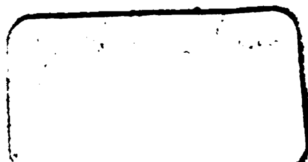






CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

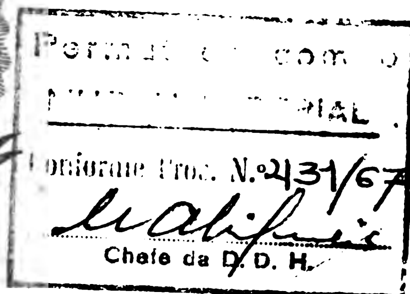
CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES DE 1 A 31 DE OUTUBRO DE 1906

VOLUME VI

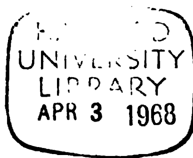






RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1907

6957-06

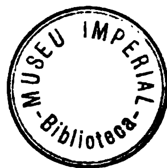

UNIVERSITY
APR 3 1968

INDICE



Mez de Outubro de 1906

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME



Indice do Appendice

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Creditos :

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

99ª SESSÃO EM DE 1 OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy. Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, João Cordeiro, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Affonso Costa, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Prisco Paraiso, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Lobo Jurumenha, Elyzio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Paula Ramos, Antunes Maciel, Pedro Moacyr e Homero Baptista.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 29 do mez passado, communicando que enviou ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação, a resolução do Congresso Nacional, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro deste anno. — Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, enviando a esta Camara o projecto daquella Casa do Congresso, que declara sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira.—A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 52 A — 1906

Fixa em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 52, de 1906)

O projecto n. 52, de 1906, que fixa os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em 3:600$, foi remettido á Commissão de Finanças para dar parecer.

Allegaram os signatarios desse projecto, que os vencimentos percebidos pelo agente-thesoureiro do Instituto de Surdos-Mudos são insufficientes, que de modo algum correspondem á importancia do cargo e extensão de suas attribuições e responsabilidade.

Actualmente esse funccionario percebe 2:000$ de vencimentos annuaes, em virtude do decreto n. 1.964, de 23 de março de 1901, é, portanto, a elevação pedida de mais 1:600$000.

Comparando os vencimentos do agente-thesoureiro com os de outros funccionarios do mencionado Instituto e suas responsabilidades e trabalho, parece que não ha a devida proporção; o escripturario-archivista do actual Instituto percebe de vencimentos a quantia de 2:400$000, sendo seu cargo de menor responsabilidade.

E' justo que na mesma repartição haja uma certa proporção nos vencimentos, attendendo á natureza dos serviços e responsabilidade, e, portanto, não se justifica bem a desproporção entre os vencimentos do agente-thesoureiro e os de outros funccionarios, cujos cargos são comparativamente inferiores.

Baseada nessas razões a Commissão entende que os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto de Surdos-Mudos devem ser elevados, não como é fixado no projecto, mas em condições de remunerar os serviços que esse funccionario presta, e por isso offerece o seguinte substitutivo:

Substitutivo ao projecto n. 52 de 1906.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000$000, sendo 2:000$000 de ordenado e 1:000$000 de gratificação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Commissão 26 de setembro de 1906. — *Francisco Veiga*, Presidente.—*Cornelio da Fonseca*, Relator.—*Paula Ramos*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*. —*Ignacio Tosta*.—*D. Campista*, vencido.—*Alberto Maranhão*.

N. 52—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam fixados em 3:600$000 os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1906.—*Luiz Gualberto*.—*João Luiz Alves*.

N. 83 A — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista

(Vide projectos ns. 55 A e B, de 1905 e 83, de 1906)

A Commissão de Finanças, considerando que os encargos, creados ao Thesouro Publico, com a concessão de favores pessoaes, já excedem a justos limites attribuidos ao dever tutelar do Estado, é de parecer que seja rejeitada a emenda offerecida ao projecto n. 83, do corrente anno, pela qual é concedida uma pensão mensal de 250$ á Exma. viuva do Dr. Alberto Bezamat, D. Eugenia de Albuquerque Bezamat.

S. R. Rio, 29 de setembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Homero Baptista*, relator. — *Paula Ramos*. — *D. Campista*. — *Alberto Maranhão*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Ignacio Tosta*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Seja concedida tambem uma pensão mensal de 250$, á viuva do Dr. Alberto Bezamat, D. Eugenia de Albuquerque Bezamat.

S. R. Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1906. — *J. A. Neiva*.

N. 139 C—1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão, especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis e dá outras providencias

Ao projecto n. 139, do corrente anno, instituindo uma Caixa de Conversão, foram apresentadas as emendas abaixo transcriptas que vão acompanhadas do parecer que a respeito de cada uma emittiu a maioria da Commissão:

N. 1

Ao projecto n. 139 B, de 1906

Ao art. 4.° — Onde se diz: «em prazo nunca menor de seis mezes» — diga-se: em prazo nunca menor de doze mezes.—*Rodolpho Paixão*.

O art. 4º do projecto estabelece um prazo nunca menor de seis mezes para o troco dos bilhetes a que se refere; a emenda estabelece um prazo minimo de 12 mezes.

Não ha inconveniente no que dispõe a emenda e por isso a Commissão a acceita.

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam incorporadas á Caixa de Conversão os fundos de resgate e garantia do papel-moeda em circulação, creados pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, bem como o de amortização dos emprestimos internos, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902.

Art. O Governo, no fim de cada exercicio financeiro, converterá em ouro, ao cambio do dia, a renda em papel arrecadada para os tres fundos supra referidos, recolhendo á Caixa de Conversão o producto liquido, em especie, de todas as verbas e quotas consignadas aos mesmos fundos na lei annua da receita geral e especial da Republica.

Art. Quando a taxa cambial descer de 15 dinheiros esterlinos por mil réis, a Caixa de Conversão substituirá por bilhetes convertiveis em ouro uma somma de papel-moeda inconvertivel, cujo valor real não exceda á metade da importancia, tambem em ouro, arrecadada para os tres fundos de que trata o artigo; devendo entregar, mensalmente, á Caixa de Amortização as cedulas substituidas, afim de serem logo incineradas. O não cumprimento dessa obrigação annullará as disposições dos artigos precedentes.

Art. Desde que as condições economico-financeiras do paiz o permittam, os tres fundos incorporados á Caixa de Conversão por esta lei serão reforçados por tributações novas e augmento das quotas em ouro e papel que ora lhes são annualmente consignadas.

Art. Quando os recursos provindos dos citados fundos especiaes representarem um valor igual ao do papel-moeda de curso forçado existente em circulação, será o mesmo papel convertido em moeda-ouro, ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1906. — *Rodolpho Paixão.*

Esta emenda visa promover a substituição do meio circulante actual pela moeda sã utilizando os fundos que menciona. A Commissão de Finanças, por sua maioria, apresentou a que se segue e que tende. em parte, ao mesmo fim de accôrdo com a lei n. 581, de 1899.

A Commissão não acceita, portanto, a emenda visto que apresentou a seguinte:

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado:

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.

II. A transferir para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia instituidos pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

III. Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o disposto no art. 1º da lei supra mencionada, mantida integralmente a disposição do art. 3º da referida lei.

IV. Com os saldos do fundo de garantia poderá o Governo, por intermedio da Caixa de Conversão ou da agencia desta, operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de modo a manter a taxa cambial fixada no art. 1º.

V. Si houver conveniencia para as operações da Caixa de Conversão, poderão ser emittidas notas conversiveis á vista na agencia de Londres.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1906. — *David Campista.* — *Homero Baptista.* — *Francisco Veiga.* — *Galvão Baptista.* — *José Euzebio.* — *Alberto Maranhão.* — *Ignacio Tosta.* — *Galeão Carvalhal.*

N. 3

Ao art. 7º, 2ª parte—Substitua-se pelo seguinte:

Art. A Caixa terá um inspector, tirado dentre os inspectores de Fazenda, com a gratificação annual de 12:000$; um thesoureiro, com os vencimentos de 10:000$ por anno, sujeito á fiança nunca inferior a 50:000$, dous escripturarios propostos pelo inspector e nomeados pelo Ministro, dentre os empregados de Fazenda, pelo menos com 10 annos de pratica, percebendo a gratificação annual de 4:800$; dous amanuenses ou auxiliares de escripta, tambem prepostos pelo inspector dentre os empregados de Fazenda, com pratica do serviço da Caixa de Amortização, percebendo a gratificação de 3:000$ por anno; dous continuos e dous serventes com os vencimentos que no Thesouro percebem taes funccionarios.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima.*

A Camara já rejeitou esta emenda em 2ª discussão. Não tendo a Commissão razão para aconselhal-a agora, deixa de acceital-a.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. A emissão de que trata o art. 1º só poderá ser feita sobre o ouro que espontaneamente procurar a Caixa e ahi for depositado para esse fim, não podendo em caso algum esse deposito constituir-se mediante emprestimo que de qualquer fórma envolva a responsabilidade da União ou dos Estados.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima.*

Si um dos fins principaes da Caixa de Conversão é impedir as bruscas elevações da taxa cambial, não se comprehende a prohibição que estabelece a emenda — visto como são os emprestimos os factores mais decisivos de taes elevações.

A emenda deve, pois, ser rejeitada.

EMENDA

N. 5

Substitutivo ao projecto n. 139 B

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o Banco do Brazil, ou qualquer outro existente ou que se fundar, a compra e venda de café para exportação, com agencias nos portos dos Estados cafeeiros e na Capital Federal, como sejam Rio, Nitheroy, Santos, Bahia, Victoria, Ceará, além de outros onde convenha.

Art. 2º. Essas agencias terão por principal fim:

a) comprar café, exportar, vender no estrangeiro, fiscalizar os *stocks*, evitar a falsificação e fazer propaganda ampla e efficaz para o augmento do consumo;

b) formular typos de especias de cafés, guardando a possivel relação com os habitos do commercio exterior;

c) fiscalizar o embarque mediante guias que expedirão e, sem as quaes, não será exportado café algum.

Art. 5º. As agencias serão constituidas por negociantes idoneos e abonados, ou por cidadãos de alta categoria social, á escolha do Governo, dentre os mais dignos.

Art. 4º. Os cafés comprados por essas agencias serão previamente classificados e catados, conforme os seus respectivos typos, pelos corretores officiaes, empregados exclusivamente nesse serviço.

Paragrapho unico. Não serão classificados os cafés abaixo do typo nove, conhecido como tal no mercado de Nova York.

Art. 5.º As agencias serão administradas por tantos directores quantos convenham, residindo o presidente na Capital Federal e os demais nas outras sédes das agencias.

Art. 6.º As agencias realizarão todas as compras em moeda nacional, e as vendas em ouro ou cambiaes, ao preço do dia, cuja base será estabelecida quizenalmente pelas mesmas agencias, de accôrdo com a producção e consumo mundial.

Art. 7.º Serão creados armazens de café nos portos de embarque e no interior do paiz, servindo estes para recolher os cafés quando não haja vantagem em remettel-os para o mercado.

Art. 8.º De harmonia com a administração da Estrada de Ferro Central, Docas de Santos e Rio, poderão ser aproveitados e augmentados os armazens e entrepostos dessas emprezas, de modo a poder accommodar todo o café que fôr adquirido.

Art. 9.º As agencias só perceberão uma corretagem de 200 réis por sacca de café que comprarem e venderem, o que servirá para o seu custeio e propaganda do café no exterior, de um modo pratico e fecundo.

Art. 10. O capital para as operações das agencias será obtido por emissão de notas de curso legal conversiveis em ouro, effectuada pelo Banco do Brazil ou outro qualquer para esse fim creado ou destinado, equivalendo aquella emissão ao valor de uma safra de café, tomando-se por base a média do valor da exportação nestes cinco ultimos annos.

Paragrapho unico. As notas provenientes dessa emissão começarão a ser resgatadas depois do recolhimento total, ou completa incineração do papel-moeda actualmente em circulação, ou simultaneamente com este.

Art. 11. O producto das vendas de cafés, effectuadas pelas agencias, será recolhido em especie ouro ou cambial ao Thesouro Nacional e restituido em papel ao cambio do dia, á proporção que forem sendo necessarias novas compras de café.

Paragrapho unico. Não haverá restituição alguma, quando seja conveniente o resgate da emissão.

Art. 12. Os lucros provenientes da compra e venda do cafés, da permuta do ouro ou cambiaes por papel, ou outros quaesquer effectuados pelas agencias, servirão exclusivamente para augmentar o fundo de resgate e de garantia do papel-moeda ora existente.

Art. 13. Resgatado o papel-moeda, começará immediatamente o resgate das notas da actual emissão, na fórma do art. 10, paragrapho unico, si por qualquer circumstancia não fôr possivel começar antes aquelle resgate.

Art. 14. As agencias ficarão absolutamente subordinadas ao Ministerio da Fazenda e dependentes do Banco Emissor, aos quaes ouvirá em tudo que disser respeito a operação de cafés, com especialidade sobre corretagem e exportação deste producto.

Art. 15. Será alterado o regulamento da Junta de Corretores de Mercadorias, no sentido de ser elle ajustado aos intuitos desta lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1906.— *Rodrigues Peixoto.*

Esta emenda cogita do assumpto que poderá constituir projecto em separado, mas que não tem cabimento no projecto 139 B.

Pensa, por isso, a Commissão que não póde ser acceita como emenda.

Ao art. 3.º Onde se diz — por decreto do Poder Executivo — diga-se: por lei do Congresso.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1906.— —*Alberto Sarmento.*

A emenda tem a vantagem de substituir a rapida acção do Executivo pelo acto mais demorado do Congresso na alteração da taxa cambial. A Commissão a acceita.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.— *David Campista*, relator.—*Alberto Maranhão*.—*Homero Baptista*.— *Paula Ramos*, vencido.— *Serzedello Corrêa*, vencido.—*Galvão Baptista*. —*Galeão Carvalhal*.— *Ignacio Tosta*.— *Cornelio da Fonseca*, vencido.

N. 141 B — 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$ para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco

A Commissão de Finanças, estudando as emendas apresentadas ao projecto de auxilios aos Estados, é de opinião que a emenda referente ao Estado do Pará perde a sua razão de ser por terem os seus autores declarado da tribuna da Camara que a retiravam. Quanto ás emendas dos Srs. Deputados Rodolpho Ferreira e outros, que não teem ellas razão de ser, á vista do que disse em seu parecer sobre auxilios já prestados a Minas; quanto á referente a Goyaz, não trazendo ella augmento na importancia total, entende a maioria da Commissão que está nos caso de ser acceita.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa*.— *D. Campista*.— *Homero Baptista*. — *Ignacio Tosta*.— *Alberto Maranhão*.—*Galvão Baptista*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º, depois da palavra—Sergipe— accrescente-se: e Pará. E em vez de...... 2.500:000$, diga-se: 2:700:000$000.

Ao art. 2º, accrescente-se, depois da palavra—Sergipe—e Pará.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1906. — *Hosannah de Oliveira*.—*Passos Miranda*. — *Antonio Bastos*.— *Deoclecio de Campos*.— *Justiniano Serpa*.—*Rogerio de Miranda*.

Em vez de—do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso, a cada um 300:000$, etc., diga-se: do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso e Minas Geraes, a cada um 300:000$, a Alagoas e Sergipe a cada um 200:000$000.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1906. —*Rodolpho Ferreira*.— *Ribeiro Junqueira*.— *Antero Botelho*.

Em vez de—2.500:000$ — diga-se: ...... 2.600:000$000.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1906. *Rodolpho Ferreira*. — *Ribeiro Junqueira*. — *Antero Botelho*.

Ao art. 1º, onde se diz —aos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco. Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas e Sergipe — accrescente-se: e Goyaz.

Ao art. 2º, contemple-se com 100:000$ o Estado de Goyaz, deduzindo-se essa quantia equitativamente da distribuição feita aos diversos Estados contemplados.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1906.— *Eduardo Socrates*.

N. 256 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo Emilio Capellano, com parecer e emenda da Commissão de Finanças

A Commissão de Petições e Poderes, em vista do attestado medico da directoria do serviço sanitario do Estado de S. Paulo, que

declara que o Sr. Emilio Capellano, praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo, se acha soffrendo de grave molestia no apparelho respiratorio, e considerando que por este motivo não é licito ao referido empregado manter-se no serviço activo, não só pelo seu proprio estado, como pelo prejuizo que a sua permanencia na repartição poderá causar aos demais funccionarios, é de parecer que a Camara dos Deputados conceda ao peticionario um anno de licença, com os vencimentos da lei, e para tal fim offerece o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios do Estado de S. Paulo, Emilio Capellano, um anno de licença, com os vencimentos da lei ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente. — *Eusebio de Andrade.*—*Cunha Machado*, relator.—*Elysio de Araujo.*— *Lamartine.*— *Benedicto de Souza.*

A Commissão de Finanças acceita o projecto da Commissão de Petições e Poderes com a seguinte emenda : em vez de—vencimentos—diga-se : ordenado.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.— *Homero Baptista.*— *Paula Ramos.*— *D. Campista.*— *Alberto Maranhão.* —*Cornelio da Fonseca.*—*Galvão Baptista.*

N. 257 — 1906

Autoriza o Governo a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; com parecer e emenda da Commissão de Finanças

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente um requerimento do desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação desta Capital Federal, impetrando do Congresso Nacional seis mezes de licença com todos os vencimentos para tratamento de saude.

Considerando que o requerente exerce, ha 35 annos, cargos de magistratura, sendo que esta é a primeira vez que se dirige ao Poder Legislativo para solicitar uma licença ;

Considerando que se acha affectado de «influenza» com localizações diversas, de natureza grave, o que lhe interessa o pulmão esquerdo, necessitando de clima mais apropriado para combater os effeitos de seu estado morbido, conforme prescripção medica constante do attestado junto ao requerimento :

E' de parecer a Commissão de Petições e Poderes que seja presente á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação desta Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Elysio de Araujo*, relator.— *Lindolpho Caetano.* —*Cunha Machado.*— *Pedro Pernambuco.*— *Benedicto de Souza.*

O desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos requer seis mezes de licença com todos os vencimentos.

A Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel e conclue, por um projecto de lei, concedendo a licença com todos os vencimentos.

A Commissão de Finanças acceita o projecto com a seguinte emenda:

Em vez de: «com todos os vencimentos», diga-se: com ordenado.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Homero Baptista.* —*Paula Ramos.*— *David Campista.*— *Alberto Maranhão.*—*Galvão Baptista.*

N. 260 — 1906

Concede, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar, na Europa, a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano

(Vide projecto n. 344 de 1905)

A Commissão de Finanças, tomando em consideração o projecto apresentado pelo Sr. Deputado Luiz Domingues, é de opinião que, tendo sido o trabalho do Sr. Benedicto Raymundo da Silva julgado digno de ser impresso para o 3º Congresso Latino-Americano, é de parecer que deve o mesmo pro-

fessor ser commissionado para acompanhar na Europa a impressão de seu notavel trabalho, com os vencimentos que tem. E por isso é de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida permissão ao professor de desenho do Gymnasio Nacional e do Instituto de Surdos-Mudos, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, para acompanhar na Europa a impressão do seu trabalho *Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano, não podendo exceder do prazo de seis mezes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 29 de setembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente, vencido.— *Serzedello Corrêa*, relator.—*Paula Ramos*. — *D. Campista*, vencido.— *Galvão Baptista*. — *Alberto Maranhão*. — *Cornelio da Fonseca*. —*Homero Baptista*, vencido.

N. 344—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional e do Instituto de Surdos-Mudos, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho—*Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Luiz Domingues*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista — Sr. Presidente, venho communicar a V. Ex. e á Camara que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Campos Cartier, é forçado a ausentar-se por alguns dias, por ter sido chamado por pessoa de sua familia que se acha gravemente enferma.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, vou submetter á consideração da Camara dos Deputados,por intermedio de V.Ex., usando da attribuição que me concede o art. 188 do Regimento, uma indicação, afim de substituir-se o art. 82 do mesmo Regimento, para que seja evitada, de ora em deante, a interpretação que a honrada Mesa, nos ultimos dias da actual sessão legislativa, tem dado ao mesmo artigo.

Varias vezes tenho ouvido levantarem-se reclamações, no seio desta Camara, contra a interpretação que a Mesa, de boa fé, como sou o primeiro a reconhecer, tem dado ao artigo cuja reforma vou propôr, e eu mesmo me tenho feito echo de taes reclamações.

Ainda na ultima sessão, depois de ter fallado o meu distincto amigo e collega, o Sr. Barbosa Lima, a respeito do projecto que reorganiza o corpo de bombeiros, ao terminar o seu discurso, a Mesa continuou a annunciar a discussão de varios projectos que figuravam na ordem do dia e, advertida pelo mesmo collega de estar finda a hora designada para os nossos trabalhos, replicou V. Ex. com o art. 82 do Regimento, que diz que—*si, por motivo de demora, a sessão começar depois da hora regimental*, deve ser continuada até completarem-se as quatro ou cinco horas de trabalho effectivo, conforme houver, ou não, lei annua na ordem do dia. A esta interpretação da Mesa tive occasião de objectar o seguinte, que figura no *Diario do Congresso* de hontem:

«De fórma que, si a sessão começar ás 2 horas...»

E não conclui o pensamento, por ter a Mesa replicado immediatamente, citando, outra vez, o art. 82.

Ora, Sr. Presidente, estou convencido, e commigo todo o mundo, ao interpretar desprevenidamente o art. 82 do nosso Regimento, que a interpretação que a Mesa vae dando ao mesmo artigo, perdoe-me que o diga, não é a verdadeira.

O Regimento é claro.

No art. 78, diz: «As sessões da Camara serão publicas, principiarão AO MEIO-DIA, durarão 4 horas, reguladas pelo relogio da sala, e serão successivamente realizadas em todos os dias uteis.»

Do modo que, Sr. Presidente, a hora regimental, a hora em que a Mesa deve iniciar os trabalhos preliminares para declarar aberta a sessão, é meio-dia.

E continúa o art. 81 do Regimento: «Si ATÉ 15 MINUTOS depois da HORA REGIMENTAL (que é meio-dia) não houver presente a 4ª parte dos membros da Camara, o Presidente declarará que não póde haver sessão e convidará os Deputados presentes a se occuparem com trabalhos de commissões.»

Diz o art. 82: «Si, por motivo de demora, a sessão começar depois da hora regimental, durará o tempo necessario para completar as horas de effectivo trabalho.»

De fórma que, Sr. Presidente, o espirito do Regimento é este : ao MEIO-DIA deve abrir-se a sessão; a Mesa, porém, poderá esperar até meio-dia e quinze minutos, si o numero de Deputados, até meio-dia, não for o exigido pelo Regimento para se dar começo aos nossos trabalhos.

Assim, Sr. Presidente, esta expressão— POR MOTIVO DE DEMORA—não póde ser interpretada sinão como disse,—não podendo haver sessão toda vez que ao meio-dia e quinze minutos não houver ainda o numero de Deputados exigido pelo Regimento.

Dar a este artigo a interpretação que se nos tem imposto é um absurdo.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que péga a moda; que esta interpretação, apezar dos nossos protestos sempre levantados,fica vencedora, o que se dará desde que a expressão—QUALQUER DEMORA—se presta a grande elasticidade?

A Mesa poderá abrir as nossas sessões ás 4, ás 5 ou, até, ás 6 horas.

Isto póde estar nas boas normas dos trabalhos legislativos ?

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que,dentro do Regimento e em face dos arts. 78, 81 e 82, não póde absolutamente caber a interpretação que a Mesa, repito, de boa fé, tem dado ao texto em questão.

Mas, como, uma vez dada essa interpretação, não posso afagar a esperança de ver a Mesa voltar atrás, tomando outro caminho, apresento á consideração da Camara, por intermedio de V. Ex., uma indicação afim de tornar-se claro o *obscuro* art. 81.

O SR. FRÓES DA CRUZ—V. Ex., portanto, acceita a pratica.

O SR. AFFONSO COSTA—Não ha tal; V. Ex. não entendeu. Não acceito a pratica que foi iniciada este anno, contra a lettra expressa do Regimento e por uma interpretação a que não sei como a Mesa poude chegar.

Como vê V. Ex., não acceito a pratica, e é por isso e tambem porque não posso afastar a Mesa da interpretação dada, a qual no meu entender é erronea, que apresento a indicação que V. Ex. vae conhecer.

Si continuarmos a manter similhante interpretação, amanhã poderemos ver o Presidente abrir a sessão ás 2 horas e no dia seguinte veremos no *Diario Official* que a sessão terminou ás 6 ou 7 horas da noite, o que, aliás, está perfeitamente de accôrdo com a declaração feita na sessão de sabbado pelo Sr. Presidente, que nos informou que « a sessão só terminaria ás 5 horas e 25 minutos, porque havia começado ás 12 e 25 minutos».

Move-me, Sr. Presidente, o desejo de concorrer sempre para o bom andamento dos nossos trabalhos, sem a pratica de abusos ; e não veja V. Ex. no meu procedimento outro intuito sinão o de bem cumprir o meu mandato.

O SR. PALMEIRA RIPPER—Sempre se tem feito assim, e a esse proposito já houve aqui uma grande discussão.

O SR. AFFONSO COSTA — V. Ex. está equivocado.

Mando, pois, Sr. Presidente, á Mesa a minha indicação, e não veja a illustrada Commissão de Policia no meu procedimento intuito opposicionista nem outra intenção sinão a de concorrer, como posso, para que sejam bem dirigidos os trabalhos da Camara. (*Muito bem*).

Vem á Mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que, na fórma do art. 188 do Regimento desta Camara, substitua-se o art. 82 do mesmo Regimento pelo seguinte:

«Si, por qualquer motivo, a sessão começar depois da hora regimental, isto é, ao meio-dia e 15 minutos, durará o tempo necessario a completarem-se as horas de effectivo trabalho.»

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Affonso Costa*.

O Sr. Presidente — A indicação offerecida pelo Sr. Affonso Costa sobre a reforma do Regimento, vae ser enviada á Commissão de Policia.

Devo, porém, dar ao nobre Deputado uma explicação. Si é verdade que algumas vezes a sessão tem começado alguns minutos depois do quarto de hora de tolerancia regimental, tambem é verdade que a Mesa tem suspendido a sessão um quarto de hora depois da hora marcada.

Isto nas sessões communs. Agora, quando ha orçamento, a sessão é suspensa um quarto de hora depois da quinta hora da sessão.

Tem a palavra o Sr. José Peregrino.

O Sr. José Peregrino (*) — Sr. Presidente, venho cumprir um dever que já é de praxe nesta e na outra Casa do Congresso, dever sagrado de amizade, lealdade e gratidão, sobretudo de justiça.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse dever tem por objecto requerer á Camara dos Deputados que na acta de seus trabalhos seja consignado um voto de pezar pelo fallecimento occorrido na Parahyba, do eminente brazileiro Dr. Francisco de Paula Primo e Silva, pae do nosso collega Dr. Paula e Silva.

E esta Camara e o Senado, que não só conheceram pessoalmente ao illustre finado, como entretiveram com elle relações intimas, teem perfeito conhecimento do papel proeminente que, no regimen passado, esse illustre brazileiro representou na alta politica do paiz.

Não é só nesta e na outra Casa do Congresso que existe quem possa dar noticia de que foi, em vida, o extincto; tambem em outras corporações existem cidadãos illustres que conheceram de perto o illustre parahybano a quem estou me referindo.

Alliando a uma intelligencia esclarecida e vigorosa um coração magnanimo e affectuoso, até para com os seus adversarios politicos, elle era dotado de uma actividade inexcedivel e de uma dedicação rara pela causa publica, a que se consagrara no regimen passado.

Terminando, pois, Sr. Presidente, estas ligeiras palavras, que exprimem a verdade dos factos que acabo do assignalar, requeiro que a Camara faça inserir na acto dos seus trabalhos da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento desse illustre brazileiro, que acaba de ter logar no seu Estado natal. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado José Peregrino requer a inserção, na acta, de um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Dr. Francisco de Paula e Silva Primo.

Vou submetter a votos o requerimento. (*Pausa.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos no expediente. (*Pausa.*)

Passa-se á discussão do seguinte requerimento, apresentado pelo Sr. Pedro Moacyr na sessão de 29 do mez proximo passado:

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios de 1893, seja dado para ordem do dia, independentemente das informações solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado.»

Tem a palavra o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal vem tratar do requerimento que o illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Moacyr, cujo talento e patriotismo apregôa, repetiu na sessão de sabbado ultimo, afim de que o projecto n. 138 C, annullando desde a origem as restricções oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, seja dado para ordem do dia, independentemente das informações solicitadas ao Governo.

No discurso que pronunciou, referiu-se S. Ex. a um primeiro requerimento feito em 20 do agosto do corrente anno, o qual, por occasião da votação, impugnou, com a declaração de que seria de boa politica aguardar-se as informações pedidas, visto tratar-se de assumpto grave, que de perto interessa ás classes armadas—Exercito e Marinha—e ainda mais, a direitos adquiridos á sombra da lei.

Nas poucas palavras que proferiu não assumiu compromisso ou responsabilidade de trazer á Camara informações, como se póde inferir de um trecho do discurso do illustre representante do Rio Grande e de um aparte dado por outro seu collega.

De novo impugna o requerimento em questão, sem que isto signifique opposição ao projecto. Si tal fizer só se manifestará por occasião de ser discutido.

Vem apenas dizer que, sem taes informações, não poderá a Camara resolver assumpto de tanta gravidade com a clareza e minudencia necessarias para se poder apurar a verdade.

Respondendo a apartes declara que o Ministro da Marinha mandará as informações. Justifica o procedimento de S. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr, para justificar o requerimento, disse que a revolta de 1893, entre todos os movimentos insurrectos contra a ordem constituida, foi a unica revolução verdadeira, assim denominada com propriedade, dentro do regimen republicano, contra o qual, segundo phrase sua, por assim dizer constituiu uma ameaça.

Foi tendo por base essa gravidade que o legislador de 1895, quando aqui se discutiu a amnistia, estabeleceu as restricções necessarias para o caso.

A Camara restringiu a amnistia, estabeleceu uma reserva especial para os officiaes que se envolveram no movimento, os quaes já antes tinham sido excluidos do quadro legal, o que determinou a promoção, por merecimento, bravura e antiguidade, dos officiaes fieis ao Governo da Republica.

São decorridos treze annos.

Posteriormente a novos movimentos revolucionarios, ha o projecto de amnistia de 1898, modificando a lei anterior mas conservando as restricções referentes aos vencimentos e promoções já feitas.

Ora, si o legislador de 1898, fazendo a revisão geral de todas as amnistias favoraveis a officiaes envolvidos em movimentos na Capital Federal e em diversos Estados, aboliu verdadeiras restricções da lei anterior mas conservou estas duas, não se pôde deixar de concluir que o legislador entendeu tratar-se de direitos adquiridos á sombra da lei, aos quaes não era licito offender, e que as leis que assim praticassem poderiam até ser classificadas como disposições de effeito retroactivo e, portanto, inconstitucionaes.

Poder-se-hia até affirmar que, creada esta situação juridica para os officiaes promovidos legalmente por antiguidade e merecimento, restava-lhes pleitear perante o Poder Judiciario a nullidade da lei que os excluisse das suas garantias e previlegios, conquistados á sombra da lei.

Em resposta ao Sr. Castro Pinto,que pondera ser a questão de direitos adquiridos uma questão de direito particular e a da amnistia de direito publico, diz ser assim em referencia aos crimes e aos delictos e não a direitos regidos por leis especiaes.

Além disso, na occasião em que se discutia a amnistia para os revulucionarios de 14 de novembro de 1904, a Camara não investigou esta questão com a necessaria solicitude porque ficou de antemão deliberado que a emenda seria acceita para ser destacada e ter uma discussão como projecto em separado.

Ora, o que o nobre Deputado quer é que o projecto venha a debate, não simplesmente sem as informações do Governo, mas sem o parecer da Commissão de Finanças (*não apoiados*) a cujo conhecimento está o mesmo submettido.

O requerimento em questão não abrange portanto, unicamente as informações do, Governo, mas tambem o parecer da Commissão.

Esta, em sua unanimidade, resolveu que não podia emittir parecer, em virtude de tratar-se de despeza publica, sem ouvir as informações do Governo, pois sobre ellas tinha de baseal-o para pedir ou não a approvação do projecto.

Recorda que no movimento de 1893 o Exercito não foi propriamente empolgado. O Marechal Froriano Peixoto teve a ventura maxima de cercar-se de todo o Exercito, unido e compacto para defender a Republica. (*Apoiados*).

Em referencia a essa parte das nossas forças, de que apenas um pequeno numero de officiaes envolveu-se no movimento, vê-se, pelas informações do Sr. Ministro da Guerra, que um coronel, um tenente-coronel, nove capitães, dez tenentes e dezoito alferes representam, durante quatro annos, uma despeza não muito exactamente calculada, pois faltam alguns dados, a avultada quantia de 606:024$645.

Até a presente data, o Ministerio da Marinha não pôde transmittir á Camara as informações pedidas, mas si tomarmos por base as do Ministerio da Guerra, poder-se-ha affirmar ao paiz que essa despeza subirá a uma somma muito maior.

A Camara, portanto, não póde dispensar taes informações para deliberar em sua sabedoria e patriotismo. (*Apoiados*).

O Ministro da Marinha, almirante Julio de Noronha, é conhecido como um alto funccionario cumpridor dos seus deveres e amante de sua classe e do paiz (*apoiados*) ; é incapaz de faltar aos deveres de cortezia e, muito menos, aos do poder publico perante outro poder publico. S. Ex. não remetteu as informações por motivo de ordem superior, como passa a explicar.

Teve occasião de procural-o e, como já estivesse informado do debate de sabbado ultimo, preparara os papeis para confiar-lhe, de modo a poder attestar o seu procedimento correcto neste assumpto.

S. Ex., recebendo a requisição da Camara, tinha, naturalmente, de ouvir as diversas secções de sua repartição para poder prestar informações. Só a 20 de setembro recebeu dados incompletos, sem ter sido possivel ainda fazer os calculos das despezas, e os officios neste sentido dirigidos a S. Ex. são categoricos.

Lê alguns desses documentos para demonstrar os fundamentos da sua affirmativa.

Em seu poder tem a relação de todos os officiaes a que se referem taes officios, trabalho minucioso que, entretanto, carece de outras informações, não só com dados da Contadoria, como outros esclarecimentos que o Ministro da Marinha terá occasião de, opportunamente, remetter á Camara.

Vê-se, pois, que S. Ex., tendo recebido os papeis em 20 de setembro e não sendo completas as informações, não podia remettel-as á Camara nessas condições.

Ditas estas palavras, pois não quer entrar propriamente na discussão do merito do projecto, da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, insiste pela espera das informações pois a Camara não póde precipitar a discussão de assumpto tão melindroso.(*Trocam-se apartes, dizendo o Sr. Pedro Moacyr que se trata desta questão ha um anno e dois mezes e que se quer pôr-lhe uma pedra em cima. Soam os tympanos*).

Deante das informações que traz, conclue o orador, a Camara não póde deixar de recusar o requerimento do nobre Deputado,

aguardando que o ministro, cumpridor de seus deveres, remetta as informações pedidas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Menezes Doria. — Peço a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria, antes de entrar propriamente na discussão do requerimento do seu illustre amigo representante do Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Moacyr, felicita-o por ver que um dos mais caros desejos de S. Ex. acaba de se realizar. O parlamentarismo acaba de ser proclamado porque um ministro esteve presente nesta Casa prestando informações. (*Trocam-se muitos apartes; soam os tympanos.*)

E' necessario que um Deputado seja amigo do Ministro para obrigal-o a esse dever de simples contezia (*apoiados e não apoiados*) ou que então vá pedir a S. Ex. a fineza de poder defendel-o da tribuna.

Respondendo aos Srs. Justiniano Serpa e Paula Ramos diz que deduz-se, de suas palavras, que os ministros podem não dar informações á Camara e quando esta, para deliberar, precise dellas, nada mais tem a fazer do que mandar um Deputado amigo perguntar por que não manda taes informações.

Nada póde ser mais irregular do que este facto. Acha que o Parlamento desce de suas prerogativas e de sua dignidade. (*Apartes.*)

Ha um anno que a Camara pediu ao Sr. Ministro da Marinha as informações que julgou necessarias para poder deliberar sobre este importante assumpto, e, ao passo que o Ministro da Guerra as remette, o seu collega as recusa. Não se diga que foi pequeno o numero de militares de terra que estiveram na revolta de 1893, pois pela relação lida sobe a quarenta e tantos, numero bem expressivo.

Pergunta como é que este Ministro nega taes informações allegando que as repartições não prestaram ainda os necessarios dados, quando elle deve saber qual o numero de officiaes que existia naquelle tempo, quaes os que morreram e não appareceram, quaes os que figuram nas folhas de pagamento, pois é impossivel que as repartições de Marinha não o saibam, ignorando quaes os officiaes que tomaram parte no movimento de 1893.

Si o Secretario da Marinha entende que não póde fazer a relação dos officiaes que estiveram na revolta, pois o nobre Deputado por S. Paulo disse que S. Ex. não podia completar as informações (*apartes: soam os tympanos, o Sr. Presidente reclama attenção*) que classificação merece então, si em um anno ainda não as conseguiu?

A verdade é que ha grande desidia, si não má vontade, e por isso acha que a Camara não póde estar subserviente á vontade de um ministro caprichoso que, em vez de mandar as informações, como é de seu dever, está com subterfugios.

Entende que a Camara não deve prolongar por mais tempo este caso de moralidade deixando que um numero extraordinario de officiaes de marinha continue a ser castigado quando seus companheiros de revolução, officiaes do exercito, nada mais soffrem.

Vota, portanto, pelo requerimento, e acredita que a Camara terá igual procedimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Faltando apenas 10 minutos para terminar a hora do expediente, darei a palavra ao nobre Deputado si V. Ex. acha que póde fazer suas considerações dentro desse prazo; no caso contrario póde requerer o adiamento da discussão.

O Sr. Pedro Moacyr prefere que seja adiada a discussão porque talvez tenha muito que dizer. Não estava presente quando o Sr. Deputado Galeão Carvalhal fallou estendendo-se em considerações sobre o assumpto. Precisa lêr seu discurso no *Diario do Congresso* para se habilitar a dar a S. Ex. a devida resposta.

Assim pede que lhe seja garantida a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão e com a palavra o nobre Deputado.

Compareceram mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, João Dantas,

Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Henrique Borges, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Paulino Carlos, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Paes Barreto, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Lopes, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Irineu Machado, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, Mayrink, Rodrigues Peixoto, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Eloy Chaves, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Vidal Ramos Junior, Carvalho Chaves, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E, sem causa, os Srs. João Gayoso, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, José Bezerra, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Balthazar Bernardino, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, João Christino, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes e Hermenegildo de Moraes.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ha numero legal para as votações. A lista da porta accusa a presença de 133 Srs. Deputados.

São, successivamente, lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 258 — 1906

Reverte em favor de Julia Freire de Carvalho e outra, filhas legitimas do tenente coronel Domingos José Freire de Carvalho, emquanto solteiras, e repartidamente, a pensão de 96$ mensaes concedida a sua mãe já fallecida

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revertida em favor de Julia Freire de Carvalho e Maria Augusta Freire de Carvalho, filhas legitimas do tenente-coronel Domingos José Freire de Carvalho, emquanto se conservarem solteiras, e repartidamente entre ellas, a pensão de 96$ mensaes que, por decreto de 24 de março de 1869, foi concedida á sua viuva Maria José Ferreira Freire de Carvalho, fallecida em 14 de novembro de 1901.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Leovigildo Filgueiras.*— A' Commissão de Finanças.

N. 259 — 1906

Equipara os vencimentos dos secretarios do Gymnasio Nacional aos dos secretarios das Faculdades de Direito e Medicina da Republica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam igualados os vencimentos dos secretarios do Gymnasio Nacional aos dos secretarios das Faculdades de Direito e Medicina da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*—A' Commissão de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 180, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Vai se proceder a votação da seguinte emenda n. 10, dos Srs. Eduardo Ramos e outros:

«Em vez do que está, diga-se:

Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia e Ceará 10:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação.»

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda.

E' igualmente submettida a votos e rejeitada a emenda sob n. 11.

O Sr. Presidente — A emenda sob n. 12 já foi votada e approvada.

A emenda sob n. 13 está prejudicada pela aprovação da de n. 4.

A emenda sob n. 14 já foi votada e rejeitada.

São, successivamente, postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 15, 16 e 17.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 149 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, á razão de 45$ mensaes, que lhe toca na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 80, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, Gastão Jeolás (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado a Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 80 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-secretario do Instituto Nacional de Musica Gastão Jeolás, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogando-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 92, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante do administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, José Antonio de Castro Caminha, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Finanças, opinando contra, por haver fallecido o peticionario (discussão unica).

Posto a votos, é rejeitado o referido projecto.

E' annunciada a votação do projecto n. 183, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 1º escripturario e bibliothecario da EscolaNaval, Antonio de Assis Figueiredo ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvado, salvo a emenda, o seguinte

PROJECTO

N. 183 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Em seguida é posta a votos e approvada, a seguinte emenda da Commissão de Finanças :

« Em vez de—todos vencimentos—diga-se: com ordenado.»

E' o projecto assim emendado, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 184, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Petições e Poderes (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 184 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, para tratar de sua

saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 185, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 185 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 131 A, de 1905, e 195, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

O Sr. Presidente — O projecto n. 195, de 1906, foi emendado pelo Senado.

Vou submetter a votos a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 195, de 1906:

« Artigo unico:

Onde se diz — um anno — diga-se: dez mezes. »

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Senado, a quem se vae officiar do occorrido.

E' annunciada a votação do parecer n. 56, de 1906, indeferindo a petição em que Rotalino José pede a importancia de 150:000$ para mandar vir do estrangeiro o material necessario á construcção de um aerostato dirigivel (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 56, de 1906.

E' annunciada a votação do parecer n. 57, de 1906, indeferindo a petição em que J. Velloso & Comp. e outros, importadores, serradores e constructores civis reclamam contra o augmento das taxas da Tarifa aduaneira sobre o pinho estrangeiro (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 57, de 1906.

E' annunciada a votação do parecer n. 63, de 1906, indeferindo a petição em que o barão de Ibirocahy e Arlindo de Souza Gomes requerem concessão de privilegio por 50 annos para, por si ou empreza que organizarem, extrahir riquezas mineraes existentes no leito do rio Jequitinhonha (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 63, de 1906.

E' annunciada a votação do parecer n. 64, de 1906, indeferindo a petição em que João Bento Monteiro da Franca, mestre das officinas de limadores, torneiros e caldeireiros do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, pede melhoria de aposentadoria (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 64, de 1906.

E' annunciada a votação do parecer n. 65, de 1903, opinando no sentido de ser archivada a representação em que os estudantes de preparatorios de Ouro Preto pedem uma época de exames naquella cidade, emquanto perdurar o systema de exames parcellados (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 65, de 1906.

E' annunciada a votação do projecto n. 30, de 1905 e 208, de 1906, que fixa os vencimentos dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Vae se votar em 3ª discussão o seguinte projecto n. 30, de 1906.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro perceberão os seguintes vencimentos, dos quaes dous terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação: conferentes de 1ª classe, 234$ mensaes; conferentes de 2ª classe, 195$ mensaes; revogadas as disposições em contrario.»

A este projecto foram offerecidas duas emendas, uma pelo Sr. Paula Ramos e outra pelo Sr. Neiva cuja votação deve preceder á do projecto.

Vou submetter a votos as amendas.

Uma vez approvadas, constituirão projectos em separado para serem submettidos a nova discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos:

Accrescente-se o seguinte:

Os fieis de armazem e os ajudantes de capatazias terão mais duas quotas de gratificação.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Neiva ao referido projecto.

E' o projecto assim emendado approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do parecer n. 55, de 1906, indeferindo a petição em que o Dr. Aureliano Macrino Pires Caldas, capitão medico de 4ª classe do corpo de saude do exercito, pede melhoria do soldo de sua reforma (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 55, de 1906.

E' annunciada a votação do parecer n. 66, de 1906, indeferindo a petição em que D. Bernardina Silveira da Motta Barbosa, filha do conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pede uma pensão (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 66, de 1906.

E' annunciada a votação do projecto n. 209, de 1906, mandando contar a antiguidade do posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado em alferes (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 209, de 1906:

« Art. 1.º A antiguidade do posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima será contada de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado em alferes.

Art. 2.º Seu nome passará a occupar no *Almanak Militar* o logar que lhe competir.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. »

E' annunciada a votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100$000 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Vae se officiar ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 181, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, papel, supplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1904, para occorrer a despezas eventuaes (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 181 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, papel, supplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas eventuaes; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Francisco Veiga—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 181, e havendo urgencia em que elle se transforme em lei, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede licença para dispensa de impressão, afim de ser a mesma immediatamente votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 181 A—1906

Redacção final do projecto n. 181, de 1906 que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, papel, supplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas eventuaes.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, papel, supplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas eventuaes; revogadas as disposições em contrario.—*Gonçalo Souto*, presidente.—*Salvador Pires*. — *Themistocles de Almeida*.—*Castro Pinto*.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do parecer n. 68, de 1906, concedendo quatro mezes de licença ao Deputado pelo Districto Federal Dr. Irineu de Mello Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado o referido parecer n. 68, de 1906.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações. Passa-se a materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 224, de 1906 (Orçamento da Guerra)

Accrescente-se onde convier — 150:000$000 para illuminação electrica da Fortaleza de S. João.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Figueiredo Rocha.*

Onde convier — accrescente-se : 5:000$000 para pagamento do premio a que tem direito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar destinada ao ensino.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Serzedello Corrêa.—Arnolpho Azevedo.*

Onde convier : Para reconstrucção do quartel da cidade de Obidos e fortificações da mesma cidade comprehendendo reparos na antiga fortaleza, 400:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Hosannah de Oliveira.—Arnolpho Azevedo.*

A' verba «Instrucção Militar» accrescente-se: 4:200$ para pagamento, durante o exercicio, do professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa, reintegrado por sentença judiciaria confirmada por acordão do Supremo Tribunal Federal sob n. 878, de 5 de setembro de 1903.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *José Eusebio.—Arnolpho Azevedo.*

Accrescente-se onde convier para rubrica XIV: Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio que vençam no maximo 3:600$ annuaes, 1.000:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.—Barbosa Lima.— Mello Mattos.— Figueiredo Rocha.— Arnolpho Azevedo.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima, para fallar pela segunda vez.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, recapitulando em uma larga synthese as considerações que fui conduzido a produzir da sessão de sabbado, a proposito do orçamento do Ministerio da Guerra, recordarei, que por uma questão de methodo, julguei conveniente collocar-me primeiramente no ponto de vista social e moral, depois politico e, finalmente, no ponto de vista technico e profissional, afim de encarar as questões que este projecto suscita e as increpações que a discussão da materia vem levantando contra os supremos responsaveis pela administração da Guerra.

Sob o ponto vista moral, procurei accentuar que nos encontravamos em condições anomalas, creadas pelo desrespeito systematico e consciente da Constituição da Republica.

Apontei, designadamente, os artigos da Constituição da Republica patentemente desrespeitados pelos supremos poderes politicos dos Estados Unidos do Brazil.

Assignalei que a Constituição da Republica havia abolido o recrutamento forçado para preenchimento dos claros, das vagas, que se fossem dando no exercito federal. A Constituição de 24 de fevereiro reza effectivamente. «Fica abolido o recrutamento militar forçado.»

Nunca o recrutamento militar forçado viveu tão ás claras, tão escancaradamente, como um processo de que teem lançado mão os governos da Republica, do que depois que foi abolido o mencionado recrutamento.

Ainda mais : praças que terminam o seu tempo de serviço e que deviam ser excluidas das fileiras do exercito nacional, ahi são illegalmente mantidas, com a infracção manifesta de conhecidos textos constitucionaes, parecendo-me que no caso caberia até o recurso do *habeas-corpus* ; pois que, palpavelmente, a detenção de semelhantes individuos, contra a sua vontade, nas fileiras do exercito vale por uma illegalidade, que não encontra ainda assento em nenhuma das

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

disposições explicitas ou implicitas do texto constitucional.

Sob o ponto de vista social, esta conducta por parte dos poderes supremos da Republica tem, como consequencia, uma iniquidade revoltante, a qual está em serem apanhados, capturados para servirem nas fileiras do exercito, como praças de *pret*, exclusivamente, os individuos pertencentes a determinadas camadas da sociedade, com manifesto privilegio para as camadas chamadas superiores, quer sob o ponto de vista da fortuna, quer sob o da instrucção, quer sob o da religião e,—porque não dizel-o?—quer tambem sob o ponto de vista eleitoral, segundo o amparo que possa encontrar, junto a um chefe de influencia partidaria, este ou aquelles *pé rapado*, colhido nas diligencias policiaes para assentar praça de voluntario á força.

Si as consequencias sociaes desse modo de proceder, já agora systematico, por parte da administração superior do Ministerio da Guerra são peiores, mais damnosas são ainda as consequencias moraes, pelo influxo que incontestavelmente exerce esta linha de conducta tortuosa sobre a tão fallada, a tão preconisada, a tantas vezes invocada neste recinto, disciplina militar.

A disciplina, Sr. Presidente, tem por alma, que a faz agir, que determina todas as inspirações e impulsos, que caracteriza todos os seus actos na vida militar — tem por alma — o exemplo.

E o exemplo de illegalidade, o exemplo de desrespeito á lei, nas espheras superiores da administração publica, jámais póde produzir resultados vantajosos, toda vez que chegue ao conhecimento dos subalternos e inferiores.

E' assim que esse detestavel influxo se exerce, affrouxando todos os laços de disciplina, quando a praça de *pret* recorda que está detida nas fileiras do exercito, além do tempo que se obrigou a servir, e, conseguintemente, está sendo victima de uma manifestação de tyrannia; quando, voluntario, desprotegido, recorda, ao ouvir fallar constantemente, na casa da ordem, em disciplina, que elle alli está contra a sua vontade, forçado a assentar praça, logo após uma diligencia policial em que foi capturado; e mais abominandos são os effeitos desse exemplo, quando nos recordamos que a Constituição da Republica, como já a Constituição do Imperio, não consente os castigos corporaes.

Nada avilta mais o individuo a quem incumbe a missão sublime de montar guarda ao pavilhão da Republica do que pretender educar-lhe o brio, despertar-lhe a intrepidez e illustrar-lhe o espirito á custa de castigos corporaes...

O Sr. José Carlos de Carvalho e outros — Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima —... nada difficulta mais, nada impossibilita de modo mais inequivoco o accesso de todos os brazileiros validos ás fileiras do exercito e da armada (*apoiados*); nada os afasta, como uma temerosa ameaça, dos quarteis, das fileiras do exercito, dos corpos da armada, do que a noticia, que todos teem, por mais que ella não conste dos documentos officiaes, de que além das penalidades capituladas nos regulamentos disciplinares, além dos castigos autorizados pela lei, existem, como uma sombra sinistra, projectada pelas senzalas, os castigos corporaes, praticados mais neste corpo do que naquelle, com mais violencia nesta guarnição do que naquella outra, despertando as repugnancias de grande parte da nossa officialidade, mas postas em pratica ainda—digamos em bem da miserrima praça de *pret*—para vergonha da Republica (*muito bem*) em muitas corporações militares de terra e mar. (*Apoiados*.)

Não é, pois, com exemplos de illegalidades flagrantes, como este que apontei no meu discurso de sabbado e que hoje relembro; não é com provas de desponderada tyrannia de irritante despotismo, filiado ás tradições escravistas, que pesa como uma maldição sobre a nossa nacionalidade; não é nessas condições que se póde vir a fallar com tanta emphase, deplorar tão reiteradas vezes que a disciplina não valha,como deve valer—por um cimento eterno, capaz de ligar todas as classes prepostas á defesa da Patria, capaz de coordenar todos os esforços individuaes, susceptivel de valer por uma corrente de energias, mas não uma corrente que venha só de baixo para cima, da deferencia de subalternos para superiores, e por vezes, atravez desses factos deploraveis que apontei como manifestações de subserviencia—si não que deva valer como uma corrente mais de ser apreciada no outro sentido, de cima para baixo, pelo exemplo de suprema moralidade e de respeito systematico, pelas injuncções da mais alta lei da Republica. (*Muito bem*.)

Sob o ponto de vista politico, Sr. Presidente, deixando de lado as considerações que sob o ponto de vista moral e social já recordei, eu fui ao encontro de objecções tantas vezes feitas, neste recinto e fóra delle, sobre as causas apontadas como gerando a desorganização do exercito nacional, a situação precaria em que se acha esta milicia.

Aponta-se como causa precipua, como factor nuclear das condições anomalas em que se acha o exercito nacional, o accesso dos militares ás funcções electivas, nas assembléas federaes, estaduaes e municipaes.

E restringe-se por essa maneira a significação do vocabulo—politica—e a possivel, e muitas vezes, segundo a lição dos factos nos ensina, a effectiva interferencia da politica tomada na accepção menos estreita do que essa em todas as manifestações da vida militar.

Procurei tornar bem claro o resultado das minhas reflexões sobre esse momentoso assumpto, dizendo que, não sómente a politica, como se traduzindo na eleição de militares no Congresso Federal, nas assembléas estaduaes e camaras municipaes, deveria ser estudada como causa apparente da desorganização do nosso serviço militar, sinão que se devia tambem ver si não existiam outras manifestações irritantes, desorganizadoras da actividade politica: 1º, na distribuição das forças nacionaes pela collocação das suas unidades nestes Estados que não naquelles, não por motivos de ordem technica, que consulte intelligente plano de defesa do territorio nacional, mas por acquiescencia aos mandamentos das olygarchias estaduaes. (*Apoiados e não apoiados.*)

Dessa politica tambem é bom fallar, para recordar influencias muitas vezes mais perniciosas do que aquellas que podem exercer indirectamente sobre a vida militar a presença de officiaes do exercito nesta Casa e na outra do Congresso Nacional, ou nas assembléas legislativas locaes.

Segundo a interferencia nas promoções dessa indisciplinada matrona, a famigerada politica—que a esse respeito muda de trajes, mas não muda de gestos, de attitudes, nem de essencia, quer se trate de Republica, quer se cogite do Imperio,—influencia das mais perigosas, porque não são poucos os autores tidos como canonicos em materia de estudes militares, que accentuam que a condição basilar para a existencia do bom exercito é uma excellente lei de promoção (*apoiados*), honestamente posta em pratica. (*Apoiados.*)

E a politica já tem conseguido fazer promover por actos de bravura, official que não se abeirou siquer da zona onde se pudesse ouvir os tiros dados na linha de fogo, no theatro da guerra onde batalhavam muitos outros companheiros, que, não tendo partido politico, jamais conseguirão promover-se por acto dessa famosa bravura politica.

O SR. JOSÉ CARLOS—A campanha de Canudos está cheia de exemplos.

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex. poz os pontos nos *i i*.

O SR. JOSÉ CARLOS—Nem sentiram o cheiro de Antonio Conselheiro e estão com galões por actos de bravura.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas, Sr. Presidente, distribuidas assim em dous grupos as questões que as considerações de ordem politica suscitam, vejamos mais de perto as do primeiro grupo, isto é, a conveniencia de não serem os militares de primeira linha do exercito activo, escolhidos para funcções politicas, isto é, para membros do Congresso Federal, da Camara dos Deputados e Senado estaduaes e dos Conselhos Municipaes.

Ainda aqui, a questão se bifurca e somos conduzidos a ver a materia sob estes dous aspectos: de um lado, a elegibilidade dos militares; do outro lado, mais restrictamente, o afastamento dos militares de funcções que não sejam propriamente militares, o que nos traz á idéa, nos traz á lembrança, um grande numero de casos em que os officiaes do exercito e da armada teem sido escolhidos pelo governo da Republica para funcções que não são propriamente militares; e, então, eu pergunto á Camara dos Deputados, nove decimos da qual, achando-se aqui nesta legislatura, acharam-se igualmente na legislatura passada a apoiar calorosamente a politica e a administração do Sr. Dr. Rodrigues Alves, eu pergunto: o major Lauro Müller teria sido mais util como amanuense de galão na Repartição do Estado Maior ou a rever orçamentos de pintura e caiação de um quartel na Directoria de Engenharia, do que o foi á testa do Ministerio da Industria, mostrando o que póde valer esta tão malsinada instrucção dada nas escolas militares, das quaes se tem dito que constituem verdadeiros viveiros de doutores inuteis, estereis, que constituem um verdadeiro perigo, do qual resultou a desorganisação do exercito?

Si for, nós devemos nuturalmente votar junto com a inelegebilidade dos militares para cargos desta assembléa e nas congeneres, a prohibição de serem ministros, que não de pastas militares, ministro da Industria, acaso director do Telegrapho, os officiaes do exercito e da armada, afim de que não tenhamos de passar pelo natural dissabor que gerou as considerações que agora estou apreciando, de ver um general dos mais distinctos afastado do serviço propriamente militar, impedido de commandar um districto, visitando pardieiros em ruina com os nomes de quarteis e verificando a existencia a que na linguagem militar se chama *casco de batalhão*, reduzido á musica e a meia duzia de officiaes, a bocejarem, sem nada que fazer, á falta do material mais elementar para as suas funcções.

Refiro-me ao distinctissimo official general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, que na outra esphera de acção; na exposição de S. Luiz, representou o Brazil nas manifestações de sua vida industrial; conjunctamente com alguns outros officiaes indisciplinadamente tirados das fileiras tão fecundas do exercito brazileiro na quadra de extraordinaria actividade militar-profissional e technica que vae recommendando o exercito na hora presente.

Estou me referindo ao distinctissimo major do Estado Maior José da Cunha Pires e ao não menos distincto capitão de corveta Altino Corrêa:

Daremos então concertar o exercito nacional com estes elementos, propinando-lhe esta dose de bom senso applicada á administração, afim de que os governos futuros não tenham a idéa, que vale por um desatino desarrazoado, desassisado, de escolher para o Ministro da Industria um militar, e militar o presidente da commissão que nos haja de representar no estrangeiro em uma exposição industrial.

Penso que assim se terá dado o primeiro passo, e talvez nem seja preciso dar mais para constituir o exercito brasileiro em condições de pedir meças ás milicias que sob as ordens do general Von-Moltke escreveram nos annaes da arte da guerra as paginas mais formosas da capacidade profissional.

Mas, Sr. Presidente, encontro um obstaculo para acompanhar os honrados collegas e estimaveis patricios, que fóra desta Casa julgam necessaria a decretação da inelegibilidade dos militares.

Esse obstaculo dá a impressão de um arroiosinho, já em época de secca, por cima do qual pula a brincar—a Constituição da Republica.

O Sr. Ildefonso Lopes—Nesse ponto ella é acertada.

O Sr. Barbosa Lima — Não me causa muita difficuldade para convencer os meus collegas. Si nos afasta das funcções de vereadores municipaes e deputados ás assembléas locaes, ahi o obstaculo não é tamanho, e eu estou em convir com muitos dos meus compatriotas que valia a pena crear obstaculos a essa especie de actividade por partidos militares, comtanto que se restringissem os casos que contribuem para que os militares procurem, em vez de morrer á fome, á mingua de remedios, á mingua de recursos de qualquer ordem nos paúes da Amazonia, ficarem em disponibilidade como vereador de canga e tanga ou deputado á assembléa de Sergipe.

O obstaculo a que me referi é o que resulta da Constituição da Republica, art. 22, § 1º *item* 2º; art. 70 § 1º, *item* 3º.

Pela lei maxima, art. 14, a força armada é obrigada a ter—não é facultativo—é obrigada a ter uma politica. Qual? A republica federativa. Por que? Porque, diz o art. 14, a força armada é obrigada a sustentar as instituições constitucionaes encarnadas, consubstanciadas e catalogadas em uma porção de formosissimos artigos na Carta basica de 24 de fevereiro. Como? Sendo a força armada obediente dentro dos limites da lei.

De modo que na lei das leis estão traçados de tal maneira esses limites que o exercito nacional não tem o livre arbitrio de empregar as baionetas para o advento da monarchia, para a proclamação da republica unitaria; uma e uniforme; e mais, juridicamente, á luz do *jus constitutum, jus conditum*, e não á luz de um vago *jus constituendo*, variando de fórma e de essencia, segundo a cabeça de cada um dos revisionistas; segundo esse direito basilar, segundo os mandamentos fundamentaes de nossa vida politica organizada, a força armada deveria reagir em nome da disciplina, que outra cousa não é sinão a systematica e consciente subordinação de cada qual aos mandamentos da lei e não ás ordens do Sr. fulano de tal extrinsecamente revestido dos attributos de mando, mas podendo intrinsecamente estar fóra da lei.

A força armada,— é a Constituição quem o diz, não sou eu com a minha voz desautorizada de major do estado-maior em villegiatura na Camara,— é a Constituição que diz: «deverá reagir» contra o Chefe do Estado que mandasse, por exemplo, um general seu subordinado, obrigado a obedecer ao mesmo Chefe do Estado, dissolver o Congresso Nacional ou o Supremo Tribunal Federal, ou proclamar a monarchia.

Nessa situação a força armada é obrigada a ter uma politica e, cousa curiosa, essa atmosphera politica é por tal fórma uma razão de ser de nossa propria existencia collectiva e individual, que não ha como se querer imaginar, idear um modo, um meio, uma occasião em que elle não tenha politica, porque mesmo não tendo politica em uma situação destas, mesmo abstendo-se, está deixando de defender as instituições constitucionaes; está tendo politica opposta.

O exercito, portanto, póde ter politica; O exercito, portanto, é obrigado a ter politica, é obrigado a ser profunda e systematicamente armado, empunhando as baionetas contra os seus superiores para lhes ensinar a disciplina, toda a vez que elles entenderem reproduzir o episodio de 3 de novembro de 91, de episodio de que dei

tambem um dos meus conhecidos exemplos de disciplina, não me conformando com o Ministro salvador e em que o tenente-coronel, então major Lauro Sodré, deu o conhecidissimo exemplo de não se conformar com o decreto do seu duas vezes superior e hierarchico, Marechal e Presidente da Republica, o nosso glorioso compatriota, Manoel Deodoro da Fonseca, que tão magnanimamente resgatou em 23 de novembro o acto a que fora arrastado, em uma hora de profunda perturbação para o paiz.

O Sr. José Carlos — Faz completa justiça áquelle grande homem.

O Sr. Barbosa Lima — Mas, diz o art. 23, § 1º : « Exceptuam-se desta prohibição:

1.º As missões diplomaticas ;

2.º As commissões ou commandos militares.

Naturalmente não são os membros do Congresso Nacional civis que vão receber os commandos militares e ficam com direito ás promoções legaes, pois que nesse *item 3º*, falla-se em accesso e promoção.

Ainda nesse mesmo artigo e paragrapho, se diz : « os cargos de accesso e as promoções legaes.»

O conhecido texto constitucional presuppõe que os militares não podem ser afastados das funcções parlamentares.

Mais ainda, o art. 70...

E' muito interessante comparar os movimentos da opinião, na hora presente, com os movimentos da malsinada opinião do anno da graça de 1890, notadamente em dezembro de 1890, janeiro e fevereiro de 1891, quando funccionava a Assembléa Constituinte no antigo Paço de S. Christovão.

Nessa occasião, a Assembléa Constituinte, em um movimento de grande admiração, pelas virtudes civicas dos militares, inscreveu no art. 70, o seguinte :

Não podem alistar-se eleitores taes e taes e as praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares, de ensino superior.

De modo que as homenagens ao botão amarello, ao soldado, eram de tal ordem que se foi abrir uma excepção, decretar uma derogação a este principio universal de que praça de pret não vota, para declarar que si a praça de pret fôr academico das escolas militares, onde figura como praça de pret, ahi a sua qualidade de academico apezar das condições de praça, é eleitor.

Então, quem foi que creou para o exercito essa atmosphera politica, esse meio politico? Directamente foi a assembléa dos representantes nacionaes, a quasi unanimidade dos quaes tem sido desde a Constituinte até hoje instituida por civis, e indirectamente a indifferença da suprema situação militar, creando para os officiaes do exercito uma situação de tal ordem, uma vida em taes condições que muito naturalmente como uma cousa profundamente humana, ou não tendo que technicamente fazer, ou não querendo se resignar a morrer á mingua em determinada região deste continente, ou não querendo passivamente acceder a ordem de desterro para a casa dos mortos que temos em tantos logares no Brazil, procurassem esses militares pelas mãos destes mandamentos constitucionaes outras funcções, ou fossem politicas ou fossem nos postos civis.

Aqui está a explicação, que me parece real das condições e das causas que produziram a desorganização do exercito, a desarticulação das suas partes componentes, a deformação da sua estructura.

Deixadas de lado por uma vez as tradições que levaram ao seio da representação nacional e das assembléas provinciaes os *militares* Sebastião do Rego Barros, Jeronymo Francisco Coelho, duque de Caxias, visconde de Pelotas, Alfredo Taunay, Francisco Carlos da Luz, etc., para afastar das *funcções politicas* os militares, estarão entre essas funcções, ou dever-se-hão considerar como funcções estranhas á actividade militar—o cargo de ministro, como Lauro Müller, o de commissario em exposições industriaes, como o foram Francisco Marcellino de Souza Aguiar, o major Cunha Pires, o capitão de corveta Altino Corrêa, e mais os commandos de corpos policiaes que poderão ser regidos por officiaes dos exercitos *estrangeiros* mas não por official do exercito *nacional*, e mais os cargos de presidente ou governador de Estado ?

Convém recapitular, para que não nos deixemos arrastar por uma injustiça para com a Republica. O militar Sebastião do Rego Barros, capitão de estado maior e depois tenente-coronel, foi Ministro da Guerra e politico eminente no tempo do Imperio, quadra em que se diz que o exercito *funccionava regularmente*. Logo, a causa da desorganização do exercito não póde ser a simples existencia de militares com assento nesta Camara ou no Senado.

Jeronymo Francisco Coelho, cujo centenario se celebrou ainda hontem com tanto garbo, Duque de Caxias, visconde de Pelotas, Taunay, major do estado-maior do exercito e meu querido mestre, cuja patente tenho a honra de possuir, aqui na tribuna, que elle tantas vezes honrou, esclarecendo com o seu extraordinario talento, com o seu grande ardor civico os problemas mais interessantes da vida civil ; Francisco Carlos da Luz, meu

professor, lente de chimica da Escola Militar.

Até os commandos dos corpos policiaes, que poderão, victoriosa a doutrina, ser regidos por officiaes de exercitos estrangeiros, mas não por officiaes do exercito nacional.

O Sr. J. Carlos de Carvalho—Muito bem.

O Sr. Wenceslau Escobar—Isto é uma commissão.

O Sr. Barbosa Lima—Mas não é uma funcção rigorosamente militar, é politica.

O Sr. Wenceslau Escobar dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão. Vou ao amago da questão, perdoe-me o meu digno collega. Parece que neste ponto vae concordar commigo, que é preciso excluir tambem.

Ora, imaginemos um official do exercito, nós—já tivemos o caso,—commandante da policia, que é a corporação regular, legal, do Estado de Matto Grosso, assediado pelo vigor do *blóco*, tendo que ter uma opinião entre a politica do governador, que pereceu em Coxipó, e a politica desorganizadora das legiões Campos Salles.

Cargo essencialmente politico, á testa de uma força policial, não podia deixar de estar profundamente identificado com Julio de Castilhos e com Borges de Medeiros o official do exercito e distinctissimo coronel Carlo s Pinto, commandante da brilhante brigada policial, sustentando, não só pela palavra, como poderemos fazer nós outros militares com assento nesta Casa, mas com as armas, as suas opiniões politicas de conformidade com a situação a que serve e manifestamente demonstrando que no nosso regimen e na atmosphera destes 14 annos o cargo de commandante da policia é eminentemente politico.

E até já temos tido este caso.

Tal governador de Estado, amigo ou serviçal do Governo Central, consegue que seja posto á sua disposição o alferes Fulano ou o tenente Sicrano, para usar aos punhos os galões de coronel da força policial; tal outro governador, que não está em boa intelligencia com o Governo Central, não consegue que seja posto á sua disposição o official que requisita.

Logo, a alma de todo este manejo é a famosa, a famigerada politica, cuja feição não se póde resumir e reduzir, só e só a esta expressão physionomica da nossa actividade collectiva e ha quatro ou seis militares aqui e tres ou quatro no Senado.

E presidente ou governador de Estado, póde ser ?

Supponhamos que o Estado do Rio Grande e Sul entende eleger para substituir ao honrado Sr. Borges de Medeiros algum dos militares que militam em politica ou que actualmente não estão militando em politica.

Não será tambem um cargo essencialmente politico ? E' preciso então levar a prohibição muito mais longe que á primeira vista parece.

Pelo presupposto, como que se terá evoluido o exercito que a 15 de novembro, em que todos os jornaes desta capital publicavam o retrato do tenente fulano — *glorioso paladino*—das instituições, cuja alvorada nos sorprehendeu a 15 de novembro, do sargento sicrano, que prestou excellentes serviços na arrecadação do 2º regimento preparando as granadas que deviam de ser attiradas, indisciplinadamente, contra a Secretaria da Guerra, onde se achavam o Visconde de Ouro Preto e Visconde de Maracajú.

E quando se baixa do degráo em que na escala se encontram os organismos superiores áquellas outras patentes inferiores em que esse organismo se reduz a um estomago, então faz a politica de todas as aventuras governamentaes nas administrações, que substituem o seu arbitrio e o imperio de seus desmandos ás exigencias da consciencia collectiva e da opinião publica, a qual outro remedio não tem sinão o de varrer esse pseudo exercito e organizar a milicia cidadã, cada vez mais de accôrdo, cada vez mais isochrona em suas pulsações com o conjuncto de seus contemporaneos.

Estou a crer que soldados desse typo não se produziriam jámais no meio brazileiro, sob o impulso de tradições onde se transfiguraram os politicos Joaquim José da Silva Xavier, alferes de tropas pagas, o capitão de artilharia Domingos Theotonio Martins Pessoa, o capitão de artilharia João de Barros Lima, o Sino coroado, Bento Gonçalves, Canabarro, os soldados Deodoro, Benjamin Constant e Floriano, os que fizeram a politica de 15 de novembro e os que fizeram a politica de 3 de novembro, os que fizeram a politica de 23 de novembro e os que hão de fazer daqui em deante a politica inevitavel na oscillação de um povo que evolue e em conformidade com a qual ha de valer, queiramos ou não, essa milicia que não ha como afastar da convivencia de seus contemporaneas.

Nos outros paizes é assim. Trouxe de proposito um exemplar do regulamento da Escola Militar de West Point. E' um exemplo norte-americano na hora do pan-americanismo glorificado com tamanho enthusiasmo pelos brazileiros com a visita do eminente Sr. Secretario de Estado da America do Norte. Esta opinião parece que deve valer

alguma cousa porque, si ha um paiz em cujas tradições houvesse prevenções vivissimas contra os exercitos permanentes, esse paiz é a Norte America.

O Sr. Simões Lopes—Si bem que tivesse necessidade delles para sua emancipação.

O Sr. Barbosa Lima—E hoje é sabido que os 25.000 homens bem ou mal organizados que existiam alli estão substituidos por um exercito de cerca de 100.000 homens e uma poderosa esquadra.

Pois bem, as matriculas da mocidade que ha de constituir o escol da officialidade do exercito norte-americano são feitas, não por ordem do Ministro da Guerra, mas pelos Deputados e Senadores. E' o que póde haver de mais politico.

Cada Deputado escolhe no seu districto um dos muitos candidatos que se pretendem matricular na Escola Militar; cada Senador no seu Estado, e o Presidente da Republica escolhe 40 de todo o territorio e mais 1 de Porto Rico, recentemente annexado; e são paizanos, que não se julgou que fosse imprescindivel que passassem primeiro pelos batalhões, como entre nós se está sustentando que é necessario, sob pena de não adquirir as virtudes militares, o amor á caserna e o enthusiasmo pelas fileiras. Isto na America do Norte.

Venho dizendo que, por uma razão de methodo, deveria encarar as questões que este debate suscita, primeiro, do ponto de vista moral e social, depois do ponto de vista politico, agora do ponto de vista technico e profissional, isto é, vendo ou esforçando-se por ver as lacunas, as falhas da nossa organização, os defeitos do funccionamento dessa machina e os remedios que é possivel apontar, quer no Orçamento da Guerra, portanto mais reduzido este quanto a recursos transitorios, quer com mais vagar no trabalho de reorganização do exercito, para o qual eu, mais uma vez, convidei a Camara dos Deputados afim de que se dignasse nomear uma commissão numerosa disposta a trabalhar com afinco, a instituir um largo inquerito; a examinar de perto, ás vezes até á lente, as maculas que afeiam a nossa organização e dar remedio a essa situação, tendo muito em vista as nossas condições financeiras, a necessidade de termos um exercito, simples nucleo reduzido a um minimo razoavel, *ad instar* do que teem feito o Chile e a Argentina, mais apoiados sob poderosas reservas, alimentadas pela totalidade dos nossos concidadãos válidos, abaixo da idade de 45 ou 40 annos, conforme o limite que queiramos escolher.

O que não é possivel permanecer é a situação de defesa apparente em que nos encontramos, realmente indefesos, de despeza real que cresce de um modo desponderado, escandaloso, que nos envergonha a nós outros militares (*apoiados*), sem explicação razoavel, não crescendo parallelamente os meios de acção efficaz e a certeza que devemos ter de que em uma hora em que periclitem a segurança da Republica e a integridade territorial, essa machina se possa desdobrar com a perfeição com que desdobrou o exercito japonez da primeira linha para a reserva e desta para deante, pondo a Nação em defesa do seu patrimonio politico.

Como está, é que não póde continuar.

Em maiores expansões de tribuna, nesta ou naquella occasião, podendo parecer bilhetes eleitoraes, nada concertamos.

Em discursos, em que digamos a verdade a mais candente, tambem nada conseguiremos. Si a Camara quer, como acredito, como não póde deixar de querer, tomar a peito a solução deste problema, que está profundamente entrançado com os destinos da nossa nacionalidade, a Camara nomeie esta Commissão de Inquerito, acquiescendo ao appello que lhe faz o militar e que fazem os mais distinctos officiaes, os mais dignos generaes.

Assim, Sr. Presidente, nós teremos contribuido, por mais que á primeira vista não pareça, para a resolução até do problema financeiro e economico.

O Sr. José Carlos—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — Assim, Sr. Presidente...

O Sr. Simões Lopes — Eu penso que sem o sorteio não se póde arranjar nada.

O Sr. Barbosa Lima — Pois, eu penso de modo differente; assim, acredito que o sorteio será, como a Constituição o diz, para o caso em que o voluntariado não basta; penso que si se reduzir o nucleo a limite analogo, não digo identico, ao do Chile e da Argentina, digamos, 12 ou 15 mil homens, nós teremos pelo voluntariado, só por elle, soldados, não vagabundos, nem réos de policia, soldados com folha corrida para estes 15 mil homens.

Posso dar testemunho pessoal de que na hora em que tive necessidade de organizar, dentro dos limites do meu Estado, uma policia de 5.000 homens, éra questão de oito dias para organizal-a. (*Apartes.*)

Para a reserva, basta que nós nos deseleitoralizemos, na preoccupação com que mantemos a milicia dos condecorados, a guarda nacional.

No Chile a guarda nacional subdivide-se em activa, passiva e sedentaria, sob a acção do Ministerio da Guerra.

Todos os cidadãos que fazem 20 annos são obrigados, sob pena que a lei commina e que a administração applica a servir na guarda nacional activa, exercitando-se por dous a tres mezes; todos os cidadãos, de mais de 20 annos a 29, são obrigados a alistarem-se na guarda nacional passiva e são obrigados ao exercicio por um mez, e os demais que excedem desta idade constituem a guarda nacional sedentaria.

E' a nação em armas; é o exemplo que todo o democrata deve querer, porque outro não é o que nos proporciona o modelo, tantas vezes invocado, das democracias intelligentes e dignas—a Suissa. (*Trocam-se apartes.*)

Em primeiro logar, já disse o que havia sobre o nucleo; tenho a certeza de que o voluntariado o preencherá.

Todos nós sabemos — e creio que muitos civis mesmo conhecem este facto—que é muito commum serem expedidas ordens do Quartel General para os batalhões, dizendo que não admittam mais voluntarios.

O difficil não é ter voluntarios, é conter a affluencia de voluntarios, sobretudo em determinadas zonas do paiz. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

Não estou confirmando; neste ponto estou divergindo do meu nobre collega. Só quero a obrigatoriedade, quando o voluntariado não puder fornecer o pessoal necessario; esta acção do Estado em coagir, só a quero nos casos e termos.

O nosso texto legal diz: que só na falta de voluntariado é que deve ser feito o sorteio.

Temos nós uma prejudicial e uma preliminar no caso.

Nós somos uma Republica Federativa, profundamente descentralizada; os poderes federaes pouca acção teem sobre as populações disseminadas pelos diversos Estados.

Já no tempo do Imperio a lei sabiamente organizada em 1874 jamais pôde ser posta em pratica.

Todavia, no Imperio, a administração estendia sua acção sobre a ultima localidade do mais longinquo sertão do Brazil; hoje a questão torna-se mais difficil.

Só de que precisamos é de acabar com o coronel eleitoral e deixar de desmoralizar esta instituição, affligindo os militares que serviram no exercito. Pois é razoavel que um coronel de verdade, que esteve em Itororó, em Avahy, em Lomas Valentinas, que se bateu em Canudos, que arriscou a vida na defesa da Republica na commoção de 1893, tenha as mesmas honras e prerogativas, se veja aos olhos da população equiparado a um coronel de mentira, que se fez com meia duzia de votos, da noite para o dia?

UM SR. DEPUTADO—Mas muitos destes teem sido sagrados, teem-se distinguido.

O SR. BARBOSA LIMA — Estes virão em meu auxilio. Pois estes, que assim, em quantidade minima se apresentam—pois VV. EEx. não poderão, por mais que exaggerem, avaliar, no algarismo de centenas de milhares ou de milhões de officiaes da guarda nacional espalhados por este territorio, essa porção minima que tem prestado tão bons serviços na guerra, como o melhor dos officiaes do exercito—auxiliarão a constituir essa guarda nacional que sirva de reserva para o exercito federal. (*Apartes.*) Vae-se de pouco a pouco, á medida que as vagas se derem, como se faz em toda a organização, como se faz desde 1893.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — V. Ex. faria isto a respeito de todos os corpos?

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente; e a este proposito tenho um projecto, que soffreu a sorte de todos os projectos que não são apresentados por uma corrente poderosa, no que me pronunciava contra as promoções em duplicata.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — O Senado, agora, creio que tomou uma medida a respeito.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas em lei annua, que não a comporta.

Mas, Sr. Presidente, esboço apenas a questão, porque não seria na discussão do Orçamento da Guerra que poderia entrar em maiores detalhes.

Fallei no Chile. Aqui está uma guarda nacional dividida como indiquei.

Isto são leis recentes de 1893 para cá. Na Argentina é a mesma cousa e por tal forma que se lê este telegramma, vindo de Buenos Aires:

«Nos polygonos de tiro da Republica, em numero superior a duzentos, estão matriculados para os proximos exercicios 20.000 individuos.»

Em numero superior a 200!... E quantos polygonos temos nós?

Trata-se de polygonos para tiro de artilharia e não para tiro de fuzil.

Na discussão do projecto de reorganização do exercito, eu entrarei nestes detalhes, cumprindo o meu dever de militar e Deputado.

Vou, agora, á questão technica.

Tocarei antes de tudo nesse melindroso ponto, a que se referiram varios dignos collegas—os vencimentos.

Em primeiro logar, os vencimentos precisam ser encarados em relação aos logares. Os vencimentos de um alferes, que podem ser fartos quando residem em Santa Catharina ou em uma dedetermida guarnição do

Rio Grande do Sul, chegam a ser quanto bastem para não morrer de fome em Manáos, no Acre e no proprio Pará. (*Apoiados.*)

O Sr. Wencesláo Escobar — Será preciso uma gratificação especial.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. está de accôrdo com as companhias regionaes.

O Sr. Wencesláo Escobar — Não, senhor.

O Sr. Barbosa Lima— O projecto falla em companhias regionaes, mas não façamos questão de termo e sim de organização regional.

O Sr. Wencesláo Escobar — Perfeitamente.

O Sr. Barbosa Lima —E' muito commum e muito facil um homem valido no Amazonas ter a diaria de 10$000. Vejamos agora quanto tem esse soldado. Tem, sommado tudo e e reduzido a dinheiro, 74$ por mez e casa, *casa* nós dizemos por euphemismo. (*Apoiados.*) Conheço apenas casas de corujas e ratos, muito parecidas com essas que teem o nome de quarteis ; não aqui, porque estamos na época das inaugurações com placa, banquetes e convescotes,— mas fóra daqui.

E, neste ponto bastar-me-hia recordar que desde a campanha de vaccinação obrigatoria vim-me batendo com o maior ardor pela necessidade de cuidarmos do problema das habitações das classes pobres, protestando contra a politica vandalica, inaudita e nada republicana, que derrubou cortiços e estalagens, atirando milhares de pobres á rua, sem dar-lhe habitação condigna e concorrendo para essa promiscuidade de que resultará em grande escala os bacillos da tuberculose, dessa tuberculose contra a qual se anda armando em guerra.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que a hora está dada.

O Sr. Barbosa Lima — Assim, Sr. Presidente, terei o quarto de hora de tolerancia,

Quanto a vencimentos, basta ler o seguinte quadro comparativo de vencimentos de diversos funccionarios publicos e de militares.

Bachareis em direito:

Pretor 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação, 7:200$, isto é 600$ *por mez*, fóra *custas*.

Delegado de circumscripção urbana 4:400$ de ordenado e 2:200$ de gratificação, 6:600$; por mez 550$000.

Delegado auxiliar 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação, 9:000$; isto é 750$ *por mez*.

Medicos :

Dr. delegado de saude 10:800$, por mez 900$000.

Dr. inspector sanitario 9:000$, por mez 750$000.

Chefe de turma 3:600$, por mez 300$000.

Desinfectador de 1ª classe 2:400$, por mez, 200$000.

Cosinheiro do Internato Nacional 1:200$, por mez, 100$000.

Bedel 2:400$, por mez, 200$000.

Sargento ajudante 127$400.

Soldado 74$460.

Alferes (2º tenente), por mez, 384$; delegado de circumscripção urbana, 560$000.

Capitão, por mez, 560$; major 776$ e delegado auxiliar 750$000.

Coronel, por mez, 988$; juiz, 13:000$, por mez, 1:083$000.

General, por mez, 1:610$; desembargador, 1:500$000.

Os vencimentos são repartidos: soldo, etapa e dupla gratificação. Eu preferiria sujeital-os á regra geral, partindo-os em duas porções: soldo e gratificação. Exemplo: o civil, que percebe 384$ de vencimentos, tem 2/3 de ordenado ou sejam 256$, e o seu montepio, *qualquer que seja o tempo de serviço*, é de 128$, metade do ordenado.

O alferes, com esses vencimentos nominaes, em quatro partes, tem como equivalente do ordenado o soldo de 120$, o seu montepio é de 60$, mas o *meio soldo* só será de 60$, si contar 25 annos de serviço.

As honras e vantagens que, de alguma sorte, reconheciam a excepcionalidade dos seus serviços, teem sido malbaratadas com a guarda eleitoral, dita nacional, e com a mascarada de uniforme, com que se póde confundir a dos mais dignos soldados que tenham, de facto, arriscado a vida e padecido as miserias da guerra.

Um general, tendo o soldo de 600$, reforma-se com 35 annos de serviço, inclusive de guerra, com 600$; um ministro do Tribunal de Contas, apenas com 20 annos de serviços aposenta-se «com *todos os vencimentos*, isto é, 1:500$, paga que não tem, siquer, o marechal com 45 annos de serviço militar, que terá 1:200$, sendo 1:000$ de soldo e 15 quotas a 160$ por anno.

O Sr. Wenceslau Escobar — Isso prova que ha muita desigualdade. Ha funccionarios com quarenta e tantos annos de serviços que se aposentam com quantia insignificante.

O Sr. Barbosa Lima — Isso prova que tinhamos razão, quando sustentavamos que o Congresso devia rever as tabellas dos funccionarios publicos, porque tão funccionario publico é o civil como o militar; nós não temos mais classes privilegiadas.

A questão da defesa nacional sempre se me afigurou por este modo. Em primeiro logar precisamos encarar o nosso territorio nas suas modalidades geographicas e imaginar qual o typo de defesa que temos de instituir.

Ora, nós temos um duplo Mediterraneo: o da bacia do Amazonas e o das bacias do Paraná, Uruguay e Paraguay. E' inquestionavel que nessas partes do nosso territorio é imprescindivel consorciar a acção do elemento fixo com a do elemento movel, a acção da flotilha com a acção do exercito.

Por outro lado temos a defesa de nossas fronteiras maritimas. Fui autor de um projecto para o qual peço novamente a attenção da Camara, para que se não diga que nós militares temos andado de braços crusados sem cogitar de questões que entendem de perto com a nossa propria profissão, que entendem com os interesses da defesa nacional.

Fui autor de um projecto que causou celeuma no seio da representação de minha terra natal.

Entendia e entendo que a defeza das fronteiras maritimas do Brazil não póde prescindir de avocar á União o archipelago de Fernando de Noronha (*apoiados.*) Reputo uma imprudencia desarrazoada dos nossos poderes publicos consentirem que continue por assim dizer abandonado o archipelago, que é uma preciosidade nas mãos de todos os povos, e nós os conhecemos, sem que precise declinar-lhes os nomes, que tanto cabedal fazem de uma ilha de Malta e de outros que taes pontos para estações navaes, deposito de carvão, sobretudo nós que não podemos nos esquecer da licção do rochedo esteril da Trindade...

Ha um projecto apresentado por mim, ha tres ou quatro annos, autorizando a União a entender-se com o Estado de Pernambuco, para entabolar as negociações indispensaveis, afim de chamar á União o archipelago de Fernando de Noronha, dando-lhe o destino que entender.

O Sr. José Carlos — Em 1897 apresentei um projecto nesse sentido.

Está na pasta da Commissão.

O Sr. Barbosa Lima—Vou ler as emendas que envio á Mesa, não querendo me referir mais á questão da alimentação, que suscitou gran-numero de considerações; á questão de alojamento no tocante á habitação para as guarnições regionaes, no tocante á questão da agricultura, como a questão de defesa; á questão de medicos, não por cidades, mas por Estados onde ha guarnições e veem-se baldos de todos os recursos; veterinarios e enfermeiros, para que não tenhamos aqui irmãs de caridade, com etapas, enfermeiras nos hospitaes do exercito, para tratar de molestias que affligem a maior parte dos veteranos... Serviço de justiça, para que não aconteça o que aconteceu em ponto da Republica, onde tendo-se substituido o pessoal do Conselho, um delles teve que funccionar ultimamente com uma praça quasi analphabeta; questão de officina, para acudir ao material bellico; questão do apuro de raças muar e cavallar;—questão de linha de tiro; questão de organização de hierarchia militar, que teremos de abordar a proposito da discussão em que hei de entrar, abolindo o posto de marechal; questão de vencimentos em que não estou de accôrdo com os vencimentos tripartidos sôldo, etapa e gratificação.

Passo agora a ler as emendas, que vou mandar á mesa:

«Obras militares» Contribuição para construção de duas pontes, uma sobre o rio Camaquam, ligando S. Borja e S. Luiz, outra sobre o arroio Butuhy, ligando S. Borja a Itaquy».

E' reclamação de ha muito tempo em consequencia das condições em que se acha aquella zona e de outros factos a que não nos podemos referir em uma sessão publica, que occorrem em porção tão perigosa de nossas fronteiras.

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima (*Continuando a ler*)—«O numero de alumnos do Collegio Militar não poderá exceder em caso algum de 450.

A rubrica fixa em 480 e o relatorio diz que é de 500 e tantos.

A' rubrica—Etapas — em vez de total *das diarias a 1$400*, desde que o calculo é feito pela media e que, entre a etapa maxima dos officiaes, 1$400 e a etapa minima, 1$000 a media é de 1$200, diga-se—total da diaria dos officiaes a 1$200 e total das diarias das praças a 1$400, refazendo-se o calculo nessa conformidade.»

E' questão da administração olhar mais de perto para este negocio de etapas.

Para compensar as despezas que essas e outras emendas originam, buscou-se recursos no proprio orçamento em debate.

Assim, manda-se supprimir as verbas para a construcção ou a acquisição de um edificio em Porto Alegre, para as obras do Hospital de S. Francisco Xavier, do quartel typo de cavallaria, de estrada de rodagem, etc.

Estas estradas se baptisam com o nome de estrategicas. Acho que os Estados devem fazer alguma cousa em relação ás estradas porque ellas vem beneficiar o seu proprio desenvolvimento. (*Lê*)

«Reduza-se a consignação para linhas telegraphicas a 500 contos.»

Deixemos de estar avolumando as cifras do orçamento com serviços desta ordem, custeio de telegraphos etc. Não é tão grande a ver a do orçamento que possa ser desviada do fardamento das praças e construcção dos quarteis para se custear linhas telegraphicas etc.

Basta a quantia de 100:000$ em vez de 300:000$. Não me demoro neste ponto porque a hora está finda.

« Supprimam-se as seguintes sub-rubricas: continuação da construcção da estrada estrategica de Palmas ao Porto da União da Victoria, no Estado do Paraná, 100:000$; conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, 150:000$; continuação das obras do quartel de S. Luiz, no Maranhão, 50:000$; construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira do Paraguay, 30:000$; construcção de um quartel em Lorena, 100:000$000. »

Umas estão comprehendidas naquellas rubricas e outras porque obedecem a conceitos geographicos, etc., sem que vá nisto a menor allusão ao digno Deputado, porque me refiro ao eminente relator do orçamento da Guerra, o estimavel e distinctissimo Sr. Benedicto Leite, que sempre conseguiu uma verba para o quartel de S. Luiz, no Maranhão.

Mando estas emendas á Mesa, apezar de outras que tenho apresentado aqui em varias discussões do Orçamento e que nunca lograram pareceres favoraveis porque tinham o defeito, o peccado original de serem subscriptas por um Deputado endiabrado, opposicionista; algumas dellas fallavam na necessidade de se olhar mais de perto para o nosso fardamento, equipamento, os arreios de que usa a nossa officialidade. Si houver opportunidade, eu as reproduzirei.

Uma verba existe no orçamento para «tratados e compendios». Não tenho a menor confiança, nem reputo um serviço util á nação os premios dados a uns quantos compendios de arithmetica, de geometria e outras tantas cousas que por ahi andam e que se fazem com muita facilidade.

Ao terminar, recordarei que agitei em tempo a questão das promoções, insistindo para que fossem preferidos nas promoções por merecimento os officiaes com serviço de campanha, que,em hypothese alguma, deveriam ser preteridos pelos que nunca os tiveram; e eu era e sou insuspeito sob este ponto, porque não tenho serviços de campanha.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Tem brilhantissimos nestas campanhas parlamentares.

O Sr. Barbosa Lima—Estes projectos teem dormido nas pastas, mas estou reivindicando o que é meu, para que não se me acoime de uma esterilidade digna de aconselhar a inelegibilidade.

Eis alguns dos projectos e emendas que, em tempo opportuno, foram por mim apresentadas e que ou não lograram encaminhamento, ou não foram approvadas:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os officiaes praças do exercito e armada que em virtude de inspecção medica, obtiverem licença para tratamento de enfermidades ou ferimentos adquiridos em campanha, perceberão a totalidade dos respectivos vencimentos, emquanto durar essa licença.

Art. 2.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1903.—*Barbosa Lima*.

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A promoção aos postos superiores do Exercito obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.° Na terça parte das vagas que occorrerem nos postos de major a coronel, inclusive, a promoção se fará por antiguidade.

§ 2.° Nos dous terços restantes dessas vagas o accesso caberá por merecimento que exclue qualquer outro genero de serviço aos officiaes que tiverem tomado parte em campanhas no exterior ou a bem da ordem publica no interior.

a) De cinco em cinco vagas nesta quota reservada á promoção por merecimento,uma será preenchida por serviços profissionaes durante a paz, considerados como taes o desempenho intelligente de commissões militares e a illustração comprovada por trabalhos concernentes á arte da guerra.

b) O official cujo nome figurar tres vezes na proposta da commissão de promoções será por esse motivo promovido,não podendo neste caso ser preterido.

c) As propostas dessa commissão serão sempre motivadas especificando-se os serviços de paz e de guerra que recommendam os propostos á promoção, respeitadas as condições elementares de moralidade e disciplina.

d) A commissão de promoções compor-se-ha de quatro generaes mais antigos sendo dous effectivos e dous reformados, membros do Supremo Tribunal Militar e do chefe do Estado-Maior do Exercito.

§ 3°. Na promoção por serviços de campanha terão preferencia: 1°) os que tiverem tomado parte em maior numero de comba–

tes; 2º), os que tiverem recebido ferimentos pelejando á frente dos seus commandados.

Art. 2º. Emquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento das vagas que se derem nos postos de tenente e capitão far-se-ha na razão de dous terços dessas vagas por promoção aos subalternos que tiverem o curso do anno, reservando o terço restante para a promoção por simples antiguidade dos subalternos que não tiverem esse curso.

Paragrapho unico. As matriculas de officiaes e praças nas escolas militares independem da condição da idade maxima prevista nos regulamentos dos mesmos institutos de ensino.

Art. 3.º Desde que não existam mais officiaes com serviços de campanha inverter-se-ha a proporção dos §§ 1º e 2º do art. 1º, cabendo á promoção por antiguidade dous terços das vagas que occorrerem, reservando o terço restante ao accesso por merecimento, entendido este requisito nos termos do citado § 2º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em 19 de junho de 1900.— *Barbosa Lima*. —*Soares dos Santos*.»

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes do exercito que foram transferi los para o quadro especial como membros do magisterio em exercicio ou em disponibilidade constituirão o quadro extraordinari › do corpo docente.

§ 1.º O Governo organizará esse quadro collocando no *Almanack Militar*, por ordem de antiguidade e postos, os officiaes nas condições do art. 1º, qualquer que seja o corpo ou arma de onde tenham provindo.

§ 2.º Esses officiaes se denominarão officiaes do corpo docente.

Art. 2.º Os officiaes desse quadro não concorrerão á promoção nas vagas que se derem nos corpos ou arma a que pertenciam na data da lei que creou o quadro especial para os docentes do ensino militar em exercicio ou em disponibilidade.

§ 1.º A promoção até o posto de coronel se dará para esses officiaes sómente nas vagas que occorrerem no quadro extraordinario a que se refere o art. 1.º

§ 2.º Essa promoção se fará á razão de tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento.

§ 3.º Os coroneis desse quadro concorrerão á promoção ao posto de general nas mesmas condições dos coroneis dos demais corpos e armas, e quando promovidos passarão para o quadro ordinario e preencherão a vaga, para a qual, em hypothese alguma, poderá ser promovido mais de um coronel.

Art. 3.º Os actuaes generaes serão incluidos no quadro ordinario, ao qual ficarão desde já aggregados, devendo essa inclusão ter logar de tres em tres vagas.

§ 1.º Os generaes actuaes, oriundos do corpo docente, deixarão as funcções do magisterio passando a exercer as funcções do seu posto para que possam continuar a concorrer á promoção aos postos superiores.

§ 2.º Si optarem pelo magisterio ficar-lhes-ha o direito á jubilação conjunctamente com a reforma no posto que presentemente tiverem, mas não poderão ter accesso aos postos superiores.

Art. 4.º E' livre aos officiaes do actual quadro especial renunciar ás vantagens do magisterio para se reintegrarem no quadro ordinario do seu corpo ou arma.

Art. 5.º Os officiaes desse quadro quando promovidos ao posto de general perderão as vantagens do magisterio, só percebendo vencimentos militares.

Art. 6.º O Governo nomeará para os cargos do magisterio militar que vagarem os docentes em disponibilidade, os quaes não poderão ser preteridos por nenhum estranho ao quadro extraordinario.

Paragrapho unico. Os docentes em disponibilidade ficam com o direito de requerer a sua reinclusão no magisterio effectivo para as cadeiras e aulas que designarem, desde que estas não estejam occupadas por funccionarios inamoviveis.

Sala das sessões, 15 de junho de 1904.— *Barbosa Lima*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os officiaes inferiores do exercito e da armada que contarem mais de 10 annos de praça, perceberão etapa segundo a tabella seguinte:

Sargento-ajudante, 3 etapas de praça de pret.

Sargento quartel-mestre, 3 etapas de praça de pret.

Primeiro sargento, 2 1/2 etapas de praça de pret.

Segundo sargento, 2 etapas de praça de pret.

Art. 2º. Os mencionados officiaes inferiores, desde que completem 15 annos de praça, terão direito a um augmento de 50 °/o sobre o respectivo soldo.

§. Esse augmento será incorporado ao vencimento da reforma quando esta se verificar em consequencia de ferimentos ad-

quiridos em campanha ou depois de 25 annos de praça.

Art. 3°. Os inferiores que servirem nas guarnições do Amazonas, Pará ou Matto Grosso terão direito, qualquer que seja o seu tempo de praça, a mais um terço da etapa de praça de pret.

§. Essa fracção addicional será computada para os inferiores de que trata o art. 1°, pela mesma fórma por que se procede naquellas guarnições para com os officiaes de patente.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1904.— *Barbosa Lima.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O Governo nomeará dentre os officiaes do exercito e da armada tantas commissões, devidamente habilitadas, quantas julgar necessarias para a completa exploração do Amazonas e seus affluentes a começar pelos rios Javary, Purús, Madeira, Teffé, Juruá, Jutahy e Coary, e á organização da carta dessa região com todas as informações que a tornem perfeitamente conhecida dos estados maiores do Exercito e da Armada.

§ 1.° O Governo proporcionará ao pessoal componente dessas commissões todos os recursos technicos e todo o conforto indispensavel ao desempenho dessa missão, sendo contados aos officiaes e praças que tomarem parte nessa exploração esse trabalho e o tempo nelle empregado como serviço de guerra e tempo de campanha, para todos os effeitos.

§ 2.° Em concurrencia com outros officiaes na promoção por merecimento serão sempre preferidos aquelles que, tendo feito parte dessas commissões, houverem permanecido no serviço, naquella região, pelo menos seis mezes.

§ 3.° Tambem serão promovidos por merecimento na razão de um terço das vagas que occorrerem os officiaes subalternos que servirem naquellas commissões.

§ 4.° Para organização dessas commissões e acquisição do material indispensavel é concedido ao Governo o credito especial de 800:000$0000.

§ 5.° Fica igualmente concedido ao Governo o credito especial de 2.000:000$ para reorganização da flotilha do Amazonas.

§ 6.° E' igualmente concedido o credito especial de 1.500:000$ para a construcção e reparos em Obidos e nos pontos do valle do Amazonas que o Governo julgar conveniente ás fortificações que a juizo do Estado Maior forem tidas como necessarias á defesa desses pontos.

§ 7.° O Governo mandará aquartelar na cidade de Manáos uma divisão das tres armas do exercito, constituida por corpos completos devidamente municiados e com um effectivo nunca inferior a 1.500 homens, que serão elevados a maior numero desde que o mesmo Governo julgue conveniente ter destacamentos para a vigilancia das fronteiras em Labrea, Floriano Peixoto (Antimary) ou outros pontos.

§ 8.° Além do quartel para as praças o Governo pagará casa para os officiaes que servirem nessa guarnição, e ajuda de custo proporcional ás distancias, sempre que destacarem, contando-se-lhes, bem como ás praças, etapa dobrada.

§ 9.° Para as despezas com a installação dessa força nos termos acima indicados é concedido ao Governo o credito especial de 1.000:000$000.

Art. 2.° Liquidada a questão de limites entre a Republica da Bolivia e os Estados Unidos do Brazil será o territorio da fronteira sobre o qual versa o litigio incorporado ao dominio da União e administrado por autoridades federaes (Const. art. 34, §§ 16 e 31 e art. 64 *in fine.*)

Art. 3.° O Governo prestará todos os annos contas detalhadas em relatorio ao Congresso Nacional do emprego que tiver dado ás quantias constantes das autorizações especiaes concedidas por esta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de maio de 1902.— *Barbosa Lima.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O Governo mandará construir nas capitaes de todos os Estados e nas cidades onde aquartelarem corpos do exercito, linhas de tiro com a devida extensão para todos os exercicios necessarios ao pleno conhecimento pratico dos fuzis de guerra.

§ 1.° Sob a direcção de officiaes do exercito praticarão frequentemente nessas linhas de tiro, além das praças e officiaes do mesmo exercito, os corpos da guarda nacional e, si quizerem, os de policia, bem como todos os cidadãos que para esse fim se apresentarem.

§ 2.° Haverá todos os annos na séde de cada uma dessas linhas frequentes concursos nos quaes serão distribuidos premios pecuniarios e honorificos aos melhores atiradores.

§ 2.° No dia 7 de setembro de cada anno haverá na Capital Federal um concurso solemne de tiro ao qual serão admittidas todas

as pessoas que quizerem, distribuindo-se aos 21 melhores atiradores premios que irão desde 10:000$ ao primeiro, 5:000$ ao segundo e 3:000$ ao terceiro até 1:000$ a cada um dos demais.

Art. 2.º Toda a despeza com a munição correrá por conta dos cofres federaes, tanto nos concursos como nos exercicios nas linhas de tiro.

Art. 3.º A cada um dos atiradores premiados no concurso solemne de 7 de setembro será entregue como premio uma carabina modelo igual á adoptada no exercito, com placa de ouro e dizeres relativo á pericia do premiado.

Art. 4.º Sob a guarda dos seus commandantes haverá em cada linha de tiro pelo menos 100 carabinas e a necessaria munição para exercicios frequentes.

Art. 5.º O Governo é desde já autorizado a abrir os creditos necessarios á immediata construcção das linhas de tiro e á iniciação dos exercicios e concursos onde já existam essas linhas.

Sala das sessões, 14 de maio de 1902. — *Barbosa Lima.*

Emendas apresentadas ao projecto do Orçamento da Guerra, em 1905 :

A rubrica 9ª—Soldos e gratificações—sub-rubrica- Serviços especiaes e extraordinarios —87:587$500, accrescente se : incluida nessa somma a importancia necessaria ao pagamento, que na vigencia desta lei se fará, de uma diaria de 5$ aos officiaes subalternos arregimentados, para sua alimentação nos dias que estiverem de guarda aos edificios publicos nas guarnições onde servem.

A rubrica—Obras militares —sub-rubrica —Continuação da construcção da estrada estrategica de Palmas ao porto da União da Victoria, no Estado do Paraná — 100:000$, supprima-se, passando essa despeza para o Ministerio da Industria e Viação ou para o orçamento estadual do Paraná.

Sub-rubrica — Linha telegraphica de Cuyabá e seu prolongamento por Miranda, Nioac, etc.—150:000$, supprima-se, devendo figurar no Ministerio da Viação e Telegraphos a importancia que para tal fim for julgada necessaria.

Construcção da fabrica de polvora sem fumaça—reduza-se de 300:000$ a 150:000$, que mais se não gastará dentro do exercicio, uma vez que nada se fez ainda. — *Barbosa Lima.*

Accrescente-se onde convier :

Na vigencia desta lei os officiaes arregimentados gosarão de todas as vantagens concedidas pelo recente decreto n. 5.568, de 26 de julho de 1905, aos officiaes da força policial do Districto Federal, notadamente ás constantes das observações 3ª e 6ª da tabella n. 4 desto regulamento.

A' rubrica—Instrucção militar—, sub-rubrica—Tiro Nacional—eleve-se a consignação respectiva a 200:000$ para o fim de dar começo aos exercicios de tiro ao alvo na artilharia, tanto de posição, como de campanha, bem como para frequentes exercicios de tiro ao alvo na infantaria, construindo-se onde não houver e reparando-se onde existirem, linhas de tiro na séde dos districtos militares.

Idem, sub-rubrica — Gratificações por tratados, compendios, etc. — diga-se : sendo 5:000$ para o autor da melhor memoria sobre o typo de fardamento, calçado, habilitações portateis, escolha e conservação de alimentos e outras condições hygienicas appropriadas ás tropas que estacionam na Amazonia.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1905.— — *Barbosa Lima.*

Na vigencia desta lei só terão direito á gratificação de commissão activa de engenheiros os officiaes que estiverem empregados em serviço rigorosamente de engenharia, taes como construcção de fortalezas, quarteis, estradas, etc., trabalhos de geodesia.

Aos officiaes de guarnição nos Estados do Pará e Amazonas se pagará uma gratificação especial para casa, segundo a tabella 4 do decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, que attribuiu taes vantagens aos officiaes da força policial do Districto Federal.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1905.— *Barbosa Lima.*

O Sr. Barbosa Lima — Tenho Sr. Presidente assim...

O Sr. José Carlos —,..feito um brilhantissimo discurso para valorizar o soldado brazileiro.

O Sr. Barbosa Lima — ... concluido minha tarefa na parte em que era possivel, nos estreitos ambitos que esta lei comporta.

Proponho-me a concitar mais uma vez o Congresso Nacional, na discussão do projecto de reorganização do exercito, a nomear uma larga Commissão de Inquerito para volver suas vistas systematicas para esta questão palpitante e inadiavel ; não me conformo com o serviço de organização de que outra cousa não preciso lembrar para evidenciar vicios e lacunas que o afeiam, do que dizer que, cogitando de um pequeno

corpo aerostatico se o chama de aerostateiros:

Acho que a Camara póde conseguir organizar essa Commissão com bastante patriotismo e energia civica para cortar os abusos que afeiam nossa organização e organizar de vez um exercito essencialmente republicano, de accôrdo com as convicções systematicas da officialidade, que tanto contribuiu para proclamar e manter a Republica dos Estados Unidos do Brazil. (*Muito bem, muito bem; o orador é vivamente cumprimentado.*)

Vêem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao orçamento do Ministerio da Guerra (projecto n. 1906)

A' rubrica 14ª «Obras militares»—accrescente-se:

Para construcção, reconstrucção e reparos de quarteis e mais edificios militares, a juizo dos commandantes de districto:

No 1º districto.....	300:000$000
No 2º dito........	150:000$000
No 3º dito........	150:000$000
No 5º dito........	50:000$000
No 6º dito........	250:000$000
No 7º dito........	300:000$000
	1.200:000$000

Supprimam-se nessa rubrica:

Acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar; obras do Hospital de S. Francisco Xavier e do quartel—typo de cavallaria; construcção de uma estrada de rodagem do campo Erê a Barracão; construcção de linhas telegraphicas, reduzindo-se a consignação dessa sub-rubrica de 1.110:000$ a 500:000$.

Ainda nessa rubrica:

Em vez de—300:000$ para *obras no Arsenal de Guerra da Capital*, diga-se: 100:000$.

Em vez de—500:000$ para *construcção da fabrica de polvora sem fumaça*, diga-se: 100:000$000.

Em vez de — 300:000$ para *reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra*, diga-se: 100:000$000.

Supprimam-se as seguintes sub-rubricas:

Continuação da construcção da estrada estrategica de Palmas ao Porto da União da Victoria no Estado do Paraná; 100:000$000.

Conservação da estrada de rodagem Dona Francisca, em Santa Catharina, 150:000$000.

Continuação das obras do quartel de São Luiz no Maranhão, 50:000$000.

Construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira Paraguay, 300:000$000.

Construcção de um quartel em Lorena, 110:000$000.

S. R. 26 de setembro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Emendas ao projecto n. , de 1906 (Orçamento da Guerra)

Accrescente-se á verba 14ª — Obras Militares:

Contribuição para a construcção de duas pontes, uma sobre o rio Camaquam, ligando S. Borja a S. Luiz, e outra sobre o arroio Butuhy, ligando S. Borja a Itaqui, cabendo metade da despeza total á União e metade, repartidamente ao Estado do Rio Grande do Sul e ás municipalidades interessadas e sendo o serviço organizado e dirigido pela Repartição de Engenharia Militar, 100:000$000.

A' rubrica 14ª — Obras Militares:

Transfiram-se as obras do Sanatorio nos Campos do Jordão para o Ministerio do Interior, de accôrdo com os projectos do Poder Executivo de defeza contra a tuberculose.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906.—*Barbosa Lima.*

A' rubrica 15ª — Material:

Para desenvolver os serviços a cargo da invernada nacional de Saycan, 200:000$000.

A' rubrica 13 — Colonias Militares:

Para pagar a um agronomo contractado para cada uma das colonias da Chapecó, Alto Uruguay e Iguassú a 9:000$ por anno, a cada um, 27:000$000.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Emendas ao projecto n. , de 1906

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei o Governo designará cargos no magisterio militar aos docentes em disponibilidade, consultando as affinidades pedagogicas de accôrdo com as disciplinas que leccionavam ou deferindo os requerimentos dos vitalicios em disponibilidade, que se propuzerem a reger qualquer das cadeiras ou aulas dos institutos de ensino militar que venha a vagar ou se acha occupada por quem não seja vitalicio.

A' rubrica 13ª — Colonias Militares:

Supprima-se a consignação de 15:400$ da colonia Pedro II até que se possa organizal-a convenientemente.

Accrescente-se onde convier:

Para acquisição de quatro lanchas a vapor sendo uma para o 7º districto, uma para o 1º; uma para o 3º e uma para o 6º, a estacionarem em S. Borja ou Itaqui, 160:000$000.

A' rubrica 9ª — Etapas:

Em vez de — Total das diarias a 1$400, desde que o calculo é feito pela média, e que a média entre a etapa maxima dos officiaes 1$400 e a etapa minima 1$ é de 1$200, diga-se: total das diarias de officiaes a 1$200 — e total das diarias das praças a 1$400 — refazendo-se o calculo nessa conformidade.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima*.

Accrescente-se onde convier:

Art. O Ministerio da Guerra discriminará no relatorio correspondente ao proximo exercicio as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de cada um dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo Ministerio, especificando as fontes dessa receita eventual e o seu destino.

S. R., 27 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima*.

Accrescente-se onde convier:

Para installação e custeio do serviço de correios militares entre a séde do 1º Districto Militar, as fronteiras e as prefeituras do Acre, Juruá e Purús, bem como entre a séde do 7º districto, as fronteiras e as paradas dos corpos e destacamentos 200:000$000.

S. R. 27 setembro de 1906. — *Barbosa Lima*.

Accrescente-se onde convier:

Art. O numero de alumnos internos do Collegio Militar não poderá em caso algum exceder ao total de 450 prefixados na rubrica 10ª deste orçamento.

§ Das economias licitas que a administração do Collegio Militar realizar na vigencia desta lei não poderá ser empregada em simples reparos quantia superior a 12:000$, devendo ser recolhida por trimestre á Contabilidade da Guerra a importancia que exceder dessa consignação.

Art. E' vedada a transferencia de saldos de umas rubricas para outras, não se podendo imputar a cada uma das consignações desse orçamento despeza alguma que não esteja estrictamente prevista e autorizada, devendo ser recolhida semestralmente ao Thesouro Nacional as sobras que se verificarem.

S. R. 26 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima*.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 223, de 1906, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 223, de 1906

A' verba 5ª accrescente-se na rubrica — Uruguay:

Vice-consulado em Mello, 3:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Cassiano do Nascimento.* — *Homero Baptista.* — *Rivadavia Corrêa.*

A' verba 5ª accrescente-se na rubrica — Argentina:

Vice-consul em Santo Thomé, 3:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Homero Baptista.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Cassiano do Nascimento.*

A' verba 5ª accrescente-se na rubrica — Uruguay:

Vice-consul em Rivera, 3:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Rivadavia Corrêa.* — *Victorino Monteiro.* — *João Abbot.* — *Diogo Fortuna.* — *Simões Lopes.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Domingos Mascarenhas.* — *Homero Baptista.*

Accrescente-se:

100:000$, ouro, para despezas com a defesa e propaganda do nome do Brazil no estrangeiro.

Consideram-se despezas reservadas as que forem feitas por conta desta verba.

100:000$, ouro, para representação do Brazil nos varios Congressos, que se reunirem no decurso do anno de 1907.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Alcindo Guanabara.*

A' verba 5ª accrescente-se na rubrica — Argentina:
Vice-consul em Libros. 3:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Diz que tem annualmente tomado comsigo mesmo o compromisso de ver si, por meio de emenda ao Orçamento de Exterior, consegue ver respeitada em nosso paiz a completa separação da Egreja do Estado.

Proclamada a Republica, um dos seus primeiros actos foi o decreto de 7 de janeiro de 1890, estabelecendo a separação da Egreja do Estado. Não precisa recordar á Camara a sabedoria desta lei, que é a mesma citada em França, ao aconselhar-se alli uma separação similhante á nossa.

Em vista da separação da Egreja do Estado estabelecida nesta lei e confirmada pela Constituição de 24 de fevereiro, o Congresso Nacional chegou a votar a suppressão da nossa legação junto á Santa Sé. No anno seguinte, porém, o Congresso, por um desses motivos sem explicação acceitavel, restabeleceu a legação, por uma emenda ao Orça mento do Exterior de então.

Depois disto, diversas tentativas se tem feito para ver si, com a suppressão da verba para a manutenção da legação junto ao Vaticano, se póde dar cumprimento á Constituição republicana. Teem, porém, fallado mais alto as relações pessoaes do que o interesse republicano e, assim, permanece até agora a legação. O seu combate á manutenção dessa legação não data de agora, pois desde 1894, ao tomar assento na Camara, propugnou, não só pelo eliminação da legação brazileira junto á Santa Sé, como tambem, por meio de emendas ao Orçamento do Exterior, pela suppressão da verba respectiva.

No começo de sua campanha, foram poucos os votos em favor de sua emenda; mais tarde, porém, foi verificado que o numero delles crescia, tendo obtido a emenda, na ultima sessão, 43 votos.

Animado com isso, vem reproduzir a emenda. Vem, sinão estribado em suas convicções republicanas de que nossa fórma de governo não póde ser completa sem completa liberdade espiritual, ao menos pelos exemplos dos paizes que são republicanos e que teem a separação da Egreja do Estado.

Os Estados Unidos, em que a separação está longe de ser do typo da nossa, não teem ligação junto a Santa Sé. O Mexico, que até 1874 mantinha religião do Estado, eliminou, como primeiro acto após a separação que ali se operou, a sua legação junto ao Vaticano. A Suissa, não obstante ser um paiz em que dous terços de sua população são catholicos, especialmente nos cantões de origem franceza e italiana, acabou com a sua legação junto a Santa Sé, ao separar a Egreja do Estado. O Equador, paiz essencialmente clerical, em que o governo dependia da vontade clerical e o povo é catholico, separando a Egreja do Estado, tambem não conservou a legação. Finalmente a christianissima França, a filha predilecta do catholicismo, paiz em que essa religião domina ha longos seculos, separando a Egreja do Estado, foi tambem o seu primeiro acto eliminar a sua legação junto a Santa Sé.

Si estes exemplos são fornecidos assim, por todos esses paizes, por que razão no Brasil, em que a separação da Egreja do Estado aboliu as preferencias religiosas e prohibiu as relações com as egrejas de quaesquer religiões, os poderes publicos hão de ainda achar necessaria a permanencia de sua legação junto ao Vaticano?

Para justificar este modo de proceder, alguns collegas seus teem allegado que o Papa gosa de direito de soberania, sem se lembrarem que existe a lei de 13 de maio de 1871, lei das garantias. Mesmo, porém, que ella reconheça esse direito, não se comprehende como possa existir soberania de um paiz garantida por leis organicas de outros. Soberania existe pelo proprio paiz.

Passa a explicar que os bispos não exercem funcção alguma governamental, ao passo que, quando havia religião official, entre nós, os padres, os vigarios e bispos eram tidos como empregados publicos. (*Trocam-se diversos apartes*).

Em resposta a apartes, diz que algumas nações da Europa estão empenhadas em não consentir na representação da Santa Sé na Conferencia de Haya. Si, entretanto, o Papa fôr convidado e si fizer representar na Conferencia, esse acto não lhe dá os foros de soberano. (*Apartes.*)

Nada, absolutamente nada justifica que um paiz leigo mande á Santa Sé um enviado.

Ainda ha pouco, um illustre collega seu, Deputado por Minas Geraes, disse, em aparte, haver paizes protestantes com representantes junto á Santa Sé; S. Ex. esqueceu-se, porém, de que esses paizes não são leigos. Os paizes protestantes ou de outras religiões que manteem ligações junto á Santa Sé, seus soberanos ou são chefes de

Egrejas ou elles possuem em seus territorios catholicos com o seu culto organizado.

Cita o exemplo da Prussia, em cuja população ha crescido numero de catholicos, com bispos e padres; que não podem exercer funcções clericaes sem consentimento da autoridade governamental. Desde que possam exercer essas funcções, o seu govêrno póde manter a legação.

Assim se justifica a permanencia de uma legação junto á Santa Sé, mas naquelles paizes, como o Brazil, com a lei de separação e com a secularisação do Estado, ellas não podem ser conservadas, sem attentar contra a liberdade religiosa e desrespeito a Constituição.

Quanto ao Brazil, antigamente, a Curia Romana em suas nomeações dependia do Chefe do Estado e dahi as relações de dependencia. Antigamente nenhum acto se praticava com relação ao culto que não fosse apadrinhado pelo Poder Publico.

No outro regimen comprehendia-se a existencia da legação junto á Santa Sé, por existirem essas relações de alliança e dependencia e pelo interesse da Curia Romana com o Governo imperial. Hoje, porém, essas relações foram extinctas pela lei de 7 de janeiro e pela Constituição, que estabelece medidas positivas sobre a separação.

E', pois, uma teimosia de negação republicana, de interesses clericaes, a manutenção junto á Santa Sé.

Só formulou esta emenda que vem justificando porque, apenas chegando ao recinto, foi que teve sciencia da inclusão na ordem do dia do Orçamento das Relações Exteriores. Limitando-se, então, a revivel-a, pois esta emenda tem sido apresentada successivamente em annos anteriores; e, com toda a deferencia para com o illustre relator, ignora como S. Ex. se julgou habilitado a formular o projecto em debate, só isto se explicando talvez pela facilidade de S. Ex. em obter informações junto ao titular da pasta.

Ora, o representante da Nação, para bem cumprir o seu dever, só poderá beber informações nos relatorios que, conforme disposição taxativa, expressa, clarissima, da Constituição Federal, os Ministros teem obrigação de apresentar annualmente, dando conta dos serviços a seu cargo. A Camara jámais deveria discutir orçamentos de Ministerio algum, sem que fosse previamente distribuido o relatorio respectivo, peça necessaria e utilissima para formação do nosso juizo e encaminhamento do nosso modo de julgar e apreciar a conducta dos membros do Governo.

Como Deputado republicano, fiel aos principios do pacto fundamental da Republica, mais uma vez estranha a conservação de uma legação brazileira junto á Santa Sé, e, não obstante a sorpreza com que vê em discussão este orçamento, mandará uma emenda suppressiva de semelhante desrespeito ao nosso regimen constitucional, apezar de ser um convencido de que só conquistará victoria a sua iniciativa quando dominar na Camara o verdadeiro sentimento republicano, sendo um facto a separação da Igreja do Estado, uma verdade a liberdade espiritual.

A legação do Brazil junto ao Vaticano é uma inutilidade dispendiosa, um attentado á Constituição.

Chama a attenção da Camara para o exemplo recente da França e lembra que o Equador e o Mexico, quando separaram a Igreja do Estado, assumiram todas as consequencias resultantes desse acto, supprimindo a legação que tinham perante Sua Santidade.

Depois de outras considerações contrárias á preferencia que os poderes publicos teem manifestado pela religião catholica, enaltece a conducta do eminente Sr. João Pinheiro que, ao assumir o governo de Minas Geraes, não vacillou em contrariar os sentimentos clericaes de seu Estado para defender a lei e o regimen republicano. O orador está ao lado do Sr. João Pinheiro, e com tão boa e illustre companhia, envia á Mesa a emenda que supprime a nossa legação junto á Santa Sé, appellando mais uma vez para a Camara, em nome da Constituição da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão, a seguinte

EMENDA

Ao projeto n. 223, de 1906

Considerando que é dever de todo bom republicano cumprir, antes de tudo, os preceitos constitucionaes e as leis da Republica;

Considerando que são estranhos ao Governo da Patria tanto os interesses religiosos, quanto os negocios de qualquer igreja;

Considerando que a nossa Constituição eliminou, por completo, tudo quanto se refere á religião catholica, como a outra qualquer;

Considerando que a separação da igreja do Estado não foi devida á diversidade de seitas, mas unicamente por homenagem ao principio da secularização do direito;

Considerando que a lei de 7 de janeiro de 1890, separando a igreja catholica do Estado, prohibiu qualquer differença entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á

custa do orçamento, sob o ponto de vista religioso;

Considerando que a Constituição de 24 de fevereiro prohibe as relações de dependencia ou de alliança entre qualquer igreja e o Governo da União ou dos Estados;

Considerando que a existencia da legação junto ao Vaticano attenta contra as disposições expressas na lei de 7 de janeiro e § 7º do art. 62 da Constituição da Republica, pois tal legação constitue não só uma preferencia em favor da religião catholica, como relação de alliança entre esta religião e o Governo da União:

Proponho que seja suppressa a *verba* para a legação junto á Santa Sé.

Em 1 de outubro de 1906.—*Thomaz Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. Si não houver mais quem queira fallar sobre o art. 1º, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, o par theorico das nossas sessões obedece á lei que o instituiu na *taxa* de 12 horas em ponto em que se deve abrir a sessão. O par de complacencia da *Caixa* politica, em que estamos moldando o recinto da Camara, passou de 12 para 15. Mas, as fluctuações da hora estão dando idéa de provocar algum *Convenio* destinado a fixar o cambio interno, porque tenho visto ultimamente uma especie de dansa das taxas, abrindo-se a sessão ás 12 e 15, ás 12 e 17, ás 12 e 19, ás 12 e 20, ás 12 e 24 e ás 12 e 25. Verdade é que esta é uma tendencia para a alta (*riso*); de modo que, no sentido da valorização do numerario circulante seria util.

Mas, eu receio que, de um momento para outro, uma vez que a *Caixa* não funccione com freios bastante vigorosos, será surprehendida com uma baixa muitissimo forte, chegando á Camara quando a sessão tenha sido aberta, principalmente na *taxa da lei de 46*, e assim contando com outro algarismo veja encerrada a discussão de um projecto por fórma differente da que se daria si houvesse estabilidade cambial e fixidez das mencionadas *taxas*. Hoje, não tive tempo de olhar para a lousa de madeira que não sei preci-samente qual era a *taxa official*. (*Riso.*) Ignoro, portanto, si foi ás 12 e 20, ás 12 e 25 ou ás 12 e 30 que se abriu a sessão.

O Sr. Affonso Costa — Foi ás 12 e 30. Dizem que podia ser ás 12 e 35 e ás 12 e 40.

O Sr. Barbosa Lima — No presupposto que fosse ás 12 1/2 horas, creio que disponho ainda de 50 minutos, e dentro deste limite vou me esforçar por emittir alguns conceitos acerca do assumpto em debate, apezar do relatorio do banco — perdoem-me — queria dizer do relatorio do Ministerio das Relações Exteriores não ter sido ainda distribuido.

Parece-me, comtudo, Sr. Presidente, que V. Ex. me advertiu de que a sessão se abriu ás 12 e 35 minutos. Não é exacto? (*Pausa.*)

O Sr. Presidente — Eu disse que a sessão durará ainda 35 minutos.

O Sr. Barbosa Lima — Então a sessão foi aberta ás 12 horas e 15 minutos.

Bem, neste caso, eu felicito-me por ver alli fixo o par de complacencia; não o par rigido que, segundo o Regimento, é 12; mas o de complacencia — 15. Não extranharei, exarcebando-me, para profligar, com vehemencia, semelhante facto, isto é, a ausencia do relatorio que nos poderia informar acerca do modo como foram geridos os negocios da pasta do exterior. Não o farei hoje, como tenho sido, com pezar meu, levado a fazel-o em sessões passadas, porque o facto se está generalizando por fórma a não dever causar estranheza. A moda que, á primeira vista poderia parecer uma extravagancia, uma exquisitice, quando inaugurada e adoptada exclusivamente por determinado individuo, naquillo em que se generalisa, fica valendo por verdadeira moda e passa a ter as proporções do *chic*, do *smart*, e assim, em uma determinada hora, constitue a *fashion* da suprema elegancia; e fóra dessa hora constitue um anachronismo extravagante que aponta á risota quem se arrisca a andar de maneira diversa do conjuncto dos seus contemporaneos, passando por um originalão.

Aqui, tratando-se de um unico Ministro que se escusava ou se recusava a enviar ao Presidente da Republica, para que este mandasse distribuir ao Congresso Federal, o relatorio annual de que cogita o art. 51 da Constituição, poderia dar logar, como deu, em sessões passadas, a censuras, a estranhezas, ainda que essas estranhezas e censuras não tenham nenhum effeito pratico no mecanismo politico proprio ao mesmo regimen.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na hora presente, entretanto, uma attenuante vem em soccorro desta parte viciosa: Ha tanta gente boa que incide no mesmo erro, tão poucos são, e no caso são dous apenas, os ministros que tomam a serio este art. 51, que desappareceu a unidade em que se singularizava o estimavel e illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Recordo-me — mas, agora, vão longe estes tempos, e seria demasia insistir — que, em uma mesma sessão do Congresso, na Camara, a Commissão de Orçamento demorou a apresentação do parecer sobre os orçamentos deste e de outros ministerios, até que viessem os relatorios respectivos, e isso mesmo se tornou conhecido desta Casa do Parlamento por confissão dos relatores de taes projectos, deixando-se de dar andamento á proposta da despeza publica, na parte referente a tal ou qual departamento ministerial, até que o respectivo titular apresentasse o seu relatorio.

Rendendo homenagem ao art. 51 da Constituição da Republica, todos nós, com assento nesta Casa, lhe devemos obediencia, e assim como nós os que servem ao regimen que adoptamos. Vejo, porém, que este respeito foi posto de lado, que esta norma de conducta deixou de ser observada, podendo a Commissão prescindir dos citados relatorios.

E' possivel que, orgão das relações entre o Congresso, entre a Camara e o Executivo, esta digna Commissão permanente tenha tido ensejo de se informar, para seu uso exclusivo, junto á Chancellaria do Itamaraty. Nós, porém, que não privamos com os *s nidrasts*, que apenas sabemos do que se passa no Olympo por esses relatorios, não atinamos, e menos adivinhamos, o que acaso poderá ter acontecido de importante nestas conferencias.

Em que pé, por exemplo, está a questão com o Perú? Quantas vezes tem sido prorogado o tão prorogado *modus-vivendi* ?

Por que razão ainda não se conseguiu assentar protocollos, que houvessem de ser submettidos á nossa apreciação, fixando de vez o modo pacifico de derimir a contenda secular entre a Republica do Perú e os Estados Unidos do Brazil?

Em que pé estão os trabalhos commettidos ás varias commissões mixtas, incumbidas de estudos technicos, para os quaes votámos diversos creditos?

Seria conveniente sabermos si as commissões partiram para as regiões do seu destino ou si ainda para lá não foram, existindo acaso aqui membros das mesmas, percebendo, porventura, os vencimentos fartos, attribuidos a taes missões; e outrosim, si é verdade que por vezes alguns reencontros, escaramuças e pequenos conflictos teem havido entre forças regulares ou irregulares nossas e daquella vizinha Republica. Ter-se-hão dado, como citei, incursões em nosso territorio e que providencias teem sido tomadas?

Não estaremos ameaçados pelo andamento de negociações, que ignoramos completamente, de pagar uns dous ou tres milhões á Republica do Perú, como pagamos dous milhões á Republica da Bolivia?

Por algum novo tratado de Petropolis, não seremos forçados a pagar sommas avultadas pelas constantes prorogações do *modus-vivendi* e pelas despezas que taes processos acarretam em um adiamento indefinido, cujas causas não podemos apprehender á falta de informações quaesquer?

O art. 48, § 16, da Constituição diz, preceitúa, que ao Presidente da Republica incumbe entabolar negociações para ajustes diplomaticos e que celebrará com as nações civilizadas, sob a fórma de tratados, convenções, accordos, e, por assim dizer, esgota este artigo com a enumeração dos synonymos que abrangem, que compendiam estes pactos internacionaes para concluir, dizendo que deverão ser — todos — submettidos á approvação do Congresso Nacional.

Quando foi por occasião do primeiro *modus-vivendi*, da primeira etapa, da primeira phase do *modus-vivendi* estipulado entre as chancellarias de Lima e do Itamaraty, levantou-se a duvida si tal pacto provisorio deveria ser submettido á approvação do Congresso Nacional ou si escapava á interferencia do Poder Legislativo, si não seria antes um daquelles actos privativos do Poder Executivo no exercicio de suas attribuições proprias; e houve, soube-se aqui nesta Casa, quem aconselhasse o Presidente da Republica a não enviar á Camara o texto do *modus-vivendi*, mas tal opinião não prevaleceu e este mesmo Ministro, o apreciavel Sr. barão do Rio Branco, submetteu-se á interpretação do texto constitucional, aliás clarissimo, e mandou á Camara dos Deputados o teor desse *modus-vivendi* em questão.

Sobre a materia pronunciou-se a Commissão de Diplomacia e Tratados e a Camara, sem discrepancia, desmentindo os receios que assaltaram o espirito patriotico do honrado Ministro das Relações Exteriores, sem discrepancia, sem discussões irritantes, extemporaneas, approvou o referido *modus-vivendi*. Mas approvou aquelle *modus-vivendi*, aquelle pacto, nos termos precisos em que elle tinha sido traçado, dentro dos limites do tempo e dentro da formula que elle estipulara.

Expirando este prazo, voltava-se ao *statu-quo, ante-pactum*: o Ministro resolveu, de

accôrdo com a Chancellaria de Lima, estabecer a prorogação do *modus-vivendi*.

Havendo, porém, expirado o primeiro, terminou com este implemento de prazo a interferencia do Congresso e a sua acção no segundo que, por mais que se o chame *prorogação*, será um segundo *modus-vivendi*, sobre cuja opportunidade ou inopportunidade poderia a Camara querer se pronunciar, como si fosse uma preliminar, julgando, na sua sabedoria, que ao Poder Executivo cabia provocar algum pronunciamento mais categorico, ou julgando, si assim entendesse, approvar o segundo.

Em todo caso, submettido á Camara qualquer desses actos, é sabido que ella póde approvar ou reprovar, terminando o contracto ou modificando por uma renovação de accôrdo com as partes interessadas.

O Congresso, que tinha de funccionar no julgamento do primeiro, deveria tambem funccionar no do segundo, ou então não devia ter funccionado em nenhum delles.

Absolutamente não consigo perceber que hermeneutica subtil é essa que deriva da approvação de um *modus-vivendi*, taxativamente limitado a seis mezes, approvação esta implicita para quaesquer outros tratados successivos, ultrapassando os limites do primeiro, limites talvez comparaveis aos da approvação do Codigo Civil.

Assim, e já de uma feita lembrei, parecia-me que o novo *modus-vivendi* deveria ter sido, como o primeiro o foi, submettido á nossa approvação. E' natural, é provavel que elle fosse realmente sanccionado, mas no caso se prestava uma homenagem ao art. 48, § 16, da Constituição.

Não sendo assim, ficamos privados de conhecer a situação duas vezes, já por omissão por parte do Secretario de Estado no Ministerio do Exterior, que não enviou o relatorio devido, dizendo-nos o que occorreu, de modo geral, na dependencia do departamento a seu cargo, já na omissão, na falta, ausencia de mensagem, que acompanharia esse *modus-vivendi*, e tal fosse ella poderia ser até objecto de uma sessão secreta.

Todo mundo sabe que, muitas vezes, as chancellarias nos diversos paizes, no estudo e no meneio de litigios tão delicados quanto são esses, são conduzidas a ganhar tempo, mas a ganhar tempo com algum fim determinado e preciso para agir, em hora opportuna, da maneira mais consentanea com os altos interesses confiados á sua gestão. Ora, ninguem dirá que nesta conjunctura o Poder Legislativo não tivesse necessidade de conhecer a situação, para ir apparelhando o paiz com outras providencias e medidas, indispensaveis na hora critica da solução definitiva. E disso nós nada sabemos.

Eu, particularmente, como acredito que muitos dos meus collegas, por leituras feitas em documentos, em publicações não officiaes, graças á feliz indiscreção da imprensa periodica, da reportagem de outros paizes, sei que a vizinha Republica do Perú tem augmentado sensivelmente os seus armamentos, que uma missão franceza reorganizou com vantagem o exercito peruano, adestrando-o e armando-o segundo os ensinamentos da mais adeantada arte da guerra, que a sua esquadra tem sido dotada ultimamente de novas e poderosas unidades de combate, e que, nesse interim, a solução do litigio secular entre aquella Republica e o Brazil nada avançou; apenas ganhou-se tempo.

Quem é que ganhou tempo? Era isso que a mensagem relativa á prorogação do *modus-vivendi* ou o relatorio do illustre Sr. Rio Branco nos diria, ainda que fosse em sessão secreta.

Nós não somos, e não devemos ser, estranhos ao andamento de uma questão tão delicada, pejada de perigos tão possiveis; nós somos, pelo contrario, orgãos do poder publico em cuja capacidade e providencia a nação tem o direito de descançar, não admittindo que nos desculpemos, na hora critica, com a ignorancia de factos que não nos é licito ignorar.

Não está no poder do Sr. Ministro das Relações Exteriores nos relegar para um plano secundario, a titulo de indiscretos, importunos e abelhudos que se quizessem immiscuir naquillo que não é de sua conta. O Sr. Ministro tem que nos dar conta da sua obra; tem que nos manter ao par dos effeitos alcançados pelas providencias governamentaes ás quaes nós demos o nosso assentimento e que o Poder Executivo admittiu com a nossa acquiescencia, scientes e conscientes, como estavamos naquella hora, do que faziamos. Isto, Sr. Presidente, é em relação a um litigio pendente. Agora, em relação á questão que o Tratado de Petropolis procurou abordar, ha muita cousa ainda de que nós deveriamos ser informados.

Que fim levou o tribunal arbitral incumbido de julgar das reclamações de brazileiros e bolivianos, motivadas pela campanha irregularissima a principio, e depois regular, com a intervenção da força do exercito nacional havida na região do Acre? Funcciona esse tribunal? Si não funcciona, os se os membros estão em villegiatura.

Ha algum processo em andamento? O processo para a solução desta questão não expirou nos termos precisos do tratado de Petropolis? A clausula, deste tratado, referente á construcção de estradas de ferro por parte do Governo boliviano tem sido cumprida,

uma vez que o nosso Governo se apresta a cumprir a clausula correspondente, relativa á estrada do Madeira ao Mamoré? E'-nos indifferente ou, por acaso, será indifferente aos senhores Deputados que essas estradas sejam construidas em direcção á Republica Argentina, ou em direcção ao valle do Amazonas, ou em direcção á fronteira do Perú?

Não vale a pena sabermos disto? Acaso nos encontramos aqui tal qual como espectadores, aos quaes, pelo regulamento dos theatros, resta uma unica liberdade—a de applaudir, a de bater palmas, sendo prohibidas quaesquer manifestações de desagrado ou de desgosto? Não, senhores! E' preciso que façamos valer os attributos inherentes ás funcções commettidas á Camara dos Deputados. Não podemos ser relegados para plano inferior, para plano secundario. E' muito justo, muito razoavel que, ainda no desejo de approvar, no presupposto de que um patricio tão digno e tão patriota, como é o Sr. Rio Branco, só faça cousas acertadas; ainda neste presupposto precisamos saber que cousas são estas que por ahi se fazem.

E em relação as outras questões?

Então a pasta do Exterior é só para cuidar dos tratados com o Perú e a Bolivia?

Não temos noticia— pelo menos eu pude adquiril-a nos jornaes de Venezuela—de que foram assignados os protocollos relativos á nossa fronteira com aquella Republica, entre o governo de Caracas e o nosso plenipotenciario.

Isto sei pelos jornaes de Caracas; entretanto a nossa chancellaria não nos diz cousa alguma. Temos as consequencias oriundas da decisão arbitral do rei da Italia na questão da Inglaterra com a fronteira do Brazil na Guyana Ingleza. Que é que se tem feito para tornar effectiva a decisão, afim de traçar a linha arbitral? Dessa região, só tenho noticia que o forte de São Joaquim, que ahi estava desde os tempos coloniaes como sentinella avançada, está em ruinas, havendo a respectiva guarnição, em tempo, sahido de lá—expellida, dizem outros, pela formiga.

Em relação a tratados de commercio, não haverá nada a fazer na esphera da acção diplomatica? Pois hoje a corrente dominante é esta, e este é o ponto capital para onde deve volver as suas vistas a chancellaria brazileira.

O nosso eminente compatriota que assignou o protocollo em Venezuela, o Sr. Oliveira Lima, a este proposito, nas suas reflexões sobre a vida diplomatica, tem cousas excellentes, verdadeiramente magistraes, que bem podiam ser lembradas ao Sr. Ministro do Exterior, para mostrar que muito ha a fazer em assumptos commerciaes, sobretudo no tocante aos impostos arrecadados, entre alguns paizes, sobre o café.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Barbosa Lima — Com o honrado Sr. Rio Branco eu sempre teria muito que aprender, e não me consolo com a falta de documentos que eu reputaria, na minha bibliotheca, verdadeiras preciosidades. Queira o estimavel patricio, ao ler estas minhas palavras, recebel-as como testemunho de sincera admiração pelas suas grandes virtudes e extraordinarios talentos. Mas, V. Ex., Sr. Presidente, nos termos do Regimento, me reservará a palavra, para fallar, pela segunda vez, na proxima sessão, desde que a minha saude m'o permitta, pois que o assumpto tem muito que se lhe diga, notadamente no ponto de vista das relações anomalas que a pratica chamada — republicana tem instituido entre a Republica leiga e neutra e o pontifice de uma determinada religião theologica.

Não quero que pareça, si bem que tenha a certeza de nada conseguir de pratico nesta questão; não quero que pareça que modifiquei as minhas opiniões, sinão que acabo de ter o prazer de ver, ha muito poucos dias, em documento firmado pelo apostolo da democracia na terra de Tiradentes, a quem em boa hora foi confiado o governo de Minas Geraes, o Sr. João Pinheiro, aquillo que se me afigura a sã doutrina, decorrente do texto constitucional, do espirito que o inspirou e das correntes victoriosas no seio da Assembléa Constituinte, tão differentes das correntes que vão avassallando a moderna actividade parlamentar da Republica.

E' o que tenho, por emquanto, a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por todos os Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado ficará inscripto para fallar amanhã, pela segunda vez.

Tendo dado a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e

Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 223, de 1906, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907;

3ª discussão do projecto n. 178 A, de 1906, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Discussão unica do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega;

Discussão unica do projecto n. 213, de de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Petições e Poderes;

3ª discussão do projecto n. 157, de 1906, adiando para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16ª, 20ª e 38ª, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500; proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado;

Discussão unica do parecer n. 76 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos, destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará;

Discussão unica do projecto n. 194 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 186, de 1906, concedendo sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras;

Discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida em 3ª discussão da projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinado que os funccionarios da Justiça local do Districto Federal, de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe, D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890;

Discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-

Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar da sua saude, onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA DE 2 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Simeão Leal, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Castro Pinto, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Pinto Dantas, Adalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Mello Mattos, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, José Carlos, Diogo Fortuna, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas (43).

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barreto, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Lopes, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Pedro Lago, Augusto de Freitas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, Mayrink, Rodrigues Peixoto, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Carlos Peixoto Filho, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Eloy Chaves, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Vidal Ramos Junior, Carvalho Chaves, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Appollonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Ignacio, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Mo-

raes, Marcello Silva, Serzedello Correia. Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Simões Lopes e João Abott.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas quarenta e tres Srs. Deputados. Hoje não póde haver sessão.

Designo para amanhã, 3 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 223, de 1906, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907;

Discussão unica do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega;

Discussão unica do projecto n. 213, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Petições e Poderes;

3ª discussão do projecto n. 157, de 1906, adiando para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando a prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado;

Discussão unica do parecer n. 76 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os credito de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos, destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666 para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará;

Discussão unica do projecto n. 194 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 186, de 1906, concedendo, sem prejuizo do meio-soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras;

Discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de moio de 1894;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338,

de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890;

Discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar da sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

100ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-presidente) James Darcy (1º Secretario) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Hosannah de Oliveira, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Jssé Ignacio, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figuiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Marques, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Homero Baptista, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas (55).

Abre-se a sessão ás 12 e 15 minutos da tarde.

São, successivamente lidas e, sem observações, approvadas as actas da sessão de 1 e do dia 2 do corrente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, enviando o projecto que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que o Senado approvou e enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a abertura do credito de 2:293$525, para occorrer ás despezas com a execução do decreto n. 1.352 de 22 de julho de 1905.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que o Senado enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento devido a José Pozada e José Mora. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 2 do corrente, transmittindo tres autographos, devidamente sanccionados, das resoluções do Congresso Nacional concedendo um anno de licença a Alceu Mario de Sá Freire e ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio e concedendo prorogação de licença ao 2º tenente Alfredo Romão de Araujo. — Inteirada. Archivem-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de setembro, transmittindo á

Commissão de Finanças o officio em que o presidente da Academia Nacional de Medicina solicita que no orçamento deste Ministerio para o futuro exercicio seja consignada uma subvenção de 5:000$ para a referida academia.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio e da mesma data, transmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre os projectos ns. 8 e 32, de 1906. — A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Da Associação Commercial da Bahia, de 15 de setembro, enviando a representação da mesma associação pedindo a justa interpretação da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo estabelecendo o imposto de consumo cobrado em sellos e tambem sobre vinhos estrangeiros. — A' Commissão de Finanças.

São lidos, successivamente, e ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os projectos dos Srs. Castro Pinto e outros e Balthazar Bernardino.

E' lida e vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 90 A — 1906

Redacção final do projecto n. 349 de 1905, que releva a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, á razão de 45$ mensaes, que lhe toca na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico Vinte Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução dessa lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto*.— *Salvador Pires*.— *Castro Pinto*.

E' lida a seguinte

COMMUNICAÇÃO DA MESA

A disposição do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, deu ás duas Mesas, do Senado e da Camara, a incumbencia de providenciar e resolver sobre a construcção do Palacio do Congresso, cumprindo-lhes abrir em janeiro do corrente a concurrencia para a acquisição do respectivo projecto.

Nessa conformidade procederam as duas Mesas, sendo este, por unanimidade de votos, o resultado do concurso de projectos:

a) dividir os dous primeiros premios de 15:000$ e 10:000$, entre os autores dos projectos assignados : *Semper* e *Helo* ;

b) conferir o 3º premio 5:000$ ao projecto assignado : *Mestre Valentim* ;

c) adquirir pela quantia de 2:000$ o projecto : *Leda*, e

d) pela quantia de 1:500$, cada um, os projectos : *Pro Patria* e *Quanto posso*.

Para esclarecimento das questões de ordem technica as duas Mesas ouviram uma commissão de profissionaes designados pelas congregações na Escola Polytechnica e da Academia de Bellas Artes e pelo Club de Engenharia.

Tendo havido divergencia quanto á escolha do local para a construcção — as Mesas, attendendo, sobretudo, á importancia consideravel das despezas a fazer, resolveram devolver, respectivamente ao Senado e á Camara, a delegação que delles haviam recebido para o alludido fim.

Foi, todavia, pensamento unanime, na ultima reunião das duas Mesas, o de que — caso resolvesse o Congresso mandar proceder á construcção do palacio — fosse dada preferencia aos autores dos dous projectos classificados em primeiro logar.

Rio, 21 de setembro de 1906. — *Paula Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Bastos*, 2º Secretario. — *Luiz Gualberto*, 3º Secretario. — *Simeão Leal*, 4º Secretario.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Victor do Amaral.

O Sr. Victor do Amaral — Sr. Presidente, a morte insaciavel acaba de ceifar uma vida preciosa de mais um brazileiro illustre, que se nobilitou no alto magisterio e no exercicio da medicina, de que elle foi um verdadeiro apostolo.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao insigne medico e sabio professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. José Benicio de Abreu.

O que foi aquelle fulgurante talento, cuja palavra brilhante e eloquente fascinava os seus discipulos e a todos aquelles que tinham a felicidade de ouvil-o; o que foi aquelle caracter adamantino, impolluto, sem jaça; o que foi aquella envergadura

de aço, de grande combatente; o que foi aquella alma bondosa e generosa que empolgava a todos que delle tinham a ventura de se approximar, dil-o a geração medica contemporanea, a mocidade estudiosa da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que o idolatrava, e todos aquelles que, de norte a sul do paiz, procuravam no grande medico o lenitivo para os seus males physicos, para sua saude alterada.

A emoção que ainda me domina neste momento pela perda do grande mestre e estimavel amigo torna a minha palavra, já de si sem brilho, ainda mais pesada. (*Não apoiados*).

O Dr. Benicio de Abreu, nascido humilde, foi um producto do proprio esforço e de uma força de vontade extraordinaria; sua vida póde bem servir de modelo. Não é em tão curto lapso de tempo, desta tribuna, que poderei, mesmo em largos traços, discorrer cabalmente sobre a vida deste grande brazileiro e deste sabio mestre; mas, como seu discipulo, não só nos bancos escolares do antigo Collegio Abilio, como na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, eu quiz ter a honra de entoar esta pallida nenia de saudades e propôr á Camara dos Deputados que seja consignado na acta de nossos trabalhos um voto de pezar pelo fallecimento do benemerito medico e sabio professor Dr. Benicio de Abreu.

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que na acta desta sessão seja consignado um voto de pezar pelo fallecimento do provecto medico e insigne professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. José Benicio de Abreu.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Victor do Amaral.*

O Sr. José Ignacio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Ignacio — Sim, Sr. Presidente, dolorosa verdade! Desde hontem que a terra encerra em seu seio os despojos do Dr. José Benicio de Abreu, illustre bahiano, emerito brazileiro, que soube conquistar pelo seu talento, pelas suas virtudes, a primeira fileira entre os seus pares, e assenhorear-se dos corações de quantos dirigiu no templo da sciencia.

Seu discipulo, nos preliminares do meu curso preparatoriano, habituei-me a admiral-o, a respeital-o e amal-o e commigo, todos os collegiaes que lhe ouviam os conselhos e as licções.

Justas, pois, são as homenagens que se prestam ao tumulo de Benicio de Abreu.

Como medico clinico, ninguem o excedeu no apostolado da caridade (*muito bem*); como professor, tanto quanto os que mais o souberam fazer, honrou e elevou a cadeira que occupava na Faculdade desta Capital, conquistada á custa do seu talento e esforço, sem precisar do bafejo e protecção dos fortes e grandes (*muito bem*), ante os quaes sempre se apresentou de fronte bem erguida, abroquellado naquella independencia que nunca lhe faltou, naquella força do seu valor que nunca deixou que o amesquinhasse.

A sua vida é, pois, um livro que deveria ser sempre lido, sempre folheado, por todos aquelles que vão iniciar a carreira publica e profissional, pois é um digno exemplo do homem de virtudes, do medico humanitario, do sabio eminente e respeitado. (*Muito bem*).

A sociedade, a sciencia medica e, assignaladamente, Sr. Presidente, a medicina brazileira, á qual o eminente professor prestou inolvidaveis serviços, enriquecendo a livraria medica nacional de verdadeiros monumentos, choram hoje, cobertas de pesado lucto, a morte daquelle bahiano que tanto honrou a sua terra e que tanto soube honrar a profissão que exerceu. (*Muito bem*).

A Camara dos Deputados, portanto, Sr. Presidente, cumprirá um sagrado dever mandando inscrever, conforme pede o honrado Deputado que me precedeu na tribuna, na acta dos seus trabalhos, em nome da Nação, uma manifestação de profundo pezar por tão doloroso acontecimento.

Subscrevo o requerimento do nobre Deputado.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Palmeira Ripper — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Palmeira Ripper — Sr. Presidente, bem pouco ha a accrescentar á biographia de Benicio de Abreu. Os collegas que me precederam na tribuna descreveram minuciosamente o que foi a vida desse sabio, o que foi a vida desse cidadão e, portanto, pouco mais terei a accrescentar aos conceitos que acabam de ser emittidos.

Discipulo de Benicio de Abreu, ainda hoje, Sr. Presidente, nos deveres do exercicio de minha profissão brilham com luz inapagavel as licções que delle recebi, com o cunho pra-

tico que constituia elemento primordial das suas prelecções á cabeceira do doente.

Amigo de Benicio de Abreu, tive ensejo de ver, Sr. Presidente, que, ao lado da garantia de conhecimentos que nós ahi recebiamos á cabeceira do doente, elle, á caridade da sciencia, nesse logar, nesse scenario, juntava a mesma caridade no exercicio pratico da sua profissão.

Benicio de Abreu nunca conheceu no seu consultorio distincção de classes, baseada em predicados monetarios.

O rico, o remediado e o pobre recebiam, ao lado do conselho profissional, ao lado do balsamo refrigerador das suas dores intimas e puramente physicas, o conselho amigo e, muitas vezes, o preço da receita destinada á compra de medicamentos propicios á minoração dessas dores.

Sr. Presidente, discipulo de Benicio de Abreu, a minha presença na tribuna unicamente se justifica como apoio incondicional que venho de dar ao requerimento que acaba de ser feito pelo meu collega, Sr. Victor do Amaral, e ao mesmo tempo como preito de homenagem sincera, que julguei do meu dever prestar á memoria, não desse illustre bahiano, mas desse grande brazileiro.

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos, é approvado unanimemente o requerimento do Sr. Victor do Amaral.

E' annunciada a continuação da discussão do seguinte requerimento, do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 de setembro :

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios de 1893, seja dado para ordem do dia, independentemente de informações solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado.»

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr—Explica que, por não ter estado presente quando fallou o illustre representante de S. Paulo, Sr. Galeão Carvalhal, combatendo o seu requerimento, só pela leitura do resumo do seu discurso póde conhecel-o em synthese. E pela leitura desse resumo mais se convence da procedencia do requerimento.

Antes da réplica que deve ás considerações do nobre Deputado, cumpre-lhe esclarecer um ponto de dous discursos seus que S. Ex., aliás de boa fé, interpretou mal.

Não affirmou, como disse S. Ex., que o projecto n. 136 C devia vir á ordem do dia independentemente de informações do Governo e de parecer da Commissão de Orçamento. Não se póde deduzir dessa maneira, quando o que solicitou foi que, depois de um anno da apresentação do projecto e requisição das informações aos Ministros da Guerra e da Marinha, não tendo vindo sinão as daquelle, a Camara resolvesse, a bem de sua propria dignidade funccional, dispensando os esclarecimentos deste Secretario. Mas não se devia deliberar sobre este assumpto sem que o projecto viesse acompanhado, segundo a lettra do Regimento e como é necessario, pelo parecer da Commissão de Orçamento.

O illustre representante de S. Paulo, fiel ás praticas, aliás abusivas, do regimen presidencial, entendeu dever dirigir-se particular e officiosamente ao Sr. Ministro da Marinha no sentido de S. Ex. cumprir o seu dever, isto é, mandar as informações solicitadas.

O Sr. Ministro da Marinha já declarou que taes informações estavam sendo extrahidas pelas respectivas secções do departamento a seu cargo, mas não estavam ultimadas. Forneceu até ao nobre Deputado, (particularmente, porque o regimen é das relações particulares,) alguns dados, documentos e outros papeis, para S. Ex. demonstrar que já se estava trabalhando no Ministerio da Marinha.

Si for approvado o seu requerimento, dispensadas, portanto, as informações ha um anno requisitadas do Ministerio da Marinha, poderá a Commissão de Orçamento, para elaborar o seu parecer, de novo requisitar, por intermedio do illustre relator, Sr. Galeão Carvalhal, as restantes informações, colligil-as, coordenal-as e lavrar immediatamente o seu parecer.

Assim fica inteiramente salvo o requerimento, na parte que diz respeito á independencia e autonomia com que deve proceder a Camara dos Deputados nas suas relações com o Poder Executivo quando este exorbite abusivamente, como agora.

Respondendo a aparte do Sr. Galeão Carvalhal,diz não ser injusto para com o honrado Ministro da Marinha,pois não tem odios nem prevenções de qualquer ordem.

Enviada a requisição da Camara em fins do anno passado, só agora, no meio do corrente anno, depois da agitação parlamentar produzida pelo seu requerimento, que aliás retirou, foi que se moveu o Sr. Ministro da Marinha,dando ordem para se começar a colher informações, que opportunamente deverão ser enviadas á Camara, ficando a opportunidade ao criterio de S. Ex.

A um aparte do Sr. Galeão Carvalhal dizendo que os papeis hão de vir á Camara, responde que o projecto ha de vir á ordem do dia para as kalendas gregas,quando o Mi-

nistro enviar as informações. Elle é o juiz da opportunidade; mandará este anno... Não mandará este anno; mandará no fim da legislatura...

E' preciso ferir fundo nesta questão.

A razão real, pela qual se faz tanta questão, da vinda das informações do Governo para se poder deliberar com criterio, conhecimento de causa, sem parcialidade ou falta de criterio e patriotismo, é outra, conhecida de todo o mundo.

Todas as vezes que aqui se trata de amnistias, desapparece, como por encanto, a placidez e tranquillidade habituaes, e resurgem paixões que deveriam para sempre estar sepultadas, afim de que não fosse apenas uma ficção este conjuncto de amnistias, de palavras doces, de appellos á tolerancia, á magnanimidade e á concordia que neste recinto e fóra delle teem sido feitos. (*Muito bem.*)

E' preciso que a tolerancia, a reconciliação da familia brazileira e o sepultamento de odios seja uma verdade.

Pergunta quem revive esses factos: si quem quer que as restricções desappareçam de uma vez para sempre, ou quem quer que ellas sejam mantidas indefinidamente?

A questão das informações não é mais que um pretexto para se protrahir a solução do assumpto.

Referindo-se ao Sr. José Ignacio, diz que S. Ex. é membro da bancada bahiana, a qual obedece, muito correctamente, á direcção espiritual do egregio Senador que se constituiu, desde 1898, o mais ardente paladino da eliminação das restricções ás amnistias, e que, invocando as opiniões, os votos escriptos e liquidos do illustre Senador, tem invocado um argumento que deve ser tomado em consideração pelos representantes da Bahia e um precedente muito honroso para a causa em debate.

Voltará, no correr das suas considerações, ao Sr. Ruy Barbosa, aos pareceres das Commissões da Camara e do Senado e especialmente á desta Casa do Congresso, que abordou e exgotou esta questão em 1898, quando foi proposta a primeira eliminação ás restricções á amnistia de 1895.

Ver-se-ha então que reproduz, embora pallidamente, as idéas externadas pelo nobre Senador da Bahia com a proficiencia politica e alta competencia parlamentar que lhe são incontestaveis. (*Apartes dos Srs. José Ignacio e Paula Ramos.*)

Refere-se ao parecer do Senador Ruy Barbosa, dizendo valer a pena tornal-o conhecido.

Repete as razões que aqui se deram para que não fosse votado o requerimento e diz que esses argumentos só deviam ser invocados por occasião de tratar-se do projecto *de meritis*, por occasião da discussão da materia constitucional, financeira, economica, social, que o mesmo envolve.

Estas considerações, porém, não pertencem á preliminar do requerimento.

Collocou a questão em um outro terreno: deve ou não ser trazido á ordem do dia um projecto sobre cuja lettra se solicitaram informações, ha um anno ou mais, do Poder Executivo?

Esta é que é a questão.

Si o requerimento fosse approvado e o projecto viesse a debate, seriam perfeitamente cabiveis estes argumentos, os quaes procuraria demonstrar que não procedem.

Trata desta questão agora, embora devesse fazel-o em outra occasião.

A questão de dinheiro não póde ser invocada na discussão do requerimento, nem mesmo na do projecto. Vamos pagar mais de mil, dous ou tres mil contos; não sabe quanto; não indagou nem precisa fazel-o.

Isto acarretará um grande onus para o Thesouro; mas, si da maior ou menor quantidade de moeda se afere o reconhecimento de um direito, estão subvertidos pela base todos os direitos, e amanhã, logicamente, quando a Justiça Federal, em primeira ou segunda instancia, condemnar por sentença a União a pagar vinte ou trinta mil contos a um cidadão, a uma classe, a uma sociedade, a um Estado, esta sentença não deve ser observada. Devemos recusar o credito e o Poder Executivo não deve pagar, porque trata-se de uma grande somma.

Respondendo a um aparte do Sr. Germano Hasslocher, diz que S. Ex. colloca a questão no ponto de vista da generosidade. Entretanto não se trata disto, e, si assim fosse, seria o primeiro a votar contra, porque o Congresso não foi feito para conceder generosidades. Trata-se simplesmente de reconhecimento de direitos. (*Apartes.*) Trata-se de uma questão politica.

Não querem os adversarios do requerimento que os amnistiados recebam os seus vencimentos mas já ha um precedente positivo: os lentes militares, que, por effeito da amnistia restricta, ficaram afastados de suas cadeiras, e foram revolucionarios, como o fallecido Dr. Annibal Cardoso, receberam por sentença todos os vencimentos. Leu o decreto que para isso abriu o necessario credito.

Não podemos, deante desse precedente, ter dous criterios differentes.

Recorda que o Congresso votou uma lei pela qual foram abolidas as restricções, que agora não se quer que sejam abolidas, com relação aos officiaes que, no tempo da revolta exerciam cargos de eleição popular.

Cita o capitão-tenente Francisco de Mattos, que tomou parte saliente na revolta, o qual, com outros companheiros da Marinha, por força de decreto a que se refere, obteve que as restricções relativas aos seus vencimentos e contagem de tempo fossem eliminadas por esta lei.

Não é possivel que os officiaes amnistiados, que tinham cargos de eleição no tempo da revolta, tenham do Congresso uma lei que elimine todas as restricções, e não possam os demais officiaes amnistiados gozar de egual eliminação.

Os civis tiveram amnistia absoluta e os militares não.

Confessa então que o melhor alvitre para se ser revolucionario neste paiz é conquistar, primeiro, um cargo de eleição popular! Ai de nós si tal theoria vence!

E' contra esta doutrina que se insurge.

Os militares, sejam ou não representantes da Nação, mas ao serviço activo, devem ser tratados com igual criterio.

Cita ainda outro exemplo. Houve a revolta de 1904. Na sequencia do processo, por crime de conspiração, intentado pelos revolucionarios, foram promovidos a alferes-alumnos os moços que tinham concluido o seu curso e tinham se declarado fieis á legalidade; mas não o foram aquelles, em igualdade de condições, que tinham tomado parte na revolta de 14 de novembro desse mesmo anno. Logo que foi decretada a amnistia para os revolucionarios de 14 de novembro, os alumnos que não tinham sido promovidos reclamaram e foram *ad instar*, promovidos, no mesmo pé de igualdade dos outros.

Voltando ao caso de que se occupa, pergunta por que razão, si a amnistia extinguiu, na origem e effeito, tudo quanto se refere á revolução de 1893, subsistem as restricções, grande parte das quaes foi abolida em 1898 pela iniciativa generosa do Senador Ruy Barbosa.

Accresce que os officiaes que tomaram parte na revolta da armada, amnistiados em 1895, se alliaram aos revolucionarios do Rio Grande do Sul, com os quaes fraternizaram e os documentos da epoca, que pó e trazer á Camara, dizem que foi estabelecido, quando lá foi o enviado do saudoso Dr. Prudente de Moraes, como uma das condições do ajuste da paz, que seria concedida a amnistia, isto é, o esquecimento completo dos factos passados, quer aos revolucionarios civis, quer aos militares.

O Congresso Nacional, ao qual o então Presidente da Republica mandou o texto do ajuste de pacificação, votou a amnistia, depois de animadissimo debate, por cento e tantos votos contra 59, de maneira restricta, isto é, creando o quadro da reserva especial de dous annos para os officiaes de terra e mar.

O projecto de amnistia ampla foi rejeitado, tendo contra si cento e tantos votos e a favor a somma, respeitavel naquella epoca, de 59 votos. Era Deputado na occasião e votou pela amnistia absoluta, do que não se arrepende.

O ajuste de pacificação, portanto, já consignava esta promessa formal aos revolucionarios: — completa amnistia. O Congresso Nacional mutilou o ajuste e votou a amnistia restricta.

Contra taes restricções ergueu-se, em 1898, a palavra autorizada do Senador Ruy Barbosa, que fez um discurso memoravel, demonstrando que as restricções não podiam permanecer, em bem da fraternidade brazileira, dos interesses superiores das classes armadas. Lê o parecer da Commissão do Senado eliminando quasi todas as restricções e mantendo apenas a que se refere aos vencimentos.

O Sr. Presidente — Lembra que a hora do expediente está finda e que é improrogavel.

O Sr. Pedro Moacyr — Pede a benevolencia de uma prorogação.

O Sr. Presidente — Declara que o orador, como autor do requerimento, tem o direito de fallar duas vezes.

O Sr. Pedro Moacyr — Termina então as suas considerações, para proseguir amanhã no sentido de justificar cabalmente o seu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão do requerimento do Sr. Pedro Moacyr adiada pela hora.

O Sr. Sergio Saboya — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sergio Saboya—Não vem tomar tempo á Casa, mas apenas solicitar a substituição do Sr. Dr. Carvalho Britto na Commissão de Obras Publicas.

Como é sabido, S. Ex. renunciou á cadeira que com tanto brilho occupava nesta Casa, acceitando a de Secretario do Governo de Minas.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Carvalho Britto, na Commissão de Obras Publicas, o Sr. Carneiro de Rezende.

O Sr. Galeão Carvalhal—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal remette á Mesa, para ser enviado á Commissão respectiva, um projecto que estabelece o numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos.

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deocleeio de Campos, Justiniano Serpa, Rogerio Miranda, Cunha Machado, José Euzebio, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lage, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Sá Freire, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Ferreira Braga, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadia Corrêa e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Paes Barreto, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Alcindo Guanabara, Rodrigues Peixoto, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa, os Srs. Passos Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, João Gayoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Prisco Paraiso, Rocha Leal, Torquato Moreira, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Francisco Bernardino, João Quintino, Epaminondas Ottoni, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva e Victorino Monteiro.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa.

São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 262 — 1906

Torna extensivas aos mestres e contra-mestres da fabrica de polvora da Estrella as disposições do decreto legislativo n. 157 de 5 de agosto de 1893.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam extensivas aos mestres e contra-mestres da fabrica de polvora da Estrella as disposições do decreto legislativo n. 157, de 5 de agosto de 1893.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.—*Balthazar Bernardino*.—A' Commissão de Finanças.

N. 263 — 1906

Fixa o numero classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabella junta, ficando fixada em 0,75 % a porcentagem distribuida em quotas.

Art. 2.° Para a execução desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Galeão Carvalhal.* —*Carlos Garcia.*—*Cardoso de Almeida.* — *Palmeira Ripper.* — *Francisco Romeiro.* — *Paulino Carlos.* — *Nogueira Jaguaribe.* — *Eloy Chaves.* — *Ferreira Braga.*

Tabella a que se refere o art. 1° do projecto supra

PESSOAL	CLASSES	ORDENADOS	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS De cada empregado	QUOTAS Total de toda classe
		$	$		
1	Inspector			40	40
1	Ajudante	5:400$000	5:400$000	25	25
2	Chefes de secção	5:000$000	10:000$000	20	40
10	Conferentes	4:600$000	46:000$000	18	180
12	Primeiros escripturarios	3:600$000	43:200$000	16	192
12	Segundos ditos	3:000$000	36:000$000	14	168
12	Terceiros ditos	2:200$000	26:400$000	8	96
12	Quartos ditos	1:500$000	18:000$000	7	84
1	Guarda-mór	5:000$000	5:000$000	20	20
1	Ajudante	3:000$000	3:000$000	14	14
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:800$000	5:400$000	20	20
3	Fieis	1:800$000	5:400$000	8	24
1	Porteiro	2:800$000	2:800$000	12	12
1	Ajudante	1:800$000	1:800$000	8	8
1	Cartorario	1:800$000	1:800$000	8	8
5	Continuos	1:000$000	5:000$000	4	20
			215:200$000	—	951

Lotação 27.000:000$000.
Razão 0,75 % 951 quotas.

Despeza a fazer com esta tabella	417:700$000
Despeza com a tabella em vigor	331:900$000
Differença	85:800$000

Nesta differença já se comprehendem os vencimentos dos logares de ajudante do inspector, 21 escripturarios, dous conferentes, um ajudante de porteiro, um fiel e um archivista, incluidos na nova tabella por exigencia do serviço publico, como consta dos relatorios do respectivo inspector.

PESSOAL

Da força dos guardas:

	Soldo	Gratificação	
1 Commandante	2:800$000	1:400$000	4:200$000
5 Sargentos	2:400$000	1:200$000	15:000$000
100 Guardas	2:000$000	1:000$000	300:000$000

	Gratificação de 100$ para fardamento do commandante dos guardas	100$000		
	Gratificação de 100$ para fardamento a cada um dos sargentos e dos guardas	10:500$000	329:800$000	
106				
	Das Capatazias:			
15	Trabalhadores a 6$ por dia	....	27:000$000	
	Das embarcações:			
1	Patrão da lancha a 150$ por mez	1:800$000		
3	Patrões a 150$ idem	5:400$000		
3	Machinistas a 300$ idem	10:800$000		
3	Foguistas a 150$ idem	5:400$000		
50	Remadores a 120$ idem	72:000$000	95:400$000	
60			452:200$000	
	Material:			
	Expediente, acquisição, encadernação de livros, etc.	15:000$000		
	Moveis: compra e concertos	5:000$000		
	Acquisição, reparo e conservação do material	30:000$000		
	Diversas despezas:			
	Illuminação			
	Publicações de editaes			
	Assignatura do *Diario Official*	10:000$000		
	Serviço telegraphico			
	Agua, asseio, etc		60:000$000	512:200$000

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1906.—*Galeão Carvalhal.—Carlos Garcia.—Cardoso de Almeida.—Palmeira Ripper.—Francisco Romeiro.—Paulino Carlos.— Nogueira Jaguaribe.—Eloy Chaves.—Ferreira Braga.*

N. 264—1906

Releva a D. Paula Leonarda Ribeiro de Souza, viuva do capitão Evaristo Baptista da Cruz e Souza, a divida de 2:820$356, proveniente da differença do meio soldo que percebia e o que ora percebe, a contar de 24 de julho de 1895 até 28 de fevereiro de 1906, differença por engano na liquidação do referido meio soldo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a D. Paula Leonarda Ribeiro de Souza, viuva do capitão Evaristo Baptista da Cruz e Souza, a divida de 2:820$356, proveniente da differença do meio soldo que percebia e o que ora percebe, a contar de 24 de julho de 1895 até 28 de fevereiro de 1906, differença essa occasionada por engano na liquidação do referido meio soldo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.—*Castro Pinto.—Apollinario Maranhão.—Odalberto Pereira.—Simeão Leal.—José Peregrino.*—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 224, de 1906

(Orçamento da Guerra)

Ao art. 2.º *a*) supprima-se o final, ficando assim redigido : a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos acontecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitão, completamente habilitados.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Diogo Fortuna.*

A' rubrica 5ª — instrucção militar, Collegio Militar, accrescente-se :

Para pagamento do dentista do Collegio, 2:400$, sendo : 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação.

Sala das sessões, de outubro de 1906.— *Eduardo Socrates.*

Accrescente-se ao art. 1º, n. 6 :

Augmentada a verba com a importancia necessaria ás despezas com o pessoal e material na fortaleza da Lage, não enumerada com as de Santa Cruz e Imbuhy.

Accrescente-se : Na vigencia desta lei, terá direito á etapa e fardamento o pessoal do serviço de machinas e illuminação, nas fortalezas de Santa Cruz, Imbuhy e Lage.

Accrescente-se : Na vigencia desta lei, o Governo não poderá manter pessoal estipendiado civil ou militar nas fortalezas em ruinas ou desarmadas.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*

Accrescente-se ao art. 1º n. 16 : ao cambio de 27 d. por 1$000.

Sala des sessões, 3 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Costa Marques.

O Sr. Costa Marques — Sr. Presidente, o meu illustre collega por Matto Grosso, o Sr. Serzedello Corrêa, em uma das ultimas sessões desta Camara, já demonstrou com a competencia que lhe é reconhecida, em phrases eloquentes e vivas de amor por essa nobre classe, a que elle dignamente pertence, o deploravel estado em que se acham os poucos estabelecimentos militares existentes em Matto Grosso.

S. Ex. fallou *ex-cathedra*, já porque é autoridade na materia, já porque foi a Matto Grosso, alli viu, observou e estudou as precarias condições daquelles estabelecimentos.

Como filho e representante de Matto Grosso, no cumprimento dos deveres do mandato que me fôra confiado, agora que se discute o Orçamento da Guerra, preciso tambem, Sr. Presidente, proferir algumas palavras sobre este assumpto, que reputo de magna importancia, não só para o meu Estado como para todo o paiz ; e o farei, Sr. Presidente, embora me falte a necessaria competencia para isto (*não apoiados*), que espero será supprida pela generosidade dos meus distinctos e illustrados collegas.

Depois, Sr. Presidente, cada um cumpre os seus deveres como póde, sinão com brilhantismo e proficiencia, ao menos como obscuro obreiro que, conscio de seus deveres, tambem se esforça para levar a sua pedrinha a essa obra que tende a melhorar as condições dos nossos infelizes soldados que vão para Matto Grosso.

Além disso, Sr. Presidente, ha factos, como esses de que se occupou o meu illustre collega, que não necessitam do polido da phrase, nem de profundos conhecimentos para se impor á consideração de todos aquelles que se interessam sinceramente pelo bem estar dos nossos soldados, cuja historia está repleta de feitos nobilissimos, que incontestavelmente sobrepujam os defeitos e as censuras em que, porventura, possam incorrer.

Si o que se passa, Sr. Presidente, em alguns Estados da União, relativamente á nossa instituição militar, é de se lamentar, o que se dá em Matto Grosso é verdadeiramente entristecedor.

O Sr. Serzedello Corrêa— Importa até em um crime.

O Sr. Costa Marques—Nem mesmo nesta época, em que o prurido aliás louvavel dos grandes melhoramentos dia a dia vae crescendo de intensidade, o Governo procura melhorar as condições do nosso exercito no Estado de Matto Grosso.

Não bastam as amargas lições da experiencia para demover o Governo desta sua indifferença pelas cousas do meu Estado!

Lembro-me, Sr. Presidente, do que se passou por occasião da guerra com o Paraguay. Aquella expedição que daqui seguiu por terra, para atacar o inimigo pelo norte e impedir a invasão do nosso territorio,

gastou mais de dous annos para chegar ao seu destino, depois de uma viagem penosissima e acabrunhadora e que deixou como unico resultado nos fastos militares da nossa historia, essa pagina dolorosa e tragica da retirada da Laguna. Lembremo-nos da tomada do forte de Coimbra e da cidade de Corumbá.

Todos estes factos foram consequencias desse abandono em que tem vivido o Estado de Matto Grosso.

O forte de Coimbra, nessa occasião, contava apenas com uma guarnição de 155 homens, sob o commando do invicto tenente coronel Hermenegildo Porto Carreiro....

O Sr. Serzedello Corrêa—Hoje não tem 20.

O Sr. Costa Marques... e, que tendo resistido ao inimigo por espaço de 48 horas, viu-se na contingencia de abandonar aquella praça de guerra, não porque faltasse bravura aos nossos soldados, mas por terem se esgotado nesse curto espaço de 48 horas todos os recursos da fortaleza.

O Sr. Serzedello Corrêa—E então era commandada por coroneis e tenentes-coroneis, e hoje é por tenentes.

O Sr. Costa Marques—Entretanto, em 1801, apenas com 42 homens sob o commando do bravo e inesquecivel Ricardo Tranco de Almeida Serra, resistiu essa fortaleza por espaço de 8 dias ás forças inimigas, obrigando D. Lazaro de Rivera a abandonar a empreza e a voltar para Assumpção.

Esta é a prova cabal de como se achavam então os estabelecimentos militares do Estado e a defesa do territorio de Matto Grosso, por occasião da guerra com o Paraguay, situação que infelizmente ainda perdura.

Tomada Coimbra, estava aberta a porta de Matto Grosso, e si a cidade de Cuyabá não teve a mesma sorte que a de Corumbá, foi isto devido á dedicação de seus filhos, e á bravura e sabedoria do immortal barão de Melgaço.

Entretanto, Sr. Presidente, Matto Grosso, já por sua situação fronteiriça com duas nações estrangeiras, com as quaes está em contacto immediato, já pela vastidão de suas fronteiras, já pela enorme distancia que o separa do centro e de outros Estados da Republica, já pelos obstaculos naturaes que em certos periodos do anno se oppõem, embaraçam a sua unica via de communicação, já, finalmente, por serem estas communicações feitas pelos portos de tres nações estrangeiras e que traz sempre a possibilidade de serem a qualquer momento embaraçadas ou interrompidas, merece Sr. Presidente, mais cuidado e mais zelo daquelles que teem a responsabilidade dos altos cargos publicos.

Já, Sr. Presidente, que estou tratando de estabelecimentos militares em meu Estado, já que me referi ao forte de Coimbra, não devo deixar em olvido essa importante fortaleza, que se acha perdida no extremo occidental de Matto Grosso, no meio de denso mattagal, que dia a dia irá abrindo aquellas resistentes muralhas; não devo deixar em olvido aquella alterosa e resistente mólle, na phrase do Dr. João Severiano da Fonseca, porque, Sr. Presidente, si aquella obra de arte militar não tivesse outro valor, deveria ser conservada ao menos como um monumento digno de nossa historia, da energia do povo que a edificou.

O Sr. Serzedello Corrêa — Esta está abandonada de todo. Parece que não se sabe mais o caminho para ir lá.

O Sr. Costa Marques — A proposito, Sr. Presidente, tenho aqui uma carta escripta em janeiro deste anno de sobre as muralhas daquella fortaleza e que bem descreve o lamentavel estado em que ella se acha.

Esta carta foi escripta pelo meu inditoso irmão, Dr. Manoel Espiridião da Costa Marques, que foi secretario desta Camara, como representante de Matto Grosso, sob o Ministerio João Alfredo.

Fallecido em abril deste anno, em Matto Grosso, victimado por terrivel febre daquellas regiões, para onde o attrahiram o amor á sciencia e o desejo de ser util ao seu Estado e ao paiz, em vida, foi todo o seu empenho procurar tornar cada vez mais conhecidas as immensas riquezas daquella região que muito ingrata lhe foi.

Peço licença á Camara para ler a alludida carta, que desejo faça parte do meu discurso, e, portanto, dos *Annaes*, como uma homenagem que daqui rendo á memoria daquelle illustre matto-grossense.

O Sr. Serzedello Corrêa—Dá-me licença para um aparte. De modo que está confirmada por esta carta a suspeita que tive, como delegado de engenharia em Matto Grosso.

O autor da carta fez uma expedição solicitada e exigida por mim, em virtude de dous factos: O 1º, é que deste forte não havia noticia; o 2º, é que os bolivianos tinham tirado de lá telhas, armamentos e o mais, e convinha saber disso.

O Sr. Costa Marques — E' o testemunho insuspeito de quem estava estudando a fortaleza.

«Forte do Principe da Beira, 21 de janeiro de 1906.

Escrevo-lhe desta celebre fortaleza, que avidamente acabo de visitar, satisfazendo assim uma das minhas maiores curiosidades de viajante que tanto desejava conhecer esta região do baixo Guaporé, que muito floresceu no seculo 18° para depois cahir e extinguir-se por completo.

Quem ao saltar ao porto do forte, depois de galgar a ladeira, deparar com esta obra monumental no meio desta enorme mataria, ha de por força esbarrar-se para contemplal-a e inquerir logo dos seus obreiros para admiral-os e honral-os. E', assim, a impressão dos que aqui aportam.

Contempla-se o forte primeiro do fóra com toda attenção, ficando-se satisfeito e orgulhoso por ver de quanto é capaz o homem intelligente e trabalhador. Só então é que se penetra vagarosamente na fortaleza para ir estudal-a internamente. Entra-se impressionado, a passo lento e com o coração a arfar e os olhos pousando socegadamente aqui e acolá. Tudo aqui emociona porque tudo aqui é grande, tudo aqui é bom, tudo aqui é bem feito, e depois : depois este inexplicavel abandono, esta enorme solidão, esta mataria a querer tudo derrubar, a querer tudo demolir, trazem milhares de recordações, obrigam a gente a fazer tantas interrogações que as horas vão passando sem sentir-se. Quer-se logo falhar um dia, mais outro e mais outro para tudo ver e admirar, para tudo commentar, para engrandecer os portuguezes e censurar os brazileiros por haver tudo esquecido, por haver tudo deixado, consentindo até que estrangeiros carreguem daqui pequenos canhões de bronze para dar salvas em suas lanchas e festas; consentindo que descubram as casas e carreguem as telhas, os tijolos, as portadas, as folhas de porta e as janellas, feitas com tanta perfeição e solidez!

Sim! Nas povoações bolivianas de Magdalena, de Baures e de S. Joaquim, ha telhas, ha tijolos e portadas das casas da fortaleza, como ha tambem imagens de sua capella na igreja de S. Joaquim. No porto de Autofogasta, no Pacifico, já uma vez um cruzador britannico comprou um dos pequenos canhões de bronze que tem as armas de Portugal do tempo de D. Maria I, e o levou para o muzeu historico de Londres!

Não sei Sr. Presidente, si ha no nosso museu algum desses canhões !

«E assim, continua a carta, as solidas casarias de dentro da fortaleza, que formam duas ruas e que eram nobres moradas do commandante do fórte e dos officiaes, capella, armazens e depositos teem apenas hoje as suas paredes que, sendo de pedra e cal, hão de ficar de pé e hão de attestar por muitos annos ainda a nossa inepcia, porque, si prevalece o argumento de que a fortaleza nunca teve o valor estrategico que lhe deram os seus fundadores essas espaçosas casas serviriam de moradas a destacamentos militares de que o governo central não deveria jamais prescindir neste ponto da nossa fronteira. Para mim é a obra mais monumental do Estado. Todo arsenal de Marinha do Ladario não representa a somma de esforços de trabalhos de sacrificios alli despendidos! e os mais competentes da nossa geração não poderão deixar de reconhecer verdade do meu conceito, tão logo o conheçam, tendo-se em vista a época de sua construcção.

Sem querer descrever o forte, direi apenas que as quatro grandes muralhas que fecham o quadrado da fortaleza, feitas todas de pedra canga vermelha, perfeitamente cortadas em fórma de parallelipipedo e unidas por argamassa de cal e areia—conservam ainda hoje a sua perfeição e integridade. As arvores enormes que ahi medram, não sei até como explicar, ainda não conseguiram desajuntar as pedras, apezar da grande altura dessas muralhas que é de dez metros !

Galgando-se o portão do forte, penetra-se em um espaçoso corredor que leva ao interior da fortaleza ; corredor que é todo abobadado, e quem olha para as paredes e tecto pensa que tudo aquillo é de marmore, tal a delicadeza da obra. A caliça do revestimento é finissima. Com ponta de faca não não pude riscal-a, tamanha é a sua dureza.

Vendo ahi, por toda a parte, escripta uma alluvião de nomes bolivianos e não vendo um só de brazileiro, quiz tambem deixar o meu, assim a modo de um protesto contra tanta usurpação, e, saccando da faca que tinha á cinta, tentei graval-o ao lado do dos bolivianos. Nada consegui, pelo que o escrevi a carvão como fazem os nossos vizinhos que ahi veem, uns para fazer carregamento de materiaes e outros com o justo interesse de conhecer a poderosa fortaleza, que tanto temor infundia ás cortes hespanholas. »

Eis, Sr. Presidente, como são tratadas no meu Estado estas importantes obras da arte militar, e praza a Deus que dentro em pouco tempo não tenhamos de lamentar esta incuria e este desleixo dos nossos homens de Estado.

As immensas riquezas do baixo Guaporé teem attrahido para alli uma população bastante numerosa de brazileiros e bolivianos, estando os brazileiros separados dos bolivianos apenas pelo leito desse magestoso rio.

A população boliviana, sem incluir as povoações de S. Joaquim, de Baures, de Magdalena e outros que demoram perto daquelle rio, é mais numerosa que a bra-

zileira e tem ahi imprimido todos os seus habitos e costumes.

Na população brazileira já se falla sómente a lingua castelhana, e a moeda que alli corre é a prata boliviana, que já eliminou por completo do giro commercial o nosso papel-moeda. Os pesos e medidas alli empregados são os do systema adoptado pela Bolivia. Enfim, como disse, os habitos e costumes bolivianos vão se infiltrando até na cozinha dos brazileiros.

O germen da discordia já alli se desenvolve de um modo assustador. Os bolivianos, de tres annos a esta parte, teem corrido atropelladamente dessa região os brazileiros que, entretanto, foram os exploradores dos seringaes, tanto da margem esquerda como da direita do rio Guaporé.

Todo o commercio dessa zona é feito pelas casas allemães de Santa Cruz de la Sierra e por outra casa, tambem allemã, de Corumbá.

A unica casa brazileira que alli tem relações commerciaes de maior importancia é a do Sr. Balbino Antunes Maciel, e tudo isto, Sr. Presidente, por que os filhos da Bolivia teem em grande monta as riquezas daquella vasta zona e a sua importancia futura. E' a Terra da Promissão, que só espera o trabalho humano para assombrar o mundo com as suas riquezas, disse ha pouco tempo o ministro da colonização da Bolivia, em circular aos seus consules no estrangeiro, concitando-os a que apregoassem a riqueza do seu paiz para attrahir a immigração.

De facto, é uma zona riquissima aquella. Não só existe o ouro nos varios affluentes do Guaporé, como medram exuberantemente a herva matte, poaia, a copahyba, a salsaparrilha, o tocary e muitas arvores de fibras ricas para a industria textil, e sobre tudo a famosa seringueira, a *arvore de ouro*, como a denominam.

A falta de garantias é completa naquella região, de modo que não é de mais prever que, dentro de pouco tempo se possam dar alli graves acontecimentos entre brazileiros e bolivianos, donde poderá surgir questão igual á que tivemos com a Bolivia, relativamente ao Acre.

Os estabelecimentos militares da cidade de Matto-Grosso estão reduzidos a um montão de ruinas. Havia alli um quartel bastante vasto, sem duvida o melhor que possuia o Estado; era de architectura antiga, mas solida, com commodos sufficientes para força numerosa.

Hoje, o pequeno destacamento que lá existe aloja-se no antigo palacio dos capitães-generaes, que tambem vae dia a dia se derruindo.

Amanhã, ou o Governo terá de retirar dalli o destacamento, ou terá de mandar construir outro quartel para abrigal-o, mas acho impossivel que, quem não procura conservar o que está feito, tenha energia e bôa vontade para mandar fazer cousa nova.

O que se dá na cidade de Matto Grosso, relativamente aos nossos soldados, é simplesmente deshumano!

Alli não existe nem ao menos um pratico de pharmacia, nem ao menos um enfermeiro para tratar desses pobres soldados que para alli vão em serviço da sua patria.

Ha completa falta de todos os recursos, não só de viveres, como medicos; o soldado, que alli é acommettido da terrivel febre frequente naquellas regiões, é remettido para S. Luiz de Caceres, afim de ser alli tratado; e muitos fallecem á mingua de recursos, em busca desse ponto para onde os conduzem as esperanças de salvação.

Contra isso já por vezes se tem reclamado, mas os commandantes das guarnições nada teem conseguido; sempre continuam as cousas no mesmo estado e a sorte desses miseraveis soldados lá está entregue áquellas febres terriveis, e á caridade daquelle pequeno povo que habita a velha cidade.

Isto affirmo com o meu proprio testemunho, porque lá fui, vi e observei; informei-me de tudo quanto alli se passa, estudei todos os recursos existentes naquella localidade, e pude então ajuizar perfeitamente do miseravel estado do destacamento que lá existe.

Sr. Presidente, tratando de provar o esquecimento em que se acha Matto Grosso e o abandono dos seus estabelecimentos militares, tive de fazer esta pequena divagação, até o Forte do Principe.

Volto ao meu assumpto principal.

Devo lembrar á Camara as enormes difficuldades e os enormes gastos que tem feito o Governo, todas as vezes que precisa mandar para Matto Grosso qualquer força que vá alli garantir o territorio, ou manter a ordem publica.

Ainda não ha muito tempo, teve o Governo de fazer este enorme sacrificio, vencendo difficuldades insuperaveis para fazer chegar a Curumbá a expedição do General Cesar Sampaio, que ia alli auxiliar a defesa do nosso territorio, caso se desse o rompimento entre o Brazil e a Bolivia, em virtude da questão do Acre.

Ainda mais recente está a expedição do general Dantas Barreto, lutando com todas as difficuldades e que só muito tardiamente chegou ao seu destino, apezar de todos os recursos fornecidos pelo Governo Federal.

Todos estes factos veem demonstrar a necessidade de ter o Governo em Matto Grosso um corpo de exercito regular, bem disciplinado, com todos os commodos e confortos necessarios ao homem de luta e munido de todos os recursos e apetrechos bellicos, capaz, emfim, de, em momento dado, enfrentar o inimigo com efficacia e sem grandes perdas para a nação.

Ao menos, isto ha de ser assim, emquanto não se tratar de levar a estrada de ferro, tão sonhada e tão desejada, para o Estado de Matto Grosso.

Não ha que vacillar: ou o Governo terá de gastar indefinidamente quantiosas sommas para mandar a Matto Grosso as forças que forem necessarias para manter alli a ordem, a defesa e garantia de nosso territorio, ou ha de, com mais vantagem para o paiz, gastar essas quantias na construcção de uma estrada de ferro.

Até lá, Sr. Presidente, Matto Grosso continuará a ser o mesmo que era antes, ou talvez um pouco peior.

Os quarteis que alli existem são poucos, acanhados, indecentes mesmo, sem os elementos preceituados pela hygiene, alguns até constituem verdadeiros fócos de epidemias, estando quasi todos em ruinas e abandonados, como acontece com o do *8º de infantaria* que, por necessidade de reparos e concertos, ficou abandonado e que, entretanto, no dizer do Sr. Ministro da Guerra, é o melhor que possue aquelle districto militar.

Este quartel, Sr. Presidente, está situado na principal praça de Cuyabá, perto do palacio do governo e do quartel general.

E' elle de construcção antiga, baixo, feio e, como digo, si não for promptamente concertado, alli deixará apenas os seus escombros para attestar ás gerações que passam a incuria do Governo e o esquecimento em que vive o Estado de Matto Grosso.

Não ha, Sr. Presidente, em todo o Estado, sinão um hospital, que é o de Corumbá !

Alli os servidores da patria são tratados nas enfermarias, pobremente montadas e mantidas em Corumbá em casas particulares, pouco apropriadas ao fim, e que não satisfazem a nenhuma das exigencias da hygiene.

Ainda agora o que alli se passa em relação aos doentes, accommettidos de beri-beri, é bastante significativo.

As praças que são accommetidas de beriberi são hoje remettidas para as cidades de Cuyabá e S. Luiz de Caceres e alojadas nessas enfermarias, que muitas vezes não comportam os doentes dessas guarnições, e ellas alli ficam em promiscuidade com os demais doentes, contaminando até, com o virus desse morbus terrivel, a população dessas cidades.

Em Cuyabá e em S. Luiz de Caceres não era então conhecido o beri-beri, mas já hoje elle vae apparecendo aqui e acolá, levado, posso dizer, pela mão do Governo que devia zelar mais da saude publica.

As enfermarias em Cuyabá e S. Luiz de Caceres estão collocadas no centro da cidade e, entretanto, é para alli que o Governo manda os doentes atacados de beri-beri, tudo isto por falta de um Lazareto, onde esses pobres soldados sejam tratados convenientemente, sinão com todos os recursos da sciencia, ao menos de modo mais humanitario e mais justo.

E' attendendo a este facto, Sr. Presidente, que venho propôr uma emenda ao Orçamento da Guerra, pedindo uma pequena verba para a construcção de um Lazareto em Matto Grosso, destinado aos officiaes e praças que forem alli atacados do beri-beri. Trata-se, Sr. Presidente, de uma verba pequena, insignificante mesmo, deante da grande somma pedida para as obras militares.

Espero que a Camara não opporá duvida alguma á concessão dessa verba, destinada a uma obra, não para folguedo e recreio dos felizes, mas para agasalhar os que soffrem, para mitigar as dôres das victimas e alentar-lhes a esperança de ainda viver para continuar a servir á Patria.

E' um acto de justiça, Sr. Presidente, que irá tambem reflectir seus beneficos effeitos sobre todo aquelle povo que teem hoje suspensa sobre a cabeça, qual a espada de Damocles e pela mão do Governo, este terrivel e mortifero morbus.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 224, de 1906

Onde convier: Verba—Obras:

80:000$ para o estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e em logar que o Governo julgar conveniente para o tratamento de officiaes e praças acommettidos de beri-beri nesse Estado.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906. — *Costa Marques.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires (*)—Sr. Presidente, membro da Commissão de Marinha e Guerra, não posso concorrer com o meu voto para a approvação do orçamento da guerra, organizado pela respectiva commissão e do qual foi relator o meu particular amigo, nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalhal, circumstancia esta, Sr. Presidente, que torna a minha posição, neste momento, ainda mais difficil.

Mas, eu não poderia votar este orçamento sem incorrer na pecha de inconsequente ou de leviano, tendo collaborado na Commissão de Marinha e Guerra, para a reorganização das forças de terra.

O Sr. Figueiredo Rocha—Muito bem.

O Sr. Garcia Pires— A Commissão de Marinha e Guerra, Sr. Presidente, estudou a proposta de fixação de forças e organizou o projecto de accôrdo com a organização actual do exercito, fixando o numero em 28 mil homens.

Essa proposta da Commissão foi submettida ao estudo e á apreciação da Camara dos Deputados e mereceu a honra de ser approvada por unanimidade de votos, sem que, uma só vez, se levantasse para contestal-a, nem mesmo a da illustre Commissão de Finanças que, aliás, concorreu com o seu voto para que fosse unanimemente approvada a proposta.

Approvada a proposta, subiu ella á consideração do Senado. Lá, submettida a estudos, recebeu algumas emendas, mas não houve impugnação sobre o numero fixado, nem ao projecto votado e devolvido a esta Camara ha alteração alguma.

Depois de approvada a fixação propriamente das forças de terra, nas duas Casas do Parlamento, a Commissão de Finanças mutila, reduzindo a verba indispensavel, para o numero de 28.000 praças, a 15.000 unicamente...

O Sr. Figueiredo Rocha — Isto é, pouco mais da metade.

O Sr. Garcia Pires—... isto é, a um numero inferior de soldados ao que é exigido simplesmente para uma das forças, a da infantaria, que deve ter numero superior a 17.000 homens.

Eu não podia, portanto, nem posso com o meu voto, apoiar este projecto de orçamento.

O orçamento submettido á consideração da Casa, além de deficiente, como acabo de demonstrar, concorre para a continuação da aggravação da desorganização do nosso exercito, aqui repetida por todos os illustres Deputados que teem occupado a attenção da Casa.

Sr. Presidente, nós temos um quadro de officiaes em actividade organisado para um exercito de 30 mil homens.

O nosso exercito, dividido em oito divisões, 16 brigadas e 64 corpos, tem o corpo de officiaes completo para o seu serviço.

Acontece, porém, que esse corpo de officiaes, que se approxima de tres mil homens tem para commandarem unicamente 15.000 homens, resultando dahi que teremos cada divisão com 3.469 praças, brigada com 1.875, batalhão com 117 e companhia com 29.

O Sr. José Carlos—E' um estado irrisorio.

O Sr. Garcia Pires— Si formos a outra analyse, veremos que a cada official que compõe o quadro de exercito cabe commandar cinco soldados.

O Sr. Figueiredo Rocha — Contraria a todos os principios da lei.

O Sr. Garcia Pires— Eis a que fica reduzido, no projecto de orçamento, o exercito nacional, e é a isto que se attribuia a falta de disciplina, si é que ella se dá, como se tem dito, nas fileiras do exercito, bem como á falta de instrucção não só aos officiaes como aos soldados.

O Sr. José Carlos—Instrucção pratica.

O Sr. Garcia Pires—Não fallo de outra.

A falta de disciplina vem da inactividade forçada em que estão officiaes e os poucos soldados nos quarteis.

Vemos que não ha um só corpo no exercito com o numero completo de praças. Os da Capital, para fazerem exercicios geraes em Santa Cruz receberam contingentes dos corpos já desfalcados do Norte e do Sul. (*Muito bem; muito bem.*)

Em taes condições não póde haver disciplina nem instrucção no exercito. Os corpos não teem a força necessaria, muitas vezes, para o serviço do quartel, e é a esta triste condição que, um principio mal entendido de economia, reduzia o exercito.

Os Srs. Figueiredo Rocha e José Carlos —Muito bem.

O Sr. Garcia Pires—O Sr. Deputado Serzedello Corrêa, que aliás assignou com restricções o projecto de orçamento, porque discordava exactamente neste ponto que estou discutindo, disse que essa pratica vem do quatriennio passado e foi estabelecida pela necessidade absoluta da eliminação de despeza para economias orçamentarias.

Sr. Presidente, isto não justifica. Si as circumstancias do erario publico não per-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mittem a despeza com um exercito de 30.000 homens, não se lhe conserve a organização, restrinja-se a aquillo que o Estado póde manter (*muito bem.*) Do contrario é uma despeza inutil, prejudicial, que estamos fazendo.

Sr. Presidente, si em relação á força isso se dá, tambem em relação a todos os outros serviços dependentes do Ministerio da Guerra, o principio da mal entendida economia tem completamente prejudicado, e é injusta a censura que se faz a este ou aquelle Governo, quando todos nós, Poder Legislativo e Poder Executivo, somos responsaveis pelos factos de que se trata.

Sr. Presidente, ainda o principio de economia vai actuar sobre as obras militares. O honrado Ministro da Guerra, em seu relatorio, não sómente este anno, mas o anno passado, expoz a situação do exercito, com a maxima franqueza, em linguagem muito clara...

O Sr. José Carlos—Muito louvavel.

O Sr. Garcia Pires — ... e muito louvavel, como diz o meu nobre amigo; por outra, soube cumprir o seu dever de trazer ao conhecimento do paiz as necessidades do exercito, para que se tomassem as providencias, de fórma a erguel-o á altura em que deve ser collocado, como a maior garantia da nossa integridade, da nossa honra e da defesa nacional.

Não preciso, Sr. Presidente, justificar o honrado Ministro da Guerra, nem aqui venho fazel-o. Creio que não serei contestado ao dizer que nenhuma accusação se póde levantar ao Ministro da Guerra por esbanjamento dos dinheiros publicos (*muito bem*). Mais economico do que elle tem sido, é impossivel ser. Propriedades nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, que até então representavam verbas de despezas para a nação, hoje estão transformadas em verbas de receita.

Appello para o nobre Deputado (*referindo-se ao Sr. José Carlos*), que, creio, viajou quasi todo o Rio Grande do Sul e que conhece as sótas Saycan...

O Sr. José Carlos—E' um serviço bem montado e que prospera.

O Sr. Garcia Pires—... que foram encontrados pelo actual Governo, com cerca de duzentos animaes e que hoje já fornecem animaes para a remonta dos regimentos do Rio Grande do Sul.

O Sr. José Carlos—E podem prestar mais relevantes serviços ainda, continuando no systema de administração que lá existe.

O Sr. Garcia Pires—Mas, Sr. Presidente, não querendo me afastar do assumpto, de que tenho de tratar, vi ha poucos dias sustentar-se aqui, que era conveniente que a Camara ou o Congresso discriminasse as verbas, ou as distribuisse pelas obras que deviam ser feitas.

O Sr. José Carlos—E' um inconveniente este para a administração e prejudica o andamento das obras.

O Sr. Garcia Pires—Tem sido, Sr. Presidente, quasi que este o systema adoptado entre nós.

Eu não censuro aos nobres Deputados que apresentam as suas proposições; cada um procura arranjar braza para a sua sardinha.

O Sr. Figueiredo Rocha—Apoiado; eu puxo para o Districto Federal.

O Sr. José Carlos—Antes puxasse para o direito, que é fazer-se o serviço em regra, para aproveitar a todo exercito, onde quer que esteja.

O Sr. Garcia Pires—Nós sabemos que da verba militar do exercicio passado, que foi de 3.493:300$, que dessa verba apenas ficou ao ministerio de fórma para distribuir 1.110:000$000.

Estes 1.110:000$ estão sujeitos ainda a obras que já estavam iniciadas, cuja responsabilidade, si boas ou más, si convenientes ou inconvenientes, si urgentes ou adiaveis, não cabe ao Governo actual.

O quartel modelo de cavallaria de que se occupou, e com toda a razão, o illustre Deputado, Sr. José Carlos, não é obra deste Governo; não era possivel abandonal-o depois de já se ter gasto muitas centenas de contos de réis.

O hospital militar, o hospital central, foi obra iniciada em outro Governo, em logar que tem custado centenas de contos de réis para sanifical-o, mas que não era possivel absolutamente ser desprezado, sem que dahi viesse augmento do numero de inconvenientes de que se tem occupado o nobre Deputado.

De fórma que, de toda a verba dada ao Ministerio da Guerra, não resta um real para ser applicado a obras que elle reconhece, que elle confessa que são necessarias e indispensaveis nos Estados e nas fronteiras.

Querem os nobres Deputados um exemplo, de que não é culpa do honrado Ministro?

Pois bem, o Sr. Ministro da Guerra é bahiano, ama extremamente a sua terra, e na distribuição de despezas de obras militares, apenas poude gastar na Bahia 15:000$.

Isto prova, que não é falta de vontade do Ministro.

O Sr. José Carlos—Quando alli tudo está arruinado.

O Sr. Garcia Pires— Quando alli tudo está arruinado, principalmente o quartel do 16°.

O Sr. José Carlos— Principalmente o do 9°.

O Sr. Garcia Pires — O 16° onde elle serviu mais tempo; commandou o 9° no Quartel da Palma; mas elle sabe que aquelles quarteis, que o ligam ás melhores tradições de sua vida militar, estão em completa ruina e, no emtanto, lhe foi impossivel dar verba, mesmo para o começo das obras.

E' o defeito, Sr. Presidente, da distribuição das verbas (*apoiados*), da escolha da preferencia das obras feitas pelo Poder Legislativo, sem ao menos ouvir o Poder Executivo, que dellas será o responsavel e que as tem de executar. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, eu desejaria que estivesse presente o meu illustrado amigo Sr. Barbosa Lima. Ouvi com a maxima attenção o seu discurso de ante-hontem e não podia nem posso deixar de tomar na consideração que merece sempre,a todos nós e ao publico, a palavra brilhante do illustre Deputado. (*Apoiados.*)

Parece-me, Sr. Presidente, que respondendo a um outro collega, S. Ex. fez algumas ligeiras e delicadas referencias á discussão que tivemos na sessão passada. Sr. Presidente, não contesto, não nego ao militar o direito de ser politico—é cidadão, tem o direito de ser politico—a unica cousa que contestei foi que o militar politico, exercendo commissão puramente civil, retirado completamente da vida militar, sem prestar serviços á sua nobilissima profissão, possa gosar das vantagens, prejudicando realmente aos seus companheiros e collegas que estão no serviço activo do exercito.

O Sr. José Carlos—O Sr. Barbosa Lima creio que fallou no mesmo sentido.

O Sr. Garcia Pires—Não quiz que o militar não fosse politico.

Deus nos livre de prohibil-o; e para justificar essa proposição o illustre Deputado não tinha necessidade de ultrapassar os humbraes desta porta para procural-o no Ministerio da Agricultura ou fóra daqui, na exposição de S. Luiz.

Nós tinhamos aqui o exemplo; eu consideraria esta Camara incompleta, si della não fizesse parte o illustre Deputado Sr. Barbosa Lima (*apoiados*). S. Ex. cada vez que sobe á tribuna é um triumpho que alcança, é uma victoria; os serviços que S. Ex. tem prestado neste parlamento são inexcediveis. (*Muito bem*).

Eu não quero me referir aos meus collegas militares em geral, porque seria prolongar-me excessivamente na tribuna. Mas desejaria que aqui estivesse o meu illustre amigo Sr. Barbosa Lima, para invocar aquelle espirito de justiça que sempre tem dirigido os seus actos; queria perguntar-lhe se achava justo que o militar, membro desta casa ou da outra, em uma commissão puramente civil, seja promovido sem prestar os serviços da sua profissão; si são justas as promoções dadas aos militares nessas condições.

O Sr. Figueiredo Rocha—Prestam serviços á Nação.

O Sr. Garcia Pires—De outra ordem.

O Sr. Figueiredo Rocha—E' preciso não confundir commissão com delegação.

O Sr. Garcia Pires—O que é preciso não confundir é o serviço prestado á Nação, por uma delegação civil politica, com o serviço prestado á Nação por uma profissão militar.

O Sr. Figueiredo Rocha — Não apoiado. Aqui não existem militares ou civis, são representantes da Nação.

O Sr. Garcia Pires—Isto é justamente o que eu digo. Desde que os nobres Deputados deixam a farda lá fóra e são aqui unicamente representantes da Nação, entendo que devem tambem deixar lá fóra certas garantias, não prejudicando a seus companheiros de classe, que estão na actividade do serviço militar.

O Sr. Appolinario Maranhão—Perfeitamente; muito bem.

O Sr. Garcia Pires—E' esta a unica questão. Que venham para o parlamento todos os militares illustres, porque seria isto um auxilio poderoso para nós e um beneficio para o paiz; mas que venham como nós outros, unicamente como representantes da nação e sem prejudicar a nenhum dos que ficam lá fóra, na antiguidade para o accesso.

O Sr. Diogo Fortuna — Mas assim tem sido sempre.

O Sr. Garcia Pires—Nem sempre.

O Sr. Diogo Fortuna—O que diz V. Ex. é justo, e tanto que é assim que se tem procedido sempre. Não me consta que haja aqui officiaes que tenham conquistado promoção por merecimento.

O Sr. Garcia Pires — Eu fallei em antiguidade.

O Sr. Diogo Fortuna— Ah!

O Sr. Figueiredo Rocha—E' preciso então revogar a Constituição. Pela theoria de V. Ex. isto aqui não é considerado um serviço publico?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. conhece as leis das promoções?

O Sr. Garcia Pires—Conheço e é contra ella que estou fallando, contra ella como contra qualquer outra que estabelecer este absurdo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— O que é que V. Ex. chama absurdo?

O Sr. Garcia Pires — As promoções por antiguidade fóra do serviço do exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Mas isto é de accôrdo com a lei.

O Sr. Garcia Pires—Mas si estou a dizer que a lei é absurda.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—A que chama lei absurda?

O Sr. Garcia Pires— Acha que não posso dizer que a lei é absurda, que a lei é má?

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Eu queria uma definição de lei absurda para ver si é o caso.

O Sr. Garcia Pires—Procure a expressão no diccionario.

O Sr. Figueiredo Rocha—Então o Ministro precisa tambem não contar antiguidade.

O Sr. Garcia Pires—O cargo de Ministro da Guerra não é uma commissão de caracter puramente militar?

O Sr. Figueiredo Rocha — Não é, tanto que póde ser um civil. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Garcia Pires—Isto não é discussão. Eu estabeleço principios,e que elles vão onde forem me é indifferente. Pois, porque a minha proposição póde ferir pretenções do illustre Ministro da Agricultura hei de me retratar?

Não procuro saber si a censura que estou fazendo vae sobre elle; isso me é indifferente.

O Sr. Carlos de Carvalho—Apoiado.

O Sr. Garcia Pires — Aprecio-o muito— e a proposito não haveria nada de mal — é um engenheiro e illustre administrador.

Mas, pergunto: esses serviços que o chamaram á evidencia,que o teem notabilizado, e que teem conquistado para elle o reconhecimento do paiz e de ser tido como gloria da classe militar,si esses serviços que o teem tornado merecedor desses titulos são serviços propriamente prestados pela sua profissão?

Neste caso, porque o individuo é bom parlamentar, porém é pessimo militar e até covarde, foge, deve ser promovido?

Sr. Presidente, esses serviços a que se referem teem a sua recompensa especial na gratidão do povo, no seu reconhecimento. Sejam elles os que o praticarem, os que forem bons parlamentares, os que aqui vierem defender os direitos do povo, sejam reeleitos, sejam elevados ao Senado, si é que o cargo de Senador é superior ao de Deputado.

Mas, o que não é possivel é que esse serviço, que tem já essa manifestação de reconhecimento do povo, venha ainda a ter o reconhecimento, com prejuizo de outros que estão — me permittam a phrase — porque eu, embora esteja afastado da lavoura, não me esqueço della, que estão na canga trabalhando diariamente, que estão passando a vida nos quarteis, sujeitos a todas as vicissitudes da vida militar.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer ao honrado Deputado Sr. Barbosa Lima.

S. Ex. a mim merece muito.

Si eu pudesse influir, perpetuava-o neste parlamento, em que é hoje figura obrigada.

Eu queria perguntar a S. Ex. si esses serviços,que elle reputa como dignos de ser prestados pela nobre classe, si elle considera como tendo direito de vencer uma antiguidade, prejudicando áquelles que, não estando aqui, estão nos quarteis, estão nos acampamentos, prestando serviços á Patria, com risco da sua saúde e até da propria vida?

Sr. Presidente, a desorganização que vejo no exercito...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Provém da falta de administração. Infelizmente, temos tido máos administradores, desde o começo da Republica até agora.

O Sr. Garcia Pires —...a desorganização vem exactamente da circumstancia que indiquei.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Isto é amesquinhar muito a classe militar, suppor que ella é desorganizada porque tres ou quatro Deputados são militares.

O Sr. José Carlos—Não foi por isso.

O Sr. Garcia Pires —Aprecio muito o nobre Deputado pelo Ceará, mas não posso deixar de declarar que S. Ex. foi injusto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Só ouvi esta parte da critica a que respondi; não ouvi a outra.

O Sr. Garcia Pires—O mal, como ia dizendo, vem da reducção do exercito com a conservação do quadro dos officiaes.

Devo responder ainda ao meu distincto amigo, o Sr. Deputado José Carlos de Carvalho.

De todos os oradores que se teem pronunciado sobre a desorganização do exercito

aquelle que levantou censuras apoiadas em seu conhecimento pessoal dos factos, censuras que vão ferir a administração da Guerra, foi o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

S. Ex. declarou que, visitando o districto militar do sul, viu o desgraçado estado das nossas fronteiras e as tristes condições dos nossos soldados.

Estou de accôrdo com S. Ex. quanto á falta de fortificações, quarteis, de certo conforto, emfim, para as nossas forças.

A essa arguição do nobre Deputado eu respondo: habilitem o Governo com a quantia necessaria, deem-lhe meios para deliberar, e si esses males não forem removidos será então caso de se accusar o Governo.

O SR. JOSÉ CARLOS— Foi o que fiz apresentando emendas.

O SR. GARCIA PIRES— O nobre Deputado foi injusto quando disse que os nossos soldados representavam nas formaturas o papel de mendigos, tão mal fardados se apresentavam. Accrescentou S. Ex. que os nossos soldados eram mal alimentados e tardiamente pagos.

O SR. JOSÉ CARLOS— Não me referi á alimentação.

O SR. GARCIA PIRES— Esta censura partida do nobre Deputado cujas velhas relações com o Sr. Ministro da Guerra foram sempre muito sinceras, é para admirar, porque o nobre Deputado tinha desde que quizesse todas as informações da Intendencia da Guerra e as do commando do districto militar, constantes do relatorio apresentado ao Governo, para verificar que todo o nosso exercito está com o fardamento pago em dia.

Em vista das arguições feitas, o honrado Ministro apressou-se em telegraphar para todos os districtos, pedindo informações sobre o ponto de que se occupou o nobre Deputado, e me confiou as respostas que recebeu. Si o discurso do nobre Deputado — devo dizer isto como homenagem muito particular da amizade que lhe dedico...

O SR. JOSÉ CARLOS—Muito obrigado.

O SR. GARCIA PIRES — ... não estivesse ainda publicado, eu não traria á tribuna estas respostas: mostrar-lh'as-hia em particular.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não senhor; faz muito bem, pois dá occasião a que eu confesse o meu erro, caso me convença.

O SR. GARCIA PIRES—Não vieram ainda informações do 1º e 7º districtos; trago, porém, aqui, as dos outros, e mais tarde, quando vierem as daquelles dous districtos, apresental-as-hei tambem.

O Sr. general Callado, commandante do 2º districto diz:

« Em obediencia determinação de V. Ex. em telegramma hontem, cumpre-m e informar que as praças do 2º districto militar, sob meu commando, estão pagas em dia de seus vencimentos e fardamentos e que são bem alimentadas.»

Quanto ao 3º districto, diz o general Firmino Rego: (*Lê*)

«Resposta vosso telegramma hontem, praças deste districto acham-se perfeitamente em dia em seus vencimentos e fardamentos, são bem e fartamente alimentadas de accôrdo tabella de distribuição em vigor. Alguns...»

Elle chama *recrutas*, mas são voluntarios; *recrutas* é o termo do quartel. (*Continúa a ler*) :

«...recrutas além numero previsto ficaram desfardados por pouco tempo sendo logo providenciado fornecimento Intendencia Guerra.»

Do 5º districto, eis a informação do coronel Müller Campos : (*Lê*)

«Em obediencia ordem V. Ex. telegramma hontem, tenho honra informar praças differentes corpos districto teem recebido pontualmente fardamento lhes compete, sendo notavel grão, asseio, correcção com que se apresentam todos serviços. Outrosim, informo V. Ex. alimentação mesmas praças é igual á das familias, isto é, primeira qualidade, variada e sufficiente, no que capricham commandantes e officiaes, sem haver menor reclamação esta data.»

Quanto ao 6º districto, o nobre Deputado referiu-se particularmente. Conhece o commandante, general Godolphim, inquestionavelmente um dos mais distinctos officiaes do exercito. (*Apoiados.*) Diz elle :

«Praças corpo 6º districto meu commando estão pagas em dia, fardamento escrupulosamente manufacturado arsenal guerra, bem alimentadas com genero primeira qualidade, quantidades determinadas tabella geral exercito, refeições cuidadosamente preparadas nas localidades onde se verificou insufficiencia valores fixados orçamento, em consequencia subita carestia viveres, foram promptamente elevadas pelo ministerio vossa honrada direcção, sem interromper boa alimentação, nas repetidas inspecções tenho feito guarnições corpos verifiquei pessoalmente bom tratamento nossas praças, respeito telegramma hontem V. Ex. Saudações.—General *Godolphim.*»

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que, não tendo a administração superior da Guerra o dom da ubiquidade, para poder estar ao mesmo tempo em todos os logares (*apoiados do Sr. Figueiredo Rocha*), não póde ella

deixar de confiar nos prepostos da administração, tanto mais quanto elles merecem, não sómente do exercito, mas do paiz inteiro, a reputação de homens sérios, de homens honestos.

O Sr. José Carlos—Não ha duvida alguma.

O Sr. Garcia Pires — O nobre Deputado fez ainda uma censura grave, que não vae ferir sómente a administração superior, mas fere a honorabilidade dos commandantes e officiaes dos corpos das differentes guarnições.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que ha tabella que determina a quantidade de generos para cada praça, ha designação da quantia que deve ter cada praça para a sua etapa.

Este fornecimento de generos para as praças é sempre feito por contractos de concurrencia. Nesta concurrencia o jogo de interesse entre os fornecedores faz com que os generos entrem mais barato do que os do contracto anterior.

Dahi resulta o que se chama nos corpos—economia dos cofres.

O Sr. José Carlos — Eu não tratei disso.

O Sr. Figueiredo Rocha — Elle tratou de economias licitas.

O Sr. Diogo Fortuna— De accôrdo com o preço dos fornecedores é que se calcula a ração.

O Sr. Garcia Pires — Estas economias, Sr. Presidente, accumuladas ás vezes, como em Santa Cruz, a 30:000$, como mesmo no 9º regimento de cavallaria a quantia superior, procura-se empregar em obras e melhoramentos que veem servir para melhorar as condições dos proprios soldados.

O Sr. Diogo Fortuna — Nem sempre. Estive em Curityba e vi que o quartel do 13º tinha a sala do commandante luxuosamente mobiliada e atapetada; isto não aproveita nada ao soldado.

O Sr. Garcia Pires—Não duvido que isto se dê; em um ou outro districto póde dar-se um abuso.

O Sr. José Carlos — Afinal, eu tenho razão.

O Sr. Garcia Pires— Mas, o que é certo e o que consta officialmente é que estas economias são empregadas em obras.

O Sr. José Carlos—E é licito applical-as em obras?

O Sr. Garcia Pires—E' o que sobra.

Como V. Ex. vê, ha commandantes, até de districto, que mandam dizer que os soldados teem o tratamento de uma familia boa, com...

O Sr José Carlos—Nem eu disse que os soldados não comiam bem. Accusei a má applicação das economias que se faz neste particular, e que podiam ser applicadas em melhorar as condições do soldado e não para mobiliar casas, como acaba de dizer o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Garcia Pires— Perdoe-me; o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul deu um aparte declarando que em Curityba viu uma sala da secretaria do commando no mesmo quartel preparada luxuosamente. Não é, pois, como V. Ex. diz, empregada em mobiliario para as casas dos officiaes.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Diogo Fortuna— O que eu disse foi que isto não aproveitava aos soldados.

O Sr. Garcia Pires— Regularmente estas economias deveriam voltar ao Thesouro Federal...

O Sr. José Carlos—Perfeitamente; estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. Diogo Fortuna— Perfeitamente.

O Sr. Garcia Pires—...Mas, não voltando, e si voltando não teriam applicação ao orçamento da Guerra, servem ellas, ao menos, para supprir as differenças do mesmo orçamento.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Devo dar uma informação a V. Ex., em seu auxilio. Antes dos Conselhos Economicos, o Governo gastava com despeza de quarteis quatrocentos e tantos contos de réis. Hoje, não gasta um vintem com esse serviço; por conseguinte estou de accôrdo com as economias licitas, mas não com o modo por que ellas estão sendo empregadas.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, o que...

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Garcia Pires— Vou concluir, Sr. Presidente.

O que eu quero é que fique consignada a minha opinião particular, que é que essas economias deveriam voltar ao Thesouro Nacional.

Mas, como si ellas voltassem ao Thesouro Nacional, nunca mais seriam applicadas ao orçamento da Guerra, e não viriam beneficiar o exercito, acho que não ha razão alguma para que se não empregue em melhoramentos de quarteis, que constituem melhoramento ás condições dos soldados *(apartes)*.

Sr. Presidente, ha questões em que não sou politico, em que colloco acima dos interesses dessa politica pequenina os interesses da Nação que represento.

Tratando-se de uma instituição como são o exercito e a armada, tratando-se das grandes instituições que são sustentaculo da Nação, deixo de parte todas essas questões pequeninas, verdadeiras bolhas de sabão, para considerar unicamente o interesse geral, o interesse social.

Não tenho duvidas, estou prompto, e hypotheco o meu voto que é o que vale nesta Camara...

O Sr. José Carlos — Não apoiado. O prestigio pessoal de V. Ex. não é pequeno.

O Sr. Garcia Pires — ... a tudo que possamos fazer afim de constituir um exercito regular, em ordem a continuar as tradições, a escrever paginas de gloria na nossa historia como esse que ahi está o tem feito por muitas vezes. (*Apoiados.*)

Isso não quer dizer, Sr. Presidente, que eu não reconheça que temos necessidade de modificar idéas sobre as funcções que cabem ao Exercito. O Exercito e a Armada teem funcções muito mais nobres e elevadas do que essas da politicagem que ahi andam. Deus nos livre que se firme a convicção de que o Exercito é e deve ser constitucionalmente uma instituição politica.

O Sr. Diogo Fortuna—Mas felizmente é para a Republica.

O Sr. Garcia Pires—Não é e darei as provas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' e deve ser e assim são todos os exercitos que não são machinas. (*Ha outros apartes do Sr. Homero Baptista e outros.*)

O Sr. Garcia Pires — O meu illustre amigo, o Sr. Barbosa Lima, em seu discurso, lembrou-me um facto e vou mostrar ao meu velho amigo o Sr. Homero Baptista, meu companheiro na Constituinte, o que é um exercito politico.

No dia 3 de novembro, Sr. Presidente, o inolvidavel Marechal Deodoro, vergando ao peso de uma molestia que lhe minava os dias, com o espirito enfraquecido pelo soffrimento e obcecado por amigos que não quero qualificar, assignou bem contrariado, sei, o decreto de dissolução do Congresso.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Acho que não. Assignou-o muito voluntariamente.

Elle era um homem de muita energia e muita firmeza de vontade.

O Sr. Garcia Pires—No dia 3 de novembro, residia eu em uma das estações de suburbios, no Sampaio, e vim para a Capital. No largo de S. Francisco de Paula encontrei um grande grupo de collegas que se dirigiam para a Quinta da Boa Vista, e entre elles estava o Dr. Bernardino de Campos, presidente da Camara.

Eu o acompanhei e fui ao lado do Sr. Bernardino de Campos, até lá. Encontrámos os portões guarnecidos e as metralhadoras assestadas contra nós.

O Sr. Dr. Bernardino de Campos apresentou-se ao tenente-coronel que commandava a força e elle respondeu-lhe que não permittia a entrada.

O Sr. Bernardino de Campos declinou a qualidade de presidente da Camara dos Srs. Deputados e disse que alli estava com a Mesa para fazer sessão.

Respondeu-lhe que não podia fazer sessão alli. Perguntado ainda si tentasse entrar, qual o seu procedimento, respondeu que mandaria atirar contra os Deputados.

Vozes—E' verdade.

O Sr. Garcia Pires—Pois bem ; era o exercito politico que, em nome da Constituição, rasgava uma das paginas da Constituição e dissolvia um dos poderes constituidos.

O Sr. Figueiredo Rocha—Não apoiado. Quem se oppoz á revolução foi o proprio exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' exacto, e a prova é que respondeu no dia 23 de novembro.

O Sr. Serzedello Corrêa—Isto mostrava, quando muito, a obediencia passiva. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, passam-se alguns dias. Eu me conservei nesta Capital.

Fugia de passar pelas ruas mais publicas, porque, em cada canto, ouvia um insulto dirigido ao Congresso.

As gazetas diarias traziam noticia das sessões de troça, que os soldados que guarneceram o palacio de S. Christovão faziam com applausos, pelo menos, com a permissão dos seus officiaes.

O Sr. Barbosa Lima — O commandante nesta occasião era o coronel Piragibe, mais tarde general.

O Sr. Garcia Pires—Eu não procuro saber quem era o commandante. Quero continuar esta pequena pagina para concluir e satisfazer a impaciencia do nobre Deputado pelo Ceará.

Vinte dias depois, Sr. Presidente, a armada levanta-se á voz de Custodio de Mello e o illustre general Deodoro da Fonseca as-

sistiu, com resignação, á successão do seu governo.

O Sr. Barbosa Lima — Resgatou bem o seu erro, grande alma que era!

O Sr. Garcia Pires — Eu julguei um acto tão elevado, de tão grande patriotismo, que, entrando no Palacio de Itamaraty, o meu cuidado foi abraçar o velho general Deodoro. Esse exercito ou essa parte do exercito politico, que tinha, em nome da Constituição, dissolvido o Congresso... (*Não apoiados e protestos. Numerosos e prolongados apartes interrompem o orador.*)

O Sr. Presidente — A discussão não póde continuar por essa fórma.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra para fallar sobre o art. 2º.

O Sr. Presidente — Darei opportunamente a palavra ao nobre Deputado.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, não pensei provocar tamanha celeuma.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Devia ter pensado.

O Sr. Garcia Pires — Não estou apaixonado na tribuna e os nobres Deputados podem dar testemunho da mansidão quasi de cordeiro com que tenho fallado, combatendo proposições dos nobres Deputados. Não tive um momento de exaltação, capricheí mesmo na escolha das phrases...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Então, não mediu o alcance do que ia dizer.

O Sr. Garcia Pires — ... porque acima de tudo procuro corresponder á elevação do meio em que me acho.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Levantando questões irritantes como esta.

O Sr. Garcia Pires — Porque irritante?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Porque é levantada propositalmente.

O Sr. Garcia Pires — E' o caso do nobre Deputado não pensar no que diz.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O nobre Deputado guarde um pouco de calma e responderei. Quando avanço uma proposição da tribuna sei bem o que estou dizendo e nunca allego não ter pensado nas consequencias.

O Sr. Garcia Pires — O que digo é que não pensava que levantasse esta celeuma um facto que é uma verdade historica...

O Sr. Eduardo Socrates — Pretensa verdade historica, mas, na realidade, violação flagrante da verdade historica.

O Sr. Garcia Pires — ... e os nobres Deputados nem me deixaram concluir o enunciado do meu pensamento.

Eu terminaria perguntando onde estava o verdadeiro criterio, si no exercito que dissolvia o parlamento, si no exercito que concorria para o seu restabelecimento. (*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Thomaz Cavalcanti e Simões Lopes.*)

Sr. Presidente, vou dar uma prova de respeito ao Regimento, uma prova de consideração a V. Ex., que muito me merece, pondo fim á discussão, retirando-me da tribuna.

Ainda tenho o direito de fallar sobre a materia, e me reservarei para responder então ás considerações que os nobres Deputados queiram fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 223, de 1906, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

Continúa em discussão o artigo unico do projecto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para fallar pela segunda vez sobre o artigo unico, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, *agnosco veteris vestigia flammæ* — era o caso de se dizer no meio do incendio de que estou sendo testemunha, após as palavras candentemente injustas proferidas por um illustre preopinante.

Esforço-me por dominar a emoção que me salteou deante da verdade historica, *travesti*, como appareceu aqui, ha poucos minutos, determinando os vehementes protestos que provocaram a intervenção regimental de V. Ex.

Soldado, membro do Congresso Constituinte, seja-me licito, discutindo assumptos que entendem com um departamento da causa publica, extranho á minha profissão; seja-me licito, ainda sob o peso das impressões recentissimas, recordar desde já que, soldado, naquella assembléa, eu fui daquelles que, de accôrdo com a quasi totalidade dos militares com assento naquella Camara, se esforçaram, na primeira presidencia da Republica, pela victoria de um civil; fui o soldado que subiu á tribuna, nas vesperas da eleição, para, com as responsabilidades de um mandatario do povo e de um antigo pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pagandista, recordar aos meus dignos correligionarios que, para fundar uma Republica essencialmente conservadora e pacifica, haveriamos de sopitar todos os impulsos da gratidão, do reconhecimento para com o magnanimo soldado que a proclamara, e lhe haviamos de negar o voto, não porque estivessemos acaudilhado por alguma preferencia desarrazoada, querendo collocar nesta suprema magistratura outro general Melgarejo contra Lopez, Gusmão Blanco contra... não importa que outro,—sinão que nós, militares, davamos então, para não marear essa nova pagina de historia *sui generis*, o exemplo, que o analysta de amanhã ha de recordar e ha de frisar, daquelles que mais se batiam pelo advento da presidencia civil e subordinação das classes militares á communhão civil.

E', pois, uma heresia vir-se affirmar que o exercito póde ser responsabilizado pelo attentado de 3 de novembro.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Deputado que se cinja ao assumpto em debate.

O SR. BARBOSA LIMA—Demorei a enunciação do primeiro periodo do meu discurso, Sr. Presidente, á espera de que V. Ex. conseguisse dominar a profunda emoção que determinara, neste recinto, o discurso do honrado preopinante na primeira parte da ordem do dia.

Não conseguindo a Mesa, apezar dos seus esforços, dominar desde logo essa justa efervescencia, provocada por outro que não eu, não era muito que, sem uma vã hypocrisia, iniciando considerações de outra ordem, me referisse ao momento em que as fazia; eu poderia, si quizesse inteirar a discussão do Ministerio do Exterior no dominio da critica historica, á luz da lanterna magica armada daquella tribuna, dentro do Regimento, apreciar exclusivamente no ponto de vista militar o projecto em debate. (*Apoiados.*) Bastava que me referisse aos addidos militares, que servem junto ás nossas legações no exterior, e a esse proposito me estendesse em considerações que o assumpto comporta e descesse aos postulados capitaes que dormem nos alicerces de todas essas considerações. (*Muito bem.*)

Mas não quero perpetuar, systematisar, afervorar a indignação que despertou em muitos de nós outros a affirmação de um certo numero de conceitos que não podiam deixar de doer muito.

V. Ex. conhece o Regimento e não estranharia que me houvesse dirigido á Mesa, pedindo a palavra para uma explicação pessoal—duas vezes pessoal, como militar e, sobretudo, como membro do Congresso Constituinte, parte nos acontecimentos cuja critica se entendeu dever fazer a proposito da apreciação do projecto de orçamento do Ministerio da Guerra.

Inclino-me, porém, deante da observação de V. Ex.,—amigo da ordem, da legalidade, por isso mesmo que estive incorporado á immensa maioria que no exercito nacional condemnou o acto de 3 de novembro de 1891 e que, desde o momento em que foi publicado, se preparou, se poz em armas para reagir, como fez a 23 de novembro.

O SR. SIMÕES LOPES — E' um acto que muito nobilita.

O SR. BARBOSA LIMA—Si se disser que a responsabilidade da proclamação da Republica a 15 de novembro cabe, na sua iniciativa e nos seus resultados, ao exercito nacional, tem-se feito historia; si se disser que uma parte da guarnição do Rio de Janeiro, apaniguada do soldado que então exercia a presidencia da Republica e influenciada pelo desespero dos bolsistas (*apoiados*), conduziu o glorioso soldado ao erro de 3 de novembro, tem-se feito historia (*apoiados e apartes*); e, si se disser que a grande maioria do exercito se preparou para reagir contra este facto, desde o extremo sul até ao extremo norte, desde a acção do intrepido Rocha Ozorio até o *non possumus* glorioso do tenente-coronel Lauro Sodré, ter-se-ha dito que isto é historia, que isto é verdade.

O SR. SIMÕES LOPES—Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA—Como não é?

O SR. SIMÕES LOPES— Não foi a Bolsa, não foram os bolsistas.

O SR. BARBOSA LIMA—Ah! Então o *não apoiado* é a outro ponto.

O SR. SIMÕES LOPES—V. Ex. disse que foi o movimento bolsista que determinou o golpe de Estado e eu digo—não apoiado, porque então todo o mundo ganhava dinheiro, todos viviam satisfeitos; e quando isto se dá, quando todos estão satisfeitos, ninguem faz revolução. (*Soam os tympanos.*)

O SR. BARBOSA LIMA—Fui eu o Deputado que classificou de golpe de Bolsa aquelle acto; fui eu o Deputado que, na Assembléa que resultou do desdobramento da Assembléa Constituinte, nos dous ramos componentes do Poder Legislativo, requereu a votação nominal em palavras as mais candentes, fulminando o projecto de lei com que se pretendia augmentar a emissão inconversivel do celeberrimo Banco da Republica e do famigerado Banco de Credito Popular. Este projecto não conseguiu ir por deante. O Congresso Nacional poz obstaculos á pretensa necessidade de mais numerario para movimentar o nosso commercio e a nossa

industria. E foi nesse caldo de cultura (*apoiados*) que germinou o demonio da tentação que arrastou o glorioso soldado ao acto de 3 de novembro. (*Muito bem.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—E tanto isto é verdade que o decreto foi cassado, como é sabido, pelo marechal Floriano, no dia 23, e já estava na typographia, para sahir no *Diario Official*.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Inclino-me deante da observação de V. Ex., Sr. Presidente, por isso que não pedi a palavra para uma explicação pessoal. (*Continuam os apartes entre os Srs. Simões Lopes, Thomaz Cavalcanti, Figueiredo Rocha, Pedro Moacyr e outros Srs. Deputados. Soam os tympanos.*)

O SR. BARBOSA LIMA — A adhesão dos governadores ao golpe central foi motivada pela mesma psychologia que fez, a 15 de novembro, ser a Republica proclamada pelo telegrapho. Era a força publica que se tinha apoderado do reducto central, e dahi o viva quem vence.

Eu tinha, Sr. Presidente, começado algumas considerações sobre o Ministerio do Exterior, quando V. Ex. me advertiu que a hora estava dada, conservando-me a palavra para proseguir na analyse do orçamento e na exposição de motivos com que apoiava eu as minhas objecções a alguns pontos capitaes deste projecto. Na parte essencial, a meu ver, na parte culminante do projecto em debate, existe visivelmente uma ligação entre o orçamento do Exterior e o orçamento da Guerra.

Com effeito, ao Orçamento da Guerra foi apresentada uma emenda filiada á mesma corrente de idéas e de principios politicos que mantem inconstitucionalmente uma estação diplomatica junto ao Summo Pontifice da Egreja Catholica.

Amanhã, se dirá que a emenda, a que me refiro, nada tem que vêr com o assumpto, pois que autoriza apenas o Governo a despender a importancia de 400:000$ com a acquisição de um edificio para quartel, no morro da Conceição.

Mas, o historiador, o analysta, que não ficar na epiderme dos factos, verificará facilmente que, no morro da Conceição, existia uma antiga fabrica de armas, existe um quartel condemnado, um edificio quasi em ruinas, e existe a séde archiepiscopal, hoje residencia do primeiro cardeal da America do Sul, na ordem chronologica, pois que não ouso adeantar o juizo da historia, quando houver de comparar o citado cardeal com os outros que a Egreja Catholica tiver de preconizar, para saber si o primeiro na ordem chronologica será o primeiro nos merecimentos, na capacidade, no tino, no criterio, em todas as virtudes, emfim, que o hajam recommendado a semelhante nomeação.

Ora, Sr. Presidente, nós podemos desde já, deixar registrado no nosso testemunho como um dos elementos que o ministro de amanhã poderá explorar, como um representante do partido, para a investigação a que se queira dedicar na preoccupação de verificar rigorosamente a verdade, dissecando esta época politica.

Podemos dar o nosso testemunho pelo que sabemos, pelo que é publico e notorio.

Si esta emenda veiu na correnteza das idéas vencedoras que enxertaram no nosso regimen politico uma legação junto á Santa Sé, é uma emenda logica, é uma emenda que está de perfeito accôrdo com o ponto de vista constitucional dos seus autores, aos olhos de quem a Constituição permitte todas as relações officiaes entre o Estado, entre a Republica e uma determinada egreja.

E' sabido que esse é um dos muitos, um dos mil e um sophismas victoriosos, capas translucidas com que se vão cobrindo as manifestações de predilecção official, de preferencia inequivoca do poder publico em uma republica neutra pela egreja catholica apostolica romana.

Ha poucos dias, em um dos pontos do territorio brazileiro mais insuspeito ao zelo religioso, na cidade de Bello Horizonte, um dos mais distinctos evangelizadores do credo republicano (*apoiados*) resuscitou de entre os escombros em que jaziam os principios do programma republicano, em uma carta notavel, a doutrina que em termos felicissimos foi recordada como sendo a verdadeira, aquella que encontra assento na Constituição da Republica, a unica verdadeiramente legal.

OS SRS. HOMERO BAPTISTA, THOMAZ CAVALCANTI, PEDRO MOACYR E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA—Refiro-me, como se está vendo, á carta do Dr. João Pinheiro ao chefe de policia do Estado de Minas, cuja população é, na sua quasi totalidade, na sua immensa maioria, catholica, apostolica romana.

Sei que nesse Estado muitos outros documentos se podem citar em sentido opposto, evidenciando as varias correntes que se encontram nesta parte do territorio brazileiro como em todos os Estados da Republica, entre as velhas tradições, que se manteem vivazes apezar da Constituição e da exegese lata, da hermeneutica accommodada aos que suppõem sem as exigencias politicas, e aquella que aos olhos do emi-

nente presidente de Minas pareceu ser a sã doutrina, a verdadeira lei.

Já não invocarei os preambulos da Constituição do Estado de Minas porque esta, propriamente valendo por uma predilecção manifesta entre a theologia e o agnosticismo, não é todavia bastante para assignalar de modo preciso a preponderancia no espirito do legislador local do credo catholico.

E' sabido que essa invocação póde ficar bem, tanto na egreja catholica romana como na egreja orthodoxa moscovita ou grega, ou como no seio das muitas confissões protestantes oriundas do schisma de Luthero e das posteriores desaggregações do nucleo catholico.

Não vale, pois, como uma precisa preferencia religiosa: póde aggremiar os deistas, pode aggremiar as seitas mais contradictorias, ligadas unicamente por este pequenino ponto central — a crença na existencia de um Deus, salvo a cada um a liberdade de o imaginar mais misericordioso ou mais justiceiro, mais ou menos mysterioso, desdobrando-se em certo numero de encarnações ou apresentando-se sob um certo numero de modalidades, bases para outras tantas seitas.

No proprio Estado de Minas, porém, como em outros, como na Parahyba, conheço manifestações de flagrante desrespeito a textos expressos e insophismaveis da Constituição da Republica. Esta véda, á União como aos Estados, subvencionar qualquer culto religioso. E' dos primeiros artigos da Carta de 24 de fevereiro.

Pois bem, municipios ha, no Estado de Minas—talvez haja mais de um,mas eu sei de um — em cuja lei annua está consignada a verba, com a propria expressão da Constituição desrespeitada: «Subvenção para a procissão de *Corpus Christi*, tantos mil réis.» Assim tambem em certo Estado do norte se deu uma subvenção a titulo de auxilio, para ser installada uma diocese.

UM SR. DEPUTADO — E aqui mesmo...

O SR. BARBOSA LIMA — Fui subindo: Poder estadoal, poder municipal, e agora... (*Ha varios apartes.*)

Note-se que não invoco estes factos para formular daqui uma censura malevola aos nossos ingenuos patricios que, na boa fé de suas convicções, sem se perder em grande numero de distincções constitucionaes, acreditaram poder continuar na mesma corrente em que vinham, tanto mais quanto sabiam dos exemplos dados pelo Poder Central; sabiam que aqui havia um internuncio, depois elevado a nuncio, que nós tinhamos um representante official junto a Sua Santidade o Papa, que no Rio havia constantemente guardas de honra por occasião de solemnidades catholicas. Tudo isto creava uma atmosphera muito para deixar ver a esses estimaveis patricios que aquella dotação nada teria de illegal ou de desrespeitoso á nossa lei.

Estou apenas assignalando a tendencia a que continuamos a ceder, a tendencia victoriosa nesse conflicto entre a lei maxima e a realidade tangivel nos costumes da nossa vida publica.

Sei mesmo de governador que, ao inverso do honrado Sr. Dr. João Pinheiro, não tem hesitado, uma e muitas vezes, em dar guardas de honra para acompanhar procissões, em mandar que as armas da guarda aos edificios publicos fiquem em funeral na sexta-feira da Paixão, e em acompanhar de opa e incorporado ás irmandades as diversas procissões, o que poderia fazer perfeitamente no ponto de vista privado, porque cada governador tem o direito de manter a sua crença, mas que não póde fazer sendo acompanhado por uma guarda dada pela força publica.

Vem a proposito, para assignalar ainda mais as tendencias, as idéas victoriosas do momento,recordar que não ha muitos mezes foi processionalmente reinstallada na sala do Tribunal do Jury a imagem do crucificado para que houvesse de presidir virtualmente ás sessões daquelle tribunal, constituido por juizes de facto, aos quaes não se exige mais o juramento, entre os quaes se podem sentar atheus, entre os quaes podem estar mais do que atheus,como na Inglaterra, na America do Norte, verdadeiros blasphemos, protestantes aggressivos, daquelles que não teem a tolerancia, que não admittem absolutamente a exhibição de imagens, como representando os entes que elles adoram, que reputam mesmo uma manifestação de desrespeito ás suas crenças e dão logar a que se verifique a existencia de verdadeiros conflictos de consciencia.

Aquillo que para o catholico vale por um espectaculo consolador, capaz de guiar-lhe as inspirações da melhor maneira possivel, antes de formular o *veredictum* que lhe cabe pela lei, aos olhos de determinados protestantes vale por uma infracção da lei religiosa a que obedecem e como motivo para energicos protestos. E V. Ex sabe, Sr. Presidente, que, nestes assumptos de consciencia, não é possivel absolutamente, o legislador, o Estado intervir; são materias de uma delicadeza melindrosissima que ensanguentaram,durante seculos, o planeta, sobre cuja superficie vivemos, que determinaram os horrores da inquisição, as atrocidades da Saint Barthélemy, e outros de nosso tempo,

a pretexto de ante-semitismo em varios outros pontos da Russia.

Foi deante da lição da historia e dos dolorosos espectaculos que ella proporciona, que o legislador constituinte preferiu adoptar a attitude de completa neutralidade; onde quer houvesse uma manifestação do poder publico, do Estado, esta deveria estar completamente escoimada de qualquer apparencia religiosa, sem que esta neutralidade rigorosa valesse por nenhuma manifestação de hostilidade ou de preferencia por este ou aquelle credo; apenas uma separação de zonas e de momento.

A lei assegura, por todos os meios ao alcance do poder publico, o exercicio de qualquer culto, as manifestações do sentimento religioso de cada cidadão; no momento da manifestação da actividade meramente official, nos edificios e logares prepostos a estas manifestações, a liberdade de se encontrarem no exercicio desta actividade juridica, os individuos pertencentes aos credos os mais dissemelhantes, desde os atheus até os theologistas addidos ás varias confissões em que se subdividem suas manifestações das convicções religiosas.

Não ha, dizia eu, muito tempo que, apezar desta attitude adoptada pelo legislador constituinte, entenderam orgãos officiaes do poder publico, poder consorciar a sua acção com a acção do clero catholico e levar processionalmente a imagem do crucificado para ser installada na sala em que funcciona o jury desta Capital.

São estas mesmas idéas, Sr. Presidente, victoriosas, graças á persistencia dos catholicos e á indifferença dos poderes publicos, são estas mesmas tendencias que procuram agora dar mais um passo, conduzindo o Thesouro Nacional a, indirectamente, subvencionar a installação condigna do 1° cardeal brazileiro, sob a fórma de uma dotação, apparentemente legal; á primeira vista, muito plausivel.

Vae-se dar uma verba com a qual se pretende adaptar um edificio que serviria á residencia episcopal, archiepiscopal depois, a misteres profundamente differentes, quaes sejam os de um quartel de uma fracção do exercito nacional.

Amanhã, nós teremos em todas as escolas a imagem de Christo, aqui na Capital Federal, porque, em muitos pontos do Brazil, sei eu que existe lá na sala em que funcciona a escola publica, sob a egide de uma constituição que se diz inteiramente leiga, que diz respeito com um dos seus artigos, que declara que o ensino será leigo.

Mais tarde, de condescendencia em condescendencia, teremos mais um passo dado para o catholicismo, pois que a igreja catholica e os fieis não circumscrevem os seus desejos á presença do crucificado em um estabelecimento publico.

A igreja catholica tem evoluido, de par com a imagem do crucificado, desperta predilecções cada vez mais accentuadas pelo coração de Jesus e pela devoção de Nossa Senhora de Lourdes. Em varios logares ha preferencias até bellicosas pelo orago, pelo padroeiro daquelle sitio, a ponto de se dizer que o Santo Antonio deste municipio é muito mais milagroso e vale muito mais que o Santo Antonio do outro; e então teremos, de par com as imagens que todos os catholicos, todos os christãos acceitam, mais estas representando as predilecções locaes, um Santo Antonio aqui, uma miniatura da gruta de Lourdes acolá, uma Nossa Senhora das Dores mais adeante, um registro, manifestando a devoção do coração de Jesus, e com tudo isto as subvenções que hão de ir aos poucos se infiltrando nos orçamentos federaes, estaduaes e municipaes, para os estabelecimentos que se decorem com o titulo de collegio, recolhimento, dirigidos pelas mil e uma confrarias que do velho continente e notadamente da França veem se abrigar á sombra da Constituição profundamente liberal, que é o estatuto de 24 de fevereiro.

Teremos, então, subvenção a um recolhimento de irmãs franciscanas, um collegio de maristas, a outro de redemptoristas, a outro mais dirigido por lazaristas, emfim, dirigidos por um sem numero de congregações que eu não acabaria de nomear, si quizesse esgotar o assumpto.

Estou apenas assignalando os factos e estas tendencias, dando pezames á igreja catholica.

Não assignalo por motivo de hostilidade para com a mesma igreja que merece a minha mais profunda e sincera admiração pelos serviços inesquecivels que tem prestado e que continuará a prestar: mas dou-lhe pezames, porque, de passo em passo, ella vae caminhando para se consorciar cada vez mais intimamente com o Estado. Esta ligação só lhe póde ser funesta.

A lição que a igreja catholica tem, não só fóra do Brazil, mas conhecidamente no Brazil, é de que a sua ligação com o Estado só póde ser prejudicial.

UM SR. DEPUTADO — Perfeitamente.

O SR. BARBOSA LIMA — E' um máo visinho, um máo companheiro de jornada que tem um irresistivel pendor para a cada momento puxar da durindana e resolver a questão pelo processo de Alexandre.

O SR. JOSÉ CARLOS — Dous bispos na cadeia.

O SR. BARBOSA LIMA—Nós sabemos que na nossa vida social, de par com as manifestações da actividade religiosa, nas igrejas, irmandades e corporações que ministram o ensino, ha este outro genero de actividade equivoca, sybilina, mysteriosa que attrahe tanta gente, que aggremia de modo contradictorio tantos brazileiros, — e tenho me referido ás lojas maçonicas.

Nós damos ao estudioso o mesmo espectaculo que muitos paizes proporcionam, o desta attitude contradictoria de christãos que se dizem catholicos, recebendo ou pretendendo receber todos os sacramentos da igreja, que se dizem filiados desde o inicio até o extremo, ate a inhumação em recintos consagrados pelo ordinario e que ao mesmo tempo á noite vão ás sessões em que se reunem os pedreiros livres, querendo esses taes—e são legião—conciliar a opa e o avental, a tocha e o malho, o architecto e o Deus, constantemente definido de um modo insophismavel. com a infallibilidade que lhe deferem os canones da igreja catholica, pois desse consorcio, desse conflicto, entre o vaso fino e delicado que na sua fragilidade intrinseca é a igreja catholica e o vaso de ferro que é a corrente abaixo—o Estado; nessa visinhança a igreja tem tudo a perder. E aquelle que, como eu, se oppõe a essa approximação, o futuro dirá: estão prestando o maior serviço á igreja catholica do que todos quantos se illudem com as fallazes vantagens de uma representação hypocrita e de meia duzia de subvenções insignificantes.

O Estado, de passo em passo, chegará a querer concordar, de tacita que é, expressa como já foi, mas a concordata do ponto de vista regalista, a concordata inspirando-se nas opiniões que todos nós temos ouvido, muitas vezes de quantos já agora se expoem em recriminações, e manifestam as suas apprehensões dizendo que se lhes affigura um grande perigo a invasão no Brazil das ordens religiosas.

Essa ligação já vae encontrando éco em uma grande parte da opinião de individuos, na sua totalidade catholicos apparentemente, mas catholica officialmente e que julgam dever tocar a reunir para providenciar no sentido de obviar aos males que, lhes parece, devem decorrer do grande numero de ordens religiosas e de confrarias que assentam os seus penates no Brazil, esbulhadas, espoliadas ou escurraçadas de outros paizes civilizados, onde a reacção se faz contra a igreja catholica.

Nessa direcção nós veremos reconstituir o estado legalista intervindo no dominio das consciencias para transformar peccados em crimes, juntando-lhes penas temporaes e conduzindo á cadeia condemnados á prisão com trabalho, equiparados aos galés, os principes da egreja que tiverem a sublime energia e a admiravel comprehensão do seu ministerio que teve o inesquecivel frei Vital, bispo de Olinda e, apezar do grande espirito de tolerancia do prelado incomparavel que foi D. Antonio, bispo do Pará, conduzido igualmente á cadeia.

Por que ? Porque entendia as praticas religiosas, não de accôrdo com os mandamentos canonicos, não de accôrdo com a lei entendida segundo os varios concilios, não de accôrdo com a subordinação ás determinações do Summo Pontifice, mas de accôrdo com a interpretação do Ministerio do Imperio e Cultos e aqui do Ministerio do Interior e Cultos.

A escolha de alguns sacerdotes para o preenchimento de varios cargos na igreja catholica, bispos, vigarios, a distincção de vigarios collados, de vigarios de vara, tudo quanto constituia o nosso equivoco direito publico e ecclesiastico tudo isso resurgirá, mas com os conflictos que a signalaram áquella deploravel época, desde a prisão a que me referi até o incendio no collegio dos jesuitas, na capital de Pernambuco, não por positivistas, que não existiam nesse tempo e seriam incapazes de tomar parte em tal acto de barbaria, mas por uma multidão baptisada, chrismada *habitúe* de confissionarios, catholica, apostolica romana, com pretenções a dormir no campo santo abençoada pelo bispo de sua diocese.

Tal é a elasticidade equivoca que a intervenção do Estado dá ás crenças religiosas, permittindo uma atmosphera de hypocrisia e facilitando a tibieza cultural, a incapacidade para organizar o que quer que seja, no sentido da defesa da fé de que cada um se diz adepto.

Basta lembrar os esplendores felicissimos que tem tido o catholicismo entre nós, depois da separação da igreja do Estado, a multiplicação das dioceses, a inteira liberdade de acção que tem tido o Summo Pontifice na escolha dos prelados a cuja sapiencia e a cujas virtudes tem sido confiada cada uma das dioceses.

O que restava nesse regimen lealmente praticado ? Que pouco a pouco os catholicos fossem se convencendo que o Estado não foi feito para sub vencionar religiões, para amparar, nem muito menos para perseguir igreja alguma (*apoiados*), mas que os filiados é que devem custear as despezas com a sua propria igreja, sustentar os ministros indispensaveis ao culto da mesma igreja, dar os recursos para a construcção e reparo das residencias episcopaes, dos presbyterios e do palacio do cardeal.

Pois, então, são vinte milhões de catholicos, com duas duzias de positivistas e tres duzias de methodistas, e esses vinte milhões de catholicos não podem sustentar com seu esforço proprio, os esplendores do culto? Não podem se cotizar para manter os edificios de que precisam, de que não podem prescindir os prelados, prepostos á superintendencia da egreja?

Ha, Sr. Presidente, em tudo isto uma confusão deploravel entre a sociedade, entre a collectividade, o conjuncto desses vinte milhões de unidades, e esse organismo juridico, que é o Estado, e que nós instituimos em 24 de fevereiro de 1891 como inteiramente alheio—em bem da religião mais do que do Estado—á esphera de acção da consciencia e ás manifestações da vida religiosa desta ou daquella egreja. Seita ou não seita, o Estado absolutamente não interponha a sua autoridade para fazer semelhantes distincções.

Infelizmente, porém, as tendencias victoriosas agora são bem diversas daquellas que assignalava um dos proceres da Republica, insuspeito, pelos seus sentimentos de tolerancia a todos os catholicos, o Sr. Quintino Bocayuva, quando Ministro do Exterior, em 1891.

O Sr. Dr. Badaró, nosso ministro que foi junto á Santa Sé, catholico militante, paladino ardoroso na Constituinte de todas as aspirações catholicas, conta-nos que, tratando-se de prover a séde archiepiscopal do Rio de Janeiro, a Santa Sé julgou dever escolher monsenhor Esberard. D. Antonio de Macedo Costa expoz, em carta que aqui está publicada no *Jornal do Commercio* de 19 de outubro de 1901, os inconvenientes de semelhante escolha e disse textualmente. (*Lê.*)

Em outra carta D. Macedo Costa dizia. (*Lê.*)

F vae por ahi afóra.

Que fez o Santo Padre?

Aqui está. (*O orador mostra o jornal que está lendo.*)

Dirigiu-se ao Ministro de Estrangeiros do Brazil, Dr. Quintino Bocayuva, nos seguintes termos. (*Lê.*)

Isto era no regimen do decreto de 7 de janeiro, que instituiu a separação da igreja do Estado, deixando ainda alguma cousa que manifestava uma tal ou qual intervenção do Estado.

Pois bem; dizia o general Quintino Bocayuva. (*Lê.*)

De lá para cá, temos caminhado em direcção diversa.

O actual Governo, o Sr. Barão do Rio Branco—é publico e notorio—fez tudo quanto foi possivel para que dessemos um cheque em outros paizes, conseguindo a nomeação de um cadeal brazileiro, envolvendo-se sciente e conscientemente nesta questão. E si se envolve nos casos em que reputa prestar serviço ao Estado...

O Sr. José Carlos—Mas a verdade é que monsenhor Esberard portou-se com a maior convicção, durante todo o seu governo.

O Sr. Barbosa Lima—Da minha parte, posso dizer que monsenhor Esberard foi bispo de Olinda, na época em que fui governo em Pernambuco e que as nossas relações, apezar de ser eu chamado positivista, foram profundamente cordiaes.

Não renovarei, Sr. Presidente, o fatigante debate tantas vezes feito nesta Casa longamente, em outras occasiões, a proposito da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da legação junto á Santa Sé; sé é egreja; legação junto a Santa Sé quer dizer junto a determinada egreja. Legação junto a determinada egreja não é para não fazer cousa alguma; é certamente para fazer alguma cousa.

Não acreditamos que o Estado vá crear uma repartição que não tenha o que fazer. Legação com um ministro, com um 1º secretario, com um 2º secretario, com todo o pessoal—embaixada amanhã.

Não me illudo sobre a direcção em que vamos. Mas, para fazer o que? Nunca aqui se me disse o que era.

Recordo-me de que no aperto da argumentação, um estimavel collega, um espirito brilhantissimo, cuja ausencia temos motivos para lamentar, o distinctissimo Dr. Ferreira Pires, sustentando, uma occasião, a constitucionalidade da legação junto á Santa Sé, respondia a esta objecção que si é verdade que, nos paizes junto a cujos governos se tem legação, não se póde ter tambem consulados e que neste caso, só se póde ter legações e não consulados de caracter hybrido; não havia mercadorias a respeito das quaes os consules pudessem visar facturas cousulares, mas que outras podiam fazer as vezes destas mercadorias, os rosarios, etc., emfim todos estes objectos consagrados ao culto, e, comprehende-se que não havia nisto uma profanação.

E' sabido que os objectos do culto catholico não se vendem, segundo um euphemismo sugestivo da linguagem espirituosa de que os catholicos usam.

Troca-se por dinheiro, mas, quando intervem a moeda, é compra.

Não insisto nisto porque meu intuito não é redicularizar por fórma alguma, mas para mostrar até onde, a que consequencias falsas póde levar uma premissa estabelecida pela vontade do—quero porque quero.

A Constituição da Republica rebella-se contra a creação e manutenção de seme-

lhante legação junto ao Supremo Pontifice da igreja catholica. Nós, que combatemos esta illegalidade, devemos estar satisfeitos, vendo que nenhum relatorio (me referi á época que tinhamos relatorios) nem nenhum relatorio do Ministro do Interior, de 1892 para cá, época em que a legação foi illegalmente mantida pelo marechal Floriano Peixoto, nenhum nos disse o que é que esta legação faz.

Portanto, chegamos a esta conclusão: é uma repartição creada junto a uma igreja, com infracção de um dos artigos da Constituição e custeada pelo Thesouro Federal, com as contribuições de catholicos e acatholicos, com o imposto colhido em todas as algibeiras, para nada fazer.

Não temos absolutamente regimen de mão morta ; não temos apresentação de bispos e, quem sabe, Sr. Presidente, si o nosso Governo não terá apresentado bispos, uma apresentação tão esconsa, tão equivoca, quanto a existencia desta legação?

Manda dizer, neste genero de correspondencia que se não publica, mais secreta que as negociações que possam constituir casos bellicos ; manda dizer: não gostaria de Fulano para bispo e sim de Sicrano ; não desejaria para arcebispo este e sim aquelle ; desejaria que o Santo Padre nomeasse monsenhor, ou prelado assistente, ao padre Fulano ou ao padre Sicrano ; e ahi temos a politica de mãos dadas com a igreja catholica, para manter um certo numero de vantagens apparentes e de concessões que hão de redundar, hoje ou amanhã, em motivos para profundo arrependimento na mesma igreja catholica.

Nesse dia, posso garantir que os que obedecem á inspiração a que obedeço, estarão ao lado da igreja tyramnizada e bastam estes motivos para sustentar a idéa da emenda apresentada pelo nobre Deputado pelo Ceará.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do artigo unico do projecto n. 223, de 1906, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

Tem a palavra o Sr. Mello Franco.

O Sr. Mello Franco—Sr. Presidente, declinado na sessão de hontem o meu nome pelo honrado Deputado pelo Ceará, cujo nome cito com a necessaria venia, o Sr. Thomaz Cavalcanti, por motivo de uns apartes que dei a S. Ex. no momento em que justificava a emenda ora entregue a debate, tenho a obrigação de intervir neste.

Não foi, porém, Sr. Presidente, exclusivamente este o motivo que me trouxe a impugnar a emenda que S. Ex. defendeu e que acaba de ter decidido e efficaz apoio por parte de um dos mais esclarecidos espiritos desta Camara, o illustre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Barbosa Lima.

Além deste motivo, ha ainda para mim um outro, qual o de ser eu um dos membros da Commissão de Diplomacia e Tratados, directamente interessado, por consequencia, na discussão do Orçamento do Exterior; e, sobrelevando entre estes motivos, já referidos, tambem está o de ser eu representante da Nação pelo Estado de Minas, tendo sido invocado, tanto pelo honrado representante do Districto Federal, como pelo honrado Deputado pelo Ceará, o exemplo que, como verdadeiro simile, foi citado no debate, dado pelo Dr. João Pinheiro, presidente do meu Estado natal, na carta que dirigiu ao chefe de policia do mesmo Estado, negando permissão para que uma companhia da força policial prestasse guarda de honra em uma solemnidade religiosa, effectuada na igreja de Santa Ephigenia, da cidade de Bello Horizonte.

O mesmo motivo constitucional que veda ao poder civil destacar uma fracção da força publica para fazer guarda de honra em uma solemnidade do rito catholico, impede tambem a manutenção de um agente diplomatico da Republica leiga—poder temporal—junto ao chefe espiritual de um culto religioso, ainda que seja este o catholico?—Tal é o ponto a resolver, afim de se poder julgar si ha perfeita analogia entre o caso a que se refere a carta do presidente do Estado e o caso que faz objecto do presente debate.

Essa carta, Sr. Presidente, de certo é, como disse o honrado representante do Districto Federal, Sr. Barbosa Lima, um bello exemplo de perfeita orientação republicana, dado pelo presidente do Estado de Minas, em relação ao modo por que deve ser observada, respeitada e acatada a primeira de todas as liberdades, a liberdade de consciencia.

Entretanto, direi a V. Ex., Sr. Presidente, que não me parece legitimo o simile procurado entre o caso em debate e aquelle que motivou a carta do presidente de Minas ao chefe de policia do mesmo Estado.

Trouxe, Sr. Presidente, publicada em um dos jornaes do districto que tenho a honra de representar, essa carta, que, de certo, foi lida por todos os Srs. Deputados, e cuja leitura por consequencia não repetirei agora, para não alongar o debate e não cançar o espirito da Camara.

Nella propria o illustre evangelizador do credo republicano nos tempos que precederam o actual regimen, indicando os argumentos proprios para determinar a perfeita legalidade da sua negativa á solicitação feita

ao Governo, incumbe-se, entretanto, de demonstrar que esse procurado simile absolutamente não existe entre aquelle facto e o que está em debate.

E' assim que elle diz, Sr. Presidente, que a funcção por excellencia, a funcção caracteristica e principal da força publica nos paizes policiados, é naturalmente o da manutenção da ordem publica.

Por consequencia, por esta simples razão, sendo possivel ou devendo ser admittida a possibilidade de conflictos durante a solemnidade religiosa e por motivo do proprio culto, não poderia a força publica, ligada a um dos cultos, cumprir em taes casos o seu dever primordial, actuando, para o restabelecimento da ordem e garantia da liberdade de consciencia, com a necessaria isenção de animo e imparcialidade de espirito, que deve ser o attributo essencial do poder leigo, do governo republicano, em face das divergencias relativas ás questões de religião e de fé.

O prestigio da força organizada não póde ser concedido officialmente para tomar parte activa e directa nas solemnidades de um culto determinado, no ritual de uma igreja,— e este foi o ponto de doutrina republicana que motivou a carta do illustre presidente do meu Estado.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—V. Ex. me permitte: E' com autoridade do Sr. João Pinheiro que dá esta interpretação ou é com a liberdade de interpretar?

O SR. MELLO FRANCO—E' deante dos termos da propria carta.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Eu conheço-a toda. Parece-me que é um incidente da carta.

O SR. MELLO FRANCO—Dirão, porventura, VV. EEx. que o principal caracteristico da carta é o facto de ter ella accentuado que no nosso regimen politico existe de facto uma perfeita incompatibilidade entre o canon, que define a liberdade de consciencia e quaesquer deferencias para com a Santa Sé?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Este é um dos fundamentos da allegação. Sou mais defensor aqui dentro dos interesses catholicos do que o Sr. Valois de Castro, que é padre.

O SR. MELLO FRANCO — Direi a V. Ex., replicando, que não tomei parte neste debate como filiado á Igreja Catholica. Ao contrario, como livre pensador, venho procurar demonstrar á Camara as razões por que dou meu voto favoravel á legação brazileira junto á Santa Sé.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não sou catholico, não tenho laços com a religião catholica de natureza alguma, nem sou christão.

O SR. MELLO FRANCO — Dirão : é dogma fundamental do regimen ; é ponto cardeal no nosso regimen politico, a absoluta separação da Igreja do Estado, decretada pelo Governo Provisorio, decretada ainda pelo Governo Provisorio e sanccionada pela Constituição Federal.

Esse principio se encontra principalmente determinado no artigo cuja leitura não quiz fazer o digno representante do Districto Federal, mas que, pela corrente que vae levando o debate, sou obrigado a fazer, passando os olhos sobre a carta do illustre presidente de Minas ao chefe de policia do mesmo Estado :

« Nenhum culto ou igreja terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados. »

Desejo que os illustres representantes do Ceará e Districto Federal digam em sã consciencia, na exegese da Constituição Federal, feita com isenção de animo, em que sentido póde ser interpretado esse dispositivo constitucional, como contrariando o principio que está em debate—da manutenção da legação junto á Santa Sé ?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O dispositivo comprehende todas as relações que podem existir.

O SR. MELLO FRANCO—A manutenção da legação junto á Santa Sé tem como consequencia logica, immediata e necessaria, o estabelecimento de alguma relação de dependencia ou alliança entre o Brazil e a Santa Sé?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ha violação do espirito da Constituição, V. Ex. póde escapar da lettra.

O SR. MELLO FRANCO— Façamos a exegese do dispositivo constitucional por partes.

Nenhum culto ou igreja terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União.

Si o facto de uma nação estabelecer sua representação diplomatica junto a outra nação constitue a creação de relações de dependencia de uma para outra, então direi que realmente a manutenção da nossa legação junto á Santa Sé viola o dispositivo constitucional.

O direito activo e passivo de legação é attributo inherente á soberania.

Portanto, si mantemos a legação junto á Santa Sé, por um lado lhe reconhecemos o caracter soberano, e por outro a Santa Sé reconhece a nossa qualidade de nação soberana e, logicamente, nesse reconhecimento de nossa soberania não podemos siquer vis-

lumbrar essas relações de dependencia que são prohibidas pela Constituição Federal, porque a dependencia e a soberania são idéas que se repellem.

Analysemos o dispositivo em sua ultima parte. «Nenhum culto ou igreja terá relações de alliança com o Governo da União ou dos Estados.»

Pelo facto de recebermos um enviado da Santa Sé e de lhe delegarmos um nosso, não teremos praticado um facto que determine alliança ou tratado de alliança entre ella e a Republica Brazileira.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — A Constituição não falla em tratado; ella prohibe relações officiaes.

O Sr. Mello Franco — A presença de um embaixador não tem como consequencia logica o reconhecimento de relações de alliança; são as relações de méra cortezia internacional que determinam, no maior numero de casos, o envio e recebimento de agentes diplomaticos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — A existencia de legação não é méra cortezia; é do interesse de dous paizes.

O Sr. Mello Franco—As nações exercem esse direito ou por interesse material que possam ter na creação da legação junto a certo e determinado paiz, ou por motivo de simples cortezia internacional.

Que relações de interesse intellectual, moral ou material podem existir, supponhamos, entre o Brazil e o Imperio Moscovita? Nos vastos dominios do Czar, não temos absolutamente interesses de ordem material, nem mesmo interesse moral ou siquer intellectual, porque nada temos a aprender nas instituições daquelle paiz, muito mais atrazadas do que as nossas. Porque, então, mantemos um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao governo da Russia, que por sua vez nos manda para aqui funccionario de igual categoria? (*Apartes.*)

Direi até que, historicamente fallando, a méra cortezia internacional foi que deu origem á creação das legações permanentes, dessa instituição hoje definitiva no direito internacional, do direito de legação, exercido activa e passivamente pelas nações civilizadas.

Si eu me convencesse de que a manutenção da nossa legação junto á Santa Sé viola o dispositivo da Constituição Federal, garanto que daria meu voto contra tal manutenção. Estou, porém, absolutamente convencido do contrario, e, pela exegese que acabo de fazer do dispositivo constitucional que serviu de motivo para se impugnar essa manutenção, tenho mostrado que tal inconstitucionalidade não existe, pelo que dou meu voto a favor da manutenção. (*Apartes.*)

Disse o meu distincto collega, cujo nome declino, com a devida venia, Sr. Thomaz Cavalcanti, que todos os catholicos estão convencidos da constitucionalidade da medida. Repetirei a phrase que ha pouco disse e que certamente não foi ouvida por S. Ex.: não venho defender a manutenção da legação junto ao solio pontificio, por motivo de ordem religiosa. Livre pensador, republicano historico como S. Ex., tendo seguido, desde os mais verdes annos, a orientação republicana desse distincto mineiro que S. Ex. ha pouco denominou evangelizador do credo republicano no Estado de Minas, recebendo, por consequencia, daquelle alto espirito o influxo de uma continua lição, profundamente democratica e republicana; com todos esses requisitos e nessa qualidade de livre pensador é que venho sustentar a necessidade da nossa legação junto á Santa Sé, dando razões que, si S. Ex. quizer ter a paciencia de ouvir, verá que pelo menos devem merecer alguma meditação.

O honrado representante do Districto Federal disse, com razão, que a questão está, por assim dizer, esgotada pelos debates brilhantes já travados nesta Casa, todos os annos e de cada vez que o honrado representante do Ceará, coherentemente, apresenta ao Orçamento do Exterior a emenda suppressiva da verba destinada á manutenção da nossa legação junto á Santa Sé

E' rudimento de direito publico que não se póde comprehender a existencia de um Estado sem, entre outros requisitos, o requisito fundamental da soberania territorial.

E' rudimento de direito politico, ao alcance daquelles mesmos que são estranhos á sciencia do direito.

A Santa Sé, depois de, em 1870, annexar os Estados pontificios á Italia una, não tem territorios sobre os quaes possa exercer sua jurisdicção soberana.

Os proprios palacios de Latrão, Vaticano e Castel-Gandolfo, a lei das garantias, de 13 de maio de 1871, deixou simplesmente em goso aos pontifices,—esses proprios territorios, portanto, não podendo ser considerados territorios propriamente, para a estructura do Estado, porque elles não foram deixados em plena propriedade á Santa Sé, mas sómente em uso e goso dos Papas.

Vê, por consequencia, o illustre Deputado que, expendendo estas noções, estou dizendo desde logo que não quero considerar a igreja, como Estado, no sentido indicado pela sciencia, pelo direito moderno.

Isto, porém, não leva o meu espirito ao desconhecimento de que a Igreja occupa uma posição que VV. EEx. poderão chamar unica no mundo e que repetirei que é unica mesmo, posição *sui generis*, que faz com que os mais eminentes tratadistas de direito internacional publico, inclusive livres pensadores e protestantes, lhe assignalem uma vida autonoma, soberana e independente na communhão internacional.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Mello Franco—V. Ex. já vae adeantando os meus argumentos.

Quero citar factos e opiniões de publicistas que justificam o meu voto.

V. Ex. faz referencias a esta lei de garantias, a lei de 1871, dizendo que é ella propria que, em dispositivo expresso, garante ao papa o livre exercicio do direito activo e passivo de legação, assegurando a immunidade dos delegados estrangeiros junto ao papa, tanto quanto assegura a immunidade dos acreditados junto ao rei da Italia, e, por outro lado, assegurando a immunidade dos enviados da Santa Sé—nuncios, legados e internuncios—emquanto se acham no territorio italiano, de passagem para os respectivos postos .(*Apartes.*)

Tambem é noção rudimentar do direito politico internacional que o exercicio do direito de legação é um attributo de soberania que sómente as nações soberanas, pessoas no direito internacional, é que podem exercer esse direito, que não é facultado ás nações sujeitas a laços de vassallagem, ou outros que affectem a sua soberania.

Si V. Ex. reconhece que a lei das garantias concedeu ao papa o livre exercicio do direito activo e passivo de legação, e assegura a immunidade dos delegados, dos agentes diplomaticos da Santa Sé ou junto a ella, e si é principio de direito publico internacional que esse direito é um attributo da soberania,—deverá concluir então que a Santa Sé, não sendo um Estado, é todavia um poder soberano, occupando no mundo — de facto — um logar unico, *sui generis*, extraordinario, excepcional, mas, de facto, autonomo, independente, existente de *per se*, solitario e isolado em sua grandeza.

Por consequencia, só esse direito é sufficiente para demonstrar que a Santa Sé não é a mera séde de uma grande communidade religiosa, mas tem, de facto, uma situação excepcional, reconhecida por todas as nações cultas, inclusive as protestantes, fazendo-se representar junto ao sólio pontificio.

Quanto ao ponto de vista constitucional, eu...

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Mello Franco — V. Ex. hontem já tinha citado este argumento.

E' uma lei de direito publico interno nem ao menos é uma lei constitucional ; nem é uma lei que faça parte da estructura constitucional ; é uma simples lei ordinaria, que póde ser revogada por Congresso ordinario.

Por consequencia, conclue V. Ex., essa lei que concede essas garantias, podendo ser revogada a qualquer momento, a bel-prazer da maioria do parlamento italiano, á vontade do governo, sendo uma lei de direito publico interno, absolutamente não póde regular relações internacionaes.

Esta objecção, de certo a unica em torno da qual todas as outras se teem agitado neste debate, esta objecção tem sido respondida com muita vantagem até por publicistas protestantes. São elles que dizem, e parece que o simples bom senso comprehende que do lado delles está a razão, que, si bem que esta lei tenha sido decretada pelo parlamento italiano, todavia não póde ser revogada arbitrariamente por esse parlamento, porque ella regulou não só negocios que dizem respeito aos interesses italianos, mas tambem negocios que se relacionam com os interesses de duzentos milhões de catholicos. E é a propria attitude das outras potencias, como disse meu illustre collega, essa attitude de silencio, de ausencia, de protesto contra a tomada de Roma e do poder temporal do papa, é essa attitude das potencias o que indica que ellas adheriram áquelle acto do governo italiano.

Por consequencia, esta situação (creada pela lei de 13 de maio de 1871) não póde ser modificada sem o accôrdo necessario das potencias, e, entre outras opiniões em tal sentido, eu poderei citar a V. Ex. a do protestante Hefter, Pradier-Foderé, Bonghi (que foi o deputado relator da commissão que organizou o projecto da lei de 1871), Panattoni, Rolin-Jacquemins e tantos outros, concordes em affirmar que a dita lei de 13 de maio de 1871, limitou-se a reconhecer um estado de cousas cujas consequencias não era licito ao governo italiano supprimir por si só.

E' verdade que ha outros menos convictos, como Bluntchili, que declara que essa solução, a da lei de 1871, devia ser imposta a todos os papas no momento da sua eleição, provocando por parte de cada um a sua adhesão ou a sua recusa, e que só seriam garantidos áquelles que adherissem a essa situação de facto.

Mas, commentando estas palavras de Bluntchili, um escriptor, sinão atheu e ultraliberal, ao menos racionalista emancipado e livre pensador, Bonfils, declara que este

conceito de Bluntchili nem sequer merece as honras da analyse e da meditação.

Muito recentemente, um facto importantissimo se passou, e do qual se procura tirar conclusões contrarias á situação internacional em que se acha a Santa Sé, quer perante a lei de 1871, quer na pratica pelo reconhecimento das potencias.

E, ainda hontem, o honrado representante do Ceará, que com tanta tenacidade tem procurado banir da nossa organização diplomatica essa representação junto á Santa Sé, ainda hontem, dizia, S. Ex. se referiu a este facto, isto é, á circumstancia de não ter sido, ha muito pouco tempo, convidado o soberano pontifice a tomar parte na Conferencia de Haya, reunida por provocação do Czar, com o humanitario objectivo de diminuir esse peso formidavel da paz armada, que está esmagando a Europa e detendo-a em seu curso para a civilização e para o progresso. (*Apartes.*)

A pretexto desta exclusão, Sr. Presidente, um notavel professor italiano, Zanichelli, fazendo-se echo da resistencia por parte do governo e do povo italianos contra a idéa de ser admittido um representante da Santa Sé junto á Conferencia de Haya, insurgiu-se contra este estado de cousas, escrevendo na *Nuova Antologia* um vigoroso artigo em que declara:

« Mais uma vez o Papa, etc.»

Resumindo os argumentos : para elle, o Papa não é um chefe de Estado, não tem soberania pessoal, não é um soberano, mas gosa sómente de alguns privilegios de soberano, sem o ser.

Quer elle com isto dizer que a propria lei das garantias não considera o Papa como soberano, mas apenas lhe reconhece alguns privilegios dos que são reconhecidos aos soberanos, e tanto assim que, si a lei quizesse consideral-o soberano, seria mais facil declaral-o expressamente do que enumerar, artigo por artigo, todas as garantias que lhe foram instituidas. Conclue dizendo que a lei de 1871 é uma parte do direito publico interno italiano, revogavel a qualquer momento, e que, si o Papa fosse convidado, o Quirinal devia abster-se.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, pela synthese feita deste artigo de Zanichelli, elle não vem com argumentos novos e apenas reproduz tudo que tem sido allegado em contrario ao estado de cousas, mantido por essa lei de 1871 e reconhecido tacitamente pelas potencias.

Mas, a respeito desse facto, notavel de certo na vida internacional, a que venho me referindo, ha até circumstancias interessantes, que devem ser relembradas, para que possamos explicar o modo por que foi excluido da Conferencia de Haya o delegado do Summo Pontifice.

Antes de tudo, Sr. Presidente, devemos sempre recordar que, no momento em que o Czar Nicolau deliberou reunir em Haya esses plenipotenciarios da paz, e antes de tentar esta humanitaria iniciativa, procurou, por intermedio do seu enviado extraordinario (note V. Ex., a Russia, nação schismatica, que não reconhece a Igreja Catholica Apostolica Romana), por intermedio do Sr. Tcharykof, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á Santa Sé, obter o apoio moral do Papa Leão XIII á obra humanitaria da conferencia.

O Czar, dizia eu, por intermedio do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Vaticano, em 30 de agosto de 1898, communicava ao cardeal Rampola a 1ª circular do ministro dos estrangeiros do Imperio Moscovita — Sr. Mourawieff — solicitando o apoio moral do Papa á obra emprehendida.

Não obstante esses antecedentes, não comparecendo o delegado do Papa á conferencia, porque o Soberano Pontifice foi excluido della por instigação do governo italiano, tem se procurado tirar dessa exclusão o mais formidavel argumento contra a situação juridica creada á Santa Sé pela lei das garantias, e, não cessarei de dizer, pelo consenso universal; entretanto, é neste proprio facto que vamos encontrar a acção efficaz e grande influencia do Papado em negocios temporaes do maior alcance politico, e, ao mesmo tempo, a orientação bemfazeja que teve a Santa Sé na confecção do programma da conferencia.

Procurando o apoio moral do Papa, reconheceu o Czar o valor que teria para o caso a grande influencia moral que exerceria a Santa Sé sobre essa reunião promovida com fins tão humanitarios.

A 15 de setembro de 1898, o cardeal Rampolla, secretario de estado, promettia, em nome do Papa, o seu apoio á obra da conferencia, « expondo longa e vivamente a doutrina catholica fundada sobre as maximas do Evangelho, unica— no dizer do secretario—capaz de assegurar a pacificação nas relações internacionaes ».

A 16 recebia a curia romana o programma da conferencia e respondia insistindo (note bem) sobre a necessidade de organizar o arbitramento e a mediação.

Foi então, nessa occasião, que o governo italiano oppoz o seu voto, fazendo dizer, pela voz do seu ministro dos estrangeiros, o almirante Canevaro, que a Italia não podia tomar parte na Conferencia de Haya, ou que a Italia subordinava o seu comparecimento

á circumstancia, que ella exigia, de não ser convidado o Papa Leão XIII.

Muita psychologia se póde fazer em torno deste caso; em primeiro logar, a profunda magua que essa exclusão deve ter causado no espirito do Soberano Pontifice Leão XIII, reputado um dos maiores diplomatas do seu tempo, exclusão que teve por fim evitar o seu apoio moral e a sua influencia nos trabalhos da conferencia, cansado, como se achava, o governo italiano de se ver apagado pela politica de Leão XIII.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Mello Franco — Respondendo ao aparte de V. Ex., direi que a annexação dos Estados Pontificios para mim não é mais do que um caso da grande lei da evolução historica, que faz com que os pequenos Estados se integrem nas grandes nacional dades. Por força dessa lei, a Europa feudal foi se transformando aos poucos, até chegar ao seu actual estado.

E eu, livre pensador, absolutamente não acompanho a orthodoxia catholica que procura defender a volta do poder temporal com a reconquista da soberania territorial do Papa sobre os antigos Estados da Igreja.

Entendo que é uma situação irrevogavel na historia essa que reduziu o Summo Pontifice, o chefe supremo de uma igreja, que conta 200 milhões de adeptos ou fieis, ás suas funcções puramente espirituaes.

Já vê que, respondendo ao aparte de V. Ex., tenho dado arrhas de que me não colloco no ponto de vista ultramontano; mas, ao contrario, no ponto de vista liberal em que se collocam outros collegas; não direi no ponto de vista positivista — escola que V. Ex. professa, mas a que não estou convertido, talvez pela minha falta de conhecimento dos principios fundamentaes da doutrina de Augusto Comte, ou, direi, pelo imperfeito conhecimento que tenho do evangelho positivista.

Dizia eu que essa reunião—a Conferencia de Haya—foi convocada, por assim dizer, com um objectivo vago: o desarmamento das nações, o refreamento dos grandes exaggeros da paz armada. Entretanto, foi o Papa Leão XIII que procurou alargar o programma da conferencia, fazendo incluir no mesmo programma o grande principio que assignaladas victorias nos tem dado, o principio do arbitramento, cuja acceitação, como regra do direito internacional moderno, é uma das mais nobres aspirações de nossa época.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—A nossa Constituição consigna a prohibição de conquistas, determinando que todas as questões se resolvam pelo arbitramento, não tendo havido nenhuma intervenção papal nesse dispositivo.

O Sr. Mello Franco—O aparte de V. Ex. não é applicavel ao que eu vinha dizendo.

A nossa Constituição consigna realmente o principio de que os Estados Unidos do Brazil em caso algum se empenharão em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou alliado com outra nação, o que aliás não é o mesmo que haver imposto para todos os casos o arbitramento como regra inflexivel, porque o arbitramento, como todo o tratado, não depende de uma só vontade.

Mas, além disto, esse principio de nossa Constituição é uma regra sómente do nosso direito publico interno, só obriga o Brazil e não as outras potencias, que a tal principio não adheriram. Transformar esse principio em norma do direito internacional, vêl-o acceito e proclamado pela Conferencia de Haya, tal foi o elevado objectivo de Leão XIII.

Que valor tem a nossa Constituição, sob o ponto de vista doutrinario, perante os chefes das grandes potencias, que talvez nem a tenham lido, para servir de exemplo e norma politica dessas mesmas potencias?

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Mello Franco — Pretendendo terminar hoje as minhas considerações; peço a V. Ex. que consulte a Camara si quer ter a grande benevolencia de prorogar por uma hora a sessão, para aquelle fim.

(*Consultada, a Camara concede a prorogação pedida*).

O Sr. Presidente — Foi concedida a prorogação e continúa com a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Franco (*continuando*)—Dizia eu que o governo italiano, na occasião em que as negociações de Leão XIII chegavam ao ponto a que me referi, manifestou sua opposição, por intermedio de Canevaro, que fazia subordinar o comparecimento da Italia ao não comparecimento do representante da Santa Sé.

Deante desta imposição, que poderia determinar a ausencia de uma das grandes nações européas naquella reunião, nação essa das mais opprimidas pelo flagello da paz armada, parte que faz da triplice alliança, comprehende-se o estado a que a questão ficou reduzida.

A exclusão da Italia seria um desastre para as deliberações da conferencia, sob o ponto de vista do seu alcance politico; o sacrificado foi o Papa, intelligente, nobre e

humanitario, que procurou alargar o programma vago e indeterminado dessa conferencia, incluindo nelle o principio que o meu honrado collega do Ceará me faz lembrar que para nós não é mais uma aspiração, por já ser dispositivo expresso da nossa Constituição.

Não ha nos fastos, nos annaes internacionaes, que me recorde, outro facto politico de cujo alcance se possa, como deste, tirar um argumento contra o principio que estou defendendo. Não ha outro, e esse está provado que foi determinado pela circumstancia que refiro, tendo a Rainha da Hollanda, em cuja capital se reuniu a conferencia, necessidade de, apezar da exclusão de Leão XIII, dirigir-lhe uma carta, a mais respeitosa, a mais cheia de affecto, em que procurava ainda obter seu grande apoio, sua grande influencia moral, para o exito da obra da conferencia, de que elle, entretanto, não participava. E não preciso relembrar as paginas memoraveis da resposta de Leão XIII, abençoando essa obra e fazendo votos para que ella désse os resultados que todos os homens de boa vontade deviam esperar.

Um illustre professor francez, na Universidade de Nancy, em uma revista que li hontem na bibliotheca da Camara, procura fazer a critica desse acto, provocado pelo governo italiano, da exclusão da Santa Sé da Conferencia de Haya. Para não cansar a VV. EEx., farei ligeiro resumo dos argumentos capitaes desse brilhantissimo artigo.

Mostra o professor o grande valor da obra do Papa, tratando de alargar, como fez, o programma da conferencia, incluindo na discussão o principio do arbitramento, pedindo que se procurasse estender ás guerras maritimas os mesmos principios humanitarios da Convenção de Genebra, applicaveis por emquanto somente ás guerras terrestres; que se buscasse fazer a codificação de muitos principios do direito da guerra, que ainda não se acham, por assim dizer, integrados na parte acceita unanimemente como regra do direito internacional, entre os quaes o que se refere á situação dos prisioneiros, á prohibição do emprego de certos inventos de guerra, condemnaveis como elementos de destruição, pelos seus effeitos violentos em excesso.

Todos esses principios foram lembrados para se accrescentarem ao programma, pelo Papa Leão XIII, que assim fez com que o primeiro objectivo, mais economico do que humanitario, passasse ao segundo plano, cedendo o logar a outro objectivo mais humanitario e civilizador.

As nações convidadas á conferencia, nota ainda o professor, foram todas as da Europa; do Oriente, a Turquia; do extremo Oriente, a nação militar, que já é uma grande potencia, o Japão, e tambem a Persia e a China; essas nações, vê-se pelo simples enunciado de seus nomes, teem populações separadas em differentes religiões. No Japão e na China, o budhismo; na Turquia, o mahometismo; na Inglaterra e na Allemanha, o anglicanismo e o protestantismo; na Russia, a orthodoxia schismatica, o catholicismo em muitas, como França, Portugal, Hespanha, a propria Italia, o israelitismo ou judaismo em fracções da população de alguns dos paizes convidados.

Por consequencia, populações, separadas em differentes religiões, foram convidadas e se fizeram representar por seus delegados na Conferencia de Haya.

Dir-se-ha que a presença de um delegado do Papa, não sendo mais este um soberano temporal, significava que elle estaria alli simplesmente representando um principio religioso? E quando assim o fosse, as outras populações não catholicas, que estiveram presentes a essa conferencia, ellas, nesses paizes em que o chefe do Estado é, ao mesmo tempo, chefe da Igreja, não estiveram representadas nessa dupla qualidade—temporal e espiritual?

Por consequencia, não havia por esse lado, sob o ponto de vista do exclusivismo religioso, motivo que impedisse a presença do Papa, por um seu delegado, junto á conferencia.

Mas não é este o ponto de vista mais elevado do direito internacional publico que devemos procurar para justificar o principio em debate.

Perdido o poder temporal, dizem os que argumentam emphaticamente com os principios, não tinha o Papa interesse nos problemas da conferencia, porque não tem exercito para desarmar; tem uma simples guarda pontificia, guarda de honra, póde-se dizer, que a propria lei das garantias prohibe que tome o aspecto de verdadeiro corpo de exercito.

Em primeiro logar, como si um argumento fundado em um simples *interesse* servisse para destruir uma opinião, um juizo, uma doutrina, uma providencia, com fundamento em razões e principios de ordem social e politica superior, com assento em principios de direito!

Não tendo interesse, dizem esses que argumentam emphaticamente com os principios, não deve ter voto; por consequencia—*ultima ratio*—deve ser excluido.

Antes da annexação—era o Soberano Pontifice o principe reinante no minusculo territorio que fôra outrora transferido aos

Papas pelas doações de Carlos Magno e Pepino o Breve.

Entretanto, em todas as épocas, exerceram os Papas sempre a maior influencia na politica universal, chegando em certo tempo, na occasião em que havia uma natural confusão entre os poderes temporal e espiritual, até a attribuirem-se o direito de traçar no mappa a distribuição das terras novamente descobertas, fazendo-lhes a respectiva partilha entre os descobridores portuguezes e hespanhoes.

Ora, por esses tempos, em que Alexandre VI traçava os limites entre os dominios portuguez e hespanhol, em que os Papas tinham essa extraordinaria supremacia sobre reis e imperadores, em que exerciam essa poderosissima influencia sobre a politica universal,—essa grande ascendencia seria pelo facto de serem elles os principes reinantes com assento em um minusculo throno da Europa?

Absolutamente não; era por serem chefes da Igreja Catholica Romana.

Todos os publicistas reconhecem a habilidade, a constancia e o successo com que Leão XIII augmentou o prestigio e influencia moral do Papado, substituindo assim, no dizer de Despagnet, com muita vantagem, o poder temporal perdido.

O governo italiano, diz o mesmo professor, cansado de se ver apagado pela politica de Leão XIII, quiz inflingir-lhe uma humilhação *diplomatica*, excluindo-o da conferencia.

Para isso, foi inventado o motivo ou o pretexto de poder o representante da Santa Sé tentar submetter á conferencia a questão do poder temporal. Eis, *em synthese*, a famosa historia da não participação da Santa Sé nos trabalhos da Conferencia de Haya.

O professor Chrétien põe em destaque, com muita razão, o modo por que tem actuado o Papa, ainda hoje, no sentido benefico, para a marcha da civilização e para o bem da humanidade.

Relembro, entre outros, alguns factos, que se podem dizer de hontem, mas que já foram sujeitos á critica dos que se preoccupam com o desenvolvimento dos principios do direito internacional e dos que se interessam pelo estudo das grandes questões sociaes.

A questão das Carolinas, que quasi produziu um conflicto serio entre a Hespanha e o Imperio Allemão, foi resolvida pacificamente pelo Papa, escolhido para arbitro e acceito pelo grande Bismarck, cujos sentimentos infensos á Igreja eram notorios e cuja ironia sceptica, mais de uma vez, anteriormente, flammejára contra o Papa e a sua posição excepcional depois de 1870.

Foi o Papa Leão XIII que, em um bello movimento, ainda que sem exito, procurou obter a libertação dos soldados italianos, prisioneiros de Menelick, depois dos terriveis desastres da campanha da Abyssinia.

Não foi o Papa que serviu de intermediario entre os Estados Unidos e a Hespanha, por occasião da guerra de Cuba? Foi; são factos de hontem, todos elles passados sob o pontificio do Papa Leão XIII.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Mello Franco — Todos estes argumentos ligam-se com o principio que defendo. Muitas nações teem resolvido os seus grandes conflictos internacionaes pelo arbitramento.

O principe de Bismark, procurando o Papa, como arbitro, reconheceu implicitamente a sua soberania.

Vê-se, pois, que tem sido real e efficaz a influencia da Santa Sé nas questões de politica interna e de diplomacia, ora pela escolha do Papa como arbitro das potencias, ora tratando elle pessoalmente com os adversarios da Italia, ora triumphando, pelo acto de Bruxellas, na cruzada anti-escravista, ora obtendo a pacificação dos espiritos em paizes devastados pelo odio politico.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. será capaz de me mostrar um só paiz leigo que tenha convidado o Papa para este mister?

O Sr. Mello Franco—Além dos paizes que apontei, não encontro, assim de momento, outros que, nestes ultimos tempos, tenham recorrido á influencia do Papa, para a solução de suas divergencias e conflictos.

Mas, si um paiz que tem uma religião de Estado, differente da catholica, entende que póde buscar na pessoa do Papa um arbitro para as suas questões internacionaes, ou ainda, si um paiz que tem uma religião de Estado, como a Russia, póde ter uma representação na Santa Sé, que representa uma religião opposta, por maioria de razão um paiz, quando não reconheça religião alguma, quando não subvencione culto algum, póde, por outros aspectos politicos de grande alcance, manter junto á Santa Sé uma legação, principalmente quando não ha argumentos que convençam de ser inconstitucional essa medida e quando a maioria do povo é fiel á religião, cuja suprema representação é a Santa Sé.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O que é facto é que V. Ex. não mostra um paiz leigo que tenha convidado o Papa para arbitro.

O Sr. Mello Franco—São poucos os paizes que já teem alcançado, na organização politica, as grandes conquistas que já obtivemos e que não foram obra, por assim

dizer, da Constituinte, mas obra do Governo Provisorio, sanccionada pelo Pacto fundamental de 24 de fevereiro.

Eis porque não posso multiplicar os exemplos que o nobre Deputado exige. V. Ex., recorrendo aos tratadistas de direito politico comparado, fazendo a analyse das constituições da livre America, não poderá multiplicar exemplos de paizes, como o nosso, que tenham, como o Brazil, estabelecido por principio fundamental o regimen de completa separação entre a Igreja e o Estado. Hontem, no correr do debate, V. Ex. fallou na Republica do Equador, dizendo que esta tinha decretado, como nós, a absoluta separação; eu procurei responder a V. Ex.; pelo ardor da discussão não me pôde ouvir.

Não conheço a lei pela qual a referida republica levou a effeito essa reforma radical e ignorava mesmo que a houvesse decretado, porque o Equador é a terra classica da theocracia, do clericalismo dominando a Constituição, implantado pelo celebre Garcia Moreno.

A Republica do Equador foi, como sabe V. Ex., por dilatados annos, governada por ordens religiosas, principalmente a dos jesuitas. Alli, á sombra da religião, se exercia a mais feroz tyrannia e sombria oppressão. Pela Constituição de 1861, para ser cidadão era preciso ser catholico; o Presidente era obrigado a prestar juramento de professar e proteger o catholicismo; o conselho de Estado devia ter um ecclesiastico como um dos seus membros; a Republica excluiu qualquer religião a não ser a catholica, e reconheceu em favor desta todos os direitos e privilegios de que ella gosa, segundo as disposições canonicas.

Esta simples exposição do que eram as leis do Equador deve mostrar a V. Ex. quanto seria profundo o odio naquelle paiz, contra tal regimen, por parte daquelles que almejavam conquistas liberaes, e com que sofreguidão se atirariam estes ao estabelecimento de um regimen opposto, que significasse um rompimento absoluto com um passado nefasto; e V. Ex. sabe que a influencia do passado produz muitas vezes um certo exaggero nas reformas, pela preoccupação de muitos em pôr aos olhos de todos a sua adhesão ás novas idéas, quando estas são victoriosas. Por isso, posso dizer que talvez muitos defeitos da Carta de 24 de fevereiro devem ser attribuidos ao desejo, por parte de muita gente daquella época, de dar arrhas do seu republicanismo. Quem sabe si, no Equador, esse desejo de fazer desapparecer completamente todos os traços de uma éra de males que sobre aquelle paiz se desencadearam, a pretexto de religião, não fez com que os reformadores quizessem levar até ás ultimas e radicaes consequencias a mudança do regimen, substituindo tudo quanto existia anteriormente, todos os serviços ligados de qualquer modo com as instituições condemnadas, inclusive mesmo serviços que não eram uma especialidade daquelle antigo regimen, uma peculiaridade das instituições votadas ao opprobrio e á furia dos reformadores? Quem sabe si a suppressão da Legação do Equador no Vaticano, a que se refere o nobre Deputado, não foi devida a tal exaggero—quando não fosse uma reacção contra o regimen theocratico anterior—e si com essa medida quizeram os reformadores ostentar o repudio absoluto a um passado de ferrenho clericalismo?

E' uma ponderação que ao analysta historico, ao critico da lei reformadora, podia passar despercebida.

Eu não a conheço; não posso dizer, portanto, a V. Ex. que estou oppondo argumentos á objecção de V. Ex. Mas, o certo é que á pergunta do nobre Deputado, ha pouco formulada, será legitima a resposta seguinte: E' que não posso offerecer os exemplos que V. Ex. exige, porque poucos são os paizes que teem alcançado essa conquista pelo modo ultra-liberal por que nós a fizemos.

Mas dahi não se póde concluir que estamos mantendo uma situação especial junto ao solio pontificio, anomala ou contradictoria com principios da Republica leiga.

Demais, quando mesmo paizes de iguaes instituições neste particular, em relação á Igreja e ao Estado, não tivessem legação junto á Santa Sé, que importa que o Brazil a tivesse, uma vez que essa creação não ferisse os principios constitucionaes deste regimen? Vamos agora precisar os termos do debate. Que é uma soberania?

«E' um poder autonomo, existente *per-se*, gosando de absoluta independencia de qualquer outro poder.»

V. Ex, não negará que este seja, no direito publico, o caracteristico da soberania.

O Papa é um poder autonomo—é a lei de garantias que declara que ao seu ministerio espiritual o poder civil não póde crear embaraços.

O seu poder é continuo, como nas monarchias electivas, existente *per-se* porque elle se organiza segundo as suas proprias leis internas e instituições, pelos seus eleitores, sem nenhuma preoccupação do poder civil, ou de qualquer outro poder, e é um poder gosando de independencia absoluta de qualquer outro poder, sendo que, ao contrario das outras soberanias, cuja jurisdicção e imperio recaem sobre um territorio limitado, a da Santa Sé se estende a qualquer parte do mundo onde existir um catholico.

E' da propria lei das garantias: Nenhum agente do poder publico poderá ter ingresso nos palacios de morada habitual ou de simples permanencia do Papa, ou onde se reuna um concilio ecumenico ou se realize uma das reuniões...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Perdão; isso é proprio de qualquer asylo.

O Sr. Mello Franco — A nossa lei diz o seguinte: E' garantida a inviolabilidade do domicilio; ninguem póde entrar em casa alheia, sem consentimento do morador, fóra dos casos permittidos por lei. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica. Estes principios são do nosso direito interno, mas não teem o alto alcance nem a extensão da garantia semelhante, reconhecida e proclamada pela lei italiana de 13 de maio de 1871.

A inviolabilidade do domicilio do individuo não faz com que eu ou o honrado Deputado pelo Ceará, Sr. Thomaz Cavalcanti, estejamos isentos da jurisdicção repressiva do nosso direito; como Deputados, temos a nossa immunidade, que aliás não é a amnistia para os crimes que possamos praticar, mas a inviolabilidade de nossa casa nos não colloca acima das leis.

O Papa, porém, é absolutamente superior á jurisdicção repressiva das leis e das autoridades italianas: é irresponsavel, inviolavel e sagrado, como o antigo Imperador; está acima da lei penal italiana. Emfim, é um poder gosando de absoluta independencia de qualquer outro poder. V. Ex., que argumenta tanto com os principios, ha de reconhecer que a lei das garantias, acceita tacitamente pelas potencias e não revogavel a arbitrio do governo italiano, foi que manteve expressamente para a Santa Sé os seus incontestaveis attributos de soberania. Si o Papa fosse o simples Bispo de Roma, em vez de ser o Chefe da Igreja Catholica Universal, não estaria isento da acção das leis e jurisdicção dos tribunaes italianos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Tudo isto refere-se á sua autoridade espiritual e não á sua autoridade temporal, porque esta elle não tem.

O Sr. Mello Franco — Dirá V. Ex.: o Papa não tem soberania.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não tem.

O Sr. Mello Franco — Não ha quem sustente que elle tenha autoridade temporal.

A situação actual da Santa Sé, sob o ponto de vista da perda do poder temporal, parece-me definitiva e irrevogavel na historia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sob o ponto de vista espiritual.

O Sr. Mello Franco — O Papa não póde organizar no interior do Vaticano tribunaes e jurisdicções que derimam as questões que se agitarem entre os seus funccionarios, entre si, ou entre estes e pessoas estranhas. Assim entendeu o poder judiciario italiano, resolvendo uma questão provocada por um certo architecto, Martucci, contra funccionarios do interior do Vaticano.

Esse architecto pretendia propor uma acção contra um desses funccionarios, como representantes do Santo Padre.

O Papa Leão XIII resolveu crear dous tribunaes no interior do Vaticano, composto cada um de tres prelados de sua exclusiva nomeação. Um dos tribunaes era de 1ª instancia, o outro de 2ª instancia. Quando o de 2ª confirmava a sentença do de 1ª instancia, ficava derimida a questão. Si, porém, houvesse divergencia, os dous tribunaes funcccionariam reunidos e profeririam julgamento definitivo, que teria força executiva, salvo disposição em contrario do Summo Pontifice.

O architecto não esteve pela solução, não quiz reconhecer a legitimidade dos tribunaes creados pelo *motu-proprio* de 25 de maio de 1882 e propoz a questão perante os tribunaes italianos, os quaes se reconheceram competentes e tomaram conhecimento da questão.

E' o argumento que o nobre Deputado póde objectar; elle, porém, apenas provará, quando muito, que o Papa não póde crear jurisdicções no interior do Vaticano, o que aliás é contestado por muitos publicistas.

Mas, esse julgado servirá de argumento irrespondivel, que faça combalir pela base tudo quanto eu tenha dito anteriormente? Não. Basta dizer que os tribunaes italianos, parte de um dos poderes fundamentaes do Estado italiano, naturalmente não dariam uma sentença da qual se pudesse tirar uma conclusão em favor do poder temporal do Papa.

O nobre Deputado sabe que notaveis publicistas italianos, adversarios intransigentes da sonhada reconquista do poder temporal, demonstram, com argumentos de muito valor, que o julgado do tribunal italiano não se defende deante dos principios da propria lei de 13 de maio de 1871, denominada — a lei das garantias.

Leão XIII, pelo citado *motu-proprio* de 25 de maio de 1882, declarou que, na situação imposta á Santa Sé pela annexação de 1870, julgava necessario prover, por meio de um *motu-proprio* especial, o andamento regular das administrações pontificias, tomando algumas disposições extraordinarias, que correspondessem o melhor possivel ás condições em que elle se achava. Podendo surgir, dizia

elle. discussões e contestações na execução dos contractos e quasi-contractos com as administrações pontificias, «não podemos, disse elle, em taes questões de ordem interna admittir a intromissão de autoridades externas».

Com taes fundamentos foi que Leão XIII creou no interior do Vaticano os tribunaes a que me referi ha pouco.

Bonghi, deputado e relator do projecto que se converteu na lei chamada de garantias, de 1871, reconhece a legitimidade dessa providencia do Papa, creando tribunaes.

O insigne Gabba, em sua monographia *Sulla competenza dell'autorità giudiziaria sopra controversie relative ai fatti avvenuti nel interno del Vaticano*, publicada no *Fôro italiano*, anno de 1883, commentou o alludido julgado da Côrte de Appellação de Roma, de 9 de novembro de 1882, proferido na questão Martucci, e combateu a doutrina do dito julgado. Referindo-se á disposição da lei de garantias, nota elle: «quem diz *immunidade local* de uma pessoa diz *exterritorialidade local*, concedida á mesma pessoa; si, pois, o art. 7 da lei das garantias concede ao Papa a immunidade de sua morada contra qualquer acto jurisdiccional das autoridades do Reino, com isso ella o circumda de verdadeira e propria exterritorialidade local e em nome dessa exterritorialidade local lhe concede aquella immunidade ou isenção. Os dous conceitos se attrahem, são inseparaveis e não fazem sinão um só conceito. Nem á Corte de Appellação de Roma, nem a qualquer outra autoridade é licito mudar a significação das palavras.

O Papa é, effectivamente, absolutamente isento da jurisdicção das autoridades, dos tribunaes criminaes da Italia; não está submettido á jurisdicção repressiva das leis italianas; os representantes dos governos estrangeiros junto ao Papa gosam na Italia de todas as prerogativas e immunidades que são concedidas aos agentes diplomaticos segundo o direito internacional. A's offensas praticadas contra elles são applicadas as mesmas penas que ás offensas feitas aos enviados estrangeiros junto ao governo do Rei. Aos enviados da Santa Sé junto aos governos estrangeiros são asseguradas no territorio do Reino as prerogativas e immunidades de uso, conforme o direito, emquanto se dirigem ao logar de sua missão, ou delle regressam.

Taes são os principios e tal é o facto. O honrado Deputado pelo Ceará, que tanto argumenta com os principios, deverá reconhecer que, si o Papa está isento de toda e qualquer jurisdicção civil e penal, e si, portanto, está gosando da absoluta independencia de qualquer outro poder, é, de facto, soberano, porque aquelles são os caracteristicos essenciaes da soberania.

Esse mesmo illustre professor, a que ha pouco me referi, fazendo a analyse da situação actual do Papado, comparada á situação por elle occupada até 1870 na communhão universal, como principe temporal ainda que reinando em um minusculo throno da Europa, diz ainda:

«Tal poder—a soberania—póde exercer-se sobre objectos materiaes—territorios e accessorios—ou, então, sobre cousas immateriaes: almas e consciencias. No primeiro caso é uma soberania temporal; no segundo caso, é uma soberania espiritual. Differentes em seus objectos, ellas podem, entretanto, coexistir no espaço, sem que se toquem, sem que se confundam e se prejudiquem. Antes de 1870 o Papa exercia as duas soberanias; depois de 1870 só exerce a segunda—a espiritual. Ora, a essencia de toda a soberania, isto é, a independencia, irresponsabilidade absoluta do poder, acarreta certas consequencias, que são as mesmas quer a soberania seja material, quer não. Toda soberania é necessariamente inseparavel de uma personalidade internacional e toda personalidade internacional tem necessariamente o direito de prover á sua conservação. Ahi está a fonte dos direitos de representação e de tratados, tão indispensavel a uma soberania temporal, quanto á espiritual, porque uma e outra teem relações a entreter com as outras individualidades internacionaes.»

Ainda que a noção possa parecer metaphysica ao illustre collega que me está honrando com sua attenção,—ella é acceita até por publicistas protestantes, ainda que implicitamente. Assim, Bluntschli, fallando sobre o direito de legação reconhecido ao Papado, diz: «os legados *a latere*, ou *de latere*, ou os nuncios, enviados do Papa, teem uma missão mais ecclesiastica do que politica, e representam principalmente o Papa como chefe da Igreja Catholica Romana. A importancia e o gráo dos representantes do Papa são, pois, independentes da autoridade temporal ou civil por parte do Pontifice». Elle entende, portanto, que o direito de legação se deve admittir tendo em vista a consideração de que o Papa é o chefe supremo da religião; não leva em conta nesta materia a condição de principe temporal. Logo, reconhece virtualmente a distincção entre a soberania temporal e a espiritual e que esta póde subsistir sem aquella.

Em 1901, o deputado Denis propoz á Camara Belga a suppressão da legação junto á Santa Sé, sob o fundamento de que o Papa não tinha tomado parte na Conferencia de Haya.

O ministro de estrangeiros respondeu que a proposta não podia ser acceita, devendo a Belgica ser representada junto «á alta autoridade moral personificada no Papa».

Citando o facto desse julgado da Côrte de Appellação de Roma, devo, em contraposição, citar outro, do poder judiciario de uma nação que, em dias tormentosos de sua vida politica, procurou substituir nos altares Deus pela *Deusa Razão*, a grande Republica Franceza, cujos tribunaes civis, recebendo, desde 1789, a orientação liberal e emancipada dos philosophos e reformadores, tribunaes insuspeitos, portanto, firmaram recentemente outro julgado, pelo qual se verifica que alli, ao menos debaixo de certo aspecto, a Igreja é considerada como occupando posição *sui generis*, unica, si quizerem, na communhão internacial.

O Sr. Barbosa Lima — Mas isto foi antes da denuncia da Concordata, não ?

O Sr. Mello Franco—Antes da denuncia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Havia a união entre a Igreja e o Estado.

O Sr. Mello Franco — Isto não podia influir no julgado ; vou referir a VV. EEx. o facto.

Em 1890 e tantos, uma dama franceza, nobre e rica, a marqueza de Plessis-Bellière, instituiu em testamento o Papa Leão XIII herdeiro de seus bens. O governo francez, pelo seu ministro e enviado extraordinario junto á Curia Romana, communicou o facto a Leão XIII, ou fez sciente o Papa desse facto.

Leão XIII procurou pedir explicações ao dito ministro de França sobre as providencias que devia tomar, de accôrdo com a lei franceza, afim de se tornar effectiva a sua immissão de posse naquelle legado e sobre as formalidades relativas ao pagamento dos *direitos de successão*.

O ministro, longe de contestar ao Papa sua capacidade de herdeiro, forneceu todos os dados.

Nesse interim, herdeiros collateraes dessa senhora propuzeram, perante o tribunal civil de Montdidier, uma acção para invalidar o testamento da marqueza e impedir assim que estes bens passassem a Leão XIII.

Como VV. EEx. veem, na especie tinha-se de discutir a questão, tantas vezes agitada, de ser ou não a Igreja pessoa do direito internacional, equiparada aos Estados, e si, portanto, em tal qualidade, podia ella succeder, herdar e adquirir em França, mediante a prévia autorização do governo, nos termos da lei de 14 de julho de 1819.

O tribunal de Montdidier, depois de muitas considerações, em que declarou ser a Santa Sé reconhecida pela França em qualidade de Estado estrangeiro, e que o poder soberano designado em direito internacional sob o nome de Papado, não é intermittente e limitado á vida de cada papa, mas se perpetua em virtude de suas proprias instituições electivas, depois destas e outras considerações de grande alcance juridico, o dito Tribunal de Montdidier decidiu que o Papa Leão XIII poderia receber este legado, uma vez que, na fórma da lei de 14 de julho de 1819, elle obtivesse a necessaria venia do poder legislativo francez; porque, por essa lei, as nações estrangeiras não podiam receber legados, succeder ou adquirir bens de raiz no territorio da Republica Franceza, sem obterem préviamente a necessaria venia do poder legislativo.

Assim decidindo, o tribunal civil reconheceu a soberania de Santa Sé, reconheceu a sua situação excepcional como pessoa do direito internacional.

Não contentes com a decisão do tribunal civil, não se conformando com esse julgado, os herdeiros recorreram para a Côrte de Appellação de Amiens.

Esta Côrte fez uma distincção : disse que o legado não tinha sido feito ao Papa como soberano de um Estado estrangeiro, mas sim ao Papa como Summo Pontifice, como chefe supremo de uma religião ; e, como a Republica não permittia, desde cem annos, que a Igreja e as congregações religiosas adquirissem bens no seu territorio, conquista feita á custa de muito sangue e de supremos esforços — por esse argumento sómente, e evitando a questão de ser ou não a Igreja equiparada *aos Estados* estrangeiros, de ser ou não o Papa um verdadeiro soberano, nos termos da lei das garantias, *mudando habilmente* os termos da questão — a Côrte de Amiens deu provimento ao recurso do Tribunal Civil de Montdidier, entendendo que o Papa, como chefe de uma communidade religiosa, não podia succeder no territorio francez. Mas o advogado do Papa, Sabatier, interpoz o necessario recurso para a Côrte de Cassação, que o recebeu, remettendo a questão ao novo exame da Camara Civil.

Ahi está, por consequencia, ao lado do julgado do tribunal italiano a que me referi e de que VV. EEx. poderiam tirar alguns argumentos, outro julgamento de um tribunal insuspeito, que não tem na especie em questão as mesmas razões de grande interesse politico que impedem a perfeita isenção de animo, razões estas que de certo actuaram no espirito do tribunal italiano e que não poderiam ter actuado, por falta de motivo, no espirito dos juizes francezes.

Entre nós, no Brazil, os mais notaveis jurisconsultos consideram tambem a Santa Sé pessoa juridica de direito publico equiparada ás nações estrangeiras.

Por todos estes argumentos, de ordem doutrinaria, pela jurisprudencia dos tribunaes de diversos paizes, pela opinião de tantos publicistas—entre os quaes livres pensadores, protestantes, etc.—está justificada a existencia da soberania da Santa Sé e demonstrado que não repugna aos principios de direito internacional e publico manter-se alli uma legação.

Posto isto, ouso affirmar tambem que, pelo lado politico, convém manter essa representação, aliás tradicional em nossa organização diplomatica. Não argumentarei com a circumstancia de ser catholica a immensa maioria do nosso povo, mas sim com o facto de não convir a um paiz que pretende ser o primeiro do seu continente deixar-se afastar de um grande centro, como o Vaticano, que é indubitavelmente uma força, que as proprias potencias protestantes, como a Allemanha de hoje, desejam ter a seu lado.

Todas estas circumstancias, esse alto prestigio de que goza o Papado, a ponto de fazer com que o Vaticano e a velha basilica de S. Pedro, ideada pelo genio de Miguel Angelo, projectem sobre o Quirinal como que uma grande sombra; alli, onde tantas questões politicas se agitam, onde teem ido ecoar tantas vezes — agora e em todos os tempos — altos problemas da politica mundial—esta simples circumstancia não significa a necessidade para um paiz que quer ter a hegemonia do seu continente, como o Brazil, não significa a necessidade de ter alli um homem capaz, um agente diplomatico perspicaz, arguto, discreto, illustrado, que traga ao conhecimento do nosso Governo as correntes da influencia moral e politica que alli se exerce, cuja immensa força nem podemos calcular, como diz Bonfils, mas apenas presentir?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—No Vaticano?

O Sr. Mello Franco — Sim; e não sou eu quem o diz, é o notavel professor da Faculdade de Direito de Nancy, Chrétien, que escreve, mostrando a inconveniencia da exclusão do Papa da Conferencia de Haya e dizendo que a razão que levou o governo italiano a cooperar para isto foi principalmente a má vontade com que elle vê a grande influencia do poder que se abriga no palacio do Vaticano, projectando sobre o Quirinal uma sombra que diminúe o seu prestigio e, no dizer insuspeito de Despaguet, chega algumas vezes a ser quasi humilhante.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' só no mundo catholico, e mesmo este não o olha com grande interesse, deixa-o em situação de constrangimento, porque elle se declara todos os dias prisioneiro da Italia.

O Sr. Mello Franco—Não é só no mundo catholico, como o prova a politica actual da Europa. Devo dizer, de passagem, que não reputo o Papa prisioneiro. Si fosse prisioneiro, não poderia receber enviados extraordinarios e outros agentes diplomaticos, porque um chefe de Estado prisioneiro não exerce o direito de legação. (*Apartes.*)

Isto é uma doutrina ultramontana, de que não sou partidario. Não defendo a legação no Vaticano sob esse aspecto de orthodoxia intransigente, mas sim sob um ponto de vista liberal e por motivos de ordem exclusivamente temporal.

V. Ex. e o honrado representante do Districto Federal, o Sr. Barbosa Lima, desenvolveram bellos principios, que fazem, por assim dizer, parte do credo democratico, do verdadeiro evangelho republicano. As palavras de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima*) foram por mim ouvidas com o maior respeito que me merecem...

O Sr. Barbosa Lima—Obrigado.

O Sr. Mello Franco—...mas ellas representam a doutrina republicana, sustentada por um espirito pugnaz naquillo que constitue o mais bello apanagio da mesma doutrina: o respeito á liberdade de consciencia. Este é o primeiro mandamento do decalogo republicano.

Estou de accordo, mas simplesmente digo que essas elevadissimas considerações, feitas na primeira parte do seu discurso, são, permitta-me V. Ex., a expressão, impertinentes no debate, porque a manutenção da legação junto á Santa Sé não affecta a liberdade espiritual e porque, pela exegese do artigo citado da Constituição, a manutenção da legação junto á Santa Sé não viola a mesma Constituição, não estabelece esse laço prohibido de dependencia entre a Igreja e o governo leigo. (*Apartes.*)

Não é um laço de dependencia; mas, ao contrario, o proprio facto da troca de representantes significa o reconhecimento reciproco da soberania de cada um. V. Ex. sabe que o direito de representação é um attributo inherente á soberania...

O Sr. Barbosa Lima — Mas na exegese deste texto constitucional é preciso entrar em linha de conta com o elemento historico...

O Sr. Barbosa Lima—O que o legislador visava, quando se referia a essas relações

de allianças, só podia ser concordata tacita ou expressa. Esta é expressa.

O Sr. Mello Franco—E' um aspecto novo da questão, esse a que V. Ex. se refere.

A concordata, estou de accordo com V.Ex., não é um perfeito tratado sob o ponto de vista de direito internacional, isso porque a concordata, como V. Ex. declarou em seu discurso, não teria por fim sinão estabelecer a intervenção do poder civil nos negocios religiosos do paiz.

As concordatas são os accordos pelos quaes a Santa Sé regula, com os diversos paizes, certas faculdades ou privilegios relativos á organização do clero, á nomeação de bispos, á divisão das circumscripções ecclesiasticas e dioceses, etc., á systematização, ao *modus vivendi* entre a Igreja e o poder civil. Não são tratados.

Mas a concordata não poderá vir entre nós exactamente por causa do principio da liberdade religiosa e da completa separação entre a Igreja e o Estado, que temos estabelecido em nossa Constituição.

O Sr. Barbosa Lima—A concordata está ou não está prohibida? A meu ver o texto constitucional prohibe.

O Sr. Mello Franco—Não está só prohibida; é desnecessaria para a Igreja e, portanto, nada ha que receiar.

Foi V. Ex. quem disse, no seu discurso, que a separação entre a Igreja e o Estado motivou, por assim dizer, esse florescimento da Igreja Catholica em nosso paiz e tem sido um beneficio para ella, que tem attingido a um estado de desenvolvimento e riqueza que no regimen anterior não tinha conseguido alcançar.

Mas, ao mesmo tempo, disse V. Ex. que, em certas regiões do paiz, mesmo da parte de individuos filiados á religião catholica, apostolica e romana, ha um certo receio em relação á grande multiplicação de ordens e confrarias religiosas, por differentes pontos do territorio nacional. Teme-se a infiltração clerical.

Digo eu agora a V. Ex.: si a Constituição prohibe a concordata, si nós supprimimos a legação junto á Santa Sé, por que meio havemos de evitar esse possivel perigo, cuja approximação vem assaltando o espirito de V. Ex.? Por que meio, pergunto eu? Prohibindo? Então será a intolerancia religiosa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Si o padre sahir fóra da lei, será processado.

O Sr. Mello Franco — V. Ex. não respondeu a minha objecção.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Mello Franco — O nobre Deputado pelo Districto Federal permittirá que eu repute contradictorio seu criterio, nesta parte.

O Sr. Barbosa Lima — Assignalei o facto que existia de varios catholicos considerarem como perigo. Eu não considero perigo. Para mim perigo está na restricção da liberdade.

O Sr. Mello Franco — Quando V. Ex. não tenha tido receio, pelo menos fez notar que espiritos, mesmo de catholicos, teem visto no futuro esse perigo, e, uma vez que a concordata é prohibida pela Constituição, o unico meio de actuar junto á Santa Sé será por intermedio do nosso representante.

O Sr. Barbosa Lima -- O que promove a intervenção do Estado em materia de religião.

O Sr. Mello Franco—O que a Constituição prohibe é a intervenção para opprimir a liberdade espiritual, o captiveiro das consciencias, o consorcio das instituições leigas com uma religião, a oppressão do pensamento; o Estado, porém, não póde estar prohibido de uma tal funcção, si necessario fôr exercel-a para beneficio da communhão.

Si a infiltração clerical ameaçar de um mal a nação, é funcção do Estado procurar impedil-a.

Tal intervenção, longe de ser prohibida, seria um dever do Estado.

O Sr. Presidente— Previno ao nobre Deputado que está finda a hora da prorogação.

O Sr. Mello Franco— Peço a V. Ex. que consulte á Camara si me concede mais 10 minutos de prorogação.

(*Consultada, a Camara concede a prorogação pedida*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado póde continuar com a palavra.

O Sr. Mello Franco — O art. 72, § 3º, da Constituição estabeleceu para as associações religiosas o regimen mais liberal do mundo, revogando de um golpe todas as leis de amortização, vigentes no antigo regimen.

O Governo Provisorio, abolindo o padroado, pelo decreto n. 119 A, de 4 de janeiro de 1890, e dando plena liberdade ás corporações religiosas, comtudo as manteve adstrictas ás leis de *mão-morta* quanto ao regimen dos bens, limitando-lhes a acquisição, a administração e transmissão delles, submettendo a sua propriedade a leis de suspeita e excepção, mais ou menos absorventes. No projecto de Constituição, for-

mulado pelo mesmo Governo Provisorio, se continuou a subordinar o patrimonio das corporações religiosas á tutela do Poder Publico; a Constituinte, porém, eliminou esse principio em vigor em nosso direito patrio, desde 1829 até 1890. Os Estados Unidos, cujas instituições tambem conteem o regimen de completa separação entre a Igreja e o Estado, intervem, entretanto, por meio das leis, limitando o patrimonio maximo das corporações, ordens religiosas, etc., sendo que, para cada ordem, os congressos estaduaes decretam leis especiaes.

Entre nós, ao contrario, as confissões religiosas estão sujeitas ao direito commum, isto é, gosam de plena liberdade e podem adquirir bens livremente.

Como evitar os perigos dessa amplissima liberdade, que nenhum outro paiz jámais concedeu ás corporações religiosas, sinão por intermedio dos bons serviços da diplomacia?

Sr. Presidente, outra razão, que a alguns collegas poderá parecer pueril, mas que no meu espirito actúa no sentido de empregar meu esforço para a manutenção da legação no Vaticano, é que a Santa Sé acaba de distinguir o governo do nosso paiz com grandes provas de alta consideração.

Em primeiro logar tem acreditado junto ao nosso Governo um nuncio, isto é, um delegado cujo gráo corresponde ao de embaixador, unico na America do Sul.

O Sr. Homero Baptista — A vantagem é só para o catholicismo. O Brazil não tem nenhuma distincção com isso.

O Sr. Mello Franco — Segundo o protocollo assignado no Congresso de Vienna de 1815, e posteriormente additado pelo Congresso de Aix-la-Chapelle, de 1818, o nuncio occupa o primeiro logar na hierarchia diplomatica.

Nós não temos, entretanto, retribuido essa distincção, visto que temos junto á Santa Sé um simples enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O Sr. Homero Baptista — Pelo espirito liberal do Brazil, pelos verdadeiros republicanos, não ha tal distincção.

O Sr. Mello Franco—A distincção existe, porque, na classificação diplomatica, os embaixadores, nuncios e legados occupam o primeiro logar, ao passo que os ministros plenipotenciarios e internuncios occupam o segundo, seguindo-se em terceiro logar os ministros residentes e em quarto os encarregados de negocios. Não podemos modificar arbitrariamente esta classificação, que é a acceita em direito internacional e da qual decorrem consequencias conhecidas, entre as quaes as menores, hoje em dia, são as relativas á precedencia. Bem sei que a reciprocidade não constitue uma regra invariavel no exercicio do direito de legação entre as nações; assim, por exemplo, a França mantem um embaixador na Suissa, ao passo que esta é representada junto ao governo daquella por um simples ministro plenipotenciario, isto é, por um delegado de 2ª classe. Todavia, não se póde negar que é de boa cortezia manter representações iguaes.

Entretanto, tendo nós junto á Santa Sé um simples ministro plenipotenciario, ella, comtudo, elevou á nunciatura a sua missão no Brazil. E' uma prova de apreço, a que não podemos ser indifferentes, e que tem sido disputada por outras nações americanas.

Ha pouco tempo ainda, o Papa, dando grande prova de consideração ao nosso paiz, conferiu a purpura cardinalicia a um dos nossos bispos catholicos.

O Sr. Barbosa Lima — Mas que não poderá em todo o caso, em conclave algum, sentar-se na cadeira de S. Pedro, porque a Igreja está ainda submettida á praxe que só admitte para Papa um italiano. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Mello Franco—Entendo, senhores, que, no momento em que acabamos de receber esta alta distincção por parte do Soberano Pontifice, não devemos pagal-a de maneira tão ingrata, retirando de junto da Côrte do Vaticano o nosso enviado extraordinario, quando o Papa tem acreditado junto de nós um embaixador, — um nuncio apostolico.

Digam o que quizerem os livres pensadores; não se poderá contestar a immensa influencia moral e alta autoridade do Papado, reconhecida até pelos mais intransigentes adversarios da doutrina catholica.

Agora não posso, infelizmente, repetir as palavras de Macaulay, reproduzidas na *Revista do Mundo Catholico*, no anno em que ella commemorava uma data festiva, não sei si a do jubileu do Papa Leão XIII.

Fazendo o autor o historico do Papado através das differentes idades, mostrava o nascimento e o desapparecimento dos grandes Imperios, a fragmentação de nações poderosissimas; paizes que exerceram a mais extraordinaria influencia na sua época, reduzidos, como Portugal de hoje, a estrellas insignificantes na constellação do mundo; e o papado, como unica cousa de pé através de todas essas vicissitudes, exercendo sempre uma influencia, que mal podemos entrever — é a verdade,— mas influencia de facto, só por si capaz de legitimar a manutenção da nossa

representação junto á Santa Sé. Effectivamente, o nosso enviado, em vez de ficar inteiramente desoccupado, como se diz, póde fazer muito em beneficio nosso, tanto em assumptos relativos a complexas questões sociaes, que se agitam em nosso tempo, como em materia de graves problemas que interessam á politica republicana do Novo Mundo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Como?!

O Sr. Mello Franco — Pois, então? Que acha nisto V. Ex. de absurdo?

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Que politica americana se póde discutir dentro do Vaticano?

O Sr. Mello Franco — V. Ex. acredita que não se póde discutir politica alguma dentro do Vaticano? Então porque, positivista, tem receio da influencia da Igreja Catholica, de que é o Papa soberano pontifice?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Parece-me que esta discussão é lá prohibida pelas leis papaes.

O Sr. Mello Franco—Não conheço as leis papaes, não sou ultramontano, não sou orthodoxo. Leio, porém, a lição da historia e por ella vejo que o Papa sempre teve assento nos grandes conselhos da Europa; ora, ninguem dirá que, antes da annexação dos Estados pontificios, a alta consideração que a Europa sempre dispensou ao Papa fosse prestada ao principe de um minusculo territorio, como o era o daquelles Estados, mas sim ao chefe supremo da Igreja Catholica universal.

Quanto aos tempos que se teem seguido á queda do poder temporal, já eu repeti o conceito do professor de Nancy, de que nunca a actividade internacional da Santa Sé foi mais fecunda do que nestes ultimos annos, ora evitando os horrores da guerra entre as nações, ora pugnando pela liberdade, ora pacificando os espiritos devastados pelas contradicções em materia de religião e consciencia.

O que sei, portanto, é que estou indicando factos, é que alli se faz politica, é que a representação junto á Santa Sé é muito importante.

São grandes os problemas sociaes e graves as questões sobre a politica mundial, que são discutidos alli; o Papa póde, além disso, por intermedio do clero e corporações religiosas de todos os matizes, exercer a mais formidavel de todas as influencias, que é a influencia sobre as consciencias.

Sr. Presidente, não me convenci da inconstitucionalidade da manutenção da legação junto á Santa Sé. Si o reconhecesse, republicano de bons principios, acompanhando sempre a boa doutrina, orientado pelos mais sinceros evangelizadores do regimen, entre os quaes estão os dignos oppugnadores da idéa da manutenção; si eu, repito, reconhecesse esta inconstitucionalidade, digo-o, acreditem os nobres Deputados, com o coração aberto, votaria pela suppressão; mas, estou convencido de que essa manutenção não viola o dispositivo constitucional e nos prestigia no exterior. E', por consequencia, si não absolutamente necessaria, pelo menos vantajosa e benefica.

Assim votando, entendo que o faço sem violar principio algum da Constituição de 24 de fevereiro, a que dou minha plena, completa e absoluta submissão. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

O Sr. José Carlos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— V. Ex., para usar da palavra, precisa pedir nova prorogação da hora.

O Sr. José Carlos—Então peço a prorogação da hora por mais dez minutos.

Consultada, a Camara concede a prorogação pedida.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, serei breve porque não desejo occupar-me de assumptos que dizem respeito ás nossas relações exteriores, já no fim da sessão e quando ha necessidade de encerrar-se o debate do orçamento, em 2ª discussão.

Quando andei pelos Estados Unidos da America do Norte e pelo Canadá, em 1904, escrevi para o *Jornal do Commercio* desta Capital algumas cartas descriptivas das minhas viagens e estudos, e, na que foi publicada em outubro desse anno, com o titulo —Atravez dos lagos— disse: «Em «Montreal» (Canadá), fiz um grande esforço de investigações para conhecer o que levou o Brazil a nomear e a manter um consulado remunerado naquelle logar, deixando de attender ás necessidades dos vice-consulados de Boston, Nova Orléans, e de outros portos.

Agora, Sr. Presidente, venho completar o meu trabalho, depois de mais apurados estudos, apresentando a seguinte emenda:

Legações e Consulados:
Consul em Montreal (Canadá)—4:000$000.
Supprima-se.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906.—*José Carlos de Carvalho.*

Em Washington, Sr. Presidente, a vida é bastante cara, e a representação diplomatica esgota os recursos dos nossos agentes, e, com mais forte razão tratando-se de uma embaixada.

O nosso 1º secretario, o talentoso e joven diplomata Dr. Silvino do Amaral, uma das mais bellas esperanças da nossa diplomacia, (*apoiados*) é quem substitue, em seus impedimentos, o embaixador, como agora mesmo está fazendo, com notavel competencia (*apoiados*); pois bem,Sr. Presidente, as obrigações de sua representação são exigentes, e a verba é pequena,si não ridicula.

Por este motivo apresento a seguinte emenda:

Embaixada nos Estados Unidos — Pessoal :
Accrescente-se : A representação do 1º secretario, 2:000$000.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906. —*José Carlos de Carvalho.*

O adeantado da hora, Sr. Presidente, não me permitte ir mais longe, e por isso ainda, com relação aos nossos consulados, formularei os seguintes perguntas:

Os consules, quando depositam em qualquer banco a renda por elles arrecadada durante o trimestre, findo o qual são obrigados a transferir a mesma renda para a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, o que fazem dos juros que vencem, durante o trimestre, as mesmas importancias?

Qual o motivo por que na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, quando se impõe, na fórma da lei, a multa de 9 °/o ao consul que deixa de transferir para a mesma delegacia, dentro dos prazos marcados, a renda consular, esta multa não póde ser cobrada sem consentimento do Ministro do Exterior?

Sr. Presidente, para terminar peço licença á Camara para reproduzir no meu discurso as palavras que dirigi ao Governo, quando, em 1902, desempenhei o cargo de delegado commercial do Brazil nas Republicas do Chile, Argentina e Estado Oriental do Uruguay. Pretendia ler da tribuna alguns documentos, mas ha falta de luz no recinto e a leitura torna-se difficil para mim, neste momento.

Dizia eu do Chile, em 15 de junho de 1902:

«Estou seguindo com o maior cuidado tudo que se vae passando neste paiz, com relação á sua politica internacional, e, reunindo elementos de prova que possam servir para melhores estudos. que terei de fazer no Brazil, pois estou convencido da necessidade inadiavel de adoptar-se uma politica internacional sul-americana, inteiramente nova, para não se sacrificar a prosperidade da nossa Patria e a sua preponderancia na America do Sul.

Em vista dos ultimos ajustes chileno-argentinos, e das modificações que se operaram rapidamente na politica sul-americana, derivadas destes mesmos ajustes, encontro-me em um terreno novo, de acção que preciso reconhecer com todas as reservas e cautelas, porque envolvem interesses superiores do Brazil, que carecem ser respeitados e garantidos.

Por isso, Sr. Presidente, do Chile segui para a Bolivia, e, mais tarde, em 1903, fui até o Acre.

Por hoje, Sr. Presidente, ficarei aqui. (*Muito bem ; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao Orçamento do Ministerio do Exterior para 1907

Legações e Consulados:

Consul em Montreal (Canandá)—4:000$000.
Supprima-se.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906.
—*José Carlos de Carvalho.*

Embaixada nos Estados Unidos — Pessoal :

Accrescente-se : A representação do 1º secretario, 2:000$000.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906.
—*José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Homero Baptista (*) — Sr. Presidente, sinto-me doente e por isso serei o mais breve possivel.

Receio incorrer no desagrado da Camara, (*não apoiados*) mas não posso dizer, Sr. Presidente, sinão o que penso. Não tenho talento e argucia para mystificar as minhas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

proprias opiniões. Sou o que sou, inhabil e obscuro. (*Não apoiados.*)

Não comprehendo, Sr. Presidente, que a Camara se colloque no seu verdadeiro papel, na sua verdadeira posição, discutindo e votando o Orçamento das Relações Exteriores, sem haver recebido o relatorio desse ministerio. Acho que a Camara procede sem fundamento para votar as diversas consignações comprehendidas nesse Orçamento, e, tratando-se do Sr. barão do Rio Branco, que tem de todos nós conquistado a summa admiração e respeito pelas provas de capacidade que tem dado e pelos relevantissimos serviços prestados á nossa Patria; tratando-se do Sr. barão do Rio Branco, arbitro das deferencias devidas aos poderes constitucionaes, exemplo vivo das deferencias para com todos os representantes das nações que teem em nosso paiz as suas legações; tratando-se do Sr. barão de Rio Branco, acho eu que é motivo a mais para a Camara sentir-se melindrada pela falta de attenção, pela falta de deferencia com que é tratada pelo Sr. Ministro do Exterior.

Propositalmente tem o Ministerio das Relações Exteriores deixado de cumprir com o dispositivo da nossa Constituição que determina que os ministros elaborem os seus relarios, devendo ser esses distribuidos pelos membros do Congresso.

Como eu não posso, Sr. Presidente, aspirar ver a Camara dos Deputados, em um assomo de sua propria dignidade, agir de maneira a forçar este Secretario de Estado a cumprir com o seu dever, me subordino á attitude da Camara, ao seu voto e offereço uma emenda que consulta grandes interesses publicos e consubstancia uma evidente necessidade.

Antes de fundamental-a, porém, Sr. Presidente, devo dizer que voto contra a Legação na Santa Sé. Voto obedecendo á orientação republicana dos que prégaram este regimen; voto obedecendo á affirmação feita pelo Governo Provisorio que, satisfazendo ás justas aspirações do espirito liberal dos brazileiros, decretou a separação da igreja do Estado; voto obedecendo á ratificação feita pela Constituição da Republica ao acto realizado pelo Governo Provisorio.

A minha emenda é estabelecendo o ordenado de 4:000$ aos vice-consules de S. Thomé, Alvear e Libres, cidades da Republica Argentina. Tinha já, Sr. Presidente, apresentado duas emendas sobre dous desses vice-consulados, mas, informado de que o ordenado commummente dado aos vice-consules é de 4:000$ e tendo eu determinado 3:000$, resolvi apresentar essa emenda mais ampla, comprehensiva de um outro consulado, estabelecendo o ordenado commummente dado a esses funccionarios.

A necessidade de estabelecer ordenado aos vice-consules de S. Thomé, Alvear e Libres é intuitiva. Os cidadãos que teem sido nomeados para essa investidura teem todos pedido demissão após alguns mezes de exercicio, porque o trabalho é bastante oneroso e elles não podem abandonar as suas occupações que lhes bastam para a sua subsistencia material afim de satisfazer os cargos honorificos de nosso paiz.

Nós somos, desgraçadamente, tributarios dos habitantes da fronteira do Rio Grande do Sul e da Argentina.

As nossas relações postaes, as nossas relações commerciaes, emfim o serviço publico em parte do nosso paiz é realizado pela viaferrea da Republica Argentina. Emquanto o Brazil não se tornar, portanto, independente, emquanto não se bastar ás suas proprias necessidades e ás urgencias do seu serviço publico, é necessario dotar os representantes do nosso paiz nas cidades fronteiriças da Republica Argentina dos meios precisos para se manterem e bem cumprirem o seu dever. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA

Emendas ao projecto n. 223 de 1906

A' verba 5ª accrescente-se:

Vice-consul em São Thomé, Alvear e em Libres, Republica Argentina, a cada um annualmente 4:000$000.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e addiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Alberto Maranhão— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alberto Maranhão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, consoante as boas normas estabelecidas pela Commissão de Finanças, os relatores se reservam sempre para fallar, afinal, depois dos pareceres ás emendas apresentadas na discussão.

Por este motivo deixei que se encerrasse a discussão sem adduzir as considerações que me cabia fazer em defeza do projecto.

Quanto ás accusações feitas nesta Camara, pelo Sr. Barbosa Lima, contra o actual Secretario da pasta do Exterior, devo dizer a V. Ex. que estava disposto a defender desde já o Sr. barão do Rio Branco.

O Sr. Barbosa Lima—Feitas nas condições que um patricio distincto merece.

O Sr. Alberto Maranhão—Mas o adeantado da hora e o desejo de não ser importuno, obrigando aos distinctos collegas que me ouvem ao sacrificio de uma prorogação da hora para ouvir o relator deste orçamento, fazem com que eu me reserve para fallar em outra occasião.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 4 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde, ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Discussão unica do parecer n. 139 C, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis;

Discussão unica do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença,com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega;

Discussão unica do projecto n. 213,de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes,um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Petições e Poderes;

3ª discussão do projecto n. 157, de 1906, adiando para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado;

Discussão unica do parecer n. 76 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos, destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de... 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666 para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará;

Discussão unica do projecto n. 194 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 186, de 1906, concedendo, sem prejuizo do meio-soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras;

Discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8°. n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890;

Discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gozando, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar do sau saude onde lhe convier.

Discussão unica do parecer n. 141 B, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$ para soccorrer as localidades flagelladas pela ultimo inundação do rio S. Francsico;

Discussão unica de projecto n. 250, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude:

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 40 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1° Vice-Presidente) James Darcy, (1° Secretario) e Arnolpho Azevedo (1° Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paz Barreto, Agrippino Azevedo, Arlindo Nogueira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcante, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Guimarães, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, João Santos, Pinto Dantas, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, João Luiz de Campos, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, Wenceslau Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenha (55).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de 29 do mez passado, não pôde dar seu assentimento á proposição que permitte aos funccionarios civis e federaes, activos e inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos até dous terços dos seus ordenados para pagamento dos fornecimentos feitos.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Marinha, de 2 do corrente, enviando o requerimento de Lourenço José da Silva, patrão das embarcações da Capitania do Porto de Santa Catharina, pedindo ao Congresso Nacional melhoria de vencimentos, e emittindo a informação contraria á pretenção do requerente.—A' Commissão de Finanças.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 74 — 1906

Indefere o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe

A Exma. Sr. D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello, filha legitima do desembargador Bellarmino Peregrino da Gama e Mello e D. Francisca Alvim da Gama e Mello, ambos já fallecidos, sendo solteira, maior de 35 annos, e moradora em companhia de duas tias, irmãs de sua mãe e senhoras já adeantadas em annos, pede a graça de ser convertida a seu favor a pensão de 100$ mensaes que sua fallecida mãe recebia do Thesouro Nacional, attentas as condições de pobreza em que se acha e serviços de seu fallecido pae.

Não reconhecendo justificada, por motivos ponderosos e irrecusaveis, a pretenção da supplicante, entende a Commissão de Finanças que deve ser a mesma indeferida.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Homero Baptista*, relator.—*José Euzebio*.—*Paula Ramos*. — *David Campista*. — *Alberto Maranhão*. — *Galvão Baptista*

N. 75—1906

Opina que deve ser rejeitada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$000

(Projecto n. 86 A, de 1904 iniciado na Camara dos Deputados, ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção)

A Commissão de Finanças, pesando as razões que determinaram o Exm. Sr. Presidente da Republica a negar sancção á resolução do Congresso Nacional concedendo a pensão mensal de 200$, repartidamente, ás Exms. Srs. viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva; e, considerando que a verba com pensões ja excede o limite comportavel pelo Thesouro Publico para favores de caracter pessoal, pois, em 1904, ascendia á somma de 6.839:951$612 e, de então até hoje ha sido ainda copiosamente augmentada, é de parecer que a Camara dos Deputados, conformando-se com aquellas razões, rejeite a alludida resolução.

S. R.—Sala das Commissões, 3 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Homero Baptista*, relator.— *José Euzebio*. — *Paula Ramos*. — *David Campista*. — *Alberto Maranhão*.

N. 86 A — 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$000

(Projecto iniciado na Camara dos Deputados, ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$, repartidamente, sem prejuizo do meio-soldo e montepio pela tabella de 1876, a que tem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de setembro de 1904.— *Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente.— *Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.

Nego sancção pelas razões constantes da exposição junta. Rio, 22 de setembro de 1904.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Razões do veto

Além do montepio instituido pelo plano de 23 de setembro de 1795, teem as viuvas e filhos dos officiaes da armada e das classes annexas direito ao meio-soldo que o Governo Provisorio concedeu pelo decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, como justa recompensa dos serviços prestados ao paiz por esses officiaes.

E' verdade que na maioria dos casos esse beneficio é apenas sufficiente para collocar ao abrigo da miseria as familias destes servidores da Nação, e seria para desejar que esta pudesse recompensar generosamente aquelles serviços. A situação financeira do Thesouro, porém, não o permitte, e antes aconselha quanto possivel a reducção das despezas publicas.

Para isso o Governo teve occasião de solicitar a attenção do Poder Legislativo.

E' para causar apprehensões a somma avultada que annualmente se despende com o pagamento de pensões : no exercicio de 1903 foi de 4.675:588$979 e no actual é de 6.839:991$612 a quantia votada para esse fim.

Não é, pois, conveniente que, quando o Governo se preoccupa seriamente com a reforma do montepio dos funccionarios publicos, no sentido de tornal-o menos oneroso aos cofres do Thesouro, se creem novas despezas sem que serviços inadiaveis ou razões de ordem superior as justifiquem.

Por estes motivos deixo de sanccionar a presente resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a pensão mensal de 200$, repartidamente, á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva, sem prejuizo do meio-soldo e montepio a que teem direito.

Rio de Jadeiro, 22 de setembro de 1904. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

São successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 36 A—1906

Estabelece que os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos de serviço no corpo perceberão 15 °/o sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 °/o sobre a totalidade dos mesmos vencimentos ; com parecer da Commissão de Finanças

O projecto n. 36, de 1906, determina que os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos de effectivo serviço no corpo, a partir da sua promulgação em lei, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 % sobre a totalidade dos vencimentos.

Como se vê, o projecto abre uma excepção em favor de determinado grupo de funccionarios de bordo, cujos serviços não merecem por fórma alguma essa lei especial, esquecidos como ficam os diversos outros officiaes inferiores sobre os quaes pesam não menores responsabilidades correspondentes a funcções talvez de fórmas mais delicadas.

Transformado em lei o projecto a que se refere o presente parecer, uma injustiça flagrante será feita ás outras classes de officiaes inferiores da armada.

Por estas considerações, deixadas de lado as que se relacionam com o augmento de despeza, sobre as quaes tem de fallar a Commissão de Finanças, a de Marinha e Guerra nega parecer favoravel ao projecto n. 36, do corrente anno.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1906. —*Oliveira Valladão*, presidente.—*Antonio Nogueira*, relator.—*Bezerril Fontenelle.*— *Vespasiano de Albuquerque.*—*Garcia Pires.*— *Rodolpho Paixão.*—*Thomaz Cavalcanti.*

O projecto n. 36, de 1906, estabelece que os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos de serviço no corpo perceberão 15 % sobre seus vencimentos, e por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos seus vencimentos.

A Commissão de Marinha e Guerra, em parecer unanime, opina pela rejeição do projecto, além de outras ponderações, porque, transformado em lei o projecto, uma injustiça flagrante será feita a outras classes de officiaes inferiores da armada.

Por informações prestadas pelo Ministerio da Marinha verifica-se que contam mais de 15 annos de serviço 17 artifices de 1ª classe, e mais de 10 annos oito, sendo o augmento da despeza annual de 18:981$290.

A Commissão de Finanças, pelos motivos expostos, é de parecer que o projecto não seja approvado.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Galvão Baptista*, relator.—*D. Campista.*—*Paula Ramos.* —*Ignacio Tosta.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Serzedello Corrêa.*—*Homero Baptista*, com restricções.

N. 36—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos de effectivo serviço no corpo, a partir da promulgação desta lei, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos, e, por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para tal fim.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de julho de 1906.—*Figueiredo Rocha.* — *Alcindo Ganabara.* — *Mayrink.*—*Bulhões Marcial.*—*Heredia de Sá.* —*Mello Mattos.*—*Sá Freire.*

N. 118 A — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças

Ao estudo da Commissão de Petições e Poderes foi remettido o requerimento do official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, solicitando do Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

O peticionario documenta o requerimento com o exame de validez feito perante a Directoria Geral de Saude Publica, do qual se verifica estar soffrendo elle de *hemiplegia esquerda* consecutiva á hemorrhagia cerebral e precisar por isso de um anno de licenca para tratar-se.

Não tendo a Commissão razões para negar o favor requerido por funccionario de tão modesta categoria, justamente quando não póde elle, pela natureza e gravidade da molestia de que está affectado, prover sua subsistencia, e não parecendo justo que o Governo abandone em tão dolorosa emergencia seus funccionarios, entregando-os, quiçá, á caridade publica, é de opinião que seja deferido o pedido nos termos do seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 12 de julho de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Eusebio de Andrade*, relator. — *Benedicto de Souza.* — *Juvenal Lamartine.* — *Odalberto Pereira.* — *Cunha Machado.* — *Elyseu de Araujo.*

O bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa requer um anno de licença para tratar de sua saude, percebendo todos os vencimentos.

Consta do termo de exame de validez na Directoria Geral de Saude Publica, no qual declaram os medicos precisar o peticionario de um anno de licença, para tratamento de sua saude.

Remettidos os papeis á Commissão de Petições e Poderes, esta deu parecer favoravel, concluindo por um projecto de lei concedendo a licença pedida, com todos os vencimentos.

A Commissão de Finanças acceita o projecto com a seguinte emenda :

Em vez de — com todos os vencimentos— diga-se : com ordenado.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.— *José Eusebio.* — *Paula Ramos.* — *D. Campista.* — *Serzedello Corrêa.* — *Homero Baptista.* — *Alberto Maranhão.*—*Galvão Baptista.*— *Ignacio Tosta.*

N. 244 A—1906

(Do Senado)

Concede quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o projecto do Senado concedendo licença por quatro mezes ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

A petição acha-se instruida com attestado medico que prova achar-se o peticionario gravemente enfermo e precisar de repouso de seis mezes, fóra desta Capital.

Nada tendo a oppor, a Commissão é de parecer que deve ser adoptado o projecto do Senado.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.— *Eusebio de Andrade*, relator.—*Elysio de Araujo.* —*Juvenal Lamartine.*—*Lindolpho Caetano.*

O Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, requereu ao Congresso seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Seu requerimento foi dirigido ao Senado e este concedeu sómente quatro mezes, como consta do respectivo projecto da Commissão de Finanças.

Remettida essa proposição á Camara, a Commissão de Petições e Poderes não se oppoz ao projecto, com se vê de seu parecer.

A Commissão de Finanças, attendendo ás razões que serviram de base ao parecer da Commissão de Finanças do Senado, acceita o projecto como foi approvado naquella Casa do Congresso.

Sala das sessões da Commissão, 3 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*José Euzebio*.—*Paula Ramos*.—*Serzedello Corrêa*. —*Homero Baptista*. — *Alberto Maranhão*. — *Galvão Baptista*.—*Ignacio Tosta*.

N. 244 — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. São concedidos quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude fóra desta Capital ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 25 de setembro de 1906. —*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*J. Boeno Brandão*, 2º Secretario interino.

N. 268 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças

O Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, requer, por motivo de molestia, um anno de licença com vencimentos.

Considerando que o peticionario prova com attestações medicas de maxima idoneidade o seu estado de gravemente doente, carecendo repouso completo e longo tratamento em clima adequado;

Considerando que a Camara dos Deputados, em casos identicos, tem resolvido pela concessão da licença com ordenado:

A Commissão de Petições e Poderes é de parecer que seja discutido e approvado o seguinte projecto :

Artigo unico. E' Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar da saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Eusebio de Andrade*.—*Cunha Machado*.—*Lindolpho Caetano*. — *Odalberto Pereira*.

O Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, requer um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

A Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel em vista do attestado junto á petição.

A Commissão de Finanças, nada tendo a oppor, propõe a acceitação do projecto offerecido.

Sala das sessões da Commissão, 3 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente. —*Cornelio da Fonseca*, relator.— *José Eusebio*. — *Paula Ramos*.— *David Campista*. — *Serzedello Corrêa*. — *Alberto Maranhão*. — *Galvão Baptista*. — *Ignacio Tosta*.

N. 269—1906

Autoriza o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que tem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 16 de junho deste anno, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito de 4:924$250, para occorrer ao pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, desde 9 de março de 1884, época do fallecimento de seu pae, o capitão reformado Quirino de Lara Ribas, até 13 de novembro de 1897, quando foi expedido o titulo de habilitação destas pensionistas.

O alludido pagamento foi autorizado pelo decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905, não podendo o Governo effectual-o por exercicios findos, segundo consta da mensagem em que solicitou o cre-

dito, porque anteriormente não se achava firmado o direito das mesmas pensionistas.

O citado decreto legislativo autorizou o Presidente da Republica a mandar fazer o pagamento de que se trata, relevando as pensionistas da prescripção em que tinham incorrido, mas não autorizou a abertura do credito necessario para a sua execução.

Attendendo ao exposto e á alludida mensagem do Governo, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para occorrer ao pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, nos termos do decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente,—*José Eusebio*, relator.— *Ignacio Tosta*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Galvão Baptista*.— *Alberto Maranhão*. — *Galeão Carvalhal*.— *Innocencio Serzedello Corrêa*.— *David Campista*.— *Paula Ramos*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Pelo decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905, foi autorizado o pagamento a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores da importancia do meio-soldo a que teem direito por morte de seu pae, o capitão reformado do exercito Quirino de Lara Ribas, desde 9 de março de 1884, época do fallecimento, até 13 de novembro de 1897, quando foi expedido o titulo de habilitação, ficando ellas assim relevadas da prescripção em que incorreram.

O meio-soldo, que compete áquellas pensionistas no mencionado periodo, importa em 4:924$250, mas o respectivo pagamento não póde ser liquidado por exercicios findos, porque anteriormente não se achava firmado o direito das mesmas pensionistas, o qual só o foi pelo referido decreto.

Nestas condições, rogo vos digneis de autorizar a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento em questão.

Rio, de Janeiro, 16 de junho de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 270 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

A lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que fixou a despeza geral da Republica, consignou no § 15 do art. 9º a verba de 910:000$ para transporte de tropas, cargas e bagagens,etc., destinados 20:000$ para melhorar as comedorias dos officiaes inferiores do exercito quando embarcados em paquetes.

A mesma verba foi votada para o exercicio passado e por não ter sido sufficiente para occorrer a todas as despezas a que se destinava, foi-lhe aberto um credito supplementar de 774:444$747 por decreto n. 5.938, de 12 de março deste anno.

A estimativa orçamentaria para despezas dessa natureza tem sido sempre excedida, dando logar á abertura de creditos supplementares, ora por decreto legislativo, ora por acto do Poder Executivo, que para isso tem tido sempre autorização nas leis de orçamento.

No corrente exercicio a expedição de tropas para o Estado de Matto Grosso concorreu para tornar mais avultado o credito supplementar necessario á verba alludida. E' assim que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 16 de agosto ultimo, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir áquella verba o credito de 941:429$740, e o Sr. Ministro da Guerra, na exposição que sobre o assumpto fez ao Chefe da Nação, declara que a differença para mais entre o credito solicitado e o aberto para o exercicio de 1905, se justifica com as despezas extraordinarias de transporte das forças expedicionarias ao Estado de Matto-Grosso, sendo que só pela ida dessas forças se terá de pagar ao Lloyd Brazileiro a quantia de 207:669$820.

A Direcção Geral da Contabilidade da Guerra fez, a respeito da verba do § 15 do art. 9º da lei do orçamento, uma demonstração que foi presente á Commissão de Finanças e é a seguinte :

Receita

Credito pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.......... .... 910:000$000

Despeza

Distribuição de credito ás Delegacias Fiscaes nos Estados... 342:979$184

Pago pelo Thesouro Federal até hoje......	452:974$634	
Reclamações conhecidas de augmento de credito nos Estados..........	183:409$552	
A pagar por contas apresentadas dependentes de processo	264:396$550	
Provavel até o encerramento do exercicio...	607:669$820	1.851:429$740
Deficit provavel.....		941:429$740

Esta demonstração tem a data de 13 de agosto deste anno e por ella se verifica que o credito solicitado se baseia, em parte, em uma estimativa da Contabilidade da Guerra, que calcula em 607:669$820 as despezas a se fazerem com transporte de tropas até o fim do exercicio.

Em vista do exposto e dos documentos acima mencionados, a Commissão de Finanças, considerando que as despezas autorizadas e as contas apresentadas até 13 de agosto ultimo, provenientes de transporte de tropas, importam em 1.243:759$920, o que demonstra um excesso de 333:759$920 sobre o credito votado ; e considerando que a estimativa da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a respeito das despezas a se realizarem até o fim do exercicio não é exagerada, á vista do que se despendeu nos sete primeiros mezes, é de parecer que se conceda o credito solicitado e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas) da lei n. 1.453, de 20 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Ignacio Tosta*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Galvão Baptista*. — *Alberto Maranhão*.—*Galeão Carvalhal*.— *David Campista*. —*Paula Ramos*.—*Serzedello Corrêa*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 941:429$740, supplementar ao art. 9º, § 15, —Material—n. 32 — Transporte de tropas, etc. — da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica—O art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, concedeu no exercicio actual a este ministerio, para o § 15—Material—consignação n. 32—Transporte de tropas, etc.—o credito de 910:000$000.

Importando a distribuição aos Estados em 342:979$184 ; já se tendo pago pelo Thesouro Federal a quantia de 452:974$634 ; sendo conhecidas reclamações de augmento de credito aos Estados no valor de 183:409$552 ; estando apresentadas contas a pagar na importancia de 264:396$550, e sendo provavel importarem ainda as despezas até o encerramento do exercicio corrente em 607:669$820, elevar-se-ha o total do citado credito a 1.851:429$740.

Comparada esta importancia com a de 910:000$, credito concedido, resulta a deficiencia de 941:429$740.

No exercicio de 1905 a deficiencia motivou a abertura do credito supplementar de 774:444$747 pelo decreto n. 5.938, de 21 de março ultimo, sendo a do exercicio actual superior em 166:984$993, o que se justifica com as despezas extraordinarias de transporte das forças expedicionarias ao Estado de Matto Grosso, sendo que só pela ida dessas forças se terá de pagar ao Lloyd Brazileiro a quantia de 207:669$820.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 941:429$740, supplementar ao art. 9º § 15—Material,—consignação n. 32—Transporte de tropas, etc.,—da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Argollo*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Garcia.

O Sr. Carlos Garcia—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa dous projectos de lei, promettendo justifical-os opportunamente quando forem apresentados os pareceres das commissões.

O Sr. Presidente—Os projectos ficam sobre a Mesa até ulterior deliberação.

E' annunciada a continuação da discussão do seguinte requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 do mez passado:

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios de 1893, seja dado para ordem do dia, independentemente de informações solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado.»

O Sr. Presidente — Conforme prometti na ultima sessão, vou dar a palavra ao Sr. Pedro Moacyr pela segunda vez, como autor do requerimento em debate.

As disposições combinadas dos arts. 111, 113 e 146 do Regimento prestam-se a duas interpretações.

As tendencias liberaes do meu espirito, porém, levaram-me a dar-lhes a interpretação menos restricta, permittindo que os oradores fallem duas vezes, quando autores dos projectos, indicações ou requerimentos.

Entendo que a primeira vez que fallam, para justifical-os da tribuna, quer sejam projectos, ou requerimentos ou indicações, não deve ser computada no numero de vezes que os Deputados podem fallar. E' um acto preliminar, preparatorio do debate. Como, porém, estou informado de que a interpretação dada áquellas disposições pelo illustre Presidente Sr. Paula Guimarães tem sido reiteiradamente de considerar como primeira vez aquella em que os Deputados apresentam os seus, requerimentos,indicações etc,não quero quebrar a uniformidade das decisões que deve nesta Camara, presidir a todasas questões de ordem.

Por isso, dando a palavra ao nobre Deputado para fallar pela segunda vez, declaro que este meu acto não constitue um precedente que possa ser futuramente invocado.

Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr para fallar pela segunda vez.

O Sr. Pedro Moacyr agradece ao Sr. Presidente a magnanimidade com que,pela segunda vez, concede-lhe a palavra na discussão do seu requerimento. Espirito liberal, S. Ex. preferiu manter-lhe a palavra, interpretando assim de maneira mais consoante com os principios de liberdade e tolerancia da tribuna.

Adduziu hontem varios precedentes, cada qual mais liquido, no sentido de provar que se firmou na consciencia do Parlamento a doutrina de poderem ser eliminadas todas as restricções das amnistias concedidas pela lei 310,de 1895, aos revolucionarios de 1893.

Mostrou que militares, lentes de escolas superiores, que tomaram parte naquelle movimentor, recorreram ao Poder Judiciario e, por sentença passada em julgado, á qual se seguiu a votação de credito pelo Poder Legislativo e respectiva execução, obtiveram que fossem apagadas todas as restricções que contra os mesmos existiam, na hierarchia e nas vantagens. Foi o caso do tenente Annibal Cardoso e outros, que receberam os vencimentos correspondentes não sómente aos dous annos em que estiveram no quadro especial, creado pela lei de 1895, como os correspondentes aos dous em que estiveram em armas.

Lembrou que o Congresso votou uma lei pela qual os militares que, ao tempo da revolta, exerciam cargos de eleição popular, —e citou varios nomes—receberam os respectivos vencimentos e tambem contaram tempo.

Não acredito que a Camara queira manter esta situação odiosa distinguindo entre militares revolucionarios representantes da nação e militares que eram apenas combatentes da fileira.

Indicou ainda um outro precedente, qual o de militares que tomaram parte na revolta, confessada e declaradamente, considerados desertores, e que na sequencia do movimento se apresentaram para ser submettidos a conselho de guerra e foram absolvidos—serem reintegrados na plena posse de todos os direitos, vantagens e prerogativas que tinham quando se alistaram nas fileiras dos revoltosos.

Ponderou ainda que na recente revolta de 1904 os alumnos que, na Escola Militar, tinham direito a ser alferes e que não foram punidos, quando o foram outros que se mantiveram fieis á legalidade, reclamaram logo após o processo e a amnistia ampla, e foram immediatamente attendidos e collocados no almanack no logar e postos a que tinham direito.

Ante taes factos é justo que se mantenha, decorridos 14 annos, a unica amnistia que foi concedida com restricções? A razão de taes restricções já passou. E passou como passaram, no evoluir inevitavel dos acontecimentos, as paixões politicas que determinaram a revolução de 1893.

E de tal modo passou essa razão que o Governo do Sr. Rodrigues Alves, tendo como Ministros o marechal Argollo e o almirante Julio de Noronha, sempre fieis ao marechal Floriado Peixoto, appellou sem vacillações para a cooperação dos ex-revolucionarios de 1893 na hora das apprehensões de 1904. Chamou ás armas para sua defesa a força a que pertenciam, exercendo funcções im

portantes, officiaes, quer de terra, quer de mar, amnistiados em 1895.

O seu argumento tende aprovar, apenas, que esses militares só teem dado provas de amor á legalidade e recebido, reciprocamente, demonstrações de confiança do Governo da Republica.

Nem censura este nem os militares que reprimiram o movimento revolucionario de 1893 e pegaram em armas, 13 annos depois, contra o Governo federal.

Traz uma lista de todas as amnistias concedidas na Republica e mostra que foram todas amplas, bem como as que estão em projecto, em favor dos revolucionarios de Matto Grosso e Sergipe.

Assim, não deve haver uma solução de continuidade na acção do Congresso actual em relação á dos anteriores. O Congresso deve ter tambem a sua jurisprudencia e ser logico na maneira de proceder.

Prova que o projecto pelo qual foram amnistiados o Dr. Lauro Sodré e outros militares teve no Congresso Nacional apenas um transito de vinte e oito dias no anno passado. Nesse periodo foi discutido, votado e sanccionado e, consequentemente, amnistiados os revolucionarios de 14 de novembro.

Compare-se agora esta marcha com a que tem soffrido o projecto eliminando as restricções das amnistias anteriores. Acha que o Ministro da Marinha é um dos responsaveis por essa demora.

Faz o historico do projecto e da emenda e diz que, quando se discutiu a amnistia ampla a revolucionarios recentes, não se podia deixar de cogitar de pôr termo ás restricções que pesavam sobre os hombros de outros militares que tinham tomado parte em movimentos identicos. Devia ser preoccupação de qualquer Deputado não consentir que continuasse tal injustiça.

O Deputado que apresentou a medida aproveitou-se da opportunidade. A Camara não devia protelar, cousa que nunca se deu em relação a projectos de amnistia. Não indaga si o Sr. Leite Ribeiro foi inspirado por moveis politicos. E mesmo que fosse, obedeceu a um movel honradamente politico. Assim, o movel de S. Ex. foi inteiramente legitimo.

Mostra a marcha demorada que tem tido o projecto e diz que isto não póde continuar porque se trata de congraçar a familia brazileira.

O seu requerimento não visa perturbar nem as classes armadas nem as finanças nacionaes.

Os militares amnistiados em 1893 teem direito a ser reintegrados com todas as vantagens de seus postos. Si este direito lhes assiste, a Camara não se póde perturbar com o pavor da despeza, tanto mais quanto ella tem vivido de esbanjamentos desde 15 de novembro, como o affirmam depoimentos dos Srs. Barbosa Lima, Serzedello Corrêa e outros.

Quer que o seu requerimento seja approvado e posto em ordem do dia o projecto independentemente de novas informações. Entretanto, póde a Commissão de Finanças elaborar o seu parecer em tempo relativamente urgente, dirigindo-se de novo ao Sr. Ministro da Marinha e solicitar-lhe as informações, que, segundo diz S. Ex., podem ser ultimadas.

O que deseja é que a Camara tome as suas resoluções independentemente dessa verdadeira curatella do Poder Executivo. Não podemos continuar nessa situação, deante de tão ostensivo pouco caso para com o Poder Legislativo.

O seu requerimento traduz um largo movimento da opinião nacional, nascido desde a hora em que foi votada a amnistia e accentuado pelo voto de 98 Srs. Deputados, fazendo destacar a emenda para constituir um projecto em separado.

Todos os circulos sociaes do Brazil reclamam que se mude de proceder, sepultando velhos odios e caminhando pela estrada larga da tolerancia, reconciliando as classes armadas, nivelando o seu direito e igualando os seus interesses. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Fica a discussão do requerimento do Sr. Pedro Moacyr addiada pela hora.

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

O Sr. Balthazar Bernardino—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Balthazar Bernardino—Sr. Presidente, occupo a tribuna para pedir a V. Ex. que mande justificar a falta do Dr. Oliveira Botelho aos trabalhos da Camara. S. Ex. tem faltado e continuará a faltar devido a molestia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Cunha Machado, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Car-

doso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Barros Franco Junior, Pereira Nunes, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, João Luiz Alves, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Germano Hasslocher, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Wencesláo Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E, sem causa, os Srs. Luiz Domingues, João Gayoso, Bezerril Fontenelle, Eloy de Souza, Pereira Reis, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Rocha Leal, José Monjardim, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, João Quintino, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Cincinato Braga, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes e Benedicto de Souza.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 114 Srs. Deputados. Ha numero para as votações. Estão sobre a mesa algumas materias para serem votadas.

E' lida e sem observações approvada a redacção final do projecto n. 90 A, de 1906, sendo remettido o projecto ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 266—1906

Manda aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das Alfandegas que tiverem prestado concurso de 1ª entrancia e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os guardas das Alfandegas da Republica, que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia a que se refere o art. 41 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, serão aproveitados para o quadro dos empregados de fazenda, de preferencia a outro qualquer pretendente.

Art. 2.° Aos guardas que por sua idade fôr vedado inscreverem-se para o concurso de de 1ª entrancia, na fórma do art. 50 da citada consolidação, fica garantido o direito de, decorridos cinco annos de serviço activo, reverterem para o quadro dos empregados de Fazenda, mediante concurso extraordinario das materias mencionadas no art. 41 da Consolidação.

Art. 3.° Os guardas que tiverem dez annos de serviço activo serão considerados vitalicios.

Art. 4.° Os guardas que tiverem vinte annos de serviço activo poderão ser reformados com soldo por inteiro.

Art. 5°. Os guardas poderão, a requerimento seu e ouvidos a respeito os chefes das respectivas repartições, ser transferidos de uma para outra Alfandega da União, não só no caso de vaga como no caso de permuta.

Art. 6.° Os cargos de commandantes e sargentos das corporações dos guardas serão adquiridos por accesso, tendo-se sempre em vista a competencia, antiguidade e conducta.

Art. 7.° Os guardas que contarem vinte annos de bons serviços terão uma gratificação addicional de 5 °/。 sobre o ordenado por cada dous annos que exceder.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Carlos Garcia.*— A' Commissão de Finanças.

N. 267 — 1906

Manda cobrar os emolumentos devidos aos officiaes de registro de casamentos, obitos e nascimentos, de accôrdo com o decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899, emquanto os Estados não organizarem os seus respectivos regimentos de custas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os emolumentos devidos aos officiaes de registro de casamentos, obitos e nascimentos, emquanto os Estados não organizarem os seus respectivos regimentos de custas, são os do decreto n. 3.363 de 5 de agosto de 1899, que vigora na Capital Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Carlos Garcia*.—A' Commissão da Constituição e de Justiça.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Acha-se sobre a mesa uma emenda.

E' lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 224, de 1906

(Orçamento da Guerra)

A' verba do n. 14, art. 1º — Obras Militares — accrescente-se:

180:000$ para os quarteis federaes de Pernambuco, sendo:

80:000$ para conclusão das obras do quartel do 40º batalhão;

50:000$ para a reconstrucção do do 2º;

50:000$, repartidamente, para os quarteis do 27º e do 34º.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906. — *Virginio Marques*. — *Apollinario Maranhão*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*) — Sr. Presidente, tenho necessidade de voltar á tribuna para fazer algumas considerações, relativas ao Orçamento da Guerra, especialmente depois da resposta que indirectamente procurou dar ás observações que formulei, o Deputado pela Bahia Sr. Garcia Pires.

Devo desde logo dizer, Sr. Presidente, que falla nesta occasião á Camara dos Deputados, não o coronel Serzedello, mas o Deputado por Matto Grosso, com o direito pleno e completo que lhe garante o mandato que recebeu, de fazer, desta tribuna, a critica que julgar que merecem os actos praticados pelo encarregado do departamento da Guerra.

Faço propositalmente esta affirmação para que não se creia que a minha qualidade de militar póde permittir o juizo de que nessa critica ou apreciação esteja eu a fazer á politica pequenina que S. Ex. o Sr. Deputado censurou, quando se referiu ao exercito.

S. Ex. disse, em largas considerações, no seu discurso, que estava de accôrdo com as ponderações por mim feitas quanto ao inconveniente de se votar na lei de orçamento verba para 15.000 praças, quando a lei de fixação de forças dota o exercito com effectivo muito maior.

Referindo-se á minha opinião disse que, na verdade, eu havia affirmado que esse facto vinha do quatriennio passado e assim o exigia a situação do Thesouro, mas que nada o justificava, cousa alguma o autorizava; que economias não justificavam um facto que trazia a desorganização do exercito.

Sr. Presidente, si uma situação delicada como aquella em que se achou o Presidente da Republica que dirigiu os destinos do paiz no quatriennio anterior, situação quasi de bancarota, tendo o Estado um emprestimo com hypotheca das rendas alfandegarias e a imposição terminante de não contrahir novos emprestimos externos, cerceada até sua soberania neste ponto; si a obrigação rigorosa de salvar o Thesouro Nacional, fortemente compromettido; si a necessidade de resgatar 117.000:000$ para valorizar o meio circulante e trazer ao orçamento uma situação de equilibrio; si a paralização de quasi todas as obras, mesmo de caracter reproductivo, como vias-ferreas e outras; si tudo isto não justifica a medida que então se tomou de reduzir, pela dotação da verba no orçamento, o effectivo real do exercito brazileiro, o que dirá S. Ex., o que dirá o representante pela Bahia no quatriennio actual, onde esta mesma reducção tem sido todos os annos mantida, vendo o Sr. Ministro da Guerra os seus companheiros atirarem-se pressurosos, em largas e enormes despezas?

O Sr. Ministro da Viação contrahiu emprestimos, fez largas obras de que a Avenida

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nesta capital é um dos attestados; o Sr. Ministro do Exterior alargou a esphera de nossa politica internacional...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Em boa hora. (Apoiados.)

O Sr. Serzedello Corrêa — Grandes despezas se fizeram neste sentido. O Sr. Ministro da Justiça creou um exercito novo de funccionarios (apoiados), duplicou o orçamento da despeza do seu ministerio!

E, no emtanto, o Sr. Ministro da Guerra, deante de todos esses grandes melhoramentos, deante de todas essas grandes despezas, contentou-se sempre em manter para o exercito o effectivo orçamentario para 15.000 homens, quando o Sr. Deputado pela Bahia, que veiu defendel-o, acha que essa é a causa mais predominante, mais clara, mais real e mais positiva da desorganização em que se acham as forças militares de terra!

Sr. Presidente, assignando-me vencido neste ponto do orçamento do Ministerio da Guerra, não estou procedendo com incoherencia em relação á attitude que durante o quatriennio Campos Salles e no quatriennio anterior a esse, assumi a respeito desta questão. Estava na Presidencia da Republica o saudosissimo homem puro, de vida immaculada, que se chamou Prudente de Moraes; S. Ex. tinha o seu governo assoberbado por tremenda crise; era Ministro da Viação o eminente, Sr. Joaquim Murtinho, que, em larga visão, sentia perfeitamente as difficuldades que haviam de se antolhar para as finanças da Republica e solicitou nesta occasião do Governo, então Ministro da Guerra o Sr. marechal Argollo, córtes profundos em todas as despezas publicas.

Mais pediu tambem, Sr. Presidente, diminuição no Exercito.

Eu sei que mais tarde, quando o Sr. marechal Argollo retirou-se da pasta da Guerra, despedido pelo Presidente da Republica, os seus amigos assoalharam por toda parte que S. Ex. se havia retirado porque não quizera transigir com a reducção do Exercito.

A verdade, porém, senhores, é que o Presidente da Republica nesta occasião convocou uma reunião conjuncta das Commissões de Finanças, da Camara e do Senado, para expor-lhes o programma do Governo, e nessa reunião tomou parte o Sr. marechal Argollo, e uma das providencias lembradas (está me ouvindo nesta occasião o homem illustre, que então, com grande satisfação e honra para nós, presidia a Commissão de Finanças da Camara, o Sr. Cassiano do Nascimento...)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Generosidade de V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa — ...o Sr. Prudente de Moraes expoz em termos claros a situação e pediu a reducção da força publica.

Quem combateu, Sr. Presidente, nesta reunião, ou por outra, quem primeiro levantou sua voz nessa reunião para combater semelhante alvitre, foi o Deputado que ora occupa a tribuna da Camara.

E as razões apresentadas por mim foram de duas naturezas, sendo uma dellas de natureza politica.

Eu sentia quaes as difficuldades que tinha o Governo de então e, apezar de opposicionista intransigente a esse governo, fazendo eu parte da Concentração, que então combatia com todo o rigor a politica do Governo, julguei um dever de lealdade fazer ver o perigo que S. Ex. corria, indispondo-se ainda mais com o exercito, com as forças militares de terra; por outro lado fiz considerações de ordem technica ponderando a S. Ex. que reduzir o numero de praças de quadros que exigiam cerca de 25 a 28 mil homens era desorganizar o exercito, era prejudicar a disciplina, era, finalmente, proceder á desorganização das forças militares e deixar o paiz sem defeza.

Varios companheiros, quer da Camara, quer do Senado, concordaram com estas considerações e o Sr. Prudente de Moraes tomando a palavra disse, com louvavel patriotismo: «Senhores, si a situação é esta, não fallemos mais em reducção do exercito. Si acceitei a medida no quatriennio passado acceitei-a como medida provisoria e temporaria, imposta pela situação de momento.»

Mas, neste quatriennio, Sr. Presidente, esta reducção tem continuado, tem sido feita todos os annos. E' verdade que já alguem, defendendo na imprensa o Sr. Ministro da Guerra das accusações que eu lhe havia feito em um dos jornaes mais importantes desta Capital, dizia que essa reducção de força publica era feita pelo Congresso e a responsabilidade destes actos cahia inteiramente sobre os representantes da Nação e, portanto, sobre a Camara de que eu fazia parte; que o Poder Executivo não tinha a menor parte nisto; si existia a desorganização do exercito nas fronteiras do Rio Grande do Sul, de Matto Grosso e no alto norte, onde os corpos não tinham soldados era isto devido ao pouco patriotismo do Congresso que, quando a organização vigente e os quadros tinham um effectivo de 25.000 a 28.000 homens, só dava verba para 15.000.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que nas propostas a iniciativa cabe ao Poder Exe-

cutivo e desafio áquelles que defendem o Ministro da Guerra a provarem que tivesse chegado a esta Camara uma proposta, como iniciativa do Governo elevando o effectivo do exercito, afim de pol-o de accôrdo com as nossas necessidades.

O Sr. Figueiredo Rocha—Ha a proposta de fixação de forças.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não vem a proposito a proposta de fixação de forças, porque fallo na disparidade entre ella e a proposta de orçamento, e esta ultima tambem é do Governo. A elle cabe enviar ao Congresso, todos os annos, as propostas de orçamento da receita, e da despeza, discriminando detalhadamente as despezas dos varios ministerios. Este mecanismo organico é, pelo Governo, sujeito á apreciação do Sr. Ministro da Fazenda e todos os ministerios mandam detalhadamente ao Sr. Ministro da Fazenda as suas propostas, indicações e as providencias e verbas que são necessarias ao funccionamento dos serviços a seu cargo. Só de accôrdo com os seus collegas e sob a alta e elevada inspecção do Sr. Presidente da Republica é que o ministro envia a sua proposta ás Camaras que, uma vez assignada é remettida, em mensagem, pelo Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Como se dar, pois, a responsabilidade ao Congresso ?!

Ella cabe ao Poder Executivo, e deste Governo faz parte o Sr. Ministro da Guerra, o Sr. marechal Argollo. (*Trocam-se apartes*).

O nobre relator do orçamento diz em aparte que os ministros anteriores adoptaram o mesmo alvitre; mas si S. Ex. me tivesse dado a honra de ouvir quando comecei, veria que eu tinha attendido a esta consideração...

O Sr. Galeão Carvalhal— Tenho ouvido sempre o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa—... veria que eu tinha mostrado a differença extraordinaria entre um quatriennio e outro, um de largas economias, de córtes em todas as despezas publicas, de cessação e paralyzação de serviços os mais importantes, de qualquer natureza; outro de largos melhoramentos, alguns de verdadeiro luxo; quatriennio em que foram em varios ministerios duplicadas as despezas.

Quando os defensores do Ministro dizem que o facto que assignalou é exactamente o que produz toda a anarchia, é exactamente o que priva os corpos do effectivo necessario para que haja exercicio, para que haja instrucção, para que nas nossas fronteiras haja ao menos um arremedo de defesa da integridade do territorio nacional, não se explica que durante quatro annos o gestor da pasta da Guerra, um homem que, além da responsabilidade das funcções que exerce, tem a alta responsabilidade de ser um militar, de ser a patente mais elevada, deixasse que esta situação tão precaria tivesse continuado e que ainda a estas horas se faça um orçamento nas condições dos anteriores, sem incluir na proposta do Governo o effectivo de praças que deve ter o exercito.

Esta falta é tanto mais grave, Sr. Presidente, quanto S. Ex. autorizou e presidiu a elaboração de um projecto de reorganização do exercito, projecto que a esta hora, que hoje mesmo figura na ordem do dia.

Pergunto: este projecto está estabelecido com o effectivo de 15.000 homens ?

Não, está estabelecido de accôrdo com um effectivo muito mais elevado; o que quer dizer que, votado o projecto de reorganização, mas dado o effectivo de 15.000 homens, muito differente, do que é exigido, a reorganização, a reforma seria no papel simplesmente e apenas traria por outros aspectos o accrescimo de onus, sem nenhum beneficio para a defesa da integridade do paiz.

O Sr. Bezerril Fontenelle—E' uma reforma que não reforma nada. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Não se explica, por conseguinte, Sr. Presidente, que quando ha um projecto de reorganização, que se espera, que se pretende e que se quer que passe este anno no Congresso, projecto que tem que ter execução para o anno, comecemos por acceitar uma proposta de orçamento emanada do proprio Poder Executivo com um effectivo de praças muito differente do exigido para esta organização, que elle fez, que elle julga urgente.

Fallando desta fórma, senhores, não quero dizer que elevemos o effectivo de nosso exercito a 30, a 40 ou 50.000 homens, que quero um exercito numeroso, mas quero dizer que precisamos, no assumpto, collocar-nos na situação que a sciencia da guerra ensina e que a evolução que a guerra moderna tem traçado aos exercitos impõe.

Hoje quasi que não ha preoccupação de grandes, de collossaes exercitos, mas sim a preoccupação de ter um nucleo solido, forte, bem organizado, bem disciplinado e municiado, capaz de uma mobilização rapida, e atrás deste nucleo a Nação armada, os cidadãos preparados, capazes de tomar logar nas fileiras e de, em uma hora de perigo, constituirem a efficaz, sagrada e verdadeira defesa da patria.

Temos o exemplo da França, o exemplo da Allemanha e, mais do que tudo isso, a licção extraordinaria que nos deu o Japão.

Disse um dos collegas que me couvem ainda ha pouco em aparte, que o exercito deve ser especialmente instruido.

Sim, devemos ter um exercito essencialmente instruido, devemos ter a instrucção do soldado mas em larga escala; devemos ter, Sr. Presidente, a instrucção dos capitães, a instrucção dos generaes, afim de que tenham a capacidade que deve constituir os chefes supremos, porque a verdade é que a guerra moderna não é mais a guerra de Napoleão, de Frederico 2º, não é mais a guerra de Cesar ou de Alexandre.

O Sr. Graccho Cardoso—Nem de Napoleão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Antigamente, Sr. Presidente, nas grandes batalhas, os generaes,collocavam-se em uma collina com seus ajudantes de ordens e dahi delineavam o plano em que se feria a batalha, e por seus ajudantes ordenavam as modificações que devia soffrer aquelle flanco, aquella posição, aquelle local. O general tinha na objectiva de seu oculo de alcance todo o campo, toda a scena da luta.

Hoje, não, as batalhas ferem-se em grandes extensões territoriaes; os generaes em chefe não se collocam mais sobre uma collina; fazem como fizeram os generaes japonezes, como fez Kuropatkine e outros. Encerram-se ás vezes em um pequeno casebre e dahi, pelos seus ajudantes, que são transportados em automoveis, dão todas as ordens, todas as instrucções e determinam as modificações que devem ser feitas na marcha do combate traçado, informados por estes e pelos chefes que dirigem as varias fracções de seu exercito.

Por isso é que é necessario que o chefe seja de uma capacidade absoluta e inspire a maxima confiança; dahi é que vem a necessidade da completa instrucção de todos os officiaes, porque são elles que levam as ordens e trazem todas as modificações que se vão dando na linha de combate, descortinando as manobras e intuitos do inimigo.

V. Ex. comprehende que o official e o soldado que não teem a instrucção conveniente, e si especialmente o general é um destes homens que não teem a alta capacidade que os conhecimentos da tactica e estrategia deviam dar para agir em taes emergencias, nesse caso, por maior que seja um exercito, por melhor que sejam os elementos de que disponha e por maior que seja a sua bravura, está fatalmente destinado á derrota.

O Sr. Wenceslau Escobar.—Conhecimentos que só podem ser adquiridos nas fileiras, praticando.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' exacto, Sr. Presidente, estes conhecimentos só podem ser adquiridos nas fileiras do exercito, e justamente porque eu penso desta fórma, foi que fui um dos primeiros a criticar aqui a reforma do ensino que se fez, reforma sem necessidade, porque para um exercito de 15 a 20 mil homens foram estabelecidas cinco ou seis escolas, multiplicando-se ainda as escolas de pratica; procurando constituir para cada arma uma escola, quando, Sr. Presidente, na antiga Escola Militar do Brazil,os conhecimentos theoricos e abstratos eram ministrados ao official com uma larga elevação de vistas, de modo a tornal-o apto para sua profissão militar não só no serviço propriamente de quartel, mas ainda nas elevadas locubrações da engenharia do estado-maior, officiaes com conhecimentos theoricos capazes, Sr. Presidente, de ministrar a verdadeira instrucção aos soldados, introduzir melhoramentos no exercito e ainda fazer modificações naquillo que nos vem dos paizes estrangeiros, tornando mais apto ao fim a que se destina, ao nosso meio e á natureza das guerras que poderemos ter.

Queria a conservação dessa escola theorica, porque, Sr. Presidente, sou daquelles que entendem que sciencia não faz mal a ninguem.

Houve depois do movimento de 14 de novembro uma larga corrente que passou por cima dos homens que dirigiam a Nação e que entendia que a sciencia adquirida nas escolas militares era uma sciencia demasiada; que um exercito capaz de servir á democracia, um exercito americano capaz de comprehender os altos destinos do nosso paiz, com a instituição que plantamos na Carta de 24 de fevereiro, que esse exercito tinha sciencia de mais, como si a sciencia fizesse mal a alguem, não fosse ella, através dos seculos, através do tempo, ditada pela evolução historica, a grande libertadora dos povos, a fundadora da liberdade e das grandes noções que, dia a dia, levam o homem, pela purificação do sentimento, do amor e da esperança, a destinos melhores, comprehendendo melhor a sua missão.

Pretendia eu, Sr. Presidente, que se conservasse essa escola theorica, e si estavam ahi sendo sacrificadas as sciencias que directamente entendiam com o estudo da guerra; si ahi eram sacrificadas a tactica, a estrategia e a fortificação, era caso de dar-lhes maior desenvolvimento, de se alargar o campo dessas materias referentes á vida e á profissão militar,de modo que,dahi sahindo

os moços fossem, então, para uma larga escola pratica, onde encontrassem todo o material necessario para o estudo e exercicio da sua profissão.

Bastava isso porque, como disse o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, a experiencia, a verdadeira pratica se adquirem no exercicio da profissão, nos quarteis, nas manobras, nos exercicios de toda hora, nas agruras da vida; nas fortalezas manejando as boccas de fogo, nas linhas de tiro, exercitando nos quarteis, praticando em exercicios diarios, nas obras militares, construindo os fortes, os edificios destinados ao serviço da guerra e no estado-maior, na applicação dos arduos, mas indiscutivelmente superiores deveres que cabem a essa especialidade, no estudo da carta do paiz, no estudo de seus theatros provaveis de combate, no estudo de suas fronteiras e no plano geral de defesa de todo o paiz. (*Apoiados geraes.*)

E' ahi que se adquire a pratica; é ahi que se fórma o official; é ahi que se faz o soldado; é ahi que se preparam os generaes.

Mas, em vez disso, creamos cinco escolas que serão de pratica *in nomine*, porque toda a Camara comprehende que uma escola pratica exige não pequenos dispendios para assegurar áquelles que vão ter a instrucção pratica essa mesma instrucção. E si até hontem não nos foi possivel ter uma escola pratica completa para o ensino do exercito, como de hontem para hoje passamos a ter nada nenos de quatro ou cinco escolas?

O Sr. Deputado pela Bahia referiu-se á politica no seio do exercito. Não percebi bem si o intuito de S. Ex. era uma referencia mais ou menos directa aos poucos militares que nesta e na outra Casa do Congresso teem assento, ou si S. Ex. se referia ás guarnições em geral e á introducção do elemento politico nessas guarnições.

A verdade é que S. Ex. citou, para provar os inconvenientes da politica no exercito, a attitude de uma parte numerosa da guarnição desta Capital no memoravel golpe de 3 de novembro, e a attitude posterior de outra parte do exercito e armada na re'vindicação das liberdades publicas no dia 23 de novembro, reintegrando a Constituição, mantendo o Poder Legislativo na sua posição.

S. Ex. fallou, porém, constantemente na pequena politica e, quando se referia ás criticas formuladas nesta tribuna, S. Ex. accentuava que era preciso deixar essas nugas, essas cousas da pequena politica, pois S. Ex. só visava os altos interesses publicos nas questões nacionaes como essa que diz respeito á organização do exercito e á votação das verbas necessarias para manter seu regular e uniforme funccionamento.

Fui o iniciador do debate sobre o Orçamento da Guerra, formulei realmente algumas criticas á gestão administrat va que tem dado o Sr. Ministro da Guerra aos negocios deste departamento, e formulei-as porque estou convencido de que o que falta a este paiz, antes de tudo, é administração.

A fórmula verdadeira, já o disse em artigo publicado com a minha assignatura, não é republicanizar a Republica, nem fazer engenharia, mas sim fazer verdadeira administração. (*Apoiados.*)

Justamente por nos faltar administração é que o illustre representante do Rio Grande do Sul, passando revista á situação das forças de terra em todo o nosso vasto territorio, encontrou por toda a parte a miseria e o abandono. Nem soldados, nem quarteis, nem fortalezas.

Si a Camara lançar as vistas para os proprios de outros ministerios, para os proprios do Ministerio da Fazenda, por exemplo, para os postos aduaneiros, para as repartições encarregadas de arrecadar a receita publica, encontra por toda a parte a ruina, o desmantello, quasi que verdadeira miseria. (*Muito bem; muito bem.*)

Que significa isto? Puramente falta de administração. Ahi está como se explica que, com um orçamento de 52.000:000$, aparte creditos supplementares e extraordinarios que elevam exaggeradamente esta cifra, para manter um pequeno nucleo de forças de terra capaz de se mobilizar em um momento dado, se encontrem entretanto, a desorganização e o abandono e, vi corpos em Matto Grosso que tinham calçado para oito annos, capotes para dez. Verdadeiro esbanjamento quando esses corpos tinham 60 ou 80 praças!! Quando a mobilização é necessaria acontece o que se deu, o que aconteceu em Canudos, o que aconteceu com as forças que foram para o Acre, e ainda ultimamente com aquelles que se tiveram de mobilizar para Matto Grosso.

Por toda a parte, a impossibilidade da mobilização, de se reunir um pequeno nucleo de dous ou tres mil homens em um momento dado para agir com rapidez! E um exercito que não tem meios de mobilização, que não se póde mover, não é um exercito, não póde defender o paiz, está faltando a seu dever, a nação está illudida, completamente enganada.

Esta é a verdade, todos sabem que, em paizes onde a extensão de territorio não é como a nossa, onde as difficuldades de communicação não são as mesmas, a mobilização do exercito para determinado ponto da fronteira constitue o primeiro signal de ordem e de victoria.

A Allemanha demonstrou desde logo a sua superioridade sobre a França, desde a primeira hora, na mobilização assombrosa que operou dentro de suas fronteiras. Debalde a bravura franceza ganhou a batalha de Gravelotte, debalde esta primeira victoria veio ainda provar o valor do soldado francez! A mobilização de grandes massas na fronteira allemã permittiu logo um desenvolvimento estrategico e tactico que envolveu Bazaine em Metz, trouxe o exercito francez derrotado até Sedan, creou as agitações que trouxeram a quéda do imperio e a proclamação das instituições republicanas em França.

Ora, Sr. Presidente, quando queremos mobilizar dois, tres mil homens, que acontece? Os corpos sahem d'aqui e d'ali, esperam-se soldados de varios pontos, para reunir o nucleo, destacam-se, desorganizam-se completamente outros corpos; e, quando se espera que esta força se possa mobilizar com vantagem, vêm as distancias, e com estas as difficuldades de communicação, a carencia de meios de transporte. E o resultado é o que vimos em Matto-Grosso: o Governo da Republica contava com a mobilização das forças militares, commandadas pelo distincto general Dantas Barreto, para manter no poder o governador do Estado, ou reintregal-o no seu posto, para suffocar a revolução; o empenho do Governo era enorme, as providencias foram rapidas, incisivas, formaes; pois, apezar de terem decorridos longos dias e longos mezes, as forças só lograram chegar a Cuyabá...

O Sr. Pedro Moacyr — Em lanchas fornecidas pelos revoltosos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Com o auxilio dos revolucionarios, e tarde, quando tudo estava feito e acabado.

Só assim as forças do exercito conseguiram entrar na cidade que é a capital do Estado que aqui obscuramente represento. (*Não apoiados*).

Fala-se, porém, na politica, politica no exercito.

Não somos nós, com certeza, militares que temos assento nesta Casa e na outra, que podemos ser accusados de produzir a desorganização do exercito do nosso paiz. Essa desorganização, como acabei de mostrar, prende-se a outros factos, é effeito de outras forças que actuam sobre o proprio exercito, sobre os governos, e sobre os homens politicos.

O Sr. Deputado pela Bahia fallou na pequena politica que se estava fazendo referindo-se por vezes a algumas observações que formulei de critica á gestão dos negocios da guerra. S. Ex. disse sempre que eram questões de pequena politica, com as quaes não se preoccupava.

Assim qualificou a censura que fiz ao indecente processo de economias na etapa dos doentes e dos soldados para applical-as em obras dos quarteis e hospitaes. Mas ou isso é feito com sacrificio da alimentação do doente e do soldado ou não é e é, como li; disse e neste caso o calculo das etapas,que é semestral, é mal feito, é exagerado. A verdade porém é que não é exagerado. Essas economias são feitas com sacrificio da alimentação das praças. Pequena politica! não me attinge. Sou um homem publico de vida á um pouco longa, bem conhecido em seu paiz e nesta Casa; minha attitude em todos os assumptos que dizem respeito a um interesse publico, tem sido sempre...

O Sr. Homero Baptista — Digna.

O Sr. Serzedello Corrêa — Ou pelo menos tenho procurado sempre que se a digna, honesta e patriotica, visando exclusivamente, não um interesse pessoal, mas altos interesses nacionaes. (*Apoiados.*)

Eu habituei-me a esta situação desde moço, nunca contei com um interesse, nem tive preoccupações pessoaes defendendo minhas idéas e meus principios.

O Sr. Homero Baptista — Foi sempre um abnegado.

O Sr. Serzedello Corrêa — Era bem moço, vestia uma farda, era lente de uma escola e, quando se levantou o movimento abolicionista, me colloquei ao lado dos que pugnavam por esta idéa; combati com elles, e a minha attitude, Sr. Presidente, foi definida em um dia em que se fez uma reunião no Club Militar, quando o Governo de então procurava empregar o exercito na captura de negros que começavam a fugir, em massa, de S. Paulo, atravessando o Cubatão; a minha attitude de militar que comprehendia o seu dever e a sua missão, que sustentava hontem, como sustento hoje, que a obediencia passiva, rigorosa, para o militar só se comprehende nos campos de batalha, fóra d'ahi a obediencia deve ser intelligente (*apoiados*), a obediencia deve ser comprehensiva das leis, a obediencia só é digna e nobre, quando é dentro da lei e dos regulamentos militares (*apoiados*), a minha attitude foi a de quem não comprehendia que ao exercito fosse entregue uma missão que não lhe cabia. Com perigo para mim e para meus interesses, fui promotor de uma moção, de uma petição que foi acceita unanimemente e levada pelo marechal Deodoro á princeza Isabel, e onde se declarava que o exercito absolutamente não podia ser empregado na captura de negros fugidos.

E' certo, Sr. Presidente, que a minha attitude nesta Camara, por vezes combatendo o Governo, como ainda hontem, na imprensa diaria desta Capital, combatendo o Ministro da Guerra, tem provocado ataques e aggressões onde com o intuito de ferir-me vão quasi sempre de envolta infamias, calumnias e miserias.

E' certo que esta attitude abolicionista mereceu-me a calumnia de ter eu, em dado momento, offerecido em uma vasta reunião, no Theatro Lyrico, por occasião de um festival ao Ministro Moreno, em agradecimento á attitude patriotica que a Argentina havia tido nessa occasião, prestigiando o abolicionismo no Brazil, que eu havia declarado que a farda do soldado, em gratidão, serviria de tapete que a princeza Isabel pisasse e sustentasse o seu throno. E que no entretanto, mais tarde, fui um dos revolucionarios, propagandista da Republica, e um dos autores do movimento de 15 de novembro.

Já desfiz, Sr. Presidente, esta infamia nos jornaes desta capital, já desfiz, fazendo um appello ao eminentissimo vulto da democracia brasileira, tão venerando, que a nossa gratidão e admiração ás suas excelsas virtudes devem crescer dia a dia, hora a hora, a proporção que elle vae envelhecendo, Quintino Bocayuva (*muito bem, applausos*); e tambem a um outro homem eminente, a nosso digno embaixador nos Estados Unidos o Sr. Joaquim Nabuco e ambos presentes á essa reunião vieram a publico attestar que o meu discurso, longe de ser um discurso monarchista, foi um discurso eminentemente republicano, que produziu profunda emoção. Esse discurso produziu mesmo desgosto e descontentamento no seio dos abolicionistas monarchistas mais conceituados daquella época, que não me pouparam censuras. Mas o defensor do ministro reeditou a mentira no jornal *O Paiz*, e pensou que assim defendeu o amo.

Fóra dahi, Sr. Presidente, envolvi-me nos acontecimentos da Republica, tive obscura parte nestes acontecimentos, mas, prestei-lhes o meu concurso.

Tive de Benjamin Constant um encargo extraordinario, o de fazer a conspiração no seio da marinha. Desempenhei-me desta commissão como pude; abordei os homens mais eminentes desta classe, e quando o almirante Wandenkolk me dizia, em uma reunião, que só contava com navios de madeira, porque não tinhamos o *Riachuelo*, que então estava sob o commando de Alexandrino Alencar, então capitão-tenente ou capitão de corveta, immediato de Saldanha da Gama, e hoje Senador pelo Amazonas e contra-almirante, tomei o meu bote, com a responsabilidade de meu nome fui ao *Riachuelo* e abordei esse camarada convidando-o para o movimento! (*Sensação.*)

Nestas condições é que entrei para a vida politica; meu passado nesta Camara é conhecido. (*Apoiados.*)

Nunca sacrifiquei os ideiaes de meu paiz ás questões de conveniencias pessoaes ou de politicagem.

Fazendo opposição ao governo de Prudente de Moraes, dei-lhe, com a consciencia de um homem publico, os orçamentos; elaborei os orçamentos da despeza do ministro Bernardino de Campos, merecendo de S. Ex. a affirmação de que a sua gratidão era eterna, porque não tinha encontrado no meio dos seus correligionarios, nem mais dedicação, nem mais lealdade.

Nessa época foi a primeira voz que se levantou nesta tribuna para defender o accordo do *funding-loan*.

Foi a minha palavra quem defendeu este projecto, e, de ahi em deante, apezar das amarguras que soffri em meu Estado, apezar do exilio a que estive condemnado, apezar de não obter para o meu Estado, politicamente, nada; eu dei ao Governo de Campos Salles, porque entendi que defendia elle a honra do meu paiz, o seu futuro e a sua grandeza, por amor aos principios, o mais dedicado e decidido apoio, e ainda nesta hora, nesta Camara, eleito pelo Estado de Matto Grosso, com o apoio disso que se chamou colligação, reconhecido ainda pelo apoio dessa mesma colligação, eu não sacrifico as minhas idéas e os meus principios; e nesta tremendissima discussão que vem agitando a Camara e o paiz inteiro—a Caixa de Conversão—a minha posição está perfeitamente definida desde a primeira hora, no seio da Commissão, com o meu voto vencido.

Um homem que procede por esta fórma, não é um homem que venha para a tribuna levantar pequeninas questões politicas (*apoiados*); é preciso que quando elle falla, criticando este ou aquelle departamento, se pese em seu favor o patrimonio incontestavel, honesto, indiscutivel, digno que lhe fornece o seu passado. (*Apoiados.*)

Já o nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Barbosa Lima defendeu o exercito brazileiro de uma affirmação injusta, feita pelo Sr. Garcia Pires, Deputado pela Bahia.

S. Ex. querendo demonstrar as inconveniencias do exercito politico, podendo encontral-as na historia de tantos povos, podendo encontral-as mesmo em periodos especiaes da nossa vida politica, S. Ex. foi de uma extrema infelicidade referindo-se ao movimento de 3 de novembro.

O movimento de 3 de novembro, Sr. Presidente, é conhecido do paiz; foi um movi-

mento que ainda não passou á Historia porque é de hontem e ha nesta Camara quem o conheça a palmo, como os dedos das proprias mãos; ha quem tenha documentos importantissimos, veridicos e reaes; é o Sr. Deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço venia para citar, o Sr. José Carlos.

O movimento de 3 de novembro, Sr. Presidente, sabem todos que foi produzido pela agitação politica decorrente da transformação que na orientação dos negocios publicos entendeu dever dar o marechal Deodoro á politica traçada pelo governo provisorio.

Aquelle governo despediu-se, demittiu-se, e S. Ex. chamou para presidente do conselho de então, para representar a politica, para personifical-a, o eminente homem publico, o Sr. Barão de Lucena.

Ninguem, Sr. Presidente, tem maior admiração pelas qualidades pessoaes de caracter, de energia do Sr. Barão de Lucena do que o orador que falla neste momento; mas, S. Ex. era nesse periodo tido e havido como um reaccionario; (*apoiados*) S. Ex. personificava o combate e o ataque a todas as grandes conquistas liberaes que se pretendiam implantar na Carta de 24 de fevereiro, e, Sr. Presidente, que era esta a verdade comprehendem todos os que sabem que, quando se dissolveu o Congresso pelo acto de 3 de novembro, o Sr. Barão de Lucena meditava a reforma da Constituição e nessa reforma queria moldes totalmente diversos daquelles que realmente foram consagrados.

O movimento, Sr. Presidente, foi um largo movimento politico a que, como disse o nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Barbosa Lima, não foram estranhos os interesses inconfessaveis de Bolsa que na occasião se avolumavam e que já vinham agitados, como grandes ondas, desde as tremendas emissões effectuadas pelos bancos encarregados desta missão. O decreto, Sr. Presidente, dando vantagens e fazendo largos favores a essa concessão que se chamou a—Geral—e que foi uma das ladroeiras mais bem organizadas que este paiz já teve, aquelle decreto, Sr. Presidente, foi encontrado pelo Governo que subiu ainda na Imprensa Nacional para ser publicado no dia seguinte.

O Sr. José' Carlos—Esta é a verdade.

O Sr. Serzedello Corrêa—Esta, Sr. Presidente, foi a causa do movimento, do golpe de Estado.

Qual a censura que merece o exercito ?

Note a Camara que essa censura é feita por aquelles que, parece, são partidarios, á vista das doutrinas que prégam, de um exercito passivo, que não tenha opinião politica, que cumpra ordens, que não discuta, que faça unica e exclusivamente a vontade do chefe supremo que o dirige, sem a menor manifestação de uma consciencia moral, tanto mais elevada quanto estamos em uma democracia e somos republicanos. (*Apoiados*)

Mas, qual a censura que merece o exercito, Sr. Presidente ?

O marechal Deodoro era um homem eminente. Para com elle o exercito tinha como que uma gratidão immorredoura ; o exercito reconhecia que naquella superioridade moral, naquella grande alma, naquelle grande espirito tinha, em horas angustiosas de tormentos e de dores, encontrado apoio e energia, a defeza de seus brios e de seus direitos. E o exercito tinha para o velho soldado, antes mesmo de collocar a sua espada ao lado da fundação da Republica, uma verdadeira veneração, já pelas inaccessiveis glorias, que nos campos do Paraguay elle havia conquistado com a sua bravura, já porque depois, nas horas angustiosas, elle nunca foi um instrumento da monarchia, elle nunca foi um soldado que fizesse a perseguição dos seus camaradas, mas, ao contrario, onde havia um soffrimento, um direito conculcado, onde havia um principio amesquinhado, elle estava ao lado de seus camaradas, animando-os com o seu conforto, seu apoio e dedicação.

O Sr. José Carlos—Grande alma.

O Sr. Serzedello Corrêa — O Marechal Deodoro, Sr. Presidente, homem de extraordinarias dedicações, apoiado por um largo movimento politico, por um largo movimento de bolsa, que dava impressão de uma larga opinião publica, contando com a adhesão de quasi todos os governadores de Estado, o General Deodoro deu o golpe de Estado.

E censura-se, Sr. Presidente, uma parte do exercito, porque esta parte, dedicada a esse homem, admirando-o, estimando-o, querendo-o, e achando que ninguem mais do que elle tinha o direito de ser o Presidente da Republica, esta parte do exercito resolveu prestar-lhe obediencia passiva, cumprindo ordens, mas cumprindo-as por essa razão, e não por espirito politico, e talvez com e convicção e sinceridade de que estava bem servindo os altos interesses da Nação e o seu dever de soldado.

E' verdade tambem que uma outra parte do exercito e outra parte importantissima da marinha nacional, sob a direcção intelligente, patriotica e activa do immortal Custodio de Mello (*apoiados*), do notabilissimo general Simeão de Oliveira e desse outro homem em relação a cuja individualidade não sinto despeito nem recriminações, que não calam em minha alma sinão a justiça e a verdade, mas que prestou reaes e extraordinarios serviços ao nosso paiz, ao

advento e á consolidação da Republica o Marechal Floriano Peixoto (*apoiados*; *muito bem*) tomaram parte no movimento de 23. Estes tres homens, Sr. Presidente, reuniram-se varias vezes.

O Sr. Figueiredo Rocha—Wandenkolk tambem.

O Sr. José Carlos—Entrou depois.

O Sr. Serzedello Corrêa—Em algumas dessas reuniões tomei parte nos dias que foram de 3 a 23, e posso affirmar o impulso que tomou a marinha e o exercito nesse movimento. não foi o de impor ao Marechal Deodoro a sua retirada, mas sim o restabelecimento da Carta de 24 fevereiro que haviamos promulgado e que a nação queria que tivesse execução.

O Sr. Wenceslão Escobar—Os civis tambem.

O Sr. Pedro Moacyr—O movimento foi iniciado no Rio Grande do Sul.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Depois que receberam as communicações daqui.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha tal.

O Sr. Aurelio Amorim—Foi iniciado na cidade do Rio Grande pelo capitão de fragata Rodrigo José da Rocha e eu fazia parte da guarnição. (*Trocam-se apartes*; *o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—O movimento, Sr. Presidente, foi um movimento geral, e nelle entrou em larga parte o elemento civil e eu dou testemunho deste facto.

Quando me dirigia para a Escola Militar, commandada então pelo Sr. coronel Cantuaria hoje marechal do exercito e trepei em um banco e dei os primeiros vivas á liberdade e ao Congresso, já a Escola inteira estava toda revolucionada, e ao seu lado vieram unir-se grande numero de estudantes de medicina, engenharia e direito.

O Sr. Figueiredo Rocha — Estava toda revolucionada por mim.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente, a Escola Militar era um nucleo composto de homens da maior intelligencia e da maior capacidade; era um grupo numeroso de moços que tinham o conhecimento o mais alto e o mais seguro sobre as cousas publicas do seu paiz e acompanhavam *pari passu*, os seus acontecimentos.

Esses moços não precisavam de ninguem para serem revolucionarios. Elles entraram em revolução desde que souberam que havia sido rompida a Carta de 24 de fevereiro:

Sr. Presidente, dizia que, ao chegar á Escola, trepei em um banco e dei vivas á liberdade, á Constituição e ao Congresso. As arrecadações foram arrombadas. Os alumnos tiveram a palavra de ordem e armaram-se. Já o general Abreu Lima, então coronel, estava convidado para assumir o commando, como assumiu.

Ao mesmo tempo, e esse testemunho posso dar á Camara, chegavam magotes de moços civis, alumnos de differentes escolas, que vinham promptos a sacrificar sua vida e a pegar em armas em defesa da Constituição.

Esta questão de prioridade do movimento é uma questão que não tem valor, porque eu posso dar a V. Ex. o seguinte testemunho: no dia 2 ainda não estava publicado o decreto dando o golpe de Estado: estando o decreto no *Diario Official* me dirigi com Sampaio Ferraz, Annibal Falcão, Custodio de Mello e Simeão á casa do marechal Floriano Peixoto, á meia-noite, para perguntar-lhe qual a sua intenção.

E S. Ex. ao retirarmo-nos disse-me em particular e com reservas: Já tenho cavallaria e artilharia, falta-me infantaria!

A prioridade vem desde a primeira hora em que o attentado foi praticado; vem desde essa hora mesmo em que os elementos se dispuzeram ao combate.

O Sr. José Carlos—V. Ex. está com a verdade; mas, tem-se nessa questão improvizado muito episodio. Peço a palavra. (*Hilaridade.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Diz o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul que estou com a verdade. Appello para S. Ex., meu companheiro e camarada, que nessa occasião desenvolveu enorme actividade e pôde conhecer todas as peripecias em sua minudencia, pois, com aquelle seu alto espirito de organização, reuniu documentos, noticias, escriptos e cartas que comprovam exactamente tudo quanto estou acabando de dizer á Camara dos Deputados.

O discurso do Sr. Deputado da Bahia me levou mais longe do que eu desejava, na preoccupação em que estou de restabelecer a verdade sobre os movimentos de 3 e 23 de novembro.

O movimento de 3 de novembro foi um alto movimento de reacção contra as instituições, contra a Carta de 24 de Fevereiro, contra a propria republica federativa, (*apoiados*); implantando no paiz a dictadura tinha a preoccupação de estabelecer a republica unitaria com os governadores nomeados pelo centro (*apoiados*); era a reforma constitucional com a preoccupação de destruir uma das garantias mais extra-

ordinarias que a Constituição consagrava á garantia da liberdade espiritual. (*Apoiados.*)

O SR. WENCESLAO ESCOBAR—Só um governador protestou, o Sr. Lauro Sodré.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E esse, militar; o que muito honra o exercito e a esse immaculado brazileiro.

Por sua vez, o movimento de 23 de novembro foi movimento de reivindicação, em que tomou parte uma larga fracção do exercito e da marinha. é certo, mas apoiados grandemente no sentimento republicano de todo o paiz (*Muito bem*; *muito bem*).

Esse sentimento republicano se tinha isolado do marechal Deodoro e do governo por elle organizado.

Houve movimento civil no Rio Grande do Sul, movimento que começou por uma pequena patrulha que tinha prègado as instituições republicanas.

O SR. PEDRO MOACYR—No Rio Grande do Sul foi civil e militar.

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—Como em toda parte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Si o exercito tomou essa attitude o fez apoiado, pois, por todos os elementos republicanos do paiz, que por toda parte estavam contra o golpe de Estado.

Não preciso melhor exemplo do que o que se deu no Estado de S. Paulo. Era governador de S. Paulo um republicano sem jaça, um homem immaculado, puro, prócer da Republica, Americo Brasiliense; mas quando S. Ex. adheriu ao golpe de Estado sentiu o vasio em torno de si (*apoiado*).

E' a prova de que o movimento de 23 de novembro não foi simplesmente o fructo da politica do exercito, ou si foi, foi dessa politica nobre que encarna ideaes e eleva os povos.

Sejamos, pois, gratos e justos; si o exercito e a marinha teem se envolvido em movimentos politicos o fazem sempre levados por um grande ideal, o de servir aos altos destinos de nossa Patria e incrementar cada vez mais pela moralidade, pela ordem, pelas virtudes, pela honestidade, as instituições republicanas do nosso paiz. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 224, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (*)—Sr. Presidente, não venho fazer um discurso politico-militar, como os que a Camara tem ouvido dos oradores que me precederam na tribuna, nas sessões anteriores, e ainda na de hoje. O meu intuito é simplesmente justificar uma emenda relativa á rubrica 14 do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o futuro exercicio.

O Governo e a Commissão de Orçamento, Sr. Presidente, são os primeiros a reconhecer a necessidade de se manter no Orçamento que discutimos, verba relativamente elevada para obras e reparos nos proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra.

Tem sido praxe adoptada pelas Commissões, incluir no Orçamento uma unica verba para isso, deixando ao criterio do Governo a escolha das obras mais necessarias nos differentes proprios e nos varios districtos militares da Republica.

A praxe, que póde traduzir uma manifestação de confiança ao Governo, tem dado, infelizmente, o peior resultado: em vez de ser distribuida a verba que figura no Orçamento da Guerra em varios exercicios, segundo as necessidades mais urgentes dos districtos militares, é ella distribuida (isto vae sem censura) conforme as conveniencias de momento e ás predilecções daquelles que dirigem as obras.

Deste modo, o Poder Executivo tem sido sempre o arbitro supremo da maneira porque se deve despender a quantia que o Congresso Nacional estabelece para obras em proprios militares.

O estado dos proprios nacionaes em Pernambuco, sob a dependencia do Ministerio da Guerra, é, ha muitos annos, verdadeiramente lastimavel.

Não é de hoje, não é desta legislatura sómente que tenho lido em relatorios do Sr. Ministro da Guerra, offerecidos á consideração do Sr. Presidente da Republica, a noticia desse estado lastimavel em que se encontram os predios em que se alojam as tropas federaes em Pernambuco, para os departamentos dependentes do Ministerio da Guerra; e, apezar de se proceder todos os annos a rigoroso orçamento neste ou naquelle edificio, segundo as reclamações, sempre constantes e justas, do general que alli dirige o districto, e, apezar de figurar sempre no Orçamento da Guerra uma verba bastante avultada — pouco, muito pouco, uma verdadeira migalha tem cabido ao referido Estado.

Lendo o relatorio do Sr. Ministro da Guerra este anno á pag. 65, quando S. Ex. nos dá a noticia do estado do proprio na-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cional de Pernambuco, no 2º districto encontro:

«O predio em que funcciona o Hospital Militar demanda reparos serios e urgentes. O proprio predio em que funcciona o quartel-general ameaçava ruina, e só a instantes reclamações do general que actualmente exerce o commando do districto, foram realizados pequenos concertos, despendendo-se apenas a quantia de 13 contos e pouco.»

E, a proposito desse quartel, Sr. Presidente, convém notar que eu consegui da Camara dos Deputados, no anno passado, a approvação de uma emenda, autorizando o Governo a despender 40:000$ para os remates de que carecem as obras do referido predio; e, por um facto, por uma cousa que realmente eu não sei explicar, depois da emenda ter tido parecer favoravel na Commissão, depois de ter sido approvada pela Camara, depois de ter sido contemplada no orçamento remettido ao Senado, desappareceu da lei annua.

De modo que a verba de 40:000$ que a Camara votou designadamente para as obras daquelle quartel, verba approvada tambem pelo Senado, desappareceu da rubrica geral do Orçamento da Guerra.

O Sr. Homero Baptista—Isto é muito grave.

O Sr. Affonso Costa — Deixei de reclamar contra este facto, que não levo a conta sinão de algum descuido, por não me achar na Capital na occasião em que foi feita a publicação da lei no *Diario Official*.

O nobre relator, que neste momento me ouve, deve estar lembrado do facto que acabo de referir.

Quarteis e demais edificios dependentes do Minis erio da Guerra, em Pernambuco, velhos fortes em que se inscreveram as mais bellas paginas da nossa historia, estão em estado vergonhoso.

Nestas condições, bem vê a Camara que não será de mais vir o humilde representante de Pernambuco propor mais uma vez, como em outras occasiões tem feito, que desta verba geral destinada ás obras militares nos differentes Estados da Republica e nesta Capital, se destaque a quantia de 100:000$ determinadamente para acudir-se a estes reparos urgentes de que acabo de dar noticia.

Presidirá, Sr. Presidente, o pronunciamento da Camara, apoiando a emenda que vou ter occasião de apresentar á consideração de V. Ex., o espirito da mais rigorosa justiça.

Si lançarmos a vista sobre o relatorio do Sr. Ministro da Guerra, na parte em que nos dá conta das obras realizadas nos differentes proprios nacionaes, nos differentes districtos militares, verificaremos que pouco e muito pouco, se tem gasto nestes districtos, consumindo-se quasi a totalidade da verba estabelecida no Orçamento, com obras novas e reparos em quarteis, em predios exclusivamente collocados nesta Capital.

Bem sei, Sr. Presidente, quea Capital da Republica tem direito a estas preferencias, porque isto está nos moldes das nossas tradições. Mas a Camara deve se recordar de que os Estados em que se encontram as tropas federaes, os differentes districtos militares em que se divide a Republica, não pódem ficar no mais completo abandono.

O anno passado o honrado militar, que com tanto brilho occupa a pasta deste departamento, disse no seu relatorio:

« No 1º districto despenderam-se apenas 24:000$; no 2º, em Pernambuco, onde todas as obras são urgentemente reclamadas, despenderam-se apenas 22:000$; no 3º districto despenderam-se 48:000$; no 5º districto, despenderam-se 35:000$; no 6º districto, 24:000$000.»

No entanto, Sr. Presidente, no 4º districto, isto é, o que tem séde nesta Capital, dispendeu-se quasi que o total da verba, isto é, gastaram-se com edificios aqui situados:

Quartel typo de cavallaria em S. Christovão	50:000$
Edificio do Supremo Tribunal	61:800$
Hospital Central do Exercito	200:000$
Fortaleza da Lage	48:000$
Fabrica de polvora sem fumaça	289:000$
Sanato io de Lavrinhas	100:000$
Defesa de Santos	200:000$
Quartel General	100:000$
Escola Militar	20:000$
Novo Arsenal de Guerra	300:000$
Quartel do 28	50:000$
	1.418:800$

Isto não se incluindo as obras de pequena importancia, as quaes, si fossem incluidas, augmentavam de muito esse total.

Fazendo estes reparos, Sr. Presidente, sobre o modo por que se distribue a verba geral — Obras — que sempre figura no Orçamento da Guerra, mostrando a desigualdade com que se procede sempre na distribuição desta verba, não tenho o intuito, o seria excusado dizel-o, de fazer censuras ao Governo da Republica. Move-me apenas o empenho de ver a Camara, impressionada pela descripção que acabo de fazer, dar o seu assentimento á emenda que vou ter a honra de apresentar, emenda para a qual a honrada Commissão de Finanças não terá de certo parecer contrario, tanto mais quanto

não é de hoje que o honrado relator deste ministerio tem attendido a solicitações que desta bancada teem sido feitas pelo meu humilde orgão.

Nestas condições, mando á Mesa, convencido de que não serão infructiferas as minhas palavras e de que ella terá parecer favoravel.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º. Rubrica 14—Obras:

Pernambuco — Destaquem-se 100:000$ para as obras do quartel general do 2º districto militar e do 2º e 40º de infantaria, bem como para os reparos de que carece a fortaleza do Brum, segundo orçamentos já feitos e constantes do relatorio do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.—Julio de Mello.—Malaquias.*

Si for acceita a emenda do Sr. Deputado Barbosa Lima, relativa aos lentes e professores em disponibilidade, accrescente-se:

Sub-emenda—Salvo os officiaes ou civis que tenham mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio nas escolas militares.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

O Sr. Presidente— Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 139 C, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil reis.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel.

O Sr. Antunes Maciel (*movimento de attenção*) —Sr. Presidente, o parecer em debate da illustre Commissão de Orçamento acceita algumas das emendas e rejeita outras, offerecidas ao projecto da Caixa de Conversão, que vae ter a sua definitiva approvação por esta Camara; acceita a emenda que retira do Poder Executivo para o Congresso a faculdade de, nos termos do mesmo projecto, alterar a taxa cambial nas condições expressas no art. 6º; acceita a emenda da Commissão, que manda transferir para a Caixa de Conversão o fundo de resgate e de garantia do papel-moeda, creados pela lei de 1899 para os fins determinados nos differentes artigos dessa emenda; rejeita a emenda do Sr. Deputado Barbosa Lima, que pretendia organizar por meio de lei a repartição da referida caixa; rejeita, finalmente, a emenda do Sr. Deputado Barbosa Lima, que, fiel ao pensamento, pelo menos ao parecer da Commissão precedente ao projecto da Caixa de Conversão, queria que unicamente o ouro voluntariamente levado á caixa fosse alli recebido, prohibindo que, absolutamente, fizessem parte desta caixa empréstimos municipaes, estaduaes ou federaes.

Eu venho, Sr. Presidente, a esta tribuna não unicamente para convencido manifestar a minha solidariedade e trazer a minha modesta collaboração aos brilhantes impugnadores de todas as medidas de *valorização official do café*, de que este projecto vae ser um complemento, muito pouco dizendo sobre as emendas na sua parte, que se póde chamar technica, e declarar, tambem, os motivos que me obrigam a tomar a attenção desta Casa, em uma discussão que para uns já vae muito prolongada, para testemunhar aos Estados de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo, directamente interessados neste debate, e a seus illustres representantes que aqui teem assento, o meu mais subido apreço e as minhas lamentações por não poder, em razão desses motivos de ordem superior, que imperam sobre mim, acudir com o meu voto ás medidas que elles reclamam como indispensaveis, como salvadoras das suas lavouras de café.

Creio, Sr. Presidente, confesso e reconheço que estes governos, só por nobilissimos intuitos, por generosas inspirações podem ter tido a concepção das medidas que sujeitaram á approvação do Congresso Nacional.

Si unicamente motivos generosos justificassem quaesquer medidas reclamadas, não importa por quaes conveniencias sociaes, o plano combinado por esses governos para o encarecimento de sua mais consideravel industria e o primoroso esforço dos nobres Deputados que os representam, em prol

delle, estariam justificados; mas assim não é.

E' necessario que toda providencia sobre qualquer que seja o assumpto caiba no possivel, na linguagem popular. E' indispensavel que todas as providencias requeridas sejam cotejadas com os principios politicos, juridicos do meio social em que nascem, de modo que se possa reconhecer si ellas ahi tem possivel logar, ou si, pelo contrario, podem virulentamente actuar no organismo vivo do paiz e produzir muitos males, maiores do que si não fossem ellas adeptadas.

Sob este aspecto, Sr. Presidente, é que encaro todas as questões que são referentes ás medidas constantes do Convenio de Taubaté e ao projecto que se discute e qual o logar que ellas podem occupar na construcção juridica da União.

São acceitaveis? São toleraveis perante os principios consagrados na Constituição de 24 de Fevereiro?

Não o creio. E, para dar as razões desta convicção, algumas palavras vou pronunciar singelamente.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, devo confessar que não acredito que esta lei seja executada, nem seja executado o convenio na parte que depende dos poderes federaes, emquanto novas leis não vierem devidamente autorizar essa execução.

O projecto que se discute e as respectivas emendas, consagrando a transferencia dos fundos de *garantia* e *de resgate* para a Caixa de Conversão, teem contra si ou contra a sua execução a lei do orçamento em vigor. Essa lei consagra, sob o titulo de *renda com applicação especial*, as differentes fontes das quaes procedem as dotações para um e outro fundo.

Estas consignações significam que a lei de julho de 1899, que creou os fundos de resgate e de garantia, está incorporada á mesma lei do orçamento cujas verbas não podem ter outra applicação sinão as decretadas nella.

As disposições, porém, não são as mesmas. Pela lei de 1899, o fundo de resgate e o fundo de garantia teem uma applicação especial, da qual são desviados pela emenda da Commissão ao projecto da Caixa de Conversão.

Segundo a lei de 1899, esses fundos são depositados em Londres, em casa de banqueiros, *rendendo juros* que lhes são incorporados.

Póde o fundo de resgate acudir ao fundo de garantia e reciprocamente, diz a lei, sempre que o estado dos mercados e a situação economica assim o aconselharem.

A mesma lei autoriza pelo fundo de garantia o emprestimo *até 30 mil contos de réis* papel, para urgencias do commercio, mediante, porém, garantia de titulos da divida publica fundada.

Pela emenda, que examino, o fundo de garantia tem outra applicação.

O fundo de resgate continúa com o mesmo destino, mas o de garantia fica subordinado ao preceito estatuido na emenda, autorizando o Governo a, por meio delle, fazer operações cambiaes de compra e venda para manter o cambio na taxa de 15, determinada no art. 1º do projecto.

São assim, inteiramente diversos, os destinos que a lei do orçamento dá ao fundo de garantia e ao fundo de resgate notavelmente porque o orçamento os dota para elevação gradual do cambio a 27, valorizando o papel, e a emenda os applica á depreciação desse papel e impossibilidade de alcançar aquella taxa legal.

Ora, confesso, o projecto não me parece efficaz para derogar as leis de orçamento que não podem ser revogadas, porquanto as suas disposições duram constitucionalmente um anno.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Este anno esta Camara revogou uma disposição de orçamento sobre a cerveja.

O SR. ANTUNES MACIEL — Mas, V. Ex. sabe que um abuso, qualquer que seja, não autoriza absolutamente a se reincidir nelle, nem o legitima sua impunidade.

A lei do orçamento não póde ser revogada: é principio constitucional e incontestavel.

Ainda outro exemplo lembro ao nobre Deputado: existe nesta Casa um projecto, vindo do Senado, revogando a autorização concedida no orçamento para o Governo escolher o local do novo Arsenal de Marinha projectado. Mas, pergunto: o que é lei de orçamento, em todos os paizes de regimen representativo, sinão a mutua garantia do povo contra os abusos do Governo, do Governo contra as maiorias parlamentares de momento que poderiam impedir que elle continuasse no desempenho de sua alta missão si lhes fosse licito a todo o instante cortar-lhe os meios de cumpril-a, desorganizando a vida publica? (*Apoiados.*)

Como admittir que, tratando-se de uma lei declarada irrevogavel pela Constituição, por isso que a Constituição diz que ella vigorará um anno, que a funcção do Congresso em relação ao orçamento é funcção annual apenas, como admittir que disposição como esta do projecto possa ter immediatamente execução revogatoria de lei que o Governo não póde deixar de observar, que é obrigado a observar, sob pena de incorrer em um dos

artigos que definem os crimes commettidos pelo Presidente da Republica, isto é, no artigo que o declara criminoso si violar as leis de orçamento decretadas legitimamente pelo Congresso? (*Apoiados.*)

Portanto, pelo menos este anno, os fundos de garantia e de resgate não podem ser desviados do destino que lhes está assignalado pela lei que os instituiu, incorporada á lei do orçamento em vigor.

Por outro lado, a Caixa de Conversão não está organizada, e por um artigo do projecto abdica o Congresso do direito, do dever, pois todos os direitos de um congresso se transformam em deveres, de crear empregos publicos, de organizar aquella repartição, e autorizando o Governo a fazel-o. E' outra prescripção inconstitucional.

Desde que nas attribuições privativas do Congresso está declarada esta da creação de empregos publicos e suas respectivas dotações, não é possivel organizar-se a Caixa de Conversão sem violação do preceito constitucional, unicamente por aquella abusiva autorização que se lhe dá.

Ainda mais: si se póde providenciar na lei de orçamento para o exercicio seguinte sobre o novo destino que o projecto quer dar aos fundos de garantia e resgate, nenhuma providencia, entretanto, se póde tomar relativamente á organização da nova repartição da Caixa de Conversão, porque a lei de orçamento não é o logar proprio para se determinarem empregos ou organizar serviços e repartições novas.

Isto quanto á Caixa de Conversão, que não poderá, si a Constituição merecer, como creio que merece, o respeito dos poderes publicos, ser organizada sinão no anno seguinte, depois que o Congresso resolver crear os differentes logares do novo instituto financeiro de que o projecto cogita.

Em relação á lei que approvou o Convenio de Taubaté na parte relativa ao endosso que a União póde dar aos emprestimos necessarios para os differentes serviços de que trata o mesmo convenio, as mesmas razões que acabo de dar procedem.

A lei de orçamento declara que o Governo é autorizado a entrar em ajustes com os Estados interessados no commercio de café, com os seguintes objectivos: valorização do producto, propaganda de seu consumo, emprego de quaesquer outros meios que possam soccorrer essa industria.

Diz mais, entretanto, que tudo isto se fará nas seguintes condições: o emprestimo será depositado no Thesouro Nacional, ou nas Delegacias Fiscaes, creio, e, á proporção das necessidades das operações que forem emprehendidas segundo os ajustes, será entregue; liquidadas as operações, voltará para o respectivo deposito; outra condição para o endosso: os Estados assegurarão uma garantia em ouro para pagamento dos juros e amortização á qual serão tambem applicados os lucros das operações.

Teve a lei o cuidado de declarar que esta garantia tem de ser definitiva, não submettida a votações annuaes dos Congressos estaduaes ou leis de caracter annual.

Em taes circumstancias não me parece que o convenio, approvado em lei e em que não se pode fazer alterações sem nova votação do Congresso Nacional, tenha attendido a essas condições indispensaveis para que haja logar o endosso da União quanto ao emprestimo que os Estados quizerem contrahir.

O convenio, no art. 8°, de que é um desdobramento o projecto em discussão, declara que serão feitas as operações de credito até a importancia de 15 milhões de libras, para serem os fundos empregados nos differentes serviços da valorização, e que para os juros e amortização ficam destinados os impostos já votados pelos mesmos Estados, tres francos por sacca de café, taxa que póde ser augmentada ou diminuida, diz o Convenio, que ainda declara que, si o endosso da União for necessario, então os Estados ficarão obrigados ás condições determinadas na lei de orçamento.

Tem, pois, o convenio, duas hypotheses: a primeira, é a do emprestimo sem endosso da União; a segunda, a do emprestimo com endosso da União.

Na primeira, nada tem que ver o Congresso Nacional; quanto á segunda, rege o orçamento em vigor.

Si, porém, pelas differentes declarações do convenio, não é possivel preencher as condições que a lei do orçamento em vigor exige, segue-se que o endosso da União não póde ter logar.

Falta a garantia definitiva: o que os Estados votaram foi imposto annual, que não póde ser votado nem comporta obrigação juridica de ser votado indefinidamente pelos Estados, ou pela União, pois para ambos o supremo preceito constitucional é—que cada imposto será votado annualmente—, sendo assim van e nulla a promessa de manter um mesmo imposto em orçamentos futuros e seguramente o Congresso não podia admittir esta obrigação, que póde ser cumprida ou não, obrigação inconstitucional de se comprometter um Congresso Estadual ou Federal a manter indefinidamente certo imposto, quando pelo preceito da Constituição os impostos teem de ser annualmente decretados ou eliminados.

Depois, o imposto, pelo convenio, é sujeito a augmento ou diminuição, o que quer

dizer que não ha aquella segurança e fixidez de garantia em ouro que a lei exige.

Eis porque digo, Sr. Presidente, que nem a lei que approvou o convenio na parte que depende de intervenção federal, nem este projecto, que em breve vae ser lei, da Caixa de Conversão, e sub-projectos que a transformaram em outro instituto muito diverso do primitivamente proposto, nem estes, nem aquella lei poderão ser executados sem que na lei do Orçamento que se vae elaborar, se alterem as condições que a lei actual do orçamento prescreve.

E especialmente quanto á Caixa de Conversão, sem que primeiro a lei organize a sua repartição devidamente.

Isto dito, Sr. Presidente, ligeiramente vou expender outros motivos referentes, si posso assim dizer, ao merito de todas essas medidas que teem sido votadas para um fim que reconheço altamente patriotico, mas que não é servido por meios que possam merecer a nossa approvação.

Começarei, Sr. Presidente, pela organização do *trust* official, termo de que usarei unicamente na sua significação scientifica, absolutamente escoimado de qualquer allusão que possa parecer desairosa a quem quer que seja.

O illustre relator do parecer, cujo brilhante talento tive occasião de apreciar em toda esta discussão, entende que estes methodos modernos de *trusts* e outros analogos são os verdadeiros methodos economicos que a sciencia aconselha.

O Sr. David Campista—Eu não disse que são os verdadeiros methodos; é um dos phenomenos mais importantes da actualidade economica. Rendo homenagem á actualidade.

O Sr. Antunes Maciel (*lendo*): «Em synthese, as medidas consignadas no Convenio de Taubaté, para regularização do commercio de café, não são contrarias aos bons methodos economicos.»

O Sr. David Campista — Perfeitamente, mas não quero dizer com isto que seja apreciador dos *trusts*.

O Sr. Antunes Maciel— Mas a razão de dicidir que V. Ex teve na Camara foi esta exactamente; V. Ex. observa o phenomeno, reconhece...

O Sr. David Campista— Eu não reconheço; disse que não é contrario aos bons preceitos de economia. Dahi não se conclue que eu reconheça.

O Sr. Antunes Maciel— Repito apenas o que me parece estar aqui escripto. Estimo muito ter mais a opinião de V. Ex. a meu favor, e com ella vou combater esta organização dos *trusts*, que é o que representa o convenio que estamos examinando.

Não é uma invenção moderna, Sr. Presidente, porque nada ha de novo sob o sol em materia de especulação de toda especie.

Não é uma invenção moderna esta organização de syndicatos para se assenhorearem de mercados de producção ou de consumo; ella é antiquissima; o que succede com ella, succede com todas as instituições que não correspondem ás leis naturaes de desenvolvimento economico da sociedade.

Vivem um momento; seguem-se os desastres e a sua lembrança desapparece, até que, em épocas angustiadas de crise, reapparecem para ter a mesma ephemera e dolosa prosperidade, em seguida occasionando novos desastres, como a Camara o sabe. De 30 annos a esta parte modestamente recomeçaram os *trusts*, obrigando varios governos a definil-os legalmente para que se tomassem precauções contra os seus nefastos effeitos.

No seio de differentes povos elles começaram a ser ensaiados, na Allemanha, na America do Norte e até na Inglaterra, onde, aliás, são modestos.

Na Allemanha, narram economistas, os *Cartels*, depois de rapido successo, tendo monopolizado industrias como a de fundição de ferro e outras, para regular, no interior do paiz, a producção e o consumo, viram-se obrigados, retendo esta producção, a conceder premios de animação aos productores para exportar o producto, porque já o mercado interno não o comportava mais, e a ruina ameaçava todas as fabricas.

Nos Estados Unidos, onde esta industria tomou proporções gigantescas e pavorosas pelo capital empregado nella e ameaças de absorpção até da vitalidade politica do Congresso e dos governos locaes nos Estados Unidos, tomou taes proporções que o Supremo Tribunal viu-se obrigado a considerar illicitas muitas dessas associações colossaes e Brayan e Roosevelt fizeram, aquelle principalmente, seu programma de governo combaterem as denominadas — associações industriaes americanas — que são os *trusts*, como perigo politico.

Segundo o paiz, elles tomam as fórmas que lhes permittem a melhor exploração das fontes da industria.

Em França foi Léon Say o primeiro que bradou contra elles, lembrando que os *trusts* procuram os mercados exteriores para a sua exportação, para a sua especulação, para fixar um preço, para normalizar alli o consumo, emfim para dominal-os, mas esquecem-se de que aos governos compete, por meio de tratados, procurar esses

mercados e não as associações particulares ou industrias privadas, cujas manobras podem inspirar reprezalias e estremecimentos internacionaes desastrosas.

Regular a producção por que meio?

O Convenio de Taubaté, Sr. Presidente, estipula que os Estados se compromettem a impedir, por meio de *impostos sufficientenente prohibitivos*, novas culturas do café. Na propria lei de orçamento em vigor, Sr. Presidente, estas culturas novas são animadas, segundo o texto expresso da lei que autoriza o Governo a dar premios e a, por quaesquer meios que forem julgados uteis, excitar a cultura do café, da borracha, do cacáo, a animar a introducção de novos machinismos. E' sob o dominio desta lei, Sr. Presidente, que se prohibe a cultura de café, e, ainda mais, é sob o dominio da Constituição, que prescreve a plena liberdade de industria, que o convenio vem dizer que a prohibe por meio do imposto penal; excogitando insidiosamente em vez de posturas municipaes, garantidas com pena franca de multa, novos impostos para evitar que os cidadãos exerçam um direito que a Constituição lhes garante.

Não é unicamente esta cultura prohibida inconstitucionalmente que faz realçar o pouco cuidado com que se olhou para a Constituição Federal na elaboração das differentes medidas, cujo complexo fórma o Convenio de Taubaté; ahi se estabelece tambem a applicação de meios sufficientemente efficazes para que ao commercio interior do café sejam entregues unicamente os peiores typos, guardando-se o melhor para a exportação. Ora, não diz quaes são esses meios, mas o principio está alli estabelecido, do direito que estes Estados teem de impedir o commercio de exportação interestadual de café, dos typos por eLes designados, que deve ser livre.

Sr. Presidente, são graves as indicações que vou fazendo para mostrar que só motivos impessoaes me levam ao voto que nego ao convenio e aos artigos complementares agora em debate. Além dellas, eu tenho duvidas muito sérias sobre a constitucionalidade da confederação de tres Estados, em face da Constituição Federal.

Pela Constituição Federal, pelo regimen federativo entre nós estabelecido, os Estados só se podem occupar dos negocios de seu peculiar interesse e o Governo Federal póde intervir ahi unicamente nos casos rigorosamente determinados na mesma Constituição. Eu comprehendo que pelo artigo que concede aos Estados o direito de fazer entre si ajustes, contidos nos limites que a Constituição prescreve, façam semelhantes ajustes; mas, como em todos os tratados, cada um obrigando-se, dentro de seus territorios, a executar a parte ou attribuição que pelo ajuste lhe competir.

Mas que tres Estados se reunam em Convenção, com os respectivos presidentes, e creem uma terceira pessoa juridica, que não é conhecida pela Constituição, uma commissão que vá administrar os negocios dos tres Estados, no territorio de um delles, como delegação permanente não me parece que seja constitucional, notadamente sendo taes negocios de vital interessse federal, como são os de producção e commercio interno e externo do café.

Sr. Presidente, nem sei como é possivel conceber-se uma Confederação assim formada dentro da Federação; não sei como é possivel contra o espirito, a indole de nossas instituições organicas, a lettra constitucional, desviar-se da União para aquella *Confederação* a competencia para regular o commercio, garantir sua liberdade, tutellar no interesse nacional a nossa vida economica e financeira, e entregar-se a um *trust* official de Estados a solta gerencia daquelle interesse.

Senhores, a questão é gravissima!

O Convenio de Taubaté veiu perturbar a tranquillidade economica de que mais ou menos iamos gosando e a calma politica da União.

Eu nada diria se os presidentes dos tres Estados, exercenndo as attribuições que a Constituição lhes confere, si abalançassem a essa e outras emprezas que lhes parecessem de melhores resultados á industria ou lavoura dos seus respectivos territorios, embora contrariando leis economicas naturaes.

Mas, não posso admittir que, tratando-se dos altissimos interesses do commercio exterior, cuja regularização compete aos poderes federaes, tratando-se de alterar o valor da moeda nacional unicamente para melhorar a situação financeira da Confederação de Taubaté, dando-lhe em dinheiro do paiz quantia maior do que recebe em ouro inglez por seu preço legal ou commercial, não comprehendo como o Governo Federal, homologaudo taes intuitos fataes do *Convenio*, vae tambem entregar o mercado de cambio, todo cambio ou pelo menos duas terças partes das lettras de cambio, que são cotadas nos mercados europeus á livre especulação da Commissão de tres Estados da União.

O cambio brazileiro fica sujeito a esta commissão que representa as altas conveniencias que estipularam os tres Estados da Confederação, de modo que, quando lhe convier levar o cambio para alta, fará, e para a baixa fará tambem, em razão da massa enorme de café ou lettras de café vendido ou a vender que fecha em suas mãos, amea-

çando os mercados de cambio e café com as mais subitas subversões, á feição dos mysterios e utilidades de suas negociações.

Onde, podem, os outros Estados, alheios ás combinações do Convenio de Taubaté, ir procurar dinheiro para seus pagamentos na Europa?

Dir-se-ha que a experiencia dará as convenientes lições á Commissão; que ella vae usar ou usará, com toda prudencia, lucidez e calma, desse enorme poder de governar o cambio nacional.

Mas, senhores, esse poder, si é conveniente e licito que exista, só póde ser conferido ás mãos do Governo Federal e nunca ás mãos de uma commissão que é a delegação de tres Estados da União, cujos interesses e planos são fatalmente discordes dos da União.

Sr. Presidente, temo a impressão que vão causar no paiz as noticias dos abalos que esta questão tem produzido no credito nacional, já nas suas relações internas, já nas suas repercussões externas.

A opinião, especialmente, se impressiona, Sr. Presidente, com esse verdadeiro improviso, por meio do qual todas as providencias, antes lembradas por todos os estadistas da Republica, para melhorar o meio circulante, para melhorar a situação economica, a situação da industria do café, do assucar e outras, repentinamente, tres mezes depois de votadas no Congresso as medidas que esses tres Estados julgavam sufficientes para reparo dos males de que se queixavam os seus industrialistas, como que de chofre, as quer substituidas por essa soffrega idéa nova de tudo reformar e até o proprio fundo de garantia, que tantos sacrificios custou a esse povo para instituil-o, que consentiu nelle pelo sentimento de sua patriotica necessidade e se quer transformar em fonte de especulações lesivas do credito e das conveniencias nacionaes.

Como é possivel, de momento, tudo reformar e reformar por meio de medidas tomadas por tres Estados, e não por iniciativa dos Poderes Federaes?

Então, a grande vida nacional se desloca assim impunemente do seu centro para um extremo?

Não o julgo possivel, Sr. Presidente; sem a previsão de funestos resultados para a Federação Brazileira. (*Pausa.*)

Muito forte, Sr. Presidente, é o sentimento de nacionalidade, felizmente, no povo brazileiro.

Não é o producto de uma união forçada, de conquista, mas sim o producto dos longos annos, em que do norte ao sul os cidadãos commungaram no grande trabalho, no grande empenho da expulsão do estrangeiro que mais de uma vez nos invadiu nos tempos coloniaes.

Esse grande sentimento póde salvar-nos, certamente, dos grandes erros que diariamente vamos commettendo imprudentemente tocando em todas as nossas tradicções, mesmo nesta, a da moeda que, como a linguagem, quasi que caracteriza um povo no jogo das suas transacções diarias.

Uma moeda não se impõe, nem nos paizes em que ha as chamadas notas inexoravelmente conversiveis em moedas de ouro.

Conheço paizes em que bilhetes—tão reputados, como podem ser os da Caixa de Conversão que a illustre Commissão quer crear—conheço paizes em que esses bilhetes de troca immediata em ouro só são recebidos no logar ou na séde dos Bancos em que são expedidos.

Na Campanha Oriental por exemplo, ninguem recebe uma cedula de ouro; todos preferem a cedula brazileira desmoralizada aqui, mas já conhecida lá.

E' objecto de negociação; porque della necessitam para as suas trocas com o Rio Grande do Sul.

Não ha meio de fazer acceitar, nem mesmo nas repartições publicas das fronteiras, as notas desses bancos de immediata conversibilidade.

Quando a nota fiduciaria nacional era recebida em toda a parte, só depois da guerra do Paraguay foi que no Rio Grande do Sul ella tomou conta da nossa circulação interna. Até ahi era circulação metallica, grande circulação em ouro e não menor em prata. A nota fiduciaria tinha premio para os que necessitavam fazer pagamentos no Rio de Janeiro.

Censuro assim no projecto o desconhecimento quasi do principio da difficuldade que ha sempre na acceitação de moedas novas. Elle junta uma nova difficuldade ás existentes, creando um bilhete que representa outra moeda que não é a nacional, creando o bilhete esterlino.

Como é possivel que entre na circulação essa nota si difficilmente poderão comprehendel-a os commerciantes e especialmente os consumidores?

Tambem, a meu ver, augmenta as difficuldades o facto de não haver um typo creado para esses bilhetes. Disso não cura o projecto, limitando-se a dizer que a caixa se servirá das notas não usadas do Thesouro, notas que são de 1$, 2$, 5$, 10$, 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, pois não creio que as notas menores sejam utilizadas pela caixa.

Que padrão podem ter as notas maiores, correspondentes ao valor ouro de novo curso legal? O empregado da caixa saberá fazer a relação, mas o portador da nota, não. Creio, entretanto, que em todas as le-

gislações sobre emissões bancarias ou emissões de bilhetes, são os congressos que determinam o padrão do papel, o valor, inscripção e typo da moeda. Esse padrão do novo papel tambem não está determinado no projecto em debate.

A incerteza, a vacillação desta reforma politica, economica e financeira demonstram-se na breve historia da formação do Convenio de Taubaté e dos projectos respectivos aqui apresentados para legalisal-o.

O Convenio de Taubaté realizou-se em fevereiro; em julho foi modificado em parte essencial, substituindo-se o preço minimo do café, que era em ouro pelo Convenio, em preço minimo em papel.

Assignado o Convenio, o muito illustre Presidente de S. Paulo dirigiu-se solicitando —a convocação extraordinaria e urgente do Congresso então eleito, o que não póde ser deferido, para approval-o.

Isto demonstra que parecia aos convencionalistas de Taubaté estar completo o plano que tinham estabelecido no convenio. Veio, porém, a modificação de 18 de julho.

Remettido a esta Camara, passou o convenio, sem discussão, creio, porque infelizmente não pude estar presente na occasião, ou com discussão muito breve. Em seguida, a illustre Commissão de Orçamento, que havia separado o artigo relativo á Caixa de Conversão, ora em debate, apresentou o seu projecto nos termos mais insinuantes, creando uma caixa innocente, que só receberia o ouro que ali fosse levado, dando por elle bilhetes, que manteria o cambio, inexoravelmente, na taxa equivalente aos 15 dinheiros marcados no primeiro artigo do projecto.

Nas largas discussões aqui havidas, foi reconhecido que a caixa era perfeita para impedir a alta, e que si não era igualmente perfeita para impedir a baixa, tinha, comtudo, no fundo de resgate um recurso para fazer valorizar o meio circulante, até se attingir a taxa desejada.

Vem o novo projecto, sob pretexto de simples emenda; não bastam mais as molas do engenhoso apparelho para fixar o cambio a 15; é indispensavel recorrer ao fundo de resgate e ao fundo de garantia; mas funccionando o fundo de resgate, necessariamente, segundo a doutrina admittida, valoriza o papel, e, então, é preciso fazer com que este desça, para que não se vá além da taxa de 15; entrará em jogo o fundo de garantia.

Qualquer que seja a efficacia des as medidas, a verdade é que ellas demonstram vacillações quanto ao primeiro projecto, aqui apresentado, como correspondendo a todas as exigencias, á maior da actualidade, a fixação, a estabilidade do cambio.

Ora, pergunto si é possivel operar curialmente reformas profundas por meio desses methodos que indicam, no proprio legislador, a insegurança de vistas, a vacillação nos meios empregados, para se conseguir o effeito que proclamam será attingido por meio de locubrações artisticas como as da Caixa de Conversão? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, tenho fallado de mais (*não apoiados geraes*); vejo com muito prazer que o illustre relator da Commissão toma notas sobre as poucas observações que hei feito, e protesto abusar ainda da benevolencia de meus illustres collegas (*não apoiados*), voltando a rebater, si necessario fôr, a resposta que S. Ex. se dignar me dar.

Depois de largos annos de ausencia desta tribuna, educado embora neste mesmo recinto para a vida publica, mas em outra escola, a parlamentar, cuja restituição á soberania popular não posso deixar de pedir insistentemente; não sabendo fallar mesmo a linguagem moderna do parlamento presidencialista, não comprehendendo mesmo o jogo dessas instituições que deviam ser harmonicas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que, entretanto, vejo em luta constante, um absorvendo o outro, quando algum resiste, o outro, desde Deodoro, lançando contra elle os raios do seu poder...

O Sr. Germano Hasslocher—No regimen parlamentar tambem o Executivo dissolvia o Legislativo.

O Sr. Antunes Maciel—Mas é exatamente o que desejaria: em medidas e crises como esta, em que o parlamento vae contrariar o Executivo e agitar viva e profundamente o coração das multidões, é que é superior o regimen parlamentar, porque tem esta valvula, tem esta solução constitucional. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Simões Lopes—Viriam Camaras unanimes.

O Sr. Antunes Maciel—Não são do meu tempo: nem o regimen presidencialista as evita.

Os nobres Deputados não ignoram quantas injustiças se hão feito á actual Camara dos Deputados, dizendo-se que não foi pela justiça que ella reconheceu trinta ou quarenta dos seus membros, mas por favor partidario. E não por um partido organizado, o que seria tolerado, porque onde ha lutas partidarias ha exaggerações e iniquidades ligadas a generosas causas e crenças, mas por esses grupos que os publicistas chamam—partidos fragmentarios como eram as bandeiras coloniaes organizadas para explorações de ouro nos Andes, ou cata de esmeraldas nas

florestas de Minas,sem uncção de ideal abnegado.

Não julguem os illustres Deputados que eu queira imputar ao regimen parlamentar virtudes e magias que impeçam angelicamente ou inflexivelmente casos de violencias, de injustiças, já na usurpação dos direitos á soberania popular, já na usurpação dos direitos ás assembléas pelos governos; não, o que eu digo é que é o apparelho melhor até hoje inventado para nestas lutas sempre possiveis, nestas reivindicações sempre provaveis de direitos populares contra os abusos governamentaes, é o regimen parlamentar quem fornece uma solução que no regimen presidencial não se poderá encontrar. (*Apartes.*)

Agora mesmo, Sr. Presidente, o illustre Presidente da Republica abertamente pronunciou-se contra a Caixa de Conversão; procurou demonstrar quão ruinosa vinha a ser á vida financeira de nosso paiz.

«Não toquei na questão monetaria; appello para o vosso patriotismo para que não façaes.»

Sr. Presidente, a Europa, tão entrelaçada nos nossos interesses, a Europa conhece este pronunciamento do Presidente da Republica e naturalmente a lei que vamos fazer será por elle vetada; a Camara manterá o seu voto, assim como o Senado; a lei será, sem mais preambulo,acto exclusivamente do Congresso Nacional, desligado do Presidente da Republica, tão representante da Nação, tão representante da opinião nacional como nós somos, com a differença de que nós, nas circumscripções dos nossos Estados recebemos dos nossos contribuintes o mandato, e elle o recebe inteiro e immediatamente da soberania nacional. (*Apartes.*)

Lembro,senhores, apenas, que o Presidente da Republica é tão directamente representante como nós somos da opinião nacional.

O Sr. Pedro Moacyr — Na indole do regimen é o verdadeiro e o mais directo representante.

O Sr. Germano Hasslocher — Convem saber si o novo Presidente pensa como este.

O Sr. Antunes Maciel — A solução que o nobre Deputado lembra, de recurso a um novo Presidente, não póde applacar crises como esta em que a lei vae ser votada. (*Trocam-se apartes.*)

Em todo caso, Sr. Presidente, creio que terá de sanccionar a lei o Presidente que está em exercicio.

O Sr. Pedro Moacyr — A habilidade parlamentar da maioria levará até o novo Presidente.

O Sr. Antunes Maciel — Não sei nem posso entrar nesta apreciação de tactica, que não é do regimen parlamentar.

O Sr. Barbosa Lima — Nem o mecanismo parlamentar cogita desta entidade — novo Presidente.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Antunes Maciel — O Presidente deve governar de harmonia com o Parlamento e não como vae succedendo, em antagonismo permanente, quasi, de Parlamento e de Poder Executivo, sem possivel solução tranquilizadora.

Mas, o meu argumento é este : a Nação que reputa o Presidente da Republica tão digno representante seu como nós somos, a Nação nesta luta aberta entre os dous grandes poderes, que impressão poderá ter ?

Quem tem razão ?

A Nação rodeará o Presidente da Republica em sua resistencia ao Parlamento, ou rodeará o Parlamento em sua resistencia ao Presidente da Republica ?

Não sei ; parece-me, porém, que a opinião nacional não póde deixar de estar com o Presidente ; elle mantem todas as tradições economicas da Republica, que começaram a se formar ha 10 annos justamente sob o imperio de verdadeiros principios economicos, de harmonia com todos os interesses sociaes, que até hoje teem sido entendidos por tres governos. (*Apartes.*)

Como bem diz um dos illustres Deputados, o Parlamento, depois de ter votado, ha tres mezes, uma medida que julgava sufficiente para valorizar o café, vem inventar medidas novas, renegando todo o passado economico deste paiz sob esses tres quatriennios governamentaes.

A Nação que isto vê, que sente a repercussão funesta que na Europa está produzindo esta innovação radical dos nossos costumes economicos, não póde deixar de se impressionar e de julgar que anda errado o Parlamento e não errado o Presidente da Republica.

Elle póde deixar o Poder sem a gloria de haver concorrido, como se lhe argue, para a restauração das grandes riquezas do seu Estado natal; mas é certo, Sr. Presidente, que elle vae entregar ao seu successor o Poder, prestigiado por uma força moral enorme, a que lhe dá incontestavel direito á solicitude que manifestou pelos melhoramentos materiaes dos Estados brazileiros, do Pará ao Rio Grande...

Os Srs. José Carlos e Cassiano do Nascimento — Muito bem.

O Sr. Antunes Maciel — ...pela honestidade de sua administração e pela tolerancia com

que soube exercer todos os variados poderes, em um paiz como este, em que o Governo quando quer póde tudo; (*apoiados*; *muito bem*) prestigiado, Sr. Presidente, prestigiado tambem por este acto de enorme patriotismo, demonstrando o alto caracter, digno das velhas gerações de paulistas, pelo qual, contra o que se chama interesse da propria terra, em nome das funcções que exerce, preferiu sacrificar todo o prestigio que lá podia ter, mas que amanhã se restaurará, quando se realizar, si se realizar, e peço a Deus que não se realize, o presagio do empobrecimento da lavoura de S. Paulo, colhida nas malhas de uma especulação que ainda em paiz algum do mundo pôde dar resultados prosperos ao lavrador. (*Muito bem.*)

Termino, Sr. Presidente, as minhas observações, fazendo votos para que o erro esteja de minha parte e para que os nobilissimos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, hoje depauperados, vejam afinal aberta uma nova éra de prosperidade, de que são merecedores pela sua grandeza e pelo seu predominio permanente nas tradições e na gloria do nosso paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por todos os Srs. Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do parecer n. 139 C, deste anno.

Não ha mais oradores inscriptos. Si não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, signatario de algumas emendas ao projecto em debate, cabe-me o dever de vir á tribuna defendel-as, respondendo ás considerações com que foram impugnadas pela honrada Commissão de Orçamento.

O debate nesses termos e dentro da fórmula regimental deveria ser restricto á emenda que determinou a volta do projecto ao seio da Commissão Permanente, onde nascera; as praxes, porém, bem entendidas, de tolerancia da Mesa e da Casa, teem consentido, em casos analogos, que o debate possa attender a todos os aspectos convergentes que a materia suscita, e por isso a reflexões, meditações e á troca de impressões e de objecções, provocadas pelo pronunciamento de cada um dos oradores sobre o caso que vamos successivamente nos pronunciando.

A emenda que conduziu o projecto em debate ao seio da Commissão de onde originariamente proveiu, levanta, desde logo, uma questão constitucional, isto é, a emenda que reinvidica mais uma vez uma das attribuições privativas do Congresso Nacional, o dispositivo com que busquei substituir um dos artigos do projecto em debate, offerecia á consideração da Commissão de Orçamento o que se poderia chamar um esboço de quadro de funccionarios, prepostos á administração da primitiva caixa de conversão, hoje melhormente denominada caixa de emissão.

Sei, Sr. Presidente, que invoco em meu favor, fraca e imbelle autoridade, qual é a Constituição da Republica.

Sei que difficillimo seria desacreditar um debate, ainda que pretendendo conduzil-o dentro das grandes linhas que o legislador constituinte traçou, como limites intransponiveis á nossa actividade legal, regimen de poderes limitados, definidos, qual o instituiram as tradições e a pratica do povo no seio do qual fomos buscal-o, qual o consubstanciou o legislador de 24 de fevereiro de 1891.

Non omnia possumus! Em abstracto, póde nos passar pelo cerebro velleidades que a sciencia politica tem de ha muito condemnado, taes são as aspirações, tal é a pretenção de, por estatutos legislativos, decretados por nós outros, suppôr que guiamos o curso natural das cousas, suppôr que desviamos a marcha dos acontecimentos politicos, suppôr que attingimos a um novo alvo, no desdobramento da actividade economica de um determinado paiz, o qual, na fatalidade das leis que guiam, mas das leis na accepção rigorosa do vocabulo, tem delineado o seu roteiro, do qual não ha como desvial-o, mercê de medidas apparentemente poderosas, mas que, ao marulhar do oceano da actividade collectiva, se esfarelam e dentro em pouco deixam de pé unicamente o desprestigio da autoridade que as decretou.

A assembléa que só vive em consequencia da Carta Constitucional, para o exercicio de poderes e faculdades que esse Canon definiu, o Congresso Nacional exorbita, transcende, transpõe abusivamente os limites da sua competencia normal, toda a vez—e não são poucas, a datar de 1891—que entende formular projectos de lei, esquecendo os mandamentos maximos da Constituição á que jurou obediencia, na occasião de ser devidamente investido do mandato que lhe conferiu o povo, nos comicios eleitoraes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu disse, Sr. Presidente, que não estava aqui na attitude ingenua e candida de alguem que suppuzesse ter invocado uma autoridade, cujo nome apenas citado valesse por um paladio incomparavel e pudesse fazer curvar todas as frontes nesse movimento expontaneo de veneração sincera. Eu sabia, ao iniciar-se esse debate, pois venho aprendendo, ha muitos annos, na contemplação das cousas publicas em nosso paiz, eu sabia e sei, desde o primeiro dia em que voltei as minhas vistas para o estudo deste projecto, que o habito pelo qual nos deixamos governar superava todos os appellos á Constituição da Republica; que esse habito já nos tem conduzido tão longe que, sciente e conscientemente, o Congresso Nacional tem multiplicado os exemplos inequivocos em que demonstra a sua completa indifferença pelos textos constitucionaes postos á margem, a sua profunda convicção de que a Constituição da Republica, quasi que desde de 1891, quasi que desde as primeiras semanas após seu nascimento, começou, não a viver, porque começou a morrer por partes, fossilizando-se em cada um de seus artigos e dando ao historiador, ao estudioso dos factos politicos este suggestivo espectaculo de um estatuto em que se consubstancia um grande numero de mandamentos para não serem obedecidos, de determinações, para não serem postas em pratica, e direitos, garantias e faculdades, para não serem exercitados nem adoptados, desde a celeberrima formula segundo a qual ficou abolido o anonymato na imprensa até o tantas vezes discutido texto do art. 72, § 24, que assegura a brazileiros e estrangeiros o livre exercicio de qualquer profissão de ordem intellectual, moral e pratica.

No momento, como uma parte desse organismo que visivelmente vae definhando, vae dia a dia se atrophiando, avulta o art. 34 nos seus fins precipuos, quando affirma que ao Congresso Nacional compete privativamente, com exclusão de qualquer outra autoridade, o exercicio de um grande numero de faculdades caracteristicas da vida dessas assembléas. A Camara, o Senado, e com o Senado e a Camara o Povo, todos, tomados de uma suprema indifferença, habituaram-se ao movimento inconsciente de quem só ergue os hombros quando se lhes falla no desconhecimento desta exigencia constitucional.

O que infelizmente cada dia mais se verifica, e os contemporaneos proclamam, é que justamente o poder incumbido de confeccionar as leis, é o que menos parte assume na sua elaboração. Nós já não delegamos, perque abdicamos conscientemente das nossas funcções, perdemos as nossas iniciativas, quando seria mais util e proveitoso que as leis fossem oriundas daqui mesmo, sujeitas neste recinto ao cadinho da experiencia e ao estudo cuidadoso e minucioso, seguindo-se mesmo o exemplo dos nossos maiores no tempo em que projectos de alta importancia passavam de sessão a sessão e tambem de legislatura a legislatura, sendo sufficiente recordar á Camara o caso do Codigo Criminal de 1.830 e o do Codigo Commercial de 1850.

O que, porém, todo mundo sabe e todos sentem, é que o Poder Legislativo está procedendo de tal fórma, vem de tal modo systematizando os habitos, já agora inveterados no exercicio, ou melhor, no não exercicio, de sua faculdade caracteristica, que permitte, no seio desta Assembléa, interrogações que valem como uma confissão, qual a que irrompeu, incoercivel, do espirito de um dos nossos collegas, ao perguntar: «O que pensa o novo Presidente ? »

O Presidente da Republica, o Chefe do Estado, aquelle que personifica um dos poderes com que se coordena o Poder Legislativo—indagou-se como pensava elle ! Não bastou, entretanto : á actividade regular no exercicio das nossas attribuições, dentro da Constituição e dentro do Regimento, substituiu-se, sobrepoz-se, enchertou-se, infiltrando-se na consciencia de cada partidario, este outro genero de actividade, cujo pólo magnetico é o programma, suspeitado, do novo Presidente da Ripublica.

Parece que— perdoe-me a Camara que eu invoque mais um artigo da Constituição da Republica — ao emvez daquella faculdade que esse Estatuto nos outorga, quando determina que o Congresso prorogará as suas sessões desde que isto entenda conveniente, fôra melhor que exercessemos a outra faculdade alli constante como a que acabo de citar: adiar as sessões, neste fim de quatriennio, á espera de coordenar systematicamente, de um modo mais sincero, a acção partidaria exercida na elaboraçao das leis dentro desta Assembléa, com as predilecções e as preferencias do novo Chefe do Estado, recentemente eleito, mas ainda não investido nas suas altas funcções.

Parece que isso seria mais harmonico; emquanto o novo Chefe de Estado não assume, a 15 de novembro, o exercicio da funcção a que foi elevado pelo voto popular, parece que isto seria de bom aviso, de bom conselho, de maneira que o Congresso Nacional evitasse systematizar uma situação que de ha muitos annos vem se caracterizando de fórma que não desperta elogios, que não provoca lavoures, situação que é essa que todos conhecemos, situação equivoca, turva, cheia de hesitações, tradu-

zindo-se na pratica pela deserção que todos os dias verificamos em torno das bancadas das vinte e uma representações, e na ordem do dia, pela agglomeração de projectos que se não podem votar; na administração, naquillo em que ella entende com o exercicio de attribuições do Congresso Nacional, com a parada subita, á espera de ver quem mande e como manda, na certeza de que, quem está não manda mais, desenhando-se como uma feição, como uma feição *sui generis*, na physionomia politica, qual a que se nos depara nesse organismo, a hostilidade, a indifferença, o descaso para com quem está ainda no exercicio de suas funcções de Chefe de Estado!

Senhores, com que ancia se procura descobrir o desejo do proximo a chegar, como se envidam esforços para saber como elle pensa!

Mas, nunca o esforço para exercer as nossas attribuições precisamente como estipulou e o quiz a Constituição da Republica, sem predilecções nem antipathias, na preoccupação de fazer boas leis, o que me parece que bem se poderia conseguir independentemente desta estranha attitude de saber como pensa quem vem, de não fazer caso de como pensa quem sahe!

Porém, para fazer isto, Sr. Presidente, para adoptar esta attitude, que é a normal, a physiologica, que é a que caracteriza o estado de saude dessa corporação, fôra preciso que conseguissemos galvanizar o art. 34, da Constituição da Republica, para nos dispormos a exercer *privativamente* as nossa attribuições.

Como procederiamos, então? Creando e supprimindo empregos federaes, fixando-lhes as attribuições e estipulando-lhes os vencimentos, examinando o espectaculo que nos proporciona a administração publica nas suas necessidades, nas suas acções para chegar á convicção de que é preciso crear tantos e taes logares, ou a conveniencia de supprimir tantos e taes outros logares, dotar empregos publicos federaes, no art. 25, que hiberna conjunctamente com seus irmãos no art. 34, fixar as attribuições dos empregos novamente creados, e, representante do contribuinte, dar a estes empregos os vencimentos que a situação do Thesouro comportar e que as necessidades da representação de cada cargo presuppõe.

E' o que nós fazemos? Não!

E' o que nós fazemos agora?

Tambem não, tão pouco.

E' o que se tem feito constantemente: delegar a principio attribuições que não são das que entendem mais de perto com a vida caracteristica e essencial desta assembléa, e de delegação em delegação chegamos á abdicação até o dia em que nesta marcha—podemol-o prever—o Congresso Nacional discutirá de 3 de maio a 31 de dezembro, por exemplo, este projecto de lei: «Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer todas as leis que ao Congresso Nacional caberia formular e enviar á sua sancção.»

Ficaria tudo mais facil, mais rapido e mais methodico.

Que eu não declamo, sabe V. Ex. muito bem, sabe a Camara, pelo conhecimento que tem de todas as nossas leis annuas e de um numero extraordinario das nossas leis communs, das nossas leis permanentes, pois as delegações vão até o ponto de se conferir ao Poder Executivo competencia para definir crimes e impor-lhes penas, segundo julgado já agora da autoridade mais insuspeita, qual é o Supremo Tribunal Federal.

Em materia de despeza publica já tivemos esta interessante autorização, esta suggestiva delegação ao Poder Executivo, para fazer operações de credito, para despender sem limites, e seria exaustivo, seria fatigante estar a proceder a enumeração de factos, um dos quaes é bastante apontar para que desde logo todos os dignos collegas se lembrem de uma legião de outros analogos.

Foi, portanto, Sr, Presidente, no presupposto de que se quizesse resuscitar este *Lazaro* inhumado no art. 34, no carneiro sob n. 25 (*risadas*), que eu pedi que se mandasse á casa de Martha e de Maria para que o Christo viesse de lá e fizesse com que este *Lazaro* abandonasse a sua mortalha para de novo perambular entre os vivos.

Infelizmente o seculo XX não é mais um periodo de Christos milagrosos, capazes de reproduzir os factos extraordinarios que os Evangelhos registram; e eu vejo que aquillo que eu quiz resuscitar continuará morto e sepultado no mesmo sepulchro, onde dormia o somno eterno, até o dia em que trombetas de uma especie que nós não podemos prever, entoem o canto de um juizo final.

O Poder Executivo continuará, Sr. Presidente, a crear e a supprimir empregos publicos; fixar-lhes attribuições e marcar-lhes vencimentos; podem ser 10, podem ser 50 ou menos, pódem ter maior ou menor commissão e attribuições, assim, como pódem ter vencimentos mais ou menos principescos; póde perfeitamente acontecer que assim o Presidente da Republica seja *gratificado* com uma amplitude de acção illimitada no sentido de nomear para a Caixa que foi de Conversão e hoje é de Emissão e para a sua agencia em Londres, todos menos, porém, a nenhum dos muitos funccionarios que, por serem de Fazenda Nacional, parece que estariam naturalmente indicados

para semelhante funcção e os quaes tanto excedem aos limites da nossa administração normal, que muitos estão addidos a varias repartições; mas podendo, nesta conformidade, designar a este ou aquelle patricio ou estrangeiro, que melhormente si tenha recommendado á boa vontade do Chefe do Estado, assim armado desde já para distribuir fartas graças e proventos.

Este mesmo art. 34 despertou, Sr. Presidente, reflexões que me permitto trazer ao conhecimento da Camara dos Deputados, relativas ao § 9º que ensina que ao Congresso Nacional compete, tambem privativamente, fixar o padrão dos pesos e medidas.

Não invoco este paragrapho, Sr. Presidente, sinão como uma reminiscencia historica educativa, capaz de nos fazer pensar mais demoradamente, de nos fazer mais pausadamente reflectir sobre as possiveis consequencias da lei que o projecto em debate vae produzir. V. Ex. sabe que, no extincto regimen, um governo houve que acreditou poder fazer por decreto mais do que os decretos permittem; que entendeu convencer a população profundamente heterogenea, extraordinariamente disseminada dos nossos Brazis, das excellencias mysticas do n. 10, impondo-lhes o systema metrico decimal; governo que imaginou que, por decreto e a tiro de canhão, movimentando forças e occupando militarmente determinadas provincias do Norte, poderia illuminar o cerebro dos matutos, levando-os a comprehensão da superioridade do *decimetro cubico*, vulgo *litro*, sobre a tradicional *cuia*, com que mediam a farinha; e de tudo isto resultou, Sr. Presidente, primeiro a guerra dos *quebra-kilos*, isto é, a guerra civil e a reputação do famigerado *collete de couro*, predestinado desde então a novas façanhas, uma das quaes foi referida hontem a proposito da historia do 3 de novembro de 1891; segundo, a persistencia invencivel dos habitos e tradições, proprios a cada canto da nossa terra, em um paiz em que o alqueire de Minas não é o mesmo de S. Paulo ou de Pernambuco.

Oxalá a historia da reforma dos pesos e medidas não se reproduza na nova phase, como a historia da reforma da moeda brazileira, abrindo para o nosso paiz, sobre os auspicios de uma situação cheia de mysterios, sem que nada exista no mundo politico de consistente e de estavel—os programmas valendo como a famosa rosa de Malherbe, os convenios tendo uma infinidade de alfazans...

O Sr. Domingos Mascarenhas— Isto dá-se em todos os paizes.

O Sr. Barbosa Lima—... larvas de hontem, crysallidas de amanhã, borboletas logo após, o espirito santo desce sobre este cenaculo com uma estabilidade que desacredita seu prestigio divino. e as inspirações do Convenio de Taubaté, typo 1, que não são as mesmas do Convenio de Taubaté, typo 2, até que se chegue ao typo 7, ultimo deste genero de producção. (*Riso.*)

A mesma cousa se poderia dizer quando se passasse da primeira phase do Convenio para o seu segundo acto, á espera do epilogo que o dia de amanhã escreverá, e oxalá o faça entre flores e acclamações, para provar, no que eu não posso crer, os principios consubstanciados no projecto em debate.

Ainda o art. 34, em varios de seus paragraphos, despertou-me novas reflexões provocadas pela leitura meditada de cada um delles. O § 7º, que nesse artigo define e enumera a faculdade commettida ao Congresso Nacional de legislar sobre a moeda, o faz de modo a deixar bem claro que o legislador constituinte pensava na moeda metallica, pois que estipula que ao Congresso Nacional compete—recordarei que, *privativamente*, não fazendo mal que uma vez por outra eu evoque os mortos, para que não se torne uma verdade aspera de mais o conhecido dito—*les morts vont vite*, compete privativamente determinar o peso, o valor, a medida, etc., das moedas.

Este papel que ahi está como instrumento de permuta, á sombra da lei brazileira, quando oriundo de banco de emissão, ou quando parte da emissão feita pelo proprio Thesouro só se póde amparar, a meu ver, em outros dispositivos da Constituição da Republica que não este.

Tenho me referido, Sr. Presidente, ao dispositivo 8º, que falla sobre «crear bancos de emissão, legislar sobre elles e tributal-os»; ao dispositivo 3º que diz: «legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento»; dispositivos estes que, quero crêr, devem ser combinados com estes dous outros: «o direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a conhecida excepção», e «o Governo da União afiança o pagamento da divida publica interna e externa».

Reli estes mandamentos da Constituição da Republica para mais uma vez dizer que tudo quanto pareça uma quebra do par estabelecida pelas leis brazileiras, que tudo quanto pareça, ou seja abertamente uma infracção a relações invariaveis creadas contra um determinado typo de moeda, tida no mundo como a moeda mais fixa, o ouro amoedado inglez e a nossa, tudo quanto seja uma infracção a essa qualidade es-

tabelecida na lei de 1846, vale, a meus olhos, como um attentado a esses mandamentos constitucionaes, mais especificadamente, áquelles com que a Constituição de 24 de fevereiro procurou manter a continuidade dos nossos compromissos e a vigencia das leis do extincto regimen que não contrariassem implicita ou explicitamente os principios encarnados na Carta de 24 de fevereiro.

Tornarei, com mais vagar, a este ponto que apenas esboço para accudir, desde logo, a outra emenda que subscrevi e que logrou o fim que eu almejava, porque recusada precisou o pensamento do eminente autor do projecto em debate. Refiro-me á emenda, Sr. Presidente, em que eu estipulava que o ouro, contra o qual se poderia emittir notas dotadas de curso legal, só poderia se amontoar, se armazenar, como lastro, na caixa de emissão, nos termos das considerações formuladas pelo honrado relator do projecto em debate, ao motivar o mesmo projecto, isto é, só o ouro (estou repetindo o vocabulo com tanta felicidade empregado pelo talentoso relator) só o ouro que espontaneamente affluisse á Caixa de Conversão, primitivamente de conversão, agora mais de emissão do que de conversão, á busca—e ainda outra phrase do parecer—de um seguro abrigo.

Como este ouro assim accumulado, moeda a moeda, em maior ou menor quantidade, com maior ou menor velocidade, segundo nos ensina o exemplo, agora tão em moda, da Republica Argentina, conforme se estudar o phenomeno pelas reformas anteriores a 1904, ou si o estudarmos depois de 1904, 1905 e 1906; como este ouro é que poderá servir como lastro sobre o qual se emittirão as notas dotadas de poder liberatorio, de curso legal, adverte o parecer, impugnando esta minha emenda, que tal proposito, de minha parte, invalidaria um dos intuitos confessados do projecto, tal qual está redigido na 3ª discussão, isto é, o de obstar a que as grandes correntes de ouro que, sob a fórma de emprestimos, confluissem para o Brazil, viessem elevar o cambio, canalizando-se, segundo o pensamento do projecto, esta caudal de ouro para a Caixa e contra esta somma assim magnificada pelos emprestimos, fazendo-se a emissão de notas por valor ouro na equivalencia determinada do mesmo projecto.

Eu inverto a objecção, inverto a proposição, e digo que o que me atemorisa é que, a pretexto de impedir, visivelmente verificamos, e daqui a pouco mostrarei que de facto verificamos até as suas ultimas consequencias, a asserção de que se quer impedir a alta, a pretexto de querer impedir esta alta, por meio do mecanismo que consiste em aprisionar todo este ouro na caixa, em vez de se ter em mente, em vista, os emprestimos feitos com o fim de aviventar a nossa producção, os emprestimos defensaveis, emprestimos razoaveis. Pelo contrario, o que se deseja é que o accessorio se converta em principal e que se trate de fazer emprestimos precisamente para emittir.

Isto se me afigura uma situação de prosperidade artificial, não espontanea, provocada por uma indiscreta intervenção do poder publico no abuso, até ao ponto em que o proprietario do ouro, que em regra não é brazileiro, que é quem faz a baixa dos nossos titulos em Londres, que na sua generalidade é constituido por esse conjuncto de capitalistas que olham com animadversão para o projecto em debate, até ao ponto em que elles ou nos neguem o credito indispensavel para continuarmos em tal aventura, advertindo pela fórma dolorosa e aspera, inesquecivel — perdão! — esquecida, de 1898, pelas cotações de 43, para os nossos titulos, e de 5 5/8 para o nosso cambio; ou então, até o momento em que, acaso depois de um segundo e de um terceiro *funding-loan*, tenhamos feito jús á situação de paizes sobre cujas finanças o inglez e o francez, consorciados com o allemão e o nosso sympathico amigo da Norte-America, entendam dever exercer, como em um novo Egypto, um *contrôle* salutar.

Uma emenda que eu havia apresentado na 2ª discussão, e que mereceu a approvação do honrado relator, é mandada eliminar do projecto por uma nova emenda do honrado Deputado por S. Paulo, Sr. Alberto Sarmento, eliminação que é aconselhada pelo honrado relator. Combinada essa attitude, logica por parte do honrado Deputado relator em face do organismo que architectou, combinada essa nova attitude em relação á tal emenda, como a rejeição tambem da emenda em que eu retirava os attributos ao curso legal dado ás notas emittidas pela Caixa de Emissão, pela Caixa de Conversão, esta dupla attitude, affirmativa em um caso e negativa depois, como negativa em relação á outra emenda, lança grande luz sobre os propositos dos autores deste mecanismo.

A emenda, Sr. Presidente, acceita pelo honrado relator, mandada eliminar pelo illustre Deputado por S. Paulo, e que terei de ver eliminada mesmo na occasião de se votar, segundo o parecer do honrado relator, é a que se refere á mudança de caixa.

O projecto determina, ou melhor, o projecto determinava que a Caixa podia emittir até a importancia de 320 mil contos, na relação de 15 dinheiros por 1$000. Attingindo-se este maximo, dizia o projecto primitivo, poder-se-ha passar da relação de

15 dinheiros por 1$ para 16, 17, para taxas mais altas emfim; quer dizer: só, primeiro depois de attingido este maximo, e, segundo, depois de um pronunciamento do Congresso Federal, poder-se-hia permittir a elevação do cambio, isto é, ainda a elevação era o que apresentava mais difficuldade, porque a baixa, esta era impedida por apparelho tão fragil que foi preciso reconcertal-o por completo no andamento do projecto.

Parecia-me que, si os propositos do autor do projecto não eram que este impedisse a elevação do cambio, e eram sómente no sentido de fixar as taxas e obstar a dansa das mesmas, si S. Ex. não se arrecoiava de uma elevação das taxas, si não acreditava que essa elevação fosse damnosa á fortuna publica e privada e ao desenvolvimento da nossa producção e das nossas industrias, uma vez attingido o maximo de emissão de 320 mil contos á taxa de 15, uma vez comprovado por esse facto, implemento dessa condição que o paiz podia perfeitamente se prestar a taes caixas, que a tendencia era para a alta, que era papavel, e se podia determinar como se determina uma temperatura por meio do thermometro, si não havia da parte do honrado relator o proposito de difficultar a alta, assim como S. Ex. confia hoje o meneio, o emprego do fundo de garantia depositado em Londres, de uma maneira que a lei de 1899 classificava de intangivel. S. Ex. não teria a menor duvida, se de facto não teve, consentindo na approvação da minha emenda, em concordar que não sendo proposito do Governo Brazileiro, impedir a valorização da moeda, impedir que o nosso mil réis conquistasse cada vez maior somma de numerario em ouro, S. Ex. concordaria que essa modificação fosse feita por um decreto do Poder Executivo.

Porque dizer que essa modificação só se poderá fazer pela intervenção do Poder Legislativo é, de alguma sorte até, perdoe o meu honrado collega, um etheroismo em materia de direito constitucional, porque está claro que si hoje quebramos o padrão francamente, systema Alcindo Guanabara, não precisamos dizer na lei em que fizermos isso que, quando daqui ha quatro, seis ou 10 annos o legislador assim entendendo poderá de novo quebrar esse padrão. Não é preciso dizer isto para que o legislador possa fazel-o.

Pela Constituição da Republica o legislador póde fazel-o tantas vezes quantas quizer. Póde, bem entendido, nos termos da doutrina victoriosa. A meu ver acho que se póde e não se deve.

Comprehende-se bem a diversidade de situações.

Com a minha emenda, uma vez demonstrado que não havia perigo de taxa artificial, que não se tratava de um jogo desatinado, do mecanismo confiado ao Banco da Republica e da intervenção de outros factores occasionaes, mas que essa tendencia obedecia a impulsos que nasciam da prosperidade real do estado de plethora, de saude vivaz de nossa organização economica, não ha por que difficultar neste caso a acção do Poder Executivo, ao qual se vae confiar agora um apparelho ainda mais profundamente delicado.

Si assim não é, então o que se quer é effectivamente systematizar a baixa; porque no apparelho o que ha de faltar será aquillo que merece o bom senso de todos quantos estudam esse mecanismo, será apenas a impossibilidade da alta além de 15; a outra parte é precaria; mas em qualquer hypothese muito menos segura que a primeira parte.

Eu confesso que absolutamente me não pude convencer até hoje da excellencia de uma politica que consistisse em systematizar ou em facilitar antes a desvalorização do nosso meio circulante do que a sua possivel valorização.

Em um discurso que ha pouco me referi, no momento tive occasião de dizer *per summa capita* que a meu ver esta politica nos alongaria, nos afastaria dos paizes civilizados, privando-nos cada vez mais de todos os meios de conforto e de progresso scientifico-industrial, os quaes não se adquirem sinão á custa de ouro; e o ouro, quanto mais caro, tanto mais difficil se torna á acquisição de taes instrumentos de progresso, de taes elementos de civilização no nosso paiz.

Assim, sou eu naturalmente conduzido a me referir tambem as tantas vezes invocado caso da India. Mas esta Inglaterra, cujos banqueiros ousam dar regras ao Brazil, esquecidos de que somos os devedores e elles os credores hypothecarios...

Não me parece que isto seja de grande moralidade, mas emfim damos de barato que seja uma prova de que são abelhudos estes credores estrangeiros, estes banqueiros que se preoccupam com as condições em que vae ficar o seu ouro. Mas a Inglaterra, de onde pontificam estes banqueiros — confesso a V. Ex. que nos poucos livros que pude adquirir, pois, não é facil no Brazil alcançar uma larga documentação á respeito de cada um destes casos tanto que creio não haver entre nós quem possua exemplar do relatorio formidavel em que estão os resultados dos dous inqueritos procedidos pela Inglaterra sobre a situação monetaria da India, quer o inquerito, o relatorio da commissão de Lord Fawler, quer

posteriormente o trabalho decisivo, definitivo, procedido em 1898 pela commissão de Lord Herschell, por signal commissões que eram constituidas por membros do maior valor, entre os quaes havia um David Barbour, não mais eminente de que o nosso illustre collega, cujo talento, cuja capacidade de trabalho, cuja competencia tanto nos teem obrigado a estudar para escusar-nos das nossas objecções e da nossa impossivel conciliação com os propositos do projecto; pois, como disse, tanto quanto me foi possivel ler nos jornaes classicos, no *Economiste Française* do famoso Sr. Leroy Beaulieu, neste livro que anda hoje em mãos de todo o mundo — *La Question Monetaire* — e onde encontrei varios estudos, tanto quanto, repito, pude estudar, comprehender e aprehender, o mecanismo adoptado pela Inglaterra e a situação em que se encontrava aquella colonia ingleza, não me parece que houvesse perfeito parallelismo entre as duas situações e que o processo adoptado para resolver a crise em que se encontrava a India Ingleza fosse aquelle que nós adoptamos no mecanismo consubstanciado no projecto em debate. A India Ingleza era uma região cujo meio circulante, cujo instrumento de permuta universal, consistia na prata amoedada.

Era este o instrumento de permuta, e este instrumento existia tambem em grande numero de paizes.

Em 1873, por exemplo, a Allemanha resolveu desmonetizar a prata. A descoberta de varias minas e uma farta exploração dellas inundaram os mercados universaes deste metal que se depreciou extraordinariamente. O seu valor baixou sensivelmente em relação ao *estandart*, ao padrão-ouro. Providencias adoptadas por varios outros paizes, no intuito de se defenderem contra esta baixa extraordinaria no valor da prata, foram aggravando cada vez mais a situação nos paizes que não adoptaram providencias analogas. Pôz-se para esses paizes o problema da passagem da substituição desse instrumento de permuta instavel, mas em qualquer hypothese dotado de certo valor intrinseco susceptivel de produzir no mercado um valor apreciavel em ouro, para o monometallismo amarello ouro, ou para o chamado bismetallismo coxo, que é a coexistencia da moeda ouro, alliada, dentro de certos limites, á moeda subsidiaria—prata.

A primeira providencia adoptada pelo governo inglez na India foi prohibir a livre cunhagem da prata. Até então todo o particular que levava um determinado peso de prata em barra á Casa da Moeda recebia essa prata amoedada em rupias.

Estas considerações teem valor tratando-se ainda mais de um paiz do extremo oriente em relações mercantis frequentes com o nucleo mais numeroso, com a aggremiação mais formidavel de creaturas humanas, qual é a China, que tem por principal instrumento de permuta o *thael* de prata e o *sapeque* de cobre.

Em relação a este paiz, a China, nada tinha que ganhar modificando o padrão, mas a India está sob o guante de ferro da Inglaterra e os interesses que preponderaram foram os do commercio inglez em constantes transacções com os 300 milhões de hindús que, apezar de todas as reformas, não se deixaram attingir além da epiderme pelos processos legislativos da velha Albion. Porque?

Tresentos milhões são muitas e muitas vezes o nosso despovoado Brazil! Tresentos milhões de consumidores constituem um mercado interno tanto mais valioso quanto se recorda que póde ser ainda reforçado em sua capacidade de consumo e mercantil pela visinhança da China com 400 milhões de consumidores... *(Soam os tympanos.)*

Vou terminar, Sr. Presidente.

A China, é preciso recordar, ainda que rapidamente, o que é a sua vida do ponto de vista das transacções habituaes no seio deste povo.

Na China circula uma moeda, como circulou em alguns pontos do Brazil, o *cinquinho*, que vem a ser uma especie do vintem aqui no Rio, e que, aliás, hoje já quasi não existe, porque nada se adquire com elle. A nossa menor moeda é o nickel, e já houve tempo em que com um vintem se comprava muita cousa.

Na China é o contrario, é o *sapeque*, moeda que pelas suas condições de disseminação está em perfeita relação com a prata por mais depreciada que seja. Os *sapeques* são constituidos por tal fórma que se fazem compras como esta: lá não se compra uma laranja, mas um gomo, não se compra um kilo de nozes, mas uma noz, e si o freguez for exigente meia noz.

Apezar de todas as providencias do governo da metropole, a situação é esta, profundamente diversa da nossa:

Primeiro, lá não se consentiu mais na livre cunhagem da prata, aqui não se emittiu mais papel-moeda; lá não se consentiu na cunhagem da prata pelos particulares e pelo governo, aqui os particulares não emittem, quem emitte é o Governo ou são os bancos autorizados para tal; lá, depois da prohibição da livre cunhagem da prata, o que se quiz foi attender a um phenomeno diverso, a rupia baixava em relação ao *penny*, moeda

divisionaria ingleza, do mesmo modo que o mil réis baixa e sobe aqui; mas lá a tendencia era para baixa, e foi na constancia deste phenomeno, nessa direcção no sentido de baixa, que se procurou cercear e prohibir a cunhagem; aqui é o contrario, procuramos uma Caixa de Conversão para segurar o ouro e evitar até os emprestimos, influindo sobre o nosso papel, o que prova a subida do cambio!

Não será demais recordar que o governo inglez, por intermedio de seus prepostos, recebe ouro e emitte prata, continuando, apezar da prata depreciada, a innundar o mercado com as rupias e constituindo assim, um solido fundo de garantia.

Pergunto eu: em que é que um mil réis póde nos fornecer um duplo valor—o valor mercantil, de substancia, intrinseco, e o valor monetario— para, na differença, ganharmos o bastante para constituir um fundo que avolume, cada vez mais, o fundo de garantia ?

Com a prata, é o que se faz. Aqui como é?

Comprehenderia o parallelismo do phenomeno si se tratasse de revogar, não a lei de 11 de setembro de 1846, no tocante ao mil réis para com o *penny* inglez, mas, sim, si nós fossemos modificar um outro estatuto legislativo, contemporaneo desse, que é aquelle que, tratando das nossas moedas de ouro, do peso, do titulo, do modo, emfim, de todos os caracteristicos do cunho com que a moeda deve ser conhecida, como sã, como legal, tratou concumitantemente dos attributos da moeda de prata e ahi estabeleceu que a relação entre o ouro e a prata seria de 1 para 15 1/2.

Si nós fossemos, agora, rever esta lei para reconhecer as modificações entre o ouro e a prata no mundo, ver-se-hia que a relação para nós não póde ser de 1 para 15 1/2, mas, como no Mexico, de 1 para 32.

Eis porque nunca me pude convencer de que o exemplo dado pela India fosse perfeitamente analogo, e até, como se diz, identico áquelle que se nos quer acorrentar, prendendo-nos á Caixa de Conversão e de que esse apparelho fosse uma reproducção do que se fez na India.

Releva ponderar ainda que uma cousa é o Brazil, destacando-se cada vez mais dos seus tradicionaes credores, divorciando-se dos seus processos, determinando uma verdadeira crise, um verdeiro panico, uma manifestação perigosa em todos os centros monetarios, no tocante ao seu credito.

O Brazil está entregue a uma situação economica que se póde bem aviliar qual seja, recordando que o seu principal producto de exportação carece de meios artificiaes para se valorizar, pois que não os tem por si, ou não os tem capazes de, por si, inscrever grandes saldos no balanço economico—e outra cousa é a India, apoiada pela metropole do ouro, pelo *Clearing house*, pela archi-millionaria Inglaterra em transacções que se limitam ás relações do commercio inglez com uma faixa estreita que é, por assim dizer, a epiderme daquelle paiz collossal, ao passo que, no seu interior elle se furta aos constantes contactos mercantis com a poderosa metropole? Outra causa é que nessa situação, a India foi amparada para uma reforma nestas condições, pela formidanda, pela incomparavel metropole universal do ouro, a Inglaterra.

E o que nos espera? A boa fortuna, pois não me parece que si mandassemos ler nas mãos dos responsaveis pela situação politica do paiz na hora presente, e que o dia de amanhã reserva, não me parece que essa leitura podesse ser tida como de verdadeira *buena-dicha*.

Antes, a hora parece de advertencias patrioticas e de appellos levados ao principal responsavel, rasgados os véos de qualquer conveniencia politica, pelas medidas que o momento presente tem em gestação. O momento é para uma e mais vezes lembrar perante o Paiz, perante as classes productoras, perante os nossos credores, perante a posteridade quando amanhã esta indagar o que foi esta hora, quem por taes medidas de excepção que aberram de nossas tradições economicas, financeiras, legislativas emfim, quem o responsavel? O detentor occasional do poder? A este não se poderá attribuir a responsabilidade; ainda quando a lei fosse datada de amanhã, votada por dous terços nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, a responsabilidade de taes medidas aventurosas não caberá ao actual Chefe da Nação. Nós sabemos que em fim de governo, e mais ainda, em começo de quatriennio, com aquelle conjunto de tradições que relembro, preponderam as correntes politicas que se norteiam segundo entende quem vae commandar a náo do Estado.

A responsabilidade, pois, do bem ou do mal, do bem através de um abalo, através das vibrações infligidas ao nosso credito e da perturbação profunda no nosso organismo economico e financeiro, tudo quanto de bem possa provir, como tudo quanto de máo possa nos acarretar o havermos enveredado sem bussola e sem roteiro por este caminho escabroso, o bem e o mal nós podemos, francamente, á face do paiz, responder ao collega que ha pouco isto perguntava, hão de ser imputados a quem desde já influe, como ninguem, prepondera

como nenhum ente politico, na hora presente, no nosso scenario, nas nossas deliberações. A responsabilidade é do eleito que o Congresso Nacional reconheceu na presente legislatura e que a 15 de Novembro proximo vae substituir o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Patriota, conservador por indole, por educação, por temperamento, o seu espirito embebido dos ensinamentos da sua tradição politica, o honrado Sr. Dr. Affonso Penna sabe bem que o Paiz lhe imputa a responsabilidade da medida que vae daqui sahir. Oxalá nós possamos no dia de amanhã, formar com os nossos concidadãos que lhe forem levar as suas congratulações enthusiasticas, as manifestações de reconhecimento á sua perspicacia e ao seu acendrado civismo, si, porventura—do que duvido—o honrado patricio estiver tão bem inspirado, quanto si diz que estará na hora em que houver de sanccionar este projecto.

Não se illuda, porém, o honrado mineiro: a lei de Conversão, a principio, a lei da Caixa de Emissão agora, vae ser promulgada sob os auspicios do honrado Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, como sob os auspicios de Bernardo Pereira de Vasconcellos, outro mineiro illustre, de não menor patriotismo, foi promulgada a lei de 1846. O futuro Presidente da Republica, ao iniciar o seu Governo em 15 de novembro, vem, infelizmente, revogar de ponto de vista inteiramente diverso de tudo quanto nos aconselhavam as nossas tradições, esclarecidas pelo caminho de 50 annos de progressos, sobretudo moraes! Mas, bem haja S. Ex. si, porventura vae ter, no caminho por onde enveredou, o bem estar e a felicidade da nossa patria! Bem pondere o honrado mineiro no que vae fazer: a responsabilidade é sua, o Paiz, pela minha humilde bocca, isto assevera; todos o reconhecem, todos o proclamam, ainda que nenhuma palavra official tenha sido dita: digo eu! E' a verdade! (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado pelos Srs. Deputados presentes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 5 do corrente a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905;

Discussão unica do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega;

Discussão unica do projecto n. 213, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Petições e Poderes;

3ª discussão do projecto n. 157, de 1906, adiando para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias;

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes.)

Continuação da discussão unica do parecer n. 139 C, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado;

Discussão unica do parecer n. 76 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos, destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e credito especial de 11:916$666 para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará;

Discussão unica do projecto n. 194 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 186, de 1906, concedendo, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras;

Discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e justiça, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890;

Discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar da sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 141 B, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe a quantia de 2:500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco;

Discussão unica do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sezino Borbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 153 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 253, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 35 minutos da tarde.

102ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) James Darcy (1º Secretario) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Peregrino, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Barros Franco Junior, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, José Carlos, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr. (58)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 4 do corrente, communicando que foi sanccionado o decreto do Congresso Nacional regulando a matricula nos cursos de pharmacia, odontologia e outros. —Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição, em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade da concessão de um credito de 17:663$, supplementar ao de 46:882$500 consignado na verba—Correios—sob titulo—material, art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento de uma ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte, repartições que foram transferidas, aquella de Ouro Preto para Bello Horizonte e esta de Bello Horizonte para Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

São, successivamente, lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 80 A — 1906

Redacção final do projecto n. 80, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-secretario do Instituto Nacional de Musica Gastão Jeolás

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-secretario do Instituto Nacional de Musica Gastão Jeolás, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.* — *Salvador Pires.*

N. 183 A—1906

Redacção final do projecto n. 183, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.* — *Salvador Pires.*

N. 184 A — 1906

Redacção final do projecto n. 184, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.*— *Salvador Pires.*

N. 185 A — 1906

Redacção final do projecto n. 185, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto.* —*Castro Pinto.* — *Salvador Pires.*

N. 195 A— 1906

Redacção final do projecto n. 131 A, de 1905, emendado pelo Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, dez mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

(Vide projecto n. 131, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leoncio José Pereira de Farias, dez mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. —*Gonçalo Sauto.*—*Castro Pinto.*— *Salvador Pires.*

N. 208 A—1906

Redacção final do substitutivo ao projecto n. 30, de 1905, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro

(Vide projectos ns. 30 B, de 1905 e 208, de 1906)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro perceberão os seguintes vencimentos, dos quaes dous terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação: conferentes de 1ª classe, 234$ mensaes; conferentes de 2ª classe, 195$ mensaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto.*— *Castro Pinto.* — *Salvador Pires.*

E' lido e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 208 B — 1906

Redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação

(Vide projecto n. 30 C, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os fieis de armazens e os ajudantes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro terão mais duas quotas de gratificação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Castro Pinto.*—*Salvador Pires.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Passa-se a continuação da discussão do seguinte requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 do mez passado:

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios de 1893, seja dada para a ordem do dia, independentemente de informações solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado.»

Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que o seu illustre collega, pelo Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Moacyr, occupou durante duas sessões a attenção da Camara, com o intuito de demonstrar a procedencia do seu requerimento, em que pede que sejam dispensadas as informações solicitadas pela digna Commissão de Finanças, afim de ficar habilitada a dar parecer sobre o projecto n. 133 C., de 1905.

Não obstante o robusto talento que possue, o seu referido collega encontrou séria difficuldade para conseguir seu fim, pois precisou entrar em divagações que nada tinham com o requerimento. S. Ex. leu á Camara a marcha que teve o projecto, não só no seio das Commissões de Constituição e Justiça,de Finanças e de Marinha e Guerra, como no proprio recinto, mas não leo o ponto capital do requerimento. Preencherá esta lacuna, limitando só a isso a sua vinda á tribuna.

Depois de ler o parecer dado pela Commissão de Finanças, presidida pelo Sr. Francisco Veiga, á emenda que depois passou a ser o projecto a que se refere o requerimento, affirma que esse parecer foi condicional e não favoravel á emenda. A Commissão deixou a approvação da emenda ao criterio da Camara, dizendo, porém, que no caso de ser ella approvada, seria destacada para constituir novo projecto, e que informações a respeito della seriam, então solicitadas ao Governo.

Para mostrar quão difficil era a incumbencia do Sr. Pedro Moacyr, demonstrará que S. Ex. acabou condemnando o seu proprio requerimento. Antes, porém, fará considerações sobre o assumpto de que cogita o projecto, mesmo porque o seu nobre collega tambem delle se occupou largamente.

Amnistia, em toda parte do mundo, nunca teve a amplitude que lhe quiz dar o illustre representante do Rio Grande do Sul.

Teve seu inicio na Grecia, na época em que era governado o paiz pelos trinta tyrannos. Nessa occasião, um dos seus filhos levantando-se e dando combate á tyrannia, venceu-a e, depois, publicou uma lei em que estabelecia o esquecimento dos actos violentos daquella occasião, praticados pelos seus partidarios.

Foi esta lei que deu origem á palavra — amnistia, estabelecendo-a, porém, restricta, parcial, condicional.

Lendo essa lei em sua integra, diz que ella exceptuava do perdão do crime aos trinta tyrannos, inclusive os decenviros.

Tendo sido a amnistia instituida em um caso como este, não se póde emprestar á palavra sentido differente daquelle que o seu imaginador lhe deu.

A amnistia, em sua origem, teve por fim perdoar o crime antes da sentença, impondo o silencio sobre o facto delictuoso. Póde-se dár o perdão depois da sentença, a amnistia, porém, perdoa, em regra, antes e concede o esquecimento dos factos delictuosos. Entre isto e a these absoluta de que toda amnistia deve ser ampla e completa ha grande differença.

As amnistias no Brazil, de 1842 a 1895, foram sempre regidas pelo decreto n. 155, de 1842 e por elle se vê que desde esse anno (1842) os militares amnistiados não teem direito a vencimentos,sinão do dia de sua apresentação em diante ; e que o tempo em que estiveram ausentes do serviço militar, não tem sido contado para effeito algum, mesmo quando licenciados.

Não ataca o projecto radicalmente, tanto que apresentou uma emenda collocando os militares amnistiados nas condições estabelecidas pelo decreto citado.

Quando aqui se discutiu, em 1895, esse assumpto, apresentou tambem uma emenda applicando a mesma doutrina, sendo contrario á collocação dos officiaes no quadro da reserva.

O orador, referindo-se ao militar revoltoso, mostra que quando lente só tem recebido o ordenado desse cargo (lente) e que quando occupa uma cadeira no Parlamento, não póde ser chamado, nem é obrigado a comparecer ás fileiras do exercito ou da marinha.

Em seguida o orador mostra que o autor do requerimento pelo que disse ante-hontem e repetiu hontem, que não pedia que fosse dispensado o parecer da Commissão de Finanças, está de accôrdo com a mesma Commissão, mantendo portanto, o seu requerimento.

O orador diz que o nobre Deputado foi injusto para com o Sr. Ministro da Marinha sobre o pedido de informações, pois que S. Ex. promptificou-se a pedil-as a quem podia dal-as, e affirma que da exactidão desse facto a Camara ha de ter a certeza absoluta quando vierem taes informações.

Finaliza declarando que votará contra o requerimento. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Pedro Moacyr e adiada a votação.

O Sr. Menezes Doria—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria—Pedia a palavra, Sr. Presidente, unicamente para enviar á Mesa um requerimento de informações.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que é encerrada sem debate, e adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, requisite-se com urgencia do Ministerio da Guerra, o relatorio da inspecção feita á Colonia Militar de Iguassú pelo coronel Severiano Carneiro de Sá Rego.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.—*Menezes Doria*.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*)—Sr. Presidente, vou mandar á Mesa um projecto de lei, que justificarei em poucas palavras.

E' conhecido, Sr. Presidente, o clamor da população inteira deste Districto contra o regimen policial existente.

Não ha, Sr. Presidente, talvez na superficie da terra, um regimem policial em cidade alguma, que seja tão máo, como o da Capital do Brazil. As leis, por melhores que sejam, tendentes a salvaguardar os interesses dos cidadãos, postas ao lado dos direitos individuaes, são falseadas pelo nosso regimen que se transforma, desde o primeiro dia da sua execução em outros tantos meios de corrupção ao serviço do pessoal encarregado da policia neste Districto.

Não quero me referir, Sr. Presidente, ao pessoal superior, aos delegados e muito menos ao chefe de policia, mas ao pessoal das delegacias, isto é, ao pessoal dos agentes e sobretudo, aos escrivães de policia.

Sr. Presidente, uma delegacia de policia, no seu funccionamento interno, com seu cartorio, com seus apendices, póde, sem exaggero, ser comparada a um covil de gatunos, porquanto alli se rouba systematicamente, espolia-se o cidadão, explora-se a lei, em favor de todas as pessoas que são alimentadas, como fazendo parte desse pessoal da policia.

No dia, Sr. Presidente, em que uma autoridade energica, uma vontade forte e potente extirpar por meio de uma acção segura os vicios que dominam no seio desta sociedade, ella teria contra si, em primeiro logar, as escrivanias policiaes, porquanto essa autoridade ao mesmo tempo que regenerasse moralmente o nosso meio, que reformasse os costumes e vicios, fazendo saltar como o carnegão da pustula os males que perturbam tão profundamente nossa vida social, as autoridades policiaes teriam contra si, antes de tudo, os protestos dos escrivães e agentes de policia.

Sr. Presidente, o jogo do *bicho* é perseguido nesta cidade; mas o jogo do *bicho*, que sustenta os escrivães e o pessoal subalterno da policia, funcciona segundo o tributo que decidem pagar aos mesmos.

As casas de bicheiros que não se resolvem ou não concordam em contribuir para a manutenção dos escrivães podem considerar-se como eternamente perseguidas, ou então, terão de contribuir por outra fórma para a manutenção desse pessoal sem brio.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A phrase está bem bordada de adjectivos.

O Sr. Germano Hasslocher — As escrivanias de policia tributam os bicheiros de uma fórma original. Os escrivães são jogadores forçados de um grupo de *bichos*, em cada bicheiro, de fórma que, si o bicheiro não tem uma contribuição certa a pagar, contribue indirectamente, pagando o *bicho que deu*. Assim, no dia em que dá o *cavallo* elle é obrigado a pagar o *cavallo*, no dia em que dá o *burro* paga o *burro* e no dia em que dá o *touro* paga o *touro*.

Isto é tão indecoroso, Sr. Presidente, que as casas de jogo, que no Rio de Janeiro hoje pululam, que existem em todas as esquinas, affrontosamente, rodando-se a roleta aos olhos do publico e das autoridades policiaes, já hoje funccionam ostensivamente, e para as suas inaugurações, espectaculosamente enviam convites á imprensa.

Ainda ha bem poucos dias deu-se a abertura de uma grande casa de jogo com o nome de «Club Internacional», á rua das Marrecas, tendo sido convidada a imprensa, a policia, tendo até o delegado da circumscripção sido convidado a dar a primeira volta na roleta, dando assim inicio ao jogo nesse club; e tudo isso, Sr. Presidente, com uma ingenuidade de arrepiar os cabellos (*riso*), e com o desconhecimento completo de tudo quanto existe no Codigo Penal.

Mas, Sr. Presidente, não é só isto.

Si no meio dessa exploração indecorosa não houvesse o arbitrio, ou a violencia que, por vezes se transforma em uma tortura para o cidadão, eu nada diria; porque o jogador que paga uma contribuição ao es-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

crivão para explorar tranquillamente o seu negocio, não faz mais do que harmonizar os seus interesses com a policia; e elle que paga, é porque o negocio dá para isto e para muito mais.

Porém, o que não é justo, Sr. Presidente, é que a policia procure fazer renda por meio de violencias inauditas. Ella persegue aos pobres, os infelizes, os pequenos, os jogadores de nickeis; levam-n'os para a estação policial, e lá lavram autos de flagrante para sujeitarem esses infelizes a um processo de fiança, em que lhes são extorquidos systematicamente 50$ por cada um delles; quando, por lei, de accôrdo com o regimento de custas, não é possivel cobrar-se mais do que 23$000.

Esses factos que tenho observado seguidamente, constituem um roubo systhematizado da policia.

Hontem, era eu ainda chamado por um pobre e obscuro italiano, meu vendedor de jornaes, ha 7 annos, que acabava de ser recolhido preso por ser accusado de vender *bicho*.

Arrancaram-lhe 100$ para fiança, e o escrivão da 17ª delegacia exigia 50$ para as custas!

Fui prestar a fiança por esse homem e, na occasião de pagar, pedi, conforme me faculta a lei, o recibo de 50$.

O escrivão declarou-me que não dava o recibo, porque (palavras textuaes) aquillo era negocio delle; que cobrava, porque, si não fosse isso, de nada valia estar cobrando fiança para o processo dessa natureza. Declarou-me mais que sempre cobrou 50$, e que todos os escrivães cobram essa quantia para o processo de fiança.

E é verdade, Sr. Presidente!

Dei-me ao trabalho de percorrer varias pretorias e verifiquei que, em quatro annos, foram remettidos para diversas pretorias 1.916 autos de flagrante delicto de *jogo de bicho* em que os afiançados pagaram todos 50$ e que nenhum delles foi condemnado; ao contrario, em 1.916 processos foram todos absolvidos.

Sr. Presidente, em qualquer paiz da Europa, em que um funccionario da justiça ou uma autoridade policial ousasse cobrar de uma parte 20 réis mais do que a lei systhematicamente marca, essa autoridade ou esse alguem seria um funccionario perdido para todo sempre, demittido e encarcerado por crime de extorsão de dinheiro ao publico.

No Rio de Janeiro, ha vinte e tantos escrivães de policia e entre elles não ha um homem de bem, porque todos, sem excepção, extorquem dinheiro ás partes; todos, sem excepção, cobram dinheiro por fiança em processo de *jogo de bicho*: todos, portanto, roubam 27$ em cada processo de fiança.

Não ha um escrivão, que, com um chefe de policia energico, zeloso e cumpridor da lei, possa continuar 24 horas no posto que exerce.

Ha um meio, porém, Sr. Presidente, de resguardar os direitos individuaes expostos, não á acção da justiça—porque estar a isso exposto é um bem para a sociedade e todos nós estamos expostos á ella e é cumprindo-se a lei fielmente e punindo-se seus transgressores, é não estarmos expostos á ganancia vexatoria dos funccionarios que transformam os seus postos em fontes de renda, de semelhante natureza.

Além disto, o meio que proponho é o de proporcionar aos cidadãos resarcirem os prejuizos eventuaes, quando declarada injusta a sua prisão e, *ipso facto*, a fiança por elles prestada.

Venho acudir ás necessidades de meus concidadãos, apresentando um projecto de lei em virtude do qual todo aquelle que fôr preso e sujeito a fiança, depositará conjuntamente com o valor da fiança a importancia das custas. Si elle fôr absolvido, levantará, não só a fiança, como tambem o deposito das custas, indo os funccionarios percebel-as, como de direito, na Municipalidade, que é quem as paga.

Acabe-se com o abuso de se prender o individuo e sujeital-o ao processo de fiança sómente para se lhe extorquir 50$, e, terminado o processo, o individuo absolvido nunca mais receber os 50$ que representam somma muito elevada para o proletario, sobretudo para homens que muitas vezes recorrem ao jogo, porque não encontram outro meio de vida; trabalham como agentes, intermediarios de banqueiros fortes, porque os desgraçados que a policia leva á prisão não são os culpados, pois aquelles sabem se acautelar.

Mando á Mesa o meu projecto de lei, como medida urgente; e precisamos cuidar de dotar a policia com uma organização mais séria, com um pessoal mais escolhido e ao mesmo tempo mais bem remunerado, porque não é com o ordenado irrisorio que actualmente percebem que podem viver.

Elles prevaricam muitas vezes arrastados pelas circumstancias: não prevalecem estas circumstancias para os escrivães que teem grande renda para poder viver honradamente.

E' preciso uma reorganização policial que ponha termo ás scenas, como hontem assisti, quando fui pugnar pela soltura desse entregador de jornaes que pretendia prestar e prestou sua fiança,

Tinha sido recolhido ao xadrez da 17ª circumscripção um menino italiano de 12 annos de idade, por ter sido encontrado vendendo bilhetes da loteria «Esperança». Era noite escura e eu sahi da delegacia com o coração confrangido, tendo ouvido os gritos daquella pobre criança que, encerrada em um xadrez sem luz, pedia por compaixão que lhe dessem um pouco de agua.

O menino estava amedrontado por se encontrar naquelle logar e a impiedade policial ria-se daquella miseria, esquecendo-se que estava talvez contribuindo para que mais um infeliz entrasse no caminho do crime, pois a criança se encontrava no meio de homens bebados, não sendo ella vagabunda, antes, trabalhando para dar de comer a seus paes ou irmãos pequenos.

Espero que essa vergonheira que ahi existe encontre finalmente um governo que a reforme de *fond en comble* e dê a esta cidade uma policia, ao menos de accôrdo com nossas tendencias e na altura da civilização que aspiramos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Compareceram mais os Srs. Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Juvenal Lamartine, Appolonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Mayrink, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Galvão Baptista, Pereira Nunes, David Campista, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Honorato Alves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Elyseu Guilherme, Wencesláu Escobar, Antunes Maciel, Simões Lopes, Cassiano do Nascimento e João Abott.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Irineu Machado, Heredia de Sá, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Callogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Nogueira, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Eloy de Souza, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Pedro Lago, Rocha Leal, Garcia Pires, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, João Quintino, Mello Franco, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Cincinato Braga, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes e Victorino Monteiro.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 112 Srs. Deputados. Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa. Convido os nobres Deputados a occuparem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

E' lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 271— 1906

Determina que o afiançado no processo crime seja obrigado a depositar, com o valor da fiança, as custas desta, que só perderá no caso de não ser absolvido; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º No processo das fianças crimes, o afiançado será obrigado a depositar, com o valor da fiança, as custas desta, que só perderá no caso de não ser absolvido.

Art. 2.º Nenhuma autoridade, promotor ou escrivão terá direito a perceber custas ou emolumentos em processo de fiança antes

de findo o processo a que responde o afiançado.

Art. 3.° Absolvido o afiançado, levantará o valor da fiança, bem como o deposito das custas, sendo estas pagas aos que a ellas teem direito, pelos cofres publicos.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Germano Hasslocher.* — A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 do mez passado:

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios de 1893, seja dado para ordem do dia, independentemente de informações solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Afim de encaminhar a votação, peço licença para ler o que a Commissão diz a respeito do projecto sobre o qual foi pedida dispensa das informações :

«A Commissão deixa ao criterio da Camara o pronunciamento sobre a emenda, devendo ella, em virtude do dispositivo regimental, ser destacada para construir um projecto em separado, que terá mais uma discussão: caso seja approvada, a Commissão reserva-se o direito de apreciar com mais largueza o assumpto, em todos os seus detalhes, depois de pedidas as necessarias informações ao Governo.»

Não vendo presente nenhum dos membros da Commissão, tomei a deliberação de pedir á Camara que considere a observação feita no parecer, e ainda mais ao requerimento que a referida Commissão fez posteriormente, e, finalmente, a declaração, que tem feito um de seus illustres membros de que não póde dispensar as informações, para dar o parecer.

O Sr. Galeão Carvalhal—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em uma das sessões passadas tive occasião de dizer á Camara dos Deputados que estas informações estavam sendo devidamente processadas no Ministerio da Marinha.

Provei com os documentos que mostrei a illustres Deputados, que estavam perto de mim, que as informações em breve seriam enviadas á Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças não formulou o seu parecer, porque ellas não chegaram; mas, sendo promettidas, acredito que em pouco tempo estarão em poder da Commissão e com a maior brevidade dará ella o seu parecer.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. se leva por promessas deste Governo?

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as poucas palavras proferidas pelo nobre Deputado Sr. Galeão Carvalhal obrigam-me a fazer rapidas observações.

O Sr. Ministro da Marinha entregou particularmente ao honrado Deputado dados e documentos para que elle pudesse provar á Camara que já se estava tratando, no respectivo ministerio, de fornecer as informações requisitadas por esta Casa, desde fins do anno passado.

Mas eu tenho medo, Sr. Presidente, de que a opportunidade, que fica ao juizo, ao criterio do Sr. Ministro da Marinha, seja de tal modo indefinida, se protraia de tal fórma, que as informações não venham a esta Casa nos poucos dias que restam ao actual Governo. (*Apoiado do Sr. Menezes Doria.*)

E' preciso que a Camara saiba que o Sr. Ministro da Marinha não póde fallar sinão por mais um mez ou quarenta dias; e quem em seis ou sete mezes não pôde cumprir o seu dever de remetter á Camara essas informações, póde perfeitamente, póde facilmente deixar de fazer em quarenta dias, póde passar esse pequeno prazo sem dar cumprimento a esse dever, tanto mais quanto está em fins de governo.

Lembro, pois, á Camara dos Srs. Deputados, mais uma vez, aquillo que já tive occasião de dizer durante tres vezes que occupei a tribuna, isto é, que a deliberação da Camara deve ser proferida independentemente dessas informações do Governo; maxime, quando essas informações solicitadas pela Commissão de Finanças se referem exclusivamente ao *quantum* que se deve pagar aos officiaes revolucionarios, e esta questão

de *quantum* não é substancial, não é essencial para a resolução da questão de direitos que o projecto encerra.

O Sr. Menezes Doria — Muito bem.

Posto a votos, o requerimento do Sr. Pedro Moacyr, é approvado.

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 49 Srs. Deputados e contra 24; total, 73.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Aggripino de Azevedo, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Elpidio Mesquita, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, Mayrink, Fróes da Cruz, Galvão Baptista, Henrique Borges, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Paulino Carlos e Joaquim Augusto.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 94 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Arthur Orlando, Barbosa Lima, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira e Domingos Mascarenhas.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 224

(Orçamento da Guerra)

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a fazer as despezas necessarias para dotar os Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro, Pará e Rio Grande do Sul com o material necessario ao fabrico dos fusis em uso no exercito.

§ O Governo fica autorizado a conceder premios de animação á industria do aço no paiz, podendo fazer contractos com a fabrica ou fabricas que se fundarem para acquisição annual da quantidade necessaria ao fabrico dessas armas.

Accrescente-se á rubrica XII:

Art. O Governo fica autorizado a executar o projecto da Directoria Geral de Engenharia para a construcção e reconstrucção de quarteis, podendo abrir para isso o credito especial de 20.000:000$, que serão despendidos em quatro exercicios.

Accrescente-se onde convier:

Para construcção de polygonos e linhas de tiro para instrucção de officiaes, inferiores e soldados, 50:000$000.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*

Art. Fica o Governo autorizado a extinguir a classe dos semi-internos do Collegio Militar e estabelecer um Externato em edificio proximo do referido collegio.

§ 1.º O externato que ficará sob a mesma administração do internato, constituirá uma das companhias de alumnos.

§ 2.º Leccionarão no externato, os docentes do Collegio Militar, que forem designados pelo respectivo commandante, percebendo a gratificação mensal de 150$000.

§ 3.º Para execução do disposto neste artigo, fica o Governo autorizado a fazer as necessarias modificações no actual regulamento do Collegio Militar.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Eduardo Socrates.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Diogo Fortuna.

O Sr. Diogo Fortuna — Sr. Presidente, V. Ex. me relevará que, na hora tão adeantada em que vae o debate do Orçamento da Guerra, prestes a encerrar-se o seu segundo turno regimental, eu venha com a minha palavra desautorizada (*não apoiados*), occupar por alguns momentos a attenção da Camara.

Depois dos brilhantes discursos proferidos neste recinto pelos illustres collegas que me precederam e que com tanta proficiencia discutiram a materia, a ponto de poder-se consideral-a esgotada, evidenciando assim a alta competencia que todos nós lhes reconhecemos, eu não me animaria a vir á tribuna, si não fosse o dever que tenho, associado á intima satisfação que experimento,

de, sempre que se me offerece opportunidade, cuidar do nosso soldado... (*Apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — V. Ex. falla com grande autoridade, pois que tem serviços relevantes ao paiz.

O SR. DIOGO FORTUNA—...apezar de estar ha algum tempo fóra do serviço do exercito, a cuja corporação sanitaria tenho a honra de pertencer.

Isto explica-se pelo habito, habito adquirido em 38 annos de serviço, o que dá logar a que, mesmo com assento nesta Camara, eu não me esqueça de que sou soldado medico e de que a saude do soldado deva ser uma das minhas principaes preoccupações.

Sr. Presidente, ha pouco disse que considerava esgotada a materia em debate. Dahi deve-se inferir que eu não venha propriamente discutir o assumpto. A minha missão na tribuna tem um fim mais modesto, significa apenas a justificação de uma emenda que pretendo submetter á consideração da Camara, e que entende muito de perto com a saude do nosso soldado.

Antes, porém, de tratar propriamente da justificação dessa emenda, V. Ex. me permittirá que cumpra um elementar dever de cortezia, a que tem incontestavel direito meu illustre collega de bancada, o Sr. José Carlos de Carvalho, attendendo ao appello que fez ao meu testemunho para proposições formuladas por S. Ex., no discurso que produziu em uma das sessões desta Camara, a proposito do Orçamento da Guerra.

S. Ex., depois de analysar diversos topicos do relatorio do Sr. Ministro da Guerra, citando factos que o illustre representante de Matto Grosso, o Sr. Serzedello Corrêa, classificou como immoraes, indecentes e inqualificaveis, depois de referir-se á applicação que tinham os saldos obtidos pelas economias feitas com a alimentação do soldado, S. Ex., depois de citar ainda o facto mencionado no alludido relatorio, de, no hospital de Curytiba, terem sido feitos melhoramentos no necroterio, pharmacia, *et cætera*, por conta do cofre do conselho economico do referido hospital, pergunta ao humilde orador se teem ou não fundamento as suas asseverações! A resposta pela affirmativa o illustre collega encontrará nos proprios trechos do relatorio, citados por S. Ex., onde estão declarados que taes melhoramentos foram feitos por conta dos cofres dos conselhos economicos, cujas receitas, ninguem ignora, são constituidas pelos vencimentos que perdem, em favor dos hospitaes e enfermarias, os militares que a elles baixam.

Nesta invocação ao meu testemunho, parece-me, pois, que S. Ex. não teve em vista unicamente a confirmação das palavras que proferiu, porquanto quem vem confirmal-as é o proprio relatorio do Sr. Ministro da Guerra citado por S. Ex.

Essa invocação do meu testemunho refere-se, muito naturalmente, ao facto de eu poder melhor informar á Camara o que, occorre sobre este assumpto, uma vez que, pelo meu largo tirocinio na vida militar, devo estar habilitado a dizer algo sobre a materia.

Ainda hontem, nesta tribuna, declarou o Sr. Deputado Serzedello Corrêa que o que faltava ao nosso exercito era administração, com o que estou de accôrdo.

Devo, porém, observar que não é de hoje, mas sim desde o antigo regimen que, como medico militar, tenho verificado o pouco caso com que se cuida do soldado brazileiro.

No antigo regimen, a situação do individuo que tinha a infelicidade de entrar para as fileiras do exercito era quasi que a da perspectiva á invalidez. Ninguem se preoccupava, si, depois de seu tirocinio na vida militar, depois de adquirir os conhecimentos necessarios para, em momento dado, defender a Patria, esse individuo, quando deixasse a farda, estaria ou não em estado de perfeita validez.

As enfermarias estavam em um descalabro medonho, não se encontrando em algumas uma cama siquer. Os doentes eram collocados em colchões sobre o sólo e isto se dava, apezar dos reiterados pedidos de fornecimento de camas e demais material, feitos pelos respectivos encarregados, e que não eram attendidos.

O SR. JOSÉ CARLOS—V. Ex. já encontrou na Republica dous doentes em uma só cama.

O SR. DIOGO FORTUNA—E' exacto. Tive este desgosto em 1891, quando exercia a funcção de inspector no Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Citei esse facto em meu relatorio como um attentado á moral e aos preceitos rudimentares da sciencia que professo e no emtanto a autoridade superior taxou-me de demasiado severo para com os collegas.

Sr. Presidente, estou convencido de que a unica cousa que não se quer ouvir neste paiz é a verdade. (*Apoiados.*)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — No antigo regimen, o Governo deixou-me na colonia do Alto Uruguay, seis mezes, sem dinheiro para alimentação dos soldados que tive de alimentar á minha custa.

O SR. DIOGO FORTUNA — Voltando ao assumpto, devo dizer que a existencia de tão avultados saldos é para mim sorpresa.

Durante muitos annos, fui encarregado de enfermarias. No antigo regimen, o medico encarregado não cogitava da despeza em que podia importar a manutenção do soldado doente.

Assim, o medico que se presava cumpria seu dever e fornecia a seus doentes o regimen dietetico necessario.

Nessas condições, eu, como encarregado da enfermaria, tinha sempre o desprazer de encontrar o meu orçamento em *deficit*. O agente do corpo (nesse tempo as enfermarias estavam subordinadas aos corpos), dizia: «Doutor, a sua conta dá sempre *deficit*.»

Respondia eu: « Pouco me preoccupo com saldos; não estou aqui em uma commissão financeira; estou tratando de cuidar do soldado e bem pouco me importa o que se possa gastar (*muito bem*), collocando a sua saude, como a de qualquer cidadão, acima de todo o valor, especialmente em um paiz como o nosso, em que ha falta de gente.» (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—Não estou arrependido de haver pedido o auxilio do nobre Deputado.

O Sr. Diogo Fortuna—Depois de estabelecido o novo regimen, passando as enfermarias a ser autonomas, a administração ficou com o seu conselho economico.

Esta abdicação de funcções administrativas por parte do Ministerio da Guerra, confiando a funccionarios sob sua jurisdicção a gestão de dinheiros publicos, de alguma fórma faz suppor que as autoridades estão conscientes de sua insufficiencia para administrar. E, realmente, vem de longa data esta incapacidade; via-se no antigo regimen, como no actual, ficarem as enfermarias desfalcadas, desprovidas do que era mais elementar para o tratamento dos doentes, como a propria cama. (*Ha varios apartes.*)

Sr. Presidente, uma vez confiada a parte administrativa das enfermarias militares aos chefes das mesmas, uma vez entregue ao criterio desses chefes a distribuição dos dinheiros que deixavam de perceber as praças que baixavam ás enfermarias, de duas uma: ou o chefe da enfermaria procurava melhorar a situação do soldado doente, e nestas condições gastava extraordinariamente, ou procurava fazer o que quasi sempre se tem feito—encobrir as faltas existentes, de fórma que esses saldos pudessem se avolumar, para que, uma vez recolhidos ás repartições competentes, os chefes superiores da administração ficassem crentes de que eram zelosos pelos dinheiros publicos.

Logo que esses saldos eram recolhidos ás caixas do conselho economico, ficavam á disposição do director do estabelecimento, afim de despender como melhor lhe parecesse em beneficio dos soldados doentes; porém mais tarde entenderam que isto era demasiada liberdade e então concederam-lhe unicamente a faculdade de despender apenas 100$ mensaes, sendo as demais quantias recolhidas, por intermedio dos commandos de districto, á Direcção Geral de Saude.

Essas quantias, Sr. Presidente, não são tão pequenas, como á primeira vista se pode suppor; essas economias feitas á custa da dieta do soldado, segundo affirma o nobre Ministro da Guerra em seu relatorio, no anno proximo findo, attingiram á quantia de noventa e dous contos setecentos e tantos mil réis.

O Sr. Barbosa Lima—E' extraordinario! Noventa e dous contos setecentos e tantos mil réis de economias á custa de dieta dos soldados!

O Sr. Diogo Fortuna—Ouvi ha pouco dizer-se, Sr. Presidente, que antigamente a etapa era muito reduzida e, por isso, não podia haver saldos.

Mas, é preciso comprehender-se que na situação de outrora, era muito menos custosa do que hoje a alimentação de qualquer individuo. Portanto, não procede este argumento.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. poderá dar-me uma informação?

Por occasião da estada do ministro norte-americano, ou por occasião de um desses congressos que motivaram a reunião de grande numero de estrangeiros aqui no Rio de Janeiro, não foram conduzidos esses representantes dos varios paizes até o deposito de material sanitario do exercito, para verem a grande somma de material burnido, lustroso, envernizado?

O Sr. Diogo Fortuna—Não posso responder ao nobre Deputado, porque não sei.

Estou informado, Sr. Presidente, de que esta verba, que annualmente é recolhida á Directoria Geral de Saude, proveniente dos saldos das diversas repartições sanitarias da Republica, é applicada na acquisição de material sanitario.

Acredito que, realmente, tem tido tal applicação, porquanto só tenho motivos para affirmar desta tribuna a illibada moralidade do director deste serviço, o Sr. general Dr. José Leoncio de Medeiros.

Si desta verba destinada á acquisição de material, do que ha pouco fallei, alguma quantia é desviada para outros fins que não sejam os que ha pouco indiquei, posso affirmar que isto só poderá ter logar em

consequencia de ordens superiores e estranhas á vontade desse illustre chefe.

O Sr. José Carlos — Como é grave esta accusação!

Um Sr. Deputado—E', entretanto, um general. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Ha um orador na tribuna.

O Sr. Diogo Fortuna—Parece-me, Sr. Presidente, que tenho trazido á Camara as informações solicitadas pelo meu illustre companheiro de bancada.

O Sr. José Carlos — V. Ex. está informando a Camara de modo altamente patriotico. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — Está trazendo informações importantissimas. (*Apoiados.*)

O Sr. Jorge de Moraes — E de muita gravidade.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. está expondo com muita clareza e com grande cópia de dados. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Deputado Diogo Fortuna.

O Sr. Diogo Fortuna — O meu estado de saude não me permitte continuar em divagações.

O Sr. Barbosa Lima — Estamos ouvindo-o com o maior prazer. Está prestando as mais insuspeitas affirmações. (*Apoiados. Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Diogo Fortuna — Visto os collegas me exigirem continuar, e, voltando ao assumpto, tenho a dizer...

O Sr. José Carlos — Só a Commissão de Finanças teve a honra de ser convidada para examinar esse material moderno. (*Trocam-se novamente muitos outros apartes, interrompendo o orador.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O Sr. Diogo Fortuna — Affirmei ha pouco, Sr. Presidente, que as enfermarias e os hospitaes militares só podiam despender 100$ por conta deste saldo, mas esta medida não é geral. Alguns hospitaes teem o privilegio de despender o que entendem...

O Sr. José Carlos — Entretanto, a ambulancia do batalhão naval foi um ridiculo, quando passou pela Avenida com toda a ostentação. Pareciam carros de idéas do carnaval. (*Risadas.*)

O Sr. Diogo Fortuna — Alguns hospitaes gosam do privilegio de despender o que entendem, uma vez que solicitem do Sr. Ministro da Guerra ou da autoridade competente permissão para fazerem taes despezas.

Um Sr. Deputado—Ainda mesmo fóra do regulamento? Isto é que é indisciplina.

O Sr. Diogo Fortuna—De fórma que, Sr. Presidente, nós temos hospitaes, como o de Porto Alegre, cujo movimento de doentes não se póde dizer que não seja consideravel, que só podem despender 100$ por mez, quantia insignificante até para a acquisição de medicamentos na praça, visto achar-se sempre desfalcada a respectiva pharmacia, por não serem feitos daqui os fornecimentos na devida época.

O Sr. Barbosa Lima—Eu já vi aqui dar xarope de tolú a um rapaz que tinha machucado a perna. (*Apartes. Riso.*)

O Sr. Diogo Fortuna—Tudo isso, Sr. Presidente, se faz, cogitando unicamente de avolumar o saldo, a titulo de recommendação junto á autoridade competente. O anno passado, só um hospital de 2ª classe, como o de Porto Alegre, concorreu com 15:000$ para a verba de 92:000$, conforme consta do proprio relatorio.

O Sr. José Carlos — Ora isto! Isto é porque no hospital militar a dieta é o jejum. (*Trocam-se varios outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Diogo Fortuna—Emquanto que ha esta miseria no hospital de Porto Alegre, Sr. Presidente, e igualmente nas enfermarias, em outros se gasta á discrição.

Estou informado de que ha um hospital onde, á custa da dieta do soldado, tem almoço e jantar o pessoal do estabelecimento, que por lei não tem direito a essas refeições.

O Sr. Barbosa Lima—Profusamente regadas de agua de Vichy, tirada das pharmacias. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Diogo Fortuna—No mesmo hospital, á custa desta economia na dieta dos soldados, aluga-se uma casa unicamente para os officiaes medicos mudarem o uniforme.

O Sr. José Carlos—E' esta a grande moralidade administrativa de que se fez um cavallo de batalha para defender o Ministro da Guerra.

O Sr. Diogo Fortuna—A' custa desta dieta dos soldados, manda-se fazer uniforme para os medicos adjuntos passarem visita, afim de que a disciplina seja mantida, como

si o soldado não soubesse que aquella farda é comprada á custa da sua alimentação e que não passa de uma simples farça e de máo gosto. (*Apartes.*)

Não é preciso dizer dizer onde isso se passa, mas cito os factos para que o Sr. Ministro da Guerra, que naturalmente não tem conhecimento delles, proceda a uma syndicancia, afim de responsabilizar os autores desses actos inqualificaveis que em absoluto prejudicam os creditos da sua administração.

O Sr. Serzedello Corrêa—Ahi estou em desaccôrdo; elle tem conhecimento e autoriza-os.

O Sr. Pedro Moacyr—O paiz necessita da verdade.

O Sr. Barbosa Lima — A operação vae correndo perfeitamente bem.

O Sr. Diogo Fortuna — Sr. Presidente, não é possivel que o soldado deixe de continuar a adoecer, porque pelo regimen do corpo de saude o seu tratamento está subordinado á idéa desses saldos de administração, que são applicados sempre fóra dos hospitaes.

Ainda o anno passado, baixaram aos hospitaes e enfermarias militares 20.790 doentes, quando a nossa força armada, com a officialidade, não attinge a esse numero.

O Sr. Bernardo Jambeiro—Isso é realmente exquisito.

O Sr. Pedro Moacyr—Foi o exercito todo que adoeceu.

O Sr. Diogo Fortuna—Eu explico a causa desse facto. Em regra, em logar de se cuidar de estudar a causa da manifestação morbida que o individuo apresenta, não se faz; e apenas se o submette a um regimen de repouso e de dieta, associado á medicação symptomatica e o resultado é que esse mesmo individuo dahi ha pouco tempo torna a voltar ao hospital.

O Sr. Jorge de Moraes — E nos hospitaes militares o regimen da dieta é rigoroso. (*Riso.*)

O Sr. Wenceslau Escobar—E os culpados de todas estas cousas?

O Sr. Diogo Fortuna—A falta de administração.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. póde e deve lembrar a operação a que foi sujeito o general Travassos. Uma das mais bellas manifestações do espirito de caridade.

O Sr. Diogo Fortuna—Tudo isso é devido á facilidade que teem as autoridades de abdicarem de suas funcções, dando em resultado ficarem esses estabelecimentos privados do material indispensavel ás suas mais urgentes necessidades.

Todo o mundo sabe que esta acquisição de material é quasi toda feita para o Hospital Central e aqui, na Capital, para as exhibições, pouco cabendo aos Estados, que no entanto são os que mais concorrem para a tal verba a que acima me referi.

Posso dar testemunho do que se passou durante o periodo revolucionario no Rio Grande do Sul.

Calcule V. Ex. que, em uma revolução onde havia extraordinaria falta de communicações, e por isso eramos obrigados a fazer o transporte em animaes, daqui mandavam grandes malas com medicamentos e imagine V. Ex. como eu os poderia fazer transportar.

Fui obrigado, Sr. Presidente, a substituir todas essas malas, que só serviriam para um exercito que tivesse de viajar em estrada de ferro, por canastras ambulancias, onde os medicamentos foram melhor acondicionados; o que não succedia com estas malas, porquanto ao menor movimento quebrava-se o vasilhame e o seu conteudo, além de perder-se, inutilizava as peças de curativo.

Está ahi a abdicação de funcções administrativas, o que determina a falta absoluta do material em todos estes estabelecimentos.

Creio que fui além do que devia dizer...

O Sr. Barbosa Lima — Prestou um relevante serviço.

O Sr. Diogo Fortuna—... mas estou certo de que cumpri um dever, informando á Camara com aquella lealdade e franqueza com que costumo proceder, sem cogitar absolutamente de que minhas palavras possam agradar ou desagradar a quem quer que seja.

Sinto, Sr. Presidente, que não esteja presente o illustre Deputado pela Bahia, que aqui discutiu o Orçamento da Guerra, o nosso amigo e collega Sr. Garcia Pires, para dar a explicação a que S. Ex. tem direito, em virtude de uma exclamação feita por mim, em aparte que dei a S. Ex.

S. Ex. não está presente mas, si se der ao trabalho de ler o meu discurso, naturalmente ha de ficar inteirado do que vou dizer.

Quando S.Ex. declarava que os militares, para terem assento no Parlamento, deviam perder ou deixar lá fóra as suas regalias, etc...

O Sr. Barbosa Lima—Este ponto é muito interessante.

O Sr. Diogo Fortuna—... eu aparteei, dizendo que não me constava que officiaes

com assento nesta ou na outra Casa do Congresso tivessem conquistado promoção por merecimento.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Diogo Fortuna—Disse então S. Ex.: «eu fallei em antiguidade».

A' vista disto, não pude conter a exclamação que então fiz.

S. Ex. talvez comprehendesse por essa minha exclamação que eu estava de accôrdo; mas, ao contrario, ella tem outra significação.

O Sr. Barbosa Lima— V. Ex. escandalizava-se com a heresia.

O Sr. Diogo Fortuna — Isto me surprehendeu, tanto mais quanto S. Ex., abalizado jurisconsulto, se esquecia, no emtanto do que diz a respeito o Codigo Penal Militar.

O Codigo Penal Militar em seu § 3º artigo 40 declara que perde a antiguidade do posto o tempo passado pelo official no cumprimento de sentença condemnatoria.

Por conseguinte, muito natural era a minha sorpresa deante do que avançou S. Ex. porque assim iria collocar o militar que viesse para esta ou para a outra Casa do Congresso em condição identica a dos que cumprem sentença.

O Sr. Barbosa Lima—E' que aqui é a cadeia velha. (*Riso.*)

O Sr. Diogo Fortuna—S. Ex. iria dar-nos a honra de nos collocar na situação do grande Benjamin Constant, figurando no *Almanak Militar* sempre no mesmo numero. Elle figura ahi, porque occupava este logar quando falleceu e o Congresso quiz prestar-lhe esta justa homenagem; pois de outra fórma seria o caso do castigo previsto no artigo citado do Codigo Penal Militar.

Era esta a explicação que tinha de dar a S. Ex., para que não possa interpretar por outra fórma a exclamação por mim feita.

Volto ao assumpto principal de minha presença na tribuna, que é a justificação de uma emenda que não traz augmento de despeza.

Vou propor a creação de duas enfermarias militares, uma em Caxambú e outra em Poços de Caldas.

E' sabido que o maior numero de baixas nas enfermarias dos hospitaes militares é devido ás molestias do apparelho gastro-intestinal e seus annexos, taes como as dyspepsias em suas diversas fórmas, gastrites, enterites, hepatites, etc, a anemia, a neurasthenia, o rheumatismo, as molestias venereas e a syphilis, especialmente esta ultima em suas multiplas e variadas manifestações.

Estas molestias, póde-se dizer, não teem sido convenientemente combatidas por não disporem os medicos dos melhores meios aconselhados pela sciencia moderna.

Trata-se, pois, de alinhavar—é o termo empregado—o doente, de modo a sahir da enfermaria no mais curto prazo, sem estar radicalmente curado, podendo-se assim fazer estatisticas favoraveis, como a do anno passado, dos hospitaes e enfermarias militares, em que a mortalidade foi de 2,28 por cento.

O tratamento radical impõe-se, portanto, porque o individuo que hoje está nas fileiras do exercito é mais tarde um cidadão que deve estar valido para outros misteres da vida civil.

O soldado que dá baixa não deve estar inválido, incapaz para cousa alguma.

Na Europa, especialmente na França, nenhum militar, praça ou official, é considerado incapaz para o serviço das armas, sinão depois de submettido ao tratamento hydro-mineral ou thermal nas diversas estações que o Estado possue.

Parece-me occasião de procurarmos imitar o estrangeiro naquillo que elle tem de util, sobretudo tendo o nosso paiz pouca população e representando por isso o individuo um valor maior do que em paiz de população densa.

Os hospitaes militares, até agora, para o tratamento hydro-mineral dos doentes, teem importado aguas do estrangeiro; mas a despeza feita com a acquisição dessas aguas tem sido em pura perda, o que não é para admirar, desde que se saiba que para serem proveitosas devem ser usadas nas proprias fontes e sob um regimen apropriado. Além disso, Sr. Presidente, não ha razão para importarmos taes aguas, quando as que possuimos no paiz em nada são inferiores ás estrangeiras, sendo até reputadas de primeira ordem.

A idéa que agora converto em emenda não é nova. Já o Sr. marechal Mallet, quando Ministro da Guerra, mandou um medico militar escolher logar apropriado para uma enfermaria em uma das estações hydro-thermaes de Minas. O actual Sr. Ministro da Guerra, em seu relatorio de 1903, á pag. 57, declara que «uma enfermaria em tal localidade, viria preencher uma lacuna de que se resente o serviço hospitalar militar».

Vê-se, pois, que não é idéa nova e que a necessidade do seu estabelecimento está reconhecida.

Disse, ao começar esta parte do meu discurso referente á emenda, que ella por fórma alguma avolumaria a despeza do orçamento em debate.

De facto, em primeiro logar, neste orçamento figura uma verba para acquisição de

edificio para o hospital militar de Porto Alegre, que, aliás, já está nelle funccionando desde maio e que naturalmente deve estar pago.

A verba para isso, si bem me lembro (fui eu o apresentante) andava em 400:000$000.

Dahi póde se tirar a verba necessaria para o fim que tenho em vista.

Si, porém, esta verba de cerca de quatrocentos contos já teve outro destino, tomarei ainda a liberdade de indicar ao illustre relator uma fonte onde S. Ex. póde obter dinheiro.

Si S. Ex. se der ao trabalho de fazer um exame nas gratificações de funcções, reconhecerá que ha um saldo não pequeno, como passo a demonstrar.

Não entrarei na analyse de todas essas verbas; medico militar, limito-me ao que diz respeito ao serviço de saude do exercito.

Verifico que na tabella do orçamento para o anno vindouro, nas gratificações de funcções para pharmaceuticos militares, já estipulada a dotação para os pharmaceuticos adjuntos, são consignadas gratificações para 82 daquelles funccionarios, quando o quadro effectivo é de 43, havendo ahi, por consequencia, um saldo, que accentúo unicamente para o fim que tenho em vista, sem que nisto haja a minima censura a quem quer que seja, que, aliás, seria descabida.

O Sr. Barbosa Lima—E' interessante! os funccionarios são 43?

O Sr. Diogo Fortuna—Sim, senhor.

O Sr. Barbosa Lima— E as gratificações são para...

O Sr. Diogo Fortuna —...para 82.

O Sr. Barbosa Lima — Foram modestos; podiam ter dobrado.

O Sr. Diogo Fortuna—Não me alongarei mais, Sr. Presidente, e vou enviar á Mesa a minha emenda, certo de que a illustrada Commissão de Finanças a tomará na devida consideração, tendo em vista, não só a necessidade da medida proposta como tambem que no orçamento apresentado ha recurso para satisfação do objectivo da minha emenda. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por seus collegas.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, conjuntamente com o projecto, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 224, de 1906

A' rubrica 14ª—Obras militares:

Accrescente-se: 200:000$ para a construcção de duas enfermarias militares, em Caxambú e Poços de Caldas.

Sala das sessões, de outubro de 1906.—*Diogo Fortuna.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 224, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Figueiredo Rocha.

O Sr. Figueiredo Rocha (*)—Sr. Presidente, hontem, por occasião da discussão do Orçamento da Guerra, o honrado Deputado por Matto Grosso fez uma série de referencias ao Sr. marechal Argollo, que tão dignamente preside os destinos da Guerra, e convidou as pessoas que tinham tomado a defesa de S. Ex., em apartes, para virem apresentar argumentos contrarios áquelle que asseverava. Como já tive a satisfação, nesta Casa, de defender o honrado marechal Argollo, venho satisfazer aos desejos do honrado Deputado por Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Serzedello Corrêa, e aproveitar-me-hei das palavras de S. Ex., proferidas no seu discurso, para justificar a injustiça com que procedeu para com o honrado marechal.

O honrado representante por Matto Grosso declarou em seu discurso que, por occasião do Governo do benemerito Sr. Prudente de Moraes, S. Ex., que fazia parte da Commissão de Finanças foi convidado para uma reunião plena desta Commissão, assim como da de Marinha e Guerra, juntamente com o Sr. marechal Argollo, para verem os meios de diminuirem-se as forças e despezas do Exercito.

S. Ex. sabe perfeitamente bem, como todos os militares que estiveram naquella reunião, que o Sr. marechal Argollo tinha proposito de se oppor formalmente á diminuição do exercito, e deste facto póde dar testemunho o honrado Deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Paixão, que tambem fez parte daquella Commissão e brilhantemente defendeu os interesses do exercito nacional, como outros militares alli presentes.

Mas S. Ex. declarou no seu discurso formalmente que os argumentos que apresentou foram de tal ordem que convenceram immediatamente o Chefe da Nação, a ponto deste declarar que era assumpto que não se devia mais discutir. S. Ex. não devia, pois, trazer para esta Camara accusação alguma ao Sr. marechal Argollo, quando é certo que as suas ponderações impressionaram o Presidente da Republica e não teve o honrado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

marechal, que dirigia os destinos da pasta da guerra, necessidade mais de fallar. Era um assumpto vencido—é o honrado Deputado quem o affirma em seu discurso, e que não podia ser mais discutido. Onde, pois, a responsabilidade do marechal Argollo?

Pergunto a S. Ex.: o marechal Argollo póde ser responsavel por isso? Não.

E' o honrado Deputado por Matto Grosso quem o diz no seu proprio discurso.

Quanto ao facto do honrado Deputado por Matto Grosso declarar que o marechal fôra despedido do ministerio, não é exacto, porque seria preciso que não conhecessemos a integridade de caracter do Sr. Prudente de Moraes, a fineza de seu trato e a sua primorosa educação, para julgal-o capaz de demittir um ministro como se despede um lacaio.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Deputado, assim como os demais oradores que teem occupado a attenção da Camara, tem attribuido a desorganização do exercito á falta de pessoal. Sem duvida, essa falta tem concorrido para esta desorganização, porque não é possivel fazer-se um serviço que precisa de 100 homens com 10.

O nobre Deputado fez esta declaração, mas não se lembrou de apresentar uma medida que pudesse remediar esta falta; é o que vou fazer, apresentando uma emenda na qual proponho um effectivo preciso para o exercito. (*Apartes.*)

UM SR. DEPUTADO—Onde vae V.Ex. buscar estes soldados?

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Voluntarios não faltarão; temos de sobra,

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—Penso que a minha terá o apoio da hourada Commissão de Finanças.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Esta emenda tem o apoio do Governo a que pertence o Sr. Argollo?

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—Não estou fallando em apoio do Governo; aqui não represento sinão a minha individualidade.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. sabe que medidas desta ordem são de caracter governamental.

O SR, FIGUEIREDO ROCHA — Aqui está a emenda que vou submetter á consideração da Camara, emenda que, estou certo, terá os applausos de todos os patriotas, porque é necessario manter-se o exercito.

UM SR. DEPUTADO— Terá os applausos, mas não os votos.

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—Seja como fôr, cumpro com o meu dever.

Dada esta ligeira resposta ao honrado Deputado, tratarei de um outro acontecimento, isto é, daquelle em que por uma casualidade tomei parte e parte bastante activa, nos successos de 23 de novembro.

O honrado Deputado por Matto Grosso disse desta tribuna que, quando chegou á Escola Militar, no que foi acompanhado pelo já fallecido então capitão Didimo Freire, subiu a um banco e revolucionou a escola.

Não ha tal, S. Ex. só chegou á escola das 11 1/2 para meio-dia do dia 23 de novembro.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—No dia 23 de novembro o commandante do corpo de alumnos era o Sr. tenente-coronel Abreu Lima, que foi substituido pelo coronel Valladão; e este foi substituido pelo coronel, Senador naquelle tempo por Sergipe, Sr. Rosa Junior. (*Trocam-se apartes.*)

Cheguei á escola, vindo da casa do Sr. general Simeão, onde se achava o nosso eminente collega Sr. Barbosa Lima. Pela madrugada desse dia, ao chegar á Escola Militar, o Sr. tenente-coronel Abreu Lima procurou-me para declarar que já tinha passado o commando da escola ao Sr. coronel Rosa Junior.

Nesta occasião declarei ao tenente-coronel Abreu Lima que tinha assignado um pacto de sangue para defender a Republica e que, si elle não quizesse reassumir o commando, eu o faria como o official mais antigo presente na occasião.

Immediatamente mandei tocar reunir e fiz ver com toda a franqueza aos alumnos a situação dificil em que nos achavamos, e pedi que quem não concordasse com o movimento désse um passo á frente, e todos ficaram firmes. (*Trocam-se varios apartes.*)

Fui eu quem assumiu o commando da escola, e a prova mais evidente é que está lá nos annaes: santo-Floriano, senha-Brazil, contra-senha-Rocha.

O SR. JOSÉ CARLOS — No dia 23, sim senhor, mas antes o Sr. Serzedello esteve lá preparando o movimento.

O SR. FIGUEIREDO ROCHA — Ora, o movimento já estava naturalmente preparado e só faltava uma pessoa que se puzesse á frente, porque a mocidade não podia concordar com o golpe de Estado.

A prova mais evidente do facto é que eu já vinha com a escola para a cidade quando fui encontrado pelo Sr. Dr. Lucidio Martins, que me communicou a ordem do marechal Floriano, mandando retroceder.

Igualmente, Sr. Presidente, e é preciso que se diga isto aqui, o movimento de 23 de novembro que teve o apoio geral nesta cidade e em quasi todos os Estados, rebentou em primeiro logar no Rio Grande do Sul, capitaneado pelo meu fallecido irmão, então capitão de fragata, Rodrigo José da Rocha, e teve o apoio do Sr. Joca Tavares e de toda a guarnição daquelle Estado.

Eram estas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que tinha a oppor ao honrado Deputado por Matto Gaosso, que mais uma vezveiu á tribuna, embora declarasse que não o fazia movido por sentimentos pessoaes, atacar o marechal Argollo, que a contento de todo o exercito tem desempenhado o seu cargo com a maior isenção de espirito e justiça.

Quanto ás accusações feitas pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, estas cabem mais directamente ao commandante do districto militar daquelle Estado, que é o unico responsavel pelas irregularidades e desmandos que no mesmo districto se possam dar...

O Sr. Serzedello Corrêa—Coitados!

O Sr. Figueiredo Rocha—... e estou convencido de que o nobre Deputado por Matto Grosso fará a justiça de acreditar que, chegando ao conhecimento do marechal Argollo factos desta ordem, elle ha de mandar responsabilisar os que se desviaram do cumprimento dos seus deveres.

Por conseguinte, Sr. Presidente, si a desorganização do exercito está mais que patente e provém da falta de pessoal; si os Deputados que me precederam na tribuna estão todos accórdes neste pensamento, sem apresentar entretanto emenda alguma, venho, Sr. Presidente, coherente com as minhas idéas, apresental-a, sem fazer recriminações a quem quer que seja.

Era o que tinha a dizer, pedindo desculpa á Camara por ter abusado da sua attenção.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 224, de 1906

(Orçamento da Guerra)

Onde convier, diga-se:

28.160 praças de pret, em vez de 15.000, numero aquelle necessario para o effectivo do exercito e que já foi marcado na lei de fixação de forças de terra.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906. — *Figueiredo Rocha.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 139 C, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão destinada a receber moedas de ouro e as que constam do artigo 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barros Franco Junior.

O Sr. Barros Franco Junior (*)—Sr. Presidente, não venho fazer um discurso sobre o assumpto, nem encaral-o debaixo do ponto de vista doutrinario.

Homem pratico, lavrador, representante, nesta casa do Congresso, de um Estado que quasi exclusivamente vive do seu trabalho rural, o Estado do Rio de Janeiro, representante deste Estado na commissão primitiva que teve de confeccionar o projecto de accordo com a convenção firmada em Taubaté na madrugada de 26 de fevereiro deste anno...

O Sr. José Carlos—De madrugada?

O Sr. Barros Franco Junior—Sim Sr.; entendo do meu dever vir dizer á Camara qual o motivo por que dou a minha completa adhesão a este projecto, estando convencido de que da sua approvação depende a sorte do meu paiz.

Entendo que não ha absolutamente neste momento ninguem que não sinta a necessidade de promover por todos os modos a estabilização das taxas cambiaes.

E si isto é uma verdade, si este é o conceito acceito por todos, eu pergunto, mas o faço de boa fé, e como simples observador, completamente alheio aos principios scientificos de qualquer ordem, mesmo porque não me sobra tempo para dedicar-me a estes estudos, a estes trabalhos; eu pergunto si realmente é ou não imprescindivel promover-se, tornar-se uma realidade, a fixação do valor da nossa moeda, fixar-se o padrão monetario, tomando-se por norma os phenomenos que se teem dado desde longa data, e segundo as nossas tradições economicas, o que devemos fazer?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Devemos conservar com a verdade dos factos e com elles dar nosso voto e a nossa opinião, confirmando-se assim o que nos ensina a experiencia?

Pergunto si é possivel fazer-se a estabilização ao cambio de 27; porque então não devemos ver tambem si este facto não se tem produzido desde 1846 e infelizmente não temos attingido ao fim que desejamos?

Si contemplarmos os dados estatisticos, si fizermos a leitura deste quadro organizado pelo presidente da Camara Syndical desta Capital, veremos que nestes ultimos 40 annos a taxa de 27 d. apenas foi attingida cinco vezes e destas cinco vezes em um anno foi a taxa média, o que quer dizer que ella não foi a taxa permanente, porquanto em 1873 embora a taxa média fosse de 27, tivemos menores do que essa.

O Sr. Barbosa Lima — Mas as mesmas allegações se fizeram em relação a taxa anterior, 43 1/5.

O Sr. Barros Franco Junior:—Então o paiz de escolher: ou a continuação do *statu quo* ou a duvida de todos os dias, ou o empecilho ao progresso, ou a dolorosa quebra do padrão, dita com lealdade, sem rebuços, como quem tem a convicção de que está affirmando uma verdade inconcussa.

Não entro em detalhes, porque não tenho competencia (*não apoiados geraes*) nem tenho materiaes para fazel-o, afim de poder dizer á Camara qual a taxa que devia ser preferida para o retrocesso no valor da nossa moeda.

Mas parece-me que andou bem o illustre representante do Estado de Minas, confeccionando o projecto com a taxa de 15.

E andou bem, porque esta é a taxa real. Não quebra o padrão a lei; quem a quebra são os acontecimentos.

Quem faz o valor da moeda é a riqueza do paiz; quem faz o valor da moeda é a differença da somma da troca de valores internacionaes.

A lei não eleva nem abaixa o cambio. Esta é que é a verdade.

Na Republica Argentina a lei crêa o apparelho, simplesmente; mas a lei não determina, não póde, nem tem o poder de impedir a baixa do cambio quando ella tenha de produzir-se. (*Apartes.*)

Dou o meu inteiro apoio e acho mesmo que a emenda apresentada pelo illustre autor do projecto procura (vejam bem os Srs. Deputados) impedir a baixa do cambio, mas isso dentro das forças e dos recursos que são conferidos á caixa.

Daria, porém, uma eventualidade desastrosa para o nosso meio economico, — que succederá?

Vamos a uma hypothese que é possivel de se dar.

Supponha-se que amanhã um chimico qualquer consegue inventar a borracha artificial...

No dia seguinte a taxa cambial descerá a um nivel que ninguem poderá prevêr. (*Ha apartes e protestos.*)

Si fôr preciso para a vida nacional, nós teremos que adoptar esse extremo.

Na leitura deste quadro se evidencia esta verdade: de 67 d. nós passámos realmente ao cambio actual—ao cambio de 14 1/2, de 15 1/2, tendo passado pela casa de 5 e 5/8! Esta é que é a verdade.

Pergunto: qual o motivo por que nós outros, que promovemos a valorização do café, embirramos nesta questão de Caixa de Conversão e consequente quebra do padrão?

E' que estamos convencidos de que, sem a valorização da moeda, é impossivel qualquer valorização. E, porque não podemos fazer taxa alta, devemos procurar obter uma taxa equitativa que represente as condições do momento actual. Sem a estabilização do cambio, impossivel se torna o conseguimento de qualquer emprestimo estrangeiro.

Deixo de ler á Camara, para não roubar tempo, o quadro em que fica provado que, além de certa taxa, seria impossivel conseguir esses emprestimos.

Pois que tiveram em vista os tres presidentes para firmarem uma convenção, com o intuito de defender o principal producto do nosso paiz?

Dar remuneração ao trabalho do proprietario agricola, de modo a não desanimal-o e enriquecer o nosso paiz.

Esta é que é a verdade.

Mas de que valeria a nós outros, lavradores, si se pudesse conseguir esse emprestimo, para elevar o preço do café, em ouro, si as nossas relações todas são satisfeitas com o papel?

O Sr. Barbosa Lima—Todas são satisfeitas com papel?!

O Sr. Barros Franco Junior—As nossas, as dos lavradores, são satisfeitas com papel.

O Sr. Barbosa Lima—Não teem relações com o exterior?

O Sr. Barros Franco Junior—Não temos. Confesso a V. Ex. que, com a idade de 46 annos que tenho, apenas duas vezes soube realmente o valor da libra esterlina: quando fiz duas viagens á Europa.

Antes ou depois dessas viagens, declaro sinceramente ao nobre Deputado, não senti nada quanto ao valor da moeda ouro.

O Sr. Barbosa Lima—Não precizam de estradas de ferro, essas não precizam de carvão de pedra, não precizam de machinismos para as fazendas ; e tudo isso não é pago com o papel a uma certa taxa ?

O Sr. Barros Franco—O completo desequilibrio entre o custo da producção e a consequente venda pela moeda mais valorizada, deu em resultado esta tremenda crise que está assolando o interior.

O Sr. Barbosa Lima—Então a crise foi determinada pela elevação do cambio?

O Sr. Barros Franco— Foi pela superproducção ; mas não é só o café, como tambem o algodão, o cacáo, o assucar, os couros e o fumo, que estão depreciados.

O Sr. Barbosa Lima—São sommas insignificantes comparadas á somma do café.

O Sr. Barros Franco— A criação não tem valor.

O Sr. Homero Baptista—Quanto ao Rio Grande do Sul, não é exacto.

O Sr. Barros Franco—Vou explicar ao nobre Deputado. O Rio Grande do Sul tem tido a fortuna de conseguir que a procura tenha augmentado annualmente, devido á elevação das taxas alfandegarias sobre o xarque, que é o principal producto da exportação desse Estado, dando, portanto, valor aos seus campos de criação. Não é a producção que dá valor aos seus campos, mas o tributo alfandegario que igualmente tem valorizado a industria de tecidos de algodão.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' a falta de campos para a criação na Republica do Uruguay.

O Sr. Homero Baptista— E' a excellencia dos nossos campos. Os argentinos e os inglezes veem procurar campos em nossas terras.

O Sr. Barros Franco Junior — E' a procura, desde que a muralha alfandegaria elevou a 300 réis o imposto sobre cada kilo de xarque estrangeiro.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não ha tal; o imposto é de 140 réis.

O Sr. Barros Franco Junior — Feitas as contas com a porcentagem ouro, chega a 300 réis.

O Sr. Cassiano do Nascimento— A causa da valorização não é essa.

O Sr. Barros Franco Junior—O valor dos campos e o valor dos productos das fabricas teem, repito, como causa a elevação dos tributos alfandegarios.

O Sr. Barbosa Lima — Então é industria e lavoura de estufa, que precisam de tarifas artificiaes.

O Sr. Simões Lopes — Todos os paizes defendem suas industrias. A propria Inglaterra, ha tres annos, augmentou de 70 % as taxações alfandegarias.

O Sr. Barros Franco Junior— Perfeitament; e não posso comprehender que se estigmatize o procedimento dos illustres presidentes que se reuniram em Taubaté para estabelecerem um convenio com o fito de defender a principal industria deste paiz—o café.

Não comprehendo a guerra que se move a esses benemeritos, si todos estão convencidos da necessidade de defender até as industrias de quarta ordem, quanto mais aquella que é, no Brazil, por assm dizer, a mãe de todas as industrias.

O Sr. Serzedello Corrêa— V. Ex. não faça cabedal disso. A questão não é a defesa da producção; a questão é o processo para a defesa.

(*Ha outros apartes*.)

O Sr. Barros Franco Junior —Não comprehendo que possa haver antagonismo entre os interresses, da lavoura caféeira e os interesses do Brazil. A lavoura caféeira concorre para as rendas nacionaes com mais de 50 %. Esta industria merece attenção.

E quando os illustres presidentes chegaram a assignar o Convenio, foi após estudo demorado e só depois de examinados todos os planos é que chegaram á convicção de que este era o unico meio possivel. Usamos nós outros, brazileiros: de um recurso de que toda a gente usa desde que as circumstancias o permittem.

Sr. Presidente, o Brazil, tratando-se do café, concorre com tres quartos, em alguns annos com quatro quintos da producção total do mundo; este anno chega a quasi cinco sextos.

Um Sr. Deputado—E vamos subordinar então tudo ao café!

O Sr. Barros Franco Junior—Não é ao café. Acabo de perguntar a V.Ex.; que combateu o projecto: porque as fazendas de cacáo, de criação, de fumo, emfim, toda a propriedade rural no Brazil está completamente desvalorizada ?

O Sr. José Carlos—Não ha tal; prove onde o cacáo está desvalorizado.

O Sr. Barros Franco Junior—As fazendas ? Appello para os dignos representantes da como as Bahia, afim de que digam si estão ou não, de canna, de café, de fumo, porque

todos esses productos estão se resentindo da alta tresloucada do cambio.

O SR. BARBOSA LIMA—«A alta tresloucada do cambio» era programma do quatrienio passado, a valorização do meio circulante.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Sr. Presidente, eu ia deixar para ler em ultimo logar um quadro suggestivo; mas, em vista dos apartes dos nobres Deputados, vou lel-o immediatamente, mostrando quanto custou á producção nacional esta alta do cambio, aprégoada como grande beneficio feito a esta Nação:

1905 — Producto do café —ao cambio de	15 29/32	324.056:440$000
Dito idem ao de	12 3/32	424.981:720$000
Prejuizo..............		100.925:280$000

O SR. BARBOSA LIMA — Vantagem, sob o outro aspecto, para o conjuncto de consumidores; falta esta parcella ahi. (*Muito bem.*)

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR— Responderei a V. Ex.

UM SR. DEPUTADO — O problema não póde ser encarado sómente confinado aos cafézaes; o problema affecta á totalidade de interesses.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—VV. EEx. ouçam:

Producto do cacáo ao cambio de..	15 29/32	15.759:750$000
Idem ao de......	12 3/32	20.630:920$000
Prejuizo...............		4.871:170$000
Producto do algodão ao cambio de.......	15 29/32	17.111:817$000
Idem ao de..	12 3/32	22.946:700$000
Prejuizo...............		5.834:883$000
Producto do assucar ao cambio de.......	15 29/32	6.375:021$000
Idem ao de...	12 3/32	8.056:664$000
Prejuizo...............		1.681:643$000

O SR. AFFONSO COSTA — O Sr. Pereira Lyra, que é de Pernambuco, protestou contra isso.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR— Póde protestar. E' uma opinião individual; eu estou constatando um facto que não póde ser negado; que o lavrador de assucar deixou de receber 10.661:000$000.

Já não é o cafézal, já não é o cacaoal, já não é o algodoal; é o assucar.

Producto da borracha ao cambio de..	15 29/32	211.514:275$000
Idem ao de.	12 3/32	266.843:500$000
Prejuizo..............		55.329:225$000
Producto das carnes salgada e secca ao cambio de	15 29/32	21.205:317$000
Idem ao de	12 3/32	27.521:291$000
Prejuizo..............		6.015:974$000
Producto do fumo ao cambio de	15 29/32	12.913:631$000
Idem ao de..	12 3/32	16.378:318$000
Prejuizo..............		3.464:589$000
Producto da herva matte ao cambio de	15 29/32	18.737:774$000
Idem ao de..	12 3/32	24.759:504$000
Prejuizo..............		6.021:730$000
Export. total brazileira cambio de...	15 29/32	684.831:785$000
Idem ao de..	12 3/32	886.114:691$000
Prejuizo..............		201.282:906$000

ou mais de 12 milhões de libras.

São estes os principaes generos.

Não é o Brazil; é o Pará, é o Amazonas, é o Rio Grande do Norte, são as terras de canna, como Pernambuco, Alagoas, Sergipe; em seguida é o fumo, o cacáo; é a Bahia. Mais adeante o Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas; é o café. Para o sul é o Paraná, o matte; mais adeante o Rio Grande do Sul, os couros.

E' o Brazil todo com a industria pecuaria, porque esta é uma industria universal em todo o paiz.

Senhores, o total da exportação ao cambio de 15 29/32 produziu 684.000:000$; ao cambio de 12 3/32 produziria....... 886.000:000$000.

O SR. BARBOSA LIMA — E porque não ao cambio de 6?

O SR. BARROS FRANCO—Não senhor.

O SR. BARBOSA LIMA — Eis ahi: então V. Ex. está dando prejuizo á lavoura, porque falla no 12, falla no 15 e não vae ao 6. (*Apoiado do Sr. Cassiano do Nascimento*).

O SR. BARROS FRANCO — Eu respondo a V. Ex.: V. Ex., no uso de uma droga energica, emprega uma determinada dóse; si é

minima, o doente morre pela sua não applicação; si é demasiada, morre de congestão.

E' o que acontece ao corpo economico. No mundo economico dá-se a mesma cousa. (*Apartes*).

O productor brazileiro não quer...

O SR. JOSÉ CARLOS — Eu prefiro a cataplasma. (*Risadas.*)

O SR. BARROS FRANCO — ... não quer o cambio de 6 nem de 8, como não quer o cambio de 20, porque sabe perfeitamente que, na expressão real da situação economica... (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. BARROS FRANCO — Preciso chegar á conclusão do que affirmei.

Esta é que é a verdade: nem o cambio baixo nem o cambio alto.

Nós lavradores, nós productores, e quando digo productores, synthetiso todos quantos neste paiz trabalham, desde as classes liberaes até as classes que vivem lavrando os campos, porque todos precisam da ordem e do progresso deste paiz, de uma medida cambial que signifique a verdade cambial do momento...

O SR. JOSÉ CARLOS—Do momento?

O SR. BARROS FRANCO—... do momento, que não venha crêar situações como foram todas as existentes até agora com o cambio baixo. (*Apartes.*)

Isto é que é a verdade.

Foi com o cambio de 6, de 8, de 10 e de 12, que se plantaram os 500 milhões de pés de café...

O SR. JOSÉ CARLOS — Com que estão hoje engasgados. (*Riso.*)

O SR. BARROS FRANCO... — que dão hoje ao Brazil esta incontestavel predominancia no mundo inteiro.

Foi com este cambio que se creou a maior parte das fabricas no territorio nacional, e tanto foi assim que, quando o cambio ultrapassou a taxa de 15, vieram os fabricantes pedir ao Congresso o augmento do imposto, o que o Congresso entendeu dar-lhes, com a differença da taxa alfandegaria.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não é a razão.

O SR. BARROS FRANCO — Essa é que é a verdade.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não é; a verdade é a explicada pelo illustre collega da bancada fluminense, não quizeram distribuir dividendos razoaveis.

O SR. BARROS FRANCO — Esta Camara possue em suas bancadas, talvez, dezenas de lavradores...

O SR. JOSÉ CARLOS — Dá um aparte. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. BARROS FRANCO — Appello para o testemunho de dezenas de productores que se sentam nas bancadas desta Casa si a melhoria do cambio concorreu em alguma cousa para a diminuição do custo da sua producção. E' um appello que faço a boa fé, ao leal testemunho dos meus illustres collegas que teem assento nesta Casa e são productores.

Nós continuamos a pagar os mesmos fretes das estradas de ferro, continuamos a retribuir o trabalho assalariado... (*apartes*).

Não discuto a razão de ser da cousa; eu, é que estou sentindo. Esta é a verdade: nós lavradores, nós productores, continuamos a ter a mesma despeza e a receber a paga do nosso trabalho, dos nossos productos, com 33 a 40 % de differença!

Eis ahi porque todos nós productores somos no paiz dezenove milhões contra um milhão da Capital da Republica. (*O Sr. Barbosa Lima e outros Srs. Deputados dão apartes; o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção*).

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR — Tem-se affirmado que existe demasia de papel-moeda em circulação.

Chamo a attenção da Casa para um facto suggestivo.

Ao operar-se aqui a crise bancaria de 1900, quando o Banco da Republica cessava os seus pagamentos, encontravam-se depositados nos varios bancos desta capital, approximadamente, 150 mil contos. Ao iniciar-se o trimestre em que devia ser exportada a maior safra de café que o Brazil tem tido e tambem a maior safra de borracha, não se encontravam nos bancos desta capital nem 80 mil contos; o que quer dizer que a situação de hoje não é igual á de 1889, quando sábiamente foi votada a constituição dos fundos de resgate e garantia. A situação mudou, e basta um estudo retrospectivo para se comprehender que augmentaram a producção e as necessidades commerciaes, isto é comezinho para quem conhece alguma cousa das finanças de nossa terra. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Quem não sabe que todos os annos vão para o Norte dezenas de milhares de contos que não voltam mais para cá, porque lá se creou um outro mundo completamente apartado do nosso? O valle do Amazonas como que constitue um mundo economico differente, exclusivamente ligado a nós pelos impostos.

Essa é a verdade. No centro do Brazil, na zona assucareira, existe outra ordem de

relações, na zona cafeeira outra e no sul as relações são maiores com o Rio da Prata.

Pois, um paiz que tem 20 milhões de habitantes, que tem uma exportação de 43 milhões de libras, é possivel, com a difficuldade de communicações que temos, permanecer sempre no mesmo campo financeiro?

Admittil-o, é desconhecer o que ha de comezinho em finanças.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A conclusão então seria emittir mais papel?

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Não senhor. Voltamos á origem da mesma argumentação. Não queremos mais papel, queremos é mais moeda.

O SR. BARBOSA LIMA—Então V. Ex. deve querer o projecto do illustre representante do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara. (*Trocam-se varios outros apartes.*)

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR — Chamo a attenção da Casa para este pequeno quadro.

Os Estados Unidos teem uma média de 154 francos por habitante; a Belgica tem 118 francos, França 109, Allemanha 106; média dos quatro paizes, 138. A Argentina, cuja circulação é equivalente a 1.162.250 milhões de francos, tem para cada habitante a de 232 francos.

Querem agora os nobres Deputados saber qual a média no Brazil? E' de 52 francos por cabeça.

Ainda estamos muito áquem do computo admittido por todos os economistas.

Mas, entrando em outra ordem de argumentos.

E' sabido que os economistas entendem, pensam, que a circulação de um paiz, emquanto não attinge ao total dos impostos pagos, chegou ao seu limite extremo.

Ora, no Brazil os impostos pagos ás municipalidades, aos Estados e á União vão além.

Esta é a verdade.

O SR. BARBOSA LIMA — Então, a circulação é insufficiente?

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR — E'.

O SR. BARBOSA LIMA — Como o ouro não tem quem quer, vamos emittir.

E' exactamente isso.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E porque não será, se este papel vae correr com o mesmo valor que tinha?

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Deixo de entrar em outras considerações, sobre a vida do Brazil, quer politica, quer social, de 1890 para cá.

A Camara está farta de ouvir estes argumentos que nada adiantam ao debate, tão claros elles são.

O SR. JOSÉ CARLOS—E ainda não se está convencida a votar.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Peço a attenção dos Srs. Deputados para o seguinte calculo do prejuizo que realmente teve a classe agricola deste paiz, que no caso são 19 e 20 milhões e as vantagens que teve o Thesouro Nacional com a subida do cambio.

Por esse calculo chega-se á seguinte conclusão.

Para remetter para Europa 7 1/2 milhões de libras a lavoura perdeu 12 milhões de libras, que é o resultado do prejuizo de 201 mil contos feito ao cambio de 15 dinheiros.

O SR. BARBOSA LIMA—E eu não percebo a razão do *funding-loan* depois de tudo isso.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Senhores, a hora vae adeantada e eu como lavrador que sou, desejo ver que este projecto seja approvado o mais rapidamente possivel, porque tambem desejo o progresso da minha Patria.

O SR. JOSÉ CARLOS dá um aparte.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR — Deixo de repetir varios argumentos, mas peço licença á Camara para ler uma publicação em contraste com as apreciações ouvidas nesta Casa da bocca dos Srs. Deputados que combatem o projecto em discussão.

Diz-se e affirma-se que a Caixa de Conversão, com a fixação do cambio á taxa de 15, vae afugentar os capitaes estrangeiros do paiz.

Peço licença á Camara dos Deputados para ler um pedaço de uma correspondencia do Mexico, publicada no *Jornal do Commercio* de hoje.

E' um topico de uma exposição feita pelo Ministro da Fazenda do Mexico.

O Mexico, mais ou menos ha dous annos, fez uma reforma semelhante a esta que pretendemos.

OS SRS. ALCINDO GUANABARA E SERZEDELLO CORRÊA — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Creio que S. Ex. está equivocado; não foi no Mexico.

O SR. BARROS FRANCO (*lendo*):

> A somma de £ 10.800.000, representando a producção do ouro e da prata em 1904—1905, comquanto a maior registrada na historia do Mexico, será, por certo, excedida por seu turno nos annos vindouros, apezar da reforma do meio circulante, porque a exploração das novas regiões mineiras, a multiplicação de vias de communicação e *especialmente o grande emprego de capitaes estrangeiros que a reforma attrahiu e con-*

tinuará a attrahir para o paiz, contribuirão em escala mais extensa do que nunca, antes de estimular a exploração da inexgottavel riqueza mineral contida em nosso sólo.»

Facto semelhante deu-se na Argentina, com os mesmos resultados que está obtendo o Mexico; e porque não se darão elles no Brazil?

E' que todo o capital não teve a segurança na sua retirada no momento.

O Sr. Barbosa Lima — E isto que está transformando a cidade, que é?

O Sr. Barros Franco — São os emprestimos, cujo serviço é satisfeito em ouro.

O Sr. Barbosa Lima — Como os que vierem mais tarde.

O Sr. Barros Franco Junior — O que os outros paizes teem feito, nós não temos feito, e para o estrangeiro tanto faz a libra a 40 como a 10.

Ao contrario de tudo isto o que nós temos visto é a quantidade de ouro que foi exportada, e não só de ouro, como de gente, que o diga o oeste de S. Paulo que assistiu ao exodo dos colonos levando todo ouro depositado em suas caixas.

O Sr. Barbosa Lima — Agora mesmo um digno paulista, insuspeito no caso, o nosso collega, Sr. Cardoso de Almeida, apresentou um projecto providenciando sobre as condições do salario do operario.

O Sr. Barros Franco Junior — Senhores, em 1888, o Brazil conseguiu a sua emancipação social; em 1889 conseguiu a sua emancipação politica e em 1906, vae conseguir a sua emancipação economica! Esta é a verdade.

Já agora não é possivel mais voltar atrás neste terreno. E como brazileiros, devemos dar parabens a nós mesmos por ver que esse agrupamento, em geral conhecido sob o nome de *bloco*, existe ao redor dos principios consubstanciados no Convenio de Taubaté. (*Apoiados e não apoiados. Protestos calorosos.*)

E' justa, pois, a posição de homens que se ligam na consecução de um mesmo ideal. Para mim, isso é motivo de regosijo.

O Sr. Barbosa Lima — Então, a plataforma foi para a gaveta?

O Sr. Homero Baptista — V. Ex. dá-me licença? Não ha principios politicos no Convenio de Taubaté; ha interesses economicos da lavoura do café. E o *bloco*, a que V. Ex. se refere, é um partido republicano, ou melhor, é a integração do partido republicano.

O Sr. Barbosa Lima — O Convenio de Taubaté é a questão de alguns lavradores. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Barros Franco Junior — Mas, senhores, quem fallou aqui em politica em torno do Convenio de Taubaté?

O Sr. José Carlos — Foi V. Ex.

O Sr. Homero Baptista — Sou republicano, mas não leio pelo Convenio de Taubaté.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E dous. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barros Franco Junior — VV. EEx. estão emprestando ás minhas palavras um sentido que ellas não teem ou estão querendo ver nellas uma intenção que não tive absolutamente. O que disse, e repito, é que depois de votada a Constituinte, estou vendo agora, e com prazer o vejo, um movimento de opinião nacional, reunindo ao redor de idéas que attingem os mais sagrados interesses do Brazil, homens que enxergam, que entendem e que, pondo de lado preconceitos pessoaes, veem que na execução dessas medidas está o progresso e a felicidade desta terra.

Por isso, me felicito.

Eis o que disse. Não fallei em politica. Ao contrario, é uma cousa perfeitamente á parte.

E' simplesmente esse facto que tem essa feição economica, que me alegra a mim como brazileiro, a mim como republicano, porque vejo que a nossa intenção de politicos, de homens publicos está desviada dos corrilhos pessoaes, para os grandes interesses nacionaes.

Eis o que disse.

O Sr. José Carlos — Está dizendo agora.

O Sr. Barros Franco Junior — V. Ex. quer que assim seja, que fazer?

O Sr. José Carlos — O que eu não quero é que se encare uma questão desta, de interesse nacional, sob um ponto de vista estreito da Convenção de Taubaté.

O Sr. Barros Franco Junior — Mas, Sr. Presidente, como disse, agora não convem voltarmos atrás. A opinião brazileira está representada por 19 milhões de brazileiros.

O Sr. Barbosa Lima (*com força*) — Não apoiado. A opinião dos brazileiros não está na raiz do cafeeiro, como não está na senzalla. Nem nunca a abolição sahiu deste Parlamento. (*Ha outros apartes e protestos.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

Peço aos nobres Deputados que deixem o orador continuar o seu discurso. Desta fórma, é impossivel a discussão.

O Sr. Barros Franco Junior — A opinião nacional não está sómente na raiz do cafeeiro, como tambem na do algodoeiro, cacaoeiro, etc., em todas as manifestações do trabalho nacional; e como isto interessa a todos os Estados da Republica, estou convencido que todos almejam que o projecto se converta em lei para felicidade de todo o paiz. (*Muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do parecer n. 139 C, de 1906.

Tem a palavra o Sr David Campista.

O Sr. David Campista (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente. Ao encerrar-se a terceira discussão do projecto instituindo a Caixa de Conversão, declarei que aproveitaria a opportunidade aberta, pelo debate do parecer que figura na ordem do dia, para tomar em consideração as observações contrarias ao projecto, adduzidas neste e naquelle turno das discussões.

Embora convencido de que nenhum abalo soffreram os fundamentos da defesa que em tempo apresentei, prometti voltar á tribuna, mais por deferencia, mais pelo grande apreço em que sinceramente tenho os honrados collegas adversos ao trabalho apresentado pela Commissão de Finanças, do que pela natureza e valor das impugnações que ouvi.

Desempenho-me agora do compromisso assumido, pedindo á Camara que me releve fazel-o nesta hora crepuscular em que as bancadas se despovoam.

Senhores, já não tem aspectos novos a questão que discutimos.

Através da novidade da fórma, por mais seductora que seja a vestidura que lhe possam dar, percebe-se bem a reedição de argumentos já largamente expostos, de idéas sustentadas e combatidas com vigor tenaz.

No intervallo dos meus discursos, apenas um argumento inedito e extra parlamentar, do genero *coup de theatre* e tendo como palco o nosso mercado monetario, pareceu provocar alarmas e inspirar inquietações.

Refiro-me á subita demolição da barra fixa em que andava excepcionalmente contido o cambio—demolição certamente expressiva de um rapido desequilibrio no balanço economico da nação e consequente recúo no caminho já conquistado da *valorização* do meio circulante.

Havia, porém, desta vez uma explicação clara da baixa cambial—mais feliz, nesta parte, do que as bruscas oscillações que annualmente se repetem como sombra inseparavel do nosso organismo financeiro.

Ha cerca de um anno, por exemplo, em 2 de setembro de 1905, o cambio estava a 18 1/8.

Era uma taxa definitivamente alcançada pelas forças economicas do paiz, porque, como se sabe, não ha taxas artificiaes sinão na mente ingenua dos senhores *fixadores*. A depreciação do papel ficará em 32,87.

Em 2 de outubro do mesmo anno, o cambio baixou inesperadamente a 15 5/8 e a depreciação do papel foi a 42, 13.

Uma differença de quasi tres *pence* em 30 dias! E' um facto de hontem e é o facto de sempre.

Mas não houve alarma na Europa; não houve panico no mercado brazileiro pela razão peremptoria de que... não se fallava então em caixa de conversão.

Envolveu-se o phenomeno nas nevoas discretas do Banco da Republica e a nação —com 84 annos de vida e 84 annos de instabilidade cambial—continuou tranquillamente o seu trabalho de todos os instantes, a labutar na faina, gloriosamente improductiva, de alcançar um dia o ideal longinquo e seductor de 27 d. por mil réis.

Rolar mais uma vez a pedra para o alto da montanha, que importava? Que ella esmagasse no seu curso impetuoso a producção, o trabalho, as forças vivas do paiz, tudo isso era nada porque lá estava no alto, a brilhar como estrella inaccessivel e a nos acenar como o supremo bem, a taxa de 27, cuja esperança, aliás, ninguem eliminou nas disposições do projecto actual.

Agora, porém, com a ultima baixa, mudou-se por completo a face das cousas.

Uma sensibilidade mais fina penetrou a epiderme da economia nacional.

Sisypho irrita-se porque o querem alliviar da pena.

A Europa financeira commove-se telegraphicamente e tem, para isso, a Europa mais clara das razões. E' que mantemos integralmente para com ella os nossos compromissos e promettemos, ainda desta vez, pagar-lhe o que devemos com a mesma moeda que nos emprestou.

Pedimos-lhe na verdade este absurdo: que nos deixe trabalhar ao abrigo do desassocego que nos rouba o estimulo, que nos enfraquece e que annulla os nossos esforços em favor da prosperidade da nossa terra.

Vê-se, senhores, que os mercados europeus estão mal informados, ou que foram informados de modo a ficarem mal impressionados.

Isto é tanto mais de suppor-se quanto adversarios do projecto fazem prodigios de interpretação para tirar de factos normaes provas da desconfiança dos mercados euro

peus e do abalo do credito publico depois da votação da Camara.

Foi assim que ainda recentemente argumentava o mais antigo dos nossos orgão da imprensa, que tem feito ao projecto a mais tenaz das guerras com a baixa actual dos titulos brazileiros em Londres, dizendo que o que mais o aterrorizava eram as proporções espantosas da baixa dos titulos brazileiros. Sua queda de dous pontos em um só dia é signal de profunda desconfiança no nosso credito, revelando que os portadores dos nossos titulos se querem livrar delles sem maior demora. A baixa referiu-se aos titulos do emprestimo de 1889 em dous pontos e aos do *funding* que baixaram 1 1/4.

No dia seguinte a *Gazeta de Noticias* respondia victoriosamente pela fórma seguinte, que deixo de commentar:

«Todos sabem que o emprestimo de 1889 tem o juro de *quatro por cento*, que é pago *semestralmente* em outubro. Agora, portanto, tendo esses titulos recebido os seus *juros*, deviam perder os *dous pontos*, isto é, exactamente os dous pontos que cada portador recebeu.

Com o *funding* dá-se a mesma cousa. Sabem tambem todos que o juro do *funding* é de 5 % *ao anno*, pago *trimestralmente*. Uma das épocas de pagamento é *outubro*. Ora, 5 %, divididos por quatro trimestres, dão *1 1/4 para cada trimestre*. Assim, o que se deu com o *funding*, como o que se deu com o emprestimo de 1889, não foi *baixa no valor do titulo*, foi *pagamento do coupon* que era addicionado a esse valor nas cotações respectivas.»

Que se oppoz a isto? Que ás baixas cambiaes nem sempre corresponde a baixa na cotação dos titulos; que no anno passado essa cotação não soffreu tão grande depressão, etc.

Chegou-se até a responder que o projecto provocou, *muito significativamente*, a baixa das *apolices mineiras*!

Quer isto dizer que o nosso mercado tratou de verificar onde nasceu o futuro Presidente e, como protesto contra o que se suppõe amparado pelo prestigio deste, fez baixar a cotação dos titulos publicos da terra nativa do chefe eleito da Nação.

Como se vê, é um argumento de incomparavel alcance, decisivo e irretorquivel, e se de que usou o nosso caprichoso mercado. (*Riso.*)

Pela mesma razão, os titulos goyanos—se é que existem—devem andar agora em uma grande disparada para a alta, porque o honrado Sr. Ministro da Fazenda manifestou-se em publico contra a reforma. (*Riso.*)

O Sr. Rodolpho Paixão—Não havia titulos goyanos; creio que não os ha ainda.

O Sr. David Campista—Eis ahi a razão pela qual não subiram. Não subiram simplesmente porque não existem. (*Riso.*)

Não se poderia acreditar que o ultimo recuo cambial fosse uma consequencia da manutenção artificial de taxas elevadas, nestes cinco mezes em que se agita a questão da estabilização do cambio contra a opinião official?

Porque não? Porque não ha taxas artificiaes, porque esse facto seria sem precedentes entre nós?

Não estou ao par do mysterio das operações de agora. Mas, para provar que o facto não seria novo, peço licença para ler o seguinte, extrahido do relatorio de 1902, do eminente Sr. Joaquim Murtinho, que apoia as ponderações da Camara Syndical sobre oscillações do cambio, comparaveis ás actuaes:

«Si instituir-se detido exame sobre os quadros do movimento diario das taxas do cambio nos mezes de abril a junho, reconhecer-se-ha ainda que, *não correspondendo a alça* que nelles se manifestou á realidade das operações, foi *ella um artificio*, do qual *resultaram não só o recuo do mercado*, mas tambem o *escoamento de fortes sommas* em curto periodo; sommas subtrahidas ao gyro do commercio que, posto tivessem de emigrar, o fariam paulatinamente pela elevação natural gradativa das taxas, sem os abalos que produzem as retiradas bruscas da circulação de consideraveis valores, para ficarem nas caixas dos bancos, na expectativa de lettras de exportação, chave unica capaz de abrir taes caixas.

A frequente *elevação ficticia da taxa do cambio, geradora de oscillações constantes do valor da moeda, não escapa á apreciação dos paizes com os quaes entretemos relações commerciaes e que já tenham capitaes empenhados em emprezas. Disto resultam a impossibilidade de calculos seguros para os interessados, a desconfiança e o retrahimento dos capitaes a empregar, o que tudo redunda em prejuizo do paiz. As condições do mercado não permittem melhoria tão rapida das taxas, claro é que a elevação foi artificial e os factos supervenientes provaram* que as condições do mercado não permittiam nem aconselhavam *tal elevação*.»

Depois dessa alta *artificial*, o cambio baixara, como agora, em que se attribue á reforma projectada a causa unica das perturbações do mercado e das apprehensões do estrangeiro interessado no commercio do Brazil.

Sr. Presidente, quando outras nações levaram á effeito reformas monetarias que o tempo coroou com o melhor successo—era o mesmo o ambiente hostil dentro e fóra do paiz.

Teve-o a Russia e porque? Responde Lorini. «Porque a Russia, grande credora do estrangeiro, no que diz respeito ao movimento de mercadorias, era delle uma das mais importantes devedoras de dinheiro, graças aos emprestimos subscriptos fóra do paiz; por esta ultima razão, o mercado dos titulos nossos, estando sempre á mercê de certos credores estrangeiros, estes ultimos não podiam ver com bons olhos um projecto de reforma que era o necessario preludio da libertação do vasto imperio de toda a escravização ás bolsas de além-fronteira.

Occorria ainda o conhecimento imperfeito que se tinha no estrangeiro do alcance real da reforma, das questões que ella tinha por fim resolver, do meio a que era destinada, da complexidade, em summa, dos dados que concorriam para fortalecel-a e presagiar-lhe o melhor exito.»

E todos conhecem os beneficos resultados que teve a reforma monetaria da Russia.

Em compensação, todos os escriptos financeiros europeus elevaram ás nuvens uma pseudo-reforma monetaria promovida por Nasr-Ed-Din, Shah da Persia, reforma que nunca existiu sinão na imaginação do infortunado monarcha.

Poucas reformas custaram mais fadigas, mais esforçado trabalho do que a transformação monetaria levada a effeito pela Austria-Hungria. E' ainda Lorini quem o diz.

«Quando o Ministro austriaco declarou abertamente que era seu firme proposito ver resolvida a *Valutafrage* pelos meios de que se serviu, houve um largo despertar de criticas, de lamentações audaciosas, ao lado de louvores que partiam do jornalismo, da sciencia, dos homens praticos, das cadeiras do professorado, etc.»

Mais intenso foi o movimento na Republica Argentina, graças aos transbordamentos apaixonados, tão proprios da nossa raça.

«Parecia, a julgar pelo que se dizia nos jornaes, nas discussões parlamentares e até nas demonstrações publicas, que por um instante a vida desta jovén nação esteve em risco de parar e que todo o impeto latino, a intensidade das subitas refregas de que aquelle povo se mostrara capaz, esteve a explodir em torno do projecto de conversão monetaria, constituindo-o quasi como bandeira de facções para renovar as passadas scenas de discordias civis.

As accusações as mais audazes foram lançadas; ouviram-se as ameaças as mais sombrias; infiltraram-se por toda a parte as calumnias faceis e os jornaes adversos atacaram, com uma violencia incrivel, os homens e as suas opiniões.

La capitale federale e le provincie parvero commosse, acrescenta Lorini, *da una irradiazione potente e sediziosa, diffondentesi dalla Borsa di Buenos Ayres, data in braccio aduna specie de morboso furore, irrefrenabile, acre, spinto al parossismo, contro il Governo e i difensori dei suoi progetti.*»

Não podia o Brazil escapar á esse cortejo tempestuoso de todas as reformas monetarias.

Simplesmente, no nosso paiz, as cousas se passam diversamente.

As primeiras inspirações da reforma vieram desse Brazil que trabalha a terra immensa, afastada do centro politico da federação; vieram de envolta com as angustias de uma lavoura que é o proprio sangue da Nação; vieram dessa mesma sympathia com que os poderes publicos federaes, executivo incluido, acolheram as primeiras tentativas de acção efficaz, facilitando a garantia nacional a um grande emprestimo externo que viria renovar a experiencia, tantas vezes feita, de uma subita depressão dos valores internos. (*Apoiados.*)

As resistencias ficaram na Capital, subindo das agitações interessadas da rua da Alfandega ás regiões do officialismo, com escalas pela imprensa local, tão encantadoramente caprichosa.

Entretanto, foi nas licções dessa imprensa que, em boa parte, bebi, como em uma fonte abundante e insuspeita, muitas das idéas que o projecto contem.

Foi, por exemplo, no *O Paiz*, que, ainda este anno, encontrei as melhores defesas das idéas pelas quaes me bato agora, e estudos magistraes sobre as reformas monetarias de paizes cuja experiencia invocamos em favor do projecto.

E é agora o *O Paiz* que, como recentemente se viu, chega ao extremo de appellar para os meios violentos como protesto contra a reforma, com aquelle *morboso furore* que tão mal assenta no seu dulçoroso e mavioso redactor.

Segui os conselhos que, na parte redactorial da folha, estampava o sympathico e bem feito *Correio da Manhã*, que tanta e tão merecida influencia exerce no espirito publico.

Eis o que elle dizia em 13 de janeiro do corrente anno sobre a fixação do cambio.

«Não ha opiniões divergentes a respeito deste assumpto, estão todos de accôrdo que é necessario e indispensavel, para o nosso progresso, a fixação do cambio.

A situação actual de constante instabilidade é intoleravel por mais tempo.

O Exm. Sr. Ministro da Fazenda pensa que poderemos obter esse resultado fazendo-o subir até 27, para depois fixal-o nessa taxa.

Essa idéa é uma utopia, pelo menos para a geração actual.

Os encargos do paiz com o cambio de 27 serão colossaes, a sua divida a esse cambio seria uma das maiores do mundo, e com certeza lhe faltariam forças para supportar tantos onus.

Além disso, até chegarmos a essa taxa, quantas vicissitudes, quantas variações, quantas calamidades e ruinas teriamos de assistir! E quem nos garante que, attingido esse ponto culminante, depois de esforços e sacrificios inauditos, teremos meios de manter essa conquista?

E' justo que a geração actual se sacrifique, que o paiz fique durante longos annos estacionario e sujeito ás bruscas variações do cambio, que são outros tantos cataclysmas, unicamente para que os vindouros venham a ter o cambio de 27?

Não sendo possivel conseguir actualmente a fixação do nosso cambio nessa taxa, não devemos por isso ficar inactivos; imitemos o que, com grande exito, fizeram os nossos intelligentes visinhos, os argentinos, porque o essencial é ter uma taxa, tudo mais é secundario deante desta questão primordial.

E' verdade que já perdemos a melhor opportunidade para pôr em pratica essa idéa.

Si, com effeito, no começo da série de emprestimos externos a que temos assistido, se tivesse adoptado uma lei analoga á que vigora na Republica Argentina desde 1899, todo o ouro proveniente desses emprestimos teria affluido para a Caixa de Conversão, que a esta hora estaria abarrotada de todo esse ouro, que só tem servido para facilitar o exodo de capitaes e para perturbar profundamente a nossa vida economica, determinando violentas oscillações sobre o cambio.

Isto, porém, não é razão para nada mais fazer-se.

Por esse motivo damos em seguida um projecto de lei calcado sobre a lei argentina, *afim de que sobre elle meditem os nossos financeiros.»*

Ora, senhores, eu meditei e o resultado dessa meditação foi o projecto em discussão, que agora... já não serve.

Não se pense que eu censure á imprensa essa divergencia de opiniões. Não faço, porque acredito lealmente que todos discutem de boa fé e animados pelos mesmos sentimentos que a mim animam.

Já Renan dizia que *pour ne pas changer il suffit ne pas penser.*

De resto, a imprensa de toda a parte tem um temperamento quasi feminino. E' vibratil, caprichosa, delicada; uma harpa de nervos, um mimo de variações.

E' natural, portanto, que ella *souvent varie* e que eu não queira bater-lhe agora nem mesmo com uma flor.

O decano dos nossos jornaes, cujas paginas revejo nas minhas recordações de infancia, porque nellas aprendi a balbuciar as primeiras leituras, tem sido grandemente injusto para com o projecto, embora espirituosamente ás vezes, como quando, por exemplo, chama de *embrulho* o mecanismo projectado.

Tem sido relativamente injusto para com o humilde relator, porque lhe attribue uma capacidade de absurdos inqualificaveis, que não deveriam encontrar guarida no parlamento.

Eu vingo-me guardando preciosamente as *varias*, na esperança, talvez illusoria de... entendel-as algum dia. (*Riso.*) Prestada esta justa homenagem á grande força civilizadora da imprensa, porque é uma homenagem que rendo (*hilaridade*), passo a occupar-me dos ultimos discursos contrarios ao projecto.

Encontro em primeiro logar o do honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Affonso Costa.

S. Ex. appareceu-me agora como o primeiro fructo da Caixa de Conversão. Em seu anterior discurso, S. Ex. alistou-se no numero daquelles que condemnavam a caixa a um perpetua virgindade e a tinham como uma phantasia innocua. Hoje, o nobre Deputado começou por acceitar, como base de sua argumentação, que o ouro procure realmente a caixa e determine as emissões correspondentes. Um convertido.

S. Ex. recorre a formulas mathematicas para demonstrar os inconvenientes do excesso de moeda, representando por lettras a offerta e procura da moeda, quantidade desta, movimento de negocios e rapidez da circulação. Dessa formula concluiu que a caixa vae ser um mal, com as suas emissões e consequente paralysação da alta cambial.

A formula de S. Ex. não tem outro inconveniente além do de não demonstrar cousa alguma no caso concreto do projecto. *Já teve o orador occasião de discutir o assumpto, mesmo do ponto de vista doutrinario, que é o da formula do nobre Deputado, para mostrar que inflacções não se podem dar com o mecanismo do projecto. Si quizesse, porém, mostrar* quão defeituoso é esse processo de se pretender encerrar em formulas mathematicas phenomenos de ordem social, como são os economicos, poderia sustentar com as melhores autoridades que não tem nada de absoluto esse principio que liga a elevação geral dos preços á maior offerta da moeda.

Já se fez uma verificação pratica do valor dessa formula, applicando-a a paizes como a França, a Inglaterra e os Estados-Unidos.

Na França o Sr. de Foville demonstrou que, em largo periodo, ao augmento do *stock* monetario não correspondeu uma alta geral dos preços; na Inglaterra o Sr. Nogaro tomou o espaço de 1850 a 1900 para affirmar que não lhe parece possivel estabelecer uma relação entre o movimento dos preços e o movimento da balança metallica.

Nos Estados Unidos os Srs. Hardy e Laughlin concluiram que a circulação dos preços anda sempre em sentido contrario e quaesquer que fossem as causas reaes da depressão das mercadorias, a maior ou menor abundancia da moeda não entrava como factor.

Vê-se, pois, que o phenomeno está muito longe de poder ser contido no rigor de uma formula.

Si a questão está em argumentarmos com formulas, para dar um certo aspecto scientifico ás nossas opiniões, não será difficil partir de uma formula clara para demonstrar que a lavoura não póde existir si continuar a ter uma moeda para os gastos de producção e outra para a venda do producto no estrangeiro, diminuido bruscamente o valor da segunda expresso na quantidade da primeira.

Mantem-se assim o custo da producção e diminue o valor no paiz da utilidade produzida.

Uma acção economica póde ser representada pela seguinte formula $a—b=c$, em que a é a utilidade produzida, b o custo supportado e c a productividade economica do acto.

A acção economica parará quando

$$a—b=o$$

Dadas as premissas estabelecidas, não seria difficil averiguar que zero será realmente igual ao lucro do productor quando, por exemplo, o cambio vae subitamente de 15 a 18.

Deixemos, pois, a phantasia das formulas.

Na pratica cita S. Ex. varios exemplos que teem todos o grave defeito de se referirem a emissões de papel-moeda, quando as emissões da caixa projectada terão sempre e exactamente o seu contra-valor em moedas de ouro, o que não é a mesma cousa.

O ouro emigra quando excessivo no mercado ; o papel fica. São principios que já demonstrei longamente na 2ª discussão e que não terei agora o máo gosto de repetir.

Para terminar o estudo deste aspecto já tão conhecido do assumpto, apenas direi o seguinte :

As emissões da caixa hão de corresponder necessariamente ao deposito de ouro. De onde virá esse ouro para ser depositado? Ou de saldos de exportação ou de emprestimos ou qualquer outra fórma de importação de capitaes. Seja qual fôr a fonte, esse ouro entraria no paiz independentemente da existencia da caixa e seria representado, por exemplo, por cambiaes sobre o exterior. Supponha-se que se faz um emprestimo no estrangeiro e vejamos qual o effeito desse emprestimo no regimen actual e no regimen da caixa.

Effectuado o emprestimo no regimen actual, elle representaria disponibilidades de ouro no exterior em favor do paiz e penetraria na nossa circulação, *valorizando-a* no momento, isto é, elevando o cambio. A circulação ficaria assim augmentada com um valor novo e o que se deve ter em vista na circulação è o seu valor e não a quant dade das unidades circulantes. Haveria, pois, um augmento na circulação.

No regimen da caixa, não podendo o emprestimo elevar o cambio, elle augmentaria igualmente o valor da circulação, representado o augmento pelas emissões da caixa, correspondentes ao valor do emprestimo.

Quer isto dizer que, si a caixa por si só não attrahe ouro *superfluo*, não póde ella concorrer para inflacções, porque não é *factor de excesso* de moeda.

Essa mesma idéa exprime o Sr. Emilio Hansen, cujas ironias o nobre Deputado tomou como demonstração de empapelamento na Argentina, quando justamente o Sr. Hansen affirma o contrario.

Diz o Sr. Hansen:

«Supponhamos que o departamento da caixa de conversão não houvesse sido creado e que a emissão de bilhetes tivesse ficado restricta aos 286 milhões da emissão antiga, que não tem contra-valor em moeda effectiva.

Pois bem, apezar disto, é evidente que a circulação monetaria do paiz teria augmentado sempre com os mesmos cento e tantos milhões de pesos ouro que guarda hoje em seus depositos a caixa de conversão.

Esse ouro não veiu pelo gosto de perturbar o nosso regimen monetario, nem pelo capricho de converter-se em um bilhete que, segundo alguns, não vale nada.

Assim, temos que imaginar que o ouro estaria na praça e, o que é mais, na propria circulação.

Fica, pois, demonstrado que não ha tal empapelamento entre nós. A theoria acceita geralmente é que, quando as correntes de dinheiro transbordam dos canaes internos,

encontram sem difficuldade outros fóra das fronteiras, onde irão continuar a sua missão vivificante e creadora na industria e producção dos povos.»

Vê-se, pois, que o nobre Deputado não foi feliz invocando a opinião do Sr. Hansen, e todo o discurso de S. Ex. versou sobre esta questão de inflacção.

S. Ex. concluiu affirmando que eu me apaixonara pela propria creação.

Disse S. Ex.:

«E' um estado d'alma semelhante ao em que se encontrava Pigmaleão, como nos conta Souza Caldas, em uma das suas bellas poesias, quando depois de haver arrancado da frieza bruta do marmore, pelo traçado harmonioso de linhas impeccaveis, a estatua de Galathéa, enamorou-se della, convencido de tel-a enlaçada entre os braços, tocada do fogo vivo da inspiração e do amor.»

Ora, senhores, não me julgo capaz de taes volupias. (*Riso.*)

A mim quer parecer que os nobres Deputados, que tão apavorados se mostram deante de imaginaria inflacção da circulação estão na illusão de combaterem gigantes em honra de suas Dulcinéas quando esgrimem tão sómente contra innocentes moinhos.

O Sr. Affonso Costa—Antes fosse assim.

O Sr. David Campista—Não o acredita? E' que V. Ex. está apaixonado pelos seus argumentos.

O segundo orador contrario ao projecto foi o Sr. Arthur Orlando, cujo nome irradia luminosamente no parlamento e nas lettras patrias.

Todo o discurso de S. Ex. póde ser resumido nos seguintes topicos :

« Trata-se de um caso de direito que deve ser resolvido pelos principios da hermeneutica juridica. E' possivel a quebra do padrão monetario ? Não ! O nosso pacto fundamental, art. 34, n. 7, diz que *compete privativamente ao Congresso Nacional determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas*. O art. 11, n. 3, dispõe que *é vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas*. Ora, lei retroactiva é toda aquella que offende direitos adquiridos ; e é ou não uma offensa a semelhantes direitos a quebra do padrão monetario ?

Direito adquirido é todo aquelle que nasce de um contracto, maximé de um contracto entre o Estado e os particulares ; e uma emissão de papel-moeda não significa outra cousa sinão um contracto de emprestimo entre o Governo e os portadores de notas.»

Antes de tudo, Sr. Presidente, desejo que se registre que absolutamente não subscrevo semelhante doutrina.

Não me darei, porém, ao trabalho de combatel-a, porque, tal como foi enunciada, não tem applicação alguma ao projecto.

Este quebra ou não quebra o padrão monetario ?

Hyppocrate dit oui, Gallien dit non. Permitte o projecto a elevação gradativa das taxas até o par legal de 27 d. Logo, o extraordinario *direito adquirido* dos portadores do papel-moeda não fica prejudicado e, logo, a lei em que se converterá o projecto não terá nenhum effeito retroactivo. Os portadores do papel actual podem tranquillamente esperar a taxa de 27.

A que papel se refere a taxa de 15 d., do art. 1º, do projecto? Ao papel emittido pela Caixa de Conversão.

Ha, porventura. alguem que já tenha *direitos adquiridos* quanto ao papel da caixa ou mesmo esperanças de direito? Evidentemente não ha. Que *direitos* ficam então prejudicados? Ninguem os vê.

Referindo-se aos actos do regimen imperial relativamente á quebra do padrão monetario, disse o nobre Deputado que, apezar da identidade das disposições legaes a respeito, a natureza das antigas instituições politicas permittia fazer o que se fez em 1846 e antes.

E' interessante que, tanto no que se refere ao direito como no que se refere á moral, o Imperio e a Republica tenham estabelecido noções tão differentes. E' illegal agora a quebra do padrão; não o era no Imperio, que tinha as mesmas leis a respeito. E' hoje uma cynica immoralidade essa alteração ; o Imperio, porém, quebrava honradamente o padrão.

Lembrou o nobre Deputado que si se trata de estabelecer um apparelho para emittir bilhetes em troca de ouro, seria melhor autorizar taes operações ao Banco do Brazil.

Mas, instituida a caixa projectada no banco, seria ella porventura cousa differente do que vae ser? Não; o apparelho seria o mesmo, quer funccionasse aqui ou alli.

Muito mais seguro será, porém, confial-a directamente ao Governo, mórmente tratando-se de um instituto novo que carece de vigilancia e cuidados especiaes.

Concluiu o nobre Deputado affirmando:

«A Caixa de Conversão não se comprehende, é uma utopia em um paiz de consumidores, muito menos quando elle é o Brazil, paiz de burocratas, vivendo á custa do Thesouro, em que a agricultura não é a applicação da physica, da chimica e da biologia, em que a producção é apenas a colheita.»

Estas proposições são sufficientemente paradoxaes para que eu não as deixe intactas como a muitas das opiniões que tenho ouvido e lido a respeito do projecto.

Este é, pois, tranquillizador para os portadores do papel-moeda, porque permitte a conquista do par de 27...

O SR. BARBOSA LIMA—Permitte si fôr conconservada a minha emenda; no caso contrario, não permitte. Será preciso que o Congresso se pronuncie de novo.

O SR. DAVID CAMPISTA—Pois então permitte desde que o Congresso o decrete.

O SR. BARBOSA LIMA—Quando?

O SR. DAVID CAMPISTA—Quando fôr conveniente, a juizo do Poder Legislativo. As emissões cessarão,uma vez attingido o limite legal. O poder federal terá de pronunciar-se então. Esse poder será o Congresso, si fôr acceita a emenda do Sr. Sarmento; será o Executivo, si permanecer a do Sr. Barbosa Lima.

O facto é, porém, que, em qualquer dos casos, a taxa cambial poderá ser elevada gradativamente até 27 d., para cuja conquista accumula a Nação pacientes sacrificios.

Esse par é uma esperança que continúa com vida legal, se a embora uma especie de *Princesse Lointain*, cuja visão fugaz custa os ultimos esforços de uma vida que se extingue.

Ao Sr. Arthur Orlando seguiu-se o honrado Deputado pelo Districto Federal Sr. Alcindo Guanabara, em cujos discursos encontro sempre ensinamentos.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Muito agradecido.

O SR. DAVID CAMPISTA—Em uma emenda substitutiva, que a imprensa publicou attribuindo-a a S. Ex., encontro desenvolvidas e accentuadas as idéas que na opinião de S. Ex., deviam servir de base a uma proficua reforma monetaria.

Essas idéas, enunciou-as S. Ex. no seu ultimo discurso e são as seguintes:

a) quebra do padrão monetario;

b) aproveitamento dos fundos de garantia e de resgate na constituição de um fundo de conversão ouro;

c) conversão progressiva das notas de curso forçado em notas conversiveis com os recursos desse fundo, que podem e devem ser augmentados.

Como se vê, S. Ex. insiste na necessidade da quebra do padrão monetario como unico meio capaz de obstar as oscillações cambiaes no sentido da alta. Na segunda discussão tratei largamente deste ponto para concluir que, desde que a Caixa de Conversão é apparelho sufficiente para conter a alta, nenhuma necessidade ha de uma *simples promessa* de quebrar o padrão, por que essa quebra só é effectiva e real quando seguida da conversão ao novo typo legal, como fizeram outras nações.

Nem ao menos essa promessa evitaria a dualidade de que se queixa a Argentina. Disse com o Sr. Terry que a conversão de facto é uma situação preferivel sob todos os aspectos a uma pura promessa de conversão legal, cujo valor a propria experiencia da Argentina recentemente demonstrou ser muito duvidoso.

Não sou do numero dos que combatem a medida, por motivos de ordem moral. Neste ponto estou de perfeito accordo com o nobre Deputado quando diz:

« Esta é, sobretudo, uma questão que o Estado resolve attendendo menos aos interesses dos individuos que ao interesse geral da collectividade; e é bem de ver que uma medida que serve a esses interesses, que é benefica para a Nação, não póde ser immoral.»

Repito, porém, que julgo inutil e até prejudicial, quanto aos effeitos praticos que se pretende alcançar, estarmos constantemente a fazer promessas legaes puramente platonicas e constantemente a faltar a ellas.

Acredito ter ficado demonstrado que a Caixa de Conversão,tal como está projectada e mesmo sem patrimonio algum, é bastante para evitar a alta.

Por isso se tem dito que o mecanismo do projecto importa realmente na quebra do padrão, e essa parece ser até a opinião official, ultimamente manifestada em publico. Não repetirei os argumentos que a esse respeito adduzi na 2ª discussão e que tive o prazer de ver confirmados e acceitos na 3ª pela palavra prestigiosa do Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA—Agradecido a V. Ex.

O SR. DAVID CAMPISTA — Disse S. Ex.:

«Pelo mecanismo da Caixa de Conversão, quando o cambio attingir a 15 dinheiros, o Governo Brazileiro dará ao portador desses 15 dinheiros uma nota de mil réis. A relação de 15 dinheiros esterlinos para mil réis passa a ser o novo typo.

Transportando-nos aos dinheiros esterlinos, para a libra, para a moeda ouro, veremos que, toda vez que o cambio estiver a 15, a toda libra que for levada á caixa, ao apparelho emissor, corresponderá, por parte do Governo, a dadiva, em troca dessa libra, de uma nota de 16$; toda vez que a libra esterlina tender a não conseguir no nosso mercado sinão 14$ ou 15$, o portador dessa libra se lembrará naturalmente de que existe um freguez que invariavelmente lhe dá 16$

por essa libra, e não entrega algures por 14$ ou 15$, quando tem quem lhe dê em determinado logar 16$000.

Neste caso a relação de 15 dinheiros para 1$, a relação de 16$ para a libra esterlina, fica sendo um limite de tal ordem, que a libra não poderá baixar dos 16$000.

O cambio não poderá ir além de 15 (15 sendo aquelle limite), nas mesmas condições de 27 para 1$000.

Os effeitos praticos são de quebra do padrão, de mudança do par.»

Si, como diz o Sr. Barbosa Lima, o effeito pratico é esse, não se vê por que seja necessario insistir na quebra positiva do padrão, impossibilitando para sempre a consecução do par legal ou de taxas superiores a 15 dinheiros, si for isso conveniente.

A segunda das idéas lembradas como convenientes pelo Sr. Guanabara é o aproveitamento dos fundos de resgate e de garantia na constituição de um fundo de conversão.

Chego, Sr. Presidente, á emenda da maioria da Commissão de Finanças, que manda incorporar os fundos de resgate e de garantia á Caixa de Conversão, permittindo operações de cambio sobre um dos fundos com o intuito de ser conseguida a estabilidade cambial.

E' um ponto sobre o qual convém demorar a attenção, porque serviu elle de pretexto para augmentar o pavor que tem desvairado, ao menos na apparencia, muitos dos adversarios do projecto.

O nobre Deputado julga perigosa a medida consignada na emenda. Entretanto S. Ex. entende que, si a caixa por si só bastasse para impedir a alta, esse não deveria ser o nosso objectivo exclusivo; mas, sim, deveriamos querer impedir tanto á subida quanto á descida, impedir a oscillação, obter uma moeda de valor fixo em relação ao ouro e activar energicamente o preparo para a conversibilidade á taxa que fôr fixada.

Tem esse intuito a emenda da Commissão.

Não determina, mas autoriza, para o caso de ser conveniente, a utilização do fundo de garantia, como já se fez com parte desse fundo e do outro, sendo agora o Governo o responsavel directo.

Aliás, o proprio nobre Deputado, na emenda que a imprensa annunciou como contendo as idéas de S. Ex. e ás quaes se pretendeu dar tamanha responsabilidade nos ultimos movimentos cambiaes, estabeleceu o seguinte, a ser verdade o que se publicou:

«Os recursos actualmente destinados pelas leis vigentes á contituição dos fundos de resgate e de garantia e o saldo actual delles passarão a constituir um fundo de conversão em ouro, sob a guarda da caixa.»

E mais adeante: « O Governo entrará em accôrdo com o Banco do Brazil para o fim de modificar a sua actual carteira de cambio nesta base :

a) ficará subordinada ao Ministro da Fazenda ;

b) terá um director de livre nomeação do Governo ;

c) effectuará a compra e venda de lettras para o exterior, mantendo a fixidez da taxa cambial estabelecida no art. 1º ;

d) terá o fundo de *um milhão esterlino retirado do fundo de conversão*.

Caso não seja possivel o accôrdo, o Governo *organizará directamente no Thesouro a secção de cambiaes*.»

Aqui está bem claro que, apezar dos seus receios, o nobre Deputado está de accôrdo, e com razão, com as idéas fundamentaes da emenda da Commissão, que S. Ex., entretanto, condemna.

O primeiro ponto de accôrdo é que S. Ex. não reputa absurdo nem inconveniente a utilização do fundo de conversão (resgate e garantia reunidos) em operações de cambio tendentes a manter a taxa, já se vê, nos limites do possivel e do prudente.

A questão é de *quantum*. O banco já tem um milhão de libras do fundo de garantia; teria outro milhão, comquanto não se diga si, operando o proprio Thesouro, ha limites quanto á somma a utilizar.

O segundo ponto de accôrdo é que o Thesouro (o que vale dizer o Governo) não pratica nenhum absurdo nem exquisitice, operando directamente em cambios em beneficio da estabilidade que todos almejam.

O terceiro ponto de accôrdo é que não é cousa do outro mundo manter-se nos limites do razoavel a estabilidade cambial, por meio de taes operações, sem risco serio.

O quarto ponto de accôrdo é que um instituto official dirigido por funccionarios publicos competentes póde bem agir sob as vistas do Governo, nas operações da caixa, apezar das observações em contrario que S. Ex. fez no seu ultimo discurso.

Examinemos por partes a emenda que tamanha celeuma levantou e vejamos onde está o monstruoso absurdo, a estranha innovação de que não offerece exemplos a vida financeira das nações em situação comparavel á nossa situação monetaria actual.

Ella estabelece, em primeiro logar, que os fundos de resgate e de garantia ficarão sob a guarda da Caixa de Conversão.

Qual o inconveniente da medida? Em que se altera com a sua adopção a politica monetaria até hoje seguida? E' sempre o Governo que tem a responsabilidade directa da guarda de taes fundos e por elles res-

ponde, quer estejam na caixa, no Thesouro, no banco, em Londres ou no Brazil.

Modifica-se a responsabilidade ou augmentam-se os riscos com a mudança do logar do deposito, que, aliás, será ainda official? Certamente que não. A questão do logar parece que não importa. Mas então porque se muda? Porque a caixa póde operar sobre esses fundos; póde promover o resgate e substituição do papel inconversivel; porque os fins da Caixa de Conversão são, em ultima analyse, identicos aos fins que determinaram a instituição dos dous fundos que bem se poderiam chamar *fundos de conversão*, como opina o Sr. Guanabara.

Accresce que o que se deduz da emenda é que não se pretende fazer mudanças materiaes e o fundo de garantia continuará em Londres como deve continuar, e possivelmente nas mesmas mãos, visto que é permittida a creação em Londres de uma agencia da caixa.

Até aqui nada innova a emenda, nada destróe. Não é aqui que está o monstro. (*Riso.*)

Segundo. Qual o destino que dá a emenda ao fundo de resgate? Rigorosamente, absolutamente o mesmo que lhe deu a lei que o creou, a lei de 1899, isto é, o resgate do papel inconversivel. Está isso bem claro e taxativo na emenda. Já se vê que, ainda aqui, em nada se revoga a politica monetaria anterior, nem se abandona o preceito de resgatar-se continuamente o papel-moeda.

E' preciso procurar alhures a causa do pavor, a fonte do cataclysmo com que nos ameaça a emenda.

Terceiro. A lei de 1899 autorizava a utilizar o fundo de garantia no de resgate, até metade do valor daquelle, e o fundo de resgate no augmento do fundo de garantia.

Esta disposição está mantida integralmente na emenda. Por que? Porque póde, por exemplo, haver conveniencia em intensificar o resgate, substituindo gradualmente os bilhetes da emissão inconversivel por bilhetes conversiveis, como desejaria o nobre Deputado pelo Districto Federal.

O resgate é um freio contra a baixa e deve ser empregado desde que se pretende manter estavel o cambio.

Ainda aqui nada se innova.

Creio, porém, que se aperfeiçoa, porque inicia-se a substituição de uma circulação por outra.

Com a utilização dos dous fundos a caixa retirará da circulação bilhetes inconversiveis, substituindo-os por conversiveis.

Penso, que, em regra, deve-se sempre preferir utilizar o fundo de garantia no do resgate a applicar os recursos deste em augmentar aquelle.

Os SRS. BARBOSA LIMA E ALCINDO GUANABARA — Apoiado.

O SR. DAVID CAMPISTA—«Para um paiz de curso forçado mais vale resgatar, diminuindo a circulação dos bilhetes, do que augmentar o lastro metallico.»

Creio que este conceito está muito nas condições de ser geralmente acceito, visto que está subscripto pelo Sr. Leroy-Beaulieu, a quem já não chamarei de indefectivel para não irritar alguns adversarios do projecto que já uma vez se mostraram na imprensa agastados com o que suppõem ser uma irreverencia da minha parte para com os velhos principios economicos que eu respeito, aliás, justamente pela idade.

Outra parte da emenda que tantos sustos provocou, como si se tratasse de um verdadeiro desastre, de um monstruoso absurdo, de uma cousa nunca vista em paiz algum policiado, é a possibilidade de operar o Governo em cambios, utilizando o fundo de garantia por intermedio da caixa projectada.

«E' o monopolio das lettras de cambio nas mãos do Governo», exclama o nobre Deputado por Matto Grosso, Sr. Serzedello Corrêa.

Pois si é o monopolio, tanto melhor, votemos a emenda, porque ella póde libertar o Brazil...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Eu disse que era preciso o monopolio para, por este processo, manter a taxa de 15.

O SR. DAVID CAMPISTA — Entretanto, eu repito o que li no discurso de V. Ex., que agora o rectifica nesta parte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não é rectificação.

O SR. DAVID CAMPISTA—Bem. Basta-me a declaração de V. Ex. Monopolio ou não monopolio—na opinião do nobre Deputado, vejamos, em primeiro logar, si é uma novidade, um mal, um absurdo—que o Governo de um paiz de curso forçado opere em cambios com o intuito de manter a normalidade do curso cambial, eliminando bruscas oscillações.

A julgar pelas manifestações de espanto, pelas explosões de pasmo que li em alguns jornaes, pelo diploma de loucura que aqui nos passou a gente de juizo e por outro que nos mandaram pelo telegrapho, parece que a autorização consignada na emenda é cousa nunca vista em parte alguma do mundo.

Entretanto, a nossa e a experiencia de nações cultas responde por nós e pela nossa integridade mental.

Vejamol-o.

Que fez a Argentina? Creou um fundo de conversão para servir de garantia á conversão do papel-moeda, assim como fizemos com os fundos de resgate e de garantia.

Antes da conversão effectiva, isto é, no mesmo caso em que nos achamos,— em que se emprega o *fondo de conversión* argentino?

Diz o art. 6º da lei argentina que esse fundo será exclusivamente empregado na compra e venda de cambiaes sobre o exterior.

Então a Argentina quiz confiar ás aventuras do *jogo* aquelle fundo exclusivamente destinado ao resgate e conversão do papel-moeda?

Ha sete annos estão loucos os argentinos?

Aquillo que parece uma monstruosidade, entre nós, vive legalmente na Argentina e com um successo felicissimo.

Os nossos prophetas da desgraça receiam que o jogo venha a consumir o fundo sacratissimo de garantia.

Mas, então, a Argentina já deveria ter perdido ao jogo todo o *fondo de conversión*. Felizmente não ha noticias disso; mas ha noticias da prosperidade argentina.

E na Argentina a lei é imperativa, dizendo que o fundo de conversão *será empregado* em operações de cambio, etc. No Brazil é uma autorização dada ao Governo, expressiva de uma confiança, que, ao menos por emquanto, parece que deve existir.

O Sr. Serzedello Corrêa entende que a disposição da emenda é um arremedo do que se fez ultimamente no Mexico. Pois então tambem o Mexico *joga* officialmente no cambio? Pois as leis daquelle paiz dão guarida a uma monstruosidade destas, que entre nós suscita tanto horror?

«Na Russia, diz P. Cahen, o Governo, que tinha reconstituido em parte o seu *stock* de ouro, resolveu empregar os fundos disponiveis para regular a offerta e procura de cambiaes sobre o estrangeiro.» Cahen narra estas operações, o seu exito contra os especuladores e mostra como De Witte tomou medidas de vigilancia a respeito das bolsas e prohibiu ás bolsas russas negocios a prazo para compra e venda de ouro, assim como de lettras de cambio estrangeiras representando moedas de ouro e saca..as com o unico fim de especular sobre as differenças.

Quanto á Hespanha, basta ler-se a magnifica exposição de motivos, redigida pelo ex-ministro Villa-Verde, sobre a *valuta* hespanhola, estabelecendo secções officiaes de cambio, justamente para o fim que se tem em vista na emenda da Commissão.

O Japão tambem reuniu fundos, destinando uma metade ao resgate do papel e outra a operações de cambio, em 1881.

Que se conclue daqui? Que está louco todo o mundo civilizado que tem circulação de papel-moeda, como nós proprios já andamos doidos quando emprestamos ao Banco da Republica um milhão esterlino, extorquido ao fundo de garantia para o Governo *jogar* em cambios.

Ha, entre nós, uma noção geral das operações de cambio, filha, sem duvida, do meio em que vivemos, e que lhes dá sempre o caracter de um jogo de azar, como si não houvesse possibilidade de operar-se em cambio sinão jogando, isto é, tendo o intento de lucrar e, por isso, correndo-se os riscos naturaes em todo jogo.

E' uma noção erronea quando se a generaliza por essa fórma.

Vimos que governos de paizes cultos, em situações monetarias identicas á nossa, cogitaram e empregaram sempre a acção official, operando com fundos officiaes, justamente para libertar o mercado de influencias nocivas. Os fundos com que operam não são destinados á voragem do jogo,— antes se applicam a normalizar as transacções e regular proficuamente o mercado.

Porque não imitar a Argentina, a Russia, o Mexico, etc.? Que se tem em vista sinão o interesse legitimo da nação, que não póde ser supplantado pelo dos especuladores que vivem da instabilidade cambial e que ainda hontem fizeram no meio da rua da Alfandega o enterramento solemne da Caixa de Conversão com tão grosso espirito? Basta esse protesto, assim formulado, para que se comprehenda bem de que lado está a boa causa. O projecto contém uma tentativa honesta, um amparo justissimo ao trabalho e á producção.

Si a caixa projectada é, como se demonstrou, um apparelho capaz, por si só, de conter a alta cambial acima de 15 d., o Governo não precisa utilizar fundo algum para conter a alta e não terá que utilizal-o.

Eis por que não tem razão o Sr. Serzedello, quando diz que as emendas são a primeira victoria dos que impugnaram o projecto. S. Ex. não tem idéa assentada sobre aquella funcção da caixa e a sua pseudo-victoria ficou muito fóra de villa e termo.

Si houver tendencia para alta, a caixa regorgitará de ouro até ao limite estabelecido, e, nesse caso, permitte o projecto a elevação da taxa. Si essa elevação, em tal caso, é o intuito da lei, está claro que não póde o Governo contrarial-a, impedindo a alta permittida e utilizando recursos para tal fim.

Trata-se, pois, de evitar, nos limites do razoavel, como já disse, a baixa cambial.

E' evidente que, si essa baixa for *legitima*, isto é, determinada por causas naturaes, como um desfallecimento das exportações, um forte abalo de credito, etc., o Governo não irá queimar recursos inutilmente para conseguir o impossivel.

Deve-se prever a baixa? Parece que não, como o orador já teve occasião de dizer á Camara.

A situação parece prospera e folgada.

Foi isso, pelo menos, o que affirmou o Sr. Ministro da Fazenda em banquete recente.

Disse S. Ex.:

«Com o restabelecimento do credito, podemos levantar emprestimos, a 90 e 97, para as obras do porto do Rio de Janeiro. Os Estados, municipios e companhias particulares conseguiram emprestimos para consolidar suas dividas e desenvolver seus serviços.

Muitas liquidações se fizeram no interior, conseguindo o Banco da Republica resgatar somma avultada de inscripções e preparar a sua reorganização. O commercio desenvolveu-se; as importações subiram de £ 24.000.000, em 1891, a £ 30.000.000, em 1905, e as exportações, no mesmo periodo, foram de £ 40.000.000 a £ 44.000.000, sendo provavel que em 1906 attinjam a £ 50.000.000.

Os depositos accumularam-se nas Caixas Economicas, elevando-se a 179.000:000$ em 1904, e, apezar da reducção do maximo das cadernetas vencendo juros, de 10 para 4:000$, hoje os depositos ainda ascendem á somma de 168.000:000$000.

As companhias de viação e outras distribuem bons dividendos; as rendas publicas crescem, a situação é relativamente *prospera e folgada*.»

Por que ha de a situação mudar? Por causa da caixa, que, aliás, se destina a receber e garantir o ouro resultante da prosperidade que temos?

E' exquisito affirmal-o, comquanto o honrado Sr. Ministro o preveja.

Entendem alguns que os governos costumam a agir sobre cambios por intermedio de bancos, como se tem feito entre nós ultimamente.

Haverá, então, perigos na autorização que a emenda da Commissão dá ao Governo?

Si os ha, muito maiores são elles quando se confiam recursos do Estado a um banco para fazer taes operações.

O Governo age com mais segurança, sem o intuito de lucro, que é o inspirador do jogo. E que ao Governo devem, de preferencia, ser directamente commettidas as operações referidas, aqui está, depois da experiencia feita, o que diz o Sr. Custodio Coelho em seu ultimo relatorio:

«Muito receio, Sr. Ministro, que a nova reorganização bancaria venha offuscar o brilho e enfraquecer o predominio que o Banco da Republica conseguiu no mercado de cambio, após tantos esforços e sacrificios.

Como, effectivamente, conciliar os dous interesses — o do Governo em manter as taxas de cambio, visando a estabilidade, e o dos accionistas, em distribuir dividendos, devendo as operações de cambio produzir lucros?»

O digno director da carteira cambial do Banco do Brazil confia, portanto, na acção do Governo, porque este não tem a preoccupação de lucrar.

E o Governo, que não quer lucrar, que não quer jogar, ha de ficar á mercê dos especuladores, como se affirmou?

Não. Póde bem evital-os e reunir os recursos que com elles poupa, para applical-os em operações legitimas.

E' ainda o Sr. Custodio Coelho quem o affirma:

«A minha conducta foi, penso eu, previdente e salutar. Os recursos que o banco *deixou de despender* com os especuladores *fortaleceram a resistencia* que opportunamente offereci, tendo em mira a taxa de 16, que consegui restabelecer dentro de muito pouco tempo.»

Do que até aqui temos dito é licito concluir:

a) que a experiencia de nações que tiveram situações monetarias comparaveis á nossa e a nossa propria experiencia ensinam, que é util a intervenção directa do Governo no mercado de cambios — não com o intuito de lucro mas com o de normalisar o mercado;

b) que fundos officiaes, destinados á conversão do meio circulante, são utilizados sem prejuizo nas operações acima referidas;

c) que entre nós é preferivel a acção immediata do Governo, liberta de interesses de accionistas, no mercado de cambios;

d) que o Governo póde libertar-se da especulação deixando de *despender recursos com os especuladores* para *fortalecer* as *resistencias* necessarias á estabilidade cambial.

O Sr. Custodio Coelho, tão competente, como se sabe, é um funccionario publico que age em nome e por ordem do Governo. O mesmo se dará com os que dirigirem a Caixa de Conversão.

Não tem, pois, razão o Sr. Alcindo Guanabara quando diz:

«Entregar o fundo de garantia á Caixa de Conversão, para operar em cambio, é, sem

duvida, pôl-o em risco, risco tanto maior quanto essa caixa deve, nos termos do projecto, ser vasada nos moldes da Caixa de Amortização. Assim vamos *entregar a um funccionario publico, educado nos moldes de mera administração, a um burocrata sem nenhuma pratica de banco, os milhões* que temos arrancado a um povo sobrecarregado de alcavallas, para que esse funccionario os lance á voragem da especulação cambial.»

Ninguem acreditará que o Governo nomeará incompetentes. Seria uma injustiça prévia pensal-o.

Já se provou que ha funccionarios competentes. Não se póde provar que, de aqui por deante, não se os encontre mais.

Diz-se ainda que o banco opera tão sómente com um milhão do fundo de garantia e ao Governo se vae autorizar a utilizar todo esse fundo.

A questão se transforma em uma questão de somma. Perder um milhão no jogo não é jogar, não é desbaratar fundos accumulados com sacrificio da Nação, não é contrariar os fins que inspiraram a creação do fundo de garantia nem a politica monetaria actual.

Si, porém, se trata de quatro milhões confiados directamente ao Governo, então é que é uma monstruosidade, uma jogatina indigna do paiz, um retrocesso na politica monetaria até agora seguida.

Sómente para assignalar um facto frequente, convém lembrar quantas suspeitas envolvem — com injustiça, certamente — a intangibilidade do fundo de garantia actualmente.

Ainda ha poucos mezes um dos nossos mais acreditados jornaes analysava a ultima mensagem do Sr. Presidente da Republica, encontrando nella elementos de duvida sobre o estado actual do fundo de garantia.

Ha dias a propria Camara approvou um requerimento em que se pediam informações ao Governo sobre o mesmo assumpto.

Os annaes estão cheios de taes duvidas, e no anno passado disse-se na Camara que era uma calamidade canalizarem-se todos os recursos da Nação para um banco quebrado, que estenderia deante de si o tapete verde da jogatina cambial.

Pois não é melhor que o Governo opere ás claras, sob sua responsabilidade, como quem tem a consciencia limpa, pelo cumprimento do dever?

O Banco do Brazil é um instituto de que o Estado é accionista e para onde se canalizam recursos da nação.

Tem uma carteira especial de cambios.

Mas, por exemplo, ha quantos mezes não se publicam balancetes, e ha quanto tempo não se tem noticias de operações sobre cuja existencia tanta gente murmura?

Ainda no anno passado o nobre Deputado Sr. Barboso Lima dizia: «E' preciso luz naquella espelunca!»

Pois o que a emenda da Commissão quer é que se façam operações em plena luz e com a reponsabilidade effectiva de quem tem a responsabilidade legal.

Permittam-me ainda lembrar que a emenda da Commissão apenas contém uma *autorização*, que não será utilizada sinão em beneficio da nação.

A experiencia e a situação aconselharão ao governo como deva proceder.

O fundo de garantia não é um capital destinado á destruição: si fornece elementos para acquisição de cambiaes, o producto da venda destas o irá reintegrar.

Dada a estabilidade cambial, compras e vendas se farão á mesma taxa. Impossivel a estabilidade, é inutil o emprego de quaesquer recursos,

Disseram que a emenda da Commissão revoga a lei que creou o fundo de resgate e o fundo de garantia.

Revoga em que? Os fundos são os mesmos, mantidos com os mesmos recursos e destinados aos mesmos fins.

Simplesmente utiliza-se,sem perdel-o,como já se tem feito, o fundo de garantia em operações seguras, tendentes á consecução de um *desideratum*, que tem sido a aspiração de todos os governos e de todos os que trabalham.

A Nação luta com a instabilidade. Os recursos accumulados são empregados em beneficio della.

Não sei porque os capitaes se hão de afugentar de um paiz que emprega os meios a seu alcance para garantil-os contra as oscillações do valor, decorrentes de uma má circulação interna.

Os estrangeiros que aqui teem seus interesses, os que empregaram capitaes em grandes emprezas industriaes desta terra devem desejar e desejam que o Brazil consiga realizar uma reforma que liberte a industria e a producção das incertezas que acarretam as oscillações constantes do valor da moeda.

Sejam quaes forem as noticias alarmantes de agora,é commum lerem-se em jornaes estrangeiros extractos de relatorios de companhias e emprezas estabelecidas entre nós que se queixam da instabilidade cambial como causa de profundas perturbações, que podem conduzir as industrias á ruina,

Tem-se repetido que o projecto representa uma alteração profunda da politica monetaria, quasi uma contradicção com essa politica.

E' uma affirmação puramente arbitraria posta em jogo como elemento de combate para que, da prudencia anterior, imposta pelas circumstancias, se infira que ha agora a imprudencia e até a loucura.

Quem se lembra das violentas accusações que mereceu essa politica anterior no tempo, em que se iniciou, não estranhará as impugnações endereçadas ao projecto de agora.

Qual foi a politica anterior, isto é, a do governo do eminente patriota, o Sr. Campos Salles?

Resgate do papel, constituição do fundo metallico, economias.

Vamos agora impedir o resgate? Não. Pelo contrario, attenuaremos um dos inconvenientes que elle póde ter, si for avultado e brusco, porque substituimos a circulação, dando entrada á boa moeda, com a sahida da má.

Pretende-se consumir o fundo de garantia? Já demonstrei que não, e que não se faz mais do que fez aquelle Governo, utilizando-o, em parte, para operações seguras. Era então sómente um milhão—dizem. Mas a quanto montavam os saldos do fundo de garantia ao tempo em que delle se retirou o milhão? Que parte do fundo representava esse milhão?

Utilizar um milhão no tempo em que se o fez não foi realmente utilizar quasi todo o fundo de garantia?

O relatorio de 1903 do Sr. Ministro da Fazenda dá os seguintes algarismos de arrecadação para o fundo de garantia:

Em 1900............	£	864.112—10—0
Em 1901............	£	166.912—10—0
Em 1902............	£	1.040.287—12—4

Em 1903 dizia o Sr. Ministro que, deduzidas do saldo do fundo de garantia a somma de um milhão, emprestada ao banco, e mais a de £ 300.000 para auxiliar a praça, ficava para o fundo de garantia um saldo de £ 1.902.898—2—4. Vê-se, pois, o valor do fundo de garantia, quando delle se retirar um milhão para o que se chama *jogo*.

Não se vae consumir agora o fundo de garantia, como não se consumiu o milhão e como não se consumiram os dous milhões pagos ao estrangeiro.

Pretende o Governo futuro abandonar uma politica de economias, como a tinha o Governo anterior ao actual?

Não parece. Pelo contrario, ha boas razões para se acreditar que não serão feitas despezas inuteis.

Em que, pois, se altera a politica monetaria anterior? Com o não permittir-se á elevação das taxas cambiaes? Mas o projecto não impede tal elevação quando ella for legitima; pelo contrario, normaliza-a e torna estaveis as taxas superiores que forem conseguidas.

O projecto tende a favorecer o desenvolvimento da riqueza, porque tende a estabilizar o valor da moeda. Com isso apressa o advento da circulação metallica, que era e devia ser o objectivo final da politica anterior.

O que se conclue é que o projecto é o complemento dessa politica e não a sua destruição.

O fundo de garantia será, pois, conservado e augmentado. Continuaremos a enthesourar recursos, á espera do ideal de 27 d.

Ao lado desta affirmação, que deve ser tranquillizadora, permittam-me, a titulo de subsidio para o estudo da questão, lembrar á Camara os seguintes trechos de uma publicação feita pelo eminente Senador Sr. Moniz Freire:

«E' difficil, aliás, determinar bem qual seja o destino essencial desse fundo de garantia, que parece mesmo contraproducente com as noções elementares em que se inspirou a creação do seu correlato. Si ha necessidade de abolir o agente pernicioso e dar-lhe succedaneo, o natural é que se effectue a operação com o menor dispendio possivel, em virtude da simples lei do menor esforço.

Não é logico enthesourar recursos para pagar por maior preço aquillo que custaria sacrificio muito inferior, si esses mesmos recursos houvessem sido lenta e intelligentemente applicados á sua gradual acquisição. Condemnar um regimen e engendrar ao mesmo tempo um apparelho destinado a corroboral-o é uma contradicção palmar; dir-se-hia que temos a soffreguidão carinhosa de cevar o organismo votado ao desapparecimento. E' de uma evidencia crystallina que todo augmento do fundo de garantias corresponde a um accrescimo da despeza que temos de fazer para resgatar esta parte da nossa divida e, portanto, a tornar mais oneroso o respectivo encargo; em vez de aproveitar os momentos favoraveis para ir eliminando-o, accumulamos as parcellas que poderiam com vantagem ser nisso empregadas, para formar um deposito que reduzirá successivamente o poder de cada uma dellas; ou, para dizer as cousas em termos vulgares, em vez de nos libertarmos dessa divida por 10, por 20, por 30, ou por 50, matamo-nos, tributamo-nos, para pagal-a toda por 100. Cada accrescentamento dessa reserva paciente, augmentando o coefficiente do encargo, contribue apenas para diluir, em um maior volume, a acção primordial das accumulações anteriores; multiplicamos o sacrificio para colher o mesmo resultado, damo-nos ao prazer e ao luxo de tornar o trabalho mais penoso, para tomar-lhe afinal a execução.

Não nos parece defensavel semelhante orientação. E' fóra de duvida que, si se tratasse de um objecto a conservar, o processo seria racional. Mas, vale a pena ao paiz impor-se essa extenuação em holocausto á fantasia de collimar o padrão legal de 1846? Ha vantagem pratica em sangral-o tão fundo por amor da cobertura metallica, que garantirá o exito desse artificio? Evidentemente não. Ao cabo de tão longa fadiga, elle não estaria mais pobre, nem mais rico. O ouro pelo qual lhe trocassem as notas seria o fructo das suas proprias penas; á custa de uma carga mais formidavel de impostos é que o Estado resgatar-lhe-hia por melhor preço esses titulos da sua divida. Dando mesmo de barato que essa elevação gradativa do cambio, objecto essencial daquelle fundo, não continue a encontrar as mesmas resistencias actuaes da parte da nação productora; que os preços vão cahindo na proporção dessa alta; que consigamos romper emfim o equilibrio de valores deste momento e estabelecer outro assente na baixa nominal do preço do ouro, que teremos nós adeantado de positivo? Todas as receitas cahirão tambem proporcionalmente, e a menos que a Nação haja realmente prosperado independente dessa operação vexatoria, a sorte de todas as classes manterá o mesmo nivel.»

Dispenso-me de outras considerações com referencia ao fundo de garantia; basta a segurança de que elle continuará a ser mantido e respeitado e que ninguem pretende que se faça daqui por deante uma politica monetaria essencialmente diversa da que foi levada a effeito pelo governo do Sr. Campos Salles.

Resta-me, Sr. Presidente, occupar-me da ultima parte da emenda relativa á possibilidade de ser creada uma agencia da caixa de conversão em Londres e da autorização para serem emittidas *no paiz* notas conversiveis em Londres—*si isso fôr conveniente.*

As observações que já fiz sobre a permanencia do fundo de garantia em Londres, a facilidade e rapidez de operações sem transporte do metal, já deixam ver a conveniencia da medida que, aliás, será tomada ou não, conforme julgar o Governo, de accôrdo com as circumstancias.

E' interessante que na Republica Argentina se hajam lembrado tambem desta providencia que se reputa entre nós uma *novidade* indigena. Diz o Sr. E. Hansen: «La fórmula está esbozada en sus fundamentos, en una publicacion de estos dias, de inspiracion ministerial.

Que, luego que el oro en la Caja de Conversion alcance la cifra X, comience á funcionar en Londres, bajo la administracion de nuestra legacion, una agencia de dicha Caja, cuya mission seria recibir y depositar en el Banco de Inglaterra el oro que aquel comercio destinasse á nuestra plaza, y contra cuy'oro giraria á cargo de esta Caja de Conversion billetes de moneda legal al tipo de la ley.

Como se vê, la idea és eminentemente pratica y seguramente merecerá los aplausos y apoyo de toda la banca interesada en las reciprocas relaciones comerciales de la Republica y el resto del mundo comerciante.

Para la banca y comercio europea, lo que imprime su caracter de gravedad á nuestras introducciones de oro, es la circunstancia de que, ante el criterio de ellos, la fecha del retorno de ese oro és absolutamente problematica, lo que los obliga á excluirlo como factor, presente ó futuro, en sus combinaciones financieras ó economicas.»

Em Londres temos fundos em ouro e nada impede que os saldos do fundo de garantia alli se conservem. Antes é isso conveniente. Poderemos operar sobre esses saldos ou sobre outros sem necessidade de remessa do metal. Poupa-se um movimento material de moeda, o que é sempre util.

As conversões se fazem onde o ouro existe. Si este está em Londres, não ha inconveniente que lá se faça a conversão.

A respeito desta idéa, tenho lido os maiores absurdos. Fallou-se em remessa de caixotes de notas, etc. E' uma extravagancia. Recebida aqui uma nota conversivel em Londres, nem é necessario remettel-a para lá. A caixa a inutiliza e manda pagar a importancia em Londres. E' simples e claro.

Disseram que não havia necessidade da medida, visto que possuimos as cambiaes. Não é a mesma cousa. Convém reflectir sobre o mecanismo da caixa. Além de tudo, as cambiaes trazem onus, como bem diz, no seu relatorio, o Sr. Custodio Coelho:

«Quem quer que vise manter taxas de cambio em um paiz cujo meio circulante é o papel-moeda inconversivel, difficilmente póde auferir lucros, *mórmente si considerarmos que o Banco da Republica emitte seus saques sobre banqueiros, aos quaes paga a commissão de 1/4 %, além das demais despezas.*»

As disposições da emenda, na parte a que refiro, não impõem cousa alguma ao Governo. Dão-lhe uma faculdade de que usará si a experiencia o aconselhar, isto é, *si for conveniente*, como diz a emenda. Além de tudo, não vae nisso nenhum perigo.

Aproveitei-me da resposta que devia ao honrado Sr. Alcindo Guanabara, para justificar a emenda da maioria da Commissão de Finanças.

Cumpro agora o dever de tomar em consideração os demais discursos.

Os outros oradores foram os Srs. Serzedello e Barbosa Lima, ambos competentissimos.

O primeiro refere-se ainda á quebra do padrão, não sendo claro, como já disse, si julga que o projecto quebra ou não quebra o padrão.

E' uma questão essa que não tem importancia alguma.

Além disso, S. Ex. insiste em considerações já feitas e nos perigos do jogo, etc., a que já se referira o Sr. Alcindo Guanabara.

Justamente acabei de estudar taes questões, o que me dispensa de sobre ellas insistir.

O Sr. Barbosa Lima é sempre claro e os seus discursos obedecem a um systema. Entretanto, o seu ultimo discurso pareceu mais uma resposta ao Sr. Alcindo Guanabara do que a mim. S. Ex. falla em taxas baixissimas, quando eu não me abalancei a propol-as e não sou partidario sinão de uma taxa que de um anno a esta parte tem sido, mais ou menos, a taxa corrente.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. David Campista — O nobre Deputado perguntou porque não foi enviada á Mesa alguma emenda estabelecendo a de tres, por exemplo—e quebrando o padrão a essa taxa...

Tres seria uma boa taxa. Não se poderia subir por causa da quebra do padrão e não se poderia descer, porque já estavamos muito baixo.

O augmento pode ser invertido assim: os nobres Deputados que desejam o cambio constantemente a subir, porque não estabelecem o padrão em 100, por exemplo...

O Sr. Alcindo Guanabara — 67 1/2, por exemplo.

O Sr. David Campista —...ou 67 1/2? Haveria assim mais espaço para subida e chegariamos mais alto.

O Sr. Barbosa Lima—Não quero quebrar o padrão.

O Sr. David Campista — Nem eu.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que está finda a hora da sessão.

O Sr. David Campista — Pouco mais direi, si V. Ex. quizer consultar a Camara sobre a concessão de uma prorogação...

O Sr. Presidente — V. Ex. dispõe ainda de 15 minutos de tolerancia.

O Sr. David Campista — Muito agradeço a V. Ex.

O nobre Deputado Sr. Barbosa Lima entende que o projecto quebra o padrão; esquece-se, porém, de que elle permitte uma elevação gradual das taxas.

A proposito cita S. Ex. uma phrase do eminente Sr. Joaquim Murtinho em desabono da moralidade do acto legal que alterasse o padrão monetario.

Peço licença para lembrar que, apezar da opinião citada, o Senado já approvou definitivamente uma proposição estabelecendo o padrão de 24 d. que ninguem dirá que seja a mesma cousa que 27. E' possivel que se pensasse principalmente em instituir um typo mais conveniente de moeda, estabelecendo aquelle valor.

Mas, no fundo, a operação é a mesma. Apenas a immoralidade será mais barata.

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. David Campista — Exactamente; e por fallar em relatorios, lembro-me tambem de que na Republica ministros da Fazenda já aconselharam a quebra do padrão. O illustre Sr. Bernardino de Campos está neste caso.

O Sr. Alcindo Guanabara—E, anteriormente, o Sr. Francisco Belisario.

O Sr. David Campista—Sim, senhor. Permitta-me, porém, que não volte mais a insistir nesta face moral do problema que já hoje não se discute ao serio.

O nobre Deputado affirma que defende as idéas da Colligação, em materia de programma financeiro.

Deixo de lado a parte politica, para affirmar, por minha vez, que não combato o systema financeiro do Sr. Murtinho, a quem considero sinceramente como uma das glorias da nossa nacionalidade e a quem profundamente venero como estadista e como republicano.

O ex-Ministro da Fazenda não visava, certamente, outro fim sinão o de approximar cada vez mais o paiz da circulação sã.

O projecto tem o mesmo intuito, com a differença que concorre para apressar a solução, sem perigos e sem sobresaltos. Uma politica com um fim determinado póde soffrer o influxo da evolução natural das idéas, sem por isso ser revogada.

Modifica-se um processo — como na hypothese que discutimos, mas não se muda de ideal.

Hontem tive o prazer de ouvir o illustrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Antunes Maciel, um nome feito nas lutas parlamentares.

S. Ex. começou por affirmar que o projecto, quando convertido em lei, não poderia ser executado no corrente anno, porque a isso se oppõe a lei da receita em vigor, que não póde ser revogada actualmente.

Em que se oppõe a lei da receita ao projecto?

Entende S. Ex. que essa lei destinando certos recursos, como applicação especial da renda, ao fundo de garantia, este não póde ser utilizado pela fórma autorizada na emenda da Commissão de Finanças.

O argumento não está á altura da reconhecida competencia do nobre Deputado.

Não é a lei da receita que dá destino ao fundo de garantia; é a lei de 1899, que podia ser alterada sem que se alterasse a lei da receita vigente.

A receita limita-se a estabelecer o *quantum* annual dos recursos que irão alimentar o fundo de garantia; mas não diz que esse fundo possa ser applicado neste ou naquelle processo de *garantir* o papel-moeda. A lei que isso estabelece é a de 1899.

Ora, ninguem quer eliminar os recursos do fundo de garantia e nem tão pouco diminuil-os. O que se quer é utilizal-o sem desvio do fim para que foi creado, como o orador já demonstrou.

Si qualquer lei autorizando a applicação do fundo de garantia a fim diverso do que se infere das palavras legaes «garantia do papel-moeda», que figuram na lei da receita, fosse inexequivel, então teriamos commettido a maior das illegalidades autorizando o pagamento de dous milhões á Bolivia com recursos do fundo de garantia, porque a lei da receita dispunha a mesma cousa que a actual dispõe.

Tão pouco seria legal o desvio de um milhão para operações de cambio pelo Banco da Republica.

De resto, a argumentar-se como o nobre Deputado, a lei de 1899 estaria revogada pelas leis da receita posteriores, porque estas separam os recursos dos fundos de resgate e de garantia, dando a um desses fundos a applicação que suas denominações exprimem.

Entretanto, a lei de 1899 permitte a applicação dos recursos de um fundo em augmentar o outro.

Continuou o nobre Deputado o seu discurso discutindo o *Convenio de Taubaté* quanto ás operações commerciaes sobre o café.

E' essa uma questão que já não tem opportunidade na tribuna parlamentar. Já a discuti no devido tempo e a ella peço que me concedam não voltar agora.

O nobre Deputado affirmou que eu considerava os *trusts* como o melhor processo economico.

Contestei em aparte essa affirmação, como a contesto neste momento—mais em homenagem á verdade do que pélo valor theorico da doutrina, que não me preoccupa.

Os *trusts* e outras combinações commerciaes são um facto; limito-me a observal-os, acompanhar-lhes o effeito, sem tirar delles principio algum absoluto.

Disse apenas que era tal facto um dos phenomenos mais consideraveis da economia contemporanea e referindo-me aos processos ideados no Convenio de Taubaté affirmei que não eram elles um artificio de fantasia.

Diz o nobre Deputado que uma moeda não se impõe. Para proval-o, affirma que na campanha oriental é preferido o papel-moeda do Brazil ao bilhete do Banco de Inglaterra. Vê-se que, neste particular, a campanha oriental faz precisamente o inverso do que faz o resto do mundo. Haverá para isso razões especiaes de commercio de fronteira, o que mais uma vez demonstra que a moeda é principalmente um instrumento de permuta.

Mas dahi a concluir-se que a campanha oriental tem razão contra o resto do mundo, é muito arriscado.

Por toda a parte do estrangeiro onde me foi dado achar-me, verifiquei que toda a gente recebia muito bem os bilhetes do Banco de França e do Banco de Inglaterra. Do Brazil, porém, quem os podia receber bem... era eu, por exemplo.

Aliás o projecto não pretende impor artificialmente uma moeda. Moeda imposta é a do curso forçado.

Entende ainda S. Ex. que vamos ter grande confusão no commercio com os bilhetes *esterlinos* da caixa.

Não posso atinar com a razão disso.

Não ha bilhetes esterlinos; haverá bilhetes, como os actuaes, com o valor em *mil réis* nelles escripto. Simplesmente esses bilhetes são trocaveis por ouro na razão de 16$ por libra esterlina. Fazendo-se emissões iniciaes provisorias com utilisação das notas não servidas, pergunta o nobre Deputado que notas vão servir para taes emissões; as de 20$, 10$ ou quaesquer outras, visto que não as ha de 16$ por exemplo.

Dada a necessidade prevista dessa emissão provisoria, o projecto já contem providencia a respeito, mandando fazer no bilhete a emittir as *necessarias declarações*. Quer isto dizer que não importa, por exemplo, o valor primitivamente impresso na nota; o que importa é o valor novamente declarado, annullatorio do primeiro e correspondente ao valor da emissão.

Em muitos paizes se procede assim para aproveitamento de emissões de sellos pos-

taes. Ha por exemplo sellos de cinco centimos, digamos assim, em que se imprime um valor de dez ou dous. Os colleccionadores estão bem ao par do facto.

Concluiu o nobre Deputado, salientando o facto de serem o Sr. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda contrarios ao projecto.

Sei bem que SS. EEx. não estão de accôrdo com a refórma: mas cada um de nós está, muito correctamente, exercendo as respectivas funcções constitucionaes. (*Apoiados.*)

Nós somos o Poder Legislativo e estamos a discutir e a votar um projecto de lei que a maioria julga util á Nação. O Sr. Presidente da Republica é o Poder Executivo, que tem competencia para vetar a lei, si a julgar inconveniente.

Exerça cada um suas attribuições, no devido tempo, sem invadir as alheias—é o que devemos desejar.

Neste turno da discussão e em ultimo logar, fallou ainda o eminente Sr. Barbosa Lima.

S. Ex. insiste em impugnar o artigo do projecto confiando provisoriamente ao Governo a competencia para organizar administrativamente a Caixa de Conversão.

Reconhece o nobre Deputado que o Poder Legislativo entre nós nunca fez outra cousa nesta materia.

O projecto, tem portanto, a pratica em seu favor.

Quanto á constitucionalidade da medida, não tratarei nesta hora de discutir com a largueza que o assumpto merece.

Poder-se-hia assegurar que essa pratica, que o nobre Deputado condemna, constitue um desses usos legislativos que se superpõem á grande ossatura constitucional, dando á Constituição uma interpretação pelos costumes, — na phrase de Bryce. A constituição norte-americana tem sido assim largamente interpretada.

A attribuição que se dá ao Executivo, de organizar administrativamente a Caixa de Conversão *com o caracter provisorio*, mostra que o Congresso não delega funcções suas. E' o Congresso que approva, altera ou rejeita definitivamente a organização dada como ensaio. Não é uma novidade no nosso regimen, nem no Brazil, nem fóra.

Entende o nobre Deputado haver certa contradicção de minha parte quando quero que a caixa receba ouro *espontaneo* e, ao mesmo tempo, permitto que ella emitta sobre productos de emprestimos em ouro.

Mas então o producto de emprestimos pertence á caixa? Não; pertence a quem levanta tal emprestimo, e esse póde ou não recolhel-o á caixa. Logo, trata-se aqui do ouro que *espontaneamente* procura a caixa, si nella for recolhido.

Não ha razão alguma para suppor-se que se vão contrahir emprestimos com o unico proposito de emittir sobre elles. E' uma affirmativa perfeitamente gratuita.

Sr. Presidente, acredito haver tomado na devida consideração as observações feitas em opposição ao projecto e ao mesmo tempo justificado a emenda apresentada pela Commissão de Finanças em sua maioria.

A hora vae muito adeantada e apresso-me por isso em terminar.

As quatro discussões, que tantas foram as que soffreu o projecto, correram na Camara com a placidez e superioridade de animo tão proprias do parlamento e da natureza particular do assumpto.

Entretanto, nenhum esforço se tem poupado para agitar e revoltar lá fóra a opinião, despertando paixões e excitando a multidão, como si a multidão pudesse bem comprehender o complexo problema monetario que actualmente estudamos. (*Apoiados geraes.*)

E' um systema de protesto que se vae infiltrando nos costumes publicos para macula das instituições liberaes que nos regem e aviltamento dos processos de direcção politica. (*Apoiados.*)

A vingarem taes praxes e si forem coroadas de successo, a opinião de vinte milhões de brazileiros póde ser annullada pela gritaria inconsciente de meia duzia.

Que cada um de nós cumpra serenamente o seu dever.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como póde este projecto despertar a apaixonada guerra que se lhe faz, como si se tratasse de uma calamidade publica em perspectiva que se deva evitar por todos os meios.

Que visa elle? A estabilidade cambial, que toda a gente affirma ser um bem, sem impossibilitar a marcha ascencional e gradativa do cambio, que é, ao que parece, um outro bem.

Dizia-se, por um lado, que a caixa ficaria virgem de ouro, que não passava de uma fantasia.

Mas então, onde a calamidade e o desastre?

Si a caixa é um apparelho inutil, o cambio continuará exclusivamente regulado pelas influencias que sempre o dirigiram. Nada haverá de alterado.

Por outro lado, opinaram que a caixa projectada impediria a alta das taxas. Seria, então a estabilidade, a eliminação de movimentos bruscos e inconvenientes sem excluir elevações legitimas e duradouras.

Não lucraria o trabalho nacional com a permanencia, mesmo temporaria, de uma taxa cambial permittindo que a ella se affeiçoassem os preços da producção? Em que contrariamos com tal pratica os interessados estrangeiros?

Mas não se poderá impedir a baixa, dizem. Baixas cambiaes devidas a um desequilibrio economico, a um retrocesso no desenvolvimento da producção, a uma crise, em summa, a causas legitimas — não se podem impedir em caso algum e nem o projecto visa operar milagres.

A applicação possivel de recursos do Estado não é destinada a contrariar effeitos de causas naturaes; é destinada ao que tem sido até hoje, tanto entre nós, como no estrangeiro, como já mostrou.

Que se receia, então? Que o futuro Governo faça máo uso da autorização que se contém na emenda da Commissão?

Seria um receio profundamente injusto. O cidadão que vae dirigir os destinos da Republica tem uma longa tradição de honra, de prudencia e de civismo exemplar.

Não é um espirito propenso a aventuras arriscadas e na carreira administrativa marchou sempre com perfeita segurança e com a preoccupação leal do bem publico.

Não me julgo suspeito para affirmal-o; a Nação conhece o cidadão que a vae governar. Não vejo, pois, os motivos dessa especie de pavor infantil que assalta alguns espiritos.

E' talvez o terror do desconhecido e do imprevisto.

Mas o desconhecido e o imprevisto costumam ser companheiros das cousas as mais simples.

Nem poderiamos viver, si os nossos actos fossem sempre modelados pelo receio do desconhecido.

Os maiores flagellos são sempre cousas possiveis.

E' preciso, pois, que reflictamos com calma e é preciso que, por decoro proprio, não andem homens de responsabilidade expedindo, com uma facilidade que só a paixão póde dar, diplomas de loucura a um parlamento inteiro.

São processos irritantes que geram dissensões profundas e annullam a serenidade que deve presidir á resolução de problemas politicos como o actual.

Estas são palavras de paz que dirijo aos homens de boa fé, porque dos outros não me occupo.

Confio no futuro e acredito que as agitações do presente terão um termo em breve.

A Nação fará justiça e apurará imparcialmente as responsabilidades que cada um tenha na situação actual.

Por mais humilde que haja sido o meu papel nesta questão, essa humildade não teme o juizo sereno dos competentes e dos patriotas que sinceramente trabalham pela grandeza e prosperidade do paiz.

Juizos superficiaes condemnam mais rapidamente que a reflexão calma. A ignorancia chega sempre mais depressa.

O tempo ha de passar sobre as agitações do presente. Permittam-me que termine o meu discurso com aquelle appello com que o glorioso Senador Sr. Ruy Barbosa abriu o seu livro sobre finanças e politica da Republica: — appéllo da confusão contemporanea para a serenidade luminosa do futuro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente abraçado e felicitado por todos os seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 249 C, de 1906.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer uzar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada e adiada a votação.

Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 6 do corrente a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 de setembro;

Votação do requerimento do Sr. Menezes Doria, apresentado na sessão de 5 do corrente;

Votação do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Discussão unica do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alzes da Nobrega;

Discussão unica do projecto n. 213, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Petições e Poderes;

Discussão unica do projecto n. 194 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 253, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 244 A, de 1906, do Senado, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 268, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 118 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 157, de 1906, adiando para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 130:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 186, de 1906, concedendo, sem prejuizo do meio-soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante-machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890;

Discussão unica do parecer n. 76 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos, destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, o de 71:751$333, supplementar á verba do artigo 2º, n. 97, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906;

Discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1892 a 21 de maio de 1894;

Discussão unica do parecer n. 141 B, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª dis-

cussão do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco;

Discussão unica do parecer n. 153 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto de Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão dara receberem a quantia de 7:627$500, proveniente de fornecimentos de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666 para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias;

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 35 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Castro Pinto, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Henrique Borges, Astolpho Dutra, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Homero Baptista e Domingos Mascarenhas (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Balbina de Lima e Silva Painel, curadora de seu marido Pantaleão Urbano de Assis Painel, amanuense da 1ª secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo que seja concedida ao mesmo uma licença, para tratar-se de molestia mental curavel.—A' Commissão de Finanças.

Dos guardas municipaes deste districto, solicitando o abatimento de 75 °/ₒ nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brazil, a exemplo dos carteiros, estafetas e correios dos ministerios.—A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 272 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra

Em requerimento que foi presente á Commissão de Petições e Poderes pediu, em 1905, o Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com ordenado em ouro para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra.

Ao seu requerimento juntou o peticionario documentos firmados pelo director daquelle estabelecimento.

Desses documentos constam referencias aos serviços prestados pelo Dr. Antonino Ferrari, successivamente, na qualidade de interno em commissão, de 24 de janeiro de 1900 a 30 de abril de 1901 e como auxiliar clinico, desde 11 de maio do mesmo anno até 2 de outubro de 1902, data em que foi nomeado medico dos hospitaes da Directoria Geral de Saude Publica, continuando a servir no referido hospital como auxiliar do serviço clinico, sendo finalmente nomeado vice-director, em 15 de março de 1904.

Depois de salientar de modo honroso o efficaz auxilio que lhe prestára o peticionario até outubro de 1905, no tratamento de doentes de variola, febre amarella e peste bubonica, recolhidos ao Hospital S. Sebastião, manifesta-se o respectivo director, Dr. Carlos Pinto Seidl, nos seguintes termos, com relação á presente pretenção:

«Bastam, parece-me, estas informações para que possais mandar certificar a respeito dos serviços prestados pelo Dr. Antonino Augusto Ferrari e do modo pelo qual sabe elle desempenhal-os, sendo muito para louvar que os poderes do nosso paiz attendam ás solicitações dos que, como o peticionario, teem provado amor ao estudo e são dedicados á profissão que abraçaram, honrando-a e honrando assim tambem a nossa patria.»

Ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com officio de 23 de dezembro do anno passado, foi dada a seguinte informação: «não interessando esses estudos á funcção publica que exerce o mesmo Dr, parece que tal licença deve ser concedida com o ordenado em moeda nacional».

Em novo requerimento apresentado em agosto do corrente anno, declarou o peticionario haver resolvido acceitar, de accôrdo com a citada informação, a licença que solicitara.

Nestas condições, considerando justificado o apreço em que são tidos pelo superior hierarchico do peticionario os serviços por este prestados em bem da humanidade, na clinica hospitalar de varias molestias epidemicas;

Considerando que o deferimento desta pretenção equivalerá a auxilio concedido a um distincto profissional para que possa proseguir, em campo mais vasto, estudos especiaes a que se tem affeiçoado o seu espirito:

Entende a Commissão de Petições e Poderes que deve ser adoptado pela Camara dos Deputados e convertido em lei o seguinte projecto que submette ao seu elevado criterio:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença com o repectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1906.— *Alencar Guimarães*, presidente.— *Eusebio de Andrade*, relator.— *Elysio de Araujo*.— *Cunha Machado*.— *Benedicto de Souza*.

N. 273 — 1906

Declara quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dá outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça

(Vide projecto n. 10, de 1905)

A Commissão de Constituição e Justiça, tendo examinado attentamente o projecto n. 10, de 1905, apresentado pelo Sr. Celso de Souza, vem submetter á sabedoria da Camara o resultado do estudo que fez a respeito.

As férias que as nossas leis estabelecem são férias do foro ou *para o foro*, segundo a expressão do decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, expedido pelo Governo Provisorio da Republica.

O projecto transforma-as e modifica-as, estabelecendo-as em favor dos juizes e auxiliares da justiça.

A Commissão examinará rapidamente essa transformação, *vis-à-vis* da legislação brazileira, para habilitar a Camara dos Deputados a se pronunciar a respeito.

Em Roma não funccionava a administração da justiça em duas épocas do anno: a das colheitas e a das vindimas. Por essa razão as vacancias (do latim *vacare*) eram chamadas *messivæ et vindemiales feriæ*. Cessava tambem o exercicio dos juizos e auditorios por motivo de festas publicas ou holocaustos e sacrificios nos templos. E isto se prova até pela origem da palavra *férias*, do latim *feriæ*, ou do verbo *ferior*, *feraris*, que significa guardar festas; ou, segundo outros, *a ferendis hostiis*, porque antigamente se traziam holocaustos e victimas aos templos nos dias festivos.

Os antigos tambem chamavam *ferias* aos dias nefastos, porque era de máo agouro proferir nelles alguma sentença ou dar execução á lei. Nesses dias o pretor não podia usar das tres celebres palavras (*tria verba*) e nem proferil-as — *do*, *dico*, *abdico*.

Em Portugal, as férias, que Pereira e Souza define — *os tempos das vacações em que cessa o exercicio dos Tribunaes e Auditorios* (Dicc. Juridico), foram reguladas pela Ord. do Liv. 3º, Tit. 18, §§ 1º e 2º, que, instituindo-as, dispõe:

«Em tres maneiras são ordenadas as férias; a 1ª e maior por louvor, e honra de Deus e dos Santos; a 2ª, quando nós, por alguns respeitos, mandamos que se não façam geralmente audiencias nos nossos Reynos e Senhorios ou em certo logar; a 3ª, *das férias que se devem dar para colhimento do pão e do vinho*, *estas são outorgadas* POR PROL COMMUM DO POVO, e são de dous mezes.»

Diz Pereira e Souza (*Primeiras Linhas Civis*):

« As férias são de direito divino ou de direito humano, e estas se subdividem em ordinarias e extraordinarias ou repentinas.

As férias divinas são as que se estabeleceram para honra da Divindade e as humanas são as que se introduziram *para utilidade dos homens*. As férias ordinarias são principalmente *as das colheitas e vindimas*, e as extraordinarias ou repentinas são as que se determinaram por causa de algum successo feliz ou de luto publico., — Ord. Liv. 3º, Tit. 18; L. I, L. 6, D. *de feriis*, c. fin. *de feriis* 3. — As férias divinas solemnes são principalmente as do Natal e Paschoa.» (§ 189, nota 403.)

A legislação do Brazil, não podendo obedecer *in totum* ás mesmas razões que determinaram o estabelecimento das férias em Portugal, attenta a diversidade das nossas condições climatologicas, decretou-as sómente por motivos de ordem religiosa e politica.

O decreto n. 740, de 28 de novembro de 1850, declarou em uma tabella annexa quaes os dias feriados nos juizos e tribunaes do imperio. As disposições desse decreto foram alteradas pelo decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853. As férias do Natal (Ord., Liv. 3º, Tit. 18 pr.) e da Paschoa foram mandadas guardar por antiquissimo estylo da Casa da Supplicação. (Ass. de 22 de dezembro de 1629 e 15 de novembro de 1727, e L. de 5 de maio de 1629, Port. de 24 de janeiro de 1635 e decreto de 27 de janeiro de 1641.)

Depois as férias divinas foram reguladas pelo art. 1º do decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, expedido pelo conselheiro J. Thomaz Nabuco de Araujo.

A Republica, decretando a separação da igreja e do Estado, devia abolir e, logicamente, aboliu as férias divinas ou determinadas por motivo religioso. E, attendendo «a que o regimen republicano, em que se constituiu a Nação, *é essencialmente de trabalho e actividade*; e ao que representava em geral o foro, perturbado em suas funcções por *férias excessivamente dilatadas* e repetidas», pelo decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, alterou o decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, reduzindo de 40 a 17 dias as férias do Natal, que começavam a 21 de dezembro e terminavam a 7 de janeiro, e igualmente de 15 a 8 dias as férias da Semana Santa, que corriam o domingo de Ramos até o domingo da Resurreição, supprimindo as férias do Espirito Santo.

Mais tarde, em 1898, foi promulgado o decreto n. 546, de 24 de dezembro, concebido nos seguintes termos:

«Art. 1.º São feriados na Justiça Federal e no Districto Federal os dias seguintes:

a) de 1 de fevereiro a 31 de março;

b) domingos e dias de festa ou feriado nacional (decretos ns. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, e 3, de 28 de fevereiro de 1891).

Art. 2.º Continúa em vigor, em suas outras disposições, o decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, que derogou o de n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, menos na parte que declara tambem feriados os dias de domingo de Ramos ao da Resurreição e de 21 de dezembro a 7 de janeiro.»

Assim, tivemos até agora, por motivos divrsos, religiosos, moraes ou politicos, mas, em todo o caso, de ordem social ou interesse collectivo, *férias para o foro*, segundo a technica legal. O projecto, agora, visa man-

tel-as mais em proveito exclusivo dos juizes e auxiliares da justiça. Estes tel-as-hão, mas sem que o foro deixe de funccionar. A justiça não póde deter seu curso sem grave prejuizo da ordem juridica e de altos interesses individuaes ou collectivos, que as soluções de continuidade no exercicio dos tribunaes e auditorios sacrificam ás vezes por completo.

Depois, as leis, augmentando dia a dia o numero de causas, *que devem ser tratadas durante as férias*, dentre as quaes avultam as de natureza politica, quasi que de facto as aboliram.

Mas os juizes e seus auxiliares não são machinas, são homens. Precisam, pois, de descanço, de algum tempo de repouso, que nem sempre se póde obter na séde dos juizos e tribunaes, e mercê do qual se restabeleçam as forças do organismo depauperado ou re adquira a plenitude do vigor o espirito enfraquecido por *surmenage*.

Estas, e não outras, devem ter sido as razões que levaram o autor do projecto a propor a alteração, nesta parte, da legislação que transplantámos de Portugal e modificámos, mais ou menos profundamente, sob os dous regimens.

Si prevalecessem as razões historicas, as causas determinantes dos dispositivos legaes neste sentido, a logica conduziria, antes, á abolição das férias forenses.

Mas, si desappareceram os motivos que levaram á determinação das férias ou, antes. si a vida hodierna, agitada e febril, impede que as mantenhamos *para o foro*, onde se vão reflectir os movimentos da vida politica e economica do paiz, condições climatologicas e outras de ordem moral, como o excesso de trabalho a que são obrigados os juizes e auxiliares da justiça, que cumprem o seu dever (e a presumpção é que todos o sabem cumprir), aconselham, em vez da suppressão, a modificação nos termos do projecto.

A Commissão, pois, pensa, que o mesmo projecto póde ser adoptado pela Camara, mas restringindo-se de 60 para 40 dias o periodo das férias de que trata o art. 2º e feitas outras modificações de redacção sobre as quaes se reserva o direito de offerecer emendas.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente. — *Justiniano de Serpa*, relator.— *Frederico Borges*. —*Germano Hasslocher*. — *Henrique Borges*.

N. 10 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São sómente feriados na justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funccionarios de justiça poderão gosar seguidamente dentro do anno até 60 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funccionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios de justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal, assim como os juizes da Côrte de Appellação, gosarão de férias por turmas organizadas de modo a não prejudicar o funccionamento do respectivo tribunal.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação terão, finalmente, direito a férias; gosal-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de junho de 1905.— *Celso de Souza*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Balthazar Bernardino.

O Sr. Balthazar Bernardino (*)—Sr. Presidente, o Dr. Fausto Cardoso, de saudosa memoria, na sessão de 3 de julho do corrente anno, apresentou um projecto de lei, elevando os vencimentos dos empregados da Intendencia Geral da Guerra, medida esta aliás de grande justiça si attendermos á desigualdade enorme existente entre os vencimentos desses empregados e os de outras repartições da mesma categoria e responsabilidade.

Foram, porém, excluidas duas classes de funccionarios da repartição: a dos fieis e a dos guardas; razão pela qual apresento um projecto nesta occasião.

Para justifical-o, Sr. Presidente, bastava ler o memorial que me foi remettido; mas não querendo roubar tempo á Camara, peço a V. Ex. que mande publical-o, juntamente com o projecto, antes ser remettido á respectiva commissão.

Estou certo de que, deante da verdade dos factos aqui referidos, a Camara approvará o projecto, praticando assim um acto de verdadeira equidade.

Tenho concluido.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os vencimentos de fiel e de guarda de armazem ou deposito da Intendencia Geral da Guerra serão:

Fiel—ordenado 2:000$, gratificação—1:000$ — Guarda —ordenado 1:600$, gratificação — 900$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Balthazar Bernardino*.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO BALTHAZAR BERNARDINO

Memorial

Os funccionarios civis da Intendencia Geral da Guerra. Sua situação actual e respectivo contronto com a dos demais empregados civis do Ministerio da Guerra

Foi em 1872 creada a Intendencia da Guerra e tão nimiamente exiguos eram os vencimentos dos funccionarios civis que o Ministro de então, conselheiro João José de Oliveira Junqueira, na exposição que fez acompanhar o respectivo regulamento, em data de 16 de outubro daquelle anno, reconheceu logo a insufficiencie da retribuição, conforme se vê das seguintes palavras suas:

«Não me foi possivel elevar os vencimentos dos empregados dos arsenaes tanto quanto era de justiça fazel-o, porque tive de cingir-me aos typos marcados na lei de 20 de setembro de 1860, isto é, aos vencimentos dos empregados dos arsenaes de marinha ou do Thesouro Nacional, que não estão bem renumerados e que pedem elevação de vencimentos.»

Cumpre attender a que eram iguaes os vencimentos dos empregados na Intendencia da mesma categoria dos do Arsenal de Guerra da Capital.

A tabella a que alludia o regulamento citado e que vigorou até ao anno de 1890 é a seguinte:

1º official, vencimentos annuaes	2:000$000
2º idem idem	1:500$000
Amanuense, idem	1:200$000
Agente de compras, idem	1:800$000
Despachante, idem	1:800$000
Fiel do almoxarife, idem	1:000$000
Guarda, idem	800$000
Porteiro da Intendencia, idem	1:200$000
Continuo, idem	800$000
Servente, diaria	1$500

Dezoito annos mais—em 2 de maio de 1890—o Governo republicano, pela primeira e unica vez até ao presente, se serviu rever e substituir tal tabella que, posto houvesse soffrido um augmento de 50 %, já dahi a alguns annos se achava tão depreciada pelas novas tabellas que acompanharam a reforma de outras repartições, que mais parecia ter sido feita por mão timorata ou avara.

Succedeu, pois, que, reformando em 1898 a tabella de vencimentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e em 1901 a da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, o Governo aquinhoou bem e com justiça os respectivos empregados civis, attenta a época de maiores despezas com a subsistencia e quiçá de maiores exigencias sociaes que então se atravessava e aliás persiste ainda em nosso tempo; porém, e é esta a questão—não deu attenção á situação precaria em que já se achavam e em que foram ficando os funccionarios civis da Intendencia Geral da Guerra, adstrictos á tabella de 1890—de oito ou 11 annos atrás.

São assim decorridos 14 longos annos sem que as auras da equidade os tivessem bafe

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

'ado! E a esses funccionarios não se acoime de tibios.

Não: porque desde o Governo do Dr. Prudente de Moraes (haviam já tacitamente esperado muitos e illusorios annos) veem reclamando, por meio de representações, regularmente encaminhadas ao poder competente, o acto de equidade, de justiça, que vivamente almejam e lhes é tão devido como se exige delles o cumprimento absoluto do dever até com desprendimento da familia—quando preciso fôr e como se exige nelles o decoro da posição official.

Melhor do que essas palavras expõe a verdade nua e cruamente a seguinte:

Tabella de vencimentos em vigor em quatro repartições do Ministerio da Guerra

CATEGORIAS	DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE	SECRETARIA DE ESTADO	ARSENAL	INTENDENCIA GERAL
Director geral	12:000$000	9:000$000		
Chefe de secção	9:000$000	7:200$000		
1º official	6:000$000	5:000$000	3:600$000	3:000$000
2º official	4:800$000	4:000$000	3:000$000	2:250$000
3º official ou amanuense	3:600$000	3:000$000	2:400$000	1:800$000
Praticante ou escrevente de 1ª	2:400$000	....	1:800$000	
Pagador	6:000$000			
Fiel	4:000$000			
Agente comprador	....	....	3:600$000	2:700$000
Despachante	....	....	....	2:700$000
Porteiro	4:800$000	3:000$000	2:400$000	1:800$000
Fiel de armazem ou deposito	....	....	....	1:500$000
Guarda de armazem ou deposito	....	....	1:200$000	1:200$000
Continuo	2:000$000	1:600$000	1:500$000	1:200$000
Servente (diaria)	3$500	....	....	2$500

Os funccionarios civis da Direcção Geral de Contabilidade não sómente gosam de honras militares como teem os vencimentos ainda accrescidos de gratificações mensaes por tomada de contas; ao passo que os Intendencia Geral da Guerra, faltos de taes vantagens, a primeira das quaes não lograram mecerer até ao presente, e na segunda nem pensar podem, teem a desdita, que releva notar, de, após penosos annos de lerviço, só lhes ser dado attingir, segundo a legislação vigente, ao cargo de 1º official—com os vencimentos actuaes 250$ (!!!), como o mais elevado gáo da hierarchia civil nessa repartição:—os cargos de chefe de secção e director geral sómente poder ser exercidos por militares.

Iniciou em 1901 o saudoso intendente geral da guerra general Antonio Vicente Ribeiro Guimarães a philantrapica tarefa de, fiel á verdade, defender os sagrados interesses dos seus subordinados, interesses de muitas familias, e, em uma informação prestada ao Sr. marechal Ministro da Guerra, assim se manifestou elle:

« No requerimento junto, os 1[os] officiaes Joaquim Mariano de Oliveira, Antonio Augusto Lopes da Costa, Arlindo de Souza e o 2º official Manoel Feliciano da Costa, empregados civis da Intendencia, em commissão por seus companheiros, pedem ao Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, o augmento de seus vencimentos, vista a situação precaria em que vivem, devido á sua modicidade.

Informando, cabe-me dizer ser realmente justo o pedido formulado e ser facil justifical-o, mostrando quanto é de justiça merecer a attenção do Sr. Ministro tal pedido e ser defendido com todo o interesse,

pois que a exiguidade desses vencimentos affecta naturalmente ao serviço publico; prejudicando o funccionamento de uma repartição de real importancia na organização do nosso exercito.

E' frisante o pouco que ganham os empregados civis desta Intendencia, considerando em absoluto os seus ordenados, e até certo ponto injusta a sua escassez, comparando-se com os demais empregados civis deste ministerio.

Um 1º official tem mensalmente 250$, um segundo 187$500; um amanuense, 150$ e assim proporcionalmente. Ora, com a carestia de vida que tem progressivamente crescido, duplicado e mesmo triplicado o preço dos generos de primeira necessidade, mesmo os de alimentação, é impossivel que com taes vencimentos, empregados de categoria elevada, todos com familia, possam decentemente viver com esses unicos recursos.

Comparativamente, em identidade de categoria, vencem muito menos que os da Secretaria da Guerra e a metade ou mesmo menos que os seus collegas da Direcção Geral de Contabilidade. Assim, annualmente, tem um 1º official, nesta Intendencia 3:000$, na Secretaria da Guerra, 5:000$ e na Direcção de Contabilidade, 6:000$; um 2º official, na mesma ordem, 2:250$, 4:000$ e 4:800$, e assim os mais.

Dessa comparação resulta verificar-se que o 2º official da Intendencia ganha menos que o praticante da Direcção de Contabilidade, quasi tanto como os seus continuos—differença menos de 21$ mensaes, o 1º official menos que os terceiros da Contabilidade e muito menos que o porteiro, pois que aos 3:000$ annuaes do 1º official da Intendencia correspondem os 4:800$ do porteiro.

Com tão minguados recursos o exercicio dos cargos soffre, como é de prever-se, pois que estes funccionarios vão procurar outros affazeres nas horas vagas, que são as da noite, extenuando-se assim, vindo, cançados de corpo e descrentes, entregar-se ás suas funcções nesta repartição, que só os prende pelo pequeno montepio, arrimo de suas familias quando vierem a faltar. »

O relatorio que, em janeiro do anno citado, o mesmo Sr. intendente apresentou ao Sr. Ministro da Guerra finalizava com as seguintes palavras:

« Terminando, peço a vossa esclarecida attenção para a exiguidade dos vencimentos do pessoal civil desta repartição, os quaes são muito inferiores aos dos empregados de qualquer repartição federal, nas categorias correspondentes.

Pelo regulamento de 10 de outubro de 1872 um 1º official tinha 166$666 de vencimentos mensaes; um 2º official os de 125$ e os patrões, 1º, 2º e 3º, respectivamente, 105$, 90$ e 60$, estando incluida nessas quantias a importancia de 15$, valor de etapa mensal. Presentemente tem um 1º official 250$ mensalmente, um 2º official 187$500, ao passo que os patrões teem, o 1º, 300$; um 2º, 240$, e um 3º, 150$, além de uma etapa de praça de pret, que póde ser computada de 40$ a 45$, e do fardamento.

Dessa comparação se vê que o primeiro patrão, que pelo regulamento de 1872 percebia menos do que um segundo official, tem actualmente vencimentos superiores a um primeiro official,que está sujeito a descontos para montepio e imposto de vencimentos.

Reunira-se em seguida o Congresso Nacional e no seu seio a voz da justiça, infelizmente mal ouvida então, em defesa desses funccionarios civis, se ergue na pessoa do Deputado Sr. Dr. Henrique Lagden, o qual apresenta (vide *Diario do Congresso* de 5 de outubro de 1901) um projecto de lei que cuida de uma medida que actualmente (em 1901) tem sido posta em execução para outras repartições, e accentua que desde 1872 os empregados dessa repartição de que cogita o projecto não conseguiram, nos seus vencimentos, o augmento siquer de um ceitil.

Ficou sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. Ficam equiparados os funccionarios civis da Intendencia da Guerra aos de igual categoria da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1901.— *Henrique Lagden.—Irineu Machado. — Celso dos Reis.*»

Em 31 de janeiro de 1902, o Sr. general intendente da guerra (o referido Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães), no relatorio apresentado ao Sr. Ministro, assim se exprimiu :

«Mais uma vez renovo o pedido feito anteriormente com relação á exiguidade dos vencimentos do pessoal civil desta repartição.

Terminando, folgo em reconhecer que o pessoal da Intendencia se distingue pela assiduidade e dedicação ao serviço.»

Novo paladino desta causa surgiu no Congresso Nacional naquelle mesmo anno — o

Deputado Sr. coronel Dr. Gabriel Salgado, que apresentou e justificou o seguinte

PROJECTO N. 143

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensiva aos empregados da Secretaria da Guerra e de Marinha, aos primeiros e segundos officiaes, amanuenses porteiros e continuos da Intendencia Geral da Guerra a tabella que acompanha o decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

Paragrapho unico. Os demais empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e os da Direcção Geral de Saude do Exercito terão os vencimentos consignados na tabella annexa.

Art. 2.º.............................

Art. 3.º.............................

Art. 4.º A presente lei começará a vigorar da data da sua promulgação, ficando para isso o Governo autorizado a decretar os necessarios creditos para sua execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1902. — *Gabriel Salgado.*

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA, A QUE SE REFERE O PARAGRAPHO UNICO DO ART. 1º DA PRESENTE LEI

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Agente comprador........................	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Despachante........................	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Encarregado de deposito........................	3:000$000	1:500$000	4:500$000
Fiel de armazem ou deposito........................	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Guarda de armazem ou deposito........................	1:600$000	900$000	2:500$000
Servente de secção, diaria 3$000........................	—	—	—
Servente braçal, diaria 3$ a 4$500........................	—	—	—

OBSERVAÇÕES

1.º Nas licenças, impedimentos ou falta dos chefes de secção da Intendencia Geral da Guerra, substituil-os-hão o 1º official, pelo que lhe competirá a gratificação do substituido.

2.º.............................

3.º Os serventes braçaes que começarem o trabalho antes das 9 horas da manhã e o terminarem á noite terão mais 500 réis.

4.º Ao servente braçal que contar mais de cinco annos de serviço effectivo, sempre com bom comportamento, se abonará o jornal de 4$500 por dia de trabalho.

Teve esse projecto de lei a sorte momentaneamente consoladora de ser submettido ao estudo e parecer da Commissão de Marinha e Guerra, em cuja pasta jaz até hoje abandonado.

Era em 1903 intendente geral da guerra o general Arthur Oscar de Andrade Guimarães, que, ao prestar ao Sr. Ministro, em o mez de abril, as informações detalhadas sobre a vida da sua repartição no anno anterior, disse o seguinte no seu relatorio:

«Falta-me agora tratar de um assumpto que, por sua grande relevancia, merece a mais especial attenção dos poderes publicos.

E' a questão de vencimentos dos funccionarios civis desta repartição.

A Intendencia Geral da Guerra, por sua importancia herarchica entre os mais departamentos militares, pela sua qualidade de repartição fiscal, onde o mais subalterno dos empregados carece do maior dispendio de honestidade e boa vontade no serviço, é a repartição que peior paga a seus empregados civis.

Pondo de parte os casos extraordinarios de mobilização de forças, em que os serviços augmentam consideravelmente, e referindo-nos sómente aos casos ordinarios, os empregados desta repartição são obrigados á maior pontualidade e muitas vezes teem de augmentar as horas de effectivo trabalho para poderem dar solucção aos seus encargos.

Em taes condições de accumulo de serviço e despendio de outras qualidades moraes, é desolador o confronto que vou fazer entre o que vencem os empregados desta Intendencia e, por exemplo, os da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, supprida de numeroso pessoal e de mais commodas condições de trabalho.

Primeiro official da Contabilidade..	500$000
Primeiro official da Intendencia...	250$000
Segundo official da Contabilidade..	400$000
Segundo official da Intendencia...	187$500
Terceiro official da Contabilidade..	300$000
Amanuense da Intendencia........	150$000
Porteiro da Contabilidade........	400$000
Porteiro da Intendencia..........	150$000

Não preciso me alongar mais nesta comparação que demonstra cabalmente a necessidade de fazer cessar tão flagrante desigualdade, assegurando-vos que, ao mesmo tempo que chamo os empregados civis desta Intendencia ao completo cumprimento dos seus deveres, lhes asseguro envidar perante vós os meus esforços para melhor garantirem a subsistencia sua e dos seus, actualmente bem mal assegurada, creando-lhes uma situação compativel com a posição social e a somma de serviços que são chamados a prestar.»

A' vista, porem, do abandono a que continuavam sendo votados, os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra dirigiram ao Sr. Presidente da Republica, em 19 de junho do mesmo anno de 1903, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, uma petição circumstanciada, que determinou, por parte do Sr. intendente geral, o referido general Arthur Oscar, a informação que se segue:

«Sr. Ministro.—Os empregados civis desta Intendencia Geral da Guerra, representados pelo signatario da petição que incluso submetto á vossa consideração, pedem ao Sr. Dr. Presidente da Republica augmento ou equiparação de seus vencimentos, a exemplo de empregados de outras repartições que no Congresso Nacional tiveram favoravel acolhimento.

Não vacillo em pedir o amparo da vossa superior autoridade para o acto feliz de tão justa pretenção, nem só por sua propria natureza, como tambem porque já são quasi officiaes as vossas opiniões relativamente a tal assumpto, aguardando-se apenas que os apparelhos de publicação dos actos do Governo lhes deem o cunho de authenticidade.

Quando, Sr. marechal, vos relatei as occurrencias do anno findo, ex-officio vos pedi o que agora requerem os empregados civis desta repartição, dizendo-vos então que a fazia para poder exigir de cada um delles o somma de qualidades moraes e mentáes compativeis com as funcções respectivas, asseguradas por uma regular retribuição pecuniaria.

Nessa occasião eu me referi ao que se passa na Direcção da Contabilidade. E, Sr. Ministro, busquei esse departamento da Guerra, porque entre elle e a Intendencia ha a maior approximação possivel—em taes casos.

Ambos são repartições de caracter fiscal e contencioso, resultando da concurrencia de seus esforços o supprimento dos elementos de ordem material para o funccionamento da machina militar.

E si considerarmos as razões de ordem hierarchica, resulta do confronto a mais pronunciada ascendencia da Intendencia Geral da Guerra pela natureza de sua direcção superior e por sua collocação no quadro dos serviços organizados.

Entretanto, como vos disse em meu relatorio, o pessoal da Contabilidade está para o da Intendencia na razão 2 : 1, approximadamente, sendo que essa mesma relação prevalece na parte referente a vencimentos, como é facil verificar-se nas tabellas respectivas.

Tão poderosas razões me animam a augurar o mais feliz resultado da pretenção dos empregados civis desta Intendencia Geral da Guerra, procurando apural-a nas vossas eminentes qualidades de homem de administração.»

Nunca mais se teve noticia alguma da referida petição, sobre a qual pesa até agora o silencio do desamparo.

Em 1904 a direcção da Intendencia Geral da Guerra já se achava confiada a outro cidadão, o Sr. general de divisão João Pedro Xavier da Camara, que no mez de fevereiro apresentou ao Sr. Ministro o relatorio annual em o qual, sob a rubrica.

—Vencimentos e vantagens dos funccionarios — se lê o seguinte :

«Sem querer animar os sentimentos egoisticos dos funccionarios, cedo a um dever de justiça pondo sob os vossos olhos a falta de equidade que, em relação ás repartições dos outros ministerios e mesmo ás do nosso, offerece o systema remunerativo da Intendencia.

Como eu, ou melhor ainda, vós o sabeis, em nenhum outro estabelecimento existe tanto que fazer ligado a tanta responsabilidade.

Adquirir, guardar e distribuir são, evidentemente, as principaes, as mais activas fun-

cções desta casa; no exercicio dellas, é claro tambem, duas virtudes devem ser, sobre todas as outras, immanentes no funccionario —a maior lisura na acquisição e a maior rapidez em todo serviço, isto é, a maior honestidade, na primeira sobretudo, e a extrema promptidão em tudo mais.

Isto, como bem o conheceis, envolve muitas e grandes responsabilidades quer sob o ponto de vista moral, quer sob o ponto de vista technico; e, devendo ser em proporção ao esforço, e, por conseguinte, moralizante, todo systema remunerativo, é que submetto á vossa consideração os dados que se seguem, a titulo de provavel fundamento do que venho de affirmar-vos.

E' muito certo que o *stimulus*, no funccionalismo publico, como em qualquer especie de trabalhadores, mostra, além de outros, dous aspectos muito respeitaveis por sua propria natureza; um, é o que leva o servidor ao cumprimento de suas obrigações pela simples, mas nitida comprehensão do dever, da sua parte; outro, menos alevantado, é o que faz e conduz o bom funccionalismo pela aspiração ao accesso ou melhoria.

E' incontestavel que qualquer desses dous aspectos deve ser não sómente respeitado mas ainda mantido pelos poderes publicos. Entretanto, em face do que existe, ninguem dirá que, em relação á Intendencia da Guerra, tenha sido essa a pratica dominante.

E' verdade que, como base do *stimulus* pela aspiração, a lei facilita o accesso por merecimento; mas, Sr. Ministro, com a reconhecida pratica que tendes dos negocios desta casa, sabeis muito bem que em poucos e raros casos a lei tem sido observada nos seus melhores intuitos.

Com tristeza profunda, veem todos os os chefes ir fugindo já do pessoal respectivo a confiança que a todo homem de bem deve inspirar o rectilineo esforço proprio, ao passo que cada vez se implanta mais aquella que se inspira na presumida, ou talvez real, efficacia da protecção indebita.

O perigo de taes modos de sentir é facto indiscutivel e me faz suppor que cedo ou tarde póde offerecer desculpas á consciencia do funccionario recalcitrante por ventura; em tal emergencia, a remuneração injusta seria um elemento favoravel, emquanto que a justa ou equipollente actuaria como um correctivo necessario.

Assim, pois, faço presente ao vosso espirito este quadro, certo, como estou, de que elle com os factos fallará melhor evidentemente.

QUADRO COMPARATIVO DOS VENCIMENTOS MENSAES DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA, ARSENAL E CONTABILIDADE DA GUERRA.

Categorias	Contabilidade	Arsenal	Intendencia
1os officiaes....	500$000	300$000	250$000
2os officiaes.....	400$000	250$000	187$500
3os officiaes ou amanuense...	300$000	200$000	150$000
Porteiro.......	400$000	200$000	150$000
Continuo.......	166$666	125$000	100$000

Observações—A Contabilidade tem tido augmentos successivos de 1890 a 1899; o Arsenal os teve em 1890 e em 1894 e a Intendencia Geral da Guerra só o teve em 1890.

Ainda ha pouco, no relatorio apresentado em março de 1905 ao Sr. Ministro pelo mesmo digno Sr. intendente geral da guerra, Sr. general de divisão João Pedro Xavier da Camara, se encontra este topico, que caracteriza a situação angustiosa em que continuam os funccionarios civis daquelle departamento administrativo:

«Mantendo as expressões com que demonstrei no relatorio concernente ao anno de 1903 a exiguidade dos vencimento do pessoal civil desta repartição de par com a somma de serviços que prestam ao paiz, nada mais me cabe accrescentar agora, uma vez que as mesmas circumstancias subsistem.»

Já é o proprio Ministro, Exm. Sr. marechal Francisco de Paula Argollo, quem no relatorio que, pouco depois, em maio de 1905, apresentou ao Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, dignissimo Presidente da Republica, confessa sem rebuço o seguinte, ao tratar da Intendencia Geral da Guerra:

«E' sensivel a exiguidade de vencimentos do pessoal civil, pelo que se torna necessaria a revisão da respectiva tabella.»

O Sr. Carneiro de Rezende—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carneiro de Rezende—Sr. Presidente, trago ao conhecimento de V. Ex. e da Camara que o Sr. Carlos Peixoto, tendo-se retirado para a cidade de Ubá por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia, não pôde comparecer ás sessões de hontem e de hoje.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. José Carlos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, chamado nominalmente pelo meu illustre collega representante de Matto Grosso, Sr. coronel Serzedello Corrêa, para vir dizer o que sei e o que vi por occasião dos movimentos que determinaram o golpe de estado de 3 de novembro e em seguida os preparativos que se fizeram para reivindicar-se os direitos e proclamar a legalidade, julgo-me com satisfação no dever de trazer para esta tribuna, primeiro, as credenciaes para me fazer acreditar nesta Camara e no paiz de que eu não fui um indifferente durante todo aquelle periodo de conspiração que terminou pelo triumpho da legalidade.

Primeiro documento ou, por outra, primeira credencial—O aviso do Ministro da Marinha de 14 de dezembro de 1891, o illustre Sr. contra-almirante Custodio José de Mello, Ministro da época.

Aqui está o original que passarei a lêr.

«Rio de Janeiro— Ministerio dos Negocios da Marinha, 14 de dezembro de 1891.

Ao Sr. capitão-tenente honorario José Carlos de Carvalho.

Muito concorreu para o restabelecimento da Constituição e do regimen legal a valiosa e patriotica cooperação que me prestastes, acompanhando-me, e auxiliando-me sempre com toda a lealdade assim no preparo, como na execução do referido movimento.

Tenho, pois, a maior satisfação em reconhecer e agradecer-vos esse importante serviço á causa da lei e do direito, e o faço não somente em nome do Governo da Republica e no meu proprio, como no da marinha nacional, a qual, comquanto arredado do serviço activo, continuaes ligado pela mesma solidariedade e communhão de idéas.— *Custodio José de Mello*.

Segunda credencial, a carta ao Sr. almirante Eduardo Wandenkolk :

«O abaixo firmado tem immenso prazer em comprimentar e saudar o Sr. capitão-tenente José Carlos de Carvalho, que incontestavelmente foi a alma do movimento de 23 novembro de 1891. A historia lhe fará justiça. (assignado)— *Eduardo Wandenkolk*. Capital Federal, 23 de novembro de 1892.»

Terceiro documento: Telegramma do illustre Sr. Dr. Barbosa Lima, presidente do Estado de Pernambuco:

«Recife, 24 de novembro de 1892— Capitão-tenente José Carlos de Carvalho.

Saúdo corajoso collaborador gloriosa reivindicação 23 de novembro, certo de que seu desinteressado patriotismo se manterá ao lado Republica conservadora».

A este telegramma, Sr. Presidente, que me foi dirigido depois dos acontecimentos de 23 de novembro, e dos actos do governo daquella época, que não comprehendeu bem os deveres assumidos no dia da victoria da legalidade, inaugurando o systema ou processo da deposição dos governadores e o desrespeito ás constituições estaduaes, eu respondi a esse governador, em data de 28 de novembro de 1892 o seguinte : «Agradeço vosso telegramma. Emquanto almirante Mello fôr Ministro motivo de honra politica impede-me servir á Republica; não comprehendo responsabilidade assumida no dia 23; comprometteu o marechal Floriano, dividiu a familia brazileira, enganou-me.—*José Carlos de Carvalho*.»

Sr. Presidente, publicado no *Diario Official* de 3 de novembro um manifesto do Sr. Presidente da Republica, dissolvendo o Congresso Nacional, de cujos termos e justificação de motivos a Camara, creio, tem conhecimento completo, immediatamente os que eram contrarios a esse procedimento procuraram se reunir em diversos grupos e todos foram concordes em promover a reacção.

Immediatamente, Sr. Presidente, no dia 3 de novembro, fui procurado, ás 5 horas da tarde, pelo Sr. contra-almirante Custodio de Mello. Disse S. Ex. (*lendo*) estar informado de que o marechal Deodoro pretendia dissolver o Congresso Nacional, que era necessario reagir energicamente contra semelhante medida e que finalmente contava commigo para a reacção.

Respondi-lhe immediatamente que me achava prompto e que me encontraria ao seu lado na occasião necessaria.

Nesse mesmo dia 3, outro grupo reuniu-se em casa do respeitavel marechal José Simeão e ahi ouviu a palavra daquelle distincto militar, tambem indignado, si me é permittida a expressão, e que entendia que era um dever de todo republicano e de todos que ambicionassem firmar os creditos da Republica reunirem-se como um só homem para promover a rehabilitação da legalidade.

E' preciso que se diga, Sr. Presidente, que sempre em todo esse movimento a base segura, nunca enfraquecida e de uma lealdade que assombra, foi a mocidade.

A mocidade das academias, acompanhando com interesse patriotico a mocidade da Escola Militar da Praia Vermelha, levantou-se

como um só homem e poz-se immediatamente á disposição daquelle chefe que entendesse leval-a ao campo da lucta para reivindicar os direitos da legalidade.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. tem ao seu lado o seu companheiro de bancada o Sr. Deputado Domingos Mascarenhas, que foi um dos moços que tomaram parte saliente nessa lucta.

O Sr. José Carlos — Foi quem levou um grupo de denodados academicos da Faculdade de Medicina desta Capital, foi um valente entre os seus companheiros paizanos. (*Apoiados.*)

Quando se tratava de preparar os meios de acção, foi-me distribuida, muito propositalmente, a incumbencia do trabalho reservado, porque seria muito difficil saber si eu tomaria parte nesse movimento, já porque não acredito em politica e principalmente na politica que temos feito desde 1889 para cá, como tambem não acredito, digo com o coração aberto, na sinceridade politica de quasi todos os homens que nos teem dirigido.

Conheço bem o meio em que vivo, sei de tudo quanto tem occorrido nos movimentos de 1889 para cá e, por isso, sou um descrente a respeito desse pessoal. (*Riso.*)

A revolução de 23 de novembro não foi preparada sem um plano cujo principal objectivo era firmar a legalidade. Estabelecida a legalidade se tomariam providencias e se praticariam outros actos necessarios para firmal-a de modo permanente.

Não desejavamos que o enthusiasmo provocado pelo restabelecimento da legalidade concorresse para o descredito de um acto de tanto patriotismo e risco.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Por ahi V. Ex. vê que não era revolucionario.

O Sr. José Carlos—Não era? Tenho aqui o original (*mostra uns papeis*) das primeiras combinações feitas para a adopção de um plano a que obedeceriam os vencedores, depois do triumpho da legalidade.

O documento que vou ler foi por mim apresentado no Rio de Janeiro, a 8 de novembro de 1891, em uma reunião em que estavam presentes o Marechal Floriano Peixoto, o general José Simeão e o almirante Custodio José de Mello.

« Conseguida a victoria, sou de opinião que se proceda do seguinte modo:

1.° Chamarem-se os substitutos legaes do Presidente da Republica, e na falta destes constituir-se uma junta governativa composta de um militar do exercito, um da marinha e um civil.

2.° Marcar-se immediatamente a eleição presidencial para effectuar-se dentro do prazo maximo de 60 dias, devendo o eleito de combinação com a classe militar, ser um civil.

3.° O ministerio da junta governativa ou do substituto legal do Presidente da Republica deverá recahir em pessoas de reconhecida competencia e muito especialmente para a direcção dos negocios da Fazenda e Agricultura.

4.° O plano financeiro a seguir-se deverá partir do accordo immediato entre o governo e os bancos de emissão para que caiba ao mesmo governo o direito exclusivo de emissão.

5.° Quanto á politica a seguir-se nos Estados será a seguinte: Entregar-se a direcção dos Estados aos substitutos legaes dos governadores que se achavam no exercicio a 23 de novembro e tenham adherido ao golpe de Estado.

6.° Quanto ao Congresso Federal, este por acto proprio se dissolverá uma vez realizada a eleição presidencial e reconhecidos os poderes do novo presidente, marcando nesta eleição com poderes constituintes para rever a Constituição da Republica na parte referente á discriminação das rendas geraes e estaduaes, terras devolutas e impostos. »

7.° Nos Estados proceder-se-ha do mesmo modo, afim de pôrem-se de harmonia as respectivas constituições com a Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1891. — *José Carlos de Carvalho*, capitão-tenente. »

O Sr. Pedro Moacyr — O que é isso?

O Sr. José Carlos — Foi o meu programma.

O Sr. Wenceslau Escobar — Que data tem esse documento?

O Sr. José Carlos — 8 de novembro de 1891.

O Sr. Wenceslau Escobar — Nesse dia a guarnição de Bagé punha-se em armas.

O Sr. José Carlos — Os primeiros movimentos que se fizeram no paiz para reivindicar a legalidade partiram do Estado do Rio Grande do Sul, aqui estão os documentos.

No dia 11 de novembro appareceu no *Diario Official* um artigo do Governo declarando que careciam de fundamento os boatos assustadores espalhados na Capital e relativos ao Rio Grande do Sul.

Eis o que diz o *Diario Official* :

« Carecem de fundamento os boatos assustadores espalhados nestes ultimos dias nesta

Capital, relativos ao Estado do Rio Grande do Sul.

Os factos chegados ao conhecimento do Governo, não tendo a importancia que se lhe attribue, referem-se á politica local

O actual governador, dispondo dos elementos necessarios para conter os disturbios havidos, nem mesmo pediu a intervenção do Governo da União, sendo certo que prevalece a legalidade sem receio de conflagração.»

No *Diario Official* de 12, entretanto, vinha a ordem do Governo para que se aprestassem com urgencia os navios em fabrico; mandou o *Solimões* para a Armação, afim de receber munições, determinou que o *Riachuelo* fosse fundear no Poço, o *Trajano* seguisse para Santos e o transporte *Purús* para Santa Catharina.

No dia 13 o *Diario Official* declara que tudo corre em paz, que o paiz está perfeitamente calmo, de norte a sul, e apenas no Rio Grande do Sul teem-se dado factos de importancia puramente local; e que o Governo conta com a união e inquebrantavel lealdade do exercito e da armada, que teem na disciplina a sua primeira força.

Eis os termos do *Diario Official* :

«Ha dias circulam boatos, adrede espalhados por adversarios da Republica ou por individuos interessados em impedir que a ordem geral e a situação economica do paiz adquiram as condições de normalidade que lhes são imprescindiveis.

O paiz está perfeitamente calmo, do norte ao sul; apenas no Rio Grande do Sul teem-se dado factos de importancia puramente local, com caracter mais ou menos politico ou partidario, que declamam da parte do Governo inteira isenção, de par com a maxima vigilancia. Todas as medidas até agora tomadas não teem tido outro caracter, e o prova a ida de officiaes de inteira confiança áquelle Estado, com o fim de acudir a qualquer eventualidade.

Por este lado, pois, o espirito publico póde estar tranquillo, tanto mais que, pela Constituição, o Governo Federal só póde intervir em negocios peculiares dos Estados : 1º, para repellir invasão estrangeira ; 2º, para manter a fórma republicana 3º, restabelecer a ordem e a tranquillidade á requisição dos respectivos governos ; 4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes ; e nenhuma destas hypotheses se apresenta neste momento.

Quanto ao mais, o governo conta inteiramente com a união e inquebrantada lealdade do exercito e armada, que teem na sua disciplina a sua primeira força, e com outros elementos poderosos de policia e segurança geral, para reprimir quaesquer movimentos em contravenção á ordem estabelecida, á lei e á autoridade.

O governo congratula-se com a Nação pelo apoio que della tem recebido nas emergencias actuaes, e conta que o espirito ordeiro do povo brazileiro estará sempre a seu lado para affirmar, cada vez mais, o exito das suas providencias.

O recrutamento foi aberto para o preenchimento dos quadros do exercito, uma vez que a lei do alistamento militar não póde ainda servir aos fins a que é destinada.

Outras condições que attentam ao credito do Brazil no exterior e á sua vida financeira no interior não nos faltam para deixar o paiz na mais honrosa e firme posição.

Não ha, portanto, razão para os boatos que circulam, que outro fim não teem sinão deslustrar a memoravel data do segundo anniversario da Republica, que em breves dias teremos de celebrar como a mais gloriosa conquista da nossa Patria. »

Está a publicação no *Diario Official* justificando o acto e as medidas que o Governo da dictadura tomou para conter a ordem.

Vejamos agora, Sr. Presidente, quem assigurou esta garantia de ordem e de adhesão á dictadura. Aqui estão todos os telegrammas publicados no *Diario Official*.

Vão sem commentarios.

«Ao Sr. Ministro do Interior. Recife—Respondendo telegrammas me communicaes dissolução Congresso, felicito generalissimo acto acendrado patriotismo. Podeis contar inteiro apoio e adhesão deste Estado, de cujos sentimentos sou interprete. Confiae que a ordem e segurança publicas não serão alteradas. Espero continuareis communicar-me noticias.—*J. A. Corrêa da Silva*, governador de Pernambuco.»

«Curityba, 4—Sciente objecto vosso telegramma-circular de hoje, asseguro-vos que o governo deste Estado tem empenho na manutenção da ordem publica e fará quanto estiver ao seu alcance para que ella não seja alterada. Do que occorrer vos darei noticia promptamente.—*J. Silveira da Motta.*

«Rio Grande do Sul—Ordem publica será plenamente mantida aqui. — *Julio de Castilhos.*» (*Trocam-se apartes.*)

Estou reproduzindo o que está no *Diario Official*, sem commentarios.

Não tenho autoridade para isso, e por essa mesma razão enumero de preferencia todos os que dizem respeito aos governadores e aos commandantes militares, e não faço o mesmo com relação aos paizanos, porque não teem interesse.

«Bahia, 4 — Recebi vosso telegramma, estou tomando providencias manter ordem,

por ora inalteravel, nem ha minimo symptoma perturbação. — *José Gonçalves da Silva.*»

«Desterro, 4—Inteirado vosso telegramma hoje. Podeis contar com sincero e leal apoio deste governo.—*Gustavo Richard*, vice-governador.»

O Sr. Menezes Doria—Ahi, sim, houve adhesão.

«S. Paulo, 4—Recebi hoje o seu telegramma. Fico sciente. A ordem publica aqui será mantida. Avise-me do que houver por lá. Cumpre que o governo não dê credito a noticias ou boatos alarmantes que porventura daqui forem. Fica a meu cuidado communicar o que houver.—*A. Brasiliense*, presidente do Estado de S. Paulo.»

«Maceió, 4—Em resposta ao vosso telegramma de hoje em que me communicaes dissolução do Congresso e outras providencias consequentes, declaro-vosque o Governo do Sr. generalissimo Deodoro, de que sois digno auxiliar, conta com inteira adhesão minha e dedicado concurso para completar a obra que patrioticamente iniciou a 15 de novembro de 1889. Este é o dever do bom brazileiro.—*Manoel Araujo Góes.*»

«Fortaleza, 4—Cumprirei lealmente ordens governo. Tudo providenciarei.—*General Clarindo*, governador.

No dia 5 continúa o *Diario Official*:

S. Paulo, 5.—Comprimento a V. Ex. pelas medidas tomadas para inutilizar os planos de restauração monarchica. Aqui reina completa tranquillidade que, espero, não será perturbada.—*A. Braziliense*, presidente do Estado.

Livramento, 4.—Felicito-vos pela medida que tomastes. Contae commigo em qualquer terreno.—General *Isidoro Fernandes*. (*Trocam-se apartes.*)

Recife, 5.—A Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, compenetrada dos altos sentimentos de patriotismo e coragem civica que determinaram a energica medida da dissolução do Congresso Federal, decretada por V. Ex. a 3 do corrente, e convencida de que aquella corporação, dominada, como se achava, de paixões politicas, estava incompatibilizada para servir, de animo calmo, a causa sagrada da Nação Brazileira.

Congratula-se com V. Ex.—*José Maria de Albuquerque Mello*, presidente.—*Antonio Esteves de Oliveira*, 1° secretario.—*Arthur Henrique de Albuquerque Mello*, 2° secretario.

«Recife, 5—Os bons pernambucanos, cheios de patriotismo e de fé nas instituições republicano-federativas e na alta columna que os sustenta tão patrioticamente representados pela veneranda figura do primeiro soldado brazileiro, congratulam-se com V. Ex. pelo acto de varonil energia da dissolução do Congresso, imposto pela força das circumstancias e pela necessidade de bem servir á causa sagrada da Patria. A ordem e a tranquillidade publicas se conservam aqui inalteradas e apenas por prudencia e prevenção estou habilitado a mantel-as em qualquer hypothese.—O governador, *J. A. C. Silva.*»

«Sitio, 5 — Em viagem para Ouro Preto acabo de ler vosso manifesto á nação e, lamentando que os factos nelle compendiados com verdade e clareza vos compellissem a violentar os vossos nobilissimos sentimentos de cordura para com o Congresso, posso assegurar-vos, de par com a affeição sincera que vos dedico, todo meu pequeno valimento junto do Estado que governo, para que vossa promessa de ordem, respeito a todos os direitos e sustentação da Republica, tenha leal execução no Estado de Minas Geraes, que vos deseja immortalizado na historia por actos de benemerencia e patriotismo. Das urnas livres nunca vos hão de sahir dissabores.—*Cesario Alvim*, presidente do Estado de Minas.»

«Victoria, 4—Fico sciente do telegramma do Sr. Ministro do Interior. Podem o Governo e o generalissimo contar com toda a minha lealdade, e que empregarei todos os esforços para garantir a ordem publica. Communicarei o que occorrer e pedirei as providencias de que possa precisar.—*Governador.*»

Um Sr. Deputado— Quem é este governador?

O Sr. José Carlos — Aqui está simplesmente «governador».

« Recife, 5—A energica medida ante-hontem decretada da dissolução do Congresso Federal provocara as bençãos de quantos amam de coração a terra brazileira.

Mil parabens ao generalissimo e a V. Ex. que com animo resoluto que o distingue salvaram a patria de transes difficeis e das mais indignas especulações. A ordem e a tranquillidade publicas se conservam aqui inalteradas; em todo o caso, por avisada prudencia, estou habilitado a mantel-as em qualquer emergencia.—O governador, *J. A. C. da Silva.*»

« Recife, e— Parabens pelo acto de bravura patriotica.—*Mallet.*»

O Sr. Malaquias Gonçalves—Millet; não é Mallet.

O Sr. José Carlos— Aqui está (*entrega o jornal aos Srs. Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa, para verificarem.*)

Os Srs. Rivadavia Corrêa e Germano Hasslocher—Mallet.

O Sr. José Carlos—Deveriam ter feito a rectificação immediatamente.

O Sr. Eduardo Socrates—Como foi feita.

O Sr. José Carlos—E agora vê-se que já ha uma grande vantagem desta leitura. O nome verdadeiro que vae ser escripto é tambem o reconhecimento que todos nós fazemos da compostura do marechal Mallet. (*Apoiados. Muito bem.*)

Está feita a rectificação da maneira mais solemne possivel. (*Apoiados.*)

(*Continúa a ler:*)

«Recife, 5 — Perfeitamente identificado com a patriotica medida tomada pelo decreto de ante-hontem, dissolvendo o Congresso Federal, congratulo-me cheio de enthusiasmo com V. Ex. Ha aqui completa paz; mas, conforme as ordens de V. Ex., estou prevenido para manter a ordem em qualquer hypothese.—O governador, *J. A. C. da Silva.*»

«Recife, 5—Estou perfeitamente identificado com a patriotica medida tomada pelo decreto do dia 3 do corrente, dissolvendo o Congresso Federal. Congratulo-me cheio de enthusiasmo com V. Ex. A paz neste Estado é completa e estou prevenido para manter a ordem.—O governador, *J. A. C. da Silva.*»

«Fortaleza, 5—A força está prompta para manter a ordem. Telegramma particular passado pelo cabo submarino noticia dissolução; nada mais occorreu.—General *Clarindo*, governador.»

«Parahyba, 5—Não ha alteração da ordem publica.—Governador, *Venancio.*»

«Therezina, 5—Sciente da dissolução do Congresso na Capital, cumprirei fielmente vossas ordens no sentido de manter a ordem publica, dada qualquer alteração pela noticia desse facto.—*Gabriel Luiz Ferreira*, governador do Piauhy.»

«Victoria, 5—Acenso circular de V. Ex. de hoje e felicito o governo federal pela completa paz e tranquillidade que reinam em toda a Republica, o que bem demonstra o acerto da medida tomada e o assentimento e franco apoio que lhe dá a opinião publica. Por aqui conto que tudo continuará sem alteração.—*B. de Monjardim*, governador.

«Bahia, 3 h. 10 m.—Recebi vosso telegramma contendo o decreto de dissolução, hontem meia noute e a essa hora mesmo mandei imprimir sahindo publicado no *Diario* de hoje. Continuam inalteraveis a tranquillidade e paz publica. Imprensa inclusive a da opposição deram noticias dos ultimos acontecimentos em linguagem muito comedida.—*José Gonçalves da Silva.*

«Fortaleza, 5 h. 7 m—Continúa sem alteração a ordem publica.—General *Clarindo*, governador.

O Sr. Ministro da Guerra recebeu os seguintes :

«Victoria, 5—Não ha novidade. O batalhão e o corpo sob minhas ordens promptos. Accordo perfeito com o governador. Felicitamos o generalissimo.—Major *Tobias*, commandante do 22º batalhão.»

«Pernambuco, 5 — A guarnição deste districto felicita-vos, e bem assim ao benemerito Presidente da Republica, pelo acto de alevantado patriotismo que acaba o governo de praticar. Em seu nome apresento-vos os protestos de alta estima e inteira adhesão. Perfeita tranquillidade.—General *Ewbank*, commandante do 2º districto militar.»

«Recife, 5— Perfeitamente identificado com a patriotica medida tomada pelo decreto de ante-hontem dissolvendo o Congresso Federal congratulo-me cheio de enthusiasmo com V. Ex. Reina aqui completa paz e estou prevenido para manter a ordem em qualquer hypothese.—O governador, *J. A. C. da Silva.*»

«Fortaleza, 5— Conferenciei com os commandantes 11º batalhão e da escola. Tudo providenciado no sentido de evitar-se perturbação da ordem. Plena confiança no commandante e no fiscal do 11º batalhão.—General *Clarindo*, governador.»

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que resuma as suas considerações, porque a hora do expediente está a findar.

O Sr. José Carlos—Peço a V. Ex. uma tolerancia de 10 minutos para ler a 1ª secção da primeira parte do meu discurso. (*Hilaridade.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. tem os 10 minutos, justamente o tempo que falta para terminar a hora.

O Sr. José Carlos—Este telegramma que a Camara vae ouvir é muito significativo; foi o unico que, não sendo telegramma de autoridade, julguei-me no dever de assignalar com especial agrado. (*Lê:*)

«Recife, 7—O Banco Emissor de Pernambuco congratula-se com V. Ex. pela attitude do Governo.—*Guimarães.*—*José Marcellino.*»

Isto é que é gente patriota! (*Hilaridade geral.*)

Sr. Presidente, os telegrammas que li foram remettidos ao governo até a data de 7. Vou

terminar para não incorrer no desrespeito ao Regimento e não abusar de S. Ex.; por que, agora, seguem-se os telegrammas, dando noticias do pessoal e até adherentes que já contavam com a continuação desse estado de cousas até 15 de novembro e julgavam-se com as posições garantidas. E, então, no dia em que se commemorou o 2º anniversario da proclamação da Republica, entoaram um hymno geral de contentamento e de louvores ao illustre marechal Deodoro.

Sr. Presidente, está terminada a 1ª secção da primeira parte do meu discurso sobre os acontecimentos de novembro até á reinvidicação da legalidade

Tenho concluido por hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano de Serpa, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Cunha Machado, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Pereira Lima, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e João Abott.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Irineu Machado, Heredia de Sá, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa, os Srs. Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Joaquim Cruz, Pereira Reis, Pereira de Lyra, José Bezerra, Julio de Mello, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Pedro Lago, Rocha Leal, José Ignacio, Sá Freire, Mayrink, Fidelis Alves, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Adalberto Ferraz, João Quintino, Mello Franco, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Cincinato Braga e Hermenegildo de Moraes.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Acha-se sobre a mesa uma emenda.

E' lida, approvada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 224, DE 1906

(Orçamento da Guerra)

Onde for conveniente:

Telegrammas..................	100:000$000
Sellos officiaes................	100:000$000

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Ignacio Tosta.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti acha que a discussão do Orçamento da Guerra tem-se prolongado talvez mais do que deve-

ria, e isto se deu por causa do incidente que surgiu no correr dos debates.

Por occasião desses factos viu-se na necessidade de pedir a palavra, mas os seus antecessores na tribuna encarregaram-se de dar resposta cabal ao promotor do incidente desagradavel levantado em uma dessas sessões.

E para não prolongar ainda mais os effeitos desse incidente, deixará de tratar delle e entrará em uma ordem de considerações que se prendem mais de perto ao assumpto em discussão.

Na sessão de hontem o illustre representante do Rio Grande do Sul, tratando das despezas que são feitas com o Ministerio da Guerra, teve occasião de trazer ao conhecimento da Camara assumptos que muitos ignoravam. S. Ex., porém, limitou-se a criticar simplesmente o que se refere ao serviço sanitario. Era de desejar que, com o seu estudo acurado daquelle serviço, tratasse tambem de outros ramos do assumpto.

Sabe que o nobre Deputado declarou não querer ir além dessa especialidade, de que tem conhecimentos profundos, mas acha que S. Ex. prestaria relevante serviço si se occupasse de outros ramos.

O actual Orçamento da Guerra, segundo proposta do Governo, eleva-se a 51.397:728$007. Entretanto, si levarmos em conta os accrescimos feitos pela Commissão de Finanças, esta verba será ainda mais elevada. E' preciso que se saiba que, com parte do serviço puramente militar (pessoal, officiaes e praças), este orçamento não irá a 35.000:000$, portanto, a differença entre 51.000 e tantos contos e 35.000 é despendida, parte em material, parte em serviços que nada teem com o Ministerio da Guerra.

Sabe a Camara que está em discussão o projecto de organização do exercito, plano que propõe a combinação de diversas unidades de infantaria, cavallaria, artilharia, etc., em brigadas localizadas em diversos pontos.

Si bem que o projecto não declare que estes elementos componentes dessas brigadas devam estar concentrados em pontos assignalados como séde de quartel-general dessas unidades, não se comprehenderia a creação desse commando sem que tivessem debaixo de suas vistas as diversas unidades.

Si este é o intuito do projecto ora em ordem do dia, não se comprehende como se pretende fazer edificações de quarteis e novas enfermarias; em pontos que não podem ser occupados por força depois de feita a organização.

E' natural que, depois de feita a reorganização do exercito, se façam os quarteis, hospitaes e outras dependencias precisas, mas antes della, toda a construcção feita sem attender a esse plano, é dinheiro dispendido inutilmente; no emtanto vê que o orçamento ora em discussão está cheio de emendas sobre esta materia.

Entre essas emendas figura uma que lhe chamou a attenção a qual está assignada por grande numero de seus collegas, e pede tresentos contos para desapropriação dos terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição, outr'ora fortaleza do mesmo nome.

Esse edificio, que serve de quartel ao 20 de infantaria, é aquelle em que outr'ora esteve a fabrica de armas, que foi dahi retirada pela inconveniencia de habitações particulares na circumvisinhança e pela grande difficuldade no accesso. Tambem não serve para quartel, e si lá está o 20 de infantaria, é porque o quartel general, onde se achavam diversos corpos do exercito, acha-se actualmente em construcção.

Si aquelle local fosse de alta conveniencia para se construir um quartel, ainda assim não se deveria construir, porque as despezas para tal fim elevar-se-hiam a tres ou quatro vezes mais do que a quantia pedida na emenda, pois que a referida quantia é só para desappropriação do terreno e edificios contiguos á fortaleza.

Foi informado que a quantia pedida é para acquisição do palacio episcopal situado naquelle morro, e com essa somma o arcebispado concluirá o seu palacio na Avenida Central, concorrendo, assim, a Nação indirectamente para uma subvenção para o arcebispado.

Si a Camara deseja fazer essa doação ao arcebispo do Rio de Janeiro, faça-a claramente e não servindo-se do Ministerio da Guerra; faça sacrificando a Constituição e favorecendo o clericarismo mas o orador confia no sentimento recto, republicano e sincero do illustre relator do Orçamento da Guerra, e espera que, uma vez informado do assumpto da emenda, dará o seu voto contra a mesma.

Passa a tratar da emenda do Sr. Elysio de Araujo, que estabelece em cada um dos Estados Unidos uma linha de tiro, mostra a difficuldade que lhe apparece para a fundacção nos termos pedidos na emenda, pois desvia pelo menos 60 officiaes de suas funcções arregimentadas, e declara que concordaria com a medida, si fosse pedida somente para os sete districtos, e depois então de verificadas as vantagens estender-se-hia ás guarnições, chegando-se assim ao *desideratum* do seu illustre collega.

Depois destas considerações sobre as emendas apresentadas pelos seus illustres collegas, passa o orador a justificar as que apresenta e envia á Mesa.

A primeira de suas emendas é ao art. 1º, rubrica 5ª, verba—escolas regimentaes. Mostra o orador que a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, consigna como gratificação aos professores das escolas regimentaes a quantia de 40$, quantia esta inferior á que tinham anteriormente, e pela lei referida deve ser dada ao official subalterno que, além dessa funcção exerce outras obrigações, e perfazendo com essa gratificação e do subalterno a quantia de 100$, que, devido a uma emenda do Senado, prohibindo aos officiaes o exercicio de duas funcções, fez ficarem os referidos professores reduzidos á de 40$, pelo que apresenta a referida emenda, que em nada altera a despeza.

A segunda emenda é uma rectificação feita á verba—Gratificação do commando de companhias, esquadrões e baterias — mostrando o orador o engano para menos no calculo feito. Espera que seja rectificado esse engano, para evitar que esses commandantes fiquem sem as suas gratificações.

A terceira emenda refere-se aos cargos de secretario e quartel-mestre, pedindo uma gratificação, que já foi lembrada no relatorio do Sr. Ministro da Guerra, por terem esses funccionarios, pela lei de 9 de janeiro, os mesmos vencimentos dos subalternos.

A quarta emenda refere-se á gratificação de funcção aos officiaes subalternos que estão praticando nos diversos serviços militares e mostra que estaria dispensado de apresental-a si não houvesse má vontade por parte dos executores da lei de 9 de janeiro do corrente anno, que é clara em seus dispositivos, principalmente neste ponto.

Demonstra que não ha augmento de despeza com a approvação da emenda, porque a verba de onde sahe a gratificação foi grandemente augmentada, augmento esse que o orador justifica.

Passa a justificar a outra parte da emenda, que manda dar aos alferes-alumnos e excedentes a mesma gratificação dos demais subalternos.

A um aparte, responde que no artigo 72 da lei das equiparações está expressamente determinado «que as diarias e gratificações dos officiaes correrão por conta da verba destinada ao serviço em que os mesmos officiaes estiverem commissionados.

Além de outras vantagens, por essa medida facilmente se saberá, quando for necessario, quanto se empregou em um determinado serviço. Si o pagamento for feito pela verba geral, jamais se conseguirá saber em quanto importou a despeza com determinadas obras.

A commissão encarregada da carta geral da Republica, serviço que, seja dito de passagem, não é um serviço militar, tem verba para diarias e gratificações tirada da verba geral, de modo que jamais se fallará sobre quanto realmente se gastou com este importante trabalho. Por este motivo, foi que a lei determinou que as despezas com gratificações e diarias fosse feita pela verba do respectivo serviço.

Existem, no exercito, funccionarios aos quaes não se tem querido pagar gratificações de funcção, como sejam os veterinarios e picadores. Não acha justa semelhante recusa de pagamento. Segundo a lei, taes funccionarios teem direito aos galões de 2.º tenente, com as vantagens correspondentes a este posto. Sendo assim, não é legal a recusa, tanto mais quanto o artigo 2.º, segunda parte, das disposições preliminares da lei, determina que os officiaes do exercito e classes annexas terão os vencimentos marcados nas tabellas que acompanham a citada lei. Logo, a exclusão é injusta e illegal. Illegal duas vezes porque fere tambem a disposição que creou o corpo de veterinarios e picadores, disposição em que são consignadas as vantagens agora negadas.

Deixou para apresentar em ultimo logar a emenda que tem sido o pão nosso de cada anno: isto é a elevação do effectivo do exercito de accôrdo com a lei de fixação; mas a sua emenda, em vez de determinar a existencia de 28.160 praças, como manda esta lei, manda que o effectivo seja de 20.000. Assim procede, por lhe parecer ser este numéro o sufficiente para servir de base da transição entre o estado actual e o estado que vae ser creado pelo projecto de reorganização.

Tem sido affirmado, todos os annos, que o Orçamento da Guerra devia consignar verba para 28.160 praças, porquanto é esse o numero marcado na lei de fixação. Não acha de todo procedente semelhante argumento. Comquanto seja favoravel ao augmento de effectivo de exercito até 28.160 praças não pensa que seja indispensavel esse accôrdo entre a lei orçamentaria e a lei de fixação. Esta lei não impõe a existencia de um numero fixo de soldados. O seu fim é outro :—é determinar o maximo do effectivo em tempo de paz, maximo que servirá de base para elevação ao dobro em tempo de guerra.

Não ha, pela lei de fixação, a obrigação de ser mantido, haja o que houver, o numero de 28.160 praças. E' marcado este numero porque elle corresponde a uma organização determinada.

Comtudo, acha que 15.000 homens são insufficientes e, por isso, eleva o numero para 20.000, isto, repete, provisoriamente, para servir de base de transição entre o estado actual e o projectado na lei de reorganização.

De passagem, dirá que julga conveniente que essa lei marque os grandes e os pequenos effectivos, apoiados em reservas bem organizadas, como se faz actualmente, e com bons resultados, na Allemanha. O augmento de despeza resultante de sua emenda será de 4.615:125$000.

Aproveita o tempo que falta para completar a hora destinada ao debate do Orçamento da Guerra, para dizer alguma cousa sobre o projecto de reorganização.

Tem-se fallado muito, este anno, em organização.

Deve declarar, como tem declarado sempre, desde que é Deputado, que, não tendo nós organização alguma em materia de exercito, o projecto deve ser de organização e não de reorganização.

O que existe é a desorganização. Este estado de cousas, porém, não é de hoje: vem de tempos remotos. O nosso exercito é hoje o que foi ha 50 annos, sendo que tem menor effectivo do que o que teve em diversas épocas passadas. E' exacto que hoje o numero de batalhões é de 40, porém o numero de homens é correspondente, mais ou menos, aos 21 batalhões que tinhamos, por exemplo, em 1888.

Quanto aos quadros dos officiaes, que tanto teem sido discutidos ultimamente, a vantagem tambem não está na actualidade. Antigamente, por exemplo, o quadro do estado-maior e a muito maior; o do estado-maior de 2ª classe tinha mais de 60 officiaes, quando, actualmente, tem apenas 5; o de engenheiros era o duplo do actual.

Emfim, antigamente, os quadros eram tão grandes que as vagas ficavam á espera que os officiaes tivessem o necessario intersticio, como aconteceu com o saudoso major Felinto de Araujo. Actualmente, os majores ficam dez e mais annos nesse posto. Quanto aos officiaes subalternos, são em grande numero os ameaçados de cahir na compulsoria. Bastam essas considerações para resposta cabal á pseuda existencia dos *grandes quadros*.

Terminando salienta que, como já disse, a organização do exercito é cousa que não existe, que nunca existiu no Brazil. As unidades tacticas não se correspondem, de fórma que não podemos organizar corpos de guerra compostos dos elementos consignados na moderna arte de guerra.

A organização é uma cousa que se impõe como imprescindivel. Si ella não for feita, então que o exercito seja dissolvido.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

Veem á mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Projecto n. 224 — 1906

Ao art. 1º — rubrica 9ª:

Verba — gratificações — Corpos arregimentados.

Em logar de 252 commandantes de companhias, esquadrões e baterias...........	241:920$000
Diga-se:	
272 commandantes de companhias, esquadrões e baterias.	261:120$000

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906. — *Thomaz Cavalcanti.*

Ao art. 1º — rubrica 5ª:

Verba. Escolas regimentaes.

Accrescente-se depois da palavra Funcção o seguinte:

Além do que tiver como subalterno dos corpos.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906. — *Thomaz Cavalcanti.*

Ao art. 1º — rubrica 9ª:

Verba gratificações.

Em logar de 136 secretarios e quarteis-mestres a 720$...	97:920$000
Diga-se:	
136 secretarios e quarteis-mestres a 840$............	114:240$000

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906. — *Thomaz Cavalcanti.*

Ao art. 1º — rubrica 9ª:

Verba gratificações.

No final, depois das palavras — e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, accrescente-se: inclusive a gratificação marcada no art. 58 1ª parte da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906. — *Thomaz Cavalcanti.*

Ao art. 1º — rubrica 9ª:

Verba gratificações.

Em logar de 432 alferes-alumnos e excedentes:	
Funcção a 600$000..........	259:200$000

Diga-se :

432 alferes-alumnos e excedentes.

Funcção a 720$000........... 311:040$000

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti.*

Ao art. 1º— rubrica 10ª.

Accrescente-se as verbas soldo, etapa e gratificações de voluntario o necessario para o augmento de 5.000 soldados ; a saber :

Soldo....................	657:000$000
Etapa....................	2.555:000$000
Gratificação de voluntario.	228:125$000

Rubrica 15ª :

Verba 28.

Fardamento para 5.000 praças..................	1.075:000$000

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti.*

Fica adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 213, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Petições e Poderes.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 194 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gozando, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Presidente —Acha-se sobre a mesa um requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente com projecto o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da discussão do projecto n. 254, de 1906, se solicitem do Ministerio da Justiça por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

1º, em que data foi nomeado juiz de direito do Alto Juruá o Dr. D. Luiz de Souza da Silveira;

2º, em que data o mesmo juiz entrou em exercicio no Alto Juruá;

3º, quanto tempo esteve no exercicio de suas funcções;

4º, quantas licenças tem obtido, discriminando-se a duração de cada uma.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto n. 254, de 1906.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sesino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 253, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de Saude do Porto do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 244 A, de 1906, do Senado, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 268, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação,

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 118 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da inspectoria da policia do porto do Districto Federal bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—A este projecto a Commissão de Finanças apresentou a seguinte emenda:

«Em vez de—com todos os vencimentos—diga-se: com ordenado».

Está em discussão o projecto com a emenda.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 157, de 1906, adiando para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 157

Onde convier:

Art. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º, os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio;

2º, as autoridades judiciarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, os chefes, delegados de policia e os delegados de hygiene, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

3º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4º, os empreiteiros de obras municipaes;

5º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funccionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias;

6º, os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7º, os empregados municipaes demissiveis *ad nutum*;

8º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins, do Prefeito do districto, até 2º gráo;

9º, os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores. Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas, que tenham contracto com a municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. Fica em pleno vigor o art. 15 e seus paragraphos da lei n. 85, de 20 de setembro de 1890.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Sá Freire.—Bulhões Marcial.*

N. 1

Ao art. 1º:

Em vez de — Janeiro — diga-se: Março.

N. 2

Ao § 2º do mesmo artigo, accrescente-se: ou em outro designado pelo presidente da junta, de que trata o § 4º, dez dias, pelo menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio.

N. 3

Ao § 4º:

Substituam-se as palavras — em edificio apropriado designado pelo Governo — pelas seguintes: no edificio do Conselho Municipal.

N. 4

Ao § 5º:

Em vez de — essa entrega — diga-se: a entrega começará 60 dias depois da promulgação desta lei. O mais como está. E accrescente-se: nos 10 primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho, serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores, que não receberem ahi seus titulos, irão recebel-os no Conselho Municipal.

N. 5

Ao § 6º

Substitua-se a palavra — porém — em deante, pelo seguinte: para organização das mesas da proxima eleição a mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.

N. 6

Ao § 8º:

Substituam-se as palavras—dos intendentes — pelas seguintes: elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes. O mais como está, dizendo-se: em vez de sete— seis; e, em vez de 1?— 16.

N. 7

Accrescente-se:

§ 9.º Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do Conselho Municipal remetterá ao presidente da Junta de Recursos, para os fins determinados no § 1º da lei n. 1.269 (art. 49) os livros de talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelo Conselho Municipal.

O presidente do Conselho Municipal requisitará de quem de direito os livros do alistamento, mandando preencher os dizeres dos titulos de accôrdo com elles.

O presidente da Junta de Recursos remetterá ao presidente da Junta de Pretores, para os effeitos desta lei não sómente esses titulos, com os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

Para a proxima eleição, servirá o actual presidente do conselho.

N. 8

Accrescente-se:

§ 10. Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria oui em sua falta, pelo da pretoria de numero immediato pelo eleitor.

N. 9

Accrescente-se:

§ 11. Os pretores se reunirão 30 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o § 4º.

N. 10

Accrescente-se:

§ 12. Não poderá votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar.

N. 11

Accrescente-se:

§ 13. A duração do Conselho eleito será de tres annos.

N. 12

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: O actual Conselho poderá funccionar ainda depois de 15 de novembro proximo para votar o orçamento ou por convocação do Prefeito.

N. 13

O primeiro Conselho eleito por força da presente lei convocará a verificação de poderes cinco dias depois da apuração e entrará em funcção logo que esteja legalmente constituido.

N. 14

Fica revogado o art. 3º da lei n. 739.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. — *Alcindo Guanabara.* — *Sá Freire.* — *Mello Mattos.* — *Bulhões Marcial.* — *Figueiredo Rocha.* — *Pedro de Carvalho.* — *Mayrink.*

Onde convier:

Os empregados municipaes aposentados são elegiveis intendentes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *E. Mesquita.*

Onde convier:

«No alistamento eleitoral haverá para cada pretoria um livro de inscripção de eleitores e um de recibos dos titulos eleitoraes».

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Mello Mattos.*

Ao art. 1º § 8º.

Em logar de votando cada eleitor em sete nomes, diga-se «votando cada eleitor em um só nome».

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906. — *Bulhões Marcial.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, a reforma eleitoral de 15 de novembro de 1904, denominada, em homenagem ao seu distincto autor no Senado, o illustre chefe do partido republicano de Pernambuco, a cuja orientação politica tenho a honra de obedecer — Rosa e Silva — e a reforma judiciaria votada tambem por esta Camara o anno passado, tornaram inapplicaveis varias disposições da lei n. 939, de 1902, que regulava a organização do Districto Federal e o modo da eleição de intendentes do Conselho Municipal desta Capital.

A lei de 15 de novembro, Sr. Presidente, annullando os alistamentos procedidos em toda a Republica, por disposição clara e precisa, e determinando tambem que todas as eleições municipaes e estaduaes devem ser realizadas pelos alistamentos procedidos em virtude da legislação federal, e a reforma judiciaria a que acabei de me referir, extinguindo varias autoridades a quem competiam funcções no processo eleitoral, tornaram precisa uma providencia qualquer do Poder Legislativo, no sentido de harmonizarem-se as disposições restantes da lei n. 939, afim de que a eleição do Conselho Municipal possa ser feita com a mais completa regularidade.

A illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, attendendo ás solicitações exaradas na mensagem presidencial deste anno, deu-se pressa em propor o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, e na qual venho tomar parte, depois de pedir, para isso, licença aos illustrados representantes deste districto na Camara dos Deputados.

O Sr. Mello Mattos — V. Ex. não precisa de licença para tratar de interesses da Nação.

O Sr. Affonso Costa — A necessidade de pedir licença para immiscuir-me neste debate é tanto mais explicavel, quanto o Districto Federal conta hoje no seio da representação nacional os mais illustres membros pelos seus talentos, pela sua illustração e dedicação á causa publica.

E' de certo, contando com a benevolencia de SS. EExs. que não levarão a mal o meu procedimento, tomando sobre os meus hombros o encargo de apresentar e de justificar algumas emendas a este projecto, que ouso assomar á tribuna.

Passo, assim, a criticar as varias disposições da proposição de lei, cuja discussão estamos assistindo.

O projecto, Sr. Presidente, adia as eleições municipaes, que se deviam realizar no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, para o ultimo domingo de janeiro de 1907 e manda observar as disposições da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, modificados aquelles pontos da referida lei, que a Commissão julgou não poderem subsistir, não só deante das disposições da reforma judiciaria como deante de algumas da lei de 15 de novembro de 1904, isto é, da lei que regula a eleição federal em todo o paiz.

Sou, Sr. Presidente, um desilludido em materia de lei eleitoral.

Antes de ser discutida e votada pelo Congresso, e sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica a lei de 15 de novembro de 1904, o paiz todo experimentava a necessidade urgente, inadiavel de uma reforma eleitoral, no sentido de ser garantida, o mais possivel, a representação das minorias, mais do que isto, Sr. Presidente, a verdade do voto.

A lei de 15 de novembro, julgada apta a conseguir esse *desideratum*, julgada capaz de remover as exigencias de uns e afugentar os temores de outros, foi praticada, Sr. Presidente, do modo mais lisongeiro possivel. Em toda parte as opposições viram garantidos os seus direitos; as opposições que dispunham de numero sufficiente para concorrer ás urnas com exito tiveram seus candidatos suffragados com um numero de votos sufficiente para virem sentar-se nas cadeiras do parlamento, porque a lei de 15 de novembro, reformando desde os alistamentos que se tornaram uma realidade, introduzindo o voto cumulativo, garantia completa das minorias, até a determinação dos casos de nullidade, estabelecendo, assim um freio regulador ao poder verificador, foi sábia, liberal e republicana.

Disto tivemos noticia, Sr. Presidente, pela imprensa de toda a Nação; disto tivemos noticia pelo orgão de todos os opposicionistas; disto tivemos noticias nas differentes commissões de verificação de poderes que se reuniram este anno ao iniciar-se esta sessão; mas, o que se pretendia evitar, o que parecia ter sido riscado dos nossos costumes politicos, o 2º escrutinio, este continuou a ser a chaga viva do nosso regimen representativo.

Como não seja opportuno e mesmo porque não quero incorrer na censura de V. Ex., chamando a minha attenção para o artigo do Regimento que não permitte fallar sobre o vencido, não historiarei o que foi esse 2º escrutinio, aguardando-me para quando algum Deputado apresentar projecto tendente a modificar a reforma. Então contarei mais uma vez ao paiz o que foi o reconhecimento de poderes e terei reservado á Camara uma surpreza que consistirá em um projecto que, em occasião opportuna, apresentarei.

Sou um desilludido em materia eleitoral, mas nem por isso me julgo desobrigado a tomar parte nesta discussão, apresentando emendas no sentido de preencher algumas lacunas que descubro no projecto em debate.

Este projecto, Sr. Presidente, é de uma parcimonia extraordinaria em artigos. Em deus artigos se legisla sobre um conjuncto enorme de providencias.

Estranho, Sr. Presidente, o 8º paragrapho que não permitte o voto cumulativo nem o uninominal, como existe na lei a que já me referi; estranho, porque parece que a preoccupação do honrado relator na elaboração deste projecto foi observar, o mais possivel, o espirito geral da lei de 15 de novembro.

Pelo § 1º não se admitte, Sr. Presidente, outro alistamento sinão o creado pela lei de 15 de novembro; pelo § 2º não se admittem outras secções, sinão as estabelecidas pela referida lei; pelo § 6º não ha outro modo de nomear as mesas sinão aquelle que é prescripto pela mesma lei e o § 8º, que me causou tanta estranheza, não permitte o o voto cumulativo, garantidor das minorias!

O Sr. Mello Mattos—Mas aqui não ha maiorias nem minorias. No Districto Federal não ha partido com o chefe no poder, como nos Estados, que constitua maioria e possa impedir a eleição dos que estão fóra.

O Sr. Affonso Costa—Correndo ao encontro do nobre Deputado, que me honra com o seu aparte, devo observar a S. Ex. que no sentido geral em que emprezo as palavras maioria e minoria não é difficil discriminar qual seja uma e qual seja outra.

O Sr. Mello Mattos—Trata-se de uma eleição municipal e não de uma eleição geral; e nos Estados tambem não se applica na eleição municipal o preceito da eleição federal. (*Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Affonso Costa—Nós legisladores, Sr. Presidente, não podemos cogitar si, de facto, no Districto Federal ha ou não arregimentação de partidos; não podemos ter em vista si aqui existe este ou aquelle grupo, sob a direcção deste ou daquelle politico, mais ou menos poderoso.

O Sr. Mello Mattos dá um aparte.

O Sr. Affonso Costa—O que temos, Sr. Presidente, e o que devemos ter em vista na adopção de uma lei eleitoral é garantir, o mais possivel, a representação das minorias ou opposições, porque não se comprehende que em centros civilizados, onde convivem homens cultos, como em todas as nossas capitaes, não haja correntes de idéas e opiniões diversas, mais ou menos arregimentadas, embora não o sejam por principios bem definidos.

Sobre este ponto de vista não ha partidos em todo o Brazil; partido sob a bandeira de principios conhecidamente adoptados, bandeira clara e inequivoca, onde existe em nosso paiz?

Mas ha opposição, ha minorias, ha arregimentações mais ou menos definidas em varios Estados e aqui tambem.

O Sr. Homero Baptista—V. Ex. tem toda razão.

O Sr. Affonso Costa—Ora, Sr. Presidente, o honrado relator da Commissão, cujos talentos sou o primeiro a reconhecer e que, inspirando-se na lei 15 de novembro, mandou observal-a no sentido da manutenção dos alistamentos, na organização das mesas, nas localidades em que estas funccionam, não podia, nem devia abandonar o ponto principal della o — voto cumulativo,

O Sr. Mello Mattos—A lei federal nos Estados só tem applicação nas eleições federaes, e não quanto ás eleições municipaes.

O Sr. Affonso Costa—Não se comprehende que S. Ex. tenha abandonado esta verdadeira conquista do nosso regimen eleitoral.

O Sr. Neiva—De pessimos effeitos.

O Sr. Affonso Costa—De excellentes effeitos, que todos tivemos a ventura de presenciar, vendo aqui representadas as opposições de quasi todos os Estados.

O Sr. Barbosa Lima—Si não fosse isso, eu nem sei mesmo si teriamos o prazer de contar ao nosso lado o illustre representante da Bahia.

O Sr. Neiva dá um aparte.

O Sr. Affonso Costa—Assim sendo, porque não havemos de adoptar os mesmos principios em relação aos conselhos municipaes, afim de que suas representações não sejam adstrictas aos partidos que estão subordina-

dos aos chefes mais poderosos? Admira-me, Sr. Presidente, que o illustre Deputado bahiano, que sempre se tem collocado ao lado das boas causas, aquellas que dizem respeito ás idéias liberaes; admira-me que S. Ex., paladino das liberdades e das idéias democraticas, venha neste momento negar as vantagens do voto cumulativo, unico meio capaz de garantir as representações das minorias.

Vimos, Sr. Presidente, que o direito da representação das minorias consagrado na lei n. 35, de janeiro de 1892, hoje revogada, nunca foi respeitado.

Aquella lei estabelecia a chapa ou lista incompleta, dando o terço para a representação das minorias, mas o que sempre observamos é que por um processo ardilosamente inventado, a que se deu o nome de rodizio, esse principio foi falseado, e em logar da representação das opposições só tivemos deputações unanimes.

O voto cumulativo, Sr. Presidente, é uma conquista liberal, democratica e republicana.

O Sr. Mello Mattos—Nos Estados e em eleições federaes; em eleições municipaes, não.

O Sr. Affonso Costa — Deu os melhores resultados, e eu appello para a consciencia daquelles que agora me aparteam, para a da imprensa de todo o paiz para a opinião da propria Camara, eleita pelo systema que tenho occasião de defender agora.

O voto cumulativo é uma conquistada legislação federal; elle figura na legislação de Pernambuco; no Rio de Janeiro se elabora projecto com o fim de adoptal-o e tel-o-hemos, de certo, muito em breve, nas legislações de varios Estados da União.

E' por isso, Sr. Presidente, que não occultei a minha estranhesa diante do § 8º do art. 1º; é por isso que julguei digno de reparo ter o digno relator mandado observar varias disposições da lei Rosa e Silva, esquecendo-se, entretanto, de consagrar nas disposições da proposição que discutimos, o voto cumulativo, quando não permitte tambem o uninominal da lei de 1902.

Não defendo nem quero o voto uninominal; elle permitte todas as vantagens ás maiorias, sem garantir as minorias, sem deixar as opposições a esperança de representarem-se.

O Sr. Mello Mattos — Para V. Ex. vêr como é differente a politica do Districto Federal da de qualquer Estado, basta attender que nas eleições federaes o Governo Federal foi derrotado aqui e não fez um só candidato.

O Sr. Affonso Costa— E' a vantagem do voto cumulativo.

Sou contrario ao voto uninominal, porque não garante a representação das minorias; ao contrario, permitte sómente a victoria completa das grandes maiorias.

Isso não quer dizer que eu queira insurgir-me contra o principio geral de que as maiorias governam sempre.

O governo deve ser das maiorias. Mas, por isso mesmo que o principio é este, isto é, que o governo deve ser das maiorias, é que se deve consentir tambem que as minorias tenham a sua representação.

Comprehendo, Sr. Presidente, que o voto cumulativo, permittindo-se a cada eleitor o direito de accumular todos os votos de que dispuzer em um só candidato, possa trazer a inversão do principio a que acabei de me referir, o principio de que os governos devem ser das maiorias; mas ninguem pretende conceder ao eleitor o direito de accumular tantos votos quantos forem os intendentes a eleger.

O que se pretende, o que é justo que se faça, o que devemos permittir é que o eleitor tenha o direito de accumular um certo numero de votos, tanto quantos bastem para, colligadas as minorias, terem probabilidades de se fazer representar, contra os planos e tramoias das maiorias ambiciosas e intolerantes.

Assim, Sr. Presidente, si for transformado em lei o projecto, tal qual está, si o § 8º continuar intangivel, teremos, por maior que seja o numero de descontentes contra a direcção politica do Districto Federal, por mais respeitavel que seja essa opposição, ella não se poderá fazer representar.

Veja V. Ex. o absurdo, da pratica de semelhante artigo.

Imaginemos que é lei o projecto e que cada eleitor tem de votar em sete nomes, reservando-se os outros tres para a representação das minorias.

Imaginemos que o grupo que actualmente dirige a politica do Districto Federal possa dispor de 1.250 votos e que as varias correntes de opinião que formam a opposição possam reunir 800 votos.

A maioria tem 1.250 votos e a minoria tem 800 votos; por consequencia, tem mais do que o terço, mais da metade.

Ainda assim, a minoria formada dessas differentes correntes de opinião não se fará representar no Conselho Municipal, porque si multiplicarmos 1.250 votos por sete, a que cada eleitor tem direito, teremos o resultado de 8.750 e si dividirmos pelo numero de conselheiros a eleger, teremos 875 votos.

Por consequencia, a maioria elege todos os conselheiros por uma maioria de 75 votos sobre os candidatos da minoria.

Nestas condições, não é possivel que a Camara, que votou a lei Rosa e Silva, cuja execução deu os resultados que presenciamos, queira negar á população do Districto Federal o direito de accumular seus votos, no sentido de fazer dous ou tres candidatos da facção contraria áquella que dirige os destinos politicos do mesmo districto.

Não pretendo tambem estabelecer que cada eleitor tenha o direito de accumular todos os seus votos em um só candidato, porque essa permissão daria logar a combinações inconvenientes, permittindo que as minorias, dadas certas circumstancias venham a ter maior representação do que a que lhes deve competir pela sua propria força e prestigio.

Imaginemos que os conselheiros são em numero de 30 e que a maioria dispõe de 6.000 votos e a minoria de 4.000 votos; si permittissemos o direito da accumulação de todos os votos, teriamos que a minoria elegeria 19 conselheiros ao passo que a maioria elegeria apenas 11, cerrando uma chapa completa.

E' por isso que proponho o voto cumulativo do seguinte modo : cada eleitor poderá accumular até tres votos em um só candidato. Votará assim : no candidato A, tres votos ; no candidato B, tres votos ; no candidato C, um voto. Poderá tambem dar ao candidato A, dous votos ; ao candidato B, dous votos ; ao candidato C, dous votos e ao candidato D, um voto.

Dividirá como quizer seus votos, mas não poderá accumular mais de tres em um só candidato.

Si a minha emenda for approvada, nenhum inconveniente ella trará ás maiorias no Districto Federal.

Imaginemos o caso que ha pouco figurei. A maioria dispõe de 1.250 eleitores e a minoria de 800 eleitores.

Pois bem : essa minoria respeitavel não poderá eleger mais de quatro conselheiros.

Vê a Camara que não é um bicho de sete cabeças o voto cumulativo.

Si nós permittissemos ao eleitor o direito de accumular todos os votos de que dispõe, o resultado da eleição poderia ser uma surpreza, contrariando-se o principio geral da lei e o seu espirito ; mas approvada a minha emenda, é apenas garantida a representação das minorias, sem que se possam notar esses inconvenientes.

E' a primeira emenda, que fica assim justificada.

Passemos agora, Sr. Presidente, ao § 4º do art. 1º, que diz : « A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta dos pretores do districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei.»

Ora, todos conhecemos—por que não dizer ? — as fraudes que se deram nesta Capital...

O Sr. Mello Mattos — Não apoiado ; não houve fraudes : a Commissão declarou que não tinha verificado as fraudes allegadas, e a Camara approvou o parecer da Commissão.

O Sr. Affonso Costa —Rectifico a expressão: todos conhecemos as irregularidades que se notaram nesta Capital, por occasião da entrega dos titulos, irregularidades que foram tamanhas que o honrado relator do projecto estabeleceu no § 1º: «nas futuras eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na fórma da lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904», annullados, pois, os alistamentos existentes.

Ora, a entrega de titulos feita por uma junta de pretores, como estabelece o projecto, parece ter por fim evitar a reproducção daquellas scenas escandalosas...

O Sr. Mello Mattos — Não senhor. O fim é facilitar o serviço, que não póde ser feito por um juiz só; é materialmente impossivel.

O Sr. Affonso Costa —...e por isso o honrado relator do projecto, ao envez de incumbir da entrega dos titulos um juiz só, ou o presidente de uma junta, commetteu essa funcção a uma junta inteira, composta pelos pretores deste Districto.

Si a providencia póde evitar a fraude, dará, com certeza, logar a mal não menor...

O Sr. Mello Mattos — Insisto em dizer que a medida não é para evitar fraude alguma, com um corpo de 20.000 eleitores e um juiz só, lidando com um livro de assignaturas e um de recibos, mesmo dando cinco minutos por eleitor, não ha tempo para a entrega. E' por isso que o serviço fica a cargo da junta de pretores.

O Sr. Affonso Costa — Chegarei lá. Não pense V. Ex. que estou defendendo o artigo, quero emendal-o.

O Sr. Mello Mattos—Sei qual é seu pensamento, mas estou provando que a medida não é para remediar a fraude ; é para remediar a impossibilidade material da distribuição.

O Sr. Affonso Costa — Parece que o intuito do autor do projecto foi cercar a entrega dos titulos de toda a solemnidade

possivel, evitando (o nobre Deputado não quer que se diga — *as fraudes*) irregularidades; mas o § 4°, que parece attender a isso, dá logar a mal não menor, que é a difficuldade da distribuição. Um eleitorado que se eleva a 20.000 eleitores não póde receber seus titulos dentro do prazo tão limitado quanto o que decorre de novembro a janeiro, si a entrega se fizer sómente perante uma junta de pretores.

O Sr. Mello Mattos — Por isto, proroga-se o prazo até março. E V. Ex. dá licença para um aparte? A lei em vigor não cogitou absolutamente do Districto Federal, porque todas as medidas relativas a processo de alistamento, distribuição de titulos e outras são aqui inapplicaveis. O Districto Federal foi considerado como um só municipio, quando devera ter sido considerado como um Estado e cada pretoria como um municipio.

O Sr. Affonso Costa—O projecto annulla todos os titulos expedidos em virtude da lei de 15 de novembro, e manda proceder a eleição municipal pelo alistamento realizado pela mesma lei, sendo, portanto, necessario haver distribuição de novos titulos; ora, tratando-se de um eleitorado numeroso como é o desta Capital, e attendendo-se ao pouco tempo que decorre da lei á eleição, é logico affirmar que uma junta de pretores não poderá dar vencimento a esse grande trabalho.

E' por isso, e para evitar as grandes reclamações, que fatalmente surgirão, que julgo conveniente commetter a entrega dos titulos aos pretores nas sédes de suas respectivas pretorias.

Si os pretores reunidos em junta teem a solemnidade que o legislador pensa que realmente lhes deve conferir, cada um de per si terá a mesma responsabilidade para exercer essa funcção, cada um na séde de sua pretoria, e até responsabilidade maior, porque bem sabemos o que é a responsabilidade collectiva.

O Sr. Mello Mattos dá um aparte.

O Sr. Affonso Costa—As objecções que o meu honrado collega me dá o prazer de oppor são realmente cabiveis, e os males que S. Ex. aponta serão de certo obviados no regulamento que o Poder Executivo fica autorizado a expedir.

O Sr. Mello Mattos—Não póde; é ponto substancial, que só póde ser regulado por lei...

O Sr. Affonso Costa—Assim, Sr. Presidente, fica justificada tambem a 2ª emenda.

A 3ª emenda que vou apresentar é a seguinte: a lei de 15 de novembro permitte a entrega dos titulos a procuradores idoneos que exhibirem procuração escripta e assignada pelo proprio eleitor, reconhecida a firma por tabellião publico.

Não vejo motivo para que em uma lei que vae regular as eleições do Districto Federal, não se permitta tambem, com as mesmas cautelas e precauções, a entrega de titulos a procuradores idoneos, com todo o rigor possivel.

Uma das causas, Sr. Presidente, que mais concorrem para a abstenção nos pleitos eleitoraes, é a difficuldade que encontra o eleitor na entrega do seu titulo; uns o perdem, outros deixam de tiral-o por este ou aquelle motivo, e só na vespera da eleição todo mundo se lembra de que carece do titulo.

Nestas condições, si queremos que o pleito eleitoral nesta Capital seja concorrido, não difficultemos essa providencia.

Não ha nenhum inconveniente em que o titulo eleitoral seja entregue a um procurador que se apresente exhibindo procuração escripta e assignada pelo proprio eleitor, reconhecida a firma pelo tabellião.

E' uma disposição constante da lei de 15 de novembro, disposição contra a qual não se levantou nenhuma objecção na pratica do ultimo pleito eleitoral o anno passado, e contra a qual me parece não se poderá levantar aqui, na Camara, objecção seria.

Deste modo, explicadas as vantagens do voto cumulativo, a necessidade de, em vez da existencia de uma só junta, encarregada da distribuição de titulos, estabelecer-se que essa distribuição possa ser feita por cada um pretor na séde da sua pretoria e permittida a entrega dos titulos a procuradores idoneos, passo a justificar outra emenda.

Diz o art. 2º: «No caso em que não fique votado, até 15 de novembro do corrente anno, o orçamento municipal para o exercicio de 1907, ficará prorogado o actual orçamento na parte relativa á receita e despeza ordinarias, até que o novo conselho delibere a respeito.»

Ora, Sr. Presidente, a providencia que a honrada Commissão, por intermedio do seu relator, o Sr. João Luiz Alves, lembrou no art. 2º é urgente; dado o caso de não se realizar a eleição até o dia 15, como não se realizará, o Conselho Municipal ficará privado da lei de meios. Mas não é só isto: o Prefeito ficará tambem com as suas attribuições muito cerceadas, por isso que não lhe caberá o direito de abrir os creditos extraordinarios, especiaes, etc. que forem necessarios á continuação de obras que estão em andamento.

Explicada assim esta emenda, a ultima que apresento, vou concluir.

Insisto pelo voto cumulativo, Sr. Presidente, porque não comprehendo que neguemos á capital da Republica a conquista mais liberal do actual systema eleitoral, o meio unico e efficaz de garantir direitos de minorias, contra pretenções desarrazoadas dos maioraes, sempre dispostos a nada ceder, quando encontram nas leis facilidades e recursos.

Insisto pelo voto cumulativo porque por elle tambem é o honrado representante deste districto, o Sr. Sá Freire, um dos espiritos mais liberaes e illustrados da Camara e nem se explicaria que S. Ex. deixasse de ser pelo voto cumulativo, divorciando-se assim da corrente vencedora da opinião nacional.

O Sr. Sá Freire apresentou este anno, nos primeiros dias desta sessão, o projecto n. 87; S. Ex. não estabeleceu claramente neste projecto o voto cumulativo ; mas era desnecessario fazel-o, desde que a lei federal de 15 de novembro já o estabelecia. O meu distincto amigo e collega, seguindo a orientação patriotica da Camara, do Senado e do paiz, não podia pretender dar um passo atrás.

O projecto n. 87, que S. Ex. nos propoz, estabelece :

« Art. 5.º O poder legislativo municipal é delegado a um conselho municipal, composto de 21 membros por maioria de suffragios, votando cada eleitor em 19 nomes, de fórma a ficar assegurada a representação da minoria. »

Neste artigo, pois, o honrado representante do Districto Federal estabeleceu a chapa incompleta, a lista incompleta, podendo cada eleitor votar em 19 nomes.

No art. 29, S. Ex. determinou :

« Fica em pleno vigor para a eleição municipal a lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904, em todos os pontos que não tiverem sido alterados pela presente lei. »

Ora, a lei de 15 de novembro de 1904 tem como base, como principio capital, o voto cumulativo; logo, o voto cumulativo é permittido pelo projecto que o honrado collega apresentou á consideração da Camara.

Si S. Ex. manda vigorar todas as disposições da lei de 15 de novembro e no art. 5º estabeleceu a chapa incompleta, o voto cumulativo ficou permittido, embora isso não figure claramente nas disposições do projecto.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, sento-me, pedindo desculpa aos honrados representantes deste Districto por ter me immiscuido nesta discussão, fazendo votos para que não tenhamos mais uma vez occasião de presenciar com os nossos proprios olhos a desmoralização do nosso systema eleitoral, que é a base dos governos representativos e democraticos.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º do projecto n. 157, de 1906

Depois da palavra — Orçamento — accrescente-se: e bem assim os creditos extraordinarios e especiaes, supprimindo-se as demais palavras do mesmo artigo.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

O § 4º do art. 1º, substitua-se pelo seguinte :

§ 4.º A entrega dos titulos será feita pessoalmente pelos pretores nas sédes das respectivas pretorias do districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para a execução desta lei.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

O § 5º substitua-se pelo seguinte :

Essa distribuição, que deverá começar com a maior brevidade, continuará até a vespera da eleição, ás 6 horas da tarde, permittindo-se a entrega do titulo a procurador idoneo, que exhibirá procuração escripta e assignada pelo eleitor, reconhecidas a lettra e a firma por tabellião, sendo gratuito esse reconhecimento.

Sala das sessões, 6 outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

Ao art. 1º, § 9º, accrescente-se o seguinte:

§ 9.º E' permittido o voto cumulativo, não podendo cada eleitor accumular mais de tres votos em um só candidato.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva diz que não pretendia tomar parte no debate, e o faz apenas para justificar uma convicção, que não é de hoje, vem de antes da lei eleitoral em vigor, como muitas vezes se externou perante diversos amigos; e agora apenas está avigorada e comprovada.

Não tem o intuito protelatorio, tanto mais quanto é favoravel ao presente projecto; principalmente porque, si elle não se tornar lei, o Districto ficará no regimen da dictadura, e nós, que votamos muitas vezes atabalhoadamente orçamentos para evitar a dictadura financeira, devemos agir de modo a evitar uma dictadura completa no municipio.

Não é tambem seu intuito hombrear com o illustre Deputado que o antecedeu na tribuna, e que tanto se tem nesta sessão salientado pela tenacidade e pelas provas exuberantes que tem dado de seus talentos na discussão de assumptos varios e todos importantes.

Quer apenas dizer o que pensa do voto cumulativo, já que elle agora foi trazido a debate, que é, sem paradoxo, o voto dispersivo por excellencia. Dá resultados que não exprimem a realidade, annulla a solidariedade partidaria, inventa maiorias com prejuizo da maioria real e sobrepõe a opinião de cem individuos á de quinhentos.

Assim, direitos que se deram ao povo, delle se tiraram, o que, além de não ser justo, é perigoso. O voto cumulativo, a seu ver, é a fraude legal, porque exprime o que não é.

Respondendo a um aparte do Sr. Barbosa Lima, dizendo ser devido ao voto cumulativo que a Camara tem a felicidade de contar o orador entre os seus distinctos membros e que admira preferir, elle orador, o escrutinio de lista ao voto cumulativo, diz que não discutiu a lei Rosa e Silva, por deferencia ao seu illustre autor, de quem guarda ainda, e guardará sempre, a lembrança gratissima do prestigio que S. Ex. emprestou á causa do direito e da justiça que o orador aqui pleiteou em 1894, quando lhe foi roubado o seu diploma de Deputado.

Não fôra a gratidão que devia áquelle eminente cidadão, que tanto se esforçava pela acceitação do projecto que é hoje a lei 15 de novembro de 1904, e a que ligou seu respeitado nome, e o orador teria combatido da tribuna os dous males tremendos que a lei inoculou no nosso systema eleitoral, novos máos costumes, addicionando-os aos lastimaveis já existentes. Esses perigosos espinhos são as accumulações de votos e de municipios; pois obrigou a representantes antigos da Nação a pleitearem junto a eleitorado cujos direitos e interesses não haviam jamais propugnado.

Na eleição se realizou o que previa. Servindo aos interesses da opposição, o systema sacrificou a solidariedade dos partidos. O egoismo foi a nota dominante na luta: irmãos até combateram contra irmãos!

Assignalando a explosão violenta deste sentimento, não o condemna, porque é profundamente humano. Nas eleições, como nas tempestades, o instincto de conservação predomina. Lamenta, apenas, que o voto cumulativo, cultivando o egoismo, adie esta aspiração de todos: a estabilidade dos partidos politicos.

O voto cumulativo dá a illusão de representar a maioria da vontade popular.

Quem tem a sympathia de 999 eleitores em voto uninominal é vencido por um outro que tenha apenas 250, accumulando estes votos.

A um aparte do Sr. Thomaz Cavalcanti, responde que quer mostrar que o egoismo preside a esse regimen, prevalecendo-se da accumulação do voto para causar o mal partidario. (*Apoiados.*)

Em virtude dessas manobras, não fazem parte desta Camara, victimas do egoismo a que se referiu, homens de grande valor, além de que outros foram deslocados na ordem da votação, tornando-se periclitantes suas eleições.

Diz-se tambem que a lei vinha matar a fraude. Acredita mesmo que foi o objectivo principal do seu illustre e eminente autor. Entretanto, é neste regimen que ella póde tomar mais largas proporções. Pelo systema antigo, não podendo em cada secção votar mais de 200 eleitores, a fraude, que infelizmente se realizou muitas vezes, quando muito podia dar 250 votos a quem muito pouco alcançara. Hoje, em districtos de seis deputados, ella póde ser praticada na razão, não de 250, mais de 1.250 votos! (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

Não tem intuitos protelatorios e não contava que o projecto viesse a debate, sinão viria apparelhado para a discussão, e, com opiniões competentes, combateria melhor esse regimen; mostraria que esse systema não é usado em paizes de subida importancia.

Terminaria já, si não fôra a necessidade de apresentar uma emenda suppressiva do art. 2º, embora saiba que na lei organica existe disposição a respeito.

Antes de fundamental-a, corre-lhe tambem o dever, de accôrdo com o seu modo de pensar, externado aqui mesmo, em se tratando de reforma de eleição municipal, declarar que continúa adepto da reeleição; não quer Deus para si e o diabo para os outros (*riso*); não comprehende como é que podemos ser reeleitos e não o podem os intendentes. (*Apoiados.*)

Nesses assumptos eleitoraes, o que quer é o supremo respeito á vontade do povo; certo elle não irá reeleger quem não soube cumprir seu dever, como elle, povo, esperava. (*Apoiados.*)

Fundamentando sua emenda, diz que, apezar de ter no momento em que foi dis-

cutido na Camara o projecto que modificava a lei organica do Districto, combatido a possibilidade de uma dictadura de que se queria cercar o actual Prefeito, ante os factos, se convenceu de que elle deve continuar a prestar serviços a esta importante Capital, para que possa, sem obstaculos, oriundos de uma lei mal organizada, completar a obra gigantesca que emprehendeu e iniciou em bem do progresso material deste municipio, o que se prende inquestionavelmente ao progresso moral do paiz.

Nestas condições, desde que parece não haver receios, e desde que ha outra emenda assignada pela bancada carioca, assegurando a hypothese de reunião do conselho para estudo do orçamento, ou de convocação por mensagem do Prefeito; desde que essa hypothese está garantida, o orador apresenta uma emenda suppressiva, apenas por cautela. E' pratico e cauto.

Não se envergonha de confessar os seus erros. Foi contra a lei Saraiva, com receio da sua aristocratização; mas verificou depois que não tinha razão.

Foi contrario á lei servil, por espirito conservador, e respeito á propriedade, e receiar mesmo a luta fratricida, a exemplo da America do Norte; mas depois, entre sorrisos, flores e lagrimas de jubilo, recebeu a lei 13 de maio e dahi o ardor com que apoiou a homenagem posthuma desta Camara a José do Patrocinio, de quem, aliás, nunca foi amigo, embora sempre admirador do seu talento.

Teve tambem as suas prevenções contra o serviço de hygiene, entretanto, presta, ante a obra tenaz e patriotica do saneamento desta Capital, a sincera homenagem do seu apreço, accorde assim com a extraordinaria maioria dos congressistas, dos homens da sciencia, da imprensa, do povo, emfim, que faz justiça aos beneficos e inolvidaveis serviços que ha prestado o Dr. Oswaldo. (*Muitos apoiados.*)

Como vêm seus collegas, não se envergonha de tornar publicos os seus erros de apreciação.

No caso vertente, porém, está convencido de que é imprescindivel, a bem da unificação da politica brazileira, — porque não comprehende politica sem partidos, partidos sem chefes, nem partido sem disciplina, nem cohesão —, é imprescindivel que desappareça na lei essa parte que trata da accumulação dos votos pelas razões que expendeu e que saltam ao espirito dos menos argutos.

Na idade a que attingiu, não tem outra aspiração sinão dizer com sinceridade o que pensa.

Não dispõe de sciencia, é pratico; na pratica certificou-se da justeza de algumas de suas previsões, embora se illudisse sobre outros pontos de vista, e confessa-o com a franqueza que lhe é peculiar. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 157

Elimine-se o art. 2º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do projecto n. 157, de 1906.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Mandado a esta Camara pelo Districto Federal, Sr. Presidente, como representante do eleitorado do 1º districto em que se subdivide esta circumscripção da Republica, pareceu-me que não me seria licito silenciar no debate que o projecto n. 157, depois de ter figurado durante tanto tempo na ordem do dia, abriu hoje.

Julgava eu que teria uma opportunidade mais asada para pronunciar-me sobre a questão de organização definitiva do Districto Federal, quando viesse a debate o projecto apresentado pela maioria da bancada em que tenho a honra de sentar-me. Este projecto, porém, está sendo objecto de um estudo mais acurado, mais detido, e circumstancias de momento dictaram á honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a apresentação do projecto n. 157, que me trouxe á tribuna.

Trata-se, segundo o que se diz e o que está allegado na exposição de motivos que precede este projecto, de preencher lacunas oriundas do conflicto da lei federal que regula as eleições e da lei local de 1892, lei organica do Districto Federal.

Allega-se que não existe mais, em virtude da reorganização do Poder Judiciario local, a autoridade a quem estava confiada por lei a incumbencia de ser parte principal no processo eleitoral, e, para obviar este inconveniente, apresentou-se o projecto ora em discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Affirma-se ainda mais, Sr. Presidente, que a eleição a que se deveria proceder, para renovação do Conselho Municipal desta cidade, no ultimo domingo do mez corrente, não póde ter logar em consequencia da situação anomala creada pelos defeitos dessas duas leis, e, a tal ponto, que, sendo hoje já 6 de outubro, faltando apenas 22 dias para esta eleição, até agora não baixou o Governo as instrucções pelas quaes se devia regular essa eleição, o que dá a crer que effectivamente, o embaraço é irremovivel, a não ser por uma lei votada pelo Congresso Federal.

O projecto, porém, redigido como está, afasta-se de umas quantas doutrinas e de uma legislação victoriosa, da qual não vejo motivo para nos distanciarmos tão depressa. (*Apoiados.*)

O projecto podia se limitar a adiar as eleições e a declarar qual a autoridade que substitue aquella que foi removida pela modificação superveniente na legislação em vigor.

Mas, não fica nisto o projecto em debate, pois que, adiando as eleições visa ao mesmo tempo modificar profundamente o processo eleitoral e ao mesmo tempo dar providencias na situação financeira em que ficaria o Districto Federal em virtude de terminar o mandato o actual Conselho Municipal em 15 de novembro do corrente anno.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como uma Camara e parte do Senado, eleitos no regimen da lei de 15 de novembro de 1904, na primeira occasião em que se tem de pronunciar sobre materia eleitoral repudia o processo em virtude do qual foram mandados a esta parte do Congresso Nacional e ao outro ramo do mesmo Congresso.

O Sr. Affonso Costa—Muito bem. Não se comprehende isto.

O Sr. Alcindo Guanabara — Comprehende-se perfeitamente. A experiencia foi desastrada.

O Sr. Affonso Costa—Foi a melhor possivel. O segundo escrutinio é que foi desastrado.

O Sr. Barbosa Lima—E' preciso, Sr. Presidente, não esquecer a genese da lei de 1904.

Affirmou-se nesta Casa e foi, afinal, principio victorioso no Congresso Nacional, que a eleição feita segundo o typo e processo da lei de 26 de jeneiro de 1892 tinha dado os resultados mais desastrados, desmoralizando por completo os comicios eleitoraes; que essa lei tinha sido uma fonte de fraudes vergonhosas e, para corrigir taes abusos, adoptou-se o processo do voto cumulativo. Si esse novo methodo provou mal, como allega o meu distincto companheiro de bancada, na pratica, na primeira experiencia a que foi submettido, comprehende-se que se quizesse abandonal-o agora; mas não se comprehende que se quizesse voltar ao processo condemnado e é precisamente isto que faz o projecto.

O voto cumulativo não provou bem, o voto em lista incompleta, pae do *rodizio*, profundamente desmoralizado na pratica e ainda mais pelos debates de que nasceu a lei de 1904, ainda provou peior. Como, pois, voltar a elle?

Parece que se poderia ter mantido o systema eleitoral acceito e adoptado para a cidade do Rio de Janeiro, o do voto uninominal, porque deste não se disse ainda o que se disse do voto de lista incompleta e o que se está dizendo, a meu ver sem muita razão, do voto cumulativo.

O Sr. Affonso Costa — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — Mas não, Sr. Presidente; abandona-se o voto uninominal, repudia-se o cumulativo que para aqui nos mandou, e a mesma assembléa, escolhida pelo malfadado voto cumulativo, resolve adoptar para a cidade do Rio de Janeiro o desmoralizado voto de lista incompleta.

Não posso, Sr. Presidente, dar o meu assentimento a este retrocesso.

Tal qual está proposto no projecto semelhante methodo tenderia a mandar para o Conselho Municipal da cidade do Rio de Janeiro a unanimidade na representação local, tomando conta daquella assembléa um unico partido sem *contrôle* interno de especie alguma.

O Sr. Affonso Costa — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — E não se me diga, Sr. Presidente, deante dos factos a que nós, contemporaneos, assistimos, que não ha partidos no Districto Federal.

Si se quer dizer, que não ha partidos na accepção lata do termo, como uma aggremiação disposta a vencer, e, melhor do que isso, a ser derrotada por amor de um certo numero de idéas ou principios, eu direi que nesta conformidade não ha partidos, nem aqui nem em parte alguma do nosso paiz.

O Sr. Neiva — Mas é imprescindivel que haja.

O Sr. Barbosa Lima — Mas não basta que seja imprescindivel. E como V. Ex. fallou na pratica, eu estou verificando a realidade, para legislar de accôrdo com ella.

Mas, si por partido se entende uma poderosa aggremiação, verdadeiramente arregimentada pela confederação de todas as forças locaes, que aqui e alli dispõem de um certo

numero de votos, para o fim de os applicar todos numa mesma direcção, ao sabor de determinado chefe politico, esse partido existe na cidade do Rio de Janeiro.

Fóra dessa aggremiação existem outras, mais ou menos disseminadas, mais ou menos accumuladas, aggremiações que valem por aquellas minorias para as quaes se voltaram, com tantas sympathias, os autores desta lei que decretou o voto cumulativo.

Vou por isso, Sr. Presidente, mandar á Mesa uma emenda que se filia á convicção que alimento de que a Camara eleita por voto cumulativo só póde repudiar esse voto dissolvendo-se, indo pedir aos comicios...

O Sr. Alcindo Guanabara—Não apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—...uma investidura moralizada.

Mas procurarmos a desmoralização deste processo declarando que aqui estamos por um processo moralizado, é decretar a desmoralização, o que me parece exquisito.

O Sr. Alcindo Guanabara—Foi o que fez a Camara passada.

O Sr. Barbosa Lima—Mas a Camara passada precisava decretar alguma cousa; nós a decretamos e nós dissolvemos.

Foi a corrente a que me subordinei e sinto que não tivesse sido victoriosa no Congresso Constituinte.

Não acho que o voto cumulativo tenha dado máos resultados; o que deu lamentaveis resultados provando que não ha systema bom com os nossos costumes foi ha pouco esse systema adoptado nos collegios dos cardeaes.

O Sr. Affonso Costa dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—A sorpreza não podia ser maior, nem mais completa.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu, coherente com essa corrente de idéas, mando á Mesa uma outra emenda, tirando á assembléa politica cuja renovação depende da passagem desta lei, a faculdade de repetir na sua salinha as scenas que o Congresso Nacional proporcionou ao eleitorado e ao paiz, por occasião da verificação de poderes.

Tive occasião de fazer a experiencia a que se refere a emenda que vou enviar á Mesa. Sahi-me bem dessa experiencia e a opposição não se sahiu peior.

Refiro-me á lei eleitoral que no Estado de Pernambuco confiei, em época em que administrava aquelle Estado ao Supremo Tribunal de Justiça local, a Côrte de Appellação do mesmo Estado, a faculdade de apurar os votos e expedir os diplomas áquelles que a mesma junta reputasse legal e devidamente eleitos.

Eu formulei uma emenda, Sr. Presidente, que se applica ao caso vertente.

A outra emenda que formulei e sobre a motivação da qual não me alongarei porque o meu proposito não é esgotar o assumpto em hora tão adeantada e em uma occasião tão pouco propicia, diz respeito á organização de mesas, entrega de titulos e outros detalhes consubstanciados nos varios paragraphos deste projecto. (Art. 2.°)

Então o projecto mantem as mesmas sessões nos mesmos edificios. Julgo conveniente manter a continuidade e acho que só ha vantagem para isso e tanto assim, que mando accrescentar:— «e respectivas mesas.»

Sou profundamente coherente: quero a lei actual com todos os seus defeitos e vantagens, por mim ou contra mim.

A entrega de titulos—eu mesmo sei, porque assisti a esse facto, notadamente nos ultimos dias—foi feita de um modo tumultuario.

Eu providencio de modo que essa entrega se faça pelos dous juizes federaes, da 1ª e 2ª varas, e mando suprimir o art. 6°.

Proponho, tambem, que o processo eleitoral seja o prescripto pela lei, que para aqui nos mandou substituindo o paragrapho 6° e os que teem ligações com elle, mas mantendo, como propõe o projecto, o principio de reelegibilidade dos intendentes.

Sou, por doutrina, pela reeleição de todos os mandatarios do povo (*apoiados*) nas assembléas locaes, municipaes, estaduaes e federaes e no exercicio do Poder Executivo.

Não tenho a esse respeito restricções a oppôr á famosa soberania do povo. Não comprehendo esse barbicacho posto á mesma soberania.

O Sr. Alcindo Guanabara — V. Ex. não acha pouco 10 intendentes?

O Sr. Barbosa Lima—E' para o momento, transitoriamente, a proposito de uma lei occasional; não quero encarar a questão da melhor composição das assembléas; é assumpto que voltará a debate em occasião opportuna, em que veremos muitas outras cousas consubstanciadas na lei organica.

Ha a vantagem de não sobrecarregar o orçamento local com despezas a mais de subsidio, representação ou que melhor nome tenhamos de dar.

Os dez intendentes não vão brigar a respeito de verificação, nem depurar ninguem; vão simplesmente funccionar, desde o momento em que recebem seus diplomas expurgados de quaesquer vicios ou defeitos, sobre os quaes se pronunciou, uma vez por todas, o bom senso juridico...

O Sr. Alcindo Guanabara—E politico.

O Sr. Barbosa Lima— Não digo que não serão humanos, mas entendo em todo este mecanismo, pelo que conheço, que ainda são os que mais se approximam da verdade, na applicação da lei...

O Sr. Alcindo Guanabara — Vimos um pouco, isso, ultimamente.

O Sr. Barbosa Lima— A' observação com que me distingue o nobre Deputado objectarei que vimos aqui os excellentes resultados que deu a lei de 1902, quando se tratou de constituir o eleitorado que havia de funccionar de accôrdo com o systema de voto uninominal. O Poder Judiciario interveiu constantemente na execução dessa lei e os resultados foram excellentes.

Todos se lembram da alta correcção com que o Sr. Dr. Edmundo Moniz Barreto procedeu naquella conjunctura.

O Sr. Mello Mattos—Apezar de ser um juiz honesto, como reconheço que o é, ha recursos ainda hoje pendentes de decisão na Côrte de Appellação, quando a lei manda que sejam apurados na primeira sessão.

O Sr. Barbosa Lima—De lá para cá o Congresso tem se incumbido de turbar por completo a atmosphera do Poder Judiciario, fazendo uma reforma de mez a mez.

Por outro lado, balanceados todos esses inconvenientes, quem ficava com saldo vantajosissimo a seu favor ainda era o Poder Judiciario.

Não estou pretendendo abolir os males nem acabar com os inconvenientes ; estou procurando reduzil-os ao minimo, pelo que sei e conheço em materia eleitoral. (*Ha varios apartes.*)

Senhores, é preciso lembrar que temós um systema em que substituimos o antigo Supremo Tribunal de Justiça pelo Supremo Tribunal Federal, eminentemente politico, cupula do nosso edificio politico. (*Ha outros apartes.*)

Outra emenda, Sr. Presidente, que julguei dever redigir e submetter á consideração da Casa é a que reza:

«Não poderão ser eleitos membros do conselho os que tiverem transacção pecuniaria ou contractos de qualquer natureza com a Municipalidade. § 1º. Importa em renuncia de mandato a acceitação de qualquer transacção de contracto com a Municipalidade. § 2.º A questão de perda de mandato poderá ser levantada por qualquer municipe perante a Côrte de Appellação a quem cabe decidir e communicar ao Ministro do Interior para que mande proceder á eleição para o preenchimento da vaga. » (*Muito bem.*)

Outra emenda, a que ligo a maxima importancia é a que, no meu modo de vêr, segundo minha educação politica e predilecções doutrinarias, precisa o conceito de dictadura, separando-o da noção de despotismo.

Não me arreceio, não tenho grandes terrores do exercicio da capacidade administrativa de um bom prefeito nesta cidade. Ao contrario; oxalá que os tenhamos sempre dos mais activos e dos mais operosos !

Entendo, porém, que é da essencia do Governo republicano a prestação publica, lisa, das contas relativas á gestão de cada exercicio. Com este freio, eu não tenho o menor receio de dar á autoridade dita — Poder Executivo — todas as autorizações para que faça o bem, podendo fazer o mal, sob, já se vê, as condições das leis de responsabilidade.

Ainda nesta corrente de idéas, proponho que se supprima o art. 2º.

Não sympathizo com o procedente, que por esta fórma se quer crear, de o Congresso Federal, esta Assembléa Nacional, estar prorogando orçamento do Districto Federal.

Sympathizo tanto menos com a innovação quanto a lei em vigor dá ao prefeito no art. 27, § 7º, as providencias para o caso.

Está providenciado, e eu não quizera doar o Congresso Nacional com esta attribuição.

Repito, para concluir, o que disse ao iniciar a meia duzia de considerações que julguei dever fazer a proposito do projecto em debate.

A questão de organização dos poderes locaes no Districto Federal tem sido materia para reiteradas e variadissimas experiencias, principalmente no começo de cada quatriennio presidencial.

E' tempo de se cogitar de dar uma organização estavel, definitiva, aos poderes locaes na cidade do Rio de Janeiro.

Ha um projecto submettido á apreciação das commissões competentes. Quando este projecto vier a debate, direi com lealdade, com lisura, qual a minha opinião a respeito.

No momento trata-se de uma lei quasi occasional, provisoria; julgo ter feito, dadas estas condições, o que basta e o que é razoavel na direcção das idéas a que estou adicto.

Mando á Mesa as minhas emendas (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Emendas ao projecto n. 157 de 1906

Accrescente-se :

Artigo. A apuração geral da eleição de intendentes será feita pela Côrte de Appel-

lação em reunião plena de seus membros, convocados no caso de falta por vaga ou por licença de algum dos desembargadores, os seus substitutos designados por ordem de antiguidade dentre os juizes de direito do Districto Federal.

§ 1° A junta apuradora assim constituida examinando as authenticas e os livros eleitoraes, além de fazer sommar os votos obtidos pelos candidatos conhecerá e decidirá de todas as irregularidades e nue idades que hajam viciado a eleição, sobre cuja legalidade se pronunciará podendo annullal-a si entender que occorrem motivos juridicos ponderosos para tal decisão.

§ 2° Apurada a eleição a junta expedirá diploma de intendente aos dez candidatos mais votados, especificando nesse documento o numero de votos dados a cada candidato, as secções eleitoraes annulladas e as irregularidades sobre as quaes se tenha pronunciado a mesma junta.

§ 3° Os dez intendentes assim diplomados constituirão o Conselho Municipal e elegendo na sua primeira sessão a mesa que presidirá aos seus trabalhos, não se podendo levantar questão alguma sobre verificação se poderes derogadas para esse fim as disposições da actual legislação.

§ 4° O Governo expedirá as instrucções para execução desta lei.

Sala da Redacção, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Substitua-se o § 8° pelo seguinte:

Art. O processo eleitoral será o prescripto pela lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, sendo permittida a reeleição dos intendentes.

§ 1.° Cada um dos districtos eleitoraes em que está, para eleição de Deputados ao Congresso Nacional, dividido o Districto Federal elegerá cinco intendentes, mantido o numero de 10 intendentes de que se compõe o Conselho Municipal.

§ 2.° Tanto no 1° como no 2° districto eleitoral, cada eleitor votará em quatro nomes, podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

§ 3.° Para regular todos os casos que possam surgir no processo eleitoral, vigorará no que for applicavel a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, expedindo o Governo para esse fim as necessarias instrucções.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Ao § 2° do art. 1°, accrescente-se depois de—eleitoraes—*e as respectivas mesas.*

Supprima-se o § 6°.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Ao § 4°—A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, pelos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para execução desta lei.

Supprima-se o § 6° do art. 1°.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Supprima-se o art. 2°.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Accrescente-se ao § 3° do art. 1°:

1) O Governo nas instrucções que expedir designará os funccionarios da Secretaria do Interior ou repartições annexas, que devam auxiliar os escrivães e juizes no preparo e expedição dos novos titulos.

2) A esses funccionarios será abonada uma diaria de 10$, correndo a despeza por conta da verba—eleições—do n. 40, § , do art. 1° da vigente lei do Orçamento.

3) E' vedada a intervenção de outros empregados no processo de expedição de taes titulos.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Supprima-se o § 7°.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Onde convier:

Art. Não poderão ser eleitos membros do conselho os que tiverem transacção pecuniaria ou contracto de qualquer natureza com a Municipalidade.

§ 1° Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a Municipalidade.

§ 2° A questão de perda do mandato poderá ser levantada por qualquer municipe perante a Côrte de Appellação a quem cabe decidir e communicar ao Ministro do Interior para que mande proceder á eleição para preenchimento da vaga.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Seis mezes depois de encerrado cada exercicio financeiro deverá o prefeito, sob pena de responsabilidade, apresentar annualmente no Tribunal de Contas o balanço definitivo da receita e despeza, devidamente documentado, relativo ao mesmo exercicio, cabendo a esse tribunal pronunciar-se sobre a legalidade das operações de receita, sobre as despezas effectuadas de accordo com as leis votadas pelo Conselho Municipal, e segundo a lei organica do Districto Federal.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E annunciada a 3ª discussão do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:360$700 e 42:779$792, ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda da Commissão.

E' lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto, a seguinte

EMENDA DA COMMISSÃO

Ao projecto n. 156, de 1906

A' verba 38 — Corpo de Bombeiros — Reformados—onde se diz: 42:779$792—diga-se: 46:779$792.

Como se verifica do parecer da Commissão de Finanças, o credito supplementar de 42:779$792 é necessario para completar o pagamento dos officiaes e praças reformadas até 9 de maio ultimo. Posteriormente, porém, outros adquiriram direito á reforma, dentro do corrente exercicio, sendo necessaria para seu pagamento a quantia de 4:000$, o que eleva aquelle credito á importancia de 46:779$792, proposta na emenda supra.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. — *José Euzebio*. — *Paula Ramos*.— *Galeão Carvalhal*. — *Serzedello Corrêa*. — *Galvão Baptista*.—*David Campista*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 186, de 1906, concedendo, sem prejuizo do meio-soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 186

Accrescente-se:

Art. Fica concedido igual favor a D. Florinda de Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Ildefonso Machado Dutra, fallecido por occasião do naufragio da corveta *Imperial Marinheiro*.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Elyseu Guilherme*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre a emenda do Sr. Elyseu Guilherme.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio, de 11 de outubro de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 76 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667 especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Ba-

hia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Fica adiada a discussão pela hora.

Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 8 do corrente, a seguinte ordem dia :

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes) :

Continuação da votação do requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 de setembro ;

Votação do requerimento do Sr. Menezes Doria, apresentado na sessão de 5 do corrente ;

Votação do projecto n. 139 B, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão, destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Fellippe Alves da Nobrega (discussão unica);

Votação do projecto n. 213, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Petições e Poderes (discussão unica);

Votação do projecto n. 194 A., de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 253, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 244 A, de 1906, do Senado, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 268, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 118 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:079$792, ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio, de 11 de outubro de 1890 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

Discussão unica do parecer n. 141 B, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima innundação do rio São Francisco;

Discussão unica do parecer n. 153 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 222, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, em guarnição em Itaqui, no Rio Grande do Sul, no periodo da revolução naquelle Estado;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$366, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funcciona a Administração dos Correios do Estado do Pará;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

104ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada. a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Appollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Figueiredo Rocha, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro. Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane. Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Menezes Doria, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa (59.)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario— procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que foi publicada a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno, e mandando um dos autographos.—Inteirada; archive-se.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional que proroga por um anno, com ordenado, a licença do Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, e enviando um dos autographos. — Inteirada ; archive-se.

Requerimento:

Streiff Irmãos, commerciantes com fabrica de cadeiras na estação de S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento das taxas do art. 354 da tarifa actual, como propõem.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma:

Do Sr. Deputado Jesuino Cardoso, de 8 do corrente, communicando que deixa de comparecer ás sessões por motivo de molestia em pessoa de sua familia.—Inteirada.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 276—1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171.178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do Orçamanto vigente

Em mensagem de 11 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica, transmittindo ao Congresso Nacional uma exposição do Sr. Ministro da Marinha, solicitou autorização para abrir áquelle ministerio creditos supplementares na importancia de 171:178$669 ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

A exposição alludida, reportando-se ás demonstrações da Contadoria da Marinha que a acompanharam e foram presentes á Commissão de Finanças, apresenta o seguinte calculo dos creditos solicitados :

§ 15—Hospitaes—Material:

Medicamentos, apositos, vasilhame, etc.	48:086$753	
Roupa para os doentes, colchões, etc.	19:187$640	
Lavagem de roupa	5:167$340	72:441$733

§ 26—Eventuaes—Pessoal:

Para differença de soldos, enterros, gratificações extraordinarias e outras despezas não previstas....	98:736$939
Total....	171:178$669

Em seguida o Sr. Ministro da Marinha explica porque as verbas orçamentarias não foram sufficientes para occorrer ás despezas com os serviços acima enumerados. A falta do laboratorio do hospital, que ainda não foi montado, e a catastrophe do *Aquidaban*, são as causas apontadas do augmento de despezas de que se trata.

Para o corrente exercicio foram votadas as seguintes verbas, constantes do art. 6º da lei n. 1.453:

§ 15—Hospitaes—Material;

Medicamentos, apositos, vasilhame, etc.	73:100$000
Roupa para os doentes, colchões, camas, etc.	52:650$000
Lavagem de roupa	21:000$000
	146:750$000

§ 26—Eventuaes—Pessoal:

Para differença de soldos, enterros, gratificações, etc., e outras despezas não previstas	150:100$000

Pelas demonstrações da Contadoria da Marinha se verifica que o estado dos creditos acima mencionados é o seguinte:

§ 15—Hospitaes—Material:

Despezas autorizadas

Distribuição de creditos aos Estados para medicamentos, apositos, vasilhame, etc., roupa para doentes, colchões, camas, etc., e lavagem de roupa	13:900$000

Despeza effectiva

Pelo Thesouro Federal e pela Contadoria da Marinha, com os serviços acima mencionados até o fim de junho ultimo	106:390$571
O *que se calcula* despender até o fim do exercicio com os mesmos serviços	98:901$162
	219:191$733
Credito votado para os mesmos serviços	146:750$000
Credito necessario	72:441$733

§ 26—Eventuaes—Pessoal:

Despeza autorizada

Distribuição de credito aos Estados para differença de soldos, enterros, gratificações, etc.	16:150$000

Despeza effectiva

Pela Pagadoria da Marinha até o fim de junho	109:452$890
O que se calcula despender até o fim do exercicio	123:234$046
	248:836$936
Credito votado	150:100$000
Credito necessario	98:736$936

A Commissão de Finanças, depois do devido exame nos documentos acima mencionados, resolveu, attendendo á mensagem do Governo, formular e submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares seguintes: de 72:441$733, á verba do § 15 do art. 6º da lei n. 1.453, de 1905 (medicamentos, apositos, vasilhame, etc., roupa para os doentes, colchões, camas etc. e lavagem de roupa); e de 98:736$936 á verba do § 26 do citado artigo (differença de soldos, enterros, gratificações, etc.)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *José Euzebio*, relator.—*David Campista*.— *Serzedello Corrêa*. — *Homero Baptista*, vencido, por considerar insufficiente a demonstração da despeza feita pela Contadoria da Marinha.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional— Tendo em vista a inclusa exposição que me foi dirigida pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade da concessão do credito da importancia total de 171:178$669, supplementar a diversas verbas do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, venho solicitar-vos a concessão do mesmo credito, que se torna necessario ás rubricas abaixo mencionadas:

§ 15 Hospital—Material	72:441$733
§ 26—Eventuaes— Pessoal	98:736$936
	171:178$669

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica—A Contadoria do Ministerio a meu cargo, com as demonstrações que ora tenho a honra de passar ás vossas mãos, justifica a necessidade de um credito supplementar na importancia total de 171:178$669 á conta das rubricas abaixo indicadas do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905:

§ 15 — Hospitaes — Material :

Medicamentos, apositos, vasilhame, etc.	48:086$753	
Roupa para os doentes, colchões, camas, travesseiros, etc....	19:187$640	
Lavagem de roupa....	5:167$340	72:441$733

§ 26 — Eventuaes — Pessoal :

Para differença de soldos, enterros, gratificações extraordinarias e outras despezas não previstas........	98:736$936
Total....	171:178$669

Não estando ainda montado o laboratorio do hospital e, portanto, impossibilitado de fazer os necessarios supprimentos á pharmacia dos preparados que quotidianamente são receitados, acarretou isso o consumo de grande parte da quota destinada ás despezas, o que não se dará mais, logo que esteja funccionando o referido laboratorio.

A segunda verba necessita de augmento por ter occorrido a despezas extraordinarias oriundas da catastrophe do encouraçado *Aquidaban*, que determinou gastos avultados com enterramentos das victimas e soccorros aos sobreviventes.

E, por isso, venho rogar-vos as necessarias providencias afim de que seja solicitado ao Congresso Nacional o credito supplementar da supradita importancia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.— *Julio Cesar de Noronha*

Esta exposição vem acompanhada das seguintes demonstrações:

EXERCICIO DE 1906

MINISTERIO DA MARINHA

Resumo das demonstrações do credito supplementar pedido ao Congresso Nacional para as rubricas abaixo mencionadas, do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

§ 15—Hospitaes :

Material

Medicamentos, apositos, vasilhame, utensilios, objectos diversos para o hospital e enfermarias, etc.......	48:086$753	
Roupas para os doentes, colchões, camas, travesseiros, etc....	19:187$650	
Lavagem de roupa....	5:167$340	72:441$733

§ 26—Eventuaes:

Pessoal

Para differenças de saldos, enterros, gratificações por serviços estraordinarios, comprehendidas a tomada de contas e outras despezas não previstas........	98:736$936
	171:178$666

Primeira Secção da Contadoria da Marinha, 24 de julho de 1906.—Pelo chefe de secção, *A. G. de Carvalho*, 1º escripturario.— O 2º escripturario, *Lucindo Pereira dos Passos*.

N. 1

EXERCICIO DE 1906

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da sub-consignação «Medicamentos apositos, etc.,» da rubrica 15 — Hospitaes —, do exercicio de 1906

CREDITO

Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.			
Material			
Medicamentos, apositos, vasilhame, utensilios e objectos diversos para o hospital e enfermarias...........	....	....	73:100$000
Despeza autorizada			
Pela distribuição de creditos aos Estados da União, approvada por aviso n. 109, de 31 de janeiro 1906.......	5:200$000	5:200$000	
Despeza effectiva			
Pelo Thesouro Federal pelos processos enviadoss até fim de junho.........	42:848$626		
Pela Pagadoria da Marinha até fim de junho...........................	22:752$965	65:601$591	
		70:801$591	
O que se calcula despender até o encerramento do exercicio, tendo-se em visto a despeza conhecida, attendida a importancia necessaria para pagamento das contas em processo nesta repartição e para os creditos que possam ser solicitados pelos differentes Estados, para medicamentos, vasilhame, utensilios, etc..........	....	50:585$162	121:186$753
Credito necessario.....................	....	....	48:086$753

Primeira Secção da Contadoria da Marinha, 24 de julho de 1906. — Pelo chefe de secção, *A. J. de Carvalho*, 1º escripturario. — O 2º escripturario, *Lucindo Pereira dos Passos.*

N. 2

EXERCICIO DE 1906

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da sub-consignação — Roupas para os doentes, colchões, camas, travesseiros, etc. — da rubriça 15 « Hospitaes », do exercicio de 1906

CREDITO

Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905:			
Material			
Roupa para os doentes, colchões, camas, travesseiros......................	....	....	52:650$000

Despeza autorizada			
Pela distribuição de creditos aos Estados da União, approvada por aviso n. 109, de 31 de janeiro de 1906....	4:700$000		
Despeza effectiva			
Pelo Thesouro Federal, processos enviados até fins de junho............	31:721$640	36:421$640	
O que se calcula despender até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista a despeza conhecida, attendida a importancia necessaria para pagamento das contas em processo nesta repartição e para os creditos que possam ser solicitados pelos differentes Estados, para roupa para doentes, colchões, camas, travesseiros, etc......................	....	35:416$000	71:837$640
Credito necessario..................................			19:187$640

Primeira Secção da Contadoria de Marinha, 24 de julho de 1906.—Pelo chefe de secção, *A. G. de Carvalho*, 1º escripturario.—*Lucindo Teixeira dos Passos*, 2º escripturario.

N. 3

EXERCICIO DE 1906

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da sub-consignação — Lavagem de roupas, da rubrica 15 — Hospitaes — do exercicio de 1906

CREDITO

Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905			
Material			
Lavagem de roupa..................	....	....	21:000$000
Despeza autorizada			
Pela distribuição de creditos nos Estados da União, approvada por aviso n. 109, de 31 de janeiro de 1906....	4:000$000		
Despeza effectiva			
Pelo Thesouro Federal, processos enviados até fim de junho...........	9:067$340	13:067$340	
O que se calcula despender até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista a despeza conhecida, attendida a importancia necessaria para pagamento das contas em processo nesta repartição e para os creditos que possam ser solicitados pelos differentes Estados, para lavagem de roupa..........................	....	13:100$000	26:167$340
Credito necessario..................	....	....	5:167$340

Primeira secção da Contadoria da Marinha, 24 de julho de 1906.—Pelo chefe de secção, *A. G. de Carvalho*, 1º escripturario. — O 2º escripturario, *Lucindo Pereira dos Passos*.

N. 4

EXERCICIO DE 1906

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da consignação — Pessoal — da rubrica 26ª — Eventuaes, do exercicio de 1906

CREDITO

Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Pessoal

Para differenças de soldos, enterros, gratificações por serviços extraordinarios, comprehendida a tomada de contas e outras despezas não previstas........	....	....	150:000$000
Despeza autorizada			
Pela distribuição de creditos aos Estados da União, approvada por aviso n. 109, de 31 de janeiro de 1906..............	16:150$000		
Despeza effectiva			
Pela Pagadoria da Marinha, até fim de junho............................	109:452$890	125:602$890	
O que se calcula despender até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista a despeza conhecida, attendida a importancia necessaria para pagamento das contas em processo nesta repartição e para os creditos que possam ser solicitados pelos differentes Estados para differenças de soldos, enterros, gratificações extraordinarias, comprehendida a tomada de contas e outras despezas não previstas........	....	123:234$046	248:836$936
Credito necessario....................	....	....	98:736$936

Primeira Secção da Contadoria da Marinha, 24 de julho de 1906.—Pelo chefe de secção, *A. G. de Carvalho*, 1º escripturario.— O 2º escripturario, *Lucindo Pereira dos Passos*.

N. 277 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$, para indemnizar a «National Brazilian Harbour Company, limited», pela rescisão do seu contracto para a construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 7 de agosto deste anno, transmittiu, ao Congresso Nacional uma exposição do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostrando a necessidade de ser concedido o credito especial de 900:000$ papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a *National Harbour Company, limited*, pela rescisão do seu contracto, com garantia de juros, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramentos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, na fórma da autorização contida no n. XX, art. 14, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

A exposição alludida faz um historico do que occorreu com relação ao assumpto e explica porque o Governo não póde, na vigencia da citada lei de 31 de dezembro de 1904, abrir o credito necessario para satisfazer o compromisso que assumira.

Examinadas a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a exposição do Sr.

Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em reunião da Commissão de Finanças, resolveu esta formular e submetter á consideração da Camara, para que esta resolva como entender acertado, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$000, para ser applicado á indemnização ajustada com a *National Brazilian Harbour Company, limited*, pela rescisão do seu contracto para construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga.*—*José Euzebio.*—*David Campista.*—*Serzedello Corrêa.*—*Homero Baptista.*—*Cornelio da Fonseca.* Assignei no projecto de lei primitivo.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito especial de 900:000$000, papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a *National Harbour Company, limited*, pela rescisão do seu contracto, com garantia de juros, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, na fórma da autorização contida no n. XX, art. 14, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — *A National Brazilian Harbour Company, limited*, cessionaria, pelo decreto n. 2.364, de 19 de outubro de 1896, da concessão para a construcção, uso e goso das obras do melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, propoz ao Governo, em data de 8 de julho de 1901, a rescisão do seu contracto, mediante a indemnização de 2.000:000$, pagos em inscripções do Banco da Republica.

O Governo transmittiu a proposta ao Congresso Nacional, em mensagem de 12 de agosto daquelle anno, acompanhada da exposição deste ministerio, de 8 do dito mez, com as razões que pareciam aconselhar a acceitação della. Ficou esta pendente de solução. O Congresso, deixando de resolver sobre ella, inseriu todavia na lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a disposição constante do n. XX do art. 14, que autoriza o Governo a entrar em novo accôrdo com a companhia para a rescisão, e abrir o necessario credito, si for ajustada alguma indemnização pecuniaria.

Tratando-se de cumprir aquella disposição, veiu Louis Franken, representante da companhia, em requerimento de 21 de março, propor a indemnização pela quantia de 1.750:000$ em moeda corrente. Tal proposta não foi acceita. Por exigencia deste ministerio, apresentou Louis Franken uma exposição das despezas realizadas, a saber: £ 180.503 e mais 100.000$ ao advogado, e concluiu (24 de julho) pedindo a indemnização de 1.250:000$. A Directoria Geral de Viação, examinando as despezas allegadas, excluiu os honorarios ao advogado e outras parcellas e reduziu o total a £ 61.500 quantia que, pelo cambio então, dava a somma de 848:700$. Com esta concordou a Directoria Geral de Contabilidade, mas, não a acceitando a companhia, resolvi que as duas directorias geraes, ouvindo o representante, propuzessem um accôrdo definitivo.

Examinando novamente a questão, insistiram aquellas directorias na proposta anterior, com a unica alteração do cambio, que elevou a quantia indicada, pelo que offereceram a de 900:000$000.

Não foi esta acceita pelo representante, que pediu então 1.125:000$, somma igualmente recusada. Foi isto a 31 de outubro. Ordenada outra conferencia a 23 de novembro, compareceu a ella Louis Franken e declarou baixar a somma requerida a 1.000:000$. Não parecendo ainda justificavel tal quantia, foi tambem recusada, até que, em petição de 13 de dezembro, veiu Louis Franken declarar que, em nome da companhia, acceitava a quantia arbitrada pelas duas directorias alludidas. Por despacho de 27, ordenei o expediente necessario á utimação do accôrdo e execução do disposto no n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 oe dezembro de 1904. Lavrado e assignado d termo de rescisão em data de 29 do mez ṉndo, o Tribunal de Contas, aliás consultado em 28 de dezembro, só em 9 de fevereiro opinou que o respectivo credito não podia ser legalmente aberto, por haver a autorização citada terminado com o anno financeiro e não poder ser utilizada dentro do trimestre complementar do prazo addicional.

Si bem que semelhantes razões pudessem ser impugnadas, todavia o tempo, que restava para decisão do assumpto era tão restricto que não permittia mais a abertu-

ra de credito e seu registro dentro do prazo da lei, motivo pelo qual, finda como se acha agora aquella autorização, torna-se preciso e conveniente que o Congresso Nacional, tomando conhecimento pleno do accôrdo actual, conceda o credito de 900:000$, papel, afim do Governo satisfazer o compromisso que legalmente assumiu.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

N. 278 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3° Congresso Medico Latino-Americano a reunir-se em Montevidéo, em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria

Em data de 17 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica transmittiu ao Congresso Nacional uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores relativa á necessidade de ser o Governo autorizado a abrir creditos extraordinarios na importancia total de 60:000$, para occorrer ao pagamento das seguintes despezas:

Representação do Brazil no 3° Congresso Medico Latino-Americano que se deve realizar em Montevidéo..............	50:000$000
Vencimentos do bacharel Franklin Americo de Menezes Doria (barão de Loreto) correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906...............	10:000$000
Somma.........	60:000$000

Em abril de 1904 realizou-se na cidade de Buenos-Aires o 2° Congresso Medico Latino-Americano e nelle o Brazil se fez representar, em virtude do convite da Legação Argentina dirigido ao nosso Governo por intermedio do Ministro das Relações Exteriores. Foram então nomeados quatro medicos delegados do Governo do Brazil. Para esta representação o Poder Legislativo concedeu um credito especial de 30:000$000, por decreto n. 1.139, de 28 de dezembro de 1903.

No Congresso Internacional da Tuberculose, que se realizou o anno passado em Pariz, o Brazil tambem se fez representar, sendo delegados do Governo da União sete medicos. Para occorrer ás despezas com a Commissão Brazileira nesse Congresso, o Poder Legislativo concedeu o credito tambem de 30:000$000, por decreto n. 1.422, de 27 de novembro de 1905.

Para taes representações, portanto, mais ou menos numerosas, na America do Sul ou na Europa, o Congresso tem autorizado o governo a despender, com cada uma dellas, a quantia de 30:000$000.

No Congresso a reunir-se em Montevidéo é natural que o Brazil se faça representar, mas nada justifica a autorização de maior dispendio com a delegação brazileira que para tal fim fôr nomeada, quer seja ella tão numerosa quanto a que representou o Brazil no Congresso Internacional da Tuberculose, quer se componha apenas de quatro medicos, como a que o Governo nomeou para o 2° Congresso Medico Latino-Americano.

A Commissão de Finanças, pois, attendendo á mensagem do Governo e ao que fica exposto, é de parecer que se conceda o credito especial de 30:000$000 para as despezas com a representação do Brazil no 3.° Congresso Medico Latino-Americano.

Quanto ao pedido de credito para pagamento do bacharel Franklin Americo de Menezes Doria, a Commissão o considera no caso de ser attendido, poquanto se trata do cumprimento de uma sentença judiciaria, confirmada por accordam do Supremo Tribunal Federal, e já em parte executada conforme se verifica da exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Com effeito, por decisão judiciaria, de que não mais cabe recurso, foi annullado o decreto de 23 de novembro de 1889, que demittiu aquelle bacharel do cargo de lente de rhetorica poetica, e litteratura nacional do Imperial Collegio de Pedro II, hoje Gymnasio Nacianal, e, em virtude desta decisão, já recebeu elle os vencimentos do referido cargo até 30 de abril de 1905. O credito de 10:000$000, solicitado pelo Governo, destina-se, como em principio se declarou, ao pagamento dos vencimentos do mesmo bacharel correspondentes ao periodo de 1.° de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906, á razão de 6:000$000 por anno.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte.

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Jus-

tiça e Negocios Interiores os seguintes creditos especiaes:

Para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, que se deve reunir, em janeiro de 1907, em Montevidéo	30:000$000
Para pagamento ao bacharel Franklim Americo de Menezes Doria (barão de Loreto) de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906	10:000$000
	40:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*David Campista.*—*Serzedello Corrêa* —*Homero Baptista.*—*Cornelio da Fonseca.*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional a concessão de creditos extraordinarios na importancia total de 60:000$, para occorrer ao pagamento de diversas despezas do respectivo ministerio, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — No orçamento das despezas deste ministerio para o exercicio vigente não ha verba por onde possam correr as despezas abaixo mencionadas, pelo que tenho a honra de mostrar-vos a conveniencia de serem solicitados ao Congresso Nacional os seguintes creditos extraordinarios.

De 50:000$, para pagamento de ajudas de custo a delegados brazileiros e outras despezas, afim de que o Brazil possa ser representado no 3º Congresso Medico Latino-Americano, que se deve reunir em Montevidéo, de 12 a 20 de janeiro de 1907;

De 10:000$, para pagamento ao bacharel Franklin Americo de Menezes Doria (barão de Loreto), de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906, visto ter sido, por accordão do Supremo Tribunal Federal, confirmada a sentença do juiz federal da 2ª vara deste districto, annullando o decreto de 23 de novembro de 1889, que demittiu aquelle bacharel de lente de rhetorica, poetica e litteratura nacional do Imperial Collegio Pedro II, hoje Gymnasio Nacional, e haver o Ministerio da Fazenda, de accôrdo com a carta precatoria expedida em 25 de outubro de 1905, por aquelle juiz, aberto, por decreto n. 5.889, de 10 de fevereiro deste anno, o credito de 87:848$050, para pagamento de custas de processo e dos vencimentos sómente até 30 de abril de 1905; submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.— *Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Figueiredo Rocha.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento que justificarei ligeiramente.

Antes, porém, preciso dizer que, tendo de dar parecer a respeito de um projecto do Sr. José Carlos de Carvalho, abolindo as loterias na Republica, estou formulando as conclusões que pretendo apresentar, tendo adeantado o meu estudo e trabalho sobre o referido projecto e espero poder offerecer á consideração da Camara, em breve dias, si as minhas idéas merecerem a approvação da Commissão de que faço parte, um projecto tendente á suppressão do jogo das loterias, cujos effeitos perniciosos na sociedade, pela sua connexão com o chamado *jogo dos bichos*, nunca é demais salientar.

O requerimento que vou apresentar, Sr. Presidente, é suggerido por uma noticia que ha poucos dias li em um dos melhores orgãos da imprensa desta Capital, o *Correio da Manhã*, a proposito da industria de phosphoros no nosso paiz.

Empenhado, como me acho, com a mais sincera e desinteressada convicção (*muito bem*), no desenvolvimento da producção nacional, sobretudo a agricola, extractiva e pastoril, aquella noticia impressionou o meu espirito e tenho necessidade de verificar si é realmente verdadeira a informação fornecida ao orgão de publicidade a que me refiro.

Como é sabido, o Congresso Nacional, na ultima lei de receita, tendo o intuito de *nacionalizar* (para usar do termo predilecto

dos que combatem as minhas doutrinas proteccionistas) a industria de phosphoros, elevou de 80 réis para 1$300 o imposto aduaneiro sobre o kilo de palitos, querendo forçar as companhias de manufactura de phosphoros á applicação das madeiras nacionaes.

O Senado emendou a disposição votada pela Camara, determinando que a elevação de taxa só vigorasse no 2º semestre do exercicio financeiro, additando, porém, que nenhuma importação se poderia fazer no semestre anterior, isto é, no primeiro, superior á do anno precedente.

Ora, o *Correio da Manhã* affirmou, em local commentando o facto, que uma fabrica desta Capital ou da vizinha cidade de Nitheroy fez uma importação de palitos para phosphoros conseguindo um *stock*, creio que para vinte annos, de modo a burlar o intuito do legislador.

Acredito, Sr. Presidente, que a informação dada ao *Correio da Manhã* não seja verdadeira. Em todo o caso, como tenho necessidade de discutir este assumpto, quando voltar a debate o projecto de tarifas aduaneiras, o que acontecerá, Sr. Presidente, espero, dentro de poucos dias, venho solicitar do Sr. Ministro da Fazenda, em requerimento que envio á Mesa, as seguintes informações. (*Lê.*)

Com estas informações, acredito, Sr. Presidente, que terei opportunidade de demonstrar que a minha attitude no Congresso, no sentido de *nacionalizar* a industria manufactureira de phosphoros, está produzindo seus resultados, como se póde verificar nos Estados do Panará e S. Paulo.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, e adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Meza, sejam solicitadas do Ministerio da Fazenda as seguintes informações :

1º, qual a quantidade (em kilogrammas) de palitos de madeira para phosphoros (n. 1.065 da tarifa das alfandegas) importada, pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, no anno de 1905 ?

2º, qual o seu valor official ; qual a importancia dos direitos aduaneiros arrecadados ?

3º, qual a quantidade da mesma madeira importada nas mesmas condições no 1º semestre de 1906 ?

4º, qual o seu valor official e qual a importancia dos direitos aduaneiros arrecadada ?

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906. — *João Luiz Alves.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira da Lyra, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Serzêdello Corrêa, Benedicto de Souza, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, Wenceslau Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Irineu Machado, Heredia de Sá, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Hermenegildo de Moraes, Alberto Sarmento, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Bezerra, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Leovigildo Filgueiras, Rocha Leal, José Ignacio, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Sá Freire, Mayrink, Alcindo Guanabara, Themistocles

de Almeida, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Bernardes de Faria, João Quintino, Mello Franco e Cincinato Braga.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 224, de 1906

A lettra C) do art. 2º, fique redigida de seguinte modo:

C) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um a dous annos, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes (inclusive o corpo de saude), com o respectivo curso e capacidade reconhecida, comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 10ª do art. 1º.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

Accrescente-se onde convier:

Os mestres de gymnastica do Collegio Militar gosarão das mesmas vantagens e regalias concedidas aos mestres de gymnastica do Gymnasio Nacional.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista — Sr. Presidente, ao ser discutido pela Commissão de Finanças o parecer elaborado pelo illustre Deputado paulista, o Sr. Galeão Carvalhal, sobre a proposta do Orçamento do Ministerio da Guerra, declarei que precisava ouvir a opinião dos meus distinctos companheiros de bancada e que estes seguramente deveriam ter, como eu tinha, emendas a offerecer.

Meu desejo, Sr. Presidente, era representar no seio da Commissão o pensamento de meus dignos companheiros, o que, importando para mim, distincção desvanecedora, dava ás minhas palavras a significação de que careciam.

Já foram apresentadas algumas emendas; venho apresentar outras e justificar todas, esperando que a Commissão de Finanças lhes dê o seu voto approvativo e que a Camara dos Deputados o ratifique, por serem a expressão de evidentes necessidades publicas.

O Sr. Presidente — Peço a attenção dos nobres Deputados ; ha um orador na tribuna.

O Sr. Homero Baptista—Não é de estranhar que, representante do Rio Grande do Sul, eu me revele directamente interessado em assumptos militares, em serviços e em negocios que dizem respeito ao Ministerio da Guerra.

O Rio Grande do Sul tem sido, desde os tempos coloniaes, o campo de batalha de nossas guerras, a victima das incursões de nossos inimigos que teem penetrado até o coração de seu territorio.

Para comproval-o não preciso repetir paginas inteiras da nossa historia, ainda palpitantes nos vestigios existentes, ou seja na denominação dos logares de batalhas, de passagens e acampamentos de forças, ou seja nos trophéos de victoria, ou nas cruzes semeadas aqui ou alli, que o tempo não destruiu ou que a piedade e o patriotismo dos posteros teem reerguido para assignalar factos de heroismo e o sacrificio e a abnegação de nossos maiores.

Não preciso, Sr. Presidente, repetir paginas inteiras da nossa historia a uma Camara esclarecida como esta, que de sobejo a conhece.

O Rio Grande do Sul tem sido e será ainda, quem sabe, o scenario de luctas tremendas que a civilização se tem empenhado em espaçar, mas que de tempo em tempo arrebentam, como reflexo atavico da nossa especie.

Presentemente, o Rio Grande do Sul é o paradeiro permanente de mais de um terço do nosso exercito, o que determina um forte entrançamento de relações de toda a especie, sobre interesses da maior valia, vinculados á administração dos negocios da guerra.

Em se tratando dessa administração, da sua dotação orçamentaria, dos meios e recursos de nossa segurança e defesa, o interesse de meu Estado é maximo, não só pelo sentimento de sua propria conservação e bem estar, como pelo sentimento de solidariedade que o prende á União e que o faz

estremecer por sua integridade e por seu progresso.

Todas as nações civilizadas, para a garantia da ordem, para a efficacia do direito, para o respeito á sua propria soberania, timbram em manter exercitos fortes e capazes, pela disciplina, pela destreza das armas, pela consci ncia de seus deveres, pelo conhecimento do problema militar do presente.

Não implica proposito de guerra, não traduz pensamento de predominio a conservação de exercito em condições vantajosas de saber, de força e de acção.

Em todas as situações da lucta pela vida, quer entre individuos, quer entre nações, o valor do pleiteante é elemento consideravel e por vezes decisivo de victoria; e, entre as nações, a demonstração desse valor está incontestavelmente, em grande parte, em seu poder militar.

O conhecimento exacto das condições e das necessidades do exercito e o estudo dos meios apropriados para melhorar essas condições e satisfazer essas necessidades, habilitando-o á brilhante realização de seu destino se fazem, naturalmente, no exame minucioso do orçamento e do relatorio do departamento administrativo que delle se occupa.

Está em debate a proposta desse orçamento. Vou estudal-a concomitantemente com o respectivo relatorio. Devo, porém, precisar, preliminarmente, que o orçamento e o relatorio de um ministerio devem ser trabalhos conjugados nas mesmas affirmações e no mesmo escopo, um dependente de outro, devendo ser o orçamento a expressão real da situação exposta no relatorio.

Desde logo accentúo que o orçamento em discussão não corresponde ás affirmações feitas, ás necessidades apontadas, ás providencias suggeridas pelo respectivo relatorio, um trabalho digno do eminente Sr. Ministro da Guerra.

A' pagina 6 do relatorio se encontra: « E' indispensavel que seja annualmente consignada uma verba especial para construcção de quatro quarteis, pelo menos, do typo do que se está construindo em Lorena para o 12º batalhão de infantaria. »

Entretanto, a proposta de Orçamento da Guerra e o projecto em discussão apenas indicam dous desses quarteis.

A' pagina 23, o relatorio diz que o numero total dos alumnos do Collegio Militar é de 665, sendo 153 contribuintes e 513 gratuitos; entretanto, na proposta de orçamento se estabelece etapa unicamente para 450 alumnos gratuitos do Collegio Militar.

O Sr. Eduardo Socrates—São os orphãos, porque ha os semi-gratuitos que concorrem com o enxoval.

O Sr. Homero Baptista—Aqui não ha como fugir. Attenda o nobre Deputado.

São 513 alumnos gratuitos e a proposta marca etapa sómente para 450. Por que verba é paga a etapa aos 63 alumnos excedentes? Esta differença é que eu não comprehendo.

O Sr. Eduardo Socrates—Eu já expliquei.

O Sr. Homero Baptista—O relatorio diz na pagina 36 que ficaram existindo em 31 de dezembro ultimo, no Asylo de Invalidos da Patria, 123 officiaes e 727 praças do exercito, um official e 92 praças da armada e 273 praças das duas companhias de reformados. Temos ahi um total, incluidas estas praças, de 1.210 homens e. excluidas, de 943 pessoas que devem receber a etapa fornecida pelo Estado.

Ora, eu encontro tambem na proposta do orçamento para asylados 200:000$, quantia que não dá talvez para um terço dos invalidos e reformados existentes naquelle estabelecimento.

E, assim por deante, são muitos os casos de discordancia entre a proposta do orçamento e o relatorio do Ministerio da Guerra, os quaes resaltarão de minhas rapidas observações.

Vou considerar o assumpto por outra face.

A força do nosso exercito consta de 69 corpos; destes estacionam no Rio Grande do Sul, 26; na Capital Federal, 13; em cada um dos Estados de Pernambuco, Paraná e Matto Grosso, 5; na Bahia, 4: em cada um dos Estados de Santa Catharina, Maranhão e Amazonas, 2; e 1 nos do Pará, Alagôas, Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.

E' de suppor, Sr. Presidente, que haja uma certa correspondencia entre o numero de forças destacadas em um Estado e as necessidades do serviço militar, de maneira que onde maior seja aquelle numero, mais intensas sejam sentidas as necessidades, demandando mais prompta e proficua intervenção do poder publico.

Injusto seria pensar, por certo, que o Governo, em objecto de serviço, deva ter preferencias que não sejam aquellas que se legitimam pela maior urgencia do bem publico.

O Governo representa por igual a sociedade e o paiz. Quaesquer differenças no exercicio da funcção administrativa, ou antes, na gerencia administrativa dos interesses, que são communs, geram prevenções e resentimentos que se não esquecem.

Não quero fazer accusações.

Entendo do meu dever dizer que é preciso pôr termo ao descaminho que o governo republicano neste assumpto tem seguido.

Sei que ha quem pense, sob o influxo de um criterio tacanho e condemnavel, que o Brasil, tão grande e magestoso, é apenas isto : o Rio, S. Paulo e Minas, e que em favor deste centro deve ser attribuida a maior e melhor parte, sinão a totalidade, da acção do Governo e dos recursos do Thesouro.

Não faço a injuria de pensar que o illustre relator do projecto, ou qualquer dos outros Srs. Deputados, alenta semelhante improperio, tão certo estou da alta ponderação que preside ao pensamento de todos. Refiro-me a conceitos dispersos que são por vezes proferidos, e refiro-me a esses conceitos para condemnal-os irremissivelmente.

Entretanto, ha sempre um laivo de verdade em todas as cousas, ainda mesmo naquellas que não se esteiam em completa realidade.

Ao espirito publico poderá muitas vezes acudir a supposição de que semelhante preferencia tenha se dado effectivamente em nosso paiz. A distribuição das verbas orçamentarias para o mesmo serviço e com o mesmo destino é tal que nem sempre será possivel, imparcialmente, repellir aquella insinuação.

Assim é, Sr. Presidente, que na rubrica n. 14—Obras militares e material—se observa o seguinte:

Da verba total de 3.160:000$, destinada ao material, deduzida a quantia de 1.110:000$ de applicação em globo, fica a importancia de 2.050:000$ de applicação especificada.

Peço a attenção dos meus illustres collegas para este ponto. Nesta importancia de 2.050:000$ para obras militares, só o 4º districto militar é contemplado com 1.690:000$, ficando para os outros seis districtos tão sómente 360:000$000.

Ora, considerando-se que o 4º districto compõe-se dos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Goyaz, S. Paulo, Minas e a Capital Federal; que os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Goyaz não tiveram um vintem nessa consignação e que o Estado de Minas teve apenas 140:000$, se verifica que os gargantuas terriveis são Capital Federal e S. Paulo, que sorvem 1.550:000$000.

O Sr. Wenceslau Escobar — Esta é a verdade.

O Sr. Homero Baptista — Ora, Sr. Presidente, na Capital Federal e S. Paulo destacam 14 corpos e tendo nosso exercito 69, temos que foram distribuidos 1.690:000$ para attender aos serviços de 14 corpos, e 360:000$ para attender aos servicos dos outros 55 corpos.

Não póde ser mais clara e palpitante a injustiça na distribuição das verbas.

Ainda mais : na consignação em globo —Material—na importancia de 1.110:000$, a Capital Federal, não satisfeita com a grande quota que lhe havia cabido na distribuição da importancia de 2.050:000$, ainda tem verba para as obras, mais importantes, mais custosas, como sejam do Hospital de S. Francisco Xavier e do quartel de cavallaria, além de obras que se comprehendem na generalidade da autorização orçamentaria para reparos e conservação de quarteis, estabelecimentos militares, sob a administração do Ministerio da Guerra.

Quanto a S. Paulo, apezar de já ter na distribuição dos 2.050:000$ a valiosa quota de 950:000$, ainda o illustre relator propõe augmento de 100:000$ para o quartel de Lorena e de 200:000$, para fortificação do porto de Santos, elevando aquella quota a 1.100:000$, isto é, mais de metade da referida consignação total.

Nesta consignação de 2.050:000$, em que o 4º districto tem 1.690:000$, o 1º districto teve apenas 80:000$, o 5º teve 250:000$, o 7º teve sómente 30:000$, e o 2º, 3º e 6º não tiveram um ceitil, apezar de possuirem mais de metade do nosso exercito.

Na consignação em globo — de 1.110:000$, estão incluidos ostensivamente os districtos militares 1º, 4º, 5º e 7º, continuando como espurios o 2º, 3º, e 6º, a menos que a generosidade do illustre Sr. Ministro não lhes dê uma migalha da autorização generica para despezas com obras, reparos e conservação dos estabelecimentos militares sob sua administração.

Por inadvertencia, ahi figura o 6º districto com a acquisição de um edificio em Porto Alegre para Hospital Militar. Essa acquisição ja foi feita.

Póde-se affirmar com segurança que o Orçamento da Guerra, como está proposto, não contempla o 6º districto, que é o Rio Grande do Sul, com um vintem !

A' vista disso, Sr. Presidente, não se póde, pois, affirmar que houve a precisa equidade e justiça na distribuição das verbas orçamentarias para o serviço da guerra.

Não accuso a ninguem.

Em um paiz extenso, como o nosso, a acção do Governo não póde chegar a toda a parte com a mesma energia e providencia.

As regiões vizinhas da séde do Governo Federal recebem mais directa e promptamente o influxo, a protecção que deste Governo irradia. Mas, para desfazer estas desvantagens, para contrabalançar os máos effeitos de nossa situação territorial, de nossa divisão politica e administrativa, estamos nós aqui, os delegados do povo, os representantes dos seus direitos e dos seus interesses. Vamos nos unir, em uma acção convergente,

para a igualdade de direitos dos Estados, para estabelecer a devida proporcionalidade das suas dotações orçamentarias nos serviços e encargos que lhes correspondem.

Acompanhando minhas succintas observações, V. Ex. verá, Sr. Presidente, como esta injustiça nas dotações dos Estados salta aos olhos e como ha uma profunda desconnexidade entre o Orçamento da Guerra e o relatorio deste Ministerio.

Quanto ao 1° districto, o relatorio nota que os proprios do Ministerio da Guerra necessitam antes de reconstrucções ou modificações importantes, de preferencia a reparos..., como o edificio do Quartel General; que o predio da rua da Independencia, nas proximidades do Quartel General (isto em Manáus) está quasi reconstruido; que o paiol da polvora precisa ainda de concertos no tecto e de caiação e que as modificações do quartel do 36° batalhão não estão ainda concluidas. Não indica, porém, o relatorio si foram orçados esses trabalhos, nem a que importancia ascendem; e a proposta e o projecto de orçamento não lhes fazem a minima referencia, de modo que a Camara não póde exercer a sua acção de auxiliar do Governo, não póde votar as verbas para os serviços que elle aponta como precisos.

No 2° districto, tratando do Estado de Pernambuco, o proprio relatorio diz que são indispensaveis as seguintes importancias:

Para o Hospital Militar, 29:827$ e tantos réis; para o edificio do Quartel General, 13:472$; para o quartel do 2° batalhão de infantaria, 30:104$; para o quartel do 40°, 41:151$000.

Tudo isto ascende a cento e tantos contos e, no emtanto, na proposta e no projecto de orçamento, não ha um vintem sequer discriminado a favor do Estado de Pernambuco.

Quanto ao Estado da Parahyba, diz o relatorio simplesmente que estão em ruinas a fortaleza do Cabedello e o deposito de polvora; mas não aponta o remedio, não diz si ha necessidade de reconstruil-os.

A respeito do Ceará, diz que são precisos reparos na fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção; mas não diz a importancia orçada.

Declara que o deposito de artigos bellicos e o antigo deposito de polvora estão em completo abandono; mas em seguida diz que o predio onde esteve até 1900 aquartellado o 2° batalhão de infantaria tem todas as accommodações necessarias para o alojamento de um corpo e apenas ...precisa de reparos.

E' para deplorar, na verdade, que este edificio, em boas condições, apenas precisando de reparos e dando accommodação para um batalhão, se ache, segundo diz o relatorio, em completo abandono.

Quanto ao 3° districto militar, o relatorio accusa a necessidade de 11:648$ e tantos réis para o quartel do 9° batalhão de infantaria, e 40:483$ e tantos réis para o Hospital Militar; entretanto, a proposta e o projecto de orçamento não destinam um vintem para essas obras militares no Estado da Bahia, paradeiro de quatro corpos de nosso exercito.

Sobre o 4° districto, nada devo dizer, porque já vimos que elle é dotado com mais de metade da verba destinada a obras militares.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que interrompa seu discurso; ha numero para as votações.

O Sr. Homero Baptista—Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras.

A lista da porta accusa a presença de 151 Srs. Deputados. Vae se votar.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 274—1906

Fixa os vencimentos do fiel e dos guardas de armazem ou deposito da Intendencia Geral da Guerra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os vencimentos de fiel e de guarda de armazem ou deposito da Intendencia Geral da Guerra serão:

	Ordenado	Gratificação
Fiel....	2:000$000	1:000$000
Guarda.	1:600$000	900$000

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1906.—*Balthazar Bernardino.* — A' Commissão de Finanças.

N. 275 — 1906

Autoriza o Governo a rever o actual quadro do serviço sanitario da força policial do Districto Federal e dá outras providencias.

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a rever o actual quadro do serviço sanitario da força policial do Districto Federal, modificando-o de modo a bem garantir a execução do trabalho clinico.

Art. 2.° O corpo sanitario da força policial passará a ter como chefe um major e como auxiliares doze capitães, todos me-

dicos, e quatro pharmaceuticos, sendo um, chefe, com a patente de capitão e tres, auxiliares, com a patente de tenente.

Art. 3.° Para o serviço especial de clinica ophtalmologica continuará contractado o actual medico oculista, com a gratificação mensal de 300$, admittindo-se ainda um massagista para auxiliar o trabalho clinico, com a gratificação mensal de 200$000.

Art. 4.° Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ás despezas desta lei.

Paragrapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906.—*—Figueiredo Rocha*.—A' Commissão de Saude Publica e á de Finanças.

São successivamente lidas e, sem observações, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 80 A, 183 A, 184 A, 185 A, 195 A e 208 A, de 1906, sendo remettidos os projectos ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 do mez passado.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 29 do mez proximo passado:

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios de 1893, seja dado para a ordem do dia, independentemente das informações solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado.»

O Sr Galeão Carvalhal—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal (*para encaminhar a votação*) recorda que a votação desse requerimento foi interrompida na sessão passada, por não ter havido numero.

Reiteira á Camara as declarações que havia feito anteriormente, em discurso fundamentado.

A Commissão de Finanças, para elaborar parecer sobre esta projecto, pediu informações tanto ao Ministerio da Guerra como ao da Marinha.

As informações do Ministerio da Guerra estão em poder da Commissão; mas faltam as que devem ser prestadas pelo Ministerio da Marinha.

Teve occasião de justificar perante a Camara a demora, por parte do Ministerio da Marinha, em remetter essas informações. Ellas estão sendo processadas e serão remettidas á Camara dos Deputados.

Eram as observações que tinha a fazer á Camara para que ella se oriente, de modo a dar seu voto com sabedoria e com a certeza necessaria aos membros do Governo.

Vota contra o requerimento novamente, como já tem feito nas sessões passadas.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou obrigado a dizer alguma cousa sobre a materia, em vista do appello feito á Camara pelo honrado Deputado por S. Paulo.

E' preciso mesmo recordar, para o bom encaminhamento da votação, alguma cousa que, aliás, ainda não foi dita ácerca do assumpto.

A Commissão de Finanças, ao que estou informado (e digo—ao que estou informado, porque não tive o prazer de pertencer á Camara passada), requisitou informações ao Governo, isto é, aos Ministerios da Guerra e da Marinha, por ter sido approvado (peço que rectifique algo do que digo e que não seja exacto, porque V. Ex. era Deputado a esse tempo) um requerimento do nobre Deputado pelo Districto Federal, Sr. Barbosa Lima, ao discutir-se o projecto e ao apresentarem-se emendas.

O requerimento do Sr. Barbosa Lima foi approvado pela Camara, e em cumprimento do seu voto foi que a Commissão de Finanças se dirigiu ao Poder Executivo.

Portanto as informações não foram solicitadas por iniciativa da propria Commissão de Finanças.

O Sr. Galeão Carvalhal—No seio da Commissão julgou-se que eram necessarias as informações, e por isso foram ellas pedidas.

O Sr. Pedro Moacyr—A Commissão não fez mais do que ser orgam de uma votação da Camara, provocada por um requerimento do Sr. Deputado Barbosa Lima.

Este ponto, embora pareça de filigrana, de nenhuma importancia, é, entretanto, essencial...

O Sr. Galeão Carvalhal—Razão de mais, então, para a Camara aguardar as informações, si foi ella que as pediu.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pedro Moacyr—... para não se poder suppôr que qualquer votação decidida hoje pela Camara envolva offensas aos melindres ou á susceptibilidade da illustrada Commissão de Finanças.

Este ponto precisa ficar bem claro, liquidado.

Não foi a Commissão, que teve a idéa por si, que suggeriu á Camara a necessidade de informações ao Governo; foi a propria Camara que, votando um requerimento do Sr. Barbosa Lima, assim resolveu.

Está, pois, a Camara no uso de sua soberania; e, ainda mais, tendo deixado passar um anno e, ainda mais, não tendo vindo essas informações que foram pedidas, póde resolver o assumpto, independente das informações do Ministerio da Marinha.

O Sr. Menezes Doria — Apoiado, muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr — Estou fazendo algumas observações para encaminhar a votação e dizendo alguma cousa de novo, não para prolongar a discussão.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que se restrinja ás observações, pois a materia não está mais em discussão.

O Sr. Pedro Moacyr — Sim, senhor. A Commissão de Finanças, Sr. Presidente, não se póde de modo algum melindrar com qualquer votação da Camara em sentido contrario, porquanto parece-me que ella, tendo sido favoravel, na sessão passada, ao requerimento, deve sel-o agora, tanto mais quanto elle teve da Camara todas as attenções, visto que estivemos á espera de taes informações durante um anno e eu mesmo, ao apresentar o meu requerimento na sessão de 20 de agosto, fui o primeiro a retiral-o, meia hora depois que o Sr. Galeão Carvalhal adduziu algumas considerações, criteriosas como sempre, na esperança de que o Ministerio da Marinha cumprisse o seu dever.

As informações não vieram desde 20 de agosto até 8 de outubro, data em que estou fallando.

Não é, pois, crivel e acceitavel a hypothese de que as informações venham agora, nestes ultimos dias que restam de governo ao Sr. Ministro da Marinha. (*Muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, devo fazer uma declaração preliminar e é que eu, e commigo os meus illustres collegas de representação segundo o voto nominal já expresso em sessão do anno passado, somos favoraveis á suppressão das restricções postas á amnistia dos revoltosos de setembro...

O Sr. Menezes Doria—Muito bem.

O Sr. João Luiz Alves—...desajamos que se apague qualquer differença que porventura exista nas leis do paiz entre os membros das forças nacionaes, de modo a pôr em esquecimento completo todos aquelles acontecimentos.

Feita esta declaração peremptoria, devo dizer que voto contra o requerimento do nobre Deputado, porque S. Ex. me dirá: ou esse requerimento importa em dispensa do parecer da Commissão, ou não importa.

A proposito, devo dizer mesmo que não pude apprehender bem o pensamento do nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria— Declarou que não importava.

O Sr. Galeão Carvalhal—Do modo por que está redigido, importa.

Vozes—Não, senhor.

O Sr. Pedro Moacyr—Não importa.

O Sr. João Luiz Alves— Bem. Eu ia formular a pergunta para poder resolver a questão e encaminhal-a.

Si importasse em dispensa do parecer, a Camara naturalmente, tratando-se de uma questão de certa gravidade pelo lado financeiro e pelo dos direitos adquiridos de terceiros, não quereria votar o projecto sem esse parecer.

Mas, si a Camara não dispensa o parecer e si a Commissão só poderá dal-o depois das informações, como declarou, e si, por outro lado, a Camara dispensa essas informações, a votação do requerimento do nobre Deputado não alcança o fim que tem em vista.

O Sr. Pedro Moacyr— Permitta-me um aparte: a Commissão julga do seu dever ter as informações, mas nós sabemos o que se passou com relação a essas informações. Si passar o requerimento e si dentro de cinco ou seis dias ellas não vierem, a Commissão póde dar o seu parecer e este vir em ordem do dia. (*Pausa.*) Mas, si V. Ex. se compromette, eu dou pela palavra de V. Ex. a sorte do meu requerimento.

O Sr. João Luiz Alves —Como ia dizendo: si o requerimento do nobre Deputado não dispensa o parecer da Commissão, o voto da Camara, dispensando as informações, não tem alcance pratico nenhum.

O Sr. Pedro Moacyr — Esta não é a intenção, porque a intenção é agir quanto antes.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a V. Ex. que me ouça. Eu ouvi V. Ex. com muita attenção.

O Sr. Pedro Moacyr —Releve-me esta impertinencia, porque não tenho mais occasião de fallar.

O Sr. João Luiz Alves — Repito, Sr. Presidente, si o requerimento não importa em dispensa do parecer da Commissão, tendo o relator dessa Commissão declarado que precisa das informações, é claro que, ainda que a Camara approve o requerimento, a Commissão ficará aguardando as informações para dar o seu parecer, a menos que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul apresente um requerimento á Camara, pedindo a votação, independente do parecer.

Nestas condições, repito, o requerimento não tem alcance pratico.

Devo, porém, declarar que ouvi do illustre *leader* da maioria desta Casa, cuja ausencia permanece pelo motivo que a determinou, que, si estivesse presente á votação declararia que era contrario ao requerimento pelas razões que acabei de expender, acrescentando que empregará os seus esforços para que o projecto venha logo á discussão.

E nós da maioria, manifestando-nos como me manifestei com relação ao merito do projecto, temos confiança em que a commissão traga em breve o seu parecer á Camara, conforme as affirmações que fez o relator, pois que as informações que estão sendo processadas brevemente serão presentes á Commissão.

Devo ainda salientar, Sr. Presidente, que já a maioria, em votação nominal, quando infelizmente não era ainda Deputado o nobre Deputado pelo Rio grande do Sul, se manifestou pela suppressão das restricções da amnistia.

Essa maioria, pouco modificada na renovação do mandato, continúa a pensar do mesmo modo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a V. Ex. o obsequio de o ler.

O Sr. Presidente — O requerimento é concebido nos seguintes termos:

«Requeiro que o projecto n. 133 C, relativo á eliminação das restricções das amnistias concedidas em 1893 e 1898 aos revolucionarios de 1897, seja dado para a ordem do dia independentemente de informações, solicitadas ao Poder Executivo desde o anno passado».

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi rejeitado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o requerimento foi rejeitado por 84 votos contra 42. Total 126.

E' annunciada a votação do seguinte requerimento do Sr. Menezes Doria, apresentado na sessão de 5 do corrente.

«Requeiro que, por intermedio da Mesa se requisite, com urgencia, do Ministerio da Guerra, o relatorio da inspecção feita á Colonia Militar de Iguassú pelo coronel Severiano Corneiro de Sá Rego».

Posto a votos, é approvado o referido requerimento do Sr. Menezes Doria.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se que o requerimento foi approvado por 104 votos contra 8; total 112.

E' annunciada a votação do seguinte requerimento do Sr. João Luiz Alves, apresentado na sessão de hoje 8 do corrente:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam solicitadas do Ministerio da Fazenda as seguintes informações:

1ª, qual a quantidade (em kilogrammas), de palitos de madeira para phosphoros (n. 1.065, da Tarifa das Alfandegas) importada pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, no anno de 1905;

2ª, qual o seu valor official; qual a importancia dos direitos aduaneiros arrecadada;

3ª, qual a quantidade da mesma mercadoria importada nas mesmas condições no 1º semestre de 1906;

4ª, qual o seu valor official e qual a importancia dos direitos aduaneiros arrecadados.»

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. João Luiz Alves, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi approvado.

Vae se proceder á votação das emendas ao projecto n. 139 B, de 1906.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob o n. 1 do projecto do Sr. Rodolpho Paixão:

« Ao art. 4.º — Onde se diz: «sem prazo nunca menor de seis mezes» —diga-se: «em prazo nunca menor de doze mezes.»

O Sr. David Campista — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. David Campista (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. para consultar á Casa si consente na preferencia para a emenda da maioria da Commissão.

O Sr. Presidente — A emenda da Commissão é substitutiva da emenda n. 2. A emenda n. 1 tem parecer favoravel da Commissão. Vou submetter esta emenda a votos; é a seguinte: (*Lê.*)

Posta a votos a emenda n. 1 é approvada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado David Campista pediu preferencia para a votação da emenda da maioria da Commissão sobre a emenda n. 2. A emenda da Commissão é a seguinte. (*Lê.*)

Os senhores que concedem a preferencia referida queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida.

Vae-se votar a emenda da Commissão que é a seguinte:

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado:

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.

II. A transferir para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantias instituidos pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

III. Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o disposto no art. 1º da lei supramencionada, mantida integralmente a disposição do art. 3º da referida lei.

IV. Com os saldos do fundo de garantia poderá o Governo, por intermedio da Caixa de Conversão ou da agencia desta, operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de modo a manter a taxa cambial fixada no art. 1º.

V. Si houver conveniencia para as operações da Caixa de Conversão, poderão ser emittidas notas conversiveis, á vista, na agencia de Londres.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) —Peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente — Os Senhores que consentem que a votação seja nominal queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal.

Os senhores que approvarem dirão *sim*, e os que rejeitarem dirão *não*.

Procedendo-se á chamada para a votação nominal, responderam *sim*, isto é, approvam a emenda substitutiva da Commissão, á do n. 2, os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Cunha Machado, José Euzebio, Christiano Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Simeão Leal, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Tosta, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigueis Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Odalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Costa Marques, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Victor do Amaral, Menezes Doria, Luiz Gualberto, James Darcy, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (115); e *não*, os Srs. Agrippino Azevedo, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro

Pernambuco, Domingos Gonçalves, Americo Werneck, Paulino de Souza, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Ferreira Braga, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, Antunes Maciel, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (25).

O Sr. Presidente — Votaram a favor da emenda da Commissão 115 Srs. Deputados e contra 25.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 2, do Sr. Rodolpho Paixão.

E' posta a votos e rejeitada a emenda n. 3, assignada pelo Sr. Barbosa Lima.

E' rejeitada a emenda n. 4, do Sr. Barbosa Lima.

Emenda n. 5, do Sr. Rodrigues Peixoto.

O Sr. Presidente— Esta emenda, si for approvada, constituirá projecto em separado, que terá nova discussão. (*Lê*.)

Foi rejeitada.

Emenda n. 6, do Sr. Alberto Sarmento:

Art. 3.° Onde se diz : «*por decreto do Poder Executivo*», diga-se: *por lei do Congresso*.

E' approvada.

O Sr. Presidente— E' approvado, assim emendado, o projecto em 3ª discussão e vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, acabo de receber um telegramma do meu illustre collega e companheiro de bancada Dr. Jesuino Cardoso, pedindo que informasse a Camara que, si estivesse presente, votaria contra o projecto relativo á Caixa de Conversão.

Peço, pois, a V.Ex. que faça constar da acta esta declaração.

Telegramma a que se refere o nobre Deputado Sr. Ferreira Braga

«Autorizo declarar meu voto contrario Caixa de Conversão. si estivesse presente.

Saudações.—*Jesuino Cardoso*.»

E' annunciada a votação do projecto numero 233, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 233 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, ao engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega, sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central, para tratar de sua saude; revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*) —Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final deste projecto, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na dispensa da sua impressão, afim de que seja ella immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida, e sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 233 A — 1906

Redacção final do projecto n. 233, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega, sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central, para tratar da sua saude; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto*. —*Castro Pinto*.—*Salvador Pires*.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 213, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Petições e Poderes (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 313 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com

todos os vencimentos, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 194 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1° escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 194 A — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1° escripturario da Delegacia Fiscal em S Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 255 — 1906

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, Territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica).

O Sr. Presidente — Antecipo a votação deste projecto á do requerimento do Sr. Paula Ramos, concebido nos seguintes termos:

«Requeiro que, sem prejuizo da discussão do projecto n. 254, de 1906, se solicitem do Ministerio da Justiça, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

1ª, em que data foi nomeado juiz de direito do Alto Juruá o Dr. D. Luiz de Souza da Silveira;

2ª, em que data o mesmo juiz entrou em exercicio no Alto Juruá;

3ª, quanto tempo esteve no exercicio de suas funcções;

4ª, quantas licenças tem obtido, discriminando-se a duração de cada uma.»

Posto a votos, é approvado o requerimento, ficando adiada a votação do projecto n. 254, de 1906.

E' annunciada a votaçao do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 250 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 253, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de Saude do Porto do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

O Sr. Frões da Cruz (*pela ordem*) Sr. Presidente, peço a attenção de V. Ex. para o requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos—Já foi approvado.

O Sr. Frões da Cruz—Perdão; não é isto.

O requerimento de S. Ex. foi recebido sem prejuizo da discussão.

O Sr. Presidente—E' exacto. A Mesa não podia deixar de, na occasião, re-

ceber o requerimento, sem prejuizo da discussão.

O Sr. Fróes da Cruz—Si assim é, si é sem prejuizo da discussão, logo, encerrada a discussão, vota-se.

O Sr. Presidente — A discussão foi encerrada. O projecto estava em ordem do dia para ser votado.

Posto a votos, em seguida é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 253 — 1906

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 244 A, de 1906, do Senado, concedendo quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 244 A — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São concedidos quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude fóra desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 268, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 268 — 1906

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 118 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica).

O Sr. Presidente—A este projecto a Commissão apresentou uma emenda.

Vae-se votar o projecto, salvo a emenda da Commissão.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 118 A — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Poli ia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão:

«Em vez de—com todos os vencimentos—diga-se: com ordenado.»

Assim emendado, é approvado o projecto e enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 64 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 64 B—1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para occorrer ao pagamento das diarias devidas aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, de accôrdo com o n. 35, art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e das a que se referem os decretos ns. 1.285, de 29 de novembro de 1904, e 1.293, de 14 de dezembro do mesmo anno, e verba 14ª do art. 13 da lei n. 1.315, de 31 de dezembro de 1904.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792, ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto a Commissão apresentou uma emenda.

Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda da Commissão:

«A' verba 38ª—Corpo de Bombeiros—Reformados—onde se diz—42:779$792—diga-se: 46:779$792.

Como se verifica do parecer da Commissão de Finanças, o credito supplementar de 42:779$792 é necessario para completar o pagamento dos officiaes e praças reformados até 9 de maio ultimo. Posteriormente, porém, outros adquiriram direito á reforma, sendo necessaria para o seu pagamento, dentro do corrente exercicio, a quantia de 4:000$, o que eleva aquelle credito á importancia de 46:779$792, proposta da emenda supra.»

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 156—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares seguintes, ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, sendo:

A' verba 16ª—Casa de Correcção—para pagamento de pensões..................	2:958$000
A' verba 20ª—Assistencia a Alienados—Hospicio Nacional...	272:370$700
A' verba 38ª—Corpo de Bombeiros—Reformados........	42:779$792
	318:108$492

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 327, de 1903, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues da Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues da Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio, de 11 de outubro de 1890 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 327—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues da Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues da Silva, a parte da pensão que cabia á sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, e que lhe fôra concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890 ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do do art. 2º, n. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão)

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

No art. 1º do projecto n. 76, de 1906, onde se diz — 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia — substitua-se: 528:248$667, especial, para a terminação das

obras da Faculdade de Medicina da Bahia e acquisição de livros, mobilias e apparelhos destinados á mesma, inclusive a respectiva installação.

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 76 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos: da quantia de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos e respectiva installação nos novos laboratorios, na bibliotheca e no instituto clinico da Faculdade de Medicina da Bahia e para completar a verba destinada á reforma da mobilia e ornamentação do predio principal; e da quantia de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 87, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para auxiliar a conclusão das obras da Maternidade do mesmo Estado, inclusive mobilias e apparelhos e respectiva installação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Bonifacio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos ns. 213 e 250, de 1906, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão, afim de serem as mesmas redacções votadas immediatamente.

Consultada, a Camara concede dispensa pedida.

Em seguida, são successivamente lidas, e sem observações approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 213 A — 1906

Redacção final do projecto n. 213, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto*.— *Salvador Pires*.— *Castro Pinto*.

E' o projecto enviado ao Senado.

N. 250 A—1906

Redacção final do projecto n. 250, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sezino Barboso do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposiçães em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Castro Pinto*.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Menezes Doria — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não tendo compromissos politicos com as aggremiações politicas desta Camara, entendi dever mandar á Mesa uma declaração de voto em relação á Caixa de Conversão.

Votei nominalmente por ella, convencido de que é uma necessidade, depois de ter ouvido com toda attenção todos os discursos *pró* e *contra*, não me tendo animado a tomar parte no debate por não ser a materia de minha competencia.

O meu voto, pois, é a expressão sincera da minha convicção.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não tendo eu compromisso de nenhuma ordem com os grupos politicos desta Casa, declaro que votei pela approvação da Caixa de Conversão porque:

1º, sendo da maior necessidade a valorização da producção nacional, tive ensejo de

apresentar a esta Camara um projecto nesse sentido, convencido de que, como o café, devem os demais productos nacionaes merecer a mais seria attenção dos poderes publicos;

2º, sendo reconhecido por todos quantos estudam as condições financeiras da nossa lavoura e commercio, a necessidade da estabilização do cambio, já tive tambem ensejo de apresentar um projecto mandando fazer officialmente a cotização do ouro em bolsa, como um dos meios de regular essas negociações e afastal-as um tanto da especulação; e como o projecto creando a Caixa de Conversão si não resolve completamente esse problema, que é dependente da completa substituição do papel inconvertivel por outro conversivel, é em todo caso um meio pelo qual poderemos nos approximar desse almejado *desideratum*.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906. — *Menezes Doria*.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Continua em discussão o orçamento da Guerra e com a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista (*continuando*) — Sr. Presidente, não continuarei nas observações a respeito do modo como foram dotados os diversos districtos militares; seriam muito longas, e já diversos oradores se incumbiram da analyse do Orçamento da Guerra, poupando-me assim a tarefa de repetil-a. Penso haver demonstrado a desconnexidade existente entre o relatorio da guerra e seu respectivo orçamento.

Vou passar á justificação das emendas apresentadas pela bancada rio-grandense.

A primeira refere-se ao quartel de D. Pedrito, a respeito do qual diz o relatorio que é «um grupamento de construcções feitas em terreno dado pela Intendencia Municipal». Foi organizado um projecto para um novo quartel e iniciada a obra, sendo depois suspensa.

Ha muitos annos que este grupamento de construcções, a que se dava o nome de quartel do 4º regimento, na cidade de D. Pedrito, reclamava concerto radical. A nossa administração foi adiando o trabalho de um anno para outro, e, de adiamento em adiamento, chegaram essas construcções a taes condições, que um temporal, commum naquella localidade, bastou para derribal-as.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não era propriamente quartel; era verdadeira agglomeração de ranchos.

O Sr. Homero Baptista—Está ahi o que era esse quartel; agglomeração de ranchos em ruinas, sem as condições convenientes para habitação, especialmente de soldados em commum.

Este systema de adiamento, tão brazileiro, tão em vóga em o nosso paiz, me traz á mente a lenda do retardatario que tudo adiava, tudo deixava para depois, a combinação mais seria, o negocio mais importante, o serviço mais urgente; e, assim, deixando o cumprimento do dever para o outro dia, a tudo faltava occasionando a si e aos outros os damnos incalculaveis do retardamento.

Assim, é o nosso Governo; o — amanhã — sahe-lhe dos labios por uma acção mecanica em que a intelligencia e a vontade não se fazem sentir. E, adiando tudo, a sua intervenção sempre chega tarde para satisfazer as necessidades publicas.

A segunda emenda refere-se ao quartel do 6º batalhão na cidade de S. Borja, onde resido.

Diz o relatorio: «A enfermaria militar passou a occupar uma casa particular, indo alojar-se em seu antigo predio, o 6º batalhão de infantaria».(?)

De modo que a administração militar achou conveniente desalojar os doentes da sua enfermaria, construida propositalmente para elles, com as devidas accommodações hygienicas, para entregal-a aos soldados sãos, em pleno serviço e actividade.

Os doentes foram transportados para uma casa particular, sem as accommodações e condições necessarias para enfermaria.

E' uma inversão das boas praticas.

O quartel do 6º batalhão de infantaria em S. Borja tem a sua historia; considerava-se assim um antigo predio adquirido pelo Governo do Imperio e um arranchamento contiguo a elle, construido pelas forças legaes em 1894, no fim da revolução, quando alli estacionavam sob o commando do bravo general Manoel do Nascimento Vargas.

Durante os primeiros annos, sob o commando de alguns officiaes de merecimento, foram conservados o quartel e o arranchamento. Devo salientar dentre esses officiaes o Sr. capitão Dominience, que melhorou o aquartellamento, deixando-o em condições soffriveis. Decorreram mezes, annos, o quartel foi se arruinando, e abateu parte da sua cobertura.

Alguns particulares, vendo que aquillo constituia perigo para os soldados e officiaes que alli serviam, e que podia occasionar damno material á fazenda publica, procuraram os officiaes do batalhão, commandante, fiscal e outros, e inquiriram a razão por que não era destelhada aquella parte abatida, afim de evitarem consequencias

desastrosas. Os officiaes responderam que isto não era possivel, por ser um crime.

Sem ordem superior, aquelle que mandasse destelhar o proprio nacional seria passivel de pena, ainda que, evitando o desabamento, poupasse vidas e o prejuizo do material pertencente ao Estado.

Não se conformaram aquelles com semelhante razão e de novo recorreram aos officiaes que disseram que não lhes era permittido tomar providencias e que tinham sido feitas repetidas reclamações, neste sentido, ao Governo.

O caso é, Sr. Presidente, que o quartel e o arranchamento se arruinaram por completo; a cobertura do edificio do quartel ficou inteiramente abatida e a do arranchamento esburacada; grandes fendas de alto a baixo das paredes denotavam o desconjunctamento dos edificios, as janellas, as portas rachadas e guenzas, as vidraças quebradas; emfim, tudo indicava a ruina dos bens e a desidia do dono, que era o Estado!

Quando, assim, melhor se desenhava o zelo de nossa administração pelos bens nacionaes appareceu em S. Borja um *touriste* acompanhado de dous photographos e grande comitiva; esse *touriste*, em passeio pela cidade, parou deante de um grande edificio, construcção jesuitica que alli existe, e mandou tirar a sua photographia.

Depois, passando pelo quartel, ahi se deteve; a soldadesca acudiu pressurosa, bisonha, a reconhecer o viandante e a sua grande comitiva; elle, o *touriste*, tomando ligeiras informações, verificou que aquillo era um aquartelamento e mandou tirar varias photographias das diversas faces do edificio.

Este facto não deixou de causar alguma impressão na cidade. No dia seguinte ficou verificado que esse *touriste* era o ministro das obras publicas da Republica Argentina que, percorrendo a provincia de Corrientes, chegara a Santo Tomé e resolvera visitar a cidade brazileira que lhe fica fronteira.

Recordo o facto, Sr. Presidente, porque a circumstancia de ser testificada a desolante situação dos proprios nacionaes daquella cidade, por um ministro da Republica visinha, póde concorrer para que o nosso Governo e o Congresso Nacional se preoccupem com maior interesse daquellas longinquas paragens.

Desde o tempo do Imperio que a população de S. Borja vive clamando, implorando providencias da administração central.

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O Sr. Homero Baptista—S. Borja tem sido o ponto preferido para todas as invasões do nosso territorio. Desde os mais remotos tempos, por alli passaram as missões jesuiticas do Paraguay, que estabeleceram os sete povos de missões.

Por ahi fizeram entradas triumphaes, levando a desolação e a morte, o velho caudilho Artigas, o caudilheto Artiguinhos, de menor prestigio mas bastante cruel, e o coronel Estigarribia, commandante de uma forte columna das forças paraguayas.

Não se póde pensar, Sr. Presidente, que estas invasões tenham obedecido a um puro acaso; ellas operam-se por aquelle ponto de nossa fronteira, porque elle é mais apropriado, de mais facil accesso; tem porto franco de uma e de outra margem do rio Uruguay; os caminhos são de mais seguro transito, convergindo todos para aquelle ponto de nossa fronteira.

Apezar de tudo, o Imperio nunca ligou importancia áquella fronteira, descurando da vida e interesses de seus habitantes, abandonados á sanha e cobiça dos inimigos que nos teem atacado.

Por isso mesmo, foi em S. Borja que se estabeleceram com mais rapidez e com mais energia as cohortes republicanas, que deram combate ao terceiro reinado; e mais de uma iniciativa politica, que teve influencia e repercussão em todo o paiz, proveiu daquella esquecida e abandonada cidade.

Ruindo o Imperio, aquella população sentiu um desafogo e um sopro de alento correu por toda fronteira.

A Republica, porém, do mesmo modo que o Imperio, fez ouvidos de mercador e fechou os olhos á situação precaria da fronteira do Rio Grande com a Republica Argentina.

O Sr. José Carlos—Está completamente abandonada, desprotegida!

O Sr. Homero Baptista — Ao contrario do procedimento do nosso Governo, tem agido a Republica Argentina. Manteve subsidiada uma constante navegação no rio Uruguay; estendeu uma estrada de ferro até Santo Tomé, a cidade fronteira a S. Borja, e já está prolongando o traçado até Posadas, a antiga Itapúa, bella cidade populosa e commercial, no nosso caminho para Matto-Grosso e Paraguay; reformou o ensino publico, ensino moderno, methodico e pratico, ensino de cousas, segundo as indicações da sciencia; de tal modo que tem attrahido até alguns do nossos jovens patricios, que vão receber, nos institutos da Republica Argentina, instrucção que não encontram em nosso paiz.

Desenvolveu a immigração, a cultura dos campos, de maneira a concorrer vantajosamente comnosco.

O serviço postal de nossa fronteira é feito, em grande parte, por intermedio dos cor-

reios argentinos, mais seguros, mais promptos e bem servidos do que os nossos.

As nossas communicações telegraphicas são realizadas, em grande parte, por contrabando, pelas linhas telegraphicas da Republica Argentina, infinitamente mais baratas do que as nossas, porque o serviço do telegrapho nacional naquella Republica é feito tendo em vista satisfazer o publico, e não, como em nosso paiz, ser fonte de renda.

Desta arte, a Republica Argentina habilitou-se a servir as necessidades da população brazileira, que se lhe tornou tributaria, em todas as relações da vida, menos no pagamento de impostos e em serviços da policia e justiça que se effectuam dentro dos limites territoriaes. Pagamos-lhe o tributo do commercio, de tal modo que em Santo Tomé, Alvear e Libres, o movimento de moeda-papel brazileira é duas vezes superior ao da moeda argentina. Os sortimentos de seu commercio são feitos já de accordo com o gosto e habitos de nossa gente e seus empregados são, de ordinario, nossos compatricios. Pagamos-lhe o tributo, como já indiquei, de communicações postaes e telegraphicas, e até de ensino publico. Pagamos-lhe o tributo do transito geral de nossa população e até de nossos officiaes que, ha bem pouco tempo ainda, iam buscar soldo e etapa e fardamento, creio, pela estrada de ferro argentina.

A acção benefica da Republica Argentina não se desenvolve tão somente na fronteira do Rio Grande; desenvolve-se com a maior solicitude e actividade na visinha Republica do Paraguay (*muito bem*), cuja direcção politica, si não empolgou, está em via de empolgar por completo, aos olhos, que nada veem, do Governo Brazileiro, que não percebe os resultados, em futuro não longinquo, dessa conducta sábia, pertinaz e patriotica do governo de Buenos Aires.

A aspiração antiga do vice-reinado dissipou-se no espirito culto dos directores politicos da Argentina. Era retrograda e traduzia na realidade uma antinomia com o systema politico do continente. Póde acaricial-os, quem sabe, o designio grandiloquo de uma poderosa confederação republicana, abrangendo o Perú, a Bolivia e o Paraguay...

Volto, porém, a tratar do quartel de infantaria da cidade de S. Borja.

Em 1905, por lá passou o illustre Sr. general commandante do districto, encontrando o 6º batalhão no aquartelamento que descrevi, mandou transferil-o para a enfermaria militar, transferindo os doentes para um predio de propriedade particular.

A emenda consigna 50:000$ para inicio das obras do quartel.

O intendente do municipio, o illustre republicano coronel Apparicio Mariano da Silva, que já occupou com honra uma cadeira nesta Camara, cedeu ao Governo local apropriado, que foi acceito pelo commandante do districto e pelo chefe da commissão de engenharia, o operoso tenente-coronel dr. João José de Oliveira Freitas.

S. Borja é uma posição de relevo historico e de significação crescente no desenvolvimento de nossas relações com os povos visinhos, Paraguay e Argentina; por isso, ha de sempre ser ponto eminentemente estrategico; e, si um dia forem asseguradas por via ferrea fluvial as suas communicações, ha de florescer com rapidez porque é um municipio rico, de terras uberrimas, de magnificos campos, de vastas mattarias; é o extremo da chamada região serrana de meu Estado, de que naturalmente é o porto mais apropriado para escoamento de sua variada producção.

A terceira emenda foi de 50:000$ tambem para o quartel do 12º regimento de cavallaria, na cidade de Quarahim.

O Sr. Rodolpho Paixão — Mas o antigo quartel de S. Borja ainda existe?

O Sr. Homero Baptista—Sim.

Diz o relatorio que a Intendencia Municipal concedeu um terreno com 136 metros por 136 para ser nelle edificado o quartel e que, sendo esse terreno insufficiente, a providencia mais proveitosa será a acquisição de outro.

Quarahim é uma cidade florescente da fronteira, ponto estrategico importante, paradeiro necessario de forças do exercito.

E' medida de intuitiva conveniencia a construcção de um quartel alli, para que não seja o Thesouro onerado por alugueis sempre pesados e para que não continuem nossos soldados em casas improprias, sem espaço, sem hygiene e sem as devidas accommodações.

A 4ª emenda é relativa a um quartel de infantaria na cidade de Pelotas, uma das mais importantes do Estado e ponto de estacionamento de um batalhão ha muitos annos.

Entretanto, ainda não tem um quartel para alojamento do seu batalhão, que está mal accommodado.

Póde V. Ex. mandar-me as emendas offerecidas ao projecto? (*Pausa. E' satisfeito.*)

Refere-se a 5ª emenda ao parque de artilharia na cidade do Rio Grande.

Diz o relatorio a este respeito:

«A delegacia de engenharia organizou orçamento na importancia de 73:877$400 para construcção de um parque destinado ao 3º regimento de artilharia.»

Não tendo sido incluido, porém, esse serviço, que é urgente, na proposta do Orçamento da Guerra, nem no seu respectivo projecto, a bancada do Rio Grande resolveu apresentar essa emenda que attende, assim, á indicação do proprio Sr. Ministro dessa pasta e satisfaz a uma necessidade justamente reclamada.

A 6ª emenda diz respeito a melhoramentos do quartel de Jaguarão. Tambem foi attendendo á indicação do illustre Ministro da Guerra em seu relatorio e á conveniencia da realização daquelle melhoramento que a bancada riograndense deliberou offerecer a alludida emenda.

Trata a 7ª emenda da invernada de Saycan—compra de seis mil eguas e pastores correspondentes.

A este respeito devo uma explicação a V. Ex. e á Camara.

O illustrado e operoso Deputado Sr. Barbosa Lima apresentou uma emenda á rubrica 15—Material—consignando 200:000$ para o desenvolvimento da invernada de Saycan.

Eu approvo essa emenda do illustre Deputado, mas acho que se devia determinar a compra de 6 mil eguas e pastores correspondentes, para estabelecer alli uma cria cavallar em melhores condições.

O campo de Saycan tem 9 leguas de sesmaria.

Não seria demais que o Estado utilizasse a metade dessa área com a sua coudelaria, destinando a outra para arrendamento aos particulares.

Com mais 6 mil eguas ascenderia a mais de 7 mil o numero de animaes em cria, o que ainda não seria bastante, pois essa coudelaria de Saycan se destina actualmente á remonta da cavallaria do exercito.

Não se comprehende que o Governo tenha alli um dos mais distinctos officiaes do corpo de engenheiros, com grande destacamento, para cuidar tão sómente de mil e tantos, ou perto de 2 mil animaes.

Acho da maior conveniencia augmentar na coudelaria do Saycan a criação, de maneira que possa fazer a remonta, pelo menos de uma grande parte da nossa cavallaria, pois é commummente sabido que as cavalhadas, apezar de sua má qualidade, são compradas por alto preço, toda a vez que o exercito dellas necessita.

A 8ª emenda versa sobre a ponte nos rios Camaquam e Botuhy. Havia eu já escripto e assignado esta emenda, quando o illustre Deputado Sr. Barbosa Lima apresentou a sua sobre o mesmo assumpto.

Mas S. Ex. confeccionou a sua emenda em termos taes que não póde ser acceita, visto que estipula caber metade da despeza ao Estado do Rio Grande do Sul e ás municipalidades interessadas, repartidamente.

Ora, nós não temos competencia para legislar sobre a despeza que incumbe aos Estados e ás municipalidades.

Nestas condições, apresento a emenda que tinha elaborado, complementar da de S. Ex., nos seguintes termos:

«E' autorizado o Presidente da Republica a promover accôrdo com o presidente do Estado do Rio Grande do Sul para, conjunctamente, a União e o Estado, mandarem construir uma ponte sobre o rio Botuhy, na estrada (ou onde melhor fôr) de S. Borja a Itaqui e outra sobre o rio Camaquam, na estrada (ou onde melhor fôr) de S. Borja a S. Luiz, podendo contribuir até com a quantia de 100:000$, e sendo as obras executadas mediante direcção ou fiscalização da commissão de engenharia militar daquelle Estado.»

Deste modo, a Camara dos Deputados só toma uma providencia para ser cumprida pelo Governo Federal, cabendo, então, a este estabelecer accôrdo com o Estado para ser executada a obra, que é de immediata necessidade.

Não é obra que pertence unicamente ao Estado; não é favor que a este se faz, porque as cidades das fronteiras devem ter, para a sua propria defesa, communicações seguras entre si, em qualquer tempo do anno.

Presentemente, na época das cheias, com as prolongadas enchentes dos rios, ficam interrompidas as communicações entre as cidades de S. Borja, S. Luiz e Itaqui, ponto de estacionamento de forças, por falta de pontes nos arroios Camaquam e Botuhy.

9ª emenda — *Campo nacional de S. Gabriel* — Este campo é uma bellissima propriedade existente no municipio, onde resido; tem tres leguas e vinte e oito quadras de sesmaria de riquissimas pastagens e abundantes mattas. Ahi estaciona reduzida guarnição commandada por um alferes, que cuida da pequena quantidade de animaes do 6º regimento de S. Borja e do 4º regimento de S. Luiz.

Esses regimentos nunca teem mais de 1.000 cavallos, sendo de sobra para manutenção dessa cavalhada uma legua de campo. Para não ficar o restante, 2,28 leguas de sesmaria desaproveitadas, lembrei-me de autorizar o Governo a arrendal-as a particulares. A emenda reza:

«Ao art. 2º, accrescente-se:

a) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja, para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz, arrendando o restante,

duas leguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concurrencia publica.»

O Sr. Rodolpho Paixão — Esse campo é uma joia; foi medido por mim e tinha sido dado como terreno devoluto, na Republica.

Sr. Homero Baptista — A 10ª emenda é um substitutivo á lettra *a* do art. 20; é assim concebido: «A mandar estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, que hajam provado sua capacidade, e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será prévıamente julgado, etc...»

A autorização da lei actual, Sr. Presidente, attribue ao Presidente da Republica a escolha de quaesquer officiaes que devem ir estudar na Europa.

Tem acontecido que nem sempre vão os mais dignos, os mais competentes, aquelles que mais aproveitariam com a providencia tomada pelo Congresso; o que tem dado logar a muitas reclamações contra injustiças feitas. A mim mesmo chegaram diversas.

Pela emenda que apresento cessará, em parte, tanto quanto possivel, esse abuso de serem escolhidos, não os mais capazes, porém, os mais protegidos, porquanto, o militar que quizer gosar dos favores instituidos, terá de provar a sua capacidade ou aptidão, por um invento ou trabalho de utilidade reconhecida.

A outra emenda, 11ª, tambem é um substitutivo á segunda autorização.

Diz o substitutivo:

«E' autorizado a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das escolas do estado maior, de artilharia e engenharia, nesta Capital, e de guerra, em Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno do referido curso.»

Esta providencia já existe em relação aos estudantes civis;constitue os chamados—premios de viagem—estabelecidos pelos artigos 221 a 225 do Codigo de Ensino.

A autorização dada na lei,aliás,era maior; era para dous alumnos de cada uma das escolas; pela emenda, será apenas um alumno de cada uma das escolas, que tiver, a juizo da respectiva congregação, provado sua capacidade para merecer o premio. Considero assim mais justo e estimulador.

A emenda 12ª é additiva :

«A despender até 10:000$, com installação na 3ª secção do Estado-Maior de um serviço completo de photographia, com laboratorio para preparo de reactivos, placa e papeis sensiveis.»

Esta emenda consulta uma necessidade publica de primeira ordem.

A 3ª secção do Estado Maior incumbe-se do assumptos technicos de engenharia relativos ao exercito, de todos estes serviços de photographia, etc.,do exercito. Bem se comprehende que, para executal-os convenientemente, precisa ella estar munida do necessario material.

Ha pouco tempo, quando tiveram de marchar para a nossa fronteira com a Bolivia duas columnas do exercito, uma por Matto Grosso e outra pelo Amazonas, foram necessarias plantas das regiões em que deviam ellas operar e mappas das divisas com aquella Republica.

Foi uma verdadeira campanha, Sr. Presidente ; teve a 3ª secção do Estado Maior de trabalhar dia e noite para conseguir algumas plantas defeituosas, cheias de lacunas, porque a secção de photographia,que possue, é inferior a qualquer secção commum de um mediocre retratista.

Igual difficuldade se verificou para a confecção da carta que devia servir de base aos estudos dos nossos limites com a Colombia, a cargo do illustre ex-Deputado Sr. Enéas Martins.

O Governo mandou que a respectiva secção organizasse plantas do territorio que devia ser o objecto de litigio de limites do nosso paiz com aquella Republica ; foi nova campanha. Não houve meio de conseguir photographias nitidas e bem acabadas ; foi tudo feito á mão e ás pressas, e dahi a quasi impossibilidade de um trabalho perfeito.

Esses dous factos, além de outros, nos levam a reconhecer a urgente necessidade da organização do serviço especial de photographia.

A installação conveniente desse serviço, com uma camara escura adequada, um laboratorio para preparo dos reactivos necessarios e de placas e de papeis sensiveis e machinas photographicas e seus accessorios, tudo em boas e apropriadas condições, poder-se-ha adquirir e fazer com a importancia de 10:000$000.

Creio que esta emenda, consultando o interesse publico, será, como as outras que apresento, acceita.

A 13ª emenda diz :

« Accrescente-se onde convier :

Art. E' fixado em 675 o numero de alumnos do Collegio Militar, sendo 450 gratuitos e 225 contribuintes. Os alumnos actualmente excedentes desse numero constituirão um quadro extranumerario e serão incluidos

nas vagas que se forem dando, não podendo o Governo effectuar nenhuma matricula emquanto existirem alumnos nesse quadro.»

Sr. Presidente, a respeito do Collegio Militar dão-se irregularidades para que é de rigor chamar a attenção dos representantes da Nação, afim de que seja opportunamente modificada a organização do collegio, sendo desde já tomadas providencias parciaes, em ordem a melhorar as condições em que se acha aquelle estabelecimento de ensino militar.

Começo por notar, Sr. Presidente, que na diaria dos alumnos o orçamento consigna verdadeiramente um sophisma, como já fiz ver ao começar as minhas observações.

O orçamento consigna etapas para 450 alumnos, que devem existir no Collegio Militar a titulo de gratuitos.

Segundo a rubrica 9ª da proposta de Orçamento do Ministerio da Guerra, as etapas variarão entre os limites minimo de 1$ e maximo de 1$400.

Sendo 450 alumnos e dando-se a cada um delles a etapa maxima, isto é, de 1$400, vê-se que a importancia total das etapas é, como está consignado na proposta, de 229:950$000.

Acontece, porém (chamo a attenção dos Srs. Deputados para este facto), acontece, porém, que para os alumnos do Collegio Militar a etapa não ficou entre os limites minimo e maximo de 1$000 e 1$400; mas, conforme se lê no *Diario Official* de julho deste anno, subiu a 2$679, perfazendo um total de 441:025$750.

Vê V. Ex. que ha uma differença muito grande entre 1$400, etapa da proposta, e 2$679, etapa fixada, segundo a publicação do *Diario Official*. A differença, no total, é de 211:075$750, tratando-se de 450 alumnos.

Além disso, ha a differença já notada: a proposta consigna etapa para 450 alumnos gratuitos; o relatorio diz que esses alumnos sobem a 513, o que determina um desfalque ainda maior na importancia das etapas. A' razão de 1$400, a etapa para 513 alumnos alcançaria a quantia de 262:143$ e á razão de 2$679 elevar-se-hia a 499:055$028. Differença, 239:485$, salvo erro meu.

Pergunto: quem paga a differença, em qualquer hypothese?

Como é que a Contabilidade da Guerra satisfaz a essa grande differença? (*Ha varios apartes.*)

Não póde haver essa distincção a que se referem os nobres Deputados quanto ao Collegio Militar, a menos que tenham sido privilegiados os seus alumnos.

A etapa para os alumnos do collegio é extraordinariamente elevada, discordante das etapas dos officiaes e praças do exercito e dos proprios alumnos da Escola Naval e da Escola Militar; tenho certeza plena disso, andei me informando para expor á Camara estas anomalias e abusos.

Proponho outra emenda, a 14ª:

« Accrescente-se:

Art. As pensões e joias dos alumnos contribuintes do Collegio Militar serão pagas no Thesouro Federal, dellas sendo retiradas mensalmente as quantias strictamente necessarias para as despezas com aquella classe de alumnos, mediante requisição do Ministerio da Guerra. »

Peço tambem a attenção do illustre relator para esta emenda. De accôrdo com ella, as pensões e joias dos alumnos serão pagas no Thesouro Federal.

Ha no Collegio Militar alumnos contribuintes, semi-contribuintes e gratuitos; quanto ás duas primeiras classes, diz o respectivo regulamento:

« Art. 29. Os alumnos contribuintes internos pagarão adeantadamente e de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 100$ e a pensão annual de 1:000$, que poderá ser paga em quatro prestações iguaes, feitas adeantadamente. Os contribuintes semi-internos pagarão a joia de 80$ e a pensão annual de 800$, nas condições precedentes.»

Sendo 450 os alumnos não contribuintes, serão 225 os contribuintes e semi-contribuintes, porque os gratuitos constituem dous terços da totalidade. Calculando que desses 225, contribuintes sejam 100 internos e 125 externos, temos:

Pensão de 100 alumnos internos..	100:000$
Pensão de 125 alumnos externos..	100:000$
Joia de 100 alumnos internos.....	10:000$
Joia de 125 alumnos externos.....	10:000$
Somma.............	220:000$

Determina o regulamento, no art. 32, que toda a receita dos contribuintes será recolhida aos cofres do collegio e exclusivamente por ella se fará toda a despeza com esta classe.

O Collegio Militar recebe annualmente 220 contos, mais ou menos, de joias e pensões de seus alumnos contribuintes.

Que despezas faz com esses alumnos?

Como são empregados esses 220 contos?

Já vimos pelo art. 29 que contribuição fazem os alumnos.

O § 1º trata do modo de fazel-as.

Accrescenta o § 2º:

Serão tambem obrigados a entrar com o enxoval e fardamento, que devem ser an-

nualmente renovados, que constarão da tabella 1, bem assim com os livros adoptados.

Esse fornecimento poderá ser feito pelo collegio, desde que o interessado entregue a este, préviamente, a quantia correspondente.

Veja V. Ex., si os alumnos contribuintes pagam joia, pensão, enxoval (si interno) e livros, —muito pouca despeza fará o collegio com elles.

O Sr. Galeão Carvalhal — E' um collegio caro para quem contribue.

O Sr. Homero Baptista—Com que é, pois, que a direcção do collegio dispende 220 contos? Em uma ou em outra refeição?

Um Sr. Deputado—O collegio dá refeição a todos os alumnos internos e externos.

O Sr. Homero Baptista—Sei que alumnos contribuintes semi-internos não fazem refeição no collegio, a não ser excepcionalmente.

Um Sr. Deputado—Só si não querem.

O Sr. Homero Baptista—Posso affirmar que diversos estudantes do Collegio Militar, contribuintes e até não contribuibuites, não fazem alli as refeições costumeiras.

O Sr. Rodolpho Paixão — Todos elles fazem, só si não querem. Affirmo que fazem porque tenho filhos no collegio.

O Sr. Homero Baptista — E eu tambem affirmo que nem todos fazem, porque conheço... (*Apartes.*)

O que é certo é que a elevada contribuição é feita e que não se justifica ficar toda ella no cofre do collegio para ser despendida com alumnos que fazem todas as suas despezas ordinarias...

O Sr. Galeão Carvalhal — Mas V. Ex. não inclue os alumnos gratuitos.

O Sr. Homero Baptista—Para estes o Estado dá tudo, alimentação, casa, enxoval, livros, etc.

Esta contribuição de 220:000$, de alumnos contribuintes, é gasta unicamente com a mesma classe de alumnos, conforme dispõe o art. 32 a que já me referi:

« Toda receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio e exclusivamente por esta se fará toda a despeza com esta classe.»

Esta classe é a dos contribuintes internos ou semi-internos.

Portanto, não tem razão o nobre relator.

O Sr. Menezes Doria—Acho caro, mesmo porque entendo que o Collegio Militar devia ser para educar meninos pobres.

O Sr. Homero Baptista—E' um collegio extremamente oneroso ao Estado.

As despezas sobem a 1.315:000$, não incluindo ainda as despezas com forragens, expediente e outras cousas.

Concordo com a emenda do honrado Deputado Sr. Barbosa Lima, sobre o aproveitamento dos professores em disponibilidade.

E' para deplorar que tenham sido postos em disponibilidade professores cujo merito não preciso enaltecer, desde que lhes cite os nomes: Barão Homem de Mello, Dr. Maximino Maciel e o Dr. Nunes Pires.

Entretanto, por uma attribuição conferida ao director, este tem empregado como professores coadjuvantes varios officiaes que vão alli servir, havendo disponiveis muitos professores, percebendo os respectivos ordenados.

Ha uma emenda ainda sobre a qual tenho que dizer alguma cousa.

E' a emenda do honrado Deputado Sr. Ignacio Tosta, assim concebida:

«Ao art. 2º accrescente-se...» (*Lê.*)

Essa emenda vem assignada pelo illustre Sr. Ignacio Tosta e muitos outros Srs. Deputados.

Quando se discutia o parecer sobre o Orçamento da Guerra, o illustre Deputado bahiano, que exerce muito justificada influencia na Camara dos Deputados, quiz que essa emenda fosse incluida como parte integrante do respectivo projecto, para vir já com a opinião definitiva da Commissão de Finanças.

Nessa occasião, com a devida venia de meus illustrados collegas da Commissão, fiz sentir o inconveninte da medida proposta, prevalecendo, felizmente, a razão que articulei.

Foi por isso que o illustre Deputado apresentou separadamente essa emenda.

A referida emenda, Sr. Presidente, vem com tão grande numero de assignaturas que seguramente vae merecer a approvação da Camara dos Deputados.

Julgo-me, porém, no dever de declarar que voto contra ella, porque traz no seu bojo a protecção que se deseja fazer a sua eminencia, o Sr. Cardeal, chefe no Brasil da Igreja Catholica, e não representa uma necessidade publica reclamada pelo Governo ou reconhecida pela observação justa e bem intencionada.

Não sendo possivel, pela separação da Igreja do Estado, attribuir-se a este o dever de favorecer a Igreja Catholica, com qualquer subsidio, serviu-se o illustre e habil Deputado bahiano deste recurso, para chegar ao fim que alveja, que é prestar este auxilio, necessario, no seu conceito, á representação do illustre Cardeal Brasileiro.

Voto, porém, contra a emenda porque não acode a uma urgencia do serviço publico e porque entendo que o Estado não deve prestar directa ou indirectamente auxilio algum á Igreja Catholica, como a qualquer outra igreja, e demais acho que a maneira mystificante de conceder-se tal favor é motivo bastante para ser a emenda repellida pelos Srs. Deputados que tenham disso conhecimento.

A Camara é o fiscal mais directo da applicação dos dinheiros publicos e da conducta que o Estado deve guardar em frente a quaesquer poderes constituidos, sejam temporaes ou de outra especie.

Não se explica que a Camara lance mão de 300:000$, arrancados ao contribuinte, em nome das necessidades publicas, afim de entregal-os, como favor, ao Sr. Cardeal—para as suas commodidades e pompas de sua representação.

Não se explica que da somma das contribuições sociaes, feitas por sectarios de todos os credos e religiões, se lance mão de qualquer importancia em beneficio de uma igreja, com a qual o Estado não tem relações de especie alguma.

Voto, portanto, contra a emenda.

O Sr. José Carlos — Eu não sou suspeito contra as crenças religiosas ; mas voto tambem contra, porque é um expediente muito infeliz posto nas costas do pobre soldado nacional, querer fazer do palacio episcopal um quartel arruinado no morro da Conceição.

O Sr. Homero Baptista — Tenho ainda a notar, Sr. Presidente, que todos os annos occorre neste debate das cousas da guerra uma anomalia muito curiosa.

O Poder Executivo estabelece na proposta de fixação de forças e o Congresso vota que o effectivo do exercito ascende a 28 mil homens ; e todos os annos, esse mesmo Poder Executivo propõe e esse mesmo Congresso Nacional vota meios para a manutenção tão sómente de cerca de 15 mil praças !

Não comprehendo, Sr. Presidente, a razão desta anomalia.

Por que motivo havemos nós de estabelecer na propria lei essa desconformidade com a verdade de factos positivos e inilludiveis ? !

Dir-se-ha que pretendemos que o estrangeiro, interessado no conhecimento do nosso poder militar, acredite que o nosso exercito tem o effectivo constante do papel e não aquelle que existe realmente nos quarteis ou em formaturas ?

Isto é uma ingenuidade que não se qualifica.

Fixaremos esse effectivo para corresponder ao numero de officiaes que possuimos, para cohonestar o facto de termos, de erro em erro, de condescendencia em condescendencia, creado um quadro de officiaes excedente ao numero de praças de nosso exercito ?

Mas, isto, Sr. Presidente, é uma fraqueza para com esses mesmos officiaes; isto é uma violencia para com o contribuinte de quem vamos arrancar uma grande somma para o pagamento de officiaes que não são necessarios ao serviço militar.

E' preciso, portanto, que ponhamos um termo a semelhante mystificação. Somos nós os primeiros mystificados. (*Pausa.*)

Os ultimos e brilhantes oradores que tomaram parte neste debate emittiram conceitos a respeito do golpe de Estado de 3 de novembro e da reposição da legalidade, occorrida 20 dias depois.

Não venho acompanhar os illustres Deputados na tarefa difficil e escabrosa de fazer a historia de nossos dias.

Acho que é muito cedo ainda para verificação e julgamento da conducta e da acção dos factores principaes destes dous movimentos importantes de nossa vida politica; e creio mesmo que será impossivel, no entrechoque fervente de nossas paixões, separar o mineral do minerio e leval-o ao cadinho da verdade para destacal-o em sua completa pureza.

Demais, senhores, a opinião justa tem o direito de exceptuar de suspeição essa verdade historica feita por comparticipantes dos factos expostos, em plena divergencia uns com os outros.

Tambem fui, Sr. Presidente, testemunha da primeira dessas occurrencias memoraveis e podia prestar o meu depoimento, si julgasse que seria isso preciso e opportuno.

Tratando do exercito, neste debate, não sendo militar, não me sentindo suspeito por nenhum motivo para com essa classe, eu me julgo no dever de restabelecer um ponto debatido, de restabelecer a verdade, affirmando que as forças de mar e terra no attentado da dissolução do Congresso Nacional não tiveram acção efficiente tal que se lhe deva attribuir a autoria desse grande crime.

A comprovação deste meu asserto está no facto positivo de 23 de novembro, a reposição da legalidade, no qual essas mesmas forças demonstraram inilludivelmente o seu respeito á organização constitucional da Republica, conquistando o applauso e a gratidão dos verdadeiros patriotas.

Bem hajam as forças armadas de terra e de mar que comprehendem como seu maxi-

mo dever assegurar pelo seu apoio o regimen legal instituido, que é a expressão da ordem e da liberdade. (*Muito bem; muito bem. O orador é calorosamente felicitado por seus collegas.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram em discussão juntamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Art. 1.º Ao n. 15, accrescente-se : Invernada de Saycan, compra de 6.000 eguas e pastores correspondentes e desenvolvimento de seus differentes ramos de serviço, 200:000$000.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906.—*Homero Baptista*.

Onde convier :

Art. E' fixado em 675 o numero de alumnos do Collegio Militar, sendo 450 gratuitos e 225 contribuintes. Os alumnos actualmente excedentes desse numero constituirão um quadro extranumerario e serão incluidos nas vagas que se forem dando, não podendo o Governo effectuar nenhuma matricula, emquanto existirem alumnos nesse quadro.

Art. As pensões e joias dos alumnos contribuintes do Collegio Militar serão pagas no Thesouro Federal, dellas sendo retiradas mensalmente as quantias estrictamente necessarias para as despezas com aquella classe de alumnos, mediante requisição do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Homero Baptista*.

Ao art. 2º, accrescente-se :

) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja, para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz, arrendando o restante, duas leguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concurrencia publica ;

) a promover accôrdo com o presidente do Estado do Rio Grande do Sul para, conjunctamente, a União e o Estado, mandarem construir uma ponte sobre o rio Batuhy, na estrada (ou onde melhor fôr) de S. Borja a Itaqui e outra sobre o rio Camaquam, na estrada (ou onde melhor fôr), de S. Borja a S. Luiz, podendo contribuir até a quantia de 100:000$, e sendo as obras executadas mediante direcção ou fiscalização da commissão de engenharia militar daquelle Estado.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. — *Homero Baptista*.

O Sr. Galeão Carvalhal—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, aguardo o momento em que deverá entrar em debate o parecer da Commissão de Finanças sobre as varias emendas offerecidas ao projecto, para então, na occasião opportuna, defender não só o projecto como o parecer sobre as emendas.

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Menezes Doria—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão por estar terminada a hora destinada á primeira parte da ordem do dia, e com a palavra o Sr. Deputado Menezes Doria.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 227, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa o seguinte requerimento do Sr. Mello Mattos :

« Requeiro que sobre a emenda ao projecto n. 32, de 1904, sobre a qual a Commissão de Finanças exarou o seu parecer constante do impresso n. 227, de 1906, seja ouvida a Commissão de Constituição e de Justiça.—*Mello Mattos*. »

Os senhores que o apoiam queiram levantar-se. (*Pausa*.) Está apoiado e entra em discussão com o parecer.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima (*Pausa*.) Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos—Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, no parecer que emittiu a respeito da emenda em questão, funda-se em uma razão de direito constitucional ; não se occupa propriamente da parte economica da questão. Ella declara

que deixa de acceitar a emenda por lhe parecer, em face do nosso direito, que não compete ao Sr. general Dionysio de Castro Cerqueira o recebimento das quantias de que trata a citada emenda.

Não ponho em duvida a competencia e illustração da Commissão de Finanças, cujos illustres membros todos nós conhecemos e admiramos, para dar parecer com este fundamento.

Mas, como temos uma Commissão especialmente incumbida de dizer a respeito das questões de direito constitucional que se suscitam no nosso seio, me parece de boa pratica que essa emenda vá á Commissão de Constituição e Justiça para que a respeito dê sua opinião.

Na conformidade dessa minha convicção, apresento requerimento para que seja suspensa a votação do parecer da Commissão a respeito da emenda, afim de que os papeis vão á Commissão para se manifestar a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 141 B, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio São Francisco.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 153 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva diz que, muito propositalmente, não costuma tomar a iniciativa de questões que se prendem exclusivamente á Capital Federal, nem a nenhum Estado.

Abriu excepção a este seu proposito porque se trata de um assumpto que de algum modo se prende aos Estados e, portanto, tambem ao que representa.

O projecto refere-se ao Instituto Benjamin Constant, que, como sabem os distinctos collegas, é onde encontram guarida e ensino aquelles a quem a fatalidade privou do importante orgão da vista.

Ora, este instituto, si não se engana, só existe na Capital Federal.

O Sr. José Eusebio—Só.

O Sr. Neiva — Para elle veem cegos de todos os Estados. Nestas condições, e como representante da Nação, cuida implicitamente dos interesses dos Estados tambem, e, portanto, do seu.

Eis a razão primeira que o levou a apresentar emendas ao projecto em debate.

Em segundo logar, tratava-se de mestres de officinas; e crê que a Camara inteira, pelo menos os antigos collegas, não estranhará que o orador venha tratar de assumpto attinente a officinas, a mestres e a operarios.

Por conseguinte, ainda mais uma vez é coherente com o seu modo de pensar e de agir.

Ditas estas palavras, á guiza de exordio, passa á analyse das emendas e das razões sobre ellas emittidas.

Ha uma emenda que mandou á tabella *in fine*:

«Um continuo com vencimentos de 600$, que se acha por equivoco repetido, o que se verifica igualmente pelo confronto já estabelecido com relação á emenda acima proposta.»

Esta foi acceita, e, portanto, sobre ella se escusa de accrescentar qualquer observação.

E' a propria Commissão que reconhece ter commettido um engano, dirá mesmo um erro, porque *errare humanum est*.

A segunda emenda que manda que: «equiparem-se aos vencimentos dos demais mestres os do mestre de gymnastica» foi combatida. Entre outras allegações feitas por S. Ex. ha a de que o individuo a quem aproveitaria essa emenda fora em 1903 arguido de faltas que lhe valeram admoestações, reprehensão e suspensão

O Sr. José Eusebio — E' uma rectificação que vou fazer.

O Sr. Neiva — Espirito justo como é, já esperava que S. Ex. fizesse essa rectificação. Foi um engano de S. Ex., devido certamente ás multiplas leituras que fez de livros, de relatorios, regulamentos. etc. S. Ex. leu talvez o relatorio de 1903, em vez de outro, e por isso houvesse quiçá se confundido.

O Sr. José Eusebio— Não foi esta a razão, e sim outra que darei.

O Sr. Neiva— A razão primordial, pois, para ser rejeitada sua emenda desapparece, não póde prevalecer, e, portanto, deve ella ser acceita, desde que absolutamente o facto

a que S. Ex. se refere não é relativo ao actual funccionario, que serve zelosa e honradamente, e sim a seu antecessor, já fallecido.

Embora tenha sido acceita esta sua emenda: «Elevem-se a 1:080$ annuaes os vencimentos de cada um dos contra-mestres de encadernação typographia e trabalhos de agulha». o orador reproduz as seguintes razões com que o illustre relator a escuda:

«A respeito dos contra-mestres, que são tres, o Sr. J. A. Neiva propõe um pequeno augmento, na importancia de 15$ mensaes para cada um delles, o que perfaz um accrescimo de despeza apenas de 540$ por anno.

Os contra-mestres nas officinas (arts. 123 e 124 do respectivo regulamento) auxiliam os mestres na execução dos trabalhos, no ensino dos alumnos, na manutenção da ordem e disciplina e teem, além disso, os mesmos deveres dos repetidores, que actualmente percebem 2:400$ de vencimentos. O contra-mestre da officina de typographia exerce tambem as funcções de revisor (art. 132 de regulamento) incumbindo-lhe rever todos os trabalhos de composição feitos e paginados para indicar as correcções que se devem fazer e reler os mesmos trabalhos no prelo ou na machina, antes de fazer a impressão.

Attendendo ao exposto, a Commissão de Finanças nada tem a oppôr contra o augmento de gratificação proposto, desde que se vão augmentar os vencimentos dos mestres. E' por isso de parecer que merece approvação a emenda que augmenta a gratificação dos contra-mestres de 900$ annuaes para 1:080$000.»

Illuminando dest'arte o seu discurso com esse trecho do bem elaborado parecer, o orador não póde deixar no emtanto de protestar contra o principio de que deva ser acceito o augmento por ser diminuto, ser apenas de 15$ mensaes!

Pede licença ao honrado collega para dizer que a bitola para se avaliar da justeza da medida não é a importancia monetaria della; póde ser pequeno o augmento e não ser justo, ser grande e ser razoavel ou de equidade.

A 4ª emenda é que se poderia pensar que não tinha direito de apresentar; mas, desde que viu não ter sido ella apresentada, apresentou-a; tanto mais quanto pelas razões que externará, verá a Camara que é uma cousa tão intuitiva e justa que até um incipiente, como se confessa (*não apoiados*), podia fazel-o; e si teve a infelicidade de vel-as em parte recusadas, viu attenuado o seu pezar pela gentileza caracteristica do illustre relator da Commissão, o distincto maranhense Sr. José Eusebio, que procurou amenizar a dureza da recusa distinguindo-o com qualificativos honrosos como—illustre—, de que não gosta, porque não o é (*não apoiados do Sr. Hasslocher e outros*) e—operoso—que cordialmente agradece; o que é certo é que preferia menos encomios e mais acceitação. (*Riso.*)

Das emendas do orador a que mereceu mais prolongado parecer foi a seguinte:

« Accrescente-se na tabella de vencimentos:

Um mestre de officina de empalhação com 1:333$334 de ordenado e 666$666 de gratificação — logar existente, constante da tabella annexa ao primitivo projecto n. 313, de 1905, não supprimido pelo art. 2º do substitutivo da Commissão de Finanças, que apenas cogitou de modificar para menos os vencimentos do pessoal (emenda substitutiva ao art. 3º), acceitando a extincção de logares enumerados no alludido art. 2º.»

Dos termos em que elaborou a sua emenda resalta a razoabilidade de sua acceitação; e, apezar do detalhado do parecer, ha de certamente ter calado no animo culto e bondoso do digno relator a argumentação eloquente, sincera e verdadeira do distincto director daquelle instituto sobre o direito que tem esse pobre mestre de officina de empalhação a esse augmento, pois, operoso como é, não se limita aos trabalhos da officina, mas se applica a todas as obras de marcenaria, e presta alli serviços que lhe dão direito a esse pequeno augmento; e deste modo se expende, abroquellado na opinião do proprio illustre maranhense, que assim se externou:

« O funccionamento de uma repartição póde demonstrar, com o desenvolvimento regular dos serviços a seu cargo, que ha conveniencia e justiça em conceder-se melhoria de remuneração aos empregados desta ou daquella classe, desta ou daquella secção, e mesmo a este ou áquelle empregado, cujas funcções e encargos se augmentem de dia para dia *ou cujos serviços se verique não serem devidamente recompensados.*»

E é sabido que «no Instituto Benjamin Constant já houve uma melhoria parcial de vencimentos: os professores, os repetidores e o dictante-copista tiveram augmento pelo decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, *continuando os demais funccionarios a perceber os vencimentos estipulados pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.*»

Vem a sua ultima emenda, que assim resa:

« Onde se diz—um medico especialista, ordenado, 1$600; gratificação, 800$; total 2:400$—diga-se: um medico especialista,

gratificação, 250$ mensaes ou 3:000 annuaes.»

Vê-se que, em vez de crear ordenado, estabelece uma gratificação; está até nas aguas economicas predominantes.

S. Ex. o Sr. Presidente sabe perfeitamente... Sempre se diz assim: parece que o Presidente é um Pico de Mirandola, sabe de tudo! No caso, porém, não sabe tão perfeitamente quanto outros collegas, os medicos, por exemplo, que podiam asseverar que nesta Capital Federal, como nos outros logares onde a civilisação penetra e a medicina tem mostrado o seu subido valor, os especialistas recebem honorarios superiores.

E tanto é verdade isto, que me occorre neste momento que já houve aqui, na marinha, um logar de especialista, justamente de molestias de olhos, occupado pelo distincto e afamado oculista Dr. Guedes de Mello, com um ordenado, crê, de 800$ mensaes, por ser um *especialista*; e tanto é certo que se faz precisa a especialidade, que ainda a penultima reforma de ensino creou a cadeira de ophtalmologia, destacando-a da clinica commum; e tanto é verdade mais, que, não podendo os medicos da armada se dedicar a todas as especialidades e sendo as molestias mais communs a bordo o escorbuto e as da vista, o exime-se de dar a razão scientifica...

SR. GERMANO HASSLOCHER—Uma tem origem no genero de alimentação, outra na forte refracção.

O SR. NEIVA—...pede licença para utilizar-se da explicação; as causas são: a refracção dos raios solares e a alimentação muito salgada.

Ora, si o facto da existencia de molestias de olhos, em larga escala, a bordo, prevaleceu, muito justamente, no animo de diversos Ministros da Marinha para estipendiarem devidamente a esse especialista, parece que deve prevalecer ainda mais quanto a uma casa em que a molestia predominante é a dos olhos.

E os cegos, aliás, são susceptiveis ainda de serem curados, arrancados áquella escravidão, áquellas trevas horrorosas.

Nessas condições, desde que o medico é um especialista, desde que a sua emenda não propõe augmento de ordenado e, antes, transforma o ordenado só em gratificação, portanto, sem a responsabilidade do Governo, sem montepio, aposentadoria, sem essas vantagens, — não vê por que a Commissão não abra excepção, mesmo de accôrdo com suas expressões, quando diz «que o projecto primitivo propunha para o medico especialista esses 3:000$» ; quando ali se paga a oito professores do curso de lettras e a sete de curso de musica 4:800$!

Não comprehende esse depreciamento de um serviço scientifico, de uma especialidade medica!

Eram estas as razões que desejava adduzir, podendo ainda apresentar outras em abono da sua opinião, o que não faz, para dar logar a que os demais projectos urgentes constantes da ordem do dia sejam encerrados.

Não comprehende que se possa negar aos cegos a vantagem que as suas emendas propugnam aos que alli para elles trabalham; quando hoje é geral o movimento em prol daquella instituição. Ainda ha pouco vimos mais de 5.000 pessoas acceitarem bilhetes de 10$ para ver si podem auxiliar aquelle estabelecimento, cuja administração em boa hora foi confiada ao reconhecido zelo, á notavel dedicação e ao espirito culto do Sr. coronel Jesuino de Mello, distincto director e apreciado homem de lettras. (*Apoiados.*)

Não vê, portanto, razão para ser recusada essa diminutissima gratificação ao medico especialista.

Cumprido o seu dever de mostrar que não abandona as causas a que liga o seu nome deixa, sem solicitações, que a Camara faça o que entender. E fez o que pôde; os outros que façam o que quizerem; embora lastime, reconhece-se impotente perante a Commissão de Finanças; felizmente, porém, desta vez ella tambem reconhece que o orador tem razão em muitos pontos: ainda bem! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Eusebio—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Eusebio—Sr. Presidente, cumpre-me responder, e faço-o com muito prazer, ao discurso do meu distincto e presado collega Sr. Neiva, a respeito do parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 153, deste anno.

Como relator deste parecer, bemdigo a opportunidade que se me offerece de fazer ao mesmo uma rectificação.

Como se lê no avulso impresso, estudei o assumpto nos relatorios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob cuja dependencia se acha o Instituto Benjamin Constant.

O SR. NEIVA—Estudou como costuma estudar todos os assumptos.

O Sr. José Eusebio—O ultimo relatorio é relativo ao anno passado e foi apresentado em março deste anno. E' claro, portanto, que as occurrencias deste anno, os factos que se passaram depois da apresentação deste relatorio, não podiam ser apreciados por quem, como eu, estudou o assumpto tomando por base informações colhidas naquella fonte. Estou informado, Sr. Presidente, de que no mez de junho deste anno foi nomeado outro mestre de gymnastica para o Instituto Benjamin Constant, na vaga aberta pela morte do antigo. Conheço o mestre actual e reputo-o competente, tendo-me declarado o director do estabelecimento que elle tem cumprido os seus deveres com vantagem para o ensino.

Era esta a rectificação que eu, em homenagem á verdade, devia fazer e faço com satisfação para que a Camara se pronuncie sobre o assumpto com pleno conhecimento de causa.

A respeito do mestre de empalhação, Sr. Presidente, tive tambem occasião de conversar com o director do instituto, cujas informações, devo declarar, me merecem muito, não só pelo seu caracter official, como porque proveem de um funccionario intelligente e zeloso, que tem contribuido para melhorar as condições daquelle estabelecimento.

Disse-me elle que o mestre de empalhação, não só cumpre os seus deveres com muita regularidade, como tambem presta ao instituto outros serviços valiosos na qualidade de marceneiro, profissão que igualmente exerce.

As obras de marcenaria de que aquelle estabelecimento precisa são confiadas a esse empregado, sendo por isso muito sensivel sua falta, e diz o director, que naturalmente elle abandonará o Instituto si seus vencimentos não forem equiparados aos dos demais mestres.

E' bem de ver, Sr. Presidente, que, por maior que seja o merecimento destas informações, e eu fui o primeiro a declarar que muito me mereciam, não são ellas de molde a refutarem a apreciação que o parecer faz sobre a officina de empalhação, apreciação com a qual o proprio director se mostrou mais ou menos de accôrdo, na conferencia que sobre o assumpto tivemos.

O nosso accôrdo só não foi completo porque eu encarava a questão em si, sem me preoccupar com a pessoa que actualmente exerce o cargo de mestre da officina de empalhação; ao passo que o Sr. director apreciava o caso tomando em consideração os bons serviços que presta ao Instituto esse funccionario, que é ao mesmo tempo mestre de empalhação e marceneiro.

A Commissão diz o seguinte:

«A officina de empalhação, que é a menos rendosa do instituto depois da de cartonagem, que nunca deu resultado, terá sempre um numero muito limitado de alumnos, pois aquelles que não teem inclinação para a musica, e que por isso se dedicam á aprendizagem de um officio, preferem, com razão, a officina, muito mais rendosa, de vassouras, escovas e colchões, sem fallar nas officinas typographica e de encadernação, que são as mais antigas. E sómente os que não revelam aproveitamento na aula de musica se poderão entregar a trabalhos, como o de empalhação, que, executando-se com as extremidades dos dedos, «embotam as papillas nervosas do tacto, que nos cegos substitue os olhos» e por isso são muito prejudiciaes ao ensino musical.

Ora, sendo este ensino o que maiores vantagens offerece aos cegos, na opinião unanime de todos quantos teem estudado o assumpto, é claro que se o não deve sacrificar ou retardar de qualquer fórma, principalmente sujeitando os alumnos a trabalho manual tão pouco rendoso, como é o de empalhação.»

O Sr. director reconhece que isto é uma verdade. e nem póde deixar de reconhecer, porque o parecer da Commissão se apoia em palavras do seu relatorio do anno passado, que tenho presente.

Ponderou-me elle, porém, como já disse, que o mestre de empalhação presta relevantes serviços ao Instituto, não só na sua officina, como em outras dependencias do estabelecimento.

Estavamos, assim, em pontos de vista differentes, bem se vê; elle vizando os bons serviços de um seu auxiliar, o conjuncto de taes serviços; eu encarando apenas a utilidade problematica de uma officina de empalhação em um instituto de cegos, que já conta diversas outras officinas de trabalho manual, que, como já declarei, prejudica o ensino da musica principal objectivo do estabelecimento.

Tomei, porém, com o Sr. director o compromisso de trazer as suas informações ao conhecimento da Camara.

O discurso do meu distincto amigo Sr. Neivo deu-me ensejo...

O Sr. Neiva —Ao menos tive esse prazer.

O Sr. José Eusebio...— de vir cumprir esta promessa.

A Camara fica com o direito de decidir si são attendiveis as razões apresentadas pelo Sr. director ou si deve manter o parecer da Commissão.

Quanto ao medico especialista, muito pouca cousa disse em seu parecer da Commissão,

limitando-se a manter o procedimento que anteriormente tivera.

« A emenda relativa ao medico especialista restabelece a gratificação de 3:000$ annuaes, proposta pelo projecto primitivo e substituida em emenda da Commissão, pelos vencimentos de 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação, isto é, 2:400$ annuaes. »

Os motivos que levaram a Commissão a considerar o logar de medico especialista como cargo effectivo estão ao alcance de todos.

Uma simples gratificação, como propõe a emenda, poderia dar a entender que se tratava de uma necessidade passageira, de um cargo que não tivesse utilidade permanente.

Foi, portanto, na melhor intenção que a Commissão apresentou o anno passado a emenda substitutiva, agora mantida no parecer em debate.

O Sr. Neiva—Faça justiça aos intuitos da Commissão.

O Sr. José Eusebio — A Camara que resolva a respeito das considerações que brilhantemente fez o nobre Deputado pela Bahia: ou approve a sua emenda ou o substitutivo da Commissão.

E' conhecida a attitude que, de longa data, tem tido o meu illustre amigo sustentando uma campanha em prol do funccionalismo publico. E elle o faz com tanta habilidade que, dia a dia, vae ganhando terreno. E' possivel, portanto, que desta vez ainda seja vencedor.

Tenho dito.

O Sr. Neiva—Muito bem e muito obrigado.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão unica do projecto n. 222, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado ao praticante dos Correios do Maranhão, Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrada em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmãos para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente de fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, em guarnição em Itaqui, no Rio Grande do Sul, no periodo da revolução naquelle Estado, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58, da n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça; e dando outras providencias.

Entra em discussão o art. 1º do projecto.

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra:

Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara teem certamente presentes ao espirito as circumstancias em que me deixou a approvação deste projecto na 1ª discussão. Declarei que a maioria da Commissão de Constituição e Justiça, que tinha dado parecer contrario ao projecto, manifestara-se inclinada a acceitar a idéa fundamental da não vitaliciedade dos serventuarios da justiça local, uma vez que se respeitassem os direitos adquiridos dos actuaes serventuarios, e que, para o fim de se facilitar a emenda do projecto em 2ª discussão, não poria duvida a maioria da mesma Commissão em consentir na sua approvação em primeira.

Vem agora o projecto á 2ª discussão e eu me vejo na necessidade de dar cumprimento ao accôrdo parlamentar, de certo modo entabolado naquella occasião, e depois trazido ao seio da Camara de um modo mais positivo e solemne.

Continúo a pensar que, segundo o texto da lei em vigor, os actuaes serventuarios da justiça local não teem direito á vitaliciedade, com excepção daquelles que o meu projecto ennumera.

Mas nesta Casa não devemos proceder sempre, não podemos mesmo fazel-o no ponto de vista particular, especial, de jurista ou de que outra profissão exerçamos, em que nos colloquemos nas questões trazidas a debate.

Ha conveniencias politicas, ha conveniencias de outra ordem, que devem ser atten-

didas e que nos devem levar a transigir, uma vez que possamos da transacção colher proveito para uma idéa reputada boa e pela qual nos batemos.

Por issso sou obrigado pelas circumstancias a calar a minha convicção de jurista, transigindo nella com a maioria da Camara, no sentido de fazer vingar a idéa principal do meu projecto, que é da não vitaliciedade dos referidos serventuarios da justiça, concordando com a maioria da Commissão de Justiça em que sejam declarados vitalicios os actuaes serventuarios.

Mas, uma vez que a maioria da Commissão e aquelles dos nossos collegas que se manifestaram contrarios ao projecto são levados pela idéa de não offenderem direitos adquiridos, nós devemos agora neste segundo turno da discussão levar essa idéa até suas ultimas consequencias, attendendo não só aos direitos adquiridos dos actuaes funccionarios, mas tambem os direitos adquiridos que porventura tenham sido deixados de attender, tenham sido offendidos por nomeações que se deram na execução da reforma judiciaria.

Este pensamento já foi o que me dictou o art. 2º do meu projecto. Na minha opinião e na opinião de abalisados jurisconsultos, que foram consultados, os escrivães de paz e os officiaes do registro civil que tinham exercicio em escrivanias no Districto Federal, por occasião da promulgação da lei n. 1.338, são vitalicios.

Alguns desses funccionarios estão fóra de suas escrivanias; foram nomeados outros para seus logares, notando-se aliás que não existe nenhum decreto ou portaria, ou qualquer acto demittindo esses funccionarios, que foram substituidos por outros.

Ora, si o fim da Commissão é salvar os direitos adquiridos, é justo que incluamos no projecto substitutivo alguma medida que venha amparar esses funccionarios que, na minha opinião, foram feridos em seus direitos adquiridos.

Eu bem sei que elles teem o recurso judiciario, que podem se dirigir aos tribunaes; mas tambem é innegavel que o Poder Legislativo, interpretando a lei, pódo estabelecer alguns principios que levem ao mesmo fim.

Não escapa á nossa competencia tratar desta materia; e são muito frequentes no seio do Congresso projectos autorizando o Governo a reintegrar funccionarios, a fazer reverter militares ao quadro, etc.

Levado por estes precedentes, e pelo direito que nos cabe de intervir na materia, na esphera de nossa competencia, eu incluo no substitutivo que apresento ao meu primeiro projecto, um artigo referente a este grupo especial de funccionarios, que foram quatro ou cinco, me parece.

Com esta orientação, Sr. Presidente, eu offereço ao Congresso o seguinte substitutivo do projecto n. 33. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão com o art. 1º o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 33 A, de 1906

Art. 1.º Os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os actuaes serventuarios.

Art. 2.º E' autorizado o Governo a reintegrar os escrivães de paz e officiaes do registro civil, vitalicios, que occuparam escrivanias por occasião da execução da reforma judiciaria e não foram aproveitados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

O Sr. Germano Hasslocher —Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*) —Sr. Presidente, discutindo o projecto n. 33 A, direi algumas palavras a proposito das emendas conjunctamente por V. Ex. submettidas neste momento á discussão.

O art. 1 deste projecto está de accôrdo, de facto, Sr. Presidente, com as idéas vencedoras durante a discussão do primitivo projecto sobre o qual a Commissão se manifestou propondo a sua rejeição.

No curso, porém, da discussão accentuou-se a tendencia, que predomina dentro desta Casa, para que, de ora em deante, seja abolido o privilegio de vitaliciedade aos funccionarios da justiça do Districto Federal, por isso que parece incontestavel que, dependendo a manutenção e conservação desses funccionarios da maneira por que elles cumprem o seu dever, com isto só tem a ganhar a justiça e o publico em geral. E, portanto, a vitaliciedade sendo, de algum modo, uma difficuldade para se expurgar o serviço dos máos funccionarios, ella viria contrariar de facto o bom andamento da justiça no Districto Federal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim, pois, o art. 1º do projecto attende á providencia solicitada, como disse na occasião da 1ª discussão, pela opinião geral, que deseja mesmo que nós não possamos mais ver perpetuados no serviço da justiça, certos funccionarios que não teem a moralidade precisa para o desempenho das suas funcções.

E' sabido, Sr. Presidente, que, com excepção de raríssimos casos, ha, entretanto, funccionarios de justiça que se arvoram em verdadeiros accessores de juizes, de juizes que, é preciso confessar, sem a necessaria independencia moral nem intellectual para o desempenho de suas funcções, se transformam em instrumentos conscientes de máos escrivães e ruins funccionarios.

Não são factos communs, são factos excepcionaes, mas cuja existencia não se póde contestar, tão verificada está.

O § 1º do substitutivo, art. 1º, não me parece completo, porquanto diz: *exceptuam-se os actuaes serventuarios*, propondo eu que se accrescentem estas palavras para bem esclarecer a situação delles — *cuja vitaliciedade é mantida.* Acabada que seja a vitaliciedade dos actuaes funccionarios, isto é, extincta esta vitaliciedade pelo fallecimento dos funccionarios, entraremos no regimen normal, tendo no fôro funccionarios publicos que dependam exclusivamente do estimulo, distinguindo-se pelo modo por que saibam cumprir o seu dever.

O art. 2º do projecto me parece inacceitavel. Uma vez approvado este artigo 2º, viria crear complicações de gravidade incontestavel.

O projecto primitivo, Sr. Presidente, incluia, entre outras disposições, o reconhecimento de direitos dos antigos escrivães de paz, que pretendiam ser collocados nos cargos dos officios de justiça do Districto Federal, em virtude de uma imaginaria vitaliciedade que lhes assegurava preferencia para esses logares.

Já houve, Sr. Presidente, um antigo escrivão de paz que propoz uma acção no Juizo Federal aqui, no Districto Federal, pedindo ao tribunal que fosse reconhecida a sua vitaliciedade, e que o tribunal declarasse violado o seu direito por não ter sido elle aproveitado na organização do serviço da justiça local.

O tribunal, tanto em 1ª como em 2ª instancia, negou ao juiz de paz o caracter de vitaliciedade que elle pretendia para o effeito de ser contemplado presentemente na organização.

O Sr. Mello Mattos—Declarando que não reconhecia por não ser elle o 1º districto de paz, que era o garantido por lei.

O Sr. Germano Hasslocher—Eu não conheço esta clausula ; limito-me a referir a sentença que li.

O Sr. Mello Mattos—Asseguro.

O Sr. Germano Hasslocher—Não contesto ; estou dizendo a S. Ex. que na occasião em que li a sentença ella não tinha para mim o interesse que tem hoje, e que só póde ser invocada como elemento para a discussão.

Mas, desde que por uma lei autorizamos o Governo a reintegrar escrivães de paz e officiaes do Registro Civil, vitalicios, como diz o projecto, que occupavam escrevanias por occasião da execução da reforma judiciaria, e não foram aproveitados ; desde que em uma lei nova nós admittirmos esta expressão — vitalicios — como está no substitutivo agora apresentado, nós, *ipso facto*, Sr. Presidente, vamos proclamar o direito á vitaliciedade destes funccionarios, quando isto é um assumpto ainda susceptivel de discussão ; ninguem até agora reconheceu este direito que elles pretendem.

No primitivo projecto o meu illustrado collega propunha que a Camara, reconhecendo-os vitalicios, lhes viesse dar collocação nos officios de justiça actualmente existentes. Contra isto manifestou-se a Commissão.

Agora, no substitutivo, é suscitada a mesma questão e o modo pelo qual é redigido o artigo 2º, colloca a Camara numa situação bastante delicada, porque, uma vez approvado este projecto, *ipso facto* ha uma lei reconhecendo expressamente a vitaliciedade.

A Camara, por esta fórma, reconhece vitalicios esses funccionarios, lhes dá o direito de reclamar provimento em cargos de justiça, quando até hoje não foi essa a intenção do legislador.

A redacção do art. 2º é bem clara :

« E' autorizado o Governo a reintegrar os escrivães e officiaes do Registro Civil, vitalicios, que occupavam as escrivanias por occasião da reforma judiciaria e não foram aproveitados.»

Foi exactamente isto que a Commissão não quiz reconhecer.

Ha, Sr. Presidente, um falso conceito quanto ás responsabilidades do Estado com relação aos funccionarios vitalicios. Ha quem acredite que o Estado deve remunerar ou indemnizar o funccionario de caracter vitalicio quando, porventura, uma lei posterior extinga o cargo que elle exerce.

O Sr. Mello Mattos—Extincto o cargo...

O Sr. Germano Hasslocher—... está extincta a funcção.

Assim, um tabellião, que é funccionario vitalicio, póde, de um momento para outro, ver seu cartorio supprimido. Supponhamos que amanhã uma lei resolve reduzir a cinco o numero de tabelliães do Rio de Janeiro; extingue naturalmente os cinco logares mais modernos dos dez que existem: Estes tabelliães, cujos logares foram supprimidos, não teem o direito de vir pedir ao Estado indemnização pelo facto de terem sido supprimidos os cargos que exerciam.

Agora o que o Governo não póde fazer é tirar de uma funcção vitalicia, em um cargo existente, um funccionario, para dar o logar a outro, porquanto o direito está ligado á pessoa e ao cargo existente. Supprimindo o cargo; entretanto, desapparece de facto a funcção; e nessas condições não ha base para reclamar indemnização.

Os escrivães de paz eram vitalicios como escrivães de paz; mas a lei acabou com as escrivanias de paz.

O Sr. Mello Mattos — Mas deu aos escrivães das pretorias funcções de escrivães de paz...

O Sr. Germano Hasslocher — Deu aos escrivães das pretorias funcções de escrivães de paz...

O Sr. Mello Mattos — E mandou aproveitar os escrivães de paz.

O Sr. Germano Hasslocher — ... mas nem por isso lhes deu o direito de serem providos nos logares de escrivães de pretorias, com serventia vitalicia; tanto que o decreto n. 1.030, de 1890, que isto estabeleceu, estabeleceu ao mesmo tempo que todos esses cargos seriam exercidos sem caracter de vitaliciedade.

Foi a lei n. 1.338, de 1904, que estipulou de fórma expressa que o provimento nos cargos creados seria de accôrdo com a lei de 1885, lei que diz: «O provimento nos cargos de justiça será por meio de concurso e com serventia vitalicia.»

A referencia, na lei n. 1.338, á lei de 1885 deixava bem clara a intenção do legislador, e eu disse que não havia necessidade de uma busca muito demorada para ficarmos senhores do elemento historico, isto é, do processo de evolução desta reforma no seio da Commissão Especial, incumbida de dar parecer sobre os varios projectos e substitutivos que surgiram.

Fiz parte dessa Commissão desde o primeiro anno que entrei nesta Camara. Largamente discutiu-se o assumpto. Opinei, com verdadeira pertinacia, para que não se désse o caracter de vitaliciedade aos funccionarios providos nas funcções de escrivães e mais serventuarios da justiça; bati-me com extraordinario denodo, fiz os esforços mais ingentes para que isto não se désse e fui voz isolada no seio da Commissão, onde passou, por quasi unanimidade, que o provimento seria na conformidade da lei de 1885, isto é, de caracter vitalicio.

Ora, tendo sido este o pensamento do legislador, tendo sido este o espirito da lei aqui votada, é claro que hoje só podemos modificar a lei existente, para o fim de tirar esta vitaliciedade summamente prejudicial aos interesses geraes. Mas por ahi mesmo se vê que, tendo cessado o cargo de escrivão de paz vitalicio, o funccionario nenhum direito tem.

O decreto n. 1.030 commetteu, por equidade, aos escrivães das pretorias funcções que até então cabiam aos escrivães de paz; porém commetteu tambem outras, que nunca couberam a estes, que serviam nas conciliações que a Republica aboliu, anteriores ao inicio de todas as questões.

Deu, é verdade, aos escrivães de pretorias funcções que pertenciam aos escrivães de paz, como deu aos pretores funcções que pertenciam aos juizes de paz; mas nem por isso esses antigos juizes de paz ficaram com o direito de pretender o cargo de pretor, que é exercido por individuo formado em sciencias juridicas.

O Sr. Mello Mattos — E os officiaes vitalicios?

O Sr. Germano Hasslocher — Da mesma fórma foi extincto o registro civil de nascimentos e obitos, que passou para os escrivães de pretorias.

O Sr. Mello Mattos — Ha uma lei determinando que os escrivães das pretorias extinctas continuassem como officiaes do Registro Civil, funccionando na pretoria mais proxima.

O Sr. Germano Hasslocher — Declaro, Sr. Presidente, que, desde que este assumpto veiu á discussão, empenhei-me com a maxima sinceridade em resolver o seu objectivo; mas, infelizmente e bem contra a minha vontade, talvez que inconscientemente culpado, o projecto deu logar a attritos entre mim e o seu autor, os quaes puderam, de alguma fórma, reflectir sobre elle.

O Sr. Mello Mattos — Não apoiado. Isto é uma cousa extincta, que não ha necessidade de reviver.

O Sr. Germano Hasslocher — Asseguro que continúo a me bater com a maxima sinceridade para que as idéas do meu illustrado collega venham a ter effectividade pratica, sem desrespeito aos direitos adquiridos pelos funccionarios actualmente existentes.

Acredito bem, Sr. Presidente, que mesmo entre os funccionarios que hoje são favorecidos com a attitude que assumo dentro desta Casa, defendendo o direito de vitaliciedade por elles adquirido, acredito bem que exista um ou dous que não são dignos de permanecer por mais 24 horas, siquer, no cargo que exercem, porquanto é publico e notorio que não teem absolutamente capacidade moral para exercer cargos de justiça.

O SR. NEIVA—E não ha nada na lei que obste a esse mal?

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Ha remedio; mas elle é de tão difficil applicação, que, mesmo antes de tental-a, todos recuam, certos de que o effeito será absolutamente nullo.

Mas a vitaliciedade foi decretada pela Camara. Bati-me contra ella e acho-me no mesmo posto de hontem no momento em que se levanta de novo a questão.

Estou de pleno accôrdo com a approvação do substitutivo ao art. 1º, no seu paragrapho unico, com os accrescimos ligeiros que fiz.

Mas pondero á Camara que a approvação do art. 2º dará logar immediatamente a reclamações que se hão de accentuar ou por pedidos de provimentos de empregos ou por pedidos de indemnizações.

Era inevitavel isto. Si a Camara reconhecer que os escrivães de paz são vitalicios e suas funcções lhes são asseguradas nas pretorias, elles immediatamente reclamarão, a partir de novembro de 90 para cá, o supprimento de suas rendas ou seus emolumentos como escrivães, conforme manda esta lei, podendo ainda levar questões aos tribunaes, como já o fizeram, em fórma de acção contra a União; e si perderam, no dizer do meu collega, foi pelo facto de terem pedido sua inclusão no cargo da 1ª Pretoria, quando não haviam servido nessa, e sim em outra.

Eram essas as ligeiras considerações que me cabiam fazer sobre o projecto e emenda.

Estou certo de que a Camara não recusará em transformar em lei o substitutivo, não procedendo assim quanto ao art. 2º, que vae além do que o projecto comporta.

E o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o art. 1º a seguinte sub-emenda á emenda do Sr. Mello Mattos:

Ao projecto n. 33 A, de 1906

No § 1º do art. 1º:

Accrescente-se á palava—funccionarios—as seguintes: cuja vitaliciedade é mantida.—*Germano Hasslocher.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º do projecto n. 33 A, de 1906.

Sem debate, é encerrada a discussão do art. 2º, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Votação do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, precedendo a votação do requerimento do Sr. Mello Mattos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco (2ª discussão);

Votação do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 222, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Rupublica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo do corrente exercicio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:647$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, em guarnição em Itaqui, no Rio Grande do Sul, no periodo da revolução naquelle Estado (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para

pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, os alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Discussão unica do projecto n. 228, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 229, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 230, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 256, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

Discussão unica do projecto n. 257, de 1906, autorizando o Governo a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital São Sebastião nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra;

3ª discussão do projecto n. 209, de 1906, mandando contar a antiguidade do posto de 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado em alferes;

2ª discussão do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 100, de 1906, estabelecendo penas para o crime de peculato e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Germano Hasslocher;

1ª discussão do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com substutivo da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

105ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º vice-Presidente) Thomaz Accioly (2º vice-Presidente) Arnolpho Azevedo (1º vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Aggripino Azevedo, Joaquim Cruz, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Barbosa Lima, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Paula Ramos, José Carlos, Diogo Fortuna e Pedro Moacyr (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*sobre a acta*) (*) — Sr. Presidente, suppondo que não se dessem hontem as votações que se deram, por me constar que se achavam ausentes desta Capital muitos Srs. representantes dos Estados mais directamente interessados na efficacia do Convenio de Taubaté, não compareci á sessão, por achar-me incommodado. Mas, quero que, assim como em segunda discussão proferi nominalmente o meu voto a favor do projecto da Caixa de Conversão, fique tambem consignado nos annaes desta Camara que, do mesmo modo, votaria hontem si tivesse comparecido á sessão, assim como votaria pela emenda da maioria da Commissão ao mesmo projecto, quando em 3ª discussão.

Por isso, remetto á Mesa a seguinte declaração de voto :

« Declaro que, si tivesse comparecido á sessão da Camara, hontem, não só teria confirmado em terceira discussão o voto que nominalmente dei ao projecto 139 B, de 1906, quando votado em 2ª, como tambem teria votado a favor da emenda da maioria da Commissão de Finanças offerecida em 3ª discussão ao mesmo projecto ».

E' esta a declaração que desejava fazer. (*Muito bem*).

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, si tivesse comparecido á sessão da Camara, hontem, não só teria confirmado em 3ª discussão o voto que nominalmente dei ao projecto n. 139 B, de 1906, quando votado em 2ª, como tambem teria votado a favor da emenda da maioria da Commissão de Finanças, offerecida em 3ª discussão ao mesmo projecto.

Sessão da Camara, 9 de outubro de 1906.— *Leovigildo Filgueiras.*

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Deputado constará da acta.

O Sr. Marcello Silva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Marcello Silva (*sobre a acta*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar a V. Ex. e á Camara dos Deputados que votaria contra o projecto instituindo a Caixa de Conversão, e contra a emenda da maioria da Commissão de Finanças, approvados hontem nesta Casa, si estivesse presente no momento em que se procedeu a essas votações.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votaria contra o projecto que institue a Caixa de Conversão e emen-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

das respectivas, si estivesse presente no momento em que se procedeu á essa votação.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1906.— *Marcello Francisco da Silva.*

O Sr. Presidente — Constará da acta a declaração do nobre Deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica na secção do Pará, de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo Sr. e da mesma data, communicando que o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional, elevando os vencimentos dos funccionarios do Tribunal de Contas.—Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 8 do corrente, transmittindo o requerimento do mestre de gymnastica e natação da Escola Naval, capitão-tenente honorario, Miguel Hoerham, pedindo a equiparação de seus vencimentos aos dos lentes da mesma escola. —A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio e da mesma data, remettendo o requerimento do professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, Pedro Borges de Lemos, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

Do Governo do Estado de Pernambuco, de 29 de setembro, transmittindo o requerimento do Dr. Euzebio Martins Costa, director da Escola Livre de Engenharia daquelle Estado, em que submette á apreciação do Congresso o programma annexo confeccionado pela mesma escola, de commum accôrdo com a União dos Syndicatos Agricolas e propõe remodelar o curso de engenharia agronomica da mesma escola. — A' Commissão de Instrucção Publica.

Requerimento de Ricardo de Berredo, 2º tenente do 6º regimento de artilharia, pedindo licença, com vencimentos, para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 64 C — 1906

Redacção final do projecto n. 64, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para occorrer ao pagamento das diarias devidas aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, de accôrdo com o n. 35, art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e das a que se referem os decretos ns. 1.285, de 29 de novembro de 1904, e 1.293, de 14 de dezembro do mesmo anno, e verba 14ª do art. 13 da lei n. 1.315, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Castro Pinto.*—*Salvador Pires.*

N. 118 B — 1906

Redacção final do projecto n. 118 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.*— *Castro Pinto.*— *Salvador Pires.*

N. 139 D — 1906

Redacção final do projecto n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troco bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moeda de ouro do curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador, respresentativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão terão o curso legal, possuindo assim o effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º desta lei, e serão resgatados e pagos a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

§ 2.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado, os bilhetes emittidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 3.º Os bilhetes que forem apresentados a troco e resgatados não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra fórma, inutilizados.

§ 4.º Emquanto não forem impressos bilhetes especiaes para serem emittidos pela Caixa de Conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art. 2.º Os pagamentos decretados, contratados ou que por qualquer compromisso hajam de ser effectuados em ouro, serão feitos, como actualmente, de conformidade com o padrão legal de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis, podendo ser realizados em bilhetes da Caixa de Conversão pelo valor em ouro que representam, na fórma desta lei.

Art. 3.º Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem ao valor de 320.000:000$, correspondente ao deposito maximo de vinte milhões esterlinos, podendo então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1º.

Art. 4.º Attingido o limite estabelecido no artigo antecedente e alterada a taxa na fórma desta lei, serão chamados a troco, em prazo nunca menor de doze mezes, os bilhetes emittidos. Exgotado esse prazo, continuará o troco com o desconto até vinte por cento do valor dos bilhetes, durante cinco annos, contados da data inicial do troco. Depois dos cinco annos, dar-se-ha a prescripção, revertendo o fundo prescripto em favor do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Art. 5.º Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o art. 1º, guardada, para os effeitos de emissão e conversão, a taxa estabelecida no mesmo artigo para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

Art. 6.º A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que emittir e ouro que receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões.

Art. 7.º O Presidente da Republica expedirá regulamento para a organização administrativa da Caixa de Conversão que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda e será modelada, no que fôr applicavel, pela actual Caixa de Amortização.

O numero, classe, attribuições e vencimentos dos funccionarios da Caixa de Conversão serão estabelecidos no mesmo regulamento, que nesta parte vigorará provisoriamente até definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 8.º Pelo desvio de deposito a que se refere o § 2º do art. 1º incorrem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 do Codigo Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 9.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Convesão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.

II. A transferir para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantias instituidos pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o disposto no art. 1º da lei supra mencionada, mantida integralmente a disposição do art. 3º da referida lei.

§ 2.º Com os saldos do fundo de garantia poderá o Governo, por intermedio da Caixa de Conversão ou da agencia desta, operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de modo a manter a taxa cambial fixada no art. 1º

§ 3.º Si houver conveniencia para as operações da Caixa de Conversão, poderão ser emittidas notas conversiveis á vista na agencia em Londres.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Salvador Pires.*

N. 253 A—1906

Redacção final do projecto n. 253, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude, onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude do porto do Amazonas, um anno de licença com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—Salvador Pires.*

N. 255 A — 1906

Redacção final do projecto n. 255, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar da sua saude, onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, para tratar da sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Salvador Pires.*

N. 268 A—1906

Redacção final do projecto n. 268, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar da sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar da sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.— Salvador Pires.*

N. 279—1906

Redacção final do projecto n. 327, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter em favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia a sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia a sua fallecida mãe D. Zelinda Maria Mendes da Silva, e que lhe fôra concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1906. *Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Castro Pinto.*

E' lido e fica sobre á mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Wencesláo Escobar.

E' lida e enviada ás commissões de Policia e de Finanças a seguinte

INDICAÇÃO

Propomos que os vencimentos do porteiro do salão da Camara sejam como sempre iguaes aos do porteiro da Secretaria.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.—Sá Freire.—Alcindo Guana-*

bara.—Bulhões Marcial.—Elpidio Mesquita.—Jorge de Moraes.—Castro Pinto.—Bernardo Horta.—Arroxellas Galvão.—João Baptista.—Sergio Saboia.— Affonso Costa.— Henrique Borges.—Deoclecio Campos.—Justiniano Serpa.—Valdemiro Moreira.—J. A. Neiva.—Ferreira Braga.—Oliveira Valladão.—S rzedello Corrêa.—L. Caetano.—Bernardo Monteiro.—Francisco Bressane.—Apollinario Maranhão.—Diogo Fortuna.—Peregrino.—Gracho Cardoso.—Palmeira Ripper.— Francisco Romeiro.—Arlindo Nogueira.—Eduardo Socrates.— Rivadavia Corrêa.—Virginio Marques.—Lamounier Godofredo.—R. Saldanha.—Adolpho Gordo.—Salvador Pires.—Victor do Amaral.— Antonio Nogueira.— Frederico Borges.— Menezes Doria.—Francisco Bernardino.—Octavio Lessa.— Pedro de Carvalho.—Juvenal Lamartine.—Hosannah de Oliveira.—Pedro Moacyr.—Paes Barreto.— Bezerril Fontenelle.— Christiano Brazil.— Euzebio de Andrade.—Rodolpho Miranda.—Carlos Garcia — Pereira Nunes.— Marcello Silva.—Aggripino Azevedo.— Alvaro de Carvalho.— J. Nogueira Jaguaribe.—Altino Arantes.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Hosannah de Oliveira.

O Sr. Hosannah de Oliveira vem submetter á apreciação da Camara um projecto regulando a situação do territorio do Acre. Antes de fazel-o, porém, pede que o Sr. Presidente, ao mandar o projecto á commissão respectiva, interponha seus bons officios para que elle não fique mettido entre os papeis que dalli não saem, apezar de todos os insistentes pedidos.

Quando pela primeira vez veiu á Camara, como deputado, apresentou um projecto equiparando os salarios dos operarios do Arsenal de Marinha do Pará e do de Ladario aos dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, projecto este cuja necessidade o orador salienta, mas não teve a satisfação de ver dado um parecer sobre elle. Por isso, pede que o Sr. Presidente, tambem quanto a este projecto, use de seu prestigio para que se dê o parecer, qualquer que seja elle, acceitando ou rejeitando a idéa.

Não lhe parece justo que a commissão receba projectos, abafe-os na pasta e nunca os faça vir a debate para serem apreciados. Tem medo que, ao projecto que vae agora submetter ao estudo da Camara, succeda o mesmo. (*Apartes*).

Si não fôra o patriotismo dos brazileiros que conquistaram com o seu trabalho o territorio do Acre, é bem possivel que a solução dada, no tempo do governo do Dr. Campos Salles, considerando aquelle territorio como boliviano, se tivesse tornado definitiva, isto é, que o territorio tivesse ficado pertencendo á Bolivia. Foram os acreanos que não consentiram nesta solução, que se levantaram e que, com as armas nas mãos, protestaram contra o esbulho que lhes queriam fazer daquellas terras que vão dar, em futuro bem proximo talvez, uma grande somma de riquezas á União.

Lendo o art. 1º do projecto, diz o orador em seguida que o territorio do Acre esteve sujeito ao Estado do Amazonas, em parte, e depois, completamente, á Bolivia, em virtude do tratado que mandou entregar ao ministro Paravicini a alfandega de Porto Alonso. Portanto, não só o Amazonas, como a Bolivia e, depois, os governos revolucionarios deram titulos de terras aos acreanos que alli habitavam e que se bateram pela independencia do territorio.

Propõe em seu projecto que essas terras assim concedidas, tendo titulos legitimos, sejam conservadas áquelles a quem foram dadas, sem indemnização alguma.

E' sabido que o principal producto dos dous Estados do norte, e quasi unico mesmo do territorio do Acre, vae soffrer a concurrencia do cultivo que delle se está fazendo do Ceylão e em outros logares. Urge, pois, que nos preparemos para essa lucta, e mesmo já o governo do seu Estado, representado pelo seu digno Presidente, Dr. Montenegro, cujos serviços ao Pará o orador salienta, procurou sahir dessa situação.

O Dr. Montenegro, cuja administração tem sido uma das mais fecundas, ainda agora, em seu relatorio, em trecho que o orador lê, chama a attenção para a necessidade que ha de se cultivar a borracha, não simplesmente como producto extractivo, mas como uma industria de cultura seria, que possa mais tarde enfrentar a estrangeira similar.

O mesmo que o illustre governador indica em seu relatorio é preciso fazer-se para o territorio do Acre. Pertence elle hoje á União, que é quem sobre elle tem a gerencia. A União deve, portanto, olhal-o com o carinho e cuidado, não só fazendo a distribuição legal de terras, como mesmo,— e talvez ainda este anno apresente o projecto nesse sentido dando premios, regularizando o plantio da borracha e animando os cultivadores a seguirem os methodos adoptados pelos do Pará.

Após a leitura que faz dos outros artigos do seu projecto, termina pedindo que o Sr. Presidente, ao confial-o á respectiva commissão, use de seus bons officios para que elle

não permaneça sem parecer, pois o assumpto de que cogita é urgente e de interesse para o paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*)— Sr. Presidente, não me foi dado chegar a tempo para fazer uma declaração que por occasião da discussão da acta, parece-me teria mais cabimento.

Fica em todo caso esta declaração consignada na hora presente, uma vez que o Regimento não se oppõe a que o faça por esta fórma.

Não me foi possivel comparecer á sessão de hontem, por motivo de ordem superior.

E' evidente que, si aqui estivesse na occasião da votação do projecto da Caixa de Emissão, eu teria mantido meu voto contra esse projecto e contra todas as emendas, já se vê, resalvadas aquellas que eu mesmo apresentei.

O que me traz na hora do expediente á tribuna é a apresentação de um projecto de lei, no qual me esforço levar a Camara a praticar um acto de justiça e de coherencia.

Quando se conheceu nesta cidade o resultado dos esforços benemeritos da missão braziloira incumbida de defender os direitos do Brazil no litigio que este tinha então com a Republica Franceza, o enthusiasmo com que foi acolhido o triumpho, em grande parte devido aos esforços do eminente brazileiro Sr. Barão do Rio Branco, concretizou-se, por iniciativa desta Casa do Congresso, em um projecto, hoje lei, mandando considerar como fazendo parte do Corpo Diplomatico para contar antiguidade do dia em que fossem effectivamente providos em alguns dos cargos diplomaticos, todos os membros da missão de que foi chefe aquelle distincto brazileiro, quer da embaixada junto ao governo da Suissa, quer da missão junto ao governo de Washington.

Varios dos auxiliares dessa missão foram já contemplados nos termos daquella lei, nomeados secretarios de legação e encarregados de negocios; entre outros, recordo-me dos Srs. Raul Rio Branco e Domicio da Gama.

Ao Governo, parece-me que não se offereceu ensejo de, nos termos dessa lei, collocar os demais auxiliares daquella missão, a todos os quaes o Congresso Nacional, em votação expressa, considerou benemeritos e dignos de semelhante galardão.

Ha poucos dias fomos surprehendidos com a dolorosissima noticia de que havia succumbido na plenitude de sua admiravel intellectualidade, o querido patricio, jurista de valor, litterato festejado, jornalista de subidos quilates Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcante.

Este emerito compatriota foi na missão de Washington um dos mais operosos auxiliares, e um dos que mais de perto contribuiu para o feliz exito daquella embaixada. Está implicitamente comprehendido nos termos da lei, a que me refiro, sanccionada em 31 de dezembro de 1900.

Não havendo o Governo da Republica dado collocação effectiva no corpo diplomatico a este distinctissimo patricio, naturalmente por falta de opportunidade e de ensejo, que só se poderia dar á medida que se fossem abrindo as vagas no mesmo corpo diplomatico, parece-me que interpreto o pensamento do legislador, que votou aquella lei de excepção, procurando estender á familia do operoso conterraneo,que o Congresso Nacional julgou digno de tão excepcional galardão, os effeitos daquella lei.

Não é, pois, Sr. Presidente, um projecto de lei destinado, sem mais nem menos, a augmentar as nossas despezas com o fundo de pensões. E', a meu ver, salvo melhor juizo, um desdobramento logico, equitativo, razoavel da lei de 31 de dezembro de 1900, que comprehendeu no seu espirito e na sua lettra a pessoa do querido extincto.

Precedi o meu projecto de uns tres considerandos, que comprehendiam de modo bastante claro os motivos que me conduziram a convidar a Camara dos Deputados a se pronunciar sobre o caso.

Assim, eu convido a Commissão de Diplomacia e Tratados e a de Orçamento, a estudarem a questão á luz do decreto de 31 de dezembro de 1900, de accôrdo com o pensamento do legislador que dictou este estatuto, esperando que por esta occasião as nossas Commissões Permanentes e o Congresso Nacional se mostrarão possuidos do mesmo sentimento de justa gratidão e de elevado reconhecimento para com os serviços que ao lado do eminente patricio Barão do Rio Branco, prestou o pranteado e distinctissimo patricio Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcante. Mando o meu projecto á Mesa. (*Muito bem ; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença apenas de 102 Srs. Deputados. Não havendo numero para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria — Sr. Presidente, a discussão do orçamento da guerra tem sido intensa; e os diversos oradores: quasi teem-na exgottado, sejam os oradores civis, sejam os oradores militares.

Todos elles, com proficiencia, preparados no assumpto, teem-no discutido sob todos os aspectos—technico, administrativo e economico—e tambem sob o aspecto politico, e já se chegou a dar a denominação de politica militar a esta segunda parte da discussão do orçamento.

Eu, Sr. Presidente, terei de fazer resumidas considerações ao referido relatorio, e então dividirei o meu pequeno discurso em duas partes: a primeira, a que se refere á analyse do relatorio em si; e a segunda, que fallarei *per summa capita*, sobre a politica já agora denominada politica militar.

Na pag. 4 do referido relatorio encontro eu, Sr. Presidente, principio para as minhas observações.

Devo louvar a franqueza com que o illustre Sr. Ministro da Guerra falla em relação aos assumptos da sua pasta. Assim é que entendo que os Secretarios de Estado devem fallar ao Congresso. Mas é lamentavel que quando S. Ex. diz, com louvavel franqueza, os males do seu ministerio, não aponte em seguida os meios pelos quaes esta Camara podia, attendendo-o, remediar taes males.

Assim, na pag. 4, leio o seguinte:

«A extincção do curso preparatorio, a suppressão da promoção a alferes-alumnos e as novas condições para a matricula na Escola de Guerra diminuirão muito, não ha duvida, nos primeiros annos; o numero de candidatos; mas isto, longe de ser um inconveniente, é uma vantagem para o nosso exercito, que tem um grande quadro de 2ºs tenentes extranumerarios e alferes-alumnos, sobrecarregando inutilmente o orçamento com uma despeza de mais de dous mil contos annuaes.»

Ora, Sr. Presidente, esta confissão de que o numero extraordinario de alferes-alumnos sobrecarrega o Ministerio da Guerra, INUTILMENTE, em mais de 2.000:000$, é uma revelação tristissima.

Pois, então, esses funccionarios são inuteis? E que faz o Sr. Ministro, que não propõe o meio de se acabar com taes inutilidades?

Entretanto observa-se em toda a parte que os batalhões não teem officiaes sufficientes; ha falta de alferes, de tenentes. Como são inuteis, portanto, esses individuos?

Eu quizera que o Sr. Ministro da Guerra dissesse: «Convem tomar tal medida», de fórma que a inutilidade desapparecesse, porque realmente é doloroso que tenhamos de estar votando verbas, na importancia de dous mil e tantos contos, para individuos inuteis, pensionistas que não devem existir, pessoas que, não sendo uteis ao seu paiz, gravam-no com tão grande onus. (*Apartes.*)

Aqui está, senhores.

E' como diz o honrado Deputado: ha grande quantidade de alferes que passeiam, mostram seus bellos fardamentos pela rua do Ouvidor ou pelas Avenidas, e nos Estados ha falta absoluta de officiaes.

Pouco adeante encontro, na pag. 5, o seguinte facto, que tambem é suggestivo: «Quanto á instrucção geral do exercito, para mostrar o quanto era pouco compensada a despeza feita, basta dizer que, de 1.364 officiaes do primeiro posto nas armas de cavallaria e infantaria, só 288 teem o curso de arma, e apenas 43 praças de pret possuem essa habilitação.»

Ora, senhores, gastam-se 1.341:000$ annualmente com a instrucção da classe militar, e, no emtanto, só 288 officiaes do 1º posto teem os respectivos cursos! Então, de que servem esses estabelecimentos de instrucção?

Pois, de uma quantidade extraordinaria de officiaes, apenas uma quinta parte tem o curso de arma e sómente 43 praças de pret estão habilitadas a ser officiaes?

De duas, uma: ou as escolas são inutilidades, ou então os nossos officiaes são muito pouco amigos da instrucção, o que quer dizer que os chefes cuidam pouco de instruir os seus subalternos.

O Sr. Eduardo Socrates — Muitas vezes o official, embora não tirando o curso de sua arma, adquire, todavia, habilitações uteis para a vida; em geral é assim.

O Sr. Menezes Doria — Mas acho que não basta.

O Sr. Eduardo Socrates — O dinheiro applicado á instrucção é sempre bem empregado.

O Sr. Menezes Doria — Quando creamos essas escolas e votamos creditos tão grandes para ellas, é na esperança de que a instrucção se diffunda cada vez mais.

O Sr. Eduardo Socrates — Considera-se, entretanto, uma grave crise o numero excessivo de alferes-alumnos, isto é, de officiaes que teem curso, curso até completo, de engenharia, razão por que se extinguiu o curso preparatorio.

O Sr. Menezes Doria — Mas é o proprio Ministro quem diz isto: que, dos 1.364 officiaes, apenas 288 teem o curso. Não sei como se possam harmonizar esses factos, e realmente é interessante: quando se diz que são muitos os alferes-alumnos, que não ha onde mettel-os, na mesma occasião o Ministro affirma que só um quinto dos officiaes tem o curso de arma! Não entendo como se podem conciliar esses factos antagonicos...

O Sr. Eduardo Socrates — Com certeza é má observação ou ha engano; só alferes-alumnos são 270.

O Sr. Menezes Doria — Nesse caso cabe ao digno Ministro a responsabilidade do erro. Realmente parece haver erro, pois, ao mesmo tempo que se lê no citado relatorio que, de mil e muitos officiaes subalternos, apenas duzentos e tantos teem os respectivos cursos, sabe-se que mais de duzentos e cincoenta alferes-alumnos aguardam a sua classificação.

Temos, porém, obrigação de acreditar no que diz o Ministro, cujo relatorio consigna isto, que não podia deixar de merecer o meu reparo.

Agora passarei, Sr. Presidente, á pag. 6 do mesmo relatorio, em que S. Ex. diz o seguinte: «Os quarteis dos differentes districtos são edificios velhos, mal apropriados aos fins a que se destinam, achando-se a maior parte em estado de conservação pouco lisonjeira.

A verba orçamentaria de que dispõe este ministerio é insufficiente, até mesmo para os reparos de que necessitam e que muitas vezes só podem ser feitos por conta das caixas dos conselhos economicos dos corpos.»

Este facto, Sr. Presidente, tem sido já muito discutido aqui. Quasi todos os Deputados, que teem discutido este relatorio, teem mostrado que o Ministro não é logico quando declara que não é sufficiente a verba para reparos de quarteis, e se verifica que na Capital se gasta tudo que está consignado no orçamento para aquelle fim

Não preciso insistir neste ponto.

O Sr. Hosannah de Oliveira — A verba não chega nem mesmo para os quarteis da Capital Federal.

O Sr. Menezes Doria — Neste caso, seria necessaria uma verba maior.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Isto vem de ha muito tempo e o culpado não é o actual Ministro.

O Sr. Menezes Doria — Não podemos nos firmar em abusos praticados em épocas passadas, para justificar abusos de hoje.

O Sr. Hosannah de Oliveira — O Ministro não é responsavel. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Menezes Doria — Sei que neste adoravel regimen *o unico que tem responsabilidade* é o Presidente da Republica, não havendo meio, aliás, de fazer effectiva tal responsabilidade... Mas o que é facto é que a responsabilidade moral do Ministro da Guerra não póde deixar de existir.

V. Ex. conhece bem os quarteis dos diversos Estados, pelo menos dos Estados do norte, e sabe que todos que se teem occupado deste assumpto teem affirmado que taes quarteis estão cahindo. Entretanto não se vê isto na Capital Federal, o que me parece natural, porque sei que aqui, onde desembarcam estrangeiros, onde temos de fazer a nossa exhibição, é necessario ter bons estabelecimentos; mas nem por isto se póde deixar de reparar com estranheza para o Ministro que deixa os soldados que estacionam fóra desta Capital sem a confortabilidade de uma regular moradia. Não quero me referir aos quarteis que não conheço, mas aos do meu Estado, onde, aliás, creio que elles são magnificos em relação aos dos outros logares.

A União tem alli dous quarteis: o do 6º de artilharia e o do 13º de cavallaria. Estão longe de corresponder ao seu fim. Os outros tres que existem são predios alugados e nos quaes se emprega o dinheiro das caixas dos conselhos economicos, facto que se verberou ha dias e que, por minha vez, tambem venho verberar.

Esses quarteis, que são, como já disse, alugados a particulares, estão constantemente passando por obras carissimas; mas, de onde sae este dinheiro? Das caixas economicas dos respectivos corpos. E como se faz esta economia? Privando-se os soldados das rações ou da sua melhoria a que teem direito; e devo informar á Camara que no quartel onde está o 14º de cavallaria foram feitas, ha tempos, obras com as quaes se despenderam, segundo me informaram, 28:000$;

mas, para isso, mandou-se a cavalhada para o campo, tirando-se da forragem a importancia sufficiente para as obras desse quartel.

Póde ser que isso seja uma praxe, mas nem por isso deixa de ser irregularissimo.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — Mas é uma praxe que vem de longos annos.

O SR. MENEZES DORIA — Isso nada quer dizer. Abusos não justificam abusos.

O SR. PEDRO MOACYR — O nobre Deputado apenas faz referencias ao Governo actual.

O SR. MENEZES DORIA — Não estou dizendo que o Ministro da Guerra seja o culpado por este facto; mas entendo que elle não deixa de ter grande responsabilidade, porque militar tão distincto quanto é S. Ex. (*apoiados*), perfeito conhecedor dos assumptos militares, não devia consentir na continuação desses abusos, principalmente quando está em suas mãos fazer cessal-os desde logo, fazendo desapparecer estas pequenas mazellas que abusivamente se notam na administração da sua pasta.

A este respeito vou apresentar emenda, autorizando o Governo a construir quarteis na capital do Paraná, mesmo porque o quartel em que se acha installado o 14º regimento de cavallaria pertence a um onzenario, que absolutamente não dá autorização para obras no quartel, de maneira ao Estado Federal poder tirar disso vantagem, seja augmentando o prazo do contracto, seja diminuindo o aluguel do predio.

Nesse edificio teem-se gasto 20 ou 30 contos em concertos e ainda com a circumstancia de que o contracto foi feito por tempo muito limitado, parecendo-me até que está para terminar, e pelo preço, que julgo ser, de 400$ mensaes, quantia essa exaggeradissima na capital do meu Estado, onde as casas são em geral baratas, principalmente as casas grandes, que, geralmente, teem pouca procura.

O que vae succeder, Sr. Presidente, é que, á custa das economias do 14º regimento, esse edificio já está preparado para fingir de quartel, e havendo necessidade de reformar o contracto, seu proprietario em vez de 400$ pedirá 600$, porque uma mudança irá causar grandes prejuizos ao Governo, que preferirá continuar a alugar tal predio, a gastar enormes sommas no preparo de outro.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — Mas de quem a culpa?

O SR. MENEZES DORIA — Seguramente não é nossa.

Devo agora dizer a V. Ex. que não desejava mostrar de quem era a culpa; mas, já que pede com tanta insistencia, vou fazel-o. V. Ex. sabe que o Ministro, naturalmente, só superintende os serviços affectos ao seu ministerio, por intermedio de seus delegados e prepostos.

Ora, os delegados de Ministros nos Estados são os commandantes de districtos. Ora, quando algum desses funccionarios deixa de cumprir com seus deveres, *ipso facto*, faz recahir toda a responsabilidade sobre o confiante Ministro.

O commandante de districto, que esteve ultimamente no Paraná, é o reponsavel por todos esses abusos que se teem dado lá.

O SR. EDUARDO SOCRATES —Ultimamente, não. Ultimamente foi o general Faria.

O SR. MENEZES DORIA— Não. Desejava referir-me ao general Bormann. O general Faria, official muito distincto, lá esteve apenas dous mezes e não podia mesmo fazer reforma alguma.

O SR. VICTOR DO AMARAL—Antes do general Bormann os outros fizeram a mesma cousa, e por que V. Ex. só accusa este?

O SR. MENEZES DORIA—Accuso em geral, mas especialmente ao general Bormann, que, por suas filiações partidarias, não cumpria seus deveres de militar, os quaes deviam sobrepôr-se a tudo, si o dito general não fosse um vulgar politiqueiro.

O SR. VICTOR DO AMARAL—Estes abusos já existiam antes.

O SR. MENEZES DORIA — Ninguem ignora que elle sempre fez politica no Paraná, militando no partido ao qual é V. Ex. filiado, e é por esse motivo que V.Ex. muito louvavelmente defende com tanto ardor o general Bormann.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA—E' um general muito distincto o general Bormann.

O SR. MENEZES DORIA—Não ha duvida. Ha muitos modos de encarar a palavra—distincto. Não quero que me chamem para este terreno, porque, então, terei de me declarar de maneira desagradavel para o dito general. E eu não tenho necessidade, nem quero absolutamente ser-lhe desagradavel. Não quero dizer que eu, como seu adversario politico que fui, vá fazer-lhe injustiça. Não, senhor.

O SR. VICTOR DO AMARAL — A politica céga.

O SR. MENEZES DORIA — Mas ha uma vantagem em ser adversario politico de funccionarios que não cumprem com seus deveres, porque, certamente, os seus amigos e correligionarios não virão contar e verberar os seus abusos e desmandos. E é neces-

sario que a Nação não ignore quaes são os verdadeiros servidores.

Não posso ser suspeito, apontando os seus abusos e todo o direito me assiste de vir á tribuna desta Camara dizer : Esse general não teve procedimento louvavel, como commandante do 5º districto e a sua posição foi sempre de instrumento politico.

E V. Ex., á vista disto, cumprindo a sua palavra de defensor desse seu correligionario, poderá defender o general Bormann, pedindo a palavra e trazendo as provas que me contrariem.

O SR. VICTOR DO AMARAL—Posso já defendel-o em aparte.

O SR. MENEZES DORIA — Não fica direito assim. V. Ex. fica fazendo um discurso dentro do meu e isso é incomportavel.

O SR. VICTOR DO AMARAL — O Regimento permitte isso.

O SR. MENEZES DORIA — *Est modus in rebus.*

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que é necessario para o administrador militar, que quizer cumprir bem com os seus deveres, pôr de parte suas filiações politicas, que, são sempre prejudiciaes não só para a disciplina, mas tambem para os cofres da União.

Elle é obrigado a transigir muitas vezes por dever de partidarismo ; e isto é sempre perigoso para o serviço do exercito, como prejudicial aos interesses da Nação.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. se refere ao commandante do districto? V. Ex. sabe que elle nada póde fazer alli.

O SR. MENEZES DORIA— V. Ex. sabe que todas as vezes que o Governo tem de fazer o contracto de aluguel de uma casa para quartel, o commandante do districto é quem dá as informações ao Ministro, dizendo si a casa tem ou não as condições precisas e si o aluguel é ou não exaggerado. E o Ministro não póde deixar de louvar-se nas informações do commandante do districto, para fazer esse contracto.

O SR. BARBOSA LIMA — E havia necessidade de alugal-a ?

O SR. MENEZES DORIA — Naturalmente. Mas isso não queria dizer que fosse alugado em condições desvantajosas.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Estou informado de que o quartel, lá, está em boas condições. Isto mostra o zelo do commandante do districto.

O SR. MENEZES DORIA — Entre o zelo do commandante do districto, em prol dos seus amigos, e as economias, que elle podia fazer para os cofres publicos, ha uma grande differença na apreciação.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. acha excessivo o aluguel de 400$000 ?

O SR. MENEZES DORIA— Acho.

O SR. BARBOSA LIMA— E V. Ex. alugaria uma casa por 400$000 ?

O SR. MENEZES DORIA — Conforme a casa. Si eu tivesse de alugar uma casa-palacete, para exhibição de luxo, talvez ficasse agradado com o aluguel de 400$. Mas o commandante Bormann, que tinha o dever de zelar o dinheiro da Nação, tinha de alugar a casa por contracto ; e, como é sabido, por contracto com o Governo, o proprietario tem todas as vantagens, e, por isso, o aluguel baixa. Tal contracto, porém, foi lesivo ao Governo.

Vou mostrar a VV. EEx. um outro facto. (*Pausa. Apartes*)

Estes apartes são muito convenientes porque servem para avivar cousas que eu talvez deixasse no esquecimento ; ao mesmo tempo tornam a discussão mais interessante.

Assim, o aparte do illustre Deputado por S. Paulo, louvando o zelo do commandante do districto, é rebatido e peremptoriamente rectificado pelo proprio Sr. Ministro da Guerra quando diz, no seu relatorio, que o quartel do 13º regimento de cavallaria precisa de reparos do assoalho, que importarão em 9:536$000.

Diz o relatorio, na sua pag. 84:

«Quartel do 13º regimento. Precisa de reparos no assoalho, orçados em 9:536$000.»

Todo o mundo sabe que a madeira é muito barata no Paraná; assim, pois, é necessario, para se despender, só no reparo do assoalho de uma casa, nove contos e tanto, que essa casa seja muito grande e que o assoalho esteja completamente estragado.

Ora, não recommenda o zelo de um administrador deixar que o assoalho de um quartel chegue a tal ponto que o Ministro mencione no relatorio a necessidade de declarar que, para a *reconstrucção* do mesmo assoalho, será necessario despender aquella fabulosa quantia.

O SR. EDUARDO SOCRATES—O commandante do districto nada tem com isso.

O SR. MENEZES DORIA—Si eu me referisse ao commandante do corpo, V. Ex. diria que elle nada tem com isso, que ao ajudante compete ver estas cousas ; si me referisse ao ajudante, V. Ex. tambem diria que ao official tal e não ao ajudante cabia a responsabilidade do facto; e, finalmente, por esse systema, a responsabilidade deste ou da-

quelle funccionario desappareceria completamente.

Entendo, porém, que o commandante de districto tem obrigação de conhecer das necessidades dos quarteis.

O Sr. Victor do Amaral—Mas não tinha recursos orçamentarios.

O Sr. Hosannah de Oliveira — A responsabilidade não é do commandante de districto nem dos commandantes de corpos, mas do nosso systema. No Arsenal de Guerra do Pará vi uma gotteira que se podia fazer desapparecer por 5$. Requisitou-se autorização ao Ministro para esse fim; mas, quando foi concedida a verba, já eram necessarios 100$, porque os estragos eram enormes.

O Sr. Menezes Doria—Não é tanto assim; os commandantes dos corpos, de accôrdo com os commandantes de districtos, teem a faculdade de tirar dos saldos, ou seja das economias das caixas dos batalhões, quantias avultadas como se tem demonstrado.

No meu proprio Estado, o parque de artilharia do 6º regimento custou 24:000$; é o que se vê no relatorio, á pag. 84:

Houve, portanto, muita vontade em fazer com que a tal gotteira augmentasse.

O aparte do nobre Deputado faz-me lembrar do quartel general do 5º districto. Foi elle mudado para um pardieiro, não sei si porque tinha alguma gotteira...

O edificio em que estava era uma bellissima casa, um palacete, ao lado da estação da estrada de ferro, portanto, em ponto conveniente para o embarque e desembarque de officiaes e praças, bem como do material bellico ou qualquer outro destinado ao 5º districto. Por esse edificio pagava o Governo o modico aluguel de 300$ mensaes, mais ou menos.

O general Bormann, que então era o commandante do districto, entendeu que o quartel general estava alli mal—cousa estranha! porque este general gosta de exhibições, de ruidos, de pomadas e cosmeticos. S. Ex. tem mesmo um certo pendor para grandezas e espalhafatos...

Um Sr. Deputado—E' um typo de soldado á antiga...

O Sr. Menezes Doria—E' verdade.

Elle ostenta com garbo e luxo a sua bella posição de general; tem mesmo um typo marcial, é bonito, elegante e eternamente joven, apezar dos seus 80 annos. Entretanto, Sr. Presidente, tão fidalgo militar mudou o seu quartel general, do bello edificio em que estava, para outro que, como já disse, não tem nenhuma commodidade, está situado em uma das ruas mais commerciaes e o aluguel supponho que era superior ao que até então pagava. Mas por que, Sr. Presidente, essa resolução do heroico general? E' voz corrente que dous factos determinaram esse estranho caso. Primeiramente a noticia, chegada ao Paraná, de que o Dr. Alfredo Varela, o ex-Deputado cujos talentos, valor e patriotismo (*apoiados*) são admirados por toda a nação, iria até Curityba, e o quartel general, situado mesmo em frente á estação da estrada de ferro, obrigava o commandante do districto a dar garantias ao Deputado Federal.

Mas, o general Bormann, soldado dos mais humildes do chefe dominante, tendo de dar demonstrações partidarias, teve o referido commandante do districto uns certos arrepios, porquanto era sabido que se preparava uma mashorca para quando o Dr. Varela fosse ao Paraná, e não era bonito ao Sr. general Bormann deixar de prestar as garantias constitucionaes áquelle então Deputado Federal, estando o seu quartel general ao lado da estrada de ferro, logar marcado para o commettimento do crime.

Eis um dos motivos por que foi mudada do magnifico predio aquella repartição federal para duas pequenas casas no centro da cidade.

Para que a Camara veja qual o tamanho dessas casas, basta dizer que eu, que não tenho grande familia, residi em uma dellas.

Pois bem; alugou estas duas pequenas casas, unidas, por aluguel que, creio, era superior áquelle que pagava pelo predio em que se achava installado antes.

Assim, ficou o quartel general collocado no centro da cidade, em uma rua estreita, onde nem siquer havia logar para collocar os cavallos das ordenanças! Ninguem imaginaria que pudessem aquellas casas servir um dia para o quartel general do 5º districto!

Vae agora a Camara saber, e V. Ex., a segunda razão por que foi mudado o dito quartel.

O proprietario das casas preferidas pelo cidadão Bormann foi e é um dos mais dilectos chefes do partido dominante e, sobretudo, amigo muito do peito do chefe do partido e a quem o Sr. Bormann sempre prestou cega obediencia.

O Sr. Alencar Guimarães — Si a casa fosse de um correligionario de V. Ex., seria excellente, estaria perfeitamente collocada.

O Sr. Menezes Doria — Está enganado; a casa em que estava o quartel, e que estou defendendo, era de um correligionario politico de V. Ex., mas que não tinha o mesmo valor, a mesma cotação que o proprietario dessas outras. Demais, não póde o nobre Deputado acreditar que eu defen-

desse actos immoraes porque aproveitassem a correligionarios meus.

A verdade é que o quartel foi mudado, unicamente para satisfazer o desejo de um politico importante, que precisava alugar suas casas por bom preço, e essa mudança agradava tambem aos planos do commandante do districto. Eu paguei de aluguel por uma dellas 70$; portanto, ambas não deveriam ser alugadas por mais de 140$ ou 150$. Entretanto o Governo paga, julgo, 400$000.

O Sr. Victor do Amaral —Actualmente o quartel general está em outro predio.

O Sr. Alencar Guimarães—Foi o general Faria quem mudou o quartel general para a praça Carlos Gomes, propriedade de um correligionario nosso, official de gabinete do presidente do Estado. Mais um ponto de accusação.

O Sr. Menezes Doria— Ah! mas ahi eu não faço accusação, porque a casa é magnifica, tem todos os requisitos, tem bom terreno, portão ao lado, etc. E por que o digno general Faria mudou o quartel general? Com certeza não foi para ser agradavel ao official de gabinete.

O Sr. Alencar Guimarães— A da rua da Liberdade nenhum requisito tinha para quartel; ficava em um charco.

O Sr. Menezes Doria — Vê, portanto, V. Ex. que assim não é, pois o nobre Deputado pelo Rio Grande Sr. José Carlos de Carvalho conhece a casa e acaba de dizer que é um predio magnifico.

O Sr. Alencar Guimarães—Si V. Ex. quer fallar do general Bormann, procure outros motivos; por isto, não.

O Sr. Menezes Doria—Ainda não fiz propriamente accusações a esse general, não entrei no ponto do meu discurso em que devo tratar da politica militar; ahi, ou em outra occasião, direi ao paiz a que triste papel sujeitou-se um general, perseguindo seus companheiros por ordem de seu chefe politico.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa numero sufficiente para as votações; peço ao nobre Deputado a fineza de interromper o seu discurso, para se proceder á votação das materias encerradas da ordem do dia.

(*O orador interrompe o seu discurso.*)

Comparecem mais os Srs. Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Cunha Machado, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Joviniano de Carvalho, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Fidelis Alves, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Astopho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Wencesláo Escobar, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Irineu Machado, Heredia de Sá, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Hermenegido de Moraes, Alberto Sarmento, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Victorino Monteiro, Vespasino de Albuquerque e João Abott.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, José Euzebio, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Juvenal Lamartine, José Bezerra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Rocha Leal, José Ignacio, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Mayrink, Balthazar Bernardino, João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Marques, Elyseu Guilherme, Homero Baptista e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Attenção. Ha numero para se proceder ás votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Acham-se sobre a mesa diversos projectos de lei para serem julgados objectos de deliberação e vou submettel-os á consideração dos Srs. Deputados.

São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 280—1906

Autoriza o Governo a regularizar a situação juridica das terras do Territorio do Acre, que ainda não se acharem no dominio particular por titulo legitimo, de accôrdo com as bases que offerece, e dá outras provid ncias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a regularizar a situação juridica das terras do Territorio do Acre, que ainda não se acharem no dominio particular por titulo legitimo, observadas as seguintes disposições:

1.º

Serão havidas por habeis para a acquisição de dominio, independente de qualquer indemnização á Fazenda Nacional, as posses mansas e pacificas adquiridas por occupação originaria,ou havidas do primeiro occupante em data anterior ao tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia em 17 de novembro de 1903, comtanto que:

a) assentem em titulos expedidos pelos governos que, antes dessa data, tiveram ou exerceram autoridades nas referidas terras;

b) tenham o caracter de posse real, effectiva, e não simplesmente presumivel;

c) tenham limites conhecidos ou sejam susceptiveis de ser determinados de maneira certa e conveniente;

d) não excedam uma área maior do que a determinada em regulamento.

2.º

As posses que não assentarem em titulos mas que ás demais condições enumeradas reunirem as de morada habitual do posseiro com cultura, ou exploração effectiva nos termos do aviso n. 75, de 30 de abril de 1884, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tambem serão consideradas habeis para a acquisição do dominio.

3.ª

Si na verificação das posses se der concurrencia de titulos ou de pretenções sobre uma mesma área, se attenderá:

a) á prioridade da data do titulo, si com este concorrer a occupação effectiva, comprovada por factos;

b) a circumstancia da morada do posseiro e da cultura por parte dos posseiros contendores;

c) a prioridade da occupação.

4.º

Serão expedidos titulos do dominio aos posseiros que reclamarem o reconhecimento de seus direitos em accôrdo com as disposições precedentes e com outras que possam ser determinadas no regulamento.

5.º

As despezas com a verificação das posses e a expedição dos titulos de dominio deverão ser satisfeitas pelos posseiros segundo a tabella que for adoptada para os differentes actos.

6.º

No regulamento que o Governo fica autorizado a expedir poderá adoptar o que conveniente for, das normas e processos da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, ou ordenar e estabelecer de maneira differente, para melhor attender ás circumstancias actuaes das terras do Acre.

7.º

O serviço de que tratam estas disposições, assim como os das terras publicas em geral, será concentrado em secção especial da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. A organização do seu pessoal, que servirá em commissão, bem como os vencimentos e attribuições delle serão determinados no regulamento. Tambem se providenciará neste acerca dos funccionarios que forem necessarios para o desempenho dos varios serviços no Territorio do Acre.

Art. 2.º As terras que não couberem ao dominio particular, de conformidade com as presentes disposições, são declaradas do dominio pleno e exclusivo da União, que poderá dispor dellas para os fins que forem convenientes, comtanto que, quando transferidas ao dominio particular, não excedam para cada requerente uma área maior do que a determinada no regulamento.

1.° A terras de uso commum dos moradores de uma povoação serão conservadas com o mesmo destino, e só serão alienaveis si, porventura, cessar a applicação;

2.° Tambem deverão ser desde logo reservadas porções de terras nos logares apropriados:

a) para fundação de povoações, servidões publicas, estradas e outros mistéres da vida commum, ou de estabelecimentos publicos;

b) para as necessidades de construcções navaes;

c) para cemiterios publicos, nucleos agricolas, etc.

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a fazer as despezas necessarias á execução desta lei, e as operações de credito que forem precisas.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1906.— *Hosannah de Oliveira*.— A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 281 — 1906

Concede á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti, o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1° secretario de Legação, de accôrdo com os fundamentos do decreto n. de 31 de dezembro de 1900

Considerando que o decreto n. 3.751, de 31 de dezembro de 1900, concedeu excepcional recompensa ao chefe e demais membros da missão especial em Washington, que defendeu os direitos do Brazil no pleito sobre limites com a Republica Argentina, equiparando-os a funccionarios de carreira e dando-lhes preferencia nas primeiras nomeações para o corpo diplomatico;

Considerando que o Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti foi secretario daquella missão especial e assim equiparado aos 1°s secretarios;

Considerando que não se tendo proporcionado ao Governo opportunidade para dar cumprimento ao mencionado decreto na parte relativa a esse digno auxiliar da missão em Washington, ficaria aberta uma injusta excepção nessa lei e menos equitativa restricção no pensamento que a inspirou si de nenhuma fórma se providenciasse em bem da merecida recompensa a que fez jus o mesmo auxiliar;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' concedida á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal, correspondente ao montepio que lhe caberia como 1° secretario de Legação de accôrdo com os fundamentos do decreto n. de 31 de dezembro de 1900.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima*.—A' Commissão de Finanças.

N. 282 — 1906

Regula a promoção dos inferiores do exercito e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Nenhuma praça de pret poderá ser promovida ao posto de sargento sem ter no minimo um anno de effectivo serviço na fileira, bom comportamento civil e militar e exame ordinario ou vago do curso das escolas regimentaes, feito perante uma commissão de officiaes, sempre que possivel, estranha ao corpo e nomeada pelo commandante do districto.

§ 1.° Ficam dispensados desse exame as praças que apresentarem attestados das materias que constituem aquelle curso e acceitos nas academias superiores da Republica.

§ 2.° A nota de embriaguez, furto, insubordinação, offensa á moral, negligencia no cumprimento de seus deveres e outras de igual natureza, inhabilitarão a praça de pret á promoção ao posto de inferior.

§ 3.° A promoção de sargento-ajudante e sargento quartel-mestre será feita entre os 1°s sargentos e a destes entre os segundos, obedecendo, porém, ao principio de rigorosa antiguidade e ao estabelecido no § 2° do art. 1°.

Art. 2.° Os inferiores que não estejam incluidos no § 2° do art. 1° e que contarem mais de dez annos de serviço perceberão etapa segundo a tabella seguinte:

Sargento-ajudante e sargento quartel-mestre: tres etapas de praça de pret; 1° sargento: duas etapas e meia; 2° sargento: duas etapas.

Art. 3.° Os mencionados inferiores desde que completem 15 annos de serviços sem nota que os desabone terão direito a um augmento de 30 °/o sobre o respectivo soldo.

Art. 4.° Aquelles que contarem mais de 20 annos de serviço poderão reformar-se com a graduação de 2° tenente, soldo por inteiro do posto em que se acharem e vantagens do artigo antecedente.

Nota—Os arts. 2° e 3° já foram apresentados na Camara em um projecto elaborado pelo illustre Dr. Barbosa Lima.

Art. 5.° Só perderão seu posto mediante pedido proprio ou em conselho que os condemne a seis ou mais mezes de prisão.

Art. 6.° Quando transferidos para outros corpos onde não exista vaga de seu posto serão ahi considerados aggregados e incluidos na primeira vaga que se der.

Art. 7.° Terão prisão especial longe da promiscuidade das demais praças.

Art. 8.° Os sargentos-ajudantes e quartel-mestre e primeiros sargentos que contarem mais de 15 annos de serviço e que tiverem um anno de sargenteação, bom comportamento civil e militar e exame pratico das tres armas concorrerão, por ordem de antiguidade absoluta, á promoção ao posto de 2° tenente, na quinta parte das vagas que se derem no quadro, preferindo-se em primeiro logar os que tiverem serviço de guerra, não podendo, entretanto, concorrerem á promoção ao posto immediato (1° tenente) sem o respectivo curso da arma, obtido mediante exames ordinarios ou vagos prestados nas escolas militares.

Paragrapho unico. A falta de um dos requisitos acima referidos inhabilitará o candidato á promoção ao posto de segundo tenente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 8 de outubro de 1906.—*W. Escobar*. —A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

E' annunciada a votação do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Engenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; precedendo a votação do requerimento do Sr. Mello Mattos (3ª discussão).

O Sr. Presidente — O Sr. Mello Mattos requereu fosse ouvida a Commissão de Constituição e Justiça sobre uma emenda a este projecto.

O requerimento precede na votação ao projecto.

Posto a votos, é approvado o seguinte requerimento do Sr. Mello Mattos, offerecido na sessão de 8 do corrente:

«Requeiro que, sobre a emenda ao projecto n. 32, de 1904, sobre a qual a Commissão de Finanças exarou o seu parecer constante do impresso n. 227, de 1906, seja ouvida a Commissão de Constituição e de Justiça.»

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado pelo requerimento 49 Srs. Deputados e contra 32; total 81.

O Sr. Presidente—Não ha numero; vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, reconhece-se terem se ausentado os Srs. Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Apollonio Zenaides, Pereira de Lyra, José Marcellino, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Bernardo Horta, Mello Mattos, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Vianna do Castello, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, José Lobo, Marcello Silva. Benedicto de Souza e Wencesláo Escobar.

O Sr. Presidente—Responderam a chamada 95 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Comparece ainda o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1° do projecto n. 224, de 1906.

Continúa com a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria — (*continuando*) Mostrei á Camara, Sr. Presidente, a necessidade da construcção de quarteis na capital do meu Estado; agora mostrarei a necessidade urgente que ha da construcção de um hospital militar.

O hospital militar que existe na capital do meu Estado não preenche absolutamente os fins para que é destinado.

E' uma casa arruinada, de construcção velhissima, sem nenhuma condição hygienica e que, além disto, está cercada por casas habitadas por diversas familias que alli residem.

Esse hospital militar, Sr. Presidente, é no Paraná uma irrisão!

E' indispensavel e urgente fazer um hospital que satisfaça plenamente a todas as suas necessidades.

Os soldados que vão para o hospital militar, em regra, saem de lá descontentissimos, porque o que se disse hontem ou ante-hontem, a respeito das dietas, reproduz-se naquelle hospital com todas as suas crueis minudencias.

A dieta é absoluta. O soldado, por mais gordo que entre para alli, sae magrissimo. De maneira que raro é o soldado que, podendo tratar-se em sua casa ou seu quartel

e conseguir remedio para a sua molestia, prefira ir para o hospital.

O Sr. Alencar Guimarães — O director desse hospital é medico e medico militar.

O Sr. Menezes Doria — Não quer dizer nada. O ultimo director foi um medico que passou lá dous ou tres annos e nunca foi citado como exemplar cumpridor de seus deveres.

Basta que eu revele á Camara o seguinte: um dos cirurgiões mais notaveis do hospital militar de lá é um enfermeiro chamado Antonio Comprido!...

Pois bem; é esse enfermeiro quem abre os abcessos dos soldados e faz pequenas operações de cirurgia.

O Sr. Victor do Amaral—E' uma grave accusação que V. Ex. faz aos nossos collegas de lá.

O Sr. Menezes Doria—Perdão. Estou aqui para cumprir o meu dever. Estou informado disso por enfermos que teem visto esse triste facto.

O Sr. Victor do Amaral — V. Ex. está mal informado.

O Sr. Menezes Doria — Posso garantir á Camara que digo a expressão da verdade.

Em primeiro logar, o hospital militar em Curityba não tem sinão um cirurgião. Medico, alli, ha mais de um, aliás distinctos: o Dr. Navarro, que tem reputação feita nesta como naquella cidade e alli está por questão de clima, quando, aliás, poderia estar aqui exercendo a sua profissão com brilho.

Os demais medicos dalli são recem-formados e não são cirurgiões. O meu collega, que tambem é medico, sabe disso tanto quanto eu.

O Sr. Victor do Amaral — Tem o Dr. Mendes Ribeiro, que tambem opéra.

O Sr. Menezes Doria—Este é o unico que opéra e não póde attender a toda uma guarnição.

V. Ex. comprehende que os medicos militares, conforme a sua maior ou menor fama, são preferidos para o tratamento das familias dos militares.

E que acontece? E' que os Drs. Navarro e Mendes Ribeiro não teem tempo para attender aos chamados.

O facto é, Sr. Presidente, que no hospital militar quem faz esse serviço de pequena cirurgia, de dilatar abcessos ou de attender aos casos urgentes de cirurgia, é, em geral, o Antonio Comprido.

O que acabo de dizer não póde ser considerado uma accusação aos medicos do hospital, mas ao chefe ou ao director desse serviço..

Pergunto ao nobre Deputado: sabe si algum dia o delegado sanitario, que lá esteve, foi chamado para ver algum doente? Não, porque foi tido sempre como incompetente.

Elle mesmo dizia que não sabia clinicar; que, depois de entrar para o exercito, nunca mais abriu livro de medicina, nunca mais viu doente.

O Sr. Victor do Amaral—Elle era chefe; podia não saber fazer, mas saber mandar.

O Sr. Menezes Doria—Isso não é admissivel. Não se comprehende um medico do exercito, com funcções de medico de hospital, que não saiba cumprir o seu dever profissional.

O Sr. Alencar Guimarães—V. Ex. está accusando o Sr. Dr. Ferreira de Mesquita, medico do exercito, que foi removido para esta Capital; é elle.

O Sr. Menezes Doria—Eu não sabia o nome; mas, desde que V. Ex. o cita, naturalmente é o Sr. Dr. Ferreira de Mesquita.

Ha outra questão mais grave. A pharmacia militar do hospital de Curityba, apezar de receber constantemente caixões de drogas, nunca tem drogas, precisando compral-as em pharmacias particulares.

Todos sabem que a pharmacia André de Barros tem muitas vezes fornecido ao hospital militar.

O Sr. Alencar Guimarães—E' mais uma accusação que recae sobre o serviço militar do Estado.

O Sr. Menezes Doria—V. Ex. comprehende que em uma guarnição como a de Curityba, onde ha nada menos de cinco corpos, além dos soldados em transito para as diversas colonias militares, haver um hospital nas condições que aponto—é uma vergonha, é uma deshumanidade, sendo necessario e urgente tomar-se alguma medida para não continuarem as vidas dos nossos servidores da Patria ameaçadas, não como defensores da Patria, mas como enfermos quando entram para o hospital que lá existe.

Nenhuma indisposição tenho com os collegas do exercito que estão em Curityba.

Ha pouco ainda me referi a dous, com palavras lisonjeiras, porque merecem, especialmente o Dr. Mendes Ribeiro, a quem voto muita estima e que é um habil collega. Mas não estou occupando uma cadeira nesta Casa para calar a minha opinião quando ella traduz censuras a funccionarios que muito pouco caso fazem do cumprimento do dever e que quasi sempre são elogiados em suas fés de officio á custa da benevolencia dos superiores.

Por estas razões apresento as seguintes emendas. (*Lê.*)

Estando o hospital militar dentro de um raio propriamente da cidade, cercado por muitas casas habitadas por familias, será facil ao Governo dispor desse proprio, que julgo ser nacional.

O Sr. Alencar Guimarães—Uma parte é alugada.

O Sr. Menezes Doria—Si for alugada, tanto melhor; a outra parte creio que é proprio nacional.

O Sr. Alencar Guimarães—O hospital ficava fóra da cidade; hoje está dentro desta.

O Sr. Menezes Doria—Basta isso para deixal-o condemnado. Mas as suas condições de construcção, sem nenhum dos requisitos exigidos pela hygiene moderna, reclamam uma immediata providencia, tanto mais quanto, si a fatalidade fizer com que nelle se recolha algum doente de molestia infecto-contagiosa, está toda a população da capital do meu Estado seriamente ameaçada.

Ha pouco tempo, Sr. Presidente, fez-se uma limpeza neste hospital, e com ella gastou-se quatro contos e tanto. Isto denota que o hospital está em condições taes que sómente em limpeza gastou-se essa somma.

A construcção de um hospital militar em Curityba é uma necessidade urgente e não custará muito; por isso, peço a quantia de cem contos de réis.

Bem se vê que eu pedindo uma verba tão pequena, não pretendo que se vá construir um hospital que se pareça, nem mesmo de leve, com o Hospital Central desta Capital.

E aproveito o ensejo para dizer, Sr. Presidente, que o Hospital Central desta Capital é de tal ordem que póde ser collocado ao lado de qualquer dos melhores hospitaes militares da Europa; é um hospital admiravelmente bem feito, com todas as construcções as mais modernas, tendo o que ha de mais aperfeiçoado em materia de medicina e de cirurgia, tudo quanto se tem até agora introduzido para tratamento e cura dos varios typos de molestias.

E não podia deixar de ser assim, Sr. Presidente, sabendo-se que este hospital está sob a direcção intelligente e honrada do scientista brazileiro Dr. Ismael da Rocha, medico que faz honra á sua Patria e que se faz respeitar como scientista de valor em qualquer parte que se apresente (*apoiados do Sr. Victor do Amaral*), para se ver, para se avaliar o gráo de adeantamento e progresso em que se acha aquelle estabelecimento.

Não posso, portanto, querer para o 5º districto um hospital que nem de longe se pareça com este. Mas é indispensavel ter-se uma outra casa em que se possa attender ás necessidades mais urgentes do tratamento dos soldados.

Além disso, a séde daquelle districto é de uma importancia consideravel, e não é possivel que, havendo alli uma guarnição tão numerosa, continue a ter um hospital daquella ordem.

Agora, Sr. Presidente, eu devia passar a tratar das colonias militares que estão no Estado do Paraná; tenho, porém, um projecto que está á espera do parecer da respectiva Commissão. Nesse projecto peço a suppressão das duas colonias de que trata o relatorio—Chopim e Chapecó, e proponho a creação de duas outras na parte limitrophe do Brazil com a Republica Argentina, naquelle Estado.

Nesta occasião prometto alargar-me em considerações a respeito da conveniencia da suppressão destas duas colonias e, bem assim, das vantagens da creação daquellas duas outras.

Muito por alto, portanto, fallarei sobre as colonias mencionadas no relatorio do Sr. marechal Argollo.

Diz S. Ex. sobre colonias militares, na pag. 37 do referido relatorio:

«Chopim — Possue 25 casas de madeira. Sua população consta de 326 adultos e 294 creanças, todos nacionaes; estrangeiros—20 adultos, 20 creanças, representando um total de 640 habitantes. Possue uma escola cuja frequencia é de 25 alumnos.»

V. Ex. aqui nota uma cousa dolorosissima: é que, com 640 habitantes, apenas 25 creanças estão matriculadas na escola, o que quer dizer que se cuida muito pouco da instrucção infantil naquella colonia.

Devemos notar ainda que a colonia tem um perimetro muito restricto, não se podendo allegar que por difficuldade de distancia a creança não possa ir á escola.

Em um total de 314 creanças, frequentarem a escola apenas 25, é de lamentar-se profundamente tanta desidia, tanto impatriotismo.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Guerra quando trata desta colonia não nos diz quanto se gasta com ella.

O Sr. Alencar Guimarães — Tem na tabella.

O Sr. Menezes Doria — Então eu não soube procurar. O que encontrei foi a despeza geral com colonias militares, na importancia de 156:000$; quizera que ella fosse discriminada. Sei, porém, que ella gasta 18:000$000.

Um Sr. Deputado — A despeza de 18:000$ é modesta.

O Sr. Menezes Doria — E' modestissimo, mas não serve para cousa alguma, pois a colonia não preenche os fins para que foi creada.

Terei occasião de dizer á Camara, quando tratar da discussão do meu projecto, que a creação desta colonia deu-se quando o territorio era litigioso e, portanto, havia necessidade desta colonia militar porque estava em territorio litigioso, portanto na vizinhança das nossas fronteiras.

Hoje o territorio é genuinamente paranaense e, por consequencia, não ha mais necessidade desta colonia militar; digo militar porque conserva ainda alguns laivos de disciplina e é commandada por um official do exercito, como a do Chapecó, com a differença de que nesta o seu fundador indisciplinou-a.

O Sr. Alencar Guimarães — Esta colonia está entregue á direcção de um official do exercito.

O Sr. Menezes Doria — Mas o official não póde fazer aquillo que não foi feito logo no seu inicio; a disciplina de uma colonia, de um corpo, de um exercito,não póde ser feita de um dia para outro, porque desde a sua organização ella vae sendo ensinada, pouco a pouco ministrada...

Assim, os batalhões, exercitos e colonias, chegando a seu desenvolvimento, teem a disciplina assentada pela educação que se lhes deu.

A colonia militar do Chapecó foi sempre viveiro de eleitores; o commandante desde que foi nomeado tratou logo de fazer sua politica. (*Apartes*; *protestos*.)

O facto é que, desde que a colonia principiou a crescer, tambem principiou a crescer o numero de eleitores. Bem se vê que não podia haver a disciplina necessaria em um estabelecimento desta ordem.

O resultado foi o que se viu mais tarde, o que se vê hoje: o actual commandante está em sérias difficuldades para poder pôr em execução o regulamento da colonia; quando chama um trabalhador, um colono, para qualquer serviço, este diz: «Sou capitão, major, coronel da guarda nacional» !

O Sr. Victor Amaral — Acho que ha exaggero de V. Ex.

O Sr. Menezes Doria—Não, senhor, é a expressão da verdade.

O Sr. Alencar Guimarães — Reclamações nesse sentido nunca foram feitas.

O Sr. Menezes Doria— Si são os amigos de VV. EEx. que dominam ! Comprehende-se tal situação: os colonos teem necessidade de ser todos da politica de VV. EEx.; são todos officiaes...

O Sr. Alencar Guimarães—E os officiaes que vão dirigir a colonia teem sido tambem nossos correligionarios ?

O Sr. Menezes Doria — Pois V. Ex. leia os relatorios delles, e especialmente o do capitão Assis Brazil, em que elle faz referencias. Estou me louvando principalmente neste relatorio.

O official via-se sempre em grande embaraço, por não encontrar quem lhe cumprisse as ordens, porque ás vezes até quem devia obedecer era superior a elle, pela patente !

Ha outro facto a considerar.

O numero de colonos augmenta principalmente com a inclusão de soldados que teem tido baixa, porque lhes é promettido um premio que lhes offerece o Governo, premio que só é dado aos soldados que tiverem terminado o seu tempo e que queiram ficar como colonos. Que fez, não sei si o general Bormann, como commandante do districto, ou si o proprio Ministro ?

Mandou que toda a vez que as praças da colonia estivessem proximas da terminação do seu tempo viessem aguardar a respectiva baixa na capital ; de maneira que as praças para alli veem e desapparece o desejo de ficarem na colonia. Já estão afastadas do nucleo, em contacto com outro pessoal, em uma capital, onde lhes parece que a vida é muito mais agradavel e cheia de attractivos ; e, por consequencia, não voltam para a colonia.

Assim, a colonia de Chapecó não tem sinão setecentos e poucos habitantes, e destes apenas 120 ou 130 homens, sendo os demais creanças e mulheres. E' uma colonia que não tem razão de ser ; é preciso acabar com ella.

Parece que esta colonia foi especialmente creada para que o general Bormann fizesse nella os seus primeiros vôos politicos. Alli esteve o dito official de capitão a coronel, gastou cerca de mil contos da Nação e daquelle nucleo politico sahiu o Sr. Bormann vice-governador do Estado e soldado humillimo do chefe do partido situacionista do Paraná.

Passemos, Sr. Presidente, a outro ponto interessante do relatorio do Sr. Ministro.

Tratando de estradas militares, diz o illustre Ministro o seguinte:

«Estrada de Guarapuava á colonia militar da fóz do Iguassú, etc. No decurso de 1905 realizaram-se os seguintes trabalhos: Reconhecimento entre os rios General Bormann e Bellarmino, com um caminhamento de 9.320m, indo a exploração até a estaca 4.809, com 10.600m,; locação do traçado da estaca numero 4.250 a 4.956, ou sejam 6.920m, sendo em alinhamentos rectos 4.778m,98 e curvos

2.141m.2 e dos quaes foram construidos 4.600m, daquella estaca á do n. 4.480, attingindo assim a estrada o kilometro 175 + 600m,; derrubado e roçado de 92.000m².

Destacamento de 32.200m², com 7m de largura; limpeza em 36.800m². Movimento de 10.197m³, de terra e 883m³,241 de pedra, empregando destas 200m³ em alvenaria; construcção de uma ponte sobre o rio Tapera, de 39m de alcance, com cinco vãos, sendo dous de 5m,90, um de 7m, outro de 8m e um central de 13 metros.

Construcção de dous pontilhões e 22 boeiros. As madeiras empregadas nessas obras, peroba e cabriuva, foram extrahidas das mattas.

Manteve-se tambem o serviço de conservação da estrada até o kilometro 170, serviço que encarecia por causa dos temporaes e enchentes de rios, arrastando pontes, pontilhões, etc., etc., prejudicando seis kilometros de estrada, motivando o excesso de 15 contos de despeza.

O credito concedido para os trabalhos desta estrada para 1905 foi de 40 contos.»

Chamo a attenção da Camara.

Isto quer dizer que se construiu uma estrada com todo este trabalho de locação aterro, 22 boeiros, pontes com largos vãos, despendendo-se com estragos de temporaes 15 contos, etc., por 40 contos, que foi a verba que se gastou nesse anno.

O Sr. Alencar Guimarães — Construiu não, despendeu no exercicio 40 contos com esse serviço.

O Sr. Menezes Doria — Refiro-me ao que elle diz aqui. (*Lê.*)

No decurso do anno de 1905, realizaram-se os seguintes trabalhos. (*Continúa a ler.*)

Emfim, um bellissimo serviço por 40 contos de réis.

O Sr. Alencar Guimarães — São 6 kilometros por 40 contos.

O Sr. Menezes Doria — V. Ex. está impugnando, não sei porque, essa parte do relatorio da Guerra.

Estou mostrando que este serviço foi feito por 40 contos.

O Sr. Alencar Guimarães — Seis kilometros de estrada de ferro.

O Sr. Eduardo Socrates — Elle disse nove.

O Sr. Alencar Guimarães — Seis kilometros de estrada e nove estudados.

O Sr. Menezes Doria — Liquidos, 6.000 metros. Em alinhamentos rectos, etc., ao todo, dez mil e tantos metros. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Alencar Guimarães, Eduardo Socrates e Euzebio de Andrade.*)

Não comprehendo, Sr. Presidente, a attitude do honrado Deputado pelo meu Estado, querendo a todo transe apoucar o serviço feito pelo capitão de engenheiros Felix Fleury Amorim, que realizou importantes serviços com a pequena verba de 40:000$000.

Não sou engenheiro, mas, está ao alcance de quem tem comprehensão commum que este serviço foi feito com grande economia; e note a Camara que aquelle capitão é correligionario politico do nobre Deputado...

Por que quererá S. Ex. que eu não observe com bons olhos os trabalhos daquelle official?

Não ha construcção de boeiros e pontilhões, sem que se tenha dado começo á construcção da estrada, isto é, quando ella já está completamente explorada e locada. (*Apartes entre os Srs. Alencar Guimarães, Eduardo Socrates e Euzebio de Andrade.*)

Emfim, isto é questão que diz respeito á engenharia e da qual eu, como disse ha pouco, nada sei; fallo porque, apezar de não ser engenheiro, trabalhei em estrada de ferro no inicio da minha vida, e por isso sei como se faz a exploração e a locação de uma estrada.

Mas o nobre Deputado quer adivinhar o que pretendo, adeantando o ponto a que ainda não cheguei.

O Sr. Alencar Guimarães — V. Ex. quer fazer um estudo comparativo de uma estrada com a outra.

O Sr. Menezes Doria — Já vejo que V. Ex. notou, como eu, a grande desigualdade entre os gastos e trabalho da estrada de Guarapuava e a da Villa União a Palmas.

Entretanto, julgo que o chefe desta ultima estrada não é politico, ao passo que o outro é seu correligionario.

O Sr. Alencar Guimarães — Sei onde V. Ex. quer chegar.

O Sr. Menezes Doria — Ora, Sr. Presidente, da villa da União a Palma, que é a outra estrada, diz o relatorio:

«Foram construidos 7.380m de estrada iniciados da estaca 385 e mais um trecho de 560m, na estrada dos Campos de Palmas, perfazendo 7.940m a extensão total construida em 1905. A linha locada de 7.380m compõe-se de 75 curvas circulares, cujos raios variam de 30 a 200m, com desenvolvimento total de 1.910m,302 e em tangentes de 5.469m,698. Fez-se, em pedreira, terreno pedregoso, piçarrento, argiloso e vegetal, o movimento de terras de 34.173m³, o que dá por metro corrente 4m³,304. Foram construidos 2 muros de sustentação, 3 boeiros duplos e 37 simples, 3 pontilhões, no total de 1.798m³,

sendo de alvenaria com argamassa 185^{m3} e de pedra solta 1.613^{m3}.

Além desse serviço fizeram-se mais 2.800^{m2} de roçada, 1.350^{m2} de limpeza e destoque e 87^{m} de desvio. O credito concedido para os trabalhos em 1905 foi de 100:000$000.»

Fazendo-se a comparação do serviço feito, isto é, da locação, exploração e construcção, vê-se que o preço da segunda foi muito superior ao da primeira.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Quem construiu a primeira ?

O SR. MENEZES DORIA — O Sr. Felix Fleury, correligionario de V. Ex.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—E a segunda?

O SR. MENEZES DORIA—O tenente-coronel Oliveira Ramos, que não é correligionario, nem de V. Ex. nem meu. Assim o declara elle.

Estou mostrando á Camara que um serviço feito por um correligionario de V. Ex. custou 40:000$, e aquelle que foi feito por pessoa estranha á politica 100:000$,

O SR. VICTOR DO AMARAL— O primeiro não é um serviço perfeito, ao passo que o segundo é uma perfeita estrada de rodagem, para carros e diligencias,que por lá já estão passando.

O primeiro foi feito apenas para dar passagem á commissão.

O SR. MENEZES DORIA—Mas não é isto que diz o relatorio da Guerra.

V. Ex. está informando por ouvir dizer, porque nunca andou por lá, não viu a estrada, como eu tambem não vi.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Logo, está informando por ouvir dizer.

O SR. MENEZES DORIA—Por isso mesmo é que faço a comparação pelos dados fornecidos pelo Ministerio da Guerra, que não podem ser falsos, mas verdadeiros. (*Apartes do Sr. Alencar Guimarães e Eduardo Socrates.*)

Dou-me particularmente com o coronel Ramos e tenho até boas relações com elle.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Então por que está a responsabilizal-o ?

O SR. MENEZES DORIA—V. Ex. está levantando uma suspeita que nunca me passou pela mente.

V. Ex. está querendo ver si presta serviços de amizade ao Sr. coronel Ramos, dando-me intenções que não tenho.

V. Ex. não aprecia mais o coronel Ramos do que eu. Si V. Ex. quer, á custa da minha pobre individualidade, fazer uma bella barretada ao coronel Ramos, espere outra opportunidade, mas não venha emprestar-me intenções que nunca tive.

O SR. VICTOR DO AMARAL — E' o que se collige de suas palavras.

O SR. MENEZES DORIA—De minhas palavras não se collige cousa alguma que se pareça com o que V. Ex. quer ; o que se collige é que esse credito de 100:000$ parece que não foi bem applicado.

O SR. VICTOR DO AMARAL — Foi bem applicado, com muita economia e proveito. Estou informado pelo Sr. coronel Ramos e outros.

O SR. MENEZES DORIA — V. Ex. pedirá a palavra e prestará serviços a esta Camara e ao paiz, informando-a minuciosamente de como foram gastos 100:000$ em uma estrada, cujos serviços foram inferiores a uma estrada em que se gastaram 40:000$000.

E' só assim que comprehendo que se deve dirigir á Nação, e não vir dar apartes e dizer: «Não, senhor ; isto não é verdade.»

Assim, nada se adeanta.

Peço a V. Ex. que faça como eu fiz: pegue no relatorio, leia-o, estude-o, e depois venha discutir.

A verdade é que não estou accusando o coronel Ramos.

Quem sabe que omissões ha no relatorio em relação ao serviço por elle feito?

Tenho por aquelle distincto engenheiro particular estima e até lhe devo um favor particular : elle recommendou-me um filho que desejava matricular-se na Escola Militar do Rio Grande ao commandante da referida escola, seu amigo.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—O que é preciso é V. Ex. ver a natureza dos serviços realizados em cada uma das estradas.

O SR. MENEZES DORIA—V. Ex. está fazendo uma tempestade em copo de agua, porque, afinal de contas, não accusei ninguem.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES dá outro aparte.

O SR. MENEZES DORIA—O que peço ao nobre Deputado é que estude a questão e venha expor á Camara, como estou fazendo; mas não venha dar apartes para produzir effeito simplesmente.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Eu não exerço o meu mandato á vontade de V. Ex.

O SR. MENEZES DORIA— E V. Ex. quer que eu exerça o meu á sua vontade.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Quero que demonstre as suas accusações.

O SR. MENEZES DORIA — Não accusei, mas a critica que fiz demonstrei, lendo o rela-

torio, ponderando então que o Ministro da Guerra bem podia especificar, dizendo porque se gastaram 100:000$ em uma estrada e 40:000$ na outra.

O Sr. Victor do Amaral — Acho que não deve descer a essas minudencias. O que posso dizer a V. Ex. é o seguinte: As estradas são differentes. Uma é estrada destinanada ao transito de carroças, diligencias e o m ais ; e a outra é estrada destinada ao serviço militar nessa região. E' o que posso affirmar a V. Ex., por informações fidedignas que tenho.

O Sr. Menezes Doria — Tenho em mãos o relatorio.

V. Ex. quer que o leia novamente ?

Será preciso que eu mostre a V. Ex. que a estrada de Guarapuava á Colonia Militar é apta para o percurso de carroças e diligencias ?

Então uma estrada com córtes, aterros, boeiros, extensa ponte, etc., etc., só é destinada ao caminhamento da Commissão ?

Peço a V. Ex. que, quando chegar a casa, leia o relatorio do Ministro da Guerra e medite sobre elle.

A minha boa fé está em não discutir por informações de particulares, dadas camarariamente, com intenção de serem agradaveis a este ou áquelle funccionario. Discuto pelas informações do relatorio do Ministro da Guerra.

Fazendo obra com essas informações, verifico que os nobres Deputados não teem razão.

Conservo, portanto, de pé a minha opinião e peço aos nobres Deputados que venham á tribuna tratar destes factos.

O Sr. Alencar Guimarães—Já disse que não exercia o meu mandato á vontade do nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria — Faz muito mal, pois si o fizesse exerceria o mandato muito patrioticamente.

Ainda podia fazer novas considerações a respeito do relatorio do Ministro da Guerra. Tenho-o annotado, estudei-o com certo desenvolvimento e até com grande carinho, porque fui militar no principio de minha vida ; bebi as minhas primeiras instrucções na Escola Militar e nesta Casa tenho alguns companheiros daquelle tempo.

Folgo em declarar que, si passei na Faculdade de Medicina com uma tal ou qual facilidade, si consegui na vida pratica uma posição que me deixou sempre sobranceiro ás eventualidades da sorte, devo só e só á educação que recebi naquelle estabelecimento militar.

Alli eduquei a minha apoucada intelligencia por um systema methodicamente instructivo, de modo que muito consegui no pouco tempo que lá permaneci, pois methodizei o meu eu.

Eduquei o meu physico por meio dos exercicios que alli são adoptados e pelos quaes eu tinha grande predilecção, de modo que sahi de lá regularmente preparado mesmo no manejo das armas, principalmente na esgrima, que representa um enorme factor educativo para as forças physicas do homem.

Por outro lado, devo tambem á Escola Militar o meu valor civico, valor naturalmente relativo, pois todos nós temos o nosso volorzinho, cabendo a uns a sorte de chegar a ser heróes, sem que deixe de caber a outros o necessario para que contribuam de modo positivo para a victoria das causas que lhes pareçam patrioticas e justas por actos que, não sendo extraordinarios, não deixam por isso de ser notorios.

Entendo que uma das cousas que devem recommendar um individuo á sociedade é o facto de não acceitar elle imposições illegaes e immoraes, sem o mais leve movimento de protesto.

E o facto de ter eu sido por mais de uma vez revolucionario, depois dos despotismos da Republica, me orgulha, e muito estimarei que meus filhos procedam como eu, uma vez que voltem á nossa patria o terror e a tyrannia, substituindo a justiça e a moderação.

E quando a historia contar com a sua fria imparcialidade as causas das revoluções em que figurei na primeira linha, a minha conducta encherá tambem de orgulho a esses mesmos meus filhos.

Termino aqui, Sr. Presidente, as minhas observações em relação ao relatorio do Sr. Ministro da Guerra.

Como disse a principio, dividiria o meu discurso em duas partes: uma, propriamente referente a esse relatorio, e outra, na qual entro agora, muito ligeiramente embora, referente á politica militar.

Não acredito, Sr. Presidente, que seja tão escabroso o terreno, como ouvi aqui dizer-se. Pois então contar-se que o militar é politico é um facto que possa desagradar ou amedrontrar a quem quer que seja ?

Não ! Pois então o militar é um ser intangivel, sobre quem não se póde fallar?

Assim, perguntarei eu, deve elle ficar fóra da communhão brazileira, não podendo ter idéas, não podendo ter suas crenças politicas ?

Não póde então ser querido do povo, de modo a poder ser por elle collocado neste ou naquelle cargo de eleição popular ?

Por certo que sim.

Ha, porém, uma grande differença entre o militar politico, e aquelle que faz da politica arma para o não cumprimento do seu dever no exercito; este é que merece verberação, este é que merece censura, para este é que deve haver correctivo, de modo que possa ficar para sempre afastado das fileiras do exercito aquelle que se prevalecesse da posição politica conquistada para dar máos exemplos de disciplina, se prevalecesse da sua posição militar para exercitar os seus caprichos politicos.

Sr. Presidente, quem acompanha os movimentos politicos da nossa patria, nota que os militares, sobretudo os de pequenas patentes, nunca tiveram predilecção pela politica.

Sómente, Sr. Presidente, de um certo periodo para cá, é que a politica floresceu nos centros militares, isto, porém, sem nenhuma intensidade.

Qual, porém, o periodo em que a politica entrou no quartel?

Peço aos meus illustres collegas que não vejam no meu modo de encarar esta questão qualquer cousa que possa magoal-os; peço-lhes mesmo que recebam a minha declaração em relação a esse assumpto como filha da minha convicção, sem outra intenção mais do que exprimir o meu intimo pensamento.

A politica militar na nossa patria, Sr. Presidente, accentuou-se principalmente depois que o marechal Floriano Peixoto foi para o governo e teve necessidade de crear o seu partido.

Os militares foram os que fizeram a Republica e a essa verdade inquestionavel ninguem póde decentemente oppor nenhuma palavra.

A Republica veiu porque os militares quizeram.

Que fizeram os militares depois que conseguiram a Republica? (*Apartes.*)

O movimento dos Estados era insignificante; havia apenas dous ou tres que tinham partido republicano organizado. No meu Estado havia apenas uns 16 republicanos. (*Apartes.*)

Havia partido republicano no Brazil, mas o que quero dizer é que era pequeno, que não conseguiria a realização da Republica tão cedo; que esperava que ella só viesse depois da morte de Pedro II. Este é o facto; si não fosse o exercito vir fazer a Republica, não a teriamos ainda alcançado; ella demoraria ainda alguns decennios.

Depois de feita a Republica que fizeram os militares?

Quando se organizou a Constituinte, todo o mundo sabe qual foi o grande numero de officiaes, de militares que della faziam parte. Seria maior que o numero de civis? Tal ninguem dirá e muito pelo contrario o seu numero era incomparavelmente inferior ao dos civis. Estou convencido de que, naquella época, os militares estavam tão alheios á politica que deixaram com a maior lealdade á Constituinte entregue á vontade dos civis, sem a preoccupação de mando, commum nos triumphadores.

O Sr. James Darcy dá um aparte.

O Sr. Menezes Doria—O mando absoluto. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Refiro-me aos militares que não tinham certa orientação intellectual e que por isso mesmo deveriam ser mais propensos ao mando. E sabe V. Ex., Sr. Presidente, e sabe todo mundo que naquella occasião os mal preparados em coisas politicas constituiam a grande maioria do exercito; o numero pequeno que comprehendia o fim da Republica, este éra limitadissimo.

O Sr. João dos Santos dá um aparte.

O Sr. Menezes Doria — V. Ex. adeantou o que eu ia dizer, isto é, que este resultado foi filho do espirito moderado e generoso de Benjamin Constant, que soube educar os seus discipulos, de maneira que soubessem fazer da Republica uma conquista da civilização e não uma conquista militar, com a intenção tremenda de instituir uma republica militar. (*Apartes.*)

O facto é que os militares naquella época não eram politicos, e a prova é que entenderam mui patrioticamente entregar a patria aos civis.

Ora, Sr. Presidente, quando o Sr. marechal Deodoro entendeu dar o golpe de Estado, deu e teve o apoio do exercito; esta é que é a verdade. Si o marechal Deodoro quizesse resistir ao Sr. almirante Custodio de Mello, elle seria o triumphante, porque teria o exercito todo a seu lado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Ahi, não.

O Sr. Menezes Doria—Esta é a verdade.

O Sr. Eduardo Socrates—Esta não póde ser a pura verdade, porque V. Ex. está formulando uma hypothese.

O Sr. Menezes Doria—Uma hypothese, não; todos aquelles que privavam com o marechal Deodoro informam isso, isto é, que o marechal Deodoro teve sempre comsigo a maioria do exercito; e si o marechal Deodoro quizesse resistir ao almirante Custodio de Mello, elle seria o triumphante, tanto mais que o navio desse heroico almirante, por infelicidade delle, encalhou em distancia tão pequena que um tiro de espingarda poderia alcançal-o.

Póde-se dizer, pois, que, devido ao grande patriotismo e ao sentimento de humanidade de Deodoro foi que a revolução triumphou.

Essa é a verdade.

Ha um facto, porém, Sr. Presidente, que córre como certo e que eu estimava muito que fosse esclarecido.

Todo o mundo diz, referindo-se a esta parte interessante da nossa historia politica, que, quando o marechal Deodoro quiz dar o golpe de Estado, consultou ao marechal Floriano; e que este respondeu: « Diga ao Manoel que sou carneiro de batalhão». (*Ha varios apartes.*)

Vê-se, portanto, que o proprio marechal Floriano não sabia ainda bem nitidamente que facto se poderia passar dahi a uns dias, porquanto parecia que estava mais ao lado do marechal Deodoro do que com os que queriam fazer o contra-golpe. (*Apartes.*)

O facto é que elle foi consultado como militar de prestigio e que, pela resposta dada, subentendia-se que acompanharia o marechal Deodoro no golpe de Estado. (*Protestos.*)

Isto é historia de hontem. Os nobres Deputados interpretem aquella resposta como quizerem. Eu interpretarei assim.

Depois que o marechal Floriano assumiu o Governo da Republica, como Vice-Presidente, sabemos que houve a deposição dos governadores.

Ora, que importava que os governadores realmente tivessem estado de accordo com o golpe de Estado, isto é, com o marechal Deodoro?

Então governador de um Estado está ligado por algum cordão umbelical ao Governo central?

Acreditam os nobres Deputados que os Estados cujos governadores concordaram com o golpe de Estado não podiam ficar sob o governo dessas mesmas pessoas? (*Apartes.*)

Houve, além do mais, grande injustiça; muitos governadores que não adheriram foram, entretanto, sacrificados.

E ahi está o momento infeliz em que o governo do marechal Floriano veiu positivamente immiscuir impatrioticamente os militares na vida politica: os governadores dos Estados foram depostos só e só pela força federal; não houve, absolutamente, em parte alguma, revolução do povo, que era o unico meio que se podia admittir para pôr fóra um governador que não estivesse de accôrdo com a Constituição.

No meu Estado passou-se o seguinte facto:

Reunida a força federal pelo seu commandante, este mandou chamar o governador ao quartel-general; o coronel que então commandava a fôrça e que, entre parenthesis, quando se fez a Republica, foi se offerecer ao presidente do Estado, declarando: «Não é possivel continuar isto; sou fiel a D. Pedro II e venho pôr a minha espada á disposição de V. Ex.!»...

UM SR. DEPUTADO—Quem foi esse?

O SR. MENEZES DORIA—O Sr. Roberto Ferreira, hoje reformado em marechal. (*Ha varios apartes.*)

Esse coronel, que então commandava a guarnição de Curityba, mandou chamar o governador ao quartel-general. (*Apartes.*)

O governador entendeu que não podia luctar com a força federal, que iria sacrificar innumeras vidas sem nenhum resultado, pois era o marechal Floriano quem presidia as deposições e a fôrça federal se moveria numerosa contra os que se rebellassem.

Esta deposição foi feita com todos os requintes de deslealdade. (*Apartes.*)

O governador foi illudido, pois foi chamado ao quartel-general para ser deposto.

O commandante do districto mandou pedir ao governador para ir ao quartel-general afim de entrar em accôrdo sobre questão grave. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Alencar Guimarães, James Darcy, Euzebio de Andrade, Eduardo Socrates e outros Srs. Deputados.*)

V. Ex. sabe que não é facil ter a correcção de expressão que V. Ex. tem (*dirigindo-se ao Sr. Alencar Guimarães*) e portanto deixe-me dar o meu recado como posso.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Tomei apenas uma phrase de V. Ex.

O SR. MENEZES DORIA—V. Ex. sabe que, quando o presidente do Estado compareceu á reunião militar, em vez de ser o cornel que a elle se dirigiu, foi um alferes quo disse: «Senhores, é preciso depôr esse governador; vamos acclamar o coronel nosso governador». E deu vivas ao coronel Roberto Ferreira.

Não havia, senhores, facto mais deprimente para a disciplina: um alferes toma a palavra antes dos seus superiores, passa descompostura no governador do Estado e acclama o seu chefe!

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Tudo isso consta dos jornaes e a historia ha de ser feita um dia.

O SR. MENEZES DORIA—O governador deposto mandou uma commissão entender-se com o marechal Floriano, expôr os factos, e este, que prometteu tomar energicas providencias, que verberou mesmo o acto de seus subalternos, não tomou nenhuma.

UM SR. DEPUTADO—Isto não era um facto isolado.

O Sr. Menezes Doria—E' a isto que quero chegar para concluir. Quero mostrar que foi o marechal Floriano que, não castigando, mas, pelo contrario, premiando esta indisciplina, implantou a politica no exercito, despertando ambições, gerando pretenções, aliás mal cabidas em muitos pretendentes. O alferes tal dizia: quero ser Deputado Federal, porque fui eu quem depoz o governador; o capitão F. dizia: si não fosse o meu prestigio, elle não seria deposto, e assim por deante. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que a hora está terminada.

O Sr. Menezes Doria—Preciso apenas de cinco minutos para concluir, Sr. Presidente.

Vê, portanto, V. Ex. que a politica entrou no exercito pela indisciplina implantada no mesmo pelo marechal Floriano Peixoto. (*Não apoiados. Apartes.*) Desta indisciplina resultou a revolução de 1893.

E' preciso contar a historia como ella é, e, por ser deste ou daquelle credo politico, não deixar de dizer á Nação a verdade que ella muito bem conhece.

O facto é que só depois da deposição dos governadores foi que houve mais enthusiasmo e mais disposição no exercito para o cultivo da politica....

O Sr. Eduardo Socrates—Não apoiado.

O Sr. Menezes Doria — ... sendo certo que ainda se deve attribuir grande generosidade a esses militares, porque si elles quizessem podiam ter se perpetuado no poder. O marechal Floriano esteve mesmo de accôrdo com esse plano e foi este um dos pontos que a revolução teve para congregar em torno de si elementos poderosos. Parecia que o marechal tinha intenção de se perpetuar no poder; e como elle tomou a deliberação de interpretar a Constituição de modo a permanecer...

Um Sr. Deputado—Foi o Congresso.

O Sr. Menezes Doria — Ora, comprehende-se bem que a vontade delle era a unica. O Congresso era uma figura de rhetorica. (*Apartes.*)

Mas, VV. EExs. comprehendem que o Congresso, na qualidade de uma boa chancella, entendeu que devia ser essa a interpretação; mas o facto verdadeiro é que foi o marechal quem quiz que essa fosse a interpretação dada á Constituição. (*Trocam-se apartes.*)

A verdade é que o marechal Floriano ficou no Governo mais dous annos do que devia ter ficado, em minha opinião.

Mas, Sr. Presidente, não é occasião opportuna para se fazer a apologia da revolução e nem eu quero neste momento tratar della...

O Sr. Alencar Guimarães — O terreno é arido.

O Sr. Menezes Doria — ... tanto mais quanto eu fui parte interessada e não quero que se diga que me aproveitei deste debate para trazer factos que deram origem á revolução. Em outra occasião direi o que penso e revelarei á Nação o que sei.

O que posso garantir, porém, é que, na qualidade de revolucionario naquella época, combatendo ao lado dos revoltosos, o fiz na convicção de que combatia pela causa mais justa, como era a da propria liberdade, e estava convencido de que o marechal Floriano Peixoto queria conspurcal-a, queria abatel-a e humilhal-a.

O Sr. Eusebio de Andrade — E nós legalistas pensavamos ao contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E depois do manifesto do almirante Saldanha?

O Sr. Menezes Doria — Nessa occasião elle não se tinha manifestado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas depois?

O Sr. Menezes Doria — Entrei para a revolução tendo apenas um chefe; e esse chefe era a minha pessoa.

O Sr. Eduardo Socrates — Mas a revolução não obedecia á orientação de V. Ex.

O Sr. Menezes Doria — V. Ex. comprehende que a revolução tinha um fim principal, e este era restabelecer os governadores que tinham sido depostos, e foi nessa qualidade que eu fui combater em prol da legalidade, que então era a reposição dos governadores. (*Apartes.*)

O Sr. Alencar Guimarães — Esta é uma versão nova.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas o manifesto Saldanha da Gama fallava em consulta á Nação para saber qual a nova fórma de governo.

O Sr. Menezes Doria — Já disse que o manifesto veiu muito posteriormente, quando a revolução já estava no seu auge.

Devo dizer ao nobre Deputado que tive occasião de conversar com o almirante Saldanha na Escola Naval, onde estive prestando serviços durante quasi dous mezes.

Estando preso aqui, consegui fugir da prisão, porque tive noticias de que seria assassinado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Houve condescendencia.

O Sr. Menezes Doria — O que houve foi apenas inopportunidade, e, como vi que o momento opportuno viria dahi a dias, tratei

de me pôr ao fresco e fui para a Escola Naval, onde, como já disse, estive dous mezes.

Nessa occasião tive ensejo de conversar com o almirante Saldanha, e posso affirmar que elle nunca me disse uma palavra que pudesse deixar perceber suas intenções restauradoras ; ao contrario, dizia que, não havendo mais dynastia no Brazil, todos deviamos cuidar do bem da patria sem preoccupações da fórma do governo.

Não se póde negar que elle era um grande amigo do imperador, e, por ser um homem leal e de grandes responsabilidades, não podia adherir assim immediatamente, e por isso queria fazer uma adhesão mais completa e mais logica.

Elle queria que a nação fosse chamada ao plebiscito? Então o que elle queria era uma manifestação da patria dizendo que queria a Republica para, como brazileiro, dizer: «Acompanhei a vontade da nação. Isto não quer dizer que fosse monarchista ou que fosse batalhar para a restauração da monarchia». (*Apartes.*)

Não conheço as idéas do Sr. visconde de Ouro Preto. O que é verdade é que elle estava em situação e condições politicas bem differentes do almirante Saldanha da Gama.

Elle foi presidente do ultimo conselho de ministros do Imperio e é indubitavelmente homem proeminente da nossa patria.

Não se devia, pois, esperar que elle viesse adherir immediatamente.

Elle é que deveria esperar que os prohomens da Republica se lembrassem de convidal-o a prestar serviços á nação. E acredito que os prestaria bons e leaes, dada a sua alta competencia e o seu reconhecido patriotismo.

Lastimo, como brazileiro, que uma tão privilegiada cabeça e um administrador de tanta notoriedade não esteja collaborando comnosco para o engrandecimento da patria e da Republica.

Concluindo o meu discurso, enfeixo o meu pensamento, dizendo: a politica militar não é um perigo para a nossa patria. Ao contrario, os militares que se teem immiscuido na alta politica teem prestado relevantes serviços ao paiz. E esses são tão poucos que nenhuma preoccupação podem trazer-nos. Quanto ao prejuizo que elles possam trazer aos seus companheiros, é facto que, si me for possivel, discutirei tratando da reorganização do exercito.

Nessa occasião demonstrarei os inconvenientes da politica cultivada por chefes sem escrupulos que se olvidam dos seus deveres militares para serem instrumentos dos chefes politicos locaes. Mas não é aos civis que elles fazem mal, mas, só é unicamente, aos seus companheiros inferiores, que vivem constantemente perseguidos, si não vivem na mais degradante subserviencia aos regulos dominadores. Tenho exemplos illustrativos a respeito, principalmente no que diz respeito á politica do meu Estado.

O que, porém, é fóra de duvida é que a pequena politica entrou nos quarteis por escalas pela impatriotica deposição dos governadores, e essa gloria pertencerá sempre ao marechal Floriano. (*Apartes e protestos.*)

Sejam quaes forem os protestos, a historia ha de confirmar o que acabo de dizer.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com os projectos, as seguintes

EMENDAS

Na rubrica 14—Obras militares—Accrescente-se :

Para a construcção de um quartel para o 14° regimento de cavallaria em Curitiba.	150:000$000
Para reconstrucção do Hospital Militar de Curitiba.....	100:000$000
Para construcção de um pequeno quartel em Paranaguá....................	20:000$000
Para compra de uma lancha a vapor para embarque e desembarque de forças federaes em Paranaguá...........	15:000$000

Onde convier :

Pessoal e custeio da lancha, 6:000$ annualmente.—*Menezes Doria.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1° do projecto n. 224, de 1906.

São successivamente lidos e sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 2°, 3°, 4° e 5° do projecto n. 224, de 1906, fixando a despeza do orçamento do Ministerio da Guerra para 1907, ficando adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 228, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo e palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 229, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 230, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 256, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao praticante de 1ª classe da repartição dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano; com parecer e emenda na Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 257, de 1906, autorizando o Governo a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 272, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 209, de 1906, mandando contar a antiguidade do posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima, de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado em alferes.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa uma emenda substitutiva.

E' lida, apoiada e posta em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projecto substitutivo ao de n. 209, de 1906

Art. 1.º A antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, será contada da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe competir no *Almanak Militar*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, outubro de 1906.— *Pedreira Franco.—Prisco Paraiso.— Leão Velloso Filho.— Pinto Dantas.— Leovigildo Filgueiras.— Virginio Marques.—R. Saldanha. — Castro Pinto.— Appolinario Maranhão.— Pedro Lago. — Salvador Pires. — Torquato Moreira.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado, em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado, em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os artigos do substitutivo n. 100, de 1906, estabelecendo penas para o crime de peculato, com o voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrada a 1ª discussão do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em

3:600$ os vencimentos annuaes do agente thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 10 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 ; precedendo a votação do requerimento do Sr. Mello Mattos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 222, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, em guarnição em Itaqui, no Rio Grande do Sul, no periodo da revolução naquelle Estado (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 228, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 229, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 230, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 256, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 257, de 1906, autorizando o Governo a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 272, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital São Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (discussão unica);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$ supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo, até o fim do corrente exercicio (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir as

Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragem e ferragens no corrente exercicio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o creditode 941:429$740, supplementar a verba do art. 9ª § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 100, de 1906, estabelecendo penas para o crime de peculato e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (2ª discussão);

Votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes de agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 198, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

2ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 178 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil» mandada fazer, pelo 3º Congresso Latino-Americano;

1ª discussão do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 83 A, de 1906, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista;

Discussão unica do projecto n. 133, de 1906;

Redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atala Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente;

Discussão unica do projecto n. 208 B, de 1906;

Redacção para nova discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação;

Discussão unica do parecer n. 73, de 1906, julgando ser da competencia do Poder Judiciario a materia do requerimento em que Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ex-1º tenente da armada, pede a annullação do decreto de sua demissão e a sua readmissão ao serviço effectivo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

106ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, José Eusebio, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Apollinario Maranhão, Arrozellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Neiva, João Santos, Pedro Lago, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Victor do Amaral, José Carlos, Diogo Fortuna, Homero Baptista e Domingos Mascarenhas (61).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 9 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a abertura do credito de 4:474$183 para pagamento de vencimentos ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a abertura do credito de 147:498$521 para occorrer ás despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar. — Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a concessão ao bacharel João Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital, de um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude. — Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a abertura de um credito de 66:000$ para pagamento dos juros devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas. — Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional dos Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 6:000$ para pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, enviando a emenda do Senado á proposição que eleva os vencimentos dos assistentes e professores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente, transmittindo á Commissão de Finanças o requerimento em que a Associação Commercial desta Capital pede o aluguel de 1:000$ mensal, a contar de 1 de janeiro proximo futuro em deante, pelo

compartimento em que funcciona a Junta Commercial e remettendo o orçamento do engenheiro das obras deste ministerio, na importancia de 71:265$, para as obras com a impermeabilidade do solo de algumas dependencias do Hospicio Nacional de Alienados. —A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 8 do corrente, remettendo o requerimento do telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Annibal de Sá Freire, solicitando um anno de licença, com ordenado, em prorogação da de igual tempo que obteve de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegramma:

Do Sr. 1º Secretario do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, de 9 do corrente, communicando a abertura da sessão legislativa.—Inteirada.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Graccho Cardoso.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 223 A — 1906

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907

A Commissão de Finanças vem submetter á consideração da Camara dos Deputados o seu juizo acerca de cada uma das emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

1.ª Emenda dos Srs. Cassiano do Nascimento e outros: «A' verba 5ª accrescente-se na rubrica Uruguay — Vice-consulado em Mello — 3:000$000.»

A Commissão não póde apoiar esta emenda, não obstante reconhecer a necessidade da medida proposta. O vice-consulado em Mello não foi creado por lei e, portanto, não está em condições de merecer a dotação orçamentaria, que só é applicavel aos casos em que attende ao custeio de serviços creados por lei do Congresso Nacional. Não basta o decreto do Poder Executivo, cuja autorização para esse fim é limitada, referindo-se expressamente a consulados e vice-consulados não remunerados.

2.ª—Emenda dos Srs. Rivadavia Corrêa e outros:

« A' verba 5ª, rubrica—Uruguay — accrescente-se: Vice-Consulado em Rivera 3:000$.»

Pelos mesmos motivos oppostos á emenda 1ª, dos Srs. Cassiano do Nascimento e outros, deixa a Commissão de aconselhar á Camara a approvação da proposta de verba para o Vice-Consulado de Rivera.

3.ª — Dos Srs. Homero Baptista e outros:

« A' verba 5ª — Argentina — Vice-Consulados em Santo Thomé 4:000$, Alvear 4:000$, Libres 4:000$000.»

Estes vice-consulados, á excepção do de Alvear, são creados por lei do Congresso, e, sabida a necessidade de mantermos, nas circumscripções territoriaes onde elles se exercem, representantes effectivos, cuja actividade possa applicar-se especialmente ás respectivas funcções, pensa a Commissão que a emenda póde ser approvada pela Camara, menos na parte em que se refere ao Vice-Consulado de Alvear, que não é creado por lei.

4.ª — Do Sr. José Carlos de Carvalho:

« Legação, consulados, consul em Montreal (Canadá) 4:000$— Supprima-se. Embaixada nos Estados Unidos (Pessoal) — accrescente-se: á representação do 1º secretario 2:000$000.»

A Commissão concorda com a primeira emenda supprimindo a verba para o Consulado de Montreal, cujos beneficios ainda se não fizeram sentir.

Quanto á segunda, entende a Commissão que não deve ser approvada, porquanto, nas substituições do embaixador, tem o encarregado dos negocios do Brazil em Washington mais 6:000$ para representação, deduzidos dos vencimentos do embaixador ausente.

Com esta justa pratica do Ministerio do Exterior, parece, não se deve conceder o augmento, em uma emenda ao orçamento. Seria talvez melhor que ella figurasse no projecto em discussão no Senado sobre vencimentos do corpo diplomatico.

5.ª e 6.ª—Emendas dos Srs. Homero Baptista e outros, dando verba de 3:000$ para cada um dos vice-consulados de Libres e Santo Thome, na Republica Argentina.

Estas emendas estão prejudicadas pela que foi apresentada pelo Sr. Homero Baptista ao encerrar-se a 2ª discussão do orçamento, emenda sobre a qual já se manifestou o relator neste parecer, aconselhando sua approvação.

7.ª—Do Sr. Alcindo Guanabara: « Accrescente-se 100:000$, ouro, para despezas com a defesa e propaganda do nome do Brazil no estrangeiro. Consideram-se despezas reservadas as que forem feitas por conta desta verba. 100:000$, ouro, para representação do Brazil nos varios congressos que se reunirem no decurso do anno de 1907.»

As medidas que se conteem na presente emenda merecem as sympathias da Camara e attendem a providencias de todo ponto necessarias e urgentes.

Parece, entretanto, que bastariam 50:000$ a cada consignação da proposta do Sr. Alcindo Guanabara para habilitarmos o Governo a manter no estrangeiro um serviço de propaganda e defesa, bem orientado e util, e attender á necessaria e productiva representação do nosso paiz, sob o ponto de vista das vantagens oriundas das approximações internacionaes, nos congressos que se reunirem no proximo anno vindouro.

Propõe a Commissão, portanto, que se approve a emenda, reduzindo-se a 50.000$ ouro, cada uma das consignações orçamentarias nella propostas.

8.ª— Do Sr. Thomaz Cavalcanti: «Considerando que é dever de todo bom republicano cumprir, antes de tudo, os preceitos constitucionaes e as leis da Republica;

Considerando que são estranhos ao Governo da Patria tanto os interesses religiosos, quanto os negocios de qualquer igreja;

Considerando que a nossa Constituição eliminou, por completo, tudo quanto se refere á religião catholica, como outra qualquer;

Considerando que a separação da igreja do Estado não foi devida á diversidade de seitas, mas unicamente por homenagem ao principio da secularização do direito;

Considerando que a lei de 7 de janeiro de 1890, separando a igreja catholica do Estado, prohibiu qualquer differença entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa da orçamento, sob o ponto de vista religioso;

Considerando que a Constituição de 24 de fevereiro prohibe as relações de dependencia ou de alliança entre qualquer igreja e o Governo da União ou dos Estados;

Considerando que a existencia da legação junto ao Vaticano attenta contra as disposições expressas na lei de 7 de janeiro e § 7º do art. 62 da Constituiçãa da Republica, pois tal legação constitue não só uma preferencia em favor da religião catholica, como relação de alliança entre esta religião e o Governo da União:

Proponho que seja suppressa a *verba* para a legação junto á Santa Sé.

Em 1 de outubro de 1906.—*Thomaz Cavalcanti.*»

A emenda do nobre Deputado pelo Ceará é reproducção de outras, apresentadas sempre, com regularidade chronometrica, a todos os orçamentos do Exterior, em todos os annos que se seguiram ao acto do marechal Floriano Peixoto, que reatou, junto ao Vaticano, as relações internacionaes de cortezia e de utilidade reciprocas, sem allianças, nem dependencias, que estas foram expressamente prohibidas pela Constituição.

Na intercurrencia dessas emendas, certas, infalliveis, aos orçamentos, surgiu o projecto do Sr. Germano Hasslocher, com o mesmo fim que as emendas visam—a suppressão da legação junto á Santa Sé—e mais do que estas opportuno, nos termos do Regimento.

Emendas e projecto, invariavelmente, teem cahido na Camara por grandes maiorias, e isto é já um symptoma de que esta, interpretadora authentica, não julga boas as razões de inconstitucionalidade apresentadas pelos ardorosos adversarios da legação.

A Commissão é contraria á emenda, de conformidade com os votos proferidos sobre a materia nos annos anteriores.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Alberto Maranhão*, relator.—*Serzedello Corrêa.—David Campista*, vencido quanto á emenda do Sr. Alcindo Guanabara contra a qual votei.—*Cornelio da Fonseca.—Ignacio Tosta.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Pereira Nunes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Nunes — Communico a V. Ex. que o Sr. Deputado Teixeira Brandão, meu illustre companheiro de bancada, tem deixado de comparecer ás sessões da Camara por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Paulino de Souza.

O Sr. Paulino de Souza— Sr. Presidente, não sou dos que costumam trazer para esta tribuna a discussão de assumptos meramente locaes.

Entretanto, circumstancias extraordinarias obrigam-me a romper com este habito antigo, para levantar um protesto contra o que se está passando na cidade de Vassouras, no meu Estado e no districto que tenho a honra de representar.

Sirva-me de excusa a seguinte consideração. O conhecimento do que se passa nos Estados, o modo por que as autoridades locaes

realizam as garantias consignadas na Constituição federal são assumptos que interessam, indirectamente sim, mas afinal, interessam á União e ao Poder Legislativo, ponto culminante na nossa organização politica, poder soberano, a que a lei fundamental deu attribuições tão importantes em materia de intervenção nos Estados e quando a iniciativa da reforma constitucional.

Tranquillize-se, porém, V. Ex., Sr. Presidente; limitar-me-hei a referir os factos,em poucas palavras.

Diz *O Paiz* de hoje:

« Da redacção do *Municipio*, de Vassouras, recebemos hontem longo telegramma, dizendo que está sem garantias, sob a pressão de ameaças, tendo sido a cidade invadida por capangas.»

O *Correio da Manhã* e o *Jornal do Brasil* publicam o seguinte telegramma:

«Veiu hoje á redacção do *Municipio* o Sr. Dionysio de Carvalho, acompanhado de outras pessoas, para nos ameaçar terminantemente de morte, caso escrevessemos alguma cousa contra elle ou o Deputado Dr. Henrique Borges... Depois do attentado passeou o Dr. Borges por toda a cidade, acompanhado por Dionysio, embarcando depois. Estamos sem garantias de vida. Situação afflictissima; a cidade de Vassouras está em estado de sitio. Responsabilizamos o Sr. Dr. Henrique Borges Monteiro pelo que acontecer na cidade invadida por capangas. Telegraphamos ao Sr. presidente do Estado.»

Os factos são verdadeiros. Telegramma, narrando de modo identico os factos, me foi passado pelo proprietario e director do *Municipio*. (*Lê o telegramma.*)

A Camara póde ficar certa que eu não traria ao seu conhecimento informações que não fossem ministradas por pessoa de inteira confiança, como é o meu digno amigo, o redactor do *Municipio*. Factos desta ordem não carecem de commentarios. A Camara sabe quem é esse Dionysio, criminoso confesso.

O Sr. Galvão Baptista — E' um homem que se defendeu.

O Sr. Paulino de Souza—Defendeu-se!

O Sr. Galvão Baptista dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza — Isto é materia para ser allegada no Jury. Mas não quero nem devo entrar na apreciação desta questão. Basta accrescentar que um irmão desse individuo é subdelegado no Rodeio, onde de ha muito tem promovido toda a sorte de violencias, de modo que amigos meus, alguns negociantes importantes, cujos nomes posso declinar, teem sido obrigados a se retirar, a fugir.

Isto a poucas horas de distancia da Capital Federal!

Si estivesse presente o nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Sá Freire, eu pediria o seu depoimento, porque sei que um amigo ou parente seu foi um dos aggredidos no Rodeio. Não creio que a minha voz seja bastante poderosa para chegar aos ouvidos do Sr. presidente do Estado do Rio...

O Sr. Galvão Baptista — Sem duvida, porque elle está habituado a pactuar com desordeiros.

O Sr. Paulino de Souza—Não foi o que eu quiz dizer,nem o que disse; V. Ex. não póde ir além das minhas palavras e do meu pensamento. Não espero que a minha voz seja ouvida, porque S. Ex., respondendo a pessoas da localidade, mandou que se entendessem com o chefe politico, como si S. Ex. pudesse repartir com quem quer que seja a grande responsabilidade, que pesa unicamente sobre os seus hombros —a responsabilidade pela manutenção da ordem publica!

O Sr. Pereira Lima —A voz de V. Ex. tem bastante autoridade e prestigio para isso, e é possivel que, levando esses factos ao conhecimento de S. Ex., fosse attendido.

O Sr. Paulino de Souza.—Sr. Presidente, tenho concluido. Referindo-me a estes factos, tive apenas em vista chamar a attenção dos Srs. Deputados para o modo por que as autoridades locaes tornam effectivas as garantias consagradas na Constituição Federal e apontar, de um logar tão elevado como é a tribuna desta Casa, á indignação publica os homens por elles responsaveis ou coniventes com os seus autores. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente,

Tem a palavra o Sr. Paes Barreto.

O Sr. Paes Barreto (*)— Sr. Presidente, fallando hontem no Senado a respeito dos emprestimos ultimamente feitos pelo Banco da Republica, o Sr. Senador Azeredo analysou o que foi contrahido pelo Estado de Matto Grosso com aquelle estabelecimento de credito, e disse que o Estado não se poderia responsabilizar pela operação, porque ella era illegal e clandestina; e, em abono de sua asserção, passou a analysar os termos do contracto, assim como os da lei em que se baseou o então presidente do Estado de Matto Grosso para contrahir o emprestimo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tendo sido eu o procurador do presidente de Matto Grosso, assignando o contracto por parte de S. Ex., cabe-me vir mostrar, em resposta ás considerações do Sr. Senador Azeredo, que o emprestimo foi contrahido nos termos rigorosos da lei do orçamento de Matto Grosso, do anno atrazado, e que, portanto, elle é verdadeiramente legal e não contrahido clandestinamente, como affirma o Sr. Senador.

S. Ex. citou a lei mencionada pelo presidente de Matto Grosso em sua procuração, afim de mostrar que ella não autorizava o mesmo emprestimo.

Passo a reler a procuração que S. Ex. leu perante o Senado, porque da leitura desse documento e da lei citada no mesmo, póde se inferir perfeitamente a legalidade do emprestimo contrahido.

Diz a procuração:

«Dá poderes illimitados ao Dr. Paes Barreto para contractar com o Banco da Republica, por parte do governo de Matto Grosso e de accôrdo com a autorização que foi concedida ao presidente do Estado, pelo art. 22, § 2º, da lei n. 444, de 9 de outubro de 1905, que é a lei do orçamento vigente, adeante transcripta, um emprestimo de 500:000$, dando como garantia as rendas internas e extraordinarias do Estado, na importancia de 695:092$500, de accôrdo com o disposto nos §§ 11 a 29, do art. 2º, e §§ do 1º a 4º do art. XXXIX da lei acima citada, devendo os juros ser de 5 %, o prazo de 20 annos, e a amortização depois do 3º anno, ficando tambem o mesmo procurador autorizado a acceitar e propor todas as condições que forem necessarias para realizar a transacção e modificar, como julgar conveniente, os juros, o prazo e a amortização, ficando os actos que praticar approvados desde já, podendo, portanto, assignar quaesquer documentos, dar quitação, receber dinheiro e praticar emfim todos os actos em direito permittidos e que forem necessarios para realização, inclusive o de substabelecer a presente.»

Ora, o art. 22, citado, é o seguinte:

«Fica o presidente do Estado autorizado: § 2º. A contrahir desde já o emprestimo que for necessario dentro ou fóra do paiz para liquidar a divida fluctuante do Estado e operar a conversão dos actuaes titulos de divida consolidada por outros de juros inferiores e realizar os melhoramentos mais urgentes de natureza reproductiva, podendo dar em garantia rendas do Estado.»

Portanto, o presidente do Estado contrahiu o emprestimo, segundo esta lei, para garantir a divida fluctuante do Estado.

Mas dos termos do discurso de S. Ex. deprehende-se que elle considera o emprestimo illegal, porque os juros de que falla o presidente na procuração são de 5 % e o prazo de 20 annos, e assim diz mais adeante.

«Como vê o Senado, o banco procurou quanto possivel assegurar o seu direito, garantir o seu dinheiro; mas não se lembrou, talvez por ignorar, que a autorização dada pela assembléa ao governo de Matto Grosso era completamente outra, não tendo applicação em tal caso.»

Ora, como se vê, esta disposição dava direito a que o emprestimo fosse contrahido, pois que elle era destinado a pagar as forças que o governo havia levantado na capital, e pagar os viveres de que careciam não sómente estas como a população da propria capital, o que obrigara o presidente do Estado, desde o começo da revolução, a levantar essa divida fluctuante, que elel devia amortizar.

Demais, tambem, o banco não ignorava essa disposição, como allegou S. Ex., pois dos proprios termos da procuração que está no banco consta que a procuração dava poderes illimitados ao Dr. Paes Barreto para contractar com o Banco da Republica, por parte do governo de Matto Grosso, e de accordo com a autorização que foi concedida ao presidente do Estado, *pelo art. 22, § 2º, da lei n. 444, de 9 de outubro de 1905, que é a lei do orçamento vigente, adeante transcripta.*

Portanto, a propria procuração estava dentro da disposição da lei que dava autorização ao presidente para contrahir o emprestimo, e o proprio banco tinha sciencia dos termos precisos dessa disposição.

E' verdade, como diz S. Ex., que o presidente do Estado, em sua procuração, fallava em juros de 5 % e prazo de 20 annos; mas a mesma procuração dava poderes illimitados, até mesmo para alterar os juros mencionados na procuração, conforme se diz adeante:

«...ficando tambem o mesmo procurador autorizado a acceitar e propor todas as condições que forem necessarias para realizar a transacção e modificar, como julgar conveniente, os juros, o prazo e a amortização, etc.»

Portanto, nos termos da procuração, podia ser o emprestimo na base dos mesmos juros, ou então, pelo mesmo, o Estado se obrigaria a pagar uma taxa de juros superior á mencionada na procuração.

Em seu discurso diz ainda S. Ex: «Ora, Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado veem á lei autorizando o governo do Estado a contrahir um emprestimo não tinha nem poderia ter applicação o emprestimo de

que estou tratando, não podendo por isso o meu Estado por elle ser responsavel.

Trata-se, Sr. Presidente, de um emprestimo feito clandestinamente ; e tão bem o comprehendeu o Banco do Brazil que, apezar de ter sido elle feito por intermedio do Sr. Deputado Paes Barreto, que exhibiu procuração do presidente de Matto Grosso, então em exercicio, deixou de cumprir as ordens que lhe foram enviadas pelo presidente do Estado, afim de effectuar pagamentos dentro da importancia a que tinha direito, segundo o contracto que acabo de ler ao Senado.»

Portanto, em virtude do que disse, o emprestimo não era illegal, não só porque a lei autorizava o presidente do Estado a contrahil-o, nos termos em que o fez, como tambem porque a procuração que me foi dada por S. Ex., o presidente do Estado, autorizava a acceitar o emprestimo, mesmo com a modificação dos juros de 5 %.

Creio que o nobre Senador por Matto Grosso não julgou illegal este contracto de emprestimo, tanto que, segundo estou informado, o presidente daquelle Estado procurou receber do Banco de Matto Grosso as quantias do emprestimo que ainda não tinham sido levantadas, pois logo que o Banco da Republica soube do termo da revolução de Matto Grosso, a sua directoria mandou cancellar todos os papeis referentes ao emprestimo, que era destinado a acudir ás despezas com as forças que lá estavam.

Ainda mesmo que o presidente do Estado não tivesse uma autorização bastante clara, nos termos rigorosos da lei citada na procuração, creio que nem por isso o seu acto podia merecer a critica e a reprovação dos representantes de Matto Grosso, pois, em condições identicas, teem sido levantados outros emprestimos naquelle Estado, em quadras revolucionarias, e até sem lei alguma que autorizasse o governador a contrahil-os.

E ainda na revolução de 1901 o governador daquelle Estado,estando sem recursos, além de contrahir um emprestimo de 150:000$ com o Banco do Rio Matto Grosso, ainda passou procuração ao Senador Metello e ao Deputado Benedicto de Souza para contrahir nesta Capital o emprestimo de 250:000$ com o referido banco.

Somente depois de contrahido esse emprestimo é que foi elle legalizado, sendo approvado pela assembléa legislativa do Estado pela lei n. 297, de 25 de novembro de 1901.

Passou em seguida o Sr. Senador Azeredo a ler alguns telegrammas que, diz, foram passados desta Capital pelo Sr. Aquino Ribeiro, meu illustre amigo, e que dizem respeito ao movimento politico naquelle Estado e ao nosso sempre lembrado chefe illustre ex- presidente daquelle Estado.

Sr. Presidente, sómente por causa das referencias feitas nestes telegrammas ao eminente Sr. Presidente da Republica, julgo dever dizer o seguinte.

Apezar de ter visto os originaes desses telegrammas, acredito que, si foram encontrados esses telegrammas, elles foram completamente adulterados, não só porque sei perfeitamente que toda a correspoddencia entre os Srs. Aquino Ribeiro e o seu sogro, o presidente do Estado, era cifrada, como porque muitos dos nossos adversarios daquelle Estado teem usado, em varias occasiões, desse processo de vir trazer para a imprensa e o parlamento telegrammas que elles attribuem aos amigos do governo, mas que depois esses mesmos adversarios vêm declarar que são inteiramente truncados.

Estão neste caso varios telegrammas que tinham sido passados para os Srs. Paula e Souza, e outros que diziam passados pelo Sr. Manoel Murtinho ao Sr. Benedicto de Souza, e aqui mesmo este nosso collega declarou que taes telegrammas estavam adulterad s.

Em seguida, já no fim do seu discurso, o Sr. Senador Azeredo referiu-se á situação daquelle Estado, lendo uma carta do coronel Ponce, para mostrar ao Senado que as suas intenções são as melhores possiveis a respeito da politica seguida naquelle Estado.

Apezar de estar sciente da pouca efficacia dos protestos dos opposicionistas de Matto Grosso, aproveito a opportunidade para mais uma vez salientar o estado de falta de garantias, de verdadeira anarchia em que se encontram certas partes do territorio de Matto Grosso, o que tem sido attestado pela imprensa,não só estrangeira como desta Capital, que até noticiou que mesmo na Republica do Paraguay os emigrados estão sem garantias, porque até lá elles são atacados pelos actuaes situacionistas de Matto Grosso.

Peço licença á Camara para ler alguns topicos de uma carta dirigida ao chefe politico do municipio de Nioac, que está actualmente nesta Capital, pela qual se póde avaliar o estado de desorganização em que se encontra a região sul de Matto Grosso.

Esta carta é do Sr. Dr. Eduardo Machado, juiz de direito da comarca de Nioac. Declaro o seu nome, apezar de saber que com isto vou expor mais este illustre amigo ás iras dos seus perseguidores, para mostrar que teem fundamento as minhas observações.

A carta é dirigida de Bella Vista e tem a data de 21 de agosto.

« Conforme já lhe telegraphei, estou aqui no Paraguay por não poder mais supportar

as perseguições dos Rufinos. Depois que segui com a familia para o «Engenho» ainda fui intimado por um official de justiça para comparecer em Nioac dentro de 24 horas, já tendo força armada em terras da fazenda, pelo que resolvi retirar-me, afim de evitar um conflicto, pois não estava mais disposto a cumprir ordens illegaes.

Dous dias depois de minha sahida amanheceu minha casa cercada, sendo revistada por um piquete commandado pelo Jayme Inglez, que já havia prendido cinco camaradas e pegado 40 e tantos cavallos.

Levaram tambem oito vaccas gordas para córte, dizendo o Jayme que mais tarde haviam de precisar de mais, sendo tudo por ordem do Dr. Pio, conforme declarou. Telegraphei ao coronel Dantas Barreto e ao Mariano Carvalho pedindo providencias.

Estou tomando providencias aqui e em P. Poran, afim de embargar qualquer tropa da fazenda que venha para o Paraguay.

Acho conveniente vender o maior numero possivel de gado, pois as cousas por aqui não andam boas. Creio que o sul vae ficar inhabitavel. Os planos de saques continuam, ao Clemente, Justino, etc. O Moreira, Constantino e Augusto Ferraz já teem soffrido prejuizos de gado e cavallo, sobretudo o segundo, que ficou a pé e está emigrado. Não pretendo voltar já ao Brazil, porque receio novas perseguições, pelo que resolvi mandar o Sr. Antonio Diogo buscar a familia para aqui, de onde poderei attender aos negocios da fazenda. Mandei dizer a D. Belmira para vir tambem para aqui ou seguir para Corumbá. Na fazenda é que não convém ficar. Acabo de saber que o Quintino, genro de Martiniano, foi preso e amarrado, sendo a mulher forçada por dous individuos do tal piquete. E' o cumulo da infamia. Deante disto não posso deixar que a familia permaneça na fazenda, sujeita a desrespeitos de bandidos. A situação é critica e exige muita calma e cuidado de nossa parte.»

O Sr. Eduardo Machado é um moço muito criterioso e moderado; creio que muitos membros da bancada bahiana, nesta Casa, o conhecem, pois que elle é bahiano e faz parte da magistratura daquelle Estado.

Eis, senhores, a situação actual em Matto Grosso, situação a que me referi, não pelo desejo de retaliar nem de aggredir, mas pelo desejo ardente que tenho de que sejam tomadas providencias no sentido de fazer cessar aquelle estado de cousas, e possam os meus amigos, que se acham refugiados no Paraguay, longe de suas familias, sem poder cuidar dos seus interesses, voltar para o Estado e se inaugure emfim a hora de garantia para todos, que é o que desejamos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Menezes Doria — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria tomou a palavra unicamente para apresentar um requerimento para que sejam requisitadas pela autoridade competente informações sobre a quantidade de palitos e toros de pinho importados pelo Paraná, e sobre a importancia dos respectivos direitos.

O illustre Deputado por Minas, o Sr. João Luiz Alves, fez igual pedido sobre palitos importados pelos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro; e como acredito que S. Ex. se esqueceu de que no Paraná tambem se importam estes palitos, amplia o requerimento, visto como a intenção é, julga, ver qual a quantidade e a importancia do que se importa a esse respeito, afim de se providenciar sobre esse assumpto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitadas da autoridade competente informações sobre a quantidade de palitos e tóros de madeira importados pelo Estado do Paraná e em quanto importaram os respectivos direitos.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1906.— *Menezes Doria.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Leão Velloso, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial,

Sá Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Irineu Machado, Heredia de Sá, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Hermenegildo de Moraes, Alberto Sarmento, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Campos Cartier, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e João Abott.

E sem causa os Srs. Cunha Machado, João Gayoso, Pereira Reis, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Epaminondas Gracindo, Rocha Leal. José Monjardim, Barbosa Lima, Mayrink, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, João Quintino, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Marcello Silva, Costa Marques, e Alencar Guimarães.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem peça a palavra na hora do expediente vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

A lista da porta accusa a presença de 111 Srs. Deputados.

E' lido e julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 283 — 1906

Releva para todos os effeitos a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Affonso da Silva e suas filhas solteiras para o fim de receberem a pensão de montepio civil deixada por Modesto Affonso da Silva, ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido a 28 de fevereiro de 1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada para todos os effeitos a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Affonso da Silva e suas filhas solteiras (art. 33, § 4º, decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890) para o fim de receberem a pensão de montepio civil, deixada por Modesto Affonso da Silva, ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido a 28 de fevereiro de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1906. — *Graccho Cardoso.*— A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidas, e sem observações, approvadas, as redacções finaes dos projectos ns. 64 C, 118 B, 139 D, 243 A, 255 A, 268 A e 279, de 1906, sendo remettidos os projectos ao Senado.

E' annunciada a votação do seguinte requerimento do Sr. Menezes Doria, apresentado na sessão de hoje, 10 do corrente :

«Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitadas da autoridade competente informações sobre a quantidade de palitos e tóros de madeira importados pelo Estado do Paraná e em quanto importaram os respectivos direitos.»

Posto a votos, é approvado o referido requerimento.

O Sr. Presidente— Vão ser votadas as materias da ordem do dia.

Peço a attenção dos nobres Deputados.

O Sr. Mello Mattos requereu que a emenda apresentada ao projecto n. 320, de 1904, vá á Commissão de Constituição e Justiça.

A emenda é referente á relevação da prescripção em que incorreu o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira para o fim de receber o subsidio de Deputado Federal correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894.

Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Mello Mattos.

Posto a votos, é rejeitado o seguinte requerimento do Sr. Mello Mattos:

« Requeiro que sobre a emenda ao projecto n. 32, de 1904, sobre a qual a Commissão de Finanças exarou o seu parecer constante do impresso n. 227, de 1906, seja ouvida a Commissão de Constituição e de Justiça. »

O Sr. Menezes Doria (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do requerimento 46 Srs. Deputados e contra 45, total 91.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Arlindo Nogueira, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Eusebio de Andrade, Bernardo Jambeiro, Tosta, Sá Freire, Americo Werneck, Antero Botelho, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Benedicto de Souza, Wenceslau Escobar, Antunes Maciel e Homero Baptista.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 119 Srs. Deputados.

Vou de novo submetter a votos o requerimento do Sr. Dr. Mello Mattos. Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os Senhores que o approvam. (*Pausa.*)

Votaram a favor 80 Srs. Deputados e contra 26; total, 106, com o Presidente, 107.

O requerimento foi approvado.

O projecto e a emenda voltam á Commissão.

Peço aos nobres Deputados que se conservem em suas cadeiras; ha numero strictamente necessario para as votações.

Comparecem ainda os Srs. Passos de Miranda, Luiz Domingues, Joaquim Pires, João Lopes, Arthur Orlando, Francisco Veiga, Adalberto Ferraz, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza e Wenceslau Escobar.

E' annunciada a votação do projecto n. 141, deste anno, que manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer as localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado, salvo as emendas, o seguinte art. 1º do projecto n. 141, de 1906:

« Art. 1.º O Poder Executivo, mediante credito supplementar á verba — Soccorros publicos — porá á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos ».

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do art. 1º 104 Srs. Deputados e contra 10; total, 114.

E' approvado o art. 1º do projecto.

São successivamente lidos, postos a votos e approvados, salvo as emendas, os seguintes artigos do projecto n. 141, de 1906:

Art. 2.º Essa quantia será distribuida deste modo: á Bahia 1.000:000$, ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso a cada um 300:000$, a Minas Geraes, Alagoas e Sergipe a cada um 200:000$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vou submetter á votação as emendas.

O Sr. João Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Santos (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte á Casa si concede, sem prejuizo da votação annunciada, preferencia para a votação do substitutivo ao projecto n. 100, de 1906.

Este substitutivo encerra materia de grande relevancia e o seu andamento já foi reclamado por varios Deputados da tribuna desta Camara.

O Sr. Presidente — Opportunamente attenderei ao requerimento do nobre Deputado.

E' annunciada a votação da seguinte emenda dos Srs. Hossannah de Oliveira, Passos Miranda e outros:

« Ao art. 1º, depois da palavra—Sergipe—accrescente-se: e Pará. E em vez de..... 2.500:000$, diga-se: 2.700:000$000.

Ao art. 2º, accrescente-se, depois da palavra—Sergipe—e Pará. »

O Sr. Passos Miranda — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Passos Miranda — Peço a V. Ex. consulte a Casa si consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Passos Miranda requer a retirada da emenda que vae se votar. Os senhores que a concedem queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Rodolpho Ferreira e outros.

E' considerada prejudicada uma outra emenda do Sr. Rodolpho Ferreira e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Eduardo Socrates:

Ao art. 1°, onde se diz—aos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas e Sergipe—accrescente-se : e Goyaz.

Ao art. 2°, contemple-se com 100:000$ o Estado de Goyaz, deduzindo-se essa quantia equitativamente da distribuição feita aos diversos Estados contemplados.

E' o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão respectiva para redigil-o, de accôrdo com o vencido.

O Sr. Presidente — O Sr. João Santos requereu preferencia na votação para o projecto n. 100, de 1906, estabelecendo penas para o crime de peculato, e dá outras providencias.

Vou submetter a votos o requerimento de S. Ex.; os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado o requerimento.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, na ordem do dia o projecto n. 100 figura do seguinte modo «estabelecendo penas para o crime de peculato e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Germano Hasslocher.»

Sr. Presidente, ha um erro na maneira de classificar este projecto, dizendo-se que ha um voto em separado meu.

O Sr. João Luiz Alves—Ha um parecer de V. Ex.

O Sr. Germano Hasslocher—Quando o anno passado o projecto foi distribuido na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o presidente de então, creio que por bondade de sua parte, escolheu-me para relator do projecto. Fiz o meu relatorio e conclui apresentando um substitutivo.

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Este anno, porém, como fosse modificada a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o illustre presidente actual, desconhecendo a existencia de um parecer meu, como relator da Commissão, a respeito, designou...

O Sr. João Luiz Alves — E' exacto.

O Sr. Germano Hasslocher — ... o nosso illustre collega Sr. João dos Santos para dar-lhe parecer sobre a materia, como relator da Commissão.

Sómente depois de concluido o seu parecer e apresentado o seu relatorio, foi que S. Ex. verificou que o projecto já tinha sido relatado...

O Sr. João dos Santos — Apoiadissimo.

O Sr. Germano Hasslocher—... por mim, e que, no fundo, as conclusões a que S. Ex. chegou foram as mesmas a que eu cheguei, podendo-se dizer que o projecto elaborado por S. Ex. rima perfeitamente com o que tive a honra de apresentar em minhas conclusões.

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente.

O Sr. Germano Hasslocher—Assim, não póde e nem deve continuar a figurar na ordem do dia neste projecto, como um voto em separado meu, o relatorio que, afinal, deixou de subsistir por desnecessario. Estando eu de pleno accôrdo com S. Ex., dou esta explicação apenas para mostrar que no seio da Commissão não houve divergencia no modo de apreciar o relatorio e o parecer do Sr. João Santos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Santos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João dos Santos (*pela ordem*) — (*) Sr. Presidente, julguei do meu dever vir á tribuna confirmar a narração que acaba de fazer o meu illustre collega de Camara e de Commissão, o Sr. Germano Hasslocher.

Effectivamente, ou porque S. Ex. se esquecesse de subscrever o seu nome, ou porque esse fosse omittido na occasiao da impressão do parecer, que em o anno passado S. Ex. elaborou a respeito do projecto, o que é facto é que durante muito tempo estive na convicção de que o parecer do nobre Deputado era da lavra do Sr. Celso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de Souza, Deputado que foi na legislatura passada.

Devo declarar tambem que a distribuição deste projecto me foi feita, espontaneamente pelo honrado presidente da Commissão e que, por consequencia, não houve motivo ou intuito de desprezar-se de todo o parecer do nobre Deputado, para confiar-se a outrem a competencia para relatar a materia do projecto.

Accresce, devo dizer, que o projecto do Sr. James Darcy foi entendido, como declarou S. Ex. na brilhante justificação que fez, como um incentivo á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para que estudando o assumpto lhe desse solução conveniente. Foi o que fez a Commissão com o substitutivo que se vae votar e de que fui relator, aproveitando algumas das idéas contidas no parecer do illustre collega Sr. Germano Hasslocher. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. James Darcy — E' por isso que estamos todos de accôrdo. (*Muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a votação do projecto n. 100, de 1906, estabelecendo penas para o crime de peculato e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (2ª discussão).

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o substitutivo da Commissão.

São successivamente lidos, postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do projecto n. 100, de 1906:

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante doze annos no minimo e vinte no maximo, além de multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a dez contos de réis, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida—Penas: perda de emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos no minimo e 20 no maximo.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, todavia, intimação na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando o facto criminoso previsto no art. 1º desta lei fôr commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda ou administração ou deposito em razão de seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, quando couberem.

Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando o ou os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.º Os crimes previstos nesta lei, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, havendo appellação necessaria da sentença absolutoria.

Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.º Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos por estabelecimentos bancarios, mediante autorização competente, serão equiparados á moeda e aos titulos de creditos publicos, para os effeitos da lei penal.

Art. 9.º Quando, nos crimes previsto nesta lei, for interessada a Fazenda do Districto Federal, se observará, além do mais o disposto no art. 19 da lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. A prisão preventiva é autorizada: de conformidade com as fórmas previstas na legislação vigente.

§ 1º, nos crimes afiançaveis, quando pela instrucção do processo se apurar que o indicado:

a) é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;

b) já houver cumprido pena de prisão por effeito de sentença decretada por tribunal competente.

§ 2º, nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 11. A requisição e concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 12. Revogam-se as disposição em contrario.

São considerados prejudicados o projecto do Sr. James Darcy e o voto em separado do Sr. Germano Hasslecher, sendo enviado o projecto approvado á Commissão para redigil-o de accôrdo com o Regimento.

Sr. João Santos: (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do interstício, para que o projecto que acaba de ser votado possa ser contemplado na ordem do dia da sessão seguinte.

E' annunciada a votação do projecto numero 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias (3ª discussão).

O Sr. Presidente—O parecer versa sobre as emendas apresentadas ao projecto pelo Sr. Neiva.

Vae ser votada a seguinte emenda do Sr. Neiva.

«Accrescente-se na tabella de vencimentos:

Um mestre de officina de empalhação com 1:333$334 de ordenado e 666$666 de gratificação—logar existente, constante da tabella annexa ao primitivo projecto n. 313, de 1905, não supprimido pelo art. 2º do substitutivo da Commissão de Finanças, que apenas cogitou de modificar para menos os vencimentos do pessoal (emenda substitutiva ao art. 3º), acceitando a extincção dos logares enumerados no alludido art. 2º.

Elimine-se da mesma tabella, *in fine*:

Um continuo com vencimentos de 600$, que se acha por equivoco repetido, o que se verifica igualmente pelo confronto já estabelecido com relação á emenda acima proposta.»

O Sr. Neiva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o proprio distincto relator da Commissão de Finanças reconheceu o engano havido com a repetição destes vencimentos e reproduziu aqui a opinião do illustre director sobre a necessidade de augmento, limitado, como é, ao mestre da officina de empalhação. Deve-se attender aos serviços que este funccionario presta á repartição; trata-se de um augmento pequenino para o instituto dos cegos; é tão justa esta medida como a que consta da emenda sobre o medico especialista.

O Sr. Torquato Moreira— O que é de toda justiça.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Neiva.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Neiva:

«Onde se diz— um medico especialista, ordenado, 1:600$; gratificação, 800$; total 2:400$ — diga-se: um medico especialista, gratificação, 250$ mensaes ou 3:000$ annuaes.

Equiparem-se aos vencimentos dos demais mestre os do mestre de gymnastica.

Elevem-se a 1:080$ annuaes os vencimentos de cada um dos contramestres de encadernação, typographia e trabalhos de agulha.»

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Neiva.

Posto a votos, é approvado, assim emendado, em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 153 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant da Capital Federal:

a) de *medico ophtalmologista*, para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade:

b) de *leitor*, com funccionamento nas secções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento;

c) de *mestre machinista*, para exercer no motor a vapor, no prelo mecanico e em outras machinas, as funcções da sua profissão.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares existentes no mesmo estabelecimento :

I, de *mestre da officina de cartonagem* ;

II, de *auxiliar de escripta* ;

III, de *feitor comprador*.

Art. 3.º O pessoal do Instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant a que se refere o parecer supra

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico (clinico)	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 medico (especialista)	1:600$000	800$000	2:400$000
1 escripturario archivista	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 inspector de alumnos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 inspectora de alumnas	1:200$000	600$000	1:800$000
1 leitor para ambos os sexos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 mestre machinista	1:200$000	600$000	1:800$000
Ensino profissional			
1 mestra de trabalhos de agulha	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina typographica	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de encadernação	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, orgão e harmonium	1:333$334	666$666	2:000$000
Pessoal subalterno			
1 agente	600$000	300$000	900$000
1 ajudante do inspector	600$000	300$000	900$000
1 ajudante da inspectora	600$000	300$000	900$000
1 cozinheiro	....	1:200$000	1:200$000
1 porteiro	480$000	240$000	720$000
1 continuo	400$000	200$000	600$000
1 roupeira	400$000	200$000	600$000
Total	....	....	36:830$000

O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 222, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 222 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença,

com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em segunda discussão o seguinte

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 199:204$, supplementar á verba do n. 12 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão, para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, em guarnição em Itaqui, no Rio Grande do Sul, no periodo da revolução naquelle Estado (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 226, de 1906:

Art. 1.º Ficam relevados da prescripção em que por ventura tenham incorrido Degrazia & Irmão, para que possam receber a quantia de 7:627$500, proveniente de fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição á cidade de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo ultimo da revolução naquelle Estado, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial da quantia de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 225, de 1906:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama a importancia dos alugueis e indemnização de despezas de reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará, devidos em virtude de contracto celebrado em 16 de maio de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Justiniano Serpa (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado possa ser apresentado na ordem do dia da sessão de amanhã.

E' annunciada a votação do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e dando outras providencias (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi apresentado um substitutivo pelo Sr. Mello Mattos, substitutivo que tem preferencia na votação.

Posto a votos é approvado, salvo a emenda do Sr. Germano Hasslocher, o seguinte art. 1º do substitutivo do Sr. Mello Mattos, ao projecto n. 33 A, de 1906, em segunda discussão:

Art. 1º. Os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que trata o art. 8º, n. VII e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os actuaes serventuarios.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Germano Hasslocher, ao art. 1º, do referido substitutivo:

«No § 1º, do art. 1º:

Accrescente-se á palavra—funccionarios—as seguintes: cuja vitaliciedade é mantida.»

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do substitutivo do Sr. Mello Mattos, ao projecto n. 33 A, de 1906.

Art. 2.º E' autorizado o Governo a reintegrar os escrivães de paz e officiaes do registro civil, vitalicios, que occuparam escrivanias por occasião da execução da reforma judiciaria e não foram aproveitados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto é enviado á respectiva Commissão para redigir de accôrdo com o vencido, sendo considerado o projecto primitivo sob o n. 33, de 1906.

E' annunciada a votação do projecto n. 228, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com

ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica.)

Posto a votos, é approvado, em discussão unica, o seguinte

PROJECTO

N. 228 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 229, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado, em discussão unica, o seguinte

PROJECTO

N. 229—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 230, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado, em discussão unica, o seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n.256 de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvado, em discussão unica, o seguinte

PROJECTO

N. 256—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios do Estado de S. Paulo, Emilio Capellano, um anno de licença, com os vencimentos da lei; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda da Commissão ao projecto n. 256, de 1906.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão ao projecto n. 256, de 1906:

«Em vez de vencimentos, diga-se — com ordenado.»

E' o projecto approvado, assim emendado, em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n.257, de 1906, autorizando o Governo a conceder ao dezembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 257—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao desembargador Cassiano Can-

dido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação desta Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda da Commissão ao projecto n. 257, de 1906.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão:

«Em vez de—com todos os vencimentos—diga-se: com ordenado»

O projecto approvado, assim emendado em discussão unica, é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 272, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital São Sebastião nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica, o seguinte

PROJECTO

N. 272 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra; revogadas as disposições em contrario.

O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$ supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do projecto n. 248, de 1906:

Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do projecto n. 251, de 1906:

Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 270 de 1906, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 270, de 1905:

E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas) da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão.)

O Sr. Presidente— A este projecto a Commissão apresentou um substitutivo que só será tomado em consideração na 3ª discussão.

Em seguida é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 52 A—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam fixados em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, sendo

dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 1º. Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 193, de 1906

(Reorganisa o exercito nacional)

Na parte relativa ao corpo pharmaceutico accrescente-se antes de um tenente-coronel: Um coronel pharmaceutico chefe.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*J. A. Neiva.*

Ao § 2º do art. 5º. Supprimam-se as palavras: e archivo do Estado-maior.

Ao art. 6º. Accrescente-se: um archivista, official do estado-maior; um ajudante do porteiro, ex-praça do exercito.

Supprima-se o paragrapho unico do referido artigo.

Ao art. 11. Limite-se o numero de officiaes habilitados com o curso de estado-maior que deverão fazer o estagio.

Ao art. 13. Accrescentem-se na 3ª linha, depois das palavras—*serviço de estado-maior*—as seguintes: e bem assim as que lhe ficam pertencendo, por effeito da presente lei.

Ao art. 14. Suppressão por desnecessario e contradictorio com o espirito que ditou o art. 18.

Ao art. 16. Deve ser supprimido por inconveniente e desorganizador do serviço do exercito.

Ao paragrapho unico do art. 20. Deve ser supprimido por extemporaneo. A hypothese figurada já se realizou com a execução do dec. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.

Ao art. 92. Onde diz: doze adjuntos, diga: douz adjuntos.

Ao art. 94. Supprima-se o paragrapho unico, por já estar a hypothese prevista na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Ao art. 101. Ao envez de—tres secções—diga: duas secções.

Ao art. 102. Supprimam-se as palavras: *e mais uma.*

Ao art. 103. Substituam-se as palavras: *tres chefes*, por *dous chefes*, officiaes superiores dos quadros especiaes do exercito.

Art. 104. Supprima-se.

Sala das sessões, de outubro de 1906.—*Eduardo Socrates.*

Ao titulo V, art. 90

Nesse titulo, onde convier, inclua-se a seguinte disposição:

Aos adjuntos do corpo de saude do exercito que não forem aproveitados para o quadro effectivo, serão extensivos os direitos de aposentadoria e outras todas vantagens de que gosam os empregados civis da União.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1906.—*J. A. Neiva.*

EMENDA ADDITIVA

Ao projecto n. 193 de 1906

Art. 1º

Todo cidadão brazileiro deve á Republica e á Patria, quer na paz, quer na guerra, o serviço militar permanente e activo.

Art. 2º

A obrigação do serviço militar activo começa dos 19 aos 22 annos completos, comprehendendo a do serviço militar permanente dos 22 aos trinta.

Art. 3º

O serviço militar activo e permanente comprehende o exercito e a marinha instituidos para a defesa da Constituição e integridade nacional, sob a denominação de Nação Armada.

Art. 4º

Os contingentes para o serviço da armada, além dos fornecidos pelas Escolas de Aprendizes, serão recrutados entre o pessoal da marinha mercante.

Art. 5º

O serviço militar obrigatorio não fará jus a premio ou gratificação de especie alguma.

Art. 6º

São isentos do serviço militar:

1º, os inaptos por exame pessoal;

2º, os expulsos da marinha e do exercito;

3º, os condemnados por crimes infamantes;

4º, os que houverem cumprido pena maior de dous annos;

5º, os membros das diversas congregações religiosas e os clerigos de qualquer profissão;

6º, todo aquelle que officialmente for reputado indigno.

Art. 7º

Os individuos contemplados em os numeros 2, 3, 4 e 6 do artigo acima pagarão uma taxa militar.

Art. 8º

Os filhos unicos de mães viuvas, os de paes reconhecidamente invalidos, o irmão unico de irmã nubil, orphã de pae e mãe sómente serão dispensados provando que constituem exclusivo amparo e sustentaculo dos mesmos.

Art. 9º

Essa relevação será, todavia, provisoria, continuando prorogada a obrigação do serviço até os 25 annos completos, desde que cessem os alludidos motivos.

Art. 10

Fica instituido o voluntariado de um anno para o serviço militar activo, com escolha da arma, para os que espontaneamente se apresentarem ao cumprimento desse dever civico, sendo mistér, porém, que hajam attingido aos 18 annos completos.

Art. 11

Aos academicos, medicos, engenheiros, bachareis, seminaristas, alumnos de institutos e de aulas praticas, professores do magisterio primario e secundario, lentes de academia, empregados do commercio, negociantes, funccionarios publicos federaes, estaduaes e municipaes será permittido o voluntariado de seis mezes.

Art. 12

Aos mestres e contra-mestres de quaesquer embarcações, praticos, machinistas, electricistas, pilotos, commandantes, immediatos e commissarios será igualmente permittida concessão identica, com escolha do vaso de guerra que preferirem.

Art. 13

Os governos federal, estaduaes e municipaes reintegrarão immediatamente nos logares que anteriormente occupavam os cidadãos que houverem deixado os seus cargos ou funcções por motivo do serviço militar.

Art. 14

A duração do serviço activo para o sorteado se contará do dia 2 de janeiro do anno em que foi incorporado á fileira á mesma data em que os tres annos se completam.

Art. 15

E' permittido o engajamento ao sorteado que durante o tempo de serviço houver demonstrado decidida vocação para a carreira militar.

Paragrapho unico. O contracto de engajamento será pelo tempo maximo de seis e minimo de dous annos.

Art. 16

Tanto para os voluntarios como para o engajado o tempo de serviço se contará do dia em que são incorporados á fileira á data em que expirar o prazo do voluntariado ou do engajamento.

Art. 17

Os sorteados, voluntarios e engajados serão privados das funcções electivas durante o tempo do serviço activo.

Art. 18

Incorrerá na multa de 20$ a 500$ o pae ou tutor do sorteado que não souber ler e escrever correctamente, salvo demonstrado o caso de indigencia absoluta ou falta de escola publica primaria no logar do domicilio.

Art. 19

Os voluntarios, quer para o exercito, quer para a armada, só poderão ser acceitos quando souberem ler e escrever correctamente.

Art. 20

A nenhum cidadão será facultado casar-se civilmente antes dos 22 annos, sem que perante o juizo respectivo exhiba a escusa do serviço militar activo.

Art. 21

Os sorteados e voluntarios são considerados incursos na prohibição do artigo antecedente emquanto durar o tempo do serviço militar activo.

Art. 22

Esse direito será, não obstante, concedido aos engajados pelo tempo maximo de seis annos, depois de cumprida a terça parte do tempo de engajamento.

Art 23

Os filhos das praças de pret e inferiores sómente perceberão meio soldo do pae, mesmo quando fallecido em campanha, até os 15 annos de idade, e as viuvas até cinco annos depois da morte ou fallecimento.

Art. 24

O Governo Federal compromette-se a dar immediata collocação civil, de accôrdo com as aptidões que revelarem, aos engajados que concluirem o tempo do contracto sem haverem tomado novo estado.

Art. 25

Os batalhões e regimentos actualmente existentes no exercito se completarão pela fusão entre si, observadas as relações das respectivas armas, de sorte que os claros que faltarem possam ser preenchidos por contingentes de sorteados constituindo corpos á parte.

Paragrapho unico. Durante dez annos, pelo menos, não haverá transferencias de praças de uns desses batalhões e regimentos para outros.

Art. 26

Até 30 de novembro de cada anno devem estar findas as operações dos sorteios, publicadas as respectivas listas, feitas as convocações e notificados os sorteados, seus paes ou tutores.

Art. 27

Todos aquelles que não conseguirem provar com certidões authenticas que são menores de 19 annos, serão reputados como tendo attingido a idade legal para a inclusão no sorteio.

Art. 28

Serão alistados para o sorteio:

a) os brazileiros filhos de paes brazileiror nascidos no Brazil;

b) os brazileiros filhos de paes estrangeiros nascidos no Brazil;

c) os brazileiros filhos de paes brazileiros nascidos no estrangeiro;

d) os brazileiros naturalizados.

Art. 29

Os sorteados não se substituirão em hypothese alguma.

Art. 30

O sorteio constitue o unico meio legal de fornecer elementos á Nação Armada, mesmo em estado de guerra ou operações dentro do territorio para manter e assegurar a fórma republicana constitucional.

Do alistamento

Art. 31

O alistamento, base preparatoria do sorteio, começará em todos os Estados da Republica a 1 de junho de cada anno.

Art. 32

Os Ministerios da Guerra e Marinha superintenderão o processo do alistamento e sorteio militar, correndo por conta dos mesmos as respectivas despezas.

Art. 33

As operações do alistamento serão confiadas, em cada circumscripção municipal, a uma commissão composta do chefe executivo municipal, do procurador ou ajudante do procurador da Republica, de um official honorario do exercito ou reformado, quando existirem, da autoridade policial mais elevada e de um official superior da guarda nacional, ou dous officiaes da mesma guarda, na falta do official honorario ou reformado do exercito.

Art. 34

As commissões de alistamento funccionarão durante 60 dias.

Art. 35

No primeiro dia de sua installação a commissão elegerá dentre os seus membros o presidente, por maioria de votos, sendo este modo de deliberar guardado em todas as demais decisões.

Art. 36

O presidente da commissão tem apenas o voto consultivo e o de desempate.

Art. 37

Quando as decisões da commissão versarem sobre reclamações do pessoal da ma-

rinha mercante inscripto no alistamento, caberá recurso para o Ministro da Marinha; quando não se referirem ao pessoal da marinha mercante, para o Ministro da Guerra.

Art. 38

Os ministros alludidos, sobre parecer de um dos ministros do Supremo Tribunal Militar e de um official general, decidirão os mencionados recursos.

Art. 39

Os trabalhos da commissão constarão diariamente de uma acta geral servindo de secretario o mais moço de seus membros.

Art. 40

A commissão se reunirá tres dias antes do designado para prévia installação dos trabalhos, elegendo, além do presidente, os agentes alistadores para os districtos policiaes.

Art. 41

Os agentes alistadores perceberão a gratificação de 2$ diarios nos municipios e 3$ nas capitaes, não podendo nas capitaes exceder de quinze e nos municipios de sete.

Art. 42

A commissão elegerá de preferencia para agentes alistadores os subdelegados, inspectores de quarteirão e collectores federaes.

Art. 43

Nas listas distribuidas aos agentes alistadores se provocarão as seguintes declarações fornecidas aos mesmos pelos paes ou tutores, parentes e interessados:

a) idade, nome, sobrenome, dos filhos, tutelados ou parentes;

b) estado, naturalidade, profissão:

c) molestias incuraveis ou contagiosas;

d) signaes caracteristicos;

e) si sabe ler e escrever.

Art. 44

Essas declarações, sempre que for possivel, serão acompanhadas de certidões e documentos que as possam confirmar, passando os agentes alistadores o competente recibo de lhes terem sido entregues os ditos papeis.

Art. 45

Todos os trabalhos da commissão serão publicos, começarão ás 9 horas da manhã e terminarão ás 4 da tarde.

Art. 46

A' medida que as listas de inscripção forem sendo arrecadadas, a commissão as irá examinando pelos districtos policiaes a que pertencerem.

Art. 47

Em seguida, á vista das informações produzidas, certidões e mais provas, a commissão iniciará a organização do alistamento com a declaração por inteiro do nome do alistado, profissão, filiação, estado, naturalidade, dia e mez em que houver completado ou tiver de completar 19 annos, data e anno do nascimento, si sabe ler e escrever.

Art. 48

Serão considerados legalmente domiciliados no municipio do alistamento:

1º, os ausentes em outro municipio, Estado ou paiz estrangeiro, emancipados por lei, ou que se acharem em cumprimento de pena menor de dous annos, cujos paes ou tutores residam no municipio;

2º, os casados, quer os paes residam ou não no municipio;

3º, os filhos de militares nascidos no municipio, embora os paes estejam servindo na guarnição de outro municipio ou Estado;

4º, os que, sem embargo de possuirem paes ou tutor, venham residindo no municipio desde o nascimento;

5º, os filhos de brazileiros naturalizados estrangeiros, nascidos antes da naturalização;

6º, os filhos de brazileiros naturalizados, que hajam optado pela patria de origem;

7º, os filhos de estrangeiros naturalizados;

8º, os que fizerem parte de orphelinatos, estabelecimentos de assistencia, escolas praticas sitos no municipio.

Art. 49

Todos aquelles que se encontrarem fóra dos casos acima, mas não tiverem meios de provar que foram alistados em outro municipio do Estado ou nasceram em Estado differente, são considerados legalmente domiciliados no municipio em que residirem, para os effeitos do alistamento.

Art. 50

A commissão, sempre que houver necessidade, examinará os livros do registro civil de nascimentos, incorrendo o respectivo serventuario na multa de 50$ a 500$, si por qualquer maneira tentar estorvar ou frustrar o referido exame.

Paragrapho unico. Os officiaes do registro civil fornecerão gratuitamente as certidões que os interessados requererem verbalmente ou por escripto, ficando tambem, pela falta de comprimento dessa obrigação, incursos na multa de que trata o presente artigo, além da responsabilidade criminal.

Art. 51

Organizados os quadros de alistamento, as commissões sem perda de tempo enviarão umas ás outras informes, documentos e mais papeis relativos aos cidadãos residentes nos municipios das respectivas sédes, mas cujos paes ou tutores residam em municipio differente.

Art. 52

Os quadros de alistamento dos cidadãos, que deverão concorrer ao sorteio para a armada nacional, serão organizados em separado.

Art. 53

Occorrendo omissões fundadas na collisão de provas que impossibilite o conhecimento exacto da verdade acerca da época do nascimento de um cidadão a alistar-se, a commissão procederá a um inquerito administrativo, ouvindo não só as testemunhas da parte interessada como as pessoas mais qualificadas do logar.

Art. 54

No quadro do alistamento e no claro assignado ás observações, a commissão fará notar os nomes dos cidadãos em condições de se alistarem, mas que o não foram em virtude de se acharem ausentes do municipio na occasião do alistamento.

Art. 55

Até 31 de agosto, o mais tardar, deve a commissão ter procedido aos trabalhos de revisão de todo o processo do alistamento, fazendo as rectificações das omissões havidas.

Art. 56

Findos os trabalhos de revisão, será o resultado do alistamento publicado pela imprensa e affixado por edital á porta do edificio em que a commissão houver funccionado, remettendo-se cópia do mesmo e todos os papeis pertinentes ao chefe do Estado-Maior do Exercito, em registrado.

Paragrapho unico. As commissões de alistamento funccionarão de preferencia nas sédes das intendencias ou prefeituras municipaes.

Art. 57

O registro official no Correio será gratuito e preferirá a toda e qualquer outra correspondencia postal.

Art. 58

A commissão de alistamento se considerará constituida pela presença de todos os seus membros, feitas as substituições que occorrerem.

Art. 59

As praças dos batalhões e regimentos estaduaes, guardas civis locaes e soldados da guarda nacional, em serviço effectivo, estão naturalmente excluidos do alistamento militar.

Art. 60

Na séde da commissão ficará o livro proprio, opportunamente aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo presidente respectivo, no qual houver sido feito a transcripção do processo de alistamento e deliberações da commissão deferindo ou indeferindo as reclamações, bem assim dos recursos interpostos pelos interessados.

Art. 61

Sempre que a conveniencia, celeridade e boa ordem dos trabalhos o exigirem, a commissão, por seu presidente, nomeará escreventes *ad hoc* para auxiliarem os trabalhos de cópia.

Paragrapho unico. Os escreventes *ad hoc* não terão gratificação em hypothese alguma, além da satisfação que resulta do dever civico cumprido.

Art. 62

O fim do sorteio é saber o Estado-Maior do Exercito quaes os cidadãos que no anno em que o alistamento se realiza completaram ou completarão os dezenove annos da lei para o sorteio até 31 de dezembro.

Do sorteio

Art. 63

Em face dos processos de alistamentos enviados pelas commissões nos Estados ao gabinete do Estado Maior do Exercito, se procederá ao sorteio militar durante o mez de outubro.

Art. 64

A commissão de sorteio será constituida por dous officiaes generaes de estado maior, dous officiaes generaes da armada e um dos procuradores seccionaes da Republica.

Art. 65

As sessões do sorteio serão publicas, não durarão mais de trinta dias, sómente reputando-se constituida para funccionar com a presença de todos os seus membros, feitas as substituições que occorrerem.

Art. 66

A commissão, tres dias antes do designado para inicio do sorteio, se installará, elegendo seu presidente e dous supplentes, tambem officiaes generaes, um do exercito e outro da armada.

Art. 67

Todas as deliberações da commissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, que terá o voto consultivo e e desempate, a nomeação de um official superior para secretario da commissão.

Art. 68

O presidente da commissão de sorteio nomeará ainda officiaes de patente inferior, para servirem como escreventes junto a commissão de sorteio, independente de retribuição.

Art. 69

....

Art. 70

As sessões do sorteio começarão ás 9 horas e terminarão ás 4 horas da tarde, concorrendo para o sorteio em cada dia os nomes de mil alistados pelo menos.

Paragrapho unico. Antes de depositadas as cedulas nas urnas, os Ministros da Guerra e Marinha entre si examinarão si os nomes das cedulas correspondem aos do alistamento, na respectiva ordem numerica.

Art. 71

As urnas offerecerão a necessaria segurança, de modo a evitar que contra as mesmas se possa exercer qualquer violação, ficando como clavicularios os Ministros já referidos.

Art. 72

As cedulas serão extrahidas por duas crianças, nunca menores de sete annos.

Art. 73

A' medida que os nomes forem sahindo, serão proclamados por um dos membros da commissão e immediatamente escriptos em livros proprios, abertos, rubricados, numerados e encerrados pelo chefe do estado maior do exercito e ajudante do Ministro da Marinha ou chefe do gabinete do respectivo ministerio, conforme lhes competirem.

Art. 74

Cada dia será lançada em livro especial a acta circumstanciada dos trabalhos, assignada pelos membros da commissão.

Art. 75

Tanto as commissões de alistamento como a de sorteio nada perceberão pelos serviços prestados, só se admittindo escusa dos mesmos, mediante molestia provada por attestado medico.

Art. 76

O sorteio terminará sempre que o numero de sorteados para o serviço do exercito e da marinha attingir ao numero das requisições feitas, lavrando-se o competente termo de merecimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 77

....

Art. 78

Concluido o sorteio, serão os nomes dos cidadãos sorteados publicados no *Diario Official*, na Capital da Republica, reproduzidos na imprensa official dos Estados e affixados por edital nas sédes das commissões de alistamento, juntamente com o edital de convocação ou chamada.

Art. 79

Os cidadãos sorteados se apresentarão, nas sédes das guarnições, á autoridade superior militar do exercito ou, nas capitanias dos portos, aos respectivos officiaes da armada, quando os sorteados forem para a marinha.

Art. 80

Não obstante as publicações na imprensa e intimações por edital, as autoridades su-

periores notificarão, nos Estados, aos paes, tutores e mesmo aos sorteados o dia em que deverão se apresentar ao exame pessoal, para a incorporação no exercito ou marinha.

Art. 81

Ainda que comprehendido no alistamento, qualquer cidadão poderá apresentar-se á autoridade superior militar nos Estados, declarando-se prompto a concorrer para o voluntariado.

Art. 82

Terminado o tempo de serviço activo, serão os sorteados, voluntarios e engajados excluidos immediatamente dos corpos ou navios em que verificarem praça.

Do exame pessoal

Art. 83

O exame pessoal dos sorteados e voluntarios se realizará nas sédes das guarnições, commandos, capitanias, nos respectivos Estados da Republica.

Paragrapho unico. Até o dia 15 de dezembro devem todos os sorteados ter sido submettidos ao exame pessoal.

Art. 84

O exame pessoal será procedido por juntas mixtas de medicos militares do exercito ou da armada, e na falta destes por medicos civis.

Art. 85

Os sorteados julgados capazes, acto continuo serão incorporados ao exercito ou á marinha nacional.

Art. 86

As actas de exame relativas á incapacidade dos sorteados serão remettidas aos Ministros da Guerra e da Marinha, que com as mesmas se podem conformar ou não.

§ 1.º No primeiro caso será o sorteado incapaz excluido por telegramma, e no segundo caso mandará o Ministro que o sorteado julgado incapaz seja submettido a novo exame por uma nova junta.

§ 2.º O resultado da ultima junta será definitivo.

Art. 87

Na acta de exame pessoal a junta medica deverá declarar:

a) si o examinado soffre de molestia incuravel ou contagiosa ;

b) qual seja ;

c) si soffre de molestia temporaria ;

d) qual seja e qual o tempo que o examinado necessita para completo restabelecimento.

Art. 88

Si o tempo exigido para o restabelecimento do sorteado for de 30 dias, no maximo, findo esse prazo será elle submettido a novo exame, e, uma vez julgado prompto para o serviço, verificará praça sem prejuizo algum na contagem do seu tempo. Passando, porém, de 30 dias, não mais nesse anno e só no vindouro se apresentará a nova inspecção, na época propria, independente de aviso ou notificação.

Disposições penaes

Art. 89

O sorteado, que regularmente houver sido notificado por si, pae ou tutor e não se apresentar ao serviço militar activo dentro do prazo legal fixo na chamada, será punido disciplinarmente de 24 horas até 15 dias de prisão.

Art. 90

Os que não se apresentarem em tempo algum, serão processados á sua revelia, do pae ou tutor, como incursos no art. 135 do Codigo Penal. Na mesma pena incorrerão os membros das commissões de alistamento que se recusarem sem causa justificada.

Art. 91

Todo aquelle que directa ou indirectamente cooperar para que o sorteado não se apresente na época pre-estabelecida, será processado e punido de conformidade com o disposto no art. 289, paragrapho unico do Codigo Penal.

Art. 92

Os indigitados de fraudulenta substituição de um sorteado por outro, mesmo de simples tentativa, serão considerados como incursos na sancção do n. 5, primeira parte, do art. 338 do Codigo Penal da Republica.

Art. 93

O sorteado, que tiver usado de artificio, apparentando ou fingindo molestias com o fim de illudir a junta de exame, será do mesmo modo punido, de accôrdo com o prescripto na primeira parte do n. 5 do art. 338 do codigo.

Art. 94

O membro da junta de exame, que de qualquer modo demonstrar interesse em declarar o sorteado inapto para o serviço militar, faltando assim á fé do seu grão, será punido com as penas do art. 214 do Codigo Criminal, bem assim os medicos que attestarem de favor aos cidadãos designados para servirem nas commissões de alistamento e sorteio.

Art. 95

Serão punidos pelo crime de prevaricação, previsto no Codigo Penal da Republica, não só os membros da commissão de alistamento como os agentes alistadores, quando deixarem de cumprir as prescripções estatuidas nesta lei.

Art. 96

Os membros da commissão de sorteio, que, subrepticiamente ou não, contribuirem para o seu desprestigio e falseamento do sorteio, serão punidos pelo crime do art. 87 e paragraphos do Codigo Penal.

Art. 97

Todos os crimes commettidos contra a verdade e boa execução do alistamento e sorteio não prescrevem e são de denuncia do Ministerio Publico Federal.

Art. 98

O Governo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de tres mezes, e empregará os meios necessarios para que ella se torne conhecida em todo o territorio da Republica, antes de sua execução.

Art. 99

A leitura desta lei será obrigada em todas as escolas publicas primarias, estabelecimentos de ensino superior e secundario, repartições publicas e estabelecimentos da União, dos Estados e dos municipios.

Art. 100

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Graccho Cardoso.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara (*) — Houve na nossa vida de Republica uma quadra em que surgiam a cada canto os patriotas apontando á nação grave perigo que a meaçava. Esse perigo que cumpria conjurar, á custa embora de todos os sacrificios, essa ameaça tremenda á liberdade do povo e aos direitos dos individuos não era outro sinão o militarismo.

O predominio do exercito era uma calamidade.

O governo militar era um cancro que roia o organismo nacional, e, dirigido por Floriano, a nação abatia-se amesquinhando-se.

Cumpria salval-a. E esse exercito, assim injustamente apontado como uma cousa imposta á nação e seu tyranno, foi o primeiro a abrir mão de sua situação e entregar a nação ao governo civil, a cujas ordens nobre e lealmente se subordinou.

Em verdade tal perigo nunca existiu aqui. E' certo que todos os degráos do progresso social e politico teem sido subidos por nós, graças ao apoio do exercito, mas não é menos certo que esse apoio lhe tem sido sempre solicitado pela opinião, nunca, jámais por elle imposto ao paiz.

Historia a intervenção do exercito nacional na vida politica do paiz e passa a tratar das queixas e reclamações ultimamente ouvidas, na Camara, sobre a desorganização do exercito.

Todas estas reclamações e queixas agora ouvidas contra a desorganização do exercito não são differente das reclamações e queixas ouvidas 40 annos atrás. Já em 1858, um Deputado por Matto Grosso, Sr. Couto, affirmava da tribuna da Camara o estado lamentavel em que se achava aquella provincia em relação á sua defesa.

Quem é o responsavel por este estado de cousas? O exercito? Não, porque todos os seus membros que podem fallar teem fallado, teem feito recla mações constantes. A reforma tem sido sempre solicitada; e que póde fazer essa refórma?

Os politicos, os que occupam os altos postos da administração publica, os quaes se teem limitado a ouvir as censuras e a secundar as censuras, sem procurar influir para que a reforma se dê. Ao contrario, o que, quasi sempre, procuram fazer é influir no exercito para a obtenção de intervenções indebitas dos que se deixam fascinar pelas posições que lhes são offerecidas.

O que agora se deseja, o que se quer é que não prevaleça o absurdo, de uma nação que pretende acompanhar o progresso em tudo, não acompanhe esse mesmo progresso nas

(*) No appendice do presente volume está este discurso na integra.

manifestações militares; o que se quer é, afinal, nos convençamos de que vão longe os tempos em que havia a nação e o exercito pago para defendel-a; e que abramos, afinal, os olhos á luz e vejamos a verdade — e a verdade é que ou o exercito se renova, transforma-se, adapta-se, confundindo-se com a nação, ou o exercito dissolve-se e a nação perece.

O problema é, como disse o nobre Deputado Thomaz Cavalcanti, não *reorganizar-se* o exercito, mas *organizar-se* o exercito. O que cumpre que seja feito é um exercito novo, novo nos moldes em que tem de ser vasado, novo no espirito, novo na idade, novo nas aspirações, novo nas idéas que o hão de guiar.

Ignorante no assumpto e não vindo á tribuna para delle occupar-se sinão com um ésto de sincero amor da Patria, invoca as palavras autorizadas de Mendes de Moraes: «O principio activo, escrevia elle, o sopro da vida está no serviço militar obrigatorio; e a éra da sua consagração raiará talvez mais cedo doque se presume, pois os albores da opinião já prenunciam o seu advento.»

Tal idéa não precisa de justificação: a evolução da humanidade tem por toda a parte destruido o exercito profissional para estabelecer em seu logar a Nação armada.

Não se póde conceber, pois, que estejamos esterilmente a manter um exercito rotineiro de ha 100 annos atrás, incapaz de, por sua organização, fazer a defesa da Patria.

Sendo o exercito, como é actualmente, a representação completa e integral da Patria, todas as classes sociaes nelle devem ser representadas, e isto não póde ser conseguido sinão pelo serviço militar obrigatorio.

Esse serviço reclama, ao seu ver, um tempo reduzido de serviço e a ausencia completa de quaesquer dispensas. Si quizermos fazer, como acredita que queiramos, uma obra sincera e util, tres principios não podem deixar de ser estabelecidos. São elles justos, são elles democratas, são elles republicanos.

Pensa que é possivel dividir o paiz em 60 districtos de reserva, e para esses districtos o Governo nomeará o pessoal necessario para proceder ao alistamento. Os officiaes attingidos pela compulsoria e ainda validos serão encarregados do serviço. Calcula cerca de 300 mil almas para cada districto, suppondo que o paiz tenha 18 milhões de habitantes.

Conta para esse serviço com a secção de estatistica militar, que deve haver no estado-maior.

Para o serviço de alistamento militar não ha necessidade nenhuma de elemento civil; todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar. E' o que diz a Constituição.

Os districtos de reserva, que crea no projecto, teem duas funcções. A 1ª é proceder ao alistamento de todos os cidadãos de 20 a 25 annos, capazes de figurar na reserva activa. Deste alistamento ha recursos para o conselho de revisão, que tomará conhecimento das allegações e provas offerecidas pelos recorrentes. A 2ª, é a instrucção da reserva. Nos districtos de reserva ha linha de tiro. Acredita que a linha de tiro é a principal modalidade da instrucção militar. Os reservistas receberão não só a instrucção individual, como a instrucção por unidade, por batalhão, e, em duas épocas de seu periodo, farão exercicios, manobras praticas preparadas pelo estado-maior.

Considera a guarda nacional como sendo o exercito de segunda linha. Arguem esta idéa de inconstitucional. Confessa que não póde se convencer da verdade da these.

A guarda nacional não entrará em combate sinão depois das reservas do exercito activo. Com este exercito é que se travará o primeiro combate. Somente depois de declarada a guerra—o que só póde ser feito pelo Governo—é que poderá ser decretada a mobilização da guarda nacional pelo Poder Legislativo.

A um aparte do Sr. Thomaz Cavalcanti, responde o orador que esta milicia não póde continuar como está. Tal como está ella representa apenas uma milicia... eleitoral. Si fosse possivel extinguil-a, não teria duvida em fazer; mas a Constituição a mantem.

E' preciso, porém adaptal-a ás idéas novas. O idéal do exercito não é hoje o que foi hontem. Propõe no seu projecto esta modificação.

Sente que este assumpto não tenha interessado a opinião, sente a indifferença e o silencio com que a imprensa tem encarado este debate, porque nenhum outro assumpto é mais grave, nenhuma questão é mais importante do que esta, porque ella interessa a nação, e não ha necessidade maior do que a da propria defesa e da conservação.

Começou esta oração lembrando que em 1864, em um periodo de agitação do sul, na imminencia da guerra com o Paraguay, a situação do exercito era a mesma que se acaba de verificar neste longo debate. São passados 40 annos, e nestes 40 annos o elemento civil preponderante na administração do paiz fez-se cego a esta necessidade; preoccupou-se com a rivalidade das classes armadas, acreditou que o exercito era um perigo, e, em dado momento em que elle se constituiu o elemento principal do progresso da nação, succedia uma reacção para desmoralizal-o, para enfraquecel-o.

Pois bem, em 1864, uma das alliadas do Brazil na guerra contra o Paraguay, a Republica Argentina, contribuiu para esta campanha apenas com uma divisão. O que fez esta republica para o desenvolvimento do seu exercito prova o orador com as eloquentes palavras com que o ex-presidente general Roca, na sua ultima mensagem, abriu o congresso daquelle paiz.

A nação não póde progredir sem attender a sua organização militar, sem adaptal-a ás idéas novas, sem... prever.

Prever é a primeira condição do administrador militar. Não ter previsto é praticar contra a nação o crime maximo.

O Brazil póde não desejar, não querer, evitar mesmo a guerra. Mas deve preparal-a.

Lê palavras eloquentes de um modesto Deputado, ha quarenta annos. Depois dellas houve a guerra do Paraguay, em que os soldados brazileiros manifestaram, affirmando-as, as qualidades essenciaes do soldado—a bravura, a resistencia e a resignação.

Hoje estas qualidades bastariam? A differença da guerra de quarenta annos atrás com as de hoje é enorme.

E' certo que os brazileiros são contrarios ao serviço militar, mas porque elle seria feito no exercito que temos. Até o orador não deixaria servir um filho seu. Mas no exercito novo, naquelle que será formado pelos representantes de todas as classes, naquelle em que o cidadão vae exercitar-se para uma funcção, a mais nobre e a mais digna, para os que sentem no peito o sagrado amor da Patria, nesse exercito todos os brazileiros se alistariam com enthusiasmoe Nelle o seu filho serviria, para honra sua e do nome que lhe deu. E si um dia, chamado á guerra, lá deixasse a existencia, morreria, podendo repetir os versos de Leopardi:

Alma terra natia
La vitta che mi deste ecco ti rendo. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado. Palmas no recinto e nas galerias.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

TITULO I

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º Todo o cidadão brazileiro é obrigado ao serviço militar em defesa da Patria e da Constituição (Constituição da Republica, art. 86).

Art. 2.º O serviço militar é igual para todos. Excepto o caso de incapacidade physica, não haverá dispensa alguma.

Art. 3.º O serviço militar é devido durante 24 annos, de conformidade com o estabelecido na presente lei.

Art. 4.º Não podem servir no exercito brazileiro :

a) os que antes da data legal da sua incorporação ao serviço tenham soffrido condemnação por crime infamante ;

b) os que forem privados de direitos politicos na fórma das leis em vigor.

Art. 5.º Serão excluidos do exercito brazileiro :

a) os que tiverem de soffrer pena minima de dous annos de prisão ou que forem condemnados por crime infamante ;

b) os que tiverem soffrido a condemnação prevista no artigo anterior, logo que ella seja conhecida.

Art. 6.º Ninguem poderá exercer cargos na administração publica da União e dos Estados, nem desempenhar mandatos electivos em toda a Nação, sem primeiro provar que cumpriu o dever militar.

TITULO II

Exercito brazileiro

CAPITULO II

Sua constituição

Art. 7.º O exercito brazileiro compõe-se :

a) do exercito activo e sua reserva — forças de primeira linha ;

b) da guarda nacional e sua reserva — forças de segunda linha.

CAPITULO III

Alistamento militar

Art. 8.º Todo o cidadão brazileiro, dos 20 aos 25 annos de idade, será alistado para o serviço da reserva do exercito activo.

Art. 9.º O alistamento far-se-ha nos Estados e no Districto Federal, e, para esse fim, o territorio de cada um delles fica dividido em *districtos de reserva*, dirigidos por official do quadro de reserva, assistido por dous auxiliares, militares da mesma categoria.

a) Os districtos de reserva destinam-se tambem a crear e manter a instrucção da reserva e o numero delles será variavel para cada Estado, attendendo-se ás differenças da população absoluta e relativa destes.

b) O estado-maior do exercito, uma vez promulgada esta lei, procederá, á vista dos

dados estatisticos, que deve possuir, á divisão dos Estados em districtos de reserva, dando a cada Estado o numero de districtos necessario á efficacia do alistamento militar da sua população valida.

Art. 10. O Poder Executivo effectuará immediatamente a nomeação dos officiaes de reserva, para preencherem os cargos dos districtos de reserva, creados por esta lei.

Art. 11. No mez de janeiro do anno seguinte á promulgação desta lei, serão iniciadas as operações do primeiro alistamento militar da Republica.

Art. 12. Para esse fim, os chefes e auxiliares dos districtos de reserva, logo que tomarem posse de seu cargo, procederão, dentro do prazo de tres mezes, ao recenseamento dos cidadãos de 20 a 25 annos completos, que habitem a região respectiva.

Art. 13. O recenseamento será feito por dados colhidos na lista do recenseamento da população, si houver, nos registros do estado civil, ou por meio de listas dirigidas aos directores de repartições municipaes, estaduaes ou federaes do logar, aos chefes de estabelecimentos industriaes, directores de escolas superiores, chefes de casas commerciaes, e por meio de outros documentos ou informações.

Art. 14. Terminado o recenseamento, o chefe do districto de reserva mandará publicar por toda a zona de sua jurisdicção a lista dos cidadãos alistados na reserva do exercito activo, convidando os individuos incluidos nella a apresentarem, dentro do prazo de um mez, as allegações que tenham a fazer, de incapacidade physica para serviço, da circumstancia de serem arrimos de familia, ou a declaração de quererem servir no exercito activo, com antecipação de idade, de serem candidatos ao posto de official de reserva e de vantagens que tenham obtido nos concursos e campeonatos de tiro.

Art. 15. Terminado o prazo de que trata o artigo anterior, os districtos de reserva remetterão ao presidente do conselho de revisão a lista nominal do alistamento militar na região respectiva, acompanhada de todos os documentos, declarações ou allegações, relativas aos alistados.

Art. 16. Nos annos seguintes ao do primeiro alistamento, os districtos de reserva limitar-se-hão a recensear os individuos que no correr do anno anterior completarem 20 annos de idade e a proceder ao alistamento delles do modo por que determina esta lei.

Art. 17. As pessoas que recusarem ou falsearem as informações necessarias ao recenseamento de que trata o art. 13 serão passiveis das penas de multa de 500$ a 1:000$ ou prisão de dous a seis mezes. A competencia para o respectivo processo cabe ao juiz federal, mediante denuncia dos chefes dos districtos de alistamento.

CAPITULO IV

Conselho de revisão

Art. 18. No Districto Federal e na capital de cada Estado funccionará, de janeiro a março de cada anno, um conselho de revisão, composto de tres membros: um presidente, official do exercito, da activa ou reformado, e dous vogaes, que serão o procurador seccional da Republica no Estado e um medico militar, delegado da Direcção Geral de Saude do Exercito.

Art. 19. A missão deste conselho será julgar das escusas apresentadas a titulo de incapacidade physica e attender ás solicitações dos alistandos, para gozarem das vantagens que, a outro titulo, esta lei concede.

Paragrapho unico. O presidente do conselho de revisão e o medico militar, que serve como vogal, serão nomeados cada anno para o Districto Federal e para os Estados pelo Ministerio da Guerra.

Art. 20. A incapacidade physica será reconhecida por exame pessoal do alistado. Pode ser temporaria, ou definitiva. No caso de ser reconhecida como definitiva, o que se dará quando ella impossibilitar o alistado mesmo pará os serviços militares auxiliares, o conselho dará ao interessado um attestado isentando-o de todo o serviço. No caso da incapacidade resultar de molestia curavel' fraqueza ou outro qualquer motivo, que possa ser removido, o conselho expedirá ao interessado um attestado de dispensa temporaria, no qual designará o periodo dentro do qual se deverá o mesmo ser submettido a novo exame medico.

Art. 21. A incapacidade definitiva do serviço para o caso dos cidadãos de que trata o artigo anterior só será proferida, si fôr verificada depois de attingida a idade de 25 annos.

Art. 22. O conselho de revisão tomará conhecimento das allegações e provas apresentadas pelos cidadãos que forem arrimos de familia, dos que forem candidatos ao posto de official da reserva e dos que pretenderem servir antes da idade legal.

Art. 23. Consideram-se arrimos de familia:

a) o filho unico de mulher viuva;

b) o irmão mais velho que sustentar irmãos menores orphãos;

c) o filho que sustentar paes decrepitos.

Art. 24. Provada pelo alistado a qualidade de arrimo de familia, nos termos do

artigo anterior, o conselho o excluirá do sorteio, ficando elle, entretanto, obrigado a servir na reserva, pelo mesmo prazo de cinco annos.

Art. 25. Os voluntarios com 18 annos que, autorizados por seus paes ou tutores, antecipem a época legal, prestarão serviço por um anno e, findo esse prazo passarão para a reserva do exercito activo, onde ficarão alistados até completarem 25 annos de idade.

Art. 26. Para execução do art. 17, o conselho de revisão se transportará aos differentes districtos de reserva da zona respectiva. Os individuos incluidos nas listas de alistamento e que tiverem allegado incapacidade physica para o serviço serão convocados para a séde do districto de reserva no dia em que nelle se reunir o conselho de revisão, que os ouvirá e os submetterá a exame medico. Os que não comparecerem ou não obtiverem novo prazo para isto (prazo que o conselho poderá conceder, attendendo a razão de força maior) serão considerados aptos para o serviço.

Art. 27. O alistado de 20 annos que declarar ser candidato ao posto de official de reserva, servirá por um anno no exercito activo e, findo esse prazo, será obrigado a prestar um exame, que o habilite ao primeiro posto da hierarchia dos officiaes da reserva. No caso de ser approvado, aguardará a vaga que lhe compete para ser confirmado no posto de 2º tenente da reserva. No caso contrario, completará na fileira o tempo de serviço que corresponder aos sorteados de sua classe.

Art. 28. Os alistados que provarem ao conselho de revisão terem obtido classificação no campeonato do Tiro Nacional ou das sociedades pertencentes á Federação do Tiro, caso sejam sorteados só servirão por um anno nas unidades do exercito activo e, findo esse prazo, passarão para a reserva da primeira linha, até completarem 25 annos de idade.

Art. 29. O numero de candidatos a official da reserva, admittidos todos os annos pelos chefes dos districtos de reserva, não poderá exceder de 2 % do alistamento militar na região.

Art. 30. Os conselhos de revisão, findas as operações preparatorias do sorteio militar, remetterão ao estado-maior do exercito um relatorio dos seus trabalhos, que não poderão exceder do prazo de tres mezes, contendo em listas separadas os nomes dos individuos aptos para o serviço militar na primeira linha do exercito, dos attingidos por incapacidade physica de isenção definitiva, dos que gosarem de isenção temporaria, dos que forem arrimos de familia, nos termos do art. 20, dos que anteciparem a idade legal e dos que forem candidatos ao posto de official da reserva.

Art. 31. O conselho de revisão funccionará sempre em sessão publica.

CAPITULO V

Do sorteio militar

Art. 32. O conselho de revisão publicará, depois de resolver sobre as allegações e requerimentos apresentados, a lista definitiva dos cidadãos de 20 a 25 annos que, no respectivo Estado, devem o serviço militar no exercito de primeira linha, dividindo-os por classes de idade.

Art. 33. Entre os da classe de 20 annos serão sorteados pelo conselho de revisão os reservistas que, a 15 de novembro do anno corrente, devem ser incorporados ao exercito activo, para servirem por dous annos. O sorteio será feito até attingir o quociente com que cada Estado concorrerá para o total do exercito activo. (Const. da Republica, art. 87.)

Art. 34. A's operações do sorteio a que se refere o artigo anterior, proceder-se-ha na época e do modo por que o Poder Executivo indicar.

Art. 35. A época de ingresso nas fileiras do exercito activo para voluntarios que antecipem a idade e para os candidatos ao posto de official da reserva, ficará ao juizo do Ministro da Guerra.

Art. 36. Os reservistas que forem sorteados antes da data de sua incorporação ao serviço serão convocados a comparecer ao districto da reserva, para declararem a arma em que desejam servir.

CAPITULO VI

Base do serviço

Art. 37. Todo o brazileiro, dos 20 aos 44 annos de idade, serve successivamente:

a) cinco annos na reserva do exercito activo ou tres na reserva e dous no exercito activo, quando sorteados pelo conselho de revisão do seu Estado, nos termos desta lei;

b) cinco na guarda nacional activa;

c) sete na primeira classe da reserva da guarda nacional;

d) sete na segunda classe da reserva da guarda nacional.

Art. 38. Os reservistas que forem sorteados deverão prestar dous annos de serviço no exercito activo.

Art. 39. Terminados esses dous annos, prestarão mais tres na reserva do exercito activo.

Art. 40. Os cidadãos da classe de 20 annos completos que não forem sorteados, e os restantes das classes de idade comprehendida entre aquella e 25 annos completos, constituem a reserva do exercito activo, a cujas obrigações de instrucção e convocações eventuaes estarão adstrictos, durante os cinco annos do seu serviço, do modo por que esta lei preceitua.

Art. 41. Os reservistas attingidos pelo sorteio servirão em tempo de paz nos corpos do exercito que estacionarem nos Estados ou proximo dos Estados em que forem alistados.

TITULO III

Do exercito activo

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 42. O exercito activo compor-se-ha do estado maior general, do serviço do estado maior, dos serviços technicos e administrativos, e do numero de regimentos de infantaria, regimentos de cavallaria, grupos de artilharia, baterias independentes e batalhões de engenharia consignados na lei organica do exercito.

Art. 43. Nas condições ordinarias do tempo de paz, o numero de praças que constituem o effectivo permanente do exercito activo será annualmente fixado na lei de forças de terra.

§ 1.º No Orçamento da Guerra será votado o credito correspondente ao effectivo fixado nessa lei.

§ 2.º Para occorrer ás necessidades de instrucção aos chefes e officiaes do exercito activo, o Poder Executivo fica autorizado, de dous em dous annos, a effectuar a mobilização das forças correspondentes a um dos districtos militares da Republica, autorizando para isto as despezas necessarias.

Art. 44. O exercito activo só será incumbido da guarda das praças militares, não podendo ser distrahido das suas occupações de instrucção e preparo para a guerra, para o serviço de guarda de repartição, ordenanças pessoaes de autoridades militares ou não e quaesquer outros empregos estranhos aos serviços technicos, ao serviço dos quarteis, arsenaes, fabricas militares e estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 45. Logo após a promulgação da presente lei, os commandantes dos districtos militares determinarão que os commandantes dos corpos dividam o pessoal existente nas fileiras em duas partes iguaes, attribuindo á metade mais antiga dous annos de serviço e á mais moderna um anno apenas.

CAPITULO VIII

Dos inferiores do exercito activo

Art. 46. Os inferiores do exercito activo se recrutam:

a) entre os actuaes sargentos, na vigencia do seu tempo de serviço, que contractarem reengajamento por seis annos ;

b) dentre os individuos sorteados para o serviço activo de dous annos.

Art. 47. Em cada batalhão de infantaria, regimento de cavallaria e grupo de artilharia, os reservistas que declararem aspirar ao posto de sargento, receberão na escola regimental a instrucção necessaria a esse posto.

Art. 48. As provas de habilitação terão logar no fim do anno, e as nomeações se farão por ordem de classificação na lista de exame.

Art. 49. A promoção dos inferiores dentro do seu quadro será feita pelos commandantes de corpos, por proposta dos commandantes de companhias, esquadrões e baterias.

Art. 50. Os reservistas que terminarem o seu tempo de engajamento como sargentos nas unidades do exercito activo podem se reengajar por mais seis annos.

Art. 51. Todos os sargentos, quer os actuaes, quer os que forem recrutados dentre os reservistas, terão direito, além do soldo consignado no orçamento, a uma recompensa de 20$ mensaes, durante os seis annos de seu engajamento.

Art. 52. Os sargentos que se reengajarem por mais seis annos terão, além do soldo, uma recompensa de 30$ mensaes, durante o periodo do seu novo reengajamento.

Art. 53. Os sargentos que completarem 12 annos de serviço terão direito a uma pensão vitalicia, equivalente a 2/3 dos seus vencimentos e á preferencia para os empregos civis, dependentes do Ministerio da Guerra, que passam ser desempenhados por elles, sem prejuizo dessa pensão.

Art. 54. Os inferiores destituidos de seus postos ficarão obrigados a cumprir o seu contracto de engajamento, servindo como simples soldados e, findo este, seguirão destino de sua classe, conforme a idade que contarem, ao deixar o exercito activo.

Art. 55. Os inferiores, que não quizerem fazer um segundo engajamento, passarão a servir na formação do exercito, que lhes corresponder pela idade que tiverem, ao deixar o exercito activo.

TITULO IV

Da reserva de primeira linha

CAPITULO IX

Dos reservistas

Art. 56. Os cidadãos que forem sorteados, uma vez findo o tempo de serviço, passam para a reserva, mas continuam ainda alistados nas unidades em que serviram até o dia em que completarem 25 annos de idade.

§ 1.º Os reservistas, no caso do presente artigo, não poderão mudar de residencia sem communicação prévia ao commandante da unidade em que prestaram serviço activo.

§ 2º. Ao deixarem o serviço activo, os reservistas receberão uma caderneta, em que, além do registro das notas de serviço, serão assignadas suas obrigações de reservistas a uma ordem dada de mobilização.

Art. 57. Os reservistas de que trata o artigo anterior teem por deveres de instrucção :

1º, comparecer uma vez por mez na linha de tiro da localidade em que habitem, exigindo que o encarregado dessas linhas atteste a sua frequencia aos exercicios, na caderneta de que trata o § 2º do artigo anterior ;

2º, attender ás convocações feitas pelos commandantes das unidades em que estiverem alistados para um periodo de exercicio de um mez, o qual se realizará em época determinada pelo Ministerio da Guerra e terá logar dentro dos tres annos em que servirem na reserva.

Art. 58. Os districtos de reserva possuirão o armamento, munições, utensilios de acampamento e outros objectos indispensaveis á instrucção da reserva local.

Esses districtos estarão a cargo de um official da reserva do exercito ou reformado, auxiliado pelo pessoal militar da mesma categoria estrictamente necessario para a guarda e conservação do material de guerra existente e para o serviço de secretaria e correspondente escripturação dos livros de matriculas dos reservistas.

Art. 59. Os officiaes da reserva de que trata esta lei serão distribuidos pelos districtos de reserva, attendendo tanto quanto possivel ás regiões em que habitem.

Art. 61. O Poder Executivo obterá dos governos dos Estados as licenças necessarias para serem utilizadas as zonas de terrenos precisas á concentração eventual dos reservistas para os exercicios de campanha, quando nelles não existam campos de manobras do exercito activo.

Art. 62. Os reservistas alistados nos districtos teem por dever geral de instrucção comparecer todos os domingos ás linhas de tiro locaes, onde receberão dos officiaes da reserva ou do exercito activo, si na localidade em questão houver qualquer força do exercito activo, a instrucção succinta do fusil de guerra e seu tiro,

Paragrapho unico. No acto da sua inscripção no alistamento militar será expedida aos reservistas uma caderneta, contendo, alem do seu numero de alistamento, todas as obrigações que lhe impõe, no serviço da reserva, a presente lei.

Art. 63. Em épocas determinadas pelo Ministro da Guerra, os reservistas serão convocados successivamente, por classes de idade, em ordem ascendente e concentrados nos campos de manobras, para exercicios que durarão um mez.

§ 1.º Cada classe da reserva, durante os seus cinco annos de serviço, será submettida a duas convocações para o periodo de instrucção de que trata este artigo.

§ 2º. Aos reservistas e officiaes da reserva convocados para esse fim serão fornecidos passes livres nas estradas de ferro.

§ 3º. Os commandantes dos districtos militares destacarão para os campos onde se realizar annualmente a concentração dos reservistas, um batalhão de infantaria, regimento de cavallaria ou artilharia do exercito.

§ 4.º Os exercicios a que serão submettidos os reservistas, no seu primeiro periodo de instrucção constarão de instrucção individual.

§ 5.º No segundo periodo de exercicios, ser-lhes-ha ministrada a instrucção de conjuncto por unidades constituidas, até o batalhão.

§ 6.º Serão eliminados da instrucção os manejos de armas e as evoluções rigidas, que não tiverem significação para o combate actual.

A instrucção versará de preferencia sobre o serviço em campanha, as marchas, as manobras da ordem dispersa, terminando cada exercicio por uma revista, em que será executado o numero necessario de evoluções de ordem unida, julgadas uteis para conservação do espirito de disciplina, ordem e solidariedade militar.

§ 7.º Durante o mez de instrucção em que os reservistas estiverem concentrados, ouvirão dos instructores, duas vezes por semana, conferencias sobre os deveres militares, acompanhadas de exposição dos regulamentos em uso no exercito.

§ 8.º Os reservistas, quando convocados, serão reunidos para os effeitos da instrucção por companhias.

Art. 14. Si o numero de officiaes de reserva de que dispuzer em os districtos não for sufficiente para attender ás necessidades dos periodos de instrucção dos reservistas, os commandantes dos districtos militares, a cuja jurisdicção aquelles estiverem submettidos, escalarão officiaes do districto para esse fim.

Paragrapho unico. Será abonada na fé do officio dos officiaes, a titulo de serviço militar relevante, nota do tempo em que estiverem applicados á instrucção dos reservistas.

Art. 65. Quando o Estado Maior do Exercito julgar necessaria a segunda convocação dos reservistas, providenciará para que ella coincida com o tempo de manobras do exercito activo.

Nesse caso, o Estado Maior do Exercito expedirá as instrucções necessarias para organizar as unidades de reserva nos districtos militares.

Art. 66. Os reservistas alistados nos districtos de reserva nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul, e que habitarem povoações da fronteira, serão adestrados especialmente no serviço da cavallaria.

Art. 67. Os reservistas alistados nos districtos de reserva situados nas cidades industriaes e fabris, que exercerem a profissão de mecanicos, artifices de fabricas, operarios de usinas e outros estabelecimentos de machinas, e souberem ler e escrever, destinar-se-hão a servir na artilharia e receberão por isso uma instrucção especial, ficando dispensados dos periodos de convocação de que trata este capitulo.

§ 1.° Estes reservistas comparecerão por turmas aos polygonos de artilharia, escolas de tiro e fortalezas, para se instruirem no manejo das peças de artilharia, e no tiro de canhão.

§ 2.° Essa instrucção será ministrada durante o tempo de serviço de cada classe de reserva, em dias que as autoridades militares designarem.

CAPITULO X

Dos officiaes da reserva

Art. 68. Os majores do exercito activo, attingidos pela compulsoria e ainda nas condições de prestar serviços, passarão para a reserva até completarem 50 annos de idade, quando serão reformados.

Art. 69. Os capitães e tenentes do exercito activo attingidos pela compulsoria e ainda em condições de prestar serviços passarão para a reserva até completar 60 annos de idade.

Art. 70. Os officiaes de que trata o artigo anterior perceberão, quando em serviço de administração da reserva e instrucção dos reservistas ou de licença para tratamento de saude, além do soldo, a etapa que corresponde ao seu posto, e em disponibilidade ou licença, apenas o soldo.

Paragrapho unico. O tempo em que esses officiaes estiverem a serviço de instrucção ou administração da reserva, lhes será contado para as vantagens da reforma definitiva.

Art. 71. Os candidatos a official da reserva, depois de prestarem um anno de serviço activo, tendo satisfeito as provas de exame, serão confirmados no posto de 2° tenente da reserva.

§ 1.° Os officiaes da reserva de que trata este artigo, servirão por 10 annos no seu posto e, findo esse tempo, passarão nelle para a guarda nacional, isentos do pagamento do imposto da patente.

§ 2.° O governo attenderá na promoção dos segundos tenentes da reserva ás despezas do seu uniforme que será igual ao dos officiaes do exercito com uma estrella no emblema do kepi e na gola.

§ 3.° Os segundos tenentes de reserva só usarão uniforme nos actos de instrucção da reserva.

Art. 72. Os segundos tenentes da reserva, além das convocações para os periodos de instrucção, teem por unica obrigação de serviço comparecer aos domingos á linha de tiro para assistencia dos tiros dos reservistas.

Art. 73. Os segundos tenentes da reserva ficarão alistados nos «districtos de reserva», a cujo commandante ficarão subordinados, não podendo mudar de residencia, sem participação prévia a esse commandante.

Art. 74. Além dos segundos tenentes da reserva, de que tratam os artigos anteriores e que se destinam a manter, em todo o paiz, a instrucção dos reservistas, cada districto possuirá um chefe, major ou capitão, um auxiliar, 1° tenente e dous archivistas.

§ 1.° Os archivistas dos districtos da reserva terão as honras de 2° tenente do exercito e perceberão soldo e etapa desse posto.

§ 2.° O quadro de archivistas será limitado estrictamente ás necessidades dos districtos de reserva e será recrutado:

a) dentre os actuaes sargentos do exercito, que tiverem completado seu tempo, sem más notas;

b) dentre os voluntarios, que se tendo matriculado nas escolas militares não concluiram o curso por motivo que os não desabone e que o requeiram.

§ 3.° O Governo preencherá metade das vagas que se derem no quadro dos archi.

vistas da reserva, com os individuos de que trata a alinea *a* e a outra metade com os individuos de que trata a alinea *b*.

TITULO V

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 75. As pessoas que recusarem ou falsearem as informações necessarias ao recenseamento de que trata esta lei serão passiveis da pena de multa de 500$ a 1:000$, ou a de dous a seis mezes de prisão, applicadas pelo juiz federal da secção, mediante denuncia do chefe de districto que proceder ao alistamento.

Art. 76. Serão submettidos ao mesmo juiz e passiveis da mesma penalidade os individuos alistados que, por meio de fraudes ou manobras, conseguirem de um conselho a isenção do serviço, sem prejuizo das penas em que incorrerem no caso de falsidade. Os cumplices serão passiveis da mesma penalidade.

Art. 77. Todo o individuo accusado de se ter tornado voluntariamente improprio para o serviço militar, quer temporario, quer definitivamente, com o intuito de se furtar á obrigações impostas pela presente lei, uma vez convencido do crime em processo perante o juizo federal, será condemnado á pena de prisão de dous a seis mezes.

§ 1.º Cumprida a pena, de que são passiveis tambem os cumplices, serão todos postos á disposição do Ministerio da Guerra, e mandados servir em uma companhia de disciplina;

§ 2.º Si os cumplices forem medicos ou pharmaceuticos, a pena será applicada no dobro, sem prejuizo da em que incorrerem em virtude das leis militares, no caso de serem militares.

Art. 78. Os medicos militares ou civis, chamados a servir nos conselhos de revisão, que receberem presentes ou remuneração qualquer para serem favoraveis aos individuos que tenham de examinar, serão punidos por prisão de dous mezes a dous annos, sem embargo de penalidades em que incorrerem por força das leis militares.

Esta pena lhes será applicada, quer a remuneração lhes seja dada depois da sua investidura, quer anteriormente, na previsão de que venha a ser feito. Sob a mesma pena, lhes é prohibido receber qualquer especie de paga, pelas resoluções justamente proferidas.

Soffrerão a mesma pena os que lhes fizerem presentes, promessas de remunerações, ou lhes derem remuneração effectiva.

Art. 79. Todo o funccionario ou official publico, civil ou militar, que, sob qualquer pretexto que seja, autorize ou facilite exclusão ou isenção não determinada na presente lei ou que altere os prazos ou condições para os differentes serviços, será sujeito a pena de prisão por dous a seis mezes, sem embargo de penalidades em que incorram por força das leis militares.

Art. 80. Todo o reservista sorteado que se não apresentar no logar designado para a sua incorporação ás fileiras no dia para isso fixado, salvo caso de força maior, deverá fazel-o dentro de trinta dias. Esgotado esse prazo, será considerado desertor e como tal sujeito ás penas estabelecidas nas leis militares.

Art. 81. Os reservistas que, salvo caso de força maior, não comparecerem aos exercicios a que são obrigados, ou que se ausentarem do seu districto com infracção do disposto nesta lei, serão punidos disciplinarmente.

Art. 82. Aos reservistas é licito transferirem a residencia de um districto de reserva para outro no mesmo Estado, ou de um para outro Estado, mediante guia de mudança que solicitarão do chefe do districto de reserva a que pertencerem. Essa guia será apresentada ao chefe do districto para o qual se mudaram e onde cumprirão as obrigações que lhes incumbem.

Art. 83. O reservista, que precizar ausentar-se do paiz antes de concluido o periodo de serviço a que a sua classe estiver obrigada, poderá fazel-o mediante licença do commandante do districto militar, caso já tenha recebido a instrucção durante dous annos. No caso contrario, e sendo a ausencia imposta por força maior, a licença será dada com a condição do reservista completar posteriormente o tempo de serviço de sua classe.

TITULO VI

Da Guarda Nacional

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 84. A guarda nacional constitue o exercito de segunda linha da Republica.

Fica subordinada ao Ministerio da Guerra.

Art. 85. A sua missão será:

1º, defender o territorio da Republica, quando o exercito de primeira linha marchar para o theatro de operações;

2º, auxiliar o exercito de primeira linha na defesa das praças e fronteiras do territorio nacional e prestar os necessarios

viços na zona de retaguarda do exercito de campanha.

3º Tomar parte nas operações de guerra convenientemente com o exercito de primeira linha.

CAPITULO XIII

Da organização da guarda nacional

Art. 86. A guarda nacional comprehende:

a) a guarda nacional activa;

b) a reserva da guarda nacional.

Art. 87. São incorporados á guarda nacional os cidadãos brazileiros que, por completarem 25 annos de edade, estão dispensados de servir no exercito de primeira linha.

§ 1º. Servirão na guarda nacional activa os cidadãos acima referidos até completarem a edade de 30 annos.

§ 2º Servirão na reserva da guarda nacional os cidadãos brazileiros, comprehendidos entre os limites de 30 a 44 annos de edade.

Art. 88. A guarda nacional terá um commando superior, subordinado ao chefe do Estado Maior do Exercito, com séde na capital da Republica, em uma das dependencias do Ministerio da Guerra, o qual será exercido por um dos generaes de divisão, attingido pela lei de compulsoria e ainda em condições de prestar serviços.

Art. 89. O commando superior da guarda nacional exercerá a sua jurisdicção sobre os Estados da Republica, por intermedio dos commandantes da guarda nacional desses Estados, coroneis ou generaes reformados do exercito, nomeados pelo Ministro da Guerra, por indicação do chefe do estado-maior, os quaes terão os seus quarteis generaes nas capitaes dos Estados.

Art. 90. O commandante superior da guarda nacional e os commandantes da guarda nacional dos Estados nomearão permanentemente os seus auxiliares, de accôrdo com o regulamento de serviço da guarda nacional.

Art. 91. Os officiaes do exercito que exercerem o commando superior da guarda nacional e o commando da guarda nacional dos Estados perceberão, além do soldo, a etapa correspondente aos seus postos.

Art. 92. O imposto de sello das patentes da guarda nacional será applicado ás despezas reclamadas para sua manutenção, administração e instrucção.

Art. 93. As tropas da guarda nacional comprehenderão tropas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Paragrapho unico. As tropas das differentes armas guardarão entre si as mesmas proporcionalidades das do exercito activo.

Art. 94. Logo após a publicação desta lei, o Estado Maior do Exercito, tomando para base o alistamento da guarda nacional, organizará um plano de reforma da guarda nacional, constituindo brigadas mixtas, que serão proporcionalmente distribuidas pelos Estados e, em cada um destes, por districtos da guarda nacional, equivalentes ás actuaes comarcas.

Art. 95. Os commandantes das brigadas da guarda nacional,que serão coroneis, exercerão o cargo de chefes dos districtos da guarda nacional de que trata o art. 94.

Art. 96. Os officiaes necessarios para prover os diversos postos da nova organização da guarda nabional serão recrutados entre os actuaes officiaes da guarda nacional da Republica, que, no prazo de um anno, a contar da promulgação desta lei, prestarem exames e derem provas de habilitação para o posto que occuparem.

§ 1.º O exame de que trata o presente artigo será prestado na capital da Republica e nas capitaes dos Estados, perante mezas compostas de officiaes do exercito, consoante um programma organizado pelo Estado Maior do Exercito.

§ 2.º Os officiaes que não concorrerem, ou não forem habilitados, serão postos em disponibilidade.

§ 3.º Os actuaes officiaes excedentes, que não forem aproveitados e que se habilitem no exame de que trata este artigo, ficarão aggregados aos corpos ou serviços a que pertenciam.

Art. 97. Todas as vagas que se derem nos differentes postos da guarda nacional, uma vez posta em execução esta lei, serão preenchidas por promoções dos officiaes do quadro da guarda nacional.

§ 1.º A promoção dos officiaes da guarda nacional obedecerá ao principio de antiguidade.

§ 2.º A promoção ao primeiro posto da hierarchia dos officiaes da guarda nacional será feita por concurso.

Este concurso será prestado na capital dos Estados e no Districto Federal em épocas que o Governo determinará e será moldado segundo as normas estabelecidas para os exames de sufficiencia, a que devem ser submettidos os actuaes officiaes da guarda nacional.

§ 3.º As vagas que se derem no primeiro posto da guarda nacional serão preenchidas pelo commandante superior da guarda nacional, obedecendo á ordem de classificação das listas do aproveitamento dos concursos

que remettem a esse commando os commandantes da guarda nacional dos Estados.

Art. 98. Os inferiores da guarda nacional serão recrutados nas companhias, baterias e esquadrões dentre os guardas nacionaes que demonstrarem aptidão para o serviço.

Paragrapho unico. As nomeações dos inferiores serão feitas pelos commandantes das brigadas por propostas dos commandantes das unidades de que trata o artigo anterior.

CAPITULO XIV

Da instrucção da guarda nacional

Art. 99. A instrucção da guarda nacional será dada nos «districtos da guarda nacional» e constará especialmente da pratica do tiro.

§ 1.º Os guardas nacionaes, durante o seu tempo de serviço activo, serão obrigados a frequentar as linhas de tiro duas vezes no mez.

§ 2.º Cada guarda nacional, na occasião de seu alistamento, receberá a «caderneta de tiro» em que o encarregado da instrucção nas linhas de tiro inscreverá o resultado de cada secção que frequentar.

§ 3º. Os chefes de districto da guarda nacional visitarão com assiduidade as linhas de tiro dos municipios da sua jurisdicção, verificando-si os guardas nacionaes alistados teem cumprido os deveres da instrucção de tiro.

§ 4º. Os guardas nacionaes que, sem motivo justificado, faltarem aos exercicios mensaes, pagarão uma multa ou soffrerão a pena de prisão estipulada no regulamento da guarda nacional que o Ministerio da Guerra expedirá.

Art. 100. Os regulamentos do serviço em campanha, os de manobras das differentes armas do exercito e o regulamento dos serviços do exercito em campanha que até esta data o Ministerio de Guerra tiver adoptado e todas as suas modificações posteriores serão seguidos no serviço da guarda nacional.

§ 1º. Os commandantes de brigadas da guarda nacional, de dous em dous annos, reunirão os officiaes de seu districto para um periodo de manobras de quadro de duração de quinze dias.

§ 2º. Essas manobras obedecerão ao disposto no regulamento do exercito para esse genero de instrucção e serão assistidas em cada districto por um delegado do Ministro da Guerra, official do estado-maior ou de quadro das tropas do districto mais proximo das circumscripções da guarda nacional.

§ 3º. Fóra dos casos previstos nos artigos anteriores, o Congresso Nacional votará o credito necessario á mobilização da guarda nacional para um periodo de instrucção, que não excederá de um mez, e que se realisará de cinco em cinco annos, correspondente ao tempo de serviço activo de cada classe.

§ 4º. O estado-maior do exercito na Capital da Republica e por seus delegados nas capitaes dos Estados assistirá como organizador e arbitro ás manobras da guarda nacional.

§ 5º. Para organização dos differentes serviços a que der logar a mobilização da guarda nacional o Ministerio da Guerra fornecerá os recursos pessoaes e materiaes necessarios.

CAPITULO XV

Da reserva da guarda nacional

Art. 101. Os cidadãos alistados na reserva da guarda nacional serão divididos em duas classes.

Primeira classe da reserva e segunda classe da reserva.

§ 1º. A primeira classe da reserva comprehende os cidadãos entre os limites de idade de 30 a 37 annos, e destina-se a mobilizar as unidades da guarda nacional activa.

§ 2.º A segunda classe da reserva comprehende os individuos entre os limites de 37 a 44 annos de idade e destina-se a auxiliar a mobilização da guarda nacional e constituir as unidades que permanecerão no paiz para a guarda do territorio em caso de guerra.

Art. 102. A organização das reservas é identica á da guarda nacional activa.

Art. 103. São mantidos nos seus postos os actuaes officiaes da reserva da guarda nacional.

Art. 104. As vagas que se derem no quadro dos officiaes da reserva da guarda nacional, após o inicio da execução desta lei, serão preenchidas por aproveitamento dos officiaes da activa da guarda nacional que tenham attingido a idade da reserva.

CAPITULO XVI

Do alistamento da guarda nacional

Art. 105. Os chefes e auxiliares dos districtos da guarda nacional, logo que tomem posse de seus cargos, procederão ao recenseamento dos cidadãos de 25 annos completos a 44 annos completos que habitam a zona respectiva.

§ 1.º O recenseamento de que trata este artigo será feito pela fórma prescripta no capitulo 3º do titulo 2º da presente lei.

§ 2.º Nos annos que se seguirem ao do primeiro recenseamento, os commandantes dos districtos da guarda nacional farão rever as listas anteriores, recenseando os individuos que no correr desse anno completarem 25 annos de idade.

§ 3.º Contra os individuos que se negarem a fornecer dados para o alistamento da guarda nacional serão applicadas as penas e multas estipuladas no capitulo XI, titulo V da presente lei.

Art. 106. Um anno depois da promulgação desta lei, far-se-ha o primeiro alistamento para a guarda nacional, e para esse fim os commandantes dos districtos da guarda nacional, sobre os dados do recenseamento do anno anterior, organizarão listas contendo os nomes dos individuos, habitantes da região respectiva com a designação do serviço que devem prestar, si na activa, si na primeira ou na segunda classe de reserva.

Art. 107. A partir do anno em que as mais antigas das classes alistadas no serviço militar da Republica tiver completado o seu tempo na primeira linha do exercito, o alistamento far-se-ha nos districtos da guarda nacional mediante as listas enviadas pelos chefes dos districtos de reserva, contendo os nomes dos individuos que cumpriram o serviço do exercito na primeira linha.

TITULO VII

CAPITULO XVII

Do tiro municipal

Art. 107. O governo da Republica solicitará de todas as camaras municipaes do paiz que construam nas sédes de seus municipios linhas de tiro destinadas á instrucção dos reservistas e dos guardas nacionaes.

§ 1.º O armamento e munições necessarios á instrucção serão fornecidos pelo Ministerio da Guerra.

§ 2.º A conservação das linhas de tiro ficará a cargo das municipalidades.

Art. 109. A's municipalidades que construirem essas linhas e as conservarem fica concedido o titulo de «benemeritas», que assignalará o relevante serviço assim prestado á defesa nacional.

Paragrapho unico. Esse titulo será conferido a cada uma em particular, por decreto do Presidente da Republica e por proposta do Ministerio da Guerra, logo que lhe seja communicado a creação da linha de tiro.

TITULO VIII

CAPITULO XVIII

Da instrucção militar no Gymnasio

Art. 110. O Ministerio do Interior fica autorizado a expedir as instrucções e a fazer as despezas necessarias para que no Gymnasio Nacional e nos collegios equiparados sejam creadas, conforme o typo que adoptar o Ministerio da Guerra, *stands* para o tiro de guerra regulamentar, a distancia reduzida.

Art. 111. Os alumnos do Gymnasio Nacional e collegios equiparados, a partir da idade de 15 annos, são obrigados a frequentar o *stands* e possuir as cadernetas de tiro em que serão escripturados os resultados de seus exercicios.

TITULO IX

Dos campos e manobras

CAPITULO XIX

Art. 112. Ficam transferidos para o Ministerio da Guerra os terrenos de dominio nacional existentes no curato de Santa Cruz para nelles ser estabelecido um campo permanente de manobras.

§ 1º. Para esse fim o Governo rescindirá, como fôr de direito, si fôr preciso, os contractos de arrendamento desses terrenos por ventura existentes e desapropriará por utilidade publica, caso seja necessario, maiores zonas dos territorios adjacentes.

§ 2º. Para apropriação desses terrenos e dos campos de Saycan, no Estado do Rio Grande do Sul, aos fins deste artigo o Congresso votará as sommas necessarias, incluindo-as annualmente por parcellas no orçamento da Guerra, de modo que estejam executadas as obras no prazo maximo de cinco annos.

TITULO X

Da mobilização

CAPITULO XX

Art. 113. Para elevar ao effectivo de guerra as unidades do exercito activo serão chamados em primeiro logar os reservistas que serviram em virtude de sorteio nas unidades do exercito activo e nellas continuam alistados.

Art. 114. Na falta destes e para o mesmo fim passarão a ser convocados os reservistas que não foram sorteados, obedecendo a or-

dem ascendente das classes, de modo a ser chamada em primeiro logar a mais moderna.

Art. 115. As novas unidades, que no segundo plano do estado-maior do exercito devem aggregar-se ás unidades já existentes para formarem o «exercito de campanha», constituir-se-hão pela chamada dos reservistas a que se refere o artigo anterior e que excederem do necessario aos fins deste artigo.

Art. 116. A guarda nacional só será mobilizada e utilizada por deliberação do Congresso Nacional. (Constituição da Republica, art. 24 n. 20).

CAPITULO XXI

Das requisições militares

Art. 117. Para esse serviço, fica autorizado o Poder Executivo a expedir o respectivo regulamento.

TITULO XI

Disposições especiaes

CAPITULO XXII

Art. 118. Os actuaes soldados do exercito que forem dispensados antes da terminação do prazo do seu engajamento, em virtude desta lei, e tiverem nas suas guias boas notas de serviço, poderão contractar novo engajamento para servirem nas companhias que forem creadas para a guarda dos territorios nacionaes.

Art. 119. Aos ex-soldados voluntarios do exercito, que preferirem abandonar a profissão militar, serão reservados os empregos e serviços ao seu alcance nas obras publicas federaes, militares e civis.

§ 1.° Aos que preferirem o trabalho do campo, o Governo Federal concederá lotes de terra, instrumentos de trabalho, abrigo provisorio, transportes gratuitos para elles e suas familias nas colonias militares e nas faixas das fronteiras submettidas á sua jurisdicção.

§ 2.° O Governo Federal poderá entender-se com o governo dos Estados para o fim de facilitar a collocação desses trabalhadores nas terras devolutas situadas ás margens das estradas de ferro.

Art. 120. Os ex-soldados do exercito que tiverem menos de 25 annos de idade serão alistados na reserva do exercito activo e os que tiverem mais de 25 annos e menos de 44 na guarda nacional e sua reserva. Uns e outros só serão chamados a servir em tempo de guerra.

Art. 121. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*

Quadro das obrigações do serviço militar da Republica, no anno de 1907, segundo as disposições desta lei, para as classes dos cidadãos brazileiros nascidos de 1863 a 1887

EXERCITO DE 1ª LINHA	GUARDA NACIONAL ACTIVA	RESERVAS DA GUARDA NACIONAL	
		1ª classe	*2ª classe*
Classes de 1882 a 1887	Classes de 1877 a 1881	Classes de 1870 a 1876	Classes de 1863 a 1869

Alcindo Guanabara.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1° do projecto n. 193, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Graccho Cardoso. (*Pausa*). Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, quando na sessão de 19 do mez passado me externava sobre os exemplos, que o proprio Brazil póde fornecer, no intuito de mostrar a necessidade de um preparo preliminar do soldado, fui gentilmente prevenido por V. Ex. de que a hora estava finda. E, assim, resumi as considerações e terminando aminha despretenciosa allocução a respeito.

Citava eu, Sr. Presidente, dous factos importantes, que servem para mostrar o valor desse preparo e foram — a brilhante formatura da Escola Militar em uma memoravel parada nesta Capital e o celebre acampamento do Collegio Militar em Paquetá.

Estes dous factos me parecem de eloquencia muito frisante, de maneira a mostrar que esse preparo fornece uma primazia de resistencia indubitavel (*Apoiados*).

Quanto á Escola Militar, os officiaes que ahi estão e que foram do tempo em que se cuidava muito e muito do preparo physico, ainda hoje são citados e conhecidos pela

ua forte organização, sem detrimento das funcções intellectuaes.

Sr. Presidente, apresentei uma emenda que tinha por fim crear uma escola de educação physico militar. Tenho obrigação de dizer algumas palavras a respeito da sua praticabilidade.

Essa escola será constituida por um corpo docente, que leccionará as materias que tive occasião de enumerar na sessão de 19 do mez passado; para a fundação desse estabelecimento posso dizer desde já que o exercito brazileiro possue elementos de grande valor e que poderão ser aproveitados, si não predominar a idéa por mim lembrada na legislatura passada, de commissionar na Europa e America do Norte officiaes de terra e mar no intuito de uma instrucção especial. E' notoria a habilitação em esgrima de Luiz Furtado, Fabricio de Mattos, Francisco Ferreira, Castro e Silva, Leite de Castro, José Christino Pinheiro Bittencourt, Eugenio Jardim e outros.

E' igualmente do dominio de todos os seus camaradas a superioridade em equitação de Lima Mendes, Assis Brazil. Para os jogos ao ar livre, que são de extraordinarias vantagens para os soldados, jogos usados por todos os exercitos europeus, principalmente pelo inglez e que com grande prazer estou vendo adoptados por algumas autoridades militares do nosso paiz, os professores estão perfeitamente ao alcance do Governo, aqui mesmo nesta Capital, onde a iniciativa particular a este respeito tem se desenvolvido de uma maneira extraordinaria.

Quanto á especialização das marchas com obstaculos, nós possuimos officiaes instructores de reconhecido merito para os quaes poderão ser aproveitados fazendo especialização neste sentido. Quanto ao ensino das materias a que me referi, hygiene, anatomia, physiologia elementares, poderão ser aproveitados os medicos militares, de maneira que não só o soldado, como o official, possa ter um conhecimento ao menos perfunctorio do mecanismo humano.

E' de crer que entre os medicos do corpo sanitario existam alguns que se tenham especializado nisso. Fóra das fileiras do exercito posso citar os Drs. Jorge dos Santos, Araujo Lima e outros, que estão surgindo por todos os pontos do Brazil, de onde tenho recebido communicações a respeito da idéa pela qual tenho pugnado nesta Camara.

Quanto aos professores de gymnastica propriamente dita é que acho que haverá certa difficuldade, não pela grande quantidade, mas pelo embaraço da escolha. Dos que existem, a maior parte está ligada ao empyrismo ferreo do qual não se querem affastar.

Com os horizontes novos abertos pelo estudo da physiologia, da anatomia e da hygiene, applicados ao aperfeiçoamento physico do homem, o professor de educação physica precisa possuir uma somma de conhecimentos muito diversa da que era exigida até agora.

Era habito antigo que os professores ou viessem do circo de acrobatas, ou tivessem excesso de desenvolvimento muscular e fossem athletas. Era orientação errada, porque partia de dous pontos considerados hoje como perigosos para a educação physica: acrobacismo e athletismo. Essa perniciosa orientação é facilmente verificada nos processos usados no Brazil inteiro, salvo honrosissimas excepções; processos defeituosos, nos quaes ao envez de se procurar robustecer os alumnos, se cuida em preparar acrobatas ou athletas.

Na legislatura passada apresentei um projecto propondo a creação de duas escolas de educação physica, uma civil outra militar.

Um escriptor taxou de absurdo esse projecto, em um artigo publicado na imprensa desta Capital.

O Sr. Castro Pinto — O absurdo estava na cabeça de quem criticou.

O Sr. Jorge de Moraes — Nesse artigo foi empregada uma phrase realmente espirituosa, dizendo que a escola por mim proposta iria produzir *bachareis de muque*.

E' realmente espirituosa mas frisantemente infeliz, porque demonstra o atrazo do seu autor nesta materia, visto que não é o desenvolvimento muscular aquillo que a educação moderna visa como fim unico. A educação é mais complexa e uniforme, os exercicios cuidam escrupulosamente do aperfeiçoamento de todas as grandes funcções.

Um distincto profissional que não tenho a honra de conhecer pessoalmente, veiu á imprensa e produziu tres bellos artigos em contraposição ao articulista a que me referi.

Aproveito a opportunidade de estar na tribuna para a este proposito dizer algumas palavras do grande physiologista Tissié, ligadas a especialmente ao caso, palavras que se encontram na pag. 257 do seu livro *A Fadiga e o Trenamento Physico*: « Os professores de gymnastica não são bachareis e é grande pena. »

Mais adeante diz: « Si existe o desejo de fazer com que a educação physica produza tudo o que ella póde dar, é preciso antes de tudo preoccuparmo-nos em fornecer educadores. Tudo o que se tentar fóra de semelhante reforma será vão ou ephemero. Os conhecimentos que possuimos do *trenamento* e *fadiga* provam sufficientemente a impor-

tancia de uma instrucção geral e solida. Ha, pois, urgencia em *dotar a Universidade* de professores de gymnastica, instruidos. Para isso será necessario que esses futuros professores sejam *bachareis*. »

Isto mostra, Sr. Presidente, o conjuncto de conhecimentos necessario para formação de um professor de educação physica, moderna.

Assim tenho respondido á phrase espirituosa do critico do anno passado.

E, de facto, Sr. Presidente, o professor de gymnastica deve se preoccupar do—*porque*—antes do—*como*—relativo aos exercicios physicos:

« Deve ser antes um pedagogo instruido do que um athleta de musculos possantes. Accrescenta o physiologista ha pouco citado: o *porque* é mais difficil de adquirir do que o *como*; o primeiro tem sempre uma origem scientifica ao passo que o segundo é totalmente empirico; o verdadeiro educador é aquelle que applica o *como* conhecendo o *porque*. Os gregos confiavam a educação physica da juventude aos pedrotibos, isto é, a educadores e não instructores. »

No momento em que terei de me manifestar relativamente ao parecer que a Commissão de Instrucção Publica apresentará em relação ao meu projecto do anno passado, terei de tratar mais detidamente deste ponto—*o professorado*.

Mas, attendendo a todas essas difficuldades não podemos então angariar professores para esta escola?

Creio que sim, desde que elles se submettam á nova orientação da educação physica, calcada pelos principios tão brilhantemente esmerilhados por Jorge Demeny, em seu livro intitulado—*Bases scientificas da educação physica*.

Sr. Presidente, como justificativa da emenda, e para mostrar o cuidado, o rigor dos estudos feitos em relação aos soldados, de que tenho tanto fallado, sou obrigado a abusar da paciencia dos meus collegas...

O Sr. Castro Pinto — O assumpto é curioso e está bem deduzido.

O Sr. Jorge de Moraes—... repetindo importantissimas palavras do professor dessa mesma escola.

Quero me referir ás marchas militares; para mostrar o apuro a que chegaram e a necessidade de taes escolas citarei a seguinte experiencias:

« Para uma marcha militar de 4 kilometros foi estudada, não só a condição meteorologica, como a inclinação do terreno, o preparo dos soldados, cujos pés são préviamente embebidos em uma solução de sabão em aguardente, calçado engordurado, vestes de peso conhecido — além de perfeitamente determinada a 1ª refeição de sopa de toucinho para ás 6 horas da manhã: na refeição seguinte foi servido o parco *menu* de toucinho, queijo e vinho — *primeiro kilometro* feito em 10' — a marcha foi observada segundo condições differentes (I) sem o equipamento, (II) com arma e equipamento, (III) com oito pacotes e 74 cartuchos e sacco vasio, (IV) com a carga do exercicio, (V) com viveres no sacco, (VI) com toda a carga de campanha. A' méta marcadora dos primeiros 1.000 metros foi feito exame comparativo com inicio da experiencia, relativo ao pulso, respiração, numero de passos em 100 metros, velocidade, cadencia — o *segundo kilometro* foi vencido em 9'30" com differenças nas diversas observações — o *terceiro kilometro* vencido em 9' o *quarto* em 8'30. —Então procedeu-se ao exame final da velocidade média, duração total da marcha, estado dos soldados ao chegar, observações geraes sobre o *arfar*, cadencia, comprimento de cada passo, velocidade por minuto, etc.

Nesta experiencia foi ainda estudada a influencia do canto na marcha, na cadencia, no numero de passos e no comprimento de cada um delles. Com taes minucias chegaram á conclusão seguinte: *em bom caminho, dispondo de condições atmosphericas convenientes, a tropa de infantaria póde marchar com a cadencia de 57, 5 a 59 passos por minuto, tendo cada passo 60 centimetros de extensão, com a velocidade de 92 a 95 metros por minuto ou 4.600 a 4.750 metros em 50 minutos de marcha effectiva.* »

Estes soldados submettidos a semelhante experiencia, estiveram durante quatro mezes em exercicio preparatorio de gymnastica sob as ordens do commandante Bonnal.

No Brazil nunca se fez nada neste sentido, dahi a ausencia completa do conhecimento de seus homens.

Ainda foram observadas, nesse momento, as differenças de altura, que circumstancias podem trazer, e ficou-se sabendo que o soldado mais pequeno tem maior velocidade quando marcha e menor quando corre.

O commandante Harmand, inspector da Escola Joinville le Pont, ainda chegou a esta conclusão interessantissima: « as condições de locomoção variam segundo o soldado faz parte apenas de um grupo, ou de uma unidade, cada vez maior. »

Isto é importantissimo para o commandante, desde que tenha de lidar com maior numero de soldados.

Sr. Presidente, na escola a que me estou referindo ensina-se o seguinte:

Gymnastica, boxe, jogo de páo e bengala, natação, cyclismo, esgrima, equitação, dansa, manobra de bomba de incendio, remo, dirigir uma embarcação, tiro a revólver, telegraphia, physiologia, canto, hygiene, anatomia e regulamento das manobras.

Para mostrar o apuro da infantaria, relativamente a essa escola, cita-se o 94º batalhão de infantaria, que fez, sem um retardatario, 57 kilometros em 24 horas!

Isto para mostrar o apuro a que se chegou com a tal escola que pretendo seja imitada em nosso paiz.

A cavallaria salta dous metros e 60 centimetros de profundidade, a pique, isto com exercicio, bem entendido.

Claro é que para chegar a tanto o treinamento é gradual e progressivo. O mesmo acontece com os fossos, sebes, inclinações de terreno, em que tudo é perfeita e gradativamente preparado.

Taes minudencias e resultados mostram eloquentemente a necessidade de semelhantes estudos. Nos paizes em que isto é feito não se perde tempo, e são considerados como frioleiras, inutilidades, cousas outras que não aquillo que possa servir de base segura a um prognostico urgente em dado momento critico. Só assim um commandante poderá dizer com segurança: *partindo em tal hora, com velocidade marcada, com tantas paradas, chegarei a tempo no posto prévíamente determinado com os meus homens em condição de combate.*

A este respeito estamos atrazadissimos. Emfim, como a Republica Argentina já tem, póde ser que tenhamos tambem. (*Riso.*)

Sr. Presidente, tudo isto se póde fazer, e o preparo conveniente dos professores que terão de ensinar a todos os batalhões espalhados na Republica com o *Centro de cultura physica* que foi objecto da minha emenda apresentada na sessão de 19 do mez passado.

Ligam-se á condição physica do soldado: a hygiene dos quarteis, a alimentação, o calçado, o fardamento com todas as modificações impostas pela variabilidade do clima que possuimos. Quanto aos quarteis muito se tem dito a respeito a proposito do orçamento da guerra. Relativamente á alimentação nada é conhecido em referencia ás energias de nossos homens e sob condições mesogicas diversas. Quanto ao vestuario e calçado claro é que devem ser subordinados ás condições do meio; é do dominio de todo mundo, parece um logar commum. Posso entretanto, asseverar que na cidade de Manáos, de onde sou filho, com temperatura de 38 e 39 gráos, ao sol, o soldado veste o mesmo fardamento n. 1, que veste no Rio Grande do Sul.

Ora, é preciso fazer uma modificação nesse sentido, modificação definitiva e regulamentada. Relativamente ao calçado nada possuimos de estudado, e sabe Deus quantos *pieds plats* estarão indevidamente incluidos em nossas fileiras!

Está ligada á educação physica a hydrotherapia, a ponto de, na Suecia, as escolas publicas terem banho para os alumnos que vão frequental-as durante o dia. Fazem os exercicios intellectuaes, trabalhos de espirito, exercicios physicos e tomam um banho.

Não podemos determinar o banho obrigatorio para o soldado brazileiro: tudo quanto é obrigatorio em nosso paiz, soffre desde logo a mais extraordinaria das guerras. Posso, porém, asseverar á Camara que não ha banheiros em numero sufficiente para os soldados do exercito brazileiro.

Fallo de banheiros para soldados; aqui mesmo na Capital Federal não ha o numero sufficiente, de maneira que os soldados chegam, fatigados, suados, empoeirados, querem tomar banho e não teem! Si o banho é uma necessidade natural, muito mais o é como complemento da educação physica!

Sr. Presidente, devo fazer justiça a algumas autoridades militares, como já disse, que não tiveram receio de sahir da rotina, deixando de considerar como frioleiras e tolices a pratica dos jogos ao ar livre que tanto desenvolvem a destreza, o golpe de vista e a agilidade do soldado alem do effeito altamente salutar produzido pela grande ventilação pulmonar solicitada por taes exercicios.

Um Sr. Deputado — Como na Ilha das Cobras.

O Sr. Jorge de Moraes—...como na Ilha das Cobras tem feito o Sr. commandante Marques da Rocha, que agora mesmo, nas manobras de Santa Cruz, fez repetir exercicios nesse sentido.

Já fui, porém, interpellado por um official da seguinte maneira: não será melhor, mais util, que me dedique ao estudo da engenharia, tactica etc. etc., em vez de perder uma parte do tempo precioso na pratica dos exercicios physicos?

A interrogativa tambem póde ser formulada pelos civis. Quando a digna e illustrada Commissão de Instrucção Publica me honrar com o seu parecer sobre o meu projecto, terei occasião de minuciosamente referirme á celebre questão de tempo. Então mostrarei como é compativel a pratica dos exercicios physicos e o estudo e desenvolvimento intellectual.

Neste momento bastará affirmar que esta divisão é perfeitamente executada nos preceitos que regulam as universidades da Inglaterra e America do Norte, além do numero infinito de verificações praticas offerecidas pela Europa inteira.

Ha um livro do professor de physiologia da Universidade de Turim, intitulado *Os exercicios physicos e o desenvolvimento intellectual*, onde vem claramente determinado como são combinados esses dous factores e como isso é bem feito, com todos seus detalhes, hora por hora, nos regulamentos das universidades citadas. E a tal respeito diz Demeny : «Jeune ou vieux, faible ou fort nous devons toujours entretenir nos forces pour ne pas les perdre ; l'exercice *doit faire partie integrante de notre vie et passer à l'etat de besoin comme celui de manger, de boire et de dormir*.»

Quanto, porém, áquillo que diz respeito ao militar especialmente, bastará abrir uma publicação ligeira, destinada exclusivamente aos militares francezes, intitulada *Almanak du Drapeau*. Lá vem consignada a vida, hora por hora, dos officiaes de infantaria, de cavallaria, de engenharia, de todos, emfim, mostrando como se podem realmente fazer todos esses exercicios.

O Sr. Presidente.—Lembro ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Jorge de Moraes.—Vou terminar, Sr. Presidente.

O Sr. Castro Pinto—V. Ex. não esqueceu, mas omittiu, uma consideração de muito peso, a meu ver; sob o ponto de vista clinico: assegurar pelo exercicio physico as condições de immunidade do soldado.

O Sr. Jorge de Moraes—Isto é uma questão de saude e resistencia adquiridas com os exercicios. De facto, ha uma má orientação sob este ponto de vista, porque,desde que se falla de exercicios physicos,de gymnastica, se pensa em cabriolas inuteis e em preparo de athletas. Existem exercicios para formar acrobatas, athletas, o que constitue um idéal erroneo mas existem tambem para robustecer o individuo, cuidar da conservação da saude, offerecendo a necesssaria resistencia contra todos os *morbus* que o possam atacar. Assim na Suecia o methodo usado se applica a todas as idades e a ambos os sexos.

Mas sobre o effeito do exercicio, em relação ás funcções intellectuaes, não me posso furtar ao desejo de ler algumas palavras a respeito:

« O effeito hygienico geral do exercicio se exerce sobre o cerebro como sobre os outros orgãos pelo simples facto da subordinação da funcções entre si. O exercicio augmenta as trocas nutritivas, influe sobre a vitalidade dos tecidos e a activa todas as funcções. Não ha talvez orgão mais sensivel que o cerebro ás variações de nutrição. Mal alimentado, irrigado por um sangue impuro ou pobre,soffre-lhe as consequencias e de maneira toda especial: produzem-se perturbações funccionaes de natureza psychica.

A acção das toxinas ou ptomaïnas é tão manifesta quanto a acção, do alcool ou do chloroformio exaltando ou abolindo a funcção dos centros nervosos. Pela mesma razão um *trenamento* rigoroso sob o ponto de vista das regras hygienicas dá á economia seu maximo de vitalidade e fornece aos centros nervosos os elementos reparadores indispensaveis. O cerebro se encontra em um estado de melhor funccionamento, e dahi uma actividade intellectual mais calma, mais igual, mais positiva e uma sensibilidade menor. Os homens de estudos teem particularmente necessidade deste effeito hygienico para repousar o cerebro sempre em ebulição ; o exercicio moderado é para elles o unico meio de evitar as perturbações de nutrição que engendram fatalmente a fadiga nervosa e o estado sedentario. Isto explica a influencia descongestiva de certos exercicios. O cerebro não póde, como o musculo, rejeitar mecanicamente os seus residuos. A contracção muscular activa a circulação, desembaraça o musculo e lava o cerebro.

Com a vida sedentaria o repouso torna-se estado normal, as funcções a isso se accommodam; a actividade organica decresce, a circulação se modera, os movimentos respiratorios diminuem de amplitude, a capacidade respiratoria cahe ao minimo, as trocas nutritivas são fracas... as indisposições tornam-se frequentes, maximé após as refeições, o equilibrio da assimilação e desassimilação está roto e a molestia proxima.»

Eis ahi uma resposta a V. Ex. quanto á utilidade dos exercicios.

Ora, si tudo isto acontece, porque eu não hei de querer que os meus compatriotas nas fileiras façam exercicios, a ponto de attingirem á mesma collocação dos exercitos estrangeiros? Além disto, não é para desprezar o effeito moral do exercicio, effeito que o professor Tissié considera da seguinte maneira:

« O homem que ama o exercicio cedo ou tarde acaba por conceber um horror instinctivo pelo deboche, no qual sente soçobrar o melhor de suas forças. Preferirá os abitos viris que melhoram e asseguram a saude ; assim, moraliza-se e está disposto a restar á sociedade uma grande somma de serviços e a perpetuar suas qualidades nos descendentes.; finalmente, contribue, por meios realmente efficazes e na medida de suas

forças, para o levantamento e grandeza da Patria. »

Creio que este effeito moral do exercicio não é para desprezar.

Sr. Presidente, apresento uma emenda que tem por fim cuidar de uma das tantas cousas que se relacionam intimamente com a educação physica: a questão de roupa e calçado.

O Sr. Castro Pinto—A Scandinavia, a Suecia e a Noruega devem a regeneração da raça á gymnastica physiologica.

O Sr. Jorge de Moraes—Ja citei isso o anno passado. Eram victimas de dous grandes males: o alcoolismo e a tuberculose— salvaram-se com as sociedades de temperança e os exercicios physicos.

Eu creio ter justificado, ainda que mediocremente (*não apoiados*), a praticabilidade, a necessidade do Centro de Cultura Physica a que me tenho referido e a emenda que vou apresentar.

E' necessario que os homens publicos, os homens de governo, saiam da apathia em que teem vivido até hoje, concordando com a necessidade da educação integral, citando aphorismos que resumem em alto grão as vantagens da educação physica, lembrando Spencer, Comte e tantos outros, sem dar um só passo no terreno pratico. Tenhamos um bello movimento de interesse pelo preparo dos nossos homens, melhoremos as suas condições, promovamos a educação completa dos nossos officiaes e soldados para que as forças armadas do Brazil estejam na altura do patriotismo de todos os seus filhos. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Art. Será organizada uma commissão especial no intuito de estudar as melhores roupas e calçados que terão de ser usados nas diversas regiões do paiz.

§ Essa commissão será composta dos chefes de secção e gabinete da Intendencia da Guerra, dous medicos especialistas e presidida pelo intendente geral da guerra.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1906.—*Jorge de Moraes.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e designo para amanhã, 11 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

2ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:924$250, para pagamento do meio soldo a que tem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria;

2ª discussão do projecto n. 277, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$, para indemnizar a *National Brazilian Harbour Company, limited*, pela rescisão do seu contracto para a construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá;

3ª discussão do projecto n. 178 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará;

1ª discussão do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para

acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil» mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano;

Discussão unica do projecto n. 83 A, de 1906, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista;

Discussão unica do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$ repartidamente.

Discussão unica do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazem e aos ajudantes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação;

Discussão unica do parecer n. 73, de 1906, julgando ser da competencia do Poder Judiciario a materia do requerimento em que Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ex-1º tenente da armada, pede annullação do decreto de sua demissão e a sua readmissão ao serviço effectivo.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Agripino Azevedo, Cunha Machado, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e Dominhos Mascarenhas (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

Dos escrivães do judicial que serviram junto ás commissões de alistamento, pedindo uma remuneração pelo serviço que lhes foi commettido.—A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 76 B — 1906

Redacção final do projecto n. 76, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 528:248$667, especial, para terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e acquisição de livros, mobilias e apparelhos destinados á mesma, inclusive a respectiva installação, e de 71:751$333, supplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos: de 528:248$667, especial, para a terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e acquisição de livros, mobilias e apparelhos destinados á mesma, inclusive a respectiva installação; e de 71:751$333, supplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para auxiliar a conclusão das obras da Maternidade do mesmo Estado, inclusive mobilias e apparelhos e respectiva installação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—Salvador Pires.*

N. 156 A—1906

Redacção final do projecto n. 156, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares seguintes ás verbas 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, sendo:

A' verba 16—Casa de Correcção—para pagamento de pensões................	2:958$000
A' verba 20—Assistencia a Alienados—Hospicio Nacional......................	272:370$700
A' verba 38—Corpo de Bombeiros—Reformados........	46:779$792
	322:108$492

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Commissões, 10 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Salvador Pires.*

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 100 A — 1906

Redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno, que estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção pubilca durante doze annos no minimo e vinte no maximo, além da multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a dez contos de réis, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida — Penas: perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos no minimo e 20 no maximo.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, todavia, intimação na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando o facto criminoso previsto no art. 1º desta lei for commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda ou administração ou deposito, em razão de seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, quando couberem.

Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.º Os crimes previstos nesta lei, quando commettidos contra a Fazenda Federal serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, havendo appellação necessaria da sentença absolutoria.

Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.º Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos por estabelecimentos bancarios, mediante autorização competente, serão equiparados á moeda e aos titulos de creditos publicos, para os effeitos da lei penal.

Art. 9.º Quando nos crimes previstos nesta lei for interessada a Fazenda do Districto Federal, se observará, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. A prisão preventiva é autorizada, de conformidade com as fórmas previstas na legislação vigente:

§ 1º. Nos crimes afiançaveis, quando pela instrucção do processo se apurar que o indiciado:

a) é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;

b) já houver cumprido pena de prisão por effeito de sentença decretada por tribunal competente.

§ 2º. Nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 11. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente. — *João Santos*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Henrique Borges*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Justiniano Serpa*.—*Germano Hasslocher*.

N. 108 A — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 108, de 1906)

O projecto n. 108, de 1906, autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem por ter a congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro o considerado nas condições de merecer esse premio.

Ouvido o Governo a respeito, informou que o director da referida Escola deu sciencia ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de que a mencionada congregação na sessão de junho passado julgou o dito engenheiro no caso de merecer esse premio por força do disposto no art. 221 do Codigo de Ensino.

Esse premio tem sido dado a outros em condições identicas da quantia de 4:200$, ouro; por isso a Commissão de Finanças, em vista da citada informação, é de parecer que seja o projecto approvado.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.—*David Campista*.—*Serzedello Corrêa*.—*José Eusebio*.—*Alberto Maranhão*.—*Galeão Carvalhal*.—*Homero Baptista*.

N. 108—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1906.—*Juvenal Lamartine*.

N. 157 A — 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias

A Commissão de Constituição e Justiça offerece o seguinte parecer sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 157, deste anno:

I

Ao art. 1.º:

Em vez de — janeiro — diga-se: março. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A dilatação do prazo para a eleição, dada a necessidade de uma nova distribuição de titulos eleitoraes, deve ser acceita para evitar o atropello e desordem na entrega dos mesmos titulos.

A Commissão acceita a emenda.

II

Ao § 3º do mesmo artigo, accrescente-se: ou em outro designado pelo presidente da junta, de que trata o § 4º, dez dias, pelo menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A Commissão acceita a emenda.

III

Ao § 2º do art. 1º accrescente-se depois de — eleitoraes: e as respectivas mesas.

Supprima-se o § 6º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A Commissão não acceita a emenda, por preferir a emenda de n. X ao § 6º do artigo 1º, pois que esta, mantendo o processo pelo qual foram nomeadas as mesas a que se refere a emenda do Sr. Barbosa Lima, permitte a substituição de mesarios que tenham se ausentado ou fallecido ou se achem impedidos por qualquer motivo.

IV

Accrescente-se ao § 3º do art. 1º:

1) O Governo nas instrucções que expedir designará os funccionarios da Secretaria do Interior ou repartições annexas, que devam auxiliar os escrivães e juizes no preparo e expedição dos novos titulos.

2) A estes funccionarios será abonada uma diaria de 10$, correndo a despeza por conta da verba — eleições — do n. 40, § , do art. 1º da vigente lei do orçamento.

3) E' vedada a interveenção de outros empregados no processo de expedição de taes titulos.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A Commissão não acceita a emenda, por que ella é complementar do systema instituido pela emenda n. V, tambem rejeitada, por ser preferida a emenda n. VIII dos Srs. Alcindo Guanabara e outros, que mantém o principio do § 4º do art. 1º do projecto.

V

Ao § 4º — A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, pelos juizes federaes da 1ª e 2ª Varas, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para a excução desta lei.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A Commissão pensa que é preferivel a emenda n. VIII, por facilitar a entrega dos titulos, sem diminuir as garantias de correcção e regularidade de tal serviço, tanto mais quanto pensa que deve ser supprimida a entrega dos mesmos titulos mediante procuração.

VI

O § 4º do art. 1º substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º A entrega dos titulos será feita pessoalmente pelos pretores nas sédes das respectivas pretorias do districto, de accôrdo com as intrucções que forem expedidas para a execução desta lei.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Affonso Costa.*

A emenda de n. VIII, additiva ao § 5.º do art. 1º do projecto, por mais asseguradora do fim que a Commissão teve em vista com a providencia de nova expedição de titulos, é preferivel a esta por cuja rejeição a Commissão opina.

VII

Ao § 4º:

Substituam-se as palavras — em edificio apropriado designado pelo Governo — pe-

las seguintes: no edificio do Conselho Municipal. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

Si o Governo entender que o edificio do Conselho Municipal presta-se á reunião da junta de pretores para a distribuição dos titulos, poderá designal-o. Deve-se-lhe deixar, porém, a faculdade escolher o melhor local, pelo que parece que a emenda deve ser rejeitada.

VIII

Ao § 5º :

Em vez de — essa entrega — diga-se: a entrega começará 60 dias depois da promulgação desta lei. O mais como está. E acrescente-se : nos 10 primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores, que não receberem ahi seus titulos, irão recebel-os no Conselho Muninipal. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A emenda mantém a entrega dos titulos eleitoraes na zona urbana pela junta de trata o § 4º do art. 1º e permitte a entrega dos titulos dos eleitores residentes na zona suburbana em a séde das respectivas pretorias, em prazo prefixado e com as mesmas cautellas.

Eliminada a faculdade de recebimento dos titulos por procurador, é razoavel que se facilite a entrega pessoal desses titulos, como propõe a emenda, pelo que a Commissão a acceita.

Como, porém, rejeita ella a emenda n. VII, que designa o edificio do Conselho Municipal, torna-se necessario substituir as palavras finaes—Conselho Municipal—pelas seguintes: edificio de que trata o § 4.º

IX

O § 5º substitua-se pelo seguinte:

Essa distribuição, que deverá começar com a maior brevidade, continuará até a vespera da eleição, ás 6 horas da tarde, permittindo-se a entrega do titulo ao procurador idoneo, que exhibirá procuração escripta e assignada pelo eleitor, reconhecidas a lettra e a firma por tabellião, sendo gratuito esse reconhecimento.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906. — *Affonso Costa.*

São do dominio publico os abusos commettidos á sombra da permissão de recebimento de titulos de eleitores por procuração. A Commissão quiz eliminar esse inconveniente no § 5º *in fine*, e por isso não póde acceitar a emenda.

X

Ao § 6º:

Substitua-se a palavra — porém — em deante, pelo seguinte: para organização das mesas da proxima eleição a mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A Commissão acceita a emenda.

XI

Supprima-se o § 6º do art. 1º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

Prejudicada.

XII

Supprima-se o § 7º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

A Commissão, opinando pela manutenção do *processo eleitoral*, instituido pela lei n. 939, de 1902, sufficientemente garantidor da verdade eleitoral, não póde acceitar esta emenda suppressiva.

XIII

Substitua-se o § 8º pelo seguinte :

Art. O processo eleitoral será o prescripto pela lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, sendo permittida a reeleição dos intendentes.

§ 1.º Cada um dos districtos eleitoraes em que está, para eleição de Deputados ao Congresso Nacional, dividido o Districto Federal elegerá cinco intendentes, mantido o numero de 10 intendentes de que se compõe o Conselho Municipal.

§ 2.º Tanto no 1º como no 2º districto eleitoral, cada eleitor votará em quatro nomes, podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

§ 3.º Para regular todos os casos que possam surgir no processo eleitoral, vigorará, no que for applicavel, a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, expedindo o Governo para esse fim as necessarias instrucções.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

A emenda compõe-se de quatro partes.

Não opina a Commissão pela approvação da 1ª, porque, como ficou dito, o processo eleitoral instituido pela lei n. 939, de 1902, não é inferior, quanto á segurança da verdade eleitoral ao proposto pela emenda, sendo mais simples do que este.

A 2ª parte contém idéa acceita quanto á eleição pelos dous actuaes districtos. Entretanto, a Commissão prefere a respeito a emenda n. XIV, por ella modificada, opinando assim pela rejeição desta.

Não acceita a Commissão a 3ª parte, que institue o voto cumulativo, pelo que expõe em relação á emenda n. XIV.

A ultima parte, finalmente, está prejudicada pelo parecer quanto á primeira.

XIV

Ao § 8º:

Substituam-se as palavras — dos intendentes — pelas seguintes: elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes. O mais como está, dizendo-se, em vez de sete— seis; e, em vez de 10—16.—(Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

Quanto ao systema do voto a adoptar-se na eleição do futuro Conselho, quatro opiniões se manisfestaram:

1ª. A do voto cumulativo segundo o disposto na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.—(Emenda Barbosa Lima.)

2ª. A do voto cumulativo restricto quanto ás accumulações permittidas em relação ao numero de votos de que dispõe o eleitor.—(Emenda Affonso Costa.)

3ª. A do voto uninominal, creado pela lei 939, de 1902. (Emenda Bulhões Marcial.)

4ª. A do escrutinio da lista incompleta.

A Commissão em sua maioria prefere o ultimo.

O voto cumulativo, capaz de transformar minorias em maiorias, dissolvente de organizações partidarias necessarias no regimem representativo e estimulante do egoismo e das traições politicas, não deve ser mantido. Já no Senado o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa o combateu com a sua habitual proficiencia; desnecessario é repetir aqui os conceitos por elle externados.

Pensa a maioria da Commissão que o voto uninominal contém os mesmos defeitos e que, para assegurar a representação da minorias politica e numericamente organizadas, o escrutinio em lista incompleta deve ser preferido. Pelo que, acceita a emenda n. XIV, com as seguintes modificações: em vez de —oito — diga-se: nove e em vez de 16—diga-se: 18.

XV

Ao art. 1º, § 8º:

Em logar de—votando cada eleitor em sete nomes, diga-se: votando cada eleitor em um só nome.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.—*Bulhões Marcial.*

Prejudicada.

XVI

Ao art. 1º § 9º, accrescente-se o seguinte:

§ 9.º E' permittido o voto cumulativo, não podendo cada eleitor accumular mais de tres votos em um só candidato.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Affonso Costa.*

Prejudicada.

XVII

Accrescente-se:

§ 9.º Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do Conselho Municipal remetterá ao presidente da Junta de Recursos, para os fins determinados no § 1º da lei n. 1.269 (art. 49) os livros e talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelo Conselho Municipal.

O presidente do Conselho Municipal requisitará de quem de direito os livros do alistamento, mandando preencher os dizeres dos titulos de accôrdo com elles.

O presidente da Junta de Recursos remetterá ao presidente da Junta dos Pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos, como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

Para a proxima leição servirá o actual presidente do Conselho. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A Commissão não acceita a emenda. Dada a unificação dos alistamentos eleitoraes, e servindo os titulos de eleitores não só para as eleições locaes como para as federaes, o preparo de taes titulos não póde ser outro sinão o estatuido na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1902.

XVIII

Accrescente-se:

§ 10. Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria ou, em sua falta, pelo da pretoria de numero immediato, o pelo eleitor. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

Os titulos eleitoraes são rubricados pelos juizes de secção (lei n. 1.269, art. 49, § 1º) e assignados pelo presidente da commissão alistadora e pelo eleitor (lei cit., art. 51, § 1º).

Mantida a rubrica do juiz seccional, manda a emenda que a assignatura do titulo seja feita pelo pretor incumbido da distribuição.

Dada a adopção do § 4º do art. 1º do projecto, a emenda deve ser approvada, como complementar que é daquelle dispositivo.

XIX

Accrescente-se:

§ 11. Os pretores se reunirão 50 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o § 4º. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A Commissão acceita a emenda.

XX

Accrescente-se:

§ 12. Não poderá votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A maioria da Commissão, attendendo a que a proximidade das secções eleitoraes permitte que um mesmo eleitor, com o pretexto de ser fiscal de candidato, vote em mais de uma secção, sem que as respectivas mesas possam impedir essa fraude, já por vezes verificada, é de opinião que seja approvada a emenda.

XXI

Accrescente-se :

§ 13. A duração do Conselho eleito será de tres annos. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros).

A Commissão não acceita a emenda.

XXII e XXIII

Elimine-se o art. 2º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

Supprima-se o art. 2º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

Estas duas emendas conteem a mesma idéa, cuja approvação merece o voto da Camara, porque na lei vigente já existe o preceito que se manda supprimir do projecto.

XXIV

Ao art. 2.º:

Depois da palavra—Orçamento —accrescente-se: e bem assim os creditos extraordinarios e espaciaes, supprimindo-se as demais palavras do mesmo artigo.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

Prejudicada.

XXV

Ao art. 2.º:

Substitua-se pelo seguinte: O actual Conselho poderá funccionar ainda depois de 15 de novembro proximo para votar o orçamento ou por convocação de Prefeito. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

Quando não prejudicada, esta emenda continha uma prorogação de mandato que a Commissão não poderia acceitar.

XXVI

Fica revogado o art. 3º da lei n. 939.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Alcindo Guanabara.— Sá Freire.— Mello Mattos.—Bulhões Marcial.—Figueiredo Rocha.—Pedro de Carvalho.—Mayrink.*

Não ha razão para revogação do preceito do art. 3º da lei n. 939, que previne o caso de falta do Conselho.

XXVII

Onde convier:

Art. Não poderão ser eleitos membros do Conselho os que tiverem transacção pecuniaria ou contracto de qualquer natureza com a Municipalidade.

§ 1.º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a Municipalidade.

§ 2.º A questão de perda do mandato poderá ser levantada por qualquer municipe perante a Côrte de Appellação, a quem cabe decidir e communicar ao Ministro do Interior para que mande proceder á eleição para preenchimento da vaga.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

A primeira parte da emenda contém medida já prevista na legislação vigente e é desnecessaria.

A segunda parte esclarecendo o preceito da inelegibilidade,para estendel-o á incompa-

tibilidade merece approvação, supprimindo-se, porém, as palavras «transacção».

Quanto á terceira parte, a maioria da Commissão opina pela sua rejeição, entendendo que a questão de perda do mandato, como a do reconhecimento de poderes, deve ser acto de exclusiva e definitiva competencia do proprio Conselho.

XXVIII

Onde convier:

Art. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º, os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio;

2º, as autoridades judiciarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, os chefes, delegados de policia e os delegados de hygiene, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

3º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4º, os empreiteiros de obras municipaes;

5º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funccionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias;

6º, os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o Governo municipal ou federal;

7º. os empregados municipaes demissiveis *ad nutum*;

8º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins, do Prefeito do districto, até 2º grão;

9º, os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores. Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. Fica em pleno vigor o art. 15 e seus paragraphos da lei n. 85, de 20 de setembro de 1890.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Sá Freire.* — *Bulhões Marcial.*

A Commissão só acceita o n. 1º da emenda, como modificativo do preceito vigente que torna inelegiveis «os que não forem eleitores municipaes.»

Pensa que devem prevalecer, quanto ás demais causas de inelegibilidade, as disposições em vigor. (Decreto 5.160, de 8 de março de 1904, art. 57.)

Finalmente, a restauração das attribuições do Conselho, extinctas pela lei 939, de 1902, não deve ser approvada em um projecto de caracter transitorio, tanto mais que a respeito pende de estudo da Commissão um projecto de reorganização da administração local do Districto Federal.

XXIX

Accrescente-se onde convier:

Art. Seis mezes depois de encerrado cada exercicio financeiro deverá o Prefeito, sob pena de responsabilidade, apresentar annualmente, ao Tribunal de Contas, o balanço definitivo da receita e despeza, devidamente documentado, relativo ao mesmo exercicio, cabendo a esse tribunal pronunciar-se sobre a legalidade das operações de receita, sobre as despezas effectuadas de accôrdo com as leis votadas pelo Conselho Municipal, e segundo a lei organica do Districto Federal.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

Sem duvida que, para a tomada de contas do Prefeito, é necessario adoptar-se um processo mais efficaz e garantidor do que o actual.

Não parece, porém, que se possa delegar tal competencia ao Tribunal de Contas, cujas attribuições são delimitadas pelo art. 89 da Constituição. Por isso a Commissão opina pela rejeição da emenda.

XXX

Onde convier:

Os empregados municipaes aposentados são elegiveis intendentes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *E. Mesquita.*

A maioria da Commissão não acceita a emenda.

XXXI

Onde convier:

«No alistamento eleitoral haverá para cada Pretoria um livro de inscripção de eleitores e um de recibos dos titulos eleitoraes.»

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

A providencia contida na emenda só caberá em um projecto de reforma da lei eleitoral n. 1.269, na parte relativa ao alistamento.

Posto que essa providencia seja conveniente, como a experiencia demonstra, a Commissão não julga opportuna a sua inclusão no projecto n. 157 e por isso opina que não seja approvada a emenda.

XXXII

Accrescente-se :

Art. A apuração geral da eleição de intendentes será feita pela Côrte de Appellação, em reunião plena de seus membros, convocados no caso de falta por vaga ou por licença de algum dos desembargadores, os seus substitutos designados por ordem de antiguidade dentre os juizes de direito do Districto Federal.

§ 1º. A junta apuradora assim constituida examinando as authenticas e os livros eleitoraes, além de fazer sommar os votos obtidos pelos candidatos conhecerá e decidirá de todas as irregularidades e nullidades que hajam viciado a eleição, sobre cuja legalipade se pronunciará, podendo annullal-a si entender que occorrem motivos juridicos ponderosos para tal decisão.

§ 2º. Apurada a eleição a junta expedirá diploma de intendente aos dez condidatos mais votados, especificando nesse documento o numero de votos dados a cada candidato, as sessões eleitoraes annulladas e as irregularidades sobre as quaes se tenha pronunciado a mesma junta.

§ 3º. Os dez intendentes assim diplomados constituirão o Conselho Municipal e, elegendo na sua primeira sessão a Mesa que presidirá aos seus trabalhos, não se podendo levantar questão alguma sobre verificação de poderes, derogadas para esse fim as disposições da actual legislação.

§ 4º. O Governo expedirá as instrucções para execução desta lei.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A maioria da Commissão rejeita a emenda; pensa que a apuração deve ser feita nos termos da lei n. 939 e que o reconhecimento é acto de exclusiva competencia do proprio Conselho.

XXXIII

O primeiro Conselho eleito por força da presente lei começará a verificação de poderes cinco dias depois da apuração e entrará em funcção logo que esteja legalmente constituido. (Dos Srs. Alcindo Guanabara e outros.)

A Commissão acceita a emenda.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1906.— *João Luiz Alves*, presidente. Votei pela manutenção do *statu quo* quanto ao voto uninominal, por se tratar de um projecto de caracter transitorio, posto que, em theoria, seja contrario a tal systema de voto, como já tive occasião de dizer. Votei tambem para que do reconhecimento de poderes e das decisões sobre perda ou não de mandato se instituisse recurso para o Poder Judiciario, *ad instar* do que existe na legislação eleitoral municipal de varios Estados da Republica.—*Alvaro de Carvalho*, pelo voto uninominal.—*Henrique Borges.* — *Germano Hasslocher.* — *João Santos.* — *Justiniano Serpa* com restricções. Votei contra a emenda n. 8, preferindo a do Sr. Barbosa Lima; concedi recurso do reconhecimento de poderes e das decisões sobre perda ou não do mandato, de accôrdo com o Sr. João Luiz Alves, e só depois de vencido o voto uninominal votei pelo escrutinio da lista incompleta, nos termos adoptados.—*Luiz Domingues*, com excepção do n. 1, da emenda n. 28, que rejeito, e da emenda n. 30, que approvo.— *Frederico Borges*, com restricções.

N. 180 A — 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905, que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal

(Vide projectos ns. 32 A, de 1905 e 180, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos juizes e dos demais funccionarios da Justiça Federal passarão a ser os da tabella annexa.

Paragrapho unico. A gratificação conferida aos officiaes de justiça será abonada tão sómente áquelles que actualmente não percebem ordenado ou que percebem ordenado inferior á importancia da gratificação, mas neste caso unicamente o que fôr necessario para completar esta importancia.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *José Eusebio.*— *Serzedello Corrêa.*— *Homero Baptista.*—*Galvão Baptista.*—*Alberto Maranhão.* —*Cornelio da Fonseca.*

Tabella a que se refere o art. 1º do projecto supra

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Membro do Supremo Tribunal Federal	24:000$000	6:000$000	30:000$000
Juiz seccional do Districto Federal	9:333$332	4:666$668	14:00$000
Juiz seccional de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia e Ceará	6:666$666	3:333$334	10:000$000
Juiz seccional do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	5:333$332	2:666$668	8:000$000
Juiz substituto do Districto Federal	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Juiz substituto de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia e Ceará	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Juiz substituto do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Procurador da Republica no Districto Federal	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal	1:200$000	600$000	1:800$000
Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia e Ceará	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Procurador da Republica nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Escrivão do Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia e Ceará	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Escrivão nas secções dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Official de justiça	....	720$000	720$000

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*.—*Galvão Baptista*.— *Alberto Maranhão*.— *Cornelio da Fonseca*.

N. 211 A—1906

Manda que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça

O registro geral de hypothecas e onus reaes, instituido pela lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864 e regulamento que baixou com o decreto n. 3.453, de 26 de abril de 1865, foi mantido pelo decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 e respectivo regulamento, decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo anno que no art. 6º determinou:

O registro geral fica encarregado:

§ 1.º Aos officiaes que actualmente existem ou forem creados pelo Governo na Capital Federal, e pelos governadores nas capitaes, cidades e villas dos Estados, que para esse fim designarem, precedendo informações dos juizes de direito.

O projecto n. 211, do Sr. Deputado Henrique Borges, está contido nos termos explicitos da disposição citada, que é igualmente a do art. 7º, § 3º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890.

Visando dar maior publicidade ao registro, no interesse das partes contractantes e de terceiros, o projecto manda que a transcripção, bem como a inscripção de hypothecas e onus reaes, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados. E' uma providencia util e de incontestaveis vantagens.

Crea, portanto, o projecto, registros de hypothecas nos municipios em que não existem, competindo aos presidentes e governadores dos Estados a designação dos respectivos serventuarios de justiça a cujo cargo devam ficar esses registros.

Nesse sentido, como fica exposto, já fôra providenciado pelo citado decreto de 2 de maio de 1890.

Pensa, pois, a Commissão merecer ser estudado, discutido e approvado o projecto n. 211, do Sr. Deputado Henrique Borges, com as modificações que as discussões possam suggerir, melhorando-o.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Frederico Borges*, relator— *Justiniano Serpa*. — *Luiz Domingues*.—*João Santos*.

N. 211—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, devem ser feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados, ficando nos Estados o registro geral a cargo, em cada municipio, do serventuario de justiça que for designado por acto do presidente ou governador; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1906. —*Henrique Borges*.

N. 232 A — 1906

Restabelece, com serventia vitalicia o cargo de porteiro dos auditorios no fôro da Capital Federal.

(Vide projecto n. 232 de 1906)

O projecto do Sr. Deputado Pedro Moacyr restabelece o cargo de porteiro dos auditorios da justiça do Districto Federal, com serventia vitalicia.

O cargo foi extincto virtualmente na vigencia do decreto n. 1.030, de 1890, e a lei 1.338, de 9 de janeiro de 1905 dispoz em seu art. 6º que serviria de porteiro, perante cada juiz, o official de justiça que estivesse de semana.

O projecto do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul resuscita a figura do porteiro geral, cargo de avultadissima renda e que passará a ser arrecadada para um só individuo.

Diversas são as razões que aconselham a rejeição do projecto, de ordem publica umas, de caracter particular, mas não menos ponderaveis, outras.

Na primeira categoria comprehende-se a necessidade da distribuição do serviço pelas 15 varas de juizes de direito, exigindo que as funcções de porteiro não sejam exercidas por um só individuo. O porteiro abre e encerra as audiencias e faz os prégões de praça.

Num mesmo dia funccionam varios juizes, *do civel, do crime, do commercio, de orphãos, da provedoria, dos feitos da Fazenda municipal*. Não raro succede que, emquanto dá audiencia um juiz, o porteiro de outro está fazendo prégões de praças. Fosse um só o porteiro e imagine-se a balburdia.

Sendo 15 os juizes de direito, imagine-se ainda quantos embaraços para a boa marcha da justiça com um só porteiro, dependente de todos estes magistrados e pessoa neces-

saria, indispensavel e junto de cada um destes magistrados.

Presentemente cada juiz designa o official de justiça de semana, isto é, o official que fica ás suas ordens na sala de despachos e, por assim dizer, impedido de fazer citações, sendo compensado com as praças que lhe cabem, no caracter de porteiro, cargo que exerce quando está de semana.

Muito respeitavel é o interesse da classe destes obscuros e humildes servidores do fôro, ainda vivendo sob o peso das prevenções que antigamente existiam entre os alguazis. Nada se tem feito, entre nós, para prestigiar este pessoal do fôro, por vezes incumbido de tão delicadas missões e de tanta responsabilidade. Muito maiores podiam ser as suas attribuições e sel-o-hão quando nos libertarmos do velho regimen processual que ainda vive entre nós. Por emquanto os officiaes de justiça vegetam miseravelmente, considerados por muitos como creados judiciaes, denominação aliás que o antigo regimen, na Allemanha lhes dava — *Rechtsdiener*.

Contando a corporação em seu seio muitos homens de bem, escrupulosos, conscios do valor que teem pela *fé publica* de seus actos, ella deve merecer o amparo dos poderes publicos, pelo menos ser tratada com equidade. Por isso deve ser mantido o *stato quo*, isto é, que perante cada juiz sirva como porteiro o official de semana.

O cargo, em mãos de um só funccionario, seria pessimamente exercido, não importando isto, para o mesmo perceber avultadissimos emolumentos, sem duvida superiores aos de Vice-Presidente da Republica.

Como é hoje feito o trabalho nos auditorios é attendido o serviço publico e de alguma fórma são amparados os officiaes de justiça que são tambem sobrecarregados com innumeros serviços *ex-officio*, sem remuneração alguma.

Tudo aconselha a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*.—*Germano Hasslocher*, relator.—*Luiz Domingues*.—*João Santos*.—*Alvaro Carvalho*.—*Justiniano Serpa*.

N. 232—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido, com serventia vitalicia, o cargo de porteiro dos auditorios, para servir perante os juizes do civel, do crime, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do commercio e dos feitos da Fazenda municipal, no fôro desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1906. —*Pedro Moacyr*.

N. 284—1906

Parecer sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272 do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes

(Vide projectos ns. 272 e 272 H, de 1905)

Ao projecto n. 272 H, de 1905, foi offerecida uma emenda, assignada pelos Srs. Deputados James Darcy e outros, na qual se pede a elevação dos vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica a 6:000$, como no referido projecto foi dado aos de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

A elevação de vencimentos de funccionarios publicos tem onerado bastante o Thesouro Nacional. Concedida a equiparação pedida na emenda, o augmento será de 69:600$, visto que os professores do dito Instituto, que actualmente percebem 3.600$, passarão a ter mais 2:400$000.

Parece que não deve haver superioridade, em valor artistico, entre bellas artes e musica; esta é principalmente uma arte, e, sendo assim, o ensino de todas merece igual remuneração.

A Commissão, portanto, entende que a emenda póde ser acceita.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente, vencido. —*Cornelio da Fonseca*, relator.—*José Eusebio*. —*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*, vencido.—*Galvão Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Galeão Carvalhal*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se ao art. 6º, *in fine*: e os dos professores do Instituto Nacional de Musica.

Sala das sessões, 26 de junho de 1906.—*James Darcy*. — *Mello Mattos*. — *Figueiredo Rocha*.—*Sá Freire*.

N. 285 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos

Em mensagem de 18 de agosto ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de

535:875$147 para o pagamento de dividas de exercicios findos.

Acompanharam a mensagem e foram presentes á Commissão de Finanças as listas organizadas no Ministerio da Fazenda, de conformidade com o que dispõe o art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Estas listas conteem a indicação do numero de ordem nos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despeza, referencia do exercicio a que corresponde a despeza e da localidade onde se realizou o fornecimento ou serviço, declaração de que os ordenadores da despeza foram os Ministros e, quanto á razão do excesso sobre o credito consignado, limitam-se umas á simples declaração — insufficiencia de credito — e outras nem isto fazem.

A lettra *b* do art. 31 da citada lei n. 490, de dezembro de 1897, determina que estas listas sejam acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do credito, mencionando-se as providencias tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentaria.

Esta determinação legal, porém, nunca foi foi cumprida, e o Congresso Nacional tem sempre concedido creditos para pagamentos de dividas de exercicios findos á vista da mensagem do Governo, acompanhada de listas nas condições das de que acima se tratou.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças, seguindo a praxe adoptada, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147 para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	204:800$066
Ministerio das Relações Exteriores	10:093$760
Ministerio da Marinha	114:138$612
Ministerio da Guerra	93:300$710
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	35:166$760
Ministerio da Fazenda	76:375$239
Total-papel	535:875$147

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de outubro de 1906 *Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio* relator. — *Alberto Maranhão*. — *Cornelio da Fonseca*.—*Galvão Baptista*,—*Homero Baptista*, vencido, por não ter sido cumprida a disposição da lettra *b* do art. 31 da lei n. 494, de 16 de dezembro de 1897.—*Serzedello Corrêa*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 535:875$147, conforme a discriminação abaixo:

Ministerios:	Papel
Da Justiça e Negocios Interiores	204:800$066
Das Relações Exteriores	10:093$760
Da Marinha	114:138$612
Da Guerra	93:300$710
Da Industria, Viação e Obras Publicas	35:166$760
Da Fazenda	78:375$239
	535:878$147

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Fazenda—N. 18—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura de um credito de 535:875$147, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, já reconhecidos pelos Ministerios competentes.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões*.

N. 286 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

A lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno passado, consignou, no art. 14, n. 3, a verba de 46:882$500 para pagamento de uma ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos, aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da re-

partição de Ouro Preto para Bello Horizonte e a da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto.

O decreto legislativo n. 1.471, de 9 de janeiro deste anno, mandando abonar a ajuda de custo de que acima se trata, dispõe sobre o modo por que deve ser feito o seu pagamento.

Acontece, porém, que a verba votada para o alludido fim não é sufficiente para occorrer ao pagamento de todas as ajudas de custo, havendo, por isso, necessidade da concessão de um credito supplementar á mesma verba.

Este credito, na importancia de 17:663$' foi solicitado do Congresso Nacional por mensagem do Governo datada de 4 deste mez.

Tratando-se de uma despeza autorizada pelo Poder Legislativo, a Commissão de Finanças é de parecer que se attenda ao pedido de credito e para isso submette á consideração da Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para completar a importancia precisa para ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de outubro de de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.— *José Euzebio*, relator.— *Alberto Maranhão*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Galvão Baptista*.—*Homero Baptista*.— *Serzedello Corrêa*. — *Galeão Carvalhal*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição, em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade da concessão de um credito de 17:663$, supplementar ao de 46:882$500 consignado na verba—Correios—sob titulo—Material, art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento de uma ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte, repartições que foram transferidas, aquella de Ouro Preto para Bello Horizonte e esta de Bello Horizonte para Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 287 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes

Por mensagem de 24 de setembro proximo passado, o Sr. Presidente da Republica transmittiu ao Congresso Nacional uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores mostrando a necessidade de ser o Governo autorizado a abrir o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento para o corrente exercicio, rubrica «Diligencias policiaes.»

A exposição alludida declara que o credito de 400:000$, consignado na citada lei do orçamento, para occorrer ás despezas com diligencias policiaes no districto Federal, se acha esgotado, devido a diversas causas, que menciona.

Por um lado, o desenvolvimento e transformação da cidade do Rio de Janeiro determinaram o augmento dos encargos da administração policial, acarretando accrescimo de despezas; por outro lado, uma serie de medidas, em boa hora tomadas, para manter rigorosa vigilancia e proficuo policiamento durante as festas concorridissimas que aqui se realizaram por occasião dos trabalhos da Terceira Conferencia Internacional Americana, motivou não pequeno dispendio, que contribuiu poderosamente para o esgotamento do referido credito orçamentario.

Ha muitos annos figura nos nossos orçamentos a mesma verba de 400:000$ para diligencias policiaes neste Districto e frequentemente o Congresso tem reconhecido a sua insufficiencia autorizando a abertura de creditos supplementares para o alludido fim.

Actualmente, com o serviço policial extraordinario de que acima se tratou, parece justificada a solicitação do credito de 120:000$ feita pelo Governo.

Consequentemente, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara, para que esta resolva como julgar acertado, o projecto que se segue:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com diligencias policiaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator. — *Galeão Carvalhal*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Alberto Maranhão*. — *Galvão Baptista*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*, vencido por não ter sido demonstrada a razão do excesso da despeza.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional a concessão do credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906, para a rubrica «Diligencias Policiaes» cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—O credito de 400:000$ votado na lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, para «Diligencias Policiaes» acha-se esgotado.

Os numerosos encargos da administração policial e as multiplas exigencias do serviço, originando a todo o momento despezas imprescindiveis, muitas dellas avultadas e que crescem dia a dia com o desenvolvimento e transformação da cidade, concorreram para onerar o referido credito. Além disso, o augmento extraordinario do numero de vehiculos de varias especies em trafego nesta capital, reclamando providencias especiaes em favor da boa ordem e da segurança publica, tornou necessaria a organização de um serviço do qual resultou accrescimo de despezas com augmento do pessoal, que, aliás, ainda não é sufficiente e que, mui parcamente remunerado, absorve, entretanto, cerca de cinco contos, mensalmente.

Por outro lado, foi grande a despeza feita com diversas medidas de precaução e preventivas, motivadas pela reunião, nesta Capital, da Terceira Conferencia Internacional Americana—serviço todo elle extraordinario, que produziu excellentes resultados pela constante e ininterrupta vigilancia que foi exercida, como se fazia mister, não só durante a permanencia entre nós, do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, como tambem emquanto durou a referida conferencia.

Nessas condições torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional um credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1906, para o fim de occorrer ás despezas com diligencias policiaes que se terão de fazer ainda até o fim do corrente anno.

Submetto o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1906.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

N. 288 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 5 do mez proximo passado, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 4:912$451, destinado ao pagamento de vencimentos do professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa, a contar de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906.

Em exposição minuciosa que acompanhou a mensagem do Governo, o Sr. Ministro da Guerra justifica a necessidade do credito solicitado.

Trata-se do cumprimento de uma sentença do Juizo Federal da 1ª vara deste Districto, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, condemnando a União a pagar a Francisco Ferreira da Rosa os vencimentos do cargo de professor do Collegio Militar desde a data de sua demissão até que seja reintegrado.

Em virtude desta sentença judiciaria, informa a citada exposição, já foi paga ao autor da acção a quantia de 42:469$764, aberto para isso o necessario credito por decreto n. 5.908, de 3 de março deste anno, tendo-se comprehendido neste pagamento os vencimentos de professor até 20 do mez de outubro de 1905.

O credito solicitado destina-se, de accôrdo com o que se verifica na mensagem, ao pagamento dos vencimentos do referido professor a contar de 21 daquelle mez (outubro de 1905) a 31 de dezembro deste anno.

No orçamento actual não ha verba por conta da qual se possa effectuar esse paga-

mento e por isso, attendendo á mensagem do Governo, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451 para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa, dos vencimentos de professor do Collegio Militar a contar de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões 10 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga* presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Alberto Maranhão*.—*Galvão Baptista*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição, apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio, em vista da sentença do Juizo Federal da 1ª vara do Districto Federal, confirma por accordão n. 878, de 5 de setembro de1903, do Supremo Tribunal Federal, o credito especial de 4:912$451, destinado ao pagamento de vencimentos de professor do Collegio Militar, de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro do corrente anno, a Francisco Ferreira da Rosa, e sobre a conveniencia de dotar-se a importancia precisa para tal pagamento na lei do orçamento para o exercicio de 1907, rogo vos digneis habilitar o Governo com o dito credito e providenciar na fórma indicada pelo referido Ministro.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Por sentença do Juizo Federal da 1ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 878, de 5 de setembro de 1903, foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar a Francisco Ferreira da Rosa os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua demissão do logar de professor do Collegio Militar até a data de sua reintegração no mesmo logar.

Para o cumprimento, em parte, da referida sentença foi expedida carta precatoria em 31 de outubro de 1905 ao Ministerio da Fazenda, do que resultou o pagamento ao autor da acção da quantia de 42:469$764, aberto para isso o necessario credito por decreto n. 5.908, de 3 de março seguinte, no qual se comprehendem vencimentos de professor até 20 do citado mez de outubro, restando que assegurados lhe sejam os direitos á indemnização a contar dessa data até o dia em que alcançou o processo de execução de sentença.

O art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução de sentenças contra a Fazenda Nacional; em vista dessa autorização, havendo o accordão citado reconhecido direito ao autor da acção e condemnado a União a pagar-lhe os vencimentos de professor até que seja reintegrado, parece que se poderia abrir o credito preciso para attender ao respectivo pagamento, de 21 de outubro do anno findo a 31 de dezembro do corrente anno, providenciando-se sobre a inclusão da despeza na lei do orçamento que for promulgada para vigorar no exercicio de 1907.

O Tribunal de Contas, porém, tratando de caso semelhante, occcrrido com o chefe de secção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas Ruben Tavares, decidiu que sómente á vista de novo requisitorio se poderia attender, razão por que solicitastes do Congresso Nacional, em mensagem de 14 do mez findo, a concessão do credito preciso para pagamento dos vencimentos daquelle funccionario, relativos ao periodo decorrido de 28 de novembro até a data em que fôra satisfeito, em virtude de precatorio expedido em 31 de dezembro de 1904, occasião em que passou a ser considerado addido, recebendo pela folha da referida Secretaria.

De modo identico poder-se-ha proceder com o caso presente, pedindo-se ao Congresso Nacional o credito de 4:912$451, necessario para attender ao pagamento vencido, a contar de 21 de outubro do anno findo e a vencer no corrente anno, até 31 de dezembro vindouro, e ainda a dotação no orçamento para o exercicio futuro da importancia precisa.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906. — *Francisco de Paula Argollo*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Henrique Borges.

O Sr. Henrique Borges — Sr. Presidente, motivo de força maior impediu meu comparecimento á sessão de hontem de modo a poder dar prompta res-

posta ás observações do meu illustre collega, representante do Estado do Rio, cujo nome peço permissão para declinar, o Sr. Paulino de Souza.

S. Ex., fazendo-se echo do que disse serem os soffrimentos dos seus amigos politicos do municipio de Vassouras, leu perante a Camara o telegramma expedido pela redacção do jornal *O Municipio*, que alli se publica, accrescentando que acreditava na verdade das informações transmittidas nesse telegramma pela inteira confiança que lhe merecia a pessoa que o expedira.

Sou accusado nesse telegramma, que é um longo libello, de haver le.ado a Vassouras o Sr. Dionysio de Carvalho, cujo nome se acha envolvido na scena de sangue da rua da Alfandega, e a invadido com capangas, para ameaçar o gerente do jornal *O Municipio* de aggredil-o si continuasse a criticar, não só os meus actos, como os do Sr. Dionysio.

Devo desde logo affirmar á Camara que o nobre Deputado, cuja ausencia neste instante lamento, está illudido quanto á pessoa que transmittiu a S. Ex. a informação calumniosa. Clemente Faria de Queiroz não é redactor do jornal, e sim gerente da empreza proprietaria. Queiroz é um cidadão naturalizado, mal sabe ler e escrever, foi banqueiro de roleta e ainda hoje explora o jogo do bicho; não é pessoa digna da estima e da confiança do nobre Deputado.

Desde que assumi a direcção dos negocios municipaes, move-me esse individuo, ferido em seus interesses, a guerra mais desabrida, usando e abusando em seu jornal do direito, que se arrogou, de injuriar-me e insultar á vontade.

Todos os pretextos lhe servem para a sua campanha de diffamação e para crear uma falsa opinião em relação á minha pessoa e á politica do municipio de Vassouras. Nos apedidos da imprensa diaria desta Capital teem sido habitualmente transcriptos esses artigos, de modo que a Camara conhece a linguagem injuriosa nelles empregada.

Logo que se deu a scena da rua da Alfandega, nesta Capital, a opposição procurou exploral-a em seu proveito.

Não havia ainda o Sr. Dionysio de Carvalho prestado quaesquer esclarecimentos, nenhuma testemunha de vista havia deposto, sem elemento algum para ajuizar do facto, já *O Municipio* aggredia o Sr. Dionysio, apontando-o como um faccinora, commentava o facto a seu modo e envolvia a minha responsabilidade.

No decurso do inquerito a luz se foi fazendo sobre o facto, de modo a ficar fóra de toda a duvida que Dionysio fôra aggredido por um individuo que lhe era desconhecido e fôra evidentemente mandado ao seu escriptorio para assassinal-o. Dionysio agiu em defesa de sua vida, em perigo imminente.

Pelo que o proprio ouviu de Arthemio quando lhe inquiriu quem o mandara ao seu escriptorio, pelas provas...

O Sr. Paulino de Souza — Isto não está em discussão, não estamos no jury.

O Sr. Henrique Borges—Não convêm, eu reconheço, ao nobre Deputado que eu entre na apreciação destes factos; mas a Camara verá a ligação que elles teem com a politica do municipio de Vassouras.

O Sr. Jurumenha—Não prejudica a exposição.

O Sr. Henrique Borges—Pelo que ouviu a Arthemio, pelas provas que colheu, apurou Dionysio que o mandante foi um correligionario politico do nobre Deputado...

O Sr. Paulino de Souza—E' falso; não apurou tal.

O Sr. Henrique Borges—... coronel Benedicto da Rocha Veiga.

O coronel Benedicto Veiga é correligionario politico do gerente do *O Municipio*. Comprehende a Camara que averiguado ter sido Dionysio de Carvalho victima de uma tentativa de morte e que o mandante fôra uma das figuras mais salientes da opposição do municipio de Vassouras...

O Sr. Paulino de Souza — Não é verdade.

O Sr. Henrique Borges — ... a causa da opposição ficou desmoralisada no conceito geral, verificando-se que os verdadeiros perturbadores da ordem e tranquillidade daquelle municipio eram os que se intitulavam victimas em publicações espalhadas a granel pelos apedidos dos jornaes.

Procurou então a opposição transviar a opinião publica, fazer escandalo em torno da minha pessoa, inverter em summa os factos, para que ficasse mascarada a responsabilidade politica que tinha na aggressão feita a Dionysio.

A linguagem dos apedidos tornou-se de uma virulencia inqualificavel; fizeram-se meus inimigos, zelosos defensores de meus brios e dignidade, para concitar-me a tirar um desforço pessoal das injurias, em vez de desprezal-as. O fim era manifesto: provocar um escandalo que fizesse a opinião publica esquecer a tentativa de assassinato dirigida contra Dionysio e cuja responsabilidade recahia sobre uma das figuras principaes da opposição.

O Sr. Paulino de Souza—E' irrisorio!

O Sr. Henrique Borges — Não o é. E' a illação dos factos.

O Sr. Paulino de Souza—V. Ex. não provou o que está dizendo.

O Sr. Henrique Borges — Como não? Ahi estão os depoimentos prestados perante a autoridade policial que está presidindo ao inquerito.

O Sr. Paulino de Souza—Peço a palavra. (*Ha varios apartes*).

O Sr. Henrique Borges — Onde colheu o nobre Deputado elementos para affirmar que Arthemio era capanga de Dionysio?

O Sr. Paulino de Souza — Onde V. Ex. colheu suas presumpções?

O Sr. Henrique Borges—Não são presumpções; é a prova plena, cabal, da não criminalidade de Dionysio, por ter agido em legitima defesa. A Camara conhece o depoimento do corretor Gil de Almeida. Delle consta que Arthemio não conhecia Dionysio, nem sabia onde era a sala do seu escriptorio. Não era, portanto, um assalariado de Dionysio, como o nobre Deputado procurou fazer crer.

O Sr. Paulino de Souza—Isso não vale a pena.

O Sr. Henrique Borges—Não vale a pena! O nobre Deputado accusa Dionysio de ser um criminoso e não quer que eu prove sua innocencia; que criminoso é exactamente um amigo politico de S. Ex. e que seus correligionarios procuram agora encobrir a responsabilidade delle, armando o escandalo com factos imaginarios.

O Sr. Paulino de Souza—E' este o depoimento de Gil Carlos de Almeida? Arthemio não conhecia Dionysio?

O Sr. Henrique Borges—Não conhecia.

O Sr. Paulino de Souza—Isto é irrisorio.

O Sr. Henrique Borges — O que V. Ex. diz é uma phrase, não é um argumento. V. Ex. affirmou em aparte que Arthemio fôra ao escriptorio de Dionysio porque era um capanga seu.

O Sr. Paulino de Souza — Foram vistos juntos no Rodeio, onde é delegado de policia um seu irmão, amigo de V. Ex.

O Sr. Henrique Borges — Sim, meu amigo, como amigo de V. Ex. é o coronel Benedicto Veiga, que até hoje não teve uma palavra para se defender das accusações que lhe foram feitas.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Borges — Posso indicar ao nobre Deputado qual a pessoa que tem servido de intermediario ao coronel Benedicto Veiga para assalariar capangas: é o Sr. Coelho, estabelecido á rua do Lavradio n. 65, com barbearia.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Borges—Eis ahi, Sr. Presidente, como as accusações se destroem umas ás outras.

Segundo affirma o nobre Deputado, represento uma minoria insignificante no municipio, pelo que procuro governar pelo terror.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Borges—O nobre Deputado nem me permitte concluir. Não é, por consequencia, com elementos locaes que eu poderia governar pelo terror; não seria com o elemento da policia, porque a força policial na localidade consta apenas de tres praças e, assim, para que eu pudesse governar com o terror, seria preciso que me prevalecesse de elementos estranhos, de capangas. A Camara sabe perfeitamente que esses elementos não se adquirem sinão com largos recursos de dinheiro e eu sou, sabidamente, um homem pobre; vivo do meu trabalho e delle não sobram recursos para isso. Portanto, ou não existe esta situação de terror ou não sou a minoria insignificante que o nobre Deputado apregôa.

O Sr. Paulino de Souza—E' uma minoria insignificante e existem os elementos de terror.

O Sr. Henrique Borges—A' affirmativa do nobre Deputado eu opponho o dilemma.

O Sr. Paulino de Souza.— A prova está na eleição federal.

O Sr. Henrique Borges.—A eleição federal nada prova.

Quando assumiu o governo do Estado do Rio o meu illustre chefe Sr. Dr. Nilo Peçanha, tendo S. Ex. necessidade de treguas nas lutas politicas para poder enfrentar, calma e resolutamente, as difficuldades financeiras, aconselhou seus amigos a que promovessem quanto possivel o congraçamento local em todos seus municipios.

Obedecendo a essa orientação de S. Ex., promovi um accôrdo politico em Vassouras...

O Sr. Paulino de Souza—Isto é o que diz V. Ex.

O Sr. Henrique Borges—Ouça-me o nobre Deputado... e foi-me entregue a direcção politica do municipio pelos proprios amigos de S. Ex., que continuaram a occupar os cargos de confiança no governo municipal.

O Sr. Paulino de Souza—E V. Ex. não correspondeu a essa confiança.

O Sr. Henrique Borges—Na opinião de V. Ex., mas o que é verdade, Sr. Presidente, é que em virtude desse accôrdo que procurei respeitar com a maxima lealdade, mantive os amigos do nobre Deputado, nas posições de confiança, e foi nestas condições que se fez o alistamento e se feriu o pleito federal a que o nobre Deputado alludiu.

Para a votação alcançada no municipio de Vassouras pelo nobre Deputado, concorreu poderosa e decisivamente o franco apoio prestado a S. Ex. pelo Governo Federal. Uma grande parte da votação do nobre Deputado foi devida á nomeação, para collector, de um chefe politico até então solidario commigo.

O Sr. Paulino de Souza — Sem Paty do Alferes, onde este chefe tem verdadeiro prestigio, eu teria a mesma votação que tive.

O Sr. Henrique Borges — Tal é, Sr. Presidente, a situação dos amigos politicos do nobre Deputado no municipio de Vassouras, que S. Ex. não é capaz de me dizer neste momento a que chefe elles obedecem. (*Pausa.*) S. Ex. não me aponta qual elle seja. (*Pausa.*)

O Sr. Paulino de Souza — O barão do Amparo, que neste momento é um dos chefes de maior prestigio.

O Sr. Henrique Borges— O barão do Amparo, que é o chefe politico de maior prestigio neste momento !

E o Padre Olympio de Castro, a quem V. Ex. deve sua eleição ?

O Sr. Paulino de Souza—E' tambem um dos chefes mais prestigiosos.

O Sr. Henrique Borges—O barão do Amparo, que se limitou a fazer as despezas da eleição, é agora lembrado por V. Ex., que. entretanto, se esquece por completo do padre Olympio de Castro, a cujo convite compareceram os eleitores.

O Sr. Paulino de Souza — Ha muitos outros chefes.

O Sr. Henrique Borges—Eis como V. Ex. conhece a politica do municipio de Vassouras !

Entretanto, foi o padre Olympio quem recommendou a candidatura de V. Ex. em uma circular publicada pela imprensa, e por ella alcançou o apoio de seus amigos.

Eis, Sr. Presidente, como é ingrata a sorte dos chefes politicos locaes, tal a facilidade com que o nobre Deputado esquece os bons amigos que teve.

O Sr. Paulino de Souza — Elles hão de rir-se desta pequena intriga de V. Ex.

O Sr. Henrique Borges—Não é intriga, e si o é, foi V. Ex. que a fez com a injustiça que commetteu.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Borges—O barão do Amparo não se tem envolvido directamente nas lutas politicas locaes, viveu sempre arredio dellas.

O Sr. Paulino de Souza—Mas junto de quem V. Ex. procurou encostar-se.

O Sr. Henrique Borges—Está V. Ex. enganado. Procurei evitar que S. Ex., que se dizia empenhado em uma obra de caridade, fosse desviado desse proposito.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Borges — Convenci-me depois de que S. Ex. se havia convertido em um instrumento de odios e dissenções.

Com o pleno apoio de S. Ex., principal accionista da empreza de que é propriedade *O Municipio*, foi este jornal transformado em um pelourinho...

O Sr. Paulino Junior—E no jornal de V. Ex., em que até não se respeita a honra das familias. Lembra-se daquella historia do duello, quando V. Ex. foi desafiado por um dos meus amigos ?

O Sr. Henrique Borges—O que o *Vassourense* publicou foi uma justa represalia ás injurias, ás offensas de toda ordem que durante quasi tres annos assacou-me *O Municipio*.

A Camara as conhece pela sua transcripção nos—a pedidos—da imprensa desta Capital, e eu desafio ao nobre Deputado a provar que ellas não precederam as publicações feitas no *Vassourense*.

Disse o nobre Deputado que o Sr. Dionysio de Carvalho era um criminoso...

O Sr. Paulino de Souza—Que devia estar na cadeia.

O Sr. Henrique Borges—...que devia estar na cadeia, accrescentando que ao jury incumbia conhecer da defesa por elle allegada.

Direi ao nobre Deputado que Dionysio não é um criminoso, pois tal não é, nos termos do Codigo, quem age em legitima defesa.

O Sr. Paulino de Souza— Isto só deve ser dito perante o jury ; não aqui.

O Sr. Henrique Borges— Ha disposição de lei expressa, incumbindo ao juiz de pronunciar o conhecimento dessa justificativa.

Sr. Presidente, fui, é certo, á cidade de Vassouras no dia 8 e alli permaneci até o dia 9.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Foi só com o Sr. Dionysio de Carvalho?

O SR. HENRIQUE BORGES— Fui só.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Então o Sr. Dionysio de Carvalho não esteve lá?

O SR. HENRIQUE BORGES— Esteve no dia 9. Sou incapaz de faltar á verdade. V. Ex. não me conhece de hoje.

Fui, como disse, a Vassouras, na segunda-feira ultima.

Devia reunir-se, nesse dia, a junta de alistamento para designar novo local para diversas secções eleitoraes.

Faço parte dessa junta de alistamento, como contribuinte que sou naquelle municipio.

No dia seguinte, (V. Ex. vae vendo como o nome do coronel Benedicto Veiga anda mettido em tudo isso)...

O SR. PAULINO JUNIOR—V. Ex. foi promotor publico, alguma vez?

O SR. HENRIQUE BORGES—V. Ex. o sabe.

O SR. PAULINO JUNIOR—Nós aqui não somos jurados.

O SR. HENRIQUE BORGES — Concateno os factos para que a Camara melhor ajuize delles.

No dia 9 terminava o prazo da citação edital para comparecimento do réo no processo que Benedicto da Rocha Veiga promove contra o capitão José Ribeiro Nunes.

Tinha esse cidadão de comparecer áquella cidade para providenciar sobre a sua defesa nesse processo.

Effectivamente, lá esteve e foi acompanhado por seu pae, o coronel José Ribeiro Nunes, que é vereador da Camara Municipal, indo tambem em sua companhia o Sr. Dionysio de Carvalho, que é solicitador, e seu irmão Candido de Carvalho.

Vê V. Ex. que o motivo da presença dessas pessoas na cidade teve explicação razoavel. Foram essas tambem as unicas pessoas que no dia 9 compareceram naquella cidade.

A população inteira do logar póde dar testemunho disso.

Vê por ahi V. Ex. quanta phantasia existe no telegramma do Sr. Queiroz, como esse individuo abusou da boa fé do nobre Deputado, alarmando o espirito de S. Ex. com a noticia de que a cidade estava em verdadeiro estado de sitio, invadida por capangas.

A casa de Queiroz é na rua principal da cidade; no mesmo edificio estão installadas a typographia e redacção d'*O Municipio* e o estabelecimento de roupas feitas, tambem pertencente á empreza.

Segundo estou informado, Dionysio e Queiroz encontraram-se ahi e estavam em explicações sobre as injurias que este assacara áquelle a proposito do facto da rua da Alfandega.

Queiroz desfez-se em desculpas, denunciou um tal Thiago Costa como autor do artigo e concluiu dizendo que o publicara, porque, na guerra que faz ao orador, todos os meios lhe servem. O facto não teve absolutamente consequencias.

Eu posso despresar as injurias que esse individuo me dirija, mas não posso comprometter-me a fazer adoptar tal processo por todos aquelles que se sintam infamados pel'*O Municipio*. Ainda quando Dionysio tirasse um desforço pessoal das injurias que gratuitamente lhe foram assacadas por Queiroz, nenhuma responsabilidade me caberia por isso.

Aliás, Sr. Presidente, eu não me prestaria a fazer o jogo de meus adversarios, cujo intento é armar ao effeito.

Depois, achou Queiroz que podia tirar certo partido do facto e phantasiou a invasão de capangas na cidade, quando não podia apontar uma circumstancia só caracteristica da situação alarmante que descreveu.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Está se vendo que tudo que V. Ex. diz é inverosimil.

O SR. HENRIQUE BORGES—Tanto elle procurou armar ao effeito que, si a situação fosse angustiosa como elle procurou apresentar no telegramma dirigido á imprensa, a suspensão do jornal seria immediata e não resolvida vinte quatro horas depois.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Foi suspenso.

O SR. HENRIQUE BORGES — Elle achou que o escandalo não estava completo, e então veiu com um novo telegramma communicando que suspendera a publicação do jornal.

Agora quer o nobre Deputado saber qual a razão por que vae ser suspenso o jornal?

Como disse á Camara, este jornal pertence a uma empreza mercantil, que explora a publicação do *O Municipio* e a industria de roupas feitas, em pequena escala.

Na exploração desta industria, teve a empreza de luctar com a concurrencia das fabricas de S. Paulo, que pela barateza de seus productos avassalaram o mercado.

O resultado foi que, não podendo concorrer com essas fabricas e não correndo as cousas politicas ao sabor dos interesses de Queiroz, entrou a empreza em uma verdadeira fallencia, pelo que, tem de fechar a porta e acabar com os dous negocios: o de roupas e o do jornal.

Serve-se agora deste pretexto com o intuito de embahir os accionistas.

O Sr. Paulino de Souza—Elle não me disse nada disto; vi-o na resolução firme de continuar.

O Sr. Henrique Borges — Vou mostrar com o testemunho do proprio jornal *O Municipio* a situação angustiosa em que se acha a empreza. Ouça V. Ex.:—a empreza tinha diversos agentes encarregados de angariar freguezes para o negocio, e tal é a sua decadencia que teve de acabar até com esses agentes, vendendo a tropa para fazer dinheiro.

Vou ler ao nobre Deputado o annuncio; aqui está, no *Municipio* de 27 de setembro de 1906:

Peço desculpa á Camara de roubar-lhes o tempo com estas minudencias; mas já que o nobre Deputado trouxe estes factos para aqui, e eu estou em causa,não tenho remedio sinão defender-me.

Já ve o nobre Deputado que a situação desta empreza é de fallencia, e tal é razão porque vae cessar a publicação do seu jornal.

O Sr. Paulino de Souza—Razão de cabo de esquadra.

O Sr. Henrique Borges—De cabo de esquadra? V. Ex. quer razão mais forte do que a falta de dinheiro?

O Sr. Paulino de Souza — O Sr. Queiroz não tem dinheiro! Asseguro a V. Ex. que tem.

O Sr. Henrique Borges — Asseguro a V. Ex. que não tem; esse individuo, Queiroz, já tive occasião de dizer, é um jogador de profissão.

O Sr Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Borges — O Sr. barão do Amparo não se presta a essas explorações; sou eu agora quem o defende. A prova é que S. Ex. subscreveu certa quantia para a formação da empreza, e quando chegou o dia da realização do capital, conheceu que tinha cahido em uma ratoeira, reduziu a sua assignatura á metade. Ahi está a prova de que elle não se presta a estas explorações.

Quer V. Ex. saber os recursos de que dispõe esse Queiroz?

Bancava elle roleta, em uma festa que se realiza annualmente na estação de Commercio, e vendo-se sem recursos, por ter ido a banca á gloria,como se diz na gyria propria, recorreu á Camara Municipal de Vassouras.

Governavam então os amigos politicos do nobre Deputado, e dos cofres da Camara obteve Queiroz os 5:000$ de que precisava.

Eis ahi, Sr. Presidente, era da Camara Municipal que lhe advinham os recursos.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Henrique Aorges — Estou dizendo que esse individuo Queiroz bancava roleta...

Em certa occasião precisou de cinco contos e quem os forneceu foi a Camara Municipal, governada então pelos amigos do nobre Deputado.

O Sr. Paulino de Souza—Contesto; isto é uma falsidade.

O Sr. Henrique Borges—Sabendo do facto o honrado Dr. Antonio Ribeiro, presidente da Camara Municipal, revoltou-se contra isso, entrou com o dinheiro do seu bolso para a Camara, dizendo: o Sr. Queiroz fica devendo a mim.

Essa divida de Queiroz ao Dr. Antonio Ribeiro, figurou depois no capital da Empreza.

Esse facto vem provar quanto esse individuo explorava a interferencia que lhe davam na politica do municipio e quanto lhe contrariou a cessação de taes proventos na minha administração.

Sr. Presidente, fui mais longe do que pretendia, levado pelos apartes do nobre Deputado. Folguei, porém, ter ensejo de explicar aos meus collegas quanto são infundadas as accusações que com tanto alarido se vem fazendo pelas columnas pagas dos jornaes diarios desta Capital, com relação aos successos politicos do municipio de Vassouras, com o intuito de fazer uma falsa opinião em torno delles

O nobre Deputado a quem tenho a honra de responder não me conhece de hoje; S. Ex. conviveu commigo nos bancos academicos, tem-me encontrado na vida publica, sabe bem que os meus processos politicos jámais foram os de violencia e de compressão.

O Sr. Paulino de Souza—Infelizmente não posso dar este depoimento.

O Sr. Henrique Borges—Tal é a paixão politica que nesta questão domina o lucido espirito do nobre Deputado...

O Sr. Paulino de Souza—De moderação, não.

O Sr. Henrique Borges— V. Ex. confunde a firmeza politica com a violencia.

Sr. Presidente, ninguem mais do que eu tem interesse na paz e tranquillidade do municipio de Vassouras; para alli fui ha cerca de 17 annos, constitui familia e tenho amigos dedicados.

Não posso, portanto, desejar outra cousa que não seja o congraçamento da familia vassourense e a paz no municipio.

Quando outros motivos não tivesse, para isso bastava, Sr. Presidente, o de se achar á frente do Governo do Estado do Rio o meu illustre amigo Dr. Nilo Peçanha...

O Sr. Elysio de Araujo—Apoiado.

O Sr. Henrique Borges—...a cuja confiança eu só poderia corresponder assegurando a paz, que felizmente reina, do modo mais completo, no municipio confiado á minha direcção politica.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Paulino de Souza—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me inscreva em primeiro logar na hora do expediente da primeira sessão.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que o Sr. Pedro Moacyr já se acha inscripto para a proxima sessão, em primeiro logar.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Thomaz Cavalcante, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Adalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Fidelis Alves, Pereira Lima, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Galeão Calvalhal, Cardoso de Almeida, Adolpho Gordo, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barrozo, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro e João Abott.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Affonso Costa, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Rocha Leal, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Sá Freire, Mayrink, Balthazar Bernardino, João Baptista, Themistocles de Almeida, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, João Quintino, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto e Rodrigues Alves Filho.

O Sr. Presidente—A Camara concedeu hontem dispensa de intersticio para o projecto n. 100 figurar na ordem do dia de hoje.

A Mesa, porém, attendendo a uma disposição regimental, não o incluiu, pela necessidade que tinha de mandal-o previamente á Commissão, afim de ser redigido, uma vez que foi approvado um substitutivo, em lugar do projecto primitivo.

E' lido, e sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

São successivamente lidos, postos em 2ª discussão e, sem debate encerrados os arts. 1º e 2º do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Repulica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino Americano a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para

pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 277, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$, para indemnizar a *National Brazilian Harbour Company, limited*, pela rescisão do seu contracto, para construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá.

Entra em discussão o artigo unico do projecto n. 277, de 1906.

O Sr. Euzebio de Andrade—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Euzebio de Andrade.

O Sr. Euzebio de Andrade—Sr. Presidente, parece-me que a Camara não póde sem maiores esclarecimentos dar approvação ao projecto ora em debate.

Em primeiro logar, a autorização contida no art. 14, n. 20, da lei 1.316, de 31 de dezembro de 1906, terminou com o anno financeiro, por ser a dita autorização de caracter puramente orçamentario, de duração restricta, dentro do exercicio, conforme se pronunciou em extensa decisão o Tribunal de Contas, com voto justificado plenamente pelo seu presidente.

Nesta decisão, Sr. Presidente, diz o tribunal:

«Officio n. 184 do Ministerio da Industria e Viação, consultando a respeito da abertura do credito de 900:000$ para occorrer á indemnização á *National Brazilian Harbour Company*, em virtude do accôrdo feito para rescisão de seu contracto, com garantia de juros, para construcção das obras do porto de Jaraguá, em Alagôas.—O tribunal foi de parecer que credito *não póde ser legalmente aberto*, por haver a autorização contida no art. 14 n. 20 da lei 1.316, de 31 de dezembro de 1904, terminado com o anno financeiro, e não poder ser utilizada dentro do trimestre complementar do prazo addicional.

O reconhecimento de direito do credor no accôrdo celebrado *não póde ter execução*, visto carecer de titulo a que possa ser levada a despeza como pagamento de quantia ajustada como indemnização pecuniaria.»

O presidente do Tribunal justificou o seu voto dizendo:

«Votei para que se désse resposta negativa consulta sobre a abertura do credito de ä00:000$, por ser a autorização contida no 9. 20 do art. 14 da lei 1.316, de 31 de denembro de 1904, de caracter puramente orçamentario e, conseguintemente, de duração restricta ao anno financeiro, e não haver sido comprehendida no decreto legislativo n. 1.372, de 2 de setembro de 1905, que imprimiu á autorização contida no n. 18 do art. 20 da mesma lei a duração de dous exercicios.

A abertura de credito importaria dar á autorização vigor para crear titulo de despeza a incorporar no orçamento de 1905, para todos os effeitos, inclusive aquelles que, preceito de lei, sómente validam quando occurrentes no decurso do anno financeiro.»

Em segundo logar, Sr. Presidente, a Camara não póde dar approvação ao credito solicitado porque o pensamento que presidiu a confecção desta disposição de lei, apresentada aliás na cauda do orçamento da Industria e Viação, foi que poderia dar-se accôrdo entre o Governo e a companhia, independentemente de qualquer indemnização ou onus para o Thesouro, conforme accentuaram, entre outros, os illustres Srs. Senadores Paes de Carvalho e Feliciano Penna, membros da Commissão de Finanças do Senado.

A' pagina 606 dos *Annaes*, sessão de 24 de dezembro de 1904, lê-se o seguinte a respeito do parecer da Commissão sobre a referida emenda:

«*O Sr. Paes de Carvalho*—.....

«Trata-se de um novo accôrdo que a Commissão de Finanças quer facilitar, autorizando o Governo a liquidar a pendencia, que ainda não teve solução, apezar do Governo ter chegado a um accôrdo provisorio, que submetteu á apreciação do Congresso, pedindo em 1901...

O Sr. Hercilio Luz — O Governo solicitou esta autorização?

O Sr. Paes de Carvalho — Solicitou ao Congresso, em mensagem dirigida á Camara dos Deputados, depois de ter feito um accôrdo *ad referendum* do dito Congresso.

O Sr. A. Azeredo — Mas a Camara não deu parecer algum.

O Sr. Paes de Carvalho — Porque as opiniões se dividiram então.

Mas, é preciso dar uma solução á questão.

O Sr. Rosa e Silva—A solução compete ao Poder Judiciario.

O Sr. Paes de Carvalho — A emenda da Commissão o que diz é o seguinte: autoriza o Governo a entrar em *novo accôrdo*, podendo *dar ou não indemnização*; pelo que assim fica autorizado o mesmo Governo a abrir o respectivo credito, *caso seja ajustada qualquer* indemnização.

A emenda da Commissão não é, pois, taxativa em dizer: está rescindido o contracto e pague-se a indemnização exigida; deixa ao criterio do Governo resolver a pendencia

do melhor modo possivel, tendo em vista os interesses do paiz e seus creditos.»

E accentuou:

«A emenda da Commissão não é taxativa em dizer: *está «rescindido o contracto e pague-se a indemnização»*. tendo dito no periodo immediato: «Autoriza o Governo a entrar em *novo accôrdo*, podendo *dar ou não dar indemnização.»*

Como se vê, está nas palavras do autor da emenda a idéa de que qualquer ajuste pudesse ser celebrado sem o sacrificio de indemnização pecuniaria. Qualquer outra compensação poderia ser liberalizada á companhia tal como a modificação ou do plano das obras, ou da garantia de juros, ou até— o que constitue a maior aspiração da população do Estado de Alagoas— a propria construcção do porto, obedecendo a outro regimen de garantia ás sommas empregadas no melhoramento.

Mais claramente, porém, se pronunciou o honrado Senador Feliciano Penna, presidente da Commissão de Finanças do Senado, explicando perfeitamente os intuitos que visava aquella autorização contida na emenda.

A' pagina 609 dos annaes dessa mesma sessão de 24 de dezembro de 1904, S. Ex., depois de historiar toda esta irritante questão do porto de Jaraguá, se expressou do seguinte modo :

«A Commissão de Finanças entendeu que o accôrdo feito pelo Sr. Campos Salles não devia ser cumprido.

O Sr. Rosa e Silva—Apoiado.

O Sr. Feliciano Penna—... pois, não só em direito não tinha valor algum, como era excessivamente oneroso ao Thesouro. Assim pensando, a Commissão apresentou a emenda que autoriza o Governo a celebrar *novo* ajuste, dando como não subsistente o que fôra discricionariamente feito, a abrir o credito necessario no caso de ser ajustada alguma indemnização pecuniaria.(*Apartes.*)

O Sr. Presidente—O presidente da Commissão do Finanças não está discutindo a materia, está, sim, explicando o procedimento da Commissão. S. Ex. está dentro dos limites de uma explicação.

O Sr. Feliciano Penna — Estou expondo os factos...

O Sr. Alfredo Ellis — E o Senado está ouvindo a V. Ex. com todo o interesse.

O Sr. Feliciano Penna — A Commissão, Sr. Presidente. autoriza o Governo a abrir credito ***no caso de ser ajustada*** alguma indemnização pecuniaria, porque ELLA ***suppõe que se póde dar a hypothese de não haver indemnização*** DESSA NATUREZA; ***póde-se convencionar a rescisão*** SEM ONUS PARA O THESOURO COMO TAMBEM PÓDE SER FEITA MEDIANTE UMA COMPENSAÇÃO CONSISTENTE EM OUTRA ESPECIE QUE NÃO SEJA PECUNIARIA.

São palavras muito autorizadas do Presidente da Commissão de Finanças do Senado, em explicação ao seu pensamento, as quaes devem merecer todo o acatamento da Camara.

Conhecido o pensamento da emenda do Senado, preciso referir-me a outra circumstancia que me impõe o dever de declarar que a Camara não póde estar ainda sufficientemente esclarecida a respeito dessa ultima phase da questão.

Ao ser discutida, nesta Casa do Congresso, o assumpto, levantou-se uma grande grita em torno do caso, o que sóe acontecer sempre, todas as vezes que vem a debate tão malfadada questão.

Em momento dado, um Sr. Deputado, que aliás tinha relações de muita intimidade com os representantes da empreza no Rio de Janeiro,declarou que a companhia, preferindo construir o porto de Jaraguá, embora em condições mais modestas, do que receber qualquer indemnização, apresentára nesse sentido uma proposta ao Governo, accentuando que a companhia preferia levar a effeito a construcção das obras, obtendo somente os mesmos e identicos proventos que estavam sendo dados para as outras obras já em execução e outras em projecto em varios portos da Republica.

Nestas condições,julgo conveniente aos interesses do Thesouro e do Estado que nesta Casa tão obscuramente represento, o conhecimento dos termos precisos desta proposta, si ella realmente existe, o que é de preferivel acceitação á elevada indemnização assim prodigalizada de mãos beijadas á companhia.

Por isso, envio, á Mesa o seguinte requerimento. Tenho dito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente com o projecto o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da discussão do projecto n. 277, de 1906, autorizando a abertura do credito especial de 900:000$ para indemnização á *National Brazilian Harbour Company*, se solicitem do Poder Executi, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informações sobre os termos do requerimento em que a mesma companhia, dispensando indemnização pecuniaria, propoz modificação dos planos approvados para as obras do melhoramento do porto de Jaruagá.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.— *Eusebio de Andrade*.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra nobre Deputado.

O Sr. José Eusebio — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer a declaração seguinte :

Fui o relator designado para dar parecer sobre a mensagem do Governo, solicitando o credito de 900.000$ para indemnizar a companhia cessionaria dos melhoramentos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas.

Eu sabia, e verifiquei pelos papeis que o presidente da Commissão de Finanças me havia distribuido, que o Governo, autorizado pela lei do orçamento para o exercicio de 1905, havia entrado em accôrdo com aquella companhia, compromettendo-se a pagar a quantia de 900:000$ pela rescisão do contracto.

As pretenções da companhia, já agora amparadas por um accôrdo feito com o Governo, em virtude de autorização legal, despertaram sempre prevenções que me parecem muitos razoaveis, e por isso eu não quiz formular parecer a respeito do credito sem convidar a Commissão de Finanças, em reunião, a estudar por si o assumpto.

A Commissão deliberou attender ao pedido do Governo, sujeitando-o á consideração da Camara.

O Sr. Eusebio de Andrade—E' bem louvavel o escrupulo da Commissão.

O Sr. José Eusebio—Neste sentido foi lavrado e assignado o parecer em debate.

O Sr. Eusebio de Andrade—A questão era tão melindrosa que a Commissão não quiz dar parecer.

O Sr. José Eusebio— Declaro, finalmente, que não me opponho ao requerimento do illustre Deputado. Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Eusebio de Andrade — Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do artigo unico do projecto n. 277, de 1906, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 178 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa uma emenda.

E' lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1 do projecto n. 178 B, de 1906

Nas medidas indicadas não estão comprehendidas as que importam em reforma da cidade de Campos e de seus predios.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.—*Palmeira Ripper.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do projecto n. 178 B, de 1906, ficando adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos de serviço no corpo perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano.

O Sr. Castro Pinto—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, o illustre e competente lente do Gymnasio Nacional tem a dar á lume uma

das obras mais substanciosas que existe sobre historia natural.

Elle pediu desde o anno passado, por intermedio de um dos nossos mais distinctos collegas, representante do Maranhão, um auxilio ao Governo, de 8:000$, para acompanhar a impressão dessa obra na Belgica, pois sabemos que no Brazil as artes graphicas ainda não permittem a publicação de obras sobre historia natural, por causa dos desenhos.

Ora, temos aqui um substitutivo que só tem de substitutivo o nome, porque importa na rejeição do projecto. Faculta o substitutivo ao interessado Dr. Benedicto Raymundo da Silva a ir a Europa acompanhar a impressão desse trabalho, simplesmente com seus vencimentos de funccionario publico.

E' a mesma cousa que negar o pedido, que rejeitar o projecto, pois sabemos que esses vencimentos ficam aqui para amparo de sua familia, pouca margem differencial elles podem dar para o custeio de suas despezas concernentes a viagem longa.

O Sr. Joaquim Pires— Tanto mais que é moço pobre.

O Sr. Castro Pinto— Parece-me que o illustre relator da Commissão labora em equivoco, qual o de pensar que o Dr. Benedicto Raymundo da Silva tem alguma parte dos exemplares editada.

O Sr. Joaquim Pires—Absolutamente não.

O Sr. Castro Pinto— Elle tem sómente aquelles que lhe tocam como membro do Congresso Latino Americano, porque todos e quaesquer trabalhos decorrentes das sessões do mesmo congresso correm por conta do Governo.

Portanto, nem ao menos lhe resta esta margem que lhe poderia dar os proventos relativos á venda de exemplares que lhe tocassem como autor.

Ora, esse trabalho foi lido e applaudido no Congresso Latino Americano; obteve até uma moção unanime.

Para que não continuemos no paiz dos discursos e papelorio não devemos deixar de auxiliar a publicação dos trabalhos desse congresso, dando verba para subvencionar esse congresso sómente para discursos, ostentação de festas e recepção de estrangeiros.

Esse trabalho é o resultado de estudos de 20 annos de um dos cultores mais conscienciosos e competentes da sciencia nacional.

E' preciso que a historia natural do Brazil não continue a correr por conta dos de Saint Hilaire, Darwin, Agassis e outros. E' necessario que o Governo Federal siga o exemplo do governo do Pará, que tem ás suas expensas um sabio suisso, o Sr. Goeldi, cujas publicações revertem a bem do nome não só da nossa terra como da Nação Brazileira. (*Apoiados.*)

Entendo que a Commissão devia obedecer a essa corrente. Já temos no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior uma verba consagrada á propaganda do Brazil na Europa; como, porém, fazer essa propaganda? Mandando simplesmente os nossos elegantes da rua do Ouvidor para Paris, para Berlim, e deixando correr á matroca os interesses mais vitaes da nossa nacionalidade?

Não; a melhor maneira de propagar é dar ampla publicidade aos trabalhos scientificos e litterarios dos nossos concidadãos. (*Muito bem; apoiados*)

Creio que o Senador Coelho Lisboa já apresentou um projecto, mandando que esse favor seja extensivo á publicação de romances, afim de que o leitor parisiense não diga mais a respeito do que se passava em Canudos, *que a revolução se dava na Bahia, provincia do Mexico.*

E' o modo de irmos ao encontro dessa corrente generosa e feliz imitando mais uma vez a Republica Argentina, cujo progresso tem, como um dos seus melhores factores, a propaganda que vem de outros tempos, de Juarez Celman, quando em todos os wagons das estradas de ferro da Europa via-se o retrato do verdadeiro, póde-se dizer, do verdadeiro medalhão argentino, mas com o reclame, e efficaz; os factos o provam.

Espero que, deante dessas desalinhavadas e modestas considerações, a Commissão de Finanças, tão merecedora de nossos elogios, descarregará uma vez seu sobr'olho de intransigencia para com um projecto que não pesa muito no orçamento da Republica, mas que póde ter um resultado muito fecundo na propaganda da sciencia brazileira.

E' protecção a um homem que estuda, e o Congresso não póde fechar nas mãos a mesquinha quantia deante desta importante consideração. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—As considerações do nobre Deputado foram ouvidas pela Commissão de Finanças, que as tomará na devida consideração.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do projecto n. 260, de 1906, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 83 A, de 1906, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 73, de 1906, julgando ser da competencia do Poder Judiciario a materia do requerimento em que Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ex-1º tenente da armada, pede annullação do decreto de sua demissão e a sua readmissão ao serviço effectivo.

O Sr. Castro Pinto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, o illustre relator da Commissão ladeou a difficuldade technica da questão.

O requerente não invoca principio juridico, elle não allega que uma violencia a seu direito positivo deu logar á situação em que se acha. Si assim fosse, elle iria naturalmente ao Poder Judiciario, que tem por missão applicar a lei aos casos occurrentes.

Elle allega uma coacção moral no que se relaciona com as suas convicções politicas, coacção moral que não póde absolutamente ser tomada em consideração pelo Poder Judiciario, que apenas julga do allegado e provado.

Diz que foi coagido a pedir demissão, e por isso invoca a soberania do Congresso.

O Sr. Passos Miranda — Prova que é muito sincero, porque podia omittir. Elle disse que a demissão que pediu foi verbal, e o Ministro declara isto em uma certidão que juntou á sua petição.

O Sr. Castro Pinto — Ora, Sr. Presidente, o que diz elle no seu requerimento documentado, é que: revolucionario de principio, de convicção, ligado aos seus amigos da Armada por opinião politica, quando rompeu a 6 de setembro a revolta aqui na bahia de Guanabara, elle, o requerente, para evitar esta conjunctura, verdadeiramente afflictiva para o homem de brio, isto é, de por obediencia aos deveres da farda empunhar a arma da guerra civil contra os seus melhores amigos e além disso seus correligionarios, elle procurou uma evasiva, pediu uma licença, negaram; pediu a sua passagem para a reserva, negaram; pediu a sua reforma, negaram, e, assim viu-se obrigado a pedir a sua demissão.

E' esta que é a coacção moral, fundamento do que elle requereu, e é por isso que não podia levar ao Poder Judiciario a sua reclamação, e sim ao poder politico. (*Apoiados.*)

Um Sr. Deputado — Já ha um precedente.

O Sr. Castro Pinto — Elle podia recorrer ao Congresso?

Sim. Ha um precedente, que é o verdadeiro molde perfeito para as pretenções legitimas do requerente — o do Sr. Serzedello Corrêa. Tambem este tinha pedido demissão *sponte sua*, com toda a espontaneidade, e, entretanto, voltou ao seio da sua classe, reintegrado, juridicamente fallando, em todos os seus direitos.

O Sr. Paula Ramos — Reintegrado, não. O Sr. Serzedello nunca percebeu os soldos durante o tempo que esteve afastado do serviço, assim como não teve nenhuma vantagem pecuniaria.

Contrario ás reversões, fui o autor desta emenda.

O Sr. Castro Pinto — O aparte é favoravel, porque continúo a dizer que o molde perfeito para o mesmo direito, segundo as pretenções do requerente actual, é o precedente do Sr. Serzedello Corrêa, nosso distincto collega.

Quanto a esta questão *ad hominem*, a este peso meticuloso de justiça individual, como no julgamento de Schylock, de favor de mais ou menos fracção, a este ou áquelle, segundo umas tantas regras de casuistica arbitraria, parece que o Congresso não se deve levar simplesmente...

O Sr. Paula Ramos—Então V. Ex. tem o direito de vir pedir aqui uma pensão para qualquer servidor da Nação, identica á que demos ao Sr. barão do Rio Branco.

O Sr. Castro Pinto — Perdão; V. Ex. apezar das cabaes provas de idoneidade em toda a materia que discute, nesta Casa, a respeito desta parece que anda um pouco longe da boa argumentação.

O Sr. Paula Ramos — A reversão não é um favor? (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Castro Pinto — O Congresso é o poder politico; si ha uma injustiça politica, o Congresso é quem deve reparal-a. (*Apoiados. O orador é interrompido por longos apartes.*)

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, continuando na minha modesta allocução, cuja unica importancia decorre dos apartes com que me illustram os distinctos collegas, — e não o digo para retribuir gentilezas — devo declarar que não acho paridade entre o favor que se presta a um individuo ou á sua familia, concedendo uma pensão, por mais altos que sejam os merecimentos do individuo, e a situação daquelle que vem ao Congresso pedir simplesmente que lhe abra a porta, uma vez que já abriu a outrem um precedente igual.

Quanto ao valor pessoal, é modo muito subjectivo de encarar o caso.

Ninguem nesta Casa negará,—porque seria fechar, como o cégo da Escriptura, os olhos á evidencia da luz meridiana,— ninguem contestará o merecimento pessoal, as qualidades civicas, o valor scientifico, a capacidade de trabalho, outras tantas prendas de talento, de caracter, de coração, que revestem o nosso distinctissimo collega Serzedello Corrêa (*Apoiados*); mas, o mais modesto servidor da nossa bandeira, o mais humilde soldado da nossa Patria quer de uma, quer de outra classe, póde dizer que, perante a justiça, o Congresso, o paiz, é tanto como o Sr. Serzedello Corrêa; e que, si o Congresso, para o politico militante, tem essas facilidades, a par das razões ostensivas que acaba o nobre Deputado de me dar em aparte, existem as razões da convivencia politica entre o coronel Serzedello Corrêa e nós outros, que fazemos parte do Congresso. (*Não apoiados; apartes.*)

E' o cidadão simplesmente que vem á barra do Congresso? Não; é o militar, e pergunto aos nobres Deputados que me acabam de apartear: quem póde, nesta Casa, com razões fundadas, dizer, entre o requerente actual, o ex-1º tenente Eurico Pedroso e o Dr. Serzedello, qual o melhor militar? Qual a fé de officio apresentada por um e por outro? (*Apartes.*)

E' talvez a creação mais brilhante da Republica o Sr. Serzedello Corrêa; mas é preciso não confundir o valor politico, que é contestavel, principalmente, no presente, com o valor militar, e é neste sentido que digo que tanto póde valer um como outro.

Até que veiu a revolução de 6 de setembro, o nosso digno concidadão era exclusivamente militar, e um dos mais distinctos militares...

Um Sr. Deputado — E lento tambem com trabalhos de valor.

O Sr. Castro Pinto — Exactamente. Hoje, é um dos officiaes mais distinctos da marinha mercante.

A questão parece que se deve elevar a preliminares mais altas.

Pergunto: si o valor politico é motivo a ser tomado em consideração quanto a essa pessoa de quem me constitui advogado, espontaneamente, nesta tribuna, pergunto qual o caracter da revolução de 6 de setembro?

Deixando os aspectos odiosos, essas asperas saliencias da questão, que ainda affecta a politica contemporanea, devemos encarar o caso de um modo elevado, sob o ponto de vista do criterio historico: não houve nesta terra, depois de 15 de novembro, revoluções dignas deste nome sinão as duas do Rio Grande do Sul e a de 6 de setembro. Os caracteristicos que todos os publicistas, quer de direito publico interno, quer de direito politico internacional, dão para as revoluções, só assistem nestas a que me referi. As mais, foram movimentos armados, impulsos mais ou menos patrioticos de civis ou de classes armadas; mas o certo é que as unicas revoluções dignas desse titulo foram aquellas a que me referi.

Estas revoluções, Sr. Presidente, decorrem para mim de dous moveis principaes: o primeiro porque a 15 de novembro de 1889 a Republica foi um dom dos deuses. Nós não a fizemos, o exercito nol-a deu (*apoiados*); e sendo uma Republica feita assim, a enraização dessa arvore dá logar a abalos tremendos, os quaes, corram por conta deste ou daquelle orgão da opinião publica, hão de se manifestar na sociedade em que o facto se deu. (*Diversos apartes*).

Sr. Presidente, eu sou um membro da maioria, mas estarei com a mordaça da conveniencia tão apertada que não possa fallar aqui em nome dos meus sentimentos e da minha consciencia? Pois seremos carneiros de Panurgio, que só nos possamos mover ao aceno do chefe?

Demais, é preciso dizer que estamos em um paiz, por indole, revolucionario.

As revoluções todas, inclusive os levantes mais insignificantes, podem se collocar em uma das conchas da balança, collocando na outra os erros da autoridade e veremos que entre as duas haverá uma grande desproporção.

Eis ahi o facto principal, a *alma parens* das revoluções—a autoridade fóra da lei—porque quando as offensas á lei não teem remedio na propria lei, as revoluções teem toda a razão de ser.

UM SR. DEPUTADO—Mas a lei estabelece solução para estes casos.

O SR. CASTRO PINTO—A nossa lei foi feita por uma revolução. Nega? Somos coévos. Acima da lei que invoco está a propria revolução. Nós devemos saber que não somos filhos propriamente da Republica, mas de uma revolução militar.

Sr. Presidente, que quer o meu distincto concidadão que appella para a nossa justiça? E' ser tambem coberto por uma dobra do manto da amnistia; e, a proposito, peço a V. Ex. para fazer um ligeiro parenthesis.

Nos apartes com que frequentemente mostrava a minha admiração pelo brilhante talento do illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr, nesses apartes dava sempre a entender que sou sectario, quer sob o ponto de vista da theoria, quer da pratica, da amnistia ampla em relação á revolução de 6 de setembro. E' verdade, e não preciso do *quinau* dos que me ouvem, porque o sei perfeitamente, que ha amnistia ampla, restricta, absoluta, condicional; ella, porém, não é um instituto juridico, é uma medida politica e obedece, como tal, ás condições de tempo.

Ora, V. Ex. e a Camara podem dar a amnistia sob o ponto de vista brazileiro. Comparemos a de D. Pedro I, a amnistia odiosa de 7 de março de 1825 com a da primeira regencia, a provisoria, a 9 de abril de 1831. Si V. Ex. acompanhar depois a evolução nacional, ha de ver um longo catalogo de amnistias. Mal a revolução se declarava no grandioso Estado do Rio Grande do Sul, mal o espirito liberal de S. Paulo e Minas explodia neste paiz e a amnistia vinha logo antes do general encarregado de reprimir o movimento sedicioso, porque, Sr. Presidente, em politica não se pode agir abstractamente e qualquer acto que se realize deve attender ás condições e circumstancias do tempo e por isso toda e qualquer medida politica obedece sobretudo ás suas reaes necessidades opportunistas.

As amnistias foram excessivas, foram numerosas?

Mas, em 1870, no Maranhão, a «Athenas Brazileira», um velho servidor da patria, o conselheiro Joaquim Rodrigues de Souza, publicando um commentario á Constituição, dizia:

«São numerosas as amnistias, a historia ha de julgar si foram ellas opportunas; mas o que é certo é que nós com amnistias salvamos a ordem e o throno imperial, ao passo que, diz elle, nessa mesma época, na Hespanha, o regimen contrario acabou com o throno de Izabel. (*Apoiados, não apoiados, apartes.*

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que nós estamos ainda na formação da Republica em nossa terra, não se desenharam ainda as linhas definitivas da nossa orographia politica, ainda estamos na phase incandescente do bloco desprendido do systema central, como na theoria de Laplace, a consolidarnos quanto ás idéas, quanto aos sentimentos, quanto aos costumes republicanos.

Como, pois, queremos a perfeição absoluta na conducta dos homens, quando ainda atravessamos um periodo de formação?

Como e porque querermos fazer isso, si o sentimento e as acções ainda se entrechocam?

Sr. Presidente, ha diversas objecções sobre a minha opinião, a respeito de amnistiais.

A primeira é a do orçamento.

Mas, senhores, é justo que, principalmente em um paiz de perdularios como é o nosso, uma questão orçamentaria possa sobrepor-se a uma questão de justiça?

A segunda é a dos direitos adquiridos.

Direitos adquiridos, como? si a amnistia corresponde a *reintegra* do direito civil! Como? si ella retrotrahe a 6 de setembro! (*Apoiados, não apoiados.*)

São direitos adquiridos os dos que foram promovidos depois daquella data ou daquelles que deixaram de ser? (*Apartes.*)

Neste caso, os verdadeiros prejudicados são os que pedem agora amnistia.

E' a logica do direito. Mas um dos mais esclarecidos espiritos desta Casa, hontem, em conversa commigo, o provecto e autorizado representante de Santa Catharina, o Sr. Dr. Paula Ramos, disse-me que estava no precedente da lei de 1842.

E' preciso em primeiro logar fazer uma observação limitativa á opinião de S. Ex.

O SR. PAULA RAMOS—Não é minha, é da lei. Está no seu texto, que firma o principio.

O SR. CASTRO PINTO—V. Ex. enganou-se na physionomia; não é lei, é resolução.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. está enganado, é o decreto n. 115. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. CASTRO PINTO — Appello da nossa autoridade para a autoridade do proprio texto dos actos a que me refiro. (*Continuam os apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Mas, Sr. Presidente, em 1833, houve o primeiro aviso que creou a doutrina, o nucleo gerador dessa opinião de amnistia restricta.

Este firmava a doutrina de que não se deviam supprir nem justificar as faltas do empregado publico civil, verificadas antes de tornar-se effectiva a amnistia ou o indulto.

Vê V. Ex. que esta doutrina é doutrina bastarda: é doutrina de avisos, que não constitue lei, propriamente dita.

Vieram depois as resoluções de 1841 e 1842. Si não me engano, a resolução era o acto do Poder Executivo, depois de ouvido o Conselho do Estado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Antes destas resoluções, ha a de 1835.

O SR. CASTRO PINTO — Eu só fallo com o que sei.

Com a minha ignorancia não discuto.

E como ignoro essa resolução, não cito, por mais autoridade que me mereça a palavra do illustre apartista que, para mim, é um dos espiritos mais cultivados desta Casa.

Parece que estou na veia dos elogios. Mas, não. Estou cumprindo o preceito do *suum cuique tribuere*.

E' verdade que um dos espiritos mais illustrados e mais operosos desta Casa é o illustre e competente representante do Ceará; mas, ha de permittir que não aceite, para orientar a minha discussão, o acto de 1835, porque não vi na relação que o commentador, a que me refiro, deu, ao discutir a materia.

Em 1841 estendeu-se essa restricção aos officiaes militares, para que não lhes fosse contado o tempo e, em 1842, para que não se pagasse o meio soldo.

Ora, temos hoje uma safra de amnistias, que veem desde 15 de novembro, impostas pelas circumstancias de nossa politica; mal esfriam os rescaldos de Matto Grosso e de Sergipe,nós temos necessidade de amnistiar, porque o evoluir de nosso paiz não póde ir sem esses elementos de concordia e tolerancia. Assim, pergunto: devemos, em tal caso recorrer aos avisos e resoluções de 1842?

O SR. PAULA RAMOS — Na conversa que tive com V. Ex., foi o que frizei: que, no Brazil, as amnistias existem desde 1842.

O SR. PEDRO MOACYR—Nunca foram observadas pela Republica.

O SR. PAULA RAMOS—Porque não comportava.

O SR. PEDRO MOACYR—Como não comportava? (*Trocam-se varios outros apartes que interrompem o orador. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

O SR. CASTRO PINTO—Na Republica a documentação rigorosa do assumpto está no discurso brilhante que o tribuno rio-grandense produziu nesta Casa. Elle não fallou sómente servindo-se do seu talento: appellou para a linguagem clara e fria dos documentos que produziu.

Temos precedentes na Republica, e si quizessemos ainda teriamos jurisprudencia, pois S. Ex. disse que até o Supremo Tribunal assim pensou, attendendo aos lentes da Escola Militar.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — O proprio tribunal negou quando a elle recorreram na amnistia de 1895.

O SR. CASTRO PINTO—Isso prova que a infallibilidade não é caracteristico dos homens, nem mesmo quando exercem o sagrado magisterio da tóga. Por mais alto que seja o Supremo Tribunal, em sua propria jurisprudencia se encontram contradicções. Jurisprudencia ás vezes é synonimo de contradicção.

O SR. JAMES DARCY —Entre nós, é.

O SR. CASTRO PINTO—Posso invocar a doutrina de um accórdão em favor da opinião que sustento.

O SR. MENEZES DORIA—E' o mais recente.

O SR. CASTRO PINTO — Devemos hoje fazer votos, empregar esforços para que o congraçamento da familia militar seja uma verdade, para que não fique no passado, das revoluções da classe militar a repercussão fatal das emoções da alma brazileira, dividindo e separando, quando, ao contrario, devemos reconciliar.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Que differença faz V. Ex. entre familia militar e a cidadã?

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. quer encontrar nas minhas palavras aquillo que não existe. Pois eu não disse o congraçamento da familia militar, onde este facto era a repercussão exacta do que se passava na alma brazileira?

Não acredito em militarismo no Brazil, e mais uma vez sustento que a classe por excellencia republicana é o exercito. No dia em que essa ancora nos faltar, não serão as adhesões suspeitas que salvarão a Republica. Si não tivermos a mocidade e o exercito brazileiro, não será por meio de discursos mais ou menos exaltados que havemos de salvar a fórmula republicana que Benjamin Constant deixou na nossa bandeira.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Muito bem.

O SR. CASTRO PINTO — Portanto, não sou suspeito.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Não disse que V. Ex. era suspeito. Perguntei que differença havia entre familia militar e cidadão.

O SR. CASTRO PINTO—Devemos suffragar a amnistia em lei que porá em olvido per-

petuo os crimes politicos. Mais alto que o perdão e a misericordia, a amnistia é o esquecimento total. *Discordiarum olvidio sempiterna.*

E' o esquecimento eterno de todas as discordias; deve morrer no coração de todos, que se podem erguer além das barreiras de preconceitos quer de philosophia, quer de classes, quer de partidos, para ver mais longe os destinos brilhantes do Brazil, não só quanto á politica interna, como nesta hora talvez tremenda da luta pela vida, que surge no arremedo satanico que se chama *confraternisação americana.*

Esta politica de Janus com os carinhos maternos para uns, restricções de sobrolhos carregados para outros, é politica que não honra o sentimento brazileiro (*apoiados*), não está de accordo com as tradicções do nosso caracter.

Houve uma revolta: mas não vimos no governo do inesquecivel paulista Prudente de Moraes a bi-partição quatriennal? Nos dous primeiros annos prisioneiro dos elementos victoriosos, e nos outros dous consagrados á reacção mais formal que tem havido contra o espirito florianista? (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Justiniano Serpa—Não apoiado.

O Sr. Castro Pinto—E' minha convicção.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Castro Pinto—Sr. Presidente, neste tempo, chamo a attenção dos que me ouvem, o orgão de publicidade, affecto á situação, era confiado ao genial periodista José do Patrocinio, que fazia funccionar regularmente como uma guilhotina o improperio contra todos aquelles que tinham defendido, arriscando sua vida, o legado de Benjamin Constant.

Poucos foram os republicanos historicos que não soffreram nesta campanha de diffamação, que para o homem de bem é mais deploravel do que a propria guerra civil.

A verba secreta da policia teve, como nas horas angustiosas das commoções intestinas, um recrudescimento de despezas decorrentes dessa mesma propaganda jornalistica, facto, aliás, que não se deve attribuir sinão á vehemencia das paixões partidarias.

SS. EEx., que me aparteiam tão insistentemente, podem olvidar que nesse tempo foram perseguidos Thomaz Cavalcanti, João Cordeiro, Barbosa Lima, Glycerio, Pinheiro Machado?

Como si a Republica em tempo algum pudesse ter desconfiança, pudesse receiar perigo desses seus filhos dilectos?!

Depois de Prudente de Moraes, um dos benemeritos estadistas da Republica, veiu Campos Salles, outro republicano historico, igualmente insuspeito, e teve como seu Ministro politico Epitacio Pessoa, um apanagio brilhantissimo da minha terra, pelo talento e pelo caracter, que foi o principal fautor da sobrevivencia maragata na Parahyba. (*Apartes.*)

O Sr. Justiniano Serpa—E' que não costuma afastar-se das idéas politicas que defende na tribuna, quando tem de agir na vida pratica, e procura realizal-as.

O Sr. Castro Pinto—Não appelle o nobre Deputado para a coherencia. Será V. Ex. tambem um dos subditos da coherencia? (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Justiniano Serpa—Eu mantenho todo o meu passado agora.

O Sr. Castro Pinto—V. Ex. agora é delegado de um governo franca e legalmente republicano. O governo do Pará é perfeitamente florianista.

O Sr. Justiniano Serpa—Quando, no Amazonas, occupando diversos logares; fui convidado a fazer parte de um club politico, sob a denominação de Floriano, recusei-me, enviando o pedido de demissão de todos os logares que occupava, o que não foi acceito.

O Sr. Castro Pinto—Todos conhecemos V. Ex.; um dos espiritos mais rebeldes a este systema de transigencias, mas V. Ex. é representante do Pará.

O Sr. Justiniano Serpa — Represento o Pará nesta hora historica; não quanto ao passado.

O Sr. Castro Pinto—Isso é esteril, seria uma nova questão de *rodeios*, e eu não quero dar esta volta pela politica local.

Mas, Sr. Presidente, vem o Dr. Rodrigues Alves, chamou para a pasta do Interior, pasta politica, um dos mais notaveis, dos mais sympathicos e distinctos agitadores da revolução de 6 de setembro, o Sr. Seabra; e agora, Sr. Presidente, dizem que o Ministro da Marinha vae ser o almirante Alexandrino de Alencar que, V. Ex. sabe, está de perfeito accôrdo com a nossa orientação politica, junto de Pinheiro Machado, que foi o cidadão-soldado, a cujos esforços, depois de Floriano, mais do que a qualquer outro elemento, devemos a consolidação da Republica. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. José Carlos — V. Ex. está desfazendo ministerios. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Castro Pinto — Um dos indicados é o Sr. Alexandrino de Alencar, que foi um dos mais valentes e sympathicos revoltosos de 6 de setembro...

O Sr. José Carlos — Creio que elle terá juizo bastante para não entrar na canôa.

Vozes — Qual é a canôa?

O Sr. José Carlos — O ministerio. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que está finda a hora.

O Sr. Castro Pinto — Vou terminar.

Já que fui aparteado pelo illustre Deputado pelo Ceará, quero invocar uma das mais bellas theorias da escola que S. Ex. professa com tanta convicção e coragem.

Augusto Comte, muito alheio a estas patacoadas inglezas de logica de tal e tal, estabeleceu as tres logicas: das idéas, dos sentimentos e das imagens.

Pela logica das idéas, esta nossa politica concernente aos revoltosos de 6 de setembro é incongruente e não nos honra; pela logica dos sentimentos, esta bicephalia, com sorrisos e salamaleques para uns e a carranca inflexivel para outros, é o mais formal dos paradoxos no sentir e no querer.

Quanto á logica das imagens, só si ella obedecesse á coherencia da administração municipal que houve nesta cidade, e que mandou tirar todas as corôas imperiaes do opulento jardim do Campo da Acclamação, para que alli ficasse o symbolo republicano, como si deparassemos com um documento passado em 1880 com a assignatura *post Republicam.*

Isto chama-se a illogica das imagens.

Acabo, Sr. Presidente, dizendo que, sob este ponto de vista, nós podemos invocar para a politica do Congresso o celebre versiculo de Horacio: «... *Turpiter atrum desinat in piscem mulier formosa superne.* »

Esta amnistia parece perfeitamente a pintura para qual Horacio chamava a attenção dos seus amigos: uma bella mulher no busto encantador e a acabar por uma serpente...

O Sr. Presidente—Chamo a attenção do nobre Deputado. A hora está finda.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, espero que a Camara fará justiça e não se preoccupe com a questão pecuniaria.

O Sr. Eurico Pedroso é, sem contestação, um dos melhores servidores da bandeira nacional e, portanto, deve ser readmittido ao serviço da armada, a bem da propria armada.

Acabo enviando á Mesa a seguinte emenda. (*Lê.*)

Já vê a Camara que não se trata da questão de dinheiro; elle, como o Sr. Serzedello Corrêa, abre mão de qualquer recompensa, que só lhe aproveitará, si a Camara não fizer do manto da amnistia a casaca official dos privilegiados. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, conjunctamente com o parecer, a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 73, de 1906

Substituam-se as conclusões pelo seguinte projecto:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a readmittir ao serviço activo da Armada o ex-1° tenente Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ficando de nenhum effeito o decreto de sua exoneração.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.— *Castro Pinto.*

Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 1° do projecto.

Acha-se sobre a mesa uma emenda.

E' lida, apoiada e posta em discussão, conjunctamente com o projecto, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 193, de 1906

Art. Ficam restabelecidas as Escolas Militares de Artifices de Ouro Preto, Goyaz e Belém.

Art. São creadas identicas escolas nos Estados do Ceará, Matto Grosso, Piauhy e na cidade de Campanha em Minas.

Art. Além do ensino primario, será dada aos alumnos uma educação physica completa e o conhecimento de artes e officios que se relacionem mais com as necessidades do exercito.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.— *Hosannah de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Diogo Fortuna.

O Sr. Diogo Fortuna—Sr. Presidente, a minha presença na tribuna na occasião em que se discute a reorganização do nosso exercito, significa apenas o cumprimento de um dever a que não me é licito eximir.

No projecto em debate ha uma pequena parte referente ao serviço de saude e, sendo nestas bancadas o unico representante dessa corporação, parece que mais especialmente a mim occorre o dever de informar á Camara sobre o valor dos dispositivos ahi consignados e si os julgo no caso de merecerem ou não a sua approvação.

Procurarei, pois, na medida de minhas forças, sem me preoccupar absolutamente com a fórma, analysar esta parte do projecto com a maior clareza que me fôr possivel, justificando os meus conceitos com a franqueza que me é habitual, embora possa desagradar a quem quer que seja, o que me é inteiramente indifferente sempre que tenho consciencia de estar cumprindo um dever.

Velho medico militar, contando 38 annos de serviços de paz e guerra e—por que não dizel-o?— de bons serviços (*apoiados*) quando nisto não ha immodestia, uma vez que este qualificativo resalta dos registrados em minha fé de officio, tendo tido longo estadio nos diversos postos da hierarchia militar, o que permittiu o exercicio de todas as funcções que lhes são inherentes, presumo entender alguma cousa do serviço de saude do Exercito; e, si não sou um homem viajado, si não tenho percorrido os paizes chamados civilizados ou adeantados para ver como nelles se faz este serviço, no entretanto o que nelles se faz está escripto e por isso ao alcance de qualquer intelligencia vulgar como a minha (*não apoiados*) ver o que é adaptavel ao nosso meio e aos recursos de que dispomos.

Nestas condições, Sr. Presidente, não posso nem devo calar a desagradavel impressão produzida em meu espirito pela leitura desta parte do projecto, ora em debate. Não posso nem devo occultal-a para que o meu silencio não seja traduzido por acquiescencia a esta parte do projecto, que considero de desorganização do serviço sanitario militar.

Impressão igual tiveram todos aquelles que pela sua competencia e longo tirocinio conhecem este ramo de serviço publico.

De ha muito, Sr. Presidente, que observo uma especie de mania que tem acommettido a quasi todas as classes sociaes, que é a de destruir o que existe substituindo a maior parte das vezes por cousa peior.

Faz-se uma lei ou regulamento organizando um determinado serviço; na sua execução verifica-se que é deficiente ou omissa em um ou outro ponto; era natural que nestes casos se procurasse retocal-o em taes pontos, substituindo-os por outros dispositivos tendentes a conseguir o fim que não foi attingido, conservando-se, porém, o que a pratica tinha reconhecido ser bom. Mas não é isto o que geralmente se faz; põe-se tudo abaixo e faz-se cousa nova e muito differente que, como é natural, se resentirá de defeitos inherentes a tudo quanto é humano e, assim passa-se o tempo a destruir e construir sem nunca chegar-se a um resultado definitivamente bom.

O corpo de saude do exercito, Sr. Presidente, não tem escapado a esta faina demolidora.

No antigo regimen havia um regulamento que, salvo pequenos sinões, podia ser qualificado de bom. Proclamada a Republica, era natural que, attenta a ampliação que teve o exercito e a creação de novos serviços, se o modificasse e ampliasse, conservando, porém, o que era bom. Não foi isto o que se fez; era preciso fazer-se ás pressas um regulamento; qualquer cousa na occasião serviria, comtanto que não tivesse laivos de monarchismo; esta era a idéa capital; era preciso dar-se arrhas de fé e crenças republicanas por quaesquer manifestações ruidosas para occultar o vasio que muitos sentiam no intimo onde não existiam crenças nem convicções de especie alguma.

Assim é que poz-se abaixo o que havia, quando apenas era necessario obra de adaptação, surgindo um regulamento cheio de lacunas que foi substituido mais tarde pelo actual que, si bem não seja perfeito, é o melhor que temos tido e que com pequenas modificações e ampliações poderá perfeitamente servir.

Não é isto, porém, do que cogita o projecto em discussão no seu titulo V. Nelle começa-se desorganizando a Direcção Geral de Saude com a eliminação da secretaria do director geral e acaba-se matando a aspiração dos que queiram dedicar-se a este ramo do serviço nacional com o aniquilamento da materia prima de que elle deve ser constituido. Eliminam-se dispositivos que si não tem dado bons resultados é por não terem sido observados com a seriedade que era licito esperar, substituindo-os por outros cujas consequencias, póde se prever, serão pessimas.

Sr. Presidente, nos projectos de lei apresentados a esta e a outra casa do Congresso é praxe fazel-os preceder de considerações que os justifiquem, considerações que até certo ponto julgo necessarias para a formação do nosso juizo sobre a materia.

Parece-me que o trabalho da reorganização do exercito, elaborado pela commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Guerra, devia ter sido enviado ao Congresso acompanhado de considerações que explicassem o

porque de seus dispositivos para não nos collocar na difficuldade em que me sinto para formular o meu juizo por não saber a razão de muitas das alterações propostas ao serviço de saude e que talvez por este motivo me parecem descabidas, para não empregar outro termo que, embora com mais vehemencia exprima com mais propriedade o meu sentir.

Consta que a illustre commissão em suas suas reuniões discutiu a materia ponto por ponto, o que é natural ficasse registrado em actas, cujo conhecimento poderia ser um valioso subsidio para o nosso juizo. No entretanto nada disso conhecemos.

E' possivel que a ausencia desses elementos contribuisse em grande parte para que a illustrada Commissão de Marinha e Guerra se sentisse na mesma difficuldade em que me encontrei para expender a sua autorizada opinião sobre o alludido trabalho, dando logar a terminar as considerações que precedem o projecto com a declaração de não externar o seu juizo sobre o mesmo e submettel-o ao criterioso exame da Camara.

O Sr. Rodolpho Paixão—A Commissão não deu parecer sinão naquella parte indispensavel para que o projecto entrasse em debate. Eu mesmo estou collocado em posição difficil para responder aos diversos oradores.

O Sr. Diogo Fortuna—Perfeitamente. A affirmação de V. Ex. é uma valiosa confirmação ao que venho de dizer.

Sr. Presidente, não me alongarei por mais tempo nestas consideração e entro propriamente na analyse do projecto na parte referente ao seu titulo V, que trata do serviço sanitario.

Este titulo comprehende o art. 99 e diversos numeros e lettras a elle subordinados que irei analysar por partes.

Diz o art. 99: «O serviço sanitario do exercito continúa a reger-se pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto de accôrdo com as seguintes bases:»

Estou de accôrdo com o preceituado neste artigo, discordando porém quanto á maior parte destas bases de que tratam os numeros e lettras subsequentes.

Diz o n. I: «A actual Direcção Geral de Saude do Exercito passará a denominar-se Direcção Geral do Serviço Sanitario do Exercito.»

Desejava saber qual a razão desta mudança de rotulo?

O Sr. José Carlos—E' porque é moda.

O Sr. Diogo Fortuna—Não sei si a illustrada Commissão de Marinha e Guerra estará habilitada a informar-me? Creio que não estará.

O Sr. Rodolpho Paixão—Não está.

O Sr. Diogo Fortuna—Si o trabalho da commissão encarregada da reorganização do exercito tivesse sido acompanhado das considerações a que ha pouco me referi, é possivel que nellas encontrasse a razão de ser desta alteração. Como não veiu, me dá logar a crer que com isto se tem em vista substituir uma denominação, que aliás não deve estar gasta pois nem tão longa tem sido a sua duração, por outra que, significando a mesma cousa, é no entretanto peior não só por ser menos synthetica como tambem por quebrar a uniformidade que existe nas denominações das demais direcções do exercito, contendo um accrescimo ocioso porque em todas ellas está implicitamente a idéa do serviço que lhe é inherente. Temos no nosso exercito uma Direcção Geral de Engenharia, uma Direcção Geral de Artilharia, porque não continuaremos a ter uma Direcção Geral de Saude? Não encontro uma justificativa para alterar-se a denominação e por isso discordo da substituição indicada neste numero.

O n. II do art. 99 declara que o pessoal para o serviço comprehenderá: um corpo medico, um corpo pharmaceutico, um corpo de enfermeiros e nada... mais! E' isto justamente o que temos ha mais de meio seculo.

Sr. Presidente, tratando-se de reorganizar o nosso exercito e de dotal-o com os melhoramentos que teem os paizes adeantados, parece-me que seria occasião de introduzir no seu corpo de saude, que é um orgão deste apparelho de defesa do organismo nacional, os melhoramentos de ha muito adoptados por estes paizes em seus serviços de saude e que são perfeitamente adaptaveis ao nosso meio e que reputo até inadiaveis.

Porque além dos corpos medico, pharmaceutico e de enfermeiros, não teremos tambem os de dentistas e de veterinarios?

Haverá medico que desconheça a predominancia das molestias dentarias nas nações civilizadas, especialmente nas de climas tropicaes, e que a receptividade de quasi todas as molestias pulmonares e gastricas se dá pela via buccal?

Isto por si é sufficiente e dispensa-me do mais que teria a dizer para poder-se ajuizar da importancia do serviço odontologico no nosso exercito. Não ha paiz, Sr. Presidente, por mais modesto que seja sob o ponto de vista de sua organização militar que não o possua. (*Apoiados.*)

Quanto ao corpo de veterinarios, creio que não haverá quem, sabendo qual o unico requisito exigido para a nomeação de um veterinario, julgue adiavel a sua creação. Devido a este original criterio, o tratamento da cavalhada do nosso exercito está comfiado a individuos em sua grande maioria sem conhecimento algum da arte veterinaria e dahi a perda de grande numero de animaes por morte ou por imprestaveis. Só isto basta para justificar a creação deste corpo, constituido de pessoal habilitado, que trará como resultado não pequenas vantagens para os cofres publicos.

Como disse ha pouco, Sr. Presidente, o n. II no art. 99 declara que o pessoal para o serviço de saude comprehenderá os corpos medico, pharmaceutico e de enfermeiros.

Nos corpos medico e pharmaceutico o seu pessoal não soffrerá a minima alteração quanto ao numero, apezar de saber-se que são insufficientes mesmo para a actual organização do exercito, insufficiencia que será muito mais sensivel com a projectada reorganização attenta a creação de novos serviços. A unica alteração feita é a passagem dos adjuntos a effectivos do quadro. A proposito o Sr, Ministro da Guerra no relatorio deste anno, á pag. 95, declara que «ficou plenamente provada a insufficiencia do pessoal ainda mesmo para attender ás necessidades ordinarias do serviço sanitario».

Não me parece que com a actual organização do exercito esta insufficiencia seja tão grande. Penso que ha apenas irregular distribuição desse pessoal, o que é facil de comprehender desde que se saiba que do corpo medico em numero de 173 cerca de 80 estão no 4° districto militar, onde tambem servem 37 pharmaceuticos, cujo quadro é apenas de 80, incluidos em ambos os adjuntos.

E' verdade que no quadro medico foi diminuido o pessoal em relação ao numero que tinhamos no antigo regimen em que era constituido de 149 officiaes e proclamada a Republica ficou reduzido a 120, apezar de ser augmentado o exercito. Para compensar esta reducção foi creada a classe dos adjuntos que muito auxiliam o serviço, quando as nomeações se fazem de accôrdo com as suas necessidades. Desde, porém, que ellas passaram a ser feitas pelo criterio da conveniencia dos candidatos o resultado não podia deixar de ser o que se vê: grande insufficiencia de pessoal.

Sr. Presidente, a creação de adjuntos teve em vista obter-se mediante modica remuneração pessoal para o serviço de saude, uma vez que as nossas condições não comportavam augmento do quadro de modo a prover ás suas necessidades, creadas pela ampliação que teve o nosso exercito.

Para executar-se isto nomeava-se o adjunto para a guarnição onde a sua necessidade se fazia sentir e mediante indicação do director geral de saude, que é o competente para della conhecer. Assim para muitas guarnições foram nomeados medicos nellas residentes sendo muitos até de notoria competencia, com o que muito lucrou o serviço. Mais tarde esta boa pratica foi abandonada resultando dahi mais uma causa da insufficiencia de pessoal.

Ainda no n. II do art. 99 na parte referente ao corpo medico, por exemplo, a primeira cousa, Sr. Presidente, que salta á vista é a desproporção entre o numero de tenentes e o de capitães: 100 tenentes para 40 capitães.

Poderá parecer a muitos que isto é de pouca monta e que nenhum inconveniente traz, affirmo porém que é de importancia capital pelos motivos que passo a expor.

No antigo regimen no quadro medico a proporção entre tenentes e capitães era de 96 para 48. Devida a esta desproporção, aliás menor do que a do projecto, o accesso ao posto de capitão era em extremo moroso, de sorte que o medico que entrava para o exercito era mais com o intuito de conseguir collocação em uma guarnição ou localidade em que pudesse obter boa clinica do que fazer carreira militar. Nestas condições ahi ficava até que a necessidade do serviço militar exigisse a sua nomeação para outro ponto, então pedia demissão, caso já não a tivesse solicitado antes para libertar-se da farda e poder dedicar-se com mais desembaraço á sua clinica. Póde-se dizer que só se sujeitava á remoção, permanecendo no quadro, aquelle que pela sua incompetencia estava convencido de que absolutamente nada conseguiria na clinica. O resultado é facil de prever-se: foi ficar o corpo de saude constituido em sua grande maioria de doutores em medicina que não eram medicos. (*Muito bem.*) O pobre soldado tinha que supportar o doutor que o Governo lhe impunha mas o official só o procurava para repetir as formulas prescriptas pelos medicos civis para poderem ser aviadas nas pharmacias militares.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sem duvida é a verdade (*Apoiados.*)

O Sr. Diogo Fortuna — Fico muito satisfeito que os nobres Deputados deem a sua confirmação ao que acabo de expender. Será a este estado que voltará o corpo de saude, si fôr mantida a desproporção no quadro. Era esta a situação de outr'ora tão precaria que o medico evitava de apparecer em pu-

blico com a sua farda por ser esta considerada rotulo de ignorancia e incompetencia.

O quadro estava sempre incompleto e era tal a falta de pessoal que o Governo para obter medicos militares teve necessidade de crear logares de pensionistas nos hospitaes militares, exercidos por alumnos das Faculdades de Medicina com a obrigação de, em compensação a este auxilio que lhes prestava, entrarem para o quadro logo depois de formados.

A desproporção do quadro, Sr. Presidente, ainda trará como conseqüencia inevitavel grande onus para o erario publico, porque a longa permanencia no primeiro posto ha de dar logar a que grande parte dos medicos tenentes seja attingida pela compulsoria.

Sr. Presidente, o que acabo de dizer em relação ao corpo medico é perfeitamente applicavel ao pharmaceutico. Quanto ao corpo de enfermeiros diz o projecto no mesmo art. 99, ns. II e III:

« Cem enfermeiros, assim distribuidos:

No Hospital Central do Exercito:

Um enfermeiro-mór, com a graduação de 1º sargento;

Dezeseis ajudantes de enfermeiros, com a graduação de cabo.

Em cada um dos hospitaes de 2ª classe:

Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;

Dous enfermeiros, cabos, e seis ajudantes.

Em cada uma das *cinco enfermarias militares*:

Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;

Tres ajudantes.

III. Em cada corpo de tropa haverá um enfermeiro ou ajudante de enfermeiro para o serviço da enfermaria regimental.»

Da simples leitura vê-se que o quadro deve ter 100 enfermeiros, entretanto, analysada a sua distribuição verifica-se que são necessarios 161 e não 100 (*riso*), porque sommados os 17 para o Hospital Central com os 54 para os seis hospitaes de 2ª classe os 20 para as cinco enfermarias e mais os 70 para as enfermarias regimentaes, dão 161!

Este numero será maior se tomarmos em consideração o dispositivo mais abaixo que destina sete majores para directores de hospitaes de 2ª classe, donde se conclue que além dos seis existentes é creado mais um destes hospitaes, sendo por conseguinte necessarios mais nove, o que elevará o numero de enfermeiros a 170. Além destes são ainda necessarios mais enfermeiros para as enfermarias de guarnição que o projecto não diz ficarem extinctas.

Parece-me que não devo abusar da attenção da Camara continuando a analyse desta parte do projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. está prestando um relevante serviço. (*Apoiados*). Será bom analyzar tudo isso.

O Sr. Rodolpho Paixão — A Commissão ainda não tem o seu juizo formado; atirou o projecto á discussão porque se viu obrigada.

O Sr. Diogo Fortuna — Diz o projecto tratando ainda de enfermeiros que em cada uma das *cinco* enfermarias militares haverá um enfermeiro-mór e tres ajudantes.

Não sei quaes serão estas cinco enfermarias porque o projecto não as menciona e as existentes são em numero superior a vinte!

Nesta parte do projecto acho uma disposição impropria que é a do n. VI que diz: «o numero de serventes do Hospital Central será elevado de 50 a 60». Julgo, Sr. Presidente, que em uma lei de reorganização sanitaria não tem cabimento um dispositivo sobre serventes que deverá figurar no regulamento do hospital determinando-se o numero de accôrdo com as necessidades do serviço e em relação ao numero de doentes.

Declara o n. VIII que o chefe da 2ª secção será um official superior medico. Até bem pouco tempo esta funcção foi exercida por um coronel e nem póde deixar de o ser a bem da disciplina, porque esta secção superintende a todos os serviços referentes a material; e, como pelo projecto dá-se a directoria do Hospital Central a um coronel, não é regular que este fique sujeito á fiscalização de um seu inferior hierarchico na parte relativa ao material. Por conseguinte, este dispositivo importa em infracção aos preceitos disciplinares militares.

Ainda deste n. VIII se deduz o desapparecimento da secretaria do director geral ficando este general sem gabinete e sem secretario; de sorte que terá de receber toda a correspondencia, distribuil-a pelas diversas secções e depois receber as informações, redigir as minutas, afim de dar andamento á correspondencia. Ora, Sr. Presidente, esta posição em que ficará o director geral não é compativel com a dignidade do cargo. Acredito que a este respeito elle não foi ouvido pois com o longo tirocinio que tem jámais autorizaria semelhante absurdo.

Um Sr. Deputado—Ha mais; as informações do corpo são feitas pelo gabinete.

O Sr. Diogo Fortuna — Diz bem; são feitas pelo gabinete de accôrdo com as informações parciaes fornecidas pelas diversas secções.

Se isto não é desorganizar, não sei que outro qualificativo se lhe possa dar. Por isso disse no principio do meu discurso que se começava desorganizando a secretaria do dire-

ctor geral que não poderá arcar com a somma de serviços que ficarão a seu cargo.

No n. IX encontro a designação de um coronel medico para inspector sanitario no Rio Grande do Sul.

Por este dispositivo se poderá inferir que em todos os outros Estados, o serviço de saude é feito de um modo irreprehensivel. Posso affirmar, Sr. Presidente, que isto é uma insinuação menos verdadeira ao pessoal que serve no Estado que tenho a honra de representar.

O Sr. Homero Baptista—Injustificada.

O Sr. Diogo Fortuna— De todo injustificada, porquanto tenho razões para proval-o. Durante um periodo de minha vida militar exerci as funcções de inspector sanitario em varios Estados como S. Paulo, Minas e Paraná, notando as mesmas e quiçá maiores irregularidades do que no Rio Grande do Sul.

O Sr. Menezes Doria— No Paraná com certeza eram maiores, si V. Ex. quizer fallar com franqueza.

O Sr. Diogo Fortuna—Para que o serviço sanitario seja feito com regularidade são indispensaveis dois inspectores e de patente elevada, porquanto terão de inspeccionar não só os estabelecimentos sanitarios como tambem as proprias delegacias.

Diz em seguida este mesmo n. IV referindo-se á distribuição do pessoal : «sete tenentes-coroneis medicos delegados junto aos commandos de districtos militares.»

Até o presente apezar de serem sete os districtos temos tido sómente seis delegados, porque no 4º, cuja séde é nesta Capital, está tambem a direcção geral de saude que superintende o serviço, parecendo-me por conseguinte desnecessaria a creação de mais este delegado.

Que serviço prestará elle além do de transmissor da correspondencia do director geral ?

O Sr. Rodolpho Paixão — Mas é necessario que haja estes delegados para uniformidade do serviço.

O Sr. Diogo Fortuna — Mas então este delegado deve ser coronel porque, sendo indicado no projecto em debate um coronel para director do Hospital Central, é necessario que aquelle tambem o seja por ter de fiscalizar o serviço deste director. Em todo caso acho desnecessario este delegado porque, além das razões a que ha pouco me referi, o serviço deste districto limita-se quasi ao desta Capital.

Ainda no n. IX, designa apenas um major chefe de clinica medica para o Hospital Central, quando além desta ha a cirurgica e a electro-therapica que não são de menor importancia e de que entretanto não cogita o projecto.

Emfim, Sr. Presidente, para não me tornar fastidioso deixo de continuar a analyse deste n. IX, que me parece ficaria melhor si fosse redigido por esta fórma: O pessoal do corpo de saude será distribuido pelo seu director geral de accôrdo com as necessidades do serviço.

Passo agora ao n. X deste mesmo art. 99, que diz:

« Fica extincto o quadro de medicos como o de pharmaceuticos adjuntos, devendo entrar para o quadro aquelles que tiverem a idade exigida nos regulamentos em vigor, sendo dispensados os que estiverem nos limites dessa idade e não acceitarem a entrada para o quadro effectivo ; continuando, porém, em serviço até a extincção do actual quadro de adjuntos aquelles, cuja idade exceda o limite actual da lei para o primeiro posto do quadro effectivo. »

O Sr. Rodolpho Paixão—Isto é equitativo. Nós já fizemos isto e creio mesmo que V.Ex. assignou um projecto em que se procurava garantir a esses adjuntos.

O Sr. Diogo Fortuna—Vou tomar em consideração o aparte de V. Ex.

Lembro-me de ter assignado um projecto de lei com o fim de melhorar as condições dos adjuntos concedendo-lhes etapas mas não garantindo direitos.

Parece-me, Sr. Presidente, que, quando temos de organizar um serviço, devemos unicamente procurar garantir direitos quando os haja e não nos deixarmos levar por sentimentos affectivos.

Declaro que não sou infenso á classe dos adjuntos, que reconheço teem prestado bons serviços ; o que puder fazer por ella fal-o-hei com muito prazer mas não em um projecto que tem por fim reorganizar um serviço, porque aqui se trata de attender ás conveniencias deste e não ás particulares.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Mas, então, o que é que fazem estes adjuntos?

O Sr. Rodolpho Paixão—O que é que elles fazem ? Ha adjuntos até mais velhos do que eu.

O Sr. Diogo Fortuna—V. Ex. concorda que possa existir um adjunto com cincoenta e tantos annos, emquanto que um tenente medico é compulsado com 48 ?

O Sr. Rodolpho Paixão—Mas o tenente do quadro está obrigado a fazer viagens e a ter commissões penosas e portanto é preciso ter em consideração a sua idade. Já com o adjunto não succede o mesmo, e seu serviço é sedentario.

O SR. HOMERO BAPTISTA—E porque existem os adjuntos? Porque os medicos em numero são insufficientes.

O SR. DIOGO FORTUNA—Isto disse ha pouco. Esta classe prestou muito bons serviços, quando as nomeações eram feitas de accôrdo com as necessidades deste e não com as pessoas, dando em resultado ficar grande numero em alguns logares faltando em outros.

Não vejo razão que justifique a permanencia dos adjuntos que por excesso de idade não possam entrar para o quadro, porque então ficariam com o privilegio de que não gosam os medicos e pharmaceuticos effectivos, que attingindo a determinada idade são compulsados.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Note V. Ex., ha adjuntos com 12 e 14 annos de serviço. Conheço um, o Dr. Affonso, que V. Ex. como collega deve tambem conhecer, nestas condições.

O SR. DIOGO FORTUNA — No Paraná conheço um com mais de 16 annos, o Dr. Luiz Navarro.

Julgo, Sr. Presidente, que, organizado o quadro, os adjuntos não terão funcções, visto ser fixado o numero preciso de medicos e pharmaceuticos, salvo si esse numero não for preenchido para attender aos interesses dos adjuntos e neste caso os quadros dos 1os e 2os tenentes medicos e pharmaceuticos ficarão incompletos até que desappareçam os adjunctos.

Acho que por uma outra qualquer disposição de lei poderemos attender a essa classe.

O SR. DOMINGOS MASCARENHAS — Em toda a reforma não se póde deixar de considerar o pessoal que esteve servindo e que tenha direitos adquiridos.

O SR. DIOGO FORTUNA — Desconheço quaes os direitos adquiridos a que se refere o nobre Deputado, porquanto nenhum regulamento sanitario lh'os confere, podendo ser dispensados desde que sejam desnecessarios os seus serviços.

No n. XI o projecto manda supprimir o concurso para admissão no primeiro posto dos quadros medico e pharmaceutico até que as vagas possam ser preenchidas de outro modo.

Primeiramente analysarei, Sr. Presidente, a parte referente ao concurso e depois tratarei do mecanismo proposto para substituil-o.

Antes de tudo devo confessar que sou partidario do concurso. Até o presente não conheço apparelho melhor para se poder aquilatar a competencia do candidato que aspira um cargo; e, si fosse possivel ou exequivel fazerem-se as promoções nos corpos scientificos mediante concurso, francamente me manifestaria neste sentido. Assim pensando e estando sciente de que até ha bem pouco tempo o concurso para a admissão nos quadros sanitarios do exercito dava bom resultado estranhei, como era natural, que a sua suppressão fosse proposta.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—O que não ha duvida é que o concurso produziu esse bom effeito; o corpo de saude passou por uma verdadeira transformação.

Temos hoje medicos que são verdadeiras notabilidades.

O SR. DIOGO FOTUNA—E' exacto o que V. Ex. acaba de dizer. Ha presentemente na corporação sanitaria officiaes tão illustrados e competentes que até alguns fazem parte de corpos docentes de faculdades de medicina. Surprendido pela suppressão do concurso, procurei informar-me e com pezar soube que o concurso era uma burla, não só porque na classificação dos candidatos outro era o criterio que não a competencia e habilitação, como tambem porque não se respeitava para as nomeações a ordem da classificação feita pela commissão examinadora. Não tenho motivos para suppor que nesses concursos não se tenha proeedido com isenção de animo, classificando os candidatos sem ser de accôrdo com o merecimento, nem posso acreditar nisso. Quanto á segunda informação devo dizer com pezar que infelizmente é verdadeira. Assim no ultimo concurso, effectuado a 27 março de 1905, foram classificados 23 candidatos e as nomeações feitas na seguinte ordem: foram nomeados em primeiro logar os ns. 1, 4, 5, 9 e 12, depois os ns. 7, 3, 21, 13, 10, 6, 17 e 14 e em decimo quarto logar o n. 2, isto é, o segundo classificado!

Por isso, Sr. Presidente, no meu projecto torno taxativa a nomeação de accôrdo com a classificação para evitar este abuso que está sendo introduzido com grande detrimento do serviço publico. (*Muito bem.*)

No emtanto, Sr. Presidente, se é verdade que as classificações não teem obedecido ao criterio do merecimento, entendo que, em vez de ser supprimido o concurso, se estabeleçam medidas neste apparelho de selecção para que elle funccione com a precisa regularidade, e depois se façam as nomeações na ordem da classificação.

Supprime-se o concurso e o que se estabelece em seu logar?

Sr. Presidente, devo confessar que li muitas vezes as disposições ahi consignadas sob diversas lettras e numeros mas que não

pude formar juizo a respeito do que se pretende estabelecer.

A conclusão a que chego pelo seu estudo é de tal ordem que me parece sempre que intreproto mal o que nellas está consignado.

Por um dos dispositivos parece que se crea um internato de medicina e pharmacia no Hospital Central e por outro um curso para medicos e pharmaceuticos que queiram igualmente se preparar para o serviço de saude do exercito.

Diz a lettra *a*) do n. XI:

«Os medicos que desejarem entrar para o primeiro posto do quadro effectivo, bem como os pharmaceuticos, deverão apresentar, além do diploma passado pelas faculdades da Republica, mais o attestado de frequencia, durante dous annos para os medicos e um para os pharmaceuticos, dos serviços de internato do Hospital Central e dos cursos de applicação, ora creados nesse estabelecimento.»

Da leitura desta disposição vê-se que este curso só poderá ser frequentado por medicos e pharmaceuticos residentes nesta Capital, o que indubitavelmente constituirá para estes um privilegio, pois é certo que os residentes fóra não virão para aqui para este fim, salvo os abastados, o que não é natural.

Ainda se vê que, além do diploma passado pelas faculdades da Republica, basta um simples attestado de frequencia desses cursos. Exige-se a simples frequencia, de fórma que os candidatos por mais indifferentes que tenham sido ao que ahi se tiver passado, não podem deixar de obter este attestado para serem julgados habilitados.

Francamente, Sr. Presidente, não comprehendo o que se pretende com semelhante dispositivo.

O n. XII consigna: «Os internos do Hospital Central do Exercito, já diplomados ou estudantes não poderão, em cada 12 mezes, exceder de seis para a medicina e de dous para a pharmacia, devendo os estudantes desta apresentar certidão do 1º e 2º annos, e os estudantes de medicina as certidões dos quatro respectivos annos, tomando todos, desde logo, o compromisso de pertencerem respectivamente ao corpo medico ou pharmaceutico, cessando a acceitação de internos no Hospital Central logo que houver excesso *nos quadros respectivos.*»

Sr. Presidente, crea-se, portanto, um internato no Hospital Central frequentado por medicos e pharmaceuticos ou por estudantes.

Parece-me que só será utilizado pelos diplomados, porque os alumnos da Faculdade de Medicina não poderão prestar serviços e ser escalados para o de dia nesse hospital situado no Jockey-Club, frequentando ao mesmo tempo as aulas daquella, attenta a grande distancia a que estão um do outro estabelecimento.

Os internatos nos hospitaes militares deram bons resultados outr'ora em que as condições eram muito diversas das actuaes; os Hospitaes Militares do Castello e da Bahia ficavam proximos das respectivas faculdades; além disso os internatos foram creados com o fim de preencher os claros, sempre existentes no corpo de saude, o que não se dá actualmente em que o seu quadro está sempre completo porque superabundam os pretendentes.

Ha ainda outro ponto, Sr. Presidente, sobre que não posso deixar de chamar a attenção da Camara, é o que se refere ao numero de internos que só poderão ser admittidos, em cada doze mezes, seis para medicina e dous para pharmacia.

E' provavel que se apresentem muitos candidatos. Como e quaes serão esses seis escolhidos? Antigamente os logares de internos eram disputados por concurso; pelo projecto ficará a escolha á vontade da autoridade, o que não é razoavel.

No final deste dispositivo se declara que cessará a admissão de internos logo que houver excesso nos quadros respectivos.

Que quadros são esses?

Quadros de internos ou quadros sanitarios?

Não póde referir-se ao de internos porque o projecto não crea este quadro, e se o creasse teria numero limitado como os sanitarios onde não póde por isso haver excesso.

O n. XIII consigna que os alumnos internos do Hospital Central serão escalados para o serviço do dia e ficarão sob a disciplina militar.

Ora, sendo o serviço de dia de 24 horas, passadas no hospital sem interrupção, o interno não poderá frequentar as aulas da faculdade; e, si lhe for concedida permissão para isso, o que é contrario á disciplina, elle passará quasi todo o dia fóra do estabelecimento, attenta a grande distancia em que está o actual hospital da Escola de Medicina.

Portanto, não frequentará as aulas do curso militar e quasi nenhum serviço prestará que compense a gratificação, a moradia e a alimentação que por este dispositivo lhe são dadas.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. não se preoccupe com a Escola de Medicina, que só funcciona quatro mezes no anno. (*Trocam-se varios outros apartes.*)

O SR. DIOGO FORTUNA — Ha um outro dispositivo, sob n. XIV concebido nos seguintes termos: « Os medicos e pharmaceuticos, habilitados pelas Faculdades da Republica, com os exames de applicação do Hos-

pital Central, entrarão para o primeiro posto dos quadros respectivos no exercito sendo classificados pelos gráos de applicação nesse curso, e merecendo preferencia os medicos que escreverem theses sobre assumpto sanitario militar.

Emquanto não houver vagas, os medicos e pharmaceuticos, assim habilitados, ficarão assimilados aos 2os tenentes respectivos, com soldo e etapa, e auxiliarão o serviço sanitario, conforme as determinações superiores ; os que se recusarem a entrar para os quadros do exercito, perderão todas essas vantagens. »

Para estes já é preciso exame, emquanto que para os candidatos da lettra *a* do n. XI é apenas necessaria a apresentação de um simples attestado de frequencia do internato, e do curso militar, quer tenha havido ou não aproveitamento.

Mas, Sr. Presidente, o que é verdade é que se estabelece um apparatoso curso de medicina militar, que de especial a este ramo quasi nada tem e que será frequentado por internos estudantes ou diplomados em numero limitado em cada 12 mezes e por outros diplomados sem numero fixo.

Tanto uns como outros desde que fiquem habilitados e não haja vaga nos quadros serão assimilados aos 2os tenentes para perceberem soldo e etapa.

O SR. HOMERO BAPTISTA—O que quer dizer assimilar a tenente?

O SR. DIOGO FORTUNA—Creio que o que se tem em vista é dar uma designação a este pessoal para se poder consignar-lhe soldo e etapa, porque estas são as vantagens inherentes ao individuo que é soldado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A estes dá-se por antecipação; não são, mas hão de ser.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E tanto é assim que os adjuntos não recebem soldo.

O SR. DIOGO FORTUNA—Mas, Sr. Presidente, o numero de habilitados por este curso poderá ser avultado, resultando no fim de algum tempo termos um quadro de assimilados igual ou superior ao do corpo de saude, pesando não pouco e sem vantagem ao erario publico e exercendo funcções ou auxiliando o serviço não sei como, porque estando aquelle completo não haverá funcções para dar a esse pessoal. Isto é original!

Além do arremedo que se quer fazer ao curso do Val de Grâce e ao antigo internato dos hospitaes militares pretende-se crear no corpo de saude um grupo de privilegiados, feitos professores, que por esse motivo serão inamoviveis, emquanto que sobre os demais officiaes pesarão todas as commissões, remoções e outros onus.

Sr. Presidente, parece-me que não devo continuar por mais tempo a abusar da attenção dos meus collegas. (*Não apoiados.*)

O SR. DOMINGOS MASCARENHAS — Estamos todos ouvindo com muito prazer. (*Apoiados.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A Commissão de Marinha e Guerra precisa dessas informações.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Naturalmente, pois o nobre Deputado é official de saude de patente elevada e competente no assumpto. (*Apoiados.*)

O SR. DIOGO FORTUNA — Continuar a analyse deste titulo V seria abusar da attenção da Camara. Acho que esta parte do projecto não está no caso de ser tomada em consideração pela Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. JOSÉ CARLOS — E muito menos pela Camara.

O SR. DIOGO FORTUNA — Mas, Sr. Presidente, como não tenho por habito destruir sem construir e entendo que se deve melhorar conservando, julgo que a actual organização do corpo de saude, salvo pequenas alterações e algumas ampliações, poderá perfeitamente preencher os seus fins. Assim, pois, vou apresentar uma emenda substitutiva deste titulo V em que, além do augmento de pessoal, exigido pela ampliação e creação de serviços, ha o accrescimo de duas secções, a odontologica e a veterinaria, indispensaveis hoje a um exercito bem organizado. Assim, pois, Sr. Presidente, passo a justificar a minha emenda.

A necessidade da reorganização do corpo de saude do exercito é urgente, quer se trate, quer não da reorganização geral do exercito.

Mas, desde que se projecta reorganizar o todo, é claro que a reorganização sanitaria deve obedecer ao plano geral, pois, sendo um orgão componente de um dos grandes apparelhos da defesa do organismo nacional —o exercito—deve funccionar com os demais de modo a ser a resultante um todo harmonico.

Poderá parecer exagerada esta proposição; mas qualquer duvida dissipa-se desde que se prescrutem os motivos pelos quaes a Nação deseja e julga indispensavel a reorganização do exercito nacional.

Estes motivos reduzem-se a dous: a evolução e as transformações por que a arte da guerra tem passado e a necessidade de collocar o exercito em condições de, acompanhando estes progressos, achar-se apto para,

em dado momento, desempenhar melhor o seu papel a par das demais nações armadas.

A Inglaterra e a Hespanha ainda ha pouco acabaram de reorganizar os seus poderosos exercitos; no momento actual a Russia e o Japão dão os ultimos retoques nas suas organizações militares.

Educar o soldado, preparando-o para os misteres da guerra, que é o seu objectivo, assim tambem organizar todos os serviços a ella adstrictos de modo que o seu exacto conhecimento facilite a sua execução, tornando facil a passagem do pé de paz ao pé de guerra, eis em summa o fim das organizações militares modernas.

E dentre esses serviços, Sr. Presidente, destaca-se o sanitario pelo papel tactico moral e de capital importancia que offerece.

Para realizar o ideal das organizações militares modernas, isto é, a passagem rapida do pé de paz ao de guerra, é indispensavel que em tempo de paz tudo esteja feito, tudo esteja apparelhado, cada um conheça bem a sua funcção, o seu papel e os seus deveres.

O projecto da reorganização geral do exercito, apresentado á Camara, trata meticulosamente desse facto na parte referente ás unidades tacticas, á engenharia, ao serviço de remonta, á telegraphia, etc.; mas deixou quasi de lado o relativo ao serviço sanitario que, póde-se mesmo affirmar, não soffreu modificação quanto ao todo nem acompanhou o progresso evolutivo das demais formações.

No momento actual, com a sua deficiente organização e má distribuição de pessoal, que é o estrictamente necessario para o serviço, o corpo sanitario do nosso exercito não presta os serviços que era para desejar, todo o mundo o sabe.

Estão desfalcadas as guarnições, teem se fechado enfermarias e pharmacias por falta de quem as dirija; entretanto, Sr. Presidente, apesar do augmento do pessoal do exercito, pelo projecto de organização do serviço sanitario, a unica modificação quanto ao pessoal é a passagem dos adjuntos a effectivos, como si isto viesse trazer augmento de pessoal e melhoria de serviço; além de que esta passagem não é completa, porque o projecto permitte continuarem aquelles cuja idade exceder o limite actual da lei para o primeiro posto do quadro effectivo.

A vantagem, pois, será, quando muito, administrativa por não serem inamoviveis os effectivos como o são os adjuntos.

Para demonstrar a' insufficiencia do pessoal quanto ao numero basta lembrar que no antigo regimen para um exercito de onze mil homens o corpo medico compunha-se de 149 officiaes effectivos, além dos medicos contractados em numero illimitado ao passo que para o nosso actual exercito de dezoito mil homens elle tem apenas 120 officiaes effectivos e 60 adjuntos e continuará este numero para o futuro exercito que vae ser muito mais augmentado pelo projecto da reorganização geral.

Portanto, Sr. Presidente, a reorganização do serviço sanitario com augmento e melhoria do seu pessoal e material impõe-se; é inadiavel.

A commissão reorganizadora tratou com proficiencia e minuciosidade de tudo quanto se refere ao exercito no tempo de paz preparando-o para a guerra, mas passou por alto a necessidade da organização de um corpo sanitario capaz de acompanhar esse exercito, bem organizado, deixando de cuidar do soccorro ao ferido, da garantia individual do soldado contra as intemperies, do seu preparo para resistencia ás asperezas da vida, dos meios de suavizar as suas molestias e mesmo prevenil-as, para não se reproduzirem os vergonhosos quadros das expedições do Acre e de Matto Grosso.

Ahi a falta de hygiene e a má organização do serviço sanitario deram em resultado uma mortalidade de 70 °/₀ por molestias, facto lamentavel sem duvida nos fastos da nossa historia militar. E, si tivesse havido luta, qual teria sido o exito das nossas operações de guerra?

De que serve evitar pela tactica este ou aquelle revés, si o commando não dispõe de meios para evitar a perda do seu pessoal por molestias, por epidemias, por falta de hygiene, de modo a garantir o effectivo das suas forças?

Além disso, Sr. Presidente, ha a considerar tambem a influencia moral que um bem organizado serviço sanitario determina no soldado, a qual é outro factor importante a levar em conta na tactica da guerra.

E' facto sabido que após a perda da batalha de Leipzig, em 1813, as tropas francezas, tendo sciencia de que as ambulancias haviam ficado retidas na cidade, consternaram-se a ponto de, para elevar-lhes o moral, ser preciso que Larrey, o grande cirurgião francez, viesse em seu auxilio estabelecendo as ambulancias volantes, creação com o fim não só de soccorrer os feridos como tambem, dizia elle, «para dar confiança aos combatentes.»

Este facto levantou o moral dos soldados francezes, que, convencidos então de serem soccorridos a tempo e retirados immediatamente do campo de batalha quando feridos, lutaram como leões em defesa dos seus estandartes.

Importantissimo é, pois, o papel do serviço sanitario em um exercito quer em tempo

de paz quer em campanha, e é por isso que todos os paizes adeantados, cujos exercitos são considerados como os melhores organizados, apresentam-n'o cheio de melhoramentos e progresso.

Façamos agora, Sr. Presidente, o estudo analytico do projecto geral e das medidas necessarias para executar convenientemente as suas disposições, começando pelas unidades tacticas.

Arma de infantaria

A infantaria, diz o projecto, constará de: 20 regimentos de dous batalhões e de 4 companhias regionaes para a região amazonica.

Estipula um capitão e um 1° tenente medicos para cada regimento, visto cada um dever ter a sua enfermaria regimental.

No emtanto deixa de indicar medico para as companhias regionaes, que não podem prescindir de facultativo, devido ao seu funccionamento e á região em que vão servir.

De modo que a infantaria precisará de 20 capitães e 24 1os tenentes medicos.

Arma de cavallaria

A cavallaria, segundo o projecto, constará de 14 regimentos e de tres esquadrões isolados.

Terá igualmente cada um a sua enfermaria regimental e junto dos seus estados maiores um 1° tenente-medico para dirigil-a.

Contando com os tres esquadrões isolados que, pela natureza do seu funccionamento, exigem tambem enfermaria regimental, teremos 17 1os tenentes-medicos, sendo 14 para os regimentos e tres para os esquadrões.

Arma de artilharia

A artilharia, pelo projecto, se comporá de:
6 regimentos de artilharia montada.
4 grupos de artilharia a cavallo.
2 baterias independentes.
1 regimento de artilharia de sitio.
2 batalhões de artilharia de posição.
12 baterias independentes.

A distribuição do serviço medico deverá ser:
6 Primeiros-tenentes, isto é, 1 para cada regimento de artilharia montada.
4 Primeiros-tenentes para os quatro grupos de artilharia a cavallo.
2 Primeiros-tenentes, isto é, 1 para cada bateria independente.
1 Primeiro-tenente para o regimento de artilharia de sitio.
2 Primeiros-tenentes para os dous batalhões de artilharia de posição.
12 Primeiros-tenentes para as 12 baterias independentes.
—
27 Primeiros-tenentes medicos.

Arma de engenharia

Esta arma tem, pelo projecto, dous batalhões com 1 primeiro-tenente medico cada um.

São precisos, portanto, para as armas de:
Infantaria, 20 capitães e 24 primeiros-tenentes medicos.
Cavallaria, 17 primeiros-tenentes medicos.
Artilharia, 27 primeiros-tenentes medicos.
Engenharia, 2 primeiros-tenentes medicos.
Total: 20 capitães e 70 primeiros-tenentes medicos.

Estudemos, Sr. Presidente, agora a organização das enfermarias regimentaes, em face das necessidades dos serviços e dos arts. 33, 56 e 99, ns. III, IV e XVII do projecto.

Diz o art. 33 : Cada regimento bem como cada companhia regional terá a sua enfermaria que se regerá pelas instrucções que forem expedidas para esse serviço.

Art. 56. Nos quarteis dos regimentos haverá uma enfermaria para o tratamento das molestias ligeiras, um picadeiro, etc.

Art. 99, n. III. Em cada corpo de tropa haverá um enfermeiro ou ajudante de enfermeiro para o serviço da enfermaria regimental.

Pela leitura destas disposições vê-se claramente que a idéa da commissão organizadora do projecto foi annexar a cada batalhão ou regimento uma enfermaria para molestias ligeiras, trataveis em poucas horas, em poucos dias mesmo, para attender a accidentes do momento, faceis de resolver, sem que o soldado tenha por isso de abandonar o quartel.

Desta arte os curativos ligeiros, os primeiros curativos mesmo nos casos graves serão prestados no corpo, na sua enfermaria regimental.

Mas, Sr. Presidente, si este é o espirito do projecto e outro não podia ser pela logica dos factos, pelo pessoal que deve constituil-a, um medico e um enfermeiro ou ajudante, claro está que as actuaes enfermarias de guarnição não podem deixar de subsistir para os casos graves, para as molestias de cura demorada, para as grandes intervenções cirurgicas, para as molestias epidemicas e transmissiveis.

Portanto, si são mantidas estas enfermarias com a actual ou com melhor organização, é inexplicavel a disposição do n. 2 do art. 99 do projecto: «Em cada uma das cinco

enfermarias militares: um enfermeiro-mór com a graduação de 2° sargento e tres ajudantes de enfermeiro.»

O projecto não explica que cinco enfermarias são essas ; mas o que é fóra de duvida é que ellas não podem, assim como as regimentaes, substituir as enfermarias de guarnição em numero superior a vinte, pondo de parte as de estabelecimentos militares isolados, como as fabricas de polvora e outros.

Certamente, Sr. Presidente o projecto refere-se ás enfermarias dos institutos militares de ensino, enfermarias especiaes e sujeitas a regulamentos tambem especiaes e nas quaes não podem nem devem ser tratadas certas molestias nem as praças dos corpos.

Não se póde suppôr que haja idéa de dar outra organização ás enfermarias regimentaes, ampliando-as de modo a poderem preencher os fins das de guarnição, porque é absurdo pensar em estabelecimentos de saude dentro de quarteis.

Por todos estes motivos é intuitiva a continuação das enfermarias de guarnição que teem a sua funcção propria.

Digamos entretanto, Sr. Presidente, mais alguma cousa a este respeito.

Havendo alteração nas sédes dos districtos, bem como na parada de alguns corpos, e sendo creadas outras guarnições de accôrdo com o art. 117 do projecto, estudemos esta nova distribuição para organizarmos o serviço de enfermarias de guarnição.

No 1° districto militar os corpos de infantaria constituirão uma brigada de dous regimentos com séde no Estado do Ceará, á qual está ligada uma bateria de artilharia de montanha, havendo mais nesse districto quatro companhias regionaes, um esquadrão de cavallaria e tres baterias de artilharia de posição independentes, sendo uma em Tabatinga, uma em Obidos e outra em Belém.

No 2° districto quatro dos corpos de infantaria constituirão uma brigada com séde no Estado de Pernambuco, havendo mais uma bateria de artilharia de montanha, ligada á brigada, um esquadrão de cavallaria e uma bateria de artilharia de posição para guarnecer o forte do Brum.

No 3° districto os corpos de infantaria constituirão uma brigada com séde na cidade da Bahia, havendo uma bateria de artilharia de montanha, ligada á brigada, um esquadrão de cavallaria e uma bateria de artilharia de posição, para guarnecer a fortaleza da barra.

Nestes tres districtos, em cujas sédes ha hospitaes de 2ª classe, são desnecessarias enfermarias de guarnição, salvo si o esquadrão de cavallaria e a bateria de artilharia de montanha de cada um delles estacionarem em outra cidade que não seja a séde do districto.

No 4° districto os corpos constituirão duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria e annexa a esta um grupo de artilharia a cavallo.

Haverá mais um regimento de artilharia montada, um de artilharia de sitio, dous batalhões de artilharia de posição para as fortalezas de Santa Cruz e S. João, um batalhão de engenharia e tres baterias independentes de artilharia para os fortes de Imbuhy, Lage e da barra de Santos.

Para todos estes elementos tacticos temos o Hospital Central do exercito, si bem que em Nitheroy seja indispensavel uma enfermaria de guarnição pela grande distancia em que elle se acha da zona militar da Capital Federal e pela facilidade de communicações das enfermarias regimentaes das fortalezas e fortes com a capital fluminense.

Mais uma enfermaria de guarnição será preciso estabelecerem S. João d'Elrey, em Minas Geraes, si ahi continuarem forças aquartelladas.

No projecto geral deixaram de ser consignadas as enfermarias da Fabrica de Polvora da Estrella, de Coxipó, de Cartuchos, de Polvora sem fumaça e do Arsenal de Guerra da Capital Federal que devem ser todas regimentaes.

No 5° districto, em que haverá um batalhão de infantaria do 3° e outro do 4° districtos, os seus corpos constituirão uma brigada mixta, composta de dous regimentos de infantaria e um de artilharia montada, com séde na cidade de Curityba, ficando um dos regimentos em Santa Catharina.

Haverá ainda em Curityba uma brigada de cavallaria tendo annexo um grupo de artilharia a cavallo e duas baterias independentes de artilharia de posição, para guarnecer Paranaguá e para a fortaleza de Santa Cruz, na barra de Florianopolis. E', pois, necessario montar em Santa Catharina uma enfermaria de guarnição além de tres regimentaes nas colonias militares de Chopim, Chapéco e Iguassú, de que o projecto não cogitou, havendo um hospital de 2ª classe na séde do districto para as respectivas forças.

No 6° districto as forças militares constituirão tres brigadas mixtas e duas de cavallaria, assim distribuidas:

1ª brigada mixta

Séde em Porto Alegre ; um regimento de infantaria e um grupo independente de artilharia a cavallo.

Em Bagé, um regimento de infantaria, um de cavallaria e outro de artilharia a cavallo.

2ª brigada mixta

Séde no Rio Grande ; um regimento de infantaria.

Jaguarão, um regimento de infantaria e um de cavallaria.

Pelotas, um regimento de artilharia montada.

3ª brigada mixta

Séde em Uruguayana; um regimento de infantaria e um de cavallaria.

Alegréte, um regimento de infantaria e um grupo de artilharia a cavallo.

1ª brigada de cavallaria

Séde em S. Borja; 6º regimento de cavallaria.

São Luiz, 5º regimento de cavallaria.

2ª brigada de cavallaria

Séde em Sant'Anna ; 8º regimento de cavallaria.

Quarahy, 12º regimento de cavallaria.

Independentes

D. Pedrito, 4º regimento de cavallaria.

Santa Victoria, 10º regimento de cavallaria.

S. Gabriel, um regimento de artilharia montada.

Santa Maria, um regimento de artilharia montada.

Neste 6º districto haverá mais um batalhão de engenheiros.

Devido ás paradas desses corpos, ás grandes distancias em que estão uns dos outros e da séde do districto e á deficiente organização das enfermarias regimentaes, é indispensavel a conservação das actuaes enfermarias de guarnição, tendo o projecto deixado de consignar as regimentaes para a Colonia Militar do Alto Uruguay e Invernada de Saycan.

Neste districto ha o hospital de 2ª classe em Porto Alegre.

No 7º districto os corpos de infantaria e cavallaria constituirão uma brigada mixta com séde em Corumbá, haverá mais duas baterias de artilharia de posição para o forte de Coimbra e para um dos fortes de Corumbá.

Neste districto o hospital de 2ª classe attenderá ás necessidades do serviço de saude.

Feito o estudo analytico da distribuição das forças pelos sete districtos militares, fica patente a necessidade da manutenção das enfermarias de guarnição e da creação de mais algumas.

Para ficar constituido de accôrdo com o projecto geral de reorganização do exercito e em condições de prestar uteis e reaes serviços no tempo de paz e no de guerra, é preciso fazerem-se alterações no actual corpo de saude introduzindo mesmo novos elementos.

Assim, Sr. Presidente na Direcção Geral de Saude devem ser creadas as secções de odontologia e de veterinaria.

A creação de inspectores sanitarios de patente superior á dos delegados é uma necessidade palpitante para a uniformidade e boa marcha do serviço, attendendo á grande distancia das guarnições num districto, de sorte que o delegado de saude não póde percorrel-o para esse fim e ser mesmo ás vezes necessaria a inspecção da propria delegacia.

Não ha innovação nesta creação, pois este cargo está consignado, assim como os dos seus dous assistentes, medico e pharmaceutico, na tabella B da lei n. 1.473, de 9 de janeiro deste anno (1906).

O cargo de chefe de gabinete da Direcção Geral, importante pelas relações que mantém com as demais repartições, deve ser exercido por um tenente-coronel.

A diminuição de tres majores no actual quadro evita que officiaes superiores exerçam, por ser preciso dar-lhes commissão, cargos que competem a patentes inferiores, humilhando a sua graduação e ferindo assim a disciplina.

As enfermarias de guarnição, pelo seu papel e pela propria funcção que o capitão representa em todo o exercito, não podem deixar de ser dirigidas por estes, que são os seus chefes natos, como o são os capitães nas suas companhias e os majores nos hospitaes. Portanto, o seu numero deve ser elevado para attender a esta aspiração justa e disciplinar.

Já o projecto consigna 20 capitães medicos para as enfermarias dos regimentos de infantaria, certamente com o fim de, no caso de juncção dos seus batalhões e consequente fusão das enfermarias, ficar como chefe o mais graduado, o capitão. Juntemos, pois, a estes o numero preciso para attender ás chefias das enfermarias de guarnição, superiores ás regimentaes, e a outras funcções, como chefes de clinica nos hospitaes e enfermarias especiaes, ajudantes do Laboratorio de Bacteriologia, de depositos de material sanitario e outros cargos, e teremos assim justificado o nosso projecto, fazendo cessar o abuso dos adjuntos sem os precisos conhecimentos dirigirem enfermarias ou dos majores chefiarem em posição humilhante estes estabelecimentos a titulo de encostados.

Além disso a distribuição pelas commissões proprias desta patente tambem justifica a elevação do seu numero.

O estabelecimento de um deposito de material sanitario no Rio Grande do Sul e de outro em Matto-Grosso visa dous fins: o fornecimento rapido do material necessario á mobilização das forças do districto, mesmo em tempo de paz para as grandes manobras e mais ainda no de guerra; a instrucção que é preciso dar ao pessoal sanitario em tempo de paz de modo a ser conhecido não só esse material como o seu funccionamento.

A distancia em que ficam do centro estes dous Estados, especialmente o de Matto-Grosso, e o grande numero de guarnições e de forças no do Rio Grande do Sul justificam a creação destes depositos.

Quem tem servido nestes dous Estados, Sr. Presidente, sabe quão difficil é o fornecimento de medicamentos ás pharmacias das suas guarnições, até mesmo ás das capitaes, a ponto de poder dizer-se que ellas estão sempre desfalcadas.

Na revolução do Rio Grande do Sul enorme verba foi applicada na acquisição de medicamentos por não se poder contar com o seu fornecimento pelo Laboratorio Militar.

Em Matto Grosso as difficuldades crescem pelas grandes distancias e pela falta de meios de transporte em certas épocas. Ainda na penultima expedição havia regular quantidade de medicamentos remettidos pelo Laboratorio e que ficaram encaixotados apezar da carencia absoluta que delles havia para attender ao grande numero de enfermos, especialmente paludicos e beribericos, porque havia receio de terem as forças de entrar em acção de um momento para outro e ficarem sem os precisos soccorros. De sorte que os medicamentos eram comprados na praça a preços exorbitantes, emquanto sobejavam dentro das ambulancias.

A citação deste facto é por si só sufficiente para justificar a creação desses depositos de medicamentos e, portanto, o augmento de dous majores no quadro pharmaceutico para dirigil-os.

A extincção dos pharmaceuticos adjuntos, tambem consignada no projecto geral de reorganização, traz augmento nos quadros dos primeiros e segundos-tenentes e conseguintemente tambem no dos capitães como incentivo aos officiaes daquelles postos e com o fim de evitar frequentes compulsorias num quadro tão resumido como é o pharmaceutico.

Sr. Presidente, uma vez que procuramos dotar o exercito nacional com um serviço de saude que possa attendel-o em todas as vicissitudes, quer da paz, quer da guerra moderna, não podemos esquecer a importancia da hygiene prophylatica, unico meio seguro de garantir o effectivo das forças evitando as molestias e diminuindo, portanto, o coefficiente da sua mortalidade.

Mas para esse fim não são bastantes os medicos, multiplos são os seus afazeres, necessitam de auxiliares que completem e tornem exequiveis essas medidas de prophylaxia; estes são os cirurgiões dentistas.

A predominancia das molestias dentarias nas nações civilizadas e a receptividade de quasi todas as molestias pulmonares e gastricas por via buccal bastam para desde logo estabelecer a importancia do serviço odontologico no exercito, hoje já bem cuidado na Allemanha, Inglaterra, Estados-Unidos, Japão, etc.

Além disso os dados estatisticos demonstram a sua necessidade, revelando a carie dentaria na média de 80 %.

Nos Estados-Unidos foi verificada por Ottofey a carie em 14.644 dentes de crianças numa inspecção feita nas escolas.

Num exame de aprendizes navaes do navio escola *Exmouth* em rapazes de 14 a 15 annos, 76 % apresentaram máos dentes.

O que se dá na infancia observa-se em maior escala no adulto e principalmente nos que teem vivido em climas tropicaes e temperados.

Do relatorio do cirurgião dentista chefe do serviço odontologico do exercito americano verifica-se que durante o anno de 1902 foram tratados 15.161 officiaes e soldados, cifra equivalente a 20 % desse exercito, tendo sido feitas 483 operações dentarias diversas.

No mesmo relatorio de 1902 vê-se que as molestias dentarias apresentam muito maior cifra para as tropas que serviram fóra do paiz. Assim, as das Ilhas Felippinas mostraram a porcentagem de 61,12, sendo, a do exercito continental de 42,85, ou 18,27 mais.

O mesmo succedeu com as tropas que serviram em Cuba e Porto Rico, cuja porcentagem foi de 64,02, isto é, 21,17 mais do que as tropas que permaneceram no paiz.

Admittindo que a carie em si não prejudique tanto o soldado no seu estado geral, temos as molestias que della se originam directa ou indirectamente, taes como as pulpites, abcessos alveolares, piorrhéa alveolar, necrose do maxillar, molestias da mucosa buccal, da garganta, da lingua, etc., que acabam por debilitar o individuo, influindo extraordinariamente sobre o seu estado geral. Restam ainda as dyspepsias devidas á imperfeita mastigação, as enterites, colites, affecções nervosas, etc., cuja importancia e gravidade são incontestes. E' pre-

ciso, pois, collocar o soldado ao abrigo destes males, quanto possivel, garantindo-lhe de certo modo a saude e a vida.

A par das demais medidas que se acham affectas propriamente aos medicos, teremos augmentado a resistencia organica do pessoal, diminuindo assim a sua morbidez e mortalidade, tornando-o mais apto para o serviço das armas e mantendo inalteravel o effectivo das tropas, o que constitue o ideal da hygiene moderna.

Estes factos são tão conhecidos na Europa nos exercitos bem organizados que em todos a hygiene e a therapeutica dentarias merecem hoje especial cuidado.

Por occasito da ultima revolta da Africa allemã, antes de seguirem para ahi as tropas expedicionarias, todos os officiaes e soldados tiveram de tratar os seus dentes.

Além disso foram com a expedição alguns cirurgiões dentistas para attenderem a serviços subsequentes.

Os japonezes cuidam carinhosamente dos dentes, especialmente os soldados, que sabem pela instrucção que recebem dos superiores que com máos dentes a digestão e por conseguinte a nutrição são tambem más e que o individuo nutrindo-se inconvenientemente enfraquece e não póde então combater pela patria; por isso os tratam meticulosamente, sendo os pós, opiatos e escovas seus companheiros inseparaveis, mesmo em campanha.

Igual procedimento ao dos allemães tiveram os japonezes ao seguirem para a Mandchuria, como affirma o *Philadelph Evening Bulletin*, de julho do anno findo.

Durante a guerra do Transwall com a Inglaterra tornou-se notavel o facto das tropas inglezas soffrerem extraordinariamente dos dentes com a falta de cirurgiões dentistas no exercito expedicionario. Conhecida a necessidade pelo governo inglez, este fez seguir para o theatro da guerra um cirurgião dentista chefe com doze auxiliares, creando depois disso o respectivo corpo no seu exercito.

Parece, Sr. Presidente, que fica claramente demonstrada a necessidade da creação do serviço odontologico no nosso exercito.

O tratamento da cavalhada dos corpos do exercito tem estado entregue a praticos contractados e mesmo a individuos sem conhecimento algum da arte veterinaria, dando em resultado a perda de grande numero de animaes quer por morte quer por imprestaveis, devido a não terem sido cuidados convenientemente.

A organização do corpo de veterinarios, constituido com pessoal idoneo, conhecedor da sua arte, diminuirá grandemente a perda dos animaes pelo tratamento racional e scientifico e tambem pelos conselhos e ensinamentos que elles transmittiriam ás praças montadas quanto ao modo de evitar certas molestias de que por ignorancia ellas são ás vezes culpadas.

Traria, pois, a creação deste corpo economia aos cofres publicos, porquanto é quasi em pura perda o que se despende com os actuaes veterinarios, que pouco ou nenhum serviço prestam por falta de habilitações scientificas.

Foi preciso elevar o numero dos enfermeiros e ajudantes para attender ao serviço das enfermarias de guarnição já existentes e de que não trata o projecto geral de reorganização.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, vou terminar enviando á mesa a minha emenda substitutiva do titulo V. Reconheço a insufficiencia de minhas forças para a confecção deste trabalho, que certamente ha de estar eivado de imperfeições... (*Não apoiados.*)

O SR. HOMERO BAPTISTA — Não apoiado, V. Ex. é competente.

O SR. DIOGO FORTUNA — ... apezar disso espero que seja tomada em consideração, soffrendo modificações, a que com prazer darei o meu assentimento, desde que tendam a collocar a corporação sanitaria do exercito na altura a que deve attingir em uma nação que se presa de civilizada. (*Muito bem; muito muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 193, de 1906

Ao titulo V substitua-se o art. 99, seus numeros e lettras pelo seguinte:

Art. 1.° O serviço de saude do exercito continuará a reger-se pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, devendo os respectivos regulamentos serem revistos de accôrdo com as seguintes bases:

Art. 2.° O corpo de saude do exercito se comporá de medicos, pharmaceuticos, dentistas, veterinarios e enfermeiros, constituidos os respectivos quadros do seguinte modo:

Quadro medico

1 general de brigada (director geral de Saude).
6 coroneis.
12 tenentes-coroneis.

24 majores.
60 capitães.
100 primeiros tenentes.

Quadro pharmaceutico

1 tenente-coronel (chefe da 3ª secção).
4 majores.
15 capitães.
25 primeiros tenentes.
50 segundos tenentes.

Quadro de dentistas

1 major (chefe da 4ª secção).
2 capitães.
5 primeiros tenentes.
20 segundos tenentes.

Quadro de veterinarios

1 capitão (chefe da 5ª secção).
14 primeiros tenentes.
15 segundos tenentes.

Quadro de enfermeiros

7 enfermeiros-móres.
30 enfermeiros.
106 ajudantes de enfermeiros.

Art. 3.º A Direcção Geral de Saude terá cinco secções e um gabinete com pessoal technico e civil.

Art. 4.º O pessoal de saude será assim distribuido sob proposta do director geral:

Quadro medico

Coroneis (6):

2 chefes das 1ª e 2ª secções.
2 inspectores de saude.
1 director do Hospital Central.
1 delegado de saude no 6º districto militar.

Tenente-coroneis (12):

5 delegados de saude nos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares.
1 director do Hospital de Porto Alegre.
1 vice-director do Hospital Central.
1 chefe do gabinete da Direcção Geral.
1 director do laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica.
1 director do deposito do material sanitario.
1 director do Sanatorio dos Campos do Jordão.
1 chefe da commissão de hygiene e policia sanitaria.

Majores (24):

5 directores de hospitaes de 2ª classe.
3 chefes de clinica do Hospital Central.
2 directores dos depositos de material sanitario do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.
1 assistente do director geral.
3 adjuntos das 1ª e 2ª secções e do gabinete do director geral.
6 adjuntos das delegacias de saude.
4 encarregados das enfermarias dos institutos militares de ensino.

Capitães (60):

6 chefes de clinica dos hospitaes de 2ª classe.
4 coadjuvantes do Hospital Central.
4 coadjuvantes das enfermarias dos institutos militares de ensino.
2 chefes de clinica do Sanatorio dos Campos do Jordão.
3 ajudantes dos depositos de material sanitario.
1 membro da commissão de hygiene e policia sanitaria.
20 chefes de enfermarias e encarregados do serviço sanitario das guarnições.
20 chefes de enfermarias regimentaes.

Primeiros tenente (100):

50 encarregados de 50 enfermarias regimentaes.
20 coadjuvantes das outras 20 enfermarias regimentaes.
28 coadjuvantes de hospitaes e enfermarias.
2 assistentes dos dous inspectores de saude.

Quadro pharmaceutico

Majores (4):

1 chefe do Laboratorio Pharmaceutico Militar.
1 encarregado da pharmacia do Hospital Central.
2 encarregados dos depositos pharmaceuticos do Rio Grande do Sul e Matto-Grosso.

Capitães (15):

1 adjunto da secção pharmaceutica.
2 ajudantes do Laboratorio Pharmaceutico Militar.
2 assistentes dos inspectores de saude.
2 preparadores das Fabricas de Cartuchos e de Polvora da Estrella.
2 auxiliares da secção pharmaceutica.
6 encarregados das pharmacias dos hospitaes de 2ª classe.

Primeiros tenentes (25):

18 encarregados das pharmacias das enfermarias de guarnição.
4 encarregados das pharmacias dos institutos militares de ensino.
3 coadjuvantes de pharmacia do Hospital Central.

Segundos tenentes (50):

Coadjuvantes de pharmacias.

Quadro de dentistas

Capitães (2):

2 encarregados dos gabinetes odontologicos dos hospitaes Central e de Porto Alegre.

Primeiros tenentes (5):

5 encarregados dos gabinetes odontologicos dos hospitaes de 2ª classe dos 1°, 2°, 3°, 5° e 7° districtos militares·

Segundos tenentes (20):

3 coadjuvantes do gabinete odontologico do Hospital Central.

12 coadjuvantes dos gabinetes odontologicos dos hospitaes de 2ª classe (dous para cada um).

4 encarregados dos gabinetes odontologicos dos institutos militares do ensino.

1 auxiliar da secção odontologica.

Quadro de veterinarios

Primeiros tenentes (14):

14 encarregados do serviço veterinario dos 14 regimentos de cavallaria.

Segundos tenentes (15):

11 encarregados do serviço veterinario dos 11 regimentos de artilharia.

3 encarregados do serviço veterinario dos tres esquadrões de cavallaria isolados.

1 auxiliar da secção veterinaria.

Quadro de enfermeiros

Enfermeiros-móres (7):

1 enfermeiro-mór para o Hospital Central, com a graduação de 1° sargento.

6 enfermeiros-móres para os hospitaes de 2ª classe, com a graduação de 2° sargento.

Enfermeiros (30) com a graduação de cabo:

12 enfermeiros para os hospitaes de 2ª classe (dous para cada hospital).

18 enfermeiros para as enfermarias de guarnição (um para cada enfermaria).

Ajudantes de enfermeiro (106):

16 ajudantes para o Hospital Central com a graduação de cabo.

36 ajudantes para hospitaes de 2ª classe (seis para cada hospital) com a graduação de anspeçada.

54 ajudantes para as enfermarias de guarnição (tres para cada uma) com a graduação de anspeçada.

Art. 5.° Ficam extinctas as classes dos medicos e dos pharmaceuticos adjuntos, sendo incluidos no primeiro posto dos quadros effectivos os que tiverem a idade marcada nas disposições de lei em vigor e dispensados os que excederem dessa idade e os que não acceitarem a nomeação.

Art. 6.° Fica elevado a 20 o numero das irmãs de caridade do Hospital Central.

Art. 7.° Fica creada em cada corpo de tropa uma enfermaria regimental a cargo do respectivo medico para os casos ligeiros e urgentes.

Paragrapho unico. Esta enfermaria, além da competente ambulancia, terá como enfermeiro uma praça do mesmo corpo, devidamente instruida.

Art. 8.° O Governo estabelecerá em cada um dos Estados do Rio Grande do Sul e Matto Grosso um deposito de material sanitario e um do Laboratorio Pharmaceutico Militar com pessoal e material necessario para o fornecimento das forças desses Estados.

Art. 9.° Ao corpo de cirurgiões dentistas militares, creado por esta lei, compete a hygiene e a therapeutica odontologicas dos officiaes e praças do exercito.

Art. 10. As primeiras nomeações para o quadro dos cirurgiões dentistas e bem assim para o de veterinarios serão feitas independentes de concurso, devendo os nomeados serem profissionaes competentemente habilitados.

Art. 11. Os cirurgiões dentistas e os veterinarios perceberão os vencimentos geraes attribuidos aos officiaes do exercito de iguaes patentes e as gratificações constantes da tabella annexa.

Art. 12. Emquanto não estiver constituido o respectivo quadro, o serviço veterinario será desempenhado por praticos contractados com as vantagens dos actuaes pharmaceuticos adjuntos, os quaes serão dispensados logo que aquelle estiver organizado.

Art. 13. Feitas as nomeações para os primeiros postos dos quadros medico e pharmaceutico e as primeiras para os de dentistas e veterinarios, as vagas que restarem e as que de futuro se derem serão preenchidas mediante concurso.

Art. 14. Este concurso será annual e as vagas preenchidas pela ordem da classificação.

Paragrapho unico. Perderão o direito á admissão nos respectivos quadros os candidatos classificados que não tiverem sido nomeados dentro de um anno, devendo sujeitarem-se a novo concurso para readquirirem esse direito.

Art. 15. O corpo de enfermeiros, organizado de accôrdo com o quadro acima, reger-se-ha pelas disposições dos decretos n. 307, de 7 de abril de 1890 e n. 476, de 7 de agosto

de 1891, applicando-se as mesmas disposições ás enfermarias.

Paragrapho unico. Além das vantagens das praças de pret correspondentes ás suas graduações, os enfermeiros terão as gratificações constantes da tabella annexa.

Art. 16. Haverá em cada hospital militar uma escola destinada ao preparo e instrucção de enfermeiros e padioleiros regimentaes e de ambulancia, ministrado o pessoal necessario pelos corpos de tropa.

TABELLA

Designações	Gratificação mensal
Capitão dentista	80$000
Primeiro tenente dentista	70$000
Segundo tenente dentista	60$000
Capitão veterinario	70$000
Primeiro tenente veterinario	60$000
Segundo tenente veterinario	50$000
Enfermeiro-mór, 1º sargento	80$000
Enfermeiro-mór, 2º sargento	70$000
Enfermeiro e ajudante, cabo	60$000
Ajudante de enfermeiro, anspeçada	50$000

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.— *Diogo Fortuna.*

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 193, de 1906.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu não trepido em fallar nesta hora tão adeantada; mas os illustres collegas que acabam de ouvir o brilhante discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul estão naturalmente cançados (*não apoiados*) em uma sessão operosa como esta, que foi até ás 5 horas!

Sei que si requeresse prorogação da hora, os illustres collegas, muito benevolos, como sempre, a concederiam.

O Sr. James Darcy—Teremos como sempre muito prazer em ouvir a V. Ex. (*Apoiados.*)

O Sr. Neiva—Mas não quero abusar da nimia bondade de SS. EEx.; desejo mesmo libertal-os desse incommodo.

O Sr. José Carlos e outros Srs. Deputados—Não apoiado.

O Sr. Neiva—Accresce que não é possivel encerrar-se o debate, depois das considerações feitas pelo nobre Deputado do Rio Grande do Sul, sem manifestar-se a Commissão, que de algum modo acceitou o projecto que, como se disse muito espirituosamente, parece um boneco de engonço,

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Neiva—Nessas condições, Sr. Presidente, faltando apenas oito minutos para terminar a hora, e não podendo eu nesse curto espaço de tempo adduzir as razões que tenho para justificar as emendas que tive a honra de apresentar ao projecto e fazer a analyse de outras que a elle se prendem, peço a V. Ex. que adie a discussão para a sessão seguinte, inscrevendo-me com a palavra após qualquer outro collega que já se ache inscripto.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e designo para depois de amanhã, 13 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 277, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$, para indemnizar a «National Brazilian Harbour Company, limited», pela rescisão do seu contracto para construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá, precedendo a votação do requerimento do Sr. Eusebio de Andrade (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americana (1ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (discussão unica);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da discussão unica do parecer n. 73, de 1906, julgando ser da competencia do Poder Judiciario a materia do requerimento em que Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ex-1º tenente da armada, pede a annullação do decreto de sua demissão e a sua readmissão ao serviço effectivo;

1ª discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias; com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

108ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Thomaz Accioly, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Aggripino Azevedo, José Euzebio, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Bernardo, Jambeiro, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Paulino de Souza, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Costa Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Wencesláo Escobar, José Carlos,

Diogo Fortuna, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas. (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão do premio de viagem ao bacharel José Augusto Meira Dantas, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino e enviando um dos autographos.—Archive-se.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional abrindo creditos extraordinarios : um de 257:190$477 ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, e outro de 350:000$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para a conclusão do Palacio de Monrõe.—Inteirada ; archive-se.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, enviando o requerimento do ajudante do agente do Correio de Caxias, Estado do Maranhão, Luiz Britto, pedindo um anno de licença em prorogação, com ordenado, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos :

De Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro, repetidor-interino do Instituto Nacional de Surdos Mudos desta Capital, pedindo um anno de licença com vencimentos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido, pedindo premio de viagem a que se julga com direito, segundo preceitúa o art. 221 do Codigo de Ensino.—A' Commissão de Finanças.

Telegrammas :

Do Governo do Estado de Sergipe, de 12 do corrente, congratulando-se pela data consagrada á commemoração do descobrimento da America.—Inteirada.

Do Governador do Estado do Amazonas, da da mesma data e do mesmo teor.—Inteirada.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 153 B — 1907

Redacção final do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, extingue alguns dos existentes e fixa os vencimentos do respectivo pessoal
(Vide projecto n. 313 A, de 1905)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant da Capital Federal :

a) de *medico ophtalmologista*, para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade ;

b) de *leitor*, com funccionamento nas secções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento ;

c) de *mestre machinista*, para exercer no motor a vapor, no prelo mecanico e em outras machinas, as funcções da sua profissão.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares existentes no mesmo estabelecimento :

I, de *mestre da officina de cartonagem*;

II, de *auxiliar de escripta* :

III, de *feitor comprador*.

Art. 3.º O pessoal do Instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.*— *Themistocles de Almeida.*—*Salvador Pires.*— *Castro Pinto.*

Tabella de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant a que se refere o art. 3º do projecto n. 153 B

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	4:000$000	2:000$000	6:000$000
8 professores do curso de sciencias e lettras	3:200$000	1:600$000	38:400$000
7 professores do curso de musica	3:200$000	1:600$000	36:600$000
5 repetidores do curso de sciencias e lettras	1:600$000	800$000	12:000$000
3 repetidores do curso de musica	1:600$000	800$000	7:200$000
1 medico (clinico)	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 medico (especialista)	....	3:000$000	3:000$000
1 escripturario archivista	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 inspector de alumnos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 inspectora de alumnas	1:200$000	600$000	1:800$000
1 leitor para ambos os sexos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 mestre machinista	1:200$000	600$000	1:800$000
Ensino profissional			
1 mestra de trabalhos de agulha	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina typographica	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de empalhação	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre de gymnastica	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de encadernação	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, orgão e harmonium	1:333$334	666$666	2:000$000
1 dictante copista	1:600$000	800$000	2:400$000
1 contra-mestra de trabalhos de agulha	....	1:080$000	1:080$000
1 contra-mestre da officina typographica	....	1:080$000	1:080$000
1 contra-mestre da officina de encadernação	....	1:080$000	1:080$000
Pessoal subalterno			
1 agente	600$000	300$000	900$000
1 ajudante do inspector	600$000	300$000	900$000
1 ajudante da inspectora	600$000	300$000	900$000
1 cozinheiro	....	1:200$000	1:200$000
1 porteiro	480$000	240$000	720$000
1 continuo	400$000	200$000	600$000
1 roupeira	....	720$000	720$000
1 dispenseiro	....	600$000	600$000
1 ajudante do cozinheiro	....	600$000	600$000
			143:180$000

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto*.— *Themistocles de Almeida*.—*Salvador Pires*.—*Castro Pinto*.

N. 222 A—1906

Redacção final do projecto n. 222, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.—Castro Pinto.*

N. 228 A —1906

Redacção final do projecto n. 228, deste anno' que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906. —*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.—Castro Pinto.*

N. 229 A — 1906

Redacção final do projecto n. 229, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Hilario Pereira da Silva, adjunto do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.—Castro Pinto.*

N. 230 A — 1906

Redacção final do projecto n. 230, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto. — Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.—Castro Pinto.*

N. 256 A — 1906

Redacção final do projecto n. 256, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo, Emilio Capellano

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo Emilio Capellano um anno de licença, com ordenado ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.—*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.—Castro Pinto.*

N. 257 A — 1906

Redacção final do projecto n. 257, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembar-

gador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Côrte de Appellação da Capital Federal, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 272 A—1906

Redacção final do projecto n. 272, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto.*— *Themistocles de Almeida.*— *Salvador Pires.*— *Castro Pinto.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 190 B — 1906

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e Agricultura ao projecto deste creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

(Vide projectos n. 237, de 1902, e n. 190, de 1906)

As Commissões reunidas de Finanças e Agricultura, tendo examinado as diversas emendas apresentadas ao projecto n. 190 A, deste anno, creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, submettem á apreciação da Camara o seu parecer relativo a cada uma das emendas na fórma do Regimento.

EMENDAS

O grande desenvolvimento a que actualmente chegaram os trabalhos de um observatorio e de um serviço meteorologico exige que elles sejam confiados a repartições separadas e independentes. Além disso, esta separação é imposta pelas naturezas completamente diversas destes dous assumptos.

Os phenomenos astronomicos nada teem com os phenomenos meteorologicos. E' verdade que tudo na Terra dimana do Sol, e que a acção deste astro combinada com a inclinação do eixo polar terrestre determina a variedade dos climas. Mas isto não é propriamente assumpto de um serviço meteorologico. Nos primeiros ensaios de meteorologia esteve ella ligada aos observatorios astronomicos; devido, porém, ao grande incremento que teve nestes ultimos tempos, a separação impoz-se: assim é que na Inglaterra, França, Estados Unidos, Republica Argentina e em outros paizes estes serviços estão actualmente separados.

A necessidade de um observatorio astronomico só se explica quando elle concorre efficazmente para o progresso da astronomia. Tratando-se de um modo geral da observação dos phenomenos astronomicos, poder-se-hia, sem prejuizo para a sciencia, dispensar um observatorio no Brazil: porquanto estes phenomenos são estudados em outros paizes, em muitos observatorios de primeira ordem. Acontece, porém, que existem certas questões no céo que podem ser estudadas aqui em melhores condições do que em qualquer outra parte. E' o que só póde explicar a existencia de um observatorio astronomico no Brazil; si elle não satisfizer a estas condições, tornar-se-ha um estabelecimento inutil. E' neste ponto de vista que elle deve ser reformado. Além disto, ha um problema que só póde ser resolvido com vantagem por um pessoal educado no Observatorio Astronomico: é o problema da carta geographica da Republica.

Assim, pois, o Observatorio Astronomico deve constituir uma repartição independente do serviço meteorologico, occupando-se essencialmente das questões do céo que podem ser estudadas aqui em melhores condições do que em outra qualquer parte, e assim tambem ficará encarregado da execução da carta geographica da Republica.

No parecer fundamentando o projecto da creação do Ministerio da Agricultura lê-se:

«No outono de 1894, sómente 2.307 navios, no valor de 36 milhões de dollars, teriam sahido ao mar na imminencia de grandes tempestades, si não fossem os avisos dados em tempo pela secção meteorologica do Departamento da Agricultura; do mesmo modo, avisos de inundações salvaram, sómente nas margens do Mississipi, no anno de 1897, propriedade movel e semovente no valor de 15 milhões de dollars. E'

ainda interessante a affirmação do actual secretario da Agricultura, no seu ultimo relatorio para o anno de 1899, de que os avisos fornecidos aos agricultores da Baixa Florida, 15 horas antes da chegada das grandes geadas deste inverno, lhes permittiram salvar metade das suas colheitas, cujo total era avaliado em um milhão de dollars.»

Esta narração claramente mostra os innumeros auxilios prestados, quer á marinha, quer á agricultura, por um serviço meteorologico bem organizado. Isto póde, sem contestação, ser realizado por uma só repartição meteorologica. Existindo já no Ministerio da Marinha uma repartição deste genero, e bem organizada, creio que este serviço deverá ser conservado naquelle ministerio, onde, desenvolvido em maior escala, prestará, como já presta, os maiores auxilios á agricultura e á marinha.

A' vista destas considerações, proponho:

1ª

Onde se lê — Observatorio Astronomico, estações meteorologicas, diga-se: Observatorio Astronomico e Carta Geographica da Republica.

2ª

Onde convier — O serviço meteorologico continuará a cargo do Ministerio da Marinha.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*M. Pereira Reis.*

A emenda n. 1, do Sr. Deputado Pereira Reis, manda substituir no art. 2º, n. 1, lettra *h*, as palavras *estações meteorologicas* pelas seguintes *Carta Geographica da Republica*, ficando, por conseguinte, assim redigida a lettra *h*:

«Observatorio Astronomico e Carta Geographica da Republica.»

Justificando a emenda, o seu illustre autor affirma «que os phenomenos astronomicos nada teem com os phenomenos meteorologicos; e, si nos primeiros ensaios de meteorologia esteve ella ligada aos observatorios astronomicos, o seu ulterior incremento determinou a separação para constituir uma repartição especial, como na Inglaterra, França, Estados Unidos e Republica Argentina».

O serviço meteorologico agricola não existe ainda entre nós; será, agora, iniciado, conforme dispõe o art. 2º, lettra *h*, do projecto, si for este convertido em lei.

Si, pois, nos paizes citados a meteorologia esteve sempre, nos primeiros ensaios, ligada aos observatorios astronomicos, nada mais racional do que se iniciar em nosso paiz o serviço da meteorologia agricola, que é, segundo F. Haudaille, «a sciencia que estuda a constitução da atmosphera e as leis de seus movimentos em tanto quanto interessam á agricultura», por intermedio do Observatorio do Rio.

Ha vantagem e economia em aproveitar-se o Observatorio do Rio como estação central para o serviço meteorologico agricola, porque, além do pessoal habilitado, o Observatorio possue uma collecção de instrumentos meteorologicos — padrões, proprios para aferir outros destinados ás estações e postos meteorologicos de segunda ordem, e tem como director o sabio Dr. L. Cruls, cuja competencia ninguem contestará.

O estudo dos phenomenos meteorologicos sempre fez parte das funcções do Observatorio do Rio desde sua creação por decreto de 15 de outubro de 1827, e o decreto n. 2.849, de 21 de março de 1898, que lhe deu nova organização depois de sua transferencia do Ministerio da Guerra para o da Industria, Viação e Obras Publicas, manteve a mesma funcção, determinando no art. 1º que o Observatorio é destinado, além de outros fins, ao seguinte:

« § 5.º Organizar, de commum accôrdo com a Repartição Geral dos Telegraphas, um serviço meteorologico, sendo transmittidos diariamente ao Observatorio pelo Telegrapho os dados meteorologicos colhidos nas diversas estações daquella repartição nos serviços dependentes deste ministerio, assim como em quaesquer outros logares.»

Antes da transferencia, em 1886, quando o barão de Capanema era Director dos Telegraphos, o Sr. Dr. L. Cruls entendeu-se com aquelle zeloso profissional para organizarem o serviço meteorologico nacional sobre bases mais largas e chegaram até a formular um codigo para expedição de telegrammas meteorologicos. O plano não se realizou por falta de recursos pecuniarios e por não ter sido auxiliado pelo Governo, conforme se fazia mister.

A organização do Ministerio da Agricultura seria incompleta si nella não se incluisse a creação do serviço meteorologico agricola com o desenvolvimento que as circumstancias financeiras do paiz permittirem.

A transferencia do Observatorio do Rio para o Ministerio da Agricultura trará vantagens para a lavoura no ponto de vista meteorologico, desde que se organize o serviço sobre as seguintes bases, indicadas na exposição de motivos do relator:

1ª O territorio da Republica será coberto por uma rêde de estações e postos meteorologicos, estabelecidos em localidades conve-

nientemente escolhidas, sendo preferidas as que forem servidas pelo telegrapho.

Nessas estações far-se-hão as observações por meio de instrumentos de leitura directa e de registradores destinados a tornar conhecidos todos os elementos climatologicos locaes; podendo ser aproveitada nesse serviço parte do pessoal das estações telegraphicas, das estradas de ferro, das diversas commissões dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em geral das repartições federaes e estaduaes.

2ª Além das observações feitas em horas préviamente escolhidas, far-se-ha diariamente uma a hora que corresponda ao meio-dia medio de *Greenwich* (hora internacional) ou 9 h. 7 m. t. m. do Rio de Janeiro. Os dados colhidos nesta hora serão transmittidos pelo telegrapho e sem demora ao Observatorio do Rio, mediante um codigo meteorologico.

Os dados colligidos nas estações do serviço meteorologico nacional terão a maior publicidade possivel, sob a fórma mais conveniente, quer como boletins diarios, mensaes e annuaes, quer como publicações periodicas ou avulsas, acompanhadas de diagrammas de leitura facil e comprehensivel, e serão profusamente espalhados pelos Estados.

3.ª Serão montadas estações denominadas pluviometricas, especialmente destinadas ao estudo de um dos factores climatologicos da maior importancia para a lavoura: *a chuva.*

4.ª Todos os instrumentos usados na rêde metereologica serão préviamente verificados no observatorio e comparados com os instrumentos do padrão deste; e as installações e a montagem dos mesmos instrumentos serão inspeccionadas em épocas regulares e com a maior frequencia possivel, por pessoal especialmente incumbido dessa missão.

5.ª Organização de instrucções meteorologicas destinadas a fornecer aos observadores do servico meteorologico nacional todos os conhecimentos indispensaveis ao regular funccionamento do serviço, assim como para facilitar e assegurar a montagem dos diversos instrumentos e tabellas para a reducção das observações e tornar homogeneo todo o trabalho.

6.ª A rêde das estações meteorologicas será installada gradualmente de modo a ficar completa no fim de cinco annos e comprehenderá o maior numero possivel de estações e postos meteorologicos convenientemente distribuidos pelo territorio da Republica.

Quanto a se incluir na letra *h*, a *Carta Geographica da Republica* parece dispensavél, porquanto já existe no Ministerio da Guerra, desde 1901, uma Commissão da Carta Geral da Republica, composta de officiaes do exercito, chefiada pelo coronel Feliciano de Moraes e com séde em Porto Alegre, a qual está procedendo ao levantamento da Carta.

Lê-se no Relatorio do Ministro da Guerra de 1905, pagina 37, o seguinte:

«A commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica prosegue em seus trabalhos, estando já prompto o observatorio astronomico que lhe presta reaes serviços e tendo sido os trabalhos do campo distribuidos por seis turmas.»

Não obstante, as commissões reunidas acceitam a emenda para o fim de incumbir ao Observatorio do Rio a organização e publicação da Carta Geographica da Republica, recolhendo os trabalhos parciaes que se fizerem nos Estados. Propõem, portanto, fique assim redigida a lettra *h*: «O Observatorio Astronomico, estações meteorologicas e Carta Geographica da Republica (organização e publicação).»

A emenda 2ª do Sr. Deputado Pereira Reis manda incluir onde convier: «O serviço meteorologico continuará a cargo do Ministerio da Marinha.»

No Ministerio da Marinha existe a Repartição da Carta Maritima com tres directorias:

1ª Directoria de hydrographia.
2ª Directoria de meteorologia.
3ª Directoria de pharóes.

No projecto cogita-se da meteorologia agricola e não da maritima, isto é, da applicada á navegação de que trata a Carta Maritima.

Não ha, portanto, razão para se incluir no projecto a disposição vaga, de que o serviço meteorologico continuará a cargo do Ministerio da Marinha.

Si com a emenda o seu autor pretende que o serviço meteorologico agricola fique pertencendo ao Ministerio da Marinha, é inaceitavel, pois em todos os paizes, na America do Norte, Italia, Republica Argentina, etc., é da competencia do Ministerio da Agricultura esse serviço.

Si não pretende isso, a emenda é excusada porque trata de materia extranha ao projecto.

As Commissões são, portanto, de parecer que a segunda emenda não deve ser acceita.

3.ª

Art. 2.º Depois da palavra — cargo — diga-se: a agricultura nacional, em seus dous ramos fundamentaes—a lavoura e a criação —bem como as industrias e o commercio, Supprimam-se os ns. 1, 2 e 3 do art. 2º.

4.ª

Art. 4.º Depois da palavra—iguaes—diga-se: sendo tudo sujeito á approvação do Congresso Nacional.

5.ª

Ao n. 1. Depois da palavra—trabalhos—diga-se: attinentes á agricultura, industria e commercio.

6.ª

Ao n. 4. Depois da palavra—Ministerio—diga-se: sendo preferidos, na falta destes, os funccionarios em disponibilidade e os com direito á reintegração.

7.ª

Supprima-se o n. 5.

8.ª

Substitua-se o n. 6, pelo seguinte:

O numero de empregados das Secretarias de Estado não poderá exceder ao actualmente existente nellas, nem a somma a despender com seus vencimentos poderá exceder a que ora se despende, salvo o pessoal do gabinete do Ministerio ora instituido.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Homero Baptista.*

As emendas do Sr. Deputado Homero Baptista referem-se umas ao art. 2º e outras ao art. 4º.

EMENDA 3ª

Quanto ao art. 2º as emendas mandam supprimir os ns. 1, 2 e 3 e as respectivas lettras, ficando assim redigido o art. 2º do projecto:

«Este Ministerio terá a seu cargo a agricultura nacional em seus dous ramos fundamentaes—a lavoura e a criação, bem como as industrias e o commercio.»

Approvado como está redigido o artigo, com a emenda, o Governo poderá organizar o futuro Ministerio dando-lhe a feição puramente burocratica que teve o creado pela lei de 28 de julho de 1860, que merece a preferencia das sympathias do autor da emenda ou o do decreto n. 1.142, de 22 de novembro de 1892, na parte relativa á agricultura e á industria.

Entretanto, tal não é o pensamento dos que até agora se veem batendo na tribuna, na imprensa, nos comicios agricolas e na Camara pela idéa da creação do Ministerio da Agricultura.

O que a opinião publica reclama é a formação de um Ministerio da Agricultura moderno, que, de accôrdo com a technica agricola, *ensine* e *informe* os agricultores sobre os novos processos e habilite os poderes publicos a promoverem as medidas legislativas e administrativas necessarias ao desenvolvimento economico do paiz conforme a sciencia agronomica.

O que a agricultura nacional deseja é um ministerio scientifico e pratico, que estude as questões de meteorologia, veterinaria, agrostologia, estatistica, producção, distribuição e consumo dos productos agricolas, sementes, mercados, transportes, ensino agronomico, legislação agricola, credito agricola, conservação florestal; que faça propaganda das noções geraes da sciencia, das experiencias feitas nas estações agronomicas e dos resultados colhidos, das condições da producção e do consumo nacional e mundial, por meio de boletins, folhetos, manuaes, cartas agronomicas; que responda consultas e faça conferencias por intermedio de agronomos, pondo-se em contacto com os agricultores, esclarecendo-os, animando-os para se aggremiarem formando associações.

Não satisfaz, não póde corresponder ás aspirações da agricultura nacional a creação de mais uma repartição burocratica como as que tivemos no imperio.

Os tempos mudaram e as necessidades tambem são outras.

Não se pretende a creação de um apparelho administrativo identico ao da America do Norte; mas se deseja um departamento ministerial modesto, de moldes novos, que, com o evoluir da vida economica do paiz, possa ir se approximando do ministerio da agricultura dos Estados Unidos.

E' por isso que o projecto já approvado pela Camara, sem descer a minudencias e detalhes de organização, enumera de modo geral no art. 2º, que a emenda supprime, as materias que deverão constituir o seu objectivo, traça em linhas geraes a orientação e o plano que o Governo deverá seguir e executar successivamente, conforme as circumstancias o permittirem.

Transferindo-se para o novo ministerio o Observatorio do Rio com o seu serviço metereologico embryonario, o Jardim Botanico, a Repartição da Estatistica, o Museu Nacional, com seus laboratorios, a Escola de Minas e outras repartições existentes, o Governo poderá remodelal-as, desenvolvel-as, adaptal-as aos fins a que se destina o ministerio.

Parece, portanto, que deve ser mantido o art. 2º do projecto com os ns. 1, 2 e 3, não sendo acceita a emenda.

4ª

Accrescente-se depois das palavras *iguaes* —sendo tudo sujeito á approvação do Congresso Nacional.

Esta emenda póde ser approvada.

5ª

Ao n. 1 do art. 4—depois da palavra—trabalhos — diga-se: attinentes á agricultura, industria e commercio.

Esta emenda está prejudicada com a rejeição da emenda n. 3 relativa ao art. 2º.

6ª

As Commissões não acceitam a emenda.

7ª

Supprima-se o n. 5 do art. 4º.

As Commissões não acceitam a emenda.

8ª

Esta emenda não póde ser acceita porque destróe completamente o dispositivo do art. 4º.

9ª

Onde convier:

a) o ensino maritimo, commercial e industrial.

10ª

b) os serviços da marinha mercante, bem como a navegação dos mares territoriaes, rios e lagôas.

11ª

c) a industria da pesca e da construcção de navios do commercio.

12ª

A lettra *d* do n.3, art. 2º, redija-se assim:

Ensino profissional, academia de commercio, escolas de navegação, machinistas, industrias maritimas e museu commercial e industrial.»

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. *Bueno de Paiva.—Affonso Costa.*

13ª

Ao art. 4º, § 1º, accrescente-se: e Hospedaria da Ilha das Flores.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Henrique Borges.*

14ª

Onde se diz: «o Observatorio do Rio, a Repartição de Estatistica,a Estatistica Commercial, o Jardim Botanico, a Escola de Minas, Museu Nacional,» diga-se: «O Observatorio do Rio, a Repartição de Estatistica, a Estatistica Commercial, o Jardim Botanico, a Escola de Minas, o Museu Nacional e a Fabrica de Ferro do Ipanema.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906 —*João Nogueira Jaguaribe.*»

15ª

Ao art. 4º, n. 4, onde se diz — « Si contarem mais de 10 annos de serviço, diga-se: «Si contarem mais de cinco annos de serviço.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906. —*Sá Freire.*»

Ns. 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.

Estas emendas mandam incluir nas materias a serem estudadas e despachadas pelo ministerio: *ensino maritimo, os serviços da marinha mercante, a navegação dos mares territoriaes, rios e lagôas, a construcção dos navios de commercio, escola de navegação, e machinistasie industrias maritimas.*

As commissões entendem que o serviço de navegação deve continuar a cargo do Ministerio da Viação, e o ensino maritimo com a construcção dos navios mercantes, que são a reserva da armada, devem ficar sob a jurisdicção do Ministerio da Marinha.

Na Republica Argentina a navegação dos mares, costas, lagos, rios e canaes nacionaes, as vias de communicação fluviaes, a protecção da marinha mercante, a cabotagem nacional, as garantias no exercicio dos direitos de liberdade do commercio maritimo e as escolas navaes incumbem ao Ministerio da Marinha.

Para que sobrecarregar o novo ministerio com o estudo de assumptos que não se relacionam immediatamente com a agricultura, a industria e o commercio ?

O ensino profissional agricola, industrial e commercial estão comprehendidos no art. 2º do projecto.

A separação da agricultura do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas resultou do accumulo de trabalho, da impossibilidade em que se acha o Ministro da pasta de tratar de muitos e differentes assumptos.

Na sua mensagem ultima, o Sr. Presidente insiste pela creação do Ministerio da Agricultura, porque os interesses da producção e do povoamento do solo não podem

continuar subordinados a uma direcção sobrecarregada com importantes e numerosos serviços de natureza differente.

Não é, portanto, justificavel crear-se o novo ministerio sobrecarregando-o com serviços que já estão e podem continuar a cargo de outros ministerios com vantagem para o serviço publico.

Assim, as Commissões são de parecer que não devem ser acceitas as emendas.

13ª

As Commissões acceitam a emenda do Sr. Henrique Borges, incluindo no art. 4º, n. 1, « Hospedaria da Ilha das Flores », o que aliás já se contém na generalidade da disposição.

14ª

As Commissões não se oppõem á emenda do Sr. Jaguaribe, incluindo a Fabrica de Ferro de Ipanema no n. 1 do art. 4º.

15ª

A disposição do art. 4º base 4ª *ibi se contarem mais de 10 annos* foi redigida de conformidade com a doutrina geral do direito administrativo brazileiro, que garante os funccionarios publicos que contarem mais de 10 annos de serviço. E' a doutrina consagrada pelas leis n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 17, n. 1, § 1º e n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 6º, § 5º, alinea II.

Acceitar a emenda para o fim de mandar que fiquem addidos, no caso de não serem aproveitados, os que contarem mais de cinco annos, é afastar-se a Camara do principio geral, sem motivo de conveniencia publica.

Os empregados ou funccionarios que contam menos de cinco annos— ou são competentes, desempenham correctamente as suas funcções, ou não ; no primeiro caso, serão aproveitados ; no segundo, não ha razão para ficarem addidos—sómente porque contam cinco annos de serviço.

As Commissões entendem que deve ser mantida a disposição do projecto.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.— *Serzedello Corrêa*. — *David Campista*.—*Cornelio da Fonseca*.— *Alberto Maranhão*.—*Christino Cruz*, presidente.—*Xavier de Almeida*.—*M.Calmon*.—*Agripino Azevedo*. —*Ribeiro Junqueira*.—*Galeão Carvalhal*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Fróes da Cruz.

O Sr. Fróes da Cruz communica que o Sr. Deputado João Baptista tem deixado de comparecer ás sessões da Camara por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—A Camara fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira submette á apreciação da Camara um projecto de lei, que vem completar em parte e em parte revogar disposições da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Pelo art. 22, § 2º, da citada lei, os juizes federaes são processados pelos crimes de responsabilidade na justiça do Supremo Tribunal Federal, ao passo que, por crimes communs, deverão ser julgados pela justiça local. E' uma incoherencia e, por isso, o seu projecto, no art. 1º, estatue que, quer em um, quer em outro caso, a competencia para o processo e julgamento cabe privativamente ao Supremo Tribunal Federal.

O art. 2º do seu projecto entende com a incompatibilidade estatuida na mesma lei, no sentido de não poderem os juizes federaes acceitar qualquer outro cargo que não o da sua judicatura. E' uma excepção odiosa e não se comprehende como os juizes locaes, em toda sua graduação hierarchica, possam exercer cargos de natureza diversa e aos juizes federaes seja, entretanto, negado este direito.

E', por conseguinte, no intuito de apagar de nossa legislação uma tão odiosa excepção, que contempla em seu projecto a revogação deste artigo da citada lei.

Em resposta a apartes, diz que uma de duas: ou se declaram tambem incompativeis para o exercicio de cargos estranhos á sua judicatura todos os juizes locaes, ou se permitte que os federaes os exerçam, acabando-se, desta sorte, com uma excepção. O que não se comprehende é a incoherencia ora existente. (*Apartes*.)

Seja o seu projecto uma opportunidade, um motivo para que os illustres collegas que o aparteiam venham á tribuna tratar do assumpto.

Termina mandando á Mesa o seu projecto. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr (*) — Compenetrado, Sr. Presidente, das responsabilidades complexas do mandato, resolvi não declinar dos ferventes appellos, que varios concidadãos me dirigiram, para occupar-me novamente, nesta Camara, do triste caso de Sergipe, em nome de altas razões de humanidade e de justiça.

Tal concitação dos dignos patricios veiu, aliás, coincidir com as impulsões de meu proprio temperamento, propenso, de regra, a desprezar os ensinamentos e os fructos da politica industrial e, ao contrario, enfrentar os problemas que pareçam conter os reclamos da verdade sacrificada.

Restos atavicos da cavallaria andante, Sr. Presidente, ideologismos incorrigiveis de brazileiro, cujo typo psychico caldeou as affectividades molles do negro, e essas galhardias romanescas da alma iberica, conduzem-me, de vez em quando, a estas attitudes que as democracias bem disciplinadas, assentes sobre o ideal pratico da « vida intensa», condemnam como paradoxaes, absolutos e até ridiculos.

A sabedoria burgueza condemnou,em uma de suas notorias formulas,esta moral accommodaticia: «Ver, ouvir e calar».

Para que protestar, para que levantar tempestades, para que fazer recriminações e reivindicações em nome dos direitos conculcados, das garantias espezinhadas, da vida dos nossos concidadãos postergada ou sacrificada pela prepotencia, si dahi não advem resultado material de ordem alguma, si isto contravem á conhecida corrente dos tempos? (*Pausa.*)

Não me corrijo, Sr. Presidente, e, apezar de absolutamente estranho aos interesses e ás degladiações politicas do scenario sergipano, como V. Ex. e a Camara podem facilmente reconhecer; desde que verifiquei que a opposição sergipana, tomada, não como opposição, mas como um grupo ou partido respeitavel daquelle Estado, sob este ponto de vista geral havia perdido nesta Casa a unica voz brilhantemente representativa de suas aspirações (*muito bem*), desde que emmudeceu, suffocado pela estupidez de uma bala criminosa, o verbo clangoroso de Fausto Cardoso, entendi cumprir um dever de brazileiro não recusando o concurso de desbotada palavra (*não apoiados*) para que, depois de fidedigna e minuciosa narração, feita com o alto sentido da maxima imparcialidade e rigorosa justiça, a Camara dos Deputados adquira os elementos necessarios e solidos para se poder pronunciar em votação solemne sobre o requerimento com que pretendo pôr fecho ás minhas observações.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sou estranho, como disse, Sr. Presidente, á politica de Sergipe, e por outro lado não é propriamente a politica de Sergipe que será trazida hoje á téla da discussão. Sou estranho a essa politica, como sou á de todos os outros grupos que por ahi se agitam na federação brazileira, de norte a sul, porque infelizmente não se produziu ainda no paiz aquelle movimento tão desejado pela imprensa e pelas circumscripções politicas, para a organização de partidos nacionaes, com largas bandeiras, que correspondam ás correntes em que indubitavelmente se ha de dividir a opinião social em nosso paiz. Exactamente por não existirem essas vastas aggremiações politicas, uma naturalmente conservadora do que existe, outra corporificando as aspirações progressistas das massas e propendendo á reforma da estructura constitucional, porquanto essas aggremiações não surgem, pacificando, normalizando, systematizando a vida constitucional do paiz, é que se podem produzir, neste ou naquelle Estado, como o de Matto Grosso ou Sergipe, podendo tambem se produzir em outros...

O Sr. Eusebio de Andrade — *Quod Deus avertat.*

O Sr. Pedro Moacyr — ... (*Quod Deus avertat*, pois concordo com as palavras do nobre Deputado) esses movimentos desarticulados e convulsos, que denunciam a desorientação profunda em que vae a politica brazileira.

Sr. Presidente, quando a Camara dos Deputados tratou de prestar homenagens ao inditoso Deputado Fausto Cardoso e varias moções foram aqui apresentadas, traduzindo o pesar profundo da intellectualidade brazileira, de todos os circulos politicos, sem distincção de cores partidarias e do proprio Congresso, eu vim á tribuna trazer tambem algumas flores para o ramalhete parlamentar que ia ser deposto junto ao tumulo do talentoso republicano. Mas com tanta infelicidade me houve, que as considerações que fiz, então, foram consideradas inopportunas e incorrectas e não condignas com a situação de luto e dor que se desejava no momento.

O Sr. Castro Pinto—Inopportunas; creio que ninguem as considerou incorrectas.

O Sr. Pedro Moacyr—E' possivel que eu tenha empregado um adjectivo que não cor-

responda á realidade perfeita e exacta da situação moral do dia em que se tratou de commemorar o passamento de Fausto Cardoso, mas uma tal ou qual objecção que diz respeito á attitude que tomei relativamente a Fausto Cardoso, que, posso dizer, representava o grito de alerta contra essa enfermidade que corroia o organismo da Republica.

Não tenho, Sr. Presidente, até agora, razão para penitenciar-me dessa attitude, mas tenho motivos ponderosos que abalam profundamente o meu espirito, por ter, com a maioria desta Casa, votado pela intervenção nos negocios de Sergipe, intervenção que foi levada a effeito depois do douto parecer da illustrada Commissão de Justiça, que concluiu por uma verdadeira moção de confiança ao Sr. Presidente da Republica.

Aproveito-me desta, como de todas as occasiões, para, na minha qualidade de revisionista, defender meus ideaes, não defender interesses mas defender programmas, e o faço agora para mostrar que essa intervenção não traduziu mais do que uma verdadeira interpretação do regimen parlamentar, sempre tão modificado pela maioria da Camara dos Deputados.

Entretanto, essa intervenção não se fez espontaneamente, mas de accôrdo com as circumstancias de momento ou, para melhor dizer, teve seus fundamentos nessa politica de federação que cada vez mais se affirma por uma soberania federativa, bem adaptavel á constituição.

O Sr. Castro Pinto — De accôrdo com V. Ex., sou pela politica conservadora, no sentido de se fortalecer a autoridade da União. Nos Estados Unidos a marcha tem sido, nas idéas vencedoras, sempre collimando o prestigio do poder central.

O Sr. Pedro Moacyr — O poder central, como lembra o nobre Deputado, póde ser, como o é nos Estados Unidos, uma força, mas entre nós á questão é diversa.

O Sr. Castro Pinto—O partido de Jefferson, inspirado no racionalismo de Rousseau e outros, não conseguiu tornar-se uma corrente efficaz ao lado das idéas e do programma dos dous primeiros presidentes dos Estados Unidos. O bom senso inglez predominou, contra as tradições da politica franceza.

O Sr. Pedro Moacyr — Perfeitamente, como bem lembra o nobre Deputado, foi essa politica contra a qual se levantou por uma revolução a propria nação collectivamente, e foi por isso que tempos depois se levantou a corrente opposta.

Tinha eu desviado nessa corrente de observações da ordem geral, afastando-me do ponto de vista concreto, que me trouxe á tribuna, isto é, o caso de Sergipe. Volto a elle porque o tempo regimental é escasso e preciso enquadrar as minhas observações dentro desse limitado periodo.

Tendo havido nesta cidade uma reunião da colonia sergipana para ouvir a conferencia de um illustre joven sergipano, a ella compareci.

Compareci julgando cumprir um dever da representante da Nação, porque estava profundamente impressionado com tudo quanto lêra a respeito dos factos de Sergipe e do modo pelo qual haviam se desdobrado aquelles acontecimentos fulminados por uma renuncia briosa do presidente e vice-presidente, e da qual surgiram o reconhecimento da situação por parte do Congresso e as medidas consequentes postas em pratica pelas forças federaes. Ouvi com a maior attenção a exposição feita pelo conferencista, e por outros dados que possuia, publicados pela imprensa da Capital, e da leitura e da critica meditada que fiz de todos esses documentos, cheguei a esta conclusão, pelo menos: que a intervenção executada pelo Governo ou pelas forças federaes, chegando até á morte de Fausto Cardoso, nas circumstancias especiaes em que esta morte se produziu, revestiu-se de todos os caracteres de um assassinato por imperícia culposa.

O Sr. Castro Pinto — E' a verdade dos factos nunca desmentida.

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, é preciso recapitular os factos.

O Deputado Fausto Cardoso sahiu desta Capital para a sua terra natal, onde não ia ha muitos annos, animado por esta ou aquella razão, que no momento não quero, nem me compete diseccar. E a sua presença no theatro dos acontecimentos, em Sergipe, onde já se agitava calorosamente a opposição, obedecendo a outros chefes, robusteceu a fibra desta opposição e por ventura lançou-a ao terreno armado contra o governo constituido.

A verdade, porém, é que o Deputado Fausto Cardoso não se achava em Aracajú quando rebentou a revolta do corpo de policia do Estado, chefiada, si me não engano, por um alferes reformado.

Elle estava fóra. Tinha ido a negocios particulares ao interior do Estado.

O Sr. Deoclecio Campos — Tinha ido visitar o tumulo de seus paes.

O Sr. Pedro Moacyr—E' exacto, tinha ido visitar o tumulo de seus paes.

Na manhã de 10 de agosto, a força policial se sublevou, marchou para o palacio

e intimou á deposição ao Sr. desembargador Guilherme de Campos, presidente do Estado.

Houve o pensamento fraco da resistencia por parte do Governo, segundo documentos officiaes que possuo e que trouxe para submetter á apreciação da Camara. Mas, depois de varias conferencias entre o presidente do Estado, o vice-presidente, chefe do partido situacionista e o capitão do porto, Amynthas Jorge, que interveiu para manter uma tal ou qual situação de ordem, no momento, e apaziguar os animos, foi combinado que o Sr. Amynthas Jorge respondesse até certo ponto pela situação.

Abandonaram os seus postos em palacio o presidente e vice-presidente do Estado, recolhendo-se á casa do capitão-tenente Amynthas Jorge, isto é, á capitania do porto, repartição federal.

Foi combinado entre todos, sem distincção de partidos, isto é, com a completa, ostensiva e incontestavel coparticipação das proprias autoridades, que se deveria esperar o Deputado Fausto Cardoso, vindo do interior, que désse a ultima palavra sobre a situação e determinasse o procedimento a seguir.

A' noite desse dia, 10 de agosto, chegou o Deputado Fausto Cardoso ; foi á casa do capitão do porto, onde se achavam reunidos os proceres da situação do Estado, os Srs. Guilherme de Campos, desembargador Pelino Nobre, o ex-director de hygiene Dr. Theodureto do Nascimento, monsenhor Olympio Campos, Senador da Republica e outras personalidades notaveis.

O Dr. Fausto Cardoso não se fez acompanhar de força. A conferencia se realizou nos salões do capitão-tenente Amynthas Jorge, e, depois das necessarias parlamentações que, aliás, correram com a maxima cordialidade reciproca,—e cordialidade suppõe sempre liberdade e intimidade,—foi resolvido pelos Srs. governador e vice-governador do Estado renunciarem seus logares.

Os documentos desta renuncia me foram confiados pelo filho do nosso inditoso collega Dr. Fausto ; aqui estão e os submetto á attenção da Camara em seus originaes :

«Renuncio o cargo de Presidente do Estado.

Aracajú, 10 de agosto de 1906.—*Guilherme Campos.*»

«Renuncio o cargo de vice-presidente do Estado.

Aracajú, 10 de agosto de 1906.—*Pelino Francisco de Carvalho Nobre.*»

As firmas estão reconhecidas pelos tabelliães de Aracajú. (*O orador passa os documentos aos collegas, que os examinam*).

Sr. Presidente, referi-me ao facto de ter corrido a conferencia entre o Dr. Fausto, representante do governo revolucionario que fora instituido pela sublevação policial, na qual elle não tomára, aliás, parte alguma porque estava ausente, e os próceres da situação do Estado; referi como principal documento, *tranchant*, que prova que as renuncias foram então dadas ao Sr. Deputado Fausto, com liberdade, após a necessaria reflexão por parte dos renunciatarios, o telegramma do capitão-tenente Amynthas Jorge, que representava a autoridade federal suprema, existente em Aracajú.

Este telegramma diz:

«Aracajú, 10 de agosto, 8 horas p. m.— Urgente—Ministro da Marinha — Rio — Recebi vosso telegramma ordenando prestar auxilio governo legal no momento em que conferenciavam em minha casa, governador, vice-governador, monsenhor Olympio Campos e Dr. Fausto Cardoso, que havia chegado do interior naquelle momento. Desta conferencia resultou autoridades legaes, governador e vice, resignarem por escripto seus cargos, entregando resignação mãos Dr. Fausto Cardoso. Esta conferencia, a que eu assisti, foi feita com a maxima cordialidade, pedindo monsenhor Olympio Campos e seus amigos ao Dr. Fausto Cardoso que garantisse a vida e propriedade de seus correligionarios. Este comprometteu-se e com sua influencia sobre o povo conseguiu. Este jurou que nenhuma lesão se faria nos adversarios. Acabei entregar palacio Dr. Fausto Cardoso, que foi recebido em acclamações e que mandou, acto continuo, chamar presidente Relação assumir governo Estado. Movimento revolucionario preparou-se noite quarta-feira. Policia, reunida quartel, mandou commissão convidar Fausto Cardoso comparecer e dirigir movimento.

Este recusou-se, seguindo na mesma manhã interior, afim evitar movimento. Dada esta sua ausencia, chamei-o conforme vos communiquei. Plena paz capital e interior. Saudações.—Capitão porto, *Amynthas.*»

Como este, Sr. Presidente, eu podia invocar outros attestados de como se passou com liberdade este facto serio, grave, delicadissimo, incontestavelmente melindroso, da renuncia das autoridades constitucionaes do Estado.

Releve, entretando, a Camara ponderar que com tal cordialidade, com tão perfeita liberdade, correram as circumstancias dessa renuncia do presidente do Estado e da attitude do dr. Fausto Cardoso, que somente no dia seguinte, 11, foi que o Dr. Fausto Cardoso, sosinho, se dirigiu á casa do presidente e vice-presidente, renunciatarios, e lhes pediu camarariamente que passassem telegrammas ao poder federal communicando que tinham renunciado suas cadeiras.

Houve, portanto, Sr. Presidente, um espaço intermedio; e como V. Ex. sabe o travesseiro é bom conselheiro.

Entretanto, apezar de passadas muitas horas, no dia seguinte, como uma especie de confirmação do acto de renuncia, o presidente e vice-presidente passaram telegrammas dizendo, no primeiro, que haviam renunciado, e no segundo, que haviam renunciado, accrescentando, pórem,—forçados pelas circumstancias.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que esses telegrammas, que foram vistos pelo Sr. Fausto Cardozo, podiam ter sido por elle alterados, redigidos de outra fórma ; mas de tão boa fé estava S. Ex., de tal modo acreditava na verdade e na sinceridade da renuncia, que permittiu que os telegrammas fossem passados com a redacção que se lhes deu por parte dos renunciatarios.

Entendo que a phrase — forçado pelas circumstancias — não queria significar sinão a situação revolucionaria gerada pela sublevação da força de policia, á qual elle fôra estranho, e á qual recusara seu accôrdo, retirando-se para o interior do Estado.

Inaugurado, Sr. Presidente, o governo revolucionario no Estado, durou de 10 até 28 de agosto, dia da reposição; durante esses dias manda a justiça confessar que reinou no Estado um regimen de completas garantias constitucionaes.

Excepção feita de um ou outro disturbio praticado por algum troço de policia que havia ido para o interior do Estado, a ordem foi rigorasamente mantida.

Isso mesmo está confessado em documento da parcialidade opposta, cujo texto posso trazer já á attenção da Camara.

Raras demissões: sómente aquellas que eram absolutamente indispensaveis ao funccionamento da nova machina politica, isto é, aquellas que correspondiam a cargos de immediata confiança do novo governo que se instituia; demissão do chefe de policia, do director de hygiene, e poucas outras. Mas, em regra, todo o apparelho administrativo, com o seu pessoal, foi religiosamente mantido.

Não quero, Sr. Presidente com isto significar a menor solidariedade, como já disse, com a politica representada pelo inditoso collega, que succumbiu no dia 28 de agosto.

Quero apenas, neste largo movimento de justiça, deixar desde já assignalado á Camara que a morte violenta e brusca de Fausto Cardozo não podia ser o resultado de uma represalia, não podia corresponder tambem a um destes actos que os partidos costumam praticar com aquelles que conculcam os seus direitos e garantias.

O Sr. Castro Pinto—A feição sympathica desse movimento revolucionario deve-se exclusivamente ao nobre coração de Fausto Cardoso.

O Sr. Pedro Moacyr—O nobre Deputado diz muito bem ; quem sabe em que deploraveis consequencias não seria arrastado o governo revolucionario si. desde a hora em que se instituiu até em que expirou não fosse guiado, como de prumo na mão, pela sabedoria de um homem tão caloroso nas suas paixões, nas suas idéas, nos seus principios, nos seus ataques. (*Apoiados.*)

Elle foi, Sr. Presidente, verdadeiramente excepcional ; contrario á regra do seu proprio temreramento. Passou-se em Aracajú uma scena que póde parecer romantica, mas que é realmente de uma—eloquencia arrebatadora: O Deputado por Sergipe, temendo que os revolucionarios, seus amigos, praticassem toda sorte de tropelias fez um bellissimo discurso á massa, e terminou pedindo que a multidão pronunciasse com elle palavra por palavra, a solemne promessa de que manteria os direitos dos seus concidadãos de todos os seus adversarios. O povo, repetindo as palavras deste suggestivo juramento, traduziu-o em uma das mais brilhantes e dignas realidades.

Decorrido o praso de 18 dias a Camara, o Congresso, votou a intervenção mais ou menos pedida pelo Sr. Presidente da Republica e já por elle iniciada.

Convem aqui fazer uma digressão que julgo muito util para o esclarecimento do assumpto.

Antes de chegar o general Firmino Rego, figura nociva na intervenção de Sergipe, lá esteve o coronel Gomes Carneiro, commandante de um batalhão de infantaria. (Recorro aos dados porque a memoria póde me faltar.)

O coronel Gomes Carneiro, como disse, commandante de um batalhão, conferenciou com os resignatarios e ponderou-lhes que estava prompto a repol-os caso elles quizessem.

Os resignatarios recusaram peremptoriamente,declarando que não só não tinham confiança no numero da força federal,que então existia em Aracajú, como porque estavam de accordo...

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Si as declarações não são reaes a culpa não é minha, não é do nobre Deputado, não é de nenhum de nós; result ados proprios termos dos telegrammas do Sr. commandante das forças federaes, e a presumpção é que este homem não deve faltar á verdade.

Pois bem, Sr. Presidente, esta renuncia, que se passára em perfeita liberdade, como ha pouco expliquei, na conferencia memoravel de 10 de agosto, e que, homologada no dia 11, 24 horas depois, foi ainda mais tarde rectificada, quando houve a peremptoria recusa da acceitação do auxilio da força federal offerecido pelo coronel Gomes Carneiro, produziu seus effeitos do modo que descrevi á Camara, isto é, fez com que brotasse um governo que até 28 de agosto se manteve no Estado de Sergipe, assegurando a paz e a liberdade.

No dia 28, executou-se a intervenção, em cumprimento do que fôra decretado pelo Congresso.

No dia 27 chegou ao Estado de Sergipe o general Firmino Rego, vindo da Bahia. Nesse dia não sahiu de casa. Fausto Cardoso procurou-o ahi, sosinho, e perguntou-lhe que ordens tinha e que ia fazer. O general respondeu, em substancia, que ia aguardar ordens.

No dia seguinte, muito cedo, ás 8 horas da manhã, o general dirigiu-se a bordo do caça-torpedeiras *Gustavo Sampaio*, ancorado no porto e para onde tinham ido, depois de homisiados na casa do capitão-tenente Amynthos Jorge, o presidente e vice-presidente renunciatarios. Entendeu-se com elles, em rapida conferencia, e, quando sahiu de bordo, lá estava hasteado no mastro a bandeira de «Presidente de Estado,» isto é, estava dado o primeiro signal inequivoco da reposição do presidente do Estado, por força da intervenção federal.

O Sr. Castro Pinto — Até ahi, o interventor foi muito correctamente.

O Sr. Pedro Moacyr — O general baixou á terra, foi parlamentar com o Deputado Fausto Cardoso, em sua casa, na rua Pacatuba. Esta conferencia tornou-se calorosa, como era natural; o Deputado Fausto Cardoso protestou contra a intervenção decretada pelo Congresso, e mandada executar pelo Poder Executivo Federal; o general não quiz attender, como aliás não devia attender, a essas ponderações, ahi de partidario, em defesa de sua obra partidaria, encaminhou-se por essa rua, em direcção á estação telegraphica, passando pelo palacio, que fica proximo de tal estação, segundo descripção que me foi feita por um sergipano.

Chegado á estação telegraphica, mandou, immediatamente, depois de se entender com o Sr. tenente Franco, uma força, composta de seis praças de linha, municiadas, invadir o palacio, fazer evacuar o palacio do governo.

O Sr. Castro Pinto — A' maneira dos officiaes russos nos motins populares.

O Sr. Pedro Moacyr — Agora, devo voltar atrás na minha narração e peço a attenção da Camara.

Quando o general Firmino Rego sahiu da casa do Deputado Fausto Cardoso, momentos depois este representante da Nação, acompanhado de um grupo de pessoas, e não de grande massa popular, como disse o general em uma de suas narrações telegraphicas, aliás contradictorias, como daqui ha pouco passarei a mostrar...

O Sr. Castro Pinto — Substancialmente contradictorias.

O Sr. Pedro Moacyr —... o Deputado Fausto Cardoso, repito, acompanhado de pequeno grupo, veiu até o palacio do governo proximo á estação telegraphica.

O palacio do governo Sr. Presidente, estava, como confessa a propria Mensagem do presidente reposto, completamente abandonado, sem uma sentinella de policia, estava entregue ás moscas, estava acephalo.

O Deputado Fausto Cardoso alli penetrou acompanhado por esse pequeno grupo de pessoas, na maior parte rapazes estudandes do Atheneu Sergipano. O general havia mandado os dous batalhões, com os quaes ia effectuar a intervenção, recolher-se aos respectivos quarteis. Sahindo do telegrapho, veiu postar-se sob uma arvore frondosa existente na praça de Aracajú, fronteira ao palacio, para assistir ao desdobramento dos acontecimentos e a força, composta de seis praças, entrou no palacio. Note bem a Camara a exiguidade dessa força. Si se tratasse realmente de uma grande massa popular, claro é que o general, si não fosse um desassisado, empregaria uma companhia ou um batalhão. O proprio numero demonstra que não havia a minima idéa de reacção por parte dos revolucionarios. (*Apartes e apoiados.*)

Penetrando a força no palacio, foi atirando e subiu aos salões do pavimento superior. Aos primeiros tiros cahiu gravemente baleado o pharmaceutico Motta e, immediatamente, de um grupo que tinha acompanhado o Sr. Fausto Cardoso, destacaram-se uns individuos que apanharam o ferido, saltaram pelos fundos e evadiram-se.

Nessa occasião um saveirista partidario de Fausto Cardoso era varado a sabre e Fausto tinha o braço esphacellado por uma bala.

Um Sr. Deputado — Já?

O Sr. Pedro Moacyr — Sim, já; um outro individuo havia sido tambem ferido gravemente e o tenente Franco, ajudante do or-

dens do general interventor e commandante daquelle contingente, abraçou o Deputado Fausto Cardoso e veio com elle de trambolhão até em baixo á porta do palacio.

Um Sr. Deputado — Isso não é abraço, é outra cousa.

O Sr. Pedro Moacyr — Durante esta scena, a força que atirava ás cegas, allucinadamente, sobre esse grupo desfeito, sobre quatro rapazes, vinha dando coronhaços e maltratando o Deputado Fausto Cardoso. A calçada do palacio, Sr. Presidente, fica sensivelmente ao nivel da rua e o Sr. Fausto Cardoso, jogado em baixo, desceu ao meio da rua, a uns quinze ou vinte passos do palacio.

Um Sr. Deputado — Neste ponto estão perfeitamente de accôrdo as informações.

O Sr. Pedro Moacyr — As informações, até as do proprio general, estão inteiramente de accôrdo.

Quando já longe da porta e da calçada se achava aquelle Deputado, a força de seis praças do famoso contingente, apontou as armas e um dos soldados, atirando, matou-o com uma bala no baixo ventre.

Meia hora depois o Deputado Fausto Cardoso era carregado por seu filho, que quasi foi morto, tendo o chapéo varado por uma bala, e foi conduzido á sua residencia.

O Sr. Menezes Doria — Victima de uma grande cobardia.

O Sr. Pedro Moacyr — Vê a Camara que não houve a menor manifestação de ameaça popular por parte do governo revolucionario e de seus amigos.

O general assistiu a toda aquella scena postado debaixo da arvore que escolhera para ponto de observação.

Dizem algumas testemunhas que elle, ao ver o soldado inclinar a arma para alvejar o Sr. Fausto Cardoso, gritara que não atirasse; mas é o proprio general quem desfaz esta tangente da sua exculpabilidade, porque, no telegramma enviado a esta Camara no mesmo dia em que aqui fizemos a commemoração da morte do Sr. Fausto Cardoso, dizia que, na occasião em que um soldado, aliás recruta, quando suspendia a carabina ao hombro, na calçada do palacio, a carabina disparou casualmente e o tiro foi ferir Fausto Cardoso, matando-o.

O Sr. Castro Pinto — A culpa foi da carabina.

O Sr. Pedro Moacyr — Perfeitamente. Ahi está, Sr. Presidente, a narração fiel dos factos feita pelo proprio general, conforme se deprehende de seu telegramma. Não é demais ler á Camara esse telegramma, mesmo para que não se diga que pronuncio estas palavras adulterando a verdade.

« Telegramma official. De Aracajú. — Exm. Sr. Ministro da Guerra. Rio.—Em cumprimento ás ordens que me foram transmittidas hontem á noite e só hoje ás 9 horas, por achar-me adoentado fui a bordo da *Gustavo Sampaio*, transmittir aos Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre a resolução do Congresso Federal e de achar-me prompto a fazer a reposição ordenada, o que acceitaram em vista garantias offerecidas, dirigindo-me então á residencia do Dr. Fausto Cardoso, onde reuniram-se desembargador Loureiro Tavares, capitão do porto, pharmaceutico Serapião, a quem desembargador Loureiro passava governo e outros amigos politicos Fausto, expondo-lhe as ordens recebidas e transmittindo que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica esperava de seu patriotismo e prestigio concorresse para passagem governo sem menor perturbação ordem, a bem da tranquillidade e felicidade seus concidadãos, o que concordaram todos presentes, excepto Dr. Fausto, que insistia não conformar-se resolução Congresso Federal entrasse em outras explanações politicas, dando tempo que sua casa enchesse amigos e adeptos, quando tomei resolução de dizer-lhe, depois esgotados todos os meios suasorios e sem a menor ostentação força, que naquelle momento ia dar cumprimento ordem reintegrar governo deposto, dirigindo-me então para palacio, vindo após Dr. Fausto acompanhado *grande massa popular*, gritando que quem quizesse morrer o seguisse, invadindo palacio com grande alarido, quebrando vidraças e moveis, mandei então a guarda telegrapho visinho palacio, composta seis praças e um inferior guardal-o, sendo a mesma recebida tiros revólver, *disparando algumas praças suas armas em defesa*. Momentos depois meu ajudante ordens tenente Franco descia escadas palacio trazendo pelo braço Dr. Fausto que *fôra, uns quinze passos* frente palacio cercado já apenas pequeno grupo, por terem fugido pelo fundo os demais populares, gritava que dahi só sahiria morto ou arrastado, concitando amigos a voltar, sendo por esta occasião ferido no baixo ventre por um disparo casual de uma praça, guarda, quando levava arma ao hombro, dissolvendo-se então todo acompanhamento. Chegando *logo após força federal*, foram guarnecidos palacio e quartel policial abandonados pelos restantes soldados que conduziam

interior Estado respectivo armamento. Em seguida mandei convidar os Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre que, acompanhados Senador Olympio Campos, entraram no palacio reassumindo governo. Infelizmente ferimento Dr. Fausto foi gravissimo, entrando em agonia, fallecendo duas horas depois. Sahindo mais feridos dous populares, e morto um capanga, o mesmo que andava dias antes rebentando postes telegraphicos. Creia V. Ex. procurei todos os meios evitar o succedido, só imprudencia exaltada Dr. Fausto, arrastando *uns poucos partidarios* deu logar tão deploravel acontecimento. Cidade acha-se completa paz e guarnecida força federal por não haver mais policial, que, segundo consta, anda interior praticando violencias e levantamento contribuição de guerra. Saudações.— General *Firmino Rego*.»

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda e não póde ser prorogada.

O SR. PEDRO MOACYR—Peço apenas a V. Ex. permissão para continuar no argumento que é substancial e logo após attenderei a ponderação de V. Ex. (*Continua a ler.*)

Preciso agora informar a Camara que o general mandou a bordo do caça-torpedeira *Gustavo de Sampaio* buscar as autoridades, afim de repol-as em seu posto.

O SR. CASTRO PINTO—V. Ex. deve convir que as autoridades locaes não tiveram a minima responsabilidade nesse deploravel incidente.

O SR. PEDRO MOACYR—O nobre Deputado fez bem em dar este aparte.

Declaro que nada tenho que ver com a politica de Sergipe, nem com as responsabilidades directas que dessa politica possa advir.

V. Ex. e a Casa bem podem e bem devem ver que a intervenção bem poderia ter sido exercida por outra fórma.

O general Firmino Rego, tinha ás suas ordens dous batalhões, e havia chegado na vespera e o palacio estava abandonado.

O SR. CASTRO PINTO—A policia tinha desertado para o interior.

O SR. PEDRO MOACYR—A policia tinha ido para o centro do Estado, existindo em Sergipe 50 e tantas praças, que se sublevaram. Pois bem, o general devia executar a intervenção da seguinte maneira, que salta logo aos olhos: devia dar cerco ao palacio, occupal-o militarmente e elle proprio, ou representado por qualquer official, devia buscar na Capitania do Porto o presidente e vice-presidente do Estado e os levaria pelo braço ao palacio do Congresso e ahi declararia repostos nos seus logares, em nome da autoridade suprema do Presidente da Republica.

Mas, não! O general interventor preferiu deixar aquartellados os dous batalhões e tão pouco caso elle ligou ou tanta consciencia elle tinha de que não haveria a menor resistencia por parte dos revolucionarios, que, depois de ter deixado horas inteiras o palacio abandonado, mandou guarnecel-o mais tarde por seis guardas do telegrapho.

E, Sr. Presidente, por outro lado salta aos olhos a indifferença com que foram postas em praticas umas tantas normas neste caso de intervenção.

A lei da armada, reportando-se neste ponto á legislação civil do Codigo Penal, diz que é preciso que se façam as intimativas legaes. (*Apoiados.*)

Não custava nada ao sr. general encarregar um capitão de sua força a ir a palacio do governo e postar-se deante do grupo maior ou menor com Fausto Cardoso á frente e dizer: «Venho aqui em nome do Presidente da Republica repor as autoridades legaes». Intimava a primeira, a segunda e a terceira vez. Era desobedecido, e então era o caso do general nessa occasião, cumprir o seu dever, indo até á morte em massa de todo o pessoal politico que alli estava em desobediencia ás ordens da autoridade suprema da Republica. (*Apoiados.*) Esta era a attitude que o general devia observar e não a que observou, dando motivo a que se levantassem de todos os angulos da terra sergipana, solemnes brados contra esse verdadeiro assassinato.

O SR. MENEZES DORIA — Entre elles houve um, o Dr. Theodoreto do Nascimento, que já foi castigado.

O SR. PEDRO MOACYR — O nobre Deputado acaba de lembrar um elemento moral de primeira ordem que devo trazer á consideração da Camara dos Deputados para que todos vejam que não estou aqui expandindo interesses, sentimentos da opposição sergipana com a qual não tenho ligação no terreno do meu programma, dos meus principios e a qual me liga apenas impulsos e movimento de sympathia.

O Dr. Thedoreto do Nascimento a quem aliás conheço desde os tempos academicos de S. Paulo, pois lá foi meu medico e creio que até se formou em direito, é um illustre facultativo que merecera do governo de Sergipe um posto de confiança, o de director de hygiene do Estado.

Mezes antes havia merecido do governo desse Estado e até de uma associação, creio

que do conferencia internacional assucareira, a nomeação para uma honrosa e dificil commissão, qual a de ir estudar esse ramo de industria em outros continentes, na Asia e Europa.

Seguiu no desempenho dessa Commissão até com um dos nossos illustres collegas, me relevem a indiscrepção, um dos futuros ministros da Republica, no proximo governo, o Sr. Miguel Calmon, talentoso e applicado representante do Estado da Bahia, que póde dar á Camara o testemunho do valor moral do seu companheiro de Commissão, o Dr. Theodureto do Nascimento.

Esse, Sr. Presidente, foi o medico chamado para ver o Dr. Fausto Cardoso quando estava esgotando os seus ultimos momentos; accudiu com sua carteira cirurgica, tratou de Fausto Cardoso, verificou que era um caso completamente perdido e deu então testemunho ás pessoas presentes, bem como, depois em varias communicações que fez á imprensa, por via de reportagens, que lhe foram pedidas na Bahia e aqui, scientificou a todos, sob a garantia de seu nome honrado, que não encontrou um canivete, uma arma qualquer nas roupas de Fausto Cardoso.

O Sr. Castro Pinto — E' uma circumstancia notavel.

O Sr. Pedro Moacyr — Pois um chefe politico, que pretende effectuar uma resistencia contra ordens do Governo Federal, marcha para o campo de acção á frente do que o general a principio chamou grande massa de cidadãos e, finalmente, disse ser um pequeno grupo completamente desarmado? Pois é crivel que, tendo o palacio sido invadido por seis praças que travaram combate corpo a corpo com o pequeno grupo de Fausto, tivessem sido mortos, assassinados dous dos cidadãos invasores do palacio, feridas gravemente outras pessoas e não tivesse havido o menor arranhão em uma das praças dessa força que, segundo disse o general, era composta de recrutas bisonhos? E' crivel que não se tivesse verificado o menor attentado material no pugillo da força federal destacada para esse effeito?

V. Ex. vê que houve o proposito, na redacção do longo telegramma do general, de dar um colorido, um triste e miseravel colorido, a esta scena deploravel que não se compadece com as tradições, com os serviços incontestaveis, com a fé de officio daquelle velho servidor da Nação.

O Sr. Castro Pinto—Já consta o corpo de delicto procedido no cadaver de Fausto Cardoso?

O Sr. Pedro Moacyr — Demais não se limitou a este aspecto criminoso a tragedia de Sergipe. O cadaver foi abandonado como se fôra de um reprobo.

O Sr. Castro Pinto — Odio politico da idade média.

O Sr. Pedro Moacyr—As autoridades repostas não trataram de tomar a mais leve providencia; não se effectuou nenhuma diligencia policial ou judiciaria; até hoje não houve exame de identidade nem de corpo de delicto; apenas o governo do Estado se manifestou por intermedio da Assembléa, votando uma mensagem de solidariedade com o general interventor pela maneira correcta—diz o texto—pela qual elle tinha procedido.

Foi tal a indignação que esta attitude do orgam do poder reposto determinou na consciencia de Sergipe que o Dr. Theodureto do Nascimento não pôde deixar de protestar em um telegramma de eloquencia cortante, incisiva, mascula, contra essa attitude da assembléa.

O telegramma foi passado depois que o Dr. Theodureto do Nascimento tinha sido despensado do cargo de director de hygiene por ter prestado informações contrarias ao governo do Estado. E' um dos motivos em direito administrativo que permittem a demissão do funccionario—*prestar informações contrarias ao Governo*.

O Sr. Menezes Doria—E correligionario delle.

O Sr. Pedro Moacyr—O telegramma é este:

«Em face da solidariedade de vossa assembléa com as barbaridades do dia 28, solicito minha exoneração do cargo de inspector de hygiene. Sergipano e christão, preciso de liberdade para chorar a desventura da Patria por aquelle attentado á civilização. Estimarei que sobrem sempre Possidonios para auxiliar vossa brilhante administração».

Sr. Presidente, estes telegrammas são raros nos tempos que correm. (*Apoiados*). Honra áquelle que os passa!

O Sr. James Darcy—E' uma nota honrosissima para este patricio.

O Sr. Castro Pinto—Não ha duvida.

O Sr. Pedro Moacyr— As informações que determinaram o anathema da administração reposta de Sergipe contra o ex-inspector de hygiene, as informações constam de um artigo sereno, judicioso, coherentissimo do clinico, do distincto medico, quasi alheio a estas tricas de fronteiras politicas, artigo publicado por S. Ex. no *Jornal do Commercio*.

Elle diz nestas informações:

«De tudo porém que tem corrido, de tudo que ainda se venha dizer ou escrever, a parte que me cabe é a seguinte; affirmei:

1.° Que a morte do desditoso representante de Sergipe é um facto que occorreu com a maior sorpresa para toda a população do Estado, cujos odios partidarios jamais chegariam para nos atirar nesse barbaro e perigoso regimen, de eliminação dos adversarios, sendo certo que todos alli vivemos como que formando uma só familia. Outras revoltas e deposições já se deram em Sergipe e, como nesta ultima, nenhum sangue foi derramado, até o momento em que foi morto o Dr. Fausto Cardoso;

2.° Que, no momento em que o lamentavel facto se deu, estavam a bordo da torpedeira *Gustavo Sampaio* o desembargador Guilherme Campos, o Dr. Pelino Nobre e monsenhor Olympio Campos, que só depois desembarcaram; e mais que o triste acontecimento occorreu na occasião de serem executadas as providencias militares para a reposição ordenada, de maneira que nada, absolutamente, teem elles que ver com isso, incapazes, como são, os meus dignos amigos de, por qualquer modo, animar ou simplesmente approvar semelhante acto;

3.° Que considero um desserviço á nossa situação politica no Estado um tal facto, que só poderá servir para nos impopularizar, quando, ao contrario, necessitamos das sympathias e da cooperação de todos nesta época de crise e difficuldades que atravessamos;

4.° Que A NINGUEM ABSOLUTAMENTE disse haver sido testemunha de vista das manobras da reposição, pois no momento estava a escrever o artigo «A lavoura e o Governo» que publiquei na *Revista Agricola* de 1 do corrente e depois tive que prestar os serviços de minha profissão ao Dr. Fausto Cardoso e pharmaceutico João de Marsillac, de modo que, só por cerca das duas horas da tarde cheguei ao palacio. Foi então que fallei a monsenhor Olympio, desembargador Guilherme Campos, Dr. Pelino Nobre, e á maior parte dos mais prestigiosos amigos alli reunidos, podendo verificar *de visu* a desolação geral com que todos deploravam o tragico desfecho de poucas horas antes. O desembargador Guilherme Campos disse logo que ia conceder amnistia geral e accrescentou que já «o fazia de coração, sem que se houvesse dado a morte do Dr. Fausto Cardoso, quanto mais depois della.»

5.° Que o Dr. Fausto Cardoso não estava armado quando cortei-lhe as vestes para applicação de penso cirurgico e que, segundo ouvi de muitas das duzentas ou trezentas pessoas testemunhas da tragedia, nem elle, nem seus companheiros fizeram uso de armas, parecendo ser isso verdade, pois não houve um só ferimento da lado da força;

6.° Que, sem ousar responsabilizar quem quer que seja, como a ninguem de facto responsabilizo, admittindo mesmo que nenhuma premeditação houve, como realmente admitto, mas, a julgar pelo que é voz corrente em Aracajú, estando o Sr. general Rego presente aos acontecimentos, como é certo que estava, a morte do Dr. Fausto Cardoso podia e devia ser evitada;

A ordem, porém, que foi dada á guarda do Telegrapho, foi a seguinte, segundo ouvi do Dr. João Ferreira e outros: Toma ou evacúa aquillo, havendo quem accrescente: seja como for;

7.° Que ha coacção e terror pela presença da tropa, que ha dôr e tristeza como jámais se viu em Aracajú pela morte do Dr. Fausto Cardoso e que em breve outras testemunhas apparecerão, testemunhas de vista e que fallarão por conta propria, fazendo a luz e projectando toda a verdade sobre este triste caso, não tardará muito. Sabemos mais que, entre outros, fallará o Dr. Gumercindo Bessa, sendo então possivel apurararem-se devidamente as responsabilidades;

8.° Que o inquerito militar nestas condições foi certamente prejudicado, havendo de um lado o terror e do outro a insinuação do *casual*, contra a qual protestou uma das testemunhas, o Dr. Rollo, advogado em Aracajú, que tudo presenciou e o que nos faz desejar a nós outros mais larga indagação, sinão um novo inquerito.

Sou, de facto, amigo e servidor do governo de Sergipe e solidario com elle, porque acredito na sua sinceridade, deploro a sorte que teve o nosso desventurado patricio que, na propria phrase do jornal do nosso partido o *Estado de Sergipe*, *não foi um inimigo, mas simplesmente um adversario e dos mais tolerantes*.

O que aqui fica é o que tenho dito; é a summula, o espirito e a significação das minhas palavras.»

Não podia eu invocar, Sr. Presidente, testemunho mais autorizado do que o de um

representante da administração, reposto em um alto posto; não podia invocar testemunho mais insuspeito do que o de um illustre clinico que tem sido distinguido por tantas commissões, ás quaes tem dado desempenho cabal no interior e no extrangeiro, para mostrar a esta Camara que os factos se passaram de modo a autorizar este conceito que hoje se radicou profundamente e que ninguem mais tira da consciencia de todo o sergipano, que o Deputado, representante da opposição de Sergipe, Fausto Cardoso, foi assassinado.

Não quero attribuir ao general interventor proposito e premeditação; não attribui á politica do Estado; foi reposta pelas armas federaes outra autoridade que não essa, aliás de grave incorrecção, de manifestar-se enthusiasticamente solidaria, depois de uma morte nestas circumstancias, com o general que praticou a intervenção; mas julgo necessario, como já o julgou o illustre Senador Coelho e Campos em discurso criteriosissimo pronunciado no Senado, que se faça quanto antes a luz sobre a tragedia de Sergipe.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que a hora está finda e ha numero para as votações.

O Sr. Pedro Moacyr — Já vae longa effectivamente esta oração, Sr. Presidente, e eu deploro que a estreiteza de tempo não me permitta usar ainda da palavra para estender-me em outras considerações que julgo necessarias para completo esclarecimento do caso.

Mas, como estas declarações vão rematar na apresentação de um requerimento, e como o Regimento me permitte fallar duas vezes para justifical-o, me reservarei para então.

Sr. Presidente, na manifestação promovida em favor de um capitão francez, o immortal defensor que elle teve, Emilio Zola, escreveu elle, em uma epistola celebre estas palavras singelas, mas profundas *J'accuse*.

Sr. Presidente, eu não accuso ainda, mas devemos apurar a autoria de um delicto com provas regularmente colhidas, formuladas por autoridades competentes; é o que eu venho fazer.

E o que eu quero é que essas provas se colijam, que as autoridades fallem, que os tribunaes se manifestem, ou que desappareçam para sempre essas imputações desairosas para o general interventor, para que a figura do verdadeiro culpado surja dessa onda de sangue para merecer a censura e a reprovação publica.

Eu não accuso, Sr. Presidente, mas, eu denuncio, e assim procedendo correspondo ao appello da alma sergipana e ao appello dá propria consciencia dos governistas de Sergipe, e tenho, pelo menos, provocado do voto da Camara uma grande medida que é a da sua solemne reprovação moral a esse grosseiro attentado, reprovação moral que póde influir quando se tiver de resolver casos futuros analogos ou identicos a esso delicada e melindrosa operação da intervenção, e para que,então, se as executem segundo as leis da justiça, da humanidade e do simples bom senso. (*Muito bem; muito bem*).

Eu denuncio, sem *parti pris*, para que os tribunaes do meu paiz possam formar a culpa dos verdadeiros réos, e para que a justiça seja feita a este agitado, porém, magnifico espirito que foi Fausto Cardoso (*apoiados; muito bem*), e não fique apenas na sancção moral da reprovação do Parlamento. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, já descrente da efficacia desta justiça e da dos outros orgãos da sociedade, o povo no seu instincto collectivo já começou a fazer justiça a Fausto Cardoso, apagadas as exaltações do seu temperamento original, esquecidos, quasi perdoados os seus erros, si erros elle os teve; o instincto collectivo das multidões já começou a prestar ao illustre sergipano as homenagens que lhe são devidas, e sobre o seu tumulo em Aracajú se debruçam homens, mulheres e crianças pedindo uma reparação, um desaggravo á justiça por esse crime hediondo.

E' preciso que tambem eu peça á Camara dos Deputados. (*Bravos; muito bem; muito bem. O orador é calorosamente felicitado e abraçado, soando no recinto e nas galerias estrondosa e prolongada salva de palmas.*)

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o Governo, por intermedio dos Ministerios do Interior e da Guerra, informe:

1º, si a intervenção da força federal no Estado de Sergipe cessou e, no caso affirmativo, desde quando;

2º, si a representação feita ultimamente ao Governo por uma commissão da colonia sergipana, nesta Capital, e outros quaesquer documentos já foram remettidos á Procuradoria da Republica para proceder-se, na secção de Sergipe, á acção judiciaria tendente a apurar responsabilidades nos acontecimentos que occasionaram a morte do Deputado Fausto Cardoso;

3º, que seja remettido, com urgencia, á Camara, o inquerito policial militar man-

dado fazer naquelle Estado, logo após os mencionados successos de agosto.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.— *Pedro Moacyr.*

O Sr. Presidente — Estando terminada a hora destinada ao expediente, o requerimento fica sobre a mesa para ser opportunamente submettido a apoiamento e discussão.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Cunha Machado, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Euzebio de Andrade, Miguel Calmon, Pedro Lago, Neiva, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, Bernardo Horta, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, José Lobo, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque e João Abott.

E sem causa os Srs. Arlindo Nogueira, João Gayoso, Alberto Maranhão, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Rocha Leal, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Sá Freire, Mayrink, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Christiano Brazil, João Quintino, Rodolpho Paixão, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo e Rodrigues Alves Filho.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

E' lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 289—1906

Determina que os juizes federaes sejam processados e julgados nos crimes communs como nos de responsabilidade pelo Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os juizes federaes serão processados e julgados nos crimes communs como nos de responsabilidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Fica revogada a disposição do art. 80 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1906. —*Esmeraldino Bandeira.* — A' Commissão de Constituição e de Justiça.

E' lida e sem observações approvada a redacção final do projecto n. 156 A, de 1906, sendo remettido o projecto ao Senado.

E' igualmente lida e sem observações approvada a redacção final do projecto n. 76 A, de 1906.

O Sr. Malaquias Gonçalves (*pela ordem*)—Requeiro a verificação da votação, porquanto, evidentemente, não ha numero.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado 73 Deputados a favor e nove contra ; total 82.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Sergio Saboya, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Paulino de Souza, Vianna do Castello, Wenceslau Braz, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 87 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações. Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Luiz Domingues, João Vieira, Mello Franco e Eduardo Socrates.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva — A muitos parecerá exquisito que, sendo, como é, homem de paz, mais propenso ás amabilidades do que á guerra, venha se occupar de um projecto tão bellicoso; mas, como as organizações (pelo menos as ministeriaes) estão agora em moda, segue a moda e vem debater a... re...organização do exercito (*riso*); o que é estranho, quando nem ao menos faz parte dessa guarda-nacionalização com que se inundou o paiz e principalmente o seu Estado.

Sendo assim, não vê inconveniente em que venha usar da palavra, não para encantar com as soberbias de raciocinios esplendorosos, em que são privilegiados os distinctos collegas, nem tão pouco com as grandezas de tropos.

O Sr. Jorge de Moraes—Tropos?

O Sr. Neiva — Não estranhe que use da palavra — tropos — quando estamos discutindo *tropas*. (*Riso*.)

Occupa, assim, a tribuna, em vez desta ser occupada por um illustre collega que, por enfermo, não pôde vir illuminar a discussão com a sua palavra sempre esclarecedora.

Acha que a discussão no projecto em debate deve correr *a latere* com a do projecto de Orçamento da Guerra. Os assumptos contidos em ambos, quando não são identicos ou analogos, se entrelaçam, de fórma que o debate em conjuncto só poderá ser util. (*Muitos apoiados*.)

Aproveita o momento para, mais uma vez, manifestar as suas sympathias para com os militares. A elles deve, talvez, a cadeira que occupa na Camara, pois que os militares, inquestionavelmente, si de todo não fizeram, pelo menos apressaram consideravelmente a vinda da Republica.

Si perdurasse o antigo regimen, não seria talvez Deputado geral, não porque não contasse com as sympathias que, graças a Deus, sempre inspirou na capital do seu Estado; porém porque, dadas certas tradições de hereditariedade nas escolhas dos candidatos do partido conservador, a que pertenceu sempre, não seria provavel a inclusão do seu nome nas chapas do partido, desde que não tinha titulos scientificos nem nome illustre.

Louvando o alvitre tomado pela digna presidencia de ligar a discussão desses dous projectos—Orçamento da guerra e reorganização do exercito, pensa tambem que a importante Commissão de Finanças dará justa preferencia ao estudo das emendas que promanam de distinctos militares, mais competentes em taes assumptos; e não se extranhará, pois, que o orador inicie o debate, attendendo em primeiro logar a tão apreciado parlamentar que occupa a primeira plana entre os oradores deste parlamento, como, certo, occuparia onde quer que se discutisse na lingua brazileira.

Entra na analyse das emendas apresentadas ao Orçamento da Guerra, que, como já disse, está ligado intimamente ao projecto em debate. Começa pelas emendas subscriptas pelo seu illustre amigo, Sr. Barbosa Lima, emendas em que predomina o desejo de serem feitas rigorosas economias.

A primeira manda supprimir a verba destinada á acquisição de um edificio, em Porto Alegre, para hospital da guarnição do 6º districto militar. Julga deve ser aceita esta emenda, tanto mais quanto o edificio em questão já foi adquirido e até pago, segundo informações que tem.

A segunda emenda reduz de quinhentos para cem contos de réis a verba destinada a uma fabrica de polvora sem fumaça. Pedi licença ao illustre autor da emenda para não concordar com esta reducção. Apezar da boa amizade que mantemos com os paizes visinhos, não acha conveniente que abandonemos o antigo proverbio que manda que as nações se preparem, na paz, para as aventuras da guerra.

Nestas condições, não convém que abandonemos ou demoremos a construcção da

uma fabrica tão importante, tanto mais quanto na guerra russo-japoneza, tão citada ultimamente na Camara, a polvora sem fumaça deu magnificos resultados.

Em compensação, acceita a emenda, que manda supprimir a verba destinada á estrada de rodagem de D. Francisca, em Santa Catharina. Acha que esta estrada, desde que interessa a este Estado, deve ser por elle custeada e attendendo a que está em construcção a estrada de ferro de S. Francisco ao Porto da União, em Santa Catharina, concessão que, si não se illude, pertence á Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

Ainda novamente pede desculpa ao seu eminente collega para se oppor á sua emenda, supprimindo a verba para as obras do quartel de S. Luiz do Maranhão.

Estas obras estão muito adeantadas, como deve ter verificado o futuro chefe do governo na inspirada viagem que emprehendeu pelo paiz; demais, pensa o orador, quando essas verbas fossem para completar obra quasi finda, é um prejuizo essa economia; e não são só as do Maranhão que se acham em igual estado. O estado agora é com — e — pequeno. (*Riso.*)

A' rubrica 15ª que trata do material, foi apresentada uma emenda dando a verba de 200:000$ para desenvolver os serviços a cargo da invernada nacional de Saycan.

Não será demasiada a verba?

Responderá em breve á illustre Commissão, que estuda essa e as demais emendas.

Não conhece bem que razões dictaram a apresentação da emenda que manda dar verba para a construcção de duas pontes ligando S. Borja a Itaqui e a S. Luiz. Pensa que devemos tratar com especiaes cuidados tudo quanto concerne á facilidade de communicações nas nossas fronteiras.

Nota que a emenda prevê a hypothese das municipalidades interessadas nessas pontes concorrerem com a metade da despeza total, cabendo o demais á União.

Todavia, para demonstrar o apreço em que tem tudo quanto concerne áquelle valoroso Estado, pois estuda esses assumptos com muito carinho, e principalmente porque essas emendas são do seu eminente collega, o notavel Dr. Barbosa Lima, lembra que ha uma estrada de ferro projectada de S. Luiz a S. Borja, o que foi assegurado por uma concessão que, si não lhe falha a memoria, foi julgada caduca, mas que pende ainda de decisão judiciaria.

Recorda-se de uma emenda que não sabe si este anno foi renovada pelo illustre Deputado a quo se está referindo o que trata da verba para o tiro ao alvo na artilharia. Apoia ardorosamente essa medida e todas que se referirem aos tiros ao alvo.

Neste assumpto, tem opinião radical e decisiva; isto é, acha até que o Governo deveria ir em auxilio das sociedades particulares em que os cidadãos se exercitam no manejo das armas. Si o exercito moderno é a nação armada, como negar aos cidadãos os meios de aprender a manejar as armas? Sente-se neste ponto accorde com seu distincto amigo o Sr. Alcindo Guanabara.

Com a diffusão de semelhantes exercicios, só poderia haver vantagem.

Não concorda, ainda, com a extraordinaria diminuição da verba destinada ás linhas telegraphicas.

O prolongamento das linhas de Diamantina a Caceres, no Estado de Matto Grosso, é justissimo. Como já disse, devemos cada vez tornar mais faceis as communicações na fronteira. Estas linhas são estrategicas, tanto assim que estão sendo construidas por commissões militares; uma dellas constituirá o tronco da rede que estabelecerá a imprescindivel facilidade de communicações com o Acre, passando por Guajará-mirim,—onde terminará a estrada de ferro Madeira a Mamoré, que temos de construir *ex-vi* do tratado com a Bolivia e cujo contracto já foi celebrado com o digno engenheiro Dr. Joaquim Catramby.

Lê e commenta as emendas apresentadas em grande numero pelas bancadas da Capital Federal— comecemos pela cabeça — (*riso*) Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

O total de despeza autorizada nestas emendas sobe a 3.563:000$; sommada esta importancia com a constante do projecto, temos cerca de seis mil contos. Acceitará a honrada Commissão todas as emendas? Rejeitará algumas? Porque preferir umas e não outras? Acredita que todas ellas representam melhoramentos urgentes, mas a avultada quantia que ellas representam não será um serio embaraço para a financeira Commissão?

Ao tempo da «confraria das emendas», tempos que longe vão (*riso*), comprehenderia a victoria por parte de seus signatarios; hoje, só uma *entente cordiale* dos autores com a Commissão e destes com os futuros executores das medidas nellas lembradas poderá, talvez, dar resultado.

Uma vez, porém, que toda a Camara, todo o paiz, neste momento, nutrem fervorosamente grandes e justas esperanças no governo que, no mez proximo, se iniciará, dadas estas circumstancias vae prophetizar: como a Commissão tomará o alvitre de englobar todas as verbas consignadas nas emendas e dar ao Governo a autorização de applical-as se-

gundo a urgencia das obras, desse modo, nem ficará o que deseja cada qual, nem haverá zelos.

E' um insuspeito prevendo esta providencia, porque não tem o habito de frequentar os gabinetes ministeriaes.

Julga que será o que se ha de fazer, e quer prevalecer-se da opportunidade para accentuar o que se dará entre o Congresso e o futuro Governo.

Calcula que assim a Camara votará esse orçamento com as emendas offerecidas, mas de accôrdo com os preceitos praticos, logicos e politicos, que emittiu com a despretenção que lhe é peculiar e que nota está calando no animo de seus collegas presentes.

A vingar, porém, essa hypothese, como presume, é claro, é logico, é justo, é razoavel que prevaleça a opinião exarada na assignatura do parecer por parte do prezado collega, o distincto Sr. Paula Ramos, que se oppoz á alteração augmentativa da verba para determinadas obras em S. Paulo e Minas.

Ao orçamento a que se refere mandou apenas uma emenda de simples redacção para mais clareza: faz lei á ingleza (*riso*), talvez com redundancia, mas correcta e obstando interpretações, que lá pelas alturas se dão á medida das tendencias ou gostos.

Está certo de que ella será acceita.

Em relação ao projecto que está propriamente em debate, mandou uma emenda attinente ao corpo de pharmaceuticos. Esta emenda representa uma medida de equidade.

Esta Camara já votou em 1903 um projecto reorganizando o quadro de pharmaceuticos da armada, dando o posto de capitão de mar e guerra ao chefe dos pharmaceuticos e augmentando de 12 para 20 o numero dos pharmaceuticos do mesmo quadro.

E' justo que, quando neste momento se cogita da reorganização do exercito, se eleve, com maioria de razão, a coronel o chefe dos pharmaceuticos, cujo corpo excede de 70 pharmaceuticos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Emenda muito justa.

O Sr. Neiva — Folga em ver-se assim apoiado por um competente.

Outra emenda diz respeito aos adjuntos do corpo de saude, com muitos annos de serviço e que não forem aproveitados. Pede que se torne extensivo a estes funccionarios militares o mesmo direito á aposentadoria que teem os civis nas mesmas circumstancias. Ha entre elles alguns que teem mais de 16 annos de serviço, muitos delles dedicados á defesa da Republica, curando, desvelados, dos militares que se bateram pela integridade della ou na luta contra os revoltosos ou com os allucinados de Canudos.

Já que se trata de reorganização, relembra o seu projecto sobre etapas, desde o soldado até os sargentos.

Do mesmo modo por que ha differença entre os alferes e os marechaes, estabeleça-se tambem, lhe parece muito justa e assás equitativa, essa differença entre as praças de pret.

Não comprehende como se póde negar taes vantagens aos sargentos, que tão valiosos serviços prestam nos batalhões.

Prevalece-se da opportunidade para chamar a attenção das respectivas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças para aquelle seu projecto, que ha mais de quatro annos jaz na poeira do archivo.

E' ainda uma vez da causa dos pequenos que cogita.

As praças de pret estão para o exercito como os serventes, continuos, carteiros e guardas para as nossas repartições, como os operarios, como os proletarios, para a nossa sociedade.

Eram estas as considerações que tinha a fazer ao projecto em debate. Si não proporcionou á Camara o prazer de ouvir um eloquente discurso...

O Sr. Apollonio Zenaides — V. Ex. está fallando brilhantemente (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Neiva — ... julga no entretanto, que ella não perdeu o seu tempo, porque ouviu a opinião desvaliosa no dominio da technica militar, mas de um Deputado que estudou com interesse as emendas, conjunctamente em debate com o projecto, e que ácerca se expendeu sem bellezas oratorias, mas revelando amor ao estudo e conhecimento do que aqui se passa. (*Muitos apoiados.*)

Embora em desaccordo com alguns eminentes collegas, expõe com sinceridade, com franqueza, que sempre lhe são peculiares as suas idéas sobre o assumpto.

Pede desculpa e agradece a attenção com que foi ouvido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 73, de 1906, julgando ser da competencia do Poder Judiciario a materia do requerimento em que Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ex-primeiro tenente da armada, pede a annullação do decreto de sua demissão e a sua readmissão ao serviço effectivo.

O Sr. Presidente —Acha-se sobre a mesa uma emenda a este parecer.

E' lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o parecer a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 73, de 1906

Ao projecto apresentado como substitutivo do parecer n. 73, do corrente anno, accrescente-se ao art. 1º, depois da palavra—exoneração—o seguinte :

«Sem prejuizo dos 1os tenentes actuaes e sem direito a remunerações ou indemnizações de qualquer especie.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1906.—*Passos Miranda.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Elyseu Guilherme — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elyseu Guilherme — Sr. Presidente, vindo á tribuna neste momento, movem-me os sentimentos de justiça e de equidade, sentimentos estes que são innatos em mim e, por isso, toda a vez que se me offerece occasião de manifestal-os, não posso deixar de fazel-o.

Sr. Presidente, trata-se aqui de um parecer, que nega a reversão para o quadro da armada a um 1º tenente, que desse quadro sahiu em consequencia dos factos da revolta de 6 de setembro de 1893.

A Commissão respectiva entendeu que não era o caso de ser deferido o requerimento e que o peticionario devia recorrer ao Poder Judiciario.

Sr. Presidente, ha casos de equidade e mesmo de plena justiça que não podem ser relegados para os rigores das formulas judiciarias.

Por isso, entendo que é de toda a procedencia o substitutivo que a este parecer apresentou o Dr. Castro Pinto, dando deferimento, por meio de um projecto de lei, á pretenção do 1º tenente Eurico Pedroso de Albuquerque.

Mas, dando o meu voto a esse substitutivo, não posso tambem deixar de generalizar a medida a outros funccionarios, que iniquamente foram exonerados de seus logares por occasião e por motivo daquella mesma revolta.

No meu Estado, quando se declarou a revolução, diversos funccionarios da Alfandega da Capital foram castigados e demittidos com o pretexto de traidores á Republica.

A maioria desses funccionarios não eram demissiveis, porquanto tinham sido admittidos em seus logares mediante concurso, tendo alguns delles dez, quinze e mais annos de serviços, e não estavam, portanto, nas condições de ser exonerados.

O estado de sitio, Sr. Presidente, si permitte a suspensão das garantias e a prisão sem culpa formada, não póde legalizar a demissão de funccionarios publicos não demissiveis *ad nutum*, e mesmo quando a permittisse, a consequencia logica seria que, uma vez terminado o sitio, restabelecida a legalidade, e sobretudo depois de decretada a amnistia, que todas as culpas apaga, esses funccionarios não podiam continuar na situação excepcional em que estavam, e deviam voltar immediatamente aos seus logares, sendo readmittidos em suas funcções, visto que nenhum crime lhes era imputado.

Isso, porém, não se fez até hoje.

E' sem duvida, senhores, um excesso de castigo, uma iniquidade exercida e uma illegalidade.

Si esses empregados, em consequencia da revolta, tivessem abandonado as suas funcções, certamente estariam no caso de ser demittidos. Mas isso não se deu. Elles continuaram nos seus postos a servir, apezar da revolta, o governo legal.

Insisto, uma vez restabelecida a legalidade, uma vez decretada amnistia ampla para todos os civis, a consequencia natural era que ao Governo Federal, por iniciativa propria, corria e corre o dever, em consequencia da mesma amnistia, de readmittir esses funccionarios em seus logares.

Aproveito, pois o ensejo para fazer um appello ao espirito de justiça e de equidade do actual Governo da Republica, pedindo-lhe que cumpra esse dever, que repare a iniquidade que pesa, apezar da amnistia, sobre esses empregados leaes, que sempre souberam cumprir os seus deveres e que teem direitos adquiridos e indiscutiveis.

O Sr. José Carlos—E' bom appellar para o outro Governo, porque este já não faz mais nada. (*Riso.*)

O Sr. Elyseu Guilherme — Ainda tem muito tempo para fazel-o; assim elle o queira, inspirado nos sentimentos de justiça.

Não obstante o appello que faço, e que espero seja attendido, vou sempre apresentar ao substitutivo do Sr. Castro Pinto a seguinte emenda. (*Lê:*)

Já tive occasião de, com alguns collegas, apresentar um projecto neste sentido.

O Sr. Apollonio Zenaides — Elles eram vitalicios ?

O Sr. Elyseu Guilherme — Eram alguns, e todos foram nomeados por concurso ; alguns contam 15 annos de serviço.

O Sr. Apollonio Zenaides — Neste caso, só o Poder Judiciario.

O Sr. Elyseu Guilherme — E' sempre o caso do Poder Judiciario !... Já disse, nem em todos os casos ao Poder Judiciario se póde recorrer : ha casos de equidade, de evidencia tal, indiscutiveis, sem contestação, que não podem nem precisam ser apurados no Judiciario. Este é dessa natureza.

O Sr. Apollonio Zenaides — V. Ex. me desculpe. Desde que ha infracção da lei, o Poder Judiciario é competente.

O Sr. Elyseu Guilherme — E' exacto. Mas V. Ex. sabe que, nos casos de prescripção, e de todas certas circumstancias outras, não nos é vedado agir como legisladores que somos.

Nada impede que a Camara conheça dos casos evidentes de equidade incontestaveis e reparação, como estes. E' para isto que existe o Parlamento.

O projecto que apresentei e a que ha pouco me referi não logrou ainda parecer da respectiva commissão, parecer que, estou certo, seria favoravel.

Por isso entendi dever fazer daqui um appello ao Governo, ao mesmo tempo apresentar uma emenda ao substitutivo do Sr. Castro Pinto.

Tem-se feito da attitude assumida pelo Marechal Floriano, na repressão da revolta, uma pagina de gloria; elle está sagrado na historia quasi como um semi-deus.

A verdade é, que nesta obra tão fulgurante houve erros e injustiças.

E para que a gloria e a sagração do Marechal sejam completas e immarcessiveis é preciso que se façam desapparecer esses erros, as injustiças, como elle o teria feito e que se apaguem, se façam desapparecer do quadro essas sombras, fazendo reflectir sobre ellas a luz reparadora da justiça.

O Sr. José Carlos e outros—Muito bem.

O Sr. Elyseu Guilherme—Sr. Presidente, estas ligeiras palavras servem apenas para justificar a emenda. E' um caso de inteira equidade, de perfeita reparação o de que trato.

São empregados de Fazenda cumpridores de seus deveres, que nunca trahiram a Republica, que se mantiveram firmes nos seus postos na hora difficil da lucta, correspondendo á confiança do Governo. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 73, de 1906

Ao substitutivo apresentado pelo Sr. Castro Pinto, accrescente-se o seguinte:

E a readmittir igualmente no quadro dos funccionarios de Fazenda os empregados que foram demittidos, em 1894, por motivos da revolta de 6 de setembro.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1906.—*Elyseu Guilherme.—Menezes Doria.*

O Sr. Apollonio Zenaides— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Apollonio Zenaides — Sr. Presidente, farei ligeiras considerações a respeito do parecer n. 73, da Commissão de Marinha e Guerra e da emenda, que acaba de ser apresentada pelo illustre Deputado por Santa Catharina, cujo nome peço licença para declinar, o Dr. Elyseu Guilherme.

O parecer da Commissão é o seguinte:

«O Sr. Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, ex-1° tenente da Armada Nacional, requer á Camara dos Deputados a annullação do decreto de sua demissão e sua competente readmissão ao serviço effectivo, declarando que a demissão do referido posto em fevereiro de 1893 fora devida á coacção moral em que se encontrou nessa época.

Allega que, achando-se doente, pedira uma licença para o tratamento de sua saude, o que lhe fora negado; que lhe fora recusada, em seguida, a passagem para a reserva e a sua reforma, ao passo que, no mesmo momento, se concedia reforma a outros officiaes, em identicas condições, dispensando-se todas as formalidades legaes.

Embora o supplicante procure justificar seu acto, e appelle para os precedentes desta Camara em relação aos Srs. tenente-coronel Serzedello Corrêa e engenheiro naval Emilio Julio Hess, julgo que o caso é antes da competencia do Poder Judiciario do que do Legislativo e por isso sou de parecer que o supplicante a elle deve recorrer para defesa do seu direito.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1906.— *Balthazar Bernardino*, relator.— *Rodolpho Paixão.— Figueiredo Rocha.— Bezerril Fontenelle.—Oliveira Valladão.—Antonio Nogueira.—Garcia Pires.*»

A conclusão deste parecer não me parece ter fundamentos juridicos, pois termina julgando ser da competencia do Poder Judiciario a materia do requerimento do ex-1º tenente da armada nacional Eurico Pedroso.

Com effeito, a Camara sabe que os tres poderes constitucionaes, o legislativo, o executivo e o judiciario, os quaes, reunidos, constituem o poder supremo ou soberania nacional, tem cada um suas espheras delimitadas pela Constituição da Republica, de modo que podem e devem funccionar dentro dos limites que lhes são traçados, sem que se offendam, e, ao contrario, agindo todos necessariamente para o bem publico e prosperidade da Nação.

O Poder Judiciario tem sua missão ordinaria de reparar as lesões do direito.

Sobre este *pivot* é que giram todas as suas attribuições.

«O Poder Judiciario (diz o illustre Dr. João Barbalho) não estabelece maximas geraes nem preceitos novos: não *crea* direito, mas sómente o declara em cada caso particular entre as partes pleiteantes, etc.

Occorre mais (e é este um ponto para tomar-se muito em consideração) que o ambito da autoridade judiciaria neste objecto não é tão extenso como, á primeira vista, póde afigurar-se. Ella decide da competencia constitucional dos poderes publicos com relação ao acto, que lhe é submettido; e tem jus para declaral-o insubsistente e sem efficacia, sendo contrario á Constituição.

Mas isto não se refere a todo e qualquer acto; e sim unicamente aos que, além de infringentes da Constituição, de tratados e leis, feitos de conformidade com ella, forem lesivos de direito.»

Ora, o peticionario, Eurico Pedroso, ex-1º tenente da armada nacional não veiu reclamar perante a Camara a reparação de uma offensa feita a seus direitos.

Ao contrario, declarou em sua petição ou alhures que pediu sua demissão, coagido por causas anormaes, em 1893.

Exerceu, pois, um direito que lhe assistia.

O Poder Executivo concedeu-lhe a demissão e desta fórma exerceu uma funcção que lhe pertence.

Ahi, portanto não existe lesão de direitos.

Logo, em virtude dos principios expostos, os quaes são verdadeiros, o Poder Judiciario não tem occasião de exercer suas funcções em relação ao caso do ex-1º tenente Eurico Pedroso.

O que pede este ex-official de marinha é um favor, uma graça, que só o Congresso Nacional póde conceder.

Deseja elle ser readmittido ao serviço activo da armada.

Com sua demissão solicitada em 1893 e obtida perdeu elle um direito que tinha — o de ser official da armada vitaliciamente.

Mas perdeu regularmente, legalmente, sem infracção de nenhuma disposição constitucional, como disse.

A prerogativa desta graça ou favor ou direito não pertence ao Poder Judiciario, nem ao Executivo, mas ao Legislativo.

Com effeito, ella não está expressa na Constituição: ella vem como uma consequencia decorrente das attribuições do Congresso Nacional, é um poder implicito, como dizem os norte americanos, uma necessidade interferente do pensamento do legislador constituinte, no intuito de não deixar nenhum caso sem uma solução.

O Congresso Nacional assim tem entendido: e os outros dous poderes o teem reconhecido.

Em 1897, este mesmo ex-1º tenente Eurico Pedroso pediu, pela primeira vez, sua readmissão ao serviço activo.

Seu pedido foi com vista á Commissão de Marinha e Guerra, que deu o seguinte parecer:

«A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a petição do ex-primeiro tenente Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, requerendo ao Congresso Nacional sua readmissão no serviço activo da armada.

Depois de demorado exame da informação e dos documentos que instruem a referida petição, a Commissão, reconhecendo que toda a reversão á activa dos officiaes reformados ou demissionarios, acarreta inconvenientes mais ou menos prejudiciaes, por occasionar preterições de direitos adquiridos; mas, entretanto, considerando que a deficiencia de officiaes nos quadros de primeiros e segundos tenentes é grande e de grave prejuizo para o serviço, tanto que o Governo se sentiu na necessidade de contractar pessoal estranho ao regimen militar, com as vantagens de segundos tenentes, para dar andamento ao serviço;

Considerando, mais, que para os actuaes segundos tenentes, os quaes nem siquer satisfizeram o preceito legal de embarque para a promoção, continuará franca a possibilidade de accesso, visto como existem muitas vagas na classe de primeiros tenentes;

Considerando, afinal, que pelas suas habilitações profissionaes, pelo seu caracter e pela sua boa conducta, quando militar, do que já deu provas, o requerente torna-se digno de attenção no assumpto de seu requerimento:

Resolve deferir sua petição e conclue o seu parecer, offerecendo á Camara dos Deputados o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a readmittir no serviço activo da armada o ex-primeiro tenente Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, devendo este occupar o ultimo logar na classe dos primeiros tenentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1897. — *Mello Rego*, presidente. — *Jeronymo Monteiro*, relator. — *Augusto Clementino*. —*Agostinho Vidal*.»

Este projecto da Commissão foi rejeitado pela Camara em 1897.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. sabe, assim como toda Camara, o anno de 1897 foi um dos periodos mais agitados da Republica, pelas paixões politicas das facções.

Neste anno, fazendo parte desta Camara, assisti á scisão do Partido Republicano Federal.

A Camara dividiu-se em dous grupos que muitas vezes não decidiam as cousas pelo espirito de justiça.

Estas expressões—maragatos e florianistas—eram a divisão partidaria do momento.

Não relatarei as scenas que então aqui se passaram. Apenas quero lembrar que o Sr. Eurico Pedroso era considerado maragato.

O Sr. José Carlos—Não, senhor; era neutro.

O Sr. Apollonio Zenaides—Era um suspeito. E tanto bastava para que nenhuma das facções politicas protegesse sua causa.

O que é verdade é que elle não teve uma voz em sua defesa, sinão na Commissão, que estudou a questão, e por isso mesmo reconheceu-se competente; mas no recinto da Casa ninguem pediu ao menos verificação de votação.

Sr. Presidente, com relação a outros officiaes quer do exercito quer da marinha, jamais se pensou que esta materia fosse da competencia de outro poder que não o legislativo.

As Commissões teem sempre dado seus pareceres pró ou contra a readmissão dos officiaes, tendo em vista os merecimentos do pretendente, as necessidades do serviço, medida de justiça, etc.

Disto temos provas nos *Annaes* do Congresso.

Podemos mesmo destacar o que se deu em relação aos illustrados e distinctos officiaes Jaceguay, Serzedello Corrêa e Graça Junior, em 1899.

Ao projecto que autorizava a reversão do Sr. Jaceguay foram apresentadas duas emendas. Uma autorizando a reversão do muito illustrado e distincto coronel Serzedello Corrêa ; esta emenda foi assignada por 44 Deputados. E outra autorizando a reversão do general Graça Junior ; esta emenda foi assignada por 20 e muitos Deputados. Tive a satisfação de assignal-a, a pedido de meu amigo Dr. Victorino Monteiro, muito digno representante do Rio Grande do Sul.

A Commissão de Constituição e Justiça em seu parecer, em relação ao Sr. Jaceguay, disse o seguinte:

«Attendendo ainda que esta reversão encontra apoio nos precedentes de nossa marinha, autorizando a volta ao serviço activo de officiaes reformados e até demittidos, conforme se vê da informação que a respeito deu o chefe do estado maior da marinha, em 15 de agosto do anno passado ;

Attendendo que a concessão da reversão, sem prejuizo do quadro, não offende ao direito de antiguidade dos officiaes do mesmo posto, porquanto irá occupar o ultimo logar na ordem da antiguidade ;

Attendendo, finalmente, que o projecto em questão não offende a Constituição nem as leis da Republica, etc.»

A Commissão de Marinha e Guerra deu parecer no mesmo sentido. Neste assignaram-se vencidos os Srs. Mello Rego e Barbosa Lima.

Mas estes dous distinctos representantes, na occasião da discussão, explicaram seus votos, dizendo que achavam inconvenientes as reversões, não porque o Congresso fosse incompetente para concedel-as, mas pelas inconveniencias resultantes, maxime de augmento de despezas publicas.

O Congresso Nacional approvou estas reversões.

Por lei da Republica estes officiaes voltaram ao serviço activo.

Vê, pois, a Camara que o parecer em discussão é contrario aos bons principios de Direito Publico e á jurisprudencia ensinada e sustentada pelo Congresso, em diversas occasiões.

A questão é mais importante do que parece, á primeira vista ; pois que, pelo parecer da Commissão, se tira ao Poder Legislativo uma prerogativa importantissima, que lhe tem sido reconhecida pelos Poderes Executivo e Judiciario.

Attenda bem a Camara que o Congresso ha de crear um direito novo, um direito que foi pertencente ao peticionario, que delle abriu mão ; um direito que não foi lesado, mas renunciado.

Não ha lesão de direito do peticionario, pelo simples facto de tel-o abandonado nas mãos do Executivo :

Ha anniquilamento.

Que vae fazer, pois, o Poder Judiciario ?

Assim, o parecer da Commissão, não concluindo por um projecto, prejudica um ex-official de marinha, muito distincto e trabalhador, que deixou de prestar seus serviços, para não entrar em uma luta fratricida ; mas os tem prestado na navegação mercante, com muita pericia e applausos geraes.

A Commissão prohibe, por esta fórma, a discussão da causa, a verificação dos merecimentos que podem occorrer, como realmente occorrem, em favor do ex-official da marinha nacional que é hoje peticionario perante o Congresso Nacional.

Assim, entendo que o parecer deve ser substituido em suas conclusões, para que a Camara tome conhecimento da materia.

Sr. Presidente, passarei a tomar em consideração a emenda que acaba de ser apresentada pelo illustre Deputado por Santa Catharina. A emenda diz : «Fica o Governo autorizado a readmittir igualmente, no quadro dos funccionarios de Fazenda, os empregados que foram demittidos em 1894, por motivo da revolta de 6 de setembro.»

Penso, Sr. Presidente, que o assumpto desta emenda é de natureza muito diversa da do assumpto do parecer em discussão: os objectivos da emenda e do parecer referem-se a situações differentes, de facto e de direito.

Os funccionarios, de que falla o nobre Deputado, em grande maioria, não eram demissiveis: alguns foram nomeados por concurso e outros eram vitalicios, como disse S. Ex. em seu discurso que, com tanta felicidade, acaba de proferir.

Portanto, havia uma lei que regulava a situação destes funccionarios, ou lhes concedendo immediatamente vitaliciedade,ou lhes concedendo aposentadoria, depois de exercerem os cargos por um certo numero de annos.

Esta lei, suspensa em seus effeitos pelo estado de sitio, em que naquella epoca se achava o paiz, continúa desrespeitada pelo Governo da Republica, como affirma o illustre Deputado,

Nestas condições, Sr. Presidente, ha uma offensa aos direitos adquiridos por aquelles funccionarios, uma infracção de lei, um acto do Poder Executivo que não está de accôrdo com o que lhe traça a Constituição da Republica.

E, neste caso, o Poder Judiciario é o competente para corrigir o excesso de poder, reconhecendo a lesão feita aos direitos dos funccionarios e repondo-os de conformidade com a lei, que presidiu suas nomeações,e de conformidade com os direitos que tinham ao tempo de sua demissão.

Como se vê, Sr. Presidente, é esta a situação dos funccionarios a que se refere o nobre Deputado.

O Dr. Ruy Barbosa,em 1894, publicou uma monographia sobre actos inconstitucionaes, na qual consubstanciou em poucos numeros, as condições em que se dá com regularidade a funcção do Poder Judiciario, em relação a estes actos, são os seguintes :

1º, que o direito cuja offensa se accusa assente em disposição constitucional, si o acto impugnado é do Poder Legislativo ; e em disposição constitucional ou *legislativa*, si o acto acoimado foi de administração ;

2º, que a intervenção judicial seja provocada pelo interessado ;

3º, que esta intervenção se determine por acção regular, segundo as fórmas technicas do processo, etc.

Em vista destes principios, tendo sido a demissão dos funccionarios uma infracção ou lesão de um direito, que tinha assento em uma lei preexistente, que lhes garantia a vitaliciedade ou a aposentadoria, o Poder Judiciario, que é o restaurador dos direitos, muito regularmente lhes fará justiça, conforme a orbita que lhe está traçada em nossa Constituição.

Portanto, estes funccionarios devem, em acção regular, recorrer ao Poder Judicial, para haver a reparação de seus direitos,que estão sendo lesados.

Comparem-se, pois, a situação em que se acham estes funccionarios e a situação em que se acha o ex-primeiro tenente Eurico Pedroso, e ver-se-ha que este reconhece ter perdido um direito, cuja nova creação pede ao Congresso Nacional; e aquelles entendem que teem um direito firmado em lei existente, o qual está sendo lesado pelo Poder Executivo.

Por isto, Sr. Presidente, disse que a emenda, apresentada pelo illustre Deputado por Santa Catharina,é de natureza differente do assumpto do parecer da Commissão : contém situações divergentes, de facto e de direito.

Eram estas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que tinha a fazer, e que fiz, pois que se trata de uma questão de direito ; sem preoccupação pessoal, entendi que devia concorrer sómente para o vigor e triumpho dos bons principios democraticos, representativos de nosso regimen constitucional. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Oliveira Valladão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Oliveira Valladão na ausencia do relator do parecer da Commissão vem defender em poucas palavras a opinião que ella emittiu. Não se comprehende que esteja o Congresso a conceder reversão ao serviço militar a officiaes que pediram demissão, que foram reformados por incapacidade physica, ou por outro meio legal.

O orador é profundamente contrario a essas medidas, só justificaveis em raros casos excepcionaes, tratando-se de notaveis servidores da Patria.

O parecer da Commissão é o mais coherente com outras identicas deliberações que o Congresso tem tomado, e principalmente é o mais opportuno. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer n. 73, de 1906, e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente lidos, postos em 2ª discussão e sem debate encerrados os artigos 1º e 2º do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a segunda parte da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para segunda feira, 15 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes).

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino Americano a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 277, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$, para indemnizar a «National Brazilian Harbour Company, limited», pela rescisão do seu contracto, para construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá, precedendo a votação do requerimento do Sr. Eusebio de Andrade (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 °/o sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 °/o sobre a totalidade dos mesmos vencimentos, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo como auxilio ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ á D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (discussão unica);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo á D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda

destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

3ª discussão do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção, addido á secretaria do Ministerio, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, no corrente exercicio;

3ª discussão do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio;

3ª discussão do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos;

2ª discussão do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 13.453, de 30 de deezmbro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes;

2ª discussão do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa;

3ª discussão do projecto n. 100 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

109ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Aggripino Azevedo, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zo-

naides, José Peregrino, Castro Pinto, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Veiga, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, Wenceslau Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas (67).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do andante, transmittindo á Commissão de Finanças o officio n. 830, de 24 do mez proximo passado, em que o director da Faculdade de Medicina da Bahia remette a proposta unanime approvada pela respectiva congregação, pedindo a modificação do contracto celebrado em 6 de julho de 1903 entre a Directoria e a Provedoria da Santa Casa de Misericordia para o fim de ser a Maternidade, em construcção, considerada como dependendencia exclusiva da dita Faculdade para o ensino da clinica obstetrica, elevando-se a dotação votada annualmente para a Faculdade com a quantia de 50 contos para o custeio da referida instituição.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, enviando o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Xavier Nunes da Silva, solicita seis mezes de licença,com vencimentos para, tratar de sua saude.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 10 do corrente, respondendo o officio desta Camara, de 4 do corrente, em que requisitava informações sobre a importancia avaliada pelo Governo, em moeda corrente, relativamente ao invento do explosivo Brazil, que está sendo offerecido á venda,declarando que além das informações já prestadas, baseadas em estudos experimentaes do citado explosivo, nada pode dizer a respeito do seu valor em moeda corrente.—A quem fez a requisição.

Do mesmo Ministerio, de 13 do corrente, transmittindo as informações da Direcção Geral da Contadoria da Guerra, com as quaes concorda, sobre o pedido que faz o soldado reformado do exercito Joaquim Candido da Costa para que seja habilitado o governo com o necessario credito afim de lhe poderem ser pagos o soldo e a pensão a que tem direito.—A quem fez a requisição.

Do mesmo Ministerio e da mesma data, enviando os papeis em que o tenente-coronel do Corpo de Engenheiros José Faustino da Silva, pede o pagamento da differença a que tem direito, em virtude da sentença do Poder Judiciario, como lente da extincta Escola Militar do Estado do Ceará.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 13 do corrente, enviando o requerimento do servente da Escola Naval Elyseu José da Rocha, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

De Christiana Jorge Coelho, pedindo relevação da prescripção que diz ter incorrido para receber as differenças de vencimentos que cabiam ao marido e a que se julga com direito pelos motivos que allega.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Julieta da França, apresentando um projecto de monumento á Gloria do Brazil e pedindo o auxilio necessario para que elle possa ser erigido em uma das praças desta Capital.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma:

Do Governador do Estado do Amazonas, de 13 do corrente, congratulando-se com a data da descoberta da America.—Inteirada.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente, tive conhecimento, e como eu, naturalmente todos os meus collegas desta Camara, do infausto passamento do Dr. Ovidio Abrantes, que, em mais de uma

legislatura, teve logar conspicuo nesta Casa.

Sua dedicação partidaria, seu espirito profundamente republicano, seus sentimentos de patriota, já no seio das fileiras do exercito, onde elle era um distinctissimo official, já nesta Casa, nas luctas parlamentares e nos varios debates que aqui se travaram, já no Estado de Goyaz, que tão brilhantemente representou nesta Camara, o Sr. Ovidio Abrantes deixou traços indeleveis de sua personalidade (*muito bem*) fazendo com que o seu nome não possa ser esquecido pelos corações de todos os republicanos e patriotas (*apoiados*).

Julgo, Sr. Presidente, interpretar os sentimentos da Camara, pedindo a V. Ex. que a consulte para que seja inserido na acta um voto de profundo pezar pelo infausto passamento de tão distincto cidadão. (*Muito bem, muito bem*).

Consultada, a Camara approva unanimemente o requerimento do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Pedro Moacyr.

Em seguida é lido, apoiado e posto em discussão, que é addiada por ter pedido a palavra o Sr. Nogueira Jaguaribe, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o Governo, por intermedio dos Ministerios do Interior e da Guerra, informe:

1º, si a intervenção da força federal no Estado de Sergipe cessou e, no caso affirmativo, desde quando;

2º, si a representação feita ultimamente ao Governo por uma commissão da colonia sergipana, nesta Capital, e outros quaesquer documentos, já foram remettidos á Procuradoria da Republica para proceder-se, na secção de Sergipe, á acção judiciaria tendente a apurar responsabilidades nos acontecimentos que occasionaram a morte do Deputado Fausto Cardoso;

3º, que seja remettido, com urgencia, á Camara, o inquerito policial militar mandado fazer naquelle Estado, logo após os mencionados successos de agosto.

Sala das sessões, 12 de outubro de 1906.—*Pedro Moacyr*.»

O Sr. Henrique Borges—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra co nobr Deputado.

O Sr. Henrique Borges —Sr. Presidente, communico a V. Ex. que o Sr. Deputado Teixeira Brandão está de nojo pelo fallecimento de sua senhora, razão pela qual tem deixado de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa mandará desanojar o Deputado Teixeira Brandão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulino Junior.

O Sr. Paulino de Souza — Sentiria muito, Sr. Presidente, si V. Ex. ou algum dos honrados membros desta Casa considerasse descabida a insistencia com que venho referir-me, aiada uma vez, aos factos de que tratei ha poucos dias, relativamente á cidade de Vassouras. Mas pergunto a V. Ex., pergunto a qualquer dos honrados membros desta Casa, si, aqui tendo assento, deixaria sem uma resposta, sem um desmentido formal e indignado, as palavras que pronunciou neste recinto, na sessão de sexta-feira, o Deputado pelo Rio de Janeiro o Sr. Henrique Borges.

Peço licença para ler essas palavras, afim de que os nobres Deputados sejam arbitros, sejam juizes da opportunidade com que volto á discussão, ou antes, do dever indeclinavel que me corre, de vir responder ás palavras de S. Ex.

O Sr. Henrique Borges — Fui accusado e defendi-me.

O Sr. Paulino de Souza— V. Ex. refere-se ao assassinato perpetrado ha poucas semanas em um escriptorio de uma das ruas mais frequentadas desta cidade, e diz, alludindo a mim e aos meus amigos:

« *O Sr. Henrique Borges* — Não convem, eu reconheço, ao nobre Deputado que eu entre na apreciação destes factos; mas a Camara verá a ligação que elles teem com a politica do municipio de Vassouras...—Pelo que ouviu a Arthemio, pelas provas que colheu, *apurou Dionysio...* »

Note-se bem:

... *apurou Dionysio*.

Quem está fazendo inquerito, quem está apurando responsabilidades!

«Pelo que ouviu a Arthemio, pelas provas que colheu *apurou Dionysio* (*o orador lê estas palavras de vagar, syllaba por syllaba*) que o mandante foi um correligionario politico do nobre Deputado...coronel Benedicto da Rocha Veiga.»

O Sr. Henrique Borges — Quem está fazendo o inquerito é a policia desta Capital,

e os factos a que me referi constam desse mesmo inquerito.

O Sr. Paulino de Souza—Sei disso; mas deixe-me fallar.

O Sr. Henrique Borges—Estou usando do direito de que V. Ex. usou e abusou para commigo, de dar apartes.

O Sr. Paulino de Souza — «O coronel Benedicto Veiga é correligionario politico do gerente do *O Municipio*. Comprehende a Camara que, averiguado ter sido Dionysio de Carvalho victima de uma tentativa de morte e que o mandante fôra uma das figuras mais salientes da opposição do municipio de Vassouras...

A causa da opposição ficou desmoralizada no conceito geral, verificando-se que os verdadeiros perturbadores da ordem e tranquillidade daquelle municipio eram os que se intitulavam victimas, em publicações espalhadas a granel pelos apedidos dos jornaes.

Procurou então a opposição transviar a opinião publica, fazer escandalo em torno da minha pessoa, inverter, em summa, os factos, para que ficasse mascarada a responsabilidade politica que tinha na aggressão feita a Dionysio.»

Creio que, depois da leitura destas palavras, nenhum dos Srs. Deputados julgará não justificada a minha presença na tribuna.

Senhores, quando entrei neste recinto e ouvi ao nobre Deputado estas injustas accusações, o meu sentimento, que não dissimulei nos apartes que dei, foi de surpreza e de indignação.

E perguntei a S. Ex.: «Mas onde estão essas provas?»

Eu tinha acompanhado mais ou menos o inquerito, tinha lido nos jornaes os depoimentos colhidos pela policia e, por isso, fiz a pergunta.

O Sr. Henrique Borges—As provas constam do inquerito.

O Sr. Paulino de Souza—Onde está uma unica referencia no inquerito, não sómente ao nome do coronel Benedicto Veiga, mas a qualquer pessoa do Rodeio?

O Sr. Henrique Borges—Affirmo a V. Ex. que existe mais de uma vez esta referencia, ha uma testemunha de vista, que ouviu do proprio Arthemio a denuncia do nome de Veiga.

O Sr. Paulino de Souza—Assim não posso fallar. Não é exacto.

O Sr. Henrique Borges—Responsabilizei a opposição, como no dia 6 de novembro V. Ex. responsabilizou pelo crime de Marcellino Bispo a toda a opposição ao Governo de então. Aprendi o processo com V. Ex.

O Sr. Paulino de Souza—Que tem uma cousa com outra? A questão de Marcellino Bispo é um facto historico. No dia em que V. Ex. quizer discutil-o commigo estarei ás suas ordens. E V. Ex., naquelle tempo, era solidario com o Partido Republicano Fluminense, que por sua vez foi solidario commigo.

O Sr. Henrique Borges — Não contesto.

O Sr. Paulino de Souza—E' verdade que V. Ex., naquelle tempo, era um simples solicitante de uma cadeira na assembléa.

O Sr. Henrique Borges—Está enganado, nunca solicitei.

O Sr. Paulino de Souza—A mim solicitou, mais de uma vez, em carta.

O Sr. Henrique Borges—Não solicitei; é inexacto. V. Ex. não exhibe esta carta. (*Ha muitos outros apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Paulino de Souza—Sr. Presidente, deste modo não posso continuar. Ou V. Ex. me garante a liberdade da tribuna ou sento-me.

O Sr. Henrique Borges — Então não aggrida. Ha de ouvir a resposta no mesmo tom. Responda, si puder.

O Sr. Paulino de Souza—V. Ex. já terminou?

O Sr. Henrique Borges—Quando V. Ex. terminar, concluirei.

O Sr. Paulino de Souza—Neste caso, não posso fallar, Sr. Presidente. Quem tem a palavra sou eu ou é o Sr. Deputado?

O Sr. Presidente — Quem tem a palavra é o Sr. Paulino de Souza.

Já chamei a attenção do nobre Deputado.

O Sr. Paulino de Souza — Si V. Ex. tem meios de me garantir a palavra continuarei; si não, irei para a imprensa.

O Sr. Henrique Borges — Acompanhal-o-ei V. Ex. em todo o terreno.

O Sr. Paulino de Souza—Portanto, o caso de Marcellino Bispo nada tem que ver com a questão.

O Sr. Henrique Borges— Digo que o processo é de V. Ex. e não meu.

O Sr. Paulino de Souza — Si era máo, porque V. Ex. o adoptou? Diz que fiz mal e censura o meu procedimento; porque o imita?

O Sr. Henrique Borges — Não estou censurando, digo que o processo é de V. Ex.

O Sr. Paulino de Souza — Não pense o nobre Deputado que me atemoriza com os seus apartes. O que tenho em vista dizer hei de dizer com a calma que costumo manter e com o respeito que devo a esta tribuna.

Sr. Presidente, dizia eu que o momento em que entrei neste recinto foi de surpreza para mim e de indignação, pela accusação do nobre Deputado, porque eu, que tenho acompanhado todo o processo e lido todos os depoimentos, nunca tinha visto accusações alli, quer aos meus amigos do Rodeio, quer ao coronel Benedicto Veiga.

O Sr. Henrique Borges—Está nos autos.

O Sr. Paulino de Souza — Onde está? Onde? S. Ex., diz que está nos autos, mas pergunto onde está?

Diz S. Ex.: no depoimento de Gil Carlos de Almeida. Não se referiu a outro.

O Sr. Henrique Borges — Quando me referi a esse depoimento, foi para provar que Dionysio tinha agido em legitima defesa e não me referi ao de Locio.

O Sr. Paulino de Souza — Mas não foi ainda publicado o de Locio.

O Sr. Henrique Borges — Mas eu conheço.

O Sr. Paulino de Souza—Quando for publicado, discutirei e mostrarei, além do mais, que Locio era amigo de Dionysio Carvalho e que com este confabulava no escriptorio quando se deu o assassinato. Portanto, si é o depoimento de Locio, nenhum valor tem, nem foi publicado. Posso assegurar á Camara que em nenhum dos depoimentos publicados ha referencia alguma, nem ao coronel Benedicto Veiga, nem a nenhum amigo meu do Rodeio.

Demais, Sr. Presidente, essas pessoas que S. Ex. denuncia são pessoas consideradas no logar. O coronel Benedicto Veiga é um capitalista, que alugou uma das melhores, talvez a primeira, das casas do Rodeio para ir alli passar algum tempo, porque tem pessoa de sua familia doente...

O Sr. Henrique Borges — Defraudando a fortuna do pae.

O Sr. Paulino de Souza —... mas cahiu no erro de me prestar serviços politicos, e dahi a ira de Dionysio, seu irmão e outros, que promoveram taes tumultos no Rodeio, que o coronel Veiga e outras pessoas foram obrigadas a fugir.

O Sr. Henrique Borges — Diga quaes são essas pessoas que se retiraram.

O Sr. Paulino de Souza — O Sr. Joaquim Tufani, por exemplo, que está refugiado em Minas.

O Sr. Henrique Borges — Está em Minas porque aliciou capangas... (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que não interrompa o orador.

O Sr. Paulino de Souza — Mas pergunto ao nobre Deputado a prova do asserto que está avançando.

O Sr. Henrique Borges — O inquerito está sendo feito.

O Sr. Paulino de Souza — Mas veja a Camara os homens que estão fazendo o inquerito e o processo no Rodeio.

O Sr. Henrique Borges — V. Ex. não conhece os factos, nem mesmo a politica do municipio.

O Sr. Paulino de Souza — Apezar de não conhecer, obtive 3.300 votos, e V. Ex. apenas 700.

O Sr. Henrique Borges—700 não, senhor, 800, e em chapa completa.

O Sr. Paulino de Souza — Accumulando votos de seus companheiros, e bem amparado pelos governos estadual e federal.

O Sr. Henrique Borges — V. Ex. foi protegido pelo Governo Federal, que até demittiu o collector para collocar um amigo de V. Ex.

O Sr. Paulino de Souza — Em vesperas da eleição, o Governo Federal demittiu o primeiro supplente do juiz seccional, amigo meu, para nomear um amigo de V. Ex.

O Sr. Henrique Borges— E V. Ex. obteve a nomeação de um monarchista.

O Sr. Paulino de Souza —Deixe-se disso!

O Sr. Henrique Borges — Para que tanta prosapia? (*O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

O Sr. Paulino de Souza — Demais, Sr. Presidente, o proprio Dionysio accusou do assassinato a um individuo chamado Henrique da Rocha Pinto, como se vê da seguinte local de uma das folhas da manhã, do dia 28 de setembro, confirmada pelas outras:

« A' meia noite, o Dr. Caetano Junior poz em liberdade Henrique da Rocha Pinto, que fôra preso por ter sido apontado por seu irmão « Juca Bombeiro » e Dionysio de Carvalho como tendo sido o unico que devia estar no local no momento em que se deu o crime.

Esse acto de autoridade foi por ter ficado provada a falsidade da accusação.»

Mandaram-no aggredir a elle Dionysio. Elle defendeu-se. No emtanto, diz elle mesmo que foi outro o aggredido, outro o que matou Arthemio.

O Sr. Henrique Borges — Isso foi um recurso de defesa na occasião.

O Sr. Paulino de Souza — Foi um recurso de defesa? E' bom esse recurso de defesa, principalmente quando se attribue a outrem a pratica de um crime!

O Sr. Henrique Borges — Está enganado, não adultere os factos.

O Sr. Presidente (*dirigindo-se ao Sr. Henrique Borges*) — Peço ao nobre Deputado que não interrompa o orador.

O Sr. Paulino de Souza (*relendo*) — Aqui está:

«A' meia noite, o Dr. Caetano Junior, etc.»

O Sr. Henrique Borges—Negou o facto sem accusar a pessoa alguma. Isso que V. Ex. está lendo é uma noticia de jornal mal informado.

O Sr. Paulino de Souza—Como V. Ex. acabou de declarar que foi um recurso de defesa?

O Sr. Henrique Borges—Nos primeiros momentos, com receio da prisão.

O Sr. Paulino de Souza—Nessa occasião, Dionysio nada disse sobre os homens do Rodeio, e como logo depois elle acreditou que foi um desses chefes que o mandou matar? Demais Gil não declarou em seu depoimento, isso que affirma Dionysio; disse apenas que o criminoso entrando no corredor, perguntara simplesmente por Dionysio. Mas isto não quer dizer que não o conhecia; quer dizer que perguntava onde era o escriptorio delle.

O Sr. Henrique Borges— V. Ex. leia o depoimento e a Camara que julgue. Asseguro que é a defesa de Dionysio a mais completa e cabal. V. Ex. disse que Dionysio era criminoso e eu disse que não era.

O Sr. Paulino de Souza — Isto deixarei para depois. Por emquanto estou defendendo os meus amigos. Quando me referir ao seu particular amigo, Sr. Dionysio de Carvalho, satisfarei, então, o pedido do nobre Deputado: lerei o depoimento de Gil para ver si a tal defesa é completa.

O Sr. Henrique Borges— E' um homem digno. V. Ex. leia. Si não ler é porque não convem.

O Sr. Paulino de Souza— Eu não quero ler porque é muito longo; é uma columna do *Jornal do Commercio*. Em todo caso, lerei em voz um pouco mais baixa para não fatigar-me.

Diz o *Jornal do Commercio*:

«*Mas o depoimento esclarecedor, por excellencia foi o de Gil Carlos de Almeida*. Declarou esta testemunha que é zangão de negocios e ainda ha pouco tempo era o seu escriptorio na rua da Candelaria n. 5, tendo ha cerca de dous mezes sahido dahi para installar-se no escriptorio de seu amigo major Avelino de Andrade, no 1º andar do predio n. 77 da rua da Alfandega, no mesmo corredor para que dá a porta do de Dyonisio de Carvalho. No dia 25 do corrente chegou ao seu escriptorio, como de costume, ás 10 horas da manhã e poz-se a fazer a limpeza de todos os dias. Instantes depois appareceu-lhe um homem de côr parda que lhe dirigiu esta pergunta: «Dyonisio de Carvalho?» Ao que elle respondeu: «Não é aqui; veja si é naquella porta que está aberta, e indicou o escriptorio que sabia ser do homem procurado. Em seguida, indo despejar na area a cesta dos papeis, encontrou o mesmo individuo pardo, de quem indagou: «Não tem ninguem?» E ouviu como resposta; «Sim, tem lá um moço». O sujeito estranho sahiu e, dahi a uma hora e tanto, lhe reappareceu á porta, perguntando: «Já chegou?» «Quem?» «O Arthur.» «Que Arthur?» «O Arthur», respondeu impetuosa e grosseiramente o pardo.

O Sr. Gil notou aquelle desabrimento e interrogou, mostrando a porta de Dionysio: «Não foi o senhor com quem eu fallei ha pouco?» Mas o outro não lhe deu resposta e caminhou para o escriptorio de Dionysio, que o declarante vira entrar um quarto de hora antes. Poz-se a observal-o, suppondo embriagado por tratal-o daquelle modo, tendo-lhe causado extranheza aquelle nome de Arthur, quando outra era a pessoa que elle evidentemente procurava. Viu-o, entretanto, caminhar firme. Despertada a sua curiosidade, poz-se o Sr. Gil a prestar attenção ao que se dizia ou fazia no escriptorio do advogado Dionysio. E viu e ouviu o seguinte:

O pardo parou á porta e, de dentro, uma voz syndicou: «Que é que quer? Entre.» Essa voz pareceu-lhe ser de Dionysio, que accrescentou, dirigindo-se provavelmente a uma terceira pessoa: «Conheço elle de vista». E depois, em outro tom: «Sente-se; aqui tem uma cadeira».

Nesse momento, um senhor idoso, de altura regular, de bigode branco, com a barba por fazer, de fraque preto, sahiu do escriptorio de Dionysio e encaminhou-se para a área. O Sr. Gil não conhece esse individuo, mas tem certeza de o reconhecer, vendo-o.

A mesma voz de Dyonisio disse: «Diga o que quer... Si eu conheço o Prefeito! Quem o não conhece no Rio de Janeiro!» Correu um minuto de silencio e, de repente, a mesma voz, em tom autoritario: «Ponha-se lá

fóra!» Estalou no aposento uma bofetada, que o Sr. Gil acredita ter sido dada pelo pardo, em resposta ás palavras de expulsão. Seguiu-se um rumor de lucta, sahindo do escriptorio dous homens atracados: *um era o pardo que era levado até á parede do corredor por Dyonisio*, a quem, por signal, na vespera ainda não ligava o nome.

O pardo empunhava uma bengala de madeira, de castão de marfim de fórma espherica, com lavores, bengala que o declarante reconhece na delegacia; o mesmo individuo procurava, com essa arma, bater na cabeça do advogado. Nesse momento, porém, *um moço que se achava no escriptorio de Dyonisio e que fôra, certamente, a pessoa a quem primeiro fallara o visitante, sahiu em soccorro do aggredido, e os dous num mesmo movimento agarraram a bengala de que estava armado o pardo. Este, entretanto, arrancou-a das mãos de ambos e investiu para elles, levando até ao fundo do corredor.* Ahi viu o Sr. Gil, perfeitamente, partir um tiro do logar para onde fora arrastado Dyonisio. E o pardo continuou a enfrental-os, o que fez o declarante suppor que o tiro errara o alvo ou fôra dado na intenção de amedrontar o desordeiro.

Recolheu-se então o Sr. Gil ao seu escriptorio, e, receioso de que fosse dado segundo tiro e que poderia alcançal-o, fechou a porta. Ouviu, depois, passos pesados e vagarosos até ella, em seguida o baque de um corpo. Fez-se silencio, que apenas foi interrompido pelo andar de duas pessoas que passavam em direcção á escada. Abriu nesse momento a sua porta e viu, no chão, o pardo estertorando. Viu tambem Dyonisio passar agitado, compondo o fato, pondo o chapéo na cabeça, com precipitação, caminho da escada.

Dirigiu-se até ao ponto onde se dera a lucta, em frente ao escriptorio de Dyonisio, notando no trajecto, no assoalho, manchas de sangue. Voltou ao seu escriptorio, poz o chapéo, fechou a porta e dirigiu-se á porta da sala de espera do consultorio do Dr. A. Parente, onde havia muitas senhoras, de quem elle ouvira, antes, ainda trancado, esta exclamação, proferida com terror: «Está alli um homem morto». Ahi, Sabino Ramos lhe perguntou: «Está morto?» «Não; está morrendo...» respondeu-lhe..

Ia descer a escada, quando encontrei em caminho pessoas da loja da firma Ferreira, Balthazar & Comp., indo á frente dellas o Sr. Arthur Ferreira, que indagou delle si havia lá em cima algum homem morto, ao que o Sr. Gil respondeu do mesmo modo que a Sabino Ramos, accrescentando que «fôra o Dyonisio que dera um tiro em um sujeito que o aggredira». Em seguida desceu com as mesmas pessoas a escada, recommendando-lhes que apitassem na Avenida, porque na rua da Alfandega nunca ha policia.

Disse ainda o Sr. Gil que não fôra antes depôr por não lhe interessar fazer mal a ninguem, mas, intimado, comparecia para dizer a verdade, que é seu costume.

O advogado Dyonisio foi então acareado com a testemunha, e porque não conhecesse o teor do depoimento, acreditou que elle lhe fosse muito desfavoravel, declarando que Gil já tivera com elle um attrito e tinha talvez interesse em perseguil-o. *Chamou-o então miseravel, mas depois da leituras das declarações disse que a testemunha de vista era um homem honrado, mas estava illudida.*»

O Sr. Henrique Borges — Faltou um trecho, que V. Ex. não leu.

O Sr. Paulino de Souza — Faltou um trecho?! Faça o favor de ler o depoimento.

O Sr. Henrique Borges — Faltou o trecho final em que se declara que o accusado pediu que se consignasse a declaração da testemunha, de que tinha agido em legitima defesa.

O Sr. Paulino de Souza — Já que o trecho aproveita ao nobre Deputado, eu o lerei:

«O advogado (?) Dionysio disse que: Elle, Dionysio, estivera, na hora do crime, em outro logar, que não o seu escriptorio, fallando com pessoas que poderiam prestar depoimento em sua defesa. Por ultimo o accusado pediu que se escrevesse no auto de acareação o commentario que o Sr. Gil fazia alli: que o homicidio fora praticado em legitima defesa e que elle, Gil, no caso de quem deu o tiro, faria a mesma cousa...»

O Sr. Henrique Borges — E V. Ex. acha que esta declaração da testemunha é de somenos importancia?

O Sr. Paulino de Souza — Isto é um commentario. O depoimento só tem valor quanto aos factos presenciados pela testemunha. Gil ouviu o estalido da bofetada, o tiro, e nada mais. Suppoz que fosse dada por Arthemio, mas podia ter sido dada em Arthemio por Dionysio. (*Apartes do Sr. Henrique Borges.*)

O Sr. Paulino de Souza — Disse mais o nobre Deputado no seu discurso: «Pelo que ouviu a Arthemio, pelas provas que colheu, apurou Dionysio que o mandante foi um correligionario do nobre Deputado, coronel Benedicto da Rocha Veiga.»

Dionysio de Carvalho assegura que nunca tinha visto Arthemio; como é, portanto, que Arthemio podia fazer essa communicação? No momento em que se encontraram, antes do assassinato, não é possivel. Foi esse mo-

mento rapido, em que apenas se ouviram duas perguntas e o estalar de uma bofetada. Depois o tiro.

O Sr. Henrique Borges dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza—Como é que Arthemio podia communicar a Dionysio quem era o mandante do assassinato?

Demais, quem mandaria um homem desarmado commetter um assassinato? E pelo exame da policia, verifica-se que Arthemio estava desarmado!

Dionysio de Carvalho, armado, e o homem que ia matal-o, desarmado!

O Sr. Henrique Borges dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza—E ha depoimentos nos autos em que se diz que elle era frequentador do escriptorio; depoimento de Pompeu O. de Almeida.

O Sr. Henrique Borges — Individuo que foi offerecer-se á policia para depor.

O Sr. Paulino de Souza— Em segundo logar, um visinho depoz que esse individuo costuma ir cobrar uma conta do Sr. Dionysio de Carvalho.

O Sr. Henrique Borges — Onde está isso?

O Sr. Paulino de Souza — Nos autos.

O Sr. Henrique Borges — Nos autos não consta isso.

O Sr. Paulino de Souza — Sim, o depoimento foi publicado. Allego, pois, em favor dos meus amigos, primeiro, o nenhum interesse, porque elles representam uma grande maioria.

O Sr. Henrique Borges — E V. Ex. foi vencido no Rodeio e em Vassouras.

O Sr. Paulino de Souza— A apuração dos meus votos foi feita pela digna Commissão Verificadora de Poderes, e o nobre Deputado não protestou.

O Sr. Henrique Borges — V. Ex. foi vencido na cidade e no Rodeio. Venceu em Paty pelo suborno.

O Sr. Paulino de souza — Sr. Presidente, não quero tomar tempo á Camara, sobretudo em um assumpto tão ingrato como este, em que, muito a contragosto, me vejo envolvido.

Eu disse que Dionysio de Carvalho era um criminoso, que devia estar na cadeia.

O Sr. Henrique Borges — E eu continúo a affirmar que não é.

O Sr. Paulino de Souza —E eu mantenho o que disse.

O nobre Deputado allegou legitima defesa. Essa legitima defesa não está provada.

O depoimento de Gil não póde ser considerado a favor; Gil ouviu o estalar da bofetada e tiros; não viu a defesa; suppõe que a bofetada foi dada por Arthemio.

Mas tanto podia ser dada por Arthemio como por aquelle que disse — *ponha-se para fóra.*

A outra testemunha (a que lutou ao lado de Dionysio contra Arthemio) diz que foi em legitima defesa. Esta testemunha é suspeita, porque declara-se empregada de Dionysio; Gil não foi testemunha de vista neste ponto, declara que—*suppõe, não viu.*

Ha só uma testemunha de vista, que é suspeita.

Demais, do corpo de delicto, verifica-se que debaixo da cadeira é que estava a poça de sangue; alli é que foi Arthemio assassinado.

Ha uma testemunha que assegurou que o tiro seguiu-se immediatamente ao estalido da bofetada. Portanto, que legitima defesa! Dous homens, sendo um armado, contra um homem só, desarmado! Matam-no em poucos minutos!

Legitima defesa que não está provada por testemunhas e que só póde ser provada, portanto, por presumpções. Mas todas estas são contrarias ao amigo do nobre Deputado.

Levemos mais longe a analyse.

Dionysio negou o facto; levado ao Necroterio para ver o cadaver, negou que tivesse sido o autor do assassinato e accusou a um outro que frequentava o seu escriptorio!

O Sr. Henrique Borges—E' inexacto; não accusou a pessoa alguma.

O Sr. Paulino de Souza—Jurou, dizem os jornaes, que não tinha sido o assassino!

O Sr. Henrique Borges—Porque convinha aos amigos de V. Ex. que elle ficasse desde logo na cadeia.

O Sr. Paulino de Souza—Já provei que os meus amigos nada teem que ver com isto.

O Sr. Henrique Borges—A prova é o silencio condemnador em que ficaram; não se defenderam.

O Sr. Paulino de Souza — Não tinham nada de que se defender.

Como dizia, negou o facto e chegou a dizer que estava em outro logar na occasião do assassinato. Chegou a dizer que estava em conferencia com o ex-Senador, o Sr. Thomaz Delfino.

Carrara, o eloquente criminalista, em um dos seus opusculos, descreve o homem que mata, na sua legitima defesa. Que contraste! Primeiro, elle não mente. Não balbucia, diz, tremulo, mendigando excusas e perdão. Apresenta-se francamente, sem he-

sitações, sem contradicções, com a fronte erguida e serena. Diz ao juiz : a justiça chegaria tarde ; eu defendi-me ; sou innocente; não quero compaixão, quero justiça.

Que contraste com o homem que foge, nega em todos os cantos, procura demonstrar que esteve em outros logares, jura por Christo perante o cadaver da victima, chama de *miseravel* a quem lhe attribue o facto, attribue o delicto a outro e só o confessa debaixo de provas esmagadoras! Então procura attribuir o facto a odios politicos.

Accrescentarei mais esta ponderação : si se tratasse de um homem de bons precedentes, si se tratasse de um escriptorio verdadeiramente de advocacia...

O SR. HENRIQUE BORGES—V. Ex. acha que a profissão de solicitador não é licita, não é honesta ? Nem todos teem a fortuna de nascer ricos.

O SR. PAULINO DE SOUZA—O *Jornal do Commercio* descreveu aquelle escriptorio como um antro de meliantes.

O SR. HENRIQUE BORGES—V. Ex. sabe de onde vão as informações para o *Jornal do Commercio*.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Diz o *Jornal do Commercio* de 28 de setembro :

« O advogado Dionysio, em frente ao cadaver, e perfeitamente calmo, declarou que o não reconhecia, nem se lembrava de o *ter visto nunca*.

Momentos antes, por determinação da mesma autoridade, haviam sido presos Alfredo Augusto da Rocha Pinto, vulgo *Juca Bombeiro*, frequentador assiduo do escriptorio do advogado Dionysio Carvalho, e seu irmão Henrique da Rocha Pinto, *gatuno conhecido pela alcunha de Pula Ventana*. Este fôra encontrado, ás 4 horas, sentado á porta de um casarão na rua D. Manoel. Esse malandrim foi posto defronte do cadaver de Arthemio, mas declarou que o não conhecia. »

E' a verdade.

O SR. HENRIQUE BORGES—Como assassino é o prezado amigo de V. Ex., coronel Benedicto Veiga.

O SR. PAULINO DE SOUZA — E' meu amigo e sinto muito a situação em que se encontra hoje, pois que está foragido.

O SR. HENRIQUE BORGES—Não está foragido ; está na rua Vinte e Quatro de Maio.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Foragido do Rodeio. *O Paiz* diz o seguinte:

« Recolhido á 6ª estação, foi *Pula Ventana* levado logo depois ao Necroterio, onde, em presença do cadaver, mostrou-se calmo e declarou não ter sido o assassino de Arthemio, a quem não conhece.

Negou, porém, ter ido ao escriptorio da rua da Alfandega, dizendo ter passado todo o dia na Saude.

Deante do Sr. Dionysio, porém, elle, *finalmente, disse que o conhecia*, mas que lá estivera havia tres dias, porque, vindo *do Rodeio*, onde o mandaram a *serviço, fôra dizer que tal serviço não lhe convinha mais*.

Hontem, porém, não esteve no escriptorio, affirma.»

Esse *Pula Ventana* foi ao escriptorio de Dionysio dizer que o serviço de que tinha sido encarregado no Rodeio não lhe servia ! Que serviço !

O SR. HENRIQUE BORGES—E' inexacto.

O SR. PAULINO DE SOUZA — Leio informações insuspeitas da imprensa e depoimentos ; não faço referencias vagas, como V. Ex.

Portanto, tenho defendido os meus amigos e mantido a minha proposição em relação a Dionysio e outros.

Quanto ás explicações que o nobre Deputado deu aos factos occorridos em Vassouras, vê-se bem que se revestem de uma inverosimilhança completa.

No primeiro momento Dionysio foi ao *Jornal do Brazil*, negou e disse que era inteiramente inexacta a noticia.

O SR. HENRIQUE BORGES—Nos termos em que foi noticiada.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Peço a V. Ex. alguns minutos de tolerancia, para não ter que voltar ao assumpto.

O SR. PRESIDENTE—Uns cinco minutos...

O SR. PAULINO DE SOUZA—Quinze minutos.

O SR. PRESIDENTE—Não é possivel; a hora do expediente é improrogavel.

O SR. PAULINO DE SOUZA—O nobre Deputado quiz fazer crer á Camara que foi o Sr. Queiroz quem, na rua, dirigiu-se a Dionysio de Carvalho e deu-lhe explicações sobre os artigos que teem sahido no *Municipio*.

O SR. HENRIQUE BORGES — V. Ex. não conhece o homem; é feitio delle.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Não é exacto; V. Ex. quer defender seus amigos.

O SR. HENRIQUE BORGES — Convidou até Dionysio a entrar.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Dionysio entrou e collocou os capangas na frente da casa.

O SR. HENRIQUE BORGES—E' inexacto; ahi está o testemunho de todo o commercio da localidade.

O SR. PAULINO DE SOUZA—De todo o commercio, não; dos fornecedores da Camara...

O SR. HENRIQUE BORGES—De todo o commercio local; V. Ex. me cite quaes os negociantes que não estão ahi comprehendidos.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Si eu tiver ainda occasião de voltar á tribuna para tratar destas questões, descreverei então minuciosamente o que se tem dado no Rodeio com a cumplicidade da policia local do municipio de Vassouras.

O SR. HENRIQUE BORGES—Da policia? Não ha um soldado no Rodeio...

O SR. PAULINO DE SOUZA—Por hoje, fico no que disse.

Quero apenas levantar uma proposição do nobre Deputado.

S. Ex. disse no correr de seu discurso, embora não o tivesse publicado, que eu havia concorrido para a demissão do collector federal.

O SR. HENRIQUE BORGES—Não disse isto.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Então, *tollitur questio*.

O SR. HENRIQUE BORGES—Sou incapaz de faltar á verdade; V. Ex. me conhece, não de hoje. O que disse foi que V. Ex. obteve a votação do Paty pelo suborno, porque o coronel Bernardes era meu correligionario politico...

O SR. PAULINO DE SOUZA—Seu correligionario?!

O SR. HENRIQUE BORGES—Sim, senhor. V. Ex. conseguiu para elle o logar de collector e elle lhe deu toda a votação. Foi o suborno, continúo a affirmar. O partido de V. Ex. não existe mais no Estado do Rio.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Não sei, então, que significa minha presença aqui.

O SR. PRESIDENTE—A hora do expediente está finda.

O SR. HENRIQUE BORGES—Estou usando do direito de que S. Ex. abusou para commigo.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Póde usar e abusar, não me incommodo; comtanto que tambem me deixe fallar um pouco...

Assim, S. Ex. diz que não concorri para a demissão. Vagando o logar, indiquei um amigo meu, de todos os tempos.

O SR. HENRIQUE BORGES—De todos os tempos?!

O SR. PAULINO DE SOUZA—Sim, senhor.

Quando o partido se ligou para apoiar o Dr. Nilo Peçanha, os meus amigos acompanharam-no, mas, no momento em que se deu novamente a scisão, todos voltaram ás fileiras.

O SR. HENRIQUE BORGES—Elles dizem que votaram no nome de V. Ex. apenas por despique a mim.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Então porque não votaram nos outros da chapa?

O SR. HENRIQUE BORGES—Porque não teem cabeça; é o que disse. O que está lá é o rebutalho do partido de V. Ex. Não tem direcção; os antigos chefes estão afastados. Perguntei a V. Ex. quem era o chefe e V. Ex. levou meia hora sem dizer.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Sr. Presidente, tinha ainda mais assumpto para a discussão; mas vou concluir, fazendo uma reclamação á Mesa e á Commissão de Justiça.

O facto que vou allegar mostra perfeitamente o respeito que o nobre Deputado tem pela lei e pela Constituição.

O SR. HENRIQUE BORGES—Faço este testamento nuncupativo: lego desde já a V. Ex. os proventos que me toquem como presidente da Camara...

O SR. PAULINO DE SOUZA—Não preciso delles, graças a Deus; póde guardal-os.

Dirijo-me ao honrado Presidente da Commissão de Justiça. Diz a Constituição Federal, art. 25:

«O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.»

E o art. 112 da lei eleitoral vigente diz:

«Durante as sessões o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido ou empossado o Deputado ou Senador.»

Pois bem, o nobre Deputado continúa no exercicio do cargo de presidente da Camara Municipal de Vassouras. Houve uma representação, um abaixo assignado...

O SR. HENRIQUE BORGES—No qual figuravam amigos de V. Ex., como o Sr. Veiga, um assassino.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Figuraram muitos amigos meus...

O SR. HENRIQUE BORGES—Os outros eram carpinteiros e mestres de obras.

O SR. PAULINO DE SOUZA—...todos pessoas influentes. (*Soam os tympanos.*)

Vou concluir, Sr. Presidente.

Nessa representação estavam appensos documentos, despachos do nobre Deputado,

editaes publicados na imprensa provando que S. Ex. continúa no exercicio do cargo de presidente, occupando a cadeira de Deputado, violando e affrontando assim a Constituição e as leis.

Tenho concluido.

O Sr. Henrique Borges—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Henrique Borges—Peço a V. Ex. que me inscreva para fallar no expediente, amanhã.

O Sr. Presidente— O nobre Deputado será satisfeito.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Rogerio Miranda, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboia, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Thomaz Cavalcante, Affonso Costa, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Antero Botelho, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Albino Arantes, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque e João Abott.

E sem causa Srs. Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, José Euzebio, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Julio de Mello, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Rocha Leal, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Eduardo Socrates e Xavier de Almeida.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de numero sufficiente de Srs. Deputados para se proceder ás votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

São successivamente lidas e sem observações approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 76 B, 153 B, 222 A, 228 A, 229 A, 830 A, 256 A, 257 A e 272 A, de 1906, sendo remettidos os projectos ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 269, de 1906:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para occorrer ao pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, nos termos do decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcante (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. para consultar a Casa no sentido de ser concedida dispensa de intersticio, afim de que o projecto que acaba de ser votado figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O projecto passa á 3ª discussão.

E, annunciada a votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes arts. 1º e 2º do projecto n. 278, de 1906:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos especiaes:

Para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, que se deve reunir, em janeiro de 1907, em Montevidéo.................	30:000$000
Para pagamento ao bacharel Franklin Americo de Menezes Doria (barão de Loreto) de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906	10:000$000
	40:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 277, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 900:000$, para indemnizar á *National Brazilian Harbour Company Limited*, pela rescisão do seu contracto para construcção, uso e goso das obras do porto de Jaraguá, precedendo a votação do requerimento do Sr. Euzebio de Andrade (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A votação do projecto 277, de 1906, antecede a do requerimento apresentado pelo Sr. Euzebio de Andrade.

Posto a votos, é approvado o seguinte requerimento do Sr. Euzebio de Andrade, apresentado na sessão de 11 do corrente:

«Requeiro que, sem prejuizo da discussão do projecto n. 277, de 1906, autorizando a abertura do credito especial de 900:000$, para indemnização á *National Brazilian Harbour Company*, se solicitem do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informações sobre os termos do requerimento em que a mesma companhia, dispensando indemnização pecuniaria, propoz modificação dos planos approvados para as obras do melhoramento do porto de Jaraguá.

O Sr. Presidente— Fica adiada a votação do projecto.

E' annunciada a votação do projecto n. 225, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama, de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão da Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 225—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto de Oliveira da Gama, a importancia dos alugueis e indemnização de despezas de reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará, devidos em virtude de contracto celebrado em 6 de maio de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Posto a votos, é rejeitado o referido projecto n. 36 A, de 1906.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 32 Srs. Deputados e contra 42; total 74.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, reconhece-se terem se ausentado os Srs. Christino Cruz, Joaquim Cruz, João Lopes, Apollonio Zenaides, José Marcellino, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Elpidio Mesquita, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de

Almeida, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Valois de Castro e Marcello Silva.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 103 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações. Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Aurelio Amorim, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Mayrink, Alcindo Guanabara, Galeão Carvalhal, Homero Baptista, Victorino Monteiro e Simões Lopes.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1905, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente— Continúa a discussão do art. 1º do projecto. Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão do art. 1º. (*Pausa.*) Está encerrada. Entra em discussão o art. 2º do projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcante— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que, tendo-se esgotado as vezes em que podia fallar sobre o art. 1º do projecto n. 193, aproveita a discussão do art. 2º para continuar as suas observações. Acha que o problema a resolver não é reorganizar e sim organizar a força armada, de accôrdo com os preceitos modernos, seguidos por todos os paizes bem organizados militarmente, e com as necessarias modificações, afim de serem adaptadas ao nosso meio, devendo essa organização, em tempo de guerra, corresponder ás bases estabelecidas em tempo de paz.

A organização no tempo de paz deve compor-se de unidades taes que em tempo de guerra, ou se elevem os effectivos dessas unidades como fazem os paizes poderosos, que podem ter em tempo de paz um effectivo capaz de ser o mesmo em tempo de guerra ou deve conter unidades taes que em tempo de guerra se tenha a formação de combate, já com a elevação das unidades existentes no exercito activo, e já pela addição das diversas medidas da reserva, que devem existir desde o tempo de paz, como se dá em outros paizes que não podem ter elevados effectivos de paz.

Quer no primeiro caso, quer no de serem necessarias as reservas organizadas para duplicar o numero de unidades elementares, devem corresponder-se inteiramente as unidades de paz e as unidades de guerra.

Não correspondendo o projecto a esses preceitos não póde ter o voto do orador, como já não teve o seu apoio quando no seio da Commissão, si bem que seja verdade ter a mesma Commissão declinado da sua responsabilidade ao apresental-o. (*Apartes*)

A um aparte do Sr. Graccho Cardoso diz que não pretende, nesse momento, entrar na analyse das diversas emendas que foram apresentadas ao projecto em debate ; mas desde já declara que não dará o seu voto ao substitutivo apresentado pelo Deputado pelo Districto Federal. Este substitutivo nada tem que ver com a organização do exercito ; é apenas uma medida complementar dessa organização. O Sr. Alcindo Guanabara cogita, no seu trabalho, dos deveres do cidadão para com o serviço militar, porém não tratou com a minucia imprescindivel da maneira por que o sorteio deve ser feito.

Este trabalho tem, incontestavelmente, merito ; mas não vence a principal difficuldade no assumpto, como contém diversas partes de varios projectos apresentados ao Congresso. Em momento opportuno mostrará que existem nesse trabalho idéas que consubstanciou em um projecto apresentado em 1894 e foi reproduzido em 1896 e 1904. Esses projectos eram mais methodicos do que o do representante do Districto Federal. Em momento opportuno, porém, tratará das emendas e dos substitutivos.

Voltando a tratar do projecto em debate, pergunta: quaes os elementos de que dispõe o Brazil para repellir uma aggressão ? Faz esta pergunta porque em tempo de paz é que se deve saber quaes os elementos de que dispomos para um caso de guerra.

E si a aggressão for dirigida a um dos pontos da nossa extensissima costa, quaes são os elementos, já não dirá para repellir, porém para fazer parar o inimigo até a chegada de reforços ?

Não os conhece, nem o projecto delles trata, quando esses elementos deviam ser, como são nos paizes mais adeantados, a base da organização militar.

Deixando de parte os pontos de vista financeiro e politico, encarou o projecto apenas pelos lados tactico e administrativo.

O projecto atrapalha as competencias do Executivo e do Legislativo, isto é, dá áquelle o que é deste e vice-versa.

Querem a prova ? Está no artigo em que pede ao Congresso uma determinada distribuição de forças, quando essa distribuição pertence ao executivo.

No emtanto apenas trata vagamente da organização das reservas, assumpto da exclusiva competencia do Congresso e que de-

via ser por elle minuciosamente tratado, em vez de ser deixado para o regulamento.

O projecto conserva as mesmas unidades actuaes do exercito, isto é, continuamos no mesmo estado em que estamos de não podermos em caso de necessidade, organizar grandes unidades tacticas de accôrdo com a moderna arte de guerra.

Tem ainda uma importantissima lacuna o projecto : não trata dos corpos de transportes, isto é, da principal, da parte mais carinhosamente tratada pelas nações melhor organizadas militarmente.

Si em outros paizes cortados de diversas estradas de ferro, o problema dos transportes constitue o principal nas emergencias de uma lucta, imagine-se o valor desse mesmo problema em relação ao Brazil, paiz extensissimo e de difficeis communicações !

No seu plano de organização, que pretendia apresentar á Commissão e não o fez devido ao seu estado de saude e escassez de tempo, é que impunha a organização de um modo senão definitivo, pelo menos que poderia servir de base ás reorganizações de futuro.

Tomou para base de seu trabalho as actuaes unidades de infantaria, das quaes resultam a organização de cinco divisões, desde que se combinem os actuaes 40 batalhões de infantaria em 20 regimentos ou 10 brigadas.

Como essas unidades não são sufficientes para formação de guerra das grandes unidades, creou reservas immediatas e territoriaes, de modo que, em caso de guerra pudessem as cinco divisões ser transformadas em cinco corpos de exercito, tendo cada um duas divisões de linha e uma de reserva. além dos elementos necessarios de artilharia, engenharia e transportes exigidos ao serviço de guerra.

A organização da reserva deve ser feita, não arbitrariamente, mas guardando uma certa relação com as unidades do exercito activo.

Em vista, pois, do exposto, é preciso ter em cada região militar, que são tantas quantas as divisões, quatro regimentos de infantaria de linha ou oito batalhões de quatro companhias de guerra e uma de deposito ; oito batalhões de reserva immediata, oito de reserva territoriaf do primeiro bando e oito do segundo bando.

Adoptou para a cavallaria o mesmo criterio seguido para a infantaria, isto é, dous regimentos de linha, oito esquadrões de reserva immediata, oito do primeiro bando e oito do segundo.

Parecerá que diminuiu essa força, porquanto o projecto marca 14 regimentos e o seu substitutivo 10 ; mas determinou que desses regimentos não serão destacados officiaes e soldados para quaesquer serviços. Para o serviço de ordenanças, piquetes, etc., crea cinco regimentos, que denomina de caçadores a cavallo. Assim, o seu projecto, de facto, não diminue a força de cavallaria, porquanto os 10 regimentos de linha são exclusivamente dedicados á formação de officiaes e praças para organização da cavallaria de linha em campanha, ao passo que os cinco regimentos de caçadores a cavallo serão empregados tanto em tempo de paz, como no de guerra, no serviço de ordenanças, piquetes, etc.

Com relação á artilharia de campanha, engenharia e tropas de transporte, seguiu o mesmo methodo applicado á infantaria e cavallaria. Assim é que em cada região deve existir um regimento de artilharia de campanha com dous grupos, tendo cada um tres baterias, duas montadas e uma a cavallo, e mais uma bateria de deposito.

As reservas serão assim organizadas: dous grupos de reserva immediata, dous grupos de reserva do primeiro bando e dous grupos do segundo, com a mesma organização de baterias, menos o de deposito.

A artilharia de posição, diz o orador, merece longa exposição para justificar sua organização, pois que as necessidades em tempo de paz differem muito das do tempo de guerra.

O orador começava a fazer exposição do assumpto quando foi advertido pelo Sr. Presidente que a hora estava finda, pelo que pede que lhe seja reservada a palavra para amanhã. (*Muito bem* ; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—V. Ex. ficará inscripto para fallar segunda vez amanhã. Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á Secretaria do mesmo Ministerio Ruben Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra e credito supplementar de 199:804$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada e discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

E' sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 100 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente— Estando esgotadas as materias da 2ª parte, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto numero 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão de 150$ á D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (discussão unica);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabele-

cendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo Ministerio, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2. da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação da projecto n. 100 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100 deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias (3ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

3ª discussão do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Reppblica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ;

3ª discussão do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira;

3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905), que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da justiça federal;

3ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 4.441, de 15 de dezembro de 1905;

Discussão unica do parecer n. 284, de 1906, sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272 do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

110ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Pedreira Franco, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, José Monjardim, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo. Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães, Elyseu Guilherme, Wencesláo Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna e Simões Lopes (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Manoel Dionysio de Sant'Anna, pedindo relevação de prescripção que diz ter incorrido para percepção de seu soldo.—A' Commissão de Finanças.

De José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, pedindo um auxilio pecuniario para levar a effeito a construcção de um aeronave. —A' Commissão de Finanças.

De Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, solicitando licença para tratar de sua saude.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 141 C — 1906

Redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno, determinando que seja posto á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, mediante credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — porá á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos.

Art. 2.º Essa quantia será distribuida deste modo: á Bahia 1.000:000$; ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso a cada um 300:000$, a Minas Geraes, Alagôas e Sergipe a cada um 200:000$000.

Art. 3.º Da distribuição feita aos diversos Estados, de accôrdo com o artigo antecedente, será deduzida equitativamente a quantia de 100:000$, destinada ao Estado de Goyaz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa.*—*José Eusebio.*—*Galvão Baptista.* — *Alberto Maranhão.*—*Paula Ramos.*—*Ignacio Tosta.*

N. 157 B — 1906

Parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno; e dá outras providencias

(Vide projectos ns. 157 e 157 A, de 1906)

A Commissão de Finanças de accôrdo com a Commissão de Constituição e Justiça não

acceita a emenda do Sr. Barbosa Lima estipulando a diaria de 10$ para os funccionarios que forem designados para auxiliar os escrivães e juizes no preparo e expedição dos titulos eleitoraes.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator. — *Serzedello Corrêa*. — *Ignacio Tosta*.— *Galvão Baptista*.— *Homero Baptista*.— *José Eusebio*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se ao § 3º do art. 1º:

1) O Governo nas instrucções que expedir designará os funccionarios da Secretaria do Interior ou repartições annexas que devam auxiliar os escrivães e juizes no preparo e expedição dos novos titulos.

2) A esses funccionarios será abonada uma diaria de 10$, correndo a despeza por conta da verba—Eleições—do n. 40, § . do art. 1º da vigente lei do Orçamento.

3) E' vedada a intervenção de outros empregados no processo de expedição de taes titulos.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Barbosa Lima*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Elyseu Guilherme.

O Sr. Elyseu Guilherme—Sr. Presidente, a morte acaba de ceifar, na cidade do Porto, uma preciosa existencia de brazileiro, a do Dr. Olympio Adolpho de Souza Pitanga, consul do Brazil naquella cidade.

Deputado que foi pelo meu Estado, na ultima legislatura da monarchia, é, nesta qualidade, Sr. Presidente, que, seguindo essa piedosa praxe que temos adoptado de prestar a homenagem da nossa dor áquelles que se vão e que tiveram passagem por estas cadeiras, que venho pedir á Casa um voto de pezar na acta da sessão de hoje, pelo passamento deste inolvidavel e distincto brazileiro. (*Muito bem.*)

O Dr. Olympio de Souza Pitanga, natural do Estado da Bahia, iniciou a sua vida publica no Estado de Santa Catharina, onde exerceu as mais elevadas e importantes posições.

Foi director da instrucção publica, secretario do Governo do Estado, director da colonia Brusque, que é hoje um importante municipio da minha terra, procurador fiscal, etc.

No desempenho desses cargos, elle, pelo seu trato ameno e affavel, pela sua probidade, pela sua illustração, pelos seus dotes de espirito, conseguiu fazer-se estimado por aquelle povo, que o elevou á posição de seu chefe politico.

Chefe distincto do partido liberal, presidente da Assembléa Legislativa, foram enormes os serviços que prestou á minha terra, que o tinha na maior estima e consideração.

Neste momento, em que desappareceu dentre os vivos, em que o paiz se vê privado dos serviços de um dos seus mais dedicados e melhores servidores, qual foi o Dr. Olympio Pitanga, eu não podia deixar de fazer estas referencias saudosas e, ao mesmo tempo, pedir que se consigne na acta um voto de profundo pezar pelo seu passamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara approva unanimemente o requerimento do Sr. Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Henrique Borges.

O Sr. Henrique Borges — Sr. Presidente, os termos em que o Sr. Deputado pelo Estado do Rio poz hontem de novo a discussão levantada sobre factos que se dizem occorridos no municipio de Vassouras, obrigam-me a voltar á tribuna.

A presença de S. Ex. na tribuna foi motivada pela accusação formulada pelos seus amigos politicos naquelle municipio, de que se achavam sem garantias de vida, tendo sido a cidade invadida por capangas.

Ficou demonstrada a inverdade dessa accusação, com o testemunho meu, dos representantes do municipio na assembléa estadual, do delegado de policia da localidade, da imprensa local representada pelo *O Vassourense*, do commercio e de pessoas gradas. Esta questão ficou, pois, inteiramente liquidada.

O telegramma do commercio local, o mais interessado sempre na manutenção da ordem e tranquillidade publicas, é concebido nos seguintes termos, conforme se vê no *Correio da Manhã* de 11 do corrente:

«VASSOURAS, 10—Os telegrammas do jornal *O Municipio* não exprimem a verdade.

A cidade não esteve nem está em estado de sitio, nem invadida por capangas, reinando o maior socego e garantia aos cidadãos. Não ha, garantimos sob palavra de negociantes honrados, ameaça de morte a quem quer que seja. As autoridades judiciarias o podem attestar. — Antonio Pinto Braga, negociante; Manoel Gonçalves Anjos

da Silva, idem; Antonio José Gonçalves, idem; Laurentino Azevedo Jordão, idem; Donato Vernieri, idem; Bernardino da Silva Junior, barbeiro; Alfredo Xavier Miguel Savio, negociante; Marcolino Vargens & Irmão, idem; Manoel Bittencourt da Silveira, idem; Café Java Vassourense (João T. da Motta); Vicenti Pisani, negociante; Victor Pisani, idem; Victor Martuchelli e Tiburcio Silva Barbosa, idem.»

Entre os signatarios desse telegramma não ha um só dependente da Camara Municipal, como affirmou o Sr. Deputado.

Tenho, além disso, em meu poder uma representação dirigida a V. Ex. pela população da cidade de Vassouras, capeando uma cópia da carta que haviam deliberado endereçar á imprensa desta capital, caso persistisse em dar a cidade como em verdadeiro estado de sitio.

A representação está assignada pelo venerando vigario da freguezia, padre Ambrosio de Souza Coutinho; pelo Dr. Uberto Zamith, distinctissimo medico; pelos tabelliães Mattoso Camara e Dr. Thomaz Araujo; pelo coronel Pires Branco, prestigioso chefe politico; pelo redactor do *O Vassourense*, Dr. Thomaz Gomes dos Santos, e grande numero de pessoas gradas, sendo concebida nos seguintes termos:

«Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara dos Deputados.—Para que V. Ex. tenha pleno conhecimento dos factos que motivaram a presença do Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, na hora do expediente da sessão do dia 10 do corrente, na tribuna, e para julgar como aquelle cavalheiro foi illudido, passamos ás mãos de V. Ex. a carta que dirigimos á imprensa, affirmando a V. Ex. que ella é a expressão da verdade, sem receio de contestação.

Vassouras, 12 de outubro de 1906.— Padre A. Coutinho. —Thomaz Gomes dos Santos.— João Pires Branco.— José Carlos de Almeida Avellar. — Evaristo Diniz Lage. — Eugenio Pereira de Lima. — Manoel Gonçalves Anjo da Silva. — Alvaro Dias. — Rodolpho Mattoso Camara. — Thomaz Gomes dos Santos Filho. —Renato Lisboa Gonçalves. — Pedro Paulo de Lacerda. — Edgard Brandão. — Custodio Caravana. — Manoel José Meirelles. — Bemvindo Candido de Lima. — Antenor de Souza Caravana. — João Alfredo Dias. — Manoel Vassourense dos Santos. — M. Affonso de Lima. — João Apollinario de Medeiros Vargens. — Dr. Uberto Alexandre de Siqueira Zamith. — Francisco Nunes da Costa Thibau. — Lourenço Agricola Fontes.—Ricardo Thomazio. — Antonio Alves de Siqueira e Silva. — Mamede de Moura. — Fileto Freitas de Moura.— Manoel Geraldo Antunes.—Thomaz J. J. Botelho. — Joaquim Augusto do Amaral. — Gregorio Pereira da Rocha. — Maximiano Gomes. — Manoel Medeiros Vargens. — Antonio Pereira da Silva. — Paulino Mattoso de Andrade Camara. — Nilo de Souza Freitas.— Adolpho Ramos Berger. — Antonio Machado de Macedo. —Olympio Costa.—Mario Costa. — Ventura Costa. — Odhemar de Almeida. — Alceu Padilha. — Francisco José do Amaral. — A rogo de João Felippe da Motta, por não poder escrever, Eugenio Pereira de Lima.—Osorio Diniz Lage.—Victor Pisani.—Americo Leite.—Arthur Vargens.— Aristides Benicio Mattoso.—Oscar Costa.— Marcolino de Medeiros Vargens.—Antonio de Medeiros Vargens.—Manoel Bittencourt Filho.—Christiano Costa.—Ernesto Vargens. —Manoel Alves da Cunha.—Emiliano José da Rocha.— Camillo Damaso de Vasconcellos.—João Marcellino de Oliveira.—João Leoncio da Motta.—João Baptista de Mello. —João Thomaz de Araujo. (Está sellada e com as firmas reconhecidas.)

Carta dirigida á imprensa do Rio

A redacção do *O Municipio*, simplesmente como arma politica, dirigiu telegrammas falsos á redacção do *Correio da Manhã* e ao Deputado Dr. Paulino de Souza, declarando que a cidade de Vassouras foi invadida por capangas e está em *estado de sitio*. A redacção daquelle jornal e o Deputado Dr. Paulino, illudidos por esses telegrammas, delles fizeram uso: a redacção publicando-o e o Deputado, sem mais exame, levantando na Camara uma discussão, sem indagar da veracidade da informação. Vassouras está e esteve sempre em perfeita tranquillidade, e tanto é isto verdade que nem destacamento policial tem, pois as praças aqui destacadas, havendo terminado seu tempo de praça, recolheram-se ha dias ao quartel, não tendo ainda chegado as que devem substituil-as.

A redacção do *O Municipio*, inspirando-se sómente no odio pessoal que vota ao Dr. Borges Monteiro, o que não é occasião de apreciar, esqueceu-se das consequencias graves que para a vida de uma cidade pequena trazem sempre noticias de tal ordem. O facto que deu logar a esses telegrammas não tem ligação com a vida vassourense e só por perversidade e manejo politico o proprietario do *O Municipio* o quiz ligar á politica: o triste episodio da rua da Alfandega foi commentado largamente pelo *O Municipio* e a pessoa nelle envolvida, o Sr. Dionysio de Carvalho, acompanhado de seu irmão, vindo a Vassouras, julgando-se offendido pelas apreciações feitas, antes que fosse elle julgado pela autoridade compe-

tente, procurou Queiroz e exprobou seu procedimento, talvez com vehemencia.

Nada mais houve, podemos affirmar sem receio de contestação. Cidade de Vassouras, 12 de outubro de 1906. »

Carece, portanto, de fundamento a reclamação do Sr. Deputado ; a cidade de Vassouras não foi invadida por capangas nem se acha em verdadeiro estado de sitio com falta de garantias para a vida dos amigos de S. Ex., como disse falsamente o gerente da empreza que explora o *O Municipio*.

Tal foi o motivo da presença do Sr. Deputado na tribuna da Camara da primeira vez que se occupou do assumpto. Derivando agora a questão para o inquerito que corre pela quarta delegacia desta capital sobre a scena da rua da Alfandega, S. Ex. em seu ultimo discurso procurou demonstrar a criminalidade do Sr. Dionysio de Carvalho e a nenhuma responsabilidade do coronel Benedicto Veiga, accusado de ser o mandante da aggressão a Dionysio.

Sr. Presidente, não quero perturbar com uma discussão intempestiva as pesquizas em boa hora confiadas ao zelo, á sagacidade e á actividade e energia do delegado de policia que preside ao inquerito. O meu interesse é o da completa elucidação do caso.

Para que possa, porém, a Camara dos Deputados melhor ajuizar dos factos, lerei o longo e minucioso depoimento prestado pelo Sr. Dionysio de Carvalho, publicado pelo *Jornal do Brazil* de 7 do corrente :

« Disse que no dia 25 de setembro ultimo chegou á estação Central, vindo do Rodeio, ás 9 1/2 horas da manhã, e dirigiu-se á Igreja de S. Francisco de Paula, onde assistiu a um missa de que dahi seguiu com destino ao seu escriptorio, pela rua do Rosario, havendo encontrado o Dr. Thomaz Delphino á porta ao escriptorio, nessa rua, em companhia do Dr. Smith de Vasconcellos, e, depois de algumas palavras com o Dr. Thomaz Delphino sobre cousas sem maior importancia, mudou de rumo e foi procurar o seu amigo tenente Miguel Bruno, á rua da Assembléa, onde o encontrou almoçando ;

que, terminada a conferencia, sahiram ambos, elle respondente e o tenente Miguel Bruno, dirigindo-se o respondente para o seu escriptorio, á rua da Alfandega n. 77, onde chegou seriam 11 horas ou pouco mais, si não lhe falha a memoria ;

que ahi soube por André Fonseca, que trabalha como seu auxiliar no mesmo escriptorio, que duas pessoas já o haviam procurado, uma das quaes um desconhecido e outra um senhor de idade, cujo nome André ignorava, mas sabia ser pessoa que já anteriormente havia procurado a elle respondente no mesmo escriptorio ;

que momentos depois appareceu no escriptorio o Sr. Nuno Alvaro de Lossio, seu conhecido, com o qual encetou conversa sobre varios assumptos, entre os quaes sobre medicamentos, especialmente o amargo sulfuroso que Nuno Lossio aconselhara ao respondente como bom remedio para o estomago e outras molestias, sendo que Lossio, ao chegar, disse que já o havia procurado pela manhã ;

que mandou André Fonseca ver uma casa á rua do Hospicio n. 31, que estava para alugar, e já havia sahido André quando ainda o respondente, em conversa com Lossio, viu á porta do compartimento de seu escriptorio um homem de côr parda, acaboclado, mal vestido, de paletó côr de café com leite, usado, chapéo molle de abas largas, côr de cinza, tambem velho, trazendo esse individuo na mão direita uma bengala de madeira com castão redondo, que reconhece ser a mesma que lhe é mostrada neste momento, e na outra mão papeis ou jornaes ;

que esse individuo, tendo o chapéo na cabeça perguntou : «Dionysio ? » elle respondente reconheceu logo no visitante a mesma pessoa que pouco antes, quando se dirigia para seu escriptorio, vira a conversar com João Feliciano, vulgo *Bemol*, capanga do seu inimigo Benedicto Veiga, na rua dos Ourives, esquina da do Hospicio. Acudindo á pergunta—respondeu : «Que quer ? entre.»

Esse individuo vacillou e, olhando para a pessoa que estava no escriptorio—Lossio—disse : «Não ; venha aqui—quero fallar com você a sós aqui nos fundos» e o respondente já então impressionado com esse convite em razão de ter visto aquelle que assim lhe fallava em companhia de *Bemol*, delle inquiriu : «Quem o mandou cá?—«Seu Veiga», respondeu. «Quem ?» insistiu o declarante;—«Seu João...», retrucou o individuo—«Diga o que quer ? entre» repetiu o respondente ;

que Lossio notando a insistencia com que esse individuo procurava fallar a sós com o declarante, fez um movimento para retirar-se e o respondente no intuito de desviar qualquer pensamento máo da parte de quem assim apparecia no escriptorio, pois a sua attitude e insistencia já lhe causavam justos receios, fez um gesto retendo Nuno Lossio e disse : «eu já o vi ». Nisto, e comprehendendo o recem-chegado que o respondente não se levantava para ir ao seu encontro, se approximou da mesa junto á qual estava elle respondente, que lhe disse : «Sente-se; aqui tem uma cadeira», ao que elle accedeu, sentando-se sem tirar o chapéo nem largar a bengala.

«Diga o que quer», fallou-lhe o declarante. «Quero um cartão para me empregar nas

Mattas Maritimas» — «Não tenho relações com o Prefeito»—«Não conhece o Prefeito ?», inqueriu o pardo—«Quem não conhece o Prefeito, pois si até na Europa elle é conhecido ?» ; mas eu não tenho relações com elle» disse-lhe o respondente. E elle insistiu— «nas Mattas Maritimas e Pesca. E' com o...» —«Dr. Julio, atalhou o respondente»—«Dr. Julio Furtado», accrescentou esse individuo —«Conheço muito, mas não tenho o direito de me dirigir a elle ; veja alguma cousa que dependa de mim, de algum conhecido meu.»

O visitante levantou-se então e, com modos bruscos, disse : «Você é um homem imprestavel». E dando volta em torno da mesa passou em frente da mesma e tomando pelo braço a André, disse-lhe : «Já estive hoje aqui, não, caboclo ?» E o respondente viu claramente que estava a se confirmar o seu receio de uma aggressão e levantou-se. Neste momento aquelle individuo disse : «Sou homem como trinta» e, sem demora vibrou a bengala sobre o respondente, repetidamente, dando com a mão na face delle respondente.

Nesta situação elle respondente tratou, auxiliado por André Fonseca, de tomar a arma do aggressor, o que conseguiram, sendo, porém, esse instrumento retomado pelo aggressor, que era um homem forte, continuando o mesmo a vibrar a bengala, já em André, já no respondente, que, com o braço, procurava evitar que as pancadas attingissem o seu rosto ou a cabeça, e foi, na lucta, arrastado até o corredor e ahi o respondente viu o aggressor fazer um rapido movimento, afastando-se um pouco delle respondente e como quem ia se atirar sobre o respondente por alguma cabeçada ou navalhada, como fazem os capoeiras, ou para tirar do bolso trazeiro da calça alguma arma.

Comprehendeu então o respondente que ia ser victimado e, sacando o revólver, atirou sobre o aggressor, que ainda fez um movimento levantando a bengala, mas titubiou, ouvindo nesse momento o respondente a voz de Nuno Lossio que dizia: «Não atire ! » Viu então sangue no rosto do aggressor e este voltar as costas, encaminhar-se para a escada e, quasi ao chegar ahi, pôr as mãos na parede e cahir. Comprehendendo então a gravidade do acto, que se vira na contingencia de praticar em defesa de sua vida, em perigo imminente, ficou attonito e sahiu em direcção do escriptorio do Dr. Thomaz Delfino.

Que não encontrando o Dr. Thomaz Delfino, seguiu, tomou um tilbury e foi em procura do seu irmão Candido para avisar á sua velha mãe do que occorrêra. Não encontrou Candido e foi á casa de seu amigo tenente Miguel Bruno, a quem tambem não encontrou, e andou pela cidade. Ao passar pela rua do Ouvidor viu o boletim, dirigiu-se ao seu escriptorio, mas não pôde entrar; leu então os jornaes da tarde e foi novamente procurar o Dr. Thomaz Delfino, que o aconselhou a apresentar-se á policia para esclarecimento do facto, pedindo ao Dr. Silva Marques que acompanhasse o declarante.

Seu primeiro movimento foi referir o facto minuciosamente, mas comprehendeu que isso importava desde logo na sua prisão e, sendo as testemunhas presenciaes pessoas de suas relações, poderia pôr em duvida a verdade do depoimento dellas e a sorte do declarante ser relegada para o plenario, o que importava uma grave perturbação na sua vida, em um grande desgosto para sua velha mãe, além de difficultar os meios de apurar precisamente de onde partira aquella aggressão contra a sua vida.»

Começa o Sr. Dionysio de Carvalho, neste ponto de seu depoimento, a referir os factos e circumstancias que o levam a affirmar que o mandante da aggressão dirigida contra a sua pessoa foi o amigo e correligionario do Sr. Deputado, coronel Benedicto da Rocha Veiga. A Camara verá que elle não se limita á imputação vaga: o Sr. Dionysio precisa os factos, indica pessoas certas e determinadas, mostra as relações existentes entre ellas e Benedicto, desvenda a causa da inimizade que lhe vota Benedicto, sem que este ou qualquer das outras pessoas apontadas em seu depoimento se tenha apresentado para contestal-o. (*Continua a ler.*)

A referencia ao nome de Veiga, por parte de Artenio, quando perguntou-lhe quem o havia mandado ao seu escriptorio, deixou ver desde logo ao declarante quem era o mandante da aggressão. O declarante quando se dirigia para o escriptorio, encontrou, como disse, Artenio conversando com João Feliciano, vulgo *Bemol*. Ha poucos dias, ao chegar á estação Central, seu irmão Candido encontrou o crioulo Bomfim, conhecido capanga, e, suspeitando da sua attitude, procurou o agente, capitão Alfredo Pereira, para ordenar a sua prisão, quando lhe appareceu João Feliciano, vulgo *Bemol*, mostrando que um andava com o outro.

Esse crioulo Bomfim vive assalariado pelo coronel Benedicto da Rocha Veiga, em cuja companhia anda, tendo ido juntos, com intenção hostil, á casa de José Ribeiro Nunes Filho, no 3º andar da Avenida Central n. 133.

Não é só. No dia seguinte ao facto, quando não constava uma só testemunha de vista, já se affirmava que a scena tinha relação com a politica do Rodeio e que Artenio fôra

ao seu escriptorio liquidar contas de um serviço de que o declarante o incumbira, e, como se desaviessem, foi morto pelo declarante. Sabe que ainda ultimamente, após o triste facto da rua da Alfandega, Benedicto Veiga escreveu a um seu desaffecto, sendo portadores da carta um tal Julio, que mora em companhia de Veiga e Nemesio Delphim, ex-escrivão de paz do Rodeio.

Em Rodeio, o individuo José Francisco Diogo confessou á policia que fôra alliciado pelo coronel Benedicto da Rocha Veiga para assassinar o declarante e o coronel José Ribeiro Nunes, tendo o subdelegado aberto inquerito.

Entre os assalariados, para esse crime, figura Manoel Felippe (que se acha acoutado em casa de Veiga, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 7, ou em casa de Honorata, professora em Inhauma, casada com Josino, que vive em companhia de Benedicto Veiga).

Sabe que a mãe de Artenio, mulher pobre, procurou, em companhia de um individuo cujo nome ignora, o advogado Evaristo de Moraes e offereceu-lhe 1:000$ para accusar o declarante.

Que a um advogado e jornalista, cujo nome não está autorizado a declinar, foi offerecida para fim identico, a quantia de 5:000$000.

O pae de Benedicto Veiga, José Maria da Veiga, é homem de fortuna, acha-se em estado senil e seu filho é quem administra seus bens e delles dispõe.

No Rodeio, Benedicto Veiga fez passar no cartorio do escrivão Nemesio, que vive em sua companhia, de abril a agosto de 1905, tres procurações de seu pae a elle Benedicto para vender 69 apolices de 1:000$ e 18 de 500$, sendo que nessas procurações figuram como testemunhas Antonio de Almeida Campos, José de Almeida Campos, Joaquim Tofani e Pedro Arigoni, que tambem figuram como pessoas obrigadas em outras procurações passadas em nome de José Maria da Veiga.

Que o respondente tirou certidões dessas procurações no intuito de demonstrar em juizo competente a má fé com que procedia Benedicto Veiga, abusando do estado de quasi decrepitude do pae, com prejuizo dos outros herdeiros, ficando assim manifesto o caracter desse individuo.

Que o respondente teve occasião de informar desse proposito a Ortiz de tal, concunhado de Veiga.

Julga assim que entre outros motivos, esse veiu acirrar contra o respondente os odios de Benedicto Veiga, animando-o a armar o braço de um capanga para exterminar elle respondente.

Pede o respondente que se consigne ser pessoa de confiança de Benedicto Veiga, porque é mesmo seu procurador, fulão Coelho «dono de uma barbearia proxima da *garage* da rua do Lavradio», denominada «Garage Coelho» e que esse fulão Coelho é incumbido de distribuir dinheiro para o aliciamento de capangas ao serviço de Benedicto Veiga contra os seus adversarios politicos, entre os quaes elle, respondente, e o Deputado Federal fluminense Dr. Henrique Borges Monteiro.

O declarante tem sua residencia temporaria na estação de Rodeio municipio de Vassouras.

Para lá foi doente em busca de melhoras para sua saude, hospedando-se em casa do general Alfredo Ernesto Jacques Ouriques.

Depois tomou casa para si, sua velha mãe e Candido. Encontrou como industrial no logar seu particular amigo Dr. Noredino Cintra, com ligações na politica do municipio, na qualidade de subdelegado e como amigo do Dr. Henrique Borges Monteiro, cujo pae, desembargador Izidro, foi intimo amigo do pae do declarante Dr. Henrique Alves de Carvalho, apezar de militarem em partidos oppostos. Encontrou a politica local muito vivamente empenhada, nella figurando Benedicto Veiga, a par de Joaquim Tofani e Pedro Arigoni, o qual chegara a montar, isto é, Veiga, um jornal, *O Rodeiense*, para o escrivão Nemesio, e aconselhava os contribuintes a não pagar os impostos municipaes.

O Dr. Cintra falleceu de um desastre na fabrica de polvora, em fevereiro deste anno, e sabendo o declarante que Benedicto Veiga dissera que ia abrir o caixão da estação da estrada de ferro, para ter o prazer de ver morto seu desaffecto, prohibiu-lhe indignado, que elle o comprimentasse dahi por diante.

Com a morte do Dr. Cintra quiz o declarante retirar-se acabrunhado com o facto, mas sua familia, isto é, a do extincto, pediu que o respondente ficasse para cuidar dos bens della.

Começou então Veiga, que se prevenira contra o declarante pela amisade que o ligava ao Dr. Cintra, a fazel-o alvo dos seus ataques, a ponto de mandar vaiar o respondente quando atravessava o Rodeio.

Tendo o seu irmão Candido accedido em acceitar o logar de supplente de sub-delegado, recrudesceram os odios politicos contra o declarante, até que em julho deste anno foi desacatado no arraial, a mando de Veiga, por Francisco Diogo.

Dias depois, appareceu no Rodeio, embriagado, um individuo, que depois soube chamar-se Lima, ser negociante nesta Capital e amigo de Veiga, e que procurou ca-

contrar-se com o respondente, provocando-o com o intuito de uma aggressão. Vieram as aggressões insultuosas pela imprensa accusando o respondente, que se viu obrigado a reptar directamente Benedicto Veiga.

Quanto á testemunha, o Sr. Pompeu Onofre de Almeida, que veiu se offerecer para depor, o respondente tem a declarar que o depoimento da citada testemunha está desmentido pelo corrector Gil Carlos de Almeida que referiu que Artenio, não só não conhecia o declarante, como ignorava a localização da sala onde o respondente tem o seu escriptorio.

Que, finalmente, julga que é seu dever informar á autoridade que se considera na imminencia de nova aggressão, pois que já nas immediações do escriptorio de seu advogado, á rua do Carmo n. 40, onde o respondente costuma estar durante o dia, e já em outros pontos, proximidades de casas de amigos, a quem é obrigado a procurar, tem notado vultos suspeitos que o vigiam, parecendo aguardar a opportunidade para levar a effeito a aggressão projectada.

Que por tudo quanto possa acontecer á pessoa delle, declarante, responsabiliza, antes de tudo, o seu inimigo coronel Benedicto da Rocha Veiga, a quem tambem responsabiliza como o mandante que foi da aggressão a elle, declarante, por parte de Artenio Meira, que não pede garantias de vida, mas informa a autoridade publica para que esta tome as providencias que julgar a bem da sua segurança.

Taes foram as declarações feitas pelo Sr. Dionysio de Carvalho perante a autoridade.

O Sr. Dionysio de Carvalho affirmou que tres mezes Benedicto Veiga fez passar tres procurações em nome de seu pae a elle Benedicto, para venda de grande numero de apolices e que essas procurações eram fraudulentas por se achar o pae de Benedicto em estado de imbecilidade senil. Aqui estão as provas (*mostrando*): são as certidões dessas procurações, todas passadas em 1905, no cartorio do ex-escrivão de paz Nemesio Delfim Pereira. Uma, passada a 14 de abril, para venda de 32 apolices de conto de réis, figurando nella, como testemunhas, Antonio de Almeida Campos e José de Almeida Campos; outra, passada a 13 de julho, para venda de 15 apolices de conto de réis e 18 de 500$; e, finalmente, outra, passada a 30 de agosto, para venda de 22 apolices de conto de réis.

Tenho em meu poder (*mostrando*) uma declaração assignada pelas pessoas que figuraram como testemunhas na primeira das referidas procurações, concebidas nos seguintes termos:

«Rodeio, 13 de outubro de 1906.

Illm. Sr. Dionysio Alves de Carvalho — Em resposta á carta que V. S. me escreveu com relação ás procurações passadas pelo ex-escrivão de paz Nemesio Delfim, tenho a dizer a V. S. que assignei diversas sem que ellas me fossem lidas, portanto, é bem provavel que assignasse as mesmas, suppondo serem registros de casamentos, obitos e nascimentos, isto em cartorio sem ter visto passal-os.

De V. S. criado e obrigado. — *José de Almeida Campos.*

Quanto ás perguntas que V. S, me faz tenho a responder que não assisti a passar procuração de ordem nenhuma, e si, apparece meu nome como testemunha, declaro que assignei em confiança, suppondo serem registros de nascimentos, casamentos ou obitos. O ex-escrivão Nemesio, gosava da minha confiança, e a não ser para os casos que eu digo, não creio haver o mesmo abusado da minha boa fé.

Rodeio, 13 de outubro de 1906. — De V. S. criado e obrigado. — *Antonio de Almeida Campos*».

O Sr. Dionysio de Carvalho declarou que o coronel Benedicto Veiga aliciara capangas no Rodeio para assassinal-o. Eis os depoimentos prestados por Francisco Diogo de Oliveira e Alfredo Costa no inquerito a que procedeu o subdelegado dessa localidade João Dhom:

«Auto de declarações de Francisco Diogo de Oliveira, na fórma abaixo:

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil e novecentos e seis, neste arraial do Rodeio, sexto districto municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na sala das audiencias do subdelegado em exercicio, o cidadão João Dhom commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, compareceu Francisco Diogo de Oliveira, brazileiro, casado, natural deste districto, filho natural de João José Diogo de Oliveira, com vinte e quatro annos de idade, que declarou o seguinte. Perguntado e depois de prometter dizer a verdade do que soubesse em relação aos factos constantes da portaria de folhas disse: Que a vinte cinco de abril do corrente anno o depoente chegou ao Rodeio, para tratar-se de um pé que havia machucado em serviço na estrada de ferro; que, melhorando, quiz retirar-se para a estação da Praia Formosa no Districto Federal onde pretendia voltar ao trabalho, mas foi obstado por Benedicto da Rocha Veiga, Joaquim Tofani, e Agostinho Tofani os quaes

convidaram o depoente a ficar no Rodeio, promettendo protegel-o, já dando fornecimento de generos, já collocando no emprego onde elle depoente pudesse ficar ás ordens dos tres. Que Benedicto Veiga, Joaquim Tofani e Agostinho Tofani fariam todos esses favores ao depoente, com a condição delle prestar-se a, armado de um revolver, que lhe dera Benedicto Veiga, e em companhia de Manoel Felippe, que tambem ganhou um revolver de Benedicto Veiga, de Manoel Luiz da Cruz, de Claudio da Silva, de Alfredo Costa, todos armados para, chefiados por Agostinho Tofani, atacarem ao coronel José Ribeiro Nunes e a Dionysio de Carvalho e matal-os. Que muitas e repetidas vezes, elle depoente em companhia dos companheiros acima descriptos, estiveram á noute em busca de paaticarem os assassinatos premeditados, não o fazendo porque nessas occasiões não encontraram opportunidade. Que sempre que eram frustradas as tentativas, Veiga mostrava-se corajoso, animando-os, e dizendo : coragem rapazes, amanhã vocês vão pegar os homens. Que Claudio e Manoel Felippe eram capangas de Benedicto Veiga, e estavam por elle pagos bem como todos os outros referidos. Que as ordens recebidas de Veiga eram severas, determinando que não poupassem, e desde que dessem começo á execução não parassem sinão depois de completo o serviço, ainda que houvesse necessidade de perseguir os dous que estavam ameaçados.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e assigna depois de lido e achado conforme com o subdelegado e João Bellarmino de Souza Netto e José de Almeida Campos, testemunhas, e commigo Ernesto Ribeiro Nunes, escrivão, que escrevi e assigno, João Dhom, Francisco Diogo de Oliveira, João Bellarmino de Souza Netto, José de Almeida Campos e Ernesto Ribeiro Nunes.

Auto de declarações de Alfredo Costa, na fórma abaixo: Aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil e novecentos e seis, neste arraial do Rodeio, sexto districto municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na sala das audiencias do subdelegado em exercicio, o cidadão João Dhom, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, compareceu Alfredo Costa, brazileiro, solteiro, natural deste districto, trabalhador da Estrada de Ferro, filho de Manoel da Costa, com vinte quatro annos de edade, sobre a promessa de dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado, disse que é certo Benedicto Veiga fazer continuas reuniões no armazem de Joaquim Tofani, não podendo affirmar si em todas ellas tratava-se dos factos constantes do depoimento de Francisco Diogo de Oliveira, sendo certo que em muitas dellas este era o assumpto, que póde affirmar o que diz porque as reuniões eram publicas no armazem de Tofani onde se achavam o depoente e outros; que é certo ter Benedicto Veiga distribuido armas a diversos, tendo dado ao depoente um rewolver e outro a Francisco Diogo de Oliveira e outro a Manoel Felippe, que essas armas foram distribuidas por Veiga para elle depoente com os companheiros já referidos e Agostinho Tofani, tambem armados, aggredirem a Dionysio de Carvalho e ao coronel José Ribeiro Nunes quando fossem apanhados a geito; que algumas vezes o depoente veiu ao arraial á noite com os outros, mas sempre retiravase para a casa deixando-os no arraial. Que o turco Antonio tambem andava armado e era quem acompanhava Joaquim Tofani quando este vinha ao arraial; que não sabe o motivo por que não se executaram os planos de Benedicto Veiga ; que em dia que não se recorda do findo mez de julho ao chegar em casa de Joaquim Tofani soube que tinha havido um tiroteio entre Dionysio de Carvalho e Francisco Diogo de Oliveira, sendo o primeiro a tirar Dionysio de Carvalho. Que quando chegou em casa de Joaquim Tofani ás 6 horas e meia da tarde lá estavam entre outros Manoel Felippe, Francisco Diogo, Manoel da Cruz e o turco Antonio. Que depois das portas fechadas, nesse mesmo dia o turco Antonio convidou o depoente a sahir, porque fóra tinha gente, tendo nessa occasião o turco um rewolver na mão ; que o depoente acceden ao convite e sahiu tambem armado de um rewolver, acompanhado por Manoel da Cruz armado de revolver e o turco tambem armado ; que sairam os tres, encaminharam-se até o extremo do passeio ; que chegando, divulgaram um vulto de pé, na rua ; que os tres, sem indagar quem era o vulto, retrocederam correndo, e ao chegarem á porta da venda, elle depoente e Manoel da Cruz dispararam seus revolvers, não sabendo si o turco Antonio tambem disparou. Que o rewolver que lhe foi dado por Veiga, o depoente entregou a Agostinho Tofani ; que foi aconselhado por elles a fugir, por isto é que retirou-se da localidade. Nada mais disse e depois de lido e achado certo assigna commigo Ernesto Ribeiro Nunes, escrivão, que escrevi e assigno, o subdelegado e as testemuuhas Manoel André Moreira e Luiz Sacchi, João Dhom, Alfredo Costa, Manoel André Moreira, Luiz Sacchi, Ernesto Ribeiro Nunes.

Esse inquerito é anterior á scena da rua da Alfandega. A prova aqui está (*mostrando*) é um requerimento do advogado Manoel Simões de Souza Pinto, redactor-chefe do *O Municipio*, logo que soube da prisão de Diogo e Costa para averiguações. O requeri-

mento, a que não foi junta procuração alguma, é do seguinte teor:

« Illm. Exm. Sr. Dr. chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro.

Dizem Francisco Diogo e Alfredo Costa que, a bem de seus direitos, necessitam que o subdelegado do districto da estação do Rodeio, no municipio de Vassouras, lhes passe por certidão, ao pé desta, o teor da ordem pela qual foram os supplicantes presos.

Pelo que

P. a V. Ex. se digne mandar passar a certidão requerida.

E. R. M.

Vassouras, 17 de setembro de 1906.

O advogado, *Manoel Simões de Souza Pinto*.»

Despacho: Como requer. 20 de setembro de 1906.—*A. Castro*.

Quando hontem orava o Sr. Deputado pelo Rio de Janeiro disse que S. Ex. havia feito nomear 2º supplente do substituto do juiz federal em Vassouras um monarchista confesso. O referido supplente é o Dr. Manoel Simões de Souza Pinto, a quem venho de alludir, redactor-chefe do jornal *O Municipio*. Aqui está (*mostrando*) no numero desse jornal de 19 de julho ultimo um artigo assignado *Manoel Simões de Souza Pinto*, com o titulo *Explicação necessaria*, em que se lê o seguinte:

«Monarchista intransigente, aferrado a toda a pureza dos principios, talvez pareça estranho a algum bobalhão o facto de minha campanha contra o Sr. Borges relativamente á politica local de Vassouras.»

E mais adeante:

«... e eu sou homem da tempera de Andrade Figueira, Ouro Preto e outras summidades moraes.»

Affirmei hontem em aparte que, ao contrario do que dizia o Sr. Deputado, venci e eleição federal ultima, quer na cidade da Vassouras, quer no districto do Rodeio. Aqui está a prova (*mostrando*). São as certidões das actas da eleição.

Na cidade funccionou uma só secção, tendo os eleitores da primeira votado perante a mesa da segunda secção.

O resultado da primeira secção foi :

«Paulino de Souza, 164 votos, que divididos por quatro, dão o quociente de 41 eleitores ; Borges Monteiro, 116, Teixeira Brandão 60 ; Cruvello, 69 ; Oliveira Botelho, 58, que dão o total de 303 e o quociente de 75 eleitores, ou sejam mais 34 sobre o numero dos que suffragaram o nome de S. Ex.

O resultado da segunda secção foi :

« Paulino de Souza, 166 votos, que dão o quociente de 41 eleitores ; Borges Monteiro, 119, Teixeira Brandão 43, Oliveira Botelho, 41 ; Cruvello Cavalcanti, 41, que dão o total de 244 e o quociente de 61 eleitores ou sejam mais 20 sobre o numero dos que suffragaram o nome de S. Ex. »

Em resumo, votaram na cidade 136 eleitores da parcialidade politica, a que pertenço, e 82 filiados á do Sr. Deputado.

No Rodeio funccionou uma só secção e o resultado foi :

« Paulino de Souza, 271 votos, que dão o quociente de 67 eleitores ; Borges Monteiro, 101 ; Oliveira Botelho, 75 ; Teixeira Brandão, 75; Cruvello Cavalcanti, 40, que dão o total de 291 votos e o quociente de 72 eleitores, mais cinco sobre os que suffragaram o nome de S. Ex. »

Affirmei, Sr. Presidente, que a votação obtida pelo Sr. Deputado em Paty do Alferes fôra alcançada pelo suborno. E' chefe politico nessa freguezia o coronel Manoel Francisco Bernardes Junior. O coronel Bernardes Junior era solidario commigo e havia até acceitado a inclusão de seu nome por indicação minha, para preencher uma das vagas existentes na assembléa do Estado.

O Sr. Deputado afastou a candidatura do Dr. Mauricio de Abreu ao cargo de collector federal do municipio de Vassouras, que dá uma renda annual de 15:000$ pelo menos, e que estava a vagar, fazendo nomear de preferencia o coronel Bernardes.

A influencia desse chefe politico abrange os dous districtos de paz de Paty do Alferes, nos quaes o alistamento se fez á sua feição, sem fiscalização ou intervenção minha, dado o accôrdo em que estavamos.

Não era possivel nas vesperas da eleição, de um momento para outro, prestigiada por mim até então a influencia desse chefe politico, mudar a face dos acontecimentos. Aliás, um outro motivo concorreu para que eu não rompesse desde logo com esse chefe politico e até mantivesse como autoridades seus amigos politicos. Na eleição de presidente da Camara Municipal, realizada dias depois de sua nomeação para collector, seu cunhado capitão José Eugenio Pinheiro, vereador e influencia politica no Paty do Alferes, filho de um vassourense de saudosa e honradissima memoria, votou solidariamente commigo.

Foi nestas condições que se feriu o pleito. A eleição na freguezia do Paty do Alferes correu inteiramente á feição do coronel Bernardes Junior, sem intervenção minha, directa ou indirecta. Esperava que o coronel Bernardes cumprisse seu dever de gratidão

para com o Sr. Deputado, sem esquecer a solidariedade que havia mantido commigo.

O resultado foi, entretanto, uma eleição fraudulenta em um e em outro districtos, apparecendo sómente, para irrisão, como dados a mim, os votos correspondentes ao numero dos empregados municipaes. Das actas dessas sessões constam 1.811 votos cumulativos ao Sr. Deputado.

Quer ver a Camara em que condições foram esses votos dados?

O Sr. Paulino Junior—Si se trata de verificação de poderes, peço a palavra.

O Sr. Henrique Borges—Não pleiteei a nullidade das actas dessas sessões, por não influir a votação no resultado geral.

Nesses dous districtos de paz, que compõem a freguezia do Paty do Alferes, funccionaram tres secções, a 3ª, 4ª e 5ª do municipio, e eis o que a respeito da eleição ahi realizada no dia 30 de janeiro ultimo publicou, sem contestação, o *Vassourense*, de 18 de fevereiro (*lê*):

«3ª secção—Recebidos dous livros, os das actas e assignaturas de eleitores no dia *4 de fevereiro*, faltando o da transcripção de actas.

4ª secção—Foram postos no Correio no dia *5 de fevereiro* tres livros, notando-se differença visivel na cor da tinta no de assignaturas de eleitores.

5ª secção—Chegaram os livros *no dia 7, sendo os mesmos registrados no dia 5*. Nota-se no de assignaturas de eleitores a differença de tinta entre as assignaturas. Nota-se ainda visivelmente que a declaração «em tempo» no livro de acta da eleição foi escripta com tinta muito differente.»

Affirmei, Sr. Presidente, que o Sr. Deputado era injusto para com o padre Olympio de Castro, quando apontava o Barão do Amparo como o chefe de seu partido no municipio de Vassouras.

Foi o padre Olympio de Castro quem, desistindo de sua candidatura, recommendou a do Sr. Deputado ao eleitorado de Vassouras.

Ao apoio do Governo Federal, pela nomeação do collector federal, e com as repetidas fornadas de Guarda Nacional e ao padre Olympio de Castro deve S. Ex. a votação que lá obteve.

Aqui está (*mostrando*) no *O Municipio*, de 18 de janeiro, a circular do padre Olympio de Castro:

« *Vassouras* — Correligionarios e amigos. Animado pelas provas inequivocas de solidariedade politica, que sempre me dispensastes, conhecedor da vossa independencia, bem como dos vossos elevados sentimentos civicos, desisto da minha candidatura a Deputado Federal no proximo pleito eleitoral de 30 do corrente, pedindo todo o vosso apoio para o laureado nome do eminente politico Dr. Paulino José Soares de Souza.

Este nome por si só é um programma, porquanto, sobre consubstanciar honradez e probidade, prestigio de familia e posição social elevada, illustração e talento, representa tambem longo e fecundo tirocinio politico, durante o qual as questões mais transcendentes, os assumptos mais importantes, os problemas mais difficeis encontraram nelle valioso sustentaculo, dedicação carinhosa.

E' justo, portanto, que suffraguemos seu nome, afim de não só rendermos as homenagens devidas aos seus predicados pessoaes, assim como significarmos á Patria o nosso patriotismo, contribuindo para que tenhamos como representantes no Poder Legislativo homens que, como o Dr. Paulino José Soares de Souza, sóem em todos os actos de sua vida ter como lemma sagrado «o cumprimento rigoroso e exacto dos seus deveres».

Agradecendo-vos este apoio e esta demonstração de solidariedade, que, com a generosidade que vos caracteriza, mais uma vez me dispensareis, subscrevo-me muito reconhecido como correligionario e amigo muito grato.—Padre *Olympio de Castro*. Rio, 15 de janeiro de 1906.»

Sr. Presidente, quando respondi da primeira vez ao Sr. Deputado, S. Ex. affirmou que eu era uma minoria insignificante no municipio de Vassouras. Vou dar prova do contrario.

Não data de pouco tempo a minha intervenção na politica local de Vassouras. Para ahi fui em 1890 como promotor publico, sendo depois nomeado juiz substituto. Fiz parte, como vereador, sendo um dos mais votados, da primeira Camara Municipal eleita depois da Republica.

Em 1896, no governo do Dr. Mauricio de Abreu, estando eu em opposição, e congregados elementos, hoje afastados das lutas politicas, venci na cidade, por mais de 100 votos, a eleição realizada para preenchimento de duas vagas de juizes de paz.

Era então secretario do interior o Dr. Sebastião de Lacerda, chefe politico do municipio.

Aqui está (*mostrando*) a certidão da acta da apuração realizada em 28 de maio de 1896.

Os candidatos por mim recommendados obtiveram (*lê*) 185 votos, um, e 181, o outro; os governistas alcançaram apenas 76 e 72.

Na eleição municipal para o triennio de 1898 a 1900, realizada a 20 de outubro de 1897, o mais votado da chapa official

para vereadores geraes obteve 998 votos e o da chapa que recommendei, em opposição, 696. Nessa eleição elegi o vereador do districto da cidade e o da freguezia de Ferreiros.

Na mesma eleição para o triennio de 1901 a 1903, o mais votado da chapa official para vereadores geraes alcançou 1.008 votos e o da que recommendei, Dr. Monte-Mór, 667.

E' de notar que nessa eleição a votação da chapa que recommendei foi inferior á votação da eleição anterior. A razão foi a seguinte: na eleição para o triennio de 1901 a 1903, o filho do barão do Amparo, Dr. Leite de Carvalho, hoje fallecido, veio para a opposição, por ter sido excluido da chapa de deputados estaduaes e essa approximação, longe de aproveitar, prejudicou enormemente a minha chapa.

Si, lutando em opposição a um governo forte, como era o do Dr. Mauricio de Abreu, a um partido disciplinado e cheio de prestigio, como era o dirigido pelo finado Dr. Porciuncula, contra elementos locaes de grande valor politico, que hoje se acham, uns fóra do municipio, outros afastados das luctas, eu alcancei tão brilhantes votações, como acreditar-se que eu esteja agora reduzido a uma minoria insignificante, que me tenha faltado o apoio de tão dedicados amigos, justamente depois que tenho tido ensejo de prestar-lhes alguns serviços, e que goso da confiança do partido dominante no Estado, tendo até sido um dos membros da sua Commissão Executiva, e do seu benemerito presidente ?

O Sr. Deputado alludiu á representação contra mim pelo exercicio do cargo de presidente da Camara Municipal de Vassouras.

O pensamento do legislador foi que a funcção de Deputado não ficasse prejudicada pelo exercicio de outras que collocassem o Deputado ou em uma situação de dependencia para com outro poder ou na impossibilidade material de cumprir os deveres primordiaes inherentes ao seu mandato. Ora, o exercicio do cargo de Deputado não é prejudicado pelo exercicio do de vereador no Estado do Rio. O exercicio desta ultima funcção, nem o colloca em uma situação de dependencia do outro poder, nem na impossibilidade material de cumprir os deveres primordiaes de seu mandato politico. A lei encerra um principio geral de que escapam os casos especiaes.

O Sr. Paulino de Souza—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Estando finda a hora do expediente, vae se passar á ordem do dia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo ainda numero para as votações, dou a palavra ao Sr. Paulino de Souza para uma explicação pessoal, nos estrictos termos do Regimento.

O Sr. Paulino de Souza (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, não tomarei em consideração o discurso que acaba de pronunciar o Sr. Deputado pelo Rio de Janeiro.

Tomei a palavra apenas para dizer a V. Ex. que, por emquanto, ao menos, dou como terminada esta discussão.

Defendi os meus amigos, violentamente perseguidos no municipio de Vassouras pelo nobre Deputado e seus agentes, e ameaçados pela força e pela fraude. Quer V. Ex. mais uma prova além das que já alleguei ? Dous districtos do municipio de Vassouras, na ultima eleição federal, deram-me: um 728 votos e outro 1.083, quer dizer, mais de 1.800 votos, quatrocentos e tantos, quasi 500 eleitores. O nobre Deputado e seus companheiros tiveram apenas 41, o que quer dizer 10 eleitores. Dez contra quasi quinhentos !

O Sr. Henrique Borges — Eleição fraudulenta.

O Sr. Paulino de Souza—Foi reconhecida pela Commissão verificadora e V. Ex. não contestou. O castigo desses eleitores, quer V. Ex. saber qual é ? Esses dous districtos, antiquissimos, pois o de Paty do Alferes é anterior ao seculo passado..., por disposição recente da assembléa estadual, promovida pelo nobre Deputado, esses dous districtos foram fundidos e removidos para um logar afastado e ermo chamado Sucupira...

O Sr. Henrique Borges—O mais central.

O Sr. Paulino de Souza—... fóra das linhas da estrada de ferro, no alto de uma montanha, onde ha apenas tres casas.

O Sr. Henrique Borges dá um aparte. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Paulino de Souza—Eis a prova que dou de como o nobre Deputado prepara a eleição municipal.

O Sr. Henrique Borges dá um aparte. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Attenção !

O Sr. Henrique Borges—Mas eu preciso contestar.

O Sr. Paulino de Souza—Eu tinha o dever rigoroso de defender os meus amigos

politicos. Lembrarei a votação que tive em Vassouras.

Paulino de Souza......... 3.382 votos
Henrique Borges.......... 814 »

Outros menos votados, cento e poucos votos. Tenho o dever de collocar-me na defesa dos meus amigos; fil-o e posso assegurar, appellando para o testemunho de todos, que nem em uma palavra me excedi, nem faltei ao respeito devido aos meus collegas e ao decôro desta Camara.

O Sr. Henrique Borges—A Camara é testemunha.

O Sr. Paulino de Souza—O nobre Deputado fallou ha pouco nas sombras venerandas de Uruguay e de Paulino. Sei e não preciso que S. Ex. venha me dizer que o municipio de Vassouras e o 3º districto, collocando-me neste recinto, não elegeram um representante da estatura de qualquer dos nomes saudosos que acabo de proferir, fizeram-n'o, porém, porque sabiam que, sem o brilho que elles deram ao nome que possuo, consagro a mesma lealdade e a mesma dedicação á causa publica.

O Sr. Presidente—Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 2º do projecto.

Tem a palavra, para fallar pela segunda vez, o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti tendo interrompido hontem as considerações sobre as unidades activas e de reservas do exercito, segundo o seu plano de organização, por esse motivo vem hoje novamente fazer algumas considerações syntheticas sobre o plano exposto hontem. Nesse sentido diz que, tomando-se para base a arma de infantaria, se verifica que o exercito poderia ter, em tempo de paz, cinco divisões; pois, existindo 40 batalhões e combinando dous a dous em 20 regimentos, e por sua vez estes em 10 brigadas, dariam assim as cinco divisões. Não quer isso dizer que as forças collocadas formem uma divisão sob o commando immediato de um general, mas sim que, na região, existam os elementos necessarios para a formação de uma divisão no caso de necessidade, em tempo de paz, e de seu corpo de exercito em caso de guerra com a adjuncção das diversas reservas. Como já teve occasião de dizer, havendo em cada região, além dos quatro regimentos de infantaria de linha, mais oito batalhões da reserva immediata, oito ditos do primeiro bando da reserva territorial e oito ditos da segunda, no caso de mobilização teem-se os elementos necessarios para a formação de um corpo do exercito, no que diz respeito á infantaria. Diz o orador que a cavallaria obedece ao mesmo plano; assim, cada região tem dous regimentos de linha, oito esquadrões de reserva immediata, oito ditos do primeiro bando da reserva territorial, oito do segundo.

Em resposta a um aparte, diz o orador que a reserva de que falla já faz parte de um projecto que se acha actualmente no Senado, referente ao sorteio militar.

Tratando dos regimentos dos caçadores a cavallo, diz que teve por fim, instituindo estas unidades, dar-lhes a competencia dos serviços de ordens, ordenanças e piquetes, afim de acabar com o systema de tirar-se da infantaria e cavallaria de linha, assim como da artilharia e engenharia, pessoal para execução desses serviços; de modo que as armas acima referidas sejam empregadas exclusivamente nos serviços respectivos. Além disso, os caçadores a cavallo teem missão a exercer em campanha, assim é que elles ahi farão os serviços de ordenanças, piquetes e guarda, como em tempo de paz, havendo portanto aprendizagem nesse tempo para o bom desempenho em tempo de guerra. O orador diz que em seu projecto estabelece a prohibição absoluta do uso de praças de linha para os serviços de ordenanças, bagageiros e conductores de viatura dos diversos corpos. Para os serviços de ordenanças dos officiaes dos corpos de linha, empregar-se-hão os soldados dos regimentos de caçadores a cavallo e para os serviços de bagageiros e transportes dos mesmos será empregado o pessoal do corpo de transporte; ficando-se de tal modo garantido que o pessoal de linha não será distrahido de sua missão. Declara o orador que não compareceu ás manobras realizadas no Curato de Santa Cruz, mas foi informado de que o pessoal das unidades de combate foi distrahido em grande escala para serviços de transportes e outros misteres estranhos á acção de combate.

Comprehende-se que as unidades já enfraquecidas pela escassez do pessoal, ainda mais o ficariam com a distracção do pessoal para os serviços acima referidos; não podendo, portanto, a instrucção ser dada convenientemente a todo pessoal. E' verdade, como já disse, que os officiaes das diversas armas precisam de ordenanças e de bagageiros para os serviços de suas montadas, mas esse pessoal deve ser fornecido pelo regimento de caçadores a cavallo e pelos corpos de transportes.

Infelizmente o projecto em discussão descuidou inteiramente do elemento de transporte, quando devia tratar com grande interesse deste assumpto, porque si ha paiz que tenha necessidade em sua organização militar de corpos de transportes é exactamente o nosso, que figura em primeira linha, não só devido á sua grande extensão territorial como á deficiencia de estradas de ferro, para corresponder convenientemente ás necessidades dos transportes de guerra. Portanto, nenhum outro paiz tanto quanto o Brazil tem mais necessidade da creação de corpos de transporte bem organizados e exercitados em tempo de paz, para que, no caso de guerra, não se tenha de sentir as grandes difficuldades que se tem experimentado a esse respeito.

Feitas essas ponderações, passa o orador a enumerar as diversas unidades, não só do exercito activo como das diversas reservas que devem existir em cada região.

Em cada região militar, diz o orador, haverá as unidades de tropas necessarias á formação de um corpo de exercito em caso de guerra ou de mobilização para qualquer fim. Do exercito activo existem as seguintes unidades: quatro regimentos de infantaria de linha, dous regimentos de cavallaria, um regimento de caçadores, um regimento de artilharia de campanha, a dous grupos de tres baterias cada um, sendo dous montados e um a cavallo, um regimento de artilharia de posição com quatro baterias de fortaleza; uma de sitio e aligeirada e uma columna de munição, um batalhão de engenharia a quatro companhias, um corpo de transporte a dous esquadrões, uma companhia sanitaria a quatro secções e um batalhão de infantaria regional a quatro companhias.

Assim, pois, tem-se em cada região os elementos necessarios para a formação de uma divisão do exercito activo, de modo que para a formação do corpo de exercito, é necessaria a adjuncção das unidades de reserva que devem existir, instruidas e preparadas de accôrdo com os preceitos da guerra.

Assim é que existem oito batalhões de infantaria do exercito activo, oito esquadrões de cavallaria de linha, quatro de caçadores, oito grupos de artilharia de campanha, seis baterias de artilharia de posição, quatro companhias de engenharia, dous esquadrões de transporte, quatro secções de tropas sanitarias e quatro companhias de infantaria regional.

Como esta reserva não é sufficiente para as formações das diversas unidades em tempo de guerra, torna-se preciso a instituição da reserva territorial do 1º e 2º bando com composição identica á do exercito activo.

O orador mostra qual o processo por que se distribue esse pessoal, accentuando a necessidade de, no caso de guerra ou de mobilização de forças, ter cada unidade de linha o seu deposito.

Assim, partindo para a campanha, deixará na séde da sua região a necessaria ligação, porque esses depositos irão recebendo constantemente os recrutas, onde receberão a indispensavel instrucção, em seguida enviados para as respectivas unidades.

A distribuição com relação á infantaria é do mesmo modo feita com relação á cavallaria, á artilharia, á engenharia e ao corpo de transportes.

O mesmo não succede quanto á artilharia de posição, porque a organização de guerra differe profundamente de paiz para paiz. Mostra a necessidade da artilharia pesada ou de posição, sobretudo o canhão de grosso calibre, para bater fortificações mais ou menos resistentes. Tambem se torna necessario o emprego de obuz ou morteiro, de systema moderno, como acaba de fazer a Allemanha em relação aos seus corpos de exercito.

Tratando da artilharia de campanha, observa o orador que a Austria, a Italia e a França dão ao corpo do exercito uma grande quantidade de artilharia, mas a tendencia actual é para seguir o exemplo da Allemanha, que distribue pelas divisões a sua artilharia.

Applaude o systema adoptado por esta nação, porquanto, é mais logico que a artilharia esteja á disposição dos commandantes das divisões, mais aptos para saberem do seu conveniente emprego.

Não convindo, porém, deixar o corpo de exercito sem artilharia alguma, o seu plano consigna que um grupo de tres baterias ficará á disposição do general commandante.

Reconhece que as unidades da retaguarda não são sufficientes para o serviço, falta que mais tarde poderá ser remediada, porquanto, o seu plano nada mais é do que um ensaio.

Vê, pois, a Camara que as creações para o tempo de paz são as mesmas para o tempo de guerra.

Assim é que teem procedido todos os paizes que desejam ficar dotados de uma força militar capaz de corresponder ás necessidades de uma boa mobilização. Mas, organizar como fez o projecto, é manter a confusão que sempre tem existido desde a Independencia, cujo resultado é de nunca termos tido um exercito organizado.

O orador expõe á Camara o seu plano, como o traçou desde o inicio até o fim.

O primeiro capitulo trata da organização do exercito federal, compondo-se de exercito permanente, reserva territorial e reserva de recrutamento.

O exercito permanente será a escola onde o cidadão se prepara para a defesa da Patria. Dividir-se-ha em exercito activo e reserva, de accôrdo com o projecto que está no Senado.

A duração do serviço será, no exercito permanente, determinada para os officiaes, o limite maximo de sua edade, e para as praças de pret, 7 annos, de 21 a 28 annos de edade. O orador faz outras considerações sobre o pessoal do exercito activo.

A disposição que seu projecto estabelece para os voluntarios tem por fim obedecer aos preceitos constitucionaes, que só estatúem o sorteio, depois de esgotados os recursos do voluntariado, A outra, que determina a chamada semestral dos sorteados, tem o duplo fim de permittir maior numero delles em preparo e de manter os depositos sempre com trabalho.

Respondendo a um aparte, repete, como já o disse em discurso anterior, que o seu plano se baseia na divisão territorial do Brazil em cinco regiões, tanto quanto possivel, iguaes em população, cada uma devendo dar uma divisão em tempo de paz e um corpo de exercito em tempo de guerra. Estas cinco regiões militares serão outros tantos pequenos ministerios, com autonomia propria para diversas funcções de direcção e de governo. Será a descentralização do commando e da administração com o maior proveito para a direcção geral da pasta da Guerra.

Passa a estudar o artigo do seu projecto que trata dos reservistas. Elles serão obrigados a dous exercicios annuaes—um, em pequenas unidades para manobras elementares, evoluções, tiro e manejos das armas, e outro para o exercicio, em conjuncto, de regimento, brigada, ou divisão.

Interrompido pelo Sr. Presidente, por ter dado a hora, o orador reserva-se para continuar na discussão dos artigos seguintes do projecto em debate. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Julio de Mello, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Neiva, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Sá Freire, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Pereira Lima, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz Alves, Christiano Brazil, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Menezes Doria, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque e João Abott.

E, sem causa os Srs. Cunha Machado, José Euzebio, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Graccho Cardoso, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Rocha Leal, Torquato Moreira, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Mayrink, Alcindo Guanabara, Fidelis Alves, Pereira Nunes, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carlos Garcia, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Marcello Silva e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 2º do projecto n. 193, de 1906.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão do art. 2º.

Entra em discussão o art. 3º do projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembao de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905), que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da justiça federal.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida, são, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

AO PROJECTO N. 180 A (3ª DISCUSSÃO)

Modifique-se a tabella pela fórma seguinte na parte referente aos membros do Supremo Tribunal e juizes seccionaes

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal	20:000$	10:000$	30:000$
Juiz seccional do Districto Federal	12:000$	6:000$	18:000$
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão	9:200$	4:600$	13:800$
Juiz seccional do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	7:360$	3:680$	11:040$
Juiz substituto do Districto Federal	5:600$	2:800$	8:400$
Juiz substituto de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão	4:000$	2:000$	6:000$
Juiz substituto do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	3:200$	1:600$	4:800$
Procurador da Republica no Districto Federal	5:600$	2:800$	8:400$
Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal	1:200$	600$	1:800$

Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão....................	4:000$	2:000$	6:000$
Procurador da Republica nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso....................	3:200$	1:600$	4:800$
Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão................	2:400$	1:200$	3:600$
Escrivão nas secções dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso...............	2:000$	1:000$	3:000$
Official de justiça..............	....	720$	720$

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*.—*Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Galeão Carvalhal*.—*Alberto Maranhão*.

Os vencimentos dos funccionarios da secretaria da Côrte de Appellação ficam elevados a mais 20 °/ₒ sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire*.

Os vencimentos dos pretores ficam elevados a mais 40 °/ₒ sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire*.

Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ficam elevados a mais 20 °/ₒ sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire*.

Onde convier :

Os vencimentos do procurador geral do Districto Federal serão de 24:000$, sendo 18:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire*.—*Mello Mattos*.—*Pedro de Carvalho*.—*Bulhões Marcial*.

Onde convier:

Justiça local do Districto Federal—Promotores, 12:000$, sendo 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Eliseu— Guilherme*. —*Joaquim Pires*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 10:000$ com acquisição de obras para a bibliotheca do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire*.—*Esmeraldino Bandeira*.—*Figueiredo Rocha*.

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos funccionarios da secretaria da Côrte de Appellação aos da secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Joaquim Pires.*

Onde convier:

Os vencimentos dos membros da Côrte de Appellação serão de 24:000$, sendo 16:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— *Rivadavia Corrêa.— Sá Freire.—Antonio Bastos.—Juvenal Lamartine.—Bernardo Horta.—Mello Mattos.—Frederico Borges.—James Darcy.—Luiz Domingues.—Elpidio Mesquita.—Benedicto de Souza.— Henrique Borges.— Alencar Guimarães.—Pereira Junior.—Graciano Neves.—Joaquim Pires.—Esmeraldino Bandeira.—Elysio de Araujo.—Astolpho Dutra.—Pedro de Carvalho.—Figueiredo Rocha.—Jorge de Moraes.—Deoclecio de Campos.—Bulhões Marcial.— Eloy de Souza.— R. Dantas.—B. Jambeiro.—Cassiano do Nascimento.—Ildefonso Simões Lopes.—Passos Miranda Filho.—Raymundo de Miranda.—W. Braz.—Oliveira Valladão.*

Na tabella annexa ao art. 1º inclua-se o Estado de Paraná, para todos os effeitos, na classificação dada aos Estados do Pará, Ceará, Maranhão, S. Paulo, etc., etc.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1906.—*Alencar Guimarães.*

O Sr. Antonio Nogueira—Peço a palavra.

O Sr Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Nogueira—Sr. Presidente, não comprehendo o motivo por que os vencimentos do juiz seccional e do juiz substituto do Estado do Amazonas estão collocados em categoria, outra que a dos vencimentos do juiz seccional do Maranhão, do Ceará e de outros Estados.

No Estado do Amazonas o fôro federal é agitadissimo; a vida, todo o mundo o sabe, é a mais cara da Federação Brazileira...

O Sr. Barbosa Lima e outros Srs. Deputados—Apoiado.

O Sr. Antonio Nogueira—Os militares e outros funccionarios federaes que demandam aquellas plagas teem sempre vencimentos superiores aos estabelecidos para outros Estados. (*Apoiados.*)

V. Ex. sabe a difficuldade com que luta o Estado do Amazonas para ter um juiz seccional que lá se demore, não por causa do clima, como muita gente suppõe, mas por causa da exiguidade dos vencimentos.

Portanto, si se está fazendo a tabella para dividir equitativamente esses vencimentos, nada mais justo do que considerar o Estado do Amazonas entre aquelles que, pelo menos, teem iguaes serviços aos delle, mas onde a vida é muito mais barata.

Por estas considerações mando á Mesa uma emenda incluindo o Estado do Amazonas, já em relação ao juiz seccional, já em relação ao juiz substituto, na categoria dos Estados do Maranhão, Ceará e outros. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 180 A, de 1906

Incluam-se os juizes e demais funccionarios da Justiça Federal do Estado do Amazonas na mesma categoria que os dos Estados do Maranhão, Ceará, etc., para todos os effeitos.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— *Aurelio Amorim.—Antonio Nogueira.*

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do projecto.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva diz que ha duvidas sobre si a tabella ora em debate, está de pleno accôrdo com o que em 2ª discussão mereceu o voto da Camara, e occupa a tribuna apenas desejando que a respeito a este ponto se faça luz. Mostra que houve omissões, que devem ser corrigidas. Por exemplo, a Commissão não alterou, como, aliás, havia promettido,

o ordenado dos procuradores da Republica, pois o orador tinha opportunamente apresentado uma emenda nesse sentido, e, accórde com o systema que adoptara de que discurso sem cabala é cousa inutil, alcançou para ella 82 promessas de votos; mas, obedecendo aos seus guias parlamentares, resolveu retiral-a na hora da votação, fiado na garantia de que ella seria incorporada á emenda da Commissão, o que aliás não fez por inopportunidade.

Tal não aconteceu, porém, e si a Camara não estivesse em hora tão adeantada. si fosse começo de sessão, seria o caso de enviar á Mesa um requerimento para que se ventilassem as duvidas que existem sobre a exactidão e conformidade do projecto em debate com o vencido, corrigindo-se os enganos e sanando-se as faltas.

Estuda a situação dos procuradores da Republica, sobrecarregados com extraordinario trabalho, principalmente com os processos de moeda falsa, e salienta a desvantagem da collocação delles em confronto com os procuradores geraes. Cita a Bahia, com um só procurador da Republica, magistrado de valor, zeloso e dedicado, cheio sempre de trabalho, o qual contempla na emenda que apresentará com o augmento apenas de 100$, deixando de ter 6:000$ para ter 7:200$, emenda que torna extensiva aos procuradores dos demais Estados.

Pretendia tambem formular uma emenda relativamente aos escrivães, serventuarios estes onerados de serviço gratuito, principalmente eleitoral; informaram-lhe, porém, que ha na tabella impressa uma differença para mais; como quer que seja, acha diminuta e apresentará a emenda. Com relação aos solicitadores, voltará á questão, visto elles não terem sido attendidos: continuam a não ter ordenado algum, o que é uma falta.

Declara que si houvesse numero na Casa solicitaria o adiamento da discussão.

Mas, por falta de *quorum*, procura esclarecer a duvida existente entre o illustre Deputado pelo Piauhy, Sr. Pires Ferreira, que apresentou diversas emendas ao projecto e que affirma que a sua redacção para a 3ª discussão está de accôrdo com o vencido, e o não menos illustre collega pela Bahia, Sr. Jambeiro, que tambem sustenta não se achar ella accórde ao que aqui se votou.

Acha que o melhor recurso de elucidação será a publicação amanhã da emenda da Commissão, facilitando o confronto entre esta e a tabella que consta dos avulsos distribuidos hoje. Considera-se inspirado vindo á tribuna, porque assim obstou que a discussão do projecto se encerrasse de momento, e, nestas condições, dada a hora regimental, espera que, no alto interesse do importante assumpto em dabate, se adie a discussão, para que este ramo do parlamento nacional verifique com vagar si o orador tem ou não razão nas duvidas que suggeriu.

Não concluirá sem attender ás multiplas emendas, que tratam todas de augmento aos empregados das secretarias dos tribunaes, aos magistrados, aos escreventes, aos pretores e quantos mais, todos daqui desta grande Capital, e apresentadas pelos illustres Deputados, muitos dos quaes representantes dos Estados.

O orador continúa a pensar de modo contrario: votará com satisfação esse e outros augmentos si os reputar justos; mas ha de se esforçar decidido a pugnar pelos augmentos para os funccionarios federaes dos Estados e principalmente do seu.

Folga de jubilo vendo-se apoiado por collegas tão distinctos, embora em pequeno numero, nessa tão adeantada hora, e folga ainda mais, por ter abandonado negocios que deviam hoje por excepção afastal-o desta Camara, obstando desta arte que se encerrasse o debate sem que fossem esclarecidas as duvidas e apresentadas as emendas favoraveis aos procuradores da Republica, escrivães federaes e solicitadores. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 180 A, de 1906, ou sub-emenda á emenda da Commissão de Orçamento

A' tabella annexa ao art. 1º diga-se:

Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas, Bahia, Maranhão e Ceará, em vez de 6:000$, 7:200$000.

Procurador da Republica nos demais Estados, em vez de 4:800$, 6:000$000.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*J. A. Neiva.—Joaquim Pires.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão.

Vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do Corpo de Artifices da Armada que tiverem 10 annos de serviço no Corpo perceberão 15 %

sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos ; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão) :

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida da 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão e Constituição e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 670$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim da corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 283, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 100 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece

penas para o crime de peculato, e dá outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinaaio de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira, (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

Discussão unica do parecer n. 223 A, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projeeto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905), que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da justiça federal;

3ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4.924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905;

Discussão unica do parecer n. 284, de 1906, sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, (emenda destacada na 3ª discussão da projecto n. 272 do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

111ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, José Euzebio, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, José Carlos, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Devo declarar á Camara dos Deputados que a Mesa não se responsabiliza, nem póde se responsabilizar, pelas publicações feitas em jornaes que não no jornal official que publica os nossos trabalhos.

Na ultima publicação do *Diario do Congresso*, porém, sahiu um discurso proferido na penultima sessão, na hora do expediente, contendo expressões que a Mesa não ouviu

que aqui tivessem sido proferidas. Hontem se reproduziram expressões menos convenientes, tambem proferidas na hora do expediente quando se discutia assumpto de interesse local e que a Mesa igualmente não ouviu, e si ouvisse teria desde logo usado das attribuições que o Regimento lhe confere para que taes expressões não fossem proferidas neste recinto.

Tendo, porém, conhecimento que algumas expressões offensivas ao decoro da Camara (é o termo regimental) foram aqui proferidas na hora do expediente de hontem, usou da attribuição que lhe confere o Regimento, de revêr as notas tachygraphicas e mandar supprimir dellas todas estas expressões para que não figurassem nos *Annaes*.

Hoje, entretanto, apparecendo em um jornal, que não o jornal em que se publicam os nossos trabalhos, um discurso em que ha um topico que foi por ordem da Mesa supprimido na publicação official, venho declarar que a Mesa não tem responsabilidade absolutamente nenhuma pelas publicações que forem feitas em outros jornaes, a não ser no *Diario do Congresso*.

A Mesa não póde ouvir, em regra, o que os oradores proferem da tribuna, porque nem sempre no recinto se mantém o silencio indispensavel para que haja regularidade e boa ordem nos nossos trabalhos.

Appello, por isso, para os nobres Deputados para que não se reproduza o incidente que todos nós lamentamos e que eu julguei do meu dever esclarecer a Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde fallar sobre a acta, que é o que está em discussão.

O Sr. Paulino de Souza — Então, V. Ex. me dará opportunamente a palavra para uma explicação pessoal.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 16 do corrente, communicando que enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito supplementar de 22:700$ para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, enviando o projecto daquella Casa do Congresso que autoriza a concessão do premio de viagem á Europa ás DD. Suzana e Helena de Figueiredo.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e da mesma data, remettendo o projecto daquella Casa do Congresso que autoriza a abertura do credito de 60:480$300 para occorrer a despezas no edificio do Senado.— A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 10 do corrente, enviando as informações solicitadas pela Commissão de Finanças, relativamente á pretenção do machinista naval, reformado, capitão-tenente Antonio de Siqueira Lopes. —A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 16 do corrente, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em vista a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro de Estado da Marinha sobre a necessidade de fundos para pagamento a que têm direito, no corrente exercicio, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros, que reverteu á actividade por decreto de 25 de julho ultimo, venho solicitar-vos a concessão de um credito supplementar de 4:955$ ás seguintes verbas do orçamento do Ministerio da Marinha:

§ 8.º—Corpo da Armada, etc.... 2:400$000
§ 20—Munições de bocca........ 2:555$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

De Julieta Adelaide dos Santos, pedindo relevação de prescripção para receber meio-soldo.—A' Commissão de Finanças.

De Maria da Paixão Goulart de Castro, pedindo meio-soldo a que se julga com direito. —A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Amphiloquio de Azevedo, pedindo a collocação no *Almanak da Guerra* do seu nome acima do do major Erico Augusto de Oliveira, para os effeitos de sua promoção.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Figueiredo Rocha.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 76 — 1906

Indefere a petição em que o capitão reformado do exercito Paulo Alves da Silva requer lhe seja contado em dobro o tempo que serviu na campanha do Paraná

Ao Congresso Nacional pede o capitão reformado do exercito Paulo Alves da Silva que, pelo dobro, lhe seja contado o tempo de serviço em que esteve em operações de campanha no Estado do Paraná, de 16 de abril de 1894, quando transpoz a fronteira de Itararé, em S. Paulo, até fins de outubro desse mesmo anno, em que, com o seu batalhão, o 9º de infantaria, regressou á Capital da Bahia.

Allega o peticionario que, tendo sido reformado compulsoriamente pela injustiça da doutrina do aviso do Ministerio da Guerra, de 19 de outubro de 1895, no computo total do seu tempo de serviço não lhe fôra contado pelo dobro o periodo de tempo acima referido, no qual servira em plena campanha, quando todas as demais vantagens desta lhe foram abonadas.

A Commissão de Marinha e Guerra pensa não ser attendivel o que pede o supplicante. A sua reforma fez-se inteiramente de accôrdo com as leis que regulam o assumpto. No computo de seu tempo de serviço foram contados pelo dobro os serviços prestados em operações de campanha contra a revolta de 6 de setembro, que, para os Estados de S. Paulo e Paraná foram limitadas, como para Santa Catharina, até a data de 16 de abril de 1894.

Não ha, pois, uma lesão dos direitos do supplicante.

E, quando assim não fosse, dada a hypothese em contrario, não seria ao Congresso Nacional que lhe caberia recorrer, e sim ao Poder Judiciario, onde uma sentença decidiria ser ou não injustiça a applicação ao supplicante da doutrina expressa no aviso do Ministerio da Guerra, de 19 de outubro de 1895, por elle citada.

Assim, é de parecer que nada ha a deferir.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906. — Oliveira Valladão, presidente. — *Bezerril Fontenelle*, relator. — *Garcia Pires*. — *Balthazar Bernardino*. — *Rodolpho Paixão*. — *Figueiredo Rocha*.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem preferencia na sessão de hoje a discussão do requerimento apresentado pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Moacyr, em 11 do corrente.

Está em discussão o requerimento que é concebido nos seguintes termos :

« Requeiro que o Governo, por intermedio dos Ministerios do Interior e da Guerra, informe :

1º, si a intervenção da força federal no Estado de Sergipe cessou e, no caso affirmativo, desde quando ;

2º, si a representação feita ultimamente ao Governo por uma commissão da colonia sergipana, nesta Capital, e outros quaesquer documentos, já foram remettidos á Procuradoria da Republica para proceder-se, na secção de Sergipe, á acção judiciaria tendente a apurar a responsabilidade nos acontecimentos que occasionaram a morte do Deputado Fausto Cardoso ;

3º, que seja remettido, com urgencia, á Camara, o inquerito policial militar mandado fazer naquelle Estado, logo após os mencionados successos de agosto.»

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nogueira Jaguaribe.

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Sr. Presidente, não estava na minha intenção occupar-me com o chamado « caso de Sergipe » ; V. Ex. e a Casa são testemunhas de que, ao annunciar-se a discussão, quando V. Ex. pronunciava a phrase regimental — « Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão », eu a pedi, para offerecer á Camara opportunidade de mais uma vez ouvir a palavra do illustre autor do requerimento, para que ella continue a lançar luz sobre o lutuoso successo de Sergipe, que para uns começára como mera comedia, para outros se transformara em uma tragedia, mas que para mim é uma triste pagina da historia constitucional da Republica que ainda está aberta e neste momento sendo lida por todo o paiz.

Serei breve nas minhas considerações, tão breve quanto é possivel ser, e recorro ás notas para cumprir este meu desejo.

Para mim, desde a proclamação da Republica, e mesmo na historia constitucional do Imperio, não ha um facto de tamanha gravidade como este de Sergipe e que importe em tão grande menosprezo dos principios constitucionaes.

A Constituição do Imperio assegurara, a Constituição da Republica assegura a immunidade do representante da Nação.

Não venho, Sr. Presidente, seguindo exemplo do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, accusar; nem tão pouco venho

denunciar, muito embora seja solidario com a denuncia por S. Ex. offerecida.

Venho á tribuna só e exclusivamente para registrar nos *Annaes* do parlamento alguns factos que se deram no correr desses lamentaveis acontecimentos, sem commental-os.

O primeiro é o seguinte: a mensagem do honrado Presidente da Republica, communicando ao Congresso que o governador de Sergipe tinha sido reposto, não fez no seu corpo a menor referencia á morte do malogrado Deputado Fausto Cardoso, e apenas disse: «O que de mais occorreu consta dos documentos annexos.»

O segundo facto que quero registrar é que o Deputado Fausto Cardoso, sahindo, em Sergipe, á frente de gente desarmada, para a praça publica, ou indo mesmo até o palacio do governo e nelle penetrando em ordem, para representar contra actos da autoridade federal incumbida da reposição do governador, exercia o direito conferido, não ao Deputado, mas a qualquer cidadão, pelo art. 123 do Codigo Penal. O paragrapho unico deste art. diz que «*para o uso dessa faculdade não é necessaria previa licença da autoridade, que só poderá prohibir a reunião annunciada no caso de suspensão das garantias constitucionaes, para dissolver a reunião, guardadas as formalidades legaes*».

O art. 72, § 8º da Constituição assegura tambem este direito de reunião, que o Deputado Fausto Cardoso exercia no momento de ser morto.

O terceiro facto que quero que fique registrado nos *Annaes* é que o Deputado Fausto Cardoso estava no pleno exercicio de seu mandato popular e no goso das immunidades conferidas pelo art. 20 da Constituição, não ao Deputado individuo, mas ao orgão da soberania popular nelle representada, e que, incumbindo ao exercito, pelo art. 86, a defesa da Patria e a guarda da Constituição, não podia a força federal attentar contra a inviolabilidade pessoal do Deputado, que ella devia antes ter assegurado, pois a confiança que a Nação deposita nas forças armadas é a suprema garantia para o livre exercicio dos orgãos da soberania popular.

De facto, Sr. Presidente, os arts. 19 e 20 da Constituição asseguram aos representantes do povo a inviolabilidade da palavra e da pessoa.

Eu quero fazer sentir e tornar bem patente á Camara a dualidade da epiderme constitucional do Congresso, sob este ponto de vista.

Si, neste momento, se apresentasse perante V. Ex. alguem denunciando que um representante da Nação estava preso, eu acredito que V. Ex., em nome da dignidade do proprio cargo que occupa e desta Camara, se dirigiria immediatamente ao chefe do Poder Executivo, para pedir a soltura do representante da Nação e a punição dos responsaveis por essa violencia, em respeito ao art. 20 da Constituição, que garante a inviolabilidade pessoal.

O Deputado não póde ser temporariamente inhibido do uso da palavra e do mandato. Si este facto se désse, a fina epiderme da Camara naturalmente se eriçava. Si V. Ex. não fosse attendido, a opinião se agitava, e todos nós consideravamos a Constituição em perigo e as immunidades parlamentares tambem perigando.

Esta é a face fina, cheia de pudor, da epiderme legislativa.

V. Ex. ha de me permittir relembrar a outra face da grossa epiderme da Camara.

E' a seguinte: Si alguem viesse dizer, como os acontecimentos vieram, que um Deputado tinha sido assassinado, que sua palavra foi eternamente sellada como a do inditoso Deputado Fausto Cardoso o foi, a Camara se limitava ao voto de pezar, ao levantamento da sessão, haveria uma missa de setimo dia, e depois teriamos sobre o facto o silencio do tumulo.

Foi o que se deu em relação aos acontecimentos de Sergipe, e por isto repito que não conheço na historia parlamentar do paiz, nem no Imperio nem na Republica, facto de tamanha gravidade e de tamanho attentado ás immunidades parlamentares dos Deputados como orgãos da soberania popular.

O Deputado não póde ser preso, póde ser, porém, assassinado.

Era apenas o que tinha a dizer á Camara, registrando estas tres faces da questão, para que o historiador futuro possa imparcialmente escrever a triste historia destes tristes tempos.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado tel-a-ha opportunamente.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Doria.

O Sr. Rodrigues Doria—Sr. Presidente, a minha presença na tribuna só tem uma explicação, só tem um fim que é concorrer para que a verdade acerca dos factos lamentaveis, occorridos na capital do meu Estado a 28 de agosto, seja completa e plenamente estabelecida.

O Sr. Joviniano de Carvalho — São estes os nossos desejos.

O Sr. Rodrigues Doria.—Não faço conseguintemente ontra cousa sinão confirmar as

declarações, já feitas aqui pelo meu companheiro de bancada o Sr. Joviniano de Carvalho, quando dizia, ha dias passados, que o que desejavamos era que se derramasse sobre esses factos «a mais plena luz.»

Consoante este pensamento, não podiamos deixar de dar o nosso apoio ao requerimento apresentado pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Dr. Pedro Moacyr.

O Sr. Joviniano de Carvalho.—Perfeitamente.

O Sr. Rodrigues Doria.—S. Ex., justificando seu requerimento, em eloquente discurso, fez uma resenha acerca dos acontecimentos de Sergipe, desde 10 de agosto, dia da deposição, até 28, dia da reposição.

S. Ex. ouviu narrações, leu artigos de jornaes, nem todos isentos de paixão, e quanto aos primeiros factos, isto é á deposição, renuncia do presidente e vice-presidente, e consequente communicação do Congresso, eu delles não me devia mais occupar, por ser materia vencida e julgada pela Camara,

O Sr. Joviniano de Carvalho.—Apoiado.

O Sr. Rodrigues Doria.—O parecer da Commissão de Justiça, sobre a Mensagem ao Presidente da Republica, acerca da intervenção em Sergipe, conheceu da renuncia e das communicações, considerando a primeira como forçada e juridicamente sem valor.

Esse parecer, approvado pela Camara, teve o apoio do illustre representante do Rio Grande do Sul, e, portanto, a discussão sobre este ponto não tem mais razão de ser.

Por deferencia á pessoa do honrado collega, a cujo discurso respondo, poderei, invocando um testemunho que S. Ex. não recusa, o Dr. Theodureto Nascimento, que esteve presente á reunião em que se deu a renuncia, poderei, digo, levar ao espirito de S. Ex. a convicção de que a cordialidade que houve na conferencia foi somente quanto á ausencia de desaforos e grosserias entre os conferencionistas, mas que a renuncia foi exigida e dada afim de que a cidade não fosse entregue á anarchia, estando ao redor da casa do digno capitão do porto bandos de desordeiros armados, ameaçando com gritos, que eram ouvidos por todas as pessoas que se achavam no interior. Isto se lê tambem em documento official.

A Camara teve logo conhecimento das renuncias, por communicação dos resignatarios, e posso garantir a S. Ex. que a declaração do *forçado*, na do Dr. Pelino Nobre, vice-presidente, foi, segundo o mesmo testemunho invocado, fortemente impugnada pelo chefe do movimento, que não conseguiu supprimil-a; achando-se presente a esta conferencia e discussão o Dr. José Calazans, major de engenheiros, que já foi presidente de Sergipe e pessoa da mais alta distincção.

O Sr. Joviniano de Carvalho—Apoiado; muito digno.

O Sr. Rodrigues Doria—Assim o parecer da Commissão de Justiça foi formulado á vista desses documentos, e não ha mais razão de discussão sobre a materia. Os resignatarios, mais garantidos com a chegada do 26º batalhão, poderão então dizer francamente como essas renuncias foram obtidas; e é de notar que só á noite, depois das renuncias dadas, chegaram os telegrammas garantindo a intervenção federal, pedida ás 6 horas da manhã, parecendo ter havido impedimento de communicações entre a repartição telegraphica e os recolhidos á Capitania do Porto, até que os telegrammas do governo já fossem sem proveito. O telegramma ao digno capitão do porto, lido pelo honrado deputado, tem a hora marcada—8 da noite.

O Dr. Theodureto confirmará isto.

Quanto aos direitos constitucionaes plenos que S. Ex. diz gozou-os em Sergipe, durante o governo revoluci.nario, não sei si o honrado Deputado assim considera a reunião de uma assembléa constituida de individuos recrutados na rua, segundo a phrase do Senador Barata Ribeiro, com preterição dos verdadeiros eleitos e diplomados como aqui mostrei.

Não sei si direitos constitucionaes se podem chamar as ameaças que obrigaram o presidente, vice-presidente do Estado e Senador Olympio Campos a abrigarem-se na casa do digno capitão do porto, cujo cavalheirismo não consentiria que elles dalli sahissem si considerasse as suas vidas garantidas, para irem para o quartel do 26º, e mais tarde para bordo da *Gustavo Sampaio*, até o momento da reposição.

Do mesmo modo não são direitos constitucionaes plenos os disturbios em varias localidades, como mesmo o honrado Deputado menciona, o imposto de guerra e o saque em alguns lugares.

A demissão do Dr. Theodureto não foi motivada pelo artigo do *Jornal do Commercio*, em parte publicado no discurso do honrado Deputado; mas sim por imputações menos exactas do governo de Sergipe, dadas por um jornal da Bahia, como informações de S.S.; e no começo do artigo referido, na parte que o honrado Deputado deixou de transcrever, se vê alguma cousa que isto deixa perceber, dizendo o Dr. Theodureto que naquella cidade informações diversas foram attribuidas a S.S.»

Quanto á ultima parte do discurso do honrado Deputado, aquella em que, S. Ex. deseja esclarecimentos sobre os successos de 28, dependendo dos documentos pedidos em seu requerimento, nada tenho a dizer, sinão que concorrerei com o meu voto para que todas as informações a respeito sejam ministradas á Camara.

Censurou S. Ex. as autoridades estaduaes por não terem procedido ao corpo de delicto nos feridos e nos mortos.

Já tinha conversado a respeito com o Dr. Theodureto, quando elle me deu a honra de sua visita, poucos dias após sua chegada de Sergipe, e depois tive confirmação pelo Presidente do Estado de que as autoridades estadoaes tentaram fazer o corpo de delicto; mas tendo sido levantada a preliminar de que, sendo a intervenção um acto federal, todas as diligencias deviam ser federaes, e as autoridades estadoaes não tinham que se immiscuir na questão.

Terminando o illustre Deputado o seu discurso, disse que não accusava, apenas denunciava. S. Ex. disse mais que não attribuia nenhum proposito ou premeditação ao illustre general Firmino Rego; deseja o inquerito para esclarecimento da questão; tem na melhor conta a affirmação do Dr. Theodureto do Nascimento, que diz terem sido meus amigos, Senador Olympio de Campos, o presidente e o vice-presidente do Estado, extranhos aos factos e que eram incapazes de, por qualquer modo, animar ou simplesmente approvar semelhante acto.»

Para que, pois, a convicção se estabeleça completa ao espirito do honrado Deputado e da Camara, acerca da verdade sobre essas lamentaveis occurrencias, os Deputados governistas de Sergipe darão os seus votos ao requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

São as declarações que tenho a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Oliveira Valladão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Oliveira Valladão recorda que a primeira vez que occupou a attenção da Camara sobre o caso de Sergipe foi para cumprir o doloroso dever de pedir que se levantasse a sessão em homenagem á memoria do seu inditoso collega. Sr. Fausto Cardoso.

Vem hoje occupal-a novamente para declarar á Camara que dá, sem reservas, o seu voto ao requerimento do honrado representante do Rio Grande do Sul.

Acha que a Camara dos Deputados deve ter o mais vivo empenho em que se elucide este facto, em que se prove si o inditoso collega o Sr. Fausto Cardoso foi morto em consequencia de um disparo casual, ou em consequencia de um assassinato, ou de um tiro bem alvejado.

Folgou hoje em ler no *Jornal do Commercio* o parecer do honrado procurador da Republica, opinando para que fosse nomeada uma commissão para fazer um novo inquerito militar, presidida por um general, afim de apurar a responsabilidade do general Firmino Rego, caso elle a tenha, como se diz, neste assumpto.

Conhece de longa data o general Firmino Rego, pois fizeram juntos a campanha do Paraguay; conhece os seus sentimentos nobres e está bem certo de que, si dependesse delle salvar a vida do Dr. Fausto Cardoso, tel-o-hia feito.

Mas, por isso mesmo que as suas affirmações são contradictadas, acha, repete, que a Camara deve fazer todo o empenho em apoiar o requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, porque está bem certo de que o honrado Ministro da Guerra, ao receber os papeis que lhe serão enviados com o parecer do procurador da Republica, se apressará em abrir o inquerito afim de elucidar este caso, como convém, e como se deve fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão do requerimento.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*) — Julgo-me, Sr. Presidente, na imperiosa obrigação de dizer ainda algumas palavras sobre o assumpto do meu requerimento, em vista das considerações feitas pelos dous illustres Deputados que representam aqui o Estado de Sergipe.

Causou-me verdadeira satisfação, Sr. Presidente, a attitude assumida por SS. EEx. no sentido de acceitarem e proporem á Camara a approvação do meu requerimento. Isso só póde demonstrar da parte de SS. EEx.,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que representam a situação politica reposta pelas forças federaes em Sergipe...

O Sr. Oliveira Valladão dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Eu corrijo.

Essa attitude da parte do nobre Deputado que representa a situação politica reposta pela intervenção da força federal, Dr. Rodrigues Doria, e da parte do nobre Deputado Sr. Valladão, que acaba de me interromper, dizendo que representa uma outra corrente politica em Sergipe e que veiu, segundo disse nas rapidas considerações que fez, apenas defender de alguma fórma o seu antigo camarada de armas, que conhece desde a vida de campanha, o general Firmino Rego...

O Sr. Oliveira Valladão—Sem eximil-o, de qualquer responsabilidade, que possa ter.

O Sr. Pedro Moacyr—... sem, aliás, eximil-o da responsabilidade que possa ter na tremenda tragedia de Aracajú ; a attitude dos nobres Deputados por Sergipe, dizia, enche-me de satisfação, tanto mais quanto, todas as ponderações que fiz não visaram nem directa nem indirectamente, até a morte do Deputado Fausto Cardoso, a situação partidaria reposta em Sergipe pela intervenção federal.

Critiquei, apenas, Sr. Presidente, a impericia culposa, a deploravel negligencia, a grosseria da solução que teve esse melindroso e delicado principio de intervenção constitucional confiada naquelle Estado, em hora difficil, ao general Firmino Rego.

Da longa narrativa que fiz á Camara parece ter resultado a convicção clara, serena, inilludivel, insophismavel de que a intervenção se produziu em termos que se não devem mais reproduzir em outro qualquer Estado, em casos analogos ou identicos, para a honra e a dignidade do proprio regimen republicano.

Sr. Presidente, o atropello produzido pela exiguidade do tempo, quando pela primeira vez, sobre o assumpto, dirigi a minha palavra á Commissão, fez com que silenciasse sobre certos aspectos da questão que, julgo, devem ser completamente elucidados para que não se diga que levantei contra o general Firmino Rego uma accusação menos correcta, menos baseada na verdade e na interpretação dos factos.

Disse que o general Firmino Rego havia ordenado um inquerito policial militar afim de ser apurada a verdade nos acontecimentos em que se viu envolvido, até a sua morte, o Deputado Fausto Cardoso.

Devo agora accrescentar que elle, ao nomear o conselho para esse inquerito, procedeu com a mais completa parcialidade, porquanto o proprio officio de nomeação, dirigido ao major Chrispim Ferreira, presidente do conselho, dizia : — «Vós estaes nomeado para proceder ao inquerito policial militar, afim de se apurar o que ha de verdade sobre o «tiro casual» que produziu a morte do Deputado Fausto Cardoso.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, o general prejulgou a questão nos proprios termos do seu officio,

Elle não podia predeterminar aos militares, membros do conselho, que iam proceder ao inquerito, si o tiro havia sido intencional ou casual. A intencionalidade ou a casualidade, a premeditação ou o caso fortuito, deviam resultar exactamente do inquerito policial militar a que se ia proceder.

Mas a attitude menos correcta do general, ordenando o inquerito nestes termos, que já constituia uma especie de coacção para o conselho formador do inquerito, fez com que, entre outras testemunhas, o Dr. Rola, se bem me recordo, ao depor, protestasse preliminarmente contra a situação contida na ordem do general.

E outras testemunhas, Sr. Presidente, depuzeram no inquerito de fórma tal que, apezar das especialissimas circumstancias em que o inquerito foi elaborado e encerrado ficou, entretanto, liquido este ponto : que a intervenção não se fez nos termos em que fôra para desejar ; isto é, o general Firmino Rego, representante e executor das ordens do Governo da União, podia, com a maxima facilidade, ter feito a reposição do governo reputado legal em Sergipe de outra maneira radicalmente diversa daquella por que a executou, incorrendo (é preciso dizer a verdade) a principio na suspeição, depois na geral antipathia e, finalmente, por uma gradação que se explica, no profundo rancor da quasi totalidade dos espiritos sergipanos.

Esperarei, Sr. Presidente, que venham á Camara as informações solicitadas no meu requerimento, si elle merecer a honra de uma approvação, para então estender-me em outras considerações que o assumpto ainda possa reclamar.

A explicação dada pelos nobres Deputados por Sergipe consta de duas partes, ás quaes devo summariamente responder.

O illustre Deputado o Sr. Doria encarou a questão sob o ponto de vista de inconstitucionalidade politica, e quer me parecer que S. Ex. sustentou uma doutrina que não é a que se contém propriamente no texto constitucional.

Todas as vezes (creio que foi essa o pensamento de S. Ex) que processos como o da intervenção federal se movem dentro da

da orbita da justiça das autoridades federaes, nada tem que ver com isso a jurisdicção do Estado ; e, portanto, não são cabiveis quaesquer censuras que se façam ao governo ou á situação politica do Estado, por não terem agido na especie.

Creio que essa é a substancia do argumento do nobre Deputado.

O Sr. Rodrigues Doria—Esta foi a opinião que predominou em Sergipe quando as autoridades estaduaes se preparavam para fazer o corpo de delicto.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. ha de concordar commigo em que esta opinião que prevaleceu em Sergipe é profundamente errada e, além de tudo, profundamente inconstitucional.

Ha um artigo na Constituição, 11 ou 12, que determina até, positiva e taxativamente, a obrigação reciproca ou mutua em que estão os poderes federaes judiciarios e estaduaes de se auxiliarem, embora não devam ultrapassar a orbita de suas respectivas attribuições.

V. Ex. sabe que, em muitos crimes de competencia exclusiva da justiça federal, os inqueritos são feitos policialmente ; estes inqueritos são remettidos ás autoridades judiciarias federaes, e são iniciados e encerrados pelas autoridades locaes, autoridades do Estado.

Assim, a policia e outros orgãos do apparelho administrativo do Estado preparam os elementos, organizam-nos e remettem-nos á justiça federal, que, segundo a lei que discrimina as competencias, age no caso, baseando-se nesses elementos, para ratifical-os, ou para que a prova colhida judiciariamente perante a autoridade federal venha apenas robustecer, desenvolver e confirmar os elementos fornecidos pela investigação policial, pela competencia do Estado.

Parece, pois, que a doutrina sustentada pelo nobre Deputado não é a doutrina suffragada pela Constituição e pelo bom senso.

O Sr. Rodrigues Doria—Eu não tenho competencia para sustentar uma opinião juridica; expliquei a V. Ex., apenas, porque foi que as autoridades estaduaes não fizeram corpo de delicto.

O Sr. Pedro Moacyr—De accôrdo; mas eu acabei de provar ao nobre Deputado que esta doutrina não é a juridica, não é a constitucional, não é a sensata, não é a que assenta na tradição da nossa jurisprudencia e na pratica diaria da vida republicana federativa. As autoridades de Sergipe, cessada a intervenção, porque a intervenção cessou *ipso facto* com a reposição das autoridades do Estado, tinham o dever indeclinavel, urgente, sagrado, de procedeé ás necessarias indagações, as quaes, como r de regra em direito, deviam começar pelo corpo de delicto na pessoa de Fausto Cardoso, que ficou baleado e quasi morto perto da calçada do palacio do governo, e que foi dalli retirado em braços dos amigos para sua residencia particular.

A autoridade federal militar interveiu, e devia intervir *ad rem*, isto é, para aquelle caso proprio, restricto, determinado da reposição do governador do Estado, ordenada pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da Republica.

Feita a intervenção, isto é, consummada a reposição das autoridades estaduaes, reputada constitucional pelos pareceres das duas casas do Congresso, tinha cessado a missão do general.

Não era ao general, não era á autoridade militar que competia fazer o corpo de delicto e proceder a outras diligencias, que competiam ás autoridades locaes. Estas, immediatamente, deviam tomar conta do assumpto, proceder como lhes manda a lei, e, como devo dizer ao nobre Deputado, elementarmente, no caso, era até um dever de humanidade.

A outra parte da argumentação desenvolvida pelo nobre Deputado por Sergipe é a que se consubstancia nas poucas palavras proferidas pelo Sr. general Oliveira Valladão, illustre collega de S. Ex.

O Sr. Valladão apenas procurou por esses deveres da amizade, sempre suspeitos, attenuar, de uma tal ou qual fórma, a tremenda responsabilidade que, desde o dia 28 de agosto, está na consciencia publica, não digo perante as provas judiciarias, pesando sobre a personalidade do sr. general Firmino Rego.

Disse que o sr. general era suspeito quando S. Ex. foi o primeiro a declarar que era amigo do general Rego, seu antigo companheiro de armas, de camaradagem e de campanha.

O Sr. Oliveira Valladão dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Apraz-me, entretanto, consignar que foi o proprio Sr. Valladão quem declarou que essa como que suspensão, que elle pedia, do juizo definitivamente contrario ao sr. general Firmino Rego não vai até ao ponto de querer elle eximir o sr. general Firmino das responsabilidades em que possa ter incorrido.

Apraz-me consignar esta declaração de S. Ex., que demonstra que o nobre Deputado, além dos interesses politicos ou partidarios que possa ter no Estado de Sergipe, aliás tão respeitaveis como os interesses e o partido que aqui representa o outro Deputado, o Sr. Rodrigues Doria, quer collocar

acima dos interesses do seu grupo, dos seus amigos, do seu partido, uma questão que é hoje uma questão fechada, uma questão de honra para a alma sergipana, e que deve ser uma questão premente, das mais sérias, das mais delicadas, das mais melindrosas para a consciencia da propria Camara.

Sr. Presidente, Deus nos livre que este funestissimo precedente se possa estabelecer á sombra da covardissima theoria dos factos consummados.

Os Deputados, que são, aliás, inviolaveis, por um texto constitucional, pelas palavras que proferirem no desempenho de sua funcção, não podem ser presos sinão em casos determinados e muito especiaes, previstos pela Constituição e pelas leis ordinarias ; os Deputados que teem, assim, a liberdade de plena discussão, a liberdade de pensamento, de locomoção e tantas outras que constituem o conjuncto das garantias da personalidade humana, reconheçam não ter nos respectivos Estados garantido o fundamento de todos os direitos e de todas as liberdades, que é o direito da liberdade physica, o direito da propria vida.

A Camara, portanto, não póde desinteressar-se deste assumpto. E' preciso, sem sacrilegio, quebrar os sellos que pareciam appostos pelo esquecimento para que a pedra mais pesada rolasse sobre o morto, sobre o cadaver do Deputado Fausto Cardoso.

E' preciso exhumar esta questão da camada do convencional olvido que se queria atirar sobre ella. E' preciso fazer a luz, restaurar o sentimento, a noção, a idéa, a necessidade da justiça, conculcada pelos escandalosos excessos em que se baseou a intervenção no Estado de Sergipe em 28 de agosto.

E' isto que venho reclamar, em nome da propria consciencia da Camara, em nome dos sentimentos humanos, para desaggravo das leis e, até mesmo, para escoimar a reputação de um velho servidor da Patria, que é o general Firmino Rego, de qualquer imputação que possa pesar sobre elle; pois, si for innocente, si tudo quanto os orgãos de informações de Sergipe, com a maxima imparcialidade, serenidade e criterio, allegam que alli se fez, de maneira atroz e barbara, é inexacto, o general terá no inquerito a que se proceder, na acção judiciaria que se desenrolar, nas informações minuciosas que forem enviadas á Camara e que hão de ser devidamente pesadas por nós, o desaggravo a que tem direito.

Mas, si todos os indicios vehementes, si todas as fortissimas presumpções que se accumulam desde o meio-dia de 28 de agosto até hoje, condensando na consciencia de Sergipe, na consciencia nacional e no foro intimo da Camara uma accusação tremenda contra o general Firmino Rego em nome da União, si todas estas presumpções, si todos estes indicios se transformarem em verdadeira prova esmagadora do general, eu, apezar de profundamente magoado pelo facto de se apurar liquidamente tal accusação relativamente a um velho servidor militar do meu paiz, ficarei, entretanto, por outro lado, muito satisfeito com a minha consciencia, terei cumprido um espinhoso, arduo, porém fecundo dever: o de ter levantado a ponta do véo da verdade, por ella vindo desaggravar a justiça; o de ter contribuido para que em casos analogos ou identicos, como já disse desta tribuna, a melindrosa operação da intervenção constitucional não se reproduza nos termos escandalosos, excessivos, barbaros, frios, deshumanos em que ella foi praticada no Estado de Sergipe.

Nestas condições, escusado é, em vista da solidariedade mantida e declarada com o requerimento por parte dos nobres Deputados de Sergipe, insistir no assumpto.

De SS. EEx. não se levantou o mais leve protesto, a mais remota advertencia rectificadora ao conjuncto das informações e observações que ministrei á Camara, o que demonstra que, em fundo, as minhas observações procederam; o que prova que, em fundo, eu só fallei aos meus pares a linguagem singela e forte da verdade.

Isto me satisfaz, porque nunca esteve, nunca poderia estar no meu pensamento levantar contra o Sr. general Firmino Rego ou contra quem quer que seja, deste recinto ou fóra delle, uma accusação tão grave sem ter elementos para supportal-a e para motival-a.

Sr. Presidente, entrego á attenção da Camara a approvação do meu requerimento. Mas devo antes dizer duas palavras a respeito de uma noticia que vi publicada nos jornaes e é que o Sr. procurador geral da Republica entendia que se devia renovar no Estado de Sergipe o inquerito policial militar.

A occasião para o inquerito policial militar passou, Sr. Presidente. Esse poderia e deveria ter sido feito por um outro general que não o general Firmino Rego, logo após a tragedia de Aracajú, por um general mandado expressamente daqui para apurar a verdade, em um conselho formador de inquerito, composto de militares completamente insuspeitos, alheios aos tristes acontecimentos que se desenrolaram no Estado de Sergipe.

O inquerito policial militar devia então ter sido feito por outro general que não o mandatario da União...

UM SR. DEPUTADO — Juiz e parte.

O SR. PEDRO MOACYR — ...tendo sido elle, assim, como lembra o nobre Deputado, juiz e parte no inquerito.

E' principio de direito que o mandante responde, de regra, pelos excessos dos mandatarios. E preciso dizer que o Governo da Republica não andou bem, desde que lhe chegaram aos ouvidos informações repetidas e frequentes sobre a gravidade extrema com que se desenrolava a intervenção no Estado de Sergipe; não andou bem, confiando a missão de apurar a verdade no inquerito policial militar ao proprio general que um partido em peso e a totalidade da população de Sergipe accusavam como verdadeiro responsavel das barbaridades que alli se haviam praticado.

O commandante do districto devia ter sido immediatamente substituido ; devia ter partido daqui outro general para apurar, com o maximo rigor da lei, a verdade dos acontecimentos.

Isto não se fez então ; isto agora é inopportuno.

O que é determinado pelas leis que nos regem é que, no caso, cabe o funccionamento, regular e calmo, da justiça federal civil.

Esta justiça deveria até funccionar por uma lei do Imperio, ainda não revogada, no Estado mais proximo, si ainda estivessemos mais perto da agitação que determinou a revolução de Sergipe; mas, como...

UM SR. DEPUTADO — O crime, si ha, é militar, sujeito á jurisdicção militar.

O SR. PEDRO MOACYR — ...esta agitação já passou, e, seja o crime civil ou militar, é preciso, como preliminar indispensavel, que se proceda a indagações, que só competem aos orgãos da justiça civil, penso que o nobre procurador geral da Republica andará muito melhor si, em vez do inquerito policial militar, aconselhar a outra providencia a que me refiro.

Seja como for, perante a justiça militar, por vias militares ou perante a justiça civil, de accôrdo com os pareceres doutos, proferidos pelas altas autoridades da Republica, o que desejo, o que reclamo, em nome da propria Camara, como verdadeira homenagem que se deve prestar á memoria de Fausto Cardoso, é que, quanto antes, essas informações nos sejam remettidas e que a luz se faça, completa, para apurar os verdadeiros culpados.

(Muito bem, muito bem. Palmas nas galerias, de onde são arremessadas flores sobre o orador.)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Pedro Moacyr e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Paulino de Sousa.

O Sr. Paulino de Sousa (*) *(para uma explicação pessoal)* — Eu devo a V. Ex. e á Camara, Sr. Presidente, uma explicação.

Comprehendi bem que V. Ex. referia-se a mim quando, ha pouco, depois da leitura da acta, declarou que tinha mandado riscar algumas palavras hontem pronunciadas nesta Casa e que, no entanto, essas palavras foram publicadas em outras folhas diarias, não cabendo á Mesa a responsabilidade dessa publicação.

V. Ex. qualificou as palavras que pronunciei aqui, e que mandou eliminar de um modo muito injusto, pois, disse que tinham sido palavras indecorosas.

Senhores, foram palavras fortes, foram palavras vivas, vehementes, violentas mesmo, si quizerem, embora não as considere taes, mas não indecorosas. Appello para todos aquelles que me ouviram hontem e para todos aquelles que tiverem lido essas palavras publicadas nos jornaes da manhã.

Mas — e é esta explicação que devo a V. Ex. e á Casa — fui obrigado a reagir em legitima defesa. Tinha sido violentamente e pessoalmente atacado pelo nobre Deputado pelo Estado do Rio, não em uma ou em duas palavras, não em uma ou outra phrase, porém, seguidamente, em todo o final do seu discurso.

Si a Mesa tivesse chamado á ordem o nobre Deputado, si o tivesse feito voltar atrás, si eu não tivesse sido obrigado a ouvir silencioso aquellas palavras affrontosas não teria necessidade de reagir.

Reagi, portanto, em legitima defesa.

V. Ex. diz que não ouviu. Foi, pois, um caso extraordinario e fortuito; não tenho culpa do incidente.

Si V. Ex. quizer ler as notas tachygraphicas, si quizer mostral-as a qualquer dos senhores Deputados, verão todos que eu tinha razão e não podia deixar de repelir nos termos energicos e decisivos por que o fiz.

Era esta a explicação que eu devia dar.

Quanto á publicação em algumas folhas da manhã, declarou a Mesa que não era por isso responsavel.

Todos o sabem, e não era preciso dizel-o. Pela minha parte, tambem não sou redactor

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do nenhum desses jornaes, mas elles disseram a verdade. Foram essas as 'palavras que pronunciei em vista das que me foram dirigidas.

Não posso deixar de as manter.

Delicado e primoroso, como é V. Ex., sem duvida não teve em vista fazer-me uma censura.

Si quizesse fazel-a, eu seria obrigado a declinar della. Sou dos mais antigos nesta Casa ; tenho visto nessa cadeira que V. Ex. neste momento occupa homens da maior austeridade.

Qualquer delles, qualquer dos meus antigos collegas póde dizer a V. Ex. si eu não fui sempre dos mais obedientes ao Regimento e á voz do Presidente e dos mais cortezes para com todos os meus collegas. (*Apoiados. Muito bem.*)

Era o que eu tinha a dizer.

Cumpri rigorosamente o meu dever, defendendo os meus amigos perseguidos e repellindo as affrontas que me trouxe essa defesa. Espero em Deus que sempre saberei cumpril-o.

O Sr. Presidente (*Movimento de attenção*) — Confirmo em todos os seus termos as explicações que dei quando puz em discussão a acta.

A Mesa não quiz fazer censura a quem quer que seja e muito menos aos Srs. Deputados envolvidos no incidente que todos nós lamentamos.

O que a Mesa quiz, foi salvar a sua responsabilidade, declarando que não ouviu as palavras inconvenientes que aqui foram proferidas hontem, pois, si as tivesse ouvido, tel-as-hia feito retirar no momento em que foram pronunciadas.

O Sr. Henrique Borges — O que disse, foi em represalia á injuria do nobre Deputado publicada no *Diario do Congresso*...

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) —Peço a attenção ao nobre Deputado. Estou dando uma explicação á Camara.

O Sr. Henrique Borges...não fiz publicar no *Diario Official* de hoje o meu discurso, porque a Mesa entendeu supprimir minha replica a essa injuria.

O Sr. Presidente — Eu declarei que a Mesa tinha usado de uma attribuição regimental.

Depois que tive conhecimento que essas palavras haviam sido proferidas neste recinto, revendo as notas tachygraphicas, mandei supprimil-as, por entender que eram indecorosas, isto é, offensivas ao decoro da Camara, na expressão regimental.

Tendo cumprido o meu dever, usando de uma attribuição regimental, dou o incidente por terminado, e a salvaguarda do meu procedimento está na lei que nos rege para a boa ordem no serviço desta casa. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Agrippino Azevedo, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Ferderico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, João Santos, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Frota, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Leão Velloso, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Honorato Alves, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto Souza, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel, Germano Hosslocher, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Domingos Guimarães, João Lopes, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior e João Abott.

E, sem causa, os Srs. Jorge de Moraes, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Pereira de Lyra, José Bezerra, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Rocha Leal, José Ignacio, Odalberto Pereira, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Pereira Lima, Pereira Nunes, Barros Franco Junior, Ber-

nardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Leite de Castro, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, José Lobo e Rodrigues Alves Filho.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 111 Srs. Deputados. Vae-se proceder ás votações das materias encerradas e da que se acha sobre a mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 290 — 1906

Autoriza o Governo a reformar o regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, reorganizando o pessoal de accôrdo com a tabella junta e abrindo o necessario credito

Considerando que, desde a fundação do antigo Conselho Supremo Militar do Brazil, creado nos tempos coloniaes em 1 de abril de 1808, mais tarde denominado—Conselho Supremo Militar e de Justiça—e hoje—Supremo Tribunal Militar, por effeito do decreto legislativo sob n. 149, de 18 de julho de 1893, os trabalhos eram diminutos relativamente aos de hoje;

Considerando que a secretaria deste tribunal não abrangia um tão importante serviço e responsabilidade do mesmo, pela deficiencia do de outr'ora e excesso do actual que o assoberba;

Considerando que as difficuldades da vida do funccionario publico, daquelles tempos remotos, não equivaliam aos meios pecuniarios da vida actual;

Considerando que todas as repartições publicas teem sido passiveis de reorganizações e de augmento de vencimentos aos seus funccionarios, para a salutar marcha do serviço e cada uma por differentes occasiões;

Considerando que todos os secretarios, quer os ultimos, quer os anteriores denominados — Secretarios de Guerra — do antigo Conselho Supremo Militar e de Justiça, appellaram varias vezes para os Poderes Publicos afim de que fosse reorganizada a secretaria do mesmo tribunal, por reconhecerem a completa impossibilidade da execução dos trabalhos e responsabilidades de cada um dos seus funccionarios;

Considerando que o Regulamento Processual Criminal Militar, creado por occasião da reforma do tribunal (1893), e *não da sua secretaria*, manda archivar todos os processos de conselhos de guerra na secretaria desse tribunal, fazendo-se a extracção de todas as sentenças por cópias authenticas dos processos, remettendo-se as mesmas ás autoridades respectivas do exercito e da armada, assim como os autos á brigada policial quando de officiaes e praças da mesma, e ainda mais, ao Poder Judiciario—Supremo Tribunal Federal—, isto hoje, porque outr'ora não eram os processos militares passiveis de revisão nesse poder;

Considerando, que além desse mister penoso, existe ainda o não menos arduo serviço das sessões consultivas, em que a secretaria tem de apresentar por cópia dupla as consultas que faz o Sr. Presidente da Republica ao mesmo tribunal, relativamente a direitos de militares de terra e mar, consultas essas, que são de longo estudo do Ministro relator e ainda dos empregados que entram na sua funcção;

Considerando que essas consultas são em avultado numero e que o tribunal, por intermedio da sua secretaria, emitte seu parecer em 116 a 200 ou mais consultas, de differentes especies annualmente, além do immenso expediente, o que não occorria nos primitivos tempos;

Considerando que o exercito e armada actuaes são muito mais numerosos e augmentados que em outras épocas e que por isso a expedição de cartas-patentes, que são todas passadas pela secretaria, é um trabalho interminavel, por isso que se reproduz, já com os officiaes effectivos, já reformados, honorarios e, ainda mais, com a expedição de provisões de reforma ás praças de pret;

Considerando que, só por occasião da revolta de 6 de setembro, cresceu o numero de cartas-patentes de officiaes honorarios a dez mil e tantos, existindo, além dessas, muitas outras, creadas pelo decreto de 12 de novembro de 1894, concedendo aos que serviram na campanha contra o governo do Paraguay postos immediatos aos em que tinham nessa guerra e ainda grande quantidade de cartas-patentes que teem de ser apostilladas, certidões destas e daquellas, o que occorre em grande numero;

Considerando que todos os annos o Ministerio da Guerra, reconhecendo a necessidade de reformar a secretaria desse tribunal, tem pedido ao Congresso Nacional, em seus differentes relatorios annuaes, a referida reforma;

Considerando que o actual presidente do tribunal, o Sr. almirante Francisco Pereira Pinto, bem como os anteriores, em nome do mesmo tribunal, por occasião de remetterem os mappas estatisticos dos trabalhos executados pelo tribunal e sua secretaria, tem feito ver e reclamado pela reforma ou reorganização da mesma;

Considerando que só os emolumentos que annualmente as cartas-patentes passadas a officiaes effectivos, reformados e honorarios do exercito e da armada e suas classes annexas, e ainda mais provisões e certidões de patentes e de outros documentos, deixam annualmente margem e saldos para o pequeno augmento necessario á organização dessa secretaria, porque cada carta-patente do posto de alferes até capitão paga ao Thesouro Federal 44$, de major até coronel 66$, isto os honorarios do exercito e da armada, e que quanto aos officiaes, que constituem os quadros effectivos do exercito e armada, pagam 77 % sobre a totalidade do soldo ou maioria do mesmo, quando promovidos, como se vê, por exemplo, que no posto de 2º tenente paga 110$880, no de 1º tenente 18$480 de differença, no de capitão 55$440 tambem de differença, e assim por deante, tendo ainda os reformados das duas classes que pagam segundo o posto de suas respectivas reformas na referida proporção;

Considerando, pois, que a renda que produzem ao Thesouro Nacional as cartas-patentes dos militares só póde provir das passadas pela secretaria desse tribunal;

Considerando que além disso existem, como ja foi dito, muitos outros misteres ardnos no desempenho de todo o avultado serviço da mesma secretaria que redundam em grande renda para o mesmo Thesouro, vê-se que para o custeio do pequeno augmento do pessoal e seus vencimentos não existem prejuizos absolutamente para a Fazenda Nacional;

Considerando que essa secretaria é composta, no seu quadro effectivo, de quatro officiaes apenas, tendo por chefe o secretario do tribunal, quadro este creado ainda pelo decreto legislativo n. 3.084, de 28 de abril de 1863, que lhe deu o ultimo regulamento, incompativel hoje com os trabalhos e mistéres augmentados e desenvolvidos, como já foi dito, o que se vê ainda pela creação da medalha militar para o exercito e armada, creada pelo decreto legislativo sob n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, o que constitue objecto de longas consultas, todas as semanas;

Considerando que a incompatibilidade do referido regulamento redunda em quasi estar a mesma secretaria acephala de regulamento ou regimento e sem o pessoal necessario para o serviço;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento e a reorganizar o pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com a tabella junta, abrindo para isso os creditos necessarios.

Art. 2º. A presente lei será posta em execução logo após a sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906. — *Figueiredo Rocha.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS

Pessoal

1 secretario:		
Vencimento militar.	—	
Gratificação militar.	—	—
1 chefe de secção:		
Ordenado..........	6:000$000	
Gratificação........	3:000$000	9:000$000
3 primeiros officiaes:		
Ordenado..........	4:000$000	
Gratificação........	2:000$000	18:000$000
3 segundos officiaes:		
Ordenado..........	3:200$000	
Gratificação........	1:600$000	14:400$000
1 archivista cartorario de justiça:		
Ordenado..........	2:400$000	
Gratificação........	1:200$000	3:600$000
1 porteiro:		
Ordenado...........	3:200$000	
Gratificação........	1:600$000	4:800$000
2 continuos:		
Ordenado..........	1:300$000	
Gratificação........	700$000	4:000$000
3 serventes........	1:250$000	3:750$000

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906. — *Figueiredo Rocha.*

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 11 do corrente e encerrado na sessão de hoje.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o Governo, por intermedio dos Ministerios do Interior e da Guerra, informe:

1º, si a intervenção da força federal no Estado de Sergipe cessou e, no caso affirmativo, desde quando;

2°, si a representação feita ultimamente ao Governo por uma commissão da colonia sergipana, nesta Capital, e outros quaesquer documentos, já foram remettidos á Procuradoria da Republica para proceder-se, na secção de Sergipe, á acção judiciaria tendente a apurar responsabilidades nos acontecimentos que occasionaram a morte do Deputado Fausto Cardoso;

3°, que seja remettido, com urgencia, á Camara, o inquerito policial militar mandado fazer naquelle Estado, logo após os mencionados successos de agosto.

O Sr. Presidente—Vae-se votar as materias da ordem do dia.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 °/o sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Posto a votos, é rejeitado o referido projecto.

O Sr. Figueiredo Rocha (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 50, e contra 27 Srs. Deputados; total, 77.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Justiniano Serpa, Frederico Borges, Apollonio Zenaides, Eusebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Bernardo Jambeiro, Augusto de Freitas, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Barbosa Lima, Fróes da Cruz, Henrique Borges, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Carlos Garcia, Altino Arantes, Costa Marques, Benedicto de Souza, Campos Cartier e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 92 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Luiz Domingues, Joaquim Pires, Neiva, Pedreira Franco, José Monjardim, Mayrink, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Menezes Doria, Elyseu Guilherme e Victorino Monteiro.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente — Entra em discussão o art. 3° do projecto.

Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti continúa a expôr seu plano de organização do exercito, exposição começada hontem, e que em época opportuna pretende apresentar á consideração da Camara. Hontem tratou do capitulo I, que comprehende a composição do exercito activo e das diversas reservas, hoje tratará do capitulo relativo á direcção suprema do exercito e da sua administração central.

Nesse capitulo, segundo o plano que pretende apresentar a direcção suprema do exercito compõr-se-ha de oito secções, assim discriminadas: direcção central da guerra; do estado-maior do exercito; direcção geral de artilharia; direcção geral de engenharia; direcção geral de serviço sanitario; direcção geral da intendencia; direcção geral da contabilidade; e das diversas commissões technicas.

O orador faz ver que esse serviço em parte, já foi organizado em 1896, por lei do Congresso Nacional, regulamentada um anno depois, pelo illustre marechal Mallet, mas hoje se verifica que na lei referida ha lacunas a preencher, sendo umas de ordem importante e outras de ordem secundaria.

Quando se discutiu o projecto que se tornou a lei referida, teve ensejo de apresentar emendas no intuito de melhorar, tanto quanto possivel, os serviços do estado-maior do exercito. assim é que apresentou uma emenda separando os serviços propriamente de estado-maior, dos do pessoal, deixando comtudo sob a direcção do chefe da estado-maior essas duas sub direcções.

Faz ver a necessidade de tanto no tempo de paz como no tempo de guerra, ficarem esses serviços sujeitos ao chefe do estado-maior, não sendo de bom alvitre collocal-os em tempo de paz, sob a direcção do Ministro da Guerra.

Mostra que o projecto em discussão em um de seus artigos dá ao estado-maior, alem das tres secções que hoje possue, uma outra que trata em parte do pessoal que está sob as suas ordens e faz ver que pelo seu plano, acha dispensavel essa secção.

O orador, estudando o organização do exercito allemão nessa parte, mostra que esses serviços são feitos de modo differente dos dos nossos em tempo de paz.

Pequenas modificações faz sobre a parte technica apresentando tres secções, émal

das tres que tambem estabelece quanto ao pessoal, formando assim duas sub-chefias, exercidas por generaes, podendo a do pessoal ser exercida por general vindo de qualquer das armas.

Diz que se tem injustamente condemnado a organização de 1896, e que o que se deve condemnar é o pouco interesse que se liga aos serviços dessa natureza.

Tem ouvido dizer que se póde entregar ao chefe do estado maior a administração geral do exercito, o commando supremo do mesmo, acha porém essa opinião inconstitucional, e que não se póde argumentar com o typo do estado maior do exercito allemão para sustental-a, porque nelle, o chefe supremo, é o Imperador, que exerce todas as funcções, através dos orgãos auxiliares.

Lendo diversos artigos da Constituição Federal, o orador procura evidenciar que o exercito em tempo de paz não tem commandante, mas um superintendente que é o Ministro da Guerra, que, por sua vez, transmitte as ordens do chefe do exercito que é o Presidente da Republica, o que se verifica no exercito francez, mas não nos exercitos allemão e austriaco.

Na França, o typo da organização suprema do exercito differe do typo allemão. O chefe do exercito é o Presidente da Republica, que exerce sua chefia por intermedio do Ministro da Guerra. Este é alli,como aqui, o chefe de todo o serviço do exercito e das corporações annexas.

No mais, a França adopta o regimen allemão, podendo cada commandante dirigir-se directamente ao Ministro da Guerra e dispensando assim a intervenção do estado maior. No Brazil, os commandantes de districtos entendem-se com o estado maior e este, depois se entende com o Ministro da Guerra. No emtanto, em todos os paizes de boa organização militar os commandantes das regiões militares se entendem directamente com a suprema autoridade do exercito.

Na Austria, existem tres ministros da guerra:— um que dirige o exercito commum; outro que superintende a defeza nacional da Austria; e ainda outro que superintende a defeza nacional da Hungria.

O chefe de estado maior é um só e se entende com o ministro da guerra do exercito commum e com o imperador, por intermedio do seu gabinete militar.

Na Russia, o Czar é o chefe do exercito, exercendo essa chefia por intermedio do ministro da guerra, que tem como orgãos auxiliares na direcção os commandantes das diversas regiões e as direcções das differentes armas.

Assim, não deve prevalecer a pretenção que aqui existe de que o chefe do estado maior deve ser o chefe do exercito. Apenas na Inglaterra havia um commandante era chefe do exercito, isto porque alli o administrador, isto é o ministro da guerra, era sempre um civil. Na ultima reorganização, porém, desappareceu esse chefe.

Respondendo, assim, a apartes que lhe deram, volta a tratar do plano de reorganização militar que pretende mandar á Mesa. Dispõe neste plano que, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, o ministro da guerra será o director e o administrador do exercito, em nome do Sr. Presidente da Republica, conforme determina o art. 49 da Constituição da Republica.

No Brazil, pela Constituição, não existe *commando* em tempo de paz; o que existe é *direcção* e *administração*, exercidas pelo Ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica. Ao ministro, diz a lei, devem ficar subordinados todos os serviços que se prendem ao exercito. O estado maior como que se transformou em gabinete technico do Ministerio da Guerra.

A lei de 1896, no emtanto, discrimina bem as funcções; mas os antigos costumes tiveram mais força do que a lei e transformaram o chefe de estado maior no antigo ajudante-general do exercito. Os serviços dos districtos militares não foram tambem organizados de accôrdo com a aquella lei, fazendo-se cousa muito diversa no regulamento.

Terminando, pede que lhe seja reservada a palavra para a sessão seguinte. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado ficará inscripto para fallar amanhã pela segunda vez sobre o art. 3º.

Fica adiada a discussão pela hora.

E' lido e vae a imprimir, como determina o art. 190 do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 291 — 1906

Fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907

A proposta do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907, apresentada pelo Governo, importa em 33.226:493$988, papel, e 666:454$130, ouro.

Comparada com a lei de orçamento vigente no actual exercicio, a proposta apresenta a differença para mais de 1.562:151$496, papel, e a differença para menos de 654$000, ouro.

Essas differenças provecm, não só da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, que reformou as tabellas de gratificações para os officiaes da armada e classes annexas e lhes concedeu novas vantagens pecuniarias, como tambem de se ter procurado dotar sufficientemente algumas verbas, cujos recursos, em orçamentos anteriores, não comportaram as exigencias dos serviços a que se referem.

A Commissão de Finanças, tendo examinado detidamente a proposta e reconhecendo a necessidade das quotas que consigna para as diversas verbas, julga, todavia, conveniente fazer-lhe algumas alterações. A mais consideravel visa pôr termo á anomalia, notada no orçamento da Marinha, com inobservancia dos principios da nossa contabilidade publica, de se comprehender em verbas referentes ao custeio de — Material — os fundos destinados ao pagamento de — Pessoal.

Por esse motivo, a Commissão fez transferir das verbas—Material de construcção naval—e—Obras—para a dos—Arsenaes—as sommas destinadas ao pagamento de operarios extraordinarios e outros.

A Commissão apresenta uma nova tabella sob n. 28, Programma Naval, em que consigna a verba necessaria para o pagamento das prestações que, durante o anno proximo futuro, se vencerão, dos tres encouraçados contractados com Sir W. G. Armstrong, Whitworth & C°, Limited, de accôrdo com o art. 7°, § 1°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2° do decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, e bem assim passagens e differenças de vencimentos da commissão fiscalizadora das construcções e dos officiaes e pessoal artistico que a ellas devem assistir.

Por este motivo, a Commissão reduziu o numero de officiaes que devem ser designados para estudar na Europa.

Assim, como se verá pela proposta que a Commissão offerece, a despeza fica orçada em 33.174:401$988, papel, e 15.633:238$530, ouro, apresentando, pois, em relaçã. á do Governo, a differença para menos de 52:092$, papel, para mais 14.956:784$400, ouro, Esta differença provém da inclusão da verba necessaria para a execução do programma naval de 1904.

Portanto, a Commissão submette á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha 33.174:401$988 papel, e 15.633:238$530 ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado—Reduzida de 52:092$ pela suppressão das quotas relativas ao secretario do ministro (empregado civil) e ao consumo de agua.......	....	168:575$000
2. Conselho Naval..............................	....	44:540$000
3. Quartel General..............................	....	90:740$000
4. Supremo Tribunal Militar..............................	....	28:800$000
5. Contadoria..............................	....	241:532$500
6. Commissariado Geral da Armada..............	....	40:560$000
7. Auditoria..............................	....	28:150$000
8. Corpo da armada e classes annexas..............	....	7.282:210$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes..............	....	2.891:000$525
10. Corpo de Infantaria de Marinha — Augmentada de 65:165$175 pela transferencia da quota semelhante que figurava na tabella 14—Força Naval—e que será assim distribuida: 40:000 para o pessoal encarregado do côrte e confecção das peças de fardamento; 1:825$ para pagamento a 10 praças que trabalharem como operarios, a 500 réis diarios, e 23:340$175 para engajamento de praças e gratificações de voluntarios..............................	....	443:990$784

	Ouro	Papel
11. Arsenaes—Augmentada de 542:000$, sendo 530:000$ para operarios extraordinarios e 12:000$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, quantias essas transferidas das verbas 22—Material de construcção naval—e 23—Obras.............	....	4.394:794$668
12. Capitanias de portos...........................	....	452:375$000
13. Balizamento de portos..........................	....	50:000$000
14. Força Naval — Diminuida de 65:155$175 pela transferencia de igual quantia para a tabella 10 — Corpo de Infantaria de Marinha.................	....	3.448:526$829
15. Hospitaes —Devendo a quota destinada á acquisição de roupa para os doentes do Rio de Janeiro ser assim distribuida: 32:000$ para o Hospital de Marinha e 12:000$ para a Enfermaria de Copacabana.	....	323:420$000
16. Repartição da Carta Maritima	....	904:434$000
17. Escola Naval..	....	494:487$400
18. Classes inactivas..................................	....	969:620$582
19. Armamento..	....	250:000$000
20. Munições de bocca..................................	....	6.137:023$300
21. Munições navaes....................................	....	1.400:000$000
22. Material de construcção naval — Diminuida de 512:000$ pela transferencia para a verba 11ª—Arsenaes—das quantias de 500:000$ destinada ao pagamento de operarios extraordinarios, e 12:000$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, devendo ser assim redigida: «Para concertos de navios e embarcações miudas, acquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, material para torpedos e concertos de machinas e caldeiras, portas dos diques, cabreas e conclusão de obras de illuminação e esgotamento dos diques, inclusive 3:600$ para o material da Escola de Torpedos...............................	....	1.088:000$000
23. Obras—Reduzida de 30:000$ pela transferencia para a verba 1ª—Arsenaes— da quantia destinada ao pagamento de operarios extraordinarios...........	....	400:000$000
24. Combustivel..	....	1.001:562$200
25. Fretes, passagens, etc.............................	....	370:000$000
26. Eventuaes—Devendo ser assim redigida a parte relativa ao pessoal: «Para differenças de soldos, em virtude de lei, a officiaes reformados, quando em actividade, enterros, gratificações por serviços extraordinarios, comprehendida a tomada de contas, trabalhos de estatistica feitos pela Contadoria da Marinha e outras despezas não previstas»........	....	230:050$000
27. Commissão em paiz estrangeiro ouro — Reduzida de 72:250$ para eliminação de oito capitães-tenentes, sendo seis do corpo da armada e dous do corpo de engenheiros navaes ; dous machinistas, garantia das machinas das canhoneiras, e por se ter considerado um capitão de corveta e um capitão-tenente addidos militares no estrangeiro, em vez de dous capitães de corveta.	15.039:035$200	

Art. Na vigencia da presente lei, é o Poder Executivo autorizado:

1º A vender o material reputado inutil, applicando o producto da venda em reparos do material fluctuante e dos proprios nacionaes.

2.º A rever o regulamento do Corpo de Officiaes-Marinheiros, no sentido de facilitar ingresso no mesmo corpo aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros procedentes das escolas profissionaes, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas respectivas especialidades.

3.º A adquirir por 200:000$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli construidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção nacional, que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000$000.

Art. Continúa em vigor o § 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, afim de permittir a realização de contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Baptista*, relator. — *José Euzebio*. — *Paula Ramos*, com restricção. — *Homero Baptista*, com restricção. — *Ignacio Tosta*. — *Galeão Carvalhal*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Alberto Maranhão*.

Tabella n. 28

Programma naval

NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1907	
	Ouro	Papel
Importancia para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos em paiz estrangeiro, na commissão fiscalizadora das obras dos novos encouraçados, e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção desses navios, machinas, armamentos, e bem assim, do pessoal artistico designado para auxiliar a commissão	£ 6.400	56:896$000
Importancia para pagamento de quatro prestações venciveis durante o anno de 1907, equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.200, por que foram contractados com Sir W. G. Armstrong, Whitworth & C.º, Ltd., os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accôrdo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905	£ 1.685.280	14.982:139$200
	£ 1.691.680	15.039:035$200

Exercicio de 1907

MINISTERIO DA MARINHA

Resumo das tabellas do orçamento para o exercicio acima

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1907	VOTADA PARA 1906	DIFFERENÇA PARA mais	DIFFERENÇA PARA menos
1	Secretaria de Estado....	220:667$000	208:667$000	12:000$000	$
2	Conselho Naval..........	44:540$0000	46:140$000	$	1:600$000
3	Quartel General.........	90:740$000	99:331$000	$	8:591$000
4	Supremo Tribunal Militar	28:800$000	26:040$000	2:760$000	$
5	Contadoria	241:532$500	237:532$500	4:000$000	$
6	Commissariado Geral da Armada..............	40:560$000	43:760$000	$	3:200$000
7	Auditoria..............	28:150$000	28:150$000	$	$
8	Corpo da Armada e classes annexas	7.282:210$500	3.099:840$000	4.182:370$500	$
9	Corpo de Marinheiros Nacionaes	2.891:000$525	2.779:189$950	111:810$575	$
10	Corpo de Infantaria de Marinha..............	378:825$609	444:775$784	$	65:950$175
11	Arsenaes...............	3.852:794$668	3.853:794$668	$	1:000$000
12	Capitanias de portos.....	452:375$000	449:894$000	2:481$000	$
13	Balizamento de portos...	50:000$000	50:000$000	$	
14	Força Naval............	3.513:691$804	4.451:324$146	$	$
15	Hospitaes	323:429$000	374:415$000	$	937:632$342
16	Repartição da Carta Ma-				51:086$000
	ritima...............	904:434$000	892:780$000	11:654$000	$
17	Escola Naval............	494:487$400	387:200$000	107:287$400	$
18	Classes Inactivas........	969:620$582	909:506$794	60:113$788	$
19	Armamento.............	250:000$000	250:000$000	$	
20	Munições de bocca......	6.137.023$200	8.070:289$450	$	$
21	» navaes........	1.400:000$000	1.400:000$000	$	1.933:166$250
22	Material de construcção				$
	naval................	1.600:000$000	1.600:000$000	$	$
23	Obras...................	430:000$000	480:000$000	$	50:000$000
24	Combustivel............	1.001:562$200	1.001:562$200	$	$
25	Fretes, etc.............	370:000$000	270:000$000	100:000$000	$
26	Eventuaes..............	230:050$000	210:150$000	19:900$000	$
	Somma em papel.	33.226:493$988	31.664:342$492	4.614:377$263	3.052:225$767
27	Commissões em paiz estrangeiro (ouro).......	666:454$130	667:108$130	$	654$000
	Total geral...........	33.892:948$118	32.331:450$622	4.614:377$263	3.052:879$767
	Differença para mais.	....	....	1.561:497$496	

Proposta do Governo

ART. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 666:454$130, ouro, e 33.226:493$988, papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	....	220:667$000
2. Conselho Naval	....	44:540$000
3. Quartel General	....	90:740$000
4. Supremo Tribunal Militar	....	28:800$000
5. Contadoria	....	241:532$500
6. Commissariado Geral da Armada	....	40:560$000
7. Auditoria	....	28:150$000
8. Corpo da armada, etc	....	7.282:210$500
9. Corpo de marinheiros nacionaes	....	2.891:000$525
10. Corpo de infantaria de marinha	....	378:825$609
11. Arsenaes	....	3.852:794$668
12. Capitanias de portos	....	452:375$000
13. Balisamentos de portos	....	50:000$000
14. Força Naval	....	3.513:691$804
15. Hospitaes	....	323:420$000
16. Repartição da Carta Maritima	....	904:434$000
17. Escola Naval, etc	....	494:487$400
18. Reformados	....	969:620$582
19. Armamento e equipamento	....	250:000$000
20. Munições de bocca	....	6.137:023$200
21. Munições navaes	....	1.400:000$000
22. Material de construcção naval	....	1.600:000$000
23. Obras	....	430:000$000
24. Combustivel	....	1.001:562$200
25. Fretes, etc	....	370:000$000
26. Eventuaes	....	230:050$000
27. Commissão em paiz estrangeiro	666:554$180	$
	666:454$130	33.226:493$988

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 223 A, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 323, deste anno, que fixa a despezas do Ministro das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente —Está em discussão o parecer. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de mandar trazer o projecto com as emendas. (*Pausa, O orador é satisfeito.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti. (*) —Sr. Presidente, não contava fazer uso da palavra hoje sobre o assumpto.

O illustre e sympathico relator do Orçamento do Exterior prometteu-nos responder ás ponderações feitas por diversos collegas, por occasião da discussão do projecto, dando assim resposta, conforme disse S. Ex., a cada um delles sobre as emendas que apresentaram.

A discussão, Sr. Presidente, ia, como V. Ex. viu, ser encerrada sem que tivessemos a felicidade de ouvir as ponderações do nobre relator, porque as que foram feitas no seu parecer com relação, pelos menos á emenda que apresentei, não esclarecem de modo tal o assumpto...

O SR. ALBERTO MARANHÃO—Serão ampliadas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—... que me fizessem convencer e, então, esperarei que o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustre Deputado nos traga os esclarecimentos, que julgo,serão abundantes, sobre o assumpto, porque estão de pé os argumentos que foram aqui trazidos em desfavor á manutenção da legação junto a Santa Sé.

Esperarei, Sr. Presidente, que o nobre Deputado nos dê as explicações, caso isto seja do seu agrado.

O SR. ALBERTO MARANHÃO — Perfeitamente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Então aguardar-me-hei para depois fazer uso da palavra.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do parecer n. 223 A, de 1906.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, eu estava quasi a dizer, deixando arrastar-me por uma illusão imperdoavel, que acreditava que a Camara dos Deputados, sinão no primeiro turno da discussão deste orçamento, ao menos após o pronunciamento da honrada Commissão permanente, quizesse dar mostras de que realmente se interessava pelo debate suscitado pelas questões da mais alta relevancia envolvidas no mesmo projecto.

Verifico mais uma vez, como V. Ex. está verificando, que, infelizmente, quasi todos os dias, que a Camara se desinteressou por completo da discussão dos assumptos que entendem com o debate do orçamento do Exterior, da mesma sorte, obedecendo ao mesmo pendor, cedendo á mesma influencia, mercê da qual vem nos dando, a nós raros que aqui ficamos, e ao publico que por acaso acompanha os trabalhos neste ramo do parlamento, a prova de que tão de perto acompanhou a discussão dos orçamentos, quanto acompanhou, ou melhor, não acompanhou a discussão da Caixa de Conversão.

Todos os annos, a discussão do orçamento do Exterior levanta, entre outras, a questão da constitucionalidade de uma estação diplomatica junto ao Summo Pontifice da Igreja Catholica.

No correr de uma legislatura, levantada e debatida a questão na sua primeira sessão, é natural, é mais explicavel que ,no segundo ou terceiro anno dessa mesma legislatura, a Camara dê o assumpto por encerrado ou adiado e não queira tornar a examinal-o.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, ao iniciar-se uma nova legislatura, é natural que materia de tamanha relevancia despertasse, si não a attenção, pelo menos a curiosidade, si não zelo pelo exacto cumprimento do seu dever, pela leal execução da Constituição da Republica, ao menos um certo interesse no sentido de verificarem os novos o que é que ha de tão importante nesse caso que provoque, no nosso paiz como em outros regidos pelo systema republicano, a renovação de semelhante debate.

Mas, o que V. Ex. vê, o que estamos vendo, quasi envergonhados, edificados de um modo que realmente não é para construir cousa alguma de consolador, é que, nem os debates financeiros, nem os debates economicos, nem os debates politicos, nem as discussões religiosas, nem as questões pedagogicas, nem as questões militares, cousa alguma das que estão affectas ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, ás suas deliberações, nenhuma destas é capaz de congregar no seio desta Assembléa, neste recinto, duas duzias de Deputados dos 212 que se inscrevem como eleitos para constituir a nova legislatura.

Ha dias, guiado nas minhas reflexões pelas reiteradas manifestações deste absenteismo incorrigivel, estive a tomar a palávra quando V. Ex. annunciou que se achava sobre a mesa um projecto, mais um projecto prorogando as sessões do Congresso Nacional até 2 de novembro proximo.

O SR. JOSÉ CARLOS — Dia de finados. (*Riso.*)

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. é que o diz, de alguma sorte contribuindo para fazer crer que estamos no estado comatoso. (*Riso.*) Mas, sem *arrière pensée* direi, revelarei, que por momentos estive a pedir a V. Ex. a palavra, para propôr um substitutivo « Onde se diz : Ficam prorogadas as sessões do Congresso Nacional por mais 30 dias — diga-se : Ficam adiadas por 45 dias as sessões do Congresso Federal », porque é faculdade privativa do Poder Legislativo não só prorogar mas adiar suas sessões, e, no caso e no momento impunha-se mais o adiamento do que a prorogação, uma vez que todo mundo concordará que aqui estamos para funccionar. *Funccionar* significa discutir, deliberar, votar, ouvir e responder, debater, ouvindo, e, portanto, estando presente.

Não estar presente, não fazer numero, manterem-se aqui só dez ou doze Deputados, ás vezes quatro ou cinco, não no fim da sessão, mas apenas no meio della, não é dar elementos para que se diga que a Camara está funccionando sinão por uma exaggerada extensão da significação dos vocabulos, por

um euphemismo extraordinariamente elastico.

Assim se viesse a prevalecer—estou certo de que não prevaleceria; a Camara é dotada de tamanho bom senso, e está levada por sentimentos de tal ordem, que póde se garantir que não prevaleceria a minha proposta, que não seriam adiadas as sessões do Congresso—mas, si fossem adiadas até 15 de novembro, o Governo, ou o illustre cidadão que occupa o logar onde costuma estar o Governo, poderia acabar de arrumar as pastas, pôr em ordem os papeis nas gavetas, e sem mais abalo entregar a autoridade, o poder ao seu successor; pois que ninguem dirá que nos achamos aqui como vigilantes do poder que está a terminar seu mandato.

Melhor do que isto, Sr. Presidente. ficaria muito mais tempo para se discutirem as unicas questões que interessam actualmente os membros do Congresso Nacional, as questões partidarias, aquellas que não estão propriamente discriminadas e implicitamente envolvidas no conjuncto de nossas attribuições e faculdades normaes.

Assim, haveria mais tempo para as conferencias e para os *pourparler*, para a critica das crises, para apreciação das organizações ministeriaes, tal qual como no *bon vieux temps*.

Nós não fazemos parlamentarismo, ao que se diz. Exhibe-se constantemente a certidão de obito desse bom sujeito; mas verifica-se que, em todo caso, a atmosphera parlamentarista é a que continúa a fornecer o alimento, o oxygeno a ser respirado pelo Congresso Nacional na hora presente. Não ha outra atmosphera que desperte a vitalidade desta assembléa que não a atmosphera constituida com o oxygeno partidario, com o azoto das preoccupações ministeriaes.

Este é um facto que o publico dirá que está bem assignalado, que não vale por uma declaração ou invenção de quem não tivesse o que dizer sobre o orçamento do Exterior.

O orçamento do Exterior constitue um dos projectos sobre que, na hora presente, mais se teria a dizer de importante, de consistente e de util pora os destinos nacionaes, para as exigencias do regimen republicano. (*Muito bem; muito bem.*)

Quem quer que se dê ao trabalho de meditar um pouco, de reflectir algumas horas sobre as materias englobadas neste projecto concordará commigo em que o projecto é daquelles susceptiveis de suscitarem discussões das mais relevantes, das mais sérias, das mais uteis á causa publica e, entretanto, assim não pensa a Camara. A Camara tacitamente está dando a entender que, na hora presente, V. Ex. só tem uma missão regimental a cumprir, que é annunciar a discussão dos projectos constantes da ordem do dia e dal-os immediatamente como encerrados, á falta de quem os discuta, e, melhor, á falta de quem tome parte nas discussões, ou, ainda mais precisamente, á falta de quem constitua o auditorio normal nas grandes assembléas, pois, não se póde considerar como pequena uma assembléa que tem 212 membros, 10 ou 12 dos quaes, apenas, ficam até á ultima hora.

O Sr. José Carlos—E' cruel a accusação de V. Ex.; mas é verdadeira.

O Sr. Barbosa Lima—Acudindo ao aparte com que me honra o meu nobre collega, accentuarei que não formúlo propriamente uma accusação; registro.

Já disse, não ha muitos momentos, que por meu gosto, si a Commissão de Policia a isso não se oppuzesse, eu traria para uma das tribunas desta Casa um artista armado do seu *Kodak* para photographar o recinto da Camara, na hora em que se discutem os projectos que mais interessam, quer ao regimen republicano, quer á actividade nacional. Assim, Sr. Presidente, não se diria, quando amanhã se compulsarem os *Annaes* desta Casa, que houve um orador que abusava da condescendencia de seus collegas, para dar como um facto o que era apenas uma phantasia creada pela sua imaginação exaltada. Os factos seriam apprehendidos com a flagrancia com que as placas das photographias registram os phenomenos objectivos.

O Sr. Homero Baptista—E o facto ainda é mais curioso, quando se trata de um orador como V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima—E' bondade de V. Ex. Entendo que a Camara deve contribuir, pelo concurso util de seus varios membros, para elevar os debates e animar todos quantos trabalham. Não é, como o meu digno collega sabe, e depois de 16 annos de Parlamento, um desejo vaidoso de fallar deante de uma numerosa assembléa, que poderia nos conduzir a fazer, nesta discussão, estas considerações, isto é, na generalidade dos casos em que a gente se sente satisfeita em trocar impressões com os collegas que nos distingam, ficando até ao fim da sessão; mas é o effeito politico de semelhante facto, que tende a dissolver effectivamente a Camara dos Deputados, e por que não dizer? o Senado, pelo absenteismo que vae, como sendo a norma victoriosa na hora presente.

Ora, pergunta-se, Sr. Presidente, si 212 Deputados, cada um debruçado sobre o seu *bureau*, á sua mesa, ao lado da sua estante,

com os relatorios dos Srs. Ministros de Estado...

O Sr. Homero Baptista — Quando elles remettem.

O Sr. Barbosa Lima —... detidamente lidos, detidamente estudados; si cada um destes 212, nestas condições, se resolvesse a vir reunir-se na hora opportuna, que é a actual, para offerecer suas reflexões, suas observações, para levantar novas idéas, para construir alvitres, não seria isso melhor, de maior utilidade para a demonstração, que estamos dando, dos nossos habitos, emfim do regimen republicano?

Não seria melhor que as assembléas se constituissem para discutir, trocar idéas, legislar; não seria melhor que as assembléas se organizassem para applicar remedios a abusos, defeitos?

Mas, não se diga que eu procuro accusar áquelles que divergem em dado momento historico e que, por isso, procuram oppor mais efficazes remedios para obviar taes males; mas, a ausencia reincidente, o deserto dessas bancadas demonstram que de tal recinto o fructo que se póde esperar é o de um vasto Sahára, deserto que é a esterilidade, mas esterilidade despendiosa e em todo caso infecunda.

Dir-se-ha que não ha plano politico que não tenha defensores, que não ha exigencias partidarias que não tenham paladinos para quebrar lanças em pról das excellencias dos discursos.

Mas não ha necessidade de estarmos aqui sinão os membros da Mesa, um orador que finge estar discutindo um assumpto qualquer 10 ou 12 Deputados, afim de que o *Diario Official* publique que houve sessão.

Isso não faz mal nenhum, visto que em outros pontos confabulam os proceres, concertam os magnatas, concertam os planos no que ha de melhor, trabalham os telephones e telegraphos e depois essa machina de votar perfeitamente lubrificada correrá perfeitamente *sur la route*.

Emfim, nenhum obice se levantaria e tudo marcharia de conformidade com os nossos discursos e plataformas eleitoraes, e das nossas formações.

Esta é a realidade, tal qual ella é, no desdobramento de oito mezes das chamadas sessões legislativas, no fim das quaes se apura um orçamento feito em oito dias, realmente feito em oito dias, regimentalmente feito em oito dias, porque o mal é inveterado, por tal fórma, que nós já lhe sentamos praça nas fileiras do Regimento da Casa, consignando que nos ultimos oito dias podem se baldear os orçamentos, sem precisar parecer por escripto, dizendo cada um, na hora opportuna, « pela ordem » ou —«para encaminhar a votação», o que fica e o que não fica, ainda que se trate das cousas de maior gravidade, ainda mesmo que se subverta a actividade mercantil e agricola do paiz, alterando tarifas, modificando a legislação fiscal, dando autorização para a organização da nossa vida bancaria e — o que sei eu?—um mundo de cousas que está ahi aos olhos de todos quantos veem acompanhando de perto o desdobramento do regimen presidencial nestes Brazis.

Assim, pois, parece que fica victoriosa a doutrina que se resumiria nesta proposição: não ha necessidade de se reunir realmente a Camara; basta que estejam aqui fixadas nos tapetes as cadeiras para os Srs. Deputados na hora opportuna votarem, porque o trabalho está sendo feito pelas Commissões e estas confabulando com os Ministros, e até mesmo com os Ministros que não vão governar, e até mesmo com os Ministros que terminam a 15 de novembro.

Não é sua incumbencia.

Elles trazem o trabalho feito, emquanto que outros dignos collegas, sem que por esta fórma eu esteja de alguma maneira pretendendo magoar a quem quer que seja, se debruçam sobre os livros, annaes e relatorios, organizam o seu trabalho, suscitam novas idéas, propõem novos alvitres, e passam pelo dissabor de ver que o assumpto não é discutido.

Vae fazendo parte da ordem do dia, passando de ordem do dia em ordem do dia, e dando trabalho extraordinario aos dignos collegas que, tendo a responsabilidade politica, por mais que se esforcem, raras vezes conseguem congregar aqui o numero de fieis para a missa promettida.

Vindo mais particularmente ao projecto, em debate, eu disse:— e não me arrependo de ter dito, nem tenho motivos para crer que tenha exaggerado — que o projecto, em debate, envolve questões, não só da maior relevancia, como da maior opportunidade.

Da maior opportunidade são, não sómente as questões que entendem com as relações do poder publico, na Republica leiga que instituimos a 15 de Novembro, com o Summo Pontifice da Igreja Catholica, como tambem da maior opportunidade no que diz respeito á acção que poderia exercer e não exerce, ou não tem exercido, o Ministerio do Exterior, approximando-nos por tratados de commercio, intelligentemente elaborados das nações que melhormente poderiam constituir mais largos mercados consumidores (*muito bem*) para a solução do problema agricola e industrial, sobre o qual assenta a nossa riqueza material.

Onde se poderia discutir tratados de commercio, que não se fazem, mas que deveriam ser feitos com a America do Norte, com a Republica Argentina, com o Chile, com este Portugal, que tanto exporta para o nosso paiz, que tem no Brazil o melhor dos seus mercados, mas que se fecha entretanto aos nossos principaes productos, ao café, ao assucar que já importou em tamanha quantidade dos Estados do norte; com esta Italia, que já reduziu, pela acção intelligente do nosso governo, o imposto de importação sobre o café brazileiro, que haveria de fazer de anno para anno novas reducções,—pois que não se pode exigir de um orçamento equilibrado, regularmente organizado, reducções de chofre, de uma só vez—contribuindo assim cada vez mais para augmentar o consumo do café brazileiro naquella peninsula, com esta França, da qual recebemos tantas centenas de milhares de francos de vinhos, de sedas, de artigos de Paris, de quinquilharias, e que, tendo reduzido durante certa época o imposto sobre o café, denunciado este tratado, volveu á situação anterior, precisamente na época em que a producção augmenta entre nós?!...

Pois então não havia nada a fazer, do ponto de vista das relações que o Ministerio do Exterior é chamado a presidir, em favor da nossa producção?!

Pois não ha nada feito...

Isto é, conjecturo que não ha nada feito porque não possuo informações na falta do relatorio do Exterior, não só deste como do anno passado. Aliás, não temos relatorios outros, que não sejam os do Ministro da Guerra, marechal Argollo, e do Ministro do Interior, Dr. José Joaquim Seabra que, honra lhe seja feita, todos os annos enviava o seu relatorio conjunctamente com a mensagem presidencial, instituindo assim uma excellente pratica, de accôrdo, a meu ver, com um dos mandamentos da finada Constituição da Republica.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, neste rapido, apanhado que até do ponto de vista material o projecto era capaz de suscitar no seio de uma assembléa, onde não faltam competencias e capacidades, no seio de uma assembléa em cujas bancadas sentam-se tantos agricultores, discussões as mais uteis, a troca de alvitres os mais proficuos.

Parece-me, porém, que em materia de actividade parlamentar o lemma é *silencium verbis facundius*, ou o silencio é ouro. No caso presente não direi que seja ouro, porque este anda um pouco desacreditado depois da Caixa de emissão, mas é nota da Caixa de Conversão, que é o que ha de melhor presentemente: é estavel, tem tantas vantagens que immortalizará a actual sessão, a actual legislatura. Talvez fosse até por isso, porque a Camara entendesse que já tinha feito um dos trabalhos de Hercules e que já poderia descançar; uma especie de Jeovah que, depois de ter creado o mundo, julgou que devia ser domingo dalli por deante, mas domingos todos os dias.

Mas, não só de pão vive o homem; de maneira que, neste mesmo orçamento (é para se vêr que ambito immenso tem esse projecto apparentemente tão estreito) neste mesmo orçamento cabe a discussão muitas vezes renovada a proposito da constitucionalidade da existencia de uma estação diplomatica junto á Suprema Igreja Santa Sé, junto ao Summo Pontifice da Igreja Catholica.

Digo—debate tantas vezes renovado—, e o faço recordando que esta renovação é precisamente uma caracteristica do regimen da opinião, pois que no debate assim travado e renovado todos os annos é que os homens de boa fé vão aprender as suas divergencias, e acabando por modifical-as quando não seja conduzindo a todos para uma victoria, que valerá neste caso a victoria da opinião, a victoria da discussão, mas não um mero, ephemero triumpho filiado a uma situação perfeita, notavel e transitoria. Esse é o facto.

Por pouco que tinhamos aqui na presença da Republica um João Pinheiro; já essas questões não seriam encaradas pela mesma fórma por que o foram (*apoiado do Sr. Thomaz Cavalcante*) por que o foram pelos diversos Presidentes da Republica, pouco affeiçoados ás excellencias do regimen republicano, lealmente adhesos ao regimen, mas desconfiados do que parecia a cada um delles envolver um perigo nas dobras dos dogmas republicanos.

A razão de ser a conducta desses chefes de Estado, já não me refiro ao Congresso, porque o Congresso em regra anda muito de accôrdo com os chefes de Estado, salvo umas divergencias crepusculares, mas o fundamento dessas divergencias é profundamente respeitado.

Taes divergencias e taes deslises do que me parece ser um fundamento da Constituição republicana se filiam ao temor que assalta os espiritos de nossos patricios de que a leal execução desse mandamento republicano podesse valer uma prova de hostilidade do regimen para com a veneranda Igreja catholica, e uma tendencia a nos deixarmos arrastar pelos exaggeros de um anti-clericarismo demolidor.

Mas, si tivesse meditado ha mais tempo sobre os fundamentos de taes dogmas da bandeira republicana, si estivessem mais profundamente educados sobre a significação e

o alcance moral deste mandamento, elles não teriam taes receios, como não teve receio algum de pôr em execução a Constituição da Republica, em um dos Estados mais viceralmente desconfiados da laicidade da politica como não teve receio de pôr em pratica nesse Estado os mandamentos republicaos, o Sr. João Pinheiro no primeiro momento em que se lhe deparou o ensejo, a opportunidade de evidenciar como elle entendia a Constituição.

Entretanto, o Sr. João Pinheiro, é sabido, é um dos patricios que teem mais sincera veneração pela igreja catholica, pelos seus ministros, pela sua pratica e pelos seus cultos.

Não é nenhum demagogo recem-sahido dos bancos escolares, eivados do volterianismo, a se deixar arrastar por uma deploravel malevolencia para com a igreja catholica, e achar graças em todas as pilherias e facecias com que a leviandade costuma mimosear a igreja catholica.

Não senhor; o Sr. João Pinheiro, é sabido, nunca deu mostras dos menores sentimentos de hostilidade, mas, procedendo pela fórma por que o fez deixou bem claro que se póde ser sinceramente republicano e profundamente catholico (*muito bem*), até por gratidão para com a doutrina republicana, que descaptivou a igreja catholica das peias que constituem um dos motivos para não subscrevermos, nós outros republicanos, os panegyricos e os exaggerados louvores com que se faz a historia do segundo reinado.

A questão da constitucionalidade da legação junto á Santa Sé tem sido aqui muito debatida. Nesta legislatura era a primeira vez que se trazia a debate o assumpto, e não sei porque a Camara não quiz saber de olhar de perto uma questão tão interessante.

Na ultima sessão em que se discutiu o assumpto o Sr. Deputado por Minas, o Sr. Mello Franco, cuja ausencia lamento, mais uma vez, como em legislaturas anteriores, discutiu a questão do ponto de vista de direito internacional; mas, o nosso ponto de vista não é o de direito internacional, é o de direito constitucional.

O que é que a Constituição permitte? Não é o que o direito internacional permitte, não é o modo como os internacionalistas encaram esta figura *sui generis*, que é o papado á sombra da lei das garantias. Não é isto.

Por mais que todos os povos cultos, que teem contribuido para a elaboração do direito internacional moderno achem que podem entreter relações diplomaticas com os chefes de uma determinada igreja, por mais que as regras de direito internacional pontificadas por Blunschill como foi aqui por mais de uma vez invocado e discutido por um Paschoal Fiore, relembrada por manuaes academicos, digam que até potencias catholicas que teem uma igreja official contraria á catholica mantenha ligação diplomatica junto a Santa Sé, ao Summo Pontifice, da igreja catholica, por mais que assim seja, tudo apenas esclarecerá a questão do ponto de direito publico externo, mas, não do direito publico interno, daquelle que a Constituição permitte, daquelle que a nossa structura moral permitte, pois que nós somos um regimen de poderes limitados, não fazemos tudo quanto queremos, fazemos só aquillo que a Constituição admitte.

O Sr. Homero Baptista — Devemos fazer isto.

O Sr. Barbosa Lima—Ora, deste ponto de vista quasi tudo está dito; tem sido repetido para reproduzir as mais brilhantes dissertações sobre a *Historia do Direito Internacional* e de suas manifestações, a partir de 20 de setembro de 1870, da quéda do Poder Temporal do Papado.

Brilhante exposição foi aqui produzida pelo talento scintillante do nosso distincto collega Sr. David Campista, formosas orações foram produzidas pelo Sr. Gastão da Cunha, e, ultimamente ouvimos a erudita exposição do Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

Mas tudo isto é alheio á nossa questão, á situação do governo brazileiro em face da igreja catholica como de qualquer outra igreja, não importa que essas outras igrejas não estejam constituidas com a mesma poderosa hierarchia com que o está á igreja catholica.

As relações do poder publico no Brazil com todas as igrejas constituem em direito constitucional, um caso *sui generis*. Não é uma separação entre a Igreja e o Estado, feita em virtude das correntes poderosas que arrastaram a França á legislação de Waldeck-Rosseau e Combes; ao contrario, é uma situação profundamente diversa dessa outra, é a situação creada pelos republicanos descaptivados do espirito aggressivo de Rousseau e de Voltaire e illuminados pelos ensinamentos de uma liberdade politica, que nada teme em materia de convicções e crenças, que quer a igreja catholica ou qualquer outra, armada de todos os poderes que lhe forem proprios, nenhum do Estado, para doutrinarem, ensinarem e educarem á sombra de uma Constituição que servirá de modelo sob este ponto de vista, neste particular, ás melhores constituições republicanas, mas que sossobrará inevitavelmente, arrastando-nos a retrogradações muito mais perigosas para a propria igreja catholica do que para os destinos da Republica, muito mais cheia de

peripecias para as tendencias, para as predilecções da igreja catholica do que para a acção do poder publico que, assim, de infracção em infracção á Constituição da Republica, será conduzido, quando mais não seja, pela maçonaria, pelos conflictos com as irmandades, pela questão do dominio sobre os bens adquiridos pela igreja, quando mais não seja pelos temores que veem annuviando os melhores espiritos a respeito da inflacção do clero de toda parte do mundo que aqui aporta, sobre a nossa educação primaria, secundaria e superior; por tudo isto, tenderemos, uma vez feita esta brecha na Constituição — feita esta brecha pelos amigos desapercebidos da igreja catholica —tenderemos a retrogradar para um estado, armado do latego e do gladio, sob o qual viverá a igreja catholica, como viveu em um tempo de que parece que tem saudades, o tempo em que os bispos iam purgar, na Ilha das Cobras e na fortaleza de S. João; o direito—o direito—de applicar os mandamentos dos Concilios, as ordens do summo poder papal de accôrdo com a sua obediencia filial e a sua consciencia, em vez de o fazerem de accôrdo com o ministro do imperio, isto é, de accôrdo com a interpretação que, em materia de fé, entendia dever dar o poder temporal.

Ha, pois, um perigo: é para a propria igreja; conjunctamente ha um perigo para a ordem social, porque nós tenderemos a systematizar conflictos os mais deploraveis, que scindirão a familia brazileira, pondo nas situações as mais dolorosas o marido livre-pensador em face da esposa profundamente catholica, resuscitando todos esses lamentaveis litigios a proposito de casamentos, de baptismos, de inhumações, sob o fundamento ,sob o pretexto de que este é maçon e aquelle não, ou de que este é veneravel, aquelle grão-mestre, e não sei mais que...

O Sr. Homero Baptista— Estão preparando para aqui a situação da França ha pouco.

O Sr. Barbosa Lima— Estes, Sr. Presidente, são, mais uma vez, os altos motivos, os largos fundamentos sobre que assentamos a nossa convicção que a Republica, lealmente leiga,é ainda o que de melhor póde desejar a egreja catholica.

E o futuro dirá que os melhores amigos da egreja não foram aquelles que, envaidecidos pela presença de um cardeal no nosso seio, voltando, hypocritamete, sophisticamente, a uma situação politica em que, por detraz da cortina o ministro do exterior influe sobre a politica da Curia Romana; em que, a pretexto de dar verba para os quarteis, se procura dar quatrocentos contos para a construcção do palacio archi-episcopal na Avenida.

Toda essa politica de negaças não póde deixar de entristecer aos amigos mais desinteressados, aos admiradores mais insuspeitos da egreja catholica.

Póde se dizer daquelles taes o que o Crucificado disse de alguns outros em situação identica: «não sabem o que estão fazendo».

Não sabem o que estão fazendo; sacrificam o futuro pela ephemera victoria da hora presente; imaginam que teem uma farta colheita, fecundissima, registrando nos seus annaes a procissão que reinstallou o Christo na sala do Jury, nas condições as menos proprias para a presença de uma imagem a que se deve veneração e culto, isto é, em uma sala onde hão de funccionar, não só catholicos, como os que para as imagens só teem as maiores blasphemias.

A pretenção, Sr. Presidente, de sustentar a constitucionalidade da legação junto á Santa Sé obedece a este raciocinio, que é deploravel, por mais que pareça habilidoso. Dizem: a interrupção de nossas relações politicas com a Santa Sé seria um desastre, pareceria a manifestação de uma hostilidade á Igreja e ao Papado; a principio era Leão XIII, diplomata inimitavel, formosissimo typo de papa, e depois é ainda o Summo Pontifice, pois a Igreja não tem solução de continuidade.

Era e é muito melhor uma lancetadasinha no texto constitucional para manter o que?

O que nós tinhamos, não; porque o que tinhamos era uma situação em que existia a legação junto á Santa Sé, mas havia a dependencia.

E que se fez? Rompeu-se a Constituição e depresou-se o artigo constitucional.

Era este o fundamento do sophisma, mas o sophisma.como é, é facil de ser desfibrado, é transparente, é diaphano aos olhos de quem quer que não esteja a ageitar uma situação politica fóra dos eixos creados pela Constituição.

Este artigo existia na Constituição do Imperio? Não existia; o que existia era o art. 5º, creando a religião de Estado. Supprimimos só o art. 5º? Não, não nos limitámos somente a isto. Supprimimos o art. 5º e inserimos na Constituição uma serie de artigos, cujo conjuncto define,de modo preciso e rigoroso, a physionomia do novo regimem politico.

Mas, para fazel-o, o legislador constituinte tinha nascido naquelle dia? Era algum ignorante que não soubesse o que eram relações entre a Igreja e o Estado? Sabia. Para prohibir as relações era preciso partir disto :tem relações? Si não tem, não é preciso prohibir;

mas que relações é que tem? Tinha antigamente ou por concordata expressa, como a da França, ou por uma concordata discutida, para uns expressa, para outros tacita, vinda do regimen colonial; mas, em summa, concordata expressa ou tacita, em que consistia? Consistia em relações de dependencia. S. M. o Imperador nomeava os bispos e si não nomeasse, a Santa Sé não os poderia ter. Logo, ella dependia; e que fizemos? Abolimos esta dependencia. Onde? Na Constituição; e na pratica estamos mantendo essa dependencia: não quero Fulano para bispo, porque não convem; desejo antes Sicrano, etc. Dantes mandava e agora pede e, portanto, invertemos a dependencia.

Agora nós solicitamos, interpomos o que se chama—os bons officios, como se faz junto a esta ou áquella potencia. Aqui interpõe-se para motivos de ordem meramente religiosa.

Ha pouco, li o caso de monsenhor Esberard. Houve quem pretendesse influir officialmente, por intermedio da nossa legação diplomatica e, portanto, inconstitucionalmente sobre o Papa para que não nomeasse Monsenhor Esberard, bispo, porque Monsenhor Esberard era inimigo da Republica.

Mas, Senhores, que tinhamos nós que Monsenhor Esberard prégasse contra a Republica? Era um direito seu.

De mais, nós não temos uma porção de brazileiros que são inimigos do regimen? Que acham que a Republica não presta? Não temos muitos brazileiros que não sympathizam com o regimen presidencialista, e que entendem que, para o Brazil, seria melhor a Monarchia do que a Republica? Que mal pois, havia, em que o Papa nos mandasse para cá muitos padres prégarem contra a Republica?

Si o fizessem estavam no seu papel de o fazer e nós em nosso direito de defender. (*Apoiados*)

Agora, si sahissem do dominio das doutrinas, se procurassem fazer um conflicto á mão armada, com as armas na mão então, nada mais teriamos do que applicar a lei a todos estes cidadãos com batina ou sem ella, lei que é a mesma para todos.

Para que, pois, este deploravel precedente, esta verdadeira injunção do Estado na Igreja? Para que sotopol-o a essas exigencias?

Ahi está mais uma relação de dependencia que o nosso regimen não comporta.

Diz-se que o legislador constituinte declarou—são prohibidas todas e quaesquer relações de dependencia ou de alliança entre a Igreja e o Estado.

Mas, isso é suppor que ha outras relações que não são prohibidas, o que não é exacto porque tal não se dá.

Seria o caso, por exemplo, de prohibir que os brazileiros deixassem nascer azas, quando todos sabemos que nenhum homem nasce com azas; azas só existem na concepção de anjo.

Assim, devia se prohibir alguma cousa real, mais do que as relações.

Como prohibir cousa que não existe? Que relações de dependencia ou de alliança eram estas entre o Estado e a Igreja? Igreja uma e determinada, porque não se trata aqui de proteger a construcção de nenhum templo methodista.

O que se sabe, o que se conhece é que o favor é para uma determinada igreja. E' um verdadeiro sophisma.

O Sr. Homero Baptista — E' uma mystificação.

O Sr. Barbosa Lima — Essas relações não podem ser comparadas entre as que existem entre o Brazil e os Estados Unidos. O Brazil tem exercito, tem armada, o que não se dá com a igreja, e por isto não existem relações de alliança como se diz em direito internacional.

Isso se daria no tempo de Julio II em que havia o poder temporal, muito embora de vez em quando surgisse um Borgia.

Mas, hoje, qual a relação de dependencia que o legislador constituinte prohibiu?

Subsidiam-se os dous alliados? Fazem tratados de commercio? Não podem fazer. São alliados para quando algum dia forem arbitros.

Mas, arbitro nós sabemos que póde ser o instituto do direito internacional de tal paiz. Vamos ter uma legação junto a esse personagem! E' uma legação *sui generis*. E' uma legação como as outras? Não.

E' um abuso da palavra—legação.

As legações todas são estabelecidas por um governo junto a outro governo temporario. E o papa não tem poder temporal. Todas ellas são acompanhadas, e não podem deixar de o ser, de consulados, porque presuppõem relações de commercio.

De modo que, em resumo, Sr. Presidente, o legislador constituinte escreveu por uma deploravel manifestação de parvoice, uma prohibição inane que não attinge, que não tem consistencia, que não tem acção sobre cousa alguma.

A legação junto á Santa Sé está lá. Nós temos um representante official; temos um empregado publico, estipendiado no orçamento da Republica, junto ao papa, para dizer: «bom dia; como passou Vossa Santidade; o presidente da Republica deseja que

Vossa Santidade mande a benção papal para o Sr. Seabra, por exemplo» (*hilaridade*) pouco se importando de saber si é maçon, ou não.

E tem se induzido o personagem veneravel a cousas destas na fé dos padrinhos !

E' para isto ? Para isto, não.

Nós nada temos que vêr com isto. Está na Constituição : o ensino ha de ser eminentemente leigo.

Mas, por que esta preoccupação ? E, Senhores de que modo se houve a Republica neste particular ? A Republica foi profundamente leal e boa para a Egreja Catholica.

Recordo-me que o decreto de 7 de Janeiro que separou a Egreja do Estado, deixou ainda um vestigio, mantendo a legislação excepcional de mão morta.

O legislador constituinte chegou mesmo a estabelecer : a Egreja tem o direito de possuir bens, como qualquer pessoa ou associação.

Si ella enriquece,—pois que se enriqueça. Si se torna uma força,—pois que seja uma força.

Nós não podemos fazer tyrannia a pretexto dos receios que a Egreja Catholica nos infunda. Nós fizemos tyrannia, e que tivemos? Tivemos a hypocrisia official contra a qual protesto, quaesquer que sejam as preoccupações eleitoraes que nos teem conduzido á situação hybrida em que quem mais tem a perder, uma e muitas vezes, é a Egreja Catholica.

Encontrámos promulgado o Codigo Penal. O padre, ou o sacerdote que tiver de celebrar as cerimonias do seu culto, ligando dous nubentes, casando-os, sem querer saber, sem indagar si esses nubentes já se acham unidos pelo casamento civil; pena de cadêa e multa.

Estava no Codigo Penal.

O debate na Constituinte foi todo orientado nessa direcção.

O padre não é um empregado publico, como tal, como percebendo a congrua.

Um bispo era um empregado publico, tinha de ser nomeado por um decreto ; mas separada a Igreja do Estado, um padre da Igreja catholica ou de qualquer outra Igreja não é um empregado publico ; o acto que elle celebra não tem effeito juridico de especie alguma, é um acto do dominio da vida privada, escapa á acção do poder publico ; casa como baptiza ; une as mãos dos nubentes, envolve-as na estola, com a mesma indifferença com que leva o sal á bocca ao infante para baptizar.

A situação do Estado é da mais perfeita indifferença.

Portanto, não se podia receitar cadêa para o padre que não augmentasse os mandamentos da igreja com mais estas exigencias de certidão do casamento civil.

O Estado diz: Eu não os conheço como taes, os senhores não crearam o nexo juridico do qual derivam as relações de familia e propriedade, capazes de garantir os direitos de successão ; eu não os conheço. Mas eu fiz tal ceremonia nesta ou naquella igreja.

Podia fazer onde quizesse.

Como dizer-se ao padre: Você vae para a cadêa ?

A attitude dos representantes da Republica na questão de divorcio ainda é a mesma.

Comprehendem os nobres Deputados que não é possivel, no fim de uma sessão, inventariar estes factos; mas um historiador, amanhã, o fará.

Tudo contribue para mostrar que a attitude com a qual se fez a separação entre a Igreja e o Estado, com que se instituiu uma Republica perfeitamente secularizada foi eivada do mais profundo acatamento para com a Igreja, de quem nos separámos no regimen official.

O Sr. José Carlos—Em relação ao divorcio, o monsenhor Esberard pensava deste modo, tanto que eu tendo votado aqui contra o divorcio, entendeu elle que eu não tinha procedido bem, porque não tinha comprehendido bem o systema.

O Sr. Barbosa Lima—Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que é esta a situação que o Sr. Barão do Rio Branco está creando, que o Sr. Barão do Rio Branco está systematizando, porque não foi elle quem creou, foi infelizmente o marechal Floriano Peixoto, desobedecendo a lei que supprimia a legação junto á Santa Sé, com a mesma legitimidade com que supprimia no primeiro anno de legislatura ordinaria a classe dos cadetes.

Esta situação creada por aquelle Marechal e systematizada pelo Barão do Rio Branco tende a approximar novamente, no dominio official, o Estado, a Republica de uma igreja, da igreja catholica, eivando o Estado das predilecções e animosidades desta igreja para com os outros credos, peiorando a situação desta igreja pela tutela mal disfarçada em que ella collocar á guarda do Estado, demonstrando que a tibieza dos fieis é de tal ordem que a magnificencia, a sumptuosidade do culto não se póde manter sem as quotas orçamentarias, que é preciso que o Estado arregimente os fieis sob a fórma do povo que ha de contribuir, catholicos ou acatholicos, protestantes ou agnosticos, com a verba necessaria para pagar as magnificencias do culto: ora para o palacio tal, ora para o palacio qual, amanhã restabelecendo

os capellães do exercito, depois mantendo formalmente os bispos, e sempre conservando a insigne mentira de que a Republica não tem relações de dependencia ou de alliança para com igreja alguma!

Concito os catholicos—não são os republicanos porque estes talvez sejam amanhã o melhor elemento que os catholicos perseguidos tenham a seu lado, no dia em que se desenvolver pelo Brazil o vendaval que assolou a França na hora presente, em que as igrejas são arrombadas com a coronha das armas afim de que lá dentro se proceda ao inventario dos seus bens—concito os catholicos a contribuirem para manter a Constituição da Republica em toda a sua pureza, em toda a sua genuina pureza, não admittindo este pequenino, apparentemente pequenino rasgão no texto da mesma lei, porque por ahi ha de se dar o que se dá na parede dos açudes, nos reservatorios, nos diques: um pequeno orificio por onde se derrama um pequeno filete, pelas leis da hydro-dynamica, vae pouco a pouco augmentando e dentro de tempo que surprehende ao observador, tão pequenino é, o insignificante rasgão está transformado em formidavel brecha, dando logar a uma erupção impetuosa e irresistivel!

E' para o que se caminha.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que tenho lido uns quantos *Escreve-nos*, que apparecem no *Jornal do Commercio* e em nenhum delles vi um só argumento que tomasse, corpo a corpo, o texto preciso da Constituição que vedou á Republica relações de dependencia ou alliança entre o Estado e a Igreja.

Li muita memoria, muita dissertação sobre direito constitucional. O Czar das Russias, o chefe da igreja orthodoxa (como si a orthodoxia não estivesse em Roma!) tem tido relações com o Papa! Mas já houve Sultão que tambem entreteve relações, e as mais carinhosas, com o Papa! O chefe da igreja anglicana, EduardoVII, hoje, Victoria I, hontem, tambem entreteve relações amistosas com o Papa!

Todas estas allegações são entendidas á luz do direito publico interno?

Qual é? O Czar? A Duma dissolvida outro dia? E' o arbitrio; póde fazer e desfazer, só tem um limite que é o imperio das leis fataes.

Segundo a nossa Constituição não comprehendo estas cousas.

Ando perguntando o que faz a legação junto a Santa Sé; quaes eram as relações de dependencia?

Sr. Presidente, os movimentos que derivam de uma convicção leal, sã, que brota espontaneamente sem eiva de qualquer sophisma, no espirito de todo mundo, a força desta convicção é de tal ordem que logo depois de votada a Constituição da Republica e dahi por deante até hoje—talvez amanhã, não seja assim, porque a este respeito de cardeaes etc., não sei onde iremos—logo depois e até hoje supprimiram-se os capellães do exercito, as cadeiras de direito ecclesiastico.

Note-se que em relação quer a esta cadeira, no sentido restricto, de direito ecclesiastico, quer de direito canonico, no sentido mais amplo, a suppressão poderia ter deixado de se fazer. Fomos até lá.

Tenho ouvido dizer que os Estados Unidos teem os seus capellães; mas a Constituição americana neste ponto não se parece com a nossa.

Por exemplo, na *common law*, que é o alicerce sobre que se baseiam os juizes segundo as velhas tradições inglezas e todos os Estados (outra profunda differença) fizeram a sua legislação substantiva, legisla sobre divorcio; pela *common law* o atheu não póde ser testemunha; a blasphemia é punida pelas autoridades temporaes, tal como na época em que a igreja relaxava um hereje ao braço secular.

Aqui admitte-se isto?

Poderemos adoptar no Codigo Penal que todo aquelle que for encontrado blasphemando será punido com 15 dias de cadeia e na reincidencia com tres mezes? Nós poderemos votar isto? Não.

Lá a legislação não diz: é prohibido legislar fazendo da blasphemia crime. Isso não tem. São idéas genericas, principios cuja applicação o legislador constituinte confiou á rectidão mental do legislador ordinario.

Pois bem; não tem na Constituição nada que se pareça com isso.

Eu mesmo fui porta-bandeira e tive de fazer as continencias com a propria bandeira, e o fiz muito satisfeito cumprindo a lei.

O Sr. José Carlos—Respeitosamente.

O Sr. Barbosa Lima — Respeitosamente, pela mesma razão por que me descubro quando passo em frente a uma igreja.

Uma blasphemia, em determinada religião, póde de alguma fórma embaraçar a disseminação de um culto. Pela Constituição devemos garantir a liberdade de cultos; portanto, cadeia para o blasphemo. Vinha toda a Biblia, toda a nomenclatura hebraica.

Porque não podemos? Pela structura logica da nossa Constituição, feita sob o imperio de preoccupações profundamente republicanas, eminentemente previdentes e extraordinariamente dignas, mais garantidora da liberdade espiritual do que não importa outra Constituição, das tantas que foram citadas sem proposito. (*Apoiados*.)

E no debate lá fóra é o que se ouvia constantemente.

Eu mesmo, ha 16 annos que me bato nesta manifestação inequivoca em relação á igreja catholica. Pois bem; todos os jornaes nos emprestam intuitos aggressores á igreja catholica.

Devia ter sido lido no expediente de hoje uma representação de uma loja maçonica, contra a installação da imagem do crucificado na sala de uma das auditorias desta cidade.

Essa representação foi-me enviada e eu me limitei a deixal-a na mesa, não a fundamentando pela razão simples de que não sou maçon.

Entretanto, a maioria dos individuos que figuram no recenseamento como catholicos e que se allega aqui como argumento de numero dizendo-se que a maioria dos brazileiros é catholica, essa maioria é de maçons que envergam a opa em determinada hora, e, depois, em outra hora, batem o malho e pretendem arvorar-se em censores das mais altas dignidades da igreja a que dizem obedecer, pretendem distinguir onde o Papa não distingue, esquecendo-se do principio da infallibilidade papal.

Elles dizem: nisto estou de accôrdo; quanto, porém, á minha mulher se confessar, não admitto; a minha filha não se confessa; a confissão é cousa de que não gosto. (*Riso.*)

Pois não são nada disso; são deistas com preoccupações eleitoraes que determinam a inclinação da balança na occasião em que se discutem problemas desta ordem.

Catholicos que eu conheço ahi, ás dezenas, e aqui dentro, riem-se das vestes sacerdotaes; são catholicos que se incorporaram nesse famoso prestito que, em Pernambuco, em uma época em que não se fallava sinão em circulo muito pequeno do positivismo, dirigiram-se ao Convento dos Jesuitas, o incendiaram e espancaram muitos sacerdotes, e depois receberam a sublime lição dada por um dos principes da Igreja, de que o Brazil catholico póde se orgulhar, por Dom Vital, quando uma grande turba multa de desordeiros, dirigida por pseudos catholicos, encaminhou-se para o Palacio da Soledade e pretendia desfeitear o eminente e incomparavel prelado.

Encontraram-no como lhe era habitual, correctamente, solemnemente paramentado, tendo mandado abrir todas as portas e janellas do palacio, esperando, de pé, no patamar, a multidão, que estacou interdicta, tal era a dignidade, daquella figura incomparavel! (*Muito bem.*)

Vê V. Ex. que é o prestigio; não é o braço secular, não é a verba orçamentaria, não é a presença de uma legação junta á Santa Sé, não são as intrigas diplomaticas para que seja nomeado bispo fulano e não beltrano, ou cardeal sicrano e não outro.

Não; o que póde dar valor á igreja catholica é os proprios catholicos, de verdade, cumprirem seu dever, cotizarem-se, cortando nas superfluidades com que se desmoralizam nos theatros desta Capital a verba indispensavel para manter a magnificencia do culto (*muito bem*), tirando dos exaggeros, em que se manifestam, como bem pouco catholicos, descomedidos em scenas nas quaes o catholico não deveria estar, o necessario para se construirem igrejas e para se construir o palacio archiepiscopal na Avenida.

Esta é a situação normal, natural, legitima, a mais util, a mais fecunda, a mais digna, de qualquer igreja, mantida pelo concurso de seus fieis.

Sobreponham a este concurso o Estado e o que teremos será a escassa congrua paga a uns quantos vigarios, um ordenado insignificante dado a meia duzia de bispos (hoje o numero está triplicado); e os catholicos descançados, encolhidos á sombra do Estado, certos de que o Estado fará aquillo que elles deviam fazer.

Agora, o reverso, é o que estamos vendo. Quando floresceu mais o catholicismo no Brazil? (*Muito bem.*)

Foi quando os bispos gemiam nos calabouços da ilha das Cobras, ou é agora? (*Muito bem.*)

E' com o dinheiro que damos? O Estado dá actualmente algum dinheiro? (*Pausa.*)

Agora, dê; porque não ha motivo para parar no meio do caminho: porque não ha de dar?

Subvencione-se, directamente (de algum modo já se está fazendo); mas systematize-se isto, digam-me depois qual o resultado.

Não; eu tive aqui — e lembro-me sempre com desvanecimento, porque eram palavras proferidas por um espirito eminente e profundamente justo — tive ensejo de ouvir da bocca do saudosissimo monsenhor Mourão a affirmação de que elle havia de preferir sempre a situação creada pela Republica quanto á igreja catholica áquella que o imperio tinha mantido durante tantos annos. (*Muito bem.*)

Senhores, eu esperava alguns discursos, que estavam annunciados, em defesa desta situação, de facto creada contra a lei, pelos diversos governos que se teem succedido na administração da Republica.

Queria ver os milagres de subtileza logica com que se poderia demonstrar que o Sr. Barão do Rio Branco procede de perfeito accordo com a lettra e o espirito da Constituição quando se bate contra a Republica Argentina para que os brazileiros tenham um cardeal antes delles; elles com o nosso

art. 5°, tendo a religião de Estado, podendo fazer tudo isto escancaradamente, publicamente, em documentos que podem transitar por todas as repartições, que podem ser levados ao Congresso, que no ponto de vista em que discuto aqui não podem ser discutidos lá porque teem alicerce na propria Constituição; e aqui por uma correspondencia que não constará dos relatorios, quando por acaso os tenhamos. E porque não constará ?

Querem confissão mais palpavel do que esta ?

Toma-se um relatorio, quando se tem (do eminente Sr. Barão do Rio Branco tenho um) e lê-se : Legação tal — Houve este movimento nas nossas relações com a Inglaterra... e veem appensas as notas trocadas entre o *Foreing Office* e a chancellaria do Itamaraty, a proposito de um subdito inglez, ou da ilha da Trindade e mais os relatorios dos nossos consulados em Cardiff, em Liverpool, etc., trazendo uma serie de factos de que o relatorio nos dá conhecimento. E da Santa Sé ? Não nos dá conhecimento de cousa alguma.

Não ha cousa alguma ? Então é inutil. Ha alguma cousa ? Que é ?

O Sr. José Carlos — E as cartas do secretario, no *Jornal do Commercio* ?

O Sr. Barbosa Lima — E' o Sr. Magalhães de Azeredo, um grande poeta que realmente póde fulgir com grande vigor para as lettras e para a diplomacia. Devo confessar que as pessoas que teem sido escolhidas para lá merecem muito, a começar pelo meu distincto patricio o Sr. Bruno Chaves.

Mas, digo eu, é sabido, é um segredo de polichinello que todo o mundo conhece e que é apontado como um florão da corôa do Sr. Barão do Rio Branco, como uma das gemmas mais preciosas do seu escrinio, esta victoria sobre a Argentina, sobre os amigos do Prata. Ah ! Conheceram ? Temos um cardeal ? Em primeiro logar confesso com toda a franqueza que não vejo grande vantagem nisto. Um cardeal é para ser eleito papa e papa só italiano. O ultimo de que me lembro, si não era hollandez, era inglez, e, dahi para cá, teem sido italianos só, e ha quatro seculos.

Portanto, fiquemos certos de que, por maior que seja a habilidade diplomatica do nosso chanceller, papa não teremos.

Disto está livre a Argentina.

Ella póde não ter, mas nós tambem não teremos, salvo si um captiveiro de Babylonia se reproduzir, si tivermos um Avinhão de um outro continente. Então, sim ; seria a decomposição da igreja catholica com uma serie de novos papas.

Mas, dizia eu, não temos relatorio e do que temos nada consta. Pergunto: todo o mundo não sabe que houve uma correspondencia, que a habilidade do Sr. Barão do Rio Branco é apontada com os maiores encomios, commentada com os maiores gabos, como tendo se evidenciado nessas negociações secretas ? Mas secretas porque? Era algum *casus belli*, alguma cousa que se devesse tratar em sessão secreta ? Não; secreta porque não ha como confessar o que a Constituição não permitte que não se publiquem essas cousas, visto como o Estado nada tem que ver com a nomeação dos dignitarios da Egreja Catholica.

Agora, veja S. Ex., depois da enorme celeuma levantada pela honrada bancada mineira, e creio que o honrado Deputado por S. Paulo, que me está ouvindo e distinguindo com tanto carinho, o conego Valois de Castro, deve estar lembrado de que alguns dos illustres membros da bancada mineira vieram referir á Camara, um grande numero de casaes que existiam no interior do Estado e que estavam crentes de estarem perfeitamente casados, mas cujos maridos dentro de pouco tempo convolavam-se a novas nupcias, isto é, desprezavam a esposa dos dias anteriores.

Aqui se disse mais o seguinte, sustentou-se que isso era feito por ignorancia.

Mas que fazia a nossa legação junto a Santa Sé ?

Não seria o caso della intervir para que cessassem esses erros e esses abusos ? Muitos sacerdotes que eu conheço e entre estes monsenhor Mourão, mandavam legalizar essas uniões, legitimal-as perante o Estado, e santifical-as perante Deus, dando a Deus o o que é de Deus.

Mas para santifical-as não é mistér que se cumpram os deveres do estado.

Ao contrario, deveis não fazel-o, diziam alguns, deveis furtar-vos a essas exigencias do poder civil.

O casamento civil é uma cousa inventada pelo diabo, diziam, e o diabo, todos nós sabemos, é uma especie de lobishomem, mula sem cabeça — é uma cousa condemnada, perigosa.

Perante a igreja estás perfeitamente casado.

Mas a legação junto á Santa Sé—que faz ? perguntava-se. Não era caso de intervenção ; era o caso de deixar continuar o desrespeito á Constituição.

E as relações de alliança de que o legislador constituinte fallou ?

Mas a legação devia interpôr bons officios e para interpôr bons officios não era necessario legação, porque terceiros podem

interpôl-os ; mas seria o caso de aconselhar. Era o caso do *Syllabus*.

O Sr. Valois de Castro — Responderei a V. Ex. sobre esse ponto.

O Sr. Barbosa Lima—Mas o padre tinha que responder criminosamente pelos abusos que commettesse, desrespeitando a lei, a Chamada Igreja Evangelica ou, melhor, o credo Evangelico, porque não se póde chamar Igreja, mas, emfim, uma certa sub-ramificação do protestantismo conhecido pela seita evangelica e methodista, que se tem divulgado em nosso Brazil.

Ha em Minas, S. Paulo, Bahia e aqui diversas igrejas. O inconveniente se daria da mesma maneira, e muito peior, si os casamentos fossem feitos por esses padres, religiosamente tão válidos aos olhos dos nubentes, fieis daquella igreja, como os catholicos, feitos por sacerdotes catholicos. Si, em relação ao primeiro inconveniente, deviamos ter uma legação, em relação ao segundo, que deveriamos ter? Uma sub-dependencia na chancellaria do Exterior, para entender-se com os ministros, onde houvesse um episcopado, naturalmente sobre o que interessasse á Igreja Anglicana com o Reino Unido da Inglaterra, para que este, além das relações temporaes, tivesse as relações espirituaes, para que pudesse dizer aos seus fieis que fizessem o casamento civil. E em relação á igreja escosseza e presbyteriana, que não tem um orgão que pudesse transmittir essas ordens? Nada ; cousa alguma.

Nós não temos que intervir nisto. Ai da Igreja Catholica, si o Estado entender que deve intervir !

Sr. Presidente, não quero martelar mais nesta palestra descozida, sobre assumpto que, acho, ha de voltar dezenas de vezes a debate.

Faço votos para que este assumpto volte a debate, nesta Casa ; que o facto se dê sob os auspicios da doutrina e sob as inspirações de coração e espirito que me conduziram mais uma vez a esta tribuna ; que os catholicos não tenham de sentir sorpreza e, attonitos, assistir a debates incendidos pela intelligencia, de um lado, pelo espirito aggressivo, de outro, a debates acalorados, terminando muitas vezes pela creação de novos capitulos no nosso Codigo Penal, para que o braço secular leve por deante as pretenções de certos doutrinarios, no sentido de ensinar aos catholicos até onde podem ser catholicos, como é que podem ser catholicos e sob que pena é que podem ser catholicos. Ahi, é bem possivel que se recorde que o melhor regimen é o da neutralidade respeitosa, em prol da Igreja Catholica, tal como nos aconselha a Constituição de 24 de fevereiro.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 223, de 1906.

Si não houver quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O Sr. Valois de Castro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Valois de Castro.

O Sr. Valois de Castro—Sr. Presidente, estando muito adeantada a hora, peço a V. Ex. o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente—Em vista da ponderação do nobre Deputado, declaro adiada a discussão pela hora.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviço no corpo, perceberão 15 °/o sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10 °/o sobre a totalidade dos mesmos vencimentos, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906 (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905' concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica):

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno, que estabelece penas para o crime de peculato; e dá outras providencias (3ª discussão):

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 — Transporte de tropas, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da discussão unica do parecer n. 223 A, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905, que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da justiça federal;

3ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905;

Discussão unica do parecer n. 284, de 1906, sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno, elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes.

3ª discussão do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica ;

3ª discussão do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria ;

Discussão unica do parecer n. 157 B, de 1906, sobre emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno; e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Pedreira Franco, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Costa Marques, Alencar Guimarães, Menezes Doria, José Carlos, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (55).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos Garcia—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia (*) — (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, V. Ex. e a Casa sabem perfeitamente que sou um dos Depu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tados mais assiduos ás sessões desta Camara.

Hoje, pela leitura dos jornaes, verifiquei que o illustre Deputado Sr. Barbosa Lima fez, não uma censura, como declarou, mas uma referencia ao abandono que se dá por parte dos Deputados, quando as questões mais importantes são discutidas neste recinto, e que tambem o illustre presidente da Commissão de Finanças o Sr. Francisco Veiga, em reunião da Commissão, fizera ver aos seus collegas que já estamos no 2º mez de prorogação, sem que, entretanto, a Camara tenha discutido e votado um orçamento siquer, deixando a outra Casa do Congresso, o Senado, sem tempo sufficiente para estudar os assumptos relativos a estes orçamentos, na contingencia ou de não estudar os projectos e votal-os inconscientemente. ou, então, recusal-os, o que seria um desastre para a marcha regular da situação do paiz.

Ora, Sr. Presidente, como um dos mais assiduos e, só por motivo imperioso, deixando de estar presente á sessão de hontem, venho pedir a V. Ex. que seja o intermediario perante a illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para que dê parecer sobre o meu projecto, marcando o dia da abertura do Congresso, o dia 1 de julho de cada anno, porque assim ficaremos com seis mezes só para os nossos trabalhos e a Camara discutirá e será mais assidua, para resolver os negocios que interessam ao paiz.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, transmittindo a proposição dessa Camara dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, á qual o Senado não pôde dar o seu assentimento. — Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal. — Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente, transmittindo a mensagem do Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede quatro mezes de licença com todos os vencimentos ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, e enviando dous autographos devidamente sanccionados. — Inteirada. Archive-se um dos autographos e enviando o outro ao Senado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, remettendo o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva solicita seis mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude. — A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente remettendo o relatorio solicitado por esta Camara da inspecção feita na Colonia Militar de Iguassú pelo coronel do corpo do Estado Maior do Exercito Severiano Carneiro da Silva Rego.—Dê-se vista do relatorio annexo ao Sr. Deputado Menezes Doria, que fez a requisição.

Requerimento de Joaquim da Silva Guimarães, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que se lhe mande restituir o producto de suas casas pela Fazenda Nacional e recolhido ao Thesouro pelos motivos que explica. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

Representações:

Dos representantes da Industria Pastoril pedindo isenção de direitos para seu producto denominado «Coalho» indispensavel ao fabrico de queijo. — A' Commissão de Finanças,

Da Associação Commercial de S. Paulo, contra o projecto de alterações das tarifas aduaneiras.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Rivadavia Corrêa e outros Srs. Deputados.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 32 A — 1906

Eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra

(Vide projecto n. 32, de 1906)

O projecto n. 32, que estabelece as novas tabellas de vencimentos para os empregados civis da Intendencia da Guerra e da Direcção Geral de Saúde foi submettido ao

estudo do Ministerio da Guerra, em virtude de um pedido de informações formulado pela Commissão de Finanças.

O parecer emittido pelo illustre Ministro marechal Argollo é favoravel ao projecto, considerando que seria de toda justiça que o Congresso Nacional attendesse á aspiração dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saúde, cuja remuneração actual é parca. De facto, no Ministerio da Guerra, depois de proclamada a Republica, aquelles funccionarios não tiveram melhoria de vencimentos, sendo certo que em todas as demais repartições diversas vezes teem sido augmentados os ordenados dos empregados, o que de facto constitue uma injustiça.

Pela actual tabella, cuja modificação foi pedida pelo Ministro no seu relatorio de 1903, despende-se com a Direcção de Saúde 24:645$ e pelo projecto a despeza attinge a 36:765$, havendo, pois, um augmento de 12:120$000. Os vencimentos da Intendencia Geral da Guerra importam em 66:685$ e pelo projecto elevam-se a 71:205$, do que resulta uma differença para mais de 14:520$000. O augmento total nas duas repartições é de 26:640$000.

A informação do Sr. Ministro da Guerra considera o projecto como uma causa justa, merecedora do apoio do Congresso Nacional.

Assim, tendo em consideração a materia do projecto e attendendo a que realmente os funccionarios em questão são mal remunerados e considerando que seus vencimentos não soffreram melhoria, quando os ordenados de todas as outras repartições foram augmentados, a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto merece a approvação da Camara dos Deputados e deve ser convertido em lei.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Carvalhal*, relator. — *Galvão Baptista*.—*Paula Ramos*.—*Cornelio da Fonseca*. — *José Eusebio*. — *Serzedello Corrêa*. — *Homero Baptista*. — *Alberto Maranhão*.

N. 32 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude perceberão desde a data desta lei os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas seguintes :

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensal	Annual	Total
4 primeiros officiaes.........	350$	4:200$	16:800$
3 segundos officiaes.........	250$	3:000$	9:000$
9 amanuenses....	200$	2:400$	21:600$
2 agentes compradores........	300$	3:600$	7:200$
2 despachantes...	300$	3:600$	7:200$
1 porteiro.......	150$	1:800$	1:800$
3 continuos......	120$	1:440$	4:320$
3 serventes (diaria de 3$000).	....	1:095$	3:285$
			71:205$

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensal	Annual	Total
3 primeiros escripturarios....	350$	4:200$	12:600$
3 segundos escripturarios.,..	250$	3:000$	9:000$
3 terceiros escripturarios....	200$	2:400$	7:200$
1 porteiro.......	150$	1:800$	1:800$
2 continuos......	120$	1:440$	2:880$
3 serventes (diaria de 3$000).	....	1:095$	3:285$
			36:765$

Art. 2.° E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1906. — *Fausto Cardoso*.

N. 33 B — 1906

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 33, deste anno, declarando que, com excepção dos actuaes serventuarios, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalicios os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8°, n. VII e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os funccionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8°, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os actuaes serventuarios, cuja vitaliciedade é mantida.

Art. 2.° E' autorizado o Presidente da Republica a reintegrar os escrivães de paz e officiaes do registro civil, vitalicios, que occuparam escrivanias por occasião da ex-

ecução da reforma judiciaria e não foram aproveitados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Germano Hasslocher*, relator.—*Alvaro Carvalho*. —*Henrique Borges*.—*Justiniano Serpa*.—*Frederico Borges*.

N. 293 — 1906

Declara ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dá outras providencias

Preliminar — Nos termos rigorosos da lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, a reclusão dos alienados só póde ser ordenada como medida de ordem publica — dada a hypothese de se tratar de um caso em que a alienação possa ser perigosa, ou para a ordem publica ou para segurança das pessoas.

Ainda assim, essa reclusão depende de prova da alienação e esta deve ser comprovada por dous pareceres de medico. E' o art. 2º da lei citada que em seu § 2º, lettra *b*, exige estes dous pareceres de medicos (no plural).

Mas, pela nossa lei não basta a prova da alienação para ser ordenada a reclusão de alienados; é preciso mais, que o seu estado seja de natureza a impôr a mesma como *medida de garantia contra quem offerece perigo estando em liberdade* e naturalmente essa circumstancia depende da existencia de factos ou circumstancias comprobatorios da mesma.

A previdencia da lei de 1903 foi além, para evitar os possiveis desrespeitos sinão attentados contra os infelizes enfermos ou suspeitos de enfermos, consagrando que mesmo depois de recolhidos a uma casa de loucos, de lá podem ser retirados desde que não offereçam *imminente* perigo para a ordem publica e para o proprio enfermo. Convém assignalar que a lei chega á cautela de fallar em perigo — *imminente*.

A lei acautela por tal fórma o alienado que lhe dá o direito de recorrer ao Poder Judiciario sempre que o director do estabelecimento onde o encerraram recusa sua libertação. O mesmo evadido é considerado como tendo defendido o seu direito á liberdade, pois a lei não admitte que elle seja de novo recluso sem novamente se provar que elle é perigoso, mão, desde que após a sua evasão tenham decorrido 15 dias.

Desarmou, felizmente, a lei n. 1.132, em grande parte, o despotismo medico, ressalvando assim a sorte dos enfermos que se veem cercados de outras garantias que até hoje não existiam. E não é a menos importante das reformas introduzidas por esta lei a que poz termo ao negocio de pensões particulares para loucos, casas que recebiam sem formalidades os infelizes que a falta de carinho na familia condemnava a estes carceres privados da industria privada.

Hoje, em virtude da lei n. 1.132, grande passo humanitario que o Congresso em boa hora soube dar, a existencia dessas casas de saude, como se chamam por euphemismo, está subordinada a severa fiscalização, não lhes sendo licito funccionar sem que sobre ellas não tenha o direito de se arregalar curioso o olho do ministerio publico, infelizmente nem sempre disposto a arregalar-se para onde o dever o chama.

Vemos, pois, que a intervenção dos alienados só póde ter logar depois de provada a alienação, desde que se prove mais que o enfermo offerece *imminente* perigo para a ordem publica.

Não ha na lei disposição alguma que autorize a reclusão de quem quer que seja em estabelecimento especial sob pretexto de assim ser necessario ao seu tratamento. Convém assignalar, entretanto, que a lei citada não silenciou de todo sobre este ponto, pois ella diz que o enfermo de alienação mental poderá ser tratado em domicilio particular, sempre que lhe forem subministrados os cuidados necessarios.

Mas é bem de ver que a lei, referindo-se a cuidados necessarios, não póde ter em vista sinão aquelles cuidados que dizem respeito com o mal que o doente possa causar como alienado. Nem mesmo o paragrapho unico deste artigo legitima outra interpretação. Este diz que, si a molestia exceder de dous mezes, a pessoa que tenha sob sua guarda o enfermo communicará o facto á autoridade competente, com todas as circumstancias relativas á molestia e *tratamento empregado*.

A lei que assim dispõe acóde a uma medida de ordem publica, qual a de velar pelo alienado sobre cujo destino quer que seja informada a autoridade incumbida de velar por elle. Por *tratamento empregado* não deve ser rigorosamente entendido um *processo de cura*, mas o trato dado ao enfermo, as cautelas tomadas para evitar que elle possa fazer algum mal, sem excederem, todavia, ás medidas humanas para com o infeliz. E, si alguma cousa prova este artigo é que a lei permitte que o louco, mesmo perigoso, póde deixar de ser internado em casa de

alienados, desde que em seu domicilio queiram lhe dar tratamento que evite os perigos que elle possa causar.

A não se admittir nesse sentido o art. 3º da lei e seu paragrapho unico, esta conteria o absurdo inqualificavel e ignominoso de sujeitar o louco a um typo official de tratamento, isto é, de medicação ou cousa que valha, sem duvida o mais em voga no momento, mais em moda e dahi a fiscalização.

Seria investir o Juizo de Orphãos de autoridade para verificar si o doente foi tratado como manda a sciencia official neste paiz, onde só póde curar quem tem o *brevet academico*, sempre de pé a despeito da grita uniforme, mesmo nos documentos officiaes, como os relatorios dos ministros de que a decadencia do ensino entre nós não póde ser maior — Estado que confessa que dá máo ensino, pessimo, mas que privilegia os seus *mal ensinados*.

Dito isto preliminarmente, entremos no exame da indicação que nos foi dada para relatarmos.

Parecer—O Sr. Deputado Teixeira Brandão apresentou á Camara uma indicação para que a Commissão de Justiça se pronuncie sobre:

1º, si os estabelecimentos hospitalares destinados ao tratamento das molestias mentaes ou de quaesquer outras que exijam isolamento dos enfermos delles affectados podem ser considerados prisões;

2º, si aos doentes recolhidos a esses estabelecimentos de conformidade com as prescripções legaes póde ser concedido *habeas corpus*;

3º, quaes as providencias applicaveis ao caso da concessão de *habeas-corpus* a alienados.

A' primeira questão proposta responde a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, que em seu art. 10 dispõe:

«E' prohibido manter alienados em cadeias publicas ou entre criminosos.

Paragrapho unico. Onde quer que não exista hospicio a autoridade competente fará alojar o alienado em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial.

Accresce que as casas destinadas ao tratamento e isolamento de loucos só podem funccionar de accordo com a referida lei que prescreve as condições para a sua existencia, sujeitas ainda á fiscalização constante do poder publico.

Em taes condições, regulada como é a existencia de taes casas por uma lei especial que subordina as mesmas a um determinado codigo, sob a constante fiscalização da autoridade para isto designada, não podem em caso algum ser consideradas prisões.

A mesma é a situação dos hospitaes de isolamento creados de accordo com a autoridade sanitaria e na conformidade das leis que regulam a materia.

Quanto a saber si aos doentes recolhidos a estes estabelecimentos, *de conformidade com as prescripções legaes*, póde ser concedido *habeas-corpus*, opino que não.

O *habeas-corpus* é remedio para corrigir o que é illegal. Ora, desde que alguem seja recolhido a um hospicio ou hospital de isolamento, *de conformidade com as prescripções legaes*, claro é que não ha uma illegalidade á qual se opponha o remedio do *habeas-corpus*.

A lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, regula os casos de internação nos hospicios, quer publicos, quer particulares, dos individuos alienados ou suspeitos de alienação.

Ha casos em que a internação é ordenada pela autoridade e ha casos em que ella se faz mediante requerimento de particular.

Quer em uns, quer em outros prescreve a lei citada as condições em que póde a mesma ter logar.

Internado que seja o enfermo, póde ser requerido em seu favor novo exame de sanidade e, segundo o resultado, reclamar elle proprio ou alguem por elle a sua sahida. Isto prescreve a lei no art. 1º. Por essa mesma lei compete ao director do estabelecimento resolver sobre o caso, tanto que pelo art. 7º, si elle recusar a sahida solicitada, dará incontinente, em relatorio, á autoridade competente, as razões da recusa *para o julgamento de sua procedencia*.

Como se vê para o caso de uma reclusão injusta ou sem a formalidade essencial do exame de sanidade, a lei faculta, tanto ao recluso como a qualquer pessoa por elle, requerer a soltura do mesmo, dispondo que no caso de recusa o director deverá dar as razões desta ao juiz competente, *para julgamento de sua procedencia*.

Assim o remedio contra a internação illegal, em estabelecimento hospitalar, destinado ao tratamento de molestias mentaes, está prescripto na lei que sujeita todo recluso em taes condições ao juiz competente.

O *habeas-corpus* é o recurso excepcional contra a violencia da autoridade que exorbita e só deve ser empregado onde ou quando para o mal que se quer soccorrer não ha outro recurso legal.

Nenhuma autoridade póde, deante da lei de 11 de dezembro de 1904, obrigar um director de hospicio a conservar uma pessoa reclusa, em seu estabelecimento, desde que esse director esteja convencido de que o caso não é de loucura perigosa. Basta que, requerida a elle director a soltura do paciente, na

fórma prescripta em lei, para soberanamente resolver a soltura. Recusal-a, porém, não lhe é permittido soberanamente, pois tem de dar as razões da recusa ao juiz competente, que julgará de sua procedencia.

Ora, os directores dos estabelecimentos destinados á internação dos alienados, quer se trate de estabelecimentos publicos, quer se trate de particulares, não são autoridades e não é, pois, no caracter de autoridades que reteem as pessoas em seus estabelecimentos.

Nunca o *habeas-corpus* deve ser empregado para a obtenção de soltura de quem esteja illegalmente recolhido a um desses estabelecimentos. Si a internação não foi feita de accôrdo com a lei e houve um abuso ou violencia, haverá em tal caso um crime e o soccorro a levar á victima de semelhante reclusão será a busca e sua liberdade immediata por ordem da primeira autoridade com poder para agir no caso. Reter alguem em carcere privado é crime previsto no Codigo e tanto póde se tornar passivel desse crime o dono de um hospicio que se presta a ser o carcereiro de um homem são, internado como louco, sem as formalidades e garantias que a taes actos devem presidir, como o particular que nos porões de sua habitação encarceram a sua victima.

Ora, no dia em que se descubra que um determinado cidadão tem encarcerado em sua casa seja quem fôr, não será de certo pelo *habeas-corpus* que se procurará libertar a victima.

Imagine-se o juiz a quem fosse impetrada semelhante ordem, expedindo a tal carcereiro ordem para apresentação do paciente *com as informações do motivo da prisão* !

Os loucos são por lei subordinados á autoridade do juiz de orphãos, que é o seu protector legal. Todo individuo internado em casa de loucos presume-se louco e fica, *desde logo sob a jurisdicção* do juiz de orphãos, ao qual é obrigado o director do estabelecimento a communicar a internação do paciente. Este decidirá quando deva cessar a internação e dos seus despachos ha os recursos legaes.

A lei de 1903 deixou bem claro isto, o que não impediu que em caso recente um juiz criminal tomasse conhecimento de uma petição de *habeas-corpus* em favor de pessoa internada em uma casa de saude destinada a receber alienados.

Convém evitar a reproducção de factos analogos, os quaes perturbariam gravemente a execução da lei ora em vigor, o que é possivel com uma lei complementar que melhor esclareça, pelos seus termos positivos, a situação dos internados em taes estabelecimentos, firmando a jurisdicção sob a qual ficam.

Conviria por isto que a Camara adoptasse o seguinte projecto de lei que a Commissão de Constituição e Justiça apresenta :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e art. 7º, é o juiz de orphãos do domicilio do recluso.

Art. 2.º Só esta autoridade póde, nos casos expressos em lei, ordenar a soltura de quem haja sido internado em casa de alienados.

Art. 3.º A soltura poderá ser ordenada desde logo, pelo juiz de orphãos, sempre que seja dada a prova immediata da violencia na reclusão do paciente feita sem as formalidades legaes e desde que o director do estabelecimento não haja, dentro do prazo do art. 1º, § 2º, feito a communicação de haver sido internado o paciente.

Art. 4.º Si o recluso tiver o seu domicilio fórá do Districto Federal, desde que seja internado em estabelecimento aqui existente, durante a sua reclusão ficará sob a jurisdicção do juiz da 1ª Vara de Orphãos do Districto, mas sómente para o effeito de resolver quanto á illegalidade de sua permanencia no estabelecimento.

Art. 5.º Haverá um aggravo de petição do despacho do juiz de orphãos, decretando ou revogando a internação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906.—*Germano Hasslocher*, relator.— *João Luiz Alves*, presidente.—*Alvaro de Carvalho*.—*Henrique Borges*.—*Justiniano de Serpa*.—*João Santos*.

Penso que a lei liberal n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, resolve plenamente as duvidas levantadas pela indicação do illustre Sr. Deputado Teixeira Brandão, e que, portanto, desnecessario se faz o projecto com que conclue o presente parecer.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1906.—*Frederico Borges*.

N. 294—1906

Parecer da Commissão de Finanças, que termina por um substitutivo aos projectos ns. 305 A e 323 A, de 1905, e 79, deste anno, fixando os vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906

(Vide projectos ns. 305 A e 323 A, de 1905, e 53 e 79, de 1906)

Foram sujeitos ao estudo da Commissão de Finanças os seguintes projectos, melhorando os ordenados dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que não foram contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro do corrente anno, referentes aos telegraphistas e estafetas:

N. 305 A, de 1905.
N. 323 A, de 1905.
N. 79, de 1906.

Ao primeiro, em 2ª discussão, foi apresentada uma emenda, incluindo os telegraphistas-chefes com o ordenado de 9:200$; e, encerrada a discussão, foi remettido á Commissão, para emittir parecer sobre a emenda.

Por occasião de ser discutido em 2º turno o projecto n. 323 A, foram apresentadas duas emendas, uma reproduzindo o projecto 79, em estudo ainda nesta Commissão, e outra mandando incluir no quadro dos operarios da officina da Repartição dos Telegraphos os dous actuaes carpinteiros do almoxarifado, com os vencimentos iguaes aos dos operarios de 2ª classe.

A Camara approvou então um requerimento do Sr. Valladão para que voltasse o projecto á Commissão de Finanças, afim de que esta, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1906, formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores.

A Commissão resolveu ouvir o Governo sobre o projecto n. 79, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o qual, por officio de 27 de setembro, respondeu remettendo á Camara as seguintes informações do director geral dos Telegraphos:

Repartição Geral dos Telegraphos—N. 994—Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906.

Restituindo-vos o officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 118, de 17 do corrente, que capêa os projectos apresentados á mesma Camara sob ns. 53 e 79 relativos a esta Repartição e dous outros relativos aos Correios, cabe-me informar-vos o seguinte:

Em 1905 voltou a debate na Camara um projecto, parado havia bastante tempo, augmentando os vencimentos dos telegraphistas.

De	1ª classe,	de	4:800$000	para	6:000$000
»	2ª »	»	3:800$000	»	4:800$000
»	3ª »	»	3:000$000	»	3:600$000
»	4ª »	»	2:000$000	»	2:400$000

Simultaneamente com esse projecto, foi apresentado e discutido outro elevando os vencimentos dos estafetas:

De	1ª classe,	de	1:800$000	para	2:200$000
»	2ª »	»	1:440$000	»	1:800$000
»	3ª » (diaria maxima)....	de	3$000	»	4$000 a todos.

Approvados nas duas Casas do Congresso, foram sanccionados pelos Decretos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906.

Ainda em 1905 foram apresentados dous outros projectos, um elevando os vencimentos do pessoal superior da Repartição dos Telegraphos e outro os do pessoal administrativo.

O primeiro eleva os vencimentos de:

Director geral........................	de	15:000$000	para	18:000$000
Vice-director	de	12:000$000	»	15:000$000
Chefe da secção technica.............	de	9:800$000	»	12:000$000

Contador	de	9:800$000	»	12:000$000
Sub-chefe da secção technica	de	9:000$000	»	11:100$000
Sub-contador	de	8:400$000	»	9:600$000
Engenheiros-chefes de districto	de	9:000$000	»	10:800$000
Inspectores de 1ª classe	de	6:000$000	»	9:000$000

E o segundo de:

Secretario	de	5:400$000	»	7:200$000
Almoxarife, chefes de secção e thesoureiro	de	6:600$000	»	7:200$000
Officiaes	de	5:400$000	»	6:600$000
Primeiros escripturarios	de	4:800$000	»	6:000$000
Despachante e escrivão do almoxarifado	de	4:200$000	»	6:000$000
Escrivão da thesouraria	de	4:800$000	»	6:000$000
Segundos escripturarios e desenhista auxiliar	de	3:800$000	»	4:800$000
Fieis	de	3:600$000	»	4:800$000
Amanuenses	de	3:000$000	»	3:600$000
Praticantes e continuos	de	2:000$000	para	2:400$000
Porteiro	de	3:000$000	»	3:600$000
Ajudante do porteiro	de	2:400$000	»	3:000$000

Ambos esses projectos, com parecer favoravel da Commissão, chegaram ao fim da sessão em ordem do dia para votos em primeira discussão, voltando a debate no corrente anno.

Não abrangendo esses projectos todo o pessoal da repartição, é evidente que o de n. 79, de 1906, ora remettido a esta directoria para informar, procura attender a essa desigualdade.

Este comprehende os seguintes empregados e lhes fixa os vencimentos a saber:

Chefe de officina	de	7:800$000	para	8:400$000
Telegraphistas chefes e desenhistas chefes	de	7:200$000	»	6:800$000
Ajudante chefe de officina	de	6:000$000	»	6:600$000
Inspector de 2ª classe	de	4:560$000	»	6:000$000
Officiaes de officina	de	4:200$000	»	4:800$000
Operarios de 1ª classe	de	3:600$000	»	4:200$000
Inspectores de 3ª classe	de	3:360$000	»	4:200$000
Operarios de 2ª classe e mestre de lancha	de	3:000$000	»	3:600$000
Feitores	de	2:160$000	»	3:000$000
Archivista da contadoria	de	2:200$000	»	2:400$000
Operarios de 3ª classe	de	2:400$000	»	3:000$000
Operarios de 4ª classe	de	1:800$000	»	2:200$000
Foguista	de	1:800$000	»	2:200$000
Telegraphistas regionaes (média)	de	1:440$000	»	1:800$000
Guarda-fio de 1ª classe	de	1:800$000	»	2:200$000
Guarda-fio de 2ª classe	de	1:440$000	»	1:800$000
Vigia de 1ª classe	de	1:200$000	»	1:800$000
Vigia de 2ª classe	de	960$000	»	1:440$000
Serventes, marinheiros e aprendizes, diaria até		4$000	»	5$000

Realmente a elevação de vencimentos concedida aos telegraphistas e estafetas pelos decretos já citados veio crear desigualdade de vencimentos entre classes até então iguaes em remuneração, e, dado o antecedente, era justo que o favor concedido áquelles funccionarios alcançasse os demais. Os não contemplados dirigiram a este Ministerio um requerimento em que pediam a concessão de uma gratificação equiparando-o aos telegraphistas, até que o Congresso deliberasse sobre os projectos pendentes de sua decisão.

Informando sobre esse requerimento, que foi encaminhado com o officio desta directoria n. 244, de 3 de março ultimo, opinei pela justiça da pretenção dos requerentes a augmento de vencimentos similar ao obtido pelos telegraphistas, sem concordar entretanto com o modo proposto. E terminei dizendo parecer-me que a solução do assumpto seria a concessão pelo Congresso do augmento pedido, a vigorar da mesma data em que foi concedido esse favor aos telegraphistas e estafetas.

Conformando-se com esse parecer, dignou-se esse Ministerio de declarar, em despacho de 29 do referido mez de março, que só o Congresso poderia conceder a elevação de vencimentos pedida.

Dados os antecedentes á equidade e categorias dos empregados, nada tenho que oppôr aos projectos apresentados á Camara dos Deputados, salvo o relativo a adjuntas e auxiliares.

Quanto a estas, cabe-me dizer o seguinte:

A admissão de mulheres no serviço telegraphico data de 1870, quando, pelo art. 102 do Regulamento então expedido, a mulher casada com telegraphista poderia auxiliar o marido na transmissão e recepção de telegrammas, percebendo o marido uma gratificação correspondente á do adjunto substituido (arts. 102 e 103 do referido Regulamento), não sendo, porém, a mulher considerada funccionaria.

O Regulamento de 24 de dezembro de 1881 creou a classe das adjuntas, nomeadas exclusivamente dentre as mulheres e filhas dos telegraphistas (art. 27).

O art. 62 do Regulamento de 2 de maio de 1890 manteve a mesma regra. O Regulamento de 30 de janeiro de 1894 extinguiu a classe das adjuntas, mas permittiu nos artigos 48, 369 e 371, que as mulheres e filhas de telegraphistas, quando habilitadas, pudessem servir como auxiliares do pae ou marido em estações de 3ª e 4ª ordens, e só por morte destes seriam nomeadas telegraphistas de 4ª classe.

Os mesmos principios acham-se consagrados nos arts. 41, 42, 44 e 418 do Regulamento vigente.

Não parece conveniente, na generalidade estabelecida, a medida projectada de passarem as actuaes adjuntas e auxiliares a telegraphistas de 4ª classe. Ellas não teem o preparo litterario que para esse cargo se exige, e só teem dado em geral bom resultado, em um serviço telegraphico que se desenvolve e complica cada vez mais, na qualidade de auxiliares que o Regulamento bem lhes destina.

Demais, a dependencia em que sempre ficam as mulheres telegraphistas, em tempo e em local, do exercicio de seus maridos ou paes, colloca-as em situação especial, que se tornaria sobremodo e injustamente onerosa aos cofres publicos, quando por impedimento daquelles exercerem cargo com auxiliar, cessassem ellas de ter exercicio, ficando em disponibilidade percebendo o ordenado, como diz o projecto; e isso já se daria actualmente na generalidade de que elle abrange.

No caso de ter o marido ou pae da telegraphista exercicio em estação de pequeno movimento onde não seja necessario empregado auxiliar, ficaria a administração na alternativa de dar exercicio á mulher ou filha, com o vencimento de 2:400$ annuaes, sem vantagem para o serviço, ou de pol-a em disponibilidade com o de 1:600$, sem prestar serviço algum. Outras ha que por varios motivos não poderiam ter exercicio e ficariam, portanto, com uma verdadeira pensão, por terem trabalhado algumas vezes na repartição.

Estes e outros inconvenientes foi ao que procurou dar remedio a vigente disposição que extinguiu, ha já doze annos aliás, o logar de adjunta.

O quadro seguinte das actuaes adjuntas e auxiliares em exercicio e em disponibilidade mostra de prompto a parte improductiva da despeza que decorreria da adopção do projecto n. 53:

16 adjuntas em exercicio, a 2:400$	38:400$000
32 ditas em disponibilidade, a 1:600$	51:200$000
31 auxiliares em exercicio, a 2:400$	74:400$000
36 ditas em disponibilidade, a 1:600$	57:600$000
Total	221:600$000
Sendo a verba actual para as adjuntas e auxiliares de	40:000$000
Haverá um augmento de despeza de	181:600$000
Sendo com empregadas em disponibilidade	108:800$000

Actualmente as adjuntas percebem 1:200$ annuaes e as auxiliares 800$, em que importa o terço do vencimento dos telegraphistas de 4ª classe, com cujo augmento tiveram ellas uma consequente melhoria quando foram elevados os vencimentos dessa classe.

A disposição do regulamento actual permittindo ás mulheres e filhas dos telegraphistas habilitarem-se na transmissão e recepção de telegrammas, mediante a simples prova de habilitação em primeiras lettras, favorece-as com remuneração por serviço

prestado realmente quando isso é possivel, sem pesar inutilmente no orçamento da repartição nem abrir uma injusta desigualdade de habilitações para o mesmo cargo. Já ellas teem além disso o direito de ser nomeadas telegraphistas de 4ª classe por morte tambem do marido ou pae, no intuito de amparar-lhes a familia. E convem ponderar que é a classe das telegraphistas a unica que gosa dessas duas vantagens.

Saude e fraternidade.— Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.— *C. Cesar de Campos*, director geral.

Confere.—*Nicoláo Sampaio*.—Conforme.— *Ulysses Góes*.

Não parece ser o mais conveniente e acertado o systema de tempos a esta parte adoptado de se reformarem as repartições publicas parcialmente, por meio de projectos especiaes, que em regra, tratam sómente de augmentar ordenados sem melhorar o serviço publico.

Entretanto, já tendo o Congresso Nacional augmentado os ordenados dos telegraphistas e dos estafetas, e tendo a Camara, com a approvação do requerimento do Sr. Valladão se manifestado claramente pela fusão em um só dos diversos projectos no sentido de serem remunerados equitativamente os funccionarios da Repartição dos Telegraphos, não contemplados nas leis citadas de 9 de janeiro do corrente; a Commissão de Finanças vem apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto substitutivo ao n. 323 A, de 1905, no qual estão incluidos todos os demais funccionarios dos Telegraphos:

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral	18:000$000
Vice-director	15:000$000
Chefe da secção technica e contador	12:000$000
Sub-chefe da secção technica	11:100$000
Engenheiros-chefes de districto	10:800$000
Sub-contador	9:600$000
Inspector de 1ª classe	9:000$000
Chefe de officina, telegraphista-chefe e desenhista-chefe	8:400$000
Secretario, almoxarife, chefes de secção e thesoureiro	7:800$000
Officiaes da contadoria, do archivo geral e ajudante de chefe da officina	6:600$000
Primeiros escripturarios, despachante, escrivães e inspectores de 2ª classe	6:000$000
Segundos escripturarios, fieis, desenhista auxiliar e officiaes de officina	4:800$000
Operarios de 1ª classe e inspectores de 3ª classe	4:200$000
Amanuenses, porteiro, operarios de 2ª classe e mestre de lancha	3:600$000
Ajudante do porteiro, operarios de 3ª classe, feitores e machinista	3:000$000
Praticantes, archivista da contadoria e continuos	2:400$000
Operarios de 4ª classe, foguistas e guarda-fios de 1ª classe	2:200$000
Telegraphistas regionaes (média), guardas-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe	1:800$000
Vigias de 2ª classe	1:440$000
Serventes da secretaria e da 2ª divisão, aprendizes da officina e marinheiros, diaria até	5$000

Paragrapho unico. O thesoureiro, de accôrdo com o regulamento, terá mais 800$ para quebras.

Art. 2.º Para o desempenho dos serviços de que trata o art. 358, do regulamento dos Telegraphos, são incluidos no quadro, como operarios de 3ª classe, os 2ºs actuaes carpinteiros do almoxarifado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente, vencido.—*Ignacio Tosta*, relator.— *José Euzebio*.— *Paula Ramos*.— *Homero Baptista*, vencido.— *Serzedello Corrêa*.— *Galeão Carvalhal*.— *Galvão Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.

PROJECTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 323 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica fixada a tabella de vencimentos para o pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplado no projecto n. 305, abaixo indicado:

Secretario, almoxarife, chefes de secção e thesoureiro	7:200$000
Officiaes da Contadoria e do Archivo Geral	6:600$000
Primeiros escripturarios, despachantes e escrivães	6:000$000
Segundos escripturarios, fieis e desenhista auxiliar	4:800$000
Amanuenses	3:600$000
Praticantes e continuos	2:400$000
Porteiro	3:600$000
Ajudante do porteiro	3:000$000

Paragrapho unico. O thesoureiro, de accôrdo com o regulamento, terá mais 800$ para quebras.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905.—*Corrêa Dutra.*

N. 305 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O director geral, o vice-director, o chefe e sub-chefe da secção technica, o contador, o sub-contador, os engenheiros-chefes de districtos e os inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão annualmente os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral	18:000$000
Vice-director	15:000$000
Chefe da secção technica	12:000$000
Sub-chefe da secção technica	11:100$000
Contador	12:000$000
Sub-contador	9:600$000
Engenheiros-chefes de districto	10:800$000
Inspectores de 1ª classe	9:000$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905.—*Francisco Ferreira Braga.— Leite Ribeiro. — Sergio Saboia.— Bernardo de Campos.— Rodrigues Saldanha.*

N. 53 — 1906

Manda considerar como telegraphistas de 4ª classe e com os respectivos vencimentos as actuaes adjuntas e auxiliares da Repartição Geral dos Telegraphos; e dá outras providencias

Art. 1.º As actuaes adjuntas e auxiliares da Repartição Geral dos Telegraphos são consideradas telegraphistas de 4ª classe, com os vencimentos desta classe.

§ 1.º Ellas terão exercicio nas estações de 4ª classe, como encarregadas, ou nas demais em que servirem seus paes ou maridos, com excepção das principaes.

§ 2.º Quando em disponibilidade, por acto estranho á sua vontade, só perceberão o respectivo ordenado.

Art. 2.º As telegraphistas de classe não terão accesso, permanecendo em suas respectivas classes, sem prejuizo do quadro das telegraphistas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na verba correspondente, o necessario credito para cumprimento da presente lei.

Sala das sessões, 7 de julho de 1906.— *Eduardo Socrates.— E. Mesquita.— Prisco Paraizo.— Salvador Pires.— R. Saldanha.*

Emendas ao projecto n. 323 A, de 1905

Accrescente-se onde convier:

Ficam incluidos no quadro respectivo de operarios da officina da mesma Repartição dos Telegraphos os dous actuaes carpinteiros do almoxarifado, cujos vencimentos serão equiparados aos dos operarios de 2ª classe da mesma repartição.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1906.— *Irineu Machado.*

Accrescente-se:

Chefe de officina e desenhistas chefes	8:400$000
Ajudantes do chefe de officina	6:600$000
Inspectores de 2ª classe	6:000$000
Officiaes de officina	4:800$000
Operarios de 1ª e inspectores de 3ª classe	4:200$000
Operarios de 2ª classe e mestre de lancha	3:600$000
Operarios de 3ª classe, feitor e machinista	3:000$000
Archivista da Contadoria	2:400$000
Operarios de 4ª classe, foguistas e guarda-fios de 1ª classe	2:200$000
Telegraphistas regionaes (média), guardas-fios de 2ª classe e vigia de 1ª classe	1:800$000
Vigia de 2ª classe	1:440$000
Serventes da secretaria e da 2ª divisão, aprendizes de officina e marinheiros diaria, até	5$000
Telephonistas, diaria	6$000

Sala das sessões, 1 de agosto de 1906.—*Alcindo Guanabara.—Bulhões Marcial.— Pedro de Carvalho. – Mayrink.— Sá Freire.— Figueiredo Rocha.*

Emenda ao projecto n. 305 A, de 1905

Accrescente-se: Telegraphistas-chefes, 9:200$000.

Sala das sessões, 23 de julho de 1906.— *Alcindo Guanabara.— Bulhões Marcial.— Sá Freire.—Pedro de Carvalho.— Mayrink.— Figueiredo Rocha.*

N. 79—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906, e nos projectos ns. 305 e 323, de 1905, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Cargos	Vencimento annual
Chefe de officina, telegraphistas-chefes e desenhista-chefe	8:400$000
Ajudante do chefe de officina	6:600$000
Inspector de 2ª classe	6:000$000
Officiaes de officinas	4:800$000
Operarios de 1ª classe e inspectores de 3ª classe	4:200$000
Ditos de 2ª e mestres de lanchas	3:600$000
Ditos de 3ª, feitores e machinista	3:000$000
Archivista da contadoria	2:400$000
Operarios de 4ª classe, foguistas e guarda-fios de 1ª classe	2:200$000
Telegraphistas regionaes (media), guarda-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe	1:800$000
Vigias de 2ª classe	1:440$000
Serventes da secretaria e da 2ª divisão, aprendizes da officina e marinheiros, diaria até	5$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de julho de 1906.—*Garcia Pires.—Eusebio de Andrade.—Torquato Moreira.—Fausto Cardoso.—Graccho Cardoso.—Pedreira Franco.—Sergio Saboya.—Thomaz Cavalcanti.—Appolinario Maranhão.—Valdemiro Moreira.—Virgilio Marques.—Bulhões Marcial.—Oliveira Valladão.*

E' lido e vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 225 A — 1906

Redacção final do projecto n. 225, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666, para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama a importancia de alugueis e reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 11:916$666 para pagar ao cidadão Jayme Augusto Oliveira da Gama a importancia dos alugueis e indemnização de despezas de reparos dos predios em que funccionou a Administração dos Correios do Estado do Pará, devidos em virtude de contracto celebrado em 16 de maio de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto.— Salvador Pires.— Castro Pinto.— Themistocles de Almeida.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 77 — 1906

Opina pela constitucionalidade do decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906

O requerimento ou indicação do illustre Deputado Sr. Homero Baptista, no sentido de interpôr parecer a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o decreto n. 6.045, de 24 maio do corrente anno, e as instrucções expedidas para concessão das medalhas creadas pelo mesmo decreto, exprime certamente uma duvida acerca da constitucionalidade desses actos do Poder Executivo.

Não nos parece, entretanto, que seja bem fundada semelhante duvida, nem que tenham procedencia as objecções por vezes formuladas a respeito.

Si é inconstitucional o decreto n. 6.045 de 24 de maio ultimo, inconstitucionaes são tambem o de n. 4.238 de 15 de novembro de 1901, que creou medalhas militares para recompensa de serviços prestados por officiaes e praças do exercito e da armada em serviço activo, e o de n. 58, de 10 de dezembro de 1889, que creou medalhas para recompensa de serviços humanitarios, decreto este ultimo que se acha em pleno vigor e execução, sem que contra elle e sua substancial legitimidade e vigencia fosse jamais articulada qualquer objecção, com base nos preceitos da Constituição da Republica.

Destinado o de 1889 a manifestar um preito publico aos cidadãos que, muitas vezes com risco da propria existencia, tornam effectiva a defesa e a salvação da vida de seus semelhantes, não houve reparos a fazer aos seus despositivos e intuitos. Outro tanto não aconteceu, porém, com os de 1901 e 1906, que entretanto, apenas generalizam a *ratio leges* do de 1889, tem como objecto fazer o reconhecimento publico dos serviços de corporações que se votam, com graves riscos e muitas vezes com inteiro sacrificio pessoal de seus membros, á defesa e á salvação da vida collectiva da nação, como instituições nacionaes e permanentes que são, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior (Constituição Federal, art. 14.)

Inspirados ambos os decretos no alto pensamento civico do reconhecimento official e publico dos serviços prestados por membros de qualquer das tres milicias—a do exercito, a da marinha e a da guarda nacional, só se distinguem entre si pela respectiva applicação, que é ao exercito e á armada a do de 1901 e á guarda nacional a do de 1906.

No mais, são concebidos no mesmo elevado interesse publico, emanaram da mesma autoridade constitucional e teem por objecto a recompensa de serviços que, se não são em tudo semelhantes ou rigorosamente congeneres no seu aspecto funccional e normal, são, pelo menos, da mesma ordem; porque a guarda nacional, instituida pelas leis de 18 de agosto de 1831 e de 19 de setembro de de 1850 e mantida pelo novo regimen, de accôrdo com a sua anterior estructura organica, foi creada para «defender a Constituição, a liberdade, a independencia e a integridade da nação, para manter a obediencia ás leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquillidade publica, e auxiliar o exercito de linha na defesa das fronteiras e das costas» (cits. Leis de 1831 e de 1850, art. 1º.)

Si pois, é inconstitucional o decreto de 1906, inconstitucionaes são igualmente os de 1901 e de 1889.

A verdade é, todavia, que nenhum desses actos do Poder Executivo incide em vicio de inconstitucionalidade.

O principio fundamental da clausula da Constituição da Republica, de continuo invocada como paciente da infracção perpretrada pelos alludidos decretos,—é o de que todos são iguaes perante a lei, ficando em consequencia, abolidos quaesquer privilegios em favor de pessoas, familias, corporações e classes.

Ora, os decretos ns. 4.238, de 1901 e 6.045, de 1906, respeitaram o principio basico daquella clausula constitucional, nenhuma desigualdade, odiosa ou não odiosa, estabelecendo em favor das corporações a que se referem, observando, em toda a sua plenitude e integridade, o regimen a que se achavam ellas sujeitas anteriormente, e mostrando-se não passiveis da censura de haverem eccrescentado quaesquer novas vantagens, garantias, prerogativas, isenções ou regalias, quanto mais favores ou beneficios que de longe ou de perto possam revestir caracter de privilegio.

Claro é, portanto, que não incide no vicie de inconstitucionalidade o citado decreto de 1906, como que não incide nesse vicio o anteriar decreto de 1901, que creou as medalhas desde então conferidas a officiaes e praças do exercito e da armada.

A igualdade perante a lei, em que pela Constituição se achavam os cidadãos pertencentes ás corporações a que se referem os mesmos decretos, subsiste integra e perfeita, sem a menor alteração ou differença da situação preexistente; e a ausencia de privilegio, na ordem civil ou na ordem politica, não se modificou de modo algum por effeito das medalhas creadas pelos decretos em questão.

Não constituem, por outro lado, os mesmos decretos, como é de clara intuição, privilegio algum de nascimento para aquelles a quem possam ser conferidas as medalhas; não restauram os antigos fóros de nobreza que a Republica desconhece, como se declara explicitamente nos Estatutos de 24 de Fevereiro; não restabelecem as extinctas ordens honorificas, nem as suas prerogativas e regalias, e nem os titulos nobiliarchicos e as cartas de conselho; não violam conseguintemente, o disposto no art. 72, § 2º, 2ª parte da Constituição Federal, que vimos de recordar na integridade de seu texto, como não violam a 1ª parte dos citados artigos e paragrapho, segundo acima demonstramos como nos cumpria.

Nem se diga, talvez, que a arguida inconstitucionalidade procede da incompetencia do poder que expediu os mencionados decretos.

Fôra indispensavel para tanto que, em primeiro logar, se demonstrasse que a um dos outros poderes está pela lei constitucional attribuida aquella competencia; ou, em segundo logar, e na falta de tal demonstração, que se provasse não estar ella comprehendida dentro das attribuições constitucionalmente deferidas ao Poder Executivo.

Falham, porém, em absoluto, as duas condições indicadas como essenciaes para firmar-se a conclusão da incompetencia do Executivo. A primeira, porque não se encontra nos arts. 34 e 35 da Constituição reserva alguma para a Legislatura Nacional do encargo da creação de medalhas militares ou outras, nem nos arts. 59 e seguintes qualquer faculdade conferida sobre o assumpto ao Poder Judiciario.

A segunda, porque no art. 48 da mesma Constituição se vê que está attribuida ao Presidente da Republica plena auctoridade, não só para a administração das forças de terra e mar, como para a expedição de decretos, instrucções e regulamentos para execução das leis vigentes.

Ora, as medalhas instituidas pelos decretos de 1901 e 1906, mais não representam, em ultima analyse, do que um distinctivo do tempo de serviço prestado por officiaes e praças do exercito, da armada e da guarda nacional, e por isso mesmo equivalem aos bordados, galões e divisas que, em grande numero de casos, se concedem pelo criterio da antiguidade, — e ninguem dirá que ao Poder Legislativo ou ao Judiciario possa competir qualquer interferencia no acto da fixação da indumentaria militar, ou no da escolha das insignias ou distinctivos em uso para os diversos gráos da hierarchia militar, ou no da promoção de officiaes que a isso tenham direito por sua antiguidade nos differentes postos.

Não só não ha inconveniente algum de ordem pratica em que medalhas militares, representativas de serviços, façam parte do systema geral dos distinctivos e insignias dos officiaes e praças das diversas milicias nacionaes, como nada se oppõe, na esphera legal ou na ordem politica, constitucional e civil, a que se torne effectiva a instituição e a concessão de taes medalhas, e muito menos a que o seja por deliberação e iniciativa do Poder Executivo da Republica, cuja autoridade é, aliás, indisputavel na hypothese.

Manifestamente portanto, os dous decretos teem por exclusivo objecto materia de ordem regulamentar, a qual, por sua natureza e expressa disposição constitucional, pertence privativamente á competencia do Poder Executivo.

Isto posto, concluimos, satisfazendo a indicação do illustre deputado Sr. Homero Baptista, que o decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906, e as instrucções complementarmente expedidas pelo Executivo Federal, —não são inconstitucionaes.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Alvaro de Carvalho*, relator.—*Germano Hasslocher*.—*Henrique Borges*.—*Justiniano de Serpa*.—*João Santos*.—*Frederico Borges*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Costa Marques.

O Sr. Costa Marques—Sr. Presidente occupo hoje a tribuna para responder ás considerações feitas na sessão do dia 10 pelo nobre Deputado por Matto Grosso, Sr. Paes Barreto, e referentes a assumptos do mesmo Estado.

Sujeito ás regras regimentaes, não obstante ter-me inscripto desde o dia 12, só hoje se me offerece ensejo de responder a essas considerações.

O illustre Deputado, no seu discurso, occupou-se primeiramente em refutar os argumentos proferidos da tribuna do Senado pelo Sr. A. Azeredo, demonstrando a illegalidade do emprestimo contrahido pelo ex-governador de Matto Grosso com o Banco do Brazil.

Não me occuparei detidamente deste assumpto, porque o julgo sufficientemente esclarecido pelo illustre Senador A. Azeredo que, da tribuna do Senado, além de mostrar a illegalidade daquelle emprestimo, provou a intervenção directa do Sr. Presidente da Republica, para que o ex-governador conseguisse realisal-o.

Estando isto sufficientemente discutido, vou apenas me occupar da segunda parte do discurso do nobre Deputado, em que S.Ex. se refere á falta de ordem e de garantias que diz ainda reinar no Estado de Matto Grosso.

Diz S. Ex., referindo-se a uma carta lida no Senado pelo Senador Azeredo, carta que lhe foi dirigida pelo coronel Ponce :

«Apezar de estar sciente da pouca efficacia dos protestos dos opposicionistas de Matto Grosso, aproveito a opportunidade para mais uma vez salientar o estado de falta de garantias, de verdadeira anarchia, em que se encontram certas partes do territorio de Matto Grosso, o que tem sido attestado pela imprensa, não só estrangeira como desta capital, que até noticiou que mesmo na Republica do Paraguay os emigrados estão sem garantias, porque até lá elles são atacados pelos actuaes situacionistas de Matto Grosso.»

Em abono desta affirmação, S. Ex. leu trechos de uma carta do Dr. Eduardo Machado, ex-juiz de direito da comarca de Nioac.

O que posso, porém, asseverar á Camara e ao paiz é que em Matto Grosso cessou o estado de anarchia, o estado de falta de garantias, que alli reinava até muito pouco tempo.

Essa carta do Sr. Eduardo Machado não póde ser tomada como um documento que mereça inteira fé, não só porque é de data bastante atrazada, 21 de agosto, quando ainda as chammas da revolução não estavam de todo apagadas, como porque o signatario representou papel activissimo no movimento revolucionario que se operou em Matto Grosso.

S. Ex., abandonando as regiões serenas em que se devia collocar, como um magistrado em pleno exercicio de seu cargo, transformou-se em chefe, organizador de forças para auxiliar o governador do Estado.

E não avanço estas proposições sem proval-as com documentos.

Verá a Camara, pelos telegrammas que vou ler, e que me foram remettidos por alguns amigos, que o Dr. Eduardo Machado esteve realmente tratando de organizar forças a favor do governo do Estado.

Tenho aqui um telegramma, de 10 de junho, em que elle diz :

«Reis Coelho pede communicar V. Ex. não poder seguir Corumbá assumir exercicio promotoria por estar em Boa Vista trabalhando em favor do Governo. O Dr. Canarino está aqui prestando reaes serviços. Os adversarios Aquidauana marcham para esta comarca. Estamos tomando providencias necessarias. Pedimos V. Ex. autorizar organizar batalhões patrioticos. Situação exige maxima vigilancia. Attenciosas saudações.—*E. Machado*, juiz de direito.»

Outro telegramma de 5 de junho:

«Delegado encontrou Jango Castro diligencia duas leguas distante villa. Resolvemos detel-o aqui.— *Machado*, juiz de direito.»

Outro telegramma de 4 de junho:

«Augusto Ferraz assumiu exercicio delegado. Estamos esforçando policia attender necessidade situação conforme autorizou V. Ex. Policia não tem armamento, munição sufficiente. Difficil obter aqui. Pio Affonso sahiram tres horas madrugada, dizem reunir gente. Saudações.— *Eduardo Machado*, juiz de direito.»

Outro telegramma de 6 de junho:

«Pio, irmãos estão fazenda José Martins 30 homens bem armados além diversas escoltas, recrutando gente e cavalhada, já tendo alguns amigos nossos prisioneiros. Acho conveniente mandar-se desarmal-os. Temos gente prompta, mas falta armamento sufficente. Não podemos já mandar buscar armas Margarida. Commandante regimento disse nada poder fazer por falta força bastante. Peço V. Ex. ordem regimento fornecer armas e munição mediante recibo caso seja possivel. Saudações.—*Machado*, juiz de direito.»

Todos estes telegrammas foram dirigidos ao coronel Antonio Paes de Barros.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que esta carta, além de ser escripta quando as chammas da revolução não estavam de todo apagadas, é ella procedente de uma fonte que não merece inteira fé, escripta por um homem que, occupando a posição de juiz de direito de uma comarca, deante do movimento que se operava no Estado, quando devia conservar-se em posição de completa neutralidade, procurando simplesmente fazer justiça e executar a lei, põe-se á frente de organização de forças para ajudar na lucta ao ex-governador de Matto Grosso.

Que a ordem esteja completamente restabelecida no estado, onde hoje reina completa garantia de todos os direitos, é um facto, Sr. Presidente, que não se póde contestar. Até ha pouco ainda havia pequenas questões, pequenas luctas, na fronteira do Estado com o Paraguay, luctas que não tinham nenhum caracter politico e em Sant'Anna do Paranahyba, que como sabe V. Ex., são pontos longinquos onde a acção do governo não póde chegar com a mesma promptidão com que acode a esses movimentos em pontos mais proximos e de mais facil accesso: mas, mesmo nesses logares, como em Sant'Anna do Paranahyba, onde o movimento tinha caracter politico, a ordem está completamente restabelecida, conforme se vê de um dos orgãos da imprensa que se publica em Uberaba.

Tenho aqui, Sr. Presidente, a *Lavoura e Commercio*, de Uberaba, de 7 deste mez, em que se diz:

«As importantes relações commerciaes existentes entre esta cidade, ou melhor, entre esta zona e a de Matto Grosso, ora revolucionado, nos impõem o dever de orientar o publico a quem servimos, trazendo-o mais ou menos a par dos tristes acontecimentos que alli se desenrolaram, para opprobio da civilização do nosso paiz.

No cumprimento desse dever, outro interesse não nos move sinão o de cimentar a confiança com que nos distinguem e o conceito em que teem o nosso jornal de orgão independente e verdadeiro, imparcial e bem informado.

. . . .

Sobre o encontro do dia 5 de setembro, no porto de Cupins, entre as forças dos Garcias e do governo, adeanta o nosso informante que os revolucionarios fugiram, ao cabo de ligeiro tiroteio, perdendo dous homens, que morreram na lucta.

A respeito do ataque á fazenda do Januario Leal, conta o proprio de Sant'Anna não ter havido mortandade, mas sim aprisionamentos de quantos lá estavam assistindo ás festas que se realizavam por motivo de um casamento.

A' frente de 105 homens armados, José Marques Garcia appareceu na alludida fazenda, no dia 12 de julho e, dizendo agir em nome do governo, aprisionou o povo que festava, incorporando-o ás suas forças, com as quaes marchou sobre a cidade, com o fito de atacar a policia e depôr as autoridades.

O nosso informante confirma todas as tropelias e mortes que as gentes dos Garcias praticaram na fazenda *Ariranha*, na cidade, e em outros pontos do municipio.

Conta o mesmo que os insurrectos, depois de derrotados nas fazendas do *Coqueiro* e *Campo Alegre* e no porto dos *Cupins*, abandonaram a cidade e os pontos que occupavam, fugindo, em debandada, para o interior do municipio e deixando em poder das forças legaes grande numero de animaes que traziam.

E, para terminar, vae uma noticia menos inquietadora: os habitantes da cidade já estão voltando ás suas casas e o porto de Sant'Anna já tem o seu grande transito livre e garantido!!»

Vê-se, Sr. Presidente, que mesmo nessa cidade de Sant'Anna do Paranahyba, onde as luctas se prolongaram mais do que em qualquer outro ponto do Estado, já a ordem está completamente restabelecida pelas forças legaes, tendo sido os perturbadores da ordem derrotados e a população que se achava fugitiva já voltou a suas casas, está tratando de suas occupações ordinarias, com a certeza e com o espirito calmo, pela segurança que tem de que o governo actual ha de procurar por todos os meios tornar uma realidade effectiva a garantia de todos os direitos no Estado de Matto Grosso.

Referindo-me a estes acontecimentos e refutando as ligeiras considerações feitas pelo illustre Deputado por aquelle Estado, Sr. Paes Barreto, ha de permittir-me a Camara que eu faça mais algumas considerações para justificar, não só o movimento revolucionario de Matto Grosso, como ainda a esperança bem fundada que tenho e todo aquelle povo de que, de hoje em deante, não mais se reproduzirão, no Estado, aquellas scenas bastante degradantes da nossa civilização, e do regimen politico que nos rege, e que se davam constantemente sob o governo do coronel Antonio Paes.

A revolução em Matto Grosso, Sr. Presidente, não foi inspirada pelo desejo ou pela ambição de conquistar o poder. Não. A revolução em Matto Grosso representou a justa defesa de um povo que se achava debaixo da mais terrivel e insupportavel oppressão.

O coronel Antonio Paes, Sr. Presidente, fazia do seu arbitrio a lei unica do seu Governo. Não era naquelle Estado respeita-

da nenhuma das garantias constitucionaes, e o direito de vida, o direito de propriedade, como que já não existia no Estado de Matto Grosso.

Muitos crimes horrorosos foram ali perpetrados até nos ultimos dias daquelle nefasto governo; entretanto, Sr. Presidente, nem um só dos autores desses graves delictos foi levado perante os tribunaes para soffrer as penas da lei, apezar de serem muitos delles apontados pelo clamor publico.

Não quero fatigar a attenção da Camara, trazendo a extensa relação de todos esses delictos, que ainda ha pouco foi transcripta do *Brasil*, jornal que se publica em Corumbá, pelo *Jornal do Commercio*. Vou apenas, Sr. Presidente, citar alguns delles, que por si só demonstram o estado em que se achava a segurança em Matto Grosso. E cito estes porque são commentados por uma pessoa sobre a qual não póde pesar absolutamente nenhuma suspeita de parcialidade partidaria.

São factos commentados por um distincto engenheiro militar que ha pouco foi para o Estado servir na Commissão Telegraphica. Refiro-me ao Dr. Horta Barbosa. Diz este illustre militar:

« Tendo sido incumbido de examinar e arrecadar os animaes da commissão telegraphica que se achavam invernados no Mimoso, pequeno povoado constituido por parentes do major Rondon, que lá vivem da pequena lavoura e criação, tive occasião de constatar a veracidade de crimes monstruosos e toda sórte de violencias praticadas em nome do presidente do Estado por autoridades policiaes e sobretudo por Thomaz Peixoto, que desde muito exerce naquelle logar as funcções de inspector de quarteirão.

Deixando de lado os crimes e violencias menos recentes, exporei ligeiramente os que ultimamente occorreram, os quaes enlutaram numerosas familias, em cujo nome cumpre-me fazer a presente publicação, na esperança de que de alguma fórma concorra para a defeza das mesmas, sobretudo das mulheres.

Em largos traços, os ultimos crimes resumem-se no seguinte:

Em principios do mez passado foi enviada ao Mimoso uma força commandada pelo alferes Sebastião de Aguiar Boto de Mello, armada a Manulicher, e competentemente municiada. Acompanhavam a dita força o sub-delegado Antonio Pereira, Thomaz Peixoto e um capanga deste, de nome Henrique, conhecido criminoso.

Pela noute de 5 de abril a força chegou ao Mimoso, hospedando-se na casa de Francisco Dias de Moura. Logo depois, dirigiu-se ella á casa de Francelino Lucas, tio do major Rondon, arrombou-a e arrecadou tudo que utilisavel existia, inclusive a carne manteada de uma rez inteira, repartindo os atacantes entre si todo o producto do saque.

Este foi effectuado debaixo de gritos de odio e disparos de armas, tendo sido o intuito de Thomaz assassinar a Francelino Lucas e prender as tres filhas deste, que seriam remettidas para Itaicy e distribuidas pelos monstros que lá existem, segundo em altas vozes elle proprio declarou.

Effectuado esse primeiro ataque, que foi frustrado em seus principaes objectivos por se terem ausentado em tempo Francelino e suas filhas, passaram os criminosos pela casa de D. Anna Gonçalves de Queiroz, tia-avó do major Rondon, a qual tinha em sua companhia duas filhas, D. Ursula e D. Maria, sendo a primeira viuva de Fancolino Taques da Silva, assassinado em outubro de 1898 por Benedicto, irmão de Thomaz, e mais dous capangas deste.

A's tres senhoras foram então dirigidos os mais torpes insultos por Thomaz e sua gente, que se retiraram promettendo-lhes voltar e assassinal-as, pelo que ellas se refugiaram nos mattos proximos e assim lograram salvar-se.

Em seguida, Thomaz juntamente com o sargento Zacharias, tres soldados e um cabo de policia, dirigiu-se ás casas de Antonio Lucas e Antonio Leite, o primeiro tio e o segundo primo do major Rondon.

Thomaz levou ainda o já citado Henrique e um rapaz conhecido pelo nome de José Branco, que foi intimado, sob ameaças, pelo sub-delegado Antonio Pereira para acompanhar a força e servir de guia, recebendo então uma arma e munição de guerra.

Tanto o sub-delegado como o alferes Boto permaneceram em casa de Francisco Dias, talvez por temerem assumir directamente a responsabilidade dos crimes que dahi a momento se commetteriam.

Chegando á casa de Antonio Leite, Thomaz ordenou a José Branco e ao cabo que ficassem guardando-a, depois de ter ferido o primeiro com um tiro de bala na coxa esquerda, por ter sido desobedecido na ordem que lhe déra de apoderar-se dos arreios de Antonio Leite.

Tive occasião de verificar as cicatrizes, ainda recentes, desse ferimento, bem como a calça furada em dous pontos que se correspondem perfeitamente com os orificios de entrada e sahida da bala que feriu José Branco.

Da casa de Antonio Leite encaminhou-se Thomaz para a casa de Antonio Lucas, onde tambem dormia o primeiro, achando-se ambos com suas mulheres e cinco crianças.

A força tomou posição occultando-se por detraz das arvores proximas, e rompeu nutrido fogo aos gritos de «entrega ou morre» e mil ameaças.

O susto e pavor que se apoderaram dos infelizes parentes do major Rondon não se pódem descrever. Os lamentos das mulheres misturaram-se com o choro das crianças, e nem assim diminuiram a ferocidade do ataque, antes redobraram.

Antonio Lucas conservou-se de pé e immovel; Antonio Leite disparou tres vezes a sua garrucha carregada com chumbo na direcção das praças, e depois disso ficou tambem immovel e tomado de pavor.

Então Thomaz approximou-se do pobre rancho, construido de pau a pique e não barreado, e, distinguindo Antonio Leite, disparou sua arma, gritando ao mesmo tempo ameaças horriveis.

A bala varou o hombro de Antonio Leite, as mulheres e crianças augmentaram seus lamentos e gritos de misericordia, e foi nessa occasião que os criminosos cessaram o fogo.

Presos Antonio Lucas e Antonio Leite, foram ambos amarrados pelo pescoço e mãos, e soffreram o mais barbaro espancamento imaginavel. Intercedendo por Antonio Leite, foi sua mulher, D. Vitalina, ameaçada de morte por Thomaz, e teve de refugiar-se nos mattos proximos com duas crianças nos braços.

E o espancamento de Antonio Leite redobrou até que o infeliz cahiu prostrado, pedindo que o matassem sem demora.

D. Joanna, mulher de Antonio Lucas, foi menos infeliz; seus rogos foram ouvidos, e o seu marido soffreu menos nessa occasião.

Suppondo D. Joanna que os presos serião conduzidos a està cidade, conforme disse Thomaz, preparou algumas roupas e duas rêdes dos mesmos e as entregou a José Branco. As rêdes foram depois roubadas pelo sargento Zacharias ; quanto ás roupas, não se sabe quem as tem.

Os presos ajoujados pelo pescoço e amarrados das mãos á cintura foram levados a bocaina do Matto Verde, e ahi soffreram a mais horrorosa morte que imaginar-se póde, precedida de tormentos que só uma alma aleijada poderia levar a effeito.

Seus cadaveres foram encontrados no dia 7 de abril, cobertos com folhagens, tinham os ventres abertos, achavam-se degolados e apresentavam outros signaes da perversidade que se aninha naquelles monstros de forma humana dirigidos por Thomaz.

Eu disse acima que este facinora cedeu aos rogos de D. Joanna, e abrandou a furia com que espancava Antonio Lucas. Não se supponha, entretanto, que tenha sido por piedade ; pois, tendo repellido as supplicas de D. Vitalina, levantando a arma contra esta, bem veem quantos me leem que algum motivo occulto o levou a acolher as de D. Joanna.

Effectivamente, logo que seus companheiros se afastaram um pouco conduzindo as infelizes victimas, Thomaz tentou prostituir a esta virtuosa senhora que só conseguiu defender-se graças á energia moral com que a humanidade a dotou.

Praticado o crime, dirigiu-se Thomaz com seus companheiros á casa do sogro de Francelino Lucas, com intento de se apoderar das filhas deste ; mas encontrando-as rodeadas de outras pessoas, faltou-lhe a coragem, talvez, para effectuar mais esse crime.

Thomaz lhes disse ter gasto com sua gente cerca de 200 tiros, esvasiando elle proprio um bolso cheio de munição. O sargento Zacharias guardava duas garruchas, estando uma ensanguentada ; José Branco tinha as duas rêdes e roupas, e á vista desses objectos bem concluirão todos a gravidade do crime pouco antes realizado.

Deixando em paz as tres moças, Thomaz regressou ao ponto de partida, e, reunindo-se ao sub-delegado e ao alferes Boto, affastaram-se todos do Mimoso, dirigindo-se a outros logares, onde tambem tiveram occasião de praticar crimes, que deixo de relatar para não alongar muito a presente narração.

Ahi teem as almas, que guardam alguma cousa de humano, os elementos para firmarem seu juizo da situação em que a politicagem lançou os infelizes moradores do Mimoso.

Os crimes e violencias, que desde tempos atraz as autoridades policiaes teem praticado contra os infelizes parentes do major Rondon, sem que nunca o presidente do Estado tenha tomado a menor medida de repressão, constituem um dos tristes symptomas do desgoverno em que nos achamos neste canto longinquo de nossa patria.

Em vão se tem reclamado e supplicado contra taes barbaridades, as promessas teem sido falseadas, acontecendo até augmentarem os crimes quando com mais vehemencia foi promettida a sua repressão.

A autoridade local, sob pretexto de diligencias eleitoraes, servindo-se do nome do presidente do Estado, ameaça, aggride e prende os infelizes moradores do Mimoso, promettendo-lhes até a morte, em caso de desobediencia.

E ainda agora, na ausencia de Thomaz, que se achava talvez no Pirahim, nas forças que lá reune o governo para massacrar o municipio de Poconé, foi enviado ao Mimoso um tal Olympio, que começou a intimar aquelles moradores para se apresentaram

no Itaicy para uma *diligencia do governo*, sob ameaça de prendel-os e matal-os, em caso de recusa.

O governo sabe desses factos por pessoa que seria um crime imaginar capaz de falsidade; finge surpreza e promette tudo para que elles não se reproduzam.

Mas antes parece que os deseja ainda mais horriveis, pois, em seguida á promessa, eis que novos crimes apparecem mais perversos ainda que os primeiros.

Quanto aos ultimos, parece que o presidente os estimou sobremaneira, pois o sargento Zacharias foi promovido a alferes, e mais tarde se saberá que os seus cumplices obtiveram premios correspondentes á parte que tomaram nelles.

Infelizmente, portanto, é verdade quanto Thomaz apregôa; em seus crimes elle obedece ás instrucções que recebe do presidente do Estado. E' conclusão a que se não póde fugir.

Isso posto, que fazer? Calar seria um crime.

Nessas palavras fica o nosso protesto, na esperança de que possam servir para que, formando-se a opinião publica, a sua pressão faça as autoridades cumprirem com o seu dever.

Nella é que pomos toda a nossa confiança de que em algum dia, convencidos todos da importancia das doutrinas democraticas como guia dos governos, triumphem afinal os principios republicanos que preparam o advento da sociocracia, de modo a ficar definitiva e eternamente affastada a possibilidade dessas monstruosas combinações da politicagem de que surgem os governos como o deste infeliz Estado, os quaes são o flagello dos povos, sobretudo do proletariado.

Com o presente protesto, cumprimos com o nosso dever de cidadão e de positivista, cuja conducta deante das dictaduras actuaes deve ser tão affastada dos processos revolucionarios como de um apoio servil.

Oxalá elle conduza o actual presidente a encarar mais humanamente os successos do Mimoso, isto é, a ter piedade das mulheres e creanças que lá se acham, de fórma a evitar que não fiquem apenas viuvas e orphãos naquelle logar.

Nunca é tarde para ceder aos impulsos altruistas do coração, e bem facil é obedecel-os no caso presente.

21—Cezar—118.

Cuyabá, 13 de maio de 1906. — *Nicoláo Bueno Horta Barbosa.*

Rua Barão de Melgaço n. 17. »

Além deste artigo, Sr. Presidente, trago aqui uma relação bastante extensa que deixo de ler á Camara para não fatigar-lhe a attenção.

Ainda hoje, á hora em que deixava a minha casa e dirigia-me para esta Camara, recebi uma cópia do inquerito policial a que se está procedendo, em Cuyabá, para verificação de todos estes delictos.

Si, relativamente, a garantia dos direitos individuaes era lamentavel, a situação do povo de Matto-Grosso, relativamente ao estado financeiro, a situação, posso dizer, era verdadeiramente deploravel.

A renda do Estado, conforme declara o ex-governador em uma das suas ultimas mensagens, ia dia a dia augmentando-se.

Fazendo-se um confronto das arrecadações feitas de 1903, epoca em que elle assumiu o Governo, até 1905, devia o ex-governador de Matto-Grosso ter arrecadado nada menos de 4.000 e tantos contos.

Entretanto, Sr. Presidente, posso affirmar a esta Camara, sem receio de ser contestado, que S. Ex. não deixou como lembrança de sua passagem pelo governo do Estado de Matto Grosso, senão ruina sobre ruina; não deixou o mais insignificante melhoramento. Nem ao menos procurou conservar as obras que encontrou feitas pelos governos passados, e essa importante somma de quatro mil e tantos contos foi completamente devorada, sem que se possa até hoje explicar em que, porque S. Ex. nem ao menos procurou amortizar a grande divida do Estado, divida que no exercicio de 1903 era de dous mil e poucos contos e que, entretanto, durante a sua administração, elevou-se a tres mil e tantos.

Vae ver a Camara si é ou não verdade aquillo que acabo de affirmar.

E' uma mensagem de S. Ex. (*Lê*):

«A situação financeira não se modificou sensivelmente desde a minha ultima mensagem, pois subsiste o mesmo desequilibrio que já caracterisava então as finanças do Estado.

São incompletos ainda os dados fornecidos pelo Thesouro sobre a receita e a despeza no exercicio de 1904. Conforme aquelles, a receita attingiu á importancia de 1.385:834$480, e a despeza á de 1.333:723$371.

Segundo informa em seu relatorio o inspector daquella repartição, a divida fluctuante que, em 31 de dezembro de 1903, era de 722:011$106, se elevou, até 31 de dezembro do anno findo, a 861:183$177; e a divida fundada, que naquella primeira data era de 2.085:400$, havia descido, por occasião da ultima, a 1.951:600$000. Portanto, o total da divida do Estado de 2.817:572$056, em 1903, passou a ser, em 1904, de

2.812:783$172, tendo decrescido apenas de 4.788$894.

A divida fluctuante proveniente de pagamentos a funccionarios e á força publica, execuções de contractos e contas diversas importava, no fim de 1904, em 407:163$172. A parcella relativa a juros de apolices, que era de 294:366$ naquella primeira data, elevou-se, na segunda, a 454:020$000.»

Como vê a Camara pelo balanço apresentado, a divida total em 1903, época em que S. Ex. assumiu o governo do Estado, conforme elle mesmo declarou em sua mensagem, attingia a somma de 2.817:562$066; entretanto, na sua ultima mensagem, dirigida a 1 de março á assembléa legislativa, se verifica que a divida montava a 3.266:894$850, não se fallando nos emprestimos que não foram escripturados, como, por exemplo, o ultimo emprestimo contrahido com o Banco do Brazil, do qual S. Ex. despendeu cento e tantos contos.

Consta tambem que ha uma divida do Estado com o Telegrapho Nacional na importancia de cento e tantos contos, mas, não tendo dados positivos a esse respeito, nada posso affirmar, fazendo méra referencia.

Tambem nesse balanço não está incluida a divida com a União, proveniente de fornecimento de armamentos e munições, de modo que é de crer que a divida do Estado na administração de S. Ex. ascendeu a perto de 4.000:000$000.

Ora, não tendo S. Ex. feito nenhum beneficio no Estado, que represente ao menos, o emprego de uma pequena parcella das rendas arrecadadas, não tendo amortizado nenhuma parcella da divida, pergunta-se: em que foi applicada essa grande somma de 4.000:000$000? (*Pausa.*)

A arrecadação foi, Sr. Presidente, completamente esbanjada, o que vem provar a triste anarchia, a grande falta de escrupulo que reinavam na administração publica do infeliz Estado de Matto Grosso.

Nem ao menos S. Ex. podia pagar aos funccionarios publicos. Na sua mensagem, entre os debitos, S. Ex. mesmo inclue o de perto de 300:000$ de vencimentos atrazados desses funccionarios.

S. Ex. não pagava ao corpo policial sinão por meios indirectos e escandalosos. A policia de Matto Grosso era nesse regimen paga com mercadorias fornecidas em certas e determinadas casas commerciaes, mediante descontos fabulosos; mas era o unico meio que ella encontrava para se manter e continuar a prestar seus serviços ao governo, que não sabia compensar-lhe os sacrificios.

Vejo-me, Sr. Presidente, na obrigação de tratar destes assumptos, não só porque sou representante do Estado, como porque sou solidario com aquelles distinctos e dignos matto-grossenses, que, inspirados por invejavel civismo, não receiaram affrontar as iras de Jupiter, e expor a sua vida e a de suas familias, e todos os seus haveres, a dias verdadeiramente negros, si acaso aquelle governo despotico conseguisse dominar a revolução.

Não temiamos brigar contra aquelle governo, desde muito condemnado pela opinião publica; mas havia contra nós o elemento federal, tinhamos a certeza, a segurança de que o Presidente da Republica havia de prestar a esse homem, que tanto infelicitou o meu Estado, todo o apoio possivel, como de facto prestou.

O Sr. Pereira Lima — Cumpriu o seu dever, intervindo. (*Apoiados.*)

O Sr. Costa Marques — Não estou censurando o Sr. Presidente da Republica; estou apenas citando o facto para que não se diga que estavamos acoroçoados com o calor do Governo Federal, como se tem dado em outros casos.

Quando nos atirámos á luta, tinhamos certeza do que não iamos brigar verdadeiramente com o governador do Estado, mas sim com os elementos do Governo Federal.

Não mediamos, entretanto, o sacrificio; éra preciso sahir daquella situação, era preferivel morrer, perder tudo, a continuar a viver debaixo daquelle regimen de tyrannia, de oppressão, de aviltamento, que constituia verdadeira degradação para um povo consciente de seus direitos.

Convencido o ex-governador de Matto Grosso de seu desprestigio deante da opinião publica, ficando reduzido á insignificante minoria que elle no Estado procurava manter, mediante concessões escandalosas, esbanjamentos de dinheiros publicos, etc., tendo sido derrotado em tres eleições consecutivas pelo grande partido da *colligação* que alli se formou, tendo perdido a adhesão dos principaes municipios do Estado...

O Sr. Benedicto de Souza — Isto é um facto.

O Sr. Costa Marques —... parece, Sr. Presidente, que, para um homem que tivesse um pouco mais de criterio e patriotismo, que tivesse o coração um pouco mais humanitario teria, caso não pudesse governar com a lei, passado o Governo ao seu substituto legal. Mas, o coronel Paes preferiu a luta porque contava com o Governo Federal e disto não fazia mysterio, pois dizia que se sentia forte porque contava com elementos federaes, e, querendo aproveitar deste curto periodo de governo que ainda restava ao Sr. Dr. Rodrigues Alves, para esmagar como

elle dizia por meios violentos a opposição, que cada dia engrossava contra o seu governo, mandou emissarios para differentes localidades do Estado, perseguindo desenfreadamente os adversarios politicos; ora recrutando eleitores para fazel-os sentar praça na policia; ora recrutando filhos de eleitores para mandar para a escola de aprendizes da marinha, como succedeu na freguezia de Brotas, onde foi um tal Vicente, vulgo *Bigodeiro*, que trouxe um grande numero de crianças, algumas das quaes menores de oito annos; ora annullando as Camaras Municipaes que eram constituidas unanimemente pelos partidarios da *colligação*, e que fazia para ter presidentes de camaras para apurar as eleições que já havia feito por meios violentos; ora mandando emissarios depor outras camaras e obrigar os seus vereadores e intendentes a renunciar o mandato, como aconteceu na cidade de Poconé. Foi justamente nesta localidade que se levantou o brado da revolta. O nosso desejo era continuarmos ainda a soffrer resignados todas essas violencias, appellando para o futuro; mas, depois do facto que se deu alli, não havia mais recurso sinão ou abaixar a cabeça e soffrer todos os vandalismos, ou levantal-a e pegar em armas para restabelecer a ordem e a liberdade.

Os factos de Poconé não se podem contestar; foram praticadas alli as maiores violencias contra os vereadores e intendentes, e ainda tinham a ousadia de telegraphar ao Presidente da Republica desfigurando a verdade, dizendo que os opposicionistas é que haviam deposto as autoridades locaes.

Apezar destes factos de Poconé, ainda assim, para provar que os nossos intuitos eram de paz e harmonia, o directorio da Colligação de Cuyabá, ameaçado de imminentes violencias, tratou de reunir amigos em casa do Sr. coronel Pedro Celestino para evitar a prisão arbitraria do directorio, que havia sido ordenada pelo governador. Deante desta attitude dos membros do directorio, o coronel Antonio Paes mandou convidal-os para entrar em conferencia.

O Sr. Benedicto de Souza — Aliás, ha o testemunho do Sr. coronel Fontoura e do juiz seccional.

O Sr. Costa Marques — De facto esses senhores foram á casa do coronel Pedro Celestino entender-se comsigo sobre a agitação que então se dava e convidaram-no em nome do governador para ir á casa deste tratar dos meios que puzessem termos aquella situação e, alli chegando, os membros da directoria firmaram o accôrdo de 10 de maio pelo qual obrigava-se o Presidente do Estado a mandar regressar a força que já havia marchado para Poconé, restabelecer as garantias constitucionaes em todas as localidades, e mandar soltar os eleitores illegalmente presos.

Ficaram como garantia da execução deste accôrdo os Srs. tenente-coronel Fontoura e o Sr. João de Moraes.

Mas o governador, com esse accôrdo, queria apenas ganhar tempo para augmentar a força da cidade, a força policial e levar a effeito o plano que havia engendrado, de prender o directorio da colligação.

De facto, Sr. Presidente, isso se deu, porque o accôrdo foi firmado no dia 10 e já no dia 11 começavam a chegar á capital turmas de paizanos, armados, sob pretexto de augmentar-se a força policial.

Foi nessa occasião, Sr. Presidente, que o tenente-coronel Fontoura, sabedor do plano do governador contra os membros do directorio da colligação, interveiu e pôde impedir a execução immediata do plano do governo e os membros do directorio tiveram tempo de sahir com os seus amigos, occultamente, da cidade. Já que o Sr. Presidente me observa o adeantado da hora, vou terminar minhas considerações, comquanto tenha ainda muitos factos a expôr, mesmo com relação a este accôrdo firmado pelo presidente do Estado, accôrdo que havia sido adrede preparado pelo governador, para ganhar tempo, mas que revelava que a intenção dos membros do directorio, acceitando-o, não era revolucionar o Estado, mas sim appellar para os meios pacificos e para o futuro, na esperança de que mais tarde pudesse ser modificada aquella situação afflictiva, sem que fosse preciso revolucionar o Estado, o que é sempre um mal, um meio extremo, emfim, a que se deve recorrer, cujos effeitos trazem graves inconvenientes não só para o Estado como para o paiz.

Está, pois, ligeiramente demonstrado que a revolução em Matto Grosso foi uma justa defesa do povo, opprimido, contra o seu Presidente, foi uma justa vindicta da victima contra o seu algoz e que o povo está hoje gosando da tranquillidade e da ordem e do restabelecimento de todas as garantias constitucionaes, tendo terminado esse periodo negro de despotismo sanguinario que alli teve logar, que alli reinou durante o governo do coronel Antonio Paes.

Sinto não poder continuar pelo adeantado da hora.

Terminando direi, Sr. Presidente, que os meus votos são para que este estado de cousas continue, não só para a felicidade de Matto Grosso, como do paiz e da civilisação, e que jamais surja alli um outro governo que faça, do seu arbitrio, a norma da sua conducta; os meus votos são para que esta

facto sirva de lição a todos aquelles que assumam a grande responsabilidade de governar um povo livre.

Esse são os meus votos.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valládão, Joviniano de Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mello Franco, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Eliseu Guilherme, Wenceslão Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, e João Abbot.

E sem causa, os Sr. Arlindo Nogueira, João Gayoso, Joaquim Cruz, Pereira Reis, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, João Santos, Prisco Paraiso, Rocha Leal, Odalberto Pereira, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Americo Werneck, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Leite de Castro, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, João Quintino, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinado Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo e Diogo Fortuna.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 113 Srs. Deputados. Ha numero para se proceder ás votações.

Convido os nobres Deputados para occuparem as suas cadeiras. (*Pausa*.)

E' lido e julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 292—1906

Crea vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação annual, cada um, de 4:000$000.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.— *Rivadavia Corrêa.—Homero Baptista.* — *Cassiano do Nascimento.* — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Vae-se votar as materias da ordem do dia.

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*) (*pela ordem*) —Sr. Presidente, requeiro urgencia para que, sendo invertida a ordem do dia, immediatamente se discuta e logo, em seguida, se vote o projecto n. 157 B, de 1906.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este projecto, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, regula a eleição municipal que se deve fazer dentro de poucos dias e que não póde deixar de ser feita sem graves prejuizos para os interesses do Districto Federal. (*Apoiados.*)

Como o Governo fez conhecer á Camara, em duas mensagens, a lei, pela qual se deveriam proceder a essas eleições, apresenta differentes lacunas que impedem a realização das mesmas eleições.

Para supprir essas lacunas, a Commissão de Justiça apresentou um projecto de lei que tem o n. 157 B, ao qual me refiro.

Assim, pois, está bem patente a necessidade de ser immediatamente tratado o assumpto para que se possam dar as eleições, em tempo opportuno, ou pelo menos ser adiado o prazo legal baseado em um acto do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Mello Mattos requer urgencia para o fim de ser discutido e votado o projecto n. 157 B, de 1906.

Os senhores que approvam queiram levantar-se (*Pausa*).

E' concedido.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) Sr. Presidente, não me opponho ao requerimento de urgencia; mas, visivelmente, não ha numero na Casa para ser elle votado; por isso, peço verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado, a favor da urgencia, 60 Srs. Deputados; e contra, 5; total 65.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Torquato Moreira, Lobo Jurumenha, João Luiz de Campos, Honorato Alves, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, José Lobo, José Carlos e Homero Baptista.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 105 Srs. Deputados. Não ha numero para as votações. Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Thomaz Accioly, Antonio Nogueira, Hosannah de Oliveira, Joaquim Pires, Alberto Maranhão, Neiva, Barbosa Lima, Mayrink, Carlos Peixoto Filho e Rodrigues Alves Filho.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 3º do projecto n. 193, de 1906.

Tem a palavra, para fallar pela segunda vez sobre o art. 3º, o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti, continuando a fazer ponderações, interrompidas na sessão passada, sobre o projecto n. 193, passa a tratar da Direcção Geral de Artilharia, repartição auxiliar do Ministerio da Guerra.

Depois de passar essa repartição por diversos nomes, encontra-se actualmente sob a denominação de Direcção Geral de Artilharia.

Tratando da lei de 1896, diz que ella deu boa organização á Direcção de Artilharia, mas verifica-se hoje que escaparam-lhe assumptos de grande importancia. Assim é que suppõe-se á primeira vista que essa repartição superintende todos os serviços a ella pertencentes, que ahi se possam obter informações exactas dos armamentos existentes nas fortalezas, não só nas daqui, como nas existentes em diversos pontos do paiz; quaes as suas munições e qual o armamento distribuido; e, finalmente, não existe uma estatistica completa, não só dos canhões, como do armamento e das munições de guerra.

Isso, porém, não se dá, porque o regulamento não tratou da creação desses serviços nos districtos militares; ao passo que, pelo projecto do orador, essa lacuna fica preenchida.

Não comprehende que, havendo nos districtos militares delegados de engenharia e do corpo de saude, não os haja de artilharia; pois, si os houvesse, o Governo teria informações exactas do artilhamento militar e do particular que passa pelas alfandegas, e por essa razão o projecto estabelece commissões, não só na Capital, como nos Estados, para fazer tal estatistica.

Além desse serviço, tambem terá a seu cargo installações de linhas de tiro para militares e civis que quizerem se aperfeiçoar nesse ramo militar, e por fim as suas conservações.

Trata, em seguida, da organização da Direcção Geral de Engenharia e diz que o que acaba de expender prende-se intimamente a

esta repartição. A lei existente deu competencia a essa repartição, porém, não deu elementos; além da verba, torna-se necessaria uma organização permanente e pessoal de tropa; assim é que o projecto colloca em cada districto um batalhão de engenharia.

Declara que nada faz sinão adaptar ao nosso meio o que é seguido nos paizes militarmente bem organizados. Pelo projecto, fica a direcção geral na Capital e direcções regionaes nas regiões.

Pelo seu plano, não ha necessidade de serem mandados inspectores especiaes para verificação ou fiscalização do serviço sanitario, como foi pedido pelo Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Diogo Fortuna, porquanto o seu projecto crea inspectorias sanitarias em diversas regiões, tendo os inspectores locaes competencia para exercer a inspecção em toda a região, sujeita á sua responsabilidade. Por sua vez, a direcção geral poderá mandar, si for necessario, fazer inspecções nas diversas regiões, designando para isso ou o chefe do pessoal ou o chefe do material, conforme a especie da irregularidade a ser verificada.

Com estas disposições do plano será feita economia e se evitará que sejam mandados amigos em viagem a diversos locaes da Republica, ou sejam removidos inimigos, que, porventura, causem incommodo em determinado ponto.

O seu plano modifica inteiramente a Intendencia Geral da Guerra, repartição que, actualmente, tem competencias que não devia ter, ao passo que não gosa de todas as attribuições de que devia gosar. O plano modifica inteiramente este estado de cousas.

A intendencia zelará por tudo quanto disser respeito ao bem estar do pessoal, presidindo á escolha ou á manufactura dos materiaes necessarios. Certos materiaes, porém, como seja o fardamento, convém que sejam confeccionados no local de uso, afim de evitar reclamações que teem apparecido com frequencia e que são justificadas.

Assim, o seu plano crea intendencias regionaes, modeladas pela Intendencia Geral.

Não foi essencialmente modificada, no seu plano, a Direcção Geral da Contabilidade da Guerra. Deixou tudo como está, creando, porém, um serviço correspondente em diversas regiões onde não houver pagadorias de fazenda.

O intuito era crear caixas militares em todos os pontos em que houvesse força; mas, attendendo a que a despeza seria bastante augmentada, deixou a creação limitada aos pontos em que não existe uma pagadoria de fazenda.

Actualmente, o Governo crea caixas sempre que ha necessidade disso, empregando para isso funccionario da Contabilidade. Isto, porém, não tem existencia legal e é feito apenas por uma imprescindivel necessidade administrativa.

O seu plano crea tambem um conselho superior de guerra e diversas commissões technicas relativas ás diversas especialidades. Em todos os paizes bem organizados militarmente existem essas commissões que prestam bons serviços.

Não modelou a creação dessas commissões pelo typo das estrangeiras, de numerosissimo pessoal. Organizou-as de accôrdo com as nossas condições modestas e com as nossas condições financeiras, pois que tães commissões serão compostas de officiaes tirados das direcções geraes, não augmentando a despeza.

Como vê a Camara, o seu plano cuida com especiaes attenções da parte administrativa do exercito. Si não contem tudo, póde, pelo menos, servir de base a um largo estudo a respeito.

Terminando a exposição relativa ao 3º capitulo do seu plano, deixa para tratar do capitulo 4º no momento em que fôr dado para debate o art. 4º do projecto de reorganização do exercito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 3º do projecto n. 193, de 1906.

Si nenhum senhor Deputado quer mais uzar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*). Está encerrada.

Entra em discussão o art. 4º.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 223 A, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valois de Castro.

O Sr. Valois de Castro — Sr. Presidente, confesso á minha estranheza vendo reproduzir-se, na presente sessão legislativa, a idéa, tantas vezes aqui debatida

e outras tantas formalmente rejeitada, da suppressão da nossa legação junto á Santa Sé.

Embora seja este o primeiro anno de uma nova legislatura, todavia o feitio da Camara ainda é o mesmo, pois está ella constituida na sua larga maioria pelos mesmos representantes que em épocas anteriores se teem manifestado francamente favoraveis ás nossas relações diplomaticas com o Soberano Pontifice. Accresce ainda que os elementos novos que entraram na constituição deste ramo do Poder Legislativo virão provavelmente reforçar aquella maioria. Tudo nos induz a assim pensar, não só porque os sentimentos de fé teem se revigorado entre nós, como todos reconhecem, o que deverá influir na representação nacional, mas tambem porque, mesmo naquelles que estão isentos das preoccupações religiosas, a orientação politica parece estar se fazendo no mesmo sentido.

Para demonstração do meu asserto, seja-me permittida a referencia ao bellissimo discurso pronunciado pelo muito illustrado e digno representante do Estado de Minas Geraes, cujo nome peço venia para declinar com a mais viva sympathia, o Sr. Mello Franco. S. Ex., defendendo tão brilhantemente a conveniencia e a necessidade da manutenção do novo posto diplomatico junto ao Vaticano, o fez com a mais accentuada insuspeição, porque fallou em nome do livre pensamento.

Poderia limitar-me a acompanhal-o com os meus applausos, mas a minha situação especial no seio do parlamento nacional impunha-me o dever de romper o silencio, mesmo quando a isso não fosse levado pelo desempenho de um compromisso anterior na occasião em que fallava o distincto orador que me precedeu.

Não posso occultar, todavia, a minha tristeza como patriota, entrando neste debate. Mas então, é precisamente agora, quando a nossa patria acaba de ser tão especialmente distinguida pelo chefe da Igreja Catholica, que se vem trazer á discussão, e seja-me permittido dizer, com certa impertinencia systematica, a idéa de rompimento com o mais alto representante da maior autoridade moral no mundo?

Pois é assim que se responde ás provas tão carinhosas de acrysolado affecto para com a nossa patria?

O Sr. Hosannah de Oliveira e outros Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Valois de Castro—Quando duas das mais adeantadas republicas latino-americanas disputavam a honra de possuir um representante no Sacro Collegio, e ellas sabiam quanto valia deante do mundo civilizado tão insigne distincção, foi todavia ao Brazil que o Santo Padre Pio X manifestou a sua particular preferencia, escolhendo dentre o episcopado brazileiro um dos seus mais notaveis representantes para conferir-lhe a purpura cardinalicia, recommendando assim aos povos adeantados a nossa patria querida. (*Muito bem.*)

Que commentarios não terá despertado na Republica Argentina a idéa da suppressão da nossa legação junto ao Vaticano, neste momento?! E depois, seria por uma emenda suppressiva enxertada em um orçamento que se viria desorganizar, não digo bem, destruir um serviço creado por lei ordinaria? A adoptarmos semelhante processo, teriamos a anarchia em todos os departamentos da publica administração.

Mas vejamos quaes os motivos que poderiamos allegar para o rompimento das nossas relações com a Santa Sé. Razões de ordem constitucional? Mas seguramente não. Já que os antagonistas da legação repetem os mesmos estribilhos, convem repetir as mesmas respostas, e por isso direi que a Constituição, instituindo o Estado leigo, por certo não teve em vista proclamar o Estado atheu.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Apoiado; muito bem.

O Sr. Valois de Castro — Como muito bem observa um nosso eminente patricio, cuja autoridade no assumpto é incontrastavel, porque foi um dos redactores, sinão o principal redactor, do nosso estatuto politico, como muito bem observa, digo, com o seu singular talento, o inexcedivel Senador Ruy Barbosa, os legisladores constituintes do actual regimen não se inspiravam nos idéaes politicos da França, porém no grande monumento legislativo da organização dos Estados Unidos, que o insuspeito Guizot considerava o mais admiravel codigo politico dos tempos modernos, competindo á Republica Americana, como diz Chambrun, a honra insigne de ver coroado o edificio das liberdades historicas da Inglaterra, assegurando a liberdade suprema—a da alma.

Basta comparar a nossa Constituição com a americana para ver que a indole é a mesma, que o pensamento dominante é o mesmo.

Não foi a obra dos convencionaes e jacobinos da França, eivada do espirito sectario da Encyclopedia e saturada com as extravagancias do contracto social, que nos serviu de modelo para a nossa recente obra constitucional.

Traçámol-a sob o plano já realizado por aquella cohorte de homens superiores que se chamaram Washington, o primeiro na paz

na guerra e no coração dos americanos, Hamilton, Jefferson, Madison, Franklin e tantos outros, animados pelo amor da antiga liberdade ingleza, consignada na Magna Carta e ratificada na luta entre o poder real e os parlamentos.

Pois bem, assim como a nossa, tambem a Constituição americana consigna em uma emenda ao primeiro artigo dos addicionaes a prohibição de estabelecer-se uma religião qualquer separando assim a Igreja do Estado.

Qual é, porém, o sentido que se dá na União Americana a este dispositivo? Entende-se alli porventura que, separada como se acha a Igreja do Estado, não se preoccupa este com a religião e não tem portanto relações com a Igreja, como se quer fazer entre nós?

Longe disso. Não ha paiz no mundo em que o sentimento religioso seja tão intenso, em que os governos mais se interessem pela diffusão do christianismo e em que todo o mecanismo official procure manter a crença e as praticas religiosas christãs.

« A propagação das grandes doutrinas da religião, diz Story, a existencia e os attributos de um Deus omnipotente, a responsabilidade em que estamos para com elle por todos os nossos actos e a protecção ás virtudes particulares e sociaes *não podem ser objecto da indifferença em uma sociedade bem organizada*.

Todo o homem, convencido da origem divina do christianismo, deve considerar *como um dever* governativo mantel-o e propagal-o entre os seus concidadãos.»

« *A adhesão official* ao christianismo, adverte o profundo jurisconsulto Cooley, não se funda sómente no conceito dos nossos deveres para com Deus; porém ainda em *razões de Estado*.

Os motivos que induzem os governos a favorecer as casas de caridade e educação devem-nos *aconselhar tambem a animar os costumes religiosos e o* culto *divino*, como elementos conservadores da moral, e preciosos sinão indispensaveis auxiliares da ordem social.»

Tratando das praticas officiaes e concessões feitas em respeito á religião, accrescentava o doutissimo commentador: « *nenhum principio de direito constitucional se infringe* quando se estabelecem dias de acção de graças e de jejum, quando se nomeam capellães para o exercito e para a armada, quando se abrem as sessões legislativas com preces, quando se anima o ensino religioso, favorecendo com a isenção de impostos as casas consagradas ao culto.» (*Apartes*.)

Sr. Presidente, ao tempo em que se discutia na convenção americana de Philadelphia o projecto da Constituição dos Estados Unidos, o illustre Franklin, relembrando as preces officiaes que se erguiam ao céo por occasião da luta contra a Grã-Bretanha, propoz que se recorresse a esse meio de virtude sobrenatural em todas as sessões do Congresso; que em todas as manhãs, antes da assembléa dar começo a seus trabalhos, por um ou mais membros do clero se erguessem preces ao Todo Poderoso implorando suas bençãos.

E porque assim procedem os Estados Unidos?

E' que a grande Republica considera a religião christã como um factor social, anterior e superior á propria Constituição da Republica.

Povo eminentemente pratico, como diz Brunialti, no seu bello trabalho *A lei e a liberdade no Estado moderno*, não póde deixar de reconhecer a grande, continua e incontestavel influencia que a religião exerce na ordem moral.

O christianismo é a lei suprema daquelle paiz, na phrase de Carlier.

E' uma instituição nacional, diz Tocqueville, e a mais alta das instituições politicas.

Quem poderia censurar o governo deste grande povo por esta orientação, uma vez que elle deixa livre o exercicio de todos os outros cultos?

Tenho para mim que si o elemento catholico alli preponderasse, nenhuma duvida restaria que, para melhor amparar e superintender os interesses da consciencia da maioria, o governo não hesitaria em ter um representante junto á Santa Sé.

Si o americano não julga incompativel com o espirito da sua Constituição a adopção das praticas que mencionei, muito menos o julgaria o estabelecimento de relações de cortezia com o supremo chefe espiritual.

Nem é um presupposto sem fundamento, pois, ainda em época bem recente, vimos o governo desse prospero, grande e adeantado paiz nomear um representante para tratar com o Soberano Pontifice as questões de caracter religioso, suscitadas por occasião da annexação das Philipinas.

Convém recordar tambem que, quando Pio IX creou o primeiro cardeal americano, investindo da purpura cardinalicia um bispo dos Estados Unidos, o governo associou-se ao povo nas demonstrações de regosijo, fazendo acompanhar, por um vaso de guerra, o navio que conduzia o prelado.

Que se diria nesta nossa terra si isto aqui se fizesse?

E, no emtanto, trata-se de um paiz catholico na sua enorme maioria; bastaria recordar as expansões de affecto ao representante do Papa em todos os Estados da

Republica, e as festas inesqueciveis consagradas ao eminente cardeal, tanto nesta adeantada Capital como no civilizado Estado de S. Paulo.

Sim, o Congresso Nacional, rejeitando a emenda suppressiva da legação não fará mais do que referendar aquillo que se acha nas aspirações da consciencia nacional. (*Muito bem.*)

Estudando o nosso texto constitucional, meditando sobre os seus dispositivos, nada vejo que possa impedir o Congresso de assim se pronunciar. Si o nosso pacto fundamental não autoriza, tambem não prohibe as nossas relações diplomaticas com o supremo chefe da Igreja.

E', pois, uma utopia, como diz um distincto parlamentar, um sonho vão e perigoso das escolas reaccionarias, pretender eliminar systematicamente do governo das sociedades toda e qualquer preoccupação ligada aos sentimentos religiosos dos governados. Estes sentimentos, com o imperio que exercem em todas as relações da vida civil, não podem constituir elementos imponderaveis e, por conseguinte, despresiveis.

O Estado tem que leval-os em linha de conta nas suas preoccupações de governo, e por isso é que precisa manter relações de ordem politica com o chefe da Igreja Catholica.

Está fóra do meu plano, nas considerações que aqui venho adduzindo, occuparme do Soberano Pontifice como figura do direito internacional. Todavia, direi de passagem que, por uma convenção universal, a pessoa do Papa é assimilada á dos soberanos. Elle tem direito, demais, a uma *preeminencia* de honra que lhe é reconhecida, diz Weffter, como um direito pelos Estados catholicos, e a titulo de deferencia pelas potencias que se subtrahiram á autoridade espiritual de Roma.

Esta preeminencia é reconhecida pela lei italiana das garantias (art. 3); como soberano o Papa póde exercer o direito de arbitragem, geralmente deferido aos chefes de Estado.

«O Papa, dizia Bismark á Camara dos Senhores em 1872, tem sido em todo o tempo um poder politico que tem intervindo com o maior successo nas cousas deste mundo.»

Os proprios escriptores infensos á Santa Sé, examinando esta questão: qual tem sido, sobre a origem e o caracter das relações diplomaticas do pontificado com os Estados, a influencia da soberania temporal do Papa, confessam que, em direito, a soberania reconhecida ao Papa como chefe da Igreja é inteiramente independente da existencia dos Estados pontificios.

Não era ao soberano deste reino que se reconhecia a preeminencia; não era aos seus enviados que se recebia com uma pompa dourada; não era com elle que se assignavam as concordatas; era com o Pontifice que dispunha do poder religioso.

Ninguem como eu sabe fazer justiça á elevadissima pureza da intenção de alguns dos antagonistas desta legação.

Neste pequeno numero, seja-me permittido destacar o nome de um eminente patricio a quem eu desejo, a quem quero e a quem devo, aproveitando-me desta opportunidade, render o preito da minha mais alta admiração, da minha mais acrysolada estima.

Quando as suas qualidades de parlamentar inexcedivel não fossem tão brilhantes, de modo a collocal-o nesta Casa em uma esphera de alta superioridade, conquistada pelo seu trabalho incessante, pelo seu talento invejavel, pelo interesse que devota á causa publica, pelo empenho com que acompanha todas as questões que entendem com a vida de nossa nacionalidade, ser-me-hia permittido aqui induzir das altas qualidades de homem publico pelas virtudes que vejo professadas pelo homem particular.

Aquelle a quem me refiro — seja-me permittida esta expansão — sem abrir mão de sua magistratura de chefe de familia, no seio do lar, não vae tolher a liberdade da esposa virtuosissima, de cujos labios promanam os conselhos com que imprime sua feição religiosa á educação dos filhos queridos.

Quando assim procede um homem de bem na sua vida particular, é forçoso reconhecer-se a sinceridade com que elle bate-se na vida publica pela liberdade religiosa. Neste bom combate elle vem desde a Constituinte. Julgar-me-hia dispensado de citar-lhe o nome, que já adivinhastes, mas, seja-me licito dizer que refiro-me ao nosso muito digno, muito amado e muito estimavel collega Sr. Barbosa Lima. (*Apoiados. O Sr. Barbosa Lima agradece.*)

Si S. Ex. não está a meu lado nesta questão é porque parece-lhe significar ella uma concessão, e atrás desta concessão poderiam vir mais tarde leis restrictivas e compressoras dessa liberdade pela qual elle tanto zela.

O Sr. Barbosa Lima — Defendendo a suppressão da legação junto á Santa Sé, estou defendendo os altos interesses da Igreja Catholica.

O Sr. Valois de Castro — Si contraria a liberdade religiosa a manutenção da nossa legação junto á Santa Sé, nesse caso eu pediria a S. Ex. que me viesse auxiliar com o seu poderoso concurso, não

para eliminar de uma lei orçamentaria a nossa representação no Vaticano, mas para expungir do pavilhão nacional um lemma de seita que, comquanto anodyna na apparencia, recebe, todavia, differente accepção, pelo facto de ser uma formula de philosophia anti-religiosa.

O Sr. Barbosa Lima—Valia a pena discutirmos a questão; não me furtaria a fazel-o, com a mesma intenção e animo com que discuto esta.

O Sr. Valois de Castro—Felizmente não partilho dos receios do meu illustre collega, e tenho as mais seguras esperanças que os homens publicos do meu paiz deixarão sempre á consciencia christã a mais livre expansão das suas crenças. Acredito que elles reconhecerão na Igreja uma grande força. E como não ser assim? Este é o grande facto que está ahi a chamar a attenção do mundo civilizado.

Sem fallar de seu papel historico, nestes ultimos tempos, do reino glorioso do Leão XIII, da influencia social que ella reconquistou neste pontificado inesquecivel, vêde como tudo o que diz respeito ao seu chefe, seus interesses, sua vida, solicita a attenção universal. Aquelle que a dirige, piloto que ainda ha pouco tempo tomou o leme desta estranha barca de Pedro, que jamais naufraga, é certamente, na hora actual, o personagem de que todos se occupam. Personagem mundial, como dizem os italianos, todas as nações teem os olhos fixos sobre elle. A propria França, que lhe é barbara e cruelmente hostil, espreita os seus menores gestos com maior interesse que qualquer outra.

Lembro-me de que, quando rompeu-se o conflicto entre o Vaticano e a Republica anti-clerical franceza, em março de 1904, um jornal, *La Lanterne*, fingiu que não ligava importancia. Elle chamava o Soberano Pontifice «o grande esquecido». No dia seguinte publicava até tres artigos sobre este «grande esquecido», e alguns dias depois outros tantos, sem contar os entrelinhados. O paiz inteiro, distrahido da guerra do Japão, seguia com anciedade esta luta travada entre o poder civil e o poder religioso.

Illudidos pelo desenvolvimento prodigioso e pela preponderancia apparente das forças materiaes, distrahidos pelos ruidos violentos do nosso seculo, muitos homens julgavam que o papel de uma força puramente moral estava diminuido, sinão acabado.

Deante da concentração dos grandes Estados modernos, deante do enorme mecanismo militar, economico, scientifico, de onde elles tiram o seu poder, recusava-se em acreditar que o mundo devesse contar de ora em deante com os pequenos Estados que tinham exercido uma influencia no passado; por mais forte razão com um pequeno Estado despojado do seu corpo, o que não pesava mais nas balanças temporaes sinão com o peso de uma alma intangivel. Mas assim não é.

Nos paizes separados do catholicismo, nos meios refractarios á fé religiosa, a opinião, que é a rainha do nosso tempo, procura surprehender o pensamento do Papa com uma applicação igual á das ovelhas que esperam delle uma direcção espiritual.

E entre nós, como em toda a parte, homens de acção ou homens de pensamento, aquelles que fazem a historia ou aquelles que a escrevem, são avisados, por um instincto seguro, de que o Vaticano é ainda uma das grandes officinas da historia. (*Muito bem.*)

Quaesquer que possam ser as tristezas do presente, quaesquer que possam ser as apprehensões vindouras, tenho fé no futuro da Igreja. Ella tem atravessado dias peiores e por certo provas bem mais amargas desde a sua origem. Perseguida fóra pelas potencias mundanas, ella tem sido trabalhada dentro pelas heresias, pelos schismas, pelas deserções dos seus ministros ou seu desidioso languor.

Houve épocas desoladoras em que se teria acreditado que ella ia perecer, tão violentos e multiplicados eram os ataques que se lhe dirigiam, tão esgotada parecia ella em si mesma. Porque a força infinita que a sustenta é invisivel, emquanto que o elemento humano que combate esta força impressiona incessantemente todos os olhos. Assim, quando o martello dos reis ou das demagogias sanguinarias cahia com o seu peso enorme sobre o edificio sagrado, via-se o que quebra, não se via o que resiste, ou não sei que de mais secreto que repara. Quando o erro amontoava suas nuvens, viam-se as trevas se tornarem cada vez mais densas, não se viam os raios da verdade indefectivel que do alto penetravam estas nuvens e pouco a pouco as dissipavam.

Quando na christandade quasi inteira todos os vicios cobriam o sacerdocio como uma vestimenta, via-se este envolucro impuro, não se via a energia interna que logo ia rejeital-o; não se via o amor, o amor indestructivel que preparava interiormente novos prodigios de virtude, de fé, de zelo e de sacrificio. (*Apoiados geraes.*)

Assim será até o fim. Até o fim a Igreja offerecerá esta mistura da miseria do homem e da presença de Deus. Enferma em sua patria terrestre, parecerá prestes a dissolver-se em certos momentos de sua duração. Dir-se-ha: seu termo chegou; ella que pende para o tumulo, e não se enganará totalmente quem assim pensar, porque di-

guma cousa que está nella, mas que não é ella, deverá morrer effectivamente. Será, ora o que o curso das cousas ou das paixões humanas ahi tiver estabelecido de estranho á sua natureza; ora o que, passageiro em si, tiver envelhecido com as idades; fórmas gastas, instituições que, não pertencendo á sua essencia, variam com os tempos, o estado da sociedade e suas necessidades diversas. Mas, depois de ter abandonado este despojo decrepito e dado o que é do homem ao destino do homem, ella será vista, erguendo a sua fronte, sorrir aos povos confiantes e marchar deante delles, com um vigor novo, para o fim assignado pelo Creador á humanidade, resgatada por Jesus Christo. (*Apoiados; muito bem.*)

Assim foi no passado, assim será no futuro. Aquelle servirá de garantia para este.

Terminarei com o pensamento de um illustre escriptor:

«Os Estados sossobram, cahem os imperios, desthronam-se as dymnastias, desabam as republicas, liquidam-se os povos, extinguem-se as raças, a gloria se faz desolação, o progresso fica sendo anachronismo, só a religião refoge ao peso da caducidade universal, sobrenada ao destroço dos seculos, á subversão das idéas e dos systemas, revive e remoça nas paragens do bem, como uma paschoa de flores nas eternas alleluias da primavera humana.» (*Apoiados geraes. Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão do parecer n. 223 A, de 1906.

Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher observa que as tentativas que se renovam todos os annos em torno da suppressão da representação official do Brazil junto á Santa Sé, o forçam a discutir o assumpto.

Está de pleno accôrdo com o illustre orador que o precedeu na tribuna, quanto á inopportunidade da medida na discussão de uma lei annua.

Não é admissivel para todos quantos teem o culto da Constituição, maximé para esta Camara, suspender serviços creados por lei ordinaria, pela rejeição das verbas com que são elles custeados.

Mas, votando contra a medida consignada na emenda, não quer deixar pairar no espirito de alguem que retrocedeu do seu modo de sentir e de encarar a questão.

A legação do Brazil junto á Santa Sé, em absoluto, não seria um mal que merecesse uma campanha activa e energica, si nos limitassemos a manter uma legação de méra representação, um acto de ostentação, sem compromisso, sem consequencias, o que, em verdade, não se dá no caso presente.

A legação junto á Santa Sé tem uma alta significação como tem consequencias gravissimas que compromettem a liberdade religiosa, assegurada pela Constituição. Si o Governo do Brazil se limitasse a ter um representante seu como homenagem á religião catholica, que é a religião da maioria dos brazileiros, para figurar fardado no sequito do Papa e nas solemnidades sumptuosas do Vaticano, unicamente, o orador poderia silenciar a respeito. Mas não é isso o que se dá. Antes de tudo, a legação junto á Santa Sé é uma violação clara, flagrante do principio da absoluta indifferença religiosa proclamado pela Constituição.

Não ha negar que foi devido a seus esforços que o Brazil veiu a ter um nuncio, como ainda o foi a elevação de um bispo ao cardinalato.

Devido ainda á sua intervenção, constantemente se resolvem questões graves, como a das ordens religiosas, affectando em essencia o nosso direito privado.

A Curia Romana tem entre nós direito de Estado, trata de potencia á potencia, e intervem ostensivamente para a liquidação de pleitos os mais graves. Tudo isto não é sinão consequencia da legação junto á Santa Sé, a qual se transforma em porta-voz de negociações que importam em verdadeiras transigencias, affectando no fundo á Constituição.

E' isto, pondera o orador, exactamente o que differencia a vida brazileira da norte-americana.

Lá, na America do Norte, onde existe implantado no coração do povo o sentimento religioso, não ha o fetichismo que reina nesta nacionalidade de botocudos e mestiços, cujos sentimentos se confundem com as mais grosseiras crendices, a ponto de degenerarem em perigoso fanatismo.

Ninguem, nesta Casa, se bate com mais sinceridade pela liberdade religiosa, do que o orador. Já fez uma vez confissão publica de erros da sua mocidade, ao tempo em que se entretinha com estas questões estereis. Ainda bem que hoje reconhece que o mais natural é que cada um tenha o direito de pensar e de crer como bem lhe pareça.

A influencia de Roma através dos mares tem dado logar a incidentes da ordem daquelle que ha pouco se repetiu em Pernambuco, da intolerancia de um padre benedictino queimando biblias na praça publica.

Pena é que o Governador do Estado, em vez de solicitar a intervenção do bispo diocesano, não houvesse applicado o art. 185 do Codigo Penal contra os fanaticos intolerantes.

Nessa mesma cidade de Caruarú, onde se consumou esse auto de fé, de nova especie um pastor protestante foi assassinado a facadas, diante da mulher e dos filhos, pela intolerancia catholica.

Na America do Norte, que nasceu da immigração dos puritanos, lyncha-se o negro que attenta contra o branco, mas lá nunca se attentou contra o representante de qualquer seita religiosa.

O orador não temeria para a sua patria vinte legações que fossem, si ella já estivesse em nivel intellectual muito superior ao actual, de modo a não poder ser explorada por padres pertencentes á cathegoria a que alludiu o seu honrado collega, padres que promovem no seio da propria Igreja a sua destruição.

Qualquer intervenção do Poder Publico, no sentido de restringir o exercicio de qualquer culto, é um attentado á Constituição, tão grande quanto o é a manutenção da legação junto á Santa Sé. Defensor do principio de liberdade religiosa consagrado na Constituição, o orador mais de uma vez aqui se tem opposto a projectos, prohibindo certa ordem da manifestações externas cultuaes. Não é, portanto, suspeito combatendo a emenda, sobretudo como representante de um Estado onde o elemento acatholico é extraordinariamente grande.

Não deseja irritar o debate, não pretende atacar religião alguma, recurso deprimente para um espirito que se preza.

Em religião confessa ser um indifferente. Não quer, porém fazer demonstração de suas theorias a esse respeito. Apenas tem apreciado a questão sob o ponto de vista da inopportunidade da medida em lei orçamentaria, como tambem já a discutiu em face da Constituição ; mostrando que, approvada a emenda, iriamos collocar o Governo em má posição, isto é, ficaria elle sem os meios necessarios para cumprir esse serviço creado em lei ordinaria.

Demais, dada a approvação da emenda, o Governo poderia continuar a manter a legação, esperando de outra Camara, que melhor comprehendesse seus deveres, os recursos indispensaveis para custear os serviços.

Precisa concluir. O orador não tem pela Igreja nem mesmo sympathia ; entretanto, é capaz, neste meio de scepticos, em que vivemos, dos mais ardentes sacrificios para que fique sempre intangivel a Igreja Catholica em seu paiz, para que ella possa sempre exercer livremente o seu culto.

Estará ao lado dos catholicos, apoiará mesmo as theses da sua Igreja, quando não forem um privilegio seu ; mas theses que possam germinar dentro do espirito de qualquer homem livre.

Lembrando palavras de um celebre theologo suisso, que dizia que só aquelle que sabe respeitar a religião dos outros é que merece ver a sua respeitada, o orador accentua que não ha nos catholicos, no Brazil, este sentimento de generosidade e tolerancia para com os acatholicos. O catholico no Brazil não tem senão o prazer de firmar a sua supremacia, de crear privilegios em seu favor. E' contra isto que se revolta o orador, hoje, como sempre.

Não vota pela emenda porque ella está deslocada e não por julgar a idéa inopportuna. Ella é mais do que opportuna.

Quando outrora se debateu na Camara esta mesma questão, foi o mesmo Sr. Valois de Castro quem disse que não era justo magoar Leão XIII, nos derradeiros dias da sua longa vida, dando-lhe um tão grande desgosto, quando já á beira do tumulo. Agora Leão XIII morreu, e já se diz que não se deve proporcionar uma tamanha desillusão a Pio X, que começa o seu pontificado sem a energia, sem a grandeza e sem os largos vôos de seu antecessor...

Pensa o orador que seria preferivel dizer-se a Pio X : Temos um vastissimo paiz, inculto intellectualmente, como em seu territorio, com suas terras cobertas de mattagaes, com seus rios por onde não passam ainda os navios que levam o progresso e a civilização ; temos um paiz que se ha de abrir a todos os povos, a todas as religiões e crenças.

Pois bem, digamos ao Papa : O catholocismo soffre, neste seculo XX, a intolerancia da França, que pretende sujeital-o a determinados modos de acção , exemplo que será, em futuro não remoto, imitado talvez por outros paizes ; o Brazil, porém, tem uma Constituição livre, recebe todas as crenças e a todas garante. Por isso, elle não póde ter parcialidade para com nenhuma dellas.

Termina o orador dizendo que, aos homens de outras religiões, não podemos deixar de dar a mesma liberdade, a mesma garantia que teem os catholicos, liberdade e garantia que não puderam os catholicos encontrar na França livre, que se diz a conductora do facho da civilização ! (*Muito bem ; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 223 A, de 1906.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Alberto Maranhão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alberto Maranhão — Sr. Presidente, começarei declarando que, conforme affirmei, opportunamente, no decurso da 2ª discussão, venho contrapor algumas considerações ás que foram apresentadas pelo autor da emenda ao projecto do orçamento do exterior que mereceu as honras do debate na discussão inicial. Ha, porém, de pé, Sr. Presidente, accusações feitas pelo eminente Sr. Barbosa Lima, e esposadas pelo meu nobre collega de commissão, Sr. Homero Baptista, que merecem mais demorada contestação em defesa do grande Ministro das nossas relações exteriores, que é o Sr. barão do Rio Branco.

Teria sido talvez melhor, para que o humilde orador se manifestasse, a hora precisa em que foram adduzidas aquellas accusações. Serenara a tempestade produzida por um trecho final do discurso do Sr. Garcia Pires e, sobre as ondas, tranquillizadas, do incidente, boiara o espirito luminoso do Deputado pela Capital, illustrando o debate em um dos mais bonançosos momentos de sua formidavel e bellissima eloquencia. Passou aquella hora, mas acredito e confio que, neste particular do exame da acção do Sr. barão do Rio Branco, a Camara, inclusive o Sr. Barbosa Lima, terá sempre o melhor dos seus sorrisos de applauso e confiança.

Deixarei, portanto, para depois, Sr. Presidente, o estudo da emenda discutida, salientando desde logo o auxilio decisivo dos Srs. Afranio de Mello Franco e Valois de Castro, que, com muito brilho, defenderam a permanencia de uma Legação Brazileira junto á Santa Sé; e procurarei explicar, a V. Ex. e á Camara, a causa da demora dos relatorios e a situação presente da politica internacional, nos pontos que foram objecto das perguntas dos nobres Deputados a que me referi.

Pelos discursos publicados, vejo que se suppõe o Sr. barão do Rio Branco um descortez e caprichoso, que falta a um dever, pretendendo collocar o Congresso em plano inferior, por não enviar, annualmente, os relatorios dos trabalhos da sua pasta. Esta falta, aliás, o Sr. Barbosa Lima torna extensiva aos outros ministros, com excepção de dous, apenas. A verdade, porém, é que o Sr. barão do Rio Branco, muito preza o seu proprio nome e respeita, como bom brazileiro, o Poder Legislativo do seu paiz, para jámais commetter tão feia falta.

Justamente para demonstrar seu apreço ao Congresso Nacional é que S. Ex. evita apresentar relatorios incompletos, defeituosos, banaes e incolores, sem os cuidados de redacção que requerem documentos destinados a servir de ensinamento junto ás nossas legações no exterior e que serão objecto de estudo nas chancellarias do grande numero de nações amigas. E, a proposito, poderei informar á Camara que o Sr. barão do Rio Branco escreve, pessoalmente, seus relatorios, corrigindo de proprio punho as provas impressas.

O orador viu na banca de trabalho do grande ministro muitas dessas provas, revistas meticulosamente por S. Ex.

Uma das attenuantes que devem ser acceitas pela Camara é que a attenção do ministro tem sido solicitada dia a dia para assumptos da mais alta relevancia e urgencia, que exigem estudo, e meditação profundos. Além disso, a reunião nesta Capital, do Congresso Pan Americano, distrahiu S. Ex. das preoccupações ordinarias do seu espirito, obrigando-o a attender a uma multiplicidade de affazeres, aos quaes não poderia fugir, pelo dever de acompanhar os trabalhos daquelle Congresso. E ainda mais: não foi pequeno o esforço empregado por S. Ex. para promover e garantir uma hospedagem condigna aos illustres representantes das nações do Continente.

Ninguem mais do que o proprio ministro lamenta o atrazo em que se acha sua Secretaria, no tocante a relatorios annuaes. Mas não se deve attribuir esta involuntaria falta á desattenção para com o Presidente e o Congresso e sim ao grande numero de questões exteriores que o Governo procurou resolver neste quatriennio, ao trabalho que estas dão ao ministro e, principalmente, á insufficiencia numerica do pessoal do Ministerio. Isto deve servir de excusa, além da circumstancia de sempre, ao abrir das nossas sessões, recebermos em mensagem do Presidente da Republica as mais minuciosas informações sobre as cousas do departamento do Exterior.

Para illustrar o assumpto, e não como argumento especial, lembrarei á Camara que é praxe nos Estados Unidos e na Inglaterra não terem os ministros o dever de apresentar annualmente relatorios do exterior, limitando-se a dar as informações por intermedio das mensagens; e isso pelo caracter delicado das funcções diplomaticas.

Uma das razões apresentadas pelo Sr. barão do Rio Branco para declinar da honra do convite do Sr. Rodrigues Alves, em 1902,

foi não poder servir como entende que deve servir um Ministro das Relações Exteriores, sem augmento do pessoal da respectiva Secretaria; e esse pedido foi feito em relatorio de 1903, ás paginas 83 a 97. O ministro mostrava então a necessidade do augmento do pessoal da Secretaria, augmento já advogado por alguns dos seus antecessores, e pedia que se elevasse o numero de 22 a 40. Só obteve, porém, o pequeno augmento de cinco, que completou os 27 actuaes. Devo ainda informar á Camara de que em 1859, ha quasi meio seculo, já tinha 27 empregados a Secretaria do Ministerio dos Estrangeiros. Não havia Telegraphos, não tinhamos tantas relações, nem embaixadas; nem legações e consulados em numero dos que existem hoje; nem havia aqui tantos representantes estrangeiros. Naquelle tempo eram apenas, mensalmente, duas as malas do Correio para a Europa. Hoje, a correspondencia telegraphica e postal é quasi diaria, tendo augmentado consideravelmente o serviço com o desenvolvimento das nossas relações politicas e commerciaes. O numero de notas, avisos e telegrammas expedidos no anno passado foi de mais de 8.600, saidos da Secretaria, mais de 4.500 do gabinete do Ministro, que, sommados, fazem 13.200 papeis expedidos pelo Ministerio do Exterior, sem contar os pareceres, as informações e as cópias de documentos annexos a esses papeis.

Ha meio seculo, quando muito menor era o movimento, o pessoal constava de 27 funccionarios e havia mais o «Conselho de Estado», que o ministro consultava em todos os negocios importantes, ouvindo, não só a «Secção dos Negocios Estrangeiros», como as de «Justiça e Fazenda», conforme a natureza do assumpto. Hoje, a Secretaria apenas tem, como em 1859, 27 funccionarios, sem o auxilio do «Conselho de Estado», e o ministro vê-se condemnado a fazer o serviço com o limitado numero de auxiliares de que dispõe.

A Republica Argentina (não ha meio de escapar á mania, do actual momento, de estabelecer confrontos), que em 1875 só tinha oito empregados na Secretaria das Relações Exteriores, foi augmentando sempre esse numero e, na reforma de janeiro deste anno, elevou-o a 49, mais nove do que pedia em 1904 o Sr. Rio Branco.

Tendo de attender a tantas negociações de vulto em que nos achamos empenhados, não deve admirar que o actual Ministro se ache atrazado no serviço dos relatorios que elle proprio tem que escrever e organizar, na parte relativa ás questões pendentes. Nem por isso, porém, deixam de ser communicados ao Congresso todos os assumptos importantes, em mensagens annuaes do Presidente e em mensagens especiaes.

Desde muitos mezes, o actual Ministro se occupa sériamente em promptificar seus relatorios e, muita materia já está impressa, mas tem sido obrigado a constantes interrupções. Ninguem ignora a vida que leva o eminente titular da pasta, cujo orçamento tenho a honra de relatar. Não é de ocios e prazeres; é de trabalho, quasi incessante, dia e noite, com sacrificio da propria saude e completa desattenção aos conselhos medicos.

Sobre o *modus vivendi* com o Perú, o illustre Deputado Sr. Barbosa Lima foi mal informado quando disse que o Sr. Rio Branco entendia não precisar da approvação do Congresso para o accôrdo com o Perú, e que manifestou no Cattete essa opinião.

S. Ex. não foi justo affirmando que o Ministro declarou a inopportunidade e inconveniencia da approvação do Congresso...

O Sr. Barbosa Lima — Não é possivel que V. Ex. tenha ouvido isto de meus labios. Disse que corria, que constava, que sabia haver muito quem entendesse que o caso não era para approvação, mas não declarei que o Sr. Ministro do Exterior déra tal conselho; não tenho siquer os relatorios de S. Ex., quanto mais informações tão completas!

O Sr. Alberto Maranhão — V. Ex. não affirmou?

Esta declaração me alegra e satisfaz. Lembro-me de ter lido, porém, no resumo, não revisto, do discurso de V.Ex. que «o apreciavel Sr. barão do Rio Branco submetteu-se á interpretação do texto constitucional, remettendo á Camara o accôrdo para approvação. E a Camara, approvando-o, provou serem injustificados os receios do Sr. Ministro do Exterior». E' esta a informação que eu quero rectificar.

Posso assegurar que, apezar de algumas opiniões neste sentido e de não haver o Perú submettido á approvação de seu Congresso o accôrdo de 1904, o Sr. Rio Branco foi de parecer que dependia da approvação do Poder Legislativo o *modus vivendi*, porque neutralizava dous trechos de territorios que entendemos serem brazileiros, e o tribunal arbitral, porque todos os compromissos arbitraes devem ser approvados pelo Congresso.

O Sr. Barbosa Lima — Era o que eu assignalava. Não se devia submetter á approvação porque não se tratava de um tratado.

O Sr. Alberto Maranhão — Mas essa opinião foi immediatamente combatida pelo Ministro.

Mas, approvado o accôrdo do *modus vivendi*, não era preciso pedir ao Congresso a approvação das prorogações que se tornassem necessarias. Não era preciso que as prorogações estivessem previstas no accôrdo: sempre, em toda a parte, taes prorogações de accôrdos approvados foram attribuições do Executivo. Os nossos accôrdos commerciaes com a França e a Italia, por exemplo, a respeito do café, teem sido prorogados sem consulta ao Congresso.

Não obstante, as prorogações do *modus vivendi* com o Perú estão expressamente autorizadas no accôrdo de 12 de julho de 1904, que o Congresso approvou, não sei si com o voto do nobre Deputado Sr. Barbosa Lima. O art. 2º diz:

«Os dous governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais suas relações de boa visinhança, declaram, desde já, seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver, amigavelmente, litigios internacionaes, isto é, aos bons officios; ou á mediação de algum governo amigo, ou á decisão de um arbitro, «si, dentro do indicado prazo (de seis mezes) ou no das prorogações em que possam convir», não conseguirem um accôrdo directo satisfatorio.»

O Sr. Barbosa Lima—Como assim? E' então indefinida a autorização?

O Sr. Alberto Maranhão—Ella está expressamente definida no art. 2º do accôrdo que acabo de ler.

O primeiro prazo de seis mezes acabou em 31 de dezembro de 1904.

O motivo das primeiras prorogações o nobre Deputado encontrará no seguinte trecho da mensagem do Presidente, lida ao Congresso em 3 de maio do anno passado, 1905:

«Os dous governos encontraram graves difficuldades em constituir e pôr em movimento as differentes commissões (de policia e de reconhecimento do Alto Purús e do Alto Juruá). Foi, por isso, em dezembro, prorogado até 31 do corrente mez de maio, o prazo para a discussão e para a neutralização. As instrucções para os postos fiscaes mixtos só puderam ser assignadas em 21 de janeiro: as destinadas ás commissões de policia e ás de exploração, em 4 de fevereiro. Entre 24 de março e 11 de abril, partiram de Manáos essas commissões. As de policia deverão, assim, chegar ao seu destino, no Breu e em Catay, quando estiver quasi findo o segundo prazo. Por outro lado, o ministro do Perú, aqui acreditado, partiu para seu paiz em 22 de março, no goso de licença. Essas circumstancias tornaram indispensavel a fixação de um terceiro prazo. Os dous governos já se entenderam a tal respeito, e, em breves dias, ficará o assumpto regulado por uma troca de notas.»

O Sr. Barbosa Lima—Então foi a licença do ministro do Perú que determinou esta prorogação.

O Sr. Alberto Maranhão — Houve tambem outras razões, mais valiosas, claras e lisamente expostas no topico da mensagem que venho de ler.

A razão das seguintes prorogações, o nobre Deputado encontrará tambem na mensagem deste anno, na qual se lê:

«Estão installados nos territorios provisoriamente neutralizados, do Breu (Alto Juruá) e de Catay (Alto Purús) as commissões mixtas de policia e as fiscaes, determinadas no accôrdo de 12 de julho de 1904, entre o Brazil e o Perú. As de reconhecimento do Alto Purús e do Alto Juruá, vencendo, corajosamente, grandes difficuldades, terminaram tão rapidamente quanto era possivel as suas explorações, levadas não só até as nascentes desses dois rios e dos seus affluentes superiores, mas tambem até aos varadouros que os communicam com certos tributarios do Ucayále. Os chefes das duas commissões de reconhecimento do Alto Purús (o brazileiro era o Dr. Euclides da Cunha) já entregaram aos seus respectivos governos o relatorio e as plantas de que foram incumbidos. A commissão mixta que andou pelo Alto Juruá (chefe brasileiro o general Belarmino de Mendonça), está ultimando os seus trabalhos de gabinete em Manáos. Estudados esses documentos, e tendo mais certas noticias daquellas paragens, poderão empenhar-se os dois governos, com mais probabilidades de exito, em achar alguma solução satisfatoria para a questão de limites, ainda pendente.»

O Sr. Barbosa Lima—Então a prorogação do prazo foi arbitraria.

O Sr. Alberto Maranhão—Foi autorizado o Governo a *nella convir*, dando as razões ao Congresso; e esse dever tem sido fielmente cumprido pelo Presidente, em suas mensagens.

Só em maio ultimo ficaram impressos os trabalhos da commissão de reconhecimento do Alto Purús. Só em 22 de julho o Ministerio das Relações Exteriores recebeu a memoria e as plantas da commissão que explorou o Alto Juruá e seus formadores. Só agora se vae fazer na Imprensa Nacional a tiragem do mappa de todo o immenso territorio brazileiro, reclamado pelo Perú, mappa organizado á vista dos trabalhos dessas duas commissões e de outros documentos. Só agora, portanto, com mais perfeito conhecimento desse territorio, poderão

os plenipotenciarios dos dois paizes examinar e discutir as bases de algum accôrdo directo transaccional. Isso explica e justifica as prorogações de prazo em que as duas partes «teem convindo», nos termos claros e expressos do accôrdo de 12 de julho, approvado pelo Congresso.

Sobre os trabalhos das commissões technicas, já foram dadas pelo presidente informações no trecho da mensagem deste anno, acima transcripta.

O nobre Deputado pede tambem informações sobre recontros e escaramuças entre forças populares ou irregulares nossas e as peruanas.

O unico recontro que se deu, depois da conclusão do actual *modus vivendi*, está mencionado no seguinte trecho da mensagem presidencial, de 3 de maio de 1905:

«Na bocca do Amonea, affluente da margem esquerda do Juruá, deu-se, infelizmente, nos primeiros dias de novembro (1904), um conflicto entre um pequeno contingente do 15º de infantaria e alguns voluntarios brazileiros, de um lado, e do outro a guarnição peruana, que, em cumprimento do ajustado em 12 de julho, deveria ter evacuado aquella posição. A ordem do governo peruano para a retirada do posto militar e aduaneiro, que alli estabeleceu em fins de 1902, foi expedida de Lima, pelo telegrapho, no dia 1 de setembro, ao prefeito do departamento de Loreto, mas houve grande demora na sua execução, pois o conflicto se originou do facto de não haver o commandante peruano recebido tal ordem e nem siquer informação alguma official sobre a conclusão dos accôrdos de 12 de julho.»

Esse foi o unico encontro de armas que desde o começo do litigio se deu entre regulares brazileiros e peruanos.

Si S. Ex. perguntasse por outros recontros entre irregulares ou voluntarios brazileiros e soldados peruanos, eu poderia dizer que são factos anteriores: em novembro de 1902 houve no Amonea um combate entre seringueiros brazileiros e o destacamento peruano que invadira o Alto Juruá; em 7 de setembro de 1903 tambem houve outro no Chandless (Alto Purús), quando os brazileiros do logar se levantaram e repelliram o destacamento peruano, que, invadindo o territorio por elles occupado, tomara posse, em 22 de julho, da bocca do mesmo Chandless; em 30 de março de 1904 houve outro em Santa Rosa (Alto Purús) entre os voluntarios brazileiros que subiram o rio até alli para repellirem, como repelliram, a segunda invasão peruana. Em nenhuma dessas tres occasiões houve entre os combatentes soldados ou officiaes brazileiros.

Sobre os armamentos do Perú a que alludiu o operoso parlamentar a quem respondo, devo dizer que é certo que este paiz se arma methodicamente desde alguns annos. Os officiaes francezes que lá estão instruindo seu exercito, muito o teem melhorado e trabalham nessa commissão desde 1901 ou 1902, antes que o Perú tivesse desintelligencias com o Brazil.

O Ministerio das Relações Exteriores tem dado sempre a tal respeito informações frequentes e minuciosas aos Ministerios da Guerra e da Marinha. Não ha motivo, porém, para acreditar que o Perú se arme precisamente contra o Brazil. Elle tem questões de territorio com todos os seus vizinhos: Chile, Bolivia, Equador, Brazil e Columbia, que tambem se considera, esta ultima Republica, limitrophe do Perú.

Com tantas questões pendentes, é natural que o Perú cuide sériamente da sua defeza militar. Outro tanto devemos nós fazer, perdendo menos tempo na discussão de planos de reorganização do exercito e marinha e tratando, quanto antes, de executar algum, com methodo, decisão e constancia.

Disse o nobre Deputado que só pelos jornaes de Caracas teve conhecimento dos dous protocolos que alli assignou o nosso Ministro sobre a demarcação da fronteira.

Entretanto, os jornaes brazileiros tambem deram noticia do facto e a informação que S. Ex. deseja encontra-se na mensagem que o Presidente mandou ao Congresso em 3 de maio ultimo e nos proprios protocolos que, com outra mensagem, foram remettidos á Camara dos Deputados e estão sendo estudados pela Commissão competente.

Na mensagem annual, disse o Presidente:

«Dous protocolos relativos á execução do tratado de limites entre o Brazil e Venezuela, de 5 de maio de 1859, foram assignados em Caracas pelos plenipotenciarios dos dois paizes, no dia 9 de dezembro ultimo.

No primeiro ficou approvada e reconhecida a demarcação feita em 1880 pela commissão mixta brazileira-venezuelana, desde a Pedra de Cucuhy, junto ao rio Negro, até ao Serro Cupy, na direcção de léste. No segundo se estipulou que uma commissão mixta verifique a demarcação feita de 1882 a 1884, pela commissão brazileira, sem o concurso da venezuelana, desde o Serro Cupy até o ponto, no monte Roraimia, onde se encontram as tres fronteiras do Brazil, Venezuela e Guyana Britannica, dando sempre preferente attenção á linha divisoria das aguas que vão para o Amazonas, Orenoco e Essequibo, e procedendo á demarcação, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do

referido tratado de limites de 5 de maio de 1859.»

No relatorio do Ministro a informação só poderia ser mais completa do que essa da mensagem, pela publicação dos dous protocolos, e estes já foram remettidos á Camara, que os ha de publicar com o parecer da Commissão competente.

Perguntou o nobre Deputado si o tribunal arbitral brazileiro-boliviano está funccionando e si ha algum processo em andamento.

Sobre esse assumpto a Camara, ha dias, pediu informações ao Governo, approvando um requerimento do Sr. Moacyr, e essas informações hão de vir brevemente.

A mensagem de 3 de maio ultimo informou o Congresso de que esse tribunal começara a funccionar em 20 de maio de 1905, e accrescentou que no mesmo tribunal «levantou-se duvida sobre a intreprotação de uma clausula de seu regimento interno, de 3 de junho de 1905. A questão foi resolvida pelos dous governos em 30 de janeiro deste anno.»

Posteriormente, houve nova divergencia entre o arbitro boliviano, Sr. Romero, e o brazileiro, Sr. Gastão da Cunha, divergencia que ainda não está resolvida pelos dous governos, mas que, sem duvida, o ha de ser no espirito mais amigavel.

Os trabalhos do tribunal, depois de estudadas as clausulas pelos dous arbitros, ficaram suspensos com a retirada do Sr. Romero, que pediu demissão. O nuncio apostolico no Brazil, que é o presidente do tribunal, foi removido ultimamente para Lisboa. Os trabalhos finaes do tribunal só podem, portanto, recomeçar quando chegarem a esta Capital o novo nuncio, em novembro, e o novo arbitro boliviano, não sendo para acreditar que, tendo firmado um compromisso, o governo boliviano o queira violar.

Quanto a caminhos de ferro:

Pelo tratado de Petropolis, a Bolivia não se obrigou, nem nós podiamos pedir-lhe isso, a não cuidar tambem das suas communicações commerciaes com a Argentina, o Chile e o Perú. O Chile, no tratado de paz que concluiu em 1904 com a Bolivia, tambem se obrigou a pagar-lhe uma forte indemnização para esse fim

O Sr. Barbosa Lima — Pelo tratado de Petropolis tinhamos dado dous milhões esterlinos. Onde as estradas de ferro ? O tratado era um engodo.

O Sr. Alberto Maranhão — Respondo a V. Ex.:

Não póde ser vedado á Bolivia construir estradas além das que interessam especialmente o Brazil. Comtanto que ella facilite a sahida pelo Amazonas, e melhormente depois da construcção da Madeira a Mamoré, de productos da zona interessada, nada temos que ver com o escoamento, pela Argentina e pelo Chile, de productos que, no vasto territorio da Bolivia, occupam zonas mais proximas áquelles paizes. Seria contrariar uma lei natural de economia.

Relativamente ás tres Guyanas européas:

As nossas fronteiras estão determinadas com toda a clareza:

Pelo laudo de Berna, de 1 de dezembro de 1900, as do Brazil com a Guyana Franceza:

Pelo tratado de 5 de maio deste anno, com a Guyana Hollandeza ou colonia de Surinam;

Pelo laudo do Quirinal, de 14 de junho de 1904, com a Ingleza.

Não se procedeu ainda ao reconhecimento e demarcação de fronteiras, porque não ha necessidade urgente disso, e porque seria muito consideravel a despeza si, em um mesmo exercicio, tivessemos em operações tantas commissões de reconhecimento e de demarcação.

Os rios Oyapoc, Mahú e o Tacutú são limites naturaes, perfeitamente visiveis. As nações interessadas — Brazil, França e Inglaterra, estão de posse, cada uma, das margens que lhes pertencem nesses rios. Quanto ás linhas de *divortium aquarium* nas serras de Tumucumaqui, Acaraty e Racaraima, ficam ellas muito distantes dos pequenos nucleos de população que ha nessas paragens, de um e outro lado da fronteira.

O Brazil quiz dar começo em 1901 á demarcação da fronteira com a Guyana Franceza e tinha prompta a sua Commissão. O governo francez, porém, pediu o adiamento, por não ser urgente a operação, desde que os habitantes dos dous paizes só se encontravam pelo Oyapoc, que é uma divisa perfeitamente assignalada no terreno.

S. Ex. tambem extranhou que se não informasse a Camara sobre as condições do forte de S. Joaquim.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Alberto Maranhão — Não vejo como esta censura possa attingir o Ministro do Exterior.

Parece mais acertado endereçar-se a pergunta ao departamento da Guerra, pois não ha no orçamento do Exterior verba para reparos nas fortalezas, serviços que escapam á alçada da pura diplomacia.

O ultimo reparo do nobre Deputado se refere á ausencia de tratados de commercio.

O Sr. Barbosa Lima — De qualquer acção de nossa chancellaria nessa materia.

O Sr. Alberto Maranhão — Perfeitamente justo seria o reparo de V. Ex. em outra occasião. Agora, no momento actual, não me parece procedente.

E' certo que estes tratados não podem ser realizados sem annuencia do titular da pasta da Fazenda. Demais a actual incerteza de tarifas, pois estão ainda em discussão as definitivas, embaraçaria qualquer accôrdo.

O Sr. Barbosa Lima—Mas, não temos presentemente tarifas vigorando?

O Sr. Alberto Maranhão—Temol-as, porém, instaveis e provisorias. As definitivas dependem de um projecto que está em debate, do talentoso Deputado por Minas Geraes, Sr. João Luiz Alves, e que tem por fim fazer profundas alterações nas tarifas actuaes.

O Sr. James Darcy—Muito bem. Este argumento é valioso. Qualquer accôrdo presentemente correrá os riscos de surpreza desagradavel.

O Sr. Alberto Maranhão—Isto é verdade, além do receio de poderem despertar os tratados accusações internacionaes de preferencias do Brazil por tal ou qual paiz amigo. E' sabido que um pequeno beneficio concedido a alguns generos de importação da America do Norte despertou protestos argentinos, aliás sem muita procedencia, porquanto a Republica do Prata nos vende muito mais do que nos compra, ao passo que os Estados Unidos importaram do Brazil uma parte bem consideravel da nossa producção; e, dada a capacidade do mercado do norte, não é para desprezar-se esse bom movimento que nos cumpre facilitar e desenvolver.

Segundo informações estatisticas do Departamento do Commercio e Trabalho de Washington, o intercambio dos Estados Unidos com o Brazil, em 1906, attingiu a 110 milhões de dollars, algarismo maior que o de qualquer outro paiz sul-americano. As importações do Brazil para o anno fiscal de 1905 foram de 99.843.094 dollars, contra 15.354.901 da Argentina e 11.071.613 do Chile. As exportações para o Brazil foram de 10.985.006, contra 23.564.066 dollars para a Argentina. No total da importação do Brazil o café figura com 64 milhões de dollars.»

Não basta favorecer, em um tratado, um ou mais artigos da nossa exportação; mas, principalmente, o que convem á nossa vida collectiva é que esse paiz, com o qual tivermos accôrdo, importe de facto os nossos productos e em quantidade tal que justifique a compensação que offerecermos. Grandes desigualdades importariam em uma verdadeira lesão aos interesses publicos e particulares dos cidadãos do paiz «cordeiro». A Norte America, parece, é um «leão» que se humaniza e não deseja, tudo faz crer, praticar na politica internacional americana a instructiva e deliciosa literatura das fabulas.

Uma ultima observação: já tivemos tratados commerciaes com quasi todas as nações e fomos forçados a denuncial-os, todos, sob o primeiro reinado, pelos motivos apontados.

E' assumpto esse para ser tratado com todas as cautellas.

Está feita, Sr. Presidente, conforme foi possivel á minha insufficiente capacidade, a defeza do nobre Ministro do Exterior e, antes de concluir esta primeira parte de meu desalinhavado discurso, devo fazer uma declaração ao eminente parlamentar a quem medrosamente respondo, certo da sua generosidade de astro de primeira grandeza para com os pequenos e apagados,que pedem a S. Ex. a esmola de um reflexo do brilho entontecedor de sua singular eloquencia. E é esta...

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. tem fallado muito bem.

O Sr. Alberto Maranhão—Sr. Presidente, não é privilegio dos membros da Commissão de Finanças, entre os quaes fórmo no ultimo plano, a communicação com os «semi-deuses». No que diz respeito especialmente ao Sr. barão do Rio Branco, que não é semi-deus mas que é bem um grande homem, dos maiores e mais uteis que já teem passado na historia patria, praticando o bem com esforço e talento excepcionaes, sei que seria motivo de justo contentamento, para aquelle encantador espirito de estadista, poder continuamente communicar com os representantes superiores de sua raça, entre os quaes occupa posição de accentuado «destaque» o eminente e preclaro representante do Districto Federal.

O Sr. Barbosa Lima — Muito agradecido.

O Sr. Alberto Maranhão—Sei até que é pensamento e desejo do Ministro do Exterior, logo que os relatorios lhe deem treguas, encetar visitas habituaes á Camara e ao Senado, para trocar idéas com os representantes da Nação e dos Estados, discreteando entre amigos sobre assumptos varios da grande e da pequena politica. E ha de ser um novo e interessante «aspecto da Camara», a ser explorado pelo erudito e elegante chronista de um orgão matutino desta cidade— o *Correio da Manhã*.

O Senador Ruy Barbosa, em seu discurso sobre amnistia, lamentava não termos glo-

rias nacionaes. Discordo. Temol-as e brilhantes. Elle proprio, o eminente publicista, que é uma das maiores potencias intellectuaes das Americas, é prova do contrario. O Sr. barão do Rio Branco é outra, real e benefica : é o opulento e dadivoso conquistador pacifico de territorios immensos, só pelo poder da convicção na defeza de nossos direitos sobre a terra que nos foi herança e que outras poderosas nações pretenderam com ardoroso empenho. Que Deus o conserve, para o bem da Patria ! (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima—Muito bem, de seus serviços, de sua benemerencia incontestavel, eu mesmo tenho tido o prazer de dar publico testemunho.

O Sr. Alberto Maranhão—O que muito honra o nobre espirito de V. Ex. E agora, Sr. Presidente, tendo invocado o Eterno, entremos em Roma...

Das emendas, a que mais interesse despertou no debate foi a que supprimiu a legação junto á Santa Sé.

O assumpto está esgotado. As opiniões conhecidas de eminentes oradores da maioria nas discussões passadas e ainda agora, dispensariam o parecer do humilde relator do orçamento.

Só o dever do cargo me fará respigar sobre a materia sujeita, observações já feitas, argumentos estafados e, porventura, algum aspecto novo que a cansada e cansativa emenda do operoso representante do Ceará ainda possa comportar.

Na sobriedade do parecer alludi ao acto do «Marechal de Ferro» e á constante rejeição da emenda pela Camara.

Sobre o primeiro, aproveitarei e mandarei inserir no meu discurso os seguintes topicos de uma chronica politica da nossa imprensa diaria, que merece ser lembrada no debate. Prestarei assim, devida homenagem á imprensa, á qual me ligam as sympathias de humilde jornalista de provincia, que já fui.

«O marechal Floriano Peixoto era um politico realista. Não só. Nenhum outro homem de Estado foi ainda no Brazil tão profunda e intensamente nacionalista. Em nenhum, os dotes originaes do povo brazileiro appareceram nunca tão complexamente representados. E por isso mesmo que era um nacionalista e um realista, a sua politica se caracterizou pela nitida intuição das tendencias verdadeiras do nosso povo e pela perfeita compenetração de tudo quanto era realizavel e possivel de accôrdo com essas tendencias.

O glorioso soldado alagoano sabia que a abolição abalara uma das duas classes conservadoras do paiz, a lavoura, e que a Republica fortalecera a outra, o exercito. Ou não fosse Floriano Peixoto lavrador e soldado simultaneamente, ou, em outros termos, não fosse elle o typo mais integralmente representativo das grandes energias conservadoras deste paiz.

Mas o Marechal tinha vivido como poucos em contacto directo com as várias classes da sociedade brazileira, porque, além de soldado e lavrador, fôra tambem homem politico e presidira provincias longinquas.

Floriano Peixoto conhecia uma outra grande força moral neste paiz, a do clero catholico. Lembrava que, no fervilhar do adhesismo os padres não tiveram a soffreguidão de muitos outros ; e que essa força catholica, disseminada no paiz, nunca havia sido contraria aos movimentos democraticos e liberaes da nossa historia. O catholicismo no Brazil não havia sido uma muralha obscurantista e a causa popular encontrou, em algumas energicas figuras de sacerdotes, baluartes heroicos e abnegados.

Nem o Marechal ignorava que a Santa Sé, apezar das tradições ultra-catholicas da dymnastia decahida, fôra um dos primeiros poderes (não subtilizemos casuisticamente sobre o sentido lato das palavras !) a reconhecer as consequencias politicas da revolução de 15 de novembro.»

E a proposito, Sr. Presidente, pedirei licença a V. Ex. para fazer uma pequena propaganda de vaidade, ou melhor, de patriotismo regional.

Entre esses sacerdotes lembrados pelo chronista, avulta e brilha a memoria de um filho do Rio Grande do Norte, Miguel Joaquim de Almeida Castro, o «Frei Miguelinho» da historia, secretario do governo revolucionario de Pernambuco em 1817. Gloriosa organização de raro estoicismo, uma das figuras primaciaes dos episodios republicanos de 1817 nas capitanias do centro littoral brazileiro, esse padre magnanimo, respondeu assim á insinuação protectora do conde dos Arcos para trahir a propria convicção de republicano, ao lhe serem apresentados os papeis apprehendidos e que constituiam a base da accusação: «Esta assignatura é a minha. *Quod scripsi, scripsi.*»

E foi fuzilado...

Não é á Igreja que o Brazil presta a homenagem diplomatica, mas ao soberano Pontifice, que as nações civilizadas acatam e respeitam, tratando-o com as honras de chefe de Estado.

A influencia real do papado sobre a grande maioria dos catholicos não é para ser desprezada. Esta influencia tem sido sempre conselheira de « moralidade, honestidade e obedienciaaos poderes constituidos.»

O Governo não tem relações de dependencia com a Santa Sé ; mas o povo brazileiro,

na sua maioria, mantem essas relações; e uma das funcções do representante do governo leigo de um povo catholico é justamente prever e intervir diplomaticamente junto ao Vaticano, para que essas dependencias não entravem a marcha regular da Republica.

Disse no parecer e é verdade que o voto expresso e successivo da Camara contra a emenda já creou um precedente, que vale por uma verdadeira interpretação authentica do texto constitucional controvertido.

A constancia da repulsa da Camara, opposta á tenacidade da reproducção da emenda, pesou, de facto, no animo da Commissão, representante da maioria.

Lembrarei tambem a inopportunidade da emenda. Houve um projecto do Sr. Germano Hasslocher, combatido com brilho pelo Sr. David Campista, orador tão poderoso de logica e saber, quanto encantador e elegante na sua fórma leve, *dernier cri*, e pelo puro parlamentar Sr. Gastão da Cunha, cuja ausencia desta Casa todos lamentamos. Cahiu, igualmente, firmando precedente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas V. Ex. em seu parecer não acceitou o principio para rejeitar a emenda do Sr. J. Carlos de Carvalho, supprimindo o consulado de Montreal.

O Sr. David Campista — Perdão, nesse ponto a Commissão sómente deixou de dar verba para um consulado não provido. Não suppprimiu o consulado; reconheceu a inexistencia do consul.

O Sr. Alberto Maranhão—E' isso. Não se suppprimiu serviço, porque este não era conhecido. Mas, si erro tivesse havido, eu o confessaria francamente á Camara, pedindo-lhe que o corrigisse, na votação.

O Sr. Carlos Peixoto — Perfeitamente. E isso reforçaria a argumentação de V. Ex. pelo cunho de sinceridade revelado na exposição de seu pensamento.

O Sr. Alberto Maranhão—Sr. Presidente, o reconhecimento da soberania do papa não importa em relações de alliança e dependencia, nem em preferencias politicas em favor do catholicismo.

Outros papados houvesse, firmados em credos diversos, com reconhecido poder sobre a consciencia de grandes massas populares, e licito seria acreditarem-se junto a todos representantes do nosso Governo!

Ah! Si o anarchismo de hoje, cego e dissolvente, fosse disciplinavel sob um papado moderno, e junto a este os governos combinassem as concessões necessarias, no sentido da ordem e do progresso!

A hypothese do positivismo poderá ser lembrada. O que valem conselhos de directores espirituaes nas relações da vida politica e privada, todos sabem.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Alberto Maranhão — Pedirei a V. Ex., então, que se digne de consultar á Casa si concede meia hora de prorogação.

Consultada a Casa, é concedida a prorogação solicitada.

O Sr. Alberto Maranhão (*continuando*)— Agradeço á Camara, Sr. Presidente, a gentileza com que se impõe a mais meia hora de sacrificio, para ouvir o humilde orador. (*Não apoiados geraes*) e proseguirei, abreviando as considerações que me propuz fazer sobre a materia.

Não deixa de ser leigo o Estado por manter a legação. Tambem condemnamos as autocracias e abolimos a monarchia. Mas nem por isso deixamos de reconhecer a legitimidade dos soberanos autocratas e monarchas.

Não importa em desrespeito á Constituição a legação na Santa Sé.

Si permitissemos o ensino religioso subvencionado pela Republica, sim, isso seria um attentado á lei basica, porque seria intervir na formação das consciencias religiosas. Condemno, portanto, os projectos nesse sentido.

Manter o ensino dogmatico de qualquer especie, extranho aos postulados scientificos, escapa á competencia do poder republicano; sem excluir, entretanto, o ensino superior, no campo, da critica historica, do papel das religiões através a evolução das sociedades humanas, no caminhar penoso e heroico para a obtenção de seus supremos idéaes.

Quão bello recordar em uma lição de historia do velho reino portuguez, por exemplo, o mysticismo patriotico de Nun'Alvares, cahindo em extase na lapa de Valverde, para surgir de prompto, em um impeto sobrehumano e irresistivel de valor guerreiro, levando o pavor e o desanimo ás hostes do castelhano invasor! E é sabido que esse feito foi um dos que cimentaram na peninsula a dynastia dos luses de Aviz, entre cujos representantes avulta a empolgante figura de D. Henrique, que do promontorio sacro apontou ao mundo a rota das maiores conquistas geographicas que firmaram na historia a grandeza do nome portuguez e permittiram a Copernico a descoberta genial das leis do movimento da terra.

Voltando ao papado, é bom ponderar que, onde quer que exista um soberano, junto ao qual acreditam-se representantes de governos dos mais variados matizes, e em cujos dominios se discutem e aplainam assumptos

de importancia social e politica, licito nos é, sem ferir o texto constitucional, manter um enviado junto a esse soberano, seja elle embora o guia singular das consciencias de milhões de homens, sem meios materiaes para se fazer obedecer, mas, por isso mesmo, se impondo ainda mais ao respeito do mundo, pela força vivaz da tradição.

Temos com o Vaticano relações de cortezia, amizade, confiança, utilidade, que podem e teem facilitado a vida civil da Republica.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Despresando-se a Constituição.

O SR. BARBOSA LIMA — E as relações de dependencia que existem não são officiaes?

O SR. ALBERTO MARANHÃO — Não. São entre o povo e a Santa Sé. O Governo, como affirmei acima, prevê e previne possiveis difficuldades.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Isso é um phantasma.

O SR. ALBERTO MARANHÃO—A Constituição não prohibe a legação e, portanto, permitte sua creação em lei ordinaria. E' principio elementar de direito.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A França é um bello exemplo.

O SR. ALBERTO MARANHÃO—Direi a V. Ex. mais tarde, sobre a França, o que penso de seu exemplo. Não tem applicação.

O SR. BARBOSA LIMA — Essas relações de dependencia são interessantes. O Imperio metteu na cadeia os bispos, e o papa...

O SR. ALBERTO MARANHÃO— A Republica não o fará. Naquelle tempo havia as relações de dependencia que a Constituição prohibiu. Tudo está em não confundil-as com as relações novas, de caracter internacional, embora *sui generis*, e que a Constituição permitte, porque não prohibe.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Prohibiu todas. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ALBERTO MARANHÃO — Não se chegará á cadeia.

O SR. BARBOSA LIMA—Não sei. Então, era o quinto acto; agora, é o primeiro. O contraregra de amanhã dirá até onde se irá.

O SR. ALBERTO MARANHÃO — Nem prologo isto poderá ser. E' uma musica innocente e á parte.

Demais, declarar agora a inconstitucionalidade da legação seria, no dizer feliz do Sr. David Campista, uma prova de cegueira intellectual.

A emenda encerra uma medida permanente, que a Mesa poderia rejeitar, nos termos do Regimento.

Supprimir a verba para um serviço que se reputa inutil é, de facto, supprimir esse serviço.

Como medida provisoria, que é, que justificaria a emenda?

A necessidade de economia ou o rompimento de relações até hoje reconhecidas necessarias e boas?

Nem uma, nem outra razão é applicavel.

A economia seria ridicula; o Sr. Tonti foi o arbitro em nossas questões internacionaes, o qual será substituido pelo nuncio esperado em novembro, o que prova as boas relações existentes.

Não se diga que os paizes leigos não manteem legações no Vaticano. Ha mais: paizes de religiões differentes, que lá teem representantes. Ao argumento de que estes assim procedem porque ha conveniencias a zelar entre os diversos credos religiosos, em um paiz onde ha religião contraria á catholica, opporei a consideração valiosa de que aqui ha interesses ainda maiores a zelar, porque, si a religião não é do Estado, o é, de facto, do povo, essencialmente popular; e seria anti-politico que um governo representante das maiorias estorvasse as relações entre seus committentes e o chefe espiritual dos catholicos, negando um enviado á Santa Sé, desde que desta approximação—aliás traço caracteristico da politica internacional moderna—não resultem relações de alliança e dependencia para com o Estado.

Dizem que nada valeram na França, como attenuadoras das luctas religiosas, as relações diplomaticas. Não sei; mas si lá nada valeram, foi justamente pelo fermento de discordia, pela pavorosa ameaça de uma duradoura questão religiosa, perturbadora dos espiritos. Aqui não ha isso. A população recebe com agrado, talvez excessivo, as ordens religiosas expulsas da França. São pontos de vista muito diversos: e si lá esse estado da alma collectiva justificasse a suppressão da legação, seria, *a contrario sensu*, razão maior para mantermos o Sr. Bruno Chaves como digno representante de nossa cultura junto aos eminentes diplomatas que cercam, no Vaticano, a pessoa veneranda do ex-patriarcha de Veneza, successor inesperado, no solio pontificio, desse excepcional espirito de estadista, Joaquim Pecci, que passou na historia das nações sob o nome aureolado e luminoso de Leão XIII.

Outro argumento a favor da emenda é a politica, na hypothese, dos Estados Unidos.

O argumento não colhe. Lá, o motivo da repulsa á idéa da creação da legação junto ao Vaticano, aventada sob o governo de Cle-

veland, que queria attender á existencia de dez milhões de catholicos, em uma população de sessenta milhões, foi considerarem-na «absolutamente contraria á constituição e offensiva á natureza dos Estados e aos sentimentos da nação». Não é ainda o nosso caso. Lá, a nacionalidade formou-se em um movimento de homogeneidade politica entre Estados de crenças diversas. Em 1871, a Allemanha praticou o mesmo processo de unidade politica sob a inspiração do grande Bismarck. E' sabido, entretanto, que nos Estados Unidos ha solemnidades de verdadeiro culto official religioso, actos a meu ver menos innocentes, sob o ponto de vista constitucional brazileiro, do que a legação no Vaticano. E mais, é tambem sabido que o governo de Washington não teve escrupulos em communicar com o Papa sobre a questão das Philippinas.

O argumento de que se tratava, então, de um antagonista como a Hespanha «onde imperava o fanatismo religioso», não aproveita ao debate. Por que não poderiam surgir depois novas questões, com este ou outros paizes, onde não direi «impere o fanatismo», mas onde, a palavra do summo pontifice de Roma é sempre ouvida com respeito e amor por massas enormes de população convicta da sua infallibilidade?

Sr. Presidente, o orador não está, infelizmente, muito certo dessa infallibilidade, mas desejaria sinceramente poder admittil-a, para tranquilidade de seu espirito, por vezes assaltado de duvidas atrapalhantes, e das quaes estão a salvo alguns distinctos collegas nesta Casa.

Vou concluir. Não queiramos, contra a vontade da maioria, da qual somos representantes, supprimir uma legação, que não é inconstitucional nem inutil.

O radicalismo que persegue as crenças (não me refiro aos eminentes collegas adversos) presta um desserviço ao paiz. Para guerrear o catholicismo é necessario, dentro da logica feroz dos extirpadores intellectuaes de frades para o enforcamento dos reis, perseguir todas as seitas. Seria uma caçada systematica aos crentes. Mas isto é o que se faz ainda hoje nas barbarias trajadas á moderna. E' o que já fez a igreja, em época obscura de sua atormentada evolução, para satisfazer a politica soturna dos reis-carrascos. Mas é o que não fará o Brazil de hoje!

Conservemos a legação. Não é um desrespeito á lei, nem um mal para os nossos costumes. A Igreja catholica, como tudo mais que vive sob o sol e sobre esta terra tremula, que aninha a humanidade curiosa, tendo a evoluir. E' um organismo que se agita, que lucta e que progride.

Quem nos poderá affirmar que no futuro não tenhamos um catholicismo scientifico, quando elle vive, dia a dia, a modificar-se, no sentido do progresso?!

A Commissão de Finanças, convencida de que presta um serviço internacional de alto merito para o Brazil, e não julgando inconstitucional a permanencia de um representante brazileiro junto á Santa Sé, é contraria á approvação da emenda. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 223 A, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e adiada a votação.

Estando adiantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 19 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem dez annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a esse tempo, mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ á D. Emilia de Paula Baptista, viuva

do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do Ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente (discusão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção, para nova discussão, da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e da do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo Ministerio, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplentar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905), que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal;

3ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Juvelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905;

Discussão unica do parecer n. 284, de 1906, sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes;

3ª discussão do projecto n. 141 C, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica;

3ª discussão do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo, em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria;

Discussão unica do parecer n. 157 B, de 1906, sobre emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos da tarde.

113ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino de Azevedo, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Prisco Paraizo, Tosta, Pedreira Franco, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, David Campista, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Sacrates, Xavier de Almeida, Costa Marques, Victor do Amaral, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, José Carlos, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nassimento (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nogueira Jaguaribe (*sobre a acta*) (*) — Sr. Presidente, quando, hontem, V. Ex. annunciou a discussão da acta, eu pedi a palavra conjunctamente com o illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Car-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

los Garcia. V. Ex. deu a palavra a este illustre membro da maioria da bancada paulista e não m'a concedeu. Dirigi-me á Mesa e, trocando com V. Ex. algumas palavras, me convenci de que V. Ex. tinha procedido de boa fé, pelo que não reclamei.

Quero, porém, consignar que, si me tivesse convencido de que V. Ex. tinha procedido propositalmente, teria protestado, porque o Regimento não concede á Mesa nenhuma dictadura, e, mesmo quando a concedesse, eu me insubordinaria contra o Regimento.

Faço esta declaração, para que o acto de V. Ex. não seja mal interpretado.

O Sr. Presidente — V. Ex. não tem motivo algum para attribuir á Mesa a possibilidade de haver, em qualquer occasião, procedido dictatorialmente.

Creio que jamais deu motivo a este juizo de V. Ex.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, transmittindo a proposição desta Camara, com as emendas, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor, de 18 do corrente, enviando o projecto do Senado que amnistia todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional autorizando a abertura de creditos, um de 6:000$ para occorrer, no corrente exercicio, ao pagamento de aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia desta Capital, e outro de 147:948$521, destinado a despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar, e enviando os autographos.— Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos Americo de Barros e Vasconcellos.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, uma autorizando o pagamento ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos José Rebello Leite Sobrinho da gratificação a que tiver direito por ter leccionado cumulativamente o 5º e 6º annos e outra autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz da 3ª Vara Civel do Districto Federal, e enviando os autographos.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 30:000$, supplementar á verba 15ª—Material—n. 23—Medicamentos, drogas, etc. para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 14 B — 1906

Emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, estudando a proposta do Governo, que fixa a força naval para o exercicio de 1907, resolveu manter o numero de alumnos actualmente existente na Escola Naval, porque a sua reducção importa em trancar a matricula nesse estabelecimento, medida que não traz, por ora, vantagem, quando, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, se trata de augmentar a esquadra e já se acham em construcção tres grandes encouraçados.

Conservando o numero actual, tambem pratica-se um acto justo e evita-se uma surpreza, deixando 14 vagas para os jovens que por sua natural vocação para a vida do mar, e confiados na espectativa de obter entrada, estão se preparando para os exames de admissão.

A emenda do Senado reduzindo o numero a 50 ainda é mais inconveniente, porque obrigará o Governo a despedir 16 aspirantes:

basta considerar que, existindo presentemente 80, dada a hypothese da promoção dos 14 que cursam o 3º anno ao posto de guarda-marinha, permanecerão 66.

Assim, a Commissão entende que o projecto tal qual fora approvado pela Camara dos Deputados deve ser mantido.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1906. — *Balthazar Bernardino*, relator. — *Figueiredo Rocha*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Oliveira Valladão*, presidente. — *Garcia Pires*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Thomaz Cavalcanti*. — *Antonio Nogueira*, vencido.

Emenda do Senado ao projecto n. 14 A, de 1906, da Camara dos Deputados

Ao § 2º do art. 1º :

Onde se diz—80 no maximo—diga-se : 50 no maximo.

Senado Federal, 28 de setembro de 1906. — *Joaquim Murtinho*, vice-presidente. — *J. Bueno Brandão*, 1º secretario interino. —*Antonio Azeredo*, 2º secretario interino.

Projecto n. 14 A, de 1906, da Camara dos Deputados, que fixa a força naval para o exercicio de 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1907 constará :

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas e 50 alumnos do curso de machinas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Bastos*, 2º secretario.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos—Em agosto de 1896, Sr. Presidente, apresentei á consideração desta Camara um projecto tratando de assumpto de importancia para o paiz, reclamado pela navegação do Atlantico Sul e pela necessidade de se attender a uns quantos serviços publicos de grande valor.

Naquella occasião não foi bem julgado, Sr. Presidente, pelos sabios da época e a maldita politica dos dominadores da occasião revoltou-se contra a minha ousadia de pretender occupar-me de cousas serias.

São passados, porém, 10 annos, e a Camara dos Deputados, e com ella o paiz inteiro, dirá agora quem procurava melhor servir a causa publica naquella occasião, si o representante do Districto Federal, isolado na bancada e destacado do Partido Republicano Federal, si esta aggremiação politica de *gloriosa* memoria.

São passados 10 annos, Sr. Presidente, e todas as promessas foram esquecidas, todas as affirmações forão annulladas pela politica descuidosa dos responsaveis de sua direcção até hoje, e os factos decorridos durante uma decada do poderio de alguns e da cumplicidade de muitos me autorizam a trazer de novo á consideração da Camara o seguinte projecto, cuja conversão em lei da Republica trará para o Brazil proveitos de grande monta.

Mando á Mesa o meu projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. José Ignacio.

O Sr. José Ignacio (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para enviar á Mesa um requerimento do cidadão Josias de Almeida, que, como funccionario federal com mais de dez annos de serviço, que era, quando foi arrendada a Estrada de Ferro do S. Francisco, solicitou a effectividade dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição.

Enviando á Mesa a petição, confio em que a Commissão que se tem de pronunciar a respeito apressará o seu parecer o mais possivel, afim de que sem demora se torne effectivo o direito que o peticionario allega possuir. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Finanças o requerimento de Josias

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quintino de Almeida, pedindo contagem do tempo que especifica.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Nogueira Jaguaribe— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Nogueira Jaguaribe.

O Sr. Nogueira Jaguaribe (*) — Sr. Presidente, vou submetter á consideção de V. Ex. e da Camara dos Deputados um projecto de lei, organizando, de accôrdo com o artigo 34, § 34, da Constituição, o exercicio da advocacia, cuja liberdade está firmada no art. 72, § 24, da lei constitucional.

Limitei o meu projecto ao organismo do art. 72, § 24, da Constituição Federal quanto ao exercicio da advocacia, porque, bacharel formado em direito, não quero metter a mão em seara alheia; assim, restringi-me á profissão que exerço.

Para não parecer que sou opposicionista impenitente, peço licença para, desta tribuna, render as minhas mais sinceras homenagens ao illustre presidente de Minas, Dr. João Pinheiro, que acaba de prestar relevantissimo serviço ao paiz e ás idéas republicanas, vetando dous projectos do Congresso d'aquelle Estado e negando a força policial para acompanhar procissões.

Como estes actos são por demais conhecidos do Congresso, não os lerei desta tribuna; mas pedirei licença para incorporal-os ao meu discurso, afim de que fiquem constando dos *Annaes*. São dignos disto.

Estes tres actos conteem sabios ensinamentos, relembrando o tempo da propaganda republicana, em que os principios estavam acima das conveniencias politicas.

O primeiro delles refere-se á liberdade espiritual. Eil-o :

«I llm. e Exm. collega e amigo Dr. Olavo de Andrade.—Em resposta á carta de V. Ex. de hoje, devo ponderar :

Nossa Constituição estabelece a separação da Igreja e do Estado e consagra a ampla liberdade espiritual, principio basico do dogma republicano.

A lei fundamental do regimen, em texto expresso, veda ao Presidente do Estado de Minas consentir que a Força Publica prestigie um culto, seja este embora o culto catholico, que é o da maioria do povo mineiro.

O pleno exercicio da liberdade espiritual não desprestigia nenhuma religião: assim o entenderam os legisladores constituintes que elaboraram o pacto fundamental de 24 de fevereiro—elles mesmos tambem catholicos em sua maioria.

Entenderam, na conformidade do idéal republicano, que o prestigio e a força de um culto residem na convicção dos que o professam, devendo o seu proselytismo ser feito pelos meios pacificos e efficazes da intelligencia, livremente exercidos pela palavra e pela escripta e, principalmente, pelo exemplo de um procedimento severamente moralizado, demonstrando, assim, a sinceridade do crente em relação aos principios que professa.

Em nome da paz, os republicanos adoptaram o principio da inteira liberdade espiritual, eliminando a intolerancia religiosa e evitando, assim, a peior das lutas, oppressora das consciencias, sempre perigosa e cedo ou tarde odiosa para todos.

O argumento que se costuma invocar — o ser catholica a maioria do nosso povo —não procede, desde que o consideremos de um ponto de vista mais alto, na universalidade das nações christãs ou do mundo inteiro, sendo a liberdade espiritual a unica solução possivel.

Ha, com effeito, paizes em que o catholicismo constitue a maioria, e o nosso, felizmente, é um delles.

Outros ha, porém, em que os catholicos se acham em minoria e, em muitos, em fracção reduzidissima.

Parece, pois, justo que elles, que não são maioria em toda a parte, deem e pratiquem a liberdade onde dominam, para que a possam reclamar e obter onde são dominados.

Não foi pelo prestigio da força e, muito menos, pelo amparo official que a propria religião catholica venceu, triumphando á perseguição dos Cesares.

Hoje, por maioria de razão, a sua fé e a sua força não devem depender do prestigio official, que é nenhum em materia de consciencia e de convicções.

E, demais, a funcção essencial da força armada, nos povos policiados, é a manutenção da ordem publica.

Ora, na hypothese de um conflicto, a proposito de acto religioso, por motivo de crenças divergentes, não poderia ella, ligada a um dos cultos, cumprir o seu dever.

Traduzindo o pensamento republicano, a Constituição Federal, em seu art. 72, § 7°, determina :

«Nenhum culto ou igreja terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados, dispositivo este repetido na Constituição Mineira, art. 3°, § 3°.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ante a lei constitucional expressa, não póde ser deferida a licença solicitada para que uma companhia de um dos batalhões da brigada forme em frente á capella de Santa Ephigenia, por occasião da festa religiosa que alli se vae realizar.

Protestando a minha alta estima, sou de V. Ex. amigo obrigado e collega — *João Pinheiro*.»

O segundo refere-se ás custas judiciaes. Eil-o tambem :

« O presente projecto de lei não traduz e nem satisfaz uma necessidade do povo.

Em materia de justiça, o Estado, cuja funcção essencial é a de ser orgão do direito, deve tornal-a prompta, facil, recta e commoda para todos.

Para isso paga o povo impostos, e, no ideal democratico, a justiça inteiramente gratuita é o limite que se deve attingir em continuado esforço.

Com semelhante orientação, conseguir-se-ha tornal-a amada e desejada, como guarda da nossa propriedade, protecção de nossa honra, garantia das liberdades e palladio de todos os nossos direitos.

Encarecel-a pela elevação das custas é aggravar a situação opposta, na qual o cidadão, em vez de amar, teme; longe de procurar, evita a acção da justiça, como uma calamidade que não protege o pobre, arruinando muitas vezes a propria fortuna dos della mais favorecidos.

E' esta, infelizmente, a triste realidade.

Fossem mais prosperas as condições financeiras do Estado e a solução accorde com a necessidade publica seria o augmento de vencimentos do funccionalismo do fôro e a creação delles para os que os não percebem ainda do Estado, com a eliminação completa de custas.

E' o limite, como dissemos, de uma acção benefica que deve ser a preoccupação continua de todos os governos.

O presente projecto de lei, encarecendo as custas existentes e creando outras novas, não vem satisfazer necessidades do povo mineiro, que atravessa, no momento, grande crise economica.

Deve-se notar que semelhante aggravação é principalmente em favor dos funccionarios já estipendiados pelo Governo e dos advogados, que se deve suppôr terem dado ao seu trabalho o justo valor, estipulando livremente os seus honorarios.

Vae em separado a demonstração das differenças de taxas do projecto, que examino, cotejado com a lei que se tem em vista reformar.

E, por ultimo, elle está em desaccôrdo com o espirito da recente lei, já sanccionada, sobre divisão de terras particulares e outras fórmas do apparelho judiciario, em que o patriotico Congresso Mineiro bem traduziu a necessidade premente da simplificação das fórmulas processuaes e da consequente modicidade das custas.

Com esta orientação, deixo de sanccionar o presente projecto de lei. — Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Geraes, em Bello Horizonte, 5 de outubro de 1906.»

O terceiro acto daquelle digno Presidente refere-se aos advogados provisionados :

«O advogado provisionado, no mecanismo juridico, tem sua principal razão de ser no facto de não poderem todos os cidadãos ter sempre, facilmente, um homem formado para defesa de seus direitos, e, nas comarcas,—ou pobres ou longinquas—os direitos e deveres juridicos dos mais desafortunados tambem carecem do mesmo amparo da lei, que os mais felizes obtem nas outras.

As necessidades sociaes, pois, immemorialmente, crearam semelhante patrono. Ellas permanecem as mesmas e a solução dada pelos usos e costumes é, por isso, util e legitima.

Filho da iniciativa particular, muito louvavel e do esforço proprio, muito honrado, o saber juridico dos não formados em direito tem ascendido até Lobão ou Rebouças e não se dirá que estes nomes tenham deslustrado as bellas lettras juridicas.

O candidato a advogado provisionado, não tendo em seu favor a presumpção permanente da capacidade juridica, é obrigado a exames, confiados pela lei vigente ao mais alto tribunal da organização judiciaria mineira e, no que é possivel prever-se, dentro da contingencia humana, ante tal tribunal fôra absurdo esperar ou temer mau resultado nos exames, filho da incapacidade ou pouca inteireza dos julgadores.

Menos previdente, quanto ás suas consequencias, é a solução lembrada pelo projecto em questão, entregando o exame a multiplos tribunaes de nomeação do Governo e, com tal processo, tornando possivel a substituição das razões moraes pelas razões politicas da protecção, não garantidoras do legitimo merecimento.

O projecto, além disto, é contra o espirito da lei constitucional em um dos seus dogmas sagrados para o principio republicano — o da liberdade profissional.

Neste caso particular, o privilegio pretendido estabelece uma coacção que não tem por si razões naturaes ; porque seria estabelecido em favor dos titulados, que representam longos estudos preparatorios, cursos completos de academias, dirigidas por professores competentes, contra os que nada disso

teem em seu favor. Aos muito incompetentes, sómente, aproveitaria.

Accresce ainda que, pela lei vigente, os provisionados só pódem funccionar quando, no respectivo fôro, os bachareis formados não attingem o numero julgado necessario pela Relação, todos os annos, ao movimento do mesmo fôro.

A lei constitucional estabelece no art. 26, § 1°, que, para ser Deputado ou Senador, basta «estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser alistavel como eleitor.»

De modo que nem uma condição legal mais, a não ser a de saber ler e escrever, estando no goso dos direitos politicos, é exigida para a—de todas mais alta funcção—que é a de *fazer a lei*: as outras condições para a alta investidura estabelece-as livremente a confiança publica.

Ora, sendo a applicação e defesa da lei, sem duvida alguma, mais faceis que a sua propria elaboração, restringir e difficultar a livre escolha dos patronos juridicos é offender este principio liberal.

Em affirmação clara elle se nos depara no art. 72 § 24, quando a lei basica estatue ser «garantido o livre exercicio a qualquer profissão moral, intellectual e industrial», estabelecendo assim um dogma republicano fundamental.

Delle é filha a unica distincção natural na sociedade, que é a do merito pessoal, affirmando-se na livre concurrencia acceito, mas não imposto.

Com estes fundamentos, pois, nego a sancção ao presente projecto de lei.»

Quero tambem ler á Camara a parte do parecer firmado pelos Drs. Carlos de Carvalho, Ubaldino do Amaral, Leão Teixeira e A. Tupinambá e approvado pelo Instituto dos Advogados desta Capital, referente ao assumpto do meu projecto:

« A advocacia póde ser exercida por qualquer cidadão (Const., art. 72, § 24). Os advogados não constituem uma classe ou casta. A' escolha do patrono a maxima liberdade. Os profissionaes de merecimento impõem-se menos pelo diploma, que pouco vale, do que pelo saber, caracter e independencia. Ao Estado não incumbe mais exercer essa especie de tutela, que consiste em privilegiar uma casta, em que uma parte defende direitos e interesses atacados pela outra parte. A lei estabelece os meios de reprimir os abusos: faltam apenas os executores da lei. »

O meu projecto torna o exercicio da advocacia livre a todos os brazileiros, independente de diploma scientifico, desde que elles cumpram os requisitos estabelecidos nos seus artigos; mas, em materia criminal torna o exercicio da advocacia livre completamente de qualquer exigencia legal, exigindo apenas a autorização da parte.

Accidentalmente faço no projecto referencia aos institutos do *habeas-corpus* e da fiança, porque são materias connexas e se referem directamente á effectividade dos direitos individuaes.

A opportunidade da apresentação do meu projecto é incontestavel, porque, em alguns Estados, contra todos os ensinamentos republicanos e contra todos os principios estabelecidos na Constituição Federal, tem-se levantado uma certa onda para cercear o exercicio da advocacia e em alguns delles até se quer estabelecer a prohibição expressa deste exercicio aos antigos solicitadores e aos advogados provisionados.

E' admiravel que, muitos annos depois de estabelecido o regimen republicano, depois de ter a Constituição Federal assegurado de modo indubitavel o livre exercicio de todas as profissões, se levante o legislador republicano dos Estados querendo cercear um principio que o proprio regimen monarchico nunca teve coragem de atacar.

Em relação ao exercicio da advocacia pelos não diplomados, já a propria Ordenação do Reino, liv. I, tit. 48, § 4°, concedia licença para tal exercicio, independente de titulo profissional.

A lei de 28 de setembro de 1828 tambem permittia o livre exercicio da advocacia ás pessoas não graduadas em direito, e só o decreto do Executivo (não é lei) n. 5.618, de 2 de maio de 1874, procurou, não prohibir, mas cercear aos advogados provisionados e aos solicitadores a sua acção, fixando o numero delles nas comarcas.

Entretanto, as medidas consignadas no decreto que acabo de citar nunca foram postas em execução.

O meu projecto descentraliza, concedendo aos juizes singulares a autoridade para dar provisão de advogados e solicitadores, em vez de conceder esta faculdade aos Tribunaes de Relação, das sédes dos Estados.

O principio da descentralização é tambem um principio republicano.

Os requisitos que estabeleço em meu projecto para o exercicio da advogacia estão ao alcance de qualquer cidadão e são : folha corrida, capacidade civil e politica, mandato da parte com poderes especiaes, licença do juiz e termo de responsabilidade.

Está visto que os bachareis, já tendo em seu favor a presumpção juridica de capacidade, estão dispensados da satisfação destes requisitos, bastando-lhes a apresentação da carta e do mandato para que possam exercer a sua profissão. Perante os juizes criminaes, porém, torno o exercicio da advocacia completamente livre a qualquer cida-

dão, desde que a parte a isto o autorize por escripto e por termo nos autos.

No meu projecto intercalei dous artigos referentes ao *habeas-corpus* e á fiança. Bem sei que a Constituição no art. 72, §§ 14 e 22, assegura a fiança e o *habeas-corpus* a nacionaes e estrangeiros.

Assim entendem os bons juristas as garantias consagradas nestes dous institutos, asseguradores das liberdades individuaes contra a prepotencia dos poderes publicos e dos seus agentes, mas por estes Brazis afora ainda existe muito juiz leigo e formado que pensa de fórma contraria e entende que os estrangeiros não podem requerer taes garantias a favor de terceiros e, porque as leis não são bem conhecidas e bem claras, são elles privados de tão salutares medidas.

Nada se perderá em um paiz de immigração, onde vivem tantos estrangeiros, em tornar a lei bem precisa a favor delles.

Os que pensam não poder o estrangeiro requerer *habeas-corpus* a favor de terceiros baseiam-se no facto do art. 340 do Codigo do Processo Criminal ter usado da expressão : *todo cidadão que entender que elle ou outrem*, etc., e, como *cidadão* é o brazileiro, contestam ao estrangeiro esse direito, esquecidos de que a Constituição da Republica usa da palavra *individuo* que a todos comprehende.

Consigno, pois, no meu projecto um pouco superabundantemente o seguinte :

« E' permittido a qualquer cidadão brazileiro ou estrangeiro requerer *habeas corpus* ou prestar fiança a seu favor ou de terceiros.

O *habeas-corpus* e a fiança, quando requeridos verbalmente, serão immediatamente reduzidos a termo e não se proseguirá no processo sem decisão do pedido, salvo o auto de prisão em flagrante em cujo corpo se lançará o pedido e despacho. »

Tambem em meu projecto consigno autorização para a mulher diplomada em direito exercer livremente a advocacia.

Mando á Mesa o meu projecto ; espero que a Commissão, muito embora não tenha elle o *placet* official, dê parecer, e, si assim acontecer, terei opportunidade de mais largamente desenvolver as theses nelle consagradas. (*Muito bem* ; *muito bem*.)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação. Continua a hora destinada ao expediente.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente em continuação ao que disse na sessão de 6 deste mez a respeito do golpe de estado de 3 de novembro de 1891, venho trazer ao conhecimento da Camara mais algumas informações, que poderão servir para se escrever com verdade a historia do movimento iniciado sob a inspiração do mais acendrado patriotismo, historia que data apenas de alguns dias e já tem sido tão desfigurada.

Em 1892, em publicações que fiz, disse:

«Só viso um fim, deixar bem patente, tanto aos camaradas, officiaes da armada, que tomaram parte no movimento de 23 de novembro, como especialmente á denodada maruja dos navios da esquadra, que nesse dia levantou o grito de guerra contra a dictadura, que, ao menos, fiz o possivel para não envolvel-os em lances mal pensados, em jogadas pouco criteriosas que poderiam, perdidas, prejudicar a todas, sem vantagem alguma para a causa que queriamos defender.»

Antes, porém, Sr. Presidente, de tratar do movimento revolucionario de 23 de novembro, convém lembrar a esta Camara algumas palavras do manifesto do Presidente da Republica aos brazileiros, publicado do *Diario Official* de 5 de novembro de 1891.

Dizia S. Ex.:

« Lançadas a anarchia politica e a anarchia financeira na vida de um povo, este, ou torna-se cumplice da propria ruina, ou reage pela revolução, voltando-se para quem o póde salvar.»

....

O illustre Presidente da Republica conclue o seu manifesto desse modo :

« Contemporizei até agora. Si na crise em que se encontra a Republica, eu não appellasse para a Nação, dissolvendo, como dissolvo o actual Congresso, eu seria um traidor á Patria.»

O Congresso da Republica, Sr. Presidente, ainda ouviu do nobre Marechal Deodoro as seguintes palavras, que não ouso commental-as, porque o meu proposito é fazer simplesmente a exposição dos factos, para futuros historiadores aprecial-os como entender.

Disse o Presidente da Republica :

«Os discursos do Congresso estabelecem diariamente profunda divisão entre os poderes publicos, e são verdadeiras armas de guerra contra a Republica.

Não ha uma lei votada firmando principios ; ha, porém, a lei dos subsidios augmentados em proveito dos proprios que a decretaram, quando, aliás, tratando-se de

melhorar a condição do paiz, elles a tudo se recusavam, sob o pretexto de que estamos no dominio da bancarota.

Para evitar todos esses males, resolvo, como disse, dissolver uma assembléa que só poderá acarretar ainda maiores desgraças.

Assumo a responsabilidade da situação e prometto governar com a Constituição que que nos rege.»

Agora, Sr. Presidente, vejamos os telegrammas publicados no *Diario Official*, e mais alguns que me vieram ás mãos em original.

Começarei pela leitura destes:

Telegrammas ao general Presidente da Republica:

«Quando acabava sahir Congresso Estado, depois de lida mensagem, recebi telegrammas Governo, declarando que havia dissolvido Congresso. Firme e alerta no meu posto, morrerei pela Republica e conto com a maioria dos governos.

Goyaz, 15 de novembro de 1891.—*Rodolpho Paixão*, governador.»

Passo a ler os que estão publicados no *Diario Official* de 17 de novembro, com a declaração de que foram dirigidos ao Sr. Presidente da Republica, Ministros da Fazenda, Interior e da Guerra:

«Belem do Pará, 15—Felicito-vos pelo vosso acto de patriotismo dissolvendo o Congresso Nacional a bem de altos interesses da Patria. Esta medida salutar tem sido bem acceita pelos defensores da estabilidade das instituições republicanas. Aqui me tendes prompto a secundar-vos na manutenção da ordem e tranquilidade publicas.

Manáos, 10 de novembro de 1891.—*Thaumaturgo de Azevedo*, presidente do Amazonas.»

«Bahia, 15.—Congratulo-me com V. Ex. pelo dia de hoje, em que o vosso nome é calorosamente victoriado como DUPLO libertador da Patria.—General *Tude Neiva*, commandante do 3° districto militar.»

«Bahia, 15.—Os membros do Conselho da Intendencia Municipal da capital do Estado federado da Bahia, reunidos em seu paço, vos saudam enthusiastica e jubilosamente pelo segundo anniversario da proclamação da data gloriosa que igualou o Brazil ás demais nações civilisadas da America e fazem sinceros votos pela vossa estabilidade no governo do paiz.—O presidente interino da Intendencia, *João Lourenço de Souza Seixas*—O sub-secretario, *Manoel Rodrigues Vallença.*»

«Victoria, 15.—A Intendencia Municipal e outros funccionarios da comarca de Anchieta, pedem-me para felicitar a V.Ex., pelo acto reflectido da dissolução do Congresso, assegurando a V. Ex. toda a sua adhesão.—Governador, *Barão de Monjardim*.»

«Curityba, 15.— A mesa da Assembléa Legislativa do Paraná congratula-se com o inclyto Presidente da Republica pelo segundo anniversario do glorioso dia 15 de novembro, e faz votos pela conservação da vida de tão eminente cidadão.—*Dr. Menezes Doria.*»

«Curityba, 15.— Saudo a V. Ex. em meu nome e no da guarnição do districto, fazendo votos pela conservação da vossa preciosa saude para felicidade e prosperidade da Republica Brazileira, da qual fostes o fundador e sempre o maior defensor. — *Roberto Ferreira*, coronel.»

«Ouro Preto, 15.— Saudo-vos, heroico soldado, eminente patriota, neste dia memoravel para o nosso Brazil! Deus vos preserve a existencia e a incline sempre para o bem, de modo a termos uma Republica forte, livre e feliz pela união de todos os estados e de todos os brazileiros. — *Cezario Alvim*, presidente do Estado de Minas Geraes.»

«Recife, 15.—A Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, congratula-se com V. Ex. pelo segundo anniversario da Republica Brazileira, tão galhardamente sustentada pelo seu primeiro magistrado, o invicto Generalissimo Deodoro.—*José Maria de Albuquerque Mello*, presidente.»

«Maceió, 15.— O Estado de Alagôas, recordando com justa ufania no dia de hoje a faustosa data em que fundastes o regimen democratico em nossa Patria, rende-vos as homenagens devidas por tão assignalado acontecimento historico e protesta sua adhesão e lealdade á realização dos elevados intuitos que tendes provado.—*Manoel de Araujo Góes.*»

«Recife, 15.— A gloriosa data do anniversario da Republica Brazileira representa o mais alevantado esforço do vosso accendrado patriotismo. Em meu nome e no do povo pernambucano congratulo-me com o Chefe da Nação que foi o heroico factor da transformação democratica da Patria livre e feliz á sombra das novas instituições no dia de hoje, em que este Estado commemora o grande anniversario da proclamação da Republica no Brazil e da extincção da monarchia no continente americano. — O governador, *José Antonio Corrêa da Silva.*»

«Natal, 15. —Congratulo-me comvosco, por mim e pelos rio-grandenses do norte, pelo 2° anniversario da Republica. Assignalo-vos inteira adhesão e apoio deste Estado ao vosso patriotico Governo. —*Miguel Castro.*»

«Therezina, 15. — A officialidade do batalhão sob meu commando felicita-vos pelo dia de hoje. O batalhão, acampado fóra da Capital, está solemnizando perante as primeiras autoridades do Estado e grande concurrencia popular com inauguração da linha de tiro, este grande dia que a Patria considera vosso. Sempre comvosco a guarnição deste Estado. — Tenente-coronel *João Domingues Ramos*, commandante do 35° batalhão.»

«Fortaleza, 15. — Com applausos geraes foi acceita hoje no Congresso por unanimidade a seguinte moção: «A Camara dos Deputados do Congresso cearense congratula-se com o Generalissimo Presidente da Republica pela adhesão que mereceu em todo o paiz o manifesto de 3 do corrente. — *Pedro Paulino*.»

« Manáos, 10 (Belém, 15) — Telegramma do Ministro do Interior annuncia a dissolução do Congresso Nacional. Esta medida salutar, ha muito reclamada, mostra mais uma vez sentimentos puros no Generalissimo e vem formar a estabilidade do patriotico Governo Federal. Aqui, nenhuma manifestação contraria, tudo calmo, e esta presidencia fica disposta a manter a ordem e a tranquilidade publicas e garantir a execução de todos os actos emanados do Generalissimo. O exercito e armada estão de perfeito accôrdo de vistas com o Governo. Minhas felicitações. — *Thaumaturgo de Azevedo*, presidente do Amazonas. »

O Sr. Presidente da Republica, além destes telegrammas, recebeu muitos outros de pessoas particulares e de funccionarios publicos de diversas cathegorias.

Por sua vez, Sr. Presidente, os Ministros de então receberam igualmente muitos telegrammas, dos quaes destacarei alguns, pela sua importancia e significação politica naquella occasião, a saber:

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

« Recife, 15 — Acceitae sinceras felicitações pelo venturoso anniversario da proclamação da Republica, que jubilosamente se commemora hoje, deste Estado e ao paiz me é grato saudar nessa gloriosa data o benemerito brazileiro que tão assignalados serviços tem prestado á Nação, no elevado posto de Ministro, que, sábia e patrioticamente, executa o pensamento do valoroso Presidente da Republica na consolidação das novas instituições e restauração do credito nacional. — O governador, *José Antonio Corrêa da Silva*. »

Ao Sr. Ministro do Interior:

«Cachoeiro do Itapemirim, 15. — Grande enthusiasmo popular. Desde madrugada, uma banda de musica percorre as ruas. O retrato do Generalissimo foi collocado na Intendencia sob geraes applausos. Ruas e edificios apresentam esplendida ornamentação. O Presidente da Republica e o Governador do Estado teem sido muito acclamados. A' tarde haverá passeata civica e á noite espectaculo commemorativo. — *Bernardo Horta*.»

Enquanto, Sr. Presidente, chegavam de toda parte telegrammas de felicitações ao Marechal Deodoro e aos seus ministros, o Sr. contra-almirante Custodio de Mello dizia-me:

« Sr. Carvalho não se descuide. Veja que temos o dever de desaffrontar esta Nação, que acaba de ser ultrajada por um réo de lesa-patria.

Si o Floriano e o Simeão não quizerem acompanhar-nos, começaremos o movimento só com a marinha.»

Por isso mesmo, disse eu ao illustre almirante: «precisamos não nos precipitar para não comprometter a causa.»

E, de facto, Sr. Presidente, continuei vigilante e cauteloso para não deixar mal aquelles companheiros que tanto confiavam em mim, e, muito particularmente, o almirante Custodio de Mello, meu amigo de 25 annos, o Marechal Floriano, que me havia conhecido no começo da minha vida militar, e o Marechal José Simeão, um dos auxiliares mais queridos de meu pae na guerra do Paraguay.

Para mim, não havia segredos da parte destes illustres militares, sustentadores immaculados dos creditos da Republica ; e eu havia tomado o compromisso de seguil-os até a ultima, e assim foi, Sr. Presidente, que, no dia 7 de novembro, ao deixar a casa do marechal José Simeão, o Sr. almirante Custodio de Mello dava-me a seguinte ordem:

«Prepare-se para fazer o transporte dos alumnos da Escola Militar para bordo do *Riachuelo*, no dia em que tivermos de iniciar o movimento.»

E, por sua vez, o marechal Floriano accrescentava :

«Tenha todo o cuidado com estes meninos que representam a unica força que temos para salvar a Republica. Sr. José Carlos lembre-se de seu pai que foi nosso mestre na Escola Militar, e nosso guia no Paraguay; cuidado com os meninos.»

No dia seguinte, 10 de novembro, conferenciei com o major Dr. Alcides Bruce, 1° tenente Carlos Accioly, com meu irmão 1° tenente Luiz Carlos e alguns alumnos da Escola Militar, e tive a communicação reservada de que um companheiro, aqui presente, Sr. Presidente, tinha preparado por sua vez dous batalhões carregados de armamento e munições para o municiamento dessa mocidade academica paizana que se havia encorporado aos alumnos da Escola Militar.

Refiro-me ao illustre Deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti.

Era preciso, Sr. Presidente, distrahir a attenção do Governo e, no dia do movimento da esquadra, dividir a força militar que estava com o Marechal Deodoro e, por isso, o Dr. Annibal Falcão, Deputado por Pernambuco e Gonçalves Ramos, Deputado por Minas Geraes, tinham se encarregado de preparar um movimento popular, apoiado no pessoal da Estrada de Ferro Central.

O almirante Custodio de Mello tambem por sua parte muito fazia auxiliado por fortes capitalistas, e no dia 12 fui por elle autorizado, em nome do conde de Figueiredo, a comprar mantimentos e tudo que fosse necessario para supprir os navios.

O *Diario Official* do dia 13 publicou a seguinte declaração em vista da confusão em que tudo andava, devido ao trabalho dos reaccionarios:

« *Diario Official*—Nas declarações hontem feitas neste orgão, desmentindo boatos perfidamente assoalhados, o Governo affirmou categoricamente que nenhum motivo ha para receiar contra a permanencia da ordem publica e segurança geral.

Não contentes os adversarios da Republica com o mal que hão causado a tantos interesses respeitaveis, mudam de tactica e fallam em que no dia 15 se proclamará a dictadura.

Este novo boato é uma necedade.

O Governo permanece fiel aos termos do manifesto do dia 3, no qual affirmou de modo o mais solemne que a Constituição seria mantida em toda a sua plenitude, salvo as hypotheses que deram logar á dissolução do Congresso.

A inventiva de uma dictadura, quando o regimen constitucional responde ás legitimas aspirações do Governo e do paiz, nenhum fundamento tem.

E' compromisso do Governo, no mais breve prazo possivel, convocar a reunião do novo Congresso e restituir ao regimen republicano a peça que lhe falta para o funccionamento normal das instituições.

Acautelem-se o povo e as classes interessadas na manutenção da ordem publica, contra a anarchia que se disfarça em defensora da pureza do regimen adoptado em 15 de novembro.

Nada do que existe e do que prepondera nos orgãos legitimos do poder será alterado.

Como vamos, vamos bem, e a contento geral da Nação.

Mas um boato foi hontem propalado, e desta vez com o fim de lançar o alarme no commercio, primeira de entre todas as classes em manifestar a sua confiança no Governo e nos seus actos.

Justamente na occasião em que a actividade commercial revelava agitação mais salutar e animadora, espalhou-se que a respeitavel casa de Londres, Morton, Rose & Comp., em relações immediatas com outras do Rio de Janeiro, tinha feito ponto.

Este perverso boato, inteiramente falso, causou, como era de esperar, incalculaveis prejuizos na praça.

Cumprindo o dever que lhe incumbe de reprimir quaesquer tentativas contra a ordem publica e de castigar aquelles que não trepidam na escolha de meios para anarchizar a sociedade e arrastal-a a actos de revindictas e desespero, o Governo ordenou ao chefe de policia que abrisse rigoroso inquerito a respeito, e estejam certos todos os interessados ou prejudicados que inflexivel applicação da lei se fará contra os autores desse abominavel crime.»

O dia 15 de novembro passou festejado officialmente, em quanto nós outros preparavamos o movimento.

No dia 17 procurou-me o Sr. almirante Custodio de Mello e, juntos embarcados na lancha *Clarita*, das Docas Nacionaes, fizemos um reconhecimento na bahia, percorrendo todo o seu litoral, e examinando a posição de cada um dos navios; o estado do *Riachuelo* no dique, o *Solimões* que estava junto a Armação, recebendo munições de guerra, e o *Aquidaban*, que tinha uma peça da machina em concerto no Arsenal de Marinha.

O Sr. almirante Custodio de Mello declarou-me que estava resolvido a começar o movimento só com o monitor *Solimões*, uma vez que não havia tempo a perder, e não receiava a opposição do *Riachuelo*, que estava no dique e que podia ficar inutilizado desde que fosse arrombada a porta do mesmo dique á bala; que o mesmo aconteceria ao *Aquidaban* o qual, alem de ter peças da machina no Arsenal, facilmente seria mettido a pique, mesmo amarrado á boia; que os demais navios, a unica cousa que poderiam fazer era seguir o movimento do *Solimões*, logo que este se puzesse em movimento e assumisse attitude aggressiva.

Discordei inteiramente deste parecer do almirante Custodio de Mello. Disse-lhe que a responsabilidade que ia pesar sobre nós era tremenda e, não obstante respeitar a impetuosidade de seu patriotismo e de seus intuitos, tinha o direito de não consentir que désse passo algum em falso.

Aconselhei-o novamente a que esperasse a sahida do *Riachuelo* do dique, e que estivessem promptas e fossem para bordo as peças da machinas do *Aquidaban*.

Lembrei que deviamos estar promptos para sahir barra fóra, desde que as hostilidades no porto não bastassem para obrigar o Generalissimo a entregar-se.

Felizmente, o almirante Custodio de Mello concordou commigo e voltámos para terra, cada vez mais convencidos de que deviamos entrar em luta, logo que fosse possivel.

Dia 19.— Sr. Presidente, tenho meu espirito disciplinado, tenho a minha vida publica e particular orientada com segurança para não me aventurar em lances perigosos, nem compromettar aquelles que confiam em mim.

Pouco me importa com a opinião que possam fazer da minha capacidade, competencia e aspirações.

Sirvo ao meu paiz como entendo, e não me tenho dado mal; as provas ahi estão aos olhos de todos, a despeito de tudo que a mesquinhez de muitos póde engendrar para prejudicar a grandeza dos factos.

O illustre almirante Custodio de Mello era um militar correcto, bravo, competente illustrado e patriota, como bem poucos, até o sacrificio da propria familia, para servir bem á Patria e á sua classe. (*Apoiados.*)

Vivemos juntos 25 annos e a maldita politica, e os perversos engrossadores de todas as matizes e instinctos, desviaram aquelle bom camarada do seu melhor amigo de classe, para leval-o a praticar toda sorte de actos infelizes que só poderiam compromettar a sua pessoa para a direcção dos altos destinos da Republica.

Fiz tudo, Sr. Presidente, para arrancar o meu amigo, almirante Custodio de Mello, das garras de seus algozes e invejosos, mas fui infeliz, não consegui cousa alguma. Fechei-lhe o meu coração, para não deixar perder-se com o decorrer dos tempos as vivas recordações de uma amizade nunca arrefecida de 25 annos de existencia.

Vim á imprensa e disse:

«Declaro que o unico homem de quem estou separado para todos os dias da minha vida, é o contra-almirante Custodio José de Melle.»

E assim aconteceu, Sr. Presidente, até que a morte nos separou para sempre, e eu agora aqui estou para render-lhe a devida homenagem de respeito e saudades.

O almirante Custodio de Mello foi uma victima immolada no altar da Patria. Os seus algozes foram poucos, mas os exploradores de seus predicados de homem de valor, de militar brioso e competente, e de politico republicano firme e impetuoso, foram muitos e ainda andam alguns por ahi festejados e rejuvenescidos pelo sangue generoso que beberam de sua victima.

Tenho concluido, por hoje, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Eusebio, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Torquato Moreira, Graciano Neves, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Alcindo Guanabara, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Victorino Monteiro e João Abbot.

E, sem causa, os Srs. Jorge de Moraes, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Pereira de Lyra, José Bezerra, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Rocha Leal, José Monjardim, Bernardo Horta, Mayrink, Pereira Nunes, Henrique Borges, Barros Franco

Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo e Pedro Moacyr.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados. Vae se proceder ás votações.

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro urgencia para que, invertida a ordem do dia, seja, logo depois da votação do Orçamento das Relações Exteriores, posto em discussão o parecer n. 157 B, de 1906, seguindo-se a sua votação.

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para que, invertendo-se a ordem do dia, entre em discussão immediatamente, depois da votação do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, o parecer n. 157 B, seguindo-se a sua votação logo ao encerramento da discussão.

Sala des sessões, 19 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

São successivamente, lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 297 — 1906

Declara que pertencem á jurisdicção privativa da União os territorios das ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, e dá outras providencias

Considerando que as ilhas da Trindade e e do Fernando de Noronha, situadas a grande distancia da costa, são pontos estrategicos na eventualidade de uma guerra e de alta importancia para os interesses do commercio, da navegação e da telegraphia internacionaes;

Considerando que em taes condições essas ilhas devem estar sujeitas exclusivamente á jurisdicção federal;

Por outro lado:

Considerando que em nosso clima a prisão cellular ou em carcere aggrava consideravelmente a pena dos condemnados e que os sentimentos de humanidade alliados ao interesse social bem entendido aconselham a creação de presidios e colonias correccionaes;

Considerando que é mais economico e mais conveniente á disciplina a creação de um grande presidio em que se mantenha rigorosamente o regimen do trabalho, do que a disseminação de pequenos presidios pelos Estados.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Pertencem á jurisdicção privativa da União os territorios das ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, bem como o das pequenas ilhas qne as cercam, constituindo todas uma só circumscripção.

Art. 2.º E' mantido o presidio de Fernando de Noronha, cuja administração continuará a cargo da União, e na mesma ilha é creada uma colonia correccional para reincidentes.

Paragrapho unico. As despezas feitas com a manutenção do presidio e colonia correccional serão pagas pela União e pelos Estados.

Art. 3.º No regulamento para execução desta lei o Poder Executivo especificará os delictos cujas penas deverão ser cumpridas no presidio e colonia, bem como a quota com que deverão contribuir a União e os Estados para esse serviço.

Paragrapho unico. Esse regulamento, nas duas partes indicadas no art. 3º, será submettido á approvação do Congresso.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1906. — *José Carlos de Carvalho.* — A' Commissão de Constituição e Justiça.

N. 298 — 1906

Regula o exercicio da advocacia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para exercer a advocacia, nos termos da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 72, § 24, e art. 34, § 34. ou solicitar perante os juizes singulares de 1ª instancia, em feitos de qualquer natureza, é indispensavel:

a) folha corrida;

b) capacidade civil e politica;

c) mandato da parte, com poderes especiaes;

d) licença do juiz, requerida pelo procurador e conjunctamente assignada pela parte;

e) termo de responsabilidade.

Art. 2.° Perante os juizes criminaes, durante a formação da culpa, actos que a precederem, ou julgamento, é permittido o exercicio da advocacia a qualquer cidadão desde que o accusado a isso o autorize por escripto ou por termo nos autos, ou o juiz *ex-officio* o nomeie curador ou defensor nos casos permittidos em direito.

§ 1.° E' permittido a qualquer cidadão brazileiro ou estrangeiro requerer *habeas-corpus* ou prestar fiança a seu favor ou de terceiros.

§ 2.° O *habeas-corpus* e a fiança, quando requeridos verbalmente, serão immediatamente reduzidos a termo e não se proseguirá no processo sem decisão do pedido, salvo o auto de prisão em flagrante, em cujo corpo se lançará o pedido e despacho.

Art. 3.° Aos juizes singulares cabe conceder, dentro dos limites de sua jurisdicção, provisões para o exercicio da advocacia ou para solicitar em feitos ás pessoas de reconhecida competencia que, nos termos do art. 1°, tiverem funccionado em 20 feitos ou civeis, ou orphanalogicos ou commerciaes e em outros tantos criminaes, nos termos do art. 2°, submettendo-os a prévio exame pela fórma que as leis determinarem e prazos que forem estabelecidos para as provisões.

§ 1.° Os advogados provisionados e solicitadores que tiverem ou vierem a ter 12 annos de effectivo exercicio legalmente comprovado, independem de novas provisões para o exercicio de suas profissões.

Art. 4.° Aos bachareis em direito formados pelas faculdades officiaes ou equiparadas basta para o exercicio da advocacia o registro em juizo do titulo scientifico ou documento que o supra e o mandato.

§ 1.° A mulher diplomada em direito está comprehendida no artigo anterior.

Art. 5.° Os advogados diplomados ou provisionados estão sujeitos ás leis regulamentares locaes quanto a impostos e registro dos titulos e bem assim os solicitadores.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, outubro de 1906.— *Nogueira Jaguaribe*.— A Commissão de Constituição e de Justiça.

E' lida e, sem observações, approvada a redacção final do projecto n. 225 A, de 1906, sendo remettido o projecto ao Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Mello Mattos requereu urgencia para que se interrompa a ordem do dia, afim de que seja discutido e votado, depois da votação do Orçamento do Exterior, o parecer n. 157 B sobre eleição do Conselho Municipal, do Districto Federal.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem 10 annos de serviços no corpo, perceberão 15% sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a esse tempo, mais 10% sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 83 A — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos de effectivo serviço no corpo, a partir da promulgação desta lei, perceberão 15% sobre os seus vencimentos, e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10% sobre a totalidade dos mesmos vencimentos.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para tal fim.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Vão ser votadas as emendas ao projecto n. 223, deste anno.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Cassiano do Nascimento e outros:

«A' verba 5ª acrescente-se na rubrica Uruguay— vice-consulado em Mello—3:000$000.»

Posta a votos é rejeitada a referida emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2. do Sr. Rivadavia Corrêa e outros:

«A' verba 5ª, rubrica — Uruguay — accrescente-se: vice-consulado em Rivera 3:000$000.»

O Sr. Rivadavia Corrêa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rivadavia Corrêa (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada da referida emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Homero Baptista e outros.

«A' verba 5ª — Argentina — vice-consulados em S. Thomé 4:000$, Alvear 4.000$, Libres 4:000$000.»

O Sr. Presidente—Esta emenda tem que ser votada em tres partes; a primeira tem parecer favoravel da Commissão, a segunda tem parecer contrario, e a terceira parecer favoravel.

Posta a votos, é approvada a seguinte primeira parte da referida emenda, sob n. 3:

«A verba 5ª—Argentina—vice-consulado em S. Thomé 4:000$000.»

Posta a votos a segunda parte da referida emenda n. 3 que se refere ao vice-consulado de Alvear, é rejeitada.

Em seguida é posta a votos é approvada a seguinte terceira parte da alludida emenda sob n. 3:

« Livres—4:000$000.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob o n. 4, do Sr. José Carlos.

«Legação, consulados, consul em Montreal (Canadá) 4:000$—Supprima-se. Embaixada nos Estados Unidos (pessoal) accrescente-se: á representação do 1º secretario 2:000$000.»

O Sr. Presidente—Esta emenda tem duas partes.

Vou submetter a votos a seguinte primeira parte, que tem parecer favoravel da Commissão:

«Legação, consulados, consul em Montreal (Canadá)—Supprima-se.»

Posta a votos, é approvada a referida primeira parte da emenda sob n. 4.

O Sr. Nogueira Jaguaribe (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor 81 e contra 10. Total 91.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae se proceder a chamada.

Procedendo-se a chamada respondem 115 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 115 Srs. Deputados. Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras para se proseguir nas votações. (*Pausa.*)

Vou submetter novamente a votos a primeira parte da emenda, sob n.4, do Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, desejo ser coherente. Hontem applaudi a opinião do illustre companheiro de bancada, Sr. Germano Hasslocher, quando em seu bellissimo discurso declarou que votava contra a emenda supprimindo a nossa legação junto á Santa Sé por achal-a deslocada. Sou autor de outra emenda, cuja primeira parte incide na mesma inopportunidade e é justamente essa parte que V. Ex. vae submetter á votação.

Para que se não diga que sou incoherente, peça a V. Ex. que consulte á Camara si permitte a retirada dessa parte da minha emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a segunda parte da referida emenda, sob n. 4.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 5 e 6.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, n. 7, do Sr. Alcindo Guanabara:

«Accrescentem-se 100:000$, ouro, para despezas com a defesa e propaganda do nome do Brazil no estrangeiro. Consideram-se despezas reservadas as que forem feitas por conta desta verba, 100:000$, ouro, para representação do Brazil nos varios congressos que se reunirem no decurso do anno de 1907.»

O Sr. Presidente—A emenda n. 7, do Sr. Alcindo Guanabara, tem parecer favoravel com uma sub-emenda restrictiva da Commissão. Vou submetter a votos, de preferencia, a sub-emenda da Commissão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda restrictiva da Commissão:

« Em vez de «100:000$», diga-se : 50:000$, ouro ».

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Alcindo Guanabara.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 8, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

« Considerando que é dever de todo bom republicano cumprir, antes de tudo, os preceitos constitucionaes e as leis da Republica ;

Considerando que são estranhos ao Governo da Patria, tanto os interesses religiosos, quanto os negocios de qualquer igreja ;

Considerando que a nossa Constituição eliminou, por completo, tudo quanto se refere á religião catholica, como outra qualquer ;

Considerando que a separação da Igreja do Estado não foi devida á diversidade de seitas,

mas unicamente por homenagem ao principio da secularização do direito;

Considerando que a lei de 7 de janeiro de 1890, separando a Igreja Catholica do Estado, prohibiu qualquer differença entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, sob o ponto de vista religioso;

Considerando que a Constituição de 24 de fevereiro prohibe as relações de dependencia ou de alliança entre qualquer igreja e o Governo da União ou dos Estados;

Considerando que a existencia da legação junto ao Vaticano attenta contra as disposições expressas na lei de 7 de janeiro e § 7º do art. 62 da Constituição da Republica, pois tal legação constitue, não só uma preferencia em favor da religião catholica, como relação de alliança entre esta religião e o Governo da União:

Proponho que seja suppressa a *verba* para a legação junto á Santa Sé ».

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*) (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, eu podia hontem ter-me pronunciado a respeito da emenda mais uma vez; achando-se, porém, o anno muito adeantado e os orçamentos muito atrazados, julguei prestar um serviço não demorando mais a discussão do orçamento.

Hoje, aproveitando-me da votação, e para encaminhamento da mesma, vou dizer duas palavras a respeito da emenda.

De todos os paizes que teem em sua legislação a separação da Egreja do Estado, o unico que mantém legação junto á Santa Sé é o Brazil, sendo de notar que o preceito constitucional brazileiro é de ordem tal que não deixa duvida sobre o Estado leigo no nosso paiz.

Acho que será de boa norma republicana, de respeito á liberdade religiosa, acabar-se com a ultima legação official entre o Estado e a Egreja Romana.

Espero que a Camara tenha pensado sobre o assumpto e se pronuncie conforme julgar conveniente.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 8.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) requer verificação da votação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda rejeitada por 94 votos contra 24; total, 118.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 223, de 1906:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.370:161$396, ouro, e 1.485:000$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1.ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal...........	....	257:200$
b) Material, incluida a importancia, ao cambio de 25 d. por 1$, com o que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o *Bureau of American Republics* e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro..........	9:161$396	94:600$

2.ª

Empregados em disponibilidade.......	....	50:000$

3.ª

Extraordinarias no interior..........	....	384:000$

4.ª

Commissões de limites................	....	700:000$

5.ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação...........	39:500$000	
Consul geral em Hamburgo	12:000$000	
Chanceller em Hamburgo............	4:000$000	
Vice-consul em Bremen...............	4:000$000	

Argentina

Pessoal e material da legação	39:500$000
Consul geral em Buenos Aires	12:000$000
Vice consul em Rosario	4:000$000
Vice-consul em Posadas	4:000$000

Austria-Hungria

Pessoal e material da legação	29:500$000
Consul geral em Trieste	10:000$000

Belgica e Hollanda

Pessoal e material da legação	27:500$000
Consul geral em Antuerpia	12:000$000
Consul geral em Rotterdam	8:000$000

Bolivia

Pessoal e material da legação	24:500$000
Consul em Villa-Bella	8:000$000
Expediente do Consulado em Villa-Bella	500$000

Canadá

Consul em Montréal	4:000$000

Chile

Pessoal e material da legação	30:500$000
Consul geral em Valparaiso	10:000$000

Columbia

Pessoal e material da legação	21:500$000

Estados Unidos da America

Pessoal e material da embaixada	75:500$000
Consul geral em Nova-York	12:000$000
Canceller em Nova York	4:000$000

Equador

Pessoal e material da legação	21:500$000

França

Pessoal e material da legação	46:000$000
Consul geral no Havre	12:000$000
Consul em Pariz	8:000$000
Consul em Marselha	8:000$000
Consul em Bordéos	8:000$000
Consul em Cayena	8:000$000
Expediente do consulado em Cayena	500$000

Grã-Bretanha

Pessoal e material da legação	46:500$000
Consul geral em Liverpool	12:000$000
Chancheller em Liverpool	4:000$000
Consul em Londres	8:000$000
Consul em Cardiff	8:000$000
Consul em Southampton	8:000$000
Consul em Georgetown	8:000$000

Hespanha

Pessoal e material da legação	23:500$000
Consul geral em Barcellona	10:000$000
Vice-consul em Vigo	4:000$000

Italia

Pessoal e material da legação	39:500$000
Consul geral em Genova	12:000$000
Chanceller em Genova	4:000$000
Consul em Napoles	8:000$000

Japão

Pessoal e material da legação	21:500$000
Consul em Yokohama	8:000$000

Mexico

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000
Um 1º secretario:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Aluguel da casa para a legação	2:000$000
Expediente	500$000

Paraguay

Pessoal e material da legação	24:500$000
Consul geral em Assumpção	10:000$000

Perú

Pessoal e material da legação	24:500$000
Consul geral em Iquitos	10:000$000

Portugal

Pessoal e material da legação	40:000$000
Consul geral em Lisboa	12:000$000
Chanceller em Lisboa.	4:000$000
Consul no Porto	8:000$000

Russia

Pessoal e material da legação	27:500$000

Santa Sé

Pessoal e material da legação	23:500$000

Suissa

Pessoal e material da legação	23:500$000
Consul geral em Genebra	10:000$000
Expediente do Consulado em Genebra..	500$000

Uruguay

Pessoal e material da legação	39:500$000
Consul geral em Montevidéo	12:000$000
Consul em Salto	8:000$000

Venezuela

Pessoal e material da legação	23:500$000

6.ª

Ajudas de custo	150:000$000

7.ª

Extraordinarias no exterior	150:000$000

E' o projerto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

O Sr. Presidente—De accôrdo com a votação da urgencia requerida pelo Sr. Mello Mattos, vae ser discutido o parecer n. 157 B, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições para o Conselho Municipal do Districto Federal.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de dar a palavra ao honrado Deputado pelo Estado de Pernambuco, annunciando a discussão do parecer n. 157 B, do corrente anno.

O Sr. Presidente—Do parecer 157 B.

O Sr. Barbosa Lima—Bem; esta discussão tem logar no momento presente em consequencia de uma votação da Camara. Desejo que V. Ex. me informe si essa votação vale sómente por uma inversão, para que a segunda parte da ordem do dia venha occupar o logar da primeira, passando a primeira a ser posposta á outra, ou si a concessão da Camara é de tal sorte que, annunciado o debate, deverá elle ser conduzido até as 4 horas da tarde.

O Sr. Presidente — Ha a inversão da ordem do dia, mediante urgencia, para que o assumpto seja discutido e votado; emquanto não for encerrada a discussão e não se der a votação da materia, caso haja numero, não se póde passar a outro assumpto.

O Sr. Barbosa Lima — A minha duvida procede em consequencia da approximação, que não me parece feliz, entre os termos *inversão* e *urgencia*.

Deante das explicações de V. Ex., entretando, nada mais tenho a dizer.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 157 B, de 1906, sobre emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 157, deste anno, que addia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, na qualidade de signatario de algumas emendas apresentadas ao projecto

n. 157 A, deste anno, que adia as eleições municipaes deste districto e dá outras providencias, emendas que mereceram parecer contrario da honrada Commissão de Constituição e Justiça, correr-me-hia o dever de proferir algumas palavras em defesa dellas si não julgasse mais conveniente restringir as minhas observações em torno de uma só dessas emendas, para defender mais uma vez o voto cumulativo limitado.

Deixo assim, Sr. Presidente, de parte as outras emendas para referir-me a esta, cuja importancia tive occasião de salientar na 3ª discussão do projecto.

Apresentei-a, Sr. Presidente, levado pela consideração de que o voto cumulativo já é uma conquista na legislação federal. Elle figura, limitado como propuz na emenda, na legislação eleitoral do Estado de Pernambuco, e para adoptal-o, corre no seio da assembléa fluminense um projecto de lei.

As razões que teve a honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para condemnar a emenda a que acabo de referir-me, são dignas...

O Sr. Presidente—Chamo a attenção do nobre Deputado. O que está em discussão é o parecer n. 157 B, da Commissão de Finanças, sobre uma emenda que crea despeza; a discussão das outras emendas já foi encerrada com a do projecto.

O Sr. Affonso Costa — Tomo na devida consideração a observação de V. Ex., mas não pretendo furtar-me ao prazer ou melhor á obrigação de proferir algumas palavras a respeito do parecer da honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sobre a emenda que, como disse, consigna medida de alta relevancia, como seja a adopção do voto cumulativo nas eleições do Conselho Municipal desta cidade; e certamente V. Ex. me ha de permittir que, a exemplo do que aqui se tem feito, em discussões analogas, eu, o mais perfunctoriamente e rapidamente possivel, diga algumas palavras sobre o parecer da Commissão de Justiça e depois sobre o da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que não reabra a discussão sobre uma materia que já está encerrada.

O Sr. Affonso Costa—Não pretendo reabrir a discussão sobre as emendas já encerradas em 3º turno.

O meu intuito Sr. Presidente, é não deixar sem reparo as palavras com que a honrada Commissão condemnou a referida emenda, palavras que seriam dignas de estudo minucioso e detalhado, si a isto não se oppuzesse o Regimento:

«Quanto ao systema do voto a adoptar-se na eleição do futuro Conselho, quatro opiniões se manifestaram:

1ª. A do voto acumulativo segundo o disposto da lei n. 1.269, de 15 de novembro de de 1904.—(Emenda Barbosa Lima.)

2ª. A do voto cumulativo restricto, quanto ás accumulações permittidas em relação ao numero de votos de que dispõe o eleitor.—(Emenda Affonso Costa.)

3ª. A do voto uninominal, creado pela lei 939, de 1902. (Emenda Bulhões Marcial.)

4ª. A do escrutinio da lista incompleta.

A Commissão em sua maioria prefere o ultimo».

«O voto cumulativo, capaz de transformar minorias em maiorias, dissolvente de organizações partidarias necessarias no regimem representativo e estimulante do egoismo e das traições politicas, não deve ser mantido. Já no Senado o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa o combateu com a sua habitual proficiencia; desnecessario é repetir aqui os conceitos por elle externados».

Depois de ter dado as quatro opiniões a respeito do systema de voto a adoptar-se nas eleições do Districto Federal, a honrada Commissão conclue:

«Pensa a maioria da Commissão que o voto uninominal contém os mesmos defeitos e que, para assegurar a representação de minorias politica e numericamente organizadas, o escrutinio em lista incompleta deve ser preferido. Pelo que, acceita a emenda n. XIV, com as seguintes modificações: em vez de—oito—diga-se: nove: em vez de 16—diga-se 18».

Sr. Presidente, examinemos, parte por parte, cada uma destas proposições.

«O voto cumulativo capaz de transformar maiorias em minorias.»

Não é absolutamente o caso de emenda, e a Commissão tendo acceitado a divisão desta Capital em dous districtos, e permittindo, pela acceitação de uma sub emenda que a Commissão apresentou, a votação por listas incompletas, para a eleição de nove intendentes em cada districto, e por sua vez adoptado o voto cumulativo limitado como propoz, não se daria esse perigo que a Commissão annuncia, a transformação das maiorias em minorias, e das minorias em maiorias.

Quando tive a occasião de discutir a emenda em 3º turno provei por uma formula arithmetica, que tal perigo era completamente illusorio.

Imaginemos, Sr. Presidente, que a maioria, na capital da Republica, póde dispor de 1.200 votos e a minoria de 800.

A maioria dispõe assim dos dous terços do eleitorado. Adoptada a minha emenda, isto é, permittido que cada eleitor possa accumu-

lar tres votos em cada candidato, a minoria, que dispõe de 800 eleitores, não poderá eleger em cada districto mais de tres intendentes.

Bem vê V. Ex. que a adopção do voto cumulativo, como está estabelecido na emenda, não offerece os inconvenientes que tanto atemorizaram a honra la Commissão de Justiça, para aconselhar a rejeição da emenda, sob o pretexto de que o voto cumulativo é dissolvente dos partidos e transforma, muita vez, a minoria em maioria.

Não acceita a emenda, diz a Commissão, porque o voto cumulativo é dissolvente das organizações partidarias? Não ha nada, Sr. Presidente, que possa dizer melhor de uma lei do que a pratica.

Adoptado na lei de 15 de novembro, que estabeleceu o processo eleitoral pelo qual foram eleitos a Camara e o Senado actual, o voto cumulativo não offereceu ao paiz esse extraordinario espectaculo de dissolver os partidos organizados.

Verifica-se, pelo contrario, que, nos Estados em que esses partidos não figuravam, o voto cumulativo teve a virtude de congregal-os e entrelaçal-os, de modo que temos occasião, hoje, de ver, nestas bancadas da Camara, representadas as minorias de differentes Estados. Vejo, por exemplo, cada vez mais forte, a arregimentação partidaria do Pará e Rio Grande do Sul, embora, neste ultimo Estado, tivessem vencido tres opposicionistas pelo voto cumulativo.

Vejo fortes as representações de Santa Catharina, Bahia, e mesmo de Pernambuco, onde a opposição elegeu tres representantes.

Como, pois, dizer-se que o voto cumulativo é dissolvente das organizações partidarias?! Como, pois, dizer-se que é um perigo para essas arregimentações a sua adopção, quando a pratica provou o contrario?!

Pensa a honrada Commissão que o voto, por lista incompleta, é bastante para garantir a representação das minorias.

Analysemos, Sr. Presidente, esta proposição da illustrada Commissão, antes de entrar propriamente no estudo do parecer sobre a emenda, cuja discussão V. Ex. annunciou.

Que foi o voto por lista incompleta da lei n. 35? A Camara e o paiz bem o sabem.

A lei de 1832 não estabelecia outro systema nem determinava outro modo de voto para as eleições.

O paiz era dividido em districtos eleitoraes e a eleição era feita por lista incompleta em cada districto e sempre tivemos occasião de assistir em uma série de tres legislaturas, que as opposições dos Estados, por maior influencia e prestigio politico que tivessem, jámais lograram uma cadeira na representação nacional.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Pernambuco teve representantes.

O SR. AFFONSO COSTA — Foi uma excepção.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Minas teve, assim como Pará, Maranhão, Ceará, etc.

O SR. AFFONSO COSTA — Mas essas representações, como lembra o nobre Deputado, eram de numero insignificante de Estados.

Si V. Ex. fallasse, não dos defeitos do voto cumulativo, mas nas inconveniencias do segundo escrutinio, com certeza teria de concordar com V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, a lei n. 35 que estabelecia o voto por lista incompleta, pretendendo garantir a representação das minorias, pelo terço, deu o resultado que todos nós conhecemos. Aliás, a idéa de deixar o terço para a representação das minorias já vinha do Imperio, com o mesmo fracasso e a mesma desordem.

O SR. LEÃO VELLOSO — Mas no Imperio a primeira lei de terço trouxe vinte e tantos representantes opposicionistas.

O SR. AFFONSO COSTA—A lei n. 35 innovou o systema do rodizio porque as maiorias, dividindo por um numero determinado de candidatos a votação de que dispunham nos districtos, abafavam por completo a votação de que podiam dispor as minorias.

Que vae ser, Sr. Presidente, a eleição municipal neste Districto, pela lista incompleta?

Vae ser o que foram as antigas eleições federaes para a Camara e para o Senado; vae ser a victoria unica, exclusiva das maiorias, ou dos grupos congregados para disputarem as eleições. (*Apartes.*)

Ninguem nega, Sr. Presidente, que no regimen democratico representativo o governo deve sahir das maiorias; que a maioria deve dispor da maior parte das posições no Governo e das representações; mas dahi não se segue que se deva em absoluto negar ás minorias o direito de representação, o direito de terem uma voz que por ellas falle.

O SR. SA' FREIRE—E a Commissão as garante de modo extraordinario: dá 6 sobre 18.

O SR. AFFONSO COSTA—Que vae ser, Sr. Presidente, a eleição municipal neste Districto, pelo systema com que a Commissão julga pomposamente garantir as minorias? Vae ser o rodizio, a pratica exclusiva delle.

O SR. MELLO MATTOS—O rodizio é impossivel. Basta que V. Ex. verifique este cal-

culo (*mostrando*), que acabo de fazer rapidamente.

O Sr. Affonso Costa—O nobre Deputado que pretende mostrar-me exemplo por numeros, tenha a bondade de attender ao calculo que trago.

Imaginemos que a maioria neste districto, ou os differentes grupos que disputam a primazia no Conselho Municipal, congregados em maioria, disponham de 1.400 eleitores.

O Sr. João Luiz Alves—Porque não faz o calculo com os 1.200 eleitores? (*Trocam-se numerosos apartes.*)

O Sr. Affonso Costa—Sabem VV. EEx. porque não faço aqui a maioria representada por 1.200?

Porque quero figurar uma maioria menor e uma maioria representada pelo mesmo modo. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, o caso é o seguinte: adoptada a sub-emenda da Commissão mandando proceder-se a eleição nesta Capital pela lista incompleta, dividida a Capital em dous districtos votando cada eleitor em seis nomes, e reservando-se os tres, o terço para as minorias, as maiorias ou os differentes grupos colligados que disputam actualmente a posse do Governo Municipal, não deixarão á opposição, ás minorias a minima representação; far-se-ha o rodizio o que é facil demonstrar por uma deducção arithmetica.

Imagine-se para o partido em maioria nesta Capital, ou que os grupos que pretendem a posse do Governo Municipal, congregados, reunem 1.400 votos; a opposição dispõe dos mesmos 800 votantes: por consequencia a maioria tem sobre a opposição apenas uma differença de 600 votos.

A minoria conta 800 eleitores, a maioria 1.400: mesmo assim, a opposição dispondo de mais do terço, não faz um só candidato!

O Sr. Mello Mattos—Não tem quociente para isto.

O Sr. Affonso Costa—Uma opposição de 800 eleitores deante de uma maioria de 1.400 votos, não tem direito de fazer um representante!

O Sr. Germano Hasslocher—Não tem.

O Sr. Affonso Costa—Pelo systema de lista incompleta não tem, não fará absolutamente.

A maioria dispõe de 1.400 votos; multipliquemos os 1.400 por 6, dividamos por 9, e teremos 900.

O Sr. Mello Mattos—Mas si não tiver numero sufficiente?

O Sr. Affonso Costa—Eis, Sr. Presidente, o resultado do voto cumulativo, como proponho:

Maioria.......... 1.200 eleitores
Opposição........ 800 » (2 terços)

$$800 \times 6 = \frac{4800}{3} = 1600$$

A opposição elege 3 conselheiros.

Resultado da eleição por lista incompleta. sem voto cumulativo:

Maioria.... 1.400 eleitores
Opposição.. 800 » (mais de metade)

A maioria faz o rodizio e teremos:

$$1400 \times 6 = \frac{8400}{9} = 900$$

A maioria elege todos os conselheiros ou intendentes nos dois districtos e a opposição, mesmo colligada, que dispõe de mais de metade do eleitorado, não elege nem um só!

Sr. Presidente, penso que nada se póde objectar com verdade, e com consciencia, contra as vantagens do voto cumulativo. neste caso; não se diga, Sr. Presidente, não se repita mais que o voto cumulativo é a dissolução dos partidos sendo, capaz de transformar as maiorias em minorias...

O Sr. Germano Hasslocher—Em Pernambuco não dissolveu os partidos o voto cumulativo?

O Sr. Affonso Costa—Não senhor; como dissolveu os partidos?

Em Pernambuco antes da lei de 15 de novembro, os partidos da opposição se dividiam em dous grupos, sendo um chefiado pelo Sr. Barão de Lucena e o outro pelo Sr. José Mariano, e assim continuam até hoje e com essa divisão concorreram ás eleições e elegeram tres candidatos.

Por consequencia, não foram dissolvidos alli os partidos.

Si eu quizesse trazer um exemplo de que o voto cumulativo, até hoje, não deu como fructo a dissolução dos partidos, e, pelo contrario, o congraçamento delles, bastaria citar o exemplo de S. Paulo, onde os Deputados opposicionistas, eleitos pelo voto cumulativo, estão hoje congraçados com o partido governista, na mais perfeita harmonia.

Os partidos do Pará tambem não se dissolveram e a eleição federal se fez pelo voto cumulativo; no Rio Grande do Sul se deu a mesma cousa.

O exemplo da ultima eleição é frisante, é claro, e, em vez de concluir contra as minhas ponderações, condemna as considerações da honrada Commissão de Constituição e Justiça.

Assim, Sr. Presidente, no caso do Districto Federal, o voto cumulativo, como o estabeleço, na emenda, dará á opposição o terço; mas, si não houver o voto cumulativo, as maiorias congraçadas não permittirão que as opposições deem um só representante.

O Sr. Menezes Doria e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Affonso Costa—Para condemnar o voto cumulativo a maioria da illustre Commissão de Constituição e Justiça citou a opinião do Sr. Ruy Barbosa, em um discurso pronunciado ultimamente no Senado, a proposito de eleições federaes.

Sr. Presidente, para condemnar o systema de voto incompleto, citarei a opinião de um constitucionalista tambem notavel como o provecto Senador Ruy Barbosa. Refiro-me ao Sr. Dr. João Barbalho.

Diz o Sr. Dr. João Barbalho.

«A lei votada por força do art. 34 da Constituição, para regular a condição e o processo das eleições federaes (n. 35, de 26 de janeiro de 1892), prescreveu um methodo inefficaz, não diremos hypocrita, estatuindo o *voto incompleto*, cuja experiencia já traziamos do regimen monarchico, exprimindo um grande mallogro.

....

Este systema de representação, dando dous terços della ao partido em maioria e reservando um terço á minoria, pecca por muitos defeitos.

Primeiramente, por elle o poder publico estabeleceu uma bitola para invariavelmente reduzir toda a maioria a dous terços e dar á minoria um terço do eleitorado.

Mas a representação das minorias deve comprehender as differentes variedades de opiniões que existem no paiz; uma minoria póde ser algumas vezes de um terço e outras vezes de menos ou de mais, e póde haver diversas minorias, cujos adeptos todos juntos excedam ao partido mais numeroso; de maneira que não ha um criterio para que a lei possa considerar as maiorias sempre com dous terços e a minoria só com um terço.

E' absurdo que—si as minorias devam ser representadas—quando ellas tenham menos de um terço do eleitorado deixem de ter a sua representação. E si por accôrdo e conchavos a minoria, sem ter o terço do eleitorado, chega a ter um representante, póde se crêr que foi a minoria que triumphou, mas vem a ser isso uma colligação hybrida dos partidos e não exprime a verdade eleitoral.

Nestas condições a apregoada excellencia do systema chamado do terço cae por terra deante da simples reflexão.» (João Barbalho —*Commentarios á Constituição*, pag. 84.)

Deixar o terço para a representação das minorias é decidir arbitrariamente o Poder Legislativo; a maioria poder ter direito a mais de 2/3 como a minoria a menos de 1/3.

Esta é a opinião do illustrado constitucionalista o Sr. Dr. João Barbalho que, afastado das lutas politicas, falla com a consciencia de jurista e patriota. (*Apoiados*.)

Mas não é bastante antepôr á opinião do Sr. Ruy Barbosa a do Sr. João Barbalho; citarei tambem os conceitos de um homem pratico que sentiu os males do systema de lista incompleta, o Sr. Campos Salles, a cujo Governo, digo de passagem, não prestei apoio.

Dizia o Sr. Campos Salles:

« A legislação em vigor (referia-se á lei n. 35 de de janeiro de 1892 que *garantia a representação das minorias pela chapa incompleta*) contem defeitos gravissimos, indicados pela experiencia e que devem ser corrigidos quanto antes.

E' urgente facilitar a organisação das mesas, estabelecer o modo pratico de verificar com segurança o comparecimento de eleitores, remover a causa de abusos na distribuição dos titulos; *tornar efficaz o direito da representação da minoria*, pensamento culminante no regimen vigente, como garantia complementar da livre manifestação de todas as opiniões.

E' indispensavel, é urgente, a bem do prestigio moral do suffragio, convertel-o em uma realidade por meio de diposições previdentes e efficazes que eliminem dos processos eleitoraes os vicios repugnantes e os abusos criminosos que se tem introduzido, dando facil accesso á fraude, desde o alistamento até o voto.

Nada pode indicar melhor esta situação do que o clamor geral que desperta cada eleição a que se procede nas circumscripções do Districto Federal.»(Mensagem de 3 de maio de 1899.)

Seis annos são passados depois que isto se escreveu; decretou-se uma lei que garante, como a pratica demonstrou, a representação das minorias reaes, e quando se legisla para as eleições municipaes do Districto Federal, nem siquer é permittido o voto cumulativo, mesmo limitado, nem se mantem o voto uninominal da lei de 1902!

Que lei era essa de que fallava o Sr. Campos Salles, lei que carecia de reforma, afim de tornar-se real a representação das minorias?

Era, todos sabem, a lei n. 35, de janeiro de 1892, que pretendia garantir o direito das minorias, deixando-lhes o terço pela chapa incompleta, systema pelo qual as

opposições nunca se representaram nem se representarão jámais, desde que as maiorias pratiquem o processo, hoje tão conhecido, da divisão dos votos de que dispõem por um certo numero de candidatos de sua affeição.

E é para esse systema que se appella ainda !

São estas as palavras que julguei necessario dizer em defesa da emenda condemnada pela Commissão de Constituição e Justiça, emenda que não tenho esperança de ver approvada, dados os precedentes que são conhecidos, de votar sempre a Camara de accôrdo com as commissões permanentes; mas, Sr. Presidente, o procedimento da Camara rejeitando-a, será o primeiro passo para a volta do systema eleitoral que hontem condemnamos com applausos de todo o paiz, porque se prestava a todas as fraudes e desmoralizava a Republica. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 157 B, de 1906.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, foi uma emenda que redigi e apresentei ao projecto em debate o motivo de novamente occupar-se a Camara com o assumpto.

O caso não é novo, mas ia correndo o risco de se tornar novissimo.

As emendas que modificam qualquer projecto do ponto de vista orçamentario, nos termos do Regimento, reconduzem o projecto ao seio da Commissão de Orçamento, e o parecer formulado por esta Commissão sobre taes emendas reabre o debate por fórma que, a serem consultados na sua unanimidade os antecedentes, os estylos, as praxes da Casa, todos quantos sobre o assumpto tomam a palavra fazem-no com a liberdade de o encarar sob todas as suas faces.

Ha dias, uma emenda com que eu reivindicava prerogativa caracteristica da nossa razão de ser como organizadores da lei,uma emenda em que eu determinava qual o pessoal proposto ao serviço da Caixa de Conversão, dizendo quantos empregados deveriam ser, de qual categoria e com que conhecimentos, uma emenda, emfim, em que convidava a Camara a exercer a faculdade que lhe é privativa de crear empregos, definir attribuições e marcar vencimentos, foi que permittiu a esta assembléa uma hora de inesquecivel encanto, durante a qual nos foi dado ouvir a palavra scintillante do honrado Deputado pelo Estado de Minas, relator do projecto chamado da — Caixa de Conversão.

Graças aos estylos, ás praxes, uniformemente seguidas pela Camara, é que foi possivel, nem só ao honrado relator daquelle projecto, como a quantos o impugnavam, discutil-o, não do ponto de vista estreito, limitadissimo, da minha emenda, isto é, não houve de vir á tribuna o talentoso relator daquelle projecto para dizer si os empregados da Caixa de Conversão serão oito e não seis inspectores de fazenda e não delegados nomeados dentro do quadro dos funccionarios que teem concurso desta ou daquella instancia para a fazenda ou nomeados á vontade do Governo, com estes ou aquelles vencimentos, com taes e taes attribuições, subordinados a esta ou áquella dependencia do Ministerio da Fazenda.

Deste aspecto da questão foi precisamente do que não se tratou. (*Apoiados.*)

O Regimento, pois, tem sido entendido com espirito liberal, que eu ousarei qualificar de sensato e judicioso, de providente.

A interpretação litteral e rigorosa do Regimento, neste caso, seria contraproducente por um lado, sem que por fórma al uma essas minhas considerações devam melindrar ao honrado collega que preside aos nossos trabalhos, porquanto este, na advertencia com que interrompeu as palavras do digno preopinante, nada mais fazia do que recordar um mandamento nú e crú do nosso Regimento.

Não ha, portanto, nas minhas palavras o minimo intuito de estranhar a observação da Mesa.

Um Sr. Deputado — Tanto mais quanto manteve a tolerancia.

O Sr. Barbosa Lima — Perfeitamente. Ha apenas o que me pareceu um dever indeclinavel de minha parte, de assignalar, no primeiro momento em que o facto se dá, as vantagens da praxe até agora seguida e a conveniencia de applicar a estas tendencias a lettra do Regimento.

O Sr. Presidente— Peço a attenção do nobre Deputado. As hypotheses são absolutamente diversas.

Os pareceres sobre as emendas ao projecto da Caixa de Conversão foram dados pela mesma Commissão, e por isso o debate podia ser sobre toda a materia, mesmo sobre as emendas que não augmentavam a despeza.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O caso actual é diverso: o parecer da Commissão de Constituição tem o n. 157 A e versa sobre emendas cuja discussão ficou encerrada; o que está agora em debate, pelo que se justifica o pedido da Mesa ao nobre Deputado, tem o n. 157 B e é da Commissão de Orçamento.

Vê o nobre Deputado que as hypotheses são differentes.

No projecto em questão ha, resumindo, dois pareceres — um que não tem debate, que é o da Commissão de Constituição e Justiça, e outro que é o da Commissão de Finanças, ora em discussão.

O Sr. Barbosa Lima— Eu não quiz, Sr. Presidente, fazer uma excursão mais longa, mais demorada, sobre varios projectos que teem sido objecto de emendas, reconduzindo-os á Commissão originaria e á Commissão de Orçamento.

Não seria difficil demonstrar projectos que teem sido discutidos aqui com pareceres oriundos de duas Commissões.

A propria Commissão de Orçamento tem dado parecer por diversas vezes sobre outros projectos.

A distincção que se quer fazer é subtilissima, porque como que se reenceta a discussão sobre os pareceres formulados a respeito de emendas.

Não ha como amputar ao projecto a parte relativa á emenda que ao mesmo diz respeito, porquanto, discutindo-se a emenda, fatalmente sua ligação, sua discussão terá ligação com o projecto.

Si assim não fosse, Sr. Presidente, a liberdade de discussão seria impossivel; não se poderia saber como se dirigir logicamente o debate, apreciando o alcance da emenda e seus effeitos.

Esta é a realidade dos processos existentes e de accôrdo com a pratica de todas as assembléas politicas.

Sempre taes emendas levam o proposito de reabrir o debate, de convidar a Camara a mais demorada e mais baseada meditação sobre o assumpto.

Não ha como justificar a situação do parlamento sobre esses dous pontos.

O parecer foi lido na Mesa e não podia entrar para a ordem do dia seguinte porque a Camara, votando, adoptou emendas, e conseguintemente a redacção deste projecto não póde ser votada immediatamente. Tudo isto converge para demonstrar que jamais o legislador constituinte imaginou que o caso normal consistisse em precipitar as discussões e que fosse conveniente retardal-as, demoral-as e convidal-os a mais demorada discussão.

O Sr. João Luiz Alves—Estou de accordo em que haja tolerancia.

O Sr. Barbosa Lima — Estava eu voltando do fundamento sobre o qual assentamos o edificio dentro do qual vivemos. A regra é a demora.

A protelação tem até proporcionado paginas extraordinariamente suggestivas a respeito da segurança de resultado de uma pretendida idéa, em dado momento.

E, formulando o meu pensamento por esta maneira, tenho em vista accordar no espirito da Camara uma reminiscencia — a dos protocollos italianos. Foi uma demora felicissima e, portanto, opportuna, que permittiu á Camara, com a mesma unanimidade, approvar o projecto num dia e rejeital-o no dia seguinte.

Tem-se receiado, e esse gesto, e essa attitude, que eu me permittirei de classificar de — nova — por parte da Mesa que dirige os nossos trabalhos, demonstra que realmente ha um certo temor, um certo receio, de que taes emendas podem valer como arma perigosa de protelação indefinida nas mãos de opposicionistas intransigentes; porque affigura-se a muita gente que, si não se tomar uma providencia sobre o alcance de taes processos, a apresentação, em outras occasiões, em outro momento, de emendas, creando despezas e ameaçando o projecto, assim emendado, de voltar a Commissão de Orçamento, si se consente que o parecer seja amplamente discutido, tem-se dado o consentimento para demorar cada vez mais.

Sustento que essa demora é util, que a protelação, quando demasiada, quando disponderada, tem algum outro correctivo, de que algumas vezes se tem lançado mão, de que eu mesmo tenho lançado mão...

O Sr. João Luiz Alves—A prorogação e a rolha.

O Sr. Barbosa Lima—E' a prorogação, e em certos turnos da discussão, nos termos do Regimento, o encerramento da discussão.

Mas o encerramento ainda vale por uma homenagem, por mais paradoxal que pareça a necessidade da discussão, porque a Camara tem necessidade de dizer si se acha esclarecida; e nós o dizemos, ainda que aconteça votarmos em dois dias seguides de modo contrario. Mas a Camara o diz.

Felizmente, Sr. Presidente, estas observações não occorrem precisamente por motivos que nos dividam de um modo extraordinario em torno do projecto, incendiando o debate ou acalorando-o; não; ellas foram provocadas unicamente pelo receio que eu tenho que no dia de amanhã (amanhã é sem-

pre alguma cousa de mysterioso, de vago, de indefinido, por mais que o optimismo nos faça enxergar um amanhã côr de rosa) amanhã fiquem os disculos, os divergentes privados desta excellente arma de critica, deste excellente processo com que fortalecem a sua critica, com que se proporcionam a si, ao seu grupo e aos adversarios, ensejo mais largo para debate mais amplo, para debate mais demorado.

O caso felizmente não chegou a este extremo, porque prevalecem mais uma vez a feliz norma de tolerancia, abrindo aos oradores ensejo para encarar o projecto sob todas as suas faces.

Ditas estas palavras preliminares, eu venho á emenda, mas precisamente á emenda.

A emenda não logrou parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça; e, quanto á honrada Commissão de Orçamento, limitou-se a dizer que, de accôrdo com a Commissão de Constituição e Justiça, tão pouco a acceita. Simplesmente; não acceita.

Não é propriamente um parecer, não é uma sentença mutilada; não acceita.

Não acceita porque?

O Sr. João Luiz Alves—De accôrdo.

O Sr. Barbosa Lima—Porque a Commissão de Constituição e Justiça não acceita.

Mas as duas Commissões teem motivos diversos para opinarem; do contrario é uma redundancia. A Commissão de Constituição e Justiça pronuncia-se sob certo aspecto, a de Orçamento sob outro; desse outro aspecto da Commissão de Orçamento, porque não acceita?

Porque a Commissão de Constituição e Justiça não acceita.

Mas a Commissão de Costituição e Justiça não acceita de outro ponto de vista.

O Sr. Mello Mattos — Si a Commissão de Justiça entende que não deve ser creado o logar, a de Finanças deve dizer que não se pague.

O Sr. Barbosa Lima — Não se trata só de pagar ou não pagar; não; tem de dizer, si prevalecer assim o voto, supponhamos (isto é um absurdo), o voto da Camara de accôrdo com a minha emenda, supponhamos que a Camara dizia: este é o alvitre da Commissão de Constituição e Justiça, mas eu estou de accôrdo com a emenda do Deputado pelo Districto Federal?

E' verdade que as Commissões de alguma sorte teem o dom dos vates, predizem, sabendo que com este parecer a emenda não póde prevalecer; que o que ha de prevalecer é o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, e que por conseguinte não vale a pena dizer si a diaria arbitrada é exaggerada ou não.

Mas, por que o Deputado pelo Districto Federal apresentou esta emenda? Sómente para protelar?

Em parte, para protelar, francamente o digo; mas, para protelar com o fim de convidar a Camara, a primeira Camara, o primeiro Congresso que se constituiu, sob os auspicios da lei Rosa e Silva, eleita pelo voto cumulativo, a pesar bem, a meditar mais demoradamente sobre a maldição que vae fulminar neste projecto contra as fontes de onde nasceu (*apoiados; muito bem*); e mais, na esperança de que o Congresso não quereria fazer uma lei exquisitamente, singularmente, anomala, a titulo de *jus*, já não *singulare*, mas *singularissimum*, para o Districto Federal, condemnando no mesmo passo anathematizando com a mesma *nonchalance* o voto uninominal com que teve a sua origem o actual Conselho que o projecto julga dever ser reeleito, a que o projecto abre as portas, que a lei anterior fechava decidamente.

Sentença que condemna o voto cumulativo, sentença que condemna o voto uninominal, na constancia de um Congresso eleito pelo voto cumulativo e de um Conselho eleito pelo voto uninominal.

O Sr. João Luiz Alves — Como condemnava o voto por escrutinio de lista, na constancia delle.

O Sr. Barbosa Lima—E' poderoso o aparte do honrado Deputado, como todos com que intervem na discussão.

Mas, estudado com o cuidado que merece, vê-se que não tem tamanha procedencia quanto apparenta.

Que fez o Congresso que votou a lei Rosa e Silva?

Depois de uma serie de ensaios que veem desde 26 de janeiro de 1892, antes de se fechar, antes de terminar uma das muitas legislaturas constituidas por aquella lei, ouviu os clamorosos brados de indignação com que as opposições descridas das excellencias de um regimen eleitoral deturpado e deploravel, já propendiam para os processos revolucionarios, com uma unica saida na conquista do poder, com o intuito de realizar os seus ideaes. (*Apoiados.*)

Senhores, o aparte com que me distinguiu o honrado Deputado ainda me conduz para, com o maior prazer, fazer justiça de publico á sinceridade e á elevação dos seus sentimentos republicanos.

O Sr. João Luiz Alves — Muito agradecido.

O Sr. Barbosa Lima—Si bem tenho presente, o honrado Deputado por Minas subscreveu o voto cumulativo da Commissão de que é tão brilhante ornamento, vencido, mas vencido de um modo altamente significativo pela these que propugnou, vencido porque ainda quando não tenha predilecção pelo voto cumulativo, todavia me pareça que não o seduzem as excellencias do rodisio, do voto em chapa incompleta, porque este voto em chapa incompleta é aquelle vicioso processo que a Camara condemnou.

Mas, então, note bem a Camara dos Deputados: o Congresso, tendo ensaiado o processo A, reputa-o máo, ensaia o processo B em muito menos tempo do que aquelle que dispendeu na pratica do processo A, reputa-o igualmente máo e o que procura fazer?

Buscar um novo dentre os muitos processos eleitoraes? Não; chrismou o velho processo, chrismou o pagão de hontem, o santificou, canonizou-o, reconhecendo-lhe uma santidade que faz lembrar a de Satanaz que depois de velho se fez ermitão.

Eu confesso que esta psychcologia é tão profundamente intrincada toda, tem raizes tão mysteriosas a se entranharem na logica partidaria que se me não depara lampada bastante poderosa para que eu pudesse ficar satisfeito julgando vêr comprehendido o processo que vae prevalecer com o novo projecto.

Agora mesmo, nesta hora, no adeantado Estado de Minas Geraes, procede-se a uma eleição para preenchimento de vagas, em que a maior parte, não uma só, mas a maior parte das prescripções da lei aqui implicitamente condemnada é que vão contribuir para completar a bancada mineira, na vaga do nosso distincto collega, o Sr. Dr. Carvalho de Brito. Amanhã, si por acaso, imaginemos esta hypothese, acceitemol-a por amor da argumentação, a bancada do Districto Federal renunciasse, toda a eleição havia de ser feita por que processo?

Esta Camara votaria dentro do prazo de um mez que mediasse entre a abertura das vagas e a designação do dia, ou em um novo dia designado, esta mesma Camara votaria uma lei revogando aquella, com o auxilio da qual para aqui viemos, votaria uma lei mandando que o Districto Federal elegesse os seus 10 representantes em chapas incompletas com o celebre, com o escandaloso rodisio de singularissima memoria, ou esta Camara quereria que a bancada se renovasse pela mesma fórma que se compuzer a Camara toda?

Estas ponderações são daqui adduzidas ainda no presupposto concedido que o voto cumulativo deva, desde logo, immediatamente após o seu primeiro ensaio, ser condemnado, ainda no presupposto de que elle tenha revellado maculas de tal ordem, defeitos de tal magnitude que o primeiro dever a impor-se ao criterio, ao espirito politico da Camara está em rejeitar tão detestavel lei.

Onde estão essas maculas, onde estão esses defeitos, naquillo que a realidade os póde apontar, não naquillo em que a doutrinação theorica os póde encontrar?

A discretear através de manuaes variadissimos que se nos deparam, debatendo theses sobre a excellencia deste ou daquelle regimen eleitoral, poderemos reproduzir todas as arguições, todas as increpações que este recinto ouviu quando se discutiu a lei inicial Anisio de Abreu e, finalmente, Rosa e Silva.

O debate sobre o voto cumulativo foi longo nesta Casa; da peleja sahiu triumphante, victorioso, o novo systema; o Senado o consagrou.

O Sr. Alcindo Guanabara—A experiencia condemnou. (*Não apoiado dos Srs. Menezes Doria, Wenceslau Escobar, Agrippino Azevedo e muitos Srs. Deputados.*)

O Sr. Barbosa Lima — As urnas demonstraram que não havia como fundamentar a allegação do nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia — Nem eu estaria aqui. (*Apoiados.*)

O Sr. Wenceslau Escobar — Si não querem opposição no Parlamento é revogar essa lei.

O Sr. Barbosa Lima — O que a realidade condemnou, o que a Camara condemnou, o que o Congresso Nacional condemnou de modo expresso foi o voto que a Camara vae agora reviver. (*Apoiados.*)

Este a realidade condemnou, maculado vergonhosamente como elle estava por aquillo que podia dar de mais maravilhoso a fraude politica. Este nós pretendemos galvanizar, Não houve na sentença que o condemnou appellação. Condemnaram-o as assembléas, condemnou-o a opinião publica através de todos os orgãos de doutrinação partidaria.

A lei de 26 de janeiro de 1892 estava enterrada e muito bem enterrada para que a mumificação não se désse; exhumam-na agora e trepam no cavalhicóque da fraude eleitoral para que haja de vir de lança em riste bater-se em pról desta allegação gratuita os vicios e defeitos de um systema eleitoral que foi o desafogo para as opposições!

A famosa critica, visivelmente gratuita, sem fundamento na verdade tangivel dos factos actuaes de que o voto cumulativo

dissolve os partidos, é contestada até pela denominação do actual partido do *bloco*, o maximo de condensação mineral, crystallisada a titulo de um novo octaedro hyaloide, a illuminar os debates desta Camara, e a condemnar as fontes em que a *colligação* conseguiu haurir elementos para mandar ao Congresso Nacional a mais formidavel maioria, a mais numerosa phalange que aqui nesta Casa e na outra, que, conjunctamente nos dous ramos do Congresso, jámais teve assento no regimen republicano.

Em que foi que se dissolveram os partidos?

Si este é um partido, elle ahi está, compacto, tão compacto que nem só é *bloco*, mas iman, mas oxydo magnetico de ferro a augmentar o seu centro de crystallização, como um ponto para o qual gravitam todas as divergencias, em uma tendencia para a unanimidade beata, que ha de fazer a felicidade destes Brazis, do ponto de vista financeiro, economico, pedagogico, e agora eleitoral, pela condemnação da ganga, pela condemnação da matriz, de onde sahiram esses brilhantissimos crystaes, tão rebellados contra a lei que os associou, e o *bloco*, que ha de fazer uma das paginas mais curiosas da nosso historia, ou melhor da historia das variações politicas, desafiando uma reproducção do livro classico de Bossuet sobre as variações interminaveis dos protestantes, a se subdividirem em milhões de seitas, a contradizerem uns aquillo que para os outros era o credo, o canon de toda a grey, a dizer que a verdade de hoje é a mentira de hontem e que a certeza aquem dos Pyrineus é o erro além dos Pyreneus, que em todo o Brazil é o regimen do voto cumulativo, que aqui, para a Capital Federal, para a renovação do Conselho Municipal eleito pelo voto nominal, as excellencias estão—estão onde, Senhores?—estão na lei 26 de janeiro de 1892, retocada, pintada, rebocada, pincelada, concertada, desconjunctada, renovada, em infinidade de emendas minusculas, feitas em geral em fim de legislatura, proporcionando ás fraudes todas as maravilhas de um Protheu incomparavel! Pois é este conjuncto de maravilhas, este conglomerato de fraudes eleitoraes que nós vamos sob os auspicios da preponderancia incontrastavel do *bloco*, no seio desta assembléa e na outra Casa do Congresso Nacional, resuscitar.

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. é injusto...

O Sr. Barbosa Lima—Perdão; não tenho o menor intuito de magoar a quem quer que seja, porque estou me referindo a um problema politico...

O Sr. João Luiz Alves—E' injusto, dizendo que a disposição tem por fim organizar a fraude.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. está até de accôrdo commigo em um ponto...

O Sr. João Luiz Alves—Em um ponto. Acho, entretanto, que a base do processo era o alistamento e que o systema de voto póde mudar sem ter isto grande importancia. (*Apoiados e não apoiados.*)

As minorias se fazem representar, quando politicamente organizadas e numericamente fortes, desde que o alistamento seja verdadeiro.

O Sr. Barbosa Lima—E' um formoso paradoxo, mas acceito o argumento, fique então o voto que está, si não influe...(*Apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves—Mas não declarei, no voto vencido, que proporia a manutenção do *statu quo* por se tratar de uma reforma transitoria?

O Sr. Barbosa Lima—Neste ponto, estamos de accôrdo.

O Sr. João Luiz Alves—O que digo é que V. Ex. é injusto affirmando que a disposição trará a fraude no Districto Federal.

O Sr. Barbosa Lima—Neste particular, tão certo como que dous e tres são cinco, em qualquer systema de numeração (*riso*); não ha duvida.

E, senhores, eu acceito a opportunidade que se me depara, para fazer ver á Camara, para conduzil-a a recordar que não póde haver a minima intenção offensiva para com quem quer que seja, porque, neste assumpto de actividade politica e eleitoral, feio só é para quem perde. (*Riso.*)

Eu nunca vi, não conheço politico nenhum que tenha descido á categoria dos homens cuja mão não se quer apertar porque acceitasse umas quantas actas, multiplicasse uns quantos votos, praticasse o ensinamento evangelico dos dous pães e cinco peixes que serviram para uma multidão innumeravel.

Assim, pois, Sr. Presidente, Deputado ao Congresso Federal pelo antigo *Municipio Neutro*, aqui estou porque não havia *rodizio*. Si houvesse, o major Barbosa Lima teria sido condemnado como merecia...

O Sr. João Luiz Alves — Como merecia, não apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—...por discolo incorregivel que é, e aqui eu não estaria, portanto.

O Sr. Sa' Freire—Mas o Districto Federal não tem dado esta prova que V. Ex. diz; tem dado sempre opposição na bancada. Lá está no Senado, por exemplo, o Sr. Lauro

Sodré, eleito por este systema que V. Ex. está condemnando. (*Trocam-se varios outros apartes entre os Srs. Garcia Pires, Affonso Costa, Sá Freire e outros Srs Deputados*).

O Sr. Barbosa Lima—Não me proponho, Sr. Presidente, a fazer uma pagina de historia contemporanea em materia de politica eleitoral na cidade do Rio de Janeiro. Recordarei sómente que, relator que fui aqui, quando representante do glorioso Estado do Rio Grande do Sul, das eleições do antigo 2º districto, dos tres em que então se subdividia o Districto Federal, tive occasião de desdobrar deante da Camara tudo quanto é novidade (pareceria á primeira vista incrivel, que houvesse novidade em materia de fraude eleitoral) trazendo a certidão de obito do padre Raymundo da Purificação dos Santos Lemos, vigario da freguezia de São Francisco Xavier, que dous annos depois de morto ainda votava na eleição entregue ao meu estudo. Não era aquella allegação vaga de que os defuntos quebram as lapides funerarias e affluem enthusiastas aos comicios, brigando em torno das urnas; era a demonstração palpavel da composição da atmosphera politica da cidade do Rio de Janeiro, na constancia daquella lei que se quer agora resuscitar.

O Sr. Sá Freire— Mas não é por causa da lei. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—A Camara votou a 3ª conclusão do parecer que eu relatara, mandando que se responsabilisasse criminalmente a todos e a cada um dos responsaveis por aquella affrontosa fraude; de oito em oito dias, Sr. Presidente, e a intervallos pouco maiores, eu me dirigia á Mesa e perguntava: «Tem V. Ex., Sr. Presidente, alguma informação acerca do processo que a Camara mandou instaurar para castigo dos infractores da lei eleitoral, reconhecidos pelo parecer?»

Ao que respondiam-me:—«A Mesa nenhuma communicação tem até hoje.»

Bem; esperava mais oito dias, mais 15 dias e a Mesa sempre sem ter nenhuma informação, até que um dia veiu a communicação do procurador da Republica, que, si não me engano, era o saudoso Dr. Carlos Borges Monteiro, allegando que no exercicio de suas funcções faltavam-lhe elementos que só a politica provavelmente poderia proporcionar, para que a justiça pudesse encarnar os espiritos de condemnados, que, sahindo da paz dos cemiterios, viessem dizer fingindo de corpo eleitoral, e assim passaram em julgado os pontifices da fraude e de desrespeito á lei.

O filtro miraculoso se esconde nas entrelinhas deste projecto, na estructura que o caracteriza, podendo garantir-se que elle não produzirá melhores effeitos do que aquelles que produziu a lei do voto cumulativo por um lado ou por outro. Dizer-se o contrario, é uma affirmação que chega quasi ao empirismo do medico que dá ao doente herva cidreira, porque teve um visinho que se curou com essa mesinha, mas que quanto á mecanica, á chimica, quanto aos elementos que o possam conduzir a acompanhar convenientemente a marcha da molestia, é um ignorante. Acredito que se encontrará aqui um novo balsamo, dando expansão áquillo que a nossa imaginação tem architectado e que serve immediatamente a todos os organismos, tanto os mais poderosos como os mais fracos.

Assim se restaurará o partido que nesta Capital, ao que se diz, está ameaçado de decompor-se por perversidade do voto cumulativo, desaggregando fibra por fibra, dissolvendo-se de um modo condemnavelmente maligno, quando nós todos sabemos que, para a bemaventurança do Districto Federal, para a execução do programma republicano, do que nós precisamos é que esse partido não se veja ameaçado de ter nas suas fileiras, por descuido dos chefes, uns quantos hereges (*riso*) ou umas quantas ovelhas sarnentas. (*Hilaridade.*)

Assim, a maioria é certa; a unanimidade quasi certa; a estabilidade não tem mais oscillações, por pequenas que sejam, porque a fixidez é absoluta—um por todos e todos por um—por obra e graça do rodizio que a chapa incompleta permittirá, afastadas todos as investidas do damninho voto cumulativo, que aqui abre uma pequena brecha e arrisca a mandar á Camara alguem que não pensa, como se pensa de Roma, isto é, da politica do momento.

Isto, tratando-se, Sr. Presidente, de uma assembléa que ha muito perdeu os seus principaes caracteristicos de corporação politica, como é o Conselho Municipal da cidade do Rio de Janeiro (*apoiados; muito bem*); tratando-se de uma corporação, muito mais naturalmente preposta ao lado do Prefeito, deante do seu typo actual de organização, mais a titulo de complemento administrativo do que de uma Camara Municipal, de um corpo de vereadores que nos pudesse recordar o modo como nas *communas* de seculos que já vão tão longe se realizavam as liberdades locaes e as suas manifestações mais lidimas,—corporações que teem tudo a perder, quando cotejadas nos seus propositos, nos seus intuitos, nas faculdades que lhes defere o foral exquisito que votamos aqui por mais de uma vez, quando approximadas do feitio daquella Camara, de cujas attribuições nos falam as tão citadas *Ordenações*

do Reino, codificadas na época do absolutismo régio para edificação do actual regimen republicano e democratico.

Para uma corporação que não póde absolutamente ser comparada nas suas faculdades, nas suas attribuições, no alcance de suas deliberações, com o Congresso Nacional, para essa unica Camara Municipal, para aquella que é eleita por uma cidade, cuja população de esclarecida e numerosa, que é, póde pedir messas á dos mais populosos e esclarecidos Estados da Republica, para essa corporação vamos fazer uma lei em que se restauram os processos eleitoraes do antigo *P. R. F.*, processos eleitoraes contra os quaes se levantou a opinião unanime deste paiz, opinião que póde divergir quanto ao remedio a ser applicado, mas que toda ella, ao que sei, converge em concluir condemnando os processos consubstanciados na lei de 26 de janeiro de 1892. (*Muito bem.*)

O Governo não mandou, não expediu as providencias necessarias, as instrucções e ordens para que a eleição do Conselho Municipal da cidade do Rio de Janeiro tivesse logar na ultima dominga de outubro corrente, isto é, a 28 do mez andante, dentro de oito dias. Esta eleição não se fará, pois, ainda quando este projecto, enviado amanhã, si possivel fosse (pois que o Regimento diz que possivel não é, havendo emenda), mas depois de amanhã, para o Senado, impossivel, póde-se dizer, seria que a eleição se procedesse nesse prazo. Ha, pois, uma eleição que se vae proceder em um prazo maior, — janeiro, como quer o projecto, março, como propõe o honrado Deputado pelo Districto Federal, o meu digno collega, Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire — A maioria da bancada.

O Sr. Barbosa Lima — Declinei o nome do primeiro signatario. Porque no exercicio das faculdades que nos são commettidas pelo art. 34 da Constituição não cogitarmos desde logo de devolver á cidade do Rio de Janeiro aquillo que não lhe seria desconhecido pelos foraes de um D. Diniz ou de um D. Sancho, o *Conquistador*? Porque não lhe reconhecermos a faculdade de se governar, do ponto de vista republicano? Porque não lhe reconhecermos a faculdade insophismavel de, por intermedio dos representantes dos contribuintes, que os são dos mais onerados nesta cidade em grande numero dos seus moradores, governar-se a si mesma, realizando aquelle ideal que arrastou o lealissimo Jorge Washington a desembainhar a sua espada contra a tão querida Inglaterra, aquelle ideal concretizado no mote de então, no *taxation* ou *representation*, lemma, segundo o qual só por intermedio dos seus representantes podem os contribuintes desta Capital ser legitimamente taxados na sua fortuna, como por intermedio delles se deveria fazer publica e insophismavel a prestação de contas por parte de administrador já por demais descomedido, em que pese a fascinação da sumptuosidade babylonica com que se procura desviar o espirito cauto e reflectido de quem reclama o legitimo desejo de saber como e em que foi empregado o imposto elevado á altura em que foi elevado na cidade do Rio de Janeiro?

Sobre este assumpto já existem projectos apresentados por varios Deputados. Catilina não bate ás portas de Roma. Pelo menos eu não tenho noticia que ás portas da cidade do Rio de Janeiro exista algum trefego Catilina a fazer assuadas.

Não percebo qual é o motivo por que nos devemos entregar ao *chauffeur* que nos embarca com tamanha pressa nesse interessante *automovel*, em risco de atropellar não os transeuntes, mas tantas e tão respeitaveis aspirações do corpo eleitoral da cidade do Rio de Janeiro, da totalidade dos seus habitantes, do seu extraordinario commercio, da sua formidavel industria, emfim de todos quantos se interessam pela causa publica. (*Apoiados.*)

Pois então nós não conhecemos, e, representante do Districto Federal, seja-me licito accentuar, nós desconhecemos o quanto teem sido atropellado, o quanto tem sido arbitrariamente conspurcado o direito de propriedade (*apoiados; muito bem*), através de uma legislação de excepção (*apoiados. muito bem*), que bem apreciada vale pela ressurreição do confisco? (*Apoiados; muito bem.*)

Por tal fórma, senhores, tudo tem occorrido, que o sonho de todo o chefe de familia, que é entre nós, como é em toda parte, adquirir a plena propriedade do lar, possuir um immovel, este sonho vae se desvanecendo á luz sinistra dos ensinamentos que ahi andam á mercê do confisco, que galopa tumultuariamente pelas ruas desta Capital, sem a minima attenção para sentenças unanimes de uma dada Côrte de Appellação, a mais illuminada e a mais illustrada da Republica, em torno do voto de um dos mais insuspeitos e mais eminentes membros da magistratura brazileira, o desembargador Lima Drummond.

Leis de excepção, as leis de desapropriação votadas para a cidade do Rio de Janeiro, para o seu embellezamento compulsorio, para seu embellesamento *quand même*, para o seu embellezamento de tirar couro e cabello, leis de excepção, estas continuam sem que nós, representantes do Districto Fe-

deral, no primeiro momento que se nos depara no exercicio de faculdades que nos foram conferidas pela Constituição da Republica, e em cumprimento de um dever, qual é o que dimana da acceitação deste mandato, sem que nós nos prevaleçamos do primeiro ensejo para protestarmos? Sim, mas não protestarmos somente,para deprecar ao Congresso Nacional que não reproduza com a Cidade do Rio de Janeiro aquillo que alguns sonhadores do federalismo girondino entenderam um dia em relação a certa cidade da França,

O Sr. Sá Freire — A maioria da bancada já cumpriu o seu dever.

O Sr. Barbosa Lima — E eu de pleno accôrdo com a maioria da bancada, em quasi a totalidade das disposições desse projecto, e folgo dizer-lhe que estou aqui a deplorar que não nos aproveitemos da primeira opportunidade para legislar sobre o assumpto. (*Apartes.*)

Eu, Sr. Presidente, no tocante á questão, sem querer, nem de leve, insinuar a quem quer que seja o seu dever, parece-me que cumpri o meu.

Dae a um administrador a faculdade de tirar, á sua vontade, do *Banco do Contribuinte* o numerario preciso para o que entender, e não se lhe precisa dar mais faculdade alguma, porque a esse administrador tem se dado a mola real da vida politica, tem-se dado dinheiro com que se paga a tropa, com que se faz a força, com que se intima, com que se prende, com que se executa, com que se faz pagamentos e com que se governa. Mas, fiscalize-se o emprego do dinheiro e eu não me arreceio absolutamente de nenhuma das outras faculdades.

O Sr. João Luiz Alves— Estou de accôrdo com V. Ex.; é preciso um systema de tomadas de contas efficaz, mas, achava que, constitucionalmente, não podiamos conferir ao Tribunal de Contas essa competencia, que elle até podia recusar.

O Sr. Barbosa Lima—Nós temos dous modos para tomar contas de quem despende os dinheiros da cidade do Rio de Janeiro. Devo dizer daqui a quantos de meu paiz me queiram acoimar de refractario ás bellezas da civilização que para mim não tem tanta fascinação as revelações sumptuosas de uma administração arbitraria, como me não extasio absolutamente deante das galas e do fulgor de um salão mobiliado com o que pode haver de mais rico e mais opulento, espelhos de Veneza, tapetes de Smyrna, quadros de Corot, e o que mais é, quando o dono do salão deve a todos os fornecedores, emalsina, agoureenta e annulla a fortuna de todos os seus municipes. (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Apresentei uma emenda, Sr. Presidente, que de alguma sorte entende com uma faculdade do Congresso Nacional, sobre o exercicio da qual bem poderia — não me parece um paradoxo — ter sido ouvida de par com a Commissão de Legislação e Justiça tambem a Commissão de Orçamento; apresentei uma emenda em que por isso que o Districto Federal, segundo o pensamento do legislador constituinte, constitue objecto de cogitações de leis institucionaes muito especiaes, emquanto o Prefeito for um delegado do Presidente da Republica através do Ministro do Interior, um funccionario federal, mandando que o Tribunal de Contas lhe tomasse as contas da administração.

Eu, Prefeito, não quizera outro regimen. Andar por trilhos leva ao progresso; fóra dos trilhos, todo o mundo sabe que desastres podemos encontrar. Administrar dentro da lei, com a lei, é que é a prova maxima do talento politico e da capacidade administrativa; administrar trancando a lei dentro de uma gaveta e deixando depois á condescendencia politica, á solidariedade partidaria, bonancheirona, a faculdade de votar, como ja votámos,para este mesmo Prefeito,quando director da Estrada de Ferro Central do Brazil, creditos de cinco mil e tantos contos de réis, além de tudo quanto estava autorizado, póde ser o que quizerem que seja, mas, positivamente, regimen republicano, caracterizado pelo zelo na gestão dos dinheiros publicos, é que, V. Ex. me perdôe que diga, parece que o não é.

Eu, acaso, teria feito uma proposta original?

Não tirava o *brévet d'invention* nem tambem vinha envaidecido querendo que,como um primor de capacidade legislativa, a minha idéa fosse concretizada em artigos de lei.

O Sr. João Luiz Alves — Lamento que o escrupulo constitucional não me permitta acceital-a.

O Sr. Barbosa Lima—Eu propunha que o Tribunal de Contas, que funcciona em virtude de uma lei ordinaria votada em 1896, de posse dos documentos que lhe seriam remettidos e daquelles que elle teria o direito de requisitar, examinasse e inquirisse da conformidade entre os gastos feitos e os gastos autorizados, e, na receita, da perfeita conformidade entre o autorizado e o arrecadado, entre o modo que a lei faculta para arrecadar e a maneira como o executor percebeu renda além daquella que, por exemplo, a lei de desapropriações lhe permittia, como na hypothese em que, precisando de determinada zona, de determinado trecho, de

uma das ruas desta capital, desapropria certo trecho e mais o contiguo, vende o contiguo e fica com a importancia do saldo para todas as despezas que fez. (*Ha varios apartes.*)

No regimen provisorio, no regimen transitorio, creados pelas diversas leis, aqui votadas a titulo de experiencia que não acabam mais com o Districto Federal, eu desejaria que o Congresso aquiescesse a deferir ao Tribunal de Contas esta funcção fiscalizadora.

Sinceramente não apprehendo os motivos da inconstitucionalidade da minha proposta, que serviram de obstaculo á adhesão, que eu tanto desejava ter, do eminente presidente da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Tribunal de Contas prepara os documentos necessarios á prestação de contas relativa a cada exercicio financeiro. O Congresso Nacional, nos termos do artigo 34 § 1º da Constituição, e do artigo 89, tem cada anno,—e não o fez um só anno ainda!—de tomar contas ao Poder Executivo quanto á gestão correspondente a cada exercicio, á vista do balanço definitivo, pronunciando-se, inclusive, sobre os vetos oppostos pelo mesmo Tribunal de Contas.

Ora, esses exercicios se subdividem segundo os seis ministerios, entre os quaes se acha o do Interior; e, tal como está organizado, o Districto Federal inscreve-se na dependencia do Ministerio do Interior, pela gestão do delegado do Presidente da Republica através desse Ministerio—o Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Si assim não fosse, este seria uma entidade verdadeiramente privilegiada e que não prestaria contas.

O Sr. Castro Pinto—Então, para que o Conselho Municipal?

O Sr. Barbosa Lima—Si V. Ex. acompanhasse as experiencias que o Congresso Nacional tem feito com essa corporação, veria que é uma entidade decapitada, recapitada, decapitada de novo, e,assim por diante, mutilada uma e muitas vezes. (*Ha varios apartes.*)

A emenda, Sr. Presidente, ahi fica; ella vale,—espero que valha—por mais do que á primeira vista póde parecer, vale, do ponto em que me colloquei e, peço permissão á Camara para dizel-o, vale como a caracteristica maxima do regimen republicano. A prestação de contas honesta, publica e rigorosa é para mim o ponto capital do regimen que adoptámos. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Castro Pinto — Perante um tribunal de contas municipal.

O Sr. Barbosa Lima — Si V. Ex. concordasse comnosco em dar ao Districto Federal toda a autonomia. Emquanto o Prefeito for delegado do Ministro do Interior...

O Sr. Castro Pinto — Mas da gestão financeira appella-se para o Congresso.

O Sr. Barbosa Lima — Mas não é o Senado que se pronuncia sobre os vétos? (*Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.*)

Nós somos o poder constituinte permanente, em relação ao Districto Federal, de modo que podemos em relação a elle o que não podemos em relação a qualquer outro ponto...

Um Sr. Deputado — Mas o que não podemos, pela Constituição, é attribuir mais competencia ao Tribunal de Contas.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão; neste particular não estou de accôrdo. O Tribunal de Contas não é o Supremo Tribunal. Este já se tem pronunciado por varias vezes e varios Ministros teem reduzido a faculdade conferida pela lei organica; mas é o Supremo Tribunal, que é o chefe de um dos tres orgãos componentes da Nação.

O Tribunal de Contas não, a unica cousa que existe na Constituição a respeito é esta: prepara a prestação de contas do Executivo ao Congresso. (*Trocam-se varios apartes. Soam os tympanos.*) Desde que eu enveréde por este becco, a autonomia com as restricções não sei até onde irá, porque o nobre Deputado (*dirigindo-se ao Sr. Castro Pinto*) não terá presente este facto,que é muito interessante. Aqui, no Congresso, a cidade do Rio de Janeiro tem servido de cabeça de turco; cada legislatura tem uma lei, cada uma dá o Districto Federal com um novo feitio, correspondendo a um novo grupo na escala politica. Tivemos Prefeito nomeado por quatro annos, depois demissivel *ad nutum*, primeiro agente do poder federal, etc. (*Trocam-se varios apartes. Soam os tympanos.*)

Vou terminar, Sr. Presidente. Há outras emendas a que não posso attender, porque a hora está adeantada, e entre estas está a que diz respeito ao processo eleitoral. Como fiz ver aos meus dignos collegas de bancada, o que poderiamos fazer de melhor era determinar o mais possivel a pureza das urnas. Eu preferiria que figurassem no caso funccionarios federaes, que são dous em vez de 15, porque em geral estas grandes aggremiações veem a dar, no fim de contas, no anonymato das multidões, em que as responsabilidades dividem-se,tornam-se muito mais faceis as irregularidades. Por outro lado, e como consta de uma das minhas emendas, pronunciei-me para que as organizações das mesas se fizessem,não no Conselho Municipal,

com empregados desse mesmo conselho, e isto porque eu assisti a alguns factos verdadeiramente edificantes. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Castro Pinto e Mello Mattos.*)

Posso affirmar á Camara que lá fui uma vez buscar meu titulo, e não tive coragem de lá voltar, porque não sabia até onde poderia ir a ganancia partidaria.

Por isso é que acho que tudo deviamos fazer para cercar de garantias as organizações das mesas e, ainda mais, pronuncio-me contra toda e qualquer prorogação de mandato de autoridades electivas, por meios outros que não os seus eleitores. Tudo quanto for nesta direcção tem o meu humilde apoio, e, occupando a attenção da Camara em hora tão adeantada, não tive outro intuito sinão deixar isto bem claro. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos dos seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 157 B, de 1906.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando quasi a terminar a hora, e desejando dar uma ligeira explicação a respeito das luminosas considerações que acabam de ser feitas pelo meu honrado collega o Sr. Barbosa Lima, peço a V. Ex. que consulte a Casa se concede prorogação da sessão por mais 30 minutos.

Consultada, a Camara concede a prorogação pedida.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves começa salientando que a discussão em redor do parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o projecto que adia as eleições municipaes, circumscreveu-se á questão da maneira de votar nessas eleições. As demais considerações adduzidas pelo eminente Deputado pelo Districto Federal, relativamente ao cerceamento da autonomia da Capital da Republica pelo Congresso Nacional, essas observações as não tomará agora no apreço que merecem, porque está submettido ao estudo da Commissão um projecto de reorganização definitiva do Districto Federal, ampliando a sua autonomia; aguardando, portanto, proximo ensejo para explanar o assumpto. Desde já, porém, sem querer adiantar o seu pensamento, declara que acha excessiva a autonomia solicitada pelos illustres autores do projecto referido, pois sente-se mais partidario do regimen tal qual existe actualmente, porém, como bem ponderou o Sr. Barbosa Lima, com uma severa fiscalização da acção financeira dos Prefeitos Municipaes.

Quanto ao systema do voto, quem tiver lido o parecer da Commissão, verificará que entendeu preferivel conservar o *statu quo* do voto uninominal, ao qual, nesta Casa quando se discutiu a lei eleitoral, foi contrario, reservando-se para mais tarde, em uma ampla discussão sobre o projecto da organização que se pretende dar ao Districto, estudar qual o voto mais conveniente á composição do Districto Federal. Vencida no seio da Commissão a opinião pelo systema de lista incompleta, a unanimidade dos seus membros manifestou-se contraria ao voto cumulativo, aproveitando a primeira opportunidade que se lhe deparava para, a respeito do regimen deste voto, emittir a sua opinião á Camara dos Deputados.

Mostra que a lei que se tem em vista, muito longe de facilitar a fraude e de alimental-a, assegura a verdade eleitoral no proximo pleito, porque mantem a mesma Commissão que nomeou as mesas eleitoraes para as eleições federaes, isto é, institue o mesmo processo de nomeação de mesas, cuja manutenção o nobre Deputado Sr. Barboza Lima pediu, conserva o eleitorado instituido pela lei de 15 de novembro de 1905 que elegeu o actual Congresso, determina a distribuição de novos titulos aos eleitores do Districto Federal distribuição que será feita pelos pretores constituidos em Junta, e isto attendendo ao atropello, á desordem havida na distribuição dos titulos que serviram para a ultima eleição.

Assegura ainda mais a verdade do exercicio do voto, não só pela nova distribuição de titulos, como pela fiscalização que lhe dará a Junta de Pretores e pela prohibição de que os titulos sejam entregues mediante procuração que aqui, no Districto Federal, tem dado resultados contrarios ao espirito da lei.

Quanto ao processo eleitoral, o projecto mantem o regimen instituido pela lei n. 939, que é, com pequena differença para melhor, o mesmo regimen eleitoral da lei Rosa e Silva, e que foi o regimen da eleição do actual Conselho Municipal.

Concorda com o illustre Deputado Sr. Barbosa Lima, que é imprescendivel, como base de um regimen republicano verdadeiramente organizado, a prestação de contas de todas as autoridades, quaesquer que ellas sejam, que tenham a seu cargo a gestão dos

dinheiros publicos. E nestas condições está o Prefeito do Districto Federal. S. Ex. lembrou a conveniencia de entregar-se ao Tribunal de Contas a tomada de contas do Prefeito.

Em principio a idéa seria acceitavel. Mas a Constituição, creando esse tribunal, dispoz-lhe apenas o encargo de tomar contas dos funccionarios federaes. Ora, tratando-se de um tribunal vitalicio e independente, parece que lhe dar attribuições outras que não aquellas que lhe foram conferidas pela lei que o instituiu, importaria isso em fazer uma lei que o mesmo tribunal legitimamente poderia se recusar a cumprir.

Allega-se que o Prefeito, como preposto do Presidente da Republica, subordinado ao Ministro do Interior, é um funccionario federal, e que assim, por intermedio desse Ministerio, elle poderia prestar as suas contas áquelle tribunal. O argumento não é procedente porque os dinheiros, de cuja gestão se trata, não são dinheiros nacionaes, são dinheiros municipaes. E ainda mais: si por sua investidura o Prefeito é uma autoridade federal, pelas suas funcções, pela natureza do seu cargo, é uma autoridade municipal, e é neste caracter que elle teria de comparecer ao tribunal para prestar as suas contas.

Por isso foi contrario á emenda do Sr. Barbosa Lima, aguardando o debate sobre o projecto que reorganiza o Districto Federal para mais longamente defender as suas idéas. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado por todos os collegas presentes.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 157 B, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar mais da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e adiada a votação.

Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 20 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar, na Europa, a impressão de seu trabalho *Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidense da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministorio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 23 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão):

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas, o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:329$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correis de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905), que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal;

3ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4.924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905;

Discussão unica do parecer n. 284, de 1906, sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes;

3ª discussão do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica;

3ª discussão do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

114ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Cunha Machado, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Wencesláo Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Wencesláo Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr. (55).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*Sobre a acta*)—Chamo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, fiel cumpridor do Regimento, como é, para o seguinte caso: a acta da sessão de hontem, publicada no *Diario do Congresso* de hoje, resente-se de uma grave lacuna. O nosso Regimento diz, no seu art. 87, paragrapho unico, o seguinte:

«Os requerimentos serão verbaes ou escriptos:

a) serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo votados com qualquer numero, os que tiverem por fim pedir: publicação, no *Diario do Congresso*, das informações do Governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico; prorogação da hora da sessão; levantamento da sessão por motivo de pezar ou regosijo publico;

b) serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo, porém, votados, havendo numero legal, os que tiverem por fim pedir: dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução; dispensa de qualquer logar da Mesa ou de Commissão.

c) Todos os mais requerimentos que não forem de ordem sobre incidentes que occorram no curso dos debates, salvo os de adiamento, feitos nos termos dos arts. 95 e 96, serão escriptos e sujeitos á discussão e votação na fórma do artigo seguinte.»

Ora. V. Ex. sabe e a Camara toda, porque assistiu, que o nosso distincto e talentoso collega pelo Districto Federal, o Sr. Mello Mattos, apresentou hontem, depois de ter pedido a palavra, um requerimento de urgencia, para que fosse invertida a ordem do dia e discutido hontem mesmo o parecer lavrado pela Commissão de Finanças sobre a emenda apresentada ao projecto que adia as eleições municipaes do Districto Federal.

V. Ex. tomou na devida consideração o requerimento do meu honrado collega, pol-o em votação e sendo approvado seguiu-se a discussão do parecer sobre a emenda. No emtanto...

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra.

O Sr. Affonso Costa—...como V. Ex. viu, conforme a leitura que fiz de regimento, o requerimento de urgencia devia ser escripto e figurar na acta publicada no *Diario do Congresso.*

Por isso peço a V. Ex. que se digne mandar fazer a rectificação necessaria, procurando-se o requerimento que, com certeza, transviou-se entre os papeis da mesa.

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr Mello Mattos — Sr. Presidente, V. Ex. deve estar lembrado de que fiz o meu requerimento da tribuna, verbalmente, e, em seguida, fui á mesa escrevel-o e entregal-o a V. Ex. para que se dignasse sujeital-o á deliberação da Camara. Tanto assim foi que V. Ex. não submetteu logo a apoiamento o meu requerimento.

V. Ex. consultou a Camara sobre outros assumptos, creio que sobre votação de tres

redacções, emquanto eu escrevia o requerimento, e só depois que eu o entreguei escripto, V. Ex. consultou a Camara a respeito delle.

Portanto, não houve infracção regimental, visto que o requerimento foi apresentado por escripto ; poderá ter havido uma incorrecção na redacção da acta e estou de inteiro accôrdo com o nobre Deputado em que se faça a devida rectificação.

O Sr. Presidente — A explicação dada pelo Sr. Deputado Mello Mattos deixa fóra de duvida que, só por equivoco, não foi publicado com a acta o requerimento a que o nobre Deputado se refere.

Será feita a rectificação pedida.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios;

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 18 do corrente, communicando que enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388 e 1.054, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 19 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Junqueira de Saldanha da Gama a pensão mensal de 150$ a cada uma.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional determinando que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia e outros exhibirão, nas respectivas escolas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias exigidas e enviando um autographo.— Inteirada.

Requerimentos:

De Paulino José Rodrigues, thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão, pedindo contagem do tempo que indica para a aposentadoria.—A' Commissão de Finanças.

De D.Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, renovando o pedido, anteriormente feito, de ser-lhe concedida uma pensão.— A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 223 B — 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.478:161$396, ouro, e 1.485:000$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1.ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal..	....	257:200$000
b) Material, incluida a importancia, ao cambio de 27 d. por 1$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o *Bureau of American Republics* e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro; e a quantia de 10:000$, papel, para manutenção da bibliotheca e do archivo..................................	9:161$396	94:600$000

2.ª

Empregados em disponibilidade........................	....	50:000$000

3.ª

Extraordinarias no interior, incluida a quantia de 60:000$ destinada ao pagamento da taxa de telegrammas para o exterior.......................	....	384:000$000

4.ª

	Ouro	Papel
Commissões de limites...........................	....	700:000$000

5.ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação........................	39:500$000	
Consul geral em Hamburgo........................	12:000$000	
Chanceller em Hamburgo........................	4:000$000	
Vice-consul em Bremen........................	4:000$000	

Argentina

Pessoal e material da legação........................	39:500$000	
Consul geral em Buenos Aires........................	12:000$000	
Vice-consul em Rosario........................	4:000$000	
Vice-consul em Posadas........................	4:000$000	
Vice-consul em Santo Thomé........................	4:000$000	
Vice-consul em Libres........................	4:000$000	

Austria-Hungria

Pessoal e material da legação........................	29:500$000	
Consul geral em Trieste........................	10:000$000	

Belgica e Hollanda

Pessoal e material da legação........................	27:500$000	
Consul geral em Antuerpia........................	12:000$000	
Consul geral em Rotterdam........................	8:000$000	

Bolivia

Pessoal e material da legação........................	24:500$000	
Consul em Villa-Bella........................	8:000$000	
Expediente do consulado em Villa-Bella................	500$000	

Canadá

Consul em Montréal........................	4:000$000	

Chile

Pessoal e material da legação........................	30:500$000	
Consul geral em Valparaiso........................	10:000$000	

Columbia

Pessoal e material da legação........................	21:500$000	

Estados Unidos da America

Pessoal e material da embaixada........................	75:500$000	
Consul geral em Nova York........................	12:000$000	
Chanceller em Nova York........................	4:000:000	

Equador

Pessoal e material da legação........................	21:500$000	

França

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	46:000$000	
Consul geral no Havre	12:000$000	
Consul em Pariz	8.000$000	
Consul em Marselha	8:000$000	
Consul em Bordéos	8:000$000	
Consul em Cayenna	8:000$000	
Expediente do consulado em Cayenna	500$000	

Gran-Bretanha

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	46:500$000	
Consul geral em Liverpool	12:000$000	
Chanceller em Liverpool	4:000$000	
Consul em Londres	8:000$000	
Consul em Cardiff	8:000$000	
Consul em Southampton	8:000$000	
Consul em Georgetown	8:000$000	

Hespanha

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Barcelona	10:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	

Italia

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	39:500$000	
Consul geral em Genova	12:000$000	
Chanceller em Genova	4:000$000	
Consul em Napoles	8:000$000	

Japão

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Consul em Yokohama	8:000$000	

Mexico

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	26:500$500	

Paraguay

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Assumpção	10:000$000	

Perú

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	10:000$000	

Portugal

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	40:000$000	
Consul geral em Lisboa	12:000$000	
Chanceller em Lisboa	4:000$000	
Consul no Porto	8:000$000	

Russia

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	27:500$000	

Santa Sé

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação	23:500$000	

Suissa

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação..........................	23:500$000	
Consul geral em Genebra..........................	10:000$000	
Expediente do consulado em Genebra..................	500$000	

Uruguay

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação..........................	39:500$000	
Consul geral em Montevidéo..........................	12:000$000	
Consul em Salto..........................	8:000$000	

Venezuela

	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação..........................	23:500$000	

6.ª

	Ouro	Papel
Ajudas de custo..........................	150:000$000	

7ª

	Ouro	Papel
Extraordinarias no exterior, incluida a importancia de 100:000$, sendo: 50:000$ para a propaganda do nome do Brazil no estrangeiro e 50:000$ para representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem durante o exercicio..................	250:000$000	

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Alberto Maranhão*, relator. — *David Campista*. — *Serzedello Corrêa*. — *Homero Baptista*.— *Paula Ramos*.—*Cornelio da Fonseca*.—*José Euzebio*.— *Galeão Carvalhal*.— *Ignacio Tosta*.—*Galvão Baptista*.

O Sr Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão declara que, precisando responder aos diversos oradores que teem discutido o projecto de reorganização do exercito, tem necessidade de alguns documentos, que pede ao Governo por intermedio da Mesa no requerimento que apresenta.

Vem á Mesa, é lido, posto em discussão, que é encerrada sem debate, sendo adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo envie, com urgencia, á Camara, por intermedio do Ministerio da Guerra, os seguintes documentos:

a) quadros organizados pela Directoria de Contabilidade da Guerra ácerca do accrescimo de despeza que acarretará, si for convertido em lei, o projecto da reorganização do exercito, elaborado pela commissão presidida pelo general Luiz Antonio de Medeiros;

b) fé de officio do coronel do estado-maior do exercito Rodolpho Gustavo da Paixão.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906. —*Rodolpho Paixão.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cardoso de Almeida.

O Sr. Cardoso de Almeida—Sr. Presidente, tenho a gratissima e honrosa incumbencia de ser portador de um projecto, assignado tambem por distinctos e illustres collegas de todas as bancadas da representação nacional na Camara dos Deputados, autorisando o Poder Executivo a promover na Capital da Republica e no anno de 1908, uma exposição de productos brazileiros, comprehendendo em todas as suas manifestações—a industria agricola, a industria extractiva, a industria manufactureira e bem assim as bellas artes, lettras, educação, hygiene e outros fructos do nosso trabalho, precedido de uma exposição regional preparatoria em cada Estado e no Districto Federal.

A data de 1908 foi de proposito escolhida para a realização de tal commettimento, porque é nesse anno que o Brazil vae solemnemente festejar o centenario de sua emancipação commercial, pela abertura dos seus portos ao commercio do mundo inteiro (carta régia de 28 de janeiro de 1808); é nesse anno que o Brazil vae solemnisar o centenario de sua emancipação industrial, pela permissão do estabelecimento de fabricas e manufacturas no paiz (alvará de

1 de abril de 1808); é nesse anno que o Brazil vae commemorar a emancipação de sua justiça, pela creação de tribunaes e outros apparelhos destinados á distribuição de justiça no paiz (alvarás de 22 de abril e 10 de maio de 1808), é nesse anno ainda que o Brazil vae celebrar o centenario de outros acontecimentos como: a creação do seu primeiro banco, o apparecimento da *Gazeta do Rio de Janeiro*, estampada na *Imprensa Régia*, occorridos no «*novo imperio que o Principe Regente veiu crear.*»

Fallando a uma assembléa illustre e esclarecida, julgo-me dispensado de fazer considerações geraes sobre a vantagem e a conveniencia de certamens da natureza daquelle de que trata o projecto; mas, direi sempre que, para nós, brazileiros, neste momento em que a politica economica attrahe a nossa attenção, em que procuramos desenvolver as forças productoras do paiz pelos meios que a sciencia recommenda e que as nações cultas adoptam, uma exposição de productos brazileiros (agricola, industrial e artistica) será de grande alcance, porque virá patentear o grão da nossa cultura intellectual, o estado de nossas artes liberaes, o progresso das nossas industrias, o quanto produzimos e o quanto podemos produzir; e bem assim virá trazer encorajamento para as nossas lutas em prol do augmento do nosso patrimonio material, artistico e scientifico.

A exposição nacional produzirá ainda um grande resultado: o de mostrar quaes os productos genuinamente brazileiros que merecem dos poderes publicos a mais franca protecção contra a concurrencia estrangeira, e quaes aquelles que, na phrase de um escriptor, são plantas exoticas, que vivem em estufas, aquecidas por tarifas elevadas, enormemente onerosas para o povo e beneficas só para alguns interessados. (*Muito bem.*)

A idéa projectada, Sr. Presidente, servirá ainda de estimulo para que o Brazil, aproveitando-se da uberdade de seu sólo, da riqueza de seu clima, da extensão de seu territorio, da capacidade de seus filhos, augmente o seu poder productivo, libertando-nos da vergonha e humilhação de importar quasi tudo quanto consumimos, como si fossemos o povo mais incapaz e atrazado do globo!

E' preciso, Sr. Presidente, que a nossa extremecida terra conquiste a sua autonomia, sahindo da triste posição de mercado de consumo, explorado pelas nações estrangeiras e para isto se conseguir nada mais resta do que appellar para o patriotismo nunca desmentido de nossos patricios, afim de que todos trabalhem para a realização do ideal commum: a patria economicamente independente na patria politicamente independente e soberana. (*Muito bem.*)

Trazendo este projecto, Sr. Presidente, tão benevolamente acceito no seio da Camara, estou convencido de que elle consubstancia uma idéa que, realizada, posta em pratica, como um grande factor contribuirá enormemente para a grandeza de nossa patria e para a prosperidade da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente— O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Presidente— Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Paes Barreto— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paes Barreto (*)—Sr. Presidente, replicando ao ultimo discurso que pronunciei nesta Camara, a respeito do emprestimo contrahido pelo Estado de Matto Grosso com o Banco da Republica, hoje Banco do Brazil, o honrado Senador Azeredo disse que eu apenas havia corroborado o que S. Ex. havia affirmado para provar que o mesmo emprestimo fôra illegal e clandestinamente contrahido;e, em abono de sua affirmativa, S. Ex. disse: «Então S. Ex. pretendendo justificar a sua proposição, contrariando o que eu dissera aqui,ante-hontem, transcreveu no seu discurso, na integra, a procuração do governador do Estado. Exactamente por esse documento, se verifica que o honrado Deputado não podia ter contrahido emprestimo no Banco da Republica nos termos em que o fez. A autorização é taxativa, determina prazo e juros. Exactamente o contrario do que fez o procurador do Estado, lançando mão das palavras consignadas no telegramma-procuração, em que o governador do Estado o autorizava a fazer qualquer modificação na lei orçamentaria, isto é, na disposição que autorizava o presidente de Matto Grosso a contrahir um emprestimo, que pudesse não sómente resgatar a divida fluctuante, como fazer a conversão da divida consolidada.»

Portanto, S. Ex. disse que a modificação que o Presidente autorizava a fazer na referida procuração era na disposição dada ao presidente do Estado de Matto Grosso para contrahir o emprestimo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, dos proprios termos da procuração vê-se que o Presidente absolutamente não me autorizou a alterar os termos da lei; apenas me autorizou a acceitar uma taxa differente da que elle mencionava no principio da procuração.

Assim, embora enfadando a Camara, vou lêr novamente a procuração.

Eis, Sr. Presidente, os termos da procuração, conforme consta do proprio discurso do Sr. Senador Azeredo:

« A procuração dá poderes illimitados ao Dr. Paes Barreto para contrahir com o Banco da Republica, por parte do governo de Matto-Grosso e de accordo com a autorização que foi concedida ao presidente do Estado, pelo art. 22, § 2º, da lei n. 444, de 9 de outubro de 1905, que é a lei do orçamento vigente, adeante transcripta, um emprestimo de 500:000$, dando como garantia as rendas internas e extraordinarias do Estado, na importancia de 696:092$500, de accôrdo com o disposto nos §§ 11 a 29 do art. 2º e §§ 1º a 4º do art. 39 da lei acima citada, devendo os juros ser de 5%. o prazo de 20 annos, e a amortização depois do terceiro anno, ficando tambem o mesmo procurador autorizado a acceitar e propôr todas as condições que forem necessarias para realizar a transacção e modificar, como julgar conveniente, os juros, o prazo e a amortização, ficando os actos que praticar approvados desde já, podendo, portanto, assignar quaesquer documentos, dar quitação, receber dinheiro e praticar, emfim, todos os actos em direito permittidos e que forem necessarios para a realização, inclusive o de substabelecer a presente.»

E' este o art. 22:

«Fica o Presidente do Estado autorizado: § 2º, a contrahir desde já o emprestimo que for necessario, dentro ou fóra do paiz, para liquidar a divida fluctuante do Estado e operar a conversão dos actuaes titulos de divida consolidada por outros de juros inferiores e realizar os melhoramentos mais urgentes de natureza reproductiva, podendo dar em garantia rendas do Estado.»

Ora, portanto, o presidente do Estado estabelecia que os juros deviam ser de 5%, o prazo de 5 annos e a amortização depois do terceiro anno.

O Sr. Costa Marques—Dá-me licença para um aparte? Parece que o presidente do Estado queria que fosse modificado para menos e não para mais.

O Sr. Paes Barreto—Então, como V. Ex. explica esse final da procuração? Está visto que o presidente do Estado desejava fazer o emprestimo nas melhores condições possiveis. Entretanto, dava procuração e dizia ao procurador: faça com 5 %, si não puder fazer nas melhores condições possiveis para o Estado.

O Sr. Costa Marques—«Como fôr mais conveniente», isto é, a 5 %.

O Sr. Paes Barreto—Si o presidente do Estado apenas me quizesse autorizar a fazer o emprestimo a juros menores, não precisava dar-me poderes amplos e illimitados para modificar de qualquer modo, como diz aqui.

Portanto, a autorização que o presidente me quiz dar foi para modificar os proprios juros acima, e não modificar os que estão estabelecidos pela lei, o que não podia fazer. E os juros estabelecidos na lei não são de 5 %, como se poderia deprehender da exposição aqui feita.

O que a lei desejava era que qualquer emprestimo contrahido pelo presidente do Estado tivesse juros menores do que os dos titulos da sua divida fundada, que eram de 8 %.

O Sr. Costa Marques — Mas a lei dava autorização para contrahir emprestimo para o pagamento da divida fluctuante do Estado.

O Sr. Paes Barreto — Sim. Mas a este respeito a lei não estabelecia um juro maximo; só estabeleceu juro maximo para o emprestimo destinado a operar com os titulos da divida fundada.

Em todo caso, como essa autorização estava em lei, o presidente do Estado devia comprehender que era pensamento do legislador que quaesquer emprestimos contrahidos pelo Estado o fossem a juro inferior ao das apolices, isto é, 8 %.

Creio, Sr. Presidente, ter explicado perfeitamente que este emprestimo não foi contrahido com infracção das disposições legaes.

Por um trecho da mensagem de 1904, vê-se que os juros das apolices eram de 8% e o novo emprestimo foi contrahido a juro inferior.

Tendo, portanto, Sr. Presidente, respondido a este ponto do discurso do honrado Senador, passo a tomar em consideração o ultimo discurso aqui proferido pelo nobre Deputado por Matto Grosso Sr. Costa Marques.

Respondendo a um topico do meu discurso nesta Camara, em que eu me referia a violencias praticadas no Estado de Matto Grosso, segundo carta que li, S. Ex. achou que era ainda conveniente fazer a exposição das causas da recente revolução e mencionar crimes que, no seu entender, foram commettidos sob a responsabilidade das autoridades daquelle Estado.

Sr. Presidente, é de estranhar que ainda hoje os defensores da actual situação alli sintam necessidade de vir justificar a revolução, sobretudo depois do desapparecimento do illustre presidente do Estado.

Creio que está na consciencia de todos que o que mais impressiona o paiz é a situação actual do Estado de Matto Grosso, assim como os gravissimos acontecimentos que se deram durante a revolução e logo após a mesma.

O Sr. Costa Marques— V. Ex. aponte quaes esses gravissimos acontecimentos; não empregue a palavra sem indical-os.

O Sr. Paes Barreto— Então V. Ex. contesta que se commetteram graves acontecimentos?

O Sr. Costa Marques— Contesto.

O Sr. Paes Barreto— Pois a propria revolução não é um grave acontecimento?

O Sr. Costa Marques— V. Ex. fallou em acontecimentos que se desenrolaram depois da revolução.

O Sr. Paes Barreto—Quanto a esses, chegarei lá; não quero interromper o fio do meu discurso.

Mas, a verdade é que se commetteram gravissimos factos; e não pense V. Ex. que, porque o nosso partido está debaixo, porque os nossos amigos estão perseguidos, e os de V. Ex. de posse de todas as posições, não pense o nobre Deputado que nos faltará a nós, opposição, a necessaria hombridade e energia para defender os nossos companheiros, os nossos correligionarios, e accusar as arbitrariedades do governo. Eu, por mim, não converterei esta tribuna em pelourinho de representações alheias.

O Sr. Costa Marques—Nem eu tão pouco.

O Sr. Paes Barreto — Mas terei energia bastante para expôr todos os graves acontecimentos que se commetteram durante e depois da revolução. São factos que estão na consciencia de todos.

E depois, Sr. Presidente, a minha phrase não envolvia ainda accusação a ninguem; eu apenas disse que se haviam commettido gravissimos acontecimentos, e isto é inegavel.

Ainda ha pouco, o nobre Deputado, commentando o meu discurso, disse que na sessão de 25 de agosto, em que eu li uma carta desta tribuna, o Estado estava ainda em um periodo revolucionario.

Portanto, o nobre Deputado mesmo deu a entender que a agitação ainda lavrava naquelle Estado, que não estavam apagados todos os odios da revolução.

Quanto a outros factos, Sr. Presidente, eu chegarei lá; por emquanto, estou tomando em consideração o que o nobre Deputado disse em seu discurso, que ouvi com toda attenção, sem absolutamente perturbal-o.

O Sr. Costa Marques — Teria muita honra de ser aparteado por V. Ex.

O Sr. Paes Barreto — O nobre Deputado disse que durante o governo do Sr. Antonio Paes se commetteram muitos crimes e veio ler aqui uma carta do Sr. Horta Barbosa.

Antes disso, S. Ex. disse que a carta que eu li, do Sr. Eduardo Machado, era carta de um homem que estava implicado na revolução, querendo, portanto, deste modo, significar que Eduardo Machado era parcial, que a sua carta não tinha o valor que se lhe queria dar.

Ora, Sr. Presidente, o Sr. tenente Horta Barbosa era tambem partidario da opposição.

O Sr. Costa Marques — V. Ex. está enganado; não era.

O Sr. Paes Barreto — Antes da revolução, segundo me consta, escreveu até no orgão de publicidade da opposição *A Colligação* um artigo contra o presidente do Estado...

O Sr. Costa Marques—Porque não havia outro orgão.

O Sr. Paes Barreto—...e, após a revolução, esse moço, segundo estou informado, apresentou uma denuncia contra o Sr. Corrêa Lima, allegando que elle tinha pretendido matal-o durante a revolução, atirando contra a sua casa.

Ora, segundo me informou o proprio tenente Corrêa Lima, submettido a conselho de investigação, foi absolvido, porque se verificou que isto não se tinha dado e que os orificios encontrados na casa daquelle official não tinham sido produzidos por bala.

Já vê que foi uma denuncia dada por um official do Exercito contra um seu camarada, e uma denuncia que se verificou não ser exacta.

Portanto, si estes factos são inexactos, si esse moço foi attribuir ao seu camarada um facto criminoso que elle não commetteu, não é de admirar que seja injusto, parcial, menos verdadeiro.

O Sr. João Luiz Alves—Posso garantir a V. Ex. que o Sr. Horta Barbosa é incapaz de faltar á verdade.

O Sr. Paes Barreto— Não o conheço pessoalmente; estou me referido apenas a estas informações.

O Sr. Costa Marques— O Sr. tenente Horta Barbosa não se achava filiado a nenhum dos partidos e si se tornou sympathico á nossa causa é porque realmente ella era sympathica.

O Sr. Paes Barreto— Não estou garantindo, estou apenas referindo um facto; não estou aggredindo.

O Sr. João Luiz Alves— Aliás, não tenho nada absolutamente com o caso de Matto Grosso, mas, posso garantir a V. Ex. que o Sr. Horta Barbosa é incapaz de faltar á verdade.

O Sr. Costa Marques— E' um moço distinctissimo.

O Sr. Paes Barreto — Já disse que não tenho a menor intenção de aggredir ao Sr. tenente Horta Barbosa, e que estou apenas referindo-me á informação.

Sei que no municipio de *Rio Abaixo* deram se varias mortes; havia alli uma luta entre dous agrupamentos, e que houve morte de parte a parte.

Antes de sahir de lá tinha sido assassinado um ou dous parentes do major Candido Marianno e o chefe de policia, por ordem do presidente do Estado, tinha mandado uma escolta para prender os indigitados assassinos. Depois que sahi do Estado de Matto Grosso, li aqui, em telegrammas dos jornaes, que os indigitados assassinos tinham sido mortos e tinham se dado lá outros assassinatos!

O Sr. Costa Marques dá um aparte.

O Sr. Paes Barreto — Portanto, não posso informar com inteira veracidade a respeito desses factos porque elles se desenrolaram durante a minha ausencia. Mas, o que é exacto, o que eu, absulutamente, contesto, é que estes factos e outros que la se deram tenham sido as causas verdadeiras da revolução, e, a proposito, vou relatar um episodio que tem relação com o caso.

Não fazem muitos mezes, deram-se varios conflictos no municipio de Sant'Anna do Parnahyba e foram mortos alguns dos partidarios dos Garcias, que é uma das facções politicas que pretende dominar naquelle municipio de Matto Grosso; aproveitaram-se destes factos e attribuiram até ás autoridades assassinatos de varios membros desta familia.

O Governo de Matto Grosso era accusado de ter alimentado a anarchia naquelle municipio; entretanto, sobem os opposicionistas ao poder e o procedimento do novo governo relativamente ao municipio de Sant'Anna do Parnahyba foi justamente dar força aquelle mesmo grupo politico que sustentava o governo do coronel Antonio Paes.

Os Garcias, que constituiam a facção politica em opposição ao governo transacto continuaram no ostracismo e, não se conformando com o actual estado de cousas, estão, segundo os jornaes teem noticiado, perturbando novamente a ordem naquelle municipio.

Portanto, si os conflictos e crimes que se davam em varias localidades...

O Sr. Costa Marques—Os crimes de Santa Anna do Parnahyba não foram commettidos pela força policial?

O Sr. Paes Barreto—Que força?

O Sr. Costa Marques — A que estava no municipio.

O Sr. Paes Barreto—Em primeiro logar não posso affirmar que se tivessem commettido crimes; as autoridades de Sant'Anna do Parnahyba negaram. Dizia-se que os Garcias organizaram um grupo e invadiram o Estado e que as autoridades marcharam para bater os Garcias, resultando do encontro dos dous grupos um conflicto em que morreram varios partidarios dos Garcias.

O Sr. Benedicto de Souza — Houve esta luta tremenda entre duas familias, mas é conveniente que um Governo criterioso procure lançar mão de elementos sãos de ambas as parcialidades para fazer uma politica duradoura de paz, em beneficio da prosperidade do proprio municipio. Este é o pensamento do actual Governo.

O Sr. Paes Barreto—Isso não vae de encontro a tudo quanto tenho dito. Não estou censurando o governo do Estado de Matto Grosso por dar apoio e força aos cidadãos que eram nossos amigos; mas, tendo-se allegado que a revolução foi provocada por aquelles attentados, não era de suppôr que, si realmente fosse essa a causa da revolução, o governo fosse dar força áquelle mesmo grupo politico que predominava naquelle municipio. Ha, pelo menos, falta de logica.

O Sr. Costa Marques—Fazendo selecção de alguns elementos.

O Sr. Paes Barreto—O coronel Antonio Paes nenhuma má vontade tinha contra o major Candido Marianno.

O Sr. Costa Marques—V. Ex. é um dos responsaveis por aquelles acontecimentos.

O Sr. Paes Barreto (*com vehemencia*)—Responsavel, porque? V. Ex. aponte os factos de que tenho responsabilidade.

O Sr. Costa Marques—Porque era secretario do coronel Antonio Paes.

O Sr. Paes Barreto—Então por ter sido secretario do ex-governador sou responsavel por seus actos?

O Sr. Costa Marques—Naturalmente. V. Ex. influia junto do governador.

O Sr. Paes Barreto—Podia influir para bem; compete a V. Ex. provar que influi para mal.

O Sr. Costa Marques—Provarei depois.

O Sr. Paes Barreto—Eu era apenas um secretario quasi particular. Em Matto Grosso não ha secretario de Estado. Portanto, mesmo junto do governador eu não era obrigado a concordar com todos os detalhes da orientação politica que elle seguia.

Assim me manifestando, não quero afastar de mim qualquer responsabilidade que possa ter naquelles tristes acontecimentos. Tenho dado sobejas provas de que sei acompanhar os meus amigos no ostracismo, do mesmo modo que, tendo sido amigo do coronel Antonio Paes, hei de sempre defender a sua memoria. (*Muito bem*).

A consciencia me diz que junto do coronel Antonio Paes, como seu secretario, só influi para o bem, nunca lhe dei máos conselhos. (*Apartes*.)

E o nobre Deputado não é capaz de provar nem qualquer outro, que elle tivesse seguido um máo caminho devido a meus conselhos.

Poderei provar, por meu lado, que não foi por causa da administração do coronel Antonio Paes, da sua orientação que SS. EEx. e seus amigos entraram no partido politico da colligação contra elle.

Um Sr. Deputado—Então, diga qual foi o motivo.

O Sr. Paes Barreto—As causas da revolução não foram as que o nobre Deputado allega; não se ligam a detalhes da administração de pouca importancia, prendem-se a acontecimentos de outra ordem, e para estudarmos essas causas, como a de todas as outras revoluções que teem abalado Matto Grosso—porque ao observador perspicaz logo se lhe depara que essas revoluções que periodicamente, com a regularidade de um pendulo, tem agitado o Estado, obedecem a causas mais ou menos identicas— para estudarmos isto devemos encarar a questão de um ponto de vista mais elevado, de accôrdo com o interesse nacional ligado á solução da crise chronica de Matto Grosso, pois a nação tem certamente o maior interesse em que naquelle Estado fique consolidada de vez a ordem publica.

Para investigar essas causas, não podemos, absolutamente, dispensar o estudo dos acontecimentos sob o ponto de vista historico; e, uma vez que o nobre collega deseja que eu exponha essas causas, indagarei, de accôrdo com os elementos historicos, quaes os motivos que produziram a organização do partido da *colligação* em Matto Grosso e a revolução que ultimamente conflagrou o Estado.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado, que a hora do expediente está finda.

O Sr. Paes Barreto—Sr. Presidente, não poderei nos minutos de tolerancia que V. Ex., se dignar me conceder, terminar as considerações que tenho a fazer.

O Sr. Presidente—A hora do expediente é improrogavel.

O Sr. Paes Barreto—Por isso, vou terminar, solicitando que V. Ex. me reserve a palavra para a proxima sessão. Serei obrigado a abusar da attenção da Casa para responder cabalmente ao discurso do nobre Deputado e para provar á Camara que as causas da revolução em Matto Grosso não foram as que os seus autores apontam, e que, si o ex-presidente de Matto Grosso hoje é indicado como possuidor daquellas qualidades que SS. Exs., dizem, é porque a sorte lhe foi adversa, e, portanto, ahi verifica-se mais uma vez a logica da historia—não direi a verdade historica porque essa só será firmada mais tarde—quanto ao juizo dos partidarios e mesmo de muitos contemporaneos; aquelles que vencem são heróes e benemeritos e os derrotados são homens que serviram mal á causa publica. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Lobo Jurumenha—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lobo Jurumenha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando ha tres dias para justificar um projecto e não tendo tido occasião de fazel-o, remetto-o á Mesa para que tenha o conveniente destino e opportunamente tratarei de justifical-o.

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações

das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente—Entra em discussão o art. 4º do projecto.

Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti continúa na exposição do capitulo terceiro do seu plano de reorganização do exercito, que pretende apresentar á consideração da Camara.

Esse capitulo refere-se á divisão do paiz em regiões militares e trata dos diversos serviços que devem existir em cada região, de accôrdo com a exigencia do serviço geral estabelecido na capital da Republica.

O seu plano divide o paiz em cinco regiões militares, e attendendo á população, facilidade de communicações entre as zonas mais ou menos contiguas, e aos costumes dos seus habitantes, que differem de Norte a Sul, e procura, tanto quanto possivel, estabelecer uma boa divisão.

O seu trabalho não é de dias, diz o orador; desde que é Deputado, se tem dedicado aos assumptos militares, principalmente sobre a organização do exercito, assumpto de sua predilecção, apezar de official de artilharia.

Lê á Camara diversos topicos de uma conferencia que fez no Club Militar, em 1896, para mostrar como, naquella época, pensava sobre a divisão territorial do paiz, em regiões militares e serviços que devem comprehender. Sabe quanto ha de penoso, para quem conhece assumptos militares, enviar-se para o Sul recrutas do Norte e vice-versa, não só por causa de diversidade de climas, como pela despeza que acarreta, sendo a verba insufficiente, tornando-se necessario abertura de creditos.

Lembra que entre nós não ha necessidade de proceder-se como procede a Russia em relação aos polacos, a Allemanha em relação aos nascidos na Alsacia e Lorena, e a Austria em relação aos filhos da Bosnia, e que tivemos occasião de vêr na guerra do Paraguay, batalhões de voluntarios das antigas provincias, conservarem o mesmo pessoal.

Na Italia o recrutamento é regional e de 1870 para cá todos os paizes tem estabelecido, quasi completamente esse recrutamento.

O serviço militar pela Constituição Federal é obrigatorio, porém, não será executado, se não for feito regionalmente.

Mostra que a lei de 1874 sobre recrutamento é boa em seus detalhes, porém defeituosa na imposição do serviço e muito serviu para que os dominadores da situação de então perseguissem seus inimigos politicos.

A lei, para que possa ser bem executada e produza todos os effeitos que se deseja, torna preciso que se estabeleça o restauramento regional, para o que é tambem necessario que a organização do exercito seja regional.

(*O Sr. Presidente convida o orador a interromper o seu discurso, visto haver numero para as votações, constantes da ordem do dia.*)

O orador senta-se, dizendo que espera continuar com a palavra ainda hoje, si houver, depois das votações, tempo para continuação da discussão do projecto, ou na proxima sessão, caso contrario. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Agrippino Azevedo, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaides, Castro Pinto, João Vieira, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Mayrink, Alcindo Guanabara, Carlos Peixoto Filho, Rodrigues Peixoto, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Homero Baptista, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, João Baptista, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Fi-

lho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos e João Abbot.

E, sem causa, os Srs. Deoclecio de Campos, José Euzebio, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Rocha Leal, José Ignacio, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Leite de Castro, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodrigues Alves Filho, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente— Havendo numero, vão ser votadas as materias encerradas.

São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 299 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a rever o quadro de todo o funccionalismo da União, dos empregados aposentados e das pensões conferidas até a data da presente lei, regularizando ou extinguindo estas e equiparando os vencimentos ; e dá outras providencias

O Congresso Nacional, considerando que desde o 2º anno depois de proclamada a Republica, teem se tornado demasiado frequentes as concessões de pensões, o augmento de ordenados, as equiparações e as aposentadorias, sem muitas vezes consultarem o tempo de serviço, o trabalho, as habilitações e necessidades dos beneficiados ;

Considerando que não é justo estar um funccionario valido, como ha tantos, usufrindo pingues aposentadorias e, não raro, percebendo vencimentos ou gratificações de cargos que exercem nos Estados ou municipios ;

Considerando que a pensão dada pela União é um premio por serviços extraordinarios a quem bem servir a Patria, attendendo, porem, á sua pobreza ou de sua familia ;

Considerando que ha individuos com rendimentos sufficientes para sua manutenção e, todavia, percebem pensões e aposentadorias ;

Considerando, entretanto, que entre as pensões de que se trata não devem ser incluidas as que são conferidas á familia de militares mortos em serviço de guerra por serem estes serviços considerados de excepcional importancia ; e tambem

Considerando que é um illogismo pagar o Estado salario aos seus funccionarios em troca de serviços prestados, e lançar sobre esses salarios impostos e tributações que lhes são descontados no acto do pagamento, difficultando a escripturação e o modo de fazel-o, e tornando desta sorte uma verdadeira ficção a cifra indicada na lei para esses salarios ;

Considerando que é urgente a simplificação desse serviço, poupando tempo e despezas ;

Considerando, que ante a diminuição das nossas rendas, a incerteza da nossa posição economica, e, sobre tudo, as dissipações e despezas assombrosas feitas a esmo, hão de aggravar ainda mais a crise angustiosa que dilacera as nossas finanças ;

Considerando, por tudo isto, que é precizo armar o Governo de medidas efficazes para debellar o mal, defendendo o nosso credito, poupando os recursos do Thesouro, e praticando uma politica de igualdade e de justiça ;

Decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o quadro de todo o funccionalismo da União, dos empregados aposentados e das pensões conferidas até a data da presente lei, regularizando ou extinguindo estas e equiparando os vencimentos.

§ 1.º A equiparação dos vencimentos será proporcional, podendo augmentar ou diminuir em attenção á categoria, importancia e responsabilidade do serviço e á repartição a que serve o funccionario ;

§ 2.º As pensões podem ser diminuidas ou extinctas, tendo-se em vista a justiça de sua concessão, o estado de fortuna e posição do pensionista ;

§ 3.º Na revisão das aposentadorias serão observados os termos restrictos do art. 75 da Constituição da Republica, sem attenção a quaesquer disposições contrarias de leis posteriores.

Art. 2.º Organizado o quadro dos aposentados, serão chamados a serviço activo aquelles que tiverem sido aposentados com infracção da lei ou exercerem, vali-

dos, funcções publicas remuneradas, sendo suspensos os vencimentos do funccionario que não se apresentar ao serviço designado.

Art. 3.º Na reorganização dos quadros dos funccionarios activos serão eliminados os impostos e tributações sobre vencimentos, sendo estes logo reduzidos á cifra que realmente é percebida.

Art. 4.º Feita a revisão e reorganização dos mencionados quadros, o Governo porá em execução immediata, sujeitando á approvação do Congresso na sua primeira reunião, abrindo para isto e despezas necessarias os creditos necessarios.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— *Lobo Jurumenha.*—A's Commissões de Constituição e Justiça.

N. 300 — 1906

Crêa mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creadas mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A mesa de rendas de Bagé terá a mesma lotação, pessoal e vencimentos da de Itaqui ;

§ 2.º As mesas de rendas de S. Luiz e Palmeira terão a lotação, pessoal e vencimentos da mesa de rendas de S. Borja ;

§ 3.º O Governo Federal desde já fica autorizado a abrir o credito necessario para installação e funccionamento das mesas de rendas ora creadas.

Art. 2.º As mesas de rendas federaes do Estado do Rio Grande do Sul ficam habilitadas a receber os impostos de quaesquer encommendas ou artigos sujeitos a direitos encontrados na bagagem ou em poder de passageiros vindos dos paizes limitrophes, comtanto que seu valor não exceda de 200$, para cada passageiro, sendo as mesmas encommendas ou artigos enviados á alfandega mais proxima, desde que seu valor seja superior áquella quantia.

Art. 3.º Para os cargos de administrador das mesas de rendas federaes do Estado do Rio Grande do Sul podem ser, de ora em deante, nomeados quaesquer cidadãos idoneos, que deverão, antes de assumir o respectivo exercicio, prestar a fiança que for marcada pela autoridade competente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 20 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.—James Darcy.—Rivadavia Corrêa.—Cassiano do Nascimento.—Victorino Monteiro.— Vespasiano de Albuquerque.*— A' Commissão de Finanças.

N. 301—1906

Autoriza o Governo a contar como tempo de embarque o periodo em que os capitães de fragata Francisco José Marques da Rocha e Antonio Coutinho Gomes Pereira serviram nas commissões, o primeiro, de commandante do Corpo de Infantaria de Marinha, e o segundo de secretario do Ministro da Marinha, e determina que de ora em deante assim se entenda o exercicio dessas commissões

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contar como tempo de embarque o periodo em que os capitães de fragata Francisco José Marques da Rocha e Antonio Coutinho Gomes Pereira serviram nas commissões, o primeiro de commandante do Corpo de Infantaria de Marinha e o segundo de secretario do Ministro da Marinha, devendo, de ora em deante, assim se entender o exercicio dessas commissões.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— *Pedreira Franco.—R. Saldanha.— Leovigildo Filgueiras.—Leão Velloso Filho.— Virginio Marques.—Salvador Pires.— Appollinario Maranhão.*—A' Commissão de Finanças.

N. 302 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a promover na Capital da Republica e no anno de 1908 uma exposição de productos nacionaes, podendo despender até á quantia de 1:000:000$ e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover na Capital da Republica e no anno de 1908 uma exposição de productos nacionaes, podendo despender até a quantia de 1.000:000$, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 2.º O Presidente da Republica, de accôrdo com os respectivos presidentes ou governadores e o Prefeito do Districto Federal, providenciará sobre a realização da exposição regional em cada um dos Estados,

como preparatoria da exposição nacional, podendo conceder aos Estados, que requisitarem, o auxilio que julgar conveniente, dentro da verba consignada no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.— *Cassiano do Nascimento.— Victorino Monteiro.—Alvaro de Carvalho.—Rodolpho Miranda.—Castro Pinto.—Cardoso de Almeida. —José Carlos de Carvalho.—Alencar Guimarães.—Xavier de Almeida.—Eduardo Socrates.—Rodrigues Peixoto. —Mello Mattos.— Costa Marques.— Rivadavia Corrêa.—Justiniano de Serpa.—Simeão Leal.—Elpidio de Mesquita.—Simões Lopes.—Domingos Mascarenhas.—Altino Arantes.—Pedro de Carvalho. — Luiz Domingues. — Octavio Lessa.— Affonso Costa.— J. Cordeiro.— Homero Baptista.—Pedreira Franco.— Apollinario Maranhão.—Campos Cartier.—Augusto de Freitas.—Jorge de Moraes.—Carlos Garcia.—Victor do Amaral.—Christino Cruz,—Luiz Gualberto.—Menezes Doria.—Figueiredo Rocha. —Bernardo Horta.—Pedro Lago.—João Luiz Alves.—Adalberto Ferraz.—Carneiro de Rezende.—A. Vianna do Castello.—Antero Botelho.— Ferreira Braga.— Christiano Brazil.—Francisco Bernardino.—Oliveira Valladão.—Rodrigues Doria.—Joviniano de Carvalho.—Malaquias Gonçalves.—Juvenal Lamartine.—Eloy de Souza.—Pereira Reis.—Lamounier Godofredo.— Frederico Borges. — Fróes da Cruz.— Pereira de Lima.— Palmeira Ripper.—J. Nogueira Jaguaribe.—Alcindo Guanabara.— Torquato Moreira.— Rodrigues Alves Filho.—Passos Miranda Filho. —Deoclecio de Campos.—Rogerio de Miranda. —Alberto Maranhão.—Barbosa Lima.—Leovigildo Filgueiras.—José Lobo.—Valois de Castro.—Joaquim Cruz.— Alberto Sarmento.— Joaquim Pires.—Arlindo Nogueira.*—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Rodolpho Paixão, apresentado na sessão de hoje.

Posto a votos, é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o Governo envie, com urgencia, á Camara, por intermedio do Ministerio da Guerra, os seguintes documentos:

a) quadros organizados pela Directoria de Contabilidade da Guerra acerca do accrescimo de despeza que acarretará, si for convertido em lei o projecto de reorganização do exercito, elaborado pela commissão presidida pelo general Luiz Antonio de Medeiros;

b) fé de officio do coronel do Estado Maior do Exercito Rodolpho Gustavo da Paixão.»

O Sr. Presidente — Vão ser votadas as materias constantes da ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado, salvo as emendas, em 2ª discussão, o seguinte art. 1º do projecto n. 157, de 1906:

«Art. 1.º Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno.

§ 1.º Nessas eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na fórma da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 2.º As secções eleitoraes para as referidas eleições serão as mesmas das eleições federaes e funccionarão nos edificios já designados.

§ 3.º Serão expedidos novos titulos aos eleitores de que trata o § 1º, ficando sem valor os titulos anteriormente expedidos.

§ 4.º A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta dos pretores do Districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei.

§ 5.º Essa entrega far-se-ha até o ultimo sabbado anterior á eleição, ás 6 horas da tarde, aos proprios eleitores, não sendo permittido o recebimento por meio de procurador.

§ 6.º As mesas eleitoraes serão nomeadas, com 20 dias de antecedencia, pela junta de que trata o art. 61 da lei n. 1.269, de 16 de novembro de 1904, servindo, porém, de presidente o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e de secretario um dos procuradores dos Feitos da mesma Fazenda, designado pelo referido juiz.

§ 7.º Ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal ficam incumbidas as funcções que a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, commetteu ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal.

§ 8.º O processo eleitoral continúa a ser o prescripto pela lei n. 939, naquillo em que não tenha sido derogada, sendo permittida a reeleição dos intendentes e votando cada eleitor em sete nomes para a eleição dos 10 membros do Conselho Municipal.»

O Sr. Wenceslau Escobar (*pela ordem*)—Requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 102 Srs. Deputados contra 5. Total 107, com o Presidente 108.

Foi approvado o art. 1.º

E' annunciada a votação do seguinte artigo 2.º do projecto n. 157, de 1906:

«Art. 2.º No caso em que não seja votado, até 15 de novembro do corrente anno, o orçamento municipal para o exercicio de 1907, ficará prorogado o actual orçamento na parte relativa á receita e despeza ordinarias — até que o novo conselho delibere a respeito.»

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha uma emenda suppressiva deste artigo e sendo elle posto a votos, si fôr approvado, ficará a emenda prejudicada.

O Sr. Presidente—Ha duas emendas mandando eliminar o art. 2º e, como se trata de emendas suppressivas, ellas terão preferencia na votação.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, já que V. Ex. vae começar a votação das emendas, a respeito das quaes a Commissão de Constituição e Justiça lavrou o parecer n. 157 A, deste anno, pedi a palavra para levantar uma questão de ordem, chamando para ella a attenção esclarecida de V. Ex. e a não menos esclarecida do illustre Deputado por Minas Geraes, o Sr. João Luiz Alves, digno relator.

A questão de ordem é a seguinte:

A honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, aproveitando a opportunidade de dar parecer a estas emendas, arrogou-se o direito, permittam-me a expressão, de apresentar a uma dellas uma subemenda alterando ponto essencial do projecto, qual seja o numero de intendentes que deve compor o Conselho Municipal desta cidade.

Ora, em que artigo do Regimento se fundou a honrada Commissão para introduzir materia nova em uma emenda a respeito da qual só lhe cumpria dizer si acceitava ou não?

Procurando em todo o nosso Regimento, eu encontro, Sr. Presidente, o art. 141, que diz o seguinte:

« A Commissão, a quem foi remettido o projecto, poderá propor ou não a sua adopção sem emendas, ou sua reforma com as emendas que julgar necessarias, ou a sua total rejeição. »

No § 2º do mesmo artigo, lê-se o seguinte:

« Quando a Commissão julgar conveniente fazer emendas, as apresentará juntamente com o parecer, as quaes serão tomadas em consideração na 2ª discussão, salvo o caso de discussão unica em que o serão nesta. »

Por este artigo, a Commissão tem o direito de apresentar em seu seio, na salinha lá de cima, qualquer emenda ao projecto, mas essa emenda, com o parecer, será sujeita á discussão na Camara.

Por consequencia, este paragrapho, permittindo á Commissão o direito de apresentar emendas, dá á Camara o direito de discuti-las antes de votar.

Adeante, no mesmo Regimento se encontra o art. 69: «Na 3ª discussão, debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se comtudo fazer quaesquer emendas, as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a Commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da mesma Commissão.»

Offerecidas quando? No debate, na 3ª discussão.

Baseado neste artigo, pois, Sr. Presidente, todas as Commissões teem direito de apresentar emendas no seio da Camara dos Deputados, conjunctamente com outros Deputados, que não façam parte das respectivas Commissões.

Mas, depois da 3ª discussão, a Commissão aproveitar o ensejo de dar parecer sobre emendas que não podem ser mais discutidas, para introduzir materia nova, isso não deve ser permittido.

O Sr. Sá Freire — Póde ou não póde apresentar emendas?

O Sr. Affonso Costa — Póde na 2ª discussão, no seio da Camara, e no seio da propria Commissão; póde na 3ª discussão, no seio da propria Camara; mas não póde, depois de encerrada a 3ª discussão, apresentar subemenda, que vale por emenda, para a Camara ser chamada a se pronunciar sobre a materia sem discutir.

Qual o principio dominante nas assembléas legislativas?

E' não votar sem discutir.

Si o principio é este, a Commissão não pode introduzir materia nova no texto do projecto, ou apresentar sub-emenda depois de encerrada a discussão.

Dir-se-ha que a Commissão de Finanças, por seu relator, ou pelo seu presidente, pode apresentar, lá em cima, sub-emenda ás emendas apresentadas.

Isto, porém, é um privilegio dado á Commissão de Finanças pelo Regimento. E' a unica que pode,depois de encerradas as discussões, até mesmo a 3ª discussão, apresentar emenda ou sub-emenda. E' o art. 190, § 2º do Regimento, que assim diz:

«Encerrando a discussão do projecto e das emendas e artigos additivos a elle apresentados, volverá o projecto assim emendado á Commissão para dar o seu parecer, no qual poderá propor as modificações que entender convenientes ao texto primitivo.»

O artigo refere-se exclusivamente á Commissão de Finanças.

De modo que, Sr. Presidente, só a Commissão de Finanças, por disposição expressa do Regimento, pode, no seu proprio seio,fóra do recinto da Camara, apresentar sub-emendas ás emendas que forem apresentadas durante a discussão.

E porque póde, assim, a Commissão de Finanças? Porque os seus pareceres são de novo submettidos a debate. De modo que essas emendas, que a Commissão apresenta lá no seu proprio seio, são submettidas a discussão, no seio da Camara, por disposição expressa do Regimento.

Nestas condições, convencido de que V. Ex. não tem outro intuito sinão pautar os seus actos pela lettra expressa e pela interpretação leal do Regimento, sento-me, esperando o pronunciamento da Mesa na solução deste caso. Termino mandando á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que o parecer n. 157 A, deste anno, lavrado pela Commissão de Constituição e Justiça, volte á mesma Commissão, afim de ser redigido de accôrdo com o Regimento.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*»

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não fôra o nobre Deputado ter pedido a palavra a respeito da emenda n. 14, que ainda não estava em discussão, para levantar uma questão de ordem, que só por occasião da votação desta emenda tinha cabimento, e S. Ex. não teria tido a necessidade que teve de fazer uma longa dissertação sobre o Regimento, visto como eu tendo já verificado, depois de apresentado o parecer, que, de facto, o Regimento não autorizava semelhante modificação, e a fazer esta declaração, em nome da Commissão, tanto mais quanto a idéa contida na emenda, apresentada pela maioria da bancada do Districto Federal, pode ser approvada.

Nestas condições, Sr. Presidente, desde que a Commissão não póde emendar, fica de pé a idéa contida na emenda, isto é, o augmento do numero de intendentes, não para 18, mas para 16, conforme propoz a bancada do Districto Federal.

Lamento que não me seja dado opportunidade para modificar o projecto, e, confessando, como confessei, que o Regimento não permitte semelhante modificação, devo ponderar que o fiz porque, não sendo doutor em materia regimental, suppuz que precedentes houvesse que me autorizassem a assim proceder.

Demais, Sr. Presidente, o intuito da Commissão elevando o numero de intendentes era augmentar para as minorias a segurança da sua representação no Conselho, intento este muito nobre desde que não foi vencedora a idéa do voto uninominal.

Acredito que, depois de iniciada a votação, esse requerimento não póde ser acceito pela Mesa e quando pudesse ser não podia ser approvado pela Camara, sem uma manifesta desconsideração para com a Commissão de Constituição e Justiça que acaba, pelo seu relator, de declarar que, tendo commettido um ligeiro engano, retira a sub-emenda, unico motivo determinante do requerimento, a não ser que se queira protelar medida tão urgente para o Districto Federal. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—A Mesa não póde receber o requerimento do Sr. Affonso Costa, que só poderia ter sido apresentado por occasião da discussão.

O Sr. Carlos Garcia—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto em votação está em 2ª ou em 3ª discussão?

O Sr. Presidente—Está em 2ª, segundo os avulsos.

VOZES — Em 3ª.

O Sr. Carlos Garcia—Mas, si o Sr. Presidente diz que está em 2ª!

Sr. Presidente eu acho que primeiro devemos verificar este ponto para depois tratar dos outros. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa acaba de verificar pelos originaes da secretaria

que o projecto está em 3ª discussão e não em 2ª como consta do avulso.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não sei si fallo sobre o requerimento; fallo pela necessidade imperiosa que experimento de dar uma satisfação ao honrado Deputado por Minas Geraes.

Sr. Presidente, a Camara é testemunha de que eu já havia formulado o meu requerimento, já o havia enviado á Mesa, quando S. Ex. se declarou de accôrdo com as minhas ponderações.

Assim sendo, não tem razão de melindrar-se o nobre Deputado. E, em vista das considerações por S. Ex. feitas, não tem mais razão de ser o meu requerimento. Por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si consente na retirada do requerimento. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. não tem cabimento, por isso que a Mesa não acceitou o requerimento de V. Ex., de accôrdo com o Regimento. (*Pausa*.)

Verificado o engano nos impressos, vão ser votadas as emendas na ordem por que foram apresentadas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

« Ao art. 1.º Em vez de «janeiro» diga-se: «março.»

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — A votação vae ser feita tendo por guia um impresso errado, dando como não valendo o que já se fez até agora, invalidada a 1ª votação sobre o que a Camara se pronunciou, approvando o projecto.

De modo que a primeira cousa que a Camara vae fazer é voltar atraz da votação feita.

Com um pouco de boa vontade tudo isso se poderá fazer; mas eu quero, depois de todas essas vicissitudes, saber em que ficamos em relação á sub-emenda.

A sub-emenda é uma *non avenue*, está impressa, está publicada, mas não se tomará conhecimento della; mas, em consequencia disto o que fica?

Fica a situação não prevista pela Commissão.

A Commissão acceitara uma determinada situação, aquella que resultava do consorcio da emenda de alguns Srs. Deputados com a modificação apresentada pela mesma Commissão; mas agora a Mesa pronuncia o divorcio desses dous aspectos convergentes da questão.

Pergunto, fica ou não sem parecer da Commissão a nova situação creada por esta surpreza de agora?

Será uma parte do projecto que se terá de votar através de um impresso errado e sem parecer da Commissão, salvo si admittirmos a assimillação daquella disposição regimental relativa ao orçamento, isto é, o parecer verbal.

Na hora, o honrado relator da Commissão de Constituição e Justiça dirá que, á situação creada agora, a sua opinião é esta ou aquella.

E a duvida que paira no meu espirito não é nenhuma filigrana, porquanto a emenda apresentada pela maioria da bancada visava dar á minoria, ás opposições, o terço; gyrava todo mecanismo em torno da propriedade do numere 9, divisivel por 3.

Mas agora com esta emenda, resultante da correcção feita pela Mesa, de accôrdo com a honrada Commissão, fica o numero 8; e o proposito de dar o terço, que é visivel naquella emenda, fica na situação exquisita de se mandar ou se pretender mandar para o Conselho Municipal uma fracção de conselheiro municipal, pois que — 8, até prova em contrario, não me parece divisivel por 3; ou um novo pensamento surge para guiar a emenda agora profundamenle modificada: onde se pretendia dar o terço, passe-se a dar o quarto.

E é contra essa hypothese que eu protesto em nome do direito das minorias que, podendo dar o terço, como iam ter em virtude daquella sub emenda, passam a ter o quarto, o que não foi o pensamento da Commissão.

Seja como for, o que eu quero saber é dos diversos embroglios resultantes desta confusão, qual o embroglio definitivo, para eu poder votar pelo embroglio menos prejudicial.

O Sr. Presidente — Vae se proceder a votação da emenda n. 1, do Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, tendo de encaminhar a votação, fal-o-hei no sentido de adduzir algumas considerações a respeito do que disse o nobre Deputado pelo Districto Federal. O parecer da Commissão é claro; a Commissão, acceitando a emenda, lembrava a conveniencia de uma modificação.

Desde, porém, que essa modificação, regimentalmente, não póde ser feita, só fica de pé o parecer acceitando a emenda (*apoiados*), tanto mais quanto foi pensamente da Commissão estabelecer o regimen do voto de lista incompleta, pondo á margem os outros dous regimens—do voto uninominal e do voto cumulativo.

Ora, si era este o pensamento, o que apenas desapparece é o numero maior de intendentes, e a Commissão, declarando que acceita esta emenda com essa modificação, que não póde ser feita, evidentemente deu seu parecer (*Apoiados*; *muito bem*.)

Em seguida, é posta a votos e aprovada a referida emenda, sob n. 1.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Ao § 2º do mesmo artigo, accrescente-se: ou em outro designado pelo presidente da junta, de que trata o § 4º, dez dias, pelo menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio.»

Postas successivamente a votos as 1ª e 2ª partes da emenda n. 3, do Sr. Barbosa Lima, são rejeitadas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 4, do Sr. Barbosa Lima:

«Accrescente-se ao § 3º do art. 1º:

1) O Governo nas instrucções que expedir designará os funccionarios da Secretaria do Interior ou repartições annexas que devam auxiliar os escrivães e juizes no preparo e expedição dos novos titulos.

2) A estes funccionarios será abonada uma diaria de 10$, correndo a despeza por conta da verba—Eleições—do n. 40, § , do art. 1º da vigente lei do orçamento.

3) E' vedada a intervenção de outros empregados no processo de expedição de taes titulos.»

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Parece-me, Sr. Presidente, que algumas dessas emendas podem ser declaradas prejudicadas, desde que V. Ex. quizesse seguir outra ordem na votação.

Assim, não havendo motivos relevantes e contrarios, eu pediria a V. Ex. que submettesse em primeiro logar á votação a emenda que figura sob o n. 5, pois que esta emenda, si fosse approvada, daria desde logo a victoria ao systema de distribuição de titulos, ao processo eleitoral que eu julguei dever preferir.

Com effeito, nesta emenda que figura com o n. 5, na primeira pagina, eu proponho que a entrega de titulos se faça pelo juiz federal das 1ª e 2ª varas, ao passo que o systema preferido pela Commissão manda entregar os titulos sem systema, isto é, nas pretorias urbanas por uma assembléa de pretores, e nas suburbanas pelos pretores individualmente.

Pareceu-me que o pensamento preponderante até hoje nesta materia, dando seguramente mais garantias para a realização do *desideratum*, era o que a bancada tem em vista, confiando isto tudo aos juizes federaes das 1ª e 2ª varas.

Como quer que seja, porém, si esta emenda for rejeitada, não será difficil a V. Ex., Sr. Presidente, encontrar o numero não pequeno de emendas que ficam prejudicadas.

Era o que eu precisava dizer. (*Muito bem*.)

Posto a votos o requerimento de preferencia para a votação da emenda n. 5, é approvado.

Posta a votos a emenda, sob n. 5, do Sr. Barbosa Lima, é rejeitada.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 98 votos contra 19. Total, 117 votos.

E' considerada prejudicada a referida emenda, sob n. 4, do Sr. Barbosa Lima.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 6, do Sr. Affonso Costa.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob o n. 7, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Ao § 4.º Substituam-se as palavras— em edificio apropriado designado pelo Governo — pelas seguintes: no edificio do Conselho Municipal.»

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Commissão de Constituição

e Justiça deu parecer contrario á esta emenda.

A emenda propõe que a distribuição dos titulos se faça no edificio do Conselho Municipal e a Commissão opina que, si o Governo entender que o edificio do Conselho Municipal presta-se á reunião da Junta de Pretores, designal-o-ha.

Parece que a emenda deve prevalecer, com a devida venia, contra o parecer da illustre Commissão.

Em todos os artigos da lei eleitoral vigente que se occupam da materia, o edificio designado para esse serviço é o da Intendencia ou do Conselho Municipal, em todos os municipios do Brazil.

Assim, o art. 34 diz: «A junta reunir-se-ha na capital dos Estados e no Districto Federal, no *edificio do Governo Municipal, etc.*»

E o art. 51, § 1º:—«Durante os 30 dias, o mesmo presidente permanecerá no edificio do Governo Municipal, do meio-dia ás 3 horas da tarde, para attender aos eleitores que pessoalmente vierem solicitar os seus titulos, etc.»

Ora, si em todos os municipios do Brazil se procede desta maneira, e o edificio do governo municipal é o designado para a distribuição dos titulos, por que não se procederá do mesmo modo quanto ao Districto Federal?

Não encontro motivo que justifique a medida de excepção; parece que, para haver uniformidade no paiz, como é de justiça, a Camara deve approvar a emenda proposta, rejeitando o parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Apenas duas palavras.

Como diz o parecer, si o Governo entender que o edificio do Conselho Municipal presta-se para o serviço da distribuição dos titulos, designal-o-ha.

Por que propoz a Commissão que a distribuição se fizesse em edificio apropriado? Porque accusou-se a entrega de titulos no Districto Federal, de atropelo, desordem, etc., a que talvez não sejam estranhas as pequenas proporções da sala do edificio do Conselho Municipal.

Nessas condições, é melhor deixar que o Governo designe o edificio onde commodamente a junta de pretores possa fazer a distribuição, do que designar logo o edificio.

Nem vejo mesmo o alcance que possa ter a medida para o nobre representante do Districto Federal (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, na emenda n. 8, com as assignaturas dos dignos Deputados que se esforçam pela rejeição do parecer da Commissão sobre a emenda n. 7, encontra-se a justificativa plena deste parecer.

Com effeito, nesta emenda n. 8 mandam-se entregar os titulos de eleitores do Districto Federal de modos diversos, conforme se trate de pretorias urbanas ou de pretorias suburbanas. Como eu disse ha pouco, nas urbanas é a assembléa de pretores que faz a entrega; nas suburbanas, fóra, portanto, do centro da cidade, conforme o proprio vocabulo está ensinando, são os pretores que individualmente fazem a entrega.

Isto mostra desde logo que não ha razão para se determinar que seja o edificio do Conselho Municipal, aqui no centro da cidade, o preferido para essa distribuição.

Ha, porém, motivo mais categorico, de que a Camara teve conhecimento quando se pronunciou ácerca das eleições do Districto Federal: a entrega de titulos, feita no edificio do Conselho, para as ultimas eleições, foi o que póde haver de mais escandaloso e tumultuario...

O Sr. Mello Mattos—Póde-se dar isto em qualquer edificio.

O Sr. Barbosa Lima—...com a intervenção de um grande numero de empregados subalternos, profundamente envolvidos na politicagem local.

O Sr. Mello Mattos—Não apoiado, não appareceu o nome de um só empregado municipal no inquerito que se realizou.

O Sr. Barbosa Lima—Assim, a quem tem a preoccupação de garantir a pureza eleitoral o que parece mais razoavel é o que propõe a Commissão, o arbitrio dado ao Governo de designar ou não esse edificio.

Parece que a Commissão tem carradas de razão neste caso.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 7.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 8, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Ao § 5º. Em vez de—essa entrega—diga-se: a entrega começará 60 dias depois da promul-

gação desta lei. O mais como está. E accrescente-se: nos 10 primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores que não receberem ahi seus titulos, irão recebel-os no Conselho Municipal.»

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no numero final desta emenda ha a declaração de que a Commissão acceita-a, mas como não acceita a expressão — edificio do Conselho Municipal — que já foi rejeitada, terá de soffrer modificação. Esta modificação não irá como sub-emenda, mas ficará a cargo da Commissão de Redacção, a quem compete eliminar qualquer incoherencia que possa haver.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que proceda por partes á votação da emenda.

O Sr. Presidente — A requerimento do Sr. Barbosa Lima, vou pôr a votos a emenda por partes.

Está em votação a 1ª parte que diz :

« A entrega começará 60 dias depois da promulgação desta lei.»

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a seguinte segunda parte da emenda, sob n. 8:

« E accrescente-se : nos 10 primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores, que não receberem ahi seus titulos, irão recebel-os no Conselho Municipal. »

O Sr. Presidente—A Commissão apresentou a seguinte sub-emenda :

« Substituam-se as palavras finaes — Conselho Municipal — pelas seguintes : edificio de que trata o § 4º ».

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra. para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavaa o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta segunda parte da emenda altera completamente o processo da entrega de titulos. Acceita, ella collocará o Districto Federal sob o imperio de um systema originalissimo. Em relação á zona urbana a emenda mantem a entrega de titulos por uma junta e em relação ao eleitorado suburbano o processo é outro.

Não vejo, uma vez que ha pouco foi impugnada a originalidade que se queria emprestar ao Districto Federal em materia de eleição, por que prevalecerá um systema para a zona urbana e outro para a suburbana.

Sem querer, quanto a esta, pôr os pontos nos *i i*, reputo altamente perigoso á pureza eleitoral o processo indicado.

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos—(*Para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a distincção feita pela emenda em questão tem toda a razão de ser.

Duas são as pretorias suburbanas a 14ª e a 15ª, e o que se teve em vista na emenda foi facilitar a entrega dos titulos aos eleitores dellas, em grande parte operarios, lavradores, pequenos proprietarios, que para virem receber os titulos na cidade terão de perder dias e dias, fazer despezas extraordinarias, sem grande probabilidade de que consigam recebel-os em dous dias.

UM SR. DEPUTADO— Isto prova que a outra parte não está direita.

O SR. MELLO MATTOS—V. Ex. sabe, Sr. Presidente, quanto é difficil, a locomoção dos moradores dessas pretorias, afim de virem receber os titulos nesta cidade; e accresce que o projecto, com a approvação da Camara, exclue a faculdade de se fazer o recebimento dos titulos por procuração. Si isto fosse possivel, seria facil aos moradores de Santa Cruz e de outros pontos da suburbana cidade constituirem procuradores que viessem aqui receber os seus titulos.

Mas, sendo extincto o direito á tiragem dos titulos por procuração, a Camara comprehende que é impossivel á grande maioria dos eleitores suburbanos vir receber os seus titulos.

A consequencia, portanto, será a grande reducção do eleitorado com prejuizo da representação popular.

Posta a votos, é approvada a referida 2ª parte da emenda sob n. 8.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 9, do Sr. Affonso Costa:

« O § 5º substitua-se pelo seguinte:

Essa distribuição, que deverá começar com a maior brevidade, continuará até a vespera da eleição, ás 6 horas da tarde, permittindo-se a entrega do titulo ao procurador idoneo, que exhibirá procuração escripta e assignada pelo eleitor, reconhecidas a letra e a firma por tabellião, sendo gratuito esse reconhecimento.»

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, está prejudicada em sua 1ª parte; mas a 2ª parte que diz assim: « permittindo-se a entrega do titulo ao procurador idoneo, que exhibirá procuração escripta e assignada pelo eleitor, reconhecidas a lettra e a firma por tabellião, sendo gratuito esse reconhecimento », não está prejudicada.

Penso, Sr. Presidente, que, dada a solução das difficuldades que nós acabamos de estabelecer no projecto, com as emendas votadas, mais do que nunca é necessaria a adopção desta parte da emenda.

A lei federal consigna, em suas disposições, a entrega dos titulos por procuradores.

Não sei por que nas eleições deste municipio a entrega dos titulos não se effectua pela mesma fórma.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, são do dominio publico e echoaram na Camara, por occasião de verificação de poderes, as desordens e irregularidades que a entrega dos titulos tinha determinado aqui na Capital Federal.

Não se póde dizer que é o mesmo que aqui a entrega de titulos que se faz no interior do paiz, em que o eleitor para recebel-os é obrigado a percorrer longas distancias.

Aqui, o systema de locomoção é muito facil e permitte a qualquer eleitor receber, sem grande trabalho, o seu titulo.

Assim, o eleitor que tem o desejo de exercer o seu direito de voto, fará de boa vontade esse sacrificio.

A procuração é que absolutamente não póde ser mantida.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a 2ª parte da referida emenda n. 9.

E', em seguida, posta a votos e rejeitada a 2ª parte da emenda sob n. 9.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor 16 Srs. Deputados e contra, 94, total: 110.

A 2ª parte da emenda, sob n. 109, foi rejeitada.

Posta á votos, é approvada a seguinte emenda. sob n. 10, do Sr. Alcindo Guanabara e outros;

« Ao § 6º: Substitua-se a palavra—porém—em deante, pelo seguinte: para organização das mesas da proxima eleição a mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.»

E' considerada prejudicada a emenda, sob n. 11, do Sr. Barbosa Lima, pela approvação da emenda n. 3.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 12. do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 13, do Sr. Barbosa Lima:

« Substitua-se o § 8º pelo seguinte:

Art. O processo eleitoral será o prescripto pela lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, sendo permittida a reeleição dos intendentes.

§ 1.º Cada um dos districtos eleitoraes em que está, para eleição de Deputados ao Congresso Nacional, dividido o Districto Federal elegerá cinco intendentes, mantido o numero de 10 intendentes de que se compõe o Conselho Municipal.

§ 2.º Tanto no 1º como no 2º districto eleitoral, cada eleitor votará em quatros nomes, podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só condidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

§ 3.º Para regular todos os casos que possam surgir no processo eleitoral, vigorará, no que for applicavel, a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, expedindo o Governo para esse fim as necessarias instrucções. »

O Sr. Presidente — Esta emenda tem quatro partes.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda levanta duas questões, para as quaes eu chamo a attenção da Camara.

O Sr. Pedro Moacyr—Ambas capitaes.

O Sr. Barbosa Lima—Em primeiro logar, tratando-se de uma lei dita transitoria, provisoria, pelos seus autores e collaboradores em unanimidade, não ha razão bastante plausivel para elevar o numero de conselheiros municipaes de 10, que são actualmente, a 18 ou 16, como fica, em consequencia da recusa da sub-emenda da Commissão.

Dez tem funccionado até agora, funccionariam no provisorio, que vamos decretar com esta lei sem sobrecarregarmos com as despezas do subsidio e de representação ainda mais o Districto Federal.

A segunda questão, que pela sua importancia deveria ser a primeira, é a do voto cumulativo. (*Apoiado do Sr. Carlos Garcia.*)

A emenda propõe á Camara, eleita pelo voto cumulativo, que mantenha esse mesmo voto para as eleições em que hão de ser escolhidos os conselheiros municipaes na cidade do Rio de Janeiro.

Pronunciando-se sobre a emenda e rejeitando-a, a Camara terá lavrado desde esse momento a sentença com que condemna o processo pelo qual se constituiu, reputando-o tão mal, que não admitte que elle seja applicado no primeiro ensaio eleitoral sobre o qual tem de se pronunciar.

No presupposto de rejeital-a, a Camara tem ainda, e a meu ver, si me não engano, de accôrdo com o parecer do honrado Presidente da Commissão, um outro alvitre: instituir o voto uninominal, pelo qual está constituido o actual Conselho Municipal.

Rejeitando a emenda e outras, a Camara terá feito alguma cousa mais do que condemnar o voto cumulativo: terá resuscitado a lei...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Carlos Garcia — O regimen condemnado.

O Sr. Barbosa Lima... a lei de 26 de janeiro de 1892, do famigerado rolhzio, das unanimidades condemnadas pela opinião do paiz.

E' isto que a Camara vae fazer ; descanço no seu criterio e previdencia politica.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*) (*para encaminhar a votação*) Não é demais, Sr. Presidente, insistir nas mesmas considerações feitas pelo nobre Deputado pelo Districto Federal.

A emenda apresentada por S. Ex. envolve duas questões capitaes; a primeira a que se refere ao augmento perfeitamente ocioso (*não apoiado do Sr. Sá Freire*) do numero de intendentes municipaes no Districto Federal.

A 2ª, a que se refere á questão essencial do processo eleitoral, pelo voto cumulativo ou pelo voto uninominal.

Tendo-se pronunciado a maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça contra o processo do voto cumulativo—não se illuda a Camara ! se está desde já habilidosamente preparando o primeiro garroteamento na lei eleitoral que permittiu a vinda das opposições ao seio do Parlamento Brazileiro.

Não posso, como membro dessa opposição, deixar de levantar, em nome de toda ella, o mais energico protesto contra esta primeira tentativa, que poderá ser prenhe das maiores calamidades para a liberdade e normalização da vida republicana do paiz. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, nem ao menos se quiz respeitar o processo do voto uninominal proferido, aliás, pelo illustre relator da Commissão; trata-se de voltar ao systema que produziu neste districto as maiores e as mais famosas trapaças, conhecidas do paiz inteiro. (*Muito bem.*)

Assim, pois, a rejeição da emenda do nobre Deputado pelo Districto Federal, Sr. Barbosa Lima, importa, como elle disse, o prejulgamento da questão, o garroteamento da lei eleitoral federal, a destruição do voto cumulativo, unica valvula que ainda nos resta para a manifestação dos direitos e garantias das opposições constitucionaes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não posso, pois, Sr. Presidente, deixar de, encaminhando a votação, lavrar o meu protesto contra a doutrina adoptada pela Commissão, enxertada neste parecer habilidosamente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vae ser votada a 1ª parte da emenda.

O Sr. Alcindo Guanabara — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que submettesse, de preferencia, a votos a emenda n. 14.

Esta emenda põe a questão tão nitida como a levantaram os nossos illustres collegas pelo Districto Federal e pelo Rio Grande do Sul.

Estabeleço nesta emenda o escrutinio de lista incompleta e elevo o numero de intendentes do Conselho Municipal. (*Apartes.*)

Ambos os collegas que impugnaram esta emenda allegam que é ociosa a elevação do numero de intendentes no Conselho Municipal.

Este numero actualmente é de dez.

A maioria é de seis; entra um para presidente e temos tres, sendo a maioria deliberando sobre os destinos do Districto Federal.

Não é demais, pois, pedir que se augmente o numero de intendentes municipaes.

A questão capital levantada pelos nossos illustres collegas não é esta, é o voto cumulativo.

Sr. Presidente, são pontos de vista diversos: SS. EEx. sustentam o voto cumulativo, eu o combato. (*Apartes.*)

O voto cumulativo é uma preoccupação theorica de dar representação ás minorias que, pela sua insufficiencia numerica, não se podem fazer representar. (*Não apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Todos os methodos são preoccupações theoricas, que na pratica se traduzem em medidas que asseguram de qualquer fórma a representação de todos os grupos politicos da nação.

O Sr. Affonso Costa—Sem o voto cumulativo as minorias não se fazem representar aqui.

O Sr. Menezes Doria (*dirigindo-se ao Sr. Alcindo Guanabara*)—Si não fosse o voto cumulativo, V. Ex. não estaria aqui. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Peço a attenção dos nobres Deputados. Está com a palavra o Sr. Alcindo Guanabara, para encaminhar a votação.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, V. Ex. me desculpe, não tenho pulmões, nem voz para me fazer ouvir. Faço um grande esforço para fallar, e assim mesmo o farei rapidamente para não incommodar a Camara. (*Não apoiados.*)

O que digo é que o voto cumulativo representa a preoccupação de dar representação ás minorias numericamente. (*Trocam-se apartes.*)

Não quero dizer que as minorias que VV. EEx. representam sejam insignificantes; o que quero dizer é que theoricamente o pensamento não foi outro (*apartes*), porque ha outros processos igualmente garantidores da representação das minorias, facilitando a esta representação, desde que ella tenha elemento numerico sufficiente para se fazer representar.

Não posso discutir agora esta questão; ella será aqui discutida e, então, nesta occasião acceitarei o debate que os meus nobres collegas me propõem.

Peço, Sr. Presidente, preferencia para a votação da emenda n. 14.

O Sr. Carlos Garcia — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*)—A emenda contém dous assumptos differentes; um, é o augmento de intendentes e o outro, o modo da eleição.

Requeiro primeiro que se vote a parte relativa ao augmento de intendentes e depois a segunda parte.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer votação nominal.

O Sr. Presidente—O Sr. Barbosa Lima requer votação nominal para o requerimento de preferencia.

E' rejeitado.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento de preferencia do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação de votação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor do requerimento de preferencia 76 Srs. Deputados, contra 18. Total, 94. Não ha numero. Fica adiada a votação. Estando finda a hora destinada á primeira parte, passa-se á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 180 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 32, de 1905), que fixa os vencimentos dos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 180 A, de 1906

Onde convier :

Os vencimentos dos amanuenses da Procuradoria Geral do Districto Federal são elevados de mais 20 °/ₒ sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.—Sá Freire.—Joaquim Pires.*

Onde convier :

Solicitador da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal : ordenado, 3:200$; gratificação, 1:600$; total, 4:800$000.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— *Sá Freire.*

Diga-se :

Juiz seccional do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas : ordenado, 9:200$; gratificação, 4:200$000.

Juizes das demais secções: ordenado, 7:360$; gratificação, 3:680$000.

Juiz substituto do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas : ordenado, 4:000$; gratificação, 2:000$000.

Das demais secções: ordenado, 3:200$, gratificação, 1:600$000.

Procurador da Republica do Districto Federal. S. Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas, ordenado e gratificação igual ao do juiz substituto.

O mesmo criterio nas demais secções para o procurador da Republica.

Sala das sesões, 16 de outubro de 1906.— *Germano Hasslocher.*

Inclua-se o Juizado Seccional de Alagôas na categoria do de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão, conforme a emenda ao projecto acima pela Commissão de Finanças em 10 do corrente.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.— *Raymundo de Miranda.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de dous contos de réis (2:000$000) com mobilia e installação do Juizado Seccional de Alagôas.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.— *Raymundo de Miranda.*

Onde convier:

Art. A curadoria de orphãos passa a ser exercida por dous curadores,com vencimentos iguaes ao do promotor, servindo um perante a 1ª vara de orphãos e pretorias impares e outro perante a 2ª vara e pretorias pares.

Art. O procurador geral do Districto continúa a ter os mesmos vencimentos dos membros da Côrte de Appelação.

Art. Para os effeitos da aposentadoria ficam equiparados os membros da Côrte de Appellação aos do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.— *Joaquim Pires.—Henrique Borges.*

Os escrivães do Districto Federal e dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes terão 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

Os solicitadores do Estado, reputados de 1ª classe na tabella a que se refere o presente projecto, terão 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— *J. Neiva.*

Accrescente-se na tabella a que se refere o art. 1º do referido projecto:—escrivão na secção do Estado do Espirito Santo: ordenado 2:000$; gratificação, 1:000$; total, 3:000$ annuaes.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.— *José Monjardim.—Bernardo Horta.*

Accrescente-se onde convier:

E' applicavel aos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal a disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1906.— *Germano Hasslocher*.

A' tabella—diga-se:

Official de justiça, gratificação, 1:200$000.
Sala das sessões, 20 outubro de 1906.— *Apollonio Zenaides*.

Os juizes que, após motivo de molestia comprovada, obtiverem licença até um anno, não soffrerão prejuizo em seus vencimentos.

Sala das sessões, 20 outubro de 1906.— *Apollonio Zenaides*.

Os juizes substitutos que forem reconduzidos em dous periodos successivos serão considerados vitalicios si tiverem bem cumprido seus deveres, a juizo do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 20 outubro de 1906.— *Apollonio Zenaides*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Camara dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 284, de 1906, sobre emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação,

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, o projecto em debate, no seu terceiro turno, autoriza o Poder Executivo a supplementar a verba—Soccorros Publicos—com a importancia, não pequena, de 2.500 contos de réis, no intuito de soccorrer as localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e da invasão de gafanhotos no sul da Republica.

Não foram estas as unicas calamidades que despertaram a sensibilidade official, conduzindo-a, nos termos do art. 5º da Constituição da Republica, a auxiliar, por um sentimento de fraternidade republicana, os Estados cujas posses locaes não bastavam a dar remedio a semelhantes males. Mais do que a simples sympathia pelos nossos compatriotas victimados por taes flagellos, a solidariedade continental nos levou, nesta sessão, a votar, com uma rapidez comparavel sómente á velocidade com que transitam nesta Casa os projectos de prorogação de sessão e os projectos de decretação de sitio, um auxilio de 60 mil libras esterlinas ás victimas do terremoto de Valparaizo.

Julgou o mundo politico, entenderam os poderes publicos que, deante de taes catastrophes, um dever se impõe aos gestores da fazenda publica e aos representantes do contribuinte. Esse dever tem-se traduzido nos casos que recapitulei em armar o governo da Republica com os recursos pecuniarios que, a juizo da maioria do Congresso, teem parecido bastantes a minorar o resultado de taes desastres excepcionaes. Assim se pronunciando, o Congresso tem reputado realmente anomalos os casos constantes desses varios projectos: a inundação em alguns Estados, reduzindo á pobreza da noite para o dia, deixando sem tecto e sem pão, milhares de brazileiros; a secca, proporcionando mais uma vez o horrivel espectaculo de que não ha brazileiro que não tenha noticia bastante eloquente para que me veja conduzido a recordar o que são taes horrores, e ultimamente a praga de gafanhotos que tem, nos Estados do sul, assolado as lavouras e destruido a fortuna dos nossos mais ope-

rosos compatricios, devastando a agricultura em grande numero de Estados do sul e ultimamente até nas cercanias da Capital Federal.

Tambem no lado opposto áquelle em que se debruça á beira do Atlantico o Brazil, nas margens do Pacifico, a população de uma das cidades que ha mais tempo e com tão justos fundamentos desperta as mais profundas sympathias no povo brazileiro, a população da cidade de Valparaiso, foi horrivelmente surprehendida pelo terremoto, que da noite para o dia transformou em um montão de ruinas uma das mais bellas cidades da America do Sul.

Apezar dos protestos de economia, das apertadas exigencias do Thesouro Federal, entenderam os poderes publicos brazileiros, dever, com a maior rapidez que o funccionamento do nosso mecanismo administrativo permitte, levar áquelle povo sympathico e tão justamente querido dos brazileiros uma manifestação real, generosa das nossas mais carinhosas affeições, no transe amargurado por que passámos.

Permitta a Camara que lhe recorde que pagina não menos luctuosa do que esta a que venho de me referir, certamente, produziu na alma brazileira um abalo, acaso mais profundo do que o determinado pelas catastrophes que enumerei. Foi a explosão que na bahia de Jacuacanga levou a so sobrar inopinadamente, da maneira a mais pungente e dolorosa para todos os brazileiros, o legendario couraçado de nossa marinha de guerra — o *Aquidaban*.

O Sr. Presidente da Republica, na mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional, em 3 de maio do corrente anno, referindo-se a esta horrivel catastrophe, diz:

« O Governo fez tudo quanto cabia em suas attribuições para acudir as victimas do desastre do *Aquidaban* e honrar a memoria dos que morreram. Outras providencias são ainda necessarias para attenuar a gravidade da situação das familias que ficaram sem amparo. Essas, não é licito duvidar, hão de ser objecto das vossas solicitas deliberações.»

O desastre deu-se em dias de janeiro e até hoje as «solicitas deliberações», na phrase da mensagem presidencial, do Congresso Nacional, teem-se voltado para a margem do Pacifico, para o infortunio dos chilenos, voltam-se ultimamente para a desdita que feriu grande numero de familias brazileiras, em varios Estados da Republica; mas esqueceu-se o Congresso Nacional, até agora, de volver as suas vistas carinhosas para a situação de familias que, na phrase da mensagem presidencial, ficaram sem amparo! (*Apoiados.*)

Quando recapitulei as providencias dadas pelo Congresso Nacional, nas diversas calamidades que recordei, não tive outro intuito sinão manifestar o meu assentimento expresso, em relação a essas providencias, e filiar aquella que vou propôr ao mesmo sentimento que determinou as medidas adoptadas pelos poderes publicos da Republica, em relação ás victimas do terremoto, em Valparaiso, ás da secca, ás da inundação e ás da praga de gafanhotos.

O Sr. Gracchno Cardoso — E' mais um impulso do patriotismo de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Sei, Sr. Presidente, que a situação moral em que se encontra o cerebro brazileiro, na hora presente, não é a mesma que era no dia seguinte áquelle em que se submergiu o *Aquidaban* e a pavorosa noticia circulava por todo o paiz.

Nesta hora, é humano, estou certo, que nenhuma restricção appareceria á proposta da ordem daquella que venho fazendo.

Mas parece que a alma humana é feita em grande parte de indifferença, forrada de ingratidão. E o tempo, entre outras cousas que produz, como testemunhas da nossa contingencia, proporciona ao observador o contraste deste duplo espectaculo: a emoção, a mais profunda, até as lagrimas com os impetos de uma generosidade illimitada, na hora; a indifferença, mãe da critica desapiedada, seis mezes depois, a nos dizer que o Thesouro Federal já por demais está sobrecarregado de pensões e que nada mais ha a fazer para amparar as victimas da tremenda catastrophe!

Sou insuspeito, Sr. Presidente, pois que estou entre aquelles que mais tenazmente se teem batido contra o abuso das pensões, sem querer, entretanto, abolir, eliminar esse supremo recurso com que o Estado no regimen republicano dá provas de que o alicerce das nossas instituições politicas é sobretudo a solidariedade humana, a fraternidade, maximé nas horas de soffrimento collectivo. (*Muito bem.*)

Não tive, Sr. Presidente, pois, o menor acanhamento, nem a menor hesitação, quando entendi dever convidar mais particularmente a attenção da Camara para esse trecho da mensagem presidencial.

Não o fiz quando se discutiu e votou aqui o projecto abrindo o credito de £ 60.000 para serem enviadas as victimas do terremoto em Valparaizo, em virtude das condições em que este projecto foi apresentado e votado.

Não quiz parecer que de alguma sorte retardava providencias que pareciam, que se nos afiguravam, inclusive do ponto de vista

diplomatico, do maior alcance, não só moral como politico.

Discutindo-se agora no terceiro turno um projecto que abre ao Governo um credito de 2.500:000$, para attender ás victimas de outra calamidade, pareceu-me que seria opportuno incluir no numero daquelles que vão ser auxiliados, soccorridos pelo poder publico, as familias desamparadas em consequencia da tremenda catastrophe em que sossobrou o *Aquidaban*.

Não creio que, com esta emenda additiva, venha trazer ao andamento do projecto em debate uma demora tamanha que possa dar logar a resentimentos e a reclamações a que eu devesse, não só pela attenção que me merecem os meus collegas, como pela justiça dellas, attender desde logo.

Penso, antes, que o projecto, já tão sympathico, ainda mais sympathico se tornará, para chegar ao seu bemaventurado fim.

A generosidade nacional despertou ás primeiras noticias e se traduziu numa larga subscripção para acudir ás victimas do tremendo desastre.

Infelizmente, Sr. Presidente, não posso occultar a observação e a critica que me accudiram ao espirito quando vi a distribuição dos reditos desta subscripção

A subscripção não foi tamanha que pudesse amparar o grande numero de orphãos e viuvas victimados pela horrivel catastrophe; e repartida foi de fórma que não me pareceu a mais equitativa.

Entre os naufragos do *Aquidaban* ha a distinguir os officiaes, desde o posto de contra-almirante até os postos subalternos, aos quaes o Estado assegurava meio-soldo e montepio para quando viessem a perecer, e a cujas familias a legislação em vigor garantiu na sua integridade este meio-soldo e montepio ; e de outro lado um numero não pequeno daquelles que só deviam receber do Estado uma pensão a titulo de meio-soldo ou montepio, escassissimo, insignificante, dado o caso de marinheiros nacionaes grumetes, officiaes inferiores e de alguns civis que no momento se encontravam a bordo do sinistro navio.

Não me pareceu generosa, não me pareceu que consultasse a uma intelligente caridade a distribuição feita do producto desta subscripção, quando se tomou para dividir conjunctamente, agglomerando na mesma situação em que, entretanto, não estavam, as viuvas e os orphãos dos almirantes, e as viuvas e orphãos dos marinheiros e dos infortunados e pauperrimos civis.

O Sr. Gracchio Cardoso—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—Parece que aquelles tenham já por parte do Estado um auxilio, tanto mais razoavel quanto a situação em que pereceram os seus chefes foi equiparada á condição de quem morre em serviço, para que pudessem as suas familias auferir o soldo por inteiro. (*Apartes.*)

Na distribuição mitigou-se um pouco este erro de boa fé. Nem sempre o coração, nos seus impulsos para fazer o bem, o faz pela melhor maneira; os propositos não se pode desconhecer que foram os mais santos possiveis.

Mas deu-se a viuvas e orphãos dos mais altamente collocados uma quota, e assim se foi descendo para marcar as respectivas quotas para os ultimos.

Mas, mesmo assim, as condições em que ficaram, sobre tudo aquelles para os quaes o Estado não volve as suas vistas officiaes, continuam a ser tão precarias que o Presidente da Republica julgou dever informar a Camara da situação em que se achavam essas familias e da necessidade de uma providencia a respeito.

Já me chegou aos ouvidos, Sr. Presidente, esta observação critica:—que tinha o Estado que ver com as viuvas e orphãos de algumas pessoas que se achavam a bordo do *Aquidaban* á hora da catastrophe, quando estas pessoas não eram funccionarios publicos?

A' pergunta se póde responder, perguntando pela nossa vez, si eram funccionarios publicos as victimas do terremoto de Valparaizo e si são funccionarios publicos em nosso paiz todos quantos viram seus haveres devastados, a sua fortuna compromettida, que tiveram mesmo membros da sua familia victimados nas inundações, nas seccas e outros horrores para os quaes o legislador imaginou providencias especiaes.

Taes soccorros são distribuidos sem distincção individual. O que os motiva, o que os fundamenta, é a necessidade de um Estado mais forte ir ao encontro dos mais fracos, victimados em horas tão angustiosas, tão sinistras como as assignaladas pelas catastrophes que venho de me referir.

Ainda mais, Sr. Presidente, lamento que não tivessem sido empregadas com esse intuito todas as quantias, pelo menos, a maior parte dellas, a parte mais consideravel das quantias que o Governo julgou dever despender por motivos do naufragio do couraçado *Aquidaban*,

Assim, o Ministerio da Marinha requisitou 93:000$000 para as despezas extraordinarias com o desastre do *Aquidaban*.

Não sei si além desta quantia requisitada, outras foram despendidas por verbas, talvez do Ministerio do Exterior, mas o que sei, e conservo como uma reminiscencia pouco agradavel, é que o protocollo frio, rijo e ri-

gido do cerimonial diplomatico entendeu, a meu ver, muito fóra de proposito, dever ostentar num dos templos mais sumptuosos desta Capital exequias com as quaes se gastou avultada quantia, que seguramente seria melhor abençoada si fosse levada aos lares onde havia tantas lagrimas e tanta fome. (*Apoiados.*)

Eu não acredito que pudessem ter sobre o espirito publico, nem sobre o coração de quem quer que seja, o menor alcance moral, o minimo effeito religioso, exequias celebradas em condições taes, com ceremonial tão frio e tão espectaculoso, que a grande maioria de viuvas e orphãos dos que pereceram naquelle transe angustiosissimo, por não terem toilette de rigor, foi excluida do local em que se pavoneava a aristocracia que julgava opportuno fazer gala de sentimentos tão convencionaes.

Penso que todas estas quantias poderiam ter sido poupadas ao Thesouro e fructificado muito melhor, como eloquente lição ácerca dos sentimentos conductores em uma collectividade republicana, si fossem ter, transformados em pão e em tecto, aos lares mais profundamente feridos.

Suffragios naquellas condições podem ser diplomaticamente muito correctos, mas, como testemunhos de dôr, são muito contestaveis em sua sinceridade.

O Sr. Graccho Cardoso—O modo como foram feitos.

O Sr. Barbosa Lima—Exequias de muito maior valor foram as que modestamente se celebraram aqui ou alli, nesta ou naquella pequena capella, onde se agglomeravam orphãos e viuvas feridos pela penuria e choravam devéras aquelles que foram roubados a seus carinhos.

A coparticipação na dôr podia ter sido demonstrada de um modo menos official e menos diplomatico.

O Sr. Graccho Cardoso—V. Ex. agora feriu o ponto capital.

O Sr. Barbosa Lima—Póde ser que nos paizes das realezas de direito divino e em outros onde a moda impera, fria e inaccessivel ás verdadeiras manifestações da dôr, póde ser que assim seja; para o Brazil desejo que assim não continue a ser.

O Sr. Graccho Cardoso—Foi dôr official em vez de ser dôr popular.

O Sr. Barbosa Lima—Não quiz apresentar a titulo de emenda que, a meu ver, não teria cabimento, nem como pensão, na hora do expediente, as providencias que me pareceram susceptiveis de corresponder ao appello do honrado Presidente da Republica, que, por esta fórma, consubstanciou, a meu ver, as aspirações de todos os bons brazileiros.

Pareceu-me que, redigindo a minha emenda pela fórma por que o fiz, abria eu ao estudo das Commissões permanentes um novo processo, um novo expediente para casos taes, sem avolumar propriamente a rubrica — Pensões.

O modesto e distinctissimo artista a que se refere a minha emenda achava-se em serviço, convidado pela digna officialidade daquelle navio, a bordo do *Aquidaban*.

Tenho informações fidedignas que me dizem que o artista « suspendendo por tres dias importantes encommendas que lhe estavam confiadas, acceitou o convite de fazer parte da commissão importante e seguiu para (a já agora sinistra) Jacuacanga », onde pereceu, agarrado a seu filho unico e companheiro de seus trabalhos.

« Como, Sr. Presidente da Republica », adverte um estimavel patricio, que para o caso chamou a attenção dos poderes publicos, «como vae dahi por deante viver essa pobre senhora, lançada assim repentinamente na viuvez com seis filhos ? »

Li o trecho propositalmente, para fazer ver a situação em que ficava a familia.

« Seu marido e seu filho, além do reporter Valente e do barbeiro, sendo os unicos naufragos que não eram militares, não tinham as garantias do meio soldo e do montepio.»

Ainda outra observação:

« Os chefes, os officiaes e as praças mortos no sinistro deixam ás suas familias as regalias e proventos que a lei lhes garante no meio soldo e no montepio. A viuva do reporter Valente tem por si o jornal a cujo serviço seu marido seguiu viagem, além da sympathia e protecção de sua poderosa classe. As familias dos artistas Ehrard Brand e Victor Brand, bem como a do barbeiro (cujos serviços por serem humildes não eram menos indispensaveis a bordo) só teem por si a caridade publica e o cavalheirismo de S. Ex., o Sr. Ministro da Marinha.»

A carta era dirigida ao Sr. Ministro da Marinha.

Para nos transportarmos, Sr. Presidente, a esses dias de amarguras indiziveis e de afflicções, que trouxeram lagrimas aos olhos de todos quantos teem uma alma bem conformada, lerei o que tão bem descreve o generoso autor do folheto que tenho em mãos, a proposito das primeiras noticias que correram nesta cidade.

« Ao chegar á cidade na manhã de 22, fui surprehendido pela noticia, que circulava, da explosão do *Aquidaban*. A principio vivamente emocionado, serenei-me depois ante a lembrança de que

meus amigos deviam achar-se a bordo do *Barroso* onde tinham partido daqui. Mais tarde soube-se que o *Aquidaban* tinha sido destinado a servir de dormitorio á comitiva de S. Ex., o Sr. Ministro da Marinha. Fui então abalado pelo presentimento de que Brand e seu filho estavam indubitavelmente no numero das victimas. Em segunda edição, os jornaes da tarde já davam a lista dos mortos que não faziam parte da guarnição do *Aquidaban*. Nella deparei com seus nomes, logo em segui a ao do commandante Santos Porto, que era o maior amigo que elles possuiam a bordo.

Ao amanhecer do dia seguinte percorri anxioso os jornaes. Uns confirmavam a noticia da morte de ambos, outros davam-n'os como salvos, mas horrivelmente feridos. Parti para a casa de Brand, consternado, mas alentando-me com a esperança de vel-o ainda, embora completamente queimado, prestes a morrer talvez; de poder testemunhar-lhe minha comparticipação em sua desgraça; de protestar-lhe meu interesse, no seu ultimo instante, pela sua infeliz familia... Ao chegar perto da ca a, a ante-visão do tetrico quadro que eu ia contemplar deixou-me acobardado. Passei duas vezes pela sua porta, prestando attenção aos ruidos interiores, e nada conseguindo escutar que me levantasse o animo abatido, fui á venda proxima. Indaguei sobre o que se passava na vizinhança. Disseram-me que o filho morrera no desastre, mas que o pae salvara-se; achava-se no Arsenal de Marinha, para onde já partira a Sra. D. Clara Brand, com uma das filhas menores. Reanimando-me um pouco, entrei. Foi, em todo caso horrivel o espectaculo que ahi encontrei. As cinco filhas, cercadas por bondosas senhoras da vizinhança, agitavam-se dolorosamente em indescriptiveis transes. Ignoravam si o pae estava morto ou vivo. Depois de esforçar-me por acalmal-as, resolvi retirar-me, movido pelo desejo de encontrar Brand com vida e de assegurar-lhe minha amizade. Em côro me supplicaram as filhas que lhes transmittisse um telegramma, logo que verificasse si seu pae estava morto ou vivo, pois a incerteza entre cujas garras se debatiam lhes parecia o mais cruel dos supplicios.

Sahi com destino ao Arsenal de Marinha, onde o Sr. capitão-tenente Bento de Barros Machado da Silva fez-me a graça certificar-me, de modo peremptorio, da morte de ambos, pai e filho, como já na vespera fora annunciado. Aterrado, sahi do Arsenal, vendo pela imaginação as scenas presentes e futuras dessa desventurada familia e, tendo ido machinalmente até o Telegrapho, não tive coragem de passar o telegramma ás filhas de Brand, affirmando-lhes sua orphandade.

Emquanto isso se passava, a misera viuva, sacudida violentamente, pela leviandade de jornaes, da extrema dor em que a prostrou a primeira noticia á suprema alegria, logo que lhe mostraram em um delles os nomes de seus entes queridos; entre os salvos do naufragio, sahia de casa, desvairada, arrastando uma filhinha pela mão, em busca de seu amado esposo e do estremecido filho, chegando ao Arsenal de Marinha e inquirindo a uns e a outros sobre elles, não encontrou um homem que tivesse a coragem de confessar-lhe a dura e tremenda verdade. Illudida por evasivas e meias palavras, ella foi, sob a chuva torrencial, que então cahia, ao Hospital de Marinha, na Ilha das Cobras. Disseram-lhe que os naufragos procurados não se achavam alli, mas que diversos feridos haviam sido transportados para os hospitaes civis. A pobre senhora, lembrando-se que seu marido não era militar, seguiu para o hospital do Dr. Castro Preta. Nova dessillusão ahi a aguardava; mas acenaram-lhe logo com a esperança de encontral-os na Santa Casa. Ella para lá dirigiu s us passos, e nessa tragica peregrinação correu de pé, sob o aguaceiro incessante, todos os hospitaes da cidade, arrastando uma menina que já trazia o vestidinho de cassa collado ao corpo, si não encontrasse por fim quem tivesse energia bastante para arrancal-a desse horroroso cahos da duvida em que ella era precipitada, de desespero em desespero, dando-lhe emfim o tremendo, mas necessario e definitivo golpe, de modo a restabelecer o equilibrio de seus pensamentos, então em perigosa desordem, em torno desta idéa terrivel, porém, ao mesmo tempo cheia de augusta tranquillidade—a morte, a eterna e irrevogavel morte».

Eu li Sr. Presidente, estas paginas pungentes na esperança de que os meus collegas hão de lel-as no *Diario Official* e que a honrada Commissão ha de medital-as, transportando-se á hora de angustias em que estivemos mergulhados na dor, durante os dias que se seguiram para que não consinta que a mais doce camada de sensibilidade se

petrifique e assim consiga do Congresso a cumprimento do seu dever, como o concitou a cumprir o honrado Sr. Presidente da Republica.

Pode ser que eu assim não providencie da melhor maneira, mas as Commissões são bastante intelligentes para ver qual o melhor modo de proceder.

Mandarei á Mesa a minha emenda, que é a seguinte:

«Emenda ao projecto n. 141 C, de 1906.

Accrescente-se:

Art. O Governo habilitará a D. Clara Brand, viuva do photographo Ehrardt Brand e mãe de Victor Brand, que pereceram na explosão do couraçado *Aquidaban*, a adquirir um predio que lhe possa assegurar e ás suas filhas a renda liquida mensal de 250$, entregando-lhe para esse fim a importancia necessaria, nunca menor de 30:000$, deduzida do total de 2.500:000$ destinados a soccorrer as populações flagelladas pelas seccas, inundações e outras calamidades.

§ 1º O Governo assegurará á viuva de Irineu José Peixoto, que pereceu na mesma catastrophe, em serviço, como barbeiro, a bordo do *Aquidaban* a renda liquida de 120$ mensaes, pela mesma forma prevista no artigo antecedente.

§ 2º Por igual garantirá o Governo á viuva e filhos de Francisco Valente, reporter da imprensa da Capital Federal, victimado no mesmo desastre, uma renda liquida mensal igual á que no artigo antecedente é concedida a D. Clara Brand.

§ 3º A's viuvas e filhos, ás mães ou paes valetudinarios dos officiaes inferiores e dos marinheiros nacionaes, bem como dos empregados da taifa, que succumbiram em consequencia da mencionada explosão, é concedida respectivamente a totalidade dos vencimentos ou soldo e etapa ou ração que percebiam no momento do desastre aquelles serventuarios da Marinha Nacional.

§ 4º O Governo é autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

S. R., 19 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*»

Agora, não é muito que um dos adversarios mais tenazes do abuso das pensões se dê por contente por ter chamado a attenção da Camara para o uso que se impõe deste recurso, em hora desesperadora como aquella em que sossobrou o couraçado.

Mando á Mesa a minha emenda. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda do nobre Deputado por não ter relação immediata com o assumpto do projecto, incluindo despeza permanente em um credito especial.

O Sr. Barbosa Lima—A emenda manda destacar dos 2.500:000$ uma certa quantia para este fim.

O Sr. Presidente—O projecto marca uma certa quantia para socorrer ás localidades flagelladas por calamidades.

O Sr. Barbosa Lima—Pois eu mando é deduzir dos 2.500:000$, destinados a este fim, determinada importancia...

O Sr. Presidente—O art. 174 do Regimento não o permitte.

Diz o artigo:

«Não é permittido em qualquer discussão offerecer emendas ou artigos additivos que não tenham relação immediata com a materia de que se tratar.»

Não posso, portanto, acceitar a emenda.

O Sr. Barbosa Lima—Appello da opinião de V. Ex. para a opinião publica. Poderia esperar tudo, menos isto. E' a primeira manifestação do officialismo.

O Sr. Presidente—Si ninguem mais pede a palavra, dou por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Darei a palavra ao nobre Deputado depois de esgotadas as materias da ordem do dia.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia.

Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*para uma explicação pessoal*), Sr. Presidente, a deliberação que V. Ex. acaba de adoptar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fundamenta e justifica, a meu ver, de modo irrefutavel, o protesto que, sob a fórma de explicação pessoal, quero deixar registrado nos annaes desta Camara, na hora presente.

V. Ex. entendeu, interpretando um artigo do Regimento, em um espirito de restricção, que a minha escassa intelligencia não póde comprehender e contra a qual se rebellam os meus melhores sentimentos, que a emenda additiva, que eu enviava á Mesa, não tinha ligação com a materia principal do projecto?

Qual é a materia principal do projecto, a proposito de cuja discussão fundamentei a emenda que enviei á Mesa? E' um projecto motivado pela invasão de gafanhotos, exclusivamente por esse typo, por esse feitio, de calamidade excepcional, que assolou a determinada região do nosso paiz?

Então, esta logica regimental, contra a qual deixo, exercendo um direito de representante do Districto Federal, lavrado o meu protesto...

O Sr. Nogueira Jaguaribe—Muito justo.

O Sr. Barbosa Lima—... esta logica claudicou, porque o projecto emendado foi adoptado com assentimento formal e expresso da Mesa, sem o minimo gesto por parte do Sr. Presidente da Camara, que fizesse sentir a existencia de uma hesitação no seu espirito acerca de taes emendas.

O projecto, em 2ª discussão, viu-se crivado de emendas, conduzindo o Governo da Republica a auxiliar outras victimas de outras calamidades.

O Sr. Affonso Costa—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima— Não ha no Regimento artigo nenhum em cujo contexto se possa estribar esta asserção de que o projecto que arma o Poder Executivo, com autorização para abrir um credito extraordinario ou supplementar, a larga, a extensa, a ampla, a indefinida rubrica—Soccorros publicos de 2.500:000$, motivada sua autorização pela solicitação das autoridades de um Estado flagellado pela praga dos gafanhotos, possa admittir emendas estendendo soccorros ás victimas de inundação, possa admittir, incorporadas no mesmo texto disposições autorizando despeza para soccorrer as victimas, não mais de gafanhotos, nem inundações, mas da secca, e não possa admittir disposições destinadas evidentemente, palpavelmente, insophismavelmente, tangiveis com o que houver de mais material, a soccorrer victimas de uma calamidade que se inscreve perfeitamente na rubrica—Soccorros publicos!

Onde está a enumeração feita, implicita ou explicitamente, em qualquer artigo do Regimento, que admitta soccorros para as victimas da praga de gafanhotos, de inundações, de seccas, e não admitte para victimas de naufragio?

O projecto, aproveitando a avultada quantia de 2.500 contos, posta discricionariamente á disposição do Poder Executivo para soccorrer como entender as populações flagelladas, ou melhor, ás populações victimadas pelas calamidades que flagellaram determinada localidade, não entendeu armar o mesmo Executivo para soccorrer localidades no sentido territorial do termo, porque ainda com essa interpretação não se compadece nem o espirito, nem a lettra do Regimento, não se compadecem tão pouco diversas emendas aqui apresentadas, pois que o que começou em Goyaz, o que começou no Rio Grande do Sul, foi ao Pará.

Si aqui não foi votado com esta elasticidade, é porque os dignos representantes do Pará foram os primeiros a retiral-o; mas toda a população da Republica se viu contemplada quanto á natureza da calamidade, e quanto á hora em que ella exerceu a sua desoladora missão, todo o territorio da Republica se viu contemplado com este favor excepcional, que a Constituição permitte a qualquer Estado flagellado.

Como se comprehende, pois, que uma emenda que não diz—fica concedido a fulano ou cicrano uma pensão; uma emenda que diz apenas—da importancia de 2.500 contos, de que cogita o artigo principal deste projecto deduza-se, uma vez que esta importancia é consignada, é consagrada a soccorros publicos, por motivo de inundação, de secca, de invasão de gafanhotos, deduza-se a quantia de tanto para soccorrer as victimas desta outra calamidade—naufragio do *Aquidaban*?

Porque esta emenda additiva, assim redigida, não se póde admittir regimentalmente no projecto?!

Sr. Presidente, não dou parabens a V. Ex. pela norma que quer inaugurar; V. Ex. me encontrará sempre na estacada, máo grado da sympathia pessoal que sempre lhe consagrei, para dar combate imperterritamente a V.Ex. toda a vez que decidir de modo arbitrario como este.

Protesto, pois, e appello da decisão de V. Ex. para a opinião publica. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Quero dizer ao nobre Deputado e á Camara o que me levou a não acceitar a emenda por S. Ex. apresentada.

Si se tratasse de destacar da verba uma simples quantia, para ser entregue de uma

só vez, em virtude deste ou daquelle motivo de calamidade publica, eu não me opporia á emenda; ella, porém, institue pensão, crêa despeza permanente, que não póde ser destacada de um credito que vae ser aberto para «Soccorros Publicos».

O Sr. Eduardo Socrates — V. Ex. tem razão; a emenda crêa despeza de caracter permanente.

O Sr. Presidente — Devo dizer que não tenho *parti pris* em nenhuma questão que aqui seja ventilada.

A emenda realmente consigna despeza de caracter permanente, que não póde ser comprehendida em um credito especial.

Eis a razão por que não pude receber a emenda do nobre Deputado.

Estando findo a hora, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ á D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo á D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B; de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 600$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de...... 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão).

Votação do projecto n. 100 A, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do artigo 9º, § 15 (transporte de tropas) da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo, em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 291, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

1ª discussão do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

115ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Aggripino Azevedo, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, João Lopes, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal La-

martino, José Peregrino, José Marcellino, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Costa Marques, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*sobre a acta*) (*) — Sr. Presidente, antes de entrar propriamente na materia que motivou o pedido que dirigi a V. Ex., na fórma regimental, seja-me licito fazer uma observação que a Mesa tomará na consideração que entender.

Um artigo do Regimento diz que a sessão começará ao meio-dia; outro artigo do mesmo Regimento completa o primeiro, consentindo que ao meio-dia e quinze minutos se verifique, definitivamente, si póde ou não haver sessão.

Portanto, toda vez que a sessão começar depois de meio-dia e 15 minutos o Regimento não é devidamente acatado.

A sessão de hoje começou, sentando-se V. Ex. na cadeira presidencial ao meio-dia e desenove minutos!

Tive o cuidado de observar rigorosa e chronometricamente esse facto.

A minha observação eu só a faço para deixar bem claro que, por motivos que não veem ao caso expender, me resolvi a decorar o Regimento, linha por linha, e applical-o a mim, em primeiro logar, e acompanhar os trabalhos da Mesa.

Entretanto devo dizer que nunca a tolerancia vem mais a proposito do que em casos taes. Estamos em segunda ou terceira prorogação e parece-me que é o caso de acquiescer, consentir para que possamos discutir os orçamentos com o cuidado que materia tão relevante exige.

Estou até disposto a, de vez em quando, requerer prorogação da sessão para que os orçamentos caminhem com mais brevidade.

Sobre a acta pedi a palavra para declarar que mais uma vez o apanhado tachygraphico dos meus discursos não é fiel.

No incidente que teve logar entre mim e a Mesa, no fim da ultima sessão, a tachygraphia emprestou-me algumas phrases que não proferi. De entre estas destacarei a principal: «Protesto, pois, e appello da decisão de V. Ex. para a Camara e para a opinião publica.»

Não sou tão candido para appellar da decisão da Mesa para a Camara; absolutamente não o fiz. Para a opinião publica, eu mantenho o meu appello e os motivos em que o fundamentei.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Deputado que eu não poderia submetter o appello, si tivesse sido feito, á decisão da Camara, pois o Regimento m'o prohibe.

Eu pretendia dar explicações á Camara sobre o incidente da sessão de sabbado; tendo, porém, o nobre Deputado declarado que essa parte do seu discurso não foi aqui proferida, deixo de dar á Camara essa explicação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Justiniano Serpa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Justiniano Serpa (*sobre a acta*) diz que, contra seu costume, vem fazer uma rectificação a um aparte seu que figura no discurso do nobre Deputado Sr. Castro Pinto, publicado no *Diario do Congresso* de 21 do corrente.

Attribue-se ao orador ter proferido um «não apoiado» quando aquelle Deputado, referindo-se ao espirito que presidira ao Governo do Sr. Prudente de Moraes, dissera que nos dous ultimos annos constituira elle a mais formal reacção que tenha havido contra o espirito florianista.

Ha, evidentemente, equivoco. O orador não protestou contra isso: o seu «não apoiado» referiu-se á accusação de que o Sr. Prudente de Moraes constituira, nos dous ultimos annos de governo uma reacção formal contra o espirito republicano da Patria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pede, pois, que se considere como não existente o aparte que lhe é attribuido.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do Exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que deixou de receber, como alferes-alumno da Extincta Escola Militar do Estado do Ceará. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje datado, transmittindo o projecto do Senado, que modifica o quadro dos officiaes generaes do Exercito. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 55 A — 1906

Emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, e da Escola Polytechnica

(Vide projecto n. 272 D, de 1905)

No Senado Federal foi offerecida uma emenda á proposição da Camara dos Deputados, sob o n. 17, de 1906, mandando elevar os vencimentos dos secretarios das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica, na razão de 20 %.

Essa emenda teve parecer favoravel da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, tendo afinal sido approvada.

A Commissão de Finanças da Camara, á vista do parecer da Commissão de Finanças do Senado, acceita a emenda para o fim de que seja elle approvado pela Camara.

Sala das sessões da Commissão, 17 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Ignacio Tosta.—Galeão Carvalhal.—Serzedello Corrêa —David Campista.—Alberto Maranhão.—Galvão Baptista.*

Projecto n. 55, de 1906, da Camara dos Deputados, que eleva a 5:400$ annuaes, os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica

(Vide projecto n. 272 D, de 1905)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Art. 2.º Para execução desta lei é o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados,20 de julho de 1906. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

Emenda do Senado ao projecto n. 55, de 1906 da Camara dos Deputados

Accrescente-se onde convier :

«Ficam augmentados tambem os vencimentos dos secretarios das referidas Faculdades e Escola, na proporção de 20 %.»

Senado Federal, 9 de outubro de 1906.— *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

N. 147 B —1906

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia; e dá outras providencias

A Commissão de Finanças passa a dar seu parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 147 A, de 1906 (n. 207 A, de 1905).

A primeira emenda dos Srs. Deputados Mello Mattos e outros contém todas as disposições da emenda dos Srs. Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga e mais os additivos que a Commissão fez quando acceitou essa emenda annexando uma tabella.

Não obstante a Commissão acceita com alteração essa emenda dos Srs. Medeiros e Braga, emenda que era offerecida ao substitutivo da Commissão ao projecto primitivo, foi esse substitutivo votado e approvado; estando,como se vê, sem effeito pela acceitação da emenda referida dos Srs. Medeiros e Braga, e que tudo consta do parecer seguinte:

«A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas ao substitutivo que apresentou ao projecto n. 207 A, de 1905, passa a dar o seu parecer.

Das emendas apresentadas, duas são iguaes: as dos Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga e a do Sr. Deputado Rodolpho Paixão. Dado parecer sobre a primeira, fica prejudicada a segunda.

Entende a Commissão que a emenda dos Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga não póde ser acceita como está. A Commissão apresentando substitutivo ao referido projecto, teve em vista só acceitar a creação da 6ª companhia do corpo de bombeiros, não concordando com a reforma do regulamento desse corpo : mas, tendo sido apresentada a referida emenda dos Srs. Medeiros e Braga, com restricções da parte relativa á reforma, garantindo os defeitos que poderiam perigar, si a reforma fosse feita sem essas restricções, julga que a emenda póde ser acceita com algumas modificações.

E' verdade que não só a emenda como as modificações trazem augmento de despeza, mas tambem é verdade que, sendo o corpo de bombeiros digno da adopção de medidas que concorram para a sua completa organização, esse augmento é proveitoso e era justificado, taes são os serviços que esse corpo presta a esta grande cidade, sendo por este motivo que a Commissão offerece outras medidas tendentes a completar essa organização, creando alguns logares e offerecendo a seguinte

Sub-emenda

Ao art. 1º, *in fine*, da emenda dos Srs. Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga — Substituam-se as seguintes palavras: « fazendo-se as alterações que decorrem, etc. » pelas seguintes : « fazendo-se as alterações constantes da tabella annexa »; o mais como está.

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do corpo de bombeiros ás dos postos e cargos correspondentes da Força Policial, excepção feita da do commandante.

Art. Fica igualmente equiparado o soldo das praças do Corpo de Bombeiros aos das praças da Força Policial.

Art. Ficam creados os logares de um assistente do material, um segundo cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos-adjuntos e seis chefes de estação, sendo estes, exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos estes funccionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. Ficam elevados aos postos immediatamente superiores o inspector geral e o assistente do inspector geral, que passa a ser assistente do pessoal.

Substitua-se o disposto no art. 3º pelo seguinte:

Art. O Governo fará as necessarias operações de credito para execução desta lei.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. *Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Ignacio Tosta*.—*Serzedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.—*José Eusebio*.

A Commissão, com o parecer transcripto no presente, preferiu a emenda Medeiros e Braga ao substitutivo, fazendo alteração na dita emenda.

A emenda agora apresentada contém todas as disposições acceitas pela Commissão e por isso é de parecer que seja a mencionada emenda dos Srs. Mello Mattos e outros approvada pela Camara.

Acceita igualmente a emenda dos Srs. Mello Mattos e outros, que manda augmentar a 960$ annuaes a gratificação de inspector sanitario.

A Commissão não acceita a emenda do Sr. Deputado Affonso Costa ; essa emenda contém disposições regulamentares e não póde ser incluida em lei. Os professores de musica não teem patente de alferes e a emenda na sua ultima parte contém uma disposição pessoal.

A Commissão igualmente não acceita a emenda do Sr. Deputado Themistocles de Almeida; o logar de 2º cirurgião está creado na emenda dos Srs. Mello Mattos e outros, será inutil repetir essa disposição.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Galeão Carvalhal*. — *Galvão Baptista*. — *Alberto Maranhão*. — *Serzedello Corrêa*. — *Ignacio Tosta*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Onde convier :

Seja augmentada de 960$ annuaes a gratificação do inspector do serviço sanitario.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906. — *Mello Mattos*.— *Bulhões Marcial*. —*Alcindo Guanabara*.

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a crear no Corpo de Bombeiro mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações constantes da tabella annexa.

Art. 2.° As modificações a introduzir no regulamento não affectarão os direitos referentes á reforma, promoções e vencimentos que aos officiaes e praças do mesmo Corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e especiaes depois delle promulgadas.

Art. 3.° Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do Corpo de Bombeiros ás dos postos e cargos correspondentes da Força Policial, excepção feita da do commandante, e igualmente equiparado o soldo das praças desse Corpo ao das praças da mencionada Força.

Art. 4.° Ficam creados os logares de um assistente do material, um 2° cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos adjuntos e seis chefes de estações, sendo estes exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos esses funccionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. 5.° Ficam elevados aos postos immediatamente superiores o inspector geral e o assistente do inspector geral, que passa a ser assistente do pessoal.

Art. 6.° O Presidente da Republica fará as necessarias operações de credito para a execução desta lei.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL				SOMMA	Estado effectivo	TOTAL GERAL
		Soldo	Gratificação	Etapa	Fardamento			
Commandante de companhia	Capitão	3:400$000	1:080$000	2:555$000	....	6:035$000	1	6:035$000
Coadjuvante	Tenente	1:680$000	600$000	2:299$500	....	4:579$500	1	4:579$500
Chefes de estações	Alferes	1:440$000	600$000	2:044$000	....	4:084$000	2	8:168$000
Inclusive mandadores	1os sargentos	985$500	$	511$000	157$000	1:653$500	1	1:653$500
	2os sargentos	839$500	$	511$000	157$000	1:507$500	4	6:030$000
	Forrieis	803$000	$	511$000	157$000	1:471$000	3	4:413$000
Segundo machinista	2° sargento	839$500	492$750	511$000	157$000	2:000$250	1	2:000$250
Terceiro machinista	Forrieis	803$000	237$250	511$000	157$000	1:708$250	2	3:416$500
	Cabos de esquadra	766$500	$	511$000	157$000	1:434$500	8	11:476$000
	Bombeiros	730$000	$	511$000	157$000	1:398$000	81	113:238$000
	Aprendizes	547$500	$	511$000	157$000	1:215$500	16	19:448$000
							120	180:457$750
Gratificação para o 1° sargento escalante da companhia	....	....	....	....	....	....	....	240$000
								180:697$750

Inspector geral	Tenente-coronel	....	....	511$000	....	511$000	1	511$000
Assistente do material	Major	....	5.400$000	3:066$000	....	8:466$000	1	8:466$000
Assistente do pessoal	Major	960$000	600$000	511$000	....	2:071$000	1	2:071$000
Segundo cirurgião	Capitão	2:400$000	1:440$000	2:555$000	....	6:395$000	1	6:395$000
Medico adjunto	Tenente	1:680$000	1:560$000	2:299$500	....	5:539$500	1	5:539$500
Pharmaceutico adjunto	Alferes	1:440$000	720$000	2:044$000	....	4:204$000	2	8:408$000
Chefe de estação	Alferes	1:440$000	600$000	2:044$000	....	4.084$000	6	24:504$000

Para custeio de uma banda de musica, cujas praças serão tiradas dentro as da 6ª companhia	6:000$000
	242:592$250

Para equiparação do soldo das praças do Corpo as da Força Policial	17:520$000
Para equiparação das gratificações dos officiaes do Corpo ás de postos e cargos correspondentes da Força Policial	7:080$000
Gratificação ao medico oculista	2:400$000
Idem ao cirurgião dentista	1:800$000
Idem ao mestre de gymnastica	1:200$000
	272:592$250

Material

Aluguel de predios para moradia dos officiaes contemplados no presente quadro	18:540$000
Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão-thesoureiro á correspondente da da Força Policial	240$000
	291:372$250

Recapitulação

Pessoal	272:592$250
Material	18:780$000
Somma	291:372$250

Sala das sessões, 27 de setembro de 1907. — *Mello Mattos.* — *Ferreira Braga.* — *Figueiredo Rocha.* — *Sá Freire.* — *Bulhões Marcial.* — *Alcindo Guanabara.*

Onde convier :

O mestre da banda de musica passará a denominar-se — professor regente, com a graduação de alferes e os direitos, regalias e vencimentos do mesmo posto; conferindo-se ao actual mestre o exercicio exclusivo dessa profissão artistica.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906.—*Affonso Costa.*

Accrescente-se onde convier:

Fica creado um logar de capitão 2º cirurgião com as respectivas vantagens.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1906.—*Themistocles de Almeida.*

N. 186 A — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 339, de 1901 (do Senado), que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras

(Vide projecto n. 339, de 1901)

D. Florinda do Valle Dutra, para que é pedida a pensão mensal de 100$, na emenda do Sr. Elyseu Guilherme, é viuva do machinista da Armada Ildefonso Machado Dutra, que falleceu por occasião do naufragio do cruzador *Imperial Marinheiro* no dia 7 de setembro 1887.

A Commissão de Finanças, attendendo que o referido machinista falleceu ao serviço da Patria, deixando em estado de miseria sua mulher e filha menor, é de parecer que a emenda seja approvada, para que a pensão que já recebe, seja elevada a 100$ mensaés.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente, vencido.—*Galvão Baptista*. — *Galeão Carvalhal*. — *Serzedello Corrêa*.— *David Campista*, vencido.—*Alberto Maranhão*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Homero Baptista*, vencido.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se :

Art. Fica concedido igual favor a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Ildefonso Machado Dutra, fallecido por occasião do naufragio da corveta *Imperial Marinheiro*.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Eliseu Guilherme*.

N. 261 A—1906

(Do Senado)

Autoriza o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete

A Commissão de Finanças da Camara, tendo em vista o projecto do Senado que autoriza o Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1902, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, e

Considerando que está provada a allegação de não ter sido aquelle funccionario submettido a inspecção de saude para a verificação da invalidez exigida pelo art. 75 da Constituição;

Considerando mais que, além dessa falta de uma formalidade essencial, nenhum motivo foi declarado para justificar a aposentadoria;

Considerando ainda que as Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças, do Senado, em pareceres, presentes á Commissão da Camara, se manifestaram de accôrdo com as conclusões do projecto votado pela outra Casa do Congresso; e mais, considerando que esses pareceres e consequente projecto de lei não fazem sinão reproduzir a providencia contida na proposição da Camara n. 149, do anno passado, rejeitada pelo Senado, então, sem debate, em escrutinio secreto, na sessão de 28 de dezembro;

Considerando, afinal, que a rejeição do projecto será contraria á Constituição e attentaria contra um direito claro da parte, é de parecer que seja approvado o projecto do Senado que autoriza o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 9 de março de 1902, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*.—*Alberto Maranhão*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*Galeão Carvalhal*.—*David Campista*.—*Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 261 — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete.

Senado Federal, 29 de setembro de 1906. —*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

N. 265 A — 1906

(Do Senado)

Concede ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado os papeis que acompanharam o

projecto do Senado n. 22, que concede um anno de licença ao Sr. Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude, onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz, com todos os vencimentos, é de parecer que seja o mesmo acceito e approvado pela Camara.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Cunha Machado*, relator.—*Lindolpho Caetano* —*Pedro Pernambuco*.—*Euzebio de Andrade*. —*Benedicto de Souza*.—*Adalberto Ferraz*.

O Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos.

Sua petição foi apresentada ao Senado Federal, obtendo parecer favoravel da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso e sendo, afinal, approvado o pedido.

Na Camara dos Deputados a Commissão de Petições e Poderes concordou com a deliberação da referida Casa, como consta do seu parecer.

A Commissão de Finanças da Camara é tambem de parecer que seja approvado o projecto pela Camara.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.—*João Galeão Carvalhal*.— *Serzedello Corrêa*. — *Galvão Baptista*.—*Alberto Maranhão*.

N. 265—1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao Sr. Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de outubro de 1906.— *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario interino. —*J. Bueno Brandão*, 2º Secretario interino.

N. 304 — 1906

Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907

Foi enviada á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados a proposta do Governo relativa á receita e despeza para o exercicio de 1907.

Na parte que diz respeito ás despezas que teem de ser feitas no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Commissão passa a dar o seu parecer.

A despeza votada para o exercicio corrente é da quantia de 29.137:977$191, papel, e 8:900$000, ouro ; a orçada para 1907 é de 28.219:972$951, papel, e 10:700$, ouro.

Na despeza papel ha, entre a votada e a orçada, uma differença para menos, que importa na quantia de 918:004$240 ; na despeza, ouro, a differença é para mais e importa em 1:800$000.

Essas differenças para menos na despeza papel foram provenientes de eliminações em consignações, em diversas rubricas, relativas á despeza orçada, e algumas diminuições feitas em certas consignações.

Em algumas rubricas, onde foram feitas eliminações, encontram-se alterações em consignações, e em outras rubricas deu-se o augmento da verba.

Na rubrica 8 — Secretaria da Camara dos Deputados — a verba foi diminuida de 8:925$, porque nella foi feita a eliminação da quantia de 10:000$, destinada á ornamentação da sala das sessões, renovação da mobilia, etc., sendo incluida a quantia de 1:075$ para o exercicio de 1907, destinada ao pagamento de 20 % de gratificação addicional de dous continuos e do conservador da bibliotheca, que completaram 15 annos de serviço, e ao de 15 % a um continuo, que completou 10 annos.

Foi eliminada a quantia de 600$ da rubrica 18 — Junta Commercial — porque foi reduzida dessa importancia a quantia de 3:600$, destinada a mobiliario, expediente.

Da rubrica 19 — Archivo Publico — foi eliminada a quantia de 72:000$, consignada no exercicio corrente para compra de estantes de ferro, sendo nessa mesma rubrica feito o augmento de 31:000$, por ter-se elevado de 15:000$ a 19:000$ a consignação destinada a compra e copia de documentos e, mais,para restauração de importantes documentos antigos, e incluida a quantia de 27:000$, para montagem de officinas de encadernação, typographia, custeio destas e gratificação de um inspector das mesmas, sendo, portanto, a diminuição em toda a verba da quantia de 41:000$000.

Outra eliminação foi feita na rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica — da quantia de 527:166$, por ter passado a lancha das colonias de alienados, com o respectivo pessoal, para essas colonias, retirada a quantia de 500:000$, votada para o exercicio corrente, destinada á acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecção de portos dos Estados, e eliminada da consignação — Material geral — a quantia de 16:800$, levada essa differença á verba — Assistencia de alienados.

Nessa rubrica foi feito o augmento de 25:000$ na consignação — Acquisição, concertos, etc., nos Estados — para attender as despezas com o pessoal e material de lanchas para os Estados de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná.

Foi eliminada a quantia de 7:760$ na rubrica 35 — Serventuarios do culto catholico. E' sufficiente a quantia de 171:300$ para pagamento de congruas, attendendo-se ao numero de serventuarios existentes.

Na rubrica 37—Obras—foi eliminada a quantia de 2.550:000$, destinados: 1.000:000$ para construcção do palacio do Congresso, 1.000:000$ para quarteis do corpo policial, 120:000$ para obras no quartel do corpo de bombeiros, 150:000$ para obras na Policlinica, 150:000$ para obras do novo desinfectorio, 50:000$ para obras do Instituto Geographico e 30:000$ para obras no Lyceu de Artes e Officios.

Nessa rubrica a differença para menos só foi de 2.205:000$, porque, si foram feitas as citadas eliminações, foram tambem feitos augmentos na despeza orçada para 1907, tendo sido incluidos os gastos de 100:000$ para construcção de uma terceira galeria na Casa de Detenção, 100:000$ para obras na Casa de Correcção e 85:000$ para conclusão das obras do Museu Nacional.

Na rubrica 38—Corpo de bombeiros—foi eliminada a quantia de 106:000$ em diversas consignações e toda a consignação para reparos, conservação e acquisição de material, etc., e reduzida a consignação «Conservação de quartel, estação, etc.», de 100:000$, tendo sido augmentadas outras consignações, ficando essa rubrica eliminada da quantia de 99:000$, no total entre a despeza orçada e a votada, por isso que esta é da quantia de 1.768:621$100 e aquella é de 1.669:621$100.

Na rubrica 39—Magistrados em disponibilidade—foi feita uma diminuição da quantia de 9:600$. O credito de 362:400$ é sufficiente para despezas com essa verba.

Comparada a despeza votada e a orçada, ha augmentos nas rubricas 4, 9, 13, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34 e 40.

Esses augmentos importam em 2.524:119$954.

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, tabella A, incluia a quantia de 24:600$ para pagamento da gratificação ao chefe, ao sub-chefe da casa militar e aos ajudantes de ordens, e por isso foi feito o augmento da referida quantia para o exercicio de 1907, na rubrica — Gabinete do Presidente da Republica, que deve passar a ser 3ª e não 4ª, como está na proposta.

O decreto legislativo n. 1.463, de 8 de janeiro de 1906, elevou as ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional a 1:000$, que eram pagas em virtude dos decretos ns. 1.137, de 2 de abril de 1853, 1.337, de 28 de fevereiro de 1854, 472, de 12 de agosto do mesmo anno, 407 de 6 de novembro de 1896, e 940, de 29 de dezembro de 1902, e da lei n. 1.316, de de 31 dezembro de 1904, sendo por essa razão necessario o augmento da quantia de 153:000$ na rubrica 9.

Rubrica 13 — Justiça do Districto Federal. Esta rubrica teve augmento justificado, porque o numero de serventes na consignação — Juizes de direito — é insufficiente e seus salarios são de tal fórma diminutos, que mal chegam para alimentação desses empregados, tendo sido elevado o numero de dous a cinco serventes, percebendo cada um 100$ mensaes em vez de 60$; 1:800$; para expediente, livros, etc.; e 3:000$ para conservação e limpeza do edificio do *Forum* e moveis.

Diversas são as causas do augmento na rubrica 15—Policia do Districto Federal:

Para o exercicio corrente a despeza votada é da quantia de 12.110:381$036, a orçada é de 13.222:959$536; differença para mais 1.112:578$500.

Na proposta do Governo acham-se determinadas as causas do augmento pedido, parecendo procedentes as razões ahi apresentadas, a respeito de algumas consignações.

Casa de Correcção, rubrica 16.—O augmento é de 3:396$000.

O numero de animaes ao serviço dessa casa é de quatro e não de dous, a forragem é portanto maior, e o mestre da officina de carpintaria, por decreto de 12 de março de 1906, tem a pensão de 3:030$000.

Assistencia de Alienados, rubrica 20. — O augmento é de 1.061:153$550.

O numero de enfermos dessa assistencia está muito crescido, os serviços decorrentes de principios scientificos postos em pratica, a alimentação e combustivel, medicamentos,

fazendas, calçados, etc., em virtude desse numero crescido, elevam-se consideravelmente; esse augmento fica, portanto, justificado pelo exposto na referida proposta.

Na rubrica 23ª—Faculdade de Direito do Recife, o augmento foi de 2:502$ em virtude do accrescimo de lentes e substitutos que contam mais de dez annos de exercicio no magisterio, no exercicio de 1907.

Foi preciso attender ás exigencias do serviço na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, rubrica 24, referentes ao pessoal, sua nomeação, e ao material com relação aos laboratorios, clinicas, etc.

De anno a anno, nessa Faculdade cresce o numero de alumnos e com esse crescido numero teem sido augmentadas algumas despezas. Além disto, a despeza não fica superior á que é feita na Faculdade de Medicina da Bahia; ao contrario, é inferior.

Na rubrica 25—Faculdade de Medicina da Bahia—o augmento é de 10:175$954, justificado em despezas pelas gratificações com lentes substitutos novos, accrescimos de vencimentos e outras despezas indispensaveis.

Na Escola Polytechnica — rubrica 26 — ha o augmento de 7:500$, em razão de haver necessidade de attender a determinados serviços, bem como a gratificações ao director e pessoal docente e empregados nos exercicios praticos, ajuda de custo, expediente da secretaria e outras despezas indispensaveis.

Na rubrica 28 acham-se determinadas as despezas com o Gymnasio Nacional, e nessa rubrica o augmento foi de 7:290$. Na proposta foram indicadas as causas do augmento e são todas ellas procedentes.

Escola Nacional de Bellas Artes—rubrica 27.— O augmento nessa rubrica é de 11:300$, papel, e 1:800$, ouro, e isto necessariamente terá ainda de ser augmentado, attendendo-se ás concessões de premios de viagens que estão sendo feitos pelo Congresso e que deverão ser incluidos no orçamento para 1907, afim de evitar o pedido de verbas supplementares, tendo sido, na despeza — papel augmentada pelo decreto n. 1.464, de 8 de janeiro de 1906, por terem sido elevados os vencimentos do pessoal administrativo e serem necessarios alguns melhoramentos materiaes.

Na rubrica n. 30—Instituto Nacional de Musica—o augmo ef de a7:500$, em parte si no sentido do decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro deto 6, oiela elevação de vencimentos de funccionarios, havendo necessidade de serem fel90outpras despezas com o material.

Instituto Benjamin Constant—rubrica n. 31.— Nessa rubrica oaugmento foi de 6:000$, para pagamento de gratificações addicionaes e das que forem concedidas, de medicamentos, impressões, etc.

O augmento na rubrica n. 33—Bibliotheca Nacional—foi de 2:200$, por ter sido augmentado o numero de serventes com 1:200$ mais de gratificação e despezas com as permutações internacionaes e nacionaes.

Museu Nacional—rubrica 34.—A Commissão entende que a despeza orçada deve ser diminuida da quantia de 12:000$, proveniente da eliminação do numero de trabalhadores que percebem a diaria de 4$, tendo sido essa eliminação de mais de 14 trabalhadores.

O numero de 16 trabalhadores para o exercicio corrente já não é pouco, e para attender a reclamação feita pelo director bastará elevar o numero a 20, pessoal sufficiente para o fim a que se destina, sendo assim o augmento de 4:800$ e não de 16:800$000.

Na rubrica 40 — Serviço eleitoral — o augmento é de 80:000$000. Não é exaggerado, porque as despezas eleitoraes são muito avultadas.

Terminado o exame da proposta do Governo e feitos alguns augmentos em diversas rubricas e diminuições em outras, resulta que entre o projecto de lei e o orçamento vigente ha uma differença, para mais, da quantia de 323:543$510.

Todos os augmentos feitos são justificados, em razão da natureza de serviços a que são destinados e, na quasi totalidade, por força de decretos legislativos citados no projecto.

Um dos augmentos foi feito na rubrica — Obras — e destinado á obra da Faculdade de Direito do Recife, porque essa obra foi contractada pela quantia de 850:000$, como consta dos respectivos papeis, e approvado o contracto para a construcção do edificio, como consta do aviso do Ministro, de 1 de agosto de 1906.

No intuito de attender a necessidades occasionaes do palacio da Presidencia da Republica, a Commissão entende que devem ser augmentadas no projecto as rubricas 4 e 37, sendo a primeira com 50:000$ e a segunda com 150:000$000.

Os outros augmentos ficam justificados em face de reclamações justas, constantes de papeis tambem remettidos á Commissão.

Sendo adiaveis diversas reclamações feitas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e outras inattendiveis, a Commissão não as póde incluir no projecto que adeante se segue :

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços destinados nas seguintes verbas, a quantia de 29.461:520$701, papel, e a de 10:700$, ouro.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica..................	....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica............	....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica..................	....	58:200$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.— Augmentada de 50:000$ para remonta de animaes, para mobiliario e outras despezas...............	....	151:440$000
5. Subsidio dos Senadores..............................	....	567:000$000
6. Secretaria do Senado................................	....	343:132$118
7. Subsidio dos Deputados..............................	....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados..................	....	522:058$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..	....	275:000$000
10. Secretaria de Estado: Augmentada da quantia de 23:000$ no material, sendo: 3:000$ na consignação—Organização, impressão e revisão do relatorio e do orçamento—e 20:000$ na de—Serviço telegraphico—eliminada a palavra—exterior............................	....	387:353$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica...........	....	20:800$000
12. Justiça Federal.....................................	....	880:704$118
13. Justiça do Districto Federal........................	....	411:601$059
14. Ajudas de custo a magistrados : Augmentada de 3:000$ a consignação—Para occorrer ao pagamento de primeiro estabelecimento, etc.—; e diminuida de igual quantia a de—Para ajudas de custo a juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal...............	....	14:000$000

15. Policia do Districto Federal :

Augmentada da quantia de 413:564$, sendo: na Repartição da Policia — Pessoal sem nomeação — 14:235$ para um mestre da lancha a vapor com a diaria de 9$, um machinista com a mesma diaria, um foguista com a de 5$, quatro marinheiros com a de 4$ cada um ; Material— 50:000$ para a acquisição de uma lancha a vapor, 10:000$ para custeio, carvão, lubrificantes, etc., e 2:190$ para diarias de 3$ a cada um dos dous auxiliares da Policia do Porto; elevada de 111:000$ a 125:000$ a consignação—Alugueis de casas para a secretaria, delegacia, estações e postos. Na subconsignação— Padiolas e camisolas, camas, etc. 20:000$, redija-se assim— Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios ;—Asseio, publicações e despezas eventuaes 12:239$500 ;—Armamento, cartuchos, cinturões, guias do Rio de Janeiro e apitos 7:760$500

Accrescente-se a seguinte sub-consignação—Para sustento dos presos do deposito da Policia 6:000$000.

Na guarda civil—augmentada de 292:000$ para mais 160 guardas de 2ª classe e de 780$ para gratificação ao chefe do expediente, de accôrdo com o que dispõe o decreto n. 6.042, de 23 de maio de 1906. Elimine-se a quantia de 211:152$500, sendo:

	Ouro	Papel
11:862$500 de diarias de cinco guardas de 1ª classe e 199:290$ de 156 guardas de 3ª classe, extincta pelo citado decreto. Na—Casa de Detenção, reduzida de 174:000$ a 168:000$ a sub-consignação — Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivel — por ter sido incluida a quantia de 6:000$ na sub-consignação — Repartição da Policia — para uma sub-consignação destinada a sustento de presos nessa repartição. Augmentada de 1:200$ no material para — Aluguel de casa para o ajudante do administrador — á vista do disposto no art. 11 do decreto n. 4.766, de 9 de fevereiro de 1903. Na Força policial — augmentada de 23:159$, na tabella da mesma força, para pagamento de vencimentos, sendo: 5:972$500 a um capitão, a dous tenentes 4:535$250 a cada um, a dous alferes 4:058$ a cada um, que ficam aggregados em virtude de sentença judicial que annullou os respectivos decretos de reforma. Diminuida no material a quantia de 424:700$, sendo: 30:000$ na sub-consignação—Remonta de animaes ; 4:500$ na de—Illuminação dos quarteis, enfermarias, Bibliotheca Nacional etc. ; 350:000$ na de—Continuação das obras, e 40:200$ na de—Acquisição de animaes para o completo da força.............................	....	6.497:335$518
16. Casa de Correcção....................................	....	255:562$043
17. Guarda Nacional....................................	....	29:000$000
18. Junta Commercial....................................	....	44:346$118
19. Archivo Publico....................................	....	118:996$118
20. Assistencia a alienados....................................	....	2.084:194$548
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 21:095$, sendo no pessoal 7:200$ para vencimentos dos delegados de Saude dos Portos de S. Francisco e de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, na razão de 3:600$ a cada um, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.504, de 10 de setembro de 1906; e no material 13:895$, sendo na Repartição Central 1:095$, para diaria de 3$ ao interprete; no Laboratorio Bacteriologico 4:800$, para aluguel de casa; e no material geral 8:000$, para a sub-consignação—Aluguel do predio para o serviço de prophylaxia da febre amarella, justiça e engenharia sanitarias....................................	....	5.593:449$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo— Augmentada da quantia de 86:400$, para pagamento do augmento de vencimentos a 20 lentes e 8 substitutos, de accôrdo com o Decreto Legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906....................	....	378:740$000
23. Faculdade do Direito do Recife—Augmentada da quantia de 86:400$, para pagamento do augmento de vencimentos a 20 lentes e 8 substitutos, de accôrdo com o citado decreto....................................	....	397:002$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada da quantia de 86:400$, para pagamento do augmento de vencimentos de 27 lentes e 12 substitutos, de accôrdo com o citado decreto. Eliminada a quantia de 7:200$, de vencimentos de um lente, em disponibilidade, por ter fallecido....................	....	738:392$236

	Ouro	Papel
25. Faculdade de Medicina da Bahia— Augmentada da quantia de 90:600$, para pagamento do augmento de vencimentos de 28 lentes e 13 substitutos, de accôrdo com o referido decreto	....	795:891$454
26. Escola Polytechnica — Augmentada da quantia de 91:200$, pagamento do augmento de vencimentos de 26 lentes, 8 substitutos e 8 professores, de accôrdo com o mencionado decreto	....	603:256$118
27. Escola de Minas —Augmentada da quantia de 48:000$, para pagamento do augmento de vencimentos de 14 lentes, 7 substitutos e 1 professor, de accôrdo com o citado decreto	....	303:800$000
28. Gymnasio Nacional — Augmentada da quantia de 111:600$, para pagamento do augmento de vencimentos, de accôrdo com o citado decreto, sendo: 54:000$, para 15 lentes do internato, e 57:600$, para 16 lentes do externato	....	667:358$354
29. Escola Nacional de Bellas-Artes	10:700$000	139:952$236
30. Instituto Nacional de Musica	....	194:634$287
31. Instituto Benjamin Constant —Augmentada da quantia de 47:109$500 para aterro e drenagem do terreno annexo ao edificio do instituto	....	288:447$618
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos	....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional	....	212:212$118
34. Museu Nacional —Diminuida da quantia de 12:000$, pela reducção do numero de trabalhadores de 30 a 20.	....	156:873$118
35. Serventuarios do culto catholico	....	171:300$000
36. Soccorros publicos	....	187:000$000
37. Obras —Augmentada da quantia de 633:087$500, sendo: 13:087$500, para obras no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108; 20:000$, para diversas obras e continuação de outras na Colonia Correccional dos Dous Rios; 450:000$, para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife e 150:000$ para concertos e reparos no edificio do palacio do Presidente da Republica e suas dependencias	....	1.418:439$618
38. Corpo de Bombeiros	....	834 810$550
39. Magistrados em disponibilidade	....	362:400$000
40. Serviço eleitoral	....	100:000$000
41. Empregados de repartições extinctas	....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre	....	957:800$000
43. Eventuaes	....	100:000$000

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1906. *Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator. — *Galeão Carvalhal*. — *Ignacio Tosta*. — *Serzedello Corrêa*. — *Alberto Maranhão*.—*Galvão Baptista*.— *David Campista*.— *Homero Baptista*, com restricção.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 10:700$, ouro, e 28.219:972$951, papel :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.	....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	....	58:200$000
5. Subsidio dos Senadores	....	567:000$000
6. Secretaria do Senado	....	343:132$118

	Ouro	Papel
7. Subsidio dos Deputados	....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	....	522:058$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000
10. Secretaria de Estado	....	364:353$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica	....	20:800$000
12. Justiça Federal	....	880:704$113
13. Justiça do Districto Federal	....	411:601$050
14. Ajudas de custo a magistrados	....	14:000$000
15. Policia do Districto Federal	....	6.611:479$768
16. Casa de Correcção	....	255:562$043
17. Guarda nacional	....	29:000$000
18. Junta Commercial	....	44:346$118
19. Archivo Publico	....	118:996$118
20. Assistencia a Alienados	....	2.084:194$548
21. Directoria Geral de Saude Publica	....	5.572:354$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo	....	292:340$000
23. Faculdade de Direito do Recife	....	310:602$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	....	659:192$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia	....	705:291$454
26. Escola Polytechnica	....	512:056$118
27. Escola de Minas	....	255:800$000
28. Gymnasio Nacional	....	555:758$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes	10:700$000	139:952$236
30. Instituto Nacional de Musica	....	194:634$287
31. Instituto Benjamin Constant	....	241:338$118
32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional	....	212:212$118
34. Museu Nacional	....	168:873$118
35. Serventuarios do Culto Catholico	....	171:300$000
36. Soccorros Publicos	....	187:000$000
37. Obras	....	785:352$118
38. Corpo de Bombeiros	....	834:810$550
39. Magistrados em disponibilidade	....	362:400$000
40. Eleições federaes	....	100:000$000
41. Empregados de repartições extinctas	....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre	....	957:800$000
43. Eventuaes	....	100:000$000

N. 305 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças

O coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com a respectiva etapa, para tratar de sua saude, bastante enfraquecida, em consequencia de antigas e novas enfermidades.

Instrue o seu requerimento com attestados de tres facultativos desta Capital, que affirmam soffrer elle de *lymphatismo chronico*, de *asthenia geral*, de *catarata completa* no olho direito e de *conjunctivite catharral*, molestias que precisam, segundo os medicos, de longo tratamento.

E' tambem favoravel á licença requerida a informação do Estado Maior do Exercito.

A Commissão é de parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de

sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.—*Benedicto de Souza*, relator.— *Eusebio de Andrade*.— *Pedro Pernambuco*.—*Cunha Machado*.—*Elysio de Araujo*.

O coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do EstadoMaior do Exercito, requer um anno de licença, para tratar de sua saude.

O requerimento vem acompanhado de tres attestados de medicos conhecidos ; da informação prestada pelo Estado Maior do Exercito consta que o supplicante tem estado no goso de licença desde abril de 1905. e que, contituando a soffrer da vista, e precisando de uma nova licença, só ao Congresso compete resolver sobre o caso. A informação julga que o pedido do requerente está nas condições de ser attendido.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com o parecer da Commissão de Petições e Poderes e com o projecto formulado, pensa que este deve ser approvado, sendo desta fórma deferido o pedido do supplicante, Miguel Calmon du Pin Lisboa, mas com a seguinte emenda — *sem etapa*.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.— *Galvão Baptista*.— *Homero Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Serzedello Corrêa*.—*Alberto Maranhão*.—*D. Campista*.— *Ignacio Tosta*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires —Sr. Presidente, o telegrapho transmittiu-nos a noticia do infausto passamento, na Bahia, do illustre cidadão Dr. Aristides Cesar Spinola Zama.

Outro. Sr. Presidente, dos membros da deputação bahiana. deveria ser portador desta triste nova, traductor do sentimento de profunda magoa do meu Estado pelo perda irreparavel que acaba de soffrer. Não eu, Sr. Presidente ; as minhas palavras poderão parecer suspeitas ; uma amisade de cerca de meio seculo, nunca interrompido, uma convivencia intima, a homogeneidade de sentimentos, de pensamentos, de idéas, poderão trazer sobre as minhas palavras uma sombra de suspeição.

Sr. Presidente, em toda a minha vida publica, e ella já é um pouco longa, não conheci coração mais franco, mais generoso, caracter mais nobre, mais altivo, sentimentos de verdadeiro patriotismo mais exaltados (*apoiados*) do que no illustre cidadão cuja morte o meu estado sinceramente lastima.

Ainda moço, durante a guerra contra o Paraguay, com o coração incendido de enthusiasmo, abandona os bancos da Escola de Medicina que cursava e vae alistar-se nas fileiras daquelles que lá foram derramar seu sangue em prol da honra e da dignidade da Patria.

Mal concluia depois o seu curso medico, trocou, póde-se dizer, a sua cadeira de estudante na Faculdade de Medicina por uma cadeira na Assembléa Provincial da Bahia.

Dizer, Sr. Presidente, o que era a Assembléa Provincial da Bahia é fazer a historia do segundo Imperio. Foi aquella assembléa o viveiro dos homens que mais illustraram a politica e a administração deste paiz no segundo Imperio. (*Apoiados* ; *muito bem*.)

Mal occupava a sua cadeira, o Dr. Aristides Cesar Spinola Zama conquistou um dos primeiros, sinão o primeiro logar entre os seus pares.

A sua figura insinuante. a sua eloquencia varonil, a nobreza de seus sentimentos, a franqueza do seu carater, a santidade das causas que sempre defendeu (*apoiados*) conquistaram para o Dr. Aristides Cesar Spinola Zama o titulo de filho querido da Bahia; e, realmente, Sr. Presidente, elle era idolatrado em minha terra e era-o por estas grandes qualidades de coração.

Ninguem, familia nenhuma na antiga provincia da Bahia, soffreu tanto, Sr. Presidente, na ascenção do partido conservador, em 1868, como a familia do illustre Dr. Cesar Zama. Propriedades saqueadas, devastadas. seus amigos assassinados, elle proprio ameaçado em sua existencia e obrigado, Sr. Presidente, a vir a esta Capital solicitar do imperador protecção para si e para os seus, protecção que lhe foi dada com aquella magnanimidade de coração com que sabia attender o nobre imperador do Brazil.

O Dr. Cesar Zama não conservou desses soffrimentos daquella época a menor sombra de resentimento, o menor desejo de vingança. Eu posso dar disto testemunho.

Em 1878, quando subiu ao poder o partido liberal, foi o Dr. Cesar Zama um dos melhores auxiliares da administração do Sr. barão Homem de Mello, encarregando-se da pacificação das regiões do S. Francisco, então em luta sanguinolenta, que muito nos entristecia.

Mais tarde, Sr. Presidente, proclamada a Republica, sem repudiar os seus sentimentos, as suas convicções de monarchista, dedicou-se, com inteira abnegação, ao serviço

da Republica, porque para elle, como para mim, como para todos os que pensam e sentem pela Patria, acima das fórmas de governo, acima das conveniencias estava o bem publico.

Mas, não foi só na tribuna parlamentar que conquistou o Dr. Cezar Zama esses titulos de gloria.

Escriptor primoroso, genio que se amolgava a todos as fórmas da litteratura, elle ahi deixa na imprensa jornalistica, nas obras, que como historiador e critico profundo publicou, as provas do seu grande talento e de sua vasta erudição.

O Sr. Torquato Moreira—Apoiado.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, devo ainda occupar-me de uma qualidade que mais, a meu ver, distinguia o Dr. Cesar Zama: era o espirito de justiça, que elle não sabia negar absolutamente a seus adversarios.

Permitta a Camara que eu refira um facto dos ultimos tempos de sua vida, facto honroso para elle e honrosissimo para o governo do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Foi esse espirito de justiça que lhe deu a grande popularidade que teve.

O Sr. Garcia Pires — Não vem a proposito, Sr. Presidente, occupar-me agora do estado em que encontrou o Dr. Severino Vieira as finanças da Bahia.

Devo dizer que, não obtante o accrescimo de rendas, os *deficits* ascendiam annualmente a milhares de contos.

Por maiores que fossem as economias — e ellas excederam muito de dous mil contos —que fizesse o Dr. Severino Vieira, era impossivel chegar ou pelo menos approximar-se a um equilibrio orçamentario, pelo que viu-se obrigado a contrahir um emprestimo interno, emprestimo que estabeleceu por meio de lettras descontadas no Thesouro. O Dr. Cesar Zama, fazendo justiça ao criterio do administrador, que nem era seu correligionario politico nem seu amigo pessoal...

O Sr. Rodrigues Saldanha—Mas a quem desde logo fez honrosas referencias.

O Sr. Garcia Pires—... fazendo justiça ao esforço empregado para restabelecer as finanças do Estado, foi espontaneamente levar-lhe quantia importante, sem condições estabelecidas, e entregava-a como determinasse o Governo.

O Sr. Rodrigues Peixoto — E' altamente edificante!

O Sr. Garcia Pires—Isto prova, Sr. Presidente, a grandeza daquelle coração, o sentimento exaltado de patriotismo do Dr. Cesar Zama (*apoiados*), que reverte em gloria para o Dr. Severino Vieira por que recebeu o attestado por parte de um adversario daquella ordem da sua honestidade e probidade. Sr. Presidente, foram estes factos que elevaram o Dr. Cesar Zama no coração do povo de minha terra.

Para com o extincto era sempre justo.

Elle via no politico o patriota sincero, o advogado de todas as causas santas e justas. Elle via no Dr. Cesar Zama o homem abnegado, que nunca procurou as posições, que as recebe espontaneamente vindo de sua verdadeira origem—do povo e simplesmente do povo.

O Sr. Rodrigues Peixoto—Para provar ahi estão as suas eleições repetidas e frequentes a esta Casa.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, não posso continuar. Sangra-me o coração. Comprehende V. Ex. que devo fazer um esforço grande para rememorar assim factos nos quaes de alguma sorte collaborei. Estou certo, Sr. Presidente, de que o ultimo sentimento que animou aquelle grande coração foi o amor da patria e da liberdade.

As ultimas palavras que sahiram daquelles labios foram igualmente estas: Patria e Liberdade.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Garcia Pires — Proponho á Camara que se consigne na acta um voto de profundo pezar, pelo infausto passamento do Dr. Aristides Cesar Zama, e que a Mesa communique por telegramma a sua Exma. viuva a resolução da Camara, este testemunho do seu apreço, da alta consideração em que tinha o illustre morto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Garcia Pires pede que seja consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do ex-Deputado Dr. Aristides Cesar Zama, e que se communique á sua Exma. viuva o acto da Camara.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar se. (*Pausa.*)

E' unanimemente approvado.

Tem a palavra o Sr. Paes Barreto.

O Sr. Paes Barreto (*)—Sr. Presidente, continuando as considerações que interrompi na ultima sessão desta Casa,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

passo a ler alguns documentos, que contribuirão para que o historiador possa formar o seu juizo a respeito da pessoa do presidente extincto de Matto Grosso, o coronel Antonio Paes de Barros, e documentos que mostrarão, ao mesmo tempo, desde o primeiro que vou ler, as intenções com que S. Ex. foi para o governo, a norma que se traçou durante sua administração.

Na circular com que se apresentou ao eleitorado disse o Sr. coronel Antonio Paes de Barros:

«E, si em meu manifesto de 15 de agosto do anno atrazado, como chefe de partido, eu declarava que «todos eram nos patriotas e o que nos distinguia era sómente que cada um tinha seu methodo para fazer maior a Patria» e que «a politica que adoptára e continuaria a ter por norma, na chefia do partido, assim como era a da luta sem odios, seria tambem a da conciliação sem desdouros», como presidente do Estado, escuso de dizer até onde poderá ir a minha tolerancia, fazendo apenas um appello ao patriotismo da opposição partidaria para dar por encerrado de vez o cyclo funesto das sedições á mão armada contra o poder legalmente constituido.»

Creio que a opposição, Sr. Presidente, acreditou nestas declarações, nestas promessas do então candidato ao logar de presidente do Estado; pois que, assim que o Sr. coronel Antonio Paes de Barros foi governo, o Sr. Ponce foi para o Estado de Matto Grosso e lá continuou a residir.

O orgão do seu partido, que tinha suspenso a publicação, encetou-a novamente na capital do Estado.

Cerca de tres mezes depois reuniu-se a assembléa estadual, e o Sr. coronel Antonio Paes de Barros, na mensagem que apresentou á mesma assembléa, declarou o seguinte, referindo-se á época em que tinha assumido o governo do Estado (*Lê*):

«Não me illudi então acerca das difficuldades que teria de encontrar, no desempenho de tão honrosa quão difficil missão. Não podendo, porém, fugir ao dever de corresponder ao appello dos meus concidadãos, resolvi empregar todos os esforços para remediar, ao menos, as mais imperiosas necesidades de ordem publica.

O Estado mal acabara de atravessar um periodo de continuas agitações, que fizeram desapparecer a sua prosperidade financeira e accentuaram a discordia entre os partidos politicos. Impunha-se a sua primeira autoridade afastar, quanto lhe fosse possivel, tão funestas consequencias.

Comprehendi que a estabilidade da ordem só poderia ser duradoura, de modo a garantir um longo estadio de prosperidade publica, si coincidisse com a tranquillidade geral dos espiritos e o amortecimento das dissensões politicas.

Medindo a extensão de minha responsabilidade e as consequencias que resultariam da minha orientação, julguei que me collocaria na altura dos elevados interesses do Estado, contribuindo quanto em mim coubesse para aquelle auspicioso resultado.

Digo-vos, com sinceridade e mesmo com desvanecimento, que não fiz o menor esforço individual, nem contrariei os meus impulsos intimos, ao traçar-me, com resolução firme, esta norma de proceder.

Pessoalmente, satisfiz aos meus votos mais ardentes, pois, si nunca me recusei aos mais dolorosos sacrificios que me tem imposto o civismo em contingencias mais difficeis, é certo, tambem, que prefiro as lutas pacificas do trabalho ás pugnas fratricidas que as paixões accendem.

Como primeira autoridade do Estado e attento o posto de direcção com que fui honrado, no seio do partido que me elegeu, entendi que me cumpria dar aos meus concidadãos o exemplo da mansuetude e da concordia.

Julgo, portanto, em minha consciencia, ter satisfeito até hoje o compromisso que neste sentido assumi perante o povo mattogrossense, quando me apresentei ao eleitorado.»

Agora, Sr. Presidente, vejamos como respondeu a esta mensagem o orgão do partido do Sr. coronel Ponce.

Não tenho presentemente o exemplar da folha que se occupa da mensagem, mas posso ler o numero do *Jornal do Commercio* em que veem transcriptos alguns dos seus periodos:

«De perfeito accôrdo, manda a justiça que reconheçamos não ter S. Ex. abusado da sua elevada posição para perseguir ninguem, antes, pelo contrario, tem procurado reparar as faltas commettidas pela administração passada, durante a qual deram-se os maiores attentados e violencias, que é doloroso relembrar-se! Pautasse o seu antecessor os seus actos pelo principio da mais rigorosa justiça, imprimisse á sua administração outra orientação, e, estamos certos, ter-se-hia evitado esse periodo de continuas agitações em que se debateu a população de todo o Estado e os cofres publicos, em vez de *deficits*, apresentariam enormes saldos.

...E por isso esperamos que a administração actual, que se distancia muito da sua antecessora, continue, como até aqui, a agir dentro da esphera que lhe asseguram as leis, sem exorbitancias de suas attribuições.

...Finalizando estas nossas observações sobre a mensagem, reconhecemos não ser

ella uma dessas producções balofas, eivada de phrases ocas e de rethorica, mas, sim, uma synthese singela e correcta dos negocios publicos do nosso Estado.»

Eis, Sr. Presidente, como o orgão da opposição apreciava a mensagem do Sr. Presidente do Estado.

A administração de S. Ex. foi se pautando mais ou menos por essa mesma norma de proceder.

Mas a opposição politica do Estado, o partido do coronel Ponce, uniu-se depois com o Sr. Murtinho, para organizar o partido da colligação mattogrossense.

E, Sr. Presidente, não teria havido certamente a revolução si não tivesse fracassado o accôrdo politico entre a opposição e o Presidente do Estado, accôrdo que S. Ex. desejava que fosse firmado, como prova que queria a harmonia entre a familia mattogrossense, de que queria evitar o derramamento de sangue.

Com relação, Sr. Presidente, aos graves acontecimentos que se deram em Matto Grosso após a revolução, peço licença á Camara para ler um trecho de uma entrevista que teve um dos chefes das forças legaes, Corrêa Lima, com o redactor da *Tribuna*, de Santos.

Tenho o testemunho das pessoas que tomaram parte na luta politica, podendo-se, portanto, formar um juizo a respeito dos acontecimentos que se desdobraram naquelle Estado.

A Camara tomará estas informações na consideração que ellas merecerem.

Diz o Sr. Corrêa Lima, respondendo ao redactor da *A Tribuna*. (*Lê*:)

Corrêa Lima—Quando fizemos a retirada, o coronel Paes de Barros ia a pé, por não poder montar; seu cavallo era conduzido por sua ordenança que o trahiu miseravelmente, passando-se para os revoltosos quando estes nos atacaram. Eu ia fazendo a vanguarda.

Ouvindo descargas, amarrei o meu cavallo no matto e caminhei até o ponto onde devia estar o coronel; já não o encontrei; disseram-me então que elle havia seguido para o logar denominado Coxipó do Oiro, ponto combinado para a juncção de todos nós. Só no dia seguinte consegui ahi chegar, juntar-me a elle para continuarmos a viagem.

Distante tres leguas da Fabrica de Polvora, o coronel Paes resolveu pousar, visto achar-se muito fraco. No dia seguinte cahiu seriamente enfermo. Acampamos então no matto até o dia 5, quando, por volta de nove horas da manhã, resolvemos continuar a viagem.

Redactor — Quantas pessoas formavam a comitiva?

Corrêa Lima—Eramos cinco. Faziamos a viagem a pé e já estavamos a um quarto de legua da fabrica quando o nosso guia desappareceu.

Eram 11 horas. Não tendo voltado até as 2 horas da madrugada de 6, muito nos impressionou sua demora, quando inopidamente fomos surprehendidos por este grito que partia de bem perto: «estão aqui os homens.»

O estampido do fuzil não se fez esperar; por toda a parte viamos o clarão do fogo.

Em taes emergencias disse-me tranquillamente o mallogrado coronel Paes: «estamos sitiados».

Segurei em sua mão e apenas tivemos tempo de apanhar nossas carabinas.

Dirigimo-nos para a direita e, mal tinha o coronel Paes percorrido ao meu lado uns 30 metros, vi-o cahir varado por uma bala de «Winchester», que lhe atravessou o corpo. Foi instantanea a morte.

Lastimei profundamente não poder conduzir o cadaver do infeliz amigo.

Os rebeldes, em gritaria desesperada, reconheceram-me e disseram: «lá vae o bandido Corrêa Lima.»

Perseguiram-me ferozmente; Deus, porém, justo e clemente como é, livrou-me das mãos dos assassinos.

Voltei pelo matto, ás 2 horas, para a fabrica, com os pés ensanguentados. Fui acolhido generosamente pelo meu inolvidavel amigo major Paes Barreto e sua digna esposa.

Vi então ahi o cadaver do infortunado coronel Paes de Barros.

Estava horrivelmente mutilado.

Haviam-lhe cortado o labio esquerdo superior, além disso tinham dado nelle 30 tiros á queima-roupa.

Dalli fui levado prisioneiro para o quartel do 7° batalhão de patriotas, commandado pelo tenente Paraná.

Faço-lhe justiça e aos camaradas que desertaram para a revolução, com excepção apenas do tenente Carmo Mello, que se portou pouco cavalheirosamente para commigo, quando prisioneiro.

Sahi do meio dos rebeldes por intervenção dos meus amigos Celestino Bastos, Elesbão dos Reis e Protogenes.

Em minha companhia se achavam presos o capitão Luiz Narciso, alferes Pitaluga e José Alves Bastos.

Foi saqueada completamente a minha casa de residencia, já tendo tido igual sorte as do capitão Narciso, Pitaluga, familia do coronel Paes, negociantes João Jorge, Vieira de Almeida, Alfredo Neves, Francisco Mar-

tiniano e muitos outros, todos amigos do presidente assassinado.

E Sr. Presidente, como documento para restabelecer-se a perfeita verdade acerca daquelles acontecimentos, tenho aqui o relatorio apresentado pelo director da fabrica de polvora, o Sr. Emilio Paes Barreto.

Por ser longo este documento deixo de lel-o todo, para não fatigar a attenção da Camara e, sobretudo, porque me acho doente dos olhos.

Farei inserir no meu discurso, na integra, este importante documento, limitando-me neste momento a ler alguns trechos delle. Diz o director da Fabrica de Polvora: «No dia 6...

«N. 92 — Fabrica de Polvora de Coxipó, em Cuyabá, 16 de julho de 1906— Exm. Sr. general de brigada Emygdio Dantas Barreto, muito digno commandante do 7º districto militar.

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento, para os effeitos que em vosso elevado criterio julgardes mais opportuno, que, em consequencia dos acontecimentos politicos que tiveram logar neste Estado e terminaram pela luta armada, de que foi theatro esta Capital, no dia 2 do corrente, chegou a este estabelecimento e aqui se refugiou um grupo, a principio pequeno, de individuos vencidos naquella luta, o qual foi, pouco a pouco, crescendo pela chegada successiva de novos elementos, das 9 horas para a noute, e ainda nos dias subsequentes. Eram todos desarmados, á medida que se iam apresentando, arrecadadas as suas armas, ficando em minha residencia uns — os que denotavam ter tido o mando sobre os outros — em varias dependencias do estabelecimento estes.

Por cerca das 2 horas da tarde, desse mesmo dia, chegou-me um pedido do Exm. Sr. coronel Antonio Paes de Barros, presidente do Estado, o qual, á distancia, além do logar denominado Jacé, a meio caminho de Cuyabá, impossibilitado de andar, me solicitava com instancias lhe mandasse com urgencia animaes para sua conducção, afim de poder chegar a esta fabrica e daqui tomar o destino que mais lhe aprouvesse, nas criticas circumstancias em que se achava, e mais consentaneo lhe parecesse á sua segurança pessoal, então claramente ameaçada.

Com a possivel brevidade, fiz seguir os animaes necessarias á satisfação daquelle pedido, emquanto providencios eram dadas para daqui por deante outros os substituirem, acaso S. Ex. quizesse proseguir em sua viagem, afastando-se do scenario dos ultimos acontecimentos, em demanda, por ventura, do littoral, ou quiçá ao encontro da vossa brigada, segundo se attribuiu sua sahida dos entrincheiramentos abandonados em Cuyabá, por motivos que me não compete indagar.

Por cerca de 9 horas da noute, aqui chegou effectivamente o Sr. coronel Antonio Paes, que, após ligeiro descanço e pequena refeição e mediante indicações de um guia pratico e de toda confiança, resolveu internar-se nos terrenos federaes e abrigar-se nas mattas deste estabelecimento, do qual, por propria inspiração, não se quiz então afastar, como talvez fôra mais prudente, caso o permittisse seu precario estado de saude. Circumstancias que não vêm a pello consignar, forçaram esta directoria, urgida tambem, como é obvio, pela necessidade de não despertar vistas suspeitosas sobre este ou aquelle empregado, pela modificação de seus habitos nesta emergencia difficil, a fazer substituir o empregado em questão por outro que de ha muito exercia já as funcções de tropeiro, sendo, portanto, naturalissimas suas sahidas quotidianas, além de que, por motivos varios, crendo-se ameaçado pela nova situação politica, se julgava de algum modo obrigado a conservar-se fiel á antiga, independentemente da lealdade a elle lembrada para com quem quer que seja e, sobretudo, para com este estabelecimento, de modo a serem feitas no maior sigillo as communicações indispensaveis entre o Sr. coronel Antonio Paes e esta directoria, aliás absolutamente alheias ás cogitações da politicagem local e ás paixões partidarias quaesquer, que infestam, infelicitam e arruinam um dos mais opulentos Estados da União.

A impossibilidade de manter em segurança individual o Sr. coronel Antonio Paes, si acaso se refugiasse, como outros o fizeram, em casa de algum dos officiaes desta administração e *a fortiori* de um dos seus auxiliares, foi por elle proprio reconhecida pois mais conhecedor que esta directoria dos processos politicos de Matto Grosso, e assim o julgou, já explicita, já implicitamente, ao preferir occultar-se nas condições referidas.

Tomadas, pois, as precauções possiveis, para manter-se o necessario sigillo, cousa difficilima em logares pequenos, em uma eventualidade como esta, no caso concreto aggravada pela má vontade manifesta para com a situação politica passada, por parte dos empregados, em sua quasi totalidade affeiçoados á situação emergente, tudo corria perfeitamente bem, e parece, assim continuaria, em indefinido segredo as communicações, si o empregado dellas encarregado por isso denunciado por pessoa do estabelecimento, não fosse, sob esse fundamento, preso e ameaçado, prestando-se, por isso, a ir mostrar, na madrugada de 5, o local em que se refugiara o Sr. coronel Antonio Paes, não

tendo então sido encontrado, por haver antecipadamente ouvido vozes e se afastado do logar indicado pelo empregado infiel, o que então o salvou da sanha de seus adversarios politicos.

Era, porém, improficuo, parece, todo e qualquer esforço tendente a continuar S. Ex. nesse refugio!

Descoberta estava sua pista e difficilmente, a partir dahi, outro seria que não o conhecido resultado da caçada humana, de que desde ha muito era objecto.

Entretanto, cessara o affluxo de fugitivos a esta fabrica. Já a 3 do corrente, no dia seguinte ao apparecimento dos primeiros delles, despachava o ajudante, Sr. alferes-alumno João Candido Pereira de Castro Junior, com um officio ao Sr. tenente-coronel Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, commandante da guarnição, scientificando-o da situação em se achava este estabelecimento federal, naturalmente neutro, salvo restricção emanada da autoridade superior, na luta interna de irmãos, como, de facto, se deu, motivo pelo qual pedia providencias, no sentido de ser acatada, e, pois, tornada effectiva essa neutralidade, que a natureza do estabelecimento, tanto como, felizmente, a indifferença da sua directoria para com as vicissitudes da politicagem, lhe dictavam, afim de que, pela sancção da força e do prestigio moral que sabe impor, fosse consagrado o direito do estabelecimento áquella neutralidade, claramente afirmada no desarmamento de quantos aqui estavam sob a protecção da bandeira federal, e consequente annullação de suas forças belligerantes, ficando as armas arrecadadas, á disposição da autoridade competente (doc. n. 1).

Em vista do officio do Sr. tenente-coronel commandante da guarnição e de me haver o Sr. alferes-alumno ajudante communicado que *de motu proprio* havia procurado o Sr. capitão do corpo de engenheiros João Baptista de Oliveira Brandão Junior, commandante de uma das columnas revolucionarias, segundo lhe suggeriu o referido officio, e por intermedio do mesmo Sr. capitão Brandão, haver ouvido do Sr. coronel Generoso Ponce, commandante em chefe daquellas forças, que não seria desacatado este estabelecimento, por se haver nelle concedido aquelle asylo, mas que, de entre os aqui refugiados, alguns havia que, processal-os por crimes communs, seriam pelo presidente do Estado em exercicio, mais tarde, requisital-os, ao que respondeu o mesmo Sr. alferes-alumno que a tanto não se poderia naturalmente estender o abrigo, que queriamos e deviamos dispensar áquelles que, em identicas circumstancias, sem distincção de côr politica, o procurassem, mas sómente áquelles que o fizessem por má fortuna politica. Resolvi fazer chegar ao conhecimento do mesmo Sr. presidente em exercicio a lista das pessoas aqui recolhidas, não incluindo nella, como é obvio, o nome do Sr. coronel Antonio Paes, não só por não se achar elle cá, pois, preferira occultar-se nas condições já expostas, como por ser evidente não estar elle foragido por autor de crimes communs, além de uma serie de outras razões que seria superfluo adduzir e que antecedentes historicos, bem como os factos posteriores, facilmente elucidam. Realmente, não podia esta directoria ampliar sua protecção sinão aos que a procurassem por vicissitudes politicas, de modo algum pretendendo acoutar réos de crimes communs, pelo que, a 5, chegava aquella lista ao conhecimento dos responsaveis pela actual situação.

A 4, entretanto, pelas 7 horas da noute, numeroso grupo de revolucionarios, capitaneados por um mercenario paraguayo, dando gritos sediciosos, alarmando as familias, prendendo empregados a torto e a direito, em correrias pelos fundos do estabelecimento, cercou a minha casa e a do ajudante, pretendendo á viva força arrebatar as pessoas que em minha residencia, e sob a protecção dos mais comesinhos preceitos de direito civil, se haviam homisiado, o que não conseguiram, pela energica e quiçá temeraria repulsa que soffreu por parte desta directoria.

Em vista desse facto gravissimo e attentatorio aos direitos do cidadão e ao prestigio da farda, procurei pessoalmente o Sr. tenente-coronel commandante da guarnição, no dia seguinte, 5, apezar das nullas providencias que anteriormente tomara (documento n. 2), quando solicitadas no meu primeiro officio (documento n. 1), para pedir-lhe novamente providencias, no sentido de ser mantido aquelle prestigio e tornada effectiva e respeitada a neutralidade do estabelecimento sob minha direcção, ficando ao abrigo de qualquer nova investida que, porventura, tramassem, em desacato áquella attitude, obtendo do mesmo Sr. tenente-coronel a resposta categorica de que nada poderia fazer, nenhuma providencia poderia tomar, com relação áquelle e a semelhantes assaltos, o qual, entretanto, eu só, com o meu auxiliar, o Sr. alferes-alumno João de Castro Junior, já uma vez repellira. Esta declaração, que a disciplina me inhibe de commentar, reforçada, aliás, por phrase caracteristica, em que o Sr. tenente-coronel commandante da guarnição acha naturalissima aquella investida, sob o fundamento de que eu tinha em minha casa o Presidente do Estado, aqui tão sómente consigno, para resalvar a minha responsabilidade, afim de

que a chronica futura dos ultimos acontecimentos não me assaque de fraco ou pusillanime, nem me condemne, por ter de qualquer modo, mesmo em tão graves circumstancias, concorrido para o desprestigio de minha classe, negando-me a acolher, sob a protecção do pavilhão da Republica, aquelles que para esse fim o procuram, vencidos na luta interna, na ingenua confiança dos direitos consagrados no nosso Pacto Fundamental.

Entrementes, porém, e ao contrario do que por todos os principios poderia esperar, sem fallar da correcção do meu procedimento, absolutamente neutro e tendente a impor mesmo á patriotada infrene a responsabilidade do estabelecimento que dirijo, esses refugiados eram requisitados e a 6 chegou-me, pelas 5 horas da manhã, um officio nesse sentido do Sr. Pedro Osorio, vice-presidente do Estado (doc. n. 3), trazido pelo chefe de numerosa escolta de «patriotas» segundo o pittoresco euphemismo aqui adoptado.

Com os protestos constantes do meu officio em resposta (doc. n. 4), cedendo ao imperio das circumstancias, foram entregues as pessoas requisitadas, entre as quaes um official do exercito.

Na ante-manhã desse mesmo dia 6, por cerca das 2 horas chegou á minha residencia o mestre da fabrica Feliciano da Silva Paes, communicando-me ter, de volta do acampamento, onde se achava o Exm. Sr. coronel Antonio Paes, vindo em companhia do mesmo senhor e das pessoas que com elle alli se achavam, tendo todos ficado occultos em um pequeno capão, emquanto elle, mestre, vinha trazer essa noticia, pois desejava S. Ex. conferenciar commigo e alguns de seus amigos aqui refugiados, por julgar, provavelmente, precaria sua segurança no local, onde anteriormente se havia occultado, e tomar novas providencias, no sentido de escapar aos seus perseguidores.

Disse mais o mesmo mestre, ter, ao chegar á sua residencia, encontrado esta cercada, cerco que se foi estendendo immediatamente á casa do ajudante e á minha, sendo certo, como posteriormente se verificou, ser elle commum, desde o anoitecer do dia anterior, a todas as cercanias do estabelecimento, visto como, desde a tentativa de levar á viva força os refugiados da fabrica, no dia 4, esse cerco só soffreu pequena descontinuidade.

Mal acabavamos de ouvir essa noticia e constatar, auxiliados pela claridade assaz intensa do esplendido luar que então fazia, o sitio de que a ajudancia e a directória eram objecto, quando ouvimos todos, a pequena distancia, na direcção assignalada pelo mestre, troar o arcabuz assassino, em disparos isolados, a principio rapidos, compassados depois, lentos, ferozmente espaçados e sinistros, que nos annunciavam, na impotencia a que foramos reduzidos, a consolidação da situação vencedora, pela luta até então leal, agora certa da inutilidade, pelo mais rapido dos vossos esforços em prol da legalidade em favor da autoridade constituida.

Tal foi o termo deshonroso e commodo da luta fratricida e inglória, tenaz e sem treguas, a principio, todavia, leal e franca, sobre cujos intuitos e razão de ser, afastadas as paixões partidarias, a historia lançará o seu *veredictum*, absolvendo-a ou não, mas cujo negregado desfecho, em consequencia de uma CAÇADA HUMANA, pertinaz e execranda, jamais poderá ser applaudido.

Só por cerca das 11 horas, foi descoberto o cadaver do inditoso Presidente de Matto Grosso...

Estava horrivelmente desfigurado; multiplos ferimentos no braço, no ventre, no peito, na cabeça, apresentava o corpo. Fôra lançado em um corrego fundo, arrastado á pequena distancia do logar em que provavelmente lhe ultimaram a morte, indicado por vestigio de sangue e de grande poça de sangue.

Havia mandado proceder a um corpo de delicto perfunctorio por falta de facultativo, e ao mesmo tempo que officiava ao vice-presidente em exercicio, narrando o occorrido e, pedindo providencias, no caso de não virem estas juntar o referido corpo de delicto a esta parte. A's 2 horas da tarde, felizmente, chegou aqui o chefe de policia, acompanhado de numerosa comitiva, o qual procedeu á identificação do cadaver e ao corpo de delicto, não tendo feito seguir antes a communicação ao mesmo Sr. vice-presidente, por falta de animaes.

Em vista da impossibilidade de fazer em Cuyabá ou no arraial visinho, onde ha um cemiterio, um enterro decente e compativel com a elevada posição social do finado, resolvi fazer inhumar o cadaver do Exm. Sr. coronel Antonio Paes no proprio local de sua morte, procedimento que, submettido á consideração de sua viuva, mereceu della completa approvação.

As depredações aqui commettidas pela passagem das numerosas forças que aqui permaneceram e por aqui transitaram durante todo esse periodo anormal, constituirão objecto de uma parte especial.

Eis, Sr. general, o que, em succinto resumo, me occorre submetter á vossa judiciosa ponderação e esclarecido criterio. — Saude e fraternidade — (Assignado) major *F. Emilio Paes Barreto*, director.»

Eis, Sr. Presidente, os documentos que tinha a ler a respeito dos graves acontecimentos occorridos durante e após a revolução, e o fiz, não para alimentar odios, que absolutamente não esposo, mas sòmente para cumprir aquillo que acho ser o meu dever.

Tendo feito esta exposição a respeito daquelles acontecimentos, sei perfeitamente que só o historiador do futuro é que poderá determinar qual a verdadeira causa da revolução.

Por esses documentos, entretanto, que acabei de ler, a respeito da administração do Sr. presidente Antonio Paes, vê-se que S. Ex. procurou sempre, no Governo, seguir as normas da mais perfeita tolerancia e moderação, e que as causas da revolução absolutamente não foram as que são allegadas.

Que S. Ex. tenha commettido erros no Governo, absolutamente seus amigos não pretendem negar; mas as causas da revolução foram inteiramente politicas; a revolução derivou de não se ter feito o accôrdo entre os partidos politicos do Estado, accôrdo este que o Sr. coronel Antonio Paes de Barros esteve sempre prompto a fazer em bases honrosas para todos os partidos.

Tendo lido estes documentos, sento-me, repetindo ainda que o meu intuito, assim procedendo, não é aviventar odios, pois só desejo para o Estado de Matto-Grosso que, de uma vez por todas, fiquem inteiramente restabelecidos alli a paz e a ordem, para que o Estado não seja mais assolado por esses movimentos revolucionarios, que só concorrem para a sua infelicidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora destinada ao expediente.

O Sr. Costa Marques—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Costa Marques.

O Sr. Costa Marques—Sr. Presidente, venho, mais uma vez, fazer algumas considerações a respeito dos factos de que acaba de tratar o illustre Deputado, porque preciso demonstrar á Camara e ao paiz que os acontecimentos que precederam a revolução de Matto Grosso e os que se deram depois não são como ultimamente aquelles que perderam as posições de que gosavam na situação passada teem procurado fazer crer, já pela imprensa, já mesmo da tribuna desta Camara.

Disse eu no meu ultimo discurso que a revolução de Matto Grosso foi a consequencia natural e fatal daquelle regimen de oppressão e tyrannia, que aviltava a consciencia publica e era incompativel com os sentimentos de um povo amante de sua liberdade.

Sr. Presidente, ligeiramente descrevi alguns crimes, na verdade horrorosos, praticados durante a administração do coronel Antonio Paes; então disse que nenhum dos autores desses assassinatos foi chamado perante a justiça para soffrer as penas da lei, o que denotava evidentemente a cumplicidade do governo em todos esses delictos.

Não quiz fatigar a Camara lendo aqui a extensa relação dos monstruosos crimes então perpetrados.

Apenas limitei-me a ler a descripção feita de alguns por um moço distincto, um moço acima de qualquer suspeita de parcialidade partidaria, o Dr. Horta Barbosa.

Não precisava, Sr. Presidente, citar mais outra. Estes factos sós eram bastantes para caracterizar aquella situação e a falta de segurança que reinava em Matto Grosso, relativamente aos direitos de vida e propriedade.

Tem-se dito nesta Camara, Sr. Presidente, que o actual governo subiu manchado de sangue. Não; o governo passado foi que fez dos cadaveres de seus concidadãos o pedestal do seu poder, banhando-se em um mar de sangue dos seus irmãos!

Já é bastante conhecida do paiz a scena degradante da bahia do Garcez. Basta este facto para condemnar uma situação politica; mas, si relativamente aos direitos individuaes não havia garantia no Estado, menos havia ainda relativamente aos direitos eleitoraes.

Ao terminar o meu discurso, Sr. Presidente, referi-me ás violencias praticadas pelo governador contra os eleitores da opposição, e então disse que ultimamente, querendo elle aproveitar os ultimos dias do Governo do Sr. Rodrigues Alves, para esmagar á pata de cavallos a opposição no Estado, enviava emissarios ás localidades do interior, já recrutando os eleitores da opposição, já arrebatando do lar paterno crianças menores de sete annos para a escola de aprendizes marinheiros, já annullando camaras municipaes e mandando depôr outras e obrigando os vereadores e intendentes a renunciar o mandato. Até os deputados estaduaes, Sr. Presidente, eram intimados a renunciar o mandato, como succedeu ao Sr. coronel José Theotonio de Paula, influencia politica de Poconé, que foi intimado a renunciar o mandato, intimação que lhe foi feita pelo segundo-tenente Corrêa Lima, sob a ameaça de que, si não renunciasse e si não deixasse

a direcção politica de Pocóné, elle, o governador, não responderia pelas consequencias.

Poucos dias depois era igual intimação tambem feita ao Sr. coronel Pinto Botelho, influencia politica do municipio do Rosario, pelo chefe de policia de então, tenente-coronel Joaquim Claudionor.

Para a cidade de Poconé. seguiu o 2° tenente Corrêa Lima, que, alli chegando, por meios violentos, fez reunir na Camara Municipal os vereadores que encontrou, obrigando-os a assignar uma moção de confiança e de adhesão encomiastica ao governo do coronel Antonio Paes, sendo o intendente intimado a renunciar o seu mandato, o que não se realizou, porque, pretextando não poder assignar a renuncia por falta de oculos, pediu alguns minutos para ir buscal-os e conseguiu, por este meio, illudir a intenção do dito Corrêa Lima e sahiu occultamente da cidade.

Não se limitou o emissario a estas violencias; mais ainda, foi de porta em porta, acoroçoado pelo destacamento policial que alli havia, intimando os eleitores da opposição para dirigir um manifesto de adhesão ao governo do Sr. Antonio Paes.

Vou ler, Sr. Presidente, a proposito dos acontecimentos de Poconé, uma carta dalli escripta e publicada pelo jornal *A Colligação*.

«Aqui está o Sr. alferes Corrêa Lima pondo em pratica as suas costumadas correrias». Assim é que, tendo elle aqui chegado no dia 17 do corrente, logo no dia 18 foi á intendencia municipal e ahi intimou ao intendente a renunciar o cargo, sob pena de ser a isso forçado violentamente. O intendente, pretextando não trazer os oculos, pediu um prazo para assignar a renuncia que lhe foi apresentada pelo mesmo Corrêa Lima, que concedeu um prazo muito limitado, do qual o intendente aproveitou-se para retirar-se desta cidade, sem ter tempo de dar aviso nem aos amigos.

Continuando as suas tropelias foi o Sr. Corrêa Lima, em seguida, á casa do vice-presidente da Camara Municipal, e ahi o intimou a convocar os vereadores para uma sessão extraordinaria, que elle precisava, e que, si tambem recusasse, seria forçado por elle Corrêa Lima a fazer a Camara funccionar. O vice-presidente, depois de boas ponderações, teve de sujeitar-se, e lá mesmo Corrêa Lima, acompanhado de força armada e embalada, que cercava o edificio municipal, obrigou os vereadores a assignar uma acta por elle dictada, engrandecendo e louvando a administração do coronel Antonio Paes. Depois disto, obrigou tambem o secretario da Camara a escrever um officio dirigido ao presidente do Estado dando conta dos seus feitos, e mandou-o levar ao vice-presidente para assignar conjuntamente com os seus collegas. Este, não querendo dar a sua assignatura, tambem retirou-se com alguns vereadores. Hoje fez o mesmo Sr. Corrêa Lima, por meio de ameaças de violencias de toda especie, nova reunião de alguns amigos nossos, e lá elegeu elle um directorio politico, obrigando aquelles nossos amigos a assignar adhesão ao partido governista. Não sei até onde chegarão as tropelias do Sr. Corrêa Lima, que promette até arrasar esta cidade.»

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O Sr. Costa Marques—Como vê, Sr. Presidente, esta carta foi escripta de Poconé, quando ainda o Sr. Corrêa Lima estava alli fazendo as suas diabruras.

E o facto é tão verdadeiro que o presidente da Camara e intendentes tiveram de ir refugiar-se na commissão da linha telegraphica, que se acha proxima daquella cidade.

Depois dessas tropelias, o Sr. Corrêa Lima, retirando-se de Poconé, receiando talvez uma justa reacção, ainda promettia alli voltar brevemente com forças mais numerosas — dizia elle — para acabar com a colligação dominante daquelle municipio. (*Pausa*.)

Não tendo tempo, Sr. Presidente, para terminar as minhas considerações, visto estar finda a hora do expediente, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Pires, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Castro Pinto, João Vieira, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, José Monjardim, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Mayrink, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Alberto Ferraz,

Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, José Lobo, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Victorino Monteiro e João Abbott.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Prisco Paraizo, Rocha Leal, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Americo Werneck, Pereira Lima, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, José Carlos e Domingos Mascarenhas.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras. Vae se proceder ás votações.

A lista da porta accusa a presença de 123 Srs. Deputados. (*Pausa.*)

A votação ficou ante-hontem interrompida na emenda sob n. 13:

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 13, do Sr. Barbosa Lima:

«Substitua-se o § 8º pelo seguinte:

Art. O processo eleitoral será o prescripto pela lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, sendo permittida a reeleição dos intendentes.

§ 1.º Cada um dos districtos eleitoraes em que está, para eleição de Deputados ao Congresso Nacional, dividido o Districto Federal elegerá cinco intendentes, mantido o numero de 10 intendentes de que se compõe o Conselho Municipal.

§ 2.º Tanto no 1º como no 2º districtos eleitoraes, cada eleitor votará em quatro nomes, podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

§ 3.º Para regular todos os casos que possam surgir no processo eleitoral, vigorará, no que for applicavel, a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, expedindo o Governo para esse fim as necessarias instrucções.»

O Sr. Alcindo Guanabara—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*)—Sr. Presidente, no momento em que, na ultima sessão, foi interrompida a votação, havia eu requerido preferencia para a emenda n. 14.

Renovo, nesta occasião, o requerimento que, naquella occasião, não pôde ser votado.

Consultada, a Camara concede a preferencia na votação para a emenda sob n. 14.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*) requer a verificação da votação. (*Procede-se á verificação.*)

O Sr. Presidente—Votaram a favor da preferencia 74 Srs. Deputados e contra 37; total 111.

Foi concedida a preferencia.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 14, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Ao art. 8º:

Substituam-se as palavras—dos intendentes—pelas seguintes: elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes.»

O mais como está, dizendo-se: em vez de sete, seis e, em vez de 10, 16.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a Camara dos Deputados vae votar a emenda

n. 14 pela qual se estabelece que a futura eleição do Conselho Municipal desta cidade se fará por lista incompleta; isto é, cada districto daquelles em que vae ser dividida a Capital elegerá oito intendentes, tendo cada eleitor o direito de votar em seis nomes, ficando assim dous em aberto para a fallada e celebre representação das minorias.

Si a Camara approvar esta emenda, Sr. Presidente, fica prejudicada a emenda do Sr. Bulhões Marcial, que mantém o voto uninominal.

E' para isto que chamo a attenção da Camara, porque, pela manutenção do voto uninominal, se pronunciou na Commissão de Constituição e Justiça o seu honrado presidente, o Sr. João Luiz Alves.

De modo que, si a Camara quizer manter o voto uninominal, terá de rejeitar a emenda do Sr. Alcindo Guanabara.

Outra questão, e para a qual peço explicação a V. Ex.: approvada a emenda do Sr. Alcindo Guanabara, não fica prejudicada nem a emenda do Sr. Barbosa Lima, que estabelece o voto cumulativo de accôrdo com a lei federal, em vigor, nem a emenda que eu offereci, que permitte o voto cumulativo limitado...

O Sr. Mello Mattos—E' uma questão a decidir.

O Sr. Affonso Costa—E' uma questão a decidir já. A approvação da emenda do Sr. Alcindo Guanabara, determinando que cada eleitor votará em seis nomes, deixando dous para as opposições, prejudica a emenda que mantém o voto uninominal do Sr. Bulhões Marcial, mas não prejudica nem a emenda do Sr. Barbosa Lima, que propoz o voto cumulativo, nem a minha...

O Sr. Menezes Doria — Não prejudica em nada. (*Outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Affonso Costa — Não prejudica, porque, pela lei federal actual, o voto é dado em lista incompleta, e está lá o voto cumulativo.

Por consequencia, pergunto a V. Ex. si a approvação da emenda do Sr. Alcindo Guanabara prejudica as duas emendas a que me referi.

O Sr. Presidente — Minha opinião pessoal é que não prejudica, porque o voto de lista incompleta tanto póde ser accumulado como não. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Affonso Costa — Perfeitamente. Fico satisfeito com a declaração de V. Ex.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Sr. Presidente, respeito muito as decisões da Mesa, mas farei observar que se for approvada a emenda que tive a honra de apresentar, parece-me, a emenda do Sr. Barbosa Lima está prejudicada.

O Sr. Affonso Costa—Nem esta, nem a outra.

O Sr. Alcindo Guanabara — A minha emenda corrige e altera o texto do projecto em discussão.

Este projecto estabelecia a votação por lista incompleta; elle exprime o pensamento da maioria absoluta da Commissão, com excepção do Sr. João Luiz Alves, aliás favoravel ao voto uninominal pela simples circumstancia de se tratar de um projecto provisorio, tendo declarado que é contrario em essencia a esse voto. Por consequencia, a Commissão opinou pelo voto em lista incompleta.

A Commissão diz que cada eleitor votaria em sete nomes, porque mantinha o numero de dez para o total dos intendentes, e a maioria da bancada do Districto Federal propoz que se elevasse a 16 esse numero e offereceu a sua emenda—em vez de 7 diga-se 6.

Nisto consiste a emenda que se vae votar, e uma vez votada esta emenda, é claro que a emenda do Sr. Barbosa Lima, que estabelece lista incompleta com accumulação, fica prejudicada. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente — A 3ª parte da emenda do Sr. Barbosa Lima não póde ficar prejudicada com o voto dado á emenda do Sr. Alcindo Guanabara, porque esta emenda estabelece a accumulação de votos, sem designar o numero que se póde accumular, tantos quantos couberem na lista para votação.

O Sr. Alcindo Guanabara — V. Ex. está enganado; o § 2º diz que tanto no primeiro, como no segundo caso, cada eleitor votará em quatro nomes, podendo accumular todos os seus votos.

O Sr. Carlos Garcia — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*) — A confusão que está se fazendo quanto á emenda do Sr. Barbosa Lima e a emenda da Commissão, que é a decima quarta que se vae votar, estabelece duas questões: a primeira, o numero de intendentes a ser eleito por cada districto, e a

segunda, o modo por que se vae proceder á eleição.

Si for approvada a primeira parte da emenda do Sr. Alcindo Guanabara, nós só poderemos approvar a emenda do Sr. Barbosa Lima na parte referente ao systema eleitoral adoptado para accumulação ou não.

Por isso, requeiro a separação desta emenda em duas partes, para poder ser votada, primeiramente a que crea o numero de intendentes, e depois a outra sobre o systema eleitoral. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A requerimento do Sr. Carlos Garcia, a emenda será dividida em duas partes.

Vae ser votada a 1ª parte, que diz — depois das palavras intendentes— diga-se: elegendo cada um dos actuaes districtos oito intendentes.

O Sr. Barbosa Lima— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, approvada a 1ª parte, esta approvação envolve prejuizo na seguinte?

VOZES —Não.

O SR. BARBOSA LIMA — Então é com expressa deliberação de pronunciar-se exclusivamente sobre este aspecto parcial da questão?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. BARBOSA LIMA— Estou satisfeito.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte 1ª parte da referida emenda sob n. 14:

«Ao § 8º:

Substituam-se as palavras—dos intendentes— pelas seguintes: elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes.»

E' annunciada a votação da seguinte 2ª parte da emenda sob n. 14:

«O mais como está, dizendo-se, em vez de sete— seis; e, em vez de 10—16.»

O Sr. Carlos Garcia — Peço a palavra pela ordem.

O Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro preferencia na votação para a parte do parecer que determina que a votação seja uninominal.

VOZES—Não póde.

O Sr. Presidente — A emenda é uma só. A votação foi dividida em duas partes. Não se póde interromper a votação da emenda para votar materia estranha; tem que ser votada a 2ª parte logo em seguida á 1ª. (*Apoiados.*)

O Sr. Alvaro de Carvalho— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, de accôrdo com as praxes desta Camara, eu dê explicação pessoal sobre o parecer que proferi na Commissão de Justiça, a proposito desta questão.

Desde o primeiro parecer, que formei a minha opinião em favor do voto uninominal, e assim procedi porque estava convencido da desgraça em que tinha cahido o voto cumulativo, mesmo na opinião daquelles que poderei chamar filhos dilectos deste voto e com assento nesta Camara.

Nestas condições, obediente ao pensamento manifestado constantemente nesta Camara, em beneficio e em defesa da representação das minorias, entendia que o caminho a seguir era o voto uninominal. (*Apoiados e não apoiados.*)

Tive a felicidade de ver o meu definitivo voto prestigiado pelo parecer do presidente da Commissão de Justiça e, quando este teve de dar parecer pela segunda vez, uniu-se a mim em beneficio do voto uninominal.

Devo lembrar á Camara que, procedendo assim, obedeço á orientação do Partido Republicano de S. Paulo a que pertenço.

Lá, um partido organizado, em vespera de fazer alliança que lhe dá quasi a unanimidade no Estado, deliberou que a representação estadual proviesse de uma eleição por districtos pequenos e com voto uninominal.

Relembro á Camara que o voto, que ella vae dar agora, tem a maior significação perante o povo,para provar a sinceridade com que nós pedimos a representação das minorias na representação nacional.

Eu, Sr. Presidente, tenho a mais pronunciada sympathia por aquelles que defendem o voto de lista no Districto Federal; não é, porém, possivel que a representação nacional fira tão de frente o principio democratico da representação das minorias, votando

a eleição pelo escrutinio de lista, desprezando assim uma conquista já feita.

A lei Rosa e Silva, embora adoptasse o systema de voto cumulativo, tão geralmente condemnado, foi applaudida unanimemente, senhores, porque deu logar a que na representação nacional tivesse entrado a minoria. O caminho a seguir agora, para dar representação á minoria no Districto Federal, é o voto uninominal.

Assim pensando, correspondo á confiança dos meus eleitores, garantindo a representação das minorias, que já é uma conquista feita. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alcindo Guanabara— Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, as palavras do honrado Deputado por São Paulo forçam-me a uma explicação.

S. Ex. disse que não póde deixar de propugnar a adopção, nesta Capital, do voto uninominal, para garantia da representação das minorias, e declarou que o fazia obedecendo á orientação do poderoso partido a que pertence, o partido republicano de S. Paulo, que acaba de fazer uma reforma estabelecendo o voto uninominal, em circulos pequenos.

A differença é capital. E' possivel que o voto uninominal, em circulos pequenos, garanta a representação das minorias; mas a condição essencial é exactamente que os circulos sejam diminutos; si tivessemos feito a organização do Districto Federal por parochias, não teriamos duvida em acceitar o voto uninominal. (*Ha muitos apartes.*)

Senhores, não estamos inventando: o que vale o voto uninominal, o que vale o voto cumulativo, o que valem todos esses systemas, é cousa sabida; não os inventamos; conhecemos sua applicação em diversos paizes da Europa; applicados aqui hão de dar o mesmo resultado.

Si o voto uninominal for applicado a circulos pequenos, acredito que garanta a representação das minorias; com a vastidão de circulos que temos aqui, a Capital dividida em dous districtos, não creio que valha de alguma cousa.

Por seu lado, o voto cumulativo foi creado sob a preoccupação de dar representação a todas as opiniões, ainda quando não apoiadas por partidos numericamente fortes.

Pretendeu-se que todas as opiniões tinham direito á representação, qualquer que fosse o numero, e para isso foi creado o systema artificial de multiplicar o voto do eleitor.

Quando se trata de minorias numerosas, arregimentadas, disciplinadas, a lista incompleta é ainda o melhor processo. (*Apoiados e não apoiados.*)

Sem duvida a segurança da representação não depende da maneira de votar, não depende do processo de voto; depende do alistamento, da seriedade da apuração, da lealdade das mesas, em summa, da integridade do Governo.

Nós outros, que aqui na Capital Federal propugnamos o escrutinio de lista, não temos tido o Governo comnosco. O Governo aqui é representado pela Prefeitura e pela Policia; e nenhuma dessas forças tem estado nas nossas mãos.

Si esse partido de que sou agora o orgão desautorizado (*não apoiados geraes*), pleitea e tem ganho eleições aqui, deve-o apenas á sua pujança, á sua propria força.

A minoria, tendo todas as garantias, será representada pelo que realmente vale.

Queremos, entretanto, combater o voto cumulativo. (*Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos*)

Dentro da lista incompleta as minorias organizadas terão representação aqui, como aliás sempre teem tido.

Não quero por mais tempo demorar este debate, inopportunamente travado, não por nós, mas trazido até agora, á hora da votação, com manifesta infracção do Regimento. (*Apartes.*)

Direi apenas que não temos de maneira alguma a preoccupação de obstar a representação das minorias, pois, ao contrario, a nossa educação democratica nos leva a pedir que estas minorias se façam representar no Conselho Municipal.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Mas não dão os meios.

O Sr. Alcindo Guanabara—Damos: é o escrutinio de lista.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Não é. Quando se recorreu ao voto cumulativo, foi porque aquelle tinha provado mal.

O Sr. Alcindo Guanabara— O voto que V. Ex. advoga é que não garante cousa alguma.

Eu poderia responder com um argumento *ad hominem*: é que neste momento o conselho está eleito pela fórma que V. Ex. advoga e temos maioria dentro delle.

O Sr. Affonso Costa— Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Germano Hasslocher, que já tinha pedido antes de V. Ex.

O Sr. Germano Hasslocher(*) —Sr. Presidente, o Sr. Deputado Alvaro de Carvalho, membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, explicando a attitude que teve no seio da Commissão, colloca-me no dever imprescindivel de, ao meu turno, explicar a attitude que alli assumi.

Fui a primeira voz, Sr. Presidente, que se levantou no seio da Commissão a favor do voto pelo escrutinio de lista incompleta e continúo na convicção de ter advogado um methodo que assegura a eleição de uma corporação que representa determinados principios de partido.

Parto do principio de que, tratando-se de eleger um corpo collectivo, nesto a maioria ha de predominar; e, nestas condições, ao eleitor só cabe concorrer para a eleição da corporação, e não de individuos que possam comprometter...

O Sr. Menezes Doria — E' original. (*Trocam-se muitos outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Germano Hasslocher—Será original para V. Ex., mas não para mim, que fui beber estas licções nos escriptores mais notaveis, em livros que V. Ex. não conhece, porque, si conhecesse, não avançaria esta heresia.

O Sr. Menezes Doria e outros Srs. Deputados dão apartes. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Germano Hasslocher—O que é original é desconhecer isto, mas não podem achar original os collegas que conhecem da materia.

Gambetta pugnava pelo escrutinio de lista e affirmava que o criterio que deve prevalecer para ser adoptado este systema é que o eleitor vota para eleger a corporação e que esta deve representar determinados principios de partido; não elege ao individuo, que seria voz isolada, mas elege o numero de individuos que vae ser o dominador...

A representação das minorias, que V. Ex. acha tambem original, é defendida por escriptores da ordem de Laboulaye, Blunstchli e outros, pela necessidade que ha em fazer sentir um elemento de ponderação no seio das assembléas deliberativas, porém elemento que é admissivel quando tem uma força real e organizada, e não quando é uma minoria accidental, sem a minima importancia, que é o fructo, ou do voto uninominal calculado, ou do voto cumulativo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha pouco ainda o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul declarou que foi eleito por um circulo que lhe deu quatro mil votos.

O Sr. Wenceslau Escobar — Está enganado; tive cinco mil votos.

O Sr. Carlos Garcia — E' ou não é uma minoria respeitavel?

O Sr. Menezes Doria — Para o nobre Deputado não representa nada.

O Sr. Germano Hasslocher —De que vale isto para um eleitorado de 30 mil eleitores?

O Sr. Carlos Garcia — Quantos compareceram ás urnas?

O Sr. Germano Hasslocher — Vamos ao facto. (*Pausa.*) Elle teve votos sufficientes para vencer a chapa. Isto é positivo.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está fallando para encaminhar a votação. Não são admittidos dialogos.

O Sr. Germano Hasslocher—Mas, Sr. Presidente, votei para que o regimen a adoptar-se fosse o de escrutinio de lista incompleta, achando, com o meu nobre collega de Commissão, que o voto cumulativo era desorganizador e anarchizador...

O Sr. João Luiz Alves — E é.

O Sr. Germano Hasslocher—... lamentando que S. Ex., que tambem receia deante do voto uninominal, que não é sinão uma modalidade do voto cumulativo, o tivesse optado.

S. Ex., porém, em principio lhe é contrario e adverso! não o acceita.

O Sr. João Luiz Alves — Apoiado. Foi o que eu declarei.

O Sr. Germano Hasslocher — Naturalmente quiz fazer uma concessão que não estava na consciencia de S. Ex.

O Sr. Alvaro de Carvalho dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — Chama-se representação de minoria entre nós aquella que dispõe do terço.

O Sr. Carlos Garcia (*com força*) — Não é verdade. Não é isto que está na Constituição. Minoria não quer dizer o terço. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Agradeço o aparte do nobre Deputado por S. Paulo, que assim quiz provocar algumas considerações minhas para este caso.

S. Ex. ha de convir commigo que em um eleitorado, por exemplo, de 10.000 eleitores, si houvesse 10 individuos em opposição, estes não podiam ser eleitos.

O Sr. Carlos Garcia — Certamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Então estava burlada a representação da minoria. O que deve haver, portanto, é um criterio, uma base para representação das minorias. (*Trocam-se varios apartes.*)

Meus senhores, não estou pretendendo convencer a quem quer que seja. Vim á tribuna levado pelo sentimento de fallar bem alto á Camara, uma vez que o collega veiu declarar que no seio da Commissão propugnava por um regimen de votos, quero mostrar que não tenho necessidade de occultar nenhum dos nomes...

O Sr. Alvaro de Carvalho — Nós assignamos o parecer.

O Sr. Germano Hasslocher—...com verdadeiro enthusiasmo, com calor extraordinario, para que esta emenda fosse adoptada, como foi, pela quasi unanimidade da Commissão.

Sou pelo escrutinio de lista, acho que só tem direito de representar as minorias quem representa alguma cousa, mas não minorias que querem apenas fazer desabafos, sem idéas, sem partido, sem cohesão, sem cousa alguma. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo fazer á Camara, depois da affirmação do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, uma declaração: não é só a opposição dos differentes Estados nesta Casa que faz questão de vida e morte do voto cumulativo; nós de Pernambuco, que representamos um partido numeroso e forte, que tem alli a grande responsabilidade da situação dominante, votamos pelo voto cumulativo e fazemos questão de sua manutenção.

Dada esta explicação que me pareceu necessaria, vejamos o que vae ser a eleição municipal nesta Capital, adoptado o voto de lista incompleta? Será o rodizio o mais escandaloso!

Imagine-se que a maioria possa dispor de 1.200 votos e as opposições sejam representadas por mais de metade, quero dizer—por 800 eleitores, e mesmo assim, não fará um só representante. Está aqui o calculo; V. Ex. mandará publical-o no jornal da Casa para edificação da Camara.

Dividida a Capital em dous districtos, elegendo cada um delles oito intendentes e votando cada eleitor em seis nomes, não se reserva ás minorias o terço, frustrando-se completamente o tão apregoado direito da representação das minorias.

Vejamos o caso:

A maioria dispõe de 1.200 eleitores e a minoria de 800, mais de metade do eleitorado.

Feito o *rodisio*, a maioria faz todos os intendentes!

$$1.200 \times 6 = \frac{7.200}{8} = 900.$$

E como a maioria só dispõe de 800 votos, não elege nem um intendente!

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a proposito da segunda parte da emenda n. 14 foram discutidas, com vehemencia, as vantagens e inconvenientes do voto uninominal e do voto cumulativo.

A questão estava posta, antes de se pronunciar a Camara, votando em termos muito mais simples do que agora parece.

A quantos veem acompanhando o acalorado debate, a questão era esta: votando e approvando a 2ª parte da emenda n. 14, a Camara teria rejeitado o voto uninominal, systema pelo qual foi eleito o actual conselho, em favor da rejeição desta parte da emenda n. 14.

Pleiteando-se, conseguintemente, a manutenção do voto uninominal, pronunciou-se um honrado membro da Commissão de Constituição em favor da manutenção do *statu quo*, isto é, do voto uninominal nas eleições para o Conselho do Districto Federal.

Pronunciou-se tambem, está escripto no parecer distribuido aos Srs. Deputados, o honrado presidente da Commissão de Constituição, declarando, note bem a Camara, que, tratando-se de uma lei provisoria, tratando-se de uma providencia de caracter transitorio, nada aconselhava a abandonar o systema do voto, que havia dado taes resultados; que nada se diria de mal ou de inconveniente.

O honrado autor da emenda, levantando-se para impugnar as considerações do digno membro da Commissão de Constituição e Justiça, que pleiteara a conservação do voto uninominal, deu, sem querer, arrastado pela logica immanente das cousas politicas, deu,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sem querer, razão ao honrado Deputado, membro da Commissão.

Primeiro, porque accentuou que, si a verdade eleitoral e a pureza do regimen são os ideaes collimados pela totalidade do Congresso Nacional, nada importa o mecanismo mais ou menos subtil de leis architectadas no momento, para forçar este ou aquelle pronunciamento, neste ou naquelle sentido: todas as leis, na opinião de S. Ex. seriam bôas.

Logo, não haveria razão, tratando-se de um mecanismo transitorio, para alterar esta parte.

Segundo, respondendo ao honrado membro da Commissão de Constituição e Justiça, o digno autor da emenda assignalou que S. Ex. podia ter razão quanto ás vantagens do voto uninominal si se tratasse de pequenas circumscripções, em cujo estreito ambito essas vantagens se pudessem pôr em evidencia.

Pois bem: S. Ex. conseguiu crear esta situação para a qual, e só assim, existem as excellencias do voto uninominal; contribuindo para que o numero de 10 intendentes fosse elevado a 16 e, por conseguinte, para que o raio de acção eleitoral se reduzisse, pois o divisor de 10 passou a 16.

Em terceiro logar, o digno autor da emenda deixando de parte as considerações que, resumidamente, fez a proposito do voto uninominal, entregou-se á corrente que ha de predominar no proximo anno, no seio desta assembléa, com o intuito de extinguir, de extirpar o voto cumulativo, para que o Congresso Nacional veja substituido, em uma vida partidaria,que eu contesto, a proposito da existencia de partidos que ninguem vê, veja substituido o regimen das maiorias que constituem um agglomerado, quasi *bloco*, pela doutrina preconizada por *Nietsche* quando falla no *Ubermensch*; emfim, que se torne o *super bloco* das unanimidades.

A unica vantagem dessa extirpação do voto cumulativo, logo após o seu primeiro ensaio, é uma reincidencia desculpavel no systema condemnado por toda opinião publica, qual a da lei de 26 de janeiro de 1892.

Ao contrario do que allegaram os honrados preopinantes, Sr. Presidente, não ha dissolução dos partidos que nego que existam. (*Apartes.*)

Primeiro—ha partidos politicos fieis ás bandeiras que arvoram, capazes de os caracterizarem sufficientemente na vida politica de todos os povos cultos; segundo — a demonstração a que ninguem se póde render, tão evidentemente contraria á realidade palpavel do facto actual, ella é de que o voto cumulativo dissolve estas aggremiações ephemeras, quando todos nós estamos vendo que jámais, na vida da Republica, houve aggremiação partidaria numericamente politica e de modo tão formal, quanto é o actual *bloco* na Camara e no Senado.

Logo, a allegação não procede; a unica cousa que se póde conseguir é transformar as maiorias em unanimidades, fechar a valvula pela qual se expandiam as opposições, minorias que não podem ser apreciadas exclusivamente no ponto de vista grosseiro da parte quantitativa e material, que muitas vezes tem necessidade de encontrar verdadeiros desafogos, afim de fechar de uma vez por todas a porta dos pronunciamentos.

Si quizerdes, abri a porta dos pronunciamentos, porque a porta, esta haveis fechado, jugulando o voto cumulativo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Wenceslau Escobar — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Wenceslau Escobar (*pela ordem*) —Sr. Presidente, venho apenas contestar o que o Sr. Germano Hasslocher disse em relação ao districto por onde fui eleito.

O 1º districto do Rio Grande do Sul, por onde fui eleito, tem 31 mil eleitores e a opposição 7 mil. Não é, pois, uma opposição tão insignificante que mereça ser tratada com desprezo.

Si a eleição fosse por voto incompleto eu não estaria aqui, porque a chapa governista faria o rodisio. São 7 mil eleitores da opposição, que podem perfeitamente dar representação e que não devem ser considerados despresiveis.

Além do mais, o facto de ser eleito este ou aquelle cidadão, que não entra em lista incompleta, prova que tem prestigio, que tem virtudes, que tem talento, que tem serviços, pelos quaes os seus pares o elegeram e elle vem trazer os seus serviços ao seio do Congresso Nacional, prestando serviços relevantes ao paiz.

Portanto, voto pelo voto cumulativo, e na falta do voto sou pelo voto uninominal, defendido com tanto calor e patriotismo pelo nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Alvaro de Carvalho. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, venho á tribuna

apenas em virtude da declaração que fez o nobre Deputado por S. Paulo.

Declarei no seio da Commissão, e repito agora perante a Camara, que sou contrario ao voto cumulativo, cuja suppressão propugnarei com a maior convicção, quando occasião opportuna se me deparar.

Declarei no seio da Commissão que, tratando-se de uma reforma de caracter provisorio—e accrescento agora—da eleição de um Conselho Municipal, meramente administrativo, sendo em theoria contrario ao voto uninominal que fiz cahir nesta Camara, fazendo passar o cumulativo, em lista incompleta, por occasião de encaminhar aqui a votação contra o *leader* de então, o Sr. Cassiano do Nascimento, todavia preferia manter o *statu quo* para a eleição do futuro conselho.

Ahi estão os *Annaes* que podem attestar a veracidade das minhas affirmações.

Contrario ao voto uninominal, que então fiz cahir defendendo o de lista incompleta (*Trocam-se muitos apartes*), pensei que se devia mantel-o para a eleição do Conselho Municipal, até que uma organização definitiva da administração local désse ensanchas para se estabelecer o modo definitivo da eleição.

Mantenho a minha opinião: sou contrario ás emendas do voto cumulativo e voto pela emenda que mantem o voto uninominal.

O Sr. Menezes Doria — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria (*pela ordem*) —Sr. Presidente, eu ia precisamente citar a opinião do illustre relator da Commissão de Justiça quando S. Ex. com tanto brilho discutiu nesta Camara a lei Rosa e Silva. O illustre representante de Minas, porém, antecipando-me, acaba de declarar no bello discurso que acabamos de ouvir que havia derrubado o voto uninominal, conseguindo que a Camara adoptasse o voto cumulativo.

Mais de dous terços da Camara actual faziam parte da Camara que votou a lei de 15 de novembro, e é estranhavel, Sr. Presidente, que se possa suppor que esta mesma Camara vote hoje a condemnação do voto cumulativo para a eleição municipal do Districto Federal.

Sabe muito bem esta Camara quanto augmentou o eleitorado em todo o Brazil depois da iei Rosa e Silva e não pense V. Ex., Sr. Presidente, que esse augmento fosse unicamente devido aos dispositivos mais ou menos garantidores daquella lei ; mas principalmente ao voto cumulativo. (*Apoiados.*)

O povo completamente desanimado não acreditava mais em lei eleitoral, mas, quando viu que a lei Rosa e Silva restabelecia o voto cumulativo, fundas esperanças animaram-no a alistar-se e diversos foram os Estados que mandaram para esta Camara representantes das opposições aos governos estaduaes.

Nesta Capital, o numero de eleitores elevou-se de seis a sete mil e é esquisito que sendo transitoria a lei que se vae votar, se modifique para voto de lista incompleta o que determinou a lei de 15 de novembro, isto é, o voto cumulativo que é a garantia suprema das minorias e das opposições.

Não creio que esta Camara adopte o systema condemnado da redondilha suffocando o voto livre e não creio, porque ella não póde ser contradictoria, ella não póde alienar de si a confiança da Nação que a observa como uma Camara filha de uma lei que poucos mezes tem de vida, que não deu ainda tempo para que possa ser condemnada e que muito pelo contrario impressionou o paiz de um modo lisongeiro e confiante.

A emenda do illustre representante da Capital Federal Sr. Alcindo Guanabara não póde merecer o apoio dos que querem a verdade do voto, a moralidade eleitoral e a confiança na Republica. (*Muito bem ; muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, não pretendia tomar a palavra ; mas uma declaração muito importante feita pelo illustre presidente da Commissão de Justiça obriga-me a vir á tribuna.

S. Ex., que tem autoridade incontestavel nesta Casa, por varios titulos... (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Não tenho essa autoridade.

O SR. PEDRO MOACYR—... cada qual mais expressivo na actualidade politica, declarou á Camara, em nota muito interessante, que no anno em que se discutiu a reforma eleitoral, votou e fez triumphar o methodo de voto cumulativo em lista incompleta...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Está nos *Annaes*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pedro Moacyr — ... a que eram contrarios outros Deputados, cujos nomes S. Ex. declinou, e que propugnavam pelo processo do voto uninominal, afinal rejeitado, pelo Congresso.

Depois que o nobre Deputado, em nome mesmo dos deveres de sua consciencia, conseguiu que a maioria adoptasse o voto cumulativo em lista incompleta, fez-se neste paiz apenas uma eleição para a reforma geral da legislatura—eleição da qual resultou o apparecimento de raros membros da opposição de alguns Estados nesta Camara.

Pergunto ao nobre Deputado: é este o facto que determinou no espirito de V. Ex. uma revolução tão radical de idéas para fazer com que desde já diga que no anno proximo ha de ter opportunidade para propugnar a rejeição do voto cumulativo?

O Sr. João Luiz Alves—Eu não disse o anno que vem; V. Ex. é que annunciou o anno e eu accrescentei: «Assim seja».

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. confirma! diz em duas palavras syntheticas que deseja *ab imo corde* no anno que vem, se produza opportunidade para fazer cahir o voto cumulativo depois da experiencia unica que teve a reforma eleitoral... experiencia da qual resultou a vinda a esta Camara, como já disse, de varios e bem poucos membros das opposições constitucionaes dos Estados.

Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara dos Deputados, para este facto, que é profundamente expressivo, significativo e eloquente:—nós somos poucos nesta Casa, estamos aqui batalhando em uma hora confusa em que, desgraçadamente, não se acham organizados partidos regulares na Republica. Entretanto, já somos tão mal olhados pela intolerante corrente que avassalla a nossa actualidade poltica, que se cogita desde já, em expellir, daqui a dous annos, toda e qualquer parcella da representação das minorias, do seio desta assembléa! (*Muito bem, muito bem. Palmas nas galerias, ás quaes o Sr. Presidente observa que não se podem manifestar*).

Não, Sr. Presidente, não! Eu estou encaminhando a votação, chamando a attenção geral para este facto grave que conturbará na vida da politica republicana. E' preciso que desde já fiquem consignados estes symptomas inilludiveis do mal que se nos prepara, mal (repito eu, adoptando as palavras do nobre Deputado pelo Districto Federal), porque, no dia em que esta maioria se transformar em unanimidade forçada, e quizer fechar a valvula das opposições constitucionaes, ha de fazer rebentar aquillo que causou o desespero da Republica durante 16 annos—a valvula das armas da revolução! (*Palmas; advertencia do Sr. Presidente.*)

Por isso, Sr. Presidente, concluindo minhas observações, peço a V. Ex. perdão por ter abusado da tribuna da Camara neste momento, para protestar contra o garroteamento frio e premeditado, que se está apparelhando, do principio constitucional da representação das minorias. Sou pela emenda do voto cumulativo, não por instincto de conservação, porque represento um partido a que não podem jámais ser applicados os conceitos emittidos da tribuna pelo nobre Deputado Sr. Alcindo Guanabara. Não represento minoria insignificante, mas um partido intemerato, forte, conhecido em toda a Nação, e de valor confessado pelos proprios adversarios...

Um Sr. Deputado—E que não precisa do voto cumulativo para se fazer representar.

O Sr. Pedro Moacyr—... e que não precisa, como diz o nobre Deputado, do voto cumulativo.

Protesto, pois, não em nome de um instincto de conservação pessoal, nem do de conservação de um partido regional no Rio Grande do Sul; protesto em nome do sagrado direito de todas as opposições brazileiras! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Presidente — Vae ser votada a segunda parte da emenda.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Requeiro votação nominal.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento de votação nominal.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido rejeitada a votação nominal, por 60 votos contra 58.

Posta a votos, é approvada a referida segunda parte da emenda sob n. 14.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a segunda parte da emenda approvada por 70 votos contra 47; total 117.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos a emenda n. 13, na parte referente ao voto cumulativo.

Em seguida, é annunciada a votação da seguinte 3ª parte da emenda sob n. 13, do Sr. Barbosa Lima:

«§ 2.° Tanto no 1° como no 2° districto eleitoral, cada eleitor votará em quatro

nomes, podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.»

O Sr. Alcindo Guanabara — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a parte da emenda que se refere ao voto cumulativo diz o seguinte:

«§ 2.º Tanto no 1º como no 2º districto eleitoral, cada eleitor votará em quatro nomes, podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.»

Esta parte está, portanto, visivelmente prejudicada pela votação anterior.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que a emenda está prejudicada porque o pensamento do Sr. Barbosa Lima obedecia a um systema, mandava adoptar o processo eleitoral da lei federal e á vista do modo por que a Camara acaba de se pronunciar, esta emenda não póde deixar de estar prejudicada.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Esta é tambem a minha intenção, desde que a votação se faz por este systema. Eu propunha que se fizesse em quatro, desde que em cada districto cinco era o numero. Agora já não é nem quatro nem cinco; é numero inteiramente diverso.

Ficou, portanto, completamente modificado.

O Sr. Presidente—Acceito a declaração do nobre Deputado, uma vez que declara que ha um systema na votação que não pode ser dividido. A' vista disso declaro prejudicada a emenda n. 13.

Considero igualmente prejudicada a emenda sob n. 15.

A Mesa não considera prejudicada a emenda sob n. 16, uma vez que permitte as accumulações de tres votos. A emenda é a seguinte:

«Ao art. 1º § 9º accrescente-se o seguinte:

§ 9.º *E' permittido o voto cumulativo, não podendo cada eleitor accumular mais de tres votos em um só candidato.*»

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Camara approvou a emenda do Sr. Alcindo Guanabara, estabelecendo que cada eleitor votará em seis nomes em cada um dos districtos eleitoraes em que vae ser dividido o Districto Federal.

Eu pretendo com a minha emenda que cada eleitor tenha o direito de accumular até tres votos dos que dispõe em um candidato; naquelle que melhor e mais digno lhe parecer. E' o voto cumulativo limitado, systema já adoptado na legislação de Pernambuco para as eleições do Estado, e que vae ser creado tambem no Estado do Rio; o voto cumulativo existente na lei federal, como garantia das opposições, não deve ser negado aos eleitores deste Districto, nas eleições municipaes.

A eleição por lista incompleta, com voto cumulativo, é a victoria exclusiva das maiorias.

O Sr. Alcindo Guanabara — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a votação da emenda do nobre Deputado por Pernambuco vale por uma surpreza...

O Sr. Affonso Costa—Não apoiado.

O Sr. Alcindo Guanabara — ... vale por levantar de novo a questão que preoccupou a Camara até agora. (*Apoiados.*)

O que a Camara discutiu foi o voto cumulativo; o que a Camara acaba de condemnar é o voto cumulativo; e o que a emenda pede não é sinão o voto cumulativo.

O Sr. Menezes Doria—Convem ser registrada esta declaração que é importante.

O Sr. Alcindo Guanabara — Senhores, não sei porque o nobre Deputado quer registrar esta declaração, porque o que fiz foi constatar o facto e mais nada.

O que se discutiu e votou, repito, foi o voto cumulativo, e a emenda não faz mais do que estabelecel-o como uma dynamização homeopathica do voto cumulativo, a guiza do que está adoptado em Pernambuco, muito menos franco do que o escrutinio de lista que pedimos.

A emenda do nobre Deputado não póde ser votada; reproduz a mesma questão que Camara acaba de resolver; o que faz é convidar a Camara a dar um voto contra.

O Sr. Presidente—A emenda que vae ser votada estabelecia a accumulação de modo differente das outras. Estabelecia tres votos em seis nomes. Não está prejudicada.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, corre-me o dever de, como relator do parecer da Commissão e presidente della, dizer que a Commissão, ao emittir o seu parecer, desde que adoptou a emenda Alcindo Guanabara, considerou prejudicada a do Sr. Affonso Costa, porque preferiu a outra, entendeu que as duas se repelliam.

O Sr. Alcindo Guanabara tinha em vista estabelecer o escrutinio de lista e o Sr. Affonso Costa queria o voto cumulativo. A Commissão estudou as emendas de accôrdo com os intuitos de cada uma.

Todavia, entendo que, em um caso destes, nunca é demais que a Camara se pronuncie novamente e é natural que ella, que approvou a emenda do Sr. Alcindo Guanabara, mantenha o seu voto.

Eu me vejo obrigado a votar contra, porque sou contra o voto cumulativo.

O Sr. Presidente—Dei exactamente uma interpretação mais liberal, para que a Camara tivesse novo ensejo de manifestar a sua opinião, submettendo a votos a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 16.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procede-se á verificação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 35 Srs. Deputados e contra 84.

A emenda foi rejeitada.

O Sr. Elyseu Guilherme — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elyseu Guilherme (*pela ordem*)—Sr. Presidente, declaro que votei contra todas as disposições que supprimem o voto cumulativo.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar a sua declaração por escripto.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 17, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Accrescente-se :

§ 9.º Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do conselho municipal remetterá ao presidente da Junta de Recursos, para os fins determinados no § 1º da lei n. 1.269 (art. 49), os livros e talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelo Conselho Municipal.

O presidente do Conselho Municipal requisitará de quem de direito os livros do alistamento, mandando preencher os dizeres dos titulos de accôrdo com elles.

O presidente da Junta de Recursos remetterá ao presidente da Junta dos Pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos, como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

Para a proxima eleição servirá o actual presidente do conselho.»

O Sr. Mello Mattos— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário a esta emenda, declarando que, dada a unificação dos alistamentos, servindo os titulos dos eleitores não só para as eleições locaes, como para as federaes, o preparo de taes titulos não póde ser outro sinão o estatuido na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1902.

Ora, a illustre Commissão de Constituição e Justiça argumenta sem tomar em consi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

deração que, no momento actual, os funccionarios encarregados deste serviço, segundo a lei federal, não existem mais. As duas commissões de alistamento e de recursos terminaram as suas funcções, terminaram o seu mandato; estão dissolvidas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E o presidente do Conselho Municipal?

O SR. MELLO MATTOS—O presidente do Conselho ainda existe, continúa; mas os membros a quem a Commissão commette estas funcções não existem.

A emenda da Commissão de Constituição e Justiça, portanto, fica sem pessoal a que se applique a sua disposição, ao passo que a emenda da maioria da bancada do Districto Federal preenche esta lacuna; os funccionarios que devem substituir são nella indicados.

Parece, portanto, que a Camara deve approvar a emenda da maioria da bancada, apezar do parecer contrario da illustre Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a emenda sob n. 17.

Os Srs. que approvam a emenda n. 17 queiram levantar-se (*Pausa*). Foi rejeitada.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor da emenda 33 Srs. Deputados e contra 35. Total 68. Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs Hosannah de Oliveira, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Apollonio Zenaides, José Peregrino, João Vieira, Apollinario Maranhão, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Lamounier Godofredo, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Altino Arantes, José Lobo, Marcello Silva, Costa Marques, Campos Cartier, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 92 Srs. Deputados.

Não havendo numero para se proseguir nas votações, passa-se á materia em debate.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 291, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Entra em discussão o art. 1º.

Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 291, de 1906

Para acquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da uzina de fabricação de gaz Pintch já existente na capitania do mesmo Estado 500:000$00$.

Para construcção de um pharol de 4ª ordem na costa denominada—Albardão—no Estado do Rio Grande do Sul, 120:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.— Simões Lopes.— Campos Cartier.— James Darcy.— Rivadavia Corrêa. —Cassiano do Nascimento.— Vespasiano de Albuquerque. — Diogo Fortuna. — Germano Hasslocher.— W. Escobar.—Pedro Moacyr.— F. Maciel.*

Accrescente-se ao art. 2º: a mandar balizar a barra do Icapara no porto de Iguape, estabelecendo o serviço da sua praticagem, abrindo para esse fim o credito necessario.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Galeão Carvalhal.*

Accrescente-se ao art. 2º: adquirir para o serviço da capitania do porto de Santos uma lancha a vapor, podendo para esse fim abrir o credito necessario e despender com o seu custeio e pessoal até a quantia de 15:000$ na vigencia desta lei.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. — *Galeão Carvalhal.*

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 15:000$, para o fim de reeditar o tratado de geodesia do almirante José Candido Guilhobel, comtanto que por este seja doada ao Estado a edição da mesma obra.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Hosannah de Oliveira.*

Accrescente-se ao art. 2º: a adquirir para o serviço da capitania do porto da Parahyba do Norte uma lancha a vapor, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. — *Simeão Leal.*

Accrescente-se ao art. 1º n. 23: continúa em vigor a autorização constante do art. 2º, § 16, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. — *Simeão Leal.*

Onde convier:

Para acquisição de um pharol de 3ª ordem para assignalar a Tutoya, grande modelo, com armadura para luz gyratoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios de rosca systema Mitchell; casa para residencia de tres pharoleiros comprehendida na base da torre do pharol e despezas com a montagem 100:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *José Euzebio.—Cunha Machado.—Luiz Domingues.—Christino Cruz.—Arlindo Nogueira.—Joaquim Cruz.*

Accrescente-se:

A' verba—*Corpo da Armada e classes annexas*—a importancia de 2:400$, differença entre o soldo de almirante e o de vice-almirante, devida ao almirante Arthur de Jaceguay, irregularmente considerado como si vice-almirante fosse ainda, máu grado a sua promoção ao posto de almirante, feita pelo poder competente, em 8 de outubro de 1902.

A' verba—*Força Naval*—1:539$996, devida ao mesmo almirante no exercicio 1907 como differença entre a gratificação de almirante e a de vice almirante addido ao Quartel General da Marinha.

A' verba—*Etapas*—a importancia de 876$, differença entre 14 etapas diarias que tem o almirante e 12 que teria o vice-almirante, calculadas a 1$200 cada uma.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

A' rubrica 16ª—Repartição da Carta Maritima—elevados a 170:000$ para a construcção de tres pharoletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e melhorar o balisamento illuminativo da mesma lagoa.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *José Carlos.—Diogo Fortuna.—Rivadavia Corrêa.—Homero Baptista.—Simões Lopes.—Vespasiano de Albuquerque.—Cassiano do Nascimento.— Campos Cartier.— James Darcy. — Victorino Monteiro.—Domingos Mascarenhas. - Wenceslau Escobar.—Germano Hasslocher. —F. Maciel.—Pedro Moacyr.*

Onde convier:

Para collocação de quatro boias illuminativas no porto de Florianopolis, sendo duas no canal do sul e duas no norte 20:000$000. —*Elyseu Guilherme.*

« Em vez de £ 6.400 para attender ao pagamento de passagens e differenças de recrutas, etc. — Diga-se : £ 66.400.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Galvão Baptista.*

Para construcção de casas hygienicas e modestas para operarios e pequenos empregados das repartições deste Ministerio, 1.000:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— —*Alcindo Guanabara.—Barbosa Lima.—Mello Mattos.*

Accrescente-se á verba — Escola Naval — para dar cumprimento ao decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 218, do regulamento da Escola Naval, annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio do 1900, 95:400$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Jose Carlos de Carvalho.— Menezes Doria.— Carlos Garcia,— Graccho Cardoso.— Eloy de Souza.— Victor do Amaral.—Antonio Nogueira. —Garcia Pires.—Simeão Leal.— Juvenal Lamartine.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira—Não é de mais, Sr. Presidente, que a Camara me veja tomando parte na discussão do orçamento da Marinha por isso que sou nesta Casa o unico official do corpo da armada, que nella tem assento.

Devo, pelo não pequeno tirocinio de vida militar que já possuo, alguma cousa conhecer da actual organização dos serviços da Marinha, e cumpro ao meu ver uma obrigação, a que não me poderia licitamente eximir, apresentando emendas que de alguma fórma preencham lacunas de ha muito reconhecidas, justificando-as em breves palavras.

Outro fosse o mecanismo administrativo do departamento naval e não assistiriamos a essa discussão que nos tempos ultimos trouxe em actividade a imprensa, relativamente ao programma naval adoptado em 1904 e á transferencia do nosso arsenal para a bahia de Jacuacanga, onde se tem pretendido ver a melhor collocação de um porto militar a construir,

Moldes differentes servissem ao apparelho administrativo e o Senado da Republica não teria occasião de, usando uma prerogativa sua, cassar a autorização anteriormente dada ao Governo para effectuar a mudança do arsenal, tão grande foi a celeuma levantada contra a escolha estabelecida, julgada por uns alheia aos principios estrategicos, por outros reputada sobre modo onerosa aos cofres do Thesouro.

Houvesse a prestigiar resoluções desta natureza a maior somma possivel de responsabilidades de todos os que por sua alta hierarchia não possam se desinteressar de assumptos que tão de perto se prendem á vida nacional, e a illustrada Commissão de Finanças não seria forçada a fazer prolongados estudos, de modo a bem justificar o seu parecer sobre o projecto de origem do Senado a que acabo de me referir.

Repartições existem no Ministerio da Marinha que, pesando sobre o orçamento de fórma iniludivel, nenhum serviço util prestam á administração, que muita vez deixa de lado o que prescreve a lei, para resolver por seu arbitrio, pela certeza da inefficacia da applicação dos principios estatuidos.

Citarei em primeiro logar o Conselho Naval, orgão meramente consultivo, cujas deliberações são tomadas por officiaes demissiveis á vontade do Governo, o que desta arte não tem existencia justificavel na organização criteriosa dos serviços.

O seu regulamento determina, Sr. Presidente, que são necessarias as consultas que digam respeito á compra de navios, terrenos ou proprios nacionaes. E adstricto a esses deveres da lei, deveria o Conselho Naval ser ouvido quando se cogitou do programma naval e da mudança do Arsenal. Não o foi, porém: e que o fosse, que vantagens resultariam dahi, si os seus conselhos a cousa alguma obrigam?

São falhas como esta que acabo de apontar que forçam os titulares da pasta da Marinha a agirem por seu unico criterio, que pode ser completamente differente do seguido por seu antecessor e radicalmente contrario ao que venha a seguir o seu substituto.

Comprehende V. Ex. que nestas condições se impõe uma organização dos serviços, feita de tal fórma que o ministro de hoje não revogue os actos do ministro de hontem, para ver, por fim, os seus tambem revogados pelo ministro de amanhã, acarretando tudo o maior atropello possivel nos diversos ramos da administração.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Antonio Nogueira — E' praxe estabelecida na vida constitucional da Republica, e tudo faz crer que assim continuará a ser, sahirem os ministros das pastas militares do seio da propria corporação.

Um conselho de que fizessem parte todos os almirantes, que discutisse e votasse todos os assumptos importantes que por sua natureza não devessem ser resolvidos sem apurado estudo, traria a vantagem de dar á administração um rumo certo, sem desvios perigosos, porque desse conselho faria parte o Ministro que foi, o Ministro que é e o Ministro que ha de ser, que discutiram e que votaram as normas a seguir, e que por dever de lealdade se viram forçados a dellas não se afastarem.

O Sr. Galvão Baptista — Mas isto é materia de que o orçamento não póde cogitar.

O Sr. Antonio Nogueira — Pretendo com o que venho dizendo fundamentar a minha emenda: depois, a discussão do orçamento permitte explanações amplas.

E' essa a lacuna mais sensivel: a falta de accôrdo na resolução de questões que, pela importancia de que se revestem, exigem a solidariedade de todos os que porventura venham a cumprir as deliberações que ellas envolvem.

Repartições funccionam no departamento da Marinha produzindo um unico resultado, que não me parece traduzir a realização de uma necessidade da administração, a demora no cumprimento de ordens, muita vez de caracter urgente e inadiavel.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Commissariado da Armada, por onde transitam todos os pedidos de fornecimentos aos navios e corpos da Marinha e que, não possuindo depositos de sobresalentes, desempenha o exclusivo papel de intermediario, com grave prejuizo para o serviço, pela demora em obter os generos necessarios no commercio e com palpavel despeza improductiva no orçamento.

Não é só, Sr. Presidente, a falta de pessoal que obriga, em vesperas de sahida de qualquer navio da esquadra, a visita por todos os que ficam, retirando neste duas ou tres praças, naquelle dous ou tres foguistas, que vão de sorpreza, servir em machinas que nunca conheceram. E tambem a visita aos paióes, que fornecem aqui algumas folhas de lixa, alli alguns litros de azeite, mais adeante alguns kilos de estopa.

E a repartição do Commissariado assiste a tudo indefferente pela impotencia de sua organização.

São exemplos isolados no meio de innumeros factos que seria longo enumerar.

Mas, Sr. Presidente, permittirá V. Ex. que eu volte a affimar que de todos os males que affligem a marinha de guerra ne-

nhum se me affigura mais contrario aos seus interesses que a falta de continuidade nos actos da administração.

As normas differem de um periodo administrativo para o outro, como si a justificar a mudança mediasse um espaço longo, dentro do qual as cousas evoluissem, transformando-se por completo.

Será sempre conveniente illustrar o debate, exemplificando. No Governo do honrado Sr. Campos Salles, governo de hontem, havia em construcção na Europa, além de outros navios, o couraçado *Floriano*. Só a este me refiro,porque fiz parte de sua guarnição. A fiscalizar as obras que então se executavam estava uma commissão, não composta de almirantes com estado-maior e de engenheiros especialistas neste ou naquelle ramo de arte naval, mas de dous unicos officiaes, um capitão de fragata do Corpo da Armada e um 1° tenente do corpo de machinistas. Para cuidar dos primeiros recebimentos seguiram, já quando o couraçado desenhava o seu vulto no porto de Toulon, o commandante, o immediato e o commissario. Recebida a noticia, de que a artilharia, os torpedos e as respectivas munições aguardavam ordem para se transportarem áquelle couraçado, o Governo fez seguir a primeira turma de officiaes, e a segunda acompanhada da marinhagem deixou o Rio quando o navio estava prompto a desempenhar qualquer commissão.

E, Sr. Presidente, convém lembrar que commissão fiscalizadora, officiaes e marinheiros eram pagos de seus vencimentos ao cambio de 18, no momento em que a taxa cambial andava por aqui pela hora da morte. A lei determina que nas commissões no estrangeiro o pagamento ao pessoal se faça em ouro ao cambio de 27, advindo da resolução do Governo não pequeno prejuizo a todos os que se achavam na Europa, em commissão do Ministerio da Marinha. E lembrarei mais, Sr. Presidente, que não houve voz que se levantasse contra essa verdadeira quebra do padrão monetario, assumpto que ultimamente deu logar a tanta celeuma nesta Casa.

No emtanto, agora, inverteram-se as normas da administração: as commissões fiscalisadoras de hoje são numerosas, os officiaes seguem a embarcar em navios que não têm a quilha no estaleiro, e os vencimentos são pagos com o devido respeito ao padrão monetario.

E' contra esta falta de continuidade que eu me insurjo, Sr. Presidente, e é bem pesando os males que possam advir de procedimentos tão differentes, que eu, como a totalidade dos que se interessam pelas cousas da marinha, entendo que é de nesessidade congregar a todos os almirantes em um Conselho, de onde saiam resoluções que, por terem sido por todos tomadas, correspondam a normas que fiquem immutaveis, livrando a administração de defeitos e difficuldades conhecidas.

Não sonho para a armada nacional, Sr. Presidente, uma organização nos moldes da organização allemã. Alli, em tempo relativamente escasso, cuidou-se dos serviços de modo tão criterioso que no machinismo administrativo todas as peças correspondem a determinada funcção, produzindo cada qual uma conhecida somma de trabalho util. Não penso que tenhamos tão cedo a felicidade de assistir ao desfilar de uma esquadra digna de nossa nacionalidade, vasada em moldes modernos e servida por engrenagens que se movam sem attritos, docemente. Mas, acredito que poderemos arrancar a administração do cháos em que ella se acha envolvida, dando-lhe orientação outra, que produza resultados definitivos em beneficio da nossa marinha militar.

Diversas repartições, como, por exemplo, a Escola Naval, as capitanias de portos, os arsenaes, o commissariado, não recebem ordens do chefe do estado-maior general da armada, a primeira autoridade militar da corporação, e correspondem-se directamente com o Ministro, que se vê forçado a attender por si só aos multiplos serviços que dellas emanam, além de ter a sua attenção solicitada por um expediente exhaustivo e sempre crescente.

Avisos existem, Sr. Presidente, legislando sobre gratificações a inferiores e praças; decretos varios marcam determinado soldo a determinada classe de marinheiros, e um aviso de fevereiro de 1904 fixa os vencimentos dos sorteados para servirem nas fileiras. Os voluntarios, os raros individuos que se apresentam para assentar praça vencem o mesmo soldo que os marinheiros provenientes das escolas de aprendizes — a ridicula quantia diaria de 360 réis o de 2ª classe, emquanto que o sorteado gosa o soldo mensal de 40$. Dessa série de disposições, umas originarias de leis, outras procedentes de avisos, que não teem competencia para determinar vencimentos, resulta uma balburdia na Contabilidade da Marinha, occasionando prejuizo ás praças que conseguem a baixa por conclusão de tempo ou por incapacidade physica reconhecida. Quasi sempre, Sr. Presidente, esses servidores da Nação são surprehendidos com o descobrimento de dividas á Fazenda Nacional, no momento da prestação de contas, por effeito mesmo dessa interminavel série de decretos e avisos, que difficultam sobremodo a escripturação de bordo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' defeito da legislação de avisos, porque tudo isto está previsto pela lei de 1894, que fixou os vencimentos das praças.

O Sr. Antonio Nogueira — As escolas de aprendizes, Sr. Presidente, que são, de facto, o unico viveiro da armada nacional, porquanto para ella só concorrem a Escola Naval, as de aprendizes, o voluntariado, que é escasso, e a marinha mercante, mediante sorteio, sorteio que não tem dado, nem acredito que dê resultados efficazes...

O Sr. Affonso Costa — A marinha mercante tem reclamado sempre, porque o sorteio deve ser geral.

O Sr. Antonio Nogueira —... as escolas de aprendizes, repito, teem uma organização defeituosa, não produzem o que dellas é licito esperar, e para ellas só convergem os menores incorrigiveis, contra cujo caracter nada póde a autoridade do pae ou tutor, ou os enviados pelas policias locaes, por se encontrarem constantemente em reincidencia de vagabundagem.

Não ha para esses institutos de educação a necessaria convergencia de vistas das autoridades. Não se cogitou, até hoje, de um serviço de propaganda incessante e habil que, pouco a pouco, faça desapparecer esse receio de servir á Patria nas fileiras da Armada.

O Governo não solicita do Congresso os meios indispensaveis a manter esses estabelecimentos em edificios apropriados, de propriedade da União, e prefere pagar avultados alugueres por pardieiros em ruinas, obrigado, por cima de tudo, aos constantes concertos e adaptações. A escola do Ceará, por exemplo, Sr. Presidente, que é uma das que melhores resultados apresentam annualmente, está aquartelada em edificio particular, cabendo ao Thesouro o onus de um contracto pesadissimo, porque, além das obrigações dos reparos, o aluguer mensal sóbe a 500$, quantia sobremodo elevada para tal mistér naquelle Estado.

E, quando se verifica que a despeza feita não corresponde ao resultado obtido, o alvitre a adoptar é o da suppressão do estabelecimento, sem que se cuidasse anteriormente de estudar as causas da decadencia reconhecida ou de aparar em tempo os effeitos que a ella conduzem.

Parece-me difficil tarefa legislar o Congresso sobre uma organização completa dos serviços da armada (*apartes*) e entregando o assumpto ao Poder Executivo, que ouvirá os competentes, poderá depois preencher essa ou aquella lacuna, corrigir esse ou aquelle defeito que se salientar no plano geral.

Feitas essas considerações, passo a ler, Sr. Presidente, a 1ª emenda: « *Fica o Governo autorizado a reformar, reorganizar, extinguir, crear e fundir as diversas repartições do Ministerio da Marinha, com reducção de despezas.* »

Duas outras emendas, que vou ter a honra de submetter á consideração de V. Ex., relacionam-se com o Arsenal de Marinha desta Capital.

E' ponto que não admitte contestação esse da transferencia immediata das officinas, que se acham encravadas na zona commercial da cidade, para outro local, dentro ou fóra da bahia do Rio de Janeiro.

Seja, porém, levado para este ou aquelle porto do littoral, construa-se aqui ou alli o arsenal de 1ª ordem, de que possamos necessitar, o que tambem não admittirá contestação séria é a necessidade de manter dentro deste porto officinas de reparos, que attendam com presteza aos concertos de que possam carecer os navios que aqui aportem.

Por outro lado, Sr. Presidente, os couraçados ultimamente encommendados na Europa não encontrarão, ao chegar ao nosso ancoradouro, diques com as necessarias dimensões para recebel-os, de modo a, com urgencia, cuidar-se da limpeza e conservação que essas machinas poderosas exigem dentro de determinados limites de tempo.

E como, Sr. Presidente, outro recurso não se apresenta sinão o de alargamento do dique Santa Cruz, encravado na ilha das Cobras, parece-me que para alli tambem devem ser transferidas as officinas que permanecerão ao serviço da esquadra, neste porto. Desta fórma torna-se imprescindivel a mudança do Hospital de Marinha para outro ponto da bahia, que reuna as indispensaveis condições de hygiene e conforto.

As dependencias do actual arsenal, situadas na Ponta da Armação, em Nitheroy, poderão ser alienadas, sem prejuizo para os serviços da esquadra, ou antes, com vantagens conhecidas, desde que o producto das vendas seja applicado no preparo da ilha das Cobras para o recebimento das officinas.

Submetto ao criterio de V. Ex. e da Casa as duas emendas que passo a lêr:

«*Fica o Governo autorizado a alienar as dependencias do Ministerio da Marinha, situadas na Ponta da Armação, em Nitheroy, empregando as sommas, que dahi resultarem, em effectuar na ilha das Cobras as transformações e installações das officinas necessarias aos reparos e conservação da esquadra e á remoção do hospital para ponto mais conveniente. Para o mesmo fim, e sendo preciso, o Governo poderá despender o maximo de 200:000$000.*»

«*Fica o Governo autorizado a firmar contractos para o apparelhamento do dique Santa*

Cruz, na ilha das Cobras, de modo a receber os novos couraçados, podendo despender no exercicio a quantia de 500:000$000.»

A Camara, Sr. Presidente, tem, invariavelmente, todos os annos, sido forçada a votar, com açodamento, creditos extraordinarios para evitar a despedida, em massa, dos operarios que são chamados ao serviço do Arsenal de Marinha por necessidade de conclusão de obras, quasi sempre de caracter urgente.

Esses operarios, pela sequencia annual do aproveitamento de seu trabalho, pleiteam, perante esta Casa do Congresso, a sua admissão no quadro effectivo e de alguma fórma demonstram a necessidade de lei que os ampare, por esse facto mesmo de se verem solicitados, sem interrupção, para o serviço das officinas daquelle departamento da administração.

E' bem possivel que consigam o que, com tenacidade louvavel, veem solicitando. E os direitos que cercam o operariado do quadro effectivo, as porcentagens, as aposentadorias, virão sobrecarregar ainda mais o Thesouro Nacional. Não sei, porém, Sr. Presidente, si lucrará visivelmente o serviço publico naval.

Afigura-se-me que melhor proveito tiraria a Nação si, uma vez necessitada de operarios, por affluencia de trabalho nas officinas, a administração procurasse a industria particular, actualmente precisada de auxilios, e com ella partilhasse o serviço que lhe sobra no arsenal.

Desta fórma, Sr. Presidente, os operarios extraordinarios teriam trabalho nessas officinas particulares, que seriam obrigadas a admittil-os, e o Thesouro não veria crescerem as suas responsabilidades.

O Sr. Galvão Baptista — Si o arsenal não precisa, dispense estes operarios.

O Sr. Antonio Nogueira — A prova evidente de que precisa é que não os dispensa e, ao contrario, solicita os creditos para pagamento das despezas.

Não ha negar, porém, Sr. Presidente, que o resultado da medida que proponho, de protecção á industria particular, merecedora do apoio dos poderes nacionaes (*apartes*), teria como consequencia um melhor aproveitamento dos dinheiros publicos.

Depois, qualquer resolução sobre a transferencia das officinas que se acham na Armação ou, mesmo, das que estão situadas na zona commercial da cidade desorganizará o serviço, e a emenda que passo a ler evitará que o Governo fique sem meios de cuidar dos reparos no material fluctuante, dentro do exercicio orçamentario.

E' esta a emenda: « *Fica o Governo autorizado a despender o maximo de 1.000:000$, em concertos e reparos indispensaveis aos navios que ainda possam prestar serviços, por contractos com a industria particular. Para o mesmo fim lançará mão do producto da venda dos navios que forem julgados inuteis ou sem valor militar.*»

Em todas as organizações navaes, Sr. Presidente, o problema de que mais se tem cogitado é o da instrucção do pessoal. Neste bello livro que tenho em mãos—*O Ideal americano*, o seu autor, Theodoro Roosevelt, em um capitulo que intitulou—*Uma maxima esquecida de Washington*, maxima que se traduz por esta phrase—*O meio mais efficaz de obter a paz é estar preparado para a guerra*, discorre com proficiencia rara sobre a necessidade de cuidar com inexcedivel zelo da instrucção do pessoal da marinha militar; demonstra, a principio, que não vê perigo em estar preparada a grande Republica Americana para a eventualidade de uma guerra. Não encontro na historia daquelle povo o desejo de desenvolver o espirito guerreiro. Nação pacifica, que deseja prosperar á sombra das leis, não se aventurará em luctas estereis e, dando á sua organização naval o maior desenvolvimento possivel, evitará tão sómente ser colhida de surpreza, porque—diz Roosevelt— *uma nação indolente e timida é uma preza facil para um povo que possue as virtudes militares, que são as mais preciosas das virtudes.*

São palavras que calham á nossa situação. E abundando nessas considerações, mostrando qual a marinha que melhor convém aos interesses de sua Patria, assim se exprime o grande escriptor: «*Fundando esta marinha, ha duas cousas que não devemos esquecer: a primeira é que os nossos navios e os nossos canhões devam ser os mais perfeitos no genero; a segunda é que elles serão inuteis, qualquer que seja essa perfeição, si o homem que se acha no passadiço e o que dispara o canhão não forem tambem os mais perfeitos no genero. E' uma loucura enviar individuos a uma morte certa, só porque elles teem armas, com as quaes não podem vencer. Quando mesmo Nelson e Farragut se fundissem em um só homem, correriam o risco de ser batidos por uma esquadra de primeira ordem, si tivessem máos navios, seriam fatalmente batidos si os adversarios fossem iguaes em habilidade e coragem. Com effeito, sem habilidade e coragem, a perfeição material é impotente; mas essas qualidades podem, ao contrario, remediar grandes imperfeições materiaes. Os nossos commandantes devem ter em mãos as melhores armas que existam no mundo civilizado e devem ser adextrados no manejo dellas. A direcção de navios exige grande competencia, assim como a*

tactica e a estrategia, por isso que a coragem ignorante é sem resultado, da mesma fórma que o conhecimento technico é impotente sem a coragem. Os nossos marinheiros devem ser capazes de supportar resolutamente uma derrota, ter a faculdade e o desejo de infligil-a, a audacia e o ardor em arrostar os perigos, incorrer nas responsabilidades, qualidades que os grandes capitães de todos os tempos possuiram e sem as quaes nenhum homem se elevará ao primeiro plano.»

E essa competencia e essa habilidade e essa coragem, Sr. Presidente, só se adquirem na escola do mar, em viagens continuas, que obedeçam sempre a um determinado criterio.

Na Allemanha, por exemplo, a instrucção do pessoal constitue assumpto da maior relevancia.

Alli procura-se incutir no espirito de officiaes e praças a mais severa noção dos deveres militares, e a instrucção é dada ao mesmo tempo que são desenvolvidas as qualidades que fazem o verdadeiro patriota.

O engenheiro, antes de servir no estaleiro, o aspirante, antes de matricular-se na escola, e o recruta, antes de assentar praça nas fileiras, reunem-se nas casernas, onde aprendem a honrar e respeitar, acima de tudo, a Patria e o Imperador.

O desapego pela vida, Sr. Presidente, a coragem sublime em vêr de frente o perigo, sem mostrar inuteis temores, condensam-se em factos, um dos quaes nos é contado por Lockroy, o emerito escriptor francez de cousas navaes.

Um navio allemão, acossado por subita tempestade, é impellido contra rochedos, que ameaçam destruil-o.

Conhecendo a situação critica em que se achava, o commandante faz reunir officiaes e praças e, dissuadindo-os de qualquer tentativa, que seria improficua, para salvar o navio, convida-os a acompanhal-os em um *viva ao Imperador*, que é estrondosa e unanimemente correspondido.

Uma vaga mais forte acarreta a separação do casco em duas partes: a de prôa sepulta nas ondas o commandante, o pessoal de machinas, a officialidade, emquanto que a de ré, mantendo-se por algum tempo sobre o rochedo, serve de apoio aos marinheiros, que se despedem da vida, cantando uma canção em que o estribilho lembra ao homem do mar que não deve curvar-se ante o destino e que é de seu dever enfrentar, calmo e indifferente, os perigos, quaesquer que elles sejam.

Onde aprender tanta abnegação, onde preparar o espirito para saber luctar com tanto denodo, sinão no mar, longe dos centros populosos, afastado das seducções das cidades, em viagens consecutivas pela costa ou por paizes distantes?

Demais, Sr. Presidente, os nossos navios sulcam os mares que banham a nossa costa, guiados por cartas levantadas pelo almirantado inglez ou por Mouchez.

Existe, na organização do departamento da Marinha, uma repartição da Carta Maritima, a que incumbe o trabalho de confecção dessas cartas, mas não logra obter os meios de proceder aos estudos necessarios para bem se desempenhar de sua missão.

E' manifesta a deficiencia da verba destinada á compra do combustivel; e é para attender a essas viagens, que formam o verdadeiro marinheiro, é para vêr a nossa costa levantada por nossos officiaes, que eu, Sr. Presidente, apresento a emenda que passo a ler: « *Augmente-se a verba — Combustivel — de 1.001:562$200 para 1.500:000$000.*»

As outras emendas que vou ter a honra de apresentar á consideração de V. Ex., Sr. Presidente, não exigem uma justificação demorada.

A primeira manda eliminar do projecto o logar de secretario civil do Ministerio da Marinha e equiparar o seu gabinete ao do Ministerio da Guerra.

O Sr. Galvão Baptista — O logar de secretario civil existe na proposta, mas já foi eliminado do projecto; quanto á equiparação, o Congresso não póde fazel-a no orçamento, porque os cargos estão determinados em lei.

O Sr. Antonio Nogueira — A segunda emenda, Sr. Presidente, pretende fazer cessar uma injustiça que soffre o mestre de musica do Corpo de Marinheiros Nacionaes. Servindo esse cargo desde 1848, a sua gratificação é ainda hoje a mesma daquelle tempo. Corrijo a injustiça mandando que essa gratificação seja elevada a 2:400$000.

O Congresso Nacional entendeu, Sr. Presidente, que devia fazer reverter para o quadro activo da armada um official general que se achava reformado, e mandou que a reversão se fizesse no posto de vice-almirante, sem prejuizo do quadro effectivo.

Ora, si o Congresso, attendendo aos relevantes serviços prestados pelo official em questão, fel-o deixar a sua posição de reformado, para que viesse prestar á corporação, que tanto soubera honrar, os serviços que eram e são de esperar ainda de sua alta competencia, o Governo, no uso de uma prerogativa privativamente sua, resolveu promovel-o ao posto de almirante.

O Congresso, porém, Sr. Presidente, tem negado o quantitativo necessario para as differenças de soldo, etapas e gratificações entre o posto em que o official reverteu e o

em que o Governo o collocára por promoção legal, julgando desta fórma nullo o acto do Executivo, sem competencia para tanto, ao meu vêr.

Depois, Sr. Presidente, não se comprehende que o Congresso, desejando premiar os serviços de um official que se achava afastado da vida activa, chamando-o á actividade, impuzesse-lhe ao mesmo tempo o castigo de ficar para sempre estacionado num posto, sem direito á promoção.

Sendo uma anomalia visivel essa de figurar no quadro dos officiaes da armada um almirante promovido a esse posto pelo poder competente, e determinar o orçamento o quantitativo para posto inferior, venho evitar a continuação deste conflicto injustificavel, apresentando a emenda que vou lêr, devendo declarar, Sr. Presidente, que não fui solicitado para tal mistér por quem quer que fosse: «*Na tabella — Corpo da Armada e classes annexas — estabeleça-se o quantitativo para soldo, etapas e gratificação de posto de um almirante do quadro extraordinario, em vez de um vice-almirante.*»

O Sr. Menezes Doria — Muito bem. E' um conflicto injustificavel.

O Sr. Antonio Nogueira — E, afinal, Sr. Presidente, pela ultima emenda que mando á Mesa, fica o Governo autorizado a continuar a publicação da obra — *Compilação alphabetica e chronologica da legislação de Marinha* — trabalho do capitão de corveta José Manoel Monteiro, e do qual já estão publicados os volumes correspondentes ás lettras A, B e C. O valor da obra será melhor aquilatado pela apresentação dos tres primeiros tomos, de que me incumbirei, á Commissão de Finanças.

O autor cessou a publicação, porque as despezas de revisão corriam por sua conta, o que não é justo. A emenda manda que ellas corram pela verba — Eventuaes — do orçamento da Marinha, de onde sahirá tambem o diminuto premio, para trabalho de tanto valor, de 3:000$000.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me occorrem na discussão do orçamento da Marinha.

De todas as emendas que tive a honra de apresentar, Sr. Presidente, a que para mim assume o caracter de mais necessaria é a primeira, que visa armar o Governo futuro de meios de organizar os serviços da armada.

A continuar este estado de cousas, outro resultado não obterá a Nação, do departamento naval, que o escoamento da avultada somma destinada ao orçamento da Marinha, sem que fiquem vislumbres de um trabalho util. Continuaremos, Sr. Presidente, sem esquadra, sem arsenaes, e os ministros passarão pela pasta, no começo cheios de esperanças, de que vêem prenhes os primeiros relatorios, depois convencidos de que com tal organização não ha administração possivel.

E' para livrar o departamento naval do cháos em que elle se acha envolvido, que eu peço a attenção da Camara para as medidas apontadas, e só assim os honrados ministros poderão prestar ao paiz os serviços que o paiz tem o direito de delles esperar. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao orçamento da Marinha

Fica o Governo autorizado a despender o maximo de 1.000:000$ em concertos e reparos indispensaveis aos navios que ainda possam prestar serviços, por contractos com a industria particular. Para o mesmo fim lançará mão do producto da venda dos navios que forem julgados inuteis ou sem valor militar.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

Augmente-se a verba — Combustivel — de 1.001:562$200 para 1.500:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

Na tabella—Corpo da armada e classes annexas — estabeleça-se o quantitativo para soldos, etapas e gratificação de posto de um almirante do quadro extraordinario, em vez de um vice-almirante.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

Fica o Governo autorizado a firmar contracto para o apparelhamento do dique Santa Cruz, na ilha das Cobras, de modo a receber os novos couraçados, podendo despender no exercicio a quantia de 500:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

Fica o Governo autorizado a alienar as dependencias do Ministerio da Marinha situadas na Ponta da Armação, em Nitheroy, empregando as sommas que dahi resultarem em effectuar na ilha das Cobras as transformações e installações das officinas necessarias aos reparos e conservação da esquadra, e a remoção do hospital para ponto mais conveniente.

Para o mesmo fim, e sendo preciso, o Governo poderá despender o maximo de 200:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Antonio Nogueira.*

Fica o Governo autorizado a mandar continuar a publicação da «Compilação alphabetica e chronologica da legislação da marinha», trabalho do capitão de corveta José Manoel Monteiro, fazendo as despezas de revisão, e dando ao autor um premio de 3:000$000; correndo as despezas pela verba «Eventuaes».

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Antonio Nogueira.*

O Sr. Presidente—As emendas dos Srs. Sá Freire e outros, referentes ao vencimento do secretario do corpo de marinheiros nacionaes, e as do Sr. Antonio Nogueira, autorizando o Governo a reorganizar o Ministerio da Marinha, a extinguir o logar de secretario civil do referido ministerio e a elevar os vencimentos do mestre de musica, não podem ser recebidas pela Mesa por força do disposto no art. 190, § 1º, do Regimento.

As emendas a que me refiro são as seguintes:

O secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes terá os vencimentos que competirem ao official de igual patente da armada, visto exercer o mesmo as funcções de official arregimentado, ficando o soldo e gratificação de posto considerados vencimentos.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Mello Mattos.—Sá Freire.—Pedro de Carvalho.—Bulhões Marcial.—José Marques.—Affonso Costa.— Castro Pinto.— Galvão Baptista.—Rodrigues Peixoto.—Themistocles de Almeida.—Juvenal Lamartine.*

Fica o Governo autorizado a reformar, reorganizar, extinguir, crear e fundir as diversas repartições do Ministerio da Marinha com reducção de despezas.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Antonio Nogueira.*

Fica extincto o logar de secretario civil do Ministerio da Marinha, e equiparado o gabinete ao do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Antonio Nogueira.*

Fica elevada a 2:400$ a gratificação do mestre de musica do Corpo Marinheiros Nacionaes.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Antonio Nogueira.*

O Sr. Neiva registra que longe vae o tempo em que durante dous ou tres dias sómente discutia e com assentimento de collegas o Orçamento da Marinha; o que lhe parece não deve, ora, fazer.

Occupando em 2º logar a tribuna, depois da oração proferida pelo illustre collega, em quem a Camara reconhece a maior competencia, o faz por coherencia, para que se não supponha que olvida causas de que sempre pressurosamente se incumbiu.

Sente a ausencia de seus collegas de bancada, porque a opinião de todos elles é a mesma do orador em relação ao assumpto em debate, sobre os varios aspectos por que o pretende discutir, desde que elles se reportem á Bahia.

Cumpre um dever de justiça louvando o distincto relator deste orçamento, o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Galvão Baptista, por acertadas medidas que tomou para a sua boa organização.

E, a proposito, nota o orador a coincidencia de, ha annos, vir sendo confiada a elaboração deste mesmo orçamento a varios membros da bancada fluminense.

Tivemos anteriormente como relator do Orçamento da Marinha o talentoso republicano da propaganda, o illustre Sr. Nilo Peçanha, que tão elevadamente preside aos destinos do seu glorioso Estado. O orador folga em lhe dar este testemunho sincero de suas homenagens, tanto mais sinceras quanto partem de quem nunca o procurou para lhe solicitar favores.

E' um justo preito que rende a S. Ex., tão incontrastaveis são as provas do seu alto valor de patriota, republicano e financeiro administrador.

Mais tarde a elaboração do orçamento tocou a outro distincto fluminense, tão cedo arrebatado pela morte. Refere-se ao Sr. Laurindo Pitta, cujo nome ficou imperecivel nos annaes da nossa marinha de guerra.

Ainda o anno passado outro distincto fluminense foi relator do orçamento: o Sr. Erico Coelho.

Seria falta indesculpavel si no momento não lembrasse a lhaneza fidalga e a delicadeza captivante que tanto o distinguiam e que teve a fortuna de sentir.

Exaggerado muitas vezes em seus principios, S. Ex. não vacillava, porém, em acceitar aquellas emendas que, como as que o orador teve de apresentar, vinham traduzir prementes necessidades, e ao que se confessa grato.

Agora ainda é um fluminense a cuja intelligencia em boa hora foi confiada a elaboração do orçamento em debate.

Espirito cavalheiroso e justo, S. Ex. não se dedignará de attender ás necessidades

que da tribuna, a esta hora, se propõe propugnar.

Para mostrar o merecido apreço em que tem os trabalhos desta digna Commissão, deu-se ao prazer de ler e estudar a introducção que precede a apresentação do orçamento.

Póde, pois, em consciencia louvar a honrada Commissão pelas varias medidas que ella tomou, pondo termo a umas tantas anomalias que, de ha annos a esta parte, se observam em todos os Orçamentos, comprehendendo verbas referentes ao custeio do material, quando ellas são pertinentes ao pessoal.

Escapa-lhe competencia para analysar o programma naval, sobre o qual já se externou nas palavras que serviram de exordio á sua despretenciosa oração.

Demais, isto está determinado em lei especial.

Relevem-lhe, porém, de passagem accentuar que a Commissão procurou diminuir o numero de officiaes actualmente em estudos.

Ha, é verdade, um accrescimo de 14.966 contos, devido ao augmento da esquadra e ao que se prende ao programma naval.

Teria de apresentar uma emenda que annualmente assignava com o illustre Dr. Celso de Souza, então Deputado por Pernambuco, ao lado de quem sempre pugnou na defesa dos interesses, menos attendidos, dos Estados que elle e o orador representavam.

Foi assim que conseguiram ver consignada no orçamento a quantia de 60:000$, para attender ao pagamento devido aos operarios invalidos dos dous arsenaes, infelizmente extinctos.

Diz infelizmente, nem de outro modo deve se exprimir, porque são conhecidos em todo o paiz os relevantissimos serviços que tem prestado o Arsenal da Bahia, maxime por occasião da revolta.

Não fôra elle, e quem nos poderia affirmar que a revolta seria extincta tão facilmente como foi ?

Ainda bem que esta emenda não precisa ser apresentada. O Governo *ex-proprio Marte* curou desta necessidade, e a verba figura na proposta apresentada.

Outra emenda, que tambem sempre tem apresentado, consigna a verba de 50:000$ para construcção de um caes na doca do antigo arsenal.

Ponto de desembarque, bem se comprehende quão justas são as reclamações, notadamente da Associação Commercial, ultimamente apresentadas.

Independentemente da solicitação, convencido da necessidade da medida, o orador cogita ha muitos annos deste assumpto, e tão imprescindivel se lhe afigura ella ser, que poderia invocar o testemunho dos representantes do Norte, como tambem do Sr. Calogeras, que de perto viu o estado em que as docas se acham.

Embora se diga algures que esta obra será executada pela companhia que está encarregada de fazer as docas da Bahia, nada se perderá que fique *ad cautelam* exarada essa medida no orçamento.

Renova a emenda de autorização ao Governo para ceder á Companhia das Docas do Porto da Bahia os terrenos e edificios que forem necessarios á boa execução dessa grandiosa obra, uma das que mais concorrerão para o progresso e engrandecimento do seu querido Estado.

Esta emenda, com pasmo seu, não figura na lei 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que fixa as despezas geraes da Republica. Mas que ella foi aqui approvada, verifica-se da synopse, e talvez devido a descuido no momento é que deixou de figurar na alludida lei, pois tambem foi approvada pelo Senado, que não devolveu com emenda esse orçamento.

O orador deixa de apresentar emenda garantindo os vencimentos dos patrões e marinheiros da capitania do porto da Bahia, porque a sua victoria foi tão justa, que está exarada na mesma proposta. Tambem não insistirá, pela mesma razão, em obter a verba de 30 contos para as estações pluviometricas da Bahia e de outros Estados da União.

Espera, pois, que fiquem assim de pé todas as idéas por que propugnou no anno ultimo.

A outros pontos desse projecto de orçamento poderia se referir, o que não faz, porque sabe ha outro orador inscripto, e quer concorrer para que a discussão se encerre hoje; e assim possam quanto antes seguir para o Senado os orçamentos, afim de que não se diga que se os faz engulir, na phrase que já tem fóros de... parlamento.

Accresce que se sente fraco e sua voz não póde superar as vozes do sino da contigua matriz de S. José (*riso*) que como que vem festejar previamente a victoria das emendas, que confiante entrega ao zêlo e patriotismo do illustre relator. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 241, de 1906

(Orçamento de Marinha)

A verba—Obras—accrescente-se:

50:000$ para as obras do caes do Arsenal da Bahia.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*J. A. Neiva.*

A's autorizações constantes do art. accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a ceder á companhia incumbida, accorde com o contracto feito com o mesmo Governo, de realizar as obras das docas do porto da Bahia, os edificios e terrenos do extincto arsenal e que se tornarem precisos áquellas obras.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—Continúa em discussão o art. 1º.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que apenas enviará á Mesa duas emendas, procurando ligeiramente justifical-as. Sente a exiguidade do tempo, porque sinão outras emendas apresentaria no correr desta discussão; reservar-se-á, porém, para mais tarde, após acurado estudo deste projecto de orçamento.

Como sabe a Camara, em 1904, pela lei n. 1.296, foi o Governo autorizado a mandar construir diversos vasos de guerra no sentido de ser refeita a nossa esquadra, e pelo art. 2º as despezas com a execução dessa lei serão providas com os proprios recursos orçamentarios, disposição esta que deixou duvidas no espirito da Commissão de Orçamento sobre si ella devia figurar no corpo do orçamento, ou si devia constar de autorização para abertura de creditos especiaes.

O espirito da lei é claro, a nova esquadra deve ser construida com os recursos ordinarios do orçamento; a despeza, porém, é tão elevada, que si continuarmos com este processo, teremos o orçamento encerrado sempre com grandes *deficits*, pois nem se póde contrahir emprestimo para a acquisição das encommendas navaes. No sentido de melhorar esta situação, foi que resolveu confeccionar uma emenda autorizando o Governo a despender, em 1907, a quantia de 1.685.280 libras, para attender o pagamento de quatro prestações venciveis durante o referido anno, equivalente cada uma a um decimo de 4.213.200 libras, e esta emenda é cópia do orçamento actual, apenas modificados os primeiros termos.

A outra emenda que elaborou refere-se ao corpo de engenheiros navaes. Pela lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1906, que equiparou os vencimentos dos officiaes do exercito aos da armada, estabeleceu-se uma disposição no art. 78, em virtude da qual os officiaes submettidos ao novo regimen continuariam a perceber os vencimentos que tinham. Este dispositivo refere-se a todos os officiaes, tanto do exercito como da armada, que possuiam vencimentos superiores aos marcados pela referida lei n. 1.473.

Ora, o corpo dos engenheiros navaes, com vencimentos superiores aos da tabella actual, devia, portanto, estar inteiramente salvaguardado; mas assim não tem comprehendido a Contadoria de Marinha.

A sua emenda esclarece este ponto, regulando a questão.

Mostra que pelo relatorio da Commissão de Finanças verifica-se um grande accrescimo com relação ás verbas de vencimentos do pessoal. Cotejando o orçamento do anno ultimo com o deste exercicio, bem viu nas entrelinhas que este accrescimo em parte era devido á lei de equiparação. Examinando-se, porém, o orçamento, verba por verba, descobre-se que a lei de equiparação antes de trazer um augmento para o orçamento da marinha, devia trazer uma grande diminuição de despezas. E para salientar e provar que o accrescimo que apparece não é fructo dessa lei, lê á Camara a razão por que elle apparece no novo orçamento. A verba—*etapa*—no orçamento passado era de 5.421:776$450 e, no actual é, de 6.137:123$200, havendo, portanto, um accrescimo de 715:346$750. Isto só na verba para praças de pret; na que se destina á etapa de officiaes, a differença para mais é de 307:857$500, e a Camara sabe que a lei de equiparação não se referia a etapas; pelo contrario, estabeleceu uma média menor do que a que tem vigorado até hoje.

O orador não é contrario á verba como está no projecto; apenas quer deixar patente que o augmento não é o resultado da lei de equiparação dos vencimentos, e com este objectivo estende-se no exame de outras verbas do orçamento.

Refere-se á emenda que foi apresentada pelo Sr. Arlindo Nogueira, tão illustre legislador como distincto official de marinha, e recusada pela Mesa como infringente do Regimento. S. Ex. desejava reformar os serviços pertencentes ao departamento da marinha, de tal sorte que todos ficassem sujeitos ao chefe do estado-maior da armada. A' esta intenção do nobre Deputado o orador é em absoluto contrario, e a proposito recorda que, desde a primeira legislatura em que teve a honra de fazer parte da Camara, vem se oppondo a semelhante plano. Estuda a organização dos nossos estados-maiores, quer do exercito, quer da armada, e mostra que os respectivos chefes já vivem accumulados de serviços, chegando a ponto de disporem de pouco tempo para o despacho do proprio expediente. Ao contrario do que sustentou o estimavel representante do Amazonas, é preciso descentralizar a administração militar, adaptando-a ao regimen que nos rege, de maneira que cada funccionario tenha não só a iniciativa, como a responsabilidade dos seus actos, podendo os chefes dos estados-maiores cuidar de assumptos serios e não de expedientes mortificantes.

Jamais, por estas e outras razões, daria o seu voto á reforma constante da emenda que, felizmente, não pôde ser acceita.

Depois de outras considerações, termina mandando á Mesa as suas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 291, de 1906

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a despender no exercicio de 1907 a importancia de £ 1.685.280 para attender ao pagamento de quatro prestações venciveis durante o referido anno, equivalente cada uma a um decimo de 4.213.200, por que foram contractados com Sir W. G. Armstrong, Whitworth etc. Company, Limited, os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accôrdo com o art. 7°, § 1°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. Supprimida a verba 28.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti.*

Onde convier :

Art. Os engenheiros navaes, emquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo em qualquer especialidade e cargos terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme dispõe o art. 78 da mesma lei, desde que não tenham deixado as funcções ou cargos das especialidades do referido corpo.

Sala das sesões, 22 de outubro de 1906. — *Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1°.

O Sr. Galvão Baptista— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista — Sr. Presidente, estando a hora adeantada, guardar-me-hei para responder aos oradores que discutiram o Orçamento da Marinha na occasião em que se tiver de discutir o parecer sobre as emendas apresentadas ao mesmo.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1°.

Em seguida são successivamente sem debate encerrados os arts. 2° e 3° do projecto n. 291, de 1906, ficando adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' presente á Mesa e vae a imprimir, de accôrdo com o art. 190 do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 224 A — 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907

A Commissão de Finanças, tendo examinado as diversas emendas ao projecto n. 224 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907, passa a dar o seu parecer.

A maior parte das emendas concede verbas para a construcção e reconstrucção de quarteis e outros proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, situados nos differentes districtos militares. São obras de grande utilidade e algumas de grande urgencia, as que constam das multiplas emendas, que são subscriptas pelos representantes das zonas onde estão aquartellados os corpos respectivos do exercito.

O Ministro da Guerra, no seu ultimo relatorio, é o primeiro a expor com a maior franqueza o estado precario de muitos quar-

teis e a lamentar que a insufficiencia da verba orçamentaria não permitta attender ás justas reclamações dos commandantes dos districtos militares, que não cessam de descrever a situação dos proprios nacionaes militares e de indicar os reparos urgentes que são necessarios, tendo em vista as condições de commodidade e de hygiene. Em referencia ao Estado de Matto Grosso, em virtude de sua situação geographica e difficuldade de communicações, ha necessidade de meios de defesa efficazes, conjunctamente com a reconstrucção dos seus fortes e dos estabelecimentos militares.

A Commissão de Finanças está convencida da urgencia de recursos de modo a acudir de prompto ás providencias, solicitadas nas varias emendas, e por isso acceita algumas que tratam de obras urgentes nos Estados de fronteira, procurando conciliar os multiplos interesses do Thesouro Nacional com as exigencias do serviço publico. E', portanto, fatal o augmento da despeza na rubrica— Obras militares.

Feitas estas rapidas considerações, a Commissão passa a emittir o seu parecer, na ordem seguinte :

N. 1

A lettra C) do art. 2º fica redigida do seguinte modo :

C) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um a dous annos, até seus officiaes, por armas ou corpos especiaes (inclusive o corpo de saude), com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 16ª do art. 1º.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906. — *J. A. Neiva.*

A Commissão acceita a emenda. Esta disposição consta do orçamento vigente e do projecto n. 224; apenas inclue a emenda os officiaes do corpo de saude do exercito de reconhecida capacidade e comprovada em trabalhos escriptos. A emenda amplia o pensamento do dispositivo em questão.

N. 2

Accrescente-se onde convier :

Os mestres de gymnastica do Collegio Militar gosarão das mesmas vantagens e regalias concedidas aos mestres de gymnastica do Gymnasio Nacional.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*

Esta emenda não póde ser acceita ; ella importa em estabelecer no corpo docente do Collegio Militar uma excepção, que se não justifica, equiparando unicamente os mestres de gymnastica, quando é certo que os demais professores não são comtemplados na emenda. Além disso, a emenda contraria formalmente o preceito do art. 190, § 1º, do Regimento Interno, que prohibe a apresentação de emendas aos projectos de leis annuas augmentando os ordenados dos funccionarios publicos.

N. 3

Art. 1.º Ao n. 15. accrescente-se : Invernada de Saycan, compra de 6.000 eguas e pastores correspondentes e desenvolvimento de seus differentes ramos de serviço, 200:000$000.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1906.— *Homero Baptista.*

Na rubrica 15 da tabella n. 31, são destinados 50:000$ para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan. Esta quantia é, de facto, insufficiente e aquelle estabelecimento não póde soffrer o impulso que é reclamado com muita urgencia, sem que o Poder Executivo fique armado de recursos maiores na lei do orçamento. Entretanto, convem salientar que a emenda consigna uma somma muito avultada para um só exercicio, o que póde ser sanado pela applicação da renda arrecadada por aquelle proprio militar.

A Commissão pede, por isso, a approvação da seguinte sub-emenda : — *e applicada toda sua renda* na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimento de seus differentes ramos de serviço.

N. 4

Onde convier :

Art. E' fixado em 675 o numero de alumnos do Collegio Militar, sendo 450 gratuitos e 225 contribuintes. Os alumnos actualmente excedentes desse numero constituirão um quadro extranumerario e serão incluidos nas vagas que se forem dando,não podendo o Governo effectuar nenhuma matricula, emquanto existirem alumnos nesse quadro,

Art. As pensões e joias dos alumnos contribuintes do Collegio Militar serão pagas no Thesouro Federal, dellas sendo retiradas mensalmente as quantias estrictamente necessarias para a despeza com aquella classe de alumnos, mediante requisição do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Homero Baptista.*

Esta emenda, dividida em duas partes, não póde ser acceita. O art. 167, § 2º, do regulamento do Collegio Militar dispõe que, para occorrer ás despezas com a manutenção e custeio do estabelecimento são applicadas as joias e pensões pagas pelos alumnos contribuintes. O art. 161, § 2º, dispõe que os saldos do conselho economico serão empregados em beneficio do estabelecimento e conforto dos alumnos e além disso a administração economica do collegio acha-se a cargo de um conselho constituido pelo commandante, fiscal, o ajudante mais antigo e commandantes de companhias. Desta maneira a acceitação da emenda traz como consequencia uma alteração completa do regimen estabelecido até agora, e que tem dado os melhores resultados.

A emenda é tambem contraria ao Regimento; ella altera o que está estabelecido em um regulamento elaborado pelo Poder Executivo.

N. 5

Ao art. 2º accrescente-se :

a) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja, para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz, arrendando o restante, duas leguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concurrencia publica ;

b) a promover accôrdo com o presidente do Estado do Rio Grande do Sul para, conjunctamente, a União e o Estado, mandarem construir uma ponte sobre o rio Butuhy, na estrada (ou onde melhor for) de S. Borja a Itaqui, e outra sobre o rio Camaquan, na estrada (ou onde melhor for) de S. Borja a S. Luiz, podendo contribuir até a quantia de 100:000$; e sendo as obras executadas mediante direcção ou fiscalização da commissão de engenharia militar daquelle Estado.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. — *Homero Baptista*.

A Commissão acceita a primeira parte da emenda. A segunda parte contém serviços que podem ser adiados.

N. 6

Ao art. 1º — rubrica 5ª :

Verba — Escolas regimentaes :

Accrescente-se, depois da palavra — Funcção — o seguinte : — além do que tiver como subalterno dos corpos.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti*.

Esta emenda interpreta a lei da equiparação, na parte relativa á disposição do art. 76. Na applicação dada, era abonada aos subalternos dos corpos indicados para o exercicio do cargo de professor das escolas regimentaes a gratificação de funcção, na importancia de 40$, supprimindo-se a de 60$ a que tinham direito como subalternos de companhia, bateria ou esquadrão, facto que torna impossivel a acceitação do cargo. A emenda corrige esta lacuna e interpreta a lei nos seus dispositivos.

N. 7

Ao art. 1º rubrica 9ª :

Verba — Gratificações ; corpos arregimentados:

Em logar de 252 commandandantes de companhias, esquadrões e baterias............ 241:920$000

Diga-se :

252 commandantes de companhias, esquadrões e baterias. 261:120$000

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti*.

A Commissão acceita a emenda. Ella corrige um erro de calculo existente na tabella.

N. 8

Ao art. 1º—rubrica 9ª:

Verba—Gratificações:

Em logar de 136 secretarios e quarteis-mestres.......... 97:920$000

Diga-se:

136 secretarios e quarteis-mestres a 840$............. 114:240$000

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti*.

Esta emenda não póde ser acceita ; revoga a lei da equiparação e, nesta conformidade, está em opposição ao art. 190, § 1º, do Regimento Interno.

N. 9

Ao art. 1º—rubrica 9ª:

Verba—Gratificações:

No final, depois das palavras—e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, accrescente-se:—inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Thomaz Cavalcanti*.

A emenda altera a lei da equiparação. Os veterinarios e os picadores não estão considerados na mesma lei, não se acham contemplados no quadro dos officiaes do exercito. Só uma lei ordinaria poderá regular o assumpto constante da emenda. A Commissão é contraria á sua approvação.

N. 10

Ao art. 1º—rubrica 9ª:

Verba—Gratificações:

Em logar de 432 alferes-alumnos e excedentes.

Funcção a 600$000........... 259:200$000

Diga-se:

432 alferes-alumnos e excedentes.

Funcção a 720$............... 311:040$000

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Thomaz Cavalcanti.*

A emenda augmenta vencimentos e, portanto, altera o que dispoz a lei da equiparação. A Commissão não aceita a emenda.

N. 11

Ao art. 1.º — rubrica 10ª.

Accrescente-se ás verbas — soldo, etapa e gratificações de voluntario o necessario para o augmento de 5.000 soldados; a saber:

Soldo....................	657:000$000
Etapa....................	2.555:000$000
Gratificação de voluntario.	228:125$000

Rubrica 15ª:

Verba 28.

Fardamento para 5.000 praças.................	1.075:000$000

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.—*Thomaz Cavalcanti.*

O augmento real da verba para o effectivo do exercito, de accôrdo com a lei de fixação das forças de terra, tem sido reclamado como uma necessidade indeclinavel. A situação financeira não tem permittido o alargamento da verba orçamentaria, de modo que o Governo só em casos especiaes tem recorrido ao credito supplementar para acudir ás despezas com o accrescimo das praças de pret e com a mobilização de forças em differentes expedições. O Governo continúa sempre com a faculdade de augmentar o effectivo das praças de pret e de pedir o credito necessario.

A Commissão não aceita a emenda.

N. 12

a) Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a fazer as despezas necessarias para dotar os Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro, Pará e Rio Grande do Sul com o material necessario ao fabrico dos fusis em uso no exercito.

§ O Governo fica autorizado a conceder premios de animação á industria do aço no paiz, podendo fazer contractos com a fabrica ou fabricas que se fundarem para acquisição annual da quantidade necessaria ao fabrico dessas armas.

b) Accrescente-se á rubrica XII:

Art. O Governo fica autorizado a executar o projecto da Directoria Geral de Engenharia para a construcção e reconstrucção de quarteis, podendo abrir para isso o credito especial de 20.000:000$, que serão despendidos em quatro exercicios.

c) Accrescente-se onde convier:

Para a construcção de polygonos e linhas de tiro para instrucção de officiaes, inferiores e soldados, 50:000$000.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.—*Alcindo Guanabara.*

A situação financeira não aconselha a approvação das emendas supra. As grandes obras com a installação do novo Arsenal de Guerra desta Capital, e que não estão terminadas, não permittem que se cuide de serviços novos. As propostas constantes das emendas são perfeitamente adiaveis; o Governo tem serviços mais urgentes a attender.

A autorização para a construcção e reconstrucção de quarteis, podendo o Govern despender até a quantia de 20.000:000$ em quatro exercicios só caberia em uma lei especial, pois no projecto, de accôrdo com o Regimento, só é permittido consignar-se verbas para o respectivo exercicio. Accresce que a Commissão, tendo em vista as informações prestadas pelo honrado Ministro da Guerra, resolveu, adoptando um criterio seguro aceitar varias emendas que destinam quantias não pequenas para obras em diversos districtos militares.

Em referencia á construcção de polygonos e linhas de tiro, a tabella consigna para as linhas de tiro e campo de manobras uma verba, que não precisa ser augmentada.

N. 13

Art. Fica o Governo autorizado a extinguir a classe dos semi-internos do Collegio Militar e estabelecer um externato em edificio proximo do referido collegio.

§ 1.° O externato, que ficará sob a mesma administração do internato, constituirá uma das companhias de alumnos.

§ 2.° Leccionarão no externato os docentes do Collegio Militar, que forem designados pelo respectivo commandante; percebendo a gratificação mensal de 150$000.

§ 3.° Para execução do disposto neste artigo, fica o Governo autorizado a fazer as necessarias modificações no actual regulamento do Collegio Militar.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906. — *Eduardo Socrates.*

A emenda supra importa na creação de um novo collegio militar, com uma administração differente, por ser difficil a accumulação dos serviços. O augmento da despeza não será pequeno e por isso as idéas consignadas na emenda são adiaveis.

Demais, trata-se de uma alteração no regulamento em vigor, o que só poderá ser feito por uma lei especial.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 14

A' rubrica 14ª — Obras militares :

Accrescente-se : 200:000$ para a construcção de duas enfermarias militares, em Caxambú e Poços de Caldas.

Sala das sessões, de outubro de 1906.— *Diogo Fortuna.*

A Commissão considera adiavel a materia da emenda supra.

Qualquer quantia disponivel deve com preferencia ser applicada na construcção e reconstrucção dos quarteis situados nos Estados de fronteira.

N. 15

Onde convier, diga-se :

28.160 praças de pret, em vez de 15.000, numero aquelle necessario para o effectivo do exercito e que já foi marcado na lei de fixação de forças de terra.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1906.— *Figueiredo Rocha.*

Os motivos que determinaram o parecer sobre a emenda n. 11 do Sr. Thomaz Cavalcanti prevalecem em referencia á emenda supra. A Commissão não concorda com a sua approvação.

N. 16

Ao art. 1°. Rubrica 14 — Obras :

Pernambuco — Destaquem-se 100:000$ para as obras do quartel general do 2° districto militar e do 2° e 40° de infantaria, bem como para os reparos de que carece a fortaleza do Brum, segundo orçamentos já feitos e constantes do relatorio do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Affonso Costa. — Julio de Mello.—Malaquias.*

A emenda póde ser acceita. Não ha augmento de despeza, porque é destacada da verba geral a quantia necessaria para as obras indicadas.

N. 17

A' verba do n. 14, art. 1° — Obras Militares— accrescente-se :

150:000$ para os quarteis federaes de Pernambuco, sendo :

50:000$ para conclusão das obras do quartel do 40° batalhão ;

50:000$ para a reconstrucção do 2° ;

50:000$, repartidamente, para os quarteis do 27° e do 34°.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Virginio Marques.—Apollinario Maranhão.*

A emenda anterior providencia sobre alguns serviços urgentes nos quarteis federaes de Pernambuco. A necessidade de attender a outras obras inadiaveis em outros Estados da União aconselha a rejeição da emenda.

N. 18

Ao art. 2° *a*) supprima-se o final, ficando assim redigido: a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos acontecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitão, completamente habilitados.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Diogo Fortuna.*

A Commissão não acceita a emenda. Em parecer emittido sobre a emenda n. 58 do Sr. Homero Baptista e outros, o assumpto é apreciado convenientemente.

N. 19

A' rubrica 5ª—Instrucção militar, Collegio Militar, accrescente-se:

Para pagamento do dentista do Collegio, 2:400$, sendo: 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Eduardo Socrates.*

A emenda não póde ser acceita. Trata-se da creação de cargo novo, o que não póde ser admittido em uma lei annua.

N. 20

Accrescente-se ao art. 1º, n. 6:

Augmentada a verba com a importancia necessaria ás despezas com o pessoal e material na fortaleza da Lage, não enumeradas com as de Santa Cruz e Imbuhy.

Accrescente-se: Na vigencia desta lei, terá direito á etapa e fardamento o pessoal do serviço de machinas e illuminação nas fortalezas de Santa Cruz, Imbuhy e Lage.

Accrescente-se: Na vigencia desta lei, o Governo não poderá manter pessoal estipendiado, civil ou militar, nas fortalezas em ruinas ou desarmadas.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

A primeira parte da emenda é desnecessaria. O projecto cogita da verba para um electricista, um ajudante de electricista e dous foguistas na fortaleza da Lage.

A segunda parte não póde ser acceita. A emenda augmenta vencimentos e dá direito a etapa e fardamento a funccionarios que não são militares.

A ultima parte da emenda é desnecessaria. Não existe pessoal estipendiado nas fortalezas em ruinas ou desarmadas.

N. 21

Accrescente-se ao art. 1º, n. 16: ao cambio de 27 d. por 1$000.—*Barbosa Lima.*

A emenda deve ser acceita. No Ministerio da Marinha vigora o cambio de 27 para os pagamentos no exterior. Não ha razão que justifique esta differença relativamente ao exercito.

N. 22

Onde convier: Verba — Obras:

80:000$ para o estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e em logar que o Governo julgar conveniente para o tratamento de officiaes e praças acommettidos de beriberi nesse Estado.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1906.— *Costa Marques.*

A emenda merece approvação. Os officiaes e soldados atacados de beriberi não podem ser retirados de Matto Grosso e, portanto, só podem ser tratados convenientemente naquelle remoto Estado. A Companhia Lloyd recusa-se ao transporte desses doentes, por se tratar de molestia de caracter contagioso, e o Governo não dispõe dos elementos necessarios para sanar tão grande difficuldade. Neste sentido são repetidas as reclamações dos commandantes do 7º districto militar endereçadas ao Ministerio da Guerra.

O remedio consiste, de facto, na fundação de um lazareto em logar apropriado, que o Governo escolher para o tratamento de officiaes e praças acommettidos de beriberi. Só assim serão poupadas muitas e preciosas vidas nas fileiras do exercito.

N. 23

Accrescente-se onde convier: — 150:000$ para illuminação electrica da Fortaleza de S. João.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Figueiredo Rocha.*

A Commissão não acceita a emenda. Trata-se de um serviço que póde ser adiado para melhores tempos.

N. 24

Onde convier, accrescente-se:—5:000$ para pagamento do premio a que tem direito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar destinada ao ensino.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Serzedello Corrêa.*

A Commissão é de parecer que a emenda seja substituida pela seguinte :—Na rubrica 5ª Instrucção militar n. 18— Diversas vantagens—gratificações por tratados, compendios e memorias, escriptos sobre as doutrinas ensinadas nas escolas militares e premios aos alumnos, accrescente-se ; destacando-se 5:000$ para pagamento do premio a que tem direito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar destinada ao ensino.

N. 25

Onde convier : Para reconstrucção do quartel da cidade de Obidos e fortificações da mesma cidade comprehendendo reparos na antiga fortaleza, 400:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Hosannah de Oliveira.*

A Commissão acceita a emenda com a seguinte modificação : onde se lê: 400:000$000 —diga-se: 200:000$000.

N. 26

A' verba «Instrucção Militar» accrescente-se : 4:200$ para pagamento, durante o exercicio, do professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa, reintegrado por sentença judiciaria confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal sob n. 878, de 10 de setembro de 1903.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *José Eusebio*.

A emenda é necessaria pelos motivos que d'ella constam. Ainda na presente sessão legislativa foi pedido pelo Governo o credito respectivo para o pagamento da quantia de 4:200$ ao Sr. Francisco Ferreira da Rosa.

N. 27

Accrescente-se onde convier para rubrica XIV: Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio que vençam no maximo 3:600$000 annuaes, 1.000:000$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Alcindo Guanabara*. — *Barbosa Lima*. — *Mello Mattos*. — *Figueiredo Rocha*.

A emenda não póde ser acceita. Não se trata de um serviço de caracter militar, ou que com elle tenha qualquer analogia. Parece competir semelhante providencia ao Ministerio do Interior e neste sentido tem tambem agido a Municipalidade desta Capital, que já iniciou a construcção de muitas casas para operarios sem distincção de classes.

Ao Congresso Nacional foi apresentado um projecto de lei, que regula tão importante assumpto. Convém, portanto, aguardar a solução definitiva de tão momentoso problema, que de perto interessa ás classes operarias.

N. 28

A' rubrica 14ª «Obras militares» — accrescente-se :

a) Para construcção, reconstrucção e reparos de quarteis e mais edificios militares, a juizo dos commandantes de districto:

No 1º districto	300:000$000
No 2º dito	150:000$000
No 3º dito	150.000$000
No 5º dito	50:000$000
No 6º dito	250:000$000
No 7º dito	300:000$000
	1.200:000$000

Supprimam-se nessa rubrica .

b) *Acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar ; obras do Hospital de S. Francisco Xavier e do quartel — typo de cavallaria ; construcção de uma estrada de rodagem do campo Erê a Barracão* ; construcção de linhas telegraphicas, reduzindo-se a consignação dessa sub-rubrica de 1.110:000$ a 500:000$.

Ainda nessa rubrica :

c) Em vez de—300:000$ para *obras no Arsenal de Guerra da Capital*, diga-se: 100:000$.

d) Em vez de—500:000$ para *construcção da fabrica de polvora sem fumaça*, diga-se : 100:000$000.

e) Em vez de—300:000$ para *reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra*, diga-se : 100:000$000.

f) Supprimam-se as seguintes sub-rubricas: *Continuação da construcção da estrada estrategica de Palmas ao Porto da União da Victoria no Estado do Paraná*, 100:000$000.

Conservação da estrada de rodagem Dona Francisca, em Santa Catharina, 150:000$000.

Continuação das obras do quartel de São Luiz do Maranhão, 50:000$000.

Construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira do Paraguay, 30:000$000.

Construcção de um quartel em Lorena, 10:000$000.

S. R. 26 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima*.

As emendas supra não podem ser acceitas. Com o criterio adoptado pela Commissão não é possivel a discriminação de verbas certas para os varios districtos militares. Em alguns as consignações feitas no orçamento são maiores do que as mencionadas na emenda, de modo que qualquer alteração nas verbas vem desorganizar os serviços encetados e em andamento.

A Commissão acceita a emenda na parte que manda supprimir a autorização para se adquirir um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar. Esta autorização está incluida na rubrica 14ª — Obras Militares — por um equivoco, pois o hospital já foi inaugurado.

As demais partes da emenda devem ser rejeitadas. Referem-se ellas a obras importantes em andamento e que precisam ser terminadas no menor prazo possivel. A reducção das verbas determinará a paralyzação dos serviços, acarretando prejuizos irremediaveis. Algumas obedecem a um plano que não convem ser modificado.

N. 29

Accrescente-se á verba 14ª — Obras Militares:

Contribuição para a construcção de duas pontes, uma sobre o rio Camaquam, ligando S. Borja a S. Luiz, e outra sobre o arroio Butuhy, ligando S. Borja a Itaqui, cabendo metade da despeza total á União e metade repartidamente ao Estado do Rio Grande do Sul e ás municipalidades interessadas e sendo o serviço organizado e dirigido pela Repartição de Engenharia Militar, 100:000$000.

A' rubrica 14ª—Obras Militares:

Transfiram-se as obras do Sanatorio nos Campos do Jordão para o Ministerio do Interior, de accordo com os projectos do Poder Executivo de defesa contra a tuberculose.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A primeira parte da emenda refere-se a um serviço que póde ser adiado. Demais, seria necessario que antecipadamente o Governo se entendesse com as autoridades competentes do Estado do Rio Grande do Sul de modo a chegar a um accôrdo sobre as vantagens das obras projectadas, e que fosse tambem orçada a despeza pela Repartição de Engenharia Militar.

A segunda parte da emenda tambem dispõe sobre uma providencia que poderá ser tomada em tempo opportuno, depois de concluidas as obras do Sanatorio nos Campos do Jordão.

Não ha vantagem na transferencia; semelhante acto acarretaria necessariamente prejuizos certos. A suspensão das obras não póde ser aconselhada, estando ellas em estado muito adeantado e a cargo de engenheiros militares os mais idoneos. A Commissão não acceita a emenda.

N. 30

A' rubrica 15ª—Material:

Para desenvolver os serviços a cargo da invernada nacional de Saycan, 200:000$000.

A' rubrica 13ª—Colonias Militares:

Para pagar a um agronomo contractado para cada uma das colonias de Chapecó, Alto Uruguay e Iguassú a 9:000$ por anno, a cada um, 27:000$000.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima.*

A Commissão rejeita a emenda que se refere á invernada nacional de Saycan. Em uma emenda anterior, a Commissão propoz o alvitre que julgou mais acertado.

Não póde tambem ser acceita a emenda que consigna verba para um agronomo contractado para cada uma das colonias do Chapecó, Alto Uruguay e Iguassú, porque trata-se de um cargo novo a ser creado, o que não é admittido em uma lei de orçamento.

N. 31

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei o Governo designará cargos no magisterio militar aos docentes em disponibilidade, consultando as affinidades pedagogicas de accôrdo com as disciplinas que leccionavam ou deferindo os requerimentos dos vitalicios em disponibilidade que se propuzerem a reger qualquer das cadeiras ou aulas dos institutos de ensino militar que venha a vagar ou se ache occupada por quem não seja vitalicio.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima.*

Esta emenda não cabe em uma lei annua. O assumpto está regulado pelas disposições dos regulamentos em vigor. O Governo tem a faculdade de indicar os lentes em disponibilidade para leccionar as cadeiras vagas, desde que não sejam de materias extranhas ás que leccionavam e de resolver sobre os requerimentos que lhe apresentarem, de accôrdo com a lei. Não ha, portanto, necessidade de uma medida legislativa a respeito.

N. 32

Si for acceita a emenda do Sr. Deputado Barbosa Lima, relativa aos lentes e professores em disponibilidade, accrescente-se:

Sub-emenda — Salvo os officiaes ou civis que tenham mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio nas escolas militares.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

Tendo sido emittido parecer contrario á emenda do Sr. Barbosa Lima, a emenda supra é desnecessaria.

N. 33

A' rubrica 13ª — Colonias Militares:

« Supprima-se a consignação de 15:400$ da colonia Pedro II até que se possa organizal-a convenientemente.—*Barbosa Lima.*

A Commissão acceita a emenda. De facto, a providencia nella lembrada é de utilidade

pratica. O Governo estudará opportunamente as bases da organização da colonia, para pôr em pratica com resultados efficazes.

N. 34

Accrescente-se onde convier:

Para acquisição de quatro lanchas a vapor, sendo uma para o 7º districto, uma para o 1º, uma para o 3º e uma para o 6º, a estacionarem em S. Borja ou Itaqui, 160:000$000. —*Barbosa Lima.*

Esta emenda deve ser approvada. Ella vem satisfazer uma exigencia urgente do serviço a cargo dos districtos militares, 1º, 3º, 6º e 7º.

N. 35

A' rubrica 9ª — Etapas:

Em vez de — Total das diarias a 1$400, desde que o calculo é feito pela média, e que a média entre a etapa maxima dos officiaes 1$400 e a etapa minima 1$ é de 1$200, diga-se: total das diarias de officiaes a 1$200, e total das diarias das praças a 1$400, refazendo-se o calculo nessa conformidade.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*Barbosa Lima.*

A emenda não póde ser acceita. As etapas dos officiaes pelo art. 13 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, acompanham as das praças na guarnição em que se achar o official; são fixadas semestralmente pelo Governo, de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de 1$400 no maximo e de 1$ no minimo.

E' de prudencia não alterar o que está estabelecido na tabella, sob pena de haver *deficit* na verba consignada e necessidade de credito supplementar.

N. 36

Accrescente-se onde convier :

Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatorio correspondente ao proximo exercicio as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de cada um dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo Ministerio, especificando as fontes dessa receita eventual e o seu destino.

S. R., 27 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A Commissão concorda com esta emenda. E' uma medida proveitosa e por ella se verificará qual a importancia arrecadada como receita pelos conselhos economicos de cada batalhão e o seu destino.

N. 37

Accrescente-se onde convier :

Para installação e custeio do serviço de correios militares entre a séde do 1º districto militar, as fronteiras e as prefeituras do Acre, Juruá e Purús, bem como entre a séde do 7º districto, as fronteiras e as paradas dos corpos e destacamentos, 200:000$000.

S. R., 27 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A materia desta emenda é estranha ao Ministerio da Guerra; estabelece um serviço novo em tempos normaes, embora se trate de localidades situadas na nossa fronteira. Só uma lei especial póde crear semelhante serviço e organizal-o. A Commissão pede á Camara a rejeição da emenda.

N. 38

Accrescente-se onde convier :

Art. O numero de alumnos internos do Collegio Militar não poderá em caso algum exceder ao total de 450 prefixado na rubrica 10ª deste orçamento.

§ Das economias licitas que a administração do Collegio Militar realizar na vigencia desta lei não poderá ser empregada em simples reparos quantia superior a 12:000$, devendo ser recolhida por trimestre á Contabilidade da Guerra a importancia que exceder dessa consignação.

Art. E' vedada a transferencia de saldos de umas rubricas para outras, não se podendo imputar a cada uma das consignações desse orçamento despeza alguma que não esteja estrictamente prevista e autorizada, devendo ser recolhidas semestralmente ao Thesouro Nacional as sobras que se verificarem.

S. R., 25 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima.*

A Commissão não acceita a emenda. O numero nella fixado para os alumnos internos é insufficiente, de modo a attender ao grande numero de orphãos que annualmente concorrem á matricula no Collegio Militar.

As outras partes da emenda referentes ás economias licitas e á transferencia de saldos são desnecessarias. De um lado a administração do Collegio, a cargo de um official superior da confiança do Governo, presta rigorosas contas dos dinheiros que arrecada e

da sua applicação. De outro lado não ha transferencia de saldos, porque existe uma disposição fiscal que a prohibe.

N. 39

Ao art. 1º, n. 14, accrescente :

Construcção de um quartel de cavallaria em D. Pedrito, 50:000$; construcção de um quartel de infantaria em S. Borja, 50:000$; construcção de um quartel de cavallaria em Quarahy, 50:000$; construcção de um quartel de infantaria em Pelotas, 50:000$; construcção de um parque de artilharia no Rio Grande, 74:000$, e terminação do quartel em Jaguarão, 9:000$000.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1906. — *Homero Baptista*. — *Rivadavia Corrêa*.— *Diogo Fortuna*. — *Simões Lopes*. — *Victorino Monteiro*. — *Cassiano do Nascimento*. — *João Abbott*.— *D. Mascarenhas*.— *James Darcy*.

A Commissão acceita a emenda. São obras necessarias reclamadas pelo Ministro em seu relatorio e que não podem ser adiadas. Ha de facto um accrescimo de despeza na rubrica — Obras Militares, mas são despezas reclamadas pelo commandante do districto e que foram consideradas urgentes na discussão do projecto em debate.

N. 40

Ao art. 1º, n. 14, ou onde convier:

Construcção do edificio para o Externato do Collegio Militar desta Capital, 100:000$000.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*Joaquim Pires*.

Em parecer a uma emenda anterior, que tratava da creação de um externato no Collegio Militar, a Commissão condemnou a idéa de ser alterado o programma e o regimen estabelecidos naquelle collegio. Os mesmos motivos preponderam para a não acceitação da emenda supra.

N. 41

Inclua-se onde for conveniente:

O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na séde dos districtos militares ou dos commandos de guarnição.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1906. —*José Carlos de Carvalho*.

Esta emenda vem alterar completamente um dos mais importantes serviços da Intendencia Geral e tambem a cargo do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, embora seja muito conveniente a idéa da emenda, serviço que é feito com toda a regularidade. A Commissão pensa que não deve ser acceita a emenda.

N. 42

Accrescente-se na rubrica 14ª do art. 1º— Obras militares:

Para terminação das obras do quartel da força federal, na capital do Estado do Maranhão, 50:000$000.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906.— *Cunha Machado*. — *Christino Cruz*. — *José Euzebio*.—*Luiz Domingues*.

A emenda não póde ser approvada. Na tabella—rubrica 14ª—está consignada a quantia de 50:000$ para as obras do quartel de São Luiz no Maranhão.

N. 43

A' verba—instrucção militar—accrescente-se :

4:200$, para pagamento ao professor Ferreira da Rosa, no exercicio de 1907.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Balthazar Bernardino*.

E' desnecessaria a emenda em vista do parecer sobre uma emenda anterior, que providencia sobre o caso.

N. 44

A' verba—Obras—accrescente-se:

200:000$, para a reconstrucção do forte de Tabatinga.

50:000$, para as obras do quartel do 36º batalhão de infantaria, em Manáos ;

50:000$, para as obras da enfermaria militar, em Manáos.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1906. —*Aurelio Amorim*.

A Commissão acceita a emenda na parte que consigna verba para as obras do quartel do 36º batalhão de infantaria em Manáos e para as obras da enfermaria militar na mesma cidade. A reconstrucção do forte de Tabatinga é uma obra que depende de estudos mais minuciosos e de levantamento do orçamento das despezas a cargo da Directoria Geral de Engenharia, o que poderá ser feito opportunamente, quando as condições financeiras do paiz o permittirem.

O Governo precisa terminar antes as obras de varias fortificações em andamento para então iniciar serviços novos.

N. 45

Ao n. 14 do art. 1º, accrescente-se tambem 100:000$ para a exploração e abertura de uma picada de Guarapuava, no Estado do Paraná, ao Estado de Matto Grosso.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906. —*Victor do Amaral.—Alencar Guimarães.*

Esta emenda trata de um serviço adiavel. A Commissão não concorda com a sua approvação.

N. 46

Accrescente-se ao art. 1º n. 14—Para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar 120:000$; para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia 120:000$; e para acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço do commando do 3º districto 60:000$000.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. *Augusto de Freitas.—Bulcão Vianna.—Rocha Leal.—Garcia Pires.—João Santos.—Odalberto Pereira.—B. Jam'eiro.—Salvador Pires. —Pinto Dantas.—Prisco Paraizo.—Leão Velloso Filho.—Leovigildo Filgueiras.—R. Saldanha.—Pedro do Lago.—Pedreira Franco.— José Ignacio.—Miguel Calmon.—Elpidio Mesquita.—J. A. Neiva.*

A Commissão acceita a emenda, na parte referente ás verbas para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar e para as obras do quartel do 9º batalhão.

Quanto á acquisição de uma lancha a vapor, a providencia já consta da emenda do Sr. Barbosa Lima mandando adquirir uma lancha para o 3º districto militar, com a qual concordou a Commissão. Esta parte da emenda não póde, portanto, ser approvada.

N. 47

Na rubrica— Instrucção Militar—augmente-se a verba com mais 500:000$, para as installações e custeio de 30 linhas de tiro, nas capitaes dos Estados, e onde já houver, em alguma cidade do mesmo que tiver guarnição militar do exercito ou da armada. A' guarda nacional e os civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado, como indemnização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás «sociedades de tiro», com existencia legal, que se sujeitarem aos commandantes de districto, devendo essas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906. —*Elysio de Araujo.*

O estabelecimento de linhas de tiro tem sido ultimamente uma preoccupação patriotica por parte de varios membros do Congresso Nacional. O signatario da emenda é o autor de um projecto neste sentido e nelle procura regularizar tão uteis instituições praticas.

O facto, porém, é que não ha ainda uma lei organica tratando do assumpto, de modo que não é regular entregar ao Governo a applicação de uma quantia tão avultada, como a consignada na emenda, mesmo nas capitaes e localidades onde existirem linhas de tiro. Para o serviço em condições modestas está consignada na rubrica 14ª a quantia de 100:000$, para a construcção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro. A Commissão, pelos motivos expostos, não concorda com a approvação da emenda.

N. 48

O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado, por alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906.— *Pereira Nunes.— Elysio de Araujo.—João Baptista.—Galvão Baptista.—Themistocles de Almeida.—Fróes da Cruz.—Lobo Jurumenha. —Henrique Borges.—Fidélis Alves.*

Na lei do orçamento em vigor consta uma disposição igual.

Não ha inconveniente em que seja ella reproduzida no projecto para o orçamento do Ministerio da Guerra para 1907.

A commissão, por isso, acceita a emenda.

N. 49

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 450:0000$ para a construcção de um quartel na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para alojamento do 38º batalhão de infantaria, ahi estacionado, abrindo para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906.— *Pereira Nunes.—Galvão Baptista.—Elysio de Araujo.—Themistocles de Almeida.—Balthazar Bernardino.—Lobo Jurumenha.—Henrique Borges.—Fróes da Cruz.—João Baptista.—Fidelis Alves.*

A emenda contém uma autorização ampla. A Commissão pensa, entretanto, que ella deve ser redigida da seguinte fórma :

Na rubrica 14ª accrescentem-se 100:000$ para iniciar a construcção de um quartel na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 50

Na rubrica 14—Obras militares—substitua-se pelo seguinte :

Obras de fortificação do porto de Santos..................	250:000$
Construcção dos quarteis do Quarahim, D. Pedrito, S. Borja, Santa Victoria, Pelotas e reconstrucção dos demais quarteis da fronteira do Rio Grande do Sul..............	500:000$
Reconstrucção dos quarteis da guarnição do Paraná........	50:000$
Idem da guarnição de Santa Catharina..................	30:000$
Idem dos quarteis do 2º districto—Pernambuco...........	100:000$
Idem idem do 3º districto—Bahia—inclusive a conclusão do edificio do quartel-general e obras do hospital...........	100:000$
Construcção do hospital militar, reparação do edificio do quartel-general e quartel do 36º batalhão, em Manáos........	100:000$
Construcção e reparações dos quarteis e hospital do 7º districto militar, incluindo conservação dos paióes de polvora de Varzinha e do Ribeirão em Cuyabá, e reparação do Forte de Coimbra........	100:000$

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*José Carlos de Carvalho.*

A parte da emenda referente ás obras de fortificação do porto de Santos não póde ser acceita. Aquelle serviço precisa ser terminado e de accôrdo com as informações do Governo foi que a Commissão lhe destinou uma somma que possa impulsionar o andamento daquella importante obra.

As verbas destinadas á construcção dos quarteis do Quarahim e outras localidades são desnecessarias. Em emenda anterior, subscripta pelo Sr. Homero Baptista e que a Commissão acceitou, já foi providenciado sobre as obras mais urgentes relativamente a quarteis no Estado do Rio Grande do Sul.

A Commissão concorda com as consignações de 50:000$ para a reconstrucção dos quarteis da guarnição do Paraná e de 30:000$ para identico fim no Estado de Santa Catharina.

As consignações referentes a quarteis em Pernambuco, Bahia e Amazonas estão previstas em emendas anteriores approvadas pela Commissão. A consignação para o serviço da mesma natureza no Estado de Matto Grosso consta de uma outra emenda, que é apreciada devidamente em logar opportuno.

A' ultima parte da emenda a Commissão propõe o seguinte substitutivo :

« O Governo providenciará para que, com a urgencia possivel, sejam organizados os orçamentos necessarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos. »

N. 51

A lettra C ao art. 2º substitua-se pelo seguinte :

C)... a reorganizar o desenvolver os arsenaes de guerra, de modo que as suas officinas sejam destinadas *exclusivamente* para a confecção do material de guerra propriamente dito, entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ao material bellico.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906. —*José Carlos de Carvalho.*

A Commissão acceita a emenda. A providencia constante da emenda consta do orçamento em vigor e do projecto em discussão, mas a emenda desenvolve e amplia aquella autorização.

N. 52

Ao art. 2º—Accrescente-se :

« O proprio nacional que serviu de deposito do trem bellico, da cidade de Florianopolis, em Santa Catharina, deverá ser entregue ao Ministerio da Viação, para ser aproveitado para as repartições do Correio e Telegrapho...

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*José Carlos de Carvalho.* »

O Ministerio da Guerra necessita do proprio nacional de que trata a emenda. Póde ser restaurado, quando as condições financeiras do paiz o permittirem, mesmo para servir de deposito da guarnição alli estacionada, ou para qualquer outro mister de caracter militar. A Commissão, por isso, não acceita a emenda.

N. 53

Accrescente-se :

Para acquisição e adaptação ou para construcção de um predio destinado á enfermaria militar em Lorena, 50:000$000.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*Palmeira Ripper.— Cardoso de Almeida.— Francisco Romeiro.—Joaquim Augusto.—José Lobo.*

O projecto do orçamento do Ministerio da Guerra já está sobrecarregado com o augmento de muitas verbas e por isso é perfeitamente adiavel a providencia lembrada na emenda. A Commissão pede a sua rejeição.

N. 54

Em vez de— Construcção de um quartel em Lorena, 200:000$000—diga-se: Conclusão das obras do quartel em Lorena, 350:000$000.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1906. —*Palmeira Ripper.— Cardoso de Almeida.— Francisco Romeiro.—Joaquim Augusto.—José Lobo.*

Pelas informações prestadas pelo Governo, é certo que com a quantia indicada na emenda serão terminadas as obras da construcção do quartel em Lorena. E', portanto, curial dar os recursos para esse fim e por isso a Commissão acceita a emenda.

N. 55

Na proposta: onde se diz—Obras do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, 100:000$ —diga-se : 130:000$000.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. —*Palmeira Ripper.—Cardoso de Almeida. — Francisco Romeiro.—Joaquim Augusto.—José Lobo.*

A Commissão julga que é sufficiente a quantia constante da tabella para as obras do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão. Não ha necessidade de ser augmentada e por isso é desnecessaria a emenda.

N. 56

A' rubrica 15ª (Administração da Guerra) *alinea* tres — Direcção de Engenharia, onde diz—10:000$—diga-se : *15:000$000*.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906.— *Eduardo Socrates.*

A emenda póde ser acceita ; a verba destinada para o serviço do expediente é de facto pequena; e o augmento proposto é razoavel.

N. 57

A' rubrica 14—Obras Militares:

Destinada a importancia de 40:000$ para concertos no quartel em Sant'Anna, cidade de S. Paulo.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906.— *Carlos Garcia.—Cardoso de Almeida. — Palmeira Ripper. — Ferreira Braga. — Francisco Romeiro.—Paulino Carlos.—Figueiredo Rocha.*

A emenda póde ser acceita. Os concertos no quartel de Sant'Anna, na cidade de S. Paulo são reclamados como uma medida urgente. A demora em fazel-os determinará uma despeza maior no futuro.

N. 58

No § 14 do art. 1º —Obras Militares—Material :

Na discriminação das—Obras— inclua-se o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar com 45:000$ para construcção de um pavilhão e compra de machinas, etc., etc.

No § 15 do art. 1º—Material:

Augmente-se de 50:000$ destinados a reforçar a verba n. 25, para compra de medicamentos, drogas, apparelhos, utensilios, appositos, etc., etc.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906.— *Figueiredo Rocha.*

A emenda deve ser approvada. O serviço a cargo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico tem augmentado consideravelmente e este augmento sentia-se ainda mais em virtude da lei da equiparação, que concedeu aos officiaes do exercito o fornecimento gratuito de medicamentos, na fórma do art. 61 daquella lei de 9 de janeiro de 1906. O fornecimento de medicamentos é tanto para o official como para as pessoas de sua familia.

N. 59

Art. 2º, lettras *a* e *b*—Substituam-se pelas seguintes :

a) a mandar estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos—officiaes-generaes, superiores ou capitães, que hajam provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será préviamente publicado, sendo um official nos principaes paizes da Europa, outro nas Republicas do Estados-Unidos da America do Norte e Me-

xico, outro nas Republicas do Rio da Prata, outro nas Republicas do Pacifico, outro no Japão;

b) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Estado-maior, de Artilharia e Engenharia, nesta capital, e de Guerra, em Porto-Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno do referido anno.

Accrescente-se:

f) a despender até 10:000$ para installação na 8ª secção do Estado-Maior de um serviço completo de photographia, com laboratorio para preparos de reactivos, placas e papeis sensiveis.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. *Homero Baptista. — Rivadavia Corrêa. — João Abbot.—Domingos Mascarenhas.—Simões Lopes.*

A Commissão acceita a emenda nos seguintes termos: na lettra *a*—A mandar estudar em outros paizes os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos militares, officiaes superiores ou capitães, que hajam provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será préviamente examinado e publicado.

A Commissão acceita tambem a segunda parte da emenda, que amplia a autorização concedida ao Governo. Na verdade é de justiça e de toda a utilidade que o alumno mais distincto das escolas militares, que houver completado o seu curso, participe das mesmas vantagens. A emenda neste sentido corrige a disposição da lei em vigor.

A Commissão acceita tambem a ultima parte da emenda, que vem providenciar sobre um serviço de caracter urgente.

N. 60

Onde convier:

Eleve-se de 30:000$ para 100:000$ a verba para o quartel de Bella Vista.

Onde convier:

A' verba—Obras—accrescente-se:

100:000$ para o quartel do 21º batalhão de infantaria em Corumbá nos terrenos cedidos pela municipalidade;

20:000$, para o paiol de polvora em Corumbá;

80:000$, para a reconstrucção do quartel do 8º de infantaria em Corumbá;

30:000$, para a construcção de alojamentos e refeitorio no quartel do 2º de artilharia em Corumbá;

15:000$, para as obras do quartel do 19º.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906.—*Serzedello Corrêa.—Benedicto de Souza.—Costa Marques.*

Esta emenda deve ser acceita. Os proprios nacionaes militares no Estado de Matto Grosso estão pedindo reparos urgentes. Alem disso, ha mesmo necessidade da construcção de quarteis modernos naquella zona do paiz, que é fronteira com diversas nações, e onde forçosamente o Governo terá de conservar estacionado um corpo de nosso exercito. A emenda attende a uma necessidade imperiosa.

N. 61

Na rubrica 14— Obras militares—Accrescente-se:

Para a construcção de um quartel para o 14º regimento de cavallaria em Curitiba..................	150:000$000
Para a reconstrucção do Hospital Militar em Curitiba..	100:000$000
Para construcção de um pequeno quartel em Paranaguá	20:000$000
Para compra de uma lancha a vapor para embarque e desembarque de forças federaes em Paranaguá.....	15:000$000

Onde convier:

Pessoal e custeio da lancha, 6:000$ annualmente.— *Menezes Doria.*

Em uma emenda anterior, a Commissão emittiu parecer sobre a applicação da quantia necessaria com as obras em quarteis situados no Estado do Paraná. Nesta parte a emenda não póde, portanto, ser acceita. As consignações são avultadas e o orçamento em discussão não comporta o accrescimo de uma despeza tão grande, que ainda póde ser adiada.

A Commissão acceita a parte da emenda que autoriza a compra de uma lancha para serviços no porto de Paranaguá, bem como a verba para o seu custeio.

N. 62

Accrescente-se ao art. 2º, o seguinte:

A desapropriar os terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro

da Conceição, outrora fortaleza do mesmo nome, nesta Capital, abrindo o preciso credito até 300:000$000.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906.— *Ignacio Tosta.—J. A. Neiva.—Apollonio Zenaides.—Mello Mattos.—Augusto de Freitas.— João Santos. — Luiz Domingues. — Victor Amaral.— Frederico Borges.— Hosannah. — Gonçalo Souto. — Lindolpho Caetano.— Euzebio de Andrade.—Antonio Bastos.—João Lopes.—Antonio Nogueira.—Leão Velloso Junior. —J. Bonifacio.—Henrique Borges.—Thomaz Accioly.— Lamounier Godofredo.— Odalberto Pereira.—Mayrink.—Joaquim Pires.—E.Mesquita.—Pinto Dantas.—Alencar Guimarães.— Apollinario Maranhão.— Passos Miranda.— Cornelio da Fonseca.—Affonso Costa.—Teixeira de Sá.—Pereira de Lyra.—Antero Botelho.— Sergio Saboia.—Simeão Leal.—Altino Aruntes.— Christino Cruz.— Bulcão Vianna.— Pedreira Franco.—Prisco Paraizo.—Joaquim Cruz.— Luiz Gualberto.— Salvador Pires.— S. Leal.—Pereira Nunes.—Joviniano de Carvalho.— M. Calmon.— Rogerio Miranda.— João Vieira.—Bernardo Horta.—José Ignacio. —João Luiz Campos.—Sá Freire.—Romeiro. —Rodrigues Alves Filho.—Alberto Sarmento. — Epaminondas Gracindo. — Torquato Moreira.*

A maioria da Commissão acceita a emenda.

N. 63

Onde convier:

Telegrammas.......	100:000$000
Sellos officiaes.......	100:000$000

Sala das sessões, 6 de outubro de 1906.— *Ignacio Tosta.*

A Commissão acceita a emenda.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*José Euzebio.*— *David Campista*, com restricções.—*Ignacio Tosta.*— *Serzedello Corrêa*, vencido quanto á verba para o numero de praças.—*Alberto Maranhão*, com restricções.—*Cornelio da Fonseca.* —*Homero Baptista*, com restricções.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica):

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 490:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno, que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores, que dellas não forem lentes, e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 141 C, de 1906, (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 223 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional;

1ª discussão do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com substitutivo da Commissão de Finanças.

Veem á mesa, são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei contra as emendas que supprimem o voto cumulativo.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. —*Elyseu Guilherme.*

Declaro ter votado contra a emenda do Sr. Deputado Alcindo Guanabara estabelecendo o escrutinio da lista incompleta nas eleições municipaes.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. —*José Bonifacio.*

Declaramos ter votado contra a emenda n. 14 do projecto n. 157 A, do corrente anno, estabelecendo o systema de escrutinio da lista incompleta nas eleições para o conselho municipal do Districto Federal. Votamos pela emenda estabelecendo o voto uninominal e rejeitada esta pela que estabelecia o voto cumulativo.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. —*Rodolpho Miranda.— Adolpho Gordo.— Galeão Carvalhal.—Carlos Garcia.— Altino Arantes.—Ferreira Braga.— Nogueira Jaguaribe.—Palmeira Ripper.—Alberto Sarmento.— José Lobo.—Cardoso de Almeida.—Alvaro de Carvalho.*

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

116ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Jorge de Moraes, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Neiva, Prisco Paraizo, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Victor do Amaral e Paula Ramos (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Cincinato Braga, de 20 do corrente, participando que tem deixado de comparecer ás sessões por molestia grave em pessoa de sua familia.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, enviando as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre o projecto n. 97, de 1906.— A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio da Marinha, de 22 do corrente, remettendo as informações sobre as emendas offerecidas ao projecto que manda annullar, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas as diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 20 do corrente, transmittindo as informações para elucidação da pretenção do cidadão Herminio

José de Azevedo Pedra, official da Secretaria do extincto Arsenal de Guerra no Estado de Pernambuco, com exercicio no Hospital Militar.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 245 A — 1906

(Do Senado)

Autoriza o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil» a quantia de 3:780$, despendida com a respectiva publicação ; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica

A Commissão de Instrucção Publica, tomando conhecimento do projecto n. 245, deste anno, vindo do Senado e referente aos *Elementos de Semeiologia Infantil* do Dr. Antonio Fernandes Figueira, não póde deixar de aconselhar a sua approvação.

O livro do illustre Dr. Figueira é de grande valor, tem manifesta utilidade e, tendo se revestido de um cunho eminentemente pratico, tornou-se apreciavel e de incontestaveis vantagens para os que se dedicarem ao estudo de molestias pediatricas.

Sobre elle já se manifestaram summidades medicas estrangeiras, a Faculdade de Medicina desta Capital e a imprensa.

A Faculdade de Medicina, em congregação plena, approvou o parecer relatado pelo Dr. Simões Corrêa e tambem assignado pelos Drs. Miguel Couto e Benicio de Abreu, no qual a commissão considerou os *«Elementos de Semeiologia Infantil» um livro excellente que, em harmonia com os progressos actuaes da pathologia geral e da propedeutica infantil, é do maior valor pratico.*

Foi o Dr. Huberti, professor de pathologia interna da Faculdade de Pariz, quem o prefaciou, tendo declarado, depois de minuciosa descripção do livro, *que elle se recommendará por suas proprias qualidades.*

De pleno accôrdo com os conceitos já externados em relação a esse proveitoso livro, a Commissão pensa que deve ser approvado pela Camara o projecto do Senado.

Sala das sessões, 20 de outubro do 1906.—*Teixeira Brandão*, presidente.—*José Bonifacio*, relator.—*Passos Miranda Filho.—Affonso Costa.—Leão Velloso Filho.—João Vieira.*

A Commissão de Finanças, a que foi presente o projecto do Senado autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780$000, despendida com a respectiva publicação, depois de examinal-a devidamente e inteiramente de accôrdo com a Commissão da Instrucção Publica, quanto aos honrosos conceitos feitos ao merecimento notorio da publicação scientifica de que se trata e á justiça do modico auxilio pecuniario concedido pelo projecto do Senado, é de parecer que seja o mesmo approvado.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente, relator.—*Galvão Baptista.* — *José Euzebio.* — *Ignacio Tosta.—Cornelio da Fonseca.—Serzedello Corrêa.—Alberto Maranhão.—David Campista.—Homero Baptista.—Galeão Carvalhal.*

N. 245—1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780$000, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 25 de setembro de 1906.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*J. Bueno Brandão*, 2º Secretario interino.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. James Darcy — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) communica que o Sr. José Carlos deixa de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. José Bonifacio.

O Sr. José Bonifacio (*) — Sr. Presidente, os bedeis da Escola de Minas de Ouro Preto enviam, por meu intermedio,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

á Camara dos Deputados, uma representação em que pedem a equiparação de seus vencimentos aos dos empregados de igual categoria da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito.

Li essa representação e, por me parecerem justas e procedentes as razões ahi expostas, formulei um projecto que desejo ver convertido em lei e que envio á Mesa, pedindo a V. Ex. que se digne mandar publicar a representação a que me referi no jornal da Casa e remetta o projecto á Commissão de Finanças para que ella interponha o seu seu parecer.

Approveito a occasião de estar na tribuna para apresentar á consideração da Camara um ontro projecto de lei que melhora de condições os estafetas dos correios ambulantes. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os projectos ficam sobre a mesa até ulterior deliberação.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Exms. Srs. representantes do Poder Legislativo — Nós, abaixo assignados, bedeis da Escola de Minas, com todo respeito ousamos apresentar aos Exms. Srs. representantes do Poder Legislativo o pedido que nos parece de justiça e quiçá reparador de uma iniquidade de que ha muito somos victimas, isto é, vimos pedir aos Exms. Srs. representantes do Poder Legislativo sua criteriosa attenção para nossa situação de funccionarios publicos, da mais infima categoria, e que, apezar disto, é dos que mais fundamente são feridos pela distincção que o Codigo Official de Ensino Superior e Secundario, em sua tabella n. 1 sobre vencimentos, faz em relação aos de igual categoria na Escola Polytechnica, Faculdade de Direito e de Medicina.

Com effeito, os funccionarios de nossa classe teem nesses estabelecimentos, pela tabella n. 1 citada, os vencimentos de 2:000$ annuaes, sendo 1:400$ de ordenado e 600$ de gratificação, emquanto que nós, bedeis da Escola de Minas, temos apenas os vencimentos de 1:400$ annuaes, sendo 980$ de ordenado e 420$ de gratificação.

A differença de vencimentos estabelecida na tabella n. 1 para uma mesma classe de funccionarios, por pertencer a estabelecimentos diversos, só poderia ser determinada como funcção de menor esforço util exigido dessa mesma classe no estabelecimento para o qual os vencimentos são inferiores, ou pela menor somma de responsabilidades que sobre a classe pesa no estabelecimento em que ella tem vencimento inferiores.

Felizmente na Escola de Minas isto não se dá. Com effeito, este estabelecimento, pela sua natureza technica e profissional, funcciona diariamente das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde, e não ha um só dia em que os trabalhos praticos de gabinetes não determinem de nós, bedeis, todo o esforço util de que somos capazes. De sorte que nós, bedeis, temos diariamente 12 horas de trabalho e ao lado das responsabilidades que nos são prescriptas no Codigo de Ensino, temos ainda, todos nós, funcções de guardas de gabinete: assim é que um é guarda da bibliotheca, outro é dos gabinetes de mineralogia, geologia, metallurgia e exploração de minas, outro de botanica, zoologia, physica e electro-metallurgia, outro dos laboratorios de chimica, docimasia e resistencia dos materiaes e outro de topographia e guarda do archivo da escola, visto a escola ter um só conservador para todos os gabinetes.

Nessas condições, Exms. senhores, a differença de vencimentos estabelecida na tabella n. 1 não se assenta em razões determinadas de se nos exigir menor esforço util e nem tão pouco em termos menor somma de responsabilidades que os de igual categoria nos estabelecimentos congeneres. Embora rusticos empregados de infima categoria na Escola de Minas, todavia identificados estamos com a divisa de seu estandarte — *Cum mente et malleo*, isto é, procuramos sempre cumprir os nossos deveres não como simples machinas de trabalho, mas empregando todo o esforço util de nossas intelligencias, procurando supprir o que nos falta em competencia com boa vontade.

E' tanto assim que somos empregados ha mais de quinze (15) annos.

Nós, apresentando a VV. EEx. o pedido de reparação dessa iniquidade estabelecida na tabella n. 1, o fazemos sem atavios de linguagem por nos fallecer competencia, porém por isso mesmo não é elle menos justo porque, expressando a verdade, como expressa, e sendo dirigido aos representantes do Poder Legislativo do Paiz, que, conhecedores como são do estabelecimento Escola de Minas, nenhuma justificação motivando o pedido nos é necessario fazer.

Nessas condições, esperamos que nos seja feita justiça pelo Poder Legislativo, estabelecendo em lei a equiparação de nossos vencimentos aos dos empregados de igual

categoria da Escola Polytechnica, Faculdades de Medicina e Direito.

Ouro Preto, 6 de outubro de 1906. — *José dos Santos Lucas.— Antonio Emilio do Sacramento.—Belmiro Crisantho dos Santos.— Antonio de Paula Alves.—Lucio Miguel da Costa.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Marques.

O Sr. Costa Marques—Sr. Presidente, tratava eu, hontem, de demonstrar a esta Camara as violencias praticadas em Poconé contra os vereadores e intendentes pelo Sr. tenente Corrêa Lima, emissario do coronel Paes de Barros, e então li uma carta daquella localidade narrando minuciosamente todas essas occurrencias.

Mas não se limitaram ao municipio de Poconé esses actos de violencia proticados pelo ex-governador de Matto Grosso.

Sob futil pretexto, já o ex-governador havia anteriormente annullado as camaras municipaes de Coxim, Nioac e Rosario, com intuito de chamar os vereadores das camaras transactas para constituir maioria na junta apuradora e conseguir por esse processo a apuração das actas falsas que havia preparado.

S. Ex., além de ter feito as eleições por meios violentos, ainda, para apurar as actas falsas, não só lançou mão desse expediente inteiramente illegal, para afastar os legitimos representantes do municipio da junta apuradora, como tambem recolheu na capital do Estado força numerosa de paizanos armados para infundir terror aos adversarios, procurando assim afastal-os da defesa de seus legitimos direitos.

Vou ler um documento que prova cabalmente terem sido as apurações das eleições municipaes e estaduaes feitas em Matto Grosso sob a pressão de numerosa força armada.

Esse documento não póde ser taxado de suspeito porque é fornecido justamente por um dos amigos mais intimos do coronel Antonio Paes de Barros, por aquelle que esteve a seu lado até os seus ultimos momentos, como um dos chefes das forças legaes—o capitão Luiz Narciso.

Respondendo a um officio que lhe foi dirigido em nome do presidente do Estado, disse o capitão Luiz Narciso:

« Cuyabá, 4 de agosto de 1906 — Ao Exm. Sr. coronel Pedro Leite Osorio, presidente do Estado de Matto Grosso — Respondo ao officio de V. Ex., de hontem datado, declarando que effectivamente existem no Thesouro dous recibos passados por mim, como commandante do batalhão de policia, em duas portarias da presidencia do Estado, cujas datas e quantias não me lembro.

Asseguro, entretanto, e provo com o testemunho do thesoureiro Gabriel Nogueira, do inspector Domingos Gabriel Dias da Costa e outros empregados da pagadoria do Thesouro, que taes quantias não me passaram pelas mãos, pois, apenas assignei os respectivos recibos a pedido do então presidente do Estado, com o fim de justificar a retirada de dinheiros do Thesouro para pagamentos, supponho, de forças patrioticas aquartelladas por occasião das eleições estaduaes, municipaes e federaes e de suas respectivas apurações, razão por que me é impossivel apresentar os documentos comprobatorios dos dispendios das referidas quantias e por V. Ex. exigidos. Quanto aos livros pertencentes ao extincto batalhão de policia militar, não posso conhecer o seu paradeiro, porquanto no dia da entrada das forças revolucionarias foram elles queimados e atirados á rua por aquellas forças, segundo fui informado.

De resto, eu me achava bem longe do quartel, já abandonado.

Saude e fraternidade.—*Luiz Narciso de Barros Cavalcanti*, capitão.»

Aqui está, Sr. Presidente; é o Sr. capitão Luiz Narciso, que, como disse, esteve sempre ao lado do coronel Antonio Paes até seus ultimos momentos, que nos vem dizer que o presidente retirava do Thesouro, em nome de terceiros, dinheiro para pagamento das forças patrioticas, que, affirma elle, tinha aquartellado para proceder ás eleições municipaes, estaduaes e federaes e para fazer a apuração das mesmas.

Eis, Sr. Presidente, como o ex-governador de Matto Grosso fazia as eleições e como as apurava: debaixo da pressão da força armada, com o intuito de afastar da defesa de seus direitos aquelles que tinham sido legitimamente eleitos pelo povo.

Foi por esse processo que o governador de Matto Grosso conseguiu constituir na capital uma camara municipal a seu favor, roubando, por assim dizer, o direito aos que foram verdadeiramente eleitos.

Foi por esse processo violento que elle constituiu essa camara ilegitima: empregando a força armada com o intuito de evitar a reunião daquelles que traziam actas limpas.

Essas violencias do ex-governador contra o direito individual e politico no Estado de Matto Grosso ainda eram corroboradas pela completa falta de escrupulo na applicação das rendas publicas.

A situação financeira de Matto Grosso era realmente deploravel; o Thesouro do Es-

tado deixava de ser uma repartição publica para se transformar em uma especie de secretaria particular, onde os amigos do coronel Antonio Paes penetravam a qualquer hora e de onde retiravam a seu bel prazer os livros mais importantes, que de lá nunca deviam sahir.

Não havia, Sr. Presidente, o menor escrupulo, a menor apparencia de moralidade no esbanjamento das rendas publicas do Estado.

Assim é que uma arrecadação superior a 4.000:000$000 foi completamente consumida, sem que ao menos o coronel Antonio Paes houvesse feito ao Estado o mais insignificante beneficio.

Vou ler á Camara o relatorio apresentado por uma commissão nomeada pelo actual governador para examinar a escripturação no Thesouro do Estado.

Por ahi a Camara verá em que anarchia se achava aquella repartição.

« Relatorio da commissão de exame da escripturação do Thesouro—1906 — Illustre cidadão tenente-coronel Manoel Escolastico Virginio, M. D. inspector do Thesouro do Estado — Terminando hoje os trabalhos de exame da escripturação dos livros da repartição sob a vossa digna inspecção, para o que fomos nomeados por acto da presidencia, n. 68, de 18 de julho proximo findo, por vossa indicação, cumpre-nos o dever de apresentar-vos, em resposta ao vosso officio n. 13, de 23 do dito mez, o resultado que obtivemos, no empenho de dar a melhor conta possivel ao nosso alcance e nos limites dos dados que nos foram apresentados.

Deficiente por demais é o resultado do trabalho que ora apresentamos, somos os primeiros á reconhecel-o, porém a difficuldade dos meios de amplial-o, motivo que o justifica ; vós, porém, com a lucidez do vosso espirito e acurada observação, aos poucos, chegareis, por certo, a melhor resultado, preenchendo desta fórma nossas lacunas nas respostas que aos vossos quesitos se seguem :

«1.º O livro de contas correntes dos responsaveis está devidamente escripturado e em dia ?»

Não. Foram apenas abertas algumas contas no exercicio de 1899, não se tendo proseguido a sua escripturação até o corrente exercicio.

«2.º No livro auxiliar de receita e despeza estão devidamente registrados os balanços mensaes ?»

Não existe livro auxiliar de receita e despeza.

« 3.º Qual o saldo existente em caixa ? »

Para se conhecer a existencia de saldo em caixa procedeu-se, de accôrdo com a vossa recommendação, exame na escripturação da receita e despeza, á partir do 2º semestre do anno de 1903 em deante, e verificou-se, pelo que está escripturado, que ha *deficit* e não saldo, como passa a demonstrar.

Exercio de 1903

O livro caixa deste exercicio foi regularmente escripturado e encerrado no devido tempo, tendo passado para o de 1904 um saldo de 1:264$729.

Exercicio de 1904

Serviu de thesoureiro, de 1 de janeiro de 1904 a 25 de abril de 1905, o cidadão Raymundo de Assis Monteiro, em cuja gestão, como consta do termo de encerramento desta data, não se verificou saldo algum em caixa, tendo, ao contrario, havido um supprimento da quantia de 3:297$871 do exercicio de 1905, afim de evitar *deficit*.

Passando a thesouraria, desta data em deante, sob a responsabilidade do cidadão Gabriel Nunes Nogueira, nota-se que até 30 de junho de 1905, do semestre addicional, foi recolhida aos cofres a quantia de 5:739$519, e despendida até essa mesma data a de 112:333$199, resultando um *deficit* de 106:593$680.

Nenhuma declaração consta sobre este absurdo de se poder gastar mais do que existia em caixa, ficando, por isso, parada neste ponto a escripturação sem se poder encerral-a.

Exercicio de 1905

No caixa deste exercicio, escripturado de janeiro a 25 de abril do mesmo anno, foi recolhida a quantia de 719:415$093, e despendida a de 535:255$476 sob a responsabilidade do thesoureiro Raymundo de Assis Monteiro; da comparação destas duas quantias resulta o saldo de 184:159$617. Sem um termo ou qualquer outra declaração explicando o motivo por que a escripturação ficasse ahi parada, depois de saltar a folha seguinte do livro, apparece a escripturação sob a responsabilidade do thesoureiro Nogueira, de 25 de abril de 1905 a 5 de junho do corrente anno, sommando as entradas 814:048$308, e as sahidas 952:332$382, do que resulta um *deficit* de 138:284$704, cumprindo notar-se que o saldo deixado em caixa pelo thesoureiro Raymundo não foi carregado em conta do seu successor.

Exercicio de 1906

O caixa deste exercicio apresenta, até o dia 26 de maio, data da ultima entrada, a somma de 436:977$952 e até o dia 5 de ju-

nho, data da ultima descarga, a somma de 428:162$486, resultando da comparação destas duas quantias um saldo, que deve existir em caixa, de 8:815$466, sem attender-se aos *deficits* dos exercicios anteriores. Em resumo: tendo-se tomado por base a escripturação dos livros caixas dos exercicios de 1903 até o do corrente (de 1905) para se conhecer qual o saldo actual, verificou-se, ao contrario, um alcance de 184:159$617 na gestão do thesoureiro Raymundo de Assis Monteiro, em vista de accusar o caixa de 1905 um saldo naquella importancia, que não foi debitado ao seu successor, e na gestão do thesoureiro Gabriel Nunes Nogueira um excesso de despeza de 244:877$754, da qual, deduzindo-se o saldo do corrente exercicio, na importancia de 8:815$466, fica o *deficit* reduzido a 236:277$754.

O quadro seguinte mostra o movimento dos caixas nos periodos acima referidos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DOS CAIXAS NOS EXERCICIOS DE 1904 a 1906

	Saldos	Deficits
Exercicio de 1904		
Thesoureiro Nogueira		
Cargas de ns. 432 a 436 —5:739$519.		
Descargas de numeros 458 a 481 112:333$119.....		106:593$680
Exercicio de 1905		
Thesoureiro Raymundo		
Cargas de ns. 1 a 114—719:415$093		
Descargas de ns. 1 a 111—535:255$476	184:159$617	
1905		
Thesoureiro Nogueira		
Cargas de ns. 114A a 441—814:048$308		
Descargas ns. 111 A a 462-952:332$382		138:284$074
1906		
Thesoureiro Nogueira		
Cargas de ns. 1 a 142—436:977$952		
Descargas de ns. 1 a 119—428:162$486	8:815$466	
	192:975$083	244:877$754

Nota—A Commissão, buscando confrontar diversos lançamentos de receita do exercicio de 1906 com os talões respectivos, no intuito de verificar certos enganos, teve de reconhecer a expedição de differentes conhecimentos de importancias, cujas guias, devidamente processadas pela Contadoria, não foram, entretanto, carregadas ao thesoureiro, e são as seguintes.

No exercicio de 1906:

Conhecimento n. 84, na importancia de..................	1:575$000
Conhecimento n. 91, na importancia de..................	1:381$440
Conhecimento n. 92, na importancia de..................	3:858$200
Conhecimento n. 93, na importancia de..................	2:760$000

No artigo de receita n. 61 foi debitada ao thesoureiro a quantia de 240$, sendo o conhecimento expedido na importancia de 300$, conforme a guia respectiva.

Tambem procurando fazer confronto das ordens registradas no livro de portarias, com as cargas respectivas em caixa, teve de verificar neste a ausencia de recolhimentos de dinheiro referentes ás ordens constantes do quadro seguinte :

QUADRO DAS ORDENS EXPEDIDAS PELO THESOURO DO ESTADO

N. das portarias	1903	Importancias não recolhidas
256	Portaria de 17 de julho de 1903, autorizando a Mesa de Rendas de Corumbá a pagar a Almeida & Comp., escripturando como remessa..........	.... 4:000$000
318	Portaria de 23 de outubro de 1903, mandando pagar pela Collectoria do Livramento a João Lopes da Costa, escripturando como remessa de saldo da mesma collectoria......	.... 600$000
	1904	
263	Idem de 10 de novembro de	

	1904, mandando pagar pela Mesa de Rendas de Corumbá a Fernando Leite & Comp., escripturando como remessa ao Thesouro........	2:600$000	
	Foram recolhidos sómente........	2:000$000	600$000
258	Idem da mesma data mandando pagar pela mesma estação a Orlando, Irmãos & Comp., escripturando como remessa..........	5:000$000	
			5:200$000
259	Idem, idem idem	5:000$000	
260	Idem, idem idem	1:806$000	
271	Idem de 21 de novembro de 1904, mandando pagar aos mesmos pela Collectoria de S. Luiz de Caceres, escripturando como remessa ao Thesouro...........	6:727$974	
		18:533$974	
	Foram recolhidos sómente em 11 de novembro.......	13:172$697	5:361$277

Ora, Sr. Presidente, é realmente um absurdo, tratando-se da escripturação do livro-caixa, que elle apresentasse um *deficit* de cento e tantos contos de réis, o que realmente explica que se gastava mais do que havia em caixa.

Isto basta para mostrar o estado de anarchia em que se achava a escripturação do Thesouro de Matto Grosso.

«Thesouro do Estado — Relatorio da commissão de exame da escripturação do Thesouro — Quadro das ordens expedidas pelo Thesouro do Estado—Continuação do n. antecedente.

1905

	Transporte..................	274:240$226
119	Idem de 23 de maio de 1905, mandando debitar ao thesoureiro pela quantia recebida na delegacia fiscal, do beneficio das loterias da União, 1º e 2º semestres de 1905.......	39:650$000
120	Portaria de 26 de maio de 1906, mandando pagar pela Mesa de Rendas de Corumbá a Francisco Lucas de Barros............	10:717$000
	Total...........	324:607$226

Nota—Por não ter valor declarado, não vae contemplada no quadro acima a ordem constante da portaria seguinte:

«Portaria n. 194, de 7 de novembro de 1905, autorizando a Mesa de Rendas de Corumbá a mandar effectuar o despacho de 500 couros vaccuns, por Carlos Beyrodt, escripturando a sua importancia como remessa feita ao Thesouro.»

A ultima ordem registrada é datada de 26 de maio do corrente anno, sob n. 120.

«4.º Até quando está escripturado o livro Caixa?

O livro Caixa do exercicio de 1905, em liquidação, acha-se escripturado até 5 de junho ultimo, e necessita de supprimento para seu encerramento, bem como para o de 1904.

O Caixa do exercicio corrente está escripturado até aquella mesma data.

«5.º Sua escripturação está regular? No caso contrario, quaes as irregularidades encontradas?»

Não tem sido regularmente feita desde o o exercicio de 1904. As principaes irregularidades que nella se notam são as seguintes:

a) falta de somma e do cancellamento das folhas em branco que resultam da desegualdade dos movimentos diarios;

b) erros de sommas e transportes, sendo:

no exercicio de 1905—somma de cargas a fls. 95, 96, 97, 107, 125, 133;

no exercicio de 1905—somma de descargas a fls. 3;

no exercicio de 1906—somma de cargas a fls. 3;

c) desequilibrio entre a receita e a despeza nos exercicios de 1904 e 1905, dando em resultado *deficits*, caso este que não se explica na escripturação do Caixa: mas dá a entender-se recolhimentos de valores sem que fossem debitados ao thesoureiro, o que deu logar a ficarem abertos os referidos exercicios;

d) constantes erros de escripta, com correcção a tinta vermelha ou a lapis, raspagens, entrelinhas, etc., não merecendo fé;

e) faltas de assignaturas do thesoureiro nas cargas e das partes nas descargas;

f) falta de numeração de cargas e descargas;

g) annullações indevidamente feitas dos lançamentos errados por uma simples decla-

ração de *sem effeito*, escripta sobre a partida ou á margem do livro, quando devia ser por partida de extorno;

h) folhas em branco, intercaladas de espaço em espaço, na escripturação;

i) finalmente, a escripturação contém muitas irregularidades.

«6.° Póde-se conhecer com exactidão a divida activa e passiva do Estado?»

Sem que sejam regularmente organizadas, não se poderá conhecer com exactidão a importancia de cada uma dellas.

Divida activa.—No livro da divida activa existente na secção do Contencioso estão escripturadas as da capital, relativamente aos exercicios de 1899 a 1902 e parte do de 1903.

As anteriores e posteriores aos referidos exercicios, bem como as que se referem ás outras estações existem em cadernos, cuja escripturação acha-se muito viciada, e, segundo informação do actual procurador fiscal, a divida activa não representa a verdade, porque existem entre ella muitas parcellas que já foram pagas no tempo de seus antecessores, e ainda continuam abertas as respectivas contas.

Sem uma tomada de conta geral não se poderá apurar a responsabilidade dos funccionarios a cujo cargo tem estado esse ramo do serviço publico.

Divida passiva.— Segundo a folha organizada pela contadoria, para pagamento dos juros das apolices emittidas nos termos da lei n. 297, de 25 de novembro de 1901, e dos decretos n. 120, de 18 de janeiro, n. 123, de 22 de março, n. 132, de 14 de junho de 1902, e n. 165, de 14 de março de 1905, relativamente ao segundo semestre do anno passado, vê-se que a divida consolidada, existente em 31 de dezembro de 1905, era de 2.181:600$, de cuja importancia, deduzindo-se a de 33:900$, valor das apolices resgatadas de janeiro até 16 de maio do corrente anno, conforme consta dos resgates escripturados no livro caixa deste exercicio, ficou existindo até esta ultima data 2.147:700$000.

Pelo livro de contas correntes com os possuidores de apolices, não se poude conferir a exactidão desses algarismos, por falta de regularidade na sua escripturação.

Quanto á divida fluctuante, nada se póde dizer a respeito, por não existir no Thesouro livro de assentamento dessa especie de divida.

«7.° A quanto attinge cada uma dellas?»

Pelas razões expostas no artigo antecedente não se póde determinar com exactidão a importancia a que cada uma dellas attinge.

«8.° O livro de credito está escripturado na devida fórma, isto é, com as demonstrações feitas sobre a insufficiencia de creditos votados e os actos do Presidente do Estado que os suppriram?»

O livro de credito foi escripturado até o anno de 1899, tendo ficado incompleta a sua escripturação nesse exercicio.

Dahi em deante foram apenas preparados livros para servirem nos exercicios subsequentes, sem, entretanto, proceder-se á sua escripturação.

«9° O livro de depositos e cauções está regular?»

Não. Na sua escripturação não foi observada a precisa regularidade, resentindo-se quasi dos mesmos vicios que se notam nos caixas geraes.

As columnas para os algarismos de—Dinheiro—e—Papeis de credito—não foram observadas na especie, dando em suas sommas quantidades heterogeneas.

O saldo verificado neste caixa, até 23 de abril do corrente anno, segundo a somma de suas columnas, é:

Em dinheiro.............	3:000$200
Em papeis de credito.....	105:835$000
Total.................	108:835$200

Entretanto, dos apanhamentos tomados á parte, observando especies expressas nos lançamentos, é de:

Em dinheiro.............	13:000$680
Em papeis de credito.....	95:834$520
Total.................	108:835$200

«10°. Do livro de fianças e outras obrigações constam as fianças de todos os exactores e outros responsaveis para com a Fazenda? Esses funccionarios teem prestado contas?

De todos não, porque existem no Estado 25 estações de arrecadação e um encarregado da cobrança da taxa das pennas de agua, cujo pessoal deve orçar em 40 funccionarios, todos sujeitos á fiança; entretanto no livro respectivo só se encontram as de 11 desses funccionarios, que são:

Thesoureiro da Mesa de Rendas de Corumbá.

Collector do 1° districto desta capital.
» do 2° districto desta capital.
» de Nioac.
» de Campo-Grande.
» de Melgaço.
Agente fiscal de Ipehum.
» » da Cachoeira do Apa.

Escrivão da Collectoria do 1° districto.
Escrivão da Collectoria de Sant'Anna do Paranahyba.

Escrivão da Collectoria de Santo Antoni do Madeira.

Tambem existem no referido livro de fianças as dos ex-thesoureiros do Thesouro, Raymundo de Assis Monteiro e Gabriel Nunes Nogueira, cujas contas estão por se tomar, e a do encarregado do serviço da passagem do rio Cuyabá, no porto desta cidade. Os outros responsaveis exerciam as suas funcções independente dessa formalidade exigida por lei.

Por despacho do Sr. contador, servindo de inspector do Thesouro, Domingos Gabriel Dias da Costa, deu-se baixa na fiança do collector de Sant'Anna do Paranahyba, Olympio da Costa Ribeiro, em data de 17 de março ultimo, sem que tivesse o mesmo collector prestado suas contas. (Continúa.)»

« Thesouro do Estado.—Relatorio da commissão de exame da escripturação do Thesouro. — Continuação do n. antecedente. — 1905.

O livro de registro de tomada de contas aos responsaveis mostra que, até á data de 13 de abril do anno passado, foram tomadas as de 21 estações de arrecadação, sendo quasi todas até o anno de 1903.

«11.° Foram tomadas as contas ao ex-thesoureiro Raymundo de Assis Monteiro?»

Não consta que fossem tomadas as suas contas.

«12.° Quando teve logar a ultima sessão da Junta de Fazenda?»

A Junta de Fazenda parece que não se reunia ha mais de um anno, pois que a ultima acta, em que consta a sua reunião, é datada de 9 de janeiro de 1905.

« 13.° Teem sido feitas regularmente as transmissões das apolices estadoaes? No caso contrario, quaes os vicios encontrados nos actos translativos?»

Nota-se no livro de transferencia das apolices estadoaes que a maior parte das transferencias foi regularmente feita. Apenas em alguns termos não foram observadas as formalidades precisas, como sejam: falta de mencionar o numero, valor e serie das apolices e de assignaturas do procurador fiscal e das partes.

« 14.° Do livro da receita e despeza constam os rendimentos das collectorias do S. Antonio do Madeira, do Tapajóz e de Sant'Anna do Paranahyba?»

Do exame procedido na escripturação relativa ao segundo semestre de 1903, até junho do corrente anno, não se verifica nenhum recolhimento de dinheiro nos caixas respectivos, procedente das arrecadações das collectorias de S. Antonio do Madeira, Tapajóz e Sant'Anna do Paranahyba; entretanto é possivel que o producto das ditas arrecadações ou parte dellas fosse recolhido aos cofres do Thesouro por meio de operações indirectamente feitas.

Esta supposição se origina de ter a commissão encontrado lançamentos de entradas de dinheiro por meio de saques contra a casa dos Srs. Freitas, Oliveira & Comp., do Rio, e do Banco de Manáos, que importam:

No exercicio de 1903:

Segundo semestre:

Banco de Manáos..............	25:000$000
Freitas, Oliveira & Comp......	39:950$000
No exercicio de 1904:	
Segundo semestre:	
Freitas, Oliveira & Comp.......	61:700$000
No exercicio de 1905:	
Segundo semestre :	
Freitas, Oliveira & Comp......	81:850$000
No exercicio de 1906:	
Segundo semestre :	
Freitas, Oliveira & Comp......	5:600$000
Total.............	214:100$000

Pelo conteudo dos referidos lançamentos, não se póde orientar da procedencia dos fundos sacados contra os ditos senhores.

« 15.° Até quando está escripturado o livro de termos de contracto?»

Está escripturado até 15 de dezembro de 1905, data do ultimo contracto, o qual se refere ao serviço da passagem do rio Cuyabá na villa do Rosario.

« 16.° Existe o livro de registro de informações? No caso affirmativo, até quando está escripturado ? »

Existe o da contadoria, escripturado até 8 de janeiro de 1904.

« 17.° Existe o protocollo de entrada e sahida de papeis ? »

Existe o da secretaria, e nelle acham-se escripturadas, até 16 de maio do corrente anno, as entradas e sahidas de papeis.

« 18.° Finalmente, os livros estão escripturados na devida fórma, sem vicio e com asseio, de modo a fazer fé publica ? »

Todos os livros apresentados á commissão e sobre os quaes versava o exame a fazer-se resentem-se dos vicios e defeitos apontados nos quesitos antecedentes, o que attesta a falta de zelo pelo serviço publico, da parte de quem o executava, pondo assim em duvida a fé que deve merecer a escripturação dos mesmos livros.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Caixa de estampilha do sello adhesivo

Pondo de parte as mesmas irregularidades observadas nos caixas geraes e fazendo a sua apreciação arithmetica, verifica-se

que, da importancia de 300:767$900, debitada ao thesoureiro Raymundo de Assis Monteiro, em estampilhas de differentes valores, até 31 de dezembro de 1904, deduzindo-se della a de 32:968$, creditada ao mesmo thesoureiro, até 25 de abril, resulta um saldo de 268:069$900, representado em estampilhas dos valores seguintes:

268.459	de	$100.........	26:845$900
188.098	«	$200.........	37:649$600
187.563	«	$300.........	56:268$900
114.745	«	$500.........	57:372$500
34.744	«	1$000.........	34:744$000
8.522	«	2$000.........	17:044$000
4.031	«	5$000.........	20:155$000
1.322	«	10$000........	13:220$000
240	«	20$000........	4:800$000
		Total...	268:069$900

Em 27 de abril de 1905 foi creditada, em conta do mesmo thesoureiro, a quantia de 270$300, total das estampilhas vendidas pelo mesmo, sem declaração da quantidade dos seus differentes valores, do que resulta um saldo na importancia de 267:799$600, que devia ter sido debitado em conta do thesoureiro Gabriel Nunes Nogueira; entretanto, como nenhuma formalidade fosse observada na successão do thesoureiro Raymundo, é crivel que o seu successor recebesse aquelle saldo, por achal-o conforme.

(Continua)

«Thesouro do Estado—Relatorio da commissão de exame da escripturação do Thesouro.—Outras informações—Caixa de estampilha do sello adhesivo—(Conclusão).

Durante a gestão do thesoureiro Nogueira apenas foi escripturada, em 28 de abril de 1905, uma carga de estampilhas recolhidas, na importancia de 691$300, sem nenhuma descarga.

Livros folhas

Parece existir um grande atrazo de pagamentos dos vencimentos do funccionalismo publico, desde o exercicio de 1904; porém só na pratica é que se poderá chegar á conclusão da veracidade. A commissão teve conhecimento de differentes cheques da repartição em poder de pessoas estranhas á mesma, e este facto trará, de certo, algum embaraço em normalizar o serviço,—pelo menos torna-se difficil conhecer-se do atrazo de vencimentos, porquanto ha funccionarios credores por vencimentos que, pela respectiva folha, acham-se pagos.

Foi uma pratica reprovavel a de consentir-se a sahida, da repartição, de papeis cujo transito é limitado ao interior da mesma.

Livro de registro de contractos da Inspectoria Commercial

Sem nenhuma das formalidades legaes que lhe dê fé publica, acham-se, entretanto, neste livro, até a fls. 124, registrados differentes contractos commerciaes. A cessação desta anomalia é uma necessidade que se impõe.

Balanços

Parece existir grande desvio da renda publica do 2º semestre de 1903 em deante, pelo que se observa da escripturação nesse periodo; porém, sem se conhecer qual a renda geral do Estado nelle arrecadada nas differentes estações de arrecadação e qual a sua applicação, é impossivel chegar-se á veracidade.

Não encontrámos balanços definitivos dos exercicios de 1903 em deante, e os mensaes que desse exercicio seguem até o de 1905 se acham incompletos e não resistem a uma apreciação séria. Do exercicio corrente nenhum balanço absolutamente existe.

Na falta dos balanços, existindo todos os documentos de receita e de despeza, com algum trabalho se levantarão os que faltam; porém ha falta de muitos, pelo menos alguns de que a commissão precisou. Como isso possa provir de imperfeita procura, é possivel que, tão logo se consiga pôr em boa ordem o archivo e demais livros e papeis, fóra delle se consiga o fim desejado.

Cumpre-nos explicar o motivo por que negamos a existencia, dentre outros, do balanço definitivo de 1904: encontrámos os balanços mensaes e o definitivo deste exercicio; porém, provando-os em varios pontos, chegámos á convicção de serem elles verdadeiros simulacros, mais convindo negal-os que reconhecel-os.

Para bem ajuizar-se desta importante peça de escripturação, transcrevemos textualmente o seguinte trecho inserto na capa do balanço definitivo: «Nota do balancista. Deixa de constar neste balanço, tanto da receita, como na despeza, o necessario desenvolvimento, pela *escassez* de esclarecimentos nos balanços mensaes. A má orientação, ou, antes, a falta de pratica na confecção destes, tem como consequencia a imperfeição do presente balanço definitivo *in nomine*. Dá apenas uma idéa do que se chama balanço e mesmo assim organizado por um *tour de force*.»

Archivo

Esta importante secção do Thesouro resente-se do grande falta de papeis e livros; os que existem acham-se em completo estado de desordem, tornando-se difficil qual-

quer procura. A vosso convite, tivemos de observar a quantidade de documentos de receita e despeza, e outros papeis e livros, entregues á mercê das traças e formigas, e quasi todos inteiramente apodrecidos pela humidade e aos montões atirados ao solo do porão do respectivo edificio, a modo de lixo.

Finalizando o assumpto que vimos de tratar, pedimos desculpas si, por acaso, o nosso pequeno trabalho não corresponder á distincção com que fomos honrados, certo do que empenhámos esforços no sentido de prestar um serviço ao nosso caro Estado, ao qual não pouparemos sacrificios para bem servir; si, entretanto, o que vimos de dizer produzir algum desagrado, vos pedimos sejaes o nosso interprete na elucidação do assumpto, pois que agimos em cumprimento de um dever e em prol da verdade, e vos protestamos nossa estima e consideração.

Saude e fraternidade.—Sala da commissão de exame da escripturação do Thesouro, em Cuyabá, 25 de agosto de 1906. — *Pedro Augusto de Araujo.—Eloy Hardman.— Joaquim Mariano P. de Carvalho.*»

Foram justamente, Sr. Presidente, todos estes factos que impelliram o povo mattogrossense a revoltar-se contra aquelle governo, que não offerecia absolutamente garantia alguma, tanto na ordem civil como na ordem politica e financeira.

Não foi, como eu disse, a ambição de conquistar o poder que determinou a revolução em Matto Grosso.

Essa revolução impoz-se como uma justa revolta de um povo opprimido, de um povo subjugado, de um povo escravizado, contra o seu oppressor, contra o governo que não respeitava nenhuma das garantias, não respeitava nem ao menos a moralidade de sua administração.

Vou passar, Sr. Presidente, depois destas ligeiras considerações a respeito da situação em que se achava a administração publica em Matto Grosso, a tratar de um facto que aqui tem sido tantas vezes deturpado, tantas vezes rodeado de invenções adrede preparadas para illudir a opinião publica, e chamar a antipathia contra aquelles que tiveram a ousadia de reagir contra esse regimen verdadeiramente ultrajante.

Vou, Sr. Presidente, expor á Camara o modo por que foi morto o coronel Antonio Paes, e estou certo que hei de provar, com os documentos que possuo, que elle não foi assassinado, mas morreu como morreria qualquer um outro que estivesse envolvido naquella lucta.

Dizem os adversarios da situação que o coronel Antonio Paes foi victima de uma caçada humana, que foi barbaramente assassinado, tendo sido seu cadaver mutilado, tudo isso para engendrar côres mais negras no espirito publico a respeito do proceder dos revolucionarios.

O que é certo, Sr. Presidente, é que o coronel Antonio Paes, tendo abandonado sua posição no dia 1 de julho por volta das 10 horas da noite, foi ter no dia seguinte á fabrica de polvora que dista 5 leguas da Capital. Alli permaneceu S. Ex. até a madrugada do dia 6, dia em que foi morto.

Não se tinha nem ao menos a certeza da presença do coronel Paes naquella localidade.

Corriam boatos de que elle alli chegando tinha seguido para Goyaz em animaes que lhe foram fornecidos pelo director daquella fabrica.

Como é, Sr. Presidente, si este era o boato que insistentemente corria, si não havia noticia de que o coronel Antonio Paes alli se achava, como é, pergunto, que podiam os revolucionarios mandar para alli força á procura desse homem?

A verdade é que as forças que foram para Coxipó do Ouro, onde está estabelecida a fabrica de polvora, foram á procura de outros fugitivos que se achavam naquellas immediações, armados e infundindo o terror aos habitantes dessas paragens.

Essas forças, por uma casualidade, foi que encontraram o coronel Antonio Paes fazendo parte do grupo que alli se achava foragido.

Tendo se dirigido, Sr. Presidente, na tarde do dia 5, alli chegou a força por volta de 1 hora da madrugada, mais ou menos, e então, presentindo que havia gente dentro de um capão, nas proximidades da fabrica da polvora, o commandante da escolta mandou sitiar o mesmo, afim de prender os foragidos que alli se achavam, e conduzil-os para a capital debaixo de garantias, segundo as prescripções do chefe do exercito libertador. Tratando de fazer o cerco, a gente que se achava dentro do capão, tendo presentido a approximação da força, teve a imprudencia de disparar alguns tiros, indo um dos projectis ferir o commandante da escolta na perna, tombando-o do cavallo que montava.

Depois deste tiro disparado pelos que se achavam sitiados, é que a força sitiante tambem atirou contra o capão, contra o grupo que alli se achava, o qual se debandou, fugindo por differentes logares. Então, foi nessa occasião que o coronel Antonio Paes, procurando tambem escapar, procurando fugir, no atravessar de um capão para outro, foi ferido por uma bala que o prostrou por terra.

Aqui trago, Sr. Presidente, as communicações officiaes, feitas ao governador do Estado

e que perfeitamente descrevem o modo por que foi morto o coronel Antonio Paes.

«Ao Exmo Sr. coronel Pedro Leite Osorio, dignissimo presidente do Estado — Em cumprimento á determinação de V. Ex., de hontem, dirigi-me immediatamente ao logar da Fabrica de Polvora do Coxipó do Ouro, afim de proceder o exame cadaverico e identidade de pessoa do coronel Antonio Paes de Barros, morto nesta madrugada em um tiroteio entre as pessoas que o acompanhavam e uma força de 35 homens sob o commando do coronel Joaquim Sulplicio de Cerqueira Caldas, que desta cidade seguira na tarde de 5 do corrente para dispersar um grupo que naquella localidade achava-se armado. Alli chegamos ás 4 horas da tarde e incontinenti procedeu-se á diligencia alludida, cujo resultado tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a quem apresento os meus protestos de mais alta estima e consideração.

Ao Exmo. Sr. desembargador João Martins França, dignissimo presidente do Tribunal da Relação do Estado — Tenho a honra de communicar-vos que, em data de 6 do corrente, assumi o cargo de chefe de policia interino, para o qual fui nomeado por acto da presidencia deste Estado, de 4 do mesmo mez.

No desempenho desse cargo, sempre me encontrareis prompto a executar vossas ordens, quer sejam attinentes ao serviço publico quer ao vosso particular.

—Identico, *mutatis mutandis*, ao Dr. juiz substituto seccional, ao Dr. juiz de direito desta capital, ao Dr. juiz seccional do Estado, aos juizes de paz das parochias da Sé e São Gonçalo, ao tenente-coronel commandante da guarnição, ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, ao chefe dos Telegraphos, ao tenente-coronel director do Arsenal de Guerra, ao inspector do Thesouro do Estado, ao delegado fiscal do Thesouro Federal, ao presidente da Santa Casa de Misericordia, ao administrador dos Correios, ao intendente geral do municipio, ao presidente da Camara Municipal, aos consules da Italia, França, Portugal e Allemanha, aos juizes de direito das comarcas de Miranda, Nioac, Poconé, S. Luiz de Caceres, Corumbá, Sant'Anna do Paranahyba, Rosario, Livramento e Melgaço, ao bispo Diocesano, ao agente do Lloyd Brazileiro, ao 1º secretario da Assembléa Legislativa, ao secretario do governo e ao director da Fabrica de Polvora.

Dia 10 — Ao Sr. tenente-coronel Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, M. D., commandante de guarnição da capital—Accuso nesta data a recepção de vosso officio, sob n. 221, acompanhando os presos civis que foram recolhidos ao xadrez do 8º batalhão de infantaria, a requisição do ex-delegado de policia desta capital e agradeço a solicitude que prestastes, como medida de segurança publica, conservando sob vossa vigilancia, taes presos na maioria dos quaes de morte, os quaes se acham recolhidos á cadeia publica desta capital.

Ao Exm. Sr. coronel Pedro Leite Osorio, dignissimo presidente do Estado—De posse do officio do Sr. director do arsenal de guerra deste Estado em o qual pede para ser posto em liberdade o cidadão Severo da Costa Pereira, no caso de não haver contra o mesmo accusação por crime e cumprindo o despacho inserto no mesmo officio, tenho a informar a V. Ex. que o cidadão a que se refere o dito officio foi hoje, por ordem deste chefe, posto em liberdade. »

Quartel General do Commando em Chefe do Exercito Libertador em Cuyabá, 6 de julho de 1906.

A' S. Ex. o Sr. Presidente do Estado — Tendo este commando feito seguir, na noite de 5 do corrente, o coronel commandante do 10º batalhão patriotico, com uma escolta ao encalço de um grupo das forças desbaratadas do coronel Antonio Paes, que constava achar-se armado e causando alarmas nas immediações da fabrica de polvora do Coxipó, ao chegar essa escolta ás proximidades da referida fabrica, foi descoberto pelos pombeiros que a mesma levava o indicado grupo, que occupava um pequeno capão ou reducto que o commandante da escolta, como vereis da parte que junto vos envio por cópia, fez sitiar á uma hora da manhã de hoje.

Antes, porém, que este sitio estivesse completo, informa o coronel Caldas ter sido a sua escolta presentida pelos sitiados, que a receberam com forte tiroteio, resultando ficar logo ferido, ainda que não gravemente, como já tive occasião de verificar, o mesmo coronel Caldas, e morto um dos do grupo sitiado, que se verificou depois ser o coronel Antonio Paes de Barros, presidente do Estado, evadido das trincheiras adversas.

Dos outros companheiros do mesmo coronel foi aprisionado o seu primo, José Roque da Costa, que mandei recolher ao quartel do 1º batalhão, conseguindo se evadir outros, devido á escuridão da noite e a ser a escolta presentida antes de fechado completamente o sitio, conforme já deixei dito; o que tudo tenho o dever de levar ao vosso conhecimento para os devidos fins.

Saudações.—*Generoso P. L. de Souza Ponce.*

Excellentissimo Senhor Commandante em chefe do Exercito Libertador.

Dando cumprimento á vossas ordens de seguir ao encalço de um grupo governista que

constava achar-se armado e causando alarma nas immediações da fabrica de polvora de Coxipó, daqui parti na noite de 5 do corrente commandando uma força de 35 homens. Nas proximidades da referida fabrica, os meus pombeiros descobriram em um capão um grupo de governistas, tendo eu então ordenado o sitio da localidade, á 1 hora da manhã do dia 6. Antes, porém, que o sitio estivesse completo, fomos presentidos pelos adversarios, que nos receberam com um forte tiroteio, resultando ficar eu ferido, e morto um dos governistas, que pelo campo procurava evadir-se, tendo sido, posteriormente á acção, reconhecido ser este o coronel Antonio Paes de Barros, disfarçado em trajes de simples patriota. Dos outros companheiros do coronel Antonio Paes foi aprisionado o seu primo José Roque da Costa, que faço apresentar a V. Ex., conseguindo outros evadir-se devido á escuridão da noite e a termos sido presentidos antes de fechado completamente o sitio. E' o que me cumpre levar ao vosso conhecimento.

Cuyabá, 6 de julho de 1906. (Assignados) *Joaquim Sulpicio de Cerqueira Caldas*, coronel commandante do 10º batalhão patriotico. Está conforme o original. *Antero Aprigio Gualberto de Mattos*, tenente-coronel assisiente do commando em chefe do corpo do Exercito Libertador.

Eis, Sr. Presidente, como se deu a morte do coronel Paes de Barros. Ella não foi o resultado de um assassinato, mas de uma pura casualidade; elle morreu, como morreria qualquer outro homem que se achasse dentro do capão. Nem ao menos as forças patrioticas poderiam reconhecel-o, não só devido á escuridão da noite, como porque o coronel Paes se achava disfarçado em trajes de patriota. Entretanto, adulterando-se a verdade, tem se dito que o coronel Antonio Paes foi assassinado e o seu cadaver mutilado. Isto é uma inverdade; o exame a que se procedeu no cadaver do coronel Antonio Paes, deante de cidadãos conspicuos e de autoridades competentes, nada diz a respeito destas mutilações. Apenas encontraram no corpo do coronel Paes dous ferimentos feitos por bala, uma que lhe atravessou o peito e outra a cabeça, apresentando o seu corpo apenas escoriações devidas a queda que soffreu quando recebeu os ferimentos.

Não procede, Sr. Presidente o que diz o tenente Corrêa Lima na entrevista que teve com o redactor de um orgão da imprensa santista. Diz elle que o corpo do coronel Antonio de Paes apresentava, além de muitas mutilações, cicatrizes produzidas por mais de 30 balas. Sr. Presidente, quem ler com um pouco de attenção o que este senhor disse na sua entrevista, e confrontar com o que diz o Sr. major Paes Barreto, director da fabrica de polvora, em seu relatorio ao general Dantas Barreto, ha de encontrar contradicções flagrantes, o que prova que fizeram isto com a intenção preconcebida de occultar a verdade e illudir a opinião publica, e, como disse, attrahir as antipathias para os revoltosos.

Como é, Sr. Presidente, que, tendo o tenente Corrêa Lima escapado dos seus aggressores, tendo sahido ás carreiras do capão, ás 2 horas da madrugada, depois de ter visto cahir ao seu lado, morto, o seu amigo, foi dar com os costados na fabrica de polvora? Como poderia ter elle verificado que o coronel Antonio Paes apresentava muitas mutillações? Vê a Camara que isto era impossivel; o Sr. tenente Corrêa Lima não voltou alli para examinar o cadaver, porque elle ficou na fabrica de polvora e ahi se conservou até á hora em que foi reconduzido para a capital do Estado. Elle não viu mais o cadaver e, portanto, não podia affirmar que o corpo apresentava muitas mutilações e cicatrizes de muitos tiros.

O mesmo senhor disse na sua entrevista que se achava ha tres leguas distante da fabrica do Coxipó; entretanto, a morte do coronel Antonio Paes deu-se nas immediações da fabrica, conforme attestam grande numero de pessoas e o proprio director daquella fabrica.

Além, disto, Sr. Presidente, si responsaveis ha pela morte do coronel Antonio Paes, um delles é o major Paes Barreto, director daquella fabrica.

Porque tendo vindo á capital no dia 5 para conferenciar com o coronel Ponce, não quiz declarar, quando interpellado por este senhor, que o coronel Antonio Paes achava-se naquellas immediações; S. S. negou formalmente que o coronel Antonio Paes alli se achasse.

O coronel Ponce, com o intuito de evitar o facto lamentavel que se poderia dar contra o coronel Antonio Paes, entendendo-se com o major Paes Barreto, perguntou-lhe insistentemente si, entre aquelles que se achavam homiziados na fabrica da polvora, não estava tambem o coronel Antonio Paes, pois que elle offerecia-se a mandar buscal-o, cercado de todas as garantias.

Mas o major Paes Barreto negou essa circumstancia; negou formalmente que o coronel Antonio Paes alli se achasse, e apresentou uma lista das pessoas, que se achavam refugiadas na fabrica de polvora em que não figurava o nome do coronel Antonio Paes. Ora, Sr. Presidente, si o major Paes Barreto tivesse usado de franqueza, tivesse dito a verdade, levando ao conheci-

mento do coronel Ponce a existencia do coronel Antonio Paes, naquelle logar, certamente não teria acontecido o que aconteceu. Vou ler á Camara o trecho de um artigo que prova a conferencia havida entre o coronel Ponce e o major Paes Barreto, relativamente aos refugiados da fabrica de polvora.

Não lerei todo o artigo, pois elle é bastante extenso, mas quero que seja transcripto no meu discurso.

Este artigo está assignado por um moço distincto daquella sociedade, um moço que, posto seja politico, entretanto é desses politicos moderados, que manteem relações intensas de amizade tanto com seus correligionarios como com os seus adversarios.

E' um moço alli conceituado e estimado por todos; honesto, vive de seu trabalho e é incapaz de affirmar um facto que não seja verdadeiro; refiro-me ao major Avellino Siqueira. Diz elle:

Uma excursão—Motivo que a determinou —Incidentes occorridos— Uma sahida de cabo de esquadra.

Suggeriu-me a idéa de publicar as notas seguintes o modo por que vão sendo narrados, fóra d'aqui, os ultimos acontecimentos de Matto Grosso.

Si em alguns casos o interesse e a perversidade é que traçam a directriz para taes julgamentos, em muitos outros o historiador é illudido em sua boa fé pelos que são prejudicados com a presença da verdade, e levam, para o registro dos factos, narrações eivadas de vicios, adredemente acommodadas, para corresponderem a determinadas vantagens.

Além disso, muitas vezes prevalecem depoimentos de pessoas mal informadas que assim desfiguram a essencia dos successos sem intenção de prejudical-os, concorrendo inconscientemente para a formação de lendas mais ou menos estultas ou deprimentes.

Nessas condições, considero dever de todos concorrer com qualquer subsidio, a seu alcance, para que maior projecção de luz seja lançada sobre os incidentes que constituem o caso sujeito á consideração geral.

E' de toda a conveniencia que a Historia receba os nomes dos que operam no grande scenario humano, com a discriminação rigorosa do papel que lhes coube e do modo por que o desempenharam; só assim as suas paginas poderão ser apresentadas como ensinamento ás gerações, e ella conservará as suas prerogativas de respeitavel patrimonio de um povo culto.

No dia 5 de julho ultimo fui procurado em minha casa pelo major Francisco Emilio Paes Barreto, director da Fabrica de Polvora do Coxipó, pedindo-me que lhe proporcionasse meio de ter um encontro com o Exmo. Sr. Coronel Generoso Ponce, commandante em chefe do Exercito Libertador, a quem desejava fallar sobre assumpto de grande importancia.

Promptamente tratei de corresponder ao desejo manifestado, para o que me dirigi á residencia do Coronel Ponce e com elle combinei que a conferencia devia ter logar no edificio da Assembléa Legislativa para onde elle ia dirigir-se afim de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Antes, porém, que fosse chegada a hora convencionada, entretivemo-nos, eu e o major, palestrando sobre o motivo da sua vinda a esta capital.

Disse-me elle que na sua residencia estava asylada uma turma de pessoas que lá se apresentaram, procedentes das trincheiras governistas e que haviam abandonado o seu posto de combate na noite em que o Coronel Antonio Paes fizera sua retirada.

Para essa gente, de que trazia uma lista nominal, vinha elle pedir garantias e meios de transporte.

Perguntei-lhe então si não havia apparecido por la o coronel Antonio Paes, sobre cujo destino circulavam diversas e desencontradas versões; respondeu-me o Sr. major em um tom pathetico, acompanhado de expressivos gestos, empregados para dar mais força a sua affirmativa, que «não sabia o paradeiro do referido coronel, nem delle tinha noticias, o que jurava pelo que elle conhecia de mais sagrado—a honra de sua mulher.»

Retorqui-lhe si as pessoas que se lhe tinham apresentado não davam informações a esse respeito, ao que respondeu-me que absolutamente não.

Na lista apresentada figurava o nome do meu patricio Sr. Antonio Vieira de Almeida, circumstancia que me fez despertar, desde logo, o desejo de transportar-me á fabrica afim de acompanhar os fugitivos.

Não obstante o meu diminuto valimento, achei que nessa emergencia seria de alguma utilidade a companhia de uma pessoa cujos precedentes não podem inspirar receios.

Demais, a minha ida constituiu prova cabal de que o glorioso chefe do movimento estava no firme proposito de assegurar a todos os seus adversarios as garantias de que os seus correligionarios se viram privados sempre.

A' hora convencionada, acompanhei o Sr. major ao edificio da Assembléa, onde se realizou o seu encontro com o coronel Ponce.

Expoz o illustre militar as occurrencias que lhe impuzeram a necessidade de assumir a melindrosa posição em que se via collocado.

«Cahira-lhe o raio em casa», pois longe estava de suppor que aquella gente procurasse o estabelecimento sob sua direcção, quando nenhuma ligação tinha com ella que determinasse essa preferencia; as suas relações com o Presidente eram inteiramente superficiaes, não passavam de formalidades, em obediencia á etiqueta, a que lhe dava direito a sua posição social. (1)

Porém, que uma vez chegado a esse ponto confiava na generosidade do chefe da revolução afim de que fossem retirados da fabrica aquelles homens, para os quaes elle pedia garantias.

Replicou-lhe o coronel Ponce que estava muito prompto a satisfazer o seu pedido e que, em relação a garantias, nem era preciso recommendar, pois foi sempre intenção geral no pessoal do Exercito Libertador evitar, em absoluto, qualquer excesso; que o movimento fôra determinado pela necessidade de reconquistar-se a liberdade de que o povo matto-grossense estava privado, porém que a idéa de perseguição e vinganças era por todos condemnada.

Não obstante ia tomar todas as providencias nesse sentido, e que, si o major preferisse que esses homens que lá estavam, bem como outros que apparecessem, ficassem na fabrica sob sua responsabilidade, nenhuma razão impedia de que desse modo fosse resolvida a difficuldade.

Este alvitre foi *in limine* repellido pelo major Barreto;— seu maior empenho, disse positivamente, era livrar-se daquelles hospedes incommodos.

Declarou que havia arrecadado o armamento e munições, não só das pessoas que se achavam em sua casa, como de outras que por lá haviam transitado, do que estava prompto a fazer entrega, pois fôra nessa intenção que assim procedera.

Nessa occasião repetiu a affirmativa de que o presidente não se achava na fabrica, apezar das repetidas declarações por parte do chefe revolucionario, de todas as seguranças lhe eram offerecidas; que era de toda prudencia, caso elle se achasse occulto, que se abrigasse na fabrica, onde as garantias mais facilmente podiam se tornar effectivas; que o fim da revolução era pôr um paradeiro aos soffrimentos de toda a ordem, a que estava submettida a população do Estado e fazer cessar os desbaratos da fortuna publica, porém que isto esperava conseguir sem outro sacrificio; além do que, ja estava vencido, pois contava que o coronel Antonio Paes resolvesse abandonar o governo deante da manifestação eloquentissima de que o povo o repellia e condemnava a sua conducta como administrador.

A estas ponderações o Sr. Paes Barreto respondeu sempre affirmando ser-lhe desconhecido o paradeiro do coronel Antonio Paes.

Ficou pois combinado que, na manhã seguinte, uma escolta sob o commando de um official patriota se acharia na fabrica afim de acompanhar as pessoas que la se achavam e conduzir o armamento e munição a que alludira o major.

Manifestei então ao coronel Ponce o meu desejo de ir ao Coxipó; ponderei-lhe que a minha presença devia ser para os que lá se achavam um motivo de confiança na conducta dos revolucionarios, e que eu tinha satisfação em proporcionar-lhes relativa tranquillidade, afastando dos seus espiritos as apprehensões naturaes nessas contigencias.

O intemerato chefe, comquanto precisasse dos meus serviços aqui, com toda a boa vontade e sem relutancia, approvou o meu projecto elogiando o meu procedimento.

Para maior commodidade resolveu o coronel que ficasse a meu cargo o recebimento do armamento, alvitre que foi acceito com demonstração de agrado pelo Sr. director.

A's 5 horas da tarde partimos, e cerca de 9 chegavamos na fabrica.

Notei que o major, para dar conta de sua missão, procurava fugir ao meu testemunho, cuidado desnecessario desde que houvesse boa fé, pois tudo quanto elle fizera tinha passado sob minhas vistas. Não fiz porém, reparo nessa simples occurrencia; conhecia já um tanto o genio do major, achei natural que elle quizesse addicionar ao seu valor, prestigio, que opportunamente não tinha sido posto em evidencia.

Não me enganei na conjectura; fui porém demasiado benevolente ao formulal-a.

Levamos em animada palestra até 1 hora da noite, quando resolvemos procurar os leitos; ás 2 1/2, approximadamente, renhido tiroteio, cujos estampidos eram com nitidez ouvidos através do silencio reinante, veiu despertar-nos assustadoramente.

---

(1) Sabe-se entretanto, com seguro fundamento, que lhe estava reservado papel muito saliente nas operações em defeza do Presidente do Estado.

Este o havia convidado para assumir a direcção geral da artilharia; em vista disso S. S., viera entender-se com o governo e acceitara a investidura, depois de ter examinado as posições e approvado o plano adoptado.

Voltando á fabrica, de lá não regressou, porque actuaram no seu espirito, de modo convincente, os rogos de sua Exma. esposa, a quem a noticia produzira grande sobresalto.

Notei que alguma cousa de grave se passava, a que não eram extranhos os meus companheiros do pouso; um abatimento profundo apoderou-se de todos os semblantes. Parece que eu era o unico que absolutamente não podia formular juizo sobre a scena que se desenrolava.

Interpellando a um dos da comitiva, explicou-me que, como pouco antes havia passado uma escolta, e em uma casinha, dependencia do estabelecimento, estavam alojados alguns companheiros, tambem retirantes das trincheiras governistas, talvez fossem surprehendidos...

Explicação deficiente que me deixou na mesma incerteza.

Entretanto, o Sr. Antonio Vieira, levantando o véo do mysterio, poz-me ao conhecimento da verdadeira situação; declarou-me que o coronel Paes de Barros estava acampado a certa distancia com alguns companheiros que, pelas combinações havidas, eram esperados na fabrica no correr dessa noite e que tinha serias aprehensões depois que ouvira aquelle cerrado fogo.

Só então comprehendi que a affirmativa do Sr. Paes Barreto não correspondia a vehemencia com que fôra enunciada.

O juramento, com toda a gravidade da sua invocação, não tinha sido mais do que uma evasiva.

A bem da verdade devo declarar que nenhum procedimento de desacato foi praticado ao estabelecimento por quem quer seja, assim como nenhum acto de energia partiu do seu director.

Si mais tarde a sua bravura foi referida, isso não passou de um incidente enxertado posteriormente.

E' um phenomeno frequente reconhecermos fóra da opportunidade que nossos actos deviam ser pautados por um cunho diverso daquelle que lhe imprimimos no momento flagrante. E ha quem, á guiza de retoque, tenha o desembaraço de retroceder para adaptar os factos ás necessidades que o tempo vem denunciar.

Inalteravel silencio succedeu áquelle incidente que nos alarmara; retomámos nossas redes.

A's 6 horas da manhã bateram á porta; abrindo-a deparei-me com o commandante da escolta esperada, o Sr. Pedro Cuyabano, um moço que eu não conhecia, mas com quem logo me sympathizara pela sua delicadeza no trato e pelo criterio com que procurava desempenhar-se da missão que lhe estava confiada.

Declarei-lhe o meu desejo de que o transporte daquellas pessoas se effectuasse com todo respeito, que nem uma palavra desattenciosa lhes fosse dirigida, o que pedi-lhe fizesse sciente ao seu pessoal.

A todas essas recommendações correspondeu elle de fórma digna de encomios.

Tratando-se do armamento, o Sr. Director nos conduziu a uma officina a que chamam — ferraria — e ahi apresentou as carabinas arrecadadas, das quaes se organizou uma relação com especificação de systemas. Como o pessoal se sentisse fatigado para carregal-as, ficou assentado que continuavam sob a guarda do estabelecimento até que se pudesse providenciar o transporte. A relação alludida foi entregue ao commandante da escolta, depois de visada pelo major. Antes da partida, um dos fugitivos, o Sr. Francisco Mendes, lembrou que não tinha sido recebida a munição que tambem se achava no deposito. A esse respeito interpellei o Sr. Barreto que respondeu-me ter mandado atiral-a no matto *para não se comprometter*. Comquanto fosse visto um grande numero de embornaes (bolças de panno) cheios de cartuchos, eu não quiz contrariar a desculpa apresentada; acceitei-a, sem ponderações.

A viagem effectuou-se sem acidente digno de menção, ficando assim terminada a missão a que me impuz, e em cujo desempenho só tive a lastimar que a falta de recursos não permittisse suavizar áquelles cidadãos os rigores de uma jornada bastante extensa para ser vencida a pé.

Aqui chegando, o coronel Ponce deixou a meu cargo o recebimento das armas. Para a execução dessa incumbencia, contava eu que o major me auxiliasse com uma carroça da fabrica, pelo que aguardei a sua vinda a esta capital.

Alguns dias depois, encontrei-o nas proximidades do quartel general e pedi-lhe o obsequio referido.

Com admiravel naturalidade, como si se tratasse de um procedimento irreprehensivel, respondeu-me o Sr. director que havia feito entrega das armas ao Sr. general Dantas Barreto.

Alleguei que não lhe assistia direito de lançar mão de um deposito, por cuja conservação elle se havia compromettido, visando a respectiva relação.

Com a mesma inalterabilidade replicou-me o Sr. Paes Barreto que *uma simples rubrica não tinha valor algum!*

Não me foi dado pois, neste particular, corresponder cabalmente ao encargo que sobre mim pesava; mas não tenho receio de que, com isenção de animo, se me increpe de incorrecção.

Cuyabá, setembro, 1906.—*Avelino de Siqueira.*

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que si o major Paes Barreto não tivesse occultado a verdade, não teria sido morto o coronel Antonio Paes. S. S. procurou evitar o mais possivel dar a conhecer que o coronel Antonio Paes estava occulto nas immediações da Fabrica de Polvora; entretanto, depois do facto consummado, depois de decorrido algum tempo, o major vem dizer em seu relatorio que o coronel Antonio Paes foi assassinado e barbaramente mutilado!

Sr. Presidente, este documento mais uma vez prova a intenção que dominava o espirito dos revolucionarios de Matto Grosso, este documento mais uma vez prova a conducta, acima de qualquer censura, daquelles que convulsionaram o Estado com o louvavel intuito de restabelecer alli todas as garantias constitucionaes.

Si os revolucionarios, Sr. Presidente, fossem animados por outros sentimentos, por outras intenções, certamente muitos dos adversarios, alguns dos quaes conhecidos inimigos da ordem, verdadeiros criminosos, teriam sido trucidados, como tem acontecido em outras revoluções havidas em Matto Grosso; mas isto não se deu, e é mais uma prova da moderação, da generosidade, dos sentimentos humanitarios com que procederam alli aquelles que se insurgiram contra um governo despotico e tyrannico.

Eis como morreu o coronel Antonio Paes, Sr. Presidente.

Elle foi victima de seus erros e de seus desmandos, elle foi victima dos máos conselhos que lhe davam os que o cercavam e o exploravam; elle foi victima da sua propria imprudencia, tendo tido bastante tempo para se collocar fóra do alcance dos seus adversarios; que fazia elle alli, a cinco leguas da Capital, theatro da lucta, e em lugar pouco seguro? Detinha-o, acaso, a esperança na brigada com que contava mais uma vez dominar o Estado e massacrar os seus concidadãos?

Parece que a Providencia Divina alli o conservava para que elle recebesse a punição e expiasse os crimes que commettera.

Morreu, sim, Sr. Presidente, para não mais se restaurar em Matto Grosso a situação execranda que era o opprobrio daquelle povo e a vergonha da Republica!

Acaso, Sr. Presidente, a vida de um homem, pelo facto de haver passado pelas altas regiões do poder, valerá muito mais do que a de tantos outros cidadãos distinctos, dignos chefes de familia, que constituem o verdadeiro elemento da vitalidade de um Estado?

Acaso essa cubiçada posição do governo terá a virtude das aguas do Lethes que lavavam os peccados, as mazellas e torpezas transformando o homem em um semi-deus, que devia ser adorado e venerado por suas proprias victimas?

Que seria de Matto Grosso, Sr. Presidente, si alli chegasse o general Dantas Barreto a tempo de sustentar ou restaurar no poder aquelle homem?

Certamente, Sr. Presidente, dar-se-iam alli scenas muito mais pungentes, muito mais contristadoras que essas que ha pouco se desenrolaram no Estado de Sergipe, que tanto impressionaram o paiz e com justa razão emocionaram esta Camara. Si em Sergipe, Sr. Presidente, onde não houve lucta, foi sacrificado, entre outros, um moço cheio de esperanças para a Patria, um moço cheio de serviços relevantes e que tantas vezes illustrou a tribuna desta Camara com a sua eloquencia e com a energia do seu talento na defesa das grandes idéas e do direito, onde quer que elle fosse conspurcado, em Matto Grosso, Sr. Presidente, onde houve lucta renhida por espaço de 11 dias, haveria certamente uma verdadeira hecatombe e talvez, Sr. Presidente, que a sêde de vingança, não satisfeita com o sangue dos insurrectos, fosse se saciar tambem com o das esposas e filhos innocentes.

E tudo isto para que, Sr. Presidente? Seria para salvar as instituições republicanas? Não, porque contra ellas alli não se attentava; seria simplesmente para restaurar naquelle Estado o regimen do bacamarte e do terror que avilta as consciencias, rebaixa os caracteres, deturpa o sentimento e alimenta o vicio, gera o servilhismo, mata as aspirações e inutiliza o povo para a vida de liberdade, reduzindo-o a vil instrumento do despotismo e da tyrannia.

Vou terminar, Sr. Presidente, fazendo votos para que estes factos sirvam de exemplo e licção aos máos governos que preparam e provocam as lutas fratricidas, causando grande mal ao paiz e á Republica; fazendo votos, Sr. Presidente, para que o governo de Matto-Grosso torne alli uma realidade effectiva a garantia de todos os direitos, para que á sombra da paz e da ordem possa aquelle Estado concorrer com as suas extraordinarias riquezas para o engrandecimento da Patria e desta Republica.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Rogerio Miranda, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy

de Souza, Apollonio Zenaides, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Rodrigues Doria, João Santos, Pedro Lago, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Mayrink, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, João Quintino, Honorato Alves, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Benedicto de Souza, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Wenceslão Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Paes Barreto, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, José Carlos e João Abott.

E sem causa os Srs. Passos Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Joaquim Cruz, Affonso Costa, Pereira de Lyra, José Bezerra, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, João Baptista, Pereira Lima, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Mello Franco, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Elyseu Guilherme, Xavier de Almeida, Antunes Maciel, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Finanças os seguintes

PROJECTOS

N. 307 — 1906

Concede as pensões mensaes de 250$ a D. Clara Brand, viuva do photographo EhrardBrand: de 200$ á viuva e filhos menores de Francisco Valente; de 120$ á viuva de Irineu José Peixoto; e os vencimentos, soldos, ordenados, respectivos, ás viuvas ou filhos dos officiaes, inferiores, praças de pret e taifeiros victimados no desastre do couraçado «Aquidaban», da marinha nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidas, por motivo da catastrophe em que sossobrou o couraçado *Aquidaban*, da marinha de guerra nacional, as seguintes pensões:

§ 1.º De 250$ mensaes a D. Clara Brand, viuva do photographo Ehrardt Brand e mãe de Victor Brand, que pereceram ambos em serviço a bordo do *Aquidaban*, revertendo esta pensão, por morte da agraciada, para suas filhas emquanto solteiras.

§ 2.º De 200$ mensaes á viuva e filhos menores ou filhas emquanto solteiras, de Francisco Valente, reporter da imprensa desta Capital, victimado nas mesmas condições.

§ 3.º De 120$ mensaes á viuva de Irineu José Peixoto, que pereceu nas mesmas condições, em serviço como barbeiro a bordo.

§ 4.º De ordenado total que venciam seus maridos ou paes, ás viuvas e filhos dos taifeiros que succumbiram na mesma occasião.

§ 5.º Do soldo por inteiro que venciam os officiaes inferiores, mortos no mesmo desastre, ás suas viuvas, filhos menores e filhas solteiras.

§ 6.º Da totalidade dos vencimentos que percebiam, inclusive ração em dinheiro, os marinheiros nacionaes e foguistas, ás suas viuvas, filhos menores ou filhas solteiras, mães viuvas ou irmãs a que servissem de amparo.

Art. 2.º Ficam relevadas as dividas para com a Fazenda Nacional deixada por todos os officiaes e praças que pereceram em consequencia da explosão do mencionado navio de guerra.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

N. 308 — 1906

Equipara os vencimentos dos bedeis da Escola de Minas de Ouro Preto aos dos empregados de igual categoria das Faculdades de Direito e Medicina e Escola Polytechnica

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam equiparados os vencimentos dos bedeis da Escola de Minas de Ouro Preto aos dos empregados de igual categoria das Faculdades de Direito e Medicina e Escola Polytechnica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.— *José Bonifacio.*

N. 309 — 1906

Declara funccionarios publicos os estafetas e conductores do correio ambulante depois de tres annos de exercicio, quer para o goso das vantagens e regalias que aquelles competem, quer para o effeito de punição por crimes e contravenções que commetterem

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Os conductores e estafetas do correio ambulante, depois de tres annos de exercicio, serão considerados funccionarios do quadro do correio, quer para o goso das vantagens e regalias que a estes se concedem, quer para o effeito da punição por crimes, contravenções e crimes que commetterem.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.— *José Bonifacio.*

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão).

O Sr. Presidente— Vae ser votada a emenda n. 17, cuja votação ficou interrompida na sessão de hontem.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 17, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

« Accrescente-se ;

§ 9.° Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do Conselho Municipal remetterá ao presidente da Junta de Recursos, para os fins determinados no § 1° da lei n. 1.269 (art. 49) os livros e talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelos Conselho Municipal.

O presidente do Conselho Municipal requisitará de quem de direito os livros do alistamento, mandando preencher os dizeres dos titulos de accôrdo com elles.

O presidente da Junta de Recursos remetterá ao presidente da Junta dos Pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos, como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

Para a proxima eleição servirá o actual presidente do Conselho.

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, tive a honra de explicar, hontem, á Camara como a emenda apresentada pela maioria da bancada do Districto Federal deve merecer a approvação, independente e em contrario do parecer formulado pela illustre Commissão de Constituição e Justiça.

Lembrarei rapidamente as razões em que a maioria da bancada se funda e requererei a V. Ex. a divisão desta emenda, para facilitar a votação.

A emenda trata da escripturação e distribuição dos titulos eleitoraes,

Note-se, Sr. Presidente, que o projecto apresentado pela Commissão de Constituição e Justiça não regula a especie. Entretanto. a Commissão, no seu parecer, manifesta-se contraria á emenda, por entender que, tratando-se de titulos que devem servir tambem para as eleições federaes, o processo a prevalecer deveria ser o da lei federal sobre eleições.

O Sr. Presidente—Attenção !

O Sr. Mello Mattos—Estou encaminhando a votação.

O Sr. Presidente — Em breves termos, como diz o Regimento.

O Sr. Mello Mattos—Mais breves do que estou fazendo seria a confusão.

A lei federal relativa a esta materia, Sr. Presidente, manda que os titulos sejam remettidos pelo presidente da Junta de Recursos depois de rubricados por elle ao presidente da Commissão de Alistamento, que deverá assignal-os.

Ora, o presidente da Commissão de Alistamento é um juiz de direito designado pelo Governo.

Entretanto, Sr. Presidente, segundo o projecto apresentado pela Commissão, quem deve assignar os titulos é o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, como presidente da Junta de Pretores, que fará a distribuição dos titulos, a quem tambem competiria aquella funcção como substituto do extincto presidente do Tribunal Civil e Criminal.

De sorte que a conclusão a ser tirada da opinião da Commissão é que os titulos terão de ser assignados por tres funccionarios : o juiz federal, o presidente da Commissão do Alistamento e o presidente da Junta de Pretores, que é o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Isto importa em uma innovação contraria á propria lei eleitoral federal e tambem á lei eleitoral municipal, as duas que regulam a materia.

Ora, a emenda proposta pela maioria da bancada do Districto Federal obvia este inconveniente,mandando que a assignatura dos titulos e a distribuição dos mesmos sejam feitas pelo presidente da Junta dos Pretores, que é o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Para facilitar a votação e evitar o inconveniente que acabo de apontar, requeiro a V. Ex. que se digne submetter á votação a emenda, dividindo-a em tres partes : a 1ª parte, até as palavras «preencher os dizeres dos titulos de accôrdo com ella» ; a 2ª parte até as palavras «depois de rubricar um e outro» e a 3ª parte, comprehendendo a alinéa final. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*Pela ordem*) (*)—Desde que vae se votar por partes, Sr. Presidente, devo dar uma explicação ligeira á Camara.

Como consta do parecer da Commissão, o titulo eleitoral, que vae ser expedido, vae servir não só para a eleição municipal,como para a eleição federal. De modo que não era possivel adoptar para a expedição desse titulo um processo diverso do da lei federal. (*Apoiados ;muito bem.*)

Mas, como a distribuição de titulos não vae ser feita pela junta de alistamento, como é feito de accôrdo com a lei federal, mas pela junta de pretores, a rubrica do titulo continúa a ser feita pelo juiz federal, mas a sua distribuição, o seu enchimento e a sua assignatura, pelo presidente da junta de pretores.

Nestas condições,é que eu acceito a segunda parte da emenda: «O presidente da junta, isto é, o juiz federal, remetterá para a junta de pretores, para os effeitos desta lei, não sómente os titulos, etc.»

Porque pela lei, teria de remetter não só ao presidente da junta, como ao presidente da junta de alistamento, quando quem tem de fazer o alistamento é a junta de pretores.

Nestas condições, voto pela segunda parte da emenda.

O Sr. Presidente—Vae se votar a seguinte 1ª parte da emenda sob n. 17 :

«Accrescente-se :

§ 9.º Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do Conselho Municipal remetterá ao presidente da Junta de Recursos, para os fins determinados no § 1º da lei n. 1.269 (art. 49), os livros e talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelo Conselho Municipal.

O presidente do Conselho Municipal requisitará de quem de direito os livros do alistamento, mandando preencher os dizeres dos titulos de accôrdo com elles.»

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Posta a votos, é approvada a seguinte segunda parte da emenda sob n. 17 :

«O presidente da Junta de Recursos remetterá ao presidente da Junta dos Pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos, como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.»

Em seguida, é posta a votos e rejeitada, a terceira parte da referida emenda sob n. 17.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 18, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Accrescente-se :

§ 10. Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria ou, em sua falta, pelo da pretoria de numero immediato, e pelo eleitor.»

E' igualmente posta a votos e approvada, a seguinte emenda sob n. 19, do Sr. Alcindo Guanabara e outros :

«Accrescente-se :

§ 11. Os pretores se reunirão 50 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o § 4º.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 20, do Sr. Alcindo Guanabara e outros :

« § 12. Não poderá votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar.»

O Sr. Agrippino Azeredo (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor da emenda n. 20, 80 Srs. Deputados e contra sete ; total 87.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado o Srs. Hosannah de Oliveira, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Castro Pinto, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Costa Marques, Homero Baptista e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 88 Srs. Deputados. Não ha numero. Ficam adiadas as votações. Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 223 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 223 B, de 1906

(Orçamento do Exterior)

Accrescente-se onde convier :

E' autorizado o Presidente da Republica a entrar em negociações com o governo argentino, para o fim de ser levada a effeito de commum accordo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto de Ceibó até a foz do rio Camaquam.

S. R. Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.* —*Diogo Fortuna.* — *Victorino Monteiro.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Vespasiano de Albuquerque.*—*James Darcy.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Camara dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente — Entra em discussão o artigo 4º do projecto.

Continúa com a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti continuando a justificar o plano, que pretende apresentar, de reorganização do exercito, demonstra que todos os paizes bem organizados militarmente teem os seus territorios divididos em regiões, circumscripções ou districtos, correspondendo cada uma dellas a uma unidade de combate. Nesse sentido cita a Russia que, apezar de não seguir esse systema, as suas regiões comportam de um a cinco corpos, conforme a importancia do logar. A Allemanha, a França, a Austria-Hungria, a Italia, a Turquia, a Hespanha e outros teem seus territorios divididos em regiões e em cada uma dellas um corpo de exercito nas condições de ser mobilizado de um momento para outro.

A Suissa, além das quatro regiões, em caso de necessidade, póde utilizar-se dos *landwer* e *landestaur*, compostos da *élite*. Igualmente o Japão, a Bulgaria (menor do que qualquer um dos nossos Estados), a Hollanda, Portugal, teem tambem seus territorios divididos em regiões militares, si bem que, estes ultimos, em menor numero.

Na Noruega, no Montenegro e na Dinamarca as regiões territoriaes correspondem ás brigadas.

E' intuito do orador, citando esses paizes, provar que é necessario, é imprescindivel dividir-se o nosso paiz em regiões militares, de modo a serem tiradas das mesmas não só os elementos pessoaes como tambem os materiaes, bem como para descentralizar a administração, facilitando assim a boa gestão das cousas militares, mórmente no nosso paiz, que tem uma área de mais de 8.000.000 de kilometros quadrados, de fórma que os sete districtos militares em que elle está dividido não correspondem ás unidades existentes.

Baseado nessas considerações, o orador apresenta o plano de se dividir o paiz em cinco regiões militares, que, por sua vez, se subdividem em 40 districtos de recrutamento, subdivididos cada um destes em quatro districtos de alistamento, dando um total de 160 districtos de alistamento, comprehendendo cada um delles tantos de recenseamento quantos forem os municipios que o districto de alistamento comportar.

E' bem de ver que nos Estados cuja população de suas capitaes for mais elevada o districto será subdividido, de modo tal, que corresponda á harmonia estabelecida pelo projecto, isto é, que cada um corresponda a uma população, na média, de 100.000 habitantes.

Segundo o plano do orador, a primeira região comprehenderá os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, com uma população de 3.142.976 habitantes, com séde em Belém; a segunda comprehenderá Pernambuco, Alagôas, Sergipe e parte da Bahia, com uma população de 3.505.643 habitantes, com séde em S. Salvador; a terceira comprehenderá parte do oéste da Bahia, Goyaz, Matto Grosso e parte de Minas Geraes, com uma população de 3.275.309 habitantes, com séde em Bello Horizonte.

A 4ª região comprehenderá a outra parte do Estado de Minas, o Estado do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal e parte do Estado de S. Paulo, com uma população de 3.877.338 habitantes. A séde será na Capital Federal.

A 5ª e ultima região comprehenderá a outra parte de S. Paulo e mais os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com 3.536.103 habitantes, tendo por séde a cidade de Porto Alegre.

Estas sédes poderão ser transferidas pelo Poder Executivo, quando a necessidade do serviço assim o exigir. Embora o plano obedeça a um systema, a lei faculta ao Governo mudar as sédes, como julgar mais acertado.

Quanto á população que serviu de base para esta divisão, observa o orador que os dados estatisticos de que se aproveitou foram extrahidos do recenseamento de 1900.

E' bem de vêr, porém, que dahi para cá a população tenha augmentado, mas esta differença não será tão grande que possa perturbar a divisão.

Em cada região haverá os orgãos indispensaveis ao commando, á direcção e administração das forças ahi estacionadas, orgãos estes que correspondam á direcção suprema e administração central do exercito, de modo que com estes elementos se possa considerar como existindo em cada região um pequeno Ministerio da Guerra, com a competencia limitada a cada assumpto, ficando sómente o centro com a administração geral, para superintender os magnos problemas militares.

Com esta organização cada região ficará apparelhada para resolver todas as questões não só de ordem technica como de ordem administrativa.

Dada a necessidade da mobilização das forças, em cada região serão encontrados todos os elementos para a formação de uma divisão em tempo de paz, ou de um corpo de exercito em tempo de guerra, pela reunião, juncção das diversas reservas ás unidades do exercito activo. Actualmente temos em cada districto um general commandante, um secretario, uma secção de pessoal, outro de material, uma delegacia do estado-maior, uma de engenharia e, finalmente, outra de saude.

Como vê a Camara, não ha serviço de artilharia nem tampouco de intendencia, de modo que, na necessidade imprevista da mobilização das unidades que constituem a divisão, encontraremos difficuldades insuperaveis, já pela falta de elementos correspondentes á parte administrativa dessa unidade, já pela falta dos elementos indispensaveis á formação de columnas de munições, parques da artilharia e outros serviços. Mas isto deve-se unicamente á falta absoluta de sua existencia em tempo de paz.

Si a organização de guerra deve ser feita tendo-se em vista a propria guerra, comprehende-se que a falta de taes elementos em tempo de paz offerecerá difficuldades extraordinarias em tempo de guerra, sobretudo quando se tratar desses dous importantes elementos — artilharia e intendencia.

Organizar estes serviços na occasião de marchar contra o inimigo, é querer, com a permanencia de sua falta, systematizar a morosidade com que nos habituámos a organizar as forças de que em dado momento temos necessidade.

Quando. em 1897, o Governo da Republica teve necessidade de mandar parte do exercito para debellar o movimento de Canudos, vimol-o gastar neste emprehendimento seis longos mezes, não para mobilizar mas para reunir e transportar o pessoal necessario para aquella localidade.

Imagine-se agora o caso de uma mobilização de um corpo do exercito para Matto Grosso! As difficuldades seriam invenciveis e tão grandes que a ninguem é dado prever as suas consequencias!

Assim, torna-se preciso que em cada região militar tenhamos serviços organizados, de modo que, em caso de guerra, a sua utilização seja facil, rapida e prompta, o

que só poderá ser obtido mercê de uma organização conveniente.

Referiu-se ao Estado de Matto Grosso, mas não é só elle que está privado dos elementos de mobilização de força armada. Isto observa-se em qualquer dos districtos militares em que se divide o paiz. Até no 4º districto, com séde nesta Capital, na necessidade de se formar aqui uma divisão, se encontraria grande difficuldade para a sua organização de accôrdo com o typo normal de todos os paizes.

Ainda pelo seu plano as questões de ordem secundaria serão resolvidas pelos commandantes dos districtos, como licenças para officiaes e praças, confirmação de certas sentenças pelos tribunaes existentes em cada região, de modo a desembaraçar o centro de um certo numero de serviços sem maior importancia.

Com relação á justiça militar, traça o serviço de tal fórma que, na organização judiciaria militar, sejam observados os preceitos por lei estabelecidos.

Em cada districto deve existir um tribunal superior composto de officiaes mais graduados, o qual resolverá as questões de justiça militar de sua região, vindo ellas ao centro unicamente em gráo de recurso e a pedido das partes.

Já teve occasião de fazer sentir que não considerava o projecto ora em debate de reorganização do exercito, mas de sua organização simplesmente, porque o que temos está tão eivado de vicios e por tal arte desfigurado, que no momento tudo devemos demolir, para que a nova construcção corresponda ás nossas reaes necessidades.

A dividir pelo plano o estado-maior regional divide-se em duas secções: uma de serviço do estado-maior propriamente dito; outra do serviço pessoal, com organização inteiramente differente da que actualmente existe.

A direcção regional da artilharia ainda será encarregada de assegurar o fornecimento do material da artilharia, do armamento portatil, das munições e artificios necessarios ás tropas, ás fortalezas e aos estabelecimentos militares da região e outros serviços concernentes ao pessoal e ao material respectivo.

Ainda mais: a direcção regional de engenharia se encarregará de conhecer todo o terreno da região, organizando um tombamento completo, uma estatistica de todos os elementos concernentes ao seu serviço, de modo que, tendo o Governo necessidade de informações, por exemplo, sobre quaes as madeiras principaes existentes na região, a direcção de engenharia estará habilitada a prestar todos os esclarecimentos precisos, quer quanto aos coefficientes de resistencia que as mesmas possam offerecer, quer quanto ás que convem ser aproveitadas em construcções militares, e o seu respectivo preço. A direcção regional de engenharia, em summa, achar-se-ha perfeitamente habilitada para fornecer ao poder central todos os dados neccessarios para o desenvolvimento da nossa vida militar atravez de todo o paiz.

Pelo plano que concebeu, da mesma fórma procederá para com a direcção regional do serviço sanitario, a qual será encarregada de assegurar aos corpos de tropas e aos estabelecimentos a execução das medidas de hygiene e policia sanitaria imprescindivel ao bem estar do pessoal da região.

Em cada região haverá uma companhia sanitaria, com pessoal effectivo e de reserva. As tropas activas servirão nos hospitaes, nas enfermarias, etc., e as da reserva augmentarão essas unidades no caso de mobilização, occasião esta em que o trabalho duplica. Em cada região deve existir todo material sanitario indispensavel para uma boa mobilização, em logar de termos aqui, em deposito, material para ostentação nas paradas e para passeio pelas ruas da cidade, sendo preferivel que elle seja conveníntemente distribuido para aprendizagem dos profissionaes, ou daquelles que tenham de usal-o na guerra ou nos exercicios.

Com relação á Intendencia Geral da Guerra, faz o plano modificações profundas. Até aqui ella se encarrega não só do que diz respeito á administração militar, como de certos serviços technicos que ella não póde convenientemente exercer. Esta repartição tem quatro secções, e os seus chefes são ou officiaes do estado-maior de 2ª classe ou officiaes reformados, passando esta repartição a distribuição da artilharia, de armamentos diversos, de polvora, etc. O pessoal subalterno, sendo civil, não entende desses assumptos, ignorando o alcance dos cuidados que esse material exige. E para estabelecer a harmonia do serviço e corrigir os graves senões actuaes, fal-o depender da direcção geral de artilharia e das direcções regionaes, isto é, passa o serviço technico da Intendencia para a direcção geral de artilharia, ficando ella apenas com a parte relativa a fardamento, a equipamento, a correames, a arreiamento, etc.

A intendencia ainda será encarregada de todo o transporte e de tomar conta de todos os edificios militares que sirvam para aquartellamento das tropas.

A 3ª secção do plano assenta a maneira de fazer a distribuição das tropas e crea as inspecções retativas. A distribuição das unidades de tropas e inspecções relativas

comprehendem todas as tropas activas, e as da reserva do exercito. Para isso deverá existir em cada região duas inspecções, que o orador chamará *divisionarias*. Os generaes inspectores exercerão esta funcção permanentemente, com a competencia dos actuaes inspectores, e mais a de administrarem ou inspeccionarem os serviços que annualmente devem ser feitos nas diversas regiões militares, e a proposito descreve o orador todos os deveres de um general inspector, de accôrdo com a reforma que projecta.

O plano na parte relativa á divisão do paiz em regiões militares e a distribuição das tropas por essas regiões estabelece uma organização regular em tempo de paz, tendo sobretudo em vista a eventualidade de uma guerra; cada região deve transportar os elementos indispensaveis á formação de uma divisão em tempo de paz e de um corpo de exercito em caso de guerra.

Delineou tambem um plano de distribuição do pessoal, mas sómente como informação, pois esta é materia da competencia do Poder Executivo, que o aproveitará ou não. O plano divide o Brazil em cinco regiões militares, tendo em vista especialmente a população, pois como é corrente se pretende crear o recrutamento pessoal e obrigatorio, e este deve ser feito pelas respectivas regiões.

Depois de outras considerações, termina salientando que o plano que vae enviar á Mesa terá como consequencia não só a organização do exercito, como delle pódem resultar vantagens extraordinarias, collocando-em cada região um batalhão de engenheiros, dando-se-lhe a competencia dos trabalhos de guerra, da construcção da viação ferrea, cujas construcções são baratissimas feitas militarmente.

Estando a hora adeantada, e pois que vai ser encerrada a discussão sobre o art. 4º do projecto, reserva-se para continuar com a palavra na proxima sessão, afim de fallar sobre o art. 5º. (*Muito bem; muito bem. Orador é felicitado por todos os Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 4º do projecto n. 193, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Graccho Cardoso. (*Pausa.*) Não está presente.

Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Rodolpho Paixão.

E' lido, apoiado e posto em discussão, conjunctamente com o art. 4º do projecto, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra acerca das emendas apresentadas ao projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o exercito nacional (em 2ª discussão).

Sala das sessões, 23 de outubro de 1906. —*Rodolpho Paixão.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 4º do projecto n. 193, de 1906.

E' annunciada a discussão do art. 5º.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e designo para amanhã, 24 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 200, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo Terceiro Congresso Latino Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1903, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E,

de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 240, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e, dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas) da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio-soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outra, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos

professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

1ª discussão do projecto n. 342 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da intendencia Geral da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 52 A, 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças.

Discussão unica do projecto n. 55 A, de 1906, relativa á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica;

Discussão unica do parecer n. 147 B, de 1906, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia; e dá outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 186 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 339, de 1901 (do Senado), que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas, emquanto solteiras;

Discussão unica do projecto n. 265 A, de 1906 (do Senado) concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores;

3ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

117ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, João Vieira, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario

Maranhão, Aroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, David Campista, João Luiz de Gampos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Arnolpho Azevedo, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Menezes Doria, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Victorino Monteiro (59).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, enviando esclarecimentos solicitados acerca da nomeação e exercicio do Dr. Luiz de Souza da Silveira no logar de juiz de direito no Alto Purús.— Ao Sr. Deputado Paula Ramos, que fez a requisição.

Do mesmo ministerio e da mesma data, remettendo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre o projecto que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Celestino Bourroul o premio de viagem a que tem direito.—A' Commissão de Finanças que fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 23 do corrente, remettendo o requerimento do 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja, pedindo ao Congresso Nacional a contagem de tempo para a sua antiguidade desde a data em que foi commissionado.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente.—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Lobo Jurumenha.

O Sr. Lobo Jurumenha — Sr. Presidente, desde que tomei assento nesta Casa, muito propositalmente, colloquei-me em posição de quem estuda o meio em que está e os factos exteriores que o rodeiam.

Em poucos dias, Sr. Presidente, observei que dous dos mais illustres Deputados, muito systematicamente, tinham um procedimento *sui generis*: um, o honrado Sr. Dr. Barbosa Lima, um dos ornamentos desta Casa, que, todas as vezes que se votava certos projectos e eram approvados, systematicamente requeria a verificação da votação; e o outro, o Sr. Dr. David Campista, que, da mesma fórma, votava contra os mesmos projectos.

Estes projectos, Sr. Presidente, não sei si por complacencia de V. Ex. ou si fatalmente, eram contemplados de preferencia na ordem do dia, e todos tendiam a prejudicar os interesses do Thesouro; era um *cardume* extraordinario de pensões, equiparações de vencimentos, dispensa de prescripções, etc. E, não foi sómente da minha parte esta observação; o meu illustre e distinctissimo collega, Sr. Carneiro de Rezende, operoso Deputado mineiro, chamou a attenção dos Srs. Deputados e, ao mesmo tempo, em considerações que fez justificando um projecto que apresentou, tomou apontamento destas pensões desde 1890 até 1906, demonstrando pacientemente, e ficou bem patente, que em 17 annos de Republica houve o dispendio extraordinario de 71.489:045$721, como isto se vê pela tabella seguinte.

«Marcha evolutiva das pensões graciosas sob a Republica.

Para o exercicio financeiro	Verbas
De 1890....................	1.960:084$774
» 1891....................	1.960:084$774
» 1892....................	2.432:261$947
» 1893....................	2.533:007$000
» 1894....................	3.549:081$190
» 1895....................	4.224:587$960
» 1896....................	4.724:587$963
» 1897....................	4.090:000$000
» 1898....................	4.253:831$749
» 1899....................	4.295:903$679
» 1900....................	3.889:082$009
» 1901....................	4.088:179$942
» 1902....................	4.388:179$942
» 1903....................	4.675:588$972
» 1904....................	6.839:994$610
» 1905....................	6.839:994$610
» 1906....................	6.839:994$610
O que tudo somma......	71.489:045$721

Esta cifra, Sr. Presidente, extraordinariamente fabulosa, como disse um illustre Deputado da bancada de Pernambuco, é muito inferior ás demais do pessoal inactivo dos differentes ministerios.

Nesta nota (*mostrando um papel*) do illustre Deputado Sr. Carneiro de Rezende

observa-se que em 1890 as pensões eram de mil novecentos e sessenta e tantos contos, em 1892, dous mil quatrocentos e tantos contos, e, assim, successivamente até que em 1906 sobe essa verba a 6.839:994$612! E' assombroso!!... E, cousa singular, ha annos que V. Ex. observa este pessoal inactivo, ou de pensão, que passa dous ou tres annos, ás vezes, sem que se decrete verba alguma, ou se faça alteração, conservando-se a mesma verba.

E' um pessoal immortal!

Assim é que, em 1904, 1905 e 1906 se verifica que a verba consignada da quantia 6.839:994$612 é a mesma.

Esta repetição verifica-se em outros annos. De modo que, parece que é um pessoal immortal (*riso*), recebendo sempre, todos os annos e sempre a mesma verba fabulosa!

Destacando-se discretamente o orçamento da guerra, por exemplo, V. Ex. observa que temos só neste ministerio o dispendio de 2.180:202$356 com o pessoal inactivo, como se vê detalhadamente pela tabella seguinte:

ORÇAMENTO DA GUERRA

Classes inactivas—Pessoal—Reformados

17 marechaes	207:000$000	
32 generaes de divisão...	247:200$000	
23 generaes de brigada...	154:000$000	
31 coroneis...	110:400$000	
34 tenentes-coroneis.....	119:040$000	
168 majores...	326:500$000	
161 capitães...	230:660$000	
142 tenentes...	139:722.400	
223 alferes.....	206:889$956	1.741:412$356
Gratificação addiccional, decreto numero 193 A, de 30 de janeiro.......		298:790$000
1.828 praças de pret, sendo 425 na Capital e 1.403 nos Estados.....		140:000$0000
		2.180:202$356

Vê a Camara 17 marechaes percebendo 207:000$ e mais a parte da gratificação addicional e relativa á verba 298:790$000.

Todas estas reformas estarão nos termos da lei?

E aqui, Sr. Presidente, não está comprehendido o montepio, que eleva-se tambem a uma cifra importante.

Um exercito de officiaes reformados, um exercito de inactivos e que custa á Nação a somma elevada de 2.180:202$356.

Pessoal de Marinda 877:506$794, assim discriminados, nao se comprehendendo tambem montepio e pensões:

Soldo aos officiaes e praças reformadas

Corpo da armada.......	432:054$540	
Corpo de saude	60:908$000	
Corpo de machinistas....	89:007$993	
Corpo de fazenda......	61:788$864	
Corpo de inferiores......	31:786$112	
Corpo de marinheiros nacionaes........	27:404$750	
Corpo de infantaria de marinha.......	565$750	703:516$009

Soldo aos invalidos

Corpo de machinistas....	5:600$000	
Corpo de officiaes inferiores.........	26:500$000	
Corpo de marinheiros nacionaes........	79:942$500	
Corpo de infantaria de marinha.......	30:142$650	
Corpo de foguistas.....	25:186$000	
Pharoleiros...	720$000	
Patrões.......	5:839$635	173:990$785
		877:506$794

Assim, tomando a totalidade das pensões, das reformas, pessoal inactivo, etc...

O Sr. Bueno de Paiva — Pensões graciosas.

O Sr. Lobo Jurumenha—E' de todo o pessoal inactivo, menos montepio. Eleva-se a uma cifra assombrosa. (*Apartes diversos.*)

Si tomarmos a totalidade, em 17 annos de Republica, montará a despeza a duzentos e tantos mil contos, que é um algarismo assombroso para o nosso estado financeiro.

O SR. BUENO DE PAIVA—V. Ex. incluiu tambem o montepio?

O SR. LOBO JURUMENHA—Não, e isto tenho declarado.

O SR. BUENO DE PAIVA—Seria bom addicionar.

O SR. LOBO JURUMENHA— Estas verbas foram pouco a pouco se avolumando por tal modo que provocaram a manifestação do nobre Deputado por Minas e de outro distincto collega.

Dahi resultaram a campanha e a reacção, bem como os requerimentos dos Srs. Deputados Barbosa Lima e Homero Baptista, no intuito de que se confiasse ao estudo das diversas Commissões desta Camara para que apresentassem um quadro geral, attendendo a que por accumulo de trabalho, falta de tempo, as commissões competentes jamais poderiam desempenhar-se de semelhante tarefa, por demais afanosa.

Dahi a existencia do projecto que apresentei confiando ao Governo a faculdade de tão magno assumpto, fazendo por pessoal idoneo a revisão das pensões, reformas, etc., de todo o pessoal inactivo e com o qual despende a Nação annualmente treze mil e tantos contos ! !

Ha poucos dias apresentei este projecto, que trato de justificar agora por não me ter sido concedida a palavra antes.

Por occasião da proclamação da Republica foram presentes ao marechal Deodoro quinhentas e tantas petições solicitando pensões diversas. Todos só querem viver dos cofres publicos.

Parece que neste paiz a vida de empregado publico é a mais seductora; todo mundo quer ser empregado publico...

O SR. BUENO DE PAIVA — Perdão; todos desejam transformar-se em servidores do paiz.

O SR. LOBO JURUMENHA—Servidores que percebem pingues ordenados, primeiro, e depois querem perceber pensões abusivas e reformas, etc. (*Apartes.*)

Parece haver completa negligencia por parte dos poderes competentes nesta prodigalidade de pensões em deterimento dos interesses do Thesouro. Parece que o Governo, que deve mais ou menos inspirar e guiar as inspirações desta assembléa....

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. está sustentando uma doutrina perigosa.

O SR. LOBO JURUMENHA—No systema presidencial o Governo obra por si e isto não exclue a intervenção a que me refiro. (*Apartes diversos.*)

Deve haver a maior unidade de vistas, quanto possivel.

O Governo, ou antes o Executivo, envia ao Legislativo os seus projectos de orçamentos. (*Apartes.*)

E nada ha de extraordinario que o Governo por intermedio de seus amigos, por intermedio do *leader*, venha orientar a direcção desta assembléa.

O SR. CASTRO PINTO—*Leader* do Governo, desconheço.

O SR. LOBO JURUMENHA — Não direi *leader* do Governo; mas porque não dizel-o ? A verdade é que não ha uma unica sessão da Camara em que não tenha havido um mediador entre esta assembléa e o Governo. E, porque o actual *leader*, aliás digno de todo o acatamento e consideração, da maioria da Camara não representa igualmente o pensamento do Governo, é que os trabalhos legislativos vão correndo com certa revelia, sempre que se trata da concessão de pensões. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, como dizia, as quinhentas e tantas petições de pensões enviadas ao Congresso pelo marechal Deodoro foram rejeitadas e justamente na época da proclamação da Republica, quando se devia, naturalmente, attender a essas pretenções no intuito de estabelecer certa corrente de fraternidade, acalmando exageros de paixões e rancores.

Então, Sr. Presidente, foram enviadas ao Congresso taes petições, que em sua totalidade foram indeferidas, acatando-se os interesses do Thesouro. E, actualmente estamos aqui, todos os dias, a votar pensões, equiparações e toda a serie de prodigalidades, como si tivessemos dinheiro de mais e nada devessemos. (*Apartes.*)

Vou citar dous nobres exemplos de elevado desinteresse.

O Governo Provisorio destinou ao Sr. D. Pedro de Alcantara a quantia de 5.000:000$; de uma vez; e naturalmente continuaria a lhe fornecer subsidios, si o Sr. D. Pedro acceitasse.

Este, entretanto, sentindo-se com elementos bastantes para viver, entendendo que não estava prestando seus serviços á Nação, não quiz absolutamente acceitar, embora a recusa não fosse acompanhada de recriminações.

Ha ainda o exemplo patriotico do ex-Senador Fernandes da Cunha, inválido, necessitado, a quem o Congresso destinou uma pensão.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — Foi o Governo Provisorio.

O SR. LOBO JURUMENHA— Que fosse o Governo Provisorio ou o Congresso, pouco im-

porta; o certo é que o Sr. Fernandes da Cunha, não obstante ser pobre e envelhecido no serviço publico, não acceitou a pensão.

Morou S. Ex. no Rio do Ouro, dentro do municipio de S. Gonçalo, durante longos annos e jamais o ouvi pronunciar uma queixa, não pediu posteriormente pensão alguma.

Viveu e morreu nobremente.

Porque não seguem o seu exemplo?!

UM SR. DEPUTADO— Porque não reconhecia a fórma de governo; era questão de principios.

O SR. LOBO JURUMENHA *(dirigindo-se ao Sr. Frões da Cruz)*—Muitos empregados publicos que não reconhecem a fórma de governo estão percebendo, não só reformas, como doação de pensões, aposentadorias e outros favores.

Absolutamente não tenho intenção de melindrar pessoa alguma, e muito menos offender direitos adquiridos,

O SR. CASTRO PINTO—Mesmo porque V. Ex. já apresentou nesta sessão um projecto de pensão ou cousa que o valha, creio que em favor da familia do Dr. Martins Teixeira.

O SR. LOBO JURUMENHA—A seu tempo responderei. Apresentei como uma excepção por causa de natureza especial e diversa. Eu não exclui em absoluto a pensão.

Sou o primeiro a votar contra esta pensão ou contra qualquer outra que esteja fóra dos moldes do meu projecto. Não vem isto *ad rem* e traz-me a maior contrariedade a lembrança de V. Ex.

O nobre Deputado comprehende que, quando eu tivesse errado, não era motivo bastante para que não tratasse de corrigir o que houver de máo quanto a estas pensões.

Entendo que para estabelecer um quadro respeitando os interesses collectivos do funccionalismo e as pensões concedidas e que devem ou não ser conservadas, só o Governo por intermedio de commissões de pessoas aptas e devidamente idoneas e alheias ao meio da politica e interesses pessoaes.

Só assim se poderá fazer serviço methodico e correcto e proficuo. Com isto o Congresso nada perde de sua independencia; feito o estudo, o Governo o sujeitará á nossa approvação, sendo-nos licito alterar. Espero e confio, Sr. Presidente, que o futuro Ministro da Fazenda bem se inspirará neste sentido.

UM SR. DEPUTADO—Não é delegação, é autorização.

O SR. LOBO JURUMENHA — Exactamente.

Vêem os Srs. Deputados que tenho fundamentos para apresentar o projecto que acabo de justificar.

Esta justificativa parece um pouco tardia; apresento-a, Sr. Presidente, apenas no intuito de pedir o valimento de V. Ex., solicitando ainda ás Commissões que deem parecer favoravel ou contrario, afim de que em todo caso, o assumpto tenha o devido andamento.

Outro assumpto:

Prevaleço-me, Sr. Presidente, da opportunidade para apresentar um requerimento, dirigido ao governo, pedindo informações ao Sr. Ministro da Fazenda e ao honrado Ministro da Viação.

Não é este um requerimento, Sr. Presidente, como sempre se pretende, de opposição; não.

O Sr. Ministro da Fazenda, que aliás já trouxe ao Estado Rio dias tormentosos, e fatidicos...

SR. ELYSIO DE ARAUJO— Apoiado.

O SR. LOBO JURUMENHA—... hoje felizmente, seja porque esteja melhor orientado, seja porque faça a devida justiça ao governo do Estado, seja porque esteja para retirar-se, está radicalmente modificado e vivemos actualmente em placido e fagueiro remanso. *(apartes.)*

Portanto, este requerimento é exclusivamente no sentido de obter informações para certas medidas que pretendo propor no orçamento.

O requerimento é o seguinte: *(Lê.)*

Os outros requerimentos referem-se ao honrado Ministro da Viação.

Preciso saber o motivo, si por insufficiencia da verba, porque o illustre Ministro deixou de melhorar o canal do porto de Cabo Frio, trazendo, Sr. Presidente, o maior estorvo aos desenvolvimento do commercio daquelle futuroso e rico municipio.

Si foi por insufficiencia da verba, é indispensavel que seja repetido no futuro orçamento com a cifra necessaria.

E' elevado o proveito que tirá o Thesouro Nacional do municipio de Cabo Frio; é justo Sr. Presidente, que attenda aos melhoramento indispensaveis do commercio e daquellas populações.

Sr. Presidente, o illustre e distinctissimo Deputado Dr. Erico Coelho, que sulco luminoso deixou nesta Casa, *(muito bem)* apresentou uma emenda ao orçamento e obteve uma verba para melhoramentos do canal do porto de Cabo-Frio.

Cabo-Frio, Sr. Presidente, é um dos municipios do Estado do Rio que mais concorrem para as rendas do Thesouro Nacional e, entretanto, o Sr. Ministro da Viação com esse

nevrotismo de melhoramentos aqui e má vontade do Sr. Ministro da Fazenda para com o Estado do Rio, mandou, segundo consta, fazer uns estudos preliminares naquelle porto e canal e até esta data não deu execução ao serviço que já devia estar feito. Entretanto, Sr. Presidente, os salineiros de Cabo Frio, os que transportam peixe, cal e mercadorias diversas continuam privados daquelles melhoramentos.

A má vontade do Sr. Ministro da Fazenda reflete-se nos outros Ministerios.

Peza-me, Sr. Presidente, assim pronunciar-me contra o Sr. Ministro da Fazenda desde que S. Ex. está para retirar-se.

Assim pronuncio-me por conta propria. (*Apartes.*)

Não tivesse S. Ex. para retirar-se, eu teria longo rozario de accusações.

O mesmo Deputado Dr. Erico Coelho, Sr. Presidente, apresentou a esta assembléa, a exemplo do que se faz na Italia, uma guia chamada de fiscalização. Seria um meio conveniente de fazer respeitar os interesses do Thesouro e evitar o contrabando.

Um Sr. Deputado — Era um boletim de circulação.

O Sr. Lobo Jurumenha—O Sr. Ministro da Fazenda, afinal de contas, não se prestando a estudar nada do que diz respeito aos interesses do Estado do Rio, entendeu que aquillo era inexequivel e imprestavel, absolutamente não quiz acceitar, como deu conselho a seus amigos para não acceitarem, e, em logar de estabelecer uma fiscalização rigorosa sobre o sal que tinha de ser exportado, nomeou algumas dezenas de fiscaes, tantos, quasi, quantas são as salinas de Cabo-Frio e de outros municipios.

O Sr. Fróes da Cruz—Por solicitações.

O Sr. Lobo Jurumenha— Por minhas não foi. Si foi por solicitações do nobre Deputado, não sei.

O Sr. Fróes da Cruz—Ora, eu não tenho salinas.

O Sr. Lobo Jurumenha—Cite um facto. V. Ex. que diz, e dá semelhante aparte, deve saber. Eu jámais pedi cousa alguma ao Sr. Ministro da Fazenda.

E' justamente desta distracção dos dinheiros publicos que resulta um oneramento para a mercadoria que não póde absolutamente supportar tantas e onerosas tributações.

Avalie V. Ex., Sr. Presidente, que um sacco de sal, que ainda o anno passado custava 800 réis, pagava mil e tantos réis de imposto, isto é, o dobro do valor. Isto não póde continuar! Pagar um imposto elevado, vá, mas pagar 200 por cento, não é possivel.

O Estado torna-se por assim dizer um carrasco caloteiro, da industria do sal nacional; não é possivel empregar outro termo.

E' vexatorio, é iniquo o imposto sobre o sal nacional.

Falla-se geralmente em proteger a industria nacional e lança-se uma tributação de 200 por cento sobre o valor venal da mesma mercadoria tributada.

E' uma irrisão!

E é impossivel, comprehende-se que o Governo composto do Poder Executivo e do Congresso, de homens provadamente competentes, lance sobre alguns industriaes deste paiz, um imposto superior a 200 %, como diz o nobre Deputado.

Si por um lado esta Camara tem buscado baixar a tarifa sobre o sal estrangeiro, como ainda pouco se viu pela emenda apresentada pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o distincto Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, e outros distinctos membros da bancada do Rio Grande do Sul, por occasião da discussão do projecto das tarifas, por outro lado, elevando-se por assim dizer, o imposto sobre o sal nacional e isto aos ultimos extremos.

Todos estes males deve o Estado do Rio ao Sr. Ministro da Fazenda, que tem procedido apaixonadamente pela fórma por que o tem feito.

E é justamente, Sr. Presidente, para estabelecer um verdadeiro confronto de taxas que venho pedir esclarecimentos sobre as nomeações de fiscaes a esmo, sem consultar aos interesses do fisco.

Neste ponto, Sr. Presidente, ainda ha o que quer que seja de interessante:

Emquanto o fiscal em Cabo Frio ganha por exemplo, 400$000 por mez ou 500$000, sujeito a pouco ou nenhum trabalho; o da Capital Federal, que talvez vive passeando na Rua do Ouvidor, rodeado do maior conforto e na maior commodidade, ganha 1:000$000 mensaes.

O Sr. Ministro da Fazenda tem feito em materia de fiscalização da industria de sal, o logar de seus afilhados e amigos, sem se importar com a industria propriamente dita, como hei de provar. (*Ha diversos apartes.*)

E' justamente o que eu requeiro, preciso dos dados.

O Sr. Fróes da Cruz—Em todo caso, S. Ex. concorda commigo; tudo isso foi feito por solicitação de seus amigos,

O Sr. Lobo Jurumenha— Amigos do Ministro da Fazenda, não meus.

A fiscalização do imposto de sal não precisa da manada numerosa de fiscaes; basta a quarta parte e as collectorias federaes.

E só por hoje. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Deputados.*)

Veem á Mesa, são successivamente lidos, postos em discussão, que é, sem debate, encerrada, ficando adiada a votação os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que se peçam ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1º, quantos fiscaes do imposto do sal existem nomeados e em que municipios, discriminadamente, funccionam e os respectivos vencimentos,

2º, quantos existem na Capital Federal e os ordenados mensaes de cada um.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906. —*Lobo Jurumenha.*

Requeiro que se peçam ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Viação, as seguintes informações:

1º, porque não se fizeram até esta data no canal do porto de Cabo Frio, nos termos da verba destinada para este fim, os serviços e melhoramentos necessarios.

2º, si foram feitos estudos preliminares e quanto foi despendido com estes.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *Lobo Jurumenha.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Castro Pinto— Sr. Presidente, eu cedo a vez de fallar ao meu illustre collega Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal (*) —Sr. Presidente, já é certo que o honrado Sr. Ministro da Marinha enviou á Camara dos Deputados as informações referentes ao projecto que annulla as restricções das amnistias decretadas pelo Congresso aos officiaes envolvidos em movimentos revolucionarios.

Venho declarar a V. Ex. que, em tempo opportuno, a Commissão de Finanças apresentará o seu parecer, de modo a ser o projecto discutido e votado ainda este anno.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Menezes Doria e outros—Muito bem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Castro Pinto—Sr. Presidente, vou apresentar um projecto cujos fundamentos destoam por completo das considerações ainda ha pouco expostas pelo illustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

O meu projecto é a respeito de vencimentos.

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que eu, me externando sobre augmento de despezas, emitto opinião de que absolutamente não podemos tomar aqui uma posição radical.

O que nós devemos fazer é nos inspirar nos motivos de cada uma dessas pretenções; mas, para fazer profissão de rigorismo no que diz respeito a augmento de despezas, é nos expormos a infringir as nossas proprias resoluções de conformidade com os factos occurrentes.

O illustre Deputado, o mesmo que me precedeu na tribuna, justificando um projecto muito justo nos seus intuitos, elle mesmo na sessão corrente teve de manifestar-se de encontro a doutrina que tão autorizadamente acabou de defender.

Não podemos, Sr. Presidente, absolutamente, na qualidade de representantes da nação, nos desfazer *sponte nostra* de uma das attribuições que nos são conferidas pela Constituição Federal. Não ha poder nenhum ao qual possam recorrer os pretendentes a respeito de pensões, de augmento de vencimentos, de equiparações, e de quaesquer outras materias relativas ao augmento de despezas no orçamento federal; o que nos cumpre, já disse desta tribuna, é nos possuirmos de inteira isenção de espirito, procedermos de conformidade com a justiça das partes.

Nesse caso não é preciso resolvermos assim com antecedencia, préviamente, contra todas e quaesquer medidas de augmento de vencimentos.

Entro na substancia da materia.

A lei 947, de 29 de dezembro de 1902, no art. 1º § 4º, autoriza o Governo a crear uma ou mais colonias correccionaes.

Baixou depois o Governo, em obediencia a este dispositivo legal, um regulamento reorganizando a Escola Correccional Quinze de Novembro.

Pela propria expressão do paragrapho que acabei de ler — crear uma ou mais colonias correccionaes,—e pela referencia que o regulamento faz a este paragrapho, se vê que a Escola Correccional Quinze de Novembro

está comprehendida na denominação generica—colonias correccionaes.

Acontece que o legislador, no art. 6°, fixa os vencimentos dos empregados desse estabelecimento ; mas o Poder Executivo, exorbitantemente, levado por considerações sem duvida de muito peso, mas que vão infringir o dispositivo da lei, o Poder Executivo, na tabella que acompanha o regulamento taxou para esses funccionarios vencimentos inferiores áquelles que estão determinados no dispositivo da lei.

Temos, portanto, este caso singular: os vencimentos dos funccionarios publicos, neste estabelecimento, são, na lei, superiores aos vencimentos da tabella annexa ao regulamento que baixou para a execução da lei.

Ora, Sr. Presidente, parece que não existe razão de ordem juridica para que se negue a pretenção dos empregados da Escola Correccional Quinze de Novembro, porque, por mais bem inspirado que estivesse o Ministro de então para estabelecer uma tabella differencial, de maneira que os empregados da Colonia Correccional percebessem mais do que os de categoria respectiva dessa escola, por melhores e mais plausiveis que sejam as razões de ordem financeira e mesmo de equidade, existe o dispositivo da lei.

Ha, portanto, uma divergencia profunda entre os vencimentos expressamente taxados no dispositivo da lei e os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento respectivo. E, como o regulamento não desfaz a lei, vou apresentar este projecto, para que não sómente sejam os funccionarios prejudicados satisfeitos na sua legitima pretenção de receberem os vencimentos differenciaes entre o dispositivo da lei e a tabella annexa ao regulamento, como tambem para que, desde já, fique o Governo autorizado a abonar a esses funccionarios, não os vencimentos constantes da tabella alludida, mas aquelles a que se refere expressamente a lei.

Como V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara sabem, estes vencimentos só podiam ser modificados pelo proprio Poder Legislativo ou mediante uma autorização expressa para que o Poder Executivo pudesse revêr a tabella de vencimentos.

Não se deu assim. O Ministro da Justiça, de então, entendeu dotar esse serviço com uma tabella inferior áquella que vem expressa na lei, a que se refere o regulamento.

Os funccionarios a que allude o projecto que vou apresentar podiam ter requerido ao Poder Judiciario ; só não o fizeram, confiando na justiça que preside tradicionalmente as resoluções do Poder Legislativo.

Ainda ha uma consideração a fazer. Esse serviço da Escola Quinze de Novembro, para cuja reorganização o illustre Deputado pelo Districto Federal Sr. Alcindo Guanabara apresentará um projecto, concebido em termos a attender aos espiritos mais exigentes, é um dos mais uteis e urgentes para a sociedade fluminense.

Estamos vendo todos os dias a germinação de crime nos grandes centros populosos.

O Rio de Janeiro, póde-se dizer, tem uma verdadeira progressão geometrica na pratica do crime, quer de violencia, quer contra propriedades.

Ora, hoje em dia, o que nos indica a sciencia penitenciaria não é simplesmente a repressão.

A sociedade moderna recorre mais á prophylaxia do crime do que á propria sancção das penas relativas, e a Escola Quinze de Novembro, não como está, mas organizada de conformidade com os planos de estabelecimentos congeneres dos paizes mais adeantados, a Escola Quinze de Novembro vem supprir uma sensivel lacuna, que temos neste mecanismo repressor, quer do crime, quer do vicio.

A necessidade social a este respeito, no nosso meio, é de tal ordem que, sendo 100 o numero dos matriculados, conforme o regulamento, o estabelecimento a que me estou reportando é obrigado pelas reclamações, pelas solicitações quotidianas a admittir 130 e tantos internos.

Não póde haver reforma de ordem social mais util, quer no Rio de Janeiro, quer nos centros populosos do que em um estabelecimento nos moldes da Escola Quinze de Novembro, ampliada de conformidade com as medidas que hoje estão postas em pratica nos paizes mais adiantados.

Quanto as considerações adduzidas pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, devo dizer a S. Ex., que nós não podemos tomar medidas radicaes quanto á decretação da despeza ; mas, devemos proceder de conformidade com a Justiça, com a nossa consciencia, estudando os casos que occorrerem durante a sessão, para attender a cada uma das partes, conforme as razões que suffragarem seus direitos.

Envio á mesa o seguinte projecto. (*Lê*) (*muito bem ; muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Considerando que o art. 6° da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, que reforma o serviço policial do Districto Federal, dispõe

em seu art. 6º, que as colonias correccionaes serão administradas por um director com o vencimento annual de 4:800$, um vice-director com 3:600$, um escripturario com 2:400$, um almoxarife com 2:400$, um professor do curso primario com 1:800$, um chefe de officina com 2:400$, um horticultor com 1:800$ e um porteiro com 1:200$000;

Considerando que o regulamento da Escola Correccional Quinze de Novembro, quando diz: «Tabella de vencimentos a que se refere o art. 6º da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902», estabelece que o director terá o vencimento annual de 4:200$, o secretario (que é o vice-director da escola, segundo o art. 20 do respectivo regulamento) o de 3:000$, o escripturario 1:800$, o almoxarife o de 1:800$, o mestre de officina 1:440$000;

Considerando que o regulamento não póde ir de encontro a disposições expressas da lei, retirando aos supra mencionados funccionarios parte dos vencimentos a que elles teem todo o direito, em virtude da referida lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902;

O Congresso Nacional resolve:

Art. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito afim de occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber e a que teem direito, em virtude da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre de officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.

Art. Os referidos funccionarios continuarão, desde logo, a perceber integralmente os vencimentos que lhes marca o art. 6º da citada lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *Castro Pinto.*

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente.

Tem a palavra o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Victorino Monteiro (*) —Sr. Presidente, venho occupar a attenção da Camara por alguns momentos porque tenho de mandar á Mesa um projecto de lei, ao qual eu e toda a representação do Rio Grande do Sul ligamos maxima importancia.

Trata-se, Sr. Presidente, de um velho servidor da patria, promovido em 1851 na batalha de Moron, por acto de extraordinaria bravura e que chegou até a general, o Sr. Rodrigues Lima. Elle, Sr. Presidente, tem prestado os mais assignalados serviços á patria desde a campanha contra a tyranno Rosas e até, ha bem pouco tempo, na revolução do Rio Grande do Sul; é um homem que serviu com os mais notaveis cabos de guerra do nosso exercito, obtendo delles os maiores elogios, sendo a sua fé de officio um exemplo edificante para todo o soldado que quizer cumprir o seu dever. Refiro-me ao general Rodrigues Lima que ainda não ha muito tempo commandou discrecionariamente uma divisão de mais de 8.000 homens, e que, no emtanto, agora se encontra nas condições as mais precarias.

O general Rodrigues Lima acha-se em estado de idade muito avançada e por isso já não pode trabalhar, elle que, em todos os tempos, só teve um objectivo: a grandeza e a prosperidade da sua patria.

Eu, em nome da representação do Rio Grande, venho apresentar este projecto, que é uma divida sagrada da patria para com este inolvidavel servidor, e espero que a Camara, tomando em consideração este projecto, o transforme em lei, pois que se trata de um caso especial.

Eu só darei meu voto em favor de qualquer pensão desde que ella traduza um imperioso dever de nossa patria a um seu velho servidor, quando elle tenha inscripto seu nome nas paginas de nossa historia (*apoiados*).

Appello, pois, para a gratidão do nosso paiz e espero que tambem V. Ex. contribua para o mesmo effeito. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado*).

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. E' concedida uma pensão mensal de trezentos mil réis ao general honorario Francisco Rodrigues Lima, sendo revogadas as disposições em contrario.

Rio, 18 de outubro de 1906. — *Victorino Monteiro. — Diogo Fortuna.—Rivadavia Corrêa.—Cassiano do Nascimento. — Vespasiano de Albuquerque. — James Darcy.—Simões Lopes.—Campos Cartier.—Germano Hasslocher.*

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Menezes Doria.

Em seguida, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitados com urgencia os relatorios, em original, apresentados á Secretaria da Guerra pelo commandante do 5° districto militar, relativos aos annos de 1904 e 1905.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.
—*Menezes Doria.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional.

O Sr. Presidente — Entra em discussão o art. 5° do projecto.

Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. Presidente, sabendo que o meu distincto collega Sr. Graccho Cardoso quer discutir a materia, cedo a S. Ex. o meu logar na inscripção para fallar depois de S. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Graccho Cardoso.

O Sr. Graccho Cardoso (*movimento de attenção*)— Quando me inscrevi, ou quando me adiantei em inscrever para tomar parte na discussão do art. 1° do projecto que reorganiza o exercito nacional, estava persuadido deque lograria terminar a tempo, apezar das difficuldades cada vez mais crescentes, o despretencioso estudo a que me abalançara, e do qual resultou o inoffensivo e singelo proposito do substitutivo de que hoje sou portador á Camara.

O Sr. Frederico Borges—Com muita competencia aliás.

O Sr. Graccho Cardoso — Bem quizera, Sr. Presidente, ter vindo mais cedo; bem quizera ter consultado antes ás minhas posses do que ao meu desejo.

O Sr. Gonçalo Souto — Não apoiado.

O Sr. Graccho Cardoso — Infelizmente, porem, o leigo e o professo necessitam cada qual de porções de tempo differentes para conceber as suas idéas, bem distendel-as e ordenal-as. Assim é que por mais que me affeiçoasse á insana e desmedida tarefa, não me poupando ás asperezas que sempre occorrem quando trilhamos por errores desconhecidos, por mais que lhe consagrasse a respiração de muitos dias, tive que resignar-me a essa hora um pouco inoportuna talvez (*não apoiados*), quando este primeiro turno parece raiar á penumbra, sem embargo da lustrosa perspectiva de figurar á rectaguarda dos nomeados oradores que me antecederam.

Sei que lá fóra ha uma certa anciedade pelo rapido andamento do projecto, por que não passe, deslize, pelos tramites regimentaes, e o proprio e honrado relator da Commissão de Marinha e Guerra a tem revelado assás no empenho manifesto de colher emquanto antes as velas a esta segunda discussão.

O Sr. Rodolpho Paixão—E' uma injustiça que V. Ex. me está fazendo.

O Sr. Graccho Cardoso—O meu intuito não é de magoar, mas de homenagear a solicitude de V. Ex. Ninguem está mais convencido de que a reorganização do exercito é uma dessas necessidades de longa data profundamente sentidas e que não devem nem podem ser procrastinadas (*apoiados.*) Entendo, porém, que tratando-se de assumpto de tão substancial importancia para os destinos da Republica, todo vagar e aturada meditação, quer no exame macisso do conjuncto, quer na analyse de cada uma das partes que contribuem para a sua harmonia, longe de revestir uma dilação censuravel, simples expediente de protelação e chicana, constitue insophismavel lição de escrupulosa consciencia no cumprimento do dever patriotico que nos congrega e inspira, lição a cujos influxos esta Camara republicana não se poderia esquivar sem violar uma das regras havida por comesinha e trivial entre as mais rudimentares do bom senso politico dos povos ciosos do seu nome e seguros das suas instituições.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Muito bem.

O Sr. Graccho Cardoso — Não são de receber as razões dos que argumentam em contrario. A remodelação militar de um paiz não é materia de tão insignificante tomo e porte que permitta ser ventilada de corrida, com a mesma rapidez e despreoccupação com que legislamos sobre outras tantas cousas secundarias. Em toda parte á solução desses assumptos precedem largos inqueritos collectivos, sempre mais fecundos do que os estreitos programmas ministeriaes. (*Apoiados.*)

Estudos da natureza do que estamos abordando para serem uteis e completos, para darem, aliás, a medida exacta da sua extensão e valia intrinsecas, demandam além do concurso de todas as vocações e competencias, do pronunciamento de todos os

juizos, ainda os menos autorizados, largo espaço de consulta e maturação. As construcções precipitadas a cada passo amoaçam catastrophes. E' costume dizer-se que as diligencias da soffreguidão abortam ; só os fructos da paciencia, incude de sabios e arnez de estadistas, vingam e sazonam. (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALO SOUTO — Muito bem.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Demais eu não vim movido a agradar opiniões alheias, a lisonjear preconceitos de qualquer genero, mas a servir impulsos intimos, alevantados e irresistiveis.

O objecto, Sr. Presidente, não podia deixar de affectar especialmente, do modo porque fel-o, ao meu espirito e ao meu coração. A minha logica politica, o meu partidarismo fetichista ou como o prazam de qualificar, decorrem do principio necessario de subordinação e disciplina collectiva, daquella disciplina que Ostrogorski attribue ás legiões invenciveis; tiveram um monitor, e este monitor, digo-o, sem emphase mas com desvanecimento, foi o exercito. (*Muito bem.*)

Nas suas fileiras, tendo passado por todas as vicissitudes da praça de pret, foi que aprendi a amar a Republica defendendo-a...

O SR. FREDERICO BORGES—Apoia lo.

O SR. GRACCHO CARDOSO—... offerecendo-lhe em desinteressado holocausto, não simplesmente a minha vida, que bem pouca cousa era naquelle instante, porém, mais do que a sua seiva material, todos os meus sonhos e aspirações dealbados ainda pela aurora dos dezenove annos. (*Muito bem.*)

E já que se aza o ensejo, aproveito-o para assegurar ao meu illustre collega, representante do florescente Estado da Parahyba, Sr. Castro Pinto, cujo talento tanto brilho traz sempre á tribuna desta Casa com a sua chamma crepitante, que me sinto perfeitamente illeso ante o conceito por S. Ex. externado sobre os republicanos da phraseologia, conceito só hontem lido no *Diario Official* em resposta a um aparte meu, embora a mira do ataque não me fosse apontada directamente.

Sabe o nobre Deputado, que estimára presente, que, relativamente ás minhas crenças, os meus actos jamais estiveram em contradição com as minhas palavras (*muito bem*). Com as instituições tenho estado sempre, nas suas horas de incerteza, nos seus momentos de maior angustia e menos palanfrorio, e se algum titulo me póde aforar, é o de haver sido parte obscura, intangivel, dessa phalange sagrada que fez do seu devotamento e patriotismo as Thermopylas da Republica, ao mesmo passo que preparava a immortalidade desse legendario soldado a quem a Providencia das nações reservou por sua vez a maior dentre as glorias que enramam o seu nome redivivo, a de ter passado á historia politica do continente, com o titulo unico até agora de Washington sul-americano. (*Apoiados*).

O SR. FREDERICO BORGES — V. Ex. vae muito bem.

O SR. GRACCHO CARDOSO— Tão pouco não é o adhesismo sincero, no seu apoio ao regimen, que o tem desfigurado e invertido. Acção mais funesta do que a daquelles que lentamente teem vindo formar ás suas alas, hypothecando não só as tradições do passado como a honra do nome e o valor de inolvidaveis serviços, ha sido, nol-o tem mostrado a experiencia, a dos lictores da anarchia, a dos corypheus da demagogia, a dos que se inculcam guardas da sobrerolda incumbidos de rondar as vigias do systema, a dos maos patriotas, a dos pessimos republicanos, emfim, historicos ou não historicos, da ante-amanhã ou do dia seguinte, da evangelização ou dos factos consummados.

Amainando essa digressão que não pude sopitar, e para a qual peço a indulgencia da Camara, é manifesto o acanhamento que me tolhe ao tomar parte numa liça em que outros justadores estadearam já armas tão rijas quão luzidas, ou por outra, intromettendo-me a discutir uma materia tão proveitosamente esclarecida nos largos discursos pronunciados.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Ainda ha logar para V. Ex.

O SR. GRACCHO CARDOSO—A primeira voz de combate que aqui se ergueu foi a do nobre representante pelo Rio Grande do Sul, Sr. Wenceslau Escobar.

Ouço dizer que os vibrantes discursos de S. Ex. não agradaram á generalidade dos paladares, deixando após tantos dias amargos resaibos... Não podia deixar de acontecer assim, fallando S. Ex. uma linguagem differente da que costumamos fallar. Verdade é, porém, que si por um lado em ambas as orações de S. Ex. se defrontam passagens saudaveis, topicos banhados de oxygenio, isto é, rasgados impulsos, franquezas a que não estamos habituados, tão aversos somos a ellas e tão trabalhadas de riscos se vão tornando entre nós as convicções, que não reverenceiam, nem bajulam; por outro lado, S. Ex., á força de se mostrar inflexo, foi a miudo inexoravel e rispido, nem sempre convenientemente informado, abundando por isso em injustas arguições mallogradas para o ponto de vista em que se pretendeu collocar.

O honesto Deputado, entre outros arrazoados, pensa, por exemplo, que o exercito não deve ser uma instituição politica. Mas, convenhamos tambem que o exercito não deve ir de encontro á Constituição, de que é palladium, pois a carta de 24 de fevereiro foi quem, entre os deveres e obrigações de que investiu as forças armadas da Republica, inscreveu os de manter as leis internas e velar pela conservação da fórma republicana federativa, garantindo igualmente aos militares o direito electivo.

No meu humilimo modo de entender, S. Ex. deu ao vocabulo politico uma accepção mais lata do que a que na especie realmente cabia; talvez S. Ex. quizesse se referir ao exercito partidario...

O Sr. Wenceslau Escobar—Exactamente; foi ao exercito partidario que eu me quiz referir.

O Sr. Graccho Cardoso—Si assim rejubilo-me de registar, nesse terreno S. Ex. não ficará só; está com o nobre Deputado o inutil representante do Ceará (*não apoiados*), a maioria desta Camara, sinão a sua totalidade, todos emfim quantos se obstinam em vislumbrar no exercito o bom senso da nação republicanisada.

Com effeito, todos nós mais ou menos pensamos que o exercito deve fugir ao espirito damnado da politicagem, a interessiculos inconfessaveis, ás farças sacrilegas contra as boas normas democraticas. Evitar, porém, que os militares deixem de ser partidarios militantes, não é usurpar-lhes os direitos constitucionaes, não é vedar-lhes o ingresso nas assembléas legislativas, traçando lindes á soberania do voto, não é impedir que venham collaborar comnosco do mesmo estrado em que nos amezendamos, com as mesmas responsabilidades e com a mesma fé patriotica,na preservação e guarda do regimen de que foram os generosos e principaes fautores. (*Apoiados.*)

Não obstante, ha um meio e meio facil, não de evitar que o exercito concorra como elemento politico na communhão da vida nacional, mas de excluil-o da trica dos corrilhos, pôl-o a cavalleiro da ambição de uns e da corrupção de outros: é não degradal-o do elevado e insignissimo mister de guarda dos brios e da integridade patrios, é estimular o apego á disciplina, o amor ás funcções, tornar quanto possivel uma realidade o dever profissional, é exaltar por tal modo as virtudes civis e guerreiras da tropa, que o official seja, na phrase de um velho general francez, o general Changarnier, a lei viva mesma do soldado. A defesa do paiz e o preparo da guerra, são os dous objectivos dos quaes é forçoso que se não desvie a attenção do exercito.

Só assim o exercito culminará aos alterosos cimos do seu papel e da sua missão, e de exercito meramente policial, enredado na desordem das facções, se transformará em um organismo viril, homogeneo e solido, senhoreando a paz e a fraternidade, tanto na familia republicana brazileira,como na familia republicana continental.

O Sr. Menezes Doria—Muito bem.

O Sr. Graccho Cardoso— O digno representante do Rio Grande do Sul fez um detido e rigoroso diagnostico, diagnostico que não subscreveria o orador sinão em certos pontos que a observação tornou incontrastaveis, mas se escusou de indicar o especifico; exprobou as enfermidades, as idiosyncrasias do enfermo, mas não concluiu declarando: aqui tem a triaga, a saude, a salvação!

Si me fôra dada alguma autoridade, Sr. Presidente, seria a unica falha de fundamento que lhe notára na cohesão dos cerrados argumentos com que S. Ex. accommetteu a passo de carga os flancos do projecto. (*Riso.*)

Vem em seguida o luminoso discurso do Sr. Alcindo Guanabara, arrematado entre palmas do recinto e das galerias.

Homem de Estado, jornalista e parlamentar, o nobre representante do Districto Federal é, sobretudo, um espirito rigorosamente logico, de incontestavel precisão geometrica na evidencia das demonstrações. (*Muito bem.*)

Rendo tributo não só á oração de S. Ex., justamente applaudida, como ao seu lucilante projecto de reorganização. Todavia, si eu soubera critical-o, não me furtára á heresia de affirmar que S. Ex. elaborando-o voejou muito acima, inaltando-se ás regiões a que sóem remontar-se os arrojados surtos da sua poderosa mentalidade.

Com taes premissas, a deducção seria imperiosamente outra.

Com os mesmos intuitos e com bases quasi semelhantes, Jules Simon, em 1867, concluia na França pela suppressão do exercito permanente.

O Sr. Rodolpho Paixão — Isso não passa de um bello sonho irrealisavel.

O Sr. Eduardo Socrates —Utopia em que se embala a imaginação de uns tantos escriptores.

O Sr. Graccho Cardoso — Sonho e utopia tanto mais imponderaveis quanto se attende ás condições da vida actual e á natureza das relações internacionaes entre os povos. (*Apoiados.*)

Mas, tornando ao bellissimo projecto Alcindo, parece-me que S. Ex. teve por alvo principal confiar a defesa da Nação á Nação mesma.

Não entrarei por agora no exame do processo alvitrado por S. Ex. para o fim de constituir o nucleo essencial. Obtido, porém, o numero que é o elemento essencial, associada, no dizer de Pierre Baudin, a massa popular intelligente á obra heroica do patriotismo e da razão, como agrupal-a, como exercital-a, preparal-a e utilizal-a, de conformidade com os ensinamentos da technica militar moderna? Sobre essa ordem de cousas indispensaveis e predominantes, S. Ex. silenciou, limitando-se á conservação do *statu quo*, isto é, da rotina, da apathia, do anachronismo, das mesmas formulas, dos mesmos erros caracteristicos e funestos. (*Apartes dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti.*)

Si o nobre Deputado não estivera ausente da Casa e me não levára a mal, eu lhe diria ainda, sem quebra de acatamento, que o plano de S. Ex. seria eminentemente viavel em uma democracia centralizada como a da França, mas não em um regimen de feitio nutridamente americano como o nosso. Esse reparo se escuda na necessidade que S. Ex. teve de legislar sobre os municipios, cellullas autonomas, intransmisiveis, sem outros laços de subordinação ao Estado e á União, senão os cogitados no Estatuto Federal. Ora, não tendo sobre elles e no tocante ao assumpto acção coercitiva alguma o Congresso Nacional, as leis que se approvassem nesse sentido não passariam de lettra morta.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. GRACCHO CARDOSO—Trouxe conjunctamente o seu valioso contingente á explanação do projecto um dos espiritos entre os reconhecidamente cogitativos nesta Casa, o nobre Deputado pelo Amazonas, Sr. Jorge de Moraes.

Dous foram os discursos proferidos por S. Ex., convergindo ambos para uma das questões mais delicadas sob o aspecto scientifico do problema militar moderno: a saude e a resistencia physiologica do soldado.

A gymnastica suéca foi a camena em torno da qual S. Ex. entreteceu fluentes e maviosos dythirambos.

O SR. JORGE DE MORAES — Obrigado a V. Ex.; mas nada de mais pratico que as idéas contidas nos meus discursos.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — O orador refere-se á belleza da fórma e á originalidade do assumpto.

O SR. GRACCHO CARDOSO—Muitas vezes as cousas praticas são de si mesmas as mais poeticas. Sem o intuito de melindrar a modestia do illustre campeão, é de esperar que S. Ex., levantando a ponta do véo que dissimula o bello-plastico da sua musa, infrinja aos nossos olhos a doce violencia da concretização das fórmas que lhe realçam a esthetica.

O SR. JORGE DE MORAES—O problema é o mais concreto possivel. O systema suéco é essencialmente pratico, funda-se nos exercicios ao ar livre; a fadiga e o trenamento constituem o seu eixo capital.

O SR. GRACCHO CARDOSO—O desejo de collaborar pelo talento e experiencia em um assumpto em que é professo, trouxe tambem á tribuna o operoso representante do Rio Grande do Sul, o meu distincto amigo Sr. Diogo Fortuna.

O consciencioso discurso proferido por S. Ex. foi uma dissecação calma e escrupulosa, ajustada ao vivo dos factos e á realidade positiva delles. A Camara o escutou com interesse e applaudiu o seu louvavel gesto de patriotismo, intimamente compenetrada do sacrificio imposto pelo dever republicano á proverbial condescendencia da sua palavra. (*Apoiados.*)

Resta o prestigioso representante do Ceará e meu prezado companheiro de bancada, Sr. Thomaz Calvacanti.

Nome que se constituiu pela autoridade exclusiva do trabalho, do esforço perseverante e da nunca desmentida dedicação á Republica, o activo representante cearense é por egual um dos raros que se preoccupam neste paiz de assumptos militares.

Prova de que S. Ex. está perfeitamente identificado com a materia, é a paciencia menos positivista do que christã com que ha dias vem denodadamente se occupando da systematica explicativa de seu trabalho de reorganização.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' o dever civico quo me impõe esta tarefa.

O SR. GRACCHO CARDOSO—S. Ex. ainda não a terminou, de sorte que não posso ter um conceito nitido do blóco. Todavia, do que pude rastolhar pela leitura dos resumos demasiadamente syntheticos, muito embora S.Ex. me possa applicar com a mesma propriedade e razão o judicioso dito de Anacharsis, ao regressar de um congresso atheniense: —«Muito me espanta que entre os gregos os sabios proponham e os ignorantes critiquem e resolvam...»

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não apoiado.

O SR. GRACCHO CARDOSO ... repito, do pouco que me tem sido dado apprehender, formei a opinião de que o exercito que

S. Ex. idealiza não é perfeitamente o do que carecemos para restaurar, ou, melhor, para estabelecer, senão a nossa hegemonia, pelo menos a nossa egualdade marcial no continente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não cogito de estabelecer a hegemonia marcial no continente.

O Sr. Graccho Cardoso—Como quer que seja, não precisamos de uma organização militar diffusa, de cylindragem pesada e difficil, de entrosagem complicada; do que precisamos presentemente é de adaptar o que temos em casa mesmo, melhorar e aperfeiçoar os elementos que por ahi andam á matroca, fundil-os em uma ossatura uniforme, num apparelho typico funccionando em todas as suas molas reaes, do que necessitamos é de aproveitar o que amanhã talvez já não exista, preparando destarte a transição que fatalmente se operará entre o presente e o futuro.

O capitão Spero na sua admiravel monographia *La defense nationale sous la Republique*, livro que me veiu ás mãos ha uns tres dias por intervenção affectuosa do festejado representante riograndense, Sr. Pedro Moacyr, (*apoiados*) inquestionavelmente um dos mais galhardos e insinuantes ornamentos da tribuna parlamentar contemporanea, (*apoiados*) frizando a solidariedade ingenita entre os elementos organicos de um exercito e as relações que os mesmos devem guardar entre si, assim se expressa á pag. 201 :

«A organização militar de um povo é como se fôra um edificio de mil columnas as quaes dependessem intimamente umas das outras ; quando alguem procurasse tocar em algumas dentre ellas sem attender á solidez das demais, perdido o centro de gravidade, todo o edificio ruiria.

Ora, a guerra podendo ser declarada a cada instante, é necessario que o refazimento do organismo militar seja levado a cabo, prudente e progressivamente ; faz-se preciso que se haja tudo de antemão preparado, o novo e o forte, quando se queira substituir o velho e o fraco, de tal modo que, mesmo durante a execução do trabalho regenerador fique sempre solida a architectura geral capaz de resistir aos embates mais violentos.»

Aliás, Sr. Presidente, essa doutrina não é nova. Já em 1872, ha trinta e quatro annos, as mesmas idéas foram assim formuladas em um livro cujo autor se conservou sempre incognito, apezar da ruidosa popularidade que o cercou na conjunctura de seu apparecimento. Refiro-me ao *Essai de reorganisation militaire par un officier de génie*, á pag. VII, no lanço que se segue: «As differentes partes do grande organismo que constitue o systema militar de um povo são tão intimamente ligadas entre si, que se não conseguiria melhorar uma sem alterar as demais.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti —Provarei que me não afastei da hermeneutica dos autores citados por V. Ex.

O Sr. Graccho Cardoso — E' uma chimera, portanto, Sr. Presidente, suppor que o nosso paiz póde, de um instante para outro, por miracula intervenção, improvizar um exercito como o da Allemanha, o da França, o da Austria, ou mesmo o do Chile e da Republica Argentina. Christo fez o milagre da multiplicação dos pães, só o sorteio fará o da multiplicação dos soldados. (*Apoiados.*) Quanto á instrucção technica, á organização e treinagem das tropas, isso não se adquire sinão por um longo esforço systematico. Até agora, um unico povo, por uma excepção assombrosa, conseguiu fugir a essa lei commum: o povo japonez.

O Sr. Rodolpho Paixão — Mas assim mesmo levou algum tempo.

O Sr. Graccho Cardoso — Mas, como gentilmente observa o nobre Deputado que me vem distinguindo com a sua attenção, não obstante todas as suas predisposições physiologicas e guerreiras, as sua aptidões extraordinarias, o seu maravilhoso engenho de assimilação, não gastou menos de uma meia duzia de lustros em aprimorar-se e robustecer-se para infringir á Russia, entre desnorteada e surpreza, a suprema affronta dessa innominavel derrota, sem analogia no mundo. (*Muito bem.*)

Ainda assim, seria paradoxal affirmar que a critica não haja encontrado senões nessa rapida transformação á européa, segundo o padrão germanico, de um exercito asiatico. E' que tudo se póde copiar, o lustre, o desgarre, a educação, os costumes, o valor mesmo, menos o pensamento que créa espontaneamente e preside a todas as elaborações humanas.

O Sr. Gonçalo Souto—A scentelha pela qual nos approximamos de Deus.

O Sr. Graccho Cardoso—Ouçamos uma indisputavel autoridade na materia, o Sr. L. Potillot, administrador na Indo-China e autor do notabilissimo livro *L'organisation militaire du Japon*, á pag. 7:

«O Japão possue do mesmo modo que os outros povos mais policiados na arte de destruir o seu proximo: recrutamento, infantes, cavalleiros, armas sabias, e, ao lado dos serviços sanitarios, os serviços da recta-

guarda e das provisões. E' o simile perfeito do exercito de uma velha nação.

Essa cópia exacta os nippões a levaram o mais longe que permittiram as suas faculdades, em todo caso não são elles capazes de ultrapassar o ponto morto que existe entre o imitador servil, por mais meticuloso que seja, e o renovador.»

Ora, si isso se diz de um exercito organizado e instruido durante 30 annos e em relação a um povo como o japonez, o que se não resaria de nós,acaso surgissemos de chofre armados e equipados á estrangeira, como a deusa mythologica?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Nem isto é do meu programma.

O Sr. Graccho Cardoso — E' claro, pois, que o nosso exercito não se poderá constituir sinão lenta e progressivamente como a obra dos preceptores e do tempo. (*Apoiados.*)

O Sr. Jorge de Moraes — Devemos preparar o soldado antes de tudo. (*Apoiados.*)

O Sr. Graccho Cardoso — Perfeitamente. Descurar esse ponto é nada organizar, nem restaurar.

O Sr. Menezes Doria — Muito bem.

O Sr. Graccho Cardoso — A Camara não levará em conta o que venho de expender para dahi inferir que alimente a pretenção de haver gisado um trabalho sem lacunas, sem arestas, sem sombras nem desigualdades, de fazer-me interprete perante os meus illustres collegas de uma concepção deduzida de modo a escapar illesa ás considerações ponderadas da critica.

Sem embargo dos meus poucos annos ainda, não tenho presumpções, não tenho vaidades, nem mesmo de que as nutrir e escusal-as. O mais obscuro dentre todos, (*não apoiados*) serei contente si a minha passagem por esta Casa me carear de affectos o que perder em gloriolas.

Por competente e esclarecida que fosse a collaboração valiosa que ao substitutivo que vou ter a honra de enviar á Mesa, trouxe um dos espiritos de mais extenso folego dos que versam, entre nós, estudos militares, cujo pensamento em grande parte o projecto tambem consubstancia, refiro-me ao capitão do Estado-Maior Dr. Assis Brazil, não ouso, Sr. Presidente, aspirar tão alto.

Toda a perfectibilidade é relativa, maximé em materia de tamanha amplitude, exigindo longa somma de conhecimentos especiaes, longo tirocinio profissional, meditação não desviada de outros ramos de indagações.

Ainda mesmo que não tivesse a superar e vencer todos esses obstaculos, só o pouco tempo de que dispuz seria sufficiente para dissuadir-me dessa fantasia, si, porventura, eu a acalentasse.

Com effeito, ninguem ignora a feição que os principios organicos da arte militar apresentam hoje em dia. Exercito de mar e exercito de terra caminham parallelamente no progresso do material da arte da guerra, amplexando ao mesmo tempo a estrategia e a tactica ; ninguem desconhece a assignalada influencia de ambos no proprio evoluir da organização politica moral e social dos povos. (*Muito bem.*)

A' luz, pois, das theorias e processos actuaes o paiz que se aprestasse a remodelar-se ou constituir-se militarmente, que pretendesse edificar a sua força marcial sobre elementos novos, teria necessariamente de estreitar quanto possivel esses dous termos equipollentes de uma mesma equação denominada—Defesa nacional.

O que talvez fosse ainda hontem uma utopia, antes dos ensinamentos da guerra russo-japoneza, constituirá aspiração que as nações civilizadas se empenharão doravante por traduzir em facto, dando-lhe fórma objectiva.

Dentro em pouco a tactica naval e a tactica terrestre estarão de tal modo ligadas e aggregadas uma á outra, de tal maneira associadas e confundidas, que apenas differirão quanto ao theatro da lucta e aos meios de que dispõem, no sentido limitado que os mesmos nomes inculcam.

Pelo que diz particularmente respeito ao exercito nacional, não andarei mui divorciado da verdade affirmando que tal como elle se encontra, não levaria menos de 50 annos a transformar-se em poder militar capaz de assegurar-nos uma paz confiante e duradoura no jogo das ambições e no conflicto dos interesses continentaes.

Um Sr. Deputado — O calculo ainda é muito optimista.

O Sr. Graccho Cardoso — E' de toda a evidencia, escreve um dos mais conceituados autores militares da França contemporanea, que a questão do gráo de preparação de um povo para a guerra é extremamente complexa, porquanto engloba a totalidade dos recursos nacionaes e provê a sua immediata utilização.

Vinculada como está a via-ferrea á mobilização e concentração dos exercitos, assente que a sorte da guerra hoje depende em grande parte da rapidez e presteza dos movimentos entre os belligerantes, é incontestavel que a nação que não estiver defendida por um plano intelligente de linhas estrategicas, visando os theatros provaveis de operações, dado o rompimento pelas armas,

ficará privada do seu elemento mais apreciavel de victoria sobre o inimigo, isto quer pretenda a offensiva, quer pretenda a defensiva.

A guerra actual é feita pela industria fabril, pelos telegraphos, pelos caminhos de ferro, pelas fortificações e acampamentos protegidos. (*Muito bem.*)

Vinhamos fallando da via-ferrea. Mas, por seu turno a via-ferrea está presa por um cordão umbilical ao systema de fortificações, á *defesa fixa e permanente do territorio nacional*.

A' hora em que uma nação necessitar de recorrer ás armas, adverte illustre profissional, deve haver simultaneidade e concordancia de acção entre a formação das forças militares e o emprego desses dous grandes orgãos: o systema estrategico e o systema fortificado. (*Apoiados.*)

Ora, mesmo considerado unicamente por este aspecto, ninguem duvidará que os lineamentos de uma organização militar previdente possam conduzir as sociedades a uma ordem de transformações diversas, sob o ponto de vista commercial e industrial, a um desenvolvimento e variedade de aptidões caracteristicas. Comparae a Prussia aos Estados Unidos, diz Novicow, encontrareis duas idiosyncrasias differentes.

Esse o schema do que viria a ser uma organização estructural infallivel, a expressão real tangivel e mascula da recomposição dos nossos factores de guerra.

A latitude do problema entremostra sem mais testemunhos a impossibilidade de ser esboçado no meu substitutivo com as suas proporções naturaes, além das causas diversas já apontadas.

Uma coisa podemos affirmar com segurança, sem receio de contradicta séria, e é que tanto no que concerne á formação e preparo do numero, como no que concerne aos meios technicos de defesa, estamos completamente desabrigados. Não temos exercito na affirmação synthetica da palavra.

E nem é de estranhar que não o tenhamos, quando nenhum acto nosso, nem um phenomeno volicional de nossa parte, accusa que jamais o quizessemos ter.

Quanto á organização militar, nos contentamos em criticar e desfazer no progresso das nações visinhas, em que pese aos nossos exaggeros, nessa e em muitas outras conquistas da civilisação mais apuradas do que nós.

O Sr. Thomaz Cavalcante—V. Ex. neste ponto está sendo um pouco injusto. Desde 1894 que vimos apresentando planos de reorganização do exercito, e se isto não foi conseguido...

O Sr. Graccho Cardoso—Onde estão esses planos? Meras tentativas platonicas; a questão não se cifra á concepção de planos, mas á realização delles.

O Sr. Thomaz Cavalcante—Então argumos os poderes publicos, porque tentativas teem sido feitas.

O Sr. Graccho Cardoso — Mas tentativas de que a Camara não tem noticia, quanto mais a insufficiencia do orador (*não apoiados*) relegado á sua obscuridade em um Estado longinquo da Federação.

O Sr. Gonçalo Souto — Não apoiado; occupando posições salientes, deputado estadual e secretario na benemerita administração actual.

O Sr. Graccho Cardoso — Pelo facto de nunca termos passado da phase das tentativas frustes, é que o momento se offerece como o mais presentaneo aos esforços da realidade. E' tempo de mettermos hombros, Sr. Presidente, á construcção de um exercito republicano, de um exercito brazileiro, aproveitando os accessorios de agora incertos e estipular um exercito cujas unidades tacticas sejam homologas ao municipio, ao Estado e á Republica, cada qual com autonomia e vida propria, ligadas apenas pelo laço harmonico que lhes der impulso e cohesão, reproduzindo-se desta fórma o nexo que imprime movimento ás diversas peças do apparelho politico da Nação.

E' sabido que não podemos competir com as nações mais avançadas, que não podemos rivalizar com a superioridade dos actuaes exercitos americanos e europeus. Mas isso não é motivo bastante por que não perseveremos com brioso impeto, no intuito de vasarmos um exercito de jactura nossa, apenas amoldado aos de compleição mais robusta e methodica, de adaptação facil e accessivel. (*Apoiados.*)

A suprema preoccupação republicana deve ser a de construirmos um organismo normal com cabeça e corpo definidos e distinctos, isto é, a cabeça constituida por um estado maior idoneo e officiaes de commando, o corpo formado pela tropa de primeira linha na plenitude do vigor physico, moral e intellectual da nossa raça.

O substitutivo que proponho á Camara obedece essencialmente a essa inspiração, planejado, formulado ao influxo das idéas progressivas consagradas pelos povos de maior envergadura e pujança liberal. Esse é o principio-mater tão suggestivo como a realidade viva.

Nelle preponderam os seguintes aspectos:

O primeiro, referente á realização de prin-

cipio constitucional, que declara obrigatorio o serviço militar em defesa da Patria, unificado na emenda por mim apresentada, instituindo e regulamentando o sorteio militar.

Releva dizer que, por occasião de redigil-a, estava na completa ignorancia de que do Senado pendesse a solução de projecto identico, assignado pela honrada Commissão de Marinha e Guerra, mas da lavra e responsabilidade mental de seu infatigavel, quão abalisado relator, Sr. Rodolpho Paixão.

Ainda, porém, que não o ignorasse, Sr. Presidente, manda a verdade que o assevere, seria do mesmo modo levado ao arrojado commettimento, porquanto, nem no substitutivo, a que alludi, da digna Commissão, nem no contra-projecto Alcindo, vi escogitado o meio, para mim capitalissimo, de afastar da influencia dos Estados as operações eminentemente delicadas e nacionaes do sorteio.

Ora, as questões dominantes no problema do sorteio resumem-se nesses dous principios fundamentaes: extincção do analphabetismo e interdicção do casamento ás praças da activa para o fim de garantir o aquartellamento das tropas, não fallando na exiguidade do tempo de serviço.

O Sr. Gonçalo Souto — Devendo ouvir missa quando for possivel.

O Sr. Menezes Doria — O Ministro da Guerra no seu relatorio condemna o casamento das praças.

O Sr. Gracciio Cardoso — Nem ha quem verse esses assumptos que não o condemne. A prohibição do casamento, além de espertar o espirito de caserna, a união fraterna cordial e indissoluvel dos soldados, o instincto de obediencia e disciplina, géra as virtudes militares mais heroicas, taes sejam a abnegação até o sacrificio e o desprezo sereno pela vida até a morte. (*Muito bem.*)

Não consentindo, porém, a opportunidade, que a Commissão de Marinha e Guerra se pronuncie acerca do merecimento da referida emenda, resta esperar da sabedoria da outra Casa do Congresso Nacional, que investigando essas proposições, as resolva do ponto de vista dos graves interesses que ellas suscitam.

O segundo diz respeito á composição ou formação do exercito propriamente dita.

Quando se inquirem os processos da arte militar hodierna, resalta evidente o postulado de que a machina militar está para o Estado do mesmo modo que a funcção para o orgão, isto é, que o todo vital e concreto exercito deve ser conformado á semelhança da engrenagem politica da sociedade.

Ha por ahi quem desadore as phrases, quem «se arrogue o indicador de Sylla», para proscrevel-as das academias e dos parlamentos. Mas ha phrases que não só encantam e deslumbram pelo fulgor da eloquencia, como edificam e convencem pelo lavor synthetico da expressão. O exercito moderno professa o capitão Spero, «é o desenvolvimento do individuo cidadão preparando o desenvolvimento do individuo soldado.» Em outros termos: é a bem cuidada educação civica, impulsionando por acção directa a educação militar acrisolada e polida.

Dessa traça me servi, Sr. Presidente, para esboçar a organização de um exercito destituido de nebulosidades theoricas, de erudição empyrica, não divorciado do seu mister contemporaneo, exercito que estou convencido devia ser o de nossa Patria, pelo menos nesta primeira metade de seculo.

Nem bosquejei exercito de ignorantes, nem de sabios inuteis á sua classe e ao seu paiz; um organismo europeu, porém, um organismo compativel com o nosso ambiente, com o nosso *habitat* e com os nossos costumes, dominado do sentimento democratico e do sentimento moral da Nação em todas as suas particulas. Si a sociedade é a somma das relações que ligam os individuos para um fim commum, o exercito é a somma das relações que unem os cidadãos para a defesa da Patria. (*Muito bem.*)

Não foi sinão depois de Napoleão, Sr. Presidente, que a arte da guerra se aperfeiçoou, se integralizou num complexo de instituições typicas. De Napoleão a esta parte, porém, novos phenomenos organicos se manifestaram, operando a sua metamorphose, incutindo nos espiritos uma concepção radicalmente antinomica do organismo mavortico previsto pelo excelso reformador.

Tive, pois, que me afastar tanto dos moldes archaicos de Carlos VII, a quem se deve a creação do primeiro exercito permanente depois da guerra com os inglezes, como dos processos revolucivos do grande Bonaparte, para seguir a evolução constructiva moderna assignalada pelo instincto da democracia.

Quanto me foi facultado, procurei convisinhar da fórma republicana federativa instituida no pacto de 24 de fevereiro, pela associação de elementos autogenos.

Em vez, portanto, da centralização actual que se trahe pelo chaos e pela anarchia de todas as actividades necessarias, eu vos trago, guardada a harmonia das massas e das relatividades, a descentralização dos serviços de commando, instrucção e administração das tropas, material bellico, construcções technicas, intendencias, estabele

cimentos fabris e industriaes, serviços sanitarios, coudelarias, remontas, manobras, inspecções e mobilização do exercito.

O terceiro, tambem essencialmente republicano, tambem convergindo para transmudar a instituição-machina em instituição auto-consciente, para operar a evolução da estructura e das funcções do organismo, imprimindo-lhe um movimento perfeitamente synergico, é o da instrucção technica e o da instrucção pratica profissional, da disseminação do ensino militar e do ensino literario por todos os gráos da hierarchia.

O projecto do sorteio tal como eu o concebi, ou qual seja convertido em lei pelo menos eu acaricio esta esperança, ha de forçosamente trazer para os quadros do exercito não mais homens completamente rusticos e embrutecidos, verdadeiros analphabetos, porém jovens sabendo ler e escrever, com o moral soffrivelmente esmaltado por uma educação elementar.

Em uma tropa dest'arte qualitativamente seleccionada, a autoridade pela autoridade propria terá de capitular deante da autoridade imposta pelo ascendente moral do commandante sobre os seus commandados.

Até o principio inveterado da hierarchia determinada pelos graus, se refundirá em um principio mais generoso, mais saudavel e fecundo, o da *hierarchia dos deveres, das funcções e das responsabilidades*.

Os differentes corpos do exercito deverão ser os seminarios das escolas militares e estas á sua vez viveiros exclusivos de officiaes. Desapparecendo a distincção entre officiaes sahidos da linha e officiaes tirados das escolas, porquanto a promoção dependerá tão sómente de uma certa somma de aptidões e conhecimentos, o galão no primeiro posto não será d'ora avante o premio da antiguidade, ou de noções puramente theoricas, mas o resultado do esforço perseverante e de uma segura vocação militar.

Contrariamente ao que se observa na actualidade, a população das escolas militares não será mais constituida por civis, e sim pelos aspirantes a officiaes vindos da primeira linha depois de haverem attingido á graduação de sargentos, trazendo, por conseguinte, o indispensavel tirocinio pratico.

Pela organização do substitutivo todos os officiaes serão obrigados a seguir o curso das tres armas, ficando extinctos os cursos isolados de cavallaria e infantaria.

Quanto ao curso das armas especiaes, seguirão espontaneamente aquelles que desejarem fazer carreira mais elevada e em mais curto prazo.

Como um incentivo á officialidade das tres armas e no intuito de fazer cessar o espirito de rivalidade pela supremacia de uma sobre outra arma, o substitutivo crea o estado-maior das armas, incumbido dos serviços do estado-maior de artilharia como actualmente, e dos que no projecto em discussão foram attribuidos aos quadros supplementares das armas de cavallaria e infantaria.

O projecto institue ainda o corpo de veterinarios picadores e o quadro annexo dos mestres de musica.

O quarto decorre fatalmente do terceiro : é um corollario. Sendo a instrucção, os quadros de adeantamento, a genese das promoções, está claro que os accessos aos postos immediatos ficarão dependentes de uma lei de seleção desde a praça de pret ao marechal. O substitutivo transforma radicalmente o actual systema de promoções, substituindo-o por um processo equitativo e judicioso.

Como affirmei, a promoção obedecerá a regras invariaveis, sendo visceralmente determinada pela idoneidade inconteste e verificada.

Segundo o criterio adoptado, o accesso não resultará mais nem da proporção da antiguidade, nem da proporção dos conhecimentos theoricos, mas procederá de um total de requisitos constituindo a idoneidade.

O alvo a mirar foi o seguinte : saber si a praça de pret que se gradúa ou si o official que se promove, terá os requisitos necessarios para bem exercer a funcção em que é graduado ou promovido.

Sendo estes os dictames, como venho relatando, a promoção deixará de ser daqui em deante o joguete dos interesses politicos ou partidarios que o Ministro da Guerra ou o Chefe da Nação representarem em um dado momento historico. E' o tiro de morte nos *pistolões*, nas solicitações camararias, nos pedidos directos, na intrigalha de caserna, nas rixas, prevenções e odiosidades entre os interessados, de que infelizmente se colhem tantos exemplos nos ultimos tempos.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Então, V. Ex. achou o meio de acabar com os *pistolões*? Pudéra !

O Sr. Graccho Cardoso—O nobre Deputado não acredita que eu tivesse descoberto o ovo de Colombo ? Leia o meu substitutivo.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Vou ler com attenção, mas desde já declaro que não creio que o nobre Deputado tenha encontrado o meio de extinguir os *pistolões*. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

O Sr. Graccho Cardoso—Então V. Ex. não acredita tambem que a revolução franceza

houvesse proscripto a venalidade dos cargos publicos?

O Sr. Rodolpho Paixão—E até Deus.

O Sr. Bezerril Pontenelle dá um aparte.

O Sr. Graccho Cardoso—Esses, os pontos fundamentaes do meu substitutivo, á volta subsidiados por muitos outros complementares, alguns contendo idéas proprias, originaes, não copiadas de tratado algum, sob qualquer face que possam ser encarados.

Entre os ultimos avulta o preceito tactico circumscripto á organização e preparo da guerra, defesa das costas e das fronteiras e uso dos uniformes.

Com esse fim o substitutivo divide as forças de terra do paiz, salvo a encarregada da guarda das fortalezas e pontos fortificados, em quatro massas distinctas formando quatro corpos de exercito repartidos por quatro zonas differentes.

Nas formações actuaes o corpo de exercito representa a maior unidade de combate. O Japão, parece que, devido á natureza da região, é o unico paiz organizado militarmente á moderna que ainda conserva a divisão como a maior unidade de composição no seu exercito.

Tivemos em attenção o seguinte ensinamento: «Uma divisão não representa mais uma massa de homens sufficientemente consideravel para agir isoladamente; existe um grande numero de divisões em um mesmo exercito, de sorte que o general em chefe difficilmente poderá distribuir a sua attenção por todas ellas, superintendel-as sem intermediarios. Dahi resultou a reunião de duas ou muitas divisões em corpos de exercitos, incorporados na guerra do primeiro imperio.»

Esses corpos de exercito nas zonas respectivas, tendo á sua frente um chefe com pleno conhecimento de causa e responsabilidade directa das operações de todos os serviços, devem estar em constante exercicio e movimento, de modo que não só todos os officiaes tenham funcção definida, como possam ser mobilizaveis de um momento para outro, dado caso urgente e inopinado.

O valor de um exercito depende não só da sua cultura moral como do seu elevado grão de instrucção. E na paz é que se apprende a fazer a guerra, por evoluções continuas e manobras geraes racionalmente executadas. A arte militar creou leis novas, leis revolucionarias, caracteristicas do espirito dynamico moderno. O mecanismo de uma organização segundo a orientação predominante, já não admitte formulas caducas. A contra corrente surge das lições da experiencia e do calculo da observação. Haja vista este raciocinio largamente commentado de um dos mais proficientes generaes prussianos, o qual vem annullar pela base todas as regras cultivadas até agora: «*O exercito de campanha de primeira linha*, disse o general Bronsart Von Schellendorf, da tribuna do Reichstag, *é chamado a combater; é e deve ficar por conseguinte, o exercito de paz mobilizavel.*»

Esse preceito seria frustrado si fosse conservada a antiga divisão em districtos com funcções meramente burocraticas, sem nenhum prestimo ou valia na educação e administração, nas necessidades immediatas do exercito, attenta a nociva systematização da época.

Convem declarar que a divisão dos Estados da federação em zonas occupadas por corpos de exercito, não tomou directamente por base a estatistica da população. São innumeros os inconvenientes de uma tal proporção, acontecendo geralmente como se nota nos paizes europeus, não se poder guardar uma justa medida entre os elementos agricolas, industriaes e urbanos, chamados a preencherem os claros nas diversas circumscripções.

A exactidão pratica do calculo da população por corpo de exercito regional não tem entre nós a importancia com que a encaram os Estados da Europa. A civilisação e a concurrencia, as industrias cada vez mais proliferantes, o deperecimento da agricultura e a falta de materia prima, de envolta com a questão do trabalho e com os problemas socialistas, tornou entre os europeus a questão do recrutamento extremamente precaria e difficil. Entre nós não se dão os mesmos phenomenos, existindo até Estados em que a maior vocação dos homens é para a vida militar.

As transformações profundamente operadas na arte da guerra justificam tambem a composição da menor unidade de combate no substitutivo, ou seja o regimento. Basta dizer que os generaes, officiaes de commando e subalternos devem estar de longa data familiarizados com a utilidade das armas com que entram em combate, deixando mesmo de parte o papel mixto, combinado, que na guerra hoje incumbe a todas as armas.

Sob o ponto de vista do methodo, da administração e da estabilidade tactica, não é menos expresso o intuito da emenda supprimindo a variedade dos uniformes.

O preceito economico é igualmente accommodado ao principio federativo pela consagração da autonomia da intendencia e sub-

intendencias da guerra, arsenaes e estabelecimentos industriaes e fabris.

O substitutivo preenche outra lacuna importantissima, creando coudelarias necessarias para o serviço de remontas e assegurando medidas adequadas no sentido de libertar-nos do fornecimento argentino, tanto de animaes como de forragens.

Dentro de quatro annos, a transformação do cavallo nacional se fará por via do cruzamento, e novas industrias virão attestar quanto a suppressão dessa lacuna se estava impondo como uma providencia altamente nacional.

Concurrentemente, auxiliam o plano geral o preceito moral e o judiciario. A educação moral do soldado está delineada de modo suave e completo nas instituições instructivas e recreativas que o substitutivo estabelece, e no modo por que a cada um, official ou soldado, traça a linha estricta, intransponivel, das suas obrigações e deveres.

O preceito judiciario é apenas levemente modificado, mesmo porque a Camara nesta sessão já teve ensejo de incumbir a uma commissão autorizada a reforma do codigo do processo militar.

O substitutivo verteu para o seu programma o systema francez, que consagra a reforma de officiaes, não só por exame de saúde, como por delictos perpetrados contra a disciplina e honra da classe.

Completando-o, extingue por sua vez a lei da reforma compulsoria, que em qualquer outro paiz póde ser fecunda em bons resultados; mas que entre nós só se tem assignalado por males de toda casta. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Em breve trecho, Sr. Presidente, graças aos inconvenientes dessa lei, o paiz terá pesando no orçamento da guerra, dous exercitos, um exercito activo e outro exercito de compulsados.

O Sr. Bezerril Fontenelle dá um aparte.

O Sr. Graccho Cardoso—O desprestigio dessa lei torna-se um facto que cada dia apresenta significativas manifestações contra a sua subsistencia.

E' deveras penoso, Sr. Presidente, observar-se que são compulsados por esta ou aquella razão, por perseguições até....

O Sr. Bezerril Fontenelle — Isso nunca se deu.

O Sr. Graccho Cardoso— Posso asseverar a V. Ex. que tenho factos ; mas peço-lhe que me poupe, eu não desejo personalizar a discussão.

O Sr. Menezes Doria—Factos desta natureza devem ser precisados, para que o paiz os conheça.

O Sr. Graccho Cardoso — Dizia eu, Sr. Presidente, que é penoso verem-se officiaes compulsados por esta ou aquella razão, por perseguições até, evidentemente validos, ao passo que permanecem nos postos outros inteiramente incapazes e inuteis para o serviço.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Graccho Cardoso—Feita esta exposição em globo, Sr. Presidente, anima-me a esperança de que o trabalho que apresento e que tanto me custou a alinhavar (*não apoiados geraes*) não irá dormir no seio da illustre Commissão de Marinha e Guerra o somno de Epimenides, a exemplo de outros projectos meus que, apezar de elaborados nesta sessão, já agora talvez não os conhecesse mais, tão encanecidos devem estar. (*Riso.*)

O Sr. Rodolpho Paixão—Isso não se entende com a Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Graccho Cardoso—Resalvo a digna Commissão que me inspira toda a sympathia. Todavia, permitta-me ella que não só appelle para o seu saber profissional, mas que impetre tambem da sua lealdade e sinceridade republicana uma demorada vista d'olhos pelas idéas contidas no projecto. Feito isto, desde já me submetto ao seu *veredictum*.

O Sr. Rodolpho Paixão — A Commissão procederá como de costume, estudando os assumptos e emittindo a sua opinião, no menor tempo possivel.

O Sr. Graccho Cardoso — Vou concluir Sr. Presidente. Aos generosos collegas, que me acompanharam até agora, o meu reconhecimento imperecivel.

Apezar dos nossos erros, erros gravissimos, alguns dos quaes irresgataveis, o principio republicano como um fluido vital se inocula e perpetúa no paiz (*Apoiados.*)

Ha uma certa semelhança entre a Republica e o ramo maravilhoso da sybilla de Enéas, que quanto mais nelle funestamente cortavam tanto mais se desentranhava em formosos rebentos.

Por esse lado não nos devemos inquietar. Temos, porém, contra nós dous fortes e poderosos inimigos: a extensão do nosso sólo a sua uberdade e incalculaveis riquezas, e a bôa fé com que nos refugiamos na amizade das potencias que nos affagam.

Nos horisontes actuaes da politica internacional, não se denota a menor turvação ; o céo sempre azul e diaphano, é de uma constancia admiravel. No coração dos mais optimistas, todos os sentimentos não passam de vãos receios e presentimentos indefinidos.

E', porém, em nome desses devaneios instinctivos, que eu ouso supplicar aos poderes constituidos da Republica: reorganizemos o exercito; façamol-o emulo dos magnificos destinos do continente, asseguremol-o pelo esplendor das suas virtudes civis e guerreiras, o primado que lhe compete no engrandecimento do regimen e da Nação, circumdemol-o de uma outra aureola não menos immortal do que a estrella que lhe serviu a 15 de novembro! (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

EMENDAS

Substitutiva ao projecto n. 193, de 1906

Diga-se:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O exercito activo se compõe:

I, dos corpos especiaes;

II, dos corpos de tropa de todas as armas;

III, do pessoal dos estados-maiores e menores;

IV, dos serviços geraes e especiaes.

TITULO I

Dos corpos especiaes

CAPITULO I

DO ESTADO MAIOR GENERAL

Art. 2.º O quadro do estado maior do exercito se compõe dos officiaes generaes do exercito, na seguinte hierarchia:

Generaes de brigada;
Generaes de divisão;
Marechaes.

Art. 3.º Ao general de brigada compete o commando de uma brigada, ao general de divisão o commando de uma divisão, ao marechal o commando de um corpo de exercito, de corpos de exercito ou de todo o exercito.

Art. 4.º Do quadro do estado-maior general serão tirados os commandantes das escolas militares de ensino superior.

Paragrapho unico. Os generaes indicados para os referidos commandos deverão ter o curso de estado-maior ou de engenharia.

Art. 5.º Os generaes de brigada se revesarão no serviço de inspecção de corpos de exercitos districtaes, a juizo do Ministro da Guerra.

Art. 6.º O quadro de estado-maior general se compõe dos seguintes officiaes generaes:

Generaes de brigada.....	17 ou 16
Generaes de divisão.....	8 ou 9
Marechaes..............	4
Total...........	29

CAPITULO II

DO ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Art. 7.º Os officiaes do corpo de estado-maior constituem o quadro do estado-maior do exercito.

Art. 8.º O quadro do estado-maior do exercito contem os seguintes officiaes:

Coroneis..................	10
Tenentes-coroneis..........	15
Majores...................	20
Capitães..................	35
Total................	80

Art. 9.º O chefe do estado-maior do exercito será um official general que tenha o curso de estado-maior, nomeado pelo Ministro da Guerra.

Art, 10. Incumbe ao estado-maior do exercito:

1º, defesa do territorio nacional:

2º, preparo do exercito para as operações de guerra;

3º, estudo da organização dos exercitos estrangeiros;

4º, organização do plano de instrucção geral, theorica e pratica;

5º, escolha, instrucção e distribuição dos officiaes;

6º, iniciativa da organização de novos serviços.

Art. 11. O estado-maior das armas, a direcção dos serviços geraes e especiaes do exercito ficam subordinados ao chefe de estado-maior em tudo que disser respeito á instrucção, mobilização, armamento das tropas, defesa do territorio e provisões de guerra.

Art. 12. O estado-maior do exercito comprehende um gabinete e quatro secções.

Primeira secção

Estudo dos differentes exercitos estrangeiros, principalmente americanos, e provaveis theatros de operações militares; mobilização e concentração das tropas, armamento, equipamento, organização de transportes no theatro das operações, organização e direcção geral da instrucção militar, preparo das manobras, direcção da *Revista Militar* e outras publicações.

Segunda secção

Alistamento e sorteio militar, chamadas e requisições annuaes, convocação das reservas de segunda e terceira linhas, collectanea de documentos estatisticos e historicos, regulamentos de ensino, instrucções disciplinares, viagens do estado-maior, missões militares.

Terceira secção

Organização da carta geral da Republica, ou carta do estado-maior, mappas geographicos e topographicos, estudos concernentes á geodesia, levantamentos preliminares, reconhecimentos, praças de guerra, fortificações, applicação das ferro-vias, telegraphia, telephonia e aerostação militar, cryptographia, semaphoros e outros signaes, fronteiras.

Quarta secção

Material e contabilidade dos serviços do estado-maior, archivos, intendencia geral e sub-intendencias districtaes, coudelarias, remontas e depositos, distribuição do pessoal dos corpos especiaes, colonias militares.

CAPITULO III

DO CORPO DE ENGENHEIROS

Art. 13. Os officiaes do corpo de engenheiros com o respectivo curso constituem o quadro do corpo de engenheiros.

Art. 14. O quadro do corpo de engenheiros se compõe dos seguintes officiaes:

Coroneis	10
Tenentes-coroneis	15
Majores	20
Capitães	35
Total	80

CAPITULO IV

DO CORPO DE ESTADO-MAIOR DE 2ª CLASSE

Art. 15. E' conservado o quadro do estado-maior de 2ª classe, de accôrdo com as disposições do art. 1º da lei n. 3.160, de 14 de julho de 1888, pelas quaes se rege actualmente.

Art. 16. O quadro acima se compõe actualmente dos seguintes officiaes:

Coroneis	4
Tenente-coronel	1
Total	5

CAPITULO V

DO CORPO DE SAUDE

Art. 17. O corpo de saude é composto pelo corpo medico, corpo de pharmaceuticos, corpo de veterinarios e secção de enfermeiros.

Corpo medico

Art. 18. O corpo medico tem a sua hierarchia propria correspondente á hierarchia militar e se compõe dos seguintes officiaes:

General de brigada medico (director geral)	1
Coroneis	6
Tenentes-coroneis medicos	10
Majores medicos	24
Capitães medicos	40
Primeiros-tenentes medicos	100
Total	181

Corpo de pharmaceuticos

Art. 19. O corpo de pharmaceuticos, como o corpo medico, tem tambem a sua hierarchia propria, correspondente á hierarchia militar e se compõe dos seguintes officiaes:

Coronel	1
Tenentes-coroneis	2
Majores	4
Capitães	10
Primeiros-tenentes	35
Segundos-tenentes	58
Total	100

Corpo de veterinarios

Art. 20. O quadro de veterinarios será composto dos seguintes officiaes veterinarios, tendo igualmente a sua hierarchia peculiar correspondente á hierarchia militar:

Capitães	5
Primeiros-tenentes	10
Segundos-tenentes	30
Total	45

Art. 21. Os actuaes veterinarios com mais de dez annos de exercicio na funcção serão promovidos ao posto de primeiros-tenentes e receberão patentes para os effeitos legaes.

Art. 22. Os actuaes veterinarios, ainda mesmo que não tenham completado dez annos de serviço, não poderão ser privados das respectivas funcções e vantagens, sinão por solicitação voluntaria ou processo militar regularmente instaurado.

Art. 23. Os actuaes veterinarios, depois que completarem dez annos de exercicio na funcção, receberão patentes de 2os tenentes, ficando equiparados aos officiaes do exercito de posto identico.

Art. 24. O Governo promoverá ao posto de 2os tenentes tantos veterinarios quantos faltarem para o completo do respectivo quadro.

Art. 25. Nenhum veterinario será promovido ao posto de 2º tenente, sinão em virtude de concurso regular e impreterivel ou exhibição de diploma por corporação idonea.

Art. 26. Os regimentos, coudelarias e companhias de transportes terão um official veterinario, ao qual ficará confiada a saude e hygiene, tanto dos cavallos como dos outros animaes existentes.

Secção de enfermeiros

Art. 27. Os actuaes enfermeiros militares, e mais os que o Governo resolver nomear por exigencia do serviço,nos hospitaes e enfermarias do exercito, constituirão a secção de enfermeiros.

Art. 28. O enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito terá a graduação de 2º tenente com todas as vantagens de direito.

Art. 29. O Governo nomeará tantos enfermeiros-móres quantos se tornarem necessarios para o serviço dos hospitaes de primeira ordem.

Art. 30. Os actuaes 2os sargentos enfermeiros serão elevados á graduação de 1os sargentos ; os cabos á de sargentos-forrieis, e os enfermeiros ajudantes á de cabos.

Art. 31. Fica elevado a 20 o numero das irmãs de caridade do Hospital Central, as quaes terão a denominação de—irmãs hospitalares.

Art. 32. O corpo de saude assim constituido terá a seu cargo todos os serviços sanitarios do exercito :

a) hospitaes, enfermarias, ambulancias ;

b) tratamento dos officiaes e praças e respectivas familias ;

c) exames chimicos e bacteriologicos ;

d) hygiene das tropas e dos quarteis ;

e) veterinaria das coudelarias e corpos montados : hygiene hippica.

Art. 33. O corpo de saude, quando o exercito em operações, terá ainda a seu cargo o serviço das enfermarias moveis ou fixas, ambulancias, revista sanitaria das tropas, policia e hygiene.

Art. 34. O numero de medicos, pharmaceuticos, veterinarios, poderá ser accrescido em pé de guerra.

Art. 35. Em cada hospital de primeira ordem haverá uma escola pratica destinada á instrucção dos enfermeiros e padioleiros dirigida por um dos medicos de serviço.

Art. 36. Para as nomeações de ajudantes de enfermeiros, se attenderá ás habilitações demonstradas na mesma escola.

Art. 37. Em relação ás enfermarias do pessoal, continúa a vigorar o regimen estabelecido pelos decretos ns. 307, de 7 de abril de 1890, e n. 470, de 7 de agosto de 1871.

Art. 38. A distribuição numerica dos officiaes do corpo de saude pelos hospitaes, enfermarias e corpos de tropas, é feita pelo Ministro, sob proposta do director geral do corpo de saude do exercito.

Art. 39. Junto a cada um dos corpos de exercito haverá um coronel medico incumbido da inspecção dos serviços sanitarios no districto, o qual tomará o nome de delegado fiscal dos serviços de saude do corpo de exercito.

CAPITULO VI

DO ESTADO-MAIOR DAS ARMAS

Art. 40. Os officiaes de artilharia, cavallaria e infantaria, com o curso integral das tres armas, constituirão o estado-maior das armas e respectivo quadro:

Coroneis	12
Tenentes-coroneis	18
Majores	24
Capitães	46
Total	100

Art. 41. Compete ao estado-maior das armas :

1º, fabrico, requisição, adaptação e concerto do material bellico ;

2º, armamento, munições, artificios de guerra, explosivos ;

3º, guarda e distribuição do material bellico em campanha ;

4º, estudo balistico das boccas de fogo e armas portateis ;

5º, ataque e defesa das praças de guerra;

6º, projectos de estabelecimentos fabris;

7º, serviços da ordenança.

8º, serviço de instrucção pratica nos corpos ;

9º, serviço de instrucção theorica nos institutos militares ;

10, serviços das coudelarias,remontas, depositos, recenseamento de animaes e vehiculos, estudos hyppicos ;

11, serviço das intendencias e sub-intendencias de guerra ;

12, inspecção e fiscalização ; commissões technicas.

Art. 42. Os officiaes que fizerem parte do estado-maior das armas não poderão servir no respectivo quadro em dous postos consecutivos, revertendo á fileira no caso de accesso.

CAPITULO VII

DO CORPO DE PICADORES

Art. 43. Ao corpo de picadores se applicarão as mesmas regras adoptadas para o corpo de veterinarios, feita a conveniente adaptação.

CAPITULO VIII

DOS MESTRES DE MUSICA

Art. 44. Os actuaes mestres de musica contractados que tiverem mais de 10 annos de exercicio na funcção—serão elevados á graduação de 2os tenentes, constituindo um quadro annexo.

Art. 45. Os mestres de musica graduados em 2os tenentes podem ser reformados com o soldo correspondente ao referido posto, depois de 25 annos de serviço.

Art. 46. Haverá tantos 2os tenentes mestres de musica quantos forem os regimentos creados neste projecto.

Art. 47. Os mestres de musica dos demais corpos de tropa terão a graduação de 1os sargentos.

Art. 48. Os mestres de musica que faltarem para o completo dos regimentos serão nomeados por concurso perante uma commissão de professores.

Art. 49. Serão dispensados de concurso os cidadãos que tenham o curso do Instituto Nacional de Musica.

Art. 50. Os concurrentes approvados ou os candidatos com o curso do Instituto, nomeados, serão graduados em 2os tenentes, recebendo a patente, para todos os effeitos legaes, depois de 10 annos de exercicio.

TITULO II

Dos corpos de tropa de todas as armas

CAPITULO IX

DOS REGIMENTOS

Art. 51. Os regimentos são compostos com elementos das tres armas, representando a primeira unidade de combate.

Art. 52. Da formação do regimento fazem parte:

uma bateria de artilharia;
um esquadrão de cavallaria;
um batalhão de infantaria.

Art. 53. O esquadrão passa a ser considerado como a unidade tactica e administrativa da arma de cavallaria.

Art. 54. A bateria de artilharia compõe-se de dous grupos de quatro boccas de fogo cada um; os grupos de duas divisões; as divisões de duas secções de uma bocca de fogo cada uma e accessorios.

Paragrapho unico. Uma das secções da bateria será constituida por metralhadoras.

Art. 55. O esquadrão de cavallaria compõe-se de dous meios esquadrões de duas secções cada um; e as secções de duas esquadras.

Art. 56. O batalhão de infantaria compõe-se de quatro companhias; as companhias de dous pelotões e os pelotões de duas secções.

Art. 57. Os regimentos serão numerados de um a trinta e dous.

CAPITULO X

DOS BATALHÕES DE ENGENHARIA

Art. 58. Os batalhões de engenharia terão organização identica aos batalhões de infantaria e se constituirão com todos os elementos relativos ás especialidades technicas da engenharia militar applicada ás operações da paz e da guerra.

Art. 59. Os batalhões de engenharia serão numerados de um a quatro e addiccionados a cada um dos corpos de exercito.

Art. 60. Os officiaes subalternos dos batalhões de engenharia serão tirados das armas de artilharia, cavallaria e infantaria, com preferencia dos que tiverem o curso de engenharia.

CAPITULO XI

DOS BATALHÕES DE ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Art. 61. Aos batalhões de artilharia de posição incumbe o serviço e guarnição das fortalezas e pontos fortificados.

Art. 62. Os batalhões de artilharia de posição teem a mesma organização dos batalhões de infantaria e engenharia.

Art. 63. Os batalhões de artilharia de posição serão commandados por coroneis ou tenentes-coroneis e fiscalizados por majores.

Art. 64. Os commandantes e fiscaes dos referidos batalhões serão investidos das funcções de commandantes e fiscaes das fortalezas que guarnecerem.

CAPITULO XII

DOS ESQUADRÕES DE TRANSPORTE

Art. 65. A cada um dos corpos do exercito corresponderá um esquadrão de transporte.

Art. 66. Os esquadrões de transporte serão numerados ordinalmente, terão a mesma organização que os esquadrões de cavallaria e serão commandados por officiaes em serviço na arma.

Art. 67. Os commandantes dos esquadrões de transporte serão capitães, tambem officiaes de cavallaria.

Art. 68. Os esquadrões de transporte, entre outras, competem as seguintes attribuições:

1ª, conducção do material, armamento, munições e artificios de guerra;

2ª, archivos e ambulancias;

3ª, material para a vadeagem dos rios;

4ª, provisões da intendencia;

5ª, viveres, animaes e forragens;

6ª, bagagens e comboios que se relacionarem com as necessidades das tropas em operações.

TITULO III

Do pessoal dos estados maiores e menores

CAPITULO XIII

DO GABINETE DO ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Art. 69. O gabinete do estado-maior do exercito é o orgão competente para a distribuição dos differentes serviços pelos demais corpos do exercito, cabendo-lhe ainda o encargo do expediente.

Art. 70. O gabinete do estado-maior comprehende o seguinte pessoal:

Um chefe do estado-maior do exercito, official general;

Um sub-chefe do estado-maior do exercito, official superior, fiscal dos serviços do estado-maior;

Quatro chefes de secção, officiaes superiores;

Doze officiaes adjuntos, sendo um official superior para cada secção e oito capitães para as quatro secções, distribuidos conforme a conveniencia do serviço;

Um ajudante de ordens;

Um ajudante de campo;

Um ajudante de pessoa;

Dous ajudantes archivistas;

Doze amanuenses;

Um porteiro;

Um encadernador;

Quatro serventes.

§ 1.º O numero de amanuenses poderá ser elevado pelo chefe do estado-maior, conforme as necessidades do serviço.

§ 2.º O cargo de archivista fará parte das attribuições de um dos officiaes adjunctos, por designação do chefe do estado-maior do exercito.

CAPITULO XIV

DOS ESTADOS MAIORES E MENORES DOS CORPOS DE TROPA

Art. 71. Os estados maiores e menores dos corpos de tropa são assim discriminados:

Estado-maior do marechal

Marechal	1
Coronel assistente (official de fileira)	1
Tenente-coronel secretario (official de estado-maior)	1
Capitão-ajudante de ordens (official de fileira)	1
Primeiro tenente ajudante de campo	1
Primeiro tenente ajudante de pessoa	1
Total	6

Estado-maior da divisão

General de divisão	1
Tenente-coronel assistente (official de fileira)	1
Major secretario (official de estado-maior)	1
Primeiro tenente ajudante de ordens	1
Segundo tenente ajudante de campo	1
Segundo tenente ajudante de pessoa	1
Total	6

Estado-maior da brigada

General de brigada	1
Major assistente (official de fileira)	1
Capitão secretario (official de estado-maior)	1
Segundo tenente ajudante de ordens	1
Segundo tenente ajudante de campo	1
Segundo tenente ajudante de pessoa	1
Total	6

Estado-maior do regimento

Coronel commandante	1
Tenente-coronel fiscal	1
Major ajudante	1
Capitão-intendente	1
Primeiro tenente-secretario	1
Total	5

Medicos:

Capitão-medico............	1
Primeiros tenentes-medicos	2
Total..............	3

Veterinario:

Segundo tenente-veterinario	1

Picador:

Segundo tenente-picador...	1

Quadro annexo:

Segundo tenente-mestre de musica..................	1

Estado-maior da bateria

Major-commandante	1
Primeiro-tenente ajudante.	1
Total.............	2

Estado-maior do esquadrão

Major-commandante.......	1
Primeiro-tenente ajudante.	1
Total.............	2

Estado-maior do batalhão de infantaria

Major-commandante.......	1
Primeiro tenente-ajudante.....	1
Total.............	2

Estado-maior do batalhão de engenharia

Coronel ou tenente-coronel commandante...........	1
Major-fiscal................	1
Capitão-intendente.........	1
Primeiro tenente-secretario	1
Total.............	4

Medico:

Primeiro tenente-medico..	1

Veterinario:

Segundo tenente veterinario	1

Picador:

Segundo tenente picador...	1

Estado-maior do batalhão de artilharia de posição

Coronel ou tenente-coronel commandante...........	1
Major-fiscal..............	1
Capitão intendente........	1
Primeiro tenente secretario	1
Total.............	4

Medicos:

Segundos tenentes........	2

Companhias de transporte

Capitão commandante.....	1
Primeiros tenentes........	2
Segundos ditos............	4
Segundo dito medico......	1
Segundo dito veterinario..	1
Segundo dito picador......	1
Total............	10

Estado-menor de regimento

Sargentos intendentes (um por secção)..............	4
Amanuenses da secretaria.	2
Amanuense da casa da ordem....................	1
Amanuense de ajudante...	1
Clarim-mór...............	1
Cabos corneteiros.........	3
Corneteiros..............	6
Tambores.................	6
Musicos..................	50
Serralheiros..............	3
Cabos ferradores..........	3
Cabos corrieiros..........	3
Clarins de artilharia.......	6
Clarins de cavallaria......	6
Total................	93

Estado-menor de um batalhão de engenharia

Sargento-ajudante.........	1
Sargento-intendente.......	1
Amanuense da secretaria..	2
Amanuense da casa da ordem.................	1
Amanuense do ajudante...	1
Serralheiro...............	1
Primeiro sargento graduado mestre de musica.......	1
Musicos..................	25
Total................	33

Esquadrão de transporte

Segundo sargento-ajudante.	1
Segundo sargento - intendente....................	1
Amanuense de secretaria..	1
Total................	3

Nota — O estado-menor do batalhão de artilharia de posição será igual ao do batalhão de engenharia.

TITULO IV

Dos serviços geraes e especiaes

CAPITULO XV

DA SECRETARIA DA GUERRA

Art. 72. A Secretaria de Estado da Guerra é um departamento méramente politico, dependente do Chefe da Nação no que diz respeito á politica geral do exercito e superintende na pessoa do Ministro da Guerra a todos os serviços militares.

Art. 73. Fica o Governo autorizado a organizar a referida Secretaria de Estado, segundo mais convenha, dando-lhe regulamento de accordo com o presente plano de reorganização.

CAPITULO XVI

DAS GRANDES UNIDADES E SEU COMMANDO

Art. 74. As grandes unidades do exercito ficam deste modo classificadas:

Exercito propriamente dito;
Corpo de exercito;
Divisão;
Brigada;
Regimento.

Art. 75. O exercito é o conjuncto de todas as tropas organizadas em serviço activo no tempo de paz, comprehendendo, todavia, em pé de guerra, não só os contingentes da reserva como quaesquer outras forças que se organizarem em defesa da Patria e do regimen institucional.

Art. 76. O corpo de exercito compõe-se normalmente de duas divisões, as quaes poderão ser elevadas a tres ou quatro em pé de guerra.

Art. 77. A divisão se constitue pela juncção de duas brigadas ou de duas a quatro brigadas quando em operações de guerra.

Art. 78. A brigada se constitue pela reunião de dous regimentos ou de duas a quatro das referidas unidades nas condições supra ditas.

Art. 79. O regimento, confórme se alludiu, é composto de elementos das tres armas.

Art. 80. O commando dessas unidades será confiado, tendo-se em vista os principios da hierarchia já estabelecidos.

CAPITULO XVII

DOS DISTRICTOS MILITARES

Art. 81. Chamar-se-ha districto militar á zona occupada por um corpo de exercito.

Art. 82. O exercito será distribuido por quatro grandes zonas de Estados da Federação, constituindo districtos.

Art. 83. A divisão do territorio da Republica em quatro districtos é a seguinte:

Primeiro districto

Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.

Segundo districto

Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Terceiro districto

Districto Federal, S. Paulo, Minas e Goyaz.

Quarto districto

Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Art. 84. A séde dos districtos será fixada pelo Governo onde julgar mais conveniente, bem assim a distribuição dos corpos de tropa das respectivas zonas, sendo guarnecidas de preferencia as fronteiras.

Art. 85. A cada corpo de exercito serão incorporados um batalhão de engenheiros e uma companhia de transporte.

CAPITULO XVIII

DA INTENDENCIA GERAL E SUB-INTENDENCIAS

Art. 86. O serviço da Intendencia Geral da Guerra será regulado pela lei actualmente em vigor, de 24 de outubro de 1896, com as seguintes alterações.

Art. 87. Além da Intendencia Geral, haverá em cada districto militar uma sub-intendencia com provisões de armas, munições, fardamento, equipamento, material para acampamento, referentes ás diversas armas que entram na composição do corpo de exercito.

Art. 88. Em cada séde de regimento ou corpo de tropa haverá tambem um deposito da sub-intendencia districtal com as provisões de objectos e material relativos ao corpo de tropa alli estacionado.

Art. 89. A' Intendencia Geral cumpre fornecer ás sub-intendencias, sempre que se tornar necessario, material bellico, armamento, equipamento e barracas, bem como instrumentos e apparelhos para as commissões de engenharia, batalhões de engenharia, instrumental para as bandas de musica, bandas de clarins, cornetas e tambores.

Art. 90. O resto do material, porém, será adquirido directamente pelas sub-intendencias, mediante concurrencias publicas, ou fabricados e manufacturados pelos arsenaes existentes na zona districtal.

Art. 91. Todos os contractos de compra ou fornecimento dependerão de prévio exame e approvação do Ministerio da Guerra.

Art. 92. Será facultado tambem aos arsenaes adquirirem por si a materia prima dos artigos a manufacturar, nas condições acima prescriptas.

Art. 93. O processo de carga e descarga dos artigos dos corpos de tropas passará a ser observado do seguinte modo:

§ 1.° Cada corpo de tropas carregará e descarregará os artigos e demais objectos adquiridos pelo conselho economico.

§ 2.° Os artigos e demais objectos fornecidos aos corpos e que se estragarem ou extraviarem serão descarregados pelos mesmos corpos.

§ 3.° Relativamente ao serviço de expediente e objectos de uso pessoal inadiavel, deverá ser marcado préviamente o quantitativo de provisões a distribuir pelos corpos de tropa:

a) provisões de uso pessoal e asseio dos presos, taes como roupas de cama, colchões, jarros para deposito de agua, lavatorios, escarradeiras, etc.;

b) provisões de artigos de cavallariça, como materia prima para o fabrico de arreiatas, objectos de asseio e apparelhos de limpeza dos animaes;

c) provisões de artigos de secretaria e expediente dos corpos, devendo este ultimo fornecimento ser feito em periodos trimestraes.

Art. 94. As sub-intendencias terão o seguinte pessoal:

Um coronel sub-intendente (da fileira) ou official superior...	1
Um capitão adjunto...........	1
Um 1° tenente chefe de secção.	1
Um 2° tenente secretario......	1
Dous 2os sargentos ajudantes...	2
Dous amanuenses da ajudancia.	2
Dous amanuenses da secretaria.	2
Total..........	10

CAPITULO XIX

DA DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 95. A Direcção Geral de Contabilidade continúa a reger-se pelo regulamento baixado em execução ao decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901, o qual o Governo mandará rever, pondo-o de accôrdo com os preceitos e espirito desta lei.

CAPITULO XX

DO COMMANDO DAS GUARNIÇÕES

Art. 96. O commandante de um regimento accumulará as attribuições de commandante da guarnição, na séde em que o mesmo estacionar.

Art. 97. Nas sédes dos corpos de exercito, divisões ou brigadas, observar-se-ha a hierarchia.

CAPITULO XXI

DAS INSPECÇÕES DISTRICTAES

Art. 98. Independentemente das inspecções regulamentares e das determinadas pelo Ministro da Guerra, os commandantes de corpos de exercito são investidos das attribuições de inspectores permanentes de todas as tropas, fortalezas e pontos fortificados existentes na zona districtal.

Art. 99. As inspecções se realizarão sempre que o mesmo commandante do corpo de exercito as julgar necessarias e, pelo menos, uma vez cada anno.

Art. 100. As inspecções podem ser commettidas aos generaes commandantes das demais sub-divisões do corpo de exercito, a juizo do respectivo commandante.

Art. 101. Os commandantes de corpos de exercito terão apenas a autoridade disciplinar e policial sobre o pessoal technico e estabelecimentos fabris e de ensino districtaes.

Art. 102. Além das attribuições que lhes são commettidas, os inspectores districtaes poderão, emquanto durar o serviço de inspecção, menos no que disser respeito á alteração do pessoal, prescrever revistas, manobras parciaes ou geraes da guarnição e ordenar a titulo de exercicio a mobilização immediata de um corpo de tropas ou corpos de tropas do exercito districtal.

Art. 103. O chefe do estado-maior do exercito deve ser sempre préviamente avisado por telegramma desses exercicios, do que dará immediato conhecimento ao Ministro da Guerra, que resolverá sobre a opportunidade ou inopportunidade dos mesmos.

CAPITULO XXII

DA INSTRUCÇÃO THEORICA E PRATICA

Art. 104. Fica o Governo autorizado a reformar, tendo principalmente em vista o ensino profissional e technico, a instrucção militar e pratica, os regulamentos baixados com o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1895.

CAPITULO XXIII

DAS REPRESSÕES E RECOMPENSAS MILITARES

Art. 105. A respeito da materia deste capitulo, é mantido em inteiro vigor o regulamento de 8 de março de 1875.

CAPITULO XXIV

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 106. Continuam a subsistir os dispositivos que regulam a jurisdicção militar e respectivo fôro em pé de paz e de guerra, observadas as modificações que se seguem:

§ 1.° O official que presidir aos conselhos será sempre de patente superior aos juizes dos mesmos conselhos, os quaes, á sua vez, deverão ter patente superior ao indiciado submettido a julgamento.

§ 2.° As decisões dos conselhos de investigação independerão da autoridade nomeante, a qual simplesmente declarará despronunciado o indiciado, no caso de despronuncia, ou nomeará conselho de guerra quando o de investigação concluir pela pronuncia.

§ 3.° Das decisões proferidas pelos conselhos de guerra haverá appellação *ex-officio* para o Supremo Tribunal Militar, sem prejuizo dos demais recursos facultados pela Constituição, exceptuado o caso de absolvição unanime.

§ 4.° A absolvição do réo no conselho de guerra produzirá immediato effeito quanto á menagem, ficando o presidente do conselho com a obrigação de dar-lhe immediata liberdade.

§ 5.° Na hypothese do paragrapho supra, o presidente do conselho officiará á autoridade nomeante, dando-lhe sciencia do occorrido.

CAPITULO XXV

DO ESTADO DOS OFFICIAES

Art. 106. O Governo fará rever as actuaes disposições, regulamentando as diversas situações do official, como sejam a actividade, a disponibilidade, a inactividade, as licenças, reformas e demissões.

Art. 107. A reforma poderá ser imposta, não só em virtude de molestias incuraveis, mas ainda como medida disciplinar, nos casos de má conducta habitual, faltas graves commettidas contra a honra e a disciplina.

Art. 108. Nesta ultima hypothese, deverá preceder processo militar regularmente instaurado.

Art. 109. Fica extincta a actual lei de reforma compulsoria.

CAPITULO XXVI

DAS GRADUAÇÕES, PROMOÇÕES E TRANSFERENCIAS

Art. 110. Chama-se graduação, no exercito, a passagem da praça de pret pelos gráos de anspeçada, cabo, sargento-furriel, 2° sargento e 1° sargento.

Art. 111. Promoção é a passagem necessaria de um posto de patente ao immediatamente superior.

Art. 112. Os postos da hierarchia militar são os seguintes, em escala ascendente:

Segundo tenente;
Primeiro tenente;
Capitão;
Major;
Tenente-coronel;
Coronel;
General de brigada;
General de divisão;
Marechal.

Art. 113. Nenhuma graduação ou promoção se fará sem que a praça ou official aspirante ao accesso preencha todas as condições de idoneidade:

a) aptidão physica;
b) optima conducta;
c) habilitação technica funccional relativa ao posto de accesso;
d) dedicação ao serviço.

Art. 117. Constituem ainda requisitos especiaes de idoneidade:

a) bravura em combate;
b) trabalhos scientificos ou technicos relativos ás diversas especialidades;
c) inventos bellicos de utilidade e applicação pratica.

Art. 115. Todo o soldado será considerado prompto tres mezes depois de ter verificado praça, sendo até então considerado recruta do ensino.

Art. 116. A praça de pret sómente será graduada no posto de anspeçada tres mezes depois de passar a prompto do ensino de recruta.

Art. 117. O anspeçada sómente passará a cabo decorridos seis mezes de antiguidade nesse posto.

Art. 118. Os sargentos furrieis serão escolhidos entre os cabos, que, além da antiguidade de seis mezes no posto, offereçam a maior somma de habilitações litterarias.

Art. 119. As praças de pret serão graduadas pelos commandantes de corpos, sob proposta dos commandantes das primeiras fracções que os compõem,

Art. 120. Nenhum sargento furriel será graduado em 2° sargento, si não tiver

pelo menos dous mezes de antiguidade nesse posto e o 2° sargento em primeiro, si não contar pelo menos tres mezes.

Art. 121. Para que um sargento possa ser promovido no primeiro posto, faz-se necessario que tenha, no minimo, dous annos de antiguidade na funcção que occupa.

Art. 123. Ao posto de 2° tenente não poderá ser promovido o sargento que não tiver concluido o curso preparatorio nas escolas militares.

Art. 124. Os alumnos das escolas militares serão considerados todos 1os sargentos.

Art. 125. Não poderá ser promovido ao posto immediatamente superior o official que não tiver servido pelo menos dous annos no posto da ultima promoção.

Art. 126. O official sem o curso das tres armas não passará do posto de major, salvo si tiver prestado serviços relevantes á Patria, apurados por um conselho, a requerimento do mesmo official, ou houver praticado actos de incontestada bravura, em campanha.

Art. 127. Nenhum official poderá attingir ao quadro de estado-maior general sem que haja completado o curso de estado-maior ou engenharia.

Art. 128. Em igualdade de condições, terão preferencia no accesso aquelles que melhores notas de approvação apresentarem, nas diversas cadeiras do curso das tres armas e exames praticos correspondentes.

Art. 129. Os commandantes das differentes unidades tacticas organizarão, de tres em tres mezes, mappas relativos aos officiaes que tenham mais de dous annos de exercicio no posto que occupam, nos quaes observarão todos os attributos exigidos para o accesso ao posto immediatamente superior.

Art. 130. Os referidos mappas serão enviados ao estado-maior do exercito, que, á vista dos mesmos, relacionará os nomes dos officiaes aptos a preencherem as vagas existentes no quadro, mandando publicar a dita relação em boletim annexo á ordem do dia do exercito e remettendo-a ao Ministro da Guerra.

Art. 131. O Governo não poderá fazer outras promoções sinão as que lhes são propostas pelo Ministro da Guerra, por indicação do estado-maior do exercito, conforme o estabelecido nos dous ultimos artigos precedentes.

Art. 132. Ao estado-maior do exercito compete mais indicar ao Ministro da Guerra, de accôrdo com os mappas trimestraes, os nomes dos officiaes aptos para o completo das vagas no corpo do Estado Maior do exercito.

Art. 133. Para figurar no quadro de estado-maior das armas é mister que o official aspirante tenha pelo menos um anno de exercicio, tanto na funcção do posto como na fracção tactica em que se achar servindo.

Art. 134. A permanencia no estado-maior das armas não poderá prolongar-se além de dous annos.

Art. 135. Ao official só será permittido passar pelo estado-maior das armas uma vez em cada posto.

Art. 136. Os officiaes do estado-maior do exercito e do corpo de engenheiros servirão, em cada posto, um anno, arregimentados nos corpos de tropa.

Art. 137. As promoções serão feitas quatro vezes por anno e no primeiro dia util de cada trimestre.

Art. 138. A antiguidade de posto do official promovido começará a ser contada do dia immediato ao em que se deu a abertura da vaga por elle preenchida.

Art. 139. As transferencias no exercito, quer de praças de pret, quer de officiaes, serão feitas não só por conveniencia do serviço como por conveniencia dos militares a transferir.

Art. 140. O commandante do regimento tem a faculdade de, mediante troca, transferir os seus commandados de uma para outra fracção de armas, communicando o seu acto á autoridade superior.

Art. 141. As praças de pret, nos regimentos, dividirão pelas tres armas o seu tempo de serviço, isto é, servirão successivamente na infantaria, na cavallaria e na artilharia.

Art. 142. Os commandantes de regimento annualmente transferirão de uma para outra fracção de armas os officiaes sob seu commando, respeitadas as funcções que estiverem exercendo.

Art. 143. Os militares que estiverem exercendo funcções technicas, direcção ou administração, só poderão ser transferidos ou demittidos por conveniencia do serviço, depois de condemnados em conselho.

Art. 144. As transferencias de um para outro regimento, nos mesmos districtos, ou de um para outro districto differente, serão feitas pelo Ministro da Guerra, trimestralmente, ou seja nos mezes de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 145. Os officiaes ou praças de pret não poderão ser transferidos no mesmo districto ou de um para outro districto por conveniencia da disciplina.

Art. 146. Os officiaes incorrigiveis serão reformados ou demittidos, conforme a sentença do conselho a que forem submettidos, e a praça de pret expulsa como indigna ou mandada servir em uma companhia disciplinar, que o Governo instituirá, até completar o seu tempo de serviço, e um anno mais.

Art. 147. O official que fizer parte do estado maior das armas, e fôr promovido, reverterá á fileira.

Art. 148. As transferencias a pedido só poderão ser concedidas depois da permanencia de um anno na séde da funcção pelos interessados, salvo caso de molestia provada por inspecção de saude.

Art. 149. Os officiaes do corpo de engenheiros passarão pelas funcções que lhes competirem nos batalhões de engenharia e servirão um anno arregimentados nas fracções montadas.

Art. 150. As transferencias de corpos no mesmo districto, salvo caso de força maior impreterivel, serão obrigatorias de dous em dous annos.

Art. 151. A transferencia do official para o estado-maior das armas constitue merecimento.

Art. 152. O estado-maior do exercito indicará annualmente ao Governo o numero de capitães com o curso das tres armas aptos a preencher, segundo os requisitos de indoneidade, os claros abertos nos corpos: de estado-maior e engenharia e mais 50 °/o desse numero.

Art. 153. Os capitães relacionados pelo estado-maior, conforme as disposições do art. 151, serão matriculados nos respectivos cursos.

Art. 154. Os capitães que não completarem os cursos de estado-maior e engenharia a que se destinem não poderão pertencer aos respectivos quadros.

Art. 155. As transferencias de corpos de uns para outros districtos dependem da assignatura do Chefe da Nação.

CAPITULO XXVII

DA CORRESPONDENCIA DO SERVIÇO

Art. 156. A correspondencia e relação do serviço obedecerão estrictamente á hierarchia adoptada na formação ou composição do exercito, isto é, guardarão a seguinte ordem hierarchica:

do commando do regimento ao da brigada;

do commando da brigada ao da divisão;

do commando da divisão ao do corpo de exercito;

do commando do corpo de exercito aos chefe do estado-maior do exercito;

do chefe do estado-maior do exercito ao Ministro da Guerra.

Art. 157. A correspondencia militar deve ser redigida em estylo simples, claro e conciso, de sorte que se torne intelligivel á primeira vista e não contenha sinão detalhes absolutamente indispensaveis.

Art. 158. O chefe do estado-maior do exercito, sempre que se tornar preciso, fará acompanhar de instrucções necessarias as ordens e despachos do Ministerio da Guerra, relativos aos commandantes districtaes ou directores de serviço.

Art. 159. Os commandantes districtaes, directores de serviço, inspectores, encarregados de incumbencias e missões especiaes, não poderão se corresponder com o Ministro da Guerra sinão por intermedio do estado-maior do exercito.

Art. 160. Na sancção acima não serão comprehendidos os commandantes de estabelecimentos de ensino superior e preparatorio e directores de escolas praticas.

Art. 161. Ficam abolidas as formulas de saudação no final das correspondencias officiaes.

CAPITULO XXVIII

DOS UNIFORMES

Art. 162. Todos os officiaes e praças do exercito activo usarão os mesmos uniformes os quaes serão apenas differençados pelos emblemas e distinctivos relativos a cada especialidade.

Art. 163. Os uniformes se classificarão em:

Uniforme facultativo;

Uniforme de parada;

Uniforme de campanha;

Uniforme de quartel.

Art. 164. Os uniformes militares aproveitarão as côres azul-marinho, garance, verde-agreste, *kaki* e parda; assim distribuidos:

Uniformes facultativo e de parada, côres azul-marinho e *garance*.

Uniforme de campanha, verde agreste.

Uniformes de quartel, *kaki* e pardo.

Art. 165. Os modelos poderão ser os actuaes ou os que o Ministro da Guerra julgar conveniente adoptar, procedendo indicação do estado maior do exercito.

CAPITULO XXIX

DO TIRO DE INFANTARIA E ARTILHARIA

Art. 166. Em cada séde de regimento haverá uma linha de tiro para a instrucção pratica do tiro de infantaria e outra para o tiro de artilharia.

Art. 167. Haverá tambem em cada quartel uma linha de tiro reduzida para a arma de infantaria.

Art. 168. A instrucção pratica do tiro de infantaria será dada tantos aos officiaes e praças de infantaria, como aos officiaes e praças de cavallaria.

Art. 169. A instrucção do tiro do artilharia é dada somonte aos officiaes e praças que estiverem servindo na arma da artilharia, quer nos regimentos, quer nas fortalezas e pontos fortificados.

CAPITULO XXX

DA INSTRUCÇÃO PRATICA DAS ARMAS

Art. 170. Além dos exercicios regulamentares, haverá em cada regimento cursos pratico de esgrima, gymnastica e equitação tanto para os officiaes. como para os inferiores e soldados.

Art.171. Esses cursos funccionarão fóra das horas destinadas ás manobras do regimento e ficarão sob a inspecção do official de serviço.

CAPITULO XXXI

DAS INSTITUIÇÕES INSTRUCTIVAS E RECREATIVAS

Art. 172. Dos officiaes, inferiores e praças se descontará mensalmente uma quota parte para a organização de bibliothecas ou salas de leitura para os mesmos.

Art. 173. As bibliothecas dos inferiores e praças teem por fim dar-lhes um meio util de empregar as horas de folga, desenvolvendo a intelligencia e contrahindo habitos de estudo e trabalho.

Art. 174. As bibliothecas dos officiaes estarão sob a direcção de um capitão; as dos inferiores sob a de um 1° tenente, e as das praças sob a de um 2° tenente.

Art. 175. As bibliothecas ficarão constituidas com duzentos volumes e passarão a ser propriedade do Governo.

Art. 176. Annualmente o Governo fará, por sua conta, á requisição do commandante do regimento ou do corpo de tropas, as substituições das obras que se fizerem necessarias ou provisões de obras novas.

Art. 177. Todas as obras, mesmo as recreativas, deverão ter por objecto assumptos militares.

Art. 178. Todos os corpos de guarda terão pequenas bibliothecas, nunca inferiores a trinta volumes, fornecidos pela bibliotheca dos officiaes inferiores e praças de pret, sob a responsabilidade dos respectivos commandantes.

Art. 179. Quer na bibliotheca dos regimentos ou corpos de tropas, quer nas dos corpos de guarda, serão permittidos os jogos militares, taes como xadrez, etc.

Art. 180. Serão permittidos os *sports* militares, corridas a cavallo, a pé ou velocipedes, criações de pombaes e circulos recreativos.

Art. 181. Nos *sports* a cavallo tomarão exclusivamente parte os officiaes, em cavallos de sua propriedade ou do corpo de tropas.

Art. 182. Nas corridas militares não tomarão parte senão militares, devendo todos os officiaes trajarem o uniforme do corpo a que pertencerem.

Art. 183. A permissão para a inscripção dos cavallos do corpo de tropas ou licenças aos officiaes para tomarem parte na corrida, será da exclusiva competencia dos respectivos commandantes.

CAPITULO XXXII

DAS COUDELARIAS E REMONTAS

Art. 184. O Governo creará em cada um dos districtos militares, e no logar que fôr indicado pelo estado maior do exercito, uma coudelaria militar semi-domestica, tendo por objectivo a remonta dos corpos nos alludidos districtos.

Art. 185. Além das coudelarias semi-domesticas, o Governo, creará tambem no terceiro districto uma coudelaria domestica militar para a remonta dos garanhões, sendo a respectiva séde préviamente escolhida pelo estado maior do exercito.

Art. 186. O serviço e direcção das coudelarias ficarão a cargo do estado-maior do exercito.

Art. 187. Cada coudelaria semi-domestica será constituida por dez garanhões e quinhentas eguas nacionaes.

Art. 188. O numero de garanhões se distribuirá do seguinte modo:

Berberes puro sangue.....	2
Hespanhoes...............	4
Anglos-normandos.........	4
Total................	10

Paragrapho unico. As eguas nacionaes serão adquiridas dentro do respectivo districto.

Art. 189. A coudelaria domestica será constituida por seis garanhões de puro sangue arabe e cincoenta eguas de puro sangue berbere.

Art. 190. O estado-maior do exercito regulamentará a coudelaria domestica, submettendo o mesmo regulamento á approvação do Ministro da Guerra, e este por sua vez mandará rever e reformar o da coudelaria de Saycan, applicando-o ás demais coudelarias semi-domesticas estabelecidas nesta reorganização.

Art. 191. Emquanto as remontas não poderem ser feitas pelas coudelarias nacionaes, o Governo comprará os cavallos de que houver necessidade o exercito, dentre os produzidos no territorio da Republica.

Art. 192. O Governo premiará com dez contos de réis ao criador com estabelecimento de producção no Brazil, que concorrer ao fornecimento do exercito em numero superior a duzentos cavallos, dentro de quatro annos, a contar da promulgação desta lei, nas seguintes condições: pello tapado, 1m,48 de altura minima, absolutamente perfeitos nas linhas geraes e nos prumos, boa saude e educação elementar para o serviço de guerra.

Art. 193. O Governo subvencionará ainda com vinte contos de réis annuaes ao agricultor que provar cultivar uma área superior a dous milhões e quinhentos mil metros quadrados com as forragens de milho, alfafa e aveia,sendo um quinto de milho, um quinto de aveia e tres quintos de alfafa.

Art. 194. Nenhum criador ou agricultor terá premio mais de uma vez ou subvenção por mais de uma área.

Art. 195. Os officiaes montados serão considerados donos ou proprietarios dos respectivos cavallos, e como taes pelos mesmos responsaveis por espaço de oito annos, si os receberem entre quatro e cinco annos de idade.

Paragrapho unico. Findo esse tempo, o Governo lhes dará outros cavallos em substituição, permittindo-lhes no mesmo tempo disporem dos substituidos como melhor lhes convier.

Art. 196. O cavallo do official subalterno será de categoria superior ao da praça de pret, que deverá approximar-se quanto possivel do typo do cavallo de guerra; o do official superior de categoria superior ao do official subalterno e o do official general ao official superior.

Art. 197. O cavallo para tracção de artilharia, trens e equipagens de guerra, será escolhido entre as raças que alliarem no maximo gráo as condições de resistencia ás de peso e força.

Art. 198. O Governo fará inspeccionar, sempre que for conveniente, as coudelarias militares, e proceder ao recenseamento dos animaes.

Art. 199. As coudelarias semi-domesticas ficarão sob a autoridade dos respectivos commandantes de corpos de exercito, no que concerne á policia e disciplina militares, e a coudelaria domestica sob a autoridade immediata do chefe do estado-maior do exercito.

TITULO V

Disposições transitorias

Art. 200. O Governo regulamentará todos os serviços cogitados neste plano de reorganização.

Art. 201. Fica desde já extincta a classe dos alferes-alumnos.

Art. 202. Os actuaes alferes-alumnos receberão as patentes de 2ºs tenentes e contarão antiguidade desde a data da anterior nomeação.

Art. 203. Nenhuma promoção se effectuará ao primeiro posto, emquanto o numero de officiaes segundos-tenentes exceder do respectivo quadro.

Art. 204. Consideram-se extinctos para todos os effeitos os cursos de cavallaria e infantaria.

Art. 205. Executada a lei do sorteio militar, serão tambem extinctas as escolas regimentaes.

Art. 206. Não serão reconhecidas como medalhas militares sinão as conferidas por actos de bravura e serviços de campanha contra o inimigo.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 207. O commando em chefe do corpo de exercito poderá ser exercido pelo general de divisão mais antigo.

Art. 208. O commando do exercito de operações poderá ser commettido pelo Presidente da Republica a qualquer marechal, independentemente dos requisitos de antiguidade.

Art. 209. Aos corpos de exercito em operações se addicionarão caixa militar, deposito de remonta movel, enfermarias de campanha e ambulancia.

Art. 210. Qualquer outra subdivisão do corpo de exercito operando isoladamente terá caixa militar, enfermaria de campanha, deposito de remonta movel e ambulancias, addicionando-se-lhe mais a fracção de engenharia, do corpo de saude e do corpo de transporte.

Art. 211. Subsistirão annexos aos commandos de corpos de exercito as actuaes delegacias do estado-maior e engenharia.

Art. 212. Além das attribuições que lhe competem, do corpo de engenheiros serão tirados quatro officiaes coroneis ou tenentes-coroneis para o commando dos batalhões de enegnharia, quatro majores para fiscaes, quatro capitães ajudantes e dezeseis capitães de companhia.

Art. 213. O cidadão chamado a prestar o serviço militar deverá declarar no acto de ser incoporado no exercito si deseja seguir a carreira de official.

Art. 214. Desses aspirantes á carreira de official serão tirados os alumnos para as escolas militares, desde que tenham attingido á graduação de sargento.

Art. 215. O Governo pedirá annualmente ao estado-maior do exercito uma relação dos sargentos aspirantes ao primeiro posto de official, afim de ordenar-lhes a matricula nas escolas militares de preparatorios.

Art. 216. O numero de sargentos matriculandos será calculado pelo total das vagas abertas no primeiro posto e mais 50 % dessas vagas.

Art. 217. Os matriculandos serão proporcionalmente tirados dos differentes corpos de tropa, dos mais aos menos idoneos.

Art. 218. Fica expressamente vedada a matricula de civis nas escolas militares.

Art. 219. O material de artilharia será classificado em artilharia de campanha e artilharia de posição, tendo a de campanha um só calibre.

Art. 220. As *economias licitas* dos corpos de tropa passarão a constituir uma caixa de auxilios ás familias dos soldados mortos em campanha ou inutilizados por effeito do serviço.

Art. 221. O exercito activo terá uma reserva de primeira linha, constituida pelos exclusos do serviço activo até a idade de 30 annos; constituindo a guarda nacional, sob a dependencia do Ministerio do Interior, a reserva de segunda linha para a defesa da Patria, quando atacada em seus reductos.

Art. 222. Dos 30 aos 45 annos de idade todo cidadão será obrigado a servir na guarda nacional, quando mobilizada para a guerra.

Art. 223. Os batalhões da guarda nacional nas zonas districtaes são obrigados a exercicios de tactica e a tomar parte nas manobras geraes dos corpos de exercito.

Art. 224. As promoções em qualquer posto obedecerão sempre ao principio de judiciosa selecção, tendo-se em vista as circumstancias que concorrem para demonstrar a superioridade technica de uns sobre outros.

Art. 225. Salvo impedimento motivado por estado grave dos doentesas musicas militares tocarão uma vez por semana nos hospitares e enfermarias militares.

Art. 226. Tudo quanto não estiver regulado na presente lei continuará a reger-se pelas disposições em vigor.

Art. 227. Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *Graccho Cardoso.*

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcante, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Apollinario Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Mayrinck, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Cardoso de Almeida, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Paes Barreto, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Pereira de Lyra, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Bulhões Marcial, Americo Werneck, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho,

Eloy de Souza, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Costa Marques e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Continúa a 1ª discussão do projecto n. 193, de 1906, art. 5º. Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcante.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Antes de entrar no seu trabalho quotidiano de expôr o plano de organização que pretende apresentar á Camara, lhe seja permittido dizer duas palavras em relação ás idéas omittidas pelo orador que acaba de occupar a tribuna.

A principio, pareceu-lhe que S. Ex. pretendia condemnar, sinão o plano, pelo menos as idéas com que o orador vem fundamentando os diversos capitulos do seu projecto; porém depois verificou que S. Ex. lia e concordava com as idéas em um livro expostas por um escriptor que criticou o exercito francez, idéas que são analogas ás do orador.

Do que tem exposto jámais se poderá concluir que deseja um exercito visionario para o Brazil. Ao contrario, tomou por base do seu plano a infantaria do exercito brazileiro. A base não podia ser mais modesta. Apenas introduziu elementos que são indispensaveis para a divisão do paiz em regiões militares.

A um aparte do Sr. Graccho Cardoso, responde que o nosso paiz não está em condições financeiras de, em tempo de paz, organizar corpos de exercito. Quando expoz o capitulo 3º do seu plano, tratou da organização permanente que o Brazil deve ter.

O seu collega de bancada equivocou-se dando á palavra mobilização uma significação que ella não tem. Si a organização, em tempo de paz, fôr a mesma do tempo de guerra, não haverá occasião para uma mobilização. Já salientou que não podemos, deante das nossas condições financeiras, manter, em tempo de paz, corpos de exercito, nem mesmo divisões. Isto acarretaria despezas enormes.

Assim, devemos nos contentar com a organização regimentaria, feita de tal modo que, em caso de guerra ou de grande mobilização para exercicios, conte com os elementos precisos para a formação de corpos de exercito.

No seu plano, os elementos existem, estão discriminados, creados, educados para a mobilização, para a guerra.

A organização como deseja o nobre Deputado é impossivel. A ella se oppõem as nossas condições financeiras e o nosso extensissimo territorio.

Si o nobre Deputado tivesse acompanhado a exposição do seu plano, teria visto quaes os elementos de que se compõe o exercito e como deviam ser elles distribuidos pelo paiz.

Tratando dos elementos fundamentaes ao exercito, em mais de uma sessão, demonstrou o orador que se devia tomar por base da organização a arma de infantaria, visto ser a que melhor se adapta ao paiz. Lembrou em um dos capitulos do seu plano a necessidade da descentralização, não por municipios, mas pelas regiões onde se podiam conseguir os elementos indispensaveis á formação, em tempo de paz, de uma divisão, e de um corpo do exercito, em tempo de guerra. Pede a attenção do nobre Deputado para este ponto.

A um aparte do Sr. Graccho Cardoso, responde que sem a combinação das reservas com os elementos activos em tempo de guerra, seria dispensavel a creação da reserva. Todos os paizes tratam cada vez mais de augmentar as suas reservas.

No exercito allemão, typo de organização, quando decretada a mobilização, o chefe do corpo do exercito convoca a reserva immediata para transformar as companhias' esquadrões e baterias, que são do effectivo fraco, em effectivos fortes.

Seria para desejar que entre nós se pudesse manter um exercito completamente preparado para, de um dia para outro, marchar para a campanha; mais isso é impossivel, não só por motivo de ordem politica, como financeira. Os paizes mais poderosos, ou que despendem grandes sommas com a sua administração militar, teem em tempo de paz um grande nucleo necessario para declaração de guerra. Os effectivos de paz, em geral, representam metade do effectivo de guerra. A idéa dominante a este respeito é o augmento do effectivo da reserva.

Não contava occupar a tribuna hoje para tratar deste assumpto; fel-o sómente para não deixar para outro dia algumas das considerações que acaba de expender. Amanhã espera desenvolver o capitulo 4º do seu plano, visto estar finda a hora destinada á primeira parte da ordem do dia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão pela hora e com a palavra sobre o art. 5º o Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, para fallar segunda vez.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*) — Sr. Presidente, não venho discutir, muito menos combater o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar. O meu empenho é outro, é fazer mais uma vez, talvez a derradeira, um appello á illustrada Commissão de Finanças para que dê parecer sobre o projecto por mim apresentado o anno passado, elevando os vencimentos dos remadores e patrões das embarcações da Alfandega de Pernambuco.

O Sr. Hosannah de Oliveira—O meu projecto foi apresentado em 1901 e ainda não teve parecer.

O Sr. Affonso Costa—Não comprehendo que a Commissão se dê pressa em emittir parecer favoravel a todos os projectos que augmentam vencimentos de empregados já altamente remunerados e se esqueça dos projectos que providenciam para que tenham mais alguma cousa desventurados empregados, principalmente os da Alfandega de Pernambuco.

Ha um anno que o projecto foi apresentado; nos termos do Regimento foi endereçado á Commissão de Finanças e, até hoje, apezar dos meus protestos, das minhas solicitações publicas e particulares, á Commissão de Orçamento, tão solicita sempre no cumprimento de seus deveres, não deu o devido parecer.

O Sr. Tosta — O que posso assegurar a V. Ex. é que a Commissão de Orçamento trabalha duas vezes por semana.

O Sr. Affonso Costa—Não contesto que a Commissão esteja sobrecarregada com o estudo dos differentes papeis que lhe são affectos ; mas o que me causa estranheza é que todos os projectos que augmentam vencimentos de empregados de alta categoria obtenham parecer favoravel da Commissão, com a maior facilidade, e marchem rapidamente nesta Camara.

E' assim que na ordem do dia de hoje encontrei para a discussão os projectos ns. 32 A, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia da Guerra ; e 52 A, augmentando os vencimentos do agente thesoureiro do Instituto dos Surdos Mudos ; 55 A, relativo á emenda do Senado, elevando os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica, e assim por deante.

Convem notar que a ordem do dia de hoje é pequena. Ha mais volumosa compondo-se de varios projectos, todos tendentes a augmentos de vencimentos.

No emtanto, esse augmento de vencimentos que solicitei para os remadores e patrões de escaleres da Alfandega de Pernambuco, que não chega talvez a 1:000$ por anno, ainda não teve parecer da honrada Commissão.

Deante da circumstancia que julgo favoravel, de me estar ouvindo o digno membro da Commissão de Orçamento Sr. Ignacio Tosta, nutro a esperança de que em breves dias terei a ventura de ver figurando na ordem do dia da Camara o projecto a que acabei de me referir.

Ahi fica o meu appello e fico eu com a minha esperança. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São, successivamente, sem debate, encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com substitutivo da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905), que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 147 B, de 1906, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia; e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 186 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 339,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de 1901, (do Senado) que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão a suas filhas, emquanto solteiras.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 265 A, de 1906, (do Senado), concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente encerradas, sem debate, em 2ª discussão, os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 226, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, em guarnição em Itaqui, no Rio Grande do Sul, no periodo da revolução naquelle Estado.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa uma emenda do Sr. Hosannah de Oliveira.

Em seguida, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 226, de 1906

Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreram as congruas do vigario collado de Alagôas, hoje bispo do Estado de Alagôas, Dr. Antonio Manoel de Castilho Brandão, afim de lhe serem estas pagas, assim como a dos ordenados do capellão da Cathedral desta Capital conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues.

Rio, 24 de outubro de 1906. — *Hosannah de Oliveira.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para amanhã, 25 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes) :

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão) :

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$ para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra (1ª discussão) ;

Votação do substitutivo n. 147 B, de 1906, ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79 de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 265 A, de 1906, do Senado, concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo dos seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspon-

dentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1901, e projecto n. 186 A, de 1906, (do Senado) que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas, emquanto solteiras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1903, reorganizando o exercito nacional. (Artigos 5.º seguintes.)

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907;

2ª discussão do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica;

2ª discussão do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmitindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete;

1ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do Orçamento vigente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

118ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Aggripino Azevedo, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Apollonio

Zenaydes, José Peregrino, Affonso Costa, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Prisco Paraizo, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello,Rodolpho Ferreira, David Campista, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda,Palmeira Ripper.Eduardo Socrates, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, Homero Baptista e Pedro Moacyr (55).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que concede á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes. — Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional que eleva os vencimentos dos funccionarios do Tribunal de Contas e enviando um dos autographos. — Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e da mesma data, transmittindo, devidamente sanccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente, trasmittindo os papeis relativos á reclamação do capitão de corveta Antonio de Barros Barreto de vencimentos durante o anno de 1902. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento:

De Leopoldina Rodrigues de Mello, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 223 C — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907

A emenda não accarreta despezas no futuro exercicio de 1907. Autoriza o nosso Governo a entrar em accôrdo com o de um paiz vizinho para, juntamente, mandarem estudar e orçar um serviço, cuja pratica virá facilitar grandemente o commercio de certas e opulentas regiões fronteiriças do Brazil e da Argentina.

E' inutil encarecer as vantagens desse trabalho de desobstrucção do Rio Uruguay,pela remoção ou diminuição dos baixios que lhe difficultam as condições de navegabilidade, entre o porto do Ceibo e a foz do Camaquam.

Simples autorização para negociações tendentes a poder realizar o Brazil, de accôrdo e com o auxilio da Argentina, no exercicio de 1908. ou ainda depois, um beneficio material de resultados certos e compensadores das despezas que se tiverem de effectuar futuramente, a emenda merece o apoio da Commissão.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Alberto Maranhão*, relator.— *José Euzebio*.— *Paula Ramos*.—*Homero Baptista*.—*Serzedello Corrêa* — *Galeão Carvalhal*. — *Galvão Baptista*. — *Cornelio da Fonseca*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier :

E' autorizado o Presidente da Republica a entrar em negociações com o governo argentino, para o fim de ser levada a effeito, de de commum accôrdo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto de Ceibo até á foz do rio Camaquam.

S. R. Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.— *Homero Baptista*.— *Diogo Fortuna*.— *Victorino Monteiro*.— *Rivadavia Corrêa*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Vespasiano de Albuquerque*.— *James Darcy*.

N. 291 A — 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907

N. 1

Para acquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no baliza-

mento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da uzina de fabricação do gaz Pintch, já existente na capitania do mesmo Estado, 500:000$000.

Para construcção de um pharol de 4ª ordem na costa denominada — Albardão — no Estado do Rio Grande do Sul, 120:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.— Simões Lopes.— Campos Cartier.— James Darcy.— Rivadavia Corrêa. — Cassiano do Nascimento.— Vespasiano de Albuquerque. — Diogo Fortuna. — Germano Hasslocher.—M. Escobar.—Pedro Moacyr.— F. Maciel.*

O augmento da usina de fabricação do gaz Pintch não foi ainda reclamado, nem parece ser de necessidade urgente. A despeza é, pois, adiavel.

Quanto á compra do rebocador e á acquisição e montagem do pharol de Albardão, a Commissão acceita a emenda em fórma de autorização.

N. 2

Accrescente-se ao art. 2º: a mandar balizar a barra do Icapara no porto de Iguape, estabelecendo o serviço da sua praticagem, abrindo para esse fim o credito necessario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Galeão Carvalhal.*

O Governo está em negociação com o secretario da Industria do Governo de S. Paulo, afim de ser posto em execução o § 14 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que manda transferir ao mesmo Governo o serviço da praticagem da barra de Icapara do porto Iguape, já tendo sido enviada a minuta do contracto pedida pelo respectivo Governo.

Assim, a Commissão acceita a emenda com o seguinte substitutivo: «Continúa em vigor o § 14 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905».

N. 3

Accrescente-se ao art. 2º: adquirir para o serviço da Capitania Porto de Santos uma lancha a vapor, podendo para esse fim abrir o credito necessario e despender com o seu custeio e pessoal até a quantia de 15:000$, na vigencia desta lei.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Galeão Carvalhal.*

A maioria da Commissão acceita a emenda, propondo, porém, que seja movida á gazolina, visto ser menor o custeio e em fórma de autorização, devendo o custeio não exceder de 10:000$000.

N. 4

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 15:000$, para o fim de reeditar o tratado de geodesia do almirante José Candido Guillobel, contanto que por este seja doada ao Estado a edição da mesma obra.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Hosannah de Oliveira.*

A Commissão não acceita a emenda.

N. 5

Accrescente-se ao art. 2º: adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha a vapor, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Simeão Leal.*

A Commissão acceita a emenda, com a modificação feita á emenda n. 3, quanto á natureza do motor e sob a fórma de autorização.

N. 6

Accrescente-se ao art. 1º, n. 23: continúa em vigor a autorização constante do art. 2º § 16 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. —*Simeão Leal.*

A emenda foi já approvada pelo Congresso e incluida no Orçamento do corrente anno, pelo decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906, que corrige as alterações e omissões com que foi publicada a lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; por isso, a Commissão a acceita.

N. 7

Onde convier:

Para acquisição de um pharol de 3ª ordem para assignalar a Tutoya, grande modelo, com armadura para luz gyratoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios de rosca systema Mitchell; casa para residencia de tres pharoleiros

comprehendida na base da torre do pharol e despezas com a montagem 100:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. —*José Euzebio.—Cunha Machado.—Luiz Domingues.—Christino Cruz.—Arlindo Nogueira.* —*Joaquim Cruz.*

A emenda deve ser approvada, sob a fórma de autorização, estando já feitos os estudos.

N. 8

Accrescente-se :

A' verba—Corpo da Armada e classes annexas—a importancia de 2:400$, differença entre o soldo de almirante e o de vice-almirante, devida ao almirante Arthur de Jaceguay, irregularmente considerado como, si vice-almirante fosse ainda, máo grado a sua promoção ao posto de almirante, feita pelo poder competente, em 8 de outubro de 1902.

A' verba—Força Naval—1:539$996, devida ao mesmo almirante no exercicio de 1907 como differença entre a gratificação de almirante e a de vice-almirante addido ao Quartel General da Marinha.

A' verba — Etapas—a importantancia de 876$, differença entre 14 etapas diarias que tem o almirante e 12 que teria o vice-almirante, calculadas a 1$200 cada uma.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Barbosa Lima.*

A maioria da Commissão acceita a emenda.

As verbas não foram incluidas pelo Governo nas respectivas tabellas, porque o Senado recusou o credito solicitado pelo Ministro da Marinha em mensagem de 10 de novembro de 1902.

N. 9

A' rubrica 16ª—Repartição da Carta Maritima—elevados a 170:000$ para a construcção de tres phoroletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e melhorar o ballizamento illuminativo da mesma lagoa.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *José Carlos.—Diogo Fortuna.—Rivadavia Corrêa.—Homero Baptista.—Simões Lopes.—Vespasiano de Albuquerque.—Cassiano do Nascimento.*

A Commissão propõe o seguinte substitutivo :

«Que seja autorizado o Governo a mandar fazer os estudos necessarios para construcção dos pharoletes indicados na emenda».

N. 10

Onde convier:

Para collocação de quatro boias illuminativas no porto de Florianopolis, sendo duas no canal do sul e duas no norte 20:000$.— *Elyseu Guilherme.*

A Commissão apresenta o seguinte substitutivo á emenda:

« Fica o Governo autorizado a mandar estudar os canaes norte e sul do porto de Florianopolis, afim de illuminal-os convenientemente».

N. 11

Em vez de £ 6.400 para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos, diga-se £ 66.400.—*Galvão Baptista.*

A maioria da Commissão acceita a emenda, reservando-se para modifical-a em 3ª discussão, si assim julgar conveniente.

N. 12

Fica o Coverno autorizado a despender o maximo de 1.000:000$ em concertos e reparos indispensaveis aos navios que ainda possam prestar serviços, por contracto com a industria particular. Para o mesmo fim lançará mão do producto da venda dos navios que forem julgados inuteis ou sem valor militar.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

A emenda não deve ser approvada.

Os concertos e reparos indispensaveis aos navios já são feitos no Arsenal de Marinha com os recursos do orçamento.

A segunda parte da emenda já foi attendida no § 2º do art. 2º do projecto actual do Orçamento.

N. 13

Augmente-se a verba — Combustivel — de 1.001:562$200 para 1.500:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

Não deve ser approvada a emenda, porque não ha necessidade de augmento na verba, visto ter o Governo recursos sufficientes no Orçamento para movimentar os navios.

N. 14

Na tabella — Corpo da armada e classes annexas — estabeleça-se o quantitativo para

soldos, etapas e gratificação de posto de um almirante do quadro extraordinario, em vez de um vice-almirante.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

Prejudicada pelo parecer da emenda 8.

N. 15

Fica o Governo autorizado a firmar contracto para o apparelhamento do dique Santa Cruz, na ilha das Cobras, de modo a receber os novos encouraçados, podendo despender no exercicio a quantia de 500:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

A despeza proposta na emenda é dispensavel, desde que o Governo trata de contruir um arsenal, com diques e officinas apropriadas a reparos, conservação e construcção de navios de grande deslocamento.

A maioria da Commissão não aceita a emenda.

N. 16

Fica o Governo autorizado a alienar as dependencias do Ministerio da Marinha situadas na Ponta da Armação, em Nitheroy, empregando as sommas que dahi resultarem em effectuar na ilha das Cobras as transformações e installações das officinas necessarias aos reparos e conservação da esquadra, e a remoção do hospital para ponto mais conveniente.

Para o mesmo fim, e sendo preciso, o Governo poderá despender o maximo de 200:000$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

A ilha das Cobras não tem condições para installação de officinas pyrotechnicas, nem para depositos de munições de guerra, nem mesmo para todas as officinas destinadas a reparação dos navios da esquadra. Não é tambem conveniente mudar o hospital emquanto não for decidida a transferencia do arsenal.

A emenda deve ser rejeitada.

N. 17

Fica o Governo autorizado a mandar continuar a publicação da «Compilação Alphabetica e Chronologica da Legislação da Marinha», trabalho do capitão de corveta José Manoel Monteiro, fazendo as despezas de revisão, e dando ao autor um premio de 3:000$000; correndo as despezas pela verba «Eventuaes».

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *Antonio Nogueira.*

O Governo já tem autorizado a publicação dos fasciculos A, B e C e continuará a mandar fazer a dos restantes, pela verba «Eventuaes».

O autor merece premio maior do que o proposto, mas quando a obra estiver de todo publicada.

A emenda não deve ser approvada.

N. 18

A' verba—Obras—accrescente-se:

50:000$ para as obras do caes do Arsenal da Bahia.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

Esta emenda tem sido approvada em orçamentos anteriores, mas já estando contractadas as obras do porto da Bahia julga a Commissão que, por desnecessaria, não deve ser approvada.

N. 19

A's autorizações constantes do art. accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a ceder á companhia incumbida, accôrdo com o contracto feito com o mesmo Governo, de realizar as obras das docas do porto da Bahia, os edificios e terrenos do extincto arsenal e que se tornarem precisos áquellas obras.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

Como substitutivo á emenda a Commissão acceita o dispositivo do § 17 do art. 7º do Decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906, ja approvado pelo Congresso.

N. 20

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender no exercicio de 1907 a importancia de £ 1.685.280 para attender ao pagamento de quatro prestações venciveis durante o referido anno, equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.200, por que foram contractados com Sir W. G. Armstrong, Whitwort Company, limited, os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296,

de 14 de dezembro de 1904, de accôrdo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. Supprimida a verba 28.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Thomaz Cavalcanti.*

A maioria da Commissão acceita a emenda por attender a conveniencia de continuarem a ser feitas por credito como foram iniciadas, as despezas com o pagamento das prestações dos encouraçados, durante o corrente exercicio.

N. 21

Onde convier:

Art. Os engenheiros navaes, emquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo em qualquer especialidade e cargos terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme dispõe o art. 78 da mesma lei, des 'e que não tenham deixado as funcções ou cargos das especialidades do referido corpo.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—*Thomaz Cavalcanti.*

A maioria da Commissão entende que a emenda deve ser approvada.

N. 22

Para construcção de casas hygienicas e modestas para operarios e pequenos empregados das repartições dependentes deste ministerio 1.000:000$000.—*Alcindo Guanabara.* —*Barbosa Lima.*—*Mello Mattos.*

A Commissão não acceita a emenda pelas razões já enunciadas no parecer a emenda identica offerecida ao Orçamento da Guerra e acceitas pela maioria da Commissão.

N. 23

Accrescente-se á verba— Escola Naval :

Para dar cumprimento ao decreto n. 1.500 de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 18 do regulamento da Escola Naval, annexo ao de n. 3.652 de 2 de maio de 1900 95:400$000. — *José Carlos de Carvalho.* — *Menezes Doria.* — *Castro Pinto.* — *Carlos Garcia.*—*Graccho Cardoso.*—*Eloy de Souza.*— *Victor do Amaral.*— *Antonio Nogueira.*—*G. Pires.*—*Simeão Leal.*—*Juvenal Lamartine.*

A emenda repara uma omissão da lei 1.500 de 1 de setembro de 1905.

A maioria da Commissão a acceita.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galvão Baptista*, relator.— *José Euzebio.*—*Paula Ramos.*— *Homero Baptista.*—*Serzedello Corrêa.* — *Galeão Carvalhal.*—*Cornelio da Fonseca.*— *Alberto Maranhão.*—*D. Campista.*

N. 292 A — 1906

Crêa vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito

O projecto vem ao encontro de necessidades reaes e urgentes, conforme já teve occasião de dizer o relator, no parecer sobre as emendas ao Orçamento do Exterior.

Não havia, porém, naquella occasião, possibilidade de acceitar a Commissão a proposta do presente projecto, por ter vindo em fórma de emendas ao Orçamento.

Agora, em projecto especial, essa proposta para a creação de vice-consulados em Mello e Rivera, no Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, tem inteiro cabimento, e á Commissão cumpre reconhecer os beneficios que poderá trazer a crescido numero de brazileiros domiciliados em Mello, Rivera e Alvear a creação, naquellas circumscripções, de um serviço regular, permanente e effectivo, que facilite aos nossos patricios, lá residentes, suas relações de vida entre os estrangeiros.

A Commissão entende que o projecto deve ser approvado.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Alberto Maranhão*, relator.—*José Euzebio.*— *Paula Ramos.*—*Homero Baptista.*—*Galvão Baptista.* —*Galeão Carvalhal.*—*Cornelio da Fonseca.*

N. 292—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação annual, cada um, de 4:000$000.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906. —*Rivadavia Corrêa.*—*Homero Baptista.*—*Cassiano do Nascimento.*

N. 295 A—1906

(Do Senado)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras

Foi remettida á Commissão de Finanças a proposição do Senado que autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito da

quantia de 60:480$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis e reparos de outros.

A Commissão de Finanças não se oppõe á autorização pedida.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*José Euzebio*.—*Paula Ramos*, vencido.—*Homero Baptista*, vencido.—*Alberto Maranhão*.

N. 295—1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a abrir o credito da quantia de 60:480$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de outubro de 1906.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

N. 310—1906

Autoriza o Poder Executivo a modificar o Regulamento do Sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, que forem devidamente assignadas; com pareceres das Commissões de Finanças e de Constituição e Justiça, sendo o desta contrario, e voto em separado do Sr. João Santos

(Vide projecto n. 362, de 1905)

O presente projecto de lei apresentado ao estudo e deliberação da Camara viza mobilizar as contas assignadas dando-lhes o cunho caracteristico de papel de credito que são.

Basta isto para revelar a sua importancia e o alcance que tem para o commercio. Em geral, se póde ter como certo que as vantagens que á producção e ao commercio trazem os effeitos commerciaes, quaesquer que sejam as modalidades que revistam, proveem da facilidade que teem de circular. Os papeis que os representam dão a illusão de um credito effectivo, credito causado por um trabalho ou uma permuta qualquer, credito que de ordinario se apoia sobre o valor que este creou ou devia crear. Nas contas assignadas, porém, a illusão de um credito effectivo torna-se uma realidade, assegurada a verdade da permuta pela existencia das mercadorias que foram objecto da transacção. Dahi a importancia de um effeito commercial da natureza desse de que cogita o projecto. Em todos os paizes se procura como um elemento de expansão da producção e do commercio mobilizar o credito e tanto quanto possivel dar aos effeitos que o constatam a maior circulação, porque vae nisso uma economia na moeda necessaria á movimentação das permutas. Por isso reconhecem todos os economistas que a circulação dos papeis de credito facilita a producção, dispensa parte da moeda e utiliza os capitaes circulantes. E' tal a sua acção na vida economica das nações, que por meio delles se realiza não já a circulação dos valores moveis, mas o que é mais notavel, se effectua uma das combinações mais fecundas dos tempos modernos:—a mobilização dos direitos em geral—direitos de propriedade e direitos de credor. Assim é que si se tracta de propriedade—entre a cousa, objecto de direito, (minas, terras, industria qualquer, mercadorias) e a pessoa, sujeito do direito, se interpõe um titulo no qual o direito se incarna, e é este titulo que é movel, que tem pelo poder de translação a capacidade de transferir a propriedade ainda quando esta é um immovel.

Como justificativa do projecto em questão a Commissão de Finanças não o póde dizer melhor do que o fez a Associação Commercial da Capital Federal, pedindo a adopção do referido projecto.

Eis o que disse essa benemerita corporação:

«Esse projecto satisfazia o desejo da Associação, expresso em petições anteriores e apoiado no voto do commercio. Representa uma necessidade a attender e temos fé que o Congresso Nacional o reconhecerá.

Não se cuida de innovar em nossa legislação commercial, mas simplesmente de adoptar uma providencia complementar que dê effectividade a disposições em vigor e de longa data consagradas nas leis.

O commercio luta realmente com graves embaraços para a extensão de suas transacções, e com isso a collectividade fica prejudicada e o progresso fica tolhido. As differenciações em uso, na linguagem vulgar e legal, para marcar a especialização de negocios, ou a divisão de trabalhos, de—commercio por grosso e commercio a retalho—teem a vantagem de assignalar o objectivo dos estabelecimentos; mas não implicam a idéa de uma linha divisoria, que separe as casas de negocio umas das outras e as torne independentes entre si. Semelhante independencia não existe, e ao contrario a mais

perfeita solidariedade as prende em um todo harmonico. E' nas casas de commercio por grosso que as de retalho teem o seu celeiro, como é nestas ultimas que aquellas encontram o seu consumo. Em ambas se opéra a *distribuição* que é a funcção essencial no commercio: distribuição de *utilidades*, postas ao alcance de toda a gente, por meio de commissarios que approximam o individuo da producção e levam a producção ao individuo, offerecendo a cada qual a utilidade que precisa, na proporção da sua necessidade e quando esta se manifesta.

Para realizar esse officio de intermediario entre as necessidades particulares e as utilidades produzidas, o commerciante tem de empregar seu *capital*, representado por dinheiro e por trabalho. Com o primeiro, que é um valor *neutro*, adquire os productos que quer; com o segundo, que é um valor *virtual*, distribue as utilidades adquiridas. Semelhante distribuição se dá mediacte a *troca* de mercadorias, quer sejam ellas utilidades concretas, quer uma dellas seja o valor *neutro*, destinado a substituir, na mesma troca, todos os valores em mercado.

Quem tem dinheiro na algibeira possue uma loja no bolso, póde comprar e póde vender todas as utilidades, porque dispõe da *mercadoria-symbolo*, com a qual se adquirem, por troca, as demais.

Por isso a funcção commercial é uma funcção commum, que todos exercem nas sociedades, desde o particular que vae ao açougue buscar a carne para sua alimentação, até o banqueiro que aluga capitaes neutros, isto é, que aluga dinheiro.

Bem se comprehende, que quanto maior fôr a quantidade de dinheiro posto em aluguer tanto mais avultada será a *troca* de utilidades; porque tal dinheiro tem a propriedade de chamar-se *tudo*, nos mercados, e attrahir *todos* os objectos permutaveis. Tambem se verifica, por igual razão, que a escassez de dinheiro reduz o numero das trocas e estorva a expansão do commercio, ou difficulta a *distribuição* das utilidades; resultando dahi o recurso aos *substitutos* da moeda, que fazem suas vezes, durante certo periodo de tempo, o preciso para que o dinheiro, em circulo, passe de umas para outras mãos, e retome a posição que o *substituto* occupou.

A extensão das transacções humanas tem dado enorme importancia ao substituto temporario da moeda, chamado *titulo ou papel de credito*, precisamente porque, representando um direito creditorio, póde ser transferido, em um momento dado, e passar, provisoriamente ou definitivamente. a representar dinheiro *alugado*, ou dinheiro *comprado*.

O possuidor de papeis de credito leva-os a um banco e com elles aluga certa somma de moeda, ou adquire certa quantidade de dinheiro; de modo que sua necessidade actual fica satisfeita e os valores alugados ou comprados vão originar, no movimento fecundo dos negocios, outros papeis de credito, ampliando-se a esphera da actividade commercial pela extensão das *trocas* e pela facilidade da *distribuição*.

Dahi se infere que aos poderes publicos, aos quaes incumbe o dever de regular e proteger a expansão das actividades validas e uteis em ordem a proporcionar-se a cada um a maior somma possivel de bens, legitimamente adquiridos, e a maior garantia imaginavel para o exercicio licito de sua capacidade de trabalho, não póde ser indifferente a situação de uma praça commercial onde haja pouco dinheiro e não se encontrem *substitutos* bastantes para suppril-o nas transacções diuturnas: porque a collectividade virá a padecer as consequencias de tão anomala conjunctura, experimentando os effeitos, inevitaveis na especie, da *difficuldade* da distribuição e da *restricção* das trocas.

Esses effeitos traduzem-se, em schema, pela *alta dos preços*, emquanto o commercio póde manter-se ou pela *crise*, logo que começa elle a desintegrar-se.

Ora, o commercio *desintegra-se* quando as relações naturaes que existem entre os negociantes *por grosso e a retalho* se enfraquecem e rareiam; visto como a paralyzação dos negocios onera o capital da industria com as responsabilidades da *espera* e crea para o capitalista, que no caso é o commerciante, uma angustia perigosa, da qual se liberta por dous meios, ambos ruinosos: ou vendendo com prejuizo, ou *encostando* mercadorias e sacrificando-se com lucros cessantes.

Em uma, como em outra especie, a *crise* desenha-se com seu sequito de empobrecimentos, incompativeis com a prosperidade da nação; e na hypothese da *alta dos preços*, por carestia de dinheiro, o particular soffre a difficuldade de vida, incompativel com a garantia efficaz de sua capacidade de trabalho.

Poucos são os espiritos atormentados que extrahem ainda de suas energias latentes vigor accentuado para a luta tenaz e perseverante.

Para que se possa avaliar a importancia da medida relativa ás contas assignadas, basta lembrar que as praças principaes (e são as das capitaes) alimentam a actividade do commercio do interior, fornecendo-lhe mercadorias a prazo; e este prazo traduz uma immobilização de fundos, que dei-

xam de produzir renda em beneficio do vendedor.

Inquestionavelmente, no calculo dos preços, essa esterilidade dos valores cedidos deveria entrar em linha de conta; mas, em regra, o preço de venda não fica onerado com esse adminiculo, porque o commercio do interior difficilmente supportaria tal aggravação, sobretudo dadas as afflictivas condições actuaes, extremamente pesadas, das tarifas de transporte, que parecem destinadas a fuzilar as tentativas de respiração do commercio.

Como quer que seja a remessa de mercadorias para o interior, effectuada em larga escala, obriga o commerciante das praças principaes a frequentes operações bancarias de desconto, a juros de 10 e 12 %, por lettras da terra, com endosso e saque; embora possua elle, *nas contas assignadas*, um titulo de credito, que, si estiver sufficientemente garantido pela assignatura do devedor, lhe permittirá mais rapido, menos caro e menos precario recurso para levantar dinheiro.

Mesmo assim o commercio lamenta a difficuldade dos descontos bancarios, porque os estabelecimentos de credito, pouco numerosos e pouco disseminados, costumam reservar sua caixa para clientellas especiaes e negam-se a operações com freguezes novos; de sorte que negociantes de perfeita honorabilidade e de capital muitas vezes superior ao valor do titulo a descontar sentem constrangimento insuperavel para obter emprestimos nos bancos, por lettras a prazo.

Em geral o nosso commercio precisa de grande capital para operações, que poderiam ser effectuadas com capital menor, porque a falta de movimentação dos titulos de credito obriga-o a transacções em dinheiro de contado, *e esse é empregado na satisfação immediata de compromissos que poderiam ser solvidos por compensação*.

Prevendo, seguramente, a vantagem das contas assignadas, como instrumento de credito commercial, o Codigo de 1850 dispoz em seu art. 219:

« Nas vendas em grosso, ou por atacado, entre commerciantes, o vendedor *é obrigado* a apresentar ao comprador, por duplicado, no acto da entrega das mercadorias, a factura ou conta dos generos vendidos, as quaes serão por ambos assignadas, uma para ficar na mão do vendedor, e outra na do comprador. Não se declarando na factura o prazo do pagamento, presume-se que a compra foi á vista.»

Sublinhamos a locução *é obrigado* para bem indicar o pensamento do legislador; e transcrevemos na integra o artigo para deixar em destaque a circumstancia de que a exigencia da conta assignada refere-se, unicamente, a transacções: 1°, feitas entre commerciantes, e 2°, que tenham por objecto vendas *em grosso ou por atacado*.

Em taes condições é intuitivo que o Codigo Commercial cuidou de proteger o vendedor de mercadorias em grosso ou por atacado, *obrigando* o comprador a assignar uma conta ou factura em que *reconhecesse a divida*, que deve ser saldada *a prazo*.

Por que motivo semelhante injuncção do Codigo?

Pela razão simples de que o capital-mercadoria cedido pelo vendedor ao comprador deixa de pertencer ao primeiro e passa a ser propriedade do outro; *mas, não estando, de facto, substituido no activo do vendedor por valores de caixa*, a venda a prazo representaria um estorvo ao negocio, ainda que o producto da mesma venda figurasse como valores de livro.

Com effeito, o commerciante que tivesse a fortuna de vender a maior parte de suas mercadorias a prazo teria ao mesmo tempo o infortunio de esperar o vencimento do prazo para recomeçar o seu negocio, que seria intermittente.

Era mister, portanto, que se cogitasse em dar ao vendedor *um titulo* equivalente ao valor da mercadoria vendida e com o qual pudesse o vendedor *antecipar* o reembolso do seu capital.

A exigencia das contas assignadas retrata fielmente os elementos praticos desse raciocinio e o Codigo a formulou, não como um beneficio, mas como uma necessidade.

Esclarecido o pensamento do art. 219 do Codigo Commercial em relação á necessidade das contas assignadas com dupla firma, a do vendedor e a do comprador, e prazo certo de pagamento, patentea-se a equivalencia de taes titulos e das lettras da terra, e evideneia-se a indispensabilidade de serem ellas consideradas como documentos de divida liquida.

Ao vendedor cabe, portanto, o direito de *exigir* do comprador a obediencia ao dispositivo legal, e não cabe ao comprador direito de forrar-se á satisfação da exigencia. E' isto indubitavel e peremptorio.

Não se cuida, portanto, no momento actual de crear lei nova, nem tão pouco de alterar ou modificar a lei existente: trata-se, apenas, de tornar effectiva a providencia do art. 219 do Codigo Commercial por meio de medidas *complementares* referentes «*ao commerciante comprador de mercadorias em grosso e a prazo*».

A questão, assim, acha-se posta em seus devidos termos: não affecta os particulares que compram a credito e a retalho, não re-

presenta uma innovação legal, nem ainda implica violencia ou exorbitancia.

E' claro que o *commerciante que compra a prazo* mercadorias em grosso contrahe um *emprestimo de capital*; porque com o producto da venda da mercadoria comprada poderá pagar a divida e embolsar o lucro da mesma venda; adquire um *fundo de commercio*; transfere para a propriedade sua um bem alheio e delle dispõe em proveito proprio. A compra a prazo vale perfeitamente o levantamento de dinheiro para a compra á vista; é uma operação de emprestimo, e o documento respectivo uma verdadeira lettra aceita.

Para que a conta assignada seja um titulo de divida liquida é de mister que o *comprador a acceite*, isto é, que nella insereva a sua firma, como prova da *realidade da compra e da responsabilidade de pagamento assumida*; e é de mister tambem que a assignatura seja lançada sobre o sello, inutilizando-o, como determina a lei.

Que sello ? O *sello proporcional*, o mesmo estabelecido para as lettras da terra, e indicado no decreto 3.564, de 1900, tabella A, § 1°, n. 4, sob esta formula : papeis sujeitos ao sello proporcional : *facturas ou contas assignadas.*» Para que não possa haver a minima hesitação a respeito da especie de titulo,a dita tabella addiccionou, entre parenthesis, a referencia ao art. 219 do Codigo Commercial.

Deduz-se do exposto « que o vendedor é *obrigado* (art. 219 citado) a apresentar ao comprador as facturas *por duplicado*, para ser assignada *por ambos*; que a apresentação deve ser feita no acto da *entrega das mercadorias*; que uma das facturas ficará em mão do vendedor e outra em mão do comprador, a primeira como titulo de divida, a segunda como resalva da limitação de responsabilidade; e finalmente que essas facturas levarão *sello proporcional*. (Decreto 3.564).»

Em todas estas particularidades e precauções da lei ha um ponto unico *obscuro* : o significado do termo *entrega*, para precisar o *momento* da apresentação das facturas e da assignatura das mesmas.

Entrega é a acção e effeito de pôr em mãos *de outrem* alguma cousa. Dá-se o facto da *entrega*, pois, *quando a cousa sahe da mão de quem a possuia* com destino á mão de quem a vae possuir.

O acto da *entrega* não suppõe *a presença* do cedente e do cessionario; porque entre os dous se póde intercalar um terceiro, incumbido de ser vehiculo, conductor, portador da cousa entregue : — pessoa real, estrada de ferro, navio, etc.

Dir-se-ha que na hypothese a *entrega* implica a *confiança*. Exactamente. Os diccionarios admittem a synonimia de entregar e confiar, e a noção vulgar admitte que o — commissario — da entrega é, ou deve ser *fiel.*

A *remessa*, portanto, de mercadorias por qualquer meio de transporte é uma *entrega* effectiva ; e por isso o direito do expedidor está garantido pelo certificado de expedição. Si a mercadoria não chega á mão do destinatario, já subrogado no direito de propriedade pelo certificado de expedição, ou pelo facto da remessa, a elle cabe acção contra o transportador. O expedidor limita-se a provar *que expediu*, e prova-o com o recibo do transportador.

O embarque de mercadorias é, desta arte, um acto de *entrega* ; e, conseguintemente, a *expedição* é um *momento legal* para a assignatura das contas assignadas.

Aquelles que julgam ser indispensavel a *conferencia* das mercadorias pelo comprador, e assim tambem ser indispensavel que cheguem ellas a seu destino para que a *entrega* possa realizar-se, responderemos que essa conferencia tanto póde ser feita *antes* da expedição, por preposto do comprador,*como no* ponto de destino *depois de assignada a factura*; e neste ultimo caso, a falta de conformidade da factura com a mercadoria póde ser devidamente *testemunhada*.

Comtudo, e para o fim de obstar a occurrencia de contestações ou de debate, *é* praxe de commercio concordar-se *em um prazo* para a assignatura das contas assignadas ; e em tal prazo se inclue o tempo preciso para a *entrega* da correspondencia postal e para *entrega* da mercadoria remettida.

Assim, parecem, tanto ao vendedor como ao comprador, mais resguardados os direitos reciprocos.

A todos se afiguraria, pois, desnecessaria a solicitação dirigida pela Associação Commercial do Rio de Janeiro ao Congresso Nacional no sentido de ser decretada a providencia constante do projecto Neiva, desde que a *lei existente e a praxe acceita* satisfazem os interesses do commercio, mas a todos igualmente se afigurará inadiavel a referida decretação, desde que saibam que *a lei não é cumprida e a praxe não é respeitada.*

A lei não é cumprida porque *não tem sancção*: é uma exigencia platonica, que obriga o vendedor, obriga o comprador, deixando, entretanto, a este a faculdade de não se reputar obrigado.

Com effeito: o comprador ausente só recebe as facturas pelo correio, e recebe ambas, uma para guardar comsigo, com a assignatura do vendedor, outra para restituir ao vendedor *com sua assignatura.* E' desta que o vendedor precisa; porque é esta o *titulo de divida liquida*, que o mesmo ven-

dedor adquire, titulo negociavel, transferivel, com o qual póde elle refazer ou restaurar seu capital e proseguir no seu commercio. Semelhante titulo do direito creditorio, equivalente a uma lettra da terra, é descontavel nos bancos, é acceito nos encontros de contas ou compensações, vale por dinheiro, é um papel circulante, constitue um valor de caixa; e porque pertence juridicamente ao vendedor, como bem seu, delle não póde o vendedor ser legitimamente privado, em consequencia de omissões da lei.

E' manifesto que si a lei não defende esse direito do vendedor, ella o pretere ou o desdenha; e, no caso, é uma lei má, insufficiente, bastarda, incapaz de realizar seu objectivo social.

Ora, até o presente, assim tem sido o art. 219 do Codigo Commercial: porque, de posse das facturas remettidas pelo vendedor, o comprador de mercadorias por grosso as retem e não as devolve *assignadas*; de modo que a providencia legal se torna absolutamente inutil, e o capital do vendedor fica por longo tempo privado da reintegração necessaria.

Não ha commercio que possa resistir a tal contingencia, nem a iguaes conjuncturas ; e, por isso, o prejuizo que a falta das *contas assignadas* motiva e determina, é, na actualidade, um estorvo consideravel á expansão commercial, como passamos a demonstrar:

1º O vendedor, receioso das consequencias de immobilização de seu capital, sente-se inhibido de fazer ao comprador concessões vantajosas de preços das mercadorias ; e na previsão prazos longos para pagamento das mesmas, *restringe* a extensão do credito aberto ao comprador, e exime-se do supprimento de novos artigos antes de saldada ou amortizada a importancia da factura entregue.

2.º Na dependencia de liquidação das facturas remettidas, e subordinado aos prazos estipulados, o negociante importador proporciona a amplitude de suas transacções a certa freguezia limitada e não procura augmental-a ; porque o empate de capital compelle-o a frequentes operações de desconto de lettras da terra, com os onus correspondentes ás taxas altas do costume. Só pódem arcar com tamanhas difficuldades as grandes casas estrangeiras, de capital estrangeiro ; as nacionaes vivem arrastadamente, sujeitas ás precariedades do commercio interno, tremulo, tormentoso e pesado.

3.º A prosperidade dos commerciantes do interior fica, em virtude das razões precedentes, coarctada e tolhida ; visto como não pódem os mesmos commerciantes dilatar as suas operações em consequencia das restricções de credito que seus vendedores precisam, a contragosto, impôr-lhes, para obstar mais consideravel immobilização de capitaes.

4.º Como consectario dessa existencia anhelante do commercio geral, o paiz soffre o retardamento de seu progresso e a marcha tropega de sua riqueza ; sendo certo, como é, que o princial impulsionador da actividade mercantil é o credito, este se acha *infantilizado* entre nós, e dominado ainda pelos velhos processos de negociar, já incompativeis com a tendencia expansiva do commercio moderno.

5.º A ausencia das operações de compensação, que os titulos negociaveis permittiriam e desenvolveriam, crea para o commercio nacional uma situação contrafeita e mesquinha, na qual os olhos dos negociantes se volvem continuamente para os encaixes bancarios, como indices das facilidades ou difficuldades, verificadas ou provaveis, de descontos de lettras, e crea para os proprios bancos a necessidade de reduzir a qualidade de suas operações ás de immediata urgencia para soccorro prompto do commercio, sem alento novo para auxilios ás industrias e outras transacções de interesse geral e avultado.

O projecto do Sr. Deputado Neiva attenuará em grande escala e no tocante ás contas assignadas os males que apontamos ; e esperamos que o Congresso Nacional se dignará ponderar a conveniencia de sua acceitação, como uma medida instantemente reclamada pela vida commercial do paiz, pela lei existente, pelos interesses collectivos, sempre protegidos e bafejados pelas providencias administrativas que alvejam a dilatação do credito e do bem estar commum.

Em razão do exposto a Commissão de Finanças é de opinião que sob o ponto de vista economico o projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Neiva é util, mas entende que deve ser tambem ouvida a Commissão de Legislação, pois se trata de uma questão de direito.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.—*José Euzebio.*—*David Campista.*—*Alberto Maranhão.*—*Galvão Baptista.*—*Homero Baptista.*—*Ignacio Tosta.*—*Galeão Carvalhal*, com restricções.

O projecto n. 362 de 1905 parece á primeira vista pretender resalvar os interesses do fisco, tornando effectiva a sellagem das facturas ou contas de generos, propondo a obrigatoriedade da assignatura das mesmas.

O art. 219 do Codigo Commercial estabelece que o vendedor é obrigado, nas vendas em grosso, entre commerciantes, a apresentar ao comprador por duplicado, no acto da entrega das mercadorias, a factura dos generos vendidos, as quaes serão por ambos assignadas, uma para ficar na mão do vendedor e a outra na do comprador.

O projecto n. 362, propõe:

1º, modificação do regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas e accionadas em juizo as contas ou facturas, entre commerciantes, nas vendas em grosso, com prazo determinado inferior a 30 dias, que tiverem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador;

2º, que as facturas nas mesmas transacções e entre as mesmas pessoas, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo sem terem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

3º ,que o comprador que não devolva a factura assim legalizada ao vendedora no prazo de 10 dias, na mesma praça, ficará sujeito á multa estabelecida pelo referido decreto, presumindo-se taes facturas contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa dellas por carta e factura ou titulo, insertos no copiador, e com a certidão do registro do Correio.

O regimen em que vivemos é o da mais completa liberdade, posto que a nossa lei prescreva os meios garantidores das transacções commerciaes. O art. 219 do codigo é a prova disto. Aquelle que quizer acautelar as vendas que faz não precisa sinão agir na conformidade deste artigo do codigo. Desde, porém, que o negociante venda a prazo, sem exigir que o comprador assigne a factura, usa elle da sua liberdade e dispõe dos seus haveres como bem entende.

O codigo bem claramente declara que a prova testemunhal só é admissivel, em juizo commercial, nos contractos cujo valor não exceder de 400$000.

Logo,o commercio tem no codigo os meios garantidores da prova dos contractos de compra e venda e,si não recorre a elles,é por assim querer.

E' certo que o codigo não obriga o commerciante a cumprir, sob pena de nullidade, as prescripções que traçou para estas transacções. Põe ao seu serviço outros recursos para o caso de não haver usado do artigo 219, admittindo a prova por meio de correspondencia e mais pelos livros do commerciante, devidamente registrados, com as contas delles extrahidas.

O nosso commercio não se sentindo com animo para tomar a iniciativa de uma rigorosa adopção, nos seus habitos, do artigo 219 do codigo e sabendo da repugnancia que geralmente o nosso commercio a retalho tem pela assignatura de facturas, quer que o remedio venha-lhe de uma lei que torne inilludivel a applicação desse dispositivo do codigo.

Lembrou então o alvitre de que trata o projecto n. 362, que pede soccorro á lei do sello. No fundo é o commercio em grosso que pede uma restricção na sua liberdade: quer que lhe prohibam vender sem que o comprador assigne a factura. Elle póde livremente exigir do comprador a sua assignatura na nota de compra. Mas não lhe convém assim, isto é, a liberdade: elle quer uma lei que o obrigue a só vender em taes condições.

Não parece razoavel esta pretenção, desde que a lei não foi omissa, deixando desamparado o vendedor contra o comprador nas vendas a prazo. Si o negociante não sabe sinão agir compulsoriamente, o caso é diverso, mas ninguem acredita que assim seja.

Aquelle que tem precisão de titulos para fazer dinheiro, esse que exija do comprador a assignatura da conta ou... não lhe venda. Mas não se leve o rigor ao extremo de castigar a falta com multa tremenda, como se propõe no art. 4º do projecto, que pune com multa o commerciante que liquidar a transacção sem haver exigido a factura assignada sobre o sello proporcional.

Não ha na nossa legislação e sobre este assumpto lacuna alguma. O commercio em grosso é que não sabe reagir contra a rotina e vê-se embaraçado com a falta das facturas de venda assignadas, instrumentos de credito, é certo. Queira elle e o mal será sanado pela sua iniciativa sem a suppressão da liberdade que em muitas situações lhe será bem sensivel.

Apparelhado como está com remedios seguros cuja applicação depende de sua vontade exclusivamente, a elle cumpre ser o arbitro de seus interesses e não pedir ao poder publico que suppra as falhas de sua energia pela decretação de medidas vexatorias que ferem no fundo mesmo a base do direito.

Com a acceitação do projecto n. 362 aboliriamos uma serie enorme de meios de prova de transacções de compra e venda em grosso e a prazo, o que seria absurdo.

Por isto é a Commissão de Constituição e

Justiça de parecer que o projecto n. 362 não deve ser convertido em lei.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1906. — *João Luiz Alves*, presidente. — *Germano Hasslocher*, relator. — *Frederico Borges*. — *Luiz Domingues*. — *Henrique Borges*.

VOTO EM SEPARADO

Sobre a materia constante do projecto n. 362, de 1905, remettido este anno á Commissão de Justiça com o n. 71, autorizando o Poder Executivo a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado entre commerciantes, com prazo determinado, que forem devidamente assignadas, pensamos que o alludido projecto póde e deve ser acceito e convertido em lei.

A respeito do mesmo assumpto já se manifestou a Commissão de Finanças pela opinião autorizada do Sr. Serzedello Corrêa, que em parecer succinto mas substancioso accentuou a grande importancia, sob o ponto de vista economico, da circulação dos titulos de credito para se movimentar e facilitar a circulação das riquezas.

Effectivamente, para se ter a medida exacta da importancia que no mundo economico e financeiro teem assumido os titulos de creditos, basta se attender para o enorme movimento de contas de debito e credito que se liquidam nas camaras de compensação instituidas nas principaes praças financeiras do mundo, como Nova York, Londres, Paris etc.

Cingindo-nos, porém, ao aspecto juridico da materia do projecto, pensamos que é ella complementar do dispositivo do art. 219 do Codigo Commercial e vem suavizar os perniciosos effeitos do grande retrahimento actual do credito e por isso mesmo attender a uma necessidade palpitante do commercio interno, que pelo orgão autorizado de varias directorias de associações commerciaes teem solicitado instantemente a decretação legal daquella medida.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906. — *João Santos*.

N. 362—1905

O Congresso Nacional resolve :

1.° Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, que tiverem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional inutilizados pela data e assignatura do comprador.

2.° As contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4, do § 1° da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo sem terem as estampilhas, correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

3.° O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor, no prazo de 10 dias, depois de recebido, na mesma praça, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1900, e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa delles por carta e factura ou titulos insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio.

4.° O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos correspondentes, incorrerá nas mesmas multas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1905. —*J. A. Neiva*.

N. 311 — 1906

Dispõe sobre a hospitalização dos tuberculosos; com parecer da Commissão de Finanças

Promover o isolamento immediato dos tuberculosos recolhidos aos hospitaes da Capital Federal para asylos especiaes construidos fóra do perimetro urbano e em condições technicas proveitosas ao tratamento e allivio dos soffrimentos destes infelizes enfermos — é uma obra meritoria e digna dos maiores applausos.

Essa piedosa missão, cuja iniciativa pratica consta da mensagem junta, emanada do honrado Sr. Presidente da Republica, solicitando do Poder Legislativo a necessaria autorização, encontrará por certo do Parlamento Brazileiro o mais favoravel acolhimento e os mais fervorosos e enthusiasticos encomios.

O caridoso amparo aos desolados tuberculosos, em lamentavel invalidez, inuteis á sociedade e imminente perigo ao corpo social — é uma funcção positiva do Estado, que, nesta obra dupla de solidariedade humana e de defesa collectiva, associa-se nobremente á bemfeitora cruzada que tem attrahido em toda a parte do mundo os mais eminentes espiritos da época — a luta anti-tuberculosa.

Assim pensando, e de pleno accôrdo com a palavra illustre do Governo, expressa pelo orgão do seu Ministro do Interior, o Exm. Sr. Dr. Felix Gaspar, a Commissão de Saude da Camara dos Deputados repete aqui: « Si alguns dos meios de luta devem ser deixados á iniciativa particular ou á acção das collectividades sociaes de beneficencia, como sejam os dispensarios, os sanatorios de cura, podendo e devendo o Governo assistil-os de sua approvação, auxilio ou mesmo direcção—certo, resta ainda, além disto e além do saneamento geral, policia bromatologica, inspecção de domicilios, regulamentação sanitaria—que lhe incumbe—alguma cousa mais que se tem deixado até agora entregue exclusivamente á caridade e que é tambem dever do Estado — *é a assistencia dos tuberculosos curaveis ou incuraveis*, mas necessitados de hospitalização.

Todos os povos cultos empenham-se, na hora presente, em a cruzada humanitaria. Por toda parte congregam-se a iniciativa particular e a acção governamental, num esforço util e altruistico, em prol da defesa social contra o mais temivel flagello—a peste moderna, que mais victimas produz e mais vidas ceifa que todas as epidemias reunidas.

E este combate vae dia a dia ganhando terreno com conquistas que garantirão victoria proxima aos luctadores contra o mal inclemente.

A tisica mortifera perdeu já seu aspecto enigmatico... Os trabalhos de Willemin, Pasteur e Kock puzeram a descoberto sua origem pathogenica, desapparecendo a incognita tenebrosa da sua causa.

Hoje sabe-se como nasce a tuberculose e como se propaga, sendo ella, conforme assegura Grancher, a mais curavel e a mais evitavel das molestias chronicas.

O eminente professor brazileiro Dr. Hilario de Gouvêa, que entre nós e nos Congressos de Copenhague, Berlim e Pariz tem empregado invejavel actividade nesta campanha bemfeitora, assim se exprime: « A propaganda theorica contra a tuberculose, desacompanhada de medidas praticas, não tem senso commum, cahe logo na irrisão e no ridiculo e não serve sinão para levar ao coração do pobre o sentimento de inveja e odio para com as classes dirigentes. Para luctar efficazmente contra um inimigo que se tem alastrado do modo phenomenal, por que o tem feito a tuberculose, fazem-se precisas não só a diffusão, por todas as classes, das medidas de defesa contra o contagio, como enorme sommas de dinheiro:

1º, para pôr termo á derrama do terrivel joio social:

2º, para fazer abortar sua germinação já começada;

3º, para modificar o terreno social de modo a tornal-o improprio para a germinação da semente do mal.

Impedir a derrama da semente após a fructificação — importa em *isolar dos sãos* todos os casos de *tuberculose aberta*.

Fazer abortar a germinação iniciada da tuberculose — quer dizer proporcionar a todos os tuberculosos curaveis, e estes são legiões, cura em *sanatorios especiaes*.

Modificar o terreno social de modo a tornal-o improprio para a germinação da semente da tuberculose importa em dar cabo da — miseria social.»

Ponderando em analogas considerações, ha poucos mezes — em uma memoravel conferencia na Dinamarca, o notavel professor Kock pontificava sobre este momentoso assumpto em doutrinas semelhantes ás do illustre professor brazileiro.

O professor berlinez classifica como a grossa artilharia necessaria e indispensavel ao combate da tuberculose — os hospitaes, os sanatorios e os dispensarios (*case-stations*).

Para o illustre professor Kock o que mais tem concorrido para a sensivel diminuição da cifra mortuaria na Inglaterra e na Prussia — é, além das medidas de conforto e de hygiene das habitações pobres, o isolamento nos hospitaes especiaes de todos os doentes em ultimo periodo da molestia, sendo tal o enthusiasmo deste autorizado especialista que elle assegura — si possivel fosse generalizar a applicação deste meio — em pouco tempo, ter-se-hia o decrescimento notavel da molestia.

Esta medida absoluta é, porém, de inexequivel pratica, pois só na Allemanha haveria necessidade, para internar os tuberculosos, de hospitaes para 100.000 enfermos.

E' realmente na Allemanha e na Inglaterra que a luta contra a tuberculose tem demonstrado os mais praticos e eloquentes resultados.

Na Inglaterra, onde a hygiene gosa de apreço cultural, a tuberculose tem diminuido 50 % nestes ultimos 30 annos. Ahi a modificação extraordinariamente sensivel na cifra mortuaria da tuberculose, depois de conhecida a doutrina do contagio, deve-se muito aos melhoramentos sanitarios introduzidos nas habitações das classes menos favorecidas e nas officinas.

Dwelling diseases, molestia da habitação, é assim cognominada entre os hygienistas inglezes a tisica mortifera, que encontra na vivenda doentia e malsã o seu melhor *habitat* e as melhores condições de sua transmissibilidade perigosa.

Na Allemanha, paiz de tão invejavel previdencia e tão elevada cultura moral e scientifica, esta questão de luta anti-tuber-

culosa tomou tão avolumado vulto e tanta repercursão encontrou em todos os espiritos que os seus resultados beneficos animam as mais ousadas tentativas, justificando os mais agigantados esforços. Iniciada ha apenas oito ou dez annos, a benefica cruzada já tem produzido tão grandes proveitos que os seus exemplos, como aliás em outras questões sociaes—os exemplos da extraordinaria Germania, podem ser um modelo a seguir.

Verdade é, confessemol-o aqui, que a solução do magno problema, neste grande paiz, encontra o terreno preparado por uma série de leis, visando evitar a miseria social, protegendo e amparando com uma cooperação solida do Estado as classes menos favorecidas da fortuna e que no mourejar quotidiano da vida operaria já encontram nas habitações e nas officinas de trabalho condições de vida e de hygiene.

A estes, ao proletariado, emfim, a instituição das leis de seguro obrigatorio contra a molestia, a velhice e os accidentes do trabalho já lhes assegura na Allemanha, durante os estadios da invalidez, recursos preciosos hauridos nas aggremiações collectivas de beneficencia, que se escudam no preceito seguinte : «as maiores forças resultam da intima união e cooperação das infimas fraquezas».

E digamos aqui os que possam vêr nestas linhas e na preoccupação deste problema um movimento precoce de inopportuna orientação socialista, que foi com este trabalho e com estas leis que o Imperador Guilherme I procurou garantir a paz e a felicidade allemã, fechando com a promulgação da lei de 17 de novembro de 1881 o periodo glorioso do seu fecundo reinado.

Não nos furtamos ao desejo de reproduzir aqui os profundos textos da mensagem lida por Bismarck, no *Reichstag*.

«E' pela união intima das forças vivas do povo e pela organização dessas forças, sob a fórma de associações cooperativas, collocadas sob a protecção, vigilancia e solicitude do Estado, que será possivel, nós o esperamos, resolver este momentoso problema, que o Estado não poderá resolver por si só com a mesma efficacia.»

Entre nós, essas providencias ácerca do seguro obrigatorio, além das grandes vantagens para a felicidade da nossa vida urbana, trará por certo sensivel diminuição dos encargos do nosso Thesouro, substituindo a lamentavel complacencia na votação das pensões, a fabulosa somma que subscreve o Estado com a manutenção dos inactivos. Essa obrigatoriedade do seguro geral, pelo menos, dos operarios das nossas officinas federaes, baseado em principios da mutualidade e autonomia dos interessados, já alliviará os nossos cofres publicos dos dispendios da vitaliciedade, da disponibilidade remunerada e aposentadorias, tão em vigor nos nossos habitos administrativos.

Demais, foi esta organização a grande força impulsora da solução victoriosa da campanha contra a tuberculose e de muitos problemas politicos sociaes na culta Allemanha.

Em França, a cifra mortuaria ainda se elevaa 150.000 por anno, e foi neste paiz que a grande commissão instituida por Waldeck Rousseau e da qual foi relator o professor Brouardel, marcou o plano de mobilização da campanha anti-tuberculosa.

Entretanto, da França, diz o professor Hilario de Gouvêa, «partiu o grito de alarma, logo depois das experiencias de Willemin ; ahi se organizaram as primeiras ligas contra a tuberculose a partir de 1886, se celebraram os primeiros congressos periodicas, onde se fundaram por iniciativa privada sanatorios para a cura de crianças tuberculosas e escrophulosas, sanatorios populares, etc.; e o problema social da tuberculose continua estacionario, apezar dos prodigios feitos pela iniciativa privada.

O obscuro relator deste parecer, em uma justificativa regimental de um requerimento á Camara dos Deputados, pedindo a remessa á Commissão de Saude dos diversos projectos relativos á tuberculose, assim se exprimia :

« Si a tuberculose é um perigo nacional, si a iniciativa privada abandonada a si mesmo é impotente para combatel-o e si a intervenção do Estado e dos poderes publicos se impõe em virtude do caracter evitavel desta molestia, pois que todo o individuo que se deixa infeccionar é uma ameaça constante ao conjuncto social, eu entendo, Sr. Presidente, que, para concordancia dos meios de defesa, para utilidade desses meios na exequibilidade pratica do objectivo commum—é preciso, em vez de medidas isoladas, um plano de conjuncto, uniforme, com orientação definitiva, o que aliás está confirmado pelos resultados praticos colhidos entre outros povos cultos.»

Esse nosso justo appello, em nome da Commissão de Saude, foi attendido; e o problema da luta contra o calamitoso flagello, que ameaça todo o mundo e ao qual ninguem deverá manter-se indifferente, feriu a attenção do Governo brazileiro.

Nestas linhas devem ficar expressas as homenagens dos nossos applausos á acolhida gentil e patriotica dispensada á justa causa pelo estadista a cuja mensagem temos a honra de nos reportar.

Este documento promana da doutrina prefirmada da intervenção, como dever do

Estado — na assistencia dos tuberculosos, curaveis ou incuraveis, mas necessitados de hospitalização.

De envolta aos applausos com que, sem restricções, homenageamos a habilissima orientação, que traduz fielmente o sentir generoso do povo brazileiro, vemos tambem no documento official a contradita firme e resoluta a uns tantos preceitos doutrinarios, prenhes de exaggerado individualismo—tão nocivo a esta como a outras questões de magna importancia social.

A retirada dos tuberculosos da Santa Casa da Misericordia é uma obra salutar, piedosa e urgente.

A veneranda instituição de caridade—que tanto nos orgulha e mais nos beneficia—não póde e não deve manter em suas enfermarias tuberculosos em commum com os outros enfermos.

Em França os estudos de Grancher, Landouzy e as discussões nas sociedades medicas dos hospitaes—demonstraram o perigo da contaminação pelos tuberculosos nos diversos serviços clinicos.

Maurice Latulle, que não é um pamphletario, mas medico de notavel saber e membro illustre de uma commissão de inquerito, assim se exprime:

«Um povo, tomado de demencia e querendo matar pela tuberculose todos os seus condemnados á morte, não encontraria melhores processos nem mais efficazes meios de supplicio do que internando-os algum tempo nos nossos hospitaes de Pariz.»

Essas affirmações categoricas, Latulle demonstrou-as com valiosas provas; e não seria difficil adaptal-as nos nossos hospitaes do Rio de Janeiro.

Na reorganização dos nossos serviços de hygiene administrativa da União (decreto legislativo n. 151, de 5 de janeiro de 1904, foi considerada a tuberculose aberta—como molestia de notificação compulsoria. (Art. 145, X.)

O art. 220 preceitua, além de outras providencias, a notificação compulsoria quando houver obito, ou nas tuberculoses abertas em doentes, nas seguintes condições:

a) residindo em casa de habitação collectiva;

b) quando forem empregados em casas de pasto, hoteis, confeitarias, cafés, armazens de comestiveis e outros estabelecimentos analogos, em que sejam manipuladas substancias alimenticias, e em pharmacias e collegios;

c) quando trabalharem em fabricas, officinas e estabelecimentos congeneres, etc.

O art. 221 prohibe terminantemente que o doente reconhecidamente tuberculoso resida em casa de habitações collectivas.

O art. 225, referente aos hospitaes, é assim concebido: «Nos hospitaes os tuberculosos não poderão ficar em commum com os demais doentes na mesma enfermaria. A Directoria Geral de Saude Publica entender-se-ha com as administrações dos referidos hospitaes, afim de obter o isolamento, tão completo quanto possivel, dos tuberculosos hospitalizados.

Paragrapho unico. Si no fim de seis mezes, a contar do aviso da autoridade sanitaria, as administrações dos hospitaes não tiverem promovido o isolamento dos tuberculosos, de accôrdo com as indicações fornecidas pela Directoria Geral de Saude Publica, serão ellas passiveis de uma multa diaria de 500$, por doente tuberculoso que for encontrado nas enfermarias geraes.»

Estes dispositivos da lei vigente — moldados aliás nos mais rigorosos preceitos scientificos—fecham ao infeliz tuberculoso as portas dos hospitaes desta Capital e exigem como corollario, logico e humano, a creação de asylos especiaes para abrigo e tratamento. Deixal-os ao desamparo, sob a acção inclemente da lei, é expol-os á triste contingencia da miseria; e, semeadores da peste, ao impiedoso abandono pelas ruas da cidade, ou ao refugio criminoso nas escuras possilgas que ainda hoje por ahi existem.

Procurando ainda justificar os nossos argumentos, no terreno da economia social, pelo valor do individuo, na sua melhor phase de vida util e productiva, isto é, dos 20 annos aos 60, para aqui transplantamos alguns dados estatisticos de fonte official.

Reproduzimos a estatistica comparada entre a febre amarella e a tuberculose, nesta Capital, em dous quinquennios mais mortiferos do mal icteroide:

	Febre amarella	*Tuberculose*
1873..........	3.659	1.900
1874..........	829	1.888
1875..........	1.292	1.998
1876..........	3.476	1.968
1877..........	282	2.055
1896..........	2.929	2.661
1897..........	159	2.441
1898..........	1.078	2.593
1899..........	731	2.645
1900..........	344	2.726
	15.779	22.882

Por ahi se vê cabalmente que a febre amarella, que era o nosso grande espantalho e que tanto nos deprimia aos olhos dos estrangeiros, fica muito aquem dos enormes males que á nossa economia interna produz o flagello universal da tuberculose.

No anno de 1905—para um total de 14.663 obitos—2.822 foram de tuberculose; e no 1º semestre do fluente anno de 1906 tivemos nesta Capital 1.312 obitos de tuberculose para 7:049 da mortalidade geral.

Não carecemos estender mais estas considerações, motivadas antes pelo ardor justificavel em prol deste interessante e momentoso assumpto do que pela velleidade descabida de algo adeantar sobre a conhecida materia.

Ahi ficam as bases geraes que mestres illustres proclamam para a mobilização da campanha contra o flagello da tuberculose, no tocante á intervenção do poder publico.

Urge ainda amparar solidamente, com auxilio e fiscalização do Governo, as diversas associações philantropicas, de iniciativa privada, que entre nós labutam pela santa causa.

Nestes auxilios devem, parece-nos, irmanar-se os poderes publicos federaes, estadoaes e municipaes.

Os governos municipaes, subsidiando e amparando a creação e disseminação dos dispensarios ou preventorios, imagiuados pelo Dr. Calmette (*de prophylaxia e assistencia*) prestariam desde já serviços valiosissimos á felicidade da vida communal.

Essa instituição, imaginada pelo illustre bacteriologista e professor de Lille, tem por fim «pesquizar, attrahir e reter sob suas vistas, por uma propaganda activa nos meios populosos, os operarios attingidos ou suspeitos de tuberculose, dando-lhes, durante o maior tempo possivel, conselhos e ás suas familias; distribuir-lhes, durante a interrupção dos seus trabalhos, soccorros, alimentos, roupas, escarradeiras de algibeira, antisepticos; sanear as habitações por desinfecções frequentes; fornecer aos enfermos habitações mais saudaveis, etc.»

Os dispensarios que o projecto propõe adaptar ás nossas delegacias de saude do Districto Federal terão apenas funcções de propaganda e prophylaxia; nem poderiam ter outras, tratando-se da natureza destas repartições sanitarias.

O hospital de isolamento dos tuberculosos (a construir-se em Cascadura) prestará inestimavel serviço e servirá de prompto para cumprir a lei sanitaria que obriga a remoção dos tuberculosos dos hospitaes da cidade. Sua direcção e custeio pela Santa Casa de Misericordia — é uma medida plausivel pelo lado economico e urgente solução do caso.

O sanatorio para tratamento das fórmas curaveis e sob a administração da Directoria de Saude Publica é uma necessidade igualmente emanada da nossa actual legislação sanitaria e um dever do Estado proclamado pela mensagem.

Ninguem, por certo, pensará em accommodar num mesmo estabelecimento doentes em estado de curabilidade, embora sob manifestações agudas, com as fórmas de tisica incuravel, em periodo final.

Isto seria abrigar, deshumana e promiscuamente, numa ante-camara da morte, enfermos passiveis de cura e carecedores de outros tratamentos.

O custeio do sanatorio, que deverá ser construido em região especial, escolhido por competentes o local e preenchidas as condições technicas exigidas em estabelecimentos congeneres, não attingirá somma de espantar a ninguem, nem prejudicar os nossos recursos orçamentarios.

E'-nos licito até esperar que em auxilio do Governo para sua manutenção — não faltarão tambem rendas subsidiarias, provenientes das quotas dos enfermos do futuro, como tambem a contribuição das nossas ordens beneficentes, quasi todas ricas e sempre solicitas para proporcionar aos seus enfermos tuberculosos o allivio e a cura.

A direcção scientifica e administrativa da Directoria de Saude Publica obedece não só ao aproveitamento dos multiplos elementos de ordem technica, como tambem aos interesses de que seja este sanatorio official — modelo para institutos congeneres, nos Estados.

Assim, pois, a Commissão de Saude submette á sabia resolução do Congresso Nacional o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro para a construcção de um hospital, em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de hospitalização.

§ 1.º O Governo providenciará sobre a creação de um sanatorio modelo para o tratamento das fórmas curaveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

I. As delegacias de saude, nesta Capital, além das funcções que lhes incumbem actualmente, desempenharão as de *dispensarios de prophylaxia* da tuberculose.

§ 2.º O sanatorio modelo ficará a cargo da Directoria Géral de Saude Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000$ para auxiliar a construcção do hospital de isolamento de tuberculosos de que trata o art. 1º.

O Governo fica autorizado a abrir os creditos necessarios para auxiliar pela metade o custeio desse hospital.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1906. — *Diogo Fortuna*, presidente. — *Palmeira Ripper*.—Dr. *B. Jambeiro*.—*Malaquias Gonçalves*. — *Joviniano de Carvalho*.— *João Baptista*.—*Pereira Nunes*, relator.—*Jorge de Moraes*.—*Rogerio de Miranda*.

O Poder Executivo, tomando em consideração o que ponderou o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores a respeito da tuberculose e a necessidade de defesa da população contra essa terrivel molestia, enviou ao Congresso Nacional uma mensagem mostrando a urgente necessidade de uma hospitalização dos enfermos carecedores de recursos.

Essa mensagem recebeu o parecer da Commissão de Saude Publica, que, concordando com a medida, offereceu em sua conclusão um projecto de lei.

Nesse projecto aquella Commissão arbitrou em 350:000$ o auxilio para construcção do hospital de isolamento de tuberculosos.

A Commissão de Finanças entende que esse estabelecimento tão util deveria ter tido logo uma organização, afim de que, no prazo mais curto, pudesse ser uma realidade.

A Commissão não se oppõe ao projecto e é de parecer que seja elle approvado pela Camara.

Sala das sessões e Commissões, 17 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.— *José Euzebio*.—*Galvão Baptista*.—*Alberto Maranhão*.— *Galeão Carvalhal*.—*Homero Baptista*.

N. 312 — 1906

Releva a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito; com parecer e emenda da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 314, de 1905)

No projecto n. 314, de 1905, pede-se que seja relevada a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito, desde os tempos em que foi declarado avulso quando exercia o cargo na comarca de Cavalcanti, Estado de Goyaz, até o dia em que foi nomeado juiz de direito na comarca de Alfenas, em Minas Geraes.

A Commissão de Finanças, attendendo a que os juizes de direito avulsos percebem ordenados e que no projecto se concedem sómente aquelles a que tiver direito o magistrado durante o tempo em que não foi aproveitado, tempo este que póde ser verificado em vista do decreto que o considerou avulso e do de nomeação para o cargo de juiz de direito da comarca de Alfenas e, mais, que teem sido concedidas diversas relevações de prescripção em condições iguaes a outros credores do Thesouro, é de parecer que o projecto seja approvado com as seguintes emendas:

Accrescente-se as palavras: O Congresso Nacional decreta:

Ao artigo unico: Em vez de—vencimentos, diga-se: ordenados.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Alberto Maranhão*. —*José Euzebio*.— *Paula Ramos*.—*Homero Baptista*.—*Galvão Baptista*.

N. 314 — 1905

Artigo unico. Fica relevado o bacharel João Vieira da Cunha da prescripção em que incorreu para receber os vencimentos a que tiver direito, desde o tempo em que foi declarado avulso como juiz de direito da comarca de Cavalcanti, em Goyaz, até o dia em que foi nomeado juiz de direito da de Alfenas, em Minas Geraes.

S. R. Sala das sessões, 27 de novembro de 1905.—*João Luiz Alves*.—.*Antero Botelho*.

N. 313 — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul

Não parece necessaria a emenda offerecida ao projecto n. 373, de 1905.

Pede o autor da emenda que sejam substituidas, no art. 1°, as palavras—em que incorreu—pelas seguintes—em que tenha incorrido.

Si a peticionaria pede relevação da prescripção do credito de seu casal, não põe em duvida essa prescripção, solicita um favor.

No entretanto, desde que é concedido o favor, pouco importa a escolha de termos para formação da proposição que a concede.

A Commissão não se oppõe a emenda,

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.—*José Euzebio*.— *Paula Ramos*. — *Homero Baptista*. — *Galeão Carvalhal*.—*Alberto Maranhão*.— *Galvão Baptista*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Em vez das palavras—em que incorreu—deve ler-se—em que tenha incorrido (o mais como está).

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.— *Affonso Costa*.

E' enviado á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 301, de 1906, que tinha sido enviado á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. James Darcy—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) communica á Camara que o Sr. Deputado Arnolpho Azevedo não comparece ás sessões por motivo de força maior.

O Sr. Presidente—A Camara fica inteirada. Tem a palavra o Sr. Fróes da Cruz.

O Sr. Fróes da Cruz (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara um projecto que reorganiza os diversos serviços de que se occupa a nossa Casa da Moeda.

Não é, Sr. Presidente, um novo attentado ao Thesouro, como foi hontem classificado nesta Casa o projecto tendente a melhorar as classes trabalhadoras.

E' certo que melhor fôra reorganizar por meio de um projecto todos estes serviços; ou ha um meio mais simples: em vez de estarmos augmentando vencimentos de funccionarios publicos, eximirmos o funccionalismo publico dos impostos que já pagam, sendo que deviamos começar pela abolição dos impostos creados para a guerra do Paraguay.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' facto interessante que, quando o funccionalismo está onerado de impostos sobre seus vencimentos, cuidamos de augmental-os, quando menos feriria a attenção publica, si alliviassemos a classe dos que já paga.

Ainda outro motivo que nos conduziria a revermos os vencimentos do funccionalismo publico está nas verdadeiras anomalias que se notam.

Assim, como ave rara, apresento ao conhecimento desta Camara o funccionalismo civil do Hospital de Marinha, que ainda ganha hoje o que ganhava em 1859!

De modo que o porteiro daquella repartição tem 50$ mensaes, quando qualquer continuo ou servente de qualquer repartição tem vencimento dobrado.

O pharmaceutico daquella casa tem..... 150$000!

Correndo parelha com este, o funccionalismo da Secretaria de Policia da Capital Federal, cujos empregados teem tido um augmento de serviço extraordinario desde 1867.

Do projecto constam, Sr. Presidente, fundamentos, e que eu peço a V. Ex. que mande publicar no *Diario do Congresso*.

Mas, Sr. Presidente, o motivo principal que me traz á tribuna e para o qual chamo especialmente a attenção dos criminalistas desta Camara está em um projecto que pende de 3ª discussão já encerrada, e sobre o qual ninguem absolutamente nesta Casa se pronunciou.

E' o projecto n. 100 A, que vae dar logar a um pedido de informações que dirijo ao Sr. Ministro da Justiça.

E' grave o assumpto e grave a responsabilidade da Camara, porque se trata de aggravar penas de um crime:

Diz o art. 1º deste projecto (*lê*):

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante doze annos no minimo e vinte no maximo, além da multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a dez contos de réis, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, não escapa a quem quer que se dê ao estudo da materia criminal este modo de legislar, especificando factos; de sorte que estes factos em materia criminal não podem deixar de ser tomados como taxativos; outros quaesquer que a elle se assemelhem hão de escapar da sancção penal, porque pela interpretação não se póde ampliar, desde que a lei determinou os casos.

Mas, a primeira idéa que me occorre, e que determina o meu pedido de informações é esta: quantos peculatarios teem sido condemnados? Quantos condemnados teem reincidido?

E' principio de direito penal que a pena deve guardar relação com o crime; que a sociedade não deve, na pena, nem ser tão benigna que acoroçôe o crime, nem ser tão barbara que tire aos juizes o dever, dando-lhes o motivo do cumprimento de suas funcções pela enormidade da pena.

E' certo que a pena, como ensinam todos os mestres, deve impôr um soffrimento maior do que o goso retirado do facto delictuoso.

Mas é facto tambem que não se deve punir gravemente um delicto insignificante, como é certo tambem que o codigo estabeleceu uma pena que se suppõe attender á proporção entre os beneficios do crime e o desejo de punir, garantindo a sociedade e corrigindo o delinquente. A aggravação não se póde dar sem que motivos especiaes a determinem.

Não me consta que até hoje tenham sido condemnados pela justiça togada — e este facto se prende a outras considerações que pretendo fazer — um só peculatario.

Que os extravios abundam, ninguem contesta; que a impunidade acoroçôa o crime é tambem incontestavel. Mas o que nãó está demonstrado é a necessidade de aggravar a pena de peculato quando não ha condemnação por peculato e não ha reincidente.

Conclue-se do facto de não haver condemnação e de não haver reincidente que a pena não é insufficiente.

Si, apezar da condemnação, os crimes de peculato continuassem a dar-se, si apezar de cumprida a pena os condemnados reincidissem, teriamos ahi um signo social capaz de demonstrar que se devia aggravar a pena, que esta era inefficaz.

Mas, neste paiz em que é moda atacar-se a instituição do jury como a mais escandalosa das instituições, é preciso que se saiba que, nos feitos commettidos á justiça togada, a mesma porta aberta para a impunidade está garantida ao delinquente.

O tribunal do jury póde commetter escandalos, mas os juizes togados tambem teem sua dóse de responsabilidade nesses escandalos, que affectam a sociedade e perturbam-lhe a ordem.

E' facto incontestavel que o extravio de dinheiros, dos effeitos de propriedade publica estão sendo sacrificados á ganancia daquelles a quem a sociedade os confiou, mas é facto tambem que os condemnados não apparecem. Ha damno causado, ha quantias e valores extraviados, mas que o foram por obra e graças de um poder superior que escapa á sancção da lei penal, embora esta sancção esteja a cargo da justiça togada.

Nesta Casa muito se tem fallado relativamente á justiça que é distribuida por aquelles a quem se quiz commetter esse encargo.

Peço licença á Camara para dizer que entre a justiça popular e a justiça togada só vejo uma differença, e é que a justiça popular commette escandalo, sempre que absolve, e a justiça togada, muitas vezes, para condemnar. Fóra dessa não vejo outra distincção.

Vejo o poderoso sahir impune da instituição do jury, como dos tribunaes togados. Vejo o tribunal do jury praticar muitos attentados contra o direito, como os praticam os tribunaes togados, que chegam a descobrir cumplices de crimes que não teem autor, de que é exemplo o facto recente que alarmou a sociedade e a interessou pelos individuos que estavam envolvidos nelle.

Pergunto no meu requerimento ao Governo, por intermedio do secretario da Justiça, quantas pessoas teem sido condemnadas pelo crime de peculato e qual o numero dos que tendo sido condemnados reincidiram.

Só deante da inefficacia da pena é que podemos aggraval-a.

Ha um crime mais grave que na Republica tem tido o incremento que não teve na monarchia: é o crime de moeda falsa. A razão disto é ter o codigo penal republicano diminuido a pena para esse crime.

A moeda falsa invadiu o Brazil inteiro. E' difficil com a sciencia aperfeiçoada de falsificação de moedas até metallicas distinguir a boa moeda da falsa. Muitas vezes depois do exame a victima pergunta si não teria sido qualquer defeito da lente do empregado incumbido do exame, tão completa a semelhança entre a nota que se diz verdadeira e a que se acoima de falsa!

No emtanto, com relação ao crime de moeda falsa, ainda ninguem cuidou de aggra-

var-lhe a pena. Fernando de Noronha era, no codigo da monarchia o paradeiro opposto á ganancia, á especulação, e, digamos, ao mais prejudicial dos crimes, porque o crime de moeda falsa póde arrastar o innocente que incautamente recebeu a moeda, cuja origem não póde explicar.

Demais, o crime de moeda falsa, que ordinariamente se exercita nos grandes centros, leva perturbações gravissimas ás familias, fazendo desapparecer economias accumuladas á sombra da lei e á custa de muitos sacrificios.

Continúa, porém, a impunidade, quanto ao crime de moeda falsa; continúa o acoroçoamento, demonstrando a inefficacia, a insignificancia da pena.

Com relação a este projecto, ainda ha outras cousas que não pódem deixar de chamar a attenção da Casa.

O projecto distingue o peculato em — peculato até dez contos e peculato de mais de dez contos.

Ora, eu quizera que a linha divisoria do crime fosse—peculato do valor que não póde garantir a independencia do peculatario e peculato que póde garantir a independencia de quem o commette.

Onze contos, que já estão no limite da aggravação da pena, representam cousa nenhuma; neste mar de peculatos que assoberba a nossa sociedade, são como a gotta de agua no oceano. No emtanto, o individuo que commetter o crime de peculato até a quantia de dez contos terá de dous a seis annos de prisão e a multa de 10 %; o que commetter o peculato de mais de dez contos terá de quatro a doze annos de prisão — o dobro—e a multa de 15 %, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer emprego.

Mais ainda: considera o cumplice como peculatario, como autor, e sujeita-o ás mesmas penas.

Assim, nesta equiparação apparente, ha uma desigualdade real: si o cumplice não é funccionario publico, não perde emprego, não fica inhabilitado para exercel-o.

Vê-se, portanto, que a lei, si queria impedir o auxilio prestado pelo particular ao funccionario publico, devia aggravar a pena do particular, até por essa aggravação equiparal-a á pena accessoria da perda do emprego e á inhabilitação para exercer cargo publico.

Ninguem póde conceber uma pena que affecte aquillo que o delinquente não tem.

Si a pena é a dôr, é a cessação de um prazer; si, como diz Bentham, a pena deve procurar ferir o sentimento máo despertado no delinquente, e quando o crime, por exemplo, é provocado ou acoroçoado pela cubiça, deve se punir na cubiça, no dinheiro;—si a verdade é esta, não se comprehende que quem não tem emprego publico a perder soffra, como o funccionario publico, a pena de perda de emprego!

A proposito, pedirei á Camara para recordar um facto de um juiz. E posso cital-o no seio da Camara, porque elle se passou em um tribunal respeitavel.

Quando se discutia o celebre «caso das pedras» e alguem dizia que o infeliz moço Dr. Fausto dos Santos não podia soffrer a mesma pena que os outros, por não ser empregado publico, um juiz lembrou-se de dizer que, por igual, o eunucho não podia soffrer a pena pelo crime de defloramento. Ora, comprehende a Camara que, si a pena fosse o afastamento do meio physico para aquelle que praticou o crime, o eunucho não podia soffrer; mas como a pena é de prisão podia soffrer.

Portanto, eu acho que o projecto é ainda inacceitavel neste ponto.

Sr. Presidente, não sei como este projecto póde ter tres discussões encerradas, sem que um só membro desta Camara, inquestionavelmente mais competente do que eu, viesse discutil-o.

O art. 5º diz (*lê*):

«Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando os réos esteam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.»

Parece que o facto da prisão dos réos é uma difficuldade para se formar a culpa. Ora, nós sabemos que a lei actual manda que a formação da culpa se faça em oito dias e o projecto diz que ella ha de se fazer em 15 dias, mesmo quando o réo esteja preso; parecendo que a ampliação de oito dias para 15 é um favor que a lei veio fazer ao réo.

Sr. Presidente, estou tratando do projecto rapidamente.

Nelle encontro outra novidade, é aquella em que se autoriza a prisão antes da culpa formada, embora o crime tenha occorrido ha mais de um anno.

Do modo por que está redigido o artigo, parece que elle reforma toda a legislação e manda que, qualquer que seja o crime, a prisão tenha logar mesmo depois de decorrido um anno da perpetração do mesmo.

Creio, não posso deixar de suppor, que o projecto só se refere ao peculato, aliás nós teriamos de suppor a prisão preventiva, quando o crime estava prescripto, porque, sia prisão, conforme o projecto, póde ser decretada mesmo depois de um anno e se ha crimes que prescrevem em um anno, parece que podia haver a prisão para o crime prescripto. Entretanto, apezar da amplitude com que o artigo está redigido, parece que a prisão só se refere ao crime de peculato,

Eu quizera, Sr. Presidente, mesmo para elucidação daquelles que devem applicar esta lei, si chegar a ser lei, que os collegas que mais de perto, que mais especialmente se dão ao estudo do direito criminal, se dignassem, ainda que fosse no momento da votação, de esclarecer a Camara sobre este ponto.

Não sei como se deve aggravar uma pena, cuja inefficacia (resumindo o que tenho dito) não está demonstrada; porque não ha, em primeiro logar, ninguem condemnado por crime de peculato, e, em segundo logar, porque não ha reincidencia.

Ora, a sociedade só tem dous criterios para aggravar a pena: ou quando verifica que não ha condemnados, ou quando verifica que ha reincidentes.

Pela reproducção dos factos que vimos enumerando,nós vemos que não ha condemnados nem reincidentes, mas, apenas,a desidia, a protecção sobrepujando o cumprimento do dever e faltando ao respeito á justiça.

O que devemos fazer é pedir aos juizes que cumpram com os seus deveres, e que se convençam de que a sua missão na sociedade não é estar ás portas do parlamento pedindo augmento de vencimentos.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada, sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo informe: quantos peculatarios teem sido condemnados depois da Republica, e depois de cumprida a pena quantos teem reincidido no crime.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1906—*Fróes da Cruz.*

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

(*Reforma technica da Casa da Moeda*)

Considerando que na Casa da Moeda—estabelecimento de 1ª ordem—os serviços e extraordinarias responsabilidades cresceram desde os exercicios do director, thesoureiro, secção central,fiscal, chefes até os operarios;

que a reforma technica desta repartição fôra aventada na Camara em 1905, sob o fundamento justificado de não poder ter sido tratada especialmente no plano da reorganização de 1903;

que a movimentação artistica e de outros encargos tomaram proporções adeantadas, no gráo de serem legitimadas em lei;

que o inicio da reforma technica teve logar na parte fiscal, com a util creação do exercicio do fiscal dos sellos, accrescido ao de balanças, na jurisdicção fiscalizadora de todo fabrico, até sua entrega á responsabilidade da thesouraria, dando ao funccionario dessa categoria a condição de empregado especial de fazenda nos trabalhos das officinas fabris;

que em proseguimento dessa medida a reforma technica se evidencia indispensavel;

que o funccionalismo technico da Casa da Moeda, como em 1893 separado dos melhoramentos do pessoal de fazenda, foi em 1903 tambem destacado das mesmas vantagens;

que a proposição de reforma se consolida ainda nesta opportunidade, a par dos valiosos beneficios do importante projecto-operario n. 166 da Camara, onde a orientação principal da comprehensão republicana de Barbosa Lima lançou semente fecunda:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A reforma technica da Casa da Moeda—repartição superior e de natureza especial—deverá abranger todos os serviços e pessoal profissional, sob a suprema direcção technica do director.

Art. 2º. Os empregados technicos, com os mesmos direitos e garantias dos funccionarios de fazenda, serão classificados em tabella propria, de numero, categorias e vencimentos;sendo mantidos o numero e valor das fianças existentes.

Art. 3º. O quadro operario effectivo, de nomeação do director, e, dotadas todas as officinas com os seus operarios especiaes, terá nas diversas classes os seguintes vencimentos mensaes, considerados em dous terços para ornenado e um terço para gratificação: operario especial (base da diaria de 10$000) 300$000, operario de 1ª classe (base de 9$000) 270$000, de 2ª classe (de 8$000) 240$000, de 3ª classe (de 7$000) 210$, de 4ª classe (de 6$) 180$, de 5ª classe (de 5$) 150$000.

Paragrapho unico. As classes de aprendizes e serventes do quadro terão os seguintes salarios: aprendiz de 1ª classe, 4$; de 2ª, 3$; de 3ª, 2$; de 4ª, 1$; de 5ª, 500 réis; e servente 5$000.

Art. 4.º Ficam constituidas em tabella de quadro effectivo as secções artisticas e de serviços accessorios, tendo profissionaes encarregados e serventuarios nomeados pelo director com vencimentos mensaes, divididos em ordenado e gratificação. O pessoal das secções artisticas corresponde ás officinas de origem.

Art. 5.º A maioria do pessoal da folha de consumo, mais habilitada e antiga, será transportada para o quadro effectivo, em tabellas de vencimentos mensaes, que serão organizadas pelo director e submettidas á directa approvaçao do Ministro da Fazenda ; conservando-se o restante do pessoal de salarios em féria denominada «Folha supplementar de consumo», com direito a passar para o quadro mensal.

Paragrapho unico. O pessoal da folha supplementar, excepto os aprendizes e serventes, perceberá o abono dos salarios nos domingos e feriados nacionaes, na razão da metade da diaria, havendo o trabalhador comparecido todo mez.

Art. 6.º Será orçada pelo director e desenvolvida uma secção especial para o fabrico de notas do Thesouro Federal.

As officinas serão consideradas secções superiores do serviço technico.

Art. 8.º O sub-chefe do laboratorio chimico, além dos serviços profissionaes, dirigirá o antigo ensino theorico da classe de praticantes, que será restabelecida no quadro.

Art. 9º. O empregado technico substituindo o chefe da officina, no goso de licença do Ministro da Fazenda, continuará a perceber a respectiva gratificação do licenciado.

§ 1º. Nos casos de substituição temporaria não terá direito á gratificação.

§ 2º. A substituição do ajudante licenciado será exercida por operario graduado da officina, proposto pelo director ao Ministro.

§ 3º. Na falta temporaria do ajudante o director designará um operario graduado para substituil-o, percebendo na féria do quadro a gratificação dos dias, com a referente nota na folha dos empregados.

Art. 10. Os machinismos apropriados ou apparelhos da invenção de profissionaes da Casa da Moeda, de progresso artistico e provada economia para o estabelecimento, serão premiados pelo Governo, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 11. Os profissionaes contractados pelo Ministro perceberão os vencimentos de seu contracto pela thesouraria geral do Thesouro.

Art. 12. Os operarios propriamente ditos, pertencentes ao quadro, gozarão dos demais direitos que forem concedidos pelo Congresso Nacional aos operarios das officinas do Estado.

Art. 13. Serão levantados em 1907, entre outras construcções e sob planos do director, nos terrenos accrescidos á repartição, edificios para as seguintes dependencias do serviço, abrindo o Governo os creditos que forem necessarios :

Officinas de machinas:
Secções de—
Electricidade;
Fundição artistica;
Construcção e trabalhos diversos;
Tintas do fabrico;
Bombeiro o funilaria;
Correiaria.

Sendo, então, separadas as Marinonis da Xilographia, creada e installada no antigo pavimento de machinas uma nova officina denominada de—impressão e lithographia, dirigida por um chefe e ajudante.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1907, independente da revisão regulamentar, nos pontos a que refere.

§ 1.º Para execução o Ministro da Fazenda poderá após a sancção da mesma, sem prejuizo de serviços artisticos, aposentar directamente e com direito aos vencimentos da reforma antigos funccionarios technicos, que tiverem mais de 30 annos de serviço publico, inclusive o periodo de aprendizagem da Casa da Moeda, facultado pelo regulamento.

§ 1.º O aposentado da reforma, para os effeitos da aposentadoria, só contará o tempo de exercicio até o limite de 35 annos de trabalhos.

§ 2.º As nomeações serão feitas por proposta do director ao Ministro da Fazenda, sahindo a de sub-chefe do laboratorio chimico da classe dos ensaiadores.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos empregados technicos da Casa da Moeda

Laboratorio chimico

	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
1 sub-chefe (decreto)..........	4:400$	2:200$	6:600$
4 ensaiadores....	4:000$	2:000$	24:000$

Officina de fundição

	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante.......	4:000$	2:000$	6:000$

Officina de laminação e cunhagem

1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante.......	4:000$	2:000$	6:000$

Officina de machinas

1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante.......	4:000$	2:000$	6:000$

Officina de gravura

1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
2 gravadores.....	4:000$	2:000$	12:000$

Officina de estamparia

1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante.......	4:000$	2:000$	6:000$

Officina de xilographia

1 chefe..........	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante.......	4:000$	2:000$	6:000$
1 gravador - xilographo (portaria)	4:000$	2:000$	6:000$

Secção de desenho

1 chefe-desenhista (decreto).....	5:200$	2:600$	7:800$

Tabella dos encarregados de secções artisticas e serventuarios de secções de serviços accessorios da Casa da Moeda

SECÇÕES ARTISTICAS

Profissionaes operarios:

Secção de electricidade

(1ª ordem)

	Mensal	annual
1 profissional encarregado...	400$	4:800$

Secção de fundição artistica

(1ª ordem)

1 profissional encarregado...	400$	4:800$

Secção de galvanoplastia

(1ª ordem)

1 profissional encarregado...	400$	4:800$

Secção de construcção e trabalhos diversos

(2ª ordem)

1 profissional encarregado...	350$	4:200$

Secção de tintas do fabrico

(3ª ordem)

1 profissional encarregado...	300$	3:600$

Secção de cunhagem de medalhas da gravura e trabalhos de ourives

(3ª ordem)

1 profissional encarregado...	300$	3:600$

Secção de bombeiro meca-

(3ª ordem)

1 profissional encarregado...	300$	3:600$

Secção de correiaria

(3ª ordem)

1 profissional encarregado...	300$	3:600$

SECÇÕES DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

Secção do almoxarifado

(Serviço externo)

Serventuarios:

1 auxiliar do almoxarifado (base da diaria de 9$)...	270$	3:240$

Secção do ponto

1 apontador (base da diaria de 9$)..................	270$	3:240$

Secção da portaria

1 ajudante do porteiro (base da diaria de 8$)..........	340$	2:880$

Museu numismatico

1 zelador do museu.........	240$	2:880$

Escreventes:

1 escrevente da secção da fiscalização dos sellos....	240$	2:880$
1 escrevente do almoxarifado.	240$	2:880$
1 escrevente da estamparia.,	240$	2:880$
1 escrevente da xilographia.	240$	2:880$
1 escrevente da laminação..	240$	2:880$

Observações—Os trabalhos executados em horas anormaes serão pagos pelo dobro das normaes, inclusive o serviço extraordinario de domingo ou feriado, contidos em féria especial da verba orçamentaria dos trabalhos extraordinarios.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida pelo Sr. Fróes da Cruz.

Representação a que se refere o Sr. Deputado Fróes da Cruz

Illm. Exm. Sr. Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, dignissimo Deputado federal pelo Estado Rio de Janeiro.

Os abaixo assignados, empregados civis do Hospital de Marinha desta Capital, tendo lido o projecto que na Camara dos Deputados foi apresentado pelo digno Deputado Dr. Diogo Fortuna relativamente ao augmento de vencimentos aos empregados dos Hospitaes Militares do exercito e achando-se os abaixo assignados ainda mais mal aquinhoados do que aquelles funccionarios, veem por isso respeitosamente solicitar de V. Ex. se digne patrocinar-lhes a presente pretenção que ora tem de ser-lhes extensivo o projecto do Dr. Fortuna porquanto são as mais precarias as circumstancias em que se acham, e seus vencimentos de tal fórma reduzidos que se lhes torna estremamente penosa vida. Os empregados civis deste hospital, com excepção dos officiaes de pharmacia, percebem seus vencimentos por uma tabella de 1859 ! A secretaria deste hospital apenas tem tres escreventes e um continuo, o que obriga estes funccinarios a um trabalho constante e exhaustivo, pelo que seria da maxima justiça a organização desta secretaria de accôrdo com a dos hospitaes do exercito, dando assim margem ás modestas aspirações de seus funccionarios.

Os officiaes de pharmacia, que são apenas dois, teem tambem como os demais empregados civis este hospital vencimentos que não estão de accôrdo com os serviços que prestam.

O porteiro, ajudante do porteiro e continuo teem vencimentos em completa disparidade com os vencimentos de seus collegas do Ministerio da Guerra e do da Marinha e dos de todas as repartições da Republica, como V. Ex. verá pela tabella junta. Assim, sciente V. Ex. pelo exposto de quanto justas são as pretenções dos abaixo assignados, por isso vimos, confiados no alevantado espirito de justiça do V. Ex., pedir a valiosa protecção de V. Ex. hypothecando desde já a nossa gratidão.»

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS CIVIS DO HOSPITAL DE MARINHA

Officiaes de pharmacia	160$000
Escreventes	100$000
Porteiro	60$000
Ajudante do porteiro	50$000
Continuo	50$000

O Hospital de Marinha é de 1ª classe.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — Diz que pediu a palavra para endereçar á Camara, por intermedio da Mesa, um projecto reformando a Bibliotheca do Exercito.

A utilidade desta reforma, sua razão de ser, vão justificadas nos considerandos que precedem o mesmo projecto, e cuja leitura o orador faz, ao concluir. (*Muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

Considerando que a Bibliotheca do Exercito proporciona, em larga escala, meios de instrucção aos militares, funccionarios do Ministerio da Guerra e mesmo ao publico;

Considerando, que todas as repartições do Ministerio da Guerra, com o regimen republicano, foram reorganizadas, excepto a Bibliotheca do Exercito, estabelecida pelo decreto n. 8.336 de 1881 ;

Considerando que os empregados da referida repartição são em numero diminuto para o serviço, não gosando elles de direitos e regalias concedidas aos funccionarios de outras dependencias do mesmo Ministerio, e percebendo vencimentos estabelecidos, ha 25 annos ;

Considerando que o mobiliario, alli existente, precisa de reforma completa, sendo necessario augmentar o numero de livros e revistas nacionaes e estrangeiras, não se achando a bibliotheca installada em edificio commodo e proprio, o que occasiona periodicamente mudanças por circumstancias extraordinarias e conveniencias do Ministerio da Guerra ;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Bibliotheca do Exercito que se destina a proporcionar meios de instrucção aos officiaes e praças, será franqueada não só a estes, como ao publico, ficando subordinada ao Ministerio da Guerra em tudo quanto disser respeito a sua administração.

Art. 2.º O pessoal da bibliotheca, que terá graduações militares e vencimentos da tabella annexa, ficará assim constituido :

1 director, major.
1 bibliothecario, capitão.
1 ajudante de bibliothecario, tenente.
2 auxiliares, alferes.
1 porteiro, sargento-ajudante.
2 servente-forrieis.

Paragrapho unico. Todos os empregados usarão obrigatoriamente, em serviço, de uniforme adoptado para os officiaes honorarios do exercito, com o distinctivo creado pelo decreto de 25 de novembre de 1893.

Art. 3.º Todo o pessoal da bibliotheca será subordinado ao director.

Art. 4.° O director que só poderá ser official reformado ou honorario do exercito será da escolha do Governo, devendo para a primeira nomeação preferir-se o actual bibliothecario.

Art. 5.° As nomeações de bibliothecario e ajudante far-se-hão por decreto, dando-se accesso e preenchimento desses logares.

§ 1.° Os auxiliares deverão ser nomeados por portaria do Ministerio da Guerra, depois de approvados em concurso, provando antecipadamente os candidatos que são brazileiros maiores de 18 annos e menores de 35, teem bom comportamento e não foram, em qualquer tempo, condemnados criminalmente.

§ 2.° Todos os demais empregados, que deverão ter sido praças do exercito, serão nomeados por livre escolha do director, excepto o porteiro quo o será por portaria do Ministro.

Art. 6.° Logo que fôr sanccionada a presente lei, o Governo poderá nomear o ajudante do bibliothecario e os auxiliares, independente de concurso.

Art. 7.° São extensivas aos empregados da bibliotheca as disposições que regulam as licenças, aposentadorias e penas disciplinares dos funccionarios da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Art. 8.° Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para a execução da presente lei, bem como a abrir os creditos necessarios para o augmento de despezas, compra de mobiliario, livros e reforma do material da bibliotheca, que deve ser installada em edificio commodo e proprio.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Rio, outubro de 1906.—*Affonso Costa.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Bibliotheca do Exercito

CATEGORIAS	VENCIMENTOS ANNUAES		MENSAL
	Ordenado	Gratificação	
Director...........	4:000$	2:000$	500$
Bibliothecario......	2:400$	1:200$	300$
Ajudante do bibliothecario........	2:000$	1:000$	250$
Auxiliares.........	1:600$	800$	200$
Porteiro..........	1:440$	720$	180$
Servente............	—	1:440$	120$

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional; art. 5° e seguintes.

O Sr. Presidente — Continúa a a discussão do art. 5° do projecto.

Tem a palavra para fallar pela segunda vez sobre o art. 5° o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti, antes de entrar no estudo do capitulo 4° do seu plano de organização do exercito, que vem fundamentando, pede permissão á Camara para fazer uma declaração ao articulista de um dos jornaes da manhã desta Capital, que, referindo-se á attitude do orador na tribuna da Camara, se mostra temeroso de que este anno ainda não passe o projecto ora em discussão.

Declara desde logo que prefere que não approve a Camara cousa alguma, a ser convertido em lei o projecto em discussão.

Diz que o seu plano contém oito capitulos, estando por emquanto na exposição do quarto; faltam ainda, portanto, as justificações de outros tantos e o cotejo delles com os do projecto em discussão. Tem o articulista assim muito que esperar.

Pensa que organizações como esta não devem visar interesses individuaes, devem ser bem feitas, aproveitando-se quanto possivel esta ou aquella indicação. A organização da força publica nacional só póde ser feita com muita meditação, muita ponderação na confecção dos artigos e dispositivos, para que não se tenha de fazer como se tem feito com as escolas militares, que todos os annos são reformadas.

Já que o exercito esperou perto de cincoenta annos, póde perfeitamente esperar mais alguns dias ou mezes por esta organização.

Feita esta declaração em breves palavras, porque só soube do artigo referido quando assomou a tribuna, espera ter deixado o articulista interessado prevenido da conducta que segue ao discutir o projecto.

Entrando no estudo de seu plano, diz o orador que a Camara já viu, na exposição que tem feito sobre o assumpto, especialmente quando tratou da organização do exercito no tempo de guerra, que cada uma das armas tem, além das unidades pertencentes á activa, mais um certo numero de unidades pertencentes ás diversas reservas. Fez essas indicações de um modo geral, apenas dando as noções indispensaveis para que se pudesse comprehender como era possivel em tempo de guerra fazer a união das unidades do exercito activo com as diversas reservas.

Hoje vem tratar da organização em detalhe de cada uma das armas, mostrando e justificando o numero de suas unidades e explicando a razão por que dota os quadros das diversas unidades com o pessoal que o plano consigna.

O capitulo 4º trata de organização e composição das unidades especiaes—corpos e tropas—e divide-se em oito secções. Obedecendo ao methodo traçado no seu plano, vae na exposição seguindo a ordem numerica do mesmo.

Ennumera as forças que devem comprehender a 1ª secção e diz que já mostrou quaes as unidades necessarias para a mobilização de um corpo de exercito em cada região, em caso de guerra.

Não ha necesidade, diz o orador, de grande esforço para convencer á Camara de que o effectivo do exercito em tempo de guerra não póde, de modo algum, ser igual ao effectivo do mesmo em tempo de paz, bastando para verificação do que vem de dizer lançar um simples golpe de vista sobre os quadros das forças effectivas dos diversos paizes em tempo de paz e em tempo de guerra para ver-se que o effectivo no tempo de paz é muito menor do que no tempo de guerra, dando-se isso não só na Europa, Asia, (Japão), como tambem na America, excepção feita do Brazil, que não possue as reservas.

Os Estados Unidos, apezar de não terem ainda seu exercito modelado pelo systema europeu, teem mostrado, com as ultimas reformas feitas, desejar possuir uma boa organização militar. Além do exercito permanente com 96.000 homens, teem uma milicia nacional com 130.000 homens e a reserva desta com dez e meio milhões de homens; de modo que em certo momento póde mobilizar um poderoso exercito.

E' verdade que esta reserva não está bem instruida; mas, organizadas, como estão as chamadas fileiras activas, póde esse paiz dispor de 300.000 homens para o primeiro encontro. Das leituras feitas, diz o orador, verifica-se que em todos os paizes bem organizados e naquelles em que se estão organizando, a tendencia é—organizar em tempo de paz um nucleo que sirva apenas de ensinamento das reservas, de modo que, em caso de mobilização, se possa contar com o pessoal necessario para as grandes formações de guerra. Continuando, demonstra que o effectivo de paz não póde ser igual ao effectivo de guerra, não só pelo lado economico, como pelo industrial.

Passando a tratar do plano de reorganização do exercito, diz que a arma de infantaria comprehenderá 20 regimentos do exercito activo, 40 batalhões das respectiva reservas, 20 regimentos do 1º bando da reserva territorial, 40 batalhões do 2º bando da mesma e cinco batalhões de infantaria regional, formando esses 20 regimentos o nucleo da arma, e estabelece dous annos de serviço e a obrigação de estar sete annos no exercito activo, sendo cinco na reserva immediata. Os 40 batalhões são destinados a receber os reservistas que completaram os dous annos no exercito activo de infantaria, correspondendo dessa fórma aos batalhões do exercito activo, que tem 20 regimentos subdivididos em dous batalhões cada um, e ainda os estados maior e menor; os batalhões numerados em cada regimento teem quatro companhias de guerra e uma de deposito.

Pelo plano, as companhias de guerra compor-se-hão de dous pelotões cada uma, estes em duas secções e cada secção de duas esquadras, commandadas por capitães, tenentes, sargentos e cabos. As companhias compor-se-hão de soldados já instruidos nas companhias de deposito, que servirão para receber os recrutas vindos dos diversos districtos, e prepararão as praças durante seis mezes, findos os quaes passarão para as companhias de guerra.

Tem tambem em vista estabelecer, de modo positivo, a parte referente a cavalgadura e arreios, que devem ser fornecidos pelo Governo aos commandantes, majores-fiscaes e bem assim aos ajudantes e ainda mais aos commandantes, de companhias. Acha o orador que estes commandantes em tempo de guerra commandam de 200 a 250 mil praças, de modo que é necessario que sejam montados, para assim, com maior facilidade, e de um golpe de vista, poderem observar o seu pessoal; diz que os actuaes ajudantes teem montarias á sua custa, o que não deve ser, porque póde se dar o facto de em combate perder-se a cavalgadura e não poderem obter outra; ao passo que, sendo fornecido pelo Governo, este poderá dar outro immediatamente, valendo-se dos *stocks*, que deve possuir.

Passando a tratar da organização dos batalhões de reserva diz que elles obedecem ao mesmo plano dos batalhões de linha; mas-

como elles não estão organizados em regi, mentos, e convindo que sua enumeração corresponda aos batalhões activos para evitar confusões futuras, especifica que os 40 batalhões do exercito activo formarão 20 grupos, tendo dous batalhões cada um, correspondendo aos 20 regimentos do exercito activo, com quatro companhias e um estado-maior. Dessa fórma, o pessoal, que tiver terminado o seu tempo de serviço, sabe qual o batalhão em que vae servir, qual a companhia e qual o numero que lhe compete; assim, no caso de mobilização já sabe a quem se ha de apresentar; e esses pontos serão consignados na caderneta que o regulamento deve estabelecer; desse maneira a mobilização será feita rapidamente.

E' intuito do orador estabelecer o recrutamento regional, não afastando os cidadãos de onde teem seus interesses e com isso prohibe-se que o reservista mude de districto. A lei impõe ao reservista a obrigação de communicar ao commandante da sua unidade a sua resolução, ficando sua caderneta annotada e designado o districto escolhido e ahi se apresentará ao commandante para que este faça a averbação da sua inclusão. A reserva territorial do 1º e 2º bandos tem composição identica á do regimento do exercito activo, com a unica differença que o 1º não tem deposito, visto que nesta reserva não ha mais aprendizagem elementar do soldado: elle só tem que comparecer aos dous grandes exercicios annuaes.

Segundo o seu plano, a tropa chamada de linha não será distrahida em serviços que não são serviços de guerra. Para as necessidades das guarnições. dos destacamentos, creou cinco batalhões regionaes que farão esses serviços.

No seu trabalho, para melhor comprehensão, deu collocação determinada a esses batalhões regionaes. Essa determinação, porém, não tem nem póde ter caracter obrigatorio, pois que, constitucionalmente, compete ao Poder Executivo fazer a distribuição das forças. Não quiz. assim, proceder como procederam os autores do projecto em debate, que cuidaram da collocação das forças, assumpto do Executivo, e se esqueceram da organização das reservas, assumpto privativo do Congresso.

Sobre a arma de cavallaria, o plano determina a existencia de 10 regimentos de linha, 40 esquadrões de reserva de linha, 10 regimentos de reserva do 1º bando e 40 esquadrões do 2º bando.

Todas essas tropas de linha só farão os chamados serviços de guerra. Os demais serviços serão feitos pelos regimentos de caçadores a cavallo.

Os regimentos de linha terão quatro esquadrões, sendo tres de guerra e um de deposito, segundo o plano da infantaria.

Este esquadrão de deposito terá por missão receber o pessoal que se destina ao exercito, dando-lhe a necessaria instrucção durante o prazo de seis mezes, depois dos quaes os recrutas passarão para os esquadrões de guerra, que não podem ser afastados para quaesquer outros serviços sob pretexto algum.

O seu plano tem diversos capitulos, porém, que se combinam, que se conjugam, como as diversas partes de uma engrenagem, concorrendo para um fim unico—uma boa organização de exercito.

O seu trabalho póde ser accusado de prolixo, mas nelle teve em vista sempre a maxima clareza, e a clareza exige detalhes.

E' de opinião que não se deve destruir aquillo que não se póde construir; mas, uma boa construcção exige a demolição do que está feito. Aliás, em relação ao exercito no Brazil, tudo está por fazer...

Aproveita o tempo que lhe resta da hora, para responder a um trecho do discurso do seu illustre companheiro de bancada, que occupou a tribuna na fundamentação de um substitutivo, trecho referente ás promoções, cujo modo actual foi por S. Ex. condemnado.

Não viu, porém, remedio algum no projecto de S. Ex. Apenas encontrou nesse trabalho uma mudança de palavras. S.Ex. nem creou processo novo, nem modificou o actual processo.

A opinião do orador em relação a esse assumpto, isto é, da moralidade e da justiça das promoções, é que só poderá ser melhorado com um remedio unico —a creação de uma commissão composta de officiaes generaes, que possam, com conhecimento proprio, julgar dos officiaes a serem classificados; do chefe do estado-maior do exercito, que tem na sua repartição informações completas sobre todos os officiaes, e dos directores geraes das especialidades de artilharia, de engenharia e de saude, os quaes teem nas respectivas repartições averbação de tudo quanto se refere aos officiaes.

Esta commissão organizará, não uma lista de tres, porém uma lista composta de tantos officiaes quanto seja a metade do numero de officiaes do posto superior.

Por exemplo: quando a promoção se referir ao posto de coronel, a commissão organizará uma lista de 10 tenentes-coroneis. depois de examinar cuidadosamente as diversas fés de officio, afim de verificar os merecimentos especificados na lei de 1851, isto é, na lei mais justa que rege o as-

sumptto. Verificado tudo isto, a commissão fará a lista segundo a ordem de merecimento colhida nos assentamentos.

Essa classificação será publicada, acompanhada de um resumo das razões que a justificam.

Os officiaes que se julgarem prejudicados com essa classificação farão as suas ponderaçõees e reclamações perante a commissão. Si não forem attendidos, terão recurso para o Supremo Tribunal Militar, e sómente depois da sentença desse tribunal é que a lista será julgada definitiva, si a sentença fôr a favor da commissão, ou rectificada, si fôr a favor do official.

O Governo será obrigado a fazer as promoções de accôrdo com a lista, nomeando, não o numero que quizer, porém, em primeiro logar, o n. 1, depois o n. 2, e assim por deante.

Só assim não haveria receios de abusos da parte dos governos.

Na sessão seguinte continuará a discutir o projecto, expóndo o capitulo 5º do seu plano de organização, máo grado os artigos dos jornalistas interessados. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Rogerio Miranda, José Euzebio, Joaquim Pires, Sergio Saboia, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, João Santos, Tosta, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim,Figueiredo Rocha,Sá Freire, Mayrink, Elysio de Araujo, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Leite de Castro, João Luiz Alves, Carneiro de Rezende,Christiano Brazil, Wencesláo Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Altino Arantes, José Lobo, Rodrigues Alves Filho,Xavier de Almeida, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos,Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Victorino Monteiro, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira,Cunha Machado, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Pereira Reis, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Julio de Mello, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Graciano Neves, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima,Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Lamounier Godofredo,Bernardes de Faria,Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Cruz, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Menezes Doria e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 5º do projecto n. 193, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usada palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*) Está encerrada.

Entra em discussão o art. 6º do projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—Ao projecto da Camara o Senado apresentou a seguinte emenda:

Ao § 2º do art. 1º:

Onde se diz—80 no maximo—diga-se: 50 no maximo.»

A conclusão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra é o seguinte:

«Assim, a Commissão entende que o projecto tal qual fora approvado pela Camara dos Deputados deve ser mantido.»

Está em discussão a emenda do Senado.

O Sr. Antonio Nogueira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Nogueira (*)—Sr. Presidente, quando foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposta do Governo fixando a força naval para o anno de 1907, coube-me a missão de relatar essa proposta.

O Governo pedia o maximo de 70 alumnos para a Escola Naval e eu entendia que devia-se manter esse numero proposto pelo Governo, quando no seio da Commissão foi unanime a idéa de augmentar de 70 para 80, apparecendo em um dia de sessão varios Deputados que tinham a idéa de apresentar emenda em favor dessa elevação.

Fiz ver que éra preciso, mais cedo ou mais tarde, uma medida para evitar o quadro da armada de um crescido numero de officiaes 2os tenentes e guardas-marinha, que viria trazer para elles mesmos, grandes prejuizos em futuro não remoto.

Em todo caso, a maioria venceu, como éra natural, e eu não fiz duvida em assignar o parecer augmentando o numero.

O Senado, porém, achou que devia tomar uma medida desde já relativa ao assumpto, e, em emenda, reduziu o numero de 80 para 50.

Acho que a emenda do Senado deveria ser mantida pela Camara.

Acho, mesmo, que a Camara devia fechar a matricula das escolas navaes por um certo numero de annos para evitar que, dentro de pouco tempo, tenhamos de elevar os quadros da armada, produzindo grande desequilibrio nas despezas publicas.

Devemos fazer isto, si não queremos ser compulsados no posto de 2os tenentes da armada, muitos e muitos officiaes.

Bastará dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que em março do corrente anno havia 238 guardas-marinha confirmados que são os actuaes 2os tenentes.

Em média, dão-se 17 promoções por anno. Por conseguinte, o ultimo dos 2os tenentes só será promovido no fim de 11 annos e se conservará nesse posto por espaço nunca menor de 10 annos, chegando ao posto de capitão-tenente com a idade de 41 annos.

Ora, Sr. Presidente, isto é perspectiva em nada agradavel a esses officiaes. E, para evitar compulsoria, virá naturalmente o augmento do quadro dos officiaes superiores, augmento que de fórma alguma estará de accôrdo com o material que possue a nossa esquadra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Antonio Nogueira — De mais, o Quartel General de Marinha vê-se em difficuldade para embarcar esses rapazes; não ha navios em que elles se possam accommodar; e o resultado é que a agglomeração a bordo é forçada, produzindo o maior dos males, que é a indisciplina. Nessas condições pensava que a Camara bem procederia acceitando a emenda do Senado, que, si não corta o mal pela raiz, em todo o caso dá o primeiro passo para que as cousas tragam uma esperança de melhor situação.

O Sr. Rodolpho Paixão — Não apoiado; não se póde fazer isto assim de repente, prejudicando a esses rapazes a quem falta um anno. Faça-se para o anno.

O Sr. Antonio Nogueira— Para o anno será o mesmo. Assim ficará sempre o interesse individual sobrepujando o interesse geral.

O Sr. Rodolpho Paixão —Não ha tal. Ahi não ha o interesse individual.

O Sr. Antonio Nogueira— E' este o dilemma para o qual chamo a attenção da Camara: ou ella toma uma medida em relação á escola, diminuindo o numero de alumnos ou fechará o estabelecimento. Si não tomar essas medidas, dentro em pouco terá augmentado o quadro da armada, sem beneficio para este nem para a Nação e augmentando a despeza publica. (*Muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*)—Sr. Presidente, assignei o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, que rejeitava a emenda do Senado. Fil-o baseado em uma razão de ordem superior, qual a do Governo ter necessidade, caso passasse a emenda, de eliminar da escola alumnos que estavam na perspectiva de terminar o seu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

curso. Nada menos de 16 desses alumnos tinham de ser postos fóra da escola...

O SR. ANTONIO NOGUEIRA— Não apoiado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—...desde que não havia verba para o seu pagamento...

O SR. ANTONIO NOGUEIRA— Mas dava-se a verba no orçamento. O que custaria isto?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—... porque a lei de forças restringisse o numero, determinando que fosse não de 80 mais de 50 alumnos. Não convindo eliminar esses jovens cidadãos...

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—Não me passou absolutamente pela mente eliminar esses rapazes.

Peço que se registre o meu aparte.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—...que seriam obrigados a abandonar a carreira, pois a lei de fixação de forças reduzia o numero de 80 para 50, e, segundo as informações officiaes recebidas pela propria Commissão, o governo seria obrigado a eliminal-os, assignei o parecer.

Assim, comquanto concorde com a reducção do numero de alumnos, visto que o quadro de 2os tenentes da armada está muito elevado e tenderia a crescer mais, si não se fixasse annualmente este viveiro de 2os tenentes da marinha, tive de me submetter pelas razões expostas.

Em vista disto, entendia como ainda entendo, que se deve reduzir annualmente, como se tem feito de tres annos a esta parte.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—Este anno não está reduzido. V. Ex. proponha ficar em 70, como o Governo pede.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não me impressiona a razão dada pelo nobre Deputado do Amazonas de que haverá necessidade de augmentar quadros...

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Si não quizermos reformal-os compulsoriamente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Os quadros da marinha estão determinados. Temos um almirante, dous vice-almirantes, 10 contra-almirantes, 20 capitães de mar e guerra, 40 capitães de fragata, 80 capitães de corveta, 160 capitães-tenentes e 65 primeiros tenentes; mas por uma destas cousas inexplicaveis, não temos ainda quadro fixo para segundos tenentes.

Pretendo apresentar um projecto de lei no anno vindouro, fixando este quadro.

Sr. Presidente, não me competia defender o parecer, porque esta incumbencia é dada ao relator; mas, o tendo assignado e estando, portanto, de accôrdo com a reducção do corpo de aspirantes, mas reducção feita annualmente e segundo o numero que ficar, eu tinha necessidade de explicar a razão por que lhe dei a minha assignatura.

Entendo, pois, que se não devem eliminar da escola os 16 alumnos que foram indicados pelas informações officiaes.

Procurarei determinar no anno vindouro o restante que ficar de um anno para outro, e assim se procedendo até a extincção do numero de officiaes e fechamento da escola, visto que, segundo se affirma, o numero de 2os tenentes actualmente é sufficiente.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Entendem que se deve fechar a escola, mas opportunamente, e não assim de repente, no fim do anno, quando se vae abrir a matricula.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — O Governo deve, em vista destas ponderações, não permittir mais a matricula de alumnos para dar margem á reducção annual, conforme exige a conveniencia publica.

Eram estas as considerações que tinha a fazer para justificar a minha assignatura no parecer da commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão unica da emenda do Senado e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:730$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação, Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, o premio de viagem concedido pela Congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente encerrados, sem debate, em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do pro-

jecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907 (discussão unica);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento interno, na 3ª dicussão do do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, (3ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo, em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra (1ª discussão);

Votação do substitutivo n. 147 B, de 1906, ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905; 323 A, de 1905 e 79, de 1906; em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (2ª discussão);

Votação do projecto n. 265 A, de 1906, do Senado, concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão do seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo Ministerio, Rubem Tavares, correspondente ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outra, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1901, e projecto n. 186 A, de 1906, (do Senado) que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, á D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas, emquanto solteiras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ á D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada

na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo á D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal, Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil» a quantia de 3:730$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação, Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional; art. 6º e seguintes;

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

1ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 232 A, de 1906, restabelecendo, com serventia vitalicia, o cargo de porteiro dos auditorios no fôro da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) Thomaz Accioly (2º Vice Presidente e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Prisco Paraiso, Pedreira Franco, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Balthazar Bernardino, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Rodolpho Ferreira, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista e Cassiano do Nascimento (61).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 1.765:730$205, supplementar á verba 10ª—Etapas—do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, verba que pelo decreto n. 5.918, de 7 de março seguinte passou a denominar-se—soldos, etapas e gratificações de praças de pret—rogo que vos digneis habilitar o governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Da Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Dezembro, pedindo um auxilio para fundação de um asylo e escola profissional para os cegos desamparados.—A' Commissão de Finanças.

De Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, Director do Archivo Publico, solicitando um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento de sua saude.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

De Maria Amelia da Silveira Fortuna, pedindo relevação de prescripção para receber o meio soldo que lhe compete.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 209 A — 1906

Parecer sobre o substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima, de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado em alferes

Ao projecto n. 209, de 1905, em 2ª discussão foi apresentado um substitutivo sobre o qual tem a Commissão de emittir parecer.

Não parece á Commissão regular o meio de legislar sobre materia grave, esse do substitutivo em 3ª discussão.

O projecto n. 209, trata de um caso especial, foi estudado o direito do peticionario e deferido pela Camara. O substitutivo propõe uma medida geral, a revogação de uma lei, e não póde, em obediencia ao nosso Regimento, deixar de passar pelo processo de tres discussões.

Não entra a Commissão na apreciação dos motivos que actuaram para apresentação do substitutivo: parecendo-lhe que serão justas e poderosas, mas é indispensavel que seja cumprido o Regimento Interno da Camara.

A Commissão é de parecer que contendo materia grave, o substitutivo seja desligado do projecto para constituir outro, que passe pelos tramites regimentaes.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1906.—*Oliveira Valladão*, presidente.—*Garcia Pires*, relator.—*Balthazar Bernardino.*—Vencido, *Rodolpho Paixão.*—Vencido, *Bezerril Fontenelle.*—*Figueiredo Rocha.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Antonio Nogueira.*

Substitutivo a que se refere o parecer supra

Art. 1.º A antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, será contada da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe competir no *Almanack Militar*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de outubro de 1906.—*Pedreira Franco.*—*Prisco Paraizo.* —*Leão Velloso Filho.*—*Pinto Dantas.*—*Leovigildo Filgueiras.*—*Virginio Marques.*—*R. Saldanha.* —*Castro Pinto.*—*Appolinario Maranhão.* —*Pedro Lago.*—*Salvador Pires*—*Torquato Moreira.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Juvenal Lamartine.

O Sr. Juvenal Lamartine.—Sr. Presidente, não abusarei da attenção de meus nobres collegas sinão pelo tempo rigorosamente necessario para justificar um projecto de lei que vou ter a honra de submetter á consideração da Camara.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que vem de longe a critica ao nosso systema de ensino; mas só agora, que o paiz começa a entrar em uma phase de desenvolvimento economico e progresso material, é que questões como esta pódem e devem ser estudadas mais demoradamente.

O povo assiste satisfeito ao interesse que no parlamento e na imprensa estão despertand

as questões economicas, que dizem respeito directa e immediatamente com o nosso futuro. E' que as divergencias meramente partidarias não convulsionam mais a opinião publica; produzem quando muito uma forte irritação dolorosa, que vem demonstrar a necessidade de encetarmos com desassombro e firmeza uma politica nacional larga, para que o Brazil possa attingir o maior gráo de desenvolvimento material ao lado de verdadeiro prestigio moral entre as nações irmãs.

A' proverbial honestidade de nossos homens publicos deve juntar-se a pertinacia no esforço para o aproveitamento das riquezas naturaes do paiz e desenvolvimento de suas industrias incipientes. Mas, não só do pão vive o homem, e é por isso, Sr. Presidente, que nesta Capital como em todos os Estados da União está preoccupando os nossos estadistas o problema da instrucção, que é preciso melhorar, quer no sentido de difundil-a por todas as classes e recantos do paiz, quer no de elevaI-a ao nivel do nosso adeantamento intellectual.

As condições especialissimas do nosso meio physico e o esforço que devemos empregar para manter a nossa supremacia no continente sul-americano, estão a exigir uma reforma nos nossos meios de ensino, tornando a instrucção pratica e util pela applicação aos resultados scientificos modernos á agricultura e industrias nacionaes, como em Minas promette fazer seu eminente presidente, Dr. João Pinheiro da Silva.

Mas uma reforma radical de nossa instrucção publica, a começar pela primaria, que é a mais importante de todas, ê um problema sério e que exige muita competencia para ser tratado com criterio e elevação. Confesso que não tenho esta competencia, nem creio que a solução deste grande problema social seja encontrada já. Isso, porém, Sr. Presidente, não é motivo para não tratarmos de melhorar o que já temos, pelo que resolvi apresentar um projecto, que apenas visa dar uma distribuição mais logica ás cadeiras de direito de nossas Faculdades officiaes e equiparadas.

Devo confessar que hesitei muito tempo antes de me resolver a apresentar um projecto que se destina a regular materias de si tão importantes, não só devido á minha pequena competencia para amparal-o, como porque sou, de indole, refractario á tribuna.

No Congresso de instrucção que ainda funcciona nesta Capital foi apresentado, pelo conselheiro Candido de Oliveira, um projecto de regulamentação de ensino juridico, que provocou acalorada discussão entre os mais illustres cultores do Direito, que teem assento naquelle Congresso, do qual tenho a honra de fazer parte, como representante de meu Estado. Não tomei parte nesta discussão, porque não estando de pleno accôrdo com aquelle illustre jurista, não me era permittido, pelo regulamento interno do mesmo Congresso, apresentar emendas aos projectos discutidos em sessão plena. Demais, Sr. Presidente, as resoluções daquelle Congresso, que representa, aliás, um nobre esforço de homens eminentes, não tendo força de lei, servirão apenas de subsidio, valioso embora, ao legislador futuro.

Não me parece acertado, peço venia para dizer, prolongar por mais um anno o curso de direito em nossas Faculdades, como quer o conselheiro Candido de Oliveira.

Em cinco annos de curso, com uma boa distribuição de cadeiras, e, o que mais é, si os professores cumprirem com exactidão os seus deveres, o alumno terá tempo sufficiente de preparar-se em todos os departamentos do Direito, adquirindo uma noção clara e precisa do phenomeno juridico em todas as suas manifestações.

Tambem não atino com as razões que influiram para que o conselheiro Candido de Oliveira dividisse o ensino do direito romano em duas cadeiras. Ora, o direito romano, não obstante sua grande importancia historica, não passa de uma fonte subsidiaria do nosso direito civil. Como subsidio para o estudo do direito em uma das suas phases de maior desenvolvimento na historia da humanidade, é interessantissimo e valioso; mas isto não justifica o desdobramento de seu estudo em duas cadeiras. Maior importancia tem o estudo da legislação dos povos modernos, e nós o fazemos em uma só cadeira — na de legislação comparada sobre o direito privado.

Demais, Sr. Presidente, reconhecida hoje a importancia do methodo historico-comparativo para o estudo das sciencias politico-sociaes, não ha professor que se preze que deixe de fazer em suas prelecções o estudo comparativo de todos os institutos juridicos, quer no espaço — mostrando os pontos de contacto que o mesmo momento historico determinou na legislação dos povos de raça e civilisação differentes, quer no tempo — estudando a origem de cada instituto e as modificações que soffreram através das grandes civilisações da antiguidade.

Reconheço, Sr. presidente, que um anno não será sufficiente para formar romanistas, porque o estudo e a interpretação do *Corpus Juris* tem absorvido a vida inteira de juristas geniaes; mas considero tempo sufficiente para que o alumno conheça o espirito do direito romano e aprenda a sua technica, que é, ainda hoje, uma maravilha de precisão e clareza.

Ainda divirjo de Sr. Candido de Oliveira no logar que deve occupar o estudo de fallencias, que não sei porque vem sempre conjugado ao do direito commercial maritimo. Fallencia, sabe V. Ex.. é materia quasi que puramente processual, e como tal deve ser ensinada conjunctamente com a cadeira de pratica de processo ou praxe forense. O que devemos fazer é reformar, simplificando uma cousa que ainda ahi com o nome de *lei de fallencia*.

A reforma de Benjamin Constant, não obstante suas incontestaveis vantagens, resente-se do graves faltas.

Basta assignalar o logar que a philosophia de direito occupa no primeiro anno de curso. Começar o estudo de uma sciencia pela sua synthese, pelas suas generalidades e abstracções, é semeiar no espirito dos alumnos idéas que elles não se acham preparados para comprehender. Sendo uma floração superior de direito, a philosophia deve vir como coroamento ao estudo desta sciencia, no ultimo anno do curso.

Antes do estudo da constituição da familia, da propriedade e do Estado; antes de termos uma idéa clara da luta que através do siculos e civilisações differentes teem sustentado certos idéaes de liberdade; antes de serem definitivamente reconhecidos como legitimos e encorporados ao nosso texto de leis; antes do conhecimento da anthropologia criminal e dos differentes meios de repres são de crime postos em pratica de accôrdo com as idéas philosophicas e religiosas da época, é impossivel o estudo proveitoso da philosophia juridica.

Foi estudando os aryas, phenicios e romanos que Rudolf von Hering architectou o mais assombroso monumento da philosophia juridica dos tempos modernos. Foi penetrando pela historia e pelas civilisações até os africanos, que Hermann Post conseguiu dar uma nova feição ao estudo da philosophia do direito.

Foi, Sr. Presidente, estudando os escassos documentos, os usos e costumes de nossos indios e o phenomeno da escravidão no Brazil, que Sylvio Romero, Clovis Bevilaqua e Arthur Orlando teem procurado explicar como certos principios do direito internacional publico tem suas raizes nas crenças de nossos selvicolas, e o adoçamento de nossas leis encontra seu' fundamento philosophico na grande affectividade da raça negra.

Não será, por ventura, na hospitalidade no passado, fundada exclusivamente no interesse economico, que devemos ir procurar os prodomos de todo o direito internacional moderno, com toda a sua diplomacia, congressos de paz, tratados e arbitragem?

Creio que estas ligeiras considerações serão bastantes para demonstrar a falta que commetteu o legislador em collocar no primeiro anno de direito a cadeira de philosophia juridica.

Entendo, porem, Sr. Presidente que a transposição da cadeira de philosophia do primeiro para o quinto anno não satisfaz, por si, as exigencias do ensino. Por isso fiz outras modificações: o meu projecto crêa no primeiro anno uma cadeira de principios de sociologia e encyclopedia juridica, que servirá de ensino propedeutico ao curso de direito.

Attendendo ao desenvolvimento que, nestes ultimos annos, tem tomado o direito internacional privado que já foi definido como o conjunto dos preceitos reguladores das relações de ordem privada da sociedade internacional, desmembrei-o do direito internacional publico, para formar uma cadeira distincta que será estudada depois do direito civil e commercial.

O direito administrativo que actualmente constitue uma cadeira distincta, pa sa a ser encorporado á cadeira de direito constitucional, do qual é uma quasi que applicação pratica.

Na distribuição das cadeiras do direito civil attendi a ordem estabelecida pela divisão allemã, acceita por quasi todos os juristas e consagrada no monumental projecto do codigo civil do eminente professor Clovis Bevilaqua—o maior jurista vivo da lingua portugueza.

O SR. CASTRO PINTO — Depois do conselheiro Lafayette.

O SR. JUVENAL LAMARTINE—Inclui tambem em meu projecto uma disposição quasi que prohibitiva da creação de novas Faculdades livres, porque entendo que as nove ou dez já existentes, são sufficientes para manter uma grande offerta de bachareis para os empregos publicos.

Penso que a distribuição das cadeiras de que trata o meu projecto está mais de accordo com o desdobramento evolutivo desta sciencia e poderá dar resultados praticos mais apreciados do que a organização actual de nossas Faculdades juridicas.

Mando á Mesa o meu projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. James Darcy.

O Sr. James Darcy—Sr. Presidente, sinto bastante que neste momento não esteja no recinto o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Fróes da Cruz,

que hontem me deu a honra de fazer algumas observações sobre uma idéa que, até ao extremo do praso da discussão, passou silenciosamente victoriosa nesta Camara, idéa que, si e, em todas as suas modalidades e desenvolvimentos, não é precisamente minha, em sua iniciativa o foi, sem duvida.

Refiro-me ao movimento iniciado nesta Casa, no sentido de apertar mais o nosso apparelho repressor dos crimes perpetrados contra a Fazenda Publica—nacional ou municipal do Districto.

Precisando:—refiro-me ao projecto que apresentei, já lá vão dous annos quasi, em dezembro de 1904, nem só aggravando as penas para os culpados de peculato, como ainda—e o que nós, apresentantes do projecto, o humilde orador, o hoje consagrado *leader* desta Camara e o sympathico e prezado Deputado por Pernambuco, infelizmente ha alguns mezes afastado de nós, o o Sr. Estacio Coimbra—como ainda, repito, o que reputavamos primordial, passando a competencia para o julgamento desses crimes, então deferido ao Jury, que se dizia, em toda a parte, aqui e na imprensa, estar completamente desmoralizado, para o juiz singular ou collectivo, mas togado.

O nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Fróes da Cruz, me parece, não fez uma apreciação completa ou, digamos, por isso mesmo que não se exigia grande agudeza de vistas, não fez um simples exame bilateral. A inspecção que exerceu sobre o assumpto é a se póde chamar...

O Sr. João Santos—Superficial.

O Sr. James Darcy—...unilateral. Viu o caso por uma de suas faces. Aliás, aqui, em dezembro de 1904, quando tive a honra de apresentar á consideração da Casa o projecto a que me refiro, eu dizia:—Nenhum projecto póde apparecer revestido de fórma mais simples e singela do que este. Nós tres, signatarios do projecto, não nos preoccupámos absolutamente de organizar definitivamente o apparelho repressor contra os peculatarios. Nós, simplesmente (e até houve, lembro-me muito bem, um aparte muito suggestivo do nobre *leader* da Camara, o Sr. Carlos Peixoto), nós sobretudo, queriamos dar ao paiz a impressão de que o movimento grande e forte que havia lá fóra contra a onda de rapina, encontrava aqui dentro repercussão.

O Sr. João Santos— Contra a Fazenda Nacional.

O Sr. James Darcy—...contra a Fazenda Publica nacional ou municipal do Districto. Assim, significava o nosso projecto o primeiro grito desferido dentro do Parlamento, convocando a attenção de todos para o estudo e melhor solução da questão. Não apresentavamos um apparelho; não apresentavamos um systema, não traziamos, em summa, um projecto completo,—mas traçado em fórmas modestas, cujo objectivo, aliás, era tão grande, que esse, só, nos bastava.

Ao estudo da Commissão technica da Casa, a cuja apreciação fatalmente tinha de ir o projecto, nós deferiamos uma solução mais completa que acaso pedisse a questão.

O Sr. João Santos— Assim foi resolvido pela Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. James Darcy— Assim foi. Em boa hora o projecto chegou ás mãos do illustre representante do Rio Grande do Sul, e meu collega de bancada, o Sr. Germano Hasslocher. S. Ex., cuja unidade de vistas, aliás, era manifesta commigo, cuja identidade de pensamento era tão grande que quasi chegámos a apresentar ambos, no mesmo dia, projectos differentes na fórma, mas ambos conducentes ao mesmo fim; S. Ex. apresentou relatorio muito elucidativo acêrca da questão.

Posteriormente, passando-se de uma legislatura para outra, a questão foi submettida ao estudo do illustre representante da Bahia, o Sr. João Santos, que tenho o prazer de vêr entre os collegas que a esta hora já occupam as suas cadeiras, com grande satisfação para os fiscaes incessantes da regularidade com que deve funccionar a Camara, segundo o relogio da Casa, sem perda de um minuto. (*Riso.*)

Os pareceres, tanto do Sr. Germano Hasslocher, como, posteriormente, do Sr. João Santos, acceitavam a medida que propunhamos, para bem dizer, uma dupla medida—aggravação da pena e transferencia da competencia do julgamento do Jury, tribunal anonymo e irresponsavel, para o juiz togado, conhecido, sabido, responsavel.

O Sr. João Santos — Com responsabilidade effectiva.

O Sr. James Darcy — Com responsabilidade effectiva, realmente, diz muito bem V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Castro Pinto—O Jury, na Capital Federal, é um dos circulos eleitoraes mais viciosos.

O Sr. James Darcy—Começo a ouvir novamente cousas que são, sobretudo, excessivamente gratas aos ouvidos de um representante do Rio Grande do Sul, onde, ha muito tempo, a reforma do Jury, feita de

uma maneira radical, trouxe uma quasi rehabilitação para essa instituição, de todo decahida na Capital da Republica e em quasi todo o paiz.

Amparado pela opinião dos dous illustres juristas que o examinaram, amparado ainda pelo unanime sentir da Commissão de Constituição e Justiça, o projecto atravessou, nesta Casa, os tres turnos da discussão, sem que uma só voz se levantasse contra elle.

Não posso comprehender que caiba na bocca de quem veiu resuscitar o assumpto, já regimentalmente morto, a passagem que encontro no discurso do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, extranhando que ninguem absolutamente, nesta Casa, se houvesse pronunciado sobre o projecto.

O Sr. João Santos—E' contraproducente.

O Sr. James Darcy—Extranheza poderiamos ter experimentado, nós, os autores do projecto, e a Commissão de Constituição e Justiça si, sabido ou conhecido, porventura, alguem contra o projecto, nenhuma voz se houvesse aqui levantado contra elle.

Nós, os signatarios do projecto, e a Commissão de Constituição e Justiça tomámos o silencio naquelle unico e eloquente sentido que elle ordinariamente tem e que se lhe dá— o do assentimento completo.

Aliás, como não dar assentimento a um projecto que consubstanciava medidas que absolutamente não foram descobertas por nenhum longo, extraordinario, paciente trabalho de meditação, por nenhum peregrino cerebro; mas a um projecto que consignava providencias que, a *una voce*, toda a gente que se interessa pelas cousas publicas do paiz, pelos creditos da administração, pela moralidade da Republica, insistentemente reclamava ?

O proprio Sr. Deputado Fróes da Cruz,— apresentando e fundamentando um requerimento ao Governo, para que informasse quantos os condemnados até hoje por crime de peculato,— nas ultimas palavras do seu discurso falla «neste mar de peculatos que assoberba a nossa sociedade».

Sr. Presidente, a convite de um dos mais illustres membros desta Casa, representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire, redactor de uma revista juridica muito conhecida entre nós—a *Revista dos Tribunaes*, em 1904, poucos dias depois de haver apresentado o projecto, tive a honra de enviar para o alludido jornal juridico algumas linhas que fundamentavam e davam a razão de ser da nossa iniciativa,

Quero crer, portanto, que, si nos explicassemos, o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro e eu, todo o apparente (que me parece apenas apparente) dissidio desappareceria.

Eu usava de uma expressão que, si não tem a eloquencia empolgante e magestosa da que empregou o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, fallando no «mar de peculato que assoberba a nossa sociedade», em todo o caso era tão approximada, que vale a pena relembrar, para mostrar como, acêrca desta questão, mesmo aquelles que se presumem entre si adversarios estão de accôrdo.

« Quem poderá dizer (escrevia eu naquelle estudo) quem poderá dizer até onde irá a impura maré montante ? »

A phrase é outra, mas muito approximada a idéa.

Pois bem, olhando, aterrados, para esse «mar de peculato que assoberba a nossa sociedade», ou «impura maré montante», que deveriamos fazer ?

Cruzar os braços, indifferentes, deixar que se cavasse cada vez mais fundo o abysmo da separação entre a opinião unanime de todos os orgãos do pensamento nacional e a attitude da Camara ? Pareceunos que não.

Assim, em poucas palavras, está feita a genesis, o historico, a razão de ser do projecto. Havia um clamor universal, em todo este paiz, e procurámos fazer o que podiamos: de um lado, entregar o julgamento destes crimes á magistratura, que em toda a parte do mundo inspira maior confiança,—aos juizes togados; e, de outro lado, aggravar a pena. Mas por que ? Sem criterio ? arbitrariamente ? Evidentemente não.

Eu mesmo, quando apresentei o projecto, dizia : sei que ha um projecto de Codigo Penal e alguns collegas que estão presentes collaboraram, já vão longos annos, ha muito tempo, ha quasi uma decada, em tal projecto, que presentemente jaz no seio tranquillo do Senado. (*Riso.*) Sei quanto é menos prudente pretender encartar reformas em um todo systematico como é o Codigo Penal, nem só para attingir a sempre melindrosa caracterização do crime, mas ainda a delicadeza, não menos accentuada, do systema de penalidade. Mas, entre o possivel perigo de quebrar a harmonia, si é que existe harmonia nesta obra que é o Codigo Penal vigente, e deixar que campeasse infrene a delinquencia, resolvemo-nos por uma alteração minima no codigo. Assim nem siquer alteramos a definição do delicto...

O Sr. João Santos dá um aparte.

O Sr. James Darcy—... deixamos, intacta, a especie, a figura juridica.

Entretanto, todos nós sabemos, para tanto não se fazem precisos largo trato das lettras

juridicas nem longa pratica de advocacia, ou judicatura, que difficilmente existirá no Codigo Penal uma serie de artigos mais defeituosos do que a que é constituida pelos tres artigos que formam, em suas modalidades, a especie peculato sob ns. 221, 222 e 223.

Uma serie de questões suscitam esses dispositivos quanto á caracterização dos empregados publicos, o que constitue propriamente o crime funccional, a distincção, até hoje verdadeiramente impossivel com assento no nosso direito codificado e apenas orientada segundo a doutrina, entre funccionario publico e méro empregado publico.

Não quizemos abordar esta grave, complexa e melindrosa questão ; attendemos ao clamor que havia lá fóra e que repercutia aqui; viamos com apprehensões que todas as repartições, sobretudo as arrecadadoras, a Alfandega, o Thesouro, as thesourarias do norte e sul do paiz, todas estavam nodoadas pela terrivel delinquencia.

Si havia uma tradição de integridade do nosso unccionalismo, esta já passára a constituir quasi que um capitulo da historia ou da legenda ; todo mundo se reputava com o direito de duvidar sem prova alguma, por mera presumpção, da rectidão dos nossos funccionarios publicos ; a desconfiança, o descredito lavravam. Cedendo ao imperio desta corrente fortissima apresentámos o projecto.

Ag ra que vejo no recinto o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, devo repetir o que affirmei, quando S. Ex. ainda não se achava presente : que a sua critica ao projecto foi unilateral ; limitou-se a constatar, para combater, a aggravação das penas.

Digo eu : o projecto não consignava tão sómente esse remedio do augmento da pena, continha tambem, o que considero fundamental, a passagem do julgamento do Jury para o juiz togado.

Era ahi que davamos o verdadeiro e melhor combate, porque retiravamos o julgamento do Jury ridicularizado, desmoralizado...

O Sr. Fróes da Cruz — Tanto quanto o juiz togado. (*Não apoiados.*)

O Sr. James Darcy — V. Ex. assume a responsabilidade formidavel de sua asserção?

O Sr. Fróes da Cruz — Pois não. O Jury está tão desmoralizado como o juiz togado, com a differença, que o Jury faz escandalo para absolver e o juiz togado para condemnar.

O Sr. James Darcy—Senhores, é a informação mais triste e desanimadora que nós representantes podiamos receber.

V. Ex. é um homem, que tem pratica forense ; V. Ex. é professor de direito V. ; Ex. não vem aqui pela primeira vez. As palavras de V. Ex. teem peso. Mas eu confesso: recebo aturdido e suspeitoso a informação que V. Ex. vem trazer á Camara.

O Sr. Fróes da Cruz — Ella vem dos factos.

O Sr. James Darcy—Peço que me deixe envolto nesses restos de optimismo, genero a que aliás não está positivamente filiado o meu temperamento ; serão talvez as ultimas brumas esgarçadas do meu optimismo... si é que elle existe...

Não posso crer que se reputem os nossos magistrados—e evidentemente não se tem o direito de vir argumentar aqui com excepções—e os nossos tribunaes desmoralizados como está o Tribunal do Jury. Não ha muito tempo o *Correio da Manhã* publicava aquillo que se póde chamar um inquerito ou uma série sensacional de informações sobre o Jury...

O Sr. Fróes da Cruz—Assim tem publicado outras sobre o juiz togado.

O Sr. James Darcy— ...trazia a publico, descerrava a cortina sobre todo o apparelho, toda a tremenda machina, mostrando como funccionavam todas as suas molas, desde os jurados, que se deixavam subornar, até os advogados formados, ou não, os pleiteantes de absolvições no Tribunal do Jury segundo as verbas da tabella.

O Sr. Fróes da Cruz—De que jury fallava o *Correio da Manhã* ?

O Sr. James Darcy—Do que funcciona na capital da Republica.

O Sr. Fróes da Cruz—E' concluir do particular para o geral.

O Sr. James Darcy — Perdão ; absolutamente não.

E' certo que não estamos mais na côrte. As nossas instituições repellem a centralização.

Todavia, é innegavel que, quando tivermos de estudar a civilização do Brazil, quando quizermos saber como funcciona uma instituição qualquer, quando soubermos que essa instituição tem orgãos que funccionam nos Estados do Piauhy, Pará, Amazonas e aqui na Capital Federal, evidentemente devemos tomar de preferencia para nossa apreciação e juizo o que se passa sob nossas vistas.

O Sr. Castro Pinto—V. Ex. poderia perguntar ao nobre apartista si elle desconhece os effeitos da lei Alfredo Pinto sobre os estellionatos.

O SR. JAMES DARCY—E' exacto. Não ha outro remedio aconselhado por quem quer que tenha meditado sobre estas questões, sem nenhuma presumpção de infallibilidade, o que póde haver de mais ridiculo, quer a infallibilidade esteja dentro do animo de um Papa, como disse Tobias Barreto, quer em uma cathedra de professor. Mas, vinha dizendo, — sem aspirar a inerrancia, — não ha remedio mais efficaz em toda parte do mundo para contrariar a impunidade do que commetter-se o julgamento dos delictos, que, em dado meio, reinam como endemia, aos tribunaes responsaveis, á magistratura regular. (*Apoiados.*)

E quando em todo o mundo não fosse assim, entre nós tem sido.

O Sr. Alfredo Pinto, toda a gente sente que vae subir as escadas do casarão da rua do Lavradio, valendo mais alguma cousa do que uns tantos medalhões que temos collocado por ahi bem alto para serem observados e admirados — é um homem a respeito do qual se póde dizer que será *the right man in the right place.*

Antes de tudo, porque? Porque quando legislador deu combate formal aos delinquentes a que se referiu o illustre Deputado pela Parahyba, ligou o seu nome a esse movimento benefico e vigoroso.

Nós podemos desculpar, temos indulgencias para os que attentam contra a vida, muita vez até para os crimes de morte, quando o movel não é o roubo, mas todos nos voltamos com horror, com repugnancia instinctiva para o criminoso que attenta contra a propriedade.

Consideramos um reprobo da ultima especie o que exerce sua actividade malefica nessa especie. E' esse um sentimento radicado na alma brazileira, de que partilham o plebeu, como as mais aristocraticas intelligencias.

Eis porque o nome do Dr. Alfredo Pinto tanto lustre ganhou nessa campanha.

O Sr. Deputado Adolpho Gordo, que honra esta Camara por sua competencia, rectidão e brilhante passado...

O SR. ADOLPHO GORDO—Muito agradecido a V. Ex.

O SR. JAMES DARCY—... adoptou processo identico com relação aos crimes de contrabando.

Não ha, neste paiz, quem ignore os resultados colhidos com taes alterações que soffreu o nosso regimen processual.

Pois bem; o que quizemos, sem nenhuma virtude de innovação, sem que mereçamos grandes applausos, acompanhando terra a terra o movimento iniciado, seguindo a esteira luminosa deixada por aquelles illustres patricios, o que queremos é que iguaes providencias se adoptem para outro crime profundamente semelhantes, áquelles.

Sr. Presidente, não posso demorar-me na tribuna porque esta discussão infringe o Regimento; mas seja-me permittido dizer que não consegui conciliar estes dous trechos do discurso do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o primeiro relativo ao peculato, quando diz:

« Que os extravios abundam ninguem contesta; que a impunidade acoroçôa o crime é tambem incontestavel. Mas o que não está provado é a necessidade de aggravar a pena do peculato».

O segundo, referindo-se á moeda falsa:

«Continúa a impunidade quanto ao crime de moeda falsa; continúa o acoroçoamento, demonstrando a inefficacia, a insignificancia da pena.»

O SR. FRÓES DA CRUZ—Não, senhor.

O SR. JAMES DARCY—Está aqui, no seu discurso.

O SR. FRÓES DA CRUZ—E' resumo.

O SR. JAMES DARCY—De modo que, a respeito de moeda falsa, S. Ex. entende que a impunidade está revelando a inefficacia da pena...

O SR. FRÓES DA CRUZ — V. Ex. não póde argumentar assim.

O SR. JAMES DARCY — Como?! Com o seu discurso...

O SR. FRÓES DA CRUZ—Discurso que não está revisto.

O SR. JAMES DARCY—Ah! V. Ex. faz a rectificação? Não póde haver coisa mais agradavel para mim, porque realmente passei perplexo deante disto: na opinião do nobre Deputado, no crime de moeda falsa a impunidade revela a inefficacia da pena; no de peculato S. Ex. attesta impunidade identica, mas reputa efficaz a pena.

O SR. FRÓES DA CRUZ—No peculato não ha ninguem condemnado.

O SR. JAMES DARCY—Não ha ninguem condemnado por crime de peculato?! Affirmo que tem havido.

O SR. FRÓES DA CRUZ—Si ha, é esporadicamente, é excepção tão pequena...

O SR. JAMES DARCY—E' extraordinario! Desculpe-me, mas não posso crêr,..

O SR. FRÓES DA CRUZ—Aqui devemos discutir como legisladores, não como advogados, apanhando palavras no ar...

O SR. JAMES DARCY—Perdão; os advogados discutem sempre um caso pessoal, e eu

ignoro aqui dentro casos pessoaes: discuto em these; os advogados applicam o direito ao facto...

O Sr. Fróes da Cruz—V. Ex. está me attribuindo phrases que eu não disse.

O Sr. James Darcy—Estou argumentando com o discurso de V. Ex. Não tenho, porém, predilecção pelas discussões azedas nem pelos dialogos, e mesmo, pela posição que occupo aqui, pois que os nobres collegas me acorrentaram á cadeira de 1° Secretario, até o dia de meu *habeas-corpus*, sou obrigado a recuar de discussões que deslizem para isso.

Si formos, entretanto, reabrir a discussão calma e proficua do assumpto, ouvirei os illustres collegas que me queiram orientar, respondendo-lhes, si puder. Não será de todo inconveniente: alguns assumptos teem soffrido aqui dentro mais demorada discussão, mas eu positivamente, sem offensa ao nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, não consegui alcançar os motivos que S. Ex. encontrou para se oppôr á aggravação das penas no crime de peculato.

O Sr. Pedro Moacyr— O motivo principal parece-me ser este: S. Ex. quer que fique a competencia com o jury.

O Sr. Fróes da Cruz—O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul sabe muito bem porque não quero...

O Sr. James Darcy— Porque é? (*pausa*) O nobre Deputado não responde. Agora é que estou em visivel difficuldade. Por que razão? Ignoro; queira V. Ex. favorecer-me com algum esclarecimento.

O Sr. Fróes da Cruz—Já disse mais de uma vez que não ha motivo para aggravar as penas de peculato, porque não está demonstrada a ineficacia da pena.

O Sr. James Darcy—E' um ponto de vista que respeito e que o nobre Deputado me permittirá que não discuta mais, mas vou terminar, dizendo: o projecto originario, matriz, que depois soffreu grande desenvolvimento, visava principalmente retirar do jury e passar para o juiz togado a competencia para julgar o crime de peculato. Uma vez que faziamos isto, porém, e que verificamos que a pena que o nosso Codigo commina para o peculato é irrisoria, quer quanto á privação da liberdade, quer quanto á multa, quer quanto á inhabilitação para o exercicio de emprego publico; uma vez que visavamos o que se dá em todos os paizes do mundo, a começar pela Italia, de cujo Codigo Penal o nosso não é mais de que um arremedo; uma vez que não estavamos dispostos a contemplar impassiveis que esse genero de delinquencia se alastrasse extraordinariamente, como incendio tocado pelo vento, pareceu-nos conveniente, ao mesmo tempo que se transferia a competencia, aggravar a penalidade, o que não era a medida principal, mas complementar...

O Sr. Fróes da Cruz—Não sei até si isso não offende a Constituição, quando ella mantem o jury.

O Sr. James Darcy—Que é constitucional é cousa aqui corrente. Homens que tinham bem presente o texto constitucional e muito defenderam a manutenção da instituição do jury, como, por exemplo, o saudosissimo Sr. Amphilophio, tiveram opinião expressa a respeito da retirada de crimes da competencia do jury, para os juizes togados, reputando-a não infringente da Constituição.

Assim, creio que estamos preparados para a votação em 3ª discussão deste projecto.

Estou, entretanto, ás ordens de todos os nobres collegas que aliás nunca me pediram esclarecimento algum, pelo que eu suppunha que estavam de accôrdo com as idéas contidas no projecto; e sobretudo estou ás ordens do illustre Deputado Sr. Fróes da Cruz para procurar justificar, si necessario ainda, a apresentação do projecto primitivo que fundamentei em dezembro de 1904, unico pelo qual respondo.

E, dito isso Sr. Presidente, póde V. Ex. annunciar á Casa a grata nova de que volto ao meu silencio bem poucas vezes quebrado. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. João Santos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Santos (*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex., cinco minutos de tolerancia.

Na qualidade de relator do substitutivo impugnado pelo honrado Deputado pelo Estado do Rio, não posso deixar de fazer algumas considerações em rectificação ás arguições feitas por S. Ex. Quando S. Ex. hontem começou a fallar, pensei que ia apresentar um projecto, e estava longe de suppor que S. Ex. ia atacar o substitutivo de que fui relator e que passou em tres discussões, sem contestação. Entretanto, sinto-me constrangido, não só porque V. Ex. com razão me observa que a hora está esgotada e que o Regimento não permitte amplas considerações; como porque acabo de ouvir o Sr. Fróes da Cruz declarar que não se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

responsabiliza pelo resumo do seu discurso publicado no *Diario Official* de hoje.

Nestas condições, limitarei as minhas considerações a dous pontos:

1º, o que é relativo á competencia deslocada do Tribunal do Jury para o juiz singular. S. Ex. acha que não ha inconveniente, e a Commissão acceitou, e bem, a indicação contida no projecto primitivo e não desacertou, porque a decisão do juiz singular tem mais probabilidade de ser acertada porque parte de um juiz competente que fundamentou a sua sentença e desta ha recurso.

Em segundo logar, os factos não dão absolutamente razão ao nobre Deputado.

Devo referir o que observei quando fui promotor, em uma das comarcas do meu Estado.

Pela lei da organização judiciaria do Estado da Bahia, ha alli um pequeno jury, cujo presidente é um juiz togado, sendo vogaes um juiz de paz e um jurado. Devo declarar a V. Ex. que os julgamentos oriundos desse tribunal eram em regra tão acertados que os criminosos chegavam a declarar que quando commettessem um delicto procurariam fazel-o de fórma que não respondessem perante este pequeno jury; procurariam commetter um grande delicto para responder perante o outro jury, onde contavam com benevolencia e onde a pena não era tão convenientemente applicada.

Demais, trata-se de crime funccional e que se tem geralmente entendido que póde ser deslocado do tribunal do jury para o juiz togado.

A segunda consideração que tenho a fazer é que não sei o que visa o nobre Deputado com o seu requerimento.

O nobre Deputado quer que o Governo informe em primeiro logar:—quaes os individuos condemnados por crime de peculato, e em segundo quaes os reincidentes.

Chamo a attenção da Camara para esta parte do requerimento, que envolve até uma injuria á administração, porque não sei de funccionario algum que tivesse sido punido por crime de peculato e que posteriormente viesse a ser reintegrado.

O Ministerio do Interior absolutamente não póde informar isto ao nobre Deputado.

Devo notar á Camara que, ainda ha poucos dias, o honrado Sr. Presidente da Republica, tendo nomeado para thesoureiro de uma repartição federal um individuo, e tendo posteriormente sabido que tal individuo tinha incidido em processo, com louvavel escrupulo, merecendo os applausos de todos, revogou o seu acto.

Não ha absoluta e felizmente na administração, no Brazil, um facto que possa assignalar um accôrdo, uma connivencia da administração publica com um crime praticado por funccionario que, depois de ter sido condemnado e depois de ter cumprido a pena, tivesse voltado ao logar para commetter novo crime; porque só assim se comprehenderia reincidencia. Muitas outras considerações teria a fazer; reservo-me, porém, para, na occasião da votação, si V. Ex. permittir, justificar, ainda que succintamente, as outras disposições atacadas pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro. (*Muito bem; Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deocleciо de Campos, Passos Miranda, Luiz Domingues, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Feitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Graciano Neves, Mello Mattos, Mayrink, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Christiano Brazil, Wencesláo Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Gracindo, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wencesláo Escobar, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Josuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Joaquim Cruz, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, João Vieira, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo,

Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Leão Velloso, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Pereira Lima, Paulino de Souza, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva e Germano Hasslocher.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de numero estrictamente legal para se proceder ás votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 313 — 1906

Reforma a Casa da Moeda

Considerando que na Casa da Moeda estabelecimento de primeira ordem, os serviços e extraordinarias responsabilidades cresceram desde os exercicios do director, thesoureiro, secção central, fiscal, chefes, até os operarios;

que a reforma technica desta repartição fôra aventada na Camora em 1905, sob o fundamento justificado de não poder ter sido tratada especialmente no plano da reorganização de 1903;

que a movimentação artistica e de outros encargos tomaram proporções adeantadas, no grão de serem legitimadas em lei;

que o inicio da reforma technica teve logar na parte fiscal, com a util creação do exercicio do fiscal dos sellos, accrescido ao de balanças, na jurisdicção fiscalizadora de todo fabrico, até sua entrega á responsabilidade da thesouraria, dando ao funccionario dessa categoria a condição de empregado especial de Fazenda nos trabalhos das officinas fabris;

que em proseguimento dessa medida a reforma technica se evidencia indispensavel;

que o funccionalismo technico da Casa da Moeda, como em 1893, separado dos melhoramentos do pessoal de Fazenda, foi em 1903 tambem destacado das mesmas vantagens;

que a proposição de reforma se consolida ainda nesta opportunidade, a par dos valiosos beneficios do importante projecto-operario n. 166, da Camara, onde a orientação principal da comprehensão republicana de Barbosa Lima lançou semente fecunda:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma technica da Casa da Moeda, repartição superior e de natureza especial, deverá abranger todos os serviços e pessoal profissional, sob a suprema direcção technica do director.

Art. 2.º Os empregados technicos, com os mesmos direitos e garantias dos funccionarios de Fazenda, serão classificados em tabella propria, de numero, categorias e vencimentos; sendo mantidos o numero e valor das fianças existentes.

Art. 3.º O quadro operario effectivo, de nomeação do director, e dotadas todas as officinas com os seus operarios especiaes, terá nas diversas classes os seguintes vencimentos mensaes, considerados em dous terços para ordenado e um terço gratificação: operario especial (base da diaria de 10$), 300$; operario de 1ª classe (base de 9$), 270$; de 2ª classe (de 8$), 240$; de 3ª classe (de 7$), 210$; de 4ª classe (de 6$), 180$; de 5ª classe (de 5$), 150$000.

Paragrapho unico. As classes de aprendizes e serventes do quadro terão os seguintes salarios: aprendizes de 1ª classe, 4$; de 2ª, 3$; de 3ª, 2$; de 4ª, 1$; de 5ª, 500 réis, e serventes 5$000.

Art. 4.º Ficam constituidas em tabella de quadro effectivo as secções artisticas e de serviços accessorios, tendo profissionaes encarregados e serventuarios nomeados pelo director com vencimentos mensaes, divididos em ordenado e gratificação. O pessoal das secções artisticas corresponde ás officinas de origem.

Art. 5.º A maioria do pessoal da folha de consumo, mais habilitada e antiga, será transportada para o quadro effectivo, em tabellas de vencimentos mensaes, que serão organizadas pelo director e submettidas á directa approvação do Ministro da Fazenda; conservando-se o restante do pessoal de salario em féria denominada «Folha supplementar de consumo», com direito a passar para o quadro mensal.

Paragrapho unico. O pessoal da folha supplementar, excepto os aprendizes e serventes, perceberá o abono dos salarios nos domingos e feriados nacionaes, na razão da metade da diaria, havendo o trabalhador comparecido todo o mez.

Art. 6.º Será creada pelo director e desenvolvida uma secção especial para o fabrico de notas do Thesouro Federal.

Art. 7.º As officinas serão consideradas secções superiores do serviço technico.

Art. 8.º O sub-chefe do laboratorio chimico, além dos serviços profissionaes, dirigirá o antigo ensino theorico da classe de praticantes, que será restabelecida no quadro.

Art. 9.º O empregado technico, substituindo o chefe da officina no goso de licença do Ministro da Fazenda, continuará a perceber a respectiva gratificação do licenciado.

§ 1.º Nos casos de substituição temporaria não terá direito á gratificação.

§ 2.º A substituição do ajudante licenciado será exercida por operario graduado da officina, proposto pelo director ao Ministro.

§ 3.º Na falta temporaria do ajudante o director designará um operario graduado para substituil-o, percebendo na féria do quadro a gratificação dos dias, com a referente nota na folha dos empregados.

Art. 10. Os machinismos apropriados ou apparelhos da invenção de profissionaes da Casa da Moeda, de progresso artistico e provada economia para o estabelecimento, serão premiados pelo Governo, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 11. Os profissionaes contractados pelo Ministro perceberão os vencimentos de seu contracto pela thesouraria geral do Thesouro.

Art. 12. Os operarios propriamente ditos, pertencentes ao quadro, gosarão dos demais direitos que forem concedidos pelo Congresso Nacional aos operarios das officinas do Estado.

Art. 13. Serão levantados, em 1907, entre outras construcções e sob planos do director, nos terrenos accrescidos á repartição, edificios para as seguintes dependencias do serviço, abrindo o Governo os creditos que forem necessarios:

Officinas de machinas.

Secções de :

Electricidade;

Fundição artistica ;

Construcção e trabalhos diversos ;

Tintas do fabrico ;

Bombeiro e funilaria ;

Correiaria ;

Sendo, então, separadas as Marinones da Xilographia, creada e installada no antigo pavimento de machinas uma nova officina denominada de—impressão e lithographia, dirigida por chefe e ajudante.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1907, independente da revisão regulamentar nos pontos a que se refere.

§ 1.º Para execução o Ministro da Fazenda poderá, após a sancção da mesma, sem prejuizo de serviços artisticos, aposentar directamente e com direito aos vencimentos da reforma antigos funccionarios technicos que tiverem mais de 30 annos de serviço publico, inclusive o periodo de aprendizagem da Casa da Moeda, facultado pelo regulamento.

§ 1.º O aposentado da reforma, para os effeitos da aposentadoria, só contará o tempo de exercicio até o limite de 35 annos de trabalho.

§ 2.º As nomeações serão feitas por proposta do director ao Ministro da Fazenda, sahindo a de sub-chefe do Laboratorio Chimico da classe dos ensaiadores.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos empregados technicos da Casa da Moeda

	Ordenado	Gratificação	Total
Laboratorio chimico			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
1 sub-chefe (decreto)	4:400$	2:200$	6:600$
4 ensaiadores	4:000$	2:000$	24:000$
Officina de fundição			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
ajudante	4:000$	2:000$	6:000$
Officina de laminação e cunhagem			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante	4:000$	2:000$	6:000$
Officinas de machinas			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante	4:000$	2:000$	6:000$
Officina de gravura			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
2 gravadores	4:000$	2:000$	12:000$
Officina de estamparia			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante	4:000$	2:000$	6:000$
Officina de xilographia			
1 chefe	5:200$	2:600$	7:800$
1 ajudante	4:000$	2:000$	6:000$
1 gravador-xilographo (portaria)	4:000$	2:000$	6:000$

Secção de desenhos

1 chefe-desenhista (decreto)........	5:200$	2:600$	7:800$

Tabella dos encarregados de secções artisticas e serventuarios de secções de serviços accessorios da Casa da Moeda

SECÇÕES ARTISTICAS

Profissionaes operarios—Secção de electricidade

(1ª ordem)

	Mensal	Annal
1 profissional encarregado.	400$	4:800$

Secção de fundição artistica

(1ª ordem)

1 profissional encarregado.	400$	4:800$

Secção de galvanoplastia

(1ª ordem)

1 profissional encarregado.	400$	4:800$

Secção de construcção e trabalhos diversos

(2ª ordem)

1 profissional encarregado.	350$	4:200$

Secção de tintas do fabrico

(3ª ordem)

1 profissional encarregado.	300$	3:600$

Secção de cunhagem de medalhas da gravura e trabalho de ourives

(3ª ordem)

1 profissional encarregado.	300$	3:600$

Secção de bombeiro mecanico e funilaria

(3ª ordem)

1 profissional encarregado.	300$	3:600$

Secção de correiaria

(3ª ordem)

1 profissional encarregado.	300$	3:600$

SECÇÕES DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

Secção do almoxarifado

Serventuarios,

(Serviço externo)

1 auxiliar do almoxarifado (base da diaria de 9$)..	270$	3:240$

Secção de portaria

1 apontador (base da diaria de 9$)................	270$	3:240$

Secção da portaria

1 ajudante do porteiro (base da diaria de 8$).......	240$	2:880$

Museu numismatico

1 zelador do museu.......	240$	2:880$

Escreventes

1 escrevente da secção de fiscalização dos sellos..	240$	2:880$
1 escrevente do almoxarifado..................	240$	2:880$
1 escrevente da estamparia	240$	2:880$
1 escrevente da xilographia................	240$	2:880$
1 escrevente da laminação.	240$	2:880$

Observação— Os trabalhos executados em horas anormaes serão pagos pelo dobro das normaes, inclusive o serviço extraordinario de domingo ou feriado, contidos em féria especial da verba orçamentaria dos trabalhos extraordinarios.— *Frões da Cruz.* —A' Commissão de Finanças.

N. 314—1906

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funccionarios da Escola Correccional Quinze de Novembro, e dá outras providencias

Considerando que o art. 6º da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, que reforma o serviço policial do Districto Federal, dispõe. em seu art. 6º, que as colonias correccionaes serão administradas por um director com o vencimento annual de 4:800$, um vice-director com o de 3:600$, um escripturario com o de 2:400$, um almoxarife com o de 2:400$, um professor do curso primario com e de 1:800$, um chefe de officina com o de 2:400$, um horticultor com o de 1:800$ e um porteiro com o de 1:200$000;

Considerando que o regulamento da Escola Correcional Quinze de Novembro, quando diz:

«Tabella de vencimentos a que se refere o art. 6º da lei n. 947, de 28 de dezembro de 1902», estabelece que o director terá o veno cimento annual de 4:200$, o secretario (qué o vice-director da escola, segundo e art. 20 do respectivo regulamento) o de 3:000$, o escripturario 1:800$, o almoxarife o de 1:800$, e o mestre de officina o de 1:400$;

Considerando que o regulamento não póde ir de encontro a disposições expressas da lei, retirando aos supra mencionados funccionarios parte dos vencimentos a que elles teem todo direito, em virtude da referida lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902:

O Congresso Nacional resolve :

Art. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito afim de occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber e a que teem direito, em virtude da lei n. 947, de 29 dezembro de 1902, o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre de officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.

Art. Os referidos funcionarios continuarão, desde logo, a perceber integralmente os vencimentos que lhes marca o art. 6º da citada lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1906.— *Castro Pinto*—A' Commissão de Finanças.

N. 315 — 1906

Fixa os vencimentos do pessoal da Bibliotheca do Exercito

Considerando que a Bibliotheca do Exercito proporciona, em larga escala, meios de instrucção aos militares, funccionarios do Ministerio da Guerra e mesmo ao publico ;

Considerando que todas as repartições do Ministerio da Guerra, com o regimen republicano, foram reorganizadas, excepto a Bibliotheca do Exercito, estabelecida pelo decreto n. 8.336, de 1881 ;

Considerando que os empregados da referida repartição são em numero diminuto para o serviço, não gosando elles de direitos e regalias concedidos aos funccionarios de outras dependencias do mesmo ministerio, e percebendo vencimentos estabelecidos ha vinte e cinco annos ;

Considerando que o mobiliario, alli existente, precisa de reforma completa, sendo necessario augmentar o numero de livros e revistas nacionaes e estrangeiras, não se achando a bibliotheca installada em edificio commodo e proprio, o que occasiona periodicamente mudanças por circumstancias extraordinarias e conveniencias do Ministerio Guerra ;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Bibliotheca do Exercito que se destina a proporcionar meios de instrucção aos officiaes e praças, será franqueada não só a estes, como ao publico, ficando subordinada ao Ministerio da Guerra em tudo quanto disser respeito á sua administração.

Art. 2.º O pessoal da bibliotheca, que terá graduações militares e vencimentos da tabella annexa, ficará assim constituido:

1 director—major.
1 bibliothecario—capitão.
1 ajudante de bibliothecario—tenente.
2 auxiliares—alferes.
1 porteiro—sargento-ajudante.
2 serventes—forrieis.

Paragrapho unico. Todos os empregados usarão obrigatoriamente, em serviço, uniforme adoptado para os officiaes honorarios do exercito, com o distinctivo creado pelo decreto de 25 de novembro de 1892.

Art. 3.º Todo o pessoal da bibliotheca será subordinado ao director.

Art. 4.º O director, que só poderá ser official reformado ou honorario do exercito, será da escolha do Governo, devendo para a primeira nomeação preferir-se o actual bibliothecario.

Art. 5.º As nomeações de bibliothecario e ajudante far-se-hão por decreto, dando-se accesso no preenchimento desses logares.

§ 1.º Os auxiliares deverão ser nomeados por portaria do Ministro da Guerra, depois de approvados em concurso, provando antecipadamente os candidatos que são brazileiros, maiores de 18 annos e menores de 35, teem bom comportamento e não foram, em qualquer tempo, condemnados criminalmente.

§ 2.º Todos os demais empregados, que deverão ter sida praças do exercito, serão nomeados por livre escolha do director, excepto o porteiro, que o será por portaria do ministro.

Art. 6.º Logo que fôr sanccionada a presente lei, o Governo poderá nomear o ajudante do bibliothecario e os auxiliares, independente de concurso.

Art. 7.º São extensivos aos empregados da bibliotheca as disposições que regulam as licenças, aposentadorias e penas disciplinares dos funccionarios da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para a execução da presente lei, bem como a abrir os creditos necessarios para o augmento de despezas, compra de mobiliario. livros e reforma do material da bibliotheca, que deve ser installada em edificio commodo e proprio.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das sessões, 26 de outubro de 1906.— *Affonso Costa*.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Bibliotheca do Exercito

CATEGORIAS	VENCIMENTOS ANNUAES		MENSAL
	Ordenado	Gratificação	
Director..........	4:000$	2:000$	500$
Bibliothecario.....	2:400$	1:200$	300$
Ajudante do bibliothecario........	2:000$	1:000$	250$
Auxiliares........	1:600$	800$	200$
Porteiro..........	1:440$	720$	180$
Servente..........	....	1:440$	120$

N. 316 — 1906

Concede a pensão mensal de 300$ ao general Francisco Rodrigues Lima

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida uma pensão mensal de 300$ ao general honorario Francisco Rodrigues Lima; sendo revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.— *Victorino Monteiro.— Diogo Fortuna.— Rivadavia Corrêa. — Cassiano do Nascimento.— Vespasiano de Albuquerque.— James Darcy. — Simões Lopes. — Campos Cartier. — Germano Hasslocher.* — A' Commissão de Finanças.

N. 317 — 1906

Manda considerar, para todos os effeitos, lentes, os substitutos e professores vitalicios dos institutos militares de ensino

O decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, reorganizando o ensino das escolas militares, creou os logares de lentes, substitutos e professores, aquelles para o curso superior e estes ultimos para o curso preparatorio.

Deu aos primeiros vencimentos superiores aos dos substitutos e professores que igualou.

Considerando que, supprimidas as escolas preparatorias, os substitutos e professores foram nomeados para as escolas de engenharia, artilharia e estado-maior e os da reparatoria de Porto Alegre foram todos omeados para a Escola de Guerra dessa idade, cujo curso é superior;

Considerando que, apezar de leccionarem materias de curso superior como, physica, chimica, mecanica, arte militar e outras materias e de pertencerem a escolas superiores, continuam a ter os mesmos vencimentos differentes dos dos lentes, seus collegas, nos mesmos estabelecimentos, por lhes ter sido conservada a antiga denominação de professores;

Considerando que os lentes do Gymnasio Nacional que leccionam preparatorios teem vencimentos iguaes aos das escolas superiores por causa da sua denominação de lentes;

Considerando, pois, que não ha razão que justifique a differença de designação e de vencimentos entre lentes, substitutos e professores vitalicios dos institutos militares de ensino, que para todos os effeitos devem ser equiparados:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os substitutos e professores vitalicios dos institutos militares de ensino serão considerados lentes para todos os effeitos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1906. — *Graccho Cardoso. — Sergio Saboya. — Gonçalo Souto. — Frederico Borges.* — A' Commissão de Finanças.

N. 318—1906

Autoriza o Presidente da Republica a reorganizar as Faculdades de Direito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear nas Faculdades de Direito uma cadeira de noções de sociologia e encyclopedia juridica, outra de direito internacional privado e a restabelecer a cadeira de historia do direito, especialmente de direito nacional.

Art. 2.º Nas faculdades de direito (officiaes ou equiparadas), o curso será de cinco annos, distribuido do seguinte modo:

Primeiro anno

1ª Cadeira—Noções de sociologia e encyclopedia juridica.

2ª Cadeira—Economia politica e finanças.

3ª Cadeira— Historia do direito, especialmente do direito nacional.

Segundo anno

1ª Cadeira— Direito civil (parte geral e familia).

2ª Cadeira.—Direito romano.

3ª Cadeira—Direito publico constitucional e administrativo.

Terceiro anno

1ª Cadeira—Direito civil (cousas).
2ª Cadeira—Direito commercial (terrestre).
3ª Cadeira—Direito penal.
4ª Cadeira—Medicina publica (medicina legal e hygiene).

Quarto anno

1ª Cadeira—Direito civil (obrigações e successões).
2ª Cadeira—Direito commercial maritimo.
3ª Cadeira—Direito penal (systema penitenciario e direito penal militar).
4ª Cadeira—Direito publico internacional.

Quinto anno

1ª Cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.
2ª Cadeira—Direito internacional privado.
3ª Cadeira—Theoria e pratica do processo, inclusive fallencia.
4ª Cadeira—Philosophia do direito.

Art. 3.º A congregação será composta de 18 lentes cathedraticos e substitutos, correspondentes ás seguintes secções:

1.ª Noções de sociologia e encyclopedia juridica, direito publico constitucional e administrativo e direito publico internacional.

2.ª Direito romano, direito civil e direito commercial.

3.ª Direito criminal e medicina publica.

4.ª Economia politica e finanças.

5.ª Direito internacional privado e legislação comparada.

6.ª Theoria e pratica de processos inclusive fallencias.

7.ª Philosophia e historia do direito.

Art. 4.º Os gráus de bacharel e doutor em sciencias juridicas e sociaes serão conferidos pelas Faculdades, nos termos da legislação em vigor, e os seus portadores ficarão habilitados para os cargos da magistratura, diplomacia, administração e para o exercicio da advocacia.

Art. 5.º Os lentes cathedraticos ou substitutos terão o direito de usar o titulo de doutor.

Art. 6.º A' cadeira de medicina publica os medicos poderão concorrer conjunctamente com os diplomados em direito.

Art. 7.º Os estudantes já matriculados não estão sujeitos ás disposições correspondentes á creação das novas cadeiras e á respectiva distribuição.

Art. 8.º E' permittido a qualquer Estado ou associação particular a fundação de Faculdades Livres de Direito, ás quaes o governo da União concederá todos os privilegios e garantias de que gosam as Faculdades officiaes, verificadas as seguintes condições:

I. Regular funccionamento, por espaço de 10 annos, sob a fiscalização de um representante do Governo.

II. Observancia rigorosa da mesma ordem de ensino e do regulamento das Faculdades officiaes.

Art. 9.º Esta concessão ficará dependente do Poder Legislativo.

Art. 10. Constatada nas Faculdades livres a pratica de abusos ou de inobservancia dos regulamentos das Faculdades officiaes, o Governo as multará até a quantia de 50 contos de reis, e lhes cassará o titulo de Faculdades livres com todas as prerogativas desta lei. Neste ultimo caso o Governo submetterá o seu acto á approvação do Poder Legislativo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1906. —*Juvenal Lamartine.*— A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

O Sr. Presidente — Vão ser votados os requerimentos que se acham sobre a mesa.

Em seguida, são successivamente lidos, postos a votos e approvados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que se peçam ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações :

1ª, quantos fiscaes do imposto do sal existem nomeados e em que municipios, discriminadamente, funccionam e os respectivos vencimentos ;

2ª, quantos existem na Capital Federal e os ordenados mensaes de cada um.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *Lobo Jurumenha.*

Requeiro que se peçam ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Viação, as seguintes informações :

1ª, por que não se fizeram até esta data no canal do porto de Cabo Frio, nos termos da verba destinada para este fim, os serviços e melhoramentos necessarios ;

2ª, si foram feitos estudos preliminares e quanto foi despendido com estes.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *Lobo Jurumenha.*

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitados com urgencia os rela-

torios,em original, apresentados á Secretaria da Guerra pelo commandante do 5º districto militar, relativos aos annos de 1904 e 1905.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.—*Menezes Doria.*

Requeiro que o Governo informe: quantos peculatarios teem sido condemnados depois da Republica, e depois de cumprida a pena quantos teem reincidido no crime.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1906.—*Fróes da Cruz.*

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno (3ª discussão).

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda sob n. 20, cuja votação ficou interrompida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 20, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Accrescente-se :

§ 12. Não poderá votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar.»

E' annunciada a votação da emenda sob n. 21, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Accrescente-se:

§ 13. A duração do Conselho eleito será de tres annos.»

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavoa pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda propõe que a duração do conselho a ser eleito seja de 3 annos.

Grandes são as vantagens que advirão da approvação desta emenda. O prazo de 2 annos, actualmente fixado por lei, para duração do mandato de intendentes é curtissimo; não dá tempo a que os intendentes possam dedicar-se aos interesses do municipio com a despreocupação politica, necessaria para satisfazer as suas funcções, em grande parte administrativas, nem dá o tempo necessario para bem conhecel-os.

No 1º anno, sahidos das eleições recentemente, cheios de compromissos eleitoraes, V. Ex. comprehende os embaraços que virão aos intendentes para o exercicio de seu mandato. Logo no anno seguinte teem elles de se preocupar com as suas reeleições. E essas contingencias politicas devem ser tomadas em consideração na determinação de leis que entendam com a investidura do mandato.

Além disto, accresce que, terminado o prazo do actual conselho, de dous annos, como marca a lei n. 939, que fixa a data de 15 de novembro para a terminação do mandato, para a extincção do biennio, segue-se, que as futuras eleições para Deputados e Senadores dar-se-hão em época na qual não existirá conselho para eleger os membros effectivos da Municipalidade, que tenham de tomar parte na Commissão que nomeia as mesas eleitoraes.

V. Ex. sabe que as futuras eleições hão de se dar em janeiro de 1909. O Conselho Municipal tem de eleger os membros que hão de tomar parte na Commissão que designa as mesas eleitoraes. Ora, terminado o mandato municipal em novembro de 1908 e feita a eleição de Deputados e Senadores em janeiro de 190, quem vae designar esses membros da Commissão que designa as mesas eleitoraes? Não póde ser o Conselho que tenha de substituir a este, porque, segundo a lei, a posse do Conselho eleito em 1908 será em abril de 1909. Vê a Camara que fica o Districto Federal assim sem Conselho para exercer a tempo uma das suas principaes attribuições politicas. Por isto acho que é de toda a conveniencia a fixação para o prazo de duração do futuro Conselho por tres annos em vez de dous. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Santos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como o relator do parecer está ausente, tomo a liberdade de declarar que a Commissão não acceitou a emenda dos Srs. Mello Mattos e outros, porque trata-se de uma organização provisoria.

A Camara, tratando de um projecto definitivo, decidirá então o assumpto do melhor modo.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 21.

São consideradas prejudicadas as emendas sob n. 22, do Sr. Neiva, e a 23. do Sr. Barbosa Lima e 24, de Sr. Affonso Costa.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 25, do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda obteve apenas 5 votos a favor e 84, contra. Total 89.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder a chamada.

Procedendo-se a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Frederico Borges, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Bernardo Horta, Fróes da Cruz, Pereira Nunes Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Palmeira Ripper, Costa Marques, Menezes Doria, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 97 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações, ficando portanto adiada a votação das emendas ao projecto n. 157, de 1906, e ainda mais a de 35 projectos que existem na ordem do dia.

Passa-se ás materias em discussão.

Comparecem ainda os Srs. José Euzebio, Francisco Veiga, David Campista, João Luiz Alves e Paula Ramos.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional; art. 6º e seguintes.

O Sr. Presidente—Entra em discussão o art. 6º do projecto.

Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcante.

O Sr. Thomaz Cavalcanti antes de entrar no estudo da materia em debate, deve ainda, e pela ultima vez, referir-se a dizeres de um dos orgãos de publicidade da manhã.

Ha uma certa ordem de publicistas, especialmente aquelles que teem esta tarefa diaria, que julgam sempre fallar em nome do interesse publico.

Assim é que, com uma certa impertinencia, o mesmo articulista vem hoje pelo *O Paiz* repisar os dizeres hontem enunciados pelas columnas desse jornal.

Dispensa-se de entrar em resposta detalhada ao articulista, porque elle não tem competencia e autoridade para fallar em nome desta corporação.

Demais, sabe a Camara que todos os oradores, que tomaram parte na discussão do projecto de reorganização do exercito, accentuaram a sua divergencia, ou combatendo os seus artigos, ou lhe apresentando substitutivos.

Accresce que a propria Commissão de Marinha e Guerra, orgão competente para se pronunciar a respeito, não quiz assumir a responsabilidade de aconselhar a approvação do projecto, limitando-se a trazel-o á discussão da Camara, para que fosse emendado, sinão rejeitado. Portanto, o procedimento da illustrada Commissão, como ainda o dos oradores que se occuparam do assumpto, é mais do que sufficiente para contradictar os dizeres levianos desse articulista.

Declara peremptoriamente que não entrará em outras explicações, limitando-se ás que acaba de dar pela ultima vez, porque não voltará mais a tratar deste assumpto.

Entrando na apreciação, hontem começada, sobre o capitulo 4º do plano de organização do exercito, fará uma synthese do que expendeu, afim de estabelecer o encadeiamento da materia a estudar nas outras secções do mesmo capitulo.

A 1ª secção deste capitulo trata da arma de infantaria que comprehende, segundo o plano, 20 regimentos do exercito activo, 40 batalhões da reserva respectiva, 20 regimentos do 1º bando da mesma reserva territorial, 40 batalhões do 2º bando da mesma reserva e cinco batalhões de infantaria regional.

Cada um dos regimentos do exercito activo tem dous batalhões e o respectivo estado-maior e menor.

Os batalhões são numerados seguidamente em cada regimento, tendo cada um quatro companhias de guerra e uma de deposito.

As companhias de deposito de infantaria teem por fim preparar os recrutas e, depois de seis mezes de instrucção, envial-os aos batalhões, onde farão a aprendizagem de guerra.

A cavallaria devide-se em duas partes, cujos regimentos obedecem á serie numerica de um até dez, comprehendendo cada um quatro esquadrões de guerra e um de deposito, com o respectivo estado-maior.

O projecto determinando que os officiaes do estado-maior tenham cavalgaduras dadas pelo Governo, não faz mais do que reproduzir uma disposição existente em lei. Nem sempre o official de campanha dispõe de recursos para a acquisição de um cavallo, que tenha perdido em serviço.

Assim, fica o Governo desde logo obrigado a fornecer cavalgadura e os necessarios elementos de montaria.

Os 40 esquadrões de reserva são divididos em 10 grupos correspondentes aos 10 regimentos de cavallaria de linha, com a mesma composição, differindo apenas quanto ao numero de soldados.

A reserva territorial é dividida em dous bandos, contendo o 1º dez regimentos, cuja composição é identica a dos regimentos de linha, menos quanto ao esquadrão de deposito, que é supprimido.

A composição do 2º bando é por sua vez identica á dos esquadrões de reserva do exercito activo.

Os caçadores a cavallo teem por fim evitar que se lance mão de praças de cavallaria de linha, para outro serviço que não seja o de guerra.

O orador folga de estar de accôrdo, neste ponto, com o nobre Deputado pelo Amazonas, o Sr. Jorge de Moraes que, tratando da necessidade da educação physica de nossos soldados, mostrou que, com a conveniente aprendizagem e proporção para a guerra e desde que não sejam elles distrahidos de seus misteres, ficarão habilitados a passar para a reserva após os tres annos de serviço.

Esta arma, segundo o plano, compõe-se de cinco regimentos do exercito activo, 20 esquadrões da reserva, cinco regimentos do 1º bando da reserva territorial e 20 esquadrões do 2º bando da mesma reserva.

Vê, pois, a Camara que a relação entre as unidades da infanteria é a mesma existente entre as demais unidades na cavallaria.

A 4ª secção deste mesmo capitulo trata da artilharia de campanha.

Essa arma tem cinco regimentos do exercito activo, 10 grupos de baterias da reserva, cinco regimentos do bando de reserva territorial e 10 grupos de baterias do 2º bando da mesma reserva.

O orador entra no detalhe das baterias, porque, embora algumas dispositivos estejam de accôrdo com o que entre nós se faz, em todo o caso o que ha é a pratica empirica, nada havendo disposto em lei.

Mostra em seguida o modo por que distribue o pessoal, salientando a vantagem de que cada unidade seja commandada por um official graduado de certa responsabilidade, que tenha, além do mais, a precisa comprehensão de seus deveres.

As baterias montadas differem das baterias a cavallo nos seguintes elementos: esta, tendo todo o pessoal montado, precisa de um maior numero de cavallos e o numero a accrescer é de 32 cavallos de sella e mais quatro soldados vulgarmente chamados *serventes*, que cuidam dos animaes das guarnições na eventualidade de uma acção. Portanto, cada bateria a cavallo terá tantos soldados a mais quantas são as respectivas guarnições existentes nas mesmas baterias, de maneira que, por exemplo, havendo seis baterias, dever-se-hão augmentar seis soldados, e isto porque cada um fica com os cavallos da guarnição, conforme é uso entre nós, uso empirico, promanado talvez da theoria de algum compendio, mas que não figura como elemento imposto pela nossa organisação.

As baterias de deposito teem o mesmo fim das companhias de deposito da infantaria e esquadrões de cavallaria, isto é, a preparação durante seis mezes dos recrutas e, ainda mais, o encargo do registro e distribuição dos reservistas pelas diversas localidades, para que, dada a necessidade de ser mobilizada a força, os depositos disponham de todas as indicações relativas ao paradeiro dos reservistas da reserva immediata, pois, quanto á outra reserva, este trabalho fica a cargo dos regimentos do 1º bando.

Os regimentos de artilharia de campanha do 1º bando terão a mesma numeração que os da activa e a mesma composição, menos a bateria de depositos; e as suas baterias tambem igual composição á dos regimentos de artilharia do exercito activo, sendo, porém, maior o numero de soldados.

A artilharia de posição comprehende cinco regimentos do exercito activo, 30 baterias de reserva, cinco regimentos do 1º bando da reserva territorial e 30 baterias do segundo. Os regimentos de artilharia de posição do exercito activo compôr-se-hão de quatro baterias de fortaleza, uma de sitio e outra aligeirada, sendo esta ultima composta de accôrdo com a situação de parada do regimento.

Descreve o orador a artilharia das fortalezas que possuimos e diz que, si a guarda nacional dispõe de armamento para os seus exercicios, não seria demais que identica concessão se conferisse aos depositos das reservas, e mostra que, por emquanto, convem que estes depositos sejam collocados no centro de cada região.

Estudando o serviço actual da arma de engenharia salienta que temos apenas dous batalhões para os seus misteres, os quaes infelizmente não se acham empenhados no exercicio dos seus deveres. Para esta arma, no plano que concebeu, voltou especialmente a sua attenção, collocando em cada uma das regiões um batalhão de engenheiros militares, jamais para fazer trabalho de guarnição, mas sim para ser destinado a obras quaesquer militar, ou mesmo, civil, de necessidade nacional. A proposito recorda novamente que o seu illustre collega Sr. Eduardo Socrates, digno Deputado por Goyaz, é como o orador partidario da ligação de Matto Grosso por intermedio de Goyaz e Minas Geraes, e aconselha ao Governo que, para tornar realidade tão bella e proveitosa concepção, empregue na construcção da estrada um dos corpos de engenharia creados pelo projecto.

Com relação ao corpo de transportes, repete que esta especialidade merece ser tratada com todo o carinho, sobretudo no nosso paiz, desprovido de vias de communicação,

e cita o exemplo da Allemanha que, inteiramente cortada de estradas de ferro, tem comtudo as maiores preoccupações com essa parte da sua admiravel organização militar.

Declara que termina a exposição do capitulo 5º do seu projecto, reservando-se para na proxima sessão, si nesta lhe for possivel, ou na seguinte, continuar a occupar a attenção da Casa, tratando da exposição dos outros capitulos do trabalho que elaborou, visando reorganizar o exercito brazileiro, do qual se orgulha de ser parte. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado por todos os collegas presentes.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 6º do projecto.

Si nenhum Sr. Deputado não quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Entra em discussão o art. 7º do projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 232 A, de 1906, restabelecendo, com serventia vitalicia, o cargo de porteiro dos auditorios no fôro da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados os arts. 1º a 6º do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º § 2º e 7º; dá outras providencias, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal no Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907 (discussão unica);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do Orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno, determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito especial de 60:000$, para concorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3ª Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra (1ª discussão);

Votação do substitutivo n. 147 B, de 1906, ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (2ª discussão);

Votação do projecto n. 265 A, de 1906, do Senado, concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho *Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial do 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo Ministerio Rubem Tavares, correspon-

dentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno) elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extrordinario da quantia de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outra, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 A, de 1906 fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1901, e projecto n. 186 A, de 1906, (do Senado) que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (á emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno) concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 F, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:730$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 232 A. de 1906, restabelecendo, com serventia vitalicia, o cargo de porteiro dos auditorios no fôro da Capital Federal (1ª discusssão);

Votação do projecto n. 293 de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dá outras providencias (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes);

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907;

2ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuber-

culosos; com parecer da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Simeão Leal, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agrippino Azevedo, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, João Baptista, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Wencesláo Braz, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Victor do Amaral, Wencesláo Escobar, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 do corrente, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional:

A verba 7ª—Extraordinarias no exterior—do Orçamento, deste anno, do Ministerio das Relações Exteriores, precisa ser com urgencia reforçada por meio de um credito supplementar, conforme se vê da exposição junta, do respectivo ministro. Peço-vos, pois, que autorizeis o Governo a abrir esse credito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do corrente, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, que autoriza o Governo a conceder 10 mezes de licença, com ordenado, ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leoncio José Pereira de Farias.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 320 — 1906

Approva os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela

O tratado de limites e navegação fluvial entre o Brazil e a Republica de Venezuela, assignado na cidade de Caracas a 5 de maio de 1859, foi ratificado por parte do Brazil em 6 de setembro daquelle anno, e por parte da Republica de Venezuela em 31 de julho de 1860.

Anteriormente haviam sido celebrados com a mesma Republica tratados de limites e extradicção em 25 de novembro de 1852, e de navegação fluvial em 25 de janeiro de 1853; estas convenções, porém, não tiveram ratificação por parte da Republica de Venezuela.

O barão de Humboldt, em parecer escripto em Berlim a 22 de dezembro de 1854, deu pleno testemunho de adhesão ao modo por que o Brazil demarcára as suas fronteiras com Venezuela pelo referido tratado de 1852, e com a antiga Republica de Nova Granada pelo de 14 de junho de 1853, tambem não ratificado. Em carta dirigida ao então agente diplomatico do Brazil em Berlim, disse aquelle notavel scientista:

« J'approuve beaucoup, Monsieur, la sagesse avec laquelle dans votre negotiation vous n'avez (avec les intentions plus concialitrices) pas insisté sur des agrandissements de territoire et adopté, pour sortir des longues incertitudes qui naissent des vagues expressions de l'ancien traité du 11 octobre 1777, le principe de l'*uti possidetis* de 1810.»

A fronteira traçada pelo tratado de 5 de maio de 1859 é exactamente a mesma do tratado não ratificado, de 25 de novembro de 1852, a qual mereceu a plena adhesão de Humboldt, conhecedor da região demarcada.

Essa fronteira foi assim assignalada no tratado de 1859:

« Começará a linha divisoria nas cabeceiras do rio Memachi; e seguindo pelo mais alto do terreno passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomó e do Guaicia e Iquiare ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomó fiquem pertencendo á Venezuela, e as que vão ao Guaicia, Xié, e Issana ao Brazil; e atravessará o Rio Negro defronte da ilha de S. José, que está proxima á pedra de Cucuhy. Da ilha de S. José seguirá em linha recta cortando o canal Maturaca na sua metade ou no ponto que accordarem os commissarios demarcadores, e que divida convenientemente o dito canal; e dalli passando pelos grupos dos morros Cupy, Imeri, Guay e Urucusiro, atravessará o caminho que communica por terra o rio Castanho com o Marari, e pela serra Tapirapecó buscará os cumes da serra Parimo, de modo que as aguas que correm ao Padaviri, Mari e Cababuris fiquem pertencendo ao Brazil e as que vão ao Turnaca, ou Idapa ou Xiaba á Venezuela. Seguirá pelo cume da serra Parima até o angulo que faz esta com a serra Pacaraima, de modo que todas as aguas que correm ao Rio Branco fiquem pertencendo ao Brazil, e as que vão ao Orinoco á Venezuela; e continuará a linha pelos pontos mais elevados da dita serra Pacaraima, de modo que as aguas que vão ao rio Branco fiquem, como se ha dito, pertencendo ao Brazil, e as que correm ao Essequibo, Cuyuni e Caroni á Venezuela, até onde se estenderem os dous Estados na sua parte oriental.»

Verificou-se mais tarde que não existia a serra Urucusiro, de que falla o tratado, e, sim, serra do Curupira (relatorio do chefe da commissão de limites, annexo ao relatorio de 1881, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros).

Foram resalvados no tratado os direitos que a antiga Republica de Nova Granada allegava ter sobre a região que se estende do Memachi até Cucuhy, disputando-a contra a Republica de Venezuela; e, com effeito, em vista do laudo da rainha de Hespanha, escolhida para arbitro nessa contenda, o Brazil deixou de ser limitrophe com Venezuela, pelo Memachi até Cucuhy, passando a sel-o com a Colombia, cujo dominio sobre essa região foi reconhecido pelo arbitro.

O tratado dispoz que, depois da troca das ratificações, as duas altas partes contractantes nomeariam, cada uma, um commissario para procederem de commum accôrdo, no mais breve termo possivel, á demarcação da linha nos pontos em que fosse necessario.

A 7 de janeiro de 1880, a commissão mixta encetou os seus trabalhos, fazendo a demarcação desde o seu ponto de partida na principal nascente do Memachi até o serro Cupy e assentando um dos marcos em frente á ilha de S. José, proximo á pedra do Cucuhy. Esta demarcação, feita em commum, é a que fica approvada e reconhecida pelo artigo unico do primeiro protocollo, submettido agora á deliberação do Congresso Nacional.

Julgando a commissão venezuelana, depois de assentado o dito marco, desnecessario assignalar a fronteira do serro Cupy em deante por correr para leste pelo alto da cordilheira e não haver motivo de duvida, lavrou-se a competente acta, deixando a commissão mixta á decisão dos dous governos respectivos a conveniencia de continuar ou não a demarcação. Não tendo decidido o Governo de Venezuela, o do Brazil mandou proseguir nos trabalhos sem o seu concurso, remettendo-lhe em setembro de 1884 a carta geral. Só em janeiro de 1890 foi que o Governo de Venuzuela respondeu que não podia considerar definitiva a direcção dada á fronteira, conforme os trabalhos dos funccionarios brasileiros, sem concurso de funccionarios de Venuzuela. O segundo protocollo, tambem remettido em mensagem do Sr. Presidente da Republica e ora igualmente submettido á deliberação do Congresso Nacional, cogita da nomeação de uma commissão mixta, incumbida de verificar o trabalho feito pela primeira commissão brazileira, nos annos de 1882 a 1884, e de demarcar o resto da fronteira, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do tratado de 5 de maio de 1859, isto é, conforme a linha indicada na primeira parte do presente parecer.

A eventualidade de duvidas no acto da demarcação, provenientes de inexactidão nas indicações do tratado por falta de mappas exactos ou de ausencia de explorações minuciosas, está prevista pelo art. 4º do tratado de modo garantidor dos direitos das duas altas partes contractantes. Taes duvidas, si occorrerem, serão decididas amigavelmente por ambos os governos, aos quaes os commissarios as sujeitarão, considerando-se o accôrdo que as resolver como interpretação ou additamento ao mesmo tratado, ficando entendido que, si taes duvidas occorerem em um ponto, não deixará a demarcação de prosegir nos outros indicados no tratado.

E' intuitiva a conveniencia que ha em ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no tratado de 1859, proseguindo-se nos trabalhos interrompidos desde 1884. Assim, a Commissão de Diplomacia e Tratados é de parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam approvados os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 26 de outubro de 1906.— *Leovigildo Filgueiras*, presidente interino.— *Afranio de Mello Franco*, relator.— *Alberto Sarmento*. — *Rivadavia Corrêa*.— *Deoclecio de Campos*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. James Darcy — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy—Sr. Presidente, como simples complemento de observações que fiz hontem em resposta ao nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Fróes da Cruz, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na transcripção no *Diario do Congresso* de um estudo, que publiquei, justificativo do projecto que apresentei aqui, augmentando as penas do crime de peculato, e transferindo a competencia para julgamento do jury para a magistratura. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO JAMES DARCY

Doutrina sobre o peculato

Desejáramos trazer a esta brilhante revista mais interessante contribuição. Attendendo, porém, ao convite com que fomos honrados por sua illustrada redacção para dizer algumas palavras sobre o projecto que, em sessão de 2 do andante, apresentámos á consideração da Camara dos Deputados, só por esse motivo atrevemo-nos a desenvolver materia que, bem o sabemos, não temos attractivos nem o merecimento das lucubrações originaes.

Das perturbações constantes,que teem, modernamente abalado, entre nós, a ordem social, não é, por sem duvida, a menos grave, nem a menos detestavel, a oriunda da traição dos que, revestidos do poder publico para administrar ou guardar o patrimonio da Nação, abusam das facilidades que lhes offerece o cargo e da confiança nelles posta para pilharem-n'o com inaudita desfaçatez e voracidade incontentavel.

Como praga maldita, alastra essa abominavel delinquencia,de que, não se sabe como, logrará salvar-se a Fazenda Publica, eterna victima indefesa, esbulhada em muitos milhares de contos.

Com a furia e a intensidade do incendio tocado pelo vento, propaga-se e generaliza-se a rapina impudente e incessante.

A Casa da Moeda, o Thesouro, a Alfandega, a thesouraria e pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. a Contadoria Geral da Guerra, a Caixa Economica — para só lembrar os casos culminantes e occorridos sob as nossas vistas — quasi todas as repartições publicas do Paiz, estão nodoadas indelevelmente pelo peculato e malversações de toda ordem que ahi campeam desenfreadamente.

O desfalque e a ladroagem dos valores e dinheiros publicos — triste, mas necessario é dizel-o—enraizaram-se em nossa terra, crescem e florescem como instituições nacionaes.

Quem poderá dizer até onde irá a impura maré montante ?...

A contemplação dessa miseria levou-nos a verificar e medir o alcance da defeza que contra ella organizaram nossas leis e... reconhecemos que inadequada, inefficaz e insignificante é ella.

Banida a pretenção de remontar ás origens primeiras, ás causas remotas do mal assignalado, commum a tantas outras investigações de grandeza verdadeiramente philosophica, que demandaria largas explanações e um aturado trabalho de filiação, de nenhum alcance pratico no momento — pareceu-nos que duas eram as suas mais proximas e dire-

ctas fontes, por assim dizer matrizes: a) a impunidade geral pela quasi ininterrupta inapplicação aos delinquentes das penas do Codigo; b) a exiguidade dessas mesmas penas.

A primeira, perigo positivamente sem egual, motivo perenne de desprestigio e enxovalho da lei, reduzida a uma inutilidade ridicula, sem virtude nem efficacia é, em grande parte, devida á irresponsabilidade do Jury, embuçado no mais completo anonymato, tribunal, a que até bem pouco, estavam sujeitos todos os crimes em causa, e onde sobre gravissimos e vilissimos casos, cahiu a indefectivel absolvição, a um tempo comico e execravel desfecho forçado de tão baixas miserias.

Attendendo a isso, o projecto passou o julgamento dos crimes de peculato quando recahir sobre dinheiro ou valores pertencentes á Fazenda Municipal do Districto para o Juiz togado.

Procuramos, desse modo, integrar a série de providencias que de longe vem o Poder Publico adoptando para mais segura repressão dos crimes contra a propriedade (notadamente da Nação.)

Com effeito, em 7 de julho de 1897 era lida, na Camara, a mensagem de 5, dirigida ao Congresso Nacional pelo presidente Dr. Prudente de Moraes, na qual, expondo as desastradas consequencias oriundas de ter a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 20, passado para o Jury Federal a competencia para o julgamento dos crimes de moeda falsa definidos no L. 2º tit. 6º, cap. 1º do Codigo Penal (arts. 239 a 244) e, no intuito de salvaguardar uma das mais importantes prerogativas do Poder Publico, qual a de emittir e manter a moeda nacional em toda a verdade e certeza de sua legalidade; suggeria, analogamente ao que estatuia o decreto legislativo n. 552 de 2 de julho de 1850 (que attribuia aos Juizes Municipaes o processo até a pronuncia inclusive e aos de Direito, o julgamento) se commettesse competencia identica aos actuaes Juizes Substitutos e Seccionaes.

Menos de tres annos, portanto, tinham bastado para que se verificasse o detestavel effeito da lei que garantia a impunidade dos moedeiros falsos pelo relaxamento do Jury, a ponto de provocar a alarmante mensagem de 5 de julho, na esperança de facilitar a acção da Justiça, na punição dos culpados, cujo numero tendia sempre a augmentar.

Remettida a mensagem á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, essa apresentou o projecto n. 53, precedido, entre outras, destas considerações: « Quando o tribunal popular acha-se constituido, como entre nós, nas condições que são notorias, de gerar a descrença da imparcialidade e do acerto de suas decisões, tornando-se pela fraqueza de uns, indulgencia de muitos e talvez conveniencia de alguns o amparo de moedeiros falsos convencidos, escandalizando o publico e alarmando a sociedade, É DEVER do Poder Publico supprimir-lhe semelhante competencia e confial-a a outro tribunal que pela responsabilidade real de suas decisões offereça garantia de acerto.

A necessidade social da repressão dos crimes é que legitima as Jurisdicções e desde que a ordinaria não a assegura, a especial torna-se uma necessidade e a necessidade é indiscutivel.»

Em 30 de junho de 1898, o Deputado Adolpho Gordo, por identidade de motivos, tornava as disposições do projecto extensivas aos crimes de *contrabando* e a 20 de julho, o Deputado Adalberto Guimarães ao de peculato, quando funccionarios federaes os peculatarios, reputado o projecto « serviço relevantissimo, tornando uma realidade a punição daquelles que concorrem para a defraudação da Fazenda Publica ».

A proposito, dizia o Deputado Trindade:

« Embora o peculato... seja crime de especie differente dos de moeda falsa e contrabando, por ser propriamente funccional do empregado publico, todavia como se resolve tambem na defraudação da fortuna publica, a que estes attingem, é justo que tenham todos elles processo identico e o mesmo tribunal especial que em o seu julgamento melhor garantia de acerto offereça á sua justa repressão». (Disc. 20 de julho de 1898).

O pensamento do projecto foi sendo successivamente ampliado, até que no Senado estenderam-se suas providencias aos crimes de falsificação de estampilhas, sello adhesivo, vale postal e *coupons* de juros da divida publica, bem como do uso de taes papeis falsificados projecto que, voltando á Camara, foi pela Commissão de Justiça unanimemente acceito e afinal tornou-se a lei n. 515 de 3 de novembro de 1898.

Identico foi o movel da reforma a que se votou o Deputado Alfredo Pinto, na sessão de 1898 (hoje consagrada na lei n. 628, de 28 de outubro de 1899) transferindo o processo e o julgamento de alguns delictos contra a propriedade para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, que, aliás pelo art. 101 do Dec. 1.030, de 14 de novembro de 1890, já tinha egual competencia nos crimes de falsidades de titulos e papeis de credito publico, de documentos e papeis particulares, de furto, estellionato, abuso de confiança e roubo, retirando-a do jury «por sua condescendencia criminosa com os delinquentes mais terriveis e perversos.»

Para combater a impunidade, era o meio —aliás indirecto— de que o Congresso dispunha, o adoptado no projecto. Sabido é, entretanto, que mesmo passando do Jury para o magistrado a responsabilidade consideravel de julgar os crimes de peculato, não é tão grande a virtude dessa providencia, que por si só, determine a extincção da impunidade, garantindo para sempre a applicação indefessa, sem temores e sem contemplações, das penalidades do Codigo.

Tem, porém, um alcance extraordinario.

De resto, mera questão de estatistica, a superioridade de uma jurisdicção sobre a outra é indiscutivel.

Quando a consciencia juridica do magistrado, affeito toda a sua vida a julgar, votado nobre e idealmente a esse ministerio sem par, não differisse profundamente da de tantos degradados que conspurcam e affrontam a magestade do tribunal com a sua impura presença; quando não houvesse uma maneira particular de sentir o direito como ha de sentir a religião, como ha um senso artistico, um ouvido musical, uma aptidão especial, em summa aperfeiçoada ainda pelo cultivo e não houvesse, portanto, um abysmo entre a consciencia do magistrado e a de qualquer outro homem, honrado e bem intencionado embora, mas accidentalmente chamado á funcção tremenda de julgar, incapaz de separar na loquella do advogado, o joio do trigo; quando mesmo fizes e excepção á regra que domina as sociedades: da especialização sempre crescente de todas as funcções, a que mais melindre, penetração e superioridade requer — inda assim o facto de transferir-se, nestes dias de publicidade, o julgamento, de um tribunal collectivo, anonymo, impenetravel, envolto ainda no privilegio irracional e irritante da irresponsabilidade para o juiz A ou o collegio dos juizes A, B e C, que, appondo suas assignaturas aos decretos de condemnação ou absolvição, ligam perennemente a elles — nome, reputação, responsabilidade, vem a constituir, por si só, para a sociedade uma vantagem, uma garantia, tão assignaladas e patentes, que escapam a toda contestação.

O pessimista mesmo, descrente da pratica constante da integridade, pelo só prazer que ella traz a uma consciencia de escól, sem cogitar de recompensa á virtude, nem detida, no declive para o mal por um estado inhibitorio a que o chumbe o temor, esse mesmo não se furtará á affirmação de que do jurado soberano e irresponsavel, tão irracionalmente soberano que póde negar a existencia do crime e a autoria, mesmo quando tudo o prove, desde as testemunhas de vista até a confissão reiterada do réo—ao magistrado, sujeito a processo, por prevaricação ou falta de exacção no cumprimento dos deveres— vae um passo consideravel, no caminho da verdadeira justiça.

Com o projecto harmonizando o regimen que deve vigorar na justiça local com o já existente na federal, todos os attentados perpetrados por funccionarios publicos contra a propriedade da Nação passam a ser apreciados pelo juiz togado. Desapparece, assim, de vez, a treva malsã em que medrava a impunidade dos julgadores, mais temerosa que a dos criminosos, por extranha ironia, sujeitos á sua acção.

Agora, de todo entregue á magistratura o julgamento dos peculatarios, assumirá ella inteira e completa responsabilidade de seu proceder. Si continuarem as absolvições escandalosas será por culpa sua, inequivocamente revelada. Ha uma vantagem intuitiva: serão individualmente apontados e conhecidos os juizes criminosos; deverão ser responsabilizados. Si o não forem, por condescendencia do ministerio publico, a opinião, por seus orgãos legitimos, reclamará, até que lhes sejam tomadas contas na devida fórma.

Não ha processo mais efficaz para tornar a pena certa, como se diz em linguagem technica, e só assim capaz de tutellar a segurança publica.

Li, ha tempos, em GIULIO CRIVELLARI (*Il Codice Penale Interpr.* vol. 2º, Comm. ao art. II) «la certezza della pena riguarda la sua esecuzione. *Non basta minacciarla nella legge, ma bisogna eseguirla nel fatto.*» Por muito grave que seja o mal ameaçado, pouco se o teme quando ha esperança de que não se realizará.

Teem razão, indiscutivelmente, aquelles que affirmam que a crença na impunidade é um forte determinativo da delinquencia observa Alvaro Villela (*A Revisão do Proc. Crim.*, Coimbra, 1897, pag. 25.)

Animando e fortalecendo a todo systema penal seja elle qual for, deve estar a grande verdade formulada pelo mestre: «E' necessario ingenerare l'opinione che chiunque violerà la legge penale sarà colto senza fallo dalla giustizia e sottoposto all'effettiva irrogazione della pena.»

Para tanto hão de concorrer tambem uma organização policial segura, um codigo de leis processuaes que garanta os altos interesses sociaes, raramente acautelados como merecem, uma lei de organização judiciaria rigorosa.

Mas, sendo a maior, não é entretanto, a impunidade, a unica falha do systema de repressão entre nós. Cabe tambem logar proeminente á exiguidade das penas creadas pelo Codigo.

Sempre sobre a base da escrupulosa applicação da penalidade—factor *sine qua* de toda effectividade punitiva—commettida uniformemente, na especie, ao orgão judicante, occorreu-nos aggraval-a, por excessivamente benigna, para não dizer irrisoria. Assim, o crime definido no art. 221 do Codigo passa a ser punido com a pena restrictiva da liberdade (presentemente de seis mezes a quatro annos) de dois a oito annos; de multa de 10 a 30 % (em vez da actual de 5 a 20 %), accrescentando-se á perda do emprego publico a inhabilitação para exercer qualquer outro.

Esse, ou outro movimento que visassse, porém, o mesmo escopo, era fortemente reclamado entre nós.

A finalidade a que busca servir está prestigiada pelos desejos expressos da opinião nacional. Poderá, accaso, haver divergencias, quanto aos processos; aliás, não conhecemos outros. Mas de ha muito ouve-se um clamor incessante que pede a punição merecida dos que compromettem os creditos e a boa fama, outr'ora inctactos, do nosso funccionalismo, a punição necessaria de depositarios infieis, investidos de publicas funcções, protegidos pela confiança da Nação, de que se tornaram indignos.

Méro caso de politica penal, a modificação, justa em si, impunha-se pelas circumstancias.

Tenho presente esta lição de um mestre consagrado cuja palavra impressiva inda resôa a meus ouvidos «o problema da criminalidade (eu diria, bem como o da penalidade), sob o aspecto legislativo, é limitado e modificado pelo criterio da opportunidade em relação directa com as conveniencias sociaes» (LIMA DRUMMOND.— *Estudos de Dir. Crim.* pag. 2). De facto, não ha que extranhar o *rigor* (todo relativo), de que se reveste o projecto quanto aos crimes contemplados.

Taes lesões, por sua frequencia e crescente gravidade, crearam um perigo especial. A reação do sentimento juridico do Estado, tal como a dos individuos, attinge providencialmente á maior vivacidade quando se sentem, um e outro immediatamente ameaçados, nas condições de sua existencia, explica VON IHERING *L'évolut. du droit*; pagina 319), e, dentre as varias condições de vida do Estado é indisputavel que as economicas são fortemente abaladas pelas constantes fraudes e desvios de dinheiros publicos.

Accresce que, repousando sobre a fidelidade dos deveres todo poder do Estado, excepcional é a importancia dos delictos dos funccionarios. E, segundo a grandeza d'esse perigo publico, occasionado pelo delicto, deve-se regular a grandeza da culpa a punir, lembra avisadamente RATKOWSKY *Introd. allo stud. dell scienze, dell diritto e dell stat*, pag. 91).

E' o mesmo pensamento que, entre nós, vulgarisava VIVEIROS DE CASTRO (*Ensaios Juridicos*, pag. 58) quando salientando o augmento constante de anno para anno, do crime de furto, e entendendo que a respectiva penalidade devia ser augmentada, sentenciava : «Onde maiores são os riscos, mais seguros devem ser os meios de defesa».

Pedimos apenas um pouco mais de severidade para os ladrões da fazenda publica. Não se arrepellem as almas boas, sentimentaes e lyricas, nem se arripie a sensibilidade das zelosas vestaes do moderno humanismo que quer dominar a sciencia penal.

Não é uma volta á phase do direito criminal anterior a 1789, contemporanea da tortura. Longe de nós a preoccupação de agir pelo terror.

Pretendemos tão sómente que as penas do Codigo não façam rir aos thesoureiros, pagadores e *fieis* das nossas repartições.

O augmento proposto está ainda áquem da penalidade estatuida no Cod. Penal Italiano (art. 168), modelo do nosso. Demais, ahi está a escala penal, com os seus tres gráos. Difficilmente a condemnação será no maximo. Nosso velho fetichismo pelos brocardos, á frente dos quaes, imperterrito, vive e viverá sempre, o famoso: *fovorabilia amplianda, odiosa restringenda*, levará facilmente a pena ao minimo pela preponderancia de attenuantes que o inextinguivel sentimentalismo indigena instinctivamente descobre e proclama. Não tem de que arreceiar-se a generosidade que vela incansavel, pela brandura do nosso systema penal.

Um nosso visinho latino americano, como nós, conhecedor da gente que povôa o continente, achando natural que, em prol da defesa social se dê «aumento de la pena hasta donde es necessario (*salvos ciertos limites*) para que el delicto nos se reproduzca », tranquiliza-nos, accrescentando: «No hay que temer hoy por otra parte el exceso cruel ò inhumano de las penas, en primer lugar porque ellas tienen certos limites de los que no puede pasarse y que hemos enunciar después; y en segundo porque la opinion no dejaria aplicar penas que considerara inhumanas.» (GACITUA. *Curs. de Cienc. Crim. y Derecho Pen.*, 1899, § 239.)

Visamos apenas, um regimen em que o criminoso não possa prejudicar os alheios direitos, que são protegidos pela lei, sem se prejudicar a si proprio; sem ao menos pôr em perigo serio, como queria BEAUSSIRE (*Les Principes du droit*, pag. 130), seus bens, sua liberdade, sua vida.

Eis porque confiamos neste movimento legislativo, acreditando que elle não passará despercebido aos deliquentes *potenciaes*, peculatarios *in fieri*, á *criminalidade latente*, diffusa na massa social.

Confiamos tanto mais quanto, sendo certo que, como dizia ha muito mais de seculo, TOMMASO NATALI, precursor de CESARE BECCARIA (CIMBALI, *Saggi de Filosof. Soc. e Giurid.* pag. 171):

« Tirato l'uomo da due contrarie forze si dà quasi sempre a quella che più efficacemente lo spinge a voler meglio a sè che a qualunque altro obbietta; non cerca senon che quelle cose, che li paiono più *adatte a produrre il suo vantaggio e il suo utile*, almeno quello che così gli pare »,

por outra, tendendo o homem sempre a soffrer o menos possivel (JOLI — *Le combat contre le crime*, pag. 2) e sendo o peculatario, um astucioso nos seus processos, age cautelosamente, pesa as vantagens e desvantagens do seu acto, compara o soffrimento que lhe acarretará, na peior hypothese, a privação temporaria da liberdade com os proventos do crime e determina-se sufficientemente instruido. Por isso aos olhos dos candidatos a desfalques e desvios de dinheiros do Estado, a pena apparece certamente como uma privação capaz de imperar no seu espirito de *delinquentes possiveis*, « como um motivo psychologico que os desvie da pratica do crime. » (ALIMENA — *I fattori e i modificat. dell'imputabilità*. tom. I, pag. 16.)

Dil-o a observação segura dos factos entre nós: pertencem os peculatarios ao numero dos cautos, dos previdentes que medem consequencias, conhecem o Codigo, preparam a fuga e a defeza.

Um augmento de pena não lhes será indifferente, pois.

Aqui attingimos á controversia acerca da efficacia das penas. Sabemos bem que ha individuos, sobre os quaes a acção preventiva ou repressiva da pena é nulla.

Os criminosos violentos, passionaes, levados pela impetuosidade de sua impulsão, pelo inopinado de uma arremettida selvagem e irresistivel, não pensam em cousa alguma, no vortice que os arrebata

« *Come la rena quando il turbo spira* »

Não tem presente a idéa da pena, nem os detem o receio della.

Ha individuos que parece terem nascido com o stygma do crime impresso na fronte, que para elle caminham automaticos, impellidos pela força das cousas fataes e irreprimiveis.

Mas, como todo o direito tende a realizar-se — o que quer dizer é elaborado para ter applicação — e o penal, sobretudo no seu aspecto legislativo, é uma sciencia nimiamente pratica, segue-se que a natureza dos agentes criminosos deve ditar ao legislador o modo de penalidade mais apropriado á defeza social.

Um systema penal qualquer, pôde por isso dizer exactamente ADOLPHE PRINS (*Science pénale et dr. positif*, 26) é acima de tudo um freio para os hesitantes, um meio de pôr á parte os perigosos e raramente um meio de segurança para os malfeitores, representa um conjuncto de medidas praticas tomadas pelo Estado para manter a ordem publica.

De facto, é innegavel que ha grupos especiaes de delinquentes, em relação aos quaes é preciso proceder differentemente.

No combate contra o crime, menos consideravel, quiçá, é a obra da repressão do que a da prevenção ou da educação; triparte-se por essa fórma, consoante a diversidade dos casos, o systema penal de direito positivo.

Entre os delinquentes, ensina o professor da Universidade de Bruxellas, ha:

1º — os que, em razão de sua pouca edade e de seu passado, são dignos de um regimen educativo e philantropico;

2º — os que em razão de sua maturidade e natureza teem necessidade de um regimen represivo puro, capaz de funccionar como um freio para elles e para a massa;

3º — os que em razão de seu estado psychico defeituoso precisam de um regimen de preservação social, o qual, protegendo-os, protege a sociedade contra elles.

Não ignoramos a these radical de Enrico Ferri, o eloquente autor da theoria dos substitutivos penaes, negando toda efficacia ás penas.

Não estaria bem aqui o desenvolvel-a, nem oppor-lhe contradicta. GABRIEL TARDE, na admiravel *Philosophie Pénale*, deu-lhe formidavel e vantajoso combate. Não ha quem o não conheça.

Permitta-se-nos, entretanto, dizer que não temos a superstição, nem cremos no valor absoluto e incontrastavel das leis e que no campo do direito penal, no combate contra o crime não esperamos tudo do só emprego da pena, para reformar costumes e eliminar delictos. Mas inda que circumscripta á efficacia puramente relativa que caracteriza o effeito de todas as funcções sociaes e politicas, a lei penal, como ponderava ZANARDELLI e repete o conselheiro FILINTO BASTOS, (*Brev. Liç. de Dir. Pen.*, vol. 1º, pag. 187) é chamada a prestar um precioso serviço de defesa a que poderão tambem contrastar ordinarios e extraordinarios successos, calamidades sociaes e perfidias de malvados, mas

que não deixará jámais de exercer a sua influencia na educação civil de um povo em proveito da segurança publica e privada.

Não é possivel contestal-o: a pena é uma poderosa modificadora das condições da criminalidade.

«Agindo sobre os individuos, diz bellamente o insigne CLOVIS BEVILAQUA (*Criminolog. e Direito*, pag. 17) com a continuação de sua acção, produzirá no organismo psychico, na consciencia da especie, uma saturação dos principios que ella defende.

Desse facto resulta uma dupla consequencia: a pena visando directamente o criminoso, alveja, em repercussão, á extirpação do delicto no grupo social; ferindo exclusivamente ao individuo actúa mais efficazmente sobre a collectividade, cuja moralidade consegue ir tranformando.»

Ha empedernidos no crime que nunca soffrerão mossa, vocações para o delicto. insusceptiveis de serem contrariadas, instrumentos cégos, machinas nervosas que só esperam um nada para descarregar.

São as culminancias, a aristocracia do crime, que a elles adheriu *uti lepra cutis*.

Para esses é como si não existisse Codigo Penal.

No crime, como em tudo mais, porém, a mediania é o grande numero. «A pena, actua sobre uma grande maioria dos homens, tornando-se um motivo que os aparta do crime pela intimidação actual sobre o individuo, e, como determinante moral, agindo sobre a consciencia dos co-associados, isto é, sobre todo grupo social, para o qual foi ella edictada», doutrina o professor aureolado, reflectindo os melhores ensinos da sciencia penal. (CLOVIS, cit. pag. 15).

A perspectiva sombria que nos abre a certeza, demonstrada pela estatistica mundial, confirmada entre nós, de que quanto mais sóbe a civilisação de um povo, maior é o accrescimo proporcional da criminalidade astuciosa e perfida, e menos numerosa a violenta e cruel (TARDE, *Criminalité Comparée*, pag. 152); induziu-nos a tentar apertar, n'este particular, o systema penal, tão frouxo até agora.

De outra parte a observação egualmente segura de que a criminalidade de que cogita o projecto, que poderemos chamar de luxo, inspirada pelo desejo, em grande parte artificial do bem estar exaggerado, não pela fome, é particularmente sensivel ao freio de repressão e diminue consideravelmente quando affirma-se a severidade, (em manifesto contraste com a criminalidade necessaria, determinada pela miseria, ou pelas paixões vehementes, vigança e amor, que resiste muito mais ao accrescimo de penalidade)—levou-nos logicamente a aggravar as penas contra o peculato, nem só conscio de sua intrinseca justiça mas sobretudo—confiante no seu exito, em toda a parte affirmado, de uma maneira geral, em circumstancias identicas.

O Sr. Presidente—Si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações constantes da 1ª parte da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (*) — Sr. Presidente, duas foram as emendas que tive occasião de apresentar ao projecto que fixa a despeza a fazer-se no futuro exercicio pelo Ministerio da Guerra.

A primeira emenda destaca da verba geral—Obras—a quantia de cem contos de réis, que deve ser empregados nos concertos e reparos urgentes dos quarteis de Pernambuco, séde do 2º districto militar; a segunda providencia sobre o modo de preencher, interinamente, as cadeiras de lentes militares nos estabelecimentos federaes.

A primeira destas emendas, Sr. Presidente, mereceu parecer favoravel da honrada Commissão de Finanças, procedimento que faz jus aos meus agradecimentos, tanto mais quanto não é de hoje que a honrada Commissão de Finanças tem attendido a emendas semelhantes a esta a que acabo de referir-me.

Realmente, Sr. Presidente, trata-se de providenciar no sentido de serem realizados com a maior brevidade reparos e concertos urgentes nos proprios nacionaes situados em Pernambuco, reparos e concertos constantemente solicitados pelo Sr. Ministro da Guerra nos relatorios annuaes apresentados ao Sr. Presidente da Republica.

Bem vê V. Ex. que, nestas condições, inutil seria a minha presença na tribuna para defender uma providencia que a honrada Com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

missão julgou de justiça ser adoptada; sinto-me, entretanto. na obrigação de fazer algumas considerações a respeito da emenda n. 27, assignada pelos Srs. Alcindo Guanabara, Barbosa Lima, Mello Mattos e Figueiredo Rocha, dignos representantes do Districto Federal nesta Assembléa.

Ligam-me, Sr. Presidente, a esta emenda umas certas affinidades e relações, que me impellem a defendel-a.

A emenda é a seguinte:

«Accrescente-se onde convier para a rubrica XIV:

Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas, para operarios das officinas e empregados civis deste ministerio, que vençam no maximo 3.600$000 annuaes, 1.000:000$000.»

A honrada Commissão de Finanças lavrou contra a emenda o seu fulminante parecer: não concorda com a sua adopção, por isso que «não se trata de um serviço de caracter militar, ou que com elle tenha qualquer analogia. Parece competir semelhante providencia,ao Ministerio do Interior». Não censuro, Sr. Presidente,os membros da honrada Commissãode Finanças por não terem acceito a emenda dos dignos representantes do Districto Federal; julgo-me, porém, na necessidade de perguntar a SS. EEx.:—qual deve ser o orçamento em que cabe de justiça a intercalação desta verba ou de outra semelhante para o fim consignado na emenda?

O Ministerio do Interior, diz a honrada Commissão.

Amanhã, quando a bancada do Districto Federal tiver opportunidade de repetir a emenda no Ministerio do Interior, poderá dizer da mesma maneira a honrada Commissão:—Cabe ao Ministerio da Fazenda. E assim, Sr. Presidente, de protelação em protelação, de declinação em declinação, deste Ministerio para aquell'outro, teremos burlado para sempre essa providencia, que a Camare julgou de inteira necessidade, quando a adoptou no projecto de lei a que me vou referir.

Disse, Sr. Presidente, que me compelliam á tribuna umas certas affinidades e relações com a emenda, cuja defesa estou produzindo neste momento na falta de seus dignos signatarios, a quem sobram, de certo requisitos essenciaes para produzir uma defesa mais cabal mais prompta, mais lucida e mais completadas idéas que ella consigna.

Quaes são, pois,essas affinidades? Que compromisso é esse? Que relação é essa que me prende assim á sorte da emenda?

Foi em 1905 que se agitou nesta Capital a idéa de construirem-se, fosse por que meio fosse, casas para operarios. A transformação completa por que ia passando a Capital da Republica, a derrubada que diariamente se notava, a transformação de velhas casarias e ruas tortuosas e estreitas em bellos edificios e em avenidas largas e bem arejadas, impressionavam o espirito de todos aquelles que julgam digna de alguma attenção a sorte dos operarios na Republica,

A imprensa tomou a si o inicio da grande campanha.

Os paladinos da imprensa viram seus esforços correspondidos, por isso que no seio do Congresso Nacional e do proprio Governo começou a ser estudado o assumpto, no sentido de providenciar-se com a maior urgencia sobre necessidade tão palpitante.

A' Camara dos Deputados foi presente o projecto n. 54, de 1906, no qual se adoptavam as medidas que pareciam mais convenientes para consecução desse *desideratum*.

A Camara, em discussão ligeira mas brilhante, julgou a proposição de lei digna de seu apoio e votos.

O projecto passou celere, soffrendo, apenas, modificação em um ponto aliás importante.

Fui eu o autor dessa modificação.

O art. 7º do projecto autorizava as Caixas Economicas a fazerem emprestimos a quem se propuzesse, com certas garantias e juros modicos, a edificar casas hygienicas para os operarios desta Capital e outras da Republica.

A mim, como a muito outros Srs. Deputados, pareceu que essa medida, apparentemente vantajosa, podia trazer graves inconvenientes á administração publica, principalmente ao departamento da Fazenda, por isso que a lei de organização das Caixas Economicas, como existe actualmente, não permitte que se dê aos dinheiros depositados na caixa desta Capital e nas filiaes outro emprego sinão aquelle que está consignado na propria lei.

Era pois uma innovação, que valia por uma verdadeira revolução em tudo quanto até hoje se tem estabelecido para a administração das Caixas Economicas, o emprego a dar-se aos dinheiros ahi depositados.

A mim, como a outros Srs. Deputados, se afigurou que a permissão de emprestimos pelas Caixas Economicas, a quem se propuzesse edificar nesta Capital casas para operarios, seria sujeitar o Thesouro publico a uma grave e talvez perigosa tentativa, qual a de expor as Caixas Economicas a uma corrida immediata, por isso que os possuidores de cadernetas, os que teem alli seus depositos, não veriam com bons olhos que desses depositos se lançasse mão para emprestimos nas condições estabelecidas no projecto.

Foi nesse sentido que apresentei uma emenda, substituindo o artigo que tal determinava por outro que autorizava o Governo a fazer directamente esses emprestimos, quando julgasse conveniente, pelo tempo determinado no regulamento a ser expedido para execução da lei.

A Commissão de Orçamento julgou procedentes as minhas allegações; entendeu que tinham razão de ser as minhas apprehensões, e deu parecer favoravel á emenda, que mereceu o voto quasi unanime da Camara, apezar das considerações que contra ella foram levantadas desta tribuna, com o brilhantismo de sempre, pelo Sr. Deputado Alcindo Guanabara.

Não era, Sr. Presidente, um retrogrado, propondo a medida que a Camara approvou; não ignorava o progresso que tem tido em outros paizes a organização das Caixas Economicas; não desconhecia que entre nós a organização é defeituosa, os capitaes depositados ficam estagnados, sem movimentação alguma, transformando-se em verdadeiros capitaes improductivos; mas não se tratava então de dar nova organização ás Caixas Economicas e sim de determinar medida que, ao meu ver, podia tornar-se perigosissima, mantendo-se em todas as suas linhas a organização dos mesmos institutos ora existentes.

Assim, foi substituido o art. 7º do projecto pela minha emenda, na qual a honrada Commissão de Orçamento julgou conveniente introduzir a seguinte modificação: «mediante previa votação orçamentaria».

Quer dizer, Sr. Presidente, que a honrada Commissão julgava conveniente incrementar, favorecer, excitar mesmo a edificação, nesta Capital, de casas hygienicas e com todas as acommodações necessarias aos operarios; mas entendia que os emprestimos que a emenda autorizava o Governo a fazer deviam ser realizados mediante previa votação orçamentaria.

Isto significa que a honrada Commissão, julgando que o Governo tinha obrigação, estava no dever de favorecer a edificação de casas para operarios nesta Capital, comprometteu-se a, em qualquer dos orçamentos da Republica, estabelecer uma verba que viesse satisfazer os fins que a minha emenda collimava.

Tratando-se do Orçamento da Guerra, representantes desta Capital entenderam, chegado o momento opportuno, de estabelecer na lei da Republica a verba que dará ensejo a ser posto em pratica o art. 7º do projecto n. 54 deste anno.

A honrada Commissão de Orçamento, entretanto, pelo orgam de seu relator, entendeu que o Orçamento da Guerra não era proprio a receber a emenda da bancada do Districto Federal, parecendo á referida Commissão que no Orçamento do Interior melhor se acommodaria a verba requerida pelos honrados Deputados desta Capital.

Ora, Sr. Presidente, dado que seja verdadeiro, como é, o compromisso tomado pela Camara, votando a emenda substitutiva que hoje é o art. 7º do projecto n. 54, deste anno, que foi para o Senado, admittido que seja verdade, como é, que a Commissão julga necessario armar o Governo dos meios precisos para o cumprimento do projecto que deve ser lei, não vejo razão para a honrada Commissão de Orçamento julgar que a verba —Obras—do Ministerio da Guerra não é o logar proprio para receber a emenda a que me tenho referido.

Penso, Sr. Presidente, que em qualquer orçamento da Republica, póde caber perfeitamente a dotação orçamentaria para a construcção de casas de operarios nesta cidade.

Parece, á primeira vista, que a honrada Commissão de Orçamento não julga conveniente votar essa verba fragmentadamente pelos diversos orçamentos da Republica; parece á primeira vista que o honrado relator do Orçamenlo da Guerra, representando a opinião dos seus collegas de commissão, entende que a verba deve ser uma só, collocada entre as rubricas do Ministerio do Interior; mas a mim, permittam que o diga, parece mais conveniente fragmental-a por diversos ministerios, tornando-se assim mais prompta e rapida a realização e a pratica do art. 7º do projecto n. 54, que deve ser lei em breve, attendendo-se a urgencia do assumpto de que elle trata.

Hoje a honrada Commisão de Orçamento entende que no orçamento da guerra não póde caber a emenda; amanhã, si ella for apresentada ao orçamento do Ministerio do Interior, o honrado relator desse Ministerio dirá tambem que alli não deve ter logar a consignação que pleiteamos e appellará para o orçamento do Ministerio da Fazenda, depois o relator do orçamento desse Ministerio dirá que cabe no do Ministerio da Industria e assim teremos, passando de Ministerio em Ministerio, a protellação continuada da promessa que fez o Congresso de votar os meios necessarios á execução do nosso *desideratum*, consignada no citado projecto, cujas vantagens não foram negadas, nem postas em duvida, quando aqui se discutiu a proposição a que me tenho referido.

Ninguem mais do que eu, Sr. Presidente, faz a justiça ao atilamento de alto descortino do honrado relator do orçamento da guerra, que neste momento me faz honra e me dá o prazer de ouvir, mas appello mesmo para

S. Ex. que não negou a necessidade da emenda e apenas affirmou a inapplicabilidade della ao orçamento da guerra; appellllo mesmo para S. Ex. e pergunto: si tivermos a opportunidade de ver esta emenda offerecida ao orçamento do Ministerio do Interior e alli, pelos motivos agora allegados pela commissão, de novo rejeitada, e assim por deante, de Ministerio em Ministerio, a que fica reduzida a promessa do Congresso, affirmada em voto expresso, a que ficam reduzidos os nossos esforços e o esforço, e a iniciativa patriotica do proprio poder executivo que foi quem deu o primeiro passo e imprimiu o movimento ao projecto n. 54?

Nós, Sr. Presidente, não vivemos em uma sociedade minada, como succede ás sociedades da Europa, pelos germens do socialismo; a nossa vida ainda não se resente dos perigos que alli, a todos os momentos, constituem uma ameaça constante á bôa ordem da organização social; mas, nem por isso nos devemos descurar por completo da sorte dos operarios desta Capital, reduzidos a grandes necessidades, sob o ponto de habitação, dada a derrubada da velha casaria desta cidade, no nobre empenho de embellezal-a, sem que se tenha attendido a sorte dos que se veem de momento sem tecto e abrigo, pois a nova edificação não corresponde ao grande numero da população desalojada.

Em toda a parte, Sr. Presidente, o operariado é alvo das sympathias e das vistas attenciosas dos poderes publicos; nós, por isto mesmo, que estamos longe dos perigos que offerece o socialismo na Europa, por isso que, entre nós apenas sentimos, ao longe, os germens dessa molestia nos temos descurado por demais da adopção dessas providencias, que podem evitar-nos males futuros.

Todos conhecemos a legislação de varios paizes do Europa em que são extremamente beneficiados operarios, artifices, trabalhadores de minas, do mar, de emprezas varias; as ligas operarias e as leis pelas quaes são forçados patrões, arrendatarios, proprietarios e directores de grandes emprezas, a estabelecer, pelos meios mais adequados as garantias do operariado; proporcionando-lhes no caso de desastres e difficuldades da vida, emfim, no caso de mil accidentes que lhes são inherentes, os meios de subsistencia, de segurança, de auxilio ás suas familias.

Nós, entretanto, nada disso temos em termos convenientes.

Podia lembrar a nobre iniciativa de um orgão desta Capital, *O Paiz*, quando em dias que não vão longe iniciou um seguro de vidas para os operarios em caso de accidente; poderia lembrar serie enorme de artigos de propaganda neste sentido, escriptos na imprensa desta Capital e dos Estados. Não o faço, porque o meu fim, Sr. Presidente, não é lembrar idéas conhecidas, nem me tornar aqui advogado de principios já vencedores, como foram as consignadas no projecto n. 54, limito-me a fazer da tribuna um appello á honrada Commissão de Orçamento para que, quando esta emenda tiver de ser apresentada em outros orçamentos, seja ella estudada com mais carinho, de modo a ter o assumpto prompta solução, proporcionando-se ao Poder Executivo os meios necessarios para cumprir a lei sabia e liberal do anno passado.

Bem sei, Sr. Presidente, que os honrados signatarios da emenda, e não a mim, devia caber a defeza que, neste momento, mal e desalinhavadamente vou fazendo, (*não apoiados*) e só o faço na ausencia delles, principalmente na ausencia do primeiro signatario da emenda o Sr. Alcindo Guanabara que, por motivo extranho a sua vontade, penso eu, não comparecerá á sessão de hoje, não me parecendo conveniente deixar que se encerrasse o debate sobre o parecer da honrada Commissão as emendas do Orçamento do Ministerio da Guerra, sem fazer estas rapidas considerações sobre a sorte dos operarios da Republica.

Assim me desempenhei de um dever, pedindo a V. Ex. desculpa pelo tempo precioso que roubei aos trabalhos da Camara, com estes desalinhavados conceitos. (*Não apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 224 A, de 1906. Si não ha mais quem peça a palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que, não se conformando com as razões apresentadas pelo illustre relator do Orçamento da Guerra, sobre a rejeição de quatro emendas das seis que apresentou, vê-se obrigado a vir á tribuna tratar do assumpto. Das duas acceitas pela Commissão, que não poderiam deixar de ser, — uma, referia-se á rectificação de erros commettidos na verba, e que, uma vez demonstrada a evidencia dos factos, ella não podia ser rejeitada; outra, em nada alterava o orçamento, porque não augmentava a despeza.

Ao tratar das emendas ns. 8, 9 e 10, diz o orador que a Commissão allegou não poder acceital-as, porque estavam em desaccordo com o § 1º do art. 190 do Regimento; para

provar o contrario, lê esses dispositivos e diz, que tanto não houve tal desaccordo que a Mesa as acceitou.

A emenda mandava que se pagassem a funccionarios publicos as gratificações que lhes eram devidas por lei, e, portanto, não está incluida nesses dispositivos.

Além da lei de equiparação, citada pelo illustre relator, existe a favor da emenda a que diz respeito aos funccionarios, a quem não se deseja pagar gratificação de especie alguma. Acha que, si o official está no exercicio effectivo de certa funcção, a lei dispõe que deve ser elle remunerado. E, pois, pergunta : porque razão não se acceita a emenda que rectifica o erro orçamentario ?

De fórma que a emenda que o orador apresentou não augmenta despeza, pois existe verba no Orçamento da Guerra para esse fim, e, para se certificar disso, basta recorrer-se ao projecto que creou a equiparação.

A um aparte responde que, apezar de existir essa lei, torna-se necessario um *lembrete* ao Governo, porque, do contrario, essas gratificações não serão feitas, como tem acontecido; e esse modo de proceder tem-se feito sempre desde que o Governo mostra má vontade em dar execução aos artigos da le ; e pergunta : o que vem a ser uma autorização ao Governo para fazer uma reforma *ad referendum* do Congresso ? Não é um *lembrete*?

Diz, *in fine*, a emenda — depois das palavras — e gratificação por serviços especiaes e extraordinarios — accrescente-se: inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores. Não sendo o logar de praticante uma funcção ordinaria, a lei de equiparação não declarou nas tabellas o quantitativo, porque só o fez para as funcções permanentes e ordinarias; porém declarou, em diversos artigos, que o Governo tinha competencia de remunerar a todos os militares que tivessem funcções determinadas no Ministerio da Guerra ; e ainda essa lei estabelece uma secção especial para explicar o que ha sobre esses vencimentos, e nesse sentido lê os arts. 25, lettras *a*, *b* e *c*, e 26. O Orçamento da Guerra está dotado de verba necessaria para esses pagamentos, tanto que o orçamento pediu uma gratificação de funcção para cada official, e ella é feita, não só ao official do quadro effectivo, como tambem ao excedente e alferes-alumno.

A lei determina que os officiaes que terminam os seus cursos devem praticar em diversos serviços, chamados — praticagem.

Dessa fórma, vão uns para os estabelecimentos de artilharia, outros para engenharia ou outro qualquer de natureza congeneres; vão todos praticar, não só em virtude de dispositivo de lei, como tambem porque receberam ordens do Governo. Pergunta : por que razão não se paga a esses officiaes a gratificação a que teem direito ?

Além do dispositivo citado, existe o do art. 28, para o qual o orador chama a attenção da Camara ; diz : «A' commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma». A lei, diz o orador, referia-se aos serviços que nella não estivessem especificados. Adeante, porém, diz: « Si, porém, se tornar urgentemente necessario ao serviço tal commissão não constante das tabellas, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual áquella que mais se lhe approximar».

Vê-se, pois, que a lei dá remedio para o caso de crear-se empregos, como o Governo creou, e, depois da lei ser votada pelo Congresso e, para estes achou meios de pagal-os, não obstante não fazerem parte da tabella.

Pergunta: por que motivo não se designaram vencimentos para os officiaes praticantes nos diversos serviços de engenharia, quando elles ahi se acham por ordem do Governo, em virtude de disposição legal, e existindo no orçamento o quantitativo necessario para esses pagamentos ? De onde se verifica que ha má vontade contra esses funccionarios.

A um aparte, pergunta o orador: por que motivo pagou-se a outros que não estão na tabella ? De duas uma: ou o Governo commetteu um erro e não quer tornar atrás, ou tem má vontade contra a lei, porque ella não póde favorecer a todos e essa é a verdade.

O art. 58 resolve a questão, marcando até o quanto se deve pagar. Os officiaes que estão na praticagem de engenharia e de outros serviços militares, em virtude de disposição legal e ordem do Governo, estão addidos a estas repartições ou commissões.

Não houve situação militar que escapasse á lei:—o official, ou está em serviço activo, ou está exercendo uma commissão, ou está addido a alguma repartição. Esse artigo não só discrimina a situação em que se acham esses officiaes, como marca o quanto devem receber.

Diz o orador que, depois da leitura que fez dos tres artigos da lei citada, não póde haver duvida sobre o direito que tem o official á gratificação quando em exercicio de funcção militar junto ao Ministerio da Guerra.

E tanto é assim que, a lei, não querendo que houvesse abusos estabeleceu que os officiaes de marinha, que exercem funcções na

casa militar, funcções que se pódem dizer, não constituem propriamente um serviço militar, recebem as suas gratificações pelo Ministerio do Interior.

A lei cortou desapiedadamente, mas com intuito de acabar com os abusos, que, entretanto, estão infelizmente se reproduzindo, apezar da clareza e precisão dos seus artigos.

A Commissão não deu parecer contrario a esta parte da emenda; mas, achando-se ella envolvida com outra que foram pela Commissão rejeitadas, se julga o orador na necessidade de dar esta explicação, para que a Commissão, bem intencionada,como é natural que esteja, aconselhe a approvação della.

A outra parte da emenda refere-se aos veterinarios e picadores.

A Commissão diz que a emenda altera a lei de equiparação; mas o orador não vê isso e, fazendo a leitura do parecer da Commissão a pedido do relator Sr. Galeão Carvalhal, diz que em primeiro logar a lei não se refere sómente aos officiaes de patente do exercito, refere-se tambem aos officiaes de patente e aos de classes annexas.

Respondendo a um aparte do Sr. Galeão Carvalhal, que diz que o orador como autor da lei está nas condições de bem interpretal-a, o orador responde que é autor della e a acompanha sempre com todo o carinho, tendo encontrado da parte dos illustres relatores da Guerra, nas duas Casas do Congresso, o maior interesse para que ella fosse posta em execução, o que quer dizer que a lei correspondia aos interesses publicos.

Em virtude da disposição do art. 2° da lei, na marinha, aos officiaes do corpo de saude, são dadas as seguintes denominações: 1° tenente-cirurgião, capitão-tenente cirurgião, capitão de fragata-cirurgião, etc.; e no exercito, tenente medico, capitão medico, major medico, etc.

Quer dizer que a lei, comquanto não fallasse em medico, nem no exercito, nem na armada, deu, entretanto, a esses officiaes, que pertencem ás classes annexas, essas denominações.

O mesmo succede com o corpo de commissarios, machinistas e patrões-móres, que nem se quer teem o soldo de officiaes de marinha; no emtanto teem as gratificações designadass pela lei, sem que estejam positivamente especificadas.

Tambem succede aos veterinarios e picadores, teem nas tabellas respectivas as denominações de 2° tenente picador, 2° tenente veterinario, obedecendo, por conseguinte, ao plano da lei.

A lei estabeleceu um typo geral e deixou que o Governo, com o criterio que deve ter, distribuisse segundo a natureza do serviço os seus officiaes. Assim é que, em relação á repartição de engenharia, diz que o director tem tanto, o ajudante tanto, mas não diz qual o official que tem de servir.

Os veterinarios e picadores teem soldo e etapa e a lei não diz que tenham o soldo e etapa.

Diz o orador que o illustre relator é da opinião de que os veterinarios e picadores não teem funcções, porque a lei não falla nelles, e, no emtanto, pagam-se-lhes soldo e etapa. Si a lei não falla nelles para pagamento de funcções, o Governo não podia pagar nem soldo nem etapa, desde que prevalecesse o raciocinio apresentado pela Commissão, de que não dá gratificação, porque a lei não cogita della.

O orador lê o decreto do Governo Provisorio que mandou restabelecer nos corpos de cavallaria e de artilharia de campanha do exercito os logares de veterinario e picador, dando-lhes a graduação de alferes, e os respectivos vencimentos, e diz que,si esses officiaes não foram incluidos nas tabellas especificativas, póde-se considerar como uma omissão, que não deve prevalecer ante o dispositivo citado.

Si esses serviços são dispensaveis, o Governo que dispense ; mas, si não o são, diz o orador, resolva-se a questão com as disposições da lei de equiparação, ou tão sómente com a do art. 58 da lei citada.

Trata-se de officiaes effectivos e não comprehende como um official, que não está no serviço que lhe é proprio e sim addido, tenha gratificação, ao passo que aquelle que está no exercicio das funcções proprias não a tem.

Mostra o orador como se mandaram pagar as gratificações e outras nas mesmas condições, citando os cargos de porteiros e os ajudantes de archivista, que foram pagos, apezar de não estarem consignados na tabella ; e não constam da tabella, porque a lei,tendo se referido sómente ás funcções dos officiaes da activa, officiaes de patente, não tratou especificadamente das funcções exercidas por officiaes reformados, nem tambem das dos picadores e veterinarios, que como se sabe, são officiaes graduados e não de patente.

A lei tratou dos officiaes effectivos, de patente, do exercito e da armada, e não dos reformados.

Em resposta a um aparte que diz que nas classes annexas tambem ha officiaes de patente, como os medicos, o orador responde que a denominação positiva é de officiaes de classes annexas.

Na especificação de funcção, a lei tratou sómente dos officiaes effectivos e não de reformados, tanto que não ha funcção alli de reformado que tenha especificação.

Si da emenda resultasse um augmento de despeza ou a introducção de novas verbas, bem ; mas, não ; a verba a que se refere está sufficientemente dotada, ella tem o necessario para fazer este pagamento e outros não especificados em lei.

Acha, portanto, que, em vista das considerações que expoz á Camara e que foram tão bondosamente ouvidas pelo digno relator do Orçamento da Guerra, póde contar com a sua acquiescencia, fazendo justiça e cumprindo a lei, dando a remuneração, a gratificação de funcções a esses funccionarios que estão em serviço activo. (*O Sr. Presidente pede ao orador que interrompa o seu discurso, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Prisco Paraiso, Tosta, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Bulcão Vianna, José Ignacio, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Christiano Brazil, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Antunes Maciel, Victorino Monteiro e Simões Lopes (61).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barreto, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Cunha Machado, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Pereira Reis, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, João Santos, Rocha Leal, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Pedro de Carvalho, Mayrink, Pereira Lima, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa e Costa Marques.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 119 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras. (*Pausa.*)

Acha-se sobre a mesa um projecto de natureza urgente, apresentado pela Commissão de Constituição e Justiça.

O projecto é o seguinte :

N. 321 — 1906

Proroga novamente a actual sessão legislativa até 2 de dezembro do corrente anno

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1906.— *João Luiz Alves*, presidente.— *João Santos*.— *J. Serpa*. — *Luiz Domingues*. — *Germano Hasslocher*.

O Sr. Presidente—Está em discussão o projecto. (*Pausa.*)

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Vae-se proceder á votação.

Parece não haver numero no recinto ; vou proceder, entretanto, á votação, fazendo logo a verificação.

Os senhores que approvam o projecto, queiram levantar-se, conservando-se de pé. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram a favor do projecto 74 Srs. Deputados. Não houve voto algum contrario.

Não ha numero; a lista da porta accusa 119 Srs. Deputados, motivo pelo qual iniciei a votação.

Ficam adiadas as votações, não só deste projecto urgente, como ainda dos 38 projectos que constam da ordem do dia.

Vae-se proceder á chamada, como manda o Regimento.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Deocleoio de Campos, Passos Miranda, Agrippino Azevedo, João Lopes, Gracoho Cardoso, Frederico Borges, João Vieira, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Adolpho Gordo, Marcello Silva, Wencesláu Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 84 Srs. Deputados. Não ha numero para se proceder ás votações.

Passa-se á materia em discussão.

Continúa a discussão do parecer n. 224 A, de 1906.

Continúa com a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*continuando*) acredita que a consideração feita ha pouco, para justificar as emendas não acceitas pela honrada Commissão de Finanças são sufficientes, na sua opinião, para esclarecer o assumpto. Espera que o nobre relator proceda com justiça.

Volta-se agora para duas emendas acceitas pela nobre Commissão. Uma dellas é a de n. 58 na parte que se refere ao augmento de verba para medicamentos. Está de accôrdo com o accrescimo da verba, mas não com os fundamentos do parecer, porque pensa que este augmento não resulta da lei da equiparação. A lei de 9 de janeiro de 1906, citada no parecer, não vem ampliar favores, mas certos abusos. Só os officiaes doentes ou licenciados para tratamento e as familias delles, quando provarem com attestados medicos, pódem requisitar medicamentos. Para outros casos, o medicamento é fornecido pelo preço da factura. A informação prestada ao nobre relator não foi verdadeira. Vota pela emenda, rectificados os seus fundamentos.

A outra emenda, contra a qual vota, é a que se refere a «subvenção» de 300 contos para construcção, na Avenida, do Palacio do Arcebispo. Este é o fim da emenda, embora se diga no projecto que se pretende «desappropriar terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição.»

Entretanto, póde informar á Camara que o Governo não precisa, nem do predio, nem dos terrenos constantes da emenda que impugna. Não só o Governo não precisa delles, como elles não valem esta somma de 300 contos.

A nobre Commissão de Finanças, acredita, está tambem disto informada.

E' preciso acabar com este regimen de insinuação por meio de emendas. Não é esta a missão do Poder Legislativo. Si a Camara pretende fazer uma subvenção clerical, que a faça abertamente, francamente, como no caso da legação de Santa Sé.

Mais ainda. Os predios a que se refere a emenda não se prestam, nem a quartel, nem a outra repartição publica, por causa de sua situação em um morro.

Si a mitra não tem recursos para o acabamento do Palacio Archibiscopal que peça aos seus fieis, que não se negarão a subscrever qualquer quantia. O orador, que não é catholico, não se negará tambem.

Lamenta esta magnanimidade da nobre Commissão de Finanças tão zelosa, tão escrupulosa na concessão de pagamentos devidos de pensões impetradas. Esta magnanimidade tira lhe de agora em deante a sua actividade na defesa do erario publico.

A nobre Commissão tão intransigente na concessão de favores, para este caso abandonou o seu passado e acceita uma emenda que autoriza a compra de immoveis sem a respectiva avaliação e sem acquiescencia da administração da Guerra. Esta condescendencia, na opinião do orador, é criminosa.

Vae concluir. Antes, porém, quer pôr sobre este contraste do procedimento da honrada Commissão, em quanto dá, com a facilidade que acima assignalou, a quantia de 300:000$ para construcção do Palacio Archipiscopal, nega a verba de 200:000$ para obras na fortaleza de Tabatinga, na fronteira do Perú, em um momento delicado para o paiz.

Só este contraste mostra bem eloquentemente que a Camara não deve approvar a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 224 A, de 1906. Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima —Peço a palavra.

O Sr. Neiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 304, de 1906

(Orçamento do Ministerio do Interior)

Funcciona nesta Capital, á rua General Gurjão n. 25, o Asylo de S. Luiz, para a velhice desamparada, cuja fundação se deve á caridosa alma do visconde Ferreira de Almeida, no anno de 1890. Fallecendo esse benemerito cidadão em 1903, perdeu o asylo o seu melhor protector, aquelle que o mantinha até então, sem olhar sacrificios financeiros, e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito, de ser util aos seus semelhantes attingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençoada instituição, prestando-lhe generoso auxilio, embora restricto pelas difficuldades que entorpecem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimiamente cara e penosa. Esse auxilio e a quota de 1:300$ mensaes, proveniente das loterias, quota esta que o asylo não recebe, ha seis mezes, não produzem a somma sufficiente para a sua despeza annual, de cerca de 30:000$, dando logar ao apparecimento de um *deficit*, que ora attinge a importancia de 12:000$, pois a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seio cento e tantos indigentes, de idade avançada e quasi todos enfermos, incapazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantem em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado de fórma a prestar soccorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversas ou desastres mui frequentes nos grandes centros de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro;

Considerando mais que na rubrica—Soccorros publicos—do Orçamento do Interior para o exercicio vigente estão contemplados 12:000$ para o Dispensario de S. Vicente de Paulo, 6:000$ para auxiliar o hospital da Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte, 12:000$ para auxilio ao Asylo da Mendicidade do Ceará, 5:000$ para auxilio das obras do Hospital da Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia, proponho a seguinte emenda ao art. 36:

Augmentada de 20:000$, para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada), auxilio este que só será mantido emquanto o asylo recolher os individuos que do mesmo precisem, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *Rodolpho Paixão.*

Ao n. 26 accrescente-se:

Para o observatorio da Escola Polytechnica:

Instrumentos e installações....	12:000$000
Sala de calculo e sala para deposito..........	15:400$000
Para o edificio da escola:	
1 Varanda..........	21:700$000
Sala para electro-technica.....	12:500$000

Sala das sessões, 24 de outubro de 1905.— *M. Pereira Reis.*

A' rubrica 37 accrescente-se, depois da palavra— dependencias, o seguinte: e 7:265$ para obra de impermeabilidade do sólo de algumas dependencias do Hospicio Nacional de Alienados.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Sá Freire.*

A' rubrica n. 13 accrescente-se onde convier:

Auxilio para aluguel de casa do porteiro do Tribunal do Jury, 1:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Sá Freire.*

Onde convier accrescente-se:

Procurador geral do Districto:

Objectos de expediente, 300$000.
Assignatura do *Diario Official.*
Collecções de leis.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Sá Freire.*

Onde convier:

Para quebras do thesoureiro da Secretaria da Policia, 600$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Henrique Borges*.

Escola Polytechnica—Faculdade de Medicina:

Accrescente-se: sem prejuizo da gratificação annual de 1:200$ por gabinete ou laboratorio, de que teem gosado os lentes da Faculdade de Medicina e os da Escola Polytechnica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Affonso Costa*.

Inclua-se na rubrica 42 a quantia de 4:800$, para aluguel de casa do juizo da comarca.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Affonso Costa*.

A' verba—Soccorros publicos — inclua-se: 12:000$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Estado da Parahyba do Norte.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Simeão Leal*.

A' rubrica 18— Material:

Em vez de—Para gratificação ao auxiliar de escripta da junta dos corretores, 2:400$, diga-se: 1:200$000.

Reduza-se de 600$ a 400$ a consignação—para objectos de expediente da mesma junta.

Approvadas as emendas supra.

Deduza-se do total da verba a quantia de 1:400$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Cornelio da Fonseca*.

Ao art. 1º n. 21:

Depois das palavras—justiça e engenharia sanitarias — accrescente-se— ficando prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º. § 6º do decreto 1.151 de 5 de janeiro de 1904.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*.

A' verba 15 — Material — accrescente-se: 10:000$ para acquisição e conservação da bibliotheca.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1906. —*Mello Mattos*.— *Figueiredo Rocha*.—*Pedro de Carvalho*. — *Arthur Orlando*. — *Frederico Borges*.— *Joaquim Pires*. — *José Monjardim*. —*Pedro Moacyr*.—*Froes da Cruz*.—*Sá Freire*. — *Bernardo Horta*.

Accrescente-se á rubrica n. 17:

Para os commandos superiores nas capitaes dos Estados, 5:000$000 a cada um.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1905.—*Simeão Leal*.—*James Darcy*.—*Domingos Gonçalves*. — *Juvenal Lamartine*.—*Luiz Domingues*.—*Deoclecio Campos*.—*Jorge de Moraes*.—*Passos Miranda*.—*Hosannah de Oliveira*.—*Lobo Jurumenha*.—*João Baptista*.—*Figueiredo Rocha*.—*Balthazar Bernardino*.

Accrescente-se á rubrica 17ª:

Para o commando superior da capital do Estado do Rio de Janeiro, 10:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Lobo Jurumenha*.—*João Baptista*.—*Passos Miranda Filho*.—*Balthazar Bernardino*.—*Hosannah de Oliveira*.—*Figueiredo Rocha*.—*Elysio de Araujo*.—*Teixeira Brandão*.—*Simeão Leal*. —*Domingos Gonçalves*.—*Luiz Domingues*.

A' verba—Secretaria:

Para a correspondencia postal, 100:000$.

Para a correspondencia telegraphica, 20:000$000,

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Ignacio Tosta*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a publicação *Album do Rio de Janeiro*, organizado por E. Veyssier e A. Kitzinger com a quantia de trinta contos.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Hosannah de Oliveira*.

Termina com o corrente exercicio o prazo durante o qual vigora o credito de......... 2.600:000$, aberto pelo Governo a 11 de dezembro de 1905 para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional. Aberto em dezembro, só no anno corrente começou a ser utilizado. Não podendo ficar concluido o edificio até o fim de 1906, faz-se necessario prorogar por um anno o prazo de validade desse credito, conforme estabelece a seguinte emenda, sem que haja modificação ou augmento de despeza nas referidas obras.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica em vigor o credito de 2.600:000$, aberto a 11 de dezembro de 1905 para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional em virtude da autorização constante do decreto n, 1.434, da mesma data.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*.

E' necessario dar á Bibliotheca Nacional, cujo regulamento é nas suas linhas geraes a reproducção do que foi expedido a 4 de março de 1876, uma organização compativel com a importancia crescente desse estabelecimento e com a magnifica installação que lhe está destinada. E' occasião de reorganizar nos moldes das grandes bibliothecas da Europa e dos Estados Unidos a maior das bibliothecas da America do Sul.

A emenda seguinte habilitará o Governo a attender a essa necessidade.

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a como for mais conveniente aos seus fins.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. —*João Luiz Alves.*

A' verba—Soccorros publicos accrescente-se: augmentada de 24:000$, para ser elevada de 2:000$ mensaes, a subvenção do dispensario S. Vicente de Paula, sob as mesmas condições da lei de orçamento vigente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. —*Medeiros e Albuquerque.*

Augmente-se de 2:920$ a verba relativa á Escola Polytechnica, para pagamento da diaria de 8$ a um mecanico encarregado do gabinete da cadeira de machinas motrizes e operatrizes da mesma escola.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. —*Ferreira Braga.*

Para a conclusão das obras da Policlinica do Rio de Janeiro..	300:000$

Sala das sessões. 27 de outubro de 1906. — *Augusto Freitas.*

Verba 15ª:

A' consignação — Escola Correccional 15 de Novembro—accrescente-se no material:

Alimentação, medicamentos etc.	30:000$
Illuminação..................	1:000$
Acquisição e concerto de moveis......................	2:000$
Para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica..................	47:000$
Para ferragem, arreiamento, vehiculo e outras despezas no novo estabelecimento........	7:900$
No pessoal sem nomeação accrescente-se:	
6 auxiliares para o trabalho da chacara.................	8:200$

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Alcindo Guanabara.* — *Mello Mattos.* — *Sá Freire.* — *Figueiredo Rocha.*

Accrescente-se onde convier:

Subvenção para manutenção do Lyceu de Artes e Officios, 50:000$000.

Auxilio para montagem no mesmo lyceu dos gabinetes de physica e chimica, historia natural, materiaes lenhosos e para installação das officinas de entalhador, xylographo, gravador, lavrante, lithographo, serralheiro, esculptor, etc., 100:000$000.

Auxilio para a construcção do novo edificio do mesmo lyceu, 200:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara*—*Mello Mattos.*—*Sá Freire.* —*Barbosa Lima.*—*Figueiredo Rocha.*—*Thomaz Cavalcanti.*

A' verba 37—Obras—Accrescente-se:

Para construcção de casas hygienicas e modestas para os operarios e pequenos empregados da União, 2.000:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.* — *Mello Mattos.* — *Sá Freire.* — *Medeiros e Albuquerque* — *Figueiredo Rocha.* — *Thomaz Cavalcanti.*

A' verba 36—Soccorros Publicos:

Eleve-se a 6:000$ o auxilio de 2:000$ mensaes á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula, na Capital Federal.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Alcindo Guanabara.* — *Mello Mattos.* — *Sá Freire.* — *Figueiredo Rocha.* — *Thomaz Cavalcanti.*

No n. 21—Directoria Geral de Saude Publica:

Onde está — na Repartição Central — 1:095$ para diaria de 3$ ao interprete, diga-se: 1:440$ para diaria de 4$ ao interprete, feita a modificação na importancia total.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

E' o Presidente da Republica autorizado a subvencionar com vinte contos de réis (20:000$) o Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Afranio de Mello Franco.*—*José Bonifacio.*— *Eloy de Souza.*—*Leite de Castro.*—*Christiano Brasil.*—*Lindolpho Caetano.*—*Bueno de Paiva.* — *W. Braz.*—*H. Salles* — *Simeão Leal.*

Accrescente-se onde convier :

Para a continuação das obras do novo Desinfectorio Central (em construcção) 150:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *José Euzebio.—James Darcy.—Luiz Domingues.—Eloy de Souza.—Teixeira Brandão.—Ferreira Braga.—Elyseu Guilherme.—Victorino Monteiro.—Mello Mattos.—Figueiredo Rocha.*

Ao n. 12. Accrescente-se a quantia sufficiente para a gratificação mensal de 100$ ao empregado que serve de auxiliar do procurador geral da Republica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— —*Frederico Borges.— Barros Franco Junior.* — *João Quintino Teixeira.—Cunha Machado.* —*Figueiredo Rocha.—Sergio Saboya.—Agrippino Azevedo.—Luiz Domingues.— José Lobo.* — *João Santos.* — *E. Mesquita.* — *Alencar Guimarães.*

Na verba — Soccorros Publicos —inclua-se: 3:600$, auxilio ao Asylo de Orphãos e Hospital de Caridade da Cidade de Areia, Estado da Parahyba do Norte.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— —*Simeão Leal.*

Onde convier :

Para a compra e custeio de uma lancha para o serviço da saude do porto de Pernambuco, 50:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— —*Malaquias Gonçalves.— Julio de Mello.*

A' rubrica 21— Lazareto de Tamandaré :

No material :

Accrescente-se 10:000$ para conservação do edificio do lazareto, concerto e reparos do material do serviço do mesmo lazareto e acquisição de uma machina de Cleyton para desinfecção.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Malaquias Gonçalves.— Julio de Mello.*

A' rubrica 36 accrescente-se :

Auxilio ás despezas da maternidade do Estado da Bahia, 40:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Augusto de Freitas.— Pedro Lago.—Salvador Pires.— Torquato Moreira.— Adalberto Ferraz.— B. Jambeiro.—José Ignacio.— R. Saldanha.— João Santos.— Prisco Paraiso.— Filgueiras.— J. A. Neiva.— Leão Velloso.— Elpidio de Mesquita.—Garcia Pires.— M. Calmon.—Bulcão Vianna.—Pedreira Franco.*

A' rubrica 36 accrescente-se :

Auxilio á Santa Casa de Misericordia do Joazeiro, Estado da Bahia, 4:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *José Ignacio. — Salvador Pires.—Prisco Paraiso.—R. Saldanha.—Adalberto Pereira.— Pereira Franco.—J. A. Neiva.*

Onde convier :

Gratificação, mensal aos dous medicos, que desde a data da fundação estão prestando serviços clinicos á Guarda Civil, 1:000$000, sendo 500$000 a cada um.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *João Cordeiro.—Mello Mattos.*

Considerando que na Directoria Geral de Saude Publica as despezas feitas com o pessoal das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria*, *Manguinhos* e da enfermaria fluctuante teem sido pagas pela verba — Soccorros publicos ;

Considerando que não é regular que sejam estas despezas por conta daquella rubrica, e sim pelo credito da Repartição Geral de Saude Publica—rubrica 21 :

Sejam nesta rubrica incluidas as seguintes quantias:

Lancha *Fernandes Pinheiro*:

1 mestre a 9$, diarios	3:285$000	
1 machinista, idem.	3:285$000	
2 foguistas a 6$ diarios, cada um.....	4:380$000	
5 marinheiros a 5$ cada um.........	9:125$000	20:075$000

Lancha *Rocha Faria* :

1 mestre, a 9$, diarios..............	3:285$000	
1 machinista, idem..	3:285$000	
2 foguistas a 6$ cada um..............	4:380$000	
2 marinheiros, a 5$ cada um..........	3:650$000	14:600$000

Lancha *Manguinhos* :

1 mestre a 7$500 diarios............	2:737$500	
1 machinista, idem..	2:737$500	
2 marinheiros a 5$ cada um...........	3:650$000	9:125$000

Enfermaria fluctuante :

4 marinheiros a 5$ cada um.............		7:300$000
		51:100$000

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Mello Mattos.*

Ao art. 1°, n. 37 :

Accrescente-se onde convier para a rubrica XIV :

Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio, que vençam no maximo 3:600$ annuaes, 1.000:000$000.»

«Sala das sessões, 1 de outubro de 1906. — *Alcindo Guanabara.— Barbosa Lima. — Mello Mattos.— Figueiredo Rocha.*»

Apresentada esta emenda ao Orçamento da Guerra, a Commissão disse:

« A emenda não póde ser acceita. Não se trata de um serviço de caracter militar, ou que com elle tenha qualquer analogia. Parece *competir semelhante providencia ao Ministerio do Interior* e neste sentido tem tambem agido a Municipalidade desta Capital, que já iniciou a construcção de muitas casas para operarios sem distincção de classes.»

....

Têm, pois, a emenda inteiro cabimento no Orçamento do Interior e, por isso, accrescente-se a verba—Obras, sob o n. 37, o seguinte: 1.000:000$, para a construcção, durante o exercicio, de casas para operarios, nesta Capital, pela fórma que ao Governo parecer mais conveniente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

A' rubrica 15ª—Consignação « Guarda civil »—accrescente-se :

Para mais 213 guardas, dos quaes 70 de 1ª e 143 de 2ª classe, 408:600$000 (dos 1.500 logares creados por lei só estão preenchidos 487).

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Mello Mattos.*

A' rubrica 15ª — Consignação á Colonia Correccional de Dous Rios— accrescente-se á consignação o seguinte:

Para construcção de uma casa para padaria, installação de esgotos e outras obras, 19:700$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

Ao § das obras — Mantida a verba de 1.000:000$, para inicio das obras do Congresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.— Medeiros e Albuquerque.*

Onde convier :

Continúa em vigor a autorização contida na lettra *b*, n. II, do art. 3° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.— *Esmeraldino Bandeira.*

A' rubrica 37—Obras:

Augmente-se de mais 3.000:000$ para a construcção de um edificio para a Chefatura de Policia da Capital Federal e de 28 para delegacias.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

A' rubrica n. 27—Escola de Minas :

Augmente-se de 15:000$, para completa installação de gabinetes e *atelier* destinado ao estudo da electro-technica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *José Bonifacio.*

O Sr. Presidente—Está em discussão o projecto n. 304, de 1906.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, o Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores abrange uma variedade numerosissima de serviços que correm por conta deste departamento da administração federal. Dentre estes serviços destacarei um que se me afigura da maior relevancia, ainda quando, infelizmente, foi posto em condições da mais deploravel anormalidade.

Refiro-me ao serviço da instrucção publica.

O Sr. James Darcy—Tem toda a razão.

O Sr. Barbosa Lima—Por este departamento da administração federal corre o serviço da instrucção superior e o da instrucção secundaria dada no chamado Gymnasio Nacional. Sob a responsabilidade do gestor desta pasta está o serviço correlato parallelo ao officialmente feito nas repartições publicas, do ensino dado nos estabelecimentos equiparados aos gymnasios e lyceus

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

officiaes, bem como nos institutos igualmente equiparados ás faculdades e academias federaes.

Do pé em que se encontram esses serviços, nada direi no momento, bastando que me reporte á critica severa e justa, feita desta tribuna tantas vezes, infelizmente em vão, pelos mais distinctos membros da Commissão de Instrucção Publica, nesta e na passada legislatura.

O que mais particularmente me traz á tribuna é a necessidade de fundamentar uma emenda, com a qual viso convidar a attenção do Congresso Nacional, e de todos quantos estudam com carinho os problemas que mais de perto entendem com os supremos destinos da nossa nacionalidade, para a situação em que se acha uma parte do territorio brazileiro.

No Ministerio do Interior, no orçamento do serviço respectivo, nenhuma verba se encontra especificada nem determinada para o custeio da instrucção publica no primeiro gráo.

Não penso que o legislador constituinte tivesse, siquer, implicitamente, consentido em arrancar ao poder central, á União, ao Governo nacional a discreta e suprema superintendencia sobre o ensino.

O Sr. José Bonifacio—Apoiado; muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—A acção do orgão central, do Governo brazileiro, daquelle Governo que, nos termos de uma Constituição, póde merecer este nome augusto—o Governo brazileiro—bem se sente que póde e deve perfeitamente exercer-se tecidamente, fraternalmente com a acção dos Estados, das municipalidades, emfim de todas as forças que porventura venham contribuir para a solução deste problema que constantemente preoccupa os verdadeiros estadistas.

O Sr. James Darcy—Problema nimiamente nacional—o ensino. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima—Com a minha emenda, venho dar á Camara dos Deputados ensejo para abordar esta magna questão.

Primeiro, do ponto de vista constitucional, naquillo em que a nossa acção se póde legalmente exercer no assumpto; segundo, e é o aspecto que mais me impressiona, do ponto de vista nacional, do ponto de vista da preservação do mais opulento patriotismo, que os nossos maiores legaram aos nossos cuidados filiaes, da conservação, através das leis dynamicas que lhe são proprias, do nexo mais vivaz de uma nacionalidade. Tenho me referido, já se vê, á serie de medidas que nós, a meu ver, devemos adoptar de um ponto de vista mais republicano, como o tem adoptado de um outro ponto de vista pouco acceitavel, e por processos que não se compadecem com a indole do novo regimen, todos os povos, do seio de cujos publicistas se destacam criticos para acerbamente taxarem de nativistas os brazileiros que se preoccupam com problemas desta ordem.

Na culta Allemanha, tão frequentemente invocada como um exemplo incomparavel, a ser tido sob os olhos, na averiguação de taes problemas, na culta Allemanha, a questão da germanização de provincias que se incorporaram, em geral, por conquista, ao formidavel Imperio do Elba e do Oder, a germanização das populações destas provincias é uma questão que tão profundamente apaixona os estadistas allemães que, para resolvel-a, não recuam nem deante dos processos do ferro e fogo.

O Sr. Menezes Doria—Chegam até a estipendiar professores no Brazil.

O Sr. Barbosa Lima—Bastará, Sr. Presidente, para mostrar que não se trata de declamação apaixonada ou de allegação infundada, oriunda de desarrazoada malquerença internacional, pouco comprehensivel nos espiritos que se alam a um supremo ponto de vista humano, bastará relembrar á Camara aquillo que ella terá encontrado frequentissimas vezes na leitura de não importa que jornaes europeus, tão copiosos são os dados que a esse respeito a imprensa do Velho Mundo nos ministra todos os dias.

Não fiz uma collecção systematica desses informes, quando entendi redigir a minha emenda; busquei, de entre os muitos jornaes e periodicos que se referem ao caso da germanização da Polonia, na parte em que o antigo reino foi incorporado á Allemanha Oriental, e da germanização da infortunada Alsacia, dous ou tres entre os muitos periodicos em que tenho lido taes informações, que são sufficientes para elucidar o caso.

Em um destes jornaes li este caso que offereço á redacção do *Urwaldesbote*, jornal allemão que em Santa Catharina julgou dever aggredir-me como ultra-nativista, quando aqui, em fins da sessão passada, revelei as minhas patrioticas preoccupações a proposito do caso, ainda não de todo esquecido, da canhoneira *Panther*.

Esse redactor do jornal *Urwaldesbote*, como quem diz, como a Camara—sabe, o *mensageiro das florestas virgens*, jornal que se publica em Blumenau, em Santa Catharina, tratando do assumpto e commentando a minha attitude, declarava naquella occasião que julgava «inacreditavel que os factos se passassem pela forma narrada, considerando estranhavel a preoccupação do juiz de direito»—ao qual daqui mando os meus pa-

rabens por não ter sido conduzido para bordo da *Panther*—e termina chamando o Deputado Barbosa Lima de *ultra-nativista*.

Si bem entendo, Sr. Presidente, o nosso hospede, mimoseando-me com estas expressões destinadas a amontoar as coleras alienigenas sobre a cabeça de um Deputado que muito se preoccupa com os destinos de sua patria, quer fazer crer que, com estes qualificativos, o Deputado que o mereceu vive nas trevas, muito alongado da civilização, dentro das muralhas da China, meio botucudo, meio barbaro, e nada convencido das excellencias dos discursos do actual imperador da Allemanha.

Ultranativista, entendeu o jornalista, manifestou-se o Deputado Barbosa Lima porque se preoccupa por demais com os destinos da sua patria, revelando um ciume desarrazoado, uma malquerença systematica contra o estrangeiro.

Entretanto, Sr. Presidente, não foi no Brazil que eu li a noticia de factos que alli se tivessem passado, da natureza deste. Em um cemiterio da Alsacia-Lorena, contou, não ha muito, o *Temps*, um francez que se não germanizava, um ultranativista daquella zona, fizera gravar sobre a pedra que encerrava o tumulo de seus progenitores o epitaphio que lhe parecera mais apropriado em francez, começando pela classica expressão—*Ci gît*.

Poucos dias depois, indo visitar o querido sepulchro encontrou a lapide quebrada, atirada para o lado e, em logar desta, outra lapide com outro dispositivo escripto em allemão, porque mesmo ahi era preciso germanizar a Alsacia.

Deste ultra-nativismo não teem noticia os brazileiros.

Em Friburgo, recordo-me de que, visitando o cemiterio dessa aprazivel localidade brazileira, encontrei em muitas lapides funerarias os conhecidos dizeres allemães que assignalam os tumulos, como encontraremos em não importa que ponto do nosso generoso Brazil manifestações constantes do carinho, dos sentimentos hospitaleiros com que acolhemos todos quantos veem collaborar na obra do nosso engrandecimento.

Este episodio com que respondo á aggressão do nosso hospede passou-se no Occidente da Allemanha unificada; no Oriente passavam-se e passam-se factos que demonstram que não se trata de um ou outro caso episodico sem maior importancia, mas que evidenciam, sim, a existencia de um processo systematicamente official de reducção de todas as populações ao padrão nacional, ao estalão que o governo daquelle paiz entendeu dever adoptar.

Na Polonia multiplicam-se as escolas, entre outros processos, que devem ser obrigatoriamente frequentadas pelos pequeninos polacos arrastados a ellas, mesmo materialmente, para que esqueçam a lingua dos seus paes e aprendam a lingua do paiz que hoje os domina.

Em todos os jornaes da Europa se encontra a narrativa de factos desta natureza.

Ainda hoje—nem de proposito!—precisamente no dia em que me cabe a palavra para tratar do assumpto, o *Jornal do Commercio* traz um telegramma, que lerei á Camara, novamente, pois que de certo já o conhece e que incluirei no meu discurso.

«Berlim, 26—A situação na Polonia allemã aggravou-se.

Em toda parte, as creanças recusam-se a responder em allemão nas aulas das escolas publicas, preferindo os castigos moraes e corporaes.»

Litteræ non intrant sine sanguine, principio applicado á germanização civilisadora das raças inferiores, processos e methodos cuja excellencia bem póde desde já ir servindo de thema aos brazileiros cosmopolitas, que lamentam o ponto de vista estreito em que me tenho encontrado.

A reacção contra semelhantes processos vae se fazendo com vigor crescente, como noticiam varios jornaes e este mesmo telegramma informa:

« Hoje foi lançada uma bomba cheia de petroleo dentro do edificio da escola para atear o incendio.

E' avaliado em 20.000 o numero das creanças do governo de Brumbey que se recusaram á acceitação da instrucção religiosa leccionada em allemão. »

Ultimamente, Sr. Presidente, em Londres, alguns homens de lettras e jornalistas julgaram dever promover uma visita dos jornalistas allemães á opulenta capital britannica, para o fim de obviar uma certa campanha de hostilidades crescentes entre a Allemanha e a Inglaterra.

Desta visita dá noticia a *Gazette du Rhin et de Westphalie*, pan-germanista, cujos redactores e collaboradores abstiveram-se de ir a Londres.

Diz este jornal:

« Nous ne croyons pas qu'on trouve une douzaine d'hommes qualifiés en Allemagne qui désirent la guerre avec l'Angleterre. Si les relations entre les deux pays ont été troublées, c'est en Angleterre qu'il faut en chercher la cause. On y a craint l'expansion économique formidable de l'Allemagne et aussi les progrès de sa population qui pouvait éprouver le besoin d'essaimer au dehors, tout en restant politiquement unie à la

mère patrie. La France a satisfait ce besoin en Algérie, l'Angleterre au Canada, en Australie et ailleurs, la Russie en Asie. L'Allemagne, jusqu'à présent, n'a rien. Toutefois il ne parait pas que l'Allemagne doive pousser précisément son effort vers les territoires qui font partie de la sphère d'influence britannique. Mais nous avons le sentiment en Allemagne que partout où nous cherchons quelque chose pour nous, l'Angleterre se met en travers. »

Em summa, com todos estes symptomas, a Allemanha cuida de estender a sua influencia, visando, uma vez que invoca a Algeria da França, a Australia (e porque não a India? — da Inglaterra) constituir um futuro äon muito longinquo o seu IMPERIO COLONIAL.

A imprensa européa e norte-americana já por mais de uma vez se tem occupado com essa expansão, particularmente para o sul do Brazil; os artigos, as criticas que teem surgido no jornalismo, quer do novo quer do velho continente, teem sido acoimados de suspeitos. Ora allega-se que, tratando-se de jornalistas francezes, é a *revanche* que os obsecca e que lhes faz emprestar á bem intencionada Allemanha propositos que ella absolutamente não tem, quando a sua unica preoccupação é collocar no Brazil, como em qualquer outra parte do mundo, os seus tecidos, o seu aço, as suas machinas, emfim, os productos da sua maravilhosa industria.

Os americanos, são naturalmente acoimados de suspeitos, porque os americanos andam vendo por um novo prisma a doutrina de Monroe e enciumam-se com a prosperidade crescente da Allemanha, desejando guardar para si, como mercado preferido, a America do Sul, tão ameaçada da invasão allemã, e dahi a falta de sinceridade e de imparcialidade da imprensa norte-americana para apreciar o caso. Mas a Inglaterra, entre outras, pela redacção de uma das revistas mais acreditadas no mundo culto, a Inglaterra, por este orgão, para não referir outro, tambem já deu o brado de alerta, já entendeu dever chamar a attenção dos brazileiros para a perspectiva, por emquanto, relativamente informe que se dezenha no nosso futuro, acaso não tão remoto, como a muita gente se afigura.

Suspeitos todos; suspeito o Sr. Méline, suspeito o Sr. Ives Guyot, suspeito o Sr. Paul Leroy Beaulieu, suspeitos, emfim, todos quantos, na imprensa franceza, teem estudado o assumpto.

O artigo da *Fortnigtht Review* foi objecto de uma refutação, aliás gravissima, na *North American Review*, por parte do embaixador, ministro plenipotenciario, ou representante da Allemanha junto ao governo de Washington.

A refutação é curiosa.

O escriptor allemão, para tranquillizar os brazileiros a que o redactor da *Urwaldesbote* chama *ultranativistas*, recorda que os Estados Unidos teem milhões de allemães e que jámais esses milhões de allemães constituiram ou foram dados como podendo vir a constituir um perigo no sentido da desintegração da poderosa Republica Norte Americana.

Esse artigo teve réplica em que se fez observar; 1°, que os allemães recemvindos das margens do Rheno, a procurar trabalho na Norte America, se conservavam, como é natural que se conservassem, como é, a meu ver, do seu dever que o fizessem, o exercicio habitual, o uso constante da sua lingua materna; 2°, que os filhos destes e os netos não frequentavam, na grande Republica, escolas exclusivamente allemãs; 3°, que o degráu em que se encontra, na escala ascendente de civilização, a formidavel Republica Norte Americana não se póde comparar com tanta facilidade ás condições ethnicas em que se encontra ainda o quasi despovoado Brazil.

Meia duzia de milhões de allemães, que pouco e pouco, se vão assimilando ao meio norte americano, absolutamente não se comparam ás condições em que se insulam ethnicamente os allemães no sul do Brazil.

Tenho entre mãos o *Almanach* para os allemães no Brazil, que se publica não em Leipzig, mas em S. Leopoldo, em que se conservou a nomenclatura tão ridicularizada pelos doutores do *Deutschstum*.

Este *Almanach*, Sr. Presidente, tem na pagina 57 mandamentos para os allemães no estrangeiro.

Este decalogo coordena os preceitos que são postos em pratica, e que tantas vezes melindram naquellas zonas os brazileiros ultra nativistas do atrazado feitio do Deputado Barbosa Lima.

Lendo este curioso decalogo, vê-se a explicação do facto tão frequente nas cercanias de Blumenau e Joinville, S. Leopoldo, etc., de sentir-se um brazileiro, que alli por acaso vá, na margem do Baltico, com as pequenas modificações do allemão que alli se falla, com a lingua unica, a tal ponto de precisar o brazileiro, em uma terra officialmente sua, officialmente Brazil, de interprete para dar dous passos!...

O allemão, como o italiano, o estrangeiro que chega a nossa terra, nada mais humano, nada mais digno e mais nobre do que conservar as reminiscencias da patria, que se não esquece, que se não deve esquecer, a predilecção pelos seus usos e costumes, as preferencias pela sua litteratura, pela sua imprensa.

Mas,os que aqui nascem, os filhos deste, os netos deste, os seus bisnetos,por que razão se hão de conservar alheios, systematicamente alheios, premeditadamente alheios, òrganicamente alheios ao conhecimento da nossa lingua (*apoiados do Sr. Menezes Doria*), a sua pratica, fugindo á convivencia com o brazileiro, mantendo-se, estes sim, insulados em um meio que vale por um nucleo a desenvolver-se anno por anno, até que se possa perfazer o almejado seculo, crescendo colonialmente, crescendo destacado, sem systema, sem ligação com o ambiente ethnico que o rodeia, reputando-se semi-deus, superior áquelles barbaros, aos quaes se hão de substituir pelos mesmos processos que se hão de substituir os guerreiros, quando as azagaias e as armas de fogo manejadas pelos guerreiros não mais puderem inflingir licções, nas quaes dá gosto de pensar, como quem pensa em um bom exemplo a seguir na defesa da integridade territorial, da continuidade ethnica ?

Isto é o isolamento subsidiado, subvencionado, animado por todos os orgãos de mais talento e de maior perseverança que, insuflando o orgulho nacional, tão intumecido depois de Sedan, pregam a necessidade da formação de imperio colonial ; e, nenhum fermento póde mais facilmente desaggregar uma nacionalidade nova, para de seu sólo arrancar o territorio que sirva para formação desse imperio colonial do que esse a que venho me referindo, consistindo na conservação systematica da lingua materna com o affastamento, ainda mais systematico, de qualquer conveniencia com o indigena da raça mais inferior e de costumes mais atrazados...

Lerei alguns mandamentos desse decalogo. Não são preceitos e nem são conceitos formulados por algum daquelles muitos que hoje são da legião dos publicistas allemães que deploram o nosso atrazo e que apontam o Brazil como excellente mercado para a Allemanha.

Não são as opiniões universitariamente candentes sobre a moralidade dos costumes politicos, das praxes administrativas, das tendencias ethnicas de nossa nacionalidade.

Não são estas palavras que nos fizeram subir o rubor ás faces; ainda não são estas ditas em publicações feitas alhures; são algumas outras menos asperas, mas não menos perigosas, ditas aqui, ditas entre nós, propagadas como um credo para a organização opportuna da teuta cruzada em que os infieis serão os brazileiros.

« Mandamentos para os allemães no estrangeiro:

1º, como allemão deixaste a patria; mas allemão deves ficar mesmo no estrangeiro;

2º, regularmente, ordinariamente, deves ler uma gazeta allemã; si possivel, uma gazeta da tua propria cidade, da tua propria aldeia;

3º, no seio de tua familia nenhuma outra lingua deves fallar sinão e sómente a lingua allemã;

4º, no commercio, nas relações, no trato com teus compatriotas deves do mesmo modo empregar exclusivamente a lingua allemã ;

5º, sobretudo deves te unir sempre com teus compatriotas. A união faz a força :

6º, entre compatriotas nenhuma distincção deve haver, nem de estado, nem de posição, nem de condições pecuniarias para que no estrangeiro cada allemão igual a ti viva na mesma lucta pesada pela existencia ;

7º, as preferencias, as vantagens, os lucros,vantagens economicas de qualquer sorte deves encaminhar acima de tudo, antes de tudo, para os teus compatriotas ;

8º, deves defrontar com toda decisão quaesquer ataques que possam ser feitos á honra nacional allemã».

Naturalmente ha de ser isso comprehendido de accôrdo com os costumes a que se refere Henrique Heine insuspeito para fazer observações sobre os costumes, praticas, habitos da bella rapaziada educada ao som do *Gaudeamus igitur*.

Ha, portanto, condições de visivel superioridade intellectual sobre os brazileiros, rebentos enfezados da decadente raça latina, peiorada ainda mais, si possivel, pela intercurrencia de 300 annos de escravidão africana, afóra as correntes que nos vieram dos bugres e dos botucudos.

Houve, não ha muito tempo, uma lucta politica mais accesa no Estado de Santa Catharina ; o elemento allemão assanhou-se — o redactor do *Urwaldsbote* ha de permittir que eu empregue o vocabulo—*assanhou-se*, e no meio das competições partidarias, das reivindicações politicas, no fazer e desfazer das facções, os mais fortes se arregimentaram, de accôrdo com aquelle conceito de que «a união faz a força» e publicaram um manifesto exactamente nas paginas do *Urwaldsbote*. Esse manifesto tinha por objecto provocar uma grande reunião, comicio excepcional, por occasião de Pentecostes, *Congresso*, como chamavam os redactores do manifesto, de todos os allemães, para o seguinte: E é melhor que eu leia os trechos do manifesto transcripto do *Progresso de Itajahy*, de 26 de janeiro de 1901, estão ahi as datas dos jornaes e póde-se, portanto, verificar que não se trata de algum pesadello que me esteja perturbando a serenidade do raciocinio.

«Patricios.»

Mesmo os nascidos no Brazil—*Patricios* ! — Os allemães, filhos e netos dos velhos allemães, nascidos no Brazil — *patricios* — dos que tinham vindo e dos que continuam a vir. (*Continúa a ler.*)

« Déstes já a prova de que na vida economica do paiz sois um elemento importante; procurae agora, allemães, tambem na vida politica occupar o logar a que de direito vos cabe. O elemento allemão, e antes delle de qualquer outro, ha de como necessidade, como o principal factor « cultural »...

Cultural—é bem allemão. (*Continúa a ler.*)

« ... deste Estado, occupar no futuro o *primeiro logar*. Mas, um resultado grandioso, não póde ser obtido sem a união de todos os allemães do Estado, e sem a formação de um partido fórte e poderoso. Portanto, despertem já, tomem parte activa na direcção politica de nosso Estado, unam-se comnosco, trabalhemos e lutemos juntos em pról de nossa nova patria sob a bandeira de um partido allemão. »

Partido allemão !

Parece excusado ler um outro trecho, do começo.

« Em todos os logares do Estado de Santa Catharina desperta a consciencia allemã. O colono allemão, soffrendo grandemente com a geral decadencia do paiz, começa a reparar que, para alcançar uma situação melhor, torna-se preciso a sua activa cooperação na politica. Pois é sómente o falso rumo tomado pela politica que causou a ruina do paiz ; a população não é de nenhum modo culpada. Cidadãos !

Não sei até como empregaram o — *cidadãos*.

Desperta a consciencia allemã !

A consciencia allemã, Sr. Presidente !

V. Ex. está dahi a vel-a, com todo esse substracto constituido pelas reminiscencias cuidadosamente cultivadas de geração em geração, por todos os processos inductivos, scientificos, industriaes, linguisticos; pela convivencia no lar, pelas leituras eventuaes, pelas festas onomasticas da familia reinante, pelos grandes hymnos entoados nas horas solemnes em casa, nos lares de Blumenau, de S. Leopoldo e tantos outros; as datas, entre outras, de Sedan; os dias em que rejubila mais fortemente o patriotismo allemão em terras cada vez menos brazileiras.

Mas, quer acaso o Deputado, que por emquanto falla neste Congresso sem restricção de nenhum outro poder alienigeno, quer imitar ou deseja que o Governo central na Republica imite os processos da excelsa civilisação, que no velho mundo germanisa pela maneira porque acabei de recordar a Alsacia e a Polonia ? Não. Não, mas quer dizer como o está fazendo, que lhe parece mais que tempo de acordar tambem a consciencia brazileira, que não lhe parece uma quantidade precisamente desprezivel, que se deva deixar de lado, quando se falla no despertar da consciencia allemã ; que isto se póde fazer pelos mesmos processos com que uma parte dos partidarios do Deutschverbaud teem feito no nosso paiz e em outros.

Eu tenho entre mãos o relatorio apresentado ao Conselho Municipal de Blumenau pelo intendente, Sr Alwin Schrader em 6 de fevereiro de 1906.

O Sr. Menezes Doria — Está em portuguez ?

O Sr. Barbosa Lima — Está. Está em portuguez por infelicidade minha.

Este relatorio é redigido com delicadeza e parece feito por um homem amigo de nossa patria.

Ha nesse documento, como provavelmente em muitos outros, que com facilidade não nos veem as mãos, deve haver—subsidios fartos que nos orientam sobre a situação e as suas razões de ser.

Entre outros elementos destacarei este.

Trata-se do municipio de Blumenau. Aqui está o mappa com a estatistica escolar: escola no 1º districto Blumenau, escola no 2º districto Gaspar, escola no 3º Indaial.

Essas escolas são cerca de cento e tantas.

Quero chamar a attenção da Camara para isto.

N. 1, escola allemã ; n. 2, e assim, até 60 escolas allemãs !

Allemão por toda a parte.

O Sr. Eloy de Souza—E' o caso de perguntar: onde estão as escolas do Estado ?

O Sr. Barbosa Lima—Parece-me, Sr. Presidente, que nós fariamos obra de razoavel providencia, que não haveria motivo para acoimar de ultra-nativista si proporcionassemos ensejo ás commissões competentes nesta Casa, para dizerem sobre a solução que eu apresento.

Eu redigi uma emenda ao orçamento do interior, ao orçamento a cargo de cujo gestor está o duplo serviço da instrucção publica, e das relações com todos os membros da communhão brazileira.

Nesta emenda, logo após o ensino secundario, depois de enumeradas como estão no projecto em debate; as Faculdades de ensino superior, depois do paragrapho que se refere ao ensino secundario, que a União ainda mantem, eu mando abrir um § 28 A, sob a fórma tantas vezes empregada nos nossos orçamentos «—subvenção—na vigencia desta lei, para custeio de 100 escolas primarias (*muito bem*), destinadas ao ensino da

lingua brazileira, nas colonias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, de accôrdo com os respectivos governos locaes, 200:000$000 ».

Creio, que se póde com isso manter as 100 escolas. Em todo o caso, eu ponho o problema; os mais competentes dirão melhor, afastarão ou não a solução que eu proponho, offerecendo outra mais consentanea com a nossa structura politica e mais appropositada á situação financeira em que nos achamos.

Como quer que seja, além da questão principal que me traz á tribuna, isto é, da preservação do mais forte laço ethnico, a formosissima lingua brazileira, além disto ha outro ponto de vista no qual se podem collocar todos os pontos, que aqui se tem batido em prol das reformas indispensaveis da instrucção publica; esse outro ponto de vista é o da interferencia da União, interferencia facultativa e cumulativa da União, do poder, do governo nacional em materia de instrucção publica primaria.

O SR. MENEZES DORIA — Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — As Commissões permanentes desta Casa, cada uma por sua vez, dirão sobre o caso.

Julgo ter cumprido o meu dever...

O SR. MENEZES DORIA—Com muito patriotismo. (*Apoiados*).

O SR. BARBOSA LIMA—... chamando para o assumpto a attenção dos meus queridos compatriotas.

Nós somos militarmente fracos, de uma fragilidade que vae raiando pelo ridiculo, guarda-nacionalizados, de um modo eleitoral a não poder ser mais; nós somos economicamente debeis, na infancia dos grandes processos industriaes e scientificos, com que nos paizes mais cultos se tem systematizado a lavoura, a agricultura; carecidos da intervenção official para amparar nos seus desfallecimentos as fontes tidas como mais fortes da nossa producção.

Militarmente fracos, economicamente debeis!

Não queiramos nos deixar ir em uma condemnavel indifferença, de delinquescencia em delinquescencia, para o esphacelo final de quem não tivesse para preserval-a, nas horas extremas, em que uma nacionalidade affirma visivelmente a sua existencia por seculos e seculos, ao menos, o mais bello dos nexos, o mais vigoroso dos laços, porque é aquelle que se nos entranha no amago da alma, ahi posto pelos labios incomparaveis de uma mãe carinhosa — a lingua. — (*Muito bem.*)

Acho, Sr. Presidente, que esse é uma obra boa para arregimentar os patriotas, ainda a tempo, ainda muito a tempo, quando velhas rivalidades valem, por emquanto, como a maior segurança para os brazileiros devéras occupados nesta obra.

Uma unidade politica, um pouco artificial, de cuja permanencia por muitos seculos é licito duvidar, uma unidade politica tão ameaçada por velhas rivalidades, entre o sul e o norte, na Europa Central, com reinvindicações por emquanto sopitadas, amortecidas, mas não mortas, de uma Baviera, de uma Allemanha do Sul, não de todo á sua vontade, na arregimentação de caserna com que, pela mão de Bismarck, a Prussia conseguiu realizar a obra politica de cuja estabilidade é licito duvidar, entre povos trabalhados pelas rivalidades commerciaes e trabalhados ainda mais pela aspiração socialista.

Todo este espectaculo na hora presente nos dá tempo para cuidar de prover a nossa existencia como nação, affirmando-nos cada vez mais sob todos os aspectos materiaes e moraes. Cuidemos disto; não encontro na Constituição da Republica artigo algum, preceito nenhum que valha por um obstaculo irreductivel a esta tentativa; cuidemos disto, nós do Congresso Nacional, pois que é uma obra nacional (*muito bem*); cuidemos disto com mais facilidade, com mais desafogo do que poderão fazer os governos locaes tantas vezes assaltados por apprehensões que nem sempre é licito desvendar; cuidemos nós outros, governo nacional a quem incumbe a direcção discreta, a interferencia intelligente em assumptos tãos melindrosos, naquillo que entendem com a actividade diplomatica.

Eu deixo a minha emenda, Sr. Presidente, sobre a Mesa. Procurei reduzil-a de modo a não infringir o Regimento. Subvenção como tantas outras que existem na vigencia desta lei e de accordo com os governos locaes.

Voltando-me agora para um outro ponto de vista incontestavelmente accessorio, mas que desde o começo desta sessão eu não tenho abandonado. Como a minha emenda traz uma despeza, eu não tive difficuldade de encontrar, no proprio orçamento, meios de reduzir a verba correspondente, e assim, logo após a emenda que venho sustentando, offereço uma outra á rubrica—Obras—reduzindo de 450 contos a 250 contos; portanto, contando os 200 contos necessarios a este outro mistér, a verba consignada para a conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife no exercicio de 1907. Mais particularmente direi, mais precisamente, que com 250 contos em um exercicio já se póde

adiantar muito estas obras que estão ainda atrazadas.

Oxalá que os 250 contos sejam transferidos para Pernambuco, e não aconteça isto que é muito frequente se dar : ficar a verba consignada no orçamento e a distribuição ser feita aos 10 aos 20 aos 30 contos e chegar no fim do exercicio sem que os 250 contos tenham sido consumidos pelas obras.

Muito se póde fazer; por outro lado, estou certo, absolutamente certo, de que a mocidade e o corpo docente da Faculdade do Recife terão prazer de continuar ainda por algum tempo no velho edificio á espera da dotação.

Sou signatario de outra emenda, sou com alguns collegas de bancada e conduzido a tanto pelas mãos da Commissão de Orçamonto. Tinhamos apresentado uma emenda ao Orçamento da Guerra, consignando verba para construcção de casas destinadas a operarios, recusando o seu assentimento a este emenda, o honrado relator do Orçamento da Guerra opinou que teria muito mais razoavel cabimento semelhante proposição no Orçamento do Interior do que no da Guerra.

Tendo apresentado emenda ao Orçamento da Guerra, nós nos conjugamos e a restabelecemos no Orçamento do Interior.

Devo á Camara algumas explicações sobre esta emenda.

Não sou dos que entendem que ao Estado cabe a funcção de construir casas para quem quer que seja ; mas o Estado—posso dizel-o agora, porque o disse na hora em que o assumpto se impoz do modo mais cruel ás nossas cogitações—o Estado avigorou, intervindo directamente, a autoridade de dous de seus agentes, Prefeito e director de Saude Publica, o Estado União, a Republica, o Governo central deu elementos pecuniarios, organizou uma legislação de excepção, fez um codigo apertadissimo com o qual, sob a fórma de iei de desapropriação, por um lado, e sob a fórma de legislação sanitaria, pelo outro, o Prefeito desta grande metropole e director da Saude Publica deram-se á faina a mais facil e sem maiores apprehensões de demolir, de derrubar sem substituir.

Quaudo se noticiava, com uma alacridade enthusiastica que muita vez fez explosão neste recinto, que mais umas quantas estalagens, uns tantos cortiços, mais dezenas de covis infectos tinham sido demolidos nesta Capital, desalojados dessas habitações os seus moradores aos milhares, daqui desta tribuna, á hora do expediente, na quadra em que ainda se discutiam as ultimas medidas tendentes a coroar o codigo sanitario, daqui desta tribuna protestei contra o deshumano processo, assignalei que o Estado contrahia um grande debito, pois que naturalmente não pairam no espirito das autoridades que assim procediam o pensamento de transportar dessas habitações imperfeitas e infectas uma população numerosa para as praças publicas desta Capital.

E é por isso que eu me sinto bem para vir agora pedir-lhe contas e dizer. si destruiu, construa ; si destruiu com tanta violencia, tanta rapidez e tanta facilidade, ajude, pelo menos, a construir, pelos modelos que repute os mais convenientes, mas, emfim, alguma cousa em que possa morar, porque de contrario a obra, além de deshumana, é contradictoria.

E' palpavelmente contradictoria : em vez dos cortiços, das estalagens, escalonados em cubiculos em determinadas zonas desta Capital, os grandes predios, os grandes edificios, com lotação physiologicamente determinada, limite que se não póde transpôr sem violação das proprias leis de hygiene, os grandes predios passam a ser alugados, sublocados, para uma nova distribuição, segundo a qual, onde deveriam *morar* cem ou duzentas pessoas, moram seiscentas ou oitocentas.

A obra, pois, é contradictoria : rasgam-se, não ha duvida, avenidas, mas bordam-se essas avenidas de formidaveis cortiços, de maiores proporções no conjuncto, mas em cujo interior fervilha a mesma colmeia infecta. (*Apoiados*.)

O Sr. Mello Mattos—Os cortiços são substituidos pelas casas de commodos, muito mais prejudiciaes.

O Sr. Barbosa Lima—E' para a segunda parte dessa obra que convido a attenção do Governo e lhe proporciono recursos e meios.

O Sr. Mello Mattos — Estou de accôrdo com V. Ex., e apresentei emenda autorizando a despender mil contos com a construcção de casas para operarios.

O Sr. Barbosa Lima — Eu presentia, Sr. Presidente, que a obra que se estava fazendo, a campanha que se atacava com vigor tão marcial, deixava por demais de lado, abandonava de um modo, a meu ver, deploravel, os processos de uma Republica conservadora.

Quando a Republica, pela mão de seu orgão mais adeantado, que foi o Governo Provisorio, entendeu, naquillo em que essa trasladação depende de decreto, conduzir o povo brazileiro, da situação em que vivia, á sombra das leis, no imperio, para a situação creada pelo novo regimen politico, fez isto com muito mais discreção, com muito mais moderação, com sentimentos de equidade

muito mais ajuizados do que o teem feito os governos constitucionaes na preoccupação doentia de resolver em um dia o que tanto vale um ou dous exercicios financeiros, os problemas que entendem com defeitos accumulados durante longos annos em toda a nossa vida urbana sob todos os aspectos pelos quaes a administração póde encarar essa existencia urbana.

O Governo Provisorio em cada reforma que decretava procurava attender a situação que se lhe deparava. Assim, decretando a separação da Igreja do Estado, mandava manter, como encontramos na rubrica do orçamento em discussão—serventuarios do culto catholico—todo o clero subsidiado pelo Estado, todos aquelles que encontrou em determinada situação. Fez-se a transição sem precisar recorrer á *tabula rasa*. Aqui, neste assumpto tão delicado, semearam-se, posso dizel-o hoje, Sr. Presidente, sem que se me possa attribuir um qualquer exaggero, uma vehemencia susceptivel de critica; posso dizel-o hoje, tres annos depois da decretação do codigo sanitario, semearam-se por esta fórma vendavaes, dias tormentosos á medida que a pressão administrativa for crescendo contra aquelles que, sendo immensa maioria da nossa população não encontram recursos para se adaptar ás condições da nova capital, mais formosa, com mais bellos jardins, com um maior numero de automoveis, dotada de theatros custosos, officialmente construidos, não para goso dos proletarios, mas para vantagem da burguezia que é, em regra, quem póde frequentar taes casas.

No fim acampa esse immenso exercito de trabalhadores que vivem *au jour le jour*, de serventes, pedreiros, carpinteiros, de jornaleiros, emfim, atraz de cada um dos quaes está uma familia, estão mulheres e crianças, estão os fracos, está, Sr. Presidente, a materia prima para a tuberculose, estão as condições para que essa materia prima valha como um excellente meio de cultura (*apoiados*), para essa tuberculose que se pensa poder jugular creando, ainda pela acção do Estado, um hospitalinho aqui perto para recolher 200 ou 300 doentes em ultimo gráo, quando fôra melhor que não creassemos a situação em que se preparam as victimas accessiveis á tuberculose: a situação de habitações sem a necessaria cubagem, sem ar e sem luz; a situação da carestia, porque carestia é em relação ao domicilio demolir muito e não construir quasi nada.

Os ricos mesmo, Sr. Presidente, sabem que um dos problemas mais difficeis que existem, na hora presente, no Rio de Janeiro é encontrar uma casa para familia, cujo chefe possa pagar 200$ ou 300$ por mez.

Imagine agora V. Ex., Sr. Presidente, a situação em que se encontram os milhares de operarios, de proletarios, emfim, da gente que vive da rude *besogne* de cada dia, não encontrando sinão quartos feitos de tabique, com tapumes improvisados, para se agglomerarem em uma promiscuidade deploravel, isto é, para reproduzir, por uma fórma talvez mais grave, aquella situação da qual o officialismo julgou ter sahido triumphalmente.

Aqui foi approvado pela Camara em tres discussões um projecto creando meios indirectos para facilitar a construcção de habitações destinadas ás classes pobres.

Pois bem; este projecto dorme na pasta de não sei que commissão; o Senado abusa da raiz lexicologica do vocabulo que lhe dá o nome, cae em senilidade, e não ha meio de fazer com que tenham andamento projectos da maior revelancia que daqui vão como soluções que nós alvitramos, por mais que as reclamações rebentem no seio desta Casa o echoem em toda a impressa.

O Senado já nos poderia ter prestado este grande serviço: achando má a solução lembrada, pronunciar-se sobre o assumpto, aceitando-a ou recusando-a, mas, de qualquer maneira, dando uma solução.

Não o faz; na sua sabedoria, segundo a phrase classica da linguagem official, entendeu nada fazer.

Nós, que representamos o eleitorado desta Capital, acreditamos que a soberania do povo que nos conferiu este mandato, não póde ser, no exercicio de tão delicado mister, assumpto para *vaudeville*, a ser encarado de um ponto de vista burlesco.

Parece uma soberania em farrapos, vagabunda, sem casa, sem tecto, sem lar.

E' a soberania do maior numero, a soberania das multidões canalizada para as urnas; mas, em qualquer hypothese, é a soberania que a Constituição invoca como uma veneranda matriz, de onde defluem todos os nossos direitos, todas as nossas faculdades, todas as nossas prerogativas.

Parece-me que este soberano, tão multado tantas vezes, conduzido á cadeia por motivos de saude publica, tão escorchado de impostos, tão ameaçado de maiores ainda, tal seja a situação que nos legue a nós do Districto Federal o benemerito Sr. Prefeito, este soberano pede casa, a casa que lhe tiraram.

Se lhe tiraram uma, deem-lhe outra; pede alguma, uma vez que elle é obrigado a morar em algum logar; do contrario é o vagabundo do Codigo Penal e tem de ir morar no xadrez, e o xadrez não tem logar para tanta gente. (*Riso.*)

Nas cidades como aquella em que eu nasci, ainda ha as fontes e alli é o abrigo,

alli dorme muita gente a frescata; mas aqui não ha isso; havia antigamente nos adros das igrejas, mas este dormitorio não é approvado pela autoridade que faz a ronda nesta capital, portanto, me parece que os meus constituintes não pedem nenhuma demasia. Não tinham casa confortavel, pé direito de cinco metros, gregas adaptadas á ventilação de domicilios, venezianas para refrescar aposentos, e acaso, soalhos encerados, mas tinham uma casa que lhes valia como domicilio, á sombra de dezenas de annos de posturas e leis.

Tiraram-lhes porque faziam vergonha junto da nova architectura, deem-lhes outras.

O problema está nestes termos, pedem uma casa porque tiraram-lhes a que tinham.

Desde que o Estado intervem para demolir, tem que completar sua obra, tem que completar, sobretudo quando a fez pela fórma por que o fez.

Ha estatisticas que foram aqui produzidas quando se justificou o projecto a que me referi, e que está no Senado, que elevam de alguns milhares o numero de domicilios derruidos. Junte-se a este facto o afluxo enorme de trabalhadores originados na vigencia das obras do porto, das obras das avenidas, emfim, das obras desta Capital, teremos ao mesmo tempo esses dous factores—a população que já existia, privada das suas habitações, e a população accrescida com este elemento fluctuante para aggravar a situação.

O Congresso que avocou o direito de fazer na Capital Federal uma hygiene compulsoria, e que eu me permittirei chamar de indiscreta, differente da que se faz em todos os pontos do Brazil, uma hygiene, um regulamento sanitario só para a Capital Federal, o Congresso que chamou para os poderes nacionaes muita cousa que cabe, nos termos da Constituição, aos poderes locaes, e que assim causou taes prejuizos, que lhes dê os remedios da mesma fórma por que deu o mal.

Nós reproduziremos, Sr. Presidente, em todos os orçamentos a nossa emenda. Não nos occorreu apresentar no Ministerio do Exterior (*riso*) ; mas acredito que si tivessemos apresentado, o estimavel Sr. barão do Rio Branco, tão generoso e affectuoso que é, não se teria contentado em construir o palacio Monrõe para o Congresso que não se reunirá mais (*riso*), mas teria prazer em aproveitar a verba que nós lhe dessemos para mandar construir algumas habitações apropriadas aos poucos jornaleiros que estão sob a sua dependencia.

Nós, Sr. Presidente, reproduziremos a emenda em todos os orçamentos ; alimentamos a esperança (eu alimento-a talvez mais ainda com maior desvanecimento, si é possivel, do que os meus dignos collegas que a subscreveram), a esperança da victoria para as medidas que propomos.

Ha algum tempo a causa dos humildes, dos pequenos, as reivindicações razoaveis estiveram entregues a mãos debeis de um obscuro Deputado (*não apoiados*) desta Camara ; naufragou esta causa em jornada memoravel ao votar-se o projecto filho legitimo, acaso o que tinha o direito de primogenitura, da Constituição da Republica.

Não quiz a geração republicana que aboliu as distincções nobiliarchicas que acabou com a classe dos cadetes, que decretou o famoso aforismo de 1889—todos são iguaes perante a lei—, não quiz esta geração que todos os funccionarios publicos fossem á mesa do orçamento, nas distribuições das tabellas vistos a mesma luz ; entendeu dever conservar em um estrado alto a nobreza que a burguezia vencedora de 1889 substituiu á fidalguia da velha estirpe, e encurralados a perder de vista, aos milhares e milhares, em uma maioria extraordinaria todos os outros funccionarios publicos, só por euphemismo chamados taes que a Republica continuava a chamar *jornaleiros*.

Esta causa, Sr. Presidente, sossobrou em uma hora memoravel no seio desta assembléa por culpa do timoneiro inexperto e desvalido (*não apoiado*).

Agora, esta causa está entregue a mãos que no mundo politico dictam a lei com um aceno.

Em procissão civica foram os operarios desta Capital em numero não pequeno, ha poucos dias dar as boas vindas ao magnanimo gaucho, ao benemerito chefe politico, cujas responsabilidades são as maiores que podem pezar sobre um homem publico na hora presente. O general heroico, que terçou com tamanha intrepidez armas pela Republica, em uma hora de perturbação maxima para o novo regimen, mostrou possuir o pulso de aço com que se mantem de pé a bandeira tão generosa para leval-a á victoria.

A victoria está nas mãos do eminente Senador, Sr. Pinheiro Machado. A minha alegria não podia ser maior. Não é mais o timoneiro desvalido que deixou naufragar o formosissimo baixel em que embarcaram tão santas esperanças ; é agora o chefe da mais poderosa aggremiação politica que, em dias da Republica, já arregimentou vontades e votos, como quem diz alguma cousa mais solida do que discursos e fundamentações por eloquentes que fossem quando não são.

Sento-me contente com esta formosissima espectativa. Mando á Mesa a minha emenda. (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente felicitado por seus collegas presentes.*)

Vem á mesa é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 304, de 1906

(Orçamento do Ministerio do Interior)

Ao art. 1º, logo após o § 28, accrescente-se: § 28 A — Subvenção, na vigencia desta lei, para custeio de 100 escolas primarias destinadas ao ensino da lingua brazileira nas zonas coloniaes dos Estados do Rio Grande do do Sul, Santa Catharina e Paraná, de accôrdo com os respectivos governos locaes, 200:000$000.

Ao § 37 — Obras — reduza-se de 200:000$ a importancia de 450:000$ consignada para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife, no exercicio de 1907.

Ao § 36 — Para a Maternidade da Capital Federal, diga-se: 80:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, fica adiada a discussão e designo para segunda-feira, 29 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Votação do projecto n. 321, de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno (urgente);

Continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907 (discussão unica);

Votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica);

Votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer as despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 17:668$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o creditoe de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º, do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da

Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e credito especial de 60:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra (1ª discussão) ;

Votação do substitutivo n. 147 B, de 1906, ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 265 A, de 1906, do Senado, concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambubo, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas

de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discusso) ;

Votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 339, de 1901, e projecto n. 186 A, de 1906 (do Senado), que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas, emquanto solteiras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906 (emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno) concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil» a quantia de 3:730$, despendida com a respectiva publicação ; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados ; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 232 A, de 1906, restabelecendo, com serventia vitalicia o cargo de porteiro dos auditorios no foro da Capital Federal (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º e 7º ; e dá outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 313, de 1906 e projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão) ;

Continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes).

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercico de 1907 ;

Discussão unica do parecer n. 223 C, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 ;

2ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos ; com parecer do Commissão de Finanças ;

1ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina ; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos da tarde.

121ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Appolinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Neiva, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, José Monjardim, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Wencesláo Braz, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Costa Marques, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (*sobre a acta*)— Sr. Presidente, verá V. Ex. no correr do que vou dizer, que tenho o direito, e, corre-me a obrigação, de usar da palavra sobre a acta, para não dar uma explicação que evito sempre.

Ao projecto n. 157 A, que está sendo votado ha dias, apresentei uma emenda, eliminando o art. 2º deste projecto. Igual emenda apresentou o illustrado Deputado pela Capital Federal, o Sr. Barbosa Lima. A Commissão englobando as duas emendas deu parecer favoravel a ellas; no emtanto, apresentou tambem uma emenda ao art. 2º o Deputado Affonso Costa, constando da acta publicada no dia immediato—o domingo—que tinham sido prejudicadas as emendas 22, 23 e 24.

Sendo 22 o numero da minha, comprehende V. Ex. que estranhei bastante, porque não póde vir neste dia e porque a idéa tinha sido considera favoravel pelo Deputado Barbosa Lima, como havia todo o apoio unanime da commissão presidida pelo nobre amigo o Sr. João Luiz Alves. Nada foi objectado e portanto não havia razão para ser prejudicada.

Vozes : Foi approvada...

O Sr. Neiva... e neste sentido dirigi-me aos meus amigos que me disseram como estão a repetir, ella tinha sido approvada.

Depois desta audiencia fui então a V. Ex. pedir que se dignasse mandar fazer a devida rectificação.

E como não consta no *Diario do Congresso* a rectificação referida — imprescindivel no caso—peço de novo a V. Ex. a providencia solicitada para que não continue nos proprios livros da Camara a nota de que está de pé o art. 2º, que de accôrdo com a mesma emenda desappareceu do projecto, que urge ser approvado.

O Sr. Presidente—V. Ex. tem razão. Sua emenda foi approvada. Considerei prejudicada a emenda feita nos mesmos termos e apresentada pelo Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso* de hontem, noto em uma emenda por mim apresentada, um erro de impressa, que altera substancialmente o teor da mesma emenda, qual a de que trata do augmento da guarda civil da Capital Federal.

Leio entre parentheses o seguinte :

«Dos 1.500 logares creados por lei só estão comprehendidos 487.»

Não é isto, que está escripto na emenda.

Em vez de — comprehendidos — está escripto «preenchidos».

Peço a V. Ex. se digne mandar fazer a necessaria rectificação.

O Sr. Presidente — A rectificação será feita de accordo com a reclamação do nobre Deputado.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1° Secretario, procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1° Secretario do Senado, de 25 do corrente, enviando o projeto daquella casa do Congresso que autoriza a abertura do credito de 953$338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delfim de Azevedo Maia. —A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de 27 do corrente, communicando que foi sanccionada a Resolução do Congresso Nacional que abre o credito de 4:474$188 para pagamento de vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral. e enviando um dos autographos. —Inteirada—Archive-se.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 23 do corrente, enviando as informações solicitadas pela Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto n. 149, que autoriza o governo a supprimir as escolas de aprendizes marinheiros que não contribuirem annualmente para o Corpo de Marinheiros Navaes com 33 °/o de suas respectivas lotações.—A' Commissão de Marinha e Guerra, que fez a requisição.

—Requerimentos:

De Annibal de Sá Freire, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo um anno de licença com vencimentos. —A' Commissão de Petições e Poderes.

Do engenheiro fiscal Dr. Raphael Rebecchi, empreiteiro das obras executadas no antigo Palacio da Justiça, pedindo augmento de 30 °/o sobre o preço do seu contracto para as referidas obras pelos motivos que expõe.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 78 — 1906

Indefere a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão

A Exma. Sra. D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do bacharel Antonio José Pereira, pede a graça de uma pensão modica para auxilio de sua subsistencia e de suas filhas ou percepção de montepio.

Allega :

Estar adeantada em annos e minada por soffrimentos physicos e moraes, faltando-lhe as forças para a luta quotidiana; ter seis filhas, sendo tres ainda menores, que carecem de amparo e protecção ; e haver seu marido prestado vinte e um annos de bons serviços á Nação, como amanuense da secretaria do Governo, promotor publico, juiz municipal, juiz de direito e chefe de policia. Não offerece a comprovação do allegado, affirmando que os respectivos documentos estão com a primeira petição feita em 1895, para lhe ser concedida uma pensão.

A Commissão de Finanças é de parecer que a peticionaria não está nas condições excepcionaes que poderiam determinar o augmento dos encargos do Thesouro Publico com a concessão de mais uma pensão, muito embora não desconheça os serviços ao paiz prestados por seu marido e não ponha em duvida a precariedade de sua situação e de suas filhas.

Não póde ser deferida a percepção de montepio, visto que este não foi constituido pelo marido da supplicante.

S. R. Sala da Commissão de Finanças, 27 de outubro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*.— *David Campista*.— *Alberto Maranhão*.— *Galvão Baptista*.— *José Euzebio*.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 60 A — 1906

Manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 60, de 1906)

E' de inadiavel necessidade pôr cobro á desenfreada jogatina que em todo o paiz se desenvolve á sombra das loterias officiaes, de sua natureza tambem inconvenientes.

Não fará a Commissão considerações de ordem moral contra o jogo, nem indagará si se enquadra, como alguns pretendem, entre as « liberdades do cidadão » a de entregar-se áquelle prejudicialissimo vicio.

Ao legislador incumbe sómente, constatando um facto socialmente pernicioso, procurar remedial-o, removel-o, extinguir-lhe as causas. Ora, o facto é que o jogo de lo-

teria, com os seus gemeos, vulgarmente conhecidos por *jogo do bicho*, *clubs*, *acção entre amigos*, etc., vae corroendo a economia privada, anarchisando o trabalho urbano e rural, prejudicando o commercio e as forças productoras do paiz, gerando a ociosidade, alimentando, á custa de meios quasi sempre inconfessaveis e sempre prejudiciaes, a espectativa de rapida fortuna pela aléa de premios fabulosos.

O mal tem sido longamente sentido e para cural-o muitas tentativas teem sido feitas. E' preciso atacal-o em suas raizes—que, não ha negar, estão no jogo de loteria e no inseparavel *jogo do bicho*, nas diversas modalidades que a esperteza de uns e a ingenuidade de outros teem feito surgir.

Obedecendo a esses intuitos, o Sr. Deputado José Carlos de Carvalho, offereceu o projecto n. 60, deste anno, tendo o Sr. Alfredo Pinto apresentado em 1902 o projecto que tomou o n. 135, sem lograr andamento.

Não se illude a Commissão quanto ás difficuldades praticas que terão de enfrentar os executores de uma lei como a que se tem em vista. Está, porém, convencida de que a prohibição das loterias, dada a acção energica das autoridades policiaes e judiciarias, produzirá resultados satisfactorios.

Por esse motivo, acceitando a idéa capital daquelles projectos, a Commissão offerece á consideração da Camara um substitutivo ás medidas alvitradas e como conclusão deste parecer.

O projecto n. 60, de 1906, é o seguinte:

Manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Congresso Nacional resolve :

Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Paragrapho unico. Esta lei entrará em execução um anno depois de ser promulgada.

Sala das sessões, 16 de julho de 1906.—*José Carlos de Carvalho*.

O projecto n. 135, de 1902, é assim concebido :

« *Prohibe as loterias nos Estados e no Districto Federal e dá outras providencias* — O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Findo o prazo do contracto celebrado com a Companhia de Loterias Nacionaes, nos termos do art. 24, da lei n. 528, de 10 de dezembro de 1896, ficam prohibidas as loterias nos Estados e no Districto Federal, sem prejuizo dos contractos anteriormente firmados.

Art. 2.º São operações de jogo para os effeitos da lei penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 1º, §§ 1º e 2º):

§ 1.º A exploração de loterias de qualquer especie ;

§ 2.º A extracção ou a venda de bilhetes das actuaes loterias dos Estados, fóra dos respectivos territorios ;

§ 3.º A venda de bilhetes de loterias extrangeiras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das essões. 31 de julho de 1902. — *Alfredo Pinto*.»

Por que permittir as loterias ?

O argumento unico em seu favor é a affirmação de que ellas manteem estabelecimentos de assistencia e de ensino, aos quaes os cofres publicos não podem, por deficiencia de receita, prestar conveniente auxilio e de que, sendo impossivel a abolição do jogo melhor é canalizar o vicio para a loteria, que ao menos produz aquelle resultado.

São capciosas estas razões de defesa. Não é exacto que a existencia das loterias faça diminuir o vicio e a paixão por outros jogos ; ao contrario—um jogo fomenta o outro e ahi estão, para proval-o, o *jogo dos bichos*, os *clubs*, etc. Demais, a repercussão dos effeitos funestos destes jogos, é incomparavelmente superior, tomada a sociedade em seu conjuncto, á das casas de tavolagem, para cuja suppressão bastaria, aliás, a acção energica da autoridade policial.

Quanto aos beneficios distribuidos pelas loterias a estabecimentos publicos, podemos affirmar:

1.º Que todos os estabelecimentos favorecidos, preexistem a esse favor, sem o qual se fundaram, se mantiveram e se manteem.

E dizemos *se manteem*, porque, como informa o Sr. Ministro da Fazenda (annexo ao parecer) as quotas de auxilio não teem sido ultimamente pagas ascendendo, em 31 de agosto deste anno a 434:791$664, sem que os estabelecimentos assim prejudicados tenham sido fechados.

2.º Que verificada a necessidade de serem os mesmos estabelecimentos subvencionados pelos cofres publicos, é preferivel ao auxilio transitorio e incerto das loterias, o auxilio certo e permanente do Estado, mediante a creação de uma renda especial, como, por exemplo, a do *sello de beneficencia*, exigivel em certos actos e contractos.

Conhecido o espirito de caridade do povo brazileiro, ao qual jamais recorreram em vão os infortunios, o onus resultante daquelle sello, necessaria e naturalmente modico, seria bem acolhido, além de larga-

mente compensado pela suppressão dos perniciosos effeitos da loteria e jogos annexos, effeitos que recahem sobre as classes productoras, a quem incumbiria o novo encargo.

Os institutos de caridade e de ensino teriam ou terão assim uma receita segura e permanente, em vez do auxilio das loterias, transitorio—porque expira com os contractos de cada loteria, incerto — porque esses contractos quasi nunca são cumpridos, como tem succedido e está succedendo.

Desde, pois, que nada justifica a manutenção de loterias, é dever do Estado, conhecedor de seus perniciosos effeitos, maxime na ordem economica, prohibil-as.

Para isso a competencia é da União, *ex-vi* do art. 34, § 23, da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a faculdade exclusiva de legislar sobre o direito penal e o civil da Republica.

A definição do delicto de jogo de loteria e a sua repressão se enquadram naquella competencia, extensiva á declaração dos effeitos juridicos que, na ordem civil, possam ter as obrigações oriundas do mesmo jogo.

A conceituação generica do delicto em questão, comprehensiva de toda e qualquer loteria, já existe, entre outras, na legislação penal italiana, embora alli se permittam *provisoriamente* as loterias officiaes. (Lei ital. de 27 de setembro de 1863, decreto real de 21 de novembro de 1880 e leis posteriores — Botto Micca, *Le leggi penali speciali*).

Identico principio é suggerido pelo projecto Alfredo Pinto, cuja idéa capital a Commissão acceita no substitutivo que formulou.

Depois de definir a figura da contravenção «das loterias ou rifas», o projecto da Commissão augmenta as penalidades propostas no projecto Alfredo Pinto, por julgar insufficientes as deste, e enumera as pessoas passiveis dessas penalidades, em ordem a não ser burlado o intuito do legislador. Nessa enumeração ha uma disposição nova (n. II, *b*, do art. 2º) inspirada na legislação italiana.

A publicidade do jogo de loterias, de seus planos, do logar e dia de extracção, dos resultados desta, etc., é um dos elementos mais vigorosos para a sua vitalidade. A imprensa honesta da nossa Patria, tão dedicada á repressão do pernicioso jogo, acolherá sem duvida com applausos o novo preceito, indispensavel para o bom exito da reforma projectada.

Nesta, posto que superfluo, como principio geral de direito civil, a Commissão entendeu conveniente incluir o dispositivo do art. 5º, dada a necessidade de bem determinar o intuito do projecto.

Não podia a commissão olvidar a existencia de contractos celebrados pela União e pelos Estados para a extracção de loterias, uma vez que a lei, maxime a lei penal, não póde ter effeito retroactivo.

Infelizmente esses contractos subsistem e devem ser respeitados, até que incorram em caducidade ou expire o prazo de sua duração, ficando, porém, impedidas quaesquer prorogações.

Dahi o preceito do art. 6 do substutivo.

Não tem a Commissão uma lista completa, nem conhece o prazo de duração dos contractos de loterias estaduaes.

A providencia geral que suggere é, entretanto, acceitavel como efficaz.

De passagem, convém lembrar que as Constituições de alguns Estados prohibem as loterias nos respectivos territorios (Const. de Minas, art. 107 ; do Rio Grande do Sul, art. 73, § 18 ; de S. Paulo, art. 66 ; do Amazonas, art. 131.)

Sobre loteria federal (contractos de 31 de dezembro de 1896 e de 27 de janeiro de 1903), as informações do Sr. Ministro da Fazenda convencem de que a respectiva concessão incorreu em caducidade.

E' de lamentar que o Governo, por um elevado e respeitavel, mas infundado escrupulo, pelo receio de «privar irremediavelmente numerosas instituições de beneficencia e de instrucção dos auxilios que recebem e que para muitas constituem os recursos com que exclusivamente se manteem», não houvesse decretado já a caducidade da concessão, primeiro e efficassissimo passo para a suppressão do jogo.

Naquellas informações, porém, o honrado Sr. Ministro da Fazenda declara que, tendo a companhia concessionaria das loterias federaes solicitado do Congresso Nacional alterações necessarias ao seu contracto, julgou o Governo prudente aguardar o voto do Poder Legislativo.

Já tendo a Camara approvado o parecer de que foi relator o Sr. David Campista indeferindo as primeiras pretenções daquella companhia, voltou ella a solicitar outras modificações da sua concessão.

E' de esperar que a honrada Commissão de Finanças e a Camara mantenham o seu voto, de modo a poder o Governo agir, nos termos da lei e do contracto, sem o embaraço de uma possivel reforma deste pelo voto do Congresso.

Aguardando o debate, pensa enfim a Commissão que deve ser approvado em occasião opportuna o seguinte:

Substitutivo ao projecto n. 60, de 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie.

Paragrapho unico. Considera-se loteria ou rifa:

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo do sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o processo do sorteio, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

Art. 2º. Serão punidos:

I. Com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500$ a 2:000$, além da inutilização dos bilhetes, registros e apparelhos de sorteio e da perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versa a loteria ou rifa;

a) Os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifa;

b) Os que distribuirem ou venderem bilhetes ou qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de loteria ou rifa, salvo o disposto no n. II;

c) Os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200$ a 500$000:

a) Os que intervierem em loteria ou rifa sómente com o intuito de obter o premio promettido;

b) Os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra fórma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loteria ou rifa, resultados de sua extracção ou logares onde se realizam as respectivas operações.

Paragrapho unico. Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

Art. 3.º E' prohibida a introducção ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. I.

Art. 4º. Não se comprehendem na disposição do art. 1º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funccionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 5º. São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

Art. 6º. As disposições dos artigos antecedentes se não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirem dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contratos anteriores á promulgação desta lei, que entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos da lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente e relator.—*Germano Hasslocher*.—*Henrique Borges*.—*Alvaro Carvalho*. — *João Santos*. — *Luiz Domingues*, com voto em separado.

Tenho duvidas, as mais serias, de que seja efficaz o presente projecto de lei com o fim de prohibir a extracção das loterias, respeitados os contractos actuaes celebrados com o Governo da União Federal e com os dos Estados.

Transformado em lei o projecto, o futuro legislador por uma lei ordinaria não ficará inhibido de permittir novamente loterias, e e regular a fórma e condições das respectivas concessões. E' o proprio parecer que nos diz que Constituições de alguns Estados prohibem as loterias em seus territorios, como a de Minas, pelo art. 10, a do Rio Grande do Sul pelo art. 73 § 18, a de São Paulo pelo art. 66 e a do Amazonas pelo art. 131.

Entretanto, em todos esses Estados, cujos governos deviam respeitar as suas constituições, teem sido feitas concessões de loterias, e que em alguns vigoram. Si a essas concessões não tem sido embaraço, textos positivamente prohibitivos das Constituições Estaduaes, como poder evitar novas concessões uma lei ordinaria federal, cuja constitucionalidade póde ser atacada com bons fundamentos?

Essa lei será difficilmente enquadrada no art. 34 § 23 da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a faculdade exclusiva de legislar sobre o direito penal e Civil da Republica. Constituirá, por ventura, a materia referente a loterias parte do direito civil, que tem por fim regular direitos pessoaes e patrimoniaes dos cidadãos brazileiros? Poderá a materia de loterias constituir direito penal da Republica, offerecendo essa lei penal, que não póde deixar de ser geral, o triste espectaculo de permittir, em execução dos contractos actuaes, aquillo que erige em crime em todo o territori da Republica, uma vez que sendo federal o direito penal, as suas disposições repressivas são extensivas a todo o territorio nacional?

Difficilmente como disse, o art, 34, § 23, offerecerá abrigo a uma tal lei;

As concessões de loterias fazem parte do direito administrativo, da administração publica, federal ou estadual ; e desde que essa materia não foi prohibida á competencia administrativa dos Estados, ella foi-lhes conferida.

Demais, essa corrente que actualmente parece predominar no Congresso Nacional contra as loterias, tem-se desenvolvido em outros paizes, e raro é o que tem mantido a prohibição das loterias com verdadeiros resultados praticos.

A historia das loterias até mesmo sob o regimen da igreja, é um tecido de concessões, prohibições e novas concessões.

As prohibições, porém quando mantidas, tem sempre sido fraudadas, como o são na França, na Inglaterra, na Belgica, onde as loterias são prohibidas.

A questão ainda póde ser considerada entre nós sob o aspecto financeiro.

O illustre relator do parecer lembra o alvitre de substituir as quotas resultantes das concessões de loterias em favor de estabelecimentos de instrucção e caridade, federaes ou estaduaes, e até particulares, por um «auxilio certo e permanente do Estado, mediante a *creação de uma renda especial*, como por exemplo, o do *sello de beneficencia, exigivel em certos actos e contractos*».

Pode, porém, o Congresso Nacional crear impostos, cujo producto reverta em beneficio de instituições estaduaes e até particulares ?

Quando o pudesse, e não o póde porque a Constituição o prohibe, como e em que proproções seria feita a distribuição do producto desse novo imposto federal sobre actos e contractos?

Não quero discutir, nem aprofundar essas questões de summa gravidade constitucional. Limito-me a levantal-as.

Não sou defensor de loterias, que reputo um mal á nossa economia social e sob o ponto de vista moral.

A sua extincção com effeitos praticos está, porém, dependente entre nós, como em toda a parte, do melhoramento e progresso das nossas condições moraes e economicas.

Collocando-me, porém, sob o ponto de vista do illustrado relator do parecer, penso que o projecto deve ser completado.

Assim proponho que ás palavras «ou rifa estrangeira» do art. 3º, accrescente-se: «bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões ou contractos.»

Entre os arts. 6º e 7º do projecto accrescente-se:

Art. 7.º Fica entendido que a venda de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões, é sujeita aos impostos estabelecidos na lettra *j* do n. XIV do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, devendo serem ellas préviamente registradas, nos termos do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, no Ministerio da Fazenda, onde serão pagos o imposto de 50 % sobre o capital e o de 5 % sobre os premios de valor superior a 500$000.

O art. 7º do projecto passará a 8º.

E' este o meu parecer. — *Frederico A. Borges.*

Pelo Codigo Penal (art. 367), já é punida a loteria ou rifa de toda especie, *que não seja autorizada por lei*, ainda que corra annexa ás autorizadas. E é reputada rifa ou loteria a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte, bem como toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (§ 1º).

Outrosim, incorrem em pena os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas ; os que distribuirem e venderem bilhetes, e os que promoverem o seu curso e extracção (§ 2º).

E finalmente, é crime receber bilhetes de loterias estrangeiras, para vendel-os por conta propria ou alheia, ou passal-os e offerecel-os á venda, ou de qualquer modo fazer delles objecto de marcancia (art. 368).

Já é, desse modo, punido tudo quanto é prohibido pelo projecto. Não vejo mesmo uma só hypothese que não esteja comprehendida nas disposições do Codigo.

Hoje, apenas são permittidas no paiz as as loterias, rifas, ou quaesquer outras operações com promessa de premio ou beneficio dependentes de sorte, sendo auctorizadas pela lei.

Ora, de duas uma: ou as loterias, pela Constituição, podem ser autorizadas pelos Estados, ou só pela União. Si tambem pelos Estados, não póde uma lei ordinaria prival-os dessa competencia; si só pela União, basta que o Congresso não as autorize, para nenhuma ser extrahida.

As concessões já feitas, só pelo poder competente, que não é o Legislativo, poderão ser rescindidas; e o projecto as resalva, de sorte que ainda por esse lado, elle nada adiantará.

De resto, são meus votos que, pelos conceitos do eminente relator do parecer da maioria da Commissão, a lei não mais autorize loterias, e que as concedidas até agora, venham a ser quanto antes rescindidas.— *Luiz Domingues.*

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Commissão de Justiça substi-

tutivo do que foi apresentado pelo Sr. Deputado José Carlos de Carvalho, abolindo as loterias do paiz.

A'quella Commissão competia o estudo da materia sob o aspecto da sua legitimidade constitucional. Admittida esta, de accôrdo com o parecer que antecede o projecto, resta á Commissão de Finanças dizer sobre o lado economico e financeiro da questão.

A' este respeito entende a Commissão não haver inconveniente na adopção do projecto e antes grandes vantagens de ordem moral deve elle trazer.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1905. —*Francisco Veiga*, presidente.—*David Campista*, relator.—*Paula Ramos*.—*José Euzebio*. —*Cornelio da Fonseca*.—*Galvão Baptista*.— *Alberto Maranhão*.—*Homero Baptista*.

N. 60 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Paragrapho unico. Esta lei entrará em execução um anno depois de ser promulgada.

Sala das sessões, 16 de julho de 1906.— *José Carlos de Carvalho*.

N. 178 C — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias; com sub-emenda da Commissão de Finanças

Ao projecto n. 178 A, de 1906, foi offerecida uma emenda, na qual se pede que não sejam contempladas nas medidas exigidas no art. 1º do projecto, os que importarem na reforma da cidade de Campos e seus predios.

Nessa emenda seu autor procurou garantir direitos da União; a Commissão, porém, entende que, para levar a effeito certas medidas hygienicas, é indispensavel a limpeza em alguns predios, saneamento, reparos em esgotos e outros, que não sendo realizados tornariam infructiferos os esforços para um saneamento capaz de fazer extinguir a peste e essas medidas não importam em uma reforma da cidade e de seus predios.

Uma sub-emenda no sentido de limitar a autorização e explicar a natureza das medidas, constituirá garantia completa, não ficando o disposto no art. 1º em condições de ser mal entendido.

A Commissão apresenta a seguinte sub-emenda:

Accrescente-se na emenda depois da palavra—predios — o seguinte: não sendo considerada reforma da cidade e de seus predios a limpeza necessaria em alguns destes, o seu saneamento, reparos de esgotos e outras medidas exigidas pela hygiene, limitada a autorização estabelecida nesta lei até 300:000$000.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.— *José Euzebio*.— *Paula Ramos*.—*David Campista*.— *Homero Baptista*. —*Alberto Maranhão*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Nas medidas indicadas não estão comprehendidas as que importam em reformas da cidade de Campos e seus predios.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1906.— *Palmeira Ripper*.

N. 258 A — 1906

Reverte em favor de Julia Freire de Carvalho e outras, filhas legitimas do tenente-coronel Domingos José Freire de Carvalho, emquanto solteiras, e repartidamente, a pensão de 96$ mensaes concedida a sua mãe, já fallecida; com parecer contrario da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 258 de 1906)

Attingindo os encargos do Thesouro Publico, em 1904, com o pagamento de pensionistas a 6.839:994$ e continuando, em proporção crescente— o augmento desses encargos, de maneira a elevar, de muito, a sua parcella na somma avultadissima das despezas improductivas do Estado, a Commissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o projecto n. 258 do corrente anno, mandando reverter em favor de Julia Freire de Carvalho e Maria Augusta Freire de Carvalho a pensão de 96$ mensaes que, por decreto de 24 de março de 1869, foi concedida a sua mãe, Maria José Ferreira Freire de Carvalho, viuva do tenente-coronel Domingos José Freire de Carvalho.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*.— presidente.— *Homero Baptista*, relator.—*David Campista*.— *Paula Ramos*—*José Euzebio*, vencido.—*Galvão Baptista*.—*Alberto Maranhão*.

N. 258 — 1986

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica revertida em favor de Julia Freire de Carvalho e Maria Augusta Freire de Carvalho, filhas legitimas do tenente-coronel Domingos José Freire de Carvalho, emquanto se conservarem solteiras, e repartidamente entre ellas, a pensão de 96$ mensaes, que, por decreto de 94 de março de 1869, foi concedida á sua viuva Maria José Ferreira Freire de Carvalho, fallecida em 14 de novembro de 1904.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Leovigildo Filgueiras.*

N. 322 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica

A accommodação do Archivo Publico Nacional em edificio apropriado para a guarda e conservação de preciosos documentos da nossa historia politica, providencia desde longa data reclamada, vae afinal realizar-se, pois já se acha convenientemente adaptado para tal fim o antigo palacio da justiça, á praça da Republica. Esta adaptação foi autorizada pelo art. 2.º § 37 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Trata-se agora de fazer a mudança e installação. As despezas que teem de ser feitas com a transferencia do archivo, inclusive acquisição de mobilia para o salão central do edificio, de medalharios, de 1.826 caixas para guarda de documentos, de reposteiros, tapetes, cortinas, capachos, de estantes para a bibliotheca e de ventiladores electricos, campainhas, elevadores, telephones e bustos para o Museu Historico, installação da casa forte, conducção dos moveis e gratificação ao pessoal pelo serviço extraordinario feito fóra das horas regulamentares, foram calculadas em 80:000$, importancia do credito extraordinario a que se refere a mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 24 de setembro proximo passado, á qual acompanharam uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e uma demonstração das referidas despezas.

A Commissão de Finanças examinou devidamente os documentos que foram submettidos ao seu estudo, afim de emittir parecer sobre o credito de que trata a mensagem e; depois de ouvir o Sr. Ministro da Justiça, resolveu fazer a reducção de 15:000$ na quantia solicitada. A quantia de 65:000$, em vez de 80:000$, póde ser concedida, por meio de credito extraordinario, para o fim de se fazer a installação do Archivo Publico no edificio á praça da Republica, porquanto é conveniente que este serviço se realize sem mais delongas.

Durante este anno, foram apresentados pela Commissão de Finanças, até esta data, pareceres concedendo os seguintes creditos, alguns dos quaes vieram do Senado:

	Papel	Ouro
21 creditos especiaes e extraordinarios, na importancia de..........	6.763:040$776	$
19 creditos supplementares, na importancia de.......	3.155:438$275	111:006$866
Total.....	9.918:479$051	111:006$866

A Commissão submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000$ para occorrer ás despezas com a installação do Archivo Publico Nacional no edificio á praça da Republica, inclusive acquisição de mobilias, medalharios, 1.826 caixas para guarda de documentos, estantes para a bibliotheca, reposteiros, tapetes, cortinas, etc., ventiladores electricos, campainhas, elevadores, telephone, dous bustos, gratificações e despezas de conducção; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente.— *José Eusebio*, relator.—*Paula Ramos.*—*David Campista.* — *Galvão Baptista.* — *Alberto Maranhão.* — *Homero Baptista*, vencido, por considerar extraordinario o preço dos serviços e utensilios, apezar do abatimento conseguido pelo escrupuloso e digno relator.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional a concessão do credito extraordinario de 80:000$, para occorrer a despezas que teem de ser feitas com a transferencia do Archivo Publico Nacional para

o novo edificio situado á praça da Republica e com o material necessario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1906. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Sr. Presidente da Republica — A transferencia do Archivo Publico Nacional para o novo edificio situado á praça da Republica acarreta despezas avultadas não só com o transporte de documentos historicos importantes, alli existentes, de moveis,do cofre do ferro, e de outros utensilios, mas, tambem,com a installação do material indispensavel ao serviço do estabelecimento, como sejam medalharios, caixas para guarda dc documentos, diversas estantes de madeira, todo o mobiliario do novo estabelecimento, ventiladores, e campainhas electricas,elevadores, telephones etc., e com gratificações extraordinarias ao pessoal que servir fóra das horas regulamentares por motivo dessa transferencia.

Não havendo no orçamento das despezas deste ministerio do exercicio vigente verba por onde possam correr as de que se trata, torna-se, por isso, conveniente solicitar ao Congresso Nacional a concessão do credito extraordinario de 80:000$ para tal fim, de conformidade com a demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver o que fôr acertado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1906.— *Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA OCCORRER A DESPEZAS QUE TEEM DE SER FEITAS COM A TRANSFERENCIA DO ARCHIVO PUBLICO NACIONAL PARA O NOVO EDIFICIO SITUADO Á PRAÇA DA REPUBLICA E COM O MATERIAL NECESSARIO

Acquisição de mobilia para o salão central do edificio......	6:860$000
Acquisição de medalharios.....	4:910$000
Acquisição de 1.826 caixas para guarda de documentos.......	8:400$000
Acquisição de reposteiros, tapetes, cortinas,capachos, etc.	8:801$000
Para mudança dos moveis, caixas, etc., conforme o officio de 27 de agosto ultimo, do commandante do corpo de bombeiros..................	3:000$000
Para trasladação do cofre de ferro.........,............	1:000$000
Acquisição de estantes para a bibliotheca da repartição....	18:540$000
Installação da casa-forte e acquisição de ventiladores electricos, campainhas, elevadores, telephone, bustos para o museu historico, gratificação ao pessoal pelo serviço extraordinario feito fóra das horas regulamentares, e mais despezas de installação......	28:489$000
	80:000$000

Archivo Publico Nacional, em 19 de setembro de 1906.—*Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.*—Confere.—*Attila Galvão*, 3º official.—Conforme.—*Carvalho e Souza*, director de secção, interino.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Joaquim Cruz.

O Sr. Joaquim Cruz vem, na qualidade de representante do Estado do Piauhy, communicar á Camara o fallecimento do illustre Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Barão do Loreto.

Politico no antigo regimen, varias vezes representou nesta Casa o Piauhy, cujos destinos presidiu com largo espirito liberal. Foi durante a sua administração que o Piauhy concorreu com cerca de 5 mil homens para desaggravo da honra nacional na campanha do Paraguay. Pela sua intelligencia, cultura e tolerancia foi eleito presidedte da Camara.

Como homem de lettras o seu merito foi reconhecido pelos seus confrades, que o fizeram membro da Academia.

Com o novo regimento illustre cidadão, amigo dedicado da familia imperial, abandonou a actividade politica para se dedicar aos estudos juridicos e á profissão de advogado.

E' para este digno brazileiro que o orador pede seja lançado na acta um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Joaquim Cruz requer seja inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, barão de Loreto, que, no passado regimen, occupou altos cargos e foi representante do Piauhy, nesta Casa, cuja presidencia occupou.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento do Sr. Joaquim Cruz.

O Sr. Rodolpho Paixão—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que mande reproduzir no *Diario do Congresso* os considerandos de uma emenda que tive a honra de apresentar ao Orçamento do Interior. Ha tantas lacunas, tantos erros typographicos na publicação feita, o que aliás tem sido repetido nos ultimos tempos, que a minha emenda e respectivos considerandos estão completamente desvirtuados, a ponto de se me tornar responsavel por dislates que eu seria incapaz de escrever ou proferir.

O Sr. Germano Hasslocher —Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher —Sr. Presidente, o illustrado representante do Estado do Rio de Janeiro, em uma das ultimas sessões, occupou a tribuna para tratar do projecto que reforma a legislação penal, na parte relativa ao crime de peculato, começando S. Ex. por estranhar que um projecto da importancia desse tivesse passado os tres turnos regimentaes, sem a critica de nenhum dos membros da Camara.

Estranho eu tambem que S. Ex. viesse exactamente na hora do expediente assignalar o silencio com que foi recebido o projecto, quando ao nobre Deputado assistia o direito de occupar a tribuna e fazer-lhe ampla critica, uma vez que com elle S. Ex. não estava de accôrdo, porque então encontraria nos membros da Commissão de Justiça e em cada um delles um defensor enthusiasta e convicto dos principios encerrados e condensados nos poucos artigos de lei, referentes á pena do crime de peculato.

O nobre Deputado produziu um discurso falho em todos os sentidos, pretendendo fazer a critica do projecto.

O projecto não foi obra leviana de homens superficiaes que abordassem materia de tanta transcendencia sem madura reflexão, collocando-se antes na altura das grandes responsabilidades que lhes eram commettidas, tratando-se de reformar a nossa legislação penal em assumptos da natureza deste.

S. Ex. partiu de falsos conceitos, presentemente como taes reconhecidos, entre elles o de affirmar que «a penna a impôr deve sempre consistir no soffrimento maior do que o goso que se retira ao criminoso».

Deixo de entrar na apreciação da escola penal a que parece filiado o nobre Deputado, para me limitar tão sómente a abordar os pontos que mereceram a critica de S. Ex. e que lhe parecem ser os pontos vulneraveis do projecto.

E vou demonstrar que é exactamente nestes que mais facil se torna a defesa dos bellissimos artigos, tão sobrios quanto sabios, redigidos pelo meu illustre collega, relator da Commissão.

O Sr. João Santos—Bondade de V. Ex.

O Sr. Germano Hasslocher—Basta dizer, Sr. Presidente, que a legislação penal italiana foi a inspiradora do texto dos artigos por nós subscriptos, sobre o crime de peculato. E dizendo isto creio que fiz o elogio do texto agora adoptado, porquanto ninguem ignora que o novo Codigo Penal Italiano é, indiscutivelmente, a expressão da vasta cultura daquelle paiz, tendo nelle collaborado os homens mais eminentes, tendo feito sua critica os espiritos mais notaveis da moderna geração italiana.

O Sr. João Santos—Perfeitamente ; e isto durante largo periodo.

O Sr. Germano Hasslocher — S. Ex. achou, por exemplo, que «não escapa a quem quer que se dê ao estudo da materia criminal este modo especial de legislarmos, especificando factos» ; e disse, então, que «esses factos, em materia criminal, não podem deixar de ser tomados como taxativos ; outros quaesquer que a elles se assemelham hão de escapar á sancção penal, porque pela interpretação não se póde ampliar desde que a lei determinou os casos».

Parece-me que S. Ex. fez um elogio querendo fazer a censura do texto.

O Sr. James Darcy—Sim; por isso mesmo que na materia não póde haver interpretação por analogia.

O Sr. Germano Hasslocher— Por isso mesmo que é inadmissivel a interpretação por analogia, a Commissão tratou de definir perfeitamente o que seja crime de peculato. E, repito, a legislação italiana diz, *ipsis verbis*, o que está no primeiro artigo do projecto. Impalomeni, por exemplo, que é um dos grandes criticos da legislação criminal italiana, declara que o art. 202, sobre crime de peculato, é um exemplo de precisão e technica juridica; que não ha, talvez, no Codigo Penal Italiano um só artigo que defina tão bem o crime a punir como o artigo que se refere ao crime de peculato.

O Sr. James Darcy—Dá licença para um aparte ? O artigo antecedente, de todo igual ao nosso, tinha dado logar a tantas difficuldades na pratica, quantas entre nós constan-

temente ia dando; de modo que havia até esse subsidio da experiencia.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente.

Assim, tratámos de fazer com que a nossa legislação fosse rigorosa na definição do crime de peculato, precisando perfeitamente o que elle seja...

O Sr. João Santos—Indicando os caracteristicos principaes.

O Sr. Germano Hasslocher— ... não dando margem a escapatoria alguma ; e neste ponto o illustre collega diz que é censuravel a redacção do artigo, que este systema de legislar é defeituoso, porquanto precisa, especifica extraordinariamente, não dando logar a que possam ser encartados dentro do crime de peculato outros crimes, pela disposição que prohibe a interpretação por analogia !

Ora, nós, que nos mantemos dentro do Codigo, que somos rigorosos na definição, entendemos que nisso está o elogio quasi que absoluto do projecto.

O Sr. João Santos—E convém salientar que o nobre Deputado Sr. Fróes da Cruz não indicou quaes são esses actos que escapam á caracterização do conceito legal do crime de peculato.

O Sr. Germano Hasslocher—E' verdade que a pena deve guardar certa relação com o crime ; mas nós hoje já não pertencemos, na nossa quasi totalidade, á escola classica que fazia do crime uma entidade distincta.

Nós, com a pena, não temos a grande preoccupação de regenerar os costumes, não visamos a regeneração moral do criminoso ; mas temos em vista crear um meio de defesa social contra os individuos que pódem pôr em risco a ordem publica. (*Apartes.*)

Esta é hoje principalmente a funcção da pena.

A penalidade existente para o crime de peculato era quasi irrisoria, accrescendo que ainda iam em soccorro da pratica do crime as nossas praticas processuaes.

Vou demonstral-o.

O individuo commettia o crime de peculato, que é sujeito a quatro annos de prisão ; o processo arrastava-se morosamente com um summario que levava annos, e não exaggero.

Appello para o *Diario Official*, onde veem editaes do juiz substituto federal da Primeira Vara, chamando testemunhas para depor em processos de moeda falsa e peculato, movidos por crimes praticados ha tres e quatro annos.

Presentemente ha editaes chamando réos e testemunhas em crimes commettidos em 1901. No caso da prisão o réo tinha o maior interesse em protellar, porque ficava na Casa de Detenção, na secção dos abastados, recebendo diariamente seus amigos e sua familia, como um pensionista em um bom hotel, donde era apenas privado de sahir á rua.

Depois de um anno e tanto era condemnado no maximo e appellava da sentença. Ninguem ignora que na nossa Côrte de Appellação e Supremo Tribunal Federal os trabalhos correm muito morosamente, devido ao systema actual do funccionamento desses tribunaes em que tomam parte todos os juizes, e o que succedia era que, ao cabo de dous annos, sendo proferida a sentença, até que viesse o mandado de execução, o réo completava o tempo de prisão com a prisão preventiva e por esta fórma era posto na rua, tendo soffrido uma punição muito suave.

Que fez a Commissão de Justiça ? Elevou a pena.

Não é que ella acredite que por este facto se consiga evitar o crime de peculato (*apoiados*); nenhuma preoccupação tivemos a este respeito; mas a preoccupação unica foi habilitar a sociedade com um meio de defesa mais energico, firme e seguro, não consentindo que ella fique inteiramente desamparada, e estabeleceu o seguinte: a prisão preventiva terá logar em qualquer época. Agora, no actual regimen, ella só é decretavel dentro do anno que decorre da pratica do delicto, e nós reformámos isto.

Um Sr. Deputado—Demais a reforma não é só para o crime de peculato.

O Sr. Germano Hasslocher — Estabelecemos que a prisão preventiva póde ter logar emquanto não prescrever o crime.

O Sr. Froes da Cruz declara que chegámos ao extremo de admittir a prisão preventiva em todos os casos de crimes, cuja pena esteja prescripta. Não. E' só em casos de crimes inafiançaveis, e em taes crimes, como se sabe, a pena é de quatro annos por deante.

Assim, S. Ex. errou quando entendeu que nós vinhamos revogar toda a legislação penal, admittindo a prisão preventiva para quem já gozasse da prescripção.

E' um absurdo.

E' um contrasenso entre nós admittir um prazo limitado para a prisão preventiva.

Já a legislação processual do Rio Grande do Sul aboliu esse prazo. Entre nós, o codigo do processo estabelece que a prisão preventiva se dará em todo e qualquer crime inafiançavel, em qualquer época, desde que existam elementos de culpabilidade sufficientes.

Aqui, como sabem os meus illustres collegas, limitamos esse prazo, com os embaraços de uma legislação que não corresponde mais ás necessidades da defesa publica.

Temos mesmo necessidade de modificar a lei de *habeas-corpus*, não supprimindo-o, mas determinando que, de futuro, os individuos registrados nos *cadastros* policiaes, os gatunos conhecidos, os nomes populares no crime, os Carlétto, os Pegati, os Rocca e os Berreta não possam gosar desse direito sinão depois de uma prisão mais longa, para averiguações.

Admitto que a um homem sem antecedentes criminaes, de reputação solida, se cubra com o *habeas-corpus*, quando uma autoridade policial queira exorbitar, conservando-o em prisão, sem culpa formada, por mais de 24 horas.

Mas, acaso, a defesa desta cidade não ficaria burlada, si porventura houvesse a rigosa applicação do *habeas-corpus* em favor de figuras criminosas, como as que tomaram parte no crime da rua da Carioca?

De certo que sim.

Poucas horas depois da prisão do primeiro implicado, a policia ver-se-hia tolhida para colher os elementos que iam ser o fio conductor para a elucidação do caso, si a interferencia do *habeas-corpus* se fizesse effectiva e si não houvesse um juiz, que, saltando por cima da lei, em nome dos interesses sociaes, o negasse.

Precisamos reformar a nossa legislação para permittirmos a prisão preventiva sempre que ella estiver nos termos rigorosos a lei.

Presentemente o peculatario faz isto. Commettido o crime, elle se ausenta. O Tribunal de Contas começa a proceder á verificação das suas contas, processo moroso, que demora por vezes longos mezes; e como a prisão preventiva não póde ter logar, emquanto este tribunal não houver reconhecido a existencia do desfalque, determinando a responsabilidade do seu autor; como a prisão administrativa é limitada a determinado numero de dias, findos os quaes o paciente é posto em liberdade—como verificámos ha bem pouco tempo com os empregados da thesouraria do Thesouro Federal, que, depois de esgotado o prazo marcado pela lei, foram postos em liberdade pelo *habeas-corpus*—succede que, quando se approxima a época da apuração do desfalque, o criminoso se homisia, durante tres, quatro ou cinco mezes, até que sobrevenha o decurso do anno para que a prisão preventiva não possa mais ter logar. E, então, arrasta-se penosamente um summario, em que elle, agindo livremente contra a autoridade, evita o comparecimento das testemunhas, crea toda sorte de embaraços, burlando a acção da justiça, sem meios de defender os interesses sociaes, os do Thesouro e os de todos nós.

O projecto tem uma ligeira falta de impressão, que serviu de pretexto para uma dissertação do nobre Deputado.

O que foi proposto, tanto quanto me occorre, sobre a marcha do processo, foi que o summario deveria se concluir dentro de um prazo certo, ainda quando o paciente NÃO ESTIVESSE preso. No original veiu «ainda quando o paciente ESTEJA PRESO.

E' uma medida tambem para obrigar os representantes da justiça a procederem, conforme é de rigor, não deixando que os processos durmam dentro das pastas dos escrivães, servindo muitas vezes ás especulações da advocacia de porta de xadrez.

Eu vou contar um caso a proposito, porque os casos illustram.

No principio deste anno, um boiadeiro de Minas era apanhado em flagrante delicto de moeda falsa.

Sr. Presidente, foi contractada a defesa deste boiadeiro por grande somma, para obter um *habeas-corpus* que o puzesse na rua, dizendo-se-lhe que o escrivão que funccionou no feito teria a habilidade de atrapalhar o andamento do summario, durante seis mezes.

Tres vezes foi interposto o pedido de *habeas-corpus*, e em nenhuma das vezes, nem o juiz seccional, nem o Supremo Tribunal attenderam; recusaram sempre o *habeas-corpus*, até que elle foi pronunciado.

Mas nós, estabelecendo hoje na nossa legislação um dispositivo da ordem deste, claro, terminante, expresso, com responsabilidade expressa para quem o violar, determinando que o processo do summario termine dentro de 15 dias, esteja ou não preso o summariado, vamos naturalmente collocar ao lado da tendencia para a prevaricação do funccionario, a ameaça da responsabilidade, que cortará cerce a sua especulação.

Sr. Presidente, o projecto que nós apresentamos, que nós subscrevemos, que amadureceu no seio da Commissão, que nos preoccupou durante longos dias, durante semanas inteiras, é indiscutivelmente aquillo que melhor podiamos dar, traduzindo a nossa convicção inteira, a nossa sinceridade, certos de que estavamos cooperando para auxiliar extraordinariamente a acção do poder publico contra os dilapidadores do Thesouro.

Não fallámos porque o nosso projecto não foi atacado; longamente fundamentado em um parecer em que as razões de ordem da apresentação da reforma vinham articula-

das, era de esperar que alguem as impugnasse.

O Sr. João Santos—Perfeitamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Ninguem devia esperar que da nossa parte sahisse a primeira palavra sobre o assumpto, quando o silencio de todo mundo parecia significar a acquiescencia unanime da Camara ás considerações por nós apresentadas, e que serviram de esteio ao projecto.

E nós, Sr. Presidente, apezar de termos um artigo do Regimento que permitte ao Deputado excusar-se de tomar parte nas votações, quando não assiste ás discussões, nós acreditavamos que, desde que não haja discussão, a ninguem é licito deixar de vir trazer o seu voto em materia da natureza desta, bastante conhecida por um parecer sufficientemente espalhado entre todos os membros da Casa, e onde o assumpto é detalhadamente tratado.

O Sr. Castro Pinto — E' pena que não esteja convertido em lei para poder produzir os seus beneficos effeitos.

O Sr. Germano Hasslocher — O nobre Deputado fez uma gravissima injustiça á Commissão, e, como toda a injustiça põe sempre em contradicção quem a commette, sobretudo quando a injustiça parte de uma alma superior e de um espirito claro como é o do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, S. Ex. mesmo encarregou-se bem depressa de nos fornecer argumentos seus em favor exactamente das theses que nos attribuiu. S. Ex. dizia que nunca lhe pareceu que a agglomeração das penas podesse influir para a repressão do crime, nem attenuação; entretanto, S. Ex. bem depressa se desdisse declarando logo adeante: «o crime mais grave que na Republica tem tido incremento, que não teve na monarchia, é o crime de moeda falsa; a razão é o Codigo Penal da Republica ter diminuido a pena para este crime.»

Ora, si S. Ex. acha que augmentar a pena não diminue a criminalidade no peculato, como acha que diminuir a pena augmentou a criminalidade na moeda falsa?

Eu acho que é o proprio nobre Deputado que occupou esta tribuna, no afan de destruir ou de diminuir a importancia ou significação do trabalho da Commissão de Constituição e Justiça, quem se encarrega, pela contradicção em que cae, de deixar patente que nós fomos sufficientemente criteriosos quando acreditámos na não diminuição da criminalidade, porque nenhum de nós affirmou isto, mas acreditavamos que o augmento da pena correspondia naturalmente á necessidade da defesa social presentemente.

E, Sr. Presidente, quando nós estabelecemos gráo, segundo a quantidade extraviada, nós não fomos originaes, nós não fomos arbitrarios, mas nós nos inspirámos nos textos das legislações todas existentes.

O Codigo Penal italiano, no art. 203, estabelece que a pena será de um terço quando o damno causado for inferior a cinco mil liras, si bem me lembro, ao passo que nós marcamos o limite minimo de 12 contos de réis, quantia que o nobre Deputado acha que não póde fazer a independencia de ninguem, e que, por conseguinte, nós só devemos estabelecer estas penas para aquellas sommas que podem fazer a independencia dos peculatarios, 1.000 contos, 1.500 contos...

Não; nós achamos que o peculatario, o funccionario de categoria inferior que lança mão de uma somma insignificante, não deve ter, naturalmente, a mesma pena que o thesoureiro de uma repartição que, de um momento para outro, suspende um enorme deposito confiado á sua guarda, tanto mais que na nossa legislação nós admittimos o peculato nos funccionarios que exerçam a qualidade de depositario accidental, temporario, casual, circumstancias que podem se dar e que se dão frequentemente.

Ainda S. Ex. criticou o projecto achando que era de um absurdo extraordinario nós admittirmos a punição dos cumplices como co-autores. Neste ponto diz S. Ex.:

«Assim, nesta equiparação apparente, ha uma desigualdade real: si o cumplice não é o funccionario publico, não perde emprego, não fica inhabilitado para exercel-o.

Vê-se, portanto, que a lei, si queria impedir o auxilio prestado pelo particular ao funccionario publico, devia aggravar a pena do particular, até por essa aggravação equiparal-a á pena accessoria da perda do emprego e á inhabilitação para exercer cargo publico.»

Ora, si o nobre Deputado acha que é injusto punir o cumplice com a mesma pena de um autor, não deve estranhar que no caso de se tratar de um cumplice, não funccionario publico elle não soffra a mesma pena que a perda do emprego; deve, portanto, limitar-se a soffrer a pena como a applicada a esse, porque, não sendo funccionario publico, não póde soffrel-a.

Quer S. Ex. que nós creemos uma pena que venha a ser equivalente a pena de perda de emprego, que soffre o autor do delicto.

Isto é uma contradicção mais a ajuntar.

S. Ex. ainda lastima e lamenta que nós commettamos o erro gravissimo de su-

jeitar á jurisdicção especial o crime de peculato, o cumplice quando não é funccionario publico, entendendo que elle deve ser sujeito a uma jurisdicção diversa, citando então como uma tolice, emfim, o argumento de um dos membros do Supremo Tribunal Federal, quando respondia á argumentação de que o homem das pedras, já fallecido, Fausto dos Santos, não sendo funccionario publico não podia responder como funccionario publico,pelo crime de peculato, dizendo este magistrado que a prevalecer esta doutrina o *eunuco* não póde ser cumplice no crime de defloramento. (*Riso.*)

Naturalmente, a cumplicidade do eunuco se determina por uma infinidade de factos; o eunuco póde prestar-se, póde auxiliar um crime de defloramento. E' sabido, mais ou menos, na historia dos serralhos que no numero extraordinario de infidelidades de que são victimas os chefes ou senhores de *harens* o eunuco representa um papel principal, é o que facilita ás mulheres do serralho estar em contacto com os contrabandistas do amor. (*Riso.*)

Sr. Presidente, ninguem desconhece, e sobretudo o illustre representante do Estado, do Rio de Janeiro, mestre de direito, que é conhecido em processo o que se chama—a competencia pela materia e a connexão e razão da materia.

A competencia firma-se segundo a materia; e, uma vez que se trata de um crime sujeito á jurisdicção especial, é difficil,sinão impossivel, decompol-o, afim de saber qual o papel que cada um tem e definil-o para completar a figura dos criminosos e assim poder ser precisada a parte de responsabilidade de cada um e applicar a cada um o gráo da pena que lhe cabe.

Não direi mais nada, nem a hora comporta.

Fiz essas ligeiras digressões sobre o assumpto, espontaneamente, sem consultar os meus illustrados collegas, sem lhes pedir autorização. Creio, entretanto, que SS. EEx. si não estiverem de accôrdo com a maneira pela qual eu respondo, e si não concordarem com os conceitos por mim externados na defeza dos postulados inscriptos no projecto, SS. EEx. não deixarão de reconhecer que eu expliquei de modo completo o silencio em que nós nos conservamos, silencio respeitoso de acatamento deante do silencio da Camara, attitude esta que tomámos como approvação tacita a tudo quanto nós dissessemos sobre a materia do projecto e parecer tão longamente fundamentado pelo Sr. João Santos, parecer esse que a Camara reconhece, que lhe deu direito ás esporas de cavalleiro, dentro desta Casa.

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Galeão Carvalhal—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal—Envio á Mesa um requerimento do Centro dos Varegistas de Santos,pedindo que o mesmo seja enviado á Commissão de Justiça, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Consultada, á Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Finanças, a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados— Em tempo. o commercio importador desta praça, representado por grande numero de firmas, dirigiu, a essa illustre Camara, longa petição, representando contra o actual systema de sellagem de mercadorias e pedindo, para tal fim, e como medida geral, o regimen estatuido no art. 101 do docreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, confirmado hoje pelos arts. 86, 87 e 88 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. (Vide *Diario Official* de 10 abril ultimo.) Tal representação não foi isolada. De outros Estados e mesmo do Rio de Janeiro as classes interessadas dirigiram-se ao Congresso Nacional e expuzeram os multiplos inconvenientes do systema estabelecido, que só tem sido em profundo detrimento da industria e do commercio, como em prejuizo do fisco federal e do erario publico.

As representações enviadas nesse sentido não tiveram solução até hoje, não obstante algumas datarem de 1902 e terem o mais seguro fundamento na razão e na justiça.

Sem pretenção de ser mais afortunado, mas, cumprindo, em todo o caso, seu inilludivel dever, vem agora o Centro dos Varegistas, representando a vasta classe do commercio retalhista,igualmente e directamente interessado no assumpto, solicitar de VV.EEx. favoravel acolhimento ao pedido, que ora faz, para que a sellagem das mercadorias em geral seja feita conforme dispoem os citados arts. 86, 87 e 88 do decreto de 10 de fevereiro ultimo, em relação aos tecidos, ao sal e ao peixe a granel, estrangeiro.

Em apoio deste pedido militam as seguintes principaes razões:

1.ª A exigencia da sellagem directa das mercadorias demanda trabalho penoso e fatigante, sendo preciso, para casas de grande movimento e variedade de artigos, occupar empregados especiaes.

2.ª A inadherencia de sellos, causada por differentes motivos e circumstancias, sem excluir a influencia decisiva do clima e a natureza de certos generos, é motivo de perda dos mesmos e essa perda é, por sua vez, causa efficiente de multas pesadas, contras as quaes não valem justificativas nem recursos.

3.ª A sellagem externa dos volumes ou generos tem inconvenientes, resultantes da humidade, do attrito ou do transporte, occasionando o dilaceramento do sello ou a sua perda, o que é novo motivo para as costumadas multas.

4.ª Com a superactividade exigida na vida commercial e em casas de franco movimento, não é raro esquecer de sellar um ou outro volume, um ou outro artigo, e esse esquecimento, todo involuntario e natural, é outra causa para imposição de multas.

5.ª Nas remessas para o interior e quando os sellos podem ir dentro dos respectivos volumes, não é difficil dar-se violação desses volumes, e, com esse acto criminoso, desapparece a unica prova do imposto pago: outro motivo para multas.

6.ª Nessas remessas, nem sempre o sello póde acompanhar a mercadoria, como vinho em barris, sendo preciso enviar os sellos correspondentes pelo Correio, em carta registrada com valor declarado, ou pelas estradas de ferro, que tambem exigem despacho como encommenda e igualmente com valor declarado: onus sobre onus.

Neste sentido podiam ser multiplicados os exemplos. E' certo que das multas e imposições illegaes ha recurso para instancia superior; mas VV. EEx. sabem quanto são morosos e dispendiosos esses recursos e quanto é difficil á parte prejudicada obter reparação e justiça.

Tudo, pois, indica a conveniencia real de ser feita a sellagem geral das mercadorias, como se procede em relação aos tecidos — nos proprios despachos, de sorte que todas as mercadorias que sahissem das alfandegas já teriam satisfeito o respectivo imposto de consumo, o que redundaria em fiscalização completa e arrecadação integral da respectiva renda.

Desto modo, o commercio pouparia tempo e trabalho, forrar-se-hia á imposição continua de multas e vexames e o Thesouro Nacional pouparia o enorme dispendio que faz com o actual systema de serviço e seria menos lesado, como é, na percepção do imposto.

E' esta uma aspiração ha muito sentida pelas classes interessadas e da realização da qual só póde advir proveito reciproco para a Fazenda e para os que labutam na industria e no commercio.

E para que essa aspiração seja levada a effeito, vem o Centro dos Varegistas de Santos juntar as suas solicitações ás das demais classes do commercio do paiz, unindo a sua á voz dos que ha muito clamam pela unificação do systema, no processo estabelecido para os tecidos, sal e peixe estrangeiro a granel, por ser tal processo o unico capaz de harmonizar os interesses da Fazenda Nacional com os dos differentes ramos da nossa actividade pratica.

Solicitando, pois, a benevola attenção de VV. Exs. para o assumpto exposto, o Centro dos Varegistas confia em que essa illustre Camara fará devida justiça.

Santos, 20 de outubro de 1906. — Presidente, *Lourenço Corrêa Godoy*. — Vice-presidente, *Manoel Curado Gonçalves*. — 2º Secretario, *Manoel Joaquim Monteiro Morgado*. — Thesoureiro, *Jacintho Landeira*. — Directores, *Antonio Soares de Souza*. — *Joaquim da Costa Pereira*. — *Francisco L. Dias*.

O Sr. João Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Santos — Sr. Presidente, está na memoria de todos nós que, na hora do expediente da sessão do dia 25, o honrado Sr. Fróes da Cruz, digno representante nesta Camara do Estado do Rio de Janeiro, proferiu um discurso que, começando pela justificação de um projecto de lei, concluiu com varias considerações adduzidas contra o projecto substitutivo n. 100, da Commissão de Justiça e de que fui relator. Na sessão seguinte, logo após ao meu presado amigo e talentoso collega Dr. James Darcy, occupei a tribuna, graças á tolerancia de V. Ex. Sr. Presidente, para defender o alludido substitutivo das objecções que tenho por vans, futeis e improcedentes, constantes do discurso do Sr. Deputado Fróes da Cruz, conforme fôra publicado no *Diario Official* do dia 26.

Não pude desenvolver, como desejava e me cabia, Sr. Presidente, os argumentos em defeza do substitutivo, não só porque a hora do expediente estava prestes a esgotar, como tambem porque o projecto-substitutivo já tinha a sua 3ª discussão encerrada e sem debate.

Entretanto, concluindo o meu discurso proferido no dia 26, Sr. Presidente, eu promettia voltar a tratar do assumpto, em occasião em que nova tolerancia me fosse concedida sem grande infracção da disposição regimental. que véda amplas explanações sobre ma-

teria de projectos cujas discussões houverem sido encerradas.

Deve se recordar V. Ex., ainda, Sr. Presidente, de que, acossado pelos argumentos adduzidos por mim e pelo meu digno collega Sr. James Darcy, declarou o Sr. Dr. Fróes da Cruz que o resumo de seu discurso tal qual se achava publicado no *Diario Official* de 26 não era a reproducção fiel das considerações que contra o supra-alludido substitutivo fizera na vespera S. Ex. da tribuna da Camara.

Por isso, senhores, esperei até este momento que o honrado Deputado pelo Estado do Rio fizesse, como era necessario, as devidas rectificações á publicação do seu discurso, habilitando assim a Commissão de Justiça e especialmente a mim, relator do substitutivo, a enunciar a defeza das disposições do projecto atacado.

O honrado Deputado, porém, silenciou até este momento, e como o meu digno e talentoso collega de Commissão, o Sr. Germano Hasslocher, julgou acertado produzir a defeza do mesmo projecto-substitutivo, com o mesmo e applaudido brilhantismo e alta competencia com que estuda e discorre sobre todos os assumptos confiados ao seu estudo, eu entendi de não dever protellar a defeza que precipuamente me cabe das disposições do projecto impugnadas.

Acredite V. Ex., Sr. Presidente, que o faço cheio de temor, porquanto, estou sentindo a grata impressão, que no espirito de meus collegas deixou a brilhante e erudita defeza, que, em favor do substitutivo acaba de proferir o meu collega Sr. Germano Hasslocher.

Todavia, em satisfação á minha consciencia e á Camara, vou apreciar as objecções do Sr. Deputado Fróes da Cruz e refutal-as, porque, evidentemente, senhores, todas ellas são futeis e revelam um conhecimento incompleto da materia objectada.

O honrado representante do Rio de Janeiro, senhores, começou as suas considerações fazendo uma critica injuridica e superficial sobre o conceito do crime de peculato, sobre que versa o projecto substitutivo em questão, tal como se o encontra no art. 1º.

Assim foi que disse S. Ex., começando o seu ataque ao projecto: «Em primeiro logar, Sr. Presidente, não escapa a quem quer que se dê ao estudo da materia criminal este modo de legislar especificando factos, de sorte que estes factos em materia criminal não podem deixar de ser tomados como taxativos; outros quaesquer que a elles se assemelhem hão de escapar da sancção penal, porque pela interpretação não se póde ampliar, desde que a lei determinou os casos.»

Muito propositalmente, Sr. Presidente, repeti o primeiro periodo da accusação proferida pelo Sr. Deputado Fróes da Cruz, afim de que sejam mais bem comprehendidas as minhas observações.

Como se vê, S. Ex. lamentou que a Commissão, procurando definir e dar o conceito legal do crime de peculato, descesse a detalhes, o que na opinião de S. Ex. é um methodo erroneo.

Ora, Sr. Presidente, tratando-se de materia penal que restringe a liberdade civil assegurada aos cidadãos pela Constituição, é evidente que o legislador, sem ser prolixo e casuistico, deve firmar em uma synthese clara todos os elementos principaes, que concorrem para a caracterização do delicto cuja figura se busca formar.

Neste canone de direito inspirou-se o relator do projecto substitutivo, quando firmou o conceito do crime de peculato. Ainda mais, si o honrado Deputado a quem respondo houvesse lido, como devia, o meu parecer, que, aliás, foi profusamente distribuido nesta Casa, S.Ex. teria visto que não me inspirei em criterio arbitrario e individual, na confecção do projecto. Antes, é certo que, muito embora o curto tempo em que me foi dado preparal-o, de maio a julho deste anno, eu consultei com cuidado a legislação penal de varias nações, principalmente a italiana e consultei tambem os julgados dos tribunaes para me habilitar a apresentar um projecto digno do voto desta culta Assembléa.

E' certo que em começo do art. 1º do projecto se falla em *dinheiros, documentos, titulos de credito*, mas em seguida se lê: *effeitos, generos ou bens*, palavras estas que comprehendem varias especies de cousas sobre que póde concretizar-se o direito de propriedade, que é o direito cuja tutella se busca resguardar e firmar em tratando-se do crime de peculato.

O honrado representante do Estado do Rio procurou provar que não ha razão para se elevar a pena do crime peculato desde que não tem havido condemnados nem reincidentes dentre os individuos processados até hoje por aquelle crime.

Não me demorarei, Sr. Presidente, na apreciação e refutação desta objecção, porque já foi ella reduzida ás suas devidas proporções pelos meus dignos collegas os Srs. James Darcy e Germano Hasslocher.

Basta-me lembrar que o digno Deputado Sr. Fróes da Cruz se impressionou em excesso com o phenomeno da reincidencia, tornando assim a sua observação apenas unilateral.

A reincidencia revela certamente decidida resistencia no reincidente contra a observancia dos preceitos moraes e legaes que

servem de base á constituição. da sociedade, Mas S. Ex. esqueceu-se de que, felizmente para o nosso paiz, não ha exemplos de criminosos reincidentes no crime de peculato. Para tal se ter como verdadeiro, fôra mistér que S. Ex. nos provasse que dado funccionario publico tendo sido processado e punido por crime de peculato e havendo expiado a respectiva pena, fosse depois reintegrado no cargo que anteriormente occupava ou outro de igual natureza e que de novo fosse processado e punido pelo mesmo crime.

Como se sabe, o peculato é o furto commettido pelo, *funccionario publico* de cousas confiadas a si em razão de seu cargo. Para haver reincidente, é mistér que a administração haja aproveitado de novo os serviços do individuo que já mentiu e trahiu a fé publica, tendo por isso expiado a pena legal.

A verdade é que não se encontra exemplo tal na historia das administrações da nossa patria.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Deputado a quem respondo, impressionado com a não reincidencia do delicto de peculato, confessa, entretanto, em seu discurso que: «os extravios abundam, ninguem contesta» ; ainda mais affirma S. Ex.:— « E' facto incontestavel que o extravio de dinheiros, dos effeitos de propriedade publica estão sendo sacrificados á ganancia daquelles a quem a sociedade os confiou ».

Entretanto, não vê o honrado Deputado pelo Estado do Rio que a multiplicidade do crime de peculato revéla symptoma de uma enfermidade geral que muito justamente deve reclamar a attenção do legislador, a quem, em taes casos, cabe estudar as causas do mal para decretar os remedios efficazes.

Ou pensa S. Ex. que nós, os legisladores, devemos ficar alheios a semelhante *debacle* dos dinheiros e effeitos publicos? Não; tal procedimento não se compadece com os deveres do legislador.

Pela minha parte, Sr. Presidente, entendo que a pena exerce ainda uma influencia intimidativa no espirito dos homens e, consequentemente, penso que quanto maior ella for mais energica será a alludida influencia. No meu parecer, eu disse a tal respeito o seguinte, que tomo a liberdade de reproduzir:«.......ainda cremos no bom exito da acção legislativa sobre o nosso meio social, desde que os apparelhos das funcções do Estado se organizem de modo que no crime, por exemplo, a pena possa exercer no feliz conceito de Alimena «a efficacia determinante que ella exerce sobre a consciencia dos homens com a ameaça de um mal».

Ora, attendendo senhores, a que o delicto de peculato se reproduzia de modo a provocar de todas as classes sociaes a mais funda impressão, e considerando que a pena que o codigo vigente decreta para tal crime é insufficiente, chegando a punir o desvio de qualquer quantia sómente com suspensão temporaria do funccionario e multa de 20 °/o apenas — entendi acertado augmentar a penalidade proporcionando esta á gravidade do damno material produzido.

Suggeriu o honrado Deputado, a quem respondo, o criterio da possibilidade de ficar o culpado de peculato independente ou não com a quantia furtada para por esse criterio se medir a aggravação da pena.

Ora, senhores, esse criterio é assaz contingente e variavel de individuo a individuo, para ser adoptado como criterio regulador de applicação de penas.

Para o individuo economico, sobrio, cincoenta contos podem constituir sua independencia; para o individuo prodigo, que leva uma vida de gosos, aventuras e prodigalidades, aquella quantia não formaria uma base siquer de independencia futura.

Como quer que seja, vê-se no fundo do criterio aviltrado pelo Deputado pelo Rio de Janeiro a defeza do criterio adoptado de preferencia pela Commissão quando proporcionou a pena á importancia do damno material verificado.

O Sr. Deputado Fróes da Cruz affirmou e se lê em seu discurso que o «projecto distingue o peculato em peculato até dez contos e peculato de mais de dez contos». Senhores, eu quero crer que o honrado Deputado pelo Estado do Rio ou não quiz comprehender ou não leu com attenção o projecto que se aventurou a criticar.

O que o autor do projecto fez foi tomar, como já disse, para criterio de proporcionalidade da pena a maior ou menor importancia subtrahida ou desviada, o maior ou menor damno produzido.

Ninguem certamente dirá se deva punir o individuo que furta vinte contos com as mesmas penas que o ladrão que furta duzentos ou trezentos contos.

O Sr. James Darcy — Dá licença para um aparte?

O Sr. João Santos — Com muito gosto e com a attenção de que é V. Ex. muito merecedor.

O Sr. Jame Darcy — E é até curioso que esta critica tenha provindo de quem se fez aqui o pregoeiro do principio da proporcionalidade entre o crime e a punição.

O Sr. João Santos —Na hypothese, só este criterio póde prevalecer, qual o do maior ou menor valor do damno produzido.

No discorrer de suas singulares objecções o illustre representante do Estado do Rio diz que a Commissão de Justiça «considera o cumplice como peculatario, como autor e sujeita-o ás mesmas penas».

Sr. Presidente, é evidente, que o digno Deputado a quem respondo, ou não reflectiu bem sobre o que disse, ou não leu com attenção o projecto substitutivo que mereceu sua critica.

O Sr. Pereira Lima—Não leu com attenção.

O Sr. João Santos—E' evidente, senhores, que aquella affirmativa do honrado Deputado Sr. Fróes da Cruz importa na asseveração de que nenhum dos membros da Commissão de Justiça, dentre os quaes o orador se considera o menos competente (*não apoiados*), sabe fazer a distincção entre autoria e cumplicidade. Só assim se entende a affirmativa de S. Ex. de que a Commissão de Justiça «considera o cumplice como peculatario, *como autor*, e sujeita-o ás mesmas penas.»

Ora, o que se lê no projecto é: Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão *processados* e *julgados* como os respectivos autores.»

O serem os co-autores e os cumplices processados e julgados como os autores é intuitivo e claro, não quer dizer que aquelles estejam rigorosamente sujeitos ás mesmissimas penas que os ultimos.

O projecto substitutivo em questão não modificou nem revogou a disposição do Codigo Penal vigente, que pune a cumplicidade com as penas da tentativa.

O que o alludido projecto fez com aquella disposição foi submetter os co-autores e os cumplices ás mesmas formalidades processuaes e ao mesmo tribunal julgador a que estão ou ficam sujeitos os autores. Fica assim firmada a unidade de processo e de julgamento com justo fundamento na identidade da intenção culpòsa e com grande vantagem para a apuração dos elementos de instrucção processual e, consequentemente, para a verificação da responsabilidade dos culpados. Esta medida altamente salutar equipara os responsaveis ante as autoridades ou tribunaes que teem de conhecer e julgar do crime, sem destruir a desigualdade de responsabilidade oriunda da acção mais ou menos decisiva de cada qual na perpetração do crime.

Entretanto, diz ainda a tal respeito o Sr. Deputado Fróes da Cruz: «Vê-se, portanto, que a lei, si queria impedir o auxilio prestado pelo particular ao funccionario publico, devia aggravar a pena do particular, até por essa aggravação equiparal-a á pena accessoria da perda do emprego e a inhabilitação para exercer cargo publico».

Como se vê, esta doutrina do Deputado Sr. Fróes da Cruz arrastaria a Commissão ao absurdo de punir o cumplice com penas mais graves que o autor.

Tanto basta, senhores, para ficar evidenciada a improcedencia da critica.

Pois não é facto, não é verdade que a pena accessoria da perda do emprego é soffrida pelo funccionario que incorre nas penas do delicto de peculato, em razão da infracção que o mesmo commette da *fé publica*, que só a elle e não ao particular, é inherente por isso que exerce cargo publico?

Pois não se vê que essa pena accessoria é decorrente da apostasia commettida pelo funccionario da promessa que fizera ao empossar-se do seu respectivo cargo, qual a de ser honesto e cumpridor de seus deveres funccionaes com zelo e exactidão?

Ainda foi objecto de critica para o Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro a disposição do art. 5º do projecto substitutivo—pela qual se dilata o prazo dentro do qual deve o juiz instructor terminar o summario de culpa.

Prescrevendo o § 14 do art. 72 da Constituição da Republica que ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada salvas as excepções previstas em lei, torna-se necessario estipular em que casos cabem taes excepções ao principio constitucional reproduzido.

Presentemente, o prazo legal é de oito dias, o projecto amplia-o para quinze a vinte dias, findos os quaes, qualquer demora poderá determinar a responsabilidade do juiz instructor.

Ora, como é evidente, a alludida disposição do projecto, longe de ser favoravel ao criminoso, como affirmou infundadamente o Sr. Deputado Fróes da Cruz, lhe é muito prejudicial.

Sr. Presidente, eu sei que a minha presença nesta tribuna, neste momento, para tratar da materia que é objecto de minhas considerações attenta contra disposição expressa do Regimento Interno da Camara.

Sei que só por benevola tolerancia de V. Ex., que aliás a tem prodigalizado a outros illustres collegas, eu pude fazer as ligeiras considerações que vou rematar em defeza do substitutivo. Agradecendo assim a V. Ex. prometto attender á sua observação escripta, que acaba de chegar ás minhas mãos.

Resta-me tratar da objecção que o Sr. Deputado Fróes da Cruz fez ás disposições do projecto sobre prisão preventiva.

S. Ex. criticou a revogação da prescripção de um anno, decretada pela lei de 1871, para a decretação da prisão preventiva.

Entretanto, basta lembrar, senhores, que já naquella época a Commissão de Justiça de um dos ramos do Parlamento Nacional opinava, em parecer, pela suppressão da prescripção da decretação da prisão preventiva antes do tempo determinado pela lei para a prescripção do crime.

Não me emorarei em explanações sobre esta hypothese já brilhantemente elucidada pelo meu collega Sr. Germano Hasslocher.

Espero que a Camara se sentirá satisfeita com estas considerações e dará a sua approvação ao projecto que, no momento actual, pelo menos, attende a uma imperiosa necessidade de ordem publica. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Deocleciano de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pereira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Adalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Barbosa Lima, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Mayrink, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio Araujo, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, Leite de Castro, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Cunha Machado, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Affonso Costa, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Bulhões Marcial, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, João Christino, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo e Rodrigues Alves Filho.

O Sr. Presidente—Está finda a hora destinada ao expediente.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Havendo numero, peço aos Srs. Deputados que occupem os seus logares, para se proceder ás votações.

A lista da porta accusa a presença de 150 Srs. Deputados. (*Pausa.*)

E' annunciada a votação do projecto n. 321, de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno (urgente—discussão unica).

Posto á votos é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 321—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

O projecto é enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias (3ª discussão).

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos a emenda sob n. 25, cuja votação ficou interrompida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 25, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«Ao art. 2.º:

Substitua-se pelo seguinte: O actual Conselho poderá funccionar ainda depois de 15 de novembro proximo para votar o orçamento ou por convocação do Prefeito.»

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 25.

E' igualmente rejeitada a emenda sob n. 26 do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 27, do Sr. Barbosa Lima:

«Onde convier:

Art. Não poderão ser eleitos membros do conselho os que tiverem transacção pecuniaria ou contracto de qualquer natureza com a Municipalidade.

§ 1.º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a Municipalidade.

§ 2.º A questão da perda do mandato poderá ser levantada por qualquer municipe perante a Côrte de Appellação, a quem cabe decidir e communicar ao Ministro do Interior para que mande proceder á eleição para preenchimento da vaga.»

O Sr. Presidente—Esta emenda vae ser votada por partes.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a primeira parte da referida emenda.

E' annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda sob n. 27:

«§ 1.º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a Municipalidade.»

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente--Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) observa que a Commissão, no presupposto de que poderia emendar ou modificar as emendas apresentadas, propoz a suppressão da palavra — transacção — que existe na emenda, por entender que esta expressão abrangia mais do que o pensamento do autor da mesma emenda.

Os advogados, os juristas, sabem o alcance, da significação da palavra *transacção*.

No caso, o Sr. Barbosa Lima, apenas se queria referir aos contractos ou obrigações existentes entre a Prefeitura e quaesquer intendentes.

Visto, porém, que á Commissão não é possivel sub-emendar a emenda, essa restricção desapparece. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida segunda parte da emenda sob n. 27.

Posta a votos é rejeitada a terceira parte da referida emenda sob n. 27.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 28, dos Srs. Sá Freire e Bulhões Marcial:

Onde convier:

« Art. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º, os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio ;

2º, as autoridades judiciarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, os chefes, delegados de policia e os delegados de hygiene, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição ;

3º, os que tiverem litigio com a Municipalidade ;

4º, os empreiteiros de obras municipaes ;

5º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funccionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias ;

6º, os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o Governo Municipal ou federal ;

7º, os empregados municipaes demissiveis *ad nutum* ;

8º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins, do prefeito do districto, até 2º grão ;

9º. os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores. Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. Ficam em pleno vigor o art. 15 e seus paragraphos da lei n. 85, de 20 de setembro de 1890.»

O Sr. Presidente—Esta emenda vae ser votada por partes. A Commissão só deu parecer favoravel ao § 1º da emenda sob n. 28.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte primeira parte da emenda n. 28.

«Onde convier:

Art. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º, os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio.»

E' annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda sob n. 28:

«2º, as autoridades judiciarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, os chefes, delegados de policia e os delegados de hygiene, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição.»

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)— Sr. Presidente, V. Ex. submetteu á votação a emenda n. 28; a primeira parte, que tem parecer favoravel da Commissão, já foi considerada approvada, restando a segunda parte.

O objectivo que tive em vista apresentando á consideração da Casa a emenda que vae ser votada é reunir todas as causas de inelegibilidade das disposições transcriptas nos ns. 2, 3, 6, 7, 8 e 9. Elimino, é verdade, algumas causas de inelegibilidade, tornando como é natural o direito dos municipes aos cargos electivos menos restricto do que o estabelecido pela lei n. 5.160, de 8 de março.

Assim é que estabeleço que são imcompativeis as autoridades judiciarias, os commandantes de força naval e de districto militar, os commandantes de força policial, os chefes, delegados de policia e os delegados de hygiene, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição.

Não sei o motivo porque a lei estabelece que os aposentados não podem ser eleitos para o Conselho Municipal quando ha aposentados no Congresso Nacional. As funcções do Conselho Municipal são identicas ás do Poder Legislativo; desta arte não póde ser mantida a restricção. (*Trocam-se apartes.*)

Com relação a outra diposição eu restabeleço o que diz a lei n. 5.160 e conforme dispõe o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado para restringir as suas considerações.

O Sr. Sa' Freire—Como V. Ex., Sr. Presidente, me chama a attenção e por isso me parece que estou me afastando do Regimento, vou concluir solicitando dos meus honrados collegas a approvação da emenda que tive a honra de apresentar.

O Sr. João Luiz Alves— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, essa segunda parte da emenda contem ainda duas partes e, por isso, pediria a V. Ex. que procedesse á votação por partes...

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos, paragrapho por paragrapho.

O Sr. João Luiz Alves — ... porque ha uma disposição sobre inelegibilidade e um artigo additivo que manda ficar em vigor o art. 15 da lei n. 85.

Quanto ás causas de inelegibilidade, a unica innovação proposta pela emenda é a de se permittir a eleição dos empregados municipaes que não sejam demissiveis *ad nutum*. Como disse, trata-se de um projecto de caracter transitorio, cujo fim é providenciar sobre a eleição do proximo Conselho Municipal, em falta de lei que regulasse a materia. Não me parece conveniente que se permitta a eleição dos empregados municipaes não demissiveis *ad nutum* visto não comprehender o alcance, a vantagem desta permissão.

Quanto á disposição da ultima parte da emenda eu chamo para ella a attenção da Camara, isto é, para aquella que manda restabelecer todas as antigas attribuições do Conselho Municipal.

Os Srs. Medeiros e Albuquerque e Sá Freire — Esta emenda não está ainda em votação.

O Sr. João Luiz Alves — Como não está?! Estou encaminhando a votação de toda a emenda. (*Trocam-se apartes*).

O que se pretende é restaurar attribuições do Conselho Municipal do Districto Federal, entregando-lhe a autonomia que tinha e que lhe foi retirada em bem da administração deste Districto.

Peço, portanto, á Camara que rejeite a emenda. (*Apartes e protestos da bancada do Districto Federal.*)

O Sr. Presidente—Vae-se votar o paragrapho 2º da emenda n. 28, com parecer contrario da Commissão.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) —Sr. Presidente, preciso que me informe: V. Ex. vae votar, paragrapho por paragrapho ?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE— Sim senhor. Votou-se o paragrapho 1º e agora vae-se votar successivamente os que se lhe seguem.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— Neste caso as observações do nobre Deputado por Minas não cabem agora; são absolutamente descabidas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não ha tal. Referi-me a este como referi-me a todos os outros paragraphos. (*Ha outros apartes*).

O SR. PRESIDENTE—Não é possivel agora nova discussão. Assim não terminaremos esta votação.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida segunda parte da emenda sob n. 28.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 55 e contra 58 Srs. Deputados, total 113.

O Sr. Presidente —Foi rejeitada a segunda parte da emenda.

São successivamente postos a votos e rejeitados os paragraphos 3º a 9º da referida emenda sob n. 28.

E' annunciada a votação da seguinte parte da emenda sob n. 28:

«Art. Ficam em pleno vigor o art. 15 e seus paragraphos da lei n. 85, de 20 de setembro de 1890.»

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado:

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a disposição que a emenda restabelece é a do art. 15 da lei de 1885.

Em virtude da lei de 1889, agora derrogada em parte pelo projecto que está sendo votado, o Conselho Municipal perdeu muito de suas attribuições, attribuições que já constavam do dispositivo do art. 15 da lei de 1885. O objectivo da emenda é restabelecer as mesmas attribuições dando, assim, maiores franquias á autonomia do Districto Federal.

Peço, pois, approvação da emenda.

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, fui divergente, na Commissão de Justiça, com alguns de seus membros.

Um dos pontos da divergencia foi exactamente quanto ao parecer sobre esta emenda.

Sou pela approvação da emenda porque entendo que a Constituição, assegurando a autonomia municipal, não excluiu dessa autonomia o Districto Federal, que está reduzido actualmente a funcções limitadissimas, comquanto todos nós reconheçamos que foi sob este regimen que o actual prefeito conseguiu transformar esta cidade, tendo outra liberdade de acção que não lhe daria o Conselho Municipal, investido de attribuições que todos os conselhos do Brazil teem, sem excepção de um só.

Pelo respeito devido á Constituição, que assegura a organização dos municipios sobre a base da mais completa autonomia, entendo que se devem restituir ao Conselho Municipal attribuições que lhe foram supprimidas, dizendo-se na occasião que esse regimen era de existencia ephemera ou transitoria para se attender á necessidade urgente da remodelação da capital.

Desapparecida a causa, é de nosso dever dar de novo ao conselho as attribuições que lhe são garantidas pela Constituição.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves—(*para encaminhar a votação*) lembra que, como já observou, trata-se de restaurar attribuições ao Conselho Municipal. A lei que se vota tem caracter meramente transitorio. Ha sobre a organização definitiva do Districto Federal, na pasta da Commissão de Justiça, um projecto de caracter definitivo.

Será então opportuna, no debate amplo que se travar sobre esta materia, deliberar a Camara sobre a distensão maior ou menor de autonomia para o Conselho Municipal; não agora, em um projecto que apenas tem por fim providenciar sobre a eleição do futuro conselho.

De mais acredita estar no espirito de todos que a manutenção da organização actual só tem trazido, como trará para a Administração do Districto Federal, beneficios. (*Muitos apoiados*.)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida parte da emenda sob n. 28.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 45 Srs. Deputados e contra 75; total 120.

O Sr. Presidente — A referida parte da emenda foi rejeitada.

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 29, do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 30 do Sr. Elpidio Mesquita :

« Onde convier :

Os empregados municipaes aposentados são elegiveis intendentes.»

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, é a emenda n. 30 que está em votação, não?

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. Germano Hasslocher — Discordei do parecer da Commissão.

A Camara acaba de negar approvação á emenda n. 28, que tornava inelegiveis os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funccionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes, ou suas dependencias. Assim, estes que estão no exercicio das funcções de seu cargo, a Camara admitte que sejam eleitos; entretanto, si approvar o parecer da Commissão, vae tornar inelegiveis os funccionarios municipaes aposentados.

Não vejo qual a razão de ordem publica ou de ordem moral que possa legitimar a exclusão dos funccionarios publicos aposentados, quando não houve absolutamente, reluctancia em declarar elegiveis todos os funccionarios publicos, em exercicio, até os de cargos com circulo de acção muito vasto. (*Apartes.*)

O funccionario aposentado não tem mais funcção, só tem a denominação e os proventos do cargo, mas não exerce acção alguma: por que razão lhe vamos tirar o direito de ser eleito?

Nessas condições, defendo a emenda do Sr. Elpidio de Mesquita, como a defendi no seio da Commissão, entendendo que o funccionario aposentado deve ser elegivel. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, a maioria da Commissão não acceita a emenda; não vê motivo algum para se permittir a eleição de funccionarios municipaes aposentados para o cargo de intendentes.

As razões de ordem moral são palpaveis, e não ha necessidade de apontal-as. (*Apoiados.*)

Ha ainda razões de ordem legal.

Não procedem as allegações do nobre Deputado, quanto á elegibilidade, pois o que se fez foi manter as condições da lei vigente.

Penso, Sr. Presidente, que a Camara bem andará si, concordando com a maioria da Commissão, rejeitar a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é posta a votos, e rejeitada a referida emenda sob n. 30.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*), requer verificação da votação.

Procede-se á verificação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor da emenda 41 Srs. Deputados, contra 69, total 110.

A emenda foi rejeitada.

Peço a attenção dos nobres Deputados e a fineza de virem para as suas cadeiras sob pena de não haver, dentro em pouco, numero para as votações.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 31, do Sr. Mello Mattos :

Onde convier :

«No alistamento eleitoral haverá para cada Pretoria um livro de inscripção de eleitores e um de recibos dos titulos eleitoraes.»

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, tendo a Commissão de Justiça achado boa a idéa por mim aventada na emenda n. 31, de que sou autor, e apenas entendendo que não era aqui o logar proprio para se discutir e votar o assumpto, conformo-me com o parecer e peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada requerida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 32, do Sr. Barbosa Lima.

«Accrescente-se:

Art. A apuração geral da eleição de intendentes será feita pela Côrte de Appel-

lação, em reunião plena de seus membros, convocados,no caso de falta por vaga ou por licença de algum dos desembargadores, os seus substitutos designados por ordem de antiguidade, dentre os juizes de direito do Districto Federal.

§ 1.º A junta apuradora assim constituida examinando as authenticas e os livros eleitoraes, além de fazer sommar os votos obtidos pelos candidatos,conhecerá e decidirá de todas as irregularidades e nullidades que hajam viciado a eleição, sobre cuja legalidade se pronunciará, podendo annullal-a si entender que occorrem motivos juridicos ponderosos para tal decisão.

§ 2.º Apurada a eleição, a junta expedirá diploma de intendente aos 10 candidatos mais votados, especificando nesse documento o numero de votos dados a cada candidato, as sessões eleitoraes annulladas e as irregularidades sobre as quaes se tenha pronunciado a mesma junta.

§ 3.º Os 10 intendentes assim diplomados constituirão o Conselho Municipal e, elegendo na sua primeira sessão a Mesa que presidirá aos seus trabalhos, não se podendo levantar questão alguma sobre verificação de poderes, derogadas para esse fim as disposições da actual legislação.

§ 4.º O Governo expedirá as instrucções para execução desta lei.»

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como V. Ex. vê, a maioria da Commissão rejeitou a emenda n. 32, quero dizer, houve no seu seio votos vencidos e eu fui um delles.

Eu não pretendia defender da tribuna sinão o parecer da maioria da Commissão, porém, desde que outros membros da mesma Commissão defenderam o seu voto individual perante a Camara, seja-me licito dizer que fui vencido e que penso que se póde dar o reconhecimento de poderes á Côrte de Appellação, tornando assim uma realidade pratica o reconhecimento de poderes das corporações administrativas.

Sou a favor da emenda.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda pela qual vota o nobre Deputado será uma excepção tambem summamente odiosa, que virá tirar a uma corporação legislativa uma attribuição essencial a todas as corporações desta ordem, qual a do reconhecimento dos poderes de seus membros; e seria então applicavel ao proprio corpo legislativo, ao Congresso, a medida proposta pelo nobre Deputado.

Não sei como, num regimen democratico, em que as assembléas se constituem reconhecendo os poderes de seus membros, principio consagrado sempre entre nós e para o qual não houve jámais solução de continuidade, vem-se pedir, como fez o nobre Deputado, a approvação de uma emenda que seria a castração do Conselho Municipal eleito; vem-se submetter a uma corporação judiciaria o reconhecimento de poderes dos respectivos membros.

Acho, Sr. Presidente, que tudo isto póde ser muito bom, muito vantajoso, mas é contrario ao sentimento democratico, tão defendido, tão apregoado pelo illustre Deputado, o qual, por varias vezes, se tem feito aqui seu paladino.

Não vejo razão para considerarmos, de fórma porque consideramos, verdadeiramente deprimente, a população do Districto Federal, a ponto de não lhe darmos siquer o direito de se constituir autonomicamente em municipio e aos seus representantes eleitos a capacidade para reconhecerem os poderes de que são investidos.

Portanto, a emenda teve contra si a maioria da Commissão e, nestas condições, é de esperar que a Camara se pronuncie. (*Muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 32.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 33, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

« O primeiro Conselho, eleito por força da presente lei, começará a verificação de poderes cinco dias depois da apuração e entrará em funcção logo que esteja legalmente constituido ».

E' o projecto assim emendado e approvado em 3ª discussão, enviado á Commissão de Redacção, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 14 A, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907 (discussão unica).

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda do Senado ao projecto n. 14 A,deste anno que fixa a força naval para o exercicio de 1907.

O projecto da Camara marca em 80, no maximo, o numero de aspirantes a guarda-marinha e em 50 o de alumnos do curso de machinas.

A emenda do Senado é a seguinte:

«Onde se diz—80, no maximo—diga-se: 50, no maximo.»

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara é contraria á emenda do Senado.

Em seguida é posta votos é rejeitada, a referida emenda do Senado.

O Sr. Bezerril Fontenelle— (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procede-se á verificação.

A emenda foi rejeitada.

Vae-se officiar ao Senado o occorrido.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) ha longos dias acha-se na ordem do dia, pendente de votação, um projecto que, conforme debate ainda hoje havido nesta Casa, tem caracter urgente.

Refere-se ao projecto do nobre Deputado pela Bahia sobre o crime de peculato.

Pede que se consulte a Casa si concede inversão da ordem do dia, para ser votado este projecto, que tem o n. 100 A.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado João Luiz Alves pede inversão da ordem do dia, afim de ser votado de preferencia o projecto n. 100 A, que estabelece penas para o crime de peculato.

Os senhores, que concedem a preferencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 100 A, de 1906 (redacção para o 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 100, deste anno), que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 100 A — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiro, documentos, titulos de creditos, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous ou seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante doze annos no minino e vinte no maximo, além de multa de 10 °/. sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a dez contos de réis, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 °/., além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 de Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida — Penas: perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos no minimo e 20 no maximo.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, todavia, intimação na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando o facto criminoso, previsto no art. 1º desta lei, for commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sobre sua guarda ou administracção ou deposito, em razão de seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão e observadas as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, quando couberem.

Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.º Os crimes previstos nesta lei, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, havendo

appellação necessaria da sentença absolutoria.

Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.º Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos por estabelecimentos bancarios, mediante autorização competente, serão equiparados á moeda e aos titulos de creditos publicos, para os effeitos da lei penal.

Art. 9.º Quando nos crimes previstos nesta lei for interessada a Fazenda do Districto Federal, se observará, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. A prisão preventiva é autorizada, de conformidade com as fórmas previstas na legislação vigente.

§ 1.º Nos crimes afiançaveis, quando pela instrucção do processo se apurar que o indiciado:

a) é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;

b) já houver cumprido pena de prisão por effeito de sentença decretada por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 11. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 190 A, de 1906, substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura, ao projecto desta, creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (3ª discussão).

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos as emendas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Pereira Reis:

«Onde se lê— Observatorio Astronomico, estações meteorologicas— diga-se; Observatorio Astronomico e Carta Geographica da Republica.»

O Sr. Presidente—A esta emenda as Commissões apresentaram a seguinte modificação:

«O Observatorio Astronomico, estações meteorologicas e Carta Geographica da Republica (organização e publicação).»

Vou pôr a votos a referida emenda n. 1

Em seguida, é posta a votos e approvada, a referida emenda sob n. 1.

E' igualmente em seguida posta a votos e approvada, a referida modificação das Commissões.

São successivamente postas a votos e rejeitadas, as emendas sob ns. 2, do Sr. Pereira Reis, e 3, do Sr. Homero Baptista.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 4, do Sr. Homero Baptista:

«Art. 4.º Depois da palavra — iguaes — diga-se: sendo tudo sujeito á approvação do Congresso Nacional.»

E' considerada prejudicada a emenda sob o n. 5, do Sr. Homero Baptista.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 8, do Sr. Homero Baptista, 9, 10, 11 e 12, dos Srs. Bueno de Paiva e Affonso Costa.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 13, do Sr. Henrique Borges:

«Ao art. 4º, § 1º, accrescente-se: e Hospedaria da Ilha das Flores.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 14, do Sr. Nogueira Jaguaribe:

«Onde se diz — o Observatorio do Rio, a Repartição de Estatistica, a Estatistica Commercial, o Jardim Botanico, a Escola de Minas, Museu Nacional — diga-se: O Observatorio do Rio, a Repartição de Estatistica, a Estatistica Commercial, o Jardim Botanico, a Escola de Minas, o Museu Nacional e a Fabrica de Ferro de Ipanema.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 15, do Sr. Sá Freire.

Em seguida é posto a votos, approvado assim emendado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção para redigil-o de accôrdo com o vencido, o seguinte

PROJECTO

N. 190 A — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada uma Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria ou Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Este ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos relativos:

I—*A' agricultura e á industria animal*:

a) ensino agricola, estações agronomicas, mecanica agricola, campos de experimentação e institutos de biologia agricola;

b) immigração e colonização, catechese e civilização de indios;

c) industria animal, escolas veterinarias, postos zootechnicos, protecção contra as

epizootias, importação e selecção das raças aperfeiçoadas e mais adequadas ao paiz, estudos de pastos, agrostrologia ou classificação e analyses das gramineas;

d) registro de animaes importados ou nascidos no paiz, de conformidade com o decreto n. 1.414, de 21 de fevereiro de 1891, com as alterações que forem convenientes, regulamentos sanitarios para importação, exportação de animaes, sementes e plantas;

e) estatistica e informações sobre producção, consumo, mercados internos e externos, exportação e importação, previsões de colheitas, movimento das safras, saldos e *stocks*, zonas e áreas de producção, coefficientes por hectares de terreno ou processo de cultura e industria mineral;

f) jardins botanicos, hortos, museus, laboratorios, acquisições e distribuição de plantas e sementes;

g) legislação rural e agricola, estudos scientificos com o intuito de promover o progresso da agricultura e da industria animal, congressos, conferencias, sociedades de agricultura, syndicatos, cooperativas, bancos, caixas de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz;

h) observatorio astronomico e estações meteorologicas;

i) hydraulica agricola, irrigação e drenagem;

j) terras publicas, registro de terras possuidas e legitimação ou revalidação das posses ou concessões feitas, medição, demarcação, descripção, distribuição e venda das terras pertencentes á União e sua separação das que pertencem ao dominio particular;

k) informações, propaganda, publicidade e divulgação de tudo quanto interessar á agricultura, industria e commercio no interior e no exterior.

2—*A' industria*:

a) mineração e legislação respectiva, explorações e serviço geologico, estabelecimentos metallurgicos e escolas de minas;

b) industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, ensino profissional, comprehendendo os estabelecimentos industriaes;

c) patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e de commercio;

d) conservação e reconstituição das florestas e mattas, comprehendidas as da industria extractiva, execução dos regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes e rios do dominio federal;

e) museu e bibliotheca.

3—*Ao commercio*:

a) preparo de tratados de commercio e navegação;

b) camaras de commercio, associações, juntas commerciaes e bolsas de corretores;

c) exposições agricolas, industriaes e commerciaes, nacionaes e internacionaes;

d) ensino profissional, academias de commercio e museu commercial:

e) regimen dos pesos e medidas;

f) estudo economico das vias ferreas, em suas relações com a agricultura em todos os Estados, estradas de rodagem, custo dos transportes, acondicionamento, embalagem, seguros, fretes e tarifas.

Art. 3.º O novo Ministro e Secretario de Estado terá as mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros ministros.

Art. 4.º O Governo reorganizará as secretarias de Estado e repartições subordinadas, descentralizando os serviços, podendo transferir, de uns para outros ministerios, serviços e estabelecimentos de qualquer natureza; dividindo-os em directorias, divisões ou secções, conforme for conveniente em cada caso ao respectivo funccionamento, e uniformizará, quanto possivel, as classes de funccionarios, seus direitos e vantagens em categorias iguaes, observando as seguintes bases:

1ª, ficarão pertencendo á jurisdicção administrativa do novo ministerio, os estabelecimentos, instituições e repartições publicas que se proponham á realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2º, como são entre outros o Observatorio do Rio, a Repartição de Estatistica, a Estatistica Commercial, o Jardim Botanico, a Escola de Minas, o Museu Nacional;

2ª, o Governo reorganizará ou remodelará as repartições a que se refere a primeira base, de modo a systematizar os diversos serviços e tornal-os adequados aos fins a que se propõe o ministerio;

3ª, para dirigir serviços e exercer funcções technicas, poderá, em qualquer tempo, ser contractada no paiz ou no estrangeiro pessoa de provada competencia;

4ª, será aproveitado o pessoal de reconhecida competencia das differentes repartições que passarem para o novo ministerio, ficando os funccionarios que o não forem addidos ás secretarias de Estado actuaes, si contarem mais de dez annos de serviço;

5ª, o Governo reorganizará o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, mantendo o pessoal das diversas repartições e divisões que continuarem sob sua jurisdicção, fazendo nova distribuição de materias, e com a denominação de Ministerio da Viação e Obras Publicas;

6ª, o pessoal estranho aos quadros actuaes, que for nomeado, servirá em commissão, emquanto o Congresso não tomar conhecimento da nova organização, e os seus vencimentos se regularão pelo disposto no art. 4º, excepto os do pessoal technico contractado, que terá a remuneração ajustada.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir os creditos necessarios para as despezas do novo ministerio e dotação do serviços que julgar conveniente ampliar ou crear desde já.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 208 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, concedendo aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 208 B — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Os fieis de armazens e os ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro terão mais duas quotas de gratificação ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede preferencia na votação para o projecto n. 273, de 1906, visto a materia ser urgente e inadiavel.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão).

Posto a votos é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 273 — 1906

N. 10 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São sómente feriados na justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funccionarios de justiça poderão gosar seguidamente dentro do anno até 60 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funccionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios de justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accôrdo como as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal, assim como os juizes da Côrte de Appellação, gosarão de férias por turmas organizadas de modo a não prejudicar o funccionamento do respectivo tribunal.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação terão, finalmente, direito a férias; gosal-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 273, de 1906, figurar na ordem do dia da sessão seguinte

O Sr. Joaquim Pires — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) — Peço a V.Ex. que consulte a Casa sobre si concede preferencia na votação para o projecto n. 287, de 1906.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (2ª discussão).

Posto a votos é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 287, de 1906:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com diligencias policiaes; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 287, de 1906, entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*). — Peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede preferencia na votação para o projecto n. 294, de 1906.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um susbtitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 393 A, e 79 de 1905, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, renumerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 294, de 1906.

Art. 1.º Os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral	18:000$
Vice-director	15:000$
Chefe da secção techina e contador	12:000$
Sub-chefe da secção technica	11:100$
Engenheiros-chefes de districto	10:800$
Sub-contador	9:600$
Inspector de 1ª classe	9:000$
Chefe de officina, telegraphista-chefe e desenhista-chefe	8:400$
Secretario, almoxarife, chefes de secção e thesoureiro	7:800$
Officiaes da contadoria, do archivo geral e ajudante de chefe da officina	6:600$
Primeiros escripturarios, despachante, escrivães e inspectores de 2ª classe	6:000$
Segundos escripturarios, fieis, desenhista auxiliar e officiaes de officina	4:800$
Operarios de 1ª classe e inspectores de 3ª classe	4:200$
Amanuenses, porteiro, operarios de 2ª closse e mestre de lancha	3:600$
Ajudante do porteiro, operarios de 3ª classe, feitores e machinistas	3:000$
Praticantes, archivista da contadoria e continuos	2:400$
Operarios de 4ª classe, foguistas e guardas-fios de 1ª classe	2:200$
Telegraphistas regionaes (média), guardas-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe	1:800$
Vigias de 2ª classe	1:440$
Serventes da secretaria e da 2ª divisão, aprendizes da officina e marinheiros, diaria até	5$

Paragrapho unico. O thesoureiro de accôrdo com o regulamento, terá mais 800$ para quebras.

Art. 2.º Para o desempenho dos serviços de que trata o art. 358, do regulamento dos Telegraphos, são incluidos no quadro, como operarios de 3ª classe, os dous actuaes carpinteiros do almoxarifado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 294, de 1906, fazer parte da ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que occupem seus logares. Convem que haja todo o cuidado nas votações. A Mesa não quer ser suspeitada de irregularidades em seu procedimento. (*Pausa*)

E' annunciada a votação do projecto n. 234, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo no corrente exercicio (3ª discussão.)

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 234—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 199:204$, supplementar á verba do n. 12 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 248, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 248 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto numero 251, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens, no corrente exercicio (3ª discussão).

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 251—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Eduardo Socrates — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Socrates (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede preferencia para a votação do projecto n. 141 C, de 1906.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto numero 141 C, de 1906 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão.)

Posto a votos é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 141 C — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo, mediante credito supplementar á verba — Soccorros Pu-

blicos — porá á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flageliadas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos.

Art. 2.° Essa quantia será distribuida deste modo: á Bahia 1.000:000$, ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso a cada um 300:000$; a Minas Geraes, Alagôas e Sergipe a cada um 200:000$000.

Art. 3.° Na distribuição feita aos diversos Estados, de accôrdo com o artigo antecedente, será deduzida equitativamente a quantia de 100:000$, destinada ao Estado de Goyaz.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se que votaram a favor 88 Srs. Deputados e contra 12; total 100.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Aurelio Amorim, José Euzebio, Sergio Saboya, Apollonio Zenaides, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Leite de Castro, Bueno de Paiva. Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Nogueira Jaguaribe, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 105 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Barbosa Lima (*) - Sr. Presidente, as emendas com que procurei collaborar na organização do Orçamento da Guerra, reproduzem idéas que, em outras sessões e em passadas legislaturas, submetti igualmente ao criterio da Commissão de Orçamento.

Como dessas outras vezes, o parecer do honrado relator quasi que se reproduziu, impugnando invariavelmente as emendas que subscrevi...

O Sr. Galeão Carvalhal — Algumas emendas.

O Sr. Barbosa Lima — ...salvo uma ou outra de menor importancia.

Não venho repetir as razões em que esteei as emendas condemnadas pela Commissão de Orçamento; algumas considerações, porém, julguei do meu dever adduzir, para que conste dos *Annaes* que não as formulei levianamente, pelo prurido de emendar, de corrigir a obra alheia.

O Orçamento da Guerra e o projecto respectivo, em cada uma das sessões do Congresso Nacional, ha de se resentir do estado de desorganização em que jazem os serviços militares.

Em uma lei transitoria, em uma lei annua, é visto que,—e ainda por força do Regimento—não se póde pretender modificar esse deploravel estado de cousas, corrigindo-o por meio de simples emendas. Alguns pontos, entretanto, avultam, por tal maneira, e dependem tão intimamente da dotação orçamentaria, que entendi do meu dever, mais uma vez, chamar para o caso a attenção do honrado relator.

S. Ex. acreditou que era chegada a vez de repetir a phrase que, aqui, se vae enraizando, a qual consiste em não ser, pelas Commissões permanentes da Camara, interposto parecer sobre as emendas redigidas pelos Srs. Deputados, sem prévia audiencia dos serventuarios da pasta respectiva.

No caso, porém, não sei qual dos ministros deveria, com mais razão, com mais vantagem para o serviço publico, ser ouvido: si o ministro que sae a 15 de novembro, para o qual o orçamento não é mais objecto de futura fiscalisação, si o ministro indigitado, como devendo substituir o marechal Argollo a 15 de novembro.

As opiniões do actual serventuario da pasta da Guerra, por mais que pessoalmente mereçam, e merecem muito, não podem constituir elemento decisivo para as conclusões a que quiz chegar o honrado relator.

E' S. Ex. mesmo quem implicitamente o affirma, quando dá o seu assentimento seccamente, sem nenhuma palavra que o motive, á emenda subscripta em primeiro logar por um dos membros da Commissão de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Orçamento, digno relator do Orçamento da Industria, o Sr. Ignacio Tosta.

Sabe-se, e desta tribuna já se disse, que o Sr. Ministro da Guerra actual, consultado sobre a conveniencia da apropriação do palacio archiepiscopal do morro da Conceição para o fim de alargar-se a área de um quartel que lá existe,declarara que não vê necessidade de semelhante expropriação; affirmou-se e não foi absolutamente contestado que o actual Ministro da Guerra não está de accôrdo com semelhante proposta.

Desde logo occorre a quem examina o caso esta ponderação: O Poder Executivo, pelos seus orgãos naturaes, é que é o competente para dizer o que precisa em materia de serviço administrativo; a elle cabe a iniciativa e a nós, membros do Congresso Legislativo, pela natureza das nossas funcções, que não é, pelo menos normal, que prefiramos, quando a administração assim não entenda propor, lembrar esta ou aquella obra; mas quando tenhamos lembrado, desde que o serventuario responsavel vem dizer que não é necessario, por força do principio director que anima o parecer do honrado relator, esta proposta deveria ter sido recusada pela Commissão.

O honrado relator não ouve o serventuario da pasta da Guerra, em vão; ouve com o proposito, com a preoccupação de acompanhar de perto a sua opinião...

O Sr. Galeão Carvalhal— Pedi informoções porque a tabella é uma proposta do Governo.

O Sr. Barbosa Lima—Não censuro esta norma; acho que, realmente, o Congresso, para organizar orçamentos convenientes, deve sempre ouvir o Poder Executivo, e tanto assim penso que vivo a reclamar os relatorios em que nós poderemos encontrar elementos para votar ou negar as verbas solicitadas. Mas, frequentemente, a razão de ser para a acceitação de certas emendas é a opinião expendida pela administração, pelo Sr. ministro ou serventuario, cujo orçamento se discute, que entende que esta medida é necessaria, que esta outra é adiavel, que esta outra é imprescindivel, urgente, inadiavel.

Não queria me entregar a um estudo detalhado, minucioso, emenda por emenda, mas recordarei, para reforçar esta minha opinião, o que occorre com a emenda que que subscrevi acerca das fortalezas em ruinas ou desarmadas.

O honrado relator deu parecer contrario ao que eu propuz nesta emenda; e esse parecer basea-se em uma informação, que lhe foi ministrada. O parecer obedece á opinião do serventuario da guerra; na emenda relativa ao palacio da Conceição o parecer contraria a informação do Ministro da Guerra.

Neste ultimo caso o Ministro declara: «A administração não precisa disto.» Quer dizer existe a hypothese prevista pela Constituição— *utilidade ou necessidade publicas* para a desapropriação, conforme o paragrapho conhecido do art. 72 prevê.

Agora, quando a administração declara— não ha necessidade, que não ha utilidade, que é desnecessario, que é inutil e até prejudicial, como é que a Commissão de Orçamento dá parecer favoravel á emenda, que manda consignar verba para um serviço reputado desnecessario, inutil e até prejudicial?

Quer dizer, que o alicerce sobre que deve repousar tudo quanto é acto dos poderes publicos desapparece, não existe. E esse acto deixa de repousar sobre a necessidade, sobre a utilidade publica, sobre o bem de communhão, sobre as exigencias do serviço para repousar sobre as condescendencias que a nossa natural bonhomia systematizam nas relações para com os collegas, que aqui levantam idéas, que ainda quando não tenham assento nem encontrem amparo na Constituição da Republica teem, todavia, amparo muito maior na opinião dos que não se conformaram com esta Constituição, isto é, daquelles que entendem dever prolongar viciosamente através dos mandamentos constitucionaes, um regimen que não se compadece absolutamente com a situação creada pelos nossos canones.

Entretanto, Sr. Presidente, o honrado relator, que assim contraria a opinião, que assim deixa de lado a informação dada pelo serventuario da pasta Guerra, recusa entre outras uma emenda em que eu proponho que nas fortalezas em ruinas ou desarmadas não póde o Governo receber pessoal estipendiado civil ou militar.

Neste ponto S. Ex. não foi informado devidamente.

A informação, que lhe deram, não consulta a verdade dos factos, claudica de um modo escandaloso. Basta abrir o Almanack do Ministerio da Guerra, que é tambem uma fonte de informações, e ahi se encontrará frequentes vezes: « O 2º tenente Fulano está commandando a fortaleza *tal*; o 2º tenente Sicrano está commandando a fortaleza *qual* ». Vae-se aos relatorios do Ministro da Guerra e dos commandantes de districtos e verifica-se que essas fortalezas estão desarmadas ou em ruinas. De modo que se assignala incontestavelmente que existem fortalezas, que só por euphemismo merecem esse nome, commandadas por officiaes que não se sabe o que estão comman-

dando, em varios pontos do nosso territorio, proprios nacionaes, em ruinas muitos, desarmados outros.

Todavia, quando proponho que não se gaste dinheiro com pessoal que está guardando umas fortalezas da China (*riso*), umas ruinas coloniaes, informa-se muito sobre a perna, ao estimavel e digno relator, que é desnecessaria a emenda, não existe pessoal nas fortalezas em ruinas ou desarmadas.

O que é a fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção no Ceará? Não é fortaleza desarmada? O que é a fortaleza da barra no Pará? E' uma fortaleza em ruinas, e um logar inhabitavel, para onde só se póde mandar um pobre official na despreoccupação que habita o espirito daquelle que pouco se importa que um serventuario publico adquira em semelhante posto o beri-beri, o paludismo de fórma grave.

O forte de S. Joaquim chega ao ponto de se dizer que é um verdadeiro ninho de formigas. (*Apartes.*)

Ainda mais: o commandante da fortaleza da barra era o official que se chama Annibal Suetonio de Menezes Doria, 2º tenente.

Quanto ao estado do forte... do forte é um modo de dizer (*riso*), de fraqueza, de tijolos e de pranchões, isto o relatorio do commandante do 1º districto dirá. Solapado pelas aguas, desmoronando-se, está alli sem abrigo de especie alguma.

Além destes fórtes em estado de ruinas ha outros desarmados. São excellentes logares para *pic-nics*, bons para se estar, como pretexto, afastado do serviço pesado das guarnições, para se ficar em determinado Estado, onde não ha guarnição, percebendo uns quantos vencimentos.

Pois foi isto que quiz cortar; mas verifico mais uma vez, este anno, como o anno passado, como em todos os outros em que tenho tido a infeliz lembrança de querer emendar o orçamento da Guerra, esquecido de que sou muito discolo, com quem não se póde contar na hora das agremiações indispensaveis, de que todas estas cousas para as quaes tenho proposto remedios, encontram esta invencivel e injustificada como injustificavel opposição.

No anno passado apresentei uma emenda mandando dar verba destinada, especificada para o exercicio do tiro ao alvo na artilharia, lembrado de que nas guerras modernas vence quem atira mais certo, sobretudo jogando com a poderosa arma que é a artilharia.

E, fazendo-o, Sr. Presidente, eu me recordava do que vi e me baseava no que sei ácerca da nossa situação militar.

A nossa artilharia é uma artilharia para salvas, para paradas, para passeios, servida por uma officialidade das mais distinctas, mas que não póde de seu bolso custear os exercicios de tiro ao alvo.

Um tiro de artilharia, sobretudo tratando-se, por exemplo, de canhões como os de Imbuhy, ou da Lage, ou de S. João, não se póde dar e repetir, tantas vezes quantas o exercio exige, á custa do official. Era preciso, portanto, verba para isto; a emenda foi repellida o anno passado; não a reproduzi mais.

Quando chegar a occasião, que o nosso optimismo acredita que nunca chegará, de termos de nos servir dos canhões da fortaleza de Imbuhy, quando na linha do horizonte apontar um dos mastodontes das poderosas esquadras estrangeiras, o official que estiver no forte procurará, como for possivel, arranjar-se para dar um tiro.

E' facil fazer idéa que especie de tiro será, e que efficacia terá...

Feito o primeiro disparo, quando quizer fazer o segundo, já não poderá, porque, com a velocidade dessas poderosas unidades navaes, não fica muito tempo para se aprender a dar tiro na occasião e a se servir dessas formidaveis machinas de guerra.

Pois bem, isto o Ministerio da Guerra, pela sua informação, julga absolutamente desnecessario. Não reproduzi a proposta; e depois se diz que nós, que occupamos funcções politicas, somos os culpados da situação em que se encontra o exercito.

Sr. Presidente, não pretendo absolutamente ficar com o palavra para defender a maior parte das minhas emendas recusadas pela Commissão. Foram recusadas agora pelo mesmo motivo porque o foram o anno passado e porque o serão em qualquer outro anno; em alguma cousa, ou na maioria, faço até o que a administração que vae sahir entende, e, portanto, execusado é este esforço de collaboração.

Sómente direi, em seguimento aos apartes com que reforcei, quanto a mim cabia, as observações do honrado Deputado pelo Ceará, Sr. Thomaz Cavalcanti, que ao passo que se rejeitaram verbas para a reconstrucção de fortalezas e de quarteis...

O Sr. Galeão Carvalhal — Não apoiado; este anno até augmentámos muito a verba para obras militares; V. Ex. leia e verá que a Commissão acceitou muitas emendas.

O Sr. Barbosa Lima — ... ao passo que se recusaram diversas propostas, designadamente especificadas, para taes e taes obras, deu-se ao Governo a faculdade de despender até 300 contos com a acquisição de terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição.

O honrado relator se digna de interromper-me dizendo que se deram grandes verbas para obras militares.

O Sr. Galeão Carvalhal — Não; foram acceitas muitas emendas que elevam essas verbas.

O Sr. Barbosa Lima — Ora, nas obras militares, vejo muitas que não são intrinsecamente militares e que poderiam estar figurando em outros orçamentos. Vejo, por exemplo, a despeza com um sanatorio para tuberculosos.

Proponho que este sanatorio seja transferido ao ministerio da hygiene publica, ao ministerio sanitario, Ministerio do Interior, ministerio das seccas, das calamidades, dos gafanhotos, das pestes, etc.

Eu não sabia ainda que se pretendia converter tão depressa em projecto de lei uma proposta do actual Governo, no sentido de se construir um hospital, um sanatorio para tuberculosos; mas, apezar disto, propunha que se destacasse esta despeza para o ministerio correspondente.

O parecer, Sr. Presidente,....

O Sr. Galeão Carvalhal — Manda que não sejam interrompidas as obras.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão. Aqui está a emenda que manda que: «sejam transferidas para o Ministerio do Interior as obras, iniciadas nos Campos do Jordão, para um sanatorio para os tuberculosos.»

Não sabia que a Commissão já tinha formulado projecto sobre esta proposta.

Ora, si o Ministerio do Interior vae construir um sanatorio, por que não póde acceitar estas obras que já estão a meio caminho?

O Sr. Galeão Carvalhal — Estão a terminar.

O Sr. Barbosa Lima— E por que não terminam naquelle ministerio?

Temos o Ministerio da Guerra tratando do palacio episcopal e resolvendo sobre todas as questões technicas que se prendem ao problema de construcção de um sanatorio para tuberculosos. E' natural que os engenheiros militares tenham aptidões mais particularizadas no sentido da sua profissão, como construir quarteis e hospitaes, do ponto de vista militar; mas, para construir edificios para tuberculosos, me parece que era mais natural encontral-os no ministerio da hygiene federal.

O Sr. Galeão Carvalhal— Isto póde ser resolvido depois de prompto o edificio.

O Sr. Barbosa Lima—Depois do Ministerio da Guerra gastar mais uma verba que tanto avoluma a sua despeza.

O Sr. Galeão Carvalhal —Isto é uma questão insignificante.

O Sr. Barbosa Lima — Não é tão insignificante, porque V. Ex. comprehende que a primeira observação que acode a quem olha para este orçamento é esta—52.000:000$! Gastos em que? Pois nestes 52.000:000$ que assim avultam ha verbas que não podem estar aqui.

O Sr. Galeão Carvalhal—Quem estudar o orçamento não póde ter surprezas.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que a hora está terminada.

O Sr. Barbosa Lima — Vou resumir.

O orçamento continúa inçado de autorizações para obras que cabem aos Estados, como estradas de rodagem; para obras que cabem ao Ministerio da Industria, como o telegrapho e outras, que poderiam ser dirigidas por engenheiros militares, mas á disposição deste ministerio. O que se gasta com o Ministerio da Guerra deve ser em cousas exclusivamente militares.

O Sr. Galeão Carvalhal —E connexas.

O Sr. Barbosa Lima — Ha pouco li alguma cousa, em um jornal francez sobre, uma circular expedida pelo Ministerio da Guerra, mandando fazer um apanhado sobre os viveres que se poderiam encontrar nas cercanias das fortificações de Paris para, na hypothese de guerra, se saber com que munições de bocca se poderia contar.

De modo que até as mercadorias, os armazens de viveres, tudo, emfim, na occasião de guerra, se condensará em torno da administração da Guerra.

Não ha cousa, Sr. Presidente, que não possa ser remota ou proximamente tida como connexa com a arte da guerra.

Mas, agora, eu comprehendo todo o alcance do aparte do honrado Deputado.

A connexão que S. Ex. encontra entre as cousas da guerra e todos os outros departamentos da administração publica é tamanha, braceja tão longe, estende tentaculos que abarcam uma área tão vasta, que se insinua até pelas sachristias e consistorios (*riso*), e adapta, com desconhecimento de todas as regras de architectura, edificio construido para palacio de bispos ás exigencias da caserna.

No pouco que andei lendo de architectura, me recordo de ter visto que as regras desta arte são de tal ordem, podem ser seguidas por tal fórma que aos olhos de um profissional o aspecto de um edificio diz logo o destino delle.

Este é um palacio de Justiça, este outro é um hospital, aquelle outro é a Sé, este aqui é a casa de residencia do bispo ou do arco-

bispo, da religião catholica, porque,si for de um bispo da igreja anglicana, provavelmente a ornamentação ha de ser muito mais simples, de accôrdo com as exigencias lutheranas. Mas, ninguem confunde um quartel com um palacio de arcebispo.

Parece, portanto, que é uma cousa, pelo menos, exdruxula dar-se verba para adaptar um palacio de arcebispo ás exigencias de um quartel.

Os quarteis não teem exigencias, devem estar de accôrdo com a situação em que se encontra o exercito, devem ser toda a baiuca, todo o edificio, qualquer que seja a sua fórma, onde se aboletem soldados.

Póde ser até um corpo de igreja, pois que durante a revolução franceza viu-se muito disto, e Balzac tem até umas paginas muito bonitas a respeito da guerra dos *Chouans*, sobre a tomada de capelas para ahi se aboletarem os soldados.

Mas, Sr. Presidente, esta emenda basta ser lida para motivar sem maior delonga a sua rejeição.

« O Governo fica autorizado a desapropriar os terrenos e os proprios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição...»

Necessarios !... Quem foi que disse que eram necessarios ?

Por outra: quem é o competente para dizer que eram necessarios ?

Os signatarios ?

São muito distinctos collegas, mas não me parece que constituam a autoridade mais competente para dizer si é necessario desapropriar estes terrenos e proprios para ampliar o quartel do morro da Conceição «... outrora fortaleza do mesmo nome, abrindo o preciso credito».

Sr. Presidente, o que existia alli era a fabrica de armas da Conceição, funccionando nos restos de uma fortaleza colonial.

Ahi aboletou-se em uma hora difficil para a ordem publica o 20 batalhão, que, estando ainda no Realengo, teve nas visinhanças do 14 de novembro, ou logo após, de ser transferido aqui para a Capital e foi para onde era possivel ir.

O Sr. Galeão Carvalhal—V. Ex. já foi lá ? Viu as obras que foram feitas ?

O Sr. Barbosa Lima—Respondo ao nobre Deputado: lembro-me de que subi aquella ladeira quando fui como *orador*, como se diz na linguagem ecclesiastica, para as exigencias indispensaveis ao meu casamento.

Nesse tempo, como ainda hoje, era residencia do bispo, e tinha-se de subir aquella ladeira antes de se effectuar consorcio: chamava-se *orador* e *oradora*.

Foi quando ahi estive.

Depois, senhores, sei que se tem procurado melhorar as condições dessa parte da fortaleza para a meia duzia de praças que alli estão constituindo o effectivo do 20.

Mas, agora que se quer fazer ?

Quer se fazer o contrario do que se fez aqui (*apontando para a rua*) ; aqui, desfizeram-se uns arcos que ligavam o Paço á Capella Imperial;agora quer se estabelecer uma ligação entre esta dependencia da antiga fabrica de armas e o Palacio Episcopal, para adaptal-o a quartel.

Pergunto : primeiro, os competentes disseram que ahi era o melhor logar para quartel ?

Não ha outro mais bem escolhido ?

Eu sou de opinião (esta agora é *minha*) ; eu sou paradoxal, permitto-me o direito de, de vez em quando, emittir opiniões destas) de opinião que o quartel de linha devia estar fóra da cidade (*apartes*) ; não vejo razão para estar alli em cima de um morro em tempo de paz.

Havia, portanto, a indagar si os competentes fizeram um estudo das condições desta Capital para verificar quaes os pontos melhormente indicados para construcção de quarteis.

Feito isto, verificado primeiro que aquelle logar era apropriado para séde de um quartal, restava a segunda parte a ser resolvida: este quartel só póde ser feito naquelle ponto? este quartel para um batalhão que não chega a ter 266 praças ? Este quartel só póde existir alli conjunctamente com o edificio do Palacio Episcopal ?

Não está se vendo que é o desconhecimento completo de tudo quanto é indispensavel e necessario em uma materia desta ordem ?

Quem demonstrou a propriedade do logar ? A sua utilidade ?

Lavro aqui o meu protesto ; são 300:000$, Sr. Presidente, que constituem o alpha deste *a b c* interminavel ; elle se desdobrará em milhares e milhares de contos de réis, porque um palacio sumptuoso para um principe da igreja não será com estes 300:000$ que se poderá fazer.

Mas, note bem a Camara : acceito este ponto de vista, de se legislar com uma hypocrisia requintada...

O Sr. Homero Baptista—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—...para sophismar a Constituição, valerá como a primeira victoria contra a lei; na proxima sessão, o precedente será invocado para legitimar mais 300:000$, mais 400:000$, mais 500:000$, mais mil, até que o palacio esteja nas condições de corresponder aos palacios de

um dos principes Colona, ou de outros das muitas familias de onde arrebentavam os cardeaes na velha Italia.

Fica aqui o meu protesto ; eu não quiz fazel-o mais ardoroso, Sr. Presidente, porque verifico que os amigos da Igreja Catholica dicididamente perderam a cabeça, e querem provocar uma lucta e uma batalha na qual eu não acredito que, dado o scepticismo de nosso meio, elles levem a melhor na hora presente do nosso Brazil.

E' o que tinha a dizer.

(*Muito bem* ; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se a

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 304, de 1906

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 30:000$, no exercicio de 1907, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Carlos Garcia. — Nogueira Jaguaribe. — Palmeira Ripper. — Cardoso de Almeida. — — Galeão Carvalhal. — José Lobo. — Altino Arantes. — Alberto Sarmento. — Rodolpho Miranda.*

Ao art. 1º, n. 37 — Obras — accrescente-se: para reparos urgentes no edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliario, 100:000$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Cardoso de Almeida. — Palmeira Ripper. — Galeão Carvalhal. — Carlos Garcia. — Nogueira Jaguaribe. — Ferreira Braga. — José Lobo.— Altino Arantes.— Alberto Sarmento. — Rodolpho Miranda.*

Accrescente-se onde convier :

Auxilio ao 6º Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia a reunir-se em 1907 em S. Paulo, 20:000$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Cardoso de Almeida.— Carlos Garcia.— Palmeira Ripper.—Nogueira Jaguaribe.—Galeão Carvalhal.— Ferreira Braga.— José Lobo.— Altino Arantes.—Alberto Sarmento.—Rodolpho Miranda.*

A' rubrica 36 — Soccorros Publicos — accrescente-se :

Augmentada de mais 12:000$ para a subvenção de 1:000$ mensal ao Asylo do Bom Pastor na Capital Federal que, desde alguns annos, vem prestando importantes serviços á policia e á justiça local, recebendo em deposito judicial ou como educandas menores abandonadas ou incorrigiveis ou viciosas, ou victimas de attentado ao pudor.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

Na rubrica 17—Obras—em vez de 100:000$ para construcção de uma 3ª galeria na Casa de Detenção, diga-se: 1.500:000$ para a construcção de uma nova Casa de Detenção.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com a Prefeitura Municipal afim de transferir para o serviço de policia no Districto Federal o do Necroterio Publico, abrindo para isto o necessario credito.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Figueiredo Rocha.*

Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever a quantia de 20:000$, no exercicio de 1907, para a Escola Pratica de Commercio da Bahia.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*

Art. 1º, n. 21:

Em vez de 1:000$ de gratificação ao auxiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião, diga-se: 1:600$ de gratificação.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Figueiredo Rocha.*

Na rubrica 36—Soccorros Publicos — inclua-se:

5:000$ para auxiliar a conclusão das obras do Asylo de S. Vicente de Paula, na capi-

tal do Estado de Goyaz, estabelecimento secular, destinado a dar asylo a pobreza.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Xavier de Almeida.—Eduardo Socrates.*

Na rubrica 36 —Soccorros publicos— inclua-se:

2:000$ para a manutenção do Hospital de Caridade da capital de Goyaz.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. —*Eduardo Socrates,—Xavier de Almeida.*

Accrescente-se á rubrica 36—Soccorros publicos:.

Em vez de 187:000$, diga-se: 207:000$, sendo 20:000$ como auxilio ao Asylo de Alienados de Therezina, Estado do Piauhy.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. —*Joaquim Cruz.—Joaquim Pires.—Arlindo Nogueira.*

A' rubrica 36—Soccorros Publicos — accrescente-se:

10:000$ como auxilio ao Asylo do Bom Pastor nesta Capital.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. —*Joaquim Pires.*

Accrescente-se onde couvier:

6:000$, sendo 3:000$ para conservação e limpeza do edificio destinado ao *Forum* e igual quantia para fim identico á Côrte de Appellação.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. — *Joaquim Pires.*

Na rubrica 36 — Socorros Publicos :

50:000$ á Associação Protectora dos Cegos para auxiliar, nesta Capital, a fundação de uma escola profissional e asylo para cégos adultos desamparados, de accôrdo com o art. 42 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Frederico Borges.*

Para os officiaes e praças do corpo de bombeiros que se reformarem durante um exercicio, vota o Congresso no exercicio anterior uma verba com que se attende ao pagamento dos soldos das respectivas reformas.

Succede, porém, que ultimamente essa verba tem sido insufficiente, de modo que se recorre ao pedido de creditos supplementares. Ainda ha pouco, foi votado um de 46:000$ ora em discussão no Senado.

O mais singular é que o reformado, exactamente quando mais precisa, é que fica privado do unico recurso para sua manutenção. Um exemplo melhor elucidará o caso. Em 1905 votaram-se 5:547$, para os officiaes e praças que se reformassem em 1906.

No correr deste anno deram-se diversas reformas, umas antes da proposta do Governo ser apresentada ao Congresso, outras depois. Como nellas se achassem comprehendidos varios officiaes,os 5:000$ foram absorvidos e tornou-se necessario o credito supplementar referido, que só abrange os soldos até 31 de dezembro.

No futuro exercicio, isto é, em 1907, os officiaes e praças reformados *antes da proposta do Governo ao Congresso*, acham-se contemplados e terão os seus soldos em dia, porquanto já passaram a fazer parte da tabella. Os que, porém, se reformaram *depois daquella proposta estar em mãos do Congresso*, não entrarão nella e ficarão todo o anno de 1907 sem perceber as vantagens das reformas, até que seja votada uma verba de exercicios findos para 1908, ou um credito especial em 1907.

Para evitar essa contingencia, preciso se torna que, no orçamento ora em discussão, sejam accrescentados á tabella dos reformados do corpo de bombeiros, a qual acompanhou a proposta do Governo, os seguintes nomes e a importancia de 5:185$, correspondente ao soldo dos reformados.

Nessa conformidade, apresento a seguinte emenda :

Accrescente-se á rubrica 38 a quantia de 5:185$ e augmente-se na respectiva tabella referente aos reformados, os seguintes nomes:

Major Joaquim Domingos do Prado (reformado por decreto de 12 março de 1906)........	3:360$000
Soldado Alberto do Carmo (reformado por decreto de 9 de maio de 1906)..............	730$000
Soldado José Simões da Fonseca (reformado por decreto de 13 de junho de 1906)............	730$000
Soldado Francisco Fructuoso da Cruz (reformado por decreto de 18 de junho de 1906)......	365$000
	5:185$000

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Luiz Domingues.*

Orçamentos anteriores teem, successivamente, consignado dotações para proseguimento das obras do quartel do corpo de bombeiros, com as quaes se effectuaram os

grandes melhoramentos que hoje ahi são notados.

Para conclusão definitiva da fachada do edificio, que outra não é sinão o seu corpo principal, onde em breve ficará installada a administração e suas dependencias, foi no ultimo anno concedida a verba de 120:000$, pela rubrica 37 do Ministerio do Interior, conforme se verifica do respectivo orçamento para 1906.

Com effeito, com a applicação dessa quantia, estão, por assim dizer, concluidos aquelles trabalhos, porquanto todo o material necessario está adquirido e pago, restando a sua collocação ou a mão de obra, que tem sido um pouco morosa pelo emprego quasi exclusivo dos operarios do corpo, que são em numero limitado e que, além disso, teem de attender á conservação das estações, casas de moradias dos officiaes, etc.

Para a proxima inauguração da fachada do edificio, torna-se preciso reformar a pintura de todas as outras partes que, por antiga, começa a estallar, pondo a descoberto a estructura metallica.

Em consequencia da terminação das obras em andamento terá de ser demolido o predio velho, que ora occupa grande parte da área central do quartel, com grande prejuizo do serviço da entrada e sahida do material de incendio e da instrucção das praças. Com essa demolição chega o momento de transformar-se o calçamento de todo o pateo interno, melhoramento de ha muito projectado, cuja execução era impedida pela permanencia do sobrado que vae desapparecer. Esse calçamento será dispendioso por abranger uma área de cerca de 5.000^{m2} e por convir fazel-o sobre leito de concreto para tornal-o sobremodo resistente ao peso do material rodante usado.

Ainda proveniente da nova disposição do edificio principal e dependencias, é indispensavel transformar a actual installação electrica, cuja capacidade productiva torna se inferior á energia precisa para a illuminação geral. E' preciso notar que não se trata sómente de augmentar, sinão tambem de substituir toda a rede distribuidora que, por um longo uso, está em más condições.

Verifica-se do exposto que ha necessidade de uma dotação razoavel para attender a esses trabalhos, ou sejam *á pintura geral do quartel, ao calçamento do pateo interior do quartel e á transformação da installação electrica*. Assim, em conformidade com o que se fez no vigente orçamento, proponho a seguinte emenda :

Accrescente-se á rubrica 37 : para calçamento do pateo interno do quartel do corpo de bombeiros, reforma da installação electrica, pintura interna e externa de todas as companhias e mais dependencias, 150:000$.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. — *Luiz Domingues.*

Aos officiaes da casa militar do Presidente da Republica, além dos vencimentos que percebem pelas leis em vigor, será abonada, para representação e a titulo de gratificação especial, a quantia de 200$ mensaes.

Eleve-se, para este fim, em somma correspondente, sob a verba n. 3.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Victorino Monteiro.—Pedreira Franco.—Ferreira Braga. — Balthazar Bernardino. — Aurelio Amorim.—Frederico Borges.—José Bonifacio.— W. Braz.—Antonio Nogueira.— M. Calmon.—Leite de Castro.—Leão Vellaso.—José Ignacio.—B. Jambeiro.*

Escola de Minas:

Accrescente-se: sem prejuizo da gratificação annual de 1:200$ por gabinete ou laboratorio, de que teem gosado os respectivos lentes.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *José Bonifacio.— W. Braz.—Leite de Castro. —Christiano Brazil. — Bernardo Monteiro.— João Luiz de Campos.—Lindolpho Caetano.— Francisco Bressane.—Mello Franco.*

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher —A discussão do Orçamento do Interior proporcionou ensejo ao nobre Deputado Sr. Barbosa Lima para apresentar uma emenda mandando soccorrer com a somma de duzentos contos os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, afim de serem subsidiadas escolas, onde se ensine a lingua portugueza, nos centros coloniaes de origem allemã.

S. Ex., defendendo a emenda de que é illustre signatario, afoitamente apreciou a questão que, pela primeira vez, tem neste recinto os fóros de cidade.

O orador refere-se ao chamado *perigo allemão*, com o qual se propõe defrontar.

Accentuará desde já que a emenda do nobre Deputado pela Capital Federal é inadmissivel: em primeiro logar é um soccorro officiosamente offerecido a esses Estados, que o não solicitaram. Em taes condições a intervenção suggerida por S. Ex. seria intempestiva: a União seria compellida a intervir na vida autonoma dos Estados, como

a chamal-os ao cumprimento de um dever, cuja omissão parecia indesculpavel...

Em segundo logar, ainda é inadmissivel, porque a distribuição desse auxilio especificadamente aos tres Estados caracterizaria o odioso de uma excepção, com a qual se pretende assignalar que elle é indispensavel á defesa da integridade nacional posta em perigo.

E quando taes razões não procedessem, nem por isso o orador deixaria de combater a emenda, porque, supposto que fosse approvada, o auxilio que a União prestaria para defender a integridade nacional, imaginariamente ameaçada, seria absolutamente inefficaz.

O orador nunca acreditou que esta questão fosse da tribuna levantada pelo seu eminente collega, a cujo espirito rende o preito de sua admiração pelo elevado criterio, com que sóe abordar as questões e discutil-as sob os seus varios aspectos. Entretanto, arrastado, talvez, por impressões de momento, veiu, alarmado, dar o brado de alerta, chamando a attenção do Paiz para os Estados do Sul, como si alli estivesse em fermentação uma grande força invasora do futuro, uma ameaça permanente á integridade nacional!

Si o orador precisasse de argumento para responder victoriosamente a todas as apprehensões dos ultimos tempos contra essa imaginaria conquista allemã, poderia pôr em evidencia a sua propria individualidade, como a de tantos outros descendentes de allemães que na vida publica brazileira se confundem com os que são de origem luzitana ou de raças indigenas, formando a communhão nacional.

Declara a S. Ex. que, até á idade de 10 annos, não conhecia a linguaportugueza porque foi criado em um meio insulado — uma colonia allemã—onde, até então, não havia o menor contacto com a civilização. Mas, apezar disto, esses mesmos colonos, esses mesmos allemães ou os seus descendentes crearam amor á terra em cujos seios rasgaram sulcos fecundos, tanto assim que não vacillaram um só instante em derramar no Paraguay o seu sangue em defesa do Brazil.

Naquella época—1865—em que os voluntarios allemães se batiam pela nossa patria, pode-se dizer que ainda não existia a Allemanha.

O Imperio Allemão, nascido da victoria de Sedan, em 1870, que assegurou a hegemonia militar da Allemanha na Europa, não existia por occasião da guerra com o Paraguay.

Até então a immigração allemã se fazia em larga escala. O Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná recebiam levas e levas de immigrantes allemães, em demanda de novos horizontes onde melhor pudessem desenvolver a sua actividade. Firmado o Imperio pela acclamação em Versailles e constituindo-se desde logo arbitro da politica universal, mercê do successo estrondoso de suas armas, nesse momento talvez sonhasse com a fundação de um imperio colonial. O Imperio, porém, pelo famoso rescripto von der Heydt fez com que a emigração para o Brazil cessasse. E até hoje as maiores difficuldades são oppostas áquelles allemães que pretendem vir para este paiz.

E' concebivel, pois,que uma nação, que ostensivamente assim procede, tenha a preoccupação de fundar aqui uma força em condições de constituir amanhã o braço executor de um plano de conquista?

Ha duas fórmas pelas quaes é concebivel a conquista: ou por um acto do Governo, em virtude de um plano amadurecido na chancellaria do Imperio para um dia ter execução, ou pela aspiração da massa nacional que pretenda fundar aqui um imperio colonial: No primeiro caso o Governo allemão até hoje ainda não deixou entrever os mais ligeiros intuitos de conquista. Quem lançar olhos para o theatro da politica moderna se convencerá que as preoccupações actuaes da Allemanha estão muito longe da fundação desse imperio colonial, que não é a mesma cousa que fundar colonias na Africa occidental. Os problemas que lá se agitam são de outra ordem, problemas que trazem preoccupados os seus mais eminentes estadistas, a começar pelo imperador.

A Allemanha debate-se em uma tremenda crise social : o problema do trabalho póde-se dizer que absorve todas as preoccupações da sua politica interna.

Deante do problema social, em face desta tremenda luta interna, com um sólo acanhado e relativamente pobre, ella atirou-se ás industrias, entrou em competencia com todas as nações e paulatinamente vae vencendo.

Enfrentando duas temerosas crises, a superpopulação e a superproducção, ella necessita naturalmente de mercados e trava-se a luta no terreno industrial.

As lutas não se travam mais em torno da conquista de territorios, mas em torno de mercados consumidores.

Certo, si amanhã a Allemanha puder despejar as sobras de sua superpopulação no intuito de crear uma nova e extraordinaria civilização sob o ponto de vista germanico, o fará, como a Italia tambem o faria.

A Italia, sabe a Camara, antes desta corrente de immigração que ha annos affluiu para o Brazil, não tinha com o nosso paiz commercio algúm; entretanto, hoje ha uma

enormidade de productos italianos aqui vendidos, exclusivamente porque o consumidor italiano os introduziu.

Accentuou o nobre Deputado que no sul ha colonias onde nem siquer a nossa lingua é fallada e onde se mantém o culto das tradições allemãs. Vê nisto S. Ex. um perigo para o desapparecimento da nossa lingua, para a perturbação da nossa vida nacional.

Teria razão o nobre Deputado si porventura houvesse na conducta dos allemães um caso pensado, um sentimento de exclusivismo que os levasse a viver inteiramente segregados da communhão brazileira. Mas não se dá isto.

Ainda ha pouco tempo o general Pinheiro Machado, que tem autoridade para assumir os mais serios compromissos em nome do Estado do Rio Grande do Sul, communicava, por intermedio do orador, ao Sr. von Treutler, Ministro da Allemanha, e ao principe de Cariatti, Ministro da Italia, que o governo do Rio Grande do Sul, no intuito de attender ás reclamações dos colonos, cujos filhos se viam privados da instrucção, porque as escolas nacionaes não lhes podiam dal-a, ia mandar para as regiões coloniaes professores que simultaneamente ministrassem o ensino em allemão, italiano e portuguez.

Si o nobre Deputado penetrasse nas zonas coloniaes viria os colonos, por assim dizer, segregados da ociosidade e entregues a si mesmos.

E' certo que elles não fallam portuguez, mas isto acontece porque nunca tiveram occasião de aprender.

O orador descreve a vida simples e feliz dos colonos, honestos e laboriosos, na faina penosa de transformar aquellas incultas paragens a fim de fazerem um minguado peculio, para salientar o engano, sinão ingenuidade, daquelles que, não sabendo apreciar, do amago, a questão, tiram erroneas conclusões. Ainda bem que o governo do Estado do Rio Grande do Sul se acha empenhado em divulgar a instrucção primaria naquellas colonias.

De facto, nada mais justo. As colonias allemãs, como as italianas, é que fazem a fortuna do Rio Grande do Sul e lhe dão sua renda principal. E no emtanto, são delles, pobres e obscuros homens, sem outra aspiração que o socego e a felicidade na mediocridade obscura, que estamos a suspeitar de idéas antipatrioticas, de pretenderem arvorar-se em soldados de uma conquista imaginaria e impossivel.

O orador tem visto varias representações da zona colonial, alvitrando ao Governo a necessidade das escolas terem professores que ensinem simultaneamente o allemão e o portuguez.

Solicitam, empenham-se e nada obteem!

Tem lido annuncios solicitando professores, offerecendo-se-lhes uma casa, um pedaço de campo, e garantindo-se-lhes mais ou menos a subsistencia e no, entretanto, o professor nacional, fartamente remunerado, com uma escola linda e arejada, é em absoluto abandonado, os meninos mirando-a enciumados, visto nella não lhes convir entrar, pois nella cousa alguma podem aprender.

E si isto é assim de um lado, de outro é preciso salientar que, moços—colonos, que foram para Porto Alegre e na capital riograndense tiraram o curso normal e depois obtiveram cadeiras nas colonias, ao contrario dos outros, teem as suas escolas repletas de alumnos, ensinando o vernaculo e o allemão.

Destes estabelecimentos promanaram innumeros rapazes, hoje diplomados pelas nossas escolas militares uns, outros que exercem cargos da nossa administração, os quaes, si assim não fosse ainda permaneceriam suffocados nas sombras do abandono criminoso em que jazem outros.

Aproveita a occasião para narrar o que leu no livro de um hamburguez, domador celebre de féras, sobre a maneira pela qual se educa o animal. Si a tendencia do animal é para determinada agilidade e é justamente essa tendencia que se procura desenvolver, porque a natureza naturalmente o ensina e então se o domestica, como o homem que tem a palavra, a intelligencia, o ouvido, a vista, se ha de educal-o á semelhança de um animal?

Sustenta e prova que jamais nas altas regiões da Allemanha se cogitou de conquista ou annexação de territorios brazileiros, e que é uma iniquidade imputar-se ao elemento germanico existente no Brazil a minima idéa de se converter algum dia em uma força capaz de servir para instrumento de tal supposição, que não assenta nos factos e na logica.

Historiando a vida dos colonos allemães, diz que são raras excepções os allemães que conservam os seus filhos na nacionalidade paterna, e sustenta que a culpa delles só fallarem o allemão é apenas do nosso Governo. Conhece mesmo algumas dessas excepções, e póde affirmar que varios moços levados por seus paes para a Allemanha afim de servirem no exercito, regressaram afinal ao Brazil, amaldiçoando o momento em que deixaram uma terra cheia de liberdades, e aqui se tornaram optimos brazileiros.

Si taes accusações se demonstrassem serem verdadeiras, qual o elemento que seria mais censurado que o portuguez, o qual asseveram nem siquer admittir nas suas casas de negocio empregados brazileiros?

Nós tememos alguma cousa da Italia? Pois o italiano, como o allemão, nas colonias, entrega-se ás mesmas festividades de caracter nativo. Como este, o italiano commemora todas as grandes festas, da sua patria, e muitas dellas tanto nos agradaram, que algumas já se incorporaram ao nosso meio. Todas as raças teem prazer em cultivar as suas respectivas tradições, e nunca devemos censural-as por isso. E' interessante, em tudo encontram no allemão um perigo, até no facto delle se reunir, organizar *clubs*, fazer musica, jogar a bola, entregando-se a uma vida intelligente revestida do sentimento da poesia tão peculiar ao seu delicado temperamento!

No emtanto ninguem acha perigo na constancia com que os portuguezes no Brazil manteem as suas tradições, principalmente uma dellas caracterizada na *Festa da Penha*!

Na opinião do orador o allemão procede bem commemorando a batalha de Sedan, e, por assim entender, bebe todas as vezes que lhe é possivel. á gloriosa fundação do imperio germanico, pois sente-se orgulhoso por ser um brazileiro que traz nas suas veias sangue da raça de Bismark. Sendo Sedan um acontecimento social, a volta da Alsacia e Lorena á Allemanha não é mais do que uma reivindicação historica, porque foi o tratado de Westphalia que entregou á França aquellas duas provincias que desde tempos remotos eram allemãs.

Entrando em outras considerações historicas, mostra que é uma consequencia natural a conquista da Polonia, principalmente pela Allemanha.

Neste paiz do norte da Europa, tão cheio de idéaes, lucta-se e acredita-se no destino victorioso da sua nacionalidade, caminhando para este periodo que Hegel, antecessor de Comte, classificou de *germanico*, ao instituir a famosa lei, que, como a do philosopho francez, se chamou *dos tres Estados*, e na qual a sua philosophia, a sua sciencia, a pujança da sua raça com o progresso das suas industrias já vão se distinguindo em posição proeminente no seio da humanidade. Lá, a sciencia galga todos os dias um avanço espantoso, buscando melhorar a sorte do homem na superficie na teraa, e sente o orador faltar-lhe tempo para discutir e evidenciar neste momento a grande superioridade mental da Allemanha moderna.

Por mais que procure não encontra o perigo allemão, pura phantasia que só nos póde antipathizar. Ha muitos annos que não entra um immigrante allemão no Rio Grande do Sul, e talvez neste Estado não existam 100.000 allemães, todos naturalizados, em uma população de 1.300.000 habitantes,

O orador percorreu as colonias durante longo tempo, viveu no meio quer dos allemães, quer dos italianos, e póde asseverar que nunca viu tanto enthusiasmo pelo Brazil como entre essa gente que é boa, sincera, virtuosa e util ao paiz.

Os allemães como os italianos são verdadeiros cultivadores do nosso solo, elles se teem completado no sul da Republica; trabalhando a terra propria, trabalhando para si mesmos, não se achando á soldada dos senhores feudaes nos latifundios de café, sendo cada um delles o factor da propria independencia, ao mesmo tempo que fazem a prosperidade do Rio Grande do Sul.

Quem acreditará que colonos independentes e felizes sejam capazes de pleitear um dia sua escravidão? O orador descende de um desses colonos allemães, e como o orador o illustre Sr. Lauro Müller, e outros homens de valor que teem servido e servem á Nação.

Cita a sua cidade natal—*Santa Cruz*, que era até 1875 uma colonia, e que hoje é um centro de grande progresso, onde se falla tanto portuguez como allemão.

As antigas familias allemãs no Rio Grande do Sul estão em sua maioria entrelaçadas com familias brazileiras. Ao contrario do que já se disse, não foram os allemães que deram a certas localidades, como *Novo Hamburgo*, e outras, os nomes que teem, e, assim como ha denominações allemães, as ha tambem italianas, brazileiras, etc.

Observa o orador o respeito que nas colonias se tem pelas leis e pelas autoridades brazileiras, e os seus membros não procedem assim por covardia. Embora naturaes disciplinados, são capazes de maior revolta, como a que occorreu na colonia de Garibaldi, levantando-se então uma população inteira contra uma autoridade policial, acompanhada de escolta, que alli, effectuando cobranças, praticou attentados miseraveis.

Tendo sido desde o começo interrompido, o orador afastou-se obrigado da uniformidade que havia delineado para o seu discurso.

Em todo caso condensará as suas idéas, dizendo que o Sr. Barbosa Lima está no mais pleno direito desejando que a nossa nacionalidade se desenvolva e cresça conservando as tradições que lhe são innatas, sendo justamente a principal, a da lingua. S. Ex. é uma intelligencia superior dotada de vasta cultura, e portanto, não contestará que o nosso progresso, a nossa grandeza, não é possivel por nós mesmos. A verdade scientificamente é esta: povos que se não cruzam são povos que se anniquillam. A degenerescencia hoje é sobretudo o resultado da falta de cruzamentos. E nós não podemos absolu-

tamente transformar o Brazil com a população que possuimos, cujo cœfficiente da natalidade é tão insignificante que jamais progrediriamos, Somos uma nacionalidade em formação, e devemos auxiliar e não embaraçar a entrada de elementos preciosos de actividade e desenvolvimento generico.

Mandemos para as colonias professores que fallem o allemão e ensinem e portuguez. A emenda do nobre Deputadoo é inconstitucional porque: 1º, constituindo um soccorro, elle só poderá ser dado quando houver solicitação do Estado; 2º porque é caracteristicamente uma excepção, capaz de offender melindres, de provocar reacções, sendo até capaz de determinar da parte dos governos uma recusa formal.

Declara que no Rio Grande do Sul, quando o discurso do Sr. Barbosa Lima alli echoasse sem a resposta devida que lhe acaba de dar, naturalmente se operaria margem para explorações, e por isso se compromette a divulgar o que está proferindo e verterá o do nobre representante a Capital Federal, de t'arte evitando que com a oração de S. Ex. se possa fazer o que uma vez fizeram a proposito de um incidente com o seu illustre collega, o Sr. James Darcy.

Conta que declarou ao Sr. Ministro Allemão, de parte do Sr. Senador Pinheiro Machado, bem como anteriormente fizera ao Sr. Ministro da Italia, que o governo do Estado do Rio Grande do Sul pretendia estabelecer nas colonias escolas onde simultaneamente com o portuguez se ensinasse o allemão e o italiano, e nota o enthusiasmo com que foi acolhida a noticia entre os colonos.

Assim como nós não queremos que morra a nossa lingua, é natural que elles tenham o mesmo amor pela sua.

Termina o orador dizendo que a nossa terra será fatalmente a terra da promissão, no dia em que receber braços em quantidade que se empenhem no nosso progresso. Para isto não devemos alimentar prevenções, tanto mais quanto somos um povo com fibra sufficiente para resistir antes de succumbir. Assegura á Camara e ao paiz que o governo e toda população do Rio Grande do Sul teem profunda sympathia por esses elementos do seu engrandecimento, verdadeiros amigos do Brazil. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por todos os collegas presentes.*)

O Sr. Presidente — Fica a discussão adiada pela hora.

Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 30 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados na Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagôas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotoss, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão);

Votação de projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação po projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do artigo 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$. para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra (1ª discussão);

Votação do substitutivo n. 147 B, de 1906, ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno, (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905) que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica);

Votação do projecto n. 265 A, de 1906, do Senado, concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (1ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 600$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno) elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas-Artes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que tem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1901, e projecto n. 186 A, de 1906, (do Senado) que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas, emquanto solteiras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 83 A, de 1906, (a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:730$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 251 A, de 1906, do Senado, autorizaado o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder

ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; como parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 232 A, de 1906, restabelecendo com serventia vitalicia o cargo de porteiro dos auditorios no fôro da Capital Federal (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juizo de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente do Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º, e dá outras providencias (2ª discussão):

Votação do projecto n. 313, de 1906, e do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 209, de 1906, que manda contar a antiguidade de posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima, de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado no posto de alferes, com o substitutivo apresentado na 3ª discussão ;

Continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes).

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907 ;

Discussão unica do parecer n. 223 C, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 222, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907;

2ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos; com parecer da Commissão de Finanças ;

1ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

2ª discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 312, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito ; com parecer da Commissão de Finanças ;

3ª discussão do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art, 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes ;

3ª discussão do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos da tarde.

122ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Appolinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, José Monjardim, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pereira Lima, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Adalberto Ferraz, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (54).

Abre-se a sessão ás 12 e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Pereira Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lima — (*sobre a acta*)— Sr. Presidente, na sessão de hontem, quando discursava o illustre Deputado Sr. João Santos, commetti a imprudencia de dar um aparte, de que muito me arrependo, porque este aparte veiu alterado, de modo que me obriga hoje a fazer uma reclamação.

O nobre Deputado declarava que o Sr. Fróes da Cruz, Deputado da minha bancada, não havia reflectido bem sobre o que dissera, porque não lêra com attenção o projecto substitutivo que mereceu sua critica quando o interrompi nesse ponto, para declarar que era possivel que o Sr. Dr. Fróes não tivesse razão, sustentando a opinião que emittiu, mas que de certo elle lêra com attenção e reflectira sobre o assumpto. Entretanto, o que eu disse vem por esta fórma enunciado :

«*O Sr. Pereira Lima* : Não leu com attenção.»

Isto é justamente o contrario do que eu disse, e, assim, preciso fazer uma rectificação.

Si o illustre Deputado pela Bahia me conhecesse, si eu não fosse para S. Ex. um desconhecido, certamente S. Ex. não me attribuiria uma falta de delicadeza para com o meu honrado collega, falta de delicadeza que eu não teria com qualquer membro desta Casa e, muito menos, com um membro da bancada fluminense, a quem estimo e considero. (*Muito bem*)

O Sr. Rodrigues Peixoto — Muito bem. Todos nós fazemos justiça ao caracter de V. Ex.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 29 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionado, um autographo da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital Joaquim Firmino dos Reis.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Guerra, de 29 do corrente, satisfazendo as informações solicitadas por esta Camara com relação aos successos do Estado de Sergipe e communicando que a intervenção da força federal cessou em 28 de agosto do corrente anno. — Ao Sr. Deputado Pedro Moacyr, que fez a requisição.

Do presidente da junta apuradora, em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, de 24 do corrente, remettendo a cópia da apuração geral da eleição de um Deputado pelo 4º districto desse Estado.—A' 4ª Commissão de Inquerito.

Requerimentos:

Do engenheiro civil e militar João Baptista da Conceição Monte, pedindo a concessão de um caes sobre enrocamento que, partindo do Arsenal de Guerra vá ao extremo noroéste da fortaleza de Villegaignon e depois segundo o traçado que indica e mediante as condições que estabelece.—A's Commissões Obras Publicas e de Finanças.

De Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, pedindo contagem de tempo para sua aposentadoria, conforme os documentos que junta.—A' Commissão de Finanças.

De Gonçalo Rodrigues Souto, continuo da Alfandega de Manáos, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Commissão de Petições e Poderes.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 322 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, pede seis mezes de licença, com ordenado, para ultimar o tratamento da sua saude.

Ao seu requerimento juntou o peticionario dous attestados medicos com os quaes prova precisar desse espaço de tempo para o completo restabelecimento da sua saude; allegando mais que exerce aquelle cargo ha mais de quatro annos, sem que houvesse solicitado licença alguma, até maio deste anno, quando requereu e obteve a primeira.

A Commissão entende que deve ser deferida a pretenção do peticionario; pelo que offerece á deliberação da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, seis mezes de licença, com ordenado, para concluir o tratamento da sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Pedro Pernambuco.—Euzebio de Andrade*, relator.—*Eloy de Sauza*. — *Odalberto Pereira.*

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 100 B—1906

Redacção final do projecto n. 100 A, deste anno, que estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias

(Vide projecto n. 100 de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de creditos, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão do seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica, durante doze annos no minimo e vinte no maximo, além da multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a 10:000$, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida — Penas: perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos, no minimo, e 20, no maximo.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, todavia, intimação, na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando o facto criminoso previsto no art. 1º desta lei for commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda ou administração ou deposito, em razão de seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, quando couberem.

Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles

comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.º Os crimes previstos nesta lei, quando commettidos contra a Fazenda Federal serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, havendo appellação necessaria da sentença absolutoria.

Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.º Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos por estabelecimentos bancarios, mediante autorização competente serão equiparados á moeda e aos titulos de credito publicos, para os effeitos da lei penal.

Art. 9.º Quando nos crimes previstos nesta lei for interessada a Fazenda do Districto Federal, se observará, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. A prisão preventiva é autorizada, de conformidade com as fórmas previstas na legislação vigente :

§ 1.º Nos crimes afiançaveis, quando pela instrucção do processo se apurar que o indiciado:

a) é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo ;

b) já houver cumprindo pena de prisão por effeito de sentença decretada por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 11. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.*— *Castro Pinto.*— *Salvador Pires.*

N. 208 C — 1906

Redacção final do projecto n. 208 B, deste anno, que concede aos fieis de armazens e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro mais duas quotas de gratificação

(Vide projectos ns. 30 B e C, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os fieis de armazens e os ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro terão mais duas quotas de gratificação ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto.*—*Castro Pinto.*—*Themistocles de Almeida.*— *Salvador Pires.*

N. 234 A — 1906

Redacção final do projecto n. 234, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 199:204$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, no corrente exercicio

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 199:204$, supplementar á verba do n. 12 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.*— *Castro Pinto.*—*Themistocles de Almeida.*

N. 251 A — 1906

Redacção final do projecto n. 251, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no corrente exercicio

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 496:500$, supplementar á verba n. 15 do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com forragens e ferragens no cor-

rente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto*.— *Salvador Pires*.— *Castro Pinto*.—*Themistocles de Almeida*.

N. 248 A—1906

Redacção final do projecto n. 248, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar ajudas de custo até o fim do corrente exercicio.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000$, supplementar á verba n. 22, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto*.— *Salvador Pires*.— *Castro Pinto*.—*Themistocles de Almeida*.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Elyseu Guilherme.

O Sr. Elyseu Guilherme — Pedi a palavra para apresentar um requerimento, que justificarei rapidamente.

A Camara ouviu ha dias o discurso proferido pelo illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Lobo Jurumenha, relativamente ás aposentadorias e pensões. S. Ex., justamente alarmado pelo crescimento dessa rubrica do orçamento da despeza, exhibiu aqui um quadro, que se increve sob este suggestivo titulo—«Marcha evolutiva das pensões graciosas sob a Republica.»

Note bem a Camara :—*pensões graciosas !*

Partindo do anno de 1890 em que esta rubrica do orçamento da despeza se elevava a 1.960:000$, S. Ex., para demonstrar o crescimento gradativo da mesma rubrica, chegou ao anno corrente de 1906, em que ella se acha calculada em 6.839:944$000.

O quadro fecha com a fabulosa somma de 71.489:045$, durante os 17 annos que vão de 1890 a 1906, attribuindo esta fabulosa despeza á verba de — *pensões graciosas*.

Sobre este quadro, diversos orgãos da imprensa bordaram commentarios de certo modo deprimentes para a Republica e para o Congresso Nacional.

E' por este motivo que entendi dever restaurar a verdade e demonstrar que é um erro palpavel, que é um falso supposto dizer-se que as pensões graciosas se elevam no orçamento á assombrosa cifra de 6.839:000$ annualmente.

Embora a rubrica do orçamento da despeza se inscreva debaixo da denominação de *pensões*, ella não consta sómente de pensões propriamente ditas, de pensões graciosas, concedidas individualmente por leis especiaes.

A rubrica congloba, reune, abrange todos os montepios: o montepio do exercito, o da armada e o dos funccionarios publicos, abrange o meio soldo e até despezas com funeraes.

Quer V. Ex. ver a quanto montam essas diversas verbas da rubrica (porque é preciso que se saiba que rubrica não é verba) quer saber a quanto montam ? O meio soldo em 1901, que é o ultimo anno de que temos balanço do Thesouro, importou em 1.798:9000$; o montepio da marinha em 541:996$;o montepio do exercito em 804:640$; o montepio dos funccionarios publicos em 2.258:840$; as despezas com funeraes importaram em 27:560$.

O total despendido pela rubrica em 1901 foi de 6.130:696$000.

São essas diversas verbas que fazem avultar annualmente a rubrica de pensões do orçamento; e insisto em dizer que rubrica não é verba; estas, englobadas, é que formam aquella.

Pergunto: o meio soldo que os militares deixam a suas viuvas, póde ser considerado como uma pensão graciosa ? Esse meio soldo existe desde tempos immemoriaes como um direito dos militares, como um direito inherente ás suas patentes.

O meio soldo importa em um verdadeiro contracto feito entre o militar e o Estado. Não depende de uma graça de nossa parte.

Quem poderá, por outro lado, affirmar que os diversos montepios sejam pensões graciosas?

Ninguem ; porque são elles o resultado de contribuições especiaes que os diversos funccionarios pagam para constituil-os.

Como dizer-se, pois, que a rubrica da tabella—Pensionistas—,na importancia de seis mil e tantos contos, resulta de pensões graciosas, filhas da liberalidade do Congresso Nacional ?

Quer a Camara saber a quanto montam realmente as falladas e malsinadas pensões graciosas, quer ter a certeza de que essas pensões, em vez de augmentarem, teem diminuido? Vou demonstrar.

Segundo os balanços do Thesouro, essas pensões importavam :

Em 1896.......... 734:535$000
Em 1897......... 709:054$000

Em 1898.......... 698:178$000
Em 1899......... 795:312$000

Isto dá uma média de 730 contos annualmente.

Nos dous ultimos annos, segundo os dois ultimos balanços existentes na Casa, essa verba diminuiu; foi em :

Em 1900......... 689:478$000
Em 1901......... 698:786$000

Dando a média de 694 contos annuaes.

Já se vê, portanto, Sr. Presidente, que si a rubrica — Pensões — do orçamento da despeza sobe de forma descommunal, não é isso devido ás pensões graciosas que decrescem, mas unicamente tem por causa os montepios.

O SR. LOBO JURUMENHA — O montepio não entra no meu calculo.

O SR. ELYSEU GUILHERME — Está V. Ex. enganado. Acabei de demonstrar o contrario com dados, e si V. Ex. quizer ver recorra aos balanços do Thesouro.

Aqui está o de 1901, ultimo que existe na Casa.

Sr. Presidente, si as contribuições são insufficientes para as quotas a pagar dos diversos montepios, o que cumpre aos poderes publicos é augmentar estas contribuições, afim de que a despeza real seja menor.

Cumpre tambem considerar que não devemos tomar a despeza na sua totalidade, porque é preciso deduzir della as contribuições dos montepios que entram como receita.

Sr. Presidente, digo com franqueza que embora eliminassemos todas as pensões chamadas graciosas, ainda assim a rubrica orçamentaria não deixaria de crescer sempre. VV. EEx. sabem que os montepios, principalmente o dos funccionarios publicos, crescem assombrosamente de anno para anno, e é por isto que por varias vezes nesta Casa, como no Senado, se tem cogitado de dar remedio ao mal dahi resultante, procurando-se dar nova organização aos montepios, de fórma a não pesarem tão gravosamente sobre o Thesouro.

Foi para fazer estas observações, restabelecendo a verdade, afim de não pesar sobre nós a pecha de liberalidade quanto á distribuição dos dinheiros publicos que pedi a palavra; foi ainda para que a imprensa, que foi tão solicita em bordar de commentarios, aliás com muita razão,si fosse verdadeiro, o quadro do nobre Deputado, tenha occasião de corrigir o erro a que foi induzida.

O requerimento que vou apresentar refere-se aos ultimos annos, a respeito dos quaes não existem balanços na Casa.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Governo as seguintes informações :

1ª. Em quanto importam as pensões graciosas pagas nos annos de 1902, 1903, 1904 e 1905.

2ª. Quaes as importancias recebidas nos mesmos annos, provenientes dos diversos montepios.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. — *Elyseu Guilherme.*

O Sr. Presidente — *Continúa a hora destinada ao expediente.*

O Sr. Wenceslau Escobar — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — *Tem a palavra o nobre Deputado.*

O Sr. Wenceslau Escobar — Sr. Presidente, pedi a palavra para submetter á consideração da Camara um requerimento subscripto por mim e pelo meu illustrado collega, o Sr. Pedro Moacyr, solicitando do Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro do Interior, informações sobre um assumpto, que julgo de summa importancia.

Existe, na capital do Estado que tenho a honra de representar, um club politico denominado Silveira Martins, composto exclusivamente de cidadãos pertencentes ao partido republicano federalista.

Como corresse com insistencia que o Governo do Estado não mandaria proceder ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes pela lei eleitoral vigente, o club, afim de habilitar-se para responder aos amigos, resolveu consultar a respeito o presidente do Estado.

Feita a consulta, passados alguns mezes, dignou-se S. Ex. responder, dizendo que effectivamente não mandaria proceder ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes pela actual lei eleitoral.

A communicação desta noticia me foi transmittida por telegramma, á qual não deve ser estranha a Camara, porque foi publicada por mais de uma folha desta Capital.

Parece-me, Sr. Presidente, que S. Ex., o Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, comquanto seja um espirito versado no conhecimento das lettras juridicas, teve, neste

caso, o seu *quandoque bonus dormitat Homerus*. A resolução de S. Ex. não é correcta, nem legal.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, é uma lei federal, que estabelece como principio a unidade eleitoral, estatuindo que só serão admittidos a votar nas eleições federaes, estaduaes e municipaes, os cidadãos que forem alistados de accôrdo com seus preceitos.

Ora, desde que S. Ex., respondendo á consulta do Club Silveira Martins, declarou que não mandará proceder ás eleições para os cargos estaduaes pela actual lei eleitoral, ostensivamente desobedeceu a uma lei federal.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Obedeceu á Constituição.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Não obedeceu tal.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Obedeceu, porque a lei é inconstitucional.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Mas elle não tem autoridade para declarar a lei inconstitucional.

O SR. PEDRO MOACYR—Si a lei é inconstitucional, foi votada aqui com acquiescencia da bancada rio-grandense.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Ha um poder competente para julgar da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis.

O SR. JAMES DARCY—Todo orgão applicador da lei tem o direito de dizer si ella é ou não inconstitucional, embora o poder incumbido privativamente disto, em especie, seja o Judiciario.

O SR. PEDRO MOACYR E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—S. Ex., como suprema autoridade do Estado, não devia ser o primeiro a dar o pernicioso e anarchico exemplo de desobediencia ás leis federaes.

Si todos os presidentes ou governadores de Estados seguissem esse exemplo, isto é, si se arrogassem o direito de declarar inconstitucional esta ou aquella lei, a que ficaria reduzida a Republica Federativa? A um simulacro de federação.

UM SR. DEPUTADO—Demais, a Constituição estabelece qual a autoridade competente para julgar da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis e essa autoridade é o Supremo Tribunal Federal. (*Trocam-se varios outros apartes entre os Srs. Pedro Moacyr, James Darcy, Rivadavia Corrêa e outros Deputados.*)

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Peço a VV. EEx. que tenham um pouco de paciencia e que me ouçam, porque tratarei desse ponto a que se estão referindo.

Mas qual o fundamento, a razão do procedimento de S. Ex., que tem dado provas de ser uma autoridade respeitadora da lei e um estrenuo defensor do regimen federativo, para, agora, declarar que não fará as eleições para os cargos estaduaes e municipaes pela qualificação federal? (*Apartes.*)

Segundo se deprehende dos termos da mensagem que S. Ex. dirigiu o anno proximo passado á assembléa dos representantes do Estado, porque é uma lei inconstitucional.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Disse o porque.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Porque o n. 22 do art. 34 da Constituição Federal só dá competencia ao Congresso Nacional para regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em toda a Republica.

Mas, pergunto aos illustres Deputados: quando mesmo esta lei fosse inconstitucional, o presidente do Rio Grande do Sul ou o presidente de qualquer outro Estado da União tinha autoridade para declaral-a inconstitucional? (*Trocam-se muitos apartes.*)

Parece que, absolutamente, não. Sustentar o contrario seria desconhecer o mecanismo de nossas instituições; seria arrogar-se uma attribuição que pertence a um dos orgãos da soberania nacional—o Poder Judiciario.

Dado qualquer conflicto, no dominio constitucional, entre a União e um ou mais Estados, o unico poder competente para solvel-o é o Poder Judiciario, o Supremo Tribunal Federal.

Nenhum funccionario, presidente ou governador de Estado póde, por autoridade propria, dizer — não cumpro esta lei porque é inconstitucional. Seria collocar-se fóra da orbita legal; seria converter-se em uma autoridade revolucionaria, situação em que se collocou o presidente do Rio Grande do Sul, apezar do alto criterio de S. Ex., declarando não mandar fazer as eleições para os cargos estaduaes e municipaes pelo alistamento da actual lei eleitoral. S. Ex. pelos meios regulares podia, se tem duvidas quanto á constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei de 15 de novembro de 1904, na parte referente ás eleições estaduaes, sahir dessa duvida.

Bastava que ordenasse ao desembargador procurador do Estado levantar conflicto sobre esse ponto, cuja solução seria dada pelo poder competente, isto é, o Supremo Tribunal Federal, que declararia a lei, nessa parte, inconstitucional ou não. Este era o meio regular; mas S. Ex. preferiu declarar

ex-autoritate Marte inconstitucional a lei, arrogando-se imperativamente uma attribuição que não tem. (*Trocam-se muitos apartes.*) Assim como hoje sua Ex. se arroga o direito de declarar inconstitucional essa lei, póde amanhã se arrogar o mesmo direito em relação a qualquer outra lei, a uma lei, por exemplo, de direito privado.

Que diria S. Ex. si, um intendente de qualquer um dos municipios do Rio Grande do Sul, declarasse não cumprir uma lei do Estado por julgal-a inconstitucional?

Assim como S. Ex., como autoridade suprema do Estado, chefe do Poder Executivo, em relação a uma lei da União, se arroga esse direito, não podia negal-o ao intendente, chefe do Executivo Municipal, em relação a uma lei do Estado.

Taes são as deploraveis consequencias desse fervor fanatico pelas autonomias estaduaes, que, afastando as autoridades da estrada real, fazem-nas seguir por atalhos, que as levam, muitas vezes, por precipicios, fazendo resaltar com mais esplendor a verdade do proverbio latino *abyssus abyssum invocat.*

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. passou em revista o historico da reforma aqui discutida na Camara? Eu sustentei que era inconstitucional essa lei.

O Sr. Wenceslau Escobar — Não emitto opinião quanto á constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei; não trato disso, tenho mesmo duvidas a respeito.

Mas, a verdade é que o caminho a seguir, para declarar-se uma lei inconstitucional, não é o pelo qual enveredou o presidente do Rio Grande do Sul; o poder competente para isso é o Supremo Tribunal Federal ou o Congresso, revogando a lei nessa parte.

O Sr. James Darcy—Isso quando estivesse estabelecido o conflicto e o Poder Judiciario fosse chamado para julgal-o.

O Sr. Wenceslau Escobar—Estou argumentando com a resposta que S. Ex. deu ao Club Federalista, dizendo que não mandaria fazer pela lei eleitoral vigente as eleições para os cargos estaduaes e municipaes, visto julgal-a inconstitucional.

O Sr. Castro Pinto—Si nós aqui no Congresso invadirmos attribuições de um Estado, o Estado é obrigado a proceder de conformidade com as injuncções partidas inconstitucionalmente desta Casa?

O Sr. Wenceslau Escobar — Emquanto for lei, é.

O Sr. James Darcy—Juridicamente, uma lei contra a Constituição nunca é lei. (*Apartes.*)

O Sr. Wenceslau Escobar — E' lei emquanto o poder competente não a declarar revogada.

O Sr. James Darcy —Isso é a declaração; mas a declaração apenas constata o facto juridico já existente. No caso, houve consulta e cada um, consultado, tem o direito de dar sua opinião. Foi o que fez o presidente do Rio Grande do Sul; respondeu a uma consulta que lhe foi dirigida.

O Sr. Wenceslau Escobar — A opinião do presidente do Rio Grande do Sul não póde se equiparar á de um simples cidadão; elle está investido do cargo de primeiro magistrado do Estado, do cargo de chefe do poder executivo, e foi nesta qualidade que declarou não mandar fazer as eleições para os cargos estaduaes pela lei eleitoral vigente. Não se limitou a dar opinião, declarou que não faria.

Essa resposta em qualquer outra occasião não teria a significação que tem actualmente.

Falla-se com insistencia que S. Ex. será pela segunda vez reeleito presidente, o que, a ser verdade, se dará, em um dos Estados federados da Republica, um simile a Porfirio Diaz.

Em qualquer outro Estado, eu diria ser isto um attentado aos principios democraticos; mas, em relação ao meu Estado, não posso dizer, porque em minha opinião elle não está organizado democraticamente.

O Sr. James Darcy—Não apoiado; isso é questão vencida.

O Sr. Wenceslau Escobar—Está organizado de modo dictatorial; opinião esta que sustento, assim como um grande numero de publicistas de nomeada, desde que foi promulgada a constituição rio-grandense.

Esta resolução tomada por S. Ex., de não mandar fazer as eleições para os cargos estaduaes e municipaes pela lei eleitoral vigente, dá logar aos espiritos maliciosos, áquelles que não conhecem a delicadeza dos sentimentos de S. Ex., que julgam pelas primeiras impressões, a fazerem o seguinte raciocinio:

O presidente do Rio Grande do Sul sabe que o eleitorado actual do Estado orça por 85 mil eleitores e que destes 85 mil, um terço, pelo menos, isto é 28 mil, são federalistas. Que, portanto, feita a eleição pelo actual alistamento, não poderá ser reeleito, visto como é absolutamente impossivel S. Ex. reunir tres quartas partes do suffragio do eleitorado, o quanto requer a Constituição rio-grandense para a reeleição do presidente. Mesmo na hypothese de serem essas tres quartas partes do suffragio somente dos

eleitores que comparecerem ás urnas, ainda assim, a questão não muda de termos, porque o comparecimento dos eleitores federalistas ás urnas obstará a reunião das tres quartas partes do suffragio.

Dirão, portanto, que S. Ex., tendo perfeito conhecimento desta situação, quer fazer um alistamento composto exclusivamente de amigos, admittindo um ou outro adversario, simplesmente por constar; um alistamento pelo qual não haja a menor duvida de reunir as tres quartas partes do suffragio exigidas pela Constituição rio-grandense; emfim, um alistamento *pro domo*, um caso do *procurador*, *tu não me enganas, tu procuras para ti.*

Este é o juizo que podem fazer aquelles que o não conhecem.

Eu, porém, que conheço a delicadeza dos sentimentos de S. Ex., o notorio escrupulo, a austeridade politica (*muito bem*; *apoiados*), affirmo, com segurança, *a priori*, que, si o Dr. Borges de Medeiros declarou não fazer as eleições para os cargos estaduaes e municipaes pelo alistamento federal, é porque não pretende ser reeleito, porque, si pretendesse, seria incapaz de praticar uma indignidade politica desta ordem, isto é, mandar fazer um alistamento especial, pelo qual pudesse reunir as tres quartas partes do suffragio, necessarias para ser reeleito.

Essa justiça eu faço ao caracter do Sr. Borges de Medeiros. (*Muito bem*; *muito bem. Apoiados.*)

Não vejo mesmo razão, fundamento para não se fazerem as eleições para cargos estaduaes e municipaes pela qualificação federal.

Foram os eleitores federaes, isto é, os alistados de conformidade com as prescripções da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os que elegeram o Presidente e Vice Presidente da Republica; os que elegeram o terço para o Senado, e os que nos elegeram.

Por que, pois, não hão de poder esses eleitores eleger o presidente do Estado e os Deputados estaduaes?

Quem póde o mais deve poder o menos.

Este amor pharizaico pelas franquias estaduaes é uma das causas que mais teem concorrido para o descredito das instituições republicanas.

Ha uma lei federal declarando que só serão admittidos a votar nas eleições federaes, estaduaes e municipaes os cidadãos qualificados de conformidade com os seus preceitos.

Um governador, um presidente de Estado, porém, é eleito segundo as prescripções de uma lei eleitoral estadual. Pergunto:

Em que situação fica o Governo Federal? Manterá relações officiaes com esse Estado cujo presidente ou governador foi eleito com infracção da lei federal?

O Sr. Castro Pinto—Com infracção, não apoiado.

O Sr. Wenceslau Escobar— Com infracção sim, desde que ha uma lei federal que regula a materia.

Si mantiver, concorre para o desprestigio da lei, que tem obrigação de fielmente executar e fazel-a cumprir, nos termos do n. I do art. 48 da Constituição Federal e art. 38 da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892.

O caso não é para desprezar, nem é tão simples como parece, devendo, por isso, merecer especial attenção da Camara, maximé porque, tambem, nos termos do n. I do art. 35 da Constituição, lhe compete velar pela guarda das leis.

O Sr. Pedro Moacyr—Sim, porque o caso envolve a futura presidencia do Rio Grande do Sul.

O Sr. Wenceslau Escobar—Desde que os poderes competentes forem deixando passar incolumes todos esses ataques contra a execução das leis federaes, no dia em que as conveniencias de occasião dictarem outro procedimento, terão, contra qualquer providencia que queiram tomar em contrario, a força dos precedentes, a autoridade dos factos consummados.

Fallo por amor aos principios, em defesa da federação, porque, em qualquer hypothese, quer o presidente do Estado faça a eleição pelo actual alistamento federal, quer faça pelo alistamento que especialmente mandar organizar, nós, os federalistas, não temos força para eleger o primeiro magistrado do Estado; quando muito, feita a eleição pela qualificação federal, poderemos obstar a reeleição presidencial pelas tres quartas partes do suffragio.

Mas, o partido federalista não tem o intuito preconcebido de obstar a reeleição de S. Ex.

S. Ex. tem precedentes que o honram: é conhecido no scenario da politica nacional como partidario intransigente, mas moderado, probo, respeitador da lei.

Em concurrencia com qualquer outro cidadão, que não reunisse essas qualidades, que notoriamente lhe fosse inferior, o partido não iria por certo hostilizal-o, porque seria concorrer para o triumpho de um candidato, que, como S. Ex., não offerece garantia de moderação, paz e ordem, o que tudo seria em prejuizo do bem estar e progresso da familia rio-grandense. Bem se vê que fallo por minha conta, que não tenho poderes do meu partido para sobre este delicado assumpto fallar em seu nome. Mas,

dada a hypothese que figurei, creio que meu partido teria o bom senso de não seguir outro caminho.

O erro é commum aos homens; é um tributo de nossa contingencia. Por isso, si o Dr. Borges de Medeiros declarou que não faria as eleições para os cargos estaduaes e municipaes pela lei eleitoral vigente, fel-o inadvertidamente, porque, quando mesmo a lei fosse inconstitucional no ponto arguido, S. Ex. não tinha autoridade para declarar essa inconstitucionalidade; seria sobrepôr-se ao Poder Judiciario da Republica.

O requerimento que apresentamos é solicitando do Presidente da Republica, por intermedio do Ministro do Interior, informação si tem conhecimento de que o governo do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro Estado, haja se negado a executar a actual lei eleitoral para a eleição dos cargos estaduaes.

O Sr. Pedro Moacyr — Com relação ao alistamento.

O Sr. Wenceslau Escobar—Está visto que é com relação aos alistados por essa lei.

Dada a informação pelo poder competente, a Camara ficará habilitada a tomar as providencias que entender, afim de fazer cumprir as suas resoluções, as suas leis, porque isto importa á defesa do regimen sob que vivemos.

Si os poderes competentes não tomarem qualquer providencia a respeito, não sei que será da Republica federativa, dado o arbitrio de ficar á descripção dos governadores declararem inconstitucional qualquer lei federal.

O meu intuito, Senhores, é exclusivamente defender o regimen federativo, á sombra do qual possamos gosar de todas as liberdades. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que se adia, por ter pedido a palavra o Sr. Rivadavia Corrêa, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Wenceslau Escobar.—Pedro Moacyr.*

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Rogerio Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Virgilio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Hosannah de Oliveira, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, João Santos, Tosta, Bulcão Vianna, Leão Velloso, Graciano Neves, Mayrink, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, João Baptista, Themistocles de Almeida, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Epaminondas Ottoni,

Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Costa Marques e Benedicto de Souza.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Darei a palavra ao nobre Deputado, para uma explicação pessoal, depois das votações.

A lista da porta accusa a presença de 139 Srs. Deputados; ha numero para se proceder ás votações. Peço aos nobres Deputados a gentileza de se conservarem no recinto, occupando seus logares, para regularidade das votações.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Elyseu Guilherme, apresentado na sessão de hoje.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peçam ao Governo as seguintes informações :

1.ª Em quanto importam as pensões graciosas pagas nos annos de 1902, 1903, 1904 e 1905 ;

2.ª Quaes as importancias recebidas nos mesmos annos, provenientes de diversos montepios. »

O Sr. Luiz Domingues — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Luiz Domingues.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia na votação para o projecto n. 265 A, deste anno, do Senado, attenta a natureza urgente da materia.

O Sr. Presidente — Ha um projecto, cujo votação ficou interrompida. Logo que seja votado, submetterei á consideração da Casa o requerimento de V. Ex.

O Sr. Luiz Domingues — Submetto-me á deliberação de V. Ex.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 141 C, de 1906 (redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 141, deste anno), determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$. para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 141 C — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, mediante credito supplementar á verba — Soccorros Publicos—porá á disposição do Estado da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000$ para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos.

Art. 2.º Essa quantia será distribuida deste modo: á Bahia 1.000:000$, ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso, a cada um 300:000$; a Minas Geraes, Alagoas e Sergipe, a cada um 200:000$000.

Art. 3.º Da distribuição feita aos diversos Estados, de accôrdo com o artigo antecedente, será deduzida equitativamente a quantia de 100:000$, destinada ao Estado de Goyaz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Deputado Luiz Domingues, pedindo inversão da ordem das votações para ser votado de preferencia o projecto n. 265 A.

Os senhores que concedem a preferencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 265 A, de 1906, do Senado, concedendo ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 265 A—1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao Sr. Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Su

premo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

O projecto é enviado á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147 para pagar dividas de exercicios findos (2ª discussão).

São successivamente postos a votos em 2ª discussão e approvados os seguintes artigos 1º e 2º do projecto n. 285, de 1906:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147 para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores............	204:800$066
Ministerio das Relações Exteriores....................	10:093$760
Ministerio da Marinha.......	114:138$612
Ministerio da Guerra........	93:300$710
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas......	35:166$760
Ministerio da Fazenda.......	78:375$239
Total-papel.........	535:875$147

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 286, de 1906 :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.253, de 30 de dezembro de 1905, para completar a importancia precisa para ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 276, de 1906:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares seguintes: de 72:441$733, á verba do § 15 do art. 6º da lei n. 1.453, de 1905 (medicamentos, apositos, vasilhame, etc., roupa para os doentes, colchões, camas, etc. e lavagem de roupa), e de 98:736$936 á verba do § 26 do citado artigo (differença de soldos, enterros, gratificações, etc.).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 270, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 270 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429$740, supplementar á verba do art. 9º, n. 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 278, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$ para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, a reunir-se em Montevidéo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria (3ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 278—1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça

e Negocios Interiores os seguintes creditos especiaes:

Para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, que se deve reunir, em janeiro de 1907, em Montevidéo................	30:000$000
Para pagamento ao bacharel Franklin Americo de Menezes Doria (barão de Loreto) de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906	10:000$000
	40:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 32 A — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude perceberão, desde a data desta lei, os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas seguintes:

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensal	Annual	Total
4 primeiros officiaes........	350$	4:200$	16:800$
3 segundos officiaes........	250$	3:000$	9:000$
9 amanuenses....	200$	2:400$	21:000$
2 agentes compradores........	300$	3:600$	7:200$
2 despachantes...	300$	3:600$	7:200$
1 porteiro.......	150$	1:800$	1:800$
3 continuos......	120$	1:440$	4:320$
3 serventes (diaria de 3$000)	....	1:095$	3:285$
			71:205$

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensal	Annual	Total
3 primeiros escripturarios....	350$	4:200$	12:600$
3 segundos escripturarios....	250$	3:000$	9:000$
3 terceiros escripturarios....	200$	2:400$	7:200$
1 porteiro.......	150$	1:800$	1:800$
2 continuos......	120$	1:440$	2:800$
3 serventes (diaria de 3$000)	....	1:095$	3:285$
			36:765$

Art. 2º. E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Galeão Carvalhal—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Neiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si dispensa o intersticio regimental para que o projecto n. 285, de 1906, que trata do credito para o pagamento de dividas de exercicios findos, possa entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do substitutivo n. 147 B, de 1906, ao projecto n. 207, de 1905, que autoriza o Governo a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia (3ª discussão).

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos as emendas.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte substitutivo do Sr. Mello Mattos e outros:

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia,

que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações constantes da tabella annexa.

Art. 2.º As modificações a introduzir no regulamento não affectarão os direitos referentes á reforma, promoções e vencimentos que aos officiaes e praças do mesmo corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e especiaes depois delle promulgadas.

Art. 3.º Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do corpo de bombeiros á dos postos e cargas correspondentes da força policial, excepção feita da do commandante, e igualmente equiparado o soldo das praças desse corpo ao das praças da mencionada força.

Art. 4.º Ficam creados os logares de um assistente do material, um 2º cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos adjuntos e seis chefes de estações, sendo estes exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastiça, percebendo todos esses funccionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. 5º. Ficam elevados aos postos immediatamente superiores o inspector geral e assistente do inspector geral, que passa a ser assistente do pessoal.

Art. 6º. O Governo fará as necessarias operações de credito para a execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes sub-emendas da Commissão de Finanças :

« Ao art. 1º, *in-fine*, da emenda dos Srs. Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga — Substituam-se as seguintes palavras: «fazendo-se as alterações que decorrem, etc.», pelas seguintes: « fazendo-se as alterações constantes da tabella annexa ; o mais como está.

Accrescente-se :

« Art. Ficam equiparadas as gratificações os officiaes do corpo de bombeiros ás dos postos e cargos correspondentes da força policial, excepção feita da do commandante.

Art. Fica igualmente equiparado o soldo das praças do corpo de bombeiros aos das praças da força policial.

Art. Ficam creados os logares de um assistente do material, um segundo cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos-adjuntos e seis chefes de estação, sendo estes exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos estes funccionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. Ficam elevados aos postos immediatamente superiores o inspector geral e o assistente do inspector geral, que passa a ser assistente do pessoal.

Substitua-se o disposto no art. 3º pelo seguinte :

Art. O Governo fará as necessarias operações de credito para execução desta lei.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do Sr. Mello Mattos e outros:

Onde convier:

«Seja augmentada de 950$ annuaes a gratificação do inspector do serviço sanitario.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Affonso Costa e Themistocles de Almeida.

E' o substitutivo approvado em 3ª discussão assim emendado e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Salvador Pires—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Salvador Pires (*pela ordem*) —Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 141 C, de 1906, que já foi votado, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede dispensa das formalidades regimentaes, afim de que ella seja immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 141 D — 1906

Redacção final do substitutivo ao projecto n. 141, deste anno, determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz a quantia, de 2.500:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo, mediante credito supplementar á verba—Soccorros Publi-

cos—porá á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000$. para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos.

Art. 2.° Essa quantia será distribuida deste modo: á Bahia 1.000:000$, ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Matto Grosso, a cada um 300:000$; a Minas Geraes, Alagoas e Sergipe a cada um 200:000$000.

Art. 3.° Da distribuição feita aos diversos Estados, de accórdo com o artigo antecedente, será deduzida equitativamente a quantia de 100:000$, destinada ao Estado de Goyaz.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.*— *Salvador Pires.*— *Castro Pinto.*— E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 55 A, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 55, deste anno (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 272, de 1905), que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado :

«Accrescente-se onde convier:

Ficam augmentados tambem os vencimentos dos secretarios das referidas faculdades e escola, na proporção de 20 %.»

E' o projecto assim emendado enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros de Brazil», mandada fazer pelo 3° Congresso Latino-Americano (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 260—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' concedida, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional e do Instituto de Surdos-Mudos, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho *Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3° Congresso Latino-Americano.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 288, de 1906 :

«Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912$451, para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa, dos vencimentos de professor do Collegio Militar, a contar de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes arts. 1° e 2° do projecto n. 249, de 1906:

« Art. 1.° Cada gabinete ou laboratorio das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro terá o seu conservador responsavel.

Paragrapho unico. Este empregado será de inteira confiança e nomeação do professor da cadeira a que pertencer o laboratorio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 182, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 666$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á secretaria do mesmo ministerio Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 182—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido áquella Secretaria de Estado Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905 (emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 272, do mesmo anno), elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes (3ª discussão).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda constante do impresso n. 284, de 1906, dos Srs. James Darcy e outros:

« Accrescente-se ao art. 6º, *in-fine* : e os dos professores do Instituto Nacional de Musica.»

O Sr. Presidente—A emenda vae ser destacada para constituir projecto separado e soffrer uma nova discussão.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 272 H — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores, que dellas não forem lentes, ficando elevados a 6:000$ annuaes, os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' enviado o projecto á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 325 de 1905, antorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511; para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 325 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento de vencimentos aos seguintes funccionarios: 1:469$139 a Floriano Rios, estafeta de 1ª classe, no periodo de 18 de abril de 1902 a 8 de julho de 1903; 3:504$442 a José Gomes da Silva Leite, telegraphista de 3ª classe, no periodo de 17 de junho de 1902 até 4 de novembro de 1903; 241$930 a Polybio Cardoso Rangel, telegraphista de 3ª classe, desde 18 de outubro até 30 de novembro de 1902, empregados aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos ; e, finalmente, 305$ ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira, de 4 de setembro a 5 de novembro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 269, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 269 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924$250, para occorrer ao pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, nos termos do decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 52 A, de 1906, fixando em 3:600$ os vencimentos annuaes do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto a Camara apresentou um substitutivo, que tem preferencia na votação.

Em seguida, são postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do substitutivo:

«Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000$, sendo 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

E' considerado prejudicado o projecto primitivo.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 339, de 1901, e projecto n. 186 A, de 1906 (do Senado), que concede, sem prejuizo do meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante-machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100$, com reversão ás suas filhas emquanto solteiras (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecida uma emenda.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Elyseu Guilherme:

« Accrescente-se:

Art. Fica concedido igual favor a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Ildefonso Machado Dutra, fallecido por occasião do naufragio da corveta *Imperial Marinheiro*. »

O Sr. Presidente—A emenda será destacada para constituir projecto em separado, tendo mais uma discussão especial, na fórma do Regimento.

Em seguida é approvado em 3ª discussão o projecto n. 339, de 1901, que é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 133, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Atalá de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 83A, de 1906 (emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno), concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (3ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecida uma emenda.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Neiva:

«Seja concedida tambem uma pensão mensal de 250$ á viuva do Dr. Alberto Bezamat, D. Eugenia de Albuquerque Bezamat.

O Sr. Presidente—A emenda está destacada, para ter mais uma discussão, em projecto especial.

Posto a votos em seguida, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 83 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150$; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. José Bonifacio—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de interstício para o projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, que acaba de ser approvado, figurar na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que apo-

sentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n.261 A, de 1906:

«Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete.»

O Sr. José Bonifacio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de intersticio para o projecto n. 261 A, de 1906, entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. James Darcy — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (*pela ordem*) —Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 55 A, de 1906, peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si concede dispensa de impressão, para a mesma redacção ser immediatamente votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e sem observações approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 55 B — 1906

Redacção final do projecto n. 55, deste anno, emendado pelo Senado, elevando os vencimentos dos assistentes, preparadores e secretarios das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica

(Vide projectos ns. 272 e 272 D, de 1905 e 55, de 1906)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Art. 2.º Ficam igualmente augmentados os vencimentos dos secretarios das Faculdades e Escola, a que se refere o artigo antecedente, na proporção de 20 %.

Art. 3.º Para execução desta lei é o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *Salvador Pires*.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 108 A — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro ; revogando-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados ; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 211 A — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, devem ser feitas no municipio ou municipios

onde forem os bens situados, ficando nos Estados o registro geral a cargo, em cada municipio, do serventuario de justiça que for designado por acto do presidente ou governador ; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 232 A, de 1905, restabelecendo, com serventia vitalicia, o cargo de porteiro dos auditorios no fôro da Capital Federal (1ª discussão).

Posto a votos, é rejeitado o referido projecto n. 232 A, de 1906, em 1ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, §. 2º, e 7º; e dá outras providencias (2ª discussão).

Posto a votos é approvado o seguinte art. 1º do projecto n. 293, de 1906;

Art. 1º A autoridade competente no Districto Federal,a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º. § 2º, e 7º, é o juiz de orphãos do domicilio do recluso,

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Attenção ! O Sr., Affonso Costa pediu verificação da votação.

Peço a attenção dos Srs. Deputados afim de que se possa fazer a verificação com toda a regularidade, evitando-se as reclamações que soem apparecer algumas vezes depois das votações. (*Procede-se á verificação.*)

O Sr. Presidente — Votaram a favor do art. 1º do projecto n. 293, de 1906, 87 Srs. Deputados e contra, 8 ; total, 95.

Não ha numero ; vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada,responderam 130 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 139 Srs. Deputados.

Continuam as votações.

Peço aos nobres Deputados a gentileza de occuparem suas cadeiras.

Posto novamente a votos o referido art. 1º do projecto n. 293, de 1906, é approvado.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votodo a favor 93 Srs. Deputados e contra 13 ; total 106, com o Presidente 107.

O Sr. Presidente — Ha o numero estrictamente necessario para as votações ; peço aos Srs. Deputados que se conservem no recinto.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 293, de 1906 :

«Art. 2.º Só esta autoridade póde, nos casos expressos em lei, ordenar a soltura de quem haja sido internado em casa de alienados.

Art. 3.º A soltura poderá ser ordenada desde logo pelo juiz de orphãos, sempre que seja dada a prova immediata da violencia na reclusão do paciente feita sem as formalidades legaes e desde que o director do estabelecimento não haja, dentro do prazo do art. 1º, § 2º, feito a communicação de haver sido internado o paciente.

Art. 4.º Si o recluso tiver o seu domicilio fóra do Districto Federal, desde que seja internado em estabelecimento aqui existente, durante a sua reclusão ficará sob a jurisdicção do juiz da 1ª Vara de Orphãos do Districto, mas sómente para o effeito de resolver quanto á illegalidade de sua permanencia no estabelecimento.

Art. 5.º Haverá um aggravo de petição do despacho do juiz de orphãos decretando ou revogando a internação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n.313, de 1906, e do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão).

Postos successivamente a votos, são approvados salvo a emenda, em 2ª discussão, os seguintes artigos do projecto n. 313, de 1906:

«Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614$339, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução do Estado do Rio Grande do Sul .

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Em seguida é approvada a seguinte emenda do Sr. Affonso Costa:

«Em vez das palavras—em que incorreu—deve ler-se : em que tenha incorrido; (o mais como está).»

O projecto, assim emendado, é approvado em 2ª discussão e remettido á respectiva Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

O Sr. Teixeira Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Teixeira Brandão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto n. 293, de 1906, passe a 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto numero 209 A, de 1906, que manda contar a antiguidade do posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado no posto de alferes, com um substitutivo apresentado em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Vae se votar em primeiro logar a emenda substitutiva, que, si for approvada, terá de ser destacada para constituir projecto especial, tendo mais uma discussão.

O Sr. Pedreira Franco—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedreira Franco (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sinto divergir do meu distincto amigo e companheiro de bancada, membro da Commissão de Marinha e Guerra, relator do parecer que termina pelo projecto que vamos votar. Vou dar os motivos porque assim procedo.

O criterio do projecto em votação é reivindicar em favor do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima o dispositivo da lei numero 350, de 9 de dezembro de 1895, que manda contar aos alferes em commissão, promovidos á effectividade em 3 de novembro de 1894, antiguidade da data da respectiva commissão.

A minha emenda, tornando extensiva esta medida em igualdade de circumstancias a todos os 2ºs tenentes, é mais justa que o projecto, obedece a um principio de equidade que eu evoco em favor do grande numero de officiaes, muitos dos quaes são prejudicados.

Para provar as minhas ligeiras e despretenciosas considerações, peço a V. Ex. que consinta que recorra ao Almanack de 1902.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que restrinja as suas observações, no sentido sómente de encaminhar a votação.

O Sr. Pedreira Franco — E' o que estou fazendo, Sr. Presidente.

O 1º tenente Alvaro de Lima occupava o numero 430; com o projecto vae elle preterir 42 2ºs tenentes.

Entretanto, a minha emenda, sem prejudicar a nenhum destes, beneficia tambem o sr. Alvaro de Lima.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Vae se votar a emenda substitutiva.

O Sr. Pedreira Franco —Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedreira Franco (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na minha emenda eu empreguei a expressão — serviços relevantes — quando a minha intenção era empregar as palavras — serviços de guerra.

Faço esta rectificação.

O Sr. Presidente — Si a emenda for approvada, será feita a rectificação.

O Sr. Garcia Pires — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Garcia Pires (*pela ordem*) —Peço a V. Ex. que me informe si o que se vae votar é o parecer da Commissão fazendo destacar a emenda, ou si é a emenda e o projecto.

O Sr. Presidente — O que se vae votar é a emenda substitutiva. As emendas em 3ª discussão votam-se em primeiro logar. Já declarei que a emenda tornando extensivo a outros o favor do projecto, segundo o Regimento, tem de ser destacada para constituir projecto em separado, tendo mais uma discussão, que corresponderá á 3ª.

O Sr. Rodolpho Paixão — Podendo receber emendas.

O Sr. Presidente — Podendo receber emendas.

O Sr. Rodolpho Paixão—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, este projecto não deve ser approvado pela Camara ; elle fere direitos adquiridos e dará logar a reclamações as mais justas. (*Apoiados.*)

Aconselho, portanto, a Camara que vote pela emenda substitutiva, afim de que possamos, em 3ª discussão, tratar da materia com maior latitude. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares, a bem da regularidade da votação.

Declaro ainda uma vez que se vae votar a emenda substitutiva, que é uma emenda additiva. Si ella for approvada, será destacada para constituir projecto especial, tendo mais uma discussão, que corresponderá a 3ª ;

Vota-se a emenda, em primeiro logar: approvada ou rejeitada, vota-se depois o projecto inicial.

Vae se votar a emenda que é a seguinte :

«Art. 1.º A antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, será contada da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe competir no *Almanack Militar*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto primitivo é o seguinte :

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A antiguidade do posto do 2º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima será contada de 31 de outubro de 1893, data em que foi commissionado em alferes.

Art. 2.º Seu nome passará a occupar no *Almanak Militar* o logar que lhe competir.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O art. 175 do Regimento diz :

«As emendas ou artigos additivos que estenderem ou ampliarem a disposição do projecto a objecto de egual natureza ou a outros individuos, serão redigidos, depois de approvados, em projectos separados, para terem discussão especial antes de serem remettidos ao Senado. Nesta discussão, que corresponderá á 3ª do projecto, as emendas que forem offerecidas e acceitas pela Camara seguirão os mesmos tramites aqui indicados.»

Está claramente exposta toda a questão.

Vae se votar a emenda.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima. (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si se rejeitar o projecto e conjuntamente a emenda, ficará a situação actual, que é a seguinte: Os officiaes, commissionados por actos de bravuras, collocados no mesmo pé para todos os effeitos da contagem de tempo em que estão aquelles que foram commissionados sem praticar acto algum dessa especie.

Ora, parece-me razoavel dar melhor collocação aos officiaes, que são promovidos por actos de bravura. (*Apartes.*)

Não fallo em serviços relevantes, porém em—actos de bravura. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Tem a pavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Si approvarmos o substitutivo, nada impede que na 3ª discussão o que vai ser submettido se restrinja a estes rigorosos termos—actos de bravura—porque serviços relevantes constituem sempre uma porta aberta para muitos escandalos.

Si nós recusarmos tudo, chegaremos, como disse, a esta situação, que não me parece razoavel: de officiaes com graves ferimentos, commissionados por acto de bravura, collocados abaixo de dezenas de officiaes que foram commissionados porque não podiam deixar de o ser.

A Camara póde adoptar esta norma : acceitar condicionalmente este substitutivo e reduzil-o exclusivamente a actos de bravura.

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Não votarei pela emenda porque, como disse, serviços relevantes constituem porta aberta para os maiores escandalos possiveis, que não fôra de desejar na administração publica. Por outro, lado si nós recusarmos, que não cabe á Camara interferir, em materia collocada neste pé, note bem a Camara, ella prejulga a questão de amnistia, naquillo em que entender com a modificação do Almanack.

A Camara sabe muito bem o que vae fazer e a largueza que lhe fica para restringir a questão a seus termos razoaveis.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 209, de 1906

Art. 1.º A antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, será contada da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe competir no Almanack Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 83 Srs. Deputados; contra 27; total, 110.

O Sr Presidente—Foi approvada a emenda substitutiva, que será destacada para constituir projecto especial, tendo mais uma discussão, que corresponde á 3ª.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que o projecto perdeu a razão de ser, pois que qualquer concessão possivel que a Camara possa fazer está contida, na regra geral, que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — Não posso deixar de submetter á consideração da Casa o projecto; a Camara resolva como entender.

Posto a votos, é rejeitado o projecto n. 209, de 1906.

O Sr. Garcia Pires—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Garcia Pires (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me faça substituir na Commissão de Marinha e Guerra, pois considero-me incompativel nessa Commissão e venho apresentar a minha exoneração.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei á consideração da Casa o pedido de V. Ex. (*Pausa.*)

Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a proposito da eleição senatorial de Alagôas, li hoje, nos orgãos da imprensa desta Capital, uma referencia ao meu nome, mas que envolve a minha qualidade de Deputado e, por isso, venho á tribuna desta Camara, em vez de recorrer á imprensa, dar uma explicação que o facto arguido exige.

Quem, como eu, Sr. Presidente, está familiarizado com a dialectica *sui generis* do ex-Ministro do Interior do Sr. Rodrigues Alves, não estranha a maneira por que costuma formular conclusões nos seus syllogismos, mais emphaticos do que logicos.

Mas o que é certo é que a imprensa foi mais uma vez victima de um de seus contos... E estando nisso envolvido o meu nome, venho dar a esta illustre Camara a explicação do facto a que alludiram essas noticias dos orgãos da imprensa da Capital Federal.

Sendo candidato a Senador por Alagôas, o meu amigo Dr. Leite e Oiticica procurou-me e perguntou-me si era possivel vir a saber, pelas cópias das actas existentes na Secretaria desta Camara da eleição de 30 de janeiro, si alguns dos seus parentes e amigos de municipios cujos nomes declinou, mas de que não me recordo, haviam feito parte das respectivas mesas seccionaes. Respondi-lhe que ia saber de V. Ex., como effectivamente o fiz, e V. Ex. respondeu-me: «Isto compete ao Sr. 1º Secretario».

Conversando com o Sr. Dr. James Darcy, disse-me elle que ia ordenar que se me mostrassem as cópias de actas de que eu carecesse para responder ao Sr. Dr. Leite e Oiticica o que elle desejava saber.

Effectivamente, fui á Secretaria e um dos empregados disse-me que tinha ordem para me mostrar esses papeis.

Sahindo desta Camara, nesse mesmo dia não encontrei o Dr. Leite Oiticica, mas no dia seguinte, estando com elle, disse-lhe que as cópias das actas já estavam á minha disposição na Secretaria da Camara, e pedi-lhe a lista dos nomes que elle desejava saber si haviam feito ou não parte das mesas eleitoraes.

Respondeu-me o Dr. Leite e Oiticica que já tinha sabido por outros meios e que effectivamente as pessoas, que elle julgava terem feito parte destas mesas, não o fizeram, pelo que tornava-se dispensavel o exame de taes papeis.

Não tornei mais á Secretaria desta Camara, não vi siquer uma cópia de acta da eleição de Alagôas, feita a 30 de janeiro do corrente anno.

O Sr. Euzebio de Andrade — Mas a verdade é que foram pedidas e constava na Secretaria que estavam á disposição de V. Ex.

O Sr. James Darcy — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não creio que haja falsarios entre os empregados da Secretaria desta Camara e, portanto, não posso acreditar que se tenha fornecido qualquer certidão, da qual conste que eu tivesse examinado papel algum relativo á eleição de Alagôas.

Julguei necessario que ficasse consignado por esta affirmativa, que será confirmada, estou certo, pelo empregado incumbido de me mostrar taes papeis, que absolutamente nunca mais tornei á Secretaria para ver papel algum dessa eleição de Alagôas, nem examinei actas ou documentos quaesquer que constassem desses papeis a que se referiram os differentes orgãos da imprensa, hoje.

Sr. Presidente, esta é a explicação que me pareceu necessario dar, não porque eu não tivesse o direito de examinar na Secretaria da Camara os papeis que eu entendesse, fossem elles quaes fossem, para o estudo que entendesse fazer, (*muitos apoiados*), mas para desfazer de publico as insinuações que fez na defesa de seu diploma o Dr. José Joaquim Seabra perante a Commissão Verificadora de Poderes, do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. James Darcy — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (*para uma explicação pessoal*)—Agradam-me sobremodo aquelles processos que se approximam do que acaba de pôr em pratica o nobre Deputade da Bahia, meu illustre amigo, Sr. Leovigildo Filgueiras. Não condiz com a unica cousa que préso, ser até o ultimo dos dias da minha vida um homem de bem, o viver nas trevas.

Felicito-me, portanto, por ter uma opportunidade solemne de, em publico, como orgão unico que neste recinto póde fallar pela Secretaria, dar informações que, nem só a Camara, nem tão somente ainda o Senado, mas toda a opinião publica tem o direito de exigir daquelles cujo nome foi por qualquer motivo envolvido no recente caso de reconhecimento de poderes da eleição senatorial de Alagôas.

E' exacto, é verdade que o nobre Deputado pela Bahia que acaba de orar em explicação pessoal, em dia que não posso precisar, (circumstancia esta que me parece fóra de duvida nenhum alcance maior tem), procurou-me dizendo que desejava que eu désse autorização aos funccionarios da Secretaria desta Casa para que S. Ex. examinasse as actas da ultima eleição procedida no Estado de Alagoas. S. Ex. perguntou-me ainda nessa occasião si não poderia levar para casa aquelles papeis, ao que respondi ao nobre Deputado que para tanto não tinha arbitrio e tão sómente podia dar autorização á Secretaria para que S. Ex. examinasse taes papeis aqui, o que fiz.

Si S. Ex. examinou-os ou não depois, não sei. Louvo-me nas palavras do nobre Deputado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Consta da certidão passada.

O Sr. James Darcy —Posteriormente, o nobre Deputado por Alagoas o Sr. Eusebio de Andrade pediu-me igual autorização para examinar aquelles papeis. Achava-me então ao lado do Sr. director da Secretaria, o Dr. Horacio Reis, em presença de quem declarei ao nobre Deputado que os papeis se achavam, com autorização da Secretaria, á discrição do nobre Deputado pela Bahia, para que os examinasse ou não, sempre na Secretaria.

Tambem não sei, não tinha interesse em verificar si o nobre Deputado por Alagoas examinou os papeis; tiveram ambos autorização para isso.

O Sr. Euzebio de Andrade — Examinei muito posteriormente.

O Sr. James Darcy—E' certo que os dous pleiteantes, os Srs. Oiticica e Seabra, pediram ha dous ou tres dias certidão, que lhes foi dada, das circumstancias que acabo de narrar.

De ambas consta o que venho de dizer, certidões que a Camara sabe não foram passadas por mim, por isso que não é do meu officio tal mister.

São estas as explicações ou antes as informações que eu achava dever dar á Camara e á opinião publica, por isso que taes factos se passaram com autorização minha, como representante da confiança da Camara, immerecidamente, é certo (*não apoiados geraes*), no cargo que procuro exercer sempre com a mais absoluta isenção de animo, com a mais completa lealdade e com toda a boa fé e dignidade. (*Apoiados geraes. Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima—Muito bem.

O Sr. Euzebio de Andrade— Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Euzebio de Andrade (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, vejo-me a contragosto envolvido neste incidente. Desejaria que ainda este, como outros muitos que teem vindo á discussão na imprensa, a proposito do caso senatorial de Alagoas — dessa insignificancia — como hontem foi qualificado no Senado, passasse despercebida, aqui, na Camara.

Não o quiz assim, porém, o honrado representante da Bahia, cujo nome declino com satisfação, Sr. Leovigildo Filgueiras, trazendo-o ao debate nesta Casa do Congresso. (*Apartes.*)

Nós, representantes de Alagoas, interessados na eleição que alli se procedeu a 1 de setembro para uma vaga no Senado Federal, procuravamos e procuramos saber, ver e perscrutar tudo quanto aqui na Capital Federal se ia fazendo e se tem feito em torno deste pleito, que só poderia interessar a Alagoas e á sua politica; soubemos — não importa como—que as actas da eleição procedida naquelle Estado em janeiro do corrente anno, existentes no archivo desta Camara, estavam sendo consultadas por pessoa estranha á representação e á politica do mesmo Estado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não era estranho o candidato, que é bahiano. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Euzebio de Andrade—Peço perdão. Quero nesta explicação apenas me limitar ao incidente relativo ás actas de Alagoas que estiveram á disposição de V. Ex. Não devemos ir além... porque não quero discutir cousas de outra ordem.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, sabendo do facto e para poder verificar a exactidão da noticia que nos chegara ao conhecimento, dirigi-me á Secretaria e solicitei do respectivo Sr. director que se dignasse mandar dar-me vista das referidas actas, respondendo-me aquelle digno funccionario que a satisfação de meu pedido dependia de ordens do illustre 1º Secretario da Camara, a quem immediatamente expuz meu desejo. Informou-me então o distincto collega, justamente o que acaba de declarar á Camara, isto é, confirmou que os papeis da eleição de Alagôas, relativos ao pleito de 30 de janeiro, achavam-se á disposição do illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras, permittindo-me que as consultas e tambem na propria Secretaria, logo depois do Sr. Leovigildo.

A verdade é que naquelle momento não me foi possivel ter vista das actas, o que succedeu dous ou tres dias depois.

Confirmava-se, portanto, a noticia de que pessoa estranha á representação de Alagôas consultava as actas da eleição passada, antes da que se ia proceder em 1 de setembro. (*Apartes.*)

Na certidão hontem exhibida pelo illustre candidato senatorial diplomado á Commissão de Poderes do Senado, não se inqueriu qual foi o Deputado que havia pedido taes actas para exame ou consulta, mas era exacto que alguem, alheio á politica e á representação de Alagôas, tivera vista dos referidos papeis. Para o caso pouco talvez importasse o nome.

A Secretaria, é que, deante da petição teve que, affirmando o facto, referir-se ao nome do Sr. Deputado pela Bahia. Desta certidão o candidato diplomado por Alagôas não se serviu contra o nobre Deputado bahiano, e sim contra o seu contestante, Sr. Leite e Oiticica; e serviu-se deste documento (a certidão da Secretaria da Camara) para accentuar a estranha coincidencia que se nota entre as actas de 30 de janeiro com as que o contestante o Sr. Leite e Oiticica apresenta como as da eleição senatorial de 1 de setembro do corrente anno, coincidencia que vae desde a uniformidade das mesas que serviram na primeira até a collocação do nome dos eleitores nas listas de assiguaturas, no mesmo numero de ordem, seguidamente, sem divergencia.

Como tal coincidencia tivesse sido arguida na defesa de seu diploma pelo nosso candidato, Sr. Dr. José Joaquim Seabra, foi necessario tambem provar que as actas de 30 de janeiro existentes na Camara foram consultados antes do pleito senatorial de 1 de setembro.

Com as explicações de agora, o facto fica mais solemnemente comprovado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando terminada a hora destinada á primeira parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciadá a continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, **fixando a** despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida, são successivamente lidas, e postas em discussão conjuntamente com o artigo unico, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 304, de 1906

Onde convier :

Subvenção ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy, 20:000$000.

Sala das sesões, 30 de outubro de 1906.— *Balthazar Bernardino.*

Accrescente-se onde convier :

Para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres condemnados ou á disposição da Justiça Federal, nos Estados, 500:000$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Cardoso de Almeida.— Carlos Garcia.— Ferreira Braga.— José Lobo.— Altino Arantes.— Alberto Sarmento. — Galeão Carvalhal. — Christiano Brazil. — Carneiro de Rezende.— Bueno de Paiva.— Leite de Castro.— João Santos.—José Bonifacio.—Xavier de Almeida. — Eduardo Socrates.— Rivadavia Corrêa.— Simões Lopes.— Palmeira Ripper.— Germano Hasslocher.—Rodolpho Miranda.*

Accrescente-se onde convier:

« Para representação do Brazil nos Congressos Internacionaes para que for convidado, sobre assumpto de serviço a cargo do Ministerio, 100:000$000. »

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Cardoso de Almeida. — Palmeira Ripper. — Carlos Garcia.— Nogueira Jaguaribe.— Ferreira Braga.— José Lobo.—Altino Arantes.— Alberto Sarmento.— Rodolpho Miranda.*

Na rubrica 42ª — Prefeituras do Acre — accrescente-se:

« Para creação e manutenção de escolas primarias nas localidades que forem designadas pelos respectivos prefeitos 150:000$000.»

Sala das sessões, 30 de outubro de 1903.— *Mello Mattos.*

Accrescente-se onde convier:

« Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 24:000$ annuaes a cada uma das associações denominadas Liga Contra a Tuberculose, em S. Paulo e no Districto Federal. »

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Palmeira Ripper.— Pereira Nunes.— Jorge de Moraes.— Galeão Carvalhal. — A. de Carvalho. — Alberto Sarmento. — Rodolpho Miranda. — Figueiredo Rocha. — Nogueira Jauaribe.— Cardoso de Almeida.— Sá Freire.*

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 20:000$ com a compra de quadros para a galeria da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. — *Pereira Reis.*

Accrescente-se onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a despender, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, a quantia de 300:000$ para os medicamentos necessarios á extincção da peste em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Pereira Nunes. — Galvão Baptista. — Balthazar Bernardino. — Lobo Jurumenha. — Fidelis Alves. — Froes da Cruz. — João Baptista. — Teixeira Brandão. — Elysio de Araujo. — Pereira Lima. — Barros Franco Junior. — Paulino de Souza. — Figueiredo Rocha. — Rodrigues Peixoto. — Victorino Monteiro. — Themistocles de Almeida. — Menezes Doria.*

Onde convier :

Accrescente-se — 10:000$ para auxiliar a construcção do Orphelinato na capital do Estado da Parahyba.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Caetano Pinto. — Apollonio Zenaides. — Simeão Leal. — Octavio Lessa. — Eloy de Souza.*

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:000$ com a acquisição dos espolios artisticos de Nicoláo Taunay, fundador da Academia de Bellas Artes, Victor Meirelles e Pedro Americo, para ficarem pertencentes á mesma academia onde estão depositados.

Rio, 30 de outubro de 1906.— *Germano Hasslocher. — Pedro Moacyr. — Paulino de Souza.—Eduardo Socrates.— Eusebio de Andrade.— Bernardo Horta.— Octavio Lessa.— Eloy de Souza.— Teixeira Brandão.— James Darcy. — Elyseu Guilherme. — Peregrino. —Rodrigues Peixoto.— Justiniano Serpa. — Jorge de Moraes.— Deoclecio de Campos.— Antonio Nogueira. — Castro Pinto. — Apollonio Zenaides.— Cardoso de Almeida.— Figueiredo Rocha.— Arthur Orlando.— Affonso Costa.— A. Carvalho.— Alberto Sarmento.— J. A. Neiva.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 5:000$ a Academia Nacional de Medicina, com séde nesta cidade.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Pereira Nunes.— Luiz Gualberto.— Palmeira Ripper.— Menezes Doria.— José Ignacio.— Jorge de Moraes.— Torquato Moreira*

Onde convier :

Continúa em vigor o que dispõe a lettra *a* do n. II do art. 3º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

Onde convier e si forem approvadas as que fazem favores semelhantes :

5:000$ ao Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Affonso Costa.*

Onde convier:

Consigne, onde convier, a quantia de 80:200$ para ser applicada assim:

49:000$ para o expediente dos commandos superiores da guarda nacional nos Estados de Minas, S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, sendo 7:000$ a cada um;

31:200$ para o expediente dos commandos superiores da guarda nacional nos demais Estados da União, sendo 2:400$ a cada um.

Rio, 30 de outubro de 1906. — *Affonso Costa.*

Onde convier accrescente-se:

Para enriquecer e conservar o hervario do gabinete da Escola Polytechnica fica destinada a verba de 1:800$ annual afim de que o respectivo lente possa fazer uma excursão mensal para hervanar e proceder a estudos da nossa flora, percebendo para isso uma diaria de 30$, e de 20$ o seu respectivo preparador, ficando o restante destinado ao transporte do material necessario.

Além disso, o Governo fornecerá as passagens necessarias gratuitamente.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Simões Lopes.*

A' verba 36—Soccorros Publicos—accrescente-se:

Auxilio ao Asylo da cidade da Lapa, no Estado do Paraná, 10:000$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *Victor do Amaral. — Alencar Guimarães.— Carvalho Chaves.*

Onde convier:

E' concedida a subvenção de 3:000$ annuaes á Associação N. S. Auxiliadora, nesta Capital.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Alvaro de Carvalho.*

E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a entender-se com os governos dos Estados ajustando os meios:

a) de ser organizado e systematizado convenientemente o ensino primario, de modo que seja leigo, gratuito e obrigatorio,

b) de serem instituidas escolas technicas e profissionaes elementares.

Para esse fim poderá abrir o necessario credito.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *José Bonifacio.*

A' rubrica 20 do projecto n. 304, de 1906 accrescente-se onde convier:

Gratificação ao medico encarregado da fiscalização do serviço de assistencia perante o Asylo de Alienados da capital do Estado de Alagoas, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e tabella annexa do citado decreto, 3:600$000.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1906. — *Euzebio de Andrade. — Octavio Lessa. — Arroxellas Galvão.*

A' rubrica 37 — Obras — accrescente-se : Para reparos e conservação do edificio do Porto do Francez, em Alagôas 12:000$000.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1906, — *Euzebio de Andrade.*

A' rubrica 21—Districto Sanitario—Alagôas—Pessoal sem nomeação, em vez de um patrão de escaler e seis remadores, diga-se:

Um mestre de lancha com a diaria de 7$	2:555$000
Um machinista com a diaria de 7$	2:555$000
Um foguista com a diaria de 4$	1:460$000
Quatro marinheiros com a diaria de 3$	4:380$000
	10:950$000

Onde se diz—custeio e conservação dos transportes maritimos... 8:000$, diga-se: 10:000$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Euzebio de Andrade.—Octavio Lessa.— Arroxellas Galvão.*

Na rubrica 27—Directoria Geral de Saude Publica—, em vez de 600$ por anno para aluguel de casa do porteiro da Repartição Central, diga-se: 1:200$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

O Sr. Presidente — Está em discussão o artigo unico do projecto.

Tem a palavra o Sr. José Bonifacio.

O Sr. José Bonifacio apresenta uma emenda accrescendo de 10:000$ a verba destinada á Escola de Minas de Ouro Preto. Justificando-a, diz que não precisará dar á Camara uma noticia do que seja essa escola, do prestigio que ella continúa a merecer. A Escola de Minas, fundada em 1885 e dirigida durante muitos annos pelo notavel engenheiro Dr. Henrique Gorceix, está hoje sob a competente direcção do scientista Sr. Dr. Costa Sena e, graças ao zelo do seu director, á elevação com que o corpo docente desempenha seus deveres, vae resistindo ao mal que tem atacado e minado outros institutos de ensino superior.

Nem ha benevolencia no modo de julgal-a; os factos ahi estão para provar o que affirma. Alli, o curso se faz de modo tão serio e regular, tão proficuo e moralizado, que os candidatos á matricula nos cursos superiores, sempre em numero excessivo, não apparecem naquelle instituto. E' assim que, em 1905, o seu numero na Escola de Minas attingiu apenas a 29, sendo 18 do curso fundamental e 11 do curso especial e desses foram approvados 19; 12 do primeiro curso e sete do segundo.

O ensino da Escola de Minas é moldado no da Escola Nacional Superior das Minas de Paris e se faz no curso fundamental e no curso especial. O primitivo regulamento, que deu organização a esse instituto, tem soffrido diversas modificações e no ultimo, o de 1901, foi introduzido o ensino da electrotechnica.

Data de época recente o estudo completo deste assumpto. Havia em alguns estabelecimentos estudos restrictos a um ou outro ramo da electricidade; por exemplo, na Escola de Telegraphia de Pariz ensinava-se a telegraphia e telephonia, mas não se cogitava de outras applicações da electricidade. Em 1883, no Instituto de Liège, graças ao forte auxilio do Senador Montefiore, que doou 100.000 francos, foram reunidos em um curso as varias applicações.

O conhecimento dessa materia tem hoje na vida moderna uma grande importancia; mas não basta o curso theorico, é indispensavel o estudo pratico, o manejo dos apparelhos e machinas, a observação pessoal dos detalhes e das experiencias, de modo que os alumnos adquiram a aptidão necessaria para applicarem o que alli aprenderam.

E o estudo pratico não se poderá fazer sem o *atelier* completamente installado; e, para conseguil-o, offereceu a emenda, solicitando a sua approvação.

Espera que a Camara não levará a mal que, aproveitando-se da largueza que o debate sempre offerece neste turno, faça ainda algumas considerações sobre o ensino em geral, tanto mais quanto ellas se justificam deante dos reparos feitos no relatorio do Ministro do Interior a uma indicação da Commissão de Instrucção Publica. Prestará assim uma homenagem a S. Ex.

Refere-se ás graves desordens que se notam no ensino, mais pela falta de cumprimento das leis do que pelos senões e defeitos que nestas existam, Tem faltado quem se disponha a reagir energicamente contra os abusos e escandalos, contra as calculadas infracções da lei.

Na Faculdade de Medicina, por exemplo: ha cadeiras que se não preenchem, permittindo-se uma situação de condescendencia e de favor.

O anno lectivo deve começar em março, terminando em outubro; entretanto, as aulas, este anno, começaram em julho, interrompendo-se ainda, ora por motivo de *paredes*, ora por motivo de festas, de sorte que, bem apurados os factos, talvez não haja quatro mezes de estudos.

Allude ao regimen de equiparação dos collegios particulares, do qual é adversario, e recorda que o Sr. Dunshee de Abranches, commissionado especialmente para inspeccionar os estabelecimentos existentes nesta Capital, affirmou no seu relatorio que «todos esses institutos particulares, equiparados ao Gymnasio Nacional, não satisfazem as exigencias da lei, nem ás necessidades do ensino». No emtanto, ninguem conhece quaes as providencias tomadas pelo Poder Executivo.

Todos esses factos, frequentemente reproduzidos, fizeram cahir no dominio das banalidades a affirmação de que está decadente, desorganizado, desacreditado o ensino publico; e todos os espiritos, sob a elevada inspiração de nobre patriotismo, reclamam providencias, temendo os perigos que dahi podem advir para a Republica, cujo futuro será prejudicado pelo nenhum, pelo máo ou falso preparo de sua mocidade,

Presentindo essa lamentavel situação, tambem descortinada por outros, o illustre Sr. Seabra, na sua passagem pela pasta da Justiça e Negocios Interiores, insistiu pela creação das universidades, convencido de que, por essa fórma, obter-se-hia segura e completa reorganização do ensino. S. Ex. nos seus relatorios, feriu o assumpto com precisão, energia e clareza. Secundando-o nesse ponto de vista, o Sr. Gastão da Cunha, então Deputado por Minas e cuja ausencia

deplora, apresentou o projecto creando cinco universidades.

De igual modo de pensar era então o representante da Bahia, o Sr. Satyro Dias, que, incumbido de relatar o parecer sobre o projecto do Deputado mineiro, applaudindo-o, affirmou sempre o profundo abatimento do estado do ensino.

Discordando desses illustres brazileiros, entendiam outros que, desorganizado como se acha o ensino publico, a solução não poderia, nem poderá ser a instituição dos centros universitarios, pois importaria essa providencia em construir de cima para baixo, no esquecimento completo e absoluto das bases, sem as quaes nada se póde fazer de util e bom.

Havia, pois, no paiz, as duas correntes: uma, a que se achavam filiados, ligando-lhe o prestigio de seus nomes, os Srs. Seabra, Gastão e Satyro Dias; a outra, a que se acham filiados, não os mais timidos, porém os mais prudentes, aquelles que, sem desconhecerem as vantagens do systema universitario, julgam-no inopportuno em nosso paiz, entendendo que, para ser instituido com exito e de modo a produzir resultados, convem aguardar melhores tempos e deixar que a idéa, perfeitamente amadurecida, se avigore e se incremente.

Não se condemna o regimen, contesta-se a sua opportunidade; o terreno não está preparado para receber a nova e delicada planta; falta-lhe o necessario amanho; carece de outras condições que preservem a vida, o desenvolvimento e o futuro da projectada instituição.

Não contestará que, para o progresso da sciencia e para cultura superior do espirito, seja a universidade o apparelho mais perfeito, porque como a sciencia e o espirito, ella é ao mesmo tempo uma e multipla.

Esse conceito de Liard, que por ahi se acceita, se transcreve e se perfilha, si não levanta a sua oppposição, tambem não lhe desperta tal enthusiasmo que o leve a promover os centros universitarios.

Não o faria, ouvindo os autorizados conselhos do mesmo Sr. Liard; não o faria, abrigando-se aos ensinamentos dos estadistas francezes, que mais se preoccuparam com o assumpto e realizaram em seu paiz as grandes reformas de ensino.

Quem pesar devidamente os conceitos do illustre director da Universidade de Paris, no estudo que elle fez do passado das faculdades, da sua organização interna, do seu desenvolvimento, das reformas que soffreram, da progressiva evolução que tiveram, convencer-se-ha de que, por maiores que sejam as vantagens do systema universitario, não póde elle ser instituido de um momento para outro, por força apenas de uma disposição de lei, ou de qualquer resolução dos poderes publicos.

A lei não crêa os costumes, é Liard quem o diz, deve seguil-os, confirmal-os; e a sua consagração só se deve dar quando elles são bastante geraes, bastante firmes.

A uma transformação subita, revolvendo todas as cousas, convém preferir uma evolução gradual, creando-as umas depois de outras, ajuntando-as umas sobre outras, permittindo emendal-as e corrigil-as.

Proseguindo em suas considerações, diz que é uma verdade corrente e sabida que sem ensino primario regular não ha bom ensino secundario e sem forte instrucção secundaria não póde haver ensino superior; a observancia desta ordenação é elemento de completo exito. Da escola para o gymnasio, deste para a escola superior, para a universidade.

Surge, assim, a questão de saber si no Brazil existe ensino primario perfeitamente organizado, produzindo os resultados que devem ser desejados.

A Constituição, dizem muitos, excluiu da competencia federal a instrucção primaria nos Estados, de sorte que só a estes e a seus municipios cabe promover o ensino desse gráo, o que ficou mais debilmente amparado, pois, os outros pódem ser attendidos pela União. E é de lamentar-se que a instrucção elementar não esteja ao menos sob a fiscalização do poder central, quando nas democracias, o grande interesse é o de instruir o povo, interessal-o na apreciação e conhecimento de todos os assumptos, de modo a poder comprehender o exercicio das importantes funcções que nestes regimens se lhe commettem.

Lembrou, ha dias, um conceito de Washington; hoje recordará palavras de Hayes; não nos cancemos de fundar e manter escolas gratuitas, sinão bem depressa chegaremos ao aviltamento do direito do suffragio e, por conseguinte, ao anniquilamento desse direito. Esse foi sempre o pensamento dos grandes estadistas da poderosa nação americana e tem sido o mesmo dos dos paizes mais prosperos da Europa.

Discorrendo ainda sobre o desinteresse da União, pela sorte do ensino primario, conclue essa parte do seu discurso dizendo que partidario que é da fórma federativa, não quer conferir exclusivamente á União a faculdade de organizar e dirigir a instrucção no seu primeiro gráo; mas, cioso dos elementos que assegurem a integridade do paiz e o seu desenvolvimento, lamenta o seu abandono por parte della, o que desejaria é a fiscalização não só para garantir o preceito constitucional quanto á laicidade do ensino como

ainda para assegurar a sua gratuidade, a sua obrigatoriedade.

Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos, prescreve a Constituição, mas não estabelece que seja gratuito e obrigatorio, condições indispensaveis á sua completa diffusão.

Em 1891, nesta Capital, a mais importante cidade da Republica, as escolas primarias tinham 8.178 alumnos matriculados, algarismo insignificante para a sua população. Alludindo a este facto, escrevera o inspector geral da instrucção primaria e secundaria:

«Si em 1890, a matricula de 10.348 crianças suscitou-me as oberservações do passado relatorio, comprehende-se facilmente quanto maior é hoje a minha dor de brazileiro, ante a realidade mais triste do anno de 1891.

Não pretendo nem fazer commentarios, nem entrar em discussões inuteis sobre esta estatistica. Peço simplesmente ao Governo, aos poderes publicos, que considerem no perigo deste absentheismo fatal para o futuro da Republica e cogitem no remedio que se faz urgente e imprescindivel. A meus olhos só ha um. Respeito muito a opinião convicta dos que pretendem conceder ao cidadão todas as liberdades, ainda a de ser ignorante. Mas é forçoso convir que, para dar todas as liberdades a um cidadão, cumpre primeiro formal-o, é isto que neste meio viciado como o nosso, não se conseguirá jámais; sem instrucção primaria obrigatoria. E' inadiavel não manter a ignorancia e o analphabetismo, por honra do paiz e das instituições que nos regem.»

Actualmente, a matricula nas escolas primarias excede muito á cifra de 1891, pois attinge a 28.000 alumnos, numero que póde e deve ser mais elevado, attendendo-se ao crescimento da população do Districto Federal. Sobre o assumpto escrevia o Sr. Dr. Seabra, em seu relatorio de 1904: « Nada direi da instrucção primaria, collocada como se acha fóra da alçada da publica administração a meu cargo. Reconheço todavia, quanto deixa ella a desejar, e lamento sinceramente não se tenha ainda estabelecido a obrigatoriedade do ensino primario, ao menos na Capital da Republica, onde o numero de analphabetos avulta em flagrante contraste com o nosso gráo de civilização.»

Collocando-se neste ponto de vista, defendendo taes idéas que revelam o grande carinho que entende merecer o ensino primario, applaude o projecto do Deputado Passos de Miranda, no qual se autoriza o Governo a entrar em accôrdo com os governos dos Estados, para o fim de ajustarem os meios de systematização do ensino publico.

Depois disso, poderá a União apparelhar os elementos para no futuro instituir as universidades.

Passando em seguida a analysar as condições do ensino secundario, diz que, estando elle perturbado por um conjuncto de males, a sua decadencia era inevitavel. Os exames parcellados, em linha paralella ao regimen seriado de 1890, a impossibilidade de entrar na experiencia de um só regimen deante da condescendencia do Congresso, os collegios particulares obtendo equiparação e gosando de regalias a que não fazem jus, o mercantilismo da instrucção na concurrencia de uns para com outros desses estabelecimentos, a má organização dos programmas, tudo isso concorre e concorreu para o abatimento profundo do ensino secundario.

Refere-se ao parecer do Sr. Satyro Dias sobre o projecto das universidades e lembra que S. Ex. escrevera: «Para o secundario não ha emenda ou correcção possivel; elle não existe, desappareceu. E' forçoso fazel-o de novo, reconstruil-o. A questão do ensino secundario não a resolve o projecto; entretanto, este é o ponto capital da reforma dos nossos estudos.»

Si não existe o ensino secundario, como affirma o parecer, si está desorganizado, como ninguem contestará, e si elle, além de visar outros fins, é tambem a base do ensino superior, como e para que a fundação de universidades, cujo objecto é principalmente a instrucção no seu gráo mais elevado? Sem as bases não se levantam os edificios e com alicerces frageis elles não resistem aos embates das lutas e dos phenomenos sociaes.

Pensa que era cedo para crearem-se as universidades. Cuidar do ensino secundario, reorganizal-o, dando-lhe um systema ordenado, integro, mais compativel com as exigencias das sociedades modernas, attender para a instrucção primaria dos Estados e para urgentes necessidades do ensino superior, que já aproveitará muito com o reerguimento dos estudos intermediarios—eis o que cumpre fazer, para então mais tarde serem instituidos os centros universitarios.

Nem a tradição historica justificaria a creação desses institutos, porque não se poderá dizer com verdade que essa idéa venha abrindo «caminho accentuado» desde a era colonial até os nossos dias. Tal affirmação não encontra fundamento na historia do paiz.

Sustenta que podem ter havido intenções vagas, reveladas de tempos a tempos, com grande intervallo, sem uma significativa

insistencia por parte da opinião publica; e si um ou outro ministro dos conselhos da corôa se manifestara claramente em favor das creações universitarias, é certo que, mesmo nesse caso, considerava-se indispensavel solidificar as bases em que deveram se assentar.

Em 1882, o Ministro do Imperio, Rodolpho Dantas, sem recommendar a instituição das universidades, expondo as diversas opiniões, escrevia:

«Mas seja qual for entre nós a solução do problema, ha verdades que me parecem incontestaveis neste assumpto. Primeiramente é indubitavel, no meu sentir, que a congregação universitaria presuppõe u na solida reorganização, a renovação prévia das faculdades existentes; obtido isto, o trabalho de incorporação será facil e capaz de justificação séria desde o começo.»

Em 1889, si o Imperador, em sua falla do throno, alludia á creação de duas universidades, uma ao norte, outra ao sul, não se contestará que elle julgava necessario «assentar tudo livre e firmemente na instrucção primaria e secundaria».

E n um longo periodo da historia patria, as tentativas em favor da creação de universidades foram frageis bastante, sem a continuidade, o esforço, o empenho de um reclamo nacional, e nunca tiveram os caracteristicos de aspirações do paiz.

Provas disso, bem frisantes e expressivas, offereceram as corporações scientificas,quando se manifestaram sobro o assumpto: exceptuada a Faculdade de Medicina desta Capital, nenhuma outra escola superior revelou seu enthusiasmo pela reforma.

A Faculdade de Direito do Recife, em parecer do que foi relator o Sr. Clovis Bevilacqua, disse: «Não somos daquelles que veem na creação de uma universidade brazileira a condição necessaria para que a instrucção superior se exalce e brilhe em nosso paiz com o vigor e a intensidade que reclamam os nossos impulsos de progresso e as nossas ambições de gloria.»

A Faculdade de Medicina da Bahia assim se pronunciára: «Ligando a attenção que merece a questão transcendente como a que se agita agora, tem a congregação abaixo assignada o pezar de não poder acquiescer ao pensamento da creação alludida.»

Igualmente nenhum enthusiasmo revelava a Faculdade de S. Paulo, em cujo parecer, relatado pelo Sr. Miranda Azevedo, se declara não ser opportuna a creação de uma universidade no momento actual, e se accrescenta:

«Entre o possuir um mutillado e atrophiado organismo, em logar de uma obra perfeita, vigorosa e bella, e nada ter, não ha hesitação possivel, antes o *statu quo*.

A congregação da Escola Polytechnica, em parecer dos Srs. Drs. Frontin e João Felippe Pereira, emittiu sua opinião: «A Commissão pensa que a creação de uma universidade não é consentanea com a nossa organização politica, onde o principio da descentralização impéra em escala tão larga, que já tem determinado uma corrente de reacção. A multiplicação de institutos de ensino superior convenientemente disseminados pelo territorio nacional e tendo um cunho pratico e profissional parece á Commissão mais util do que a creação de uma universidade.»

No Gymnasio Nacional, a congregação, em sua maioria, rejeitou o parecer favoravel ao projecto Sodré.

De S. Paulo mesmo ainda veiu um elemento contrario á instituição do centro universitario: O Dr. João Monteiro,com aquella proficiencia, aquelle vigor logico, e vasta erudição, que tanto destaque lhe deram no mundo scientifico e litterario, faz um estudo completo do assumpto e conclue affirmando que «por emquanto a universidade não se póde fundar com proveito para o paiz».

Depois disso, á vista de todas estas opiniões, feita esta rapida incursão pela historia do paiz, não se poderá sustentar que a corrente mental contemporanea é pela creação das universidades ou que esta idéa figure entre as aspirações nacionaes.

Recordando que o Ministro do Interior disse em seu relatorio—*copiamos da França o systema das faculdades isoladas, imitemol-a instituindo as universidades*—o orador passa em seguida a analysar o que se deu nesse paiz a proposito do projecto de 1892, sobre universidades, constatando a pendencia dos estadistas francezes em resolver tão delicado problema, collocados neste ponto de vista, mesmo os mais decididos partidarios das novas idéas.

E accentua que alli os elementos no sentido da reforma vinham se accumulando, em manifestações continuas e successivas, em um largo periodo de tempo.

Desde a época em que passavam pelo Ministerio da Instrucção Publica Guizot e Cousin, a idéa vem caminhando; affirmada todos os dias, é defendida mais tarde pelo grande espirito de Jules Simon. Depois Waddington, em seguida o gabinete presidido por Dufaure estudaram a questão das universidades, mas nunca «se dissimularam que para uma empreza igual *era necessario tempo e que o melhor meio de assegurar o successo era nada precipitar.*

Jules Ferry, em 1883, com o inquerito nas Faculdades e nos conselhos academicos, Réné Goblet, com os seus decretos de 1885,

Berthelot, Spüller e Fallières foram, sem duvida, os precursores da reforma que, annunciada nas festas de Montpellier, fôra apresentada ao Senado pelo Sr. Léon Bourgeois. Mas todos os elementos se concatenaram com a perseverança e prudencia que devem caracterizar os homens de Estado.

Animado pelos actos de seus antecessores, Ferry, em 1883, submettia ás Faculdades e aos Conselhos academicos uma serie de questões relativas á creação de universidades semelhantes ás de outros paizes. Em sua maioria, elles responderam *sim*, algumas, diz Liord, com um ardor do convicção que revelava a comprehensão e o sentimento da dignidade, as vantagens e as obrigações de uma tal constituição. Apezar disso, o Governo entendeu não ser opportuno : deferiu esse voto : pareceu-lhe que nem a opinião publica, nem as proprias Faculdades estavam preparadas para isso. René Goblet, assumindo a pasta da instrucção e preoccupado em satisfazer, no que fo se legitimo e realizavel, os desejos dessas Faculdades, julgou conveniente conceder-lhes a personalidade civil—a capacidade de possuir, de receber donativos, de adquirir emfim; dahi os seus decretos de julho de 1885, inicio de medidas mais amplas que elle fez constar dos decretos de 28 de dezembro, como um meio de preparar a opinião e apparelhar os elementos que justificassem a creação futura das universidades. Elle o affirma no seu relatorio, do qual, ao lado de sua louvavel prudencia, resalta o seu liberalismo.

E na exposição de motivos aos referidos decretos ficou expresso esse pensamento.

« Em igual materia, sobretudo quando se trata, não de crear com todas as peças instituições novas, mas de transformar as antigas, a lei segue os costumes em vez de suscital-os, e seria uma imprudencia talvez irreparavel dar prematuramente a fórma legal á uma realidade ainda bastante indecisa. »

Entraram em vigor os decretos de Goblet, e só mais tarde, seis annos depois, em 1891 é que Léon Bourgeois, depois de ter annunciado em Montpellier a sua resolução, submetteu ao senado o projecto creando as universidades. O debate foi vivo, ardoroso e brilhante; Challemel Lacour atacara vigorosamente a idéa, defendida com igual brilho pelo seu autor.

A commissão de que faziam parte Jules Simon, Bardoux, Berlhelot, além de outros, dividiu-se quanto á opportunidade da reforma e no parecer, relatado por Bardoux, ficou expresso que ella era o termo de varias reformas e medidas, cuja experiencia fôra feita, era a conequencia de uma serie de esforços, a consequencia e o termo de progressos já realizados. E não destoa deste modo de pensar o proprio Ministro, conforme a sua declaração no discurso de resposta a Challemel Lacour.

Nem seria preciso dizer mais para deixar constatado que a creação universitaria em França já nesse momento obedeceria á evolução gradual do ensino, nada fazendo de chofre, tudo se operando com prudencia, lançados com segurança os alicerces dos grandes edificios escolares.

Entretanto, ainda dessa vez o Senado rejeitou o projecto e foi adiada a reforma que, afinal, em 1895, consubstanciada nesse projecto de Raymond Poincaré, reappareceu nas Camaras francezas, sendo promulgada em 1896, sob o ministerio de Mr. Rambaud.

Tudo isso confirma o que escrevera Liard, o grande paladino dos centros universitarios, cujos conceitos animou a combater as projectadas universidades brazileiras, e a sustentar a sua prematuridade, a sua inopportunidade, pela falta de elementos em que ellas possam se assentar.

Liard nos diz no prefacio de seu livro, referindo-se á questão debatida: « elle ne surgit pas à impreviste. Elle est l'aboutissant d'une longue série d'éfforts, d'actes et de progrés.

Depuis quinze ans, nos Facultés se sont renouvelées, corps et âme.

«*La phase dicisive et dernière* qu'ont encore à traverser les Facultés est la constitution d'un certain nombre d'universités. *Là est l'aboutissant organique et necessaire de leur évolution.*»

Com essas idéas foi e continúa a ser contrario ao projecto creador de universidades; considera que seria uma reforma precipitada, sem os elementos necessarios á sua estabilidade. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é vivamente felicitado pelos collegas presentes.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do projecto n. 304, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva começa lamentando a ausencia dos Srs. Deputados á sessão, não porque elles pudessem ouvil-o com benevola attenção, mas pelo muito que perderam em deixar de escutar o bello discurso que acaba de proferir o illustre Deputado por Minas, o Sr. José Bonifacio.

Sente que tão brilhante oração, demonstrando o talento, estudo e competencia do illustre moço, que sobejas provas tem dado

do seu valor intellectual, seja ouvida apenas por limitado numero de Deputados.

Mas, espirito superior, como é, S. Ex., deve estar convencido de que mais uma vez serviu com relevancia á causa publica, pondo a sua palavra a serviço do levantamento do ensino, de modo a tornal-o uma realidade no paiz, e mostrando que um só instante não se descura do cumprimento do seu dever.

O orador tambem vem cumprir o seu dever e, como S. Ex., vae fallar para a sua terra, em nada influindo, sobre os intuitos que o trazem á tribuna, o reduzido numero de Deputados presentes.

Dá as razões por que vem á tribuna: por coherencia, desde que sempre discutiu orçamentos do interior; por consideração ao relator, seu velho amigo, o illustre Dr. Cornelio da Fonseca, e ainda porque apresentou emendas e de outras é co-signatario, e corre-lhe o dever de fundamental-as, para que não morram sem responso.

Começa pela analyse do parecer, mostrando o erro constante do 4° periodo, pois a differença em ouro para mais não é apenas de 1:800$, mas de milhares de contos, e embora haja sido dada a errata, esta ainda é errada.

Vê que na rubrica 19—Archivo Publico—foi eliminada a quantia de 72:000$, consignada para compra de estantes de ferro. Pede licença para chamar a attenção do illustre relator da Fazenda e futuro ministro da dita (*riso*) para o facto do orador no anno passado ter salientado o exaggero dessa quantia; bem se vê que o orador é tambem, quando póde, sinão economista, economico.

Na rubrica 21—Directoria Geral de Saude Publica—nota a eliminação da quantia de 500:000$, verba destinada á acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecções dos portos dos Estados, assim como estranha que seja augmentada a verba com a consignação de 25:000$ para attender ás despezas com o pessoal e material das lanchas para os Estados de Pernambuco, Maranhão, Alagôas, Amazonas e Paraná, e não se procure attender a igual necessidade na Bahia.

Quer que fique registrado que em desesete rubricas ha um accrescimo ao já augmentado na proposta do orçamento — de réis 2.524:000$000.

Admira-se que nos 12.110:301$036, propostos para a força policial do Districto Federal, haja uma differença para mais de 1.112:578$500, e accentúa que é a propria Commissão quem diz que «a respeito de algumas consignações parecem procedentes as razões apresentadas», de onde se deve inferir que emquanto a algumas *são improcedentes as razões;* e, portanto, os augmentos não deviam ser dados.

Attendendo ás exigencias do serviço da Faculdade de Medicina desta Capital, a Commissão de Finanças sustenta o augmento de despeza com essa rubrica; o orador, não discordando, discorda no entanto da razão em que se basea a Commissão, a de que «a despeza não fica superior á que é feita na Faculdade da Bahia».

O orador dá as razões que concorrem para esta differença, entre ellas a de 7:000$, porque ha lentes mais velhos que teem direito a gratificações maiores, e o facto de haver ainda a mais cinco conservadores de gabinete. A proposito relembra a medida que venceu para que estes não fossem extinctos, quando reinou a epidemia das economias (*risos*); e faz sentir que estes funccionarios, sobre os quaes hoje pesa grande trabalho, teem direito a augmento em seus vencimentos, sentindo que o Regimento actual obste a apresentação de emenda a respeito, mas promette opportunamente se occupar do assumpto.

Acha exagerado o augmento de 80:000$ para a rubrica—Serviço eleitoral—quando o anno que se segue não é de eleição. Pede a seus collegas de bancada, que lhe dão a honra de o escutar, de elaborarem uma emenda mandando tirar dessa verba, que deverá ser augmentada, gratificações para os escrivães seccionaes, sobre os quaes hoje pesa o horrivel trabalho eleitoral; julga que a emenda deve ser de certa somma para os Estados mais populosos e menor para os de inferior população. (*Apoiados.*)

Salienta o augmento de 50:000$ para a, remonta de animaes e mobiliario do palacio do Presidente da Republica e de 150:000$ para reparos do mesmo palacio.

Faz o estudo das emendas já apresentadas a começar pela 1ª, que não entendeu bem, porém que, depois de hoje *republicada* (*riso*), pede desculpa do neologismo acceitavel ante o regimen, acha muito acceitavel, pois se trata de uma subvenção para o Asylo São Luiz, onde a velhice desamparada encontra abrigo.

Embora saiba que será acceita a emenda elaborada pelo prestigioso Deputado mineiro, e illustre amigo Sr. João Luiz Alves, prorogando por mais um anno o prazo para execução de medidas hygienicas nesta Capital, como brazileiro e como representante da Nação sente que o orçamento só comporte a medida por um anno, taes os serviços relevantes que teem prestado á patria os que tomaram a peito jugular de uma vez o mal terrivel que nos desacreditava no estran-

geiro, obstando as correntes emigratorias, a vinda de bons estrangeiros a este paiz, e dando logar ás especulações assombrosas e intrigas mesquinhas de nossos irmãos do sul da America.

Folga ver que distinctos homens de sciencia, aqui e fóra do parlamento, na imprensa e entre as proprias camadas sociaes, que eram infensos ás medidas prophylaticas, todos em côro estejam actualmente rendendo homenagens merecidas a quem é hoje um vencedor acatado...

VOZES—O Dr. Oswaldo Cruz. (*Apoiados.*)

O SR. NEIVA—Disciplinado como vae ficando, ninguem estranhará que dê seu voto á emenda de seu collega e chefe, o illustre Dr. Augusto de Freitas, em favor de outra instituição de caridade—a Polyclinica do Rio de Janeiro.

Comprehende porque esteja sómente por S. Ex. assignada esta sua emenda, porque não se refere ella a assumpto concernente a seu Estado.

Deixou de assignar a emenda da bancada carioca, dando verbas para o Lyceu de Artes e Officios, porque tem a honra de fazer parte do conselho que o administra, e crê que, si todos os Deputados fizessem o que ainda ultimamente fez o venerando Senador Gomes de Castro, visitando esse edificio, onde cerca de 3.000 pessoas encontram ensinamento gratuito e dedicado, sahiriam como aquelle illustre maranhense, convictos de que nada se deve regatear áquella instituição, á qual o benemerito Bethencourt da Silva consagrou em toda sua vida seus patrioticos e caridosos esforços.

A illustre bancada paulista apresentou emenda para ser subsidiada a Academia do Commercio de S. Paulo com 30:000$; já havia apresentado igual pedido, porém, mais modesto, de 20:000$ para igual academia fundada na Bahia, á cuja frente se acham o illustre advogado Dr. Conceição Froëppel e o digno negociante commendador Alves Ferreira.

Com toda a bancada, tendo á sua frente o seu digno chefe, está tambem apresentada uma emenda auxiliando com 40:000$ a Maternidade da Bahia, instituição como a daqui, credora de maxima protecção; e é com satisfação que relembra ter sido a sua a primeira voz que echoou neste parlamento em 1894, pedindo verba para auxiliar o instituto que para esse fim se deveria erguer na Bahia, cujos alicerces já estavam plantados no largo de Nazareth.

Deu a campanha com aquella tenacidade que é o seu caracterisco, e perdeu, com pasmo d'*O Paiz*, por um voto!

Mais tarde voltou á carga e viu vencedora essa e outras medidas favoraveis á Academia de Medicina da Bahia, embora por ordem superior fossem ellas aqui mortas em 3ª discussão, para resurgirem no Senado, passando a Camara pelas *forcas caudinas*, ante a vontade do executivo, approvando-as de regresso.

Desculpem a immodestia, mas o que é facto é que, antes da fundação de associações para proteger essa instituição, antes da campanha humanitaria da imprensa em prol dessa causa santa, já o orador por ella se batia denodamente. (*Apoiados.*)

E' gostosamente signatario da emenda de que foi justo iniciador o seu antigo companheiro e amigo o Dr. José Ignacio, dando um pequeno auxilio á Santa Casa de Misericordia de Joazeiro, que tanto merece.

Deixa para ultimo logar a emenda que com seu distincto amigo o emerito jornalista, Medeiros e Albuquerque, apresentou mantendo a verba de 1.000:000$, para inicio das obras do Congresso Nacional.

O orador repassado de vivo enthusiamo faz a apologia do Poder Legislativo, mostra a importancia de que elle gosa em todos os paizes.

Faz notar que em todas as capitaes das mais importantes nações, entre os cinco principaes edificios, figura sempre a casa do parlamento.

Começa pela Inglaterra, onde a lei supremamente impera. O seu mais bello edificio, que é uma maravilha, custou tres milhões de libras em 1840. Sua torre, denominada da Victoria, tem 340 pés de altura. (*Mostra a vista admiravel tirada do rio Tamisa.*)

Passa do paiz classico do respeito á lei, para a nação onde impera a vontade do imperador, pois lá a consideração é de tal ordem que se edifica em homenagem ao Poder Legislativo esse notavel Reichstag, em frente ao qual collocam a estatua do immortal Bismark, e em seguida esse portentoso monumento, a columna da Victoria feita com os canhões tomados aos inimigos em frente a esta aléa, onde se veem as estatuas dos monarchas, acercado de um parque magestoso, como fez ver aos collegas. (*Mostra vistas de Berlim.*)

Pede á Camara que admire a grandeza desse palacio onde em Amsterdam se reunem os legisladores do paiz que a formosa rainha Guilhermina felicita.

Vêde: ahi tendes (*mostrando outra vista colorida*) o grande edificio do parlamento austriaco.

Ainda ha pouco acabou a Hungria de construir em Budapest o mais bello edificio que se conta entre os parlamentos da Europa.

Custou 45 milhões de florins, cerca de 30 mil contos de nossa moeda.

Olhae: é o palacio da Nação em Bruxellas, a capital dessa operosa Belgica; vêde-o, fica no centro de um parque, perto de um grande lago artificial. Que conjuncto! Que belleza!

E vem a proposito lembrar que o nosso illustre Presidente, o actual ainda, propoz que ficasse no centro do parque da Acclamação, na praça da Republica, a nossa casa do Congresso.

Desçamos á Hespanha, vamos a Madrid e havemos de deparar com a imponente Camara dos Deputados. Sua belleza é tal que esta apreciada *Revista das sciencias moraes e politicas* publica a vista desse primoroso edificio, cujo frontespicio relembra os da Grecia, precedido desses dous magnos leões dourados (*mostrando um grosso livro*); parece que alli ainda se ouve o verbo eloquente do immortal Castellar.

Deixemos os paizes monarchicos, passemos á republicana França—ahi está (*e mostra a Revue Universelle*) o palacio Bourbon. Que grandeza de estylo; que homenagem ao Presidente; que accumulação de obras de arte, quer em pintura, quer em estatuaria; que vastos salões, que bibliotheca! O orador sente não ter jamais visto de perto esse solar de Casemiro Perier e tantos outros dignos de admiração, mas nessas gravuras que demonstram a vastidão desse edificio e suas dependencias presidenciaes, o orador comprehende o respeito que se consagra ao poder que exprime immediatamente a vontade popular, e onde o socialismo cada vez mais fulgurante se impõe.

Atravessemos o Atlantico, vamos áquella poderosa nação que se incumbe de sustentar com denodo que a America é dos americanos. Aqui está o pasmoso Capitolio (*mostra as vistas de Washington*); custou 24.000 contos de nossa moeda, e foi edificado quando ella não era ainda a riquissima Republica dos Estados Unidos da America do Norte. Vede que grande differença entre o Capitolio e a Casa Branca.

Porfirio Dias satisfaz o desejo do Congresso e lá está a se construir um vasto e pomposo palacio para suas reuniões.

Em 1896, o governo argentino, reconhecendo a necessidade de erguer um edificio condigno sob todos os pontos de vista, de reunir os representantes da nação, abriu concurrencia e o engenheiro italiano Victor Meau, dentre 32 architectos, tinha a fortuna de ser o seu projecto preferido; e são passados dez annos e lá está prompto o admiravel edificio, que orçado em seis milhões de pesos, custou talvez 14 milhões.

Mas na Argentina não se rende ao poder legislativo sómente essa homenagem, na propria provincia, em La Plata, lá está edificada (*e mostra um cartão postal*) um bello edificio. Até o poder presidencial!

Aqui reunem-se as duas Mesas desta Camara e do Senado, abre-se concurrencia *Semper* e *Helos* são preferidos; dividem-se entre elles os dous premios aos melhores trabalhos; e, quando parecia que a idéa que foi iniciada com a assistencia de mais de 100 Deputados estaria em via de realização, surge a Commissão de Finanças e supprime a verba votada.

Será possivel que seja a propria Camara que anniquile a idéa que inspiradamente alentou?!

Pois havemos de ficar eternamente presos a esta Cadeia Velha?! (*Riso.*)

E' por economia?! Mas é esta Commissão que assim procede, que augmenta, só neste orçamento, mais de 2.500:000$, *no da Guerra* mais 1.600:000$ para obras; para a policia mais 1.112:000$000!

Pois então, quando se gastam milhares de contos para palacios presidenciaes no Cattete e Petropolis, quando, para o outro ramo do poder publico, o Supremo Tribunal de Justiça, compra-se um palacio por 3.500 contos, só o supremo poder legislativo é que ha de continuar a funccionar neste casarão sem luz, sem assentos sufficientes, sem nada, emfim?

E no emtanto dão-se fabulosas verbas para edificios da Caixa de Amortização, da Bibliotheca Nacional, da Escola de Bellas Artes, do Archivo Publico, da Polytechnica, da Associação Commercial e para o palacio Monroe e para tantos outros!

Para os Estados votam-se centenas de contos, para o Correio de Bello Horizonte, e para e Hospital de Porto Alegre; empresta-se um milhão de libras ao Banco da Republica, e dous milhões custa o tratado de Petropolis, o dão-se quatro milhões para acquisição de material para a armada, 2.600 contos para o levantamento da linha da Central e milhares de contos para o alargamento da estrada para S. Paulo.

Não regateamos verba para o Pan Americano, nem garantias de juros para emprezas particulares; e até 5.000 contos dão-se de bonificação aos arrematantes da Sorocabana!

Só não se póde votar 1.000 contos para iniciarem-se as obras do Congresso Nacional!

Quando tantas despezas, que orçam por muitas dezenas de milhares de contos, se fazem, não comprehendo que se negue esta somma para uma obra que ha de honrar

tambem a Capital desta nação, de que nos ufanamos de dignos e leaes representantes. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e designo para amanhã, 31 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1806, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Discussão unica do parecer n. 223 C, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 222, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907:

Discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes).

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907;

2ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 312, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha, para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480$300, para occorrer ás despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras;

2ª discussão do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra;

3ª discussão do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes:

3ª discussão do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos;

3ª discussão do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica;

3ª discussão do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete;

3ª discussão do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente no Districto Federal. a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, §§ 2º e 7º; e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores;

1ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mollo, no Estado Oriental, e na de Alvear, da Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

123ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Pedreira Franco, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Costa Marques, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Teixeira de Sá, de 29 do corrente, communicando que por motivo de molestia acha-se ainda impossibilitado de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do corrente, communicando que enviou para a formalidade da publicação a proposição desta Camara que proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente, enviando as informações solicitadas por esta Camara relativamente aos successos occorridos no Estado de Sergipe em agosto deste anno.— A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio e da mesma data, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— Tenho a honra de submetter á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitarem ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 35:073$552, para pagamento de diversas consignações das verbas mencionados na referida exposição.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Do mesmo ministerio, de 29 do corrente, remettendo, afim de serem presentes á Commissão de Finanças, os papeis sobre o pedido da inclusão, no orçamento de 1907, da quantia de 1:600$ para pagamento da gratificação ao professor de linguagem escripta dos 3º e 4º annos do Instituto Nacional de Surdos Mudos, que rege cumulativamente as cadeiras do 5º e 6º annos. A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 29 de outubro, enviando o processo contendo as informações e pareceres que deram logar ao indeferimento á pretenção de D. Clara Carneiro Mendes ao meio-soldo e montepio deixados por seu irmão Manoel Carneiro da Rocha, almirante reformado.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Requerimento do bacharel Joaquim de Castro Bandeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo 10 mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude. —A' Commissão de Petições e Poderes.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 83 B — 1906

Redacção final do projecto n. 83, deste anno, que concede a pensão mensal de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista

(Vide projectos ns. 55 A e B, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro

Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Salvador Pires.*

N. 133 A — 1906

Redacção final do projecto n. 133, deste anno, que concede a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente

(Vide projectos ns. 223 E e G, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores, a pensão mensal de 250$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.*

N. 182 A—1906

Redacção final do projecto n. 182, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção, addido á secretaria do mesmo ministerio, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção, addido áquella secretaria de Estado, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembo de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1906. — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Salvador Pires.*

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 157 C — 1906

Redacção final do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno; e dá outras providencias

(Vide projectos ns. 157, 157 A e 157 B, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições que, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno.

§ 1.º Nessas eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na fórma da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 2.º As secções eleitoraes para as referidas eleições serão as mesmas das eleições federaes e funccionarão nos edificios já designados ou em outro designado pelo presidente da junta de que trata o § 4º, dez dias, pelo menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio.

§ 3.º Serão expedidos novos titulos aos eleitores de que trata o § 1º, ficando sem valor os titulos anteriormente expedidos.

§ 4.º A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta dos pretores do Districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei.

§ 5.º A entrega começará 60 dias depois da promulgação desta lei e far-se-ha até o ultimo sabbado anterior á eleição, ás 6 horas da tarde, aos proprios eleitores, não sendo permittido o recebimento por meio de procurador.

Nos dez primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores que não receberem ahi seus titulos, irão recebel-os no edificio de que trata o § 4º.

§ 6.º As mesas eleitoraes serão nomeadas, com 20 dias de antecedencia, pela junta de que trata o art. 61 da lei n. 1.269, de 16 de novembro de 1904, servindo para a organização das mesas na proxima eleição a

mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.

§ 7.º Ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal ficam incumbidas as funcções que a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, commetteu ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal.

§ 8.º O processo eleitoral continúa a ser o prescripto pela lei n. 939, naquillo em que não tenha sido derogada, sendo permittida a reeleição, elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes e votando cada eleitor em seis nomes para a eleição dos 16 membros do Conselho Municipal.

§ 9.º O presidente da junta de recursos remetterá ao pressidente da junta dos pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos, como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

§ 10. Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria; ou, em sua falta, pelo da pretoria de numero immediato, e pelo eleitor.

§ 11. Os pretores se reunirão 50 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o § 4º.

§ 12. Não poderá votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar.

Art. 2.º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a municipalidade.

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio.

Art. 4.º O primeiro conselho eleito por força da presente lei começará a verificação de poderes cinco dias depois da apuração e entrará em funcção logo que esteja legalmente constituido.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.— *Gonçalo Souto.— Salvador Pires.— Castro Pinto.*

N. 227 A — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças

A maioria da Commissão de Constituição e Justiça dissentiu, muito a contragosto, da doutrina exposta pelo relator designado para estudar esta questão e da conclusão a que elle chegou no brilhante trabalho que, como expressão do voto da minoria, é, com o presente, submettido ao juizo da Camara.

Semelhante doutrina, evidentemente contraria aos principios de politica, que são da essencia do regimen, não é, não póde ser constitucional.

Nem podem amparal-a os precedentes ou, mais precisamente, os factos invocados pelo illustrado autor do voto vencido. Taes factos, por mais frequentes que tenham sido, por mais excusaveis que pareçam, constituem, indubitavelmente, abusos, que devem ser de vez extinctos.

Cabe, desde logo, accentuar que, ainda que se não devesse considerar heteroclita a doutrina de que «o subsidio, independendo do exercicio da funcção, exercicio effectivo pelo comparecimento do Deputado ás sessões da sua Camara, — *lhe é devido pela sua qualidade e não pela sua funcção*», — seria, não obstante, logicamente, indefensavel a accumulação, que se pretendeu justificar, dado o preceito clarissimo do art. 73, *in fine*, da Constituição Federal.

Mas, convém ir por partes, para methodizar o estudo e lhe não dar demasiada extensão.

Ao contrario do que affirma o voto vencido, o art. 22 da Constituição *restringe* o subsidio ao periodo das sessões e, consequentemente, fal-o depender do comparecimento do Deputado ou Senador aos trabalhos da respectiva casa do Congresso (Constituição, arts. 18 e 25 combinados com o art. 22). E mais rigorosa era a Costituição do Imperio, que, dispondo sobre o subsidio nas — sessões ordinarias e extraordinarias, vedava-o nas prorogações—Como, pois, dizer que o art. 22 não fez depender a percepção do subsidio do comparecimento do Deputado ou Senador aos trabalhos da sua respectiva Camara? Que significam então as palavras—*durante as sessões*?

Extranhavel é que o texto tão preciso e tão claro possa ser objecto de duvida ou controversia. Diz João Barbalho, explicando o art. 22:

«DURANTE AS SESSÕES. No recesso dellas não ha que subsidiar os legisladores, occupados então em *seus proprios negocios* ou em *seus empregos*. Nem durante ellas teem elles direito a receber o subsidio *si não comparecerem*, sendo mero abuso a concessão de licença com direito a essa vantagem. E' *pelo prejuizo que soffre em seus interesses o representante delles afastado para estar presente á sua camara, que a Constituição lhe dá o subsidio*, isto é, como a palavra o diz, auxilio, adjutorio (e não ordenado ou pagamento). E, pois, *si á sessão não vae, si não comparece*,

nem concorre para o trabalho legislactivo, não tem direito a esse auxilio, a menos que esteja em alguma *commissão gratuita*, de serviço das camaras, ou por ellas consentido, SEM PRETERIÇÃO DOS DEVERES PARLAMENTARES. A PERCEPÇÃO DE SUBSIDIO SEM EXERCICIO NO PARLAMENTO, *como que faz degenerar o mandato politico em simples emprego publico*: É CONTRARIA MESMO Á NATUREZA E CARATER DO MANDATO (o procurador não tem direito a ser pago si não trabalha) e não assenta bem com a qualidade e jerarchia de tão altos gestores dos negocios publicos. » (Constituição Federal Brazileira, 1902, pag. 70.)

A maioria da Commissão não leva tão longe o respeito supersticioso ao texto constitucional. A ampliação e applicação aos Deputados e Senadores,—quando ausentes,—por doença ou outros motivos attendiveis e justificados,—das duas casas do Congresso,—dos principios que regulam as licenças dos servidores do Estado, não é, nem póde ser considerada um abuso. Este dar-se-ha unicamente quando taes motivos não forem reaes e forem, como taes, considerados; — hypothese que á Commissão repugna acceitar, pois não póde admittir em representantes da Nação tão extranha carencia de escrupulos.

O Deputado ou Senador não póde, durante as sessões, exercer outras funcções publicas. Fica mesmo, durante o periodo do mandato, privado de acceitar empregos publicos. Quando doente, portanto, e em tratamento, dentro ou fóra do paiz, não póde, pelo simples facto da ausencia, ficar privado do subsidio. A' sua Camara cabe mandar-lhe ou não abonar-lh'o conforme reputar ou não justificado o motivo da ausencia. O mesmo se dá no direito estrangeiro. Diz E. Pierre, *Traité de droit politique, électoral et parlamentaire*, pag. 1.163:

« 1.169 — L'indemnité cesse de droit pour tout senateur ou député *absent sans congé, ou qui prolonge son absense au de là du terme du congé qui lui a été accordé*. (*) Elle cesse également pour le deputé frappé de certaines peines disciplinaires. (V. ns. 481 et suiv.) »

Mas, abstracção feita desse caso, exepção que tudo aconselha a respeitar,— o subsidio é dado ao Deputado quando está presente aos trabalhos legislativos.

Precedentes em contrario ha até o de se mandar abonar o subsidio de periodo anterior á posse, ao compromisso constitucional.

(*) R. S. article 106; R. C. D. article 115; regl. de comp. du Senat, art. 17; regl. de compt. de la Chambre des Deputés, article 18.

que é a affirmação da acceitação do mandato com as responsabilidades delle decorrentes. Mas, taes precedentes, longe de apoiarem a doutrina do voto vencido, servem apenas para mostrar que não se tem dado, por mal entendidas condescendencias, a verdadeira interpretação ao texto constitucional. Delles é imprescindivel deduzir outra conclusão logica.

A questão da accumulação, porém, é mais grave ainda. Além de contravir abertamente os dispositivos constitucionaes, a pratica, que a permittisse, poderia dar logar a abusos bem damnosos á independencia do Poder Legislativo e á leal execução do regimen.

Ainda em commento ao art. 22, João Barbalho pergunta (pag. 70):

« PÓDE SER ACCUMULADO O SUBSIDIO COM OUTROS VENCIMENTOS ?» E respondeu : «veja-se o art. 73.»

Este artigo tornando os cargos publicos, civis ou militares, accessiveis a todos os brazileiros, observando as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, vedou, peremptoriamente, *as accumulações remuneradas*.

Commentando-o, diz João Barbalho que « *as accumulações remuneradas constituem um achaque muito velho, da idade do validismo*. Veiu-nos de Portugal com a Côrte dalli foragida, quando D. João VI abandonou o Reino e veiu para a Colonia. Da velha Côrte passou á do Imperio o veso, e veiu-lhe tão viçoso e forte, que D. Pedro teve necessidade, logo no principio, de dar-lhe golpe, não para definitivamente extinguil-o, mas para, ao menos, cerceal-o algum tanto. Prova disso são os decretos imperiaes de 13 de fevereiro e de 13 de junho de 1822.»

Depois de outras considerações, que são supprimidas por amor á brevidade, prosegue João Barbalho :

«..

Vindo a Republica parecia que, afinal, o abuso iria ser extirpado.

Os que elaboraram a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 acharam que o assumpto não era mais para ser abandonado, *nem quizeram mesmo que ficasse para as legislaturas ordinarias a prohibição de accumularem-se empregos remunerados*; consagraram no codigo constitucional a disposição especial e terminante do art. 73, em sua clausula final:—«SENDO, PORÉM, VEDADAS AS ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS.»

Tudo aconselha essa prohibição : a regularidade do serviço publico, que não se compadece com o exercicio accumulado de funcções multiplas e varias, — o numero e gravidade *dos abuses desse genero*,— a excessiva procura de empregos, roubando a outros

ramos de actividade individuos que affluem em chusma ao burocracismo—e por ultimo uma satisfação a certa entidade, que tantas vezes e em tantas cousas é esquecida,—o contribuinte,—cuja bolsa paga a fome de empregos, os erros e os desvarios dos governos!

Ao começar-se a execução do preceito constitucional, que póde ser severo, mas utilissimo, ergueram-se os interesses contrariados.

O Congresso legislou então tratando de abrandar um pouco esse rigor, com a resalva do que entendeu considerar *direito adquirido, e facultando o exercicio simultaneo de serviços publicos comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma funcção de ordem profissional, scientifica ou technica* (lei n. 28, de 8 de janeiro, e 44 B, de 2 de junho de 1892).

Foi isso, porém, uma verdadeira derogação da prohibição constitucional (*) e tão longe se ia na sua pratica que o Vice-presidente em exercicio, marechal Floriano Peixoto, na sua mensagem ao Congresso Nacional, em 7 de maio de 1894, assim se exprimia: «De entre as providencias de caracter legislativo *urgentemente reclamadas*, devo indicar á vossa attenção a interpretação formal da disposição relativa á accumulação remunerada de funcções publicas.»

Não era, entretanto, o caso de interpretação formal, mas de serem revogadas as leis acima referidas, por inconstitucionaes e *contrarias aos interesses dos serviços publicos*. (Ob. cit., pags. 399 e 340.)

Ora, tratando-se de um dispositivo constitucional, que encerra um principio basico, destinado a reger toda a organização da Republica, é claro que semelhante dispositivo comprehende, e não póde deixar de comprehender, os representantes da Nação.

Seria absurdo admittir que a Constituinte, vedando as accumulações remuneradas sem distincção de especie alguma (art. 73 *in-fine*), tivesse em mente permittir as que aproveitassem aos membros do Congresso Nacional.

Depois, que a prohibição comprehende o subsidio do Deputado ou Senador, vê-se da propria Constituição, art. 23, ns. 1 e 2, e dil-o João Barbalho, commentando os arts. 22 e 73. Dil-o ainda o parecer da Commissão de Constituição e Justiça do Senado, n. 154, de 18 de outubro de 1894, exarado sobre projecto que regulamentava o supracitado art. 73.

Mas não era preciso que alguem o dissesse, com ou sem a autoridade do douto commentador da Constituição. Bastaria attender a que se trata de um dispositivo de caracter generico, consoante a natureza e espirito do regimen, e a que o legislador constituinte não abriu expressamente, como fôra mister, (*lex, si volluisset, expressisset*), qualquer excepção.

Objecta-se, entretanto, que o Deputado exerceu a commissão em virtude de licença da Camara. Não importa.

A licença é concedida, não para que o Deputado se considere presente ao Congresso e p ssa, por isso mesmo, perceber o subsidio, mas sim para acceitar a commissão sem incorrer na pena resultante da prohibição do art. 23, ns. 1 e 2. A licença, porém, dá logar exactamente a argumento contrario. Quando o Deputado tem de desempenhar missão diplomatica ou commando militar, *sem privação do exercicio das funcções legislativas*, a licença não é necessaria (art. 23, § °, parte 2ª). Neste caso, a accumulação poder-se-hia admittir, si *não* constituisse uma violação ao principio *constitucional*, principio que é uma garantia da independencia do Poder Legislativo e da moralidade do regimen.

No proprio direito parlamentar francez, onde a accumulação do cargo de Deputado ou Senador com o de Ministro de Estado se dá normalmente, diz E. Pierre, tratando *des cas de cumul* (pag. 1.165):

«1.171. La plupart des functions publiques étant incompatibles avec le mandat législatif, il n'était pas indispensable de prévoir les cas où un traitement et une indemnité viendraient à se rencontrer dans mêmes mains.

Des raisons que la philosophie politique peut comprendre, mais qui ne sont pas juridiquement très explicables, ont conduit le législateur à interdire le cumul de l'indemnité même dans les cas assez rares où le cumul du mandat est permis. (*)

(*) Por inconstitucionaes foram, pelo presidente Generalissimo Deodoro, vetadas ambas as citadas leis, passando depois por dous terços de votos.

(*) L' article 96 de la loi électorale du 15 mars 1849, décidait que l'indemnité législative serait incompatible avec tous traitements d'activité, de non-activité ou de disponibilité, les représentants dont la function était compatible avec le mandat, tels que les ministres, touchaient le traitement afferent à leurs functions, *sans pouvoir le cumuler avec l' indemnité*.

Actuellement, la question des cumul, en ce qui touche l' Indemnité due aux députés, est réglée par loi du 16 fevrier 1872; *l'* article 17 de la loi du 30 novembre 1875 a déclaré en termes exprès que cette loi, édictée pour les membres de l'Assemblée Nationale sérait applicable aux membres de la

Assim, nos proprios paizes, em que a accumulação de cargos remunerados é permittida, não foi admittida a accumulação de vencimentos tal como o voto vencido procura estabelecel-a aqui.

A' vista do exposto e dos dispositivos claros e terminantes dos arts. 22 e 73 da Constituição, a maioria da Commissão, longe de poder concordar com a doutrina de que, em caso algum, o Deputado ou Senador que conserva o mandato perde o subsidio, chegou, logicamente, ás conclusões seguintes:

1ª, que entre as accumulações remuneradas, vedadas pela Constituição (art. 73, *in fine*), se comprehende o mandato legislativo (arts. 22 e 23);

2ª, que o subsidio é devido desde a data da posse (Const. art. 21), e por todo o tempo das sessões (art. 22);

3ª, que não teem direito ao subsidio os Deputados que deixam de comparecer aos trabalhos do Congresso, salvo communicação motivada acceita pela Mesa da Camara;

4ª, que tambem não perdem o subsidio os Deputados que deixam de comparecer aos trabalhos ou delles se ausentam em virtude de licença concedida pela Camara.

Não obstante ser esta, a juizo da Commissão, a melhor doutrina constitucional, poderá a Camara, e neste sentido é o voto da maioria, autorizar o pagamento de que cogita a emenda, levando em conta os taes precedentes, mas encerrando-os de vez, por amor aos principios, sem os quaes é impossivel contar com a pratica leal do regimen.

Caso assim resolva a Camara, em sua sabedoria, deverá a emenda ser de novo enviada á Commissão de Orçamento para dizer sobre a relevação da prescripção, mas á vista do requerimento do interessado, pois não se comprehende que o Congresso legisle

———

Chambre des Députés, Les articles 1 à 3 de la loi de 1872 sont ainsi conçus:

«Art. 1.º Les fonctionnaires de tout ordre élus députés à l'Assemblée Nationale, et les membres de cette Assemblée aux quels des functions publiques rétribuées ont été conférés depuis leur election, touchent comme les autres représentants l'indemnité legislative établie *avec interdiction* de cumul par le decret du 29 janvier 1871.

Art. 2.º Si le chiffre de l'indemnité est supérieur à celui du traitement du fonctionnaire, ce traitement est ordonancé en totalité au profit du Trésor pendant la durée du mandat législative.

Art. 3.º Si le chiffre du traitement est supérieur à celui de l'indemnité, le fonctionnaire député, ne touche, pendant la même periode, que la portion de son traitement non excédant la dite indemnité.»

sobre objecto de interesse privado, sem a menor provocação da parte.

Quão melhor seria que projectos e emendas dessa natureza ficassem dependentes sempre de provocação dos interessados e do estudo prévio das respectivas Commissões!!

A Camara dos Deputados, entretanto, decidirá o que julgar mais acertado.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente, com restricções. —*Justiniano de Serpa*, relator designado.— *Alvaro de Carvalho*.—*Luiz Domingues*.

A' Commissão de Constituição e Justiça foi presente a emenda ao projecto n. 32, de 1904, sobre a qual a Commissão de Finanças externou-se, opinando pela rejeição da mesma, em longo parecer.

Examinando o assumpto da referida emenda, vê-se que tem ella por fim mandar pagar ao Sr. general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira o subsidio de Deputado federal correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894, durante o qual esteve, *com licença da respectiva Camara, em commissão diplomatica*, relevada assim a prescripção em que incorreu.

A illustre Commissão de Finanças opinou pela rejeição da emenda, invocando o art. 25 da Constituição, que declara o mandato legislativo incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.

Partindo desta affirmação, mais categorica do que o mesmo texto constitucional, a honrada Commissão invoca, como argumento, uma razão de ordem moral, dizendo que a incompatibilidade dos cargos implica a dos proventos, pois não diz com o melindre pessoal o goso da retribuição de duas funcções quando se exerce uma só e ao Estado não cabe pagar sinão o estipendio da funcção exercida.

Diz ainda o parecer: «A licença da Camara para o Deputado acceitar nomeação para funcção de outro poder não lhe dá direito ao recebimento do subsidio, visto que este é correspondente ao desempenho do mandato e a sua investidura naquella funcção o impede do exercicio deste. A licença é necessaria quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, diz a Constituição no § 2º do art. 23, para exprimir que só á Camara pertence ajuizar das condições do seu funccionamento e da possibilidade ou não de dispensar o concurso do representante para os trabalhos legislativos.»

Conclue, então, a illustre commissão: «Não tendo, á vista do exposto, o Exm. Sr. general, direito ao subsidio durante o periodo

alludido na emenda, não ha prescripção a relevar.»

Sentimos ter de manifestar opinião diametralmente opposta á da honrada Commissão de Finanças, não em principio, pois bem desejaramos que a doutrina por ella sustentada fosse a constitucional que não é e que a pratica não tem seguido.

A Constituição estabelece no art. 33, que nenhum Deputado ou Senador poderá receber commissões ou empregos remunerados do Poder Executivo. Mas em um paragrapho a esse mesmo artigo a Constituição abre excepções, entre as quaes menciona as missões diplomaticas.

Para acceitar, porém, um membro do Congresso uma destas missões, preciso é que obtenha a licença da respectiva Camara, desde que da acceitação resulte privação do exercicio das funcções legislativas.

Assim, o Sr. general Dionysio de Cerqueira, nomeado para uma missão diplomatica e tendo obtido a necessaria licença da Camara a que pertencia, não perdeu a sua cadeira.

Mas conservando-a, ainda que affastado do seu exercicio, perderia o direito ao subsidio? Em face da Constituição não perdeu e a pratica, os antecedentes uniformes e mais o conceito entre nós, do que seja o subsidio, repellem a doutrina sustentada no parecer da illustre Commissão de Finanças. E' doutrina consagrada entre nós que o subsidio não depende do exercicio da funcção, exercicio effectivo pelo comparecimento do Deputado ás sessões de sua Camara. Muitos foram os projectos repellidos, nos quaes se propunha desconto do subsidio aos remissos, aos que se ausentam, até para o exterior, com ou sem licença de sua Camara.

Quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, são frequentes os casos de pedidos de licença, o que não é de rigor, pois, o membro do Congresso póde se ausentar sem licença, mas nem na hypothese de sua ausencia ser sem licença fica elle privado do subsidio. Isto bem mostra que o subsidio não se entende como retribuição por serviço effectivo, mas independente deste, devido ao *Deputado e Senador pela sua qualidade e não pela sua funcção.*

Ora, o membro do Congresso, que acceita uma missão diplomatica, com licença da Camara a que pertence, e por isto não perde o seu logar, a sua cadeira, antes conserva-a expressamente, com a licença que lhe foi dada para acceitar a missão diplomatica, não perde, em face da Constituição, o subsidio.

O art. 22 da Constituição é que assegura aos membros do Congresso um subsidio pecuniario. Não restringe, não limita as condições em que deverá ser pago esse subsidio, deixando de fazer referencia a exercicio das funcções.

Jámais a Camara entendeu não caber subsidio áquelle dos seus membros que se ausente com ou sem licença e nem tão pouco, em casos analogos. Para não citar sinão um só caso e este mesmo bem adequado á emenda em questão, lembraremos que o proprio Sr. general Dionysio Cerqueira exerceu, durante a legislatura finda, uma missão diplomatica, com licença da Camara dos Deputados, de que era membro, e percebeu o seu subsidio integralmente, sem que lhe fosse contestado esse direito.

Não é temerario avançar que entre nós é principio corrente que, em caso algum, o Deputado ou Senador perde o direito ao subsidio, emquanto conserva o direito á sua cadeira.

A licença que lhe é dada pela respectiva Camara, para acceitar uma missão diplomatica, desde que da sua acceitação resulte privação do exercicio das funcções legislativas, mantem integro o *seu direito* ou a *sua propriedade sobre a cadeira que occupa*, na respectiva Camara. E, si o subsidio não é uma remuneração *pro labore* como seguida e uniformemente tem sido resolvido pela Camara, si não perdem o direito a elle os Deputados que se ausentam, até para o exterior, mesmo sem licença, não ha razão para se entender que no caso exposto, possa haver perda desse subsidio, tanto mais que nunca, em casos identicos, se pensou assim.

O mesmo argumento de ordem moral, invocado pela illustre Commissão de Finanças, não estaria deslocado na hypothese da ausencia com ou sem licença do Deputado, pois, da mesma fórma não diz com o melindre pessoal o goso de retribuição de funcções que se não exercem. Mas convém insistir que é entre nós corrente que subsidio não é retribuição de funcção.

Portanto, na hypothese, não é acceitavel o parecer da Commissão de Finanças e a Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que o membro do Congresso Nacional que acceita, com licença da respectiva Camara, a nomeação para cargo ou missão diplomatica, não perde o direito ao subsidio. Não perdendo o direito ao subsidio, fica dependente de parecer a questão da prescripção.

Parece que não cabe a esta Commissão opinar si deve ou não ser relevada a prescripção em que incorreu o Sr. general Dionysio Cerqueira e sim á Commissão de

Finanças. Si estivesse em discussão a prescripção, isto é, si o caso a resolver fosse saber si houve ou não prescripção, então, sim, seria da competencia desta Commissão dar a respeito o seu parecer. Trata-se, porém, de relevação de prescripção, em que esta é dada já como liquida e, portanto, á Commissão de Finanças cabe opinar a respeito.

A Commissão de Constituição e Justiça apenas manifesta-se no sentido de ser incontestavel o direito do Sr. general Dionysio Cerqueira ao subsidio de Deputado no periodo em que esteve, com licença da Camara, em missão diplomatica.

Rio, 17 de outubro de 1906.—*Germano Hasslocher.*—*Frederico Borges.*

Parecer da Commissão de Finanças

A emenda sobre que a Commissão de Finanças deve-se pronunciar diz :

« Fica igualmente relevado da prescripção em que incorreu o general Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, para o fim de receber o subsidio de Deputado Federal correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894, durante o qual esteve, com licença da Camara dos Deputados, em commissão diplomatica; abrindo-se para isso o necessario credito.»

Nestes termos, a relevação de prescripção importa considerar inconcusso o direito do representante ao recebimento do subsidio, durante o tempo em que desempenha uma commissão do Poder Executivo.

Esse direito, entretanto, não se estriba nos dispositivos de nossa Constituição. Estabelecendo (art. 22) que os Senadores e Deputados vencerão um subsidio durante as sessões, isto é, durante o exercicio das funcções legislativas (comparticipação no trabalho do Congresso), a Constituição prescreveu que, fóra das sessões, fóra do desempenho do respectivo mandato, não lhes assiste direito a esse subsidio.

Este é conferido, não como ordenado de um emprego, mas como auxilio, durante as sessões, em attenção, no conceito de João Barbalho (Constituição Federal Brazileira — Commentarios): «ao prejuizo que soffre em seus interesses o representante, delles afastado para estar presente á sua Camara.» «E, pois, continúa o mesmo illustre commentador—si á sessão não vae, si não comparece nem concorre para o trabalho legislativo, não tem direito a esse auxilio, a menos que esteja em alguma commissão gratuita de serviço das Camaras ou por ellas consentido, sem preterição dos deveres parlamentares.»

Estes deveres se cumprem collectivamente, em corporação, visto que as duas Camaras não funccionam sem numero certo e não deliberam sem a maioria absoluta de seus membros — arts. 18 da Constituição e 80 do Regimento Interno da Camara dos Deputados. Portanto, são indispensaveis : o comparecimento dos representantes para constituição das Camaras e sua collaboração pessoal no trabalho legislativo, que só por elles póde ser realizado, em virtude de investidura que só elles receberam e podem exercer. Mas, sendo o subsidio conferido ao representante por esse comparecimento, com evidente preterição de seus interesses—ao que não presta á sua Camara o seu concurso pessoal não cabe recebel-o.

Accresce que « o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões — art. 25 da Constituição. A incompatibilidade dos cargos implica a incompatibilidade dos proventos que lhe são inherentes respectivamente, pois não diz com o melindre pessoal o goso da retribuição de duas funcções quando se exerce e sómente se póde exercer uma dellas, e ao Estado não incumbe pagar sinão o estipendio da funcção exercida. Conseguintemente, o representante que deixa de cumprir o seu mandato legislativo para desempenhar funcções de outro poder, cujo exercicio lhe é incompativel, perde o direito ao subsidio correspondente ao mandato que não cumpriu.

A licença da Camara para o Deputado acceitar nomeação para funcção de outro poder não lhe dá direito ao recebimento do subsidio, visto que este é correspondente ao desempenho do mandato e a sua investidura naquella funcção o impediu do exercicio deste.

A licença é necessaria, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas — diz a Constituição no § 2º do art. 23, para exprimir que á Camara só pertence ajuizar das condições de seu funccionamento e da possibilidade ou não de dispensar o concurso do representante para os trabalhos legislativos.

Não tendo, á vista do exposto, o Exmo. Sr. general Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira direito ao subsidio durante o periodo alludido na emenda, não ha prescripção a relevar.

A Commissão de Finanças é de parecer, portanto, que seja rejeitada a emenda.

Quanto ao accrescimo proposto ao projecto n. 330, de 1904, nada tem a oppôr a Commissão.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1906.— *Francisco Veiga*. Presidente.— *Homero Baptista*, relator.— *José Euzebio*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Alberto Maranhão*.— *Paula Ramos*.— *Galeão Carvalhal*.— *David Campista*.

Emenda a que se referem os pareceres supra

Accrescente-se, depois das palavras—no estrangeiro: abrindo-se para isso o necessario credito.

Accrescente-se mais:

Fica igualmente relevado da prescripção em que incorreu o general Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, para o fim de receber o subsidio de Deputado Federal correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894, durante o qual esteve, com licença da Camara dos Deputados, em commissão diplomatica, abrindo-se para isso o necessario credito.

Sala das sessões, 30 de junho de 1905.— *Leite Ribeiro*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. James Darcy.

O Sr. James Darcy— Sr. Presidente, venho apresentar á Camara o projecto que é firmado por todos nós da Commissão de Policia e cuja razão de ser está clara, feita tão extensamente quanto necessario, nos considerandos que precedem o projecto.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 325 — 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905

A Commissão de Policia, considerando que a Camara dos Deputados, por deliberação de 17 de dezembro de 1904, concedeu as gratificações addicionaes de 20 °/o e de 15 °/o para os funccionarios de sua secretaria que contarem mais de 15 e mais de 10 annos de serviço publico, augmentou os vencimentos do porteiro e de 10 °/o os vencimentos dos continuos e correios, ficando assim estes equiparados aos do Senado;

Considerando que, em virtude desta deliberação, a Commissão de Finanças apresentou um projecto de credito na importancia de 26:546$, correspondente ao pagamento de taes vantagens no exercicio de 1905, credito esse que, approvado na Camara, foi rejeitado no Senado, tendo, aliás, a Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso emittido sobre elle parecer favoravel;

Considerando que a Camara, mantendo a sua deliberação, fez incluir no orçamento vigente aquella importancia referente ao actual exercicio, acto que foi affirmado pelo Senado, estando os mesmos funccionarios no goso daquellas vantagens;

Considerando que, em vista do exposto, a deliberação da Camara não foi em parte cumprida, cabendo aos mesmos funccionarios o direito a taes vantagens correspondentes ao anno de 1905:

A Commissão de Policia offerece á consideração da Camara o seguinte projecto, que é o mesmo que já foi por ella approvado na sessão do anno passado.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial extraordinario de 26:546$, sendo: 20:746$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação addicional de 20 °/o aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 °/o aos que contém mais de 10 annos de serviço publico, e 5:800$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—*Paula Guimarães*.—*James Darcy*.— *Simeão Leal*.—*Luiz Gualberto*.

O Sr Menezes Doria pediu a palavra para apresentar um projecto que, acredita, merecerá o apoio de seus collegas.

Somente nestes ultimos tempos é que tem havido attenção para os melhoramentos dos portos do Brazil e, por este motivo, todos veem que ha um numero extraordinario de portos importantes que se acham em tal estado que, só com avultadas despezas, poderão ser melhorados. Entre estes portos está o de Paranaguá. Todo o mundo sabe, conhece a importancia commercial daquelle porto, e, entretanto, elle está em condições taes que os navios quasi são forçados a ficar na entrada do porto, porque o mesmo se acha quasi obstruido.

Por este motivo entendeu apresentar um projecto de lei que, acredita, será aceito, porque é de urgente necessidade attender-se a esta questão que, como se sabe, sob o ponto de vista internacional, tem uma importancia consideravel.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar dragar o porto de Paranaguá nos pontos necessarios á navegação e de accôrdo com as plantas do capitão de corveta Indio do Brazil.

§ Para attender ás despezas com tal serviço, fica aberto o credito de 200:000$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — *Menezes Doria.*

O Sr. Oliveira Valladão recorda que na legislatura passada transitou pela Camara, e é hoje lei da Republica, um projecto de lei classificando as diversas repartições do Ministerio da Fazenda, inclusive as Delegacias do Thesouro.

Hoje apresenta uma modificação a esse projecto.

As Delegacias do Thesouro nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz, ficaram em posição inferior ás Delegacias do Thesouro nos Estados de Alagoas e Matto Grosso.

Entretanto, das tabellas que acompanharam o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, vê-se que o pessoal dessas delegacias é o mesmo, excepção apenas das Delegacias de Matto Grosso e Alagoas, que teem mais um continuo do que as outras.

E' sabido que o serviço das delegacias fiscaes é, em qualquer dellas, da mesma complexidade; a não ser nos grandes Estados, como Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, pode-se dizer que o serviço das delegacias é o mesmo. Ellas lidam com todos os ministerios.

Desde que se dá a essas delegacias o mesmo pessoal, é justo que a esse pessoal se deem os mesmos vencimentos.

Nesta conformidade apresenta o seu projecto de lei.

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

N. — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os empregados das Delegacias do Thesouro Federal nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz perceberão os vencimentos da tabella E, annexa ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, fixados para os das Delegacias em Alagôas e Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — *Oliveira Valladão. — Juvenal Lamartine. — Marcello F. da Silva. — Appolonio Zenaides. — Simeão Leal. — Castro Pinto. — Joviniano Carvalho. — Xavier de Almeida. — Eduardo Socrates. — Bernardo Horta. — Eloy de Souza. — Rodrigues Doria.*

E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de Alagôas e Matto Grosso (Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904)

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratificação	Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Delegado Fiscal	—	3:000$000	3:000$000	3:000$000
1	Contador	3:600$000	1:800$000	5:400$000	5:400$000
1	Procurador fiscal	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
3	1os escripturarios	2:100$000	1:100$000	3:200$000	9:600$000
5	2os ditos	1:600$000	800$000	2:400$000	12:000$000
1	Thesoureiro pagador, para quebras 300$	2:600$000	1.400$000	4:300$000	4:300$000
1	Fiel do mesmo	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro cartorario	1:700$000	800$000	2:500$000	2:500$000
2	Continuos	700$000	300$000	1:000$000	2:000$000

F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz (Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904)

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratificação	Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Delegado	—	2:400$000	2:400$000	2:400$000
1	Contador	2:600$000	1:400$000	4:000$000	4:000$000
1	Procurador fiscal	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
3	1ºˢ escripturarios	2:000$000	1 000$000	3:000$000	9:000$000
5	2ºˢ ditos	1:300$000	700$000	2:000$000	10:000$000
1	Thesoureiro pagador, para quebras 300$	2:400$000	1:200$000	3:900$000	3:900$000
1	Fiel do mesmo	1:300$000	700$000	2:000$000	2:000$000
1	Porteiro-cartorario	1:200$000	600$000	1:800$000	1:800$000
1	Continuo	700$000	300$000	1:000$000	1:000$000
	Somma	....	....	....	37:700$000

O simples confronto dos quadros põe em evidencia a jutiça dessa pretenção.

Por elles é patente a igualdade numerica do pessoal de todas as delegacias mencionadas, o que força convir que todas ellas teem a mesma affluencia e complexidade de trabalho, pois não é dado admittir-se que se criem logares que não sejam impostos pelas necessidades do serviço publico.

Conseguintemente, todas essas delegacias devem ser da mesma categoria e uniformizadas as tabellas de vencimentos dos respectivos funccionarios.

Os reclamos de justiça, que em regra não pódem ser relegados por questões de despezas, no caso, para longe e de prompto afastam qualquer impugnação, sob esse fundamento, pois o augmento de despeza que tal uniformização virá trazer, será apenas de 8:300$ para cada uma das delegacias, ou 58:100$ para as sete constantes da tabella F.

Sala das sessões, 30 outubro de 1906.—*Oliveira Valladão.*

O Sr. Alcindo Guanabara vem desempenhar-se de um dos graves compromissos que assumiu, pedindo e acceitando a investidura de representante do povo desta Capital ; vem sujeitar á consideração da Camara um projecto de lei regulando a situação da infancia moralmente abandonada e delinquente.

Como está inscripto para fallar no Orçamento do Interior, e como não deseja impôr á Camara o sacrificio de ouvil-o por duas vezes (*não apoiados geraes*) limita-se a mandar á Mesa o projecto e, na occasião em que tiver que fallar sobre aquelle Orçamento, justificará ligeiramente os principios que nelle consigna.

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Todo menor, de qualquer dos sexos, em reconhecida situação de abandono moral ou de máos tratos physicos, fica, pela presente lei, sob a protecção da autoridade publica.

Art. 2.º Decahem do patrio poder em relação a taes menores :

1.º O pae, a mãe ou os ascendentes condemnados como autores ou cumplices de um crime commettido na pessoa de um ou varios de seus filhos.

2.° O pae, a mãe ou os ascendentes condemnados pelos crimes previstos no liv. II, titulo XII, caps. I, II e III e titulo IX, cap. I do Codigo Penal.

3.° O pae, a mãe ou ascendente que, tendo soffrido a pena de suspensão do patrio poder, de que trata o artigo seguinte, reincida nos motivos da condemnação.

Art. 3.° Perdem temporariamente o patrio poder:

1.° O pae ou a mãe condemnados a prisão pelos crimes previstos no liv. II, caps. I do titulo VI, I e II do titulo X, I e II do titulo XII, I e II do titulo XIII e XII e XIII do liv. III do Codigo Penal.

2.° Independente de condemnação á prisão, o pae ou a mãe que, por sua embriaguez habitual, má conducta escandalosa e notoria ou máos tratos compromettam quer a saude quer a moralidade de seus filhos.

Art. 4.° A sentença para destituição do patrio poder, prevista na segunda parte do artigo antecedente, será proferida, mediante processo, pelo pretor da circumscripção em que tiver domicilio o pae ou a mãe do menor, cabendo recurso, nos dous effeitos, para o juiz de orphãos respectivo.

Nos demais casos previstos nos artigos antecedentes, a sentença condemnatoria implica a perda ou suspensão do patrio poder, conforme fôr o caso.

Art. 5.° Não são criminosos:

1.° Os menores de 12 annos completos.

2.° Os maiores de 12 e menores de 17 que obrarem sem discernimento.

Art. 6.° Os maiores de 12 e menores de 17 annos que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos ás escolas de reforma creadas pela presente lei.

TITULO II

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 7.° E' creado, na parte urbana da cidade, um estabelecimento, que terá a denominação de «Deposito de menores» e será exclusivamente destinado ao recolhimento de menores que cahirem sob a acção da autoridade publica até que lhes seja dado o destino legal.

§ 1.° Haverá nesse deposito secções distinctas para cada sexo, privadas de qualquer communicação.

§ 2.° Cada uma dessas secções será subdividida em «aposentos», aos quaes serão recolhidos os menores, sendo expressamente prohibido que se recolha mais de um a cada «aposento».

§ 3.° Nenhum menor, preso por qualquer motivo que seja, ou apprehendido na via publica, poderá ser recolhido a outro estabelecimento, sinão depois que lhe seja determinado, por juiz, o destino legal.

Art. 8.° Si o menor fôr apprehendido na via publica em estado de abandono ou de vagabundagem, o director do «Deposito» informará disso immediatamente ao curador geral de orphãos, o qual, dentro de tres dias, solicitará do juiz de orphãos competente ordem de internação do referido menor em um dos estabelecimentos de que trata a presente lei.

§ 1.° Dentro de tres dias, o pae, tutor ou pessoa sob cuja guarda viva o menor poderá requerer ao juiz de orphãos a restituição do mesmo, que será ordenada, uma vez provada a sua capacidade legal e moral para tel-o sob sua guarda.

§ 2.° Presume-se a não existencia dessa capacidade, si o menor, tendo, pelo menos, 12 annos, for analphabeto.

Art. 9.° Consideram-se em estado de abandono:

1.° Os filhos de ebrios habituaes, vagabundos, mendigos, criminosos e contraventores reincidentes;

2.° Os orphãos de pae e mãe ou de pae, quando privados de qualquer amparo;

3.° Os filhos dos que tenham decahido do patrio poder, temporaria ou definitivamente, nos termos da presente lei;

4.° Os menores de ambos os sexos e de qualquer edade que sejam coagidos a trabalhos superiores ás suas forças ou em detrimento dos bons costumes.

Art. 10. São creadas na zona suburbana do Districto Federal:

1.° Uma escola de prevenção para menores do sexo masculino, moralmente abandonados;

2.° Uma escola de prevenção para menores do sexo feminino, moralmente abandonadas.

Art. 11. As escolas a que se referem os ns. 1 e 2 do artigo antecedente destinam-se a ministrar educação physica, moral e profissional aos menores que, de conformidade com o disposto no art. 1° da presente lei, ficam sob a protecção da autoridade publica e que a ellas forem recolhidos por ordem do juiz de orphãos competente, nos termos do art. 8°.

§ 1.° A actual Escola Correccional Quinze de Novembro passará a denominar-se «Escola Quinze de Novembro,» e, reorganizada de accôrdo com o que se dispõe nesta lei, será a escola a que se refere o n. 1 do artigo antecedente, sendo conservado, emquanto bem servir, o pessoal actualmente existente.

Art. 12. Nas escolas de prevenção observar-se-ha o regimem da liberdade para os

educandos, guardadas as conveniencias da ordem e da disciplina.

Art. 13. Essas escolas serão constituidas por pavilhões, proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará uma turma de educandos, constituida por numero não superior a 50. A Escola Quinze de Novembro não receberá mais de 450 educandos e a escola para o sexo feminino mais de 250.

Art. 14. A instrucção ministrada nas escolas de prevenção comprehenderá a instrucção primaria, noções de sciencias physicas e naturaes applicadas ás industrias e noções de desenho com applicações industriaes.

§ 1.° Na Escola 15 de Novembro serão ensinados os seguintes officios:

Jardinagem.
Horticultura.
Pomicultura.
Sapateiro e corrieiro.
Alfaiate.
Carpinteiro.
Funileiro.
Marcineiro.
Torneiro.
Entalhador.
Typographo e encadernador.
Ferreiro.

§ 2.° Na escola para menores do sexo feminino serão ensinados os seguintes officios:

Costureira e trabalhos de agulha.
Bordadora.
Florista de fantasia.
Engommadeira.
Lavadeira.
Cozinheira.
Confeiteira e pastelleira.
Chapeleira.
Tecelã.

Noções de jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves domesticas.

§ 3.° E' licito ao educando a escolha do officio que deve aprender, não ficando essa escolha dependente sinão da approvação do medico do estabelecimento.

§ 4.° Será ministrada aos educandos do sexo masculino uma rudimentar instrucção militar, na qual se comprehende o exercicio do tiro a distancia reduzida nos *stands*.

Art. 15. A's escolas de prevenção não serão recolhidos menores de menos de sete annos e de mais de 14, os quaes nellas permanecerão até a idade de 21 annos completos.

Art. 16. Em favor de cada um dos educandos se formará um peculio que será composto pela accumulação da quarta parte da importancia em que for avaliado o seu trabalho mensal.

Paragrapho unico. Metade desse peculio será trimensalmente depositada na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada educando e lhe será entregue, com os juros respectivos, quando attingir a maioridade. A outra metade reverterá para o fundo patrimonial da escola.

Art. 17. O fundo patrimonial de cada escola será constituido:

1°, com as sommas para isso annualmente votadas pelo Congresso;

2°, com os valores que forem doados ou legados á escola por qualquer meio legal;

3°, com os saldos a que se refere o paragrapho do artigo antecedente;

4, com a renda liquida das officinas e dos trabalhos de campo.

Art. 18. E' expressamente prohibido na escola de prevenção o castigo corporal, qualquer que seja a fórma que revista.

No regulamento de cada escola, o Governo estabelecerá detalhadamente as punições que podem ser applicadas aos internados e os premios que lhes devem ser offerecidos.

Art. 19. E' licito aos particulares, pessoas ou associações para isso especialmente organizadas instituir escolas de prevenção com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem prévia autorização do Governo, de sujeitarem-se á sua fiscalização e de as moldarem pelas disposições da presente lei.

§ 1.° A essas pessoas ou associações serão concedidos os seguintes favores:

a) dispensa de qualquer imposto federal em que incidam;

b) isenção de direitos aduaneiros e de expediente para instrumentos e machinas applicados ao ensino profissional;

c) transporte e passagem gratuitos nas estradas de ferro do Governo ou por elle subvencionadas para esses instrumentos e machinas, para os productos do estabelecimento que se destinem á venda e para o pessoal administrativo da escola;

d) dispensa do imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal;

e) subvenção em dinheiro até 50:000$ por anno, durante o periodo maximo de tres annos.

§ 2.° O Governo não consentirá no estabelecimento dessas escolas por particulares, pessoas ou corporações, sem que préviamente elles próvem dispor de um capital inicial não inferior a 50:000$000.

Art. 20. Esses favores serão igualmente concedidos no que lhes for util ás instituições que existam ou se venham a constituir para assistencia á primeira infancia, como as crèches, dispensarios, hospitaes infantis, colonias de ferias, recolhimentos para recemnascidos abandonados, asylos para me-

nores de sete annos e externatos profissionaes.

Art. 21. O Governo poderá confiar a direcção dos estabelecimentos de prevenção, creados pela presente lei, a pessoas do sexo feminino, assim como poderá contractar no estrangeiro pessoal apto para a sua organização e para o ensino technico.

Art. 22. O Governo auxiliará as sociedades de patronato que se fundarem para o fim de velar pela sorte das creanças abandonadas, já promovendo a sua internação em uma escola de prevenção, já procurando trabalho e concedendo protecção aos que della sahirem.

Paragrapho unico. Esse auxilio comportará:

a) uma subvenção até o maximo de 20:000$ annuaes;

b) reconhecimento de sua capacidade legal para receber os menores abandonados e exercer sobre elles o direito de tutella.

Art. 23. Os directores das escolas de prevenção, ouvido o curador geral de orphãos, poderão desligar condicionalmente das escolas os educandos que se acharem aptos para ganhar a vida por meio de officio que tiverem aprendido, ainda que não tenha n attingido a edade legal, desde que uma sociedade de patronato se encarregue de lhes obter trabalho e de velar por elles até a maioridade.

TITULO III

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 24. O menor indigitado como autor ou cumplice de uma contravenção ou crime será recolhido ao deposito dos menores creado por esta lei e dentro de dous dias conduzido á presença do juiz respectivo, com a assistencia de um representante do Ministerio Publico e de um curador idoneo.

§ 1.º Qualquer que seja a infracção criminal commettida por um menor da classe a que se refere este artigo, será elle processado e julgado por juiz togado.

§ 2.º A questão do discernimento será decidida pelo juiz da pronuncia, podendo não obstante ser renovada no plenario.

§ 3.º Os processos de taes menores terão preferencia em todas as phases a quaesquer outros.

Art. 25. Toda vez que um menor for conduzido á presença de um juiz, o representante do Ministerio Publico informará preliminarmente ao juiz sobre os antecedentes desse menor, sua situação em relação á familia, seu estado de abandono, si frequentou alguma escola, si seus paes em algum tempo o educaram, si é orphão, desde quando, e como viveu depois que cahiu na orphandade.

§ 1.º O estado de abandono é circumstancia attenuante.

§ 2.º Verificado que o menor tem pae valido e em condições de educal-o e que não obstante o deixa em abandono, o juiz applicará áquelle a pena de multa de 100$ a 500$ ou a de prisão de cinco a 15 dias.

Art. 26. O menor absolvido por effeito da edade ou por ter agido sem discernimento não será posto em liberdade, sinão quando o pae, tutor ou pessoa idonea sob cuja guarda viva assim o reclamar, desde que não se tenha verificado a culpabilidade prevista no § 2º do art. 25.

Art. 27. No caso em que a pessoa indicada no artigo antecedente não reclame a entrega do menor ou não exista, o juiz declarará na sentença absolutoria que o menor fica entregue á protecção da autoridade publica e o mandará recolher á escola de reforma creada pelo art. 29 da presente lei.

Art. 28. Os menores condemnados nos termos da lei em vigor cumprirão a pena de reclusão na escola de reforma creada por esta lei.

Art. 29. E' creada na zona suburbana do Districto Federal uma—Escola de Reforma dividida em duas secções completamente independentes:

uma secção industrial para os menores processados absolvidos, nos termos do artigo 2º;

uma secção agricola para os menores delinquentes condemnados.

Art. 30. A escola de reforma é um estabelecimento de repressão, destinado a melhorar o caracter dos menores delinquentes pela educação e pelo trabalho.

Art. 31. Nessa escola observar-se-ha quanto possivel o regimen militar.

§ 1.º A escola será constituida por pavilhões proximos, mas independentes uns dos outros, abrigando cada um uma turma de internados, constituida por numero não superior a 50.

§ 2.º Cada uma das secções não receberá numero superior a 200 internados.

§ 3.º Na constituição dessas turmas, o director da escola attenderá aos antecedentes do internado e ao seu grão de corrupção, de conformidade com o inquerito que serviu de base ao seu processo, segundo o disposto no art. 25, inquerito que lhe será enviado pelo juiz com a ordem de internação.

Art. 32. Na secção industrial haverá officinas de carpinteiro, marcineiro, funileiro, alfaiate, sapateiro e correeiro, encadernador e typographo, torneiro, entalhador e ferreiro.

Na secção agricola, os internados serão empregados no trabalho do campo, cultura de terra e criação.

Art. 33. Os internados não trabalharão antes das 5 1/2 horas da manhã nem depois das 8 horas da noite.

Art. 34. Os internados em qualquer das secções não trabalharão mais de 8 horas por dia, havendo um ou mais intervallos de descanso, não inferiores a 3/4 de hora.

Art. 35. Em ambas as secções, será ministrada aos internados a instrucção primaria, noções de sciencias physicas e naturaes applicadas ás industrias e noções de desenho com applicações industriaes.

Art. 36. O ensino na secção agricola será ministrado parte pratica, parte theoricamente, com o intuito de transformar os internados em operarios agricolas capazes de applicarem os ensinamentos da sciencia.

Para esse fim, o Governo contractará no estrangeiro pessoa idonea.

Art. 37. Não são permittidos na Escola de Reforma os castigos corporaes, qualquer que seja a fórma que revistam.

O Governo, no regulamento que expedir, fixará as punições e os premios a dar aos internados. A punição maxima será a prisão cellular; o premio maximo será a liberdade condicional nos termos do art. 39.

Art. 38. Findo o prazo de tres annos, si o internado na secção industrial estiver habilitado a ganhar a vida pelo officio que tiver aprendido, poderá ser desligado, si, por intermedio do director de uma sociedade de patronato ou por qualquer particular, houver obtido emprego.

§ 1.º O director poderá desligal-o, dandolhe trabalho na respectiva officina da escola como operario, até que elle encontre collocação na vida civil.

Nesse caso, o menor passará a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario que lhe será fixado pelo director, de accôrdo com o que for ordinariamente pago na sociedade, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

§ 2.º Si o menor assim beneficiado reincidir no delicto que o levou á secção industrial, será condemnado á reclusão na secção agricola pelo dobro do tempo a que tiver feito jus.

Art. 39. O menor recolhido á secção agricola ahi permanecerá pelo tempo estipulado pelo juiz na sentença condemnatoria, podendo, entretanto, obter a liberdade condicional.

§ 1.º A liberdade condicional é o mais alto premio que póde ser deferido ao internado e só será concedida por proposta do director, ouvido o curador geral de orphãos e por ordem do Ministro do Interior.

§ 2.º No caso em que o menor no goso da liberdade condicional se conduza mal ou pratique algum delicto, será por acto do director recolhido de novo á escola e não lhe será computado para complemento de sua pena o prazo em que della gosou.

Art. 40. As sociedades de patronato, a que se refere o art. 22, poderão estender a sua acção aos menores internados na Escola de Reforma.

TITULO IV

DA FUNDAÇÃO E CUSTEIO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 41. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual ficam subordinadas as instituições creadas nesta *lei*, o credito da somma necessaria *até o maximo* de 1.000:000$ para a sua fundação.

Art. 42. O pessoal destas instituições terá os vencimentos constantes da tabella annexa, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 43. Para as cadeiras de instrucção primaria serão preferidos os professores diplomados da Escola Normal da Capital Federal.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.—Mello Mattos.—Pedro de Carvalho.—Sá Freire.—Figueiredo Rocha.*

Annexo

TABELLAS

Deposito de menores

1 director......................	7:200$000
1 escrivão......................	6:000$000
3 escripturarios a..............	4:800$000
6 guardas (mulheres) a.........	2:400$000

Escolas

Para cada uma:

1 director......................	9:000$000
1 sub-director secretario.......	7:200$000
1 escrevente....................	3:600$000
Inspectores (um para 35 alumnos)	4:000$000
Professores primarios (um para 35 alumnos)................	4:800$000
1 professor de musica..........	4:800$000
1 professor de desenho.........	4:800$000
1 professor de sciencias physicas e naturaes..................	4:800$000
professor de gymnastica e exercicios militares.............	4:800$000
Mestres de officinas............	4:000$000

Gratificação aos alumnos contra-mestres .... 1:200$000
1 professor de agronomia....... 4:800$000

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.—Mello Mattos.*

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais oradores inscriptos, entra em discussão o seguinte requerimento dos Srs. Wenceslau Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 30 do corrente, concebido nestes termos:

«Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes.»

Tem a palavra o Sr. Rivadavia Corrêa.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Sr. Presidente, não é um desejo de exhibição que me impelle a esta tribuna, não é uma mal entendida vaidade de que eu pudesse melhor do que qualquer outro de meus companheiros de representação contestar o eloquente discurso do meu digno amigo e collega de bancada o Dr. Wenceslau Escobar. Não, Sr. Presidente. Eu sou naturalmente timido; a timidez afugenta-me sempre desta tribuna e sómente circumstancias especiaes me impelliriam a ella. Achava-me só nesta bancada quando S. Ex. encetou a sua oração; fui o primeiro a apartear o nobre Deputado e sómente esta circumstancia explica a minha presença na tribuna. Outro mais competente, com maior somma de conhecimentos da materia (*não apoiados*). poderia substituir-me aqui com vantagem e, no emtanto, só aquella simples circumstancia faz-me quebrar a natural timidez, que os annos, dia a dia, vão accrescendo mais; vão accrescendo, digo, porque á proporção que avançamos em annos, como que uma duvida está constantemente sobre o nosso espirito e interrogamos a nós mesmos sobre a nossa capacidade, sobre o nosso poder de enfrentar as questões ou lutas que se nos apresentam.

Esta timidez natural, accrescida pelos annos, muitas vezes nos aconselha, talvez de accôrdo com a realidade, a evitar lutas que julgamos superiores ás nossas forças e que aos moços, aos muito moços tentam, porque, como em critica aos irmãos Goncourt, disse um escriptor francez *aux très jeunes l'audace est une grace;* mas áquelles a quem a primeira mocidade já desfolhou as illusões, essa audacia não é mais uma graça, e muitas vezes não tem a excusa ou desculpa que aos primeiros é licito esperar e que é sempre justo e generoso conceder-lhes.

Mas, senhores, eu queria com estas palavras apenas explicar á Camara por que dentre os representantes do Rio Grande fui eu quem pediu a palavra para responder ao nobre Deputado da opposição, eu que me tenho conservado aqui quasi silencioso.

Sr. Presidente, venho para esta tribuna contente, sob uma impressão agradavel. E porque? porque vejo como o scenario politico se tem transformado, vejo como os costumes, as normas de proceder, os processos dos homens politicos se teem modificado, porque vejo como a opposição de minha terra, posso dizer, se tem humanizado.

Não ha nesta phrase o menor intuito de offensa. Mas, eu appello para os nobres representantes da opposição: nós vivemos em um tempo de agruras, de luctas ferozes em que não havia a menor deferencia para com o adversario, em que não havia a menor sombra de justiça para aquelles que representavam o partido dominante no Estado.

O Sr. Wenceslau Escobar — Então era de parte a parte.

O Sr. Rivadavia Corrêa— Vejo, senhores, esta modificação com prazer, tanto mais quanto ha uma decada de annos o partido de que os nobres Deputados são representantes nesta Casa se apresentava perante a Nação, perante o Rio Grande do Sul como sendo a grande maioria dos filhos deste glorioso Estado.

E nesta convicção, nesta certeza, não trepidava em chamar os seus correligionarios á lucta armada para expellir do poder aquelles que representavam uma minoria insignificante, sustentada unicamente pela força das baionetas. E hoje, senhores, que vemos? Vemos a nobre opposição do Rio Grande do Sul, pelo orgão autorizado do seu representante pelo 1º districto, confessar á Camara e ao paiz que elles não representam sinão um terço ou menos do eleitorado daquelle Estado.

O Sr. Wenceslau Escobar dá um aparte.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Senhores, duas consequencias podem dahi ser tiradas: ou os federalistas quando foram á luta armada em 1893 não tinham essa grande maioria no Estado do Rio Grande do Sul, ou então, o que é melhor ainda, essa maioria se transformou em minoria pela adhesão que federalistas mesmos vieram trazer ao grande partido republicano.

E as nossas instituições tão malsinadas, a nossa Constituição tão atacada, causa apparente daquelle movimento armado, veiu obter o assentimento, a approvação de um grande numero de concidadãos nossos que se convenceram de que ella era sábia e fazia a felicidade daquella terra.

Porque, senhores, passados 10 ou 12 annos, o Congresso Nacional votou uma lei que foi considerada garantidora de todos os direitos dos cidadãos, e a opposição de minha terra, confiada na integridade do homem de bem que preside aos seus destinos, concorreu á qualificação eleitoral, chamou a postos todos os seus correligionarios, ninguem ficou em casa, e todos aquelles que stavam nas condições da lei foram qualificados. O partido federalista, apezar de todo o esforço desenvolvido, qualificou 20 ou 21 mil eleitores e o partido do Rio Grande do Sul 62 mil.

O Sr. Wenceslau Escobar — Está enganado; muita gente não foi qualificada.

O Sr. Rivadavia Corrêa—E' facto o que affirmo; VV. EEx. não teem poupado louvores não só ás autoridades do Estado do Rio Grande do Sul, quanto a qualificação eleitoral, como tambem a todos aquelles que tomaram parte naquelle serviço publico.

O Sr. Wenceslau Escobar—Perfeitamente.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Elle correu com a maior lisura. Só não se qualificou quem não quiz.

O Sr. Germano Hasslocher—Houve logares em que a opposição não deixou os governistas se qualificarem.

O Sr. Wenceslau Escobar—Está enganado. Onde foi isto?

O Sr. Rivadavia Corrêa—Assim, Sr. Presidente, nós, que em tantos annos de luctas incessantes chegámos a este resultado, não poderiamos ter maior prazer do que aquelle que nos proporcionou a declaração dos nobres representantes da opposição do Rio Grando do Sul.

Mas, Sr. Presidente, vou entrar na discussão do requerimento que o illustre Deputado pelo 1º districto do Rio Grande trouxe para aqui, hontem, requerimento subscripto tambem pelo seu honrado companheiro o Sr. Pedro Moacyr.

S. Ex. disse que um club federalista que existe na capital do meu Estado, o Club Silveira Martins, impressionado por noticias que circulavam em relação á futura eleição presidencial a realizar-se no Estado, se dirigira, em officio, ao presidente do Rio Grande do Sul, perguntando si tal eleição seria feita pelo alistamento federal ou si pelo estadual.

S. Ex. respondeu, como era natural, remettendo os representantes do Club Silveira Martins para as paginas da sua mensagem do anno passado.

O Sr. Wenceslau Escobar—Declarou formalmente que as eleições para cargos federaes e municipaes não poderiam ser feitas pela actual lei federal.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Pelas razões que estão em sua mensagem.

O nobre Deputado classificou este procedimento de irreflectido, apezar do alto conceito em que S. Ex. tem o benemerito presidente do Rio Grande do Sul.

Mas, Sr. Presidente, esta *decisão ou* resposta do nobre presidente do Rio Grande do Sul não foi impensada, foi justa, foi logica, de accôrdo com os conceitos que havia já emittido na mensagem que S. Ex., o anno passado, dirigiu á Assembléa dos Representantes do Estado.

Nesse documento S. Ex. faz referencias ao art. 1º da lei eleitoral, dizendo que ella era inconstitucional, attentava contra a autonomia estadual, ia de encontro á lei já existente no Estado do Rio Grande do Sul.

Affirmou o nobre Deputado que o presidente do Rio Grande não era a autoridade competente para declarar inconstitucional a lei.

Sr. Presidente, o honrado presidente do Rio Grande do Sul tem a obrigação primordial de zelar pela autonomia do Estado, de defendel-o de invasões indebitas e inconstitucionaes. (*Muito bem.*)

O Sr. Wenceslau Escobar — Mas, pelos meios legaes.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Pelos meios legaes, certamente.

Legem habemus. No Rio Grande do Sul; existe uma lei que não póde ser revogada por acto do Poder Legislativo Federal; por conseguinte, de accôrdo com ella deviam ser feitos os alistamentos e o serviço eleitoral estaduaes.

O Sr. Wenceslau Escobar — Mas, São Paulo não procedeu assim.

O Sr. Cardoso de Almeida—S. Paulo reconheceu que a lei federal não era obrigatoria.

O Sr. Bernardo Jambeiro—A Bahia procedeu exactamente como S. Paulo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Rivadavia Corrêa—Sr. Presidente, não foi só o presidente do Rio Grande do Sul que assim procedeu. O illustre presi-

dente de S. Paulo, em mensagem que dirigiu, o anno passado, ao Congresso paulista, referindo-se ao art. 1º da lei federal, diz :

«Julgo do meu dever referir que a lei federal n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, em seu art. 1º, estabelece que, nas eleições federaes, estaduaes e municipaes, sómente serão admittidos a votar os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos que se alistarem na fórma de suas disposições. Parece-me que essa lei, com grave offensa da autonomia do Estado, exorbita da competencia attribuida ao Congresso Nacional pelo art. 34, n. 22, da Constituição da Republica, que apenas lhe dá a faculdade de legislar sobre as condições e o processo de eleição para os cargos federaes em todo o paiz.

Não podendo considerar a lei do Estado revogada pela da União, tenho recommendado que o alistamento se faça conforme o prescripto nesta ultima, sem prejuizo, porém, da qualificação, que se deve organizar segundo o disposto no regulamento estadual n. 767, de 24 de março de 1900. Para esse assumpto da maior relevancia solicito a vossa esclarecida attenção, afim de determinardes as providencias legislativas que nos forem aconselhadas pelos altos interesses do Estado.»

Sr. Presidente, o Congresso de S. Paulo, tomando na devida consideração as palavras prudentes do seu illustre presidente...

O Sr. Cardoso de Almeida — Na defesa da autonomia do seu Estado.

O Sr. Rivadavia Corrêa — ... pelo orgão da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, apresentou um projecto de lei mandando que o alistamento eleitoral federal servisse para as eleições estaduaes e municipaes.

Justificando este projecto, o illustre relator da Commissão de Justiça da Camara Paulista, o Sr. Herculano de Freitas, disse :

«E' certo que o art. 1º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, dispõe que só votarão nas eleições federaes, estaduaes e municipaes os eleitores alistados e em virtude della. Não é, porém, em obediencia a essa disposição que esses eleitores vão votar nas eleições de caracter estadual ou municipal no Estado de S. Paulo. E' sim por força e por virtude deste projecto (si o Congresso o adoptar), no qual o Estado, em virtude da autonomia que lhe assegura a Constituição Federal e usando dos seus indiscutiveis poderes, adopta para as suas eleições o alistamento feito para as eleições federaes.»

O Sr. Cardoso de Almeida — Como já fez em 1892.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Perfeitamente. Aquelle projecto, Sr. Presidente, foi refundido depois em outro mais geral sobre processo eleitoral, que constitue hoje lei do Estado de S. Paulo.

Mas, a disposição do decreto federal de 15 de novembro referente aos alistamentos estaduaes e municipaes só vigorou no Estado de S. Paulo por força e em virtude de lei estadual expressa e com resalva dos indiscutiveis poderes e direitos locaes. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Senhores, que a lei é inconstitucional, não póde haver a menor duvida.

O honrado Deputado que fundamentou o presente requerimento não quiz entrar no estudo da constitucionalidade ou não da lei federal, declarou mesmo que não tinha ainda opinião formada ; mas, nem por isso o orador deixará de discutir a materia sob essa face, afim de demonstrar a nobre e patriotica correcção do benemerito presidente do Rio Grande do Sul e para que se não diga ou repita que aquelle eminente brazileiro resolveu questão de tal relevancia sem a precisa ponderação.

O art. 34, em o n. 22, determina que é da competencia do Congresso Federal regular as condições e o processo das eleições para os cargos federaes em todo o paiz ; por conseguinte, excluiu as eleições estaduaes e municipaes.

E no art. 70, determinando quaes os cidadãos que são eleitores, diz :

«São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei.»

Quer significar com isso que aquelle que tiver 21 annos de idade e preencher as demais condições da lei, isto é, tempo de residencia etc., não poderá deixar de ser incluido como eleitor em quaesquer qualificações eleitoraes no paiz, quer se trate de eleição federal, quer estadual ou municipal.

E' prescripção constitucional que não póde ser desconhecida, nem desrespeitada pelas leis locaes que regularem esses serviços. Mas, de onde resalta claramente que o legislador constituinte jámais teve a intenção de usurpar ou invadir attribuições que por sua natureza pertencem aos Estados, é do § 1º deste art. 70, quando diz : «Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, *ou* para as dos Estados : seguem-se as restricções.»

A Constituição, tornando assim bem patente a differença entre os alistamentos para eleições federaes e estaduaes, mostrou que a competencia para legislar sobre uma e outra é distincta e pertence, conforme o caso, aos poderes federaes ou aos poderes estaduaes. Nem de outra fórma se poderia comprehender o emprego da conjuncção disjun-

ctiva *ou*, alli usada, a separar umas eleições de outras. O que a Constituição quiz dizer com as restricções do § 1º do art. 70 foi que os Estados, como a União, nas suas leis eleitoraes. não poderão admittir como eleitores aquelles individuos que alli são especificadamente excluidos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Perfeitamente.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—A disjunctiva é bem clara.

O illustre commentador Sr. João Barbalho leva mais longe o amor pela autonomia dos Estados e acha que essa dispoposição é ainda assim um attentado ao regimen federativo, ás prerogativas dos Estados, tanto que nestes termos se expressa: « Prevalecem as exclusões aqui estabelecidas, porque assim o declara o § 1º, principio ; mas, neste ponto é incontestavel que se deu invasão na esphera dcs direitos autonomicos dos Estados, entre os quaes figura o de estabelecer os requisitos de seu eleitorado proprio. Elles teem de constituir suas autoridades politicas por meio de eleição, visto que devem observar o principio representativo (um dos que lhes impõe o art. 63) ; mas o modo dessa eleição e a capacidade eleitoral escapam, sem duvida, á competencia federal, incluem-se nos poderes estaduaes.

Entretanto, são de tal modo salutares e justificadas as referidas exclusões que, mesmo não tendo para elles caracter obrigatorio, os Estados espontaneamente as inscreveram nas suas constituições. »

Vemos que o eminente constitucionalista é mais radical e julga que, apezar da disposição expressa do § 1º do art. 70, as exclusões alli consignadas não são obrigatorias para os Estados, por offensivas da sua justa autonomia.

Portanto, nada mais justo que o Estado, respeitadas aquellas restricções, queira fazer a sua lei eleitoral, estabelecendo requisitos, para o alistamento de seus eleitores cousa que diz respeito á sua vida intima. Assim, por exemplo: na lei federal de 15 de novembro de 1904 estabelecemos a residencia de dous mezes para o eleitor se qualificar ; pois bem, porque o Estado não poderá exigir quando se trata de representar interesses mais immediatos seus, não interesses geraes e em globo da Nação, como são os das eleições para os cargos federaes que o eleitor tenha uma residencia de seis mezes ou de um anno para que mais ampla e maior conveniencia possa ter com aquelles com quem vae conviver politicamente e cujos interesses vae solidariamente defender, elegendo mandatarios ?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Eis um dos motivos por que a Constituição, por força do regimen, distinguiu as suas competencias e deu aos Estados o direito de fazer as suas leis eleitoraes.

O SR. PEDRO MOACYR E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Respondo ao nobre Deputado: nesse caso qualquer eleitor poderá recorrer da decisão da junta qualificadora , levando a sua pretenção até o Supremo Tribunal Federal, que annullará e julgará inconstitucional a disposição impugnada. (*Apartes*.)

Onde, porém, a inconstitucionalidade, si a lei do Estado exigir, não dous mezes, mas seis mezes de residencia ao cidadão para qualificar-se eleitor ?

O SR. PEDRO MOACYR E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O Congresso Nacional brazileiro póde revogar uma lei estadual ?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Não póde.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Perfeitamente; por conseguinte ás autoridades estaduaes corre o imperioso dever de cumprir e fazer executar a lei do Estado que está em vigor, em plenissimo vigor ; este é o facto.

Demais, Sr. Presidente, quando os arts. 34 e 70 da Carta de 24 de fevereiro não fossem terminantes em relação á inconstitucionalidade do dispositivo da lei federal, poderiamos, para demonstrar esse facto, recorrer aos principios basicos da divisão dos poderes, cujo assento principal se encontra no art. 65, § 2º, da Constituição, que Barbalho diz ser a chave mestra da federação, a regra aurea da discriminação das competencias.

Encontram-se em a nossa lei fundamental as duas maneiras de effectuar a repartição dos poderes entre o Governo Federal e o dos Estados, de que falla James Bryce, dizendo que ella é feita ou de uma maneira positiva ou de uma maneira negativa.

« De uma maneira positiva, diz aquelle illustre constitucionalista, concedendo certos poderes ao Governo Nacional ; de uma maneira negativa, impondo certas restricções aos Estados. »

E' exactamente o mesmo que encontramos em nossa Constituição, especialmente o § 2º do art. 65, quando diz que é facultado aos Estados « em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado pr

clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição».

Os poderes, pois, que ficaram pertencendo á União resultam de clausulas expressas, e os demais poderes que assim não foram explicitamente designados como a ella pertencentes ficaram sem contradicta aos Estados. Neste sentido é a licção de Barbalho, quando escreve, commentando aquelle § 2º, « por isso se diz que o regimen federal é o de um Governo com poderes enumerados e restrictos a seus fins. Não podem, consequentemente, as autoridades federaes, Presidente, Congresso, juizes, pretender attribuições que não se filiem directa ou indirectamente a algumas das disposições da Constituição Federal. Ellas não teem poderes fóra dos que são traçados nessa Constituição. Outros não lhes são conferidos; a nação sómente esses lhes outorgou. O contrario dá-se com os Estados: nessa partilha foram elles aquinhoados com todo o remanescente do acervo dos poderes do Governo.»

Assim, aquillo que não for negado aos Estados por clausula expressa, nem estiver implicito nas clausulas expressas, lhes pertence de plenissimo direito, e a União não se póde arrogar a pretenção de chamar á sua competencia.

Ora, não encontramos na Constituição nem disposição expressa, prohibitiva, nem implicita, contida em outras clausulas expressas, que tire dos Estados a faculdade de organizar seu processo eleitoral, inclusive a qualificação. Ao contrario, o n. 22 do art. 34 da Constituição, em clausula expressa, dá ao Congresso Nacional apenas os poderes para regular as condições e o processo de eleição para os cargos federaes em todo o paiz, e o § 1º do art. 70 separa bem distinctamente em duas especies as eleições federaes e estaduaes, especificando exclusões que devem ser observadas nas qualificações, quer feitas em virtude de lei geral, quer por força de lei local ou estadual. E' innegavel, pois, quer deante dos principios fundamentaes do regimen, quer dos principios adoptados na Constituição, quer especialmente deante das disposições expressas contidas nos textos constitucionaes, que aos Estados corre o direito de organizar e regular o seu processo eleitoral como entenderem, nelle incluindo o da qualificação dos eleitores, respeitadas as exclusões do § 1º do art. 70 e os direitos politicos garantidos pela Constituição Federal.

Sou, Sr. Presidente, insuspeito para tratar deste assumpto porque tenho opinião manifestada desde longos annos. Não é a necessidade de defesa do acto do impolluto presidente do Estado do Rio Grande do Sul que me obriga a assim pensar, nem é porque elle se tivesse manifestado pela inconstitucionalidade do art. 1º do decreto de 15 de novembro de 1904 que me torno adepto dessa opinião.

Quando tive a fortuna, de que guardo sempre gratissima recordação, de ser distinguido pelo generoso e nobre Estado de São Paulo com uma cadeira em seu Congresso Constituinte...

O SR. ALBERTO SARMENTO—Muito merecidamente.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA— ... e quando aquelle congressso passou a funccionar em assembléa ordinaria, nos dous ramos, Camara e Senado, tive a ventura de fazer parte da commissão que redigiu o projecto de organização municipal.

Este projecto, do qual foi relator o digno actual secretario de finanças de S. Paulo, Dr. Albuquerque Lins, e que é hoje lei do Estado, estabelecia que as municipalidades tinham o direito de organizar os seus processos eleitoraes e fazer a qualificação dos seus eleitores como entendessem.

OS SRS. ALBERTO SARMENTO E CARDOSO DE ALMEIDA— Apoiado ; é real.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA— Portanto, não tenho uma opinião formada de momento, afeita aos meus interesses, aos desejos de occasião ; não, ella vem de longe.

Assignei com restricções aquelle projecto, principalmente porque estabelecia que do Conselho Municipal fosse destacado um de seus membros para ser o intendente, aquelle que devia exercer o poder executivo municipal. Eu entendia de modo diverso, entendia que o intendente devia ser directamente eleito pelo povo, de accôrdo com os principios cardoaes do regimen e esta opinião e voto sustentei da tribuna da Camara paulista.

Assignalo esta circumstancia de haver assignado com restricções o projecto de organização municipal de S. Paulo, no ponto principal de minha divergencia, para demonstrar que o que alli estava consignado quanto á competencia dos municipios para organizarem as suas leis eleitoraes e as respectivas qualificações de eleitores mereceu a minha plena e consciente approvação, como hoje merece os meus applausos e solidariedade o acto correcto, patriotico e profundamente constitucional do digno e benemerito chefe do Rio Grande do Sul, o preclaro Dr. Borges de Medeiros.

O nobre Deputado que hontem fundamentou o requerimento em discussão disse que o presidente do Rio Grande do Sul não recorreu ao meio mais habil, mais capaz, mais legal, para ferir de inconstitucionali-

dade o decreto legislativo. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O presidente do Estado limitou-se a mandar executar a lei estadual, fazer a qualificação e as eleições de accôrdo com ella, que não podia ser revogada por acto legislativo federal e que está em plenissimo vigor.

UM SR. DEPUTADO — Em vigor e não revogada.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Exactamente.

O meio que o nobre Deputado suggeriu, isto é, o de vir o presidente do Estado perante o Poder Judiciario reclamar a nullidade da lei, inquinando-a de inconstitucional, não é um meio pratico possivel (*apoiados e não apoiados*), é repellido pela Constituição, pelo proprio decreto que organizou a justiça federal, como pelos julgados do Supremo Tribunal Federal, que expressamente tem declarado, mais de uma vez, que só julga em especie, provocado pela parte, havendo autor e réo, em processo regular, quando ha direito individual ferido.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Isto em materia de direito privado...

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Não póde, em materia de direito politico, ser levantada questão desta ordem perante o Poder Judiciario por outra fórma; o Supremo Tribunal não tem competencia para resolver sinão em especie.

Pois, como muito bem disse o illustre Sr. Ruy Barbosa, em opusculo que o Sr. João Barbalho cita, são condições necessarias á regularidade no exercicio da funcção judicial, para que o Poder Judiciario tome conhecimento de um caso destes, que o direito cuja offensa se accusa assente em disposição constitucional, si o acto é do Poder Legislativo; em disposição constitucional ou legislativa, si o acto accoimado é da administração. E diz mais, no n. 4, dessas condições—chamo a attenção do nobre Deputado—que é necessario que a acção não tenha por objecto directamente o acto inconstitucional.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—A acção...

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—E que é que V. Ex. queria que o procurador geral do Estado propuzesse, sinão acção? O caso não era objecto de officio.

E' necessario, dizia, que a acção não tenha por objecto directamente o acto inconstitucional do Poder Legislativo ou Executivo, mas se retira á inconstitucionalidade delle apenas como fundamento e não alvo do libello.

E' desta fórma, de accôrdo com este modo de pensar, que o Supremo Tribunal tem sempre julgado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Isto não resolve o caso.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Pois não; V. Ex. queria que o procurador do Estado propuzesse perante o Supremo Tribunal exactamente uma acção, tendo como alvo principal esta lei, queria que elle pedisse ao Supremo Tribunal que declarasse a lei inconstitucional.

Ora, qual o direito individual ferido na hypothese? Si o nobre Deputado, si alguem julga-se ferido em seu direito individual, politico ou de qualquer outra natureza, com a attitude do governo do Rio Grande, no momento opportuno, na occasião da qualificação, recorra do acto das autoridades qualificadoras e traga este recurso até o Supremo Tribunal Federal.

O SR. PEDRO MOACYR—Os eleitores incluidos no alistamento estadual, que preexistiu ao federal, estão ou não, na opinião de V. Ex., lesados pela superveniente lei federal?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA— Não.

O SR. PEDRO MOACYR — Pois então V. Ex. não acha que a lei federal, que veiu eliminar o alistamento estadual, prejudica esses eleitores?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Não; porque a lei federal não revogou a estadual e aquelles eleitores continuam tão eleitores como dantes. E com isso nada tem o presidente do Estado.

UM SR. DEPUTADO—E' caso de recurso.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Recurso em termos.

O SR. PEDRO MOACYR—Si não compete ao presidente do Estado, compete então aos eleitores, feridos em seu direito pela lei eleitoral superveniente. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Perfeitamente. Póde ser que V. Ex. tenha razão, si os eleitores estaduaes se quizerem sentir prejudicados pela lei federal; mas, jámais será caso de mandar o procurador do Estado propor acção perante o Supremo Tribunal para annullar uma lei federal. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Pedro Moacyr, Bernardo Jambeiro, Wenceslau Escobar e outros Srs. Deputados. Soam os tympanos.*)

O SR. PRESIDENTE —Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Rivadavia Corrêa.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA (*ao Sr. Pedro Moacyr*) — V. Ex. entende que é só em especie que o Poder Judiciario póde julgar. estou de inteiro accôrdo com V. Ex.; e nem o tribunal póde julgar de outra fórma. Si alguem se julgar offendido, em momento

opportuno reclama e o tribunal julgará então si a lei é ou não inconstitucional. (*Apartes.*) Não se póde pedir directa, expressamente ao Supremo Tribunal que venha declarar a inconstitucionalidade de uma lei, como si se lhe apresentasse uma these a resolver; não. (*Apartes.*) Isto seria dar ao Poder Judiciario uma attribuição que elle não tem. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Pedro Moacyr, Cardoso de Almeida, Octavio Lessa, Wenceslau Escobar e varios outros Srs. Deputados. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Rivadavia Corrêa—Sr. Presidente, o presidente do Estado não declarou por um acto proprio, solemne, por um decreto, como querem a fina força os nobres Deputados, inconstitucional a lei federal; mas, julgando-a inconstitucional, como é, entendeu muito bem que ella não podia revogar a lei estadual anterior e mandou que esta fosse cumprida.

O Sr. Pedro Moacyr — Declarou na mensagem.

O Sr. Rivadavia Corrêa —Na mensagem, no pleno uso de um direito e até no cumprimento de um dever, disse que a lei federal feria a autonomia do Estado, porque era inconstitucional. (*Apartes.*)

Não revogou, porém, nem o podia fazer, a lei que considera e acoimou de inconstitucional.

O Sr. Pedro Moacyr — Não se limitou a dar opinião, agiu.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Perfeitamente, porque existindo uma lei estadual que não podia ser attingida por aquella e que, portanto, devia ser executada, mandou o honrado presidente, no cumprimento de um primordial dever seu, que fosse observada e que a qualificação se fizesse de accôrdo com a lei existente.

O Sr. Pedro Moacyr—A doutrina de V. Ex. é esta: acha que elle andou correctamente desobedecendo á lei federal. (*Ha outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Rivadavia Corrêa—Sr. Presidente, estabelecido, aliás, com o apoio valioso do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr...

O Sr. Pedro Moacyr—Eu não apoiei cousa alguma.

O Sr. Rivadavia Corrêa—... que só em especie o Poder Judiciario póde tomar conhecimento de casos desta ordem, que elle não póde julgar da constitucionalidade de um acto do Poder Legislativo, a pedido de quem quer que, sem um direito ferido, venha ou traga como alvo do libello o acto acoimado daquelle vicio, claro é que o desejo do illustre justificante do requerimento que discutimos não podia ser satisfeito, e o alvitre lembrado por S. Ex. não podia ser adoptado e segui lo pelo eminente presidente do Estado, mandando que o procurador geral do mesmo Estado propuzesse a nullidade do acto legislativo. Isto seria o maior dos absurdos. Onde iria o procurador do Estado buscar attribuições para propor perante a justiça federal a nullidade de um decreto qualquer? Que direito individual ferido defendia ou representava em juizo esse procurador? Que especie era essa que tinha como fundamento a inconstitucionalidade da lei?

Senhores, toda a argumentação de que usou o nobre Deputado para justificar o seu requerimento girou em torno da precipitação do presidente do Rio Grande em resolver a questão.

S. Ex. não discutiu o caso constitucional, estranhou apenas que fosse, exactamente quando se cogita do successor do digno presidente do Rio Grande, resolvida uma questão dessa natureza.

Felizmente para nós S. Ex. foi o primeiro a fazer a justiça que merece o Dr. Borges de Medeiros, benemerito presidente daquella terra.

S. Ex. foi o primeiro a dizer a esta Camara e ao paiz que nenhuma suspeita póde pairar sobre aquelle caracter illibado, porque elle é a tolerancia, é a prudencia, é a honestidade elevadas ao mais alto gráo, governando aquella terra, de que todos nós somos filhos, com alto criterio, immensa sabedoria e proveito.

Por consequencia, si S. Ex. possue todas essas qualidades, si é incapaz de um acto menos decoroso, já em proveito seu, já em proveito de sua politica, o nobre Deputado é contradictorio...

O Sr. Wenceslau Escobar—Não apoiado. Fui o primeiro a fazer justiça; não acreditava que estivesse trabalhando para isso.

O Sr. Rivadavia Corrêa—...quando disse que resolveu uma questão levianamente. Elle só podia responder, como respondeu ao Club Silveira Martins, levado por altas razões de patriotismo e de amor ás instituições que elle é obrigado a respeitar e defender, e de que é base essencial a autonomia do Estado, que uma lei inconstitucional e nulla queria perturbar.

Mas, senhores, segundo dizem as folhas, ainda a resposta do digno presidente do Estado não foi tão secca, tão laconica, como aqui referiu o nobre Deputado. Dizem os te-

legrammas que S. Ex. respondeu remettendo a directoria do Club Silveira Martins, para as paginas de sua mensagem do anno passado, em que se manifestou sobre a lei de 15 de novembro, accrescentando que respeitaria e cumpriria a lei do Estado, mas que providencias tomaria de modo que os eleitores federaes fossem incluidos no alistamento estadual, satisfazendo assim os desejos da opposição, que se sente prejudicada nos seus direitos.

Refiro o que está publicado nos jornaes, pois nenhuma communicação recebi directa do eminente presidente e chefe republicano.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu desejaria que o nobre Deputado fosse o orgão positivo de uma declaração do presidente nesse sentido.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Não posso ser porque não estou autorizado.

Creio, Sr. Presidente, ter dito o sufficiente para rebater algumas das proposições do nobre Deputado que poderão constituir uma accusação ao presidente do Rio Grande e á politica dominante naquelle Estado.

Mas não sahirei desta tribuna sem primeiro chamar a attenção da Camara para o nenhum effeito pratico desse requerimento, para a sua sem razão de ser, pois vantagem alguma póde vir das informações solicitadas ao Governo, que se sentirá mesmo embaraçado para responder de um modo satisfactorio e conveniente ás interrogações que lhe forem dirigidas.

Mas, si esta Camara receber a communicação do Governo Federal de que, de facto os presidentes de S. Paulo, Minas, Rio Grande, Bahia e Ceará declaram que esta lei é inconstitucional e que cumprirão as leis estaduaes, que procedimento terá?

Naturalmente não ordenará ao illustre presidente, que dirige seus trabalhos com tanta proficiencia e imparcialidade, que, á semelhança do caso do procurador geral, proponha ao Supremo Tribunal Federal acção contra esses presidentes de Estado, para annullar aquellas leis estaduaes (*riso*), nem peça ao Poder Executivo a intervenção constitucional!

Portanto, Sr. Presidente, innocuo, sem resultado pratico, entendo que o requerimento do nobre Deputado não merece a approvação da Camara.

Ao retirar-me da tribuna, seja-me permittido e licito accentuar ainda uma vez o prazer que em mim produziu a cordura de animo que descubro nos nobres Deputados opposicionistas do Rio Grande do Sul, que sabem agora fazer a justiça devida áquelles que só se interessam pela prosperidade do Rio Grande do Sul, pela defesa da Republica, com honestidade (*apoiados, muito bem*), com patriotismo, sem desfallecimentos, mas sem serem dominados por quaesquer aspirações subalternas.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra sobre o requerimento dos Srs. Wenceslau Escobar e Pedro Moacyr, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa, passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Neiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva, mostrando que não se descuida do estudo dos assumptos attinentes aos interesses nacionaes, diz não conhecer nenhum outro mais transcendente do que a defesa nacional. Além disso, grato á Republica, não póde perder a opportunidade de dizer que, si não fôra o exercito brazileiro, esta Republica, tão desejada, não se teria feito tão depressa.

A proposito da reorganização do exercito, discutiu varias emendas apresentadas ao Orçamento da Guerra. Mostra que aquellas pelas quaes pugnou foram acceitas pela Commissão e que algumas que combateu foram repellidas. Isto prova que cogita do que é justo, pois a Commissão, que por certo não se deixa levar por suas palavras, apoia as suas idéas.

Lembra as varias emendas que apresentou e a que préviamente propugnara para o quartel de sua capital e foram acceitas pela Commissão, e refere-se ao engano, justificado pela multiplicidade de trabalhos, de um conto e oitocentos para mil e oitenta contos,

que figura no relatorio do Ministerio da Justiça.

Accentua o zelo dos seus illustre amigos Srs. Galeão Carvalhal e Cornelio da Fonseca, aos quaes não cabe a responsabilidade desse engano, mas sim á proposta do Governo.

Mostra a maneira por que se deu esse engano, recordando topicos do seu discurso anterior, que se referem ao caso. Recorda igualmente a opinião da Commissão ácerca de varias emendas, taes como a reducção de 500 para 100 contos da verba destinada á fabrica de polvora sem fumaça, caso em que andou inspirado, e a referente á invernada de Saycan.

Quanto á Escola de Tiro, demonstrou a necessidade de que todos os cidadãos tenham facilidade de exercitar-se no tiro, principalmente no Rio Grande do Sul.

O orador lê o topico de seu discurso louvando o projecto de seu collega, Sr. Alcindo Guanabara e diz que a Commissão a elle se oppõe e mostra que ella, nessa parte, foi mais modesta do que o orador, dizendo—um plano, ao passo que, externando a grandeza do plano, pedia—uma rêde telegraphica que abrangesse todas as fronteiras. (*Apartes.*)

Consta isto do relatorio do Sr. Ministro da Guerra que tarde lhe chegou ás mãos, não podendo por isso examinar todos esses assumptos com a minucia que elles solicitam.

As emendas que discutiu foram acceitas ou recusadas de accôrdo com a opinião que externou, muitos dias antes da Commissão ter emittido o seu parecer; e que apezar de manter uma *entente cordiale* com o seu illustre collega, relator do orçamento em discussão, nunca lhe fallou a respeito dellas, nem mesmo a proposito de sua emenda que teve a approvação de S. Ex.

Essa emenda era de redacção, para evitar interpretações restrictivas.

Passa ao estudo perfunctorio das diversas emendas ao orçamento em discussão.

A primeira emènda é sua. A Commissão diz que a emenda amplia o pensamento do dispositivo em questão. O orador pede licença ao Sr. relator para protestar contra o verbo *ampliar*, porquanto nada ampliou; apenas quiz esclarecer e lhe parece que S. Ex. devia dizer que a sua emenda *esclarece* o dispositivo.

Acha escusado fazer confronto, porque S. Ex. o Sr. relator conhece tanto a sua emenda quanto o trecho a que se referiu.

Apresentou essa emenda esclarecendo, porque se dizia que a idéa de poder o Governo mandar tambem cirurgiões do exercito á Europa estava implicita na medida, que não é mais do que a transcripção da do anno anterior.

Analysa a terceira emenda que trata da invernada de Saycan, compra de 6.000 eguas e pastores. Essa emenda é de seu illustre collega o Sr. Homero Baptista, que tambem faz parte da Commissão.

O orador lê o parecer da Commissão e diz que *prima facie* parece que ella é infensa á idéa do seu illustre collega, mas, examinando-se a segunda parte do parecer, vê-se que ella mantem os 200:000$ pedidos; portanto, está de pé a emenda, apenas modificada em pequena parte, pela seguinte subemenda: *é applicada toda sua renda*, pelo que dá parabens ao seu autor.

Passa á emenda 4ª, emenda essa que fixa em 675 o numero de alumnos do Collegio Militar e dá outras providencias.

A Commissão diz que esta emenda, dividida em duas partes, não póde ser acceita.

A' primeira vista, parece que a Commissão rejeita a emenda, porque ella está dividida em duas partes.

Mas isto não é razão, desde que se considere que a emenda póde estar dividida em 3, 4 ou 5 partes e apezar disto, ella póde ser justa e digna de ser acceita; quanto á outra parte do parecer da Commissão, diz o orador que embora S. Ex. o Sr. relator esteja em desaccordo com o seu illustre collega, autor da emenda, não ha razão para obstar uma pequena explicativa.

No caso vertente parece-lhe que se podia rejeitar a emenda por outros fundamentos que não aquelle lembrado pela Commissão.

Occupa-se em seguida com a emenda 6ª do seu collega Thomaz Cavalcante, que trata dos vencimentos dos lentes das escolas regimentaes.

Acha que essa emenda devia figurar em projecto de lei e não neste orçamento, porque ella altera a lei das equiparações. (*Apartes dos Srs. Thomaz Cavalcanti e Galeão Carvalhal.*)

O orador pede a attenção do Sr. Presidente para a opinião de seu collega o Sr. Thomaz Cavalcanti que sustenta o principio de podermos alterar gratificações, nos orçamentos. Pergunta a S. Ex. si póde, por exemplo, apresentar uma emenda, dizendo: official de secretaria 6:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação; em vez de 2:000$ de gratificação, diga-se 4:000$000.

A pergunta ahi fica; o Sr. Presidente opportunamente responderá.

O orador mostra que antigamente o Deputado tinha o direito de apresentar emendas dessa ordem; mas o receio das caudas orçamentarias fez com que se tirasse essa faculdade ao Deputado, e se tentasse dal-a apenas á Commissão de Orçamento, como então se denominava. Oppuzeram-se a isso o

orador e seus illustres collegas Paula Ramos e Coelho Cintra, que foram vencedores.

Passa á emenda do seu dedicado amigo, Alcindo Guanabara, sob o n. 12. Lê o parecer da Commissão e mostra que duas proposições do mesmo estão em contradicção e cita as palavras que sublinhou a lapis vermelho.

Protesta tambem contra o emprego do termo *não precisa*, mostrando que a Commissão devia dizer que *não póde* ser augmentada; não admitte que se diga que não precisa ser augmentada a linha de tiro.

Diz o orador que precisamos instantemente facilitar ao exercito e ao povo todos os meios de se exercitarem no jogo das armas para uma lucta a que mais tarde ou mais cedo havemos de ser arrastados.

Passa á emenda 14ª de seu illustre collega Diogo Fortuna, distincto medico militar, e que t. ata da construcção de duas enfermarias militares em Caxambú e Poços de Caldas.

A Commissão considera adiavel a medida proposta.

Não concorda com isso o orador, pois é sabido quaes são os serviços que prestam essas duas localidades a todos que a ellas recorrem ; é por todos reconhecida a necessidade da medida proposta, principalmente em Poços de Caldas ; tanto assim que pretende, por occasião da votação, pedir a divisão da emenda em duas partes, afim de ser acceita a que se refere a Poços de Caldas, e está certo de que essa medida será acceita, tanto mais quanto não ha quem desconheça as vantagens, que adviriam para o exercito, da fundação naquella localidade de um hospital militar onde os nossos soldados encontrariam allivios a seus males, que são principalmente as molestias syphiliticas e de pelle, que alli encontram rapida cura, graça á influencia das suas aguas thermaes.

Pende para que nessa localidade seja fundado o hospital, desde que é mais difficil crearem-se os dous, porque si as outras molestias encontram prompta cura na estação de aguas de Caxambú, hoje, com a descoberta de fonte alcalina em Poços de Caldas, fica essa localidade a cavalleiro na preferencia, pois possue qualidade de aguas igual á de Caxambú e tem as ricas e portentosas fontes sulphurosas e outras de que não dispõe Caxambú.

Estudando a emenda do Sr. Figueiredo Rocha, que eleva o numero de praças de pret, declara-se contrario á mesma, porque esse augmento só serve para figurar no papel, estando de pleno accôrdo com a Commissão que o rejeitou.

Passa á emenda 16ª, de seu illustre collega Sr. Affonso Costa, mandando destacar 100:000$ para obras de quarteis e fortaleza do Brum, em Pernambuco. A Commissão acceitou essa emenda, dizendo que não ha augmento de despeza, porque é destacada da verba geral a quantia necessaria para as obras indicadas.

Mas a Commissão, no parecer á emenda 14ª, diz: *qualquer quantia disponivel deve com preferencia ser applicada na construcção e reconstrucção dos quarteis situados nos Estados de fronteira.*

Ora, diz o orador, não lhe consta que a medida pedida seja para Estado de fronteira; no emtanto, votará pela emenda da bancada pernambucana.

Acha que a emenda do Sr. Barbosa Lima sob n. 20 é preventiva e *podia ser acceita*.

Passa á emenda n. 22, que pede 80:000$ para o estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso, destinado ao tratamento de officiaes e praças accommettidas de beri-beri nesse Estado.

A Commissão julga que a emenda merece a approvação da Camara.

Surprehende-o esse parecer da Commissão, porque, segundo se affirma, o beri-beri trata-se com viagens por mar, ou residindo-se á beira-mar. Cita o sanatorio do seu Estado, que é na ilha de Itaparica, denominada a Europa dos pobres; e não comprehende que possam ser recusados os beribericos a bordo dos vapores do Lloyd, quando os estrangeiros os acceitam.

Passa á emenda n. 27, apresentada pela bancada carioca, e que a Commissão diz não póde ser acceita ,por lhe parecer que essa medida compete ao Ministerio do Interior e Justiça.

Pensa que a medida pedida seria mais curial no Orçamento que se discute, porque as casas são para operarios militares, o remedio, pois, é para esse ministerio transferir a emenda á illustre bancada, pois parece que a Commissão acceita, fazendo apenas questão do local.

A emenda do seu illustre collega, Sr. Barbosa Lima, sobre acquisição de lanchas foi acceita pela Commissão.

Está de pleno accôrdo com o parecer por achar justa essa medida, e dizer respeito á Bahia, que tinha precisão de adquirir esse meio de transporte, como já teve occasião de demonstrar.

Estuda a emenda do seu illustre collega Sr. José Carlos, que pede para serem confeccionados nas sédes dos districtos militares ou dos commandos das guarnições as fardamentos das praças do exercito. Acha justa a medida, mostrando o monopolio que aqui se faz desse serviço, com preterição de viuvas de militares que encontravam nelle um meio de auxilio para a sua subsistencia.

Mostra que não se póde estar adstricto ao regulamento da Intendencia da Guerra, que dá enorme prejuizo ao commercio das capitaes dos diversos Estados, além dos prejuizos que tem a Nação com a remessa em navios sujeitos a todos os riscos. (*Apartes e apoiados.*) Ha de bater-se denodadamente por essa emenda e, embora sob a formula de autorização, espera vencer ante as manifestações que está a receber dos collegas.

Quanto á emenda n. 42, apresentada pela bancada maranhense, a Commissão não a acceitou porque na rubrica 14ª está consignada a quantia nella pedida.

Entende o orador que a Commissão devia accrescentar—*para continuação das obras*, porque desde muito se conhece a necessidade dessas obras e, entretanto, ainda não foram concluidas e a União está, como na Bahia, a ser prejudicada, o que já largamente discutiu.

Ha a emenda do seu illustre collega Balthazar Bernardino, que manda accrescentar á verba — Instrucção militar — 4:200$ para pagamento ao professor Ferreira da Rosa, no exercicio de 1907. A Commissão acha desnecessaria a emenda, o contrario acha o orador, tanto assim que identica, anteriormente, foi acceita. (*Riso.*)

O seu estimavel collega pelo Estado do Amazonas, Sr. Aurelio Amorim, apresentou a emenda sob n. 44. A Commissão acceitou a emenda na parte que consigna verba para as obras do quartel do 36º de infantaria, em Manáos; entretanto, o Sr. relator tinha dito que a Commissão dava preferencia ás emendas que diziam respeito aos quarteis das fronteiras.

Acha que acima dos quarteis estão as fortalezas das fronteiras; e porque, nesse caso, não acceitou as emendas para a reconstrucção do forte de Tabatinga?

Quanto á emenda n. 46, na parte que se refere á acquisição de uma lancha a vapor, para o serviço do commando do 3º districto, a Commissão diz que *não póde* ser approvada.

O orador mostra que ella ha de ser approvada, porque o Sr. relator concordou com a emenda do Sr. Barbosa Lima.

Como está elaborado o parecer, por occasião da votação da emenda, quando a Mesa disser que ella tem parecer contrario, os rigoristas em materia de economia e que sempre votam de accôrdo com a Commissão, serão capazes de votar contra ella. O que a Commissão deveria ter dito era: a emenda, nessa parte, está prejudicada, porque já a Commissão deu parecer favoravel á emenda do Sr. Barbosa Lima, autorizando essa acquisição de lancha.

Prescinde de continuar na analyse das demais emendas, não só porque está accorde com a illustre Commissão, de que é digno relator seu prezado conterraneo, o illustre, probo e correcto amigo Galeão Carvalhal, como ainda porque quer concorrer para que quanto antes se possa votar este orçamento. Ha, porém, uma emenda, justamente a ultima, sobre a qual estão em successivos apartes a instar pela sua opinião.

Não é do orador essa emenda, que tem provocado atrabiliarias queixas; e embora seja o seu nome o immediato ao do seu preclaro e convicto autor, o distinctissimo Sr. Tosta, precedendo ao de 60 collegas que espontaneamente a assignaram conscios de suas necessidade; e embora não seja para estranhar essa approximação entre esses dous crentes, o orador limita-se a dar uma resposta accorde com a modesta e laconica phrase com que a Commissão encampou-a dizendo—a maioria da Commissão acceita a emenda—e o orador dará ligeira resposta em latim: *Res non verba. Res*, no caso vertente, traduz-se por *votos*. A eloquencia do numero; vença quem puder.

O augmento, proveniente de emendas, por uma somma do orador attinge a 2.201 contos, só no Orçamento da Guerra. Ha augmento nos projectos de Orçamento do Interior e tambem de mais de 2.000 contos no da Marinha e outros virão. Pois bem; quando os accrescimos da despeza attingem a esta proporção, a verba de mil contos que o orador propoz para a construcção do Palacio do Congresso é rejeitada. Chama a attenção dos seus collegas para as palavras que hontem proferiu neste recinto. Embora em resumo, fez a synthese das dezenas de contos despendidas com as obras da Avenida Central e outras obras desta Capital — entretanto, não acham que o Parlamento Brazileiro que, como todos os parlamentos do velho e novo mundo, tem direito a um palacio, porque a verdade é que aqui figuram homens de subido valor—a despeito das increpações apaixonadas que lançam ao Poder Legislativo da Republica— acham que é adiavel a verba de mil contos para inicio das obras do palacio em que se deve reunir um dos poderes publicos da Nação, pelos seus representantes, que leal e dignamente cumprem o seu dever. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, João Cordeiro Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Fre,

derico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, João Santos, Neiva, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Rocha Leal, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo Werneck, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Campista, José Bonifacio, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Candido Chaves, Wenceslão Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Cassiano Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaqum Pires, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Cunha Machado, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Sergio Saboya, Pereira Reis, Affonso Costa, Julio de Mello, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Leão Velloso, Barbosa Lima, Mayrink, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Lamounier Godofredo, Bernardo de Faria, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo e Rodrigues Alves Filho.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 224 A, de 1906.

Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado. (*O orador pede e é concedido fallar sentado.*)

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, o meu estado de saude não me permitte demorar muito tempo na tribuna, e por isso solicito de V. Ex. a fineza de conceder-me licença para fallar sentado.

Serei breve; venho apenas *fazer* algumas objecções ao parecer da Commissão de Finanças dado ás emendas ao Orçamento do Ministerio da Guerra.

Quero me referir a duas ou tres emendas para mostrar que, quando aqui apresentei a emenda que tem o n. 50, rubrica 14—Obras Militares — tive em vista attender de um modo geral ás necessidades mais urgentes dos quarteis e outros estabelecimentos nos differentes districtos militares da União.

Foi assim que resumi as verbas que me pareceram indispensaveis para obter-se estes melhoramentos do seguinte modo: «Construcção dos quarteis do Quarahy, D. Pedrito, S. Borja, Santa Victoria, Pelotas e reconstrucção dos demais quarteis do Rio Grande do Sul—500:000$000.

Sr. Presidente, esta verba não foi indicada sem base, mas sómente depois de um orçamento muito approximado que tive occasião de fazer.

Quando estive no Rio Grande ouvi o illustre general Godolphim, commandante do 6º districto militar; S. Ex. fez-me ver, e me seja permittido dizer á Camara, fez ver tambem ao illustre Sr. Affonso Penna as condições precarias dos quarteis e de outros estabelecimentos do districto militar sob a sua guarda.

S. Ex., em detalhe, apresentou verbas que deram um total approximado a 400 e poucos contos de modo que me pareceu conveniente arredondar a cifra de 500 contos, para que o illustre general pudesse, como é regular, applical-a de accôrdo com o orçamento que a engenharia militar organizasse para o que fosse necessario.

Por isso, entendo que deve se dar a verba de 500 contos para a autoridade militar applicar conforme as exigencias de cada um dos orçamentos; si o Congresso discriminar as verbas, si disser, por exemplo, para o quartel A 30 contos, para o quartel B 30 contos, etc. O resultado será negativo e o illustre general ficará impossibilitado de concluir todas as obras no anno de 1907.

Com effeito, si com a verba de 80 contos destinada a um quartel, a obra ficar incompleta, a autoridade militar não poderá dispor da quantia necessaria para sua conclusão sinão no exercicio futuro, ainda assim dependendo de pedido especial á Camara; si para outro quartel for consignada a verba de 50 contos e a obra puder ser feita com 20 contos, fica tambem a autoridade militar impedida pelas disposições orçamentarias de applicar o saldo de 30:000$ para completar a insufficiencia da verba para a obra que exigia 80 contos.

Por isso, eu, de accôrdo com a indicação do Sr. general Godolphim, feita na presença do Sr. Affonso Penna, propuz essa verba, e aconselhado pelo Sr. Affonso Penna, propuz outras verbas mais para tambem attender a necessidades verificadas por S. Ex. na excursão feita ao norte e ao sul do paiz.

Entretanto, vejo que o Rio Grande do Sul foi o mais infeliz de todos. Eu propuz a seguinte distribuição de verbas: Obras da fortaleza do porto de Santos, 250:000$000.

A Commissão propoz 400:000$ para essa obra; nada tendo eu a objectar á elevação da verba desde que os fundamentos apresentados pela Commissão são da ordem daquelles que eu tambem acceitaria. Obras daquella magnitude não se podem fazer com verbas mesquinhas, e devem ser executadas de vez. Além de não serem feitas com perfeição, ficam mais caras as obras para as quaes se votam durante muitos annos pequenas parcellas. (*Apoiados.*)

Propuz 500:0000$ para a construcção dos quarteis de D. Pedrito, S. Borja e outros no Rio Grande do Sul, e a Commissão reduziu essa verba a 274:000$, louvando-se em uma emenda do Sr. Homero Baptista.

O Sr. Galeão Carvalhal—Assignada por quasi toda a bancada.

O Sr. José Carlos—A Commissão julgou mais acertado, de accôrdo com essa emenda, distribuir para o quartel de cavallaria de D. Pedrito 50:000$, quartel de S. Borja 50:000$, para Quarahy 50:000$, para Pelotas 50:000$, para a terminação do quartel em Jaguarão 9:000$, para um parque de artilharia no Rio Grande, 74:000$; total 274:000$000.

Senhores, já mostrei quanto era inconveniente marcar verba certa para esta ou aquella obra, quando é reconhecido que cada um destes quarteis, por exemplo, o de S. Borja, póde exigir mais do que os 50:000$. Assim, os 50:000$ serão applicados durante o anno de 1907, ficando as obras por concluir.

O Sr. Galeão Carvalhal — Renova-se a verba.

O Sr. José Carlos— No outro exercicio, e o que se podia fazer já, ficando o serviço feito de uma só vez no anno de 1907 e o proximo orçamento aliviado de novos encargos, não se faz; prefere-se o expediente inconveniente das verbas parcelladas.

Como representante do Rio Grande, procurei attender, conforme me pareceu melhor, ás necessidades da força militar alli aquartelada; meus companheiros porém entenderam dever determinar a verba; minha responsabilidade fica salva, pois não quero ter a pretenção de ser mais realista do que o rei, considerando as necessidades do Rio Grande de um certo modo, quando os meus companheiros de bancada as consideram de outro.

Quero acreditar que quem está em erro sou eu, pelo que, feitas estas observações, conformo-me com o parecer nesta parte.

A Commissão acceitou o que foi proposto por mim quanto ao Paraná, a Santa Catharina e ao 2° districto de Pernambuco.

Quanto ao 3° districto da Bahia, para que eu tinha proposto 100 contos, por me parecer razoavel, a bancada bahiana foi feliz, conseguindo que a Commissão elevasse a somma a 240 contos; só tenho que dar parabens á bancada bahiana.

O Sr. Bernardo Jambeiro — Applicaram-se a esta emenda as considerações muito justas que V. Ex. acaba de fazer, relativas ás fortificações de Santos. Realmente, o quartel general do commando do 3° districto...

O Sr. José Carlos—Eu o conheço.

O Sr. Bernardo Jambeiro—...está precisando de ser concluido, e as obras tendem a se deteriorar.

O Sr. José Carlos — Ha a accrescentar, Sr. Presidente, a esses 240 contos que a bancada bahiana conseguiu da Commissão, uma verba testamentaria do illustre Ministro da Guerra, mandando applicar desde já uma sóbra que havia no orçamento na rubrica —Obras—para se concluirem as obras do quartel general do 3° districto.

Assim, ainda a Bahia ganhou um pouco mais: parabens á Bahia!

Quanto aos 100:000$ que propuz para reconstrucção do quartel do 36° de infantaria em Manáos e para reparos no edificio do quartel general, verba que me pareceu sufficiente pelo conhecimento que tenho das condições locaes, a Commissão elevou a 200:000$, acceitando a indicação da representação amazonense. Não tenho tambem motivos, para deixar de dar parabens.

Sirvam esses parabens, que dirijo ás differentes bancadas que obtiveram da illustre Commissão de Finanças maiores verbas do que a que indiquei, sirvam, digo, de contraste ao pezar que sinto, pensando que, tendo proposto pouco para os outros Estados e havendo elles obtido bastante, quando propuz um pouco mais para o Rio Grande, o Rio Grande só conseguiu muito pouco.

UM SR. DEPUTADO—Parece que a culpa foi da propria bancada.

O SR. JOSE' CARLOS — Menos eu.

Só tenho em vista, Sr. Presidente, como disse, mostrar que aqui não trato sinão do interesse geral. Quando apresento qualquer trabalho nesta Casa é sempre tendo em vista o bem geral e para attender ao serviço a contento de todos. Não me preoccupam interesses de localidade, porque não represento localidade alguma. A minha representação do Rio Grande, como filho adoptivo daquella terra, é de todo o Estado, e, por isto, quando trato dos interesses do Rio Grande, é sob o ponto de vista geral.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — O orçamento foi organizado sob esse ponto de vista. E' para toda a União.

O SR. JOSÉ CARLOS— Ha uma emenda, Sr. Presidente, a respeito da qual me penalizou vêr a Commissão dar parecer contrario. Quero me referir á emenda n. 41, relativa a fardamento para as praças do exercito.

Já não quero, Sr. Presidente, renovar os argumentos que aqui produzi, quando apresentei esta emenda.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — A Commissão reconhece no parecer a conveniencia.

O SR. JOSÉ CARLOS — Reconhece, mas contemporiza com o Executivo para não assumir a responsabilidade de arrancar, de uma vez por todas, das mãos do Governo central este terrivel monopolio, que se enfeixou na Capital Federal, sobre fardamentos para o exercito.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Mas é em virtude de um regulamento da Intendencia da Guerra.

O SR. JOSÉ CARLOS — Ainda outro dia, Sr. Presidente, um illustre coronel commandante de um corpo estacionado em um Estado do norte, dando-me parabens por ter levantado esta questão, disse-me: «para que o meu batalhão possa se apresentar em formatura decentemente vestido, creei um corpo de alfaiates dentro do meu quartel.»

Isto é um expediente de casa de familia. Os soldados que são mais habilidosos, que se podem prestar a este genero de trabalho domestico, prestam-se, mediante uma pequena gratificação que se cotisa entre os officiaes commandantes de companhia, a rever o fardamento que vae brutalmente confeccionado da Capital Federal e nos corpos, onde ha officina de alfaiate, adapta-se do melhor modo possivel o fardamento ás praças. E' esta a razão por que se vê uma praça do meu corpo, accrescentava, esse camarada, como acontece com outros, vestida com certa correcção, persuadindo-se todo o mundo que o fardamento foi feito pelas linhas do individuo, quando a verdade é que foi feito pelas linhas de um judas escolhido aqui na Capital para modelo e nunca modificado pelo zelo dos officiaes commandantes de companhias, nos quarteis.

Isto quanto ao fardamento.

Quanto ao calçado, que *aliás é um calçado* bom e bem feito...

O SR. JORGE DE MORAES — Irracional para o pé e para a marcha.

O SR. JOSE' CARLOS... mas irracional, como bem diz o illustre collega, que tanto se tem occupado do assumpto com relação á hygiene dos soldados, esse calçado é um martyrio para o pobre soldado e principalmente tratando-se do soldado nortista, homem de pé pequeno, que não póde supportar as chancas que são remettidas da Intendencia Geral da Guerra.

De modo que os primeiros que são servidos recebem sapatos mais ou menos *folgados*; os outros recebem sapatos curtos para o pé que é mais desenvolvido ou sapato grande para o pé pequeno.

Assim, Sr. Presidente, estou informado que os commandantes de corpos, para removerem esse terrivel inconveniente, autorizam a permuta sinão a venda desse calçado reuno, para com o producto dessa venda ou dessa troca adquirirem as praças um calçado accommodavel aos seus pés...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—...e, por conseguinte, como bem diz o meu nobre collega, fóra do uniforme, de maneira que quem repara, como eu reparo, uma força militar desde os sapatos até o tope da barretina, verifica que um soldado tem o sapato com a biqueira comprida, outro mais curta, um com o salto mais alto, outro mais baixo. Tudo isso é inconveniente para a marcha e para a estabilidade do soldado.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tympanos*) Lembro ao nobre Deputado que a hora está dada.

O SR. JOSÉ CARLOS—Dez minutos *mais*, e terei concluido.

De modo que esta emenda teve por fim remover esse inconveniente, tão prejudicial ao soldado, quer no que diz respeito á hygiene e commodidade durante as marchas, quer para a sua compostura e firmeza nas formaturas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Eis a razão por que peço seja feito esse serviço nas regiões. Aqui dá-se o typo e lá se executa. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos— Agora, Sr. Presidente, quando todas estas razões não fossem acceitaveis, tratando-se principalmente de corpos militares, ha uma a que é preciso attender e comprehender—a parte inconveniente, sinão immoral, que acarreta essa permuta ou esse commercio que é feito pelas praças com o seu calçado por outro que lhe convenha melhor.

Foi por isto, Sr. Presidente, que propuz esta medida como uma preliminar, até que possamos votar aqui o projecto de reorganização completa do exercito,em que se deve attender a essa condição, que o nobre Deputado pelo Ceará indica no seu projecto, isto é, que esse fardamento seja confeccionado nas regiões militares em que for dividido o paiz.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não só este como todos os outros serviços.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, vou agora concluir as minhas ligeiras observações, negando o meu voto á emenda n. 62, que manda desapropriar os terrenos necessarios e o palacio archiepiscopal para ampliar o quartel do morro da Conceição.

Sr. Presidente, eu não posso acceitar esta emenda. Conheço a sua historia, e convem que a Camara a saiba muito resumidamente.

O meu illustre e grande amigo, D. Julio Tonti, em conversa, suggeriu-me a idéa de propor no Parlamento, pelo meio que julgasse mais regular, a votação de uma verba para concluir-se o palacio da Avenida, destinado á residencia de S. Ex. o Sr. cardeal.

Disse ao Sr. nuncio que, embora amigo não só de S. Ex., como do Sr. cardeal, que, embora catholico e apostolico romano, sem ser carola, mas com muita fé e com muito amor, não me podia encarregar dessa tarefa. Já se fallava então, Sr. Presidente, de adquirir-se o palacio da Conceição para um quartel, e S. Ex., referindo-se a esse expediente, eu lhe declarei que era intransigente neste ponto de vista: afastar tanto quanto possivel do centro da Capital os quarteis, tendo mesmo em 1895 apresentado um trabalho que, si tivesse sido acceito então, teria impedido que chegassemos ás condições de anarchia administrativa, em assumpto quarteis, a que chegámos no fim de 10 annos.

Pedi a S. Ex. que acceitasse a minha xecusa como a expressão dos meus sentimentos de coherencia; porque, accrescentei eu, era daquelles que entendiam que, uma vez separada a igreja do Estado, separação que inquestionavelmente tinha trazido para a igreja uma vantagem enorme, tinha por costume tirar das minhas economias o que podia para acudir ás necessidades do seu culto e nunca vir ao Congresso, de uma maneira directa ou indirecta, pedir auxilios para obras de igrejas, muito principalmente depois da medida constitucional da separação. (*Muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—A declaração de V. Ex. é importante.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, quero que me digam si é regular tirar 300 contos dos cofres publicos para se desapropriar uma inutilidade com a capa de fazer-se quartel para soldados ?

Senhores, é preciso que sejamos francos. Eu, quando quero dar qualquer auxilio para manter a minha religião,tiro o dinheiro da minha algibeira, e não venho pedir ao Congresso Nacional.

Aqui está a prova (*mostrando um papel*).

Tratava-se, em 1900, Sr. Presidente, de celebrar um grande *Te-Deum* por occasião do 4º centenario da descoberta do Brazil.O Sr. arcebispo fazia empenho, e o seu coração chorava de pezar por não poder commemorar esta grande data para o Brazil, cantando o *Te-Deum* na cathedral do seu arcebispado, e ver-se na contingencia de ir pedir agasalho a uma confraria destas muitas que por ahi existem servindo para desmoralizar a religião de Christo, como te nos visto com grande abundancia de provas aqui na Capital Federal. (*Apoiados*).

Então o Sr. arcebispo lembrou-se de reunir em torno de si um grupo de amigos da igreja, e, manifestando este grande desejo, a sua idéa foi bem acceita. Immediatamente organizou-se uma commissão para encarregar-se das obras da restauração da cathedral, afim de que ahi fosse celebrado o *Te Deum* no dia do anniversario do 4º centenario da descoberta do Brazil, e pudesse Sua Eminencia rezar um *Te Deum* em acção de graças.

Pois bem, Sr. Presidente, um grupo de catholicos. reunidos em torno de S. Ex., immediatamente concorreu com uma grande somma,que deu em resultado reconstruir-se a parte interior da cathedral, onde foi realizada a grande festa do 4º centenario.

São estes catholicos, que não vêem pedir ao Congresso, nem usar de subterfugios

para tirar do Thesouro 300:000$, com a capa de quartel para a construcção do palacio archiepiscopal; são estes catholicos que tiraram das suas economias aquillo que puderam, e deram de esmola !

Aqui está !

Assim é que se mantem religião, e não á custa do Thesouro publico! (*Muito bem*).

Agora, Sr. Presidente, peço aos signatarios desta proposta ou outro qualquer que apresente um documento igual a este !

Este documento está concebido nos seguintes termos:

«Commissão Permanente das Obras da Cathedral Metropolitana de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

N. 22—Recebemos do Exm. Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho o donativo de *um conto de réis* (1:000$) para as obras da cathedral metropolitana, inscrevendo o mesmo Exm. Sr. no quadro dos bemfeitores deste arcebispado.

Rio de Janeiro, julho de 1905.—O secretario, *Visconde de Duprat*.—O thesoureiro, conego *Simeão José de Nazareth*.»

Aqui está, Sr. Presidente, o catholico José Carlos tirando de suas economias para se tornar bemfeitor da cathedral da Capital Federal, e não vindo assignar emendas, nem solicitar do Thesouro Nacional dinheiro para construirem-se quarteis arruinados, afim de passar por bemfeitor com dinheiros do Thesouro. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão do parecer n. 224, de 1906.

Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

O Sr. Galeão Carvalhal—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o artigo unico do projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 304, de 1906

A' rubrica 16ª — Diaria dos amanuenses da Casa de Correcção no exercicio de 1907, 2$500.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Sá Freire*.—*Pedro de Carvalho*.

A' verba 12ª — Justiça Federal — accrescente-se á rubrica—Supremo Tribunal Federal :

Para o apanhamento tachygraphico das sessões do Supremo Tribunal e sua publicação dentro do exercicio, *40:000$000*.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara*.

Ao n. 21 do art. 1º do projecto n. 304. Em vez de—21:095$—diga-se: 24:695$, accrescentando-se *in fine*, sendo 10$ de aposentadoria ao medico encarregado da visita interna do porto do Rio de Janeiro por cada dia de serviço, no exercicio de 1907.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Honorato Alves*

O credito aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000$, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, só vigora até 2 de janeiro de 1907, *ex-vi* da nossa legislação financeira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue á commissão directora daquelle Congresso, acontece que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados.

Só para esse effeito, sem augmento algum de despeza, proponho ao projecto n. 304, de 1906 (Orçamento do Interior) a seguinte emenda:

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o credito de 500:000$, aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *João Luiz Alves*.

Accrescente-se onde convier:

Subvenção á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 50:000$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Mello Mattos*.—*Bulhões Marcial*. —*Antonio Nogueira*.—*Sá Freire*

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 50:000$ na consolidação de toda a legislação sanitaria e na elaboração do respectivo codigo, incumbindo essa tarefa a pessoa de reconhecida competencia.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Pedro Moacyr.*

A' rubrica 13ª — Justiça do Districto Federal—accrescente-se:

«Auxilio para aluguel de casas dos dous porteiros do Jury, 2:000$000.»

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

A' verba 15ª—Policia:

Na rubrica — Casa de Detenção, accrescente-se:

Para um deposito de menores, independente, 100:000$000.

Na rubrica—Escola Quinze de Novembro —accrescente-se:

Para uma escola de preservação de menores abandonados do sexo feminino e para uma escola de repressão de menores delinquentes, 300:000$000.

(Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1906. art. 30.)

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*

A' verba da Secretaria da Camara dos Deputados, accrescente-se para uniforme do pessoal subalterno da secretaria, 10:000$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *José Carlos de Carvalho.*

Ao n. 31 — Instituto Benjamin Constant:

Em vez de — 288:447$618, diga-se:— 358:647$618 para se tornar extensivas aos professores deste Instituto as vantagens de que trata o decreto n. 1.500 de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo 1.299, de 19 de dezembro de 1904, cabendo aos repetidores a metade daquellas vantagens.— *Frederico Borges.*

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a despender com obras e serviços publicos no territorio do Acre até cinco por cento do producto da arrecadação dos direitos de exportação do mesmo territorio.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *David Campista—Homero Baptista—José Euzebio—Ignacio Tosta—Cornelio da Fonseca—Serzedello Corrêa.*

Na rubrica 24, verba—material.

Despezas com laboratorios chimicos, museu anatomico etc., no exercicio de 1907— em vez de—50:000$—diga-se: 100:000$.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Para construcção de um amphitheatro para as lições de clinica propedeutica e medica a quantia de 10:000$000.

Sala das sessões 31 de outubro de 1906.— *Jorge de Moraes.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a estabelecer laboratorio de ensino technico industrial nas Escolas de Engenharia, podendo contractar o pessoal technico necessario e abrir o preciso credito até a quantia de 200:000$, no exercicio de 1907.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Carlos Peixoto Filho.—João Luiz Alves.—Adalberto Ferraz.*

Accrescente-se onde convier.

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907 com a quantia de 24:000$ a cada uma das associações denominadas «Liga contra a Tuberculose» no Districto Federal, S. Paulo e Bahia.

Sala das sessões em 31 de outubro de 1906. —*J. A. Neiva.—Alcindo Guanabara.*

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do artigo unico do projecto n. 304, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire— Sr. Presidente, não desejava insurgir-me contra qualquer das disposições consubstanciadas no projecto do orçamento do interior; mas, uma contida na rubrica n. 21, obriga-me a pedir a attenção da Camara, no intuito de produzir algumas considerações a respeito do referido orçamento.

Disposição taxativa da lei 1.151, de 5 de janeiro de 1904, dispõe:

> No fim de tres annos, a contar da data dos regulamentos a que se refere a presente lei, seja ou não extincta a febre amarella da Cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Estamos, pois, ante o dispositivo de uma lei ordinaria determinando imperativamente que, tres annos depois da publicação

do regulamento que baixou com a lei 1.151, desappareciam os logares creados em virtude desta mesma lei, não podendo assim, segundo a minha humilde opinião (*não apoiados*), o orçamento do Interior incluir verba para semelhantes logares, que deixam de existir em março do anno proximo futuro, isto é, exactamente durante a vigencia do orçamento que se discute. (*Apoiados.*)

A rubrica n. 21, do citado projecto, desamparada de lei anterior que a autorize, não póde, não deve ser approvada pela Camara, a menos que se pretenda dar exemplo de infringir as deliberações legislativas, a Constituição e o Regimento.

A rubrica 21 dispõe o seguinte:

> Directoria Geral de Saude Publica, augmentada de 21:095$, sendo no pessoal 7:200$, para vencimentos dos delegados de saude dos portos de S. Francisco e de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, na razão de 3:600$ a cada um, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.594, de 10 de setembro de 1903, e no material 13:895$, sendo na Repartição Central 10:595$, para diaria de 3$ ao interprete, no Laboratorio Bacteriologico 4:800$, para aluguel de casa, e no material geral 8:000$ para a subconsignação.
>
> Aluguel do predio para o serviço de prophylaxia da febre amarella, justiça e engenharia sanitarias 5.593:449$000.

Não preciso fazer outras considerações, Sr. Presidente, para que a Camara se convença de que a impugnação é justa e fundamental. Bem comprehendendo a situação difficil em que se havia collocado a digna e honrada Commissão de Orçamento na elaboração do projecto a que acabo de me referir, o digno e honrado Presidente da Commissão de Legislação e Justiça, apresentou uma emenda ao projecto n. 304 (que ora discuto), emenda que tambem merece attenção e serios reparos da Camara dos Deputados.

A emenda é a seguinte:

> Depois das palavras justiça e engenharia sanitarias, accrescente-se — ficando prorogado, até 31 de dezembro de 1907, o prazo de que trata o art. 1°, § 6° do decreto 1.151 de 5 de janeiro de 1904.

O art. 1°, § 6°, da lei citada, é exactamente aquelle, que me referi no principio do meu discurso e que faz parte de uma lei ordinaria.

Isto posto, parece que a emenda apresentada pelo illustre representante de Minas está em desaccôrdo com a disposição constante do art. 190 do Regimento, não podendo fazer parte do projecto do orçamento do Interior e o que é mais, nem mesmo devia ter sido recebida pela Mesa.

Diz o art. 190, § 1°:

« Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas, emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei... »

Pergunto: a emenda que manda manter pessoal, que a lei ordena seja dispensado, é ou não disposição principal que deve fazer parte de um projecto de lei, correndo todos os tramites da discussão? Póde fazer parte do orçamento disposição desta natureza?

Vou continuar a leitura do artigo do Regimento.

> São consideradas taes emendas, que cream ou extinguem serviços e repartições publicas, augmentam os ordenados dos funccionarios, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes e revogam leis que não tenham relação alguma com as materias do orçamento ou das finanças publicas.

Si, porventura; admittissemos que o serviço de hygiene publica da Capital Federal, tem relação directa com o orçamento do Interior, eu concluiria, que o art. 190 não tinha razão de existir, e que todas as leis ordinarias podiam ser votadas ou revogadas em projectos de leis annuas.

Quando a verba ou dotação do serviço creado por uma lei ordinaria fosse incluido no orçamento da Fazenda, da Industria, da Marinha ou da Guerra, nesse projecto poder-se-hia, crear ou extinguir o serviço, restabelecer uma lei ou revogal-a.

A emenda, portanto, offende o Regimento da Camara.

Feitas essas considerações, compete ao honrado Presidente deliberar como julgar mais acertado e a Camara decidir com justiça.

Não contesto que o assumpto mereça solução prompta, mas estou a pensar que o alvitre não foi dos mais felizes.

Sr. Presidente, não escondo aos meus illustres collegas, o desejo que tenho de ver entregue á autoridade local o serviço de hygiene, e penso que amparando-me na lei para promover essa justa reivindicação não me afasto das normas leaes de combate.

Adversario intransigente do projecto que reformou o serviço de hygiene, entregando-o á União, na legislatura passada, sou pela reivindicação da superintendencia da Municipalidade do Districto Federal, visto tratar-se de um serviço eminentemente local.

Considerando a questão debaixo deste aspecto poder-se-ha acreditar, que sómente essa razão trouxe-me ao debate, entretanto, declaro sinceramente, que o meu intuito não é insurgir-me contra qualquer medida que resolva de prompto o caso, sem sacrificio de interesse publico.

Admittindo, porém, que essa solução appareça, ou que desattendidas as considerações que produzi e que a emenda e a dotação orçamentarias sejam acceitas perguntarei: é possivel, é justo que no Districto Federal continue a vigorar o Regulamento de Hygiene expedido como infracção, quer da Constituição Federal, quer das leis civis, quer finalmente da propria lei que lhe deu origem?

UM SR. DEPUTADO—Tanto peior para a Hygiene Publica, ella só tem encontrado difficuldades e embaraços em virtude da applicação do regulamento.

O SR. SÁ FREIRE—Como diz V. Ex., tem a hygiene publica encontrado embaraços em virtude da applicação do regulamento expedido em março de 1904; e, de facto, esses tropeços tem como causa conter o regulamento disposições completamente antagonicas com a lei; verifica-se a cada momento que o Poder Executivo exhorbitou de suas attribuições legislando, em vez de regular, a applicação do acto do Poder Legislativo. E', portanto, opportuno examinar-se o regulamento mostrando os defeitos que merecem reparos.

A Constituição Federal, infelizmente, impede a iniciativa da Camara para revogar o regulamento de hygiene, salvo dispondo-se a revogar a lei. Estudarei a questão.

Toda a Camara sabe que, em virtude de disposição expressa da Constituição Federal, art. 48, § 1°, compete privativamente ao Poder Executivo expedir regulamentos não podendo o Congresso revogal-os.

UM SR. DEPUTADO— Da mesma fórma que o Poder Executivo não póde expedir regulamentos que contravenham as leis.

O SR. SÁ FREIRE— Sim, mas o remedio, como o illustre Deputado sabe melhor, não póde ser ministrado pelo Poder Legislativo, só o executivo ou sentença do Poder Judiciario.

Como dizia, si é verdade que o Poder Legislativo não tem competencia para revogar o regulamento que baixou em virtude da lei n. 1.151, ao Poder Executivo é facultado expedir novo regulamento, modificando o que está em vigor, sendo essa a solução que se impõe apoiada nos melhores commentadores da Constituição Federal,

E com effeito ensina o Dr. João Barbalho:

E' na escolha desses meios e processos a menos que por motivo especial a lei tenha expressamente prescripto algum que considere indispensavel ao bom exito da providencia legislada—é discricionario o poder do chefe do Estado e podem ser ulteriormente alterados ou mudados os regulamentos por elle expedidos, si as circumstancias do negocio do Paiz assim o aconselharem para melhor execução da lei. A gente responsavel dessa execução tal discrição não lhe póde ser recusada.

Sr. Presidente, acceito como ponto indiscutivel que o Poder Executivo tem competencia para revogar o regulamento, parece que a Camara em aceitando a emenda, o que acredito não fará, como anti regimental, deverá accrescentar uma sub-emenda nos seguintes termos: *expedindo-se novo Regulamento.*

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Não ha necessidade porque o Poder Executivo tem competencia para expedir quantos regulamentos quizer.

O SR. SÁ FREIRE—Acho que V. Ex. tem razão, mas não haverá inconveniente que a Camara delicadamente lembre ao Poder Executivo que elle foi além das normas estatuidas na Constituição, expedindo um Regulamento em completo desaccordo com a lei votada pelo Congresso.

UM SR. DEPUTADO—Mas o regulamento não póde absolutamente se afastar da lei votada.

O SR. SÁ FREIRE—Isto é bom dizer. Esta questão de actos de imperio, por exemplo, que tem servido para repetição de abusos amparados pelo celebre regulamento.

UM SR. DEPUTADO—E os tribunaes têm reconhecido este *jus imperi?*

O SR. SÁ FREIRE—Pois não, os Tribunaes teem,até certo ponto, garantido o direito dos que reclamam justiça, mas como V. Ex. sabe apenas decidem em especie. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, do anno de 1894 para cá o Districto Federal tem soffrido constantemente a oppressão de leis que offendem os direitos do cidadão. Ainda outro dia em brilhantissimo discurso o distincto representante do Districto Federal,o Sr.Barbosa Lima, teve opportunidade de salientar que avenidas e melhoramentos extraordinarios estavam feitos para uso e goso de todo o Brazil, mas que esses melhoramentos custaram o maior dos sacrificios e quiçá incalculaveis prejuizos á população do Districto Federal.

Creou-se uma legislação especial, desconhecendo-se que aqui habitam brazileiros, que os estrangeiros devem ter iguaes direitos em toda a Republica, e, para que a Camara não supponha que essas queixas sejam infundadas basta citar o processo de desapropriação, a lei de hygiene e seu regulamento.

Exemplificarei para certificar a que situação ficaram expostos os proprietarios, no caso de desapropriação de seus bens.

O regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, dispõe no art. 29:

> Da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposta a appellação para o Supremo Tribunal ou para a Camara Civil da Côrte de Appellação (hoje para a Côrte de Appellação) conforme a jurisdicção onde tiver sido intentado o processo.
>
> A appellação terá o só effeito devolutivo e poderá ser provida somente para annullar-se o processo por falta de formalidades especiaes.

Não havendo nullidade não póde absolutamente ser provida a appellação e a opinião do arbitro permanecerá, sacrificando ou não o proprietario.

Admittamos por hypothese que um proprietario feliz consegue descobrir uma nullidade no processo, que tenha assim provimento a appellação, qual o resultado ?

O unico é este : annulado o processo fica o proprietario com direito de propor acção de indemnização, contra o Estado para receber a importancia do immovel.

E esta acção que tempo durará e a indemnisação prévia garantida pela Constituição a que fica reduzida, si o Estado já está na posse e demolido talvez o predio desapropriado ?

Bem vê V. Ex. Sr. Presidente a que situação ficou reduzida a população do Districto Federal, quanto á garantia de seus direitos conspurcados pela ultima lei de desapropriação.

Agora o Regulamento de Hygiene.

Pimenta Bueno já profligava o abuso do Poder Executivo, ao expedir regulamento, ampliando, restringindo ou modificando direitos e obrigações,

> «porquanto a faculdade foi dada para observar fielmente a lei e não para introduzir mudanças ou alteração alguma nella ; para manter as obrigações e os direitos como foram estabelecidos e não para acrescental-os ou diminuil-os para obedecer e não sobrepor-se e elle.»

A Camara que se edifique ante o desembaraço com que o Poder Executivo agiu na confecção do regulamento citado.

O art. 22, n. XIII:

> Ordenar o fechamento provisorio ou definitivo das casas infectadas,.... retirando dellas o interdicto, etc.

O art. 33, § 8 attribue despezas exigidas pela intervenção sanitaria a Municipalidade, intervenção essa, realizada pela autoridade federal, concluindo-se do exposto que a importancia de taes dispendios será naturalmente fixada por esta autoridade.

O art. 87 dispõe..... *in fine*.... as infracções serão punidas com a multa de 50$ a 200$, ficando então a casa interdicta até a observancia destas disposições.

O de n. 91 dispõe:

> « Quando a juizo da autoridade sanitaria, as casas, commodos ou estabelecimentos de que tratam os artigos anteriores não forem saneaveis e não puderem por isso servir sem prejuizo para a saude publica, o inspector sanitario intimará o proprietario ou seu procurador, arrendatario ou locatario a desoccupal-as e fechal-as, reconstruil-as ou demolil-as em prazo determinado, sendo então affixado o *interdicto* a que se refere o paragrapho unico do art. 87, *in fine*, cabendo no caso de infracção, a multa de 200$000.

O de n. 98, §§ 4º e 5º determinam :

> § 4.º Findo o prazo da nova intimação, na primeira hypothese, sem que tenha sido cumprida, será applicada segunda multa, no dobro da primeira, solicitando o inspector sanitario, immediatamente, do delegado de saude, autorização para fazer desoccupar a casa, afim de ser saneada, para o que será expedida em tempo e a quem de direito, com prazo razoavel, a intimação, affixando-se, na mesma occasião, um edital assignado para a mudança dos moradores.
>
> § 5.º Si se tratar de estabelecimentos licenciados será a licença previamente cassada e remettida á Prefeitura, procedendo-se no mais na fórma já conhecida.

O de n. 123 dispõe:

> Toda a casa que apresentar graves e insanaveis defeitos de hygiene, considerada, portanto, inhabitavel, será desoccupada, fechada definitivamente por ordem do inspector sanitario, a juizo do delegado de saude, sendo marcado prazo para o inicio da demolição, findo o qual a directoria geral de saude publica fará por si esta demolição; cobrando do proprietario as despezas; e,

no caso de recusa de pagamento por parte deste, fará que o terreno, materiaes, etc., sejam vendidos em hasta publica, indemnizando-se das despezas feitas, e depositando o restante da importancia, no Thesouro Federal, á disposição do proprietario.

Sr. Presidente, não se fazia necessario commentar essas disposições do regulamento, deafiando-se ao Poder Executivo que apontasse quaes os artigos da lei n, 1.151, que autorizam a ser observadas; ainda assim seja-nos licito comparal-as com a citada lei n. 1.151.

Vejamos no que diz respeito á interdicção o que dispõe a lei, art. 1º, § 12:

O Juizo dos Feitos da Saude Publica tem jurisdicção privativa em primeira instancia para o processo e julgamento das causas que tem por objecto:

I. Despejo, demolição, interdicção, desappropriação, obras do predio e qualquer propriedade.

Si, pois, o Juizo dos Feitos da Saude Publica, foi creado especialmente para o julgamento das causas que teem por objecto despejo, demolição e interdicção, etc., a autoridade administrativa póde interdizer uma casa, sem a intervenção da autoridade judiciaria? No emtanto o dispositivo de artigos que acabei de ler, de um modo taxativo, facultam á autoridade sanitaria a interdicção de predios, administrativamente.

O art. 98, § 4º vae além, attribuindo á autoridade sanitaria a faculdade de fazer desoccupar predios administrativamente e o § 5º do mesmo artigo o direito de cassar licenças concedidas pela Municipalidade.

Sr. Presidente, dispondo-me a ler um por um os artigos do regulamento, que se acham em manifesta opposição á lei votada pelo Congresso Nacional, terei necessidade de ler o regulamento quasi inteiro.

Entretanto, ainda sou forçado a alludir ao art. 123.

« Fará por si essa demolição » diz o artigo (!) referindo-se á autoridade administrativa !

Em virtude de que lei o regulamento ordena que o representante da Directoria de Saude Publica póde determinar a demolição de um predio, vender terrenos, materiaes, etc., para indemnização das despezas, que por suas proprias mãos faz?

O art. 1º, § XII, convence que todas essas attribuições competem ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Permanecendo, porém, o regulamento, Sr. Presidente, o que acontece é o proprietario soffrer o vexame, muitas vezes desatendido pelos tribunaes, que se acastellam na celebre disposição do art. 1º, § 20, em relação ao recurso dos interdictos possessorios, que não podem ser concedidos contra os actos das autoridades sanitarias exercidas *ratione imperii*.

Admittindo, porém, que a posse seja protegida, quem pagará as despezas occasionadas por um acto emanado de uma autoridade que age amparada por um regulamento illegal?

A União Federal, poder-se-ha responder, mas, mesmo que assim fosse, não descubro defesa em semelhante solução.

O Sr. Bernardo Jambeiro dá um aparte.

O Sr. Sa' Freire—Respondendo ao aparte do illustre Deputado, devo dizer, que segundo consta-me, os unicos interdictos possessorios, que teem sido concedidos pelo juizo federal, são os que protegem contra o despejo, demolição e não contra a interdicção.

O fundamento da decisão é o seguinte : competindo á autoridade judiciaria privativamente processar e julgar as desapropriações, demolições, interdicções etc. o acto da autoridade sanitaria, ordenando qualquer destas medidas, não póde ser considerado absolutamente como um acto administrativo, mas sim como um acto verdadeiramente judicial.

A autoridade sanitaria, assim procedendo, embora de accôrdo com o Regulamento, além de avocar a si uma attribuição que pertence a outra autoridade, pratica um acto judicial.

Vê a Camara que a situação do povo do Districto Federal tem sido de verdadeira oppressão.

Sr. Presidente, vou ainda attender a outra face da questão sob o ponto de vista geral.

Si cogitassemos de votar uma lei sobre a hygiene publica, em todo o Brazil, e não só no Districto Federal, poder-se-hia, talvez soffrer com paciencia, attendendo aos seus effeitos porventura salutares.

Qual será a utilidade que advirá para o Districto Federal, soffrendo todos estes vexames, a que a lei obriga a sua população, si no Estado do Rio, em Nitheroy, si em S. Paulo, e em outros Estados, onde as populações não são obrigadas ás mesmas medidas preventivas, irromper uma epidemia?

Si as medidas fossem unificadas e praticadas pela União Federal para todos os Estados da Republica, se comprehende ; mas crear-se uma medida de excepção e com um regulamento nas condições do que tenho estudado...

O Sr. Menezes Doria—Mas a Capital Federal está em condições excepcionaes. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Sá Freire—Estou, senhores, tratando da questão sob o ponto de vista pratico. Si VV. EEx. quizerem discutil-a sob o ponto de vista constitucional, acceitarei a discussão.

Declaro e affirmo baseado na Constituição que o Districto Federal tambem tem autonomia, a União não póde avocar serviços locaes.

Sr. Presidente, não desejava tomar tanto tempo á Camara, como tomei, na discussão deste assumpto.

O Sr. Menezes Doria—V. Ex. está muito injusto com relação ao que se tem feito na Capital Federal, quanto á hygiene.

O Sr. Sá Freire—O que V. Ex. está fazendo é a mais grave das injustiças.

Estas medidas devem ser unificadas, são medidas de caracter geral.

V. Ex. acha que a fórma de legislar sobre hygiene no Paraná deve ser differente da da Capital?

O Sr. Menezes Doria—V. Ex. me dá licença para um aparte?

O Sr. Sá Freire—Para quantos V. Ex. quizer dar; eu os ouvirei com muito prazer.

O Sr. Menezes Doria—Antes de haver medidas repressivas de hygiene aqui na Capital, os Estados não tinham febre amarella e aqui ella irrompia extraordinariamente. Depois que estas medidas vieram para cá, trazidas por estas grandes reformas, cessou aqui a epidemia, mesmo havendo nos Estados.

Um Sr. Deputado—Permitta que eu diga que V. Ex. não conhece a historia da febre amarella. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Sá Freire—Penso que demonstrei cabalmente que o regulamento de hygiene não está absolutamente de accôrdo com a lei votada pelo Congresso. Demonstrei tambem que as medidas applicadas só á Capital Federal não pódem ser efficazes sem que abranjam todos os Estados. Não estou discutindo, já disse, a questão sob o ponto de vista constitucional e, si o fizesse, não seria esta a primeira vez. Para concluir as considerações que tenho feito no sentido de concitar o Poder Executivo da Republica a reformar o regulamento, que baixou com o decreto de 1904, peço licença para ler á Camara a disposição do art. 20 da lei n. 5.224, de 30 de maio de 1904, que regula o processo da justiça sanitaria, e a Camara verá como pouco se respeita o direito de propriedade na Capital Federal e que os regulamentos expedidos até legislaram sobre o direito civil.

O art. 6º do decreto n. 5.224 dispõe:

«Nos processos e diligencias referentes a predios, terrenos ou obras, sua demolição ou interdicção, quando o proprietario for casado segundo o regimen commum, não é necessario, em caso algum, que se declare, no auto ou no edital, o nome do outro conjuge, é sufficiente a citação daquelle em cujo nome estiver lançado o immovel.»

Os Srs. Deputados sabem que não se póde fazer essa intimação, principalmente se tratando de predios que até podem ficar hypothecados para garantia das despezas com a demolição, sem que a *mulher tambem* seja intimada.

Isto é um principio corrente na legislação civil que, neste ponto, foi expressamente revogada pelo regulamento a que me referi.

Feitas estas considerações, supponho ter cumprido o meu dever.

Sei que a Camara não tem competencia para revogar regulamentos, mas penso que terminado o lapso de tempo estabelecido no art. 1º § 6º da lei n. 1.151, desapparece o regulamento para o serviço de hygiene entregue á União, podendo e devendo mesmo o Poder Executivo expedir novo regulamento.

Não quer isto dizer que eu esteja convencido de que a emenda possa fazer parte do orçamento do Interior. Já demonstrei, e agora renovo a affirmação, visto ter agora a meu lado o digno relator do orçamento do Interior, que a verba da rubrica n. 21 não póde constar de lei annua.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Ha lei que está em execução.

O Sr. Sá Freire— Está, mas vigora só até março do anno que vem; entretanto, no orçamento ha verba votada para o anno inteiro.

O mais que podia fazer a Commissão de Orçamento era propôr á Camara a approvação da verba correspondente ao serviço até março do anno proximo futuro, mas não propor cinco mil e tantos contos, correspondentes ao anno anterior.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Não se póde interromper um serviço desta ordem.

O Sr. Sá Freire— Essa é outra questão, que nada tem com o que discuto. Não posso, absolutamente, como representante do Districto Federal, como Deputado, consentir, sem meu protesto, que uma disposição da lei seja assim violada.

O Sr. Cornelio da Fonseca— O excedente ficaria no Thesouro.

O Sr. Sá Freire — Mas a Camara teria votado illegalmente a verba? V. Ex. admitte que a Camara approve verbas para serviço não creado em lei anterior, embora saiba que a verba vae ficar no Thesouro?

A lei votada pelo Congresso não teria observancia de março em deante, e seria o Tribunal de Contas, que apontaria ao Congresso o seu erro.

Convencido, como estou, emvirtude da disposição do art. 190 do Regimento, de que a emenda não podia ser acceita, convencido de que a verba destinada á saude publica não deve absolutamente ser incluida como se acha no Orçamento — penso que tenho cumprido meu dever impugnando o projecto e a emenda.

A Camara dos Deputados resolverá como melhor entender em seu alto criterio, fazendo justiça a um povo, que trabalha e que paga excessivos impostos.

Era o que tinha a dizer.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente explica as razões que teve a Mesa para acceitar a emenda do presidente da Commissão de Constituição e Justiça, baseando-se no art. 190, § 1º do Regimento e por não se tratar da creação ou extincção de serviços, mas sim de prorogar-se um serviço no prazo do exercicio futuro, isto é, dentro da vigencia do orçamento em discussão.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) insiste no seu modo de ver, fazendo considerações sobre o citado art. 190, § 1º do Regimento.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do artigo unico do projecto n. 304, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que teve a honra de apresentar á Camara, na hora do expediente, um projecto de lei regulando a situação da infancia abandonada e delinquente, projecto em verdade mais amplo, em suas linhas geraes, do que este enunciado faz suppôr.

O que nelle se refere ao Districto Federal é a sua parte pratica, parte material do apoio e auxilio devidos aos menores; a sua parte geral interessa a todo paiz, pois que apresenta modificações do direito civil e do Codigo Penal, que são da exclusiva competencia do Congresso Nacional.

O problema a que procura dar solução é das mais complexos, envolve interesses fundamentaes da sociedade e affecta as mais vastas e variadas fórmas.

O principio geral em que baseou o seu projecto é o principio adoptado em todos os paizes civilizados, maxime em França, a partir da lei Roussel: «todo menor de qualquer idade, em reconhecido abandono moral ou máos tratos physicos, fica sob a acção da autoridade.»

Lendo o que o seu projecto estabelece sobre a perda do patrio poder, diz que procurou haver-se com a maior discreção e cautela. Em seguida, expõe as differentes disposições do projecto no sentido de proteger os menores e assegurar a efficacia dessa protecção.

Estabelece o projecto uma modificação no nosso Codigo Penal, elevando a 12 annos a idade do irresponsavel. Si, em paizes como a França e Allemanha, onde a instrucção primaria está incomparavelmente mais diffundida do que no Brazil, a idade exigida é a de 12 annos, é claro que a elevação que deseja está plenamente justificada.

Quanto á idade da responsabilidade, pensa que ella póde ser limitada aos 17 annos, sendo estas as modificações que faz no nosso Codigo Penal em relação aos menores.

Para adeantar o seu trabalho, que julga de absoluta urgencia, apresenta ao Orçamento de Interior uma emenda dando dotação para a creação das escolas creadas pelo Codigo Penal.

Salienta o orador as desvantagens da promiscuidade em que se encontram os menores sob a acção da autoridade publica — menores moralmente abandonados não delinquentes e menores delinquentes — recolhidos a prisões conjuntamente com bebedos, ladrões, assassinos e prostitutas, e diz que em seu projecto propõe uma prisão especial para elles, collocada no centro da cidade, dividida em duas secções, completamente separadas, uma para o sexo masculino e outra para o feminino. Expõe tambem o que menciona o projecto com relação ao que se deve fazer do menor, depois de ser preso, bem como o que estatue relativamente ás escolas de prevenção, onde o menor vae receber educação moral, intellectual e pratica, afim de regenerar-se pelo trabalho.

Depois de referir-se ás sociedades de patronato, de que cogita tambem o projecto, trata da disposição que nelle incluiu de que o menor indigitado como autor ou cumplice de uma contravenção ou crime será conduzido ao deposito de menores que elle crea e dentro de dous dias levado á presença do juiz com a assistencia do representante do ministerio publico e de curador idoneo. Qualquer que seja a infracção criminal commettida, será processada e julgada por juiz togado. Por outro lado, confere ao juiz da pronuncia o direito de decidir a questão do

discernimento. Propõe, finalmente, que os processos dos menores tenham preferencia sobre todos os outros, de modo que sejam julgados o mais rapidamente possivel.

Absolvido o menor, ou por ser irresponsavel, ou por ter agido sem discernimento, não será posto em liberdade em quanto o pae ou tutor, ao reclamal-o, não realise as condições de não o deixar em abandono.

No caso que não sejam reclamados, o juiz declarará na sentença que os absolver que elles ficam entregues á autoridade publica e os mandará para a escola de reforma que o projecto crea, e que se divide em duas secções: uma para os absolvidos e outra para os condemnados. A destinada aos absolvidos é industrial e a destinada aos condemnados é agricola.

Haverá naturalmente contra o projecto esta objecção por parte da Commissão de Finanças:—elle representa augmento de despeza! O orador, entretanto pede para o projecto apenas a abertura de um credito de 1.000:000$. Sabendo quanto é difficil crear despeza nova, que não seja para augmento de vencimentos, propoz emendas ao Orçamento do Interior, que permittirão ao Governo ensaiar a applicação destes principios. Uma dessas emendas propoz a verba de 100:000$ á rubrica—Casa de Detenção—para o deposito de menores, e outra propondo a verba de 300:000$ para a creação de uma escola de repressão e prevenção.

Faz á Commissão de Justiça um appello para que ella não demore o seu parecer sobre o projecto, pois que elle vem satisfazer uma necessidade urgente da população do Districto Federal. (*Muito bem.*)

Passa a justificar a emenda que apresentou, dando 2.000:000$ para a construcção de casas para operarios. Diz que a Commissão de Finanças ao formular parecer sobre a emenda, quando apresentada ao Orçamento da Guerra, interpoz parecer contrario, allegando que a medida nada tinha que ver com esse Ministerio, o que se devia esperar pelo projecto que está no Senado e que, em ultimo caso, a emenda devia ser apresentado ao Ministerio do Interior. E' pois occasião de ser ella formulada.

Vae provar que, com relação á construcção dessas casas para operarios, o problema se expõe com toda a nitidez: ou o Governo Federal os adopta definitivamente, ou os sacrificios, até agora feitos, para o saneamento o Rio de Janeiro serão destruidos pela tuberculose. (*Apoiados.*)

Não fallará nesse assumpto por sua conta, invoca as palavras de *Brouardel* e dos Drs. Hilario de Gouvêa e Alfredo do Nascimento, lendo diversos trechos á Camara.

Pergunta si, quando a situação da população operaria, proletaria do Rio de Janeiro é descripta pela fórma que vem de mostrar, não é justo que se reclame a intervenção do Estado em seu soccorro.

Si se negar a migalha de 2.000:000$ á construcção de casas operarias, fecha-se completamente a esperança unica a toda essa gente. Della que se deve esperar? A resignação? (*Pausa prolongada.*)

Vae concluir. Está realmente abusando da paciencia de seus collegas (*não apoiados geraes*); precisa, entretanto, defender ainda duas emendas que offereceu, uma dando elemento de vida ao *Lyceu de Artes e Officios* e outra elevando a *contribuição* que o Congresso já dá á Assistencia Publica dirigida pela benemerita irmã Paula.

O Lyceu de Artes e Officios é uma instituição em ruinas. Vivia de uma subvenção que o Congresso lhe mandava e que montava, sinão se engana, a 100 contos de réis por anno. Quando se começou a associar a beneficencia ao jogo, retirou-se do Orçamento do Interior essa subvenção e deu-se ás loterias o encargo de fornecer ao Lyceu quantia equivalente.

Posteriormente, talvez que pelo facto de já o jogo não dar para tanto, o Sr. Ministro da Fazenda fez um rateio das subvenções designadas no contracto, em virtude do qual as verbas para o Lyceu foram se reduzindo até 13 contos, que é quanto elle recebe agora. Por outro lado o incendio alli havido destruiu grande parte do edificio e sua bella bibliotheca, fructo de um donativo feito pelo Sr. Conde de Figueiredo. E', pois, justissimo o que a emenda consigna.

Não precisa tambem fallar em pról da emenda relativa á irmã Paula, pois o seu nome é sufficientemente conhecido nesta cidade. O orador assistiu a uma distribuição, por ella feita, de pão, de alimento a perto de trezentas viuvas que alli vão encontrar esse soccorro. Não é, porém, esse soccorro a parte mais brilhante de sua acção; é a caridade que ella personifica.

Pensa que o Estado tem o dever de ministrar assistencia aos individuos; mas ao lado desse dever do Estado ha naturalmente a caridade que não póde ser supprida por essa assistencia.

Ha a caridade silenciosa, a caridade sem retumbancia em jornaes, diz o orador ao concluir (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado pelos seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e

designo para amanhã, 1 de novembro, a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes) :

Continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 ;

Discussão unica do parecer n. 223 C, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 222, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 ;

Discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes).

2ª parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907;

2ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 178 C, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, com sub-emenda da Commissão de Finanças ;

2ª discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça ;

2ª discussão do projecto n. 312, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha, para receber os vencimentos a que tiver direito, como juiz de direito, com parecer da Commissão de Finanças ;

2ª discussão do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras ;

2ª discussão do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra ;

3ª discussão do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes;

3ª discussão do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875$147, para pagar dividas de exercicios findos;

3ª discussão do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de semeiologia infantil», a quantia de 3:780$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica ;

3ª discussão do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação, Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete ;

3ª discussão do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º e 7º; e dando outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos numeros 305 A, de 1905; 323 A, de 1905; e 79, de 1906; em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores ;

1ª discussão do projecto n. 202 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para esse fim o necessario credito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 35 minutos da tarde.

APPENDICE

APPENDICE

Discursos pronunciados em diversas sessões

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1906

(Vide pag. 85 do presente volume)

O Sr. Homero Baptista — Sr. Presidente, sinto-me doente e a hora, já prorogada, está a findar; serei, por isso, o mais breve possivel.

Receio incorrer no desagrado da Camara (*não apoiados*); mas não posso dizer, Sr. Presidente, sinão o que penso. Não tenho talento e argucia para mystificar as minhas proprias opiniões. Sou o que sou, inhabil e obscuro. (*Não apoiados.*)

Não considero, Sr. Presidente, que a Camara se colloque bem e que assuma sua verdadeira posição, discutindo e votando o Orçamento das Relações Exteriores, sem haver recebido o relatorio desse ministerio. Acho que a Camara não tem o devido fundamento para votar as diversas consignações comprehendidas nesse orçamento, que entende com os importantes assumptos internacionaes, sempre interessantes e por vezes melindrosos e graves, e com a nossa representação politica e commercial, no exterior.

Tratando-se do Sr. barão do Rio Branco, que de todos nós ha conquistado a summa admiração e respeito pelas provas de capacidade que tem dado e pelos relevantissimos serviços prestados á nossa Patria; tratando-se do Sr. barão do Rio Branco, em quem tão bem e nobremente ficaria ser o arbitro das deferencias devidas aos poderes constitucionaes, visto ser já o exemplo vivo das deferencias para com todos os representantes das nações que teem em nosso paiz as suas legações; tratando-se do Sr. barão do Rio Branco, tão gentil, tão insigne, tão illustre, mais razão assiste á Camara para sentir-se melindrada pela falta em que ha incorrido para com o Congresso o eminente Sr. Ministro do Exterior.

Ha dous annos já tem o Ministerio das Relações Exteriores deixado de cumprir com o dispositivo da nossa Constituição, que determina que os Ministros elaborem os seus relatorios, devendo ser esses distribuidos pelos membros do Congresso.

Como eu não posso, Sr. Presidente, contar que a Camara dos Deputados em um assomo de sua propria dignidade deixe de conhecer o orçamento em discussão, sem o cumprimento do dispositivo constitucional, subordino-me, com este protesto, á sua attitude e offereço uma emenda que consulta grandes interesses publicos e consubstancia uma evidente necessidade.

Antes de fundamental-a, porém, Sr. Presidente, devo dizer que voto contra a legação na Santa Sé.

Voto contra essa legação, obedecendo á orientação republicana dos que pregaram este regimen; voto obedecendo á affirmação feita pelo Governo Provisorio, que, satisfazendo as justas aspirações do espirito liberal dos brasileiros, decretou a separação da igreja do Estado; voto obedecendo á ratificação feita pela Constituição da Republica ao acto realizado pelo Governo Provisorio.

A minha emenda é estabelecendo o ordenado de 4:000$ aos vice-consules de S. Thomé, Alvear e Libres, cidades da Republica Argentina.

Tinha já, Sr. Presidente, apresentado duas emendas sobre dous desses vice-consulados; mas, informado de que o ordenado commummente dado aos vice-consules é de 4:000$

e tendo eu determinado 3:000$, resolvi apresentar essa emenda mais ampla, comprehensiva de um outro consulado, estabelecendo o ordenado commummente dado a esse funccionarios.

A necessidade de estabelecer ordenado aos vice-consules de S. Thomé, Alvear e Libres é intuitiva. Os cidadãos que teem sido nomeados para essa investidura teem todos pedido demissão após alguns mezes de exercicio, porque o trabalho é bastante oneroso e elles não podem abandonar as suas occupações indispensaveis para a sua subsistencia material, afim de satisfazer os cargos honorificos de nosso paiz.

Nós somos, desgraçadamente, habitantes da fronteira do Rio Grande do Sul, míseros tributarios da Argentina.

As nossas relações postaes, as nossas relações commerciaes, emfim, o serviço militar daquella parte do nosso paiz são realizados pela via-ferrea da Republica Argentina. Precisamos ter ali agentes consulares para cumprimento de nossas leis fiscaes e defesa de nossos direitos e interesses. Para tel-os bons e capazes devemos habilital-os dos meios precisos para se manterem e bem cumprirem o seu dever. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto, a seguinte

Emenda ao projecto n. 223 de 1906

A' verba 5ª accrescente-se:

Vice-consul em São Thomé, Alvear e em Libres, Republica Argentina, a cada um, annualmente, 4:000$000.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.—*Homero Baptista.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1906

(Vide pagina 44 do presente volume)

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. Presidente, não estive presente, quando dirigiu a palavra á Camara, combatendo o meu requerimento, o illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalhal.

Cheguei ao recinto, quando S. Ex. proferia as ultimas palavras de sua oração, que vim, entretanto, a conhecer pela synthese publicada no *Diario do Congresso* de hontem.

A leitura desse resumo ainda mais me convenceu da completa procedencia do requerimento.

Antes, porém, de entrar propriamente na réplica que devo ás considerações adduzidas pelo nobre Deputado por S. Paulo, cumpre-me esclarecer um ponto que S. Ex., aliás de boa fé, como sempre, interpretou mal no conjuncto dos dous discursos que proferi, attinentes á eliminação das restricções da amnistia de 1895.

S. Ex. disse que eu affirmara que o projecto n. 133 C devia vir á ordem do dia independentemente de informações do Governo e de parecer da honrada Commissão de Orçamento.

Peço licença ao nobre Deputado para declarar que não foram estas as minhas palavras, que não foi essa a minha intenção.

O Sr. Galeão Carvalhal — Deduzi assim.

O Sr. Pedro Moacyr—Não se deduz tal cousa do que eu havia dito anteriormente nesta tribuna. O que solicitei da honrada Camara foi que, depois de um anno da apresentação do projecto e da requisição das informações aos Ministerios da Guerra e da Marinha, não tendo vindo sinão as da Guerra, a Camara resolvesse a bem de sua propria dignidade funccional, dispensando as informações da Marinha. A Camara, porém, não devia deliberar sobre este assumpto, sem que o projecto viesse acompanhado, segundo a lettra do Regimento e como é necessario, do parecer da Commissão de Orçamento.

O nobre Deputado de S. Paulo, applicando fielmente praticas aliás abusivas do regimen presidencial, entendeu dever dirigir-se

particular e officiosamente ao honrado Ministro da Marinha, no sentido de S. Ex. cumprir o seu dever, isto é, remetter á Camara as informações por ella solicitadas.

O illustre almirante já declarou que essas informações estavam sendo extrahidas nas respectivas secções do ministerio, mas não estavam ultimadas.

O Sr. Galeão Carvalhal—Falta o calculo feito pela contadoria.

O Sr. Pedro Moacyr—O ministro até forneceu a S. Ex., particularmente, porque o regimen é todo de relações particulares...

O Sr. Menezes Doria—Regimen de intimidades...

O Sr. Pedro Moacyr—...forneceu alguns dados, documentos, certidões e outros papeis para S. Ex. demonstrar que já se estava trabalhando no Ministerio da Marinha.

O Sr. Galeão Carvalhal—Para justificar a causa da demora.

O Sr. Pedro Moacyr—Si for approvado o requerimento que apresentei, ou melhor, si forem dispensadas as informações requisitadas ha um anno, a honrada Commissão de Orçamento, para elaborar o parecer que deve preceder ao projecto, poderá, novamente, por intermedio do illustre relator, preposto ao estudo do assumpto, o Sr. Galeão Carvalhal, requisitar as restantes informações do Sr. Ministro da Marinha, colligil-as, coordenal-as e, de accôrdo com esses elementos, lavrar immediatamente seu parecer, para entrar com o projecto na ordem do dia.

Assim ficou inteiramente salvo o requerimento na parte que diz respeito á independencia e autonomia com que deve proceder a Camara dos Deputados nas suas relações com o Poder Executivo, quando este exorbita discrecionaria e abusivamente, como no caso vertente.

O Sr. Galeão Carvalhal — Não apoiado; V. Ex. é injusto com o Ministro da Marinha.

O Sr. Pedro Moacyr — Não sou injusto com o honrado almirante, pois nas minhas palavras não entram odios nem prevenções de qualquer ordem.

Enviada a requisição da Camara em fins do anno passado, sómente agora, no meio do corrente anno, depois da agitação parlamentar produzida pelo meu requerimento, aliás retirado, foi que se moveu o Sr. Ministro da Marinha e que, por sua determinação, começaram a ser colhidas as celebres informações que deverão opportunamente ser enviadas á Camara, ficando tal *opportunidade* mais uma vez ao criterio do Governo!

O Sr. Galeão Carvalhal — Os papeis hão de vir á Camara.

O Sr. Pedro Moacyr — Os papeis hão de vir á Camara, diz o nobre Deputado. O projecto ha de vir á ordem do dia para as kalendas gregas, quando o ministro enviar as informações. Elle é o juiz da opportunidade. Mandará este anno? Si o não fizer, mandará no fim da legislatura.

Um pouco de franqueza, Sr. Presidente.

E' preciso ferir fundo nesta questão.

A razão verdadeira, intima, effectiva, pela qual se faz tanto empenho e se ostenta zelo tão ardente pela remessa das informações do Governo, afim de se poder deliberar com inteiro conhecimento de causa, sem o menor vislumbre de parcialidade, onde falta de criterio e patriotismo, sem o minimo ataque ao equilibrio orçamentario, a razão é muito outra e é conhecida de todo o mundo politico.

Todas as vezes que se agita nesta Camara o problema das amnistias, immediatamente desapparece, como que por encanto, a atmosphera de placidez, repouso e cordialidade, o espirito bemfazejo de verdadeira camaradagem, sob cujo influxo vão correndo os nossos trabalhos, e resurgem paixões, revivem malquerenças (*Não apoiados*) que deviam para sempre estar sepultadas no esquecimento. Deste modo, não passará de fragil ficção este conjuncto de amnistias, este concerto harmonioso de palavras doces e de appellos á tolerancia, á magnanimidade e á concordia que neste recinto e fóra delle teem largamente echoado. (*Muito bem.*)

E' preciso que a tolerancia, com a reconciliação da familia brazileira, com o sepultamento dos velhos odios, seja uma fecunda e solida realidade.

O Sr. José Ignacio — V. Ex. é que está procurando reviver esses factos.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu?! Eu, batalhando para que venha á ordem do dia o projecto que supprime as excepções oppostas ás amnistias, afim de que desigualdades injustas desappareçam de uma vez para sempre, ou VV. EEx. forcejando para que as restricções sejam mantidas indefinidamente?!

O Sr. José Ignacio — Não é do que se trata: trata-se da vinda das informações; V. Ex. está desviando.

O Sr. Pedro Moacyr — Estou acabando de provar que a questão das informações não passa de pretexto para se protrahir a solução do momentoso assumpto.

O Sr. Menezes Doria — O orador é insuspeito, mesmo porque não foi revolucionario.

O Sr. José Ignacio — Perdão ; nós tambem somos insuspeitos ; V. Ex. ha de admittir que do nosso lado existe a mesma insuspeição.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. é membro dos mais illustres da bancada da Bahia —permitta-se-me esta pequena digressão— o que equivale a dizer que pertence a uma representação obediente, aliás muito correctamente, á suprema direcção espiritual do egregio Senador da Republica, que se constituiu, em 1898, o mais ardente e systematico paladino da eliminação das restricções da amnistia.

O Sr. José Ignacio — Sim ; *quid inde ?*

O Sr. Pedro Moacyr — *Quid inde ?*... V. Ex. tirará as conclusões.

Parece que, tratando-se de questões que devem envolver uma orientação segura, por parte das representações de cada Estado, invocando eu as opiniões, os votos escriptos, positivos e liquidos, do illustre Senador que dá orientação politica à bancada bahiana, tenho invocado um argumento digno de ser tomado em consideração por VV. EExs. Estou, creio eu, invocando um precedente honroso para a causa que advogo.

Voltarei até, no decorrer das minhas considerações, ao Sr. Senador Ruy Barbosa, aos pareceres das Commissões da Camara e do Senado, especialmente ao da Commissão do Senado, que abordou e esgotou esta questão em 1898, quando foi proposta a primeira eliminação das restricções á amnistia do decreto de 1895.

Então ver-se-ha que não faço mais doque reproduzir, pallida e obscuramente as idéas externadas pelo nobre Senador bahiano, com a proficiencia juristica e a alta competencia parlamentar que ninguem lhe contesta.

O Sr. José Ignacio — O assumpto a que V. Ex. se refere não é o que está em discussão; por isso permitta que não diga cousa alguma a respeito: só me manifesto quanto ao requerimento.

O Sr. Paula Ramos — Ha o parecer da Commissão de Justiça da Camara, sendo presidente o Sr. Seabra e relator o meu nobre amigo Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Pedro Moacyr — E que diz esse parecer ?

O Sr. Paula Ramos — Absolutamente não admittia a suppressão das restricções da amnistia de 1895.

O Sr. Pedro Moacyr — Esta Commissão deu parecer na Camara, contra o qual posso até invocar, e aqui o tenho, o parecer da Commissão do Senado, apresentado pelo Senador Ruy Barbosa.

O parecer é longo, muito bem deduzido, e valeria a pena tornal-o conhecido da Camara.

Sr. Presidente, as duas razões principaes pelas quaes se sustentou aqui não devia passar o requerimento, o que não se devia deliberar emquanto não viessem informes do Ministerio da Marinha, foram, em synthese, estas: primeiro, que se tratava de uma questão de avultada somma para o pagamento dos vencimentos atrazados dos officiaes amnistiados ; segundo, que a recollocação que poderia provir da approvação do requerimento e do projecto n. 76, destes officiaes amnistiados, nos logares que lhes competiam, ou a que tinham direito ao tempo em que se produziu a revolta, aliás, delida, apagada em si e seus effeitos pelo decreto da amnistia, iria collocar em posição inferior os officiaes que serviram á legalidade e que foram promovidos durante a ausencia dos officiaes amnistiados na revolução pelo Governo de Floriano Peixoto.

O primeiro argumento, Sr. Presidente, bem como o segundo, só poderão ser invocados por occasião de tratar-se de projecto *de meritis*, quando forem ventilados os aspectos politico, social e financeiro do projecto.

Estas considerações, porém, não são pertinentes á preliminar do meu requerimento.

Colloquei a questão em um outro terreno : deve ou não ser trazida á ordem do dia um projecto sobre cuja lettra se solicitaram informações demoradas ha um anno ou mais pelo Poder Executivo?

Não ha outra questão.

Si o requerimento merecesse approvação da Camara e o projecto n. 133 C viesse a debate, então sim, seriam perfeitamente cabiveis estes argumentos e reservando-me o direito de nessa occasião demonstrar que não procedem.

Todavia, como um abuso em geral acarreta outro, sou arrastado pelo abuso já commettido na discussão do requerimento, a tambem ferir esta questão, fóra de sua restricta opportunidade.

A questão de dinheiro, Sr. Presidente, não póde ser invocada na discussão do requerimento, e nem mesmo do projecto.

Vamos pagar, talvez mais de mil, de dous mil ou de tres mil contos de réis.

Declaro francamente á Camara que não sei quanto se vae pagar ; não indaguei disso, nem preciso indagar.

Isto accarretará, dizem, um grave onus para o thesouro publico ; mas, Sr. Presidente, si a maior ou menor quantidade de moeda se torna uma medida de aferição

para o reconhecimento de direitos, ai de nós! Então está subvertida pela base toda a nossa orientação juridica, e, logicamente, amanhã, quando a justiça federal, em primeira ou em segunda instancia, condemnar, por sentença passada em julgado, a União Federal a pagar vinte ou trinta mil contos a um cidadão, a uma classe, a uma sociedade, a um Estado — esta sentença não deve ser observada; nós devemos recusar o credito e o Poder Executivo não deve pagar, porque se trata de avultada somma.

O Sr. Germano Hasslocher—Não estamos em condições de fazer generosidades.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. colloca a questão no ponto de vista da generosidade e eu a colloco em ponto de vista diverso.

Não se trata de fazer generosidades; si assim fosse, eu seria o primeiro a votar contra, porque o Congresso não foi feito para fazer favores. (*Apoiados*.)

Trata-se tão sómente do reconhecimento de direitos. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Pedro Moacyr (*dirigindo-se ao Sr. Eduardo Socrates*) — Então V. Ex. principie por censurar o que fez o Congresso em 1898, quando aboliu algumas das restricções de 1895.

Não; as restricções de direitos são tambem resolvidas pelo Poder Legislativo. O Poder Judiciario, como sabe o Congresso perfeitamente, só intervem em especie, em cada caso occorrente, isto é, quando cada individuo lesado por acto de autorirade administrativa da União recorre ao Poder Judiciario para haver reparação da lesão de seus direitos, segundo preceitua a lei de 1894, no art. 13.

Mas, não se trata disto aqui; estando diante de uma questão fundamentalmente popolitica e social, como é a questão da amnistia tomada na sua origem, nos effeitos, no alcance das consequencias que deve ter. O caso é essencialmente politico, forçosamente envolve interesses legitimos ou não.

Sr. Presidente, não querem os adversarios do requerimento que os amnistiados venham a receber os vencimentos atrasados, que são, aliás, divisiveis em duas classes, segundo lembrou e muito bem em uma emenda apresentada o anno passado o nobre Deputado pelo Ceará, Sr. Thomaz Cavalcanti, isto é, os vencimentos relativos aos dous annos em que os officiaes estiveram na revolução e os dous annos em que estiveram no quadro especial da reserva.

Mas, Sr. Presidente, já ha um precedente positivo, liquido, certo que vou invocar contra esta theoria de severa parcimonia. Os lentes militares que, por effeito da amnistia restricta, ficaram afastados das suas cadeiras, ex-revolucionarios, como entre outros o fallecido Dr. Annibal Cardoso, receberam por sentença passada em julgado, todos os vencimentos, ou melhor, os vencimentos totaes dos annos relativos á revolução e ao tempo do quadro especial da reserva.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. está enganado; informaram-lhe mal. O Senado acaba de rejeitar o projecto da Camara dos Deputados que mandava pagar ao Sr. Annibal Cardoso. Por conseguinte, não recebeu.

Sr. Pedro Moacyr — Recebeu; o *Diario Official* publicou e eu li aqui.

O Sr. Eduardo Socrates — Recebeu, é verdade.

O Sr. Pedro Moacyr — O Sr. Annibal Cardoso, representado pelo illustre Sr. Licinio Cardoso, recebeu em virtude de sentença passada em julgado os vencimentos de official, correspondentes a quatro annos, isto é, dous da revolução e dous em que esteve no quadro de reserva.

Li, posso affirmar, o decreto abrindo o credito necessario para o cumprimento da sentença judiciaria. (*Apartes*). Portanto, existe já o precedente definitivo a invocar e é que os lentes militares que estiveram na revolução e ficaram sob os effeitos da amnistia restricta, receberam todos os vencimentos, V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que não podemos ter dous pesos e duas medidas.

O Sr. Antonio Nogueira—Como receberam os que eram Senadores e Deputados, os que occupavam cargos electivos.

O Sr. Pedro Moacyr—O aparte do nobre Deputado obriga-me a inverter a ordem das considerações que estava produzindo.

A Camara e o Senado, votaram uma lei traduzida em decreto do Executivo de janeiro deste anno, pela qual, Sr. Presidente, note bem a Camara, foram abolidas todas e quaesquer restricções relativas ao direito de antiguidade, contagem de tempo e percepção de vencimentos atrazados para os militares amnistiados, que ao tempo da revolta exerciam cargos de eleição popular.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O argumento não colhe. Isto nada tem com o caso.

O Sr. Pedro Moacyr.—Si não tem, vamos chegar a uma theoria que mostrarei quanto é perigosa e quanto aberra dos principios que os nobres Deputados sustentam com ardor.

O Sr. Paula Ramos — Desejo que V. Ex. frise o caso, porque conheço-o muito bem. Si se refere aos tenentes Machado e Nepomuceno Costa, devo dizer que o Congresso votou a verba, porque elles não estavam militando nas fileiras do exercito.

O Sr. Pedro Moacyr — Não é este o caso.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não ha outro.

O Sr. Pedro Moacyr — Não precipitemos, tenhamos methodo. Eu vou citar os nomes.

O Congresso Nacional votou uma lei pela qual foram abolidas todas estas restricções que agora os nobres Deputados não querem que sejam abolidas com relação á generalidade dos officiaes.

O decreto citado é recente, excepcionando os amnistiados que exerciam cargos de eleição popular.

O Sr. Paula Ramos—O caso é o que estou citando.

O Sr. Pedro Moacyr—O nobre Deputado por Santa Catharina citou o nome de dous officiaes, eu citarei outros. O actual capitão tenente Francisco de Mattos tomou parte salientissima na revolta e obteve com alguns outros collegas da Marinha, por força do decreto a que me refiro, que as restricções relativas aos vencimentos e contagem do tempo fossem completamente eliminadas por esta lei.

O Sr. Galeão Carvalhal—Mas V. Ex. aguarde a discussão do projecto.

O Sr. Pedro Moacyr — Ao menos faça V. Ex. a justiça de confessar que estando incidentemente a occupar-me do merito da questão, invoco este argumento que é *tranchant*. Nós não podemos fazer na lista dos amnistiados estas restricções que então são ainda mais odiosas.

Porventura, os officiaes amnistiados que tinham cargos de eleição no tempo da revolta e que nella tomaram parte podem ter do Congresso uma lei que elimine todas as restricções e não podem gosar de eguaes vantagens os demais officiaes amnistiados de terra e mar?!

Não se argumenta com o sophisma de que esses officiaes eram politicos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Estavam em serviço militar?

O Sr. Pedro Moacyr—O caso não é de estarem ou não em serviço. O caso é este: Ha militares amnistiados. A lei da amnistia distinguiu os amnistiados em civis e militares. Os civis tiveram a amnistia absoluta; os militares, não.

Sou obrigado, então, a confessar á Camara que o melhor alvitre, para se poder ser revolucionario, neste paiz, é conquistar primeiro um cargo de eleição popular.

Ai de nós si esta theoria vence! Haverá uma situação de verdadeiro privilegio para os militares que, ao mesmo tempo, sejam representantes da Nação ou pertençam ás assembléas estaduaes.

E' contra esta doutrina, é contra esta pratica, que dahi possa advir, que me insurjo resolutamente.

Não! Os militares sejam, ou não, representantes da Nação, mas, os *militares ao serviço activo* do exercito, devem ser todos tratados com igual criterio. Ou não se lhes dá vencimentos de maneira alguma; ou se lhes dá os vencimentos como quer o Sr. Thomaz Cavalcanti, para com aquelles que pertencem ao quadro.

A Camara não póde adoptar o criterio que inspirou a lei do anno passado, e agora adoptar outro diverso; deve mandar dar a todos indistinctamente, sejam ou não Deputados, ou tenham outros cargos de eleição popular.

A que titulo, excepcional podemos collocar em uma posição commoda e vantajosa, moral e materialmente falando, militares que foram Deputados e Senadores e que abandonaram o exercicio do seu mandato para tomar parte na revolta da armada, quando mantemos uma situação odienta, para com outros que não tinham a mesma regalia para se abroquelarem em pretendido direito?

Posso ainda, Sr. Presidente, formular outro argumento, nesta discussão, aliás tumultuaria, em torno do meu requerimento.

Houve a revolução de 1904.

Na sequencia do processo, por crime de conspiração, intentado contra os revolucionarios, foram promovidos a alferes alumnos, ou á primeira patente do exercito os moços que tinham completado o curso e que se conservaram fieis á legalidade, mas, não o foram aquelles outros alumnos em egualdade de condições, que tinham concluido o curso, porem que tomaram parte na rapida revolta de 14 de novembro.

Logo que foi decretada a amnistia para os revolucionarios dessa data, os alumnos, não promovidos, reclamaram e foram promovidos *ad instar*, ou no mesmo pé de egualdade dos alumnos que haviam sido promovidos como fieis á legalidade, ao tempo do processo de conspiração e que foram collocados, no Almanack, ou pela escala nos logares que lhes competiam.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Perdão; elles estiveram ausentes das fileiras.

O Sr. Pedro Moacyr—Não estiveram ausentes, não Senhor. Então, durante o tempo em que estiveram submettidos a processo, elles não estiveram nas fileiras?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O caso é differente. Esses foram considerados fóra do quadro.

O Sr. Pedro Moacyr—As minhas considerações não traduzem a menor censura aos revoltosos de 14 de novembro. Apenas exponho a questão sob o ponto de vista stricto e determinado da solução que lhe foi dada para poder comparal-a, no caso de analogia...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não ha nenhuma analogia. Os revolucionarios de 14 de novembro não se afastaram das fileiras. Quando chamados, compareceram.

O Sr. Pedro Moacyr—Então vou invocar contra V. Ex. argumento melhor. Os officiaes amnistiados, em cujo favor foram abolidas as ultimas restricções, não devem ficar em condições peiores que as dos officiaes que tomaram parte evidente e confessada na revolução de 1893: foram considerados desertores, apresentaram-se depois a julgamento e foram absolvidos por conselho de guerra, sentença confirmada pelo Supremo Tribunal, voltando, já absolvidos, ás posições anteriores que occupavam na carreira militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Justificaram-se.

O Sr. Pedro Moacyr—Ah! Si aos officiaes, que tomaram parte na revolta, submettidos a conselho de guerra e absolvidos reverteram ás posições anteriores não se tolhem taes direitos e perogativas, ao passo que são recusadas a outros officiaes tambem revoltosos, que nem siquer puderam responder a conselho de guerra...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Si não havia mais crime...

O Sr. Pedro Moacyr — ... Si não havia mais o facto que motivou a amnistia...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não havia mais o facto. V. Ex. não confunda facto com crime.

O Sr. Elyseu Guilherme — Não ha crime sem facto.

O Sr. Pedro Moacyr — A lei penal define crime: o facto contrario á lei penal.

Si não havia crime, não podiam perdurar os effeitos do facto, do crime!

Si a amnistia extinguiu na origem e nos effeitos tudo quanto se refere á revolução de 1893, porque estarem subsistindo estas ultimas restricções visto que grande parte dellas foram abolidas, em 1898, pela iniciativa generosa do Senador Ruy Barbosa?

O Sr. Menezes Doria — Ahi o Sr. Deputado do Ceará não responde.

O Sr. Presidente (*ao orador*) — Previno ao nobre Deputado que está a findar a hora do expediente.

O Sr. Pedro Moacyr — Serei breve.

Accresce—vou agora referir-me ao aspecto politico e social da questão, não mais ao seu caracter strictamente juridico ou logico—accresce que os officiaes, participes da revolta da Armada, amnistiados em 1895, tornaram-se com a fraternização ou liga dos revoltosos com os federalistas revolucionarios do Rio Grande do Sul, membros da totalidade da revolução. O benemerito ex-Presidente da Republica, Dr. Prudente de Moraes, mandou um interventor, um delegado militar, como se convencionou definil-o, que foi o general Innocencio Galvão, ao Estado do Rio Grande do Sul, para tratar a paz. Dizem os documentos da época, que posso trazer a Camara, ter sido assentado como uma das condições do ajuste pacificador, que seria concedida a amnistia, isto é, o esquecimento completo dos factos passados, a todos os revolucionarios, quer civis, quer militares.

O Congresso Nacional, ao qual o Sr. Presidente da Republica, mandou o texto de ajuste de pacificação, votou a amnistia restricta, depois de animadissimos debates, por cento e tantos votos contra 59, que a queriam absoluta, creando o quadro da reserva especial de dous annos para os officiaes de terra e mar.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. que está fazendo historia, deve recordar-se que o projecto de amnistia ampla foi rejeitado pelo Congresso.

O Sr. Pedro Moacyr — O projecto de amnistia ampla foi rejeitado, tendo contra elle cento e tantos votos e a seu favor a respeitavel somma, respeitabilissima naquella época! de 59 votos.

Eu era então Deputado dissidente e votei pela amnistia absoluta, do que não me arrependo. Estou na logica do meu voto.

O ajuste de pacificação, portanto, seja qual fôr o procedimento ulterior do Congresso Nacional no interpretal-o e applical-o, já consignava essa promessa solemne e formal aos revolucionarios, quer civis, quer militares, — a promessa da amnistia completa.

O Congresso Nacional entendeu dever mutilar um tratado de pacificação e votou a amnistia restricta.

Contra as restricções á amnistia ergueu-se, em 1898, no Senado, a palavra autorizada do Sr. Senador Ruy Barbosa, em uma oração memoravel, demonstrando que taes restricções não podiam permanecer, a bem da fraternidade brazileira, dos interesses superiores da nossa collectividade e das proprias classes armadas, bem como a flagrante inconstitucionalidade desse decreto.

Entretanto, para transigir com os odios ainda sobreviventes naquelle anno de 1898, S. Ex., apresentando o projecto de abolição total das restricções, concordou finalmente com o Senado em que passasse o projecto eliminando quasi todas as restricções, porém mantendo apenas a que se referia aos vencimentos.

« Considerando ainda », diz nas ultimas palavras o parecer da Commissão do Senado, é de parecer que se approve o projecto, accrescentando-se-lhe em paragrapho:

«Esta medida não se estende aos vencimentos.»

O projecto do Senador Ruy Barbosa ordenava a suppressão geral das restricções.

Lamento não poder fazer a leitura completa do parecer, que é uma excellente peça juridica.

O Sr. Presidente—Devo lembrar ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Pedro Moacyr— Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá abusar da palavra apenas por mais tres minutos.

O Sr. Presidente—A hora do expediente é improrogavel.

O Sr. Pedro Moacyr—E' exactamente por saber disto que não peço á Camara a benevolencia de uma prorogação.

O Sr. Presidente—V. Ex., como autor do requerimento, tem o direito de fallar duas vezes.

O Sr. Pedro Moacyr—Eu não fallei duas vezes ; porém uma, fundamentando o requerimento. Quero que V. Ex. me oriente sobre si tenho ou não o direito de usar da palavra pela segunda vez.

O Sr. Presidente—Pode usar na discussão do requerimento.

O Sr. Pedro Moacyr—Bem ; si V.Ex. me mantem a palavra pela segunda vez...

O Sr. Presidente—V. Ex. terá a palavra na discussão do requerimento.

O Sr. Pedro Moacyr—Neste caso, confiado na palavra de V. Ex., termino hoje as minhas considerações, e amanhã proseguirei para justificar completa e cabalmente o meu requerimento, inspirado pelos melhores sentimentos de patriotismo e concordia. (*Muito bem*).

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 1906

(Vide pagina 95 do presente volume)

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, cumpro apenas um dever gratissimo agradecendo a V. Ex. a excepcional magnanimidade com que me concedeu, pela segunda vez, a palavra na discussão do requerimento.

V. Ex. declarou muito bem que o Regimento se prestava a duas interpretações e, espirito liberal, preferiu manter-me hontem a palavra pela segunda vez, dando assim ao Regimento interpretação mais consoante com os bons principios de liberdade, tolerancia e franquia da tribuna.

Feitos os meus agradecimentos a V. Ex. continúo, apezar de enfermo, para honrar anterior compromisso na ultimação das considerações que me determinaram a fallar e a justificar a vinda immediata do projecto n. 133 C á ordem do dia.

Adduzi, hontem, Sr. Presidente, varios precedentes, cada qual mais liquido, positivo e insophismavel que mostram ter se firmado desde 1898 na consciencia das duas Casas do Parlamento a convicção da necessidade de todas e quaesquer restricções postas á amnistia concedida pela lei de 1895 aos que fizeram a grande revolução de 1893.

O nobre Deputado pelo Ceará ha de me permittir que tome em alta conta o aparte com que me honrou.

Os Srs. Thomaz Cavalcanti e João Cordeiro dão apartes.

O Sr. Pedro Moacyr— Eu disse —grande revolução— no sentido de que foi o movimente mais lato, mais profundo, que a Republica experimentou depois de 15 de novembro. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Exactamente porque se tratou de um movimento de tal alcance e consequencias é que o aparte do nobre Deputado vem prestigiar as minhas affirmativas, lançadas. aliás, sem a agitação de qualquer paixão partidaria.

Mostrei hontem, Sr. Presidente, que militares, lentes de institutos superiores de ensino militar, tomaram parte na revolta de 1893, recorreram depois ao judiciario e, por sentença passada em julgado, á qual se seguiu a votação de credito pelo Congresso Nacional e sua respectiva liquidação pelo Poder Executivo, obtiveram que fossem completamente apagadas todas as restricções contra elles em vigor, quanto á hierarchia ou escala e ás outras vantagens da carreira militar.

Assim, o illustre tenente Annibal Cardoso e outros lentes que foram revolucionarios, receberam effectivamente do Thesouro os vencimentos correspondentes não só aos dous annos em que estiveram no quadro especial, creado pela lei de 1895, como os correspondentes aos dous annos em que estiveram em armas na revolução.

O Sr. Homero Baptista dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Não posso adiantar ainda a minha opinião porque não se está discutindo o projecto *de meritis*, porém a preliminar do requerimento, isto é, se deve vir para a ordem do dia, independente de mais informações do Executivo.

Na occasião opportuna responderei detalhadamente, nos termos juridicos, a V. Ex. e aos meus oppositores.

Além deste precedente, invoquei um argumento que considerava, e ainda considero, definitivo para solver todas as duvidas que haja no espirito dos Srs. Deputados, por esta ou aquella razão infensos ou prevenidos com a campanha, que levo travada.

Lembrei que o Congresso Nacional votou uma lei, pela qual os militares que, ao tempo da revolta exerciam cargos de eleição popular (e citei nomes de officiaes do exercito e da armada), foram exceptuados de todas e quaesquer restricções da amnistia.

O decreto é de 10 ou 11 de janeiro do anno corrente, e, graças a elle, os officiaes, investidos de cargos de eleição, passaram a adquirir direito á contagem de tempo, á percepção da totalidade dos vencimentos e á recollocação nas posições que lhes cabiam ao tempo que tomaram parte na revolta.

Esse decreto é *tranchant* (*Apartes*) e, a meu ver, tal decreto emanado do Poder Legislativo matou a questão. (*Apoiados.*)

Nós não podemos agora crear uma situação de verdadeira desvantagem, estabelecer distincções, que considero odiosas, entre militares revolucionarios, que eram representantes da Nação, ao tempo em que explodiu a revolta, e militares que eram apenas combatentes das fileiras.

Não se trata, Sr. Presidente, de militares fóra do serviço, por effeito da reforma ou de aggregação.

Todos esses officiaes pertenciam á activa do exercito e da marinha; alguns estão actualmente no correcto desempenho de commissões technicas (*apoiados*). Aqui mesmo no Congresso Nacional o bravo almirante Alexandrino de Alencar, que occupa uma cadeira de Senador dada pelo Estado do Amazonas, é um exemplo e decisivo.

Indiquei ainda, Sr. Presidente, um outro precedente:—militares, que tomaram parte na revolução, confessada e ostensivamente declarados desertores pelos editaes competentes, e que na sequencia do movimento revolucionario apresentaram-se para serem submettidos a conselho de guerra, cujas sentenças absolutorias foram confirmadas pelo Supremo Tribunal Militar; exerceram a reinvidicação da posse plena e absoluta de todos os direitos, vantagens e prerogativas militares que tinham ao tempo em que tomaram parte na alludida revolta.

O Sr. Castro Pinto—Verdadeira reinvidicação.

O Sr. Pedro Moacyr—Perfeitamente.

Ponderei ainda, que na recente revolta de 14 de novembro de 1904, os alumnos que tinham direito na Escola Militar do Brazil a serem alferes, a conquistarem a primeira patente e que, entretanto, não foram promovidos, quando o foram outros que se conservaram fieis á causa da legalidade, representada pelo Governo expirante; reclamaram logo depois do processo, ou depois da amnistia ampla concedida por este Congresso...

O Sr. Menezes Doria—E apezar de estarem fóra do exercito.

O Sr. Pedro Moacyr...e foram immediatamente attendidos e collocados no *Almanack-militar*, no logar e postos a que tinham direito ao tempo em que estalou a mencionada revolta de 14 de novembro.

Sr. Presidente, demonstrei em face de todos os precedentes, que grande parte dos officiaes revolucionarios permanece sujeita a um odioso regimen de restricção, completamente abolido, primeiro para os militares representantes do Nação, ao tempo da revolta; segundo para os militares que, tendo tomado parte activa na revolta, depois se apresentaram na sequencia della para serem submettidos e julgados pelos tribunaes militares; terceiro, finalmente para os lentes militares que recorreram ao Poder Judiciario, e por força de sentença, reconhecida solemnemente pela Camara e pelo Poder Executivo, na decretação do credito para o pagamento, vieram perceber todas as vantagens financeiras e funccionaes, voltando aos seus postos e ao grão da hierarchia na carreira militar, de que gozavam ao tempo em que abraçaram a causa revolucionaria.

Sr. Presidente, tudo isto para convencer o

espirito da Camara, desapaixonadamente, sem *parti-pris*, de qualquer especie,ao abrigo da suggestão de odios velhos ou de quaesquer prevenções que ainda fermentem... porque a natureza humana é mais inclinada ao odio do que ao amor. Tudo isto, Sr. Presidente, offereci ao criterio esclarecido da Camara, de modo que ella visse quantos argumentos de grande importancia pódem influir para que a maioria acceite e vote o meu obscuro requerimento.

Desta maneira, a decisão final não resultará sómente de um impulso de equidade, de um rasgo energico de affectividade e da razão que, aliás, considero das melhores e das mais procedentes á necessidade imprescindivel, em que o Brazil se encontra de reconciliar franca, positiva e profundamente, as classes armadas.bem como as classes civis, para a garantia, talvez, da propria dignidade nacional. (*Muito bem.*)

O que não é possivel, o que é até absurdo esperar, o que seria ingenuo acreditar realizavel é que sejam mantidas no seio da classe armada, especialmente na marinha, distincções e distancias que, devo confessar á Camara, repugnam aos proprios officiaes que foram fieis á bandeira da legalidade!

Elles mesmos não querem que essas restricções permaneçam com constrangimento a camaradas de armas que, depois da amnistia de 1895, teem dado ao paiz inequivocas provas de amor á Republica, de lealdade ao regimen e de comprehensão nitida dos seus deveres e intuitos patrioticos.

O Sr. Castro Pinto dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. Presidente, ainda hontem, um jornal da manhã (peço licença para nomear esse jornal) a *Gazeta de Noticias*, em artigo intitula lo—Odio politico —ponderava, que a fremente opposição que parece surgir de varios cantos deste recinto á approvação do meu requerimento é a demonstração positiva de que ainda não se extinguiram desgraçadamente no coração da Camara, em que se deve reflectir, não por uma ficção de direito constitucional, mas pela rigorosa realidade das cousas, o coração da patria, não se extinguiram aquellas infecundas e asperas raizes de passadas lutas civis que ensanguentaram a nossa patria. Não se explica, Sr. Presidente, que taes factos venham, ainda agora, produzir effeito sobre as deliberações do parlamento, em vez de lá estarem no dominio da historia, para que ella julgue quem teve razão nos primeiros annos tempestuosos da iniciação republicana.

Por outro lado, cumpre ponderar á Camara o que já tem sido dito e repisado muitas vezes, aqui e fóra do Congresso:—a unica amnistia votada com restricções, vae para 14 annos, as quaes se quer ainda manter, é a amnistia concedida aos revolucionarios de 1893.

Todas as outras amnistias concedidas, no Brazil republicano, o foram amplamente, irrestrictamente. Ao ferir-se o debate, nos turnos regimentaes, relativos á cada uma dessas leis de amnistia, e lá fóra, nas discussões da imprensa e dos circulos politicos, jámais foi aventada a idéa de apresentar-se qualquer restricção a essas medidas, inspiradas pela conveniencia politica.

Accresce que as restricções postas á amnistia de 1895, no tocante aos militares, para os quaes foi creado um quadro de reserva especial, provieram de uma razão de momento, porque, fallemos a verdade, eram tão profundos os odios e as rivalidades que dividiam, naquella occasião, os combatentes civis e militares dos dous campos, revolucionario e legal, que o Governo entendeu de bom aviso não approximal-os bruscamente, nas mesmas fileiras e não forçar uma reconciliação, que só o tempo seria capaz de refazer em bases duradouras.

Por um principio de disciplina ou de zelo pela ordem publica, para evitar novos attrictos, inventou-se como que uma especie de pasta de algodão destinada a amortecer o choque das paixões, e que foi o quadro da reserva especial de dous annos.

A razão das restricções foi, pois, toda de méra opportunidade. Essa razão passou como passaram no evolver necessario e inevitavel das cousas, dos acontecimentos, as paixões politicas determinantes da revolução de 1893. E passaram por tal maneira que, como lembrou o illustrado representante da Parahyba, o Governo do Sr. Rodrigues Alves, que tem como ministros dous legalistas da gemma, o Sr. marechal Argollo, saliente na campanha contra a revolta, em varias commissões militares assignaladas, e o Sr. almirante Noronha, sempre fiel ao marechal Floriano, appellou, sem a menor vacillação, para a cooperação dos ex-revolucionarios de 1893, na hora de intensissimas apprehensões do memoravel 14 de novembro de 1904.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Appellou? Não, senhor.

O Sr. Pedro Moacyr—Póde o vocabulo que usei não ser o mais proprio, e peço ao nobre Deputado, que é militar, releve-me esta falta de propriedade. Então, empregarei a expressão militar: o Governo chamou ás armas...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — A' toda a força que se achava na Capital Federal, sem distincção.

O Sr. Pedro Moacyr—... para sua defesa, a força que havia na Capital Federal, á qual

Pertenciam, muito nobremente, exercendo funcções importantes na marinha e em terra, os militares amnistiados de 1893. (*Ha muitos apartes.*)

O meu argumento, a Camara percebe-o, tende apenas a demonstrar que os revolucionarios de 1893, depois da amnistia de 1895, só teem dado provas de amor á legalidade, e recebido, reciprocamente, provas de confiança do Governo da Republica. (*Muito bem.*)

Tal é a minha intenção, lembrando uma pratica que deve ser observada nas classes armadas, para que não perdurem tristes effeitos e consequencias de uma luta, que os proprios espiritos esclarecidos do exercito e da armada desejariam nem siquer recordar:

Não estou censurando o Governo por se ter servido desta parte da força armada, para a defeza do poder legalmente constituido.

Tambem não venho censurar, porque não me cabe e porque é questão muitissimo differente, o procedimento dos militares que tomaram parte na repressão energica e decisiva do movimento revolucionario de 1893, e julgaram, entretanto, na conformidade do art. 14 da Constituição da Republica, ser o cumprimento estricto do seu dever se levantarem, de armas na mão, 13 ou 14 annos mais tarde, contra o Governo Federal.

O Sr. Castro Pinto — O que prova que na Republica todos nós somos mais ou menos revolucionarios, conforme a occasião. (*Muito bem*).

O Sr. Pedro Moacyr — Não ha regimen ao qual se possa applicar com mais propriedidade aquella adoravel parabola do Evangelho sobre a lapidação da adultera.

Christo, quando os hebreus amotinados levaram-lhe a mulher adultera para que elle a castigasse, levantou a vóz serena e disse: «Aquelle de vós que se julgar isento de mancha e culpa atire a primeira pedra» (*Muito bem.*)

E as pedras cahiram das mãos dos hebreus em um só movimento. (*Muito bem apoiados.*)

O Sr. Gonçalo Souto—Muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr—Estas lições do Evangelho são eternas, não podem ser desprezadas, especialmente pela sabedoria parlamentar. Estou aqui desempenhando uma obra de justiça, clemencia e tolerancia e as obras de coração valem pelo caminho do céo.

O Sr. Gonçalo Souto—Muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr—Espero do nobre Deputado do Ceará, (se não é prohibida pelo regimento esta digressão pessoal), que S. Ex. seja tão bom catholico nos actos, como o é nas palavras. O bom catholico não pecca por pensamento, palavras e obras; seja V. Ex. tambem bom catholico pelas obras (*Apoiados.*)

Veja V. Ex. Sr. Presidente, como a invocação, a proposito ou sem proposito...

Um Sr. Deputado—A proposito.

O Sr. Pedro Moacyr—...de uma pagina, que ha de ser eternamente louçã, sympathica e suggestiva na historia religiosa da humanidade, vem conquistar, para uma causa, que tambem considero fraterna e patriotica, uma consciencia elevada como a do nobre Deputado (*riso* ; *apoiados*).

O Sr. Homero Baptista—O homem não é, mais levado pelo odio do que pelo amor.

O Sr. Pedro Moacyr—Infelizmente o é.

Ha, entre todos os estudos dos mais formidavelmente profundos sobre a organisação cerebral humana, o estudo do inclyto philosopho, do Aristoteles moderno, que foi Augusto Comte.

Traçando o quadro systematico da alma, Comte reconheceu a existencia de instinctos sympathicos e antipathicos, com a preponderancia numerica dos ultimos.

Deixemos, porém, o campo da philosophia.

Eu sustentava, Sr. Presidente, que a unica amnistia votada com restricções, foi a de 1893, por uma razão exclusiva de opportunismo.

Trago á Camara uma lista de todas as amnistias concedidas na Republica.

E' um trabalho curioso, devido a eminente amigo, cujo nome ficará ligado gloriosamente ao projecto em debate.

Eis o quadro:

Amnistias na Republica

Amnistia de 21 de abril de 1892, para os revolucionarios de Campanha e Viçosa, em Minas Geraes. Ampla.

Amnistia de 21 de abril de 1892, para os revolucionarios da Capital de S. Paulo. Ampla.

Amnistia de 5 de agosto de 1892, para os revolucionarios de 10 de abril. Ampla.

Amnistia de 5 de agosto de 1892, para os revolucionarios de 19 de janeiro, Fortaleza de Santa Cruz. Ampla.

Amnistia de 12 de setembro de 1893, decreto n. 174, para os revolucionarios de Santa Catharina. Ampla.

Amnistia de 12 de setembro de 1893, decreto n. 175, para os revolucionarios de Pernambuco. Ampla.

Amnistia de 12 de setembro de 1893, decreto n. 176, para os revolucionarios do Maranhão. Ampla.

Amnistia de 12 de setembro de 1893, decreto n. 176, para os revolucionarios de Goyaz. Ampla.

Amnistia de 17 de outubro de 1895, decreto n. 405, para os revolucionarios de Alagoas. Ampla.

Amnistia de 17 de outubro de 1895, decreto n. 305, para os revolucionarios de Goyaz. Ampla.

Amnistia de 2 de setembro de 1905, para os revolucionarios de 14 de novembro de 1904. Ampla.

Em discussão no Senado:

Projecto de amnistia, para os revolucionarios de Matto Grosso. Ampla

Projecto de amnistia, para os revolucionarios de Sergipe. Ampla.

Amnistia para os rebeldes de 8 de novembro de 1905, Fortaleza de Santa Cruz?

A Republica não tem comprehendido a amnistia mutilada, como acabei de provar exhibindo sem commentario um quadro systematico, harmonico, desde 1892 até hoje, das leis de amnistia com o caracter da mais completa amplitude.

O Sr. Costa Pinto dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Exactamente, aliás, essas amnistias da Camara e do Senado teem sido concedidas por uns revolucionarios e ex-revolucionarios a outros revolucionarios. Temos vivido assim, esta é a verdade.

Mas, Sr. Presidente, passarei agora a uma outra ordem de considerações.

Desejo que a Camara não tenha duas medidas, não encare pessoas, homens, grupos, classes, quando tenha de proferir as suas decisões.

O Congresso Nacional tomado em abstracto, não deve ter solução de continuidade na sua hermeneutica e na sua acção relativamente aos Congressos que aqui nos antecederam.

Existe uma continuidade, uma tradicção nos actos dos poderes publicos, tradicção esta que, no ponto de vista judiciario, constitue o que se chama razão de jurisprudencia, e que é sempre invocada fortemente pela indiscutida autoridade que possue na interpretação das leis e dos actos legislativos.

O Congresso deve ter tambem a sua jurisprudencia, a sua logica de conducta.

Pois bem, vou provar á Camara que o projecto n. 133, de 1905, pelo qual foram amnistiados, um dos proceres mais legitimos e sympathicos do pensamento republicano, e até meu companheiro de revisão constitucional, o Sr. Dr. Lauro Sodré e outros militares, teve no Congresso Nacional, inclusive a phase da sancção presidencial, tão sómente um transito de vinte e oito dias no anno passado!

O Sr. Serzedello Corrêa—Foi uma conquista da opinião.

O Sr. Pedro Moacyr — (*lendo*) «Andamento do projecto n. 133, citado, sanccionado pelo Presidente da Republica.»

Foi apresentado em 5 de agosto, no Senado.

Quatro dias depois (em 9) foi discutido e votado em 1ª discussão.

Dois dias depois (em 11) as Commissões de Constituição e Diplomacia e Legislação e Justiça deram seus pareceres, sendo o daquella apresentado á Mesa em 12, e o desta em 14.

Em 17 o projecto foi discutido e votado em 2ª discussão.

Um dia depois (em 18) soffreu a 3ª discussão e teve a redacção final discutida e votada.

Um dia depois (em 19) chegou á Camara.

Dois dias depois (em 21) a Commissão de Constituição e Justiça lavrou seu parecer, que, apresentado e mandado a imprimir um dia depois (em 22), appareceu impresso um dia depois (em 23), e foi incluido na ordem do dia de um dia depois (em 24). Em 24 foi apresentada a emenda eliminando as restricções oppostas ás amnistias anteriores.

Dois dias depois (em 26) a Commissão de Finanças deu parecer acerca da predita emenda.

Dois dias depois (em 28) este parecer foi mandado a imprimir.

Um dia depois (em 29) appareceu impresso.

Um dia depois (em 30) foi o projecto de novo discutito e votado.

Dois dias depois (em 1 de setembro) o projecto soffreu a 3ª discussão.

Ne se mesmo dia foi o projecto enviado á sancção, e um dia depois (em 2), era sanccionado.

Total de todo o processo—28 dias.

O Sr. Serzedello Correa—Brilhante movimento dê opinião publica.

O Sr. Pedro Moacyr—O que quer dizer um brilhante movimento da opinião publica porque o movimento do Congresso não pode deixar de ser reputado como um movimento da opinião publica.

Em 28 dias foi o projecto discutido, votado e sanccionado, e, conseguintemente, amnistiados os revolucionarios de 14 de novembro.

Pois bem, comparemos agora com essa marcha a *automovel* do projecto de amnistia de 14 de novembro, a marcha de *carretão*, que tem soffrido na Camara o projecto 133, *o desgraçadinho projecto* (*riso*), eliminando as restricções das amnistias anteriores.

O Sr. Castro Pinto—V. Ex. esquece-se da carga pesadissima das informações do Ministerio da Marinha.

O Sr. Pedro Moacyr—Eu vou lá; o Ministro da Marinha é um dos responsaveis.

A emenda famosa appareceu em 24 de agosto de 1895, e sob a fórma de projecto; foi enviada á Commissão de Finanças para receber parecer, de lá voltou dois dias de-

pois e passou a constituir projecto distincto, para não embaraçar a marcha victoriosa do projecto principal.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' uma questão regimental.

O Sr. Pedro Moacyr—No que aliás essa intenção foi fomentada pelo regimento.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sempre foi assim.

O Sr. Paula Ramos—E' do regimento.

O Sr. Pedro Moacyr—Não se contravem ao regimento; vamos aos factos :

A emenda passou a constituir projecto distincto, e só 14 dias depois, a 13 de setembro, teve seguimento com a rejeição do requerimento da Commissão de Finanças.

Neste dia 13, por effeito de emendas que recebeu, foi mandado á Commissão de Constituição e Justiça, e lá esteve 15 dias. Nesta data foi mandado á Commissão de Finanças. Voltou vestido de branco,da autoridade hebraica para a romana,e lá esteve 22 dias. (*Apartes, riso*). Lá esteve até 20 de outubro.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. esqueceu-se de que a este projecto foram apresentadas emendas que provocaram justamente esta demora na Commissão e ainda mais provocaram o pedido de informações ao Governo.

O Sr. Pedro Moacyr—Já chego lá. Sei que essas emendas foram apresentadas, por quem foram e a marcha que tiveram.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. tambem deve saber por que foi apresentada esta emenda abolindo as restricções.

O Sr. Pedro Moacyr—Sei e já disse. O ponto de vista em que me colloco foi sem duvida alguma o do illustre autor da emenda, isto é, igualar, equiparar, quanto aos effeitos, a amnistia de todos os revolucionarios no Brazil e tanto assim que não se referiu sómente aos de 93.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Pois bem, si sabe tanto sobre os fundamentos da apresentação da emenda que constitue hoje o projeto ; si conhece tanto da questão, deve declarar que o que pensa não tem applicação ao caso, porque os fundamentos não foram estes.

O Sr. Pedro Moacyr — Podiam não ter sido mas deviam ter sido ; nem se póde comprehender que, ao discutir-se naquella occasião uma amnistia ampla a revolucionarios recentissimos, que acabavam de depor as armas, não se cogitasse de terminar as restricções que pesavam sobre os hombros de outros militares, implicados em movimentos identicos. (*Apartes.*) Ao contrario, a preoccupação que devia ter qualquer Deputado era que se não consentisse na permanencia de tal injustiça. O Deputado Leite Ribeiro, que apresentou a medida, digo-o francamente, aproveitou-se habilmente da opportunidade. (*Apartes.*) A Camara não devia então protelar, o que, aliás, nunca se deu com outros projectos de amnistia. Isto jamais succedeu, e aqui estão Deputados que tomaram parte em varias legislaturas, pódem attestar que nenhum projecto de amnistia teve marcha tão rapida como o dos amnistiados de 14 de novembro de 1904.

Não indago si o Deputado Leite Ribeiro, ao apresentar esta emenda foi inspirado por moveis politicos. Mas mesmo que o fosse, a apresentação do projecto de amnistia aos implicados no movimento laurista não obedeceu a um movel honradamente politico ? Esses projectos de amnistia, que é uma medida politica, não podem deixar de ser inspirados por um movel politico e se o movimento do Sr. Leite Ribeiro foi de retorsão, tornou-se inteiramente legitimo.

Mas dizia eu, quando o nobre Deputado me interrompeu com os apartes, que são tão uteis á discussão dos assumptos pela competencia de quem os profere —esteve a emenda 22 dias na Commissão de Finanças, quando, a requerimento do illustre Deputado por S. Paulo, representante de um Estado tão pacifico... o Sr. Galeão Carvalhal, foi á Commissão de Marinha e Guerra.

Terceira commissão ! Continuou o projecto a dolorosa peregrinação, e a 20 de outubro foi para esta commissão e lá esteve mais 24 dias.

O Sr. Serzedello Corrêa — Estava *chocando*.

O Sr. Pedro Moacyr—A 13 voltou á Commissão de Finanças e lá esteve 21 dias, tendo sido em 4 de dezembro, requisitados, novamente, informes dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Isto demonstra Sr. Presidente, que o gasto total nessas marchas e contra-marchas ao projecto—para empregar linguagem militar, visto como tratamos de restricções impostas pela amnistia aos militares—levou 115 dias, dos quaes 47 nas mãos da operosa Commissão de Finanças, dessa mesma Commissão de Finanças—perdoem-me os seus illustrados membros — que sabe ser tão diligente, tão activa, tão rapida nas suas deliberações, ao ponto de, nos ultimos dias, com grande jubilo meu e dos collegas, fornecer uma quantidade enorme de pareceres para as nossas nutridas ordens do dia.

Esta Commissão de Finanças, que trabalha tão lestamente sobre projectos de natureza

diversa, tem levado 47 dias incubando este malfadado projecto 136 C!

As informações estão pedidas desde 4 de dezembro, e até 3 de outubro decorreram 303 dias, ou seja, por pequena differença— este calculo é curioso—onze vezes o tempo gasto com a amnistia concedida aos revolucionarios de 1904. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, não deve haver mais protelação de qualquer decisão da Camara, sobre este projecto que vem, de facto, após 13 annos, congraçar a familia militar do Brazil.

O nobre Deputado pelo Ceará, que me tem sempre honrado com os seus apartes, não póde ser tomado como um inimigo do projecto. S. Ex. teve as suas restricções e apresentou-as no correr do debate do anno passado, chegando até a concordar com o pagamento dos vencimentos, embora restringindo-os, é certo, ao prazo em que os militares estiveram no quadro de reserva especial, creada pela lei de 1895.

Por essa emenda substitutiva vê-se que S. Ex. não póde ser contrario ao meu requerimento, trazendo o projecto ao debate.

S. Ex. pertenceu á facção dos vencedores e tomou parte nos movimentos memoraveis de 93 ao lado dos que defendiam a legalidade constitucional. E' licito esperar que S. Ex. tenha esse espirito de superior bondade, que define a alma do brazileiro e o coração do soldado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Penso como pensava em 95.

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, a apresentação do meu requerimento não visa perturbar por qualquer fórma as classes armadas e, até mesmo, as proprias finanças nacionaes. Releva notar que esta questão de dinheiro poderá ser resolvida por qualquer fórma criteriosa e justa na occasião da discussão do projecto, quando for dado para a ordem do dia.

O Sr. Castro Pinto—Tratando-se de principio de justiça, não se póde olhar para questão de dinheiro.

O Sr. Pedro Moacyr—Os militares amnistiados, em 1893, teem direito a ser reintegrados com todas as vantagens de seus postos.

Si esse é o direito que lhes assiste, a Camara não se póde perturbar com esse apavorante espectro de fazer economias, quando por outro lado, é certo,—segundo os depoimentos trazidos á Camara pelos Srs. Serzedello Corrêa, Barbosa Lima e tantos outros que se preoccupam com os assumptos financeiros,—quando é certo que a Camara tem vivido de esbanjamento em esbanjamento, desde 15 de novembro para cá.

O Sr. Serzedello Corrêa — Ahi vem a Caixa de Conversão, que melhorará tudo isto. (*Riso.*)

O Sr. Pedro Moacyr — O nobre Deputado diz que ahi vem a Caixa de Conversão, para converter as nossas miserias economicas em outras tantas primaveras e esperanças da rehabilitação completa da nossa Patria.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Lembro ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Pedro Moacyr—Vou terminar.

Dizia eu, hontem, Sr. Presidente, explicando ao Sr. Galeão Carvalhal as intenções de minhas anteriores orações, que não pretendia que o projecto n. 133 C, referente á eliminação das restricções postas á amnistia, viesse para a ordem do dia, independentemente do parecer da Commissão de Finanças.

Queria e quero que o requerimento seja approvado e o projecto posto em ordem do dia, independente de novas informações do Governo.

Póde, entretanto, a Commissão de Finanças elaborar o seu parecer, em tempo razoavelmente urgente ou breve, dirigindo-se de novo ao honrado Ministro da Marinha, solicitando as informações quasi ultimadas, conforme as declarações desse alto funccionario.

De posse de taes dados e documentos que forem fornecidos, ou não, pelo Ministro da Marinha, a Commissão de Finanças emittirá parecer, que será, então, dado para a ordem do dia.

Meu intuito, portanto, não é cercear a essa illustre Commissão os meios de estudar a questão; porém o de que a Camara, para as suas resoluções, independa, agora e para sempre, dessa verdadeira curatela, exercida por um departamento do Poder Executivo. (*Apoiados.*)

Não podemos, Sr. Presidente, continuar em tão constrangedora situação. Não se trata de um caso isolado, mas de um caso symptomatico de enfermidade grave, qual é o do completo descaso que os orgãos do Poder Executivo manteem pelas deliberações e decisões do Poder Legislativo, que assim, cada vez mais, se atrophia e afinal chegará a um tal estado de bastardia politica, que não mereça o prestigio da opinião brazileira.

O Sr. Castro Pinto — V. Ex. está fallando por hypothese.

O Sr. Pedro Moacyr— Certamente. Si esses factos se reproduzirem ou se tornarem frequentes, então, passaremos do dominio vago da hypothese para a mais triste e fixa realidade.

Sr. Presidente, o requerimento, pois, que apresentei á Camara dos Deputados não visa intuitos opposicionistas.

Esse requerimento traduz um movimento largo e profundo da opinião nacional, que vem crescendo desde a propria hora em que foi votada a amnistia com as restricções de 95, mais tarde accentuado nos debates do Senado pelo representante maximo da bancada bahiana, ostensivo, systematico, inflammado na defesa de todos aquelles que se julgavam expoliados em seus interesses e direitos—o Senador Ruy Barbosa, e, finalmente, tornado ainda mais largo e profundo com o voto de 98 Srs. Deputados, no seio desta Camara, fazendo destacar a emenda para constituir projecto em separado.

Tal votação se revestiu de circumstancias expressivas, eloquentes, gerando compromissos que a lealdade manda respeitar.

A opinião ahi está reclamando, em todos os circulos sociaes do Brazil, que mudemos completamente de conducta e abandonemos os processos da perfidia pharisaica, da estreiteza de velhos odios, dos rancores que não podem construir, porque só o amor dignifica.

A sociedade brazileira exige que enveredemos pela estrada larga da justiça, da equidade e da tolerancia, a traduzir-se no caso vertente pela reconciliação effectiva das classes armadas, niveladas no mesmo pé do direito, reintegradas na mesma igualdade, sem duas medidas na balança de seus interesses. E, com a sociedade civil, Sr. Presidente, todos os militares de terra e mar de minha patria já elevaram até a essa altura o seu coração e o seu criterio. (*Muito bem; muito bem. O orador é calorosamente felicitado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1906

(Vide pag. 298 do presente volume)

O Sr. Alcindo Guanabara — Houve, Sr. Presidente, na nossa vida de Republica uma quadra em que surgiam a cada canto os «patriotas», apontando á Nação o grande perigo que a ameaçava. Esse perigo que cumpria conjurar, á custa embora de todos os sacrificios, essa ameaça tremenda á liberdade do povo e aos direitos do individuo, não era outro sinão o «militarismo».

O predominio do exercito era uma calamidade; o governo militar era um cancro que roia o organismo nacional; e, dirigida por Floriano, a Nação abatia-se, amesquinhava-se, desmoralizava-se, deshonrava-se... Cumpria salval-a! E esse exercito, assim injustamente apontado como uma casta sobreposta á Nação, e sua tyrannia, foi o primeiro a abrir mão de sua situação e a entregar a Nação ao governo civil, a cujas ordens, nobre e lealmente, se subordinou. Em verdade, tal perigo nunca existiu aqui. E' certo que todos os degráos do progresso social e politico teem sido subidos por nós, graças ao apoio do exercito; mas não é menos certo que esse apoio lhe tem sido sempre solicitado pela opinião; nunca, jámais, por elle imposto ao paiz!

Não é na nossa historia que se encontram os typos classicos dos dominadores agaloados com as mãos manchadas, a um tempo, do ouro do Thesouro e do sangue dos patriotas. Não é na nossa historia que se encontram os dominadores voluntariosos e despoticos que, no dizer de Tacito, «fazem a solidão e a chamam paz». Não é na nossa historia que se encontram esses tristes episodios de lutas incessantes entre generaes, á frente de bandos mais ou menos facinorosos, disputando á mão armada os cofres publicos.

Confunde-se na nossa historia o soldado com o cidadão; e, de ordinario, mal acaba o soldado de realizar a obra do cidadão, desapparece, ou é anniquilado.

E' o exercito que faz, em 1831, a revolução de 7 de abril; é o exercito que proclama a maioridade; é o exercito que institue a regencia; e não tardará que a regencia dissolva o exercito.

Abre-se então um largo periodo, em que não ha força militar organizada. Um official do exercito, cujo nome infelizmente ficou occulto, escrevendo magistralmente, com independencia e verdade, a historia da guerra do Paraguay, definiu o periodo que então se abriu com estas palavras :

« O que até então se fazia com a espada, dessa época em deante fez-se com a penna.» O exercito havia desapparecido.

E' o exercito que faz a abolição e em seguida a Republica; apenas, porém, taes conquistas, realiza, a suspeita impera : é o grande perigo nacional ! Contra elle voltam-se todos os elementos, a começar pelo Governo que elle proprio instituiu e deixou viver. Virtualmente, o exercito dissolve-se.

A Camara acaba de ouvir, no longo debate sobre o Orçamento da Guerra, o que foi dito que o exercito nacional é : um exercito sem soldados ; um soldado sem instrucção, sem armas, sem quarteis, e uma officialidade entre desalentada e perplexa.

Não eram differentes as palavras que se pronunciavam nesta Camara, ha quarenta annos, quando a nossa politica exterior se caracterizava pelas intervenções platinas.

A historia repete-se singularmente. O phantasma do militarismo levou a regencia a dissolver o exercito. O segundo imperio nunca se occupou com elle : nunca lhe deu a posição e a importancia que á força militar sabem dar as nações ciosas de si.

Aqui está o depoimento de uma testemunha autorizada :

« Era notavel o estado em que estava esse resto de força armada, a que se dava o nome de exercito brazileiro, espalhado pelas provincias do norte, em pequenos destacamentos. Na intenção de não servir para o verdadeiro fim de sua instituição, tinha-se lhe dado outro destino pouco honroso.

Os officiaes foram empregados, por alguns presidentes, em agentes policiaes. Em algumas provincias, os batalhões não estavam em estado de prestar o serviço perfeito de guarnição ; os soldados tinham perdido, em parte, a disciplina militar, não conheciam a autoridade dos commandantes, porque erravam desordenadamente nesses destacamentos longinquos. Passavam mezes, sem os commandantes reunirem os corpos para revistas e exercicios. o armamento e o equipamento estavam estragados ; o fardamento velho. Por consequencia, não havia, em algumas provincias, nos annos anteriores á guerra, força armada, em estado de resistir a qualquer accomettimento externo, ou desordem interna, á excepção dos corpos que estavam nesta Côrte e provincia do Rio Grande do Sul, e estes mesmos tinham metade da força de seu estado completo.»

O official do exercito que isso escreveu, e cujo nome já declarei que foi occultado, corrobora este juiz, com esta nota : «O que dissemos não é por informação ; em 1863 vimos e admiramos o estado em que estavam os batalhões de guarnição na Bahia : não se conheciam os *uniformes, por estarem* velhos e rotos !»

Outro documento, talvez mais autorizado, é o relatorio do presidente do Rio Grande do Sul, João Marcellino de Souza Gonzaga, em 4 de agosto de 1865 ; e peço á Camara que tome bem nota das datas destes documentos.

Aqui se vê qual era a situação das forças do exercito no Estado do Rio Grande do Sul, na época em que o conselheiro Saraiva, em missão especial do Brazil, dirigia um *ultimatum* ao governo do Estado Oriental, annunciando-lhe que o exercito brazileiro ia transpor as fronteiras. O exercito brazileiro !...

Tal exercito não existia *(lê)*:

«Posteriormente...communica-me a missão especial, o mallogro das negociações para a paz no Estado Oriental, e qual era o estado das relações diplomaticas com o governo daquelle paiz, deliberei chamar ao destacamento, mais 2.418 praças da guarda nacional, formando seis corpos provisorios, dos quaes um mandei que reforçasse a guarnição da fronteira de Missões, e os cinco formando duas brigadas, mandei incorporar á divisão de observação. E' este o corpo de exercito que, no memoravel dia 2 de janeiro, sob o commando do bravo general barão de S. Gabriel, cobriu-se de gloria em Paysandú.

Em meiados de dezembro, chegaram-me os primeiros annuncios das disposições bellicas do Paraguay.

Antecedentemente, já o Sr. Ministro dos Estrangeiros havia me noticiado o estado pouco agradavel das relações diplomaticas com aquelle Estado, e, por isso, já eu havia mandado reforçar a guarnição da fronteira de Missões, elevando-a a 1.071 praças; recebendo, porém, communicações da missão especial de Buenos Aires, chamando a mi-

nha attenção para as fronteiras do Uruguay, deliberei immediatamente a organização de uma divisão, sob o commando do bravo e distincto brigadeiro David Canavarro. Mandei organizar a primeira divisão, sob o plano de 4.000 homens de cavallaria e de toda a força de infantaria da guarda nacional, tanto da activa, como da reserva, que se pudesse reunir nos commandos superiores de Quarahim e de S. Borja. Organizei a divisão com duas brigadas, entregando o commando da primeira, ao coronel Antonio Fernandes de Lima e o da segunda ao coronel João Antonio da Silveira, officiaes muito conhecidos pela sua bravura e pericia militar.

Expedi tambem ordens afim de marcharem para a fronteira do Uruguay a incorporarem-se á divisão os dous batalhões de linha 2º e 10º, que haviam chegado á provincia em fins de dezembro; e os oito canhões obuzes que havia em S. Gabriel, em estado de prestarem algum serviço.

Até o momento de entregar a administração a V. Ex. (ouça bem a Camara) o Arsenal de Guerra estava inteiramente desprovido de armamento de cavallaria, com excepção de lanças.

Alem dos corpos da guarda nacional chamados a serviço de guerra, que era preciso fardar, os batalhões que chegavam á provincia vinham necessitados de artigos de fardamento. Bem poucas eram as munições de guerra existentes nos depositos desta cidade e do Rio Grande, até o momento de entregar a administração a V. Ex.

Junto entre os annexos a nota do que remetti para o deposito que deliberei crear em Alegrete. Tendo-me requisitado o general em chefe do exercito em operações contra o Paraguay a remessa de munições para canhões obuzes, enviei o pedido para o Arsenal de Guerra da Côrte, porque não era possivel satisfazel-o aqui havendo remettido todas as que havia para o deposito de Alegrete. De abarracamentos ha grande falta nos corpos da 1ª divisão.

Poucas são as barracas que tem sido possivel remetter, as quaes não excedem de cerca de 600. Comprou-se materia prima para as fabricar aqui, visto não poder o Arsenal de Guerra da Côrte satisfazer os pedidos que tenho feito deste artigo.»

Tal era o estado das forças do exercito em 1864, quando ameaçavamos o Estado Oriental e eramos, por nossa vez ameaçados pelo Paraguay, que durante dez longos annos pôde tranquillamente preparar-se para nos fazer a guerra.

Abram-se os *Annaes* da Camara dos Srs. Deputados, e a documentação é então abundantissima. (*Apoiados.*)

Não quero fatigar inutilmente a Camara com reproduzil-a; mas pedirei licença para recordar as palavras do Deputado Carneiro de Campos, porque eram suggestivas, especialmente pelo momento em que foram proferidas.

Discutia-se em 1864 a lei de fixação de forças de terra; pediam uns 14.000 homens e outros reclamavam 18.000. O Deputado Carneiro de Campos disse o seguinte:

«Que no Rio Grande havia tres batalhões de infantaria...de ns. 3º, 6º e 13º com o total de 1.500 homens; quatro regimentos de cavallaria, com 1.000 praças; um regimento de artilharia a cavallo, com 276 praças; ao todo 3.776 praças de linha. Não ha alli um corpo verdadeiramente completo e nas condições desejaveis, a não ser na manutenção de disciplina e no respeito que fazem se guardar os officiaes; mas mesmo para os exercicios não ha quanto baste. Emfim, por falta de gente, quando os corpos saem dos quarteis, consta-me que já se teem fechado os portões. Estou tratando desta fronteira do imperio que muito incommodo nos póde dar; que deve interessar altamente á nossa politica, porque o povo visinho não está na mesma razão dos outros povos, de que nos achamos distantes, e de quem estamos ao abrigo de qualquer ataque repentino.

Mas dalli, senhores, podem vir-nos aggressões inesperadas, como já tem acontecido, havendo nós recebido por paga dos beneficios prestados provas exuberantes de ingratidão.

A fronteira do Estado Oriental e da Confederação Argentina é bem conhecida do nobre general (o Ministro da Guerra) e elle póde dizer quantas cautelas, quanta vigilancia, devemos ter por esse lado.»

O que a Camara acaba de ouvir neste longo debate do Orçamento da Guerra, dos labios do illustre Deputado Sr. Serzedello Corrêa, dos illustres Srs. José Carlos de Carvalho, Fortuna, Menezes Doria, de todos quanto se teem occupado do assumpto e pintado a triste situação do exercito, não differe em essencia do que ha 40 annos aqui se dizia. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos — A situação agora tem outras aggravantes.

O Sr. Serzedello Corrêa — Duvido que Matto Grosso estivesse, naquella época, no estado em que está hoje.

O Sr. Alcindo Guanabara—Creio bem. Em 1868, um Deputado por Matto Grosso, o

Sr. Couto, descrevia aqui na Camara qual o estado da provincia de Matto Grosso, na imminencia da invasão paraguaya; pois bem, o quadro por elle pintado não era menos lugubre de que o que os nobres Deputados agora nos fizeram ver ; e pois que nada fizemos para melhoral-o, não ha duvida que a situação agora ha de ser peior.

O Sr. José Carlos—Hoje é muito peior. Tudo está abandonado por ahi.

O Sr. Serzedello Corrêa — Naquella época, o forte de Coimbra póde resistir. A situação era melhor que a de hoje, em que elle está em ruinas. Falo do que vi.

O Sr. Alcindo Guanabara—Esse estado de cousas, verdadeiramente lamentavel, foi o exercito que o fez? E' o exercito o responsavel por elle? Quem o ousará affirmar? E' porventura o exercito que tem governado? E não é verdade que este estado de coisas é effeito de causas que não está em seu poder remover? Que póde o exercito fazer dentro da lei? Nada! Tem, entretanto, os seus membros sido indifferentes a essa triste situação? Tenho ouvido que a politica dissolve o exercito, entenda-se, a baixa politica em que entram os officiaes para se beneficiarem de vantagens estranhas ás de sua posição official.

Não ha negar que abusos teem sido commettidos, que erros teem sido praticados, que aqui e alli a condição de alguns tem determinado crises; mas estudem-se esses factos e ha de se ver, Sr. Presidente, que os principaes culpados delles são os mesmos politicos civis que lisonjeam e estimulam sedições para melhor servir aos seus proprios interesses e são depois os primeiros a dar vulto a esses factos, esquecendo que incomparavelmente maior é o clamor dos que querem e pedem um exercito moderno, capaz de desempenhar a sua missão de defensor da Patria e garantia da estabilidade institucional.

O Sr. Jose' Carlos — Esta é a exposição franca do quadro que estamos apreciando. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Alcindo Guanabara—Contra este exercito enfraquecido, desfalcado, desarmado, suspeito de politiquice, a reacção mais forte, mais viva e mais energica não está nos illustres Deputados que o accusam disso tudo, não está nos que tudo isso lamentam, não está nos que, como eu, tudo isso querem reformar : está sobretudo e antes de tudo no proprio exercito, está nessa mocidade militar, intelligente, preparada; conhecendo bem o que cumpre fazer e não desejando, nem pedindo, sinão que os poderes publicos lhe deem os elementos para fazel-o; está nesse corpo brilhante da nossa officialidade superior, brilhante pela illustração e pela capacidade, em que não quero distinguir nomes, porque todos se confundem nas mesmas aspirações e no mesmo valor (*muito bem*), mas á cuja frente, desde que um general a deve occupar, poderia assignalar em Mendes de Moraes, a palavra, em Hermes da Fonseca, a acção (*muito bem*).

Que querem elles, porém, Sr. Presidente? A reorganização do exercito? A mascarada de remendos nessa roupa fóra da moda? Os arrebiques do *cold-cream* nesse corpo velho de cem annos? Uma adaptação impossivel de calças de janota a pernas de ancião? Um automovel puxado por uma junta de bois?

Não, Sr. Presidente. O que elles querem é que não prevaleça o absurdo de uma Nação que pretende acompanhar o progresso em tudo, menos na sua organização militar ; o que querem é que, afinal, nos convençamos de que vão longe os tempos em que havia a Nação e o exercito—corpo pago para defendel-a ; o que elles querem é que abramos afinal os olhos á luz e vejamos a verdade—e a verdade é que ou o exercito se renova, transforma-se, adapta-se, confundindo-se a Nação com o exercito e o exercito com a Nação, ou o exercito dissolve-se, mas a Nação perece ! (*Muito bem.*)

O problema não é, pois, reorganizar o exercito, dizia-o ha tres dias o illustre Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti ; o problema é «organizal-o».

Sim, o que nós queremos, o que pedimos, o que cumpre seja feito é um exercito novo: novo nos moldes em que tem de ser vasado, novo no espirito, novo na indole, novo nas aspirações, novo nas idéas que o hão de guiar.

E a base unica, o alicerce indispensavel, a fundação solida em que ha de assentar esse edificio esplendido é, Sr. Presidente, o serviço obrigatorio (*Apoiados.*)

Ignorante, Sr. Presidente, destes assumptos, não vindo á tribuna me occupar delles sinão em um ésto de sincero amor á Patria, invoco para amparar este juizo as palavras autorizadas do general Mendes de Moraes.

«O principio activo», escrevia elle, « o sopro de vida está no serviço obrigatorio ; e a éra de sua consagração raiará talvez mais cedo do que se presume, pois os albores da opinião já prenunciam seu advento.»

Não creio, Sr. Presidente, que ainda hoje seja necessario justificar esta reforma, e, ainda menos, que o seja perante tão illustre assembléa. A evolução da arte da guerra tornou os exercitos profissionaes imprestaveis. Outr'ora, a guerra era um conjuncto de actos de heroismo, praticados por alguns homens, cuja missão era assim intervir no

jogo do destino, temperando-o com a maior somma possivel de vontade humana. O povo confundia chefes e soldados na mesma aureola mystica de admiração e enthusiasmo e repousava na céga confiança de que o exercito tinha comsigo o poder mysterioso de lhe assegurar um futuro tranquillo. Nada póde ser mais contrario ao espirito da guerra de hoje, quer o encaremos do ponto de vista do facto, quer do ponto de vista do direito. Numa democracia como a nossa, não se concebe um exercito profissional, o soldado de officio, casta especial, vivendo na ociosidade na paz e incumbido da defesa de todos na guerra. O exercito não é, não póde, não deve ser uma delegação da Nação: ha de ser a propria Nação e claro é que ella precisa de conhecer a obra que ha de realizar na guerra. A guerra é uma fórma da actividade das nações, como é a industria; e assim como nas industrias os povos modernos abandonam a rotina e trocam os methodos antigos pelos methodos scientificos, pondo em valor os seus recursos completos, assim no preparo para a guerra, todos os antigos processos estão condemnados e força é que nos submettamos aos methodos scientificos. Demais, não vivemos fóra do mundo; e si por toda a parte desapparece o exercito profissional e impera o numero-nação, claro é que lhe não podemos oppôr sinão o numero-nação. Não se diga que precipitamos essa reforma. O ultimo encontro entre o exercito profissional e o exercito moderno deu-se em 1870. O brilhante autor de *L'Armée et la Democratie* pintou-o eloquentemente nestas palavras: « Para sustentar a lucta, a França levantou soldados; a Allemanha levantou-se a si mesma... desenvolvendo o poder, não de um exercito que manobra, mas de um povo que se desloca.» A lição de 1870 aproveitou ao mundo inteiro, como a lição de Yena havia aproveitado á Prussia.

A evolução precipitou-se. Hoje já não ha guarida nem para os exercitos profissionaes, nem para as milicias: o que se quer, o que se reclama, o que se exige é um exercito adaptado á sua funcção, é um exercito preparado para a guerra, é um exercito que seja a representação integral da Patria, a mais exacta expressão de sua vontade, de sua energia, de seu espirito e do seu poder, e a base unica em que elle póde assentar é o serviço obrigatorio. (*Muito bem.*)

Dous principios, a meu ver, dominam essa organização, e é sobre elles que eu assentei a emenda que tomo a liberdade ne sujeitar á consideração da Camara, impetrada a devida venia de meus illustres collégas da Commissão de Marinha e Guerra, a cuja competencia e saber rendo com prazer o merecido preito: Tempo de serviço reduzido; ausencia absoluta de dispensas.

O Sr. Simões Lopes—De que?

O Sr. Alcindo Guanabara—De dispensas, de isenções.

O Sr. Simões Lopes—Sem isenções? Isso é uma novidade. Será original.

O Sr. Alcindo Guanabara— Naturalmente, quando digo «sem isenções», quero dizer: sem isenções para os physicamente aptos para o serviço.

O Sr. Simões Lopes— Sim, mas não são sómente os incapazes os exceptuados, segundo o regulamento dos outros povos. No geral, dos sorteados, 50 % são isentos.

O Sr. Alcindo Guanabara— São exactamente essas isenções que combato.

O Sr. Simões Lopes— Por isso digo eu que é original.

O Sr. Alcindo Guanabara—Não ha originalidade alguma. V. Ex. não conhece, por exemplo, a organização da França: lá não ha absolutamente isenção alguma.

O Sr. Simões Lopes—Não apoiado. Só si é novidade. Posso mostrar as estatisticas com relação á França, e justamente nellas me baseio para affirmar que 5 % dos sorteados deixaram de pertencer ao exercito. Foram isentos uns por defeitos physicos, outros por outras condições, sempre estabelecidas nas leis de sorteio. Por isso, digo eu que V. Ex. é original. Paiz onde não ha isenções não conheco.

O Sr. Eduardo Socrates—De certo: ha as isenções naturaes por incapacidade.

O Sr. Simões Lopes—Todas ellas são naturaes. Essas são as rigorosas—por motivo de saude; mas as outras veem depois.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não ha outras.

O Sr. Simões Lopes—A mãi que tem um filho, seu unico amparo, esse não vai prestar serviço obrigatorio.

O Sr. Alcindo Guanabara — Em França, vai sim, senhor; V. Ex. está enganado.

O Sr. Simões Lopes—V. Ex. é quem está enganado.

O Sr. Alcindo Guanabara — Bem, V. Ex. vae verificar: tenho aqui a lei franceza e vou mostral-a a V. Ex.

O Sr. Simões Lopes — Estimaria muito ver, porque então ella estaria em desaccôrdo com a lei de muitos paizes.

O Sr. Alcindo Guanabara — O nobre Deputado está evidentemente se referindo á

lei franceza de 1889. Essa lei está revogada. A que actualmente vigora foi votada em 21 de março de 1905. Eil-a. Lerei o necessario para mostrar o equivoco de V. Ex.:

«Art. 1.º Todo o francez deve o serviço militar pessoal.

Art. 2.º O serviço militar é igual para todos. Excepto o caso de incapacidade physica, elle não comporta dispensa alguma.»

Aqui está o que a respeito diz este commentador (*La loi de deux ans, étude critique par le lieutenant* A. Brenet):

«A força nova de nossas reservas resulta da suppressão das dispensas de toda a natureza. Os dispensados da antiga lei eram legião (pois que a infantaria os contava até 54 °/₀) e não faziam sinão 10 mezes de serviço activo!... Entre os dispensados da lei de 1889, alguns havia que, sob pretexto de garantir o recrutamento das carreiras liberaes, estabeleciam, em realidade, um privilegio exorbitante em proveito dos filhos de familias ricas. Ellas resuscitavam a instituição do voluntariado e deixavam a obrigação do serviço de tres annos pesar to a inteira sobre os filhos de cultivadores e de operarios.»

Foi isto que a nova lei franceza extinguiu e é isto que eu não quero que se introduza no Brazil.

O Sr. Simões Lopes — A nossa lei que está sendo votada no Senado consigna isenções.

O Sr. Rodolpho Paixão — Por força. Nem poderia deixar de consignar, de accôrdo com o que se observa em todos os paizes, até mesmo na Allemanha, que é o paiz typo. Aliás não foi por minha vontade e até por causa disso os padres me fizeram uma guerra horrivel.

O Sr. Simões Lopes — Cincoenta por cento do pessoal sorteado deixou de accudir ao serviço por motivo de isenções; pelo menos foi isto que li ultimamente em uma estatistica. Em perto de 200.000 homens, 50 % deixaram de attender ao serviço.

O Sr. Alcindo Guanabara — Dizia eu, Sr. Presidente, que a organização do serviço militar obrigatorio devia assentar, primeiro, em um tempo de serviço reduzido...

O Sr. Bezerril Fontenelle — Apoiado.

O Sr. Alcindo Guanabara — ... segundo, na ausencia absoluta de dispensa.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Tambem apoiado.

O Sr. Alcindo Guanabara — Procurei conciliar as nossas necessidades com os ensinamentos da sciencia e as lições da experiencia de outros povos. Nós não podemos manter um grande exercito permanente: nem podemos, nem temos necessidade disso. O imprescindivel é que no momento opportuno possamos mobilizar um numero consideravel de soldados instruidos e aptos. Parece-me que o conseguiremos pelo processo adoptado na minha emenda. Alisto como reservistas do exercito activo todos os moços brazileiros, physicamente aptos para o serviço militar, entre os limites de 20 annos completos a 25 annos completos; e da classe dos de 20 annos, sorteio o numero necessario para o effectivo do exercito permanente, numero que penso não deve exceder de 20.000. Aos restantes dar-se-ha a instrucção necessaria: instrucção de tiro, instrucção individual do soldado, instrucção por unidades. Os quadros do exercito serão permanentes: no momento dado, a passagem do pé de paz para o pé de guerra faz-se sem difficuldade e sem hesitação, de modo que obedecessemos as regras de que o exercito em campanha deve ser o exercito de paz mobilizado.

Esse exercito não montará guarda a repartições publicas, fazendo o officio de policia; não dará ordenanças a figurões, fazendo o serviço de criado; esse exercito será exclusivamente uma escola, onde o cidadão irá se preparar para cumprir o primeiro de seus deveres. (*Apoiados.*)

Reduzi, por isso, o tempo de serviço na fileira a dous annos. O projecto em debate consigna tres.

O Sr. Rodolpho Paixão — Consigna tres, mas permitte dous e um. (*Ha muitos apartes.*)

O Sr. Rodolpho Paixão — Note V. Ex., não me refiro ao plano de reorganização do exercito. Refiro-me ao projecto do sorteio.

O Sr. Alcindo Guanabara — E' exactamente desse que estou fallando. E' o projecto que está, ou, melhor, que não está, em discussão no Senado e já foi approvado nesta casa. Nesse projecto, a regra é o serviço por tres annos. Ha excepções, porém, ou mais justamente, ha permissões, ainda peiores que a regra. Aqui está o texto: «Art. 28, § 1º — Todo o cidadão que contractar engajamento voluntario por tres annos poderá escolher o corpo ou arma em que quizer servir; se o engajamento fôr por dous annos ou um terá direito á mesma escolha, vestindo-se, porém, á sua custa no primeiro caso e vestindo-se e mantendo-se tambem á sua custa, no segundo caso.» Basta ler esta disposição para condemnal-a. Ella é a excepção, o privilegio, a regalia para os ricos e abastados. Praça de tres annos, só o seria o proletario, que não teria

recursos para manter-se e vestir-se. O exercito que tivesse em seu seio essa diversidade de castas, feriria profundamente o espirito de igualdade, inseparavel do regimen republicano; teria comsigo um terrivel fermento de desordem e de dissolução e praticamente seria imprestavel, porque lhe faltaria a condição essencial de vida —a homogeneidade. (*Muito bem, apoiados; trocam-se apartes.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Preciso dar uma explicação: esta parte da lei foi incluida para regulamentar o voluntariado. A Constituição determina que o exercito será constituido pelo voluntariado, sem pressão, e só, na falta de voluntario, ha de se recorrer ao sorteio. Deram-se algumas vantagens ao voluntario.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Senhores, não tenhamos illusões quanto a voluntarios. Não estejamos a fazer obra de hypocrisia, mas de sinceridade. O que queremos é organizar um exercito digno de sua funcção e da nossa Patria; não queiramos pesteal-o com os residuos desse velho arcabouço que se desmorona. (*Apoiados*) Nós sabemos bem que—voluntario—é... um euphemismo: voluntario não existe.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR—Não apoiado; existe.

O SR. ALCINDO GUANABARA— Para que se illude V. Ex.? Sim, certamente, voluntario existe. Existe, se amanhã a bandeira nacional for affrontada e for mister lavar com sangue a affronta. Existe, porque então haverá um levante geral de todos os homens validos, porque, mercê de Deus, somos um povo viril. Nem com outros elementos temos ido ás guerras, nem com outro sangue temos sellado as nossas victorias... Mas voluntario para a profissão de soldado, voluntario para a caserna, homem que prefira aos trabalhos da vida civil a guarnição e o porte de armas, esse não existe.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Entretanto, a Constituição estabelece que o exercito se constituirá pelo voluntariado. E' só na falta de voluntarios que se recorre ao sorteio.

O SR. ALCIDO GUANABARA— Não nos apeguemos á lettra. Está escripto nos Evangelhos: a lettra mata; o espirito vivifica. Eliminemos a preoccupação do voluntariado. Não ha pensar a serio em se organizar um exercito moderno, assentando-o em base tão fragil e incerta. Não ha entre nós principalmente no estado actual, voluntariado; a base a que havemos de recorrer é o serviço do conscripto sorteado. A Constituição, porém, exige que admittamos de preferencia o voluntario? Pois respeitemos a Constituição. A minha emenda o admitte: a regra é que o cidadão só é alistado para a reserva do serviço a tivo ao completar 20 annos e dentre os dessa classe é que são sorteados os que irão servir por dous annos nas fileiras. Póde haver quem tenha interesse em libertar-se desse onnus antes da lei legal: esses podem apresentar-se voluntariamente para fazer o serviço. Dou-lhes uma vantagem: reduzo-lhes o tempo de serviço a um anno. Nunca, porém, lhes daria a condição de superioridade que resultaria de proverem á sua propria custa a sua subsistencia e fardamento... Reduzo o tempo de serviço a dous annos. (*Pausa*).

Creio que não ha opposição a essa reducção.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Nós não consideramos esta parte relativa ao sorteio porque ella constitue o projecto que está no Senado.

O SR. ALCINDO GUANABARA—E' exatamente porque discordo do projecto que está no Senado a quo a honrada Commissão se remette, que, ao Titulo VIII deste projecto, apresento a minha emenda substitutiva. O projecto que está no Senado não satisfaz, nem a necessidade do paiz, nem ás justas aspirações do exercito nacional (*apoiados*).

O primeiro motivo por que não satisfaz é, justamente, porque institue a regra do serviço de tres annos. O fim que se tem em mira, levando os cidadãos á fileira, não é, como até agora, transformal-os em soldados de officio, mergulhando-os na rotina da caserna, mas, unica e exclusivamente, educal-os para a guerra. Desde logo, vê-se que a conveniencia está em mantel-os na fileira, apenas pelo tempo necessario a essa educação. Assim dupla vantagem se colhe: de um lado reduzimos ao minimo o tempo que cada cidadão retira á sua actividade e ao seu labor ordinarios para se preparar para a guerra, e de outro, pois que não podemos manter um grande exercito permanente, multiplicamos o numero dos que receberão nas fileiras a instrucção necessaria. Toda a questão giraria, pois, em torno deste quesito: é possivel preparar um soldado em dois annos?

Actualmente já não ha quem hesite em respondel-o pela affirmativa.

Dada a divisão systematica do trabalho e a simplicidade, cada vez maior, da instrucção do manejo das armas, dado, por outro lado, o facto de que o soldado não tem a fazer senão instruir-se, pode-se affirmar que, em relação á infantaria, um anno basta para que o conscripto faça o cyclo dos conhecimentos que deve ter.

Em relação á artilheria e á cavallaria desde que não se tem em vista senão dar á cada homem o conhecimento exacto do genero de peças de que elle se servirá, no dia da mobilisação, e não se deseja formar *écuyers* ou ensinar ao conscripto subtilezas de equitação,o prazo de dois annos é mais que sufficiente para a sua instrucção.

O outro ponto em que acho defeituoso o projecto que está no Senado, é o processo instituido para o alistamento militar. Esse projecto dispõe:

«Art. 2, paragrapho 1. A junta de alistamento deverá ser composta de dous officiaes reformados, nomeados pelo commandante do districto militar e presidida pelo chefe do poder executivo municipal. Terá por fim proceder ao alistamento dos cidadãos validos para o serviço militar e receber todas as reclamações concernentes ao caso, dentro do prazo fixado pelo regulamento que fôr expedido.

Paragrapho 2. A junta de sorteio será constituida pelos dous membros mais votados dos conselhos das camaras ou intendencias municipaes, sendo presidido pelo respectivo presidente. Terá por fim proceder ao sorteio dos cidadãos alistados na época que fôr marcada pelo regulamento expedido, funccionando com a presença de todos os seus membros.

Este processo não terá efficacia. Só se conseguirá fazer o alistamento e o sorteio militar, incumbindo-se dessa tarefa ao proprio exercito (*Apartes*).

UM SR. DEPUTADO—Em nenhum paiz do mundo se excluiu desse serviço o elemento civil.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Quando assim fosse, *quid inde* ?

Nada nos obriga a imitar servilmente o que os outros povos fizeram. Estamos legislando para o nosso paiz, paiz cujas qualidades e defeitos conhecemos ou presumimos conhecer. Si confiarmos ao elemento civil a tarefa de alistamento e do sorteio ou elle não se fará ou o que chamamos «politica» o falseará, pervertendo a lei na sua essencia. Só o elemento militar póde levar a effeito essa tarefa (*apartes*).

Aliás, não tem razão o nobre deputado. Para não citar senão a lei de um paiz proximo, cujas condições não serão muito diversas das nossas, aqui está o regulamento da lei do serviços militar obrigatorio, posta em execução na Republica Argentina, em dezembro de 1901:

«Art. 7. A junta de sorteio se comporá do presidente do conselho supremo de guerra e marinha, como presidente, do chefe da divisão de recrutamento, de um official superior da armada, como delegado do ministerio da marinha, do auditor de guerra e do chefe do registro civil como vogaes, devendo nomear-se um chefe, para que sirva como secretario».

O processo de alistamento, que ideei, assenta na divisão do paiz em districtos territoriaes, que chamarei «districtos de reserva». Calculando em dezoito milhões a população do paiz, supponda que bastarão 60 districtos: tresentos mil habitantes para cada um. O governo nomeará o pessoal necessario para, em cada districto, serem alistados os homens de 20 a 25 annos de idade, que constituem a reserva do exercito activo. Onde ir buscar esse pessoal ?

No exercito, já disse ; *nos officiaes* do exercito, que tenham attingido *aos limites* da idade para a compulsoria e que nesse caso, em vez de serem reformados, passariam a servir na reserva, desde que estivessem validos.

O SR. SIMÕES LOPES—E por que não serem esses districtos de accôrdo com a divisão dos districtos militares ?

O SR. ALCINDO GUANABARA—Porque nessa hypothese o alistamento seria impraticavel.

Ha, apenas, sete districtos militares, que abrangem áreas enormes, que comprehendem dois e mais Estados ; parece evidente que uma commissão de alistamento, agindo em cada um delles, faria trabalho improficuo. Eu proponho, na minha emenda, que se divida o territorio do Districto Federal e dos Estados em districtos de reservas; mas não lhes fixo o numero, deixando essa tarefa ao poder, que tem de regulamentar a lei. O algarismo que acabei de indicar, é meramente hypothetico. Parece-me que uma commissão póde agir sobre 300,000 almas, caso em que bastariam 60 districtos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Se eu disser a V. Ex. que, em França, os conselhos de revisão se transportam a todos os municipios...

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Oh ! não ha paridade ! Em França, os departamentos são pequenos e cortados por estradas de ferro.

O SR. ALCINDO GUANABARA—A questão é de principios. Aqui, os conselhos de revisão, constituidos por militares, farão a viagem com mais difficuldade, mas farão.

A mobilização tambem é mais facil em França, por essas mesmas razões ; quer isso dizer que nós nunca a faremos ? (*Apartes*.)

Que elementos ha para fazer esse alistamento ? Em primeiro logar, deve haver o recenseamento geral da população; em se-

gundo, ha no estado-maior do exercito uma secção encarregada de estatistica militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas não ha essa estatistica.

O Sr. Alcindo Guanabara—Haverá.

Depois, ha os registros do estado civil e ha, finalmente, o recenceamento directo, por meio de listas, dirigidas aos directores de repartições municipaes, estaduaes ou federaes do logar, aos chefes de estabelecimentos industriaes e agricolas, aos directores de escolas superiores, aos chefes de casas commerciaes, etc. etc. com as penalidades reclamadas pela falta de resposta ou pelo falseamento della.

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Alcindo Guanabara — Voltamos á mesma questão. Para o serviço do alistamento militar não ha necessidade alguma do elemento civil. Todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar...

Um Sr. Deputado — Isto é o que diz a Constituição, mas...

O Sr. Alcindo Guanabara — A Constituição ha de ser cumprida. Ella estabelece este principio geral, e é desse principio geral, que não póde ser mais discutido, que partimos. Estabelecido que todo brazileiro é obrigado ao serviço militar, existindo a lei que determina que esse serviço será prestado, dos vinte aos vinte e cinco annos. na reserva do exercito activo e na fileira pelos reservistas da classe dos vinte annos, que forem sorteados, o alistamento e o sorteio são operações puramente mecanicas que interressam ao exercito e que não ha inconveniente, mas vantagens, em lhe serem exclusivamente, attribuidas. A que vem ahi o elemento civil? Que direitos ou garantias vem elle resguardar (*muito bem*) e, demais, que differença é esta entre o elemento civil e o elemento militar?

O Sr. Bezerril Fontenelle—E' preconceito que existe ainda na massa.

O Sr. Alcindo Guanabara—Preconceito, diz V. Ex. muito bem, preconceito que devemos combater e aniquilar (*Apoiados*; *muito bem*). Precizamos convencer á nação de que não ha differença entre ella e o exercito. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—Muito bem.

O Sr. Simões Lopes—Então os civis podem funccionar da mesma maneira.

O Sr. Alcindo Guanabara—Podem, sem duvida; mas, exactamente, porque não admittimos a distincção entre o exercito e a nação, somos livres de escolher os que melhor podem servil-a em determinada tarefa; e, nesta é incontestavel que, melhor de que os civis, podem servil-a os militares.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Não ha duvida nenhuma; a idéa é excellente. (*Apoiados.*)

O Sr. Alcindo Guanabara — Do alistamento a que, assim, se procederá, a minha emenda dá recurso para um conselho de revisão. A Commissão de Alistamento alistará todos os cidadãos, dentro dos limites da edade designada para o exercito activo. O Conselho de Revisão attenderá ás excusas por incapacidade physica, unico motivo de isenção do serviço activo, e a outras condições de modificação do onus. A essas condições — e aqui attenda o illustre Deputado — (referindo-se ao Sr. Simões Lopes) o Conselho de Revisão attenderá: elle resolverá sobre as allegações e provas apresentadas pelos cidadãos que forem arrimos de familia. Consideram-se taes: o filho unico de mulher viuva, o irmão mais velho que sustentar irmãos menores orphãos, o filho que sustentar pais decrepitos. Estes são isentos do sorteio, isto é, da possibilidade de virem a servir dous annos na fileira; não, porém, do serviço na reserva do exercito activo. Os que pretenderem servir antes da edade legal de 20 annos, declararão tambem, perante o Conselho de Revisão, essa intenção.

Um Sr. Deputado— São verdadeiros voluntarios.

O Sr. Alcindo Guanabara— Sim, senhor mas, já disse que a unica vantagem que a lei lhes dá é a de servirem por um anno. Os que forem candidatos ao posto de official de reserva declaral-o-hão tambem ao conselho de revisão. Servirão por um anno na fileira, submettendo-se a exame ao cabo desse periodo. Si approvados passarão para a reserva, onde aguardarão a vaga, que, lhes competir, para serem confirmados no posto de 2os tenentes da reserva; no caso contrario, seguirão a sorte de sua classe.

Um Sr. Deputado— Engajamento? E reengajamento?

O Sr. Alcindo Guanabara— Não ha. A minha emenda só permitte o reengajamento aos sargentos, actuaes e futuros. Não ao soldado. Teremos annualmente o numero necessario para o effectivo do exercito, sorteado na classe dos vinte annos. Reengajar o soldado é manter o exercito profissional. que é justamente o que queremos extinguir, (*Apoiados*).

Os districto de reserva, dizia eu, preenche duas funcções: a primeira é esta do

alistamento, que acabámos de ver como se completa com o conselho de revisão ; a segunda é a instrucção das reservas...

O Sr. Thomaz Cavalcante — E' preciso uma chavinha de ouro para fechar tudo isso: é ninguem poder occupar cargos publicos sem provar que prestou o serviço militar.

O Sr. Alcindo Guanabara — A minha emenda abre com essa disposição :

«Art. 6º.—Ninguem poderá exercer cargos na administração publica da União e dos Estados, nem desempenhar cargos electivos,em to .a a Nação. sem primeiro provar que cumpriu o dever militar.»

A base da instrucção da reserva, segundo a minha emenda, é a instrucção do tiro, que a meu ver, constitue a primeira modalidade da instrucção militar.

O Sr. Elysio de Araujo—Muito bem.

O Sr. Alcindo Guanabara—No dia em que tivermos uma população valida, instruida no tiro de guerra...

O Sr. Jorge de Moraes—Valida. Essa é a primeira condição.

O Sr. Alcindo Guanabara—... teremos um elemento de primeira ordem, talvez o mais efficaz, para a defesa e para o ataque.

O Sr. Elysio de Araujo—Dá licença para um aparte? Lord Robert disse que, dada a hypothese de ser a efficiencia militar do soldado abrangida por 10 pontos, oito desses pontos representam a arte do tiro.

O Sr. Alcindo Guanabara — Para dar aos reservistas a instrucção do tiro, crio nos districtos de reserva, linhas de tiro e habilito cada um com o necessario armamento. Foi com esse pensamento e na presumpção de que haveria economia, que ao orçamento da guerra apresentei uma emenda, autorizando o Governo a adquirir e montar nos nossos arsenaes de guerra o material necessario para o fabrico dos fuzis, em uso no exercito. Foi tambem pensando no novo exercito,que se ha de crear,sahido desta minha emenda, ou de outra iniciativa mais autozizada, que apresentei ao mesmo orçamento uma emenda,autorizando a despender em quatro exercicios a somma de 20.000:000$, em que a directoria de engenharia orça a despeza necessaria para a construcção e reconstrucção de quarteis.

Dotados com esses elementos os districtos de reserva, o reservista comparecerá, todos os domingos, á linha de tiro, para o indispensavel exercicio.

Além disso, será submettido, em épocas determinadas pelo Ministerio da Guerra, a ..s exercicios, pelo periodo de um mez. No primeiro, receberá a instrucção individual ; no segundo, a instrucção de conjuncto por unidades constituidas, até o batalhão. Este segundo periodo póde coincidir com o tempo de manobras do exercito activo. Eis, em linhas geraes, o que, na minha emenda, mais importa ao exercito de primeira linha. O exercito de segunda linha é constituido pela guarda nacional. No parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra combate-se essa idéa por inconstitucional. (*Apartes*). Confesso que não me pude convencer da verdade da these.

O Sr. Eduardo Socrates—Nem eu.

O Sr. Rodolpho Paixão—*Conforme* V. Ex. queira entender a palavra—*mobilização*. Si se entender por isso o que definiu o marechal Mallet, si a mobilização é só a passagem do pé de paz para o de guerra...

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Mas a mobilização da guarda nacional não póde ser feita pelo Poder Executivo.

O Sr. Alcindo Guanabara— Nem será o Poder Executivo que a fará. Segundo o que dispõe a minha emenda, a guarda nacional não entrará em campanha sinão depois do exercito activo, cuja acção ella auxiliará e secundará. Declarada a guerra, o que entra em campanha é o exercito activo do tempo de paz completado em seu pé de guerra; em seguida, as forças de reserva sustentarão o esforço feito; é sómente por ultimo que a guarda nacional agirá. Ora, quem declara a guerra é o Congresso Nacional (art. 34, n. 11, da Constituição); quem mobiliza e utiliza a guarda nacional (art. 34, n. 20), os dous actos podem ser praticados simultaneamente; onde, pois, o empecilio constitucional para a reforma que propugno?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas essa guarda nacional não faz exercicios ? Não terá de mobilizar-se para isso? (*Apartes.*)

O Sr. Alcindo Guanabara — Naturalmente, ha de instruir-se, ha de fazer exercicios, ha de mobilizar-se...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' inconstitucional.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não vejo porque. A Constituição só em um artigo se refere á guarda nacional, no artigo que acabo de citar, 34, n. 20, que reza assim: «Compete privativamente ao Congresso Nacional: Mobilizar e utilizar a guarda nacional nos casos previstos pela Constituição.» Nenhum caso, entretanto, foi por ella previsto: segue-se dahi que a guarda nacional não póde ser mobilizada e utilizada ? A Constituição não póde conduzir ao absurdo e

absurdo isso seria. O que a Constituição não fez, uma lei póde fazer. Ha textos constitucionaes que reclamam para a sua efficiencia as leis que os completem, leis complementares. Pois é isso o que ora faço: o Congresso decreta que a guarda nacional, de dous em dous annos, por exemplo, será mobilizada para um periodo de instrucção que não excederá de um mez, e que será mobilizada e utilizada no caso de guerra como um exercito de segunda linha. Onde é que está a inconstitucionalidade disso? (*Trocam-se muitos apartes.*)

Senhores, acabemos com a hypocrisia e digamos a verdade: a guarda nacional não póde continuar a ser o que é, o que os politicos quizeram que ella fosse. Tal como está nada representa, para nada serve, mera arma eleitoral que é, sem utilidade e sem efficacia para a defesa do paiz, o que deve ser a sua missão.

O Sr. Pedro Moacyr—Transfira-se para o ministerio da guerra.

O Sr. Alcindo Guanabara—Fosse possivel extinguil-a, não hesitaria em votar essa extincção. Não é: pois bem, transformemol-a, adaptemol-a ás idéas novas, tornemol-a realmente util. Os nobres Deputados allegam que isso é inconstitucional. Ora, a Constituição não creou a guarda nacional, não a definiu siquer; manteve o que existia. Uma lei anterior a creou. Que diz essa lei? Diz que a guarda nacional—aqui está textualmente a lei de 18 de agosto de 1831, aliás cita a no parecer da illustre Commissão—«foi creada para defender a Constituição, a liberdade, a independencia e integridade do imperio; para manter a obediencia ás leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquillidade publicas, e auxiliar o exercito de linha na defesa das fronteiras e das costas».

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Ahi está: «na defesa das fronteiras e das costas». Não póde transpor a fronteira. E' puramente um exercito territorial.

O Sr. Alcindo Guanabara — Já muitas vezes transpoz essas fronteiras. Ainda ha houco lia eu o relatorio do presidente do Rio Grande do Sul, informando que as forças que invadiram o Estado Oriental depois do *ultimatum* Saraiva foram constituidas pela guarda nacional; e careço, porventura, de lembrar a esta Camara o que nenhum brazileiro esquece — que nos campos de Tuyuty e em dezenas de outras batalhas no Paraguay a guarda nacional soube sustentar e defender com honra e brilho o pavilhão nacional? (*Apartes*).

A guerra não é hoje e que foi hontem. A guarda nacional, exercito que póde ser chamado amanhã ao campo da batalha, não póde por conseguinte ficar sendo hoje o que foi hontem. Cumpre modifical-a. Como? Que quero eu? Modificar-lhe o caracter? Desnatural-a? Não, adaptal-a ás funcções que lhes são proprias, preparal-a para o exercicio perfeito de sua digna missão, elevando-a, ennobrecendo-a, arrancando-a desse pantano de politiquice esteril em que a chafurdaram, dando-lhe o relevo que o seu glorioso passado reclama e tornando-a capaz de satisfazer ás aspirações e necessidades do paiz. Aqui estão as idéas capitaes da minha emenda:

« Art. 84. A guarda nacional constitue o exercito de segunda linha da Republica.

Fica subordinada ao ministerio da guerra.

Art. 85. A sua missão será:

1° defender o territorio da Republica; quando o exercito de primeira linha marchar para o theatro de operações;

2° auxiliar o exercito de primeira linha na defeza das praças e fronteiras do territorio nacional e prestar os necessarios serviços na zona de retaguarda do exercito de campanha;

3° tomar parte nas operações da guerra concurrentemente com o exercito de primeira linha.»

Onde infrinjo a Constituição? A Constituição limita-se a manter a guarda nacional como existia. Que e a ella? Uma guarda destinada ás funcções designadas na lei de 1831. Em que divergem essas funcções dessas que eu lhe attribuo?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas não pode ser reserva do exercito. A reserva tem por fim ou elevar o effectivo do exercito ou...

O Sr. Alcindo Guanabara—Rogo a V. Ex. que não confunda. Ou não fui eu sufficientemente claro. A reserva que, no regimen de minha emenda, deve satisfazer ás condições a que V. Ex. se refere é a reserva do exercito activo, constituida pelos cidadãos de 20 a 25 annos de idade; não a guarda nacional. Esta constitue um segundo exercito, um exercito territorial, que auxilia, ajuda o exercito de campanha e só num ultimo esforço entra em acção concurrentemente com elle. Sei bem que não ha confundir no campo de acção elementos assim diversos. O primeiro impeto na campanha deve ser feito pelo exercito da paz, cujo effectivo se completa com a reserva; é ainda a reserva que completa os quadros, que mantem, sustenta, prolonga o esforço feito. A guarda nacional, segundo exercito, dispondo tambem de reservas proprias, entrará na lucta a seu tempo. (*Trocam-se muitos apartes*).

O Sr. Alcindo Guanabara—E' claro que a este exercito de segunda linha dou instru-

ção: instrucção ao soldado, instrucção ao official. Ao soldado, instrucção do tiro, instrucção individual e por unidades; ao official, de dous em dous annos, um periodo de quinze dias para manobras de quadro, além do periodo de um mez para a mobilização da guarda.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Que recrutamento dá á guarda nacional ?

O Sr. Alcindo Guanabara—Pela minha emenda, o cidadão brazileiro deve o serviço militar por um periodo de 24 annos, dos 20 aos 44 annos de idade...

O Sr. José Carlos dá um aparte. (*Riso.*)

O Sr. Alcindo Guanabara—... a saber: dos 20 aos 25 na reserva do exercito activo, si não for sorteado; si for, dos 20 aos 22 no exercito activo e dos 22 aos 25 na reserva; dos 25 aos 30 na guarda nacional activa; dos 30 aos 37 na primeira reserva da guarda nacional e dos 37 aos 44 na segunda reserva dessa guarda. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não ha duvida que devemos dar outra organização á guarda nacional.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Alcindo Guanabara— Então o nobre Deputado quer a manutenção da guarda nacional tal como existe ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não, senhor. Acho que ella deve ser reformada, mas sem offensa á Constituição.

O Sr. Alcindo Guanabara— V. Ex. quer então que exista exercito territorial e guarda nacional ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Perfeitamente.

O Sr. Alcindo Guanabara— Simultaneamente ? O cidadão dentro de certo limite de idade servirá na guarda nacional e no exercito territorial ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Não é isso. Eu não quero dar mais apartes, mas compromet to-me a mostrar opportunamente quanto isso é simples e facil.

O Sr. Alcindo Guanabara— Os apartes de V. Ex. não me molestam. Já confessei que nesta materia sou um ignorante (*não apoiados*) e que só um ésto de patriotismo me trouxe á tribuna. V. Ex. é um mestre : só posso aprender em suas licções e lucrar com as suas correcções.

Um Sr. Deputado—Mas V. Ex., reorganizando assim a guarda nacional, que faz dessa officialidade que ahi está ?

O Sr. Alcindo Guanabara— A Constituição mantem em toda a sua plenitude as patentes e os postos : observo a Constituição. O official da guarda nacional si póde ser privado de uma patente nos casos previstos na lei vigente. A minha emenda manda-os, entretanto, submetter a um exame do posto e da arma; si approvados, continuarão no serviço activo, no caso contrario, ficarão com as suas patentes, mas serão postos em disponibilidade (*Apartes.*)

Dou na minha emenda uma grande extensão á pratica do tiro. Estou convencido de que esta é a pedra angular em que ha de assentar a defesa nacional. Assim, a minha emenda concede aos alistados que tiverem obtido classificação no campeonato do Tiro Nacional ou das sociedades pertencentes á Federação do Tiro a vantagem de só servirem por um anno, quando sorteados: *é um* estimulo para desenvolver na nossa mocidade o gosto pela instrucção do tiro.

O Sr. Jorge de Moraes— A questão primordial é da resistencia para atirar.

O Sr. Alcindo Guanabara—A resistencia é uma consequencia do treinamento, do exercicio methodico. Ainda agora a Sociedade de Propaganda do Tiro Brazileiro, do Rio Grande do Sul, presidida por um official distinctissimo, o Sr. tenente-coronel Luiz Barbedo (*apoiados*), num memorial dirigido ao Sr. Presidente eleito da Republica, propugnando os mesmos principios que aqui defendo, dizia eloquentemente: « Quem dará ao patriota que attende ao chamamento do proprio coração para defesa do torrão natal o vehiculo que vence as distancias e sustenta a arma, o conhecimento desta e da trajectoria do projectil, o golpe de vista que faz a visada mortifera e premer correcto do gatilho, que leva a bala ao inimigo, si o treinamento não tiver levado esse homem, de gradação em gradação, até ao quasi inacreditavel automatismo, em que elle se desdobra em alma para os paroxysmos do horror e do heroismo, em corpo para a execução mecanica do matar e do destruir ? » A principal escola para esse exercicio é o novo exercito assente sobre o serviço militar obrigatorio. Escola, disse bem, porque o exercito deve ser uma escola de educação physica, tanto como de educação moral e civica, onde todos os brazileiros deverão apurar aquellas virtudes que são as mais preciosas para um povo:—as virtudes militares. (*Muito bem.*)

Para facilitar a pratica do tiro, necessario é que abundem no paiz as linhas a isso necessarias. O idéal seria que cada municipalidade mantivesse uma. Não pode nos impol-o ; mas nada impede que o Governo nacional o solicite e considere a construcção dellas relevante serviço á defesa nacional. Por outro lado, de inteiro accôrdo com o

meu illustre collega pelo Estado do Rio, o Sr. Elysio de Araujo, que me deu a honra de convidar-me a subscrever um seu projecto sobre a materia, dispondo que no Gymnasio Nacional e nos equiparados, os alumnos se familiarizem com o tiro de guerra exercitando-os em *stands*. (*Apoiados.*)

Senhores, tenho abusado longamente da attenção da Camara forçando-a a ouvir uma palavra incolor e incompetente. (*Numerosos não apoiados.*) Vou concluir. Sinto sinceramente que este assumpto não tenha nunca interessado á Camara, aos governos, á imprensa e á opinião...

Vozes—Perfeitamente.

O Sr. Alcindo Guanabara—Comecei estas desalinhavadas considerações recordando que não ha differença sensivel entre a situação actual do exercito, tal como a pintaram os autorizados Deputados que intervieram no debate do Orçamento da Guerra, e a em que elle se achava em 1864, quando praticavamos a desastrada intervenção na guerra civil do Uruguay e soffriamos a invasão paraguaya. Por essa época, um Deputado, tão obscuro como o que agora tem a honra de dirigir a palavra á Camara (*não apoiados*) proferiu neste recinto palavras que eu quero ter o gosto amargo de reproduzir, quarenta annos depois que ellas em vão aqui soaram:

«Os governos que se descuidam de preparar seus meios de defesa e de repressão ao nivel dos perigos exteriores ou interiores que os possam ameaçar, perecem. Uma nação que perde suas virtudes militares fica á mercê de seus inimigos...

O exercito é o ultimo asylo do patriotismo e da honra nacional.

A segurança do futuro, a paz no exterior e no interior, a soberania do direito, todas as condições da vida social tornam-se precarias e ficam ameaçadas desde que o exercito não possue a força material e as qualidades moraes necessarias para a sancção das decisões proferidas pelos orgãos do poder social.

Um exercito corajoso e bravo é a escola das virtudes civicas e dos grandes caracteres; um exercito devotado ao culto dos seus deveres e animado dos nobres sentimentos de honra, de gloria e de amor da patria é o corpo de escolha da nação. O exercito, guarda fiel da liberdade e do direito, sempre prompto a emprehender ou a empenhar-se na defesa dos interesses ou dos direitos do Estado, é a personificação, a mais poderosa, do principio de ordem e de autoridade.»

Um Sr. Deputado—Quem era este?

O Sr. Alcindo Guanabara—Não lhe conheço mais que o nome parlamentar: o Sr. Brandão.

O Sr. José Carlos — Vamos publicar isto em folhetos para distribuir pelos governadores. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Alcindo Guanabara—São passados quarenta annos e durante esses quarenta annos, no Imperio e na Republica, o elemento civil, preponderante no Governo, foi surdo a essas palavras, fez-se cégo á necessidade primordial de organizar a defesa do paiz. Acreditou que o exercito era um perigo, uma ameaça á sua estabilidade; e a cada movimento do exercito, contribuindo para o exito de uma reforma ou de um passo no caminho do progresso, completamente sazonado na opinião, succedia um periodo de reacção para desmoralisal-o, para enfraquecel-o, para destruil-o. Ainda agora purga o exercito o *crime* de 15 de novembro. (*Apoiados*).

A'quellas eloquentes palavras do obscuro Deputado de 1864 seguiu-se a guerra do Paraguay. Affirmámos ahi, certamente, as mais completas qualidades militares: a bravura, a resignação, a resistencia, a fortaleza, o despego á vida... A victoria premiou o heroismo brazileiro. Infelizmente, porém, povo e governo dormiram á sombra desses louros. Infiltrou-se no espirito publico a convicção de que no momento do perigo surgem os soldados das pedras das calçadas e de que o patriotismo e a bravura, qualidades innatas no brazileiro, bastam para vencer agora, como bastaram para vencer então. Fechamos intencional — eu ia dizer criminosamente — os olhos á verdade. Não queremos ver que não ha nada de commum entre a guerra de hoje e a de quarenta annos atrás; que o impeto, a bravura heroica, as cargas brilhantes da cavallaria, o combate em grupos, sob a acção do chefe, espada em punho, electrizando e enlouquecendo o soldado, passaram definitivamente para o dominio da historia e que não ha hoje exercito, mas bandos de homens armados, si o soldado não recebeu a instrucção necessaria para o tiro á longa distancia, não recebeu a educação precisa para agir por si no combate e ser uma unidade util na campanha do methodo e das manobras, que é a campanha actual. (*Apoiados*).

Outros povos, tambem pacificos como o nosso, tambem certamente sem intenções bellicosas, foram mais prudentes ou previdentes do que nós. Na campanha contra o Paraguay, foi a Republica Argentina nossa alliada; e sabemos todos que concorreu para a guerra, não com um exercito, mas com uma divisão. São passados quarenta

annos. Acabamos de ver o que fizemos nesse periodo em relação ao exercito; vejamos o que fez a Republica Argentina. Quero dizel-o á Camara, apoiado no documento mais autorizado que possa haver, a mensagem com que no ultimo anno do seu governo, 1904, o eminente general Julio Roca abriu o Congresso Nacional;

«E'-me agradavel fazer saber que o exercito da nação segue a marcha de progresso, iniciada com tanto empenho, havendo chegado nos ultimos annos a um gráo de perfeição que o faz um instrumento efficiente, não sómente de segurança nacional, mas igualmente, de progresso e adiantamento do paiz.

A lei do serviço militar obrigatorio, que traz aos quarteis, cada anno, aos jovens cidadãos de todos os pontos do territorio para que nelles recebam a instrucção militar, tem sido applicada com justiça e prudencia de tal modo que, não sómente não encontra resistencias sinão que os jovens conscriptos incorporam-se satisfeitos, sabendo que, terminado o prazo fixado pela lei, volverão a seus lares, levando um contingente de instrucção, cultura, saude e disciplina, que redunda em positivo beneficio delles e do paiz.

O ensino que recebem nos quarteis, abrange, não sómente a instrucção militar, a hygiene e a gymnastica, que os faz mais ageis e destros, sinão igualmente a escola elementar, onde os analphabetos aprendem a ler e a escrever, additando-se a esse programma noções de instrucção civica, que os ensina a conhecer quaes são seus direitos e deveres como cidadãos, aprendendo, emfim, muitos daquelles que vivem em apartadas regiões o que é a Patria e qual é o tributo que lhe devem pagar para fazel-a forte e respeitada. Excuso de insistir sobre os grandes beneficios que para o futuro do paiz, representa esta lei, que podemos justamente chamar de civilização, e que é necessario conservar como uma daquellas que mais hão de contribuir para consolidar o sentimento nacional.

As novas unidades, creadas desde que foi sanccionada a lei n. 4.301 (é a lei que instituiu o serviço militar obrigatorio), o systema especial da manutenção do quadros reduzidos, durante uma parte do anno e a perseverança e methodo com que se ha trabalhado tem permittido ter os elementos sufficientes para poder dar aos conscriptos uma instrucção militar, que o converte em pouco tempo em soldados, como o demonstraram palpavelmente as recentes manobras parciaes que se effectuaram no campo de Mayo e na 4ª região militar, cujo resultado satisfactorio demonstra a dedicação e o zelo com que os chefes e officiaes cumprem o seu dever.»

Agora, peço ainda mais a attenção da Camara:

«Tal como se acha hoje organizado o exercito, sua divisão regional, suas unidades e seus quadros de mobilização, póde-se affirmar que, em caso de necessidade, se poderia mobilizar em 18 dias sómente um exercito de primeira linha de 80.000 soldados, havendo todos passado pelas fileiras, com uma dotação de 400 canhões e obuzes de campanha, de modelo tão aperfeiçoado e uniforme, como nenhuma nação os tem melhores. Accrescentaremos que esse exercito de primeira linha se mobilizaria com todo o seu gado de sella e de tiro e com todos os seus serviços auxiliares, saude, columnas de munições, etc., regulamentarmente organizados. Isto constitue, sem duvida, uma amostra do progresso alcançado pelo exercito, e deve lisongear o sentimento de um paiz laborioso e pacifico, que presta ao mesmo tempo toda a sua attenção ao aperfeiçoamento de suas instituições armadas, que são a melhor garantia da paz interna e externa.»

UM SR. DEPUTADO—Bellissimas palavras!

O SR. PEDRO MOACYR—O contraste é de entristecer o sentimento brazileiro! (*Apoiados.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Senhores, uma nação não póde progredir, não póde estar segura de sua soberania, de sua independencia, de sua existencia, sem attender á sua organização militar, sem moldal-a ás exigencias de cada dia, sem affeiçoal-a ás condições que a evolução humana e a sua propria situação impõe, (*muito bem*) sem — em uma palavra—*prever*. (*Apoiados.*) Prever é o grande dever de todos os que teem a responsabilidade dos destinos dos povos; prever é a primeira condição de exito na guerra; é na paz o melhor meio de a assegurar e garantir. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—E' um vocabulo que a administração não conhece.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Não quero me alongar neste tom e neste terreno. Direi apenas que me parece que temos commettido o crime maximo contra a Patria: não temos previsto. (*Apoiados.*)

O SR. CASTRO PINTO—Houve uma excepção. O marechal Floriano Peixoto a este respeito teve a previsão mais patriotica possivel; mas, infelizmente, depois a politica foi reaccionaria, contraria.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Não ha nação alguma que se possa reputar a coberto do

perigo de guerra; e esse perigo é tanto maior quanto mais descurada ou negativa for a sua situação militar. Nós podemos não a querer, podemos procurar evital-a e isso está nas nossas tradições e na nossa indole; mas devemos preparal-a, preparal-a no mar e preparal-a em terra, porque é nesse preparo, mais do que em todos os protestos da opinião e em todas as subtilezas da diplomacia, que reside o meio mais seguro e efficaz de a evitar. Preparar a guerra, não é provocal-a, é prevel-a; e prevel-a, é assegurar a paz. (*Apoiados.*) Para isso, podemos e devemos assegurar o dominio do mar que banha o nosso territorio e organizar um bom exercito, bem instruido, preparado, constituindo uma forte reserva que lhe complete os quadros no momento da mobilização e possa sustentar o primeiro esforço, porque, fóra dahi, o mais, será...

O Sr. Castro Pinto—*Chair a canon.*

O Sr. Alcindo Guanabara—V. Ex. o disse: *chair à canon*. Affirma-se que o povo brazileiro é adverso ao regimen militar generalizado. Affirmo que isso não é verdade. Certamente, o povo brazileiro é adverso a esse regimen, dada a actual organização do nosso exercito. Ao cidadão brazileiro repugna o mister de soldado, porque é tristissima a sorte do soldado, sem quarteis, sem roupas, sem instrucção, sem funcções elevadas...

O Sr. José Carlos— Mas com muitos telegrammas de felicitações ao ministro.

O Sr. Alcindo Guanabara— ...reduzido ao papel subalterno de creado. (*Apoiados, muito bem.*) Eu não teria a menor hesitação em impedir que, em taes condições, um filho meu fosse soldado. Mas neste exercito do futuro tal como eu o sonho e o entreevejo, nesse exercito de dous annos, expurgado de isenções privilegiadas e irritantes, representação completa e integral da Patria, para o qual cooperam os elementos intellectuaes e os elementos materiaes, para o qual convergem todas as classes sociaes...

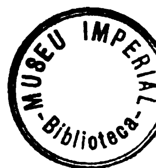
O Sr. José Carlos—Não se confundindo com o rebutalho...

O Sr. Castro Pinto—... que é a selecção negativa.

O Sr. Alcindo Guanabara— ... nesse exercito novo, escola de moral, escola de civismo, centro em que se aperfeiçoam e se apuram as virtudes militares que tornam os povos viris e prudentes, nesse exercito, digno da sua tradicção e digno da nossa Patria, nesse exercito, sim! meu filho teria com orgulho um logar para honra sua e do nome que lhe dei (*muito bem*), e si um dia os fados adversos o levassem a sacrificar a existencia em defesa da bandeira, que o ensinei a amar acima de todas as cousas, morreria, estou certo, repetindo gloriosamente os versos de Leopardi :

«Alma terra natia,
La vita che mi desti ecco ti rendo ! »

(*Muito bem ; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é vivamente felicitado por todos os Deputados presentes*).



FIM DO SEXTO VOLUME

6975 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907